SENADO FEDERAL

Processo nº 00200.014350/2017

Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA DE PROFISSIONAIS E AUXILIARES NAS ÁREAS DE EDITORAÇÃO ELETRÔNICA, PRÉ IMPRESSÃO, IMPRESSÃO OFFSET, SERVIÇO DE ACABAMENTO, EXPEDIÇÃO E ALMOXARIFADO.

Interessado: COORDENAÇÃO INDUSTRIAL DA SEGRAF

Referência: @@txt_referencia@@

Data da autuação: 01/08/2017 08:48:19

Nível de acesso: @@txt_protocolo_opcao@@

SIGAD-SF
Sistema Informatizado de Gestão Arquivística de Documentos

Senado Federal

00000.000000/0000-00

Documento de Oficialização de Demanda nº 0021/2017

ÓRGÃO REQUISITANTE

ESCRITÓRIO SETORIAL DE GESTÃO DA SEGRAF

Responsável: ANDRE LUIZ RODRIGUES SANTANA

AGRUPAMENTO DO OBJETO

SEGRAF - Mão de obra especializada

ÓRGÃO TÉCNICO

SECRETARIA DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES

ÓRGÃO DESTINO DO OBJETO

SECRETARIA DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES

DESCRIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra de profissionais e auxiliares, destinada a execução de serviços nas áreas de Editoração Eletrônica, Pré Impressão, Impressão Offset, Serviço de Acabamento, Expedição e Almoxarifado

JUSTIFICATIVA DA DEMANDA E DA QUANTIDADE

A presente proposta visa dar continuidade a prestação de serviços profissionais e de auxiliares do Contrato 007/2013, com vigência até 31/01/18, os quais esta SEGRAF não pode prescindir

DATA DESEJADA PARA O FORNECIMENTO DO OBJETO / PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

01/02/2018

OBJETOS

1 Profissionais nas áreas de editoração eletrônica, pré-impressão, impressão offset, impressão

Descrição

Contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra de profissionais e auxiliares, destinada a execução de serviços nas áreas de Editoração Eletrônica, Pré Impressão, Impressão Offset, Serviço de Acabamento, Expedição e AI

Quantidade	Unidade de Medida
1	INDEFINIDO
Valor Unitário	**Valor Total**
8.500.000,00	8.500.000,00

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR ANDRE LUIZ RODRIGUES SANTANA, CHEFE DE SERVIÇO, EM 09/02/2017, ÀS 08:32.
CONFORME INCISO III, DO ART. 3º DO ADG 11/2014.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR FABRÍCIO FERRÃO ARAÚJO, DIRETOR DE SECRETARIA, EM 27/03/2017, ÀS 10:36.
CONFORME INCISO III, DO ART. 3º DO ADG 11/2014.

Senado Federal

00000.000000/0000-00

Documento de Oficialização de Demanda nº 0021/2017

TOTAL

8.500.000,00

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR ANDRE LUIZ RODRIGUES SANTANA, CHEFE DE SERVIÇO, EM 09/02/2017, ÀS 08:32.
CONFORME INCISO III, DO ART. 3º DO ADG 11/2014.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR FABRÍCIO FERRÃO ARAÚJO, DIRETOR DE SECRETARIA, EM 27/03/2017, ÀS 10:36.
CONFORME INCISO III, DO ART. 3º DO ADG 11/2014.

SENADO FEDERAL

Secretaria de Editoração e Publicações – SEGRAF

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO:

1.1 Descrição

Contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra de profissionais e auxiliares, destinada a execução de serviços nas áreas de Editoração Eletrônica, Pré Impressão, Impressão Offset, Serviço de Acabamento, Expedição, Manutenção e Almoxarifado.

1.2 Modalidade de Licitação

Pregão Eletrônico

1.3 Critério de Julgamento

Menor valor global

2 - JUSTIFICATIVA:

A presente proposta visa dar continuidade a prestação de serviços profissionais e de auxiliares do **Contrato 007/2013**, com vigência até 31/01/18, os quais esta SEGRAF não pode prescindir:

Considerando a evolução tecnológica da Indústria Gráfica, representada pela informatização dos meios de produção, especialmente no que tange as atividades de criação de lay out, editoração de texto e pré-impressão;

Considerando a dificuldade de operacionalização do parque gráfico da SEGRAF em razão da expressiva redução de mão de obra qualificada em consequência de aposentadoria e falecimento de servidores, gerando dificuldade de gerenciamento e execução de trabalhos gráficos; e

Considerando o envelhecimento da massa de servidores da SEGRAF e tendo em vista que o caminho mais econômico é a terceirização da Mão de obra técnico-operacional, visto que os Técnicos Legislativo do Processo Industrial Gráfico incubem tarefas de planejamento, orientação, controle e supervisão qualificada

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A5E95530001C470D.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

das tarefas dos operadores, conforme art. 92 do Regimento Administrativo do Senado Federal.

3 – LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Secretaria de Editoração e Publicações do Senado Federal (SEGRAF), em Brasília-DF, localizada à Via N2, Bloco 9, CEP 70.165-900

4 – VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses.

4.2 A data para assinatura do contrato, fruto deste TR, deverá contemplar uma antecedência que permita que a contratada inicie a prestação dos serviços em 01.02.2018.

5. PREPOSTO

5.1 A licitante vencedora deverá manter preposto aceito pela Administração do Senado, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional

5.2 A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

6 - INÍCIO da EXECUÇÃO do SERVIÇO

O início da prestação do serviço deverá ser em 01 de fevereiro de 2018.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A5E95530001C470D.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7 – UNIDADE GESTORA RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO

A unidade gestora será o Núcleo de Gestão de Contratos de Terceirização – NGCOT, instituída pelo Ato nº 14/2013 da Comissão Diretora do Senado Federal, com alterações dadas pelo Ato nº 8/2014, do mesmo colegiado. A fiscalização caberá ao Serviço de Impressão Ofset.

8 - PREVISÃO DE SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução dos serviços previstos neste Termo de Referência.

9 – JUSTIFICAÇÃO QUANTO A NÃO INCIDÊNCIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.

O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte referido no artigo 47 da lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não se aplica à contratação pretendida nos autos.
Isso porque, tendo em vista as disposições contidas no artigo 48, o único preceito de caráter obrigatório não encontra conformidade com as características desta contratação.
O inciso I impõe obrigatoriedade de se realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Entretanto, o valor da contratação aqui instruída superará o valor indicado, afastando, portanto, sua incidência.
O inciso II apresenta caráter facultativo, permitindo à Administração afastar sua incidência quando julgar conveniente e oportuno.
Por fim, quanto ao inciso III, o objeto de que aqui se trata não apresenta natureza divisível, razão pela qual entendemos não ser aplicável o dispositivo.

10 – PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

Este órgão técnico entende não ser necessária a participação de consórcios.

Há no mercado grande número de empresas habilitadas para o objeto aqui descrito. No Pregão eletrônico realizado pelo Senado Federal com o mesmo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A5E95530001C470D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

objeto, diversas empresas participaram do certame, fato que indica a possibilidade de ampla concorrência mesmo sem a possibilidade de participação de consórcios.

Ademais, o objeto descrito neste Termo de Referência, além de não apresentar complexidade, não poderá ser fracionado.

Por fim, não obstante entendimento do TCU (ACÓRDÃO Nº 2831/2012 – TCU – Plenário) segundo o qual a participação de consórcio seja recomendada sempre que o objeto seja considerado de alta complexidade ou vulto, tal alternativa também não é obrigatória. Devem ser consideradas as circunstâncias concretas que indiquem se o objeto apresenta vulto ou complexidade que torne restrito o universo de possíveis licitantes. Conforme observamos acima, não é o caso da presente contratação.

11 - DA CAPACIDADE TÉCNICA

A licitante deverá apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m) que a licitante executa ou executou serviços de fornecimento de mão de obra terceirizada, compatíveis em quantidade e características com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos, bem como sua aptidão para o desempenho de atividade compatível em característica e quantidade com o objeto deste edital, assim considerados de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da contratação pretendida.

Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos prevista no parágrafo anterior, será aceito o somatório de atestados;

Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;

A licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foram prestados os serviços.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A5E95530001C470D.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12. NATUREZA DO SERVIÇO

Os serviços executados pela contratação a ser firmada serão de natureza continuada.

13 – RELAÇÃO de PROFISSIONAIS e AUXILIARES

FUNÇÃO	QUANTIDADE
01 - Impressor Ofsete em máquinas policrômicas (4/4 – 8/0)	05
02 - Impressor Ofsete em máquinas policrômicas (4/0)	04
03 - Impressor Ofsete em máquinas monocolores e bicolores	04
04 - Auxiliar de Impressão Ofsete	06
05 - Operador de Acabamento	29
06 - Auxiliar de Acabamento (Cortador/Dobrador -10)	30
07 - Paginador Eletrônico de Texto	22
08 - Operador de Pré-impressão	08
09 - Auxiliar de Expedição	06
10- Almoxarife	05
11- Mecânico de maquinas gráficas	04
12- Encarregado	02
TOTAL	**125**

14 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços a serem contratados estão discriminados no Anexo I, onde constam as especificações, quantidades e condições de execução.

A presente proposta de contratação vai ao encontro da necessidade de manter a continuidade dos serviços gráficos prestados no âmbito da SEGRAF.

Especificamente em relação à natureza das atividades, o detalhamento constante do Anexo I deste Projeto Básico evidencia a predominância de ações

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A5E95530001C470D.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

notadamente continuadas, prejudicando o estabelecimento de indicadores de produção que pudessem servir ao estabelecimento de outra forma de remuneração à empresa contratada.

A quantificação dos profissionais e auxiliares, constantes no Anexo I deste Projeto, foi promovida junto às unidades de produção do parque gráfico.

A alocação desses postos de trabalho não poderá ensejar relação de subordinação direta entre empregado e a CONTRATANTE, cabendo apenas a orientação operacional sobre as atividades a serem desenvolvidas durante a jornada de trabalho regular, ficando sob a responsabilidade do encarregado indicado pela empresa contratada supervisionar a execução das atividades do contratado.

15 - PREVISÃO LEGAL

Os serviços da presente contratação guardam conformidade com as disposições do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, que dispõe sobre a contratação de serviços pela Administração Pública Federal; da lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, ambos referentes à licitação na modalidade “Pregão”; bem como nas disposições da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações e Instruções Normativas nºs 02/2008 e 03/2009, da SLMTI/MP.

16 - RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA E A QUANTIDADE DE SERVIÇO

A demanda existente para a prestação dos serviços gráficos constitui das seguintes linhas editoriais: As publicações oficiais do Senado como o Diário Oficial, O Jornal do Senado, os Anais, a Ordem do Dia e os Avulsos; Publicações de autoria dos senadores como separatas de projeto de lei, leis, discursos, síntese de atividades parlamentares, entre outros: materiais de expediente para os gabinetes e órgãos administrativos da Casa; Obras editadas pelo Conselho Editorial; As legislações e livros técnicos editados pela COEDIT; obras institucionais em multimídia e serviços gráficos prestados a terceiros mediante convênio.

A Secretaria de Editoração e Publicações – SEGRAF executou no ano de 2016/17, uma média de quase (4.000) ordens de serviço, conforme dados extraídos do sistema eletrônico de controle e tramitação de Ordens de Serviço-SIGGRAF. Esses números só foram possíveis através da força de trabalho constituído pelo quadro de funcionários terceirizados da SEGRAF.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A5E95530001C470D.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

17 - METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

A execução dos serviços a serem contratados será acompanhada por servidor responsável pela unidade administrativa onde o funcionário estiver lotado, para atuar como fiscal do contrato. Este deverá observar a obrigatoriedade de elaborar, mensalmente, relatório de acompanhamento, constatando a medição, avaliação do desempenho da contratada e as possíveis ocorrências relativas ao descumprimento de cláusulas contratuais, subsidiando o aceite, atesto e a efetivação do pagamento.

18 - COMPROVAÇÃO DA FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Os empregados da empresa terceirizada, a ser contratada para o exercício das funções previstas no Anexo I, deverão possuir a escolaridade mínima exigida, devendo ser comprovada no ato da contratação, pela CONTRATADA, mediante a apresentação de diploma ou certificado emitido por instituição legalmente credenciada pelo Ministério da Educação.

19 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1- Frequência e Substituições

A frequência será aferida mediante ponto biométrico, comprometendo-se a empresa em:

- Fornecer ao gestor do contrato relatórios expedidos pelo sistema biométrico de frequencia, por empregado e/ou por setor, no prazo máximo de 6(seis) horas da solicitação;
- Fornecer, instalar e manter em funcionamento às suas expensas, no mínimo, 3 (três) equipamentos eletrônicos de registro de frequência biométrica que emita recibo do registro ao empregado.

Será obrigatória a substituição do empregado, por outro que atenda às mesmas exigências feitas com relação ao substituído, nos seguintes casos:

- Licença médica superior a 30 (trinta) dias;
- Licença gestante e outros afastamentos previstos em lei superiores à 30 (trinta) dias;
- Solicitação do gestor ou fiscal do contrato, no caso de falta grave, devidamente documentada;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A5E95530001C470D.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- Quando não possuir qualificação mínima exigida;
- Sempre que seus serviços e/ou conduta forem julgados insatisfatórios e/ou inconvenientes ao Senado, devidamente justificado;

Nos casos de faltas justificadas, injustificadas, atrasos ou saídas antecipadas não autorizadas, somente será realizada a substituição do empregado quando solicitado pelo fiscal ou gestor do contrato. Nesse caso, os dias/horas de ausência serão objetos de glosa. A empresa terá o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis para apresentar substituto, a contar da solicitação.

Nos casos de férias, somente será realizada a substituição do empregado quando solicitado pelo fiscal ou gestor do contrato. Nesse caso, os dias de ausência serão objetos de glosa. A opção por parte da gestão em não substituir deverá ser devidamente justificada pelo fiscal do contrato.

19.2- Treinamento

É obrigação da Contratada oferecer aos seus empregados, as suas expensas e sem possibilidade de ressarcimento, cursos de formação e aperfeiçoamento profissional, de modo a disponibilizar, permanentemente, mão de obra especializada para a prestação dos serviços, bem como treinar os empregados que irão prestar os serviços objeto deste contrato.

19.3 - Uniforme

A Contratada deverá manter seus empregados e prepostos, durante a realização dos serviços nas dependências do SENADO uniformizados, fornecendo-lhes os uniformes, no mínimo 03 (três) ao iniciar o contrato e 03 (três) a cada 06 (seis) meses, totalizando 6 (seis) peças por empregado por ano, vedado o desconto dos respectivos no salário, conforme modelo descrito abaixo:

- **Camisa Gola Polo** meia manga com ribana. Tecido: malha piquet (50% algodão e 50% poliéster), com peitilho funcional de fechamento por dois botões. Fornecida no corte (medidas) masculino e feminino, nos tamanhos P, M, G e GG, na **cor azul** padrão do Senado Federal (Pantone 450 C; tint 100%; CMYK C 100, M 60, Y 10, K 60; RGB R0, G 48, B92). Deverá conter logomarca da SEGRAF nas cores originais, em bordado cheio no lado esquerdo do peito bem como a logomarca da empresa em ambas as mangas também em bordado cheio.

19.4 - Auxílio Alimentação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A5E95530001C470D.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Além dos salários fixados, a Contratada ficará obrigada a fornecer, até o 5º dia útil do mês em referência, auxílio-alimentação, correspondente a 22 (vinte dois) dias por mês, cujo valor está fixado em R$ 22,12 (valor atual do senado).
O valor do auxílio alimentação deverá ser integralmente repassado aos empregados, vedado qualquer desconto.

19.5 - Auxílio Transporte

Além dos salários fixados, a Contratada ficará obrigada a fornecer, até o 5º dia útil do mês em referência, auxílio-transporte, para deslocamento diário do empregado no percurso residência/local de trabalho/residência, correspondente a 22 (vinte dois) dias por mês.

20 - LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

20.1. A contratada deverá apresentar mensalmente nota fiscal/fatura ao Senado Federal para fins de liquidação e pagamento no mês subsequente ao da prestação do serviço. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante a entrega dos seguintes documentos comprobatórios:

a) INSS-CND;

b) FGTS-CRF;

c) Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais da SRF e da Certidão quanto à Dívida Ativa da União;

d) GFIP (INSS/FGTS), referente aos prestadores de serviço do respectivo contrato;

e) Comprovante de pagamento dos funcionários, do mês de referência faturado;

20.2. A atestação da fatura da fatura correspondente à prestação do serviço caberá ao fiscal do contrato ou outro servidor designado para esse fim.

20.3. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias, contados da protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios.

20.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e a documentação comprobatória, discriminada no item “20.1”, sem que isso gere direito de reajustamento de preços ou correção monetária.

20.5. A CONTRATADA deverá, durante toda execução do contrato, manter atualizada a vigência da garantia contratual.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A5E95530001C470D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

20.6. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do contrato.

21. REGIME DE EXECUÇÃO

21.1. A empresa contratada obriga-se a iniciar a prestação dos serviços no prazo de 30 dias subsequente à data de assinatura do contrato.

21.2. A distribuição dos empregados obedecerá às indicações constantes deste Termo de Referência e às orientações do gestor/fiscal quanto ao seu detalhamento;

21.3. A contratada cumprirá orientação complementar do gestor/fiscal deste contrato quanto à execução e horário de realização dos serviços;

21.4. Todos os serviços serão executados diretamente e sob a orientação e comando da contratada por intermédio de seu encarregado;

21.5. Durante a execução dos serviços será considerado o seguinte:

a – a jornada de trabalho do pessoal na execução dos serviços, obedecendo às disposições da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho e demais normas pertinentes, será de 08 (dois) horas diárias, sendo permitida a compensação de horas, a ser feita através de “BANCO DE HORAS”.

b – os horários de interrupção dos serviços para repouso e alimentação serão estabelecidos pelo fiscal, conforme as necessidades do Senado, observada a legislação trabalhista;

c– os profissionais deverão se apresentar limpos e asseados, quer no aspecto dos uniformes a serem utilizados, quer na higiene pessoal.

21.6. A empresa deverá ter em seu quadro de empregados, no mínimo, 20% das vagas previstas neste contrato preenchidas por trabalhadores afrodescendente, durante toda a execução contratual, conforme Ato da Comissão Diretora nº 07/2014

22 - DA VISTORIA

É facultado à licitante interessada em participar deste Pregão, mediante prévio agendamento junto a Coordenação Industrial da Secretaria de Editoração e Publicações - SEGRAF do Senado Federal, realizar vistoria técnica, com

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A5E95530001C470D.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, contados da data marcada para a sessão pública, para conhecer o local de execução do serviço.

A vistoria deverá ser agendada de segunda a sexta, nos horários de 08:00hs às 18:00hs, pelos telefones (61) 3303-3740.

Não será realizada vistoria sem prévio agendamento ou fora do prazo estabelecido.

A vistoria poderá ser realizada por responsável técnico ou representante da pessoa jurídica interessada em participar da licitação, que deverá comparecer municiado de identificação pessoal e do comprovante de vínculo com a empresa ou de procuração.

a) A comprovação do vínculo poderá ser feita através do contrato de trabalho, contrato provisório de trabalho, contrato de prestação de serviço ou contrato social da empresa (no caso de sócio ou gerente).

Realizada a vistoria, a licitante receberá o Termo de Vistoria, emitido pela Coordenação Industrial da Secretaria de Editoração e Publicações - SEGRAF.

Caso a interessada opte por não realizar vistoria, firmará declaração na qual dispensa a necessidade de vistoria, assumindo todo e qualquer risco por sua decisão e se comprometendo a prestar fielmente o serviço nos termos de sua proposta e do presente edital.

A apresentação do Termo de Vistoria ou da Declaração de Dispensa de Vistoria será obrigatória na fase de habilitação do certame.

23 - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E SEQUENCIAL NO PLANO DE CONTRATAÇÕES

- 2.017.000.056

24 - CATSER DO SERVIÇO

CATSER 21032

Em caso de discordância entre as especificações do objeto descritas no CATSER e as constantes deste TR prevalecerão as últimas.

25 - VALOR ESTIMADO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A5E95530001C470D.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Secretaria de Editoração e Publicações - SEGRAF

A estimativa de custos de mão de obra, baseada no planilhamento de preços, será realizado pela SADCON.

Como forma de dar subsídios e auxiliar o processo, a SEGRAF realizou pesquisa de preços, haja vista a ausência de elementos claros na Convenção coletiva de Trabalho 2016/2017 firmada entre o Sindicato das Indústrias Gráficas do Distrito Federal (SINDIGRAF) e o Sindicato dos trabalhadores nas indústrias gráficas do DF (STIG). Como resultado da convenção, foi estipulado apenas o valor mínimo, de R$ 1.114,50 (Registro DF 000683/2016, com vigência até 31/07/2017).

Assim sendo, foram pesquisadas diversas fontes de dados visando identificar quais são os valores atualmente praticados pelo mercado para todas as categorias que o Senado Federal irá contratar. Tomou-se como base os dados as seguintes fontes:

- Dados fornecidos pelo SINE, compondo a média salarial para profissionais de categoria Sênior, considerando uma empresa de porte médio.
- Dados fornecidos pelo SINE, compondo a média salarial para profissionais de categoria Master, considerando uma empresa de porte médio.
- Dados da Convenção firmada entre SEAC-DF e STIG-DF, cuja vigência expirou em 31/12/2016 (Registro DF 000070/2016), conforme dados constantes no site do Ministério do Trabalho.
- Dados oriundos do contrato 2016/083,1 e 2015/092.3, ambos da firmados com a Câmara dos deputados
- Dados informados pela empresa Popinfo.

Os referidos dados foram avaliados, de forma que o contrato pretendido pelo Senado Federal respeitasse os valores mínimos na convenção do STIG (Registro DF 000683/2016, com vigência até 31/07/2017), bem como mantivesse coerência com os valores levantados e, ainda assim, criasse uma situação vantajosamente favorável ao Senado Federal frente a todas as fontes pesquisadas. A tabela comparativa com essa avaliação está no anexo II.

Assim sendo, sugerimos os seguintes valores:

FUNÇÃO	QUANTIDADE	Salário	Total
01 - Impressor Ofsete em máquinas policrômicas (4/4 – 8/0)	5	R$ 3.461,62	R$ 17.308,12
02 - Impressor Ofsete em máquinas policrômicas (4/0)	4	R$ 3.028,94	R$ 12.115,75
03 - Impressor Ofsete em máquinas monocolores e bicolores	4	R$ 2.266,56	R$ 9.066,24

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A5E95530001C470D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

04 - Auxiliar de Impressão Ofsete	6	R$ 1.367,86	R$ 8.207,16
05 - Operador de Acabamento	29	R$ 2.266,56	R$ 65.730,27
06 - Auxiliar de Acabamento (Cortador/Dobrador -10)	30	R$ 1.367,86	R$ 41.035,81
07 - Paginador Eletrônico de Texto	22	R$ 2.266,56	R$ 49.864,34
08 - Operador de Pré-impressão	8	R$ 2.266,56	R$ 18.132,49
09 - Auxiliar de Expedição	6	R$ 1.367,86	R$ 8.207,16
10- Almoxarife	5	R$ 1.413,78	R$ 7.068,92
11- Mecânico de maquinas gráficas	2	R$ 3.500,00	R$ 7.000,00
12- Encarregado	4	R$ 4.000,00	R$ 16.000,00
TOTAL	**125**		**R$ 259.736,27**

26. IMPOSSIBILIDADE DE REMUNERAÇÃO POR ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

O artigo 21, da IN n° 2/2008 do MPOG, estabelece que a contratação de serviços continuados deverá adotar unidade de medida que permita a mensuração dos resultados para o pagamento da contratada, e que elimine a possibilidade de remunerar as empresas com base na quantidade de horas de serviço ou por postos de trabalho.

Deve-se entender unidade de medida como um parâmetro de medição adotado pela Administração para possibilitar a quantificação dos serviços e a aferição dos resultados, assim, indaga-se, como quantificar o volume de um serviço que essencialmente é imprevisível?

Ainda, segundo a IN, “produtividade é a capacidade de realização de determinado volume de tarefas, em função de uma determinada rotina de execução de serviços, considerando-se os recursos humanos, materiais e tecnológicos disponibilizados, o nível de qualidade exigido e as condições do local de prestação do serviço”

Ora, como se estipular mecanismos capazes de aferir a capacidade de realização de determinado volume de tarefa se não se conhece esse volume de tarefa, pois imprevisível.

Novamente quanto ao Anexo I da Instrução Normativa, no que tange ao conceito de Acordo de Nível de Serviço, tem-se: “Acordo de Nível de Serviço - ANS, para os fins desta Instrução Normativa, é um ajuste escrito, anexo ao contrato, entre o provedor de serviços e o órgão contratante, que define, em bases compreensíveis, tangíveis objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A5E95530001C470D.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento".

Mais uma vez indaga-se: como ajustar objetivamente a prestação de um serviço cuja frequência se desconhece? Haverá empresa interessada em disponibilizar profissionais sem que receba por isso? Hipoteticamente, poderá haver meses cuja execução se restrinja, tendo em vista alteração de demanda na Casa.

27. DAS SANÇÕES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária de direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido prazo da sanção aplicada com base nas alíneas II e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantindo o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

a) apresentar documentação falsa;

b) fraudar a execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo;

d) cometer fraude fiscal;

e) fazer declaração falsa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A5E95530001C470D.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV do artigo 5º da Lei nº 12.846/2013 sujeitarão os infratores às penalidades ali previstas.

PARÁGRAFO QUARTO – Decorrido o prazo previsto para o início da execução deste contrato, sem a prestação dos serviços, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta cláusula, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo quinto.

PARÁGRAFO QUINTO – A não apresentação da documentação prevista no parágrafo quinto, inciso II, da Cláusula Quinta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo quinto.

PARÁGRAFO SEXTO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos parágrafos quarto e quinto, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na cláusula nna sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,07% (sete centésimos por cento) ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 2,00% (dois por cento), contando-se o prazo a partir da data limite para apresentação da garantia até o dia da efetiva prestação da garantia ou da retenção prevista no parágrafo nono da Cláusula Nona.

PARÁGRAFO OITAVO – Pelo descumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas, a CONTRATADA ficará sujeita à multa, em percentuais definidos nos quadros a seguir, incidente sobre o valor contratual mensal vigente, sem prejuízo das sanções previstas em lei.

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,1% a 0,2%
2	0,3% a 0,4%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A5E95530001C470D.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3	0,5% a 0,8%
4	0,9% a 1,6%
5	1,7% a 3,2%
6	Até 6,4 %

Tabela 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá;	1	Por empregado e por ocorrência
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços;	3	Por empregado e por dia
3	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente;	2	Por ocorrência
4	Fornecer informação falsa de serviço;	2	Por ocorrência
5	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais;	6	Por dia e por tarefa designada
6	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes;	3	Por ocorrência
7	Utilizar as dependências do CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato;	5	Por ocorrência
8	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado;	5	Por ocorrência
9	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais;	6	Por ocorrência

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A5E95530001C470D.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10	Retirar do SENADO FEDERAL quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável;	1	Por item e por ocorrência
11	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE;	4	Por empregado e por dia

Para os itens a seguir, deixar de:

12	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal;	1	Por funcionário e por dia
13	Substituir empregado, quando requerido;	1	Por empregado e por dia
14	Manter a documentação de habilitação atualizada;	1	Por item e por ocorrência
15	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO;	1	Por ocorrência
16	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários;	1	Por ocorrência
17	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO;	2	Por ocorrência
18	Efetuar a reposição de funcionários faltosos;	2	Por ocorrência
19	Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	6	Por dia e por ocorrência
20	Entregar o uniforme aos funcionários a cada 6 (seis) meses	1	Por funcionário e por dia

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A5E95530001C470D.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

21	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária.	2	Por ocorrência e por dia
22	Creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas na cidade local da prestação dos serviços.	1	Por ocorrência e por dia

PARÁGRAFO NONO – A reincidência de infração do mesmo grau, previstas nos quadros do parágrafo anterior, fará incidir o acréscimo de 5-% (cinquenta por cento) sobre o valor da multa aplicada.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Para os casos e infrações contratuais não previstas nos parágrafos anteriores, o SENADO aplicará multa, a ser fixada entre os graus 1 e 5, em razão da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Os percentuais previstos nos quadros do parágrafo oitavo desta cláusula, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato, ressalvadas as hipóteses especiais dos parágrafos segundo e quinto desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido ainda unilateralmente nos termos do parágrafo quinto da Cláusula Décima Segunda, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10%(dez por cento) do valor global deste contrato, fixada a, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Caracteriza-se como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A5E95530001C470D.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II – a não reincidência da infração;

III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

IV – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no parágrafo décimo quinto.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRE – Guia de recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

Brasília 24 de julho de 2017.

HÉLIO LOPES DE AZEVEDO
Coordenador da COIND

ANDRE LUIZ RODRIGUES SANTANA
Chefe de Serviço - EGRAF

LUIZ CARLOS DA COSTA
Coordenador da COGEP

FABRÍCIO FERRÃO ARAÚJO
Diretor da SEGRAF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A5E95530001C470D.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Secretaria de Editoração e Publicações - SEGRAF

Anexo I

QUADRO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E DETALHAMENTO DOS CARGOS

1 - IMPRESSOR OFFET EM MÁQUINAS POLICRÔMICAS (4/4 - 8/0)

Descrição sumária das atividades do emprego:
Operar máquinas de impressão offset planas de oito baterias de cores (4/4 - 8/0), para impressão de serviços gráficos, em cores, sobre papéis e cartões formatados.

A- Quadro de mão-de-obra:
QUANTIDADES:

1° TURNO	2° TURNO	3° TURNO
01	02	02

B- HORÁRIOS:
1° turno: 07:00h às 16:00h
2° turno: 14:00h às 23:00h
3° turno: 18:00h às 03:00h

C- CARGA HORÁRIA:
40 (quarenta) horas semanais (segunda-feira a sexta-feira).

D- PRÉ-REQUISITOS:
Nível médio de escolaridade; e
Mínimo 6 (seis) meses de experiência como Impressor Offset em máquinas policrômicas.
Observação: 6 (seis) meses de experiência como Impressor Offset em máquinas policrômicas substitui o nível médio de escolaridade.

E- FORMA DE RECRUTAMENTO:
Teste profissional e entrevista, quando se tratar de candidato externo e recondução ou progressão funcional, quando se tratar de funcionário que já seja prestador de serviço à SEGRAF.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A5E95530001C470D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

F- DIREITOS TRABALHISTAS:

Insalubridade, Adicional Noturno, Vale Transporte e Vale Refeição.

Regime de execução dos serviços:

TAREFAS PERMANENTES: Ler atentamente as informações das ordens de serviço para conhecer os parâmetros da publicação; ler atentamente os dados da programação para execução do serviço; colocar papel na máquina, conferindo o formato e o tipo de papel; analisar visualmente as condições das chapas antes de colocá-las na máquina; colocar chapas na máquina; colocar tintas na máquina; ajustar tinteiros, rolos molhadores, margeador, pulverizador, pressão entre cilindros (utilizar micrômetro) e demais mecanismos de impressão; limpar chapas e blanquetas; imprimir prova e verificar a qualidade da impressão; conferir o acerto das cores (utilizar densitômetro), registro das cores, dobras, refiles, paginação e demais dados do planejamento gráfico e programação da produção; submeter provas de máquina, devidamente ajustadas, à apreciação da chefia e controle de qualidade; zelar pela uniformidade da impressão; manipular produtos químicos de limpeza de chapas, blanquetas, solução da fonte molhadora e outros necessários ao perfeito funcionamento da máquina; preparar tintas de impressão; trocar blanquetas; trocar camisa de rolos molhadores; empilhar e desempilhar impressos; transportar impressos da máquina para a unidade de acabamento, inclusive usando pequenos carros de carga para transporte de impressos e produtos; lavar tinteiro; lavar reservatório de solução de fonte; lavar rolos de tinta e rolos molhadores; limpar, lubrificar e zelar pela conservação e bom funcionamento da máquina; zelar pela limpeza e conservação da área de trabalho; orientar os trabalhos dos auxiliares; executar outras tarefas correlatas.
TAREFAS EVENTUAIS: Operar máquinas de impressão offset de quatro (4/0), duas (2/0 – 1/1), ou uma (1/0) bateria de cor, quando necessário; acompanhar os técnicos de manutenção nos trabalhos de manutenção preventiva e corretiva da máquina; operar prelo de provas, quando necessário; entregar guias de requisição no almoxarifado, receber o material e transportá-lo até o local de trabalho, quando de pequeno porte e peso reduzido; atender convocação para execução de serviços em regime extraordinário, quando necessário.

2 - IMPRESSOR OFFET EM MÁQUINAS POLICRÔMICAS (4/0)

A- Descrição sumária das atividades do emprego:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A5E95530001C470D.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Operar máquinas de impressão offset planas de quatro baterias de cores (4/0), para impressão de serviços gráficos, em cores, sobre papéis e cartões formatados.

B- Quadro de mão-de-obra:

QUANTIDADES:

1° TURNO	2° TURNO
02	02

C- HORÁRIOS:
1° turno: 07:00h às 16:00h
2° turno: 14:00h às 23:00h

D- CARGA HORÁRIA:
40 (quarenta) horas semanais (segunda-feira a sexta-feira).

E- PRÉ-REQUISITOS:
Nível médio de escolaridade; e
6 (seis) meses de experiência como Impressor Offset em máquinas policrômicas.
Observação: 6 (seis) meses de experiência como Impressor Offset em Máquinas Policrômicas substitui o nível médio de escolaridade.

F- FORMA DE RECRUTAMENTO:
Teste profissional e entrevista, quando se tratar de candidato externo e recondução ou progressão funcional, quando se tratar de funcionário que já seja prestador de serviço à SEGRAF.

G- DIREITOS TRABALHISTAS:
Insalubridade, Adicional Noturno, Vale Transporte e Vale Refeição.

Regime de execução dos serviços

TAREFAS PERMANENTES: Ler atentamente as informações das ordens de serviço para conhecer os parâmetros da publicação; ler atentamente os dados da programação para execução do serviço; colocar papel na máquina, conferindo o formato e o tipo de papel; analisar visualmente as condições das chapas antes de colocá-las na máquina; colocar chapas na máquina; colocar tintas na máquina; ajustar tinteiros, rolos molhadores, margeador, pulverizador, pressão entre cilindros (utilizar micrômetro) e demais mecanismos de impressão; limpar chapas e blanquetas; imprimir prova e verificar a qualidade da impressão; conferir o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A5E95530001C470D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

acerto das cores (utilizar densitômetro), registro das cores, dobras, refiles, paginação e demais dados do planejamento gráfico e programação da produção; submeter provas de máquina, devidamente ajustadas, à apreciação da chefia e controle de qualidade; zelar pela uniformidade da impressão; manipular produtos químicos de limpeza de chapas, blanquetas, solução da fonte molhadora, e outros necessários ao perfeito funcionamento da máquina; preparar tintas de impressão; trocar blanquetas; trocar camisa de rolos molhadores; empilhar e desempilhar impressos; transportar impressos da máquina para a unidade de acabamento, inclusive usando pequenos carros de carga para transporte de impressos e produtos; lavar tinteiro; lavar reservatório de solução de fonte; lavar rolos de tinta e rolos molhadores; limpar, lubrificar e zelar pela conservação e bom funcionamento da máquina; zelar pela limpeza e conservação da área de trabalho; orientar os trabalhos dos auxiliares; executar outras tarefas correlatas.
TAREFAS EVENTUAIS: Operar máquinas de impressão offset de duas (2/0 - 1/1), ou uma (1/0) bateria de cor, quando necessário; acompanhar os técnicos de manutenção nos trabalhos de manutenção preventiva e corretiva da máquina; operar prelo de provas, quando necessário; entregar guias de requisição no almoxarifado, receber o material e transportá-lo até o local de trabalho, quando de pequeno porte e peso reduzido; atender convocação para execução de serviços em regime extraordinário, quando necessário.

3 - IMPRESSOR OFFSET EM MÁQUINAS MONOCOLORES E BICOLORES

A - Descrição sumária das atividades do emprego:
Operar máquinas de impressão offset planas de duas (1/1 - 2/0) ou uma (1/0) bateria de cor, para impressão de serviços gráficos sobre papéis e cartões formatados.

B - Quadro de mão-de-obra:

QUANTIDADES:

1° TURNO	2° TURNO
02	02

HORARIOS:
1° turno: 07:00h às 16:00h
2° turno: 14:00h às 23:00h

C - CARGA HORÁRIA:
40 (quarenta) horas semanais (segunda-feira a sexta-feira).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A5E95530001C470D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

D - PRÉ-REQUISITOS:

Nível fundamental de escolaridade; e
6 (seis) meses de experiência.

E - FORMA DE RECRUTAMENTO:
Teste profissional e entrevista, quando se tratar de candidato externo e recondução ou progressão funcional, quando se tratar de funcionário que já seja prestador de serviço à SEGRAF.

F- DIREITOS TRABALHISTAS:
Insalubridade, Adicional Noturno, Vale Transporte e Vale Refeição.

Regime de execução dos serviços

TAREFAS PERMANENTES: Ler atentamente as informações das ordens de serviço para conhecer os parâmetros da publicação; ler atentamente os dados da programação para execução do serviço; colocar papel na máquina, conferindo o formato e o tipo de papel; analisar visualmente as condições das chapas antes de colocá-las na máquina; colocar chapas na máquina; colocar tintas na máquina; ajustar tinteiros, rolos molhadores, margeador, pulverizador, pressão entre cilindros (utilizar micrômetro) e demais mecanismos de impressão; limpar chapas e blanquetas; imprimir prova e verificar qualidade da impressão; conferir dobras, refiles, paginação e demais dados do planejamento gráfico e programação da produção; submeter provas de máquina, devidamente ajustadas, à apreciação da chefia e controle de qualidade; zelar pela uniformidade da impressão; manipular produtos químicos de limpeza de chapas, blanquetas, solução da fonte molhadora e outros necessários ao perfeito funcionamento da máquina; preparar tintas de impressão; trocar blanquetas; trocar camisa de rolos molhadores; empilhar e desempilhar impressos; transportar impressos da máquina para a unidade de acabamento, inclusive usando pequenos carros de carga para transporte de impressos e produtos; lavar tinteiro; lavar reservatório de solução de fonte; lavar rolos de tinta e rolos molhadores; limpar, lubrificar e zelar pela conservação e bom funcionamento da máquina; zelar pela limpeza e conservação da área de trabalho; orientar os trabalhos dos auxiliares; executar outras tarefas correlatas.
TAREFAS EVENTUAIS: Acompanhar os técnicos de manutenção nos trabalhos de manutenção preventiva e corretiva da máquina; operar prelo de provas, quando necessário; entregar guias de requisição no almoxarifado, receber o material e transportá-lo até o local de trabalho, quando de pequeno porte e peso reduzido; atender convocação para execução de serviços em regime extraordinário, quando necessário.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A5E95530001C470D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4 - AUXILIAR DE IMPRESSÃO OFFSET

A - Descrição sumária das atividades do emprego:
Auxiliar os impressores de offset na preparação, abastecimento e operação das máquinas de impressão offset, planas ou rotativas.

B - Quadro de mão-de-obra:

QUANTIDADES:

1° TURNO	2° TURNO	3° TURNO
03	02	01

HORÁRIOS:
1° turno: 07:00h às 16:00h
2° turno: 14:00h às 23:00h
3° turno: 18:00h às 03:00h

C - CARGA HORÁRIA:
40 (quarenta) horas semanais (segunda-feira a sexta-feira).

D - PRÉ-REQUISITOS:
Nível fundamental de escolaridade.

E - FORMA DE RECRUTAMENTO:
Teste profissional e entrevista, quando se tratar de candidato externo e recondução ou progressão funcional, quando se tratar de funcionário que já seja prestador de serviço à SEGRAF.

F - DIREITOS TRABALHISTAS:
Insalubridade, Adicional Noturno, Vale Transporte e Vale Refeição.

Regime de execução dos serviços

TAREFAS PERMANENTES: Colocar papel na máquina; colocar chapa na máquina; colocar tinta na máquina; auxiliar o impressor nos ajustes de tinteiro, rolos molhadores, margeadores, pulverizador e demais mecanismos de impressão; zelar pela uniformidade da impressão; manipular produtos químicos para limpeza de chapa, blanquetas, solução de fonte e outros necessários ao perfeito funcionamento da máquina; auxiliar na preparação de tintas para impressão; trocar blanquetas; limpar chapas e blanquetas; trocar camisa de rolos molhadores; empilhar e desempilhar impressos; transportar impressos da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A5E95530001C470D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

máquina para a unidade de acabamento, inclusive usando pequenos carros de carga para transporte de impressos e produtos; lavar tinteiro; lavar reservatório de solução de fonte; lavar rolos de tinta e rolos molhadores; limpar, lubrificar e zelar pela conservação e bom funcionamento da máquina; zelar pela limpeza e conservação da área de trabalho; executar outras tarefas correlatas.
TAREFAS EVENTUAIS: Auxiliar o impressor e os técnicos de manutenção nos trabalhos de manutenção preventiva e corretiva da máquina; entregar guias de requisição no almoxarifado, receber o material e transportá-lo até o local de trabalho, quando de pequeno porte e peso reduzido; entregar ordens de serviço e documentos nos locais indicados pela chefia; atender convocação para execução de serviços em regime extraordinário, quando necessário.

5 - OPERADOR DE ACABAMENTO

A - Descrição sumária das atividades do emprego:
Operar máquinas automáticas e semi-automáticas de acabamento de serviços gráficos e executar serviços manuais de acabamento.

B - Quadro de mão-de-obra:

QUANTIDADES:

1° TURNO	2° TURNO
15	14

HORÁRIOS:
1° turno: 07:00h às 16:00h
2° turno: 14:00h às 23:00h

C - CARGA HORÁRIA:
40 (quarenta) horas semanais (segunda-feira a sexta-feira).

D - PRÉ-REQUISITOS:
Nível fundamental de escolaridade; e
6 (seis) meses de experiência.

E - FORMA DE RECRUTAMENTO:
Teste profissional e entrevista, quando se tratar de candidato externo e recondução ou progressão funcional, quando se tratar de funcionário que já seja prestador de serviço à SEGRAF.

F - DIREITOS TRABALHISTAS:
Insalubridade, Adicional Noturno, Vale Transporte e Vale Refeição.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A5E95530001C470D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Regime de execução dos serviços

TAREFAS PERMANENTES: Operar máquinas automáticas e semi-automáticas de acabamento de serviços gráficos, tais como guilhotinas, dobradeira, encadernadora, grampeadeira, endereçadora eletrônica, guilhotinas linear e trilateral, envelopadeira, gravadora de clichês flexográfico, termolaminadora, picotadeira, furadeira, serrilhadeira e grampeadora; confeccionar protótipos de envelopes; verificar, observar e conferir, constantemente, a qualidade dos trabalhos antes, durante e após execução; empilhar e desempilhar papel; transportar impressos no âmbito da unidade de acabamento e desta para a unidade de expedição, inclusive usando pequenos carros de carga no transporte de impressos e produtos; transportar papéis e cartões formatados da unidade de acabamento (corte) para a unidade usuária; colar e descolar folhas; limpar, lubrificar e zelar pela conservação e bom funcionamento das máquinas de acabamento; zelar pela limpeza e conservação da área de trabalho; orientar os trabalhos dos auxiliares; executar outras tarefas correlatas.
TAREFAS EVENTUAIS: Regular as máquinas automáticas e semi-automáticas de acabamento gráfico; trocar facas das guilhotinas; acompanhar os técnicos de manutenção nos trabalhos de manutenção preventiva e corretiva das máquinas; entregar guias de requisição no almoxarifado, receber o material e transportá-lo até o local de trabalho, quando de pequeno porte e peso reduzido; atender convocação para execução de serviços em regime extraordinário, quando necessário.

6 - AUXILIAR DE ACABAMENTO

A - Descrição sumária das atividades do emprego:
Auxiliar os Operadores de Acabamento na preparação, alimentação, e operação das máquinas automáticas e semi-automáticas de acabamento de serviço e executar serviços manuais de acabamento.

B - Quadro de mão-de-obra:

QUANTIDADES:

1° TURNO	2° TURNO
15	15

HORÁRIOS:
1° turno: 07:00h às 16:00h
2° turno: 14:00h às 23:00h

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A5E95530001C470D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

C - CARGA HORÁRIA:
40 (quarenta) horas semanais (segunda-feira a sexta-feira).

D - PRÉ-REQUISITOS:
Nível fundamental de escolaridade.

E - FORMA DE RECRUTAMENTO:
Teste profissional e entrevista, quando se tratar de candidato externo e recondução ou progressão funcional, quando se tratar de funcionário que já seja prestador de serviço à SEGRAF.

F - DIREITOS TRABALHISTAS:
Insalubridade, Adicional Noturno, Vale Transporte e Vale Refeição.

Regime de execução dos serviços

TAREFAS PERMANENTES: Auxiliar, sob orientação da chefia ou do operador, os trabalhos de alceamento, dobra, blocagem e encadernação de livros e folhetos, bem como na confecção de protótipos de envelopes; auxiliar os operadores das máquinas automáticas e semi-automáticas de acabamento gráfico; empilhar e desempilhar papel; transportar impressos no âmbito da unidade de acabamento e desta para a unidade de expedição, inclusive usando pequenos carros de carga no transporte de impressos e produtos; transportar papéis e cartões formatados da unidade de acabamento (corte) para a unidade usuária; alimentar as máquinas de acabamento com os trabalhos em execução; conferir a qualidade e uniformidade do trabalho antes, durante e após a execução; auxiliar os operadores nos trabalhos de limpeza e lubrificação das máquinas de acabamento gráfico; colar e descolar folhas; zelar pela limpeza, conservação e bom funcionamento das máquinas de acabamento gráfico; zelar pela limpeza e conservação da área de trabalho; executar outras tarefas correlatas.
TAREFAS EVENTUAIS: Auxiliar nos trabalhos de regulagem das máquinas de acabamento gráfico e nas trocas de facas das guilhotinas, sob orientação do operador; auxiliar o operador ou mecânico na manutenção corretiva e/ou preventiva das máquinas de acabamento; entregar ordens de serviço e documentos nos locais indicados pela chefia; entregar guias de requisição no almoxarifado, receber o material e transportá-lo até o local de trabalho, quando de pequeno porte e peso reduzido; atender convocação para execução de serviços em regime extraordinário, auxiliar no processo de expedição quando necessário.

7 - PAGINADOR ELETRÔNICO DE TEXTO

A - Descrição sumária das atividades do emprego:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A5E95530001C470D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Executar atividades de programação visual e editoração de textos de serviços gráficos, por meios eletrônicos, com ou sem ilustração, em preto e branco e em cores.

B - Quadro de mão-de-obra:

QUANTIDADES:

1° TURNO	2° TURNO	3° TURNO
12	07	03

HORÁRIOS:
1° turno: 07:00h às 16:00h
2° turno: 14:00h às 23:00h
3° turno: 16:00h às 01:00h

C - CARGA HORÁRIA:
40 (quarenta) horas semanais (segunda-feira a sexta-feira).

D - PRÉ-REQUISITOS:
Nível médio de escolaridade;
Conhecimentos de informática para operar programas profissionais de editoração de textos e programação visual;
Conhecimentos de diagramação e paginação de livros e folhetos; e
6 (seis) meses de experiência.

E - FORMA DE RECRUTAMENTO:
Teste profissional e entrevista, quando se tratar de candidato externo e recondução ou progressão funcional, quando se tratar de funcionário que já seja prestador de serviço à SEGRAF.

F - DIREITOS TRABALHISTAS:
Adicional Noturno, Vale Transporte e Vale Refeição.

Regime de execução dos serviços

TAREFAS PERMANENTES: Ler atentamente as informações da ordem de serviço para conhecer os parâmetros da publicação; criar lay out e arquivos eletrônicos de capas, folders, cartões, cartazes e outros serviços gráficos; paginar eletronicamente textos de livros e folhetos, com ou sem ilustrações; paginar eletronicamente jornais oficiais, matérias legislativas (Avulso), tablóides e informativos; selecionar tipologia, corpo e destaques do texto; dispor os títulos das

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A5E95530001C470D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

matérias, textos e ilustrações harmonicamente na página, com o objetivo de obter-se beleza estética e comunicação; estabelecer proporção de ilustrações a serem ampliadas ou reduzidas; operar equipamento de impressão de provas; instalar fontes de tipos, quando necessário; fazer fechamento de arquivo; zelar pela limpeza e conservação dos equipamentos, materiais e ambiente de trabalho; orientar os trabalhos dos auxiliares; executar outras tarefas correlatas.
TAREFAS EVENTUAIS: Executar paginação manual (past-up) de jornais oficiais e matérias legislativas (Avulsos); operar equipamentos de cópia e digitalização de imagens; operar equipamento de captura de textos e transformação em matérias editáveis (OCR); abastecer as impressoras de provas com tonner e papel; entregar guias de requisição no almoxarifado, receber o material e transportá-lo até o local de trabalho, quando de pequeno porte e peso reduzido; atender convocação para execução de serviços em regime extraordinários, quando necessário.

8 – OPERADOR DE PRE-IMPRESSÃO

A - Descrição sumária das atividades do emprego:
Executar atividades de pré-impressão por meios eletrônicos, tais como imposição eletrônica de serviços gráficos e operação de equipamentos de gravação e processamento de filmes ou chapas litográficas, para impressão offset.

B - Quadro de mão-de-obra:

QUANTIDADES:

1° TURNO	2° TURNO	3° TURNO
03	03	02

HORÁRIOS:
1º turno: 07:00h às 16:00h
2º turno: 14:00h às 23:00h
3º turno: 18:00h às 03:00h

C - CARGA HORÁRIA:
40 (quarenta) horas semanais (segunda-feira a sexta-feira).

D - PRÉ-REQUISITOS:
Nível médio de escolaridade;
Conhecimentos de informática para manipulação de arquivos eletrônicos e de programas de imposição eletrônica de páginas.
Conhecimentos básicos de paginação de livros e folhetos; e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A5E95530001C470D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6 (seis) meses de experiência.

E - FORMA DE RECRUTAMENTO:
Teste profissional e entrevista, quando se tratar de candidato externo e recondução ou progressão funcional, quando se tratar de funcionário que já seja prestador de serviço à SEGRAF.

F - DIREITOS TRABALHISTAS:
Adicional Noturno, Vale Transporte e Vale Refeição.

Regime de execução dos serviços

TAREFAS PERMANENTES: Ler atentamente as informações das ordens de serviço para conhecer os parâmetros da publicação; ler os dados da programação para execução do serviço; elaborar diagramas de imposição (Template); instalar fontes, quando necessárias; fazer fechamento de arquivos; executar imposição, por meios eletrônicos, de páginas de texto, capas e outros, de acordo com a programação estabelecida; executar a gravação de arquivo eletrônico de imposição, em filmes (fotolito) ou em chapa (CtP); operar Imagesetters, Platesetters e processadoras para gravação de filmes (fotolitos) ou chapas (CtP); conferir os fotolitos das imposições; zelar pela limpeza e conservação dos equipamentos, materiais e ambiente de trabalho; orientar os trabalhos dos auxiliares; executar outras tarefas correlatas.
TAREFAS EVENTUAIS: Colocar filme nas Imagesetter, quando necessário; colocar chapas na Platesetter, quando necessário; lavar e trocar químicos das processadoras; entregar guias de requisição no almoxarifado, receber o material e transportá-lo até o local de trabalho, quando de pequeno porte e peso reduzido; atender convocação para execução de serviços extraordinários, quando necessário.

9 - AUXILIAR DE EXPEDIÇÃO

A - Descrição sumária das atividades do emprego:
Empacotar, carregar e descarregar caminhão e transportar serviços gráficos da SEGRAF para os solicitantes.

B - Quadro de mão-de-obra:

QUANTIDADES:

1° TURNO	2° TURNO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A5E95530001C470D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Secretaria de Editoração e Publicações - SEGRAF

04	02

HORÁRIOS:
1° turno: 07:00h às 16:00h
2° turno: 13:00h às 22:00h

C - CARGA HORÁRIA:
40 (quarenta) horas semanais (segunda-feira a sexta-feira).

D - PRÉ-REQUISITOS:
Nível fundamental de escolaridade.

E - FORMA DE RECRUTAMENTO:
Teste profissional e entrevista, quando se tratar de candidato externo e recondução ou progressão funcional, quando se tratar de funcionário que já seja prestador de serviço à SEGRAF.

REMUNERAÇÃO:

TURNOS	SALÁRIO BASE
1º e 2º turno	

F - DIREITOS TRABALHISTAS:
Insalubridade, Adicional Noturno, Vale Transporte e Vale Refeição.

Regime de execução dos serviços

TAREFAS PERMANENTES: Empacotar impressos para expedição; carregar e descarregar caminhão com impressos para expedição e entrega aos solicitantes (clientes); movimentar impressos e pacotes de impressos, manualmente ou em pequenos carros de carga apropriados (paleteiras); transportar, manualmente ou em pequenos carros de carga, pacotes de impressos para entrega aos solicitantes (clientes); auxiliar a chefia ou expedidor na organização dos pacotes de impressos que ficam aguardando expedição; entregar ordens de serviço e documentos nos locais indicados pela chefia; zelar pela limpeza e conservação dos equipamentos, materiais e ambiente de trabalho; executar outras tarefas correlatas, auxiliar nos tramites com os correios.
TAREFAS EVENTUAIS: Empacotar impressos e organizar pacotes de impressos em gabinetes, sob autorização e orientação superior; colar etiquetas de endereçamento em pacotes de impresso ou exemplar, para remessas postais; entregar guias de requisição no almoxarifado, receber o material e transportá-lo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A5E95530001C470D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

até o local de trabalho, quando de pequeno porte e peso reduzido; atender convocação para execução de serviços extraordinários, quando necessário.

10 – ALMOXARIFE

A - Descrição sumária das atividades do emprego:
Receber, armazenar e controlar as entradas e saídas de materiais, bem como proceder às entregas dos materiais de maior porte e peso nas unidades requisitantes.

B - Quadro de mão-de-obra:

QUANTIDADES:

1° TURNO	2° TURNO
03	02

HORÁRIOS:
1° turno: 07:00h às 16:00h
2° turno: 14:00h às 23:00h

C - CARGA HORÁRIA:
40 (quarenta) horas semanais (segunda-feira a sexta-feira).

D - PRÉ-REQUISITOS:
Nível Médio de escolaridade.

E - FORMA DE RECRUTAMENTO:
Teste profissional e entrevista, quando se tratar de candidato externo e recondução ou progressão funcional, quando se tratar de funcionário que já seja prestador de serviço à SEGRAF.

F - DIREITOS TRABALHISTAS:
Insalubridade, Adicional Noturno, Vale Transporte e Vale Refeição.

Regime de execução dos serviços

TAREFAS PERMANENTES: Atender as requisições de materiais; controlar documentos relativos a recebimentos e saídas de materiais; emitir guias de requisições de materiais; operar veículo automotor, tipo empilhadeira, para transporte de materiais; entregar os materiais requisitados no local de trabalho dos usuários; coordenar e executar os trabalhos de pesagem e descarregamento de materiais quando da entrega pelo fornecedor; conferir, identificar e codificar os

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A5E95530001C470D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

materiais recebidos, para fins de armazenamento; organizar o armazenamento de papéis (planos, em bobinas) e outros materiais em estoque; zelar pela limpeza e organização dos papéis e outros materiais armazenados; prestar informações sobre assuntos pertinentes à área de almoxarifado; manter as estantes e demais locais de armazenamentos limpos e organizados; executar outras tarefas correlatas.
TAREFAS EVENTUAIS: Consultar saldos de materiais nos bancos de dados informatizados; realizar inventário dos materiais em estoque; atender convocação para execução de serviços em regime extraordinário, quando necessário.

11 – MECÂNICOS DE MÁQUINAS GRÁFICAS

A - Descrição sumária das atividades do emprego:
Execução de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de impressão offset e de acabamentos gráficos: limpeza geral e inspeção técnica nas impressoras, equipamentos de acabamento e sistema de ar comprimido procedendo com o diagnostico e a substituição de peças e componentes eletroeletrônicos que apresentem funcionamento irregular, ajustes e calibrações, lubrificação, dentre outros procedimentos recomendados pelos fabricantes nos manuais técnicos de manutenção das máquinas ou de acordo com as orientações e solicitações do gestor da área demandante ou do fiscal do contrato.

B - Quadro de mão-de-obra:

1° TURNO	2° TURNO
02	02

HORÁRIOS:

1° turno: 07:00h às 16:00h
2° turno: 14:00h às 23:00h

C - CARGA HORÁRIA:
40 (quarenta) horas semanais (segunda-feira a sexta-feira).

D - PRÉ-REQUISITOS:

Nível médio de escolaridade; e
Mínimo 6 (seis) meses de experiência.

E - FORMA DE RECRUTAMENTO:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A5E95530001C470D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Teste profissional e entrevista, quando se tratar de candidato externo e recondução ou progressão funcional, quando se tratar de funcionário que já seja prestador de serviço à SEGRAF.

F -DIREITOS TRABALHISTAS:

Insalubridade, Adicional Noturno, Vale Transporte e Vale Refeição.

Regime de execução dos serviços

TAREFAS PERMANENTES: Execução de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de impressão Offset (impressoras off-set policrômicas de 8/4 cores e impressoras monocolor e bicolor) e de acabamentos gráficos automáticos, semiautomáticos e manuais (Encadernadora/Alceadeira, Grampeadeira, guilhotina de corte linear e trilateral, dobradeira, máquina de costurar, envelopadeira, máquina de vulcanizar, perfurar, serrilhar e picotar). Limpar, lubrificar e zelar pela conservação e bom funcionamento dos equipamentos. Efetuar inspeções técnicas nos equipamentos de ar comprimido, na rede de distribuição com vistas a eliminar e prevenir vazamentos com perda de ar comprimido, realizar instalação de pontos de consumo para interligação de equipamentos gráficos à rede, executar purgas que forem necessárias na rede e no vaso acumulador, verificar e substituir peças e componentes eletroeletrônicos que apresentem funcionamento irregular, realizar calibrações e ajustes de pressão nos pontos de consumo da rede.

TAREFAS EVENTUAIS: executar demais tarefas correlatas e atender convocação para execução de serviços em regime extraordinário, quando necessário de acordo com as orientações e solicitações do gestor da área demandante ou do fiscal do contrato.

12 – ENCARREGADO

A - Descrição sumária das atividades do emprego:

Acompanhar a execução geral das atividades no âmbito das áreas que os profissionais das categorias contratadas prestam serviço, proceder ao controle interno do pessoal, bem como representar a CONTRATADA junto à Administração da SEGRAF, visando o fiel cumprimento do contrato.

B - Quadro de mão-de-obra:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A5E95530001C470D.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1° TURNO	2° TURNO
01	01

HORÁRIOS:
1° turno (diurno): 07:00h às 16:00h
2° turno (noturno): 16:00h à 01:00h

C - CARGA HORÁRIA:
40 (quarenta) horas semanais (segunda-feira a sexta-feira).

D - PRÉ-REQUISITOS:
Nível médio de escolaridade;
Capacitação para o desenvolvimento das atividades relacionadas atuando com responsabilidade, organização e iniciativa;
Fluência na comunicação verbal e escrita e habilidade no trato com pessoas; e
Domínio de Windows, Office, Intranet e Internet.

E - FORMA DE RECRUTAMENTO:

Teste profissional e entrevista, quando se tratar de candidato externo e recondução ou progressão funcional, quando se tratar de funcionário que já seja prestador de serviço à SEGRAF.

F - DIREITOS TRABALHISTAS:

Insalubridade, Adicional Noturno, Vale Transporte e Vale Refeição.

Regime de execução dos serviços

TAREFAS PERMANENTES: Acompanhar a execução geral das atividades realizados pelos empregados contratados; Promover, com o auxílio do “Fiscal do Contrato”, o controle da assiduidade e pontualidade dos empregados contratados; Cumprir e fazer cumprir, por parte dos empregados da contratada, todas as determinações, instruções e orientações emanadas dos responsáveis pelo setor de trabalho no âmbito do Senado Federal; Elaborar, acompanhar e controlar escalas de férias, afastamentos e licenças evitando situações de prejuízo aos serviços contratados; Reportar-se ao responsável pela Gestão do contrato para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços; Relatar ao responsável pela Gestão do contrato, pronta e imediatamente, toda e qualquer irregularidade observada; Elaborar Relatórios (faltas, atestados, licenças e adicionais) para execução da folha de pagamento pela empresa; Encaminhar ao responsável pela Gestão do contrato todas as Notas Fiscais e documentações

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A5E95530001C470D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

pertinentes aos serviços prestados; Administrar todo e qualquer assunto relativo aos empregados da contratada; e Realizar, além das atividades e tarefas que lhe forem atribuídas, quaisquer outras correlatas que julgar necessárias, pertinentes ou inerentes à boa prestação dos serviços contratados;

TAREFAS EVENTUAIS: Auxiliar os servidores efetivos da área de lotação nas atividades de apoio administrativo, tramitação e despacho de processos, memorandos, ofícios e documentos diversos; Requisição de insumos gráficos necessários a produção; e atender convocação para execução de serviços em regime extraordinário, quando necessário.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A5E95530001C470D.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Secretaria de Editoração e Publicações - SEGRAF

Anexo II

Pesquisa de Preços

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A5E95530001C470D.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Secretaria de Editoração e Publicações - SEGRAF

CONVENÇÃO SINDIGRAF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A5E95530001C470D.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000683/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 07/12/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR082278/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46206.010941/2016-11
DATA DO PROTOCOLO: 02/12/2016

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DAS INDUSTRIAS GRAFICAS DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ n. 00.335.661/0001-78, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PEDRO HENRIQUE ACHCAR VERANO;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS GRAFICAS NO DISTRITO FEDERAL, CNPJ n. 00.718.726/0001-64, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ELSON DE SOUZA SILVA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de agosto de 2016 a 31 de julho de 2017 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a categoria de Trabalhadores nas indústrias gráficas, representados pelos Sindicatos acordantes, com extensão territorial em todo o Distrito Federal**, com abrangência territorial em **DF**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - CLÁUSULA QUARTA - PISO SALARIAL E PAGAMENTOS

CLÁUSULA QUARTA - PISO SALARIAL E PAGAMENTOS

Fica estabelecido que, o salário normativo para a categoria profissional, não será inferior à R$ 1.114,51 (mil cento e quatorze reais e cinquenta e um centavos).

Parágrafo Primeiro - As empresas se obrigam a efetuar o pagamento de seus empregados:

a) quando mensal, no 3º (terceiro) dia útil, após o término do mês em referência;

b) quando quinzenal, até 02 (dois) dias úteis após o dia 15 (quinze) e o dia 30 (trinta);

c) quando semanais, até o final da primeira sexta-feira posterior à semana trabalhada.

Parágrafo Segundo - O pagamento efetuado em cheque, obrigatoriamente, deverá ser feito 24 (vinte e quatro) horas antes da data do efetivo pagamento.

Parágrafo Terceiro - O atraso no pagamento dos salários implicará no pagamento de multa nas mesmas condições e proporções da Cláusula quinquagésima terceira.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A5E95530001C470D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Será concedido reajuste salarial a todos os trabalhadores da categoria profissional a razão de 8% (oito por cento), a partir de 1º de agosto de 2016, sobre o salário vigente em julho de 2016.

Parágrafo primeiro - A diferença apurada em rescisão de contrato de trabalho complementar, em favor dos empregados demitidos a partir de 1° de agosto de 2016, terá pagamento de até 30 (trinta) dias após a assinatura da presente CCT 2016/2017, sob pena de incidência no artigo 447 / CLT.

Parágrafo terceiro - O pagamento do retroativo (reajuste salarial, alimentação, vale transporte, horas extras, férias, insalubridade, quinquênio), deverá ser pago em 2 (duas) parcelas, sendo a primeira até o dia 20 de janeiro de 2017 e a segunda até o dia 20 de fevereiro de 2017.

Parágrafo quarto – Os salários de dezembro de 2016 deverão ser pagos com o reajuste total.

Parágrafo quinto – O pagamento da 2ª parcela do 13º salário deverá ser pago com o reajuste total.

Parágrafo sexto – O pagamento do reajuste da 1ª parcela do 13º salário deverá ser pago com a 2ª parcela.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

Demonstrativo de pagamento - As empresas se obrigam a fornecer aos seus empregados demonstrativos de pagamento contendo a identificação da empresa, a discriminação das importâncias e o número de horas extras trabalhadas no respectivo mês.

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

Parágrafo único - Fica assegurada, ao empregado, a faculdade de conferência dos cartões de ponto, ou folhas de ponto, sempre que o mesmo julgar necessário.

CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO DO SALÁRIO-VALE

Adiantamento do salário-vale - As empresas que optarem pelo pagamento mensal, obrigam-se a conceder aos seus empregados um vale até o 15º (décimo quinto) dia que anteceder o dia do pagamento normal da empresa, e cujo valor será equivalente à, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do salário nominal mensal, e que será integralmente abatido do pagamento do salário do mês respectivo.
Parágrafo primeiro - O pagamento efetuado em cheque, obrigatoriamente, deverá ser feito 24 (vinte e quatro) horas antes da data do efetivo pagamento.
Parágrafo segundo - O atraso do pagamento do salário-vale implicará no pagamento de multa nas mesmas condições da Cláusula Quinquagésima Terceira.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPENSAÇÃO

Os aumentos decorrentes de promoção, equiparação, mérito, decisão judicial, término de aprendizagem, reclassificação e reenquadramento, não poderão ser compensados na aplicação do reajuste estipulado na Cláusula Terceira.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

13º SALÁRIO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A5E95530001C470D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CLÁUSULA OITAVA - COMPLEMENTAÇÃO 13º SALÁRIO

Complementação do 13º Salário - Ao empregado afastado, a partir da vigência desta Convenção, recebendo Auxílio-doença da Previdência Social, será garantida, pela empresa, no primeiro ano de afastamento, complementação do 13º salário.
Parágrafo primeiro - A complementação será devida, inclusive, para empregados cujo afastamento tenha sido igual ou inferior a 180 (cento e oitenta dias).

Parágrafo segundo - A complementação a que se refere o *Caput* desta Cláusula será igual à diferença entre o valor pago pela Previdência Social e o salário nominal do empregado.

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA NONA - RECEBIMENTOS QUE COMPÕEM A REMUNERAÇÃO

Recebimentos que compõem a remuneração - As gratificações de função deverão ser anotadas na CTPS e nos contracheques.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS

Horas Extras - Todas as horas trabalhadas aos sábados serão pagas com 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, conforme estabelecido no texto Constitucional. As horas trabalhadas, aos domingos e feriados, serão pagas com 50% (cinquenta por cento) adicional do percentual acima estabelecido, perfazendo um total de 100% (cem por cento) sobre a hora normal, independente do repouso remunerado.

Parágrafo primeiro - As demais horas extras trabalhadas serão pagas de acordo com o texto Constitucional se forem realizadas no período compreendido entre o final do expediente e às 22 (vinte e duas) horas. Se trabalhadas entre 22 (vinte e duas) horas e às 5 (cinco) horas, serão acrescidas de 20% (vinte por cento) a título de adicional noturno.

Parágrafo segundo - As empresas obrigam-se a fornecer Vale-transporte gratuito ao funcionário, quando solicitado para trabalhar em horas extras aos sábados, domingos e feriados.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - QUINQUÊNIO

QUINQUÊNIO - Após o quinto ano de serviços prestados, consecutivos ou alternados na mesma empresa, o empregado terá o direito a um adicional, mensal, equivalente a 5% (cinco por cento) do salário nominal. Permanecendo na empresa após o quinto ano, o empregado, neste caso, passará a receber o adicional à razão de mais 1% (um por cento) para cada ano trabalhado, até o máximo de 10% (dez por cento) do salário nominal.
Parágrafo primeiro - Somente será considerado o tempo de serviço alternado, conforme definido no *Caput* desta Cláusula se, a interrupção na prestação de serviço pelo empregado a uma empresa, for inferior a 12 (doze) meses. Se o período de interrupção na prestação de serviço for superior a 12 (doze) meses, ou se o mesmo for quem interromper o contrato de trabalho (pedir demissão), o funcionário perderá o direito ao quinquênio.
Parágrafo segundo - O empregado que atualmente já receba um adicional igual ou superior a 10% (dez por cento), não fará jus a novos acúmulos.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A5E95530001C470D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PAGAMENTO DE INSALUBRIDADE

Pagamento de insalubridade - Para as funções definidas na Lei n.º 5.890/73, que estabelece o prazo de 25 (vinte e cinco) anos para a aposentadoria, fica o empregador, obrigado a fazer o pagamento do percentual de insalubridade à base de 20% (vinte por cento) do valor do Salário Normativo previsto nesta Convenção, da DMST/DRT/DF. Os responsáveis pelas seguintes funções (não excluídas demais atividades insalubres) farão jus ao adicional aqui estabelecido: linotipista, monotipista, fundidor linotipista, galvanotipista, titulista, compositor, chapista, tipógrafo, caixista, distribuidor, paginador, emendador, impressor, minervista, prelista, ludista, litógrafo, fotogravador, serígrafo e teletipista.

Parágrafo primeiro - As indústrias gráficas com mais de 10 (dez) empregados e com até 20 (vinte) empregados, estão desobrigadas de indicar médico do trabalho coordenador do PCMSO (NR 7- Portaria n.º 08, de 08 de maio de 1996, do MTb) em decorrência da presente Convenção.

Parágrafo segundo - Por força da presente Convenção fica ampliado para 180 (cento e oitenta) dias o prazo de validade do último exame médico ocupacional para efeito de exame demissional.

Parágrafo terceiro - Com relação às funções especificadas no Caput, as empresas que se submeterem à análise pericial prevista no § 1º do art. 195 da CLT e, no caso de ser constatada a inexistência e/ou eliminação do risco, ficam desobrigadas ao pagamento do respectivo adicional nos termos do art. 194 da CLT.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ASSISTÊNCIA AO EXCEPCIONAL

ASSISTÊNCIA AO EXCEPCIONAL - As empresas concederão a todos os seus empregados que tenham filhos excepcionais, abono equivalente a 30% (trinta por cento) do salário normativo vigente, por cada filho excepcional, desde que requerido e devidamente comprovado, por escrito, pelo empregado, e a partir da data do requerimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ABONO POR APOSENTADORIA

Abono por aposentadoria - Ressalvadas as condições mais favoráveis já existentes, aos empregados com mais de 05 (cinco) anos de serviços contínuos dedicados à mesma empresa, quando dela vier a se desligar por motivo de aposentadoria, caberá um abono equivalente ao seu último salário mensal.

Parágrafo único - Além do benefício constante nesta cláusula, o empregado ao aposentar-se terá direito também ao adicional previsto na cláusula décima primeira, parágrafo 2º, desde que preencha os requisitos ali constantes.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TÍQUETE-REFEIÇÃO

Será concedido aos Trabalhadores Tíquete-refeição, da seguinte maneira:

a) R$ 15,08 (quinze reais e oito centavos), com desconto a título de participação dos trabalhadores no valor de R$ 1,00 (um real) por dia, a partir de 1º de agosto de 2016.

Parágrafo primeiro - As empresas que fornecem alimentação estão isentas do pagamento do tíquete refeição.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A5E95530001C470D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Parágrafo segundo - As empresas, no caso de fornecimento de alimentação, só podem descontar do trabalhador o valor máximo de R$ 1,00 (um real) por refeição. No caso de descontos acima deste valor, o excedente será devolvido ao trabalhador no pagamento salarial do mês subsequente.

Parágrafo terceiro – As empresas que desejarem poderão, de acordo com suas condições financeiras, conceder tíquete-refeição em valores superiores aos definidos no *caput* da presente cláusula

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALIMENTAÇÃO

Alimentação - As empresas que regularmente fornecem ou vierem a fornecer Vale-alimentação/refeição a seus empregados, e que utilizam ou vierem a utilizar mão-de-obra gráfica temporária, contratada a terceiros ou mesmo parte de seus serviços terceirizados, obrigam-se a fazer, em seus contratos celebrados com empresas prestadoras de serviços, cláusula que as obriguem a repassar, também a estes funcionários gráficos, Vale-alimentação/refeição com igual valor e quantidade aos fornecidos aos empregados do próprio quadro da tomadora de serviço.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VALE TRANSPORTE

Vale Transporte - As empresas concordam em reduzir de 6% (seis por cento) para 1% (um por cento) o desconto a ser praticado no salário dos trabalhadores que recebem até 02 (dois) salários normativos da categoria. Para os demais permanece o texto e índice da legislação vigente.

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - GARANTIA DE EMPREGO AO TRABALHADOR VÍTIMA DE ACIDENTE DE TRABALHO

Garantia de emprego ao trabalhador vítima de acidente do trabalho - Será garantida, ao trabalhador, após a cessação do auxílio-doença acidentário, independentemente de percepção do auxílio acidente, a manutenção de seu contrato de trabalho na empresa, pelo prazo mínimo de doze meses, na forma do art. 118 da Lei n.º 8.213/91.

Parágrafo primeiro - As empresas não poderão utilizar a garantia acima para dedução do período de gozo das férias.

Parágrafo segundo - Na hipótese de recusa da empresa, da alta médica dada pelo órgão oficial de saúde, a mesma arcará com pagamento dos dias não pagos pela Previdência Social, contidos entre o reenquadramento e a confirmação da alta pelo órgão previdenciário.

Parágrafo terceiro - Dentro do prazo previsto nesta garantia, estes empregados não poderão ter os seus contratos de trabalho rescindidos pelos empregadores, a não ser por mútuo acordo entre empregado e empregador, com assistência do Sindicato da Categoria Profissional, bem como na ocorrência de falta grave.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO FUNERAL

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A5E95530001C470D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Auxílio funeral - Fica instituído o auxílio funeral equivalente a dois salários normativos, no caso de morte natural e três salários normativos, no caso de morte acidental, que será pago à família do trabalhador e ao trabalhador, no caso de morte da esposa, filho(s) menor (es) de 18 anos, bem como filho(s) incapaz(es) e deficiente(s) físico(s) impedido(s) de exercer qualquer profissão.

Parágrafo primeiro - O auxílio funeral, ora instituído, será devido pelas empresas que não ofereçam seguro de vida em grupo para os seus empregados, alcançando ainda, evento de morte de filho(s) ou cônjuge, caso o seguro de vida em grupo não os abranja.

Parágrafo segundo - Caso a empresa ofereça seguro de vida em favor de seu empregado, esposa ou filho de até 25 anos de idade (incapaz/deficiente, ou não), estará liberada da obrigação prevista no caput da presente cláusula, desde que a apólice ofereça, no mínimo, as seguintes coberturas:

- Morte Qualquer Causa: R$ 5.000,00;

- Pós-Vida Assistência Funeral, Plano Familiar, ou reembolso de despesas comprovadas: até o limite de R$ 2.000,00 por evento;

- Reembolso de despesas para documentação: R$ 500,00.

Parágrafo terceiro - No caso de mais de um membro da mesma família trabalhar para o mesmo empregador, o auxílio funeral será devido à apenas um deles.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXÍLIO CRECHE

Auxílio-creche - As empresas concordam em conceder auxílio creche para suas trabalhadoras no valor de 20% (vinte por cento) do salário normativo da categoria, para filho(s) de 0 (zero) a 06 (seis) anos completos, a partir do término da licença maternidade.

Parágrafo primeiro - As trabalhadoras terão direito ao auxílio creche acima estabelecido, somente após a entrega da Certidão de Nascimento (Fotocópia da Certidão com registro da data de entrega), sendo que este auxílio é único e independe do número de filhos.

Parágrafo segundo - As Trabalhadoras ficam obrigadas a apresentar semestralmente o comprovante de pagamento de mensalidade da creche onde o filho está matriculado, caso contrário o auxílio poderá ser cortado até a apresentação do mesmo.

Parágrafo terceiro - Constituem comprovantes de pagamento para os efeitos desta cláusula a nota fiscal emitida pela empresa prestadora de serviços desta natureza, boleto, recibo com registro da empresa e CNPJ, recibo de pessoa física contendo nome, endereço e CPF do cuidador (a).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A5E95530001C470D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORMULÁRIOS PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL

Formulário para a Previdência Social - As empresas deverão preencher os formulários exigidos pela Previdência Social por completo, para a concessão de quaisquer benefícios, tais como: aposentadoria, acidente de trabalho, auxílio-doença, auxílio-natalidade, abono de permanência etc., entregando-os aos interessados no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

Parágrafo único - A obrigação da empresa restringe-se às informações do período em que o trabalhador prestou serviços na mesma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ALEITAMENTO

Aleitamento - As empresas obrigam-se a conceder licença remunerada à empregada mulher que se encontra de aleitamento quando o empregador não cumprir com as suas obrigações legais previstas no Artigo 396 da CLT, licença essa estipulada nos mesmos prazos estabelecidos no citado dispositivo legal.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Contrato de experiência - O contrato de experiência não poderá ultrapassar 90 (noventa) dias. No caso de readmissão, não haverá contrato de experiência, desde que o empregado seja readmitido na mesma função.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CARTEIRA FUNCIONAL

Carteira funcional - As empresas se comprometem a fornecer, a todos os seus empregados, carteira funcional (crachá) especificando todos os dados necessários a identificação do seu portador.
Parágrafo único - Quando da rescisão do contrato de trabalho, a carteira funcional (crachá) deverá ser devolvida à empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - MENOR APRENDIZ

Menor Aprendiz - A presente Convenção Coletiva não se aplica aos menores de 14 (quatorze) a 18 (dezoito) anos completos, que serão admitidos como aprendizes, trabalhando junto aos profissionais, nos setores que foram contratados, pelo período máximo de 02 (dois) anos, tudo na forma da Lei n.º 10.097/2000 e Instrução Normativa SIT n.º 26, de 20/12/2001 - MTE.
Parágrafo único - É proibido o trabalho de menores em locais e horários que não permitam a frequência escolar (art. 67, Inciso IV, da Lei 8.069/90 - ECA), em horário noturno (art. 404 da CLT e 67, Inciso I, da Lei 8.069/90 - ECA), em locais considerados insalubres, perigosos e penosos (artigos 189, 193 e 405, Inciso I, da CLT), e ainda prejudiciais à moralidade (artigo 405 da CLT).

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - HOMOLOGAÇÕES

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A5E95530001C470D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Homologações - As homologações de todas as rescisões de contrato de trabalho, do trabalhador com sete meses ou mais, serão levadas a efeito, obrigatoriamente, com assistência do Sindicato dos Trabalhadores.
Parágrafo primeiro - O Sindicato da categoria profissional, ora convenente, ainda que não concorde com o valor da rescisão contratual, dará assistência imposta por lei, mesmo contendo ressalva. A empresa terá 72 horas para efetuar pagamento do valor pendente, se com ele concordar.

Parágrafo segundo - Para efetivação da homologação do Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, será indispensável a apresentação da seguinte documentação: CTPS atualizada, Livro ou Ficha de Registro de Empregado atualizado, 5 vias do TRCT, Guias do Seguro Desemprego, Aviso Prévio, Comprovante do Depósito de Multa do FGTS, Atestado de Saúde Demissional, Extrato Analítico do FGTS do período trabalhado e Carta de Apresentação.

Parágrafo terceiro - Para efetivação da homologação do Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho para o trabalhador em vias de Aposentadoria, será indispensável a apresentação do formulário preenchido, assinado e carimbado do PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CARTA AVISO DE DISPENSA

Carta-Aviso de dispensa - O empregado dispensado sob alegação de prática de falta grave deverá ser avisado do fato por escrito e contra recibo, esclarecendo-se os motivos, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO

Aviso prévio - No aviso prévio deverá constar:
a) a sua forma (se o empregado cumprirá trabalhando ou se será dispensado dos serviços);
b) a redução da jornada de trabalho, nos termos exigidos pela CLT na primeira hipótese.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES
NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - REGULAMENTO DAS EMPRESAS

Regulamento das empresas - Todos os empregados, independentemente da data de sua admissão, estarão obrigados ao cumprimento irrestrito dos regulamentos internos vigentes ou que vierem a viger nas empresas, desde que os mesmos lhes sejam entregues por cópia ou, sejam afixados em local de fácil visualização e desde que os mesmos não contrariem a presente Convenção e a Consolidação das Leis do Trabalho.

ADAPTAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - READAPTAÇÃO DO EMPREGADO

Readaptação do empregado - Na hipótese de adoção de tecnologia que possa implicar na redução de pessoal, as empresas entrarão em entendimento com o Sindicato Profissional, a fim de serem desenvolvidos esforços conjuntos, no sentido de serem aqueles empregados atingidos pela medida readaptados em outras funções.

ESTABILIDADE GERAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LIBERAÇÃO DO DIRIGENTE SINDICAL

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A5E95530001C470D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Liberação do dirigente sindical - Ao Trabalhador eleito para representação sindical, que exerce cargo efetivo na Diretoria Executiva do Sindicato profissional e seu suplente direto, será permitida até 12 (doze) faltas por ano, no máximo de 02 (dois) dias consecutivos por mês, sem prejuízo da remuneração a que fizer jus, inclusive em férias e 13º salário, devendo o Sindicato beneficiado dar conhecimento à empresa a qual pertence o dirigente, com pelo menos 05 (cinco) dias úteis de antecedência, sobre o período que o mesmo ficará à sua disposição.

Parágrafo primeiro – A empresa que possuir mais de um Dirigente Sindical só poderá liberar um único empregado em um mesmo período.

Parágrafo segundo - O sindicato laboral fica obrigado a apresentar, até 10 (dez) dias após a assinatura desta CCT, a lista com os nomes, cargos efetivos e suplentes, de cada diretor para conhecimento de todas as empresas e do sindicato patronal, evitando, assim, dúvidas quanto a futuras liberações.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE PARA A GESTANTE

ESTABILIDADE PARA A GESTANTE

Acordam as partes uma estabilidade para a gestante a partir da comprovação da sua gestação até 60 (sessenta) dias após o termino da sua licença maternidade.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIAS AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA

Garantias ao empregado em vias de aposentadoria - Aos empregados que comprovadamente estiverem no mínimo a 06 (seis) meses da aquisição do direito à aposentadoria, e com um mínimo de 3 (três) anos na empresa, fica assegurado a seu emprego durante o período que falta para se aposentar.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - MEDIDAS DE PROTEÇÃO

Medidas de proteção - As empresas se obrigam a adotar todas as medidas para eliminação da insalubridade e da periculosidade, fornecendo, de forma gratuita, os equipamentos de proteção individual cabíveis, tais como: óculos, luvas, roupas especiais e etc., levando-se em conta a natureza do respectivo trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CAIXA DE PRIMEIROS SOCORROS

Caixa de primeiros socorros - As empresas se obrigam a manter material para primeiros socorros em local de fácil acesso, bem como se obrigam a promover a condução do empregado para o atendimento médico, em caso de emergência.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - QUADRO DE AVISOS

Quadro de avisos - As empresas colocarão à disposição do sindicato profissional, locais apropriados e de fácil visualização para a fixação de quadro de avisos e notícias de interesse dos trabalhadores, medindo no mínimo, meio metro quadrado, desde que, ao empregador seja facultado definir o local, bem como que as divulgações não contrariem os princípios e as finalidades das empresas, ficando ajustado, ainda que, toda e qualquer divulgação deverá ser autorizada pelo proprietário ou seu preposto na empresa, ficando vedada toda e qualquer propaganda de caráter político partidário.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A5E95530001C470D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - COMPENSAÇÃO JORNADA DE TRABALHO

Compensação Jornada de Trabalho - O Sindicato Profissional, no prazo de 48 horas, após o recebimento de qualquer solicitação, negociará a respeito do Banco de Horas previsto no art. 59 da CLT, sempre que solicitado por qualquer empresa, para dirimir dúvidas quanto à compensação de jornada de trabalho por parte dos empregados, respeitando a vontade dos mesmos quando do fechamento de tal acordo e desde que comprovada pela empresa interessada a licença prévia do Ministério do Trabalho e Emprego, nos termos do artigo 60 da CLT, se for o caso.

Parágrafo primeiro - As horas não compensadas no prazo de 90 dias, deverão ser pagas de acordo com a cláusula décima (horas extras);

Parágrafo segundo - Será permitida, independentemente de acordo individual escrito e de homologação do sindicato da categoria profissional, a compensação da jornada de trabalho do sábado pelo acréscimo de horas correspondentes durante os dias úteis de segunda à sexta-feira, desde que não exceda a jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas. A categoria econômica poderá, ainda, adotar o regime de horas de 12 (doze) por 36 (trinta e seis) horas, com relação aos guardas, vigias, porteiros e vigilantes. A validade dos regimes compensatórios previstos neste parágrafo dependerá da comprovação, pela empresa interessada, da licença prévia do Ministério do Trabalho e Emprego, nos termos do artigo 60 da CLT, se for o caso.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - TOLERÂNCIA

Tolerância - As empresas concederão aos seus trabalhadores uma tolerância de 10 (dez) minutos no dia, no início da jornada de trabalho, no limite máximo de 20 minutos por semana.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - AUSÊNCIA REMUNERADA

Ausência remunerada - Serão pagas, pela empresa, as faltas ao serviço da mulher trabalhadora ou responsável, sempre que ficar comprovado, mediante atestado médico ou de comparecimento, terem as referidas faltas relação com doença de filhos menores ou cônjuge.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - AUSÊNCIA JUSTIFICADA

Ausência justificada - Ficam estabelecidas as seguintes regras para ausências legais em dias consecutivos:

a) 04 (quatro) dias em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, irmão ou dependentes. Para o caso de deslocamento acima de 1.000 Km de distância será concedido mais 01 (um) dia para deslocamento comprovado, não podendo exceder ao total de 05 (cinco) dias:
b) 05 (cinco) dias em virtude de casamento;
c) 05 (cinco) dias no caso de nascimento de filho;
d) 03 (três) dias no caso de adoção de criança.

Parágrafo único – Todas as ausências estipuladas no *Caput* da presente cláusula serão consideradas justificadas mediante documentação que as comprovem.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - EMPREGADO ESTUDANTE-EXAME

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A5E95530001C470D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Empregado estudante - exames - Aos empregados estudantes serão abonadas as faltas ao serviço para prestação de exames escolares e vestibular, desde que o empregador seja previamente avisado, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, ficando o abono sujeito à comprovação posterior.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS

Expedição de documentos - As empresas concordam em proporcionar aos seus empregados a dispensa, por meio expediente, para quando, sendo comprovadamente necessário, tiverem que se ausentar do trabalho para a retirada dos seguintes documentos: carteira de identidade, título de eleitor, certificado de reservista e carteira de trabalho.

FÉRIAS E LICENÇAS
DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - GOZO DE FÉRIAS

Gozo de férias - Na concessão das férias, não sendo no primeiro dia do mês, o início delas não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias compensados, nem com os dias 24 e 31 de dezembro.

Parágrafo primeiro - Em conformidade com o início das férias concedidas, o pagamento desta dar-se-á dois dias antes da concessão.

Parágrafo segundo - A empresa fornecerá aviso de férias ao empregado 30 (trinta) dias antes da concessão das mesmas.

Parágrafo terceiro - O não cumprimento desta cláusula acarretará pagamento de multa conforme estabelecido na cláusula Quinquagésima-terceira da presente convenção.

RELAÇÕES SINDICAIS
ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ACESSO DOS DIRIGENTES SINDICAIS ÀS EMPRESAS

Acesso dos dirigentes sindicais às empresas - Fica assegurado o acesso do dirigente sindical às empresas, desde que seja membro da Diretoria do Sindicato Profissional, mediante autorização prévia dos empregadores ou seus prepostos.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL - Por decisão da categoria profissional, reunida em Assembleia Geral, as empresas descontarão de todos os seus empregados, sindicalizados ou não, ressalvado o direito de opção, o valor de 3% (três por cento) do salário do mês de dezembro de 2016 e 3% (três por cento) do salário do mês de janeirol de 2017, sendo que nos demais meses da vigência da presente Convenção o desconto será equivalente a 1% (um por cento), a título de contribuição confederativa. Sendo 1% (um por cento) do total arrecadado destinado à Federação Laboral, assim como também à Confederação respectiva. As empresas se obrigam a repassar as contribuições confederativas ao Sindicato Laboral até o décimo dia do mês subsequente ao desconto, observado, quanto às diferenças, o escalonamento a que se refere o § 1º da Cláusula segunda da presente convenção, acompanhada da relação dos empregados atingidos pelo desconto, contendo nome, função e valor descontado.

Parágrafo primeiro - Na eventualidade de uma contestação judicial quanto ao referido desconto, as custas processuais serão de inteira responsabilidade do Sindicato Laboral.

Parágrafo segundo - Fica estipulado que no mês do desconto do imposto sindical, não será cobrada a contribuição confederativa laboral.

Parágrafo terceiro - O atraso no repasse para o Sindicato laboral implicará no pagamento de multa nas mesmas condições na Cláusula quinquagésima-terceira.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A5E95530001C470D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Parágrafo quarto - Em conformidade a Ordem de Serviço nº 1, de 28 de março de 2009, do Ministério do Trabalho e Emprego - TEM, após o recebimento da Contribuição Assistencial, o STIG/DF divulgara o período de 10 (dez) dias para os abrangidos que queiram manifestar, pessoalmente, sua oposição a contribuição assistencial, que será devolvidaem até 2 (dois) dias após o término do prazo de oposição.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL CONFEDERATIVA PATRONAL

Contribuição Assistencial Confederativa Patronal - Por decisão tomada em Assembleia Geral, as empresas independentemente de serem sindicalizadas, deverão proceder à uma contribuição ao Sindicato das Indústrias Gráficas do Distrito Federal, até o décimo dia do mês subsequente da assinatura da CCT, na conta n.º 65-5, do SICOOB EMPRESARIAL, Banco 756, Agência (4364), nos seguintes termos:

a) empresas com até 3 (três) empregados, meio salário normativo (R$ 557,25);

b) empresas que tenham de 4 (quatro) empregados; três quartos salários normativos (R$ 835,88);

c) empresas que tenham de 5 (cinco) empregados; um salários normativo (R$ 1.114,51);

d) empresas que tenham de 6 (seis) a 10 (dez) empregados; um salário normativo (R$ 1.114,51) mais 222,90 por empregado;

e) empresas que tenham de 11 (onze) a 20 empregados; dois salários normativos (R$ 2.229,02) mais 111,45 por empregado;

f) empresas que tenham de 21 (vinte e um) a 30 (trinta) empregados; três salários normativos (R$ 3.343,53) mais 111,45 por empregado;

g) empresas que tenham de 31 (trinta e um) a 40 (quarenta) empregados; quatro salários normativos (R$ 4.458,04) mais 111,45 por empregado;

h) empresas que tenham mais de 41 (quarenta e um empregados); seis salários normativos (R$ 6.687,06);

Parágrafo único – As empresas que não informarem ao SINDIGRAF-DF o número de funcionários, através da GFIP, até 31 de março de 2016, sofrerão a cobrança na faixa máxima.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL MENSAL

Contribuição Social Mensal - As empresas se obrigam a efetuar descontos referentes às mensalidades sindicais, cujo valor é 1,5% (um e meio por cento) do salário nominal do trabalhador e repassado ao Sindicato Profissional até no máximo o décimo dia após o desconto. Os trabalhadores sindicalizados, que pagam a Contribuição Social Mensal, estão isentos do pagamento da Contribuição Assistencial Laboral constante da Cláusula Quinta.

Parágrafo primeiro - O Sindicato Laboral fica responsabilizado por enviar às empresas relação dos associados no que se refere ao desconto da mensalidade sindical.

Parágrafo segundo - O não cumprimento do previsto acima implicará no pagamento de multa constante na Cláusula Quinquagésima-Terceira.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A5E95530001C470D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - PIS

PIS - As empresas deverão, por ocasião de entrega da "RAIS", indicar a respectiva agência para o pagamento do PIS aos seus empregados. Quando, para este recebimento, for necessária a ausência do trabalhador, durante expediente normal de trabalho, não haverá desconto desde que tal ausência não ultrapasse 03 (três) horas consecutivas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - EXTRATO DE FGTS

Extrato de FGTS - As empresas se comprometem a fornecer, trimestralmente, o extrato de FGTS. Somente será admitido atraso, se o mesmo for, comprovadamente, do banco depositário.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - GARANTIAS GERAIS

Garantias gerais - Ficam asseguradas as condições mais favoráveis já existentes em cada empresa, com relação a qualquer das cláusulas vigentes nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - RELAÇÃO MENSAL

Relação mensal - As empresas se obrigam a fornecer ao Sindicato da categoria profissional uma relação mensal contendo o nome completo e a função dos empregados admitidos e demitidos no referido período, desde que devidamente autorizados pelos respectivos empregados.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DIA NACIONAL DO TRABALHADOR GRÁFICO

Dia Nacional do Trabalhador Gráfico - No dia 07 (sete) de fevereiro comemora-se o Dia Nacional do Trabalhador Gráfico.

DISPOSIÇÕES GERAIS
OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - MULTAS

MULTAS - O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas cláusulas quarta, quinta, oitava, décima quarta e quinquagésima, sujeitará a parte infratora ao pagamento à outra parte de multa compensatória no valor de 0,33% (trinta e três centésimos de unidade) ao dia do valor devido, sendo que decorridos 30 (trinta) dias após o vencimento correrá juros de 1% a.m. até a data do efetivo pagamento. O não cumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho sujeitará a parte que lhe der causa ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) do salário normativo, por infração que reverterá em favor do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas do Distrito Federal, se descumprida pelas indústrias, e em favor do Sindicato das Indústrias Gráficas do Distrito Federal, se descumprida pelos trabalhadores, ou por seu Sindicato representativo, multa esta a ser recolhida na tesouraria do Sindicato beneficiário.

Parágrafo único- Os índices estabelecidos nesta cláusula não são cumulativos.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A5E95530001C470D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA - Fica mantida a Comissão de Conciliação Prévia instituída pela Convenção Coletiva de Trabalho 2002/2003, em conformidade com a Lei n.º 9.958 de 12/01/2000, de composição paritária, com representantes das partes convenentes, com a atribuição de tentar conciliar os conflitos individuais de trabalho.

Parágrafo primeiro - A Comissão de Conciliação Prévia instituída terá sua constituição e normas de funcionamento definidas por regulamento formalizado através de Termo Aditivo à Convenção Coletiva 2002/2003, que passa a fazer parte integrante da presente norma convencional.

Parágrafo segundo - Qualquer demanda de natureza trabalhista será submetida à Comissão de conciliação Prévia.

Parágrafo terceiro - Fica vedada a instituição de Comissão de Conciliação Prévia por empresa.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - A presente Convenção Coletiva de Trabalho aplica-se a todas as Indústrias Gráficas situadas na base territorial do Sindicato Patronal convenente em todo o Distrito Federal. Com base no CBO - Código Brasileiro de Ocupação, regulamentações do Ministério do Trabalho, Definições da ABIGRAF - Associação Brasileira das Indústrias Gráficas, CONATIG - Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas, da Comunicação Gráfica e nos Serviços Gráficos, o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas no Distrito Federal o Sindicato das Indústrias Gráficas no Distrito Federal, definem em seu enquadramento sindical os seguintes beneficiáriosdesta convenção; Trabalhadores nas Indústrias da Gravura nelas incluídas as empresas que se dedicam aos processos de: impressão digital e eletrônica, impressão híbrida e impressão com conteúdo variável, reprografia, em off-set em geral, off-set plana, rotativa fria, quente e seco, tipografia, letterset, litografia, rotografia, rotoffse, flexografia, flexoffset, plotter, serigráfica por estênceis (silk-screen), transfer, baixo e alto relevo em impressão de alta frequência, tampo gráfica, holográfica, letterspress, talho doce, jato de tinta, relevografia, calcografia, rotogravura; Trabalhadores nas Indústrias do acabamento e dos serviços gráficos: encadernação, corte e vinco manual ou mecanizado, confecção e montagem de facas de corte e vinco, envernizamento, calandra, plastificação, laminação, coladoras, rebobinação, corte, refile, dobra, capa dura e flexível, vincagem, gofragem, plotagem, aplicação de alto e baixo relevo em alta-frequência, transfer, hot-stamping, hot-melt, pva, pur, brochura, costura, lombada quadrada, grampeação, endereçamento, acabamento mecânico e manual, envelopagem, intercalação, seladoras, serras, serrilhadoras, picotadeiras, shrink, revestimento, acoplagem, estampagem; Trabalhadores em indústrias de carimbos e clicherias em geral compreendendo os processos a zinco, borracha, nylon-print, editoração eletrônica computadorizada para confecção de carimbos comerciais e industriais e confecção de matrizes para impressão flexográfica e anilina; Trabalhadores em empresas de serviços de pré-impressão: clicheria, fotolitos convencionais e eletrônicos, birô, matrizes, plotter, prova de prelo, foto mecânica, arte final - (lay-out) - past-up, scanner, diagramação em terminal de vídeo, composição, tratamento de imagem, editoração eletrônica e processos computadorizados de impressão e de pré-impressão relacionados às artes gráficas; Trabalhadores em indústrias de formulários contínuos convencionais, eletrônicos e em dados variáveis: formulários contínuos plano, jato e jet-mailer com ou sem impressão, impressos de segurança, loterias, alceadeiras, notas fiscais, cheques, boletos e carnês de cobrança, extratos e faturas de cartões, extratos de contas e bancários, cartas de cobrança, malas diretas, hollerites, booklet, faturas telefônicas, água, energia elétrica e impressos efetuados em processo convencional e/ou impressão digital eletrônica e em dados variáveis; Trabalhadores em indústrias de produtos gráficos editoriais: livros didáticos e paradidáticos, técnicos e de literatura, de texto, culturais e de artes ilustrados, infantis ou de desenhos institucionais, atlas, enciclopédias, tablóides e folhetos publicitários, revistas e jornais periódicos e promocionais (gratuito) e de empresas, jornais de circulação diária ou não, guias, manuais, anuários, almanaques, listas telefônicas; Trabalhadores em indústrias de produtos gráficos para acondicionamento - (embalagens impressas em geral): embalagens impressas em papel fantasia, embalagens impressas cartográficas semirrígidas convencionais - (cartões, duplex, triplex e cartuchos em geral) - embalagens impressas rígidas e semirrígidas pré-montadas com ou sem acoplamento de micro ondulados, embalagens impressas laminadas em papel ondulados, embalagens impressas em suportes, embalagens impressas sazonais, embalagens impressas em suportes metálicos, embalagens impressas em suportes rígidos não celulósicos, embalagens impressas para produtos de vestuário, medicamentos, alimentação, embalagens impressas flexíveis em até quatro cores ou mais, embalagens flexíveis impressas em flexografia, embalagens flexíveis impressas em rotogravura, para produtos de alimentação, medicamentos, vestuário, embalagens flexíveis em laminados plásticos por qualquer processo, polímeros, rótulos plásticos encolhíveis, laminados sacos e sacolas, embalagens flexíveis impressas em geral, embalagens impressas em processo litográfico, metal gráfica (folhas de flan, etiquetas metálicas em pano, alumínio, couro, plástico, pvc); Trabalhadores em produtos para identificação em geral impressos por qualquer processo: rótulos convencionais com ou sem efeitos especiais, rótulos em

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A5E95530001C470D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

alto adesivo com ou sem efeitos especiais, adesivo e decalques impressos em geral, etiquetas impressas convencionais adesivas ou metálicas, etiquetas em transfer, produtos em baixo e alto relevo em processo de alta-frequência, impressos por processo de serigrafia (silk-screen), circuito impresso e metal gráfica (folhas de flan, etiquetas metálicas em pano, alumínio, couro, plástico, pvc); Trabalhadores em impressão por processo de reprografia (gráficas eletrônicas, impressão híbrida inclusive em dados variáveis em produtos como: cheques, carnês de cobrança, boletos e extratos de cobrança, extratos de contas e bancários, extratos e faturas de cartões em geral, cartas de cobrança, malas diretas, hollerites, booklet, faturas telefônicas, de água, energia elétrica, e impressos em dados variáveis; Trabalhadores em empresas de serviços gráficos em brindes promocionais e de produtos gráficos comerciais e promocionais, como: pôsteres e cartazes, catálogos promocionais e de arte com ou sem efeitos especiais, relatórios de empresas, folhetos publicitários, malas diretas, kits promocionais, displays, móbiles e materiais de ponto de venda de mesa, displays e materiais de ponto de venda de chão, calendários de mesas, calendários de parede, cartões de mensagem, convites em geral, cartões de visita, material de papelaria, impressos escolares, cadernos, impressos padronizados, sacolas, sacos plásticos e de papel, malas diretas, folders, banners, jogos promocionais, rótulos convencionais, rótulos com efeitos especiais, decalques, etiquetas, papel de parede, envelopes, cartelas, loterias, notas fiscais, carbonados, diplomas, cartões postais, de mensagens, banners, pastas, impressos em geral, timbrados e padronizados, calendários, displays, baralhos, jogos impressos, puzzles, quebra-cabeças, álbuns, encartes, suplementos, outdoors, cardápios, mapas, bulas, audiovisual, multimídia, sinalização, impressos escolares, produtos para festas; Trabalhadores em empresas de impressos de segurança: cheques, boletos, transportes (metrô - ônibus - trêns), identificação, cartão de crédito, telefônico e impressão eletrônica em geral e dos que exercem todas as atividades descritas no Grupo 9.2 e do Grande Grupo 7 da C.B.O - Classificação Brasileira de Ocupações do Ministério do Trabalho e Emprego, e todas as atividades e produtos gráficos, impressos mencionais no CNAE - IBGE - Indústria da Transformação e como Categoria Profissional Diferenciada nos termos do artigo 511 da CLT, Processo MTPS 319.819/73. DOU de 03.10.1974, página 11.231, independentemente da atividade principal da empresa, e todos os trabalhadores que desenvolvem atividades gráficas nas oficinas e departamentos gráficos das Empresas Proprietárias de Jornais e Revistas, e das resoluções do MTPS - 316455/74, datado de 10 de setembro de 1975 e MTB - 317528/75, datado de 24 de outubro de 1978, classificadas no 3° Grupo do Plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Comunicação e Publicidade, compreendendo todo o processo gráfico convencional a quente de fotolito, fotomecânica, paginação e impressão; e os processos computadorizados e eletrônicos a frio como: pré-impressão em geral, fotocomposição e editoração eletrônica, past-up, processamento e tratamento de imagem, scanner, composição e diagramação em terminal de vídeo em processos gráficos, digitação de material redacional, formatação e diagramação por programas de computação gráfica, como PageMaker, CorelDraw, Macintosh, Quark, InDesign, quando não executado por jornalistas profissionais legalmente credenciados pelo Ministério do Trabalho e Emprego, impressão em geral, acabamento gráfico, encartes em geral manuais e automáticos, entregadores (a exceção de empresas de distribuição), remessa e expedição em geral.

PEDRO HENRIQUE ACHCAR VERANO
PRESIDENTE
SINDICATO DAS INDUSTRIAS GRAFICAS DO DISTRITO FEDERAL

ELSON DE SOUZA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS GRAFICAS NO DISTRITO FEDERAL

ANEXOS
ANEXO I - ATAS SINDIGRAF-DF

Anexo (PDF)

ANEXO II - ATAS STIG-DF

Anexo (PDF)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A5E95530001C470D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO III - ATAS STIG-DF

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A5E95530001C470D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Secretaria de Editoração e Publicações - SEGRAF

SINE

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – CEP 70165-900 – Brasília DF

Telefone: +55 (61) 3303-3777 – segraf@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A5E95530001C470D.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Quer saber a média salarial de **Mestre Impressor de Offset** em seu Estado?

VER AGORA NO SALÁRIO BR (HTTP://SALARIOBR.COM/PESQUISASALARIALPORPORTE?FUNCAO=MESTRE%20IMPRESSOR%20DE%20OFFSET&UTM_SOURCE=SINE&UTM_MEDIUM=LINK&UTM_CAMPAIGN=SALARIAL)

Indique a função desejada

(Ao iniciar a digitação da função, aguarde as sugestões para escolher uma opção)

Pesquisar Média Salarial

Média Salarial

Função: **Mestre Impressor de Offset**

09.4.001.002.001

Objetivos do Cargo: Supervisionar equipe de trabalhadores de ofsete, orientando, treinando em conformidade aos procedimentos técnicos, normas de qualidade e segurança. Administrar o processo de produção gráfica com respeito a custos, viabilidade de execução, fluxo de tarefas, estoque de matéria-prima e material de consumo, programação de máquinas e equipamentos, dentre outros itens. Administrar metas e resultados da produção gráfica e elaborar documentos técnicos.

Pesquisa Salarial

Porte da Empresa	Nível Profissional				
	Trainee	Júnior	Pleno	Sênior	Master
Pequena	**R$ 2248.85**	**R$ 2473.74**	**R$ 2721.11**	**R$ 2993.22**	**R$ 3292.54**
Média	**R$ 2698.62**	**R$ 2968.48**	**R$ 3265.33**	**R$ 3591.86**	**R$ 3951.05**
Grande	**R$ 3238.35**	**R$ 3562.18**	**R$ 3918.4**	**R$ 4310.24**	**R$ 4741.26**

População: 48 salários **Amostragem:** 48 salário(s) 0 contribuições.

Metodologia utilizada: salários pretendidos e contribuições salariais

Fonte: Currículos cadastrados no **Banco Nacional de Empregos** (http://www.bne.com.br/) e contribuições salariais do **Salário BR** nos últimos doze meses.

Conceitos

Nível Prossifional

Requisitos	Trainee	Júnior	Pleno	Sênior	Master
Experiência (em anos)	Até 2	2 a 4	4 a 6	6 a 8	+ de 8

Porte Empresarial

Critérios	Pequeno	Média	Grande
Receita Bruta Anual (R$)	Até 10,5 mil	10,5 - 300 mil	+ 300 mil
Número de Funcionários	Até 99	100 - 499	+ de 499

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A5E95530001C470D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Quer saber a média salarial de **Operador de Impressora Offset** em seu Estado?

VER AGORA NO SALÁRIO BR (HTTP://SALARIOBR.COM/PESQUISASALARIALPORPORTE?FUNCAO=OPERADOR%20DE%20IMPRESSORA%20OFFSET&UTM_SOURCE=SINE&UTM_MEDIUM=LINK&UTM_CAMPAI SALARIAL)

Indique a função desejada

(Ao iniciar a digitação da função, aguarde as sugestões para escolher uma opção)

Pesquisar Média Salarial

Média Salarial

Função: **Operador de Impressora Offset**

09.4.002.028.002

Objetivos do Cargo: Operar uma impressora ofsete, regulando-a e acionando-a por meio da manipulação dos dispositivos de controle, para imprimir desenhos, gravuras, catálogos, revistas, cartazes e outros trabalhos similares.

Pesquisa Salarial

Porte da Empresa	Nível Profissional				
	Trainee	Júnior	Pleno	Sênior	Master
Pequena	**R$ 1490.86**	**R$ 1639.95**	**R$ 1803.94**	**R$ 1984.33**	**R$ 2182.76**
Média	**R$ 1789.04**	**R$ 1967.94**	**R$ 2164.73**	**R$ 2381.2**	**R$ 2619.32**
Grande	**R$ 2146.85**	**R$ 2361.53**	**R$ 2597.68**	**R$ 2857.45**	**R$ 3143.2**

População: 2952 salários **Amostragem:** 2912 salário(s) 0 contribuições.

Metodologia utilizada: salários pretendidos e contribuições saláriais

Fonte: Currículos cadastrados no **Banco Nacional de Empregos** (http://www.bne.com.br/) e contribuições salariais do **Salário BR** nos últimos doze meses.

Conceitos

Nível Prossifional

Requisitos	Trainee	Júnior	Pleno	Sênior	Master
Experiência (em anos)	Até 2	2 a 4	4 a 6	6 a 8	+ de 8

Porte Empresarial

Critérios	Pequeno	Média	Grande
Receita Bruta Anual (R$)	Até 10,5 mil	10,5 - 300 mil	+ 300 mil
Número de Funcionários	Até 99	100 - 499	+ de 499

Vagas Visualizadas

%C3%A9dia%20Salarial%20de%20Operador%20de%20Im ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A5E95530001C470D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Quer saber a média salarial de **Ajudante Na Impressao Grafica** em seu Estado?

VER AGORA NO SALÁRIO BR (HTTP://SALARIOBR.COM/PESQUISASALARIALPORPORTE?FUNCAO=AJUDANTE%20NA%20IMPRESSAO%20GRAFICA&UTM_SOURCE=SINE&UTM_MEDIUM=LINK&UTM_CAMPAIGI SALARIAL)

Indique a função desejada

(Ao iniciar a digitação da função, aguarde as sugestões para escolher uma opção)

Pesquisar Média Salarial

Média Salarial

Função: **Ajudante na Impressão Gráfica**

09.4.003.007.001

Objetivos do Cargo: Executar tarefas de impressão gráfica a quente ou a frio, utilizando máquinas manuais ou automáticas, de grande e pequenas dimensões, para imprimir textos, ilustrações e desenhos sobre papel, metal e outros materiais.

Pesquisa Salarial

Porte da Empresa	Nível Profissional				
	Trainee	Júnior	Pleno	Sênior	Master
Pequena	**R$ 1087.09**	**R$ 1195.8**	**R$ 1315.38**	**R$ 1446.92**	**R$ 1591.61**
Média	**R$ 1304.51**	**R$ 1434.96**	**R$ 1578.46**	**R$ 1736.31**	**R$ 1909.94**
Grande	**R$ 1565.41**	**R$ 1721.95**	**R$ 1894.15**	**R$ 2083.57**	**R$ 2291.93**

População: 368 salários **Amostragem:** 362 salário(s) 0 contribuições.

Metodologia utilizada: salários pretendidos e contribuições salariais

Fonte: Currículos cadastrados no **Banco Nacional de Empregos** (http://www.bne.com.br/) e contribuições salariais do **Salário BR** nos últimos doze meses.

Conceitos

Nível Prossifional

Requisitos	Trainee	Júnior	Pleno	Sênior	Master
Experiência (em anos)	Até 2	2 a 4	4 a 6	6 a 8	+ de 8

Porte Empresarial

Critérios	Pequeno	Média	Grande
Receita Bruta Anual (R$)	Até 10,5 mil	10,5 - 300 mil	+ 300 mil
Número de Funcionários	Até 99	100 - 499	+ de 499

Vagas Visualizadas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A5E95530001C470D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Quer saber a média salarial de **Operador de Acabamento** em seu Estado?

VER AGORA NO SALÁRIO BR (HTTP://SALARIOBR.COM/PESQUISASALARIALPORPORTE?FUNCAO=OPERADOR%20DE%20ACABAMENTO&UTM_SOURCE=SINE&UTM_MEDIUM=LINK&UTM_CAMPAIGN=MEDIA-SALARIAL)

Indique a função desejada

(Ao iniciar a digitação da função, aguarde as sugestões para escolher uma opção)

Pesquisar Média Salarial

Média Salarial

Função: **Operador de Acabamento**

09.4.003.009.001

Objetivos do Cargo: Executar atividades de acabamento, corte e dobra, automática e manualmente, serviços de encadernação, mediante ordens de serviços, organizando as atividades de rotina, para manter a qualidade dos trabalhos.

Pesquisa Salarial

Porte da Empresa	Nível Profissional				
	Trainee	Júnior	Pleno	Sênior	Master
Pequena	**R$ 1191.05**	**R$ 1310.16**	**R$ 1441.18**	**R$ 1585.3**	**R$ 1743.83**
Média	**R$ 1429.27**	**R$ 1572.2**	**R$ 1729.42**	**R$ 1902.36**	**R$ 2092.6**
Grande	**R$ 1715.13**	**R$ 1886.64**	**R$ 2075.3**	**R$ 2282.83**	**R$ 2511.11**

População: 373 salários **Amostragem:** 367 salário(s) 4 contribuições.

Metodologia utilizada: salários pretendidos e contribuições salariais

Fonte: Currículos cadastrados no **Banco Nacional de Empregos** (http://www.bne.com.br/) e contribuições salariais do **Salário BR** nos últimos doze meses.

Conceitos

Nível Prossifional

Requisitos	Trainee	Júnior	Pleno	Sênior	Master
Experiência (em anos)	Até 2	2 a 4	4 a 6	6 a 8	+ de 8

Porte Empresarial

Critérios	Pequeno	Média	Grande
Receita Bruta Anual (R$)	Até 10,5 mil	10,5 - 300 mil	+ 300 mil
Número de Funcionários	Até 99	100 - 499	+ de 499

Vagas Visualizadas

%C3%A9dia%20Salarial%20de%20Operador%20de%20Ac ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A5E95530001C470D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Quer saber a média salarial de **Auxiliar de Acabamento** em seu Estado?

VER AGORA NO SALÁRIO BR (HTTP://SALARIOBR.COM/PESQUISASALARIALPORPORTE?FUNCAO=AUXILIAR%20DE%20ACABAMENTO&UTM_SOURCE=SINE&UTM_MEDIUM=LINK&UTM_CAMPAIGN=MEDIA-SALARIAL)

Indique a função desejada

(Ao iniciar a digitação da função, aguarde as sugestões para escolher uma opção)

Pesquisar Média Salarial

Média Salarial

Função: **Auxiliar de Acabamento**

56.4.002.002.002

Objetivos do Cargo: Participar do processo de acabamento do produto da Empresa, sob orientação do supervisor, realizar as operações conforme instruções e manter organizado o posto de trabalho.

Pesquisa Salarial

Porte da Empresa	Nível Profissional				
	Trainee	Júnior	Pleno	Sênior	Master
Pequena	**R$ 958.81**	**R$ 1054.69**	**R$ 1160.16**	**R$ 1276.18**	**R$ 1403.8**
Média	**R$ 1150.57**	**R$ 1265.63**	**R$ 1392.19**	**R$ 1531.41**	**R$ 1684.55**
Grande	**R$ 1380.68**	**R$ 1518.75**	**R$ 1670.63**	**R$ 1837.69**	**R$ 2021.46**

População: 1950 salários **Amostragem:** 1912 salário(s) 1 contribuições.

Metodologia utilizada: salários pretendidos e contribuições salariais

Fonte: Currículos cadastrados no **Banco Nacional de Empregos** (http://www.bne.com.br/) e contribuições salariais do **Salário BR** nos últimos doze meses.

Conceitos

Nível Prossifional

Requisitos	Trainee	Júnior	Pleno	Sênior	Master
Experiência (em anos)	Até 2	2 a 4	4 a 6	6 a 8	+ de 8

Porte Empresarial

Critérios	Pequeno	Média	Grande
Receita Bruta Anual (R$)	Até 10,5 mil	10,5 - 300 mil	+ 300 mil
Número de Funcionários	Até 99	100 - 499	+ de 499

Vagas Visualizadas

Rio de Janeiro / RJ (https://www.sine.com.br/vagas-empregos-em-rio-de-janeiro-rj)

Maringá / PR (https://www.sine.com.br/vagas-empregos-em-maringa-pr)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A5E95530001C470D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Quer saber a média salarial de **Paginador** em seu Estado?

VER AGORA NO SALÁRIO BR (HTTP://SALARIOBR.COM/PESQUISASALARIALPORPORTE?FUNCAO=PAGINADOR&UTM_SOURCE=SINE&UTM_MEDIUM=LINK&UTM_CAMPAIGN=MEDIA-SALARIAL)

Indique a função desejada

(Ao iniciar a digitação da função, aguarde as sugestões para escolher uma opção)

Pesquisar Média Salarial

Média Salarial

Função: **Paginador**

09.4.002.046.001

Objetivos do Cargo: Ordenar páginas de uma composição, dispondo em sequência e numerando, a fim de preparar para a composição.

Pesquisa Salarial

Porte da Empresa	Nível Profissional				
	Trainee	Júnior	Pleno	Sênior	Master
Pequena	**R$ 1264.72**	**R$ 1391.19**	**R$ 1530.31**	**R$ 1683.34**	**R$ 1851.67**
Média	**R$ 1517.66**	**R$ 1669.43**	**R$ 1836.37**	**R$ 2020.01**	**R$ 2222.01**
Grande	**R$ 1821.19**	**R$ 2003.31**	**R$ 2203.64**	**R$ 2424**	**R$ 2666.4**

População: 15398 salários **Amostragem:** 15066 salário(s) 0 contribuições.

Metodologia utilizada: salários pretendidos e contribuições salariais

Fonte: Currículos cadastrados no **Banco Nacional de Empregos** (http://www.bne.com.br/) e contribuições salariais do **Salário BR** nos últimos doze meses.

Conceitos

Nível Prossifional

Requisitos	Trainee	Júnior	Pleno	Sênior	Master
Experiência (em anos)	Até 2	2 a 4	4 a 6	6 a 8	+ de 8

Porte Empresarial

Critérios	Pequeno	Média	Grande
Receita Bruta Anual (R$)	Até 10,5 mil	10,5 - 300 mil	+ 300 mil
Número de Funcionários	Até 99	100 - 499	+ de 499

Últimas Vagas Visualizadas

Vaga em Rio de Janeiro / RJ (https://www.sine.com.br/vagas-empregos-em-rio-de-janeiro-rj)
Maringá / PR (https://www.sine.com.br/vagas-empregos-em-maringa-pr)
São Paulo / SP (https://www.sine.com.br/vagas-empregos-em-sao-paulo-sp)
Campinas / SP (https://www.sine.com.br/vagas-empregos-em-campinas-sp)

%C3%A9dia%20Salarial%20de%20Paginador%20no%20B

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A5E95530001C470D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Quer saber a média salarial de **Operador de Pre Impressao** em seu Estado?

VER AGORA NO SALÁRIO BR (HTTP://SALARIOBR.COM/PESQUISASALARIALPORPORTE?FUNCAO=OPERADOR%20DE%20PRE%20IMPRESSAO&UTM_SOURCE=SINE&UTM_MEDIUM=LINK&UTM_CAMPAIGN=M SALARIAL)

Indique a função desejada

(Ao iniciar a digitação da função, aguarde as sugestões para escolher uma opção)

Pesquisar Média Salarial

Média Salarial

Função: **Operador de Pré-Impressão**

09.4.002.001.001

Objetivos do Cargo: Preparar material e arquivo digital a ser impresso. Efetuar aplicações de emendas, correções de cores, emissão de provas e imposição de páginas, fechamento de arquivos e outras atividades pertinentes ao cargo.

Pesquisa Salarial

Porte da Empresa	Nível Profissional				
	Trainee	Júnior	Pleno	Sênior	Master
Pequena	**R$ 1757.16**	**R$ 1932.88**	**R$ 2126.17**	**R$ 2338.79**	**R$ 2572.67**
Média	**R$ 2108.59**	**R$ 2319.45**	**R$ 2551.4**	**R$ 2806.54**	**R$ 3087.19**
Grande	**R$ 2530.32**	**R$ 2783.35**	**R$ 3061.68**	**R$ 3367.85**	**R$ 3704.64**

População: 182 salários **Amostragem:** 177 salário(s) 0 contribuições.

Metodologia utilizada: salários pretendidos e contribuições salariais

Fonte: Currículos cadastrados no **Banco Nacional de Empregos** (http://www.bne.com.br/) e contribuições salariais do **Salário BR** nos últimos doze meses.

Conceitos

Nível Prossifional

Requisitos	Trainee	Júnior	Pleno	Sênior	Master
Experiência (em anos)	Até 2	2 a 4	4 a 6	6 a 8	+ de 8

Porte Empresarial

Critérios	Pequeno	Média	Grande
Receita Bruta Anual (R$)	Até 10,5 mil	10,5 - 300 mil	+ 300 mil
Número de Funcionários	Até 99	100 - 499	+ de 499

Vagas Visualizadas

%C3%A9dia%20Salarial%20de%20Operador%20de%20Pr ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A5E95530001C470D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Quer saber a média salarial de **Auxiliar de Expedicao** em seu Estado?

VER AGORA NO SALÁRIO BR (HTTP://SALARIOBR.COM/PESQUISASALARIALPORPORTE?FUNCAO=AUXILIAR%20DE%20EXPEDICAO&UTM_SOURCE=SINE&UTM_MEDIUM=LINK&UTM_CAMPAIGN=MEDIA-SALARIAL)

Indique a função desejada

(Ao iniciar a digitação da função, aguarde as sugestões para escolher uma opção)

Pesquisar Média Salarial

Média Salarial

Função: **Auxiliar de Expedição**

28.4.003.011.002

Objetivos do Cargo: Separar mercadorias de pedidos a serem atendidos, preparando as cargas para despachos e/ou para entregar aos clientes. Conferir notas fiscais, carregar e descarregar mercadorias.

Pesquisa Salarial

Porte da Empresa	Nível Profissional				
	Trainee	Júnior	Pleno	Sênior	Master
Pequena	**R$ 961.59**	**R$ 1057.75**	**R$ 1163.53**	**R$ 1279.88**	**R$ 1407.87**
Média	**R$ 1153.92**	**R$ 1269.31**	**R$ 1396.24**	**R$ 1535.86**	**R$ 1689.45**
Grande	**R$ 1384.7**	**R$ 1523.17**	**R$ 1675.49**	**R$ 1843.04**	**R$ 2027.34**

População: 10985 salários **Amostragem:** 10855 salário(s) 8 contribuições.

Metodologia utilizada: salários pretendidos e contribuições salariais

Fonte: Currículos cadastrados no **Banco Nacional de Empregos** (http://www.bne.com.br/) e contribuições salariais do **Salário BR** nos últimos doze meses.

Conceitos

Nível Prossifional

Requisitos	Trainee	Júnior	Pleno	Sênior	Master
Experiência (em anos)	Até 2	2 a 4	4 a 6	6 a 8	+ de 8

Porte Empresarial

Critérios	Pequeno	Média	Grande
Receita Bruta Anual (R$)	Até 10,5 mil	10,5 - 300 mil	+ 300 mil
Número de Funcionários	Até 99	100 - 499	+ de 499

Vagas Visualizadas

Rio de Janeiro / RJ (https://www.sine.com.br/vagas-empregos-em-rio-de-janeiro-rj)

Maringá / PR (https://www.sine.com.br/vagas-empregos-em-maringa-pr)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A5E95530001C470D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Quer saber a média salarial de **Almoxarife** em seu Estado?

VER AGORA NO SALÁRIO BR (HTTP://SALARIOBR.COM/PESQUISASALARIALPORPORTE?FUNCAO=ALMOXARIFE&UTM_SOURCE=SINE&UTM_MEDIUM=LINK&UTM_CAMPAIGN=MEDIA-SALARIAL)

Indique a função desejada

(Ao iniciar a digitação da função, aguarde as sugestões para escolher uma opção)

Pesquisar Média Salarial

Média Salarial

Função: **Almoxarife**

28.4.002.002.001

Objetivos do Cargo: Realizar o recebimento, estocagem, armazenamento, distribuição e registro de matérias-primas e mercadorias compradas ou fabricadas. Observar normas e instruções, fornecer orientações para o desenvolvimento de atividades de armazenamento e controle de estoques. Conferir notas fiscais notas fiscais e verificar quantidades, qualidade e especificações.

Pesquisa Salarial

Porte da Empresa	Nível Profissional				
	Trainee	Júnior	Pleno	Sênior	Master
Pequena	**R$ 1113.59**	**R$ 1224.95**	**R$ 1347.45**	**R$ 1482.2**	**R$ 1630.42**
Média	**R$ 1336.32**	**R$ 1469.95**	**R$ 1616.94**	**R$ 1778.63**	**R$ 1956.49**
Grande	**R$ 1603.58**	**R$ 1763.94**	**R$ 1940.33**	**R$ 2134.36**	**R$ 2347.8**

População: 34720 salários **Amostragem:** 34412 salário(s) 82 contribuições.

Metodologia utilizada: salários pretendidos e contribuições salariais

Fonte: Currículos cadastrados no **Banco Nacional de Empregos** (http://www.bne.com.br/) e contribuições salariais do **Salário BR** nos últimos doze meses.

Conceitos

Nível Prossifional

Requisitos	Trainee	Júnior	Pleno	Sênior	Master
Experiência (em anos)	Até 2	2 a 4	4 a 6	6 a 8	+ de 8

Porte Empresarial

Critérios	Pequeno	Média	Grande
Receita Bruta Anual (R$)	Até 10,5 mil	10,5 - 300 mil	+ 300 mil
Número de Funcionários	Até 99	100 - 499	+ de 499

Vagas Visualizadas

Rio de Janeiro / RJ (https://www.sine.com.br/vagas-empregos-em-rio-de-janeiro-rj)

Maringá / PR (https://www.sine.com.br/vagas-empregos-em-maringa-pr)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A5E95530001C470D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Quer saber a média salarial de **Encarregado de Grafica** em seu Estado?

VER AGORA NO SALÁRIO BR (HTTP://SALARIOBR.COM/PESQUISASALARIALPORPORTE?FUNCAO=ENCARREGADO%20DE%20GRAFICA&UTM_SOURCE=SINE&UTM_MEDIUM=LINK&UTM_CAMPAIGN=MEDIA-SALARIAL)

Indique a função desejada

(Ao iniciar a digitação da função, aguarde as sugestões para escolher uma opção)

Pesquisar Média Salarial

Média Salarial

Função: **Encarregado de Gráfica**

09.1.004.001.001

Objetivos do Cargo: Acompanhar e controlar a execução de projetos da indústria gráfica, incluindo atividades de composição, impressão, revisão das provas das matrizes para impressão, montagem e encadernação, visando aprimorar o processo de produção gráfica.

Pesquisa Salarial

Porte da Empresa	Nível Profissional				
	Trainee	Júnior	Pleno	Sênior	Master
Pequena	**R$ 1463.37**	**R$ 1902.38**	**R$ 2473.1**	**R$ 3215.03**	**R$ 4179.54**
Média	**R$ 2195.06**	**R$ 2853.58**	**R$ 3709.65**	**R$ 4822.55**	**R$ 6269.32**
Grande	**R$ 3292.59**	**R$ 4280.37**	**R$ 5564.48**	**R$ 7233.82**	**R$ 9403.97**

População: 22 salários **Amostragem:** 22 salário(s) 0 contribuições.

Metodologia utilizada: salários pretendidos e contribuições salariais

Fonte: Currículos cadastrados no **Banco Nacional de Empregos** (http://www.bne.com.br/) e contribuições salariais do **Salário BR** nos últimos doze meses.

Conceitos

Nível Prossifional

Requisitos	Trainee	Júnior	Pleno	Sênior	Master
Experiência (em anos)	Até 2	2 a 4	4 a 6	6 a 8	+ de 8

Porte Empresarial

Critérios	Pequeno	Média	Grande
Receita Bruta Anual (R$)	Até 10,5 mil	10,5 - 300 mil	+ 300 mil
Número de Funcionários	Até 99	100 - 499	+ de 499

Vagas Visualizadas

Rio de Janeiro / RJ (https://www.sine.com.br/vagas-empregos-em-rio-de-janeiro-rj)

Maringá / PR (https://www.sine.com.br/vagas-empregos-em-maringa-pr)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A5E95530001C470D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Quer saber a média salarial de **Mecanico de Manutencao de Maquinas Graficas** em seu Estado?

VER AGORA NO SALÁRIO BR (HTTP://SALARIOBR.COM/PESQUISASALARIALPORPORTE?FUNCAO=MECANICO%20DE%20MANUTENCAO%20DE%20MAQUINAS%20GRAFICAS&UTM_SOURCE=SINE&UTM_MEDSALARIAL)

Indique a função desejada
(Ao iniciar a digitação da função, aguarde as sugestões para escolher uma opção)

Pesquisar Média Salarial

Média Salarial

Função: **Mecânico de Manutenção de Máquinas Gráficas**

23.4.002.016.009

Objetivos do Cargo: Realizar manutenção em componentes e máquinas gráficas e consultar manuais, desenhos e esquemas técnicos. Testar máquinas industriais gráficas e especificar ferramentas, peças componentes e materiais. Lubrificar máquinas, componentes e ferramentas e documentar informações técnicas.

Pesquisa Salarial

Porte da Empresa	Nível Profissional				
	Trainee	Júnior	Pleno	Sênior	Master
Pequena	**R$ 1606.92**	**R$ 1767.61**	**R$ 1944.37**	**R$ 2138.81**	**R$ 2352.69**
Média	**R$ 1928.3**	**R$ 2121.13**	**R$ 2333.24**	**R$ 2566.56**	**R$ 2823.22**
Grande	**R$ 2313.95**	**R$ 2545.35**	**R$ 2799.89**	**R$ 3079.88**	**R$ 3387.87**

População: 25828 salários **Amostragem:** 25569 salário(s) 0 contribuições.
Metodologia utilizada: salários pretendidos e contribuições salariais

Fonte: Currículos cadastrados no **Banco Nacional de Empregos** (http://www.bne.com.br/) e contribuições salariais do **Salário BR** nos últimos doze meses.

Conceitos

Nível Prossifional

Requisitos	Trainee	Júnior	Pleno	Sênior	Master
Experiência (em anos)	Até 2	2 a 4	4 a 6	6 a 8	+ de 8

Porte Empresarial

Critérios	Pequeno	Média	Grande
Receita Bruta Anual (R$)	Até 10,5 mil	10,5 - 300 mil	+ 300 mil
Número de Funcionários	Até 99	100 - 499	+ de 499

%C3%A9dia%20Salarial%20de%20Mec%C3%A2nico%20
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A5E95530001C470D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Secretaria de Editoração e Publicações - SEGRAF

STIG E SEAC

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – CEP 70165-900 – Brasília DF

Telefone: +55 (61) 3303-3777 – segraf@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A5E95530001C470D.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000070/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 29/02/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR008413/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46206.001133/2016-63
DATA DO PROTOCOLO: 19/02/2016

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, TRABALHOS TEMPORARIO E SERVICOS TERCEIRIZAVEIS DO DF, CNPJ n. 00.438.770/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO JOSE RABELLO FERREIRA;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS GRAFICAS NO DISTRITO FEDERAL, CNPJ n. 00.718.726/0001-64, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ELSON DE SOUZA SILVA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas indústrias gráficas, na comunicação gráfica e nos serviços gráficos, todas com mão de obra gráfica terceirizada**, com abrangência territorial em **DF**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS POR FUNÇÃO

Fica estabelecido Pisos Salariais para todos os gráficos terceirizados com base nos valores e funções a seguir, a partir de 1º de janeiro de 2016, neles já inclusos os índices de reajuste:

Acabamento Gráfico	R$ 2.185,08
Arte Finalista Gráfico	R$ 3.171,27
Auxiliar de Impressão Off Set	R$ 3.171,27
Auxiliar de Gravador de Chapas	R$ 2.185,08
Auxiliar de Impressão	R$ 3.171,27
Auxiliar de Mecânico Gráfico	R$ 2.724,07
Auxiliar de Pré-Impressão	R$ 3.171,27
Auxiliar Gráfico	R$ 2.185,08
Bloquista	R$ 2.185,08
Chefe de Oficina Gráfica	R$ 7.317,11
Controle de Produção Gráfica	R$ 7.317,11
Cortador Gráfico	R$ 4.081,73
Deseg Gráfico	R$ 4.820,29
agramador Gráfico	R$ 4.820,29
brador Gráfico	R$ 4.081,73

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A5E95530001C470D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Editorador Eletrônico Gráfico / Programador Visual Gráfico	R$ 4.820,29
Encadernador / Dourador	R$ 2.185,08
Fotógrafo Gráfico	R$ 3.171,27
Fotolitógrafo	R$ 3.171,27
Gerente Gráfico	R$ 7.317,11
Gravador de Chapas	R$ 3.171,27
Higienizador de Livros / Impressos	R$ 1.383,88
Impressão Off-Set Duplo Ofício	R$ 3.462,62
Impressor de Equipamento Digitalizado (gráfica rápida)	R$ 4.412,39
Impressor formulários e jornais	R$ 5.580,69
Impressor Off-Set folha inteira a partir de 4 cores	R$ 6.483,85
Impressor Off-Set meia folha	R$ 5.349,08
Impressor Off-Set Ofício	R$ 3.289,27
Impressor Tipográfico	R$ 2.185,08
Líder de Operações	R$ 4.081,73
Linotipista	R$ 2.724,07
Mecânico Gráfico	R$ 8.250,86
Montador de Fotolito	R$ 3.171,27
Operador de Acabamento Gráfico	R$ 4.081,73
Operador de Impressão Eletrônica	R$ 5.349,08
Operador de Impressão Off Set	R$ 5.349,08
Operador de Máquina Copiadora	R$ 3.350,46
Operador de Pré-Impressão	R$ 5.337,27
Operador de Sistema de Identificação	R$ 2.107,38
Operador de Sistemas	R$ 2.185,08
Orçamentista Gráfico	R$ 4.081,73
Plastificador Gráfico	R$ 2.185,08
Revisor Gráfico	R$ 4.820,29
Serígrafo	R$ 2.185,08
Técnico em Artes Gráficas	R$ 5.337,27
Tipógrafo	R$ 2.185,08
Vendedor Gráfico	R$ 4.081,73

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

Parágrafo Único – Ficam asseguradas as condições mais favoráveis já existentes quando da implantação desta **Convenção Coletiva de Trabalho,** em relação às cláusulas sociais e econômicas.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E EFEITOS DA CCT

Os salários determinados nesta Convenção serão utilizados em novas licitações e contratos a partir da data de registro desta no MTE (Ministério do Trabalho e Emprego).

Parágrafo Primeiro - Diante da realização do registro desta Convenção Coletiva após a data-base da categoria, as partes acordam que os efeitos financeiros retroativos desta Convenção, serão pagos na folha de pagamento referente a março/2016.

Parágrafo Segundo – Esta Convenção Coletiva de Trabalho estabelece regras abstratas e impessoais do segmento. É verdadeira Norma Legal e, portanto, dentro da categoria a que esse destina é, também, verdadeira Fonte do Direito. Neste sentido pode se afirmar, com “severus in iudicando” que cuida-se de verdadeiro direito positivo aplicável. É lei embora tenha forma de Convenção Coletiva. A Constituição Federal (art. 7º, inc. XXVI) reconhece as Convenções Coletivas de Trabalho. Diante deste fundamento constitucional estas integram o nosso sistema de normas jurídicas trabalhistas. É certo que a Convenção Coletiva de Trabalho tem extensão menor que a norma legal, por isso opera efeitos jurídicos apenas no seu âmbito de abrangência. Mas esta é uma diferença que não pode ser considerada para excluí-la no campo das Normas Jurídicas, já que – como acentua o Mestre Carnelutti – a Nação é o limite máximo e não o limite mínimo de extensão da norma e, portanto, podem existir normas, legais e consuetudinárias, que se refiram a uma Coletiva de menor, por exemplo, leis limitadas a uma região. A Convenção Coletiva de Trabalho delimita os limites da categoria porque, assim como a Nação é o limite máximo da extensão da norma lega, o segmento, como um todo, é o objeto máximo da aplicação de (norma) Convenção Coletiva de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A5E95530001C470D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Trabalho. A Constituição Federal de 1988 (art. 7º, inc. XXVI) prestigiou extraordinariamente os instrumentos normativos nascidos no ventre da negociação coletiva. Além de reconhecer a sua legitimidade legal de cunho social e caráter normativo. A Carta de 1988 conferiu autonomia institucional para se modelar a dirigir os direitos e deveres trabalhistas da categoria, aperfeiçoando-se para a adaptação peculiar de cada segmento. A leitura dos incisos IV, VIII e XVI., do art. 7º conduz à inequívoca conclusão de que as Convenções Coletivas de Trabalho de cada categoria, vez que estas são verdadeiras normas legais a serem seguidas, **obrigatoriamente,** pelos operadores do direito trabalhista e por todos os integrantes do segmento, sob pena de inquestionável afronta à Constituição Federal.

As normas aqui estabelecidas, que visam a incolumidade, moralidade e dignidade do segmento e o seu fiel comprimento, deve ser uma constante para todos, seja empregado, empregador o tomador de serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE SALARIAL

Fica estabelecido um reajuste salarial da ordem de 11% (onze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2016, sobre o salário vigente em dezembro de 2015, para todos os trabalhadores gráficos terceirizados.

Parágrafo Único – Fica definido um Salário Normativo Mínimo, no valor de R$ 1.383,88 (hum mil trezentos e oitenta e três reais e oitenta e oito centavos), que servirá para normatizar as cláusulas da presente Convenção Coletiva, nas condições estabelecidas na cláusula terceira.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

O pagamento será efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente.

SALÁRIO ESTÁGIO/MENOR APRENDIZ

CLÁUSULA SÉTIMA - DO JOVEM APRENDIZ

Os contratos de Aprendizagem, assim entendidos os que se enquadrem no disposto contido no artigo 428 da CLT, não poderão estabelecer salário à inferior a 50% do valor do piso estabelecido na função.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA OITAVA - ADIANTAMENTO SALARIAL

As empresas se obrigam a não efetuarem descontos nos salários e/ou nos TRCT's de seus empregados a título de adiantamento salarial superior a 30% (trinta por cento) do valor do salário nominal de cada trabalhador, salvo na hipótese de rescisão contratual, quando então o desconto poderá ser feito na integralidade do saldo existente.

Parágrafo Único – A inobservância do **caput** desta cláusula tornará sem efeito o desconto efetuado, ficando a empresa faltante obrigada a reembolsar o trabalhador o valor do desconto implementado, salvo se houve manifestação dos dois sindicatos em sentido contrário, após justificativa da empresa.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA NONA - DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTOS

As empresas se obrigam a fornecer aos seus empregados demonstrativos de pagamento contendo a ntificação da empresa, a discriminação das importâncias e o número de horas extras trabalhadas no pectivo mês.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A5E95530001C470D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Parágrafo primeiro – Fica assegurada ao empregado a faculdade de conferência dos cartões de ponto ou folhas de ponto, sempre que este julgar necessário.

Parágrafo segundo – O sistema de marcação de cartões de ponto ou folhas de ponto, inclusive de horas extras, será exercido pelo empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Os empregados admitidos não poderão receber salário inferior ao do empregado demitido, desde que desenvolvam atividade da mesma natureza, com igual produtividade e com mesma perfeição técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS FERIADOS TRABALHADOS (SÚMULA 444 TST)

O trabalho realizado em feriados deverá ser remunerado em dobro, conforme Súmula 444 do TST, levando-se em conta a quantidade de horas efetivamente trabalhadas no feriado, ressalvada decisão judicial em sentido contrário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Consideram-se feriados, para fins trabalhistas, as seguintes datas: 1º de janeiro (Confraternização Universal – art. 1º da Lei 662, de 06/04/1949); Sexta-feira da paixão (data móvel – art. 2º da Lei 9.093, de 12/09/1995); 21 de abril (Tiradentes – art. 1º da Lei 662, de 06/04/1949); 1º de maio (Dia do Trabalho – art. 1º da Lei 662, de 06/04/1949); 07 de setembro (Independência do Brasil – art. 1º da Lei 662, de 06/04/1949); 12 de outubro (Nossa Senhora Aparecida – art. 1º da Lei 6.802, de 30/06/1980); 02 de novembro (Dia de Finados – art. 1º da Lei 662, de 06/04/1949); 15 de novembro (Proclamação da República – art. 1º da Lei 662, de 06/04/1949); 30 de novembro (Dia do Evangélico – art. 1º da Lei Distrital 963, de 04/12/1995); 25 de dezembro (Natal – art. 1º da Lei 662, de 06/04/1949).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O cálculo da hora extra a ser paga pelo feriado trabalhado será efetuado dividindo-se o salário por 220 (duzentos e vinte) horas, acrescidos do adicional de 100% (cem por cento) do valor da hora resultante. A título exemplificativo deve-se adotar o seguinte cálculo: salário ÷ 220 horas x 200% (100% da hora normal + 100% da hora extra) x quantidade de horas trabalhadas no feriado.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

13º SALÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

As empresas são obrigadas a efetuar o pagamento do décimo terceiro salário, para todos os seus empregados, até o dia 19 de dezembro.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HORAS EXTRAS

Todas as horas trabalhadas aos domingos e feriados serão pagas com 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal. As demais horas serão pagas a 50% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

O cálculo da hora extra será efetuado dividindo-se a remuneração por 220 (duzentos e vinte) horas, acrescidos do adicional de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora resultante.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A5E95530001C470D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Fica estabelecido a todos os trabalhadores Gráficos terceirizados que exercem as funções de Impressor, e pré-Impressão, chefes e Gerente de Oficinas, Mecânico Gráfico, Montador de Fotolitos, Operador de Máquina Copiadora CBO 3.99.50, Fotolitógrafo, Cortador, Dobrador, Operador de Equipamento, Auxiliar de Equipamento Gráfico de Acabamento, Encadernador, Dourador, Plastificador, Impressor Tipográfico, Tipógrafo e Serígrafo. Um adicional de insalubridade à razão de 20% do salário normativo vigente. As demais atividades farão jus ao adicional de insalubridade acima especificada, desde que apurado em perícia técnica específica para tal, a incidir nas mesmas condições retro.

SALÁRIO FAMÍLIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SALÁRIO FAMÍLIA

As empresas se obrigam a entregar recibo relativo à entrega de documento (Certidão de Nascimento) pelo empregado, para fins de percepção de salário família nos termos do Artigo 84 do Decreto MPAS nº 3.048/99.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

As empresas ficam obrigadas a conceder, a cada 30 (trinta) dias aos seus empregados, e de uma única vez, nos dias efetivamente trabalhados, desde que supere as 6 (seis) horas trabalhadas (conforme estabelecido no artigo 71 da CLT), o auxilio alimentação, no valor de R$ 27,50 (vinte e sete reais e cinquenta centavos), sem ônus para o trabalhador. A presente parcela não integra os salários, por não ter caráter de contraprestação de serviços.

Parágrafo Primeiro – Fica garantido o percentual de reajuste de 14,6% (quatorze vírgula seis por cento) para os trabalhadores que recebem o auxílio alimentação superior ao valor de R$ 24,00 (vinte e quatro reais), observando-se as mesmas condições estipuladas no caput desta cláusula, desde que concedido pelo contratante dos serviços, ficando a empresa obrigada a solicitar.

Parágrafo Segundo – Havendo atraso no pagamento deste benefício, superior a 5 (cinco) dias, a empresa pagará o dobro da quantidade de dias em atraso, contando a partir do 6º (sexto) dia de atraso.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - VALE TRANSPORTE

As empresas fornecerão o vale-transporte aos empregados, de uma única vez, e a cada 30 (trinta) dias, conforme previsto em lei.

Parágrafo Primeiro - BASE DE CÁLCULO – Entende-se que a base de cálculo para desconto do vale-transporte compreenderá o salário-base do empregado.

Parágrafo Segundo - DOENÇA OU FALTA DO EMPREGADO – Nos períodos de afastamento ou falta do empregado ao serviço por qualquer motivo, este não receberá o vale-transporte correspondente aos dias de suas ausências, podendo os mesmos ser descontados na entrega daqueles relativos ao mês seguinte.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SEGURO DE VIDA E AUXÍLIO FUNERAL

Fica instituído o benefício do auxílio funeral no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser coberto mediante contratação de apólice de seguro de vida e auxílio funeral com seguradora/corretora, em benefício do empregado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A5E95530001C470D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Parágrafo primeiro – O SEAC/DF disponibilizará para as empresas apólice de seguro de vida e auxílio funeral com seguradora/corretora no valor mensal de R$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) por empregado efetivo, limitado ao número de funcionários previstos no contrato de prestação de serviço. A referida apólice de seguro garantirá o pagamento da quantia de R$ 2.000,00 (dois mil reais) a título de Seguro de Vida mais R$ 2.000,00 (dois mil reais) a título de auxílio funeral em caso de morte do funcionário, de acordo com as condições firmadas com a Seguradora indicada.

Parágrafo segundo – As empresas serão responsáveis pelo pagamento diretamente à Seguradora, disponibilizada pelo SEAC/DF, bem como deverão manter os funcionários informados quanto ao benefício.

Parágrafo terceiro – Juntamente com os valores destinados para a Seguradora/Corretora, a empresa entregará a relação dos empregados efetivos, em arquivo eletrônico e em meio físico, devidamente assinada. A responsabilidade pela conferência e guarda dos documentos será da Seguradora/Corretora.

Parágrafo quarto – O SEAC/DF figurará na relação como estipulante da apólice, sendo dessa forma representante das empresas, que figurarão como sub-estipulantes, porém, toda a responsabilidade de cunho patrimonial, em caso de inadimplência contratual, recairá sobre as empresas e a Seguradora/Corretora.

Parágrafo quinto – O benefício descrito no parágrafo primeiro será custeado com os valores repassados exclusivamente pelos contratantes da prestação dos serviços, órgãos da administração pública e pessoas de direito privado.

Parágrafo sexto – As empresas se comprometem a incluir nas planilhas de preço o valor destinado a Apólice de Seguro, na oportunidade de repactuação dos contratos vigentes.

Parágrafo sétimo – A partir da assinatura e registro desta Convenção Coletiva de Trabalho no sistema mediador do Ministério do Trabalho e Emprego, as empresas se comprometem, nas contratações privadas, bem como em licitações e contratações públicas futuras, a incluir nas suas planilhas de custo e formação de preços o valor destinado a Apólice de Seguro.

Parágrafo oitavo – A empresa que receber a quantia do órgão contratante terá até o dia 25 do mês subsequente para efetuar o repasse em favor da Seguradora/Corretora.

Parágrafo nono – O benefício, Seguro de vida e Auxílio funeral, pelo seu caráter assistencial não integra a remuneração do trabalhador em nenhuma hipótese, conforme previsão do artigo 458 da CLT.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA VIGÉSIMA - REEMBOLSO CRECHE/SIMILARES

Os Sindicatos convenentes comprometem-se a unir esforços no sentido de conseguir junto aos tomadores de serviço o pagamento do reembolso, mediante apresentação de recibo, das despesas, com creches, jardim de infância e maternal efetuadas por suas empregadas e/ou empregados gráficos que tem a guarda judicial, dos filhos devidamente comprovada, ou declarado oficialmente no IRRF, a partir do término do licenciamento compulsório até 01 (um) dia antes de a criança completar 6 (seis) anos de idade (CF, art. 7º paragrafo25), até o valor máximo mensal de R$ 362,97 (trezentos e sessenta e dois reais e noventa e sete centavos).

Parágrafo Primeiro – Os valores serão pagos aos funcionários a partir do repasse do tomador dos serviços.

Parágrafo Segundo - Caso o tomador de serviços não repasse à empresa prestadora a mesma estará livre da obrigação do pagamento.

Parágrafo Terceiro – As empresas que apresentem no seu quadro de empregados, casais de funcionários que tenham filhos que se enquadrem na hipótese tratada no *caput*, o benefício será concedido a apenas um dos pais, não sendo devido de forma cumulativa.

Parágrafo Quarto – No caso em que os valores correspondentes ao auxilio creche é repassado pelo contratante a contratada, fica garantido aos trabalhadores a continuidade do beneficio.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A5E95530001C470D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES

As homologações de todas as rescisões de contrato de trabalho serão levadas a efeito, obrigatoriamente, com assistência do Sindicato dos Trabalhadores.

Parágrafo Primeiro - Para efetivação da homologação do Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, será indispensável a apresentação da seguinte documentação: CTPS atualizada, Livro ou Ficha de Registro de Empregado atualizado, 5 (cinco) vias do TRCT, Guias do Seguro Desemprego, Aviso Prévio, Comprovante do Depósito de Multa do FGTS, Atestado de Saúde Demissional, Extrato Analítico do FGTS do período trabalhado, Carta de Apresentação e formulário preenchido do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP).

Parágrafo Segundo – Para as empresas que forem substituídas por outras em processos licitatórios fica concedido o prazo de 10 (dez) dias para a quitação das verbas rescisórias, não sendo devido ainda o aviso prévio, desde que o trabalhador seja reaproveitado pela empresa sucessória.

Parágrafo Terceiro – O STIG deverá ressalvar todas as parcelas que entenda serem devidas ao empregado, sendo vedada a realização de ressalva genérica ao pedido de rescisão ou de quitação homologado pelo STIG, devendo o mesmo fazer constar expressamente quais direitos não foram satisfeitos à data de sua intervenção.

Parágrafo Quarto - A não apresentação da documentação estabelecida no parágrafo anterior, implicará na aplicação de multa diária, desde que não tenha sido motivada pelo tomador de serviços, contada a partir da data de seu vencimento, correspondente a 1/60 para o empregador que não houver infringido a disposição dentro do período de 6 (seis) meses; e a 1/30 do valor do piso da categoria para o empregador reincidente na mesma prática dentro do período de 6 (seis) meses, sendo que em ambas as hipóteses o valor da multa está limitado a 1 (um) salário mínimo da categoria, a ser revertida em favor da entidade cujas guias não foram apresentadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

Buscando privilegiar as empresas que cumprem com suas obrigações regulares, e aplicando-se em caráter pedagógico às demais empresas, as multas por atraso no pagamento das verbas rescisórias obedecerão gradação de acordo com a higidez do empregador, calculada da seguinte forma:

I) multa de 0,1% (zero ponto um por cento) por dia de atraso no pagamento de verbas rescisórias que não sejam apresentadas no prazo legal ao Sindicato Laboral por empresa que dentro do prazo de 6 (seis) meses não tenha incidido nesta penalidade;

II) multa de 0,2% (zero ponto dois por cento) por dia de atraso no pagamento de verbas rescisórias que não sejam apresentadas no prazo legal ao Sindicato Laboral por empresa que dentro do prazo de 6 (seis) meses já tenha incidido nesta penalidade.

Parágrafo Primeiro: O Sindicato Laboral obriga-se a visitar a empresa que descumpra a obrigação do pagamento das verbas rescisórias fora do prazo legal, e, no caso de erro, dar prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a empresa corrigi-la, sem multa.

Parágrafo Segundo - O valor da multa acima fica limitado ao montante da correspondente a 1 (um) salário.

Parágrafo Terceiro – A multa prevista nesta cláusula não incide quando o atraso for motivado pelo tomador de serviços.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AVISO PRÉVIO

aviso prévio deverão constar:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A5E95530001C470D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a) a sua forma (se o empregado cumprirá trabalhando ou se será dispensado dos serviços);

b) a redução da jornada de trabalho, nos termos exigidos pela CLT na primeira hipótese.

CONTRATO A TEMPO PARCIAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO

Os Sindicatos convenentes não firmarão acordo ou convenção coletiva autorizando a realização do contrato por tempo determinado previsto na Lei nº 9.601/98 e no Decreto nº 2.490/98, sem prévia reunião conjunta com ata formalizada, na qual conste anuência de ambos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRATO TEMPORÁRIO

Fica acordado entre o Sindicato Patronal e o Sindicato Laboral a não inclusão do contrato temporário e trabalho parcial nas empresas do segmento, na base territorial do Distrito Federal, salvo decisão conjunta formalizada em ata entre os sindicatos.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS

As empresas efetuarão o pagamento relativo às verbas rescisórias de seus empregados na forma do artigo 477, § 4º da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FORMULÁRIO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL

As empresas deverão preencher os formulários exigidos pela Previdência Social, por completo, para a concessão de quaisquer benefícios, tais como: aposentadoria, acidente de trabalho, auxílio-doença, auxílio-natalidade, abono de permanência, atestado de afastamento do trabalho (AAT), atestado de volta ao trabalho (AVT), CAT – Comunicação de Acidente de Trabalho etc., entregando-os ao interessado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Único – A obrigação da empresa restringe-se às informações do período em que o trabalhador prestou serviços para a mesma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CARTA DE APRESENTAÇÃO

As empresas fornecerão, por ocasião da homologação da rescisão do contrato de trabalho, carta de apresentação a todos os empregados, que não tenham sido demitidos por justa causa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - READMITIDO

Os empregados readmitidos serão contratados por prazo indeterminado, desde que o contrato anterior tenha sido de, pelo menos 1 (um) ano.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A5E95530001C470D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PESSOAL E ESTABILIDADES
NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - REGULAMENTO DAS EMPRESAS

Todos os empregados, independentemente da data de sua admissão, estarão obrigados ao cumprimento irrestrito dos regulamentos internos vigentes ou que vierem a vigir nas empresas, desde que os mesmos lhes sejam entregues por cópia ou sejam afixados em local de fácil visualização e desde que os mesmos não contrariem a presente Convenção e a Consolidação das Leis do Trabalho.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EMPREGO AO TRABALHADOR VÍTIMA DE ACIDENTE DO TRABALHO

Será garantida, ao trabalhador, após a cessação do auxílio-doença acidentário, a manutenção de seu contrato de trabalho na empresa, pelo prazo mínimo de 1 (hum) ano, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único – Dentro do prazo previsto nesta garantia, estes empregados não poderão ter os seus contratos de trabalho rescindidos pelos empregadores, a não ser por mútuo acordo entre empregado e empregador, com assistência do Sindicato da Categoria Profissional, bem como na ocorrência de falta grave.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CURSOS DE FORMAÇÃO CAPACITAÇÃO E RECICLAGEM PROFISSIONAL

Os Sindicatos convenentes comprometem-se a unir esforços no sentido de buscar convênios para viabilizar cursos de formação, capacitação e reciclagem profissional.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ANOTAÇÕES NA CARTEIRA DE TRABALHO

As empresas ficam proibidas de fazer anotações na carteira de trabalho dos empregados da categoria, que não aquelas determinadas por lei.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CARTEIRA FUNCIONAL

As empresas se comprometem a fornecer, a todos os seus empregados, carteira funcional especificando todos os dados necessários a identificação do seu portador.

Parágrafo único – Quando da rescisão do contrato de trabalho, a carteira funcional terá que ser devolvida à empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CÓPIA DA RAIS

As empresas ficam obrigadas a entregar a cópia da RAIS aos empregados que vierem a requerer, justificadamente, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A5E95530001C470D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - JORNADA DE TRABAHO 12 X 36H

É facultada, de acordo com a conveniência e a necessidade do serviço, a jornada de trabalho em escala 12h x 36h (doze horas de efetivo trabalho por trinta e seis de descanso) de todos os empregados.

Parágrafo Primeiro - Nas atividades em que o trabalho for desenvolvido através de escala de revezamento com compensação, de 12h x 36h (doze horas de efetivo trabalho por trinta e seis horas consecutivas de descanso), jornada esta legal, não ensejará o pagamento de hora extra, salvo quanto ao adicional noturno, desde que seja concedido intervalo para repouso e alimentação, de uma hora, nos termos do art. 71, da CLT.

Parágrafo Segundo - Aos empregados sujeitos à escala de revezamento 12h x 36h (doze horas de efetivo trabalho por trinta e seis horas consecutivas de descanso), será concedido o intervalo de 1h de intrajornada, sem que isso desnature a natureza da jornada e, tampouco, a ocorrência do intervalo.

Parágrafo Terceiro - Na escala de revezamento de 12x36, devido a natural compensação e do revezamento existente, não haverá distinção entre a hora noturna e a hora diurna, somente sendo devido a título de adicional noturno o percentual de 20% (vinte por cento) sobre a hora normal, e esse percentual somente incidirá sobre as horas trabalhadas das 22:00h de um dia até às 05:00h do outro dia.

Parágrafo Quarto - Nos demais casos de labor noturno o adicional e o cálculo da hora serão de acordo com o art. 73 da CLT.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - INTERVALO PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO

Ao empregado com jornada superior a 6 (seis) horas diárias fica garantido um intervalo mínimo de 1 (uma) hora para refeição, ficando a critério do empregado permanecer ou não no local de serviço.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos empregados da categoria profissional é de 44 (quarenta e quatro) horas, semanais, podendo outra ser ajustada, dentro da conveniência do tomador dos serviços.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - SISTEMA ALTERNATIVO DE CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO

As empresas representadas pelo SEAC/DFpoderão manter Sistema Alternativo de Controle de Jornada de Trabalho, a saber: a) cartão de ponto manual; b) folha de frequência; c) biometria; d) controle de ponto por cartão magnético; e) sistema de ponto eletrônico alternativo; e outros permitidos por lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - As partes signatárias reconhecem que o Sistema de Controle de Jornada ora ajustado atende as exigências do artigo 74, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho e o disposto no art. 2º da Portaria nº. 373 de 25/02/2011, do Ministério do Trabalho e Emprego, dispensando-se a instalação do Registrador Eletrônico de Ponto – REP.

FALTAS

ÁUSULA QUADRAGÉSIMA - AUSÊNCIA REMUNERADA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A5E95530001C470D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário:

a) 3(cinco) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua CTPS, viva sob sua dependência econômica;

b) 3 (cinco) dias consecutivos em virtude de casamento;

c) 5 (cinco) dias consecutivos em caso de nascimento de filho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - EMPREGADO ESTUDANTE - EXAMES

Aos empregados estudantes serão abonadas as faltas ao serviço para prestação de exames escolares e vestibular, desde que o empregador seja pré-avisado, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, ficando o abono sujeito à comprovação posterior.

FÉRIAS E LICENÇAS
LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS DA GESTANTE

A empresa garantirá que a empregada gestante, após completar o período aquisitivo, poderá marcar seu período de férias na sequencia da licença-maternidade.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - GOZO DE FÉRIAS

Na concessão das férias, não sendo no primeiro dia do mês, o início delas não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias compensados, nem com os dias 24 e 31 de dezembro.

Parágrafo primeiro – Em conformidade com o início das férias concedidas, o pagamento desta dar-se-á dois dias antes da concessão.

Parágrafo segundo – A empresa fornecerá aviso de férias ao empregado 30 (trinta) dias antes da concessão das mesmas.

Parágrafo terceiro – O não cumprimento desta cláusula acarretará pagamento de multa conforme estabelecido na cláusula quadragésima quinta da presente convenção.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - GARANTIA DE EMPREGO PARA PRESTAR SERVIÇO MILITAR

Será garantido o emprego do trabalhador alistando, desde a data da incorporação no serviço militar até 90 (noventa) dias após a cessão do cumprimento, desde que se apresente à sua empregadora no prazo de 30 dias.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - MEDIDAS DE PROTEÇÃO

empresas se obrigam a adotar todas as medidas para eliminação da insalubridade e da periculosidade, ıecendo, de forma gratuita, os equipamentos de proteção individual cabíveis, tais como: óculos, luvas,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A5E95530001C470D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

roupas especiais e etc., levando-se em conta a natureza do respectivo trabalho.

UNIFORME

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - UNIFORMES

Quando de uso obrigatório, as empresas fornecerão aos seus empregados gratuitamente, 02 (dois) uniformes completos e 01 (um) par de meias e sapatos, entregues de 06 (seis) meses em 6 (seis) meses.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ELEIÇÕES PARA A CIPA

As empresas enviarão para o STIG, sob pena de nulidade, cópias dos editais de convocação de eleições para as CIPA's, antes de sua realização, em conformidade com a NR. 5 do Ministério do Trabalho e Emprego.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - FORNECIMENTO DE COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO - CAT

As empresas fornecerão ao STIG no dia 15 de cada mês cópias das CAT's emitidas no mês anterior.

RELAÇÕES SINDICAIS

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - QUADRO DE AVISOS

As empresas colocarão à disposição do sindicato Profissional, locais apropriados e de fácil visualização para a fixação de quadro de avisos e notícias de interesses dos trabalhadores, medindo no mínimo, meio metro quadrado, desde que, ao empregador seja facultado definir o local, bem como que as divulgações não contrariem os princípios e as finalidades das empresas, ficando ajustado, ainda que, toda e qualquer divulgação deverá ser autorizada pelo proprietário ou seu preposto na empresa, ficando vedada toda e qualquer propaganda de caráter político – partidário.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DO AFASTAMENTO DOS DIRIGENTES SINDICAIS

A 05 (cinco) dirigentes sindicais regularmente eleitos, integrantes da Diretoria do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas no Distrito Federal será garantida, enquanto durarem seus mandatos, a percepção de seus salários, sem a respectiva prestação dos serviços.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL MENSAL

As empresas se obrigam a efetuar descontos referentes às mensalidades sindicais, cujo valor é de 1,5% (um vírgula cinco por cento) do salário nominal do empregado e repassado ao Sindicato Profissional até no máximo 03 (três dias) úteis após o desconto.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A5E95530001C470D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas abrangidas por esta Convenção recolherão para o Sindicato Patronal uma Contribuição As empresas abrangidas por esta Convenção recolherão para o Sindicato Patronal uma Contribuição Assistencial no valor total de R$ 11,00 (onze reais), por empregado, comprovado por meio do CAGED referente ao mês de junho de 2016, a ser recolhida de uma só vez até o dia 15 de julho de 2016, conforme orientação emanada da Decisão do Supremo Tribunal Federal - STF - RE 220.700-1 - RS - DJ. 13.11.98 e, mais recentemente, a decisão RE-189.960-3 – DJ. 17.11.2000. Às empresas associadas ao SEAC/DF que fizerem o recolhimento da Contribuição Assistencial até à data acima fixada, será concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento). A empresa que não recolher até o dia 15 de julho de 2016 ficará sujeita ao pagamento do valor total da contribuição acrescido da multa de 2% (dois por cento) ao mês, não se beneficiando do desconto acima previsto. O pagamento deverá ser efetuado através de emissão de boleto bancário emitido pelo site do SEAC/DF (www.seac-df.com.br).

Parágrafo Primeiro - Caso o recolhimento seja feito em desacordo com o previsto no caput da presente cláusula, a empresa não se beneficiará do desconto acima concedido, sendo-lhe imputada, ainda, uma multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da contribuição, ficando inadimplente com o Sindicato Patronal até à regularização da situação econômica.

Parágrafo Segundo - Em caso de não recolhimento da Contribuição Assistencial prevista no caput da presente cláusula, poderá o Sindicato Patronal recorrer à via judicial, para o cumprimento do inteiro teor da mesma.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - ACESSO ÀS DEPENDÊNCIAS

Os dirigentes sindicais, regularmente eleitos, terão acesso às dependências das empresas para a colocação de avisos, comunicações em locais visíveis e apropriados, desde que não sejam contrários à legislação vigente e com o assentimento prévio pela empresa no momento da colocação.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL

Por força desta convenção e em atendimento ao disposto no art. 607 da CLT, as empresas para celebrarem contratos administrativos com órgãos da administração pública, direta, indireta ou privados, deverão apresentar certidão de regularidade para com suas obrigações sindicais.

Parágrafo Primeiro - Esta certidão será expedida pelos Sindicatos Convenentes, individualmente, assinada por seus Presidentes ou seus substitutos legais, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após a devida solicitação, com validade de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Segundo - Consideram-se obrigações sindicais:

a) Recolhimento da contribuição sindical (profissional e econômica);

b) Recolhimento de todas as taxas e contribuições aqui inseridas;

c) Cumprimento integral desta Convenção;

d) Certidão de regularidade para com o FGTS, INSS e estaduais;

e) Cumprimento das normas que regulam as relações individuais e coletivas de trabalho previstas na CLT, bem como na legislação complementar concernente à matéria trabalhista e previdenciária.

Parágrafo Terceiro - A falta de certidão ou vencido seu prazo, que é de 90 (noventa) dias, permitirá às demais empresas licitantes, bem como aos Sindicatos Convenentes, nos casos de concorrências, carta-convite, tomada de preços e Pregões, alvejarem o processo licitatório e/ou a empresa irregular por descumprimento das cláusulas convencionadas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A5E95530001C470D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - LOCAL PARA REFEIÇÕES E ARMÁRIO

Os Sindicatos convenentes comprometem-se a unir esforços no sentido de conseguir junto aos tomadores de serviço locais apropriados para as refeições de seus empregados e armários individuais para guarda de seus pertences.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - ENTREGA DA GFIP

Ficam as empresas obrigadas a enviar ao STIG suas GFIP's da empresa até o décimo quinto dia de cada mês. O não cumprimento desta cláusula acarretará em multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor das mesmas em benefício do STIG.

Parágrafo Primeiro - A recusa do recebimento da GFIP por parte do STIG isenta as empresas do cumprimento desta cláusula.

Parágrafo Segundo - Fica o sindicato laboral expressamente proibido de dar publicidade a quaisquer informações comerciais, contidas na GFIP, sob pena de pagamento de multa equivalente à prevista no caput desta cláusula, em favor do sindicato patronal.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - INCENTIVO À CONTINUIDADE

Fica pactuado que as empresas que sucederem outras na prestação do mesmo serviço, em razão de nova licitação pública, ou novo contrato administrativo ou particular e/ou contrato emergencial, ficarão obrigadas a contratar os empregados da empresa anterior sem descontinuidade quanto ao pagamento dos salários e a prestação dos serviços, limitado ao quantitativo de empregados do novo contrato, obrigando as empresas que perderem o contrato a comunicar o fato ao sindicato laboral até 20 (vinte) dias antes do final do mesmo.

Parágrafo Primeiro: É facultado às empresas sucedidas realocar seus funcionários para outros postos de trabalho, no exercício da mesma função e com posto fixo, garantindo estabilidade ao trabalhador por 90 (noventa) dias, dispensando assim a contratação desses empregados pela empresa sucessora que não poderá exigi-los.

Parágrafo Segundo: Não exercendo sua faculdade de realocar seus trabalhadores, a empresa sucedida estará obrigada a dispensar os empregados para permitir a contratação pela empresa sucessora, mediante as seguintes condições:

I) O Termo de rescisão Contratual, no campo referente à forma de rescisão, constará "sem justa causa" e deverá constar, obrigatoriamente, no ato de homologação, a expressa referência à cláusula 57ª.

II) A empresa que está assumindo o contrato de prestação de serviços admitirá o empregado da empresa anterior e a ele concederá estabilidade no emprego de 90 (noventa) dias, sendo vedada a celebração de contrato de trabalho a título de experiência nesse período.

III) No período da estabilidade (90 dias) a empresa que está assumindo a contratação só poderá demitir o empregado por cometimento de falta grave ou por pedido formal do empregado.

IV) A empresa que está perdendo o contrato de prestação de serviços fica desobrigada do pagamento do aviso prévio e suas respectivas projeções, da indenização adicional prevista no artigo 9o das Leis n° 7.238/84 e 6.708/79, obrigando-se, entretanto, a pagar as demais verbas rescisórias, sendo que a multa fundiária (art. 9º Decreto nº 99.684/90), será calculada no percentual de 40% do FGTS devido ao empregado.

V) As verbas rescisórias a que se refere o item anterior deverão ser quitadas até o décimo dia após a rescisão do contrato de trabalho do empregado, ficando ajustado que o salário base para cálculo das verbas rescisórias é o correspondente ao do último dia do contrato de trabalho, acrescido da média das parcelas salariais variáveis, como horas extras e outras pagas com habitualidade, na forma da lei.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A5E95530001C470D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

VI) Havendo real impossibilidade de contratação do trabalhador na empresa que está assumindo os serviços, devidamente justificada perante os dois sindicatos convenentes, o trabalhador será desligado dos serviços com o pagamento de todas as verbas rescisórias devidas pela empresa perdedora, inclusive aviso prévio indenizado.

Parágrafo Terceiro – O benefício contido nesta cláusula de continuidade é extensível à empregada grávida mediante declaração expressa da anuência dessa à transferência para a empresa sucessora, na qual também deverá obrigatoriamente constar a anuência do SINRAD, competindo à empresa sucessora a manutenção de sua estabilidade legal já prevista na Cláusula Trigésima Primeira (Estabilidade Provisória da Empregada Gestante).

DISPOSIÇÕES GERAIS
MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - CONCILIAÇÃO DAS DIVERGÊNCIAS

Eventuais divergências de interpretação das cláusulas da presente Convenção deverão ser comunicadas por escrito aos sindicatos convenentes, para fins de conciliação, no prazo de 15 dias antes de serem submetidas à justiça do trabalho.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - ATUAÇÃO CONJUNTA DOS SINDICATOS PATRONAL E LABORAL

Os sindicatos convenentes assumem o compromisso de atuarem em conjunto e formalmente, a título de notificação, quando o contratante dos serviços não conceder e/ou pagar os reajustes e repactuações dos contratos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da definição e ultimação negocial da data-base e/ou solicitação da contratada, ou ainda quando houver descumprimento das demais cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho, mediante solicitação da empresa interessada, desde que esta esteja quite com as obrigações desta CCT.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - MULTA OBRIGAÇÃO DE FAZER

Impõe-se multa, por descumprimento das obrigações de fazer constantes do presente instrumento, no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do piso salarial da categoria, previsto no parágrafo único da cláusula terceira, em favor da parte prejudicada.

Parágrafo Único – Prevalecem as multas por descumprimento previstas nas cláusulas do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - PROCESSO LICITATÓRIO

As empresas deverão sempre colacionar a presente Convenção Coletiva nas suas propostas, quando participarem de processo licitatório.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - BENEFICIÁRIOS DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

A presente convenção coletiva aplica-se às empresas enquadradas e abrangidas pela exclusiva representação da categoria econômica das indústrias gráficas e serviços gráficos terceirizados, e aos seus pregados, enquadrados na respectiva categoria profissional gráfica e representados pelo Sindicato dos balhadores nas Indústrias Gráficas no Distrito Federal - STIG/DF, pela Confederação Nacional dos balhadores nas Indústrias Gráficas - CONATIG e Federação Nacional dos Trabalhadores nas Indústrias

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A5E95530001C470D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Gráficas – FNTIG, signatários desta norma coletiva, todos exercendo a atividade gráfica, de natureza específica e predominante, internacionalmente classificada na ISO TC130 (*International Organization for Standadization),* como sendo uma atividade industrial que utiliza tecnologias, insumos, métodos e processos para transferir imagens sobre um suporte, resultando em reprodução física e tangível *(hard copy)*, que é um registro visível e permanente destas imagens.

As ocupações relativas à atividade gráfica estão contempladas no Grande Grupo 7 da Classificação Brasileira de Ocupações – CBO/2002, considerando-se também as ocupações que não foram contempladas na CBO em vigor, previstas no Grupo 9.2 do texto da CBO/94, uma vez que estas continuam existindo na prática, compreendendo os Códigos 7661 - Pré-Impressão, 7662 - Impressão, 7663 - Acabamento Gráfico, Cartográfico, Flexográfico, Acabamento Digital Gráfico, 2149-30 - Tecnólogo em Produção Gráfica, Tecnólogo Gráfico, e 2624-10 - Desenhista Industrial Gráfico (Designer Gráfico) - Tecnólogo em Design Gráfico.

A atividade gráfica consta na CNAE – Classificação Nacional de Atividades Econômicas, como “indústrias de

transformação” (grupos 17.3, 17.4, 18.1 e 18.2) e como “informação e comunicação” (grupo 58.2). Seus produtos constam no PRODLIST – Indústria, lista detalhada de bens e serviços industriais.

As ocupações funcionais e profissionais abrangidas, as principais etapas do processo industrial e produtivo, os respectivos segmentos operacionais da atividade econômica e a relação de produtos resultantes da atividade gráfica, que definem a abrangência, especificidade e predominância representativa da categoria econômica, exclusivamente representada pelo SINDIGRAF SP, em âmbito estadual, estão inseridas nas disposições e demais considerações constantes dos parágrafos a seguir:

Parágrafo Primeiro - As principais etapas da atividade gráfica são:

- **Pré-impressão** - primeira etapa do fluxo de trabalho que inclui todas as operações necessárias para a preparação de imagens e portadores de imagens, obtidos através de tecnologias analógicas e digitais.

- **Impressão** - segunda etapa do fluxo de trabalho, onde a imagem é transferida para o suporte utilizando-se tecnologias de reprodução, a saber:

Fotoquímica – processo fotográfico que se baseia na ação fotoquímica da luz sobre emulsões fotossensíveis; a camada dos filmes fotográficos contém haletos de prata que são reduzidos a prata metálica sob ação da luz.

Termoquímica – processo de tratamento térmico de uma chapa offset, realizado após a revelação, que consiste em aquecê-la a fim de promover o endurecimento da camada polimérica das áreas de grafismo, aumentando a resistência.

Eletroquímica – processo que consiste em fazer passar uma corrente elétrica por uma solução ionizada, chamada eletrólito, causando um fluxo de íons negativos em direção ao ânodo e de íons positivos em direção ao cátodo, empregado para depositar cobre ou cromo em cilindros de rotogravura e rolos de anilox na flexografia.

Jato de tinta - processo direto, sem impacto, no qual gotículas de tinta líquida são borrifadas sobre um suporte, a partir de dados digitais, sob o comando de um sistema computadorizado; nas áreas de contragrafismo, as gotículas são defletidas e voltam para o reservatório de tinta. Existem diferentes mecanismos de geração das gotas de tinta, dentre os quais destacam-se: a) as gotículas são produzidas através de contrações e expansões pulsantes de elementos mecânicos; b) baseia-se no efeito piezoelétrico, e as gotículas são geradas apenas quando necessário; c) as gotículas são geradas através de calor localizado; d) formação de bolhas de tinta, as quais são ejetadas através de pressão, atingindo o suporte.

Transferência térmica - processo sem impacto, a partir de arquivos digitais, cuja característica é criar um sinal digital diretamente sobre o suporte, através de condutores elétricos; o corante é uma fita coberta com cera pigmentada, que funde no substrato e solidifica por resfriamento, uma cor por vez, produzindo cores saturadas e brilhantes.

Eletrostática – processo de reprodução das imagens por transferência de partículas de toner de um tambor fotocondutor intermediário, que recebe uma carga elétrica para habilitá-lo a transferir e a fundir o pigmento no papel, formando uma imagem, tal como acontece na xerografia e na impressão a laser.

Relevografia – processo cuja matriz apresenta áreas de grafismo acima das áreas de contra grafismo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A5E95530001C470D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Planográfica - processo cuja matriz de impressão plana não apresenta relevo e tem as áreas de grafismo e de contra grafismo situadas no mesmo plano.

Encavográfica - qualquer processo de impressão cujo grafismo é gravado ou escavado na superfície de uma chapa ou cilindro metálico.

Permeográfica - processo de impressão que emprega matriz permeável feita de seda, plástico ou metal.

Os sistemas de impressão que utilizam as tecnologias acima são: Digital, híbrida e eletrônica (dados variáveis), Reprografia, Flexografia, Tipografia, Letterset, Litografia, Offset, Rotogravura, Calcografia (Talho Doce), Tampografia, Serigrafia (Silk-Screen), por Estêncil, Holografia, Rotativa Fria Quente e Seco, Plotter, Letterpress, Relevografia, Hot-Stamping, Pautação e sistemas híbridos de impressão (flexo+serigrafia; offset+flexo+serigrafia, offset+roto, entre outros).

- **Pós-impressão** - terceira etapa do fluxo de trabalho que consiste no acabamento de produtos gráficos, tais como: revestimento, acoplagem, laminação, corte, vinco, refile, gofragem, dobra, colagem, encadernação, plastificação, verniz, estampagem, plotagem, aplicação de alto e baixo relevo, hot-stamping, transfer, alta frequência, rebobinação, capa dura e flexível, vincagem, hot melt, PVA, PUR, brochura, costura, lombada quadrada, grampeação, endereçamento, envelopagem, intercalação, seladoras, serras, serrilhadoras, picotadeiras, shirink, cuja finalidade é criar, realçar e preservar qualidades táteis e visuais do produto, determinado seu formato, dimensões, e viabilizando sua finalidade e logística (identificação, acondicionamento, armazenamento e distribuição).

Parágrafo Segundo - Relação dos Segmentos da Atividade Gráfica: Editorial; Acondicionamento/ Identificação/Embalagens Impressas; Promocional, Comercial, Carimbos e Clicheria em geral, Impressos de Segurança, Formulários Contínuos convencionais – eletrônicos e em dados variáveis.

Parágrafo Terceiro - Relação de produtos resultantes da Atividade Gráfica*:* livros (de texto, culturais e de arte, institucionais, infantis, ilustrados, didáticos e técnicos), guias, manuais, revistas (periódicas de caráter variado com ou sem recursos gráficos especiais, infantis ou de desenhos, institucionais), jornais (de circulação diária ou não), rótulos convencionais, rótulos com efeitos especiais, etiquetas (convencionais, auto-adesivas ou metálicas), decalques, embalagens impressas cartotécnicas semi-rígidas convencionais, cartuchos, embalagens impressas semi-rígidas convencionais com efeitos especiais e sem efeitos especiais, embalagens impressas laminadas em papelão ondulado, embalagens impressas sazonais impressas em suporte metálico, flexíveis impressas até 4 cores ou mais, embalagens impressas em suportes rígidos não celulósicos, embalagens impressas flexíveis, embalagens impressas flexíveis laminadas**,** rótulos, etiquetas ou invólucros impressos com fins de identificação e/ou proteção para produtos alimentícios, farmacêuticos e bebidas constantes em embalagens diversas, embalagens impressas em suportes metálicos, **sacos,** sacolas**,** bolsas de plástico, pôsteres, cartazes, catálogos, relatórios de empresas, tablóides, folhetos, malas diretas, folders, banners, kits promocionais, backlitght, frontlitght, malas diretas, outdoor, capas de CD / DVD, bulas, manuais de instrução, displays, móbiles, materiais de ponto de venda e de mesa, displays e materiais de ponto de venda de chão (destinados a quaisquer fins sejam eles de caráter promocional, publicitário, comercial, informativo e institucional, calendário de mesa, calendário de parede, cartões de mensagem, convites, diplomas, cartões de visita, materiais de papelaria, envelopes, formulários, plano, jato, contínuo e mailer, impressos de segurança, cheques, boletos de cobrança, extratos de contas, cautelas, títulos ao portador, selos postais e fiscais, cartões magnéticos gravados, cartões telefônicos (phonecard), carnês de cobrança, vale ticket refeição, transporte, alimentação, pedágio, identificação, cartão de crédito e

bancário, cadernos, agendas, jogos (baralhos, quebra-cabeças), cardápios, produtos para festa, papel de parede, sinalização, loterias, jogos promocionais, cópias, produtos impressos através de serigrafia (silk screen), produtos gráficos de Clicheria e Carimbos em geral, e outros, confeccionados conforme os sistemas de impressão acima citados, bandejas, travessas, pratos, bíblias, hinários e semelhantes, listas telefônicas, mapas, plantas topográficas, papel moeda, contas telefônicas, extratos bancários, em dados variáveis e transacionais, cartões postais, estampas, gravuras, decalcomanias, impressos em dados variáveis com impressão híbrida como booklet, faturas telefônicas, água, energia elétricas, extratos bancários, gás, entre outros.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial, da presente Convenção, edecerá às normas estabelecidas pelo art. 615 da CLT.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A5E95530001C470D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - ATA

É facultado aos Sindicatos convenentes complementar as disposições desta Convenção Coletiva por meio de ata de reunião de negociação, com o objetivo de regular e/ou alterar as disposições deste instrumento normativo.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Visando assegurar a exequibilidade dos contratos de Prestação de Serviços pelas Empresas contratadas junto aos tomadores, a fim de garantir a TOTAL adimplência dos Encargos Sociais e Trabalhistas, fica convencionado que as Empresas do segmento abrangidas por essa Convenção Coletiva de Trabalho ficam obrigadas a praticar o percentual mínimo de Encargos Sociais e Trabalhistas de 78,38% (setenta e oito vírgula trinta e oito por cento) conforme planilha de cálculo, abaixo descrita. Os órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta Federal, Estadual e Municipal, visando preservar a dignidade do trabalho, criar condições próprias e eficientes à realização dos serviços prestados e assegurar os benefícios diretos dos trabalhadores, conforme acórdão **TCU nº. 775/2007** deverão fazer constar em seus Editais de Licitação, seja qual for à modalidade, o percentual de Encargos Sociais previsto da Cláusula Sexagésima Quarta desta Convenção Coletiva de Trabalho, como documento essencial a toda e qualquer modalidade de licitação, sob pena de nulidade do certame, tal como disposto, nos **Art. 607 e 608 da CLT.**

Módulo 4: Encargos Sociais e Trabalhistas

Submódulo 4.1 – Encargos Previdenciários e FGTS:

4.1	Encargos Previdenciários e FGTS	%
A	INSS	20,00%
B	SESI ou SESC	1,50%
C	SENAI ou SENAC	1,00%
D	INCRA	0,20%
E	Salário Educação	2,50%
F	FGTS	8,00%
G	Risco Ambiental de Trabalho (SAT x FAP)	3,00%
H	SEBRAE	0,60%
	Total (Submódulo 4.1)	**36,80%**

- Ø O percentual do SAT poderá variar para cada empresa dependendo do grau de risco ser 1%, 2% ou 3%.
- Ø Da mesma forma, o FAP também poderá variar para cada empresa em função do fator calculado pela previdência social, podendo ser de 0,5000 a 2,0000.

Submódulo 4.2 – 13º Salário

4.2	13º Salário	%	Memória de Cálculo
A	13º Salário	8,33%	(1 ÷ 12) x 100 = 8,33% (Item 12 do anexo VII da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A5E95530001C470D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

			IN MPOG 02/2008)
	Subtotal	8,33%	
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º Salário	3,07%	(36,80% x 8,33% = 3,07%)
	Total (Submódulo 4.2)	**11,40%**	

Submódulo 4.3 – Afastamento Maternidade

4.3	**Afastamento Maternidade**	**%**	**Memória de Cálculo**
A	Afastamento Maternidade	0,02%	{[(1 ÷ 12 x 4) + (1 ÷ 12 x 4) + (1 ÷ 3 x 1 ÷ 12 x 4)] ÷ 12 x 0,0025} x 100 = 0,02%
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre Afastamento Maternidade	0,01%	(36,80% x 0,02% = 0,01%)
	Total (Submódulo 4.3)	**0,03%**	

Submódulo 4.4 – Provisão para Rescisão

4.4	Provisão para Rescisão	%	Memória de Cálculo
A	Aviso Prévio Indenizado	1,50%	(1 ÷ 12 x 0,20) x 100 = 1,50%
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,12%	(8% x 1,50% = 0,12%)
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	5,00%	Item 12 do anexo VII da IN MPOG 02/2008
D	Aviso Prévio Trabalhado	0,29%	(7 ÷ 30 ÷ 12 x 0,15 x 100) = 0,29%
E	Incidência do Submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	0,11%	(36,80% x 0,29%) = 0,11%
F	Multa do FGTS do Aviso Prévio Trabalhado	0,00%	
	Total (Submódulo 4.4)	**7,02%**	

Submódulo 4.5 – Custos de Reposição do Profissional Ausente

4.5	**Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente**	**%**	**Memória de Cálculo**
A	Férias	12,10%	Item 12 do anexo VII da IN MPOG 02/2008
B	Ausência por Doença	1,94%	(7 ÷ 12 ÷ 30) x 100 = 1,94%
C	Licença Paternidade	0,10%	[(5 ÷ 30) ÷ 12] x 100 = 0,10%
D	Ausências Legais	1,94%	(7 ÷ 12 ÷ 30) x 100 = 1,94%
E	Ausência por Acidente de Trabalho	0,83%	{[(30 ÷ 30) ÷ 12] x 0,10} x 100 = 0,83%
F	Outros (especificar)	0,00%	
	Subtotal	16,91%	
G	Incidência do submódulo 4.1	6,22%	(36,80% x 16,91%) =

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A5E95530001C470D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

sobre o Custo de Reposição		6,22%
Total (Submódulo 4.5)	**23,13%**	(16,91% + 6,22%) = 23,13%

Quadro - Resumo - Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas

4	**Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas**	
4.1	Encargos Previdenciários e FGTS	36,80%
4.2	13º Salário e Adicional de Férias	11,40%
4.3	Afastamento Maternidade	0,03%
4.4	Custo de Rescisão	7,02%
4.5	Custo de Reposição do Profissional Ausente	23,13%
4.6	Outros	0,00%
	T O T A L	**78,38%**

ANTONIO JOSE RABELLO FERREIRA
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, TRABALHOS TEMPORARIO E SERVICOS TERCEIRIZAVEIS DO DF

ELSON DE SOUZA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS GRAFICAS NO DISTRITO FEDERAL

ANEXOS
ANEXO I -

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A5E95530001C470D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Secretaria de Editoração e Publicações - SEGRAF

CONTRATOS CÂMARA DOS DEPUTADOS

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – CEP 70165-900 – Brasília DF

Telefone: +55 (61) 3303-3777 – segraf@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A5E95530001C470D.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 105.136/15 CONTRATO N. 2016/083.1

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS NA ÁREA DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS GRÁFICOS INDUSTRIAIS, DE REFRIGERAÇÃO E DE TRANSPORTE VERTICAL E HORIZONTAL.

Ao(s) quinze dia(s) do mês de maio de dois mil e dezessete, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor LÚCIO HENRIQUE XAVIER LOPES, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., situada na Rua Joaquim Costa, 270, Agronômica, Florianópolis-SC, inscrita no CNPJ sob o n. 78.533.312/0001-58, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Procurador, o senhor JOSÉ GERALDO GONÇALVES, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília - DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 22/16, denominado simplesmente EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente Aditivo decorre das seguintes alterações:

a) Formalização da repactuação do valor contratual, em decorrência do reajuste salarial de 8%, a partir de 01/08/16[1] e de 14,28% de

[1] Convenção Coletiva de Trabalho para as categorias regidas pelo SINDGRAF/DF.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A5E95530001C470D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

reajuste do item "seguro de vida e auxílio funeral"[2] a partir de 16/05/16, concedidos por meio de Convenção Coletiva de Trabalho, celebrada entre os sindicatos representativos das categorias;

b) Supressão do posto de Auxiliar Técnico de Manutenção (noturno) equivalente a 1,61% do valor mensal original atualizado do contrato bem como supressão do adicional noturno do posto de Mecânico em Equipamentos Gráficos, com amparo no parágrafo 1º do art. 65 da Lei, correspondente ao parágrafo 1º do art. 113 do REGULAMENTO, a partir de 16/05/2017;

c) Prorrogação da vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 16/05/17, com amparo no artigo 57, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO.

Este Contrato é celebrado com cláusula de rescisão antecipada para tão logo seja concluído procedimento licitatório destinado à contratação dos serviços em questão.

O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2016/083.1, passa a vigorar com redação modificada nas seguintes cláusulas:

"....

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RESUMO DO QUADRO DE PESSOAL E DA REMUNERAÇÃO

A CONTRATADA deverá alocar, para a prestação dos serviços objeto do presente Contrato, quadro de pessoal que obrigatoriamente atenda às exigências editalícias com, pelo menos, os quantitativos, salários e adicionais indicados a seguir, por categoria:

CATEGORIA	QUANT. MÍNIMA	SALÁRIO DE NO MÍNIMO R$	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	ADICIONAL NOTURNO	SALÁRIO COM ADICIONAL
Auxiliar Técnico de Manutenção em Equipamentos Gráficos	2	**1.455,58**	**222,90**		**1.678,48**
Supervisor Técnico	1	6.094,31			
Mecânico de Manutenção Oficial	15	3.015,69			

[2] Convenção Coletiva de Trabalho para as categorias regidas pelo SINDUSCON/DF.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A5E95530001C470D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

CATEGORIA	QUANT. MÍNIMA	SALÁRIO DE NO MÍNIMO R$	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	ADICIONAL NOTURNO	SALÁRIO COM ADICIONAL
Mecânico em Equipamentos Gráficos	2	**6.881,23**	**222,90**		**7.104,13**
Encarregado de Manutenção Mecânica	2	4.212,48			
Projetista Mecânico	1	7.126,71			
TOTAL	23				

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá manter o quantitativo mínimo de pessoal estabelecido no *caput* desta Cláusula, observado o disposto na Cláusula seguinte.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA estará obrigada a creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, que deverão ser de agências localizadas em Brasília-DF, até o quinto dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços, em horário bancário.

Parágrafo terceiro – Todo o acréscimo salarial devido ao empregado será calculado sobre o salário do mês a que se referir e discriminado em folha de pagamento.

Parágrafo quarto – Possíveis reajustes aos salários fixados deverão obedecer à política salarial vigente das categorias, sendo que as entidades de classe consideradas pela CONTRATANTE como legítimas representantes da categoria profissional são:

CATEGORIA	SINDICATO DOS TRABALHADORES	SINDICATO PATRONAL
Auxiliar técnico de manutenção em equipamentos gráficos Mecânico em equipamentos gráficos	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas no DF – STIG-DF	Sindicato das Indústrias Gráficas do Distrito Federal – SINDIGRAF-DF
Supervisor técnico Mecânico de Manutenção Oficial Encarregado de Manutenção Mecânica Projetista mecânico	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do mobiliário de Brasília – STICMB-DF	Sindicato da Indústria da Construção Civil do Distrito Federal – SINDUSCON-DF

Parágrafo quinto – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, até o 5º dia útil do mês em referência, auxílio-alimentação correspondente a vinte e dois dias por mês, cujo valor está fixado em R$ 24,31 (vinte e quatro reais e trinta e um centavos), por dia.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A5E95530001C470D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Parágrafo sexto – O valor do auxílio-alimentação deverá ser integralmente repassado aos empregados.

Parágrafo sétimo – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, se for o caso, até o 5º dia útil do mês em referência, auxílio-transporte de sorte a assegurar o deslocamento diário do empregado no percurso residência/local de trabalho/residência, correspondente a vinte e dois dias por mês.

Parágrafo oitavo – Fica a critério da CONTRATADA proceder às deduções legalmente permitidas na concessão do auxílio-transporte.

.....

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

O preço total do presente Contrato é de R$ R$ 2.179.388,88 (dois milhões, cento e setenta e nove mil, trezentos e oitenta e oito reais e oitenta e oito centavos), a ser pago em parcelas, de acordo com a seguinte composição mensal:

MONTANTE "A"		
1. Salários de mão-de-obra	R$	83.554,95
2.Adicionais previstos em lei	R$	891,61
3.Subtotal – Remuneração	R$	84.446,56
4. Encargos Sociais (39,61%)	R$	33.449,28
5. Total Montante "A" (3+4)	R$	117.895,84
MONTANTE "B"		
6. Custos Adicionais	R$	19.897,08
- Auxílio-Alimentação	R$	12.300,86
- Auxílio-Transporte	R$	4.684,34
- Uniformes	R$	1.015,11
- EPI	R$	1.021,64
- Ferramentas	R$	518,12
- Seguro de Vida e Auxílio Funeral(Sinduscon)	R$	173,27
- Auxílio Funeral(SINDGRAF)	R$	5,02
- Auxílio Creche (SINDGRAF)	R$	178,32
- Assistência ao excepcional(SINDGRAF)	R$	0,40
7. Subtotal do Mont. "A" + Mont. "B" (5+6)	R$	137.792,92
8. Sistema Eletrônico Biométrico	R$	81,54
9. Taxa de Administração (24,30%)	R$	33.503,49
10. PREÇO BÁSICO MENSAL (7+8+9)	R$	171.377,95
11. Despesas com 13º salário	R$	122.853,46
12. VALOR BÁSICO ANUAL	**R$**	**2.179.388,88**
(Prestação mensal x 12 meses + 13º Salário)		

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A5E95530001C470D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

.....

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R$ 108.969,44 (cento e oito mil, novecentos e sessenta e nove reais e quarenta e quatro centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO, observado todo o disposto no Título 6 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento deste Contrato;
b) multas punitivas aplicadas à CONTRATADA;
c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato;
d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

Parágrafo segundo – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data do protocolo de entrega da via do contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

Parágrafo terceiro – Também poderá ser considerada como a data do protocolo de entrega, a data informada no documento de rastreamento de entrega de correspondências obtido no sítio eletrônico da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Parágrafo quarto – A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

Parágrafo quinto - A falta de prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o EDITAL, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no parágrafo sétimo desta Cláusula.

Parágrafo sexto - A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da assinatura do contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar no impedimento de licitar e contratar com a União e no descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no parágrafo sexto desta Cláusula.

Parágrafo sétimo – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção, até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A5E95530001C470D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Parágrafo oitavo – No caso de rescisão deste Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no EDITAL, neste instrumento e no REGULAMENTO.

.....

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2017NE001581, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

Programa de Trabalho:
01.031.0553.4061.0001- Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política (Administração Legislativa)

Natureza da Despesa
3.0.00.00 – Despesas Correntes
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 – Aplicações Diretas
3.3.90.37 – Locação de Mão-de-Obra

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 16/05/2017 a 15/05/2018, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do artigo 57 da LEI, correspondente ao inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Este contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

Parágrafo segundo – Este Contrato será rescindido tão logo esteja concluído o procedimento licitatório que visa a prestação dos serviços em questão.

Parágrafo terceiro - No caso de ocorrência da rescisão antecipada mencionada no parágrafo anterior, a CONTRATADA será comunicada formalmente com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

....."

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas por este Aditivo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A5E95530001C470D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 7 (sete) páginas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 15 de maio de 2017.

Pela CONTRATANTE:

Lúcio Henrique Xavier Lopes
Diretor-Geral
CPF n. 357.759.121-87

Pela CONTRATADA:

José Geraldo Gonçalves
Procurador
CPF n. 443.836.811-15

Testemunhas: 1) 8258

2) 8181

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A5E95530001C470D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 145.021/11

CONTRATO N. 2015/092.3

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS NA ÁREA GRÁFICA.

Ao(s) trinta e um dias do mês de maio de dois mil e dezessete, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor LÚCIO HENRIQUE XAVIER LOPES, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, situada na Rua Joaquim Costa, 270, Agronômica, Florianópolis - SC, inscrita no CNPJ sob o n. 78.533.312/0001-58, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Procurador, o senhor JOSE GERALDO GONÇALVES, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília - DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 67/15, denominado simplesmente EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Este Aditivo decorre dos seguintes fatos:

a) prorrogação da vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 1°/06/17, com cláusula de rescisão antecipada tão logo seja concluída licitação para o mesmo objeto, com amparo no artigo 57, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO;

b) supressão do pagamento de adicional noturno, equivalente a aproximadamente 3,23% do valor original atualizado, com amparo no §1° do artigo 65 da Lei 8.666/93, c/c o §1° do artigo 113 do Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n° 80/01; e

c) formalização do reajuste salarial de 8% (oito por cento), com repercussão no "Auxílio Creche", "Auxílio Funeral" e "Assistência ao

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A5E95530001C470D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Excepcional", a contar de 1°/8/16, concedidos por meio de Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre os sindicados representativos das categorias.

O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2015/092.3, passa a vigorar com redação modificada nas seguintes cláusulas:

"....

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RESUMO DO QUADRO DE PESSOAL E DA REMUNERAÇÃO

A CONTRATADA deverá alocar, para a prestação dos serviços objeto do presente Contrato, quadro de pessoal que obrigatoriamente atenda às exigências editalícias com, pelo menos, os quantitativos, salários e adicionais indicados a seguir, por categoria:

CATEGORIA	QUANT. mínima	SALÁRIO DE NO MÍNIMO	ADICIONAL NOTURNO	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	SALÁRIO COM ADICIONAIS
		R$	R$	R$	R$
Impressor Offset - diurno	7	3.579,34		222,90	3.802,24
Auxiliar de Impressão e de Pré-Impressão - diurno	9	2.125,71		222,90	2.348,61
Operador de Pré-Impressão	8	3.942,73			3.942,73
Operador de Impressão Eletrônica - diurno	9	3.730,75			3.730,75
Operador de Acabamento - diurno	11	3.530,78		222,90	3.753,68
Auxiliar Gráfico - diurno	15	1.896,16			1.896,16
Auxiliar de Acabamento - diurno	16	1.896,16		222,90	2.119,06
TOTAL	75				

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A5E95530001C470D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá manter o quantitativo mínimo de pessoal estabelecido no *caput* desta Cláusula, observado o disposto na Cláusula seguinte.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA estará obrigada a creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, que deverão ser de agências localizadas em Brasília-DF, até o quinto dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços, em horário bancário.

Parágrafo terceiro – Todo o acréscimo salarial devido ao empregado será calculado sobre o salário do mês a que se referir e discriminado em folha de pagamento.

Parágrafo quarto – Possíveis reajustes aos salários fixados deverão obedecer à política salarial vigente das categorias, sendo que as entidades de classe consideradas pela CONTRATANTE como legítimas representantes da categoria profissional são o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas do Distrito Federal – STIG-DF e o Sindicato das Indústrias Gráficas do Distrito Federal - SINDIGRAF.

Parágrafo quinto – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, até o 5º dia útil do mês em referência, auxílio-alimentação correspondente a vinte e dois dias por mês, cujo valor está fixado em R$ 24,31 (vinte e quatro reais e trinta e um centavos), por dia.

Parágrafo sexto – O valor do auxílio-alimentação deverá ser integralmente repassado aos empregados.

Parágrafo sétimo – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, se for o caso, até o 5º dia útil do mês em referência, auxílio-transporte de sorte a assegurar o deslocamento diário do empregado no percurso residência/local de trabalho/residência, correspondente a vinte e dois dias por mês.

Parágrafo oitavo – Fica a critério da CONTRATADA, proceder às deduções legalmente permitidas na concessão do auxílio-transporte.

.....

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

O preço total estimado do presente Contrato é de R$ 6.044.167,83 (seis milhões, quarenta e quatro mil, cento e sessenta e sete reais e oitenta e três centavos), observado o seguinte:

a) R$ 96.182,64 (noventa e seis mil, cento e oitenta e dois reais e sessenta e quatro centavos), referentes aos serviços extraordinários, a serem pagos no mês seguinte ao de sua prestação, excepcionalmente nos casos previstos neste instrumento, observado o disposto nos parágrafos sexto e sétimo da Cláusula Segunda;

b) R$ 5.947.985,19 (cinco milhões, novecentos e quarenta e sete mil, novecentos e oitenta e cinco reais e dezenove centavos), referentes aos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A5E95530001C470D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

serviços ordinários contratados, incluída a parcela referente ao 13° salário, a serem pagos mensalmente de acordo com a seguinte composição mensal:

MONTANTE "A"		
1. Salários de mão-de-obra	R$	206.924,90
2. Adicionais previstos em lei	R$	9.584,70
3. Subtotal - Remuneração	R$	216.509,60
4. Encargos Sociais (59,58%)	R$	128.996,42
5. Total Montante "A" (3+4)	**R$**	**345.506,02**
MONTANTE "B"		
6. Custos Adicionais	**R$**	**54.323,71**
- Auxílio-Alimentação	R$	40.111,50
- Auxílio-Transporte	R$	9.165,33
- Uniformes	R$	1.038,64
- EPI	R$	1.399,08
- Auxílio Funeral	R$	94,01
- Auxílio Creche	R$	2.507,63
- Assistência ao Excepcional	R$	7,52
7. Subtotal do Mont. "A" + Mont. "B" (5 + 6)	**R$**	**399.829,73**
8. Taxa de Administração (16,8%)	**R$**	**67.171,39**
9. PREÇO BÁSICO MENSAL (7 + 8)	**R$**	**467.001,12**
10. Despesas com 13° salário	**R$**	**343.971,75**
- Remuneração	R$	216.509,60
- encargos sociais incidentes (36,02%)	R$	77.986,76
- taxa de administração incidente (16,8%)	R$	49.475,39
11. VALOR BÁSICO ANUAL [(9 x 12) + 10)]	**R$**	**5.947.985,19**
12. Valor referente à previsão de serviços extraordinários	R$	96.182,64
PREÇO GLOBAL (11 + 12)	**R$**	**6.044.167,83**

.....

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R$ 302.208,39 (trezentos e dois mil, duzentos e oito reais e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A5E95530001C470D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

trinta e nove centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO, observado todo o disposto no Título 6 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento deste Contrato;
b) multas punitivas aplicadas à CONTRATADA;
c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato;
d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

Parágrafo segundo – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data do protocolo de entrega da via do contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

Parágrafo terceiro – Também poderá ser considerada como a data do protocolo de entrega, a data informada no documento de rastreamento de entrega de correspondências obtido no sítio eletrônico da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Parágrafo quarto – A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

Parágrafo quinto – A falta de prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o EDITAL, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no parágrafo sétimo desta Cláusula.

Parágrafo sexto – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da assinatura do contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar na suspensão temporária de participação em licitação e no impedimento de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no parágrafo anterior.

Parágrafo sétimo – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção, até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

Parágrafo oitavo – No caso de rescisão deste Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no EDITAL, neste instrumento e no REGULAMENTO.

.....

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A5E95530001C470D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2017NE001768 e 2017NE001766, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

Programa de Trabalho:
01.031.0553.4061.5664 - Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política (Administração Legislativa)

Natureza da Despesa
3.0.00.00 – Despesas Correntes
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 – Aplicações Diretas
3.3.90.37 – Locação de Mão-de-Obra

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 1/6/17 a 31/5/18, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do artigo 57 da LEI, correspondente ao inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

Parágrafo segundo – O presente Contrato será rescindido tão logo seja concluído procedimento licitatório para o mesmo objeto desta contratação, observada a necessidade de aviso à CONTRATADA com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

....."

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A5E95530001C470D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 7 (sete) páginas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 31 de maio de 2017.

Pela CONTRATANTE:

Lúcio Henrique Xavier Lopes
Diretor-Geral
CPF n. 357.759.121-87

Pela CONTRATADA:

José Geraldo Gonçalves
Procurador
CPF n. 443.836.811-15

Testemunhas: 1) Ayla Fernandes P. 6912

2) Rafael Lima 8234

CCONT/AG

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A5E95530001C470D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Secretaria de Editoração e Publicações – SEGRAF

POPINFO

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – CEP 70165-900 – Brasília DF

Telefone: +55 (61) 3303-3777 – segraf@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A5E95530001C470D.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sílvio José Campo Dall'Orto

De: Fabrício Ferrão Araújo
Enviado em: segunda-feira, 31 de julho de 2017 14:46
Para: Sílvio José Campo Dall'Orto
Assunto: ENC: Mardo
Anexos: SALÁRIO E CARGOS COLABORADOR- 2017.xlsx; ATT00001.htm

Fabricio Ferrão Araujo
Diretor da Secretaria de Editoração e Publicações
Senado Federal – DGER – SEGRAF
Via N2 – Bloco VII – Prédio da SEGRAF
70165-900 Brasília – DF
Telefone: + 55 (61) 3303-3777

"Antes de imprimir, pense em seu compromisso com o Meio Ambiente."

De: Andre Luiz R. Santana
Enviada em: terça-feira, 18 de julho de 2017 18:23
Para: Fabrício Ferrão Araújo <f.araujo@senado.leg.br>
Assunto: Fwd: Mardo

Enviado do meu iPhone

Início da mensagem encaminhada

De: Iris Monteiro <iris@popinfo.com.br>
Data: 18 de julho de 2017 09:26:51 BRT
Para: mardo@idealgrafica.com.br, andrau@senado.leg.br
Assunto: Enc.:□ Mardo□

Bom dia,

Segue anexo relação de salários conforme solicitado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A5E95530001C470D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SALARIO		
ALMOXARIFADO		
ALMOXARIFE SENIOR	R$	3.155,61
COLA		
OPERADOR DE COLA-MASTER	R$	4.485,59
CORTE		
CORTADOR	R$	3.023,21
DOBRA		
DOBRADOR PLENO	R$	3.014,53
OPERADOR DE DOBRA JUNIOR	R$	2.453,89
DOBRADOR MASTER	R$	3.835,80
EXPEDIÇÃO		
ASSIST. DE EXPEDIÇÃO JR	R$	1.511,61
MOTORISTA MASTER	R$	2.266,63
IMPRESSÃO		
IMPRESSOR - NIVEL 02	R$	4.098,96
AUX.DE IMPRESSÃO-NIVEL 03	R$	2.480,90
AUX.DE IMPRESSÃO-NIVEL 03	R$	2.053,13
IMPRESSOR MASTER	R$	7.671,59
IMPRESSOR MASTER	R$	7.671,59
PRÉ IMPRESSÃO		
OPER. DE PRE IMPRESSÃO	R$	3.149,18
OPERADOR DE CTP MASTER	R$	5.492,15
ACABAMENTO		
AUX. DE ACABAMENTO	R$	1.390,97
GERENT. OP. DE ACABAMENTO	R$	3.459,39
AUX. DE ACABAMENTO- PLENO	R$	1.390,97
AUX. DE ACABAMENTO	R$	1.390,97
AUX. DE ACABAMENTO	R$	1.390,97

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A5E95530001C470

SENADO FEDERAL

Secretaria de Editoração e Publicações - SEGRAF

QUADRO RESUMO

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – CEP 70165-900 – Brasília DF

Telefone: +55 (61) 3303-3777 – segraf@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A5E95530001C470D.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

	Postos	Salário	Total	SINE (Sênior)	Total	SINE (master)	Total	SINDSERV	Total	CD*	Total	Popinfo	Total
Impressor 4/4	5	R$ 3.461,62	R$ 17.308,12	R$ 3.591,86	R$ 17.959,30	R$ 3.951,05	R$ 19.755,25	R$ 6.483,00	R$ 32.415,00	R$ 3.579,34	R$ 17.896,70	R$ 7.674,59	R$ 38.372,95
Impressor 4/0	4	R$ 3.028,94	R$ 12.115,75	R$ 3.591,86	R$ 14.367,44	R$ 3.951,05	R$ 15.804,20	R$ 5.349,08	R$ 21.396,32	R$ 3.579,34	R$ 14.317,36	R$ 4.098,96	R$ 16.395,84
Impressor Bicolor	4	R$ 2.266,56	R$ 9.066,24	R$ 2.381,20	R$ 9.524,80	R$ 2.619,32	R$ 10.477,28	R$ 3.289,00	R$ 13.156,00	R$ 3.579,34	R$ 14.317,36	R$ 4.098,96	R$ 16.395,84
Auxiliar Impressão	6	R$ 1.367,86	R$ 8.207,16	R$ 1.736,31	R$ 10.417,86	R$ 1.909,94	R$ 11.459,64	R$ 3.171,27	R$ 19.027,62	R$ 2.125,71	R$ 12.754,26	R$ 2.053,13	R$ 12.318,78
Operador de Acabamento	29	R$ 2.266,56	R$ 65.730,27	R$ 1.902,36	R$ 55.168,44	R$ 2.092,60	R$ 60.685,40	R$ 4.081,73	R$ 118.370,17	R$ 3.530,78	R$ 102.392,62	R$ 3.023,21	R$ 87.673,09
Auxiliar de Acabamento	30	R$ 1.367,86	R$ 41.035,81	R$ 1.531,41	R$ 45.942,30	R$ 1.684,55	R$ 50.536,50	R$ 2.185,06	R$ 65.551,80	R$ 1.896,16	R$ 56.884,80	R$ 1.390,97	R$ 41.729,10
Paginador Eletrônico de Texto	22	R$ 2.266,56	R$ 49.864,34	R$ 2.020,01	R$ 44.440,22	R$ 2.222,01	R$ 48.884,22	R$ 4.820,29	R$ 106.046,38	R$ 2.125,71	R$ 46.765,62		R$ 0,00
Operador de Pré impressão	8	R$ 2.266,56	R$ 18.132,49	R$ 2.806,54	R$ 22.452,32	R$ 3.087,19	R$ 24.697,52	R$ 5.337,27	R$ 42.698,16	R$ 3.942,73	R$ 31.541,84	R$ 3.149,18	R$ 25.193,44
Auxiliar de Expedição	6	R$ 1.367,86	R$ 8.207,16	R$ 1.535,86	R$ 9.215,16	R$ 1.689,45	R$ 10.136,70	R$ 2.185,06	R$ 13.110,36		R$ 0,00	R$ 1.511,61	R$ 9.069,66
Almoxarife	5	R$ 1.413,78	R$ 7.068,92	R$ 1.778,63	R$ 8.893,15	R$ 1.956,49	R$ 9.782,45	R$ 2.185,06	R$ 10.925,30		R$ 0,00	R$ 3.155,61	R$ 15.778,05
Encarregado	2	R$ 3.500,00	R$ 7.000,00	R$ 4.822,00	R$ 9.644,00	R$ 6.269,32	R$ 12.538,64	R$ 7.319,11	R$ 14.638,22	R$ 4.212,48	R$ 8.424,96	R$ 4.212,48	R$ 8.424,96
Mecânico	4	R$ 4.000,00	R$ 16.000,00	R$ 3.079,88	R$ 12.319,52	R$ 3.387,87	R$ 13.551,48	R$ 8.250,86	R$ 33.003,44	R$ 6.881,23	R$ 27.524,92		R$ 0,00
	125		R$ 259.736,27		R$ 260.344,51		R$ 288.309,28		R$ 490.338,77		R$ 332.820,44		R$ 271.351,71

Considerando a SEGRAF como empresa de médio porte, com excessão de mecânico de máquinas gráficas, devido a quantidade e variedade de equipamentos

* Contratos: 2016/083.1 e 2015/092.3

* Contratos: 2016/083.1 e 2015/092.3

SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Controle e Validação de Processos – COCVAP

Processo nº **00200.014350/2017-53**

Em 04 de agosto de 2017.

Memo. nº 0363/2017-COCVAP/SADCON

Assunto: Pedido de complementação de informações ao órgão técnico.

Senhor Coordenador de Controle e Validação de Processos,

Tratam os autos de solicitação da Secretaria de Editoração e Publicações para contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra de profissionais e auxiliares, destinada a execução de serviços nas áreas de Editoração Eletrônica, Pré Impressão, Impressão Offset, Serviço de Acabamento, Expedição, Manutenção e Almoxarifado.

O Documento de Oficialização de Demanda possui o NUP 00100.045322/2017-14.

Da apreciação do Termo de Referência elaborado pelo órgão técnico e registrado no SIGAD sob o NUP 00100.114903/2017-03, concluímos que os itens obrigatórios previstos no inciso II do art. 11 do ADG n. 09/2015 encontram-se presentes no documento *retro*. Contudo, não encontramos as obrigações da contratante (alínea *q*) e o visto do gestor indicado no TR, exigência do § 11 do dispositivo supracitado.

Verificamos, ainda, a indicação do número sequencial 2017000056 do Plano de Contratações de 2017 para dedução da despesa e a sua devida vinculação ao Sistema GEP.

Dessa maneira, sugerimos a restituição dos autos ao órgão técnico solicitando a elaboração de um novo TR, o qual deverá ser assinado pelos gestores indicados, com a inclusão do item "obrigações da contratante", ainda que seja para indicar que será utilizado o padrão adotado pelo Senado para contratação de mão-de-obra especializada – uma vez que é necessária a indicação expressa, de modo que não reste dúvidas de que o órgão técnico não deseja incluir nenhuma obrigação adicional.

Após, os autos devem retornar à COCVAP para continuidade processual.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 71F87272001C6C3F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Controle e Validação de Processos – COCVAP

Processo nº **00200.014350/2017-53**

Respeitosamente,

Revisor

(verificar assinatura digital)
CAROLINE R. DO NASCIMENTO
Estagiária

(verificar assinatura digital)
RAMON LUIZ DANTAS MOYSÉS
Terceirizado

De acordo.

À SEGRAF, para complementação das informações.

(verificar assinatura digital)
MATHEUS MATOSO DE OLIVEIRA
Coordenador da COCVAP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 71F87272001C6C3F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

TERMO DE RETIRADA DE DOCUMENTO

Atendendo justificativa expressa, documento equivocado do solicitante SEGRAF da unidade SEGRAF retirei o(s) documento(s) nº 00100.119018/2017-11, folha(s) de nº do presente processo n° 00200.014350/2017 que passará(ão) a ficar sob a guarda e responsabilidade da unidade administrativa solicitante.

Brasília, 9 de agosto de 2017

(FABRÍCIO FERRÃO ARAÚJO - 269521)
(SEGRAF)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0043ACBF001C876F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Secretaria de Editoração e Publicações – SEGRAF

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO:

1.1 Descrição

Contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra de profissionais e auxiliares, destinada a execução de serviços nas áreas de Editoração Eletrônica, Pré Impressão, Impressão Offset, Serviço de Acabamento, Expedição, Manutenção e Almoxarifado.

1.2 Modalidade de Licitação

Pregão Eletrônico

1.3 Critério de Julgamento

Menor valor global

2 - JUSTIFICATIVA:

A presente proposta visa dar continuidade a prestação de serviços profissionais e de auxiliares do **Contrato 007/2013**, com vigência até 31/01/18, os quais esta SEGRAF não pode prescindir:

Considerando a evolução tecnológica da Indústria Gráfica, representada pela informatização dos meios de produção, especialmente no que tange as atividades de criação de lay out, editoração de texto e pré-impressão;

Considerando a dificuldade de operacionalização do parque gráfico da SEGRAF em razão da expressiva redução de mão de obra qualificada em consequência de aposentadoria e falecimento de servidores, gerando dificuldade de gerenciamento e execução de trabalhos gráficos; e

Considerando o envelhecimento da massa de servidores da SEGRAF e tendo em vista que o caminho mais econômico é a terceirização da Mão de obra técnico-operacional, visto que os Técnicos Legislativo do Processo Industrial Gráfico incubem tarefas de planejamento, orientação, controle e supervisão qualificada

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BC1BD664001C8A9D.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

das tarefas dos operadores, conforme art. 92 do Regimento Administrativo do Senado Federal.

3 – LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Secretaria de Editoração e Publicações do Senado Federal (SEGRAF), em Brasília-DF, localizada à Via N2, Bloco 9, CEP 70.165-900

4 – VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses.

4.2 A data para assinatura do contrato, fruto deste TR, deverá contemplar uma antecedência que permita que a contratada inicie a prestação dos serviços em 01.02.2018.

5. PREPOSTO

5.1 A licitante vencedora deverá manter preposto aceito pela Administração do Senado, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional

5.2 A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

6 - INÍCIO da EXECUÇÃO do SERVIÇO

O início da prestação do serviço deverá ser em 01 de fevereiro de 2018.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BC1BD664001C8A9D.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7 – UNIDADE GESTORA RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO

A unidade gestora será o Núcleo de Gestão de Contratos de Terceirização – NGCOT, instituída pelo Ato nº 14/2013 da Comissão Diretora do Senado Federal, com alterações dadas pelo Ato nº 8/2014, do mesmo colegiado. A fiscalização caberá aos servidores André Luiz Rodrigues Santana, Mat. 38043 e Hélio Lopes de Azevedo, Mat.36393.

8 - PREVISÃO DE SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução dos serviços previstos neste Termo de Referência.

9 – JUSTIFICAÇÃO QUANTO A NÃO INCIDÊNCIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.

O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte referido no artigo 47 da lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não se aplica à contratação pretendida nos autos.
Isso porque, tendo em vista as disposições contidas no artigo 48, o único preceito de caráter obrigatório não encontra conformidade com as características desta contratação.
O inciso I impõe obrigatoriedade de se realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Entretanto, o valor da contratação aqui instruída superará o valor indicado, afastando, portanto, sua incidência.
O inciso II apresenta caráter facultativo, permitindo à Administração afastar sua incidência quando julgar conveniente e oportuno.
Por fim, quanto ao inciso III, o objeto de que aqui se trata não apresenta natureza divisível, razão pela qual entendemos não ser aplicável o dispositivo.

10 – PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

Este órgão técnico entende não ser necessária a participação de consórcios.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BC1BD664001C8A9D.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Há no mercado grande número de empresas habilitadas para o objeto aqui descrito. No Pregão eletrônico realizado pelo Senado Federal com o mesmo objeto, diversas empresas participaram do certame, fato que indica a possibilidade de ampla concorrência mesmo sem a possibilidade de participação de consórcios.

Ademais, o objeto descrito neste Termo de Referência, além de não apresentar complexidade, não poderá ser fracionado.

Por fim, não obstante entendimento do TCU (ACÓRDÃO Nº 2831/2012 – TCU – Plenário) segundo o qual a participação de consórcio seja recomendada sempre que o objeto seja considerado de alta complexidade ou vulto, tal alternativa também não é obrigatória. Devem ser consideradas as circunstâncias concretas que indiquem se o objeto apresenta vulto ou complexidade que torne restrito o universo de possíveis licitantes. Conforme observamos acima, não é o caso da presente contratação.

11 - DA CAPACIDADE TÉCNICA

A licitante deverá apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m) que a licitante executa ou executou serviços de fornecimento de mão de obra terceirizada, compatíveis em quantidade e características com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos, bem como sua aptidão para o desempenho de atividade compatível em característica e quantidade com o objeto deste edital, assim considerados de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da contratação pretendida.

Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos prevista no parágrafo anterior, será aceito o somatório de atestados;

Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;

A licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foram prestados os serviços.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BC1BD664001C8A9D.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12. NATUREZA DO SERVIÇO

Os serviços executados pela contratação a ser firmada serão de natureza continuada.

13 – RELAÇÃO de PROFISSIONAIS e AUXILIARES

FUNÇÃO	QUANTIDADE
01 - Impressor Ofsete em máquinas policrômicas (4/4 – 8/0)	05
02 - Impressor Ofsete em máquinas policrômicas (4/0)	04
03 - Impressor Ofsete em máquinas monocolores e bicolores	04
04 - Auxiliar de Impressão Ofsete	06
05 - Operador de Acabamento	29
06 - Auxiliar de Acabamento (Cortador/Dobrador -10)	30
07 - Paginador Eletrônico de Texto	22
08 - Operador de Pré-impressão	08
09 - Auxiliar de Expedição	06
10- Almoxarife	05
11- Encarregado	02
12- Mecânico de Máquinas gráficas	04
TOTAL	**125**

14 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços a serem contratados estão discriminados no Anexo I, onde constam as especificações, quantidades e condições de execução.

A presente proposta de contratação vai ao encontro da necessidade de manter a continuidade dos serviços gráficos prestados no âmbito da SEGRAF.

Especificamente em relação à natureza das atividades, o detalhamento constante do Anexo I deste Projeto Básico evidencia a predominância de ações

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BC1BD664001C8A9D.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

notadamente continuadas, prejudicando o estabelecimento de indicadores de produção que pudessem servir ao estabelecimento de outra forma de remuneração à empresa contratada.

A quantificação dos profissionais e auxiliares, constantes no Anexo I deste Projeto, foi promovida junto às unidades de produção do parque gráfico.

A alocação desses postos de trabalho não poderá ensejar relação de subordinação direta entre empregado e a CONTRATANTE, cabendo apenas a orientação operacional sobre as atividades a serem desenvolvidas durante a jornada de trabalho regular, ficando sob a responsabilidade do encarregado indicado pela empresa contratada supervisionar a execução das atividades do contratado.

15 - PREVISÃO LEGAL

Os serviços da presente contratação guardam conformidade com as disposições do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, que dispõe sobre a contratação de serviços pela Administração Pública Federal; da lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, ambos referentes à licitação na modalidade “Pregão”; bem como nas disposições da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações e Instruções Normativas nºs 02/2008 e 03/2009, da SLMTI/MP.

16 - RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA E A QUANTIDADE DE SERVIÇO

A demanda existente para a prestação dos serviços gráficos constitui das seguintes linhas editoriais: As publicações oficiais do Senado como o Diário Oficial, O Jornal do Senado, os Anais, a Ordem do Dia e os Avulsos; Publicações de autoria dos senadores como separatas de projeto de lei, leis, discursos, síntese de atividades parlamentares, entre outros: materiais de expediente para os gabinetes e órgãos administrativos da Casa; Obras editadas pelo Conselho Editorial; As legislações e livros técnicos editados pela COEDIT; obras institucionais em multimídia e serviços gráficos prestados a terceiros mediante convênio.

A Secretaria de Editoração e Publicações – SEGRAF executou no ano de 2016/17, uma média de quase (4.000) ordens de serviço, conforme dados extraídos do sistema eletrônico de controle e tramitação de Ordens de Serviço-SIGGRAF. Esses números só foram possíveis através da força de trabalho constituído pelo quadro de funcionários terceirizados da SEGRAF.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BC1BD664001C8A9D.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

17 - METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

A execução dos serviços a serem contratados será acompanhada por servidor responsável pela unidade administrativa onde o funcionário estiver lotado, para atuar como fiscal do contrato. Este deverá observar a obrigatoriedade de elaborar, mensalmente, relatório de acompanhamento, constatando a medição, avaliação do desempenho da contratada e as possíveis ocorrências relativas ao descumprimento de cláusulas contratuais, subsidiando o aceite, atesto e a efetivação do pagamento.

18 - COMPROVAÇÃO DA FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Os empregados da empresa terceirizada, a ser contratada para o exercício das funções previstas no Anexo I, deverão possuir a escolaridade mínima exigida, devendo ser comprovada no ato da contratação, pela CONTRATADA, mediante a apresentação de diploma ou certificado emitido por instituição legalmente credenciada pelo Ministério da Educação.

19 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1- Frequência e Substituições

A frequência será aferida mediante ponto biométrico, comprometendo-se a empresa em:

- Fornecer ao gestor do contrato relatórios expedidos pelo sistema biométrico de frequencia, por empregado e/ou por setor, no prazo máximo de 6(seis) horas da solicitação;
- Fornecer, instalar e manter em funcionamento às suas expensas, no mínimo, 3 (três) equipamentos eletrônicos de registro de frequência biométrica que emita recibo do registro ao empregado.

Será obrigatória a substituição do empregado, por outro que atenda às mesmas exigências feitas com relação ao substituído, nos seguintes casos:

- Licença médica superior a 30 (trinta) dias;
- Licença gestante e outros afastamentos previstos em lei superiores à 30 (trinta) dias;
- Solicitação do gestor ou fiscal do contrato, no caso de falta grave, devidamente documentada;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BC1BD664001C8A9D.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- Quando não possuir qualificação mínima exigida;
- Sempre que seus serviços e/ou conduta forem julgados insatisfatórios e/ou inconvenientes ao Senado, devidamente justificado;

Nos casos de faltas justificadas, injustificadas, atrasos ou saídas antecipadas não autorizadas, somente será realizada a substituição do empregado quando solicitado pelo fiscal ou gestor do contrato. Nesse caso, os dias/horas de ausência serão objetos de glosa. A empresa terá o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis para apresentar substituto, a contar da solicitação.

Nos casos de férias, somente será realizada a substituição do empregado quando solicitado pelo fiscal ou gestor do contrato. Nesse caso, os dias de ausência serão objetos de glosa. A opção por parte da gestão em não substituir deverá ser devidamente justificada pelo fiscal do contrato.

19.2- Treinamento

É obrigação da Contratada oferecer aos seus empregados, as suas expensas e sem possibilidade de ressarcimento, cursos de formação e aperfeiçoamento profissional, de modo a disponibilizar, permanentemente, mão de obra especializada para a prestação dos serviços, bem como treinar os empregados que irão prestar os serviços objeto deste contrato.

19.3 - Uniforme

A Contratada deverá manter seus empregados e prepostos, durante a realização dos serviços nas dependências do SENADO uniformizados, fornecendo-lhes os uniformes, no mínimo 03 (três) ao iniciar o contrato e 03 (três) a cada 06 (seis) meses, totalizando 6 (seis) peças por empregado por ano, vedado o desconto dos respectivos no salário, conforme modelo descrito abaixo:

- **Camisa Gola Polo** meia manga com ribana. Tecido: malha piquet (50% algodão e 50% poliéster), com peitilho funcional de fechamento por dois botões. Fornecida no corte (medidas) masculino e feminino, nos tamanhos P, M, G e GG, na **cor azul** padrão do Senado Federal (Pantone 450 C; tint 100%; CMYK C 100, M 60, Y 10, K 60; RGB R0, G 48, B92). Deverá conter logomarca da SEGRAF nas cores originais, em bordado cheio no lado esquerdo do peito bem como a logomarca da empresa em ambas as mangas também em bordado cheio.

19.4 - Auxílio Alimentação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BC1BD664001C8A9D.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Além dos salários fixados, a Contratada ficará obrigada a fornecer, até o 5º dia útil do mês em referência, auxílio-alimentação, correspondente a 22 (vinte dois) dias por mês, cujo valor está fixado em R$ 22,12 (valor atual do senado).
O valor do auxílio alimentação deverá ser integralmente repassado aos empregados, vedado qualquer desconto.

19.5 - Auxílio Transporte

Além dos salários fixados, a Contratada ficará obrigada a fornecer, até o 5º dia útil do mês em referência, auxílio-transporte, para deslocamento diário do empregado no percurso residência/local de trabalho/residência, correspondente a 22 (vinte dois) dias por mês.

20 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Será utilizado o padrão adotado pelo Senado Federal para contratação de mão-de-obra especializada.

21 - LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

21.1. A contratada deverá apresentar mensalmente nota fiscal/fatura ao Senado Federal para fins de liquidação e pagamento no mês subsequente ao da prestação do serviço. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante a entrega dos seguintes documentos comprobatórios:

a) INSS-CND;

b) FGTS-CRF;

c) Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais da SRF e da Certidão quanto à Dívida Ativa da União;

d) GFIP (INSS/FGTS), referente aos prestadores de serviço do respectivo contrato;

e) Comprovante de pagamento dos funcionários, do mês de referência faturado;

21.2. A atestação da fatura da fatura correspondente à prestação do serviço caberá ao fiscal do contrato ou outro servidor designado para esse fim.

21.3. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias, contados da protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios.

21.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e a documentação comprobatória,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BC1BD664001C8A9D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

discriminada no item “20.1”, sem que isso gere direito de reajustamento de preços ou correção monetária.

21.5. A CONTRATADA deverá, durante toda execução do contrato, manter atualizada a vigência da garantia contratual.

21.6. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do contrato.

22. REGIME DE EXECUÇÃO

22.1. A empresa contratada obriga-se a iniciar a prestação dos serviços no prazo de 30 dias subsequente à data de assinatura do contrato.

22.2. A distribuição dos empregados obedecerá às indicações constantes deste Termo de Referência e às orientações do gestor/fiscal quanto ao seu detalhamento;

22.3. A contratada cumprirá orientação complementar do gestor/fiscal deste contrato quanto à execução e horário de realização dos serviços;

22.4. Todos os serviços serão executados diretamente e sob a orientação e comando da contratada por intermédio de seu encarregado;

22.5. Durante a execução dos serviços será considerado o seguinte:

a – a jornada de trabalho do pessoal na execução dos serviços, obedecendo às disposições da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho e demais normas pertinentes, será de 08 (dois) horas diárias, sendo permitida a compensação de horas, a ser feita através de “BANCO DE HORAS”.

b – os horários de interrupção dos serviços para repouso e alimentação serão estabelecidos pelo fiscal, conforme as necessidades do Senado, observada a legislação trabalhista;

c– os profissionais deverão se apresentar limpos e asseados, quer no aspecto dos uniformes a serem utilizados, quer na higiene pessoal.

22.6. A empresa deverá ter em seu quadro de empregados, no mínimo, 20% das vagas previstas neste contrato preenchidas por trabalhadores afrodescendente, durante toda a execução contratual, conforme Ato da Comissão Diretora nº 07/2014

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BC1BD664001C8A9D.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

23 - DA VISTORIA

É facultado à licitante interessada em participar deste Pregão, mediante prévio agendamento junto a Coordenação Industrial da Secretaria de Editoração e Publicações - SEGRAF do Senado Federal, realizar vistoria técnica, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, contados da data marcada para a sessão pública, para conhecer o local de execução do serviço.

A vistoria deverá ser agendada de segunda a sexta, nos horários de 08:00hs às 18:00hs, pelos telefones (61) 3303-3740.

Não será realizada vistoria sem prévio agendamento ou fora do prazo estabelecido.

A vistoria poderá ser realizada por responsável técnico ou representante da pessoa jurídica interessada em participar da licitação, que deverá comparecer municiado de identificação pessoal e do comprovante de vínculo com a empresa ou de procuração.

a) A comprovação do vínculo poderá ser feita através do contrato de trabalho, contrato provisório de trabalho, contrato de prestação de serviço ou contrato social da empresa (no caso de sócio ou gerente).

Realizada a vistoria, a licitante receberá o Termo de Vistoria, emitido pela Coordenação Industrial da Secretaria de Editoração e Publicações - SEGRAF.

Caso a interessada opte por não realizar vistoria, firmará declaração na qual dispensa a necessidade de vistoria, assumindo todo e qualquer risco por sua decisão e se comprometendo a prestar fielmente o serviço nos termos de sua proposta e do presente edital.

A apresentação do Termo de Vistoria ou da Declaração de Dispensa de Vistoria será obrigatória na fase de habilitação do certame.

24 - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E SEQUENCIAL NO PLANO DE CONTRATAÇÕES

- 2.017.000.056

25 - CATSER DO SERVIÇO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BC1BD664001C8A9D.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CATSER 21032

Em caso de discordância entre as especificações do objeto descritas no CATSER e as constantes deste TR prevalecerão as últimas.

26 - VALOR ESTIMADO

A estimativa de custos de mão de obra, baseada no planilhamento de preços, será realizado pela SADCON.

Como forma de dar subsídios e auxiliar o processo, a SEGRAF realizou pesquisa de preços, haja vista a ausência de elementos claros na Convenção coletiva de Trabalho 2016/2017 firmada entre o Sindicato das Indústrias Gráficas do Distrito Federal (SINDIGRAF) e o Sindicato dos trabalhadores nas indústrias gráficas do DF (STIG). Como resultado da convenção, foi estipulado apenas o valor mínimo, de R$ 1.114,50 (Registro DF 000683/2016, com vigência até 31/07/2017).

Assim sendo, foram pesquisadas diversas fontes de dados visando identificar quais são os valores atualmente praticados pelo mercado para todas as categorias que o Senado Federal irá contratar. Tomou-se como base os dados as seguintes fontes:

- Dados fornecidos pelo SINE, compondo a média salarial para profissionais de categoria Sênior, considerando uma empresa de porte médio.
- Dados fornecidos pelo SINE, compondo a média salarial para profissionais de categoria Master, considerando uma empresa de porte médio.
- Dados da Convenção firmada entre SEAC-DF e STIG-DF, cuja vigência expirou em 31/12/2016 (Registro DF 000070/2016), conforme dados constantes no site do Ministério do Trabalho.
- Dados oriundos do contrato 2016/083,1 e 2015/092.3, ambos da firmados com a Câmara dos deputados
- Dados informados pela empresa Popinfo.

Os referidos dados foram avaliados, de forma que o contrato pretendido pelo Senado Federal respeitasse os valores mínimos na convenção do STIG (Registro DF 000683/2016, com vigência até 31/07/2017), bem como mantivesse coerência com os valores levantados e, ainda assim, criasse uma situação vantajosamente favorável ao Senado Federal frente a todas as fontes pesquisadas. A tabela comparativa com essa avaliação está no anexo II.

Assim sendo, sugerimos os seguintes valores:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BC1BD664001C8A9D.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

FUNÇÃO	QUANTIDADE	Salário	Total
01 - Impressor Ofsete em máquinas policrômicas (4/4 – 8/0)	5	R$ 3.461,62	R$ 17.308,12
02 - Impressor Ofsete em máquinas policrômicas (4/0)	4	R$ 3.028,94	R$ 12.115,75
03 - Impressor Ofsete em máquinas monocolores e bicolores	4	R$ 2.266,56	R$ 9.066,24
04 - Auxiliar de Impressão Ofsete	6	R$ 1.367,86	R$ 8.207,16
05 - Operador de Acabamento	29	R$ 2.266,56	R$ 65.730,27
06 - Auxiliar de Acabamento (Cortador/Dobrador -10)	30	R$ 1.367,86	R$ 41.035,81
07 - Paginador Eletrônico de Texto	22	R$ 2.266,56	R$ 49.864,34
08 - Operador de Pré-impressão	8	R$ 2.266,56	R$ 18.132,49
09 - Auxiliar de Expedição	6	R$ 1.367,86	R$ 8.207,16
10- Almoxarife	5	R$ 1.413,78	R$ 7.068,92
11- Encarregado	2	R$ 3.500,00	R$ 7.000,00
12- Mecânico de Máquinas gráficas	4	R$ 4.000,00	R$ 16.000,00
TOTAL	**125**		**R$ 259.736,27**

27. IMPOSSIBILIDADE DE REMUNERAÇÃO POR ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

O artigo 21, da IN n° 2/2008 do MPOG, estabelece que a contratação de serviços continuados deverá adotar unidade de medida que permita a mensuração dos resultados para o pagamento da contratada, e que elimine a possibilidade de remunerar as empresas com base na quantidade de horas de serviço ou por postos de trabalho.

Deve-se entender unidade de medida como um parâmetro de medição adotado pela Administração para possibilitar a quantificação dos serviços e a aferição dos resultados, assim, indaga-se, como quantificar o volume de um serviço que essencialmente é imprevisível?

Ainda, segundo a IN, “produtividade é a capacidade de realização de determinado volume de tarefas, em função de uma determinada rotina de execução de serviços, considerando-se os recursos humanos, materiais e tecnológicos disponibilizados, o nível de qualidade exigido e as condições do local de prestação do serviço”

Ora, como se estipular mecanismos capazes de aferir a capacidade de realização de determinado volume de tarefa se não se conhece esse volume de tarefa, pois imprevisível.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BC1BD664001C8A9D.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Novamente quanto ao Anexo I da Instrução Normativa, no que tange ao conceito de Acordo de Nível de Serviço, tem-se: “Acordo de Nível de Serviço - ANS, para os fins desta Instrução Normativa, é um ajuste escrito, anexo ao contrato, entre o provedor de serviços e o órgão contratante, que define, em bases compreensíveis, tangíveis objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento”.

Mais uma vez indaga-se: como ajustar objetivamente a prestação de um serviço cuja frequência se desconhece? Haverá empresa interessada em disponibilizar profissionais sem que receba por isso? Hipoteticamente, poderá haver meses cuja execução se restrinja, tendo em vista alteração de demanda na Casa.

28. DAS SANÇÕES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária de direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido prazo da sanção aplicada com base nas alíneas II e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantindo o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

a) apresentar documentação falsa;

b) fraudar a execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BC1BD664001C8A9D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

d) cometer fraude fiscal;

e) fazer declaração falsa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV do artigo 5º da Lei nº 12.846/2013 sujeitarão os infratores às penalidades ali previstas.

PARÁGRAFO QUARTO – Decorrido o prazo previsto para o início da execução deste contrato, sem a prestação dos serviços, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta cláusula, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo quinto.

PARÁGRAFO QUINTO – A não apresentação da documentação prevista no parágrafo quinto, inciso II, da Cláusula Quinta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo quinto.

PARÁGRAFO SEXTO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos parágrafos quarto e quinto, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na cláusula nna sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,07% (sete centésimos por cento) ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 2,00% (dois por cento), contando-se o prazo a partir da data limite para apresentação da garantia até o dia da efetiva prestação da garantia ou da retenção prevista no parágrafo nono da Cláusula Nona.

PARÁGRAFO OITAVO – Pelo descumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas, a CONTRATADA ficará sujeita à multa, em percentuais definidos nos quadros a seguir, incidente sobre o valor contratual mensal vigente, sem prejuízo das sanções previstas em lei.

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,1% a 0,2%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BC1BD664001C8A9D.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2	0,3% a 0,4%
3	0,5% a 0,8%
4	0,9% a 1,6%
5	1,7% a 3,2%
6	Até 6,4 %

Tabela 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá;	1	Por empregado e por ocorrência
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços;	3	Por empregado e por dia
3	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente;	2	Por ocorrência
4	Fornecer informação falsa de serviço;	2	Por ocorrência
5	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais;	6	Por dia e por tarefa designada
6	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes;	3	Por ocorrência
7	Utilizar as dependências do CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato;	5	Por ocorrência
8	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado;	5	Por ocorrência
9	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências	6	Por ocorrência

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BC1BD664001C8A9D.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

	letais;		
10	Retirar do SENADO FEDERAL quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável;	1	Por item e por ocorrência
11	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE;	4	Por empregado e por dia

Para os itens a seguir, deixar de:

12	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal;	1	Por funcionário e por dia
13	Substituir empregado, quando requerido;	1	Por empregado e por dia
14	Manter a documentação de habilitação atualizada;	1	Por item e por ocorrência
15	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO;	1	Por ocorrência
16	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários;	1	Por ocorrência
17	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO;	2	Por ocorrência
18	Efetuar a reposição de funcionários faltosos;	2	Por ocorrência
19	Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	6	Por dia e por ocorrência
20	Entregar o uniforme aos funcionários a cada 6 (seis)	1	Por funcionário e por dia

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BC1BD664001C8A9D.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

	meses		
21	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária.	2	Por ocorrência e por dia
22	Creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas na cidade local da prestação dos serviços.	1	Por ocorrência e por dia

PARÁGRAFO NONO – A reincidência de infração do mesmo grau, previstas nos quadros do parágrafo anterior, fará incidir o acréscimo de 5-% (cinquenta por cento) sobre o valor da multa aplicada.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Para os casos e infrações contratuais não previstas nos parágrafos anteriores, o SENADO aplicará multa, a ser fixada entre os graus 1 e 5, em razão da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Os percentuais previstos nos quadros do parágrafo oitavo desta cláusula, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato, ressalvadas as hipóteses especiais dos parágrafos segundo e quinto desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido ainda unilateralmente nos termos do parágrafo quinto da Cláusula Décima Segunda, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10%(dez por cento) do valor global deste contrato, fixada a, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Caracteriza-se como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BC1BD664001C8A9D.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

II – a não reincidência da infração;

III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

IV – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no parágrafo décimo quinto.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRE – Guia de recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

Brasília 09 de agosto de 2017.

HÉLIO LOPES DE AZEVEDO
Coordenador da COIND

WILSON PEREIRA DE CARVALHO FILHO
NGCOT

ANDRE LUIZ RODRIGUES SANTANA
Chefe de Serviço do EGRAF

LUIZ CARLOS DA COSTA
Coordenador Geral

FABRÍCIO FERRÃO ARAÚJO
Diretor da SEGRAF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BC1BD664001C8A9D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Anexo I

QUADRO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E DETALHAMENTO DOS CARGOS

1 - IMPRESSOR OFFET EM MÁQUINAS POLICRÔMICAS (4/4 - 8/0)

Descrição sumária das atividades do emprego:
Operar máquinas de impressão offset planas de oito baterias de cores (4/4 - 8/0), para impressão de serviços gráficos, em cores, sobre papéis e cartões formatados.

A- Quadro de mão-de-obra:
QUANTIDADES:

1° TURNO	2° TURNO	3° TURNO
01	02	02

B- HORÁRIOS:
1° turno: 07:00h às 16:00h
2° turno: 14:00h às 23:00h
3° turno: 18:00h às 03:00h

C- CARGA HORÁRIA:
40 (quarenta) horas semanais (segunda-feira a sexta-feira).

D- PRÉ-REQUISITOS:
Nível médio de escolaridade; e
Mínimo 6 (seis) meses de experiência como Impressor Offset em máquinas policrômicas.
Observação: 6 (seis) meses de experiência como Impressor Offset em máquinas policrômicas substitui o nível médio de escolaridade.

E- FORMA DE RECRUTAMENTO:
Teste profissional e entrevista, quando se tratar de candidato externo e recondução ou progressão funcional, quando se tratar de funcionário que já seja prestador de serviço à SEGRAF.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BC1BD664001C8A9D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

F- DIREITOS TRABALHISTAS:

Insalubridade, Adicional Noturno, Vale Transporte e Vale Refeição.

Regime de execução dos serviços:

TAREFAS PERMANENTES: Ler atentamente as informações das ordens de serviço para conhecer os parâmetros da publicação; ler atentamente os dados da programação para execução do serviço; colocar papel na máquina, conferindo o formato e o tipo de papel; analisar visualmente as condições das chapas antes de colocá-las na máquina; colocar chapas na máquina; colocar tintas na máquina; ajustar tinteiros, rolos molhadores, margeador, pulverizador, pressão entre cilindros (utilizar micrômetro) e demais mecanismos de impressão; limpar chapas e blanquetas; imprimir prova e verificar a qualidade da impressão; conferir o acerto das cores (utilizar densitômetro), registro das cores, dobras, refiles, paginação e demais dados do planejamento gráfico e programação da produção; submeter provas de máquina, devidamente ajustadas, à apreciação da chefia e controle de qualidade; zelar pela uniformidade da impressão; manipular produtos químicos de limpeza de chapas, blanquetas, solução da fonte molhadora e outros necessários ao perfeito funcionamento da máquina; preparar tintas de impressão; trocar blanquetas; trocar camisa de rolos molhadores; empilhar e desempilhar impressos; transportar impressos da máquina para a unidade de acabamento, inclusive usando pequenos carros de carga para transporte de impressos e produtos; lavar tinteiro; lavar reservatório de solução de fonte; lavar rolos de tinta e rolos molhadores; limpar, lubrificar e zelar pela conservação e bom funcionamento da máquina; zelar pela limpeza e conservação da área de trabalho; orientar os trabalhos dos auxiliares; executar outras tarefas correlatas.
TAREFAS EVENTUAIS: Operar máquinas de impressão offset de quatro (4/0), duas (2/0 – 1/1), ou uma (1/0) bateria de cor, quando necessário; acompanhar os técnicos de manutenção nos trabalhos de manutenção preventiva e corretiva da máquina; operar prelo de provas, quando necessário; entregar guias de requisição no almoxarifado, receber o material e transportá-lo até o local de trabalho, quando de pequeno porte e peso reduzido; atender convocação para execução de serviços em regime extraordinário, quando necessário.

2 - IMPRESSOR OFFET EM MÁQUINAS POLICRÔMICAS (4/0)

A- Descrição sumária das atividades do emprego:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BC1BD664001C8A9D.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Operar máquinas de impressão offset planas de quatro baterias de cores (4/0), para impressão de serviços gráficos, em cores, sobre papéis e cartões formatados.

B- Quadro de mão-de-obra:

QUANTIDADES:

1° TURNO	2° TURNO
02	02

C- HORÁRIOS:
1° turno: 07:00h às 16:00h
2° turno: 14:00h às 23:00h

D- CARGA HORÁRIA:
40 (quarenta) horas semanais (segunda-feira a sexta-feira).

E- PRÉ-REQUISITOS:
Nível médio de escolaridade; e
6 (seis) meses de experiência como Impressor Offset em máquinas policrômicas.
Observação: 6 (seis) meses de experiência como Impressor Offset em Máquinas Policrômicas substitui o nível médio de escolaridade.

F- FORMA DE RECRUTAMENTO:
Teste profissional e entrevista, quando se tratar de candidato externo e recondução ou progressão funcional, quando se tratar de funcionário que já seja prestador de serviço à SEGRAF.

G- DIREITOS TRABALHISTAS:
Insalubridade, Adicional Noturno, Vale Transporte e Vale Refeição.

Regime de execução dos serviços

TAREFAS PERMANENTES: Ler atentamente as informações das ordens de serviço para conhecer os parâmetros da publicação; ler atentamente os dados da programação para execução do serviço; colocar papel na máquina, conferindo o formato e o tipo de papel; analisar visualmente as condições das chapas antes de colocá-las na máquina; colocar chapas na máquina; colocar tintas na máquina; ajustar tinteiros, rolos molhadores, margeador, pulverizador, pressão entre cilindros (utilizar micrômetro) e demais mecanismos de impressão; limpar chapas e blanquetas; imprimir prova e verificar a qualidade da impressão; conferir o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BC1BD664001C8A9D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

acerto das cores (utilizar densitômetro), registro das cores, dobras, refiles, paginação e demais dados do planejamento gráfico e programação da produção; submeter provas de máquina, devidamente ajustadas, à apreciação da chefia e controle de qualidade; zelar pela uniformidade da impressão; manipular produtos químicos de limpeza de chapas, blanquetas, solução da fonte molhadora, e outros necessários ao perfeito funcionamento da máquina; preparar tintas de impressão; trocar blanquetas; trocar camisa de rolos molhadores; empilhar e desempilhar impressos; transportar impressos da máquina para a unidade de acabamento, inclusive usando pequenos carros de carga para transporte de impressos e produtos; lavar tinteiro; lavar reservatório de solução de fonte; lavar rolos de tinta e rolos molhadores; limpar, lubrificar e zelar pela conservação e bom funcionamento da máquina; zelar pela limpeza e conservação da área de trabalho; orientar os trabalhos dos auxiliares; executar outras tarefas correlatas.
TAREFAS EVENTUAIS: Operar máquinas de impressão offset de duas (2/0 - 1/1), ou uma (1/0) bateria de cor, quando necessário; acompanhar os técnicos de manutenção nos trabalhos de manutenção preventiva e corretiva da máquina; operar prelo de provas, quando necessário; entregar guias de requisição no almoxarifado, receber o material e transportá-lo até o local de trabalho, quando de pequeno porte e peso reduzido; atender convocação para execução de serviços em regime extraordinário, quando necessário.

3 - IMPRESSOR OFFSET EM MÁQUINAS MONOCOLORES E BICOLORES

A - Descrição sumária das atividades do emprego:
Operar máquinas de impressão offset planas de duas (1/1 - 2/0) ou uma (1/0) bateria de cor, para impressão de serviços gráficos sobre papéis e cartões formatados.

B - Quadro de mão-de-obra:

QUANTIDADES:

1° TURNO	2° TURNO
02	02

HORARIOS:
1° turno: 07:00h às 16:00h
2° turno: 14:00h às 23:00h

C - CARGA HORÁRIA:
40 (quarenta) horas semanais (segunda-feira a sexta-feira).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BC1BD664001C8A9D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

D - PRÉ-REQUISITOS:

Nível fundamental de escolaridade; e
6 (seis) meses de experiência.

E - FORMA DE RECRUTAMENTO:
Teste profissional e entrevista, quando se tratar de candidato externo e recondução ou progressão funcional, quando se tratar de funcionário que já seja prestador de serviço à SEGRAF.

F- DIREITOS TRABALHISTAS:
Insalubridade, Adicional Noturno, Vale Transporte e Vale Refeição.

Regime de execução dos serviços

TAREFAS PERMANENTES: Ler atentamente as informações das ordens de serviço para conhecer os parâmetros da publicação; ler atentamente os dados da programação para execução do serviço; colocar papel na máquina, conferindo o formato e o tipo de papel; analisar visualmente as condições das chapas antes de colocá-las na máquina; colocar chapas na máquina; colocar tintas na máquina; ajustar tinteiros, rolos molhadores, margeador, pulverizador, pressão entre cilindros (utilizar micrômetro) e demais mecanismos de impressão; limpar chapas e blanquetas; imprimir prova e verificar qualidade da impressão; conferir dobras, refiles, paginação e demais dados do planejamento gráfico e programação da produção; submeter provas de máquina, devidamente ajustadas, à apreciação da chefia e controle de qualidade; zelar pela uniformidade da impressão; manipular produtos químicos de limpeza de chapas, blanquetas, solução da fonte molhadora e outros necessários ao perfeito funcionamento da máquina; preparar tintas de impressão; trocar blanquetas; trocar camisa de rolos molhadores; empilhar e desempilhar impressos; transportar impressos da máquina para a unidade de acabamento, inclusive usando pequenos carros de carga para transporte de impressos e produtos; lavar tinteiro; lavar reservatório de solução de fonte; lavar rolos de tinta e rolos molhadores; limpar, lubrificar e zelar pela conservação e bom funcionamento da máquina; zelar pela limpeza e conservação da área de trabalho; orientar os trabalhos dos auxiliares; executar outras tarefas correlatas.
TAREFAS EVENTUAIS: Acompanhar os técnicos de manutenção nos trabalhos de manutenção preventiva e corretiva da máquina; operar prelo de provas, quando necessário; entregar guias de requisição no almoxarifado, receber o material e transportá-lo até o local de trabalho, quando de pequeno porte e peso reduzido; atender convocação para execução de serviços em regime extraordinário, quando necessário.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BC1BD664001C8A9D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4 - AUXILIAR DE IMPRESSÃO OFFSET

A - Descrição sumária das atividades do emprego:
Auxiliar os impressores de offset na preparação, abastecimento e operação das máquinas de impressão offset, planas ou rotativas.

B - Quadro de mão-de-obra:

QUANTIDADES:

1° TURNO	2° TURNO	3° TURNO
03	02	01

HORÁRIOS:
1° turno: 07:00h às 16:00h
2° turno: 14:00h às 23:00h
3° turno: 18:00h às 03:00h

C - CARGA HORÁRIA:
40 (quarenta) horas semanais (segunda-feira a sexta-feira).

D - PRÉ-REQUISITOS:
Nível fundamental de escolaridade.

E - FORMA DE RECRUTAMENTO:
Teste profissional e entrevista, quando se tratar de candidato externo e recondução ou progressão funcional, quando se tratar de funcionário que já seja prestador de serviço à SEGRAF.

F - DIREITOS TRABALHISTAS:
Insalubridade, Adicional Noturno, Vale Transporte e Vale Refeição.

Regime de execução dos serviços

TAREFAS PERMANENTES: Colocar papel na máquina; colocar chapa na máquina; colocar tinta na máquina; auxiliar o impressor nos ajustes de tinteiro, rolos molhadores, margeadores, pulverizador e demais mecanismos de impressão; zelar pela uniformidade da impressão; manipular produtos químicos para limpeza de chapa, blanquetas, solução de fonte e outros necessários ao perfeito funcionamento da máquina; auxiliar na preparação de tintas para impressão; trocar blanquetas; limpar chapas e blanquetas; trocar camisa de rolos molhadores; empilhar e desempilhar impressos; transportar impressos da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BC1BD664001C8A9D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

máquina para a unidade de acabamento, inclusive usando pequenos carros de carga para transporte de impressos e produtos; lavar tinteiro; lavar reservatório de solução de fonte; lavar rolos de tinta e rolos molhadores; limpar, lubrificar e zelar pela conservação e bom funcionamento da máquina; zelar pela limpeza e conservação da área de trabalho; executar outras tarefas correlatas.
TAREFAS EVENTUAIS: Auxiliar o impressor e os técnicos de manutenção nos trabalhos de manutenção preventiva e corretiva da máquina; entregar guias de requisição no almoxarifado, receber o material e transportá-lo até o local de trabalho, quando de pequeno porte e peso reduzido; entregar ordens de serviço e documentos nos locais indicados pela chefia; atender convocação para execução de serviços em regime extraordinário, quando necessário.

5 - OPERADOR DE ACABAMENTO

A - Descrição sumária das atividades do emprego:
Operar máquinas automáticas e semi-automáticas de acabamento de serviços gráficos e executar serviços manuais de acabamento.

B - Quadro de mão-de-obra:

QUANTIDADES:

1° TURNO	2° TURNO
15	14

HORÁRIOS:
1° turno: 07:00h às 16:00h
2° turno: 14:00h às 23:00h

C - CARGA HORÁRIA:
40 (quarenta) horas semanais (segunda-feira a sexta-feira).

D - PRÉ-REQUISITOS:
Nível fundamental de escolaridade; e
6 (seis) meses de experiência.

E - FORMA DE RECRUTAMENTO:
Teste profissional e entrevista, quando se tratar de candidato externo e recondução ou progressão funcional, quando se tratar de funcionário que já seja prestador de serviço à SEGRAF.

F - DIREITOS TRABALHISTAS:
Insalubridade, Adicional Noturno, Vale Transporte e Vale Refeição.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BC1BD664001C8A9D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Regime de execução dos serviços

TAREFAS PERMANENTES: Operar máquinas automáticas e semi-automáticas de acabamento de serviços gráficos, tais como guilhotinas, dobradeira, encadernadora, grampeadeira, endereçadora eletrônica, guilhotinas linear e trilateral, envelopadeira, gravadora de clichês flexográfico, termolaminadora, picotadeira, furadeira, serrilhadeira e grampeadora; confeccionar protótipos de envelopes; verificar, observar e conferir, constantemente, a qualidade dos trabalhos antes, durante e após execução; empilhar e desempilhar papel; transportar impressos no âmbito da unidade de acabamento e desta para a unidade de expedição, inclusive usando pequenos carros de carga no transporte de impressos e produtos; transportar papéis e cartões formatados da unidade de acabamento (corte) para a unidade usuária; colar e descolar folhas; limpar, lubrificar e zelar pela conservação e bom funcionamento das máquinas de acabamento; zelar pela limpeza e conservação da área de trabalho; orientar os trabalhos dos auxiliares; executar outras tarefas correlatas.
TAREFAS EVENTUAIS: Regular as máquinas automáticas e semi-automáticas de acabamento gráfico; trocar facas das guilhotinas; acompanhar os técnicos de manutenção nos trabalhos de manutenção preventiva e corretiva das máquinas; entregar guias de requisição no almoxarifado, receber o material e transportá-lo até o local de trabalho, quando de pequeno porte e peso reduzido; atender convocação para execução de serviços em regime extraordinário, quando necessário.

6 - AUXILIAR DE ACABAMENTO

A - Descrição sumária das atividades do emprego:
Auxiliar os Operadores de Acabamento na preparação, alimentação, e operação das máquinas automáticas e semi-automáticas de acabamento de serviço e executar serviços manuais de acabamento.

B - Quadro de mão-de-obra:

QUANTIDADES:

1° TURNO	2° TURNO
15	15

HORÁRIOS:
1° turno: 07:00h às 16:00h
2° turno: 14:00h às 23:00h

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BC1BD664001C8A9D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

C - CARGA HORÁRIA:
40 (quarenta) horas semanais (segunda-feira a sexta-feira).

D - PRÉ-REQUISITOS:
Nível fundamental de escolaridade.

E - FORMA DE RECRUTAMENTO:
Teste profissional e entrevista, quando se tratar de candidato externo e recondução ou progressão funcional, quando se tratar de funcionário que já seja prestador de serviço à SEGRAF.

F - DIREITOS TRABALHISTAS:
Insalubridade, Adicional Noturno, Vale Transporte e Vale Refeição.

Regime de execução dos serviços

TAREFAS PERMANENTES: Auxiliar, sob orientação da chefia ou do operador, os trabalhos de alceamento, dobra, blocagem e encadernação de livros e folhetos, bem como na confecção de protótipos de envelopes; auxiliar os operadores das máquinas automáticas e semi-automáticas de acabamento gráfico; empilhar e desempilhar papel; transportar impressos no âmbito da unidade de acabamento e desta para a unidade de expedição, inclusive usando pequenos carros de carga no transporte de impressos e produtos; transportar papéis e cartões formatados da unidade de acabamento (corte) para a unidade usuária; alimentar as máquinas de acabamento com os trabalhos em execução; conferir a qualidade e uniformidade do trabalho antes, durante e após a execução; auxiliar os operadores nos trabalhos de limpeza e lubrificação das máquinas de acabamento gráfico; colar e descolar folhas; zelar pela limpeza, conservação e bom funcionamento das máquinas de acabamento gráfico; zelar pela limpeza e conservação da área de trabalho; executar outras tarefas correlatas.
TAREFAS EVENTUAIS: Auxiliar nos trabalhos de regulagem das máquinas de acabamento gráfico e nas trocas de facas das guilhotinas, sob orientação do operador; auxiliar o operador ou mecânico na manutenção corretiva e/ou preventiva das máquinas de acabamento; entregar ordens de serviço e documentos nos locais indicados pela chefia; entregar guias de requisição no almoxarifado, receber o material e transportá-lo até o local de trabalho, quando de pequeno porte e peso reduzido; atender convocação para execução de serviços em regime extraordinário, auxiliar no processo de expedição quando necessário.

7 - PAGINADOR ELETRÔNICO DE TEXTO

A - Descrição sumária das atividades do emprego:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BC1BD664001C8A9D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Executar atividades de programação visual e editoração de textos de serviços gráficos, por meios eletrônicos, com ou sem ilustração, em preto e branco e em cores.

B - Quadro de mão-de-obra:

QUANTIDADES:

1° TURNO	2° TURNO	3° TURNO
12	07	03

HORÁRIOS:
1° turno: 07:00h às 16:00h
2° turno: 14:00h às 23:00h
3° turno: 16:00h às 01:00h

C - CARGA HORÁRIA:
40 (quarenta) horas semanais (segunda-feira a sexta-feira).

D - PRÉ-REQUISITOS:
Nível médio de escolaridade;
Conhecimentos de informática para operar programas profissionais de editoração de textos e programação visual;
Conhecimentos de diagramação e paginação de livros e folhetos; e
6 (seis) meses de experiência.

E - FORMA DE RECRUTAMENTO:
Teste profissional e entrevista, quando se tratar de candidato externo e recondução ou progressão funcional, quando se tratar de funcionário que já seja prestador de serviço à SEGRAF.

F - DIREITOS TRABALHISTAS:
Adicional Noturno, Vale Transporte e Vale Refeição.

Regime de execução dos serviços

TAREFAS PERMANENTES: Ler atentamente as informações da ordem de serviço para conhecer os parâmetros da publicação; criar lay out e arquivos eletrônicos de capas, folders, cartões, cartazes e outros serviços gráficos; paginar eletronicamente textos de livros e folhetos, com ou sem ilustrações; paginar eletronicamente jornais oficiais, matérias legislativas (Avulso), tablóides e informativos; selecionar tipologia, corpo e destaques do texto; dispor os títulos das

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BC1BD664001C8A9D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

matérias, textos e ilustrações harmonicamente na página, com o objetivo de obter-se beleza estética e comunicação; estabelecer proporção de ilustrações a serem ampliadas ou reduzidas; operar equipamento de impressão de provas; instalar fontes de tipos, quando necessário; fazer fechamento de arquivo; zelar pela limpeza e conservação dos equipamentos, materiais e ambiente de trabalho; orientar os trabalhos dos auxiliares; executar outras tarefas correlatas.
TAREFAS EVENTUAIS: Executar paginação manual (past-up) de jornais oficiais e matérias legislativas (Avulsos); operar equipamentos de cópia e digitalização de imagens; operar equipamento de captura de textos e transformação em matérias editáveis (OCR); abastecer as impressoras de provas com tonner e papel; entregar guias de requisição no almoxarifado, receber o material e transportá-lo até o local de trabalho, quando de pequeno porte e peso reduzido; atender convocação para execução de serviços em regime extraordinários, quando necessário.

8 – OPERADOR DE PRE-IMPRESSÃO

A - Descrição sumária das atividades do emprego:
Executar atividades de pré-impressão por meios eletrônicos, tais como imposição eletrônica de serviços gráficos e operação de equipamentos de gravação e processamento de filmes ou chapas litográficas, para impressão offset.

B - Quadro de mão-de-obra:

QUANTIDADES:

1° TURNO	2° TURNO	3° TURNO
03	03	02

HORÁRIOS:
1º turno: 07:00h às 16:00h
2º turno: 14:00h às 23:00h
3º turno: 18:00h às 03:00h

C - CARGA HORÁRIA:
40 (quarenta) horas semanais (segunda-feira a sexta-feira).

D - PRÉ-REQUISITOS:
Nível médio de escolaridade;
Conhecimentos de informática para manipulação de arquivos eletrônicos e de programas de imposição eletrônica de páginas.
Conhecimentos básicos de paginação de livros e folhetos; e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BC1BD664001C8A9D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6 (seis) meses de experiência.

E - FORMA DE RECRUTAMENTO:
Teste profissional e entrevista, quando se tratar de candidato externo e recondução ou progressão funcional, quando se tratar de funcionário que já seja prestador de serviço à SEGRAF.

F - DIREITOS TRABALHISTAS:
Adicional Noturno, Vale Transporte e Vale Refeição.

Regime de execução dos serviços

TAREFAS PERMANENTES: Ler atentamente as informações das ordens de serviço para conhecer os parâmetros da publicação; ler os dados da programação para execução do serviço; elaborar diagramas de imposição (Template); instalar fontes, quando necessárias; fazer fechamento de arquivos; executar imposição, por meios eletrônicos, de páginas de texto, capas e outros, de acordo com a programação estabelecida; executar a gravação de arquivo eletrônico de imposição, em filmes (fotolito) ou em chapa (CtP); operar Imagesetters, Platesetters e processadoras para gravação de filmes (fotolitos) ou chapas (CtP); conferir os fotolitos das imposições; zelar pela limpeza e conservação dos equipamentos, materiais e ambiente de trabalho; orientar os trabalhos dos auxiliares; executar outras tarefas correlatas.
TAREFAS EVENTUAIS: Colocar filme nas Imagesetter, quando necessário; colocar chapas na Platesetter, quando necessário; lavar e trocar químicos das processadoras; entregar guias de requisição no almoxarifado, receber o material e transportá-lo até o local de trabalho, quando de pequeno porte e peso reduzido; atender convocação para execução de serviços extraordinários, quando necessário.

9 - AUXILIAR DE EXPEDIÇÃO

A - Descrição sumária das atividades do emprego:
Empacotar, carregar e descarregar caminhão e transportar serviços gráficos da SEGRAF para os solicitantes.

B - Quadro de mão-de-obra:

QUANTIDADES:

1° TURNO	2° TURNO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BC1BD664001C8A9D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

04	02

HORÁRIOS:
1° turno: 07:00h às 16:00h
2° turno: 13:00h às 22:00h

C - CARGA HORÁRIA:
40 (quarenta) horas semanais (segunda-feira a sexta-feira).

D - PRÉ-REQUISITOS:
Nível fundamental de escolaridade.

E - FORMA DE RECRUTAMENTO:
Teste profissional e entrevista, quando se tratar de candidato externo e recondução ou progressão funcional, quando se tratar de funcionário que já seja prestador de serviço à SEGRAF.

REMUNERAÇÃO:

TURNOS	SALÁRIO BASE
1º e 2º turno	

F - DIREITOS TRABALHISTAS:
Insalubridade, Adicional Noturno, Vale Transporte e Vale Refeição.

Regime de execução dos serviços

TAREFAS PERMANENTES: Empacotar impressos para expedição; carregar e descarregar caminhão com impressos para expedição e entrega aos solicitantes (clientes); movimentar impressos e pacotes de impressos, manualmente ou em pequenos carros de carga apropriados (paleteiras); transportar, manualmente ou em pequenos carros de carga, pacotes de impressos para entrega aos solicitantes (clientes); auxiliar a chefia ou expedidor na organização dos pacotes de impressos que ficam aguardando expedição; entregar ordens de serviço e documentos nos locais indicados pela chefia; zelar pela limpeza e conservação dos equipamentos, materiais e ambiente de trabalho; executar outras tarefas correlatas, auxiliar nos tramites com os correios.
TAREFAS EVENTUAIS: Empacotar impressos e organizar pacotes de impressos em gabinetes, sob autorização e orientação superior; colar etiquetas de endereçamento em pacotes de impresso ou exemplar, para remessas postais; entregar guias de requisição no almoxarifado, receber o material e transportá-lo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BC1BD664001C8A9D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

até o local de trabalho, quando de pequeno porte e peso reduzido; atender convocação para execução de serviços extraordinários, quando necessário.

10 – ALMOXARIFE

A - Descrição sumária das atividades do emprego:
Receber, armazenar e controlar as entradas e saídas de materiais, bem como proceder às entregas dos materiais de maior porte e peso nas unidades requisitantes.

B - Quadro de mão-de-obra:

QUANTIDADES:

1° TURNO	2° TURNO
03	02

HORÁRIOS:
1° turno: 07:00h às 16:00h
2° turno: 14:00h às 23:00h

C - CARGA HORÁRIA:
40 (quarenta) horas semanais (segunda-feira a sexta-feira).

D - PRÉ-REQUISITOS:
Nível Médio de escolaridade.

E - FORMA DE RECRUTAMENTO:
Teste profissional e entrevista, quando se tratar de candidato externo e recondução ou progressão funcional, quando se tratar de funcionário que já seja prestador de serviço à SEGRAF.

F - DIREITOS TRABALHISTAS:
Insalubridade, Adicional Noturno, Vale Transporte e Vale Refeição.

Regime de execução dos serviços

TAREFAS PERMANENTES: Atender as requisições de materiais; controlar documentos relativos a recebimentos e saídas de materiais; emitir guias de requisições de materiais; operar veículo automotor, tipo empilhadeira, para transporte de materiais; entregar os materiais requisitados no local de trabalho dos usuários; coordenar e executar os trabalhos de pesagem e descarregamento de materiais quando da entrega pelo fornecedor; conferir, identificar e codificar os

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BC1BD664001C8A9D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

materiais recebidos, para fins de armazenamento; organizar o armazenamento de papéis (planos, em bobinas) e outros materiais em estoque; zelar pela limpeza e organização dos papéis e outros materiais armazenados; prestar informações sobre assuntos pertinentes à área de almoxarifado; manter as estantes e demais locais de armazenamentos limpos e organizados; executar outras tarefas correlatas.
TAREFAS EVENTUAIS: Consultar saldos de materiais nos bancos de dados informatizados; realizar inventário dos materiais em estoque; atender convocação para execução de serviços em regime extraordinário, quando necessário.

11 – ENCARREGADO

A - Descrição sumária das atividades do emprego:

Acompanhar a execução geral das atividades no âmbito das áreas que os profissionais das categorias contratadas prestam serviço, proceder ao controle interno do pessoal, bem como representar a CONTRATADA junto à Administração da SEGRAF, visando o fiel cumprimento do contrato.

B - Quadro de mão-de-obra:

1° TURNO	2° TURNO
01	01

HORÁRIOS:
1° turno (diurno): 07:00h às 16:00h
2° turno (noturno): 16:00h à 01:00h

C - CARGA HORÁRIA:
40 (quarenta) horas semanais (segunda-feira a sexta-feira).

D - PRÉ-REQUISITOS:
Nível médio de escolaridade;
Capacitação para o desenvolvimento das atividades relacionadas atuando com responsabilidade, organização e iniciativa;
Fluência na comunicação verbal e escrita e habilidade no trato com pessoas; e
Domínio de Windows, Office, Intranet e Internet.

E - FORMA DE RECRUTAMENTO:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BC1BD664001C8A9D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Teste profissional e entrevista, quando se tratar de candidato externo e recondução ou progressão funcional, quando se tratar de funcionário que já seja prestador de serviço à SEGRAF.

F - DIREITOS TRABALHISTAS:

Insalubridade, Adicional Noturno, Vale Transporte e Vale Refeição.

Regime de execução dos serviços

TAREFAS PERMANENTES: Acompanhar a execução geral das atividades realizados pelos empregados contratados; Promover, com o auxílio do "Fiscal do Contrato", o controle da assiduidade e pontualidade dos empregados contratados; Cumprir e fazer cumprir, por parte dos empregados da contratada, todas as determinações, instruções e orientações emanadas dos responsáveis pelo setor de trabalho no âmbito do Senado Federal; Elaborar, acompanhar e controlar escalas de férias, afastamentos e licenças evitando situações de prejuízo aos serviços contratados; Reportar-se ao responsável pela Gestão do contrato para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços; Relatar ao responsável pela Gestão do contrato, pronta e imediatamente, toda e qualquer irregularidade observada; Elaborar Relatórios (faltas, atestados, licenças e adicionais) para execução da folha de pagamento pela empresa; Encaminhar ao responsável pela Gestão do contrato todas as Notas Fiscais e documentações pertinentes aos serviços prestados; Administrar todo e qualquer assunto relativo aos empregados da contratada; e Realizar, além das atividades e tarefas que lhe forem atribuídas, quaisquer outras correlatas que julgar necessárias, pertinentes ou inerentes à boa prestação dos serviços contratados;

TAREFAS EVENTUAIS: Auxiliar os servidores efetivos da área de lotação nas atividades de apoio administrativo, tramitação e despacho de processos, memorandos, ofícios e documentos diversos; Requisição de insumos gráficos necessários a produção; e atender convocação para execução de serviços em regime extraordinário, quando necessário.

12 – MECÂNICOS DE MÁQUINAS GRÁFICAS

A - Descrição sumária das atividades do emprego:
Execução de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de impressão offset e de acabamentos gráficos: limpeza geral e inspeção técnica nas impressoras, equipamentos de acabamento e sistema de ar comprimido procedendo com o diagnóstico e a substituição de peças e componentes eletroeletrônicos que apresentem funcionamento irregular, ajustes e calibrações,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BC1BD664001C8A9D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

lubrificação, dentre outros procedimentos recomendados pelos fabricantes nos manuais técnicos de manutenção das máquinas ou de acordo com as orientações e solicitações do gestor da área demandante ou do fiscal do contrato.

B - Quadro de mão-de-obra:

1° TURNO	2° TURNO
02	02

HORÁRIOS:

1° turno: 07:00h às 16:00h
2° turno: 14:00h às 23:00h

C - CARGA HORÁRIA:
40 (quarenta) horas semanais (segunda-feira a sexta-feira).

D - PRÉ-REQUISITOS:

Nível médio de escolaridade; e
Mínimo 6 (seis) meses de experiência.

E - FORMA DE RECRUTAMENTO:

Teste profissional e entrevista, quando se tratar de candidato externo e recondução ou progressão funcional, quando se tratar de funcionário que já seja prestador de serviço à SEGRAF.

F -DIREITOS TRABALHISTAS:

Insalubridade, Adicional Noturno, Vale Transporte e Vale Refeição.

Regime de execução dos serviços

TAREFAS PERMANENTES: Execução de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de impressão Offset (impressoras off-set policrômicas de 8/4 cores e impressoras monocolor e bicolor) e de acabamentos gráficos automáticos, semiautomáticos e manuais (Encadernadora/Alceadeira, Grampeadeira, guilhotina de corte linear e trilateral, dobradeira, máquina de costurar, envelopadeira, máquina de vulcanizar, perfurar, serrilhar e picotar). Limpar, lubrificar e zelar pela conservação e bom funcionamento dos equipamentos. Efetuar inspeções técnicas nos equipamentos de ar comprimido, na rede de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BC1BD664001C8A9D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

distribuição com vistas a eliminar e prevenir vazamentos com perda de ar comprimido, realizar instalação de pontos de consumo para interligação de equipamentos gráficos à rede, executar purgas que forem necessárias na rede e no vaso acumulador, verificar e substituir peças e componentes eletroeletrônicos que apresentem funcionamento irregular, realizar calibrações e ajustes de pressão nos pontos de consumo da rede.

TAREFAS EVENTUAIS: executar demais tarefas correlatas e atender convocação para execução de serviços em regime extraordinário, quando necessário de acordo com as orientações e solicitações do gestor da área demandante ou do fiscal do contrato.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BC1BD664001C8A9D.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Secretaria de Editoração e Publicações - SEGRAF

Anexo II

Pesquisa de Preços

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BC1BD664001C8A9D.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Secretaria de Editoração e Publicações - SEGRAF

CONVENÇÃO SINDIGRAF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BC1BD664001C8A9D.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000683/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 07/12/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR082278/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46206.010941/2016-11
DATA DO PROTOCOLO: 02/12/2016

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DAS INDUSTRIAS GRAFICAS DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ n. 00.335.661/0001-78, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PEDRO HENRIQUE ACHCAR VERANO;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS GRAFICAS NO DISTRITO FEDERAL, CNPJ n. 00.718.726/0001-64, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ELSON DE SOUZA SILVA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de agosto de 2016 a 31 de julho de 2017 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a categoria de Trabalhadores nas indústrias gráficas, representados pelos Sindicatos acordantes, com extensão territorial em todo o Distrito Federal**, com abrangência territorial em **DF**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - CLÁUSULA QUARTA - PISO SALARIAL E PAGAMENTOS

CLÁUSULA QUARTA - PISO SALARIAL E PAGAMENTOS

Fica estabelecido que, o salário normativo para a categoria profissional, não será inferior à R$ 1.114,51 (mil cento e quatorze reais e cinquenta e um centavos).

Parágrafo Primeiro - As empresas se obrigam a efetuar o pagamento de seus empregados:

a) quando mensal, no 3º (terceiro) dia útil, após o término do mês em referência;

b) quando quinzenal, até 02 (dois) dias úteis após o dia 15 (quinze) e o dia 30 (trinta);

c) quando semanais, até o final da primeira sexta-feira posterior à semana trabalhada.

Parágrafo Segundo - O pagamento efetuado em cheque, obrigatoriamente, deverá ser feito 24 (vinte e quatro) horas antes da data do efetivo pagamento.

Parágrafo Terceiro - O atraso no pagamento dos salários implicará no pagamento de multa nas mesmas condições e proporções da Cláusula quinquagésima terceira.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BC1BD664001C8A9D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Será concedido reajuste salarial a todos os trabalhadores da categoria profissional a razão de 8% (oito por cento), a partir de 1º de agosto de 2016, sobre o salário vigente em julho de 2016.

Parágrafo primeiro - A diferença apurada em rescisão de contrato de trabalho complementar, em favor dos empregados demitidos a partir de 1° de agosto de 2016, terá pagamento de até 30 (trinta) dias após a assinatura da presente CCT 2016/2017, sob pena de incidência no artigo 447 / CLT.

Parágrafo terceiro - O pagamento do retroativo (reajuste salarial, alimentação, vale transporte, horas extras, férias, insalubridade, quinquênio), deverá ser pago em 2 (duas) parcelas, sendo a primeira até o dia 20 de janeiro de 2017 e a segunda até o dia 20 de fevereiro de 2017.

Parágrafo quarto – Os salários de dezembro de 2016 deverão ser pagos com o reajuste total.

Parágrafo quinto – O pagamento da 2ª parcela do 13º salário deverá ser pago com o reajuste total.

Parágrafo sexto – O pagamento do reajuste da 1ª parcela do 13º salário deverá ser pago com a 2ª parcela.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

Demonstrativo de pagamento - As empresas se obrigam a fornecer aos seus empregados demonstrativos de pagamento contendo a identificação da empresa, a discriminação das importâncias e o número de horas extras trabalhadas no respectivo mês.

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

Parágrafo único - Fica assegurada, ao empregado, a faculdade de conferência dos cartões de ponto, ou folhas de ponto, sempre que o mesmo julgar necessário.

CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO DO SALÁRIO-VALE

Adiantamento do salário-vale - As empresas que optarem pelo pagamento mensal, obrigam-se a conceder aos seus empregados um vale até o 15º (décimo quinto) dia que anteceder o dia do pagamento normal da empresa, e cujo valor será equivalente à, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do salário nominal mensal, e que será integralmente abatido do pagamento do salário do mês respectivo.
Parágrafo primeiro - O pagamento efetuado em cheque, obrigatoriamente, deverá ser feito 24 (vinte e quatro) horas antes da data do efetivo pagamento.
Parágrafo segundo - O atraso do pagamento do salário-vale implicará no pagamento de multa nas mesmas condições da Cláusula Quinquagésima Terceira.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPENSAÇÃO

Os aumentos decorrentes de promoção, equiparação, mérito, decisão judicial, término de aprendizagem, reclassificação e reenquadramento, não poderão ser compensados na aplicação do reajuste estipulado na Cláusula Terceira.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

13º SALÁRIO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BC1BD664001C8A9D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CLÁUSULA OITAVA - COMPLEMENTAÇÃO 13º SALÁRIO

Complementação do 13º Salário - Ao empregado afastado, a partir da vigência desta Convenção, recebendo Auxílio-doença da Previdência Social, será garantida, pela empresa, no primeiro ano de afastamento, complementação do 13º salário.
Parágrafo primeiro - A complementação será devida, inclusive, para empregados cujo afastamento tenha sido igual ou inferior a 180 (cento e oitenta dias).

Parágrafo segundo - A complementação a que se refere o *Caput* desta Cláusula será igual à diferença entre o valor pago pela Previdência Social e o salário nominal do empregado.

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA NONA - RECEBIMENTOS QUE COMPÕEM A REMUNERAÇÃO

Recebimentos que compõem a remuneração - As gratificações de função deverão ser anotadas na CTPS e nos contracheques.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS

Horas Extras - Todas as horas trabalhadas aos sábados serão pagas com 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, conforme estabelecido no texto Constitucional. As horas trabalhadas, aos domingos e feriados, serão pagas com 50% (cinquenta por cento) adicional do percentual acima estabelecido, perfazendo um total de 100% (cem por cento) sobre a hora normal, independente do repouso remunerado.

Parágrafo primeiro - As demais horas extras trabalhadas serão pagas de acordo com o texto Constitucional se forem realizadas no período compreendido entre o final do expediente e às 22 (vinte e duas) horas. Se trabalhadas entre 22 (vinte e duas) horas e às 5 (cinco) horas, serão acrescidas de 20% (vinte por cento) a título de adicional noturno.

Parágrafo segundo - As empresas obrigam-se a fornecer Vale-transporte gratuito ao funcionário, quando solicitado para trabalhar em horas extras aos sábados, domingos e feriados.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - QUINQUÊNIO

QUINQUÊNIO - Após o quinto ano de serviços prestados, consecutivos ou alternados na mesma empresa, o empregado terá o direito a um adicional, mensal, equivalente a 5% (cinco por cento) do salário nominal. Permanecendo na empresa após o quinto ano, o empregado, neste caso, passará a receber o adicional à razão de mais 1% (um por cento) para cada ano trabalhado, até o máximo de 10% (dez por cento) do salário nominal.
Parágrafo primeiro - Somente será considerado o tempo de serviço alternado, conforme definido no *Caput* desta Cláusula se, a interrupção na prestação de serviço pelo empregado a uma empresa, for inferior a 12 (doze) meses. Se o período de interrupção na prestação de serviço for superior a 12 (doze) meses, ou se o mesmo for quem interromper o contrato de trabalho (pedir demissão), o funcionário perderá o direito ao quinquênio.
Parágrafo segundo - O empregado que atualmente já receba um adicional igual ou superior a 10% (dez por cento), não fará jus a novos acúmulos.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BC1BD664001C8A9D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PAGAMENTO DE INSALUBRIDADE

Pagamento de insalubridade - Para as funções definidas na Lei n.º 5.890/73, que estabelece o prazo de 25 (vinte e cinco) anos para a aposentadoria, fica o empregador, obrigado a fazer o pagamento do percentual de insalubridade à base de 20% (vinte por cento) do valor do Salário Normativo previsto nesta Convenção, da DMST/DRT/DF. Os responsáveis pelas seguintes funções (não excluídas demais atividades insalubres) farão jus ao adicional aqui estabelecido: linotipista, monotipista, fundidor linotipista, galvanotipista, titulista, compositor, chapista, tipógrafo, caixista, distribuidor, paginador, emendador, impressor, minervista, prelista, ludista, litógrafo, fotogravador, serígrafo e teletipista.

Parágrafo primeiro - As indústrias gráficas com mais de 10 (dez) empregados e com até 20 (vinte) empregados, estão desobrigadas de indicar médico do trabalho coordenador do PCMSO (NR 7- Portaria n.º 08, de 08 de maio de 1996, do MTb) em decorrência da presente Convenção.

Parágrafo segundo - Por força da presente Convenção fica ampliado para 180 (cento e oitenta) dias o prazo de validade do último exame médico ocupacional para efeito de exame demissional.

Parágrafo terceiro - Com relação às funções especificadas no Caput, as empresas que se submeterem à análise pericial prevista no § 1º do art. 195 da CLT e, no caso de ser constatada a inexistência e/ou eliminação do risco, ficam desobrigadas ao pagamento do respectivo adicional nos termos do art. 194 da CLT.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ASSISTÊNCIA AO EXCEPCIONAL

ASSISTÊNCIA AO EXCEPCIONAL - As empresas concederão a todos os seus empregados que tenham filhos excepcionais, abono equivalente a 30% (trinta por cento) do salário normativo vigente, por cada filho excepcional, desde que requerido e devidamente comprovado, por escrito, pelo empregado, e a partir da data do requerimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ABONO POR APOSENTADORIA

Abono por aposentadoria - Ressalvadas as condições mais favoráveis já existentes, aos empregados com mais de 05 (cinco) anos de serviços contínuos dedicados à mesma empresa, quando dela vier a se desligar por motivo de aposentadoria, caberá um abono equivalente ao seu último salário mensal.

Parágrafo único - Além do benefício constante nesta cláusula, o empregado ao aposentar-se terá direito também ao adicional previsto na cláusula décima primeira, parágrafo 2º, desde que preencha os requisitos ali constantes.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TÍQUETE-REFEIÇÃO

Será concedido aos Trabalhadores Tíquete-refeição, da seguinte maneira:

a) R$ 15,08 (quinze reais e oito centavos), com desconto a título de participação dos trabalhadores no valor de R$ 1,00 (um real) por dia, a partir de 1º de agosto de 2016.

Parágrafo primeiro - As empresas que fornecem alimentação estão isentas do pagamento do tíquete refeição.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BC1BD664001C8A9D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Parágrafo segundo - As empresas, no caso de fornecimento de alimentação, só podem descontar do trabalhador o valor máximo de R$ 1,00 (um real) por refeição. No caso de descontos acima deste valor, o excedente será devolvido ao trabalhador no pagamento salarial do mês subsequente.

Parágrafo terceiro – As empresas que desejarem poderão, de acordo com suas condições financeiras, conceder tíquete-refeição em valores superiores aos definidos no *caput* da presente cláusula

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALIMENTAÇÃO

Alimentação - As empresas que regularmente fornecem ou vierem a fornecer Vale-alimentação/refeição a seus empregados, e que utilizam ou vierem a utilizar mão-de-obra gráfica temporária, contratada a terceiros ou mesmo parte de seus serviços terceirizados, obrigam-se a fazer, em seus contratos celebrados com empresas prestadoras de serviços, cláusula que as obriguem a repassar, também a estes funcionários gráficos, Vale-alimentação/refeição com igual valor e quantidade aos fornecidos aos empregados do próprio quadro da tomadora de serviço.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VALE TRANSPORTE

Vale Transporte - As empresas concordam em reduzir de 6% (seis por cento) para 1% (um por cento) o desconto a ser praticado no salário dos trabalhadores que recebem até 02 (dois) salários normativos da categoria. Para os demais permanece o texto e índice da legislação vigente.

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - GARANTIA DE EMPREGO AO TRABALHADOR VÍTIMA DE ACIDENTE DE TRABALHO

Garantia de emprego ao trabalhador vítima de acidente do trabalho - Será garantida, ao trabalhador, após a cessação do auxílio-doença acidentário, independentemente de percepção do auxílio acidente, a manutenção de seu contrato de trabalho na empresa, pelo prazo mínimo de doze meses, na forma do art. 118 da Lei n.º 8.213/91.

Parágrafo primeiro - As empresas não poderão utilizar a garantia acima para dedução do período de gozo das férias.

Parágrafo segundo - Na hipótese de recusa da empresa, da alta médica dada pelo órgão oficial de saúde, a mesma arcará com pagamento dos dias não pagos pela Previdência Social, contidos entre o reenquadramento e a confirmação da alta pelo órgão previdenciário.

Parágrafo terceiro - Dentro do prazo previsto nesta garantia, estes empregados não poderão ter os seus contratos de trabalho rescindidos pelos empregadores, a não ser por mútuo acordo entre empregado e empregador, com assistência do Sindicato da Categoria Profissional, bem como na ocorrência de falta grave.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO FUNERAL

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BC1BD664001C8A9D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Auxílio funeral - Fica instituído o auxílio funeral equivalente a dois salários normativos, no caso de morte natural e três salários normativos, no caso de morte acidental, que será pago à família do trabalhador e ao trabalhador, no caso de morte da esposa, filho(s) menor (es) de 18 anos, bem como filho(s) incapaz(es) e deficiente(s) físico(s) impedido(s) de exercer qualquer profissão.

Parágrafo primeiro - O auxílio funeral, ora instituído, será devido pelas empresas que não ofereçam seguro de vida em grupo para os seus empregados, alcançando ainda, evento de morte de filho(s) ou cônjuge, caso o seguro de vida em grupo não os abranja.

Parágrafo segundo - Caso a empresa ofereça seguro de vida em favor de seu empregado, esposa ou filho de até 25 anos de idade (incapaz/deficiente, ou não), estará liberada da obrigação prevista no caput da presente cláusula, desde que a apólice ofereça, no mínimo, as seguintes coberturas:

- Morte Qualquer Causa: R$ 5.000,00;

- Pós-Vida Assistência Funeral, Plano Familiar, ou reembolso de despesas comprovadas: até o limite de R$ 2.000,00 por evento;

- Reembolso de despesas para documentação: R$ 500,00.

Parágrafo terceiro - No caso de mais de um membro da mesma família trabalhar para o mesmo empregador, o auxílio funeral será devido à apenas um deles.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXÍLIO CRECHE

Auxílio-creche - As empresas concordam em conceder auxílio creche para suas trabalhadoras no valor de 20% (vinte por cento) do salário normativo da categoria, para filho(s) de 0 (zero) a 06 (seis) anos completos, a partir do término da licença maternidade.

Parágrafo primeiro - As trabalhadoras terão direito ao auxílio creche acima estabelecido, somente após a entrega da Certidão de Nascimento (Fotocópia da Certidão com registro da data de entrega), sendo que este auxílio é único e independe do número de filhos.

Parágrafo segundo - As Trabalhadoras ficam obrigadas a apresentar semestralmente o comprovante de pagamento de mensalidade da creche onde o filho está matriculado, caso contrário o auxílio poderá ser cortado até a apresentação do mesmo.

Parágrafo terceiro - Constituem comprovantes de pagamento para os efeitos desta cláusula a nota fiscal emitida pela empresa prestadora de serviços desta natureza, boleto, recibo com registro da empresa e CNPJ, recibo de pessoa física contendo nome, endereço e CPF do cuidador (a).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BC1BD664001C8A9D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORMULÁRIOS PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL

Formulário para a Previdência Social - As empresas deverão preencher os formulários exigidos pela Previdência Social por completo, para a concessão de quaisquer benefícios, tais como: aposentadoria, acidente de trabalho, auxílio-doença, auxílio-natalidade, abono de permanência etc., entregando-os aos interessados no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

Parágrafo único - A obrigação da empresa restringe-se às informações do período em que o trabalhador prestou serviços na mesma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ALEITAMENTO

Aleitamento - As empresas obrigam-se a conceder licença remunerada à empregada mulher que se encontra de aleitamento quando o empregador não cumprir com as suas obrigações legais previstas no Artigo 396 da CLT, licença essa estipulada nos mesmos prazos estabelecidos no citado dispositivo legal.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Contrato de experiência - O contrato de experiência não poderá ultrapassar 90 (noventa) dias. No caso de readmissão, não haverá contrato de experiência, desde que o empregado seja readmitido na mesma função.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CARTEIRA FUNCIONAL

Carteira funcional - As empresas se comprometem a fornecer, a todos os seus empregados, carteira funcional (crachá) especificando todos os dados necessários a identificação do seu portador.
Parágrafo único - Quando da rescisão do contrato de trabalho, a carteira funcional (crachá) deverá ser devolvida à empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - MENOR APRENDIZ

Menor Aprendiz - A presente Convenção Coletiva não se aplica aos menores de 14 (quatorze) a 18 (dezoito) anos completos, que serão admitidos como aprendizes, trabalhando junto aos profissionais, nos setores que foram contratados, pelo período máximo de 02 (dois) anos, tudo na forma da Lei n.º 10.097/2000 e Instrução Normativa SIT n.º 26, de 20/12/2001 - MTE.
Parágrafo único - É proibido o trabalho de menores em locais e horários que não permitam a frequência escolar (art. 67, Inciso IV, da Lei 8.069/90 - ECA), em horário noturno (art. 404 da CLT e 67, Inciso I, da Lei 8.069/90 - ECA), em locais considerados insalubres, perigosos e penosos (artigos 189, 193 e 405, Inciso I, da CLT), e ainda prejudiciais à moralidade (artigo 405 da CLT).

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - HOMOLOGAÇÕES

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BC1BD664001C8A9D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Homologações - As homologações de todas as rescisões de contrato de trabalho, do trabalhador com sete meses ou mais, serão levadas a efeito, obrigatoriamente, com assistência do Sindicato dos Trabalhadores.
Parágrafo primeiro - O Sindicato da categoria profissional, ora convenente, ainda que não concorde com o valor da rescisão contratual, dará assistência imposta por lei, mesmo contendo ressalva. A empresa terá 72 horas para efetuar pagamento do valor pendente, se com ele concordar.

Parágrafo segundo - Para efetivação da homologação do Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, será indispensável a apresentação da seguinte documentação: CTPS atualizada, Livro ou Ficha de Registro de Empregado atualizado, 5 vias do TRCT, Guias do Seguro Desemprego, Aviso Prévio, Comprovante do Depósito de Multa do FGTS, Atestado de Saúde Demissional, Extrato Analítico do FGTS do período trabalhado e Carta de Apresentação.

Parágrafo terceiro - Para efetivação da homologação do Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho para o trabalhador em vias de Aposentadoria, será indispensável a apresentação do formulário preenchido, assinado e carimbado do PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CARTA AVISO DE DISPENSA

Carta-Aviso de dispensa - O empregado dispensado sob alegação de prática de falta grave deverá ser avisado do fato por escrito e contra recibo, esclarecendo-se os motivos, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO

Aviso prévio - No aviso prévio deverá constar:
a) a sua forma (se o empregado cumprirá trabalhando ou se será dispensado dos serviços);
b) a redução da jornada de trabalho, nos termos exigidos pela CLT na primeira hipótese.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES
NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - REGULAMENTO DAS EMPRESAS

Regulamento das empresas - Todos os empregados, independentemente da data de sua admissão, estarão obrigados ao cumprimento irrestrito dos regulamentos internos vigentes ou que vierem a viger nas empresas, desde que os mesmos lhes sejam entregues por cópia ou, sejam afixados em local de fácil visualização e desde que os mesmos não contrariem a presente Convenção e a Consolidação das Leis do Trabalho.

ADAPTAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - READAPTAÇÃO DO EMPREGADO

Readaptação do empregado - Na hipótese de adoção de tecnologia que possa implicar na redução de pessoal, as empresas entrarão em entendimento com o Sindicato Profissional, a fim de serem desenvolvidos esforços conjuntos, no sentido de serem aqueles empregados atingidos pela medida readaptados em outras funções.

ESTABILIDADE GERAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LIBERAÇÃO DO DIRIGENTE SINDICAL

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BC1BD664001C8A9D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Liberação do dirigente sindical - Ao Trabalhador eleito para representação sindical, que exerce cargo efetivo na Diretoria Executiva do Sindicato profissional e seu suplente direto, será permitida até 12 (doze) faltas por ano, no máximo de 02 (dois) dias consecutivos por mês, sem prejuízo da remuneração a que fizer jus, inclusive em férias e 13º salário, devendo o Sindicato beneficiado dar conhecimento à empresa a qual pertence o dirigente, com pelo menos 05 (cinco) dias úteis de antecedência, sobre o período que o mesmo ficará à sua disposição.

Parágrafo primeiro – A empresa que possuir mais de um Dirigente Sindical só poderá liberar um único empregado em um mesmo período.

Parágrafo segundo - O sindicato laboral fica obrigado a apresentar, até 10 (dez) dias após a assinatura desta CCT, a lista com os nomes, cargos efetivos e suplentes, de cada diretor para conhecimento de todas as empresas e do sindicato patronal, evitando, assim, dúvidas quanto a futuras liberações.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE PARA A GESTANTE

ESTABILIDADE PARA A GESTANTE

Acordam as partes uma estabilidade para a gestante a partir da comprovação da sua gestação até 60 (sessenta) dias após o termino da sua licença maternidade.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIAS AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA

Garantias ao empregado em vias de aposentadoria - Aos empregados que comprovadamente estiverem no mínimo a 06 (seis) meses da aquisição do direito à aposentadoria, e com um mínimo de 3 (três) anos na empresa, fica assegurado a seu emprego durante o período que falta para se aposentar.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - MEDIDAS DE PROTEÇÃO

Medidas de proteção - As empresas se obrigam a adotar todas as medidas para eliminação da insalubridade e da periculosidade, fornecendo, de forma gratuita, os equipamentos de proteção individual cabíveis, tais como: óculos, luvas, roupas especiais e etc., levando-se em conta a natureza do respectivo trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CAIXA DE PRIMEIROS SOCORROS

Caixa de primeiros socorros - As empresas se obrigam a manter material para primeiros socorros em local de fácil acesso, bem como se obrigam a promover a condução do empregado para o atendimento médico, em caso de emergência.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - QUADRO DE AVISOS

Quadro de avisos - As empresas colocarão à disposição do sindicato profissional, locais apropriados e de fácil visualização para a fixação de quadro de avisos e notícias de interesse dos trabalhadores, medindo no mínimo, meio metro quadrado, desde que, ao empregador seja facultado definir o local, bem como que as divulgações não contrariem os princípios e as finalidades das empresas, ficando ajustado, ainda que, toda e qualquer divulgação deverá ser autorizada pelo proprietário ou seu preposto na empresa, ficando vedada toda e qualquer propaganda de caráter político partidário.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BC1BD664001C8A9D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - COMPENSAÇÃO JORNADA DE TRABALHO

Compensação Jornada de Trabalho - O Sindicato Profissional, no prazo de 48 horas, após o recebimento de qualquer solicitação, negociará a respeito do Banco de Horas previsto no art. 59 da CLT, sempre que solicitado por qualquer empresa, para dirimir dúvidas quanto à compensação de jornada de trabalho por parte dos empregados, respeitando a vontade dos mesmos quando do fechamento de tal acordo e desde que comprovada pela empresa interessada a licença prévia do Ministério do Trabalho e Emprego, nos termos do artigo 60 da CLT, se for o caso.

Parágrafo primeiro - As horas não compensadas no prazo de 90 dias, deverão ser pagas de acordo com a cláusula décima (horas extras);

Parágrafo segundo - Será permitida, independentemente de acordo individual escrito e de homologação do sindicato da categoria profissional, a compensação da jornada de trabalho do sábado pelo acréscimo de horas correspondentes durante os dias úteis de segunda à sexta-feira, desde que não exceda a jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas. A categoria econômica poderá, ainda, adotar o regime de horas de 12 (doze) por 36 (trinta e seis) horas, com relação aos guardas, vigias, porteiros e vigilantes. A validade dos regimes compensatórios previstos neste parágrafo dependerá da comprovação, pela empresa interessada, da licença prévia do Ministério do Trabalho e Emprego, nos termos do artigo 60 da CLT, se for o caso.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - TOLERÂNCIA

Tolerância - As empresas concederão aos seus trabalhadores uma tolerância de 10 (dez) minutos no dia, no início da jornada de trabalho, no limite máximo de 20 minutos por semana.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - AUSÊNCIA REMUNERADA

Ausência remunerada - Serão pagas, pela empresa, as faltas ao serviço da mulher trabalhadora ou responsável, sempre que ficar comprovado, mediante atestado médico ou de comparecimento, terem as referidas faltas relação com doença de filhos menores ou cônjuge.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - AUSÊNCIA JUSTIFICADA

Ausência justificada - Ficam estabelecidas as seguintes regras para ausências legais em dias consecutivos:

a) 04 (quatro) dias em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, irmão ou dependentes. Para o caso de deslocamento acima de 1.000 Km de distância será concedido mais 01 (um) dia para deslocamento comprovado, não podendo exceder ao total de 05 (cinco) dias:
b) 05 (cinco) dias em virtude de casamento;
c) 05 (cinco) dias no caso de nascimento de filho;
d) 03 (três) dias no caso de adoção de criança.

Parágrafo único – Todas as ausências estipuladas no *Caput* da presente cláusula serão consideradas justificadas mediante documentação que as comprovem.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - EMPREGADO ESTUDANTE-EXAME

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BC1BD664001C8A9D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Empregado estudante - exames - Aos empregados estudantes serão abonadas as faltas ao serviço para prestação de exames escolares e vestibular, desde que o empregador seja previamente avisado, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, ficando o abono sujeito à comprovação posterior.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS

Expedição de documentos - As empresas concordam em proporcionar aos seus empregados a dispensa, por meio expediente, para quando, sendo comprovadamente necessário, tiverem que se ausentar do trabalho para a retirada dos seguintes documentos: carteira de identidade, título de eleitor, certificado de reservista e carteira de trabalho.

FÉRIAS E LICENÇAS
DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - GOZO DE FÉRIAS

Gozo de férias - Na concessão das férias, não sendo no primeiro dia do mês, o início delas não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias compensados, nem com os dias 24 e 31 de dezembro.

Parágrafo primeiro - Em conformidade com o início das férias concedidas, o pagamento desta dar-se-á dois dias antes da concessão.

Parágrafo segundo - A empresa fornecerá aviso de férias ao empregado 30 (trinta) dias antes da concessão das mesmas.

Parágrafo terceiro - O não cumprimento desta cláusula acarretará pagamento de multa conforme estabelecido na cláusula Quinquagésima-terceira da presente convenção.

RELAÇÕES SINDICAIS
ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ACESSO DOS DIRIGENTES SINDICAIS ÀS EMPRESAS

Acesso dos dirigentes sindicais às empresas - Fica assegurado o acesso do dirigente sindical às empresas, desde que seja membro da Diretoria do Sindicato Profissional, mediante autorização prévia dos empregadores ou seus prepostos.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL - Por decisão da categoria profissional, reunida em Assembleia Geral, as empresas descontarão de todos os seus empregados, sindicalizados ou não, ressalvado o direito de opção, o valor de 3% (três por cento) do salário do mês de dezembro de 2016 e 3% (três por cento) do salário do mês de janeirol de 2017, sendo que nos demais meses da vigência da presente Convenção o desconto será equivalente a 1% (um por cento), a título de contribuição confederativa. Sendo 1% (um por cento) do total arrecadado destinado à Federação Laboral, assim como também à Confederação respectiva. As empresas se obrigam a repassar as contribuições confederativas ao Sindicato Laboral até o décimo dia do mês subsequente ao desconto, observado, quanto às diferenças, o escalonamento a que se refere o § 1º da Cláusula segunda da presente convenção, acompanhada da relação dos empregados atingidos pelo desconto, contendo nome, função e valor descontado.

Parágrafo primeiro - Na eventualidade de uma contestação judicial quanto ao referido desconto, as custas processuais serão de inteira responsabilidade do Sindicato Laboral.

Parágrafo segundo - Fica estipulado que no mês do desconto do imposto sindical, não será cobrada a contribuição confederativa laboral.

Parágrafo terceiro - O atraso no repasse para o Sindicato laboral implicará no pagamento de multa nas mesmas condições na Cláusula quinquagésima-terceira.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BC1BD664001C8A9D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Parágrafo quarto - Em conformidade a Ordem de Serviço nº 1, de 28 de março de 2009, do Ministério do Trabalho e Emprego - TEM, após o recebimento da Contribuição Assistencial, o STIG/DF divulgara o período de 10 (dez) dias para os abrangidos que queiram manifestar, pessoalmente, sua oposição a contribuição assistencial, que será devolvidaem até 2 (dois) dias após o término do prazo de oposição.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL CONFEDERATIVA PATRONAL

Contribuição Assistencial Confederativa Patronal - Por decisão tomada em Assembleia Geral, as empresas independentemente de serem sindicalizadas, deverão proceder à uma contribuição ao Sindicato das Indústrias Gráficas do Distrito Federal, até o décimo dia do mês subsequente da assinatura da CCT, na conta n.º 65-5, do SICOOB EMPRESARIAL, Banco 756, Agência (4364), nos seguintes termos:

a) empresas com até 3 (três) empregados, meio salário normativo (R$ 557,25);

b) empresas que tenham de 4 (quatro) empregados; três quartos salários normativos (R$ 835,88);

c) empresas que tenham de 5 (cinco) empregados; um salários normativo (R$ 1.114,51);

d) empresas que tenham de 6 (seis) a 10 (dez) empregados; um salário normativo (R$ 1.114,51) mais 222,90 por empregado;

e) empresas que tenham de 11 (onze) a 20 empregados; dois salários normativos (R$ 2.229,02) mais 111,45 por empregado;

f) empresas que tenham de 21 (vinte e um) a 30 (trinta) empregados; três salários normativos (R$ 3.343,53) mais 111,45 por empregado;

g) empresas que tenham de 31 (trinta e um) a 40 (quarenta) empregados; quatro salários normativos (R$ 4.458,04) mais 111,45 por empregado;

h) empresas que tenham mais de 41 (quarenta e um empregados); seis salários normativos (R$ 6.687,06);

Parágrafo único – As empresas que não informarem ao SINDIGRAF-DF o número de funcionários, através da GFIP, até 31 de março de 2016, sofrerão a cobrança na faixa máxima.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL MENSAL

Contribuição Social Mensal - As empresas se obrigam a efetuar descontos referentes às mensalidades sindicais, cujo valor é 1,5% (um e meio por cento) do salário nominal do trabalhador e repassado ao Sindicato Profissional até no máximo o décimo dia após o desconto. Os trabalhadores sindicalizados, que pagam a Contribuição Social Mensal, estão isentos do pagamento da Contribuição Assistencial Laboral constante da Cláusula Quinta.

Parágrafo primeiro - O Sindicato Laboral fica responsabilizado por enviar às empresas relação dos associados no que se refere ao desconto da mensalidade sindical.

Parágrafo segundo - O não cumprimento do previsto acima implicará no pagamento de multa constante na Cláusula Quinquagésima-Terceira.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BC1BD664001C8A9D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - PIS

PIS - As empresas deverão, por ocasião de entrega da "RAIS", indicar a respectiva agência para o pagamento do PIS aos seus empregados. Quando, para este recebimento, for necessária a ausência do trabalhador, durante expediente normal de trabalho, não haverá desconto desde que tal ausência não ultrapasse 03 (três) horas consecutivas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - EXTRATO DE FGTS

Extrato de FGTS - As empresas se comprometem a fornecer, trimestralmente, o extrato de FGTS. Somente será admitido atraso, se o mesmo for, comprovadamente, do banco depositário.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - GARANTIAS GERAIS

Garantias gerais - Ficam asseguradas as condições mais favoráveis já existentes em cada empresa, com relação a qualquer das cláusulas vigentes nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - RELAÇÃO MENSAL

Relação mensal - As empresas se obrigam a fornecer ao Sindicato da categoria profissional uma relação mensal contendo o nome completo e a função dos empregados admitidos e demitidos no referido período, desde que devidamente autorizados pelos respectivos empregados.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DIA NACIONAL DO TRABALHADOR GRÁFICO

Dia Nacional do Trabalhador Gráfico - No dia 07 (sete) de fevereiro comemora-se o Dia Nacional do Trabalhador Gráfico.

DISPOSIÇÕES GERAIS
OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - MULTAS

MULTAS - O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas cláusulas quarta, quinta, oitava, décima quarta e quinquagésima, sujeitará a parte infratora ao pagamento à outra parte de multa compensatória no valor de 0,33% (trinta e três centésimos de unidade) ao dia do valor devido, sendo que decorridos 30 (trinta) dias após o vencimento correrá juros de 1% a.m. até a data do efetivo pagamento. O não cumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho sujeitará a parte que lhe der causa ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) do salário normativo, por infração que reverterá em favor do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas do Distrito Federal, se descumprida pelas indústrias, e em favor do Sindicato das Indústrias Gráficas do Distrito Federal, se descumprida pelos trabalhadores, ou por seu Sindicato representativo, multa esta a ser recolhida na tesouraria do Sindicato beneficiário.

Parágrafo único- Os índices estabelecidos nesta cláusula não são cumulativos.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BC1BD664001C8A9D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA - Fica mantida a Comissão de Conciliação Prévia instituída pela Convenção Coletiva de Trabalho 2002/2003, em conformidade com a Lei n.º 9.958 de 12/01/2000, de composição paritária, com representantes das partes convenentes, com a atribuição de tentar conciliar os conflitos individuais de trabalho.

Parágrafo primeiro - A Comissão de Conciliação Prévia instituída terá sua constituição e normas de funcionamento definidas por regulamento formalizado através de Termo Aditivo à Convenção Coletiva 2002/2003, que passa a fazer parte integrante da presente norma convencional.

Parágrafo segundo - Qualquer demanda de natureza trabalhista será submetida à Comissão de conciliação Prévia.

Parágrafo terceiro - Fica vedada a instituição de Comissão de Conciliação Prévia por empresa.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - A presente Convenção Coletiva de Trabalho aplica-se a todas as Indústrias Gráficas situadas na base territorial do Sindicato Patronal convenente em todo o Distrito Federal. Com base no CBO - Código Brasileiro de Ocupação, regulamentações do Ministério do Trabalho, Definições da ABIGRAF - Associação Brasileira das Indústrias Gráficas, CONATIG - Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas, da Comunicação Gráfica e nos Serviços Gráficos, o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas no Distrito Federal o Sindicato das Indústrias Gráficas no Distrito Federal, definem em seu enquadramento sindical os seguintes beneficiáriosdesta convenção; Trabalhadores nas Indústrias da Gravura nelas incluídas as empresas que se dedicam aos processos de: impressão digital e eletrônica, impressão híbrida e impressão com conteúdo variável, reprografia, em off-set em geral, off-set plana, rotativa fria, quente e seco, tipografia, letterset, litografia, rotografia, rotoffse, flexografia, flexoffset, plotter, serigráfica por estênceis (silk-screen), transfer, baixo e alto relevo em impressão de alta frequência, tampo gráfica, holográfica, letterspress, talho doce, jato de tinta, relevografia, calcografia, rotogravura; Trabalhadores nas Indústrias do acabamento e dos serviços gráficos: encadernação, corte e vinco manual ou mecanizado, confecção e montagem de facas de corte e vinco, envernizamento, calandra, plastificação, laminação, coladoras, rebobinação, corte, refile, dobra, capa dura e flexível, vincagem, gofragem, plotagem, aplicação de alto e baixo relevo em alta-frequência, transfer, hot-stamping, hot-melt, pva, pur, brochura, costura, lombada quadrada, grampeação, endereçamento, acabamento mecânico e manual, envelopagem, intercalação, seladoras, serras, serrilhadoras, picotadeiras, shrink, revestimento, acoplagem, estampagem; Trabalhadores em indústrias de carimbos e clicherias em geral compreendendo os processos a zinco, borracha, nylon-print, editoração eletrônica computadorizada para confecção de carimbos comerciais e industriais e confecção de matrizes para impressão flexográfica e anilina; Trabalhadores em empresas de serviços de pré-impressão: clicheria, fotolitos convencionais e eletrônicos, birô, matrizes, plotter, prova de prelo, foto mecânica, arte final - (lay-out) - past-up, scanner, diagramação em terminal de vídeo, composição, tratamento de imagem, editoração eletrônica e processos computadorizados de impressão e de pré-impressão relacionados às artes gráficas; Trabalhadores em indústrias de formulários contínuos convencionais, eletrônicos e em dados variáveis: formulários contínuos plano, jato e jet-mailer com ou sem impressão, impressos de segurança, loterias, alceadeiras, notas fiscais, cheques, boletos e carnês de cobrança, extratos e faturas de cartões, extratos de contas e bancários, cartas de cobrança, malas diretas, hollerites, booklet, faturas telefônicas, água, energia elétrica e impressos efetuados em processo convencional e/ou impressão digital eletrônica e em dados variáveis; Trabalhadores em indústrias de produtos gráficos editoriais: livros didáticos e paradidáticos, técnicos e de literatura, de texto, culturais e de artes ilustrados, infantis ou de desenhos institucionais, atlas, enciclopédias, tablóides e folhetos publicitários, revistas e jornais periódicos e promocionais (gratuito) e de empresas, jornais de circulação diária ou não, guias, manuais, anuários, almanaques, listas telefônicas; Trabalhadores em indústrias de produtos gráficos para acondicionamento - (embalagens impressas em geral): embalagens impressas em papel fantasia, embalagens impressas cartográficas semirrígidas convencionais - (cartões, duplex, triplex e cartuchos em geral) - embalagens impressas rígidas e semirrígidas pré-montadas com ou sem acoplamento de micro ondulados, embalagens impressas laminadas em papel ondulados, embalagens impressas em suportes, embalagens impressas sazonais, embalagens impressas em suportes metálicos, embalagens impressas em suportes rígidos não celulósicos, embalagens impressas para produtos de vestuário, medicamentos, alimentação, embalagens impressas flexíveis em até quatro cores ou mais, embalagens flexíveis impressas em flexografia, embalagens flexíveis impressas em rotogravura, para produtos de alimentação, medicamentos, vestuário, embalagens flexíveis em laminados plásticos por qualquer processo, polímeros, rótulos plásticos encolhíveis, laminados sacos e sacolas, embalagens flexíveis impressas em geral, embalagens impressas em processo litográfico, metal gráfica (folhas de flan, etiquetas metálicas em pano, alumínio, couro, plástico, pvc); Trabalhadores em produtos para identificação em geral impressos por qualquer processo: rótulos convencionais com ou sem efeitos especiais, rótulos em

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BC1BD664001C8A9D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

alto adesivo com ou sem efeitos especiais, adesivo e decalques impressos em geral, etiquetas impressas convencionais adesivas ou metálicas, etiquetas em transfer, produtos em baixo e alto relevo em processo de alta-frequência, impressos por processo de serigrafia (silk-screen), circuito impresso e metal gráfica (folhas de flan, etiquetas metálicas em pano, alumínio, couro, plástico, pvc); Trabalhadores em impressão por processo de reprografia (gráficas eletrônicas, impressão híbrida inclusive em dados variáveis em produtos como: cheques, carnês de cobrança, boletos e extratos de cobrança, extratos de contas e bancários, extratos e faturas de cartões em geral, cartas de cobrança, malas diretas, hollerites, booklet, faturas telefônicas, de água, energia elétrica, e impressos em dados variáveis; Trabalhadores em empresas de serviços gráficos em brindes promocionais e de produtos gráficos comerciais e promocionais, como: pôsteres e cartazes, catálogos promocionais e de arte com ou sem efeitos especiais, relatórios de empresas, folhetos publicitários, malas diretas, kits promocionais, displays, móbiles e materiais de ponto de venda de mesa, displays e materiais de ponto de venda de chão, calendários de mesas, calendários de parede, cartões de mensagem, convites em geral, cartões de visita, material de papelaria, impressos escolares, cadernos, impressos padronizados, sacolas, sacos plásticos e de papel, malas diretas, folders, banners, jogos promocionais, rótulos convencionais, rótulos com efeitos especiais, decalques, etiquetas, papel de parede, envelopes, cartelas, loterias, notas fiscais, carbonados, diplomas, cartões postais, de mensagens, banners, pastas, impressos em geral, timbrados e padronizados, calendários, displays, baralhos, jogos impressos, puzzles, quebra-cabeças, álbuns, encartes, suplementos, outdoors, cardápios, mapas, bulas, audiovisual, multimídia, sinalização, impressos escolares, produtos para festas; Trabalhadores em empresas de impressos de segurança: cheques, boletos, transportes (metrô - ônibus - trêns), identificação, cartão de crédito, telefônico e impressão eletrônica em geral e dos que exercem todas as atividades descritas no Grupo 9.2 e do Grande Grupo 7 da C.B.O - Classificação Brasileira de Ocupações do Ministério do Trabalho e Emprego, e todas as atividades e produtos gráficos, impressos mencionais no CNAE - IBGE - Indústria da Transformação e como Categoria Profissional Diferenciada nos termos do artigo 511 da CLT, Processo MTPS 319.819/73. DOU de 03.10.1974, página 11.231, independentemente da atividade principal da empresa, e todos os trabalhadores que desenvolvem atividades gráficas nas oficinas e departamentos gráficos das Empresas Proprietárias de Jornais e Revistas, e das resoluções do MTPS - 316455/74, datado de 10 de setembro de 1975 e MTB - 317528/75, datado de 24 de outubro de 1978, classificadas no 3° Grupo do Plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Comunicação e Publicidade, compreendendo todo o processo gráfico convencional a quente de fotolito, fotomecânica, paginação e impressão; e os processos computadorizados e eletrônicos a frio como: pré-impressão em geral, fotocomposição e editoração eletrônica, past-up, processamento e tratamento de imagem, scanner, composição e diagramação em terminal de vídeo em processos gráficos, digitação de material redacional, formatação e diagramação por programas de computação gráfica, como PageMaker, CorelDraw, Macintosh, Quark, InDesign, quando não executado por jornalistas profissionais legalmente credenciados pelo Ministério do Trabalho e Emprego, impressão em geral, acabamento gráfico, encartes em geral manuais e automáticos, entregadores (a exceção de empresas de distribuição), remessa e expedição em geral.

PEDRO HENRIQUE ACHCAR VERANO
PRESIDENTE
SINDICATO DAS INDUSTRIAS GRAFICAS DO DISTRITO FEDERAL

ELSON DE SOUZA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS GRAFICAS NO DISTRITO FEDERAL

ANEXOS
ANEXO I - ATAS SINDIGRAF-DF

Anexo (PDF)

ANEXO II - ATAS STIG-DF

Anexo (PDF)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BC1BD664001C8A9D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO III - ATAS STIG-DF

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BC1BD664001C8A9D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Secretaria de Editoração e Publicações – SEGRAF

SINE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BC1BD664001C8A9D.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SINE (http://www.sine.com.br/) 〉 Média Salarial de Mestre Impressor de Offset (http://www.sine.com.br/media-salarial-para-%7Bfuncaomediasalarial%7D)

Quer saber a média salarial de **Mestre Impressor de Offset** em seu Estado?

VER AGORA NO SALÁRIO BR (HTTP://SALARIOBR.COM/PESQUISASALARIALPORPORTE?FUNCAO=MESTRE%20IMPRESSOR%20DE%20OFFSET&UTM_SOURCE=SINE&UTM_MEDIUM=LINK&UTM_CAMPAIGN=SALARIAL)

Indique a função desejada

(Ao iniciar a digitação da função, aguarde as sugestões para escolher uma opção)

Pesquisar Média Salarial

Média Salarial

Função: **Mestre Impressor de Offset**

09.4.001.002.001

Objetivos do Cargo: Supervisionar equipe de trabalhadores de ofsete, orientando, treinando em conformidade aos procedimentos técnicos, normas de qualidade e segurança. Administrar o processo de produção gráfica com respeito a custos, viabilidade de execução, fluxo de tarefas, estoque de matéria-prima e material de consumo, programação de máquinas e equipamentos, dentre outros itens. Administrar metas e resultados da produção gráfica e elaborar documentos técnicos.

Pesquisa Salarial

Porte da Empresa	Nível Profissional				
	Trainee	Júnior	Pleno	Sênior	Master
Pequena	**R$ 2248.85**	**R$ 2473.74**	**R$ 2721.11**	**R$ 2993.22**	**R$ 3292.54**
Média	**R$ 2698.62**	**R$ 2968.48**	**R$ 3265.33**	**R$ 3591.86**	**R$ 3951.05**
Grande	**R$ 3238.35**	**R$ 3562.18**	**R$ 3918.4**	**R$ 4310.24**	**R$ 4741.26**

População: 48 salários **Amostragem:** 48 salário(s) 0 contribuições.

Metodologia utilizada: salários pretendidos e contribuições salariais

Fonte: Currículos cadastrados no **Banco Nacional de Empregos** (http://www.bne.com.br/) e contribuições salariais do **Salário BR** nos últimos doze meses.

Conceitos

Nível Prossifional

Requisitos	Trainee	Júnior	Pleno	Sênior	Master
Experiência (em anos)	Até 2	2 a 4	4 a 6	6 a 8	+ de 8

Porte Empresarial

Critérios	Pequeno	Média	Grande
Receita Bruta Anual (R$)	Até 10,5 mil	10,5 - 300 mil	+ 300 mil
Número de Funcionários	Até 99	100 - 499	+ de 499

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BC1BD664001C8A9D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Quer saber a média salarial de **Operador de Impressora Offset** em seu Estado?

VER AGORA NO SALÁRIO BR (HTTP://SALARIOBR.COM/PESQUISASALARIALPORPORTE?FUNCAO=OPERADOR%20DE%20IMPRESSORA%20OFFSET&UTM_SOURCE=SINE&UTM_MEDIUM=LINK&UTM_CAMPAI SALARIAL)

Indique a função desejada

(Ao iniciar a digitação da função, aguarde as sugestões para escolher uma opção)

Pesquisar Média Salarial

Média Salarial

Função: **Operador de Impressora Offset**

09.4.002.028.002

Objetivos do Cargo: Operar uma impressora ofsete, regulando-a e acionando-a por meio da manipulação dos dispositivos de controle, para imprimir desenhos, gravuras, catálogos, revistas, cartazes e outros trabalhos similares.

Pesquisa Salarial

Porte da Empresa	Nível Profissional				
	Trainee	Júnior	Pleno	Sênior	Master
Pequena	**R$ 1490.86**	**R$ 1639.95**	**R$ 1803.94**	**R$ 1984.33**	**R$ 2182.76**
Média	**R$ 1789.04**	**R$ 1967.94**	**R$ 2164.73**	**R$ 2381.2**	**R$ 2619.32**
Grande	**R$ 2146.85**	**R$ 2361.53**	**R$ 2597.68**	**R$ 2857.45**	**R$ 3143.2**

População: 2952 salários **Amostragem:** 2912 salário(s) 0 contribuições.

Metodologia utilizada: salários pretendidos e contribuições salariais

Fonte: Currículos cadastrados no **Banco Nacional de Empregos** (http://www.bne.com.br/) e contribuições salariais do **Salário BR** nos últimos doze meses.

Conceitos

Nível Prossifional

Requisitos	Trainee	Júnior	Pleno	Sênior	Master
Experiência (em anos)	Até 2	2 a 4	4 a 6	6 a 8	+ de 8

Porte Empresarial

Critérios	Pequeno	Média	Grande
Receita Bruta Anual (R$)	Até 10,5 mil	10,5 - 300 mil	+ 300 mil
Número de Funcionários	Até 99	100 - 499	+ de 499

/agas Visualizadas

%C3%A9dia%20Salarial%20de%20Operador%20de%20I

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BC1BD664001C8A9D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Quer saber a média salarial de **Ajudante Na Impressao Grafica** em seu Estado?

VER AGORA NO SALÁRIO BR (HTTP://SALARIOBR.COM/PESQUISASALARIALPORPORTE?FUNCAO=AJUDANTE%20NA%20IMPRESSAO%20GRAFICA&UTM_SOURCE=SINE&UTM_MEDIUM=LINK&UTM_CAMPAIGI SALARIAL)

Indique a função desejada

(Ao iniciar a digitação da função, aguarde as sugestões para escolher uma opção)

Pesquisar Média Salarial

Média Salarial

Função: **Ajudante na Impressão Gráfica**

09.4.003.007.001

Objetivos do Cargo: Executar tarefas de impressão gráfica a quente ou a frio, utilizando máquinas manuais ou automáticas, de grande e pequenas dimensões, para imprimir textos, ilustrações e desenhos sobre papel, metal e outros materiais.

Pesquisa Salarial

Porte da Empresa	Nível Profissional				
	Trainee	Júnior	Pleno	Sênior	Master
Pequena	**R$ 1087.09**	**R$ 1195.8**	**R$ 1315.38**	**R$ 1446.92**	**R$ 1591.61**
Média	**R$ 1304.51**	**R$ 1434.96**	**R$ 1578.46**	**R$ 1736.31**	**R$ 1909.94**
Grande	**R$ 1565.41**	**R$ 1721.95**	**R$ 1894.15**	**R$ 2083.57**	**R$ 2291.93**

População: 368 salários **Amostragem:** 362 salário(s) 0 contribuições.

Metodologia utilizada: salários pretendidos e contribuições salariais

Fonte: Currículos cadastrados no **Banco Nacional de Empregos** (http://www.bne.com.br/) e contribuições salariais do **Salário BR** nos últimos doze meses.

Conceitos

Nível Prossifional

Requisitos	Trainee	Júnior	Pleno	Sênior	Master
Experiência (em anos)	Até 2	2 a 4	4 a 6	6 a 8	+ de 8

Porte Empresarial

Critérios	Pequeno	Média	Grande
Receita Bruta Anual (R$)	Até 10,5 mil	10,5 - 300 mil	+ 300 mil
Número de Funcionários	Até 99	100 - 499	+ de 499

/agas Visualizadas

%C3%A9dia%20Salarial%20de%20Ajudante%20na%20Im ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BC1BD664001C8A9D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Quer saber a média salarial de **Operador de Acabamento** em seu Estado?

VER AGORA NO SALÁRIO BR (HTTP://SALARIOBR.COM/PESQUISASALARIALPORPORTE?FUNCAO=OPERADOR%20DE%20ACABAMENTO&UTM_SOURCE=SINE&UTM_MEDIUM=LINK&UTM_CAMPAIGN=MEDIA-SALARIAL)

Indique a função desejada

(Ao iniciar a digitação da função, aguarde as sugestões para escolher uma opção)

Pesquisar Média Salarial

Média Salarial

Função: **Operador de Acabamento**

09.4.003.009.001

Objetivos do Cargo: Executar atividades de acabamento, corte e dobra, automática e manualmente, serviços de encadernação, mediante ordens de serviços, organizando as atividades de rotina, para manter a qualidade dos trabalhos.

Pesquisa Salarial

Porte da Empresa	Nível Profissional				
	Trainee	Júnior	Pleno	Sênior	Master
Pequena	**R$ 1191.05**	**R$ 1310.16**	**R$ 1441.18**	**R$ 1585.3**	**R$ 1743.83**
Média	**R$ 1429.27**	**R$ 1572.2**	**R$ 1729.42**	**R$ 1902.36**	**R$ 2092.6**
Grande	**R$ 1715.13**	**R$ 1886.64**	**R$ 2075.3**	**R$ 2282.83**	**R$ 2511.11**

População: 373 salários **Amostragem:** 367 salário(s) 4 contribuições.

Metodologia utilizada: salários pretendidos e contribuições salariais

Fonte: Currículos cadastrados no **Banco Nacional de Empregos** (http://www.bne.com.br/) e contribuições salariais do **Salário BR** nos últimos doze meses.

Conceitos

Nível Prossifional

Requisitos	Trainee	Júnior	Pleno	Sênior	Master
Experiência (em anos)	Até 2	2 a 4	4 a 6	6 a 8	+ de 8

Porte Empresarial

Critérios	Pequeno	Média	Grande
Receita Bruta Anual (R$)	Até 10,5 mil	10,5 - 300 mil	+ 300 mil
Número de Funcionários	Até 99	100 - 499	+ de 499

/agas Visualizadas

%C3%A9dia%20Salarial%20de%20Operador%20de%20A

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BC1BD664001C8A9D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SINE (http://www.sine.com.br/) 〉 Média Salarial de Auxiliar de Acabamento (http://www.sine.com.br/media-salarial-para-%7Bfuncaomediasalarial%7D)

Quer saber a média salarial de **Auxiliar de Acabamento** em seu Estado?

VER AGORA NO SALÁRIO BR (HTTP://SALARIOBR.COM/PESQUISASALARIALPORPORTE?FUNCAO=AUXILIAR%20DE%20ACABAMENTO&UTM_SOURCE=SINE&UTM_MEDIUM=LINK&UTM_CAMPAIGN=MEDIA-SALARIAL)

Indique a função desejada

(Ao iniciar a digitação da função, aguarde as sugestões para escolher uma opção)

Pesquisar Média Salarial

Média Salarial

Função: **Auxiliar de Acabamento**

56.4.002.002.002

Objetivos do Cargo: Participar do processo de acabamento do produto da Empresa, sob orientação do supervisor, realizar as operações conforme instruções e manter organizado o posto de trabalho.

Pesquisa Salarial

Porte da Empresa	Nível Profissional				
	Trainee	Júnior	Pleno	Sênior	Master
Pequena	**R$ 958.81**	**R$ 1054.69**	**R$ 1160.16**	**R$ 1276.18**	**R$ 1403.8**
Média	**R$ 1150.57**	**R$ 1265.63**	**R$ 1392.19**	**R$ 1531.41**	**R$ 1684.55**
Grande	**R$ 1380.68**	**R$ 1518.75**	**R$ 1670.63**	**R$ 1837.69**	**R$ 2021.46**

População: 1950 salários **Amostragem:** 1912 salário(s) 1 contribuições.

Metodologia utilizada: salários pretendidos e contribuições salariais

Fonte: Currículos cadastrados no **Banco Nacional de Empregos** (http://www.bne.com.br/) e contribuições salariais do **Salário BR** nos últimos doze meses.

Conceitos

Nível Prossifional

Requisitos	Trainee	Júnior	Pleno	Sênior	Master
Experiência (em anos)	Até 2	2 a 4	4 a 6	6 a 8	+ de 8

Porte Empresarial

Critérios	Pequeno	Média	Grande
Receita Bruta Anual (R$)	Até 10,5 mil	10,5 - 300 mil	+ 300 mil
Número de Funcionários	Até 99	100 - 499	+ de 499

Vagas Visualizadas

Rio de Janeiro / RJ (https://www.sine.com.br/vagas-empregos-em-rio-de-janeiro-rj)

Maringá / PR (https://www.sine.com.br/vagas-empregos-em-maringa-pr)

%C3%A9dia%20Salarial%20de%20Auxiliar%20de%20Ac

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BC1BD664001C8A9D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SINE (http://www.sine.com.br/) 〉 Média Salarial de Paginador (http://www.sine.com.br/media-salarial-para-%7Bfuncaomediasalarial%7D)

Quer saber a média salarial de **Paginador** em seu Estado?

VER AGORA NO SALÁRIO BR (HTTP://SALARIOBR.COM/PESQUISASALARIALPORPORTE?FUNCAO=PAGINADOR&UTM_SOURCE=SINE&UTM_MEDIUM=LINK&UTM_CAMPAIGN=MEDIA-SALARIAL)

Indique a função desejada

(Ao iniciar a digitação da função, aguarde as sugestões para escolher uma opção)

Pesquisar Média Salarial

Média Salarial

Função: **Paginador**

09.4.002.046.001

Objetivos do Cargo: Ordenar páginas de uma composição, dispondo em sequência e numerando, a fim de preparar para a composição.

Pesquisa Salarial

Porte da Empresa	Nível Profissional				
	Trainee	Júnior	Pleno	Sênior	Master
Pequena	**R$ 1264.72**	**R$ 1391.19**	**R$ 1530.31**	**R$ 1683.34**	**R$ 1851.67**
Média	**R$ 1517.66**	**R$ 1669.43**	**R$ 1836.37**	**R$ 2020.01**	**R$ 2222.01**
Grande	**R$ 1821.19**	**R$ 2003.31**	**R$ 2203.64**	**R$ 2424**	**R$ 2666.4**

População: 15398 salários **Amostragem:** 15066 salário(s) 0 contribuições.

Metodologia utilizada: salários pretendidos e contribuições salariais

Fonte: Currículos cadastrados no **Banco Nacional de Empregos** (http://www.bne.com.br/) e contribuições salariais do **Salário BR** nos últimos doze meses.

Conceitos

Nível Prossifional

Requisitos	Trainee	Júnior	Pleno	Sênior	Master
Experiência (em anos)	Até 2	2 a 4	4 a 6	6 a 8	+ de 8

Porte Empresarial

Critérios	Pequeno	Média	Grande
Receita Bruta Anual (R$)	Até 10,5 mil	10,5 - 300 mil	+ 300 mil
Número de Funcionários	Até 99	100 - 499	+ de 499

Últimas Vagas Visualizadas

Vaga em Rio de Janeiro / RJ (https://www.sine.com.br/vagas-empregos-em-rio-de-janeiro-rj)
Maringá / PR (https://www.sine.com.br/vagas-empregos-em-maringa-pr)
São Paulo / SP (https://www.sine.com.br/vagas-empregos-em-sao-paulo-sp)
Campinas / SP (https://www.sine.com.br/vagas-empregos-em-campinas-sp)

%C3%A9dia%20Salarial%20de%20Paginador%20no%20

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BC1BD664001C8A9D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SINE (http://www.sine.com.br/) 〉 Média Salarial de Operador de Pré-Impressão (http://www.sine.com.br/media-salarial-para-%7Bfuncaomediasalarial%7D)

Quer saber a média salarial de **Operador de Pre Impressao** em seu Estado?

VER AGORA NO SALÁRIO BR (HTTP://SALARIOBR.COM/PESQUISASALARIALPORPORTE?FUNCAO=OPERADOR%20DE%20PRE%20IMPRESSAO&UTM_SOURCE=SINE&UTM_MEDIUM=LINK&UTM_CAMPAIGN=M SALARIAL)

Indique a função desejada

(Ao iniciar a digitação da função, aguarde as sugestões para escolher uma opção)

Pesquisar Média Salarial

Média Salarial

Função: **Operador de Pré-Impressão**

09.4.002.001.001

Objetivos do Cargo: Preparar material e arquivo digital a ser impresso. Efetuar aplicações de emendas, correções de cores, emissão de provas e imposição de páginas, fechamento de arquivos e outras atividades pertinentes ao cargo.

Pesquisa Salarial

Porte da Empresa	Nível Profissional				
	Trainee	Júnior	Pleno	Sênior	Master
Pequena	**R$ 1757.16**	**R$ 1932.88**	**R$ 2126.17**	**R$ 2338.79**	**R$ 2572.67**
Média	**R$ 2108.59**	**R$ 2319.45**	**R$ 2551.4**	**R$ 2806.54**	**R$ 3087.19**
Grande	**R$ 2530.32**	**R$ 2783.35**	**R$ 3061.68**	**R$ 3367.85**	**R$ 3704.64**

População: 182 salários **Amostragem:** 177 salário(s) 0 contribuições.

Metodologia utilizada: salários pretendidos e contribuições salariais

Fonte: Currículos cadastrados no **Banco Nacional de Empregos** (http://www.bne.com.br/) e contribuições salariais do **Salário BR** nos últimos doze meses.

Conceitos

Nível Prossifional

Requisitos	Trainee	Júnior	Pleno	Sênior	Master
Experiência (em anos)	Até 2	2 a 4	4 a 6	6 a 8	+ de 8

Porte Empresarial

Critérios	Pequeno	Média	Grande
Receita Bruta Anual (R$)	Até 10,5 mil	10,5 - 300 mil	+ 300 mil
Número de Funcionários	Até 99	100 - 499	+ de 499

/agas Visualizadas

%C3%A9dia%20Salarial%20de%20Operador%20de%20P

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BC1BD664001C8A9D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SINE (http://www.sine.com.br/) 〉 Média Salarial de Auxiliar de Expedição (http://www.sine.com.br/media-salarial-para-%7Bfuncaomediasalarial%7D)

Quer saber a média salarial de **Auxiliar de Expedicao** em seu Estado?

VER AGORA NO SALÁRIO BR (HTTP://SALARIOBR.COM/PESQUISASALARIALPORPORTE?FUNCAO=AUXILIAR%20DE%20EXPEDICAO&UTM_SOURCE=SINE&UTM_MEDIUM=LINK&UTM_CAMPAIGN=MEDIA-SALARIAL)

Indique a função desejada

(Ao iniciar a digitação da função, aguarde as sugestões para escolher uma opção)

Pesquisar Média Salarial

Média Salarial

Função: **Auxiliar de Expedição**

28.4.003.011.002

Objetivos do Cargo: Separar mercadorias de pedidos a serem atendidos, preparando as cargas para despachos e/ou para entregar aos clientes. Conferir notas fiscais, carregar e descarregar mercadorias.

Pesquisa Salarial

Porte da Empresa	Nível Profissional				
	Trainee	Júnior	Pleno	Sênior	Master
Pequena	**R$ 961.59**	**R$ 1057.75**	**R$ 1163.53**	**R$ 1279.88**	**R$ 1407.87**
Média	**R$ 1153.92**	**R$ 1269.31**	**R$ 1396.24**	**R$ 1535.86**	**R$ 1689.45**
Grande	**R$ 1384.7**	**R$ 1523.17**	**R$ 1675.49**	**R$ 1843.04**	**R$ 2027.34**

População: 10985 salários **Amostragem:** 10855 salário(s) 8 contribuições.

Metodologia utilizada: salários pretendidos e contribuições salariais

Fonte: Currículos cadastrados no **Banco Nacional de Empregos** (http://www.bne.com.br/) e contribuições salariais do **Salário BR** nos últimos doze meses.

Conceitos

Nível Prossifional

Requisitos	Trainee	Júnior	Pleno	Sênior	Master
Experiência (em anos)	Até 2	2 a 4	4 a 6	6 a 8	+ de 8

Porte Empresarial

Critérios	Pequeno	Média	Grande
Receita Bruta Anual (R$)	Até 10,5 mil	10,5 - 300 mil	+ 300 mil
Número de Funcionários	Até 99	100 - 499	+ de 499

Vagas Visualizadas

Rio de Janeiro / RJ (https://www.sine.com.br/vagas-empregos-em-rio-de-janeiro-rj)

Maringá / PR (https://www.sine.com.br/vagas-empregos-em-maringa-pr)

%C3%A9dia%20Salarial%20de%20Auxiliar%20de%20Exp

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BC1BD664001C8A9D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SINE (http://www.sine.com.br/) 〉 Média Salarial de Almoxarife (http://www.sine.com.br/media-salarial-para-%7Bfuncaomediasalarial%7D)

Quer saber a média salarial de **Almoxarife** em seu Estado?

VER AGORA NO SALÁRIO BR (HTTP://SALARIOBR.COM/PESQUISASALARIALPORPORTE?FUNCAO=ALMOXARIFE&UTM_SOURCE=SINE&UTM_MEDIUM=LINK&UTM_CAMPAIGN=MEDIA-SALARIAL)

Indique a função desejada

(Ao iniciar a digitação da função, aguarde as sugestões para escolher uma opção)

Pesquisar Média Salarial

Média Salarial

Função: **Almoxarife**

28.4.002.002.001

Objetivos do Cargo: Realizar o recebimento, estocagem, armazenamento, distribuição e registro de matérias-primas e mercadorias compradas ou fabricadas. Observar normas e instruções, fornecer orientações para o desenvolvimento de atividades de armazenamento e controle de estoques. Conferir notas fiscais notas fiscais e verificar quantidades, qualidade e especificações.

Pesquisa Salarial

Porte da Empresa	Nível Profissional				
	Trainee	Júnior	Pleno	Sênior	Master
Pequena	**R$ 1113.59**	**R$ 1224.95**	**R$ 1347.45**	**R$ 1482.2**	**R$ 1630.42**
Média	**R$ 1336.32**	**R$ 1469.95**	**R$ 1616.94**	**R$ 1778.63**	**R$ 1956.49**
Grande	**R$ 1603.58**	**R$ 1763.94**	**R$ 1940.33**	**R$ 2134.36**	**R$ 2347.8**

População: 34720 salários **Amostragem:** 34412 salário(s) 82 contribuições.

Metodologia utilizada: salários pretendidos e contribuições salariais

Fonte: Currículos cadastrados no **Banco Nacional de Empregos** (http://www.bne.com.br/) e contribuições salariais do **Salário BR** nos últimos doze meses.

Conceitos

Nível Prossifional

Requisitos	Trainee	Júnior	Pleno	Sênior	Master
Experiência (em anos)	Até 2	2 a 4	4 a 6	6 a 8	+ de 8

Porte Empresarial

Critérios	Pequeno	Média	Grande
Receita Bruta Anual (R$)	Até 10,5 mil	10,5 - 300 mil	+ 300 mil
Número de Funcionários	Até 99	100 - 499	+ de 499

Vagas Visualizadas

Rio de Janeiro / RJ (https://www.sine.com.br/vagas-empregos-em-rio-de-janeiro-rj)

Maringá / PR (https://www.sine.com.br/vagas-empregos-em-maringa-pr)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BC1BD664001C8A9D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Quer saber a média salarial de **Encarregado de Grafica** em seu Estado?

VER AGORA NO SALÁRIO BR (HTTP://SALARIOBR.COM/PESQUISASALARIALPORPORTE?FUNCAO=ENCARREGADO%20DE%20GRAFICA&UTM_SOURCE=SINE&UTM_MEDIUM=LINK&UTM_CAMPAIGN=MEDIA-SALARIAL)

Indique a função desejada

(Ao iniciar a digitação da função, aguarde as sugestões para escolher uma opção)

Pesquisar Média Salarial

Média Salarial

Função: **Encarregado de Gráfica**

09.1.004.001.001

Objetivos do Cargo: Acompanhar e controlar a execução de projetos da indústria gráfica, incluindo atividades de composição, impressão, revisão das provas das matrizes para impressão, montagem e encadernação, visando aprimorar o processo de produção gráfica.

Pesquisa Salarial

Porte da Empresa	Nível Profissional				
	Trainee	Júnior	Pleno	Sênior	Master
Pequena	**R$ 1463.37**	**R$ 1902.38**	**R$ 2473.1**	**R$ 3215.03**	**R$ 4179.54**
Média	**R$ 2195.06**	**R$ 2853.58**	**R$ 3709.65**	**R$ 4822.55**	**R$ 6269.32**
Grande	**R$ 3292.59**	**R$ 4280.37**	**R$ 5564.48**	**R$ 7233.82**	**R$ 9403.97**

População: 22 salários **Amostragem:** 22 salário(s) 0 contribuições.

Metodologia utilizada: salários pretendidos e contribuições salariais

Fonte: Currículos cadastrados no **Banco Nacional de Empregos** (http://www.bne.com.br/) e contribuições salariais do **Salário BR** nos últimos doze meses.

Conceitos

Nível Prossifional

Requisitos	Trainee	Júnior	Pleno	Sênior	Master
Experiência (em anos)	Até 2	2 a 4	4 a 6	6 a 8	+ de 8

Porte Empresarial

Critérios	Pequeno	Média	Grande
Receita Bruta Anual (R$)	Até 10,5 mil	10,5 - 300 mil	+ 300 mil
Número de Funcionários	Até 99	100 - 499	+ de 499

%C3%A9dia%20Salarial%20de%20Encarregado%20de%
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BC1BD664001C8A9D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Quer saber a média salarial de **Mecanico de Manutencao de Maquinas Graficas** em seu Estado?

VER AGORA NO SALÁRIO BR (HTTP://SALARIOBR.COM/PESQUISASALARIALPORPORTE?FUNCAO=MECANICO%20DE%20MANUTENCAO%20DE%20MAQUINAS%20GRAFICAS&UTM_SOURCE=SINE&UTM_MEDSALARIAL)

Indique a função desejada

(Ao iniciar a digitação da função, aguarde as sugestões para escolher uma opção)

Pesquisar Média Salarial

Média Salarial

Função: **Mecânico de Manutenção de Máquinas Gráficas**

23.4.002.016.009

Objetivos do Cargo: Realizar manutenção em componentes e máquinas gráficas e consultar manuais, desenhos e esquemas técnicos. Testar máquinas industriais gráficas e especificar ferramentas, peças componentes e materiais. Lubrificar máquinas, componentes e ferramentas e documentar informações técnicas.

Pesquisa Salarial

Porte da Empresa	Nível Profissional				
	Trainee	Júnior	Pleno	Sênior	Master
Pequena	**R$ 1606.92**	**R$ 1767.61**	**R$ 1944.37**	**R$ 2138.81**	**R$ 2352.69**
Média	**R$ 1928.3**	**R$ 2121.13**	**R$ 2333.24**	**R$ 2566.56**	**R$ 2823.22**
Grande	**R$ 2313.95**	**R$ 2545.35**	**R$ 2799.89**	**R$ 3079.88**	**R$ 3387.87**

População: 25828 salários **Amostragem:** 25569 salário(s) 0 contribuições.

Metodologia utilizada: salários pretendidos e contribuições salariais

Fonte: Currículos cadastrados no **Banco Nacional de Empregos** (http://www.bne.com.br/) e contribuições salariais do **Salário BR** nos últimos doze meses.

Conceitos

Nível Prossifional

Requisitos	Trainee	Júnior	Pleno	Sênior	Master
Experiência (em anos)	Até 2	2 a 4	4 a 6	6 a 8	+ de 8

Porte Empresarial

Critérios	Pequeno	Média	Grande
Receita Bruta Anual (R$)	Até 10,5 mil	10,5 - 300 mil	+ 300 mil
Número de Funcionários	Até 99	100 - 499	+ de 499

%C3%A9dia%20Salarial%20de%20Mec%C3%A2nico%2 ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BC1BD664001C8A9D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Secretaria de Editoração e Publicações - SEGRAF

STIG E SEAC

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BC1BD664001C8A9D.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000070/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 29/02/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR008413/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46206.001133/2016-63
DATA DO PROTOCOLO: 19/02/2016

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, TRABALHOS TEMPORARIO E SERVICOS TERCEIRIZAVEIS DO DF, CNPJ n. 00.438.770/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO JOSE RABELLO FERREIRA;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS GRAFICAS NO DISTRITO FEDERAL, CNPJ n. 00.718.726/0001-64, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ELSON DE SOUZA SILVA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas indústrias gráficas, na comunicação gráfica e nos serviços gráficos, todas com mão de obra gráfica terceirizada**, com abrangência territorial em **DF**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS POR FUNÇÃO

Fica estabelecido Pisos Salariais para todos os gráficos terceirizados com base nos valores e funções a seguir, a partir de 1º de janeiro de 2016, neles já inclusos os índices de reajuste:

Acabamento Gráfico	R$ 2.185,08
Arte Finalista Gráfico	R$ 3.171,27
Auxiliar de Impressão Off Set	R$ 3.171,27
Auxiliar de Gravador de Chapas	R$ 2.185,08
Auxiliar de Impressão	R$ 3.171,27
Auxiliar de Mecânico Gráfico	R$ 2.724,07
Auxiliar de Pré-Impressão	R$ 3.171,27
Auxiliar Gráfico	R$ 2.185,08
Bloquista	R$ 2.185,08
Chefe de Oficina Gráfica	R$ 7.317,11
Controle de Produção Gráfica	R$ 7.317,11
Cortador Gráfico	R$ 4.081,73
Deseg Gráfico	R$ 4.820,29
agramador Gráfico	R$ 4.820,29
brador Gráfico	R$ 4.081,73

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BC1BD664001C8A9D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Editorador Eletrônico Gráfico / Programador Visual Gráfico	R$ 4.820,29
Encadernador / Dourador	R$ 2.185,08
Fotógrafo Gráfico	R$ 3.171,27
Fotolitógrafo	R$ 3.171,27
Gerente Gráfico	R$ 7.317,11
Gravador de Chapas	R$ 3.171,27
Higienizador de Livros / Impressos	R$ 1.383,88
Impressão Off-Set Duplo Ofício	R$ 3.462,62
Impressor de Equipamento Digitalizado (gráfica rápida)	R$ 4.412,39
Impressor formulários e jornais	R$ 5.580,69
Impressor Off-Set folha inteira a partir de 4 cores	R$ 6.483,85
Impressor Off-Set meia folha	R$ 5.349,08
Impressor Off-Set Ofício	R$ 3.289,27
Impressor Tipográfico	R$ 2.185,08
Líder de Operações	R$ 4.081,73
Linotipista	R$ 2.724,07
Mecânico Gráfico	R$ 8.250,86
Montador de Fotolito	R$ 3.171,27
Operador de Acabamento Gráfico	R$ 4.081,73
Operador de Impressão Eletrônica	R$ 5.349,08
Operador de Impressão Off Set	R$ 5.349,08
Operador de Máquina Copiadora	R$ 3.350,46
Operador de Pré-Impressão	R$ 5.337,27
Operador de Sistema de Identificação	R$ 2.107,38
Operador de Sistemas	R$ 2.185,08
Orçamentista Gráfico	R$ 4.081,73
Plastificador Gráfico	R$ 2.185,08
Revisor Gráfico	R$ 4.820,29
Serígrafo	R$ 2.185,08
Técnico em Artes Gráficas	R$ 5.337,27
Tipógrafo	R$ 2.185,08
Vendedor Gráfico	R$ 4.081,73

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

Parágrafo Único – Ficam asseguradas as condições mais favoráveis já existentes quando da implantação desta **Convenção Coletiva de Trabalho,** em relação às cláusulas sociais e econômicas.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E EFEITOS DA CCT

Os salários determinados nesta Convenção serão utilizados em novas licitações e contratos a partir da data de registro desta no MTE (Ministério do Trabalho e Emprego).

Parágrafo Primeiro - Diante da realização do registro desta Convenção Coletiva após a data-base da categoria, as partes acordam que os efeitos financeiros retroativos desta Convenção, serão pagos na folha de pagamento referente a março/2016.

Parágrafo Segundo – Esta Convenção Coletiva de Trabalho estabelece regras abstratas e impessoais do segmento. É verdadeira Norma Legal e, portanto, dentro da categoria a que esse destina é, também, verdadeira Fonte do Direito. Neste sentido pode se afirmar, com “severus in iudicando” que cuida-se de verdadeiro direito positivo aplicável. É lei embora tenha forma de Convenção Coletiva. A Constituição Federal (art. 7º, inc. XXVI) reconhece as Convenções Coletivas de Trabalho. Diante deste fundamento constitucional estas integram o nosso sistema de normas jurídicas trabalhistas. É certo que a Convenção Coletiva de Trabalho tem extensão menor que a norma legal, por isso opera efeitos jurídicos apenas no seu âmbito de abrangência. Mas esta é uma diferença que não pode ser considerada para excluí-la no campo das Normas Jurídicas, já que – como acentua o Mestre Carnelutti – a Nação é o limite máximo e não o limite mínimo de extensão da norma e, portanto, podem existir normas, legais e consuetudinárias, que se refiram a uma Coletiva de menor, por exemplo, leis limitadas a uma região. A Convenção Coletiva de Trabalho delimita os limites da categoria porque, assim como a Nação é o limite máximo da extensão da norma lega, o segmento, como um todo, é o objeto máximo da aplicação de (norma) Convenção Coletiva de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BC1BD664001C8A9D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Trabalho. A Constituição Federal de 1988 (art. 7º, inc. XXVI) prestigiou extraordinariamente os instrumentos normativos nascidos no ventre da negociação coletiva. Além de reconhecer a sua legitimidade legal de cunho social e caráter normativo. A Carta de 1988 conferiu autonomia institucional para se modelar a dirigir os direitos e deveres trabalhistas da categoria, aperfeiçoando-se para a adaptação peculiar de cada segmento. A leitura dos incisos IV, VIII e XVI., do art. 7º conduz à inequívoca conclusão de que as Convenções Coletivas de Trabalho de cada categoria, vez que estas são verdadeiras normas legais a serem seguidas, **obrigatoriamente,** pelos operadores do direito trabalhista e por todos os integrantes do segmento, sob pena de inquestionável afronta à Constituição Federal.

As normas aqui estabelecidas, que visam a incolumidade, moralidade e dignidade do segmento e o seu fiel comprimento, deve ser uma constante para todos, seja empregado, empregador o tomador de serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE SALARIAL

Fica estabelecido um reajuste salarial da ordem de 11% (onze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2016, sobre o salário vigente em dezembro de 2015, para todos os trabalhadores gráficos terceirizados.

Parágrafo Único – Fica definido um Salário Normativo Mínimo, no valor de R$ 1.383,88 (hum mil trezentos e oitenta e três reais e oitenta e oito centavos), que servirá para normatizar as cláusulas da presente Convenção Coletiva, nas condições estabelecidas na cláusula terceira.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

O pagamento será efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente.

SALÁRIO ESTÁGIO/MENOR APRENDIZ

CLÁUSULA SÉTIMA - DO JOVEM APRENDIZ

Os contratos de Aprendizagem, assim entendidos os que se enquadrem no disposto contido no artigo 428 da CLT, não poderão estabelecer salário à inferior a 50% do valor do piso estabelecido na função.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA OITAVA - ADIANTAMENTO SALARIAL

As empresas se obrigam a não efetuarem descontos nos salários e/ou nos TRCT's de seus empregados a título de adiantamento salarial superior a 30% (trinta por cento) do valor do salário nominal de cada trabalhador, salvo na hipótese de rescisão contratual, quando então o desconto poderá ser feito na integralidade do saldo existente.

Parágrafo Único – A inobservância do **caput** desta cláusula tornará sem efeito o desconto efetuado, ficando a empresa faltante obrigada a reembolsar o trabalhador o valor do desconto implementado, salvo se houve manifestação dos dois sindicatos em sentido contrário, após justificativa da empresa.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA NONA - DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTOS

As empresas se obrigam a fornecer aos seus empregados demonstrativos de pagamento contendo a
ntificação da empresa, a discriminação das importâncias e o número de horas extras trabalhadas no
pectivo mês.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BC1BD664001C8A9D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Parágrafo primeiro – Fica assegurada ao empregado a faculdade de conferência dos cartões de ponto ou folhas de ponto, sempre que este julgar necessário.

Parágrafo segundo – O sistema de marcação de cartões de ponto ou folhas de ponto, inclusive de horas extras, será exercido pelo empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Os empregados admitidos não poderão receber salário inferior ao do empregado demitido, desde que desenvolvam atividade da mesma natureza, com igual produtividade e com mesma perfeição técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS FERIADOS TRABALHADOS (SÚMULA 444 TST)

O trabalho realizado em feriados deverá ser remunerado em dobro, conforme Súmula 444 do TST, levando-se em conta a quantidade de horas efetivamente trabalhadas no feriado, ressalvada decisão judicial em sentido contrário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Consideram-se feriados, para fins trabalhistas, as seguintes datas: 1º de janeiro (Confraternização Universal – art. 1º da Lei 662, de 06/04/1949); Sexta-feira da paixão (data móvel – art. 2º da Lei 9.093, de 12/09/1995); 21 de abril (Tiradentes – art. 1º da Lei 662, de 06/04/1949); 1º de maio (Dia do Trabalho – art. 1º da Lei 662, de 06/04/1949); 07 de setembro (Independência do Brasil – art. 1º da Lei 662, de 06/04/1949); 12 de outubro (Nossa Senhora Aparecida – art. 1º da Lei 6.802, de 30/06/1980); 02 de novembro (Dia de Finados – art. 1º da Lei 662, de 06/04/1949); 15 de novembro (Proclamação da República – art. 1º da Lei 662, de 06/04/1949); 30 de novembro (Dia do Evangélico – art. 1º da Lei Distrital 963, de 04/12/1995); 25 de dezembro (Natal – art. 1º da Lei 662, de 06/04/1949).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O cálculo da hora extra a ser paga pelo feriado trabalhado será efetuado dividindo-se o salário por 220 (duzentos e vinte) horas, acrescidos do adicional de 100% (cem por cento) do valor da hora resultante. A título exemplificativo deve-se adotar o seguinte cálculo: salário ÷ 220 horas x 200% (100% da hora normal + 100% da hora extra) x quantidade de horas trabalhadas no feriado.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

13º SALÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

As empresas são obrigadas a efetuar o pagamento do décimo terceiro salário, para todos os seus empregados, até o dia 19 de dezembro.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HORAS EXTRAS

Todas as horas trabalhadas aos domingos e feriados serão pagas com 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal. As demais horas serão pagas a 50% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

O cálculo da hora extra será efetuado dividindo-se a remuneração por 220 (duzentos e vinte) horas, acrescidos do adicional de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora resultante.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BC1BD664001C8A9D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Fica estabelecido a todos os trabalhadores Gráficos terceirizados que exercem as funções de Impressor, e pré-Impressão, chefes e Gerente de Oficinas, Mecânico Gráfico, Montador de Fotolitos, Operador de Máquina Copiadora CBO 3.99.50, Fotolitógrafo, Cortador, Dobrador, Operador de Equipamento, Auxiliar de Equipamento Gráfico de Acabamento, Encadernador, Dourador, Plastificador, Impressor Tipográfico, Tipógrafo e Serígrafo. Um adicional de insalubridade à razão de 20% do salário normativo vigente. As demais atividades farão jus ao adicional de insalubridade acima especificada, desde que apurado em perícia técnica específica para tal, a incidir nas mesmas condições retro.

SALÁRIO FAMÍLIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SALÁRIO FAMÍLIA

As empresas se obrigam a entregar recibo relativo à entrega de documento (Certidão de Nascimento) pelo empregado, para fins de percepção de salário família nos termos do Artigo 84 do Decreto MPAS nº 3.048/99.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

As empresas ficam obrigadas a conceder, a cada 30 (trinta) dias aos seus empregados, e de uma única vez, nos dias efetivamente trabalhados, desde que supere as 6 (seis) horas trabalhadas (conforme estabelecido no artigo 71 da CLT), o auxilio alimentação, no valor de R$ 27,50 (vinte e sete reais e cinquenta centavos), sem ônus para o trabalhador. A presente parcela não integra os salários, por não ter caráter de contraprestação de serviços.

Parágrafo Primeiro – Fica garantido o percentual de reajuste de 14,6% (quatorze vírgula seis por cento) para os trabalhadores que recebem o auxílio alimentação superior ao valor de R$ 24,00 (vinte e quatro reais), observando-se as mesmas condições estipuladas no caput desta cláusula, desde que concedido pelo contratante dos serviços, ficando a empresa obrigada a solicitar.

Parágrafo Segundo – Havendo atraso no pagamento deste benefício, superior a 5 (cinco) dias, a empresa pagará o dobro da quantidade de dias em atraso, contando a partir do 6º (sexto) dia de atraso.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - VALE TRANSPORTE

As empresas fornecerão o vale-transporte aos empregados, de uma única vez, e a cada 30 (trinta) dias, conforme previsto em lei.

Parágrafo Primeiro - BASE DE CÁLCULO – Entende-se que a base de cálculo para desconto do vale-transporte compreenderá o salário-base do empregado.

Parágrafo Segundo - DOENÇA OU FALTA DO EMPREGADO – Nos períodos de afastamento ou falta do empregado ao serviço por qualquer motivo, este não receberá o vale-transporte correspondente aos dias de suas ausências, podendo os mesmos ser descontados na entrega daqueles relativos ao mês seguinte.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SEGURO DE VIDA E AUXÍLIO FUNERAL

Fica instituído o benefício do auxílio funeral no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser coberto mediante contratação de apólice de seguro de vida e auxílio funeral com seguradora/corretora, em benefício do empregado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BC1BD664001C8A9D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Parágrafo primeiro – O SEAC/DF disponibilizará para as empresas apólice de seguro de vida e auxílio funeral com seguradora/corretora no valor mensal de R$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) por empregado efetivo, limitado ao número de funcionários previstos no contrato de prestação de serviço. A referida apólice de seguro garantirá o pagamento da quantia de R$ 2.000,00 (dois mil reais) a título de Seguro de Vida mais R$ 2.000,00 (dois mil reais) a título de auxílio funeral em caso de morte do funcionário, de acordo com as condições firmadas com a Seguradora indicada.

Parágrafo segundo – As empresas serão responsáveis pelo pagamento diretamente à Seguradora, disponibilizada pelo SEAC/DF, bem como deverão manter os funcionários informados quanto ao benefício.

Parágrafo terceiro – Juntamente com os valores destinados para a Seguradora/Corretora, a empresa entregará a relação dos empregados efetivos, em arquivo eletrônico e em meio físico, devidamente assinada. A responsabilidade pela conferência e guarda dos documentos será da Seguradora/Corretora.

Parágrafo quarto – O SEAC/DF figurará na relação como estipulante da apólice, sendo dessa forma representante das empresas, que figurarão como sub-estipulantes, porém, toda a responsabilidade de cunho patrimonial, em caso de inadimplência contratual, recairá sobre as empresas e a Seguradora/Corretora.

Parágrafo quinto – O benefício descrito no parágrafo primeiro será custeado com os valores repassados exclusivamente pelos contratantes da prestação dos serviços, órgãos da administração pública e pessoas de direito privado.

Parágrafo sexto – As empresas se comprometem a incluir nas planilhas de preço o valor destinado a Apólice de Seguro, na oportunidade de repactuação dos contratos vigentes.

Parágrafo sétimo – A partir da assinatura e registro desta Convenção Coletiva de Trabalho no sistema mediador do Ministério do Trabalho e Emprego, as empresas se comprometem, nas contratações privadas, bem como em licitações e contratações públicas futuras, a incluir nas suas planilhas de custo e formação de preços o valor destinado a Apólice de Seguro.

Parágrafo oitavo – A empresa que receber a quantia do órgão contratante terá até o dia 25 do mês subsequente para efetuar o repasse em favor da Seguradora/Corretora.

Parágrafo nono – O benefício, Seguro de vida e Auxílio funeral, pelo seu caráter assistencial não integra a remuneração do trabalhador em nenhuma hipótese, conforme previsão do artigo 458 da CLT.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA VIGÉSIMA - REEMBOLSO CRECHE/SIMILARES

Os Sindicatos convenentes comprometem-se a unir esforços no sentido de conseguir junto aos tomadores de serviço o pagamento do reembolso, mediante apresentação de recibo, das despesas, com creches, jardim de infância e maternal efetuadas por suas empregadas e/ou empregados gráficos que tem a guarda judicial, dos filhos devidamente comprovada, ou declarado oficialmente no IRRF, a partir do término do licenciamento compulsório até 01 (um) dia antes de a criança completar 6 (seis) anos de idade (CF, art. 7º paragrafo25), até o valor máximo mensal de R$ 362,97 (trezentos e sessenta e dois reais e noventa e sete centavos).

Parágrafo Primeiro – Os valores serão pagos aos funcionários a partir do repasse do tomador dos serviços.

Parágrafo Segundo - Caso o tomador de serviços não repasse à empresa prestadora a mesma estará livre da obrigação do pagamento.

Parágrafo Terceiro – As empresas que apresentem no seu quadro de empregados, casais de funcionários que tenham filhos que se enquadrem na hipótese tratada no *caput*, o benefício será concedido a apenas um dos pais, não sendo devido de forma cumulativa.

Parágrafo Quarto – No caso em que os valores correspondentes ao auxilio creche é repassado pelo contratante a contratada, fica garantido aos trabalhadores a continuidade do beneficio.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BC1BD664001C8A9D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES

As homologações de todas as rescisões de contrato de trabalho serão levadas a efeito, obrigatoriamente, com assistência do Sindicato dos Trabalhadores.

Parágrafo Primeiro - Para efetivação da homologação do Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, será indispensável a apresentação da seguinte documentação: CTPS atualizada, Livro ou Ficha de Registro de Empregado atualizado, 5 (cinco) vias do TRCT, Guias do Seguro Desemprego, Aviso Prévio, Comprovante do Depósito de Multa do FGTS, Atestado de Saúde Demissional, Extrato Analítico do FGTS do período trabalhado, Carta de Apresentação e formulário preenchido do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP).

Parágrafo Segundo – Para as empresas que forem substituídas por outras em processos licitatórios fica concedido o prazo de 10 (dez) dias para a quitação das verbas rescisórias, não sendo devido ainda o aviso prévio, desde que o trabalhador seja reaproveitado pela empresa sucessória.

Parágrafo Terceiro – O STIG deverá ressalvar todas as parcelas que entenda serem devidas ao empregado, sendo vedada a realização de ressalva genérica ao pedido de rescisão ou de quitação homologado pelo STIG, devendo o mesmo fazer constar expressamente quais direitos não foram satisfeitos à data de sua intervenção.

Parágrafo Quarto - A não apresentação da documentação estabelecida no parágrafo anterior, implicará na aplicação de multa diária, desde que não tenha sido motivada pelo tomador de serviços, contada a partir da data de seu vencimento, correspondente a 1/60 para o empregador que não houver infringido a disposição dentro do período de 6 (seis) meses; e a 1/30 do valor do piso da categoria para o empregador reincidente na mesma prática dentro do período de 6 (seis) meses, sendo que em ambas as hipóteses o valor da multa está limitado a 1 (um) salário mínimo da categoria, a ser revertida em favor da entidade cujas guias não foram apresentadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

Buscando privilegiar as empresas que cumprem com suas obrigações regulares, e aplicando-se em caráter pedagógico às demais empresas, as multas por atraso no pagamento das verbas rescisórias obedecerão gradação de acordo com a higidez do empregador, calculada da seguinte forma:

I) multa de 0,1% (zero ponto um por cento) por dia de atraso no pagamento de verbas rescisórias que não sejam apresentadas no prazo legal ao Sindicato Laboral por empresa que dentro do prazo de 6 (seis) meses não tenha incidido nesta penalidade;

II) multa de 0,2% (zero ponto dois por cento) por dia de atraso no pagamento de verbas rescisórias que não sejam apresentadas no prazo legal ao Sindicato Laboral por empresa que dentro do prazo de 6 (seis) meses já tenha incidido nesta penalidade.

Parágrafo Primeiro: O Sindicato Laboral obriga-se a visitar a empresa que descumpra a obrigação do pagamento das verbas rescisórias fora do prazo legal, e, no caso de erro, dar prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a empresa corrigi-la, sem multa.

Parágrafo Segundo - O valor da multa acima fica limitado ao montante da correspondente a 1 (um) salário.

Parágrafo Terceiro – A multa prevista nesta cláusula não incide quando o atraso for motivado pelo tomador de serviços.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AVISO PRÉVIO

aviso prévio deverão constar:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BC1BD664001C8A9D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a) a sua forma (se o empregado cumprirá trabalhando ou se será dispensado dos serviços);

b) a redução da jornada de trabalho, nos termos exigidos pela CLT na primeira hipótese.

CONTRATO A TEMPO PARCIAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO

Os Sindicatos convenentes não firmarão acordo ou convenção coletiva autorizando a realização do contrato por tempo determinado previsto na Lei nº 9.601/98 e no Decreto nº 2.490/98, sem prévia reunião conjunta com ata formalizada, na qual conste anuência de ambos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRATO TEMPORÁRIO

Fica acordado entre o Sindicato Patronal e o Sindicato Laboral a não inclusão do contrato temporário e trabalho parcial nas empresas do segmento, na base territorial do Distrito Federal, salvo decisão conjunta formalizada em ata entre os sindicatos.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS

As empresas efetuarão o pagamento relativo às verbas rescisórias de seus empregados na forma do artigo 477, § 4º da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FORMULÁRIO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL

As empresas deverão preencher os formulários exigidos pela Previdência Social, por completo, para a concessão de quaisquer benefícios, tais como: aposentadoria, acidente de trabalho, auxílio-doença, auxílio-natalidade, abono de permanência, atestado de afastamento do trabalho (AAT), atestado de volta ao trabalho (AVT), CAT – Comunicação de Acidente de Trabalho etc., entregando-os ao interessado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Único – A obrigação da empresa restringe-se às informações do período em que o trabalhador prestou serviços para a mesma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CARTA DE APRESENTAÇÃO

As empresas fornecerão, por ocasião da homologação da rescisão do contrato de trabalho, carta de apresentação a todos os empregados, que não tenham sido demitidos por justa causa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - READMITIDO

Os empregados readmitidos serão contratados por prazo indeterminado, desde que o contrato anterior tenha sido de, pelo menos 1 (um) ano.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BC1BD664001C8A9D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PESSOAL E ESTABILIDADES
NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - REGULAMENTO DAS EMPRESAS

Todos os empregados, independentemente da data de sua admissão, estarão obrigados ao cumprimento irrestrito dos regulamentos internos vigentes ou que vierem a vigir nas empresas, desde que os mesmos lhes sejam entregues por cópia ou sejam afixados em local de fácil visualização e desde que os mesmos não contrariem a presente Convenção e a Consolidação das Leis do Trabalho.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EMPREGO AO TRABALHADOR VÍTIMA DE ACIDENTE DO TRABALHO

Será garantida, ao trabalhador, após a cessação do auxílio-doença acidentário, a manutenção de seu contrato de trabalho na empresa, pelo prazo mínimo de 1 (hum) ano, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único – Dentro do prazo previsto nesta garantia, estes empregados não poderão ter os seus contratos de trabalho rescindidos pelos empregadores, a não ser por mútuo acordo entre empregado e empregador, com assistência do Sindicato da Categoria Profissional, bem como na ocorrência de falta grave.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CURSOS DE FORMAÇÃO CAPACITAÇÃO E RECICLAGEM PROFISSIONAL

Os Sindicatos convenentes comprometem-se a unir esforços no sentido de buscar convênios para viabilizar cursos de formação, capacitação e reciclagem profissional.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ANOTAÇÕES NA CARTEIRA DE TRABALHO

As empresas ficam proibidas de fazer anotações na carteira de trabalho dos empregados da categoria, que não aquelas determinadas por lei.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CARTEIRA FUNCIONAL

As empresas se comprometem a fornecer, a todos os seus empregados, carteira funcional especificando todos os dados necessários a identificação do seu portador.

Parágrafo único – Quando da rescisão do contrato de trabalho, a carteira funcional terá que ser devolvida à empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CÓPIA DA RAIS

As empresas ficam obrigadas a entregar a cópia da RAIS aos empregados que vierem a requerer, justificadamente, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BC1BD664001C8A9D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - JORNADA DE TRABAHO 12 X 36H

É facultada, de acordo com a conveniência e a necessidade do serviço, a jornada de trabalho em escala 12h x 36h (doze horas de efetivo trabalho por trinta e seis de descanso) de todos os empregados.

Parágrafo Primeiro - Nas atividades em que o trabalho for desenvolvido através de escala de revezamento com compensação, de 12h x 36h (doze horas de efetivo trabalho por trinta e seis horas consecutivas de descanso), jornada esta legal, não ensejará o pagamento de hora extra, salvo quanto ao adicional noturno, desde que seja concedido intervalo para repouso e alimentação, de uma hora, nos termos do art. 71, da CLT.

Parágrafo Segundo - Aos empregados sujeitos à escala de revezamento 12h x 36h (doze horas de efetivo trabalho por trinta e seis horas consecutivas de descanso), será concedido o intervalo de 1h de intrajornada, sem que isso desnature a natureza da jornada e, tampouco, a ocorrência do intervalo.

Parágrafo Terceiro - Na escala de revezamento de 12x36, devido a natural compensação e do revezamento existente, não haverá distinção entre a hora noturna e a hora diurna, somente sendo devido a título de adicional noturno o percentual de 20% (vinte por cento) sobre a hora normal, e esse percentual somente incidirá sobre as horas trabalhadas das 22:00h de um dia até às 05:00h do outro dia.

Parágrafo Quarto - Nos demais casos de labor noturno o adicional e o cálculo da hora serão de acordo com o art. 73 da CLT.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - INTERVALO PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO

Ao empregado com jornada superior a 6 (seis) horas diárias fica garantido um intervalo mínimo de 1 (uma) hora para refeição, ficando a critério do empregado permanecer ou não no local de serviço.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos empregados da categoria profissional é de 44 (quarenta e quatro) horas, semanais, podendo outra ser ajustada, dentro da conveniência do tomador dos serviços.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - SISTEMA ALTERNATIVO DE CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO

As empresas representadas pelo SEAC/DFpoderão manter Sistema Alternativo de Controle de Jornada de Trabalho, a saber: a) cartão de ponto manual; b) folha de frequência; c) biometria; d) controle de ponto por cartão magnético; e) sistema de ponto eletrônico alternativo; e outros permitidos por lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - As partes signatárias reconhecem que o Sistema de Controle de Jornada ora ajustado atende as exigências do artigo 74, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho e o disposto no art. 2º da Portaria nº. 373 de 25/02/2011, do Ministério do Trabalho e Emprego, dispensando-se a instalação do Registrador Eletrônico de Ponto – REP.

FALTAS

ÁUSULA QUADRAGÉSIMA - AUSÊNCIA REMUNERADA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BC1BD664001C8A9D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário:

a) 3(cinco) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua CTPS, viva sob sua dependência econômica;

b) 3 (cinco) dias consecutivos em virtude de casamento;

c) 5 (cinco) dias consecutivos em caso de nascimento de filho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - EMPREGADO ESTUDANTE - EXAMES

Aos empregados estudantes serão abonadas as faltas ao serviço para prestação de exames escolares e vestibular, desde que o empregador seja pré-avisado, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, ficando o abono sujeito à comprovação posterior.

FÉRIAS E LICENÇAS
LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS DA GESTANTE

A empresa garantirá que a empregada gestante, após completar o período aquisitivo, poderá marcar seu período de férias na sequencia da licença-maternidade.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - GOZO DE FÉRIAS

Na concessão das férias, não sendo no primeiro dia do mês, o início delas não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias compensados, nem com os dias 24 e 31 de dezembro.

Parágrafo primeiro – Em conformidade com o início das férias concedidas, o pagamento desta dar-se-á dois dias antes da concessão.

Parágrafo segundo – A empresa fornecerá aviso de férias ao empregado 30 (trinta) dias antes da concessão das mesmas.

Parágrafo terceiro – O não cumprimento desta cláusula acarretará pagamento de multa conforme estabelecido na cláusula quadragésima quinta da presente convenção.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - GARANTIA DE EMPREGO PARA PRESTAR SERVIÇO MILITAR

Será garantido o emprego do trabalhador alistando, desde a data da incorporação no serviço militar até 90 (noventa) dias após a cessão do cumprimento, desde que se apresente à sua empregadora no prazo de 30 dias.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - MEDIDAS DE PROTEÇÃO

empresas se obrigam a adotar todas as medidas para eliminação da insalubridade e da periculosidade, necendo, de forma gratuita, os equipamentos de proteção individual cabíveis, tais como: óculos, luvas,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BC1BD664001C8A9D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

roupas especiais e etc., levando-se em conta a natureza do respectivo trabalho.

UNIFORME

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - UNIFORMES

Quando de uso obrigatório, as empresas fornecerão aos seus empregados gratuitamente, 02 (dois) uniformes completos e 01 (um) par de meias e sapatos, entregues de 06 (seis) meses em 6 (seis) meses.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ELEIÇÕES PARA A CIPA

As empresas enviarão para o STIG, sob pena de nulidade, cópias dos editais de convocação de eleições para as CIPA's, antes de sua realização, em conformidade com a NR. 5 do Ministério do Trabalho e Emprego.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - FORNECIMENTO DE COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO - CAT

As empresas fornecerão ao STIG no dia 15 de cada mês cópias das CAT's emitidas no mês anterior.

RELAÇÕES SINDICAIS

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - QUADRO DE AVISOS

As empresas colocarão à disposição do sindicato Profissional, locais apropriados e de fácil visualização para a fixação de quadro de avisos e notícias de interesses dos trabalhadores, medindo no mínimo, meio metro quadrado, desde que, ao empregador seja facultado definir o local, bem como que as divulgações não contrariem os princípios e as finalidades das empresas, ficando ajustado, ainda que, toda e qualquer divulgação deverá ser autorizada pelo proprietário ou seu preposto na empresa, ficando vedada toda e qualquer propaganda de caráter político – partidário.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DO AFASTAMENTO DOS DIRIGENTES SINDICAIS

A 05 (cinco) dirigentes sindicais regularmente eleitos, integrantes da Diretoria do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas no Distrito Federal será garantida, enquanto durarem seus mandatos, a percepção de seus salários, sem a respectiva prestação dos serviços.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL MENSAL

As empresas se obrigam a efetuar descontos referentes às mensalidades sindicais, cujo valor é de 1,5% (um vírgula cinco por cento) do salário nominal do empregado e repassado ao Sindicato Profissional até no máximo 03 (três dias) úteis após o desconto.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BC1BD664001C8A9D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas abrangidas por esta Convenção recolherão para o Sindicato Patronal uma Contribuição As empresas abrangidas por esta Convenção recolherão para o Sindicato Patronal uma Contribuição Assistencial no valor total de R$ 11,00 (onze reais), por empregado, comprovado por meio do CAGED referente ao mês de junho de 2016, a ser recolhida de uma só vez até o dia 15 de julho de 2016, conforme orientação emanada da Decisão do Supremo Tribunal Federal - STF - RE 220.700-1 - RS - DJ. 13.11.98 e, mais recentemente, a decisão RE-189.960-3 – DJ. 17.11.2000. Às empresas associadas ao SEAC/DF que fizerem o recolhimento da Contribuição Assistencial até à data acima fixada, será concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento). A empresa que não recolher até o dia 15 de julho de 2016 ficará sujeita ao pagamento do valor total da contribuição acrescido da multa de 2% (dois por cento) ao mês, não se beneficiando do desconto acima previsto. O pagamento deverá ser efetuado através de emissão de boleto bancário emitido pelo site do SEAC/DF (www.seac-df.com.br).

Parágrafo Primeiro - Caso o recolhimento seja feito em desacordo com o previsto no caput da presente cláusula, a empresa não se beneficiará do desconto acima concedido, sendo-lhe imputada, ainda, uma multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da contribuição, ficando inadimplente com o Sindicato Patronal até à regularização da situação econômica.

Parágrafo Segundo - Em caso de não recolhimento da Contribuição Assistencial prevista no caput da presente cláusula, poderá o Sindicato Patronal recorrer à via judicial, para o cumprimento do inteiro teor da mesma.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - ACESSO ÀS DEPENDÊNCIAS

Os dirigentes sindicais, regularmente eleitos, terão acesso às dependências das empresas para a colocação de avisos, comunicações em locais visíveis e apropriados, desde que não sejam contrários à legislação vigente e com o assentimento prévio pela empresa no momento da colocação.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL

Por força desta convenção e em atendimento ao disposto no art. 607 da CLT, as empresas para celebrarem contratos administrativos com órgãos da administração pública, direta, indireta ou privados, deverão apresentar certidão de regularidade para com suas obrigações sindicais.

Parágrafo Primeiro - Esta certidão será expedida pelos Sindicatos Convenentes, individualmente, assinada por seus Presidentes ou seus substitutos legais, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após a devida solicitação, com validade de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Segundo - Consideram-se obrigações sindicais:

a) Recolhimento da contribuição sindical (profissional e econômica);

b) Recolhimento de todas as taxas e contribuições aqui inseridas;

c) Cumprimento integral desta Convenção;

d) Certidão de regularidade para com o FGTS, INSS e estaduais;

e) Cumprimento das normas que regulam as relações individuais e coletivas de trabalho previstas na CLT, bem como na legislação complementar concernente à matéria trabalhista e previdenciária.

Parágrafo Terceiro - A falta de certidão ou vencido seu prazo, que é de 90 (noventa) dias, permitirá às demais empresas licitantes, bem como aos Sindicatos Convenentes, nos casos de concorrências, carta-convite, tomada de preços e Pregões, alvejarem o processo licitatório e/ou a empresa irregular por descumprimento das cláusulas convencionadas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BC1BD664001C8A9D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - LOCAL PARA REFEIÇÕES E ARMÁRIO

Os Sindicatos convenentes comprometem-se a unir esforços no sentido de conseguir junto aos tomadores de serviço locais apropriados para as refeições de seus empregados e armários individuais para guarda de seus pertences.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - ENTREGA DA GFIP

Ficam as empresas obrigadas a enviar ao STIG suas GFIP's da empresa até o décimo quinto dia de cada mês. O não cumprimento desta cláusula acarretará em multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor das mesmas em benefício do STIG.

Parágrafo Primeiro - A recusa do recebimento da GFIP por parte do STIG isenta as empresas do cumprimento desta cláusula.

Parágrafo Segundo - Fica o sindicato laboral expressamente proibido de dar publicidade a quaisquer informações comerciais, contidas na GFIP, sob pena de pagamento de multa equivalente à prevista no caput desta cláusula, em favor do sindicato patronal.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - INCENTIVO À CONTINUIDADE

Fica pactuado que as empresas que sucederem outras na prestação do mesmo serviço, em razão de nova licitação pública, ou novo contrato administrativo ou particular e/ou contrato emergencial, ficarão obrigadas a contratar os empregados da empresa anterior sem descontinuidade quanto ao pagamento dos salários e a prestação dos serviços, limitado ao quantitativo de empregados do novo contrato, obrigando as empresas que perderem o contrato a comunicar o fato ao sindicato laboral até 20 (vinte) dias antes do final do mesmo.

Parágrafo Primeiro: É facultado às empresas sucedidas realocar seus funcionários para outros postos de trabalho, no exercício da mesma função e com posto fixo, garantindo estabilidade ao trabalhador por 90 (noventa) dias, dispensando assim a contratação desses empregados pela empresa sucessora que não poderá exigi-los.

Parágrafo Segundo: Não exercendo sua faculdade de realocar seus trabalhadores, a empresa sucedida estará obrigada a dispensar os empregados para permitir a contratação pela empresa sucessora, mediante as seguintes condições:

I) O Termo de rescisão Contratual, no campo referente à forma de rescisão, constará "sem justa causa" e deverá constar, obrigatoriamente, no ato de homologação, a expressa referência à cláusula 57ª.

II) A empresa que está assumindo o contrato de prestação de serviços admitirá o empregado da empresa anterior e a ele concederá estabilidade no emprego de 90 (noventa) dias, sendo vedada a celebração de contrato de trabalho a título de experiência nesse período.

III) No período da estabilidade (90 dias) a empresa que está assumindo a contratação só poderá demitir o empregado por cometimento de falta grave ou por pedido formal do empregado.

IV) A empresa que está perdendo o contrato de prestação de serviços fica desobrigada do pagamento do aviso prévio e suas respectivas projeções, da indenização adicional prevista no artigo 9o das Leis n° 7.238/84 e 6.708/79, obrigando-se, entretanto, a pagar as demais verbas rescisórias, sendo que a multa fundiária (art. 9º Decreto nº 99.684/90), será calculada no percentual de 40% do FGTS devido ao empregado.

V) As verbas rescisórias a que se refere o item anterior deverão ser quitadas até o décimo dia após a rescisão do contrato de trabalho do empregado, ficando ajustado que o salário base para cálculo das verbas rescisórias é o correspondente ao do último dia do contrato de trabalho, acrescido da média das parcelas salariais variáveis, como horas extras e outras pagas com habitualidade, na forma da lei.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BC1BD664001C8A9D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

VI) Havendo real impossibilidade de contratação do trabalhador na empresa que está assumindo os serviços, devidamente justificada perante os dois sindicatos convenentes, o trabalhador será desligado dos serviços com o pagamento de todas as verbas rescisórias devidas pela empresa perdedora, inclusive aviso prévio indenizado.

Parágrafo Terceiro – O benefício contido nesta cláusula de continuidade é extensível à empregada grávida mediante declaração expressa da anuência dessa à transferência para a empresa sucessora, na qual também deverá obrigatoriamente constar a anuência do SINRAD, competindo à empresa sucessora a manutenção de sua estabilidade legal já prevista na Cláusula Trigésima Primeira (Estabilidade Provisória da Empregada Gestante).

DISPOSIÇÕES GERAIS
MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - CONCILIAÇÃO DAS DIVERGÊNCIAS

Eventuais divergências de interpretação das cláusulas da presente Convenção deverão ser comunicadas por escrito aos sindicatos convenentes, para fins de conciliação, no prazo de 15 dias antes de serem submetidas à justiça do trabalho.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - ATUAÇÃO CONJUNTA DOS SINDICATOS PATRONAL E LABORAL

Os sindicatos convenentes assumem o compromisso de atuarem em conjunto e formalmente, a título de notificação, quando o contratante dos serviços não conceder e/ou pagar os reajustes e repactuações dos contratos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da definição e ultimação negocial da data-base e/ou solicitação da contratada, ou ainda quando houver descumprimento das demais cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho, mediante solicitação da empresa interessada, desde que esta esteja quite com as obrigações desta CCT.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - MULTA OBRIGAÇÃO DE FAZER

Impõe-se multa, por descumprimento das obrigações de fazer constantes do presente instrumento, no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do piso salarial da categoria, previsto no parágrafo único da cláusula terceira, em favor da parte prejudicada.

Parágrafo Único – Prevalecem as multas por descumprimento previstas nas cláusulas do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - PROCESSO LICITATÓRIO

As empresas deverão sempre colacionar a presente Convenção Coletiva nas suas propostas, quando participarem de processo licitatório.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - BENEFICIÁRIOS DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

A presente convenção coletiva aplica-se às empresas enquadradas e abrangidas pela exclusiva representação da categoria econômica das indústrias gráficas e serviços gráficos terceirizados, e aos seus pregados, enquadrados na respectiva categoria profissional gráfica e representados pelo Sindicato dos balhadores nas Indústrias Gráficas no Distrito Federal - STIG/DF, pela Confederação Nacional dos balhadores nas Indústrias Gráficas - CONATIG e Federação Nacional dos Trabalhadores nas Indústrias

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BC1BD664001C8A9D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Gráficas – FNTIG, signatários desta norma coletiva, todos exercendo a atividade gráfica, de natureza específica e predominante, internacionalmente classificada na ISO TC130 (*International Organization for Standadization),* como sendo uma atividade industrial que utiliza tecnologias, insumos, métodos e processos para transferir imagens sobre um suporte, resultando em reprodução física e tangível *(hard copy)*, que é um registro visível e permanente destas imagens.

As ocupações relativas à atividade gráfica estão contempladas no Grande Grupo 7 da Classificação Brasileira de Ocupações – CBO/2002, considerando-se também as ocupações que não foram contempladas na CBO em vigor, previstas no Grupo 9.2 do texto da CBO/94, uma vez que estas continuam existindo na prática, compreendendo os Códigos 7661 - Pré-Impressão, 7662 - Impressão, 7663 - Acabamento Gráfico, Cartográfico, Flexográfico, Acabamento Digital Gráfico, 2149-30 - Tecnólogo em Produção Gráfica, Tecnólogo Gráfico, e 2624-10 - Desenhista Industrial Gráfico (Designer Gráfico) - Tecnólogo em Design Gráfico.

A atividade gráfica consta na CNAE – Classificação Nacional de Atividades Econômicas, como “indústrias de

transformação” (grupos 17.3, 17.4, 18.1 e 18.2) e como “informação e comunicação” (grupo 58.2). Seus produtos constam no PRODLIST – Indústria, lista detalhada de bens e serviços industriais.

As ocupações funcionais e profissionais abrangidas, as principais etapas do processo industrial e produtivo, os respectivos segmentos operacionais da atividade econômica e a relação de produtos resultantes da atividade gráfica, que definem a abrangência, especificidade e predominância representativa da categoria econômica, exclusivamente representada pelo SINDIGRAF SP, em âmbito estadual, estão inseridas nas disposições e demais considerações constantes dos parágrafos a seguir:

Parágrafo Primeiro - As principais etapas da atividade gráfica são:

- **Pré-impressão** - primeira etapa do fluxo de trabalho que inclui todas as operações necessárias para a preparação de imagens e portadores de imagens, obtidos através de tecnologias analógicas e digitais.

- **Impressão** - segunda etapa do fluxo de trabalho, onde a imagem é transferida para o suporte utilizando-se tecnologias de reprodução, a saber:

Fotoquímica – processo fotográfico que se baseia na ação fotoquímica da luz sobre emulsões fotossensíveis; a camada dos filmes fotográficos contém haletos de prata que são reduzidos a prata metálica sob ação da luz.

Termoquímica – processo de tratamento térmico de uma chapa offset, realizado após a revelação, que consiste em aquecê-la a fim de promover o endurecimento da camada polimérica das áreas de grafismo, aumentando a resistência.

Eletroquímica – processo que consiste em fazer passar uma corrente elétrica por uma solução ionizada, chamada eletrólito, causando um fluxo de íons negativos em direção ao ânodo e de íons positivos em direção ao cátodo, empregado para depositar cobre ou cromo em cilindros de rotogravura e rolos de anilox na flexografia.

Jato de tinta - processo direto, sem impacto, no qual gotículas de tinta líquida são borrifadas sobre um suporte, a partir de dados digitais, sob o comando de um sistema computadorizado; nas áreas de contragrafismo, as gotículas são defletidas e voltam para o reservatório de tinta. Existem diferentes mecanismos de geração das gotas de tinta, dentre os quais destacam-se: a) as gotículas são produzidas através de contrações e expansões pulsantes de elementos mecânicos; b) baseia-se no efeito piezoelétrico, e as gotículas são geradas apenas quando necessário; c) as gotículas são geradas através de calor localizado; d) formação de bolhas de tinta, as quais são ejetadas através de pressão, atingindo o suporte.

Transferência térmica - processo sem impacto, a partir de arquivos digitais, cuja característica é criar um sinal digital diretamente sobre o suporte, através de condutores elétricos; o corante é uma fita coberta com cera pigmentada, que funde no substrato e solidifica por resfriamento, uma cor por vez, produzindo cores saturadas e brilhantes.

Eletrostática – processo de reprodução das imagens por transferência de partículas de toner de um tambor fotocondutor intermediário, que recebe uma carga elétrica para habilitá-lo a transferir e a fundir o pigmento no papel, formando uma imagem, tal como acontece na xerografia e na impressão a laser.

Relevografia – processo cuja matriz apresenta áreas de grafismo acima das áreas de contra grafismo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BC1BD664001C8A9D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Planográfica - processo cuja matriz de impressão plana não apresenta relevo e tem as áreas de grafismo e de contra grafismo situadas no mesmo plano.

Encavográfica - qualquer processo de impressão cujo grafismo é gravado ou escavado na superfície de uma chapa ou cilindro metálico.

Permeográfica - processo de impressão que emprega matriz permeável feita de seda, plástico ou metal.

Os sistemas de impressão que utilizam as tecnologias acima são: Digital, híbrida e eletrônica (dados variáveis), Reprografia, Flexografia, Tipografia, Letterset, Litografia, Offset, Rotogravura, Calcografia (Talho Doce), Tampografia, Serigrafia (Silk-Screen), por Estêncil, Holografia, Rotativa Fria Quente e Seco, Plotter, Letterpress, Relevografia, Hot-Stamping, Pautação e sistemas híbridos de impressão (flexo+serigrafia; offset+flexo+serigrafia, offset+roto, entre outros).

- **Pós-impressão** - terceira etapa do fluxo de trabalho que consiste no acabamento de produtos gráficos, tais como: revestimento, acoplagem, laminação, corte, vinco, refile, gofragem, dobra, colagem, encadernação, plastificação, verniz, estampagem, plotagem, aplicação de alto e baixo relevo, hot-stamping, transfer, alta frequência, rebobinação, capa dura e flexível, vincagem, hot melt, PVA, PUR, brochura, costura, lombada quadrada, grampeação, endereçamento, envelopagem, intercalação, seladoras, serras, serrilhadoras, picotadeiras, shirink, cuja finalidade é criar, realçar e preservar qualidades táteis e visuais do produto, determinado seu formato, dimensões, e viabilizando sua finalidade e logística (identificação, acondicionamento, armazenamento e distribuição).

Parágrafo Segundo - Relação dos Segmentos da Atividade Gráfica: Editorial; Acondicionamento/ Identificação/Embalagens Impressas; Promocional, Comercial, Carimbos e Clicheria em geral, Impressos de Segurança, Formulários Contínuos convencionais – eletrônicos e em dados variáveis.

Parágrafo Terceiro - Relação de produtos resultantes da Atividade Gráfica*:* livros (de texto, culturais e de arte, institucionais, infantis, ilustrados, didáticos e técnicos), guias, manuais, revistas (periódicas de caráter variado com ou sem recursos gráficos especiais, infantis ou de desenhos, institucionais), jornais (de circulação diária ou não), rótulos convencionais, rótulos com efeitos especiais, etiquetas (convencionais, auto-adesivas ou metálicas), decalques, embalagens impressas cartotécnicas semi-rígidas convencionais, cartuchos, embalagens impressas semi-rígidas convencionais com efeitos especiais e sem efeitos especiais, embalagens impressas laminadas em papelão ondulado, embalagens impressas sazonais impressas em suporte metálico, flexíveis impressas até 4 cores ou mais, embalagens impressas em suportes rígidos não celulósicos, embalagens impressas flexíveis, embalagens impressas flexíveis laminadas**,** rótulos, etiquetas ou invólucros impressos com fins de identificação e/ou proteção para produtos alimentícios, farmacêuticos e bebidas constantes em embalagens diversas, embalagens impressas em suportes metálicos, **sacos,** sacolas**,** bolsas de plástico, pôsteres, cartazes, catálogos, relatórios de empresas, tablóides, folhetos, malas diretas, folders, banners, kits promocionais, backlitght, frontlitght, malas diretas, outdoor, capas de CD / DVD, bulas, manuais de instrução, displays, móbiles, materiais de ponto de venda e de mesa, displays e materiais de ponto de venda de chão (destinados a quaisquer fins sejam eles de caráter promocional, publicitário, comercial, informativo e institucional, calendário de mesa, calendário de parede, cartões de mensagem, convites, diplomas, cartões de visita, materiais de papelaria, envelopes, formulários, plano, jato, contínuo e mailer, impressos de segurança, cheques, boletos de cobrança, extratos de contas, cautelas, títulos ao portador, selos postais e fiscais, cartões magnéticos gravados, cartões telefônicos (phonecard), carnês de cobrança, vale ticket refeição, transporte, alimentação, pedágio, identificação, cartão de crédito e

bancário, cadernos, agendas, jogos (baralhos, quebra-cabeças), cardápios, produtos para festa, papel de parede, sinalização, loterias, jogos promocionais, cópias, produtos impressos através de serigrafia (silk screen), produtos gráficos de Clicheria e Carimbos em geral, e outros, confeccionados conforme os sistemas de impressão acima citados, bandejas, travessas, pratos, bíblias, hinários e semelhantes, listas telefônicas, mapas, plantas topográficas, papel moeda, contas telefônicas, extratos bancários, em dados variáveis e transacionais, cartões postais, estampas, gravuras, decalcomanias, impressos em dados variáveis com impressão híbrida como booklet, faturas telefônicas, água, energia elétricas, extratos bancários, gás, entre outros.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial, da presente Convenção, edecerá às normas estabelecidas pelo art. 615 da CLT.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BC1BD664001C8A9D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - ATA

É facultado aos Sindicatos convenentes complementar as disposições desta Convenção Coletiva por meio de ata de reunião de negociação, com o objetivo de regular e/ou alterar as disposições deste instrumento normativo.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Visando assegurar a exequibilidade dos contratos de Prestação de Serviços pelas Empresas contratadas junto aos tomadores, a fim de garantir a TOTAL adimplência dos Encargos Sociais e Trabalhistas, fica convencionado que as Empresas do segmento abrangidas por essa Convenção Coletiva de Trabalho ficam obrigadas a praticar o percentual mínimo de Encargos Sociais e Trabalhistas de 78,38% (setenta e oito vírgula trinta e oito por cento) conforme planilha de cálculo, abaixo descrita. Os órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta Federal, Estadual e Municipal, visando preservar a dignidade do trabalho, criar condições próprias e eficientes à realização dos serviços prestados e assegurar os benefícios diretos dos trabalhadores, conforme acórdão **TCU nº. 775/2007** deverão fazer constar em seus Editais de Licitação, seja qual for à modalidade, o percentual de Encargos Sociais previsto da Cláusula Sexagésima Quarta desta Convenção Coletiva de Trabalho, como documento essencial a toda e qualquer modalidade de licitação, sob pena de nulidade do certame, tal como disposto, nos **Art. 607 e 608 da CLT.**

Módulo 4: Encargos Sociais e Trabalhistas

Submódulo 4.1 – Encargos Previdenciários e FGTS:

4.1	Encargos Previdenciários e FGTS	%
A	INSS	20,00%
B	SESI ou SESC	1,50%
C	SENAI ou SENAC	1,00%
D	INCRA	0,20%
E	Salário Educação	2,50%
F	FGTS	8,00%
G	Risco Ambiental de Trabalho (SAT x FAP)	3,00%
H	SEBRAE	0,60%
	Total (Submódulo 4.1)	**36,80%**

- Ø O percentual do SAT poderá variar para cada empresa dependendo do grau de risco ser 1%, 2% ou 3%.
- Ø Da mesma forma, o FAP também poderá variar para cada empresa em função do fator calculado pela previdência social, podendo ser de 0,5000 a 2,0000.

Submódulo 4.2 – 13º Salário

4.2	13º Salário	%	Memória de Cálculo
A	13º Salário	8,33%	(1 ÷ 12) x 100 = 8,33% (Item 12 do anexo VII da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BC1BD664001C8A9D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

			IN MPOG 02/2008)
	Subtotal	8,33%	
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º Salário	3,07%	(36,80% x 8,33% = 3,07%)
	Total (Submódulo 4.2)	**11,40%**	

Submódulo 4.3 – Afastamento Maternidade

4.3	**Afastamento Maternidade**	**%**	**Memória de Cálculo**
A	Afastamento Maternidade	0,02%	{[(1 ÷ 12 x 4) + (1 ÷ 12 x 4) + (1 ÷ 3 x 1 ÷ 12 x 4)] ÷ 12 x 0,0025} x 100 = 0,02%
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre Afastamento Maternidade	0,01%	(36,80% x 0,02% = 0,01%)
	Total (Submódulo 4.3)	**0,03%**	

Submódulo 4.4 – Provisão para Rescisão

4.4	Provisão para Rescisão	%	Memória de Cálculo
A	Aviso Prévio Indenizado	1,50%	(1 ÷ 12 x 0,20) x 100 = 1,50%
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,12%	(8% x 1,50% = 0,12%)
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	5,00%	Item 12 do anexo VII da IN MPOG 02/2008
D	Aviso Prévio Trabalhado	0,29%	(7 ÷ 30 ÷ 12 x 0,15 x 100) = 0,29%
E	Incidência do Submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	0,11%	(36,80% x 0,29%) = 0,11%
F	Multa do FGTS do Aviso Prévio Trabalhado	0,00%	
	Total (Submódulo 4.4)	**7,02%**	

Submódulo 4.5 – Custos de Reposição do Profissional Ausente

4.5	**Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente**	**%**	**Memória de Cálculo**
A	Férias	12,10%	Item 12 do anexo VII da IN MPOG 02/2008
B	Ausência por Doença	1,94%	(7 ÷ 12 ÷ 30) x 100 = 1,94%
C	Licença Paternidade	0,10%	[(5 ÷ 30) ÷ 12] x 100 = 0,10%
D	Ausências Legais	1,94%	(7 ÷ 12 ÷ 30) x 100 = 1,94%
E	Ausência por Acidente de Trabalho	0,83%	{[(30 ÷ 30) ÷ 12] x 0,10} x 100 = 0,83%
F	Outros (especificar)	0,00%	
	Subtotal	16,91%	
G	Incidência do submódulo 4.1	6,22%	(36,80% x 16,91%) =

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BC1BD664001C8A9D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

sobre o Custo de Reposição		6,22%
Total (Submódulo 4.5)	**23,13%**	(16,91% + 6,22%) = 23,13%

Quadro - Resumo - Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas

4	**Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas**	
4.1	Encargos Previdenciários e FGTS	36,80%
4.2	13º Salário e Adicional de Férias	11,40%
4.3	Afastamento Maternidade	0,03%
4.4	Custo de Rescisão	7,02%
4.5	Custo de Reposição do Profissional Ausente	23,13%
4.6	Outros	0,00%
	T O T A L	**78,38%**

ANTONIO JOSE RABELLO FERREIRA
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, TRABALHOS TEMPORARIO E SERVICOS TERCEIRIZAVEIS DO DF

ELSON DE SOUZA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS GRAFICAS NO DISTRITO FEDERAL

ANEXOS
ANEXO I -

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BC1BD664001C8A9D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Secretaria de Editoração e Publicações - SEGRAF

CONTRATOS CÂMARA DOS DEPUTADOS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BC1BD664001C8A9D.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 105.136/15 CONTRATO N. 2016/083.1

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS NA ÁREA DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS GRÁFICOS INDUSTRIAIS, DE REFRIGERAÇÃO E DE TRANSPORTE VERTICAL E HORIZONTAL.

Ao(s) quinze dia(s) do mês de maio de dois mil e dezessete, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor LÚCIO HENRIQUE XAVIER LOPES, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., situada na Rua Joaquim Costa, 270, Agronômica, Florianópolis-SC, inscrita no CNPJ sob o n. 78.533.312/0001-58, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Procurador, o senhor JOSÉ GERALDO GONÇALVES, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília - DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 22/16, denominado simplesmente EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente Aditivo decorre das seguintes alterações:

a) Formalização da repactuação do valor contratual, em decorrência do reajuste salarial de 8%, a partir de 01/08/16[1] e de 14,28% de

[1] Convenção Coletiva de Trabalho para as categorias regidas pelo SINDGRAF/DF.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BC1BD664001C8A9D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

reajuste do item "seguro de vida e auxílio funeral"[2] a partir de 16/05/16, concedidos por meio de Convenção Coletiva de Trabalho, celebrada entre os sindicatos representativos das categorias;

b) Supressão do posto de Auxiliar Técnico de Manutenção (noturno) equivalente a 1,61% do valor mensal original atualizado do contrato bem como supressão do adicional noturno do posto de Mecânico em Equipamentos Gráficos, com amparo no parágrafo 1º do art. 65 da Lei, correspondente ao parágrafo 1º do art. 113 do REGULAMENTO, a partir de 16/05/2017;

c) Prorrogação da vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 16/05/17, com amparo no artigo 57, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO.

Este Contrato é celebrado com cláusula de rescisão antecipada para tão logo seja concluído procedimento licitatório destinado à contratação dos serviços em questão.

O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2016/083.1, passa a vigorar com redação modificada nas seguintes cláusulas:

"....

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RESUMO DO QUADRO DE PESSOAL E DA REMUNERAÇÃO

A CONTRATADA deverá alocar, para a prestação dos serviços objeto do presente Contrato, quadro de pessoal que obrigatoriamente atenda às exigências editalícias com, pelo menos, os quantitativos, salários e adicionais indicados a seguir, por categoria:

CATEGORIA	QUANT. MÍNIMA	SALÁRIO DE NO MÍNIMO R$	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	ADICIONAL NOTURNO	SALÁRIO COM ADICIONAL
Auxiliar Técnico de Manutenção em Equipamentos Gráficos	2	**1.455,58**	**222,90**		**1.678,48**
Supervisor Técnico	1	6.094,31			
Mecânico de Manutenção Oficial	15	3.015,69			

[2] Convenção Coletiva de Trabalho para as categorias regidas pelo SINDUSCON/DF.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BC1BD664001C8A9D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CATEGORIA	QUANT. MÍNIMA	SALÁRIO DE NO MÍNIMO R$	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	ADICIONAL NOTURNO	SALÁRIO COM ADICIONAL
Mecânico em Equipamentos Gráficos	2	**6.881,23**	**222,90**		**7.104,13**
Encarregado de Manutenção Mecânica	2	4.212,48			
Projetista Mecânico	1	7.126,71			
TOTAL	23				

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá manter o quantitativo mínimo de pessoal estabelecido no *caput* desta Cláusula, observado o disposto na Cláusula seguinte.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA estará obrigada a creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, que deverão ser de agências localizadas em Brasília-DF, até o quinto dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços, em horário bancário.

Parágrafo terceiro – Todo o acréscimo salarial devido ao empregado será calculado sobre o salário do mês a que se referir e discriminado em folha de pagamento.

Parágrafo quarto – Possíveis reajustes aos salários fixados deverão obedecer à política salarial vigente das categorias, sendo que as entidades de classe consideradas pela CONTRATANTE como legítimas representantes da categoria profissional são:

CATEGORIA	SINDICATO DOS TRABALHADORES	SINDICATO PATRONAL
Auxiliar técnico de manutenção em equipamentos gráficos Mecânico em equipamentos gráficos	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas no DF – STIG-DF	Sindicato das Indústrias Gráficas do Distrito Federal – SINDIGRAF-DF
Supervisor técnico Mecânico de Manutenção Oficial Encarregado de Manutenção Mecânica Projetista mecânico	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do mobiliário de Brasília – STICMB-DF	Sindicato da Indústria da Construção Civil do Distrito Federal – SINDUSCON-DF

Parágrafo quinto – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, até o 5º dia útil do mês em referência, auxílio-alimentação correspondente a vinte e dois dias por mês, cujo valor está fixado em R$ 24,31 (vinte e quatro reais e trinta e um centavos), por dia.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BC1BD664001C8A9D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Parágrafo sexto – O valor do auxílio-alimentação deverá ser integralmente repassado aos empregados.

Parágrafo sétimo – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, se for o caso, até o 5º dia útil do mês em referência, auxílio-transporte de sorte a assegurar o deslocamento diário do empregado no percurso residência/local de trabalho/residência, correspondente a vinte e dois dias por mês.

Parágrafo oitavo – Fica a critério da CONTRATADA proceder às deduções legalmente permitidas na concessão do auxílio-transporte.

.....

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

O preço total do presente Contrato é de R$ R$ 2.179.388,88 (dois milhões, cento e setenta e nove mil, trezentos e oitenta e oito reais e oitenta e oito centavos), a ser pago em parcelas, de acordo com a seguinte composição mensal:

MONTANTE "A"		
1. Salários de mão-de-obra	R$	83.554,95
2.Adicionais previstos em lei	R$	891,61
3.Subtotal – Remuneração	R$	84.446,56
4. Encargos Sociais (39,61%)	R$	33.449,28
5. Total Montante "A" (3+4)	R$	117.895,84
MONTANTE "B"		
6. Custos Adicionais	R$	19.897,08
- Auxílio-Alimentação	R$	12.300,86
- Auxílio-Transporte	R$	4.684,34
- Uniformes	R$	1.015,11
- EPI	R$	1.021,64
- Ferramentas	R$	518,12
- Seguro de Vida e Auxílio Funeral(Sinduscon)	R$	173,27
- Auxílio Funeral(SINDGRAF)	R$	5,02
- Auxílio Creche (SINDGRAF)	R$	178,32
- Assistência ao excepcional(SINDGRAF)	R$	0,40
7. Subtotal do Mont. "A" + Mont. "B" (5+6)	R$	137.792,92
8. Sistema Eletrônico Biométrico	R$	81,54
9. Taxa de Administração (24,30%)	R$	33.503,49
10. PREÇO BÁSICO MENSAL (7+8+9)	R$	171.377,95
11. Despesas com 13º salário	R$	122.853,46
12. VALOR BÁSICO ANUAL	**R$**	**2.179.388,88**
(Prestação mensal x 12 meses + 13º Salário)		

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BC1BD664001C8A9D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

.....

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R$ 108.969,44 (cento e oito mil, novecentos e sessenta e nove reais e quarenta e quatro centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO, observado todo o disposto no Título 6 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento deste Contrato;
b) multas punitivas aplicadas à CONTRATADA;
c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato;
d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

Parágrafo segundo – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data do protocolo de entrega da via do contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

Parágrafo terceiro – Também poderá ser considerada como a data do protocolo de entrega, a data informada no documento de rastreamento de entrega de correspondências obtido no sítio eletrônico da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Parágrafo quarto – A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

Parágrafo quinto - A falta de prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o EDITAL, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no parágrafo sétimo desta Cláusula.

Parágrafo sexto - A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da assinatura do contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar no impedimento de licitar e contratar com a União e no descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no parágrafo sexto desta Cláusula.

Parágrafo sétimo – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção, até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BC1BD664001C8A9D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Parágrafo oitavo – No caso de rescisão deste Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no EDITAL, neste instrumento e no REGULAMENTO.

.....

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2017NE001581, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

Programa de Trabalho:
01.031.0553.4061.0001- Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política (Administração Legislativa)

Natureza da Despesa
3.0.00.00 – Despesas Correntes
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 – Aplicações Diretas
3.3.90.37 – Locação de Mão-de-Obra

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 16/05/2017 a 15/05/2018, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do artigo 57 da LEI, correspondente ao inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Este contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

Parágrafo segundo – Este Contrato será rescindido tão logo esteja concluído o procedimento licitatório que visa a prestação dos serviços em questão.

Parágrafo terceiro - No caso de ocorrência da rescisão antecipada mencionada no parágrafo anterior, a CONTRATADA será comunicada formalmente com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

....."

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas por este Aditivo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BC1BD664001C8A9D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 7 (sete) páginas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 15 de maio de 2017.

Pela CONTRATANTE:

Lúcio Henrique Xavier Lopes
Diretor-Geral
CPF n. 357.759.121-87

Pela CONTRATADA:

José Geraldo Gonçalves
Procurador
CPF n. 443.836.811-15

Testemunhas: 1) 8258

2) 8181

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BC1BD664001C8A9D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 145.021/11

CONTRATO N. 2015/092.3

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS NA ÁREA GRÁFICA.

Ao(s) trinta e um dias do mês de maio de dois mil e dezessete, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor LÚCIO HENRIQUE XAVIER LOPES, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, situada na Rua Joaquim Costa, 270, Agronômica, Florianópolis - SC, inscrita no CNPJ sob o n. 78.533.312/0001-58, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Procurador, o senhor JOSE GERALDO GONÇALVES, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília - DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 67/15, denominado simplesmente EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Este Aditivo decorre dos seguintes fatos:

a) prorrogação da vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 1°/06/17, com cláusula de rescisão antecipada tão logo seja concluída licitação para o mesmo objeto, com amparo no artigo 57, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO;

b) supressão do pagamento de adicional noturno, equivalente a aproximadamente 3,23% do valor original atualizado, com amparo no §1° do artigo 65 da Lei 8.666/93, c/c o §1° do artigo 113 do Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n° 80/01; e

c) formalização do reajuste salarial de 8% (oito por cento), com repercussão no "Auxílio Creche", "Auxílio Funeral" e "Assistência ao

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BC1BD664001C8A9D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Excepcional", a contar de 1º/8/16, concedidos por meio de Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre os sindicados representativos das categorias.

O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2015/092.3, passa a vigorar com redação modificada nas seguintes cláusulas:

"....

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RESUMO DO QUADRO DE PESSOAL E DA REMUNERAÇÃO

A CONTRATADA deverá alocar, para a prestação dos serviços objeto do presente Contrato, quadro de pessoal que obrigatoriamente atenda às exigências editalícias com, pelo menos, os quantitativos, salários e adicionais indicados a seguir, por categoria:

CATEGORIA	QUANT. mínima	SALÁRIO DE NO MÍNIMO	ADICIONAL NOTURNO	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	SALÁRIO COM ADICIONAIS
		R$	R$	R$	R$
Impressor Offset - diurno	7	3.579,34		222,90	3.802,24
Auxiliar de Impressão e de Pré-Impressão - diurno	9	2.125,71		222,90	2.348,61
Operador de Pré-Impressão	8	3.942,73			3.942,73
Operador de Impressão Eletrônica - diurno	9	3.730,75			3.730,75
Operador de Acabamento - diurno	11	3.530,78		222,90	3.753,68
Auxiliar Gráfico - diurno	15	1.896,16			1.896,16
Auxiliar de Acabamento - diurno	16	1.896,16		222,90	2.119,06
TOTAL	75				

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BC1BD664001C8A9D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá manter o quantitativo mínimo de pessoal estabelecido no *caput* desta Cláusula, observado o disposto na Cláusula seguinte.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA estará obrigada a creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, que deverão ser de agências localizadas em Brasília-DF, até o quinto dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços, em horário bancário.

Parágrafo terceiro – Todo o acréscimo salarial devido ao empregado será calculado sobre o salário do mês a que se referir e discriminado em folha de pagamento.

Parágrafo quarto – Possíveis reajustes aos salários fixados deverão obedecer à política salarial vigente das categorias, sendo que as entidades de classe consideradas pela CONTRATANTE como legítimas representantes da categoria profissional são o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas do Distrito Federal – STIG-DF e o Sindicato das Indústrias Gráficas do Distrito Federal - SINDIGRAF.

Parágrafo quinto – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, até o 5º dia útil do mês em referência, auxílio-alimentação correspondente a vinte e dois dias por mês, cujo valor está fixado em R$ 24,31 (vinte e quatro reais e trinta e um centavos), por dia.

Parágrafo sexto – O valor do auxílio-alimentação deverá ser integralmente repassado aos empregados.

Parágrafo sétimo – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, se for o caso, até o 5º dia útil do mês em referência, auxílio-transporte de sorte a assegurar o deslocamento diário do empregado no percurso residência/local de trabalho/residência, correspondente a vinte e dois dias por mês.

Parágrafo oitavo – Fica a critério da CONTRATADA, proceder às deduções legalmente permitidas na concessão do auxílio-transporte.

.....

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

O preço total estimado do presente Contrato é de R$ 6.044.167,83 (seis milhões, quarenta e quatro mil, cento e sessenta e sete reais e oitenta e três centavos), observado o seguinte:

a) R$ 96.182,64 (noventa e seis mil, cento e oitenta e dois reais e sessenta e quatro centavos), referentes aos serviços extraordinários, a serem pagos no mês seguinte ao de sua prestação, excepcionalmente nos casos previstos neste instrumento, observado o disposto nos parágrafos sexto e sétimo da Cláusula Segunda;

b) R$ 5.947.985,19 (cinco milhões, novecentos e quarenta e sete mil, novecentos e oitenta e cinco reais e dezenove centavos), referentes aos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BC1BD664001C8A9D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

serviços ordinários contratados, incluída a parcela referente ao 13º salário, a serem pagos mensalmente de acordo com a seguinte composição mensal:

MONTANTE "A"		
1. Salários de mão-de-obra	R$	206.924,90
2. Adicionais previstos em lei	R$	9.584,70
3. Subtotal - Remuneração	R$	216.509,60
4. Encargos Sociais (59,58%)	R$	128.996,42
5. Total Montante "A" (3+4)	**R$**	**345.506,02**
MONTANTE "B"		
6. Custos Adicionais	**R$**	**54.323,71**
- Auxílio-Alimentação	R$	40.111,50
- Auxílio-Transporte	R$	9.165,33
- Uniformes	R$	1.038,64
- EPI	R$	1.399,08
- Auxílio Funeral	R$	94,01
- Auxílio Creche	R$	2.507,63
- Assistência ao Excepcional	R$	7,52
7. Subtotal do Mont. "A" + Mont. "B" (5 + 6)	**R$**	**399.829,73**
8. Taxa de Administração (16,8%)	**R$**	**67.171,39**
9. PREÇO BÁSICO MENSAL (7 + 8)	**R$**	**467.001,12**
10. Despesas com 13º salário	**R$**	**343.971,75**
- Remuneração	R$	216.509,60
- encargos sociais incidentes (36,02%)	R$	77.986,76
- taxa de administração incidente (16,8%)	R$	49.475,39
11. VALOR BÁSICO ANUAL [(9 x 12) + 10)]	**R$**	**5.947.985,19**
12. Valor referente à previsão de serviços extraordinários	R$	96.182,64
PREÇO GLOBAL (11 + 12)	**R$**	**6.044.167,83**

.....

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R$ 302.208,39 (trezentos e dois mil, duzentos e oito reais e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BC1BD664001C8A9D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

trinta e nove centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO, observado todo o disposto no Título 6 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento deste Contrato;
b) multas punitivas aplicadas à CONTRATADA;
c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato;
d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

Parágrafo segundo – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data do protocolo de entrega da via do contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

Parágrafo terceiro – Também poderá ser considerada como a data do protocolo de entrega, a data informada no documento de rastreamento de entrega de correspondências obtido no sítio eletrônico da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Parágrafo quarto – A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

Parágrafo quinto – A falta de prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o EDITAL, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no parágrafo sétimo desta Cláusula.

Parágrafo sexto – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da assinatura do contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar na suspensão temporária de participação em licitação e no impedimento de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no parágrafo anterior.

Parágrafo sétimo – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção, até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

Parágrafo oitavo – No caso de rescisão deste Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no EDITAL, neste instrumento e no REGULAMENTO.

.....

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BC1BD664001C8A9D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2017NE001768 e 2017NE001766, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

Programa de Trabalho:
01.031.0553.4061.5664 - Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política (Administração Legislativa)

Natureza da Despesa
3.0.00.00 – Despesas Correntes
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 – Aplicações Diretas
3.3.90.37 – Locação de Mão-de-Obra

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 1/6/17 a 31/5/18, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do artigo 57 da LEI, correspondente ao inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

Parágrafo segundo – O presente Contrato será rescindido tão logo seja concluído procedimento licitatório para o mesmo objeto desta contratação, observada a necessidade de aviso à CONTRATADA com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

....."

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BC1BD664001C8A9D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 7 (sete) páginas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 31 de maio de 2017.

Pela CONTRATANTE:

Lúcio Henrique Xavier Lopes
Diretor-Geral
CPF n. 357.759.121-87

Pela CONTRATADA:

José Geraldo Gonçalves
Procurador
CPF n. 443.836.811-15

Testemunhas: 1) Ayla Fernandes P. 6912

2) Rafael Lima 8234

CCONT/AG

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BC1BD664001C8A9D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Secretaria de Editoração e Publicações – SEGRAF

POPINFO

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – CEP 70165-900 – Brasília DF

Telefone: +55 (61) 3303-3777 – segraf@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BC1BD664001C8A9D.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sílvio José Campo Dall'Orto

De: Fabrício Ferrão Araújo
Enviado em: segunda-feira, 31 de julho de 2017 14:46
Para: Sílvio José Campo Dall'Orto
Assunto: ENC: Mardo
Anexos: SALÁRIO E CARGOS COLABORADOR- 2017.xlsx; ATT00001.htm

Fabricio Ferrão Araujo
Diretor da Secretaria de Editoração e Publicações
Senado Federal – DGER – SEGRAF
Via N2 – Bloco VII – Prédio da SEGRAF
70165-900 Brasília – DF
Telefone: + 55 (61) 3303-3777

"Antes de imprimir, pense em seu compromisso com o Meio Ambiente."

De: Andre Luiz R. Santana
Enviada em: terça-feira, 18 de julho de 2017 18:23
Para: Fabrício Ferrão Araújo <f.araujo@senado.leg.br>
Assunto: Fwd: Mardo

Enviado do meu iPhone

Início da mensagem encaminhada

De: Iris Monteiro <iris@popinfo.com.br>
Data: 18 de julho de 2017 09:26:51 BRT
Para: mardo@idealgrafica.com.br, andrau@senado.leg.br
Assunto: Enc.:□ Mardo□

Bom dia,

Segue anexo relação de salários conforme solicitado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BC1BD664001C8A9D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SALARIO		
ALMOXARIFADO		
ALMOXARIFE SENIOR	R$	3.155,61
COLA		
OPERADOR DE COLA-MASTER	R$	4.485,59
CORTE		
CORTADOR	R$	3.023,21
DOBRA		
DOBRADOR PLENO	R$	3.014,53
OPERADOR DE DOBRA JUNIOR	R$	2.453,89
DOBRADOR MASTER	R$	3.835,80
EXPEDIÇÃO		
ASSIST. DE EXPEDIÇÃO JR	R$	1.511,61
MOTORISTA MASTER	R$	2.266,63
IMPRESSÃO		
IMPRESSOR - NIVEL 02	R$	4.098,96
AUX.DE IMPRESSÃO-NIVEL 03	R$	2.480,90
AUX.DE IMPRESSÃO-NIVEL 03	R$	2.053,13
IMPRESSOR MASTER	R$	7.671,59
IMPRESSOR MASTER	R$	7.671,59
PRÉ IMPRESSÃO		
OPER. DE PRE IMPRESSÃO	R$	3.149,18
OPERADOR DE CTP MASTER	R$	5.492,15
ACABAMENTO		
AUX. DE ACABAMENTO	R$	1.390,97
GERENT. OP. DE ACABAMENTO	R$	3.459,39
AUX. DE ACABAMENTO- PLENO	R$	1.390,97
AUX. DE ACABAMENTO	R$	1.390,97
AUX. DE ACABAMENTO	R$	1.390,97

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BC1BD664001C8A9

SENADO FEDERAL

Secretaria de Editoração e Publicações - SEGRAF

QUADRO RESUMO

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – CEP 70165-900 – Brasília DF

Telefone: +55 (61) 3303-3777 – segraf@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BC1BD664001C8A9D.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

	Postos	Salário	Total	SINE (Sênior)	Total	SINE (master)	Total	SINDSERV	Total	CD*	Total	Popinfo	Total
Impressor 4/4	5	R$ 3.461,62	R$ 17.308,12	R$ 3.591,86	R$ 17.959,30	R$ 3.951,05	R$ 19.755,25	R$ 6.483,00	R$ 32.415,00	R$ 3.579,34	R$ 17.896,70	R$ 7.674,59	R$ 38.372,95
Impressor 4/0	4	R$ 3.028,94	R$ 12.115,75	R$ 3.591,86	R$ 14.367,44	R$ 3.951,05	R$ 15.804,20	R$ 5.349,08	R$ 21.396,32	R$ 3.579,34	R$ 14.317,36	R$ 4.098,96	R$ 16.395,84
Impressor Bicolor	4	R$ 2.266,56	R$ 9.066,24	R$ 2.381,20	R$ 9.524,80	R$ 2.619,32	R$ 10.477,28	R$ 3.289,00	R$ 13.156,00	R$ 3.579,34	R$ 14.317,36	R$ 4.098,96	R$ 16.395,84
Auxiliar Impressão	6	R$ 1.367,86	R$ 8.207,16	R$ 1.736,31	R$ 10.417,86	R$ 1.909,94	R$ 11.459,64	R$ 3.171,27	R$ 19.027,62	R$ 2.125,71	R$ 12.754,26	R$ 2.053,13	R$ 12.318,78
Operador de Acabamento	29	R$ 2.266,56	R$ 65.730,27	R$ 1.902,36	R$ 55.168,44	R$ 2.092,60	R$ 60.685,40	R$ 4.081,73	R$ 118.370,17	R$ 3.530,78	R$ 102.392,62	R$ 3.023,21	R$ 87.673,09
Auxiliar de Acabamento	30	R$ 1.367,86	R$ 41.035,81	R$ 1.531,41	R$ 45.942,30	R$ 1.684,55	R$ 50.536,50	R$ 2.185,06	R$ 65.551,80	R$ 1.896,16	R$ 56.884,80	R$ 1.390,97	R$ 41.729,10
Paginador Eletrônico de Texto	22	R$ 2.266,56	R$ 49.864,34	R$ 2.020,01	R$ 44.440,22	R$ 2.222,01	R$ 48.884,22	R$ 4.820,29	R$ 106.046,38	R$ 2.125,71	R$ 46.765,62		R$ 0,00
Operador de Pré impressão	8	R$ 2.266,56	R$ 18.132,49	R$ 2.806,54	R$ 22.452,32	R$ 3.087,19	R$ 24.697,52	R$ 5.337,27	R$ 42.698,16	R$ 3.942,73	R$ 31.541,84	R$ 3.149,18	R$ 25.193,44
Auxiliar de Expedição	6	R$ 1.367,86	R$ 8.207,16	R$ 1.535,86	R$ 9.215,16	R$ 1.689,45	R$ 10.136,70	R$ 2.185,06	R$ 13.110,36		R$ 0,00	R$ 1.511,61	R$ 9.069,66
Almoxarife	5	R$ 1.413,78	R$ 7.068,92	R$ 1.778,63	R$ 8.893,15	R$ 1.956,49	R$ 9.782,45	R$ 2.185,06	R$ 10.925,30		R$ 0,00	R$ 3.155,61	R$ 15.778,05
Encarregado	2	R$ 3.500,00	R$ 7.000,00	R$ 4.822,00	R$ 9.644,00	R$ 6.269,32	R$ 12.538,64	R$ 7.319,11	R$ 14.638,22	R$ 4.212,48	R$ 8.424,96	R$ 4.212,48	R$ 8.424,96
Mecânico	4	R$ 4.000,00	R$ 16.000,00	R$ 3.079,88	R$ 12.319,52	R$ 3.387,87	R$ 13.551,48	R$ 8.250,86	R$ 33.003,44	R$ 6.881,23	R$ 27.524,92		R$ 0,00
	125		R$ 259.736,27		R$ 260.344,51		R$ 288.309,28		R$ 490.338,77		R$ 332.820,44		R$ 271.351,71

Considerando a SEGRAF como empresa de médio porte, com excessão de mecânico de máquinas gráficas, devido a quantidade e variedade de equipamentos

* Contratos: 2016/083.1 e 2015/092.3

* Contratos: 2016/083.1 e 2015/092.3

SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Controle e Validação de Processos – COCVAP

Processo nº **00200.014350/2017-53**

Em 22 de agosto de 2017.

Memo. nº 0387/2017-COCVAP/SADCON

Assunto: Encaminhamento dos autos para continuidade da instrução após verificação processual.

Senhor Coordenador de Controle e Validação de Processos,

Tratam os autos de solicitação de solicitação da Secretaria de Editoração e Publicação para contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra de profissionais e auxiliares, destinada a execução de serviços nas áreas de Editoração Eletrônica, Pré-Impressão, Impressão Offset, Serviço de Acabamento, Expedição, Manutenção e Almoxarifado.

O Documento de Oficialização de Demanda possui o NUP 00100.045322/2017-14.

Por meio do memorando n. 0363/2017 – COCVAP/SADCON[1] solicitamos ao órgão técnico o seguinte:

> Elaboração de um novo TR, o qual deverá ser assinado pelos gestores indicados, com a inclusão do item "obrigações da contratante", ainda que seja para indicar que será utilizado o padrão adotado pelo Senado para contratação de mão-de-obra especializada uma vez que é necessária a indicação expressa, de modo que não reste dúvidas de que o órgão técnico não deseja incluir nenhuma obrigação adicional.

Atendendo às solicitações dessa COCVAP, o órgão técnico elaborou novo Termo de Referência, documento esse objeto da análise que segue.

A última versão do Termo de Referência elaborada pelo órgão técnico foi registrada no SIGAD sob o NUP 00100.120137/2017-16, na qual verificamos a presença dos itens obrigatórios previstos no inciso II do art. 11 do ADG n. 09/2015, inclusive a indicação do número sequencial 2017000056 do Plano de Contratações de 2017 para dedução da despesa.

[1] Memorando registrado no SIGAD sob o NUP 00100.117848/2017-03.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 783E8FFD001CDF99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Controle e Validação de Processos – COCVAP

Processo nº **00200.014350/2017-53**

Considerando tratar-se de contratação de serviços com alocação de mão de obra, está dispensada a pesquisa de preços, sendo esta substituída pelo Planilhamento de Preços – a ser realizado posteriormente pelo SELESC – conforme disciplina o Art. 13, Parágrafo Único, do ADG 9/2015.

O órgão técnico optou por vedar a subcontratação do objeto, conforme item ***8*** do Termo de Referência. Assim, infere-se a não aplicabilidade do inciso II do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006.

Por fim, cumpre mencionar que o processo foi devidamente cadastrado pelo órgão técnico no Sistema GEP, em respeito ao inciso I do caput do art. 17 do ADG n. 09/2015.

Assim, sugerimos o encaminhamento dos autos à Coordenação de Apoio Técnico a Contratações para prosseguimento da instrução processual.

Respeitosamente,

Revisor

(verificar assinatura digital)
CAROLINE R. DO NASCIMENTO
Estagiária

(verificar assinatura digital)
MARILIA MARRA GUIMARÃES FERREIRA
Técnico Administrativo

De acordo.

À COATC, para prosseguimento da instrução processual.

(verificar assinatura digital)
EMERSON JADER PANDINI
Coordenador da COCVAP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 783E8FFD001CDF99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Secretaria de Editoração e Publicações – SEGRAF

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO:

1.1 Descrição

Contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra de profissionais e auxiliares, destinada a execução de serviços nas áreas de Editoração Eletrônica, Pré-Impressão, Impressão Offset, Serviço de Acabamento, Expedição, Manutenção e Almoxarifado.

1.2 Modalidade de Licitação

Pregão Eletrônico

1.3 Critério de Julgamento

Menor valor global

2 - JUSTIFICATIVA:

A presente proposta visa dar continuidade a prestação de serviços profissionais e de auxiliares do **Contrato 007/2013**, com vigência até 31/01/18, os quais esta SEGRAF não pode prescindir:

Considerando a evolução tecnológica da Indústria Gráfica, representada pela informatização dos meios de produção, especialmente no que tange as atividades de criação de layout, editoração de texto e pré-impressão;

Considerando a dificuldade de operacionalização do parque gráfico da SEGRAF em razão da expressiva redução de mão de obra qualificada em consequência de aposentadoria e falecimento de servidores, gerando dificuldade de gerenciamento e execução de trabalhos gráficos; e

Considerando o envelhecimento da massa de servidores da SEGRAF e tendo em vista que o caminho mais econômico é a terceirização da Mão de obra técnico-operacional, visto que os Técnicos Legislativo do Processo Industrial Gráfico incubem tarefas de planejamento, orientação, controle e supervisão qualificada

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 33D902C8001D3E41.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

das tarefas dos operadores, conforme art. 92 do Regimento Administrativo do Senado Federal.

3 – LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Secretaria de Editoração e Publicações do Senado Federal (SEGRAF), em Brasília-DF, localizada à Via N2, Bloco 9, CEP 70.165-900

4 – VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses.

4.2 A data para assinatura do contrato, fruto deste TR, deverá contemplar uma antecedência que permita que a contratada inicie a prestação dos serviços em 01.02.2018.

5. PREPOSTO

5.1 A licitante vencedora deverá manter preposto aceito pela Administração do Senado, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional

5.2 A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

6 - INÍCIO da EXECUÇÃO do SERVIÇO

O início da prestação do serviço deverá ser em 01º de fevereiro de 2018, ou em data posterior, caso o contrato seja assinado após essa data.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 33D902C8001D3E41.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7 – UNIDADE GESTORA RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO

A unidade gestora será o Núcleo de Gestão de Contratos de Terceirização – NGCOT, instituída pelo Ato nº 14/2013 da Comissão Diretora do Senado Federal, com alterações dadas pelo Ato nº 8/2014, do mesmo colegiado. A fiscalização caberá aos servidores André Luiz Rodrigues Santana, Mat. 38043 e Hélio Lopes de Azevedo, Mat.36393.

8 - PREVISÃO DE SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução dos serviços previstos neste Termo de Referência.

9 – JUSTIFICAÇÃO QUANTO A NÃO INCIDÊNCIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.

O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte referido no artigo 47 da lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não se aplica à contratação pretendida nos autos.

Isso porque, tendo em vista as disposições contidas no artigo 48, o único preceito de caráter obrigatório não encontra conformidade com as características desta contratação.

O inciso I impõe obrigatoriedade de se realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Entretanto, o valor da contratação aqui instruída superará o valor indicado, afastando, portanto, sua incidência.

O inciso II apresenta caráter facultativo, permitindo à Administração afastar sua incidência quando julgar conveniente e oportuno.

Por fim, quanto ao inciso III, o objeto de que aqui se trata não apresenta natureza divisível, razão pela qual entendemos não ser aplicável o dispositivo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 33D902C8001D3E41.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10 – PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

Este órgão técnico entende não ser necessária a participação de consórcios.

Há no mercado grande número de empresas habilitadas para o objeto aqui descrito. No Pregão eletrônico realizado pelo Senado Federal com o mesmo objeto, diversas empresas participaram do certame, fato que indica a possibilidade de ampla concorrência mesmo sem a possibilidade de participação de consórcios.

Ademais, o objeto descrito neste Termo de Referência, além de não apresentar complexidade, não poderá ser fracionado.

Por fim, não obstante entendimento do TCU (ACÓRDÃO Nº 2831/2012 – TCU – Plenário) segundo o qual a participação de consórcio seja recomendada sempre que o objeto seja considerado de alta complexidade ou vulto, tal alternativa também não é obrigatória. Devem ser consideradas as circunstâncias concretas que indiquem se o objeto apresenta vulto ou complexidade que torne restrito o universo de possíveis licitantes. Conforme observamos acima, não é o caso da presente contratação.

11 - DA CAPACIDADE TÉCNICA

A licitante deverá apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m) que a licitante executa ou executou serviços de fornecimento de mão de obra terceirizada, compatíveis em quantidade e características com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos, bem como sua aptidão para o desempenho de atividade compatível em característica e quantidade com o objeto deste edital, assim considerados de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da contratação pretendida.

Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos prevista no parágrafo anterior, será aceito o somatório de atestados;

Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;

A licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 33D902C8001D3E41.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foram prestados os serviços.

12. NATUREZA DO SERVIÇO

Os serviços executados pela contratação a ser firmada serão de natureza continuada.

13 – RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS

QUADRO DETALHADO

ITEM	CATEGORIA	TOTAL DE FUNCIO-NÁRIOS	HORÁRIO DE TRABALHO	SALÁRIO BASE (R$)
1	Impressor Offset em máquinas policrômicas (4/4 – 8/0)	01	Das 7h às 16h	
2	Impressor Offset em máquinas policrômicas (4/4 – 8/0)	02	Das 14h às 23h	
3	Impressor Offet em máquinas policrômicas (4/4 – 8/0)	02	Das 18h às 3h	
4	Impressor Offset em máquinas policrômicas (4/0)	02	Das 7h às 16h	
5	Impressor Offset em máquinas policrômicas (4/0)	02	Das 14h às 23h	
6	Impressor Offset em máquinas monocolores e bicolores	02	Das 7h às 16h	
7	Impressor Offset em máquinas monocolores e bicolores	02	Das 14h às 23h	
8	Auxiliar de Impressão Offset	03	Das 7h às 16h	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 33D902C8001D3E41.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Secretaria de Editoração e Publicações – SEGRAF

ITEM	CATEGORIA	TOTAL DE FUNCIO-NÁRIOS	HORÁRIO DE TRABALHO	SALÁRIO BASE (R$)
9	Auxiliar de Impressão Offset	02	Das 14h às 23h	
10	Auxiliar de Impressão Offset	01	Das 18h às 03h	
11	Operador de Acabamento	15	Das 7h às 16h	
12	Operador de Acabamento	14	Das 14h às 23h	
13	Auxiliar de Acabamento (Cortador/Dobrador -10)	15	Das 7h às 16h	
14	Auxiliar de Acabamento (Cortador/Dobrador -10)	15	Das 14h às 23h	
15	Paginador Eletrônico de Texto	12	Das 7h às 16h	
16	Paginador Eletrônico de Texto	07	Das 14h às 23h	
17	Paginador Eletrônico de Texto	03	Das 16h à 1h	
18	Operador de Pré-impressão	03	Das 7h às 16h	
19	Operador de Pré-impressão	03	Das 14h às 23h	
20	Operador de Pré-impressão	02	Das 18h às 3h	
21	Auxiliar de Expedição	04	Das 7h às 16h	
22	Auxiliar de Expedição	02	Das 13h às 22h	
23	Almoxarife	03	Das 7h às 16h	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 33D902C8001D3E41.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ITEM	CATEGORIA	TOTAL DE FUNCIO-NÁRIOS	HORÁRIO DE TRABALHO	SALÁRIO BASE (R$)
24	Almoxarife	02	Das 14h às 23h	
25	Mecânico de maquinas gráficas	02	Das 7h às 16h	
26	Mecânico de maquinas gráficas	02	Das 14h às 22h	
27	Encarregado	01	Das 7h às 16h	
28	Encarregado	01	Das 16h à 1h	
TOTAL		125		

Destaca-se que as atribuições originais do cargo efetivo do SENADO, auxiliar legislativo, processo industrial gráfico - constante no artigo 69 do RASF (Regulamento administrativo do Senado Federal) Auxiliar Legislativo, foram detalhadas na Resolução 85/1972 - há 44 anos – momento em que o instituto da terceirização, as relações estabelecidas no funcionalismo público e, principalmente, a indústria gráfica, eram completamente diferentes da realidade existente. Estes são, inclusive, motivos para que o referido cargo esteja em extinção há quase 7 anos (os cargos devem ser extintos quando vagarem, conforme Resolução 61/2010, publicado no DOU em 22/12/2010). Ademais, em decorrência de todas estas mudanças ocorridas ao longo dos anos, grande parte dos servidores ocupante destes cargos desenvolvem, atualmente, funções de confiança, inclusive em outras Secretarias.

14 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços a serem contratados estão discriminados no Anexo I, onde constam as especificações, quantidades e condições de execução.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 33D902C8001D3E41.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A presente proposta de contratação vai ao encontro da necessidade de manter a continuidade dos serviços gráficos prestados no âmbito da SEGRAF.

Especificamente em relação à natureza das atividades, o detalhamento constante do Anexo I deste Projeto Básico evidencia a predominância de ações notadamente continuadas, prejudicando o estabelecimento de indicadores de produção que pudessem servir ao estabelecimento de outra forma de remuneração à empresa contratada.

A quantificação dos profissionais e auxiliares, constantes no Anexo I deste Projeto, foi promovida junto às unidades de produção do parque gráfico.

A alocação desses postos de trabalho não poderá ensejar relação de subordinação direta entre empregado e a CONTRATANTE, cabendo apenas a orientação operacional sobre as atividades a serem desenvolvidas durante a jornada de trabalho regular, ficando sob a responsabilidade do encarregado indicado pela empresa contratada supervisionar a execução das atividades do contratado.

15 - PREVISÃO LEGAL

Os serviços da presente contratação guardam conformidade com as disposições do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, que dispõe sobre a contratação de serviços pela Administração Pública Federal; da lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, ambos referentes à licitação na modalidade “Pregão”; bem como nas disposições da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações e Instruções Normativas nºs 02/2008 e 03/2009, da SLMTI/MP.

16 - RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA E A QUANTIDADE DE SERVIÇO

A demanda existente para a prestação dos serviços gráficos constitui das seguintes linhas editoriais: As publicações oficiais do Senado como o Diário Oficial, O Jornal do Senado, os Anais, a Ordem do Dia e os Avulsos; Publicações de autoria dos senadores como separatas de projeto de lei, leis, discursos, síntese de atividades parlamentares, entre outros: materiais de expediente para os gabinetes e órgãos administrativos da Casa; Obras editadas pelo Conselho Editorial; As legislações e livros técnicos editados pela COEDIT; obras institucionais em multimídia e serviços gráficos prestados a terceiros mediante convênio.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 33D902C8001D3E41.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A Secretaria de Editoração e Publicações – SEGRAF executou no ano de 2016/17, uma média de quase (4.000) ordens de serviço, conforme dados extraídos do sistema eletrônico de controle e tramitação de Ordens de Serviço-SIGGRAF. Esses números só foram possíveis através da força de trabalho constituído pelo quadro de funcionários terceirizados da SEGRAF.

17 - METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

A execução dos serviços a serem contratados será acompanhada por servidor responsável pela unidade administrativa onde o funcionário estiver lotado, para atuar como fiscal do contrato. Este deverá observar a obrigatoriedade de elaborar, mensalmente, relatório de acompanhamento, constatando a medição, avaliação do desempenho da contratada e as possíveis ocorrências relativas ao descumprimento de cláusulas contratuais, subsidiando o aceite, atesto e a efetivação do pagamento.

18 - COMPROVAÇÃO DA FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Os empregados da empresa terceirizada, a ser contratada para o exercício das funções previstas no Anexo I, deverão possuir a escolaridade mínima exigida, devendo ser comprovada, pela CONTRATADA, mediante a apresentação de diploma ou certificado emitido por instituição legalmente credenciada pelo Ministério da Educação.

19 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1- Frequência e Substituições

A frequência será aferida mediante ponto biométrico, comprometendo-se a empresa em:

- Fornecer ao gestor do contrato relatórios expedidos pelo sistema biométrico de frequência, por empregado e/ou por setor, no prazo máximo de 6(seis) horas da solicitação;
- Fornecer relatório detalhado com o horário de entrada e saída de cada servidor, inclusive com a indicação de eventuais bancos de horas e saldos no final do mês.
- Fornecer, instalar e manter em funcionamento às suas expensas, no mínimo, 3 (três) equipamentos eletrônicos de registro de frequência biométrica que emita recibo do registro ao empregado. A instalação dos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 33D902C8001D3E41.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

equipamentos deverá se dar antes do início da execução do contrato, em local a ser acordado com o gestor do contrato

Será obrigatória a substituição do empregado, por outro que atenda às mesmas exigências feitas com relação ao substituído, nos seguintes casos:

- Licença médica superior a 15 (dias) dias;
- Solicitação do gestor ou fiscal do contrato, no caso de falta grave, devidamente documentada;
- Férias, conforme planilha do item 19.7
- Quando o empregado não possuir qualificação mínima exigida;
- Sempre que seus serviços e/ou conduta forem julgados insatisfatórios e/ou inconvenientes ao Senado, devidamente justificado;

A empresa terá o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis para apresentar substituto, a contar da solicitação.

19.2- Treinamento

É obrigação da Contratada oferecer aos seus empregados, as suas expensas e sem possibilidade de ressarcimento, cursos de formação e aperfeiçoamento profissional, de modo a disponibilizar, permanentemente, mão de obra especializada para a prestação dos serviços, bem como treinar os empregados que irão prestar os serviços objeto deste contrato.

19.3 - Uniforme

A Contratada deverá manter seus empregados e prepostos, durante a realização dos serviços nas dependências do SENADO uniformizados, fornecendo-lhes os uniformes, no mínimo 03 (três) ao iniciar o contrato e 03 (três) a cada 06 (seis) meses, totalizando 6 (seis) peças por empregado por ano, vedado o desconto dos respectivos no salário, conforme modelo descrito abaixo:

- **Camisa Gola Polo** meia manga com ribana. Tecido: malha piquet (50% algodão e 50% poliéster), com peitilho funcional de fechamento por dois botões. Fornecida no corte (medidas) masculino e feminino, nos tamanhos P, M, G e GG, na **cor azul** padrão do Senado Federal (Pantone 450 C; tint 100%; CMYK C 100, M 60, Y 10, K 60; RGB R0, G 48, B92). Deverá conter logomarca da SEGRAF nas cores originais, em bordado cheio no lado esquerdo do peito bem como a logomarca da empresa em ambas as mangas também em bordado cheio.

19.4 - Auxílio Alimentação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 33D902C8001D3E41.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Deverá ser considerado o auxílio alimentação no valore de R$22,12 (vinte e dois reais e doze centavos), por dia útil de trabalho, fixado por decisão na 14ª reunião de 2011 da Comissão Diretora, de 20 de dezembro de 2011, ou valor estabelecido em convenção coletiva de trabalho da categoria específica, caso este seja superior àquele

19.5 - Auxílio Transporte

Além dos salários fixados, a Contratada deverá fornecer transporte (de sua propriedade ou locado) ou vale-transporte para atender os dias de trabalho, antecipadamente ao mês de referência, no prazo legal ou no previsto em disposição específica da Convenção Coletiva de Trabalho aplicável

19.6 - Insalubridade

As Seguintes Categorias farão jus ao adicional de insalubridade: IMPRESSOR OFFET EM MÁQUINAS POLICRÔMICAS (4/4 - 8/0), IMPRESSOR OFFET EM MÁQUINAS POLICRÔMICAS (4/0), IMPRESSOR OFFSET EM MÁQUINAS MONOCOLORES E BICOLORES, AUXILIAR DE IMPRESSÃO OFFSET, OPERADOR DE ACABAMENTO, AUXILIAR DE ACABAMENTO, MECÂNICOS DE MÁQUINAS GRÁFICAS

As categorias que fizerem jus ao adicional de insalubridade deverão ser enquadradas em grau médio (20%) sobre o salário normativo conforme detalhamento da CCT 2016/2017 – STIG/SINDIGRAF, Registro DF 000683/2016.

19.7 – Das férias e suas respectivas substituições.

O período de férias, bem como a necessidade de substituição, seguirá o quadro abaixo:

ITEM	CATEGORIA	TOTAL DE FUNCIO-NÁRIOS	HORÁRIO DE TRABALHO	PERÍODO DE FÉRIAS	HAVERÁ SUBSTITUIÇÃO?
1	Impressor Offset em máquinas policrômicas (4/4 – 8/0)	01	Das 7h às 16h	A COMBINAR	SIM
2	Impressor Offset em máquinas policrômicas (4/4 – 8/0)	02	Das 14h às 23h	A COMBINAR	SIM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 33D902C8001D3E41.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Secretaria de Editoração e Publicações – SEGRAF

ITEM	CATEGORIA	TOTAL DE FUNCIO-NÁRIOS	HORÁRIO DE TRABALHO	PERÍODO DE FÉRIAS	HAVERÁ SUBSTITUIÇÃO?
3	Impressor Offset em máquinas policrômicas (4/4 – 8/0)	02	Das 18h às 3h	PERÍODO 1*	NÃO
4	Impressor Offset em máquinas policrômicas (4/0)	02	Das 7h às 16h	A COMBINAR	SIM
5	Impressor Offset em máquinas policrômicas (4/0)	02	Das 14h às 23h	A COMBINAR	SIM
6	Impressor Offset em máquinas monocolores e bicolores	02	Das 7h às 16h	A COMBINAR	SIM
7	Impressor Offset em máquinas monocolores e bicolores	02	Das 14h às 23h	A COMBINAR	SIM
8	Auxiliar de Impressão Offset	03	Das 7h às 16h	A COMBINAR	SIM
9	Auxiliar de Impressão Offset	02	Das 14h às 23h	A COMBINAR	SIM
10	Auxiliar de Impressão Offset	01	Das 18h às 03h	PERÍODO 1*	NÃO
11	Operador de Acabamento	15	Das 7h às 16h	A COMBINAR	SIM
12	Operador de Acabamento	14	Das 14h às 23h	A COMBINAR	SIM
13	Auxiliar de Acabamento (Cortador/Dobrador -10)	15	Das 7h às 16h	A COMBINAR	SIM
14	Auxiliar de Acabamento (Cortador/Dobrador -10)	15	Das 14h às 23h	A COMBINAR	SIM
15	Paginador Eletrônico de Texto	12	Das 7h às 16h	A COMBINAR	SIM
16	Paginador Eletrônico de Texto	07	Das 14h às 23h	A COMBINAR	SIM
17	Paginador Eletrônico de Texto	03	Das 16h à 1h	PERÍODO 1*	NÃO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 33D902C8001D3E41.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ITEM	CATEGORIA	TOTAL DE FUNCIO-NÁRIOS	HORÁRIO DE TRABALHO	PERÍODO DE FÉRIAS	HAVERÁ SUBSTITUIÇÃO?
18	Operador de Pré-impressão	03	Das 7h às 16h	A COMBINAR	SIM
19	Operador de Pré-impressão	03	Das 14h às 23h	A COMBINAR	SIM
20	Operador de Pré-impressão	02	Das 18h às 3h	PERÍODO 1*	NÃO
21	Auxiliar de Expedição	04	Das 7h às 16h	A COMBINAR	SIM
22	Auxiliar de Expedição	02	Das 13h às 22h	A COMBINAR	SIM
23	Almoxarife	03	Das 7h às 16h	A COMBINAR	SIM
24	Almoxarife	02	Das 14h às 23h	A COMBINAR	SIM
25	Mecânico de maquinas gráficas	02	Das 7h às 16h	A COMBINAR	SIM
26	Mecânico de maquinas gráficas	02	Das 14h às 22h	A COMBINAR	SIM
27	Encarregado	01	Das 7h às 16h	A COMBINAR	SIM
28	Encarregado	01	Das 16h à 1h	A COMBINAR	SIM
TOTAL		125			

*O período 1 é compreendido entre os dias 15 de julho à 31 de julho e 15 de dezembro à 31 de janeiro.

20 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Será utilizado o padrão adotado pelo Senado Federal para contratação de mão-de-obra especializada.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 33D902C8001D3E41.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

21 - LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

21.1. A contratada deverá apresentar mensalmente nota fiscal/fatura ao Senado Federal para fins de liquidação e pagamento no mês subsequente ao da prestação do serviço. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante a entrega dos seguintes documentos comprobatórios:

a) INSS-CND;

b) FGTS-CRF;

c) Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais da SRF e da Certidão quanto à Dívida Ativa da União;

d) GFIP (INSS/FGTS), referente aos prestadores de serviço do respectivo contrato;

e) Comprovante de pagamento dos funcionários, do mês de referência faturado;

21.2. A atestação da fatura da fatura correspondente à prestação do serviço caberá ao fiscal do contrato ou outro servidor designado para esse fim.

21.3. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias, contados da protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios.

21.4**.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e a documentação comprobatória, discriminada no item “20.1”, sem que isso gere direito de reajustamento de preços ou correção monetária.

21.5. A CONTRATADA deverá, durante toda execução do contrato, manter atualizada a vigência da garantia contratual.

21.6. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do contrato.

22. REGIME DE EXECUÇÃO

22.1. A distribuição dos empregados obedecerá às indicações constantes deste Termo de Referência e às orientações do gestor/fiscal quanto ao seu detalhamento;

22.2. A contratada cumprirá orientação complementar do gestor/fiscal deste contrato quanto à execução e horário de realização dos serviços;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 33D902C8001D3E41.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

22.3. Todos os serviços serão executados diretamente e sob a orientação e mando da contratada por intermédio de seu encarregado;

22.4. Durante a execução dos serviços será considerado o seguinte:

a – a jornada de trabalho do pessoal na execução dos serviços, obedecendo às disposições da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho e demais normas pertinentes, será de 08 (dois) horas diárias, sendo permitida a compensação de horas, a ser feita através de "BANCO DE HORAS" de acordo com a necessidade de trabalho.

c- O "BANCO DE HORAS" será limitado ao total de 20 horas, positivas ou negativas, que poderão ser utilizadas/compensadas mediante autorização da chefia imediata, no caso de atrasos e/ou postergação de jornada, saídas antecipadas e faltas devidamente justificadas. As faltas injustificadas não serão objetos de compensação, e a respectiva falta sofrerá de glosa no pagamento mensal. Também será objeto de glosa o saldo negativo superior a 20 horas, ao final do mês

b – os horários de interrupção dos serviços para repouso e alimentação serão estabelecidos pelo fiscal, conforme as necessidades do Senado, observada a legislação trabalhista;

c– os profissionais deverão se apresentar limpos e asseados, quer no aspecto dos uniformes a serem utilizados, quer na higiene pessoal.

22.4. A empresa deverá ter em seu quadro de empregados, no mínimo, 20% das vagas previstas neste contrato preenchidas por trabalhadores afrodescendente, durante toda a execução contratual, conforme Ato da Comissão Diretora nº 07/2014;

23 - DA VISTORIA

É facultado à licitante interessada em participar deste Pregão, mediante prévio agendamento junto a Coordenação Industrial da Secretaria de Editoração e Publicações - SEGRAF do Senado Federal, realizar vistoria técnica, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, contados da data marcada para a sessão pública, para conhecer o local de execução do serviço.

A vistoria deverá ser agendada de segunda a sexta, nos horários de 08:00hs às 18:00hs, pelos telefones (61) 3303-3740.

Não será realizada vistoria sem prévio agendamento ou fora do prazo estabelecido.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 33D902C8001D3E41.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A vistoria poderá ser realizada por responsável técnico ou representante da pessoa jurídica interessada em participar da licitação, que deverá comparecer municiado de identificação pessoal e do comprovante de vínculo com a empresa ou de procuração.

a) A comprovação do vínculo poderá ser feita através do contrato de trabalho, contrato provisório de trabalho, contrato de prestação de serviço ou contrato social da empresa (no caso de sócio ou gerente).

Realizada a vistoria, a licitante receberá o Termo de Vistoria, emitido pela Coordenação Industrial da Secretaria de Editoração e Publicações - SEGRAF.

Caso a interessada opte por não realizar vistoria, firmará declaração na qual dispensa a necessidade de vistoria, assumindo todo e qualquer risco por sua decisão e se comprometendo a prestar fielmente o serviço nos termos de sua proposta e do presente edital.

A apresentação do Termo de Vistoria ou da Declaração de Dispensa de Vistoria será obrigatória na fase de habilitação do certame.

24 - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E SEQUENCIAL NO PLANO DE CONTRATAÇÕES

- 2.017.000.056

25 - CATSER DO SERVIÇO

CATSER 21032

Em caso de discordância entre as especificações do objeto descritas no CATSER e as constantes deste TR prevalecerão as últimas.

26 - VALOR ESTIMADO

A estimativa de custos de mão de obra, baseada no planilhamento de preços, será realizado pela SADCON.

Como forma de dar subsídios e auxiliar o processo, a SEGRAF realizou pesquisa de preços, haja vista a ausência de elementos claros na Convenção coletiva de Trabalho 2016/2017 firmada entre o Sindicato das Indústrias Gráficas do Distrito Federal (SINDIGRAF) e o Sindicato dos trabalhadores nas indústrias gráficas do DF (STIG). Como resultado da convenção, foi estipulado apenas o valor mínimo,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 33D902C8001D3E41.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de R$ 1.114,50 (Registro DF 000683/2016, com vigência até 31/07/2017), não fazendo distinção à incontestável diferença de complexidade entre as categorias.

Assim sendo, foram pesquisadas diversas fontes de dados visando identificar quais são os valores atualmente praticados pelo mercado para todas as categorias que o Senado Federal irá contratar. Tomou-se como base os dados as seguintes fontes:

- Dados fornecidos pelo SINE, compondo a média salarial para profissionais de categoria Sênior, considerando uma empresa de porte médio.
- Dados fornecidos pelo SINE, compondo a média salarial para profissionais de categoria Master, considerando uma empresa de porte médio.
- Dados da Convenção firmada entre SEAC-DF e STIG-DF, cuja vigência expirou em 31/12/2016 (Registro DF 000070/2016), conforme dados constantes no site do Ministério do Trabalho.
- Dados oriundos do contrato 2016/083,1 e 2015/092.3, ambos da firmados com a Câmara dos deputados
- Dados informados pela empresa Popinfo.

Os referidos dados foram avaliados, de forma que o contrato pretendido pelo Senado Federal respeitasse os valores mínimos na convenção do STIG (Registro DF 000683/2016, com vigência até 31/07/2017), bem como mantivesse coerência com os valores levantados e, ainda assim, criasse uma situação vantajosamente favorável ao Senado Federal frente a todas as fontes pesquisadas. A tabela comparativa com essa avaliação está no anexo II.

Cabe destacar que o valor mínimo estipulado pela convenção R$ 1.114,50 leva a ineficiência dos serviços prestados ou a contratação de pessoas sem a qualificação necessária. Dessa forma, foram estabelecidos salários compatíveis com o mercado, não se vinculando, à época, ao piso mínimo fixado para o respectivo sindicato patronal. Assim sendo, com base em toda a pesquisa de mercado ora proferida, entendemos que há obrigatoriedade em fixar salário, e sugerimos os seguintes valores para essa contratação:

ITEM	CATEGORIA	TOTAL DE FUNCIO-NÁRIOS	HORÁRIO DE TRABALHO	SALÁRIO BASE (R$)
1	Impressor Ofsete em máquinas policrômicas (4/4 – 8/0)	01	Das 7h às Das 16h	3.461,62
2	Impressor Ofsete em máquinas policrômicas (4/4 – 8/0)	02	Das 14h às 23h	3.461,62

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 33D902C8001D3E41.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Secretaria de Editoração e Publicações - SEGRAF

ITEM	CATEGORIA	TOTAL DE FUNCIO-NÁRIOS	HORÁRIO DE TRABALHO	SALÁRIO BASE (R$)
3	Impressor Ofsete em máquinas policrômicas (4/4 – 8/0)	02	Das 18h às 3h	3.461,62
4	Impressor Ofsete em máquinas policrômicas (4/0)	02	Das 7h às Das 16h	3.028,94
5	Impressor Ofsete em máquinas policrômicas (4/0)	02	Das 14h às 23h	3.028,94
6	Impressor Ofsete em máquinas monocolores e bicolores	02	Das 7h às Das 16h	2.266,56
7	Impressor Ofsete em máquinas monocolores e bicolores	02	Das 14h às 23h	2.266,56
8	Auxiliar de Impressão Ofsete	03	Das 7h às Das 16h	1.367,86
9	Auxiliar de Impressão Ofsete	02	Das 14h às 23h	1.367,86
10	Auxiliar de Impressão Ofsete	01	Das 18h às 23h	1.367,86
11	Operador de Acabamento	15	Das 7h às 16h	2.266,56
12	Operador de Acabamento	14	Das 14h às 23h	2.266,56
13	Auxiliar de Acabamento (Cortador/Dobrador -10)	15	Das 7h às 16h	1.367,86
14	Auxiliar de Acabamento (Cortador/Dobrador -10)	15	Das 14h às 23h	1.367,86
15	Paginador Eletrônico de Texto	12	Das 7h às 16h	2.266,56
16	Paginador Eletrônico de Texto	07	Das 14h às 23h	2.266,56
17	Paginador Eletrônico de Texto	03	Das 16h à 1h	2.266,56
18	Operador de Pré-impressão	03	Das 7h às 16h	2.266,56

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 33D902C8001D3E41.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ITEM	CATEGORIA	TOTAL DE FUNCIO-NÁRIOS	HORÁRIO DE TRABALHO	SALÁRIO BASE (R$)
19	Operador de Pré-impressão	03	Das 14h às 23h	2.266,56
20	Operador de Pré-impressão	02	Das 18h às 3h	2.266,56
21	Auxiliar de Expedição	04	Das 7h às 16h	1.367,86
22	Auxiliar de Expedição	02	Das 13h às 22h	1.367,86
23	Almoxarife	03	Das 7h às 16h	1.413,78
24	Almoxarife	02	Das 14h às 23h	1.413,78
25	Mecânico de maquinas gráficas	02	Das 7h às 16h	4.000,00
26	Mecânico de maquinas gráficas	02	Das 14h às 22h	4.000,00
27	Encarregado	01	Das 7h às 16h	3.500,00
28	Encarregado	01	Das 16h à 1h	3.500,00
TOTAL		125		

27. IMPOSSIBILIDADE DE REMUNERAÇÃO POR ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

O artigo 21, da IN n° 2/2008 do MPOG, estabelece que a contratação de serviços continuados deverá adotar unidade de medida que permita a mensuração dos resultados para o pagamento da contratada, e que elimine a possibilidade de remunerar as empresas com base na quantidade de horas de serviço ou por postos de trabalho.

Deve-se entender unidade de medida como um parâmetro de medição adotado pela Administração para possibilitar a quantificação dos serviços e a aferição dos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 33D902C8001D3E41.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

resultados, assim, indaga-se, como quantificar o volume de um serviço que essencialmente é imprevisível?

Ainda, segundo a IN, “produtividade é a capacidade de realização de determinado volume de tarefas, em função de uma determinada rotina de execução de serviços, considerando-se os recursos humanos, materiais e tecnológicos disponibilizados, o nível de qualidade exigido e as condições do local de prestação do serviço”

Ora, como se estipular mecanismos capazes de aferir a capacidade de realização de determinado volume de tarefa se não se conhece esse volume de tarefa, pois imprevisível.

Novamente quanto ao Anexo I da Instrução Normativa, no que tange ao conceito de Acordo de Nível de Serviço, tem-se: “Acordo de Nível de Serviço - ANS, para os fins desta Instrução Normativa, é um ajuste escrito, anexo ao contrato, entre o provedor de serviços e o órgão contratante, que define, em bases compreensíveis, tangíveis objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento”.

Mais uma vez indaga-se: como ajustar objetivamente a prestação de um serviço cuja frequência se desconhece? Haverá empresa interessada em disponibilizar profissionais sem que receba por isso? Hipoteticamente, poderá haver meses cuja execução se restrinja, tendo em vista alteração de demanda na Casa.

28. DAS SANÇÕES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária de direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido prazo da sanção aplicada com base nas alíneas II e IV desta Cláusula.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 33D902C8001D3E41.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantindo o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

a) apresentar documentação falsa;

b) fraudar a execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo;

d) cometer fraude fiscal;

e) fazer declaração falsa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV do artigo 5º da Lei nº 12.846/2013 sujeitarão os infratores às penalidades ali previstas.

PARÁGRAFO QUARTO – Decorrido o prazo previsto para o início da execução deste contrato, sem a prestação dos serviços, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta cláusula, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo quinto.

PARÁGRAFO QUINTO – A não apresentação da documentação prevista no parágrafo quinto, inciso II, da Cláusula Quinta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo quinto.

PARÁGRAFO SEXTO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos parágrafos quarto e quinto, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na cláusula nna sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,07% (sete centésimos por cento) ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 2,00% (dois por cento), contando-se o prazo a partir da data limite para apresentação da garantia até o dia da efetiva prestação da garantia ou da retenção prevista no parágrafo nono da Cláusula Décima.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 33D902C8001D3E41.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PARÁGRAFO OITAVO – Pelo descumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas, a CONTRATADA ficará sujeita à multa, em percentuais definidos nos quadros a seguir, incidente sobre o valor contratual mensal vigente, sem prejuízo das sanções previstas em lei.

GRAU 1	
De 0,1% (um décimo por cento) a 0,2% (dois décimos por cento)	
ITEM	**INFRAÇÃO**
1	Deixar de observar as determinações do SENADO quanto à permanência e circulação de seus empregados nos prédios, por ocorrência.
2	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá, por empregado e por ocorrência;
3	Deixar de manter a disciplina nos locais dos serviços e não retirar o empregado com conduta julgada inconveniente, por empregado e por dia.
4	Deixar de apresentar cópia autenticada das alterações contratuais, quando realizadas, por ocorrência.
5	Veicular publicidade acerca do serviço a que se refere o presente contrato, sem autorização expressa do Senado Federal, por ocorrência.
6	Deixar de manter durante a execução deste contrato as condições que ensejaram sua contratação, por item e por ocorrência.
~~**7**~~	~~Retirar do SENADO FEDERAL quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável, por item e por ocorrência.~~
6	Deixar de providenciar a abertura da conta bloqueada para movimentação – DGBM, no prazo previsto, por dia
7	Deixar de exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, por empregado e por dia.
8	Deixar de cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela Fiscalização, por ocorrência.
9	Deixar de entregar o uniforme aos funcionários a cada 6 (seis) meses, por funcionário e por dia.
~~**12**~~	~~Deixar de creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas na cidade local da prestação dos serviços, por ocorrência e por dia (Verificar se há obrigação correspondente).~~
10	Deixar de substituir o empregado por outro que atenda às mesmas qualificações com relação ao substituído, quando solicitado pelo gestor deste contrato, por empregado e por dia.
11	Deixar de cumprir determinação da Fiscalização para controle de acesso de seus funcionários, por ocorrência.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 33D902C8001D3E41.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GRAU 2	
De 0,3 (três décimos por cento) a 0,4% (quatro décimos por cento)	
ITEM	**INFRAÇÃO**
12	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização, por ocorrência.
13	Deixar de atender à convocação do gestor para prestação de serviços em horário e dia extraordinários, por ocorrência.
14	Deixar de comunicar ao gestor e de registrar no Livro de Ocorrências as anormalidades verificadas na execução dos serviços, por ocorrência.
~~**17**~~	~~Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente; por ocorrência.~~ ~~*(Nota COATC: Pede-se aprimorar a redação desta infração).*~~
15	Fornecer informação falsa de serviço, por ocorrência.
16	Deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária, por ocorrência e por dia.
17	Deixar de efetuar a reposição de funcionários faltosos, **nos casos previstos no item 19 do presente Termo de Referência;** por ocorrência.

GRAU 3	
De 0,5 (cinco décimos por cento) a 0,8% (oito décimos por cento)	
ITEM	**INFRAÇÃO**
18	Deixar de cumprir às exigências relativas às normas disciplinares e às orientações de segurança e de prevenção de incêndios, por ocorrência.
19	Deixar de fornecer a seus empregados equipamentos de proteção e segurança do trabalho, de acordo com a legislação em vigor, exigindo-lhes o uso em serviço, por ocorrência.
20	Atrasar ou deixar de executar, injustificadamente, serviço especificado, por ocorrência.
~~**21**~~	~~Deixar de fornecer produtos, materiais, ferramentas, instrumentos de uso necessário à execução do objeto do contrato, de acordo com o especificado no edital, por ocorrência.~~
21	Manter profissional sem qualificação para a execução dos serviços, por empregado e por dia.
22	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes, por ocorrência.

GRAU 4	
De 0,9 (nove décimos por cento) a 1,6% (um vírgula seis décimos por cento)	
ITEM	**INFRAÇÃO**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 33D902C8001D3E41.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

23	Manter em serviço número de profissionais inferior ao contratado, por empregado e por dia.
24	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia.
25	Deixar de observar a legislação trabalhista, previdenciária e Convenções Coletivas das respectivas categorias, por empregado.
26	Descontar do salário dos seus empregados o custo de uniforme e calçado, por empregado.

GRAU 5	
De 1,7 (um vírgula sete décimos por cento) a 3,2% (três vírgula dois décimos por cento)	
ITEM	**INFRAÇÃO**
27	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado, por ocorrência.
28	Deixar de indenizar o SENADO ou terceiros no caso de danos causados por seus empregados ou prepostos em razão da execução do presente contrato, por ocorrência.
29	Contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes até o 3º grau, na linha reta ou colateral, por consangüinidade ou afinidade, dos Senadores e servidores ocupantes de cargos ou funções comissionadas, na forma do Ato da Comissão Diretora do Senado Federal nº 05/2011 e Decreto nº 7.203, de 2010.
30	Utilizar as dependências do CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato, por ocorrência.

GRAU 6	
Até 6,4% (três vírgula dois décimos por cento)	
ITEM	**INFRAÇÃO**
31	Deixar de efetuar o pagamento de salários, auxílio transporte, auxílio alimentação e demais obrigações trabalhistas, previdenciárias, seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim como todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, nas datas avençadas, por ocorrência e por dia. (Aprovado pela Comissão de Minutas em 17/08/2017)
32	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por dia e por tarefa designada.
33	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 33D902C8001D3E41.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PARÁGRAFO NONO – A reincidência de infração do mesmo grau, previstas nos quadros do parágrafo anterior, fará incidir o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da multa aplicada.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Para os casos e infrações contratuais não previstas nos parágrafos anteriores, o SENADO aplicará multa, a ser fixada entre os graus 1 e 5, em razão da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Os percentuais previstos nos quadros do parágrafo oitavo desta cláusula, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato, ressalvadas as hipóteses especiais dos parágrafos segundo e quinto desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido ainda unilateralmente nos termos do parágrafo quinto da Cláusula Décima Segunda, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10%(dez por cento) do valor global deste contrato, fixada a, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Caracteriza-se como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

II – a não reincidência da infração;

III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

IV – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 33D902C8001D3E41.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no parágrafo décimo sexto.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRE – Guia de recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

Brasília 01 de setembro de 2017.

HÉLIO LOPES DE AZEVEDO
Coordenador da COIND

WILSON PEREIRA DE CARVALHO FILHO
NGCOT

ANDRE LUIZ RODRIGUES SANTANA
Chefe de Serviço do EGRAF

LUIZ CARLOS DA COSTA
Coordenador Geral

FABRÍCIO FERRÃO ARAÚJO
Diretor da SEGRAF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 33D902C8001D3E41.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Secretaria de Editoração e Publicações - SEGRAF

Anexo I

QUADRO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E DETALHAMENTO DOS ITENS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 33D902C8001D3E41.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Secretaria de Editoração e Publicações – SEGRAF

ITENS 1, 2 E 3 - IMPRESSOR OFFET EM MÁQUINAS POLICRÔMICAS (4/4 - 8/0)

A - Descrição sumária das atividades do emprego:

Operar máquinas de impressão offset planas de oito baterias de cores (4/4 - 8/0), para impressão de serviços gráficos, em cores, sobre papéis e cartões formatados.

Quadro de mão-de-obra:
QUANTIDADES:

1° TURNO	2° TURNO	3° TURNO
01	02	02

B - HORÁRIOS:
1° turno: 07:00h às 16:00h
2° turno: 14:00h às 23:00h
3° turno: 18:00h às 03:00h

C - CARGA HORÁRIA:
40 (quarenta) horas semanais (segunda-feira a sexta-feira).

D - PRÉ-REQUISITOS:
Nível médio de escolaridade; e mínimo 6 (seis) meses de experiência como Impressor Offset em máquinas policrômicas.

E - DIREITOS TRABALHISTAS:

Insalubridade de grau médio (20%), Adicional Noturno, Vale Transporte e Vale Refeição.

Descrição detalhada de atividades:

TAREFAS PERMANENTES: Ler atentamente as informações das ordens de serviço para conhecer os parâmetros da publicação; ler atentamente os dados da programação para execução do serviço; colocar papel na máquina, conferindo o formato e o tipo de papel; analisar visualmente as condições das chapas antes de colocá-las na máquina; colocar chapas na máquina; colocar tintas na máquina; ajustar tinteiros, rolos molhadores, margeador, pulverizador, pressão entre cilindros (utilizar micrômetro) e demais mecanismos de impressão; limpar chapas e blanquetas; imprimir prova e verificar a qualidade da impressão; conferir o acerto das cores (utilizar densitômetro), registro das cores, dobras, refiles,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 33D902C8001D3E41.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

paginação e demais dados do planejamento gráfico e programação da produção; submeter provas de máquina, devidamente ajustadas, à apreciação da chefia e controle de qualidade; zelar pela uniformidade da impressão; manipular produtos químicos de limpeza de chapas, blanquetas, solução da fonte molhadora e outros necessários ao perfeito funcionamento da máquina; preparar tintas de impressão; trocar blanquetas; trocar camisa de rolos molhadores; empilhar e desempilhar impressos; transportar impressos da máquina para a unidade de acabamento, inclusive usando pequenos carros de carga para transporte de impressos e produtos; lavar tinteiro; lavar reservatório de solução de fonte; lavar rolos de tinta e rolos molhadores; limpar, lubrificar e zelar pela conservação e bom funcionamento da máquina; zelar pela limpeza e conservação da área de trabalho; orientar os trabalhos dos auxiliares; executar outras tarefas correlatas.
TAREFAS EVENTUAIS: Operar máquinas de impressão offset de quatro (4/0), duas (2/0 – 1/1), ou uma (1/0) bateria de cor, quando necessário; acompanhar os técnicos de manutenção nos trabalhos de manutenção preventiva e corretiva da máquina; operar prelo de provas, quando necessário; entregar guias de requisição no almoxarifado, receber o material e transportá-lo até o local de trabalho, quando de pequeno porte e peso reduzido; atender convocação para execução de serviços em regime extraordinário, quando necessário.

ITENS 4 E 5- IMPRESSOR OFFSET EM MÁQUINAS POLICRÔMICAS (4/0)

A- Descrição sumária das atividades do emprego:
Operar máquinas de impressão offset planas de quatro baterias de cores (4/0), para impressão de serviços gráficos, em cores, sobre papéis e cartões formatados.

B- Quadro de mão-de-obra:

1° TURNO	2° TURNO
02	02

HORÁRIOS:
1° turno: 07:00h às 16:00h
2° turno: 14:00h às 23:00h

C- CARGA HORÁRIA:
40 (quarenta) horas semanais (segunda-feira a sexta-feira).

D- PRÉ-REQUISITOS:
Nível médio de escolaridade; e mínimo 6 (seis) meses como Impressor Offset em máquinas policrômicas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 33D902C8001D3E41.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

E- DIREITOS TRABALHISTAS:

Insalubridade de grau médio (20%), Adicional Noturno, Vale Transporte e Vale Refeição.

Descrição detalhada de atividades:

TAREFAS PERMANENTES: Ler atentamente as informações das ordens de serviço para conhecer os parâmetros da publicação; ler atentamente os dados da programação para execução do serviço; colocar papel na máquina, conferindo o formato e o tipo de papel; analisar visualmente as condições das chapas antes de colocá-las na máquina; colocar chapas na máquina; colocar tintas na máquina; ajustar tinteiros, rolos molhadores, margeador, pulverizador, pressão entre cilindros (utilizar micrômetro) e demais mecanismos de impressão; limpar chapas e blanquetas; imprimir prova e verificar a qualidade da impressão; conferir o acerto das cores (utilizar densitômetro), registro das cores, dobras, refiles, paginação e demais dados do planejamento gráfico e programação da produção; submeter provas de máquina, devidamente ajustadas, à apreciação da chefia e controle de qualidade; zelar pela uniformidade da impressão; manipular produtos químicos de limpeza de chapas, blanquetas, solução da fonte molhadora, e outros necessários ao perfeito funcionamento da máquina; preparar tintas de impressão; trocar blanquetas; trocar camisa de rolos molhadores; empilhar e desempilhar impressos; transportar impressos da máquina para a unidade de acabamento, inclusive usando pequenos carros de carga para transporte de impressos e produtos; lavar tinteiro; lavar reservatório de solução de fonte; lavar rolos de tinta e rolos molhadores; limpar, lubrificar e zelar pela conservação e bom funcionamento da máquina; zelar pela limpeza e conservação da área de trabalho; orientar os trabalhos dos auxiliares; executar outras tarefas correlatas.
TAREFAS EVENTUAIS: Operar máquinas de impressão offset de duas (2/0 - 1/1), ou uma (1/0) bateria de cor, quando necessário; acompanhar os técnicos de manutenção nos trabalhos de manutenção preventiva e corretiva da máquina; operar prelo de provas, quando necessário; entregar guias de requisição no almoxarifado, receber o material e transportá-lo até o local de trabalho, quando de pequeno porte e peso reduzido; atender convocação para execução de serviços em regime extraordinário, quando necessário.

ITENS 6 E 7 - IMPRESSOR OFFSET EM MÁQUINAS MONOCOLORES E BICOLORES

A - Descrição sumária das atividades do emprego:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 33D902C8001D3E41.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Operar máquinas de impressão offset planas de duas (1/1 - 2/0) ou uma (1/0) bateria de cor, para impressão de serviços gráficos sobre papéis e cartões formatados.

B - Quadro de mão-de-obra:
QUANTIDADES:

1° TURNO	2° TURNO
02	02

HORARIOS:
1° turno: 07:00h às 16:00h
2° turno: 14:00h às 23:00h

C - CARGA HORÁRIA:
40 (quarenta) horas semanais (segunda-feira a sexta-feira).

D - PRÉ-REQUISITOS:
Nível fundamental de escolaridade; e 6 (seis) meses de experiência.

E- DIREITOS TRABALHISTAS:
Insalubridade de grau médio (20%), Adicional Noturno, Vale Transporte e Vale Refeição.

Descrição detalhada de atividades:

TAREFAS PERMANENTES: Ler atentamente as informações das ordens de serviço para conhecer os parâmetros da publicação; ler atentamente os dados da programação para execução do serviço; colocar papel na máquina, conferindo o formato e o tipo de papel; analisar visualmente as condições das chapas antes de colocá-las na máquina; colocar chapas na máquina; colocar tintas na máquina; ajustar tinteiros, rolos molhadores, margeador, pulverizador, pressão entre cilindros (utilizar micrômetro) e demais mecanismos de impressão; limpar chapas e blanquetas; imprimir prova e verificar qualidade da impressão; conferir dobras, refiles, paginação e demais dados do planejamento gráfico e programação da produção; submeter provas de máquina, devidamente ajustadas, à apreciação da chefia e controle de qualidade; zelar pela uniformidade da impressão; manipular produtos químicos de limpeza de chapas, blanquetas, solução da fonte molhadora e outros necessários ao perfeito funcionamento da máquina; preparar tintas de impressão; trocar blanquetas; trocar camisa de rolos molhadores; empilhar e desempilhar impressos; transportar impressos da máquina para a unidade de acabamento, inclusive usando pequenos carros de carga para transporte de impressos e produtos; lavar tinteiro; lavar reservatório de solução de fonte; lavar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 33D902C8001D3E41.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

rolos de tinta e rolos molhadores; limpar, lubrificar e zelar pela conservação e bom funcionamento da máquina; zelar pela limpeza e conservação da área de trabalho; orientar os trabalhos dos auxiliares; executar outras tarefas correlatas.
TAREFAS EVENTUAIS: Acompanhar os técnicos de manutenção nos trabalhos de manutenção preventiva e corretiva da máquina; operar prelo de provas, quando necessário; entregar guias de requisição no almoxarifado, receber o material e transportá-lo até o local de trabalho, quando de pequeno porte e peso reduzido; atender convocação para execução de serviços em regime extraordinário, quando necessário.

ITENS 8, 9 E 10 - AUXILIAR DE IMPRESSÃO OFFSET

A - Descrição sumária das atividades do emprego:
Auxiliar os impressores de offset na preparação, abastecimento e operação das máquinas de impressão offset, planas ou rotativas.

B - Quadro de mão-de-obra:
QUANTIDADES:

1° TURNO	2° TURNO	3° TURNO
03	02	01

HORÁRIOS:
1° turno: 07:00h às 16:00h
2° turno: 14:00h às 23:00h
3° turno: 18:00h às 03:00h

C - CARGA HORÁRIA:
40 (quarenta) horas semanais (segunda-feira a sexta-feira).

D - PRÉ-REQUISITOS:
Nível fundamental de escolaridade.

E- DIREITOS TRABALHISTAS:

Insalubridade de grau médio (20%), Adicional Noturno, Vale Transporte e Vale Refeição.

Descrição detalhada de atividades:

TAREFAS PERMANENTES: Colocar papel na máquina; colocar chapa na máquina; colocar tinta na máquina; auxiliar o impressor nos ajustes de tinteiro,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 33D902C8001D3E41.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

rolos molhadores, margeadores, pulverizador e demais mecanismos de impressão; zelar pela uniformidade da impressão; manipular produtos químicos para limpeza de chapa, blanquetas, solução de fonte e outros necessários ao perfeito funcionamento da máquina; auxiliar na preparação de tintas para impressão; trocar blanquetas; limpar chapas e blanquetas; trocar camisa de rolos molhadores; empilhar e desempilhar impressos; transportar impressos da máquina para a unidade de acabamento, inclusive usando pequenos carros de carga para transporte de impressos e produtos; lavar tinteiro; lavar reservatório de solução de fonte; lavar rolos de tinta e rolos molhadores; limpar, lubrificar e zelar pela conservação e bom funcionamento da máquina; zelar pela limpeza e conservação da área de trabalho; executar outras tarefas correlatas.
TAREFAS EVENTUAIS: Auxiliar o impressor e os técnicos de manutenção nos trabalhos de manutenção preventiva e corretiva da máquina; entregar guias de requisição no almoxarifado, receber o material e transportá-lo até o local de trabalho, quando de pequeno porte e peso reduzido; entregar ordens de serviço e documentos nos locais indicados pela chefia; atender convocação para execução de serviços em regime extraordinário, quando necessário.

ITENS 11 E 12 - OPERADOR DE ACABAMENTO

A - Descrição sumária das atividades do emprego:
Operar máquinas automáticas e semi-automáticas de acabamento de serviços gráficos e executar serviços manuais de acabamento.

B - Quadro de mão-de-obra:

QUANTIDADES:

1° TURNO	2° TURNO
15	14

HORÁRIOS:
1° turno: 07:00h às 16:00h
2° turno: 14:00h às 23:00h

C - CARGA HORÁRIA:
40 (quarenta) horas semanais (segunda-feira a sexta-feira).

D - PRÉ-REQUISITOS:
Nível fundamental de escolaridade; e
6 (seis) meses de experiência.

E- DIREITOS TRABALHISTAS:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 33D902C8001D3E41.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Insalubridade de grau médio (20%), Adicional Noturno, Vale Transporte e Vale Refeição.

Descrição detalhada de atividades:

TAREFAS PERMANENTES: Operar máquinas automáticas e semi-automáticas de acabamento de serviços gráficos, tais como guilhotinas, dobradeira, encadernadora, grampeadeira, endereçadora eletrônica, guilhotinas linear e trilateral, envelopadeira, gravadora de clichês flexográfico, termolaminadora, picotadeira, furadeira, serrilhadeira e grampeadora; confeccionar protótipos de envelopes; verificar, observar e conferir, constantemente, a qualidade dos trabalhos antes, durante e após execução; empilhar e desempilhar papel; transportar impressos no âmbito da unidade de acabamento e desta para a unidade de expedição, inclusive usando pequenos carros de carga no transporte de impressos e produtos; transportar papéis e cartões formatados da unidade de acabamento (corte) para a unidade usuária; colar e descolar folhas; limpar, lubrificar e zelar pela conservação e bom funcionamento das máquinas de acabamento; zelar pela limpeza e conservação da área de trabalho; orientar os trabalhos dos auxiliares; executar outras tarefas correlatas.
TAREFAS EVENTUAIS: Regular as máquinas automáticas e semi-automáticas de acabamento gráfico; trocar facas das guilhotinas; acompanhar os técnicos de manutenção nos trabalhos de manutenção preventiva e corretiva das máquinas; entregar guias de requisição no almoxarifado, receber o material e transportá-lo até o local de trabalho, quando de pequeno porte e peso reduzido; atender convocação para execução de serviços em regime extraordinário, quando necessário.

ITENS 13 E 14 - AUXILIAR DE ACABAMENTO

A - Descrição sumária das atividades do emprego:
Auxiliar os Operadores de Acabamento na preparação, alimentação, e operação das máquinas automáticas e semi-automáticas de acabamento de serviço e executar serviços manuais de acabamento.

B - Quadro de mão-de-obra:

QUANTIDADES:

1° TURNO	2° TURNO
15	14

HORÁRIOS:
1° turno: 07:00h às 16:00h

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 33D902C8001D3E41.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2° turno: 14:00h às 23:00h

C - CARGA HORÁRIA:
40 (quarenta) horas semanais (segunda-feira a sexta-feira).

D - PRÉ-REQUISITOS:
Nível fundamental de escolaridade.

E- DIREITOS TRABALHISTAS:
Insalubridade de grau médio (20%), Adicional Noturno, Vale Transporte e Vale Refeição.

Descrição detalhada de atividades:

TAREFAS PERMANENTES: Auxiliar, sob orientação da chefia ou do operador, os trabalhos de alceamento, dobra, blocagem e encadernação de livros e folhetos, bem como na confecção de protótipos de envelopes; auxiliar os operadores das máquinas automáticas e semi-automáticas de acabamento gráfico; empilhar e desempilhar papel; transportar impressos no âmbito da unidade de acabamento e desta para a unidade de expedição, inclusive usando pequenos carros de carga no transporte de impressos e produtos; transportar papéis e cartões formatados da unidade de acabamento (corte) para a unidade usuária; alimentar as máquinas de acabamento com os trabalhos em execução; conferir a qualidade e uniformidade do trabalho antes, durante e após a execução; auxiliar os operadores nos trabalhos de limpeza e lubrificação das máquinas de acabamento gráfico; colar e descolar folhas; zelar pela limpeza, conservação e bom funcionamento das máquinas de acabamento gráfico; zelar pela limpeza e conservação da área de trabalho; executar outras tarefas correlatas.
TAREFAS EVENTUAIS: Auxiliar nos trabalhos de regulagem das máquinas de acabamento gráfico e nas trocas de facas das guilhotinas, sob orientação do operador; auxiliar o operador ou mecânico na manutenção corretiva e/ou preventiva das máquinas de acabamento; entregar ordens de serviço e documentos nos locais indicados pela chefia; entregar guias de requisição no almoxarifado, receber o material e transportá-lo até o local de trabalho, quando de pequeno porte e peso reduzido; atender convocação para execução de serviços em regime extraordinário, auxiliar no processo de expedição quando necessário.

ITENS 15 ,16 E 17 - PAGINADOR ELETRÔNICO DE TEXTO

A - Descrição sumária das atividades do emprego:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 33D902C8001D3E41.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Executar atividades de programação visual e editoração de textos de serviços gráficos, por meios eletrônicos, com ou sem ilustração, em preto e branco e em cores.

B - Quadro de mão-de-obra:

QUANTIDADES:

1° TURNO	2° TURNO	3° TURNO
12	07	03

HORÁRIOS:
1° turno: 07:00h às 16:00h
2° turno: 14:00h às 23:00h
3° turno: 16:00h às 01:00h

C - CARGA HORÁRIA:
40 (quarenta) horas semanais (segunda-feira a sexta-feira).

D - PRÉ-REQUISITOS:
Nível médio de escolaridade;
Conhecimentos de informática para operar programas profissionais de editoração de textos e programação visual;
Conhecimentos de diagramação e paginação de livros e folhetos; e
6 (seis) meses de experiência.

E - DIREITOS TRABALHISTAS:
Adicional Noturno, Vale Transporte e Vale Refeição.

Descrição detalhada de atividades:

TAREFAS PERMANENTES: Ler atentamente as informações da ordem de serviço para conhecer os parâmetros da publicação; criar lay out e arquivos eletrônicos de capas, folders, cartões, cartazes e outros serviços gráficos; paginar eletronicamente textos de livros e folhetos, com ou sem ilustrações; paginar eletronicamente jornais oficiais, matérias legislativas (Avulso), tablóides e informativos; selecionar tipologia, corpo e destaques do texto; dispor os títulos das matérias, textos e ilustrações harmonicamente na página, com o objetivo de obter-se beleza estética e comunicação; estabelecer proporção de ilustrações a serem ampliadas ou reduzidas; operar equipamento de impressão de provas; instalar fontes de tipos, quando necessário; fazer fechamento de arquivo; zelar pela limpeza e conservação dos equipamentos, materiais e ambiente de trabalho; orientar os trabalhos dos auxiliares; executar outras tarefas correlatas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 33D902C8001D3E41.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TAREFAS EVENTUAIS: Executar paginação manual (past-up) de jornais oficiais e matérias legislativas (Avulsos); operar equipamentos de cópia e digitalização de imagens; operar equipamento de captura de textos e transformação em matérias editáveis (OCR); abastecer as impressoras de provas com tonner e papel; entregar guias de requisição no almoxarifado, receber o material e transportá-lo até o local de trabalho, quando de pequeno porte e peso reduzido; atender convocação para execução de serviços em regime extraordinários, quando necessário.

ITENS 18, 19 E 20 – OPERADOR DE PRE-IMPRESSÃO

A - Descrição sumária das atividades do emprego:
Executar atividades de pré-impressão por meios eletrônicos, tais como imposição eletrônica de serviços gráficos e operação de equipamentos de gravação e processamento de filmes ou chapas litográficas, para impressão offset.

B - Quadro de mão-de-obra:

QUANTIDADES:

1° TURNO	2° TURNO	3° TURNO
03	03	02

HORÁRIOS:
1º turno: 07:00h às 16:00h
2º turno: 14:00h às 23:00h
3º turno: 18:00h às 03:00h

C - CARGA HORÁRIA:
40 (quarenta) horas semanais (segunda-feira a sexta-feira).

D - PRÉ-REQUISITOS:
Nível médio de escolaridade;
Conhecimentos de informática para manipulação de arquivos eletrônicos e de programas de imposição eletrônica de páginas.
Conhecimentos básicos de paginação de livros e folhetos; e
6 (seis) meses de experiência.

E - DIREITOS TRABALHISTAS:
Adicional Noturno, Vale Transporte e Vale Refeição.

Descrição detalhada de atividades:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 33D902C8001D3E41.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TAREFAS PERMANENTES: Ler atentamente as informações das ordens de serviço para conhecer os parâmetros da publicação; ler os dados da programação para execução do serviço; elaborar diagramas de imposição (Template); instalar fontes, quando necessárias; fazer fechamento de arquivos; executar imposição, por meios eletrônicos, de páginas de texto, capas e outros, de acordo com a programação estabelecida; executar a gravação de arquivo eletrônico de imposição, em filmes (fotolito) ou em chapa (CtP); operar Imagesetters, Platesetters e processadoras para gravação de filmes (fotolitos) ou chapas (CtP); conferir os fotolitos das imposições; zelar pela limpeza e conservação dos equipamentos, materiais e ambiente de trabalho; orientar os trabalhos dos auxiliares; executar outras tarefas correlatas.
TAREFAS EVENTUAIS: Colocar filme nas Imagesetter, quando necessário; colocar chapas na Platesetter, quando necessário; lavar e trocar químicos das processadoras; entregar guias de requisição no almoxarifado, receber o material e transportá-lo até o local de trabalho, quando de pequeno porte e peso reduzido; atender convocação para execução de serviços extraordinários, quando necessário.

ITENS 21 E 22 - AUXILIAR DE EXPEDIÇÃO

A - Descrição sumária das atividades do emprego:
Empacotar, carregar e descarregar caminhão e transportar serviços gráficos da SEGRAF para os solicitantes.

B - Quadro de mão-de-obra:

QUANTIDADES:

1° TURNO	2° TURNO
04	02

HORÁRIOS:
1° turno: 07:00h às 16:00h
2° turno: 13:00h às 22:00h

C - CARGA HORÁRIA:
40 (quarenta) horas semanais (segunda-feira a sexta-feira).

D - PRÉ-REQUISITOS:
Nível fundamental de escolaridade.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 33D902C8001D3E41.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REMUNERAÇÃO:

TURNOS	SALÁRIO BASE
1º e 2º turno	

E- DIREITOS TRABALHISTAS:
Adicional Noturno, Vale Transporte e Vale Refeição. (SUPRIMIDO INSALUBRIDADE)

Descrição detalhada de atividades:

TAREFAS PERMANENTES: Empacotar impressos para expedição; carregar e descarregar caminhão com impressos para expedição e entrega aos solicitantes (clientes); movimentar impressos e pacotes de impressos, manualmente ou em pequenos carros de carga apropriados (paleteiras); transportar, manualmente ou em pequenos carros de carga, pacotes de impressos para entrega aos solicitantes (clientes); auxiliar a chefia ou expedidor na organização dos pacotes de impressos que ficam aguardando expedição; entregar ordens de serviço e documentos nos locais indicados pela chefia; zelar pela limpeza e conservação dos equipamentos, materiais e ambiente de trabalho; executar outras tarefas correlatas, auxiliar nos tramites com os correios.
TAREFAS EVENTUAIS: Empacotar impressos e organizar pacotes de impressos em gabinetes, sob autorização e orientação superior; colar etiquetas de endereçamento em pacotes de impresso ou exemplar, para remessas postais; entregar guias de requisição no almoxarifado, receber o material e transportá-lo até o local de trabalho, quando de pequeno porte e peso reduzido; atender convocação para execução de serviços extraordinários, quando necessário.

ITENS 23 E 24 – ALMOXARIFE

A - Descrição sumária das atividades do emprego:
Receber, armazenar e controlar as entradas e saídas de materiais, bem como proceder às entregas dos materiais de maior porte e peso nas unidades requisitantes.

B - Quadro de mão-de-obra:

QUANTIDADES:

1° TURNO	2° TURNO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 33D902C8001D3E41.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

03	02

HORÁRIOS:
1° turno: 07:00h às 16:00h
2° turno: 14:00h às 23:00h

C - CARGA HORÁRIA:
40 (quarenta) horas semanais (segunda-feira a sexta-feira).

D - PRÉ-REQUISITOS:
Nível Médio de escolaridade.

E - DIREITOS TRABALHISTAS:
Adicional Noturno, Vale Transporte e Vale Refeição. (SUPRIMIDO INSALUBRIDADE)

Descrição detalhada de atividades:

TAREFAS PERMANENTES: Atender as requisições de materiais; controlar documentos relativos a recebimentos e saídas de materiais; emitir guias de requisições de materiais; operar veículo automotor, tipo empilhadeira, para transporte de materiais; entregar os materiais requisitados no local de trabalho dos usuários; coordenar e executar os trabalhos de pesagem e descarregamento de materiais quando da entrega pelo fornecedor; conferir, identificar e codificar os materiais recebidos, para fins de armazenamento; organizar o armazenamento de papéis (planos, em bobinas) e outros materiais em estoque; zelar pela limpeza e organização dos papéis e outros materiais armazenados; prestar informações sobre assuntos pertinentes à área de almoxarifado; manter as estantes e demais locais de armazenamentos limpos e organizados; executar outras tarefas correlatas.
TAREFAS EVENTUAIS: Consultar saldos de materiais nos bancos de dados informatizados; realizar inventário dos materiais em estoque; atender convocação para execução de serviços em regime extraordinário, quando necessário.

INTES 25 E 26 – MECÂNICOS DE MÁQUINAS GRÁFICAS

A - Descrição sumária das atividades do emprego:
Execução de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de impressão offset e de acabamentos gráficos: limpeza geral e inspeção técnica nas impressoras, equipamentos de acabamento e sistema de ar comprimido procedendo com o diagnóstico e a substituição de peças e componentes eletroeletrônicos que apresentem funcionamento irregular, ajustes e calibrações, lubrificação, dentre outros procedimentos recomendados pelos fabricantes nos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 33D902C8001D3E41.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

manuais técnicos de manutenção das máquinas ou de acordo com as orientações e solicitações do gestor da área demandante ou do fiscal do contrato.

B - Quadro de mão-de-obra:

1° TURNO	2° TURNO
02	02

HORÁRIOS:

1° turno: 07:00h às 16:00h
2° turno: 14:00h às 22:00h

C - CARGA HORÁRIA:
40 (quarenta) horas semanais (segunda-feira a sexta-feira).

D - PRÉ-REQUISITOS:

Nível médio de escolaridade; e
Mínimo 6 (seis) meses de experiência.

E - DIREITOS TRABALHISTAS:
Adicional Noturno, Vale Transporte e Vale Refeição. (SUPRIMIDO INSALUBRIDADE DE ALMOXARIFE)

Descrição detalhada de atividades:

TAREFAS PERMANENTES: Execução de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de impressão Offset (impressoras off-set policrômicas de 8/4 cores e impressoras monocolor e bicolor) e de acabamentos gráficos automáticos, semiautomáticos e manuais (Encadernadora/Alceadeira, Grampeadeira, guilhotina de corte linear e trilateral, dobradeira, máquina de costurar, envelopadeira, máquina de vulcanizar, perfurar, serrilhar e picotar). Limpar, lubrificar e zelar pela conservação e bom funcionamento dos equipamentos. Efetuar inspeções técnicas nos equipamentos de ar comprimido, na rede de distribuição com vistas a eliminar e prevenir vazamentos com perda de ar comprimido, realizar instalação de pontos de consumo para interligação de equipamentos gráficos à rede, executar purgas que forem necessárias na rede e no vaso acumulador, verificar e substituir peças e componentes eletroeletrônicos que apresentem funcionamento irregular, realizar calibrações e ajustes de pressão nos pontos de consumo da rede.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 33D902C8001D3E41.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TAREFAS EVENTUAIS: executar demais tarefas correlatas e atender convocação para execução de serviços em regime extraordinário, quando necessário de acordo com as orientações e solicitações do gestor da área demandante ou do fiscal do contrato.

ITENS 27 E 28 – ENCARREGADO

A - Descrição sumária das atividades do emprego:

Acompanhar a execução geral das atividades no âmbito das áreas que os profissionais das categorias contratadas prestam serviço, proceder ao controle interno do pessoal, bem como representar a CONTRATADA junto à Administração da SEGRAF, visando o fiel cumprimento do contrato.

B - Quadro de mão-de-obra:

1° TURNO	2° TURNO
01	01

HORÁRIOS:
1° turno (diurno): 07:00h às 16:00h
2° turno (noturno): 16:00h à 01:00h

C - CARGA HORÁRIA:
40 (quarenta) horas semanais (segunda-feira a sexta-feira).

D - PRÉ-REQUISITOS:
Nível médio de escolaridade;
Capacitação para o desenvolvimento das atividades relacionadas atuando com responsabilidade, organização e iniciativa;
Fluência na comunicação verbal e escrita e habilidade no trato com pessoas; e
Domínio de Windows, Office, Intranet e Internet.

E - DIREITOS TRABALHISTAS:
Adicional Noturno, Vale Transporte e Vale Refeição. (SUPRIMIDO INSALUBRIDADE)

Descrição detalhada de atividades:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 33D902C8001D3E41.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TAREFAS PERMANENTES: Acompanhar a execução geral das atividades realizados pelos empregados contratados; Promover, com o auxílio do “Fiscal do Contrato”, o controle da assiduidade e pontualidade dos empregados contratados; Cumprir e fazer cumprir, por parte dos empregados da contratada, todas as determinações, instruções e orientações emanadas dos responsáveis pelo setor de trabalho no âmbito do Senado Federal; Elaborar, acompanhar e controlar escalas de férias, afastamentos e licenças evitando situações de prejuízo aos serviços contratados; Reportar-se ao responsável pela Gestão do contrato para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços; Relatar ao responsável pela Gestão do contrato, pronta e imediatamente, toda e qualquer irregularidade observada; Elaborar Relatórios (faltas, atestados, licenças e adicionais) para execução da folha de pagamento pela empresa; Encaminhar ao responsável pela Gestão do contrato todas as Notas Fiscais e documentações pertinentes aos serviços prestados; Administrar todo e qualquer assunto relativo aos empregados da contratada; e Realizar, além das atividades e tarefas que lhe forem atribuídas, quaisquer outras correlatas que julgar necessárias, pertinentes ou inerentes à boa prestação dos serviços contratados;

TAREFAS EVENTUAIS: Auxiliar os servidores efetivos da área de lotação nas atividades de apoio administrativo, tramitação e despacho de processos, memorandos, ofícios e documentos diversos; Requisição de insumos gráficos necessários a produção; e atender convocação para execução de serviços em regime extraordinário, quando necessário.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 33D902C8001D3E41.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Secretaria de Editoração e Publicações - SEGRAF

Anexo II

Pesquisa de Preços

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 33D902C8001D3E41.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Secretaria de Editoração e Publicações – SEGRAF

CONVENÇÃO SINDIGRAF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 33D902C8001D3E41.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000683/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 07/12/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR082278/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46206.010941/2016-11
DATA DO PROTOCOLO: 02/12/2016

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DAS INDUSTRIAS GRAFICAS DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ n. 00.335.661/0001-78, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PEDRO HENRIQUE ACHCAR VERANO;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS GRAFICAS NO DISTRITO FEDERAL, CNPJ n. 00.718.726/0001-64, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ELSON DE SOUZA SILVA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de agosto de 2016 a 31 de julho de 2017 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a categoria de Trabalhadores nas indústrias gráficas, representados pelos Sindicatos acordantes, com extensão territorial em todo o Distrito Federal**, com abrangência territorial em **DF**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - CLÁUSULA QUARTA - PISO SALARIAL E PAGAMENTOS

CLÁUSULA QUARTA - PISO SALARIAL E PAGAMENTOS

Fica estabelecido que, o salário normativo para a categoria profissional, não será inferior à R$ 1.114,51 (mil cento e quatorze reais e cinquenta e um centavos).

Parágrafo Primeiro - As empresas se obrigam a efetuar o pagamento de seus empregados:

a) quando mensal, no 3º (terceiro) dia útil, após o término do mês em referência;

b) quando quinzenal, até 02 (dois) dias úteis após o dia 15 (quinze) e o dia 30 (trinta);

c) quando semanais, até o final da primeira sexta-feira posterior à semana trabalhada.

Parágrafo Segundo - O pagamento efetuado em cheque, obrigatoriamente, deverá ser feito 24 (vinte e quatro) horas antes da data do efetivo pagamento.

Parágrafo Terceiro - O atraso no pagamento dos salários implicará no pagamento de multa nas mesmas condições e proporções da Cláusula quinquagésima terceira.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 33D902C8001D3E41.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Será concedido reajuste salarial a todos os trabalhadores da categoria profissional a razão de 8% (oito por cento), a partir de 1º de agosto de 2016, sobre o salário vigente em julho de 2016.

Parágrafo primeiro - A diferença apurada em rescisão de contrato de trabalho complementar, em favor dos empregados demitidos a partir de 1° de agosto de 2016, terá pagamento de até 30 (trinta) dias após a assinatura da presente CCT 2016/2017, sob pena de incidência no artigo 447 / CLT.

Parágrafo terceiro - O pagamento do retroativo (reajuste salarial, alimentação, vale transporte, horas extras, férias, insalubridade, quinquênio), deverá ser pago em 2 (duas) parcelas, sendo a primeira até o dia 20 de janeiro de 2017 e a segunda até o dia 20 de fevereiro de 2017.

Parágrafo quarto – Os salários de dezembro de 2016 deverão ser pagos com o reajuste total.

Parágrafo quinto – O pagamento da 2ª parcela do 13º salário deverá ser pago com o reajuste total.

Parágrafo sexto – O pagamento do reajuste da 1ª parcela do 13º salário deverá ser pago com a 2ª parcela.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

Demonstrativo de pagamento - As empresas se obrigam a fornecer aos seus empregados demonstrativos de pagamento contendo a identificação da empresa, a discriminação das importâncias e o número de horas extras trabalhadas no respectivo mês.

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

Parágrafo único - Fica assegurada, ao empregado, a faculdade de conferência dos cartões de ponto, ou folhas de ponto, sempre que o mesmo julgar necessário.

CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO DO SALÁRIO-VALE

Adiantamento do salário-vale - As empresas que optarem pelo pagamento mensal, obrigam-se a conceder aos seus empregados um vale até o 15º (décimo quinto) dia que anteceder o dia do pagamento normal da empresa, e cujo valor será equivalente à, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do salário nominal mensal, e que será integralmente abatido do pagamento do salário do mês respectivo.
Parágrafo primeiro - O pagamento efetuado em cheque, obrigatoriamente, deverá ser feito 24 (vinte e quatro) horas antes da data do efetivo pagamento.
Parágrafo segundo - O atraso do pagamento do salário-vale implicará no pagamento de multa nas mesmas condições da Cláusula Quinquagésima Terceira.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPENSAÇÃO

Os aumentos decorrentes de promoção, equiparação, mérito, decisão judicial, término de aprendizagem, reclassificação e reenquadramento, não poderão ser compensados na aplicação do reajuste estipulado na Cláusula Terceira.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

13º SALÁRIO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 33D902C8001D3E41.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CLÁUSULA OITAVA - COMPLEMENTAÇÃO 13º SALÁRIO

Complementação do 13º Salário - Ao empregado afastado, a partir da vigência desta Convenção, recebendo Auxílio-doença da Previdência Social, será garantida, pela empresa, no primeiro ano de afastamento, complementação do 13º salário.
Parágrafo primeiro - A complementação será devida, inclusive, para empregados cujo afastamento tenha sido igual ou inferior a 180 (cento e oitenta dias).

Parágrafo segundo - A complementação a que se refere o *Caput* desta Cláusula será igual à diferença entre o valor pago pela Previdência Social e o salário nominal do empregado.

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA NONA - RECEBIMENTOS QUE COMPÕEM A REMUNERAÇÃO

Recebimentos que compõem a remuneração - As gratificações de função deverão ser anotadas na CTPS e nos contracheques.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS

Horas Extras - Todas as horas trabalhadas aos sábados serão pagas com 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, conforme estabelecido no texto Constitucional. As horas trabalhadas, aos domingos e feriados, serão pagas com 50% (cinquenta por cento) adicional do percentual acima estabelecido, perfazendo um total de 100% (cem por cento) sobre a hora normal, independente do repouso remunerado.

Parágrafo primeiro - As demais horas extras trabalhadas serão pagas de acordo com o texto Constitucional se forem realizadas no período compreendido entre o final do expediente e às 22 (vinte e duas) horas. Se trabalhadas entre 22 (vinte e duas) horas e às 5 (cinco) horas, serão acrescidas de 20% (vinte por cento) a título de adicional noturno.

Parágrafo segundo - As empresas obrigam-se a fornecer Vale-transporte gratuito ao funcionário, quando solicitado para trabalhar em horas extras aos sábados, domingos e feriados.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - QUINQUÊNIO

QUINQUÊNIO - Após o quinto ano de serviços prestados, consecutivos ou alternados na mesma empresa, o empregado terá o direito a um adicional, mensal, equivalente a 5% (cinco por cento) do salário nominal. Permanecendo na empresa após o quinto ano, o empregado, neste caso, passará a receber o adicional à razão de mais 1% (um por cento) para cada ano trabalhado, até o máximo de 10% (dez por cento) do salário nominal.
Parágrafo primeiro - Somente será considerado o tempo de serviço alternado, conforme definido no *Caput* desta Cláusula se, a interrupção na prestação de serviço pelo empregado a uma empresa, for inferior a 12 (doze) meses. Se o período de interrupção na prestação de serviço for superior a 12 (doze) meses, ou se o mesmo for quem interromper o contrato de trabalho (pedir demissão), o funcionário perderá o direito ao quinquênio.
Parágrafo segundo - O empregado que atualmente já receba um adicional igual ou superior a 10% (dez por cento), não fará jus a novos acúmulos.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 33D902C8001D3E41.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PAGAMENTO DE INSALUBRIDADE

Pagamento de insalubridade - Para as funções definidas na Lei n.º 5.890/73, que estabelece o prazo de 25 (vinte e cinco) anos para a aposentadoria, fica o empregador, obrigado a fazer o pagamento do percentual de insalubridade à base de 20% (vinte por cento) do valor do Salário Normativo previsto nesta Convenção, da DMST/DRT/DF. Os responsáveis pelas seguintes funções (não excluídas demais atividades insalubres) farão jus ao adicional aqui estabelecido: linotipista, monotipista, fundidor linotipista, galvanotipista, titulista, compositor, chapista, tipógrafo, caixista, distribuidor, paginador, emendador, impressor, minervista, prelista, ludista, litógrafo, fotogravador, serígrafo e teletipista.

Parágrafo primeiro - As indústrias gráficas com mais de 10 (dez) empregados e com até 20 (vinte) empregados, estão desobrigadas de indicar médico do trabalho coordenador do PCMSO (NR 7- Portaria n.º 08, de 08 de maio de 1996, do MTb) em decorrência da presente Convenção.

Parágrafo segundo - Por força da presente Convenção fica ampliado para 180 (cento e oitenta) dias o prazo de validade do último exame médico ocupacional para efeito de exame demissional.

Parágrafo terceiro - Com relação às funções especificadas no Caput, as empresas que se submeterem à análise pericial prevista no § 1º do art. 195 da CLT e, no caso de ser constatada a inexistência e/ou eliminação do risco, ficam desobrigadas ao pagamento do respectivo adicional nos termos do art. 194 da CLT.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ASSISTÊNCIA AO EXCEPCIONAL

ASSISTÊNCIA AO EXCEPCIONAL - As empresas concederão a todos os seus empregados que tenham filhos excepcionais, abono equivalente a 30% (trinta por cento) do salário normativo vigente, por cada filho excepcional, desde que requerido e devidamente comprovado, por escrito, pelo empregado, e a partir da data do requerimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ABONO POR APOSENTADORIA

Abono por aposentadoria - Ressalvadas as condições mais favoráveis já existentes, aos empregados com mais de 05 (cinco) anos de serviços contínuos dedicados à mesma empresa, quando dela vier a se desligar por motivo de aposentadoria, caberá um abono equivalente ao seu último salário mensal.

Parágrafo único - Além do benefício constante nesta cláusula, o empregado ao aposentar-se terá direito também ao adicional previsto na cláusula décima primeira, parágrafo 2º, desde que preencha os requisitos ali constantes.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TÍQUETE-REFEIÇÃO

Será concedido aos Trabalhadores Tíquete-refeição, da seguinte maneira:

a) R$ 15,08 (quinze reais e oito centavos), com desconto a título de participação dos trabalhadores no valor de R$ 1,00 (um real) por dia, a partir de 1º de agosto de 2016.

Parágrafo primeiro - As empresas que fornecem alimentação estão isentas do pagamento do tíquete refeição.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 33D902C8001D3E41.
tp://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/Resumo/R... quinta-fe CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Parágrafo segundo - As empresas, no caso de fornecimento de alimentação, só podem descontar do trabalhador o valor máximo de R$ 1,00 (um real) por refeição. No caso de descontos acima deste valor, o excedente será devolvido ao trabalhador no pagamento salarial do mês subsequente.

Parágrafo terceiro – As empresas que desejarem poderão, de acordo com suas condições financeiras, conceder tíquete-refeição em valores superiores aos definidos no *caput* da presente cláusula

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALIMENTAÇÃO

Alimentação - As empresas que regularmente fornecem ou vierem a fornecer Vale-alimentação/refeição a seus empregados, e que utilizam ou vierem a utilizar mão-de-obra gráfica temporária, contratada a terceiros ou mesmo parte de seus serviços terceirizados, obrigam-se a fazer, em seus contratos celebrados com empresas prestadoras de serviços, cláusula que as obriguem a repassar, também a estes funcionários gráficos, Vale-alimentação/refeição com igual valor e quantidade aos fornecidos aos empregados do próprio quadro da tomadora de serviço.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VALE TRANSPORTE

Vale Transporte - As empresas concordam em reduzir de 6% (seis por cento) para 1% (um por cento) o desconto a ser praticado no salário dos trabalhadores que recebem até 02 (dois) salários normativos da categoria. Para os demais permanece o texto e índice da legislação vigente.

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - GARANTIA DE EMPREGO AO TRABALHADOR VÍTIMA DE ACIDENTE DE TRABALHO

Garantia de emprego ao trabalhador vítima de acidente do trabalho - Será garantida, ao trabalhador, após a cessação do auxílio-doença acidentário, independentemente de percepção do auxílio acidente, a manutenção de seu contrato de trabalho na empresa, pelo prazo mínimo de doze meses, na forma do art. 118 da Lei n.º 8.213/91.

Parágrafo primeiro - As empresas não poderão utilizar a garantia acima para dedução do período de gozo das férias.

Parágrafo segundo - Na hipótese de recusa da empresa, da alta médica dada pelo órgão oficial de saúde, a mesma arcará com pagamento dos dias não pagos pela Previdência Social, contidos entre o reenquadramento e a confirmação da alta pelo órgão previdenciário.

Parágrafo terceiro - Dentro do prazo previsto nesta garantia, estes empregados não poderão ter os seus contratos de trabalho rescindidos pelos empregadores, a não ser por mútuo acordo entre empregado e empregador, com assistência do Sindicato da Categoria Profissional, bem como na ocorrência de falta grave.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO FUNERAL

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 33D902C8001D3E41.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Auxílio funeral - Fica instituído o auxílio funeral equivalente a dois salários normativos, no caso de morte natural e três salários normativos, no caso de morte acidental, que será pago à família do trabalhador e ao trabalhador, no caso de morte da esposa, filho(s) menor (es) de 18 anos, bem como filho(s) incapaz(es) e deficiente(s) físico(s) impedido(s) de exercer qualquer profissão.

Parágrafo primeiro - O auxílio funeral, ora instituído, será devido pelas empresas que não ofereçam seguro de vida em grupo para os seus empregados, alcançando ainda, evento de morte de filho(s) ou cônjuge, caso o seguro de vida em grupo não os abranja.

Parágrafo segundo - Caso a empresa ofereça seguro de vida em favor de seu empregado, esposa ou filho de até 25 anos de idade (incapaz/deficiente, ou não), estará liberada da obrigação prevista no caput da presente cláusula, desde que a apólice ofereça, no mínimo, as seguintes coberturas:

- Morte Qualquer Causa: R$ 5.000,00;

- Pós-Vida Assistência Funeral, Plano Familiar, ou reembolso de despesas comprovadas: até o limite de R$ 2.000,00 por evento;

- Reembolso de despesas para documentação: R$ 500,00.

Parágrafo terceiro - No caso de mais de um membro da mesma família trabalhar para o mesmo empregador, o auxílio funeral será devido à apenas um deles.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXÍLIO CRECHE

Auxílio-creche - As empresas concordam em conceder auxílio creche para suas trabalhadoras no valor de 20% (vinte por cento) do salário normativo da categoria, para filho(s) de 0 (zero) a 06 (seis) anos completos, a partir do término da licença maternidade.

Parágrafo primeiro - As trabalhadoras terão direito ao auxílio creche acima estabelecido, somente após a entrega da Certidão de Nascimento (Fotocópia da Certidão com registro da data de entrega), sendo que este auxílio é único e independe do número de filhos.

Parágrafo segundo - As Trabalhadoras ficam obrigadas a apresentar semestralmente o comprovante de pagamento de mensalidade da creche onde o filho está matriculado, caso contrário o auxílio poderá ser cortado até a apresentação do mesmo.

Parágrafo terceiro - Constituem comprovantes de pagamento para os efeitos desta cláusula a nota fiscal emitida pela empresa prestadora de serviços desta natureza, boleto, recibo com registro da empresa e CNPJ, recibo de pessoa física contendo nome, endereço e CPF do cuidador (a).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 33D902C8001D3E41.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORMULÁRIOS PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL

Formulário para a Previdência Social - As empresas deverão preencher os formulários exigidos pela Previdência Social por completo, para a concessão de quaisquer benefícios, tais como: aposentadoria, acidente de trabalho, auxílio-doença, auxílio-natalidade, abono de permanência etc., entregando-os aos interessados no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

Parágrafo único - A obrigação da empresa restringe-se às informações do período em que o trabalhador prestou serviços na mesma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ALEITAMENTO

Aleitamento - As empresas obrigam-se a conceder licença remunerada à empregada mulher que se encontra de aleitamento quando o empregador não cumprir com as suas obrigações legais previstas no Artigo 396 da CLT, licença essa estipulada nos mesmos prazos estabelecidos no citado dispositivo legal.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Contrato de experiência - O contrato de experiência não poderá ultrapassar 90 (noventa) dias. No caso de readmissão, não haverá contrato de experiência, desde que o empregado seja readmitido na mesma função.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CARTEIRA FUNCIONAL

Carteira funcional - As empresas se comprometem a fornecer, a todos os seus empregados, carteira funcional (crachá) especificando todos os dados necessários a identificação do seu portador.
Parágrafo único - Quando da rescisão do contrato de trabalho, a carteira funcional (crachá) deverá ser devolvida à empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - MENOR APRENDIZ

Menor Aprendiz - A presente Convenção Coletiva não se aplica aos menores de 14 (quatorze) a 18 (dezoito) anos completos, que serão admitidos como aprendizes, trabalhando junto aos profissionais, nos setores que foram contratados, pelo período máximo de 02 (dois) anos, tudo na forma da Lei n.º 10.097/2000 e Instrução Normativa SIT n.º 26, de 20/12/2001 - MTE.
Parágrafo único - É proibido o trabalho de menores em locais e horários que não permitam a frequência escolar (art. 67, Inciso IV, da Lei 8.069/90 - ECA), em horário noturno (art. 404 da CLT e 67, Inciso I, da Lei 8.069/90 - ECA), em locais considerados insalubres, perigosos e penosos (artigos 189, 193 e 405, Inciso I, da CLT), e ainda prejudiciais à moralidade (artigo 405 da CLT).

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - HOMOLOGAÇÕES

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 33D902C8001D3E41.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Homologações - As homologações de todas as rescisões de contrato de trabalho, do trabalhador com sete meses ou mais, serão levadas a efeito, obrigatoriamente, com assistência do Sindicato dos Trabalhadores.
Parágrafo primeiro - O Sindicato da categoria profissional, ora convenente, ainda que não concorde com o valor da rescisão contratual, dará assistência imposta por lei, mesmo contendo ressalva. A empresa terá 72 horas para efetuar pagamento do valor pendente, se com ele concordar.

Parágrafo segundo - Para efetivação da homologação do Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, será indispensável a apresentação da seguinte documentação: CTPS atualizada, Livro ou Ficha de Registro de Empregado atualizado, 5 vias do TRCT, Guias do Seguro Desemprego, Aviso Prévio, Comprovante do Depósito de Multa do FGTS, Atestado de Saúde Demissional, Extrato Analítico do FGTS do período trabalhado e Carta de Apresentação.

Parágrafo terceiro - Para efetivação da homologação do Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho para o trabalhador em vias de Aposentadoria, será indispensável a apresentação do formulário preenchido, assinado e carimbado do PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CARTA AVISO DE DISPENSA

Carta-Aviso de dispensa - O empregado dispensado sob alegação de prática de falta grave deverá ser avisado do fato por escrito e contra recibo, esclarecendo-se os motivos, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO

Aviso prévio - No aviso prévio deverá constar:
a) a sua forma (se o empregado cumprirá trabalhando ou se será dispensado dos serviços);
b) a redução da jornada de trabalho, nos termos exigidos pela CLT na primeira hipótese.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES
NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - REGULAMENTO DAS EMPRESAS

Regulamento das empresas - Todos os empregados, independentemente da data de sua admissão, estarão obrigados ao cumprimento irrestrito dos regulamentos internos vigentes ou que vierem a viger nas empresas, desde que os mesmos lhes sejam entregues por cópia ou, sejam afixados em local de fácil visualização e desde que os mesmos não contrariem a presente Convenção e a Consolidação das Leis do Trabalho.

ADAPTAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - READAPTAÇÃO DO EMPREGADO

Readaptação do empregado - Na hipótese de adoção de tecnologia que possa implicar na redução de pessoal, as empresas entrarão em entendimento com o Sindicato Profissional, a fim de serem desenvolvidos esforços conjuntos, no sentido de serem aqueles empregados atingidos pela medida readaptados em outras funções.

ESTABILIDADE GERAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LIBERAÇÃO DO DIRIGENTE SINDICAL

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 33D902C8001D3E41.
tp://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/Resumo/R... quinta-fe CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Liberação do dirigente sindical - Ao Trabalhador eleito para representação sindical, que exerce cargo efetivo na Diretoria Executiva do Sindicato profissional e seu suplente direto, será permitida até 12 (doze) faltas por ano, no máximo de 02 (dois) dias consecutivos por mês, sem prejuízo da remuneração a que fizer jus, inclusive em férias e 13º salário, devendo o Sindicato beneficiado dar conhecimento à empresa a qual pertence o dirigente, com pelo menos 05 (cinco) dias úteis de antecedência, sobre o período que o mesmo ficará à sua disposição.

Parágrafo primeiro – A empresa que possuir mais de um Dirigente Sindical só poderá liberar um único empregado em um mesmo período.

Parágrafo segundo - O sindicato laboral fica obrigado a apresentar, até 10 (dez) dias após a assinatura desta CCT, a lista com os nomes, cargos efetivos e suplentes, de cada diretor para conhecimento de todas as empresas e do sindicato patronal, evitando, assim, dúvidas quanto a futuras liberações.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE PARA A GESTANTE

ESTABILIDADE PARA A GESTANTE

Acordam as partes uma estabilidade para a gestante a partir da comprovação da sua gestação até 60 (sessenta) dias após o termino da sua licença maternidade.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIAS AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA

Garantias ao empregado em vias de aposentadoria - Aos empregados que comprovadamente estiverem no mínimo a 06 (seis) meses da aquisição do direito à aposentadoria, e com um mínimo de 3 (três) anos na empresa, fica assegurado a seu emprego durante o período que falta para se aposentar.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - MEDIDAS DE PROTEÇÃO

Medidas de proteção - As empresas se obrigam a adotar todas as medidas para eliminação da insalubridade e da periculosidade, fornecendo, de forma gratuita, os equipamentos de proteção individual cabíveis, tais como: óculos, luvas, roupas especiais e etc., levando-se em conta a natureza do respectivo trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CAIXA DE PRIMEIROS SOCORROS

Caixa de primeiros socorros - As empresas se obrigam a manter material para primeiros socorros em local de fácil acesso, bem como se obrigam a promover a condução do empregado para o atendimento médico, em caso de emergência.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - QUADRO DE AVISOS

Quadro de avisos - As empresas colocarão à disposição do sindicato profissional, locais apropriados e de fácil visualização para a fixação de quadro de avisos e notícias de interesse dos trabalhadores, medindo no mínimo, meio metro quadrado, desde que, ao empregador seja facultado definir o local, bem como que as divulgações não contrariem os princípios e as finalidades das empresas, ficando ajustado, ainda que, toda e qualquer divulgação deverá ser autorizada pelo proprietário ou seu preposto na empresa, ficando vedada toda e qualquer propaganda de caráter político partidário.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 33D902C8001D3E41.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - COMPENSAÇÃO JORNADA DE TRABALHO

Compensação Jornada de Trabalho - O Sindicato Profissional, no prazo de 48 horas, após o recebimento de qualquer solicitação, negociará a respeito do Banco de Horas previsto no art. 59 da CLT, sempre que solicitado por qualquer empresa, para dirimir dúvidas quanto à compensação de jornada de trabalho por parte dos empregados, respeitando a vontade dos mesmos quando do fechamento de tal acordo e desde que comprovada pela empresa interessada a licença prévia do Ministério do Trabalho e Emprego, nos termos do artigo 60 da CLT, se for o caso.

Parágrafo primeiro - As horas não compensadas no prazo de 90 dias, deverão ser pagas de acordo com a cláusula décima (horas extras);

Parágrafo segundo - Será permitida, independentemente de acordo individual escrito e de homologação do sindicato da categoria profissional, a compensação da jornada de trabalho do sábado pelo acréscimo de horas correspondentes durante os dias úteis de segunda à sexta-feira, desde que não exceda a jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas. A categoria econômica poderá, ainda, adotar o regime de horas de 12 (doze) por 36 (trinta e seis) horas, com relação aos guardas, vigias, porteiros e vigilantes. A validade dos regimes compensatórios previstos neste parágrafo dependerá da comprovação, pela empresa interessada, da licença prévia do Ministério do Trabalho e Emprego, nos termos do artigo 60 da CLT, se for o caso.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - TOLERÂNCIA

Tolerância - As empresas concederão aos seus trabalhadores uma tolerância de 10 (dez) minutos no dia, no início da jornada de trabalho, no limite máximo de 20 minutos por semana.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - AUSÊNCIA REMUNERADA

Ausência remunerada - Serão pagas, pela empresa, as faltas ao serviço da mulher trabalhadora ou responsável, sempre que ficar comprovado, mediante atestado médico ou de comparecimento, terem as referidas faltas relação com doença de filhos menores ou cônjuge.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - AUSÊNCIA JUSTIFICADA

Ausência justificada - Ficam estabelecidas as seguintes regras para ausências legais em dias consecutivos:

a) 04 (quatro) dias em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, irmão ou dependentes. Para o caso de deslocamento acima de 1.000 Km de distância será concedido mais 01 (um) dia para deslocamento comprovado, não podendo exceder ao total de 05 (cinco) dias:
b) 05 (cinco) dias em virtude de casamento;
c) 05 (cinco) dias no caso de nascimento de filho;
d) 03 (três) dias no caso de adoção de criança.

Parágrafo único – Todas as ausências estipuladas no *Caput* da presente cláusula serão consideradas justificadas mediante documentação que as comprovem.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - EMPREGADO ESTUDANTE-EXAME

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 33D902C8001D3E41.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Empregado estudante - exames - Aos empregados estudantes serão abonadas as faltas ao serviço para prestação de exames escolares e vestibular, desde que o empregador seja previamente avisado, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, ficando o abono sujeito à comprovação posterior.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS

Expedição de documentos - As empresas concordam em proporcionar aos seus empregados a dispensa, por meio expediente, para quando, sendo comprovadamente necessário, tiverem que se ausentar do trabalho para a retirada dos seguintes documentos: carteira de identidade, título de eleitor, certificado de reservista e carteira de trabalho.

FÉRIAS E LICENÇAS
DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - GOZO DE FÉRIAS

Gozo de férias - Na concessão das férias, não sendo no primeiro dia do mês, o início delas não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias compensados, nem com os dias 24 e 31 de dezembro.

Parágrafo primeiro - Em conformidade com o início das férias concedidas, o pagamento desta dar-se-á dois dias antes da concessão.

Parágrafo segundo - A empresa fornecerá aviso de férias ao empregado 30 (trinta) dias antes da concessão das mesmas.

Parágrafo terceiro - O não cumprimento desta cláusula acarretará pagamento de multa conforme estabelecido na cláusula Quinquagésima-terceira da presente convenção.

RELAÇÕES SINDICAIS
ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ACESSO DOS DIRIGENTES SINDICAIS ÀS EMPRESAS

Acesso dos dirigentes sindicais às empresas - Fica assegurado o acesso do dirigente sindical às empresas, desde que seja membro da Diretoria do Sindicato Profissional, mediante autorização prévia dos empregadores ou seus prepostos.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL - Por decisão da categoria profissional, reunida em Assembleia Geral, as empresas descontarão de todos os seus empregados, sindicalizados ou não, ressalvado o direito de opção, o valor de 3% (três por cento) do salário do mês de dezembro de 2016 e 3% (três por cento) do salário do mês de janeirol de 2017, sendo que nos demais meses da vigência da presente Convenção o desconto será equivalente a 1% (um por cento), a título de contribuição confederativa. Sendo 1% (um por cento) do total arrecadado destinado à Federação Laboral, assim como também à Confederação respectiva. As empresas se obrigam a repassar as contribuições confederativas ao Sindicato Laboral até o décimo dia do mês subsequente ao desconto, observado, quanto às diferenças, o escalonamento a que se refere o § 1º da Cláusula segunda da presente convenção, acompanhada da relação dos empregados atingidos pelo desconto, contendo nome, função e valor descontado.

Parágrafo primeiro - Na eventualidade de uma contestação judicial quanto ao referido desconto, as custas processuais serão de inteira responsabilidade do Sindicato Laboral.

Parágrafo segundo - Fica estipulado que no mês do desconto do imposto sindical, não será cobrada a contribuição confederativa laboral.

Parágrafo terceiro - O atraso no repasse para o Sindicato laboral implicará no pagamento de multa nas mesmas condições na Cláusula Quinquagésima-terceira.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 33D902C8001D3E41.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Parágrafo quarto - Em conformidade a Ordem de Serviço nº 1, de 28 de março de 2009, do Ministério do Trabalho e Emprego - TEM, após o recebimento da Contribuição Assistencial, o STIG/DF divulgara o período de 10 (dez) dias para os abrangidos que queiram manifestar, pessoalmente, sua oposição a contribuição assistencial, que será devolvidaem até 2 (dois) dias após o término do prazo de oposição.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL CONFEDERATIVA PATRONAL

Contribuição Assistencial Confederativa Patronal - Por decisão tomada em Assembleia Geral, as empresas independentemente de serem sindicalizadas, deverão proceder à uma contribuição ao Sindicato das Indústrias Gráficas do Distrito Federal, até o décimo dia do mês subsequente da assinatura da CCT, na conta n.º 65-5, do SICOOB EMPRESARIAL, Banco 756, Agência (4364), nos seguintes termos:

a) empresas com até 3 (três) empregados, meio salário normativo (R$ 557,25);

b) empresas que tenham de 4 (quatro) empregados; três quartos salários normativos (R$ 835,88);

c) empresas que tenham de 5 (cinco) empregados; um salários normativo (R$ 1.114,51);

d) empresas que tenham de 6 (seis) a 10 (dez) empregados; um salário normativo (R$ 1.114,51) mais 222,90 por empregado;

e) empresas que tenham de 11 (onze) a 20 empregados; dois salários normativos (R$ 2.229,02) mais 111,45 por empregado;

f) empresas que tenham de 21 (vinte e um) a 30 (trinta) empregados; três salários normativos (R$ 3.343,53) mais 111,45 por empregado;

g) empresas que tenham de 31 (trinta e um) a 40 (quarenta) empregados; quatro salários normativos (R$ 4.458,04) mais 111,45 por empregado;

h) empresas que tenham mais de 41 (quarenta e um empregados); seis salários normativos (R$ 6.687,06);

Parágrafo único – As empresas que não informarem ao SINDIGRAF-DF o número de funcionários, através da GFIP, até 31 de março de 2016, sofrerão a cobrança na faixa máxima.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL MENSAL

Contribuição Social Mensal - As empresas se obrigam a efetuar descontos referentes às mensalidades sindicais, cujo valor é 1,5% (um e meio por cento) do salário nominal do trabalhador e repassado ao Sindicato Profissional até no máximo o décimo dia após o desconto. Os trabalhadores sindicalizados, que pagam a Contribuição Social Mensal, estão isentos do pagamento da Contribuição Assistencial Laboral constante da Cláusula Quinta.

Parágrafo primeiro - O Sindicato Laboral fica responsabilizado por enviar às empresas relação dos associados no que se refere ao desconto da mensalidade sindical.

Parágrafo segundo - O não cumprimento do previsto acima implicará no pagamento de multa constante na Cláusula Quinquagésima-Terceira.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 33D902C8001D3E41.
tp://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/Resumo/R... quinta-fe CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - PIS

PIS - As empresas deverão, por ocasião de entrega da "RAIS", indicar a respectiva agência para o pagamento do PIS aos seus empregados. Quando, para este recebimento, for necessária a ausência do trabalhador, durante expediente normal de trabalho, não haverá desconto desde que tal ausência não ultrapasse 03 (três) horas consecutivas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - EXTRATO DE FGTS

Extrato de FGTS - As empresas se comprometem a fornecer, trimestralmente, o extrato de FGTS. Somente será admitido atraso, se o mesmo for, comprovadamente, do banco depositário.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - GARANTIAS GERAIS

Garantias gerais - Ficam asseguradas as condições mais favoráveis já existentes em cada empresa, com relação a qualquer das cláusulas vigentes nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - RELAÇÃO MENSAL

Relação mensal - As empresas se obrigam a fornecer ao Sindicato da categoria profissional uma relação mensal contendo o nome completo e a função dos empregados admitidos e demitidos no referido período, desde que devidamente autorizados pelos respectivos empregados.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DIA NACIONAL DO TRABALHADOR GRÁFICO

Dia Nacional do Trabalhador Gráfico - No dia 07 (sete) de fevereiro comemora-se o Dia Nacional do Trabalhador Gráfico.

DISPOSIÇÕES GERAIS
OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - MULTAS

MULTAS - O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas cláusulas quarta, quinta, oitava, décima quarta e quinquagésima, sujeitará a parte infratora ao pagamento à outra parte de multa compensatória no valor de 0,33% (trinta e três centésimos de unidade) ao dia do valor devido, sendo que decorridos 30 (trinta) dias após o vencimento correrá juros de 1% a.m. até a data do efetivo pagamento. O não cumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho sujeitará a parte que lhe der causa ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) do salário normativo, por infração que reverterá em favor do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas do Distrito Federal, se descumprida pelas indústrias, e em favor do Sindicato das Indústrias Gráficas do Distrito Federal, se descumprida pelos trabalhadores, ou por seu Sindicato representativo, multa esta a ser recolhida na tesouraria do Sindicato beneficiário.

Parágrafo único- Os índices estabelecidos nesta cláusula não são cumulativos.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 33D902C8001D3E41.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA - Fica mantida a Comissão de Conciliação Prévia instituída pela Convenção Coletiva de Trabalho 2002/2003, em conformidade com a Lei n.º 9.958 de 12/01/2000, de composição paritária, com representantes das partes convenentes, com a atribuição de tentar conciliar os conflitos individuais de trabalho.

Parágrafo primeiro - A Comissão de Conciliação Prévia instituída terá sua constituição e normas de funcionamento definidas por regulamento formalizado através de Termo Aditivo à Convenção Coletiva 2002/2003, que passa a fazer parte integrante da presente norma convencional.

Parágrafo segundo - Qualquer demanda de natureza trabalhista será submetida à Comissão de conciliação Prévia.

Parágrafo terceiro - Fica vedada a instituição de Comissão de Conciliação Prévia por empresa.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - A presente Convenção Coletiva de Trabalho aplica-se a todas as Indústrias Gráficas situadas na base territorial do Sindicato Patronal convenente em todo o Distrito Federal. Com base no CBO - Código Brasileiro de Ocupação, regulamentações do Ministério do Trabalho, Definições da ABIGRAF - Associação Brasileira das Indústrias Gráficas, CONATIG - Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas, da Comunicação Gráfica e nos Serviços Gráficos, o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas no Distrito Federal o Sindicato das Indústrias Gráficas no Distrito Federal, definem em seu enquadramento sindical os seguintes beneficiáriosdesta convenção; Trabalhadores nas Indústrias da Gravura nelas incluídas as empresas que se dedicam aos processos de: impressão digital e eletrônica, impressão híbrida e impressão com conteúdo variável, reprografia, em off-set em geral, off-set plana, rotativa fria, quente e seco, tipografia, letterset, litografia, rotografia, rotoffse, flexografia, flexoffset, plotter, serigráfica por estênceis (silk-screen), transfer, baixo e alto relevo em impressão de alta frequência, tampo gráfica, holográfica, letterspress, talho doce, jato de tinta, relevografia, calcografia, rotogravura; Trabalhadores nas Indústrias do acabamento e dos serviços gráficos: encadernação, corte e vinco manual ou mecanizado, confecção e montagem de facas de corte e vinco, envernizamento, calandra, plastificação, laminação, coladoras, rebobinação, corte, refile, dobra, capa dura e flexível, vincagem, gofragem, plotagem, aplicação de alto e baixo relevo em alta-frequência, transfer, hot-stamping, hot-melt, pva, pur, brochura, costura, lombada quadrada, grampeação, endereçamento, acabamento mecânico e manual, envelopagem, intercalação, seladoras, serras, serrilhadoras, picotadeiras, shrink, revestimento, acoplagem, estampagem; Trabalhadores em indústrias de carimbos e clicherias em geral compreendendo os processos a zinco, borracha, nylon-print, editoração eletrônica computadorizada para confecção de carimbos comerciais e industriais e confecção de matrizes para impressão flexográfica e anilina; Trabalhadores em empresas de serviços de pré-impressão: clicheria, fotolitos convencionais e eletrônicos, birô, matrizes, plotter, prova de prelo, foto mecânica, arte final - (lay-out) - past-up, scanner, diagramação em terminal de vídeo, composição, tratamento de imagem, editoração eletrônica e processos computadorizados de impressão e de pré-impressão relacionados às artes gráficas; Trabalhadores em indústrias de formulários contínuos convencionais, eletrônicos e em dados variáveis: formulários contínuos plano, jato e jet-mailer com ou sem impressão, impressos de segurança, loterias, alceadeiras, notas fiscais, cheques, boletos e carnês de cobrança, extratos e faturas de cartões, extratos de contas e bancários, cartas de cobrança, malas diretas, hollerites, booklet, faturas telefônicas, água, energia elétrica e impressos efetuados em processo convencional e/ou impressão digital eletrônica e em dados variáveis; Trabalhadores em indústrias de produtos gráficos editoriais: livros didáticos e paradidáticos, técnicos e de literatura, de texto, culturais e de artes ilustrados, infantis ou de desenhos institucionais, atlas, enciclopédias, tablóides e folhetos publicitários, revistas e jornais periódicos e promocionais (gratuito) e de empresas, jornais de circulação diária ou não, guias, manuais, anuários, almanaques, listas telefônicas; Trabalhadores em indústrias de produtos gráficos para acondicionamento - (embalagens impressas em geral): embalagens impressas em papel fantasia, embalagens impressas cartográficas semirrígidas convencionais - (cartões, duplex, triplex e cartuchos em geral) - embalagens impressas rígidas e semirrígidas pré-montadas com ou sem acoplamento de micro ondulados, embalagens impressas laminadas em papel ondulados, embalagens impressas em suportes, embalagens impressas sazonais, embalagens impressas em suportes metálicos, embalagens impressas em suportes rígidos não celulósicos, embalagens impressas para produtos de vestuário, medicamentos, alimentação, embalagens impressas flexíveis em até quatro cores ou mais, embalagens flexíveis impressas em flexografia, embalagens flexíveis impressas em rotogravura, para produtos de alimentação, medicamentos, vestuário, embalagens flexíveis em laminados plásticos por qualquer processo, polímeros, rótulos plásticos encolhíveis, laminados sacos e sacolas, embalagens flexíveis impressas em geral, embalagens impressas em processo litográfico, metal gráfica (folhas de flan, etiquetas metálicas em pano, alumínio, couro, plástico, pvc); Trabalhadores em produtos para identificação em geral impressos por qualquer processo: rótulos convencionais com ou sem efeitos especiais, rótulos em

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 33D902C8001D3E41.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

alto adesivo com ou sem efeitos especiais, adesivo e decalques impressos em geral, etiquetas impressas convencionais adesivas ou metálicas, etiquetas em transfer, produtos em baixo e alto relevo em processo de alta-frequência, impressos por processo de serigrafia (silk-screen), circuito impresso e metal gráfica (folhas de flan, etiquetas metálicas em pano, alumínio, couro, plástico, pvc); Trabalhadores em impressão por processo de reprografia (gráficas eletrônicas, impressão híbrida inclusive em dados variáveis em produtos como: cheques, carnês de cobrança, boletos e extratos de cobrança, extratos de contas e bancários, extratos e faturas de cartões em geral, cartas de cobrança, malas diretas, hollerites, booklet, faturas telefônicas, de água, energia elétrica, e impressos em dados variáveis; Trabalhadores em empresas de serviços gráficos em brindes promocionais e de produtos gráficos comerciais e promocionais, como: pôsteres e cartazes, catálogos promocionais e de arte com ou sem efeitos especiais, relatórios de empresas, folhetos publicitários, malas diretas, kits promocionais, displays, móbiles e materiais de ponto de venda de mesa, displays e materiais de ponto de venda de chão, calendários de mesas, calendários de parede, cartões de mensagem, convites em geral, cartões de visita, material de papelaria, impressos escolares, cadernos, impressos padronizados, sacolas, sacos plásticos e de papel, malas diretas, folders, banners, jogos promocionais, rótulos convencionais, rótulos com efeitos especiais, decalques, etiquetas, papel de parede, envelopes, cartelas, loterias, notas fiscais, carbonados, diplomas, cartões postais, de mensagens, banners, pastas, impressos em geral, timbrados e padronizados, calendários, displays, baralhos, jogos impressos, puzzles, quebra-cabeças, álbuns, encartes, suplementos, outdoors, cardápios, mapas, bulas, audiovisual, multimídia, sinalização, impressos escolares, produtos para festas; Trabalhadores em empresas de impressos de segurança: cheques, boletos, transportes (metrô - ônibus - trêns), identificação, cartão de crédito, telefônico e impressão eletrônica em geral e dos que exercem todas as atividades descritas no Grupo 9.2 e do Grande Grupo 7 da C.B.O - Classificação Brasileira de Ocupações do Ministério do Trabalho e Emprego, e todas as atividades e produtos gráficos, impressos mencionais no CNAE - IBGE - Indústria da Transformação e como Categoria Profissional Diferenciada nos termos do artigo 511 da CLT, Processo MTPS 319.819/73. DOU de 03.10.1974, página 11.231, independentemente da atividade principal da empresa, e todos os trabalhadores que desenvolvem atividades gráficas nas oficinas e departamentos gráficos das Empresas Proprietárias de Jornais e Revistas, e das resoluções do MTPS - 316455/74, datado de 10 de setembro de 1975 e MTB - 317528/75, datado de 24 de outubro de 1978, classificadas no 3° Grupo do Plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Comunicação e Publicidade, compreendendo todo o processo gráfico convencional a quente de fotolito, fotomecânica, paginação e impressão; e os processos computadorizados e eletrônicos a frio como: pré-impressão em geral, fotocomposição e editoração eletrônica, past-up, processamento e tratamento de imagem, scanner, composição e diagramação em terminal de vídeo em processos gráficos, digitação de material redacional, formatação e diagramação por programas de computação gráfica, como PageMaker, CorelDraw, Macintosh, Quark, InDesign, quando não executado por jornalistas profissionais legalmente credenciados pelo Ministério do Trabalho e Emprego, impressão em geral, acabamento gráfico, encartes em geral manuais e automáticos, entregadores (a exceção de empresas de distribuição), remessa e expedição em geral.

PEDRO HENRIQUE ACHCAR VERANO
PRESIDENTE
SINDICATO DAS INDUSTRIAS GRAFICAS DO DISTRITO FEDERAL

ELSON DE SOUZA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS GRAFICAS NO DISTRITO FEDERAL

ANEXOS
ANEXO I - ATAS SINDIGRAF-DF

Anexo (PDF)

ANEXO II - ATAS STIG-DF

Anexo (PDF)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 33D902C8001D3E41.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO III - ATAS STIG-DF

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 33D902C8001D3E41.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Secretaria de Editoração e Publicações – SEGRAF

SINE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 33D902C8001D3E41.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SINE (http://www.sine.com.br/) 〉 Média Salarial de Mestre Impressor de Offset (http://www.sine.com.br/media-salarial-para-%7Bfuncaomediasalarial%7D)

Quer saber a média salarial de **Mestre Impressor de Offset** em seu Estado?

VER AGORA NO SALÁRIO BR (HTTP://SALARIOBR.COM/PESQUISASALARIALPORPORTE?FUNCAO=MESTRE%20IMPRESSOR%20DE%20OFFSET&UTM_SOURCE=SINE&UTM_MEDIUM=LINK&UTM_CAMPAIGN=SALARIAL)

Indique a função desejada

(Ao iniciar a digitação da função, aguarde as sugestões para escolher uma opção)

Pesquisar Média Salarial

Média Salarial

Função: **Mestre Impressor de Offset**

09.4.001.002.001

Objetivos do Cargo: Supervisionar equipe de trabalhadores de ofsete, orientando, treinando em conformidade aos procedimentos técnicos, normas de qualidade e segurança. Administrar o processo de produção gráfica com respeito a custos, viabilidade de execução, fluxo de tarefas, estoque de matéria-prima e material de consumo, programação de máquinas e equipamentos, dentre outros itens. Administrar metas e resultados da produção gráfica e elaborar documentos técnicos.

Pesquisa Salarial

Porte da Empresa	Nível Profissional				
	Trainee	Júnior	Pleno	Sênior	Master
Pequena	**R$ 2248.85**	**R$ 2473.74**	**R$ 2721.11**	**R$ 2993.22**	**R$ 3292.54**
Média	**R$ 2698.62**	**R$ 2968.48**	**R$ 3265.33**	**R$ 3591.86**	**R$ 3951.05**
Grande	**R$ 3238.35**	**R$ 3562.18**	**R$ 3918.4**	**R$ 4310.24**	**R$ 4741.26**

População: 48 salários **Amostragem:** 48 salário(s) 0 contribuições.

Metodologia utilizada: salários pretendidos e contribuições salariais

Fonte: Currículos cadastrados no **Banco Nacional de Empregos** (http://www.bne.com.br/) e contribuições salariais do **Salário BR** nos últimos doze meses.

Conceitos

Nível Prossifional

Requisitos	Trainee	Júnior	Pleno	Sênior	Master
Experiência (em anos)	Até 2	2 a 4	4 a 6	6 a 8	+ de 8

Porte Empresarial

Critérios	Pequeno	Média	Grande
Receita Bruta Anual (R$)	Até 10,5 mil	10,5 - 300 mil	+ 300 mil
Número de Funcionários	Até 99	100 - 499	+ de 499

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 33D902C8001D3E41.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Quer saber a média salarial de **Operador de Impressora Offset** em seu Estado?

VER AGORA NO SALÁRIO BR (HTTP://SALARIOBR.COM/PESQUISASALARIALPORPORTE?FUNCAO=OPERADOR%20DE%20IMPRESSORA%20OFFSET&UTM_SOURCE=SINE&UTM_MEDIUM=LINK&UTM_CAMPAI SALARIAL)

Indique a função desejada

(Ao iniciar a digitação da função, aguarde as sugestões para escolher uma opção)

Pesquisar Média Salarial

Média Salarial

Função: **Operador de Impressora Offset**

09.4.002.028.002

Objetivos do Cargo: Operar uma impressora ofsete, regulando-a e acionando-a por meio da manipulação dos dispositivos de controle, para imprimir desenhos, gravuras, catálogos, revistas, cartazes e outros trabalhos similares.

Pesquisa Salarial

Porte da Empresa	Nível Profissional				
	Trainee	Júnior	Pleno	Sênior	Master
Pequena	**R$ 1490.86**	**R$ 1639.95**	**R$ 1803.94**	**R$ 1984.33**	**R$ 2182.76**
Média	**R$ 1789.04**	**R$ 1967.94**	**R$ 2164.73**	**R$ 2381.2**	**R$ 2619.32**
Grande	**R$ 2146.85**	**R$ 2361.53**	**R$ 2597.68**	**R$ 2857.45**	**R$ 3143.2**

População: 2952 salários **Amostragem:** 2912 salário(s) 0 contribuições.

Metodologia utilizada: salários pretendidos e contribuições salariais

Fonte: Currículos cadastrados no **Banco Nacional de Empregos** (http://www.bne.com.br/) e contribuições salariais do **Salário BR** nos últimos doze meses.

Conceitos

Nível Prossifional

Requisitos	Trainee	Júnior	Pleno	Sênior	Master
Experiência (em anos)	Até 2	2 a 4	4 a 6	6 a 8	+ de 8

Porte Empresarial

Critérios	Pequeno	Média	Grande
Receita Bruta Anual (R$)	Até 10,5 mil	10,5 - 300 mil	+ 300 mil
Número de Funcionários	Até 99	100 - 499	+ de 499

/agas Visualizadas

%C3%A9dia%20Salarial%20de%20Operador%20de%20Im

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 33D902C8001D3E41.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Quer saber a média salarial de **Ajudante Na Impressao Grafica** em seu Estado?

VER AGORA NO SALÁRIO BR (HTTP://SALARIOBR.COM/PESQUISASALARIALPORPORTE?FUNCAO=AJUDANTE%20NA%20IMPRESSAO%20GRAFICA&UTM_SOURCE=SINE&UTM_MEDIUM=LINK&UTM_CAMPAIGI SALARIAL)

Indique a função desejada

(Ao iniciar a digitação da função, aguarde as sugestões para escolher uma opção)

Pesquisar Média Salarial

Média Salarial

Função: **Ajudante na Impressão Gráfica**

09.4.003.007.001

Objetivos do Cargo: Executar tarefas de impressão gráfica a quente ou a frio, utilizando máquinas manuais ou automáticas, de grande e pequenas dimensões, para imprimir textos, ilustrações e desenhos sobre papel, metal e outros materiais.

Pesquisa Salarial

Porte da Empresa	Nível Profissional				
	Trainee	Júnior	Pleno	Sênior	Master
Pequena	**R$ 1087.09**	**R$ 1195.8**	**R$ 1315.38**	**R$ 1446.92**	**R$ 1591.61**
Média	**R$ 1304.51**	**R$ 1434.96**	**R$ 1578.46**	**R$ 1736.31**	**R$ 1909.94**
Grande	**R$ 1565.41**	**R$ 1721.95**	**R$ 1894.15**	**R$ 2083.57**	**R$ 2291.93**

População: 368 salários **Amostragem:** 362 salário(s) 0 contribuições.

Metodologia utilizada: salários pretendidos e contribuições salariais

Fonte: Currículos cadastrados no **Banco Nacional de Empregos** (http://www.bne.com.br/) e contribuições salariais do **Salário BR** nos últimos doze meses.

Conceitos

Nível Prossifional

Requisitos	Trainee	Júnior	Pleno	Sênior	Master
Experiência (em anos)	Até 2	2 a 4	4 a 6	6 a 8	+ de 8

Porte Empresarial

Critérios	Pequeno	Média	Grande
Receita Bruta Anual (R$)	Até 10,5 mil	10,5 - 300 mil	+ 300 mil
Número de Funcionários	Até 99	100 - 499	+ de 499

/agas Visualizadas

%C3%A9dia%20Salarial%20de%20Ajudante%20na%20Imp

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 33D902C8001D3E41.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Quer saber a média salarial de **Operador de Acabamento** em seu Estado?

VER AGORA NO SALÁRIO BR (HTTP://SALARIOBR.COM/PESQUISASALARIALPORPORTE?FUNCAO=OPERADOR%20DE%20ACABAMENTO&UTM_SOURCE=SINE&UTM_MEDIUM=LINK&UTM_CAMPAIGN=MEDIA-SALARIAL)

Indique a função desejada

(Ao iniciar a digitação da função, aguarde as sugestões para escolher uma opção)

Pesquisar Média Salarial

Média Salarial

Função: **Operador de Acabamento**

09.4.003.009.001

Objetivos do Cargo: Executar atividades de acabamento, corte e dobra, automática e manualmente, serviços de encadernação, mediante ordens de serviços, organizando as atividades de rotina, para manter a qualidade dos trabalhos.

Pesquisa Salarial

Porte da Empresa	Nível Profissional				
	Trainee	Júnior	Pleno	Sênior	Master
Pequena	**R$ 1191.05**	**R$ 1310.16**	**R$ 1441.18**	**R$ 1585.3**	**R$ 1743.83**
Média	**R$ 1429.27**	**R$ 1572.2**	**R$ 1729.42**	**R$ 1902.36**	**R$ 2092.6**
Grande	**R$ 1715.13**	**R$ 1886.64**	**R$ 2075.3**	**R$ 2282.83**	**R$ 2511.11**

População: 373 salários **Amostragem:** 367 salário(s) 4 contribuições.

Metodologia utilizada: salários pretendidos e contribuições salariais

Fonte: Currículos cadastrados no **Banco Nacional de Empregos** (http://www.bne.com.br/) e contribuições salariais do **Salário BR** nos últimos doze meses.

Conceitos

Nível Prossifional

Requisitos	Trainee	Júnior	Pleno	Sênior	Master
Experiência (em anos)	Até 2	2 a 4	4 a 6	6 a 8	+ de 8

Porte Empresarial

Critérios	Pequeno	Média	Grande
Receita Bruta Anual (R$)	Até 10,5 mil	10,5 - 300 mil	+ 300 mil
Número de Funcionários	Até 99	100 - 499	+ de 499

/agas Visualizadas

%C3%A9dia%20Salarial%20de%20Operador%20de%20Ac

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 33D902C8001D3E41.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Quer saber a média salarial de **Auxiliar de Acabamento** em seu Estado?

VER AGORA NO SALÁRIO BR (HTTP://SALARIOBR.COM/PESQUISASALARIALPORPORTE?FUNCAO=AUXILIAR%20DE%20ACABAMENTO&UTM_SOURCE=SINE&UTM_MEDIUM=LINK&UTM_CAMPAIGN=MEDIA-SALARIAL)

Indique a função desejada

(Ao iniciar a digitação da função, aguarde as sugestões para escolher uma opção)

Pesquisar Média Salarial

Média Salarial

Função: **Auxiliar de Acabamento**

56.4.002.002.002

Objetivos do Cargo: Participar do processo de acabamento do produto da Empresa, sob orientação do supervisor, realizar as operações conforme instruções e manter organizado o posto de trabalho.

Pesquisa Salarial

Porte da Empresa	Nível Profissional				
	Trainee	Júnior	Pleno	Sênior	Master
Pequena	**R$ 958.81**	**R$ 1054.69**	**R$ 1160.16**	**R$ 1276.18**	**R$ 1403.8**
Média	**R$ 1150.57**	**R$ 1265.63**	**R$ 1392.19**	**R$ 1531.41**	**R$ 1684.55**
Grande	**R$ 1380.68**	**R$ 1518.75**	**R$ 1670.63**	**R$ 1837.69**	**R$ 2021.46**

População: 1950 salários **Amostragem:** 1912 salário(s) 1 contribuições.

Metodologia utilizada: salários pretendidos e contribuições salariais

Fonte: Currículos cadastrados no **Banco Nacional de Empregos** (http://www.bne.com.br/) e contribuições salariais do **Salário BR** nos últimos doze meses.

Conceitos

Nível Prossifional

Requisitos	Trainee	Júnior	Pleno	Sênior	Master
Experiência (em anos)	Até 2	2 a 4	4 a 6	6 a 8	+ de 8

Porte Empresarial

Critérios	Pequeno	Média	Grande
Receita Bruta Anual (R$)	Até 10,5 mil	10,5 - 300 mil	+ 300 mil
Número de Funcionários	Até 99	100 - 499	+ de 499

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 33D902C8001D3E41.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SINE (http://www.sine.com.br/) 〉 Média Salarial de Paginador (http://www.sine.com.br/media-salarial-para-%7Bfuncaomediasalarial%7D)

Quer saber a média salarial de **Paginador** em seu Estado?

VER AGORA NO SALÁRIO BR (HTTP://SALARIOBR.COM/PESQUISASALARIALPORPORTE?FUNCAO=PAGINADOR&UTM_SOURCE=SINE&UTM_MEDIUM=LINK&UTM_CAMPAIGN=MEDIA-SALARIAL)

Indique a função desejada

(Ao iniciar a digitação da função, aguarde as sugestões para escolher uma opção)

Pesquisar Média Salarial

Média Salarial

Função: **Paginador**

09.4.002.046.001

Objetivos do Cargo: Ordenar páginas de uma composição, dispondo em sequência e numerando, a fim de preparar para a composição.

Pesquisa Salarial

Porte da Empresa	Nível Profissional				
	Trainee	Júnior	Pleno	Sênior	Master
Pequena	**R$ 1264.72**	**R$ 1391.19**	**R$ 1530.31**	**R$ 1683.34**	**R$ 1851.67**
Média	**R$ 1517.66**	**R$ 1669.43**	**R$ 1836.37**	**R$ 2020.01**	**R$ 2222.01**
Grande	**R$ 1821.19**	**R$ 2003.31**	**R$ 2203.64**	**R$ 2424**	**R$ 2666.4**

População: 15398 salários **Amostragem:** 15066 salário(s) 0 contribuições.

Metodologia utilizada: salários pretendidos e contribuições salariais

Fonte: Currículos cadastrados no **Banco Nacional de Empregos** (http://www.bne.com.br/) e contribuições salariais do **Salário BR** nos últimos doze meses.

Conceitos

Nível Prossifional

Requisitos	Trainee	Júnior	Pleno	Sênior	Master
Experiência (em anos)	Até 2	2 a 4	4 a 6	6 a 8	+ de 8

Porte Empresarial

Critérios	Pequeno	Média	Grande
Receita Bruta Anual (R$)	Até 10,5 mil	10,5 - 300 mil	+ 300 mil
Número de Funcionários	Até 99	100 - 499	+ de 499

Últimas Vagas Visualizadas

Vaga em Rio de Janeiro / RJ (https://www.sine.com.br/vagas-empregos-em-rio-de-janeiro-rj)
Maringá / PR (https://www.sine.com.br/vagas-empregos-em-maringa-pr)
São Paulo / SP (https://www.sine.com.br/vagas-empregos-em-sao-paulo-sp)
Campinas / SP (https://www.sine.com.br/vagas-empregos-em-campinas-sp)

%C3%A9dia%20Salarial%20de%20Paginador%20no%20B

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 33D902C8001D3E41.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SINE (http://www.sine.com.br/) 〉 Média Salarial de Operador de Pré-Impressão (http://www.sine.com.br/media-salarial-para-%7Bfuncaomediasalarial%7D)

Quer saber a média salarial de **Operador de Pre Impressao** em seu Estado?

VER AGORA NO SALÁRIO BR (HTTP://SALARIOBR.COM/PESQUISASALARIALPORPORTE?FUNCAO=OPERADOR%20DE%20PRE%20IMPRESSAO&UTM_SOURCE=SINE&UTM_MEDIUM=LINK&UTM_CAMPAIGN=M SALARIAL)

Indique a função desejada

(Ao iniciar a digitação da função, aguarde as sugestões para escolher uma opção)

Pesquisar Média Salarial

Média Salarial

Função: **Operador de Pré-Impressão**

09.4.002.001.001

Objetivos do Cargo: Preparar material e arquivo digital a ser impresso. Efetuar aplicações de emendas, correções de cores, emissão de provas e imposição de páginas, fechamento de arquivos e outras atividades pertinentes ao cargo.

Pesquisa Salarial

Porte da Empresa	Nível Profissional				
	Trainee	Júnior	Pleno	Sênior	Master
Pequena	**R$ 1757.16**	**R$ 1932.88**	**R$ 2126.17**	**R$ 2338.79**	**R$ 2572.67**
Média	**R$ 2108.59**	**R$ 2319.45**	**R$ 2551.4**	**R$ 2806.54**	**R$ 3087.19**
Grande	**R$ 2530.32**	**R$ 2783.35**	**R$ 3061.68**	**R$ 3367.85**	**R$ 3704.64**

População: 182 salários **Amostragem:** 177 salário(s) 0 contribuições.

Metodologia utilizada: salários pretendidos e contribuições salariais

Fonte: Currículos cadastrados no **Banco Nacional de Empregos** (http://www.bne.com.br/) e contribuições salariais do **Salário BR** nos últimos doze meses.

Conceitos

Nível Prossifional

Requisitos	Trainee	Júnior	Pleno	Sênior	Master
Experiência (em anos)	Até 2	2 a 4	4 a 6	6 a 8	+ de 8

Porte Empresarial

Critérios	Pequeno	Média	Grande
Receita Bruta Anual (R$)	Até 10,5 mil	10,5 - 300 mil	+ 300 mil
Número de Funcionários	Até 99	100 - 499	+ de 499

/agas Visualizadas

%C3%A9dia%20Salarial%20de%20Operador%20de%20Pr

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 33D902C8001D3E41.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SINE (http://www.sine.com.br/) 〉 Média Salarial de Auxiliar de Expedição (http://www.sine.com.br/media-salarial-para-%7Bfuncaomediasalarial%7D)

Quer saber a média salarial de **Auxiliar de Expedicao** em seu Estado?

VER AGORA NO SALÁRIO BR (HTTP://SALARIOBR.COM/PESQUISASALARIALPORPORTE?FUNCAO=AUXILIAR%20DE%20EXPEDICAO&UTM_SOURCE=SINE&UTM_MEDIUM=LINK&UTM_CAMPAIGN=MEDIA-SALARIAL)

Indique a função desejada

(Ao iniciar a digitação da função, aguarde as sugestões para escolher uma opção)

Pesquisar Média Salarial

Média Salarial

Função: **Auxiliar de Expedição**

28.4.003.011.002

Objetivos do Cargo: Separar mercadorias de pedidos a serem atendidos, preparando as cargas para despachos e/ou para entregar aos clientes. Conferir notas fiscais, carregar e descarregar mercadorias.

Pesquisa Salarial

Porte da Empresa	Nível Profissional				
	Trainee	Júnior	Pleno	Sênior	Master
Pequena	**R$ 961.59**	**R$ 1057.75**	**R$ 1163.53**	**R$ 1279.88**	**R$ 1407.87**
Média	**R$ 1153.92**	**R$ 1269.31**	**R$ 1396.24**	**R$ 1535.86**	**R$ 1689.45**
Grande	**R$ 1384.7**	**R$ 1523.17**	**R$ 1675.49**	**R$ 1843.04**	**R$ 2027.34**

População: 10985 salários **Amostragem:** 10855 salário(s) 8 contribuições.

Metodologia utilizada: salários pretendidos e contribuições salariais

Fonte: Currículos cadastrados no **Banco Nacional de Empregos** (http://www.bne.com.br/) e contribuições salariais do **Salário BR** nos últimos doze meses.

Conceitos

Nível Prossifional

Requisitos	Trainee	Júnior	Pleno	Sênior	Master
Experiência (em anos)	Até 2	2 a 4	4 a 6	6 a 8	+ de 8

Porte Empresarial

Critérios	Pequeno	Média	Grande
Receita Bruta Anual (R$)	Até 10,5 mil	10,5 - 300 mil	+ 300 mil
Número de Funcionários	Até 99	100 - 499	+ de 499

Vagas Visualizadas

Rio de Janeiro / RJ (https://www.sine.com.br/vagas-empregos-em-rio-de-janeiro-rj)

Maringá / PR (https://www.sine.com.br/vagas-empregos-em-maringa-pr)

%C3%A9dia%20Salarial%20de%20Auxiliar%20de%20Exp

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 33D902C8001D3E41.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SINE (http://www.sine.com.br/) 〉 Média Salarial de Almoxarife (http://www.sine.com.br/media-salarial-para-%7Bfuncaomediasalarial%7D)

Quer saber a média salarial de **Almoxarife** em seu Estado?

VER AGORA NO SALÁRIO BR (HTTP://SALARIOBR.COM/PESQUISASALARIALPORPORTE?FUNCAO=ALMOXARIFE&UTM_SOURCE=SINE&UTM_MEDIUM=LINK&UTM_CAMPAIGN=MEDIA-SALARIAL)

Indique a função desejada

(Ao iniciar a digitação da função, aguarde as sugestões para escolher uma opção)

Pesquisar Média Salarial

Média Salarial

Função: **Almoxarife**

28.4.002.002.001

Objetivos do Cargo: Realizar o recebimento, estocagem, armazenamento, distribuição e registro de matérias-primas e mercadorias compradas ou fabricadas. Observar normas e instruções, fornecer orientações para o desenvolvimento de atividades de armazenamento e controle de estoques. Conferir notas fiscais notas fiscais e verificar quantidades, qualidade e especificações.

Pesquisa Salarial

Porte da Empresa	Nível Profissional				
	Trainee	Júnior	Pleno	Sênior	Master
Pequena	**R$ 1113.59**	**R$ 1224.95**	**R$ 1347.45**	**R$ 1482.2**	**R$ 1630.42**
Média	**R$ 1336.32**	**R$ 1469.95**	**R$ 1616.94**	**R$ 1778.63**	**R$ 1956.49**
Grande	**R$ 1603.58**	**R$ 1763.94**	**R$ 1940.33**	**R$ 2134.36**	**R$ 2347.8**

População: 34720 salários **Amostragem:** 34412 salário(s) 82 contribuições.

Metodologia utilizada: salários pretendidos e contribuições salariais

Fonte: Currículos cadastrados no **Banco Nacional de Empregos** (http://www.bne.com.br/) e contribuições salariais do **Salário BR** nos últimos doze meses.

Conceitos

Nível Prossifional

Requisitos	Trainee	Júnior	Pleno	Sênior	Master
Experiência (em anos)	Até 2	2 a 4	4 a 6	6 a 8	+ de 8

Porte Empresarial

Critérios	Pequeno	Média	Grande
Receita Bruta Anual (R$)	Até 10,5 mil	10,5 - 300 mil	+ 300 mil
Número de Funcionários	Até 99	100 - 499	+ de 499

/agas Visualizadas

Rio de Janeiro / RJ (https://www.sine.com.br/vagas-empregos-em-rio-de-janeiro-rj)

Maringá / PR (https://www.sine.com.br/vagas-empregos-em-maringa-pr)

%C3%A9dia%20Salarial%20de%20Almoxarife%20no%20B

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 33D902C8001D3E41.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Quer saber a média salarial de **Encarregado de Grafica** em seu Estado?

VER AGORA NO SALÁRIO BR (HTTP://SALARIOBR.COM/PESQUISASALARIALPORPORTE?FUNCAO=ENCARREGADO%20DE%20GRAFICA&UTM_SOURCE=SINE&UTM_MEDIUM=LINK&UTM_CAMPAIGN=MEDIA-SALARIAL)

Indique a função desejada

(Ao iniciar a digitação da função, aguarde as sugestões para escolher uma opção)

Pesquisar Média Salarial

Média Salarial

Função: **Encarregado de Gráfica**

09.1.004.001.001

Objetivos do Cargo: Acompanhar e controlar a execução de projetos da indústria gráfica, incluindo atividades de composição, impressão, revisão das provas das matrizes para impressão, montagem e encadernação, visando aprimorar o processo de produção gráfica.

Pesquisa Salarial

Porte da Empresa	Nível Profissional				
	Trainee	Júnior	Pleno	Sênior	Master
Pequena	**R$ 1463.37**	**R$ 1902.38**	**R$ 2473.1**	**R$ 3215.03**	**R$ 4179.54**
Média	**R$ 2195.06**	**R$ 2853.58**	**R$ 3709.65**	**R$ 4822.55**	**R$ 6269.32**
Grande	**R$ 3292.59**	**R$ 4280.37**	**R$ 5564.48**	**R$ 7233.82**	**R$ 9403.97**

População: 22 salários **Amostragem:** 22 salário(s) 0 contribuições.

Metodologia utilizada: salários pretendidos e contribuições salariais

Fonte: Currículos cadastrados no **Banco Nacional de Empregos** (http://www.bne.com.br/) e contribuições salariais do **Salário BR** nos últimos doze meses.

Conceitos

Nível Prossifional

Requisitos	Trainee	Júnior	Pleno	Sênior	Master
Experiência (em anos)	Até 2	2 a 4	4 a 6	6 a 8	+ de 8

Porte Empresarial

Critérios	Pequeno	Média	Grande
Receita Bruta Anual (R$)	Até 10,5 mil	10,5 - 300 mil	+ 300 mil
Número de Funcionários	Até 99	100 - 499	+ de 499

Vagas Visualizadas

Rio de Janeiro / RJ (https://www.sine.com.br/vagas-empregos-em-rio-de-janeiro-rj)

Maringá / PR (https://www.sine.com.br/vagas-empregos-em-maringa-pr)

%C3%A9dia%20Salarial%20de%20Encarregado%20de%2

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 33D902C8001D3E41.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Quer saber a média salarial de **Mecanico de Manutencao de Maquinas Graficas** em seu Estado?

VER AGORA NO SALÁRIO BR (HTTP://SALARIOBR.COM/PESQUISASALARIALPORPORTE?FUNCAO=MECANICO%20DE%20MANUTENCAO%20DE%20MAQUINAS%20GRAFICAS&UTM_SOURCE=SINE&UTM_MEDSALARIAL)

Indique a função desejada

(Ao iniciar a digitação da função, aguarde as sugestões para escolher uma opção)

Pesquisar Média Salarial

Média Salarial

Função: **Mecânico de Manutenção de Máquinas Gráficas**

23.4.002.016.009

Objetivos do Cargo: Realizar manutenção em componentes e máquinas gráficas e consultar manuais, desenhos e esquemas técnicos. Testar máquinas industriais gráficas e especificar ferramentas, peças componentes e materiais. Lubrificar máquinas, componentes e ferramentas e documentar informações técnicas.

Pesquisa Salarial

Porte da Empresa	Nível Profissional				
	Trainee	Júnior	Pleno	Sênior	Master
Pequena	**R$ 1606.92**	**R$ 1767.61**	**R$ 1944.37**	**R$ 2138.81**	**R$ 2352.69**
Média	**R$ 1928.3**	**R$ 2121.13**	**R$ 2333.24**	**R$ 2566.56**	**R$ 2823.22**
Grande	**R$ 2313.95**	**R$ 2545.35**	**R$ 2799.89**	**R$ 3079.88**	**R$ 3387.87**

População: 25828 salários **Amostragem:** 25569 salário(s) 0 contribuições.

Metodologia utilizada: salários pretendidos e contribuições salariais

Fonte: Currículos cadastrados no **Banco Nacional de Empregos** (http://www.bne.com.br/) e contribuições salariais do **Salário BR** nos últimos doze meses.

Conceitos

Nível Prossifional

Requisitos	Trainee	Júnior	Pleno	Sênior	Master
Experiência (em anos)	Até 2	2 a 4	4 a 6	6 a 8	+ de 8

Porte Empresarial

Critérios	Pequeno	Média	Grande
Receita Bruta Anual (R$)	Até 10,5 mil	10,5 - 300 mil	+ 300 mil
Número de Funcionários	Até 99	100 - 499	+ de 499

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 33D902C8001D3E41.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Secretaria de Editoração e Publicações - SEGRAF

STIG E SEAC

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – CEP 70165-900 – Brasília DF

Telefone: +55 (61) 3303-3777 – segraf@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 33D902C8001D3E41.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000070/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 29/02/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR008413/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46206.001133/2016-63
DATA DO PROTOCOLO: 19/02/2016

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, TRABALHOS TEMPORARIO E SERVICOS TERCEIRIZAVEIS DO DF, CNPJ n. 00.438.770/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO JOSE RABELLO FERREIRA;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS GRAFICAS NO DISTRITO FEDERAL, CNPJ n. 00.718.726/0001-64, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ELSON DE SOUZA SILVA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas indústrias gráficas, na comunicação gráfica e nos serviços gráficos, todas com mão de obra gráfica terceirizada**, com abrangência territorial em **DF**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS POR FUNÇÃO

Fica estabelecido Pisos Salariais para todos os gráficos terceirizados com base nos valores e funções a seguir, a partir de 1º de janeiro de 2016, neles já inclusos os índices de reajuste:

Acabamento Gráfico	R$ 2.185,08
Arte Finalista Gráfico	R$ 3.171,27
Auxiliar de Impressão Off Set	R$ 3.171,27
Auxiliar de Gravador de Chapas	R$ 2.185,08
Auxiliar de Impressão	R$ 3.171,27
Auxiliar de Mecânico Gráfico	R$ 2.724,07
Auxiliar de Pré-Impressão	R$ 3.171,27
Auxiliar Gráfico	R$ 2.185,08
Bloquista	R$ 2.185,08
Chefe de Oficina Gráfica	R$ 7.317,11
Controle de Produção Gráfica	R$ 7.317,11
Cortador Gráfico	R$ 4.081,73
Deseg Gráfico	R$ 4.820,29
ıgramador Gráfico	R$ 4.820,29
brador Gráfico	R$ 4.081,73

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 33D902C8001D3E41.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Editorador Eletrônico Gráfico / Programador Visual Gráfico	R$ 4.820,29
Encadernador / Dourador	R$ 2.185,08
Fotógrafo Gráfico	R$ 3.171,27
Fotolitógrafo	R$ 3.171,27
Gerente Gráfico	R$ 7.317,11
Gravador de Chapas	R$ 3.171,27
Higienizador de Livros / Impressos	R$ 1.383,88
Impressão Off-Set Duplo Ofício	R$ 3.462,62
Impressor de Equipamento Digitalizado (gráfica rápida)	R$ 4.412,39
Impressor formulários e jornais	R$ 5.580,69
Impressor Off-Set folha inteira a partir de 4 cores	R$ 6.483,85
Impressor Off-Set meia folha	R$ 5.349,08
Impressor Off-Set Ofício	R$ 3.289,27
Impressor Tipográfico	R$ 2.185,08
Líder de Operações	R$ 4.081,73
Linotipista	R$ 2.724,07
Mecânico Gráfico	R$ 8.250,86
Montador de Fotolito	R$ 3.171,27
Operador de Acabamento Gráfico	R$ 4.081,73
Operador de Impressão Eletrônica	R$ 5.349,08
Operador de Impressão Off Set	R$ 5.349,08
Operador de Máquina Copiadora	R$ 3.350,46
Operador de Pré-Impressão	R$ 5.337,27
Operador de Sistema de Identificação	R$ 2.107,38
Operador de Sistemas	R$ 2.185,08
Orçamentista Gráfico	R$ 4.081,73
Plastificador Gráfico	R$ 2.185,08
Revisor Gráfico	R$ 4.820,29
Serígrafo	R$ 2.185,08
Técnico em Artes Gráficas	R$ 5.337,27
Tipógrafo	R$ 2.185,08
Vendedor Gráfico	R$ 4.081,73

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

Parágrafo Único – Ficam asseguradas as condições mais favoráveis já existentes quando da implantação desta **Convenção Coletiva de Trabalho,** em relação às cláusulas sociais e econômicas.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E EFEITOS DA CCT

Os salários determinados nesta Convenção serão utilizados em novas licitações e contratos a partir da data de registro desta no MTE (Ministério do Trabalho e Emprego).

Parágrafo Primeiro - Diante da realização do registro desta Convenção Coletiva após a data-base da categoria, as partes acordam que os efeitos financeiros retroativos desta Convenção, serão pagos na folha de pagamento referente a março/2016.

Parágrafo Segundo – Esta Convenção Coletiva de Trabalho estabelece regras abstratas e impessoais do segmento. É verdadeira Norma Legal e, portanto, dentro da categoria a que esse destina é, também, verdadeira Fonte do Direito. Neste sentido pode se afirmar, com “severus in iudicando” que cuida-se de verdadeiro direito positivo aplicável. É lei embora tenha forma de Convenção Coletiva. A Constituição Federal (art. 7º, inc. XXVI) reconhece as Convenções Coletivas de Trabalho. Diante deste fundamento constitucional estas integram o nosso sistema de normas jurídicas trabalhistas. É certo que a Convenção Coletiva de Trabalho tem extensão menor que a norma legal, por isso opera efeitos jurídicos apenas no seu âmbito de abrangência. Mas esta é uma diferença que não pode ser considerada para excluí-la no campo das Normas Jurídicas, já que – como acentua o Mestre Carnelutti – a Nação é o limite máximo e não o limite mínimo de extensão da norma e, portanto, podem existir normas, legais e consuetudinárias, que se refiram a uma Coletiva de menor, por exemplo, leis limitadas a uma região. A Convenção Coletiva de balho delimita os limites da categoria porque, assim como a Nação é o limite máximo da extensão da ma lega, o segmento, como um todo, é o objeto máximo da aplicação de (norma) Convenção Coletiva de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 33D902C8001D3E41.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Trabalho. A Constituição Federal de 1988 (art. 7º, inc. XXVI) prestigiou extraordinariamente os instrumentos normativos nascidos no ventre da negociação coletiva. Além de reconhecer a sua legitimidade legal de cunho social e caráter normativo. A Carta de 1988 conferiu autonomia institucional para se modelar a dirigir os direitos e deveres trabalhistas da categoria, aperfeiçoando-se para a adaptação peculiar de cada segmento. A leitura dos incisos IV, VIII e XVI., do art. 7º conduz à inequívoca conclusão de que as Convenções Coletivas de Trabalho de cada categoria, vez que estas são verdadeiras normas legais a serem seguidas, **obrigatoriamente,** pelos operadores do direito trabalhista e por todos os integrantes do segmento, sob pena de inquestionável afronta à Constituição Federal.

As normas aqui estabelecidas, que visam a incolumidade, moralidade e dignidade do segmento e o seu fiel comprimento, deve ser uma constante para todos, seja empregado, empregador o tomador de serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE SALARIAL

Fica estabelecido um reajuste salarial da ordem de 11% (onze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2016, sobre o salário vigente em dezembro de 2015, para todos os trabalhadores gráficos terceirizados.

Parágrafo Único – Fica definido um Salário Normativo Mínimo, no valor de R$ 1.383,88 (hum mil trezentos e oitenta e três reais e oitenta e oito centavos), que servirá para normatizar as cláusulas da presente Convenção Coletiva, nas condições estabelecidas na cláusula terceira.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

O pagamento será efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente.

SALÁRIO ESTÁGIO/MENOR APRENDIZ

CLÁUSULA SÉTIMA - DO JOVEM APRENDIZ

Os contratos de Aprendizagem, assim entendidos os que se enquadrem no disposto contido no artigo 428 da CLT, não poderão estabelecer salário à inferior a 50% do valor do piso estabelecido na função.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA OITAVA - ADIANTAMENTO SALARIAL

As empresas se obrigam a não efetuarem descontos nos salários e/ou nos TRCT's de seus empregados a título de adiantamento salarial superior a 30% (trinta por cento) do valor do salário nominal de cada trabalhador, salvo na hipótese de rescisão contratual, quando então o desconto poderá ser feito na integralidade do saldo existente.

Parágrafo Único – A inobservância do **caput** desta cláusula tornará sem efeito o desconto efetuado, ficando a empresa faltante obrigada a reembolsar o trabalhador o valor do desconto implementado, salvo se houve manifestação dos dois sindicatos em sentido contrário, após justificativa da empresa.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA NONA - DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTOS

As empresas se obrigam a fornecer aos seus empregados demonstrativos de pagamento contendo a identificação da empresa, a discriminação das importâncias e o número de horas extras trabalhadas no respectivo mês.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 33D902C8001D3E41.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Parágrafo primeiro – Fica assegurada ao empregado a faculdade de conferência dos cartões de ponto ou folhas de ponto, sempre que este julgar necessário.

Parágrafo segundo – O sistema de marcação de cartões de ponto ou folhas de ponto, inclusive de horas extras, será exercido pelo empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Os empregados admitidos não poderão receber salário inferior ao do empregado demitido, desde que desenvolvam atividade da mesma natureza, com igual produtividade e com mesma perfeição técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS FERIADOS TRABALHADOS (SÚMULA 444 TST)

O trabalho realizado em feriados deverá ser remunerado em dobro, conforme Súmula 444 do TST, levando-se em conta a quantidade de horas efetivamente trabalhadas no feriado, ressalvada decisão judicial em sentido contrário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Consideram-se feriados, para fins trabalhistas, as seguintes datas: 1º de janeiro (Confraternização Universal – art. 1º da Lei 662, de 06/04/1949); Sexta-feira da paixão (data móvel – art. 2º da Lei 9.093, de 12/09/1995); 21 de abril (Tiradentes – art. 1º da Lei 662, de 06/04/1949); 1º de maio (Dia do Trabalho – art. 1º da Lei 662, de 06/04/1949); 07 de setembro (Independência do Brasil – art. 1º da Lei 662, de 06/04/1949); 12 de outubro (Nossa Senhora Aparecida – art. 1º da Lei 6.802, de 30/06/1980); 02 de novembro (Dia de Finados – art. 1º da Lei 662, de 06/04/1949); 15 de novembro (Proclamação da República – art. 1º da Lei 662, de 06/04/1949); 30 de novembro (Dia do Evangélico – art. 1º da Lei Distrital 963, de 04/12/1995); 25 de dezembro (Natal – art. 1º da Lei 662, de 06/04/1949).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O cálculo da hora extra a ser paga pelo feriado trabalhado será efetuado dividindo-se o salário por 220 (duzentos e vinte) horas, acrescidos do adicional de 100% (cem por cento) do valor da hora resultante. A título exemplificativo deve-se adotar o seguinte cálculo: salário ÷ 220 horas x 200% (100% da hora normal + 100% da hora extra) x quantidade de horas trabalhadas no feriado.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

13º SALÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

As empresas são obrigadas a efetuar o pagamento do décimo terceiro salário, para todos os seus empregados, até o dia 19 de dezembro.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HORAS EXTRAS

Todas as horas trabalhadas aos domingos e feriados serão pagas com 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal. As demais horas serão pagas a 50% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

O cálculo da hora extra será efetuado dividindo-se a remuneração por 220 (duzentos e vinte) horas, acrescidos do adicional de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora resultante.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 33D902C8001D3E41.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Fica estabelecido a todos os trabalhadores Gráficos terceirizados que exercem as funções de Impressor, e pré-Impressão, chefes e Gerente de Oficinas, Mecânico Gráfico, Montador de Fotolitos, Operador de Máquina Copiadora CBO 3.99.50, Fotolitógrafo, Cortador, Dobrador, Operador de Equipamento, Auxiliar de Equipamento Gráfico de Acabamento, Encadernador, Dourador, Plastificador, Impressor Tipográfico, Tipógrafo e Serígrafo. Um adicional de insalubridade à razão de 20% do salário normativo vigente. As demais atividades farão jus ao adicional de insalubridade acima especificada, desde que apurado em perícia técnica específica para tal, a incidir nas mesmas condições retro.

SALÁRIO FAMÍLIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SALÁRIO FAMÍLIA

As empresas se obrigam a entregar recibo relativo à entrega de documento (Certidão de Nascimento) pelo empregado, para fins de percepção de salário família nos termos do Artigo 84 do Decreto MPAS nº 3.048/99.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

As empresas ficam obrigadas a conceder, a cada 30 (trinta) dias aos seus empregados, e de uma única vez, nos dias efetivamente trabalhados, desde que supere as 6 (seis) horas trabalhadas (conforme estabelecido no artigo 71 da CLT), o auxilio alimentação, no valor de R$ 27,50 (vinte e sete reais e cinquenta centavos), sem ônus para o trabalhador. A presente parcela não integra os salários, por não ter caráter de contraprestação de serviços.

Parágrafo Primeiro – Fica garantido o percentual de reajuste de 14,6% (quatorze vírgula seis por cento) para os trabalhadores que recebem o auxílio alimentação superior ao valor de R$ 24,00 (vinte e quatro reais), observando-se as mesmas condições estipuladas no caput desta cláusula, desde que concedido pelo contratante dos serviços, ficando a empresa obrigada a solicitar.

Parágrafo Segundo – Havendo atraso no pagamento deste benefício, superior a 5 (cinco) dias, a empresa pagará o dobro da quantidade de dias em atraso, contando a partir do 6º (sexto) dia de atraso.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - VALE TRANSPORTE

As empresas fornecerão o vale-transporte aos empregados, de uma única vez, e a cada 30 (trinta) dias, conforme previsto em lei.

Parágrafo Primeiro - BASE DE CÁLCULO – Entende-se que a base de cálculo para desconto do vale-transporte compreenderá o salário-base do empregado.

Parágrafo Segundo - DOENÇA OU FALTA DO EMPREGADO – Nos períodos de afastamento ou falta do empregado ao serviço por qualquer motivo, este não receberá o vale-transporte correspondente aos dias de suas ausências, podendo os mesmos ser descontados na entrega daqueles relativos ao mês seguinte.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SEGURO DE VIDA E AUXÍLIO FUNERAL

a instituído o benefício do auxílio funeral no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser coberto mediante tratação de apólice de seguro de vida e auxílio funeral com seguradora/corretora, em benefício do pregado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 33D902C8001D3E41.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Parágrafo primeiro – O SEAC/DF disponibilizará para as empresas apólice de seguro de vida e auxílio funeral com seguradora/corretora no valor mensal de R$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) por empregado efetivo, limitado ao número de funcionários previstos no contrato de prestação de serviço. A referida apólice de seguro garantirá o pagamento da quantia de R$ 2.000,00 (dois mil reais) a título de Seguro de Vida mais R$ 2.000,00 (dois mil reais) a título de auxílio funeral em caso de morte do funcionário, de acordo com as condições firmadas com a Seguradora indicada.

Parágrafo segundo – As empresas serão responsáveis pelo pagamento diretamente à Seguradora, disponibilizada pelo SEAC/DF, bem como deverão manter os funcionários informados quanto ao benefício.

Parágrafo terceiro – Juntamente com os valores destinados para a Seguradora/Corretora, a empresa entregará a relação dos empregados efetivos, em arquivo eletrônico e em meio físico, devidamente assinada. A responsabilidade pela conferência e guarda dos documentos será da Seguradora/Corretora.

Parágrafo quarto – O SEAC/DF figurará na relação como estipulante da apólice, sendo dessa forma representante das empresas, que figurarão como sub-estipulantes, porém, toda a responsabilidade de cunho patrimonial, em caso de inadimplência contratual, recairá sobre as empresas e a Seguradora/Corretora.

Parágrafo quinto – O benefício descrito no parágrafo primeiro será custeado com os valores repassados exclusivamente pelos contratantes da prestação dos serviços, órgãos da administração pública e pessoas de direito privado.

Parágrafo sexto – As empresas se comprometem a incluir nas planilhas de preço o valor destinado a Apólice de Seguro, na oportunidade de repactuação dos contratos vigentes.

Parágrafo sétimo – A partir da assinatura e registro desta Convenção Coletiva de Trabalho no sistema mediador do Ministério do Trabalho e Emprego, as empresas se comprometem, nas contratações privadas, bem como em licitações e contratações públicas futuras, a incluir nas suas planilhas de custo e formação de preços o valor destinado a Apólice de Seguro.

Parágrafo oitavo – A empresa que receber a quantia do órgão contratante terá até o dia 25 do mês subsequente para efetuar o repasse em favor da Seguradora/Corretora.

Parágrafo nono – O benefício, Seguro de vida e Auxílio funeral, pelo seu caráter assistencial não integra a remuneração do trabalhador em nenhuma hipótese, conforme previsão do artigo 458 da CLT.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA VIGÉSIMA - REEMBOLSO CRECHE/SIMILARES

Os Sindicatos convenentes comprometem-se a unir esforços no sentido de conseguir junto aos tomadores de serviço o pagamento do reembolso, mediante apresentação de recibo, das despesas, com creches, jardim de infância e maternal efetuadas por suas empregadas e/ou empregados gráficos que tem a guarda judicial, dos filhos devidamente comprovada, ou declarado oficialmente no IRRF, a partir do término do licenciamento compulsório até 01 (um) dia antes de a criança completar 6 (seis) anos de idade (CF, art. 7º paragrafo25), até o valor máximo mensal de R$ 362,97 (trezentos e sessenta e dois reais e noventa e sete centavos).

Parágrafo Primeiro – Os valores serão pagos aos funcionários a partir do repasse do tomador dos serviços.

Parágrafo Segundo - Caso o tomador de serviços não repasse à empresa prestadora a mesma estará livre da obrigação do pagamento.

Parágrafo Terceiro – As empresas que apresentem no seu quadro de empregados, casais de funcionários que tenham filhos que se enquadrem na hipótese tratada no *caput*, o benefício será concedido a apenas um dos pais, não sendo devido de forma cumulativa.

Parágrafo Quarto – No caso em que os valores correspondentes ao auxilio creche é repassado pelo contratante a contratada, fica garantido aos trabalhadores a continuidade do beneficio.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 33D902C8001D3E41.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES

As homologações de todas as rescisões de contrato de trabalho serão levadas a efeito, obrigatoriamente, com assistência do Sindicato dos Trabalhadores.

Parágrafo Primeiro - Para efetivação da homologação do Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, será indispensável a apresentação da seguinte documentação: CTPS atualizada, Livro ou Ficha de Registro de Empregado atualizado, 5 (cinco) vias do TRCT, Guias do Seguro Desemprego, Aviso Prévio, Comprovante do Depósito de Multa do FGTS, Atestado de Saúde Demissional, Extrato Analítico do FGTS do período trabalhado, Carta de Apresentação e formulário preenchido do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP).

Parágrafo Segundo – Para as empresas que forem substituídas por outras em processos licitatórios fica concedido o prazo de 10 (dez) dias para a quitação das verbas rescisórias, não sendo devido ainda o aviso prévio, desde que o trabalhador seja reaproveitado pela empresa sucessória.

Parágrafo Terceiro – O STIG deverá ressalvar todas as parcelas que entenda serem devidas ao empregado, sendo vedada a realização de ressalva genérica ao pedido de rescisão ou de quitação homologado pelo STIG, devendo o mesmo fazer constar expressamente quais direitos não foram satisfeitos à data de sua intervenção.

Parágrafo Quarto - A não apresentação da documentação estabelecida no parágrafo anterior, implicará na aplicação de multa diária, desde que não tenha sido motivada pelo tomador de serviços, contada a partir da data de seu vencimento, correspondente a 1/60 para o empregador que não houver infringido a disposição dentro do período de 6 (seis) meses; e a 1/30 do valor do piso da categoria para o empregador reincidente na mesma prática dentro do período de 6 (seis) meses, sendo que em ambas as hipóteses o valor da multa está limitado a 1 (um) salário mínimo da categoria, a ser revertida em favor da entidade cujas guias não foram apresentadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

Buscando privilegiar as empresas que cumprem com suas obrigações regulares, e aplicando-se em caráter pedagógico às demais empresas, as multas por atraso no pagamento das verbas rescisórias obedecerão gradação de acordo com a higidez do empregador, calculada da seguinte forma:

I) multa de 0,1% (zero ponto um por cento) por dia de atraso no pagamento de verbas rescisórias que não sejam apresentadas no prazo legal ao Sindicato Laboral por empresa que dentro do prazo de 6 (seis) meses não tenha incidido nesta penalidade;

II) multa de 0,2% (zero ponto dois por cento) por dia de atraso no pagamento de verbas rescisórias que não sejam apresentadas no prazo legal ao Sindicato Laboral por empresa que dentro do prazo de 6 (seis) meses já tenha incidido nesta penalidade.

Parágrafo Primeiro: O Sindicato Laboral obriga-se a visitar a empresa que descumpra a obrigação do pagamento das verbas rescisórias fora do prazo legal, e, no caso de erro, dar prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a empresa corrigi-la, sem multa.

Parágrafo Segundo - O valor da multa acima fica limitado ao montante da correspondente a 1 (um) salário.

Parágrafo Terceiro – A multa prevista nesta cláusula não incide quando o atraso for motivado pelo tomador de serviços.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AVISO PRÉVIO

aviso prévio deverão constar:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 33D902C8001D3E41.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a) a sua forma (se o empregado cumprirá trabalhando ou se será dispensado dos serviços);

b) a redução da jornada de trabalho, nos termos exigidos pela CLT na primeira hipótese.

CONTRATO A TEMPO PARCIAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO

Os Sindicatos convenentes não firmarão acordo ou convenção coletiva autorizando a realização do contrato por tempo determinado previsto na Lei nº 9.601/98 e no Decreto nº 2.490/98, sem prévia reunião conjunta com ata formalizada, na qual conste anuência de ambos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRATO TEMPORÁRIO

Fica acordado entre o Sindicato Patronal e o Sindicato Laboral a não inclusão do contrato temporário e trabalho parcial nas empresas do segmento, na base territorial do Distrito Federal, salvo decisão conjunta formalizada em ata entre os sindicatos.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS

As empresas efetuarão o pagamento relativo às verbas rescisórias de seus empregados na forma do artigo 477, § 4º da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FORMULÁRIO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL

As empresas deverão preencher os formulários exigidos pela Previdência Social, por completo, para a concessão de quaisquer benefícios, tais como: aposentadoria, acidente de trabalho, auxílio-doença, auxílio-natalidade, abono de permanência, atestado de afastamento do trabalho (AAT), atestado de volta ao trabalho (AVT), CAT – Comunicação de Acidente de Trabalho etc., entregando-os ao interessado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Único – A obrigação da empresa restringe-se às informações do período em que o trabalhador prestou serviços para a mesma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CARTA DE APRESENTAÇÃO

As empresas fornecerão, por ocasião da homologação da rescisão do contrato de trabalho, carta de apresentação a todos os empregados, que não tenham sido demitidos por justa causa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - READMITIDO

Os empregados readmitidos serão contratados por prazo indeterminado, desde que o contrato anterior tenha sido de, pelo menos 1 (um) ano.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 33D902C8001D3E41.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PESSOAL E ESTABILIDADES
NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - REGULAMENTO DAS EMPRESAS

Todos os empregados, independentemente da data de sua admissão, estarão obrigados ao cumprimento irrestrito dos regulamentos internos vigentes ou que vierem a vigir nas empresas, desde que os mesmos lhes sejam entregues por cópia ou sejam afixados em local de fácil visualização e desde que os mesmos não contrariem a presente Convenção e a Consolidação das Leis do Trabalho.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EMPREGO AO TRABALHADOR VÍTIMA DE ACIDENTE DO TRABALHO

Será garantida, ao trabalhador, após a cessação do auxílio-doença acidentário, a manutenção de seu contrato de trabalho na empresa, pelo prazo mínimo de 1 (hum) ano, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único – Dentro do prazo previsto nesta garantia, estes empregados não poderão ter os seus contratos de trabalho rescindidos pelos empregadores, a não ser por mútuo acordo entre empregado e empregador, com assistência do Sindicato da Categoria Profissional, bem como na ocorrência de falta grave.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CURSOS DE FORMAÇÃO CAPACITAÇÃO E RECICLAGEM PROFISSIONAL

Os Sindicatos convenentes comprometem-se a unir esforços no sentido de buscar convênios para viabilizar cursos de formação, capacitação e reciclagem profissional.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ANOTAÇÕES NA CARTEIRA DE TRABALHO

As empresas ficam proibidas de fazer anotações na carteira de trabalho dos empregados da categoria, que não aquelas determinadas por lei.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CARTEIRA FUNCIONAL

As empresas se comprometem a fornecer, a todos os seus empregados, carteira funcional especificando todos os dados necessários a identificação do seu portador.

Parágrafo único – Quando da rescisão do contrato de trabalho, a carteira funcional terá que ser devolvida à empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CÓPIA DA RAIS

As empresas ficam obrigadas a entregar a cópia da RAIS aos empregados que vierem a requerer, justificadamente, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 33D902C8001D3E41.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - JORNADA DE TRABAHO 12 X 36H

É facultada, de acordo com a conveniência e a necessidade do serviço, a jornada de trabalho em escala 12h x 36h (doze horas de efetivo trabalho por trinta e seis de descanso) de todos os empregados.

Parágrafo Primeiro - Nas atividades em que o trabalho for desenvolvido através de escala de revezamento com compensação, de 12h x 36h (doze horas de efetivo trabalho por trinta e seis horas consecutivas de descanso), jornada esta legal, não ensejará o pagamento de hora extra, salvo quanto ao adicional noturno, desde que seja concedido intervalo para repouso e alimentação, de uma hora, nos termos do art. 71, da CLT.

Parágrafo Segundo - Aos empregados sujeitos à escala de revezamento 12h x 36h (doze horas de efetivo trabalho por trinta e seis horas consecutivas de descanso), será concedido o intervalo de 1h de intrajornada, sem que isso desnature a natureza da jornada e, tampouco, a ocorrência do intervalo.

Parágrafo Terceiro - Na escala de revezamento de 12x36, devido a natural compensação e do revezamento existente, não haverá distinção entre a hora noturna e a hora diurna, somente sendo devido a título de adicional noturno o percentual de 20% (vinte por cento) sobre a hora normal, e esse percentual somente incidirá sobre as horas trabalhadas das 22:00h de um dia até às 05:00h do outro dia.

Parágrafo Quarto - Nos demais casos de labor noturno o adicional e o cálculo da hora serão de acordo com o art. 73 da CLT.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - INTERVALO PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO

Ao empregado com jornada superior a 6 (seis) horas diárias fica garantido um intervalo mínimo de 1 (uma) hora para refeição, ficando a critério do empregado permanecer ou não no local de serviço.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos empregados da categoria profissional é de 44 (quarenta e quatro) horas, semanais, podendo outra ser ajustada, dentro da conveniência do tomador dos serviços.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - SISTEMA ALTERNATIVO DE CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO

As empresas representadas pelo SEAC/DFpoderão manter Sistema Alternativo de Controle de Jornada de Trabalho, a saber: a) cartão de ponto manual; b) folha de frequência; c) biometria; d) controle de ponto por cartão magnético; e) sistema de ponto eletrônico alternativo; e outros permitidos por lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - As partes signatárias reconhecem que o Sistema de Controle de Jornada ora ajustado atende as exigências do artigo 74, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho e o disposto no art. 2º da Portaria nº. 373 de 25/02/2011, do Ministério do Trabalho e Emprego, dispensando-se a instalação do Registrador Eletrônico de Ponto – REP.

FALTAS

ÁUSULA QUADRAGÉSIMA - AUSÊNCIA REMUNERADA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 33D902C8001D3E41.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário:

a) 3(cinco) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua CTPS, viva sob sua dependência econômica;

b) 3 (cinco) dias consecutivos em virtude de casamento;

c) 5 (cinco) dias consecutivos em caso de nascimento de filho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - EMPREGADO ESTUDANTE - EXAMES

Aos empregados estudantes serão abonadas as faltas ao serviço para prestação de exames escolares e vestibular, desde que o empregador seja pré-avisado, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, ficando o abono sujeito à comprovação posterior.

FÉRIAS E LICENÇAS
LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS DA GESTANTE

A empresa garantirá que a empregada gestante, após completar o período aquisitivo, poderá marcar seu período de férias na sequencia da licença-maternidade.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - GOZO DE FÉRIAS

Na concessão das férias, não sendo no primeiro dia do mês, o início delas não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias compensados, nem com os dias 24 e 31 de dezembro.

Parágrafo primeiro – Em conformidade com o início das férias concedidas, o pagamento desta dar-se-á dois dias antes da concessão.

Parágrafo segundo – A empresa fornecerá aviso de férias ao empregado 30 (trinta) dias antes da concessão das mesmas.

Parágrafo terceiro – O não cumprimento desta cláusula acarretará pagamento de multa conforme estabelecido na cláusula quadragésima quinta da presente convenção.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - GARANTIA DE EMPREGO PARA PRESTAR SERVIÇO MILITAR

Será garantido o emprego do trabalhador alistando, desde a data da incorporação no serviço militar até 90 (noventa) dias após a cessão do cumprimento, desde que se apresente à sua empregadora no prazo de 30 dias.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - MEDIDAS DE PROTEÇÃO

empresas se obrigam a adotar todas as medidas para eliminação da insalubridade e da periculosidade, ıecendo, de forma gratuita, os equipamentos de proteção individual cabíveis, tais como: óculos, luvas,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 33D902C8001D3E41.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

roupas especiais e etc., levando-se em conta a natureza do respectivo trabalho.

UNIFORME

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - UNIFORMES

Quando de uso obrigatório, as empresas fornecerão aos seus empregados gratuitamente, 02 (dois) uniformes completos e 01 (um) par de meias e sapatos, entregues de 06 (seis) meses em 6 (seis) meses.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ELEIÇÕES PARA A CIPA

As empresas enviarão para o STIG, sob pena de nulidade, cópias dos editais de convocação de eleições para as CIPA's, antes de sua realização, em conformidade com a NR. 5 do Ministério do Trabalho e Emprego.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - FORNECIMENTO DE COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO - CAT

As empresas fornecerão ao STIG no dia 15 de cada mês cópias das CAT's emitidas no mês anterior.

RELAÇÕES SINDICAIS

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - QUADRO DE AVISOS

As empresas colocarão à disposição do sindicato Profissional, locais apropriados e de fácil visualização para a fixação de quadro de avisos e notícias de interesses dos trabalhadores, medindo no mínimo, meio metro quadrado, desde que, ao empregador seja facultado definir o local, bem como que as divulgações não contrariem os princípios e as finalidades das empresas, ficando ajustado, ainda que, toda e qualquer divulgação deverá ser autorizada pelo proprietário ou seu preposto na empresa, ficando vedada toda e qualquer propaganda de caráter político – partidário.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DO AFASTAMENTO DOS DIRIGENTES SINDICAIS

A 05 (cinco) dirigentes sindicais regularmente eleitos, integrantes da Diretoria do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas no Distrito Federal será garantida, enquanto durarem seus mandatos, a percepção de seus salários, sem a respectiva prestação dos serviços.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL MENSAL

As empresas se obrigam a efetuar descontos referentes às mensalidades sindicais, cujo valor é de 1,5% (um vírgula cinco por cento) do salário nominal do empregado e repassado ao Sindicato Profissional até no máximo 03 (três dias) úteis após o desconto.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 33D902C8001D3E41.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas abrangidas por esta Convenção recolherão para o Sindicato Patronal uma Contribuição As empresas abrangidas por esta Convenção recolherão para o Sindicato Patronal uma Contribuição Assistencial no valor total de R$ 11,00 (onze reais), por empregado, comprovado por meio do CAGED referente ao mês de junho de 2016, a ser recolhida de uma só vez até o dia 15 de julho de 2016, conforme orientação emanada da Decisão do Supremo Tribunal Federal - STF - RE 220.700-1 - RS - DJ. 13.11.98 e, mais recentemente, a decisão RE-189.960-3 – DJ. 17.11.2000. Às empresas associadas ao SEAC/DF que fizerem o recolhimento da Contribuição Assistencial até à data acima fixada, será concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento). A empresa que não recolher até o dia 15 de julho de 2016 ficará sujeita ao pagamento do valor total da contribuição acrescido da multa de 2% (dois por cento) ao mês, não se beneficiando do desconto acima previsto. O pagamento deverá ser efetuado através de emissão de boleto bancário emitido pelo site do SEAC/DF (www.seac-df.com.br).

Parágrafo Primeiro - Caso o recolhimento seja feito em desacordo com o previsto no caput da presente cláusula, a empresa não se beneficiará do desconto acima concedido, sendo-lhe imputada, ainda, uma multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da contribuição, ficando inadimplente com o Sindicato Patronal até à regularização da situação econômica.

Parágrafo Segundo - Em caso de não recolhimento da Contribuição Assistencial prevista no caput da presente cláusula, poderá o Sindicato Patronal recorrer à via judicial, para o cumprimento do inteiro teor da mesma.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - ACESSO ÀS DEPENDÊNCIAS

Os dirigentes sindicais, regularmente eleitos, terão acesso às dependências das empresas para a colocação de avisos, comunicações em locais visíveis e apropriados, desde que não sejam contrários à legislação vigente e com o assentimento prévio pela empresa no momento da colocação.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL

Por força desta convenção e em atendimento ao disposto no art. 607 da CLT, as empresas para celebrarem contratos administrativos com órgãos da administração pública, direta, indireta ou privados, deverão apresentar certidão de regularidade para com suas obrigações sindicais.

Parágrafo Primeiro - Esta certidão será expedida pelos Sindicatos Convenentes, individualmente, assinada por seus Presidentes ou seus substitutos legais, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após a devida solicitação, com validade de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Segundo - Consideram-se obrigações sindicais:

a) Recolhimento da contribuição sindical (profissional e econômica);

b) Recolhimento de todas as taxas e contribuições aqui inseridas;

c) Cumprimento integral desta Convenção;

d) Certidão de regularidade para com o FGTS, INSS e estaduais;

e) Cumprimento das normas que regulam as relações individuais e coletivas de trabalho previstas na CLT, bem como na legislação complementar concernente à matéria trabalhista e previdenciária.

Parágrafo Terceiro - A falta de certidão ou vencido seu prazo, que é de 90 (noventa) dias, permitirá às demais empresas licitantes, bem como aos Sindicatos Convenentes, nos casos de concorrências, carta-convite, tomada de preços e Pregões, alvejarem o processo licitatório e/ou a empresa irregular por cumprimento das cláusulas convencionadas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 33D902C8001D3E41.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - LOCAL PARA REFEIÇÕES E ARMÁRIO

Os Sindicatos convenentes comprometem-se a unir esforços no sentido de conseguir junto aos tomadores de serviço locais apropriados para as refeições de seus empregados e armários individuais para guarda de seus pertences.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - ENTREGA DA GFIP

Ficam as empresas obrigadas a enviar ao STIG suas GFIP's da empresa até o décimo quinto dia de cada mês. O não cumprimento desta cláusula acarretará em multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor das mesmas em benefício do STIG.

Parágrafo Primeiro - A recusa do recebimento da GFIP por parte do STIG isenta as empresas do cumprimento desta cláusula.

Parágrafo Segundo - Fica o sindicato laboral expressamente proibido de dar publicidade a quaisquer informações comerciais, contidas na GFIP, sob pena de pagamento de multa equivalente à prevista no caput desta cláusula, em favor do sindicato patronal.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - INCENTIVO À CONTINUIDADE

Fica pactuado que as empresas que sucederem outras na prestação do mesmo serviço, em razão de nova licitação pública, ou novo contrato administrativo ou particular e/ou contrato emergencial, ficarão obrigadas a contratar os empregados da empresa anterior sem descontinuidade quanto ao pagamento dos salários e a prestação dos serviços, limitado ao quantitativo de empregados do novo contrato, obrigando as empresas que perderem o contrato a comunicar o fato ao sindicato laboral até 20 (vinte) dias antes do final do mesmo.

Parágrafo Primeiro: É facultado às empresas sucedidas realocar seus funcionários para outros postos de trabalho, no exercício da mesma função e com posto fixo, garantindo estabilidade ao trabalhador por 90 (noventa) dias, dispensando assim a contratação desses empregados pela empresa sucessora que não poderá exigi-los.

Parágrafo Segundo: Não exercendo sua faculdade de realocar seus trabalhadores, a empresa sucedida estará obrigada a dispensar os empregados para permitir a contratação pela empresa sucessora, mediante as seguintes condições:

I) O Termo de rescisão Contratual, no campo referente à forma de rescisão, constará "sem justa causa" e deverá constar, obrigatoriamente, no ato de homologação, a expressa referência à cláusula 57ª.

II) A empresa que está assumindo o contrato de prestação de serviços admitirá o empregado da empresa anterior e a ele concederá estabilidade no emprego de 90 (noventa) dias, sendo vedada a celebração de contrato de trabalho a título de experiência nesse período.

III) No período da estabilidade (90 dias) a empresa que está assumindo a contratação só poderá demitir o empregado por cometimento de falta grave ou por pedido formal do empregado.

IV) A empresa que está perdendo o contrato de prestação de serviços fica desobrigada do pagamento do aviso prévio e suas respectivas projeções, da indenização adicional prevista no artigo 9o das Leis n° 7.238/84 e 6.708/79, obrigando-se, entretanto, a pagar as demais verbas rescisórias, sendo que a multa fundiária (art. 9º Decreto nº 99.684/90), será calculada no percentual de 40% do FGTS devido ao empregado.

V) As verbas rescisórias a que se refere o item anterior deverão ser quitadas até o décimo dia após a rescisão do contrato de trabalho do empregado, ficando ajustado que o salário base para cálculo das verbas rescisórias é o correspondente ao do último dia do contrato de trabalho, acrescido da média das parcelas salariais variáveis, como horas extras e outras pagas com habitualidade, na forma da lei.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 33D902C8001D3E41.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

VI) Havendo real impossibilidade de contratação do trabalhador na empresa que está assumindo os serviços, devidamente justificada perante os dois sindicatos convenentes, o trabalhador será desligado dos serviços com o pagamento de todas as verbas rescisórias devidas pela empresa perdedora, inclusive aviso prévio indenizado.

Parágrafo Terceiro – O benefício contido nesta cláusula de continuidade é extensível à empregada grávida mediante declaração expressa da anuência dessa à transferência para a empresa sucessora, na qual também deverá obrigatoriamente constar a anuência do SINRAD, competindo à empresa sucessora a manutenção de sua estabilidade legal já prevista na Cláusula Trigésima Primeira (Estabilidade Provisória da Empregada Gestante).

DISPOSIÇÕES GERAIS
MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - CONCILIAÇÃO DAS DIVERGÊNCIAS

Eventuais divergências de interpretação das cláusulas da presente Convenção deverão ser comunicadas por escrito aos sindicatos convenentes, para fins de conciliação, no prazo de 15 dias antes de serem submetidas à justiça do trabalho.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - ATUAÇÃO CONJUNTA DOS SINDICATOS PATRONAL E LABORAL

Os sindicatos convenentes assumem o compromisso de atuarem em conjunto e formalmente, a título de notificação, quando o contratante dos serviços não conceder e/ou pagar os reajustes e repactuações dos contratos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da definição e ultimação negocial da data-base e/ou solicitação da contratada, ou ainda quando houver descumprimento das demais cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho, mediante solicitação da empresa interessada, desde que esta esteja quite com as obrigações desta CCT.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - MULTA OBRIGAÇÃO DE FAZER

Impõe-se multa, por descumprimento das obrigações de fazer constantes do presente instrumento, no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do piso salarial da categoria, previsto no parágrafo único da cláusula terceira, em favor da parte prejudicada.

Parágrafo Único – Prevalecem as multas por descumprimento previstas nas cláusulas do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - PROCESSO LICITATÓRIO

As empresas deverão sempre colacionar a presente Convenção Coletiva nas suas propostas, quando participarem de processo licitatório.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - BENEFICIÁRIOS DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

A presente convenção coletiva aplica-se às empresas enquadradas e abrangidas pela exclusiva representação da categoria econômica das indústrias gráficas e serviços gráficos terceirizados, e aos seus empregados, enquadrados na respectiva categoria profissional gráfica e representados pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas no Distrito Federal - STIG/DF, pela Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas - CONATIG e Federação Nacional dos Trabalhadores nas Indústrias

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 33D902C8001D3E41.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Gráficas – FNTIG, signatários desta norma coletiva, todos exercendo a atividade gráfica, de natureza específica e predominante, internacionalmente classificada na ISO TC130 (*International Organization for Standadization),* como sendo uma atividade industrial que utiliza tecnologias, insumos, métodos e processos para transferir imagens sobre um suporte, resultando em reprodução física e tangível *(hard copy)*, que é um registro visível e permanente destas imagens.

As ocupações relativas à atividade gráfica estão contempladas no Grande Grupo 7 da Classificação Brasileira de Ocupações – CBO/2002, considerando-se também as ocupações que não foram contempladas na CBO em vigor, previstas no Grupo 9.2 do texto da CBO/94, uma vez que estas continuam existindo na prática, compreendendo os Códigos 7661 - Pré-Impressão, 7662 - Impressão, 7663 - Acabamento Gráfico, Cartográfico, Flexográfico, Acabamento Digital Gráfico, 2149-30 - Tecnólogo em Produção Gráfica, Tecnólogo Gráfico, e 2624-10 - Desenhista Industrial Gráfico (Designer Gráfico) - Tecnólogo em Design Gráfico.

A atividade gráfica consta na CNAE – Classificação Nacional de Atividades Econômicas, como “indústrias de

transformação” (grupos 17.3, 17.4, 18.1 e 18.2) e como “informação e comunicação” (grupo 58.2). Seus produtos constam no PRODLIST – Indústria, lista detalhada de bens e serviços industriais.

As ocupações funcionais e profissionais abrangidas, as principais etapas do processo industrial e produtivo, os respectivos segmentos operacionais da atividade econômica e a relação de produtos resultantes da atividade gráfica, que definem a abrangência, especificidade e predominância representativa da categoria econômica, exclusivamente representada pelo SINDIGRAF SP, em âmbito estadual, estão inseridas nas disposições e demais considerações constantes dos parágrafos a seguir:

Parágrafo Primeiro - As principais etapas da atividade gráfica são:

- **Pré-impressão** - primeira etapa do fluxo de trabalho que inclui todas as operações necessárias para a preparação de imagens e portadores de imagens, obtidos através de tecnologias analógicas e digitais.

- **Impressão** - segunda etapa do fluxo de trabalho, onde a imagem é transferida para o suporte utilizando-se tecnologias de reprodução, a saber:

Fotoquímica – processo fotográfico que se baseia na ação fotoquímica da luz sobre emulsões fotossensíveis; a camada dos filmes fotográficos contém haletos de prata que são reduzidos a prata metálica sob ação da luz.

Termoquímica – processo de tratamento térmico de uma chapa offset, realizado após a revelação, que consiste em aquecê-la a fim de promover o endurecimento da camada polimérica das áreas de grafismo, aumentando a resistência.

Eletroquímica – processo que consiste em fazer passar uma corrente elétrica por uma solução ionizada, chamada eletrólito, causando um fluxo de íons negativos em direção ao ânodo e de íons positivos em direção ao cátodo, empregado para depositar cobre ou cromo em cilindros de rotogravura e rolos de anilox na flexografia.

Jato de tinta - processo direto, sem impacto, no qual gotículas de tinta líquida são borrifadas sobre um suporte, a partir de dados digitais, sob o comando de um sistema computadorizado; nas áreas de contragrafismo, as gotículas são defletidas e voltam para o reservatório de tinta. Existem diferentes mecanismos de geração das gotas de tinta, dentre os quais destacam-se: a) as gotículas são produzidas através de contrações e expansões pulsantes de elementos mecânicos; b) baseia-se no efeito piezoelétrico, e as gotículas são geradas apenas quando necessário; c) as gotículas são geradas através de calor localizado; d) formação de bolhas de tinta, as quais são ejetadas através de pressão, atingindo o suporte.

Transferência térmica - processo sem impacto, a partir de arquivos digitais, cuja característica é criar um sinal digital diretamente sobre o suporte, através de condutores elétricos; o corante é uma fita coberta com cera pigmentada, que funde no substrato e solidifica por resfriamento, uma cor por vez, produzindo cores saturadas e brilhantes.

Eletrostática – processo de reprodução das imagens por transferência de partículas de toner de um tambor fotocondutor intermediário, que recebe uma carga elétrica para habilitá-lo a transferir e a fundir o pigmento no papel, formando uma imagem, tal como acontece na xerografia e na impressão a laser.

Relevografia – processo cuja matriz apresenta áreas de grafismo acima das áreas de contra grafismo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 33D902C8001D3E41.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Planográfica - processo cuja matriz de impressão plana não apresenta relevo e tem as áreas de grafismo e de contra grafismo situadas no mesmo plano.

Encavográfica - qualquer processo de impressão cujo grafismo é gravado ou escavado na superfície de uma chapa ou cilindro metálico.

Permeográfica - processo de impressão que emprega matriz permeável feita de seda, plástico ou metal.

Os sistemas de impressão que utilizam as tecnologias acima são: Digital, híbrida e eletrônica (dados variáveis), Reprografia, Flexografia, Tipografia, Letterset, Litografia, Offset, Rotogravura, Calcografia (Talho Doce), Tampografia, Serigrafia (Silk-Screen), por Estêncil, Holografia, Rotativa Fria Quente e Seco, Plotter, Letterpress, Relevografia, Hot-Stamping, Pautação e sistemas híbridos de impressão (flexo+serigrafia; offset+flexo+serigrafia, offset+roto, entre outros).

- **Pós-impressão** - terceira etapa do fluxo de trabalho que consiste no acabamento de produtos gráficos, tais como: revestimento, acoplagem, laminação, corte, vinco, refile, gofragem, dobra, colagem, encadernação, plastificação, verniz, estampagem, plotagem, aplicação de alto e baixo relevo, hot-stamping, transfer, alta frequência, rebobinação, capa dura e flexível, vincagem, hot melt, PVA, PUR, brochura, costura, lombada quadrada, grampeação, endereçamento, envelopagem, intercalação, seladoras, serras, serrilhadoras, picotadeiras, shirink, cuja finalidade é criar, realçar e preservar qualidades táteis e visuais do produto, determinado seu formato, dimensões, e viabilizando sua finalidade e logística (identificação, acondicionamento, armazenamento e distribuição).

Parágrafo Segundo - Relação dos Segmentos da Atividade Gráfica: Editorial; Acondicionamento/ Identificação/Embalagens Impressas; Promocional, Comercial, Carimbos e Clicheria em geral, Impressos de Segurança, Formulários Contínuos convencionais – eletrônicos e em dados variáveis.

Parágrafo Terceiro - Relação de produtos resultantes da Atividade Gráfica*:* livros (de texto, culturais e de arte, institucionais, infantis, ilustrados, didáticos e técnicos), guias, manuais, revistas (periódicas de caráter variado com ou sem recursos gráficos especiais, infantis ou de desenhos, institucionais), jornais (de circulação diária ou não), rótulos convencionais, rótulos com efeitos especiais, etiquetas (convencionais, auto-adesivas ou metálicas), decalques, embalagens impressas cartotécnicas semi-rígidas convencionais, cartuchos, embalagens impressas semi-rígidas convencionais com efeitos especiais e sem efeitos especiais, embalagens impressas laminadas em papelão ondulado, embalagens impressas sazonais impressas em suporte metálico, flexíveis impressas até 4 cores ou mais, embalagens impressas em suportes rígidos não celulósicos, embalagens impressas flexíveis, embalagens impressas flexíveis laminadas**,** rótulos, etiquetas ou invólucros impressos com fins de identificação e/ou proteção para produtos alimentícios, farmacêuticos e bebidas constantes em embalagens diversas, embalagens impressas em suportes metálicos, **sacos,** sacolas**,** bolsas de plástico, pôsteres, cartazes, catálogos, relatórios de empresas, tablóides, folhetos, malas diretas, folders, banners, kits promocionais, backlitght, frontlitght, malas diretas, outdoor, capas de CD / DVD, bulas, manuais de instrução, displays, móbiles, materiais de ponto de venda e de mesa, displays e materiais de ponto de venda de chão (destinados a quaisquer fins sejam eles de caráter promocional, publicitário, comercial, informativo e institucional, calendário de mesa, calendário de parede, cartões de mensagem, convites, diplomas, cartões de visita, materiais de papelaria, envelopes, formulários, plano, jato, contínuo e mailer, impressos de segurança, cheques, boletos de cobrança, extratos de contas, cautelas, títulos ao portador, selos postais e fiscais, cartões magnéticos gravados, cartões telefônicos (phonecard), carnês de cobrança, vale ticket refeição, transporte, alimentação, pedágio, identificação, cartão de crédito e

bancário, cadernos, agendas, jogos (baralhos, quebra-cabeças), cardápios, produtos para festa, papel de parede, sinalização, loterias, jogos promocionais, cópias, produtos impressos através de serigrafia (silk screen), produtos gráficos de Clicheria e Carimbos em geral, e outros, confeccionados conforme os sistemas de impressão acima citados, bandejas, travessas, pratos, bíblias, hinários e semelhantes, listas telefônicas, mapas, plantas topográficas, papel moeda, contas telefônicas, extratos bancários, em dados variáveis e transacionais, cartões postais, estampas, gravuras, decalcomanias, impressos em dados variáveis com impressão híbrida como booklet, faturas telefônicas, água, energia elétricas, extratos bancários, gás, entre outros.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

rocesso de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial, da presente Convenção, decerá às normas estabelecidas pelo art. 615 da CLT.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 33D902C8001D3E41.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - ATA

É facultado aos Sindicatos convenentes complementar as disposições desta Convenção Coletiva por meio de ata de reunião de negociação, com o objetivo de regular e/ou alterar as disposições deste instrumento normativo.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Visando assegurar a exequibilidade dos contratos de Prestação de Serviços pelas Empresas contratadas junto aos tomadores, a fim de garantir a TOTAL adimplência dos Encargos Sociais e Trabalhistas, fica convencionado que as Empresas do segmento abrangidas por essa Convenção Coletiva de Trabalho ficam obrigadas a praticar o percentual mínimo de Encargos Sociais e Trabalhistas de 78,38% (setenta e oito vírgula trinta e oito por cento) conforme planilha de cálculo, abaixo descrita. Os órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta Federal, Estadual e Municipal, visando preservar a dignidade do trabalho, criar condições próprias e eficientes à realização dos serviços prestados e assegurar os benefícios diretos dos trabalhadores, conforme acórdão **TCU nº. 775/2007** deverão fazer constar em seus Editais de Licitação, seja qual for à modalidade, o percentual de Encargos Sociais previsto da Cláusula Sexagésima Quarta desta Convenção Coletiva de Trabalho, como documento essencial a toda e qualquer modalidade de licitação, sob pena de nulidade do certame, tal como disposto, nos **Art. 607 e 608 da CLT.**

Módulo 4: Encargos Sociais e Trabalhistas

Submódulo 4.1 – Encargos Previdenciários e FGTS:

4.1	Encargos Previdenciários e FGTS	%
A	INSS	20,00%
B	SESI ou SESC	1,50%
C	SENAI ou SENAC	1,00%
D	INCRA	0,20%
E	Salário Educação	2,50%
F	FGTS	8,00%
G	Risco Ambiental de Trabalho (SAT x FAP)	3,00%
H	SEBRAE	0,60%
	Total (Submódulo 4.1)	**36,80%**

- Ø O percentual do SAT poderá variar para cada empresa dependendo do grau de risco ser 1%, 2% ou 3%.
- Ø Da mesma forma, o FAP também poderá variar para cada empresa em função do fator calculado pela previdência social, podendo ser de 0,5000 a 2,0000.

Submódulo 4.2 – 13º Salário

4.2	13º Salário	%	Memória de Cálculo
A	13º Salário	8,33%	(1 ÷ 12) x 100 = 8,33% (Item 12 do anexo VII da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 33D902C8001D3E41.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

			IN MPOG 02/2008)
	Subtotal	8,33%	
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º Salário	3,07%	(36,80% x 8,33% = 3,07%)
	Total (Submódulo 4.2)	**11,40%**	

Submódulo 4.3 – Afastamento Maternidade

4.3	**Afastamento Maternidade**	**%**	**Memória de Cálculo**
A	Afastamento Maternidade	0,02%	{[(1 ÷ 12 x 4) + (1 ÷ 12 x 4) + (1 ÷ 3 x 1 ÷ 12 x 4)] ÷ 12 x 0,0025} x 100 = 0,02%
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre Afastamento Maternidade	0,01%	(36,80% x 0,02% = 0,01%)
	Total (Submódulo 4.3)	**0,03%**	

Submódulo 4.4 – Provisão para Rescisão

4.4	Provisão para Rescisão	%	Memória de Cálculo
A	Aviso Prévio Indenizado	1,50%	(1 ÷ 12 x 0,20) x 100 = 1,50%
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,12%	(8% x 1,50% = 0,12%)
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	5,00%	Item 12 do anexo VII da IN MPOG 02/2008
D	Aviso Prévio Trabalhado	0,29%	(7 ÷ 30 ÷ 12 x 0,15 x 100) = 0,29%
E	Incidência do Submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	0,11%	(36,80% x 0,29%) = 0,11%
F	Multa do FGTS do Aviso Prévio Trabalhado	0,00%	
	Total (Submódulo 4.4)	**7,02%**	

Submódulo 4.5 – Custos de Reposição do Profissional Ausente

4.5	**Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente**	**%**	**Memória de Cálculo**
A	Férias	12,10%	Item 12 do anexo VII da IN MPOG 02/2008
B	Ausência por Doença	1,94%	(7 ÷ 12 ÷ 30) x 100 = 1,94%
C	Licença Paternidade	0,10%	[(5 ÷ 30) ÷ 12] x 100 = 0,10%
D	Ausências Legais	1,94%	(7 ÷ 12 ÷ 30) x 100 = 1,94%
E	Ausência por Acidente de Trabalho	0,83%	{[(30 ÷ 30) ÷ 12] x 0,10} x 100 = 0,83%
F	Outros (especificar)	0,00%	
	Subtotal	16,91%	
G	Incidência do submódulo 4.1	6,22%	(36,80% x 16,91%) =

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 33D902C8001D3E41.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

sobre o Custo de Reposição		6,22%
Total (Submódulo 4.5)	**23,13%**	(16,91% + 6,22%) = 23,13%

Quadro - Resumo - Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas

4	**Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas**	
4.1	Encargos Previdenciários e FGTS	36,80%
4.2	13º Salário e Adicional de Férias	11,40%
4.3	Afastamento Maternidade	0,03%
4.4	Custo de Rescisão	7,02%
4.5	Custo de Reposição do Profissional Ausente	23,13%
4.6	Outros	0,00%
	T O T A L	**78,38%**

ANTONIO JOSE RABELLO FERREIRA
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, TRABALHOS TEMPORARIO E SERVICOS TERCEIRIZAVEIS DO DF

ELSON DE SOUZA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS GRAFICAS NO DISTRITO FEDERAL

ANEXOS
ANEXO I -

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 33D902C8001D3E41.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Secretaria de Editoração e Publicações - SEGRAF

CONTRATOS CÂMARA DOS DEPUTADOS

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – CEP 70165-900 – Brasília DF

Telefone: +55 (61) 3303-3777 – segraf@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 33D902C8001D3E41.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 105.136/15 CONTRATO N. 2016/083.1

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS NA ÁREA DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS GRÁFICOS INDUSTRIAIS, DE REFRIGERAÇÃO E DE TRANSPORTE VERTICAL E HORIZONTAL.

Ao(s) quinze dia(s) do mês de maio de dois mil e dezessete, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor LÚCIO HENRIQUE XAVIER LOPES, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., situada na Rua Joaquim Costa, 270, Agronômica, Florianópolis-SC, inscrita no CNPJ sob o n. 78.533.312/0001-58, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Procurador, o senhor JOSÉ GERALDO GONÇALVES, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília - DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 22/16, denominado simplesmente EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente Aditivo decorre das seguintes alterações:

a) Formalização da repactuação do valor contratual, em decorrência do reajuste salarial de 8%, a partir de 01/08/16[1] e de 14,28% de

[1] Convenção Coletiva de Trabalho para as categorias regidas pelo SINDGRAF/DF.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 33D902C8001D3E41.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

reajuste do item "seguro de vida e auxílio funeral"[2] a partir de 16/05/16, concedidos por meio de Convenção Coletiva de Trabalho, celebrada entre os sindicatos representativos das categorias;

b) Supressão do posto de Auxiliar Técnico de Manutenção (noturno) equivalente a 1,61% do valor mensal original atualizado do contrato bem como supressão do adicional noturno do posto de Mecânico em Equipamentos Gráficos, com amparo no parágrafo 1º do art. 65 da Lei, correspondente ao parágrafo 1º do art. 113 do REGULAMENTO, a partir de 16/05/2017;

c) Prorrogação da vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 16/05/17, com amparo no artigo 57, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO.

Este Contrato é celebrado com cláusula de rescisão antecipada para tão logo seja concluído procedimento licitatório destinado à contratação dos serviços em questão.

O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2016/083.1, passa a vigorar com redação modificada nas seguintes cláusulas:

"....

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RESUMO DO QUADRO DE PESSOAL E DA REMUNERAÇÃO

A CONTRATADA deverá alocar, para a prestação dos serviços objeto do presente Contrato, quadro de pessoal que obrigatoriamente atenda às exigências editalícias com, pelo menos, os quantitativos, salários e adicionais indicados a seguir, por categoria:

CATEGORIA	QUANT. MÍNIMA	SALÁRIO DE NO MÍNIMO R$	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	ADICIONAL NOTURNO	SALÁRIO COM ADICIONAL
Auxiliar Técnico de Manutenção em Equipamentos Gráficos	2	**1.455,58**	**222,90**		**1.678,48**
Supervisor Técnico	1	6.094,31			
Mecânico de Manutenção Oficial	15	3.015,69			

[2] Convenção Coletiva de Trabalho para as categorias regidas pelo SINDUSCON/DF.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 33D902C8001D3E41.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CATEGORIA	QUANT. MÍNIMA	SALÁRIO DE NO MÍNIMO R$	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	ADICIONAL NOTURNO	SALÁRIO COM ADICIONAL
Mecânico em Equipamentos Gráficos	2	**6.881,23**	**222,90**		**7.104,13**
Encarregado de Manutenção Mecânica	2	4.212,48			
Projetista Mecânico	1	7.126,71			
TOTAL	23				

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá manter o quantitativo mínimo de pessoal estabelecido no *caput* desta Cláusula, observado o disposto na Cláusula seguinte.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA estará obrigada a creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, que deverão ser de agências localizadas em Brasília-DF, até o quinto dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços, em horário bancário.

Parágrafo terceiro – Todo o acréscimo salarial devido ao empregado será calculado sobre o salário do mês a que se referir e discriminado em folha de pagamento.

Parágrafo quarto – Possíveis reajustes aos salários fixados deverão obedecer à política salarial vigente das categorias, sendo que as entidades de classe consideradas pela CONTRATANTE como legítimas representantes da categoria profissional são:

CATEGORIA	SINDICATO DOS TRABALHADORES	SINDICATO PATRONAL
Auxiliar técnico de manutenção em equipamentos gráficos Mecânico em equipamentos gráficos	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas no DF – STIG-DF	Sindicato das Indústrias Gráficas do Distrito Federal – SINDIGRAF-DF
Supervisor técnico Mecânico de Manutenção Oficial Encarregado de Manutenção Mecânica Projetista mecânico	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do mobiliário de Brasília – STICMB-DF	Sindicato da Indústria da Construção Civil do Distrito Federal – SINDUSCON-DF

Parágrafo quinto – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, até o 5º dia útil do mês em referência, auxílio-alimentação correspondente a vinte e dois dias por mês, cujo valor está fixado em R$ 24,31 (vinte e quatro reais e trinta e um centavos), por dia.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 33D902C8001D3E41.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Parágrafo sexto – O valor do auxílio-alimentação deverá ser integralmente repassado aos empregados.

Parágrafo sétimo – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, se for o caso, até o 5º dia útil do mês em referência, auxílio-transporte de sorte a assegurar o deslocamento diário do empregado no percurso residência/local de trabalho/residência, correspondente a vinte e dois dias por mês.

Parágrafo oitavo – Fica a critério da CONTRATADA proceder às deduções legalmente permitidas na concessão do auxílio-transporte.

.....

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

O preço total do presente Contrato é de R$ R$ 2.179.388,88 (dois milhões, cento e setenta e nove mil, trezentos e oitenta e oito reais e oitenta e oito centavos), a ser pago em parcelas, de acordo com a seguinte composição mensal:

MONTANTE "A"

1. Salários de mão-de-obra	R$	83.554,95
2.Adicionais previstos em lei	R$	891,61
3.Subtotal – Remuneração	R$	84.446,56
4. Encargos Sociais (39,61%)	R$	33.449,28
5. Total Montante "A" (3+4)	R$	117.895,84

MONTANTE "B"

6. Custos Adicionais	R$	19.897,08
- Auxílio-Alimentação	R$	12.300,86
- Auxílio-Transporte	R$	4.684,34
- Uniformes	R$	1.015,11
- EPI	R$	1.021,64
- Ferramentas	R$	518,12
- Seguro de Vida e Auxílio Funeral(Sinduscon)	R$	173,27
- Auxílio Funeral(SINDGRAF)	R$	5,02
- Auxílio Creche (SINDGRAF)	R$	178,32
- Assistência ao excepcional(SINDGRAF)	R$	0,40
7. Subtotal do Mont. "A" + Mont. "B" (5+6)	R$	137.792,92
8. Sistema Eletrônico Biométrico	R$	81,54
9. Taxa de Administração (24,30%)	R$	33.503,49
10. PREÇO BÁSICO MENSAL (7+8+9)	R$	171.377,95
11. Despesas com 13º salário	R$	122.853,46
12. VALOR BÁSICO ANUAL	**R$**	**2.179.388,88**

(Prestação mensal x 12 meses + 13º Salário)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 33D902C8001D3E41.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

.....

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R$ 108.969,44 (cento e oito mil, novecentos e sessenta e nove reais e quarenta e quatro centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO, observado todo o disposto no Título 6 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento deste Contrato;
b) multas punitivas aplicadas à CONTRATADA;
c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato;
d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

Parágrafo segundo – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data do protocolo de entrega da via do contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

Parágrafo terceiro – Também poderá ser considerada como a data do protocolo de entrega, a data informada no documento de rastreamento de entrega de correspondências obtido no sítio eletrônico da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Parágrafo quarto – A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

Parágrafo quinto - A falta de prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o EDITAL, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no parágrafo sétimo desta Cláusula.

Parágrafo sexto - A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da assinatura do contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar no impedimento de licitar e contratar com a União e no descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no parágrafo sexto desta Cláusula.

Parágrafo sétimo – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção, até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 33D902C8001D3E41.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Parágrafo oitavo – No caso de rescisão deste Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no EDITAL, neste instrumento e no REGULAMENTO.

.....

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2017NE001581, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

Programa de Trabalho:
01.031.0553.4061.0001- Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política (Administração Legislativa)

Natureza da Despesa
3.0.00.00 – Despesas Correntes
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 – Aplicações Diretas
3.3.90.37 – Locação de Mão-de-Obra

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 16/05/2017 a 15/05/2018, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do artigo 57 da LEI, correspondente ao inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Este contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

Parágrafo segundo – Este Contrato será rescindido tão logo esteja concluído o procedimento licitatório que visa a prestação dos serviços em questão.

Parágrafo terceiro - No caso de ocorrência da rescisão antecipada mencionada no parágrafo anterior, a CONTRATADA será comunicada formalmente com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

....."

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas por este Aditivo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 33D902C8001D3E41.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 7 (sete) páginas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 15 de maio de 2017.

Pela CONTRATANTE:

Lúcio Henrique Xavier Lopes
Diretor-Geral
CPF n. 357.759.121-87

Pela CONTRATADA:

José Geraldo Gonçalves
Procurador
CPF n. 443.836.811-15

Testemunhas: 1) 8258

2) 8181

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 33D902C8001D3E41.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 145.021/11

CONTRATO N. 2015/092.3

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS NA ÁREA GRÁFICA.

Ao(s) trinta e um dias do mês de maio de dois mil e dezessete, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor LÚCIO HENRIQUE XAVIER LOPES, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, situada na Rua Joaquim Costa, 270, Agronômica, Florianópolis - SC, inscrita no CNPJ sob o n. 78.533.312/0001-58, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Procurador, o senhor JOSE GERALDO GONÇALVES, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília - DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 67/15, denominado simplesmente EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Este Aditivo decorre dos seguintes fatos:

a) prorrogação da vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 1°/06/17, com cláusula de rescisão antecipada tão logo seja concluída licitação para o mesmo objeto, com amparo no artigo 57, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO;

b) supressão do pagamento de adicional noturno, equivalente a aproximadamente 3,23% do valor original atualizado, com amparo no §1° do artigo 65 da Lei 8.666/93, c/c o §1° do artigo 113 do Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n° 80/01; e

c) formalização do reajuste salarial de 8% (oito por cento), com repercussão no "Auxílio Creche", "Auxílio Funeral" e "Assistência ao

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 33D902C8001D3E41.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Excepcional", a contar de 1°/8/16, concedidos por meio de Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre os sindicados representativos das categorias.

O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2015/092.3, passa a vigorar com redação modificada nas seguintes cláusulas:

"....

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RESUMO DO QUADRO DE PESSOAL E DA REMUNERAÇÃO

A CONTRATADA deverá alocar, para a prestação dos serviços objeto do presente Contrato, quadro de pessoal que obrigatoriamente atenda às exigências editalícias com, pelo menos, os quantitativos, salários e adicionais indicados a seguir, por categoria:

CATEGORIA	QUANT. mínima	SALÁRIO DE NO MÍNIMO	ADICIONAL NOTURNO	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	SALÁRIO COM ADICIONAIS
		R$	R$	R$	R$
Impressor Offset - diurno	7	3.579,34		222,90	3.802,24
Auxiliar de Impressão e de Pré-Impressão - diurno	9	2.125,71		222,90	2.348,61
Operador de Pré-Impressão	8	3.942,73			3.942,73
Operador de Impressão Eletrônica - diurno	9	3.730,75			3.730,75
Operador de Acabamento - diurno	11	3.530,78		222,90	3.753,68
Auxiliar Gráfico - diurno	15	1.896,16			1.896,16
Auxiliar de Acabamento - diurno	16	1.896,16		222,90	2.119,06
TOTAL	75				

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 33D902C8001D3E41.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá manter o quantitativo mínimo de pessoal estabelecido no *caput* desta Cláusula, observado o disposto na Cláusula seguinte.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA estará obrigada a creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, que deverão ser de agências localizadas em Brasília-DF, até o quinto dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços, em horário bancário.

Parágrafo terceiro – Todo o acréscimo salarial devido ao empregado será calculado sobre o salário do mês a que se referir e discriminado em folha de pagamento.

Parágrafo quarto – Possíveis reajustes aos salários fixados deverão obedecer à política salarial vigente das categorias, sendo que as entidades de classe consideradas pela CONTRATANTE como legítimas representantes da categoria profissional são o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas do Distrito Federal – STIG-DF e o Sindicato das Indústrias Gráficas do Distrito Federal - SINDIGRAF.

Parágrafo quinto – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, até o 5º dia útil do mês em referência, auxílio-alimentação correspondente a vinte e dois dias por mês, cujo valor está fixado em R$ 24,31 (vinte e quatro reais e trinta e um centavos), por dia.

Parágrafo sexto – O valor do auxílio-alimentação deverá ser integralmente repassado aos empregados.

Parágrafo sétimo – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, se for o caso, até o 5º dia útil do mês em referência, auxílio-transporte de sorte a assegurar o deslocamento diário do empregado no percurso residência/local de trabalho/residência, correspondente a vinte e dois dias por mês.

Parágrafo oitavo – Fica a critério da CONTRATADA, proceder às deduções legalmente permitidas na concessão do auxílio-transporte.

.....

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

O preço total estimado do presente Contrato é de R$ 6.044.167,83 (seis milhões, quarenta e quatro mil, cento e sessenta e sete reais e oitenta e três centavos), observado o seguinte:

a) R$ 96.182,64 (noventa e seis mil, cento e oitenta e dois reais e sessenta e quatro centavos), referentes aos serviços extraordinários, a serem pagos no mês seguinte ao de sua prestação, excepcionalmente nos casos previstos neste instrumento, observado o disposto nos parágrafos sexto e sétimo da Cláusula Segunda;

b) R$ 5.947.985,19 (cinco milhões, novecentos e quarenta e sete mil, novecentos e oitenta e cinco reais e dezenove centavos), referentes aos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 33D902C8001D3E41.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

serviços ordinários contratados, incluída a parcela referente ao 13º salário, a serem pagos mensalmente de acordo com a seguinte composição mensal:

MONTANTE "A"		
1. Salários de mão-de-obra	R$	206.924,90
2. Adicionais previstos em lei	R$	9.584,70
3. Subtotal - Remuneração	R$	216.509,60
4. Encargos Sociais (59,58%)	R$	128.996,42
5. Total Montante "A" (3+4)	**R$**	**345.506,02**
MONTANTE "B"		
6. Custos Adicionais	**R$**	**54.323,71**
- Auxílio-Alimentação	R$	40.111,50
- Auxílio-Transporte	R$	9.165,33
- Uniformes	R$	1.038,64
- EPI	R$	1.399,08
- Auxílio Funeral	R$	94,01
- Auxílio Creche	R$	2.507,63
- Assistência ao Excepcional	R$	7,52
7. Subtotal do Mont. "A" + Mont. "B" (5 + 6)	**R$**	**399.829,73**
8. Taxa de Administração (16,8%)	**R$**	**67.171,39**
9. PREÇO BÁSICO MENSAL (7 + 8)	**R$**	**467.001,12**
10. Despesas com 13º salário	**R$**	**343.971,75**
- Remuneração	R$	216.509,60
- encargos sociais incidentes (36,02%)	R$	77.986,76
- taxa de administração incidente (16,8%)	R$	49.475,39
11. VALOR BÁSICO ANUAL [(9 x 12) + 10)]	**R$**	**5.947.985,19**
12. Valor referente à previsão de serviços extraordinários	R$	96.182,64
PREÇO GLOBAL (11 + 12)	**R$**	**6.044.167,83**

.....

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R$ 302.208,39 (trezentos e dois mil, duzentos e oito reais e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 33D902C8001D3E41.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

trinta e nove centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO, observado todo o disposto no Título 6 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento deste Contrato;
b) multas punitivas aplicadas à CONTRATADA;
c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato;
d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

Parágrafo segundo – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data do protocolo de entrega da via do contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

Parágrafo terceiro – Também poderá ser considerada como a data do protocolo de entrega, a data informada no documento de rastreamento de entrega de correspondências obtido no sítio eletrônico da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Parágrafo quarto – A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

Parágrafo quinto – A falta de prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o EDITAL, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no parágrafo sétimo desta Cláusula.

Parágrafo sexto – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da assinatura do contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar na suspensão temporária de participação em licitação e no impedimento de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no parágrafo anterior.

Parágrafo sétimo – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção, até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

Parágrafo oitavo – No caso de rescisão deste Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no EDITAL, neste instrumento e no REGULAMENTO.

.....

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 33D902C8001D3E41.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2017NE001768 e 2017NE001766, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

Programa de Trabalho:
01.031.0553.4061.5664 - Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política (Administração Legislativa)

Natureza da Despesa
3.0.00.00 – Despesas Correntes
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 – Aplicações Diretas
3.3.90.37 – Locação de Mão-de-Obra

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 1/6/17 a 31/5/18, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do artigo 57 da LEI, correspondente ao inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

Parágrafo segundo – O presente Contrato será rescindido tão logo seja concluído procedimento licitatório para o mesmo objeto desta contratação, observada a necessidade de aviso à CONTRATADA com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

....."

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 33D902C8001D3E41.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 7 (sete) páginas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 31 de maio de 2017.

Pela CONTRATANTE:

Lúcio Henrique Xavier Lopes
Diretor-Geral
CPF n. 357.759.121-87

Pela CONTRATADA:

José Geraldo Gonçalves
Procurador
CPF n. 443.836.811-15

Testemunhas: 1) Ayla Fernandes P. 6912

2) Rafael Lima 8234

CCONT/AG

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 33D902C8001D3E41.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Secretaria de Editoração e Publicações – SEGRAF

POPINFO

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – CEP 70165-900 – Brasília DF

Telefone: +55 (61) 3303-3777 – segraf@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 33D902C8001D3E41.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sílvio José Campo Dall'Orto

De: Fabrício Ferrão Araújo
Enviado em: segunda-feira, 31 de julho de 2017 14:46
Para: Sílvio José Campo Dall'Orto
Assunto: ENC: Mardo
Anexos: SALÁRIO E CARGOS COLABORADOR- 2017.xlsx; ATT00001.htm

Fabricio Ferrão Araujo
Diretor da Secretaria de Editoração e Publicações
Senado Federal – DGER – SEGRAF
Via N2 – Bloco VII – Prédio da SEGRAF
70165-900 Brasília – DF
Telefone: + 55 (61) 3303-3777

"Antes de imprimir, pense em seu compromisso com o Meio Ambiente."

De: Andre Luiz R. Santana
Enviada em: terça-feira, 18 de julho de 2017 18:23
Para: Fabrício Ferrão Araújo <f.araujo@senado.leg.br>
Assunto: Fwd: Mardo

Enviado do meu iPhone

Início da mensagem encaminhada

> **De:** Iris Monteiro <iris@popinfo.com.br>
> **Data:** 18 de julho de 2017 09:26:51 BRT
> **Para:** mardo@idealgrafica.com.br, andrau@senado.leg.br
> **Assunto: Enc.:□ Mardo□**
>
> Bom dia,
>
> Segue anexo relação de salários conforme solicitado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 33D902C8001D3E41.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SALARIO		
ALMOXARIFADO		
ALMOXARIFE SENIOR	R$	3.155,61
COLA		
OPERADOR DE COLA-MASTER	R$	4.485,59
CORTE		
CORTADOR	R$	3.023,21
DOBRA		
DOBRADOR PLENO	R$	3.014,53
OPERADOR DE DOBRA JUNIOR	R$	2.453,89
DOBRADOR MASTER	R$	3.835,80
EXPEDIÇÃO		
ASSIST. DE EXPEDIÇÃO JR	R$	1.511,61
MOTORISTA MASTER	R$	2.266,63
IMPRESSÃO		
IMPRESSOR - NIVEL 02	R$	4.098,96
AUX.DE IMPRESSÃO-NIVEL 03	R$	2.480,90
AUX.DE IMPRESSÃO-NIVEL 03	R$	2.053,13
IMPRESSOR MASTER	R$	7.671,59
IMPRESSOR MASTER	R$	7.671,59
PRÉ IMPRESSÃO		
OPER. DE PRE IMPRESSÃO	R$	3.149,18
OPERADOR DE CTP MASTER	R$	5.492,15
ACABAMENTO		
AUX. DE ACABAMENTO	R$	1.390,97
GERENT. OP. DE ACABAMENTO	R$	3.459,39
AUX. DE ACABAMENTO- PLENO	R$	1.390,97
AUX. DE ACABAMENTO	R$	1.390,97
AUX. DE ACABAMENTO	R$	1.390,97

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 33D902C8001D3E4

SENADO FEDERAL

Secretaria de Editoração e Publicações - SEGRAF

QUADRO RESUMO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 33D902C8001D3E41.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

	Postos	Salário	Total	SINE (Sênior)	Total	SINE (master)	Total	SINDSERV	Total	CD*	Total	Popinfo	Total
Impressor 4/4	5	R$ 3.461,62	R$ 17.308,12	R$ 3.591,86	R$ 17.959,30	R$ 3.951,05	R$ 19.755,25	R$ 6.483,00	R$ 32.415,00	R$ 3.579,34	R$ 17.896,70	R$ 7.674,59	R$ 38.372,95
Impressor 4/0	4	R$ 3.028,94	R$ 12.115,75	R$ 3.591,86	R$ 14.367,44	R$ 3.951,05	R$ 15.804,20	R$ 5.349,08	R$ 21.396,32	R$ 3.579,34	R$ 14.317,36	R$ 4.098,96	R$ 16.395,84
Impressor Bicolor	4	R$ 2.266,56	R$ 9.066,24	R$ 2.381,20	R$ 9.524,80	R$ 2.619,32	R$ 10.477,28	R$ 3.289,00	R$ 13.156,00	R$ 3.579,34	R$ 14.317,36	R$ 4.098,96	R$ 16.395,84
Auxiliar Impressão	6	R$ 1.367,86	R$ 8.207,16	R$ 1.736,31	R$ 10.417,86	R$ 1.909,94	R$ 11.459,64	R$ 3.171,27	R$ 19.027,62	R$ 2.125,71	R$ 12.754,26	R$ 2.053,13	R$ 12.318,78
Operador de Acabamento	29	R$ 2.266,56	R$ 65.730,27	R$ 1.902,36	R$ 55.168,44	R$ 2.092,60	R$ 60.685,40	R$ 4.081,73	R$ 118.370,17	R$ 3.530,78	R$ 102.392,62	R$ 3.023,21	R$ 87.673,09
Auxiliar de Acabamento	30	R$ 1.367,86	R$ 41.035,81	R$ 1.531,41	R$ 45.942,30	R$ 1.684,55	R$ 50.536,50	R$ 2.185,06	R$ 65.551,80	R$ 1.896,16	R$ 56.884,80	R$ 1.390,97	R$ 41.729,10
Paginador Eletrônico de Texto	22	R$ 2.266,56	R$ 49.864,34	R$ 2.020,01	R$ 44.440,22	R$ 2.222,01	R$ 48.884,22	R$ 4.820,29	R$ 106.046,38	R$ 2.125,71	R$ 46.765,62		R$ 0,00
Operador de Pré impressão	8	R$ 2.266,56	R$ 18.132,49	R$ 2.806,54	R$ 22.452,32	R$ 3.087,19	R$ 24.697,52	R$ 5.337,27	R$ 42.698,16	R$ 3.942,73	R$ 31.541,84	R$ 3.149,18	R$ 25.193,44
Auxiliar de Expedição	6	R$ 1.367,86	R$ 8.207,16	R$ 1.535,86	R$ 9.215,16	R$ 1.689,45	R$ 10.136,70	R$ 2.185,06	R$ 13.110,36		R$ 0,00	R$ 1.511,61	R$ 9.069,66
Almoxarife	5	R$ 1.413,78	R$ 7.068,92	R$ 1.778,63	R$ 8.893,15	R$ 1.956,49	R$ 9.782,45	R$ 2.185,06	R$ 10.925,30		R$ 0,00	R$ 3.155,61	R$ 15.778,05
Encarregado	2	R$ 3.500,00	R$ 7.000,00	R$ 4.822,00	R$ 9.644,00	R$ 6.269,32	R$ 12.538,64	R$ 7.319,11	R$ 14.638,22	R$ 4.212,48	R$ 8.424,96	R$ 4.212,48	R$ 8.424,96
Mecânico	4	R$ 4.000,00	R$ 16.000,00	R$ 3.079,88	R$ 12.319,52	R$ 3.387,87	R$ 13.551,48	R$ 8.250,86	R$ 33.003,44	R$ 6.881,23	R$ 27.524,92		R$ 0,00
	125		R$ 259.736,27		R$ 260.344,51		R$ 288.309,28		R$ 490.338,77		R$ 332.820,44		R$ 271.351,71

Considerando a SEGRAF como empresa de médio porte, com excessão de mecânico de máquinas gráficas, devido a quantidade e variedade de equipamentos

* Contratos: 2016/083.1 e 2015/092.3

* Contratos: 2016/083.1 e 2015/092.3

SENADO FEDERAL

Secretaria de Editoração e Publicações - SEGRAF

LAUDO DE INSALUBRIDADE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 33D902C8001D3E41.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Fls. nº 353
Proc. nº 2293/03-0
Rubrica

MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO DISTRITO FEDERAL
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
1. Núcleo de Segurança e Saúde do Trabalhador

OF/GD/N.º 765 /2003

Brasília, 10 de novembro de 2003.

Em atenção à solicitação de VSª contida no oficio nº 142/2003-SEEP encaminho-lhe em anexo Laudo Pericial de nº 66/2003, relativo às condições ambientais de trabalho.

Ao Despacho
Para Providências. Em 04/12/03
MR
Secretária do SEARFC

Atenciosamente,

JOSÉ PEDRO ALENCAR
Delegado Regional do Trabalho
no Distrito Federal.

Ao Dep. Fiscalização
Para Providências. Em 19/11/03
Secretária do SEARFC

Ao SESMT
Para as providências legais
Em 17/11/2003
Luiz Augusto da Paz Júnior
Chefe do SSMAPR

A (o) SSMAPR
para as providências legais e ciência
Em 17/11/2003

Ilmo. Sr.
JÚLIO WERNER PEDROSA
Diretor da SEEP
Poder Legislativo/ Senado Federal
Secretaria Especial de Editoração e Publicações
Via N2 S/Nº Anexo D do Senado Federal
CEP: 70.165-900
Brasília - DF

SEPN Quadra 509 / Bloco E – CEP: 70750550 - Tel: (61) 273-2525 R.: 412 – Fax: (61) 349-2093
e-mail: negur.drtdf@tem.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 33D902C8001D3E41.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Folha nº 39
Processo nº 2293/78-0
Rubrica

MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO
Delegacia Regional do Trabalho e Emprego no DF
Serviço de Inspeção do Trabalho
Núcleo de Segurança e Saúde do Trabalhador

LAUDO PERICIAL Nº: 66/2003

1 – **PROCESSO N:** 46206.010594/03 – 11

2 – **INTERESSADO:** Diretor da Secretaria Especial de Editoração – SEEP do Senado Federal, visando reavaliação do Laudo Pericial 17/2003, em especial no SEFOEL e SEFOTM.

3 – LOCAIS PERICIADOS, ATIVIDADES DESENVOLVIDAS E RISCOS OCUPACIONAIS PRESENTES EM CADA UMA DELAS

3.01 – OFICINA MECÂNICA

a) MANUTENCÃO MECÂNICA

São ali realizados serviços de manutenção mecânica de veículos, onde os que realizam tais tarefas manipulam produtos contendo hidrocarbonetos aromáticos (querosene, gasolina, thinner, etc.).

Núcleo de Segurança e Saúde do Trabalhador
Av. W3 Norte – SEPN Qd. 509 – Bloco "E"
CEP 70750-550 – Brasília/DF
Fone: (61) 273 – 2525 R/412

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 33D902C8001D3E41.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Folha nº 40
Processo Nº 2293108-0
Rubrica

b) **LAVAGEM DE VEÍCULOS**

São ali realizados serviços de lavagem de veículos onde os que desenvolvem tais tarefas utilizam desengraxantes cáusticos, querosene e água sob pressão.

3.02 – **SERVICO DE MANUTENÇÃO TÉCNICA**

a) **MANUTENCÃO ELÉTRICA**

Tais atividades consistem de manutenção elétrica predial das instalações do local periciado, sendo tais serviços realizados fora do sistema elétrico de potência de que trata o Decreto 93.412/86.

b) **GRUPOS GERADORES**

Os serviços ali realizados dizem respeito à manutenção e operação dos grupos geradores, sendo tais serviços realizados dentro do sistema elétrico de potencia de que trata o Decreto 93.412/86, além da existência no recinto dos referidos geradores de reservatórios contendo líquidos inflamáveis para o abastecimento dos mesmos.

c) **MANUTENCÃO HIDRO-SANITÁRIA**

Em tais atividades são realizados serviços de manutenção hidráulica e sanitária onde os que as executam são levados a manter contato com os esgotos sanitários presentes nas pias, bacias sanitárias, tubulações, caixas de gordura, caixas de inspeção, etc.

d) **OBRAS CIVÍS**

Tais serviços consistem de obras civis em geral tais como levantamento de paredes, aplicação de chapiscos, rebocos, pisos, cerâmicas, azulejos, etc.

Núcleo de Segurança e Saúde do Trabalhador
Av. W3 Norte – SEPN Qd. 509 – Bloco "E"
CEP 70750-550 – Brasília/DF
Fone: (61) 273 – 2525 R/412

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 33D902C8001D3E41.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Folha Nº 41
Processo Nº 2293/00-0
Rubrica

Não constatamos durante a realização da perícia a existência de riscos ocupacionais em tais atividades que as caracterizem como insalubres e/ou periculosas.

e) **MARCENARIA**

Tais serviços consistem de da manutenção e reparo de moveis de madeira em geral, onde os que realizam tais tarefas manipulas colas e solventes contendo hidrocarbonetos aromáticos (thinner, cola fórmica, etc) além de se exporem a ruídos da ordem de 110 dbA serrando madeiras.

f) **ESTOFAMENTO**

Tais serviços consistem de efetuar a manutenção e reparos de estofamento de móveis em geral.
Não constatamos durante a realização da perícia a existência de riscos ocupacionais em tais atividades que as caracterizem como insalubres e/ou periculosas.

g) **MANUTENCÃO DE MÁQUINAS GRÁFICAS**

Tais serviços consistem da manutenção de equipamentos gráficos em geral, onde os que executam tais tarefas manipulam produtos contendo hidrocarbonetos aromáticos (querosene, gasolina, thinner, etc).

h) **MANUTENCÃO ELETRO-ELETRÔNICA**

Tais serviços consistem da manutenção e reparos de placas gráficas em geral e são realizados fora do sistema elétrico de potência de que trata o Decreto 93.412/86.

i) **SERRALHERIA**

São ali realizados serviços relativos à manutenção e fabrico de moveis e artefatos metálicos, onde os que desenvolvem tais

Núcleo de Segurança e Saúde do Trabalhador
Av. W3 Norte – SEPN Qd. 509 – Bloco "E"
CEP 70750-550 – Brasília/DF
Fone: (61) 273 – 2525 R/412

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 33D902C8001D3E41.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Folha nº 42
Rubrica

tarefas se expõem a ruídos da ordem de 110 dbA e e a fumos metálicos emanados das operações de solda e corte.

j) **MANUTENCÃO DE AR CONDICIONADO**

Tais serviços consistem da manutenção de aparelhos de ar condicionado portáteis e de equipamentos de ar condicionado central, realizados fora do sistema elétrico de potência de que trata o Decreto 93.412/86.

k) **AFIACÃO DE LÂMINAS**

Tais serviços consistem da afiação de lâminas de guilhotinas, onde os que realizam tais tarefas utilizam produtos contendo hidrocarbonetos aromáticos na limpeza das peças (querosene, gasolina, thinner, etc).

3.03 – **PARQUE GRÁFICO**

a) **FOTOLITO**

a.1 – **FOTOGRAFIA**

Os serviços ali realizados consistem de fotografar, processar, fixar e secar filmes através de processos automáticos (os que executam tais tarefas não manipulam os reveladores e fixadores cáusticos, eles apenas abastecem os reservatórios com tais produtos).
Não constatamos durante a realização da perícia a existência de riscos ocupacionais em tais atividades que as caracterizem como insalubres e/ou periculosas.

a.2 – **MONTAGEM E RETOQUE**

Tais serviços consistem da montagem e retoque de filmes já processados e que serão utilizados na montagem de chapas.

Núcleo de Segurança e Saúde do Trabalhador
Av. W3 Norte – SEPN Qd. 509 – Bloco "E"
CEP 70750-550 – Brasília/DF
Fone: (61) 273 – 2525 R/412

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 33D902C8001D3E41.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Folha nº 43
Proc. 2293/08-0
Rubrica

Não constatamos durante a realização da perícia a existência de riscos ocupacionais em tais atividades que as caracterizem como insalubres e/ou periculosas.

a.3 – **CÓPIA DE CHAPAS**

Ali é feita a cópia e revelação de chapas, de forma automática ou manual, onde os que realizam tais tarefas são levados, de forma intermitente, a manter contato direto com reveladores e fixadores cáusticos.

b) **FOTOELETRÔNICA**

b.1 – **PRÉ-IMPRESSÃO**

Tais serviços consistem na revelação e processamento de filmes através de processamento automático (os que executam tais tarefas não manipulam os reveladores e fixadores cáusticos, eles apenas abastecem os reservatórios com tais produtos).

Não constatamos durante a realização da perícia a existência de riscos ocupacionais em tais atividades que as caracterizem como insalubres e/ou periculosas.

b.2 – **IMPRESSÃO DIGITAL**

Tais serviços consistem da impressão digital de documentos com impressoras digitais tipo Docucoolr, Docutech, Docuprint, etc.

Tais impressoras são alimentadas com refis de tonner, acondicionado em embalagens próprias e onde os que efetuam tal alimentação não manipulam diretamente tal tonner.

Tendo em vista o grande volume de impressão ali realizado chegam a se depositar, nas impressoras, alguns resquícios de tonner e/ou poeiras de papel.

Nossa recomendação é de que os que ali trabalham utilizem máscaras descartáveis, e luvas quando forem efetuar o

Núcleo de Segurança e Saúde do Trabalhador
Av. W3 Norte – SEPN Qd. 509 – Bloco "E"
CEP 70750-550 – Brasília/DF
Fone: (61) 273 – 2525 R/412

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 33D902C8001D3E41.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Folha nº 44
Processo nº 2273/09-0
Rubrica

processo de limpeza das impressoras.
Não constatamos durante a realização da perícia a existência de riscos ocupacionais em tais atividades que as caracterizem como insalubres e/ou periculosas.

c) **IMPRESSÃO GRÁFICA**

Os serviços ali realizados dizem respeito a impressão em off-set onde os que realizam tais tarefas utilizam produtos contendo hidrocarbonetos aromáticos na limpeza das impressoras (querosene, gasolina, thinner, restauradores de blanquetas, etc), além de se exporem a ruídos que oscilam entre 86 e 98 dbA.

d) **COORDENACÃO DE CONTROLE DE QUALIDADE**

São ali realizados serviços relativos a preparação de tintas para aquisição da cor final a ser utilizada nas impressões.
Não constatamos durante a realização da perícia a existência de riscos ocupacionais em tais atividades que as caracterizem como insalubres e/ou periculosas.

e) **ACABAMENTO**

Ali são realizados serviços de acabamento e encadernação de impressos em geral, onde os que realizam tais tarefas utilizam produtos contendo hidrocarbonetos aromáticos (querosene, gasolina, thinner, etc).
na limpeza das encadernadoras, plastificadoras e endereçadoras.

f) **ENCADERNACÃO**

Os serviços ali realizados dizem respeito à encadernação de impressos em geral, onde os que executam tais tarefas utilizam, de forma intermitente, colas contendo hidrocarbonetos aromáticos.

Núcleo de Segurança e Saúde do Trabalhador
Av. W3 Norte – SEPN Qd. 509 – Bloco "E"
CEP 70750-550 – Brasília/DF
Fone: (61) 273 – 2525 R/412

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 33D902C8001D3E41.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Folha Nº 45
Proc. Nº 2293/09.0
Rubrica

g) **TIPOGRAFIA**

g.1 – **IMPRESSÃO TIPOGRÁFICA**

Tais serviços consistem da impressão tipográfica de impressos em geral onde os que executam tais atividades manipulam produtos contendo hidrocarbonetos aromáticos para limpeza das impressoras (querosene, gasolina, thinner, restauradores de blanquetas, etc).

g.2 – **LINOTIPIA**

Tais serviços consistem da efetuação do corte e preparo de tipos e frases de linha, em chumbo, usados na formação das chapas de impressão, onde os que realizam tais tarefas efetuam a laminação das peças de chumbo referidas (tipos e frases de linha).

g.3 – **COMPOSICÃO**

Tais atividades consistem da composição de chapas com tipos e frases de linha a serem usadas nas impressoras tipográficas, onde os que exercem tais tarefas manipulam, de forma intermitente, as peças de chumbo referidas (tipos e frases de linha).

g.4 – **FUNDICÃO DE CHUMBO**

Tais atividades consistem da fundição de peças de chumbo e materiais em branco, onde os que se realizam tais tarefas se expõem a fumos de chumbo.

3.04 – **SERVICO DE SAÚDE E MEDICINA DO TRABALHO**

São ali realizados atendimentos médicos nas áreas de clínica médica, pediatria, psicologia, ginecologia, urologia, alergia, oftalmologia, cardiologia e perícias médicas.
Além disso são também realizados serviços de atendimentos

Núcleo de Segurança e Saúde do Trabalhador
Av. W3 Norte – SEPN Qd. 509 – Bloco "E"
CEP 70750-550 – Brasília/DF
Fone: (61) 273 – 2525 R/412

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 33D902C8001D3E41.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Folha N.: 47
Processo N.: 2295/09-0
Rubrica

c) **MANUTENCÃO HIDRO-SANITÁRIA**

São insalubres, de grau máximo, as atividades daqueles que no desempenho das suas tarefas mantêm contato com esgotos sanitários.

d) **OBRAS CIVÍS**

Não existe insalubridade ou periculosidade a ser considerada em tais atividades, nos termos da legislação vigente.

e) **MARCENARIA**

São insalubres, de grau médio, as atividades daqueles que no exercício das suas funções manipulam produtos contendo hidrocarbonetos aromáticos e se expõem continuamente a ruídos acima de 85 dbA.

f) **ESTOFAMENTO**

Não existe insalubridade ou periculosidade a ser considera em tais atividades, nos termos da legislação vigente.

g) **MANUTENCÃO DE MÁQUINAS GRÁFICAS**

São insalubres, de grau médio, as atividades daqueles que no exercício de suas funções manipulam produtos contendo hidrocarbonetos aromáticos,

h) **MANUTENCÃO ELETRO-ELETRÔNICA**

Não existe insalubridade ou periculosidade a ser considerada em tais atividades, nos termos da legislação vigente.

i) **SERRALHERIA**

São insalubres, de grau médio, as atividades daqueles que no exercício de suas funções se expõem a fumos metálicos e a

Núcleo de Segurança e Saúde do Trabalhador
Av. W3 Norte – SEPN Qd. 509 – Bloco "E"
CEP 70750-550 – Brasília/DF
Fone: (61) 273 – 2525 R/412

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 33D902C8001D3E41.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Folha Nº 49
Processo Nº 2293/09-0
Rubrica

ruídos acima de 85 dbA.

j) **MANUTENCÃO DE AR CONDICIONADO**

Não existe insalubridade ou periculosidade a ser considerada em tais atividades, nos termos da legislação vigente.

k) **AFIACÃO DE LÂMINAS**

São insalubres, de grau médio, as atividades daqueles que no exercício de suas funções manipulam produtos contendo hidrocarbonetos aromáticos.

4.03 – **PARQUE GRÁFICO**

a) **FOTOLITO**

a.1 - **FOTOGRAFIA**

Não existe insalubridade ou periculosidade a ser considerada em tais atividades, nos termos da legislação vigente.

a.2 – **MONTAGEM E RETOQUE**

Não existe insalubridade ou periculosidade a ser considerada em tais atividades, nos termos da legislação vigente.

a.3 – **CÓPIA DE CHAPAS**

São insalubres, de grau médio, nos termos da legislação vigente, as atividades daqueles que, mesmo de forma intermitente, manipulam reveladores e fixadores cáusticos.

b) **FOTOELETRÔNICA**

b.1 – **PRÉ-IMPRESSÃO**

Núcleo de Segurança e Saúde do Trabalhador
Av. W3 Norte – SEPN Qd. 509 – Bloco "E"
CEP 70750-550 – Brasília/DF
Fone: (61) 273 – 2525 R/412

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 33D902C8001D3E41.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Folha Nº 49
Processo nº 2239/09-0
Rubrica

Não existe insalubridade ou periculosidade a ser considerada em tais atividades, nos termos da legislação vigente.

b.2 – **IMPRESSÃO DIGITAL**

Não existe insalubridade ou periculosidade a ser considerada em tais atividades, nos termos da legislação vigente.

c) **IMPRESSÃO GRÁFICA**

São insalubres, de grau médio, as atividades daqueles que no exercício de suas funções manipulam produtos contendo hidrocarbonetos aromáticos.

d) **COORDENACÃO DE CONTROLE DE QUALIDADE**

Não existe insalubridade ou periculosidade a ser considerada em tais atividades, nos termos da legislação vigente.

e) **ACABAMENTO**

São insalubres, de grau médio, as atividades daqueles que no exercício de suas funções manipulam produtos contendo hidrocarbonetos aromáticos.

f) **ENCADERNACÃO**

São insalubres, de grau médio, as atividades daqueles que no exercício de suas funções manipulam produtos contendo hidrocarbonetos aromáticos.

g) - **TIPOGRAFIA**

g.1 – **IMPRESSÃO TIPOGRÁFICA**

Núcleo de Segurança e Saúde do Trabalhador
Av. W3 Norte – SEPN Qd. 509 – Bloco "E"
CEP 70750-550 – Brasília/DF
Fone: (61) 273 – 2525 R/412

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 33D902C8001D3E41.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Folha N.: 50
Processo N.: 2293/08-0
Rubrica:

São insalubres, de grau médio, as atividades daqueles que no exercício de suas funções manipulam produtos contendo hidrocarbonetos aromáticos.

g.2 – **LINÓTIPIA**

São insalubres, de grau médio, as atividades daqueles que no exercício de suas funções manipulam manufaturados de chumbo já fundidos.

g.3 – **COMPOSICÃO**

São insalubres, de grau médio, as atividades daqueles que no exercício de suas funções manipulam manufaturados de chumbo já fundidos.

g.4 – **FUNDICÃO DE CHUMBO**

São insalubres, de grau máximo, as atividades daqueles que no exercício de suas funções executam a fundição de chumbo e seus compostos.

4.04 – **SERVICO DE SAÚDE E MEDICINA DO TRABALHO**

São insalubres, de grau médio, as atividades de todos aqueles que mantenham contato com os pacientes ou com objeto de uso dos mesmos não previamente esterilizados, aí se incluindo o corpo médico, seus auxiliares e atendentes.

5 - **OBSERVACÕES**

a) Os servidores civis da União, das Autarquias e das Fundações Públicas Federais perceberão adicionais de insalubridade e de periculosidade, **nos termos das normas legais e regulamentares pertinentes aos trabalhadores em geral** e calculados com base nos seguintes percentuais, conforme rege o Art. 12, da lei 8.270/91 e Súmula 47 do TST:

Núcleo de Segurança e Saúde do Trabalhador
Av. W3 Norte – SEPN Qd. 509 – Bloco "E"
CEP 70750-550 – Brasília/DF
Fone: (61) 273 – 2525 R/412

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 33D902C8001D3E41.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Folha nº 51
Processo nº 2293/08-0
Rubrica

I - cinco, dez e vinte por cento no caso de insalubridade nos graus mínimo, médio e máximo respectivamente

II – dez por cento, no caso de periculosidade

1° – O adicional de radiação será concedido nos percentuais de cinco, dez e vinte por cento, conforme dispuser o regulamento.

2° – A gratificação por trabalhos com Raios X ou substâncias radioativas será calculada com base no percentual de dez por cento.

3° – Os percentuais fixados neste artigo incidem sobre o vencimento do cargo efetivo.

Em tempo:

Caso o presente Laudo seja utilizado para pagamento de adicional de insalubridade ou periculosidade para empregados de empresas terceirizadas ou prestadoras de serviço, e sendo os mesmos regidos pela CLT, e não pelo RJU dos Servidores da União, os adicionais de insalubridade a serem pagos serão, respectivamente de 10, 20 e 40% incidentes sobre o salário mínimo regional, para as insalubridades de graus mínimo, médio e máximo, e o adicional de periculosidade terá um percentual de 30% incidente sobre o salário básico dos mesmos, sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participações nos lucros das empresas, tudo de acordo com o que preconiza a NR-15 e NR-16, da Portaria 3.214/78, do Ministério do Trabalho.

III – Enunciado da Súmula 47 do TST

O trabalho insalubre executado em caráter intermitente, não afasta, só por essa circunstância, o direito à percepção do adicional respectivo.

b) O direito do empregado ao adicional de insalubridade ou de periculosidade cessará com a eliminação do risco à sua saúde, ou com

Núcleo de Segurança e Saúde do Trabalhador
Av. W3 Norte – SEPN Qd. 509 - Bloco "E"
CEP 70750-550 – Brasília/DF
Fone: (61) 273 – 2525 R/412

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 33D902C8001D3E41.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Folha 52
Proc 2293/08.0
Rubrica

a sua transferência para a execução de atividades ou locais que não tenham tais características, nos termos do art. 194 da CLT e das normas expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, sendo-lhe, no entanto, assegurada a percepção do respectivo adicional durante o período em que ele exerceu atividade insalubre ou periculosa.

c) O pagamento do adicional de insalubridade ou periculosidade, ou a não caracterização de atividades sem estas peculiaridades, não desobriga o empregador de promover medidas de proteção ao trabalhador, destinadas à redução ou neutralização dos riscos ocupacionais, nem autoriza o trabalhador a descumprir as normas e procedimentos destinados à preservação de sua integridade física.

d) No caso de Servidores, das áreas de execução ou de supervisão, mesmo sendo lotados em setores cujas atividades não se caracterizam como insalubres ou periculosas, serem levados, de forma intermitente, a executarem atividades ou adentrarem e permanecerem em ambientes de trabalho que possuem características insalubres, de acordo com o presente Laudo, tais servidores, nos termos da Súmula 47 do TST, fazem jus, também, ao adicional respectivo.

e) São de responsabilidade do Órgão periciado a identificação e o enquadramento de cada Servidor, no rol das atividades periciadas, que fazem jus, ou não, aos adicionais de insalubridade ou periculosidade apurados, bem como se os mesmos executam tais atividades em caráter contínuo ou intermitente.

6 – RECOMENDAÇÕES GERAIS

a) As medidas recomendadas para evitar danos ocupacionais aos trabalhadores envolvidos em atividades de risco incluem o reconhecimento destes, a educação do trabalhador e a adoção de medidas de ordem individuais e coletivas que visem a prevenção de acidentes de trabalho, bem como de doenças profissionais.

7 – RECOMENDAÇÕES ESPECÍFICAS

a) Considerando-se a grande diversidade de riscos ocupacionais existentes nas atividades exercidas no processo industrial da SEEP e a preservação

Núcleo de Segurança e Saúde do Trabalhador
Av. W3 Norte – SEPN Qd. 509 – Bloco "E"
CEP 70750-550 – Brasília/DF
Fone: (61) 273 – 2525 R/412

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 33D902C8001D3E41.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Folha nº 53
Proc. nº 2293/98-0
Rubrica

da saúde e integridade física dos que ali trabalham (Servidores e empregados de empresas terceirizadas), necessário se faz a implantação e implementação dos seguintes programas:

- PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacioanl
- PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais

Brasília, 31 de outubro de 2003

JOÃO TAVARES FILHO
AFTST - CIF – 30034/9

Núcleo de Segurança e Saúde do Trabalhador
Av W3 Norte – SEPN Qd. 509 – Bloco "E"
CEP 70750-550 – Brasília/DF
Fone: (61) 273 – 2525 R/412

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 33D902C8001D3E41.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Secretaria de Editoração e Publicações

Brasília, 04 de setembro de 2017.

À COATC

Em atendimento às solicitações realizadas na reunião do dia 30/08/2017, restituímos o presente processo após confrontar o termo de referência previamente elaborado com a minuta de edital encaminhada para a SEGRAF.

Todas as observações do edital foram atendidas e/ou complementadas – sendo marcadas em amarelo no novo termo de referência- com exceção dos itens abaixo mencionados, que julgamos pouco pertinente para o atingimento do objeto do certame, e dispensamos sua inclusão no termo de referência.

11.3.3.1 – CAPACIDADE TÉCNICA
(...)
a) Declaração de que o licitante instalará escritório no Distrito Federal, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da vigência do contrato. *(**NOTA COATC**: questiona-se a SEGRAF a relevância desta alínea para a adequada execução contratual. Se entender necessário, deve ser incluído no TR).*

Cláusula Terceira

VII - fornecer acesso aos sistemas informatizados a serem utilizados, exclusivamente, para o desempenho dos serviços a serem contratados*; (NOTA COATC: Órgão técnico deve informar a pertinência deste inciso).* –

Atenciosamente,

Luiz Carlos da Costa
Coordenador Geral – SEGRAF
(Documento assinado digitalmente)

Fabrício Ferrão Araújo
Diretor da Secretaria de Editoração e Publicações – SEGRAF
(Documento assinado digitalmente)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EA4F8CA6001D4E34.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/20__

E D I T A L

(Processo nº 00200.014350/2017-53)

(Contratação com utilização de DGBM – Depósitos em Garantia Bloqueados para Movimentação)

A **UNIÃO,** por intermédio do **SENADO FEDERAL,** doravante denominado SENADO, e este Pregoeiro, designado pela Portaria da Diretoria-Geral nº 2.794, de 2017, tornam pública, para conhecimento das empresas interessadas, na forma da Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 5.450/2005, bem como da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 11 de 2017 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015 e, tendo em vista o que consta do Processo n° 00200.014350/2017-53, a abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL**, destinada à contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra de profissionais e auxiliares, destinada a execução de serviços nas áreas de Editoração Eletrônica, Pré Impressão, Impressão Offset, Serviço de Acabamento, Expedição, Manutenção e Almoxarifado da Secretaria de Editoração e Publicações (SEGRAF) do Senado Federal.

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados, far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico COMPRASNET.

DATA:
HORÁRIO DE BRASÍLIA:
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá inicio somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes no sítio **www.comprasgovernamentais.gov.br.**

CAPÍTULO I – DO OBJETO

1.1 – O presente pregão tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra de profissionais e auxiliares, destinada a execução de serviços nas

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E6C8B62001D4E7F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

áreas de Editoração Eletrônica, Pré Impressão, Impressão Offset, Serviço de Acabamento, Expedição, Manutenção e Almoxarifado da Secretaria de Editoração e Publicações (SEGRAF) do Senado Federal, durante 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com as quantidades, periodicidade, especificações, obrigações e demais condições deste edital e seus anexos.

1.1.1 – Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATSER e/ou CATMAT e as constantes deste edital prevalecerão as últimas.

CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

2.1 – Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

2.1.1 – Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, bem como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização.

2.1.2 – O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao SENADO responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2 – Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo, e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

2.3 – Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, empresas que, por qualquer motivo:

2.3.1 - tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou distrital;

2.3.2 - tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou impedidas de contratar com a Administração, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/1993;

2.3.3 - estejam impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002;

2.3.4 - estejam elencadas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993;

2.3.5 - encontrem-se em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E6C8B62001D4E7F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

2.3.6 - sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.
2.3.7 - consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

2.3.8 - cooperativa de mão de obra, conforme art. 5º da Lei n.º 12.690, de 19 de julho de 2012.

CAPÍTULO III – DA VISTORIA

3.1 – É facultado à licitante interessada em participar deste Pregão, mediante prévio agendamento junto à Coordenação Industrial da Secretaria de Editoração e Publicações - SEGRAF do Senado Federal, realizar vistoria técnica, **com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis,** contados da data marcada para a sessão pública, para conhecer o local de execução do serviço

3.1.1 – A vistoria deverá ser agendada de segunda a sexta-feira, nos horários de 8h às 18h, pelos telefones (61) 3303-3740.

3.1.2 – Não será realizada vistoria sem prévio agendamento ou fora do prazo estabelecido.

3.1.3 – A vistoria poderá ser realizada por responsável técnico ou representante da pessoa jurídica interessada em participar da licitação, que deverá comparecer municiado de identificação pessoal e do comprovante de vínculo com a empresa ou de procuração.

3.1.3.1 – A comprovação do vínculo poderá ser feita através do contrato de trabalho, contrato provisório de trabalho, contrato de prestação de serviço ou contrato social da empresa (no caso de sócio ou gerente).

3.1.3.2 – Caso o vistoriador não atenda aos requisitos do item 3.1.3, não será executada a vistoria.

3.2 – Realizada a vistoria, a licitante receberá o Termo de Vistoria, emitido pela Coordenação Industrial da Secretaria de Editoração e Publicações - SEGRAF.

3.3 – Caso a interessada opte por não realizar vistoria, firmará declaração na qual dispensa a necessidade de vistoria, assumindo todo e qualquer risco por sua decisão e se comprometendo a prestar fielmente o serviço nos termos de sua proposta e do presente edital.

3.4 – A apresentação do Termo de Vistoria ou da Declaração de Dispensa de Vistoria será obrigatória na fase de habilitação do certame.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E6C8B62001D4E7F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

CAPÍTULO IV – DA RETENÇÃO DE PROVISÕES POR MEIO DE DEPÓSITO EM GARANTIA BLOQUEADOS PARA MOVIMENTAÇÃO - DGBM

4.1 – Esta contratação adotará a retenção da provisão de valores para o pagamento das férias, 1/3 constitucional de férias, 13º salário, com seus respectivos depósitos de FGTS e encargos previdenciários, da multa sobre FGTS, contribuição social e outras verbas rescisórias devidas aos trabalhadores da Contratada nos termos do Ato da Diretoria-Geral nº 11, de 2017 (Anexo 15).

4.1.1 – As verbas mencionadas no item 4.1 serão deduzidas do valor mensal a ser pago pelo SENADO, mensalmente, à Contratada.

4.1.2 - A última fatura apresentada pela Contratada relativa ao contrato a ser firmado será paga após a comprovação da quitação das verbas mencionadas no item 4.1.

4.1.3 - Os depósitos de que trata o item 4.1 serão efetuados conjuntamente com os valores correspondentes ao lucro e à taxa de administração incidentes sobre a parcela depositada, os quais serão liberados após a quitação das respectivas verbas trabalhistas e/ou previdenciárias.

4.1.4 - As quantias que serão retidas para o atendimento deste Capítulo serão obtidas pela aplicação de percentuais e valores constantes da proposta da Contratada.

4.1.4.1 – Os valores relativos aos encargos previdenciários e ao FGTS serão liberados à Contratada após a comprovação dos respectivos pagamentos.

4.1.5 – A retenção prevista no item 4.1, bem como a sua liberação à contratada, dar-se-á de acordo com o previsto no Ato da Diretoria-Geral nº 11/2017 – Anexo 15.

4.2 - A assinatura do contrato **será realizada antes** dos seguintes atos:

I - Solicitação do Senado Federal à Instituição Financeira, mediante oficio, de implementação de DGBM;

II - A assinatura, pela empresa a ser contratada, do ato da regularização do DGBM perante a Instituição Financeira, a qual implicará expressa outorga de poderes ao Senado Federal para:

a) ter acesso aos saldos e aos extratos;

b) efetuar os pagamentos de verbas trabalhistas e/ou previdenciárias e de penalidades administrativas.

CAPÍTULO V – DA PROPOSTA

5.1 – A licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E6C8B62001D4E7F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.2 – A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o preço total anual de cada item, observadas as especificações constantes dos anexos deste edital, expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados apenas até os centavos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto do contrato, em especial observada a legislação trabalhista, previdenciária, tributária e convenção coletiva de trabalho, bem como indicação do respectivo sindicato da categoria, data-base da categoria (dia/mês/ano), materiais, insumos, tributos e encargos sociais.

5.3 – A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.

5.3 – Serão desclassificadas as propostas que comprovadamente cotarem objeto diverso daquele requerido nesta licitação, que deixarem de cotar quaisquer dos itens ou as que desatendam às exigências deste edital.

5.5 – A licitante que se enquadre na definição de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e queira se valer dos direitos de preferência previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá declarar em campo próprio do sistema.

5.6– A licitante que seja beneficiada pela desoneração tributária prevista na Lei nº 13.161/2015, que alterou a Lei nº 12.546/2011 deverá observar os valores máximos aceitáveis para esta licitação, para empresas com desoneração, constantes do Termo de Referência (Anexo 1).

5.7 - Considerando tratar-se de contratação de serviços mediante cessão de mão de obra, a licitante que se enquadre na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional não poderá se utilizar dos benefícios do regime tributário diferenciado em sua proposta de preços e, caso venha a ser contratada, estará sujeita à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, em decorrência de sua exclusão obrigatória a contar do mês seguinte ao da contratação, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, excetuadas as situações previstas pelos arts. 17, § 1º, e 18, § 5º-H, da referida lei.

5.9 – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.

5.10 – As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

5.10.1 – Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

5.10.2 – Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E6C8B62001D4E7F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

anteriormente encaminhada.

5.11 – As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

5.11.1 – Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

5.12 – A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

CAPÍTULO VI – DA SESSÃO PÚBLICA

6.1 – A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

6.2 – Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.3 – Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

6.4 – Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.5 – No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

CAPÍTULO VII – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1 – O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

7.2 – Somente as licitantes com propostas apresentadas classificadas participarão da fase dos lances.

CAPÍTULO VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1 – Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E6C8B62001D4E7F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

8.2 – A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

8.3 – Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

8.4 – Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

8.5 – Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

8.6 – Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, o lance cujo valor seja manifestamente inexeqüível.

8.7 – O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

CAPÍTULO IX – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E SOCIEDADES COOPERATIVAS

9.1 – Havendo participação de microempresas, empresas de pequeno porte e/ou sociedades cooperativas na sessão de lances, serão observados, antes da declaração da licitante vencedora, os critérios de preferência estabelecidos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

9.1.1 – Encerrada a fase de ofertas de lances, caso a melhor proposta não tenha sido ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e houver proposta apresentada por alguma(s) dessas pessoas jurídicas, com valor até 5% (cinco por cento) superior à menor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa será convocada a apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas às exigências habilitatórias, será adjudicado a seu favor o objeto desta licitação;

b) não sendo vencedora a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa mais bem classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite fixado no "caput" deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

9.1.2 – Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, o objeto

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E6C8B62001D4E7F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

CAPÍTULO X – DO JULGAMENTO

10.1 – O critério de julgamento adotado será o de menor preço global anual.

CAPÍTULO XI – DA NEGOCIAÇÃO

11.1 – Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

11.1.1 – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

CAPÍTULO XII – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

12.1 - O Pregoeiro solicitará à licitante vencedora o reenvio de sua proposta de preço devidamente adequada ao último lance por meio do campo de "anexos" do sistema COMPRASNET, em formato de arquivo aceito pelo sistema, via fac-símile, para o número (61) 3303-1068, ou por e-mail para o endereço eletrônico licita@senado.leg.br, cujo prazo de atendimento será de 120 (cento e vinte) minutos, contados da solicitação.

12.1.1 – A proposta de preços deverá estar acompanhada dos seguintes documentos:

12.1.1.1 – Especificação da categoria, carga horária diária, preço mensal unitário por categoria, preço total mensal por categoria, preço global mensal e global anual da proposta, expresso em algarismo arábico e na moeda Real, considerados apenas até os centavos, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do contrato, observada a legislação trabalhista, previdenciária, tributária e convenção coletiva de trabalho, bem como indicação do respectivo sindicato da categoria, data base da categoria (dia/mês/ano);

12.1.1.2 – Planilha de composição de custos e formação de preços, nos termos da IN nº 02/2008, atualizada até a IN nº 04/2015 do MPOG/SLTI, com detalhamento de todos os elementos que influam no custo operacional, nos termos do Anexo 7;

12.1.1.2.1 – Deverá ser considerado o auxílio-alimentação no valor de R$ 22,12 (vinte e dois reais e doze centavos), por dia útil de trabalho, fixado por decisão na 14ª Reunião de 2011 da Comissão Diretora, de

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E6C8B62001D4E7F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

20/12/2011, ou valor estabelecido em Convenção Coletiva de Trabalho da categoria específica, caso este seja superior àquele.

12.1.1.2.2 – Deve ser apresentado memorial de cálculo para os itens da planilha de formação de custos por categoria, conforme Anexo 7, especialmente os variáveis, cujo cálculo depende de dados estatísticos e que não são decorrentes de obrigação legal. Este memorial será avaliado pelo Pregoeiro e equipe de apoio e serão efetuadas diligências, caso se entenda necessário.

12.1.1.2.3 – As licitantes sujeitas ao regime de tributação de incidência não cumulativa de PIS e COFINS deverão apresentar o Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais – DACON ou Escrituração Fiscal Digital (EFD), comprovando que as alíquotas dos referidos tributos constantes da planilha de custos correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis nºs. 10.637/2002 e 10.833/2003, com base nos quatro últimos demonstrativos ou, quando estes forem em número inferior a quatro, nos demonstrativos apresentados após o enquadramento da empresa no regime de tributação lucro real.

12.1.1.3 – Declaração expressa de que estará apta a iniciar a execução dos serviços no prazo **de até 30 (trinta) dias corridos**, a contar da assinatura do contrato.

12.1.1.4 - Declaração de que tomou conhecimento da retenção mensal das provisões por meio de DGBM a ser realizada pelo Senado Federal, na forma do Capítulo IV e do Ato da Diretoria-Geral nº 11/2017 – Anexo 15.

12.1.1.5 - A proposta de preços deverá ser formatada conforme modelo constante do Anexo 10, e estar acompanhada do instrumento de outorga de poderes ao representante legal da empresa que assinará o contrato.

12.2 – Os documentos remetidos via fac-símile ou por meio eletrônico deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeiro, à **Secretaria da Comissão Permanente de Licitação do Senado Federal**, situada **na Via N2, Senado Federal, Bloco 16, 1º pavimento, COPELI, Brasília-DF, CEP 70.165-900**.

12.3 – Caso haja erros ou inconsistências no preenchimento da Planilha e esta puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação, será oportunizado à licitante realizar os ajustes necessários, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da comunicação formal do Pregoeiro. (Aprovado pela Comissão de Minutas em 17/08/17)

12.3.1 – Diante da complexidade das planilhas e os inúmeros incidentes de ordem legal,

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E6C8B62001D4E7F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

trabalhista, tributário, previdenciário e contábil que emergem das planilhas, poderá o Pregoeiro oportunizar à licitante melhor colocada a realização de novos ajustes. ~~a fim de que se obtenha uma planilha devidamente adequada, ainda que haja necessidade de mais de uma correção~~. (Aprovado pela Comissão de Minutas em 17/08/17)

12.4 – A licitante detentora da proposta mais bem classificada que deixar de atender à solicitação prevista neste Capítulo, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

12.5 – O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado, que não poderá ser superior ao valor estimado constante no Termo de Referência (Anexo 1), bem como sua adequação às especificações técnicas do objeto.

12.5.1 – Os valores unitários não poderão ser superiores aos constantes no Anexo 1. (Aprovado pela Comissão de Minutas em 17/08/17)

12.5.2 – O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta.

12.5.3 – Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital.

12.5.4 – Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

12.5.5 – Havendo justificativa plausível, o Pregoeiro, motivadamente, poderá conceder a prorrogação do prazo de envio da proposta e documentação complementar referidos nos subitens **12.1.1** e **13.3**.

CAPÍTULO XIII – DA HABILITAÇÃO

13.1 – A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, do Nível I ao Nível IV do Cadastro de Pessoa Jurídica, e da documentação complementar especificada neste edital.

13.2 – As licitantes que não atenderem às exigências do Cadastro de Pessoa Jurídica, do Nível I ao Nível IV, do SICAF deverão apresentar documentos que supram tais exigências.

13.3 – As licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar:

13.3.1 – CAPACIDADE TÉCNICA:

a) Atestado(s) de Capacidade Técnica expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m) que a licitante executa ou executou serviços de fornecimento de mão de obra terceirizada compatíveis em

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E6C8B62001D4E7F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

quantidade e características com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos, bem como sua aptidão para o desempenho de atividade compatível em característica e quantidade com o objeto deste edital, assim considerados de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da contratação pretendida.

a.1) Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos prevista na alínea 'a', será aceito o somatório de atestados.

a.2) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

a.3) A licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foram prestados os serviços.

b) **Termo de Vistoria** ou Declaração de Dispensa de Vistoria, conforme previsto no Capítulo III deste edital.

13.3.2 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, extraídos do Livro Diário, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprovem a boa situação financeira da empresa, mediante os seguintes critérios:

a.1) LG - Liquidez Geral, LC - Liquidez Corrente e SG - Solvência Geral superiores a 1 (um), sendo os índices obtidos a partir das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$$

$$LC = \frac{AC}{PC}$$

$$SG = \frac{AT}{PC + ELP}$$

Onde

AC = Ativo Circulante

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E6C8B62001D4E7F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

RLP = Realizável a Longo Prazo
PC = Passivo Circulante
ELP = Exigível a Longo Prazo

a.2) Capital Circulante Líquido – CCL ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) no valor mínimo de 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor global anual estimado para a contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social.

b) Patrimônio Líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor global anual estimado para a contratação, devendo a comprovação ser feita através do balanço exigido na alínea "a" deste subitem, admitindo-se a sua atualização até o mês que anteceder a abertura desta licitação, por meio de índices oficiais, quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta.

c) declaração, conforme modelo constante do Anexo 9, que contenha relação de compromissos assumidos, demonstrando que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a administração pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data prevista para apresentação da proposta, não é superior a 100% (cem por cento) do patrimônio líquido, podendo este ser atualizado na forma da alínea b deste subitem;

c.1) com o objetivo de demonstrar a veracidade das informações prestadas na subcondição anterior, a licitante classificado, provisoriamente, em primeiro lugar, deverá apresentar a Demonstração de Resultado do Exercício (DRE) referente ao último exercício social.

c.2) caso seja detectada divergência no valor total dos contratos firmados na declaração de que trata a alínea c deste subitem, de 10% (para mais ou para menos) em relação à receita bruta discriminada na Demonstração de Resultado do Exercício (DRE), a licitante deverá apresentar os devidos esclarecimentos juntamente com a documentação referente à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA – Art. 31 da Lei nº 8.666/93.

d) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física; e

e) A documentação constante no SICAF poderá ser considerada para fins de comprovação da documentação exigida na alínea "a" (balanço patrimonial) e "c.1" (Demonstração de Resultado do Exercício – DRE).

13.3.3 – REGULARIDADE TRABALHISTA:

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E6C8B62001D4E7F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

13.3.4 – OUTROS DOCUMENTOS:

a) A licitante deverá preencher em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação:

a.1) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

a.2) Declaração de inexistência de fato impeditivo, nos termos do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/1993; e

a.3) Declaração de Proposta Independente (DPI).

13.4 – Os documentos que não estejam contemplados no SICAF deverão ser remetidos através do campo de "anexos" do sistema COMPRASNET, em formato de arquivo aceito pelo sistema, via fac-símile, para o número (61) 3303-1068, ou através de e-mail para o endereço eletrônico **licita@senado.leg.br** no prazo de 120 (cento e vinte) minutos, contados da solicitação do Pregoeiro.

13.4.1 – Os documentos remetidos via sistema, via fac-símile ou por meio eletrônico deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeiro, à **Secretaria da Comissão Permanente de Licitação do Senado Federal**, situada **na Via N2, Senado Federal, Bloco 16, 1º pavimento, COPELI, Brasília-DF, CEP 70.165-900**.

13.5 – Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição do CNPJ.

13.6 – Caso a licitante tenha mais de um domicílio, deverá apresentar documentos para habilitação relativamente a apenas um deles, com mesmo CNPJ.

13.6.1 – Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza são emitidos somente em nome da matriz.

13.7 – A fim de verificar as condições de habilitação das licitantes, bem como as condições de participação previstas no Capítulo II deste Edital, o Pregoeiro deverá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, em especial os seguintes:

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E6C8B62001D4E7F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

13.7.1 – Sicaf, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93;

13.7.2 – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

13.7.3 – Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis.

13.7.4 - Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico http://www.portaldatransparencia.gov.br, para verificar se o somatório de ordens bancárias recebidas pela licitante ME/EPP, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data da licitação, fixada no preâmbulo deste Edital, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício, conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

13.8 – As consultas previstas no item anterior constituem meio legal de prova e serão realizadas em nome da licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.

13.9 – As microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

13.9.1 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

13.9.2 – A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

13.10 – O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante quando o intervalo entre a sua data de expedição ou revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

13.10.1 – Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

CAPÍTULO XIV – DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E6C8B62001D4E7F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

14.1 – Será analisada a proposta da primeira colocada e caso a proposta não seja aceitável ou, ainda, se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

14.2 – Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

CAPÍTULO XV – DO RECURSO

15.1 – Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de 20 (vinte) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

15.1.1 – A falta de manifestação motivada no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

15.1.2 – O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

15.1.3 – A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo intimadas a apresentar contra-razões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

15.1.4 – Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação da licitante.

15.2 – Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contra-razões de recurso, à licitante interessada será assegurada vista imediata dos elementos necessários à defesa de seus interesses.

15.3 – Admitido o recurso, caso o Pregoeiro mantenha a sua decisão, será o mesmo apreciado pela autoridade competente.

15.4 – Os recursos apresentados pelas licitantes serão dirigidos, por intermédio do Pregoeiro, ao Senhor Diretor-Executivo de Contratações, nos termos do art. 10 da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 11 de 2017 c/c o art. 4.º, incisos XVIII, XIX, XX e XXI, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.

15.5 – O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO XVI – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E6C8B62001D4E7F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

16.1 – O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá ao Diretor-Executivo de Contratações do Senado Federal.

16.2 – A homologação deste Pregão compete ao Diretor-Geral do Senado Federal.

16.3 – O objeto deste Pregão será adjudicado pelo **menor preço global anual** à vencedora do certame.

CAPÍTULO XVII – DA ASSINATURA DO CONTRATO

17.1 – Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato, dentro do prazo de **05 (cinco) dias úteis** de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

17.1.1 – Será permitida a assinatura eletrônica do contrato, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no item 17.1.

17.1.2 – O SENADO poderá enviar o contrato para assinatura da licitante, que deverá devolvê-lo assinado no prazo previsto no item 17.1.

17.1.3 – Caso a licitante não compareça ou assine o contrato no prazo estabelecido, fica o Pregoeiro autorizado a convocar outra licitante para assumir o objeto da licitação e, após negociação e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, assinar o respectivo contrato, obedecida a ordem de classificação.

17.2 – Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

CAPÍTULO XVIII – DAS PENALIDADES

18.1 – A licitante que, convocada para assinar o contrato, no prazo estabelecido no item 17.1, ficará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor global, caso se recuse ao cumprimento desse procedimento nesse prazo, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei.

18.2 – As licitantes subseqüentes, na hipótese de aceitarem a convocação prevista no subitem 17.1.3, e, posteriormente, recusarem-se a assinar o contrato, ficarão também sujeitas às sanções referidas no item 18.1.

18.3 - Se a licitante e/ou contratada deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a licitação ou a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF ou do sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 pelo prazo de até 5 (cinco) anos, bem como estará

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E6C8B62001D4E7F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

sujeita ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do ajuste, se contratada, ou sobre o valor total de sua proposta, se licitante, sem prejuízo das demais cominações legais.

18.4 – Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV do artigo 5º da Lei nº 12.846/2013 sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

18.5– Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CAPÍTULO XIX – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

19.1 – Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico **licita@senado.leg.br**, até às 17h, no horário de Brasília-DF.

19.2 – O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

19.3 – Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

19.4 – Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico **licita@senado.leg.br**, até às 17h, no horário de Brasília-DF.

19.5 – As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

CAPÍTULO XX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 – O encaminhamento de proposta por meio do sistema eletrônico implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente Pregão Eletrônico por parte da licitante.

20.2 – Integram este edital os seguintes anexos:

Anexo 1 – Termo de Referência;

Anexo 2 – Descrição da categoria, quantidade, jornada de trabalho, salário base, qualificação e descrição dos serviços;

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E6C8B62001D4E7F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Anexo 3 – Das férias e suas respectivas substituições;

Anexo 4 – Modelo de Uniformes;

Anexo 5 – Planilha de Composição de Custos com Preços Máximos aceitáveis;

Anexo 6 – Planilha de Composição de Custos para Empresas Beneficiadas pela Desoneração Tributária Prevista na Lei nº 13.161/2015 com Preços Máximos aceitáveis;

Anexo 7 – Planilha de preços de 1 (um) profissional nos termos da Instrução Normativa nº 06/2013 do MPOG/SLTI;

Anexo 8 – Minuta de Contrato;

Anexo 9 – Declaração de Contratos Firmados com a Iniciativa Privada e Administração Pública;

Anexo 10 – Modelo de Apresentação de Proposta;

Anexo 11 - Modelo de Autorização;

Anexo 12 - Acordo entre o MPU e AGU;

Anexo 13 - Check List relativo às planilhas de formação de custos constantes do Anexo 7;
Anexo 14 – Ato da Diretoria-Geral nº 22/2016;

Anexo 15 – Ato da Diretoria-Geral nº 11/2017;

Anexo 16 - Termo de Cooperação Técnica celebrado entre o SENADO e o Banco do Brasil, para operacionalização do DGBM;

Anexo 17 – Modelo de Autorização Para Utilização do Sistema de Depósito em Garantia Bloqueados para Movimentação – DGBM; e

20.3 – É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos pelo Pregoeiro.

20.4 – No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

20.5 – As decisões do Pregoeiro durante os procedimentos do pregão serão fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E6C8B62001D4E7F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

20.6 – As demais disposições obrigatórias definidas nos incisos do art. 40 da Lei nº 8.666/1993 estão previstas nos anexos deste edital.

20.7 – Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.

CAPÍTULO XXI – DO FORO

21.1 – Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão, que não possa ser resolvida administrativamente, fica eleito o foro da Justiça Federal, na cidade de Brasília, Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília, ___ de _____ de 20__.

NOME DO PREGOEIRO
Pregoeiro

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E6C8B62001D4E7F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

PREGÃO ELETRÔNICO N.º ____/20__

(Processo nº 00200.014350/2017-53)

ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO	Contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra de profissionais e auxiliares, destinada a execução de serviços nas áreas de Editoração Eletrônica, Pré Impressão, Impressão Offset, Serviço de Acabamento, Expedição, Manutenção e Almoxarifado da Secretaria de Editoração e Publicações (SEGRAF) do Senado Federal.	
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	Conforme Anexo 2 do edital.	
QUANTIDADE	Item 1 – 01profissional	Item 15 – 12 profissionais
	Item 2 – 02 profissionais	Item 16 – 07 profissionais
	Item 3 – 02 profissionais	Item 17 – 03 profissionais
	Item 4 – 02 profissionais	Item 18 – 03 profissionais
	Item 5 – 02 profissionais	Item 19 – 03 profissionais
	Item 6 – 02 profissionais	Item 20 – 02 profissionais
	Item 7 – 02 profissionais	Item 21 – 04 profissionais
	Item 8 – 03 profissionais	Item 22 – 02 profissionais
	Item 9 – 02 profissionais	Item 23 – 03 profissionais
	Item 10 – 01profissional	Item 24 – 02 profissionais
	Item 11 – 15 profissionais	Item 25 – 02 profissionais
	Item 12 – 14 profissionais	Item 26 – 02 profissionais
	Item 13 – 15 profissionais	Item 27 – 01profissional
	Item 14 – 15 profissionais	Item 28 – 01profissional
CATSER	21032	
JUSTIFICATIVA	A presente proposta de contratação visa dar continuidade a prestação de serviços gráficos ~~profissionais e de auxiliares~~ do contrato atual, que vigerá até janeiro/2018, os quais a Secretaria de Editoração e Publicações (SEGRAF) não pode prescindir.	
ADJUDICAÇÃO	Menor preço global anual.	

PREÇOS ESTIMADOS

Item	Descrição	Quanti-dade	Valor unitário mensal	Valor total anual
1	Impressor Offset em máquinas policrômicas (4/4 – 8/0)	01		
2	Impressor Offset em máquinas	02		

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E6C8B62001D4E7F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

		policrômicas (4/4 – 8/0)			
	3	Impressor Offset em máquinas policrômicas (4/4 – 8/0)	02		
	4	Impressor Offset em máquinas policrômicas (4/0)	02		
	5	Impressor Offset em máquinas policrômicas (4/0)	02		
	6	Impressor Offset em máquinas monocolores e bicolores	02		
	7	Impressor Offset em máquinas monocolores e bicolores	02		
	8	Auxiliar de Impressão Offset	03		
	9	Auxiliar de Impressão Offset	02		
	10	Auxiliar de Impressão Offset	01		
	11	Operador de Acabamento	15		
	12	Operador de Acabamento	14		
	13	Auxiliar de Acabamento (Cortador/Dobrador -10)	15		
	14	Auxiliar de Acabamento (Cortador/Dobrador -10)	15		
	15	Paginador Eletrônico de Texto	12		
	16	Paginador Eletrônico de Texto	07		
	17	Paginador Eletrônico de Texto	03		
	18	Operador de Pré-impressão	03		
	19	Operador de Pré-impressão	03		
	20	Operador de Pré-impressão	02		
	21	Auxiliar de Expedição	04		
	22	Auxiliar de Expedição	02		
	23	Almoxarife	03		
	24	Almoxarife	02		
	25	Mecânico de maquinas gráficas	02		
	26	Mecânico de maquinas gráficas	02		
	27	Encarregado	01		
	28	Encarregado	01		
Total			125		

Obs: Para as licitantes que sejam beneficiadas pela desoneração tributária prevista na Lei nº 13.161/2015, que alterou a Lei nº 12.546/2011, o valor máximo aceitável para esta licitação é de R$ _____, conforme Anexo 6.

(NOTA COATC: As informações dos valores serão extraídas do Planilhamento de Preços, a ser realizado pela COCVAP)

VIGÊNCIA DO CONTRATO	Conforme Cláusula Décima Quarta da minuta de contrato (Anexo 8)
FORMA DE PAGAMENTO	Conforme Cláusulas Quinta e Sexta da minuta de contrato (Anexo 8). Observação: A contratação será feita com retenção de provisões trabalhistas e/ou previdenciárias, nos termos do Capítulo IV e do Anexo 15 do edital.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E6C8B62001D4E7F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Natureza da Despesa: _____ Programa de Trabalho: _____ *(Nota COATC: A ser preenchido por ocasião da emissão do pré-empenho)*
LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	Secretaria de Editoração e Publicações do Senado Federal (SEGRAF), localizada à Via N2, Bloco 9, CEP 70.165-900, Brasília-DF.
FISCALIZAÇÃO	Conforme Cláusula Décima Primeira da minuta de contrato (Anexo 8)

Brasília, ___ de _____de 20__.

_____

Pregoeiro

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E6C8B62001D4E7F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/20__

(Processo nº 00200.014350/2017-53)

ANEXO 2

DESCRIÇÃO DA CATEGORIA, QUANTIDADE, JORNADA DE TRABALHO, SALÁRIO BASE, QUALIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

I - DESCRIÇÃO DA CATEGORIA, QUANTIDADE, JORNADA DE TRABALHO E SALÁRIO BASE

ITEM	CATEGORIA	TOTAL DE FUNCIO-NÁRIOS	HORÁRIO DE TRABALHO	SALÁRIO BASE (R$)
1	Impressor Offset em máquinas policrômicas (4/4 – 8/0)	01	Das 7h às Das 16h	3.461,62
2	Impressor Offset em máquinas policrômicas (4/4 – 8/0)	02	Das 14h às 23h	3.461,62
3	Impressor Offset em máquinas policrômicas (4/4 – 8/0)	02	Das 18h às 3h	3.461,62
4	Impressor Offset em máquinas policrômicas (4/0)	02	Das 7h às Das 16h	3.028,94
5	Impressor Offset em máquinas policrômicas (4/0)	02	Das 14h às 23h	3.028,94
6	Impressor Offset em máquinas monocolores e bicolores	02	Das 7h às Das 16h	2.266,56
7	Impressor Offset em máquinas monocolores e bicolores	02	Das 14h às 23h	2.266,56
8	Auxiliar de Impressão Offset	03	Das 7h às Das 16h	1.367,86
9	Auxiliar de Impressão Offset	02	Das 14h às 23h	1.367,86
10	Auxiliar de Impressão Offset	01	Das 18h às 3h	1.367,86
11	Operador de Acabamento	15	Das 7h às 16h	2.266,56

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E6C8B62001D4E7F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

ITEM	CATEGORIA	TOTAL DE FUNCIO-NÁRIOS	HORÁRIO DE TRABALHO	SALÁRIO BASE (R$)
12	Operador de Acabamento	14	Das 14h às 23h	2.266,56
13	Auxiliar de Acabamento (Cortador/Dobrador -10)	15	Das 7h às 16h	1.367,86
14	Auxiliar de Acabamento (Cortador/Dobrador -10)	15	Das 14h às 23h	1.367,86
15	Paginador Eletrônico de Texto	12	Das 7h às 16h	2.266,56
16	Paginador Eletrônico de Texto	07	Das 14h às 23h	2.266,56
17	Paginador Eletrônico de Texto	03	Das 16h à 1h	2.266,56
18	Operador de Pré-impressão	03	Das 7h às 16h	2.266,56
19	Operador de Pré-impressão	03	Das 14h às 23h	2.266,56
20	Operador de Pré-impressão	02	Das 18h às 3h	2.266,56
21	Auxiliar de Expedição	04	Das 7h às 16h	1.367,86
22	Auxiliar de Expedição	02	Das 13h às 22h	1.367,86
23	Almoxarife	03	Das 7h às 16h	1.413,78
24	Almoxarife	02	Das 14h às 23h	1.413,78
25	Mecânico de máquinas gráficas	02	Das 7h às 16h	4.000,00
26	Mecânico de máquinas gráficas	02	Das 14h às 22h	4.000,00
27	Encarregado	01	Das 7h às 16h	3.500,00
28	Encarregado	01	Das 16h à 1h	3.500,00

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E6C8B62001D4E7F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

ITEM	CATEGORIA	TOTAL DE FUNCIO-NÁRIOS	HORÁRIO DE TRABALHO	SALÁRIO BASE (R$)
TOTAL		125		

OBS: Os valores salariais das categorias deverão estar compatíveis com acordo coletivo/convenção coletiva de trabalho (ACT/CCT) a qual a empresa licitante esteja vinculada em razão de seu enquadramento sindical (art. 511, § 2º, da CLT), devendo ser observado, como valor mínimo, os salários-base informados na tabela acima (Acórdão TCU nº 189/2011 – Plenário).

II - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E DA QUALIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

ITENS 1, 2 e 3 - Impressor Offset em máquinas policrômicas (4/4 - 8/0)

a) Descrição sumária das atividades
Operar máquinas de impressão offset planas de oito baterias de cores (4/4 - 8/0), para impressão de serviços gráficos, em cores, sobre papéis e cartões formatados.

b) Quantidade de profissionais

Item 1	Item 2	Item 3
1° TURNO	2° TURNO	3° TURNO
01	02	02

c) Horários de trabalho:
1° turno: 7h às 16h **(Item 1)**
2° turno: 14h às 23h **(Item 2)**
3° turno: 18h às 3h **(Item 3)**

d) Carga Horária:
40 (quarenta) horas semanais (segunda-feira a sexta-feira).

e) Pré-Requisitos:
- Nível médio de escolaridade; e
- Mínimo 6 (seis) meses de experiência como Impressor Offset em máquinas policrômicas.

f) Direitos trabalhistas:
Insalubridade de grau médio (20%), Adicional Noturno, Vale-Transporte e Vale-Refeição.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E6C8B62001D4E7F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

g) Descrição detalhada das atividades:

TAREFAS PERMANENTES: Ler atentamente as informações das ordens de serviço para conhecer os parâmetros da publicação; ler atentamente os dados da programação para execução do serviço; colocar papel na máquina, conferindo o formato e o tipo de papel; analisar visualmente as condições das chapas antes de colocá-las na máquina; colocar chapas na máquina; colocar tintas na máquina; ajustar tinteiros, rolos molhadores, margeador, pulverizador, pressão entre cilindros (utilizar micrômetro) e demais mecanismos de impressão; limpar chapas e blanquetas; imprimir prova e verificar a qualidade da impressão; conferir o acerto das cores (utilizar densitômetro), registro das cores, dobras, refiles, paginação e demais dados do planejamento gráfico e programação da produção; submeter provas de máquina, devidamente ajustadas, à apreciação da chefia e controle de qualidade; zelar pela uniformidade da impressão; manipular produtos químicos de limpeza de chapas, blanquetas, solução da fonte molhadora e outros necessários ao perfeito funcionamento da máquina; preparar tintas de impressão; trocar blanquetas; trocar camisa de rolos molhadores; empilhar e desempilhar impressos; transportar impressos da máquina para a unidade de acabamento, inclusive usando pequenos carros de carga para transporte de impressos e produtos; lavar tinteiro; lavar reservatório de solução de fonte; lavar rolos de tinta e rolos molhadores; limpar, lubrificar e zelar pela conservação e bom funcionamento da máquina; zelar pela limpeza e conservação da área de trabalho; orientar os trabalhos dos auxiliares; executar outras tarefas correlatas.

TAREFAS EVENTUAIS: Operar máquinas de impressão offset de quatro (4/0), duas (2/0 – 1/1), ou uma (1/0) bateria de cor, quando necessário; acompanhar os técnicos de manutenção nos trabalhos de manutenção preventiva e corretiva da máquina; operar prelo de provas, quando necessário; entregar guias de requisição no almoxarifado, receber o material e transportá-lo até o local de trabalho, quando de pequeno porte e peso reduzido; atender convocação para execução de serviços em regime extraordinário, quando necessário.

ITENS 4 e 5 - IMPRESSOR OFFSET EM MÁQUINAS POLICRÔMICAS (4/0)

a) Descrição sumária das atividades:

Operar máquinas de impressão offset planas de quatro baterias de cores (4/0), para impressão de serviços gráficos, em cores, sobre papéis e cartões formatados.

b) Quantidade de profissionais:

Item 4	Item 5
1° TURNO	2° TURNO
02	02

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E6C8B62001D4E7F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

c) Horários de trabalho:
1° turno: 7h às 16h **(Item 4)**
2° turno: 14h às 23h **(Item 5)**

d) Carga horária:
40 (quarenta) horas semanais (segunda-feira a sexta-feira).

e) Pré-requisitos:
- Nível médio de escolaridade; e
- 6 (seis) meses de experiência como Impressor Offset em máquinas policrômicas.

f) Direitos trabalhistas:
Insalubridade de grau médio (20%), Adicional Noturno, Vale Transporte e Vale Refeição.

g) Descrição detalhada das atividades:
TAREFAS PERMANENTES: Ler atentamente as informações das ordens de serviço para conhecer os parâmetros da publicação; ler atentamente os dados da programação para execução do serviço; colocar papel na máquina, conferindo o formato e o tipo de papel; analisar visualmente as condições das chapas antes de colocá-las na máquina; colocar chapas na máquina; colocar tintas na máquina; ajustar tinteiros, rolos molhadores, margeador, pulverizador, pressão entre cilindros (utilizar micrômetro) e demais mecanismos de impressão; limpar chapas e blanquetas; imprimir prova e verificar a qualidade da impressão; conferir o acerto das cores (utilizar densitômetro), registro das cores, dobras, refiles, paginação e demais dados do planejamento gráfico e programação da produção; submeter provas de máquina, devidamente ajustadas, à apreciação da chefia e controle de qualidade; zelar pela uniformidade da impressão; manipular produtos químicos de limpeza de chapas, blanquetas, solução da fonte molhadora, e outros necessários ao perfeito funcionamento da máquina; preparar tintas de impressão; trocar blanquetas; trocar camisa de rolos molhadores; empilhar e desempilhar impressos; transportar impressos da máquina para a unidade de acabamento, inclusive usando pequenos carros de carga para transporte de impressos e produtos; lavar tinteiro; lavar reservatório de solução de fonte; lavar rolos de tinta e rolos molhadores; limpar, lubrificar e zelar pela conservação e bom funcionamento da máquina; zelar pela limpeza e conservação da área de trabalho; orientar os trabalhos dos auxiliares; executar outras tarefas correlatas.

TAREFAS EVENTUAIS: Operar máquinas de impressão offset de duas (2/0 - 1/1), ou uma (1/0) bateria de cor, quando necessário; acompanhar os técnicos de manutenção nos trabalhos de manutenção preventiva e corretiva da máquina; operar prelo de provas, quando necessário; entregar guias de requisição no almoxarifado, receber o material e transportá-lo até o local de trabalho, quando de pequeno porte e peso reduzido; atender convocação para execução de serviços em regime extraordinário, quando necessário.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E6C8B62001D4E7F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

ITENS 6 e 7 - IMPRESSOR OFFSET EM MÁQUINAS MONOCOLORES E BICOLORES

a) Descrição sumária das atividades do emprego:
Operar máquinas de impressão offset planas de duas (1/1 - 2/0) ou uma (1/0) bateria de cor, para impressão de serviços gráficos sobre papéis e cartões formatados.

b) Quantidade de profissionais:

Item 6	Item 7
1° TURNO	2° TURNO
02	02

c) Horários de trabalho:
1° turno: 7:00h às 16:00h **(Item 6)**
2° turno: 14:00h às 23:00h **(Item 7)**

d) Carga Horária:
40 (quarenta) horas semanais (segunda-feira a sexta-feira).

e) Pré-requisitos:
- Nível fundamental de escolaridade; e
- 6 (seis) meses de experiência.

f) Direitos trabalhistas:
Insalubridade de grau médio (20%), Adicional Noturno, Vale Transporte e Vale Refeição.

g) Descrição das atividades
TAREFAS PERMANENTES: Ler atentamente as informações das ordens de serviço para conhecer os parâmetros da publicação; ler atentamente os dados da programação para execução do serviço; colocar papel na máquina, conferindo o formato e o tipo de papel; analisar visualmente as condições das chapas antes de colocá-las na máquina; colocar chapas na máquina; colocar tintas na máquina; ajustar tinteiros, rolos molhadores, margeador, pulverizador, pressão entre cilindros (utilizar micrômetro) e demais mecanismos de impressão; limpar chapas e blanquetas; imprimir prova e verificar qualidade da impressão; conferir dobras, refiles, paginação e demais dados do planejamento gráfico e programação da produção; submeter provas de máquina, devidamente ajustadas, à apreciação da chefia e controle de qualidade; zelar pela uniformidade da impressão; manipular produtos químicos de limpeza de chapas, blanquetas, solução da fonte molhadora e outros necessários ao perfeito funcionamento da máquina; preparar tintas de impressão; trocar blanquetas; trocar camisa de rolos molhadores; empilhar e desempilhar impressos; transportar impressos da máquina para a unidade de acabamento, inclusive usando pequenos carros de carga para transporte de impressos e produtos; lavar tinteiro; lavar reservatório de solução de fonte; lavar rolos de

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E6C8B62001D4E7F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

tinta e rolos molhadores; limpar, lubrificar e zelar pela conservação e bom funcionamento da máquina; zelar pela limpeza e conservação da área de trabalho; orientar os trabalhos dos auxiliares; executar outras tarefas correlatas.

TAREFAS EVENTUAIS: Acompanhar os técnicos de manutenção nos trabalhos de manutenção preventiva e corretiva da máquina; operar prelo de provas, quando necessário; entregar guias de requisição no almoxarifado, receber o material e transportá-lo até o local de trabalho, quando de pequeno porte e peso reduzido; atender convocação para execução de serviços em regime extraordinário, quando necessário.

ITENS 8, 9 e 10 - AUXILIAR DE IMPRESSÃO OFFSET

a) Descrição sumária das atividades:
Auxiliar os impressores de offset na preparação, abastecimento e operação das máquinas de impressão offset, planas ou rotativas.

b) Quantidade de profissionais:

Item 8	Item 9	Item 10
1° TURNO	2° TURNO	3° TURNO
03	02	01

c) Horários:
1° turno: 7h às 16h **(Item 8)**
2° turno: 14h às 23h **(Item 9)**
3° turno: 18h às 3h **(Item 10)**

d) Carga Horária:
40 (quarenta) horas semanais (segunda-feira a sexta-feira).

e) Pré-Requisitos:
Nível fundamental de escolaridade.

f) Direitos trabalhistas:
Insalubridade de grau médio (20%), Adicional Noturno, Vale Transporte e Vale Refeição.

g) Descrição detalhada das atividades:
TAREFAS PERMANENTES: Colocar papel na máquina; colocar chapa na máquina; colocar tinta na máquina; auxiliar o impressor nos ajustes de tinteiro, rolos molhadores, margeadores, pulverizador e demais mecanismos de impressão; zelar pela uniformidade da impressão; manipular produtos químicos para limpeza de chapa, blanquetas, solução de fonte e outros necessários ao perfeito funcionamento da máquina; auxiliar na

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E6C8B62001D4E7F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

preparação de tintas para impressão; trocar blanquetas; limpar chapas e blanquetas; trocar camisa de rolos molhadores; empilhar e desempilhar impressos; transportar impressos da máquina para a unidade de acabamento, inclusive usando pequenos carros de carga para transporte de impressos e produtos; lavar tinteiro; lavar reservatório de solução de fonte; lavar rolos de tinta e rolos molhadores; limpar, lubrificar e zelar pela conservação e bom funcionamento da máquina; zelar pela limpeza e conservação da área de trabalho; executar outras tarefas correlatas.

TAREFAS EVENTUAIS: Auxiliar o impressor e os técnicos de manutenção nos trabalhos de manutenção preventiva e corretiva da máquina; entregar guias de requisição no almoxarifado, receber o material e transportá-lo até o local de trabalho, quando de pequeno porte e peso reduzido; entregar ordens de serviço e documentos nos locais indicados pela chefia; atender convocação para execução de serviços em regime extraordinário, quando necessário.

ITENS 11 e 12 - OPERADOR DE ACABAMENTO

a) Descrição sumária das atividades:
Operar máquinas automáticas e semi-automáticas de acabamento de serviços gráficos e executar serviços manuais de acabamento.

b) Quantidade de profissionais:

Item 11	Item 12
1° TURNO	2° TURNO
16	14

c) Horários de trabalho:
1° turno: 7h às 16h **(Item 11)**
2° turno: 14h às 23h **(Item 12)**

d) Carga horária:
40 (quarenta) horas semanais (segunda-feira a sexta-feira).

e) Pré-Requisitos:
- Nível fundamental de escolaridade; e
- 6 (seis) meses de experiência.

f) Direitos Trabalhistas:
Insalubridade de grau médio (20%), Adicional Noturno, Vale Transporte e Vale Refeição.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E6C8B62001D4E7F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

g) Descrição detalhada das atividades:
TAREFAS PERMANENTES: Operar máquinas automáticas e semi-automáticas de acabamento de serviços gráficos, tais como guilhotinas, dobradeira, encadernadora, grampeadeira, endereçadora eletrônica, guilhotinas linear e trilateral, envelopadeira, gravadora de clichês flexográfico, termolaminadora, picotadeira, furadeira, serrilhadeira e grampeadora; confeccionar protótipos de envelopes; verificar, observar e conferir, constantemente, a qualidade dos trabalhos antes, durante e após execução; empilhar e desempilhar papel; transportar impressos no âmbito da unidade de acabamento e desta para a unidade de expedição, inclusive usando pequenos carros de carga no transporte de impressos e produtos; transportar papéis e cartões formatados da unidade de acabamento (corte) para a unidade usuária; colar e descolar folhas; limpar, lubrificar e zelar pela conservação e bom funcionamento das máquinas de acabamento; zelar pela limpeza e conservação da área de trabalho; orientar os trabalhos dos auxiliares; executar outras tarefas correlatas.
TAREFAS EVENTUAIS: Regular as máquinas automáticas e semi-automáticas de acabamento gráfico; trocar facas das guilhotinas; acompanhar os técnicos de manutenção nos trabalhos de manutenção preventiva e corretiva das máquinas; entregar guias de requisição no almoxarifado, receber o material e transportá-lo até o local de trabalho, quando de pequeno porte e peso reduzido; atender convocação para execução de serviços em regime extraordinário, quando necessário.

ITENS 13 e 14 - AUXILIAR DE ACABAMENTO

a) Descrição sumária das atividades:
Auxiliar os Operadores de Acabamento na preparação, alimentação, e operação das máquinas automáticas e semi-automáticas de acabamento de serviço e executar serviços manuais de acabamento.

b) Quantidade de profissionais:

Item 13	Item 14
1° TURNO	2° TURNO
15	15

c) Horário de trabalho:
1° turno: 7h às 16h **(Item 13)**
2° turno: 14h às 23h **(Item 14)**

d) Carga Horária:
40 (quarenta) horas semanais (segunda-feira a sexta-feira).

e) Pré-Requisitos:
Nível fundamental de escolaridade.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E6C8B62001D4E7F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

f) Direitos Trabalhistas:
Insalubridade de grau médio (20%), Adicional Noturno, Vale Transporte e Vale Refeição.

g) Descrição detalhada das atividades:
TAREFAS PERMANENTES: Auxiliar, sob orientação da chefia ou do operador, os trabalhos de alceamento, dobra, blocagem e encadernação de livros e folhetos, bem como na confecção de protótipos de envelopes; auxiliar os operadores das máquinas automáticas e semi-automáticas de acabamento gráfico; empilhar e desempilhar papel; transportar impressos no âmbito da unidade de acabamento e desta para a unidade de expedição, inclusive usando pequenos carros de carga no transporte de impressos e produtos; transportar papéis e cartões formatados da unidade de acabamento (corte) para a unidade usuária; alimentar as máquinas de acabamento com os trabalhos em execução; conferir a qualidade e uniformidade do trabalho antes, durante e após a execução; auxiliar os operadores nos trabalhos de limpeza e lubrificação das máquinas de acabamento gráfico; colar e descolar folhas; zelar pela limpeza, conservação e bom funcionamento das máquinas de acabamento gráfico; zelar pela limpeza e conservação da área de trabalho; executar outras tarefas correlatas.

TAREFAS EVENTUAIS: Auxiliar nos trabalhos de regulagem das máquinas de acabamento gráfico e nas trocas de facas das guilhotinas, sob orientação do operador; auxiliar o operador ou mecânico na manutenção corretiva e/ou preventiva das máquinas de acabamento; entregar ordens de serviço e documentos nos locais indicados pela chefia; entregar guias de requisição no almoxarifado, receber o material e transportá-lo até o local de trabalho, quando de pequeno porte e peso reduzido; atender convocação para execução de serviços em regime extraordinário, auxiliar no processo de expedição quando necessário.

ITENS 15, 16 e 17 - PAGINADOR ELETRÔNICO DE TEXTO

a) Descrição sumária das atividades do emprego:
Executar atividades de programação visual e editoração de textos de serviços gráficos, por meios eletrônicos, com ou sem ilustração, em preto e branco e em cores.

b) Quantidade de profissionais:

Item 15	Item 16	Item 17
1° TURNO	2° TURNO	3° TURNO
12	07	03

c) Horário de trabalho:
1° turno: 7h às 16h **(Item 15)**

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E6C8B62001D4E7F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

2° turno: 14h às 23h **(Item 16)**
3° turno: 16h às 1h **(Item 17)**

d) Carga Horária:
40 (quarenta) horas semanais (segunda-feira a sexta-feira).

e) Pré-Requisitos:
- Nível médio de escolaridade;
- Conhecimentos de informática para operar programas profissionais de editoração de textos e programação visual;
- Conhecimentos de diagramação e paginação de livros e folhetos; e
- 6 (seis) meses de experiência.

f) Direitos Trabalhistas:
Adicional Noturno, Vale Transporte e Vale Refeição.

g) Descrição detalhada das atividades:
TAREFAS PERMANENTES: Ler atentamente as informações da ordem de serviço para conhecer os parâmetros da publicação; criar lay out e arquivos eletrônicos de capas, folders, cartões, cartazes e outros serviços gráficos; paginar eletronicamente textos de livros e folhetos, com ou sem ilustrações; paginar eletronicamente jornais oficiais, matérias legislativas (Avulso),
tablóides e informativos; selecionar tipologia, corpo e destaques do texto; dispor os títulos das matérias, textos e ilustrações harmonicamente na página, com o objetivo de obter-se beleza estética e comunicação; estabelecer proporção de ilustrações a serem ampliadas ou reduzidas; operar equipamento de impressão de provas; instalar fontes de tipos, quando necessário; fazer fechamento de arquivo; zelar pela limpeza e conservação dos equipamentos, materiais e ambiente de trabalho; orientar os trabalhos dos auxiliares; executar outras tarefas correlatas.

TAREFAS EVENTUAIS: Executar paginação manual (past-up) de jornais oficiais e matérias legislativas (Avulsos); operar equipamentos de cópia e digitalização de imagens; operar equipamento de captura de textos e transformação em matérias editáveis (OCR); abastecer as impressoras de provas com tonner e papel; entregar guias de requisição no almoxarifado, receber o material e transportá-lo até o local de trabalho, quando de pequeno porte e peso reduzido; atender convocação para execução de serviços em regime extraordinários, quando necessário.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E6C8B62001D4E7F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

ITENS 18, 19 e 20 – OPERADOR DE PRE-IMPRESSÃO

a) Descrição sumária das atividades:
Executar atividades de pré-impressão por meios eletrônicos, tais como imposição eletrônica de serviços gráficos e operação de equipamentos de gravação e processamento de filmes ou chapas litográficas, para impressão offset.

b) Quantidade de profissionais:

Item 18	Item 19	Item 20
1° TURNO	2° TURNO	3° TURNO
03	03	02

c) Horário de Trabalho:
1º turno: 7h às 16h **(Item 18)**
2º turno: 14h às 23h **(Item 19)**
3º turno: 18h às 3h **(Item 20)**

d) Carga horária:
40 (quarenta) horas semanais (segunda-feira a sexta-feira).

e) Pré-requisitos:
- Nível médio de escolaridade;
- Conhecimentos de informática para manipulação de arquivos eletrônicos e de programas de imposição eletrônica de páginas.
- Conhecimentos básicos de paginação de livros e folhetos; e
- 6 (seis) meses de experiência.

f) Direitos trabalhistas:
Adicional Noturno, Vale Transporte e Vale Refeição.

g) Descrição detalhada das atividades:
TAREFAS PERMANENTES: Ler atentamente as informações das ordens de serviço para conhecer os parâmetros da publicação; ler os dados da programação para execução do serviço; elaborar diagramas de imposição (Template); instalar fontes, quando necessárias; fazer fechamento de arquivos; executar imposição, por meios eletrônicos, de páginas de texto, capas e outros, de acordo com a programação estabelecida; executar a gravação de arquivo eletrônico de imposição, em filmes (fotolito) ou em chapa (CtP); operar Imagesetters, Platesetters e processadoras para gravação de filmes (fotolitos) ou chapas (CtP); conferir os fotolitos das imposições; zelar pela limpeza e conservação dos equipamentos, materiais e ambiente de trabalho; orientar os trabalhos dos auxiliares; executar outras tarefas correlatas.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E6C8B62001D4E7F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

TAREFAS EVENTUAIS: Colocar filme nas Imagesetter, quando necessário; colocar chapas na Platesetter, quando necessário; lavar e trocar químicos das processadoras; entregar guias de requisição no almoxarifado, receber o material e transportá-lo até o local de trabalho, quando de pequeno porte e peso reduzido; atender convocação para execução de serviços extraordinários, quando necessário.

ITENS 21 e 22 - AUXILIAR DE EXPEDIÇÃO

a) Descrição sumária das atividades do emprego:
Empacotar, carregar e descarregar caminhão e transportar serviços gráficos da SEGRAF para os solicitantes.

b) Quantidade de profissionais:

Item 21	Item 22
1° TURNO	2° TURNO
04	02

c) Horário de Trabalho:

1° turno: 7h às 16h **(Item 21)**
2° turno: 13h às 22h **(Item 22)**

d) Carga horária:
40 (quarenta) horas semanais (segunda-feira a sexta-feira).

e) Pré-requisitos:
Nível fundamental de escolaridade.

f) Direitos Trabalhistas:
Adicional Noturno, Vale Transporte e Vale Refeição.

g) Descrição detalhada das atividades:
TAREFAS PERMANENTES: Empacotar impressos para expedição; carregar e descarregar caminhão com impressos para expedição e entrega aos solicitantes (clientes); movimentar impressos e pacotes de impressos, manualmente ou em pequenos carros de carga apropriados (paleteiras); transportar, manualmente ou em pequenos carros de carga, pacotes de impressos para entrega aos solicitantes (clientes); auxiliar a chefia ou expedidor na organização dos pacotes de impressos que ficam aguardando expedição; entregar ordens de serviço e documentos nos locais indicados pela chefia; zelar pela limpeza e conservação dos equipamentos, materiais e ambiente de trabalho; executar outras tarefas correlatas, auxiliar nos tramites com os correios.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E6C8B62001D4E7F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

TAREFAS EVENTUAIS: Empacotar impressos e organizar pacotes de impressos em gabinetes, sob autorização e orientação superior; colar etiquetas de endereçamento em pacotes de impresso ou exemplar, para remessas postais; entregar guias de requisição no almoxarifado, receber o material e transportá-lo até o local de trabalho, quando de pequeno porte e peso reduzido; atender convocação para execução de serviços extraordinários, quando necessário.

ITENS 23 e 24 – ALMOXARIFE

a) **Descrição sumária das atividades do emprego:**
Receber, armazenar e controlar as entradas e saídas de materiais, bem como proceder às entregas dos materiais de maior porte e peso nas unidades requisitantes.

b) **Quantidade de profissionais:**

Item 23	Item 24
1° TURNO	2° TURNO
03	02

c) **Horário de trabalho**:
1° turno: 7h às 16h **(Item 23)**
2° turno: 14h às 23h **(Item 24)**

d) **Carga horária:**
40 (quarenta) horas semanais (segunda-feira a sexta-feira).

e) **Pré-requisitos:**
Nível Médio de escolaridade.

f) **Direitos Trabalhistas**:
Adicional Noturno, Vale Transporte e Vale Refeição.

g) **Descrição detalhada das atividades:**
TAREFAS PERMANENTES: Atender as requisições de materiais; controlar documentos relativos a recebimentos e saídas de materiais; emitir guias de requisições de materiais; operar veículo automotor, tipo empilhadeira, para transporte de materiais; entregar os materiais requisitados no local de trabalho dos usuários; coordenar e executar os trabalhos de pesagem e descarregamento de materiais quando da entrega pelo fornecedor; conferir, identificar e codificar os materiais recebidos, para fins de armazenamento; organizar o armazenamento de papéis (planos, em bobinas) e outros materiais em estoque; zelar pela limpeza e organização dos papéis e outros materiais armazenados; prestar informações sobre assuntos pertinentes à área de almoxarifado;

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E6C8B62001D4E7F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

manter as estantes e demais locais de armazenamentos limpos e organizados; executar outras tarefas correlatas.

TAREFAS EVENTUAIS: Consultar saldos de materiais nos bancos de dados informatizados; realizar inventário dos materiais em estoque; atender convocação para execução de serviços em regime extraordinário, quando necessário.

ITENS 25 e 26 – MECÂNICOS DE MÁQUINAS GRÁFICAS

a) Descrição sumária das atividades:
Execução de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de impressão offset e de acabamentos gráficos: limpeza geral e inspeção técnica nas impressoras, equipamentos de acabamento e sistema de ar comprimido procedendo com o diagnóstico e a substituição de peças e componentes eletroeletrônicos que apresentem funcionamento irregular, ajustes e calibrações, lubrificação, dentre outros procedimentos recomendados pelos fabricantes nos manuais técnicos de manutenção das máquinas ou de acordo com as orientações e solicitações do gestor da área demandante ou do fiscal do contrato.

b) Quantidade de profissionais:

Item 25	Item 26
1° TURNO	2° TURNO
02	02

c) Horário de Trabalho:
1° turno: 7h às 16h **(Item 25)**
2° turno: 14h às 22h **(Item 26)**

d) Carga horária:
40 (quarenta) horas semanais (segunda-feira a sexta-feira).

e) Pré-requisitos:
- Nível médio de escolaridade; e
- Mínimo 6 (seis) meses de experiência.

f) Direitos trabalhistas:
Adicional Noturno, Vale Transporte e Vale Refeição.

g) Descrição detalhada das atividades:
TAREFAS PERMANENTES: Execução de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de impressão offset e de acabamentos gráficos automáticos, semiautomáticos e manuais (Encadernadora/Alceadeira, Grampeadeira, guilhotina de

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E6C8B62001D4E7F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

corte linear e trilateral, dobradeira, máquina de costurar, envelopadeira, máquina de vulcanizar, perfurar, serrilhar e picotar). Limpar, lubrificar e zelar pela conservação e bom funcionamento dos equipamentos. Efetuar inspeções técnicas nos equipamentos de ar comprimido, na rede de distribuição com vistas a eliminar e prevenir vazamentos com perda de ar comprimido, realizar instalação de pontos de consumo para interligação de equipamentos gráficos à rede, executar purgas que forem necessárias na rede e no vaso acumulador, verificar e substituir peças e componentes eletroeletrônicos que apresentem funcionamento irregular, realizar calibrações e ajustes de pressão nos pontos de consumo da rede.

TAREFAS EVENTUAIS: executar demais tarefas correlatas e atender convocação para execução de serviços em regime extraordinário, quando necessário de acordo com as orientações e solicitações do gestor da área demandante ou do fiscal do contrato.

ITENS 27 e 28 – ENCARREGADO

a) Descrição sumária das atividades:
Acompanhar a execução geral das atividades no âmbito das áreas que os profissionais das categorias contratadas prestam serviço, proceder ao controle interno do pessoal, bem como representar a CONTRATADA junto à Administração da SEGRAF, visando o fiel cumprimento do contrato.

b) Quantidade De Profissionais:

Item 27	Item 28
1° TURNO	2° TURNO
01	01

c) Horário de Trabalho:
1° turno (diurno): 7h às 16h (**Item 27)**
2° turno (noturno): 16h à 1h (**Item 28)**

d) Carga horária:
40 (quarenta) horas semanais (segunda-feira a sexta-feira).

e) Pré-requisitos:
- Nível médio de escolaridade;
- Capacitação para o desenvolvimento das atividades relacionadas atuando com responsabilidade, organização e iniciativa;
- Fluência na comunicação verbal e escrita e habilidade no trato com pessoas; e
- Domínio de Windows, Office, Intranet e Internet.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E6C8B62001D4E7F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

f) Direitos trabalhistas:
Adicional Noturno, Vale Transporte e Vale Refeição.

g) Descrição detalhada das atividades:
TAREFAS PERMANENTES: Acompanhar a execução geral das atividades realizados pelos empregados contratados; Promover, com o auxílio do "Fiscal do Contrato", o controle da assiduidade e pontualidade dos empregados contratados; Cumprir e fazer cumprir, por parte dos empregados da contratada, todas as determinações, instruções e orientações emanadas dos responsáveis pelo setor de trabalho no âmbito do Senado Federal; Elaborar, acompanhar e controlar escalas de férias, afastamentos e licenças evitando situações de prejuízo aos serviços contratados; Reportar-se ao responsável pela Gestão do contrato para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços; Relatar ao responsável pela Gestão do contrato, pronta e imediatamente, toda e qualquer irregularidade observada; Elaborar Relatórios (faltas, atestados, licenças e adicionais) para execução da folha de pagamento pela empresa; Encaminhar ao responsável pela Gestão do contrato todas as Notas Fiscais e documentações pertinentes aos serviços prestados; Administrar todo e qualquer assunto relativo aos empregados da contratada; e Realizar, além das atividades e tarefas que lhe forem atribuídas, quaisquer outras correlatas que julgar necessárias, pertinentes ou inerentes à boa prestação dos serviços contratados;

TAREFAS EVENTUAIS: Auxiliar os servidores efetivos da área de lotação nas atividades de apoio administrativo, tramitação e despacho de processos, memorandos, ofícios e documentos diversos; Requisição de insumos gráficos necessários a produção; e atender convocação para execução de serviços em regime extraordinário, quando necessário.

_____
Pregoeiro

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E6C8B62001D4E7F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/20__

(Processo nº 00200.014350/2017-53)

ANEXO 3

DAS FÉRIAS E SUAS RESPECTIVAS SUBSTITUIÇÕES

O período de férias dos empregados, bem como a necessidade de substituição, seguirá o quadro abaixo:

ITEM	CATEGORIA	TOTAL DE FUNCIO-NÁRIOS	HORÁRIO DE TRABALHO	PERÍODO DE FÉRIAS	HAVERÁ SUBSTI-TUIÇÃO?
1	Impressor Offset em máquinas policrômicas (4/4 – 8/0)	01	Das 7h às 16h	A COMBINAR	SIM
2	Impressor Offset em máquinas policrômicas (4/4 – 8/0)	02	Das 14h às 23h	A COMBINAR	SIM
3	Impressor Offset em máquinas policrômicas (4/4 – 8/0)	02	Das 18h às 3h	PERÍODO 1*	NÃO
4	Impressor Offset em máquinas policrômicas (4/0)	02	Das 7h às 16h	A COMBINAR	SIM
5	Impressor Offset em máquinas policrômicas (4/0)	02	Das 14h às 23h	A COMBINAR	SIM
6	Impressor Offset em máquinas monocolores e bicolores	02	Das 7h às 16h	A COMBINAR	SIM
7	Impressor Offset em máquinas monocolores e bicolores	02	Das 14h às 23h	A COMBINAR	SIM
8	Auxiliar de Impressão Offset	03	Das 7h às 16h	A COMBINAR	SIM
9	Auxiliar de Impressão Offset	02	Das 14h às 23h	A COMBINAR	SIM
10	Auxiliar de Impressão Offset	01	Das 18h às 3h	PERÍODO 1*	NÃO
11	Operador de Acabamento	15	Das 7h às 16h	A COMBINAR	SIM

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E6C8B62001D4E7F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

ITEM	CATEGORIA	TOTAL DE FUNCIO-NÁRIOS	HORÁRIO DE TRABALHO	PERÍODO DE FÉRIAS	HAVERÁ SUBSTI-TUIÇÃO?
12	Operador de Acabamento	14	Das 14h às 23h	A COMBINAR	SIM
13	Auxiliar de Acabamento (Cortador/Dobrador -10)	15	Das 7h às 16h	A COMBINAR	SIM
14	Auxiliar de Acabamento (Cortador/Dobrador -10)	15	Das 14h às 23h	A COMBINAR	SIM
15	Paginador Eletrônico de Texto	12	Das 7h às 16h	A COMBINAR	SIM
16	Paginador Eletrônico de Texto	07	Das 14h às 23h	A COMBINAR	SIM
17	Paginador Eletrônico de Texto	03	Das 16h à 1h	PERÍODO 1*	NÃO
18	Operador de Pré-impressão	03	Das 7h às 16h	A COMBINAR	SIM
19	Operador de Pré-impressão	03	Das 14h às 23h	A COMBINAR	SIM
20	Operador de Pré-impressão	02	Das 18h às 3h	PERÍODO 1*	NÃO
21	Auxiliar de Expedição	04	Das 7h às 16h	A COMBINAR	SIM
22	Auxiliar de Expedição	02	Das 13h às 22h	A COMBINAR	SIM
23	Almoxarife	03	Das 7h às 16h	A COMBINAR	SIM
24	Almoxarife	02	Das 14h às 23h	A COMBINAR	SIM
25	Mecânico de maquinas gráficas	02	Das 7h às 16h	A COMBINAR	SIM
26	Mecânico de maquinas gráficas	02	Das 14h às 22h	A COMBINAR	SIM
27	Encarregado	01	Das 7h às 16h	A COMBINAR	SIM

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E6C8B62001D4E7F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

ITEM	CATEGORIA	TOTAL DE FUNCIO-NÁRIOS	HORÁRIO DE TRABALHO	PERÍODO DE FÉRIAS	HAVERÁ SUBSTI-TUIÇÃO?
28	Encarregado	01	Das 16h à 1h	A COMBINAR	SIM
TOTAL		125			

*O período 1 é compreendido entre os dias 15 de julho a 31 de julho e 15 de dezembro a 31 de janeiro.

Pregoeiro

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E6C8B62001D4E7F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/20__

(Processo nº 00200.014350/2017-53)

ANEXO 4

MODELO DE UNIFORMES

A Contratada deverá manter seus empregados e prepostos, durante a realização dos serviços nas dependências do SENADO uniformizados, fornecendo-lhes os uniformes, no mínimo 3 (três) unidades ao iniciar o contrato e 3 (três) unidades a cada 6 (seis) meses, totalizando 6 (seis) peças por empregado por ano, vedado o desconto dos respectivos no salário, conforme modelo descrito abaixo:

Camisa Gola Polo meia manga com ribana. Tecido: malha piquet (50% algodão e 50% poliéster), com peitilho funcional de fechamento por dois botões. Fornecida no corte (medidas) masculino e feminino, nos tamanhos P, M, G e GG, na **cor azul** padrão do Senado Federal (Pantone 450 C; tint 100%; CMYK C 100, M 60, Y 10, K 60; RGB R0, G 48, B92). Deverá conter logomarca da SEGRAF nas cores originais, em bordado cheio no lado esquerdo do peito bem como a logomarca da empresa em ambas as mangas também em bordado cheio.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E6C8B62001D4E7F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/20__

(Processo nº 00200.014350/2017-53)

ANEXO 5

ESTE ANEXO TEM QUE SER PREENCHIDO APÓS PLANILHAMENTO PELA COCVAP

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS COM PREÇOS MÁXIMOS ACEITÁVEIS

TABELA 1 - RESUMO GERAL DOS CUSTOS COM MÃO-DE-OBRA			
CATEGORIAS	**QTDE**	***Custo Unitário***	***Custo Mensal***
TOTAL MENSAL			
TOTAL ANUAL (12 meses)			**(A)**

Obs: Para cada categoria, deve ser apresentada a planilha de formação de custos por categoria.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E6C8B62001D4E7F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/20__

(Processo nº 00200.014350/2017-53)

ANEXO 6

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS PARA EMPRESAS BENEFICIADAS PELA DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA PREVISTA NA LEI Nº 13.161/2015, QUE ALTEROU A LEI Nº 12.546/2011
COM PREÇOS MÁXIMOS ACEITÁVEIS

TABELA 1 - RESUMO GERAL DOS CUSTOS COM MÃO-DE-OBRA			
CATEGORIAS	**QTDE**	***Custo Unitário***	***Custo Mensal***
TOTAL MENSAL			
TOTAL ANUAL (12 meses)			**(A)**

Obs: Para cada categoria, deve ser apresentada a planilha de formação de custos por categoria.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E6C8B62001D4E7F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/20___

(Processo nº 00200.014350/2017-53)

ANEXO 7

PLANILHA DE PREÇOS DE 1 (Um) PROFISSIONAL NOS TERMOS DA IN Nº 02/2008, ATUALIZADA ATÉ A IN Nº 4/2015, DO MPOG/SLTI

Empresa
CNPJ
CCT ou ACT
Data Proposta

Empresa beneficiada com a desoneração tributária prevista na Lei nº 13.161/2015, que alterou a Lei nº 12.546/2011? ( )Não ( )Sim. Indicar fundamentação legal (norma, artigo e inciso).

LUCRO REAL / PRESUMIDO

CATEGORIA	Este modelo de planilha de custos é exemplificativo.		
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:		**Percentuais**	**VALOR PROPOSTA**
	Salário Base		
	Adicional Periculosidade		
	Adicional Insalubridade SM		
	Adicional Noturno		
	Hora noturna adicional		
	Adicional de HE		
	Intervalo interjornada		-

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E6C8B62001D4E7F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

	Outros		
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		**-**
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			
	Auxilio Transporte {(x...(dias) -6% s/ salário} (Decreto nº 36.762/2015 - GDF)		
	Auxilio Alimentação (por dia útil de trabalho)		
	Assistência Médica (Convenção Coletiva)		
	Seguro de vida ou invalidez		
	Auxílio funeral (convenção coletiva cláusula)		
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		**-**
MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS			
	Insumos Diversos		
	Uniforme (EPI)		
	Materiais (de consumo)		
	Equipamentos		
	Outros		
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		**-**
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
4.1.PREVIDENCIARIO E FGTS		**Percentuais**	**VALORES**
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)		-
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)		-
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)		-
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)		-
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)		-
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)		-
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II,B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1) **(Variável de 1% a 3%)**		-
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)		-

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E6C8B62001D4E7F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

	TOTAL :		**-**
4.2 13º SALÁRIO		**Percentuais**	**VALORES**
	13º Salário		-
			-
	Subtotal		**-**
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário		-
	TOTAL :		**-**
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		**Percentuais**	**VALORES**
	Afastamento maternidade		
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade		-
	TOTAL :		**-**
4.4. PROVISÃO P\ RESCISÃO		**Percentuais**	**VALORES**
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)		
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado		-
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio Indenizado		
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)		
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado		-
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio trabalhado		
	TOTAL :		**-**
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		**Percentuais**	**VALORES**
	Férias		
	Adicional de Férias		
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)		
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)		
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)		
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)		
	Outros		-
	Subtotal		**-**
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição		-
	TOTAL :		**-**

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E6C8B62001D4E7F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
4	**MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)**		
4.1.	**PREVIDENCIARIO E FGTS**		**-**
4.2.	**13º SALÁRIO**		**-**
4.3.	**AFASTAMENTO MATERNIDADE**		**-**
4.4.	**PROVISÃO RESCISÃO**		**-**
4.5.	**CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE**		**-**
	TOTAL :		**-**
	TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)		
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
5		**Percentuais**	**VALORES**
A	**CUSTOS INDIRETOS (Taxa de Administração)**		
B	**LUCRO**		
C	**TRIBUTOS**		
C.1	Tributos Federais (PIS)		-
	Tributos Federais (COFINS)		-
C.2	Tributos Estaduais		
C.3	Tributos Municipais (ISS)		-
C.4	**Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) Lei nº 13.161/2015, que alterou a Lei nº 12.546/2011e IN RFB 1436/2013** **(Somente para empresa beneficiada pela desoneração tributária prevista na Lei nº 13.161/2015, que alterou a Lei nº 12.546/2011)**		
	Subtotal		-
	VALOR TOTAL (SUBTOTAL MÓDULO 5 + LUCRO)		-
(categoria profissional)		**Quantidade**	**VALORES**

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E6C8B62001D4E7F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

	TOTAL UNITÁRIO	1	
	TOTAL GERAL	1	

Observações:

1)Especificar a Convenção Coletiva de Trabalho ou o Acordo Coletivo de Trabalho vigente para cada categoria cotada.

2) Apresentar memorial de cálculo dos itens variáveis da planilha (módulos I a IV)

3) O item Reserva Técnica não será aceito sem a indicação prévia e expressa dos custos correspondentes que serão cobertos por este item, conforme disposto no Acórdão 593/2010 do TCU - Plenário. Serão observados os limites estabelecidos pelo Acórdão 1753/2008 do TCU - Plenário.

Módulo 1:

Apresentar memorial de cálculo dos itens da "Composição da Remuneração"

Módulo 2 :

De acordo com a CCT da categoria contratada, no Módulo II, poderá haver variação na quantidade de itens contemplados. Não será aceita a inclusão do item "Treinamento/Reciclagem de Pessoal" (Acórdão 592/2010 - TCU - Plenário) nem do item "Supervisão e Fiscalização" (Acórdão 593/2010 - TCU - Plenário).

Módulo 3 :

Apresentar memorial de cálculo dos itens especificados.

Módulo 4 :

Caso a empresa seja beneficiária da desoneração tributária prevista na Lei nº 13.161/2015, que alterou a Lei nº 12.546/2011, a fim de majorar os percentuais anteriores e facultar o retorno à opção pela oneração da folha de pagamento, deverá preencher este módulo prevendo esta condição.

O RAT (antigo SAT) contido Módulo IV poderá variar de 1,00% a 3,00%, de acordo com o risco associado à atividade principal da empresa. O percentual fixado na planilha apresentada está sujeito a análise de adequação do mesmo à atividade preponderante da empresa por profissional da área de contabilidade no momento da apresentação das propostas, na abertura do pregão.

Os percentuais referentes aos itens “Aviso Prévio Trabalhado” e Incidência do 4.1 sobre o Aviso Prévio Trabalhado” serão devidos apenas no primeiro ano de vigência do contrato.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E6C8B62001D4E7F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Havendo a prorrogação contratual, estes itens serão suprimidos da planilha de custos do contrato, em atendimento ao exposto nos Pareceres nº 003/2015 e 001/2016, da Secretaria de Controle Interno do SF, em consonância com o Acórdão nº 3006/2010 – Plenário/TCU.

Os valores percentuais do "Aviso Prévio Trabalhado" e do "Aviso Prévio Indenizado" deverão ser complementares em até 100% da mão de obra contratada.

Após o primeiro ano do contrato será excluído o item "Incidência do 4.1 sobre o Aviso Prévio Trabalhado".

A exclusão do "Aviso Prévio Trabalhado" e da respectiva incidência da planilha não enseja a exclusão do item "Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio Trabalhado".

O valor do somatório das Multas do FGTS do" Aviso Prévio Trabalhado" e do "Aviso Prévio Indenizado" não poderá ultrapassar o percentual de 4,78%.

Módulo 5 :

Não será possível a especificação dos percentuais de IRPJ e CSLL (módulo V), de acordo com a orientação do subitem 9.5.11 do Acórdão 1.595/2006 do TCU.

As alíquotas do Cofins e do PIS são 7,6% e 1,65%, respectivamente, no regime tributário Lucro Real. As alíquotas do Cofins e do PIS são 3,0% e 0,65%, respectivamente, no Lucro Presumido.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E6C8B62001D4E7F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/20__

(Processo nº 00200.014350/2017-53)

ANEXO 8

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N°

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL e do outro, a empresa _____ para a prestação de serviços nas áreas de editoração eletrônica, pré-impressão, impressão offset, serviço de acabamento, expedição, manutenção e almoxarifado da Secretaria de Editoração e Publicações (SEGRAF), durante 12 (doze) meses consecutivos.

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, _____, e _____, com sede na _____ , *fax* n° (___) ___-___ e (__) __-___, telefone n° (___) ___-___ e ___-___, CNPJ-MF nº _____ /___-__, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. _____, CI. _____, expedida pela __/___, CPF nº. _____-___, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO nº __/20__, homologado pela Senhora Diretora-Geral, documento digital nº _____ do Processo nº 00200.014350/2017-53, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº _____, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 11 de 2017 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços nas áreas de editoração eletrônica, pré-impressão, impressão offset, serviço de acabamento, expedição, manutenção e almoxarifado da Secretaria de Editoração e Publicações (SEGRAF), durante 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E6C8B62001D4E7F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e qualificações que ensejaram sua contratação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas;

II - apresentar cópia autenticada do ato constitutivo sempre que houver alteração;

III - efetuar o pagamento de seguros, encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato;

IV – manter preposto aceito pela Administração do SENADO, que irá representá-la durante o período de vigência do contrato sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional;

V - manter seus empregados e prepostos uniformizados, fornecendo-lhes uniformes e calçados, de acordo com a respectiva categoria profissional, conforme especificações estabelecidas no Anexo 4, no número mínimo de 3 (três) unidades ao iniciar o contrato e 3 (três) unidades a cada semestre, vedado o desconto dos respectivos custos nos salários;

VI - fornecer ao gestor do contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos do início da execução do contrato:

a) relação nominal dos profissionais, impressa e em mídia digital, com as respectivas categorias, endereços e telefones residenciais e celular, horário de trabalho, local de lotação, e comunicar toda e qualquer alteração que venha a ocorrer durante a execução dos serviços; e

b) documentos necessários à expedição de crachá pela Polícia do SENADO, para cada um dos empregados prestadores de serviços no Senado Federal;

VII - comunicar ao gestor do contrato todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, relatando-as no Livro de Ocorrências, com os dados e as circunstâncias julgados necessários ao relato e ao esclarecimento dos fatos.

VIII - substituir o profissional por outro que atenda às mesmas exigências feitas com relação ao substituído, nos seguintes casos:

a) licença-médica superior a 15 (quinze) dias;

b) solicitação do gestor do contrato, no caso de falta grave, devidamente documentada;

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E6C8B62001D4E7F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

c) férias, conforme planilha constante do Anexo 3 do edital;

d) quando o empregado não possuir a qualificação mínima exigida; e

e) sempre que seus serviços e/ ou conduta forem julgados insatisfatórios e/ou inconvenientes ao SENADO, devidamente justificado.

IX – efetuar o pagamento do auxílio-alimentação no valor de R$ 22,12 (vinte e dois reais e doze centavos) por dia trabalhado, conforme fixado por decisão da Comissão Diretora na 14ª Reunião de 2011, de 20/12/2011, ou o valor estabelecido em Convenção Coletiva de Trabalho da categoria específica, caso seja superior àquele, antecipadamente ao mês de referência, no prazo legal ou no previsto em disposição específica da Convenção Coletiva de Trabalho aplicável;

X – fornecer transporte (de sua propriedade ou locado) ou vale-transporte para atender os dias de trabalho, antecipadamente ao mês de referência, no prazo legal ou no previsto em disposição específica da Convenção Coletiva de Trabalho aplicável;

XI - efetuar o pagamento do salário dos profissionais alocados até o 5º dia útil do mês subsequente à realização dos serviços;

XII – efetuar, se for o caso, o pagamento de serviços extraordinários, por empregado, quando esgotados todos os meios de utilização do "BANCO DE HORAS", de acordo com o que tiver previsto no Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho da respectiva categoria profissional e em conformidade com o art. 59 do Decreto-Lei nº 5.452/43;

XIII – registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos funcionários dos postos de trabalho por meio de sistema biométrico de registro de jornada ou sistema eletrônico similar, na forma disposta no § 2º do artigo 74 da CLT, permitindo à fiscalização do SENADO o acesso aos respectivos dados.

a) Os empregados da CONTRATADA deverão registrar no sistema indicado no item anterior, no mínimo, os horários de início e término de sua jornada de trabalho, e, se for o caso, os intervalos intrajornada. Além disso, o mencionado sistema deverá permitir aferir o cumprimento da jornada de trabalho semanal e mensal de cada profissional.

b) A instalação do sistema de controle de frequência não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelo acompanhamento e pelo controle dos profissionais alocados na prestação dos serviços.

c) A CONTRATADA deverá fornecer, instalar e manter em funcionamento, às suas expensas, no mínimo 3 (três) equipamentos eletrônicos de registro de frequência biométrica que emita recibo do registro ao empregado. A instalação dos equipamentos deverá se dar antes do início da execução do contrato, em local a ser acordado com o gestor do contrato;

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E6C8B62001D4E7F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

d) A CONTRATADA deverá fornecer ao gestor do contrato relatórios expedidos pelo sistema biométrico de frequência, por empregado e/ou por setor, no prazo máximo de 6 (seis) horas da solicitação.

e) Fornecer relatório detalhado com o horário de entrada e saída de cada empregado, inclusive com a indicação de eventuais bancos de horas e saldos no final do mês.

XIV – selecionar, treinar e reciclar os profissionais que irão prestar o serviço objeto deste contrato. A CONTRATADA deve oferecer aos seus empregados, as suas expensas e sem possibilidade de ressarcimento, cursos de formação e aperfeiçoamento profissional, de modo a disponibilizar, permanentemente, mão de obra especializada para a prestação dos serviços.

XV - alocar profissionais devidamente capacitados e habilitados para os serviços contratados, de acordo com as especificações técnicas (Anexo 2 do edital).

XVI – observar a legislação trabalhista, previdenciária e Convenção Coletiva de Trabalho da respectiva categoria (_____), efetuando as anotações nas carteiras de trabalho, inclusive quanto à categoria profissional a ser exercida.

XVII – manter disciplina nos locais dos serviços e retirar o profissional com conduta insatisfatória e/ou inconveniente, quando devidamente justificado.

XVIII – manter seus profissionais identificados por intermédio de crachás, com fotografia recente, expedidos pela Polícia do SENADO.

XIX - responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares, das normas internas e de Segurança e |Medicina do Trabalho e, ainda, das orientações de segurança e de prevenção de incêndios.

XX- fornecer ao gestor do contrato todas as informações por este solicitadas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

XXI- apresentar no primeiro mês da prestação dos serviços a seguinte documentação:

a) Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA; e

c) Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E6C8B62001D4E7F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

XXII- entregar ao gestor do contrato até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, quando não for possível a verificação da regularidade dos mesmos no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF:

a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

b) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;

c) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

XXIII- entregar, quando solicitado pelo SENADO, quaisquer dos seguintes documentos:

a) Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério do SENADO;

b) Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o SENADO;

c) Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

d) Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

e) Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

XXIV- entregar a documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos a contar de sua extinção ou rescisão:

a) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

b) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

c) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e

d) Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

XXV- apresentar, sempre que houver admissão de novos empregados pela CONTRATADA, os documentos elencados no inciso XXI.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E6C8B62001D4E7F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

XXVI - entregar o modelo de autorização constante no Anexo 11 do edital assinado, por ocasião da assinatura do contrato; e

XXVII - providenciar a assinatura dos documentos relativos à abertura e movimentação do DGBM, em até 20 (vinte) dias corridos, a contar do recebimento da comunicação do SENADO.

I - Após autorização do Senado, selecionar, entre as indicadas em relação nominal a ser obtida de Conveniada do SENADO, o número necessário de trabalhadoras que atenda ao quantitativo previsto no parágrafo segundo desta cláusula.

a) A seleção deverá ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias a contar do recebimento da relação nominal mencionada.

b) A CONTRATADA ficará liberada desta obrigação, caso a Conveniada do SENADO não apresente a relação nominal no prazo de até 5 (cinco) dias a contar do contato da CONTRATADA com a Conveniada.

c) A Conveniada emitirá declaração de que a CONTRATADA realizou processo seletivo para o qual foram convidadas todas as mulheres constantes na relação, bem como informará a quantidade de mulheres contratadas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo previsto na letra "*a*" acima.

XLIV - providenciar a assinatura dos documentos relativos à abertura e movimentação do DGBM, em até 20 (vinte) dias corridos, a contar do recebimento da comunicação do SENADO;

XLV - entregar o modelo de autorização constante no Anexo 17 do edital assinado, por ocasião da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No mínimo 20% (vinte por cento) das vagas previstas neste contrato deverão ser preenchidas por trabalhadores afrodescendentes, durante toda a execução contratual, conforme Ato da Comissão Diretora nº 07, de 2014.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Reservar no mínimo 2% (dois por cento) das vagas previstas neste contrato para mulheres em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar, atendida a qualificação profissional necessária, conforme Ato da Comissão Diretora nº 4 de 2016, regulamentado pelo Ato da Diretoria-Geral nº 22 de 2016 (Anexo 14 do edital).

I – A identidade das trabalhadoras contratadas será mantida em sigilo pela CONTRATADA, sendo vedado qualquer tipo de discriminação no exercício das suas funções.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os empregados da CONTRATADA, deverão possuir a escolaridade mínima exigida no Anexo 2, devendo ser comprovada, pela CONTRATADA,

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E6C8B62001D4E7F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

mediante a apresentação de diploma ou certificado emitido por instituição legalmente credenciada pelo Ministério da Educação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos previstos nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

I – O disposto neste parágrafo deve ser observado ainda para os custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte;

II – Caso a proposta apresentada pela CONTRATADA apresente eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos que favoreça a contratada, este será revertido como lucro durante a vigência da contratação, mas poderá ser objeto de negociação para a eventual prorrogação contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO QUINTO – Essa contratação não ensejará qualquer relação de subordinação direta entre empregado e o SENADO, cabendo apenas a orientação operacional sobre as atividades a serem desenvolvidas durante a jornada de trabalho regular, ficando sob a responsabilidade do encarregado indicado pela empresa contratada supervisionar a execução das atividades do contratado.

PARÁGRAFO SEXTO – Caso se enquadre na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional a CONTRATADA deverá comprovar, no prazo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato, a comunicação, à Secretaria da Receita Federal, da exclusão obrigatória do referido regime tributário diferenciado, nos termos do art. 30, inciso II e § 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006 e do Edital de Pregão Eletrônico nº __/20__.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso a CONTRATADA não comprove a comunicação no prazo estabelecido no parágrafo anterior, o SENADO comunicará à Secretaria da Receita Federal, para avaliação da hipótese de exclusão do Simples Nacional prevista no art. 29, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

PARÁGRAFO OITAVO – Caso a CONTRATADA não honre com o pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, contribuições sociais e FGTS concernentes a este contrato, fica o SENADO autorizado a deduzir das faturas os respectivos valores e efetuar o seu pagamento direto, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo que a comunicação deste fato ao SENADO até a data do adimplemento da obrigação poderá ser considerada como atenuante quando da aplicação das penalidades.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E6C8B62001D4E7F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO NONO – Na situação prevista no parágrafo anterior deve a CONTRATADA fornecer ao SENADO de imediato todas as informações e documentos necessários para a efetivação do pagamento direto.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Na impossibilidade de pagamento direto pelo SENADO, os valores retidos serão depositados cautelarmente junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, contribuições sociais e FGTS.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá conceder aos trabalhadores intervalo para repouso e alimentação, na forma dos arts. 71 e 72 da CLT, efetuando rodízio dos empregados alocados no SENADO, de comum acordo com o gestor, quando a natureza do serviço exigir a presença ininterrupta de profissionais no posto de trabalho.

I – Não haverá solicitação de folguistas pelo SENADO. *(Nota COATC: Órgão técnico deve se manifestar se haverá solicitação de folguistas, devendo, se for o caso, estar contemplada no TR, com a devida justificativa, uma vez que o folguista onera financeiramente o contrato).*

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A CONTRATADA assume toda e qualquer responsabilidade no que se refere à relação com seus empregados, inclusive quanto ao fornecimento de auxílio-alimentação, auxílio-transporte e demais obrigações trabalhistas e previdenciárias, isentando o SENADO de qualquer responsabilidade solidária.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho durante a vigência dos serviços contratados.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados ou prepostos ao SENADO ou a terceiros, nas dependências do SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - É vedada a contratação, por parte da CONTRATADA e para prestarem os serviços objeto do presente contrato, de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes até o 3º grau, na linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, dos Senadores e servidores do Quadro de Pessoal do SENADO, ocupantes de cargos ou funções comissionadas, na forma do disposto no Ato da Comissão Diretora do Senado Federal nº 05, de 2011, e Decreto nº 7.203, de 2010.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E6C8B62001D4E7F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei n° 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Caberá ao SENADO as seguintes obrigações e responsabilidades, sem prejuízo das disposições legais e das estabelecidas na contratação advinda do edital e deste contrato:

I - exercer a gestão e supervisão dos serviços prestados, por servidores ou comissão previamente designados, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas, acompanhando rigorosamente o cumprimento, pela CONTRATADA, de todas as suas obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias relacionadas ao respectivo contrato, exigindo cópias dos documentos comprobatórios da quitação dessas obrigações, bem como o exame das carteiras profissionais dos prestadores de serviços;

II - comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato, exigindo seu imediato saneamento sob pena de aplicação das penalidades previstas no contrato;

III – permitir o acesso e a permanência dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços contratados;

IV - prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA ou por seu preposto, para cumprimento de suas obrigações;

V - efetuar inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;

VI – exigir, mediante justificativa, a imediata substituição de qualquer empregado quando não possuir a qualificação mínima exigida ou sempre que sua conduta for julgada insatisfatória ou inconveniente para o SENADO;

VIII - fornecer crachá de acesso às suas dependências, de uso obrigatório pelos empregados da CONTRATADA.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E6C8B62001D4E7F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA executará os serviços objeto deste contrato, por meio dos trabalhadores alocados no SENADO, sob sua orientação, subordinação e supervisão direta, devendo o início da prestação dos serviços dar-se em 1º de fevereiro de 2018, ou em data posterior, caso o contrato seja assinado após essa data.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prestação dos serviços será realizada nas dependências da Secretaria de Editoração e Publicações do Senado Federal (SEGRAF), em Brasília-DF, localizada à Via N2, Bloco 9, CEP 70.165-900, Brasília-DF, conforme os horários estabelecidos no Anexo 2 do edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A distribuição dos empregados obedecerá às indicações constantes do edital e seus anexos e às orientações do gestor/fiscal quanto ao seu detalhamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA cumprirá orientação complementar do gestor/fiscal deste contrato quanto à execução e horário de realização dos serviços;

PARÁGRAFO QUARTO - Todos os serviços serão executados diretamente e sob a orientação e comando da CONTRATADA por intermédio de seu encarregado;

PARÁGRAFO QUINTO - Durante a execução dos serviços será considerado o seguinte:

a) a jornada de trabalho do pessoal na execução dos serviços, obedecendo às disposições da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho e demais normas pertinentes, será de 08 (dois) horas diárias, sendo permitida a compensação de horas, a ser feita através de "BANCO DE HORAS" de acordo com a necessidade de trabalho;

b) o "BANCO DE HORAS" será limitado ao total de 20 (vinte) horas, positivas ou negativas, que poderão ser utilizadas/compensadas mediante autorização da chefia imediata, no caso de atrasos e/ou postergação de jornada, saídas antecipadas e faltas devidamente justificadas. As faltas injustificadas não serão objeto de compensação, e a respectiva falta sofrerá de glosa de pagamento mensal. Também será objeto de glosa o saldo negativo superior a 20 (vinte) horas, ao final do mês;

c) os horários de interrupção dos serviços para repouso e alimentação serão estabelecidos pelo fiscal, conforme as necessidades do SENADO, observada a legislação trabalhista;

d) os profissionais deverão se apresentar limpos e asseados, quer no aspecto dos uniformes a serem utilizados, quer na higiene pessoal.

PARÁGRAFO SEXTO - A jornada de trabalho dos profissionais referidos no Anexo 2 do edital poderá ser alterada de acordo com as necessidades do serviço e por solicitação do gestor.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados pelo gestor.

CLÁUSULA QUINTA – DA RETENÇÃO DE PROVISÕES POR MEIO DE DEPÓSITO EM GARANTIA BLOQUEADOS PARA MOVIMENTAÇÃO- DGBM

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E6C8B62001D4E7F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

O SENADO fará a retenção da provisão de valores para o pagamento das férias, de 1/3 constitucional das férias e 13º salário, com seus respectivos depósitos de FGTS e encargos previdenciários; multa sobre fundo de garantia (FGTS), contribuição social e outras verbas rescisórias devidas aos trabalhadores da CONTRATADA, por meio de Depósitos em Garantia Bloqueados para Movimentação - DGBM.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As verbas mencionadas no ***caput*** desta cláusula serão deduzidas do valor mensal a ser pago diretamente à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A última fatura apresentada pela CONTRATADA será paga após a comprovação da quitação das verbas mencionadas no ***caput*** desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os depósitos de que trata o ***caput*** serão efetuados conjuntamente com os valores correspondentes ao lucro e à taxa de administração incidentes sobre a parcela depositada, os quais serão liberados após a quitação das respectivas verbas trabalhistas e/ou previdenciárias.

PARÁGRAFO QUARTO – As quantias que serão retidas para o atendimento desta cláusula serão obtidas pela aplicação de percentuais e valores constantes da proposta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - Os valores relativos aos encargos previdenciários e ao FGTS serão liberados à CONTRATADA após a comprovação dos respectivos pagamentos.

PARÁGRAFO SEXTO - Os valores provisionados na forma do ***caput*** desta Cláusula serão pagos diretamente aos trabalhadores nas seguintes condições:

I - parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;

II - parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a um terço de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;

III - quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS; e

IV - ao final da vigência do contrato, incluídas suas eventuais prorrogações, para o pagamento das demais verbas descritas no ***caput*** desta cláusula.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A hipótese prevista no inciso IV do Parágrafo Sexto desta cláusula não se aplica caso seja pactuado novo contrato, contiguamente, com a mesma empresa e com o mesmo objeto.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E6C8B62001D4E7F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO OITAVO – Ocorrendo a situação prevista no Parágrafo Sétimo desta cláusula, poderão ser liberados à empresa os valores depositados referentes ao lucro e à taxa de administração. O remanescente dos valores depositados passará a se vincular ao novo contrato.

PARÁGRAFO NONO – Se houver redução do objeto contratado no curso do contrato ou em razão de celebração de novo contrato, os depósitos correspondentes à redução promovida serão liberados na forma prevista no inciso III do Parágrafo Sexto desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A CONTRATADA deverá apresentar ao gestor do contrato solicitação para pagamento direto aos trabalhadores acompanhada da comprovação da ocorrência dos eventos mencionados no ***caput*** desta cláusula, em até 20 (vinte) dias antes da data prevista em ato normativo ou no Contrato para o pagamento das referidas verbas, bem como de lista em formato definido pelo SENADO, contendo dados relativos ao pagamento dos empregados.

I - A CONTRATADA será informada de eventuais inconsistências nos dados para pagamento em até 5 (cinco) dias corridos antes da data prevista em ato normativo ou no Contrato para a quitação das referidas verbas.

II – Quando forem verificadas inconsistências de dados, cuja responsabilidade de informação seja da CONTRATADA, o SENADO não efetuará o pagamento direto aos trabalhadores, cabendo à CONTRATADA efetuá-los, dentro dos prazos legais e/ou contratuais, nos termos do Parágrafo Décimo Segundo desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O prazo previsto no Parágrafo Décimo desta cláusula não exime a CONTRATADA da responsabilidade de observar os prazos legais, que prevalecem sobre os contratuais, para pagamento das verbas trabalhistas e/ou previdenciárias.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Na hipótese de inobservância do prazo previsto no Parágrafo Décimo, ou caso o prazo legal para pagamento seja inferior a 20 (vinte dias), deverá a CONTRATADA quitar as verbas trabalhistas e/ou previdenciárias no prazo legal e solicitar a liberação do respectivo valor ao SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Os valores provisionados serão liberados à CONTRATADA, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da apresentação dos documentos que comprovem a quitação das verbas de que trata o ***caput*** desta Cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Ao final da vigência contratual, o saldo existente no DGBM somente será liberado à CONTRATADA após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado e das sanções pecuniárias aplicadas, em até 90 (noventa) dias após o encerramento da vigência contratual, mediante homologação e/ou instrumento equivalente emitido pelo sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E6C8B62001D4E7F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Os valores depositados em garantia serão remunerados pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação firmado com a Instituição Financeira, sempre escolhido o de maior rentabilidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - O Senado Federal poderá negociar com a Instituição Financeira, caso haja cobrança de tarifas bancárias, a isenção ou redução das referidas tarifas para implementação e manutenção do DGBM.

I - No caso de haver cobrança de tarifa bancária, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados como DGBM.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, o valor mensal estimado de R$_____(_____), **correspondente a mão de obra**, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº _____, não sendo, em nenhuma hipótese, permitida a antecipação de pagamentos por serviços não executados ou executados de forma incompleta.

TABELA 1 - RESUMO GERAL DOS CUSTOS COM MÃO-DE-OBRA				
ITEM	**CATEGORIAS**	**QTDE**	**Custo Unitário**	**Custo Mensal**
1	Impressor Offset em máquinas policrômicas (4/4 – 8/0)	01		
2	Impressor Offset em máquinas policrômicas (4/4 – 8/0)	02		
3	Impressor Offset em máquinas policrômicas (4/4 – 8/0)	02		
4	Impressor Offset em máquinas policrômicas (4/0)	02		
5	Impressor Offset em máquinas policrômicas (4/0)	02		
6	Impressor Offset em máquinas monocolores e bicolores	02		
7	Impressor Offset em máquinas monocolores e bicolores	02		
8	Auxiliar de Impressão Offset	03		
9	Auxiliar de Impressão Offset	02		
10	Auxiliar de Impressão Offset	01		
11	Operador de Acabamento	16		
12	Operador de Acabamento	14		
13	Auxiliar de Acabamento (Cortador/Dobrador -10)	15		
14	Auxiliar de Acabamento (Cortador/Dobrador -10)	15		

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E6C8B62001D4E7F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

TABELA 1 - RESUMO GERAL DOS CUSTOS COM MÃO-DE-OBRA				
15	Paginador Eletrônico de Texto	12		
16	Paginador Eletrônico de Texto	07		
17	Paginador Eletrônico de Texto	03		
18	Operador de Pré-impressão	03		
19	Operador de Pré-impressão	03		
20	Operador de Pré-impressão	02		
21	Auxiliar de Expedição	04		
22	Auxiliar de Expedição	02		
23	Almoxarife	03		
24	Almoxarife	02		
25	Mecânico de maquinas gráficas	02		
26	Mecânico de maquinas gráficas	02		
27	Encarregado	01		
28	Encarregado	01		
TOTAL MENSAL				
TOTAL ANUAL (12 meses)				

PARÁGRAFO PRIMEIRO- O preço global anual estimado do presente contrato para o período de 12 (doze) meses consecutivos é de R$ _____ (_____), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos, necessários à perfeita execução deste contrato, **observada a legislação trabalhista, previdenciária, tributária e convenção coletiva de trabalho.**

PARÁGRAFO SEGUNDO – O SENADO pagará à CONTRATADA, acrescendo ao preço global mensal, mediante apresentação de documento fiscal em separado, os valores referentes a eventual serviço extraordinário realizado, quando esgotados todos os meios de utilização do "BANCO DE HORAS", respeitado o limite fixado pela legislação, por empregado, na conformidade do inciso XII da Cláusula Segunda deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os pagamentos serão efetuados mensalmente, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, condicionados ao prévio atesto dos serviços pelo gestor, mediante o recebimento do documento fiscal, em 2 (duas) vias, com a discriminação dos serviços, cuja data de emissão não poderá ser anterior à do último dia do mês vencido.

PARÁGRAFO QUARTO - O primeiro documento fiscal a ser apresentado terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último dia desse mês, e os documentos fiscais subsequentes terão como referência o período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E6C8B62001D4E7F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUINTO - Os pagamentos serão efetuados com prazo não superior a **30 (trinta) dias,** a contar do recebimento do documento fiscal, condicionados à manifestação do gestor na forma do parágrafo sétimo e à apresentação de:

I - prova de quitação da folha de pagamento específica deste contrato, relativamente ao período constante do documento fiscal apresentado, a ser emitida pela instituição bancária que efetuar o crédito em conta corrente dos empregados dos valores referentes tanto à remuneração mensal quanto ao 13º salário, quando for o caso deste pagamento pela CONTRATADA, contendo o nome do funcionário e o valor do crédito promovido;

II - Guias de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) e Guias de Relação de Empregados (GRE); bem como, de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRF), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, e ainda, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

III -espelho da folha de pagamento dos empregados a serviço do SENADO específica deste contrato;

IV - comprovantes de fornecimento de auxílio-transporte e auxílio-alimentação aos empregados da CONTRATADA que prestem os serviços objeto do presente contrato;

V - tabela demonstrando os descontos efetuados na nota fiscal do mês de referência, sobre os valores com obrigação mensal sem comprovação de pagamento (Vale-Transporte, Auxílio Alimentação, Adicional Noturno, etc.), tendo como base de cálculo a fórmula de composição de custos utilizada na formulação da planilha de preços das categorias;

VI - planilhas de custos de cada categoria e informações sobre qualquer outra vantagem;

VII - planilha discriminada com o controle de freqüência dos profissionais no horário ordinário e extraordinário; e

VIII – apresentação da garantia prevista na Cláusula Décima do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - Os valores provisionados em DGBM, previstos na Cláusula Quinta, serão liberados à CONTRATADA, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da apresentação dos documentos que comprovem a quitação das verbas de que trata o ***caput*** da Cláusula Quinta.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pagamentos mensais ficam condicionados à manifestação do gestor do contrato ou, nos casos em que se enquadrem no § 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, de comissão designada pela Diretora-Geral, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento do documento fiscal, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades, qualidade e cumprimento das demais obrigações contratuais.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E6C8B62001D4E7F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO OITAVO – Eventual(is) irregularidade(s) constatada(s) na apresentação dos documentos elencados no Parágrafo Quinto ensejará(ão) a suspensão do pagamento até que haja a regularização da pendência por parte da CONTRATADA pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da possibilidade de aplicação de penalidade, bem como de rescisão unilateral pela Administração.

PARÁGRAFO NONO – A falta de qualquer empregado ou não cumprimento da jornada de trabalho, com exceção daqueles afastamentos previsto na legislação trabalhista, como gozo de férias, sem a reposição prevista no inciso VIII da Cláusula Segunda, implicará desconto automático de 1/30 (um trinta avos) do valor unitário mensal da categoria, por dia, ou valor correspondente à jornada não cumprida, sem prejuízo da incidência da multa contratual prevista na Cláusula Décima Segunda.

PARÁGRAFO DÉCIMO – No encaminhamento do documento fiscal, a CONTRATADA deverá fazer demonstração analítica da cobrança de cada rubrica de que trata esta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Havendo vício a reparar em relação ao documento fiscal apresentado ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo quinto desta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo quinto e a data do efetivo pagamento do documento fiscal, a serem incluídos em documento fiscal próprio, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso;
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = i / 365 I = 6/ 100 / 365 I = 0,00016438

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE

A repactuação deste contrato é permitida para os valores provenientes de acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho exclusivamente para os itens de custos de mão de obra, desde que

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E6C8B62001D4E7F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir admitindo-se como termo inicial a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho vigente à época da apresentação da proposta, quando a maior parcela do custo da contratação for decorrente de mão de obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os itens correspondentes a despesas operacionais administrativas (custos indiretos), lucro, insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei) e materiais, constantes da Planilha de Preços de Mão de Obra do Anexo 7 do edital, serão reajustados com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, após 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, não incidindo sobre tais itens quaisquer variações decorrentes de acordo, convenção ou dissídio coletivos de trabalho.

> **I** – Quando a remuneração dos itens despesas operacionais administrativas (custos indiretos) e lucro for estipulada através de índice percentual, estes terão seus percentuais da proposta original conservados, nos casos de aditamentos provenientes dos institutos do 'fato da administração' e do 'fato do príncipe', com o intuito de preservar a proporcionalidade e a condição efetiva da proposta inicial da contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O primeiro reajuste dos itens mencionados no parágrafo anterior levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a data inicial para a contagem da anualidade da repactuação será a data-base da categoria profissional que represente a maior parcela do custo de mão de obra da contratação.

PARÁGRAFO QUARTO – Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.

PARÁGRAFO QUINTO – A repactuação será precedida de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos relativos a mão de obra, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que a fundamenta, devendo ser observada a adequação aos preços de mercado.

PARÁGRAFO SEXTO - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os efeitos financeiros da repactuação serão devidos somente a partir da data de assinatura do respectivo termo aditivo, admitindo-se a retroação dos efeitos exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra e estiver

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E6C8B62001D4E7F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

PARÁGRAFO OITAVO– Desde que acordada entre as partes, o valor contratual do objeto da repactuação poderá ter sua vigência iniciada em data futura, sem prejuízo da contagem de periodicidade para as próximas concessões.

PARÁGRAFO NONO – O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação se inicia a partir da homologação da convenção coletiva ou do acordo coletivo de trabalho que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato e se encerrará na data da prorrogação contratual subsequente, ou caso não haja prorrogação, na data do encerramento da vigência do contrato, sob pena de preclusão do direito.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Nas repactuações baseadas em convenções coletivas de trabalho, não serão aplicados os índices apresentados pela CONTRATADA quando estes estiverem injustificada ou abusivamente mais altos que aqueles praticados no mercado relevante, hipótese em que será apurada a média dos índices utilizados nas convenções coletivas de trabalho relativas a períodos semelhantes, utilizando-se o percentual resultante como limite para a repactuação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A Administração poderá prever o pagamento retroativo do período que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise, por meio de Termo de Acerto Final de Contas, se extinto o contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – O arredondamento de valores e preços deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20/2010.

I – para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais;

II – quando a casa decimal imediatamente posterior à definida na alínea I for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, §§ 1º e 2º, da Lei n° 8.666/93.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E6C8B62001D4E7F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho _____ e Natureza de Despesa _____, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº _____.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de R$ _____ (_____), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo ao Gestor do contrato, em até 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da via assinada do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia será liberada, se for o caso, até 15 (quinze) dias após a comprovação do adimplemento de todas as verbas devidas aos empregados a título rescisório, observando-se os requisitos do Parágrafo Quinto da Cláusula Sexta.

I - A garantia prevista somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação;

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E6C8B62001D4E7F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

II - Caso o pagamento de que trata o inciso anterior não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato, devendo se estender até o prazo de 3 (três) meses, após o término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEXTO – O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A garantia, inclusive na modalidade seguro-garantia, deverá assegurar ressarcimento, indenização e pagamento de, no mínimo:

I – prejuízos advindos do não cumprimento do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II – multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;

III – prejuízos causados ao SENADO e/ou a terceiros decorrentes de responsabilidade civil da CONTRATADA durante a execução do contrato;

IV – obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias decorrentes da execução do contrato e não honradas pela CONTRATADA;

V – prejuízos decorrentes de acidentes de trabalho oriundos da execução do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A garantia apresentada será avaliada pelo SENADO, não se admitindo qualquer restrição ou condicionante à sua plena execução, sobretudo se apresentada em alguma das formas previstas nos incisos II e III do caput desta cláusula, garantia que será rejeitada se houver exclusão ou omissão de quaisquer das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, nos termos do parágrafo anterior.

PARÁGRAFO NONO – Caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta cláusula, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento mensal à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis.

I – Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução.

II – A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos dos incisos I a III do caput desta cláusula.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E6C8B62001D4E7F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pelo Diretor-Geral ou Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

I - apresentar documentação falsa;

II – fraudar a execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo;

IV – fazer declaração falsa;

V – cometer fraude fiscal.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E6C8B62001D4E7F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV do artigo 5º da Lei nº 12.846/2013 sujeitarão os infratores às penalidades ali previstas.

PARÁGRAFO QUARTO - Decorrido o prazo previsto para o início da execução deste contrato, sem a prestação dos serviços, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta cláusula, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo sexto.

PARÁGRAFO QUINTO – Iniciada a execução do objeto, o atraso injustificado na execução de alguma parcela, ou sua execução de forma insatisfatória, excluídas as infrações detalhadas constantes no Parágrafo Nono, sujeitará à CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEXTO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Quinto, inciso II, da Cláusula Sexta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo sexto.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos parágrafos quinto e sexto, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO OITAVO – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Décima sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,07% (sete centésimos por cento) ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 2,00% (dois por cento), contando-se o prazo a partir da data limite para apresentação da garantia até o dia da efetiva prestação da garantia ou da retenção prevista no parágrafo nono da Cláusula Décima. *(Nota COATC: Órgão técnico deve corrigir a referência à cláusula, no TR, que está equivocada).*

PARÁGRAFO NONO - Pelo descumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas, a CONTRATADA ficará sujeita à multa, em percentuais definidos nos quadros a seguir, incidente sobre o valor contratual mensal vigente, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei.

GRAU 1	
De 0,1% (um décimo por cento) a 0,2% (dois décimos por cento)	
ITEM	**INFRAÇÃO**
1	Deixar de observar as determinações do SENADO quanto à permanência e

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E6C8B62001D4E7F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

	circulação de seus empregados nos prédios, por ocorrência.
2	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá, por empregado e por ocorrência;
3	Deixar de manter a disciplina nos locais dos serviços e não retirar o empregado com conduta julgada inconveniente, por empregado e por dia.
4	Deixar de apresentar cópia autenticada das alterações contratuais, quando realizadas, por ocorrência.
5	Veicular publicidade acerca do serviço a que se refere o presente contrato, sem autorização expressa do Senado Federal, por ocorrência.
6	Deixar de manter durante a execução deste contrato as condições que ensejaram sua contratação, por item e por ocorrência.
7	Deixar de providenciar a abertura da conta bloqueada para movimentação – DGBM, no prazo previsto, por dia
8	Deixar de exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, por empregado e por dia.
9	Deixar de cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela Fiscalização, por ocorrência.
10	Deixar de entregar o uniforme aos funcionários a cada 6 (seis) meses, por funcionário e por dia.
11	Deixar de substituir o empregado por outro que atenda às mesmas qualificações com relação ao substituído, quando solicitado pelo gestor deste contrato, por empregado e por dia.
12	Deixar de cumprir determinação da Fiscalização para controle de acesso de seus funcionários, por ocorrência.

GRAU 2	
De 0,3 (três décimos por cento) a 0,4% (quatro décimos por cento)	
ITEM	**INFRAÇÃO**
13	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização, por ocorrência.
14	Deixar de atender à convocação do gestor para prestação de serviços em horário e dia extraordinários, por ocorrência.
15	Deixar de comunicar ao gestor e de registrar no Livro de Ocorrências as anormalidades verificadas na execução dos serviços, por ocorrência.
16	Fornecer informação falsa de serviço, por ocorrência.
17	Deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária, por ocorrência e por dia.
18	Deixar de efetuar a reposição de funcionários faltosos, nos casos previstos no inciso VIII da Cláusula Segunda, por ocorrência.

GRAU 3	
De 0,5 (cinco décimos por cento) a 0,8% (oito décimos por cento)	
ITEM	**INFRAÇÃO**
19	Deixar de cumprir às exigências relativas às normas disciplinares e às orientações de

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E6C8B62001D4E7F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

	segurança e de prevenção de incêndios, por ocorrência.
20	Deixar de fornecer a seus empregados equipamentos de proteção e segurança do trabalho, de acordo com a legislação em vigor, exigindo-lhes o uso em serviço, por ocorrência.
21	Atrasar ou deixar de executar, injustificadamente, serviço especificado, por ocorrência.
22	Manter profissional sem qualificação para a execução dos serviços, por empregado e por dia.
23	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes, por ocorrência.

GRAU 4	
De 0,9 (nove décimos por cento) a 1,6% (um vírgula seis décimos por cento)	
ITEM	**INFRAÇÃO**
24	Manter em serviço número de profissionais inferior ao contratado, por empregado e por dia.
25	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia.
26	Deixar de observar a legislação trabalhista, previdenciária e Convenções Coletivas das respectivas categorias, por empregado.
27	Descontar do salário dos seus empregados o custo de uniforme e calçado, por empregado.

GRAU 5	
De 1,7 (um vírgula sete décimos por cento) a 3,2% (três vírgula dois décimos por cento)	
ITEM	**INFRAÇÃO**
28	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado, por ocorrência.
29	Deixar de indenizar o SENADO ou terceiros no caso de danos causados por seus empregados ou prepostos em razão da execução do presente contrato, por ocorrência.
30	Contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes até o 3º grau, na linha reta ou colateral, por consangüinidade ou afinidade, dos Senadores e servidores ocupantes de cargos ou funções comissionadas, na forma do Ato da Comissão Diretora do Senado Federal nº 05/2011 e Decreto nº 7.203, de 2010.
31	Utilizar as dependências do CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato, por ocorrência.

GRAU 6	
Até 6,4% (três vírgula dois décimos por cento)	
ITEM	**INFRAÇÃO**
32	Deixar de efetuar o pagamento de salários, auxílio transporte, auxílio alimentação e demais obrigações trabalhistas, previdenciárias, seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim como todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, nas datas avençadas, por ocorrência e por dia. (Aprovado pela Comissão de Minutas em 17/08/2017)

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E6C8B62001D4E7F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

33	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por dia e por tarefa designada.
34	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A reincidência de infrações do mesmo grau, previstas nos quadros do parágrafo anterior, fará incidir o acréscimo de 50% (cinqüenta por cento) sobre o valor da multa aplicada.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Para os casos de infrações contratuais não previstas nos parágrafos anteriores, o SENADO aplicará multa, a ser fixada entre os graus 1 e 5, em razão da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Os percentuais previstos nesta cláusula, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato, ressalvadas as hipóteses especiais dos parágrafos segundo e quarto desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do parágrafo quinto da cláusula décima terceira, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Caracteriza-se como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

II – a não reincidência da infração;

III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E6C8B62001D4E7F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no parágrafo décimo sexto.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – Ao final da vigência contratual e após quitadas todas as verbas trabalhistas e previdenciárias, incluindo as rescisórias, havendo saldo existente no DGBM, este poderá ser utilizado para pagamento das penalidades contratuais, observado o parágrafo décimo nono.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma dos parágrafos décimo nono e vigésimo, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I – determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993;

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

III – judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E6C8B62001D4E7F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUARTO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do artigo 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o artigo 57, II, da Lei n.° 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá, em até 60 (sessenta) dias contados do término do contrato, apresentar comprovação de quitação de todos os débitos rescisórios de caráter trabalhista devidos aos seus empregados, segundo os requisitos do inciso XXIV da Cláusula Segunda e do Parágrafo Quinto da Cláusula Sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal no Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 20__.

SENADO FEDERAL

Diretor da SADCON

REPRESENTANTE CONTRATADA

Coordenador da COPLAC

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E6C8B62001D4E7F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/20__

ANEXO 9

(Processo nº 00200.014350/2017-53)

MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaramos que esta empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, inscrição estadual nº _____, estabelecida no (a) _____ possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e administração pública:

Nome do Órgão/Empresa	Nº/Ano do Contrato	Valor total do contrato
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____

Valor total dos Contratos _____

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor

Observações:

1. Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a empresa;
2. O licitante deverá informar **todos** os contratos vigentes

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E6C8B62001D4E7F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/20__

ANEXO 10

(Processo nº 00200.014350/2017-53)

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

A licitante deverá enviar sua proposta de preços, conforme modelo abaixo, à Comissão Permanente de Licitação, nos termos do Capítulo XI – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ___/_____
Data de abertura:
Nome da empresa:
CNPJ:
Endereço:
CEP:
Telefone: (DDD)
Fax: (DDD)
e-mail:
Dados Bancários:
Nome do Representante legal da empresa: (que irá assinar o contrato)
CPF: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)
RG/órgão emissor: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)
Instrumento de outorga de poderes: (informar o tipo de documento)
Empresa beneficiária da desoneração tributária prevista na Lei nº 13.161/2015, que alterou a Lei nº 12.546/2011? ( )Não ( )Sim Indicar fundamentação legal (norma, artigo e inciso)
Certificação digital: O representante legal da empresa que assinará o contrato possui certificação digital ICP Brasil? ( )Sim ( ) Não

Mão de Obra

Item	Categoria	Carga horária diária	Total de Funcionários	Valor unitário Mensal (R$)	Valor total Mensal(R$)
Valor total anual					R$

SINDICATO DA CATEGORIA:
DATA BASE DA CATEGORIA: DIA/MÊS/ANO:

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E6C8B62001D4E7F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Instruções de preenchimento:

A licitante deverá informar os preços por item, total do item, e total mensal e total global anual da proposta, seguindo a numeração constante no edital.

Os valores unitários e totais deverão ser grafados somente até os centavos.

A proposta de preços deverá estar datada e assinada.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E6C8B62001D4E7F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/20__

ANEXO 11

(Processo nº 00200.014350/2017-53)

MODELO DE AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Autorizo o CONTRATANTE a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas, contribuições sociais e FGTS aos trabalhadores, concernentes a este contrato, quando houver falha no cumprimento das obrigações por parte desta Empresa, até o momento da regularização.

Autorizo também o CONTRATANTE reter da fatura o valor da garantia contratual, na hipótese de não apresentação da garantia no prazo acordado.

EMPRESA:
CNPJ:
Representante
Cargo:

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E6C8B62001D4E7F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/20_

ANEXO 12

(Processo nº 00200.014350/2017-53)

ACORDO ENTRE O MPU – MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E A AGU - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

Acordo entre MPT e AGU impede a União de contratar trabalhadores por meio de cooperativas de mão de obra.

Termo de Conciliação Judicial

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10ª Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho, Dr. Fábio Leal Cardoso, e a UNIÃO, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antonio da Silva Machado, pela Sub Procuradora Regional da União - 1ª Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

CONSIDERANDO que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a legislação consolidada em seu art. 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

CONSIDERANDO que as sociedades cooperativas, segundo a Lei nº. 5.764, de 16.12.1971, art. 4º "(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados".

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E6C8B62001D4E7F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONSIDERANDO que as cooperativas podem prestar serviços a não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária (art. 86 da Lei nº. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão de obra terceirizada;

CONSIDERANDO que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do *merchandage* é vedada pelo art. 3º da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);

CONSIDERANDO que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão de obra, que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO, embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonegada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5º, caput, e 1º, III e IV, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão de obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do art. 3º da CLT na atividade de intermediação de mão de obra patrocinada por falsas cooperativas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª sessão da OIT – Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar política no sentido de: "8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento das leis do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçados, e combater pseudocooperativas que violam os direitos dos trabalhadores, velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas."

RESOLVEM
Celebrar CONCILIAÇÃO nos autos do Processo nº 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

Cláusula Primeira - A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão de obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

a) – serviços de limpeza;
b) – serviços de conservação;
c) – serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
d) – serviços de recepção;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E6C8B62001D4E7F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

e) – serviços de copeiragem;
f) – serviços de reprografia;
g) – serviços de telefonia;
h) – serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
i) – serviços de secretariado e secretariado executivo;
j) – serviços de auxiliar de escritório;
k) – serviços de auxiliar administrativo;
l) – serviços de office boy (contínuo);
m) – serviços de digitação;
n) – serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;
o) – serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;
p) – serviços de ascensorista;
q) – serviços de enfermagem; e
r) – serviços de agentes comunitários de saúde.

Parágrafo Primeiro – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

Parágrafo Segundo – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no caput.

Cláusula Segunda - Considera-se cooperativa de mão de obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva) pelos seus associados.

Cláusula Terceira - A UNIÃO obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais.

Parágrafo Primeiro - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão de obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo – Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E6C8B62001D4E7F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Parágrafo Terceiro - Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Quarta – A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Parágrafo Primeiro – O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo – Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

Cláusula Quinta – A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE

Cláusula Sexta – - As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juíz da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

Cláusula Sétima - Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

Parágrafo único – Os contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

Cláusula Oitava - A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à UNIÃO, prosseguindo o feito quanto aos demais réus.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E6C8B62001D4E7F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terá eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, caput, da CLT.
Brasília, 05 de junho de 2003.

GUILHERME MASTRICHI BASSO-GUIOMAR RECHIA GOMES
Procurador-Geral do Trabalho Vice-Procuradora-Geral do Trabalho

BRASILINO SANTOS RAMOS-FÁBIO LEAL CARDOSO
Procurador-Chefe/PRT 10ª Região Procurador do Trabalho

MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO
Procurador-Geral da União

HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO-MÁRIO LUIZ GUERREIRO
Subprocuradora-Regional da União–1ª Região Advogado da União

Testemunhas:

_____
GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Presidente da Associação Nacional dos Magistrados
da Justiça do Trabalho – ANAMATRA

_____
PAULO SÉRGIO DOMINGUES
Presidente da Associação dos Juízes Federais
do Brasil - AJUFE

_____
REGINA BUTRUS
Presidente da Associação Nacional dos Procuradores
do Trabalho – ANPT

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E6C8B62001D4E7F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/20__

ANEXO 13

(Processo nº 00200.014350/2017-53)

CHECK LIST RELATIVO ÀS PLANILHAS DE FORMAÇÃO DE CUSTOS CONSTANTES DO ANEXO 7

Pregão
Data de Abertura
Itens/Grupos
Empresa
CNPJ

1.	**Verificações prévias**	**Sim**	**Não**	**Não se aplica**	
1.1	Edital exige salários mínimos?				
1.2	Há exigência de valores mínimos de benefícios?				
1.3	Há condição diferenciada de férias (períodos de recesso sem exigência de substituição, etc.)?				
2.	**Verificações na planilha**	**Sim**	**Não**	**Não se aplica**	**Observações/Pedidos de esclarecimento**
2.1	Em caso de resposta positiva ao item 1.1, a proposta atende aos valores mínimos de salários definidos no edital?				
2.2	Foi apresentada a CCT a que todas as categorias da proposta se vinculam?				
2.3	Caso a empresa tenha se declarado desonerada (percentual de INSS no módulo 4.1 zerado), os valores da proposta estão abaixo dos valores estimados para empresas desoneradas (no edital, estes valores são diferentes dos valores estimados para empresas sem este benefício)?				
2.4	Em caso de resposta negativa ao item 1.1, a proposta atende aos pisos salariais estipulados na CCT apresentada?				

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E6C8B62001D4E7F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

2.5	O SAT/RAT apresentado na proposta condiz com o SAT/RAT associado ao CNAE principal da empresa (vide Decreto 3048/2008 da Presidência da República)?				
2.6	Caso haja incidência de FAP sobre o SAT/RAT, foi apresentado o comprovante?				
2.7	Foi apresentado o memorial de cálculo de cada percentual constante nas planilhas de formação de custos, bem como de cada item cotado nos módulos 2 e 3 (equipamentos, uniformes, EPIs, etc)?				
2.8	Caso haja adicional noturno, o mesmo foi calculado corretamente (vide condições estipuladas em CCT/ACT, ou memorial de cálculo pelo padrão da CLT, adaptado à situação da contratação)?				
2.9	Caso haja adicional de periculosidade, o mesmo foi calculado corretamente (vide condições estipuladas em CCT/ACT, ou em CLT, onde a base da cálculo deve ser o salário base)?				
2.10	Caso haja adicional de insalubridade, o mesmo foi calculado corretamente (vide condições estipuladas em CCT/ACT, ou em CLT, onde a base da cálculo deve ser o salário mínimo vigente)?				
2.11	Caso haja cotação de horas extras de forma habitual, estas foram calculadas corretamente (vide condições estipuladas em CCT/ACT, ou em CLT)?				
2.12	Caso haja cotação de materiais ou equipamentos, foram observadas as condições de depreciação estipuladas pela ADVOSF)?				
2.13	Caso a empresa tenha se declarado desonerada (percentual de 0% do INSS, no módulo 4.1), se foi apresentada a fundamentação legal e cotada corretamente a nova contribuição previdenciária sobre a receita bruta – CPRB (A nova regra da desoneração				

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E6C8B62001D4E7F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

	dada pela Lei nº 13.161/2015, com vigência a partir de 1º/12/2015, que alterou a Lei nº 12.546/2011). O percentual está correto?				
2.14	Os cálculos estão efetuados corretamente, de acordo com a planilha padrão de conferência (incluindo cálculo de impostos "por dentro" e cálculo de percentuais de despesas administrativas e lucro na forma definida na IN 02/2008, ou seja, despesas administrativas incidem sobre o total dos módulos 1 a 4; lucro incide sobre o total dos módulos 1 a 4 acrescidos das despesas administrativas; impostos incidem sobre o valor final)?				
2.15	Os percentuais de aviso prévio trabalhado e indenizado e de suas respectivas multas são coerentes com a sistemática explanada pela SCISF?				
2.16	Os cálculos de arredondamento são condizentes com as disposições do Ato nº 20 de 2010 do Primeiro-Secretário (inclusive no resumo)?				
2.17	Os benefícios previstos em CCT estão cotados na proposta (observar que o Plano de Saúde na CCT do SEAC/SINDISERVIÇOS não pode ser aceito, tendo em vista o posicionamento da ADVOSF)?				
2.18	Caso não cotado algum benefícios previsto em CCT, há justificativa válida apresentada pela empresa?				
2.19	Há alguma categoria com fator K superior a 2,70 sem justificativa plausível (caso haja, deve ser pedida redução dos valores à empresa)?				
2.20	No caso da empresa se beneficiar da desoneração, mesmo que o fator K seja menor que 2,70, há valores abusivos de lucro, despesas administrativas ou quaisquer outros elementos da planilha (caso haja, deve ser pedida redução dos valores à empresa)?				
2.21	Os percentuais decorrentes de obrigação				

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E6C8B62001D4E7F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

	legal foram cotados corretamente?				
2.22	Os percentuais decorrentes de dados estatísticos foram calculados corretamente e possuem justificativas plausíveis?				
2.23	Se existirem outros itens na contratação sem relação com terceirização de mão de obra, os cálculos aritméticos foram realizados corretamente?				
2.24	As verbas variáveis foram calculadas de acordo com o número de dias considerados usualmente pelo Senado (22 dias para 2ª a 6ª; 15 dias para escala 15x36; 26 dias para 2ª a sábado)? Em caso negativo, foram apresentadas as devidas justificativas?				
2.25	Foi cotada indevidamente Contribuição Assistencial?				

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E6C8B62001D4E7F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/20__

ANEXO 14

(Processo nº 00200.012561/2016-71)

ATO DA DIRETORIA-GERAL Nº 22, DE 2016

A DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares conferidas pelo Regulamento Administrativo, consolidado pela Resolução do Senado Federal nº 20 de 2015, e

CONSIDERANDO o Ato da Comissão Diretora nº 4 de 2016, que instituiu o Programa de Assistência a Mulheres em situação de vulnerabilidade econômica em decorrência de violência doméstica e familiar;

CONSIDERANDO o art. 3º do ATC nº 4/2016, que incumbiu à Diretoria-Geral do Senado Federal estabelecer os procedimentos para cumprimento do disposto no ato, inclusive quanto à formalização de parcerias com instituições públicas, RESOLVE:

Art. 1º Para cumprimento do disposto no Ato da Comissão Diretora nº 4 de 2016, o Senado Federal estabelecerá acordo de cooperação com entidade pública responsável pela política de atenção a mulheres vítimas de violência.

Parágrafo único. Incluem-se no conceito de entidade pública, para os fins deste Ato, as pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos que sejam qualificadas pelo Poder Público como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) ou Organizações Sociais (OS).

Art. 2º O órgão mencionado do artigo 1º será responsável por elaborar relação nominal de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar que atendam aos requisitos profissionais necessários para o exercício da atividade objeto de contrato firmado pelo Senado Federal para prestação de serviços continuados e terceirizados.

Art. 3º Após a homologação da licitação, a empresa declarada vencedora do certame deverá entrar em contato com a entidade pública a que se refere o art. 1º deste Ato para obter a relação nominal de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, devendo selecionar, entre as indicadas, o número necessário de trabalhadoras que atenta ao quantitativo previsto no §1º do art. 1º do Ato da Comissão Diretora nº 4 de 2016.

Parágrafo único. No caso de contratação direta, a empresa deverá adotar as providências referidas no caput do art. 3º deste Ato tão logo seja convocada para assinatura do instrumento contratual.

Art. 4º Realizada a seleção e mediante prova da contratação, o órgão mencionado no art. 1º emitirá declaração de que a empresa cumpre a obrigação contratual de que trata o §1° do art. 1º do Ato da Comissão Diretora nº 4 de 2016.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E6C8B62001D4E7F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Parágrafo único. Diante da impossibilidade de contratação de mulheres de acordo com o quantitativo previsto no §1° do art. 1º do Ato da Comissão Diretora nº 4 de 2016, a entidade pública de que trata o art. 1º deste Ato formalizará o fato em documento, considerando-se cumprida a obrigação.

Art. 5º Se, ao longo da execução contratual, a empresa deixar de cumprir a obrigação pela vacância de posto de trabalho reservado para pessoa contratada com base nessa política, o órgão comunicará ao Senado Federal, que notificará a contratada para que providencie, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, nova seleção de pessoal objetivando a adequação ao quantitativo previsto no §1° do art. 1º do Ato da Comissão Diretora nº 4 de 2016.

Art. 6º A empresa deverá manter sigilo quanto à identificação de quais de suas empregadas foram contratadas com fundamento no Ato da Comissão Diretora nº 4 de 2016, somente podendo comunicar ao Senado Federal a situação em estrita necessidade de defender-se quanto ao descumprimento da obrigação contratual.

Art. 7º O acordo de cooperação mencionado no art. 1º estabelecerá os procedimentos e prazos a serem adotados pelas partes para sua operacionalização.

Art. 8º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 11 de novembro de 2016. Ilana Trombka, Diretora-Geral.

_____

Boletim Administrativo do Senado Federal, nº 6135, seção nº 2, de 17 de novembro de 2016, p. 1

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E6C8B62001D4E7F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/20__

ANEXO 15

(Processo nº 00200.014350/2017-53)

ATO DA DIRETORIA-GERAL Nº 11, DE 2017

Institui os Depósitos em Garantia Bloqueados para Movimentação - DGBM nos Contratos de Terceirização de Mão de Obra no Senado Federal.

A DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso das competências conferidas pelo art. 252 do Regulamento Administrativo, consolidado pela Resolução do Senado Federal nº 20, de 2015;

Considerando o Grupo de Trabalho instituído pela Portaria da Diretoria-Geral nº 3205 de 2016 destinado a estudar e propor novas formas de contratação e pagamento nos processos de terceirização e mão de obra, RESOLVE:

Art. 1º Os editais de licitação e os contratos de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra no âmbito do Senado Federal deverão conter previsão de provisionamento de valores para o pagamento das férias, de 1/3 (um terço) constitucional das férias e 13º (décimo terceiro) salário, com seus respectivos depósitos de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e encargos previdenciários; multa sobre FGTS, contribuição social e outras verbas rescisórias devidas aos trabalhadores da contratada, por meio de Depósitos em Garantia Bloqueados para Movimentação - DGBM.

§ 1º As verbas mencionadas no caput deste artigo serão deduzidas do valor mensal a ser pago diretamente à empresa.

§ 2º A última fatura apresentada pela contratada será paga após a comprovação da quitação das verbas mencionadas no caput deste artigo.

§ 3º Os depósitos de que trata o caput serão efetuados conjuntamente com os valores correspondentes ao lucro e á taxa de administração incidentes sobre a parcela depositada, os quais serão liberados após a quitação das respectivas verbas trabalhistas e/ou previdenciárias.

§ 4º As quantias que serão retidas para o atendimento deste artigo serão obtidas pela aplicação de percentuais e valores constantes da proposta da contratada.

§ 5º Os valores relativos aos encargos previdenciários e ao FGTS serão liberados á contratada após a comprovação dos respectivos pagamentos.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E6C8B62001D4E7F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Art. 2º Os valores provisionados na forma do artigo 1º serão pagos diretamente aos trabalhadores nas seguintes condições:

I - parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;

II - parcialmente, pelo valor correspondente ás férias e a um terço de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;

III - quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS; e

IV - ao final da vigência do contrato, incluídas suas eventuais prorrogações, para o pagamento das verbas descritas no caput do art. 1º.

§ 1º A hipótese prevista no inciso IV do caput deste artigo não se aplica caso seja pactuado novo contrato, contiguamente, com a mesma empresa, e com o mesmo objeto.

§ 2º Ocorrendo a situação prevista no § 1º, poderão ser liberados à empresa os valores depositados referentes ao lucro e à taxa de administração. O remanescente dos valores depositados passará a se vincular ao novo contrato.

§ 3º Se houver redução do objeto contratado no curso do contrato ou em razão de celebração de novo contrato, os depósitos correspondentes á redução promovida serão liberados na forma prevista no inciso III deste artigo.

§ 4º A contratada deverá apresentar à Administração solicitação para pagamento direto aos trabalhadores acompanhada da comprovação da ocorrência dos eventos mencionados no caput em até 20 (vinte) dias antes da data prevista em ato normativo ouno Contrato para pagamento das referidas verbas, bem como de lista em formato definido pelo Senado, contendo dados relativos ao pagamento dos empregados.

I - A contratada será informada de eventuais inconsistências nos dados para pagamento em até 5 (cinco) dias corridos antes da data prevista em ato normativo ou no Contrato para quitação das referidas verbas;

II - Quando forem verificadas inconsistências de dados, cuja responsabilidade de informação seja da contratada, o Senado Federal não efetuará o pagamento direto aos trabalhadores, cabendo á contratada efetuá-los, dentro dos prazos legais e/ou contratuais, nos termos do § 6º;

§ 5º O prazo previsto no § 4º não exime a contratada da responsabilidade de observar os prazos legais, que prevalecem sobre os contratuais, para pagamento das verbas trabalhistas e/ou previdenciárias.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E6C8B62001D4E7F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

§ 6º Na hipótese de inobservância do prazo previsto no § 4º, ou caso o prazo legal para pagamento seja inferior a 20 (vinte dias), deverá a contratada quitar as verbas trabalhistas e/ou previdenciárias no prazo legal e solicitar a liberação do respectivo valor ao Senado Federal.

§ 7º Os valores provisionados serão liberados á contratada, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da apresentação dos documentos que comprovem a quitação das verbas de que trata o caput do artigo 1º.

§ 8º Ao final da vigência contratual, o saldo existente no DGBM somente será liberado à contratada após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado e das sanções pecuniárias aplicadas, em até 90 (noventa) dias após o encerramento da vigência contratual, mediante homologação e/ou instrumento equivalente emitido pelo sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados.

§ 9º Quando, por decisão da Diretoria-Geral, não for possível a realização dos pagamentos diretamente aos trabalhadores pela própria Administração, os valores provisionados serão depositados em consignação na Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de verbas trabalhistas, bem como das contribuições previdenciárias e FGTS.

Art. 3º O Senado Federal firmará Acordo de Cooperação Técnica com Instituição Financeira, cuja minuta constará anexa ao Edital, o qual determinará os termos para a implementação de DGBM, bem como as condições de sua movimentação.

Art. 4º O Acordo de Cooperação Técnica poderá ser ajustado ás peculiaridades do objeto do contrato administrativo e aos procedimentos internos da Instituição Financeira.

Art. 5º A assinatura do contrato de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra entre o Senado Federal e a empresa vencedora do certame será realizada antes dos seguintes atos:

I - Solicitação do Senado Federal á Instituição Financeira, mediante oficio, de implementação de DGBM;

II - A assinatura, pela empresa a ser contratada, do ato da regularização do DGBM perante a Instituição Financeira, a qual implicará expressa outorga de poderes ao Senado Federal para:

a) ter acesso aos saldos e aos extratos;

b) efetuar os pagamentos de verbas trabalhistas e/ou previdenciárias e de penalidades administrativas.

Art. 6º Os valores depositados em garantia serão remunerados pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação firmado com a Instituição Financeira, sempre escolhido o de maior rentabilidade.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E6C8B62001D4E7F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Art. 7º O Senado Federal poderá negociar com a Instituição Financeira, caso haja cobrança de tarifas bancárias, a isenção ou redução das referidas tarifas para implementação e manutenção de DGBM.

§ 1º Os editais deverão informar aos proponentes que, em caso de cobrança de tarifa bancária, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados como DGBM.

Art. 8º Compete à Diretoria Executiva de Contratações autorizar a movimentação dos valores depositados em garantia bloqueados para movimentação - DGBM.

Art. 9º Os DGBM serão adotados nos processos de licitação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra que forem autuados a partir da vigência desta norma.

Art. 10. A Administração promoverá novas licitações para suprir os objetos dos contratos em vigor, visando á implementação de DGBM, salvo hipótese de concordância das atuais contratadas com a adoção imediata do DGBM, nas prorrogações, repactuações ou aditivos dos contratos em curso, o que ocorrer primeiro.

§ 1º Em caso de concordância, conforme o caput deste artigo, os DGBM serão implementados nas prorrogações, repactuações ou aditivos que forem autuados a partir da vigência desta norma.

§ 2º Nos contratos em vigor, a adoção de DGBM poderá ser postergada por decisão fundamentada da Diretoria-Geral, desde que a próxima alteração contratual não exceda 180 (cento e oitenta) dias, contados da última alteração.

§ 3º A concordância da contratada implicará a obrigação de efetuar DGBM dos valores referentes á multa do FGTS e de outras verbas trabalhistas e previdenciárias já recebidas pela empresa e não pagas aos trabalhadores.

§ 4º A Diretoria-Geral poderá autorizar que os depósitos previstos no § 3º sejam parcelados em até 12 (doze) meses, mediante solicitação da empresa para compensação de seus créditos perante o Senado Federal.

Art. 11. Caberá à Comissão de Minutas-Padrão promover as alterações necessárias nos editais e nos contratos para a implementação de DGBM.

Art. 12. Poderá a Diretoria-Geral determinar a implementação do DGBM nos contratos em vigor ou em processos de contratação já autuados, bem como dispensar sua implementação nos contratos em vigor ou em novas contratações.

Art. 13. Revoga-se o Ato da Diretoria-Geral nº 2 de 2017.

Art. 14. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 07 de março de 2017. Ilana Trombka, Diretora-Geral.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E6C8B62001D4E7F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/20__

ANEXO 16

(Processo nº 00200.014350/2017-53)

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº ___/____

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO _____ (ÓRGÃO / ENTIDADE) E O BANCO BRASIL S/A, VISANDO A OPERACIONALIZAÇÃO DO "DEPÓSITO EM GARANTIA", VINCULADO A OBRIGAÇÕES, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SLTI/MP Nº 02, DE 30 DE ABRIL DE 2008 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

A **UNIÃO**, por intermédio do_____, (informar o órgão) com sede na _____, (endereço completo) inscrito no CNPJ/MF sob o nº _____/____-__, por meio da Coordenação _____, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº _____, de __/__/____, (data) publicada no D.O.U. de __/__/____, (data) neste ato representado pelo _____(cargo), Senhor _____, brasileiro, _____(estado civil), portador da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela _____ e do CPF nº _____, nomeado pela Portaria nº _____, de __/__/____ (data), publicada no D.O.U. de __/__/____ (data), doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**, e o **BANCO DO BRASIL S/A**, Agência 1607-1 Governo Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, estabelecido no SCN, Quadra 02 Bloco A, Ed. Corporate Financial Center, Sala 601, Brasília/DF, neste ato representado pelo seu Gerente de Negócios Sr. THIAGO AUGUSTO DIAS CARVALHO BRAZ, CNH nº 03271791437, DETRAN MG, CPF nº 015.168.456-17, doravante denominado **BANCO,** resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, para gerenciamento de depósitos para Garantias de Contratos Administrativos, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008 e alterações posteriores, por meio do denominado **DEPÓSITO EM GARANTIA**, e das demais normas pertinentes, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Para efeito deste Termo de Cooperação Técnica entende-se por:

1. CLT - Consolidação das Leis do Trabalho.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E6C8B62001D4E7F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

2. Prestador de Serviços - pessoa física ou jurídica que possui Contrato firmado com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**.
3. Rubricas - itens que compõem a planilha de custos e de formação de preços de contratos firmados pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**.
4. Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação – são depósitos efetuados pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** a título de garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e outras a serem provisionados às empresas contratadas para prestação de serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra na forma da Instrução Normativa/SLTI/MP nº 2 de 30 de abril de 2008 e alterações posteriores.
5. Contratos – instrumento formalizador do vínculo entre a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** e o **Prestador de Serviços** materializado pelo sistema do **BANCO** por um "Evento" o qual possibilita à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** a individualização dos depósitos e a gestão de cada contrato.
6. Evento - é a representação no sistema do **BANCO** do Contrato entre a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** e o **Prestador de Serviços,** onde é abrigado o **Depósito em Garantia – bloqueado para movimentação.**
7. Usuário(s) - servidor(es) da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** e por ele formalmente indicado(s), com conhecimento das chaves e senhas para acesso aos aplicativos instalados nos sistemas de Autoatendimento do **BANCO**.
8. Administração Pública Federal - Administração Direta e Indireta da União, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas.
9. ID Depósito: é o número que identifica o pré-cadastramento do **Depósito em Garantia – bloqueado para movimentação**, que dará origem ao depósito após o envio dos recursos pelo depositante.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO OBJETO

O presente instrumento tem por objetivo regulamentar o estabelecimento, pelo **BANCO**, dos critérios para abertura de **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação**, destinado a abrigar os recursos provisionados de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços dos contratos firmados pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**, bem como viabilizar o acesso da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** aos saldos e extratos de todos os "Eventos".

1. Os **Contratos** firmados entre a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** e a empresa terceirizada serão albergados pelo **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação**.
2. O **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação** será destinado, exclusivamente, para recebimento dos recursos provisionados de rubricas constantes da planilha de custos e de formação de preços dos contratos firmados pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**.
3. Os recursos depositados pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** serão individualizados em Eventos específicos, abertas para cada contrato administrativo firmado com seus prestadores de serviços.
4. A movimentação ou encerramento do Depósito em Garantia se dará unicamente mediante ordem expressa da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** e eventual saldo existente será debitado visando à destinação definida pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**.
5. Os recursos provisionados em **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação -** serão corrigidos automaticamente, pelo **BANCO,** conforme índice de remuneração da caderneta de poupança, na forma pró-rata die, ou outro índice que venha a substituí-lo.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E6C8B62001D4E7F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

CLÁUSULA TERCEIRA
DO FLUXO OPERACIONAL

A abertura, captação e movimentação dos recursos dar-se-á conforme o fluxo operacional a seguir:

1º) A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** firma o **Contrato** com o **Prestador de serviços.**
2º) A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**, por meio do Ordenador de Despesas ou do servidor previamente designado por este, envia ao **BANCO** ofício, na forma do Anexo I do presente Termo, solicitando o cadastramento de Evento específico para acolhimento do **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação**, que serão efetuados como provisionamento, em cumprimento ao que determina a Instrução Normativa/SLTI/MP nº 2 de 30 de abril de 2008 e alterações posteriores.
3º) Após cadastramento do Evento, o **BANCO** encaminha à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** ofício na forma do Anexo II, solicitando o comparecimento do **Prestador de Serviços** para assinatura do contrato e entrega de documentação.
4º) Após assinatura do contrato pelo **Prestador de Serviços**, o **BANCO** encaminha à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** ofício na forma do Anexo III do presente Termo informando os dados do Evento cadastrado.
5º) A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** gera o ID Depósito na internet no endereço *www.bb.com.br* ou o solicita à sua agência de relacionamento.
6º) De posse do ID Depósito, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** envia ao **BANCO** Ordem Bancária para abertura do **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação.**
6.1) Após geração do primeiro ID Depósito, novos depósitos para um mesmo Evento podem ser realizados da seguinte forma:
6.1.1) Para que os recursos sejam depositados no mesmo **Depósito em Garantia – bloqueado para movimentação** (depósito em continuação): utilize o ID Depósito do primeiro depósito ou o número do **Depósito em Garantia – bloqueado para movimentação** para geração de novo ID Depósito;
6.1.2) Para que os recursos sejam depositados em **Depósito em Garantia – bloqueados para movimentação** distintos: gere um novo ID Depósito para cada depósito utilizando a opção "primeiro depósito".
7º) O **BANCO** recebe a Ordem Bancária transmitida via arquivo pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** e efetua a abertura do **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação.**
8º) O **BANCO** envia à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** arquivo retorno em leiaute específico, contendo o número do **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação** bem como as eventuais rejeições, indicando seus motivos.
9º) A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, por meio do Ordenador de despesa ou do servidor previamente designado por este, solicita ao **BANCO** a movimentação dos recursos, na forma do Anexo IV do presente Termo.
10) O **BANCO** acata solicitação de movimentação financeira efetuada pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**, confirmando por meio de ofício, nos moldes indicados no Anexo V deste Termo.
11) O **BANCO** disponibiliza à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** aplicativo, via internet, para consulta de saldos e extratos do **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação.**

CLÁUSULA QUARTA
DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

À **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** compete:

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E6C8B62001D4E7F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

1. Assinar o Termo de Adesão ao Regulamento do **BANCO**, onde está estabelecido o vínculo jurídico com o **BANCO**, para amparar a utilização do aplicativo Autoatendimento Setor Público para consulta dos saldos/extratos pela internet.
2. Designar, por meio de ofício, conforme Anexo VI do presente Instrumento, servidores para os quais o **BANCO** concederá acesso aos aplicativos dos sistemas de Autoatendimento, com poderes para efetuarem consultas aos saldos e extratos do **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação.**
3. Remeter ofícios à Agência do **BANCO**, solicitando o cadastramento do Evento que abrigará o **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação.**
4. Remeter ao **BANCO** arquivos de Ordem Bancária em leiaute específico, para a abertura do **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação.**
5. Remeter ofícios à Agência do **BANCO**, solicitando a movimentação de recursos do **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação** diretamente para a conta do **Prestador de Serviços**.
6. Comunicar ao **Prestador de Serviços**, na forma do Anexo VII do presente instrumento, a abertura do **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação**, orientando-o a comparecer à Agência do **BANCO**, para providenciar entrega de documentos e assinatura do contrato, em caráter irrevogável e irretratável.
7. Prover os ajustes técnicos de tecnologia da informação para possibilitar o acesso aos sistemas de Autoatendimento, por intermédio do qual será viabilizado o acesso aos saldos e extratos do **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação.**
8. Adequar-se a eventuais alterações nos serviços oferecidos pelo **BANCO.**
9. Instruir os usuários sobre forma de acesso às transações dos sistemas de Autoatendimento do **BANCO.**
10. Manter rígido controle de segurança das senhas de acesso aos sistemas de Autoatendimento do **BANCO.**
11. Assumir como de sua inteira responsabilidade os prejuízos que decorrerem do mau uso ou da quebra de sigilo das senhas dos servidores devidamente cadastrados nos sistemas de Autoatendimento, conforme item 2 desta cláusula, cuidando de substituí-las, imediatamente, caso suspeite de que tenham se tornado de conhecimento de terceiros não autorizados.
12. Responsabilizar-se por prejuízos decorrentes de transações não concluídas em razão de falha de seu equipamento e/ou erros de processamento em razão da inexistência de informação ou de fornecimento incompleto de informações.
13. Comunicar tempestivamente ao **BANCO** qualquer anormalidade detectada que possa comprometer o perfeito funcionamento da conexão aos sistemas de Autoatendimento, em especial, no que concerne à segurança das informações.
14. Permitir, a qualquer tempo, que técnicos do **BANCO** possam vistoriar o hardware e software utilizados para conexão aos sistemas de Autoatendimento.
15. Não divulgar quaisquer informações contidas nas transações efetuadas nos sistemas de Autoatendimento colocados à sua disposição, de modo a manter o sigilo bancário, a privacidade em face de servidores, prestadores de serviço e outras pessoas integrantes da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**, que não sejam usuários, e as normas de segurança da informação do **BANCO**.
16. Inserir no edital de licitação e no contrato de prestação de serviços entre a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** e o Prestador de Serviços que a abertura e manutenção de **Depósito em Garantia – bloqueado para movimentação**, estão sujeitos à cobrança de tarifas bancárias, nos valores estabelecidos na Tabela de Tarifas, afixada nas agências do **BANCO** e disponível no endereço eletrônico na internet: *www.bb.com.br*, na forma regulamentada pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo Único: A isenção da cobrança de tarifas bancárias poderá ser negociada entre os Partícipes.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E6C8B62001D4E7F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

CLÁUSULA QUINTA
DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DO BANCO

Ao **BANCO** compete:

1. Disponibilizar os sistemas de Autoatendimento à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.**
2. Gerar e fornecer chaves e senhas iniciais de acesso, para utilização na primeira conexão aos sistemas de Autoatendimento, oportunidade na qual as senhas serão obrigatoriamente substituídas, pelos respectivos detentores das chaves, por outra de conhecimento exclusivo do usuário.
3. Informar à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** quaisquer alterações nos serviços oferecidos pelo **BANCO,** por intermédio dos sistemas de Autoatendimento ou por outro meio de comunicação utilizado pelo **BANCO**.
4. Prestar o apoio técnico que se fizer necessário à manutenção do serviço, objeto deste Termo.
5. Processar os arquivos remetidos pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** destinados a abrir **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação.**
6. Gerar e encaminhar via sistema de Autoatendimento, os arquivos retorno do resultado da abertura do **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação.**
7. Efetuar a movimentação do **Depósito em Garantia – bloqueado para movimentação** diretamente para a conta do **Prestador de Serviços**, de acordo com o solicitado pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**.
8. Orientar sua rede de agências quanto aos procedimentos operacionais específicos objeto deste Termo.
9. Informar à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** os procedimentos adotados, em atenção aos ofícios recebidos.

Parágrafo Único: Não caberá ao **BANCO** qualquer responsabilidade além daquelas expressamente delimitadas neste Termo, ficando desde já ajustado que o **BANCO** não tem ingerência no processo de contratação administrativa de interesse da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** e que não decorrerão para o **BANCO** quaisquer obrigações que não estejam previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA
DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, conforme disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, com a redação da Lei nº 9.648, de 1998.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA PUBLICAÇÃO

A publicação de extrato do presente instrumento no Diário Oficial será providenciada pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data.

CLÁUSULA OITAVA
DAS ALTERAÇÕES

Sempre que necessário, as cláusulas deste Termo de Cooperação Técnica, à exceção da que trata do objetivo, poderão ser aditadas, modificadas ou suprimidas, mediante Termo de Aditamento, celebrado entre os Partícipes, passando esse termo a fazer parte integrante deste Instrumento como um todo, único e indivisível.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E6C8B62001D4E7F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

CLÁUSULA NONA
DA RESCISÃO

Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido por qualquer dos Partícipes em razão do descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele pactuadas, bem assim pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexequível ou, ainda, por ato unilateral, mediante comunicação previa da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando os Partícipes responsáveis pelas obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA
DO FORO

Os casos omissos e/ou situações contraditórias deste Termo de Cooperação Técnica deverão ser resolvidos mediante conciliação entre os Partícipes, com prévia comunicação por escrito da ocorrência, consignando prazo para resposta, e todos aqueles que não puderem ser resolvidos desta forma, serão dirimidos pela Justiça Federal de _____/___.

E, assim, por estarem justos e acordados, os Partícipes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o subscrevem, para que produza os legítimos efeitos de direito.

Local, ___ de _____ de 201_.

Assinatura do representante da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**

Assinatura do representante do **BANCO**

TESTEMUNHAS:

_____
Nome:
CPF:

_____
Nome:
CPF:

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E6C8B62001D4E7F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/20__

ANEXO 17

(Processo nº 00200.014350/2017-53)

AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE DEPÓSITO EM GARANTIA BLOQUEADOS PARA MOVIMENTAÇÃO - DGBM

AUTORIZAÇÃO

Em cumprimento ao Ato da Diretoria-Geral do Senado Federal nº 11, de 2017[1], o qual tomei conhecimento, **AUTORIZO** a União, representada pelo Senado Federal, inscrito no CNPJ sob o nº 00.530.279/0001-15, situado na Praça dos Três Poderes, Brasília-DF, a utilizar os Depósitos em Garantia Bloqueados para Movimentação – DGBM, para provisionar os valores para pagamento das férias, de 1/3 constitucional de férias e 13º salário, com seus respectivos depósitos de FGTS e encargos previdenciários, multa sobre o Fundo de Garantia (FGTS), contribuição social e outras verbas rescisórias devidas aos trabalhadores encarregados da execução do objeto do Contrato nº ___/____, as quais serão deduzidas do valor mensal a ser pago diretamente a esta CONTRATADA.

Estou ciente de que os depósitos acima citados serão efetuados conjuntamente com os valores correspondentes ao lucro e à taxa de administração incidentes sobre a parcela depositada, no mesmo percentual constante da minha proposta, conforme previsto na norma referenciada.

Autorizo também o Senado Federal a ter acesso aos saldos e aos extratos relativos aos valores do DGBM, bem como a efetuar os pagamentos de verbas trabalhistas e previdenciárias, e, nas condições contratuais, de penalidades administrativas, por meio do saldo existente no DGBM.

EMPRESA:

[1] Anexo 15 do edital do Pregão Eletrônico n° __/___

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E6C8B62001D4E7F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações
Coordenação de Apoio Técnico a Contratações

Memorando nº 706/2017 – COATC/SADCON
Processo nº 00200.014350/2017-53

Brasília, 06 de setembro de 2017.

À Sra. Coordenadora da COATC,

Assunto: **Encaminhamento para conhecimento e manifestação do órgão técnico após análise do órgão jurídico.**

Trata o presente processo da **contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra de profissionais e auxiliares, destinada a execução de serviços nas áreas de Editoração Eletrônica, Pré Impressão, Impressão Offset, Serviço de Acabamento, Expedição, Manutenção e Almoxarifado da Secretaria de Editoração e Publicações (SEGRAF) do Senado Federal**.

Preliminarmente ao envio dos autos à SEGRAF, para visto da minuta de edital, sugere-se o encaminhamento dos autos à COPELI para análise dos autos e verificação da minuta de edital acostada sob o nº 00100.135433/2017-11.

Cumpre ressaltar que este processo está com prioridade sendo analisada na Diretoria-Geral, uma vez que, pelo que consta no Termo de Referência, o contrato deve ser assinado até **31/12/2017**. Em função disto, optou-se por encaminhar os autos à COPELI, preliminarmente ao visto da minuta de edital pela SEGRAF.

Atenciosamente,

(Assinado eletronicamente)
Heloisa Lopes Miranda
Chefe do SEEDIT

De acordo.

A COPELI, para análise prévia da minuta de edital.

(Assinado eletronicamente)
Patrícia Junqueira de Alencastro Barra
Coordenadora da COATC

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FF32FA6A001D4F22.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Secretaria de Recursos Humanos
BOLETIM ADMINISTRATIVO DO SENADO FEDERAL
SEÇÃO I
Nº: 6279 segunda-feira, 19 de junho de 2017

DIRETORIA-GERAL

DESIGNAÇÃO

PORTARIA DA DIRETORIA-GERAL Nº 2794, de 2017

A DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, considerando os termos do art. 3º, §1º, da Lei nº 10.520/2002, o art. 10, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005, o art.220, § 1°, VI, c/c o art. 11, do Anexo V, ambos do Regulamento Administrativo do Senado Federal, consolidado pelo Ato da Comissão Diretora nº 5, de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo no 00200.010585/2017- 76, RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores **JANIO DE ABREU**, matrícula n° 32570; **MARCUS VINICIUS DE MIRANDA CASTRO**, matrícula n° 222474; **WESLEY GONÇALVES DE BRITO**, matrícula n° 34992; e **VICTOR AGUIAR JARDIM DEAMORIM**, matrícula n° 230276, como Pregoeiros do Senado Federal.

Art. 2º Designar os servidores **FELIPE GUIMARÃES CÔRTES**, matrícula n° 226595; e **LUIZ CARLOS DA COSTA**, matrícula n° 36861, para desempenharem as atribuições de Pregoeiro, cumulativamente com as que já exercem.

Art. 3º Designar os servidores **AHMED IZZAT HAJAR**, matrícula n° 259187; **CÁSSIO VELOSO BARBOSA GOMES**, matrícula n° 267500; **EMERSON JADER PANDINI**, matrícula n° 258274; **JOSÉ PEDRO ARAÚJO JÚNIOR**, matrícula n° 22400; **PAULA PARENTE CANTUÁRIA RAMOS**, matrícula n° 266568; **PEDRO TISSIANI COSTA**, matrícula n° 267421; e **SANDRA REGINA DA SILVA KATO MARINI DE ALMEIDA**, matrícula n° 38160, como membros da Equipe de Apoio de Pregoeiros do Senado Federal.

Art. 4° Revogar a Portaria da Diretoria-Geral nº1761, de 2016.

Senado Federal, 14 de junho de 2017. Ilana Trombka, Diretora-Geral.

Observações:
- Publicação extraída do Boletim original nº: 6279 Seção 1, de 19/06/2017

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0E88EB55001D5743.
https://intra.senado.gov.br/guiaserv/basf/atoformatado.aspx?ca=126 CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL
Comissão Permanente de Licitação - COPELI

ANÁLISE ORIGINÁRIA DE PROCESSO E EDITAL

PROCESSO Nº: 00200.014350/2017-53

OBJETO: Contratação de mão de obra de profissionais e auxiliares, destinada a execução de serviços nas áreas de Editoração Eletrônica, Pré Impressão, Impressão Offset, Serviço de Acabamento, Expedição, Manutenção e Almoxarifado da Secretaria de Editoração e Publicações (SEGRAF) do Senado Federal.

CHECK	ETAPA/REQUISITOS	DOC.
x	**Termo de Referência**	00100.120137/2017-16
x	**Estimativa da despesa** ***Ainda não consta. Será feita pela COCVAP.***	N/C
x	**Análise da pesquisa pela COCVAP**	N/C
x	**Despacho de ratificação da pesquisa pela COCVAP**	N/C
x	**Cópia do ato de designação do Pregoeiro** *(Portaria DGER nº 2.794/2017)*	00100.093958/2017-64 (VIA 040)
x	**Minuta do edital**	00100.135433/2017-11
x	**Manifestação do órgão técnico**	00100.135407/2017-85

UTILIZAÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LC 123/2006	
Sem Benefício	X
Tipo I	
Tipo II	
Tipo III	

POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS?	
Sim	
Não	X

PREVISÃO DE LIMITE DE HORÁRIO PARA ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES (17H)?	
Sim	X
Não	

ÓRGÃO TÉCNICO É SINFRA, TV OU RÁDIO SENADO?	
Sim	
Não	X (SEGRAF)

OBSERVAÇÕES ADICIONAIS AO PREGOEIRO	
Termo de Referência	Ok.
Especificação dos serviços	Ok.
Indicação CATSER	21032. O código informado guarda correlação com o objeto do edital.
Pesquisa de Preços	Considerando se tratar de contratação de serviços com alocação de mão de obra, está dispensada a pesquisa de preços, sendo esta substituída pelo Planilhamento de Preços – a ser realizado posteriormente pelo SELESC – conforme disciplina o Art. 13, Parágrafo Único, do ADG 9/2015.
Informações sobre o	Contrato 007/2013, firmado com a empresa GRÁFICA E EDITORA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEA7B5A8001D5B26.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL
Comissão Permanente de Licitação - COPELI

contrato atual	IDEAL LTDA, com valor anual (para 32 cargos) de R$ 9.007.804,68, **vigente até 31/01/2018.**
Justificativa para a não adoção do Sistema de Registro de Preço	Trata-se de contrato continuado, logo, não há que se falar em contratações frequentes, entregas parceladas ou imprevisibilidade da demanda.
Justificativa para a não utilização dos Benefícios da LC 123/2006	No item 9, órgão técnico informa que não cabe a utilização de nenhum dos três incisos do artigo 47 da Lei em referência, haja vista que os incisos de caráter obrigatórios (I e III) não enquadram a licitação, cujo valor será acima de R$ 80.000,00 e não tem natureza divisível. Ademais, no item 8 do TR, o Órgão Técnico informou que será vedada a subcontratação.
Justificativa para a adoção do critério de julgamento POR GRUPO ou GLOBAL	Não consta dos autos justificativa expressa, entretanto, infere-se que a adjudicação será global tendo em vista que se trata de um contrato continuado de mão de obra e, foi exaustivamente informado no TR que o objeto não poderá ser fracionado.
Justificativa para a possibilidade ou não de participação de consórcios	No item 10 do TR, o órgão técnico informou que entende não ser necessária a participação de consórcios, visto que no mercado há grande número de empresas habilitadas para a prestação do objeto, não frustrando, assim, a concorrência. Além disso, o objeto, além de não apresentar complexidade, não poderá ser fracionado.
Amostra	Não se aplica.
Minuta do edital (requisitos da proposta e documentos de habilitação)	Ver recomendações.
Critérios de Lançamento do Edital no COMPRASNET	**Critérios para lançamentos no sistema:** **- Tipo da licitação:** MENOR PREÇO **- Critério de mensuração:** VALOR GLOBAL ANUAL **- Unidade de fornecimento:** MÊS **- Quantidade:** 12 **- Benefício de ME/EPP:** SEM BENEFÍCIO **- Direito de Preferência:** SEM DIREITO DE PREFERÊNCIA
Exigências especiais de qualificação técnica	Não se aplica.

INFORMAÇÕES PARA ESCLARECIMENTOS TÉCNICOS	
Contato do Gestor Titular	**Nome**: NGCOT **Ramal:** 2102
Contato do responsável pela especificação do objeto	**Nome:** HÉLIO LOPES DE AZEVEDO **Ramal:** 3741 **E-mail:** hezevedo@senado.leg.br
	Nome: WILSON PEREIRA DE CARVALHO FILHO **Ramal:** 1561 **E-mail:** pewilcaf@senado.leg.br
	Nome: ANDRE LUIZ RODRIGUES SANTANA **Ramal:** 4360 **E-mail:** andrau@senado.leg.br
	Nome: LUIZ CARLOS DA COSTA **Ramal:** 3726

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEA7B5A8001D5B26.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL
Comissão Permanente de Licitação - COPELI

	E-mail: luizcarl@senado.leg.br
	Nome: FABRÍCIO FERRÃO ARAÚJO **Ramal:** 3777 **E-mail:** f.araujo@senado.leg.br

Recomendações:

1- Na minuta de edital, adequação do prazo para envio da documentação e proposta, previsto nos itens 12.1 e 13.4, para 60 (sessenta) minutos, conforme já acertado com o COATC e devidamente justificado em processo administrativo.

2 – No item 5.2 da minuta de edital, sugerimos a alteração do texto para:

> "A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, **o preço mensal por categoria e total global anual da proposta**, observadas as especificações constantes dos anexos deste edital, expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados apenas até os centavos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto do contrato, em especial observada a legislação trabalhista, previdenciária, tributária e convenção coletiva de trabalho, bem como indicação do respectivo sindicato da categoria, data-base da categoria (dia/mês/ano), materiais, insumos, tributos e encargos sociais".

CONCLUSÃO: Salvo melhor juízo, a minuta do edital encontra-se regular e adequada, estando apta a ser submetida à DGER para aprovação e demais deliberações de acordo com o art. 9º, incisos III, IV, V e VI, Parte V, do RASF.

Senado Federal, em 08/09/2017

PAULA PARENTE CANTUÁRIA RAMOS
Equipe de Apoio

De acordo com a análise.

JÂNIO DE ABREU
Pregoeiro

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BEA7B5A8001D5B26.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações
Coordenação de Apoio Técnico a Contratações

Memorando nº 716/2017 – COATC/SADCON
Processo nº 00200.011518/2017-53

Brasília, 08 de setembro de 2017.

Ao Sr. Diretor da SEGRAF,
Assunto: **Encaminhamento ao órgão técnico para visto da minuta de edital**

Com a minuta de edital na modalidade de pregão eletrônico, documento digital nº 00100.135433/2017-11, encaminhamos à consideração de V. S.ª o presente processo, referente à **contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra de profissionais e auxiliares, destinada a execução de serviços nas áreas de Editoração Eletrônica, Pré Impressão, Impressão Offset, Serviço de Acabamento, Expedição, Manutenção e Almoxarifado da SEGRAF,** para conferência da minuta de edital em sua íntegra e verificação de adequação ao termo de referência apresentada; sendo que deverão ser apresentadas as alterações que se façam necessárias. Ressalta-se que, ao longo do edital, foram realizadas diversas *notas* com questionamentos a serem **respondidos/solucionados** ou com alterações realizadas e pendentes de **ratificação/manifestação** pelo órgão técnico.

Adicionalmente, após a revisão do órgão técnico, recomenda-se o envio dos autos ao Núcleo de Gestão de Contratos de Terceirização – NGCOT, para verificar se concorda com as disposições constantes do edital, seus anexos e do contrato, uma vez que o referido Núcleo, será o responsável pela gestão da contratação pretendida. E em caso de alterações, o Termo de Referência deverá ser atualizado.

Ademais, em atendimento ao que dispõe o art. 11, § 11º do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015, se faz necessária a ciência do NGCOT na última versão do Termo de Referência elaborado pela área técnica (NUP 00100.134090/2017-60).

Cumpre informar ainda que, preliminarmente ao envio dos autos para a SEGRAF, e com o intuito de otimizar a tramitação deste processo, esta COATC solicitou à COPELI a realização de uma análise prévia, e no documento nº 00100.136339/2017-71, essa Comissão fez algumas recomendações para a minuta de edital, sendo que o órgão técnico deve responder apenas àquelas de sua alçada, que impactam no Termo de Referência e/ou Planilha de Pesquisa de Preços, se for o caso.

Caso haja alterações no Termo de Referência (TR), sua versão atualizada deve ser anexada aos autos sem as marcas de revisão/correção, devidamente assinado pelo Diretor da Secretaria, para futura aprovação pela autoridade competente.

O Termo de Referência com as alterações e inclusões em destaque e as exclusões ~~tachadas~~, deverá ser encaminhado à COATC, para o e-mail coatc@senado.leg.br, em formato Word, a fim de facilitar a identificação das alterações realizadas pelo órgão técnico.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06212BFE001D5BEC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações
Coordenação de Apoio Técnico a Contratações

Memorando nº 716/2017 – COATC/SADCON
Processo nº 00200.011518/2017-53

Vencida essas etapas, os autos devem retornar à COATC, para seu regular prosseguimento.

Atenciosamente,

(Assinado eletronicamente)
Heloisa Lopes Miranda
Coordenadora da COATC em exercício

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06212BFE001D5BEC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Secretaria de Editoração e Publicações – SEGRAF

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO:

1.1 Descrição

Contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra de profissionais e auxiliares, destinada a execução de serviços nas áreas de Editoração Eletrônica, Pré-Impressão, Impressão Offset, Serviço de Acabamento, Expedição, Manutenção e Almoxarifado.

1.2 Modalidade de Licitação

Pregão Eletrônico

1.3 Critério de Julgamento

Menor valor global

2 - JUSTIFICATIVA:

A presente proposta visa dar continuidade a prestação de serviços profissionais e de auxiliares do **Contrato 007/2013**, com vigência até 31/01/18, os quais esta SEGRAF não pode prescindir:

Considerando a evolução tecnológica da Indústria Gráfica, representada pela informatização dos meios de produção, especialmente no que tange as atividades de criação de layout, editoração de texto e pré-impressão;

Considerando a dificuldade de operacionalização do parque gráfico da SEGRAF em razão da expressiva redução de mão de obra qualificada em consequência de aposentadoria e falecimento de servidores, gerando dificuldade de gerenciamento e execução de trabalhos gráficos; e

Considerando o envelhecimento da massa de servidores da SEGRAF e tendo em vista que o caminho mais econômico é a terceirização da Mão de obra técnico-operacional, visto que os Técnicos Legislativo do Processo Industrial Gráfico incubem tarefas de planejamento, orientação, controle e supervisão qualificada

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 329A2E65001D6B38.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

das tarefas dos operadores, conforme art. 92 do Regimento Administrativo do Senado Federal.

3 – LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Secretaria de Editoração e Publicações do Senado Federal (SEGRAF), em Brasília-DF, localizada à Via N2, Bloco 9, CEP 70.165-900

4 – VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses.

4.2 A data para assinatura do contrato, fruto deste TR, deverá contemplar uma antecedência que permita que a contratada inicie a prestação dos serviços em 01.02.2018.

5. PREPOSTO

5.1 A licitante vencedora deverá manter preposto aceito pela Administração do Senado, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional

5.2 A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

6 - INÍCIO da EXECUÇÃO do SERVIÇO

O início da prestação do serviço deverá ser em 01º de fevereiro de 2018, ou em data posterior, caso o contrato seja assinado após essa data.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 329A2E65001D6B38.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7 – UNIDADE GESTORA RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO

A unidade gestora será o Núcleo de Gestão de Contratos de Terceirização – NGCOT, instituída pelo Ato nº 14/2013 da Comissão Diretora do Senado Federal, com alterações dadas pelo Ato nº 8/2014, do mesmo colegiado. A fiscalização caberá aos servidores André Luiz Rodrigues Santana, Mat. 38043 e Hélio Lopes de Azevedo, Mat.36393.

8 - PREVISÃO DE SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução dos serviços previstos neste Termo de Referência.

9 – JUSTIFICAÇÃO QUANTO A NÃO INCIDÊNCIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.

O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte referido no artigo 47 da lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não se aplica à contratação pretendida nos autos.

Isso porque, tendo em vista as disposições contidas no artigo 48, o único preceito de caráter obrigatório não encontra conformidade com as características desta contratação.

O inciso I impõe obrigatoriedade de se realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Entretanto, o valor da contratação aqui instruída superará o valor indicado, afastando, portanto, sua incidência.

O inciso II apresenta caráter facultativo, permitindo à Administração afastar sua incidência quando julgar conveniente e oportuno.

Por fim, quanto ao inciso III, o objeto de que aqui se trata não apresenta natureza divisível, razão pela qual entendemos não ser aplicável o dispositivo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 329A2E65001D6B38.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10 – PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

Este órgão técnico entende não ser necessária a participação de consórcios.

Há no mercado grande número de empresas habilitadas para o objeto aqui descrito. No Pregão eletrônico realizado pelo Senado Federal com o mesmo objeto, diversas empresas participaram do certame, fato que indica a possibilidade de ampla concorrência mesmo sem a possibilidade de participação de consórcios.

Ademais, o objeto descrito neste Termo de Referência, além de não apresentar complexidade, não poderá ser fracionado.

Por fim, não obstante entendimento do TCU (ACÓRDÃO Nº 2831/2012 – TCU – Plenário) segundo o qual a participação de consórcio seja recomendada sempre que o objeto seja considerado de alta complexidade ou vulto, tal alternativa também não é obrigatória. Devem ser consideradas as circunstâncias concretas que indiquem se o objeto apresenta vulto ou complexidade que torne restrito o universo de possíveis licitantes. Conforme observamos acima, não é o caso da presente contratação.

11 - DA CAPACIDADE TÉCNICA

A licitante deverá apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m) que a licitante executa ou executou serviços de fornecimento de mão de obra terceirizada, compatíveis em quantidade e características com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos, bem como sua aptidão para o desempenho de atividade compatível em característica e quantidade com o objeto deste edital, assim considerados de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da contratação pretendida.

Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos prevista no parágrafo anterior, será aceito o somatório de atestados;

Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;

A licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 329A2E65001D6B38.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foram prestados os serviços.

12. NATUREZA DO SERVIÇO

Os serviços executados pela contratação a ser firmada serão de natureza continuada.

13 – RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS

QUADRO DETALHADO

ITEM	CATEGORIA	TOTAL DE FUNCIO-NÁRIOS	HORÁRIO DE TRABALHO	SALÁRIO BASE (R$)
1	Impressor Offset em máquinas policrômicas (4/4 – 8/0)	01	Das 7h às 16h	
2	Impressor Offset em máquinas policrômicas (4/4 – 8/0)	02	Das 14h às 23h	
3	Impressor Offet em máquinas policrômicas (4/4 – 8/0)	02	Das 18h às 3h	
4	Impressor Offset em máquinas policrômicas (4/0)	02	Das 7h às 16h	
5	Impressor Offset em máquinas policrômicas (4/0)	02	Das 14h às 23h	
6	Impressor Offset em máquinas monocolores e bicolores	02	Das 7h às 16h	
7	Impressor Offset em máquinas monocolores e bicolores	02	Das 14h às 23h	
8	Auxiliar de Impressão Offset	03	Das 7h às 16h	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 329A2E65001D6B38.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Secretaria de Editoração e Publicações – SEGRAF

ITEM	CATEGORIA	TOTAL DE FUNCIO-NÁRIOS	HORÁRIO DE TRABALHO	SALÁRIO BASE (R$)
9	Auxiliar de Impressão Offset	02	Das 14h às 23h	
10	Auxiliar de Impressão Offset	01	Das 18h às 03h	
11	Operador de Acabamento	15	Das 7h às 16h	
12	Operador de Acabamento	14	Das 14h às 23h	
13	Auxiliar de Acabamento (Cortador/Dobrador -10)	15	Das 7h às 16h	
14	Auxiliar de Acabamento (Cortador/Dobrador -10)	15	Das 14h às 23h	
15	Paginador Eletrônico de Texto	12	Das 7h às 16h	
16	Paginador Eletrônico de Texto	07	Das 14h às 23h	
17	Paginador Eletrônico de Texto	03	Das 16h à 1h	
18	Operador de Pré-impressão	03	Das 7h às 16h	
19	Operador de Pré-impressão	03	Das 14h às 23h	
20	Operador de Pré-impressão	02	Das 18h às 3h	
21	Auxiliar de Expedição	04	Das 7h às 16h	
22	Auxiliar de Expedição	02	Das 13h às 22h	
23	Almoxarife	03	Das 7h às 16h	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 329A2E65001D6B38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ITEM	CATEGORIA	TOTAL DE FUNCIO-NÁRIOS	HORÁRIO DE TRABALHO	SALÁRIO BASE (R$)
24	Almoxarife	02	Das 14h às 23h	
25	Mecânico de maquinas gráficas	02	Das 7h às 16h	
26	Mecânico de maquinas gráficas	02	Das 14h às 22h	
27	Encarregado	01	Das 7h às 16h	
28	Encarregado	01	Das 16h à 1h	
TOTAL		125		

Destaca-se que as atribuições originais do cargo efetivo do SENADO, auxiliar legislativo, processo industrial gráfico - constante no artigo 69 do RASF (Regulamento administrativo do Senado Federal) Auxiliar Legislativo, foram detalhadas na Resolução 85/1972 - há 44 anos – momento em que o instituto da terceirização, as relações estabelecidas no funcionalismo público e, principalmente, a indústria gráfica, eram completamente diferentes da realidade existente. Estes são, inclusive, motivos para que o referido cargo esteja em extinção há quase 7 anos (os cargos devem ser extintos quando vagarem, conforme Resolução 61/2010, publicado no DOU em 22/12/2010). Ademais, em decorrência de todas estas mudanças ocorridas ao longo dos anos, grande parte dos servidores ocupante destes cargos desenvolvem, atualmente, funções de confiança, inclusive em outras Secretarias.

14 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços a serem contratados estão discriminados no Anexo I, onde constam as especificações, quantidades e condições de execução.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 329A2E65001D6B38.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A presente proposta de contratação vai ao encontro da necessidade de manter a continuidade dos serviços gráficos prestados no âmbito da SEGRAF.

Especificamente em relação à natureza das atividades, o detalhamento constante do Anexo I deste Projeto Básico evidencia a predominância de ações notadamente continuadas, prejudicando o estabelecimento de indicadores de produção que pudessem servir ao estabelecimento de outra forma de remuneração à empresa contratada.

A quantificação dos profissionais e auxiliares, constantes no Anexo I deste Projeto, foi promovida junto às unidades de produção do parque gráfico.

A alocação desses postos de trabalho não poderá ensejar relação de subordinação direta entre empregado e a CONTRATANTE, cabendo apenas a orientação operacional sobre as atividades a serem desenvolvidas durante a jornada de trabalho regular, ficando sob a responsabilidade do encarregado indicado pela empresa contratada supervisionar a execução das atividades do contratado.

15 - PREVISÃO LEGAL

Os serviços da presente contratação guardam conformidade com as disposições do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, que dispõe sobre a contratação de serviços pela Administração Pública Federal; da lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, ambos referentes à licitação na modalidade “Pregão”; bem como nas disposições da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações e Instruções Normativas nºs 02/2008 e 03/2009, da SLMTI/MP.

16 - RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA E A QUANTIDADE DE SERVIÇO

A demanda existente para a prestação dos serviços gráficos constitui das seguintes linhas editoriais: As publicações oficiais do Senado como o Diário Oficial, O Jornal do Senado, os Anais, a Ordem do Dia e os Avulsos; Publicações de autoria dos senadores como separatas de projeto de lei, leis, discursos, síntese de atividades parlamentares, entre outros: materiais de expediente para os gabinetes e órgãos administrativos da Casa; Obras editadas pelo Conselho Editorial; As legislações e livros técnicos editados pela COEDIT; obras institucionais em multimídia e serviços gráficos prestados a terceiros mediante convênio.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 329A2E65001D6B38.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A Secretaria de Editoração e Publicações – SEGRAF executou no ano de 2016/17, uma média de quase (4.000) ordens de serviço, conforme dados extraídos do sistema eletrônico de controle e tramitação de Ordens de Serviço-SIGGRAF. Esses números só foram possíveis através da força de trabalho constituído pelo quadro de funcionários terceirizados da SEGRAF.

17 - METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

A execução dos serviços a serem contratados será acompanhada por servidor responsável pela unidade administrativa onde o funcionário estiver lotado, para atuar como fiscal do contrato. Este deverá observar a obrigatoriedade de elaborar, mensalmente, relatório de acompanhamento, constatando a medição, avaliação do desempenho da contratada e as possíveis ocorrências relativas ao descumprimento de cláusulas contratuais, subsidiando o aceite, atesto e a efetivação do pagamento.

18 - COMPROVAÇÃO DA FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Os empregados da empresa terceirizada, a ser contratada para o exercício das funções previstas no Anexo I, deverão possuir a escolaridade mínima exigida, devendo ser comprovada, pela CONTRATADA, mediante a apresentação de diploma ou certificado emitido por instituição legalmente credenciada pelo Ministério da Educação.

19 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1- Frequência e Substituições

A frequência será aferida mediante ponto biométrico, comprometendo-se a empresa em:

- Fornecer ao gestor do contrato relatórios expedidos pelo sistema biométrico de frequência, por empregado e/ou por setor, no prazo máximo de 6(seis) horas da solicitação;
- Fornecer relatório detalhado com o horário de entrada e saída de cada servidor, inclusive com a indicação de eventuais bancos de horas e saldos no final do mês.
- Fornecer, instalar e manter em funcionamento às suas expensas, no mínimo, 3 (três) equipamentos eletrônicos de registro de frequência biométrica que emita recibo do registro ao empregado. A instalação dos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 329A2E65001D6B38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

equipamentos deverá se dar antes do início da execução do contrato, em local a ser acordado com o gestor do contrato

Será obrigatória a substituição do empregado, por outro que atenda às mesmas exigências feitas com relação ao substituído, nos seguintes casos:

- Licença médica superior a 15 (dias) dias;
- Solicitação do gestor ou fiscal do contrato, no caso de falta grave, devidamente documentada;
- Férias, conforme planilha do item 19.7
- Quando o empregado não possuir qualificação mínima exigida;
- Sempre que seus serviços e/ou conduta forem julgados insatisfatórios e/ou inconvenientes ao Senado, devidamente justificado;

A empresa terá o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis para apresentar substituto, a contar da solicitação.

19.2- Treinamento

É obrigação da Contratada oferecer aos seus empregados, as suas expensas e sem possibilidade de ressarcimento, cursos de formação e aperfeiçoamento profissional, de modo a disponibilizar, permanentemente, mão de obra especializada para a prestação dos serviços, bem como treinar os empregados que irão prestar os serviços objeto deste contrato.

19.3 - Uniforme

A Contratada deverá manter seus empregados e prepostos, durante a realização dos serviços nas dependências do SENADO uniformizados, fornecendo-lhes os uniformes, no mínimo 03 (três) ao iniciar o contrato e 03 (três) a cada 06 (seis) meses, totalizando 6 (seis) peças por empregado por ano, vedado o desconto dos respectivos no salário, conforme modelo descrito abaixo:

- **Camisa Gola Polo** meia manga com ribana. Tecido: malha piquet (50% algodão e 50% poliéster), com peitilho funcional de fechamento por dois botões. Fornecida no corte (medidas) masculino e feminino, nos tamanhos P, M, G e GG, na **cor azul** padrão do Senado Federal (Pantone 450 C; tint 100%; CMYK C 100, M 60, Y 10, K 60; RGB R0, G 48, B92). Deverá conter logomarca da SEGRAF nas cores originais, em bordado cheio no lado esquerdo do peito bem como a logomarca da empresa em ambas as mangas também em bordado cheio.

19.4 - Auxílio Alimentação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 329A2E65001D6B38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Deverá ser considerado o auxílio alimentação no valore de R$22,12 (vinte e dois reais e doze centavos), por dia útil de trabalho, fixado por decisão na 14ª reunião de 2011 da Comissão Diretora, de 20 de dezembro de 2011, ou valor estabelecido em convenção coletiva de trabalho da categoria específica, caso este seja superior àquele

19.5 - Auxílio Transporte

Além dos salários fixados, a Contratada deverá fornecer transporte (de sua propriedade ou locado) ou vale-transporte para atender os dias de trabalho, antecipadamente ao mês de referência, no prazo legal ou no previsto em disposição específica da Convenção Coletiva de Trabalho aplicável

19.6 - Insalubridade

As Seguintes Categorias farão jus ao adicional de insalubridade: IMPRESSOR OFFET EM MÁQUINAS POLICRÔMICAS (4/4 - 8/0), IMPRESSOR OFFET EM MÁQUINAS POLICRÔMICAS (4/0), IMPRESSOR OFFSET EM MÁQUINAS MONOCOLORES E BICOLORES, AUXILIAR DE IMPRESSÃO OFFSET, OPERADOR DE ACABAMENTO, AUXILIAR DE ACABAMENTO, MECÂNICOS DE MÁQUINAS GRÁFICAS

As categorias que fizerem jus ao adicional de insalubridade deverão ser enquadradas em grau médio (20%) sobre o salário normativo conforme detalhamento da CCT 2016/2017 – STIG/SINDIGRAF, Registro DF 000683/2016.

19.7 – Das férias e suas respectivas substituições.

O período de férias, bem como a necessidade de substituição, seguirá o quadro abaixo:

ITEM	CATEGORIA	TOTAL DE FUNCIO-NÁRIOS	HORÁRIO DE TRABALHO	PERÍODO DE FÉRIAS	HAVERÁ SUBSTITUIÇÃO?
1	Impressor Offset em máquinas policrômicas (4/4 – 8/0)	01	Das 7h às 16h	A COMBINAR	SIM
2	Impressor Offset em máquinas policrômicas (4/4 – 8/0)	02	Das 14h às 23h	A COMBINAR	SIM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 329A2E65001D6B38.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Secretaria de Editoração e Publicações – SEGRAF

ITEM	CATEGORIA	TOTAL DE FUNCIO-NÁRIOS	HORÁRIO DE TRABALHO	PERÍODO DE FÉRIAS	HAVERÁ SUBSTITUIÇÃO?
3	Impressor Offset em máquinas policrômicas (4/4 – 8/0)	02	Das 18h às 3h	PERÍODO 1*	NÃO
4	Impressor Offset em máquinas policrômicas (4/0)	02	Das 7h às 16h	A COMBINAR	SIM
5	Impressor Offset em máquinas policrômicas (4/0)	02	Das 14h às 23h	A COMBINAR	SIM
6	Impressor Offset em máquinas monocolores e bicolores	02	Das 7h às 16h	A COMBINAR	SIM
7	Impressor Offset em máquinas monocolores e bicolores	02	Das 14h às 23h	A COMBINAR	SIM
8	Auxiliar de Impressão Offset	03	Das 7h às 16h	A COMBINAR	SIM
9	Auxiliar de Impressão Offset	02	Das 14h às 23h	A COMBINAR	SIM
10	Auxiliar de Impressão Offset	01	Das 18h às 03h	PERÍODO 1*	NÃO
11	Operador de Acabamento	15	Das 7h às 16h	A COMBINAR	SIM
12	Operador de Acabamento	14	Das 14h às 23h	A COMBINAR	SIM
13	Auxiliar de Acabamento (Cortador/Dobrador -10)	15	Das 7h às 16h	A COMBINAR	SIM
14	Auxiliar de Acabamento (Cortador/Dobrador -10)	15	Das 14h às 23h	A COMBINAR	SIM
15	Paginador Eletrônico de Texto	12	Das 7h às 16h	A COMBINAR	SIM
16	Paginador Eletrônico de Texto	07	Das 14h às 23h	A COMBINAR	SIM
17	Paginador Eletrônico de Texto	03	Das 16h à 1h	PERÍODO 1*	NÃO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 329A2E65001D6B38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Secretaria de Editoração e Publicações – SEGRAF

ITEM	CATEGORIA	TOTAL DE FUNCIO-NÁRIOS	HORÁRIO DE TRABALHO	PERÍODO DE FÉRIAS	HAVERÁ SUBSTITUIÇÃO?
18	Operador de Pré-impressão	03	Das 7h às 16h	A COMBINAR	SIM
19	Operador de Pré-impressão	03	Das 14h às 23h	A COMBINAR	SIM
20	Operador de Pré-impressão	02	Das 18h às 3h	PERÍODO 1*	NÃO
21	Auxiliar de Expedição	04	Das 7h às 16h	A COMBINAR	SIM
22	Auxiliar de Expedição	02	Das 13h às 22h	A COMBINAR	SIM
23	Almoxarife	03	Das 7h às 16h	A COMBINAR	SIM
24	Almoxarife	02	Das 14h às 23h	A COMBINAR	SIM
25	Mecânico de maquinas gráficas	02	Das 7h às 16h	A COMBINAR	SIM
26	Mecânico de maquinas gráficas	02	Das 14h às 22h	A COMBINAR	SIM
27	Encarregado	01	Das 7h às 16h	A COMBINAR	SIM
28	Encarregado	01	Das 16h à 1h	A COMBINAR	SIM
TOTAL		125			

*O período 1 é compreendido entre os dias 15 de julho à 31 de julho e 15 de dezembro à 31 de janeiro.

20 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Será utilizado o padrão adotado pelo Senado Federal para contratação de mão-de-obra especializada.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 329A2E65001D6B38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

21 - LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

21.1. A contratada deverá apresentar mensalmente nota fiscal/fatura ao Senado Federal para fins de liquidação e pagamento no mês subsequente ao da prestação do serviço. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante a entrega dos seguintes documentos comprobatórios:

a) INSS-CND;

b) FGTS-CRF;

c) Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais da SRF e da Certidão quanto à Dívida Ativa da União;

d) GFIP (INSS/FGTS), referente aos prestadores de serviço do respectivo contrato;

e) Comprovante de pagamento dos funcionários, do mês de referência faturado;

21.2. A atestação da fatura da fatura correspondente à prestação do serviço caberá ao fiscal do contrato ou outro servidor designado para esse fim.

21.3. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias, contados da protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios.

21.4**.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e a documentação comprobatória, discriminada no item “20.1”, sem que isso gere direito de reajustamento de preços ou correção monetária.

21.5. A CONTRATADA deverá, durante toda execução do contrato, manter atualizada a vigência da garantia contratual.

21.6. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do contrato.

22. REGIME DE EXECUÇÃO

22.1. A distribuição dos empregados obedecerá às indicações constantes deste Termo de Referência e às orientações do gestor/fiscal quanto ao seu detalhamento;

22.2. A contratada cumprirá orientação complementar do gestor/fiscal deste contrato quanto à execução e horário de realização dos serviços;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 329A2E65001D6B38.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

22.3. Todos os serviços serão executados diretamente e sob a orientação e mando da contratada por intermédio de seu encarregado;

22.4. Durante a execução dos serviços será considerado o seguinte:

a – a jornada de trabalho do pessoal na execução dos serviços, obedecendo às disposições da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho e demais normas pertinentes, será de 08 (dois) horas diárias, sendo permitida a compensação de horas, a ser feita através de "BANCO DE HORAS" de acordo com a necessidade de trabalho.

c- O "BANCO DE HORAS" será limitado ao total de 20 horas, positivas ou negativas, que poderão ser utilizadas/compensadas mediante autorização da chefia imediata, no caso de atrasos e/ou postergação de jornada, saídas antecipadas e faltas devidamente justificadas. As faltas injustificadas não serão objetos de compensação, e a respectiva falta sofrerá de glosa no pagamento mensal. Também será objeto de glosa o saldo negativo superior a 20 horas, ao final do mês

b – os horários de interrupção dos serviços para repouso e alimentação serão estabelecidos pelo fiscal, conforme as necessidades do Senado, observada a legislação trabalhista;

c– os profissionais deverão se apresentar limpos e asseados, quer no aspecto dos uniformes a serem utilizados, quer na higiene pessoal.

22.4. A empresa deverá ter em seu quadro de empregados, no mínimo, 20% das vagas previstas neste contrato preenchidas por trabalhadores afrodescendente, durante toda a execução contratual, conforme Ato da Comissão Diretora nº 07/2014;

23 - DA VISTORIA

É facultado à licitante interessada em participar deste Pregão, mediante prévio agendamento junto a Coordenação Industrial da Secretaria de Editoração e Publicações - SEGRAF do Senado Federal, realizar vistoria técnica, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, contados da data marcada para a sessão pública, para conhecer o local de execução do serviço.

A vistoria deverá ser agendada de segunda a sexta, nos horários de 08:00hs às 18:00hs, pelos telefones (61) 3303-3740.

Não será realizada vistoria sem prévio agendamento ou fora do prazo estabelecido.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 329A2E65001D6B38.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A vistoria poderá ser realizada por responsável técnico ou representante da pessoa jurídica interessada em participar da licitação, que deverá comparecer municiado de identificação pessoal e do comprovante de vínculo com a empresa ou de procuração.

a) A comprovação do vínculo poderá ser feita através do contrato de trabalho, contrato provisório de trabalho, contrato de prestação de serviço ou contrato social da empresa (no caso de sócio ou gerente).

Realizada a vistoria, a licitante receberá o Termo de Vistoria, emitido pela Coordenação Industrial da Secretaria de Editoração e Publicações - SEGRAF.

Caso a interessada opte por não realizar vistoria, firmará declaração na qual dispensa a necessidade de vistoria, assumindo todo e qualquer risco por sua decisão e se comprometendo a prestar fielmente o serviço nos termos de sua proposta e do presente edital.

A apresentação do Termo de Vistoria ou da Declaração de Dispensa de Vistoria será obrigatória na fase de habilitação do certame.

24 - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E SEQUENCIAL NO PLANO DE CONTRATAÇÕES

- 2.017.000.056

25 - CATSER DO SERVIÇO

CATSER 21032

Em caso de discordância entre as especificações do objeto descritas no CATSER e as constantes deste TR prevalecerão as últimas.

26 - VALOR ESTIMADO

A estimativa de custos de mão de obra, baseada no planilhamento de preços, será realizado pela SADCON.

Como forma de dar subsídios e auxiliar o processo, a SEGRAF realizou pesquisa de preços, haja vista a ausência de elementos claros na Convenção coletiva de Trabalho 2016/2017 firmada entre o Sindicato das Indústrias Gráficas do Distrito Federal (SINDIGRAF) e o Sindicato dos trabalhadores nas indústrias gráficas do DF (STIG). Como resultado da convenção, foi estipulado apenas o valor mínimo,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 329A2E65001D6B38.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de R$ 1.114,50 (Registro DF 000683/2016, com vigência até 31/07/2017), não fazendo distinção à incontestável diferença de complexidade entre as categorias.

Assim sendo, foram pesquisadas diversas fontes de dados visando identificar quais são os valores atualmente praticados pelo mercado para todas as categorias que o Senado Federal irá contratar. Tomou-se como base os dados as seguintes fontes:

- Dados fornecidos pelo SINE, compondo a média salarial para profissionais de categoria Sênior, considerando uma empresa de porte médio.
- Dados fornecidos pelo SINE, compondo a média salarial para profissionais de categoria Master, considerando uma empresa de porte médio.
- Dados da Convenção firmada entre SEAC-DF e STIG-DF, cuja vigência expirou em 31/12/2016 (Registro DF 000070/2016), conforme dados constantes no site do Ministério do Trabalho.
- Dados oriundos do contrato 2016/083,1 e 2015/092.3, ambos da firmados com a Câmara dos deputados
- Dados informados pela empresa Popinfo.

Os referidos dados foram avaliados, de forma que o contrato pretendido pelo Senado Federal respeitasse os valores mínimos na convenção do STIG (Registro DF 000683/2016, com vigência até 31/07/2017), bem como mantivesse coerência com os valores levantados e, ainda assim, criasse uma situação vantajosamente favorável ao Senado Federal frente a todas as fontes pesquisadas. A tabela comparativa com essa avaliação está no anexo II.

Cabe destacar que o valor mínimo estipulado pela convenção R$ 1.114,50 leva a ineficiência dos serviços prestados ou a contratação de pessoas sem a qualificação necessária. Dessa forma, foram estabelecidos salários compatíveis com o mercado, não se vinculando, à época, ao piso mínimo fixado para o respectivo sindicato patronal. Assim sendo, com base em toda a pesquisa de mercado ora proferida, entendemos que há obrigatoriedade em fixar salário, e sugerimos os seguintes valores para essa contratação:

ITEM	CATEGORIA	TOTAL DE FUNCIO-NÁRIOS	HORÁRIO DE TRABALHO	SALÁRIO BASE (R$)
1	Impressor Ofsete em máquinas policrômicas (4/4 – 8/0)	01	Das 7h às Das 16h	3.461,62
2	Impressor Ofsete em máquinas policrômicas (4/4 – 8/0)	02	Das 14h às 23h	3.461,62

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 329A2E65001D6B38.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Secretaria de Editoração e Publicações - SEGRAF

ITEM	CATEGORIA	TOTAL DE FUNCIO-NÁRIOS	HORÁRIO DE TRABALHO	SALÁRIO BASE (R$)
3	Impressor Ofsete em máquinas policrômicas (4/4 – 8/0)	02	Das 18h às 3h	3.461,62
4	Impressor Ofsete em máquinas policrômicas (4/0)	02	Das 7h às Das 16h	3.028,94
5	Impressor Ofsete em máquinas policrômicas (4/0)	02	Das 14h às 23h	3.028,94
6	Impressor Ofsete em máquinas monocolores e bicolores	02	Das 7h às Das 16h	2.266,56
7	Impressor Ofsete em máquinas monocolores e bicolores	02	Das 14h às 23h	2.266,56
8	Auxiliar de Impressão Ofsete	03	Das 7h às Das 16h	1.367,86
9	Auxiliar de Impressão Ofsete	02	Das 14h às 23h	1.367,86
10	Auxiliar de Impressão Ofsete	01	Das 18h às 23h	1.367,86
11	Operador de Acabamento	15	Das 7h às 16h	2.266,56
12	Operador de Acabamento	14	Das 14h às 23h	2.266,56
13	Auxiliar de Acabamento (Cortador/Dobrador -10)	15	Das 7h às 16h	1.367,86
14	Auxiliar de Acabamento (Cortador/Dobrador -10)	15	Das 14h às 23h	1.367,86
15	Paginador Eletrônico de Texto	12	Das 7h às 16h	2.266,56
16	Paginador Eletrônico de Texto	07	Das 14h às 23h	2.266,56
17	Paginador Eletrônico de Texto	03	Das 16h à 1h	2.266,56
18	Operador de Pré-impressão	03	Das 7h às 16h	2.266,56

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 329A2E65001D6B38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ITEM	CATEGORIA	TOTAL DE FUNCIO-NÁRIOS	HORÁRIO DE TRABALHO	SALÁRIO BASE (R$)
19	Operador de Pré-impressão	03	Das 14h às 23h	2.266,56
20	Operador de Pré-impressão	02	Das 18h às 3h	2.266,56
21	Auxiliar de Expedição	04	Das 7h às 16h	1.367,86
22	Auxiliar de Expedição	02	Das 13h às 22h	1.367,86
23	Almoxarife	03	Das 7h às 16h	1.413,78
24	Almoxarife	02	Das 14h às 23h	1.413,78
25	Mecânico de maquinas gráficas	02	Das 7h às 16h	4.000,00
26	Mecânico de maquinas gráficas	02	Das 14h às 22h	4.000,00
27	Encarregado	01	Das 7h às 16h	3.500,00
28	Encarregado	01	Das 16h à 1h	3.500,00
TOTAL		125		

27. IMPOSSIBILIDADE DE REMUNERAÇÃO POR ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

O artigo 21, da IN n° 2/2008 do MPOG, estabelece que a contratação de serviços continuados deverá adotar unidade de medida que permita a mensuração dos resultados para o pagamento da contratada, e que elimine a possibilidade de remunerar as empresas com base na quantidade de horas de serviço ou por postos de trabalho.

Deve-se entender unidade de medida como um parâmetro de medição adotado pela Administração para possibilitar a quantificação dos serviços e a aferição dos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 329A2E65001D6B38.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

resultados, assim, indaga-se, como quantificar o volume de um serviço que essencialmente é imprevisível?

Ainda, segundo a IN, “produtividade é a capacidade de realização de determinado volume de tarefas, em função de uma determinada rotina de execução de serviços, considerando-se os recursos humanos, materiais e tecnológicos disponibilizados, o nível de qualidade exigido e as condições do local de prestação do serviço”

Ora, como se estipular mecanismos capazes de aferir a capacidade de realização de determinado volume de tarefa se não se conhece esse volume de tarefa, pois imprevisível.

Novamente quanto ao Anexo I da Instrução Normativa, no que tange ao conceito de Acordo de Nível de Serviço, tem-se: “Acordo de Nível de Serviço - ANS, para os fins desta Instrução Normativa, é um ajuste escrito, anexo ao contrato, entre o provedor de serviços e o órgão contratante, que define, em bases compreensíveis, tangíveis objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento”.

Mais uma vez indaga-se: como ajustar objetivamente a prestação de um serviço cuja frequência se desconhece? Haverá empresa interessada em disponibilizar profissionais sem que receba por isso? Hipoteticamente, poderá haver meses cuja execução se restrinja, tendo em vista alteração de demanda na Casa.

28. DAS SANÇÕES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária de direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido prazo da sanção aplicada com base nas alíneas II e IV desta Cláusula.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 329A2E65001D6B38.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantindo o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

a) apresentar documentação falsa;

b) fraudar a execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo;

d) cometer fraude fiscal;

e) fazer declaração falsa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV do artigo 5º da Lei nº 12.846/2013 sujeitarão os infratores às penalidades ali previstas.

PARÁGRAFO QUARTO – Decorrido o prazo previsto para o início da execução deste contrato, sem a prestação dos serviços, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta cláusula, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo quinto.

PARÁGRAFO QUINTO – A não apresentação da documentação prevista no parágrafo quinto, inciso II, da Cláusula Quinta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo quinto.

PARÁGRAFO SEXTO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos parágrafos quarto e quinto, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na cláusula na sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,07% (sete centésimos por cento) ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 2,00% (dois por cento), contando-se o prazo a partir da data limite para apresentação da garantia até o dia da efetiva prestação da garantia.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 329A2E65001D6B38.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PARÁGRAFO OITAVO – Pelo descumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas, a CONTRATADA ficará sujeita à multa, em percentuais definidos nos quadros a seguir, incidente sobre o valor contratual mensal vigente, sem prejuízo das sanções previstas em lei.

GRAU 1	
De 0,1% (um décimo por cento) a 0,2% (dois décimos por cento)	
ITEM	**INFRAÇÃO**
1	Deixar de observar as determinações do SENADO quanto à permanência e circulação de seus empregados nos prédios, por ocorrência.
2	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá, por empregado e por ocorrência;
3	Deixar de manter a disciplina nos locais dos serviços e não retirar o empregado com conduta julgada inconveniente, por empregado e por dia.
4	Deixar de apresentar cópia autenticada das alterações contratuais, quando realizadas, por ocorrência.
5	Veicular publicidade acerca do serviço a que se refere o presente contrato, sem autorização expressa do Senado Federal, por ocorrência.
6	Deixar de manter durante a execução deste contrato as condições que ensejaram sua contratação, por item e por ocorrência.
~~**7**~~	~~Retirar do SENADO FEDERAL quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável, por item e por ocorrência.~~
6	Deixar de providenciar a abertura da conta bloqueada para movimentação – DGBM, no prazo previsto, por dia
7	Deixar de exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, por empregado e por dia.
8	Deixar de cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela Fiscalização, por ocorrência.
9	Deixar de entregar o uniforme aos funcionários a cada 6 (seis) meses, por funcionário e por dia.
~~**12**~~	~~Deixar de creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas na cidade local da prestação dos serviços, por ocorrência e por dia (Verificar se há obrigação correspondente).~~
10	Deixar de substituir o empregado por outro que atenda às mesmas qualificações com relação ao substituído, quando solicitado pelo gestor deste contrato, por empregado e por dia.
11	Deixar de cumprir determinação da Fiscalização para controle de acesso de seus funcionários, por ocorrência.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 329A2E65001D6B38.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Secretaria de Editoração e Publicações – SEGRAF

GRAU 2	
De 0,3 (três décimos por cento) a 0,4% (quatro décimos por cento)	
ITEM	**INFRAÇÃO**
12	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização, por ocorrência.
13	Deixar de atender à convocação do gestor para prestação de serviços em horário e dia extraordinários, por ocorrência.
14	Deixar de comunicar ao gestor e de registrar no Livro de Ocorrências as anormalidades verificadas na execução dos serviços, por ocorrência.
~~**17**~~	~~Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente; por ocorrência.~~ ~~*(Nota COATC: Pede-se aprimorar a redação desta infração).*~~
15	Fornecer informação falsa de serviço, por ocorrência.
16	Deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária, por ocorrência e por dia.
17	Deixar de efetuar a reposição de funcionários faltosos, **nos casos previstos no item 19 do presente Termo de Referência;** por ocorrência.

GRAU 3	
De 0,5 (cinco décimos por cento) a 0,8% (oito décimos por cento)	
ITEM	**INFRAÇÃO**
18	Deixar de cumprir às exigências relativas às normas disciplinares e às orientações de segurança e de prevenção de incêndios, por ocorrência.
19	Deixar de fornecer a seus empregados equipamentos de proteção e segurança do trabalho, de acordo com a legislação em vigor, exigindo-lhes o uso em serviço, por ocorrência.
20	Atrasar ou deixar de executar, injustificadamente, serviço especificado, por ocorrência.
~~**21**~~	~~Deixar de fornecer produtos, materiais, ferramentas, instrumentos de uso necessário à execução do objeto do contrato, de acordo com o especificado no edital, por ocorrência.~~
21	Manter profissional sem qualificação para a execução dos serviços, por empregado e por dia.
22	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes, por ocorrência.

GRAU 4	
De 0,9 (nove décimos por cento) a 1,6% (um vírgula seis décimos por cento)	
ITEM	**INFRAÇÃO**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 329A2E65001D6B38.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

23	Manter em serviço número de profissionais inferior ao contratado, por empregado e por dia.
24	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia.
25	Deixar de observar a legislação trabalhista, previdenciária e Convenções Coletivas das respectivas categorias, por empregado.
26	Descontar do salário dos seus empregados o custo de uniforme e calçado, por empregado.

GRAU 5	
De 1,7 (um vírgula sete décimos por cento) a 3,2% (três vírgula dois décimos por cento)	
ITEM	**INFRAÇÃO**
27	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado, por ocorrência.
28	Deixar de indenizar o SENADO ou terceiros no caso de danos causados por seus empregados ou prepostos em razão da execução do presente contrato, por ocorrência.
29	Contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes até o 3º grau, na linha reta ou colateral, por consangüinidade ou afinidade, dos Senadores e servidores ocupantes de cargos ou funções comissionadas, na forma do Ato da Comissão Diretora do Senado Federal nº 05/2011 e Decreto nº 7.203, de 2010.
30	Utilizar as dependências do CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato, por ocorrência.

GRAU 6	
Até 6,4% (três vírgula dois décimos por cento)	
ITEM	**INFRAÇÃO**
31	Deixar de efetuar o pagamento de salários, auxílio transporte, auxílio alimentação e demais obrigações trabalhistas, previdenciárias, seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim como todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, nas datas avençadas, por ocorrência e por dia. (Aprovado pela Comissão de Minutas em 17/08/2017)
32	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por dia e por tarefa designada.
33	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 329A2E65001D6B38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PARÁGRAFO NONO – A reincidência de infração do mesmo grau, previstas nos quadros do parágrafo anterior, fará incidir o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da multa aplicada.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Para os casos e infrações contratuais não previstas nos parágrafos anteriores, o SENADO aplicará multa, a ser fixada entre os graus 1 e 5, em razão da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Os percentuais previstos nos quadros do parágrafo oitavo desta cláusula, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato, ressalvadas as hipóteses especiais dos parágrafos segundo e quinto desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido ainda unilateralmente nos termos do parágrafo quinto da Cláusula Décima Segunda, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10%(dez por cento) do valor global deste contrato, fixada a, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Caracteriza-se como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

II – a não reincidência da infração;

III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

IV – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 329A2E65001D6B38.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no parágrafo décimo sexto.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRE – Guia de recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

Brasília 01 de setembro de 2017.

HÉLIO LOPES DE AZEVEDO
Coordenador da COIND

WILSON PEREIRA DE CARVALHO FILHO
NGCOT

ANDRE LUIZ RODRIGUES SANTANA
Chefe de Serviço do EGRAF

LUIZ CARLOS DA COSTA
Coordenador Geral

FABRÍCIO FERRÃO ARAÚJO
Diretor da SEGRAF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 329A2E65001D6B38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Secretaria de Editoração e Publicações - SEGRAF

Anexo I

QUADRO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E DETALHAMENTO DOS ITENS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 329A2E65001D6B38.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Secretaria de Editoração e Publicações – SEGRAF

ITENS 1, 2 E 3 - IMPRESSOR OFFET EM MÁQUINAS POLICRÔMICAS (4/4 - 8/0)

A - Descrição sumária das atividades do emprego:

Operar máquinas de impressão offset planas de oito baterias de cores (4/4 - 8/0), para impressão de serviços gráficos, em cores, sobre papéis e cartões formatados.

Quadro de mão-de-obra:
QUANTIDADES:

1° TURNO	2° TURNO	3° TURNO
01	02	02

B - HORÁRIOS:
1° turno: 07:00h às 16:00h
2° turno: 14:00h às 23:00h
3° turno: 18:00h às 03:00h

C - CARGA HORÁRIA:
40 (quarenta) horas semanais (segunda-feira a sexta-feira).

D - PRÉ-REQUISITOS:
Nível médio de escolaridade; e mínimo 6 (seis) meses de experiência como Impressor Offset em máquinas policrômicas.

E - DIREITOS TRABALHISTAS:

Insalubridade de grau médio (20%), Adicional Noturno, Vale Transporte e Vale Refeição.

Descrição detalhada de atividades:

TAREFAS PERMANENTES: Ler atentamente as informações das ordens de serviço para conhecer os parâmetros da publicação; ler atentamente os dados da programação para execução do serviço; colocar papel na máquina, conferindo o formato e o tipo de papel; analisar visualmente as condições das chapas antes de colocá-las na máquina; colocar chapas na máquina; colocar tintas na máquina; ajustar tinteiros, rolos molhadores, margeador, pulverizador, pressão entre cilindros (utilizar micrômetro) e demais mecanismos de impressão; limpar chapas e blanquetas; imprimir prova e verificar a qualidade da impressão; conferir o acerto das cores (utilizar densitômetro), registro das cores, dobras, refiles,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 329A2E65001D6B38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

paginação e demais dados do planejamento gráfico e programação da produção; submeter provas de máquina, devidamente ajustadas, à apreciação da chefia e controle de qualidade; zelar pela uniformidade da impressão; manipular produtos químicos de limpeza de chapas, blanquetas, solução da fonte molhadora e outros necessários ao perfeito funcionamento da máquina; preparar tintas de impressão; trocar blanquetas; trocar camisa de rolos molhadores; empilhar e desempilhar impressos; transportar impressos da máquina para a unidade de acabamento, inclusive usando pequenos carros de carga para transporte de impressos e produtos; lavar tinteiro; lavar reservatório de solução de fonte; lavar rolos de tinta e rolos molhadores; limpar, lubrificar e zelar pela conservação e bom funcionamento da máquina; zelar pela limpeza e conservação da área de trabalho; orientar os trabalhos dos auxiliares; executar outras tarefas correlatas.
TAREFAS EVENTUAIS: Operar máquinas de impressão offset de quatro (4/0), duas (2/0 – 1/1), ou uma (1/0) bateria de cor, quando necessário; acompanhar os técnicos de manutenção nos trabalhos de manutenção preventiva e corretiva da máquina; operar prelo de provas, quando necessário; entregar guias de requisição no almoxarifado, receber o material e transportá-lo até o local de trabalho, quando de pequeno porte e peso reduzido; atender convocação para execução de serviços em regime extraordinário, quando necessário.

ITENS 4 E 5- IMPRESSOR OFFSET EM MÁQUINAS POLICRÔMICAS (4/0)

A- Descrição sumária das atividades do emprego:
Operar máquinas de impressão offset planas de quatro baterias de cores (4/0), para impressão de serviços gráficos, em cores, sobre papéis e cartões formatados.

B- Quadro de mão-de-obra:

1° TURNO	2° TURNO
02	02

HORÁRIOS:
1° turno: 07:00h às 16:00h
2° turno: 14:00h às 23:00h

C- CARGA HORÁRIA:
40 (quarenta) horas semanais (segunda-feira a sexta-feira).

D- PRÉ-REQUISITOS:
Nível médio de escolaridade; e mínimo 6 (seis) meses como Impressor Offset em máquinas policrômicas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 329A2E65001D6B38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

E- DIREITOS TRABALHISTAS:

Insalubridade de grau médio (20%), Adicional Noturno, Vale Transporte e Vale Refeição.

Descrição detalhada de atividades:

TAREFAS PERMANENTES: Ler atentamente as informações das ordens de serviço para conhecer os parâmetros da publicação; ler atentamente os dados da programação para execução do serviço; colocar papel na máquina, conferindo o formato e o tipo de papel; analisar visualmente as condições das chapas antes de colocá-las na máquina; colocar chapas na máquina; colocar tintas na máquina; ajustar tinteiros, rolos molhadores, margeador, pulverizador, pressão entre cilindros (utilizar micrômetro) e demais mecanismos de impressão; limpar chapas e blanquetas; imprimir prova e verificar a qualidade da impressão; conferir o acerto das cores (utilizar densitômetro), registro das cores, dobras, refiles, paginação e demais dados do planejamento gráfico e programação da produção; submeter provas de máquina, devidamente ajustadas, à apreciação da chefia e controle de qualidade; zelar pela uniformidade da impressão; manipular produtos químicos de limpeza de chapas, blanquetas, solução da fonte molhadora, e outros necessários ao perfeito funcionamento da máquina; preparar tintas de impressão; trocar blanquetas; trocar camisa de rolos molhadores; empilhar e desempilhar impressos; transportar impressos da máquina para a unidade de acabamento, inclusive usando pequenos carros de carga para transporte de impressos e produtos; lavar tinteiro; lavar reservatório de solução de fonte; lavar rolos de tinta e rolos molhadores; limpar, lubrificar e zelar pela conservação e bom funcionamento da máquina; zelar pela limpeza e conservação da área de trabalho; orientar os trabalhos dos auxiliares; executar outras tarefas correlatas.
TAREFAS EVENTUAIS: Operar máquinas de impressão offset de duas (2/0 - 1/1), ou uma (1/0) bateria de cor, quando necessário; acompanhar os técnicos de manutenção nos trabalhos de manutenção preventiva e corretiva da máquina; operar prelo de provas, quando necessário; entregar guias de requisição no almoxarifado, receber o material e transportá-lo até o local de trabalho, quando de pequeno porte e peso reduzido; atender convocação para execução de serviços em regime extraordinário, quando necessário.

ITENS 6 E 7 - IMPRESSOR OFFSET EM MÁQUINAS MONOCOLORES E BICOLORES

A - Descrição sumária das atividades do emprego:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 329A2E65001D6B38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Operar máquinas de impressão offset planas de duas (1/1 - 2/0) ou uma (1/0) bateria de cor, para impressão de serviços gráficos sobre papéis e cartões formatados.

B - Quadro de mão-de-obra:
QUANTIDADES:

1° TURNO	2° TURNO
02	02

HORARIOS:
1° turno: 07:00h às 16:00h
2° turno: 14:00h às 23:00h

C - CARGA HORÁRIA:
40 (quarenta) horas semanais (segunda-feira a sexta-feira).

D - PRÉ-REQUISITOS:
Nível fundamental de escolaridade; e 6 (seis) meses de experiência.

E- DIREITOS TRABALHISTAS:
Insalubridade de grau médio (20%), Adicional Noturno, Vale Transporte e Vale Refeição.

Descrição detalhada de atividades:

TAREFAS PERMANENTES: Ler atentamente as informações das ordens de serviço para conhecer os parâmetros da publicação; ler atentamente os dados da programação para execução do serviço; colocar papel na máquina, conferindo o formato e o tipo de papel; analisar visualmente as condições das chapas antes de colocá-las na máquina; colocar chapas na máquina; colocar tintas na máquina; ajustar tinteiros, rolos molhadores, margeador, pulverizador, pressão entre cilindros (utilizar micrômetro) e demais mecanismos de impressão; limpar chapas e blanquetas; imprimir prova e verificar qualidade da impressão; conferir dobras, refiles, paginação e demais dados do planejamento gráfico e programação da produção; submeter provas de máquina, devidamente ajustadas, à apreciação da chefia e controle de qualidade; zelar pela uniformidade da impressão; manipular produtos químicos de limpeza de chapas, blanquetas, solução da fonte molhadora e outros necessários ao perfeito funcionamento da máquina; preparar tintas de impressão; trocar blanquetas; trocar camisa de rolos molhadores; empilhar e desempilhar impressos; transportar impressos da máquina para a unidade de acabamento, inclusive usando pequenos carros de carga para transporte de impressos e produtos; lavar tinteiro; lavar reservatório de solução de fonte; lavar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 329A2E65001D6B38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

rolos de tinta e rolos molhadores; limpar, lubrificar e zelar pela conservação e bom funcionamento da máquina; zelar pela limpeza e conservação da área de trabalho; orientar os trabalhos dos auxiliares; executar outras tarefas correlatas.
TAREFAS EVENTUAIS: Acompanhar os técnicos de manutenção nos trabalhos de manutenção preventiva e corretiva da máquina; operar prelo de provas, quando necessário; entregar guias de requisição no almoxarifado, receber o material e transportá-lo até o local de trabalho, quando de pequeno porte e peso reduzido; atender convocação para execução de serviços em regime extraordinário, quando necessário.

ITENS 8, 9 E 10 - AUXILIAR DE IMPRESSÃO OFFSET

A - Descrição sumária das atividades do emprego:
Auxiliar os impressores de offset na preparação, abastecimento e operação das máquinas de impressão offset, planas ou rotativas.

B - Quadro de mão-de-obra:
QUANTIDADES:

1° TURNO	2° TURNO	3° TURNO
03	02	01

HORÁRIOS:
1° turno: 07:00h às 16:00h
2° turno: 14:00h às 23:00h
3° turno: 18:00h às 03:00h

C - CARGA HORÁRIA:
40 (quarenta) horas semanais (segunda-feira a sexta-feira).

D - PRÉ-REQUISITOS:
Nível fundamental de escolaridade.

E- DIREITOS TRABALHISTAS:

Insalubridade de grau médio (20%), Adicional Noturno, Vale Transporte e Vale Refeição.

Descrição detalhada de atividades:

TAREFAS PERMANENTES: Colocar papel na máquina; colocar chapa na máquina; colocar tinta na máquina; auxiliar o impressor nos ajustes de tinteiro,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 329A2E65001D6B38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

rolos molhadores, margeadores, pulverizador e demais mecanismos de impressão; zelar pela uniformidade da impressão; manipular produtos químicos para limpeza de chapa, blanquetas, solução de fonte e outros necessários ao perfeito funcionamento da máquina; auxiliar na preparação de tintas para impressão; trocar blanquetas; limpar chapas e blanquetas; trocar camisa de rolos molhadores; empilhar e desempilhar impressos; transportar impressos da máquina para a unidade de acabamento, inclusive usando pequenos carros de carga para transporte de impressos e produtos; lavar tinteiro; lavar reservatório de solução de fonte; lavar rolos de tinta e rolos molhadores; limpar, lubrificar e zelar pela conservação e bom funcionamento da máquina; zelar pela limpeza e conservação da área de trabalho; executar outras tarefas correlatas.
TAREFAS EVENTUAIS: Auxiliar o impressor e os técnicos de manutenção nos trabalhos de manutenção preventiva e corretiva da máquina; entregar guias de requisição no almoxarifado, receber o material e transportá-lo até o local de trabalho, quando de pequeno porte e peso reduzido; entregar ordens de serviço e documentos nos locais indicados pela chefia; atender convocação para execução de serviços em regime extraordinário, quando necessário.

ITENS 11 E 12 - OPERADOR DE ACABAMENTO

A - Descrição sumária das atividades do emprego:
Operar máquinas automáticas e semi-automáticas de acabamento de serviços gráficos e executar serviços manuais de acabamento.

B - Quadro de mão-de-obra:

QUANTIDADES:

1° TURNO	2° TURNO
15	14

HORÁRIOS:
1° turno: 07:00h às 16:00h
2° turno: 14:00h às 23:00h

C - CARGA HORÁRIA:
40 (quarenta) horas semanais (segunda-feira a sexta-feira).

D - PRÉ-REQUISITOS:
Nível fundamental de escolaridade; e
6 (seis) meses de experiência.

E- DIREITOS TRABALHISTAS:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 329A2E65001D6B38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Insalubridade de grau médio (20%), Adicional Noturno, Vale Transporte e Vale Refeição.

Descrição detalhada de atividades:

TAREFAS PERMANENTES: Operar máquinas automáticas e semi-automáticas de acabamento de serviços gráficos, tais como guilhotinas, dobradeira, encadernadora, grampeadeira, endereçadora eletrônica, guilhotinas linear e trilateral, envelopadeira, gravadora de clichês flexográfico, termolaminadora, picotadeira, furadeira, serrilhadeira e grampeadora; confeccionar protótipos de envelopes; verificar, observar e conferir, constantemente, a qualidade dos trabalhos antes, durante e após execução; empilhar e desempilhar papel; transportar impressos no âmbito da unidade de acabamento e desta para a unidade de expedição, inclusive usando pequenos carros de carga no transporte de impressos e produtos; transportar papéis e cartões formatados da unidade de acabamento (corte) para a unidade usuária; colar e descolar folhas; limpar, lubrificar e zelar pela conservação e bom funcionamento das máquinas de acabamento; zelar pela limpeza e conservação da área de trabalho; orientar os trabalhos dos auxiliares; executar outras tarefas correlatas.
TAREFAS EVENTUAIS: Regular as máquinas automáticas e semi-automáticas de acabamento gráfico; trocar facas das guilhotinas; acompanhar os técnicos de manutenção nos trabalhos de manutenção preventiva e corretiva das máquinas; entregar guias de requisição no almoxarifado, receber o material e transportá-lo até o local de trabalho, quando de pequeno porte e peso reduzido; atender convocação para execução de serviços em regime extraordinário, quando necessário.

ITENS 13 E 14 - AUXILIAR DE ACABAMENTO

A - Descrição sumária das atividades do emprego:
Auxiliar os Operadores de Acabamento na preparação, alimentação, e operação das máquinas automáticas e semi-automáticas de acabamento de serviço e executar serviços manuais de acabamento.

B - Quadro de mão-de-obra:

QUANTIDADES:

1° TURNO	2° TURNO
15	14

HORÁRIOS:
1° turno: 07:00h às 16:00h

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 329A2E65001D6B38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2° turno: 14:00h às 23:00h

C - CARGA HORÁRIA:
40 (quarenta) horas semanais (segunda-feira a sexta-feira).

D - PRÉ-REQUISITOS:
Nível fundamental de escolaridade.

E- DIREITOS TRABALHISTAS:
Insalubridade de grau médio (20%), Adicional Noturno, Vale Transporte e Vale Refeição.

Descrição detalhada de atividades:

TAREFAS PERMANENTES: Auxiliar, sob orientação da chefia ou do operador, os trabalhos de alceamento, dobra, blocagem e encadernação de livros e folhetos, bem como na confecção de protótipos de envelopes; auxiliar os operadores das máquinas automáticas e semi-automáticas de acabamento gráfico; empilhar e desempilhar papel; transportar impressos no âmbito da unidade de acabamento e desta para a unidade de expedição, inclusive usando pequenos carros de carga no transporte de impressos e produtos; transportar papéis e cartões formatados da unidade de acabamento (corte) para a unidade usuária; alimentar as máquinas de acabamento com os trabalhos em execução; conferir a qualidade e uniformidade do trabalho antes, durante e após a execução; auxiliar os operadores nos trabalhos de limpeza e lubrificação das máquinas de acabamento gráfico; colar e descolar folhas; zelar pela limpeza, conservação e bom funcionamento das máquinas de acabamento gráfico; zelar pela limpeza e conservação da área de trabalho; executar outras tarefas correlatas.
TAREFAS EVENTUAIS: Auxiliar nos trabalhos de regulagem das máquinas de acabamento gráfico e nas trocas de facas das guilhotinas, sob orientação do operador; auxiliar o operador ou mecânico na manutenção corretiva e/ou preventiva das máquinas de acabamento; entregar ordens de serviço e documentos nos locais indicados pela chefia; entregar guias de requisição no almoxarifado, receber o material e transportá-lo até o local de trabalho, quando de pequeno porte e peso reduzido; atender convocação para execução de serviços em regime extraordinário, auxiliar no processo de expedição quando necessário.

ITENS 15 ,16 E 17 - PAGINADOR ELETRÔNICO DE TEXTO

A - Descrição sumária das atividades do emprego:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 329A2E65001D6B38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Executar atividades de programação visual e editoração de textos de serviços gráficos, por meios eletrônicos, com ou sem ilustração, em preto e branco e em cores.

B - Quadro de mão-de-obra:

QUANTIDADES:

1° TURNO	2° TURNO	3° TURNO
12	07	03

HORÁRIOS:
1° turno: 07:00h às 16:00h
2° turno: 14:00h às 23:00h
3° turno: 16:00h às 01:00h

C - CARGA HORÁRIA:
40 (quarenta) horas semanais (segunda-feira a sexta-feira).

D - PRÉ-REQUISITOS:
Nível médio de escolaridade;
Conhecimentos de informática para operar programas profissionais de editoração de textos e programação visual;
Conhecimentos de diagramação e paginação de livros e folhetos; e
6 (seis) meses de experiência.

E - DIREITOS TRABALHISTAS:
Adicional Noturno, Vale Transporte e Vale Refeição.

Descrição detalhada de atividades:

TAREFAS PERMANENTES: Ler atentamente as informações da ordem de serviço para conhecer os parâmetros da publicação; criar lay out e arquivos eletrônicos de capas, folders, cartões, cartazes e outros serviços gráficos; paginar eletronicamente textos de livros e folhetos, com ou sem ilustrações; paginar eletronicamente jornais oficiais, matérias legislativas (Avulso), tablóides e informativos; selecionar tipologia, corpo e destaques do texto; dispor os títulos das matérias, textos e ilustrações harmonicamente na página, com o objetivo de obter-se beleza estética e comunicação; estabelecer proporção de ilustrações a serem ampliadas ou reduzidas; operar equipamento de impressão de provas; instalar fontes de tipos, quando necessário; fazer fechamento de arquivo; zelar pela limpeza e conservação dos equipamentos, materiais e ambiente de trabalho; orientar os trabalhos dos auxiliares; executar outras tarefas correlatas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 329A2E65001D6B38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TAREFAS EVENTUAIS: Executar paginação manual (past-up) de jornais oficiais e matérias legislativas (Avulsos); operar equipamentos de cópia e digitalização de imagens; operar equipamento de captura de textos e transformação em matérias editáveis (OCR); abastecer as impressoras de provas com tonner e papel; entregar guias de requisição no almoxarifado, receber o material e transportá-lo até o local de trabalho, quando de pequeno porte e peso reduzido; atender convocação para execução de serviços em regime extraordinários, quando necessário.

ITENS 18, 19 E 20 – OPERADOR DE PRE-IMPRESSÃO

A - Descrição sumária das atividades do emprego:
Executar atividades de pré-impressão por meios eletrônicos, tais como imposição eletrônica de serviços gráficos e operação de equipamentos de gravação e processamento de filmes ou chapas litográficas, para impressão offset.

B - Quadro de mão-de-obra:

QUANTIDADES:

1° TURNO	2° TURNO	3° TURNO
03	03	02

HORÁRIOS:
1º turno: 07:00h às 16:00h
2º turno: 14:00h às 23:00h
3º turno: 18:00h às 03:00h

C - CARGA HORÁRIA:
40 (quarenta) horas semanais (segunda-feira a sexta-feira).

D - PRÉ-REQUISITOS:
Nível médio de escolaridade;
Conhecimentos de informática para manipulação de arquivos eletrônicos e de programas de imposição eletrônica de páginas.
Conhecimentos básicos de paginação de livros e folhetos; e
6 (seis) meses de experiência.

E - DIREITOS TRABALHISTAS:
Adicional Noturno, Vale Transporte e Vale Refeição.

Descrição detalhada de atividades:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 329A2E65001D6B38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TAREFAS PERMANENTES: Ler atentamente as informações das ordens de serviço para conhecer os parâmetros da publicação; ler os dados da programação para execução do serviço; elaborar diagramas de imposição (Template); instalar fontes, quando necessárias; fazer fechamento de arquivos; executar imposição, por meios eletrônicos, de páginas de texto, capas e outros, de acordo com a programação estabelecida; executar a gravação de arquivo eletrônico de imposição, em filmes (fotolito) ou em chapa (CtP); operar Imagesetters, Platesetters e processadoras para gravação de filmes (fotolitos) ou chapas (CtP); conferir os fotolitos das imposições; zelar pela limpeza e conservação dos equipamentos, materiais e ambiente de trabalho; orientar os trabalhos dos auxiliares; executar outras tarefas correlatas.
TAREFAS EVENTUAIS: Colocar filme nas Imagesetter, quando necessário; colocar chapas na Platesetter, quando necessário; lavar e trocar químicos das processadoras; entregar guias de requisição no almoxarifado, receber o material e transportá-lo até o local de trabalho, quando de pequeno porte e peso reduzido; atender convocação para execução de serviços extraordinários, quando necessário.

ITENS 21 E 22 - AUXILIAR DE EXPEDIÇÃO

A - Descrição sumária das atividades do emprego:
Empacotar, carregar e descarregar caminhão e transportar serviços gráficos da SEGRAF para os solicitantes.

B - Quadro de mão-de-obra:

QUANTIDADES:

1° TURNO	2° TURNO
04	02

HORÁRIOS:
1° turno: 07:00h às 16:00h
2° turno: 13:00h às 22:00h

C - CARGA HORÁRIA:
40 (quarenta) horas semanais (segunda-feira a sexta-feira).

D - PRÉ-REQUISITOS:
Nível fundamental de escolaridade.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 329A2E65001D6B38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REMUNERAÇÃO:

TURNOS	SALÁRIO BASE
1º e 2º turno	

E- DIREITOS TRABALHISTAS:
Adicional Noturno, Vale Transporte e Vale Refeição. (SUPRIMIDO INSALUBRIDADE)

Descrição detalhada de atividades:

TAREFAS PERMANENTES: Empacotar impressos para expedição; carregar e descarregar caminhão com impressos para expedição e entrega aos solicitantes (clientes); movimentar impressos e pacotes de impressos, manualmente ou em pequenos carros de carga apropriados (paleteiras); transportar, manualmente ou em pequenos carros de carga, pacotes de impressos para entrega aos solicitantes (clientes); auxiliar a chefia ou expedidor na organização dos pacotes de impressos que ficam aguardando expedição; entregar ordens de serviço e documentos nos locais indicados pela chefia; zelar pela limpeza e conservação dos equipamentos, materiais e ambiente de trabalho; executar outras tarefas correlatas, auxiliar nos tramites com os correios.
TAREFAS EVENTUAIS: Empacotar impressos e organizar pacotes de impressos em gabinetes, sob autorização e orientação superior; colar etiquetas de endereçamento em pacotes de impresso ou exemplar, para remessas postais; entregar guias de requisição no almoxarifado, receber o material e transportá-lo até o local de trabalho, quando de pequeno porte e peso reduzido; atender convocação para execução de serviços extraordinários, quando necessário.

ITENS 23 E 24 – ALMOXARIFE

A - Descrição sumária das atividades do emprego:
Receber, armazenar e controlar as entradas e saídas de materiais, bem como proceder às entregas dos materiais de maior porte e peso nas unidades requisitantes.

B - Quadro de mão-de-obra:

QUANTIDADES:

1° TURNO	2° TURNO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 329A2E65001D6B38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

03	02

HORÁRIOS:
1° turno: 07:00h às 16:00h
2° turno: 14:00h às 23:00h

C - CARGA HORÁRIA:
40 (quarenta) horas semanais (segunda-feira a sexta-feira).

D - PRÉ-REQUISITOS:
Nível Médio de escolaridade.

E - DIREITOS TRABALHISTAS:
Adicional Noturno, Vale Transporte e Vale Refeição. (SUPRIMIDO INSALUBRIDADE)

Descrição detalhada de atividades:

TAREFAS PERMANENTES: Atender as requisições de materiais; controlar documentos relativos a recebimentos e saídas de materiais; emitir guias de requisições de materiais; operar veículo automotor, tipo empilhadeira, para transporte de materiais; entregar os materiais requisitados no local de trabalho dos usuários; coordenar e executar os trabalhos de pesagem e descarregamento de materiais quando da entrega pelo fornecedor; conferir, identificar e codificar os materiais recebidos, para fins de armazenamento; organizar o armazenamento de papéis (planos, em bobinas) e outros materiais em estoque; zelar pela limpeza e organização dos papéis e outros materiais armazenados; prestar informações sobre assuntos pertinentes à área de almoxarifado; manter as estantes e demais locais de armazenamentos limpos e organizados; executar outras tarefas correlatas.
TAREFAS EVENTUAIS: Consultar saldos de materiais nos bancos de dados informatizados; realizar inventário dos materiais em estoque; atender convocação para execução de serviços em regime extraordinário, quando necessário.

INTES 25 E 26 – MECÂNICOS DE MÁQUINAS GRÁFICAS

A - Descrição sumária das atividades do emprego:
Execução de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de impressão offset e de acabamentos gráficos: limpeza geral e inspeção técnica nas impressoras, equipamentos de acabamento e sistema de ar comprimido procedendo com o diagnóstico e a substituição de peças e componentes eletroeletrônicos que apresentem funcionamento irregular, ajustes e calibrações, lubrificação, dentre outros procedimentos recomendados pelos fabricantes nos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 329A2E65001D6B38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

manuais técnicos de manutenção das máquinas ou de acordo com as orientações e solicitações do gestor da área demandante ou do fiscal do contrato.

B - Quadro de mão-de-obra:

1° TURNO	2° TURNO
02	02

HORÁRIOS:

1° turno: 07:00h às 16:00h
2° turno: 14:00h às 22:00h

C - CARGA HORÁRIA:
40 (quarenta) horas semanais (segunda-feira a sexta-feira).

D - PRÉ-REQUISITOS:

Nível médio de escolaridade; e
Mínimo 6 (seis) meses de experiência.

E - DIREITOS TRABALHISTAS:
Adicional Noturno, Vale Transporte e Vale Refeição. (SUPRIMIDO INSALUBRIDADE DE ALMOXARIFE)

Descrição detalhada de atividades:

TAREFAS PERMANENTES: Execução de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de impressão Offset (impressoras off-set policrômicas de 8/4 cores e impressoras monocolor e bicolor) e de acabamentos gráficos automáticos, semiautomáticos e manuais (Encadernadora/Alceadeira, Grampeadeira, guilhotina de corte linear e trilateral, dobradeira, máquina de costurar, envelopadeira, máquina de vulcanizar, perfurar, serrilhar e picotar). Limpar, lubrificar e zelar pela conservação e bom funcionamento dos equipamentos. Efetuar inspeções técnicas nos equipamentos de ar comprimido, na rede de distribuição com vistas a eliminar e prevenir vazamentos com perda de ar comprimido, realizar instalação de pontos de consumo para interligação de equipamentos gráficos à rede, executar purgas que forem necessárias na rede e no vaso acumulador, verificar e substituir peças e componentes eletroeletrônicos que apresentem funcionamento irregular, realizar calibrações e ajustes de pressão nos pontos de consumo da rede.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 329A2E65001D6B38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TAREFAS EVENTUAIS: executar demais tarefas correlatas e atender convocação para execução de serviços em regime extraordinário, quando necessário de acordo com as orientações e solicitações do gestor da área demandante ou do fiscal do contrato.

ITENS 27 E 28 – ENCARREGADO

A - Descrição sumária das atividades do emprego:

Acompanhar a execução geral das atividades no âmbito das áreas que os profissionais das categorias contratadas prestam serviço, proceder ao controle interno do pessoal, bem como representar a CONTRATADA junto à Administração da SEGRAF, visando o fiel cumprimento do contrato.

B - Quadro de mão-de-obra:

1° TURNO	2° TURNO
01	01

HORÁRIOS:
1° turno (diurno): 07:00h às 16:00h
2° turno (noturno): 16:00h à 01:00h

C - CARGA HORÁRIA:
40 (quarenta) horas semanais (segunda-feira a sexta-feira).

D - PRÉ-REQUISITOS:
Nível médio de escolaridade;
Capacitação para o desenvolvimento das atividades relacionadas atuando com responsabilidade, organização e iniciativa;
Fluência na comunicação verbal e escrita e habilidade no trato com pessoas; e
Domínio de Windows, Office, Intranet e Internet.

E - DIREITOS TRABALHISTAS:
Adicional Noturno, Vale Transporte e Vale Refeição. (SUPRIMIDO INSALUBRIDADE)

Descrição detalhada de atividades:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 329A2E65001D6B38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TAREFAS PERMANENTES: Acompanhar a execução geral das atividades realizados pelos empregados contratados; Promover, com o auxílio do “Fiscal do Contrato”, o controle da assiduidade e pontualidade dos empregados contratados; Cumprir e fazer cumprir, por parte dos empregados da contratada, todas as determinações, instruções e orientações emanadas dos responsáveis pelo setor de trabalho no âmbito do Senado Federal; Elaborar, acompanhar e controlar escalas de férias, afastamentos e licenças evitando situações de prejuízo aos serviços contratados; Reportar-se ao responsável pela Gestão do contrato para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços; Relatar ao responsável pela Gestão do contrato, pronta e imediatamente, toda e qualquer irregularidade observada; Elaborar Relatórios (faltas, atestados, licenças e adicionais) para execução da folha de pagamento pela empresa; Encaminhar ao responsável pela Gestão do contrato todas as Notas Fiscais e documentações pertinentes aos serviços prestados; Administrar todo e qualquer assunto relativo aos empregados da contratada; e Realizar, além das atividades e tarefas que lhe forem atribuídas, quaisquer outras correlatas que julgar necessárias, pertinentes ou inerentes à boa prestação dos serviços contratados;

TAREFAS EVENTUAIS: Auxiliar os servidores efetivos da área de lotação nas atividades de apoio administrativo, tramitação e despacho de processos, memorandos, ofícios e documentos diversos; Requisição de insumos gráficos necessários a produção; e atender convocação para execução de serviços em regime extraordinário, quando necessário.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 329A2E65001D6B38.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Secretaria de Editoração e Publicações - SEGRAF

Anexo II

Pesquisa de Preços

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 329A2E65001D6B38.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Secretaria de Editoração e Publicações – SEGRAF

CONVENÇÃO SINDIGRAF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 329A2E65001D6B38.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000683/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 07/12/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR082278/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46206.010941/2016-11
DATA DO PROTOCOLO: 02/12/2016

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DAS INDUSTRIAS GRAFICAS DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ n. 00.335.661/0001-78, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PEDRO HENRIQUE ACHCAR VERANO;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS GRAFICAS NO DISTRITO FEDERAL, CNPJ n. 00.718.726/0001-64, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ELSON DE SOUZA SILVA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de agosto de 2016 a 31 de julho de 2017 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a categoria de Trabalhadores nas indústrias gráficas, representados pelos Sindicatos acordantes, com extensão territorial em todo o Distrito Federal**, com abrangência territorial em **DF**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - CLÁUSULA QUARTA - PISO SALARIAL E PAGAMENTOS

CLÁUSULA QUARTA - PISO SALARIAL E PAGAMENTOS

Fica estabelecido que, o salário normativo para a categoria profissional, não será inferior à R$ 1.114,51 (mil cento e quatorze reais e cinquenta e um centavos).

Parágrafo Primeiro - As empresas se obrigam a efetuar o pagamento de seus empregados:

a) quando mensal, no 3º (terceiro) dia útil, após o término do mês em referência;

b) quando quinzenal, até 02 (dois) dias úteis após o dia 15 (quinze) e o dia 30 (trinta);

c) quando semanais, até o final da primeira sexta-feira posterior à semana trabalhada.

Parágrafo Segundo - O pagamento efetuado em cheque, obrigatoriamente, deverá ser feito 24 (vinte e quatro) horas antes da data do efetivo pagamento.

Parágrafo Terceiro - O atraso no pagamento dos salários implicará no pagamento de multa nas mesmas condições e proporções da Cláusula quinquagésima terceira.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 329A2E65001D6B38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Será concedido reajuste salarial a todos os trabalhadores da categoria profissional a razão de 8% (oito por cento), a partir de 1º de agosto de 2016, sobre o salário vigente em julho de 2016.

Parágrafo primeiro - A diferença apurada em rescisão de contrato de trabalho complementar, em favor dos empregados demitidos a partir de 1° de agosto de 2016, terá pagamento de até 30 (trinta) dias após a assinatura da presente CCT 2016/2017, sob pena de incidência no artigo 447 / CLT.

Parágrafo terceiro - O pagamento do retroativo (reajuste salarial, alimentação, vale transporte, horas extras, férias, insalubridade, quinquênio), deverá ser pago em 2 (duas) parcelas, sendo a primeira até o dia 20 de janeiro de 2017 e a segunda até o dia 20 de fevereiro de 2017.

Parágrafo quarto – Os salários de dezembro de 2016 deverão ser pagos com o reajuste total.

Parágrafo quinto – O pagamento da 2ª parcela do 13º salário deverá ser pago com o reajuste total.

Parágrafo sexto – O pagamento do reajuste da 1ª parcela do 13º salário deverá ser pago com a 2ª parcela.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

Demonstrativo de pagamento - As empresas se obrigam a fornecer aos seus empregados demonstrativos de pagamento contendo a identificação da empresa, a discriminação das importâncias e o número de horas extras trabalhadas no respectivo mês.

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

Parágrafo único - Fica assegurada, ao empregado, a faculdade de conferência dos cartões de ponto, ou folhas de ponto, sempre que o mesmo julgar necessário.

CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO DO SALÁRIO-VALE

Adiantamento do salário-vale - As empresas que optarem pelo pagamento mensal, obrigam-se a conceder aos seus empregados um vale até o 15º (décimo quinto) dia que anteceder o dia do pagamento normal da empresa, e cujo valor será equivalente à, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do salário nominal mensal, e que será integralmente abatido do pagamento do salário do mês respectivo.
Parágrafo primeiro - O pagamento efetuado em cheque, obrigatoriamente, deverá ser feito 24 (vinte e quatro) horas antes da data do efetivo pagamento.
Parágrafo segundo - O atraso do pagamento do salário-vale implicará no pagamento de multa nas mesmas condições da Cláusula Quinquagésima Terceira.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPENSAÇÃO

Os aumentos decorrentes de promoção, equiparação, mérito, decisão judicial, término de aprendizagem, reclassificação e reenquadramento, não poderão ser compensados na aplicação do reajuste estipulado na Cláusula Terceira.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

13º SALÁRIO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 329A2E65001D6B38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CLÁUSULA OITAVA - COMPLEMENTAÇÃO 13º SALÁRIO

Complementação do 13º Salário - Ao empregado afastado, a partir da vigência desta Convenção, recebendo Auxílio-doença da Previdência Social, será garantida, pela empresa, no primeiro ano de afastamento, complementação do 13º salário.
Parágrafo primeiro - A complementação será devida, inclusive, para empregados cujo afastamento tenha sido igual ou inferior a 180 (cento e oitenta dias).

Parágrafo segundo - A complementação a que se refere o *Caput* desta Cláusula será igual à diferença entre o valor pago pela Previdência Social e o salário nominal do empregado.

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA NONA - RECEBIMENTOS QUE COMPÕEM A REMUNERAÇÃO

Recebimentos que compõem a remuneração - As gratificações de função deverão ser anotadas na CTPS e nos contracheques.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS

Horas Extras - Todas as horas trabalhadas aos sábados serão pagas com 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, conforme estabelecido no texto Constitucional. As horas trabalhadas, aos domingos e feriados, serão pagas com 50% (cinquenta por cento) adicional do percentual acima estabelecido, perfazendo um total de 100% (cem por cento) sobre a hora normal, independente do repouso remunerado.

Parágrafo primeiro - As demais horas extras trabalhadas serão pagas de acordo com o texto Constitucional se forem realizadas no período compreendido entre o final do expediente e às 22 (vinte e duas) horas. Se trabalhadas entre 22 (vinte e duas) horas e às 5 (cinco) horas, serão acrescidas de 20% (vinte por cento) a título de adicional noturno.

Parágrafo segundo - As empresas obrigam-se a fornecer Vale-transporte gratuito ao funcionário, quando solicitado para trabalhar em horas extras aos sábados, domingos e feriados.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - QUINQUÊNIO

QUINQUÊNIO - Após o quinto ano de serviços prestados, consecutivos ou alternados na mesma empresa, o empregado terá o direito a um adicional, mensal, equivalente a 5% (cinco por cento) do salário nominal. Permanecendo na empresa após o quinto ano, o empregado, neste caso, passará a receber o adicional à razão de mais 1% (um por cento) para cada ano trabalhado, até o máximo de 10% (dez por cento) do salário nominal.
Parágrafo primeiro - Somente será considerado o tempo de serviço alternado, conforme definido no *Caput* desta Cláusula se, a interrupção na prestação de serviço pelo empregado a uma empresa, for inferior a 12 (doze) meses. Se o período de interrupção na prestação de serviço for superior a 12 (doze) meses, ou se o mesmo for quem interromper o contrato de trabalho (pedir demissão), o funcionário perderá o direito ao quinquênio.
Parágrafo segundo - O empregado que atualmente já receba um adicional igual ou superior a 10% (dez por cento), não fará jus a novos acúmulos.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 329A2E65001D6B38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PAGAMENTO DE INSALUBRIDADE

Pagamento de insalubridade - Para as funções definidas na Lei n.º 5.890/73, que estabelece o prazo de 25 (vinte e cinco) anos para a aposentadoria, fica o empregador, obrigado a fazer o pagamento do percentual de insalubridade à base de 20% (vinte por cento) do valor do Salário Normativo previsto nesta Convenção, da DMST/DRT/DF. Os responsáveis pelas seguintes funções (não excluídas demais atividades insalubres) farão jus ao adicional aqui estabelecido: linotipista, monotipista, fundidor linotipista, galvanotipista, titulista, compositor, chapista, tipógrafo, caixista, distribuidor, paginador, emendador, impressor, minervista, prelista, ludista, litógrafo, fotogravador, serígrafo e teletipista.

Parágrafo primeiro - As indústrias gráficas com mais de 10 (dez) empregados e com até 20 (vinte) empregados, estão desobrigadas de indicar médico do trabalho coordenador do PCMSO (NR 7- Portaria n.º 08, de 08 de maio de 1996, do MTb) em decorrência da presente Convenção.

Parágrafo segundo - Por força da presente Convenção fica ampliado para 180 (cento e oitenta) dias o prazo de validade do último exame médico ocupacional para efeito de exame demissional.

Parágrafo terceiro - Com relação às funções especificadas no Caput, as empresas que se submeterem à análise pericial prevista no § 1º do art. 195 da CLT e, no caso de ser constatada a inexistência e/ou eliminação do risco, ficam desobrigadas ao pagamento do respectivo adicional nos termos do art. 194 da CLT.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ASSISTÊNCIA AO EXCEPCIONAL

ASSISTÊNCIA AO EXCEPCIONAL - As empresas concederão a todos os seus empregados que tenham filhos excepcionais, abono equivalente a 30% (trinta por cento) do salário normativo vigente, por cada filho excepcional, desde que requerido e devidamente comprovado, por escrito, pelo empregado, e a partir da data do requerimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ABONO POR APOSENTADORIA

Abono por aposentadoria - Ressalvadas as condições mais favoráveis já existentes, aos empregados com mais de 05 (cinco) anos de serviços contínuos dedicados à mesma empresa, quando dela vier a se desligar por motivo de aposentadoria, caberá um abono equivalente ao seu último salário mensal.

Parágrafo único - Além do benefício constante nesta cláusula, o empregado ao aposentar-se terá direito também ao adicional previsto na cláusula décima primeira, parágrafo 2º, desde que preencha os requisitos ali constantes.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TÍQUETE-REFEIÇÃO

Será concedido aos Trabalhadores Tíquete-refeição, da seguinte maneira:

a) R$ 15,08 (quinze reais e oito centavos), com desconto a título de participação dos trabalhadores no valor de R$ 1,00 (um real) por dia, a partir de 1º de agosto de 2016.

Parágrafo primeiro - As empresas que fornecem alimentação estão isentas do pagamento do tíquete refeição.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 329A2E65001D6B38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Parágrafo segundo - As empresas, no caso de fornecimento de alimentação, só podem descontar do trabalhador o valor máximo de R$ 1,00 (um real) por refeição. No caso de descontos acima deste valor, o excedente será devolvido ao trabalhador no pagamento salarial do mês subsequente.

Parágrafo terceiro – As empresas que desejarem poderão, de acordo com suas condições financeiras, conceder tíquete-refeição em valores superiores aos definidos no *caput* da presente cláusula

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALIMENTAÇÃO

Alimentação - As empresas que regularmente fornecem ou vierem a fornecer Vale-alimentação/refeição a seus empregados, e que utilizam ou vierem a utilizar mão-de-obra gráfica temporária, contratada a terceiros ou mesmo parte de seus serviços terceirizados, obrigam-se a fazer, em seus contratos celebrados com empresas prestadoras de serviços, cláusula que as obriguem a repassar, também a estes funcionários gráficos, Vale-alimentação/refeição com igual valor e quantidade aos fornecidos aos empregados do próprio quadro da tomadora de serviço.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VALE TRANSPORTE

Vale Transporte - As empresas concordam em reduzir de 6% (seis por cento) para 1% (um por cento) o desconto a ser praticado no salário dos trabalhadores que recebem até 02 (dois) salários normativos da categoria. Para os demais permanece o texto e índice da legislação vigente.

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - GARANTIA DE EMPREGO AO TRABALHADOR VÍTIMA DE ACIDENTE DE TRABALHO

Garantia de emprego ao trabalhador vítima de acidente do trabalho - Será garantida, ao trabalhador, após a cessação do auxílio-doença acidentário, independentemente de percepção do auxílio acidente, a manutenção de seu contrato de trabalho na empresa, pelo prazo mínimo de doze meses, na forma do art. 118 da Lei n.º 8.213/91.

Parágrafo primeiro - As empresas não poderão utilizar a garantia acima para dedução do período de gozo das férias.

Parágrafo segundo - Na hipótese de recusa da empresa, da alta médica dada pelo órgão oficial de saúde, a mesma arcará com pagamento dos dias não pagos pela Previdência Social, contidos entre o reenquadramento e a confirmação da alta pelo órgão previdenciário.

Parágrafo terceiro - Dentro do prazo previsto nesta garantia, estes empregados não poderão ter os seus contratos de trabalho rescindidos pelos empregadores, a não ser por mútuo acordo entre empregado e empregador, com assistência do Sindicato da Categoria Profissional, bem como na ocorrência de falta grave.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO FUNERAL

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 329A2E65001D6B38.
tp://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/Resumo/R... quinta-fe CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Auxílio funeral - Fica instituído o auxílio funeral equivalente a dois salários normativos, no caso de morte natural e três salários normativos, no caso de morte acidental, que será pago à família do trabalhador e ao trabalhador, no caso de morte da esposa, filho(s) menor (es) de 18 anos, bem como filho(s) incapaz(es) e deficiente(s) físico(s) impedido(s) de exercer qualquer profissão.

Parágrafo primeiro - O auxílio funeral, ora instituído, será devido pelas empresas que não ofereçam seguro de vida em grupo para os seus empregados, alcançando ainda, evento de morte de filho(s) ou cônjuge, caso o seguro de vida em grupo não os abranja.

Parágrafo segundo - Caso a empresa ofereça seguro de vida em favor de seu empregado, esposa ou filho de até 25 anos de idade (incapaz/deficiente, ou não), estará liberada da obrigação prevista no caput da presente cláusula, desde que a apólice ofereça, no mínimo, as seguintes coberturas:

- Morte Qualquer Causa: R$ 5.000,00;

- Pós-Vida Assistência Funeral, Plano Familiar, ou reembolso de despesas comprovadas: até o limite de R$ 2.000,00 por evento;

- Reembolso de despesas para documentação: R$ 500,00.

Parágrafo terceiro - No caso de mais de um membro da mesma família trabalhar para o mesmo empregador, o auxílio funeral será devido à apenas um deles.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXÍLIO CRECHE

Auxílio-creche - As empresas concordam em conceder auxílio creche para suas trabalhadoras no valor de 20% (vinte por cento) do salário normativo da categoria, para filho(s) de 0 (zero) a 06 (seis) anos completos, a partir do término da licença maternidade.

Parágrafo primeiro - As trabalhadoras terão direito ao auxílio creche acima estabelecido, somente após a entrega da Certidão de Nascimento (Fotocópia da Certidão com registro da data de entrega), sendo que este auxílio é único e independe do número de filhos.

Parágrafo segundo - As Trabalhadoras ficam obrigadas a apresentar semestralmente o comprovante de pagamento de mensalidade da creche onde o filho está matriculado, caso contrário o auxílio poderá ser cortado até a apresentação do mesmo.

Parágrafo terceiro - Constituem comprovantes de pagamento para os efeitos desta cláusula a nota fiscal emitida pela empresa prestadora de serviços desta natureza, boleto, recibo com registro da empresa e CNPJ, recibo de pessoa física contendo nome, endereço e CPF do cuidador (a).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 329A2E65001D6B38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORMULÁRIOS PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL

Formulário para a Previdência Social - As empresas deverão preencher os formulários exigidos pela Previdência Social por completo, para a concessão de quaisquer benefícios, tais como: aposentadoria, acidente de trabalho, auxílio-doença, auxílio-natalidade, abono de permanência etc., entregando-os aos interessados no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

Parágrafo único - A obrigação da empresa restringe-se às informações do período em que o trabalhador prestou serviços na mesma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ALEITAMENTO

Aleitamento - As empresas obrigam-se a conceder licença remunerada à empregada mulher que se encontra de aleitamento quando o empregador não cumprir com as suas obrigações legais previstas no Artigo 396 da CLT, licença essa estipulada nos mesmos prazos estabelecidos no citado dispositivo legal.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Contrato de experiência - O contrato de experiência não poderá ultrapassar 90 (noventa) dias. No caso de readmissão, não haverá contrato de experiência, desde que o empregado seja readmitido na mesma função.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CARTEIRA FUNCIONAL

Carteira funcional - As empresas se comprometem a fornecer, a todos os seus empregados, carteira funcional (crachá) especificando todos os dados necessários a identificação do seu portador.
Parágrafo único - Quando da rescisão do contrato de trabalho, a carteira funcional (crachá) deverá ser devolvida à empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - MENOR APRENDIZ

Menor Aprendiz - A presente Convenção Coletiva não se aplica aos menores de 14 (quatorze) a 18 (dezoito) anos completos, que serão admitidos como aprendizes, trabalhando junto aos profissionais, nos setores que foram contratados, pelo período máximo de 02 (dois) anos, tudo na forma da Lei n.º 10.097/2000 e Instrução Normativa SIT n.º 26, de 20/12/2001 - MTE.
Parágrafo único - É proibido o trabalho de menores em locais e horários que não permitam a frequência escolar (art. 67, Inciso IV, da Lei 8.069/90 - ECA), em horário noturno (art. 404 da CLT e 67, Inciso I, da Lei 8.069/90 - ECA), em locais considerados insalubres, perigosos e penosos (artigos 189, 193 e 405, Inciso I, da CLT), e ainda prejudiciais à moralidade (artigo 405 da CLT).

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - HOMOLOGAÇÕES

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 329A2E65001D6B38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Homologações - As homologações de todas as rescisões de contrato de trabalho, do trabalhador com sete meses ou mais, serão levadas a efeito, obrigatoriamente, com assistência do Sindicato dos Trabalhadores.
Parágrafo primeiro - O Sindicato da categoria profissional, ora convenente, ainda que não concorde com o valor da rescisão contratual, dará assistência imposta por lei, mesmo contendo ressalva. A empresa terá 72 horas para efetuar pagamento do valor pendente, se com ele concordar.

Parágrafo segundo - Para efetivação da homologação do Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, será indispensável a apresentação da seguinte documentação: CTPS atualizada, Livro ou Ficha de Registro de Empregado atualizado, 5 vias do TRCT, Guias do Seguro Desemprego, Aviso Prévio, Comprovante do Depósito de Multa do FGTS, Atestado de Saúde Demissional, Extrato Analítico do FGTS do período trabalhado e Carta de Apresentação.

Parágrafo terceiro - Para efetivação da homologação do Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho para o trabalhador em vias de Aposentadoria, será indispensável a apresentação do formulário preenchido, assinado e carimbado do PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CARTA AVISO DE DISPENSA

Carta-Aviso de dispensa - O empregado dispensado sob alegação de prática de falta grave deverá ser avisado do fato por escrito e contra recibo, esclarecendo-se os motivos, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO

Aviso prévio - No aviso prévio deverá constar:
a) a sua forma (se o empregado cumprirá trabalhando ou se será dispensado dos serviços);
b) a redução da jornada de trabalho, nos termos exigidos pela CLT na primeira hipótese.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES
NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - REGULAMENTO DAS EMPRESAS

Regulamento das empresas - Todos os empregados, independentemente da data de sua admissão, estarão obrigados ao cumprimento irrestrito dos regulamentos internos vigentes ou que vierem a viger nas empresas, desde que os mesmos lhes sejam entregues por cópia ou, sejam afixados em local de fácil visualização e desde que os mesmos não contrariem a presente Convenção e a Consolidação das Leis do Trabalho.

ADAPTAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - READAPTAÇÃO DO EMPREGADO

Readaptação do empregado - Na hipótese de adoção de tecnologia que possa implicar na redução de pessoal, as empresas entrarão em entendimento com o Sindicato Profissional, a fim de serem desenvolvidos esforços conjuntos, no sentido de serem aqueles empregados atingidos pela medida readaptados em outras funções.

ESTABILIDADE GERAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LIBERAÇÃO DO DIRIGENTE SINDICAL

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 329A2E65001D6B38.
tp://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/Resumo/R... quinta-fe CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Liberação do dirigente sindical - Ao Trabalhador eleito para representação sindical, que exerce cargo efetivo na Diretoria Executiva do Sindicato profissional e seu suplente direto, será permitida até 12 (doze) faltas por ano, no máximo de 02 (dois) dias consecutivos por mês, sem prejuízo da remuneração a que fizer jus, inclusive em férias e 13º salário, devendo o Sindicato beneficiado dar conhecimento à empresa a qual pertence o dirigente, com pelo menos 05 (cinco) dias úteis de antecedência, sobre o período que o mesmo ficará à sua disposição.

Parágrafo primeiro – A empresa que possuir mais de um Dirigente Sindical só poderá liberar um único empregado em um mesmo período.

Parágrafo segundo - O sindicato laboral fica obrigado a apresentar, até 10 (dez) dias após a assinatura desta CCT, a lista com os nomes, cargos efetivos e suplentes, de cada diretor para conhecimento de todas as empresas e do sindicato patronal, evitando, assim, dúvidas quanto a futuras liberações.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE PARA A GESTANTE

ESTABILIDADE PARA A GESTANTE

Acordam as partes uma estabilidade para a gestante a partir da comprovação da sua gestação até 60 (sessenta) dias após o termino da sua licença maternidade.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIAS AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA

Garantias ao empregado em vias de aposentadoria - Aos empregados que comprovadamente estiverem no mínimo a 06 (seis) meses da aquisição do direito à aposentadoria, e com um mínimo de 3 (três) anos na empresa, fica assegurado a seu emprego durante o período que falta para se aposentar.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - MEDIDAS DE PROTEÇÃO

Medidas de proteção - As empresas se obrigam a adotar todas as medidas para eliminação da insalubridade e da periculosidade, fornecendo, de forma gratuita, os equipamentos de proteção individual cabíveis, tais como: óculos, luvas, roupas especiais e etc., levando-se em conta a natureza do respectivo trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CAIXA DE PRIMEIROS SOCORROS

Caixa de primeiros socorros - As empresas se obrigam a manter material para primeiros socorros em local de fácil acesso, bem como se obrigam a promover a condução do empregado para o atendimento médico, em caso de emergência.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - QUADRO DE AVISOS

Quadro de avisos - As empresas colocarão à disposição do sindicato profissional, locais apropriados e de fácil visualização para a fixação de quadro de avisos e notícias de interesse dos trabalhadores, medindo no mínimo, meio metro quadrado, desde que, ao empregador seja facultado definir o local, bem como que as divulgações não contrariem os princípios e as finalidades das empresas, ficando ajustado, ainda que, toda e qualquer divulgação deverá ser autorizada pelo proprietário ou seu preposto na empresa, ficando vedada toda e qualquer propaganda de caráter político partidário.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 329A2E65001D6B38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - COMPENSAÇÃO JORNADA DE TRABALHO

Compensação Jornada de Trabalho - O Sindicato Profissional, no prazo de 48 horas, após o recebimento de qualquer solicitação, negociará a respeito do Banco de Horas previsto no art. 59 da CLT, sempre que solicitado por qualquer empresa, para dirimir dúvidas quanto à compensação de jornada de trabalho por parte dos empregados, respeitando a vontade dos mesmos quando do fechamento de tal acordo e desde que comprovada pela empresa interessada a licença prévia do Ministério do Trabalho e Emprego, nos termos do artigo 60 da CLT, se for o caso.

Parágrafo primeiro - As horas não compensadas no prazo de 90 dias, deverão ser pagas de acordo com a cláusula décima (horas extras);

Parágrafo segundo - Será permitida, independentemente de acordo individual escrito e de homologação do sindicato da categoria profissional, a compensação da jornada de trabalho do sábado pelo acréscimo de horas correspondentes durante os dias úteis de segunda à sexta-feira, desde que não exceda a jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas. A categoria econômica poderá, ainda, adotar o regime de horas de 12 (doze) por 36 (trinta e seis) horas, com relação aos guardas, vigias, porteiros e vigilantes. A validade dos regimes compensatórios previstos neste parágrafo dependerá da comprovação, pela empresa interessada, da licença prévia do Ministério do Trabalho e Emprego, nos termos do artigo 60 da CLT, se for o caso.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - TOLERÂNCIA

Tolerância - As empresas concederão aos seus trabalhadores uma tolerância de 10 (dez) minutos no dia, no início da jornada de trabalho, no limite máximo de 20 minutos por semana.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - AUSÊNCIA REMUNERADA

Ausência remunerada - Serão pagas, pela empresa, as faltas ao serviço da mulher trabalhadora ou responsável, sempre que ficar comprovado, mediante atestado médico ou de comparecimento, terem as referidas faltas relação com doença de filhos menores ou cônjuge.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - AUSÊNCIA JUSTIFICADA

Ausência justificada - Ficam estabelecidas as seguintes regras para ausências legais em dias consecutivos:

a) 04 (quatro) dias em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, irmão ou dependentes. Para o caso de deslocamento acima de 1.000 Km de distância será concedido mais 01 (um) dia para deslocamento comprovado, não podendo exceder ao total de 05 (cinco) dias:
b) 05 (cinco) dias em virtude de casamento;
c) 05 (cinco) dias no caso de nascimento de filho;
d) 03 (três) dias no caso de adoção de criança.

Parágrafo único – Todas as ausências estipuladas no *Caput* da presente cláusula serão consideradas justificadas mediante documentação que as comprovem.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - EMPREGADO ESTUDANTE-EXAME

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 329A2E65001D6B38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Empregado estudante - exames - Aos empregados estudantes serão abonadas as faltas ao serviço para prestação de exames escolares e vestibular, desde que o empregador seja previamente avisado, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, ficando o abono sujeito à comprovação posterior.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS

Expedição de documentos - As empresas concordam em proporcionar aos seus empregados a dispensa, por meio expediente, para quando, sendo comprovadamente necessário, tiverem que se ausentar do trabalho para a retirada dos seguintes documentos: carteira de identidade, título de eleitor, certificado de reservista e carteira de trabalho.

FÉRIAS E LICENÇAS
DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - GOZO DE FÉRIAS

Gozo de férias - Na concessão das férias, não sendo no primeiro dia do mês, o início delas não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias compensados, nem com os dias 24 e 31 de dezembro.

Parágrafo primeiro - Em conformidade com o início das férias concedidas, o pagamento desta dar-se-á dois dias antes da concessão.

Parágrafo segundo - A empresa fornecerá aviso de férias ao empregado 30 (trinta) dias antes da concessão das mesmas.

Parágrafo terceiro - O não cumprimento desta cláusula acarretará pagamento de multa conforme estabelecido na cláusula Quinquagésima-terceira da presente convenção.

RELAÇÕES SINDICAIS
ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ACESSO DOS DIRIGENTES SINDICAIS ÀS EMPRESAS

Acesso dos dirigentes sindicais às empresas - Fica assegurado o acesso do dirigente sindical às empresas, desde que seja membro da Diretoria do Sindicato Profissional, mediante autorização prévia dos empregadores ou seus prepostos.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL - Por decisão da categoria profissional, reunida em Assembleia Geral, as empresas descontarão de todos os seus empregados, sindicalizados ou não, ressalvado o direito de opção, o valor de 3% (três por cento) do salário do mês de dezembro de 2016 e 3% (três por cento) do salário do mês de janeirol de 2017, sendo que nos demais meses da vigência da presente Convenção o desconto será equivalente a 1% (um por cento), a título de contribuição confederativa. Sendo 1% (um por cento) do total arrecadado destinado à Federação Laboral, assim como também à Confederação respectiva. As empresas se obrigam a repassar as contribuições confederativas ao Sindicato Laboral até o décimo dia do mês subsequente ao desconto, observado, quanto às diferenças, o escalonamento a que se refere o § 1º da Cláusula segunda da presente convenção, acompanhada da relação dos empregados atingidos pelo desconto, contendo nome, função e valor descontado.

Parágrafo primeiro - Na eventualidade de uma contestação judicial quanto ao referido desconto, as custas processuais serão de inteira responsabilidade do Sindicato Laboral.

Parágrafo segundo - Fica estipulado que no mês do desconto do imposto sindical, não será cobrada a contribuição confederativa laboral.

Parágrafo terceiro - O atraso no repasse para o Sindicato laboral implicará no pagamento de multa nas mesmas condições na Cláusula Quinquagésima-terceira.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 329A2E65001D6B38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Parágrafo quarto - Em conformidade a Ordem de Serviço nº 1, de 28 de março de 2009, do Ministério do Trabalho e Emprego - TEM, após o recebimento da Contribuição Assistencial, o STIG/DF divulgara o período de 10 (dez) dias para os abrangidos que queiram manifestar, pessoalmente, sua oposição a contribuição assistencial, que será devolvidaem até 2 (dois) dias após o término do prazo de oposição.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL CONFEDERATIVA PATRONAL

Contribuição Assistencial Confederativa Patronal - Por decisão tomada em Assembleia Geral, as empresas independentemente de serem sindicalizadas, deverão proceder à uma contribuição ao Sindicato das Indústrias Gráficas do Distrito Federal, até o décimo dia do mês subsequente da assinatura da CCT, na conta n.º 65-5, do SICOOB EMPRESARIAL, Banco 756, Agência (4364), nos seguintes termos:

a) empresas com até 3 (três) empregados, meio salário normativo (R$ 557,25);

b) empresas que tenham de 4 (quatro) empregados; três quartos salários normativos (R$ 835,88);

c) empresas que tenham de 5 (cinco) empregados; um salários normativo (R$ 1.114,51);

d) empresas que tenham de 6 (seis) a 10 (dez) empregados; um salário normativo (R$ 1.114,51) mais 222,90 por empregado;

e) empresas que tenham de 11 (onze) a 20 empregados; dois salários normativos (R$ 2.229,02) mais 111,45 por empregado;

f) empresas que tenham de 21 (vinte e um) a 30 (trinta) empregados; três salários normativos (R$ 3.343,53) mais 111,45 por empregado;

g) empresas que tenham de 31 (trinta e um) a 40 (quarenta) empregados; quatro salários normativos (R$ 4.458,04) mais 111,45 por empregado;

h) empresas que tenham mais de 41 (quarenta e um empregados); seis salários normativos (R$ 6.687,06);

Parágrafo único – As empresas que não informarem ao SINDIGRAF-DF o número de funcionários, através da GFIP, até 31 de março de 2016, sofrerão a cobrança na faixa máxima.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL MENSAL

Contribuição Social Mensal - As empresas se obrigam a efetuar descontos referentes às mensalidades sindicais, cujo valor é 1,5% (um e meio por cento) do salário nominal do trabalhador e repassado ao Sindicato Profissional até no máximo o décimo dia após o desconto. Os trabalhadores sindicalizados, que pagam a Contribuição Social Mensal, estão isentos do pagamento da Contribuição Assistencial Laboral constante da Cláusula Quinta.

Parágrafo primeiro - O Sindicato Laboral fica responsabilizado por enviar às empresas relação dos associados no que se refere ao desconto da mensalidade sindical.

Parágrafo segundo - O não cumprimento do previsto acima implicará no pagamento de multa constante na Cláusula Quinquagésima-Terceira.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 329A2E65001D6B38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - PIS

PIS - As empresas deverão, por ocasião de entrega da "RAIS", indicar a respectiva agência para o pagamento do PIS aos seus empregados. Quando, para este recebimento, for necessária a ausência do trabalhador, durante expediente normal de trabalho, não haverá desconto desde que tal ausência não ultrapasse 03 (três) horas consecutivas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - EXTRATO DE FGTS

Extrato de FGTS - As empresas se comprometem a fornecer, trimestralmente, o extrato de FGTS. Somente será admitido atraso, se o mesmo for, comprovadamente, do banco depositário.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - GARANTIAS GERAIS

Garantias gerais - Ficam asseguradas as condições mais favoráveis já existentes em cada empresa, com relação a qualquer das cláusulas vigentes nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - RELAÇÃO MENSAL

Relação mensal - As empresas se obrigam a fornecer ao Sindicato da categoria profissional uma relação mensal contendo o nome completo e a função dos empregados admitidos e demitidos no referido período, desde que devidamente autorizados pelos respectivos empregados.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DIA NACIONAL DO TRABALHADOR GRÁFICO

Dia Nacional do Trabalhador Gráfico - No dia 07 (sete) de fevereiro comemora-se o Dia Nacional do Trabalhador Gráfico.

DISPOSIÇÕES GERAIS
OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - MULTAS

MULTAS - O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas cláusulas quarta, quinta, oitava, décima quarta e quinquagésima, sujeitará a parte infratora ao pagamento à outra parte de multa compensatória no valor de 0,33% (trinta e três centésimos de unidade) ao dia do valor devido, sendo que decorridos 30 (trinta) dias após o vencimento correrá juros de 1% a.m. até a data do efetivo pagamento. O não cumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho sujeitará a parte que lhe der causa ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) do salário normativo, por infração que reverterá em favor do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas do Distrito Federal, se descumprida pelas indústrias, e em favor do Sindicato das Indústrias Gráficas do Distrito Federal, se descumprida pelos trabalhadores, ou por seu Sindicato representativo, multa esta a ser recolhida na tesouraria do Sindicato beneficiário.

Parágrafo único- Os índices estabelecidos nesta cláusula não são cumulativos.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 329A2E65001D6B38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA - Fica mantida a Comissão de Conciliação Prévia instituída pela Convenção Coletiva de Trabalho 2002/2003, em conformidade com a Lei n.º 9.958 de 12/01/2000, de composição paritária, com representantes das partes convenentes, com a atribuição de tentar conciliar os conflitos individuais de trabalho.

Parágrafo primeiro - A Comissão de Conciliação Prévia instituída terá sua constituição e normas de funcionamento definidas por regulamento formalizado através de Termo Aditivo à Convenção Coletiva 2002/2003, que passa a fazer parte integrante da presente norma convencional.

Parágrafo segundo - Qualquer demanda de natureza trabalhista será submetida à Comissão de conciliação Prévia.

Parágrafo terceiro - Fica vedada a instituição de Comissão de Conciliação Prévia por empresa.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - A presente Convenção Coletiva de Trabalho aplica-se a todas as Indústrias Gráficas situadas na base territorial do Sindicato Patronal convenente em todo o Distrito Federal. Com base no CBO - Código Brasileiro de Ocupação, regulamentações do Ministério do Trabalho, Definições da ABIGRAF - Associação Brasileira das Indústrias Gráficas, CONATIG - Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas, da Comunicação Gráfica e nos Serviços Gráficos, o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas no Distrito Federal o Sindicato das Indústrias Gráficas no Distrito Federal, definem em seu enquadramento sindical os seguintes beneficiáriosdesta convenção; Trabalhadores nas Indústrias da Gravura nelas incluídas as empresas que se dedicam aos processos de: impressão digital e eletrônica, impressão híbrida e impressão com conteúdo variável, reprografia, em off-set em geral, off-set plana, rotativa fria, quente e seco, tipografia, letterset, litografia, rotografia, rotoffse, flexografia, flexoffset, plotter, serigráfica por estênceis (silk-screen), transfer, baixo e alto relevo em impressão de alta frequência, tampo gráfica, holográfica, letterspress, talho doce, jato de tinta, relevografia, calcografia, rotogravura; Trabalhadores nas Indústrias do acabamento e dos serviços gráficos: encadernação, corte e vinco manual ou mecanizado, confecção e montagem de facas de corte e vinco, envernizamento, calandra, plastificação, laminação, coladoras, rebobinação, corte, refile, dobra, capa dura e flexível, vincagem, gofragem, plotagem, aplicação de alto e baixo relevo em alta-frequência, transfer, hot-stamping, hot-melt, pva, pur, brochura, costura, lombada quadrada, grampeação, endereçamento, acabamento mecânico e manual, envelopagem, intercalação, seladoras, serras, serrilhadoras, picotadeiras, shrink, revestimento, acoplagem, estampagem; Trabalhadores em indústrias de carimbos e clicherias em geral compreendendo os processos a zinco, borracha, nylon-print, editoração eletrônica computadorizada para confecção de carimbos comerciais e industriais e confecção de matrizes para impressão flexográfica e anilina; Trabalhadores em empresas de serviços de pré-impressão: clicheria, fotolitos convencionais e eletrônicos, birô, matrizes, plotter, prova de prelo, foto mecânica, arte final - (lay-out) - past-up, scanner, diagramação em terminal de vídeo, composição, tratamento de imagem, editoração eletrônica e processos computadorizados de impressão e de pré-impressão relacionados às artes gráficas; Trabalhadores em indústrias de formulários contínuos convencionais, eletrônicos e em dados variáveis: formulários contínuos plano, jato e jet-mailer com ou sem impressão, impressos de segurança, loterias, alceadeiras, notas fiscais, cheques, boletos e carnês de cobrança, extratos e faturas de cartões, extratos de contas e bancários, cartas de cobrança, malas diretas, hollerites, booklet, faturas telefônicas, água, energia elétrica e impressos efetuados em processo convencional e/ou impressão digital eletrônica e em dados variáveis; Trabalhadores em indústrias de produtos gráficos editoriais: livros didáticos e paradidáticos, técnicos e de literatura, de texto, culturais e de artes ilustrados, infantis ou de desenhos institucionais, atlas, enciclopédias, tablóides e folhetos publicitários, revistas e jornais periódicos e promocionais (gratuito) e de empresas, jornais de circulação diária ou não, guias, manuais, anuários, almanaques, listas telefônicas; Trabalhadores em indústrias de produtos gráficos para acondicionamento - (embalagens impressas em geral): embalagens impressas em papel fantasia, embalagens impressas cartográficas semirrígidas convencionais - (cartões, duplex, triplex e cartuchos em geral) - embalagens impressas rígidas e semirrígidas pré-montadas com ou sem acoplamento de micro ondulados, embalagens impressas laminadas em papel ondulados, embalagens impressas em suportes, embalagens impressas sazonais, embalagens impressas em suportes metálicos, embalagens impressas em suportes rígidos não celulósicos, embalagens impressas para produtos de vestuário, medicamentos, alimentação, embalagens impressas flexíveis em até quatro cores ou mais, embalagens flexíveis impressas em flexografia, embalagens flexíveis impressas em rotogravura, para produtos de alimentação, medicamentos, vestuário, embalagens flexíveis em laminados plásticos por qualquer processo, polímeros, rótulos plásticos encolhíveis, laminados sacos e sacolas, embalagens flexíveis impressas em geral, embalagens impressas em processo litográfico, metal gráfica (folhas de flan, etiquetas metálicas em pano, alumínio, couro, plástico, pvc); Trabalhadores em produtos para identificação em geral impressos por qualquer processo: rótulos convencionais com ou sem efeitos especiais, rótulos em

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 329A2E65001D6B38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

alto adesivo com ou sem efeitos especiais, adesivo e decalques impressos em geral, etiquetas impressas convencionais adesivas ou metálicas, etiquetas em transfer, produtos em baixo e alto relevo em processo de alta-frequência, impressos por processo de serigrafia (silk-screen), circuito impresso e metal gráfica (folhas de flan, etiquetas metálicas em pano, alumínio, couro, plástico, pvc); Trabalhadores em impressão por processo de reprografia (gráficas eletrônicas, impressão híbrida inclusive em dados variáveis em produtos como: cheques, carnês de cobrança, boletos e extratos de cobrança, extratos de contas e bancários, extratos e faturas de cartões em geral, cartas de cobrança, malas diretas, hollerites, booklet, faturas telefônicas, de água, energia elétrica, e impressos em dados variáveis; Trabalhadores em empresas de serviços gráficos em brindes promocionais e de produtos gráficos comerciais e promocionais, como: pôsteres e cartazes, catálogos promocionais e de arte com ou sem efeitos especiais, relatórios de empresas, folhetos publicitários, malas diretas, kits promocionais, displays, móbiles e materiais de ponto de venda de mesa, displays e materiais de ponto de venda de chão, calendários de mesas, calendários de parede, cartões de mensagem, convites em geral, cartões de visita, material de papelaria, impressos escolares, cadernos, impressos padronizados, sacolas, sacos plásticos e de papel, malas diretas, folders, banners, jogos promocionais, rótulos convencionais, rótulos com efeitos especiais, decalques, etiquetas, papel de parede, envelopes, cartelas, loterias, notas fiscais, carbonados, diplomas, cartões postais, de mensagens, banners, pastas, impressos em geral, timbrados e padronizados, calendários, displays, baralhos, jogos impressos, puzzles, quebra-cabeças, álbuns, encartes, suplementos, outdoors, cardápios, mapas, bulas, audiovisual, multimídia, sinalização, impressos escolares, produtos para festas; Trabalhadores em empresas de impressos de segurança: cheques, boletos, transportes (metrô - ônibus - trêns), identificação, cartão de crédito, telefônico e impressão eletrônica em geral e dos que exercem todas as atividades descritas no Grupo 9.2 e do Grande Grupo 7 da C.B.O - Classificação Brasileira de Ocupações do Ministério do Trabalho e Emprego, e todas as atividades e produtos gráficos, impressos mencionais no CNAE - IBGE - Indústria da Transformação e como Categoria Profissional Diferenciada nos termos do artigo 511 da CLT, Processo MTPS 319.819/73. DOU de 03.10.1974, página 11.231, independentemente da atividade principal da empresa, e todos os trabalhadores que desenvolvem atividades gráficas nas oficinas e departamentos gráficos das Empresas Proprietárias de Jornais e Revistas, e das resoluções do MTPS - 316455/74, datado de 10 de setembro de 1975 e MTB - 317528/75, datado de 24 de outubro de 1978, classificadas no 3° Grupo do Plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Comunicação e Publicidade, compreendendo todo o processo gráfico convencional a quente de fotolito, fotomecânica, paginação e impressão; e os processos computadorizados e eletrônicos a frio como: pré-impressão em geral, fotocomposição e editoração eletrônica, past-up, processamento e tratamento de imagem, scanner, composição e diagramação em terminal de vídeo em processos gráficos, digitação de material redacional, formatação e diagramação por programas de computação gráfica, como PageMaker, CorelDraw, Macintosh, Quark, InDesign, quando não executado por jornalistas profissionais legalmente credenciados pelo Ministério do Trabalho e Emprego, impressão em geral, acabamento gráfico, encartes em geral manuais e automáticos, entregadores (a exceção de empresas de distribuição), remessa e expedição em geral.

PEDRO HENRIQUE ACHCAR VERANO
PRESIDENTE
SINDICATO DAS INDUSTRIAS GRAFICAS DO DISTRITO FEDERAL

ELSON DE SOUZA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS GRAFICAS NO DISTRITO FEDERAL

ANEXOS
ANEXO I - ATAS SINDIGRAF-DF

Anexo (PDF)

ANEXO II - ATAS STIG-DF

Anexo (PDF)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 329A2E65001D6B38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO III - ATAS STIG-DF

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 329A2E65001D6B38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Secretaria de Editoração e Publicações - SEGRAF

SINE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 329A2E65001D6B38.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SINE (http://www.sine.com.br/) 〉 Média Salarial de Mestre Impressor de Offset (http://www.sine.com.br/media-salarial-para-%7Bfuncaomediasalarial%7D)

Quer saber a média salarial de **Mestre Impressor de Offset** em seu Estado?

VER AGORA NO SALÁRIO BR (HTTP://SALARIOBR.COM/PESQUISASALARIALPORPORTE?FUNCAO=MESTRE%20IMPRESSOR%20DE%20OFFSET&UTM_SOURCE=SINE&UTM_MEDIUM=LINK&UTM_CAMPAIGN=SALARIAL)

Indique a função desejada

(Ao iniciar a digitação da função, aguarde as sugestões para escolher uma opção)

Pesquisar Média Salarial

Média Salarial

Função: **Mestre Impressor de Offset**

09.4.001.002.001

Objetivos do Cargo: Supervisionar equipe de trabalhadores de ofsete, orientando, treinando em conformidade aos procedimentos técnicos, normas de qualidade e segurança. Administrar o processo de produção gráfica com respeito a custos, viabilidade de execução, fluxo de tarefas, estoque de matéria-prima e material de consumo, programação de máquinas e equipamentos, dentre outros itens. Administrar metas e resultados da produção gráfica e elaborar documentos técnicos.

Pesquisa Salarial

Porte da Empresa	Nível Profissional				
	Trainee	Júnior	Pleno	Sênior	Master
Pequena	**R$ 2248.85**	**R$ 2473.74**	**R$ 2721.11**	**R$ 2993.22**	**R$ 3292.54**
Média	**R$ 2698.62**	**R$ 2968.48**	**R$ 3265.33**	**R$ 3591.86**	**R$ 3951.05**
Grande	**R$ 3238.35**	**R$ 3562.18**	**R$ 3918.4**	**R$ 4310.24**	**R$ 4741.26**

População: 48 salários **Amostragem:** 48 salário(s) 0 contribuições.

Metodologia utilizada: salários pretendidos e contribuições salariais

Fonte: Currículos cadastrados no **Banco Nacional de Empregos** (http://www.bne.com.br/) e contribuições salariais do **Salário BR** nos últimos doze meses.

Conceitos

Nível Prossifional

Requisitos	Trainee	Júnior	Pleno	Sênior	Master
Experiência (em anos)	Até 2	2 a 4	4 a 6	6 a 8	+ de 8

Porte Empresarial

Critérios	Pequeno	Média	Grande
Receita Bruta Anual (R$)	Até 10,5 mil	10,5 - 300 mil	+ 300 mil
Número de Funcionários	Até 99	100 - 499	+ de 499

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 329A2E65001D6B38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Quer saber a média salarial de **Operador de Impressora Offset** em seu Estado?

VER AGORA NO SALÁRIO BR (HTTP://SALARIOBR.COM/PESQUISASALARIALPORPORTE?FUNCAO=OPERADOR%20DE%20IMPRESSORA%20OFFSET&UTM_SOURCE=SINE&UTM_MEDIUM=LINK&UTM_CAMPAI SALARIAL)

Indique a função desejada

(Ao iniciar a digitação da função, aguarde as sugestões para escolher uma opção)

Pesquisar Média Salarial

Média Salarial

Função: **Operador de Impressora Offset**

09.4.002.028.002

Objetivos do Cargo: Operar uma impressora ofsete, regulando-a e acionando-a por meio da manipulação dos dispositivos de controle, para imprimir desenhos, gravuras, catálogos, revistas, cartazes e outros trabalhos similares.

Pesquisa Salarial

Porte da Empresa	Nível Profissional				
	Trainee	Júnior	Pleno	Sênior	Master
Pequena	**R$ 1490.86**	**R$ 1639.95**	**R$ 1803.94**	**R$ 1984.33**	**R$ 2182.76**
Média	**R$ 1789.04**	**R$ 1967.94**	**R$ 2164.73**	**R$ 2381.2**	**R$ 2619.32**
Grande	**R$ 2146.85**	**R$ 2361.53**	**R$ 2597.68**	**R$ 2857.45**	**R$ 3143.2**

População: 2952 salários **Amostragem:** 2912 salário(s) 0 contribuições.

Metodologia utilizada: salários pretendidos e contribuições salariais

Fonte: Currículos cadastrados no **Banco Nacional de Empregos** (http://www.bne.com.br/) e contribuições salariais do **Salário BR** nos últimos doze meses.

Conceitos

Nível Prossifional

Requisitos	Trainee	Júnior	Pleno	Sênior	Master
Experiência (em anos)	Até 2	2 a 4	4 a 6	6 a 8	+ de 8

Porte Empresarial

Critérios	Pequeno	Média	Grande
Receita Bruta Anual (R$)	Até 10,5 mil	10,5 - 300 mil	+ 300 mil
Número de Funcionários	Até 99	100 - 499	+ de 499

/agas Visualizadas

%C3%A9dia%20Salarial%20de%20Operador%20de%20Im

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 329A2E65001D6B38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Quer saber a média salarial de **Ajudante Na Impressao Grafica** em seu Estado?

VER AGORA NO SALÁRIO BR (HTTP://SALARIOBR.COM/PESQUISASALARIALPORPORTE?FUNCAO=AJUDANTE%20NA%20IMPRESSAO%20GRAFICA&UTM_SOURCE=SINE&UTM_MEDIUM=LINK&UTM_CAMPAIGI SALARIAL)

Indique a função desejada

(Ao iniciar a digitação da função, aguarde as sugestões para escolher uma opção)

Pesquisar Média Salarial

Média Salarial

Função: **Ajudante na Impressão Gráfica**

09.4.003.007.001

Objetivos do Cargo: Executar tarefas de impressão gráfica a quente ou a frio, utilizando máquinas manuais ou automáticas, de grande e pequenas dimensões, para imprimir textos, ilustrações e desenhos sobre papel, metal e outros materiais.

Pesquisa Salarial

Porte da Empresa	Nível Profissional				
	Trainee	Júnior	Pleno	Sênior	Master
Pequena	**R$ 1087.09**	**R$ 1195.8**	**R$ 1315.38**	**R$ 1446.92**	**R$ 1591.61**
Média	**R$ 1304.51**	**R$ 1434.96**	**R$ 1578.46**	**R$ 1736.31**	**R$ 1909.94**
Grande	**R$ 1565.41**	**R$ 1721.95**	**R$ 1894.15**	**R$ 2083.57**	**R$ 2291.93**

População: 368 salários **Amostragem:** 362 salário(s) 0 contribuições.

Metodologia utilizada: salários pretendidos e contribuições salariais

Fonte: Currículos cadastrados no **Banco Nacional de Empregos** (http://www.bne.com.br/) e contribuições salariais do **Salário BR** nos últimos doze meses.

Conceitos

Nível Prossifional

Requisitos	Trainee	Júnior	Pleno	Sênior	Master
Experiência (em anos)	Até 2	2 a 4	4 a 6	6 a 8	+ de 8

Porte Empresarial

Critérios	Pequeno	Média	Grande
Receita Bruta Anual (R$)	Até 10,5 mil	10,5 - 300 mil	+ 300 mil
Número de Funcionários	Até 99	100 - 499	+ de 499

/agas Visualizadas

%C3%A9dia%20Salarial%20de%20Ajudante%20na%20Imp

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 329A2E65001D6B38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Quer saber a média salarial de **Operador de Acabamento** em seu Estado?

VER AGORA NO SALÁRIO BR (HTTP://SALARIOBR.COM/PESQUISASALARIALPORPORTE?FUNCAO=OPERADOR%20DE%20ACABAMENTO&UTM_SOURCE=SINE&UTM_MEDIUM=LINK&UTM_CAMPAIGN=MEDIA-SALARIAL)

Indique a função desejada

(Ao iniciar a digitação da função, aguarde as sugestões para escolher uma opção)

Pesquisar Média Salarial

Média Salarial

Função: **Operador de Acabamento**

09.4.003.009.001

Objetivos do Cargo: Executar atividades de acabamento, corte e dobra, automática e manualmente, serviços de encadernação, mediante ordens de serviços, organizando as atividades de rotina, para manter a qualidade dos trabalhos.

Pesquisa Salarial

Porte da Empresa	Nível Profissional				
	Trainee	Júnior	Pleno	Sênior	Master
Pequena	**R$ 1191.05**	**R$ 1310.16**	**R$ 1441.18**	**R$ 1585.3**	**R$ 1743.83**
Média	**R$ 1429.27**	**R$ 1572.2**	**R$ 1729.42**	**R$ 1902.36**	**R$ 2092.6**
Grande	**R$ 1715.13**	**R$ 1886.64**	**R$ 2075.3**	**R$ 2282.83**	**R$ 2511.11**

População: 373 salários **Amostragem:** 367 salário(s) 4 contribuições.

Metodologia utilizada: salários pretendidos e contribuições salariais

Fonte: Currículos cadastrados no **Banco Nacional de Empregos** (http://www.bne.com.br/) e contribuições salariais do **Salário BR** nos últimos doze meses.

Conceitos

Nível Prossifional

Requisitos	Trainee	Júnior	Pleno	Sênior	Master
Experiência (em anos)	Até 2	2 a 4	4 a 6	6 a 8	+ de 8

Porte Empresarial

Critérios	Pequeno	Média	Grande
Receita Bruta Anual (R$)	Até 10,5 mil	10,5 - 300 mil	+ 300 mil
Número de Funcionários	Até 99	100 - 499	+ de 499

/agas Visualizadas

%C3%A9dia%20Salarial%20de%20Operador%20de%20Ac

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 329A2E65001D6B38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Quer saber a média salarial de **Auxiliar de Acabamento** em seu Estado?

VER AGORA NO SALÁRIO BR (HTTP://SALARIOBR.COM/PESQUISASALARIALPORPORTE?FUNCAO=AUXILIAR%20DE%20ACABAMENTO&UTM_SOURCE=SINE&UTM_MEDIUM=LINK&UTM_CAMPAIGN=MEDIA-SALARIAL)

Indique a função desejada

(Ao iniciar a digitação da função, aguarde as sugestões para escolher uma opção)

Pesquisar Média Salarial

Média Salarial

Função: **Auxiliar de Acabamento**

56.4.002.002.002

Objetivos do Cargo: Participar do processo de acabamento do produto da Empresa, sob orientação do supervisor, realizar as operações conforme instruções e manter organizado o posto de trabalho.

Pesquisa Salarial

Porte da Empresa	Nível Profissional				
	Trainee	Júnior	Pleno	Sênior	Master
Pequena	**R$ 958.81**	**R$ 1054.69**	**R$ 1160.16**	**R$ 1276.18**	**R$ 1403.8**
Média	**R$ 1150.57**	**R$ 1265.63**	**R$ 1392.19**	**R$ 1531.41**	**R$ 1684.55**
Grande	**R$ 1380.68**	**R$ 1518.75**	**R$ 1670.63**	**R$ 1837.69**	**R$ 2021.46**

População: 1950 salários **Amostragem:** 1912 salário(s) 1 contribuições.

Metodologia utilizada: salários pretendidos e contribuições salariais

Fonte: Currículos cadastrados no **Banco Nacional de Empregos** (http://www.bne.com.br/) e contribuições salariais do **Salário BR** nos últimos doze meses.

Conceitos

Nível Prossifional

Requisitos	Trainee	Júnior	Pleno	Sênior	Master
Experiência (em anos)	Até 2	2 a 4	4 a 6	6 a 8	+ de 8

Porte Empresarial

Critérios	Pequeno	Média	Grande
Receita Bruta Anual (R$)	Até 10,5 mil	10,5 - 300 mil	+ 300 mil
Número de Funcionários	Até 99	100 - 499	+ de 499

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 329A2E65001D6B38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SINE (http://www.sine.com.br/) 〉 Média Salarial de Paginador (http://www.sine.com.br/media-salarial-para-%7Bfuncaomediasalarial%7D)

Quer saber a média salarial de **Paginador** em seu Estado?

VER AGORA NO SALÁRIO BR (HTTP://SALARIOBR.COM/PESQUISASALARIALPORPORTE?FUNCAO=PAGINADOR&UTM_SOURCE=SINE&UTM_MEDIUM=LINK&UTM_CAMPAIGN=MEDIA-SALARIAL)

Indique a função desejada

(Ao iniciar a digitação da função, aguarde as sugestões para escolher uma opção)

Pesquisar Média Salarial

Média Salarial

Função: **Paginador**

09.4.002.046.001

Objetivos do Cargo: Ordenar páginas de uma composição, dispondo em sequência e numerando, a fim de preparar para a composição.

Pesquisa Salarial

Porte da Empresa	Nível Profissional				
	Trainee	Júnior	Pleno	Sênior	Master
Pequena	**R$ 1264.72**	**R$ 1391.19**	**R$ 1530.31**	**R$ 1683.34**	**R$ 1851.67**
Média	**R$ 1517.66**	**R$ 1669.43**	**R$ 1836.37**	**R$ 2020.01**	**R$ 2222.01**
Grande	**R$ 1821.19**	**R$ 2003.31**	**R$ 2203.64**	**R$ 2424**	**R$ 2666.4**

População: 15398 salários **Amostragem:** 15066 salário(s) 0 contribuições.

Metodologia utilizada: salários pretendidos e contribuições salariais

Fonte: Currículos cadastrados no **Banco Nacional de Empregos** (http://www.bne.com.br/) e contribuições salariais do **Salário BR** nos últimos doze meses.

Conceitos

Nível Prossifional

Requisitos	Trainee	Júnior	Pleno	Sênior	Master
Experiência (em anos)	Até 2	2 a 4	4 a 6	6 a 8	+ de 8

Porte Empresarial

Critérios	Pequeno	Média	Grande
Receita Bruta Anual (R$)	Até 10,5 mil	10,5 - 300 mil	+ 300 mil
Número de Funcionários	Até 99	100 - 499	+ de 499

Últimas Vagas Visualizadas

Vaga em Rio de Janeiro / RJ (https://www.sine.com.br/vagas-empregos-em-rio-de-janeiro-rj)
Maringá / PR (https://www.sine.com.br/vagas-empregos-em-maringa-pr)
São Paulo / SP (https://www.sine.com.br/vagas-empregos-em-sao-paulo-sp)
Campinas / SP (https://www.sine.com.br/vagas-empregos-em-campinas-sp)

%C3%A9dia%20Salarial%20de%20Paginador%20no%20B

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 329A2E65001D6B38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Quer saber a média salarial de **Operador de Pre Impressao** em seu Estado?

VER AGORA NO SALÁRIO BR (HTTP://SALARIOBR.COM/PESQUISASALARIALPORPORTE?FUNCAO=OPERADOR%20DE%20PRE%20IMPRESSAO&UTM_SOURCE=SINE&UTM_MEDIUM=LINK&UTM_CAMPAIGN=M SALARIAL)

Indique a função desejada

(Ao iniciar a digitação da função, aguarde as sugestões para escolher uma opção)

Pesquisar Média Salarial

Média Salarial

Função: **Operador de Pré-Impressão**

09.4.002.001.001

Objetivos do Cargo: Preparar material e arquivo digital a ser impresso. Efetuar aplicações de emendas, correções de cores, emissão de provas e imposição de páginas, fechamento de arquivos e outras atividades pertinentes ao cargo.

Pesquisa Salarial

Porte da Empresa	Nível Profissional				
	Trainee	Júnior	Pleno	Sênior	Master
Pequena	**R$ 1757.16**	**R$ 1932.88**	**R$ 2126.17**	**R$ 2338.79**	**R$ 2572.67**
Média	**R$ 2108.59**	**R$ 2319.45**	**R$ 2551.4**	**R$ 2806.54**	**R$ 3087.19**
Grande	**R$ 2530.32**	**R$ 2783.35**	**R$ 3061.68**	**R$ 3367.85**	**R$ 3704.64**

População: 182 salários **Amostragem:** 177 salário(s) 0 contribuições.

Metodologia utilizada: salários pretendidos e contribuições salariais

Fonte: Currículos cadastrados no **Banco Nacional de Empregos** (http://www.bne.com.br/) e contribuições salariais do **Salário BR** nos últimos doze meses.

Conceitos

Nível Prossifional

Requisitos	Trainee	Júnior	Pleno	Sênior	Master
Experiência (em anos)	Até 2	2 a 4	4 a 6	6 a 8	+ de 8

Porte Empresarial

Critérios	Pequeno	Média	Grande
Receita Bruta Anual (R$)	Até 10,5 mil	10,5 - 300 mil	+ 300 mil
Número de Funcionários	Até 99	100 - 499	+ de 499

/agas Visualizadas

%C3%A9dia%20Salarial%20de%20Operador%20de%20Pr

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 329A2E65001D6B38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SINE (http://www.sine.com.br/) 〉 Média Salarial de Auxiliar de Expedição (http://www.sine.com.br/media-salarial-para-%7Bfuncaomediasalarial%7D)

Quer saber a média salarial de **Auxiliar de Expedicao** em seu Estado?

VER AGORA NO SALÁRIO BR (HTTP://SALARIOBR.COM/PESQUISASALARIALPORPORTE?FUNCAO=AUXILIAR%20DE%20EXPEDICAO&UTM_SOURCE=SINE&UTM_MEDIUM=LINK&UTM_CAMPAIGN=MEDIA-SALARIAL)

Indique a função desejada

(Ao iniciar a digitação da função, aguarde as sugestões para escolher uma opção)

Pesquisar Média Salarial

Média Salarial

Função: **Auxiliar de Expedição**

28.4.003.011.002

Objetivos do Cargo: Separar mercadorias de pedidos a serem atendidos, preparando as cargas para despachos e/ou para entregar aos clientes. Conferir notas fiscais, carregar e descarregar mercadorias.

Pesquisa Salarial

Porte da Empresa	Nível Profissional				
	Trainee	Júnior	Pleno	Sênior	Master
Pequena	**R$ 961.59**	**R$ 1057.75**	**R$ 1163.53**	**R$ 1279.88**	**R$ 1407.87**
Média	**R$ 1153.92**	**R$ 1269.31**	**R$ 1396.24**	**R$ 1535.86**	**R$ 1689.45**
Grande	**R$ 1384.7**	**R$ 1523.17**	**R$ 1675.49**	**R$ 1843.04**	**R$ 2027.34**

População: 10985 salários **Amostragem:** 10855 salário(s) 8 contribuições.

Metodologia utilizada: salários pretendidos e contribuições salariais

Fonte: Currículos cadastrados no **Banco Nacional de Empregos** (http://www.bne.com.br/) e contribuições salariais do **Salário BR** nos últimos doze meses.

Conceitos

Nível Prossifional

Requisitos	Trainee	Júnior	Pleno	Sênior	Master
Experiência (em anos)	Até 2	2 a 4	4 a 6	6 a 8	+ de 8

Porte Empresarial

Critérios	Pequeno	Média	Grande
Receita Bruta Anual (R$)	Até 10,5 mil	10,5 - 300 mil	+ 300 mil
Número de Funcionários	Até 99	100 - 499	+ de 499

Vagas Visualizadas

Rio de Janeiro / RJ (https://www.sine.com.br/vagas-empregos-em-rio-de-janeiro-rj)

Maringá / PR (https://www.sine.com.br/vagas-empregos-em-maringa-pr)

%C3%A9dia%20Salarial%20de%20Auxiliar%20de%20Expe

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 329A2E65001D6B38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SINE (http://www.sine.com.br/) 〉 Média Salarial de Almoxarife (http://www.sine.com.br/media-salarial-para-%7Bfuncaomediasalarial%7D)

Quer saber a média salarial de **Almoxarife** em seu Estado?

VER AGORA NO SALÁRIO BR (HTTP://SALARIOBR.COM/PESQUISASALARIALPORPORTE?FUNCAO=ALMOXARIFE&UTM_SOURCE=SINE&UTM_MEDIUM=LINK&UTM_CAMPAIGN=MEDIA-SALARIAL)

Indique a função desejada

(Ao iniciar a digitação da função, aguarde as sugestões para escolher uma opção)

Pesquisar Média Salarial

Média Salarial

Função: **Almoxarife**

28.4.002.002.001

Objetivos do Cargo: Realizar o recebimento, estocagem, armazenamento, distribuição e registro de matérias-primas e mercadorias compradas ou fabricadas. Observar normas e instruções, fornecer orientações para o desenvolvimento de atividades de armazenamento e controle de estoques. Conferir notas fiscais notas fiscais e verificar quantidades, qualidade e especificações.

Pesquisa Salarial

Porte da Empresa	Nível Profissional				
	Trainee	Júnior	Pleno	Sênior	Master
Pequena	**R$ 1113.59**	**R$ 1224.95**	**R$ 1347.45**	**R$ 1482.2**	**R$ 1630.42**
Média	**R$ 1336.32**	**R$ 1469.95**	**R$ 1616.94**	**R$ 1778.63**	**R$ 1956.49**
Grande	**R$ 1603.58**	**R$ 1763.94**	**R$ 1940.33**	**R$ 2134.36**	**R$ 2347.8**

População: 34720 salários **Amostragem:** 34412 salário(s) 82 contribuições.

Metodologia utilizada: salários pretendidos e contribuições salariais

Fonte: Currículos cadastrados no **Banco Nacional de Empregos** (http://www.bne.com.br/) e contribuições salariais do **Salário BR** nos últimos doze meses.

Conceitos

Nível Prossifional

Requisitos	Trainee	Júnior	Pleno	Sênior	Master
Experiência (em anos)	Até 2	2 a 4	4 a 6	6 a 8	+ de 8

Porte Empresarial

Critérios	Pequeno	Média	Grande
Receita Bruta Anual (R$)	Até 10,5 mil	10,5 - 300 mil	+ 300 mil
Número de Funcionários	Até 99	100 - 499	+ de 499

/agas Visualizadas

Rio de Janeiro / RJ (https://www.sine.com.br/vagas-empregos-em-rio-de-janeiro-rj)

Maringá / PR (https://www.sine.com.br/vagas-empregos-em-maringa-pr)

%C3%A9dia%20Salarial%20de%20Almoxarife%20no%20B

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 329A2E65001D6B38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SINE (http://www.sine.com.br/) 〉 Média Salarial de Encarregado de Gráfica (http://www.sine.com.br/media-salarial-para-%7Bfuncaomediasalarial%7D)

Quer saber a média salarial de **Encarregado de Grafica** em seu Estado?

VER AGORA NO SALÁRIO BR (HTTP://SALARIOBR.COM/PESQUISASALARIALPORPORTE?FUNCAO=ENCARREGADO%20DE%20GRAFICA&UTM_SOURCE=SINE&UTM_MEDIUM=LINK&UTM_CAMPAIGN=MEDIA-SALARIAL)

Indique a função desejada

(Ao iniciar a digitação da função, aguarde as sugestões para escolher uma opção)

Pesquisar Média Salarial

Média Salarial

Função: **Encarregado de Gráfica**

09.1.004.001.001

Objetivos do Cargo: Acompanhar e controlar a execução de projetos da indústria gráfica, incluindo atividades de composição, impressão, revisão das provas das matrizes para impressão, montagem e encadernação, visando aprimorar o processo de produção gráfica.

Pesquisa Salarial

Porte da Empresa	Nível Profissional				
	Trainee	Júnior	Pleno	Sênior	Master
Pequena	**R$ 1463.37**	**R$ 1902.38**	**R$ 2473.1**	**R$ 3215.03**	**R$ 4179.54**
Média	**R$ 2195.06**	**R$ 2853.58**	**R$ 3709.65**	**R$ 4822.55**	**R$ 6269.32**
Grande	**R$ 3292.59**	**R$ 4280.37**	**R$ 5564.48**	**R$ 7233.82**	**R$ 9403.97**

População: 22 salários **Amostragem:** 22 salário(s) 0 contribuições.

Metodologia utilizada: salários pretendidos e contribuições salariais

Fonte: Currículos cadastrados no **Banco Nacional de Empregos** (http://www.bne.com.br/) e contribuições salariais do **Salário BR** nos últimos doze meses.

Conceitos

Nível Prossifional

Requisitos	Trainee	Júnior	Pleno	Sênior	Master
Experiência (em anos)	Até 2	2 a 4	4 a 6	6 a 8	+ de 8

Porte Empresarial

Critérios	Pequeno	Média	Grande
Receita Bruta Anual (R$)	Até 10,5 mil	10,5 - 300 mil	+ 300 mil
Número de Funcionários	Até 99	100 - 499	+ de 499

Vagas Visualizadas

Rio de Janeiro / RJ (https://www.sine.com.br/vagas-empregos-em-rio-de-janeiro-rj)

Maringá / PR (https://www.sine.com.br/vagas-empregos-em-maringa-pr)

%C3%A9dia%20Salarial%20de%20Encarregado%20de%2

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 329A2E65001D6B38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Quer saber a média salarial de **Mecanico de Manutencao de Maquinas Graficas** em seu Estado?

VER AGORA NO SALÁRIO BR (HTTP://SALARIOBR.COM/PESQUISASALARIALPORPORTE?FUNCAO=MECANICO%20DE%20MANUTENCAO%20DE%20MAQUINAS%20GRAFICAS&UTM_SOURCE=SINE&UTM_MEDSALARIAL)

Indique a função desejada

(Ao iniciar a digitação da função, aguarde as sugestões para escolher uma opção)

Pesquisar Média Salarial

Média Salarial

Função: **Mecânico de Manutenção de Máquinas Gráficas**

23.4.002.016.009

Objetivos do Cargo: Realizar manutenção em componentes e máquinas gráficas e consultar manuais, desenhos e esquemas técnicos. Testar máquinas industriais gráficas e especificar ferramentas, peças componentes e materiais. Lubrificar máquinas, componentes e ferramentas e documentar informações técnicas.

Pesquisa Salarial

Porte da Empresa	Nível Profissional				
	Trainee	Júnior	Pleno	Sênior	Master
Pequena	**R$ 1606.92**	**R$ 1767.61**	**R$ 1944.37**	**R$ 2138.81**	**R$ 2352.69**
Média	**R$ 1928.3**	**R$ 2121.13**	**R$ 2333.24**	**R$ 2566.56**	**R$ 2823.22**
Grande	**R$ 2313.95**	**R$ 2545.35**	**R$ 2799.89**	**R$ 3079.88**	**R$ 3387.87**

População: 25828 salários **Amostragem:** 25569 salário(s) 0 contribuições.

Metodologia utilizada: salários pretendidos e contribuições salariais

Fonte: Currículos cadastrados no **Banco Nacional de Empregos** (http://www.bne.com.br/) e contribuições salariais do **Salário BR** nos últimos doze meses.

Conceitos

Nível Prossifional

Requisitos	Trainee	Júnior	Pleno	Sênior	Master
Experiência (em anos)	Até 2	2 a 4	4 a 6	6 a 8	+ de 8

Porte Empresarial

Critérios	Pequeno	Média	Grande
Receita Bruta Anual (R$)	Até 10,5 mil	10,5 - 300 mil	+ 300 mil
Número de Funcionários	Até 99	100 - 499	+ de 499

%C3%A9dia%20Salarial%20de%20Mec%C3%A2nico%20 ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 329A2E65001D6B38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Secretaria de Editoração e Publicações – SEGRAF

STIG E SEAC

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – CEP 70165-900 – Brasília DF

Telefone: +55 (61) 3303-3777 – segraf@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 329A2E65001D6B38.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000070/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 29/02/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR008413/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46206.001133/2016-63
DATA DO PROTOCOLO: 19/02/2016

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, TRABALHOS TEMPORARIO E SERVICOS TERCEIRIZAVEIS DO DF, CNPJ n. 00.438.770/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO JOSE RABELLO FERREIRA;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS GRAFICAS NO DISTRITO FEDERAL, CNPJ n. 00.718.726/0001-64, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ELSON DE SOUZA SILVA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas indústrias gráficas, na comunicação gráfica e nos serviços gráficos, todas com mão de obra gráfica terceirizada**, com abrangência territorial em **DF**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS POR FUNÇÃO

Fica estabelecido Pisos Salariais para todos os gráficos terceirizados com base nos valores e funções a seguir, a partir de 1º de janeiro de 2016, neles já inclusos os índices de reajuste:

Acabamento Gráfico	R$ 2.185,08
Arte Finalista Gráfico	R$ 3.171,27
Auxiliar de Impressão Off Set	R$ 3.171,27
Auxiliar de Gravador de Chapas	R$ 2.185,08
Auxiliar de Impressão	R$ 3.171,27
Auxiliar de Mecânico Gráfico	R$ 2.724,07
Auxiliar de Pré-Impressão	R$ 3.171,27
Auxiliar Gráfico	R$ 2.185,08
Bloquista	R$ 2.185,08
Chefe de Oficina Gráfica	R$ 7.317,11
Controle de Produção Gráfica	R$ 7.317,11
Cortador Gráfico	R$ 4.081,73
Deseg Gráfico	R$ 4.820,29
ıgramador Gráfico	R$ 4.820,29
brador Gráfico	R$ 4.081,73

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 329A2E65001D6B38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Editorador Eletrônico Gráfico / Programador Visual Gráfico	R$ 4.820,29
Encadernador / Dourador	R$ 2.185,08
Fotógrafo Gráfico	R$ 3.171,27
Fotolitógrafo	R$ 3.171,27
Gerente Gráfico	R$ 7.317,11
Gravador de Chapas	R$ 3.171,27
Higienizador de Livros / Impressos	R$ 1.383,88
Impressão Off-Set Duplo Ofício	R$ 3.462,62
Impressor de Equipamento Digitalizado (gráfica rápida)	R$ 4.412,39
Impressor formulários e jornais	R$ 5.580,69
Impressor Off-Set folha inteira a partir de 4 cores	R$ 6.483,85
Impressor Off-Set meia folha	R$ 5.349,08
Impressor Off-Set Ofício	R$ 3.289,27
Impressor Tipográfico	R$ 2.185,08
Líder de Operações	R$ 4.081,73
Linotipista	R$ 2.724,07
Mecânico Gráfico	R$ 8.250,86
Montador de Fotolito	R$ 3.171,27
Operador de Acabamento Gráfico	R$ 4.081,73
Operador de Impressão Eletrônica	R$ 5.349,08
Operador de Impressão Off Set	R$ 5.349,08
Operador de Máquina Copiadora	R$ 3.350,46
Operador de Pré-Impressão	R$ 5.337,27
Operador de Sistema de Identificação	R$ 2.107,38
Operador de Sistemas	R$ 2.185,08
Orçamentista Gráfico	R$ 4.081,73
Plastificador Gráfico	R$ 2.185,08
Revisor Gráfico	R$ 4.820,29
Serígrafo	R$ 2.185,08
Técnico em Artes Gráficas	R$ 5.337,27
Tipógrafo	R$ 2.185,08
Vendedor Gráfico	R$ 4.081,73

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

Parágrafo Único – Ficam asseguradas as condições mais favoráveis já existentes quando da implantação desta **Convenção Coletiva de Trabalho,** em relação às cláusulas sociais e econômicas.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E EFEITOS DA CCT

Os salários determinados nesta Convenção serão utilizados em novas licitações e contratos a partir da data de registro desta no MTE (Ministério do Trabalho e Emprego).

Parágrafo Primeiro - Diante da realização do registro desta Convenção Coletiva após a data-base da categoria, as partes acordam que os efeitos financeiros retroativos desta Convenção, serão pagos na folha de pagamento referente a março/2016.

Parágrafo Segundo – Esta Convenção Coletiva de Trabalho estabelece regras abstratas e impessoais do segmento. É verdadeira Norma Legal e, portanto, dentro da categoria a que esse destina é, também, verdadeira Fonte do Direito. Neste sentido pode se afirmar, com “severus in iudicando” que cuida-se de verdadeiro direito positivo aplicável. É lei embora tenha forma de Convenção Coletiva. A Constituição Federal (art. 7º, inc. XXVI) reconhece as Convenções Coletivas de Trabalho. Diante deste fundamento constitucional estas integram o nosso sistema de normas jurídicas trabalhistas. É certo que a Convenção Coletiva de Trabalho tem extensão menor que a norma legal, por isso opera efeitos jurídicos apenas no seu âmbito de abrangência. Mas esta é uma diferença que não pode ser considerada para excluí-la no campo das Normas Jurídicas, já que – como acentua o Mestre Carnelutti – a Nação é o limite máximo e não o limite mínimo de extensão da norma e, portanto, podem existir normas, legais e consuetudinárias, que se refiram a uma Coletiva de menor, por exemplo, leis limitadas a uma região. A Convenção Coletiva de balho delimita os limites da categoria porque, assim como a Nação é o limite máximo da extensão da ma lega, o segmento, como um todo, é o objeto máximo da aplicação de (norma) Convenção Coletiva de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 329A2E65001D6B38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Trabalho. A Constituição Federal de 1988 (art. 7º, inc. XXVI) prestigiou extraordinariamente os instrumentos normativos nascidos no ventre da negociação coletiva. Além de reconhecer a sua legitimidade legal de cunho social e caráter normativo. A Carta de 1988 conferiu autonomia institucional para se modelar a dirigir os direitos e deveres trabalhistas da categoria, aperfeiçoando-se para a adaptação peculiar de cada segmento. A leitura dos incisos IV, VIII e XVI., do art. 7º conduz à inequívoca conclusão de que as Convenções Coletivas de Trabalho de cada categoria, vez que estas são verdadeiras normas legais a serem seguidas, **obrigatoriamente,** pelos operadores do direito trabalhista e por todos os integrantes do segmento, sob pena de inquestionável afronta à Constituição Federal.

As normas aqui estabelecidas, que visam a incolumidade, moralidade e dignidade do segmento e o seu fiel comprimento, deve ser uma constante para todos, seja empregado, empregador o tomador de serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE SALARIAL

Fica estabelecido um reajuste salarial da ordem de 11% (onze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2016, sobre o salário vigente em dezembro de 2015, para todos os trabalhadores gráficos terceirizados.

Parágrafo Único – Fica definido um Salário Normativo Mínimo, no valor de R$ 1.383,88 (hum mil trezentos e oitenta e três reais e oitenta e oito centavos), que servirá para normatizar as cláusulas da presente Convenção Coletiva, nas condições estabelecidas na cláusula terceira.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

O pagamento será efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente.

SALÁRIO ESTÁGIO/MENOR APRENDIZ

CLÁUSULA SÉTIMA - DO JOVEM APRENDIZ

Os contratos de Aprendizagem, assim entendidos os que se enquadrem no disposto contido no artigo 428 da CLT, não poderão estabelecer salário à inferior a 50% do valor do piso estabelecido na função.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA OITAVA - ADIANTAMENTO SALARIAL

As empresas se obrigam a não efetuarem descontos nos salários e/ou nos TRCT's de seus empregados a título de adiantamento salarial superior a 30% (trinta por cento) do valor do salário nominal de cada trabalhador, salvo na hipótese de rescisão contratual, quando então o desconto poderá ser feito na integralidade do saldo existente.

Parágrafo Único – A inobservância do **caput** desta cláusula tornará sem efeito o desconto efetuado, ficando a empresa faltante obrigada a reembolsar o trabalhador o valor do desconto implementado, salvo se houve manifestação dos dois sindicatos em sentido contrário, após justificativa da empresa.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA NONA - DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTOS

As empresas se obrigam a fornecer aos seus empregados demonstrativos de pagamento contendo a ıtificação da empresa, a discriminação das importâncias e o número de horas extras trabalhadas no ɔectivo mês.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 329A2E65001D6B38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Parágrafo primeiro – Fica assegurada ao empregado a faculdade de conferência dos cartões de ponto ou folhas de ponto, sempre que este julgar necessário.

Parágrafo segundo – O sistema de marcação de cartões de ponto ou folhas de ponto, inclusive de horas extras, será exercido pelo empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Os empregados admitidos não poderão receber salário inferior ao do empregado demitido, desde que desenvolvam atividade da mesma natureza, com igual produtividade e com mesma perfeição técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS FERIADOS TRABALHADOS (SÚMULA 444 TST)

O trabalho realizado em feriados deverá ser remunerado em dobro, conforme Súmula 444 do TST, levando-se em conta a quantidade de horas efetivamente trabalhadas no feriado, ressalvada decisão judicial em sentido contrário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Consideram-se feriados, para fins trabalhistas, as seguintes datas: 1º de janeiro (Confraternização Universal – art. 1º da Lei 662, de 06/04/1949); Sexta-feira da paixão (data móvel – art. 2º da Lei 9.093, de 12/09/1995); 21 de abril (Tiradentes – art. 1º da Lei 662, de 06/04/1949); 1º de maio (Dia do Trabalho – art. 1º da Lei 662, de 06/04/1949); 07 de setembro (Independência do Brasil – art. 1º da Lei 662, de 06/04/1949); 12 de outubro (Nossa Senhora Aparecida – art. 1º da Lei 6.802, de 30/06/1980); 02 de novembro (Dia de Finados – art. 1º da Lei 662, de 06/04/1949); 15 de novembro (Proclamação da República – art. 1º da Lei 662, de 06/04/1949); 30 de novembro (Dia do Evangélico – art. 1º da Lei Distrital 963, de 04/12/1995); 25 de dezembro (Natal – art. 1º da Lei 662, de 06/04/1949).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O cálculo da hora extra a ser paga pelo feriado trabalhado será efetuado dividindo-se o salário por 220 (duzentos e vinte) horas, acrescidos do adicional de 100% (cem por cento) do valor da hora resultante. A título exemplificativo deve-se adotar o seguinte cálculo: salário ÷ 220 horas x 200% (100% da hora normal + 100% da hora extra) x quantidade de horas trabalhadas no feriado.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

13º SALÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

As empresas são obrigadas a efetuar o pagamento do décimo terceiro salário, para todos os seus empregados, até o dia 19 de dezembro.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HORAS EXTRAS

Todas as horas trabalhadas aos domingos e feriados serão pagas com 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal. As demais horas serão pagas a 50% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

O cálculo da hora extra será efetuado dividindo-se a remuneração por 220 (duzentos e vinte) horas, acrescidos do adicional de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora resultante.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 329A2E65001D6B38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Fica estabelecido a todos os trabalhadores Gráficos terceirizados que exercem as funções de Impressor, e pré-Impressão, chefes e Gerente de Oficinas, Mecânico Gráfico, Montador de Fotolitos, Operador de Máquina Copiadora CBO 3.99.50, Fotolitógrafo, Cortador, Dobrador, Operador de Equipamento, Auxiliar de Equipamento Gráfico de Acabamento, Encadernador, Dourador, Plastificador, Impressor Tipográfico, Tipógrafo e Serígrafo. Um adicional de insalubridade à razão de 20% do salário normativo vigente. As demais atividades farão jus ao adicional de insalubridade acima especificada, desde que apurado em perícia técnica específica para tal, a incidir nas mesmas condições retro.

SALÁRIO FAMÍLIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SALÁRIO FAMÍLIA

As empresas se obrigam a entregar recibo relativo à entrega de documento (Certidão de Nascimento) pelo empregado, para fins de percepção de salário família nos termos do Artigo 84 do Decreto MPAS nº 3.048/99.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

As empresas ficam obrigadas a conceder, a cada 30 (trinta) dias aos seus empregados, e de uma única vez, nos dias efetivamente trabalhados, desde que supere as 6 (seis) horas trabalhadas (conforme estabelecido no artigo 71 da CLT), o auxilio alimentação, no valor de R$ 27,50 (vinte e sete reais e cinquenta centavos), sem ônus para o trabalhador. A presente parcela não integra os salários, por não ter caráter de contraprestação de serviços.

Parágrafo Primeiro – Fica garantido o percentual de reajuste de 14,6% (quatorze vírgula seis por cento) para os trabalhadores que recebem o auxílio alimentação superior ao valor de R$ 24,00 (vinte e quatro reais), observando-se as mesmas condições estipuladas no caput desta cláusula, desde que concedido pelo contratante dos serviços, ficando a empresa obrigada a solicitar.

Parágrafo Segundo – Havendo atraso no pagamento deste benefício, superior a 5 (cinco) dias, a empresa pagará o dobro da quantidade de dias em atraso, contando a partir do 6º (sexto) dia de atraso.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - VALE TRANSPORTE

As empresas fornecerão o vale-transporte aos empregados, de uma única vez, e a cada 30 (trinta) dias, conforme previsto em lei.

Parágrafo Primeiro - BASE DE CÁLCULO – Entende-se que a base de cálculo para desconto do vale-transporte compreenderá o salário-base do empregado.

Parágrafo Segundo - DOENÇA OU FALTA DO EMPREGADO – Nos períodos de afastamento ou falta do empregado ao serviço por qualquer motivo, este não receberá o vale-transporte correspondente aos dias de suas ausências, podendo os mesmos ser descontados na entrega daqueles relativos ao mês seguinte.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SEGURO DE VIDA E AUXÍLIO FUNERAL

a instituído o benefício do auxílio funeral no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser coberto mediante tratação de apólice de seguro de vida e auxílio funeral com seguradora/corretora, em benefício do pregado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 329A2E65001D6B38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Parágrafo primeiro – O SEAC/DF disponibilizará para as empresas apólice de seguro de vida e auxílio funeral com seguradora/corretora no valor mensal de R$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) por empregado efetivo, limitado ao número de funcionários previstos no contrato de prestação de serviço. A referida apólice de seguro garantirá o pagamento da quantia de R$ 2.000,00 (dois mil reais) a título de Seguro de Vida mais R$ 2.000,00 (dois mil reais) a título de auxílio funeral em caso de morte do funcionário, de acordo com as condições firmadas com a Seguradora indicada.

Parágrafo segundo – As empresas serão responsáveis pelo pagamento diretamente à Seguradora, disponibilizada pelo SEAC/DF, bem como deverão manter os funcionários informados quanto ao benefício.

Parágrafo terceiro – Juntamente com os valores destinados para a Seguradora/Corretora, a empresa entregará a relação dos empregados efetivos, em arquivo eletrônico e em meio físico, devidamente assinada. A responsabilidade pela conferência e guarda dos documentos será da Seguradora/Corretora.

Parágrafo quarto – O SEAC/DF figurará na relação como estipulante da apólice, sendo dessa forma representante das empresas, que figurarão como sub-estipulantes, porém, toda a responsabilidade de cunho patrimonial, em caso de inadimplência contratual, recairá sobre as empresas e a Seguradora/Corretora.

Parágrafo quinto – O benefício descrito no parágrafo primeiro será custeado com os valores repassados exclusivamente pelos contratantes da prestação dos serviços, órgãos da administração pública e pessoas de direito privado.

Parágrafo sexto – As empresas se comprometem a incluir nas planilhas de preço o valor destinado a Apólice de Seguro, na oportunidade de repactuação dos contratos vigentes.

Parágrafo sétimo – A partir da assinatura e registro desta Convenção Coletiva de Trabalho no sistema mediador do Ministério do Trabalho e Emprego, as empresas se comprometem, nas contratações privadas, bem como em licitações e contratações públicas futuras, a incluir nas suas planilhas de custo e formação de preços o valor destinado a Apólice de Seguro.

Parágrafo oitavo – A empresa que receber a quantia do órgão contratante terá até o dia 25 do mês subsequente para efetuar o repasse em favor da Seguradora/Corretora.

Parágrafo nono – O benefício, Seguro de vida e Auxílio funeral, pelo seu caráter assistencial não integra a remuneração do trabalhador em nenhuma hipótese, conforme previsão do artigo 458 da CLT.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA VIGÉSIMA - REEMBOLSO CRECHE/SIMILARES

Os Sindicatos convenentes comprometem-se a unir esforços no sentido de conseguir junto aos tomadores de serviço o pagamento do reembolso, mediante apresentação de recibo, das despesas, com creches, jardim de infância e maternal efetuadas por suas empregadas e/ou empregados gráficos que tem a guarda judicial, dos filhos devidamente comprovada, ou declarado oficialmente no IRRF, a partir do término do licenciamento compulsório até 01 (um) dia antes de a criança completar 6 (seis) anos de idade (CF, art. 7º paragrafo25), até o valor máximo mensal de R$ 362,97 (trezentos e sessenta e dois reais e noventa e sete centavos).

Parágrafo Primeiro – Os valores serão pagos aos funcionários a partir do repasse do tomador dos serviços.

Parágrafo Segundo - Caso o tomador de serviços não repasse à empresa prestadora a mesma estará livre da obrigação do pagamento.

Parágrafo Terceiro – As empresas que apresentem no seu quadro de empregados, casais de funcionários que tenham filhos que se enquadrem na hipótese tratada no *caput*, o benefício será concedido a apenas um dos pais, não sendo devido de forma cumulativa.

Parágrafo Quarto – No caso em que os valores correspondentes ao auxilio creche é repassado pelo contratante a contratada, fica garantido aos trabalhadores a continuidade do beneficio.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 329A2E65001D6B38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES

As homologações de todas as rescisões de contrato de trabalho serão levadas a efeito, obrigatoriamente, com assistência do Sindicato dos Trabalhadores.

Parágrafo Primeiro - Para efetivação da homologação do Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, será indispensável a apresentação da seguinte documentação: CTPS atualizada, Livro ou Ficha de Registro de Empregado atualizado, 5 (cinco) vias do TRCT, Guias do Seguro Desemprego, Aviso Prévio, Comprovante do Depósito de Multa do FGTS, Atestado de Saúde Demissional, Extrato Analítico do FGTS do período trabalhado, Carta de Apresentação e formulário preenchido do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP).

Parágrafo Segundo – Para as empresas que forem substituídas por outras em processos licitatórios fica concedido o prazo de 10 (dez) dias para a quitação das verbas rescisórias, não sendo devido ainda o aviso prévio, desde que o trabalhador seja reaproveitado pela empresa sucessória.

Parágrafo Terceiro – O STIG deverá ressalvar todas as parcelas que entenda serem devidas ao empregado, sendo vedada a realização de ressalva genérica ao pedido de rescisão ou de quitação homologado pelo STIG, devendo o mesmo fazer constar expressamente quais direitos não foram satisfeitos à data de sua intervenção.

Parágrafo Quarto - A não apresentação da documentação estabelecida no parágrafo anterior, implicará na aplicação de multa diária, desde que não tenha sido motivada pelo tomador de serviços, contada a partir da data de seu vencimento, correspondente a 1/60 para o empregador que não houver infringido a disposição dentro do período de 6 (seis) meses; e a 1/30 do valor do piso da categoria para o empregador reincidente na mesma prática dentro do período de 6 (seis) meses, sendo que em ambas as hipóteses o valor da multa está limitado a 1 (um) salário mínimo da categoria, a ser revertida em favor da entidade cujas guias não foram apresentadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

Buscando privilegiar as empresas que cumprem com suas obrigações regulares, e aplicando-se em caráter pedagógico às demais empresas, as multas por atraso no pagamento das verbas rescisórias obedecerão gradação de acordo com a higidez do empregador, calculada da seguinte forma:

I) multa de 0,1% (zero ponto um por cento) por dia de atraso no pagamento de verbas rescisórias que não sejam apresentadas no prazo legal ao Sindicato Laboral por empresa que dentro do prazo de 6 (seis) meses não tenha incidido nesta penalidade;

II) multa de 0,2% (zero ponto dois por cento) por dia de atraso no pagamento de verbas rescisórias que não sejam apresentadas no prazo legal ao Sindicato Laboral por empresa que dentro do prazo de 6 (seis) meses já tenha incidido nesta penalidade.

Parágrafo Primeiro: O Sindicato Laboral obriga-se a visitar a empresa que descumpra a obrigação do pagamento das verbas rescisórias fora do prazo legal, e, no caso de erro, dar prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a empresa corrigi-la, sem multa.

Parágrafo Segundo - O valor da multa acima fica limitado ao montante da correspondente a 1 (um) salário.

Parágrafo Terceiro – A multa prevista nesta cláusula não incide quando o atraso for motivado pelo tomador de serviços.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AVISO PRÉVIO

aviso prévio deverão constar:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 329A2E65001D6B38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a) a sua forma (se o empregado cumprirá trabalhando ou se será dispensado dos serviços);

b) a redução da jornada de trabalho, nos termos exigidos pela CLT na primeira hipótese.

CONTRATO A TEMPO PARCIAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO

Os Sindicatos convenentes não firmarão acordo ou convenção coletiva autorizando a realização do contrato por tempo determinado previsto na Lei nº 9.601/98 e no Decreto nº 2.490/98, sem prévia reunião conjunta com ata formalizada, na qual conste anuência de ambos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRATO TEMPORÁRIO

Fica acordado entre o Sindicato Patronal e o Sindicato Laboral a não inclusão do contrato temporário e trabalho parcial nas empresas do segmento, na base territorial do Distrito Federal, salvo decisão conjunta formalizada em ata entre os sindicatos.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS

As empresas efetuarão o pagamento relativo às verbas rescisórias de seus empregados na forma do artigo 477, § 4º da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FORMULÁRIO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL

As empresas deverão preencher os formulários exigidos pela Previdência Social, por completo, para a concessão de quaisquer benefícios, tais como: aposentadoria, acidente de trabalho, auxílio-doença, auxílio-natalidade, abono de permanência, atestado de afastamento do trabalho (AAT), atestado de volta ao trabalho (AVT), CAT – Comunicação de Acidente de Trabalho etc., entregando-os ao interessado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Único – A obrigação da empresa restringe-se às informações do período em que o trabalhador prestou serviços para a mesma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CARTA DE APRESENTAÇÃO

As empresas fornecerão, por ocasião da homologação da rescisão do contrato de trabalho, carta de apresentação a todos os empregados, que não tenham sido demitidos por justa causa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - READMITIDO

Os empregados readmitidos serão contratados por prazo indeterminado, desde que o contrato anterior tenha sido de, pelo menos 1 (um) ano.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 329A2E65001D6B38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PESSOAL E ESTABILIDADES
NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - REGULAMENTO DAS EMPRESAS

Todos os empregados, independentemente da data de sua admissão, estarão obrigados ao cumprimento irrestrito dos regulamentos internos vigentes ou que vierem a vigir nas empresas, desde que os mesmos lhes sejam entregues por cópia ou sejam afixados em local de fácil visualização e desde que os mesmos não contrariem a presente Convenção e a Consolidação das Leis do Trabalho.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EMPREGO AO TRABALHADOR VÍTIMA DE ACIDENTE DO TRABALHO

Será garantida, ao trabalhador, após a cessação do auxílio-doença acidentário, a manutenção de seu contrato de trabalho na empresa, pelo prazo mínimo de 1 (hum) ano, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único – Dentro do prazo previsto nesta garantia, estes empregados não poderão ter os seus contratos de trabalho rescindidos pelos empregadores, a não ser por mútuo acordo entre empregado e empregador, com assistência do Sindicato da Categoria Profissional, bem como na ocorrência de falta grave.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CURSOS DE FORMAÇÃO CAPACITAÇÃO E RECICLAGEM PROFISSIONAL

Os Sindicatos convenentes comprometem-se a unir esforços no sentido de buscar convênios para viabilizar cursos de formação, capacitação e reciclagem profissional.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ANOTAÇÕES NA CARTEIRA DE TRABALHO

As empresas ficam proibidas de fazer anotações na carteira de trabalho dos empregados da categoria, que não aquelas determinadas por lei.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CARTEIRA FUNCIONAL

As empresas se comprometem a fornecer, a todos os seus empregados, carteira funcional especificando todos os dados necessários a identificação do seu portador.

Parágrafo único – Quando da rescisão do contrato de trabalho, a carteira funcional terá que ser devolvida à empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CÓPIA DA RAIS

As empresas ficam obrigadas a entregar a cópia da RAIS aos empregados que vierem a requerer, justificadamente, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 329A2E65001D6B38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - JORNADA DE TRABAHO 12 X 36H

É facultada, de acordo com a conveniência e a necessidade do serviço, a jornada de trabalho em escala 12h x 36h (doze horas de efetivo trabalho por trinta e seis de descanso) de todos os empregados.

Parágrafo Primeiro - Nas atividades em que o trabalho for desenvolvido através de escala de revezamento com compensação, de 12h x 36h (doze horas de efetivo trabalho por trinta e seis horas consecutivas de descanso), jornada esta legal, não ensejará o pagamento de hora extra, salvo quanto ao adicional noturno, desde que seja concedido intervalo para repouso e alimentação, de uma hora, nos termos do art. 71, da CLT.

Parágrafo Segundo - Aos empregados sujeitos à escala de revezamento 12h x 36h (doze horas de efetivo trabalho por trinta e seis horas consecutivas de descanso), será concedido o intervalo de 1h de intrajornada, sem que isso desnature a natureza da jornada e, tampouco, a ocorrência do intervalo.

Parágrafo Terceiro - Na escala de revezamento de 12x36, devido a natural compensação e do revezamento existente, não haverá distinção entre a hora noturna e a hora diurna, somente sendo devido a título de adicional noturno o percentual de 20% (vinte por cento) sobre a hora normal, e esse percentual somente incidirá sobre as horas trabalhadas das 22:00h de um dia até às 05:00h do outro dia.

Parágrafo Quarto - Nos demais casos de labor noturno o adicional e o cálculo da hora serão de acordo com o art. 73 da CLT.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - INTERVALO PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO

Ao empregado com jornada superior a 6 (seis) horas diárias fica garantido um intervalo mínimo de 1 (uma) hora para refeição, ficando a critério do empregado permanecer ou não no local de serviço.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos empregados da categoria profissional é de 44 (quarenta e quatro) horas, semanais, podendo outra ser ajustada, dentro da conveniência do tomador dos serviços.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - SISTEMA ALTERNATIVO DE CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO

As empresas representadas pelo SEAC/DFpoderão manter Sistema Alternativo de Controle de Jornada de Trabalho, a saber: a) cartão de ponto manual; b) folha de frequência; c) biometria; d) controle de ponto por cartão magnético; e) sistema de ponto eletrônico alternativo; e outros permitidos por lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - As partes signatárias reconhecem que o Sistema de Controle de Jornada ora ajustado atende as exigências do artigo 74, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho e o disposto no art. 2º da Portaria nº. 373 de 25/02/2011, do Ministério do Trabalho e Emprego, dispensando-se a instalação do Registrador Eletrônico de Ponto – REP.

FALTAS

ÁUSULA QUADRAGÉSIMA - AUSÊNCIA REMUNERADA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 329A2E65001D6B38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário:

a) 3(cinco) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua CTPS, viva sob sua dependência econômica;

b) 3 (cinco) dias consecutivos em virtude de casamento;

c) 5 (cinco) dias consecutivos em caso de nascimento de filho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - EMPREGADO ESTUDANTE - EXAMES

Aos empregados estudantes serão abonadas as faltas ao serviço para prestação de exames escolares e vestibular, desde que o empregador seja pré-avisado, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, ficando o abono sujeito à comprovação posterior.

FÉRIAS E LICENÇAS
LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS DA GESTANTE

A empresa garantirá que a empregada gestante, após completar o período aquisitivo, poderá marcar seu período de férias na sequencia da licença-maternidade.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - GOZO DE FÉRIAS

Na concessão das férias, não sendo no primeiro dia do mês, o início delas não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias compensados, nem com os dias 24 e 31 de dezembro.

Parágrafo primeiro – Em conformidade com o início das férias concedidas, o pagamento desta dar-se-á dois dias antes da concessão.

Parágrafo segundo – A empresa fornecerá aviso de férias ao empregado 30 (trinta) dias antes da concessão das mesmas.

Parágrafo terceiro – O não cumprimento desta cláusula acarretará pagamento de multa conforme estabelecido na cláusula quadragésima quinta da presente convenção.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - GARANTIA DE EMPREGO PARA PRESTAR SERVIÇO MILITAR

Será garantido o emprego do trabalhador alistando, desde a data da incorporação no serviço militar até 90 (noventa) dias após a cessão do cumprimento, desde que se apresente à sua empregadora no prazo de 30 dias.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - MEDIDAS DE PROTEÇÃO

empresas se obrigam a adotar todas as medidas para eliminação da insalubridade e da periculosidade, ıecendo, de forma gratuita, os equipamentos de proteção individual cabíveis, tais como: óculos, luvas,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 329A2E65001D6B38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

roupas especiais e etc., levando-se em conta a natureza do respectivo trabalho.

UNIFORME

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - UNIFORMES

Quando de uso obrigatório, as empresas fornecerão aos seus empregados gratuitamente, 02 (dois) uniformes completos e 01 (um) par de meias e sapatos, entregues de 06 (seis) meses em 6 (seis) meses.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ELEIÇÕES PARA A CIPA

As empresas enviarão para o STIG, sob pena de nulidade, cópias dos editais de convocação de eleições para as CIPA's, antes de sua realização, em conformidade com a NR. 5 do Ministério do Trabalho e Emprego.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - FORNECIMENTO DE COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO - CAT

As empresas fornecerão ao STIG no dia 15 de cada mês cópias das CAT's emitidas no mês anterior.

RELAÇÕES SINDICAIS

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - QUADRO DE AVISOS

As empresas colocarão à disposição do sindicato Profissional, locais apropriados e de fácil visualização para a fixação de quadro de avisos e notícias de interesses dos trabalhadores, medindo no mínimo, meio metro quadrado, desde que, ao empregador seja facultado definir o local, bem como que as divulgações não contrariem os princípios e as finalidades das empresas, ficando ajustado, ainda que, toda e qualquer divulgação deverá ser autorizada pelo proprietário ou seu preposto na empresa, ficando vedada toda e qualquer propaganda de caráter político – partidário.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DO AFASTAMENTO DOS DIRIGENTES SINDICAIS

A 05 (cinco) dirigentes sindicais regularmente eleitos, integrantes da Diretoria do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas no Distrito Federal será garantida, enquanto durarem seus mandatos, a percepção de seus salários, sem a respectiva prestação dos serviços.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL MENSAL

As empresas se obrigam a efetuar descontos referentes às mensalidades sindicais, cujo valor é de 1,5% (um vírgula cinco por cento) do salário nominal do empregado e repassado ao Sindicato Profissional até no máximo 03 (três dias) úteis após o desconto.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 329A2E65001D6B38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas abrangidas por esta Convenção recolherão para o Sindicato Patronal uma Contribuição As empresas abrangidas por esta Convenção recolherão para o Sindicato Patronal uma Contribuição Assistencial no valor total de R$ 11,00 (onze reais), por empregado, comprovado por meio do CAGED referente ao mês de junho de 2016, a ser recolhida de uma só vez até o dia 15 de julho de 2016, conforme orientação emanada da Decisão do Supremo Tribunal Federal - STF - RE 220.700-1 - RS - DJ. 13.11.98 e, mais recentemente, a decisão RE-189.960-3 – DJ. 17.11.2000. Às empresas associadas ao SEAC/DF que fizerem o recolhimento da Contribuição Assistencial até à data acima fixada, será concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento). A empresa que não recolher até o dia 15 de julho de 2016 ficará sujeita ao pagamento do valor total da contribuição acrescido da multa de 2% (dois por cento) ao mês, não se beneficiando do desconto acima previsto. O pagamento deverá ser efetuado através de emissão de boleto bancário emitido pelo site do SEAC/DF (www.seac-df.com.br).

Parágrafo Primeiro - Caso o recolhimento seja feito em desacordo com o previsto no caput da presente cláusula, a empresa não se beneficiará do desconto acima concedido, sendo-lhe imputada, ainda, uma multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da contribuição, ficando inadimplente com o Sindicato Patronal até à regularização da situação econômica.

Parágrafo Segundo - Em caso de não recolhimento da Contribuição Assistencial prevista no caput da presente cláusula, poderá o Sindicato Patronal recorrer à via judicial, para o cumprimento do inteiro teor da mesma.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - ACESSO ÀS DEPENDÊNCIAS

Os dirigentes sindicais, regularmente eleitos, terão acesso às dependências das empresas para a colocação de avisos, comunicações em locais visíveis e apropriados, desde que não sejam contrários à legislação vigente e com o assentimento prévio pela empresa no momento da colocação.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL

Por força desta convenção e em atendimento ao disposto no art. 607 da CLT, as empresas para celebrarem contratos administrativos com órgãos da administração pública, direta, indireta ou privados, deverão apresentar certidão de regularidade para com suas obrigações sindicais.

Parágrafo Primeiro - Esta certidão será expedida pelos Sindicatos Convenentes, individualmente, assinada por seus Presidentes ou seus substitutos legais, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após a devida solicitação, com validade de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Segundo - Consideram-se obrigações sindicais:

a) Recolhimento da contribuição sindical (profissional e econômica);

b) Recolhimento de todas as taxas e contribuições aqui inseridas;

c) Cumprimento integral desta Convenção;

d) Certidão de regularidade para com o FGTS, INSS e estaduais;

e) Cumprimento das normas que regulam as relações individuais e coletivas de trabalho previstas na CLT, bem como na legislação complementar concernente à matéria trabalhista e previdenciária.

Parágrafo Terceiro - A falta de certidão ou vencido seu prazo, que é de 90 (noventa) dias, permitirá às demais empresas licitantes, bem como aos Sindicatos Convenentes, nos casos de concorrências, carta-convite, tomada de preços e Pregões, alvejarem o processo licitatório e/ou a empresa irregular por cumprimento das cláusulas convencionadas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 329A2E65001D6B38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - LOCAL PARA REFEIÇÕES E ARMÁRIO

Os Sindicatos convenentes comprometem-se a unir esforços no sentido de conseguir junto aos tomadores de serviço locais apropriados para as refeições de seus empregados e armários individuais para guarda de seus pertences.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - ENTREGA DA GFIP

Ficam as empresas obrigadas a enviar ao STIG suas GFIP's da empresa até o décimo quinto dia de cada mês. O não cumprimento desta cláusula acarretará em multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor das mesmas em benefício do STIG.

Parágrafo Primeiro - A recusa do recebimento da GFIP por parte do STIG isenta as empresas do cumprimento desta cláusula.

Parágrafo Segundo - Fica o sindicato laboral expressamente proibido de dar publicidade a quaisquer informações comerciais, contidas na GFIP, sob pena de pagamento de multa equivalente à prevista no caput desta cláusula, em favor do sindicato patronal.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - INCENTIVO À CONTINUIDADE

Fica pactuado que as empresas que sucederem outras na prestação do mesmo serviço, em razão de nova licitação pública, ou novo contrato administrativo ou particular e/ou contrato emergencial, ficarão obrigadas a contratar os empregados da empresa anterior sem descontinuidade quanto ao pagamento dos salários e a prestação dos serviços, limitado ao quantitativo de empregados do novo contrato, obrigando as empresas que perderem o contrato a comunicar o fato ao sindicato laboral até 20 (vinte) dias antes do final do mesmo.

Parágrafo Primeiro: É facultado às empresas sucedidas realocar seus funcionários para outros postos de trabalho, no exercício da mesma função e com posto fixo, garantindo estabilidade ao trabalhador por 90 (noventa) dias, dispensando assim a contratação desses empregados pela empresa sucessora que não poderá exigi-los.

Parágrafo Segundo: Não exercendo sua faculdade de realocar seus trabalhadores, a empresa sucedida estará obrigada a dispensar os empregados para permitir a contratação pela empresa sucessora, mediante as seguintes condições:

I) O Termo de rescisão Contratual, no campo referente à forma de rescisão, constará "sem justa causa" e deverá constar, obrigatoriamente, no ato de homologação, a expressa referência à cláusula 57ª.

II) A empresa que está assumindo o contrato de prestação de serviços admitirá o empregado da empresa anterior e a ele concederá estabilidade no emprego de 90 (noventa) dias, sendo vedada a celebração de contrato de trabalho a título de experiência nesse período.

III) No período da estabilidade (90 dias) a empresa que está assumindo a contratação só poderá demitir o empregado por cometimento de falta grave ou por pedido formal do empregado.

IV) A empresa que está perdendo o contrato de prestação de serviços fica desobrigada do pagamento do aviso prévio e suas respectivas projeções, da indenização adicional prevista no artigo 9o das Leis n° 7.238/84 e 6.708/79, obrigando-se, entretanto, a pagar as demais verbas rescisórias, sendo que a multa fundiária (art. 9º Decreto nº 99.684/90), será calculada no percentual de 40% do FGTS devido ao empregado.

V) As verbas rescisórias a que se refere o item anterior deverão ser quitadas até o décimo dia após a rescisão do contrato de trabalho do empregado, ficando ajustado que o salário base para cálculo das verbas rescisórias é o correspondente ao do último dia do contrato de trabalho, acrescido da média das parcelas salariais variáveis, como horas extras e outras pagas com habitualidade, na forma da lei.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 329A2E65001D6B38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

VI) Havendo real impossibilidade de contratação do trabalhador na empresa que está assumindo os serviços, devidamente justificada perante os dois sindicatos convenentes, o trabalhador será desligado dos serviços com o pagamento de todas as verbas rescisórias devidas pela empresa perdedora, inclusive aviso prévio indenizado.

Parágrafo Terceiro – O benefício contido nesta cláusula de continuidade é extensível à empregada grávida mediante declaração expressa da anuência dessa à transferência para a empresa sucessora, na qual também deverá obrigatoriamente constar a anuência do SINRAD, competindo à empresa sucessora a manutenção de sua estabilidade legal já prevista na Cláusula Trigésima Primeira (Estabilidade Provisória da Empregada Gestante).

DISPOSIÇÕES GERAIS
MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - CONCILIAÇÃO DAS DIVERGÊNCIAS

Eventuais divergências de interpretação das cláusulas da presente Convenção deverão ser comunicadas por escrito aos sindicatos convenentes, para fins de conciliação, no prazo de 15 dias antes de serem submetidas à justiça do trabalho.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - ATUAÇÃO CONJUNTA DOS SINDICATOS PATRONAL E LABORAL

Os sindicatos convenentes assumem o compromisso de atuarem em conjunto e formalmente, a título de notificação, quando o contratante dos serviços não conceder e/ou pagar os reajustes e repactuações dos contratos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da definição e ultimação negocial da data-base e/ou solicitação da contratada, ou ainda quando houver descumprimento das demais cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho, mediante solicitação da empresa interessada, desde que esta esteja quite com as obrigações desta CCT.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - MULTA OBRIGAÇÃO DE FAZER

Impõe-se multa, por descumprimento das obrigações de fazer constantes do presente instrumento, no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do piso salarial da categoria, previsto no parágrafo único da cláusula terceira, em favor da parte prejudicada.

Parágrafo Único – Prevalecem as multas por descumprimento previstas nas cláusulas do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - PROCESSO LICITATÓRIO

As empresas deverão sempre colacionar a presente Convenção Coletiva nas suas propostas, quando participarem de processo licitatório.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - BENEFICIÁRIOS DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

A presente convenção coletiva aplica-se às empresas enquadradas e abrangidas pela exclusiva representação da categoria econômica das indústrias gráficas e serviços gráficos terceirizados, e aos seus empregados, enquadrados na respectiva categoria profissional gráfica e representados pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas no Distrito Federal - STIG/DF, pela Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas - CONATIG e Federação Nacional dos Trabalhadores nas Indústrias

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 329A2E65001D6B38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Gráficas – FNTIG, signatários desta norma coletiva, todos exercendo a atividade gráfica, de natureza específica e predominante, internacionalmente classificada na ISO TC130 (*International Organization for Standadization),* como sendo uma atividade industrial que utiliza tecnologias, insumos, métodos e processos para transferir imagens sobre um suporte, resultando em reprodução física e tangível *(hard copy)*, que é um registro visível e permanente destas imagens.

As ocupações relativas à atividade gráfica estão contempladas no Grande Grupo 7 da Classificação Brasileira de Ocupações – CBO/2002, considerando-se também as ocupações que não foram contempladas na CBO em vigor, previstas no Grupo 9.2 do texto da CBO/94, uma vez que estas continuam existindo na prática, compreendendo os Códigos 7661 - Pré-Impressão, 7662 - Impressão, 7663 - Acabamento Gráfico, Cartográfico, Flexográfico, Acabamento Digital Gráfico, 2149-30 - Tecnólogo em Produção Gráfica, Tecnólogo Gráfico, e 2624-10 - Desenhista Industrial Gráfico (Designer Gráfico) - Tecnólogo em Design Gráfico.

A atividade gráfica consta na CNAE – Classificação Nacional de Atividades Econômicas, como “indústrias de

transformação” (grupos 17.3, 17.4, 18.1 e 18.2) e como “informação e comunicação” (grupo 58.2). Seus produtos constam no PRODLIST – Indústria, lista detalhada de bens e serviços industriais.

As ocupações funcionais e profissionais abrangidas, as principais etapas do processo industrial e produtivo, os respectivos segmentos operacionais da atividade econômica e a relação de produtos resultantes da atividade gráfica, que definem a abrangência, especificidade e predominância representativa da categoria econômica, exclusivamente representada pelo SINDIGRAF SP, em âmbito estadual, estão inseridas nas disposições e demais considerações constantes dos parágrafos a seguir:

Parágrafo Primeiro - As principais etapas da atividade gráfica são:

- **Pré-impressão** - primeira etapa do fluxo de trabalho que inclui todas as operações necessárias para a preparação de imagens e portadores de imagens, obtidos através de tecnologias analógicas e digitais.

- **Impressão** - segunda etapa do fluxo de trabalho, onde a imagem é transferida para o suporte utilizando-se tecnologias de reprodução, a saber:

Fotoquímica – processo fotográfico que se baseia na ação fotoquímica da luz sobre emulsões fotossensíveis; a camada dos filmes fotográficos contém haletos de prata que são reduzidos a prata metálica sob ação da luz.

Termoquímica – processo de tratamento térmico de uma chapa offset, realizado após a revelação, que consiste em aquecê-la a fim de promover o endurecimento da camada polimérica das áreas de grafismo, aumentando a resistência.

Eletroquímica – processo que consiste em fazer passar uma corrente elétrica por uma solução ionizada, chamada eletrólito, causando um fluxo de íons negativos em direção ao ânodo e de íons positivos em direção ao cátodo, empregado para depositar cobre ou cromo em cilindros de rotogravura e rolos de anilox na flexografia.

Jato de tinta - processo direto, sem impacto, no qual gotículas de tinta líquida são borrifadas sobre um suporte, a partir de dados digitais, sob o comando de um sistema computadorizado; nas áreas de contragrafismo, as gotículas são defletidas e voltam para o reservatório de tinta. Existem diferentes mecanismos de geração das gotas de tinta, dentre os quais destacam-se: a) as gotículas são produzidas através de contrações e expansões pulsantes de elementos mecânicos; b) baseia-se no efeito piezoelétrico, e as gotículas são geradas apenas quando necessário; c) as gotículas são geradas através de calor localizado; d) formação de bolhas de tinta, as quais são ejetadas através de pressão, atingindo o suporte.

Transferência térmica - processo sem impacto, a partir de arquivos digitais, cuja característica é criar um sinal digital diretamente sobre o suporte, através de condutores elétricos; o corante é uma fita coberta com cera pigmentada, que funde no substrato e solidifica por resfriamento, uma cor por vez, produzindo cores saturadas e brilhantes.

Eletrostática – processo de reprodução das imagens por transferência de partículas de toner de um tambor fotocondutor intermediário, que recebe uma carga elétrica para habilitá-lo a transferir e a fundir o pigmento no papel, formando uma imagem, tal como acontece na xerografia e na impressão a laser.

Relevografia – processo cuja matriz apresenta áreas de grafismo acima das áreas de contra grafismo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 329A2E65001D6B38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Planográfica - processo cuja matriz de impressão plana não apresenta relevo e tem as áreas de grafismo e de contra grafismo situadas no mesmo plano.

Encavográfica - qualquer processo de impressão cujo grafismo é gravado ou escavado na superfície de uma chapa ou cilindro metálico.

Permeográfica - processo de impressão que emprega matriz permeável feita de seda, plástico ou metal.

Os sistemas de impressão que utilizam as tecnologias acima são: Digital, híbrida e eletrônica (dados variáveis), Reprografia, Flexografia, Tipografia, Letterset, Litografia, Offset, Rotogravura, Calcografia (Talho Doce), Tampografia, Serigrafia (Silk-Screen), por Estêncil, Holografia, Rotativa Fria Quente e Seco, Plotter, Letterpress, Relevografia, Hot-Stamping, Pautação e sistemas híbridos de impressão (flexo+serigrafia; offset+flexo+serigrafia, offset+roto, entre outros).

- **Pós-impressão** - terceira etapa do fluxo de trabalho que consiste no acabamento de produtos gráficos, tais como: revestimento, acoplagem, laminação, corte, vinco, refile, gofragem, dobra, colagem, encadernação, plastificação, verniz, estampagem, plotagem, aplicação de alto e baixo relevo, hot-stamping, transfer, alta frequência, rebobinação, capa dura e flexível, vincagem, hot melt, PVA, PUR, brochura, costura, lombada quadrada, grampeação, endereçamento, envelopagem, intercalação, seladoras, serras, serrilhadoras, picotadeiras, shirink, cuja finalidade é criar, realçar e preservar qualidades táteis e visuais do produto, determinado seu formato, dimensões, e viabilizando sua finalidade e logística (identificação, acondicionamento, armazenamento e distribuição).

Parágrafo Segundo - Relação dos Segmentos da Atividade Gráfica: Editorial; Acondicionamento/ Identificação/Embalagens Impressas; Promocional, Comercial, Carimbos e Clicheria em geral, Impressos de Segurança, Formulários Contínuos convencionais – eletrônicos e em dados variáveis.

Parágrafo Terceiro - Relação de produtos resultantes da Atividade Gráfica*:* livros (de texto, culturais e de arte, institucionais, infantis, ilustrados, didáticos e técnicos), guias, manuais, revistas (periódicas de caráter variado com ou sem recursos gráficos especiais, infantis ou de desenhos, institucionais), jornais (de circulação diária ou não), rótulos convencionais, rótulos com efeitos especiais, etiquetas (convencionais, auto-adesivas ou metálicas), decalques, embalagens impressas cartotécnicas semi-rígidas convencionais, cartuchos, embalagens impressas semi-rígidas convencionais com efeitos especiais e sem efeitos especiais, embalagens impressas laminadas em papelão ondulado, embalagens impressas sazonais impressas em suporte metálico, flexíveis impressas até 4 cores ou mais, embalagens impressas em suportes rígidos não celulósicos, embalagens impressas flexíveis, embalagens impressas flexíveis laminadas**,** rótulos, etiquetas ou invólucros impressos com fins de identificação e/ou proteção para produtos alimentícios, farmacêuticos e bebidas constantes em embalagens diversas, embalagens impressas em suportes metálicos, **sacos,** sacolas**,** bolsas de plástico, pôsteres, cartazes, catálogos, relatórios de empresas, tablóides, folhetos, malas diretas, folders, banners, kits promocionais, backlitght, frontlitght, malas diretas, outdoor, capas de CD / DVD, bulas, manuais de instrução, displays, móbiles, materiais de ponto de venda e de mesa, displays e materiais de ponto de venda de chão (destinados a quaisquer fins sejam eles de caráter promocional, publicitário, comercial, informativo e institucional, calendário de mesa, calendário de parede, cartões de mensagem, convites, diplomas, cartões de visita, materiais de papelaria, envelopes, formulários, plano, jato, contínuo e mailer, impressos de segurança, cheques, boletos de cobrança, extratos de contas, cautelas, títulos ao portador, selos postais e fiscais, cartões magnéticos gravados, cartões telefônicos (phonecard), carnês de cobrança, vale ticket refeição, transporte, alimentação, pedágio, identificação, cartão de crédito e

bancário, cadernos, agendas, jogos (baralhos, quebra-cabeças), cardápios, produtos para festa, papel de parede, sinalização, loterias, jogos promocionais, cópias, produtos impressos através de serigrafia (silk screen), produtos gráficos de Clicheria e Carimbos em geral, e outros, confeccionados conforme os sistemas de impressão acima citados, bandejas, travessas, pratos, bíblias, hinários e semelhantes, listas telefônicas, mapas, plantas topográficas, papel moeda, contas telefônicas, extratos bancários, em dados variáveis e transacionais, cartões postais, estampas, gravuras, decalcomanias, impressos em dados variáveis com impressão híbrida como booklet, faturas telefônicas, água, energia elétricas, extratos bancários, gás, entre outros.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

rocesso de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial, da presente Convenção, decerá às normas estabelecidas pelo art. 615 da CLT.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 329A2E65001D6B38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - ATA

É facultado aos Sindicatos convenentes complementar as disposições desta Convenção Coletiva por meio de ata de reunião de negociação, com o objetivo de regular e/ou alterar as disposições deste instrumento normativo.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Visando assegurar a exequibilidade dos contratos de Prestação de Serviços pelas Empresas contratadas junto aos tomadores, a fim de garantir a TOTAL adimplência dos Encargos Sociais e Trabalhistas, fica convencionado que as Empresas do segmento abrangidas por essa Convenção Coletiva de Trabalho ficam obrigadas a praticar o percentual mínimo de Encargos Sociais e Trabalhistas de 78,38% (setenta e oito vírgula trinta e oito por cento) conforme planilha de cálculo, abaixo descrita. Os órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta Federal, Estadual e Municipal, visando preservar a dignidade do trabalho, criar condições próprias e eficientes à realização dos serviços prestados e assegurar os benefícios diretos dos trabalhadores, conforme acórdão **TCU nº. 775/2007** deverão fazer constar em seus Editais de Licitação, seja qual for à modalidade, o percentual de Encargos Sociais previsto da Cláusula Sexagésima Quarta desta Convenção Coletiva de Trabalho, como documento essencial a toda e qualquer modalidade de licitação, sob pena de nulidade do certame, tal como disposto, nos **Art. 607 e 608 da CLT.**

Módulo 4: Encargos Sociais e Trabalhistas

Submódulo 4.1 – Encargos Previdenciários e FGTS:

4.1	Encargos Previdenciários e FGTS	%
A	INSS	20,00%
B	SESI ou SESC	1,50%
C	SENAI ou SENAC	1,00%
D	INCRA	0,20%
E	Salário Educação	2,50%
F	FGTS	8,00%
G	Risco Ambiental de Trabalho (SAT x FAP)	3,00%
H	SEBRAE	0,60%
	Total (Submódulo 4.1)	**36,80%**

- Ø O percentual do SAT poderá variar para cada empresa dependendo do grau de risco ser 1%, 2% ou 3%.
- Ø Da mesma forma, o FAP também poderá variar para cada empresa em função do fator calculado pela previdência social, podendo ser de 0,5000 a 2,0000.

Submódulo 4.2 – 13º Salário

4.2	13º Salário	%	Memória de Cálculo
A	13º Salário	8,33%	(1 ÷ 12) x 100 = 8,33% (Item 12 do anexo VII da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 329A2E65001D6B38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

			IN MPOG 02/2008)
	Subtotal	8,33%	
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º Salário	3,07%	(36,80% x 8,33% = 3,07%)
	Total (Submódulo 4.2)	**11,40%**	

Submódulo 4.3 – Afastamento Maternidade

4.3	**Afastamento Maternidade**	**%**	**Memória de Cálculo**
A	Afastamento Maternidade	0,02%	{[(1 ÷ 12 x 4) + (1 ÷ 12 x 4) + (1 ÷ 3 x 1 ÷ 12 x 4)] ÷ 12 x 0,0025} x 100 = 0,02%
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre Afastamento Maternidade	0,01%	(36,80% x 0,02% = 0,01%)
	Total (Submódulo 4.3)	**0,03%**	

Submódulo 4.4 – Provisão para Rescisão

4.4	Provisão para Rescisão	%	Memória de Cálculo
A	Aviso Prévio Indenizado	1,50%	(1 ÷ 12 x 0,20) x 100 = 1,50%
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,12%	(8% x 1,50% = 0,12%)
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	5,00%	Item 12 do anexo VII da IN MPOG 02/2008
D	Aviso Prévio Trabalhado	0,29%	(7 ÷ 30 ÷ 12 x 0,15 x 100) = 0,29%
E	Incidência do Submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	0,11%	(36,80% x 0,29%) = 0,11%
F	Multa do FGTS do Aviso Prévio Trabalhado	0,00%	
	Total (Submódulo 4.4)	**7,02%**	

Submódulo 4.5 – Custos de Reposição do Profissional Ausente

4.5	**Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente**	**%**	**Memória de Cálculo**
A	Férias	12,10%	Item 12 do anexo VII da IN MPOG 02/2008
B	Ausência por Doença	1,94%	(7 ÷ 12 ÷ 30) x 100 = 1,94%
C	Licença Paternidade	0,10%	[(5 ÷ 30) ÷ 12] x 100 = 0,10%
D	Ausências Legais	1,94%	(7 ÷ 12 ÷ 30) x 100 = 1,94%
E	Ausência por Acidente de Trabalho	0,83%	{[(30 ÷ 30) ÷ 12] x 0,10} x 100 = 0,83%
F	Outros (especificar)	0,00%	
	Subtotal	16,91%	
G	Incidência do submódulo 4.1	6,22%	(36,80% x 16,91%) =

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 329A2E65001D6B38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

sobre o Custo de Reposição		6,22%
Total (Submódulo 4.5)	**23,13%**	(16,91% + 6,22%) = 23,13%

Quadro - Resumo - Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas

4	**Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas**	
4.1	Encargos Previdenciários e FGTS	36,80%
4.2	13º Salário e Adicional de Férias	11,40%
4.3	Afastamento Maternidade	0,03%
4.4	Custo de Rescisão	7,02%
4.5	Custo de Reposição do Profissional Ausente	23,13%
4.6	Outros	0,00%
	T O T A L	**78,38%**

ANTONIO JOSE RABELLO FERREIRA
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, TRABALHOS TEMPORARIO E SERVICOS TERCEIRIZAVEIS DO DF

ELSON DE SOUZA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS GRAFICAS NO DISTRITO FEDERAL

ANEXOS
ANEXO I -

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 329A2E65001D6B38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Secretaria de Editoração e Publicações - SEGRAF

CONTRATOS CÂMARA DOS DEPUTADOS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 329A2E65001D6B38.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 105.136/15 CONTRATO N. 2016/083.1

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS NA ÁREA DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS GRÁFICOS INDUSTRIAIS, DE REFRIGERAÇÃO E DE TRANSPORTE VERTICAL E HORIZONTAL.

Ao(s) quinze dia(s) do mês de maio de dois mil e dezessete, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor LÚCIO HENRIQUE XAVIER LOPES, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., situada na Rua Joaquim Costa, 270, Agronômica, Florianópolis-SC, inscrita no CNPJ sob o n. 78.533.312/0001-58, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Procurador, o senhor JOSÉ GERALDO GONÇALVES, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília - DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 22/16, denominado simplesmente EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente Aditivo decorre das seguintes alterações:

a) Formalização da repactuação do valor contratual, em decorrência do reajuste salarial de 8%, a partir de 01/08/16[1] e de 14,28% de

[1] Convenção Coletiva de Trabalho para as categorias regidas pelo SINDGRAF/DF.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 329A2E65001D6B38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

reajuste do item "seguro de vida e auxílio funeral"[2] a partir de 16/05/16, concedidos por meio de Convenção Coletiva de Trabalho, celebrada entre os sindicatos representativos das categorias;

b) Supressão do posto de Auxiliar Técnico de Manutenção (noturno) equivalente a 1,61% do valor mensal original atualizado do contrato bem como supressão do adicional noturno do posto de Mecânico em Equipamentos Gráficos, com amparo no parágrafo 1º do art. 65 da Lei, correspondente ao parágrafo 1º do art. 113 do REGULAMENTO, a partir de 16/05/2017;

c) Prorrogação da vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 16/05/17, com amparo no artigo 57, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO.

Este Contrato é celebrado com cláusula de rescisão antecipada para tão logo seja concluído procedimento licitatório destinado à contratação dos serviços em questão.

O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2016/083.1, passa a vigorar com redação modificada nas seguintes cláusulas:

"....

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RESUMO DO QUADRO DE PESSOAL E DA REMUNERAÇÃO

A CONTRATADA deverá alocar, para a prestação dos serviços objeto do presente Contrato, quadro de pessoal que obrigatoriamente atenda às exigências editalícias com, pelo menos, os quantitativos, salários e adicionais indicados a seguir, por categoria:

CATEGORIA	QUANT. MÍNIMA	SALÁRIO DE NO MÍNIMO R$	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	ADICIONAL NOTURNO	SALÁRIO COM ADICIONAL
Auxiliar Técnico de Manutenção em Equipamentos Gráficos	2	**1.455,58**	**222,90**		**1.678,48**
Supervisor Técnico	1	6.094,31			
Mecânico de Manutenção Oficial	15	3.015,69			

[2] Convenção Coletiva de Trabalho para as categorias regidas pelo SINDUSCON/DF.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 329A2E65001D6B38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CATEGORIA	QUANT. MÍNIMA	SALÁRIO DE NO MÍNIMO R$	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	ADICIONAL NOTURNO	SALÁRIO COM ADICIONAL
Mecânico em Equipamentos Gráficos	2	**6.881,23**	**222,90**		**7.104,13**
Encarregado de Manutenção Mecânica	2	4.212,48			
Projetista Mecânico	1	7.126,71			
TOTAL	23				

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá manter o quantitativo mínimo de pessoal estabelecido no *caput* desta Cláusula, observado o disposto na Cláusula seguinte.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA estará obrigada a creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, que deverão ser de agências localizadas em Brasília-DF, até o quinto dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços, em horário bancário.

Parágrafo terceiro – Todo o acréscimo salarial devido ao empregado será calculado sobre o salário do mês a que se referir e discriminado em folha de pagamento.

Parágrafo quarto – Possíveis reajustes aos salários fixados deverão obedecer à política salarial vigente das categorias, sendo que as entidades de classe consideradas pela CONTRATANTE como legítimas representantes da categoria profissional são:

CATEGORIA	SINDICATO DOS TRABALHADORES	SINDICATO PATRONAL
Auxiliar técnico de manutenção em equipamentos gráficos Mecânico em equipamentos gráficos	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas no DF – STIG-DF	Sindicato das Indústrias Gráficas do Distrito Federal – SINDIGRAF-DF
Supervisor técnico Mecânico de Manutenção Oficial Encarregado de Manutenção Mecânica Projetista mecânico	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do mobiliário de Brasília – STICMB-DF	Sindicato da Indústria da Construção Civil do Distrito Federal – SINDUSCON-DF

Parágrafo quinto – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, até o 5º dia útil do mês em referência, auxílio-alimentação correspondente a vinte e dois dias por mês, cujo valor está fixado em R$ 24,31 (vinte e quatro reais e trinta e um centavos), por dia.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 329A2E65001D6B38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Parágrafo sexto – O valor do auxílio-alimentação deverá ser integralmente repassado aos empregados.

Parágrafo sétimo – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, se for o caso, até o 5º dia útil do mês em referência, auxílio-transporte de sorte a assegurar o deslocamento diário do empregado no percurso residência/local de trabalho/residência, correspondente a vinte e dois dias por mês.

Parágrafo oitavo – Fica a critério da CONTRATADA proceder às deduções legalmente permitidas na concessão do auxílio-transporte.

.....

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

O preço total do presente Contrato é de R$ R$ 2.179.388,88 (dois milhões, cento e setenta e nove mil, trezentos e oitenta e oito reais e oitenta e oito centavos), a ser pago em parcelas, de acordo com a seguinte composição mensal:

MONTANTE "A"

1. Salários de mão-de-obra	R$	83.554,95
2.Adicionais previstos em lei	R$	891,61
3.Subtotal – Remuneração	R$	84.446,56
4. Encargos Sociais (39,61%)	R$	33.449,28
5. Total Montante "A" (3+4)	R$	117.895,84

MONTANTE "B"

6. Custos Adicionais	R$	19.897,08
- Auxílio-Alimentação	R$	12.300,86
- Auxílio-Transporte	R$	4.684,34
- Uniformes	R$	1.015,11
- EPI	R$	1.021,64
- Ferramentas	R$	518,12
- Seguro de Vida e Auxílio Funeral(Sinduscon)	R$	173,27
- Auxílio Funeral(SINDGRAF)	R$	5,02
- Auxílio Creche (SINDGRAF)	R$	178,32
- Assistência ao excepcional(SINDGRAF)	R$	0,40
7. Subtotal do Mont. "A" + Mont. "B" (5+6)	R$	137.792,92
8. Sistema Eletrônico Biométrico	R$	81,54
9. Taxa de Administração (24,30%)	R$	33.503,49
10. PREÇO BÁSICO MENSAL (7+8+9)	R$	171.377,95
11. Despesas com 13º salário	R$	122.853,46
12. VALOR BÁSICO ANUAL	**R$**	**2.179.388,88**

(Prestação mensal x 12 meses + 13º Salário)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 329A2E65001D6B38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

.....

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R$ 108.969,44 (cento e oito mil, novecentos e sessenta e nove reais e quarenta e quatro centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO, observado todo o disposto no Título 6 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento deste Contrato;
b) multas punitivas aplicadas à CONTRATADA;
c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato;
d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

Parágrafo segundo – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data do protocolo de entrega da via do contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

Parágrafo terceiro – Também poderá ser considerada como a data do protocolo de entrega, a data informada no documento de rastreamento de entrega de correspondências obtido no sítio eletrônico da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Parágrafo quarto – A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

Parágrafo quinto - A falta de prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o EDITAL, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no parágrafo sétimo desta Cláusula.

Parágrafo sexto - A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da assinatura do contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar no impedimento de licitar e contratar com a União e no descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no parágrafo sexto desta Cláusula.

Parágrafo sétimo – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção, até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 329A2E65001D6B38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Parágrafo oitavo – No caso de rescisão deste Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no EDITAL, neste instrumento e no REGULAMENTO.

.....

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2017NE001581, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

Programa de Trabalho:
01.031.0553.4061.0001- Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política (Administração Legislativa)

Natureza da Despesa
3.0.00.00 – Despesas Correntes
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 – Aplicações Diretas
3.3.90.37 – Locação de Mão-de-Obra

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 16/05/2017 a 15/05/2018, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do artigo 57 da LEI, correspondente ao inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Este contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

Parágrafo segundo – Este Contrato será rescindido tão logo esteja concluído o procedimento licitatório que visa a prestação dos serviços em questão.

Parágrafo terceiro - No caso de ocorrência da rescisão antecipada mencionada no parágrafo anterior, a CONTRATADA será comunicada formalmente com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

....."

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas por este Aditivo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 329A2E65001D6B38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 7 (sete) páginas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 15 de maio de 2017.

Pela CONTRATANTE:

Lúcio Henrique Xavier Lopes
Diretor-Geral
CPF n. 357.759.121-87

Pela CONTRATADA:

José Geraldo Gonçalves
Procurador
CPF n. 443.836.811-15

Testemunhas: 1) 8258

2) 8181

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 329A2E65001D6B38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 145.021/11

CONTRATO N. 2015/092.3

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS NA ÁREA GRÁFICA.

Ao(s) trinta e um dias do mês de maio de dois mil e dezessete, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor LÚCIO HENRIQUE XAVIER LOPES, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, situada na Rua Joaquim Costa, 270, Agronômica, Florianópolis - SC, inscrita no CNPJ sob o n. 78.533.312/0001-58, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Procurador, o senhor JOSE GERALDO GONÇALVES, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília - DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 67/15, denominado simplesmente EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Este Aditivo decorre dos seguintes fatos:

a) prorrogação da vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 1°/06/17, com cláusula de rescisão antecipada tão logo seja concluída licitação para o mesmo objeto, com amparo no artigo 57, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO;

b) supressão do pagamento de adicional noturno, equivalente a aproximadamente 3,23% do valor original atualizado, com amparo no §1° do artigo 65 da Lei 8.666/93, c/c o §1° do artigo 113 do Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n° 80/01; e

c) formalização do reajuste salarial de 8% (oito por cento), com repercussão no "Auxílio Creche", "Auxílio Funeral" e "Assistência ao

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 329A2E65001D6B38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Excepcional", a contar de 1º/8/16, concedidos por meio de Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre os sindicados representativos das categorias.

O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2015/092.3, passa a vigorar com redação modificada nas seguintes cláusulas:

"....

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RESUMO DO QUADRO DE PESSOAL E DA REMUNERAÇÃO

A CONTRATADA deverá alocar, para a prestação dos serviços objeto do presente Contrato, quadro de pessoal que obrigatoriamente atenda às exigências editalícias com, pelo menos, os quantitativos, salários e adicionais indicados a seguir, por categoria:

CATEGORIA	QUANT. mínima	SALÁRIO DE NO MÍNIMO	ADICIONAL NOTURNO	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	SALÁRIO COM ADICIONAIS
		R$	R$	R$	R$
Impressor Offset - diurno	7	3.579,34		222,90	3.802,24
Auxiliar de Impressão e de Pré-Impressão - diurno	9	2.125,71		222,90	2.348,61
Operador de Pré-Impressão	8	3.942,73			3.942,73
Operador de Impressão Eletrônica - diurno	9	3.730,75			3.730,75
Operador de Acabamento - diurno	11	3.530,78		222,90	3.753,68
Auxiliar Gráfico - diurno	15	1.896,16			1.896,16
Auxiliar de Acabamento - diurno	16	1.896,16		222,90	2.119,06
TOTAL	75				

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 329A2E65001D6B38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá manter o quantitativo mínimo de pessoal estabelecido no *caput* desta Cláusula, observado o disposto na Cláusula seguinte.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA estará obrigada a creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, que deverão ser de agências localizadas em Brasília-DF, até o quinto dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços, em horário bancário.

Parágrafo terceiro – Todo o acréscimo salarial devido ao empregado será calculado sobre o salário do mês a que se referir e discriminado em folha de pagamento.

Parágrafo quarto – Possíveis reajustes aos salários fixados deverão obedecer à política salarial vigente das categorias, sendo que as entidades de classe consideradas pela CONTRATANTE como legítimas representantes da categoria profissional são o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas do Distrito Federal – STIG-DF e o Sindicato das Indústrias Gráficas do Distrito Federal - SINDIGRAF.

Parágrafo quinto – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, até o 5º dia útil do mês em referência, auxílio-alimentação correspondente a vinte e dois dias por mês, cujo valor está fixado em R$ 24,31 (vinte e quatro reais e trinta e um centavos), por dia.

Parágrafo sexto – O valor do auxílio-alimentação deverá ser integralmente repassado aos empregados.

Parágrafo sétimo – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, se for o caso, até o 5º dia útil do mês em referência, auxílio-transporte de sorte a assegurar o deslocamento diário do empregado no percurso residência/local de trabalho/residência, correspondente a vinte e dois dias por mês.

Parágrafo oitavo – Fica a critério da CONTRATADA, proceder às deduções legalmente permitidas na concessão do auxílio-transporte.

.....

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

O preço total estimado do presente Contrato é de R$ 6.044.167,83 (seis milhões, quarenta e quatro mil, cento e sessenta e sete reais e oitenta e três centavos), observado o seguinte:

a) R$ 96.182,64 (noventa e seis mil, cento e oitenta e dois reais e sessenta e quatro centavos), referentes aos serviços extraordinários, a serem pagos no mês seguinte ao de sua prestação, excepcionalmente nos casos previstos neste instrumento, observado o disposto nos parágrafos sexto e sétimo da Cláusula Segunda;

b) R$ 5.947.985,19 (cinco milhões, novecentos e quarenta e sete mil, novecentos e oitenta e cinco reais e dezenove centavos), referentes aos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 329A2E65001D6B38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

serviços ordinários contratados, incluída a parcela referente ao 13° salário, a serem pagos mensalmente de acordo com a seguinte composição mensal:

MONTANTE "A"		
1. Salários de mão-de-obra	R$	206.924,90
2. Adicionais previstos em lei	R$	9.584,70
3. Subtotal - Remuneração	R$	216.509,60
4. Encargos Sociais (59,58%)	R$	128.996,42
5. Total Montante "A" (3+4)	**R$**	**345.506,02**
MONTANTE "B"		
6. Custos Adicionais	**R$**	**54.323,71**
- Auxílio-Alimentação	R$	40.111,50
- Auxílio-Transporte	R$	9.165,33
- Uniformes	R$	1.038,64
- EPI	R$	1.399,08
- Auxílio Funeral	R$	94,01
- Auxílio Creche	R$	2.507,63
- Assistência ao Excepcional	R$	7,52
7. Subtotal do Mont. "A" + Mont. "B" (5 + 6)	**R$**	**399.829,73**
8. Taxa de Administração (16,8%)	**R$**	**67.171,39**
9. PREÇO BÁSICO MENSAL (7 + 8)	**R$**	**467.001,12**
10. Despesas com 13° salário	**R$**	**343.971,75**
- Remuneração	R$	216.509,60
- encargos sociais incidentes (36,02%)	R$	77.986,76
- taxa de administração incidente (16,8%)	R$	49.475,39
11. VALOR BÁSICO ANUAL [(9 x 12) + 10)]	**R$**	**5.947.985,19**
12. Valor referente à previsão de serviços extraordinários	R$	96.182,64
PREÇO GLOBAL (11 + 12)	**R$**	**6.044.167,83**

.....

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R$ 302.208,39 (trezentos e dois mil, duzentos e oito reais e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 329A2E65001D6B38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

trinta e nove centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO, observado todo o disposto no Título 6 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento deste Contrato;
b) multas punitivas aplicadas à CONTRATADA;
c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato;
d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

Parágrafo segundo – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data do protocolo de entrega da via do contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

Parágrafo terceiro – Também poderá ser considerada como a data do protocolo de entrega, a data informada no documento de rastreamento de entrega de correspondências obtido no sítio eletrônico da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Parágrafo quarto – A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

Parágrafo quinto – A falta de prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o EDITAL, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no parágrafo sétimo desta Cláusula.

Parágrafo sexto – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da assinatura do contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar na suspensão temporária de participação em licitação e no impedimento de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no parágrafo anterior.

Parágrafo sétimo – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção, até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

Parágrafo oitavo – No caso de rescisão deste Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no EDITAL, neste instrumento e no REGULAMENTO.

.....

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 329A2E65001D6B38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2017NE001768 e 2017NE001766, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

Programa de Trabalho:
01.031.0553.4061.5664 - Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política (Administração Legislativa)

Natureza da Despesa
3.0.00.00 – Despesas Correntes
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 – Aplicações Diretas
3.3.90.37 – Locação de Mão-de-Obra

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 1/6/17 a 31/5/18, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do artigo 57 da LEI, correspondente ao inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

Parágrafo segundo – O presente Contrato será rescindido tão logo seja concluído procedimento licitatório para o mesmo objeto desta contratação, observada a necessidade de aviso à CONTRATADA com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

....."

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 329A2E65001D6B38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 7 (sete) páginas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 31 de maio de 2017.

Pela CONTRATANTE:

Lúcio Henrique Xavier Lopes
Diretor-Geral
CPF n. 357.759.121-87

Pela CONTRATADA:

José Geraldo Gonçalves
Procurador
CPF n. 443.836.811-15

Testemunhas: 1) Ayla Fernandes P. 6912

2) Rafael Lima 8234

CCONT/AG

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 329A2E65001D6B38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Secretaria de Editoração e Publicações – SEGRAF

POPINFO

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – CEP 70165-900 – Brasília DF

Telefone: +55 (61) 3303-3777 – segraf@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 329A2E65001D6B38.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sílvio José Campo Dall'Orto

De: Fabrício Ferrão Araújo
Enviado em: segunda-feira, 31 de julho de 2017 14:46
Para: Sílvio José Campo Dall'Orto
Assunto: ENC: Mardo
Anexos: SALÁRIO E CARGOS COLABORADOR- 2017.xlsx; ATT00001.htm

Fabricio Ferrão Araujo
Diretor da Secretaria de Editoração e Publicações
Senado Federal – DGER – SEGRAF
Via N2 – Bloco VII – Prédio da SEGRAF
70165-900 Brasília – DF
Telefone: + 55 (61) 3303-3777

"Antes de imprimir, pense em seu compromisso com o Meio Ambiente."

De: Andre Luiz R. Santana
Enviada em: terça-feira, 18 de julho de 2017 18:23
Para: Fabrício Ferrão Araújo <f.araujo@senado.leg.br>
Assunto: Fwd: Mardo

Enviado do meu iPhone

Início da mensagem encaminhada

> **De:** Iris Monteiro <iris@popinfo.com.br>
> **Data:** 18 de julho de 2017 09:26:51 BRT
> **Para:** mardo@idealgrafica.com.br, andrau@senado.leg.br
> **Assunto: Enc.:□ Mardo□**
>
> Bom dia,
>
> Segue anexo relação de salários conforme solicitado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 329A2E65001D6B38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SALARIO		
ALMOXARIFADO		
ALMOXARIFE SENIOR	R$	3.155,61
COLA		
OPERADOR DE COLA-MASTER	R$	4.485,59
CORTE		
CORTADOR	R$	3.023,21
DOBRA		
DOBRADOR PLENO	R$	3.014,53
OPERADOR DE DOBRA JUNIOR	R$	2.453,89
DOBRADOR MASTER	R$	3.835,80
EXPEDIÇÃO		
ASSIST. DE EXPEDIÇÃO JR	R$	1.511,61
MOTORISTA MASTER	R$	2.266,63
IMPRESSÃO		
IMPRESSOR - NIVEL 02	R$	4.098,96
AUX.DE IMPRESSÃO-NIVEL 03	R$	2.480,90
AUX.DE IMPRESSÃO-NIVEL 03	R$	2.053,13
IMPRESSOR MASTER	R$	7.671,59
IMPRESSOR MASTER	R$	7.671,59
PRÉ IMPRESSÃO		
OPER. DE PRE IMPRESSÃO	R$	3.149,18
OPERADOR DE CTP MASTER	R$	5.492,15
ACABAMENTO		
AUX. DE ACABAMENTO	R$	1.390,97
GERENT. OP. DE ACABAMENTO	R$	3.459,39
AUX. DE ACABAMENTO- PLENO	R$	1.390,97
AUX. DE ACABAMENTO	R$	1.390,97
AUX. DE ACABAMENTO	R$	1.390,97

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 329A2E65001D6B3

SENADO FEDERAL

Secretaria de Editoração e Publicações - SEGRAF

QUADRO RESUMO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 329A2E65001D6B38.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

	Postos	Salário	Total	SINE (Sênior)	Total	SINE (master)	Total	SINDSERV	Total	CD*	Total	Popinfo	Total
Impressor 4/4	5	R$ 3.461,62	R$ 17.308,12	R$ 3.591,86	R$ 17.959,30	R$ 3.951,05	R$ 19.755,25	R$ 6.483,00	R$ 32.415,00	R$ 3.579,34	R$ 17.896,70	R$ 7.674,59	R$ 38.372,95
Impressor 4/0	4	R$ 3.028,94	R$ 12.115,75	R$ 3.591,86	R$ 14.367,44	R$ 3.951,05	R$ 15.804,20	R$ 5.349,08	R$ 21.396,32	R$ 3.579,34	R$ 14.317,36	R$ 4.098,96	R$ 16.395,84
Impressor Bicolor	4	R$ 2.266,56	R$ 9.066,24	R$ 2.381,20	R$ 9.524,80	R$ 2.619,32	R$ 10.477,28	R$ 3.289,00	R$ 13.156,00	R$ 3.579,34	R$ 14.317,36	R$ 4.098,96	R$ 16.395,84
Auxiliar Impressão	6	R$ 1.367,86	R$ 8.207,16	R$ 1.736,31	R$ 10.417,86	R$ 1.909,94	R$ 11.459,64	R$ 3.171,27	R$ 19.027,62	R$ 2.125,71	R$ 12.754,26	R$ 2.053,13	R$ 12.318,78
Operador de Acabamento	29	R$ 2.266,56	R$ 65.730,27	R$ 1.902,36	R$ 55.168,44	R$ 2.092,60	R$ 60.685,40	R$ 4.081,73	R$ 118.370,17	R$ 3.530,78	R$ 102.392,62	R$ 3.023,21	R$ 87.673,09
Auxiliar de Acabamento	30	R$ 1.367,86	R$ 41.035,81	R$ 1.531,41	R$ 45.942,30	R$ 1.684,55	R$ 50.536,50	R$ 2.185,06	R$ 65.551,80	R$ 1.896,16	R$ 56.884,80	R$ 1.390,97	R$ 41.729,10
Paginador Eletrônico de Texto	22	R$ 2.266,56	R$ 49.864,34	R$ 2.020,01	R$ 44.440,22	R$ 2.222,01	R$ 48.884,22	R$ 4.820,29	R$ 106.046,38	R$ 2.125,71	R$ 46.765,62		R$ 0,00
Operador de Pré impressão	8	R$ 2.266,56	R$ 18.132,49	R$ 2.806,54	R$ 22.452,32	R$ 3.087,19	R$ 24.697,52	R$ 5.337,27	R$ 42.698,16	R$ 3.942,73	R$ 31.541,84	R$ 3.149,18	R$ 25.193,44
Auxiliar de Expedição	6	R$ 1.367,86	R$ 8.207,16	R$ 1.535,86	R$ 9.215,16	R$ 1.689,45	R$ 10.136,70	R$ 2.185,06	R$ 13.110,36		R$ 0,00	R$ 1.511,61	R$ 9.069,66
Almoxarife	5	R$ 1.413,78	R$ 7.068,92	R$ 1.778,63	R$ 8.893,15	R$ 1.956,49	R$ 9.782,45	R$ 2.185,06	R$ 10.925,30		R$ 0,00	R$ 3.155,61	R$ 15.778,05
Encarregado	2	R$ 3.500,00	R$ 7.000,00	R$ 4.822,00	R$ 9.644,00	R$ 6.269,32	R$ 12.538,64	R$ 7.319,11	R$ 14.638,22	R$ 4.212,48	R$ 8.424,96	R$ 4.212,48	R$ 8.424,96
Mecânico	4	R$ 4.000,00	R$ 16.000,00	R$ 3.079,88	R$ 12.319,52	R$ 3.387,87	R$ 13.551,48	R$ 8.250,86	R$ 33.003,44	R$ 6.881,23	R$ 27.524,92		R$ 0,00
	125		R$ 259.736,27		R$ 260.344,51		R$ 288.309,28		R$ 490.338,77		R$ 332.820,44		R$ 271.351,71

Considerando a SEGRAF como empresa de médio porte, com excessão de mecânico de máquinas gráficas, devido a quantidade e variedade de equipamentos

* Contratos: 2016/083.1 e 2015/092.3

* Contratos: 2016/083.1 e 2015/092.3

SENADO FEDERAL

Secretaria de Editoração e Publicações – SEGRAF

LAUDO DE INSALUBRIDADE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 329A2E65001D6B38.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Fls. nº 353
Proc. nº 2293/03-0
Rubrica

MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO DISTRITO FEDERAL
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
1. Núcleo de Segurança e Saúde do Trabalhador

OF/GD/N.º 765 /2003

Brasília, 10 de novembro de 2003.

Em atenção à solicitação de VSª contida no oficio nº 142/2003-SEEP encaminho-lhe em anexo Laudo Pericial de nº 66/2003, relativo às condições ambientais de trabalho.

Ao Despacho
Para Providências. Em 04/12/03
MR
Secretária do SEARFC

Atenciosamente,

JOSÉ PEDRO ALENCAR
Delegado Regional do Trabalho
no Distrito Federal.

Ao Dep. Funcional
Para Providências. Em 19/11/03
Secretária do SEARFC

Ao sstesc
Para as providências legais
Em 17/11/2003
Luiz Augusto da Paz Júnior
Chefe do SSMAPR

Ao (o) SSMAPR
para as providências legais cabíveis
Em 17/11/2003

Ilmo. Sr.
JÚLIO WERNER PEDROSA
Diretor da SEEP
Poder Legislativo/ Senado Federal
Secretaria Especial de Editoração e Publicações
Via N2 S/Nº Anexo D do Senado Federal
CEP: 70.165-900
Brasília - DF

SEPN Quadra 509 / Bloco E – CEP: 70750550 - Tel: (61) 273-2525 R.: 412 – Fax: (61) 349-2093
e-mail: negur.drtdf@tem.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 329A2E65001D6B38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Folha nº 39
Processo nº 2293/78-0
Rubrica

MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO
Delegacia Regional do Trabalho e Emprego no DF
Serviço de Inspeção do Trabalho
Núcleo de Segurança e Saúde do Trabalhador

LAUDO PERICIAL Nº: 66/2003

1 – **PROCESSO N:** 46206.010594/03 – 11

2 – **INTERESSADO:** Diretor da Secretaria Especial de Editoração – SEEP do Senado Federal, visando reavaliação do Laudo Pericial 17/2003, em especial no SEFOEL e SEFOTM.

3 – LOCAIS PERICIADOS, ATIVIDADES DESENVOLVIDAS E RISCOS OCUPACIONAIS PRESENTES EM CADA UMA DELAS

3.01 – OFICINA MECÂNICA

a) MANUTENCÃO MECÂNICA

São ali realizados serviços de manutenção mecânica de veículos, onde os que realizam tais tarefas manipulam produtos contendo hidrocarbonetos aromáticos (querosene, gasolina, thinner, etc.).

Núcleo de Segurança e Saúde do Trabalhador
Av. W3 Norte – SEPN Qd. 509 – Bloco "E"
CEP 70750-550 – Brasília/DF
Fone: (61) 273 – 2525 R/412

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 329A2E65001D6B38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Folha nº 40
Processo Nº 2293108-0
Rubrica

b) **LAVAGEM DE VEÍCULOS**

São ali realizados serviços de lavagem de veículos onde os que desenvolvem tais tarefas utilizam desengraxantes cáusticos, querosene e água sob pressão.

3.02 – **SERVICO DE MANUTENÇÃO TÉCNICA**

a) **MANUTENCÃO ELÉTRICA**

Tais atividades consistem de manutenção elétrica predial das instalações do local periciado, sendo tais serviços realizados fora do sistema elétrico de potência de que trata o Decreto 93.412/86.

b) **GRUPOS GERADORES**

Os serviços ali realizados dizem respeito à manutenção e operação dos grupos geradores, sendo tais serviços realizados dentro do sistema elétrico de potencia de que trata o Decreto 93.412/86, além da existência no recinto dos referidos geradores de reservatórios contendo líquidos inflamáveis para o abastecimento dos mesmos.

c) **MANUTENCÃO HIDRO-SANITÁRIA**

Em tais atividades são realizados serviços de manutenção hidráulica e sanitária onde os que as executam são levados a manter contato com os esgotos sanitários presentes nas pias, bacias sanitárias, tubulações, caixas de gordura, caixas de inspeção, etc.

d) **OBRAS CIVÍS**

Tais serviços consistem de obras civis em geral tais como levantamento de paredes, aplicação de chapiscos, rebocos, pisos, cerâmicas, azulejos, etc.

Núcleo de Segurança e Saúde do Trabalhador
Av. W3 Norte – SEPN Qd. 509 – Bloco "E"
CEP 70750-550 – Brasília/DF
Fone: (61) 273 – 2525 R/412

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 329A2E65001D6B38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Folha Nº 41
Processo Nº 2293/00-0
Rubrica

Não constatamos durante a realização da perícia a existência de riscos ocupacionais em tais atividades que as caracterizem como insalubres e/ou periculosas.

e) **MARCENARIA**

Tais serviços consistem de da manutenção e reparo de moveis de madeira em geral, onde os que realizam tais tarefas manipulas colas e solventes contendo hidrocarbonetos aromáticos (thinner, cola fórmica, etc) além de se exporem a ruídos da ordem de 110 dbA serrando madeiras.

f) **ESTOFAMENTO**

Tais serviços consistem de efetuar a manutenção e reparos de estofamento de móveis em geral.
Não constatamos durante a realização da perícia a existência de riscos ocupacionais em tais atividades que as caracterizem como insalubres e/ou periculosas.

g) **MANUTENCÃO DE MÁQUINAS GRÁFICAS**

Tais serviços consistem da manutenção de equipamentos gráficos em geral, onde os que executam tais tarefas manipulam produtos contendo hidrocarbonetos aromáticos (querosene, gasolina, thinner, etc).

h) **MANUTENCÃO ELETRO-ELETRÔNICA**

Tais serviços consistem da manutenção e reparos de placas gráficas em geral e são realizados fora do sistema elétrico de potência de que trata o Decreto 93.412/86.

i) **SERRALHERIA**

São ali realizados serviços relativos à manutenção e fabrico de moveis e artefatos metálicos, onde os que desenvolvem tais

Núcleo de Segurança e Saúde do Trabalhador
Av. W3 Norte – SEPN Qd. 509 – Bloco "E"
CEP 70750-550 – Brasília/DF
Fone: (61) 273 – 2525 R/412

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 329A2E65001D6B38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Folha nº 42
Proc. nº 2297/08-0
Rubrica

tarefas se expõem a ruídos da ordem de 110 dbA e e a fumos metálicos emanados das operações de solda e corte.

j) **MANUTENCÃO DE AR CONDICIONADO**

Tais serviços consistem da manutenção de aparelhos de ar condicionado portáteis e de equipamentos de ar condicionado central, realizados fora do sistema elétrico de potência de que trata o Decreto 93.412/86.

k) **AFIACÃO DE LÂMINAS**

Tais serviços consistem da afiação de lâminas de guilhotinas, onde os que realizam tais tarefas utilizam produtos contendo hidrocarbonetos aromáticos na limpeza das peças (querosene, gasolina, thinner, etc).

3.03 – **PARQUE GRÁFICO**

a) **FOTOLITO**

a.1 – **FOTOGRAFIA**

Os serviços ali realizados consistem de fotografar, processar, fixar e secar filmes através de processos automáticos (os que executam tais tarefas não manipulam os reveladores e fixadores cáusticos, eles apenas abastecem os reservatórios com tais produtos).
Não constatamos durante a realização da perícia a existência de riscos ocupacionais em tais atividades que as caracterizem como insalubres e/ou periculosas.

a.2 – **MONTAGEM E RETOQUE**

Tais serviços consistem da montagem e retoque de filmes já processados e que serão utilizados na montagem de chapas.

Núcleo de Segurança e Saúde do Trabalhador
Av. W3 Norte – SEPN Qd. 509 – Bloco "E"
CEP 70750-550 – Brasília/DF
Fone: (61) 273 – 2525 R/412

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 329A2E65001D6B38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Folha nº 43
Proc. 2293/08-0
Rubrica

Não constatamos durante a realização da perícia a existência de riscos ocupacionais em tais atividades que as caracterizem como insalubres e/ou periculosas.

a.3 – **CÓPIA DE CHAPAS**

Ali é feita a cópia e revelação de chapas, de forma automática ou manual, onde os que realizam tais tarefas são levados, de forma intermitente, a manter contato direto com reveladores e fixadores cáusticos.

b) **FOTOELETRÔNICA**

b.1 – **PRÉ-IMPRESSÃO**

Tais serviços consistem na revelação e processamento de filmes através de processamento automático (os que executam tais tarefas não manipulam os reveladores e fixadores cáusticos, eles apenas abastecem os reservatórios com tais produtos).

Não constatamos durante a realização da perícia a existência de riscos ocupacionais em tais atividades que as caracterizem como insalubres e/ou periculosas.

b.2 – **IMPRESSÃO DIGITAL**

Tais serviços consistem da impressão digital de documentos com impressoras digitais tipo Docucoolr, Docutech, Docuprint, etc.

Tais impressoras são alimentadas com refis de tonner, acondicionado em embalagens próprias e onde os que efetuam tal alimentação não manipulam diretamente tal tonner.

Tendo em vista o grande volume de impressão ali realizado chegam a se depositar, nas impressoras, alguns resquícios de tonner e/ou poeiras de papel.

Nossa recomendação é de que os que ali trabalham utilizem máscaras descartáveis, e luvas quando forem efetuar o

Núcleo de Segurança e Saúde do Trabalhador
Av. W3 Norte – SEPN Qd. 509 – Bloco "E"
CEP 70750-550 – Brasília/DF
Fone: (61) 273 – 2525 R/412

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 329A2E65001D6B38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Folha nº 44
Processo nº 2273/09-0
Rubrica

processo de limpeza das impressoras.
Não constatamos durante a realização da perícia a existência de riscos ocupacionais em tais atividades que as caracterizem como insalubres e/ou periculosas.

c) **IMPRESSÃO GRÁFICA**

Os serviços ali realizados dizem respeito a impressão em off-set onde os que realizam tais tarefas utilizam produtos contendo hidrocarbonetos aromáticos na limpeza das impressoras (querosene, gasolina, thinner, restauradores de blanquetas, etc), além de se exporem a ruídos que oscilam entre 86 e 98 dbA.

d) **COORDENACÃO DE CONTROLE DE QUALIDADE**

São ali realizados serviços relativos a preparação de tintas para aquisição da cor final a ser utilizada nas impressões.
Não constatamos durante a realização da perícia a existência de riscos ocupacionais em tais atividades que as caracterizem como insalubres e/ou periculosas.

e) **ACABAMENTO**

Ali são realizados serviços de acabamento e encadernação de impressos em geral, onde os que realizam tais tarefas utilizam produtos contendo hidrocarbonetos aromáticos (querosene, gasolina, thinner, etc).
na limpeza das encadernadoras, plastificadoras e endereçadoras.

f) **ENCADERNACÃO**

Os serviços ali realizados dizem respeito à encadernação de impressos em geral, onde os que executam tais tarefas utilizam, de forma intermitente, colas contendo hidrocarbonetos aromáticos.

Núcleo de Segurança e Saúde do Trabalhador
Av. W3 Norte – SEPN Qd. 509 – Bloco "E"
CEP 70750-550 – Brasília/DF
Fone: (61) 273 – 2525 R/412

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 329A2E65001D6B38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Folha nº 45
Proc. nº 2293/09.0
Rubrica

g) **TIPOGRAFIA**

g.1 – **IMPRESSÃO TIPOGRÁFICA**

Tais serviços consistem da impressão tipográfica de impressos em geral onde os que executam tais atividades manipulam produtos contendo hidrocarbonetos aromáticos para limpeza das impressoras (querosene, gasolina, thinner, restauradores de blanquetas, etc).

g.2 – **LINOTIPIA**

Tais serviços consistem da efetuação do corte e preparo de tipos e frases de linha, em chumbo, usados na formação das chapas de impressão, onde os que realizam tais tarefas efetuam a laminação das peças de chumbo referidas (tipos e frases de linha).

g.3 – **COMPOSICÃO**

Tais atividades consistem da composição de chapas com tipos e frases de linha a serem usadas nas impressoras tipográficas, onde os que exercem tais tarefas manipulam, de forma intermitente, as peças de chumbo referidas (tipos e frases de linha).

g.4 – **FUNDICÃO DE CHUMBO**

Tais atividades consistem da fundição de peças de chumbo e materiais em branco, onde os que se realizam tais tarefas se expõem a fumos de chumbo.

3.04 – **SERVICO DE SAÚDE E MEDICINA DO TRABALHO**

São ali realizados atendimentos médicos nas áreas de clínica médica, pediatria, psicologia, ginecologia, urologia, alergia, oftalmologia, cardiologia e perícias médicas.
Além disso são também realizados serviços de atendimentos

Núcleo de Segurança e Saúde do Trabalhador
Av. W3 Norte – SEPN Qd. 509 – Bloco "E"
CEP 70750-550 – Brasília/DF
Fone: (61) 273 – 2525 R/412

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 329A2E65001D6B38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Folha N.: 47
Processo N.: 2295/09-0
Rubrica

c) **MANUTENCÃO HIDRO-SANITÁRIA**

São insalubres, de grau máximo, as atividades daqueles que no desempenho das suas tarefas mantêm contato com esgotos sanitários.

d) **OBRAS CIVÍS**

Não existe insalubridade ou periculosidade a ser considerada em tais atividades, nos termos da legislação vigente.

e) **MARCENARIA**

São insalubres, de grau médio, as atividades daqueles que no exercício das suas funções manipulam produtos contendo hidrocarbonetos aromáticos e se expõem continuamente a ruídos acima de 85 dbA.

f) **ESTOFAMENTO**

Não existe insalubridade ou periculosidade a ser considera em tais atividades, nos termos da legislação vigente.

g) **MANUTENCÃO DE MÁQUINAS GRÁFICAS**

São insalubres, de grau médio, as atividades daqueles que no exercício de suas funções manipulam produtos contendo hidrocarbonetos aromáticos,

h) **MANUTENCÃO ELETRO-ELETRÔNICA**

Não existe insalubridade ou periculosidade a ser considerada em tais atividades, nos termos da legislação vigente.

i) **SERRALHERIA**

São insalubres, de grau médio, as atividades daqueles que no exercício de suas funções se expõem a fumos metálicos e a

Núcleo de Segurança e Saúde do Trabalhador
Av. W3 Norte – SEPN Qd. 509 – Bloco "E"
CEP 70750-550 – Brasília/DF
Fone: (61) 273 – 2525 R/412

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 329A2E65001D6B38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Folha Nº 49
Processo Nº 2293/09-0
Rubrica

ruídos acima de 85 dbA.

j) **MANUTENCÃO DE AR CONDICIONADO**

Não existe insalubridade ou periculosidade a ser considerada em tais atividades, nos termos da legislação vigente.

k) **AFIACÃO DE LÂMINAS**

São insalubres, de grau médio, as atividades daqueles que no exercício de suas funções manipulam produtos contendo hidrocarbonetos aromáticos.

4.03 – **PARQUE GRÁFICO**

a) **FOTOLITO**

a.1 - **FOTOGRAFIA**

Não existe insalubridade ou periculosidade a ser considerada em tais atividades, nos termos da legislação vigente.

a.2 – **MONTAGEM E RETOQUE**

Não existe insalubridade ou periculosidade a ser considerada em tais atividades, nos termos da legislação vigente.

a.3 – **CÓPIA DE CHAPAS**

São insalubres, de grau médio, nos termos da legislação vigente, as atividades daqueles que, mesmo de forma intermitente, manipulam reveladores e fixadores cáusticos.

b) **FOTOELETRÔNICA**

b.1 – **PRÉ-IMPRESSÃO**

Núcleo de Segurança e Saúde do Trabalhador
Av. W3 Norte – SEPN Qd. 509 – Bloco "E"
CEP 70750-550 – Brasília/DF
Fone: (61) 273 – 2525 R/412

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 329A2E65001D6B38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Folha Nº 49
Processo nº 2329 3/09-0
Rubrica

Não existe insalubridade ou periculosidade a ser considerada em tais atividades, nos termos da legislação vigente.

b.2 – **IMPRESSÃO DIGITAL**

Não existe insalubridade ou periculosidade a ser considerada em tais atividades, nos termos da legislação vigente.

c) **IMPRESSÃO GRÁFICA**

São insalubres, de grau médio, as atividades daqueles que no exercício de suas funções manipulam produtos contendo hidrocarbonetos aromáticos.

d) **COORDENACÃO DE CONTROLE DE QUALIDADE**

Não existe insalubridade ou periculosidade a ser considerada em tais atividades, nos termos da legislação vigente.

e) **ACABAMENTO**

São insalubres, de grau médio, as atividades daqueles que no exercício de suas funções manipulam produtos contendo hidrocarbonetos aromáticos.

f) **ENCADERNACÃO**

São insalubres, de grau médio, as atividades daqueles que no exercício de suas funções manipulam produtos contendo hidrocarbonetos aromáticos.

g) - **TIPOGRAFIA**

g.1 – **IMPRESSÃO TIPOGRÁFICA**

Núcleo de Segurança e Saúde do Trabalhador
Av. W3 Norte – SEPN Qd. 509 – Bloco "E"
CEP 70750-550 – Brasília/DF
Fone: (61) 273 – 2525 R/412

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 329A2E65001D6B38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Folha N.: 50
Processo N.: 2293/08-0
Rubrica:

São insalubres, de grau médio, as atividades daqueles que no exercício de suas funções manipulam produtos contendo hidrocarbonetos aromáticos.

g.2 – **LINÓTIPIA**

São insalubres, de grau médio, as atividades daqueles que no exercício de suas funções manipulam manufaturados de chumbo já fundidos.

g.3 – **COMPOSICÃO**

São insalubres, de grau médio, as atividades daqueles que no exercício de suas funções manipulam manufaturados de chumbo já fundidos.

g.4 – **FUNDICÃO DE CHUMBO**

São insalubres, de grau máximo, as atividades daqueles que no exercício de suas funções executam a fundição de chumbo e seus compostos.

4.04 – **SERVICO DE SAÚDE E MEDICINA DO TRABALHO**

São insalubres, de grau médio, as atividades de todos aqueles que mantenham contato com os pacientes ou com objeto de uso dos mesmos não previamente esterilizados, aí se incluindo o corpo médico, seus auxiliares e atendentes.

5 - **OBSERVACÕES**

a) Os servidores civis da União, das Autarquias e das Fundações Públicas Federais perceberão adicionais de insalubridade e de periculosidade, **nos termos das normas legais e regulamentares pertinentes aos trabalhadores em geral** e calculados com base nos seguintes percentuais, conforme rege o Art. 12, da lei 8.270/91 e Súmula 47 do TST:

Núcleo de Segurança e Saúde do Trabalhador
Av. W3 Norte – SEPN Qd. 509 – Bloco "E"
CEP 70750-550 – Brasília/DF
Fone: (61) 273 – 2525 R/412

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 329A2E65001D6B38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Folha nº 51
Processo nº 2293/08-0
Rubrica

I - cinco, dez e vinte por cento no caso de insalubridade nos graus mínimo, médio e máximo respectivamente

II – dez por cento, no caso de periculosidade

1° – O adicional de radiação será concedido nos percentuais de cinco, dez e vinte por cento, conforme dispuser o regulamento.

2° – A gratificação por trabalhos com Raios X ou substâncias radioativas será calculada com base no percentual de dez por cento.

3° – Os percentuais fixados neste artigo incidem sobre o vencimento do cargo efetivo.

Em tempo:

Caso o presente Laudo seja utilizado para pagamento de adicional de insalubridade ou periculosidade para empregados de empresas terceirizadas ou prestadoras de serviço, e sendo os mesmos regidos pela CLT, e não pelo RJU dos Servidores da União, os adicionais de insalubridade a serem pagos serão, respectivamente de 10, 20 e 40% incidentes sobre o salário mínimo regional, para as insalubridades de graus mínimo, médio e máximo, e o adicional de periculosidade terá um percentual de 30% incidente sobre o salário básico dos mesmos, sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participações nos lucros das empresas, tudo de acordo com o que preconiza a NR-15 e NR-16, da Portaria 3.214/78, do Ministério do Trabalho.

III – Enunciado da Súmula 47 do TST

O trabalho insalubre executado em caráter intermitente, não afasta, só por essa circunstância, o direito à percepção do adicional respectivo.

b) O direito do empregado ao adicional de insalubridade ou de periculosidade cessará com a eliminação do risco à sua saúde, ou com

Núcleo de Segurança e Saúde do Trabalhador
Av. W3 Norte – SEPN Qd. 509 - Bloco "E"
CEP 70750-550 – Brasília/DF
Fone: (61) 273 – 2525 R/412

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 329A2E65001D6B38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Folha 52
Proc. 2293/08.0
Rubrica

a sua transferência para a execução de atividades ou locais que não tenham tais características, nos termos do art. 194 da CLT e das normas expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, sendo-lhe, no entanto, assegurada a percepção do respectivo adicional durante o período em que ele exerceu atividade insalubre ou periculosa.

c) O pagamento do adicional de insalubridade ou periculosidade, ou a não caracterização de atividades sem estas peculiaridades, não desobriga o empregador de promover medidas de proteção ao trabalhador, destinadas à redução ou neutralização dos riscos ocupacionais, nem autoriza o trabalhador a descumprir as normas e procedimentos destinados à preservação de sua integridade física.

d) No caso de Servidores, das áreas de execução ou de supervisão, mesmo sendo lotados em setores cujas atividades não se caracterizam como insalubres ou periculosas, serem levados, de forma intermitente, a executarem atividades ou adentrarem e permanecerem em ambientes de trabalho que possuem características insalubres, de acordo com o presente Laudo, tais servidores, nos termos da Súmula 47 do TST, fazem jus, também, ao adicional respectivo.

e) São de responsabilidade do Órgão periciado a identificação e o enquadramento de cada Servidor, no rol das atividades periciadas, que fazem jus, ou não, aos adicionais de insalubridade ou periculosidade apurados, bem como se os mesmos executam tais atividades em caráter contínuo ou intermitente.

6 – RECOMENDAÇÕES GERAIS

a) As medidas recomendadas para evitar danos ocupacionais aos trabalhadores envolvidos em atividades de risco incluem o reconhecimento destes, a educação do trabalhador e a adoção de medidas de ordem individuais e coletivas que visem a prevenção de acidentes de trabalho, bem como de doenças profissionais.

7 – RECOMENDAÇÕES ESPECÍFICAS

a) Considerando-se a grande diversidade de riscos ocupacionais existentes nas atividades exercidas no processo industrial da SEEP e a preservação

Núcleo de Segurança e Saúde do Trabalhador
Av. W3 Norte – SEPN Qd. 509 – Bloco "E"
CEP 70750-550 – Brasília/DF
Fone: (61) 273 – 2525 R/412

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 329A2E65001D6B38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Folha nº 53
Proc. nº 329358-0
Rubrica

da saúde e integridade física dos que ali trabalham (Servidores e empregados de empresas terceirizadas), necessário se faz a implantação e implementação dos seguintes programas:

- PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacioanl
- PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais

Brasília, 31 de outubro de 2003

JOÃO TAVARES FILHO
AFTST - CIF – 30034/9

Núcleo de Segurança e Saúde do Trabalhador
Av W3 Norte – SEPN Qd. 509 – Bloco "E"
CEP 70750-550 – Brasília/DF
Fone: (61) 273 – 2525 R/412

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 329A2E65001D6B38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Secretaria de Editoração e Publicações

Brasília, 11 de setembro de 2017

À SADCON

Restituímos o presente processo após juntar novo termo de referência, corrigindo o apontamento realizado na página 73 do edital e, após verificação realizada, entendemos que ele está de acordo com as necessidades da área demandante.

Todas as demais observações do edital foram atendidas e/ou complementadas – sendo marcadas em amarelo no novo termo de referência- com exceção dos itens abaixo mencionados, que julgamos pouco pertinente para o atingimento do objeto do certame, e dispensamos sua inclusão no termo de referência.

> **11.3.3.1 – CAPACIDADE TÉCNICA**
> (...)
> **a)** Declaração de que o licitante instalará escritório no Distrito Federal, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da vigência do contrato. *(**NOTA COATC**: questiona-se a SEGRAF a relevância desta alínea para a adequada execução contratual. Se entender necessário, deve ser incluído no TR).*
> **Cláusula Terceira**
> **VII -** fornecer acesso aos sistemas informatizados a serem utilizados, exclusivamente, para o desempenho dos serviços a serem contratados*; (NOTA COATC: Órgão técnico deve informar a pertinência deste inciso). –*

Respeitosamente

Fabrício Ferrão Araujo
Diretor da SEGRAF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D33E9172001D6829.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações
Coordenação de Apoio Técnico a Contratações

Memorando nº 726/2017 – COATC/SADCON
Processo nº 00200.014350/2017-53

Brasília, 12 de setembro de 2017.

À SEGP,
Assunto: **Encaminhamento para manifestação.**

Trata o presente processo da **contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra de profissionais e auxiliares, destinada a execução de serviços nas áreas de Editoração Eletrônica, Pré Impressão, Impressão Offset, Serviço de Acabamento, Expedição, Manutenção e Almoxarifado da Secretaria de Editoração e Publicações (SEGRAF) do Senado Federal.**

Considerando que a ADVOSF, quando da análise de outro processo de contratação de mão de obra terceirizada, esclareceu que há entendimento consolidado na jurisprudência do TCU no sentido de vedar a contratação de serviços por terceirização cujos objetos forem atividades inerentes (atividades fins) às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou entidade, encaminha-se os autos à Secretaria de Gestão de Pessoas - SEGP, para manifestação quanto à existência de cargos no Senado Federal cujas atribuições estejam ligadas ao objeto do presente processo.

Destaca-se que as informações relativas à nomenclatura dos cargos e suas atribuições, dentre outras informações, encontram-se na última versão do Termo de Referência elaborado pela SPSF, documento nº 00100.137446/2017-17 e na minuta de edital, NUP 00100.135433/2017-11.

Vencida esta etapa, os autos deverão retornar à COATC para seu regular prosseguimento.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
Heloisa Lopes Miranda
Coordenadora da COATC em exercício

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 92A5F161001D70F0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Secretaria de Gestão de Pessoas
Coordenação de Políticas de Pessoal
Serviço de Gestão de Cargos, Salários e Seleção

Memorando nº 011/2017 - SEGCAS /COPOPE/SEGP

Processo nº 00200.014350/2017-53

Em 4 de outubro de 2017.

Ao Senhor
Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoas

Assunto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra de profissionais e auxiliares, nas áreas de Editoração Eletrônica, Pré-Impressão, Impressão Offset, Serviço de Acabamento, Expedição, Manutenção e Almoxarifado na Segraf.

Trata-se de solicitação da Secretaria de Administração de Contratações – Sadcon (Memorando nº 726/2017 – Coatc/Sadcon, Documento nº 00100.138096/2017-14), para manifestação quanto à existência de cargos efetivos no Senado Federal com atribuições ligadas ao objeto do processo, qual seja a contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra de profissionais e auxiliares, destinada a execução de serviços nas áreas de Editoração Eletrônica, Pré-Impressão, Impressão Offset, Serviço de Acabamento, Expedição, Manutenção e Almoxarifado da Secretaria de Editoração e Publicações (Segraf) do Senado Federal.

A proposta encaminhada visa dar continuidade à prestação de serviços do Contrato 007/2013, com vigência até 31/01/18, dos quais a Segraf justifica não poder prescindir, tendo em vista: 1) a evolução tecnológica da Indústria Gráfica, representada pela informatização dos meios de produção, especialmente no que tange as atividades de criação de layout, editoração de texto e pré-impressão; 2) a dificuldade de operacionalização do parque gráfico da Segraf em razão da expressiva redução de mão de obra qualificada em consequência de aposentadoria e falecimento de servidores, gerando dificuldade de gerenciamento e execução de trabalhos gráficos; e, 3) o envelhecimento da massa de servidores da Segraf.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F41D7AAE001E18CF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Secretaria de Gestão de Pessoas
Coordenação de Políticas de Pessoal
Serviço de Gestão de Cargos, Salários e Seleção

No que compete a este serviço, procedeu-se à análise entre as descrições das atividades constantes do termo de referência elaborado (Documento nº 00100.137446/2017-17) e na minuta de edital, NUP (Documento nº 00100.135433/2017-11) e as atribuições constantes da estrutura de cargos e funções estabelecidas no Regulamento Administrativo do Senado Federal – Rasf (Resolução nº 11/2017).

Ao analisar de forma conjugada as competências das atribuições típicas de cargos efetivos para as quais a contratação está sendo demandada, verificou-se, no sublinhado, que algumas atividades previstas para os empregos terceirizados podem se confundir com aquelas inerentes aos de efetivos. Trata-se de atividades que impactam diretamente no planejamento e controle dos resultados finalísticos a serem alcançados pela unidade. Com relação aos itens 15 e 16, ressaltamos que a mão de obra terceirizada não deve invadir a seara da produção de conteúdos, privativa de Técnico e Analista Legislativo em Comunicação Social, limitando-se aos meios:

> PAGINADOR ELETRÔNICO DE TEXTO: Executar atividades de programação visual e editoração de textos de serviços gráficos, por meios eletrônicos4, com ou sem ilustração, em preto e branco e em cores.
> TAREFAS PERMANENTES: Ler atentamente as informações da ordem de serviço para conhecer os parâmetros da publicação; criar lay out e arquivos eletrônicos de capas, folders, cartões, cartazes e outros serviços gráficos4; paginar eletronicamente textos de livros e folhetos, com ou sem ilustrações; paginar eletronicamente jornais oficiais, matérias legislativas (Avulso), tablóides e informativos; selecionar tipologia, corpo e destaques do texto; dispor os títulos das matérias, textos e ilustrações harmonicamente na página, com o objetivo de obter-se beleza estética e comunicação; estabelecer proporção de ilustrações a serem ampliadas ou reduzidas; operar equipamento de impressão de provas; instalar fontes de tipos, quando necessário; fazer fechamento de arquivo; zelar pela limpeza e conservação dos equipamentos, materiais e ambiente de trabalho; orientar os trabalhos dos auxiliares; executar outras tarefas correlatas.
>
> Art. 37. Ao Analista Legislativo, Especialidade Comunicação Social, competem atividades de execução e assessoramento, de nível superior e especializado, em matérias de comunicação social; atividades relacionadas a supervisão, planejamento, controle, acompanhamento, proposição de normas internas, coordenação e execução especializada, em graus variados de complexidade, referentes a trabalhos em comunicação social em rádio e TV, relações públicas, assessoria de imprensa, marketing, publicidade e propaganda, mídias sociais, jornalismo e produção de conteúdos para serem divulgados e distribuídos por meios impressos
> e eletrônicos [4]; e outras atividades correlatas.
>
> Art. 59. Ao Técnico Legislativo, Especialidade Comunicação Social, competem atividades de nível médio de execução de trabalhos técnicos nas áreas de Rádio e TV, Relações
> Públicas, Marketing, Publicidade e Propaganda, Pesquisa e Opinião Pública, Mídias Sociais, Jornalismo e produção de conteúdos para serem divulgados e distribuídos por meios

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F41D7AAE001E18CF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Secretaria de Gestão de Pessoas
Coordenação de Políticas de Pessoal
Serviço de Gestão de Cargos, Salários e Seleção

impressos
e eletrônicos[4]; relacionamento com a imprensa; e outras atividades correlatas

Art. 233, §2º, II, (sobre a Secretaria Agência e Jornal do Senado)
II – ao Serviço de Arte compete **executar** a programação visual e diagramar os produtos impressos e virtuais da Secretaria; programar e **executar** infográficos, ilustrações, quadros **informativos**, tabelas, **gráficos** e outros produtos solicitados pelas demais áreas e destinados a compor as edições dos produtos impressos, virtuais e audiovisuais da Secretaria;

Acerca do item de mão de obra de número 23, almoxarife ("Receber, armazenar e controlar as entradas e saídas de materiais"), torna-se necessário esclarecer se o material aludido é aquisição direta do Senado Federal, cujo controle deve ser tarefa de servidor efetivo; ou se tais materiais e estoques são de propriedade da terceirizada, abrigado na Casa em regime de consignação, caso em que cabe a um preposto da firma terceirizada sua fiscalização e controle.

Registramos alguns casos em que teoricamente a atribuição do terceirizado colidiria com a de servidor efetivo, mas que aqui não foram assinaladas porque vieram acompanhados do termo "eventual", o que não caracteriza habitualidade.

Apontadas as aparentes sobreposições, encaminhamos os autos para conhecimento, com sugestão de envio ao órgão demandante, para apreciação e eventuais ajustes.

[Vide assinatura eletrônica]
REJANE ANDRADE DE S. BARRETO
Técnico Legislativo - Administração

[Vide assinatura eletrônica]
MÁRCIO ANDRÉ PONTES TEIXEIRA
Chefe do Serviço

De acordo.

Encaminhe-se ao Diretor da Segp para análise e demais providências.

[Vide assinatura eletrônica]
HENRIQUE DE CAMPOS PORATH
Coordenador de Políticas de Pessoal em Substituição

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F41D7AAE001E18CF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Secretaria de Editoração e Publicações – SEGRAF

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO:

1.1 Descrição

Contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra de profissionais e auxiliares, destinada a execução de serviços nas áreas de Editoração Eletrônica, Pré-Impressão, Impressão Offset, Serviço de Acabamento, Expedição, Manutenção e Almoxarifado.

1.2 Modalidade de Licitação

Pregão Eletrônico

1.3 Critério de Julgamento

Menor valor global

2 - JUSTIFICATIVA:

A presente proposta visa dar continuidade a prestação de serviços profissionais e de auxiliares do **Contrato 007/2013**, com vigência até 31/01/18, os quais esta SEGRAF não pode prescindir:

Considerando a evolução tecnológica da Indústria Gráfica, representada pela informatização dos meios de produção, especialmente no que tange as atividades de criação de layout, editoração de texto e pré-impressão;

Considerando a dificuldade de operacionalização do parque gráfico da SEGRAF em razão da expressiva redução de mão de obra qualificada em consequência de aposentadoria e falecimento de servidores, gerando dificuldade de gerenciamento e execução de trabalhos gráficos; e

Considerando o envelhecimento da massa de servidores da SEGRAF e tendo em vista que o caminho mais econômico é a terceirização da Mão de obra técnico-operacional, visto que os Técnicos Legislativo do Processo Industrial Gráfico incubem tarefas de planejamento, orientação, controle e supervisão qualificada

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4B083E16001E3DAB.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

das tarefas dos operadores, conforme art. 92 do Regimento Administrativo do Senado Federal.

3 – LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Secretaria de Editoração e Publicações do Senado Federal (SEGRAF), em Brasília-DF, localizada à Via N2, Bloco 9, CEP 70.165-900

4 – VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses.

4.2 A data para assinatura do contrato, fruto deste TR, deverá contemplar uma antecedência que permita que a contratada inicie a prestação dos serviços em 01.02.2018.

5. PREPOSTO

5.1 A licitante vencedora deverá manter preposto aceito pela Administração do Senado, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional

5.2 A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

6 - INÍCIO da EXECUÇÃO do SERVIÇO

O início da prestação do serviço deverá ser em 01º de fevereiro de 2018, ou em data posterior, caso o contrato seja assinado após essa data.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4B083E16001E3DAB.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7 – UNIDADE GESTORA RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO

A unidade gestora será o Núcleo de Gestão de Contratos de Terceirização – NGCOT, instituída pelo Ato nº 14/2013 da Comissão Diretora do Senado Federal, com alterações dadas pelo Ato nº 8/2014, do mesmo colegiado. A fiscalização caberá aos servidores André Luiz Rodrigues Santana, Mat. 38043 e Hélio Lopes de Azevedo, Mat.36393.

8 - PREVISÃO DE SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução dos serviços previstos neste Termo de Referência.

9 – JUSTIFICAÇÃO QUANTO A NÃO INCIDÊNCIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.

O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte referido no artigo 47 da lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não se aplica à contratação pretendida nos autos.

Isso porque, tendo em vista as disposições contidas no artigo 48, o único preceito de caráter obrigatório não encontra conformidade com as características desta contratação.

O inciso I impõe obrigatoriedade de se realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Entretanto, o valor da contratação aqui instruída superará o valor indicado, afastando, portanto, sua incidência.

O inciso II apresenta caráter facultativo, permitindo à Administração afastar sua incidência quando julgar conveniente e oportuno.

Por fim, quanto ao inciso III, o objeto de que aqui se trata não apresenta natureza divisível, razão pela qual entendemos não ser aplicável o dispositivo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4B083E16001E3DAB.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10 – PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

Este órgão técnico entende não ser necessária a participação de consórcios.

Há no mercado grande número de empresas habilitadas para o objeto aqui descrito. No Pregão eletrônico realizado pelo Senado Federal com o mesmo objeto, diversas empresas participaram do certame, fato que indica a possibilidade de ampla concorrência mesmo sem a possibilidade de participação de consórcios.

Ademais, o objeto descrito neste Termo de Referência, além de não apresentar complexidade, não poderá ser fracionado.

Por fim, não obstante entendimento do TCU (ACÓRDÃO Nº 2831/2012 – TCU – Plenário) segundo o qual a participação de consórcio seja recomendada sempre que o objeto seja considerado de alta complexidade ou vulto, tal alternativa também não é obrigatória. Devem ser consideradas as circunstâncias concretas que indiquem se o objeto apresenta vulto ou complexidade que torne restrito o universo de possíveis licitantes. Conforme observamos acima, não é o caso da presente contratação.

11 - DA CAPACIDADE TÉCNICA

A licitante deverá apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m) que a licitante executa ou executou serviços de fornecimento de mão de obra terceirizada, compatíveis em quantidade e características com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos, bem como sua aptidão para o desempenho de atividade compatível em característica e quantidade com o objeto deste edital, assim considerados de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da contratação pretendida.

Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos prevista no parágrafo anterior, será aceito o somatório de atestados;

Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;

A licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4B083E16001E3DAB.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foram prestados os serviços.

12. NATUREZA DO SERVIÇO

Os serviços executados pela contratação a ser firmada serão de natureza continuada.

13 – RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS

QUADRO DETALHADO

ITEM	CATEGORIA	TOTAL DE FUNCIO-NÁRIOS	HORÁRIO DE TRABALHO	SALÁRIO BASE (R$)
1	Impressor Offset em máquinas policrômicas (4/4 – 8/0)	01	Das 7h às 16h	
2	Impressor Offset em máquinas policrômicas (4/4 – 8/0)	02	Das 14h às 23h	
3	Impressor Offet em máquinas policrômicas (4/4 – 8/0)	02	Das 18h às 3h	
4	Impressor Offset em máquinas policrômicas (4/0)	02	Das 7h às 16h	
5	Impressor Offset em máquinas policrômicas (4/0)	02	Das 14h às 23h	
6	Impressor Offset em máquinas monocolores e bicolores	02	Das 7h às 16h	
7	Impressor Offset em máquinas monocolores e bicolores	02	Das 14h às 23h	
8	Auxiliar de Impressão Offset	03	Das 7h às 16h	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4B083E16001E3DAB.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Secretaria de Editoração e Publicações - SEGRAF

ITEM	CATEGORIA	TOTAL DE FUNCIO-NÁRIOS	HORÁRIO DE TRABALHO	SALÁRIO BASE (R$)
9	Auxiliar de Impressão Offset	02	Das 14h às 23h	
10	Auxiliar de Impressão Offset	01	Das 18h às 03h	
11	Operador de Acabamento	15	Das 7h às 16h	
12	Operador de Acabamento	14	Das 14h às 23h	
13	Auxiliar de Acabamento (Cortador/Dobrador -10)	15	Das 7h às 16h	
14	Auxiliar de Acabamento (Cortador/Dobrador -10)	15	Das 14h às 23h	
15	Paginador Eletrônico de Texto	12	Das 7h às 16h	
16	Paginador Eletrônico de Texto	07	Das 14h às 23h	
17	Paginador Eletrônico de Texto	03	Das 16h à 1h	
18	Operador de Pré-impressão	03	Das 7h às 16h	
19	Operador de Pré-impressão	03	Das 14h às 23h	
20	Operador de Pré-impressão	02	Das 18h às 3h	
21	Auxiliar de Expedição	04	Das 7h às 16h	
22	Auxiliar de Expedição	02	Das 13h às 22h	
23	Almoxarife	03	Das 7h às 16h	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4B083E16001E3DAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ITEM	CATEGORIA	TOTAL DE FUNCIO-NÁRIOS	HORÁRIO DE TRABALHO	SALÁRIO BASE (R$)
24	Almoxarife	02	Das 14h às 23h	
25	Mecânico de maquinas gráficas	02	Das 7h às 16h	
26	Mecânico de maquinas gráficas	02	Das 14h às 22h	
27	Encarregado	01	Das 7h às 16h	
28	Encarregado	01	Das 16h à 1h	
TOTAL		125		

Destaca-se que as atribuições originais do cargo efetivo do SENADO, auxiliar legislativo, processo industrial gráfico - constante no artigo 69 do RASF (Regulamento administrativo do Senado Federal) Auxiliar Legislativo, foram detalhadas na Resolução 85/1972 - há 44 anos – momento em que o instituto da terceirização, as relações estabelecidas no funcionalismo público e, principalmente, a indústria gráfica, eram completamente diferentes da realidade existente. Estes são, inclusive, motivos para que o referido cargo esteja em extinção há quase 7 anos (os cargos devem ser extintos quando vagarem, conforme Resolução 61/2010, publicado no DOU em 22/12/2010). Ademais, em decorrência de todas estas mudanças ocorridas ao longo dos anos, grande parte dos servidores ocupante destes cargos desenvolvem, atualmente, funções de confiança, inclusive em outras Secretarias.

14 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços a serem contratados estão discriminados no Anexo I, onde constam as especificações, quantidades e condições de execução.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4B083E16001E3DAB.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A presente proposta de contratação vai ao encontro da necessidade de manter a continuidade dos serviços gráficos prestados no âmbito da SEGRAF.

Especificamente em relação à natureza das atividades, o detalhamento constante do Anexo I deste Projeto Básico evidencia a predominância de ações notadamente continuadas, prejudicando o estabelecimento de indicadores de produção que pudessem servir ao estabelecimento de outra forma de remuneração à empresa contratada.

A quantificação dos profissionais e auxiliares, constantes no Anexo I deste Projeto, foi promovida junto às unidades de produção do parque gráfico.

A alocação desses postos de trabalho não poderá ensejar relação de subordinação direta entre empregado e a CONTRATANTE, cabendo apenas a orientação operacional sobre as atividades a serem desenvolvidas durante a jornada de trabalho regular, ficando sob a responsabilidade do encarregado indicado pela empresa contratada supervisionar a execução das atividades do contratado.

15 - PREVISÃO LEGAL

Os serviços da presente contratação guardam conformidade com as disposições do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, que dispõe sobre a contratação de serviços pela Administração Pública Federal; da lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, ambos referentes à licitação na modalidade “Pregão”; bem como nas disposições da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações e Instruções Normativas nºs 02/2008 e 03/2009, da SLMTI/MP.

16 - RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA E A QUANTIDADE DE SERVIÇO

A demanda existente para a prestação dos serviços gráficos constitui das seguintes linhas editoriais: As publicações oficiais do Senado como o Diário Oficial, O Jornal do Senado, os Anais, a Ordem do Dia e os Avulsos; Publicações de autoria dos senadores como separatas de projeto de lei, leis, discursos, síntese de atividades parlamentares, entre outros: materiais de expediente para os gabinetes e órgãos administrativos da Casa; Obras editadas pelo Conselho Editorial; As legislações e livros técnicos editados pela COEDIT; obras institucionais em multimídia e serviços gráficos prestados a terceiros mediante convênio.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4B083E16001E3DAB.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A Secretaria de Editoração e Publicações – SEGRAF executou no ano de 2016/17, uma média de quase (4.000) ordens de serviço, conforme dados extraídos do sistema eletrônico de controle e tramitação de Ordens de Serviço-SIGGRAF. Esses números só foram possíveis através da força de trabalho constituído pelo quadro de funcionários terceirizados da SEGRAF.

17 - METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

A execução dos serviços a serem contratados será acompanhada por servidor responsável pela unidade administrativa onde o funcionário estiver lotado, para atuar como fiscal do contrato. Este deverá observar a obrigatoriedade de elaborar, mensalmente, relatório de acompanhamento, constatando a medição, avaliação do desempenho da contratada e as possíveis ocorrências relativas ao descumprimento de cláusulas contratuais, subsidiando o aceite, atesto e a efetivação do pagamento.

18 - COMPROVAÇÃO DA FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Os empregados da empresa terceirizada, a ser contratada para o exercício das funções previstas no Anexo I, deverão possuir a escolaridade mínima exigida, devendo ser comprovada, pela CONTRATADA, mediante a apresentação de diploma ou certificado emitido por instituição legalmente credenciada pelo Ministério da Educação.

19 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1- Frequência e Substituições

A frequência será aferida mediante ponto biométrico, comprometendo-se a empresa em:

- Fornecer ao gestor do contrato relatórios expedidos pelo sistema biométrico de frequência, por empregado e/ou por setor, no prazo máximo de 6(seis) horas da solicitação;
- Fornecer relatório detalhado com o horário de entrada e saída de cada servidor, inclusive com a indicação de eventuais bancos de horas e saldos no final do mês.
- Fornecer, instalar e manter em funcionamento às suas expensas, no mínimo, 3 (três) equipamentos eletrônicos de registro de frequência biométrica que emita recibo do registro ao empregado. A instalação dos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4B083E16001E3DAB.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

equipamentos deverá se dar antes do início da execução do contrato, em local a ser acordado com o gestor do contrato

Será obrigatória a substituição do empregado, por outro que atenda às mesmas exigências feitas com relação ao substituído, nos seguintes casos:

- Licença médica superior a 15 (dias) dias;
- Solicitação do gestor ou fiscal do contrato, no caso de falta grave, devidamente documentada;
- Férias, conforme planilha do item 19.7
- Quando o empregado não possuir qualificação mínima exigida;
- Sempre que seus serviços e/ou conduta forem julgados insatisfatórios e/ou inconvenientes ao Senado, devidamente justificado;

A empresa terá o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis para apresentar substituto, a contar da solicitação.

19.2- Treinamento

É obrigação da Contratada oferecer aos seus empregados, as suas expensas e sem possibilidade de ressarcimento, cursos de formação e aperfeiçoamento profissional, de modo a disponibilizar, permanentemente, mão de obra especializada para a prestação dos serviços, bem como treinar os empregados que irão prestar os serviços objeto deste contrato.

19.3 - Uniforme

A Contratada deverá manter seus empregados e prepostos, durante a realização dos serviços nas dependências do SENADO uniformizados, fornecendo-lhes os uniformes, no mínimo 03 (três) ao iniciar o contrato e 03 (três) a cada 06 (seis) meses, totalizando 6 (seis) peças por empregado por ano, vedado o desconto dos respectivos no salário, conforme modelo descrito abaixo:

- **Camisa Gola Polo** meia manga com ribana. Tecido: malha piquet (50% algodão e 50% poliéster), com peitilho funcional de fechamento por dois botões. Fornecida no corte (medidas) masculino e feminino, nos tamanhos P, M, G e GG, na **cor azul** padrão do Senado Federal (Pantone 450 C; tint 100%; CMYK C 100, M 60, Y 10, K 60; RGB R0, G 48, B92). Deverá conter logomarca da SEGRAF nas cores originais, em bordado cheio no lado esquerdo do peito bem como a logomarca da empresa em ambas as mangas também em bordado cheio.

19.4 - Auxílio Alimentação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4B083E16001E3DAB.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Deverá ser considerado o auxílio alimentação no valore de R$22,12 (vinte e dois reais e doze centavos), por dia útil de trabalho, fixado por decisão na 14ª reunião de 2011 da Comissão Diretora, de 20 de dezembro de 2011, ou valor estabelecido em convenção coletiva de trabalho da categoria específica, caso este seja superior àquele

19.5 - Auxílio Transporte

Além dos salários fixados, a Contratada deverá fornecer transporte (de sua propriedade ou locado) ou vale-transporte para atender os dias de trabalho, antecipadamente ao mês de referência, no prazo legal ou no previsto em disposição específica da Convenção Coletiva de Trabalho aplicável

19.6 - Insalubridade

As Seguintes Categorias farão jus ao adicional de insalubridade: **I**MPRESSOR OFFET EM MÁQUINAS POLICRÔMICAS (4/4 - 8/0), IMPRESSOR OFFET EM MÁQUINAS POLICRÔMICAS (4/0), IMPRESSOR OFFSET EM MÁQUINAS MONOCOLORES E BICOLORES, AUXILIAR DE IMPRESSÃO OFFSET, OPERADOR DE ACABAMENTO, AUXILIAR DE ACABAMENTO, MECÂNICOS DE MÁQUINAS GRÁFICAS

As categorias que fizerem jus ao adicional de insalubridade deverão ser enquadradas em grau médio (20%) sobre o salário normativo conforme detalhamento da CCT 2016/2017 – STIG/SINDIGRAF, Registro DF 000683/2016.

19.7 – Das férias e suas respectivas substituições.

O período de férias, bem como a necessidade de substituição, seguirá o quadro abaixo:

ITEM	CATEGORIA	TOTAL DE FUNCIO-NÁRIOS	HORÁRIO DE TRABALHO	PERÍODO DE FÉRIAS	HAVERÁ SUBSTITUIÇÃO?
1	Impressor Offset em máquinas policrômicas (4/4 – 8/0)	01	Das 7h às 16h	A COMBINAR	SIM
2	Impressor Offset em máquinas policrômicas (4/4 – 8/0)	02	Das 14h às 23h	A COMBINAR	SIM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4B083E16001E3DAB.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Secretaria de Editoração e Publicações – SEGRAF

ITEM	CATEGORIA	TOTAL DE FUNCIO-NÁRIOS	HORÁRIO DE TRABALHO	PERÍODO DE FÉRIAS	HAVERÁ SUBSTITUIÇÃO?
3	Impressor Offset em máquinas policrômicas (4/4 – 8/0)	02	Das 18h às 3h	PERÍODO 1*	NÃO
4	Impressor Offset em máquinas policrômicas (4/0)	02	Das 7h às 16h	A COMBINAR	SIM
5	Impressor Offset em máquinas policrômicas (4/0)	02	Das 14h às 23h	A COMBINAR	SIM
6	Impressor Offset em máquinas monocolores e bicolores	02	Das 7h às 16h	A COMBINAR	SIM
7	Impressor Offset em máquinas monocolores e bicolores	02	Das 14h às 23h	A COMBINAR	SIM
8	Auxiliar de Impressão Offset	03	Das 7h às 16h	A COMBINAR	SIM
9	Auxiliar de Impressão Offset	02	Das 14h às 23h	A COMBINAR	SIM
10	Auxiliar de Impressão Offset	01	Das 18h às 03h	PERÍODO 1*	NÃO
11	Operador de Acabamento	15	Das 7h às 16h	A COMBINAR	SIM
12	Operador de Acabamento	14	Das 14h às 23h	A COMBINAR	SIM
13	Auxiliar de Acabamento (Cortador/Dobrador -10)	15	Das 7h às 16h	A COMBINAR	SIM
14	Auxiliar de Acabamento (Cortador/Dobrador -10)	15	Das 14h às 23h	A COMBINAR	SIM
15	Paginador Eletrônico de Texto	12	Das 7h às 16h	A COMBINAR	SIM
16	Paginador Eletrônico de Texto	07	Das 14h às 23h	A COMBINAR	SIM
17	Paginador Eletrônico de Texto	03	Das 16h à 1h	PERÍODO 1*	NÃO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4B083E16001E3DAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Secretaria de Editoração e Publicações – SEGRAF

ITEM	CATEGORIA	TOTAL DE FUNCIO-NÁRIOS	HORÁRIO DE TRABALHO	PERÍODO DE FÉRIAS	HAVERÁ SUBSTITUIÇÃO?
18	Operador de Pré-impressão	03	Das 7h às 16h	A COMBINAR	SIM
19	Operador de Pré-impressão	03	Das 14h às 23h	A COMBINAR	SIM
20	Operador de Pré-impressão	02	Das 18h às 3h	PERÍODO 1*	NÃO
21	Auxiliar de Expedição	04	Das 7h às 16h	A COMBINAR	SIM
22	Auxiliar de Expedição	02	Das 13h às 22h	A COMBINAR	SIM
23	Almoxarife	03	Das 7h às 16h	A COMBINAR	SIM
24	Almoxarife	02	Das 14h às 23h	A COMBINAR	SIM
25	Mecânico de maquinas gráficas	02	Das 7h às 16h	A COMBINAR	SIM
26	Mecânico de maquinas gráficas	02	Das 14h às 22h	A COMBINAR	SIM
27	Encarregado	01	Das 7h às 16h	A COMBINAR	SIM
28	Encarregado	01	Das 16h à 1h	A COMBINAR	SIM
TOTAL		125			

*O período 1 é compreendido entre os dias 15 de julho à 31 de julho e 15 de dezembro à 31 de janeiro.

20 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Será utilizado o padrão adotado pelo Senado Federal para contratação de mão-de-obra especializada.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4B083E16001E3DAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

21 - LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

21.1. A contratada deverá apresentar mensalmente nota fiscal/fatura ao Senado Federal para fins de liquidação e pagamento no mês subsequente ao da prestação do serviço. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante a entrega dos seguintes documentos comprobatórios:

a) INSS-CND;

b) FGTS-CRF;

c) Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais da SRF e da Certidão quanto à Dívida Ativa da União;

d) GFIP (INSS/FGTS), referente aos prestadores de serviço do respectivo contrato;

e) Comprovante de pagamento dos funcionários, do mês de referência faturado;

21.2. A atestação da fatura da fatura correspondente à prestação do serviço caberá ao fiscal do contrato ou outro servidor designado para esse fim.

21.3. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias, contados da protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios.

21.4**.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e a documentação comprobatória, discriminada no item “20.1”, sem que isso gere direito de reajustamento de preços ou correção monetária.

21.5. A CONTRATADA deverá, durante toda execução do contrato, manter atualizada a vigência da garantia contratual.

21.6. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do contrato.

22. REGIME DE EXECUÇÃO

22.1. A distribuição dos empregados obedecerá às indicações constantes deste Termo de Referência e às orientações do gestor/fiscal quanto ao seu detalhamento;

22.2. A contratada cumprirá orientação complementar do gestor/fiscal deste contrato quanto à execução e horário de realização dos serviços;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4B083E16001E3DAB.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

22.3. Todos os serviços serão executados diretamente e sob a orientação e mando da contratada por intermédio de seu encarregado;

22.4. Durante a execução dos serviços será considerado o seguinte:

a – a jornada de trabalho do pessoal na execução dos serviços, obedecendo às disposições da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho e demais normas pertinentes, será de 08 (dois) horas diárias, sendo permitida a compensação de horas, a ser feita através de "BANCO DE HORAS" de acordo com a necessidade de trabalho.

c- O "BANCO DE HORAS" será limitado ao total de 20 horas, positivas ou negativas, que poderão ser utilizadas/compensadas mediante autorização da chefia imediata, no caso de atrasos e/ou postergação de jornada, saídas antecipadas e faltas devidamente justificadas. As faltas injustificadas não serão objetos de compensação, e a respectiva falta sofrerá de glosa no pagamento mensal. Também será objeto de glosa o saldo negativo superior a 20 horas, ao final do mês

b – os horários de interrupção dos serviços para repouso e alimentação serão estabelecidos pelo fiscal, conforme as necessidades do Senado, observada a legislação trabalhista;

c– os profissionais deverão se apresentar limpos e asseados, quer no aspecto dos uniformes a serem utilizados, quer na higiene pessoal.

22.4. A empresa deverá ter em seu quadro de empregados, no mínimo, 20% das vagas previstas neste contrato preenchidas por trabalhadores afrodescendente, durante toda a execução contratual, conforme Ato da Comissão Diretora nº 07/2014;

23 - DA VISTORIA

É facultado à licitante interessada em participar deste Pregão, mediante prévio agendamento junto a Coordenação Industrial da Secretaria de Editoração e Publicações - SEGRAF do Senado Federal, realizar vistoria técnica, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, contados da data marcada para a sessão pública, para conhecer o local de execução do serviço.

A vistoria deverá ser agendada de segunda a sexta, nos horários de 08:00hs às 18:00hs, pelos telefones (61) 3303-3740.

Não será realizada vistoria sem prévio agendamento ou fora do prazo estabelecido.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4B083E16001E3DAB.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A vistoria poderá ser realizada por responsável técnico ou representante da pessoa jurídica interessada em participar da licitação, que deverá comparecer municiado de identificação pessoal e do comprovante de vínculo com a empresa ou de procuração.

a) A comprovação do vínculo poderá ser feita através do contrato de trabalho, contrato provisório de trabalho, contrato de prestação de serviço ou contrato social da empresa (no caso de sócio ou gerente).

Realizada a vistoria, a licitante receberá o Termo de Vistoria, emitido pela Coordenação Industrial da Secretaria de Editoração e Publicações - SEGRAF.

Caso a interessada opte por não realizar vistoria, firmará declaração na qual dispensa a necessidade de vistoria, assumindo todo e qualquer risco por sua decisão e se comprometendo a prestar fielmente o serviço nos termos de sua proposta e do presente edital.

A apresentação do Termo de Vistoria ou da Declaração de Dispensa de Vistoria será obrigatória na fase de habilitação do certame.

24 - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E SEQUENCIAL NO PLANO DE CONTRATAÇÕES

- 2.017.000.056

25 - CATSER DO SERVIÇO

CATSER 21032

Em caso de discordância entre as especificações do objeto descritas no CATSER e as constantes deste TR prevalecerão as últimas.

26 - VALOR ESTIMADO

A estimativa de custos de mão de obra, baseada no planilhamento de preços, será realizado pela SADCON.

Como forma de dar subsídios e auxiliar o processo, a SEGRAF realizou pesquisa de preços, haja vista a ausência de elementos claros na Convenção coletiva de Trabalho 2016/2017 firmada entre o Sindicato das Indústrias Gráficas do Distrito Federal (SINDIGRAF) e o Sindicato dos trabalhadores nas indústrias gráficas do DF (STIG). Como resultado da convenção, foi estipulado apenas o valor mínimo,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4B083E16001E3DAB.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de R$ 1.114,50 (Registro DF 000683/2016, com vigência até 31/07/2017), não fazendo distinção à incontestável diferença de complexidade entre as categorias.

Assim sendo, foram pesquisadas diversas fontes de dados visando identificar quais são os valores atualmente praticados pelo mercado para todas as categorias que o Senado Federal irá contratar. Tomou-se como base os dados as seguintes fontes:

- Dados fornecidos pelo SINE, compondo a média salarial para profissionais de categoria Sênior, considerando uma empresa de porte médio.
- Dados fornecidos pelo SINE, compondo a média salarial para profissionais de categoria Master, considerando uma empresa de porte médio.
- Dados da Convenção firmada entre SEAC-DF e STIG-DF, cuja vigência expirou em 31/12/2016 (Registro DF 000070/2016), conforme dados constantes no site do Ministério do Trabalho.
- Dados oriundos do contrato 2016/083,1 e 2015/092.3, ambos da firmados com a Câmara dos deputados
- Dados informados pela empresa Popinfo.

Os referidos dados foram avaliados, de forma que o contrato pretendido pelo Senado Federal respeitasse os valores mínimos na convenção do STIG (Registro DF 000683/2016, com vigência até 31/07/2017), bem como mantivesse coerência com os valores levantados e, ainda assim, criasse uma situação vantajosamente favorável ao Senado Federal frente a todas as fontes pesquisadas. A tabela comparativa com essa avaliação está no anexo II.

Cabe destacar que o valor mínimo estipulado pela convenção R$ 1.114,50 leva a ineficiência dos serviços prestados ou a contratação de pessoas sem a qualificação necessária. Dessa forma, foram estabelecidos salários compatíveis com o mercado, não se vinculando, à época, ao piso mínimo fixado para o respectivo sindicato patronal. Assim sendo, com base em toda a pesquisa de mercado ora proferida, entendemos que há obrigatoriedade em fixar salário, e sugerimos os seguintes valores para essa contratação:

ITEM	CATEGORIA	TOTAL DE FUNCIO-NÁRIOS	HORÁRIO DE TRABALHO	SALÁRIO BASE (R$)
1	Impressor Ofsete em máquinas policrômicas (4/4 – 8/0)	01	Das 7h às Das 16h	3.461,62
2	Impressor Ofsete em máquinas policrômicas (4/4 – 8/0)	02	Das 14h às 23h	3.461,62

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4B083E16001E3DAB.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Secretaria de Editoração e Publicações - SEGRAF

ITEM	CATEGORIA	TOTAL DE FUNCIO-NÁRIOS	HORÁRIO DE TRABALHO	SALÁRIO BASE (R$)
3	Impressor Ofsete em máquinas policrômicas (4/4 – 8/0)	02	Das 18h às 3h	3.461,62
4	Impressor Ofsete em máquinas policrômicas (4/0)	02	Das 7h às Das 16h	3.028,94
5	Impressor Ofsete em máquinas policrômicas (4/0)	02	Das 14h às 23h	3.028,94
6	Impressor Ofsete em máquinas monocolores e bicolores	02	Das 7h às Das 16h	2.266,56
7	Impressor Ofsete em máquinas monocolores e bicolores	02	Das 14h às 23h	2.266,56
8	Auxiliar de Impressão Ofsete	03	Das 7h às Das 16h	1.367,86
9	Auxiliar de Impressão Ofsete	02	Das 14h às 23h	1.367,86
10	Auxiliar de Impressão Ofsete	01	Das 18h às 23h	1.367,86
11	Operador de Acabamento	15	Das 7h às 16h	2.266,56
12	Operador de Acabamento	14	Das 14h às 23h	2.266,56
13	Auxiliar de Acabamento (Cortador/Dobrador -10)	15	Das 7h às 16h	1.367,86
14	Auxiliar de Acabamento (Cortador/Dobrador -10)	15	Das 14h às 23h	1.367,86
15	Paginador Eletrônico de Texto	12	Das 7h às 16h	2.266,56
16	Paginador Eletrônico de Texto	07	Das 14h às 23h	2.266,56
17	Paginador Eletrônico de Texto	03	Das 16h à 1h	2.266,56
18	Operador de Pré-impressão	03	Das 7h às 16h	2.266,56

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4B083E16001E3DAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ITEM	CATEGORIA	TOTAL DE FUNCIO-NÁRIOS	HORÁRIO DE TRABALHO	SALÁRIO BASE (R$)
19	Operador de Pré-impressão	03	Das 14h às 23h	2.266,56
20	Operador de Pré-impressão	02	Das 18h às 3h	2.266,56
21	Auxiliar de Expedição	04	Das 7h às 16h	1.367,86
22	Auxiliar de Expedição	02	Das 13h às 22h	1.367,86
23	Almoxarife	03	Das 7h às 16h	1.413,78
24	Almoxarife	02	Das 14h às 23h	1.413,78
25	Mecânico de maquinas gráficas	02	Das 7h às 16h	4.000,00
26	Mecânico de maquinas gráficas	02	Das 14h às 22h	4.000,00
27	Encarregado	01	Das 7h às 16h	3.500,00
28	Encarregado	01	Das 16h à 1h	3.500,00
TOTAL		125		

27. IMPOSSIBILIDADE DE REMUNERAÇÃO POR ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

O artigo 21, da IN n° 2/2008 do MPOG, estabelece que a contratação de serviços continuados deverá adotar unidade de medida que permita a mensuração dos resultados para o pagamento da contratada, e que elimine a possibilidade de remunerar as empresas com base na quantidade de horas de serviço ou por postos de trabalho.

Deve-se entender unidade de medida como um parâmetro de medição adotado pela Administração para possibilitar a quantificação dos serviços e a aferição dos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4B083E16001E3DAB.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

resultados, assim, indaga-se, como quantificar o volume de um serviço que essencialmente é imprevisível?

Ainda, segundo a IN, "produtividade é a capacidade de realização de determinado volume de tarefas, em função de uma determinada rotina de execução de serviços, considerando-se os recursos humanos, materiais e tecnológicos disponibilizados, o nível de qualidade exigido e as condições do local de prestação do serviço"

Ora, como se estipular mecanismos capazes de aferir a capacidade de realização de determinado volume de tarefa se não se conhece esse volume de tarefa, pois imprevisível.

Novamente quanto ao Anexo I da Instrução Normativa, no que tange ao conceito de Acordo de Nível de Serviço, tem-se: "Acordo de Nível de Serviço - ANS, para os fins desta Instrução Normativa, é um ajuste escrito, anexo ao contrato, entre o provedor de serviços e o órgão contratante, que define, em bases compreensíveis, tangíveis objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento".

Mais uma vez indaga-se: como ajustar objetivamente a prestação de um serviço cuja frequência se desconhece? Haverá empresa interessada em disponibilizar profissionais sem que receba por isso? Hipoteticamente, poderá haver meses cuja execução se restrinja, tendo em vista alteração de demanda na Casa.

28. DAS SANÇÕES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária de direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido prazo da sanção aplicada com base nas alíneas II e IV desta Cláusula.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4B083E16001E3DAB.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantindo o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

a) apresentar documentação falsa;

b) fraudar a execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo;

d) cometer fraude fiscal;

e) fazer declaração falsa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV do artigo 5º da Lei nº 12.846/2013 sujeitarão os infratores às penalidades ali previstas.

PARÁGRAFO QUARTO – Decorrido o prazo previsto para o início da execução deste contrato, sem a prestação dos serviços, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta cláusula, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo quinto.

PARÁGRAFO QUINTO – A não apresentação da documentação prevista no parágrafo quinto, inciso II, da Cláusula Quinta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo quinto.

PARÁGRAFO SEXTO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos parágrafos quarto e quinto, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na cláusula na sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,07% (sete centésimos por cento) ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 2,00% (dois por cento), contando-se o prazo a partir da data limite para apresentação da garantia até o dia da efetiva prestação da garantia.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4B083E16001E3DAB.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PARÁGRAFO OITAVO – Pelo descumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas, a CONTRATADA ficará sujeita à multa, em percentuais definidos nos quadros a seguir, incidente sobre o valor contratual mensal vigente, sem prejuízo das sanções previstas em lei.

GRAU 1	
De 0,1% (um décimo por cento) a 0,2% (dois décimos por cento)	
ITEM	**INFRAÇÃO**
1	Deixar de observar as determinações do SENADO quanto à permanência e circulação de seus empregados nos prédios, por ocorrência.
2	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá, por empregado e por ocorrência;
3	Deixar de manter a disciplina nos locais dos serviços e não retirar o empregado com conduta julgada inconveniente, por empregado e por dia.
4	Deixar de apresentar cópia autenticada das alterações contratuais, quando realizadas, por ocorrência.
5	Veicular publicidade acerca do serviço a que se refere o presente contrato, sem autorização expressa do Senado Federal, por ocorrência.
6	Deixar de manter durante a execução deste contrato as condições que ensejaram sua contratação, por item e por ocorrência.
~~**7**~~	~~Retirar do SENADO FEDERAL quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável, por item e por ocorrência.~~
6	Deixar de providenciar a abertura da conta bloqueada para movimentação – DGBM, no prazo previsto, por dia
7	Deixar de exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, por empregado e por dia.
8	Deixar de cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela Fiscalização, por ocorrência.
9	Deixar de entregar o uniforme aos funcionários a cada 6 (seis) meses, por funcionário e por dia.
~~**12**~~	~~Deixar de creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas na cidade local da prestação dos serviços, por ocorrência e por dia (Verificar se há obrigação correspondente).~~
10	Deixar de substituir o empregado por outro que atenda às mesmas qualificações com relação ao substituído, quando solicitado pelo gestor deste contrato, por empregado e por dia.
11	Deixar de cumprir determinação da Fiscalização para controle de acesso de seus funcionários, por ocorrência.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4B083E16001E3DAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GRAU 2	
De 0,3 (três décimos por cento) a 0,4% (quatro décimos por cento)	
ITEM	**INFRAÇÃO**
12	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização, por ocorrência.
13	Deixar de atender à convocação do gestor para prestação de serviços em horário e dia extraordinários, por ocorrência.
14	Deixar de comunicar ao gestor e de registrar no Livro de Ocorrências as anormalidades verificadas na execução dos serviços, por ocorrência.
~~**17**~~	~~Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente; por ocorrência. *(Nota COATC: Pede-se aprimorar a redação desta infração).*~~
15	Fornecer informação falsa de serviço, por ocorrência.
16	Deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária, por ocorrência e por dia.
17	Deixar de efetuar a reposição de funcionários faltosos, **nos casos previstos no item 19 do presente Termo de Referência;** por ocorrência.

GRAU 3	
De 0,5 (cinco décimos por cento) a 0,8% (oito décimos por cento)	
ITEM	**INFRAÇÃO**
18	Deixar de cumprir às exigências relativas às normas disciplinares e às orientações de segurança e de prevenção de incêndios, por ocorrência.
19	Deixar de fornecer a seus empregados equipamentos de proteção e segurança do trabalho, de acordo com a legislação em vigor, exigindo-lhes o uso em serviço, por ocorrência.
20	Atrasar ou deixar de executar, injustificadamente, serviço especificado, por ocorrência.
~~**21**~~	~~Deixar de fornecer produtos, materiais, ferramentas, instrumentos de uso necessário à execução do objeto do contrato, de acordo com o especificado no edital, por ocorrência.~~
21	Manter profissional sem qualificação para a execução dos serviços, por empregado e por dia.
22	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes, por ocorrência.

GRAU 4	
De 0,9 (nove décimos por cento) a 1,6% (um vírgula seis décimos por cento)	
ITEM	**INFRAÇÃO**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4B083E16001E3DAB.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

23	Manter em serviço número de profissionais inferior ao contratado, por empregado e por dia.
24	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia.
25	Deixar de observar a legislação trabalhista, previdenciária e Convenções Coletivas das respectivas categorias, por empregado.
26	Descontar do salário dos seus empregados o custo de uniforme e calçado, por empregado.

GRAU 5	
De 1,7 (um vírgula sete décimos por cento) a 3,2% (três vírgula dois décimos por cento)	
ITEM	**INFRAÇÃO**
27	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado, por ocorrência.
28	Deixar de indenizar o SENADO ou terceiros no caso de danos causados por seus empregados ou prepostos em razão da execução do presente contrato, por ocorrência.
29	Contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes até o 3º grau, na linha reta ou colateral, por consangüinidade ou afinidade, dos Senadores e servidores ocupantes de cargos ou funções comissionadas, na forma do Ato da Comissão Diretora do Senado Federal nº 05/2011 e Decreto nº 7.203, de 2010.
30	Utilizar as dependências do CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato, por ocorrência.

GRAU 6	
Até 6,4% (três vírgula dois décimos por cento)	
ITEM	**INFRAÇÃO**
31	Deixar de efetuar o pagamento de salários, auxílio transporte, auxílio alimentação e demais obrigações trabalhistas, previdenciárias, seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim como todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, nas datas avençadas, por ocorrência e por dia. (Aprovado pela Comissão de Minutas em 17/08/2017)
32	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por dia e por tarefa designada.
33	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4B083E16001E3DAB.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PARÁGRAFO NONO – A reincidência de infração do mesmo grau, previstas nos quadros do parágrafo anterior, fará incidir o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da multa aplicada.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Para os casos e infrações contratuais não previstas nos parágrafos anteriores, o SENADO aplicará multa, a ser fixada entre os graus 1 e 5, em razão da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Os percentuais previstos nos quadros do parágrafo oitavo desta cláusula, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato, ressalvadas as hipóteses especiais dos parágrafos segundo e quinto desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido ainda unilateralmente nos termos do parágrafo quinto da Cláusula Décima Segunda, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10%(dez por cento) do valor global deste contrato, fixada a, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Caracteriza-se como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

II – a não reincidência da infração;

III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

IV – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4B083E16001E3DAB.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no parágrafo décimo sexto.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRE – Guia de recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

Brasília 01 de setembro de 2017.

HÉLIO LOPES DE AZEVEDO
Coordenador da COIND

WILSON PEREIRA DE CARVALHO FILHO
NGCOT

ANDRE LUIZ RODRIGUES SANTANA
Chefe de Serviço do EGRAF

LUIZ CARLOS DA COSTA
Coordenador Geral

FABRÍCIO FERRÃO ARAÚJO
Diretor da SEGRAF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4B083E16001E3DAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Secretaria de Editoração e Publicações - SEGRAF

Anexo I

QUADRO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E DETALHAMENTO DOS ITENS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4B083E16001E3DAB.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Secretaria de Editoração e Publicações - SEGRAF

ITENS 1, 2 E 3 - IMPRESSOR OFFET EM MÁQUINAS POLICRÔMICAS (4/4 - 8/0)

A - Descrição sumária das atividades do emprego:

Operar máquinas de impressão offset planas de oito baterias de cores (4/4 - 8/0), para impressão de serviços gráficos, em cores, sobre papéis e cartões formatados.

Quadro de mão-de-obra:
QUANTIDADES:

1° TURNO	2° TURNO	3° TURNO
01	02	02

B - HORÁRIOS:
1° turno: 07:00h às 16:00h
2° turno: 14:00h às 23:00h
3° turno: 18:00h às 03:00h

C - CARGA HORÁRIA:
40 (quarenta) horas semanais (segunda-feira a sexta-feira).

D - PRÉ-REQUISITOS:
Nível médio de escolaridade; e mínimo 6 (seis) meses de experiência como Impressor Offset em máquinas policrômicas.

E - DIREITOS TRABALHISTAS:

Insalubridade de grau médio (20%), Adicional Noturno, Vale Transporte e Vale Refeição.

Descrição detalhada de atividades:

TAREFAS PERMANENTES: Ler atentamente as informações das ordens de serviço para conhecer os parâmetros da publicação; ler atentamente os dados da programação para execução do serviço; colocar papel na máquina, conferindo o formato e o tipo de papel; analisar visualmente as condições das chapas antes de colocá-las na máquina; colocar chapas na máquina; colocar tintas na máquina; ajustar tinteiros, rolos molhadores, margeador, pulverizador, pressão entre cilindros (utilizar micrômetro) e demais mecanismos de impressão; limpar chapas e blanquetas; imprimir prova e verificar a qualidade da impressão; conferir o acerto das cores (utilizar densitômetro), registro das cores, dobras, refiles,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4B083E16001E3DAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

paginação e demais dados do planejamento gráfico e programação da produção; submeter provas de máquina, devidamente ajustadas, à apreciação da chefia e controle de qualidade; zelar pela uniformidade da impressão; manipular produtos químicos de limpeza de chapas, blanquetas, solução da fonte molhadora e outros necessários ao perfeito funcionamento da máquina; preparar tintas de impressão; trocar blanquetas; trocar camisa de rolos molhadores; empilhar e desempilhar impressos; transportar impressos da máquina para a unidade de acabamento, inclusive usando pequenos carros de carga para transporte de impressos e produtos; lavar tinteiro; lavar reservatório de solução de fonte; lavar rolos de tinta e rolos molhadores; limpar, lubrificar e zelar pela conservação e bom funcionamento da máquina; zelar pela limpeza e conservação da área de trabalho; orientar os trabalhos dos auxiliares; executar outras tarefas correlatas.
TAREFAS EVENTUAIS: Operar máquinas de impressão offset de quatro (4/0), duas (2/0 – 1/1), ou uma (1/0) bateria de cor, quando necessário; acompanhar os técnicos de manutenção nos trabalhos de manutenção preventiva e corretiva da máquina; operar prelo de provas, quando necessário; entregar guias de requisição no almoxarifado, receber o material e transportá-lo até o local de trabalho, quando de pequeno porte e peso reduzido; atender convocação para execução de serviços em regime extraordinário, quando necessário.

ITENS 4 E 5- IMPRESSOR OFFSET EM MÁQUINAS POLICRÔMICAS (4/0)

A- Descrição sumária das atividades do emprego:
Operar máquinas de impressão offset planas de quatro baterias de cores (4/0), para impressão de serviços gráficos, em cores, sobre papéis e cartões formatados.

B- Quadro de mão-de-obra:

1° TURNO	2° TURNO
02	02

HORÁRIOS:
1° turno: 07:00h às 16:00h
2° turno: 14:00h às 23:00h

C- CARGA HORÁRIA:
40 (quarenta) horas semanais (segunda-feira a sexta-feira).

D- PRÉ-REQUISITOS:
Nível médio de escolaridade; e mínimo 6 (seis) meses como Impressor Offset em máquinas policrômicas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4B083E16001E3DAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

E- DIREITOS TRABALHISTAS:

Insalubridade de grau médio (20%), Adicional Noturno, Vale Transporte e Vale Refeição.

Descrição detalhada de atividades:

TAREFAS PERMANENTES: Ler atentamente as informações das ordens de serviço para conhecer os parâmetros da publicação; ler atentamente os dados da programação para execução do serviço; colocar papel na máquina, conferindo o formato e o tipo de papel; analisar visualmente as condições das chapas antes de colocá-las na máquina; colocar chapas na máquina; colocar tintas na máquina; ajustar tinteiros, rolos molhadores, margeador, pulverizador, pressão entre cilindros (utilizar micrômetro) e demais mecanismos de impressão; limpar chapas e blanquetas; imprimir prova e verificar a qualidade da impressão; conferir o acerto das cores (utilizar densitômetro), registro das cores, dobras, refiles, paginação e demais dados do planejamento gráfico e programação da produção; submeter provas de máquina, devidamente ajustadas, à apreciação da chefia e controle de qualidade; zelar pela uniformidade da impressão; manipular produtos químicos de limpeza de chapas, blanquetas, solução da fonte molhadora, e outros necessários ao perfeito funcionamento da máquina; preparar tintas de impressão; trocar blanquetas; trocar camisa de rolos molhadores; empilhar e desempilhar impressos; transportar impressos da máquina para a unidade de acabamento, inclusive usando pequenos carros de carga para transporte de impressos e produtos; lavar tinteiro; lavar reservatório de solução de fonte; lavar rolos de tinta e rolos molhadores; limpar, lubrificar e zelar pela conservação e bom funcionamento da máquina; zelar pela limpeza e conservação da área de trabalho; orientar os trabalhos dos auxiliares; executar outras tarefas correlatas.
TAREFAS EVENTUAIS: Operar máquinas de impressão offset de duas (2/0 - 1/1), ou uma (1/0) bateria de cor, quando necessário; acompanhar os técnicos de manutenção nos trabalhos de manutenção preventiva e corretiva da máquina; operar prelo de provas, quando necessário; entregar guias de requisição no almoxarifado, receber o material e transportá-lo até o local de trabalho, quando de pequeno porte e peso reduzido; atender convocação para execução de serviços em regime extraordinário, quando necessário.

ITENS 6 E 7 - IMPRESSOR OFFSET EM MÁQUINAS MONOCOLORES E BICOLORES

A - Descrição sumária das atividades do emprego:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4B083E16001E3DAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Operar máquinas de impressão offset planas de duas (1/1 - 2/0) ou uma (1/0) bateria de cor, para impressão de serviços gráficos sobre papéis e cartões formatados.

B - Quadro de mão-de-obra:
QUANTIDADES:

1° TURNO	2° TURNO
02	02

HORARIOS:
1° turno: 07:00h às 16:00h
2° turno: 14:00h às 23:00h

C - CARGA HORÁRIA:
40 (quarenta) horas semanais (segunda-feira a sexta-feira).

D - PRÉ-REQUISITOS:
Nível fundamental de escolaridade; e 6 (seis) meses de experiência.

E- DIREITOS TRABALHISTAS:
Insalubridade de grau médio (20%), Adicional Noturno, Vale Transporte e Vale Refeição.

Descrição detalhada de atividades:

TAREFAS PERMANENTES: Ler atentamente as informações das ordens de serviço para conhecer os parâmetros da publicação; ler atentamente os dados da programação para execução do serviço; colocar papel na máquina, conferindo o formato e o tipo de papel; analisar visualmente as condições das chapas antes de colocá-las na máquina; colocar chapas na máquina; colocar tintas na máquina; ajustar tinteiros, rolos molhadores, margeador, pulverizador, pressão entre cilindros (utilizar micrômetro) e demais mecanismos de impressão; limpar chapas e blanquetas; imprimir prova e verificar qualidade da impressão; conferir dobras, refiles, paginação e demais dados do planejamento gráfico e programação da produção; submeter provas de máquina, devidamente ajustadas, à apreciação da chefia e controle de qualidade; zelar pela uniformidade da impressão; manipular produtos químicos de limpeza de chapas, blanquetas, solução da fonte molhadora e outros necessários ao perfeito funcionamento da máquina; preparar tintas de impressão; trocar blanquetas; trocar camisa de rolos molhadores; empilhar e desempilhar impressos; transportar impressos da máquina para a unidade de acabamento, inclusive usando pequenos carros de carga para transporte de impressos e produtos; lavar tinteiro; lavar reservatório de solução de fonte; lavar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4B083E16001E3DAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

rolos de tinta e rolos molhadores; limpar, lubrificar e zelar pela conservação e bom funcionamento da máquina; zelar pela limpeza e conservação da área de trabalho; orientar os trabalhos dos auxiliares; executar outras tarefas correlatas.
TAREFAS EVENTUAIS: Acompanhar os técnicos de manutenção nos trabalhos de manutenção preventiva e corretiva da máquina; operar prelo de provas, quando necessário; entregar guias de requisição no almoxarifado, receber o material e transportá-lo até o local de trabalho, quando de pequeno porte e peso reduzido; atender convocação para execução de serviços em regime extraordinário, quando necessário.

ITENS 8, 9 E 10 - AUXILIAR DE IMPRESSÃO OFFSET

A - Descrição sumária das atividades do emprego:
Auxiliar os impressores de offset na preparação, abastecimento e operação das máquinas de impressão offset, planas ou rotativas.

B - Quadro de mão-de-obra:
QUANTIDADES:

1° TURNO	2° TURNO	3° TURNO
03	02	01

HORÁRIOS:
1° turno: 07:00h às 16:00h
2° turno: 14:00h às 23:00h
3° turno: 18:00h às 03:00h

C - CARGA HORÁRIA:
40 (quarenta) horas semanais (segunda-feira a sexta-feira).

D - PRÉ-REQUISITOS:
Nível fundamental de escolaridade.

E- DIREITOS TRABALHISTAS:

Insalubridade de grau médio (20%), Adicional Noturno, Vale Transporte e Vale Refeição.

Descrição detalhada de atividades:

TAREFAS PERMANENTES: Colocar papel na máquina; colocar chapa na máquina; colocar tinta na máquina; auxiliar o impressor nos ajustes de tinteiro,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4B083E16001E3DAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

rolos molhadores, margeadores, pulverizador e demais mecanismos de impressão; zelar pela uniformidade da impressão; manipular produtos químicos para limpeza de chapa, blanquetas, solução de fonte e outros necessários ao perfeito funcionamento da máquina; auxiliar na preparação de tintas para impressão; trocar blanquetas; limpar chapas e blanquetas; trocar camisa de rolos molhadores; empilhar e desempilhar impressos; transportar impressos da máquina para a unidade de acabamento, inclusive usando pequenos carros de carga para transporte de impressos e produtos; lavar tinteiro; lavar reservatório de solução de fonte; lavar rolos de tinta e rolos molhadores; limpar, lubrificar e zelar pela conservação e bom funcionamento da máquina; zelar pela limpeza e conservação da área de trabalho; executar outras tarefas correlatas.
TAREFAS EVENTUAIS: Auxiliar o impressor e os técnicos de manutenção nos trabalhos de manutenção preventiva e corretiva da máquina; entregar guias de requisição no almoxarifado, receber o material e transportá-lo até o local de trabalho, quando de pequeno porte e peso reduzido; entregar ordens de serviço e documentos nos locais indicados pela chefia; atender convocação para execução de serviços em regime extraordinário, quando necessário.

ITENS 11 E 12 - OPERADOR DE ACABAMENTO

A - Descrição sumária das atividades do emprego:
Operar máquinas automáticas e semi-automáticas de acabamento de serviços gráficos e executar serviços manuais de acabamento.

B - Quadro de mão-de-obra:

QUANTIDADES:

1° TURNO	2° TURNO
15	14

HORÁRIOS:
1° turno: 07:00h às 16:00h
2° turno: 14:00h às 23:00h

C - CARGA HORÁRIA:
40 (quarenta) horas semanais (segunda-feira a sexta-feira).

D - PRÉ-REQUISITOS:
Nível fundamental de escolaridade; e
6 (seis) meses de experiência.

E- DIREITOS TRABALHISTAS:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4B083E16001E3DAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Insalubridade de grau médio (20%), Adicional Noturno, Vale Transporte e Vale Refeição.

Descrição detalhada de atividades:

TAREFAS PERMANENTES: Operar máquinas automáticas e semi-automáticas de acabamento de serviços gráficos, tais como guilhotinas, dobradeira, encadernadora, grampeadeira, endereçadora eletrônica, guilhotinas linear e trilateral, envelopadeira, gravadora de clichês flexográfico, termolaminadora, picotadeira, furadeira, serrilhadeira e grampeadora; confeccionar protótipos de envelopes; verificar, observar e conferir, constantemente, a qualidade dos trabalhos antes, durante e após execução; empilhar e desempilhar papel; transportar impressos no âmbito da unidade de acabamento e desta para a unidade de expedição, inclusive usando pequenos carros de carga no transporte de impressos e produtos; transportar papéis e cartões formatados da unidade de acabamento (corte) para a unidade usuária; colar e descolar folhas; limpar, lubrificar e zelar pela conservação e bom funcionamento das máquinas de acabamento; zelar pela limpeza e conservação da área de trabalho; orientar os trabalhos dos auxiliares; executar outras tarefas correlatas.
TAREFAS EVENTUAIS: Regular as máquinas automáticas e semi-automáticas de acabamento gráfico; trocar facas das guilhotinas; acompanhar os técnicos de manutenção nos trabalhos de manutenção preventiva e corretiva das máquinas; entregar guias de requisição no almoxarifado, receber o material e transportá-lo até o local de trabalho, quando de pequeno porte e peso reduzido; atender convocação para execução de serviços em regime extraordinário, quando necessário.

ITENS 13 E 14 - AUXILIAR DE ACABAMENTO

A - Descrição sumária das atividades do emprego:
Auxiliar os Operadores de Acabamento na preparação, alimentação, e operação das máquinas automáticas e semi-automáticas de acabamento de serviço e executar serviços manuais de acabamento.

B - Quadro de mão-de-obra:

QUANTIDADES:

1° TURNO	2° TURNO
15	14

HORÁRIOS:
1° turno: 07:00h às 16:00h

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4B083E16001E3DAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2° turno: 14:00h às 23:00h

C - CARGA HORÁRIA:
40 (quarenta) horas semanais (segunda-feira a sexta-feira).

D - PRÉ-REQUISITOS:
Nível fundamental de escolaridade.

E- DIREITOS TRABALHISTAS:
Insalubridade de grau médio (20%), Adicional Noturno, Vale Transporte e Vale Refeição.

Descrição detalhada de atividades:

TAREFAS PERMANENTES: Auxiliar, sob orientação da chefia ou do operador, os trabalhos de alceamento, dobra, blocagem e encadernação de livros e folhetos, bem como na confecção de protótipos de envelopes; auxiliar os operadores das máquinas automáticas e semi-automáticas de acabamento gráfico; empilhar e desempilhar papel; transportar impressos no âmbito da unidade de acabamento e desta para a unidade de expedição, inclusive usando pequenos carros de carga no transporte de impressos e produtos; transportar papéis e cartões formatados da unidade de acabamento (corte) para a unidade usuária; alimentar as máquinas de acabamento com os trabalhos em execução; conferir a qualidade e uniformidade do trabalho antes, durante e após a execução; auxiliar os operadores nos trabalhos de limpeza e lubrificação das máquinas de acabamento gráfico; colar e descolar folhas; zelar pela limpeza, conservação e bom funcionamento das máquinas de acabamento gráfico; zelar pela limpeza e conservação da área de trabalho; executar outras tarefas correlatas.
TAREFAS EVENTUAIS: Auxiliar nos trabalhos de regulagem das máquinas de acabamento gráfico e nas trocas de facas das guilhotinas, sob orientação do operador; auxiliar o operador ou mecânico na manutenção corretiva e/ou preventiva das máquinas de acabamento; entregar ordens de serviço e documentos nos locais indicados pela chefia; entregar guias de requisição no almoxarifado, receber o material e transportá-lo até o local de trabalho, quando de pequeno porte e peso reduzido; atender convocação para execução de serviços em regime extraordinário, auxiliar no processo de expedição quando necessário.

ITENS 15 ,16 E 17 - PAGINADOR ELETRÔNICO DE TEXTO

A - Descrição sumária das atividades do emprego:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4B083E16001E3DAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Executar atividades de programação visual e editoração de textos de serviços gráficos, por meios eletrônicos, com ou sem ilustração, em preto e branco e em cores.

B - Quadro de mão-de-obra:

QUANTIDADES:

1° TURNO	2° TURNO	3° TURNO
12	07	03

HORÁRIOS:
1° turno: 07:00h às 16:00h
2° turno: 14:00h às 23:00h
3° turno: 16:00h às 01:00h

C - CARGA HORÁRIA:
40 (quarenta) horas semanais (segunda-feira a sexta-feira).

D - PRÉ-REQUISITOS:
Nível médio de escolaridade;
Conhecimentos de informática para operar programas profissionais de editoração de textos e programação visual;
Conhecimentos de diagramação e paginação de livros e folhetos; e
6 (seis) meses de experiência.

E - DIREITOS TRABALHISTAS:
Adicional Noturno, Vale Transporte e Vale Refeição.

Descrição detalhada de atividades:

TAREFAS PERMANENTES: Ler atentamente as informações da ordem de serviço para conhecer os parâmetros da publicação; criar lay out e arquivos eletrônicos de capas, folders, cartões, cartazes e outros serviços gráficos; paginar eletronicamente textos de livros e folhetos, com ou sem ilustrações; paginar eletronicamente jornais oficiais, matérias legislativas (Avulso), tablóides e informativos; selecionar tipologia, corpo e destaques do texto; dispor os títulos das matérias, textos e ilustrações harmonicamente na página, com o objetivo de obter-se beleza estética e comunicação; estabelecer proporção de ilustrações a serem ampliadas ou reduzidas; operar equipamento de impressão de provas; instalar fontes de tipos, quando necessário; fazer fechamento de arquivo; zelar pela limpeza e conservação dos equipamentos, materiais e ambiente de trabalho; orientar os trabalhos dos auxiliares; executar outras tarefas correlatas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4B083E16001E3DAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TAREFAS EVENTUAIS: Executar paginação manual (past-up) de jornais oficiais e matérias legislativas (Avulsos); operar equipamentos de cópia e digitalização de imagens; operar equipamento de captura de textos e transformação em matérias editáveis (OCR); abastecer as impressoras de provas com tonner e papel; entregar guias de requisição no almoxarifado, receber o material e transportá-lo até o local de trabalho, quando de pequeno porte e peso reduzido; atender convocação para execução de serviços em regime extraordinários, quando necessário.

ITENS 18, 19 E 20 – OPERADOR DE PRE-IMPRESSÃO

A - Descrição sumária das atividades do emprego:
Executar atividades de pré-impressão por meios eletrônicos, tais como imposição eletrônica de serviços gráficos e operação de equipamentos de gravação e processamento de filmes ou chapas litográficas, para impressão offset.

B - Quadro de mão-de-obra:

QUANTIDADES:

1° TURNO	2° TURNO	3° TURNO
03	03	02

HORÁRIOS:
1º turno: 07:00h às 16:00h
2º turno: 14:00h às 23:00h
3º turno: 18:00h às 03:00h

C - CARGA HORÁRIA:
40 (quarenta) horas semanais (segunda-feira a sexta-feira).

D - PRÉ-REQUISITOS:
Nível médio de escolaridade;
Conhecimentos de informática para manipulação de arquivos eletrônicos e de programas de imposição eletrônica de páginas.
Conhecimentos básicos de paginação de livros e folhetos; e
6 (seis) meses de experiência.

E - DIREITOS TRABALHISTAS:
Adicional Noturno, Vale Transporte e Vale Refeição.

Descrição detalhada de atividades:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4B083E16001E3DAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TAREFAS PERMANENTES: Ler atentamente as informações das ordens de serviço para conhecer os parâmetros da publicação; ler os dados da programação para execução do serviço; elaborar diagramas de imposição (Template); instalar fontes, quando necessárias; fazer fechamento de arquivos; executar imposição, por meios eletrônicos, de páginas de texto, capas e outros, de acordo com a programação estabelecida; executar a gravação de arquivo eletrônico de imposição, em filmes (fotolito) ou em chapa (CtP); operar Imagesetters, Platesetters e processadoras para gravação de filmes (fotolitos) ou chapas (CtP); conferir os fotolitos das imposições; zelar pela limpeza e conservação dos equipamentos, materiais e ambiente de trabalho; orientar os trabalhos dos auxiliares; executar outras tarefas correlatas.
TAREFAS EVENTUAIS: Colocar filme nas Imagesetter, quando necessário; colocar chapas na Platesetter, quando necessário; lavar e trocar químicos das processadoras; entregar guias de requisição no almoxarifado, receber o material e transportá-lo até o local de trabalho, quando de pequeno porte e peso reduzido; atender convocação para execução de serviços extraordinários, quando necessário.

ITENS 21 E 22 - AUXILIAR DE EXPEDIÇÃO

A - Descrição sumária das atividades do emprego:
Empacotar, carregar e descarregar caminhão e transportar serviços gráficos da SEGRAF para os solicitantes.

B - Quadro de mão-de-obra:

QUANTIDADES:

1° TURNO	2° TURNO
04	02

HORÁRIOS:
1° turno: 07:00h às 16:00h
2° turno: 13:00h às 22:00h

C - CARGA HORÁRIA:
40 (quarenta) horas semanais (segunda-feira a sexta-feira).

D - PRÉ-REQUISITOS:
Nível fundamental de escolaridade.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4B083E16001E3DAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REMUNERAÇÃO:

TURNOS	SALÁRIO BASE
1º e 2º turno	

E- DIREITOS TRABALHISTAS:
Adicional Noturno, Vale Transporte e Vale Refeição. (SUPRIMIDO INSALUBRIDADE)

Descrição detalhada de atividades:

TAREFAS PERMANENTES: Empacotar impressos para expedição; carregar e descarregar caminhão com impressos para expedição e entrega aos solicitantes (clientes); movimentar impressos e pacotes de impressos, manualmente ou em pequenos carros de carga apropriados (paleteiras); transportar, manualmente ou em pequenos carros de carga, pacotes de impressos para entrega aos solicitantes (clientes); auxiliar a chefia ou expedidor na organização dos pacotes de impressos que ficam aguardando expedição; entregar ordens de serviço e documentos nos locais indicados pela chefia; zelar pela limpeza e conservação dos equipamentos, materiais e ambiente de trabalho; executar outras tarefas correlatas, auxiliar nos tramites com os correios.
TAREFAS EVENTUAIS: Empacotar impressos e organizar pacotes de impressos em gabinetes, sob autorização e orientação superior; colar etiquetas de endereçamento em pacotes de impresso ou exemplar, para remessas postais; entregar guias de requisição no almoxarifado, receber o material e transportá-lo até o local de trabalho, quando de pequeno porte e peso reduzido; atender convocação para execução de serviços extraordinários, quando necessário.

ITENS 23 E 24 – ALMOXARIFE

A - Descrição sumária das atividades do emprego:
Movimentar e distribuir materiais e insumos gráficos, inerentes à atividade industrial, bem como proceder às entregas dos materiais de maior porte e peso nas unidades requisitantes, e realizar atividades correlatas.

B - Quadro de mão-de-obra:

QUANTIDADES:

1° TURNO	2° TURNO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4B083E16001E3DAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

03	02

HORÁRIOS:
1° turno: 07:00h às 16:00h
2° turno: 14:00h às 23:00h

C - CARGA HORÁRIA:
40 (quarenta) horas semanais (segunda-feira a sexta-feira).

D - PRÉ-REQUISITOS:
Nível Médio de escolaridade.

E - DIREITOS TRABALHISTAS:
Adicional Noturno, Vale Transporte e Vale Refeição. (SUPRIMIDO INSALUBRIDADE)

Descrição detalhada de atividades:

TAREFAS PERMANENTES: Atender as requisições de materiais; controlar documentos relativos a recebimentos e saídas de materiais; emitir guias de requisições de materiais; operar veículo automotor, tipo empilhadeira, para transporte de materiais; entregar os materiais requisitados no local de trabalho dos usuários; coordenar e executar os trabalhos de pesagem e descarregamento de materiais quando da entrega pelo fornecedor; conferir, identificar e codificar os materiais recebidos, para fins de armazenamento; organizar o armazenamento de papéis (planos, em bobinas) e outros materiais em estoque; zelar pela limpeza e organização dos papéis e outros materiais armazenados; prestar informações sobre assuntos pertinentes à área de almoxarifado; manter as estantes e demais locais de armazenamentos limpos e organizados; executar outras tarefas correlatas.
TAREFAS EVENTUAIS: Consultar saldos de materiais nos bancos de dados informatizados; realizar inventário dos materiais em estoque; atender convocação para execução de serviços em regime extraordinário, quando necessário.

INTES 25 E 26 – MECÂNICOS DE MÁQUINAS GRÁFICAS

A - Descrição sumária das atividades do emprego:
Execução de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de impressão offset e de acabamentos gráficos: limpeza geral e inspeção técnica nas impressoras, equipamentos de acabamento e sistema de ar comprimido procedendo com o diagnóstico e a substituição de peças e componentes eletroeletrônicos que apresentem funcionamento irregular, ajustes e calibrações, lubrificação, dentre outros procedimentos recomendados pelos fabricantes nos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4B083E16001E3DAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

manuais técnicos de manutenção das máquinas ou de acordo com as orientações e solicitações do gestor da área demandante ou do fiscal do contrato.

B - Quadro de mão-de-obra:

1° TURNO	2° TURNO
02	02

HORÁRIOS:

1° turno: 07:00h às 16:00h
2° turno: 14:00h às 22:00h

C - CARGA HORÁRIA:
40 (quarenta) horas semanais (segunda-feira a sexta-feira).

D - PRÉ-REQUISITOS:

Nível médio de escolaridade; e
Mínimo 6 (seis) meses de experiência.

E - DIREITOS TRABALHISTAS:
Adicional Noturno, Vale Transporte e Vale Refeição. (SUPRIMIDO INSALUBRIDADE DE ALMOXARIFE)

Descrição detalhada de atividades:

TAREFAS PERMANENTES: Execução de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de impressão Offset (impressoras off-set policrômicas de 8/4 cores e impressoras monocolor e bicolor) e de acabamentos gráficos automáticos, semiautomáticos e manuais (Encadernadora/Alceadeira, Grampeadeira, guilhotina de corte linear e trilateral, dobradeira, máquina de costurar, envelopadeira, máquina de vulcanizar, perfurar, serrilhar e picotar). Limpar, lubrificar e zelar pela conservação e bom funcionamento dos equipamentos. Efetuar inspeções técnicas nos equipamentos de ar comprimido, na rede de distribuição com vistas a eliminar e prevenir vazamentos com perda de ar comprimido, realizar instalação de pontos de consumo para interligação de equipamentos gráficos à rede, executar purgas que forem necessárias na rede e no vaso acumulador, verificar e substituir peças e componentes eletroeletrônicos que apresentem funcionamento irregular, realizar calibrações e ajustes de pressão nos pontos de consumo da rede.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4B083E16001E3DAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TAREFAS EVENTUAIS: executar demais tarefas correlatas e atender convocação para execução de serviços em regime extraordinário, quando necessário de acordo com as orientações e solicitações do gestor da área demandante ou do fiscal do contrato.

ITENS 27 E 28 – ENCARREGADO

A - Descrição sumária das atividades do emprego:

Acompanhar a execução geral das atividades no âmbito das áreas que os profissionais das categorias contratadas prestam serviço, proceder ao controle interno do pessoal, bem como representar a CONTRATADA junto à Administração da SEGRAF, visando o fiel cumprimento do contrato.

B - Quadro de mão-de-obra:

1° TURNO	2° TURNO
01	01

HORÁRIOS:
1° turno (diurno): 07:00h às 16:00h
2° turno (noturno): 16:00h à 01:00h

C - CARGA HORÁRIA:
40 (quarenta) horas semanais (segunda-feira a sexta-feira).

D - PRÉ-REQUISITOS:
Nível médio de escolaridade;
Capacitação para o desenvolvimento das atividades relacionadas atuando com responsabilidade, organização e iniciativa;
Fluência na comunicação verbal e escrita e habilidade no trato com pessoas; e
Domínio de Windows, Office, Intranet e Internet.

E - DIREITOS TRABALHISTAS:
Adicional Noturno, Vale Transporte e Vale Refeição. (SUPRIMIDO INSALUBRIDADE)

Descrição detalhada de atividades:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4B083E16001E3DAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TAREFAS PERMANENTES: Acompanhar a execução geral das atividades realizados pelos empregados contratados; Promover, com o auxílio do “Fiscal do Contrato”, o controle da assiduidade e pontualidade dos empregados contratados; Cumprir e fazer cumprir, por parte dos empregados da contratada, todas as determinações, instruções e orientações emanadas dos responsáveis pelo setor de trabalho no âmbito do Senado Federal; Elaborar, acompanhar e controlar escalas de férias, afastamentos e licenças evitando situações de prejuízo aos serviços contratados; Reportar-se ao responsável pela Gestão do contrato para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços; Relatar ao responsável pela Gestão do contrato, pronta e imediatamente, toda e qualquer irregularidade observada; Elaborar Relatórios (faltas, atestados, licenças e adicionais) para execução da folha de pagamento pela empresa; Encaminhar ao responsável pela Gestão do contrato todas as Notas Fiscais e documentações pertinentes aos serviços prestados; Administrar todo e qualquer assunto relativo aos empregados da contratada; e Realizar, além das atividades e tarefas que lhe forem atribuídas, quaisquer outras correlatas que julgar necessárias, pertinentes ou inerentes à boa prestação dos serviços contratados;

TAREFAS EVENTUAIS: Auxiliar os servidores efetivos da área de lotação nas atividades de apoio administrativo, tramitação e despacho de processos, memorandos, ofícios e documentos diversos; Requisição de insumos gráficos necessários a produção; e atender convocação para execução de serviços em regime extraordinário, quando necessário.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4B083E16001E3DAB.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Secretaria de Editoração e Publicações - SEGRAF

Anexo II

Pesquisa de Preços

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4B083E16001E3DAB.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Secretaria de Editoração e Publicações - SEGRAF

CONVENÇÃO SINDIGRAF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4B083E16001E3DAB.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000683/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 07/12/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR082278/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46206.010941/2016-11
DATA DO PROTOCOLO: 02/12/2016

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DAS INDUSTRIAS GRAFICAS DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ n. 00.335.661/0001-78, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PEDRO HENRIQUE ACHCAR VERANO;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS GRAFICAS NO DISTRITO FEDERAL, CNPJ n. 00.718.726/0001-64, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ELSON DE SOUZA SILVA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de agosto de 2016 a 31 de julho de 2017 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a categoria de Trabalhadores nas indústrias gráficas, representados pelos Sindicatos acordantes, com extensão territorial em todo o Distrito Federal**, com abrangência territorial em **DF**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - CLÁUSULA QUARTA - PISO SALARIAL E PAGAMENTOS

CLÁUSULA QUARTA - PISO SALARIAL E PAGAMENTOS

Fica estabelecido que, o salário normativo para a categoria profissional, não será inferior à R$ 1.114,51 (mil cento e quatorze reais e cinquenta e um centavos).

Parágrafo Primeiro - As empresas se obrigam a efetuar o pagamento de seus empregados:

a) quando mensal, no 3º (terceiro) dia útil, após o término do mês em referência;

b) quando quinzenal, até 02 (dois) dias úteis após o dia 15 (quinze) e o dia 30 (trinta);

c) quando semanais, até o final da primeira sexta-feira posterior à semana trabalhada.

Parágrafo Segundo - O pagamento efetuado em cheque, obrigatoriamente, deverá ser feito 24 (vinte e quatro) horas antes da data do efetivo pagamento.

Parágrafo Terceiro - O atraso no pagamento dos salários implicará no pagamento de multa nas mesmas condições e proporções da Cláusula quinquagésima terceira.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4B083E16001E3DAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Será concedido reajuste salarial a todos os trabalhadores da categoria profissional a razão de 8% (oito por cento), a partir de 1º de agosto de 2016, sobre o salário vigente em julho de 2016.

Parágrafo primeiro - A diferença apurada em rescisão de contrato de trabalho complementar, em favor dos empregados demitidos a partir de 1° de agosto de 2016, terá pagamento de até 30 (trinta) dias após a assinatura da presente CCT 2016/2017, sob pena de incidência no artigo 447 / CLT.

Parágrafo terceiro - O pagamento do retroativo (reajuste salarial, alimentação, vale transporte, horas extras, férias, insalubridade, quinquênio), deverá ser pago em 2 (duas) parcelas, sendo a primeira até o dia 20 de janeiro de 2017 e a segunda até o dia 20 de fevereiro de 2017.

Parágrafo quarto – Os salários de dezembro de 2016 deverão ser pagos com o reajuste total.

Parágrafo quinto – O pagamento da 2ª parcela do 13º salário deverá ser pago com o reajuste total.

Parágrafo sexto – O pagamento do reajuste da 1ª parcela do 13º salário deverá ser pago com a 2ª parcela.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

Demonstrativo de pagamento - As empresas se obrigam a fornecer aos seus empregados demonstrativos de pagamento contendo a identificação da empresa, a discriminação das importâncias e o número de horas extras trabalhadas no respectivo mês.

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

Parágrafo único - Fica assegurada, ao empregado, a faculdade de conferência dos cartões de ponto, ou folhas de ponto, sempre que o mesmo julgar necessário.

CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO DO SALÁRIO-VALE

Adiantamento do salário-vale - As empresas que optarem pelo pagamento mensal, obrigam-se a conceder aos seus empregados um vale até o 15º (décimo quinto) dia que anteceder o dia do pagamento normal da empresa, e cujo valor será equivalente à, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do salário nominal mensal, e que será integralmente abatido do pagamento do salário do mês respectivo.
Parágrafo primeiro - O pagamento efetuado em cheque, obrigatoriamente, deverá ser feito 24 (vinte e quatro) horas antes da data do efetivo pagamento.
Parágrafo segundo - O atraso do pagamento do salário-vale implicará no pagamento de multa nas mesmas condições da Cláusula Quinquagésima Terceira.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPENSAÇÃO

Os aumentos decorrentes de promoção, equiparação, mérito, decisão judicial, término de aprendizagem, reclassificação e reenquadramento, não poderão ser compensados na aplicação do reajuste estipulado na Cláusula Terceira.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

13º SALÁRIO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4B083E16001E3DAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CLÁUSULA OITAVA - COMPLEMENTAÇÃO 13º SALÁRIO

Complementação do 13º Salário - Ao empregado afastado, a partir da vigência desta Convenção, recebendo Auxílio-doença da Previdência Social, será garantida, pela empresa, no primeiro ano de afastamento, complementação do 13º salário.
Parágrafo primeiro - A complementação será devida, inclusive, para empregados cujo afastamento tenha sido igual ou inferior a 180 (cento e oitenta dias).

Parágrafo segundo - A complementação a que se refere o *Caput* desta Cláusula será igual à diferença entre o valor pago pela Previdência Social e o salário nominal do empregado.

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA NONA - RECEBIMENTOS QUE COMPÕEM A REMUNERAÇÃO

Recebimentos que compõem a remuneração - As gratificações de função deverão ser anotadas na CTPS e nos contracheques.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS

Horas Extras - Todas as horas trabalhadas aos sábados serão pagas com 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, conforme estabelecido no texto Constitucional. As horas trabalhadas, aos domingos e feriados, serão pagas com 50% (cinquenta por cento) adicional do percentual acima estabelecido, perfazendo um total de 100% (cem por cento) sobre a hora normal, independente do repouso remunerado.

Parágrafo primeiro - As demais horas extras trabalhadas serão pagas de acordo com o texto Constitucional se forem realizadas no período compreendido entre o final do expediente e às 22 (vinte e duas) horas. Se trabalhadas entre 22 (vinte e duas) horas e às 5 (cinco) horas, serão acrescidas de 20% (vinte por cento) a título de adicional noturno.

Parágrafo segundo - As empresas obrigam-se a fornecer Vale-transporte gratuito ao funcionário, quando solicitado para trabalhar em horas extras aos sábados, domingos e feriados.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - QUINQUÊNIO

QUINQUÊNIO - Após o quinto ano de serviços prestados, consecutivos ou alternados na mesma empresa, o empregado terá o direito a um adicional, mensal, equivalente a 5% (cinco por cento) do salário nominal. Permanecendo na empresa após o quinto ano, o empregado, neste caso, passará a receber o adicional à razão de mais 1% (um por cento) para cada ano trabalhado, até o máximo de 10% (dez por cento) do salário nominal.
Parágrafo primeiro - Somente será considerado o tempo de serviço alternado, conforme definido no *Caput* desta Cláusula se, a interrupção na prestação de serviço pelo empregado a uma empresa, for inferior a 12 (doze) meses. Se o período de interrupção na prestação de serviço for superior a 12 (doze) meses, ou se o mesmo for quem interromper o contrato de trabalho (pedir demissão), o funcionário perderá o direito ao quinquênio.
Parágrafo segundo - O empregado que atualmente já receba um adicional igual ou superior a 10% (dez por cento), não fará jus a novos acúmulos.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4B083E16001E3DAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PAGAMENTO DE INSALUBRIDADE

Pagamento de insalubridade - Para as funções definidas na Lei n.º 5.890/73, que estabelece o prazo de 25 (vinte e cinco) anos para a aposentadoria, fica o empregador, obrigado a fazer o pagamento do percentual de insalubridade à base de 20% (vinte por cento) do valor do Salário Normativo previsto nesta Convenção, da DMST/DRT/DF. Os responsáveis pelas seguintes funções (não excluídas demais atividades insalubres) farão jus ao adicional aqui estabelecido: linotipista, monotipista, fundidor linotipista, galvanotipista, titulista, compositor, chapista, tipógrafo, caixista, distribuidor, paginador, emendador, impressor, minervista, prelista, ludista, litógrafo, fotogravador, serígrafo e teletipista.

Parágrafo primeiro - As indústrias gráficas com mais de 10 (dez) empregados e com até 20 (vinte) empregados, estão desobrigadas de indicar médico do trabalho coordenador do PCMSO (NR 7- Portaria n.º 08, de 08 de maio de 1996, do MTb) em decorrência da presente Convenção.

Parágrafo segundo - Por força da presente Convenção fica ampliado para 180 (cento e oitenta) dias o prazo de validade do último exame médico ocupacional para efeito de exame demissional.

Parágrafo terceiro - Com relação às funções especificadas no Caput, as empresas que se submeterem à análise pericial prevista no § 1º do art. 195 da CLT e, no caso de ser constatada a inexistência e/ou eliminação do risco, ficam desobrigadas ao pagamento do respectivo adicional nos termos do art. 194 da CLT.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ASSISTÊNCIA AO EXCEPCIONAL

ASSISTÊNCIA AO EXCEPCIONAL - As empresas concederão a todos os seus empregados que tenham filhos excepcionais, abono equivalente a 30% (trinta por cento) do salário normativo vigente, por cada filho excepcional, desde que requerido e devidamente comprovado, por escrito, pelo empregado, e a partir da data do requerimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ABONO POR APOSENTADORIA

Abono por aposentadoria - Ressalvadas as condições mais favoráveis já existentes, aos empregados com mais de 05 (cinco) anos de serviços contínuos dedicados à mesma empresa, quando dela vier a se desligar por motivo de aposentadoria, caberá um abono equivalente ao seu último salário mensal.

Parágrafo único - Além do benefício constante nesta cláusula, o empregado ao aposentar-se terá direito também ao adicional previsto na cláusula décima primeira, parágrafo 2º, desde que preencha os requisitos ali constantes.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TÍQUETE-REFEIÇÃO

Será concedido aos Trabalhadores Tíquete-refeição, da seguinte maneira:

a) R$ 15,08 (quinze reais e oito centavos), com desconto a título de participação dos trabalhadores no valor de R$ 1,00 (um real) por dia, a partir de 1º de agosto de 2016.

Parágrafo primeiro - As empresas que fornecem alimentação estão isentas do pagamento do tíquete refeição.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4B083E16001E3DAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Parágrafo segundo - As empresas, no caso de fornecimento de alimentação, só podem descontar do trabalhador o valor máximo de R$ 1,00 (um real) por refeição. No caso de descontos acima deste valor, o excedente será devolvido ao trabalhador no pagamento salarial do mês subsequente.

Parágrafo terceiro – As empresas que desejarem poderão, de acordo com suas condições financeiras, conceder tíquete-refeição em valores superiores aos definidos no *caput* da presente cláusula

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALIMENTAÇÃO

Alimentação - As empresas que regularmente fornecem ou vierem a fornecer Vale-alimentação/refeição a seus empregados, e que utilizam ou vierem a utilizar mão-de-obra gráfica temporária, contratada a terceiros ou mesmo parte de seus serviços terceirizados, obrigam-se a fazer, em seus contratos celebrados com empresas prestadoras de serviços, cláusula que as obriguem a repassar, também a estes funcionários gráficos, Vale-alimentação/refeição com igual valor e quantidade aos fornecidos aos empregados do próprio quadro da tomadora de serviço.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VALE TRANSPORTE

Vale Transporte - As empresas concordam em reduzir de 6% (seis por cento) para 1% (um por cento) o desconto a ser praticado no salário dos trabalhadores que recebem até 02 (dois) salários normativos da categoria. Para os demais permanece o texto e índice da legislação vigente.

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - GARANTIA DE EMPREGO AO TRABALHADOR VÍTIMA DE ACIDENTE DE TRABALHO

Garantia de emprego ao trabalhador vítima de acidente do trabalho - Será garantida, ao trabalhador, após a cessação do auxílio-doença acidentário, independentemente de percepção do auxílio acidente, a manutenção de seu contrato de trabalho na empresa, pelo prazo mínimo de doze meses, na forma do art. 118 da Lei n.º 8.213/91.

Parágrafo primeiro - As empresas não poderão utilizar a garantia acima para dedução do período de gozo das férias.

Parágrafo segundo - Na hipótese de recusa da empresa, da alta médica dada pelo órgão oficial de saúde, a mesma arcará com pagamento dos dias não pagos pela Previdência Social, contidos entre o reenquadramento e a confirmação da alta pelo órgão previdenciário.

Parágrafo terceiro - Dentro do prazo previsto nesta garantia, estes empregados não poderão ter os seus contratos de trabalho rescindidos pelos empregadores, a não ser por mútuo acordo entre empregado e empregador, com assistência do Sindicato da Categoria Profissional, bem como na ocorrência de falta grave.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO FUNERAL

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4B083E16001E3DAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Auxílio funeral - Fica instituído o auxílio funeral equivalente a dois salários normativos, no caso de morte natural e três salários normativos, no caso de morte acidental, que será pago à família do trabalhador e ao trabalhador, no caso de morte da esposa, filho(s) menor (es) de 18 anos, bem como filho(s) incapaz(es) e deficiente(s) físico(s) impedido(s) de exercer qualquer profissão.

Parágrafo primeiro - O auxílio funeral, ora instituído, será devido pelas empresas que não ofereçam seguro de vida em grupo para os seus empregados, alcançando ainda, evento de morte de filho(s) ou cônjuge, caso o seguro de vida em grupo não os abranja.

Parágrafo segundo - Caso a empresa ofereça seguro de vida em favor de seu empregado, esposa ou filho de até 25 anos de idade (incapaz/deficiente, ou não), estará liberada da obrigação prevista no caput da presente cláusula, desde que a apólice ofereça, no mínimo, as seguintes coberturas:

- Morte Qualquer Causa: R$ 5.000,00;

- Pós-Vida Assistência Funeral, Plano Familiar, ou reembolso de despesas comprovadas: até o limite de R$ 2.000,00 por evento;

- Reembolso de despesas para documentação: R$ 500,00.

Parágrafo terceiro - No caso de mais de um membro da mesma família trabalhar para o mesmo empregador, o auxílio funeral será devido à apenas um deles.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXÍLIO CRECHE

Auxílio-creche - As empresas concordam em conceder auxílio creche para suas trabalhadoras no valor de 20% (vinte por cento) do salário normativo da categoria, para filho(s) de 0 (zero) a 06 (seis) anos completos, a partir do término da licença maternidade.

Parágrafo primeiro - As trabalhadoras terão direito ao auxílio creche acima estabelecido, somente após a entrega da Certidão de Nascimento (Fotocópia da Certidão com registro da data de entrega), sendo que este auxílio é único e independe do número de filhos.

Parágrafo segundo - As Trabalhadoras ficam obrigadas a apresentar semestralmente o comprovante de pagamento de mensalidade da creche onde o filho está matriculado, caso contrário o auxílio poderá ser cortado até a apresentação do mesmo.

Parágrafo terceiro - Constituem comprovantes de pagamento para os efeitos desta cláusula a nota fiscal emitida pela empresa prestadora de serviços desta natureza, boleto, recibo com registro da empresa e CNPJ, recibo de pessoa física contendo nome, endereço e CPF do cuidador (a).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4B083E16001E3DAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORMULÁRIOS PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL

Formulário para a Previdência Social - As empresas deverão preencher os formulários exigidos pela Previdência Social por completo, para a concessão de quaisquer benefícios, tais como: aposentadoria, acidente de trabalho, auxílio-doença, auxílio-natalidade, abono de permanência etc., entregando-os aos interessados no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

Parágrafo único - A obrigação da empresa restringe-se às informações do período em que o trabalhador prestou serviços na mesma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ALEITAMENTO

Aleitamento - As empresas obrigam-se a conceder licença remunerada à empregada mulher que se encontra de aleitamento quando o empregador não cumprir com as suas obrigações legais previstas no Artigo 396 da CLT, licença essa estipulada nos mesmos prazos estabelecidos no citado dispositivo legal.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Contrato de experiência - O contrato de experiência não poderá ultrapassar 90 (noventa) dias. No caso de readmissão, não haverá contrato de experiência, desde que o empregado seja readmitido na mesma função.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CARTEIRA FUNCIONAL

Carteira funcional - As empresas se comprometem a fornecer, a todos os seus empregados, carteira funcional (crachá) especificando todos os dados necessários a identificação do seu portador.
Parágrafo único - Quando da rescisão do contrato de trabalho, a carteira funcional (crachá) deverá ser devolvida à empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - MENOR APRENDIZ

Menor Aprendiz - A presente Convenção Coletiva não se aplica aos menores de 14 (quatorze) a 18 (dezoito) anos completos, que serão admitidos como aprendizes, trabalhando junto aos profissionais, nos setores que foram contratados, pelo período máximo de 02 (dois) anos, tudo na forma da Lei n.º 10.097/2000 e Instrução Normativa SIT n.º 26, de 20/12/2001 - MTE.
Parágrafo único - É proibido o trabalho de menores em locais e horários que não permitam a frequência escolar (art. 67, Inciso IV, da Lei 8.069/90 - ECA), em horário noturno (art. 404 da CLT e 67, Inciso I, da Lei 8.069/90 - ECA), em locais considerados insalubres, perigosos e penosos (artigos 189, 193 e 405, Inciso I, da CLT), e ainda prejudiciais à moralidade (artigo 405 da CLT).

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - HOMOLOGAÇÕES

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4B083E16001E3DAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Homologações - As homologações de todas as rescisões de contrato de trabalho, do trabalhador com sete meses ou mais, serão levadas a efeito, obrigatoriamente, com assistência do Sindicato dos Trabalhadores.
Parágrafo primeiro - O Sindicato da categoria profissional, ora convenente, ainda que não concorde com o valor da rescisão contratual, dará assistência imposta por lei, mesmo contendo ressalva. A empresa terá 72 horas para efetuar pagamento do valor pendente, se com ele concordar.

Parágrafo segundo - Para efetivação da homologação do Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, será indispensável a apresentação da seguinte documentação: CTPS atualizada, Livro ou Ficha de Registro de Empregado atualizado, 5 vias do TRCT, Guias do Seguro Desemprego, Aviso Prévio, Comprovante do Depósito de Multa do FGTS, Atestado de Saúde Demissional, Extrato Analítico do FGTS do período trabalhado e Carta de Apresentação.

Parágrafo terceiro - Para efetivação da homologação do Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho para o trabalhador em vias de Aposentadoria, será indispensável a apresentação do formulário preenchido, assinado e carimbado do PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CARTA AVISO DE DISPENSA

Carta-Aviso de dispensa - O empregado dispensado sob alegação de prática de falta grave deverá ser avisado do fato por escrito e contra recibo, esclarecendo-se os motivos, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO

Aviso prévio - No aviso prévio deverá constar:
a) a sua forma (se o empregado cumprirá trabalhando ou se será dispensado dos serviços);
b) a redução da jornada de trabalho, nos termos exigidos pela CLT na primeira hipótese.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES
NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - REGULAMENTO DAS EMPRESAS

Regulamento das empresas - Todos os empregados, independentemente da data de sua admissão, estarão obrigados ao cumprimento irrestrito dos regulamentos internos vigentes ou que vierem a viger nas empresas, desde que os mesmos lhes sejam entregues por cópia ou, sejam afixados em local de fácil visualização e desde que os mesmos não contrariem a presente Convenção e a Consolidação das Leis do Trabalho.

ADAPTAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - READAPTAÇÃO DO EMPREGADO

Readaptação do empregado - Na hipótese de adoção de tecnologia que possa implicar na redução de pessoal, as empresas entrarão em entendimento com o Sindicato Profissional, a fim de serem desenvolvidos esforços conjuntos, no sentido de serem aqueles empregados atingidos pela medida readaptados em outras funções.

ESTABILIDADE GERAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LIBERAÇÃO DO DIRIGENTE SINDICAL

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4B083E16001E3DAB.
tp://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/Resumo/R... quinta-fe CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Liberação do dirigente sindical - Ao Trabalhador eleito para representação sindical, que exerce cargo efetivo na Diretoria Executiva do Sindicato profissional e seu suplente direto, será permitida até 12 (doze) faltas por ano, no máximo de 02 (dois) dias consecutivos por mês, sem prejuízo da remuneração a que fizer jus, inclusive em férias e 13º salário, devendo o Sindicato beneficiado dar conhecimento à empresa a qual pertence o dirigente, com pelo menos 05 (cinco) dias úteis de antecedência, sobre o período que o mesmo ficará à sua disposição.

Parágrafo primeiro – A empresa que possuir mais de um Dirigente Sindical só poderá liberar um único empregado em um mesmo período.

Parágrafo segundo - O sindicato laboral fica obrigado a apresentar, até 10 (dez) dias após a assinatura desta CCT, a lista com os nomes, cargos efetivos e suplentes, de cada diretor para conhecimento de todas as empresas e do sindicato patronal, evitando, assim, dúvidas quanto a futuras liberações.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE PARA A GESTANTE

ESTABILIDADE PARA A GESTANTE

Acordam as partes uma estabilidade para a gestante a partir da comprovação da sua gestação até 60 (sessenta) dias após o termino da sua licença maternidade.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIAS AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA

Garantias ao empregado em vias de aposentadoria - Aos empregados que comprovadamente estiverem no mínimo a 06 (seis) meses da aquisição do direito à aposentadoria, e com um mínimo de 3 (três) anos na empresa, fica assegurado a seu emprego durante o período que falta para se aposentar.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - MEDIDAS DE PROTEÇÃO

Medidas de proteção - As empresas se obrigam a adotar todas as medidas para eliminação da insalubridade e da periculosidade, fornecendo, de forma gratuita, os equipamentos de proteção individual cabíveis, tais como: óculos, luvas, roupas especiais e etc., levando-se em conta a natureza do respectivo trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CAIXA DE PRIMEIROS SOCORROS

Caixa de primeiros socorros - As empresas se obrigam a manter material para primeiros socorros em local de fácil acesso, bem como se obrigam a promover a condução do empregado para o atendimento médico, em caso de emergência.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - QUADRO DE AVISOS

Quadro de avisos - As empresas colocarão à disposição do sindicato profissional, locais apropriados e de fácil visualização para a fixação de quadro de avisos e notícias de interesse dos trabalhadores, medindo no mínimo, meio metro quadrado, desde que, ao empregador seja facultado definir o local, bem como que as divulgações não contrariem os princípios e as finalidades das empresas, ficando ajustado, ainda que, toda e qualquer divulgação deverá ser autorizada pelo proprietário ou seu preposto na empresa, ficando vedada toda e qualquer propaganda de caráter político partidário.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4B083E16001E3DAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - COMPENSAÇÃO JORNADA DE TRABALHO

Compensação Jornada de Trabalho - O Sindicato Profissional, no prazo de 48 horas, após o recebimento de qualquer solicitação, negociará a respeito do Banco de Horas previsto no art. 59 da CLT, sempre que solicitado por qualquer empresa, para dirimir dúvidas quanto à compensação de jornada de trabalho por parte dos empregados, respeitando a vontade dos mesmos quando do fechamento de tal acordo e desde que comprovada pela empresa interessada a licença prévia do Ministério do Trabalho e Emprego, nos termos do artigo 60 da CLT, se for o caso.

Parágrafo primeiro - As horas não compensadas no prazo de 90 dias, deverão ser pagas de acordo com a cláusula décima (horas extras);

Parágrafo segundo - Será permitida, independentemente de acordo individual escrito e de homologação do sindicato da categoria profissional, a compensação da jornada de trabalho do sábado pelo acréscimo de horas correspondentes durante os dias úteis de segunda à sexta-feira, desde que não exceda a jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas. A categoria econômica poderá, ainda, adotar o regime de horas de 12 (doze) por 36 (trinta e seis) horas, com relação aos guardas, vigias, porteiros e vigilantes. A validade dos regimes compensatórios previstos neste parágrafo dependerá da comprovação, pela empresa interessada, da licença prévia do Ministério do Trabalho e Emprego, nos termos do artigo 60 da CLT, se for o caso.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - TOLERÂNCIA

Tolerância - As empresas concederão aos seus trabalhadores uma tolerância de 10 (dez) minutos no dia, no início da jornada de trabalho, no limite máximo de 20 minutos por semana.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - AUSÊNCIA REMUNERADA

Ausência remunerada - Serão pagas, pela empresa, as faltas ao serviço da mulher trabalhadora ou responsável, sempre que ficar comprovado, mediante atestado médico ou de comparecimento, terem as referidas faltas relação com doença de filhos menores ou cônjuge.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - AUSÊNCIA JUSTIFICADA

Ausência justificada - Ficam estabelecidas as seguintes regras para ausências legais em dias consecutivos:

a) 04 (quatro) dias em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, irmão ou dependentes. Para o caso de deslocamento acima de 1.000 Km de distância será concedido mais 01 (um) dia para deslocamento comprovado, não podendo exceder ao total de 05 (cinco) dias:
b) 05 (cinco) dias em virtude de casamento;
c) 05 (cinco) dias no caso de nascimento de filho;
d) 03 (três) dias no caso de adoção de criança.

Parágrafo único – Todas as ausências estipuladas no *Caput* da presente cláusula serão consideradas justificadas mediante documentação que as comprovem.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - EMPREGADO ESTUDANTE-EXAME

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4B083E16001E3DAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Empregado estudante - exames - Aos empregados estudantes serão abonadas as faltas ao serviço para prestação de exames escolares e vestibular, desde que o empregador seja previamente avisado, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, ficando o abono sujeito à comprovação posterior.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS

Expedição de documentos - As empresas concordam em proporcionar aos seus empregados a dispensa, por meio expediente, para quando, sendo comprovadamente necessário, tiverem que se ausentar do trabalho para a retirada dos seguintes documentos: carteira de identidade, título de eleitor, certificado de reservista e carteira de trabalho.

FÉRIAS E LICENÇAS
DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - GOZO DE FÉRIAS

Gozo de férias - Na concessão das férias, não sendo no primeiro dia do mês, o início delas não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias compensados, nem com os dias 24 e 31 de dezembro.

Parágrafo primeiro - Em conformidade com o início das férias concedidas, o pagamento desta dar-se-á dois dias antes da concessão.

Parágrafo segundo - A empresa fornecerá aviso de férias ao empregado 30 (trinta) dias antes da concessão das mesmas.

Parágrafo terceiro - O não cumprimento desta cláusula acarretará pagamento de multa conforme estabelecido na cláusula Quinquagésima-terceira da presente convenção.

RELAÇÕES SINDICAIS
ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ACESSO DOS DIRIGENTES SINDICAIS ÀS EMPRESAS

Acesso dos dirigentes sindicais às empresas - Fica assegurado o acesso do dirigente sindical às empresas, desde que seja membro da Diretoria do Sindicato Profissional, mediante autorização prévia dos empregadores ou seus prepostos.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL - Por decisão da categoria profissional, reunida em Assembleia Geral, as empresas descontarão de todos os seus empregados, sindicalizados ou não, ressalvado o direito de opção, o valor de 3% (três por cento) do salário do mês de dezembro de 2016 e 3% (três por cento) do salário do mês de janeirol de 2017, sendo que nos demais meses da vigência da presente Convenção o desconto será equivalente a 1% (um por cento), a título de contribuição confederativa. Sendo 1% (um por cento) do total arrecadado destinado à Federação Laboral, assim como também à Confederação respectiva. As empresas se obrigam a repassar as contribuições confederativas ao Sindicato Laboral até o décimo dia do mês subsequente ao desconto, observado, quanto às diferenças, o escalonamento a que se refere o § 1º da Cláusula segunda da presente convenção, acompanhada da relação dos empregados atingidos pelo desconto, contendo nome, função e valor descontado.

Parágrafo primeiro - Na eventualidade de uma contestação judicial quanto ao referido desconto, as custas processuais serão de inteira responsabilidade do Sindicato Laboral.

Parágrafo segundo - Fica estipulado que no mês do desconto do imposto sindical, não será cobrada a contribuição confederativa laboral.

Parágrafo terceiro - O atraso no repasse para o Sindicato laboral implicará no pagamento de multa nas mesmas condições na Cláusula Quinquagésima-terceira.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4B083E16001E3DAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Parágrafo quarto - Em conformidade a Ordem de Serviço nº 1, de 28 de março de 2009, do Ministério do Trabalho e Emprego - TEM, após o recebimento da Contribuição Assistencial, o STIG/DF divulgara o período de 10 (dez) dias para os abrangidos que queiram manifestar, pessoalmente, sua oposição a contribuição assistencial, que será devolvidaem até 2 (dois) dias após o término do prazo de oposição.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL CONFEDERATIVA PATRONAL

Contribuição Assistencial Confederativa Patronal - Por decisão tomada em Assembleia Geral, as empresas independentemente de serem sindicalizadas, deverão proceder à uma contribuição ao Sindicato das Indústrias Gráficas do Distrito Federal, até o décimo dia do mês subsequente da assinatura da CCT, na conta n.º 65-5, do SICOOB EMPRESARIAL, Banco 756, Agência (4364), nos seguintes termos:

a) empresas com até 3 (três) empregados, meio salário normativo (R$ 557,25);

b) empresas que tenham de 4 (quatro) empregados; três quartos salários normativos (R$ 835,88);

c) empresas que tenham de 5 (cinco) empregados; um salários normativo (R$ 1.114,51);

d) empresas que tenham de 6 (seis) a 10 (dez) empregados; um salário normativo (R$ 1.114,51) mais 222,90 por empregado;

e) empresas que tenham de 11 (onze) a 20 empregados; dois salários normativos (R$ 2.229,02) mais 111,45 por empregado;

f) empresas que tenham de 21 (vinte e um) a 30 (trinta) empregados; três salários normativos (R$ 3.343,53) mais 111,45 por empregado;

g) empresas que tenham de 31 (trinta e um) a 40 (quarenta) empregados; quatro salários normativos (R$ 4.458,04) mais 111,45 por empregado;

h) empresas que tenham mais de 41 (quarenta e um empregados); seis salários normativos (R$ 6.687,06);

Parágrafo único – As empresas que não informarem ao SINDIGRAF-DF o número de funcionários, através da GFIP, até 31 de março de 2016, sofrerão a cobrança na faixa máxima.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL MENSAL

Contribuição Social Mensal - As empresas se obrigam a efetuar descontos referentes às mensalidades sindicais, cujo valor é 1,5% (um e meio por cento) do salário nominal do trabalhador e repassado ao Sindicato Profissional até no máximo o décimo dia após o desconto. Os trabalhadores sindicalizados, que pagam a Contribuição Social Mensal, estão isentos do pagamento da Contribuição Assistencial Laboral constante da Cláusula Quinta.

Parágrafo primeiro - O Sindicato Laboral fica responsabilizado por enviar às empresas relação dos associados no que se refere ao desconto da mensalidade sindical.

Parágrafo segundo - O não cumprimento do previsto acima implicará no pagamento de multa constante na Cláusula Quinquagésima-Terceira.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4B083E16001E3DAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - PIS

PIS - As empresas deverão, por ocasião de entrega da "RAIS", indicar a respectiva agência para o pagamento do PIS aos seus empregados. Quando, para este recebimento, for necessária a ausência do trabalhador, durante expediente normal de trabalho, não haverá desconto desde que tal ausência não ultrapasse 03 (três) horas consecutivas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - EXTRATO DE FGTS

Extrato de FGTS - As empresas se comprometem a fornecer, trimestralmente, o extrato de FGTS. Somente será admitido atraso, se o mesmo for, comprovadamente, do banco depositário.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - GARANTIAS GERAIS

Garantias gerais - Ficam asseguradas as condições mais favoráveis já existentes em cada empresa, com relação a qualquer das cláusulas vigentes nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - RELAÇÃO MENSAL

Relação mensal - As empresas se obrigam a fornecer ao Sindicato da categoria profissional uma relação mensal contendo o nome completo e a função dos empregados admitidos e demitidos no referido período, desde que devidamente autorizados pelos respectivos empregados.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DIA NACIONAL DO TRABALHADOR GRÁFICO

Dia Nacional do Trabalhador Gráfico - No dia 07 (sete) de fevereiro comemora-se o Dia Nacional do Trabalhador Gráfico.

DISPOSIÇÕES GERAIS
OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - MULTAS

MULTAS - O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas cláusulas quarta, quinta, oitava, décima quarta e quinquagésima, sujeitará a parte infratora ao pagamento à outra parte de multa compensatória no valor de 0,33% (trinta e três centésimos de unidade) ao dia do valor devido, sendo que decorridos 30 (trinta) dias após o vencimento correrá juros de 1% a.m. até a data do efetivo pagamento. O não cumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho sujeitará a parte que lhe der causa ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) do salário normativo, por infração que reverterá em favor do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas do Distrito Federal, se descumprida pelas indústrias, e em favor do Sindicato das Indústrias Gráficas do Distrito Federal, se descumprida pelos trabalhadores, ou por seu Sindicato representativo, multa esta a ser recolhida na tesouraria do Sindicato beneficiário.

Parágrafo único- Os índices estabelecidos nesta cláusula não são cumulativos.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4B083E16001E3DAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA - Fica mantida a Comissão de Conciliação Prévia instituída pela Convenção Coletiva de Trabalho 2002/2003, em conformidade com a Lei n.º 9.958 de 12/01/2000, de composição paritária, com representantes das partes convenentes, com a atribuição de tentar conciliar os conflitos individuais de trabalho.

Parágrafo primeiro - A Comissão de Conciliação Prévia instituída terá sua constituição e normas de funcionamento definidas por regulamento formalizado através de Termo Aditivo à Convenção Coletiva 2002/2003, que passa a fazer parte integrante da presente norma convencional.

Parágrafo segundo - Qualquer demanda de natureza trabalhista será submetida à Comissão de conciliação Prévia.

Parágrafo terceiro - Fica vedada a instituição de Comissão de Conciliação Prévia por empresa.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - A presente Convenção Coletiva de Trabalho aplica-se a todas as Indústrias Gráficas situadas na base territorial do Sindicato Patronal convenente em todo o Distrito Federal. Com base no CBO - Código Brasileiro de Ocupação, regulamentações do Ministério do Trabalho, Definições da ABIGRAF - Associação Brasileira das Indústrias Gráficas, CONATIG - Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas, da Comunicação Gráfica e nos Serviços Gráficos, o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas no Distrito Federal o Sindicato das Indústrias Gráficas no Distrito Federal, definem em seu enquadramento sindical os seguintes beneficiáriosdesta convenção; Trabalhadores nas Indústrias da Gravura nelas incluídas as empresas que se dedicam aos processos de: impressão digital e eletrônica, impressão híbrida e impressão com conteúdo variável, reprografia, em off-set em geral, off-set plana, rotativa fria, quente e seco, tipografia, letterset, litografia, rotografia, rotoffse, flexografia, flexoffset, plotter, serigráfica por estênceis (silk-screen), transfer, baixo e alto relevo em impressão de alta frequência, tampo gráfica, holográfica, letterspress, talho doce, jato de tinta, relevografia, calcografia, rotogravura; Trabalhadores nas Indústrias do acabamento e dos serviços gráficos: encadernação, corte e vinco manual ou mecanizado, confecção e montagem de facas de corte e vinco, envernizamento, calandra, plastificação, laminação, coladoras, rebobinação, corte, refile, dobra, capa dura e flexível, vincagem, gofragem, plotagem, aplicação de alto e baixo relevo em alta-frequência, transfer, hot-stamping, hot-melt, pva, pur, brochura, costura, lombada quadrada, grampeação, endereçamento, acabamento mecânico e manual, envelopagem, intercalação, seladoras, serras, serrilhadoras, picotadeiras, shrink, revestimento, acoplagem, estampagem; Trabalhadores em indústrias de carimbos e clicherias em geral compreendendo os processos a zinco, borracha, nylon-print, editoração eletrônica computadorizada para confecção de carimbos comerciais e industriais e confecção de matrizes para impressão flexográfica e anilina; Trabalhadores em empresas de serviços de pré-impressão: clicheria, fotolitos convencionais e eletrônicos, birô, matrizes, plotter, prova de prelo, foto mecânica, arte final - (lay-out) - past-up, scanner, diagramação em terminal de vídeo, composição, tratamento de imagem, editoração eletrônica e processos computadorizados de impressão e de pré-impressão relacionados às artes gráficas; Trabalhadores em indústrias de formulários contínuos convencionais, eletrônicos e em dados variáveis: formulários contínuos plano, jato e jet-mailer com ou sem impressão, impressos de segurança, loterias, alceadeiras, notas fiscais, cheques, boletos e carnês de cobrança, extratos e faturas de cartões, extratos de contas e bancários, cartas de cobrança, malas diretas, hollerites, booklet, faturas telefônicas, água, energia elétrica e impressos efetuados em processo convencional e/ou impressão digital eletrônica e em dados variáveis; Trabalhadores em indústrias de produtos gráficos editoriais: livros didáticos e paradidáticos, técnicos e de literatura, de texto, culturais e de artes ilustrados, infantis ou de desenhos institucionais, atlas, enciclopédias, tablóides e folhetos publicitários, revistas e jornais periódicos e promocionais (gratuito) e de empresas, jornais de circulação diária ou não, guias, manuais, anuários, almanaques, listas telefônicas; Trabalhadores em indústrias de produtos gráficos para acondicionamento - (embalagens impressas em geral): embalagens impressas em papel fantasia, embalagens impressas cartográficas semirrígidas convencionais - (cartões, duplex, triplex e cartuchos em geral) - embalagens impressas rígidas e semirrígidas pré-montadas com ou sem acoplamento de micro ondulados, embalagens impressas laminadas em papel ondulados, embalagens impressas em suportes, embalagens impressas sazonais, embalagens impressas em suportes metálicos, embalagens impressas em suportes rígidos não celulósicos, embalagens impressas para produtos de vestuário, medicamentos, alimentação, embalagens impressas flexíveis em até quatro cores ou mais, embalagens flexíveis impressas em flexografia, embalagens flexíveis impressas em rotogravura, para produtos de alimentação, medicamentos, vestuário, embalagens flexíveis em laminados plásticos por qualquer processo, polímeros, rótulos plásticos encolhíveis, laminados sacos e sacolas, embalagens flexíveis impressas em geral, embalagens impressas em processo litográfico, metal gráfica (folhas de flan, etiquetas metálicas em pano, alumínio, couro, plástico, pvc); Trabalhadores em produtos para identificação em geral impressos por qualquer processo: rótulos convencionais com ou sem efeitos especiais, rótulos em

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4B083E16001E3DAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

alto adesivo com ou sem efeitos especiais, adesivo e decalques impressos em geral, etiquetas impressas convencionais adesivas ou metálicas, etiquetas em transfer, produtos em baixo e alto relevo em processo de alta-frequência, impressos por processo de serigrafia (silk-screen), circuito impresso e metal gráfica (folhas de flan, etiquetas metálicas em pano, alumínio, couro, plástico, pvc); Trabalhadores em impressão por processo de reprografia (gráficas eletrônicas, impressão híbrida inclusive em dados variáveis em produtos como: cheques, carnês de cobrança, boletos e extratos de cobrança, extratos de contas e bancários, extratos e faturas de cartões em geral, cartas de cobrança, malas diretas, hollerites, booklet, faturas telefônicas, de água, energia elétrica, e impressos em dados variáveis; Trabalhadores em empresas de serviços gráficos em brindes promocionais e de produtos gráficos comerciais e promocionais, como: pôsteres e cartazes, catálogos promocionais e de arte com ou sem efeitos especiais, relatórios de empresas, folhetos publicitários, malas diretas, kits promocionais, displays, móbiles e materiais de ponto de venda de mesa, displays e materiais de ponto de venda de chão, calendários de mesas, calendários de parede, cartões de mensagem, convites em geral, cartões de visita, material de papelaria, impressos escolares, cadernos, impressos padronizados, sacolas, sacos plásticos e de papel, malas diretas, folders, banners, jogos promocionais, rótulos convencionais, rótulos com efeitos especiais, decalques, etiquetas, papel de parede, envelopes, cartelas, loterias, notas fiscais, carbonados, diplomas, cartões postais, de mensagens, banners, pastas, impressos em geral, timbrados e padronizados, calendários, displays, baralhos, jogos impressos, puzzles, quebra-cabeças, álbuns, encartes, suplementos, outdoors, cardápios, mapas, bulas, audiovisual, multimídia, sinalização, impressos escolares, produtos para festas; Trabalhadores em empresas de impressos de segurança: cheques, boletos, transportes (metrô - ônibus - trêns), identificação, cartão de crédito, telefônico e impressão eletrônica em geral e dos que exercem todas as atividades descritas no Grupo 9.2 e do Grande Grupo 7 da C.B.O - Classificação Brasileira de Ocupações do Ministério do Trabalho e Emprego, e todas as atividades e produtos gráficos, impressos mencionais no CNAE - IBGE - Indústria da Transformação e como Categoria Profissional Diferenciada nos termos do artigo 511 da CLT, Processo MTPS 319.819/73. DOU de 03.10.1974, página 11.231, independentemente da atividade principal da empresa, e todos os trabalhadores que desenvolvem atividades gráficas nas oficinas e departamentos gráficos das Empresas Proprietárias de Jornais e Revistas, e das resoluções do MTPS - 316455/74, datado de 10 de setembro de 1975 e MTB - 317528/75, datado de 24 de outubro de 1978, classificadas no 3° Grupo do Plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Comunicação e Publicidade, compreendendo todo o processo gráfico convencional a quente de fotolito, fotomecânica, paginação e impressão; e os processos computadorizados e eletrônicos a frio como: pré-impressão em geral, fotocomposição e editoração eletrônica, past-up, processamento e tratamento de imagem, scanner, composição e diagramação em terminal de vídeo em processos gráficos, digitação de material redacional, formatação e diagramação por programas de computação gráfica, como PageMaker, CorelDraw, Macintosh, Quark, InDesign, quando não executado por jornalistas profissionais legalmente credenciados pelo Ministério do Trabalho e Emprego, impressão em geral, acabamento gráfico, encartes em geral manuais e automáticos, entregadores (a exceção de empresas de distribuição), remessa e expedição em geral.

PEDRO HENRIQUE ACHCAR VERANO
PRESIDENTE
SINDICATO DAS INDUSTRIAS GRAFICAS DO DISTRITO FEDERAL

ELSON DE SOUZA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS GRAFICAS NO DISTRITO FEDERAL

ANEXOS
ANEXO I - ATAS SINDIGRAF-DF

Anexo (PDF)

ANEXO II - ATAS STIG-DF

Anexo (PDF)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4B083E16001E3DAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO III - ATAS STIG-DF

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4B083E16001E3DAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Secretaria de Editoração e Publicações - SEGRAF

SINE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4B083E16001E3DAB.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Quer saber a média salarial de **Mestre Impressor de Offset** em seu Estado?

VER AGORA NO SALÁRIO BR (HTTP://SALARIOBR.COM/PESQUISASALARIALPORPORTE?FUNCAO=MESTRE%20IMPRESSOR%20DE%20OFFSET&UTM_SOURCE=SINE&UTM_MEDIUM=LINK&UTM_CAMPAIGN=SALARIAL)

Indique a função desejada

(Ao iniciar a digitação da função, aguarde as sugestões para escolher uma opção)

Pesquisar Média Salarial

Média Salarial

Função: **Mestre Impressor de Offset**

09.4.001.002.001

Objetivos do Cargo: Supervisionar equipe de trabalhadores de ofsete, orientando, treinando em conformidade aos procedimentos técnicos, normas de qualidade e segurança. Administrar o processo de produção gráfica com respeito a custos, viabilidade de execução, fluxo de tarefas, estoque de matéria-prima e material de consumo, programação de máquinas e equipamentos, dentre outros itens. Administrar metas e resultados da produção gráfica e elaborar documentos técnicos.

Pesquisa Salarial

Porte da Empresa	Nível Profissional				
	Trainee	Júnior	Pleno	Sênior	Master
Pequena	**R$ 2248.85**	**R$ 2473.74**	**R$ 2721.11**	**R$ 2993.22**	**R$ 3292.54**
Média	**R$ 2698.62**	**R$ 2968.48**	**R$ 3265.33**	**R$ 3591.86**	**R$ 3951.05**
Grande	**R$ 3238.35**	**R$ 3562.18**	**R$ 3918.4**	**R$ 4310.24**	**R$ 4741.26**

População: 48 salários **Amostragem:** 48 salário(s) 0 contribuições.

Metodologia utilizada: salários pretendidos e contribuições salariais

Fonte: Currículos cadastrados no **Banco Nacional de Empregos** (http://www.bne.com.br/) e contribuições salariais do **Salário BR** nos últimos doze meses.

Conceitos

Nível Prossifional

Requisitos	Trainee	Júnior	Pleno	Sênior	Master
Experiência (em anos)	Até 2	2 a 4	4 a 6	6 a 8	+ de 8

Porte Empresarial

Critérios	Pequeno	Média	Grande
Receita Bruta Anual (R$)	Até 10,5 mil	10,5 - 300 mil	+ 300 mil
Número de Funcionários	Até 99	100 - 499	+ de 499

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4B083E16001E3DAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Quer saber a média salarial de **Operador de Impressora Offset** em seu Estado?

VER AGORA NO SALÁRIO BR (HTTP://SALARIOBR.COM/PESQUISASALARIALPORPORTE?FUNCAO=OPERADOR%20DE%20IMPRESSORA%20OFFSET&UTM_SOURCE=SINE&UTM_MEDIUM=LINK&UTM_CAMPAI SALARIAL)

Indique a função desejada

(Ao iniciar a digitação da função, aguarde as sugestões para escolher uma opção)

Pesquisar Média Salarial

Média Salarial

Função: **Operador de Impressora Offset**

09.4.002.028.002

Objetivos do Cargo: Operar uma impressora ofsete, regulando-a e acionando-a por meio da manipulação dos dispositivos de controle, para imprimir desenhos, gravuras, catálogos, revistas, cartazes e outros trabalhos similares.

Pesquisa Salarial

Porte da Empresa	Nível Profissional				
	Trainee	Júnior	Pleno	Sênior	Master
Pequena	**R$ 1490.86**	**R$ 1639.95**	**R$ 1803.94**	**R$ 1984.33**	**R$ 2182.76**
Média	**R$ 1789.04**	**R$ 1967.94**	**R$ 2164.73**	**R$ 2381.2**	**R$ 2619.32**
Grande	**R$ 2146.85**	**R$ 2361.53**	**R$ 2597.68**	**R$ 2857.45**	**R$ 3143.2**

População: 2952 salários **Amostragem:** 2912 salário(s) 0 contribuições.

Metodologia utilizada: salários pretendidos e contribuições saláriais

Fonte: Currículos cadastrados no **Banco Nacional de Empregos** (http://www.bne.com.br/) e contribuições salariais do **Salário BR** nos últimos doze meses.

Conceitos

Nível Prossifional

Requisitos	Trainee	Júnior	Pleno	Sênior	Master
Experiência (em anos)	Até 2	2 a 4	4 a 6	6 a 8	+ de 8

Porte Empresarial

Critérios	Pequeno	Média	Grande
Receita Bruta Anual (R$)	Até 10,5 mil	10,5 - 300 mil	+ 300 mil
Número de Funcionários	Até 99	100 - 499	+ de 499

/agas Visualizadas

%C3%A9dia%20Salarial%20de%20Operador%20de%20In

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4B083E16001E3DAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Quer saber a média salarial de **Ajudante Na Impressao Grafica** em seu Estado?

VER AGORA NO SALÁRIO BR (HTTP://SALARIOBR.COM/PESQUISASALARIALPORPORTE?FUNCAO=AJUDANTE%20NA%20IMPRESSAO%20GRAFICA&UTM_SOURCE=SINE&UTM_MEDIUM=LINK&UTM_CAMPAIGI SALARIAL)

Indique a função desejada

(Ao iniciar a digitação da função, aguarde as sugestões para escolher uma opção)

Pesquisar Média Salarial

Média Salarial

Função: **Ajudante na Impressão Gráfica**

09.4.003.007.001

Objetivos do Cargo: Executar tarefas de impressão gráfica a quente ou a frio, utilizando máquinas manuais ou automáticas, de grande e pequenas dimensões, para imprimir textos, ilustrações e desenhos sobre papel, metal e outros materiais.

Pesquisa Salarial

Porte da Empresa	Nível Profissional				
	Trainee	Júnior	Pleno	Sênior	Master
Pequena	**R$ 1087.09**	**R$ 1195.8**	**R$ 1315.38**	**R$ 1446.92**	**R$ 1591.61**
Média	**R$ 1304.51**	**R$ 1434.96**	**R$ 1578.46**	**R$ 1736.31**	**R$ 1909.94**
Grande	**R$ 1565.41**	**R$ 1721.95**	**R$ 1894.15**	**R$ 2083.57**	**R$ 2291.93**

População: 368 salários **Amostragem:** 362 salário(s) 0 contribuições.

Metodologia utilizada: salários pretendidos e contribuições salariais

Fonte: Currículos cadastrados no **Banco Nacional de Empregos** (http://www.bne.com.br/) e contribuições salariais do **Salário BR** nos últimos doze meses.

Conceitos

Nível Prossifional

Requisitos	Trainee	Júnior	Pleno	Sênior	Master
Experiência (em anos)	Até 2	2 a 4	4 a 6	6 a 8	+ de 8

Porte Empresarial

Critérios	Pequeno	Média	Grande
Receita Bruta Anual (R$)	Até 10,5 mil	10,5 - 300 mil	+ 300 mil
Número de Funcionários	Até 99	100 - 499	+ de 499

/agas Visualizadas

%C3%A9dia%20Salarial%20de%20Ajudante%20na%20Im

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4B083E16001E3DAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SINE (http://www.sine.com.br/) 〉 Média Salarial de Operador de Acabamento (http://www.sine.com.br/media-salarial-para-%7Bfuncaomediasalarial%7D)

Quer saber a média salarial de **Operador de Acabamento** em seu Estado?

VER AGORA NO SALÁRIO BR (HTTP://SALARIOBR.COM/PESQUISASALARIALPORPORTE?FUNCAO=OPERADOR%20DE%20ACABAMENTO&UTM_SOURCE=SINE&UTM_MEDIUM=LINK&UTM_CAMPAIGN=MEDIA-SALARIAL)

Indique a função desejada

(Ao iniciar a digitação da função, aguarde as sugestões para escolher uma opção)

Pesquisar Média Salarial

Média Salarial

Função: **Operador de Acabamento**

09.4.003.009.001

Objetivos do Cargo: Executar atividades de acabamento, corte e dobra, automática e manualmente, serviços de encadernação, mediante ordens de serviços, organizando as atividades de rotina, para manter a qualidade dos trabalhos.

Pesquisa Salarial

Porte da Empresa	Nível Profissional				
	Trainee	Júnior	Pleno	Sênior	Master
Pequena	**R$ 1191.05**	**R$ 1310.16**	**R$ 1441.18**	**R$ 1585.3**	**R$ 1743.83**
Média	**R$ 1429.27**	**R$ 1572.2**	**R$ 1729.42**	**R$ 1902.36**	**R$ 2092.6**
Grande	**R$ 1715.13**	**R$ 1886.64**	**R$ 2075.3**	**R$ 2282.83**	**R$ 2511.11**

População: 373 salários **Amostragem:** 367 salário(s) 4 contribuições.

Metodologia utilizada: salários pretendidos e contribuições salariais

Fonte: Currículos cadastrados no **Banco Nacional de Empregos** (http://www.bne.com.br/) e contribuições salariais do **Salário BR** nos últimos doze meses.

Conceitos

Nível Prossifional

Requisitos	Trainee	Júnior	Pleno	Sênior	Master
Experiência (em anos)	Até 2	2 a 4	4 a 6	6 a 8	+ de 8

Porte Empresarial

Critérios	Pequeno	Média	Grande
Receita Bruta Anual (R$)	Até 10,5 mil	10,5 - 300 mil	+ 300 mil
Número de Funcionários	Até 99	100 - 499	+ de 499

/agas Visualizadas

%C3%A9dia%20Salarial%20de%20Operador%20de%20A

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4B083E16001E3DAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Quer saber a média salarial de **Auxiliar de Acabamento** em seu Estado?

VER AGORA NO SALÁRIO BR (HTTP://SALARIOBR.COM/PESQUISASALARIALPORPORTE?FUNCAO=AUXILIAR%20DE%20ACABAMENTO&UTM_SOURCE=SINE&UTM_MEDIUM=LINK&UTM_CAMPAIGN=MEDIA-SALARIAL)

Indique a função desejada

(Ao iniciar a digitação da função, aguarde as sugestões para escolher uma opção)

Pesquisar Média Salarial

Média Salarial

Função: **Auxiliar de Acabamento**

56.4.002.002.002

Objetivos do Cargo: Participar do processo de acabamento do produto da Empresa, sob orientação do supervisor, realizar as operações conforme instruções e manter organizado o posto de trabalho.

Pesquisa Salarial

Porte da Empresa	Nível Profissional				
	Trainee	Júnior	Pleno	Sênior	Master
Pequena	**R$ 958.81**	**R$ 1054.69**	**R$ 1160.16**	**R$ 1276.18**	**R$ 1403.8**
Média	**R$ 1150.57**	**R$ 1265.63**	**R$ 1392.19**	**R$ 1531.41**	**R$ 1684.55**
Grande	**R$ 1380.68**	**R$ 1518.75**	**R$ 1670.63**	**R$ 1837.69**	**R$ 2021.46**

População: 1950 salários **Amostragem:** 1912 salário(s) 1 contribuições.

Metodologia utilizada: salários pretendidos e contribuições salariais

Fonte: Currículos cadastrados no **Banco Nacional de Empregos** (http://www.bne.com.br/) e contribuições salariais do **Salário BR** nos últimos doze meses.

Conceitos

Nível Prossifional

Requisitos	Trainee	Júnior	Pleno	Sênior	Master
Experiência (em anos)	Até 2	2 a 4	4 a 6	6 a 8	+ de 8

Porte Empresarial

Critérios	Pequeno	Média	Grande
Receita Bruta Anual (R$)	Até 10,5 mil	10,5 - 300 mil	+ 300 mil
Número de Funcionários	Até 99	100 - 499	+ de 499

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4B083E16001E3DAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SINE (http://www.sine.com.br/) 〉 Média Salarial de Paginador (http://www.sine.com.br/media-salarial-para-%7Bfuncaomediasalarial%7D)

Quer saber a média salarial de **Paginador** em seu Estado?

VER AGORA NO SALÁRIO BR (HTTP://SALARIOBR.COM/PESQUISASALARIALPORPORTE?FUNCAO=PAGINADOR&UTM_SOURCE=SINE&UTM_MEDIUM=LINK&UTM_CAMPAIGN=MEDIA-SALARIAL)

Indique a função desejada

(Ao iniciar a digitação da função, aguarde as sugestões para escolher uma opção)

Pesquisar Média Salarial

Média Salarial

Função: **Paginador**

09.4.002.046.001

Objetivos do Cargo: Ordenar páginas de uma composição, dispondo em sequência e numerando, a fim de preparar para a composição.

Pesquisa Salarial

Porte da Empresa	Nível Profissional				
	Trainee	Júnior	Pleno	Sênior	Master
Pequena	**R$ 1264.72**	**R$ 1391.19**	**R$ 1530.31**	**R$ 1683.34**	**R$ 1851.67**
Média	**R$ 1517.66**	**R$ 1669.43**	**R$ 1836.37**	**R$ 2020.01**	**R$ 2222.01**
Grande	**R$ 1821.19**	**R$ 2003.31**	**R$ 2203.64**	**R$ 2424**	**R$ 2666.4**

População: 15398 salários **Amostragem:** 15066 salário(s) 0 contribuições.

Metodologia utilizada: salários pretendidos e contribuições salariais

Fonte: Currículos cadastrados no **Banco Nacional de Empregos** (http://www.bne.com.br/) e contribuições salariais do **Salário BR** nos últimos doze meses.

Conceitos

Nível Prossifional

Requisitos	Trainee	Júnior	Pleno	Sênior	Master
Experiência (em anos)	Até 2	2 a 4	4 a 6	6 a 8	+ de 8

Porte Empresarial

Critérios	Pequeno	Média	Grande
Receita Bruta Anual (R$)	Até 10,5 mil	10,5 - 300 mil	+ 300 mil
Número de Funcionários	Até 99	100 - 499	+ de 499

Últimas Vagas Visualizadas

Vaga em Rio de Janeiro / RJ (https://www.sine.com.br/vagas-empregos-em-rio-de-janeiro-rj)
Maringá / PR (https://www.sine.com.br/vagas-empregos-em-maringa-pr)
São Paulo / SP (https://www.sine.com.br/vagas-empregos-em-sao-paulo-sp)
Campinas / SP (https://www.sine.com.br/vagas-empregos-em-campinas-sp)

%C3%A9dia%20Salarial%20de%20Paginador%20no%20E

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4B083E16001E3DAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Quer saber a média salarial de **Operador de Pre Impressao** em seu Estado?

VER AGORA NO SALÁRIO BR (HTTP://SALARIOBR.COM/PESQUISASALARIALPORPORTE?FUNCAO=OPERADOR%20DE%20PRE%20IMPRESSAO&UTM_SOURCE=SINE&UTM_MEDIUM=LINK&UTM_CAMPAIGN=M SALARIAL)

Indique a função desejada

(Ao iniciar a digitação da função, aguarde as sugestões para escolher uma opção)

Pesquisar Média Salarial

Média Salarial

Função: **Operador de Pré-Impressão**

09.4.002.001.001

Objetivos do Cargo: Preparar material e arquivo digital a ser impresso. Efetuar aplicações de emendas, correções de cores, emissão de provas e imposição de páginas, fechamento de arquivos e outras atividades pertinentes ao cargo.

Pesquisa Salarial

Porte da Empresa	Nível Profissional				
	Trainee	Júnior	Pleno	Sênior	Master
Pequena	**R$ 1757.16**	**R$ 1932.88**	**R$ 2126.17**	**R$ 2338.79**	**R$ 2572.67**
Média	**R$ 2108.59**	**R$ 2319.45**	**R$ 2551.4**	**R$ 2806.54**	**R$ 3087.19**
Grande	**R$ 2530.32**	**R$ 2783.35**	**R$ 3061.68**	**R$ 3367.85**	**R$ 3704.64**

População: 182 salários **Amostragem:** 177 salário(s) 0 contribuições.

Metodologia utilizada: salários pretendidos e contribuições salariais

Fonte: Currículos cadastrados no **Banco Nacional de Empregos** (http://www.bne.com.br/) e contribuições salariais do **Salário BR** nos últimos doze meses.

Conceitos

Nível Prossifional

Requisitos	Trainee	Júnior	Pleno	Sênior	Master
Experiência (em anos)	Até 2	2 a 4	4 a 6	6 a 8	+ de 8

Porte Empresarial

Critérios	Pequeno	Média	Grande
Receita Bruta Anual (R$)	Até 10,5 mil	10,5 - 300 mil	+ 300 mil
Número de Funcionários	Até 99	100 - 499	+ de 499

/agas Visualizadas

%C3%A9dia%20Salarial%20de%20Operador%20de%20P

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4B083E16001E3DAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Quer saber a média salarial de **Auxiliar de Expedicao** em seu Estado?

VER AGORA NO SALÁRIO BR (HTTP://SALARIOBR.COM/PESQUISASALARIALPORPORTE?FUNCAO=AUXILIAR%20DE%20EXPEDICAO&UTM_SOURCE=SINE&UTM_MEDIUM=LINK&UTM_CAMPAIGN=MEDIA-SALARIAL)

Indique a função desejada

(Ao iniciar a digitação da função, aguarde as sugestões para escolher uma opção)

Pesquisar Média Salarial

Média Salarial

Função: **Auxiliar de Expedição**

28.4.003.011.002

Objetivos do Cargo: Separar mercadorias de pedidos a serem atendidos, preparando as cargas para despachos e/ou para entregar aos clientes. Conferir notas fiscais, carregar e descarregar mercadorias.

Pesquisa Salarial

Porte da Empresa	Nível Profissional				
	Trainee	Júnior	Pleno	Sênior	Master
Pequena	**R$ 961.59**	**R$ 1057.75**	**R$ 1163.53**	**R$ 1279.88**	**R$ 1407.87**
Média	**R$ 1153.92**	**R$ 1269.31**	**R$ 1396.24**	**R$ 1535.86**	**R$ 1689.45**
Grande	**R$ 1384.7**	**R$ 1523.17**	**R$ 1675.49**	**R$ 1843.04**	**R$ 2027.34**

População: 10985 salários **Amostragem:** 10855 salário(s) 8 contribuições.

Metodologia utilizada: salários pretendidos e contribuições salariais

Fonte: Currículos cadastrados no **Banco Nacional de Empregos** (http://www.bne.com.br/) e contribuições salariais do **Salário BR** nos últimos doze meses.

Conceitos

Nível Prossifional

Requisitos	Trainee	Júnior	Pleno	Sênior	Master
Experiência (em anos)	Até 2	2 a 4	4 a 6	6 a 8	+ de 8

Porte Empresarial

Critérios	Pequeno	Média	Grande
Receita Bruta Anual (R$)	Até 10,5 mil	10,5 - 300 mil	+ 300 mil
Número de Funcionários	Até 99	100 - 499	+ de 499

Vagas Visualizadas

Rio de Janeiro / RJ (https://www.sine.com.br/vagas-empregos-em-rio-de-janeiro-rj)

Maringá / PR (https://www.sine.com.br/vagas-empregos-em-maringa-pr)

%C3%A9dia%20Salarial%20de%20Auxiliar%20de%20Exp

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4B083E16001E3DAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Quer saber a média salarial de **Almoxarife** em seu Estado?

VER AGORA NO SALÁRIO BR (HTTP://SALARIOBR.COM/PESQUISASALARIALPORPORTE?FUNCAO=ALMOXARIFE&UTM_SOURCE=SINE&UTM_MEDIUM=LINK&UTM_CAMPAIGN=MEDIA-SALARIAL)

Indique a função desejada

(Ao iniciar a digitação da função, aguarde as sugestões para escolher uma opção)

Pesquisar Média Salarial

Média Salarial

Função: **Almoxarife**

28.4.002.002.001

Objetivos do Cargo: Realizar o recebimento, estocagem, armazenamento, distribuição e registro de matérias-primas e mercadorias compradas ou fabricadas. Observar normas e instruções, fornecer orientações para o desenvolvimento de atividades de armazenamento e controle de estoques. Conferir notas fiscais notas fiscais e verificar quantidades, qualidade e especificações.

Pesquisa Salarial

Porte da Empresa	Nível Profissional				
	Trainee	Júnior	Pleno	Sênior	Master
Pequena	**R$ 1113.59**	**R$ 1224.95**	**R$ 1347.45**	**R$ 1482.2**	**R$ 1630.42**
Média	**R$ 1336.32**	**R$ 1469.95**	**R$ 1616.94**	**R$ 1778.63**	**R$ 1956.49**
Grande	**R$ 1603.58**	**R$ 1763.94**	**R$ 1940.33**	**R$ 2134.36**	**R$ 2347.8**

População: 34720 salários **Amostragem:** 34412 salário(s) 82 contribuições.

Metodologia utilizada: salários pretendidos e contribuições salariais

Fonte: Currículos cadastrados no **Banco Nacional de Empregos** (http://www.bne.com.br/) e contribuições salariais do **Salário BR** nos últimos doze meses.

Conceitos

Nível Prossifional

Requisitos	Trainee	Júnior	Pleno	Sênior	Master
Experiência (em anos)	Até 2	2 a 4	4 a 6	6 a 8	+ de 8

Porte Empresarial

Critérios	Pequeno	Média	Grande
Receita Bruta Anual (R$)	Até 10,5 mil	10,5 - 300 mil	+ 300 mil
Número de Funcionários	Até 99	100 - 499	+ de 499

/agas Visualizadas

Rio de Janeiro / RJ (https://www.sine.com.br/vagas-empregos-em-rio-de-janeiro-rj)

Maringá / PR (https://www.sine.com.br/vagas-empregos-em-maringa-pr)

%C3%A9dia%20Salarial%20de%20Almoxarife%20no%20E

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4B083E16001E3DAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Quer saber a média salarial de **Encarregado de Grafica** em seu Estado?

VER AGORA NO SALÁRIO BR (HTTP://SALARIOBR.COM/PESQUISASALARIALPORPORTE?FUNCAO=ENCARREGADO%20DE%20GRAFICA&UTM_SOURCE=SINE&UTM_MEDIUM=LINK&UTM_CAMPAIGN=MEDIA-SALARIAL)

Indique a função desejada

(Ao iniciar a digitação da função, aguarde as sugestões para escolher uma opção)

Pesquisar Média Salarial

Média Salarial

Função: **Encarregado de Gráfica**

09.1.004.001.001

Objetivos do Cargo: Acompanhar e controlar a execução de projetos da indústria gráfica, incluindo atividades de composição, impressão, revisão das provas das matrizes para impressão, montagem e encadernação, visando aprimorar o processo de produção gráfica.

Pesquisa Salarial

Porte da Empresa	Nível Profissional				
	Trainee	Júnior	Pleno	Sênior	Master
Pequena	**R$ 1463.37**	**R$ 1902.38**	**R$ 2473.1**	**R$ 3215.03**	**R$ 4179.54**
Média	**R$ 2195.06**	**R$ 2853.58**	**R$ 3709.65**	**R$ 4822.55**	**R$ 6269.32**
Grande	**R$ 3292.59**	**R$ 4280.37**	**R$ 5564.48**	**R$ 7233.82**	**R$ 9403.97**

População: 22 salários **Amostragem:** 22 salário(s) 0 contribuições.

Metodologia utilizada: salários pretendidos e contribuições salariais

Fonte: Currículos cadastrados no **Banco Nacional de Empregos** (http://www.bne.com.br/) e contribuições salariais do **Salário BR** nos últimos doze meses.

Conceitos

Nível Prossifional

Requisitos	Trainee	Júnior	Pleno	Sênior	Master
Experiência (em anos)	Até 2	2 a 4	4 a 6	6 a 8	+ de 8

Porte Empresarial

Critérios	Pequeno	Média	Grande
Receita Bruta Anual (R$)	Até 10,5 mil	10,5 - 300 mil	+ 300 mil
Número de Funcionários	Até 99	100 - 499	+ de 499

Vagas Visualizadas

Rio de Janeiro / RJ (https://www.sine.com.br/vagas-empregos-em-rio-de-janeiro-rj)

Maringá / PR (https://www.sine.com.br/vagas-empregos-em-maringa-pr)

%C3%A9dia%20Salarial%20de%20Encarregado%20de%2

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4B083E16001E3DAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Quer saber a média salarial de **Mecanico de Manutencao de Maquinas Graficas** em seu Estado?

VER AGORA NO SALÁRIO BR (HTTP://SALARIOBR.COM/PESQUISASALARIALPORPORTE?FUNCAO=MECANICO%20DE%20MANUTENCAO%20DE%20MAQUINAS%20GRAFICAS&UTM_SOURCE=SINE&UTM_MEDSALARIAL)

Indique a função desejada

(Ao iniciar a digitação da função, aguarde as sugestões para escolher uma opção)

Pesquisar Média Salarial

Média Salarial

Função: **Mecânico de Manutenção de Máquinas Gráficas**

23.4.002.016.009

Objetivos do Cargo: Realizar manutenção em componentes e máquinas gráficas e consultar manuais, desenhos e esquemas técnicos. Testar máquinas industriais gráficas e especificar ferramentas, peças componentes e materiais. Lubrificar máquinas, componentes e ferramentas e documentar informações técnicas.

Pesquisa Salarial

Porte da Empresa	Nível Profissional				
	Trainee	Júnior	Pleno	Sênior	Master
Pequena	**R$ 1606.92**	**R$ 1767.61**	**R$ 1944.37**	**R$ 2138.81**	**R$ 2352.69**
Média	**R$ 1928.3**	**R$ 2121.13**	**R$ 2333.24**	**R$ 2566.56**	**R$ 2823.22**
Grande	**R$ 2313.95**	**R$ 2545.35**	**R$ 2799.89**	**R$ 3079.88**	**R$ 3387.87**

População: 25828 salários **Amostragem:** 25569 salário(s) 0 contribuições.

Metodologia utilizada: salários pretendidos e contribuições salariais

Fonte: Currículos cadastrados no **Banco Nacional de Empregos** (http://www.bne.com.br/) e contribuições salariais do **Salário BR** nos últimos doze meses.

Conceitos

Nível Prossifional

Requisitos	Trainee	Júnior	Pleno	Sênior	Master
Experiência (em anos)	Até 2	2 a 4	4 a 6	6 a 8	+ de 8

Porte Empresarial

Critérios	Pequeno	Média	Grande
Receita Bruta Anual (R$)	Até 10,5 mil	10,5 - 300 mil	+ 300 mil
Número de Funcionários	Até 99	100 - 499	+ de 499

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4B083E16001E3DAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Secretaria de Editoração e Publicações - SEGRAF

STIG E SEAC

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – CEP 70165-900 – Brasília DF

Telefone: +55 (61) 3303-3777 – segraf@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4B083E16001E3DAB.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000070/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 29/02/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR008413/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46206.001133/2016-63
DATA DO PROTOCOLO: 19/02/2016

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, TRABALHOS TEMPORARIO E SERVICOS TERCEIRIZAVEIS DO DF, CNPJ n. 00.438.770/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO JOSE RABELLO FERREIRA;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS GRAFICAS NO DISTRITO FEDERAL, CNPJ n. 00.718.726/0001-64, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ELSON DE SOUZA SILVA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas indústrias gráficas, na comunicação gráfica e nos serviços gráficos, todas com mão de obra gráfica terceirizada**, com abrangência territorial em **DF**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS POR FUNÇÃO

Fica estabelecido Pisos Salariais para todos os gráficos terceirizados com base nos valores e funções a seguir, a partir de 1º de janeiro de 2016, neles já inclusos os índices de reajuste:

Acabamento Gráfico	R$ 2.185,08
Arte Finalista Gráfico	R$ 3.171,27
Auxiliar de Impressão Off Set	R$ 3.171,27
Auxiliar de Gravador de Chapas	R$ 2.185,08
Auxiliar de Impressão	R$ 3.171,27
Auxiliar de Mecânico Gráfico	R$ 2.724,07
Auxiliar de Pré-Impressão	R$ 3.171,27
Auxiliar Gráfico	R$ 2.185,08
Bloquista	R$ 2.185,08
Chefe de Oficina Gráfica	R$ 7.317,11
Controle de Produção Gráfica	R$ 7.317,11
Cortador Gráfico	R$ 4.081,73
Deseg Gráfico	R$ 4.820,29
ıgramador Gráfico	R$ 4.820,29
brador Gráfico	R$ 4.081,73

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4B083E16001E3DAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Editorador Eletrônico Gráfico / Programador Visual Gráfico	R$ 4.820,29
Encadernador / Dourador	R$ 2.185,08
Fotógrafo Gráfico	R$ 3.171,27
Fotolitógrafo	R$ 3.171,27
Gerente Gráfico	R$ 7.317,11
Gravador de Chapas	R$ 3.171,27
Higienizador de Livros / Impressos	R$ 1.383,88
Impressão Off-Set Duplo Ofício	R$ 3.462,62
Impressor de Equipamento Digitalizado (gráfica rápida)	R$ 4.412,39
Impressor formulários e jornais	R$ 5.580,69
Impressor Off-Set folha inteira a partir de 4 cores	R$ 6.483,85
Impressor Off-Set meia folha	R$ 5.349,08
Impressor Off-Set Ofício	R$ 3.289,27
Impressor Tipográfico	R$ 2.185,08
Líder de Operações	R$ 4.081,73
Linotipista	R$ 2.724,07
Mecânico Gráfico	R$ 8.250,86
Montador de Fotolito	R$ 3.171,27
Operador de Acabamento Gráfico	R$ 4.081,73
Operador de Impressão Eletrônica	R$ 5.349,08
Operador de Impressão Off Set	R$ 5.349,08
Operador de Máquina Copiadora	R$ 3.350,46
Operador de Pré-Impressão	R$ 5.337,27
Operador de Sistema de Identificação	R$ 2.107,38
Operador de Sistemas	R$ 2.185,08
Orçamentista Gráfico	R$ 4.081,73
Plastificador Gráfico	R$ 2.185,08
Revisor Gráfico	R$ 4.820,29
Serígrafo	R$ 2.185,08
Técnico em Artes Gráficas	R$ 5.337,27
Tipógrafo	R$ 2.185,08
Vendedor Gráfico	R$ 4.081,73

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

Parágrafo Único – Ficam asseguradas as condições mais favoráveis já existentes quando da implantação desta **Convenção Coletiva de Trabalho,** em relação às cláusulas sociais e econômicas.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E EFEITOS DA CCT

Os salários determinados nesta Convenção serão utilizados em novas licitações e contratos a partir da data de registro desta no MTE (Ministério do Trabalho e Emprego).

Parágrafo Primeiro - Diante da realização do registro desta Convenção Coletiva após a data-base da categoria, as partes acordam que os efeitos financeiros retroativos desta Convenção, serão pagos na folha de pagamento referente a março/2016.

Parágrafo Segundo – Esta Convenção Coletiva de Trabalho estabelece regras abstratas e impessoais do segmento. É verdadeira Norma Legal e, portanto, dentro da categoria a que esse destina é, também, verdadeira Fonte do Direito. Neste sentido pode se afirmar, com “severus in iudicando” que cuida-se de verdadeiro direito positivo aplicável. É lei embora tenha forma de Convenção Coletiva. A Constituição Federal (art. 7º, inc. XXVI) reconhece as Convenções Coletivas de Trabalho. Diante deste fundamento constitucional estas integram o nosso sistema de normas jurídicas trabalhistas. É certo que a Convenção Coletiva de Trabalho tem extensão menor que a norma legal, por isso opera efeitos jurídicos apenas no seu âmbito de abrangência. Mas esta é uma diferença que não pode ser considerada para excluí-la no campo das Normas Jurídicas, já que – como acentua o Mestre Carnelutti – a Nação é o limite máximo e não o limite mínimo de extensão da norma e, portanto, podem existir normas, legais e consuetudinárias, que se refiram a uma Coletiva de menor, por exemplo, leis limitadas a uma região. A Convenção Coletiva de balho delimita os limites da categoria porque, assim como a Nação é o limite máximo da extensão da ma lega, o segmento, como um todo, é o objeto máximo da aplicação de (norma) Convenção Coletiva de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4B083E16001E3DAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Trabalho. A Constituição Federal de 1988 (art. 7º, inc. XXVI) prestigiou extraordinariamente os instrumentos normativos nascidos no ventre da negociação coletiva. Além de reconhecer a sua legitimidade legal de cunho social e caráter normativo. A Carta de 1988 conferiu autonomia institucional para se modelar a dirigir os direitos e deveres trabalhistas da categoria, aperfeiçoando-se para a adaptação peculiar de cada segmento. A leitura dos incisos IV, VIII e XVI., do art. 7º conduz à inequívoca conclusão de que as Convenções Coletivas de Trabalho de cada categoria, vez que estas são verdadeiras normas legais a serem seguidas, **obrigatoriamente,** pelos operadores do direito trabalhista e por todos os integrantes do segmento, sob pena de inquestionável afronta à Constituição Federal.

As normas aqui estabelecidas, que visam a incolumidade, moralidade e dignidade do segmento e o seu fiel comprimento, deve ser uma constante para todos, seja empregado, empregador o tomador de serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE SALARIAL

Fica estabelecido um reajuste salarial da ordem de 11% (onze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2016, sobre o salário vigente em dezembro de 2015, para todos os trabalhadores gráficos terceirizados.

Parágrafo Único – Fica definido um Salário Normativo Mínimo, no valor de R$ 1.383,88 (hum mil trezentos e oitenta e três reais e oitenta e oito centavos), que servirá para normatizar as cláusulas da presente Convenção Coletiva, nas condições estabelecidas na cláusula terceira.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

O pagamento será efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente.

SALÁRIO ESTÁGIO/MENOR APRENDIZ

CLÁUSULA SÉTIMA - DO JOVEM APRENDIZ

Os contratos de Aprendizagem, assim entendidos os que se enquadrem no disposto contido no artigo 428 da CLT, não poderão estabelecer salário à inferior a 50% do valor do piso estabelecido na função.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA OITAVA - ADIANTAMENTO SALARIAL

As empresas se obrigam a não efetuarem descontos nos salários e/ou nos TRCT's de seus empregados a título de adiantamento salarial superior a 30% (trinta por cento) do valor do salário nominal de cada trabalhador, salvo na hipótese de rescisão contratual, quando então o desconto poderá ser feito na integralidade do saldo existente.

Parágrafo Único – A inobservância do **caput** desta cláusula tornará sem efeito o desconto efetuado, ficando a empresa faltante obrigada a reembolsar o trabalhador o valor do desconto implementado, salvo se houve manifestação dos dois sindicatos em sentido contrário, após justificativa da empresa.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA NONA - DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTOS

As empresas se obrigam a fornecer aos seus empregados demonstrativos de pagamento contendo a identificação da empresa, a discriminação das importâncias e o número de horas extras trabalhadas no respectivo mês.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4B083E16001E3DAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Parágrafo primeiro – Fica assegurada ao empregado a faculdade de conferência dos cartões de ponto ou folhas de ponto, sempre que este julgar necessário.

Parágrafo segundo – O sistema de marcação de cartões de ponto ou folhas de ponto, inclusive de horas extras, será exercido pelo empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Os empregados admitidos não poderão receber salário inferior ao do empregado demitido, desde que desenvolvam atividade da mesma natureza, com igual produtividade e com mesma perfeição técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS FERIADOS TRABALHADOS (SÚMULA 444 TST)

O trabalho realizado em feriados deverá ser remunerado em dobro, conforme Súmula 444 do TST, levando-se em conta a quantidade de horas efetivamente trabalhadas no feriado, ressalvada decisão judicial em sentido contrário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Consideram-se feriados, para fins trabalhistas, as seguintes datas: 1º de janeiro (Confraternização Universal – art. 1º da Lei 662, de 06/04/1949); Sexta-feira da paixão (data móvel – art. 2º da Lei 9.093, de 12/09/1995); 21 de abril (Tiradentes – art. 1º da Lei 662, de 06/04/1949); 1º de maio (Dia do Trabalho – art. 1º da Lei 662, de 06/04/1949); 07 de setembro (Independência do Brasil – art. 1º da Lei 662, de 06/04/1949); 12 de outubro (Nossa Senhora Aparecida – art. 1º da Lei 6.802, de 30/06/1980); 02 de novembro (Dia de Finados – art. 1º da Lei 662, de 06/04/1949); 15 de novembro (Proclamação da República – art. 1º da Lei 662, de 06/04/1949); 30 de novembro (Dia do Evangélico – art. 1º da Lei Distrital 963, de 04/12/1995); 25 de dezembro (Natal – art. 1º da Lei 662, de 06/04/1949).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O cálculo da hora extra a ser paga pelo feriado trabalhado será efetuado dividindo-se o salário por 220 (duzentos e vinte) horas, acrescidos do adicional de 100% (cem por cento) do valor da hora resultante. A título exemplificativo deve-se adotar o seguinte cálculo: salário ÷ 220 horas x 200% (100% da hora normal + 100% da hora extra) x quantidade de horas trabalhadas no feriado.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

13º SALÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

As empresas são obrigadas a efetuar o pagamento do décimo terceiro salário, para todos os seus empregados, até o dia 19 de dezembro.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HORAS EXTRAS

Todas as horas trabalhadas aos domingos e feriados serão pagas com 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal. As demais horas serão pagas a 50% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

O cálculo da hora extra será efetuado dividindo-se a remuneração por 220 (duzentos e vinte) horas, acrescidos do adicional de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora resultante.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4B083E16001E3DAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Fica estabelecido a todos os trabalhadores Gráficos terceirizados que exercem as funções de Impressor, e pré-Impressão, chefes e Gerente de Oficinas, Mecânico Gráfico, Montador de Fotolitos, Operador de Máquina Copiadora CBO 3.99.50, Fotolitógrafo, Cortador, Dobrador, Operador de Equipamento, Auxiliar de Equipamento Gráfico de Acabamento, Encadernador, Dourador, Plastificador, Impressor Tipográfico, Tipógrafo e Serígrafo. Um adicional de insalubridade à razão de 20% do salário normativo vigente. As demais atividades farão jus ao adicional de insalubridade acima especificada, desde que apurado em perícia técnica específica para tal, a incidir nas mesmas condições retro.

SALÁRIO FAMÍLIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SALÁRIO FAMÍLIA

As empresas se obrigam a entregar recibo relativo à entrega de documento (Certidão de Nascimento) pelo empregado, para fins de percepção de salário família nos termos do Artigo 84 do Decreto MPAS nº 3.048/99.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

As empresas ficam obrigadas a conceder, a cada 30 (trinta) dias aos seus empregados, e de uma única vez, nos dias efetivamente trabalhados, desde que supere as 6 (seis) horas trabalhadas (conforme estabelecido no artigo 71 da CLT), o auxilio alimentação, no valor de R$ 27,50 (vinte e sete reais e cinquenta centavos), sem ônus para o trabalhador. A presente parcela não integra os salários, por não ter caráter de contraprestação de serviços.

Parágrafo Primeiro – Fica garantido o percentual de reajuste de 14,6% (quatorze vírgula seis por cento) para os trabalhadores que recebem o auxílio alimentação superior ao valor de R$ 24,00 (vinte e quatro reais), observando-se as mesmas condições estipuladas no caput desta cláusula, desde que concedido pelo contratante dos serviços, ficando a empresa obrigada a solicitar.

Parágrafo Segundo – Havendo atraso no pagamento deste benefício, superior a 5 (cinco) dias, a empresa pagará o dobro da quantidade de dias em atraso, contando a partir do 6º (sexto) dia de atraso.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - VALE TRANSPORTE

As empresas fornecerão o vale-transporte aos empregados, de uma única vez, e a cada 30 (trinta) dias, conforme previsto em lei.

Parágrafo Primeiro - BASE DE CÁLCULO – Entende-se que a base de cálculo para desconto do vale-transporte compreenderá o salário-base do empregado.

Parágrafo Segundo - DOENÇA OU FALTA DO EMPREGADO – Nos períodos de afastamento ou falta do empregado ao serviço por qualquer motivo, este não receberá o vale-transporte correspondente aos dias de suas ausências, podendo os mesmos ser descontados na entrega daqueles relativos ao mês seguinte.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SEGURO DE VIDA E AUXÍLIO FUNERAL

a instituído o benefício do auxílio funeral no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser coberto mediante tratação de apólice de seguro de vida e auxílio funeral com seguradora/corretora, em benefício do pregado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4B083E16001E3DAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Parágrafo primeiro – O SEAC/DF disponibilizará para as empresas apólice de seguro de vida e auxílio funeral com seguradora/corretora no valor mensal de R$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) por empregado efetivo, limitado ao número de funcionários previstos no contrato de prestação de serviço. A referida apólice de seguro garantirá o pagamento da quantia de R$ 2.000,00 (dois mil reais) a título de Seguro de Vida mais R$ 2.000,00 (dois mil reais) a título de auxílio funeral em caso de morte do funcionário, de acordo com as condições firmadas com a Seguradora indicada.

Parágrafo segundo – As empresas serão responsáveis pelo pagamento diretamente à Seguradora, disponibilizada pelo SEAC/DF, bem como deverão manter os funcionários informados quanto ao benefício.

Parágrafo terceiro – Juntamente com os valores destinados para a Seguradora/Corretora, a empresa entregará a relação dos empregados efetivos, em arquivo eletrônico e em meio físico, devidamente assinada. A responsabilidade pela conferência e guarda dos documentos será da Seguradora/Corretora.

Parágrafo quarto – O SEAC/DF figurará na relação como estipulante da apólice, sendo dessa forma representante das empresas, que figurarão como sub-estipulantes, porém, toda a responsabilidade de cunho patrimonial, em caso de inadimplência contratual, recairá sobre as empresas e a Seguradora/Corretora.

Parágrafo quinto – O benefício descrito no parágrafo primeiro será custeado com os valores repassados exclusivamente pelos contratantes da prestação dos serviços, órgãos da administração pública e pessoas de direito privado.

Parágrafo sexto – As empresas se comprometem a incluir nas planilhas de preço o valor destinado a Apólice de Seguro, na oportunidade de repactuação dos contratos vigentes.

Parágrafo sétimo – A partir da assinatura e registro desta Convenção Coletiva de Trabalho no sistema mediador do Ministério do Trabalho e Emprego, as empresas se comprometem, nas contratações privadas, bem como em licitações e contratações públicas futuras, a incluir nas suas planilhas de custo e formação de preços o valor destinado a Apólice de Seguro.

Parágrafo oitavo – A empresa que receber a quantia do órgão contratante terá até o dia 25 do mês subsequente para efetuar o repasse em favor da Seguradora/Corretora.

Parágrafo nono – O benefício, Seguro de vida e Auxílio funeral, pelo seu caráter assistencial não integra a remuneração do trabalhador em nenhuma hipótese, conforme previsão do artigo 458 da CLT.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA VIGÉSIMA - REEMBOLSO CRECHE/SIMILARES

Os Sindicatos convenentes comprometem-se a unir esforços no sentido de conseguir junto aos tomadores de serviço o pagamento do reembolso, mediante apresentação de recibo, das despesas, com creches, jardim de infância e maternal efetuadas por suas empregadas e/ou empregados gráficos que tem a guarda judicial, dos filhos devidamente comprovada, ou declarado oficialmente no IRRF, a partir do término do licenciamento compulsório até 01 (um) dia antes de a criança completar 6 (seis) anos de idade (CF, art. 7º paragrafo25), até o valor máximo mensal de R$ 362,97 (trezentos e sessenta e dois reais e noventa e sete centavos).

Parágrafo Primeiro – Os valores serão pagos aos funcionários a partir do repasse do tomador dos serviços.

Parágrafo Segundo - Caso o tomador de serviços não repasse à empresa prestadora a mesma estará livre da obrigação do pagamento.

Parágrafo Terceiro – As empresas que apresentem no seu quadro de empregados, casais de funcionários que tenham filhos que se enquadrem na hipótese tratada no *caput*, o benefício será concedido a apenas um dos pais, não sendo devido de forma cumulativa.

Parágrafo Quarto – No caso em que os valores correspondentes ao auxilio creche é repassado pelo contratante a contratada, fica garantido aos trabalhadores a continuidade do beneficio.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4B083E16001E3DAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES

As homologações de todas as rescisões de contrato de trabalho serão levadas a efeito, obrigatoriamente, com assistência do Sindicato dos Trabalhadores.

Parágrafo Primeiro - Para efetivação da homologação do Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, será indispensável a apresentação da seguinte documentação: CTPS atualizada, Livro ou Ficha de Registro de Empregado atualizado, 5 (cinco) vias do TRCT, Guias do Seguro Desemprego, Aviso Prévio, Comprovante do Depósito de Multa do FGTS, Atestado de Saúde Demissional, Extrato Analítico do FGTS do período trabalhado, Carta de Apresentação e formulário preenchido do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP).

Parágrafo Segundo – Para as empresas que forem substituídas por outras em processos licitatórios fica concedido o prazo de 10 (dez) dias para a quitação das verbas rescisórias, não sendo devido ainda o aviso prévio, desde que o trabalhador seja reaproveitado pela empresa sucessória.

Parágrafo Terceiro – O STIG deverá ressalvar todas as parcelas que entenda serem devidas ao empregado, sendo vedada a realização de ressalva genérica ao pedido de rescisão ou de quitação homologado pelo STIG, devendo o mesmo fazer constar expressamente quais direitos não foram satisfeitos à data de sua intervenção.

Parágrafo Quarto - A não apresentação da documentação estabelecida no parágrafo anterior, implicará na aplicação de multa diária, desde que não tenha sido motivada pelo tomador de serviços, contada a partir da data de seu vencimento, correspondente a 1/60 para o empregador que não houver infringido a disposição dentro do período de 6 (seis) meses; e a 1/30 do valor do piso da categoria para o empregador reincidente na mesma prática dentro do período de 6 (seis) meses, sendo que em ambas as hipóteses o valor da multa está limitado a 1 (um) salário mínimo da categoria, a ser revertida em favor da entidade cujas guias não foram apresentadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

Buscando privilegiar as empresas que cumprem com suas obrigações regulares, e aplicando-se em caráter pedagógico às demais empresas, as multas por atraso no pagamento das verbas rescisórias obedecerão gradação de acordo com a higidez do empregador, calculada da seguinte forma:

I) multa de 0,1% (zero ponto um por cento) por dia de atraso no pagamento de verbas rescisórias que não sejam apresentadas no prazo legal ao Sindicato Laboral por empresa que dentro do prazo de 6 (seis) meses não tenha incidido nesta penalidade;

II) multa de 0,2% (zero ponto dois por cento) por dia de atraso no pagamento de verbas rescisórias que não sejam apresentadas no prazo legal ao Sindicato Laboral por empresa que dentro do prazo de 6 (seis) meses já tenha incidido nesta penalidade.

Parágrafo Primeiro: O Sindicato Laboral obriga-se a visitar a empresa que descumpra a obrigação do pagamento das verbas rescisórias fora do prazo legal, e, no caso de erro, dar prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a empresa corrigi-la, sem multa.

Parágrafo Segundo - O valor da multa acima fica limitado ao montante da correspondente a 1 (um) salário.

Parágrafo Terceiro – A multa prevista nesta cláusula não incide quando o atraso for motivado pelo tomador de serviços.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AVISO PRÉVIO

aviso prévio deverão constar:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4B083E16001E3DAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a) a sua forma (se o empregado cumprirá trabalhando ou se será dispensado dos serviços);

b) a redução da jornada de trabalho, nos termos exigidos pela CLT na primeira hipótese.

CONTRATO A TEMPO PARCIAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO

Os Sindicatos convenentes não firmarão acordo ou convenção coletiva autorizando a realização do contrato por tempo determinado previsto na Lei nº 9.601/98 e no Decreto nº 2.490/98, sem prévia reunião conjunta com ata formalizada, na qual conste anuência de ambos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRATO TEMPORÁRIO

Fica acordado entre o Sindicato Patronal e o Sindicato Laboral a não inclusão do contrato temporário e trabalho parcial nas empresas do segmento, na base territorial do Distrito Federal, salvo decisão conjunta formalizada em ata entre os sindicatos.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS

As empresas efetuarão o pagamento relativo às verbas rescisórias de seus empregados na forma do artigo 477, § 4º da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FORMULÁRIO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL

As empresas deverão preencher os formulários exigidos pela Previdência Social, por completo, para a concessão de quaisquer benefícios, tais como: aposentadoria, acidente de trabalho, auxílio-doença, auxílio-natalidade, abono de permanência, atestado de afastamento do trabalho (AAT), atestado de volta ao trabalho (AVT), CAT – Comunicação de Acidente de Trabalho etc., entregando-os ao interessado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Único – A obrigação da empresa restringe-se às informações do período em que o trabalhador prestou serviços para a mesma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CARTA DE APRESENTAÇÃO

As empresas fornecerão, por ocasião da homologação da rescisão do contrato de trabalho, carta de apresentação a todos os empregados, que não tenham sido demitidos por justa causa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - READMITIDO

Os empregados readmitidos serão contratados por prazo indeterminado, desde que o contrato anterior tenha sido de, pelo menos 1 (um) ano.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4B083E16001E3DAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PESSOAL E ESTABILIDADES
NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - REGULAMENTO DAS EMPRESAS

Todos os empregados, independentemente da data de sua admissão, estarão obrigados ao cumprimento irrestrito dos regulamentos internos vigentes ou que vierem a vigir nas empresas, desde que os mesmos lhes sejam entregues por cópia ou sejam afixados em local de fácil visualização e desde que os mesmos não contrariem a presente Convenção e a Consolidação das Leis do Trabalho.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EMPREGO AO TRABALHADOR VÍTIMA DE ACIDENTE DO TRABALHO

Será garantida, ao trabalhador, após a cessação do auxílio-doença acidentário, a manutenção de seu contrato de trabalho na empresa, pelo prazo mínimo de 1 (hum) ano, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único – Dentro do prazo previsto nesta garantia, estes empregados não poderão ter os seus contratos de trabalho rescindidos pelos empregadores, a não ser por mútuo acordo entre empregado e empregador, com assistência do Sindicato da Categoria Profissional, bem como na ocorrência de falta grave.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CURSOS DE FORMAÇÃO CAPACITAÇÃO E RECICLAGEM PROFISSIONAL

Os Sindicatos convenentes comprometem-se a unir esforços no sentido de buscar convênios para viabilizar cursos de formação, capacitação e reciclagem profissional.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ANOTAÇÕES NA CARTEIRA DE TRABALHO

As empresas ficam proibidas de fazer anotações na carteira de trabalho dos empregados da categoria, que não aquelas determinadas por lei.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CARTEIRA FUNCIONAL

As empresas se comprometem a fornecer, a todos os seus empregados, carteira funcional especificando todos os dados necessários a identificação do seu portador.

Parágrafo único – Quando da rescisão do contrato de trabalho, a carteira funcional terá que ser devolvida à empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CÓPIA DA RAIS

As empresas ficam obrigadas a entregar a cópia da RAIS aos empregados que vierem a requerer, justificadamente, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4B083E16001E3DAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - JORNADA DE TRABAHO 12 X 36H

É facultada, de acordo com a conveniência e a necessidade do serviço, a jornada de trabalho em escala 12h x 36h (doze horas de efetivo trabalho por trinta e seis de descanso) de todos os empregados.

Parágrafo Primeiro - Nas atividades em que o trabalho for desenvolvido através de escala de revezamento com compensação, de 12h x 36h (doze horas de efetivo trabalho por trinta e seis horas consecutivas de descanso), jornada esta legal, não ensejará o pagamento de hora extra, salvo quanto ao adicional noturno, desde que seja concedido intervalo para repouso e alimentação, de uma hora, nos termos do art. 71, da CLT.

Parágrafo Segundo - Aos empregados sujeitos à escala de revezamento 12h x 36h (doze horas de efetivo trabalho por trinta e seis horas consecutivas de descanso), será concedido o intervalo de 1h de intrajornada, sem que isso desnature a natureza da jornada e, tampouco, a ocorrência do intervalo.

Parágrafo Terceiro - Na escala de revezamento de 12x36, devido a natural compensação e do revezamento existente, não haverá distinção entre a hora noturna e a hora diurna, somente sendo devido a título de adicional noturno o percentual de 20% (vinte por cento) sobre a hora normal, e esse percentual somente incidirá sobre as horas trabalhadas das 22:00h de um dia até às 05:00h do outro dia.

Parágrafo Quarto - Nos demais casos de labor noturno o adicional e o cálculo da hora serão de acordo com o art. 73 da CLT.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - INTERVALO PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO

Ao empregado com jornada superior a 6 (seis) horas diárias fica garantido um intervalo mínimo de 1 (uma) hora para refeição, ficando a critério do empregado permanecer ou não no local de serviço.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos empregados da categoria profissional é de 44 (quarenta e quatro) horas, semanais, podendo outra ser ajustada, dentro da conveniência do tomador dos serviços.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - SISTEMA ALTERNATIVO DE CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO

As empresas representadas pelo SEAC/DFpoderão manter Sistema Alternativo de Controle de Jornada de Trabalho, a saber: a) cartão de ponto manual; b) folha de frequência; c) biometria; d) controle de ponto por cartão magnético; e) sistema de ponto eletrônico alternativo; e outros permitidos por lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - As partes signatárias reconhecem que o Sistema de Controle de Jornada ora ajustado atende as exigências do artigo 74, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho e o disposto no art. 2º da Portaria nº. 373 de 25/02/2011, do Ministério do Trabalho e Emprego, dispensando-se a instalação do Registrador Eletrônico de Ponto – REP.

FALTAS

ÁUSULA QUADRAGÉSIMA - AUSÊNCIA REMUNERADA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4B083E16001E3DAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário:

a) 3(cinco) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua CTPS, viva sob sua dependência econômica;

b) 3 (cinco) dias consecutivos em virtude de casamento;

c) 5 (cinco) dias consecutivos em caso de nascimento de filho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - EMPREGADO ESTUDANTE - EXAMES

Aos empregados estudantes serão abonadas as faltas ao serviço para prestação de exames escolares e vestibular, desde que o empregador seja pré-avisado, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, ficando o abono sujeito à comprovação posterior.

FÉRIAS E LICENÇAS
LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS DA GESTANTE

A empresa garantirá que a empregada gestante, após completar o período aquisitivo, poderá marcar seu período de férias na sequencia da licença-maternidade.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - GOZO DE FÉRIAS

Na concessão das férias, não sendo no primeiro dia do mês, o início delas não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias compensados, nem com os dias 24 e 31 de dezembro.

Parágrafo primeiro – Em conformidade com o início das férias concedidas, o pagamento desta dar-se-á dois dias antes da concessão.

Parágrafo segundo – A empresa fornecerá aviso de férias ao empregado 30 (trinta) dias antes da concessão das mesmas.

Parágrafo terceiro – O não cumprimento desta cláusula acarretará pagamento de multa conforme estabelecido na cláusula quadragésima quinta da presente convenção.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - GARANTIA DE EMPREGO PARA PRESTAR SERVIÇO MILITAR

Será garantido o emprego do trabalhador alistando, desde a data da incorporação no serviço militar até 90 (noventa) dias após a cessão do cumprimento, desde que se apresente à sua empregadora no prazo de 30 dias.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - MEDIDAS DE PROTEÇÃO

empresas se obrigam a adotar todas as medidas para eliminação da insalubridade e da periculosidade, ıecendo, de forma gratuita, os equipamentos de proteção individual cabíveis, tais como: óculos, luvas,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4B083E16001E3DAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

roupas especiais e etc., levando-se em conta a natureza do respectivo trabalho.

UNIFORME

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - UNIFORMES

Quando de uso obrigatório, as empresas fornecerão aos seus empregados gratuitamente, 02 (dois) uniformes completos e 01 (um) par de meias e sapatos, entregues de 06 (seis) meses em 6 (seis) meses.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ELEIÇÕES PARA A CIPA

As empresas enviarão para o STIG, sob pena de nulidade, cópias dos editais de convocação de eleições para as CIPA's, antes de sua realização, em conformidade com a NR. 5 do Ministério do Trabalho e Emprego.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - FORNECIMENTO DE COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO - CAT

As empresas fornecerão ao STIG no dia 15 de cada mês cópias das CAT's emitidas no mês anterior.

RELAÇÕES SINDICAIS

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - QUADRO DE AVISOS

As empresas colocarão à disposição do sindicato Profissional, locais apropriados e de fácil visualização para a fixação de quadro de avisos e notícias de interesses dos trabalhadores, medindo no mínimo, meio metro quadrado, desde que, ao empregador seja facultado definir o local, bem como que as divulgações não contrariem os princípios e as finalidades das empresas, ficando ajustado, ainda que, toda e qualquer divulgação deverá ser autorizada pelo proprietário ou seu preposto na empresa, ficando vedada toda e qualquer propaganda de caráter político – partidário.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DO AFASTAMENTO DOS DIRIGENTES SINDICAIS

A 05 (cinco) dirigentes sindicais regularmente eleitos, integrantes da Diretoria do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas no Distrito Federal será garantida, enquanto durarem seus mandatos, a percepção de seus salários, sem a respectiva prestação dos serviços.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL MENSAL

As empresas se obrigam a efetuar descontos referentes às mensalidades sindicais, cujo valor é de 1,5% (um vírgula cinco por cento) do salário nominal do empregado e repassado ao Sindicato Profissional até no máximo 03 (três dias) úteis após o desconto.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4B083E16001E3DAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas abrangidas por esta Convenção recolherão para o Sindicato Patronal uma Contribuição As empresas abrangidas por esta Convenção recolherão para o Sindicato Patronal uma Contribuição Assistencial no valor total de R$ 11,00 (onze reais), por empregado, comprovado por meio do CAGED referente ao mês de junho de 2016, a ser recolhida de uma só vez até o dia 15 de julho de 2016, conforme orientação emanada da Decisão do Supremo Tribunal Federal - STF - RE 220.700-1 - RS - DJ. 13.11.98 e, mais recentemente, a decisão RE-189.960-3 – DJ. 17.11.2000. Às empresas associadas ao SEAC/DF que fizerem o recolhimento da Contribuição Assistencial até à data acima fixada, será concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento). A empresa que não recolher até o dia 15 de julho de 2016 ficará sujeita ao pagamento do valor total da contribuição acrescido da multa de 2% (dois por cento) ao mês, não se beneficiando do desconto acima previsto. O pagamento deverá ser efetuado através de emissão de boleto bancário emitido pelo site do SEAC/DF (www.seac-df.com.br).

Parágrafo Primeiro - Caso o recolhimento seja feito em desacordo com o previsto no caput da presente cláusula, a empresa não se beneficiará do desconto acima concedido, sendo-lhe imputada, ainda, uma multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da contribuição, ficando inadimplente com o Sindicato Patronal até à regularização da situação econômica.

Parágrafo Segundo - Em caso de não recolhimento da Contribuição Assistencial prevista no caput da presente cláusula, poderá o Sindicato Patronal recorrer à via judicial, para o cumprimento do inteiro teor da mesma.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - ACESSO ÀS DEPENDÊNCIAS

Os dirigentes sindicais, regularmente eleitos, terão acesso às dependências das empresas para a colocação de avisos, comunicações em locais visíveis e apropriados, desde que não sejam contrários à legislação vigente e com o assentimento prévio pela empresa no momento da colocação.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL

Por força desta convenção e em atendimento ao disposto no art. 607 da CLT, as empresas para celebrarem contratos administrativos com órgãos da administração pública, direta, indireta ou privados, deverão apresentar certidão de regularidade para com suas obrigações sindicais.

Parágrafo Primeiro - Esta certidão será expedida pelos Sindicatos Convenentes, individualmente, assinada por seus Presidentes ou seus substitutos legais, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após a devida solicitação, com validade de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Segundo - Consideram-se obrigações sindicais:

a) Recolhimento da contribuição sindical (profissional e econômica);

b) Recolhimento de todas as taxas e contribuições aqui inseridas;

c) Cumprimento integral desta Convenção;

d) Certidão de regularidade para com o FGTS, INSS e estaduais;

e) Cumprimento das normas que regulam as relações individuais e coletivas de trabalho previstas na CLT, bem como na legislação complementar concernente à matéria trabalhista e previdenciária.

Parágrafo Terceiro - A falta de certidão ou vencido seu prazo, que é de 90 (noventa) dias, permitirá às demais empresas licitantes, bem como aos Sindicatos Convenentes, nos casos de concorrências, carta-convite, tomada de preços e Pregões, alvejarem o processo licitatório e/ou a empresa irregular por cumprimento das cláusulas convencionadas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4B083E16001E3DAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - LOCAL PARA REFEIÇÕES E ARMÁRIO

Os Sindicatos convenentes comprometem-se a unir esforços no sentido de conseguir junto aos tomadores de serviço locais apropriados para as refeições de seus empregados e armários individuais para guarda de seus pertences.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - ENTREGA DA GFIP

Ficam as empresas obrigadas a enviar ao STIG suas GFIP's da empresa até o décimo quinto dia de cada mês. O não cumprimento desta cláusula acarretará em multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor das mesmas em benefício do STIG.

Parágrafo Primeiro - A recusa do recebimento da GFIP por parte do STIG isenta as empresas do cumprimento desta cláusula.

Parágrafo Segundo - Fica o sindicato laboral expressamente proibido de dar publicidade a quaisquer informações comerciais, contidas na GFIP, sob pena de pagamento de multa equivalente à prevista no caput desta cláusula, em favor do sindicato patronal.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - INCENTIVO À CONTINUIDADE

Fica pactuado que as empresas que sucederem outras na prestação do mesmo serviço, em razão de nova licitação pública, ou novo contrato administrativo ou particular e/ou contrato emergencial, ficarão obrigadas a contratar os empregados da empresa anterior sem descontinuidade quanto ao pagamento dos salários e a prestação dos serviços, limitado ao quantitativo de empregados do novo contrato, obrigando as empresas que perderem o contrato a comunicar o fato ao sindicato laboral até 20 (vinte) dias antes do final do mesmo.

Parágrafo Primeiro: É facultado às empresas sucedidas realocar seus funcionários para outros postos de trabalho, no exercício da mesma função e com posto fixo, garantindo estabilidade ao trabalhador por 90 (noventa) dias, dispensando assim a contratação desses empregados pela empresa sucessora que não poderá exigi-los.

Parágrafo Segundo: Não exercendo sua faculdade de realocar seus trabalhadores, a empresa sucedida estará obrigada a dispensar os empregados para permitir a contratação pela empresa sucessora, mediante as seguintes condições:

I) O Termo de rescisão Contratual, no campo referente à forma de rescisão, constará "sem justa causa" e deverá constar, obrigatoriamente, no ato de homologação, a expressa referência à cláusula 57ª.

II) A empresa que está assumindo o contrato de prestação de serviços admitirá o empregado da empresa anterior e a ele concederá estabilidade no emprego de 90 (noventa) dias, sendo vedada a celebração de contrato de trabalho a título de experiência nesse período.

III) No período da estabilidade (90 dias) a empresa que está assumindo a contratação só poderá demitir o empregado por cometimento de falta grave ou por pedido formal do empregado.

IV) A empresa que está perdendo o contrato de prestação de serviços fica desobrigada do pagamento do aviso prévio e suas respectivas projeções, da indenização adicional prevista no artigo 9o das Leis n° 7.238/84 e 6.708/79, obrigando-se, entretanto, a pagar as demais verbas rescisórias, sendo que a multa fundiária (art. 9º Decreto nº 99.684/90), será calculada no percentual de 40% do FGTS devido ao empregado.

V) As verbas rescisórias a que se refere o item anterior deverão ser quitadas até o décimo dia após a rescisão do contrato de trabalho do empregado, ficando ajustado que o salário base para cálculo das verbas rescisórias é o correspondente ao do último dia do contrato de trabalho, acrescido da média das parcelas salariais variáveis, como horas extras e outras pagas com habitualidade, na forma da lei.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4B083E16001E3DAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

VI) Havendo real impossibilidade de contratação do trabalhador na empresa que está assumindo os serviços, devidamente justificada perante os dois sindicatos convenentes, o trabalhador será desligado dos serviços com o pagamento de todas as verbas rescisórias devidas pela empresa perdedora, inclusive aviso prévio indenizado.

Parágrafo Terceiro – O benefício contido nesta cláusula de continuidade é extensível à empregada grávida mediante declaração expressa da anuência dessa à transferência para a empresa sucessora, na qual também deverá obrigatoriamente constar a anuência do SINRAD, competindo à empresa sucessora a manutenção de sua estabilidade legal já prevista na Cláusula Trigésima Primeira (Estabilidade Provisória da Empregada Gestante).

DISPOSIÇÕES GERAIS
MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - CONCILIAÇÃO DAS DIVERGÊNCIAS

Eventuais divergências de interpretação das cláusulas da presente Convenção deverão ser comunicadas por escrito aos sindicatos convenentes, para fins de conciliação, no prazo de 15 dias antes de serem submetidas à justiça do trabalho.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - ATUAÇÃO CONJUNTA DOS SINDICATOS PATRONAL E LABORAL

Os sindicatos convenentes assumem o compromisso de atuarem em conjunto e formalmente, a título de notificação, quando o contratante dos serviços não conceder e/ou pagar os reajustes e repactuações dos contratos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da definição e ultimação negocial da data-base e/ou solicitação da contratada, ou ainda quando houver descumprimento das demais cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho, mediante solicitação da empresa interessada, desde que esta esteja quite com as obrigações desta CCT.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - MULTA OBRIGAÇÃO DE FAZER

Impõe-se multa, por descumprimento das obrigações de fazer constantes do presente instrumento, no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do piso salarial da categoria, previsto no parágrafo único da cláusula terceira, em favor da parte prejudicada.

Parágrafo Único – Prevalecem as multas por descumprimento previstas nas cláusulas do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - PROCESSO LICITATÓRIO

As empresas deverão sempre colacionar a presente Convenção Coletiva nas suas propostas, quando participarem de processo licitatório.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - BENEFICIÁRIOS DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

A presente convenção coletiva aplica-se às empresas enquadradas e abrangidas pela exclusiva representação da categoria econômica das indústrias gráficas e serviços gráficos terceirizados, e aos seus empregados, enquadrados na respectiva categoria profissional gráfica e representados pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas no Distrito Federal - STIG/DF, pela Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas - CONATIG e Federação Nacional dos Trabalhadores nas Indústrias

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4B083E16001E3DAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Gráficas – FNTIG, signatários desta norma coletiva, todos exercendo a atividade gráfica, de natureza específica e predominante, internacionalmente classificada na ISO TC130 (*International Organization for Standadization),* como sendo uma atividade industrial que utiliza tecnologias, insumos, métodos e processos para transferir imagens sobre um suporte, resultando em reprodução física e tangível *(hard copy)*, que é um registro visível e permanente destas imagens.

As ocupações relativas à atividade gráfica estão contempladas no Grande Grupo 7 da Classificação Brasileira de Ocupações – CBO/2002, considerando-se também as ocupações que não foram contempladas na CBO em vigor, previstas no Grupo 9.2 do texto da CBO/94, uma vez que estas continuam existindo na prática, compreendendo os Códigos 7661 - Pré-Impressão, 7662 - Impressão, 7663 - Acabamento Gráfico, Cartográfico, Flexográfico, Acabamento Digital Gráfico, 2149-30 - Tecnólogo em Produção Gráfica, Tecnólogo Gráfico, e 2624-10 - Desenhista Industrial Gráfico (Designer Gráfico) - Tecnólogo em Design Gráfico.

A atividade gráfica consta na CNAE – Classificação Nacional de Atividades Econômicas, como “indústrias de

transformação” (grupos 17.3, 17.4, 18.1 e 18.2) e como “informação e comunicação” (grupo 58.2). Seus produtos constam no PRODLIST – Indústria, lista detalhada de bens e serviços industriais.

As ocupações funcionais e profissionais abrangidas, as principais etapas do processo industrial e produtivo, os respectivos segmentos operacionais da atividade econômica e a relação de produtos resultantes da atividade gráfica, que definem a abrangência, especificidade e predominância representativa da categoria econômica, exclusivamente representada pelo SINDIGRAF SP, em âmbito estadual, estão inseridas nas disposições e demais considerações constantes dos parágrafos a seguir:

Parágrafo Primeiro - As principais etapas da atividade gráfica são:

- **Pré-impressão** - primeira etapa do fluxo de trabalho que inclui todas as operações necessárias para a preparação de imagens e portadores de imagens, obtidos através de tecnologias analógicas e digitais.

- **Impressão** - segunda etapa do fluxo de trabalho, onde a imagem é transferida para o suporte utilizando-se tecnologias de reprodução, a saber:

Fotoquímica – processo fotográfico que se baseia na ação fotoquímica da luz sobre emulsões fotossensíveis; a camada dos filmes fotográficos contém haletos de prata que são reduzidos a prata metálica sob ação da luz.

Termoquímica – processo de tratamento térmico de uma chapa offset, realizado após a revelação, que consiste em aquecê-la a fim de promover o endurecimento da camada polimérica das áreas de grafismo, aumentando a resistência.

Eletroquímica – processo que consiste em fazer passar uma corrente elétrica por uma solução ionizada, chamada eletrólito, causando um fluxo de íons negativos em direção ao ânodo e de íons positivos em direção ao cátodo, empregado para depositar cobre ou cromo em cilindros de rotogravura e rolos de anilox na flexografia.

Jato de tinta - processo direto, sem impacto, no qual gotículas de tinta líquida são borrifadas sobre um suporte, a partir de dados digitais, sob o comando de um sistema computadorizado; nas áreas de contragrafismo, as gotículas são defletidas e voltam para o reservatório de tinta. Existem diferentes mecanismos de geração das gotas de tinta, dentre os quais destacam-se: a) as gotículas são produzidas através de contrações e expansões pulsantes de elementos mecânicos; b) baseia-se no efeito piezoelétrico, e as gotículas são geradas apenas quando necessário; c) as gotículas são geradas através de calor localizado; d) formação de bolhas de tinta, as quais são ejetadas através de pressão, atingindo o suporte.

Transferência térmica - processo sem impacto, a partir de arquivos digitais, cuja característica é criar um sinal digital diretamente sobre o suporte, através de condutores elétricos; o corante é uma fita coberta com cera pigmentada, que funde no substrato e solidifica por resfriamento, uma cor por vez, produzindo cores saturadas e brilhantes.

Eletrostática – processo de reprodução das imagens por transferência de partículas de toner de um tambor fotocondutor intermediário, que recebe uma carga elétrica para habilitá-lo a transferir e a fundir o pigmento no papel, formando uma imagem, tal como acontece na xerografia e na impressão a laser.

Relevografia – processo cuja matriz apresenta áreas de grafismo acima das áreas de contra grafismo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4B083E16001E3DAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Planográfica - processo cuja matriz de impressão plana não apresenta relevo e tem as áreas de grafismo e de contra grafismo situadas no mesmo plano.

Encavográfica - qualquer processo de impressão cujo grafismo é gravado ou escavado na superfície de uma chapa ou cilindro metálico.

Permeográfica - processo de impressão que emprega matriz permeável feita de seda, plástico ou metal.

Os sistemas de impressão que utilizam as tecnologias acima são: Digital, híbrida e eletrônica (dados variáveis), Reprografia, Flexografia, Tipografia, Letterset, Litografia, Offset, Rotogravura, Calcografia (Talho Doce), Tampografia, Serigrafia (Silk-Screen), por Estêncil, Holografia, Rotativa Fria Quente e Seco, Plotter, Letterpress, Relevografia, Hot-Stamping, Pautação e sistemas híbridos de impressão (flexo+serigrafia; offset+flexo+serigrafia, offset+roto, entre outros).

- **Pós-impressão** - terceira etapa do fluxo de trabalho que consiste no acabamento de produtos gráficos, tais como: revestimento, acoplagem, laminação, corte, vinco, refile, gofragem, dobra, colagem, encadernação, plastificação, verniz, estampagem, plotagem, aplicação de alto e baixo relevo, hot-stamping, transfer, alta frequência, rebobinação, capa dura e flexível, vincagem, hot melt, PVA, PUR, brochura, costura, lombada quadrada, grampeação, endereçamento, envelopagem, intercalação, seladoras, serras, serrilhadoras, picotadeiras, shirink, cuja finalidade é criar, realçar e preservar qualidades táteis e visuais do produto, determinado seu formato, dimensões, e viabilizando sua finalidade e logística (identificação, acondicionamento, armazenamento e distribuição).

Parágrafo Segundo - Relação dos Segmentos da Atividade Gráfica: Editorial; Acondicionamento/ Identificação/Embalagens Impressas; Promocional, Comercial, Carimbos e Clicheria em geral, Impressos de Segurança, Formulários Contínuos convencionais – eletrônicos e em dados variáveis.

Parágrafo Terceiro - Relação de produtos resultantes da Atividade Gráfica*:* livros (de texto, culturais e de arte, institucionais, infantis, ilustrados, didáticos e técnicos), guias, manuais, revistas (periódicas de caráter variado com ou sem recursos gráficos especiais, infantis ou de desenhos, institucionais), jornais (de circulação diária ou não), rótulos convencionais, rótulos com efeitos especiais, etiquetas (convencionais, auto-adesivas ou metálicas), decalques, embalagens impressas cartotécnicas semi-rígidas convencionais, cartuchos, embalagens impressas semi-rígidas convencionais com efeitos especiais e sem efeitos especiais, embalagens impressas laminadas em papelão ondulado, embalagens impressas sazonais impressas em suporte metálico, flexíveis impressas até 4 cores ou mais, embalagens impressas em suportes rígidos não celulósicos, embalagens impressas flexíveis, embalagens impressas flexíveis laminadas**,** rótulos, etiquetas ou invólucros impressos com fins de identificação e/ou proteção para produtos alimentícios, farmacêuticos e bebidas constantes em embalagens diversas, embalagens impressas em suportes metálicos, **sacos,** sacolas**,** bolsas de plástico, pôsteres, cartazes, catálogos, relatórios de empresas, tablóides, folhetos, malas diretas, folders, banners, kits promocionais, backlitght, frontlitght, malas diretas, outdoor, capas de CD / DVD, bulas, manuais de instrução, displays, móbiles, materiais de ponto de venda e de mesa, displays e materiais de ponto de venda de chão (destinados a quaisquer fins sejam eles de caráter promocional, publicitário, comercial, informativo e institucional, calendário de mesa, calendário de parede, cartões de mensagem, convites, diplomas, cartões de visita, materiais de papelaria, envelopes, formulários, plano, jato, contínuo e mailer, impressos de segurança, cheques, boletos de cobrança, extratos de contas, cautelas, títulos ao portador, selos postais e fiscais, cartões magnéticos gravados, cartões telefônicos (phonecard), carnês de cobrança, vale ticket refeição, transporte, alimentação, pedágio, identificação, cartão de crédito e

bancário, cadernos, agendas, jogos (baralhos, quebra-cabeças), cardápios, produtos para festa, papel de parede, sinalização, loterias, jogos promocionais, cópias, produtos impressos através de serigrafia (silk screen), produtos gráficos de Clicheria e Carimbos em geral, e outros, confeccionados conforme os sistemas de impressão acima citados, bandejas, travessas, pratos, bíblias, hinários e semelhantes, listas telefônicas, mapas, plantas topográficas, papel moeda, contas telefônicas, extratos bancários, em dados variáveis e transacionais, cartões postais, estampas, gravuras, decalcomanias, impressos em dados variáveis com impressão híbrida como booklet, faturas telefônicas, água, energia elétricas, extratos bancários, gás, entre outros.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

rocesso de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial, da presente Convenção, decerá às normas estabelecidas pelo art. 615 da CLT.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4B083E16001E3DAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - ATA

É facultado aos Sindicatos convenentes complementar as disposições desta Convenção Coletiva por meio de ata de reunião de negociação, com o objetivo de regular e/ou alterar as disposições deste instrumento normativo.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Visando assegurar a exequibilidade dos contratos de Prestação de Serviços pelas Empresas contratadas junto aos tomadores, a fim de garantir a TOTAL adimplência dos Encargos Sociais e Trabalhistas, fica convencionado que as Empresas do segmento abrangidas por essa Convenção Coletiva de Trabalho ficam obrigadas a praticar o percentual mínimo de Encargos Sociais e Trabalhistas de 78,38% (setenta e oito vírgula trinta e oito por cento) conforme planilha de cálculo, abaixo descrita. Os órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta Federal, Estadual e Municipal, visando preservar a dignidade do trabalho, criar condições próprias e eficientes à realização dos serviços prestados e assegurar os benefícios diretos dos trabalhadores, conforme acórdão **TCU nº. 775/2007** deverão fazer constar em seus Editais de Licitação, seja qual for à modalidade, o percentual de Encargos Sociais previsto da Cláusula Sexagésima Quarta desta Convenção Coletiva de Trabalho, como documento essencial a toda e qualquer modalidade de licitação, sob pena de nulidade do certame, tal como disposto, nos **Art. 607 e 608 da CLT.**

Módulo 4: Encargos Sociais e Trabalhistas

Submódulo 4.1 – Encargos Previdenciários e FGTS:

4.1	Encargos Previdenciários e FGTS	%
A	INSS	20,00%
B	SESI ou SESC	1,50%
C	SENAI ou SENAC	1,00%
D	INCRA	0,20%
E	Salário Educação	2,50%
F	FGTS	8,00%
G	Risco Ambiental de Trabalho (SAT x FAP)	3,00%
H	SEBRAE	0,60%
	Total (Submódulo 4.1)	**36,80%**

- Ø O percentual do SAT poderá variar para cada empresa dependendo do grau de risco ser 1%, 2% ou 3%.
- Ø Da mesma forma, o FAP também poderá variar para cada empresa em função do fator calculado pela previdência social, podendo ser de 0,5000 a 2,0000.

Submódulo 4.2 – 13º Salário

4.2	13º Salário	%	Memória de Cálculo
A	13º Salário	8,33%	(1 ÷ 12) x 100 = 8,33% (Item 12 do anexo VII da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4B083E16001E3DAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

			IN MPOG 02/2008)
	Subtotal	8,33%	
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º Salário	3,07%	(36,80% x 8,33% = 3,07%)
	Total (Submódulo 4.2)	**11,40%**	

Submódulo 4.3 – Afastamento Maternidade

4.3	**Afastamento Maternidade**	**%**	**Memória de Cálculo**
A	Afastamento Maternidade	0,02%	{[(1 ÷ 12 x 4) + (1 ÷ 12 x 4) + (1 ÷ 3 x 1 ÷ 12 x 4)] ÷ 12 x 0,0025} x 100 = 0,02%
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre Afastamento Maternidade	0,01%	(36,80% x 0,02% = 0,01%)
	Total (Submódulo 4.3)	**0,03%**	

Submódulo 4.4 – Provisão para Rescisão

4.4	Provisão para Rescisão	%	Memória de Cálculo
A	Aviso Prévio Indenizado	1,50%	(1 ÷ 12 x 0,20) x 100 = 1,50%
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,12%	(8% x 1,50% = 0,12%)
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	5,00%	Item 12 do anexo VII da IN MPOG 02/2008
D	Aviso Prévio Trabalhado	0,29%	(7 ÷ 30 ÷ 12 x 0,15 x 100) = 0,29%
E	Incidência do Submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	0,11%	(36,80% x 0,29%) = 0,11%
F	Multa do FGTS do Aviso Prévio Trabalhado	0,00%	
	Total (Submódulo 4.4)	**7,02%**	

Submódulo 4.5 – Custos de Reposição do Profissional Ausente

4.5	**Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente**	**%**	**Memória de Cálculo**
A	Férias	12,10%	Item 12 do anexo VII da IN MPOG 02/2008
B	Ausência por Doença	1,94%	(7 ÷ 12 ÷ 30) x 100 = 1,94%
C	Licença Paternidade	0,10%	[(5 ÷ 30) ÷ 12] x 100 = 0,10%
D	Ausências Legais	1,94%	(7 ÷ 12 ÷ 30) x 100 = 1,94%
E	Ausência por Acidente de Trabalho	0,83%	{[(30 ÷ 30) ÷ 12] x 0,10} x 100 = 0,83%
F	Outros (especificar)	0,00%	
	Subtotal	16,91%	
G	Incidência do submódulo 4.1	6,22%	(36,80% x 16,91%) =

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4B083E16001E3DAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

sobre o Custo de Reposição		6,22%
Total (Submódulo 4.5)	**23,13%**	(16,91% + 6,22%) = 23,13%

Quadro - Resumo - Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas

4	**Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas**	
4.1	Encargos Previdenciários e FGTS	36,80%
4.2	13º Salário e Adicional de Férias	11,40%
4.3	Afastamento Maternidade	0,03%
4.4	Custo de Rescisão	7,02%
4.5	Custo de Reposição do Profissional Ausente	23,13%
4.6	Outros	0,00%
	T O T A L	**78,38%**

ANTONIO JOSE RABELLO FERREIRA
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, TRABALHOS TEMPORARIO E SERVICOS TERCEIRIZAVEIS DO DF

ELSON DE SOUZA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS GRAFICAS NO DISTRITO FEDERAL

ANEXOS
ANEXO I -

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4B083E16001E3DAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Secretaria de Editoração e Publicações - SEGRAF

CONTRATOS CÂMARA DOS DEPUTADOS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4B083E16001E3DAB.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 105.136/15 CONTRATO N. 2016/083.1

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS NA ÁREA DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS GRÁFICOS INDUSTRIAIS, DE REFRIGERAÇÃO E DE TRANSPORTE VERTICAL E HORIZONTAL.

Ao(s) quinze dia(s) do mês de maio de dois mil e dezessete, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor LÚCIO HENRIQUE XAVIER LOPES, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., situada na Rua Joaquim Costa, 270, Agronômica, Florianópolis-SC, inscrita no CNPJ sob o n. 78.533.312/0001-58, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Procurador, o senhor JOSÉ GERALDO GONÇALVES, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília - DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 22/16, denominado simplesmente EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente Aditivo decorre das seguintes alterações:

a) Formalização da repactuação do valor contratual, em decorrência do reajuste salarial de 8%, a partir de 01/08/16[1] e de 14,28% de

[1] Convenção Coletiva de Trabalho para as categorias regidas pelo SINDGRAF/DF.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4B083E16001E3DAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

reajuste do item "seguro de vida e auxílio funeral"[2] a partir de 16/05/16, concedidos por meio de Convenção Coletiva de Trabalho, celebrada entre os sindicatos representativos das categorias;

b) Supressão do posto de Auxiliar Técnico de Manutenção (noturno) equivalente a 1,61% do valor mensal original atualizado do contrato bem como supressão do adicional noturno do posto de Mecânico em Equipamentos Gráficos, com amparo no parágrafo 1º do art. 65 da Lei, correspondente ao parágrafo 1º do art. 113 do REGULAMENTO, a partir de 16/05/2017;

c) Prorrogação da vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 16/05/17, com amparo no artigo 57, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO.

Este Contrato é celebrado com cláusula de rescisão antecipada para tão logo seja concluído procedimento licitatório destinado à contratação dos serviços em questão.

O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2016/083.1, passa a vigorar com redação modificada nas seguintes cláusulas:

"....

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RESUMO DO QUADRO DE PESSOAL E DA REMUNERAÇÃO

A CONTRATADA deverá alocar, para a prestação dos serviços objeto do presente Contrato, quadro de pessoal que obrigatoriamente atenda às exigências editalícias com, pelo menos, os quantitativos, salários e adicionais indicados a seguir, por categoria:

CATEGORIA	QUANT. MÍNIMA	SALÁRIO DE NO MÍNIMO R$	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	ADICIONAL NOTURNO	SALÁRIO COM ADICIONAL
Auxiliar Técnico de Manutenção em Equipamentos Gráficos	2	**1.455,58**	**222,90**		**1.678,48**
Supervisor Técnico	1	6.094,31			
Mecânico de Manutenção Oficial	15	3.015,69			

[2] Convenção Coletiva de Trabalho para as categorias regidas pelo SINDUSCON/DF.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4B083E16001E3DAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CATEGORIA	QUANT. MÍNIMA	SALÁRIO DE NO MÍNIMO R$	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	ADICIONAL NOTURNO	SALÁRIO COM ADICIONAL
Mecânico em Equipamentos Gráficos	2	**6.881,23**	**222,90**		**7.104,13**
Encarregado de Manutenção Mecânica	2	4.212,48			
Projetista Mecânico	1	7.126,71			
TOTAL	23				

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá manter o quantitativo mínimo de pessoal estabelecido no *caput* desta Cláusula, observado o disposto na Cláusula seguinte.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA estará obrigada a creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, que deverão ser de agências localizadas em Brasília-DF, até o quinto dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços, em horário bancário.

Parágrafo terceiro – Todo o acréscimo salarial devido ao empregado será calculado sobre o salário do mês a que se referir e discriminado em folha de pagamento.

Parágrafo quarto – Possíveis reajustes aos salários fixados deverão obedecer à política salarial vigente das categorias, sendo que as entidades de classe consideradas pela CONTRATANTE como legítimas representantes da categoria profissional são:

CATEGORIA	SINDICATO DOS TRABALHADORES	SINDICATO PATRONAL
Auxiliar técnico de manutenção em equipamentos gráficos Mecânico em equipamentos gráficos	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas no DF – STIG-DF	Sindicato das Indústrias Gráficas do Distrito Federal – SINDIGRAF-DF
Supervisor técnico Mecânico de Manutenção Oficial Encarregado de Manutenção Mecânica Projetista mecânico	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do mobiliário de Brasília – STICMB-DF	Sindicato da Indústria da Construção Civil do Distrito Federal – SINDUSCON-DF

Parágrafo quinto – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, até o 5º dia útil do mês em referência, auxílio-alimentação correspondente a vinte e dois dias por mês, cujo valor está fixado em R$ 24,31 (vinte e quatro reais e trinta e um centavos), por dia.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4B083E16001E3DAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Parágrafo sexto – O valor do auxílio-alimentação deverá ser integralmente repassado aos empregados.

Parágrafo sétimo – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, se for o caso, até o 5º dia útil do mês em referência, auxílio-transporte de sorte a assegurar o deslocamento diário do empregado no percurso residência/local de trabalho/residência, correspondente a vinte e dois dias por mês.

Parágrafo oitavo – Fica a critério da CONTRATADA proceder às deduções legalmente permitidas na concessão do auxílio-transporte.

.....

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

O preço total do presente Contrato é de R$ R$ 2.179.388,88 (dois milhões, cento e setenta e nove mil, trezentos e oitenta e oito reais e oitenta e oito centavos), a ser pago em parcelas, de acordo com a seguinte composição mensal:

MONTANTE "A"		
1. Salários de mão-de-obra	R$	83.554,95
2.Adicionais previstos em lei	R$	891,61
3.Subtotal – Remuneração	R$	84.446,56
4. Encargos Sociais (39,61%)	R$	33.449,28
5. Total Montante "A" (3+4)	R$	117.895,84
MONTANTE "B"		
6. Custos Adicionais	R$	19.897,08
- Auxílio-Alimentação	R$	12.300,86
- Auxílio-Transporte	R$	4.684,34
- Uniformes	R$	1.015,11
- EPI	R$	1.021,64
- Ferramentas	R$	518,12
- Seguro de Vida e Auxílio Funeral(Sinduscon)	R$	173,27
- Auxílio Funeral(SINDGRAF)	R$	5,02
- Auxílio Creche (SINDGRAF)	R$	178,32
- Assistência ao excepcional(SINDGRAF)	R$	0,40
7. Subtotal do Mont. "A" + Mont. "B" (5+6)	R$	137.792,92
8. Sistema Eletrônico Biométrico	R$	81,54
9. Taxa de Administração (24,30%)	R$	33.503,49
10. PREÇO BÁSICO MENSAL (7+8+9)	R$	171.377,95
11. Despesas com 13º salário	R$	122.853,46
12. VALOR BÁSICO ANUAL	**R$**	**2.179.388,88**
(Prestação mensal x 12 meses + 13º Salário)		

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4B083E16001E3DAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

.....

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R$ 108.969,44 (cento e oito mil, novecentos e sessenta e nove reais e quarenta e quatro centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO, observado todo o disposto no Título 6 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento deste Contrato;
b) multas punitivas aplicadas à CONTRATADA;
c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato;
d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

Parágrafo segundo – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data do protocolo de entrega da via do contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

Parágrafo terceiro – Também poderá ser considerada como a data do protocolo de entrega, a data informada no documento de rastreamento de entrega de correspondências obtido no sítio eletrônico da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Parágrafo quarto – A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

Parágrafo quinto - A falta de prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o EDITAL, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no parágrafo sétimo desta Cláusula.

Parágrafo sexto - A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da assinatura do contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar no impedimento de licitar e contratar com a União e no descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no parágrafo sexto desta Cláusula.

Parágrafo sétimo – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção, até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4B083E16001E3DAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Parágrafo oitavo – No caso de rescisão deste Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no EDITAL, neste instrumento e no REGULAMENTO.

.....

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2017NE001581, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

Programa de Trabalho:
01.031.0553.4061.0001- Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política (Administração Legislativa)

Natureza da Despesa
3.0.00.00 – Despesas Correntes
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 – Aplicações Diretas
3.3.90.37 – Locação de Mão-de-Obra

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 16/05/2017 a 15/05/2018, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do artigo 57 da LEI, correspondente ao inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Este contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

Parágrafo segundo – Este Contrato será rescindido tão logo esteja concluído o procedimento licitatório que visa a prestação dos serviços em questão.

Parágrafo terceiro - No caso de ocorrência da rescisão antecipada mencionada no parágrafo anterior, a CONTRATADA será comunicada formalmente com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

....."

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas por este Aditivo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4B083E16001E3DAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 7 (sete) páginas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 15 de maio de 2017.

Pela CONTRATANTE:

Lúcio Henrique Xavier Lopes
Diretor-Geral
CPF n. 357.759.121-87

Pela CONTRATADA:

José Geraldo Gonçalves
Procurador
CPF n. 443.836.811-15

Testemunhas: 1) 8258

2) 8181

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4B083E16001E3DAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 145.021/11

CONTRATO N. 2015/092.3

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS NA ÁREA GRÁFICA.

Ao(s) trinta e um dias do mês de maio de dois mil e dezessete, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor LÚCIO HENRIQUE XAVIER LOPES, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, situada na Rua Joaquim Costa, 270, Agronômica, Florianópolis - SC, inscrita no CNPJ sob o n. 78.533.312/0001-58, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Procurador, o senhor JOSE GERALDO GONÇALVES, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília - DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 67/15, denominado simplesmente EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Este Aditivo decorre dos seguintes fatos:

a) prorrogação da vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 1°/06/17, com cláusula de rescisão antecipada tão logo seja concluída licitação para o mesmo objeto, com amparo no artigo 57, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO;

b) supressão do pagamento de adicional noturno, equivalente a aproximadamente 3,23% do valor original atualizado, com amparo no §1° do artigo 65 da Lei 8.666/93, c/c o §1° do artigo 113 do Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n° 80/01; e

c) formalização do reajuste salarial de 8% (oito por cento), com repercussão no "Auxílio Creche", "Auxílio Funeral" e "Assistência ao

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4B083E16001E3DAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Excepcional", a contar de 1°/8/16, concedidos por meio de Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre os sindicados representativos das categorias.

O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2015/092.3, passa a vigorar com redação modificada nas seguintes cláusulas:

"....

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RESUMO DO QUADRO DE PESSOAL E DA REMUNERAÇÃO

A CONTRATADA deverá alocar, para a prestação dos serviços objeto do presente Contrato, quadro de pessoal que obrigatoriamente atenda às exigências editalícias com, pelo menos, os quantitativos, salários e adicionais indicados a seguir, por categoria:

CATEGORIA	QUANT. mínima	SALÁRIO DE NO MÍNIMO	ADICIONAL NOTURNO	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	SALÁRIO COM ADICIONAIS
		R$	R$	R$	R$
Impressor Offset - diurno	7	3.579,34		222,90	3.802,24
Auxiliar de Impressão e de Pré-Impressão - diurno	9	2.125,71		222,90	2.348,61
Operador de Pré-Impressão	8	3.942,73			3.942,73
Operador de Impressão Eletrônica - diurno	9	3.730,75			3.730,75
Operador de Acabamento - diurno	11	3.530,78		222,90	3.753,68
Auxiliar Gráfico - diurno	15	1.896,16			1.896,16
Auxiliar de Acabamento - diurno	16	1.896,16		222,90	2.119,06
TOTAL	75				

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4B083E16001E3DAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá manter o quantitativo mínimo de pessoal estabelecido no *caput* desta Cláusula, observado o disposto na Cláusula seguinte.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA estará obrigada a creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, que deverão ser de agências localizadas em Brasília-DF, até o quinto dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços, em horário bancário.

Parágrafo terceiro – Todo o acréscimo salarial devido ao empregado será calculado sobre o salário do mês a que se referir e discriminado em folha de pagamento.

Parágrafo quarto – Possíveis reajustes aos salários fixados deverão obedecer à política salarial vigente das categorias, sendo que as entidades de classe consideradas pela CONTRATANTE como legítimas representantes da categoria profissional são o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas do Distrito Federal – STIG-DF e o Sindicato das Indústrias Gráficas do Distrito Federal - SINDIGRAF.

Parágrafo quinto – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, até o 5º dia útil do mês em referência, auxílio-alimentação correspondente a vinte e dois dias por mês, cujo valor está fixado em R$ 24,31 (vinte e quatro reais e trinta e um centavos), por dia.

Parágrafo sexto – O valor do auxílio-alimentação deverá ser integralmente repassado aos empregados.

Parágrafo sétimo – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, se for o caso, até o 5º dia útil do mês em referência, auxílio-transporte de sorte a assegurar o deslocamento diário do empregado no percurso residência/local de trabalho/residência, correspondente a vinte e dois dias por mês.

Parágrafo oitavo – Fica a critério da CONTRATADA, proceder às deduções legalmente permitidas na concessão do auxílio-transporte.

.....

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

O preço total estimado do presente Contrato é de R$ 6.044.167,83 (seis milhões, quarenta e quatro mil, cento e sessenta e sete reais e oitenta e três centavos), observado o seguinte:

a) R$ 96.182,64 (noventa e seis mil, cento e oitenta e dois reais e sessenta e quatro centavos), referentes aos serviços extraordinários, a serem pagos no mês seguinte ao de sua prestação, excepcionalmente nos casos previstos neste instrumento, observado o disposto nos parágrafos sexto e sétimo da Cláusula Segunda;

b) R$ 5.947.985,19 (cinco milhões, novecentos e quarenta e sete mil, novecentos e oitenta e cinco reais e dezenove centavos), referentes aos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4B083E16001E3DAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

serviços ordinários contratados, incluída a parcela referente ao 13° salário, a serem pagos mensalmente de acordo com a seguinte composição mensal:

MONTANTE "A"		
1. Salários de mão-de-obra	R$	206.924,90
2. Adicionais previstos em lei	R$	9.584,70
3. Subtotal - Remuneração	R$	216.509,60
4. Encargos Sociais (59,58%)	R$	128.996,42
5. Total Montante "A" (3+4)	**R$**	**345.506,02**
MONTANTE "B"		
6. Custos Adicionais	**R$**	**54.323,71**
- Auxílio-Alimentação	R$	40.111,50
- Auxílio-Transporte	R$	9.165,33
- Uniformes	R$	1.038,64
- EPI	R$	1.399,08
- Auxílio Funeral	R$	94,01
- Auxílio Creche	R$	2.507,63
- Assistência ao Excepcional	R$	7,52
7. Subtotal do Mont. "A" + Mont. "B" (5 + 6)	**R$**	**399.829,73**
8. Taxa de Administração (16,8%)	**R$**	**67.171,39**
9. PREÇO BÁSICO MENSAL (7 + 8)	**R$**	**467.001,12**
10. Despesas com 13° salário	**R$**	**343.971,75**
- Remuneração	R$	216.509,60
- encargos sociais incidentes (36,02%)	R$	77.986,76
- taxa de administração incidente (16,8%)	R$	49.475,39
11. VALOR BÁSICO ANUAL [(9 x 12) + 10)]	**R$**	**5.947.985,19**
12. Valor referente à previsão de serviços extraordinários	R$	96.182,64
PREÇO GLOBAL (11 + 12)	**R$**	**6.044.167,83**

.....

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R$ 302.208,39 (trezentos e dois mil, duzentos e oito reais e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4B083E16001E3DAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

trinta e nove centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO, observado todo o disposto no Título 6 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento deste Contrato;
b) multas punitivas aplicadas à CONTRATADA;
c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato;
d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

Parágrafo segundo – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data do protocolo de entrega da via do contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

Parágrafo terceiro – Também poderá ser considerada como a data do protocolo de entrega, a data informada no documento de rastreamento de entrega de correspondências obtido no sítio eletrônico da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Parágrafo quarto – A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

Parágrafo quinto – A falta de prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o EDITAL, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no parágrafo sétimo desta Cláusula.

Parágrafo sexto – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da assinatura do contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar na suspensão temporária de participação em licitação e no impedimento de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no parágrafo anterior.

Parágrafo sétimo – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção, até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

Parágrafo oitavo – No caso de rescisão deste Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no EDITAL, neste instrumento e no REGULAMENTO.

.....

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4B083E16001E3DAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2017NE001768 e 2017NE001766, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

Programa de Trabalho:
01.031.0553.4061.5664 - Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política (Administração Legislativa)

Natureza da Despesa
3.0.00.00 – Despesas Correntes
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 – Aplicações Diretas
3.3.90.37 – Locação de Mão-de-Obra

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 1/6/17 a 31/5/18, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do artigo 57 da LEI, correspondente ao inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

Parágrafo segundo – O presente Contrato será rescindido tão logo seja concluído procedimento licitatório para o mesmo objeto desta contratação, observada a necessidade de aviso à CONTRATADA com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

....."

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4B083E16001E3DAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 7 (sete) páginas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 31 de maio de 2017.

Pela CONTRATANTE:

Lúcio Henrique Xavier Lopes
Diretor-Geral
CPF n. 357.759.121-87

Pela CONTRATADA:

José Geraldo Gonçalves
Procurador
CPF n. 443.836.811-15

Testemunhas: 1) P_6912

2) 8234

CCONT/AG

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4B083E16001E3DAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Secretaria de Editoração e Publicações – SEGRAF

POPINFO

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – CEP 70165-900 – Brasília DF

Telefone: +55 (61) 3303-3777 – segraf@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4B083E16001E3DAB.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sílvio José Campo Dall'Orto

De: Fabrício Ferrão Araújo
Enviado em: segunda-feira, 31 de julho de 2017 14:46
Para: Sílvio José Campo Dall'Orto
Assunto: ENC: Mardo
Anexos: SALÁRIO E CARGOS COLABORADOR- 2017.xlsx; ATT00001.htm

Fabricio Ferrão Araujo
Diretor da Secretaria de Editoração e Publicações
Senado Federal – DGER – SEGRAF
Via N2 – Bloco VII – Prédio da SEGRAF
70165-900 Brasília – DF
Telefone: + 55 (61) 3303-3777

"Antes de imprimir, pense em seu compromisso com o Meio Ambiente."

De: Andre Luiz R. Santana
Enviada em: terça-feira, 18 de julho de 2017 18:23
Para: Fabrício Ferrão Araújo <f.araujo@senado.leg.br>
Assunto: Fwd: Mardo

Enviado do meu iPhone

Início da mensagem encaminhada

> **De:** Iris Monteiro <iris@popinfo.com.br>
> **Data:** 18 de julho de 2017 09:26:51 BRT
> **Para:** mardo@idealgrafica.com.br, andrau@senado.leg.br
> **Assunto: Enc.:□ Mardo□**
>
> Bom dia,
>
> Segue anexo relação de salários conforme solicitado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4B083E16001E3DAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SALARIO		
ALMOXARIFADO		
ALMOXARIFE SENIOR	R$	3.155,61
COLA		
OPERADOR DE COLA-MASTER	R$	4.485,59
CORTE		
CORTADOR	R$	3.023,21
DOBRA		
DOBRADOR PLENO	R$	3.014,53
OPERADOR DE DOBRA JUNIOR	R$	2.453,89
DOBRADOR MASTER	R$	3.835,80
EXPEDIÇÃO		
ASSIST. DE EXPEDIÇÃO JR	R$	1.511,61
MOTORISTA MASTER	R$	2.266,63
IMPRESSÃO		
IMPRESSOR - NIVEL 02	R$	4.098,96
AUX.DE IMPRESSÃO-NIVEL 03	R$	2.480,90
AUX.DE IMPRESSÃO-NIVEL 03	R$	2.053,13
IMPRESSOR MASTER	R$	7.671,59
IMPRESSOR MASTER	R$	7.671,59
PRÉ IMPRESSÃO		
OPER. DE PRE IMPRESSÃO	R$	3.149,18
OPERADOR DE CTP MASTER	R$	5.492,15
ACABAMENTO		
AUX. DE ACABAMENTO	R$	1.390,97
GERENT. OP. DE ACABAMENTO	R$	3.459,39
AUX. DE ACABAMENTO- PLENO	R$	1.390,97
AUX. DE ACABAMENTO	R$	1.390,97
AUX. DE ACABAMENTO	R$	1.390,97

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4B083E16001E3DA

SENADO FEDERAL

Secretaria de Editoração e Publicações - SEGRAF

QUADRO RESUMO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4B083E16001E3DAB.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

	Postos	Salário	Total	SINE (Sênior)	Total	SINE (master)	Total	SINDSERV	Total	CD*	Total	Popinfo	Total
Impressor 4/4	5	R$ 3.461,62	R$ 17.308,12	R$ 3.591,86	R$ 17.959,30	R$ 3.951,05	R$ 19.755,25	R$ 6.483,00	R$ 32.415,00	R$ 3.579,34	R$ 17.896,70	R$ 7.674,59	R$ 38.372,95
Impressor 4/0	4	R$ 3.028,94	R$ 12.115,75	R$ 3.591,86	R$ 14.367,44	R$ 3.951,05	R$ 15.804,20	R$ 5.349,08	R$ 21.396,32	R$ 3.579,34	R$ 14.317,36	R$ 4.098,96	R$ 16.395,84
Impressor Bicolor	4	R$ 2.266,56	R$ 9.066,24	R$ 2.381,20	R$ 9.524,80	R$ 2.619,32	R$ 10.477,28	R$ 3.289,00	R$ 13.156,00	R$ 3.579,34	R$ 14.317,36	R$ 4.098,96	R$ 16.395,84
Auxiliar Impressão	6	R$ 1.367,86	R$ 8.207,16	R$ 1.736,31	R$ 10.417,86	R$ 1.909,94	R$ 11.459,64	R$ 3.171,27	R$ 19.027,62	R$ 2.125,71	R$ 12.754,26	R$ 2.053,13	R$ 12.318,78
Operador de Acabamento	29	R$ 2.266,56	R$ 65.730,27	R$ 1.902,36	R$ 55.168,44	R$ 2.092,60	R$ 60.685,40	R$ 4.081,73	R$ 118.370,17	R$ 3.530,78	R$ 102.392,62	R$ 3.023,21	R$ 87.673,09
Auxiliar de Acabamento	30	R$ 1.367,86	R$ 41.035,81	R$ 1.531,41	R$ 45.942,30	R$ 1.684,55	R$ 50.536,50	R$ 2.185,06	R$ 65.551,80	R$ 1.896,16	R$ 56.884,80	R$ 1.390,97	R$ 41.729,10
Paginador Eletrônico de Texto	22	R$ 2.266,56	R$ 49.864,34	R$ 2.020,01	R$ 44.440,22	R$ 2.222,01	R$ 48.884,22	R$ 4.820,29	R$ 106.046,38	R$ 2.125,71	R$ 46.765,62		R$ 0,00
Operador de Pré impressão	8	R$ 2.266,56	R$ 18.132,49	R$ 2.806,54	R$ 22.452,32	R$ 3.087,19	R$ 24.697,52	R$ 5.337,27	R$ 42.698,16	R$ 3.942,73	R$ 31.541,84	R$ 3.149,18	R$ 25.193,44
Auxiliar de Expedição	6	R$ 1.367,86	R$ 8.207,16	R$ 1.535,86	R$ 9.215,16	R$ 1.689,45	R$ 10.136,70	R$ 2.185,06	R$ 13.110,36		R$ 0,00	R$ 1.511,61	R$ 9.069,66
Almoxarife	5	R$ 1.413,78	R$ 7.068,92	R$ 1.778,63	R$ 8.893,15	R$ 1.956,49	R$ 9.782,45	R$ 2.185,06	R$ 10.925,30		R$ 0,00	R$ 3.155,61	R$ 15.778,05
Encarregado	2	R$ 3.500,00	R$ 7.000,00	R$ 4.822,00	R$ 9.644,00	R$ 6.269,32	R$ 12.538,64	R$ 7.319,11	R$ 14.638,22	R$ 4.212,48	R$ 8.424,96	R$ 4.212,48	R$ 8.424,96
Mecânico	4	R$ 4.000,00	R$ 16.000,00	R$ 3.079,88	R$ 12.319,52	R$ 3.387,87	R$ 13.551,48	R$ 8.250,86	R$ 33.003,44	R$ 6.881,23	R$ 27.524,92		R$ 0,00
	125		R$ 259.736,27		R$ 260.344,51		R$ 288.309,28		R$ 490.338,77		R$ 332.820,44		R$ 271.351,71

Considerando a SEGRAF como empresa de médio porte, com excessão de mecânico de máquinas gráficas, devido a quantidade e variedade de equipamentos

* Contratos: 2016/083.1 e 2015/092.3

* Contratos: 2016/083.1 e 2015/092.3

SENADO FEDERAL

Secretaria de Editoração e Publicações - SEGRAF

LAUDO DE INSALUBRIDADE

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – CEP 70165-900 – Brasília DF

Telefone: +55 (61) 3303-3777 – segraf@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4B083E16001E3DAB.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Fls. nº 353
Proc. nº 2293/03-0
Rubrica

MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO DISTRITO FEDERAL
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
1. Núcleo de Segurança e Saúde do Trabalhador

OF/GD/N.º 765 /2003

Brasília, 10 de novembro de 2003.

Em atenção à solicitação de VSª contida no oficio nº 142/2003-SEEP encaminho-lhe em anexo Laudo Pericial de nº 66/2003, relativo às condições ambientais de trabalho.

Atenciosamente,

JOSÉ PEDRO ALENCAR
Delegado Regional do Trabalho
no Distrito Federal.

Ao Sr. Diretor
Para providências legais. Em 04/12/03
Secretária do SEARFC

Ao Sr. Fiscal
Para providências. Em 19/11/03
Secretaria do SEARFC

Ao SSMARP
Para as providências legais
Em 17/11/2003
Luiz Augusto da Paz Júnior
Chefe do SSMARP

Ao (o) SSMARP
para as providências legais cabíveis
Em 17/11/2003

Ilmo. Sr.
JÚLIO WERNER PEDROSA
Diretor da SEEP
Poder Legislativo/ Senado Federal
Secretaria Especial de Editoração e Publicações
Via N2 S/Nº Anexo D do Senado Federal
CEP: 70.165-900
Brasília - DF

SEPN Quadra 509 / Bloco E – CEP: 70750550 - Tel: (61) 273-2525 R.: 412 – Fax: (61) 349-2093
e-mail: negur.drtdf@tem.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4B083E16001E3DAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Folha nº 39
Processo nº 2293/78-0
Rubrica

MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO
Delegacia Regional do Trabalho e Emprego no DF
Serviço de Inspeção do Trabalho
Núcleo de Segurança e Saúde do Trabalhador

LAUDO PERICIAL Nº: 66/2003

1 – **PROCESSO N:** 46206.010594/03 – 11

2 – **INTERESSADO:** Diretor da Secretaria Especial de Editoração – SEEP do Senado Federal, visando reavaliação do Laudo Pericial 17/2003, em especial no SEFOEL e SEFOTM.

3 – LOCAIS PERICIADOS, ATIVIDADES DESENVOLVIDAS E RISCOS OCUPACIONAIS PRESENTES EM CADA UMA DELAS

3.01 – OFICINA MECÂNICA

a) MANUTENCÃO MECÂNICA

São ali realizados serviços de manutenção mecânica de veículos, onde os que realizam tais tarefas manipulam produtos contendo hidrocarbonetos aromáticos (querosene, gasolina, thinner, etc.).

Núcleo de Segurança e Saúde do Trabalhador
Av. W3 Norte – SEPN Qd. 509 – Bloco "E"
CEP 70750-550 – Brasília/DF
Fone: (61) 273 – 2525 R/412

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4B083E16001E3DAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Folha nº 40
Processo Nº 2293108-0
Rubrica

b) **LAVAGEM DE VEÍCULOS**

São ali realizados serviços de lavagem de veículos onde os que desenvolvem tais tarefas utilizam desengraxantes cáusticos, querosene e água sob pressão.

3.02 – **SERVICO DE MANUTENÇÃO TÉCNICA**

a) **MANUTENCÃO ELÉTRICA**

Tais atividades consistem de manutenção elétrica predial das instalações do local periciado, sendo tais serviços realizados fora do sistema elétrico de potência de que trata o Decreto 93.412/86.

b) **GRUPOS GERADORES**

Os serviços ali realizados dizem respeito à manutenção e operação dos grupos geradores, sendo tais serviços realizados dentro do sistema elétrico de potencia de que trata o Decreto 93.412/86, além da existência no recinto dos referidos geradores de reservatórios contendo líquidos inflamáveis para o abastecimento dos mesmos.

c) **MANUTENCÃO HIDRO-SANITÁRIA**

Em tais atividades são realizados serviços de manutenção hidráulica e sanitária onde os que as executam são levados a manter contato com os esgotos sanitários presentes nas pias, bacias sanitárias, tubulações, caixas de gordura, caixas de inspeção, etc.

d) **OBRAS CIVÍS**

Tais serviços consistem de obras civis em geral tais como levantamento de paredes, aplicação de chapiscos, rebocos, pisos, cerâmicas, azulejos, etc.

Núcleo de Segurança e Saúde do Trabalhador
Av. W3 Norte – SEPN Qd. 509 – Bloco "E"
CEP 70750-550 – Brasília/DF
Fone: (61) 273 – 2525 R/412

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4B083E16001E3DAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Folha Nº 41
Processo Nº 2293/00-0
Rubrica

Não constatamos durante a realização da perícia a existência de riscos ocupacionais em tais atividades que as caracterizem como insalubres e/ou periculosas.

e) **MARCENARIA**

Tais serviços consistem de da manutenção e reparo de moveis de madeira em geral, onde os que realizam tais tarefas manipulas colas e solventes contendo hidrocarbonetos aromáticos (thinner, cola fórmica, etc) além de se exporem a ruídos da ordem de 110 dbA serrando madeiras.

f) **ESTOFAMENTO**

Tais serviços consistem de efetuar a manutenção e reparos de estofamento de móveis em geral.
Não constatamos durante a realização da perícia a existência de riscos ocupacionais em tais atividades que as caracterizem como insalubres e/ou periculosas.

g) **MANUTENCÃO DE MÁQUINAS GRÁFICAS**

Tais serviços consistem da manutenção de equipamentos gráficos em geral, onde os que executam tais tarefas manipulam produtos contendo hidrocarbonetos aromáticos (querosene, gasolina, thinner, etc).

h) **MANUTENCÃO ELETRO-ELETRÔNICA**

Tais serviços consistem da manutenção e reparos de placas gráficas em geral e são realizados fora do sistema elétrico de potência de que trata o Decreto 93.412/86.

i) **SERRALHERIA**

São ali realizados serviços relativos à manutenção e fabrico de moveis e artefatos metálicos, onde os que desenvolvem tais

Núcleo de Segurança e Saúde do Trabalhador
Av. W3 Norte – SEPN Qd. 509 – Bloco "E"
CEP 70750-550 – Brasília/DF
Fone: (61) 273 – 2525 R/412

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4B083E16001E3DAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Folha nº 42
Rubrica

tarefas se expõem a ruídos da ordem de 110 dbA e e a fumos metálicos emanados das operações de solda e corte.

j) **MANUTENCÃO DE AR CONDICIONADO**

Tais serviços consistem da manutenção de aparelhos de ar condicionado portáteis e de equipamentos de ar condicionado central, realizados fora do sistema elétrico de potência de que trata o Decreto 93.412/86.

k) **AFIACÃO DE LÂMINAS**

Tais serviços consistem da afiação de lâminas de guilhotinas, onde os que realizam tais tarefas utilizam produtos contendo hidrocarbonetos aromáticos na limpeza das peças (querosene, gasolina, thinner, etc).

3.03 – **PARQUE GRÁFICO**

a) **FOTOLITO**

a.1 – **FOTOGRAFIA**

Os serviços ali realizados consistem de fotografar, processar, fixar e secar filmes através de processos automáticos (os que executam tais tarefas não manipulam os reveladores e fixadores cáusticos, eles apenas abastecem os reservatórios com tais produtos).
Não constatamos durante a realização da perícia a existência de riscos ocupacionais em tais atividades que as caracterizem como insalubres e/ou periculosas.

a.2 – **MONTAGEM E RETOQUE**

Tais serviços consistem da montagem e retoque de filmes já processados e que serão utilizados na montagem de chapas.

Núcleo de Segurança e Saúde do Trabalhador
Av. W3 Norte – SEPN Qd. 509 – Bloco "E"
CEP 70750-550 – Brasília/DF
Fone: (61) 273 – 2525 R/412

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4B083E16001E3DAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Folha nº 43
Proc. 2293/08-0
Rubrica

Não constatamos durante a realização da perícia a existência de riscos ocupacionais em tais atividades que as caracterizem como insalubres e/ou periculosas.

a.3 – **CÓPIA DE CHAPAS**

Ali é feita a cópia e revelação de chapas, de forma automática ou manual, onde os que realizam tais tarefas são levados, de forma intermitente, a manter contato direto com reveladores e fixadores cáusticos.

b) **FOTOELETRÔNICA**

b.1 – **PRÉ-IMPRESSÃO**

Tais serviços consistem na revelação e processamento de filmes através de processamento automático (os que executam tais tarefas não manipulam os reveladores e fixadores cáusticos, eles apenas abastecem os reservatórios com tais produtos).

Não constatamos durante a realização da perícia a existência de riscos ocupacionais em tais atividades que as caracterizem como insalubres e/ou periculosas.

b.2 – **IMPRESSÃO DIGITAL**

Tais serviços consistem da impressão digital de documentos com impressoras digitais tipo Docucoolr, Docutech, Docuprint, etc.

Tais impressoras são alimentadas com refis de tonner, acondicionado em embalagens próprias e onde os que efetuam tal alimentação não manipulam diretamente tal tonner.

Tendo em vista o grande volume de impressão ali realizado chegam a se depositar, nas impressoras, alguns resquícios de tonner e/ou poeiras de papel.

Nossa recomendação é de que os que ali trabalham utilizem máscaras descartáveis, e luvas quando forem efetuar o

Núcleo de Segurança e Saúde do Trabalhador
Av. W3 Norte – SEPN Qd. 509 – Bloco "E"
CEP 70750-550 – Brasília/DF
Fone: (61) 273 – 2525 R/412

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4B083E16001E3DAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Folha nº 44
Processo nº 2273/09-0
Rubrica

processo de limpeza das impressoras.
Não constatamos durante a realização da perícia a existência de riscos ocupacionais em tais atividades que as caracterizem como insalubres e/ou periculosas.

c) **IMPRESSÃO GRÁFICA**

Os serviços ali realizados dizem respeito a impressão em off-set onde os que realizam tais tarefas utilizam produtos contendo hidrocarbonetos aromáticos na limpeza das impressoras (querosene, gasolina, thinner, restauradores de blanquetas, etc), além de se exporem a ruídos que oscilam entre 86 e 98 dbA.

d) **COORDENACÃO DE CONTROLE DE QUALIDADE**

São ali realizados serviços relativos a preparação de tintas para aquisição da cor final a ser utilizada nas impressões.
Não constatamos durante a realização da perícia a existência de riscos ocupacionais em tais atividades que as caracterizem como insalubres e/ou periculosas.

e) **ACABAMENTO**

Ali são realizados serviços de acabamento e encadernação de impressos em geral, onde os que realizam tais tarefas utilizam produtos contendo hidrocarbonetos aromáticos (querosene, gasolina, thinner, etc).
na limpeza das encadernadoras, plastificadoras e endereçadoras.

f) **ENCADERNACÃO**

Os serviços ali realizados dizem respeito à encadernação de impressos em geral, onde os que executam tais tarefas utilizam, de forma intermitente, colas contendo hidrocarbonetos aromáticos.

Núcleo de Segurança e Saúde do Trabalhador
Av. W3 Norte – SEPN Qd. 509 – Bloco "E"
CEP 70750-550 – Brasília/DF
Fone: (61) 273 – 2525 R/412

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4B083E16001E3DAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Folha Nº 45
Proc. nº 2293/09.0
Rubrica

g) **TIPOGRAFIA**

g.1 – **IMPRESSÃO TIPOGRÁFICA**

Tais serviços consistem da impressão tipográfica de impressos em geral onde os que executam tais atividades manipulam produtos contendo hidrocarbonetos aromáticos para limpeza das impressoras (querosene, gasolina, thinner, restauradores de blanquetas, etc).

g.2 – **LINOTIPIA**

Tais serviços consistem da efetuação do corte e preparo de tipos e frases de linha, em chumbo, usados na formação das chapas de impressão, onde os que realizam tais tarefas efetuam a laminação das peças de chumbo referidas (tipos e frases de linha).

g.3 – **COMPOSICÃO**

Tais atividades consistem da composição de chapas com tipos e frases de linha a serem usadas nas impressoras tipográficas, onde os que exercem tais tarefas manipulam, de forma intermitente, as peças de chumbo referidas (tipos e frases de linha).

g.4 – **FUNDICÃO DE CHUMBO**

Tais atividades consistem da fundição de peças de chumbo e materiais em branco, onde os que se realizam tais tarefas se expõem a fumos de chumbo.

3.04 – **SERVICO DE SAÚDE E MEDICINA DO TRABALHO**

São ali realizados atendimentos médicos nas áreas de clínica médica, pediatria, psicologia, ginecologia, urologia, alergia, oftalmologia, cardiologia e perícias médicas.
Além disso são também realizados serviços de atendimentos

Núcleo de Segurança e Saúde do Trabalhador
Av. W3 Norte – SEPN Qd. 509 – Bloco "E"
CEP 70750-550 – Brasília/DF
Fone: (61) 273 – 2525 R/412

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4B083E16001E3DAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Folha N.: 47
Processo N.: 2295/99-0
Rubrica

c) **MANUTENCÃO HIDRO-SANITÁRIA**

São insalubres, de grau máximo, as atividades daqueles que no desempenho das suas tarefas mantêm contato com esgotos sanitários.

d) **OBRAS CIVÍS**

Não existe insalubridade ou periculosidade a ser considerada em tais atividades, nos termos da legislação vigente.

e) **MARCENARIA**

São insalubres, de grau médio, as atividades daqueles que no exercício das suas funções manipulam produtos contendo hidrocarbonetos aromáticos e se expõem continuamente a ruídos acima de 85 dbA.

f) **ESTOFAMENTO**

Não existe insalubridade ou periculosidade a ser considera em tais atividades, nos termos da legislação vigente.

g) **MANUTENCÃO DE MÁQUINAS GRÁFICAS**

São insalubres, de grau médio, as atividades daqueles que no exercício de suas funções manipulam produtos contendo hidrocarbonetos aromáticos,

h) **MANUTENCÃO ELETRO-ELETRÔNICA**

Não existe insalubridade ou periculosidade a ser considerada em tais atividades, nos termos da legislação vigente.

i) **SERRALHERIA**

São insalubres, de grau médio, as atividades daqueles que no exercício de suas funções se expõem a fumos metálicos e a

Núcleo de Segurança e Saúde do Trabalhador
Av. W3 Norte – SEPN Qd. 509 – Bloco "E"
CEP 70750-550 – Brasília/DF
Fone: (61) 273 – 2525 R/412

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4B083E16001E3DAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Folha Nº 49
Processo Nº 2293/09-0
Rubrica

ruídos acima de 85 dbA.

j) **MANUTENCÃO DE AR CONDICIONADO**

Não existe insalubridade ou periculosidade a ser considerada em tais atividades, nos termos da legislação vigente.

k) **AFIACÃO DE LÂMINAS**

São insalubres, de grau médio, as atividades daqueles que no exercício de suas funções manipulam produtos contendo hidrocarbonetos aromáticos.

4.03 – **PARQUE GRÁFICO**

a) **FOTOLITO**

a.1 - **FOTOGRAFIA**

Não existe insalubridade ou periculosidade a ser considerada em tais atividades, nos termos da legislação vigente.

a.2 – **MONTAGEM E RETOQUE**

Não existe insalubridade ou periculosidade a ser considerada em tais atividades, nos termos da legislação vigente.

a.3 – **CÓPIA DE CHAPAS**

São insalubres, de grau médio, nos termos da legislação vigente, as atividades daqueles que, mesmo de forma intermitente, manipulam reveladores e fixadores cáusticos.

b) **FOTOELETRÔNICA**

b.1 – **PRÉ-IMPRESSÃO**

Núcleo de Segurança e Saúde do Trabalhador
Av. W3 Norte – SEPN Qd. 509 – Bloco "E"
CEP 70750-550 – Brasília/DF
Fone: (61) 273 – 2525 R/412

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4B083E16001E3DAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Folha N.: 49
Processo n.: 2.29 3/09-0
Rubrica:

Não existe insalubridade ou periculosidade a ser considerada em tais atividades, nos termos da legislação vigente.

b.2 – **IMPRESSÃO DIGITAL**

Não existe insalubridade ou periculosidade a ser considerada em tais atividades, nos termos da legislação vigente.

c) **IMPRESSÃO GRÁFICA**

São insalubres, de grau médio, as atividades daqueles que no exercício de suas funções manipulam produtos contendo hidrocarbonetos aromáticos.

d) **COORDENACÃO DE CONTROLE DE QUALIDADE**

Não existe insalubridade ou periculosidade a ser considerada em tais atividades, nos termos da legislação vigente.

e) **ACABAMENTO**

São insalubres, de grau médio, as atividades daqueles que no exercício de suas funções manipulam produtos contendo hidrocarbonetos aromáticos.

f) **ENCADERNACÃO**

São insalubres, de grau médio, as atividades daqueles que no exercício de suas funções manipulam produtos contendo hidrocarbonetos aromáticos.

g) - **TIPOGRAFIA**

g.1 – **IMPRESSÃO TIPOGRÁFICA**

Núcleo de Segurança e Saúde do Trabalhador
Av. W3 Norte – SEPN Qd. 509 – Bloco "E"
CEP 70750-550 – Brasília/DF
Fone: (61) 273 – 2525 R/412

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4B083E16001E3DAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Folha N.: 50
Processo N.: 2293/08-0
Rubrica:

São insalubres, de grau médio, as atividades daqueles que no exercício de suas funções manipulam produtos contendo hidrocarbonetos aromáticos.

g.2 – **LINÓTIPIA**

São insalubres, de grau médio, as atividades daqueles que no exercício de suas funções manipulam manufaturados de chumbo já fundidos.

g.3 – **COMPOSICÃO**

São insalubres, de grau médio, as atividades daqueles que no exercício de suas funções manipulam manufaturados de chumbo já fundidos.

g.4 – **FUNDICÃO DE CHUMBO**

São insalubres, de grau máximo, as atividades daqueles que no exercício de suas funções executam a fundição de chumbo e seus compostos.

4.04 – **SERVICO DE SAÚDE E MEDICINA DO TRABALHO**

São insalubres, de grau médio, as atividades de todos aqueles que mantenham contato com os pacientes ou com objeto de uso dos mesmos não previamente esterilizados, aí se incluindo o corpo médico, seus auxiliares e atendentes.

5 - **OBSERVACÕES**

a) Os servidores civis da União, das Autarquias e das Fundações Públicas Federais perceberão adicionais de insalubridade e de periculosidade, **nos termos das normas legais e regulamentares pertinentes aos trabalhadores em geral** e calculados com base nos seguintes percentuais, conforme rege o Art. 12, da lei 8.270/91 e Súmula 47 do TST:

Núcleo de Segurança e Saúde do Trabalhador
Av. W3 Norte – SEPN Qd. 509 – Bloco "E"
CEP 70750-550 – Brasília/DF
Fone: (61) 273 – 2525 R/412

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4B083E16001E3DAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Folha nº 51
Processo nº 2293/08-0
Rubrica

I - cinco, dez e vinte por cento no caso de insalubridade nos graus mínimo, médio e máximo respectivamente

II – dez por cento, no caso de periculosidade

1° – O adicional de radiação será concedido nos percentuais de cinco, dez e vinte por cento, conforme dispuser o regulamento.

2° – A gratificação por trabalhos com Raios X ou substâncias radioativas será calculada com base no percentual de dez por cento.

3° – Os percentuais fixados neste artigo incidem sobre o vencimento do cargo efetivo.

Em tempo:

Caso o presente Laudo seja utilizado para pagamento de adicional de insalubridade ou periculosidade para empregados de empresas terceirizadas ou prestadoras de serviço, e sendo os mesmos regidos pela CLT, e não pelo RJU dos Servidores da União, os adicionais de insalubridade a serem pagos serão, respectivamente de 10, 20 e 40% incidentes sobre o salário mínimo regional, para as insalubridades de graus mínimo, médio e máximo, e o adicional de periculosidade terá um percentual de 30% incidente sobre o salário básico dos mesmos, sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participações nos lucros das empresas, tudo de acordo com o que preconiza a NR-15 e NR-16, da Portaria 3.214/78, do Ministério do Trabalho.

III – Enunciado da Súmula 47 do TST

O trabalho insalubre executado em caráter intermitente, não afasta, só por essa circunstância, o direito à percepção do adicional respectivo.

b) O direito do empregado ao adicional de insalubridade ou de periculosidade cessará com a eliminação do risco à sua saúde, ou com

Núcleo de Segurança e Saúde do Trabalhador
Av. W3 Norte – SEPN Qd. 509 - Bloco "E"
CEP 70750-550 – Brasília/DF
Fone: (61) 273 – 2525 R/412

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4B083E16001E3DAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Folha 52
Proc 2293/08.0
Rubrica

a sua transferência para a execução de atividades ou locais que não tenham tais características, nos termos do art. 194 da CLT e das normas expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, sendo-lhe, no entanto, assegurada a percepção do respectivo adicional durante o período em que ele exerceu atividade insalubre ou periculosa.

c) O pagamento do adicional de insalubridade ou periculosidade, ou a não caracterização de atividades sem estas peculiaridades, não desobriga o empregador de promover medidas de proteção ao trabalhador, destinadas à redução ou neutralização dos riscos ocupacionais, nem autoriza o trabalhador a descumprir as normas e procedimentos destinados à preservação de sua integridade física.

d) No caso de Servidores, das áreas de execução ou de supervisão, mesmo sendo lotados em setores cujas atividades não se caracterizam como insalubres ou periculosas, serem levados, de forma intermitente, a executarem atividades ou adentrarem e permanecerem em ambientes de trabalho que possuem características insalubres, de acordo com o presente Laudo, tais servidores, nos termos da Súmula 47 do TST, fazem jus, também, ao adicional respectivo.

e) São de responsabilidade do Órgão periciado a identificação e o enquadramento de cada Servidor, no rol das atividades periciadas, que fazem jus, ou não, aos adicionais de insalubridade ou periculosidade apurados, bem como se os mesmos executam tais atividades em caráter contínuo ou intermitente.

6 – RECOMENDAÇÕES GERAIS

a) As medidas recomendadas para evitar danos ocupacionais aos trabalhadores envolvidos em atividades de risco incluem o reconhecimento destes, a educação do trabalhador e a adoção de medidas de ordem individuais e coletivas que visem a prevenção de acidentes de trabalho, bem como de doenças profissionais.

7 – RECOMENDAÇÕES ESPECÍFICAS

a) Considerando-se a grande diversidade de riscos ocupacionais existentes nas atividades exercidas no processo industrial da SEEP e a preservação

Núcleo de Segurança e Saúde do Trabalhador
Av. W3 Norte – SEPN Qd. 509 – Bloco "E"
CEP 70750-550 – Brasília/DF
Fone: (61) 273 – 2525 R/412

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4B083E16001E3DAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Folha nº 53
Proc. nº 2293/03-0
Rubrica

da saúde e integridade física dos que ali trabalham (Servidores e empregados de empresas terceirizadas), necessário se faz a implantação e implementação dos seguintes programas:

- PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacioanl
- PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais

Brasília, 31 de outubro de 2003

JOÃO TAVARES FILHO
AFTST - CIF – 30034/9

Núcleo de Segurança e Saúde do Trabalhador
Av W3 Norte – SEPN Qd. 509 – Bloco "E"
CEP 70750-550 – Brasília/DF
Fone: (61) 273 – 2525 R/412

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4B083E16001E3DAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Secretaria de Editoração e Publicações
Coordenação de Edições Técnicas

Brasília, 06 de outubro de 2017.

Ao Senhor
Henrique de Campos Porath
Coordenador de Políticas de Pessoal (em substituição)

Em atenção ao Memorando nº 11/2017 – SEGCAS, realizamos as seguintes observações:

a) Com referência aos itens 15 e 16 do contrato, esclarecemos que as atividades do Paginador Eletrônico de Texto não se confundem com as atribuições dos técnicos e analistas de comunicação Social. A atividade dos paginadores não envolve criação de conteúdo, mas processos de cunho industrial características da indústria gráfica, sem execução de redação própria, mas apenas manipulação de arquivos de forma a permitir a continuidade do sistema de impressão. Compreende etapas chamadas de "pré-impressão", transformando elementos e conteúdo de forma a adaptá-los aos sistemas produtivos. Essas atividades não são de execução e assessoramento de nível especializado, tampouco envolvem coordenação, supervisão, planejamento e/ou acompanhamento na produção de conteúdo.

b) Quanto ao item 23 do Contrato (Almoxarife), esclarecemos que suas atribuições foram readequadas em um novo termo de referência juntado ao processo pois, de fato, o texto anterior poderia sugerir confusão entre atribuições. Aos almoxarifes terceirizados compete "Movimentar e distribuir materiais e insumos gráficos, inerentes à atividade industrial, bem como proceder às entregas dos materiais de maior porte e peso nas unidades requisitantes, e realizar atividades correlatas". É possível, portanto, segmentar bem as atribuições, uma vez que movimentação e distribuição dos produtos existentes entre os 3 almoxarifados gráficos e todo o parque industrial não se confunde com controle patrimonial, realizado por funcionários efetivos.

Atenciosamente,

Fabrício Ferrão Araujo
Diretor da Secretaria de Editoração e Publicações – SEGRAF
(Documento assinado digitalmente)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3B98C181001E3267.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Secretaria de Gestão de Pessoas
Coordenação de Políticas de Pessoal
Serviço de Gestão de Cargos, Salários e Seleção

Despacho nº 023/2017-SEGCAS /COPOPE/SEGP
Processo nº 00200.014350/2017-53

Em 10 de outubro de 2017.

Ao Senhor
Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoas

Assunto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra de profissionais e auxiliares, nas áreas de Editoração Eletrônica, Pré-Impressão, Impressão Offset, Serviço de Acabamento, Expedição, Manutenção e Almoxarifado na Segraf. Análise das atribuições dos empregos terceirizados em relação aos cargos efetivos.

Trata-se de manifestação do Diretor da Segraf sobre as considerações feitas por este Serviço no Memorando nº 011/2017 – SEGCAS/COPOPE/SEGP (Documento nº 00100.151280/2017-41), bem como apresentação de Termo de Referência ajustado (Documentos nºs 00100.153212/2017-17 e 00100.153223/2017-05).

O Diretor da unidade demandante esclarece que as atividades do Paginador Eletrônico de Texto (itens 15, 16 e 17) não se confundem com as dos servidores efetivos da especialidade Comunicação Social, pois não envolvem a produção de conteúdo.

Acerca do Almoxarife (itens 23 e 24), foi realizada adequação da descrição das atividades, evidenciando que não inclui controle patrimonial, atividade exercida apenas por servidores efetivos.

Entendemos que os esclarecimentos feitos pelo Diretor da Segraf e a alteração de redação apresentada são suficientes para evitar conflito com as atribuições inerentes a ocupantes de cargo efetivo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCBA734D001E4652.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Secretaria de Gestão de Pessoas
Coordenação de Políticas de Pessoal
Serviço de Gestão de Cargos, Salários e Seleção

Neste sentido, encaminhamos os autos para ciência, com sugestão de envio à SADCON para demais providências.

[Vide assinatura eletrônica]
REJANE ANDRADE DE S. BARRETO
Técnico Legislativo - Administração

[Vide assinatura eletrônica]
MÁRCIO ANDRÉ PONTES TEIXEIRA
Chefe do Serviço

De acordo.

Encaminhe-se ao Diretor da SEGP para conhecimento, com sugestão de envio à SADCON.

[Vide assinatura eletrônica]
HENRIQUE DE CAMPOS PORATH
Coordenador de Políticas de Pessoal em exercício

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FCBA734D001E4652.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/20__

E D I T A L

(Processo nº 00200.014350/2017-53)

(Contratação com utilização de DGBM – Depósitos em Garantia Bloqueados para Movimentação)

A **UNIÃO,** por intermédio do **SENADO FEDERAL,** doravante denominado SENADO, e este Pregoeiro, designado pela Portaria da Diretoria-Geral nº 2.794, de 2017, tornam pública, para conhecimento das empresas interessadas, na forma da Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 5.450/2005, bem como da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 11 de 2017 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015 e, tendo em vista o que consta do Processo n° 00200.014350/2017-53, a abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL**, destinada à contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra de profissionais e auxiliares, destinada a execução de serviços nas áreas de Editoração Eletrônica, Pré Impressão, Impressão Offset, Serviço de Acabamento, Expedição, Manutenção e Almoxarifado da Secretaria de Editoração e Publicações (SEGRAF) do Senado Federal.

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados, far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico COMPRASNET.

DATA:
HORÁRIO DE BRASÍLIA:
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá inicio somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes no sítio **www.comprasgovernamentais.gov.br.**

CAPÍTULO I – DO OBJETO

1.1 – O presente pregão tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra de profissionais e auxiliares, destinada a execução de serviços nas

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59C59739001E500A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

áreas de Editoração Eletrônica, Pré Impressão, Impressão Offset, Serviço de Acabamento, Expedição, Manutenção e Almoxarifado da Secretaria de Editoração e Publicações (SEGRAF) do Senado Federal, durante 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com as quantidades, periodicidade, especificações, obrigações e demais condições deste edital e seus anexos.

1.1.1 – Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATSER e/ou CATMAT e as constantes deste edital prevalecerão as últimas.

CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

2.1 – Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

2.1.1 – Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, bem como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização.

2.1.2 – O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao SENADO responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2 – Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo, e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

2.3 – Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, empresas que, por qualquer motivo:

2.3.1 - tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou distrital;

2.3.2 - tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou impedidas de contratar com a Administração, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/1993;

2.3.3 - estejam impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002;

2.3.4 - estejam elencadas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993;

2.3.5 - encontrem-se em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59C59739001E500A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

2.3.6 - sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.
2.3.7 - consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

2.3.8 - cooperativa de mão de obra, conforme art. 5º da Lei n.º 12.690, de 19 de julho de 2012.

CAPÍTULO III – DA VISTORIA

3.1 – É facultado à licitante interessada em participar deste Pregão, mediante prévio agendamento junto à Coordenação Industrial da Secretaria de Editoração e Publicações - SEGRAF do Senado Federal, realizar vistoria técnica, **com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis,** contados da data marcada para a sessão pública, para conhecer o local de execução do serviço

3.1.1 – A vistoria deverá ser agendada de segunda a sexta-feira, nos horários de 8h às 18h, pelos telefones (61) 3303-3740.

3.1.2 – Não será realizada vistoria sem prévio agendamento ou fora do prazo estabelecido.

3.1.3 – A vistoria poderá ser realizada por responsável técnico ou representante da pessoa jurídica interessada em participar da licitação, que deverá comparecer municiado de identificação pessoal e do comprovante de vínculo com a empresa ou de procuração.

3.1.3.1 – A comprovação do vínculo poderá ser feita através do contrato de trabalho, contrato provisório de trabalho, contrato de prestação de serviço ou contrato social da empresa (no caso de sócio ou gerente).

3.1.3.2 – Caso o vistoriador não atenda aos requisitos do item 3.1.3, não será executada a vistoria.

3.2 – Realizada a vistoria, a licitante receberá o Termo de Vistoria, emitido pela Coordenação Industrial da Secretaria de Editoração e Publicações - SEGRAF.

3.3 – Caso a interessada opte por não realizar vistoria, firmará declaração na qual dispensa a necessidade de vistoria, assumindo todo e qualquer risco por sua decisão e se comprometendo a prestar fielmente o serviço nos termos de sua proposta e do presente edital.

3.4 – A apresentação do Termo de Vistoria ou da Declaração de Dispensa de Vistoria será obrigatória na fase de habilitação do certame.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59C59739001E500A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

CAPÍTULO IV – DA RETENÇÃO DE PROVISÕES POR MEIO DE DEPÓSITO EM GARANTIA BLOQUEADOS PARA MOVIMENTAÇÃO - DGBM

4.1 – Esta contratação adotará a retenção da provisão de valores para o pagamento das férias, 1/3 constitucional de férias, 13º salário, com seus respectivos depósitos de FGTS e encargos previdenciários, da multa sobre FGTS, contribuição social e outras verbas rescisórias devidas aos trabalhadores da Contratada nos termos do Ato da Diretoria-Geral nº 11, de 2017 (Anexo 15).

4.1.1 – As verbas mencionadas no item 4.1 serão deduzidas do valor mensal a ser pago pelo SENADO, mensalmente, à Contratada.

4.1.2 - A última fatura apresentada pela Contratada relativa ao contrato a ser firmado será paga após a comprovação da quitação das verbas mencionadas no item 4.1.

4.1.3 - Os depósitos de que trata o item 4.1 serão efetuados conjuntamente com os valores correspondentes ao lucro e à taxa de administração incidentes sobre a parcela depositada, os quais serão liberados após a quitação das respectivas verbas trabalhistas e/ou previdenciárias.

4.1.4 - As quantias que serão retidas para o atendimento deste Capítulo serão obtidas pela aplicação de percentuais e valores constantes da proposta da Contratada.

4.1.4.1 – Os valores relativos aos encargos previdenciários e ao FGTS serão liberados à Contratada após a comprovação dos respectivos pagamentos.

4.1.5 – A retenção prevista no item 4.1, bem como a sua liberação à contratada, dar-se-á de acordo com o previsto no Ato da Diretoria-Geral nº 11/2017 – Anexo 15.

4.2 - A assinatura do contrato **será realizada antes** dos seguintes atos:

I - Solicitação do Senado Federal à Instituição Financeira, mediante oficio, de implementação de DGBM;

II - A assinatura, pela empresa a ser contratada, do ato da regularização do DGBM perante a Instituição Financeira, a qual implicará expressa outorga de poderes ao Senado Federal para:

a) ter acesso aos saldos e aos extratos;

b) efetuar os pagamentos de verbas trabalhistas e/ou previdenciárias e de penalidades administrativas.

CAPÍTULO V – DA PROPOSTA

5.1 – A licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59C59739001E500A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.2 – A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o preço total anual de cada item, observadas as especificações constantes dos anexos deste edital, expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados apenas até os centavos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto do contrato, em especial observada a legislação trabalhista, previdenciária, tributária e convenção coletiva de trabalho, bem como indicação do respectivo sindicato da categoria, data-base da categoria (dia/mês/ano), materiais, insumos, tributos e encargos sociais.

5.3 – A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.

5.3 – Serão desclassificadas as propostas que comprovadamente cotarem objeto diverso daquele requerido nesta licitação, que deixarem de cotar quaisquer dos itens ou as que desatendam às exigências deste edital.

5.5 – A licitante que se enquadre na definição de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e queira se valer dos direitos de preferência previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá declarar em campo próprio do sistema.

5.6– A licitante que seja beneficiada pela desoneração tributária prevista na Lei nº 13.161/2015, que alterou a Lei nº 12.546/2011 deverá observar os valores máximos aceitáveis para esta licitação, para empresas com desoneração, constantes do Termo de Referência (Anexo 1).

5.7 - Considerando tratar-se de contratação de serviços mediante cessão de mão de obra, a licitante que se enquadre na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional não poderá se utilizar dos benefícios do regime tributário diferenciado em sua proposta de preços e, caso venha a ser contratada, estará sujeita à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, em decorrência de sua exclusão obrigatória a contar do mês seguinte ao da contratação, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, excetuadas as situações previstas pelos arts. 17, § 1º, e 18, § 5º-H, da referida lei.

5.9 – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.

5.10 – As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

5.10.1 – Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

5.10.2 – Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59C59739001E500A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

anteriormente encaminhada.

5.11 – As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

5.11.1 – Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

5.12 – A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

CAPÍTULO VI – DA SESSÃO PÚBLICA

6.1 – A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

6.2 – Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.3 – Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

6.4 – Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.5 – No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

CAPÍTULO VII – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1 – O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

7.2 – Somente as licitantes com propostas apresentadas classificadas participarão da fase dos lances.

CAPÍTULO VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1 – Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59C59739001E500A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

8.2 – A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

8.3 – Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

8.4 – Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

8.5 – Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

8.6 – Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, o lance cujo valor seja manifestamente inexeqüível.

8.7 – O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

CAPÍTULO IX – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E SOCIEDADES COOPERATIVAS

9.1 – Havendo participação de microempresas, empresas de pequeno porte e/ou sociedades cooperativas na sessão de lances, serão observados, antes da declaração da licitante vencedora, os critérios de preferência estabelecidos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

9.1.1 – Encerrada a fase de ofertas de lances, caso a melhor proposta não tenha sido ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e houver proposta apresentada por alguma(s) dessas pessoas jurídicas, com valor até 5% (cinco por cento) superior à menor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa será convocada a apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas às exigências habilitatórias, será adjudicado a seu favor o objeto desta licitação;

b) não sendo vencedora a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa mais bem classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite fixado no "caput" deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

9.1.2 – Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, o objeto

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59C59739001E500A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

CAPÍTULO X – DO JULGAMENTO

10.1 – O critério de julgamento adotado será o de menor preço global anual.

CAPÍTULO XI – DA NEGOCIAÇÃO

11.1 – Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

11.1.1 – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

CAPÍTULO XII – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

12.1 - O Pregoeiro solicitará à licitante vencedora o reenvio de sua proposta de preço devidamente adequada ao último lance por meio do campo de "anexos" do sistema COMPRASNET, em formato de arquivo aceito pelo sistema, via fac-símile, para o número (61) 3303-1068, ou por e-mail para o endereço eletrônico licita@senado.leg.br, cujo prazo de atendimento será de 120 (cento e vinte) minutos, contados da solicitação.

12.1.1 – A proposta de preços deverá estar acompanhada dos seguintes documentos:

12.1.1.1 – Especificação da categoria, carga horária diária, preço mensal unitário por categoria, preço total mensal por categoria, preço global mensal e global anual da proposta, expresso em algarismo arábico e na moeda Real, considerados apenas até os centavos, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do contrato, observada a legislação trabalhista, previdenciária, tributária e convenção coletiva de trabalho, bem como indicação do respectivo sindicato da categoria, data base da categoria (dia/mês/ano);

12.1.1.2 – Planilha de composição de custos e formação de preços, nos termos da IN nº 02/2008, atualizada até a IN nº 04/2015 do MPOG/SLTI, com detalhamento de todos os elementos que influam no custo operacional, nos termos do Anexo 7;

12.1.1.2.1 – Deverá ser considerado o auxílio-alimentação no valor de R$ 22,12 (vinte e dois reais e doze centavos), por dia útil de trabalho, fixado por decisão na 14ª Reunião de 2011 da Comissão Diretora, de

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59C59739001E500A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

20/12/2011, ou valor estabelecido em Convenção Coletiva de Trabalho da categoria específica, caso este seja superior àquele.

12.1.1.2.2 – Deve ser apresentado memorial de cálculo para os itens da planilha de formação de custos por categoria, conforme Anexo 7, especialmente os variáveis, cujo cálculo depende de dados estatísticos e que não são decorrentes de obrigação legal. Este memorial será avaliado pelo Pregoeiro e equipe de apoio e serão efetuadas diligências, caso se entenda necessário.

12.1.1.2.3 – As licitantes sujeitas ao regime de tributação de incidência não cumulativa de PIS e COFINS deverão apresentar o Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais – DACON ou Escrituração Fiscal Digital (EFD), comprovando que as alíquotas dos referidos tributos constantes da planilha de custos correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis nºs. 10.637/2002 e 10.833/2003, com base nos quatro últimos demonstrativos ou, quando estes forem em número inferior a quatro, nos demonstrativos apresentados após o enquadramento da empresa no regime de tributação lucro real.

12.1.1.3 – Declaração expressa de que estará apta a iniciar a execução dos serviços no prazo **de até 30 (trinta) dias corridos**, a contar da assinatura do contrato.

12.1.1.4 - Declaração de que tomou conhecimento da retenção mensal das provisões por meio de DGBM a ser realizada pelo Senado Federal, na forma do Capítulo IV e do Ato da Diretoria-Geral nº 11/2017 – Anexo 15.

12.1.1.5 - A proposta de preços deverá ser formatada conforme modelo constante do Anexo 10, e estar acompanhada do instrumento de outorga de poderes ao representante legal da empresa que assinará o contrato.

12.2 – Os documentos remetidos via fac-símile ou por meio eletrônico deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeiro, à **Secretaria da Comissão Permanente de Licitação do Senado Federal**, situada **na Via N2, Senado Federal, Bloco 16, 1º pavimento, COPELI, Brasília-DF, CEP 70.165-900**.

12.3 – Caso haja erros ou inconsistências no preenchimento da Planilha e esta puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação, será oportunizado à licitante realizar os ajustes necessários, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da comunicação formal do Pregoeiro. (Aprovado pela Comissão de Minutas em 17/08/17)

12.3.1 – Diante da complexidade das planilhas e os inúmeros incidentes de ordem legal,

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59C59739001E500A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

trabalhista, tributário, previdenciário e contábil que emergem das planilhas, poderá o Pregoeiro oportunizar à licitante melhor colocada a realização de novos ajustes. ~~a fim de que se obtenha uma planilha devidamente adequada, ainda que haja necessidade de mais de uma correção~~. (Aprovado pela Comissão de Minutas em 17/08/17)

12.4 – A licitante detentora da proposta mais bem classificada que deixar de atender à solicitação prevista neste Capítulo, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

12.5 – O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado, que não poderá ser superior ao valor estimado constante no Termo de Referência (Anexo 1), bem como sua adequação às especificações técnicas do objeto.

12.5.1 – Os valores unitários não poderão ser superiores aos constantes no Anexo 1. (Aprovado pela Comissão de Minutas em 17/08/17)

12.5.2 – O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta.

12.5.3 – Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital.

12.5.4 – Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

12.5.5 – Havendo justificativa plausível, o Pregoeiro, motivadamente, poderá conceder a prorrogação do prazo de envio da proposta e documentação complementar referidos nos subitens **12.1.1** e **13.3**.

CAPÍTULO XIII – DA HABILITAÇÃO

13.1 – A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, do Nível I ao Nível IV do Cadastro de Pessoa Jurídica, e da documentação complementar especificada neste edital.

13.2 – As licitantes que não atenderem às exigências do Cadastro de Pessoa Jurídica, do Nível I ao Nível IV, do SICAF deverão apresentar documentos que supram tais exigências.

13.3 – As licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar:

13.3.1 – CAPACIDADE TÉCNICA:

a) Atestado(s) de Capacidade Técnica expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m) que a licitante executa ou executou serviços de fornecimento de mão de obra terceirizada compatíveis em

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59C59739001E500A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

quantidade e características com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos, bem como sua aptidão para o desempenho de atividade compatível em característica e quantidade com o objeto deste edital, assim considerados de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da contratação pretendida.

a.1) Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos prevista na alínea 'a', será aceito o somatório de atestados.

a.2) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

a.3) A licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foram prestados os serviços.

b) **Termo de Vistoria** ou Declaração de Dispensa de Vistoria, conforme previsto no Capítulo III deste edital.

13.3.2 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, extraídos do Livro Diário, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprovem a boa situação financeira da empresa, mediante os seguintes critérios:

a.1) LG - Liquidez Geral, LC - Liquidez Corrente e SG - Solvência Geral superiores a 1 (um), sendo os índices obtidos a partir das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$$

$$LC = \frac{AC}{PC}$$

$$SG = \frac{AT}{PC + ELP}$$

Onde

AC = Ativo Circulante

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59C59739001E500A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

RLP = Realizável a Longo Prazo
PC = Passivo Circulante
ELP = Exigível a Longo Prazo

a.2) Capital Circulante Líquido – CCL ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) no valor mínimo de 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor global anual estimado para a contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social.

b) Patrimônio Líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor global anual estimado para a contratação, devendo a comprovação ser feita através do balanço exigido na alínea "a" deste subitem, admitindo-se a sua atualização até o mês que anteceder a abertura desta licitação, por meio de índices oficiais, quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta.

c) declaração, conforme modelo constante do Anexo 9, que contenha relação de compromissos assumidos, demonstrando que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a administração pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data prevista para apresentação da proposta, não é superior a 100% (cem por cento) do patrimônio líquido, podendo este ser atualizado na forma da alínea b deste subitem;

c.1) com o objetivo de demonstrar a veracidade das informações prestadas na subcondição anterior, a licitante classificado, provisoriamente, em primeiro lugar, deverá apresentar a Demonstração de Resultado do Exercício (DRE) referente ao último exercício social.

c.2) caso seja detectada divergência no valor total dos contratos firmados na declaração de que trata a alínea c deste subitem, de 10% (para mais ou para menos) em relação à receita bruta discriminada na Demonstração de Resultado do Exercício (DRE), a licitante deverá apresentar os devidos esclarecimentos juntamente com a documentação referente à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA – Art. 31 da Lei nº 8.666/93.

d) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física; e

e) A documentação constante no SICAF poderá ser considerada para fins de comprovação da documentação exigida na alínea "a" (balanço patrimonial) e "c.1" (Demonstração de Resultado do Exercício – DRE).

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59C59739001E500A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

13.3.3 – REGULARIDADE TRABALHISTA:

a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

13.3.4 – OUTROS DOCUMENTOS:

a) A licitante deverá preencher em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação:

a.1) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

a.2) Declaração de inexistência de fato impeditivo, nos termos do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/1993; e

a.3) Declaração de Proposta Independente (DPI).

13.4 – Os documentos que não estejam contemplados no SICAF deverão ser remetidos através do campo de "anexos" do sistema COMPRASNET, em formato de arquivo aceito pelo sistema, via fac-símile, para o número (61) 3303-1068, ou através de e-mail para o endereço eletrônico **licita@senado.leg.br** no prazo de 120 (cento e vinte) minutos, contados da solicitação do Pregoeiro.

13.4.1 – Os documentos remetidos via sistema, via fac-símile ou por meio eletrônico deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeiro, à **Secretaria da Comissão Permanente de Licitação do Senado Federal**, situada **na Via N2, Senado Federal, Bloco 16, 1º pavimento, COPELI, Brasília-DF, CEP 70.165-900**.

13.5 – Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição do CNPJ.

13.6 – Caso a licitante tenha mais de um domicílio, deverá apresentar documentos para habilitação relativamente a apenas um deles, com mesmo CNPJ.

13.6.1 – Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza são emitidos somente em nome da matriz.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59C59739001E500A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

13.7 – A fim de verificar as condições de habilitação das licitantes, bem como as condições de participação previstas no Capítulo II deste Edital, o Pregoeiro deverá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, em especial os seguintes:

13.7.1 – Sicaf, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93;

13.7.2 – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

13.7.3 – Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis.

13.7.4 - Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico http://www.portaldatransparencia.gov.br, para verificar se o somatório de ordens bancárias recebidas pela licitante ME/EPP, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data da licitação, fixada no preâmbulo deste Edital, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício, conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

13.8 – As consultas previstas no item anterior constituem meio legal de prova e serão realizadas em nome da licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.

13.9 – As microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

13.9.1 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

13.9.2 – A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

13.10 – O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante quando o intervalo entre a sua data de expedição ou revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59C59739001E500A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

13.10.1 – Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

CAPÍTULO XIV – DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

14.1 – Será analisada a proposta da primeira colocada e caso a proposta não seja aceitável ou, ainda, se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

14.2 – Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

CAPÍTULO XV – DO RECURSO

15.1 – Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de 20 (vinte) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

15.1.1 – A falta de manifestação motivada no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

15.1.2 – O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

15.1.3 – A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo intimadas a apresentar contra-razões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

15.1.4 – Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação da licitante.

15.2 – Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contra-razões de recurso, à licitante interessada será assegurada vista imediata dos elementos necessários à defesa de seus interesses.

15.3 – Admitido o recurso, caso o Pregoeiro mantenha a sua decisão, será o mesmo apreciado pela autoridade competente.

15.4 – Os recursos apresentados pelas licitantes serão dirigidos, por intermédio do Pregoeiro, ao Senhor Diretor-Executivo de Contratações, nos termos do art. 10 da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 11 de 2017 c/c o art. 4.º, incisos XVIII, XIX, XX e XXI, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59C59739001E500A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

15.5 – O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO XVI – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1 – O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá ao Diretor-Executivo de Contratações do Senado Federal.

16.2 – A homologação deste Pregão compete ao Diretor-Geral do Senado Federal.

16.3 – O objeto deste Pregão será adjudicado pelo **menor preço global anual** à vencedora do certame.

CAPÍTULO XVII – DA ASSINATURA DO CONTRATO

17.1 – Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato, dentro do prazo de **05 (cinco) dias úteis** de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

17.1.1 – Será permitida a assinatura eletrônica do contrato, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no item 17.1.

17.1.2 – O SENADO poderá enviar o contrato para assinatura da licitante, que deverá devolvê-lo assinado no prazo previsto no item 17.1.

17.1.3 – Caso a licitante não compareça ou assine o contrato no prazo estabelecido, fica o Pregoeiro autorizado a convocar outra licitante para assumir o objeto da licitação e, após negociação e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, assinar o respectivo contrato, obedecida a ordem de classificação.

17.2 – Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

CAPÍTULO XVIII – DAS PENALIDADES

18.1 – A licitante que, convocada para assinar o contrato, no prazo estabelecido no item 17.1, ficará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor global, caso se recuse ao cumprimento desse procedimento nesse prazo, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei.

18.2 – As licitantes subseqüentes, na hipótese de aceitarem a convocação prevista no subitem 17.1.3, e, posteriormente, recusarem-se a assinar o contrato, ficarão também sujeitas às sanções referidas no item 18.1.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59C59739001E500A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

18.3 - Se a licitante e/ou contratada deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a licitação ou a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF ou do sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 pelo prazo de até 5 (cinco) anos, bem como estará sujeita ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do ajuste, se contratada, ou sobre o valor total de sua proposta, se licitante, sem prejuízo das demais cominações legais.

18.4 – Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV do artigo 5º da Lei nº 12.846/2013 sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

18.5– Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CAPÍTULO XIX – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

19.1 – Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico **licita@senado.leg.br**, até às 17h, no horário de Brasília-DF.

19.2 – O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

19.3 – Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

19.4 – Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico **licita@senado.leg.br**, até às 17h, no horário de Brasília-DF.

19.5 – As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

CAPÍTULO XX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 – O encaminhamento de proposta por meio do sistema eletrônico implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente Pregão Eletrônico por parte da licitante.

20.2 – Integram este edital os seguintes anexos:

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59C59739001E500A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Anexo 1 – Termo de Referência;

Anexo 2 – Descrição da categoria, quantidade, jornada de trabalho, salário base, qualificação e descrição dos serviços;

Anexo 3 – Das férias e suas respectivas substituições;

Anexo 4 – Modelo de Uniformes;

Anexo 5 – Planilha de Composição de Custos com Preços Máximos aceitáveis;

Anexo 6 – Planilha de Composição de Custos para Empresas Beneficiadas pela Desoneração Tributária Prevista na Lei nº 13.161/2015 com Preços Máximos aceitáveis;

Anexo 7 – Planilha de preços de 1 (um) profissional nos termos da Instrução Normativa nº 06/2013 do MPOG/SLTI;

Anexo 8 – Minuta de Contrato;

Anexo 9 – Declaração de Contratos Firmados com a Iniciativa Privada e Administração Pública;

Anexo 10 – Modelo de Apresentação de Proposta;

Anexo 11 - Modelo de Autorização;

Anexo 12 - Acordo entre o MPU e AGU;

Anexo 13 - Check List relativo às planilhas de formação de custos constantes do Anexo 7;

Anexo 14 – Ato da Diretoria-Geral nº 22/2016;

Anexo 15 – Ato da Diretoria-Geral nº 11/2017;

Anexo 16 - Termo de Cooperação Técnica celebrado entre o SENADO e o Banco do Brasil, para operacionalização do DGBM;

Anexo 17 – Modelo de Autorização Para Utilização do Sistema de Depósito em Garantia Bloqueados para Movimentação – DGBM; e

20.3 – É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos pelo Pregoeiro.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59C59739001E500A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

20.4 – No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

20.5 – As decisões do Pregoeiro durante os procedimentos do pregão serão fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

20.6 – As demais disposições obrigatórias definidas nos incisos do art. 40 da Lei nº 8.666/1993 estão previstas nos anexos deste edital.

20.7 – Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.

CAPÍTULO XXI – DO FORO

21.1 – Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão, que não possa ser resolvida administrativamente, fica eleito o foro da Justiça Federal, na cidade de Brasília, Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília, ___ de _____ de 20__.

NOME DO PREGOEIRO
Pregoeiro

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59C59739001E500A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

PREGÃO ELETRÔNICO N.º ____/20__

(Processo nº 00200.014350/2017-53)

ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO	Contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra de profissionais e auxiliares, destinada a execução de serviços nas áreas de Editoração Eletrônica, Pré Impressão, Impressão Offset, Serviço de Acabamento, Expedição, Manutenção e Almoxarifado da Secretaria de Editoração e Publicações (SEGRAF) do Senado Federal.	
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	Conforme Anexo 2 do edital.	
QUANTIDADE	Item 1 – 01profissional	Item 15 – 12 profissionais
	Item 2 – 02 profissionais	Item 16 – 07 profissionais
	Item 3 – 02 profissionais	Item 17 – 03 profissionais
	Item 4 – 02 profissionais	Item 18 – 03 profissionais
	Item 5 – 02 profissionais	Item 19 – 03 profissionais
	Item 6 – 02 profissionais	Item 20 – 02 profissionais
	Item 7 – 02 profissionais	Item 21 – 04 profissionais
	Item 8 – 03 profissionais	Item 22 – 02 profissionais
	Item 9 – 02 profissionais	Item 23 – 03 profissionais
	Item 10 – 01profissional	Item 24 – 02 profissionais
	Item 11 – 15 profissionais	Item 25 – 02 profissionais
	Item 12 – 14 profissionais	Item 26 – 02 profissionais
	Item 13 – 15 profissionais	Item 27 – 01profissional
	Item 14 – 15 profissionais	Item 28 – 01profissional
CATSER	21032	
JUSTIFICATIVA	A presente proposta de contratação visa dar continuidade a prestação de serviços gráficos ~~profissionais e de auxiliares~~ do contrato atual, que vigerá até janeiro/2018, os quais a Secretaria de Editoração e Publicações (SEGRAF) não pode prescindir.	
ADJUDICAÇÃO	Menor preço global anual.	

PREÇOS ESTIMADOS

Item	Descrição	Quanti-dade	Valor unitário mensal	Valor total anual
1	Impressor Offset em máquinas policrômicas (4/4 – 8/0)	01		

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59C59739001E500A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

	2	Impressor Offset em máquinas policrômicas (4/4 – 8/0)	02		
	3	Impressor Offset em máquinas policrômicas (4/4 – 8/0)	02		
	4	Impressor Offset em máquinas policrômicas (4/0)	02		
	5	Impressor Offset em máquinas policrômicas (4/0)	02		
	6	Impressor Offset em máquinas monocolores e bicolores	02		
	7	Impressor Offset em máquinas monocolores e bicolores	02		
	8	Auxiliar de Impressão Offset	03		
	9	Auxiliar de Impressão Offset	02		
	10	Auxiliar de Impressão Offset	01		
	11	Operador de Acabamento	15		
	12	Operador de Acabamento	14		
	13	Auxiliar de Acabamento (Cortador/Dobrador -10)	15		
	14	Auxiliar de Acabamento (Cortador/Dobrador -10)	15		
	15	Paginador Eletrônico de Texto	12		
	16	Paginador Eletrônico de Texto	07		
	17	Paginador Eletrônico de Texto	03		
	18	Operador de Pré-impressão	03		
	19	Operador de Pré-impressão	03		
	20	Operador de Pré-impressão	02		
	21	Auxiliar de Expedição	04		
	22	Auxiliar de Expedição	02		
	23	Almoxarife	03		
	24	Almoxarife	02		
	25	Mecânico de maquinas gráficas	02		
	26	Mecânico de maquinas gráficas	02		
	27	Encarregado	01		
	28	Encarregado	01		
	Total		125		

Obs: Para as licitantes que sejam beneficiadas pela desoneração tributária prevista na Lei nº 13.161/2015, que alterou a Lei nº 12.546/2011, o valor máximo aceitável para esta licitação é de R$ _____, conforme Anexo 6.

(NOTA COATC: As informações dos valores serão extraídas do Planilhamento de Preços, a ser realizado pela COCVAP)

VIGÊNCIA DO CONTRATO	Conforme Cláusula Décima Quarta da minuta de contrato (Anexo 8)
FORMA DE PAGAMENTO	Conforme Cláusulas Quinta e Sexta da minuta de contrato (Anexo 8). Observação: A contratação será feita com retenção de provisões trabalhistas e/ou

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59C59739001E500A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

	previdenciárias, nos termos do Capítulo IV e do Anexo 15 do edital.
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Natureza da Despesa: _____ Programa de Trabalho: _____ *(Nota COATC: A ser preenchido por ocasião da emissão do pré-empenho)*
LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	Secretaria de Editoração e Publicações do Senado Federal (SEGRAF), localizada à Via N2, Bloco 9, CEP 70.165-900, Brasília-DF.
FISCALIZAÇÃO	Conforme Cláusula Décima Primeira da minuta de contrato (Anexo 8)

Brasília, ___ de _____de 20__.

_____

Pregoeiro

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59C59739001E500A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/20__

(Processo nº 00200.014350/2017-53)

ANEXO 2

DESCRIÇÃO DA CATEGORIA, QUANTIDADE, JORNADA DE TRABALHO, SALÁRIO BASE, QUALIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

I - DESCRIÇÃO DA CATEGORIA, QUANTIDADE, JORNADA DE TRABALHO E SALÁRIO BASE

ITEM	CATEGORIA	TOTAL DE FUNCIO-NÁRIOS	HORÁRIO DE TRABALHO	SALÁRIO BASE (R$)
1	Impressor Offset em máquinas policrômicas (4/4 – 8/0)	01	Das 7h às Das 16h	3.461,62
2	Impressor Offset em máquinas policrômicas (4/4 – 8/0)	02	Das 14h às 23h	3.461,62
3	Impressor Offset em máquinas policrômicas (4/4 – 8/0)	02	Das 18h às 3h	3.461,62
4	Impressor Offset em máquinas policrômicas (4/0)	02	Das 7h às Das 16h	3.028,94
5	Impressor Offset em máquinas policrômicas (4/0)	02	Das 14h às 23h	3.028,94
6	Impressor Offset em máquinas monocolores e bicolores	02	Das 7h às Das 16h	2.266,56
7	Impressor Offset em máquinas monocolores e bicolores	02	Das 14h às 23h	2.266,56
8	Auxiliar de Impressão Offset	03	Das 7h às Das 16h	1.367,86
9	Auxiliar de Impressão Offset	02	Das 14h às 23h	1.367,86
10	Auxiliar de Impressão Offset	01	Das 18h às 3h	1.367,86
11	Operador de Acabamento	15	Das 7h às 16h	2.266,56

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59C59739001E500A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

ITEM	CATEGORIA	TOTAL DE FUNCIO-NÁRIOS	HORÁRIO DE TRABALHO	SALÁRIO BASE (R$)
12	Operador de Acabamento	14	Das 14h às 23h	2.266,56
13	Auxiliar de Acabamento (Cortador/Dobrador -10)	15	Das 7h às 16h	1.367,86
14	Auxiliar de Acabamento (Cortador/Dobrador -10)	15	Das 14h às 23h	1.367,86
15	Paginador Eletrônico de Texto	12	Das 7h às 16h	2.266,56
16	Paginador Eletrônico de Texto	07	Das 14h às 23h	2.266,56
17	Paginador Eletrônico de Texto	03	Das 16h à 1h	2.266,56
18	Operador de Pré-impressão	03	Das 7h às 16h	2.266,56
19	Operador de Pré-impressão	03	Das 14h às 23h	2.266,56
20	Operador de Pré-impressão	02	Das 18h às 3h	2.266,56
21	Auxiliar de Expedição	04	Das 7h às 16h	1.367,86
22	Auxiliar de Expedição	02	Das 13h às 22h	1.367,86
23	Almoxarife	03	Das 7h às 16h	1.413,78
24	Almoxarife	02	Das 14h às 23h	1.413,78
25	Mecânico de máquinas gráficas	02	Das 7h às 16h	4.000,00
26	Mecânico de máquinas gráficas	02	Das 14h às 22h	4.000,00
27	Encarregado	01	Das 7h às 16h	3.500,00
28	Encarregado	01	Das 16h à 1h	3.500,00

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59C59739001E500A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

ITEM	CATEGORIA	TOTAL DE FUNCIO-NÁRIOS	HORÁRIO DE TRABALHO	SALÁRIO BASE (R$)
TOTAL		125		

OBS: Os valores salariais das categorias deverão estar compatíveis com acordo coletivo/convenção coletiva de trabalho (ACT/CCT) a qual a empresa licitante esteja vinculada em razão de seu enquadramento sindical (art. 511, § 2º, da CLT), devendo ser observado, como valor mínimo, os salários-base informados na tabela acima (Acórdão TCU nº 189/2011 – Plenário).

II - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E DA QUALIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

ITENS 1, 2 e 3 - Impressor Offset em máquinas policrômicas (4/4 - 8/0)

a) Descrição sumária das atividades
Operar máquinas de impressão offset planas de oito baterias de cores (4/4 - 8/0), para impressão de serviços gráficos, em cores, sobre papéis e cartões formatados.

b) Quantidade de profissionais

Item 1	Item 2	Item 3
1° TURNO	2° TURNO	3° TURNO
01	02	02

c) Horários de trabalho:
1° turno: 7h às 16h **(Item 1)**
2° turno: 14h às 23h **(Item 2)**
3° turno: 18h às 3h **(Item 3)**

d) Carga Horária:
40 (quarenta) horas semanais (segunda-feira a sexta-feira).

e) Pré-Requisitos:
- Nível médio de escolaridade; e
- Mínimo 6 (seis) meses de experiência como Impressor Offset em máquinas policrômicas.

f) Direitos trabalhistas:
Insalubridade de grau médio (20%), Adicional Noturno, Vale-Transporte e Vale-Refeição.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59C59739001E500A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

g) Descrição detalhada das atividades:

TAREFAS PERMANENTES: Ler atentamente as informações das ordens de serviço para conhecer os parâmetros da publicação; ler atentamente os dados da programação para execução do serviço; colocar papel na máquina, conferindo o formato e o tipo de papel; analisar visualmente as condições das chapas antes de colocá-las na máquina; colocar chapas na máquina; colocar tintas na máquina; ajustar tinteiros, rolos molhadores, margeador, pulverizador, pressão entre cilindros (utilizar micrômetro) e demais mecanismos de impressão; limpar chapas e blanquetas; imprimir prova e verificar a qualidade da impressão; conferir o acerto das cores (utilizar densitômetro), registro das cores, dobras, refiles, paginação e demais dados do planejamento gráfico e programação da produção; submeter provas de máquina, devidamente ajustadas, à apreciação da chefia e controle de qualidade; zelar pela uniformidade da impressão; manipular produtos químicos de limpeza de chapas, blanquetas, solução da fonte molhadora e outros necessários ao perfeito funcionamento da máquina; preparar tintas de impressão; trocar blanquetas; trocar camisa de rolos molhadores; empilhar e desempilhar impressos; transportar impressos da máquina para a unidade de acabamento, inclusive usando pequenos carros de carga para transporte de impressos e produtos; lavar tinteiro; lavar reservatório de solução de fonte; lavar rolos de tinta e rolos molhadores; limpar, lubrificar e zelar pela conservação e bom funcionamento da máquina; zelar pela limpeza e conservação da área de trabalho; orientar os trabalhos dos auxiliares; executar outras tarefas correlatas.

TAREFAS EVENTUAIS: Operar máquinas de impressão offset de quatro (4/0), duas (2/0 – 1/1), ou uma (1/0) bateria de cor, quando necessário; acompanhar os técnicos de manutenção nos trabalhos de manutenção preventiva e corretiva da máquina; operar prelo de provas, quando necessário; entregar guias de requisição no almoxarifado, receber o material e transportá-lo até o local de trabalho, quando de pequeno porte e peso reduzido; atender convocação para execução de serviços em regime extraordinário, quando necessário.

ITENS 4 e 5 - IMPRESSOR OFFSET EM MÁQUINAS POLICRÔMICAS (4/0)

a) Descrição sumária das atividades:

Operar máquinas de impressão offset planas de quatro baterias de cores (4/0), para impressão de serviços gráficos, em cores, sobre papéis e cartões formatados.

b) Quantidade de profissionais:

Item 4	Item 5
1° TURNO	2° TURNO
02	02

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59C59739001E500A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

c) Horários de trabalho:
1° turno: 7h às 16h **(Item 4)**
2° turno: 14h às 23h **(Item 5)**

d) Carga horária:
40 (quarenta) horas semanais (segunda-feira a sexta-feira).

e) Pré-requisitos:
- Nível médio de escolaridade; e
- 6 (seis) meses de experiência como Impressor Offset em máquinas policrômicas.

f) Direitos trabalhistas:
Insalubridade de grau médio (20%), Adicional Noturno, Vale Transporte e Vale Refeição.

g) Descrição detalhada das atividades:
TAREFAS PERMANENTES: Ler atentamente as informações das ordens de serviço para conhecer os parâmetros da publicação; ler atentamente os dados da programação para execução do serviço; colocar papel na máquina, conferindo o formato e o tipo de papel; analisar visualmente as condições das chapas antes de colocá-las na máquina; colocar chapas na máquina; colocar tintas na máquina; ajustar tinteiros, rolos molhadores, margeador, pulverizador, pressão entre cilindros (utilizar micrômetro) e demais mecanismos de impressão; limpar chapas e blanquetas; imprimir prova e verificar a qualidade da impressão; conferir o acerto das cores (utilizar densitômetro), registro das cores, dobras, refiles, paginação e demais dados do planejamento gráfico e programação da produção; submeter provas de máquina, devidamente ajustadas, à apreciação da chefia e controle de qualidade; zelar pela uniformidade da impressão; manipular produtos químicos de limpeza de chapas, blanquetas, solução da fonte molhadora, e outros necessários ao perfeito funcionamento da máquina; preparar tintas de impressão; trocar blanquetas; trocar camisa de rolos molhadores; empilhar e desempilhar impressos; transportar impressos da máquina para a unidade de acabamento, inclusive usando pequenos carros de carga para transporte de impressos e produtos; lavar tinteiro; lavar reservatório de solução de fonte; lavar rolos de tinta e rolos molhadores; limpar, lubrificar e zelar pela conservação e bom funcionamento da máquina; zelar pela limpeza e conservação da área de trabalho; orientar os trabalhos dos auxiliares; executar outras tarefas correlatas.

TAREFAS EVENTUAIS: Operar máquinas de impressão offset de duas (2/0 - 1/1), ou uma (1/0) bateria de cor, quando necessário; acompanhar os técnicos de manutenção nos trabalhos de manutenção preventiva e corretiva da máquina; operar prelo de provas, quando necessário; entregar guias de requisição no almoxarifado, receber o material e transportá-lo até o local de trabalho, quando de pequeno porte e peso reduzido; atender convocação para execução de serviços em regime extraordinário, quando necessário.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59C59739001E500A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

ITENS 6 e 7 - IMPRESSOR OFFSET EM MÁQUINAS MONOCOLORES E BICOLORES

a) Descrição sumária das atividades do emprego:
Operar máquinas de impressão offset planas de duas (1/1 - 2/0) ou uma (1/0) bateria de cor, para impressão de serviços gráficos sobre papéis e cartões formatados.

b) Quantidade de profissionais:

Item 6	Item 7
1° TURNO	2° TURNO
02	02

c) Horários de trabalho:
1° turno: 7:00h às 16:00h **(Item 6)**
2° turno: 14:00h às 23:00h **(Item 7)**

d) Carga Horária:
40 (quarenta) horas semanais (segunda-feira a sexta-feira).

e) Pré-requisitos:
- Nível fundamental de escolaridade; e
- 6 (seis) meses de experiência.

f) Direitos trabalhistas:
Insalubridade de grau médio (20%), Adicional Noturno, Vale Transporte e Vale Refeição.

g) Descrição das atividades
TAREFAS PERMANENTES: Ler atentamente as informações das ordens de serviço para conhecer os parâmetros da publicação; ler atentamente os dados da programação para execução do serviço; colocar papel na máquina, conferindo o formato e o tipo de papel; analisar visualmente as condições das chapas antes de colocá-las na máquina; colocar chapas na máquina; colocar tintas na máquina; ajustar tinteiros, rolos molhadores, margeador, pulverizador, pressão entre cilindros (utilizar micrômetro) e demais mecanismos de impressão; limpar chapas e blanquetas; imprimir prova e verificar qualidade da impressão; conferir dobras, refiles, paginação e demais dados do planejamento gráfico e programação da produção; submeter provas de máquina, devidamente ajustadas, à apreciação da chefia e controle de qualidade; zelar pela uniformidade da impressão; manipular produtos químicos de limpeza de chapas, blanquetas, solução da fonte molhadora e outros necessários ao perfeito funcionamento da máquina; preparar tintas de impressão; trocar blanquetas; trocar camisa de rolos molhadores; empilhar e desempilhar impressos; transportar impressos da máquina para a unidade de acabamento, inclusive usando pequenos carros de carga para transporte de impressos e produtos; lavar tinteiro; lavar reservatório de solução de fonte; lavar rolos de

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59C59739001E500A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

tinta e rolos molhadores; limpar, lubrificar e zelar pela conservação e bom funcionamento da máquina; zelar pela limpeza e conservação da área de trabalho; orientar os trabalhos dos auxiliares; executar outras tarefas correlatas.

TAREFAS EVENTUAIS: Acompanhar os técnicos de manutenção nos trabalhos de manutenção preventiva e corretiva da máquina; operar prelo de provas, quando necessário; entregar guias de requisição no almoxarifado, receber o material e transportá-lo até o local de trabalho, quando de pequeno porte e peso reduzido; atender convocação para execução de serviços em regime extraordinário, quando necessário.

ITENS 8, 9 e 10 - AUXILIAR DE IMPRESSÃO OFFSET

a) Descrição sumária das atividades:
Auxiliar os impressores de offset na preparação, abastecimento e operação das máquinas de impressão offset, planas ou rotativas.

b) Quantidade de profissionais:

Item 8	Item 9	Item 10
1° TURNO	2° TURNO	3° TURNO
03	02	01

c) Horários:
1° turno: 7h às 16h **(Item 8)**
2° turno: 14h às 23h **(Item 9)**
3° turno: 18h às 3h **(Item 10)**

d) Carga Horária:
40 (quarenta) horas semanais (segunda-feira a sexta-feira).

e) Pré-Requisitos:
Nível fundamental de escolaridade.

f) Direitos trabalhistas:
Insalubridade de grau médio (20%), Adicional Noturno, Vale Transporte e Vale Refeição.

g) Descrição detalhada das atividades:
TAREFAS PERMANENTES: Colocar papel na máquina; colocar chapa na máquina; colocar tinta na máquina; auxiliar o impressor nos ajustes de tinteiro, rolos molhadores, margeadores, pulverizador e demais mecanismos de impressão; zelar pela uniformidade da impressão; manipular produtos químicos para limpeza de chapa, blanquetas, solução de fonte e outros necessários ao perfeito funcionamento da máquina; auxiliar na

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59C59739001E500A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

preparação de tintas para impressão; trocar blanquetas; limpar chapas e blanquetas; trocar camisa de rolos molhadores; empilhar e desempilhar impressos; transportar impressos da máquina para a unidade de acabamento, inclusive usando pequenos carros de carga para transporte de impressos e produtos; lavar tinteiro; lavar reservatório de solução de fonte; lavar rolos de tinta e rolos molhadores; limpar, lubrificar e zelar pela conservação e bom funcionamento da máquina; zelar pela limpeza e conservação da área de trabalho; executar outras tarefas correlatas.

TAREFAS EVENTUAIS: Auxiliar o impressor e os técnicos de manutenção nos trabalhos de manutenção preventiva e corretiva da máquina; entregar guias de requisição no almoxarifado, receber o material e transportá-lo até o local de trabalho, quando de pequeno porte e peso reduzido; entregar ordens de serviço e documentos nos locais indicados pela chefia; atender convocação para execução de serviços em regime extraordinário, quando necessário.

ITENS 11 e 12 - OPERADOR DE ACABAMENTO

a) Descrição sumária das atividades:
Operar máquinas automáticas e semi-automáticas de acabamento de serviços gráficos e executar serviços manuais de acabamento.

b) Quantidade de profissionais:

Item 11	Item 12
1° TURNO	2° TURNO
16	14

c) Horários de trabalho:
1° turno: 7h às 16h **(Item 11)**
2° turno: 14h às 23h **(Item 12)**

d) Carga horária:
40 (quarenta) horas semanais (segunda-feira a sexta-feira).

e) Pré-Requisitos:
- Nível fundamental de escolaridade; e
- 6 (seis) meses de experiência.

f) Direitos Trabalhistas:
Insalubridade de grau médio (20%), Adicional Noturno, Vale Transporte e Vale Refeição.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59C59739001E500A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

g) Descrição detalhada das atividades:
TAREFAS PERMANENTES: Operar máquinas automáticas e semi-automáticas de acabamento de serviços gráficos, tais como guilhotinas, dobradeira, encadernadora, grampeadeira, endereçadora eletrônica, guilhotinas linear e trilateral, envelopadeira, gravadora de clichês flexográfico, termolaminadora, picotadeira, furadeira, serrilhadeira e grampeadora; confeccionar protótipos de envelopes; verificar, observar e conferir, constantemente, a qualidade dos trabalhos antes, durante e após execução; empilhar e desempilhar papel; transportar impressos no âmbito da unidade de acabamento e desta para a unidade de expedição, inclusive usando pequenos carros de carga no transporte de impressos e produtos; transportar papéis e cartões formatados da unidade de acabamento (corte) para a unidade usuária; colar e descolar folhas; limpar, lubrificar e zelar pela conservação e bom funcionamento das máquinas de acabamento; zelar pela limpeza e conservação da área de trabalho; orientar os trabalhos dos auxiliares; executar outras tarefas correlatas.
TAREFAS EVENTUAIS: Regular as máquinas automáticas e semi-automáticas de acabamento gráfico; trocar facas das guilhotinas; acompanhar os técnicos de manutenção nos trabalhos de manutenção preventiva e corretiva das máquinas; entregar guias de requisição no almoxarifado, receber o material e transportá-lo até o local de trabalho, quando de pequeno porte e peso reduzido; atender convocação para execução de serviços em regime extraordinário, quando necessário.

ITENS 13 e 14 - AUXILIAR DE ACABAMENTO

a) Descrição sumária das atividades:
Auxiliar os Operadores de Acabamento na preparação, alimentação, e operação das máquinas automáticas e semi-automáticas de acabamento de serviço e executar serviços manuais de acabamento.

b) Quantidade de profissionais:

Item 13	Item 14
1° TURNO	2° TURNO
15	15

c) Horário de trabalho:
1° turno: 7h às 16h **(Item 13)**
2° turno: 14h às 23h **(Item 14)**

d) Carga Horária:
40 (quarenta) horas semanais (segunda-feira a sexta-feira).

e) Pré-Requisitos:
Nível fundamental de escolaridade.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59C59739001E500A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

f) Direitos Trabalhistas:
Insalubridade de grau médio (20%), Adicional Noturno, Vale Transporte e Vale Refeição.

g) Descrição detalhada das atividades:
TAREFAS PERMANENTES: Auxiliar, sob orientação da chefia ou do operador, os trabalhos de alceamento, dobra, blocagem e encadernação de livros e folhetos, bem como na confecção de protótipos de envelopes; auxiliar os operadores das máquinas automáticas e semi-automáticas de acabamento gráfico; empilhar e desempilhar papel; transportar impressos no âmbito da unidade de acabamento e desta para a unidade de expedição, inclusive usando pequenos carros de carga no transporte de impressos e produtos; transportar papéis e cartões formatados da unidade de acabamento (corte) para a unidade usuária; alimentar as máquinas de acabamento com os trabalhos em execução; conferir a qualidade e uniformidade do trabalho antes, durante e após a execução; auxiliar os operadores nos trabalhos de limpeza e lubrificação das máquinas de acabamento gráfico; colar e descolar folhas; zelar pela limpeza, conservação e bom funcionamento das máquinas de acabamento gráfico; zelar pela limpeza e conservação da área de trabalho; executar outras tarefas correlatas.

TAREFAS EVENTUAIS: Auxiliar nos trabalhos de regulagem das máquinas de acabamento gráfico e nas trocas de facas das guilhotinas, sob orientação do operador; auxiliar o operador ou mecânico na manutenção corretiva e/ou preventiva das máquinas de acabamento; entregar ordens de serviço e documentos nos locais indicados pela chefia; entregar guias de requisição no almoxarifado, receber o material e transportá-lo até o local de trabalho, quando de pequeno porte e peso reduzido; atender convocação para execução de serviços em regime extraordinário, auxiliar no processo de expedição quando necessário.

ITENS 15, 16 e 17 - PAGINADOR ELETRÔNICO DE TEXTO

a) Descrição sumária das atividades do emprego:
Executar atividades de programação visual e editoração de textos de serviços gráficos, por meios eletrônicos, com ou sem ilustração, em preto e branco e em cores.

b) Quantidade de profissionais:

Item 15	Item 16	Item 17
1° TURNO	2° TURNO	3° TURNO
12	07	03

c) Horário de trabalho:
1° turno: 7h às 16h **(Item 15)**

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59C59739001E500A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

2° turno: 14h às 23h **(Item 16)**
3° turno: 16h às 1h **(Item 17)**

d) Carga Horária:
40 (quarenta) horas semanais (segunda-feira a sexta-feira).

e) Pré-Requisitos:
- Nível médio de escolaridade;
- Conhecimentos de informática para operar programas profissionais de editoração de textos e programação visual;
- Conhecimentos de diagramação e paginação de livros e folhetos; e
- 6 (seis) meses de experiência.

f) Direitos Trabalhistas:
Adicional Noturno, Vale Transporte e Vale Refeição.

g) Descrição detalhada das atividades:
TAREFAS PERMANENTES: Ler atentamente as informações da ordem de serviço para conhecer os parâmetros da publicação; criar lay out e arquivos eletrônicos de capas, folders, cartões, cartazes e outros serviços gráficos; paginar eletronicamente textos de livros e folhetos, com ou sem ilustrações; paginar eletronicamente jornais oficiais, matérias legislativas (Avulso),
tablóides e informativos; selecionar tipologia, corpo e destaques do texto; dispor os títulos das matérias, textos e ilustrações harmonicamente na página, com o objetivo de obter-se beleza estética e comunicação; estabelecer proporção de ilustrações a serem ampliadas ou reduzidas; operar equipamento de impressão de provas; instalar fontes de tipos, quando necessário; fazer fechamento de arquivo; zelar pela limpeza e conservação dos equipamentos, materiais e ambiente de trabalho; orientar os trabalhos dos auxiliares; executar outras tarefas correlatas.

TAREFAS EVENTUAIS: Executar paginação manual (past-up) de jornais oficiais e matérias legislativas (Avulsos); operar equipamentos de cópia e digitalização de imagens; operar equipamento de captura de textos e transformação em matérias editáveis (OCR); abastecer as impressoras de provas com tonner e papel; entregar guias de requisição no almoxarifado, receber o material e transportá-lo até o local de trabalho, quando de pequeno porte e peso reduzido; atender convocação para execução de serviços em regime extraordinários, quando necessário.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59C59739001E500A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

ITENS 18, 19 e 20 – OPERADOR DE PRE-IMPRESSÃO

a) Descrição sumária das atividades:
Executar atividades de pré-impressão por meios eletrônicos, tais como imposição eletrônica de serviços gráficos e operação de equipamentos de gravação e processamento de filmes ou chapas litográficas, para impressão offset.

b) Quantidade de profissionais:

Item 18	Item 19	Item 20
1° TURNO	2° TURNO	3° TURNO
03	03	02

c) Horário de Trabalho:
1º turno: 7h às 16h **(Item 18)**
2º turno: 14h às 23h **(Item 19)**
3º turno: 18h às 3h **(Item 20)**

d) Carga horária:
40 (quarenta) horas semanais (segunda-feira a sexta-feira).

e) Pré-requisitos:
- Nível médio de escolaridade;
- Conhecimentos de informática para manipulação de arquivos eletrônicos e de programas de imposição eletrônica de páginas.
- Conhecimentos básicos de paginação de livros e folhetos; e
- 6 (seis) meses de experiência.

f) Direitos trabalhistas:
Adicional Noturno, Vale Transporte e Vale Refeição.

g) Descrição detalhada das atividades:
TAREFAS PERMANENTES: Ler atentamente as informações das ordens de serviço para conhecer os parâmetros da publicação; ler os dados da programação para execução do serviço; elaborar diagramas de imposição (Template); instalar fontes, quando necessárias; fazer fechamento de arquivos; executar imposição, por meios eletrônicos, de páginas de texto, capas e outros, de acordo com a programação estabelecida; executar a gravação de arquivo eletrônico de imposição, em filmes (fotolito) ou em chapa (CtP); operar Imagesetters, Platesetters e processadoras para gravação de filmes (fotolitos) ou chapas (CtP); conferir os fotolitos das imposições; zelar pela limpeza e conservação dos equipamentos, materiais e ambiente de trabalho; orientar os trabalhos dos auxiliares; executar outras tarefas correlatas.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59C59739001E500A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

TAREFAS EVENTUAIS: Colocar filme nas Imagesetter, quando necessário; colocar chapas na Platesetter, quando necessário; lavar e trocar químicos das processadoras; entregar guias de requisição no almoxarifado, receber o material e transportá-lo até o local de trabalho, quando de pequeno porte e peso reduzido; atender convocação para execução de serviços extraordinários, quando necessário.

ITENS 21 e 22 - AUXILIAR DE EXPEDIÇÃO

a) Descrição sumária das atividades do emprego:
Empacotar, carregar e descarregar caminhão e transportar serviços gráficos da SEGRAF para os solicitantes.

b) Quantidade de profissionais:

Item 21	Item 22
1° TURNO	2° TURNO
04	02

c) Horário de Trabalho:

1° turno: 7h às 16h **(Item 21)**
2° turno: 13h às 22h **(Item 22)**

d) Carga horária:
40 (quarenta) horas semanais (segunda-feira a sexta-feira).

e) Pré-requisitos:
Nível fundamental de escolaridade.

f) Direitos Trabalhistas:
Adicional Noturno, Vale Transporte e Vale Refeição.

g) Descrição detalhada das atividades:
TAREFAS PERMANENTES: Empacotar impressos para expedição; carregar e descarregar caminhão com impressos para expedição e entrega aos solicitantes (clientes); movimentar impressos e pacotes de impressos, manualmente ou em pequenos carros de carga apropriados (paleteiras); transportar, manualmente ou em pequenos carros de carga, pacotes de impressos para entrega aos solicitantes (clientes); auxiliar a chefia ou expedidor na organização dos pacotes de impressos que ficam aguardando expedição; entregar ordens de serviço e documentos nos locais indicados pela chefia; zelar pela limpeza e conservação dos equipamentos, materiais e ambiente de trabalho; executar outras tarefas correlatas, auxiliar nos tramites com os correios.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59C59739001E500A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

TAREFAS EVENTUAIS: Empacotar impressos e organizar pacotes de impressos em gabinetes, sob autorização e orientação superior; colar etiquetas de endereçamento em pacotes de impresso ou exemplar, para remessas postais; entregar guias de requisição no almoxarifado, receber o material e transportá-lo até o local de trabalho, quando de pequeno porte e peso reduzido; atender convocação para execução de serviços extraordinários, quando necessário.

ITENS 23 e 24 – ALMOXARIFE

a) **Descrição sumária das atividades do emprego:**
Movimentar e distribuir materiais e insumos gráficos, inerentes à atividade industrial, bem como proceder às entregas dos materiais de maior porte e peso nas unidades requisitantes, e realizar atividades correlatas.

b) **Quantidade de profissionais:**

Item 23	Item 24
1° TURNO	2° TURNO
03	02

c) **Horário de trabalho**:
1° turno: 7h às 16h **(Item 23)**
2° turno: 14h às 23h **(Item 24)**

d) **Carga horária:**
40 (quarenta) horas semanais (segunda-feira a sexta-feira).

e) **Pré-requisitos:**
Nível Médio de escolaridade.

f) **Direitos Trabalhistas**:
Adicional Noturno, Vale Transporte e Vale Refeição.

g) **Descrição detalhada das atividades:**
TAREFAS PERMANENTES: Atender as requisições de materiais; controlar documentos relativos a recebimentos e saídas de materiais; emitir guias de requisições de materiais; operar veículo automotor, tipo empilhadeira, para transporte de materiais; entregar os materiais requisitados no local de trabalho dos usuários; coordenar e executar os trabalhos de pesagem e descarregamento de materiais quando da entrega pelo fornecedor; conferir, identificar e codificar os materiais recebidos, para fins de armazenamento; organizar o armazenamento de papéis (planos, em bobinas) e outros materiais em estoque; zelar pela limpeza e organização dos papéis e outros materiais armazenados; prestar informações sobre assuntos pertinentes à área de almoxarifado;

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59C59739001E500A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

manter as estantes e demais locais de armazenamentos limpos e organizados; executar outras tarefas correlatas.

TAREFAS EVENTUAIS: Consultar saldos de materiais nos bancos de dados informatizados; realizar inventário dos materiais em estoque; atender convocação para execução de serviços em regime extraordinário, quando necessário.

ITENS 25 e 26 – MECÂNICOS DE MÁQUINAS GRÁFICAS

a) Descrição sumária das atividades:
Execução de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de impressão offset e de acabamentos gráficos: limpeza geral e inspeção técnica nas impressoras, equipamentos de acabamento e sistema de ar comprimido procedendo com o diagnóstico e a substituição de peças e componentes eletroeletrônicos que apresentem funcionamento irregular, ajustes e calibrações, lubrificação, dentre outros procedimentos recomendados pelos fabricantes nos manuais técnicos de manutenção das máquinas ou de acordo com as orientações e solicitações do gestor da área demandante ou do fiscal do contrato.

b) Quantidade de profissionais:

Item 25	Item 26
1° TURNO	2° TURNO
02	02

c) Horário de Trabalho:
1° turno: 7h às 16h **(Item 25)**
2° turno: 14h às 22h **(Item 26)**

d) Carga horária:
40 (quarenta) horas semanais (segunda-feira a sexta-feira).

e) Pré-requisitos:
- Nível médio de escolaridade; e
- Mínimo 6 (seis) meses de experiência.

f) Direitos trabalhistas:
Adicional Noturno, Vale Transporte e Vale Refeição.

g) Descrição detalhada das atividades:
TAREFAS PERMANENTES: Execução de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de impressão offset e de acabamentos gráficos automáticos, semiautomáticos e manuais (Encadernadora/Alceadeira, Grampeadeira, guilhotina de

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59C59739001E500A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

corte linear e trilateral, dobradeira, máquina de costurar, envelopadeira, máquina de vulcanizar, perfurar, serrilhar e picotar). Limpar, lubrificar e zelar pela conservação e bom funcionamento dos equipamentos. Efetuar inspeções técnicas nos equipamentos de ar comprimido, na rede de distribuição com vistas a eliminar e prevenir vazamentos com perda de ar comprimido, realizar instalação de pontos de consumo para interligação de equipamentos gráficos à rede, executar purgas que forem necessárias na rede e no vaso acumulador, verificar e substituir peças e componentes eletroeletrônicos que apresentem funcionamento irregular, realizar calibrações e ajustes de pressão nos pontos de consumo da rede.

TAREFAS EVENTUAIS: executar demais tarefas correlatas e atender convocação para execução de serviços em regime extraordinário, quando necessário de acordo com as orientações e solicitações do gestor da área demandante ou do fiscal do contrato.

ITENS 27 e 28 – ENCARREGADO

a) Descrição sumária das atividades:
Acompanhar a execução geral das atividades no âmbito das áreas que os profissionais das categorias contratadas prestam serviço, proceder ao controle interno do pessoal, bem como representar a CONTRATADA junto à Administração da SEGRAF, visando o fiel cumprimento do contrato.

b) Quantidade De Profissionais:

Item 27	Item 28
1° TURNO	2° TURNO
01	01

c) Horário de Trabalho:
1° turno (diurno): 7h às 16h (**Item 27)**
2° turno (noturno): 16h à 1h (**Item 28)**

d) Carga horária:
40 (quarenta) horas semanais (segunda-feira a sexta-feira).

e) Pré-requisitos:
- Nível médio de escolaridade;
- Capacitação para o desenvolvimento das atividades relacionadas atuando com responsabilidade, organização e iniciativa;
- Fluência na comunicação verbal e escrita e habilidade no trato com pessoas; e
- Domínio de Windows, Office, Intranet e Internet.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59C59739001E500A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

f) Direitos trabalhistas:
Adicional Noturno, Vale Transporte e Vale Refeição.

g) Descrição detalhada das atividades:
TAREFAS PERMANENTES: Acompanhar a execução geral das atividades realizados pelos empregados contratados; Promover, com o auxílio do "Fiscal do Contrato", o controle da assiduidade e pontualidade dos empregados contratados; Cumprir e fazer cumprir, por parte dos empregados da contratada, todas as determinações, instruções e orientações emanadas dos responsáveis pelo setor de trabalho no âmbito do Senado Federal; Elaborar, acompanhar e controlar escalas de férias, afastamentos e licenças evitando situações de prejuízo aos serviços contratados; Reportar-se ao responsável pela Gestão do contrato para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços; Relatar ao responsável pela Gestão do contrato, pronta e imediatamente, toda e qualquer irregularidade observada; Elaborar Relatórios (faltas, atestados, licenças e adicionais) para execução da folha de pagamento pela empresa; Encaminhar ao responsável pela Gestão do contrato todas as Notas Fiscais e documentações pertinentes aos serviços prestados; Administrar todo e qualquer assunto relativo aos empregados da contratada; e Realizar, além das atividades e tarefas que lhe forem atribuídas, quaisquer outras correlatas que julgar necessárias, pertinentes ou inerentes à boa prestação dos serviços contratados;

TAREFAS EVENTUAIS: Auxiliar os servidores efetivos da área de lotação nas atividades de apoio administrativo, tramitação e despacho de processos, memorandos, ofícios e documentos diversos; Requisição de insumos gráficos necessários a produção; e atender convocação para execução de serviços em regime extraordinário, quando necessário.

_____
Pregoeiro

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59C59739001E500A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/20__

(Processo nº 00200.014350/2017-53)

ANEXO 3

DAS FÉRIAS E SUAS RESPECTIVAS SUBSTITUIÇÕES

O período de férias dos empregados, bem como a necessidade de substituição, seguirá o quadro abaixo:

ITEM	CATEGORIA	TOTAL DE FUNCIO-NÁRIOS	HORÁRIO DE TRABALHO	PERÍODO DE FÉRIAS	HAVERÁ SUBSTI-TUIÇÃO?
1	Impressor Offset em máquinas policrômicas (4/4 – 8/0)	01	Das 7h às 16h	A COMBINAR	SIM
2	Impressor Offset em máquinas policrômicas (4/4 – 8/0)	02	Das 14h às 23h	A COMBINAR	SIM
3	Impressor Offset em máquinas policrômicas (4/4 – 8/0)	02	Das 18h às 3h	PERÍODO 1*	NÃO
4	Impressor Offset em máquinas policrômicas (4/0)	02	Das 7h às 16h	A COMBINAR	SIM
5	Impressor Offset em máquinas policrômicas (4/0)	02	Das 14h às 23h	A COMBINAR	SIM
6	Impressor Offset em máquinas monocolores e bicolores	02	Das 7h às 16h	A COMBINAR	SIM
7	Impressor Offset em máquinas monocolores e bicolores	02	Das 14h às 23h	A COMBINAR	SIM
8	Auxiliar de Impressão Offset	03	Das 7h às 16h	A COMBINAR	SIM
9	Auxiliar de Impressão Offset	02	Das 14h às 23h	A COMBINAR	SIM
10	Auxiliar de Impressão Offset	01	Das 18h às 3h	PERÍODO 1*	NÃO
11	Operador de Acabamento	15	Das 7h às 16h	A COMBINAR	SIM

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59C59739001E500A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

ITEM	CATEGORIA	TOTAL DE FUNCIO-NÁRIOS	HORÁRIO DE TRABALHO	PERÍODO DE FÉRIAS	HAVERÁ SUBSTI-TUIÇÃO?
12	Operador de Acabamento	14	Das 14h às 23h	A COMBINAR	SIM
13	Auxiliar de Acabamento (Cortador/Dobrador -10)	15	Das 7h às 16h	A COMBINAR	SIM
14	Auxiliar de Acabamento (Cortador/Dobrador -10)	15	Das 14h às 23h	A COMBINAR	SIM
15	Paginador Eletrônico de Texto	12	Das 7h às 16h	A COMBINAR	SIM
16	Paginador Eletrônico de Texto	07	Das 14h às 23h	A COMBINAR	SIM
17	Paginador Eletrônico de Texto	03	Das 16h à 1h	PERÍODO 1*	NÃO
18	Operador de Pré-impressão	03	Das 7h às 16h	A COMBINAR	SIM
19	Operador de Pré-impressão	03	Das 14h às 23h	A COMBINAR	SIM
20	Operador de Pré-impressão	02	Das 18h às 3h	PERÍODO 1*	NÃO
21	Auxiliar de Expedição	04	Das 7h às 16h	A COMBINAR	SIM
22	Auxiliar de Expedição	02	Das 13h às 22h	A COMBINAR	SIM
23	Almoxarife	03	Das 7h às 16h	A COMBINAR	SIM
24	Almoxarife	02	Das 14h às 23h	A COMBINAR	SIM
25	Mecânico de maquinas gráficas	02	Das 7h às 16h	A COMBINAR	SIM
26	Mecânico de maquinas gráficas	02	Das 14h às 22h	A COMBINAR	SIM
27	Encarregado	01	Das 7h às 16h	A COMBINAR	SIM

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59C59739001E500A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

ITEM	CATEGORIA	TOTAL DE FUNCIO-NÁRIOS	HORÁRIO DE TRABALHO	PERÍODO DE FÉRIAS	HAVERÁ SUBSTI-TUIÇÃO?
28	Encarregado	01	Das 16h à 1h	A COMBINAR	SIM
TOTAL		125			

*O período 1 é compreendido entre os dias 15 de julho a 31 de julho e 15 de dezembro a 31 de janeiro.

Pregoeiro

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59C59739001E500A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/20__

(Processo nº 00200.014350/2017-53)

ANEXO 4

MODELO DE UNIFORMES

A Contratada deverá manter seus empregados e prepostos, durante a realização dos serviços nas dependências do SENADO uniformizados, fornecendo-lhes os uniformes, no mínimo 3 (três) unidades ao iniciar o contrato e 3 (três) unidades a cada 6 (seis) meses, totalizando 6 (seis) peças por empregado por ano, vedado o desconto dos respectivos no salário, conforme modelo descrito abaixo:

Camisa Gola Polo meia manga com ribana. Tecido: malha piquet (50% algodão e 50% poliéster), com peitilho funcional de fechamento por dois botões. Fornecida no corte (medidas) masculino e feminino, nos tamanhos P, M, G e GG, na **cor azul** padrão do Senado Federal (Pantone 450 C; tint 100%; CMYK C 100, M 60, Y 10, K 60; RGB R0, G 48, B92). Deverá conter logomarca da SEGRAF nas cores originais, em bordado cheio no lado esquerdo do peito bem como a logomarca da empresa em ambas as mangas também em bordado cheio.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59C59739001E500A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/20__

(Processo nº 00200.014350/2017-53)

ANEXO 5

ESTE ANEXO TEM QUE SER PREENCHIDO APÓS PLANILHAMENTO PELA COCVAP

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS COM PREÇOS MÁXIMOS ACEITÁVEIS

TABELA 1 - RESUMO GERAL DOS CUSTOS COM MÃO-DE-OBRA			
CATEGORIAS	**QTDE**	***Custo Unitário***	***Custo Mensal***
TOTAL MENSAL			
TOTAL ANUAL (12 meses)			**(A)**

Obs: Para cada categoria, deve ser apresentada a planilha de formação de custos por categoria.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59C59739001E500A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/20__

(Processo nº 00200.014350/2017-53)

ANEXO 6

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS PARA EMPRESAS BENEFICIADAS PELA DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA PREVISTA NA LEI Nº 13.161/2015, QUE ALTEROU A LEI Nº 12.546/2011
COM PREÇOS MÁXIMOS ACEITÁVEIS

TABELA 1 - RESUMO GERAL DOS CUSTOS COM MÃO-DE-OBRA			
CATEGORIAS	**QTDE**	***Custo Unitário***	***Custo Mensal***
TOTAL MENSAL			
TOTAL ANUAL (12 meses)			**(A)**

Obs: Para cada categoria, deve ser apresentada a planilha de formação de custos por categoria.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59C59739001E500A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/20___

(Processo nº 00200.014350/2017-53)

ANEXO 7

PLANILHA DE PREÇOS DE 1 (Um) PROFISSIONAL NOS TERMOS DA IN Nº 02/2008, ATUALIZADA ATÉ A IN Nº 4/2015, DO MPOG/SLTI

Empresa
CNPJ
CCT ou ACT
Data Proposta

Empresa beneficiada com a desoneração tributária prevista na Lei nº 13.161/2015, que alterou a Lei nº 12.546/2011? ( )Não ( )Sim. Indicar fundamentação legal (norma, artigo e inciso).

LUCRO REAL / PRESUMIDO

CATEGORIA	Este modelo de planilha de custos é exemplificativo.		
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:		**Percentuais**	**VALOR PROPOSTA**
	Salário Base		
	Adicional Periculosidade		
	Adicional Insalubridade SM		
	Adicional Noturno		
	Hora noturna adicional		
	Adicional de HE		
	Intervalo interjornada		-

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59C59739001E500A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

	Outros		
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		**-**
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			
	Auxilio Transporte {(x...(dias) -6% s/ salário} (Decreto nº 37.940/2016 - GDF)		
	Auxilio Alimentação (por dia útil de trabalho)		
	Assistência Médica (Convenção Coletiva)		
	Seguro de vida ou invalidez		
	Auxílio funeral (convenção coletiva cláusula)		
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		**-**
MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS			
	Insumos Diversos		
	Uniforme (EPI)		
	Materiais (de consumo)		
	Equipamentos		
	Outros		
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		**-**
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
4.1.PREVIDENCIARIO E FGTS		**Percentuais**	**VALORES**
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)		-
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)		-
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)		-
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)		-
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)		-
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)		-
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II,B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1) **(Variável de 1% a 3%)**		-
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)		-

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59C59739001E500A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

	TOTAL :		**-**
4.2 13º SALÁRIO		**Percentuais**	**VALORES**
	13º Salário		-
			-
	Subtotal		**-**
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário		-
	TOTAL :		**-**
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		**Percentuais**	**VALORES**
	Afastamento maternidade		
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade		-
	TOTAL :		**-**
4.4. PROVISÃO P\ RESCISÃO		**Percentuais**	**VALORES**
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)		
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado		-
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio Indenizado		
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)		
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado		-
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio trabalhado		
	TOTAL :		**-**
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		**Percentuais**	**VALORES**
	Férias		
	Adicional de Férias		
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)		
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)		
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)		
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)		
	Outros		-
	Subtotal		**-**
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição		-
	TOTAL :		**-**

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59C59739001E500A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
4	**MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)**		
4.1.	**PREVIDENCIARIO E FGTS**		**-**
4.2.	**13º SALÁRIO**		**-**
4.3.	**AFASTAMENTO MATERNIDADE**		**-**
4.4.	**PROVISÃO RESCISÃO**		**-**
4.5.	**CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE**		**-**
	TOTAL :		**-**
	TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)		
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
5		**Percentuais**	**VALORES**
A	**CUSTOS INDIRETOS (Taxa de Administração)**		
B	**LUCRO**		
C	**TRIBUTOS**		
C.1	Tributos Federais (PIS)		-
	Tributos Federais (COFINS)		-
C.2	Tributos Estaduais		
C.3	Tributos Municipais (ISS)		-
C.4	**Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) Lei nº 13.161/2015, que alterou a Lei nº 12.546/2011e IN RFB 1436/2013** **(Somente para empresa beneficiada pela desoneração tributária prevista na Lei nº 13.161/2015, que alterou a Lei nº 12.546/2011)**		
	Subtotal		-
	VALOR TOTAL (SUBTOTAL MÓDULO 5 + LUCRO)		**-**
(categoria profissional)		**Quantidade**	**VALORES**

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59C59739001E500A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

	TOTAL UNITÁRIO	1	
	TOTAL GERAL	1	

Observações:

1)Especificar a Convenção Coletiva de Trabalho ou o Acordo Coletivo de Trabalho vigente para cada categoria cotada.

2) Apresentar memorial de cálculo dos itens variáveis da planilha (módulos I a IV)

3) O item Reserva Técnica não será aceito sem a indicação prévia e expressa dos custos correspondentes que serão cobertos por este item, conforme disposto no Acórdão 593/2010 do TCU - Plenário. Serão observados os limites estabelecidos pelo Acórdão 1753/2008 do TCU - Plenário.

Módulo 1:

Apresentar memorial de cálculo dos itens da "Composição da Remuneração"

Módulo 2:
De acordo com a CCT da categoria contratada, no Módulo II, poderá haver variação na quantidade de itens contemplados. Não será aceita a inclusão do item "Treinamento/Reciclagem de Pessoal" (Acórdão 592/2010 - TCU - Plenário) nem do item "Supervisão e Fiscalização" (Acórdão 593/2010 - TCU - Plenário).

O Senado Federal não considerará os itens ‘Assistência Médica’, ‘Seguro de Vida’, ‘Auxílio Funeral’ ou quaisquer outros itens cuja obrigação de arcar com seus custos possua condicionantes que limitem as obrigações da empresa, e/ou que apliquem a obrigação somente aos profissionais da empresa que prestem serviços terceirizados vinculados a um tomador de serviço.

Módulo 3:

Apresentar memorial de cálculo dos itens especificados.

Módulo 4:

Caso a empresa seja beneficiária da desoneração tributária prevista na Lei nº 13.161/2015, que alterou a Lei nº 12.546/2011, a fim de majorar os percentuais anteriores e facultar o retorno à opção pela oneração da folha de pagamento, deverá preencher este módulo prevendo esta condição.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59C59739001E500A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

O RAT (antigo SAT) contido Módulo IV poderá variar de 1,00% a 3,00%, de acordo com o risco associado à atividade principal da empresa. O percentual fixado na planilha apresentada está sujeito a análise de adequação do mesmo à atividade preponderante da empresa por profissional da área de contabilidade no momento da apresentação das propostas, na abertura do pregão.

Os percentuais referentes aos itens "Aviso Prévio Trabalhado" e Incidência do 4.1 sobre o Aviso Prévio Trabalhado" serão devidos apenas no primeiro ano de vigência do contrato. Havendo a prorrogação contratual, estes itens serão suprimidos da planilha de custos do contrato, em atendimento ao exposto nos Pareceres nº 003/2015 e 001/2016, da Secretaria de Controle Interno do SF, em consonância com o Acórdão nº 3006/2010 – Plenário/TCU.

Os valores percentuais do "Aviso Prévio Trabalhado" e do "Aviso Prévio Indenizado" deverão ser complementares em até 100% da mão de obra contratada.

Após o primeiro ano do contrato será excluído o item "Incidência do 4.1 sobre o Aviso Prévio Trabalhado".

A exclusão do "Aviso Prévio Trabalhado" e da respectiva incidência da planilha não enseja a exclusão do item "Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio Trabalhado".

O valor do somatório das Multas do FGTS do" Aviso Prévio Trabalhado" e do "Aviso Prévio Indenizado" não poderá ultrapassar o percentual de 4,78%.

Módulo 5 :

Não será possível a especificação dos percentuais de IRPJ e CSLL (módulo V), de acordo com a orientação do subitem 9.5.11 do Acórdão 1.595/2006 do TCU.

As alíquotas do Cofins e do PIS são 7,6% e 1,65%, respectivamente, no regime tributário Lucro Real. As alíquotas do Cofins e do PIS são 3,0% e 0,65%, respectivamente, no Lucro Presumido.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59C59739001E500A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/20__

(Processo nº 00200.014350/2017-53)

ANEXO 8

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N°

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL e do outro, a empresa _____ para a prestação de serviços nas áreas de editoração eletrônica, pré-impressão, impressão offset, serviço de acabamento, expedição, manutenção e almoxarifado da Secretaria de Editoração e Publicações (SEGRAF), durante 12 (doze) meses consecutivos.

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, _____, e _____, com sede na _____ , *fax* n° (___) ___-___ e (__) __-___, telefone n° (___) ___-___ e ___-___, CNPJ-MF nº _____ /___-__, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. _____, CI. _____, expedida pela __/___, CPF nº. _____-___, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO nº __/20__, homologado pela Senhora Diretora-Geral, documento digital nº _____ do Processo nº 00200.014350/2017-53, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº _____, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 11 de 2017 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços nas áreas de editoração eletrônica, pré-impressão, impressão offset, serviço de acabamento, expedição, manutenção e almoxarifado da Secretaria de Editoração e Publicações (SEGRAF), durante 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59C59739001E500A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e qualificações que ensejaram sua contratação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas;

II - apresentar cópia autenticada do ato constitutivo sempre que houver alteração;

III - efetuar o pagamento de seguros, encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato;

IV – manter preposto aceito pela Administração do SENADO, que irá representá-la durante o período de vigência do contrato sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional;

V - manter seus empregados e prepostos uniformizados, fornecendo-lhes uniformes e calçados, de acordo com a respectiva categoria profissional, conforme especificações estabelecidas no Anexo 4, no número mínimo de 3 (três) unidades ao iniciar o contrato e 3 (três) unidades a cada semestre, vedado o desconto dos respectivos custos nos salários;

VI - fornecer ao gestor do contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos do início da execução do contrato:

a) relação nominal dos profissionais, impressa e em mídia digital, com as respectivas categorias, endereços e telefones residenciais e celular, horário de trabalho, local de lotação, e comunicar toda e qualquer alteração que venha a ocorrer durante a execução dos serviços; e

b) documentos necessários à expedição de crachá pela Polícia do SENADO, para cada um dos empregados prestadores de serviços no Senado Federal;

VII - comunicar ao gestor do contrato todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, relatando-as no Livro de Ocorrências, com os dados e as circunstâncias julgados necessários ao relato e ao esclarecimento dos fatos.

VIII - substituir o profissional por outro que atenda às mesmas exigências feitas com relação ao substituído, nos seguintes casos:

a) licença-médica superior a 15 (quinze) dias;

b) solicitação do gestor do contrato, no caso de falta grave, devidamente documentada;

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59C59739001E500A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

c) férias, conforme planilha constante do Anexo 3 do edital;

d) quando o empregado não possuir a qualificação mínima exigida; e

e) sempre que seus serviços e/ ou conduta forem julgados insatisfatórios e/ou inconvenientes ao SENADO, devidamente justificado.

IX – efetuar o pagamento do auxílio-alimentação no valor de R$ 22,12 (vinte e dois reais e doze centavos) por dia trabalhado, conforme fixado por decisão da Comissão Diretora na 14ª Reunião de 2011, de 20/12/2011, ou o valor estabelecido em Convenção Coletiva de Trabalho da categoria específica, caso seja superior àquele, antecipadamente ao mês de referência, no prazo legal ou no previsto em disposição específica da Convenção Coletiva de Trabalho aplicável;

X – fornecer transporte (de sua propriedade ou locado) ou vale-transporte para atender os dias de trabalho, antecipadamente ao mês de referência, no prazo legal ou no previsto em disposição específica da Convenção Coletiva de Trabalho aplicável;

XI - efetuar o pagamento do salário dos profissionais alocados até o 5º dia útil do mês subsequente à realização dos serviços;

XII – efetuar, se for o caso, o pagamento de serviços extraordinários, por empregado, quando esgotados todos os meios de utilização do "BANCO DE HORAS", de acordo com o que tiver previsto no Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho da respectiva categoria profissional e em conformidade com o art. 59 do Decreto-Lei nº 5.452/43;

XIII – registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos funcionários dos postos de trabalho por meio de sistema biométrico de registro de jornada ou sistema eletrônico similar, na forma disposta no § 2º do artigo 74 da CLT, permitindo à fiscalização do SENADO o acesso aos respectivos dados.

a) Os empregados da CONTRATADA deverão registrar no sistema indicado no item anterior, no mínimo, os horários de início e término de sua jornada de trabalho, e, se for o caso, os intervalos intrajornada. Além disso, o mencionado sistema deverá permitir aferir o cumprimento da jornada de trabalho semanal e mensal de cada profissional.

b) A instalação do sistema de controle de frequência não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelo acompanhamento e pelo controle dos profissionais alocados na prestação dos serviços.

c) A CONTRATADA deverá fornecer, instalar e manter em funcionamento, às suas expensas, no mínimo 3 (três) equipamentos eletrônicos de registro de frequência biométrica que emita recibo do registro ao empregado. A instalação dos equipamentos deverá se dar antes do início da execução do contrato, em local a ser acordado com o gestor do contrato;

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59C59739001E500A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

d) A CONTRATADA deverá fornecer ao gestor do contrato relatórios expedidos pelo sistema biométrico de frequência, por empregado e/ou por setor, no prazo máximo de 6 (seis) horas da solicitação.

e) Fornecer relatório detalhado com o horário de entrada e saída de cada empregado, inclusive com a indicação de eventuais bancos de horas e saldos no final do mês.

XIV – selecionar, treinar e reciclar os profissionais que irão prestar o serviço objeto deste contrato. A CONTRATADA deve oferecer aos seus empregados, as suas expensas e sem possibilidade de ressarcimento, cursos de formação e aperfeiçoamento profissional, de modo a disponibilizar, permanentemente, mão de obra especializada para a prestação dos serviços.

XV - alocar profissionais devidamente capacitados e habilitados para os serviços contratados, de acordo com as especificações técnicas (Anexo 2 do edital).

XVI – observar a legislação trabalhista, previdenciária e Convenção Coletiva de Trabalho da respectiva categoria (_____), efetuando as anotações nas carteiras de trabalho, inclusive quanto à categoria profissional a ser exercida.

XVII – manter disciplina nos locais dos serviços e retirar o profissional com conduta insatisfatória e/ou inconveniente, quando devidamente justificado.

XVIII – manter seus profissionais identificados por intermédio de crachás, com fotografia recente, expedidos pela Polícia do SENADO.

XIX - responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares, das normas internas e de Segurança e |Medicina do Trabalho e, ainda, das orientações de segurança e de prevenção de incêndios.

XX- fornecer ao gestor do contrato todas as informações por este solicitadas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

XXI- apresentar no primeiro mês da prestação dos serviços a seguinte documentação:

a) Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA; e

c) Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59C59739001E500A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

XXII- entregar ao gestor do contrato até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, quando não for possível a verificação da regularidade dos mesmos no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF:

a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

b) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;

c) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

XXIII- entregar, quando solicitado pelo SENADO, quaisquer dos seguintes documentos:

a) Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério do SENADO;

b) Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o SENADO;

c) Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

d) Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

e) Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

XXIV- entregar a documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos a contar de sua extinção ou rescisão:

a) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

b) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

c) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e

d) Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

XXV- apresentar, sempre que houver admissão de novos empregados pela CONTRATADA, os documentos elencados no inciso XXI.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59C59739001E500A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

XXVI - entregar o modelo de autorização constante no Anexo 11 do edital assinado, por ocasião da assinatura do contrato; e

XXVII - providenciar a assinatura dos documentos relativos à abertura e movimentação do DGBM, em até 20 (vinte) dias corridos, a contar do recebimento da comunicação do SENADO.

XLIV - providenciar a assinatura dos documentos relativos à abertura e movimentação do DGBM, em até 20 (vinte) dias corridos, a contar do recebimento da comunicação do SENADO;

XLV - entregar o modelo de autorização constante no Anexo 17 do edital assinado, porocasião da assinatura do contrato.

XLVI - Após autorização do Senado, selecionar, entre as indicadas em relação nominal a ser obtida de Conveniada do SENADO, o número necessário de trabalhadoras que atenda ao quantitativo previsto no parágrafo segundo desta cláusula.

a) A CONTRATADA deverá formalizar, junto à Conveniada, a solicitação de fornecimento da relação nominal das mulheres em estado de vulnerabilidade, que atendam aos requisitos mínimos exigidos neste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após autorização do SENADO.

b) A seleção deverá ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias a contar do recebimento da relação nominal mencionada.

c) A CONTRATADA ficará liberada desta obrigação, caso a Conveniada do SENADO não apresente a relação nominal no prazo de até 5 (cinco) dias a contar da formalização prevista na letra '*a*'.

d) A Conveniada emitirá declaração de que a CONTRATADA realizou processo seletivo para o qual foram convidadas todas as mulheres constantes na relação, bem como informará a quantidade de mulheres contratadas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo previsto na letra "*b*" acima.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No mínimo 20% (vinte por cento) das vagas previstas neste contrato deverão ser preenchidas por trabalhadores afrodescendentes, durante toda a execução contratual, conforme Ato da Comissão Diretora nº 07, de 2014.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Reservar no mínimo 2% (dois por cento) das vagas previstas neste contrato para mulheres em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar, atendida a qualificação profissional necessária, conforme Ato da Comissão Diretora nº 4 de 2016, regulamentado pelo Ato da Diretoria-Geral nº 22 de 2016 (Anexo 14 do edital).

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59C59739001E500A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I – A identidade das trabalhadoras contratadas será mantida em sigilo pela CONTRATADA, sendo vedado qualquer tipo de discriminação no exercício das suas funções.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os empregados da CONTRATADA, deverão possuir a escolaridade mínima exigida no Anexo 2, devendo ser comprovada, pela CONTRATADA, mediante a apresentação de diploma ou certificado emitido por instituição legalmente credenciada pelo Ministério da Educação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos previstos nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

I – O disposto neste parágrafo deve ser observado ainda para os custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte;

II – Caso a proposta apresentada pela CONTRATADA apresente eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos que favoreça a contratada, este será revertido como lucro durante a vigência da contratação, mas poderá ser objeto de negociação para a eventual prorrogação contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO QUINTO – Essa contratação não ensejará qualquer relação de subordinação direta entre empregado e o SENADO, cabendo apenas a orientação operacional sobre as atividades a serem desenvolvidas durante a jornada de trabalho regular, ficando sob a responsabilidade do encarregado indicado pela empresa contratada supervisionar a execução das atividades do contratado.

PARÁGRAFO SEXTO – Caso se enquadre na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional a CONTRATADA deverá comprovar, no prazo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato, a comunicação, à Secretaria da Receita Federal, da exclusão obrigatória do referido regime tributário diferenciado, nos termos do art. 30, inciso II e § 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006 e do Edital de Pregão Eletrônico nº __/20__.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso a CONTRATADA não comprove a comunicação no prazo estabelecido no parágrafo anterior, o SENADO comunicará à Secretaria da Receita Federal, para avaliação da hipótese de exclusão do Simples Nacional prevista no art. 29, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59C59739001E500A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO OITAVO – Caso a CONTRATADA não honre com o pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, contribuições sociais e FGTS concernentes a este contrato, fica o SENADO autorizado a deduzir das faturas os respectivos valores e efetuar o seu pagamento direto, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo que a comunicação deste fato ao SENADO até a data do adimplemento da obrigação poderá ser considerada como atenuante quando da aplicação das penalidades.

PARÁGRAFO NONO – Na situação prevista no parágrafo anterior deve a CONTRATADA fornecer ao SENADO de imediato todas as informações e documentos necessários para a efetivação do pagamento direto.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Na impossibilidade de pagamento direto pelo SENADO, os valores retidos serão depositados cautelarmente junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, contribuições sociais e FGTS.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá conceder aos trabalhadores intervalo para repouso e alimentação, na forma dos arts. 71 e 72 da CLT, efetuando rodízio dos empregados alocados no SENADO, de comum acordo com o gestor, quando a natureza do serviço exigir a presença ininterrupta de profissionais no posto de trabalho.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A CONTRATADA assume toda e qualquer responsabilidade no que se refere à relação com seus empregados, inclusive quanto ao fornecimento de auxílio-alimentação, auxílio-transporte e demais obrigações trabalhistas e previdenciárias, isentando o SENADO de qualquer responsabilidade solidária.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho durante a vigência dos serviços contratados.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados ou prepostos ao SENADO ou a terceiros, nas dependências do SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - É vedada a contratação, por parte da CONTRATADA e para prestarem os serviços objeto do presente contrato, de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes até o 3º grau, na linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, dos Senadores e servidores do Quadro de Pessoal do SENADO, ocupantes de cargos ou funções comissionadas, na forma do disposto no Ato da Comissão Diretora do Senado Federal nº 05, de 2011, e Decreto nº 7.203, de 2010.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59C59739001E500A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei n° 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Caberá ao SENADO as seguintes obrigações e responsabilidades, sem prejuízo das disposições legais e das estabelecidas na contratação advinda do edital e deste contrato:

I - exercer a gestão e supervisão dos serviços prestados, por servidores ou comissão previamente designados, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas, acompanhando rigorosamente o cumprimento, pela CONTRATADA, de todas as suas obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias relacionadas ao respectivo contrato, exigindo cópias dos documentos comprobatórios da quitação dessas obrigações, bem como o exame das carteiras profissionais dos prestadores de serviços;

II - comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato, exigindo seu imediato saneamento sob pena de aplicação das penalidades previstas no contrato;

III – permitir o acesso e a permanência dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços contratados;

IV - prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA ou por seu preposto, para cumprimento de suas obrigações;

V - efetuar inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;

VI – exigir, mediante justificativa, a imediata substituição de qualquer empregado quando não possuir a qualificação mínima exigida ou sempre que sua conduta for julgada insatisfatória ou inconveniente para o SENADO;

VIII - fornecer crachá de acesso às suas dependências, de uso obrigatório pelos empregados da CONTRATADA.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59C59739001E500A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA executará os serviços objeto deste contrato, por meio dos trabalhadores alocados no SENADO, sob sua orientação, subordinação e supervisão direta, devendo o início da prestação dos serviços dar-se em 1º de fevereiro de 2018, ou em data posterior, caso o contrato seja assinado após essa data.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prestação dos serviços será realizada nas dependências da Secretaria de Editoração e Publicações do Senado Federal (SEGRAF), em Brasília-DF, localizada à Via N2, Bloco 9, CEP 70.165-900, Brasília-DF, conforme os horários estabelecidos no Anexo 2 do edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A distribuição dos empregados obedecerá às indicações constantes do edital e seus anexos e às orientações do gestor/fiscal quanto ao seu detalhamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA cumprirá orientação complementar do gestor/fiscal deste contrato quanto à execução e horário de realização dos serviços;

PARÁGRAFO QUARTO - Todos os serviços serão executados diretamente e sob a orientação e comando da CONTRATADA por intermédio de seu encarregado;

PARÁGRAFO QUINTO - Durante a execução dos serviços será considerado o seguinte:

a) a jornada de trabalho do pessoal na execução dos serviços, obedecendo às disposições da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho e demais normas pertinentes, será de 08 (dois) horas diárias, sendo permitida a compensação de horas, a ser feita através de "BANCO DE HORAS" de acordo com a necessidade de trabalho;

b) o "BANCO DE HORAS" será limitado ao total de 20 (vinte) horas, positivas ou negativas, que poderão ser utilizadas/compensadas mediante autorização da chefia imediata, no caso de atrasos e/ou postergação de jornada, saídas antecipadas e faltas devidamente justificadas. As faltas injustificadas não serão objeto de compensação, e a respectiva falta sofrerá de glosa de pagamento mensal. Também será objeto de glosa o saldo negativo superior a 20 (vinte) horas, ao final do mês;

c) os horários de interrupção dos serviços para repouso e alimentação serão estabelecidos pelo fiscal, conforme as necessidades do SENADO, observada a legislação trabalhista;

d) os profissionais deverão se apresentar limpos e asseados, quer no aspecto dos uniformes a serem utilizados, quer na higiene pessoal.

PARÁGRAFO SEXTO - A jornada de trabalho dos profissionais referidos no Anexo 2 do edital poderá ser alterada de acordo com as necessidades do serviço e por solicitação do gestor.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados pelo gestor.

CLÁUSULA QUINTA – DA RETENÇÃO DE PROVISÕES POR MEIO DE DEPÓSITO EM GARANTIA BLOQUEADOS PARA MOVIMENTAÇÃO- DGBM

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59C59739001E500A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

O SENADO fará a retenção da provisão de valores para o pagamento das férias, de 1/3 constitucional das férias e 13º salário, com seus respectivos depósitos de FGTS e encargos previdenciários; multa sobre fundo de garantia (FGTS), contribuição social e outras verbas rescisórias devidas aos trabalhadores da CONTRATADA, por meio de Depósitos em Garantia Bloqueados para Movimentação - DGBM.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As verbas mencionadas no ***caput*** desta cláusula serão deduzidas do valor mensal a ser pago diretamente à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A última fatura apresentada pela CONTRATADA será paga após a comprovação da quitação das verbas mencionadas no ***caput*** desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os depósitos de que trata o ***caput*** serão efetuados conjuntamente com os valores correspondentes ao lucro e à taxa de administração incidentes sobre a parcela depositada, os quais serão liberados após a quitação das respectivas verbas trabalhistas e/ou previdenciárias.

PARÁGRAFO QUARTO – As quantias que serão retidas para o atendimento desta cláusula serão obtidas pela aplicação de percentuais e valores constantes da proposta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - Os valores relativos aos encargos previdenciários e ao FGTS serão liberados à CONTRATADA após a comprovação dos respectivos pagamentos.

PARÁGRAFO SEXTO - Os valores provisionados na forma do ***caput*** desta Cláusula serão pagos diretamente aos trabalhadores nas seguintes condições:

I - parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;

II - parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a um terço de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;

III - quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS; e

IV - ao final da vigência do contrato, incluídas suas eventuais prorrogações, para o pagamento das demais verbas descritas no ***caput*** desta cláusula.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A hipótese prevista no inciso IV do Parágrafo Sexto desta cláusula não se aplica caso seja pactuado novo contrato, contiguamente, com a mesma empresa e com o mesmo objeto.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59C59739001E500A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO OITAVO – Ocorrendo a situação prevista no Parágrafo Sétimo desta cláusula, poderão ser liberados à empresa os valores depositados referentes ao lucro e à taxa de administração. O remanescente dos valores depositados passará a se vincular ao novo contrato.

PARÁGRAFO NONO – Se houver redução do objeto contratado no curso do contrato ou em razão de celebração de novo contrato, os depósitos correspondentes à redução promovida serão liberados na forma prevista no inciso III do Parágrafo Sexto desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A CONTRATADA deverá apresentar ao gestor do contrato solicitação para pagamento direto aos trabalhadores acompanhada da comprovação da ocorrência dos eventos mencionados no ***caput*** desta cláusula, em até 20 (vinte) dias antes da data prevista em ato normativo ou no Contrato para o pagamento das referidas verbas, bem como de lista em formato definido pelo SENADO, contendo dados relativos ao pagamento dos empregados.

I - A CONTRATADA será informada de eventuais inconsistências nos dados para pagamento em até 5 (cinco) dias corridos antes da data prevista em ato normativo ou no Contrato para a quitação das referidas verbas.

II – Quando forem verificadas inconsistências de dados, cuja responsabilidade de informação seja da CONTRATADA, o SENADO não efetuará o pagamento direto aos trabalhadores, cabendo à CONTRATADA efetuá-los, dentro dos prazos legais e/ou contratuais, nos termos do Parágrafo Décimo Segundo desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O prazo previsto no Parágrafo Décimo desta cláusula não exime a CONTRATADA da responsabilidade de observar os prazos legais, que prevalecem sobre os contratuais, para pagamento das verbas trabalhistas e/ou previdenciárias.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Na hipótese de inobservância do prazo previsto no Parágrafo Décimo, ou caso o prazo legal para pagamento seja inferior a 20 (vinte dias), deverá a CONTRATADA quitar as verbas trabalhistas e/ou previdenciárias no prazo legal e solicitar a liberação do respectivo valor ao SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Os valores provisionados serão liberados à CONTRATADA, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da apresentação dos documentos que comprovem a quitação das verbas de que trata o ***caput*** desta Cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Ao final da vigência contratual, o saldo existente no DGBM somente será liberado à CONTRATADA após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado e das sanções pecuniárias aplicadas, em até 90 (noventa) dias após o encerramento da vigência contratual, mediante homologação e/ou instrumento equivalente emitido pelo sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59C59739001E500A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Os valores depositados em garantia serão remunerados pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação firmado com a Instituição Financeira, sempre escolhido o de maior rentabilidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - O Senado Federal poderá negociar com a Instituição Financeira, caso haja cobrança de tarifas bancárias, a isenção ou redução das referidas tarifas para implementação e manutenção do DGBM.

I - No caso de haver cobrança de tarifa bancária, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados como DGBM.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, o valor mensal estimado de R$_____(_____), **correspondente a mão de obra**, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº _____, não sendo, em nenhuma hipótese, permitida a antecipação de pagamentos por serviços não executados ou executados de forma incompleta.

TABELA 1 - RESUMO GERAL DOS CUSTOS COM MÃO-DE-OBRA				
ITEM	**CATEGORIAS**	**QTDE**	**Custo Unitário**	**Custo Mensal**
1	Impressor Offset em máquinas policrômicas (4/4 – 8/0)	01		
2	Impressor Offset em máquinas policrômicas (4/4 – 8/0)	02		
3	Impressor Offset em máquinas policrômicas (4/4 – 8/0)	02		
4	Impressor Offset em máquinas policrômicas (4/0)	02		
5	Impressor Offset em máquinas policrômicas (4/0)	02		
6	Impressor Offset em máquinas monocolores e bicolores	02		
7	Impressor Offset em máquinas monocolores e bicolores	02		
8	Auxiliar de Impressão Offset	03		
9	Auxiliar de Impressão Offset	02		
10	Auxiliar de Impressão Offset	01		
11	Operador de Acabamento	16		
12	Operador de Acabamento	14		
13	Auxiliar de Acabamento (Cortador/Dobrador -10)	15		
14	Auxiliar de Acabamento (Cortador/Dobrador -10)	15		

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59C59739001E500A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

TABELA 1 - RESUMO GERAL DOS CUSTOS COM MÃO-DE-OBRA				
15	Paginador Eletrônico de Texto	12		
16	Paginador Eletrônico de Texto	07		
17	Paginador Eletrônico de Texto	03		
18	Operador de Pré-impressão	03		
19	Operador de Pré-impressão	03		
20	Operador de Pré-impressão	02		
21	Auxiliar de Expedição	04		
22	Auxiliar de Expedição	02		
23	Almoxarife	03		
24	Almoxarife	02		
25	Mecânico de maquinas gráficas	02		
26	Mecânico de maquinas gráficas	02		
27	Encarregado	01		
28	Encarregado	01		
TOTAL MENSAL				
TOTAL ANUAL (12 meses)				

PARÁGRAFO PRIMEIRO- O preço global anual estimado do presente contrato para o período de 12 (doze) meses consecutivos é de R$ _____ (_____), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos, necessários à perfeita execução deste contrato, **observada a legislação trabalhista, previdenciária, tributária e convenção coletiva de trabalho.**

PARÁGRAFO SEGUNDO – O SENADO pagará à CONTRATADA, acrescendo ao preço global mensal, mediante apresentação de documento fiscal em separado, os valores referentes a eventual serviço extraordinário realizado, quando esgotados todos os meios de utilização do "BANCO DE HORAS", respeitado o limite fixado pela legislação, por empregado, na conformidade do inciso XII da Cláusula Segunda deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os pagamentos serão efetuados mensalmente, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, condicionados ao prévio atesto dos serviços pelo gestor, mediante o recebimento do documento fiscal, em 2 (duas) vias, com a discriminação dos serviços, cuja data de emissão não poderá ser anterior à do último dia do mês vencido.

PARÁGRAFO QUARTO - O primeiro documento fiscal a ser apresentado terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último dia desse mês, e os documentos fiscais subsequentes terão como referência o período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59C59739001E500A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUINTO - Os pagamentos serão efetuados com prazo não superior a **30 (trinta) dias,** a contar do recebimento do documento fiscal, condicionados à manifestação do gestor na forma do parágrafo sétimo e à apresentação de:

I - prova de quitação da folha de pagamento específica deste contrato, relativamente ao período constante do documento fiscal apresentado, a ser emitida pela instituição bancária que efetuar o crédito em conta corrente dos empregados dos valores referentes tanto à remuneração mensal quanto ao 13º salário, quando for o caso deste pagamento pela CONTRATADA, contendo o nome do funcionário e o valor do crédito promovido;

II - Guias de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) e Guias de Relação de Empregados (GRE); bem como, de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRF), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, e ainda, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

III -espelho da folha de pagamento dos empregados a serviço do SENADO específica deste contrato;

IV - comprovantes de fornecimento de auxílio-transporte e auxílio-alimentação aos empregados da CONTRATADA que prestem os serviços objeto do presente contrato;

V - tabela demonstrando os descontos efetuados na nota fiscal do mês de referência, sobre os valores com obrigação mensal sem comprovação de pagamento (Vale-Transporte, Auxílio Alimentação, Adicional Noturno, etc.), tendo como base de cálculo a fórmula de composição de custos utilizada na formulação da planilha de preços das categorias;

VI - planilhas de custos de cada categoria e informações sobre qualquer outra vantagem;

VII - planilha discriminada com o controle de freqüência dos profissionais no horário ordinário e extraordinário; e

VIII – apresentação da garantia prevista na Cláusula Décima do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - Os valores provisionados em DGBM, previstos na Cláusula Quinta, serão liberados à CONTRATADA, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da apresentação dos documentos que comprovem a quitação das verbas de que trata o ***caput*** da Cláusula Quinta.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pagamentos mensais ficam condicionados à manifestação do gestor do contrato ou, nos casos em que se enquadrem no § 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, de comissão designada pela Diretora-Geral, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento do documento fiscal, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades, qualidade e cumprimento das demais obrigações contratuais.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59C59739001E500A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO OITAVO – Eventual(is) irregularidade(s) constatada(s) na apresentação dos documentos elencados no Parágrafo Quinto ensejará(ão) a suspensão do pagamento até que haja a regularização da pendência por parte da CONTRATADA pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da possibilidade de aplicação de penalidade, bem como de rescisão unilateral pela Administração.

PARÁGRAFO NONO – A falta de qualquer empregado ou não cumprimento da jornada de trabalho, com exceção daqueles afastamentos previsto na legislação trabalhista, como gozo de férias, sem a reposição prevista no inciso VIII da Cláusula Segunda, implicará desconto automático de 1/30 (um trinta avos) do valor unitário mensal da categoria, por dia, ou valor correspondente à jornada não cumprida, sem prejuízo da incidência da multa contratual prevista na Cláusula Décima Segunda.

PARÁGRAFO DÉCIMO – No encaminhamento do documento fiscal, a CONTRATADA deverá fazer demonstração analítica da cobrança de cada rubrica de que trata esta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Havendo vício a reparar em relação ao documento fiscal apresentado ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo quinto desta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo quinto e a data do efetivo pagamento do documento fiscal, a serem incluídos em documento fiscal próprio, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso;
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = i / 365 I = 6/ 100 / 365 I = 0,00016438

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE

A repactuação deste contrato é permitida para os valores provenientes de acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho exclusivamente para os itens de custos de mão de obra, desde que

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59C59739001E500A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir admitindo-se como termo inicial a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho vigente à época da apresentação da proposta, quando a maior parcela do custo da contratação for decorrente de mão de obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os itens correspondentes a despesas operacionais administrativas (custos indiretos), lucro, insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei) e materiais, constantes da Planilha de Preços de Mão de Obra do Anexo 7 do edital, serão reajustados com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, após 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, não incidindo sobre tais itens quaisquer variações decorrentes de acordo, convenção ou dissídio coletivos de trabalho.

> **I** – Quando a remuneração dos itens despesas operacionais administrativas (custos indiretos) e lucro for estipulada através de índice percentual, estes terão seus percentuais da proposta original conservados, nos casos de aditamentos provenientes dos institutos do 'fato da administração' e do 'fato do príncipe', com o intuito de preservar a proporcionalidade e a condição efetiva da proposta inicial da contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O primeiro reajuste dos itens mencionados no parágrafo anterior levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a data inicial para a contagem da anualidade da repactuação será a data-base da categoria profissional que represente a maior parcela do custo de mão de obra da contratação.

PARÁGRAFO QUARTO – Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.

PARÁGRAFO QUINTO – A repactuação será precedida de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos relativos a mão de obra, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que a fundamenta, devendo ser observada a adequação aos preços de mercado.

PARÁGRAFO SEXTO - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os efeitos financeiros da repactuação serão devidos somente a partir da data de assinatura do respectivo termo aditivo, admitindo-se a retroação dos efeitos exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra e estiver

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59C59739001E500A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

PARÁGRAFO OITAVO– Desde que acordada entre as partes, o valor contratual do objeto da repactuação poderá ter sua vigência iniciada em data futura, sem prejuízo da contagem de periodicidade para as próximas concessões.

PARÁGRAFO NONO – O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação se inicia a partir da homologação da convenção coletiva ou do acordo coletivo de trabalho que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato e se encerrará na data da prorrogação contratual subsequente, ou caso não haja prorrogação, na data do encerramento da vigência do contrato, sob pena de preclusão do direito.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Nas repactuações baseadas em convenções coletivas de trabalho, não serão aplicados os índices apresentados pela CONTRATADA quando estes estiverem injustificada ou abusivamente mais altos que aqueles praticados no mercado relevante, hipótese em que será apurada a média dos índices utilizados nas convenções coletivas de trabalho relativas a períodos semelhantes, utilizando-se o percentual resultante como limite para a repactuação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A Administração poderá prever o pagamento retroativo do período que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise, por meio de Termo de Acerto Final de Contas, se extinto o contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – O arredondamento de valores e preços deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20/2010.

I – para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais;

II – quando a casa decimal imediatamente posterior à definida na alínea I for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, §§ 1º e 2º, da Lei n° 8.666/93.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59C59739001E500A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho _____ e Natureza de Despesa _____, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº _____.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de R$ _____ (_____), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo ao Gestor do contrato, em até 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da via assinada do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia será liberada, se for o caso, até 15 (quinze) dias após a comprovação do adimplemento de todas as verbas devidas aos empregados a título rescisório, observando-se os requisitos do Parágrafo Quinto da Cláusula Sexta.

I - A garantia prevista somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação;

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59C59739001E500A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II - Caso o pagamento de que trata o inciso anterior não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato, devendo se estender até o prazo de 3 (três) meses, após o término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEXTO – O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A garantia, inclusive na modalidade seguro-garantia, deverá assegurar ressarcimento, indenização e pagamento de, no mínimo:

I – prejuízos advindos do não cumprimento do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II – multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;

III – prejuízos causados ao SENADO e/ou a terceiros decorrentes de responsabilidade civil da CONTRATADA durante a execução do contrato;

IV – obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias decorrentes da execução do contrato e não honradas pela CONTRATADA;

V – prejuízos decorrentes de acidentes de trabalho oriundos da execução do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A garantia apresentada será avaliada pelo SENADO, não se admitindo qualquer restrição ou condicionante à sua plena execução, sobretudo se apresentada em alguma das formas previstas nos incisos II e III do caput desta cláusula, garantia que será rejeitada se houver exclusão ou omissão de quaisquer das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, nos termos do parágrafo anterior.

PARÁGRAFO NONO – Caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta cláusula, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento mensal à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis.

I – Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução.

II – A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos dos incisos I a III do caput desta cláusula.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59C59739001E500A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pelo Diretor-Geral ou Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

I - apresentar documentação falsa;

II – fraudar a execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo;

IV – fazer declaração falsa;

V – cometer fraude fiscal.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59C59739001E500A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV do artigo 5º da Lei nº 12.846/2013 sujeitarão os infratores às penalidades ali previstas.

PARÁGRAFO QUARTO - Decorrido o prazo previsto para o início da execução deste contrato, sem a prestação dos serviços, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta cláusula, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo sexto.

PARÁGRAFO QUINTO – Iniciada a execução do objeto, o atraso injustificado na execução de alguma parcela, ou sua execução de forma insatisfatória, excluídas as infrações detalhadas constantes no Parágrafo Nono, sujeitará à CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEXTO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Quinto, inciso II, da Cláusula Sexta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo sexto.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos parágrafos quinto e sexto, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO OITAVO – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Décima sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,07% (sete centésimos por cento) ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 2,00% (dois por cento), contando-se o prazo a partir da data limite para apresentação da garantia até o dia da efetiva prestação da garantia ou da retenção prevista no parágrafo nono da Cláusula Décima.

PARÁGRAFO NONO - Pelo descumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas, a CONTRATADA ficará sujeita à multa, em percentuais definidos nos quadros a seguir, incidente sobre o valor contratual mensal vigente, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei.

GRAU 1	
De 0,1% (um décimo por cento) a 0,2% (dois décimos por cento)	
ITEM	**INFRAÇÃO**
1	Deixar de observar as determinações do SENADO quanto à permanência e circulação de seus empregados nos prédios, por ocorrência.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59C59739001E500A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

2	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá, por empregado e por ocorrência;
3	Deixar de manter a disciplina nos locais dos serviços e não retirar o empregado com conduta julgada inconveniente, por empregado e por dia.
4	Deixar de apresentar cópia autenticada das alterações contratuais, quando realizadas, por ocorrência.
5	Veicular publicidade acerca do serviço a que se refere o presente contrato, sem autorização expressa do Senado Federal, por ocorrência.
6	Deixar de manter durante a execução deste contrato as condições que ensejaram sua contratação, por item e por ocorrência.
7	Deixar de providenciar a abertura da conta bloqueada para movimentação – DGBM, no prazo previsto, por dia
8	Deixar de exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, por empregado e por dia.
9	Deixar de cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela Fiscalização, por ocorrência.
10	Deixar de entregar o uniforme aos funcionários a cada 6 (seis) meses, por funcionário e por dia.
11	Deixar de substituir o empregado por outro que atenda às mesmas qualificações com relação ao substituído, quando solicitado pelo gestor deste contrato, por empregado e por dia.
12	Deixar de cumprir determinação da Fiscalização para controle de acesso de seus funcionários, por ocorrência.

GRAU 2	
De 0,3 (três décimos por cento) a 0,4% (quatro décimos por cento)	
ITEM	**INFRAÇÃO**
13	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização, por ocorrência.
14	Deixar de atender à convocação do gestor para prestação de serviços em horário e dia extraordinários, por ocorrência.
15	Deixar de comunicar ao gestor e de registrar no Livro de Ocorrências as anormalidades verificadas na execução dos serviços, por ocorrência.
16	Fornecer informação falsa de serviço, por ocorrência.
17	Deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária, por ocorrência e por dia.
18	Deixar de efetuar a reposição de funcionários faltosos, nos casos previstos no inciso VIII da Cláusula Segunda, por ocorrência.

GRAU 3	
De 0,5 (cinco décimos por cento) a 0,8% (oito décimos por cento)	
ITEM	**INFRAÇÃO**
19	Deixar de cumprir às exigências relativas às normas disciplinares e às orientações de segurança e de prevenção de incêndios, por ocorrência.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59C59739001E500A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

20	Deixar de fornecer a seus empregados equipamentos de proteção e segurança do trabalho, de acordo com a legislação em vigor, exigindo-lhes o uso em serviço, por ocorrência.
21	Atrasar ou deixar de executar, injustificadamente, serviço especificado, por ocorrência.
22	Manter profissional sem qualificação para a execução dos serviços, por empregado e por dia.
23	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes, por ocorrência.

GRAU 4	
De 0,9 (nove décimos por cento) a 1,6% (um vírgula seis décimos por cento)	
ITEM	**INFRAÇÃO**
24	Manter em serviço número de profissionais inferior ao contratado, por empregado e por dia.
25	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia.
26	Deixar de observar a legislação trabalhista, previdenciária e Convenções Coletivas das respectivas categorias, por empregado.
27	Descontar do salário dos seus empregados o custo de uniforme e calçado, por empregado.

GRAU 5	
De 1,7 (um vírgula sete décimos por cento) a 3,2% (três vírgula dois décimos por cento)	
ITEM	**INFRAÇÃO**
28	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado, por ocorrência.
29	Deixar de indenizar o SENADO ou terceiros no caso de danos causados por seus empregados ou prepostos em razão da execução do presente contrato, por ocorrência.
30	Contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes até o 3º grau, na linha reta ou colateral, por consangüinidade ou afinidade, dos Senadores e servidores ocupantes de cargos ou funções comissionadas, na forma do Ato da Comissão Diretora do Senado Federal nº 05/2011 e Decreto nº 7.203, de 2010.
31	Utilizar as dependências do CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato, por ocorrência.

GRAU 6	
Até 6,4% (três vírgula dois décimos por cento)	
ITEM	**INFRAÇÃO**
32	Deixar de efetuar o pagamento de salários, auxílio transporte, auxílio alimentação e demais obrigações trabalhistas, previdenciárias, seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim como todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, nas datas avençadas, por ocorrência e por dia. (Aprovado pela Comissão de Minutas em 17/08/2017)
33	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59C59739001E500A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

	contratuais, por dia e por tarefa designada.
34	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A reincidência de infrações do mesmo grau, previstas nos quadros do parágrafo anterior, fará incidir o acréscimo de 50% (cinqüenta por cento) sobre o valor da multa aplicada.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Para os casos de infrações contratuais não previstas nos parágrafos anteriores, o SENADO aplicará multa, a ser fixada entre os graus 1 e 5, em razão da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Os percentuais previstos nesta cláusula, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato, ressalvadas as hipóteses especiais dos parágrafos segundo e quarto desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do parágrafo quinto da cláusula décima terceira, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Caracteriza-se como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

II – a não reincidência da infração;

III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59C59739001E500A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no parágrafo décimo sexto.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – Ao final da vigência contratual e após quitadas todas as verbas trabalhistas e previdenciárias, incluindo as rescisórias, havendo saldo existente no DGBM, este poderá ser utilizado para pagamento das penalidades contratuais, observado o parágrafo décimo nono.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma dos parágrafos décimo nono e vigésimo, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I – determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993;

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

III – judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59C59739001E500A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUARTO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do artigo 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o artigo 57, II, da Lei n.° 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá, em até 60 (sessenta) dias contados do término do contrato, apresentar comprovação de quitação de todos os débitos rescisórios de caráter trabalhista devidos aos seus empregados, segundo os requisitos do inciso XXIV da Cláusula Segunda e do Parágrafo Quinto da Cláusula Sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal no Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 20__.

SENADO FEDERAL

Diretor da SADCON

REPRESENTANTE CONTRATADA

Coordenador da COPLAC

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59C59739001E500A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/20__

ANEXO 9

(Processo nº 00200.014350/2017-53)

MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaramos que esta empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, inscrição estadual nº _____, estabelecida no (a) _____ possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e administração pública:

Nome do Órgão/Empresa	Nº/Ano do Contrato	Valor total do contrato
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____

Valor total dos Contratos _____

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor

Observações:

1. Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a empresa;
2. O licitante deverá informar **todos** os contratos vigentes

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59C59739001E500A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/20__

ANEXO 10

(Processo nº 00200.014350/2017-53)

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

A licitante deverá enviar sua proposta de preços, conforme modelo abaixo, à Comissão Permanente de Licitação, nos termos do Capítulo XI – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ___/_____
Data de abertura:
Nome da empresa:
CNPJ:
Endereço:
CEP:
Telefone: (DDD)
Fax: (DDD)
e-mail:
Dados Bancários:
Nome do Representante legal da empresa: (que irá assinar o contrato)
CPF: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)
RG/órgão emissor: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)
Instrumento de outorga de poderes: (informar o tipo de documento)
Empresa beneficiária da desoneração tributária prevista na Lei nº 13.161/2015, que alterou a Lei nº 12.546/2011? ( )Não ( )Sim Indicar fundamentação legal (norma, artigo e inciso)
Certificação digital: O representante legal da empresa que assinará o contrato possui certificação digital ICP Brasil? ( )Sim ( ) Não

Mão de Obra

Item	Categoria	Carga horária diária	Total de Funcionários	Valor unitário Mensal (R$)	Valor total Mensal(R$)
Valor total anual					R$

SINDICATO DA CATEGORIA:
DATA BASE DA CATEGORIA: DIA/MÊS/ANO:

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59C59739001E500A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Instruções de preenchimento:

A licitante deverá informar os preços por item, total do item, e total mensal e total global anual da proposta, seguindo a numeração constante no edital.

Os valores unitários e totais deverão ser grafados somente até os centavos.

A proposta de preços deverá estar datada e assinada.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59C59739001E500A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/20__

ANEXO 11

(Processo nº 00200.014350/2017-53)

MODELO DE AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Autorizo o CONTRATANTE a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas, contribuições sociais e FGTS aos trabalhadores, concernentes a este contrato, quando houver falha no cumprimento das obrigações por parte desta Empresa, até o momento da regularização.

Autorizo também o CONTRATANTE reter da fatura o valor da garantia contratual, na hipótese de não apresentação da garantia no prazo acordado.

EMPRESA:
CNPJ:
Representante
Cargo:

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59C59739001E500A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/20_

ANEXO 12

(Processo nº 00200.014350/2017-53)

ACORDO ENTRE O MPU – MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E A AGU - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

Acordo entre MPT e AGU impede a União de contratar trabalhadores por meio de cooperativas de mão de obra.

Termo de Conciliação Judicial

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10ª Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho, Dr. Fábio Leal Cardoso, e a UNIÃO, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antonio da Silva Machado, pela Sub Procuradora Regional da União - 1ª Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

CONSIDERANDO que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a legislação consolidada em seu art. 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

CONSIDERANDO que as sociedades cooperativas, segundo a Lei nº. 5.764, de 16.12.1971, art. 4º "(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados".

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59C59739001E500A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONSIDERANDO que as cooperativas podem prestar serviços a não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária (art. 86 da Lei nº. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão de obra terceirizada;

CONSIDERANDO que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do *merchandage* é vedada pelo art. 3º da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);

CONSIDERANDO que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão de obra, que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO, embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonegada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5º, caput, e 1º, III e IV, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão de obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do art. 3º da CLT na atividade de intermediação de mão de obra patrocinada por falsas cooperativas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª sessão da OIT – Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar política no sentido de: "8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento das leis do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçados, e combater pseudocooperativas que violam os direitos dos trabalhadores, velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas."

RESOLVEM
Celebrar CONCILIAÇÃO nos autos do Processo nº 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

Cláusula Primeira - A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão de obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

a) – serviços de limpeza;
b) – serviços de conservação;
c) – serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
d) – serviços de recepção;

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59C59739001E500A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

e) – serviços de copeiragem;
f) – serviços de reprografia;
g) – serviços de telefonia;
h) – serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
i) – serviços de secretariado e secretariado executivo;
j) – serviços de auxiliar de escritório;
k) – serviços de auxiliar administrativo;
l) – serviços de office boy (contínuo);
m) – serviços de digitação;
n) – serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;
o) – serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;
p) – serviços de ascensorista;
q) – serviços de enfermagem; e
r) – serviços de agentes comunitários de saúde.

Parágrafo Primeiro – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

Parágrafo Segundo – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no caput.

Cláusula Segunda - Considera-se cooperativa de mão de obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva) pelos seus associados.

Cláusula Terceira - A UNIÃO obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais.

Parágrafo Primeiro - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão de obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo – Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59C59739001E500A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Parágrafo Terceiro - Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Quarta – A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Parágrafo Primeiro – O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo – Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

Cláusula Quinta – A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE

Cláusula Sexta – - As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juíz da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

Cláusula Sétima - Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

Parágrafo único – Os contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

Cláusula Oitava - A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à UNIÃO, prosseguindo o feito quanto aos demais réus.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59C59739001E500A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terá eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, caput, da CLT.
Brasília, 05 de junho de 2003.

GUILHERME MASTRICHI BASSO-GUIOMAR RECHIA GOMES
Procurador-Geral do Trabalho Vice-Procuradora-Geral do Trabalho

BRASILINO SANTOS RAMOS-FÁBIO LEAL CARDOSO
Procurador-Chefe/PRT 10ª Região Procurador do Trabalho

MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO
Procurador-Geral da União

HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO-MÁRIO LUIZ GUERREIRO
Subprocuradora-Regional da União–1ª Região Advogado da União

Testemunhas:

_____
GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Presidente da Associação Nacional dos Magistrados
da Justiça do Trabalho – ANAMATRA

_____
PAULO SÉRGIO DOMINGUES
Presidente da Associação dos Juízes Federais
do Brasil - AJUFE

_____
REGINA BUTRUS
Presidente da Associação Nacional dos Procuradores
do Trabalho – ANPT

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59C59739001E500A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/20__

ANEXO 13

(Processo nº 00200.014350/2017-53)

CHECK LIST RELATIVO ÀS PLANILHAS DE FORMAÇÃO DE CUSTOS CONSTANTES DO ANEXO 7

Pregão
Data de Abertura
Itens/Grupos
Empresa
CNPJ

1.	**Verificações prévias**	**Sim**	**Não**	**Não se aplica**	
1.1	Edital exige salários mínimos?				
1.2	Há exigência de valores mínimos de benefícios?				
1.3	Há condição diferenciada de férias (períodos de recesso sem exigência de substituição, etc.)?				
2.	**Verificações na planilha**	**Sim**	**Não**	**Não se aplica**	**Observações/Pedidos de esclarecimento**
2.1	Em caso de resposta positiva ao item 1.1, a proposta atende aos valores mínimos de salários definidos no edital?				
2.2	Foi apresentada a CCT a que todas as categorias da proposta se vinculam?				
2.3	Caso a empresa tenha se declarado desonerada (percentual de INSS no módulo 4.1 zerado), os valores da proposta estão abaixo dos valores estimados para empresas desoneradas (no edital, estes valores são diferentes dos valores estimados para empresas sem este benefício)?				
2.4	Em caso de resposta negativa ao item 1.1, a proposta atende aos pisos salariais estipulados na CCT apresentada?				

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59C59739001E500A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

2.5	O SAT/RAT apresentado na proposta condiz com o SAT/RAT associado ao CNAE principal da empresa (vide Decreto 3048/2008 da Presidência da República)?				
2.6	Caso haja incidência de FAP sobre o SAT/RAT, foi apresentado o comprovante?				
2.7	Foi apresentado o memorial de cálculo de cada percentual constante nas planilhas de formação de custos, bem como de cada item cotado nos módulos 2 e 3 (equipamentos, uniformes, EPIs, etc)?				
2.8	Caso haja adicional noturno, o mesmo foi calculado corretamente (vide condições estipuladas em CCT/ACT, ou memorial de cálculo pelo padrão da CLT, adaptado à situação da contratação)?				
2.9	Caso haja adicional de periculosidade, o mesmo foi calculado corretamente (vide condições estipuladas em CCT/ACT, ou em CLT, onde a base da cálculo deve ser o salário base)?				
2.10	Caso haja adicional de insalubridade, o mesmo foi calculado corretamente (vide condições estipuladas em CCT/ACT, ou em CLT, onde a base da cálculo deve ser o salário mínimo vigente)?				
2.11	Caso haja cotação de horas extras de forma habitual, estas foram calculadas corretamente (vide condições estipuladas em CCT/ACT, ou em CLT)?				
2.12	Caso haja cotação de materiais ou equipamentos, foram observadas as condições de depreciação estipuladas pela ADVOSF)?				
2.13	Caso a empresa tenha se declarado desonerada (percentual de 0% do INSS, no módulo 4.1), se foi apresentada a fundamentação legal e cotada corretamente a nova contribuição previdenciária sobre a receita bruta – CPRB (A nova regra da desoneração				

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59C59739001E500A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

	dada pela Lei nº 13.161/2015, com vigência a partir de 1º/12/2015, que alterou a Lei nº 12.546/2011). O percentual está correto?				
2.14	Os cálculos estão efetuados corretamente, de acordo com a planilha padrão de conferência (incluindo cálculo de impostos "por dentro" e cálculo de percentuais de despesas administrativas e lucro na forma definida na IN 02/2008, ou seja, despesas administrativas incidem sobre o total dos módulos 1 a 4; lucro incide sobre o total dos módulos 1 a 4 acrescidos das despesas administrativas; impostos incidem sobre o valor final)?				
2.15	Os percentuais de aviso prévio trabalhado e indenizado e de suas respectivas multas são coerentes com a sistemática explanada pela SCISF?				
2.16	Os cálculos de arredondamento são condizentes com as disposições do Ato nº 20 de 2010 do Primeiro-Secretário (inclusive no resumo)?				
2.17	Os benefícios previstos em CCT estão cotados na proposta (observar que o Plano de Saúde na CCT do SEAC/SINDISERVIÇOS não pode ser aceito, tendo em vista o posicionamento da ADVOSF)?				
2.18	Caso não cotado algum benefícios previsto em CCT, há justificativa válida apresentada pela empresa?				
2.19	Há alguma categoria com fator K superior a 2,70 sem justificativa plausível (caso haja, deve ser pedida redução dos valores à empresa)?				
2.20	No caso da empresa se beneficiar da desoneração, mesmo que o fator K seja menor que 2,70, há valores abusivos de lucro, despesas administrativas ou quaisquer outros elementos da planilha (caso haja, deve ser pedida redução dos valores à empresa)?				
2.21	Os percentuais decorrentes de obrigação				

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59C59739001E500A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

	legal foram cotados corretamente?				
2.22	Os percentuais decorrentes de dados estatísticos foram calculados corretamente e possuem justificativas plausíveis?				
2.23	Se existirem outros itens na contratação sem relação com terceirização de mão de obra, os cálculos aritméticos foram realizados corretamente?				
2.24	As verbas variáveis foram calculadas de acordo com o número de dias considerados usualmente pelo Senado (22 dias para 2ª a 6ª; 15 dias para escala 15x36; 26 dias para 2ª a sábado)? Em caso negativo, foram apresentadas as devidas justificativas?				
2.25	Foi cotada indevidamente Contribuição Assistencial?				

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59C59739001E500A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/20__

ANEXO 14

(Processo nº 00200.012561/2016-71)

ATO DA DIRETORIA-GERAL Nº 22, DE 2016

A DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares conferidas pelo Regulamento Administrativo, consolidado pela Resolução do Senado Federal nº 20 de 2015, e

CONSIDERANDO o Ato da Comissão Diretora nº 4 de 2016, que instituiu o Programa de Assistência a Mulheres em situação de vulnerabilidade econômica em decorrência de violência doméstica e familiar;

CONSIDERANDO o art. 3º do ATC nº 4/2016, que incumbiu à Diretoria-Geral do Senado Federal estabelecer os procedimentos para cumprimento do disposto no ato, inclusive quanto à formalização de parcerias com instituições públicas, RESOLVE:

Art. 1º Para cumprimento do disposto no Ato da Comissão Diretora nº 4 de 2016, o Senado Federal estabelecerá acordo de cooperação com entidade pública responsável pela política de atenção a mulheres vítimas de violência.

Parágrafo único. Incluem-se no conceito de entidade pública, para os fins deste Ato, as pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos que sejam qualificadas pelo Poder Público como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) ou Organizações Sociais (OS).

Art. 2º O órgão mencionado do artigo 1º será responsável por elaborar relação nominal de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar que atendam aos requisitos profissionais necessários para o exercício da atividade objeto de contrato firmado pelo Senado Federal para prestação de serviços continuados e terceirizados.

Art. 3º Após a homologação da licitação, a empresa declarada vencedora do certame deverá entrar em contato com a entidade pública a que se refere o art. 1º deste Ato para obter a relação nominal de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, devendo selecionar, entre as indicadas, o número necessário de trabalhadoras que atenta ao quantitativo previsto no §1º do art. 1º do Ato da Comissão Diretora nº 4 de 2016.

Parágrafo único. No caso de contratação direta, a empresa deverá adotar as providências referidas no caput do art. 3º deste Ato tão logo seja convocada para assinatura do instrumento contratual.

Art. 4º Realizada a seleção e mediante prova da contratação, o órgão mencionado no art. 1º emitirá declaração de que a empresa cumpre a obrigação contratual de que trata o §1° do art. 1º do Ato da Comissão Diretora nº 4 de 2016.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59C59739001E500A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Parágrafo único. Diante da impossibilidade de contratação de mulheres de acordo com o quantitativo previsto no §1° do art. 1º do Ato da Comissão Diretora nº 4 de 2016, a entidade pública de que trata o art. 1º deste Ato formalizará o fato em documento, considerando-se cumprida a obrigação.

Art. 5º Se, ao longo da execução contratual, a empresa deixar de cumprir a obrigação pela vacância de posto de trabalho reservado para pessoa contratada com base nessa política, o órgão comunicará ao Senado Federal, que notificará a contratada para que providencie, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, nova seleção de pessoal objetivando a adequação ao quantitativo previsto no §1° do art. 1º do Ato da Comissão Diretora nº 4 de 2016.

Art. 6º A empresa deverá manter sigilo quanto à identificação de quais de suas empregadas foram contratadas com fundamento no Ato da Comissão Diretora nº 4 de 2016, somente podendo comunicar ao Senado Federal a situação em estrita necessidade de defender-se quanto ao descumprimento da obrigação contratual.

Art. 7º O acordo de cooperação mencionado no art. 1º estabelecerá os procedimentos e prazos a serem adotados pelas partes para sua operacionalização.

Art. 8º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 11 de novembro de 2016. Ilana Trombka, Diretora-Geral.

_____

Boletim Administrativo do Senado Federal, nº 6135, seção nº 2, de 17 de novembro de 2016, p. 1

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59C59739001E500A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/20__

ANEXO 15

(Processo nº 00200.014350/2017-53)

ATO DA DIRETORIA-GERAL Nº 11, DE 2017

Institui os Depósitos em Garantia Bloqueados para Movimentação - DGBM nos Contratos de Terceirização de Mão de Obra no Senado Federal.

A DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso das competências conferidas pelo art. 252 do Regulamento Administrativo, consolidado pela Resolução do Senado Federal nº 20, de 2015;

Considerando o Grupo de Trabalho instituído pela Portaria da Diretoria-Geral nº 3205 de 2016 destinado a estudar e propor novas formas de contratação e pagamento nos processos de terceirização e mão de obra, RESOLVE:

Art. 1º Os editais de licitação e os contratos de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra no âmbito do Senado Federal deverão conter previsão de provisionamento de valores para o pagamento das férias, de 1/3 (um terço) constitucional das férias e 13º (décimo terceiro) salário, com seus respectivos depósitos de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e encargos previdenciários; multa sobre FGTS, contribuição social e outras verbas rescisórias devidas aos trabalhadores da contratada, por meio de Depósitos em Garantia Bloqueados para Movimentação - DGBM.

§ 1º As verbas mencionadas no caput deste artigo serão deduzidas do valor mensal a ser pago diretamente à empresa.

§ 2º A última fatura apresentada pela contratada será paga após a comprovação da quitação das verbas mencionadas no caput deste artigo.

§ 3º Os depósitos de que trata o caput serão efetuados conjuntamente com os valores correspondentes ao lucro e á taxa de administração incidentes sobre a parcela depositada, os quais serão liberados após a quitação das respectivas verbas trabalhistas e/ou previdenciárias.

§ 4º As quantias que serão retidas para o atendimento deste artigo serão obtidas pela aplicação de percentuais e valores constantes da proposta da contratada.

§ 5º Os valores relativos aos encargos previdenciários e ao FGTS serão liberados á contratada após a comprovação dos respectivos pagamentos.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59C59739001E500A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Art. 2º Os valores provisionados na forma do artigo 1º serão pagos diretamente aos trabalhadores nas seguintes condições:

I - parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;

II - parcialmente, pelo valor correspondente ás férias e a um terço de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;

III - quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS; e

IV - ao final da vigência do contrato, incluídas suas eventuais prorrogações, para o pagamento das verbas descritas no caput do art. 1º.

§ 1º A hipótese prevista no inciso IV do caput deste artigo não se aplica caso seja pactuado novo contrato, contiguamente, com a mesma empresa, e com o mesmo objeto.

§ 2º Ocorrendo a situação prevista no § 1º, poderão ser liberados à empresa os valores depositados referentes ao lucro e à taxa de administração. O remanescente dos valores depositados passará a se vincular ao novo contrato.

§ 3º Se houver redução do objeto contratado no curso do contrato ou em razão de celebração de novo contrato, os depósitos correspondentes á redução promovida serão liberados na forma prevista no inciso III deste artigo.

§ 4º A contratada deverá apresentar à Administração solicitação para pagamento direto aos trabalhadores acompanhada da comprovação da ocorrência dos eventos mencionados no caput em até 20 (vinte) dias antes da data prevista em ato normativo ouno Contrato para pagamento das referidas verbas, bem como de lista em formato definido pelo Senado, contendo dados relativos ao pagamento dos empregados.

I - A contratada será informada de eventuais inconsistências nos dados para pagamento em até 5 (cinco) dias corridos antes da data prevista em ato normativo ou no Contrato para quitação das referidas verbas;

II - Quando forem verificadas inconsistências de dados, cuja responsabilidade de informação seja da contratada, o Senado Federal não efetuará o pagamento direto aos trabalhadores, cabendo á contratada efetuá-los, dentro dos prazos legais e/ou contratuais, nos termos do § 6º;

§ 5º O prazo previsto no § 4º não exime a contratada da responsabilidade de observar os prazos legais, que prevalecem sobre os contratuais, para pagamento das verbas trabalhistas e/ou previdenciárias.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59C59739001E500A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

§ 6º Na hipótese de inobservância do prazo previsto no § 4º, ou caso o prazo legal para pagamento seja inferior a 20 (vinte dias), deverá a contratada quitar as verbas trabalhistas e/ou previdenciárias no prazo legal e solicitar a liberação do respectivo valor ao Senado Federal.

§ 7º Os valores provisionados serão liberados á contratada, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da apresentação dos documentos que comprovem a quitação das verbas de que trata o caput do artigo 1º.

§ 8º Ao final da vigência contratual, o saldo existente no DGBM somente será liberado à contratada após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado e das sanções pecuniárias aplicadas, em até 90 (noventa) dias após o encerramento da vigência contratual, mediante homologação e/ou instrumento equivalente emitido pelo sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados.

§ 9º Quando, por decisão da Diretoria-Geral, não for possível a realização dos pagamentos diretamente aos trabalhadores pela própria Administração, os valores provisionados serão depositados em consignação na Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de verbas trabalhistas, bem como das contribuições previdenciárias e FGTS.

Art. 3º O Senado Federal firmará Acordo de Cooperação Técnica com Instituição Financeira, cuja minuta constará anexa ao Edital, o qual determinará os termos para a implementação de DGBM, bem como as condições de sua movimentação.

Art. 4º O Acordo de Cooperação Técnica poderá ser ajustado ás peculiaridades do objeto do contrato administrativo e aos procedimentos internos da Instituição Financeira.

Art. 5º A assinatura do contrato de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra entre o Senado Federal e a empresa vencedora do certame será realizada antes dos seguintes atos:

I - Solicitação do Senado Federal á Instituição Financeira, mediante oficio, de implementação de DGBM;

II - A assinatura, pela empresa a ser contratada, do ato da regularização do DGBM perante a Instituição Financeira, a qual implicará expressa outorga de poderes ao Senado Federal para:

a) ter acesso aos saldos e aos extratos;

b) efetuar os pagamentos de verbas trabalhistas e/ou previdenciárias e de penalidades administrativas.

Art. 6º Os valores depositados em garantia serão remunerados pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação firmado com a Instituição Financeira, sempre escolhido o de maior rentabilidade.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59C59739001E500A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Art. 7º O Senado Federal poderá negociar com a Instituição Financeira, caso haja cobrança de tarifas bancárias, a isenção ou redução das referidas tarifas para implementação e manutenção de DGBM.

§ 1º Os editais deverão informar aos proponentes que, em caso de cobrança de tarifa bancária, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados como DGBM.

Art. 8º Compete à Diretoria Executiva de Contratações autorizar a movimentação dos valores depositados em garantia bloqueados para movimentação - DGBM.

Art. 9º Os DGBM serão adotados nos processos de licitação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra que forem autuados a partir da vigência desta norma.

Art. 10. A Administração promoverá novas licitações para suprir os objetos dos contratos em vigor, visando á implementação de DGBM, salvo hipótese de concordância das atuais contratadas com a adoção imediata do DGBM, nas prorrogações, repactuações ou aditivos dos contratos em curso, o que ocorrer primeiro.

§ 1º Em caso de concordância, conforme o caput deste artigo, os DGBM serão implementados nas prorrogações, repactuações ou aditivos que forem autuados a partir da vigência desta norma.

§ 2º Nos contratos em vigor, a adoção de DGBM poderá ser postergada por decisão fundamentada da Diretoria-Geral, desde que a próxima alteração contratual não exceda 180 (cento e oitenta) dias, contados da última alteração.

§ 3º A concordância da contratada implicará a obrigação de efetuar DGBM dos valores referentes á multa do FGTS e de outras verbas trabalhistas e previdenciárias já recebidas pela empresa e não pagas aos trabalhadores.

§ 4º A Diretoria-Geral poderá autorizar que os depósitos previstos no § 3º sejam parcelados em até 12 (doze) meses, mediante solicitação da empresa para compensação de seus créditos perante o Senado Federal.

Art. 11. Caberá à Comissão de Minutas-Padrão promover as alterações necessárias nos editais e nos contratos para a implementação de DGBM.

Art. 12. Poderá a Diretoria-Geral determinar a implementação do DGBM nos contratos em vigor ou em processos de contratação já autuados, bem como dispensar sua implementação nos contratos em vigor ou em novas contratações.

Art. 13. Revoga-se o Ato da Diretoria-Geral nº 2 de 2017.

Art. 14. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 07 de março de 2017. Ilana Trombka, Diretora-Geral.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59C59739001E500A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/20__

ANEXO 16

(Processo nº 00200.014350/2017-53)

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº ___/____

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO _____ (ÓRGÃO / ENTIDADE) E O BANCO BRASIL S/A, VISANDO A OPERACIONALIZAÇÃO DO "DEPÓSITO EM GARANTIA", VINCULADO A OBRIGAÇÕES, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SLTI/MP Nº 02, DE 30 DE ABRIL DE 2008 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

A **UNIÃO**, por intermédio do_____, (informar o órgão) com sede na _____, (endereço completo) inscrito no CNPJ/MF sob o nº _____/____-__, por meio da Coordenação _____, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº _____, de __/__/____, (data) publicada no D.O.U. de __/__/____, (data) neste ato representado pelo _____(cargo), Senhor _____, brasileiro, _____(estado civil), portador da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela _____ e do CPF nº _____, nomeado pela Portaria nº _____, de __/__/____ (data), publicada no D.O.U. de __/__/____ (data), doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**, e o **BANCO DO BRASIL S/A**, Agência 1607-1 Governo Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, estabelecido no SCN, Quadra 02 Bloco A, Ed. Corporate Financial Center, Sala 601, Brasília/DF, neste ato representado pelo seu Gerente de Negócios Sr. THIAGO AUGUSTO DIAS CARVALHO BRAZ, CNH nº 03271791437, DETRAN MG, CPF nº 015.168.456-17, doravante denominado **BANCO,** resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, para gerenciamento de depósitos para Garantias de Contratos Administrativos, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008 e alterações posteriores, por meio do denominado **DEPÓSITO EM GARANTIA**, e das demais normas pertinentes, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Para efeito deste Termo de Cooperação Técnica entende-se por:

1. CLT - Consolidação das Leis do Trabalho.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59C59739001E500A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

2. Prestador de Serviços - pessoa física ou jurídica que possui Contrato firmado com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**.
3. Rubricas - itens que compõem a planilha de custos e de formação de preços de contratos firmados pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**.
4. Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação – são depósitos efetuados pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** a título de garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e outras a serem provisionados às empresas contratadas para prestação de serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra na forma da Instrução Normativa/SLTI/MP nº 2 de 30 de abril de 2008 e alterações posteriores.
5. Contratos – instrumento formalizador do vínculo entre a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** e o **Prestador de Serviços** materializado pelo sistema do **BANCO** por um "Evento" o qual possibilita à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** a individualização dos depósitos e a gestão de cada contrato.
6. Evento - é a representação no sistema do **BANCO** do Contrato entre a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** e o **Prestador de Serviços,** onde é abrigado o **Depósito em Garantia – bloqueado para movimentação.**
7. Usuário(s) - servidor(es) da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** e por ele formalmente indicado(s), com conhecimento das chaves e senhas para acesso aos aplicativos instalados nos sistemas de Autoatendimento do **BANCO**.
8. Administração Pública Federal - Administração Direta e Indireta da União, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas.
9. ID Depósito: é o número que identifica o pré-cadastramento do **Depósito em Garantia – bloqueado para movimentação**, que dará origem ao depósito após o envio dos recursos pelo depositante.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO OBJETO

O presente instrumento tem por objetivo regulamentar o estabelecimento, pelo **BANCO**, dos critérios para abertura de **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação**, destinado a abrigar os recursos provisionados de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços dos contratos firmados pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**, bem como viabilizar o acesso da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** aos saldos e extratos de todos os "Eventos".

1. Os **Contratos** firmados entre a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** e a empresa terceirizada serão albergados pelo **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação**.
2. O **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação** será destinado, exclusivamente, para recebimento dos recursos provisionados de rubricas constantes da planilha de custos e de formação de preços dos contratos firmados pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**.
3. Os recursos depositados pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** serão individualizados em Eventos específicos, abertas para cada contrato administrativo firmado com seus prestadores de serviços.
4. A movimentação ou encerramento do Depósito em Garantia se dará unicamente mediante ordem expressa da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** e eventual saldo existente será debitado visando à destinação definida pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**.
5. Os recursos provisionados em **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação -** serão corrigidos automaticamente, pelo **BANCO,** conforme índice de remuneração da caderneta de poupança, na forma pró-rata die, ou outro índice que venha a substituí-lo.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59C59739001E500A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

CLÁUSULA TERCEIRA
DO FLUXO OPERACIONAL

A abertura, captação e movimentação dos recursos dar-se-á conforme o fluxo operacional a seguir:

1º) A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** firma o **Contrato** com o **Prestador de serviços.**
2º) A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**, por meio do Ordenador de Despesas ou do servidor previamente designado por este, envia ao **BANCO** ofício, na forma do Anexo I do presente Termo, solicitando o cadastramento de Evento específico para acolhimento do **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação**, que serão efetuados como provisionamento, em cumprimento ao que determina a Instrução Normativa/SLTI/MP nº 2 de 30 de abril de 2008 e alterações posteriores.
3º) Após cadastramento do Evento, o **BANCO** encaminha à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** ofício na forma do Anexo II, solicitando o comparecimento do **Prestador de Serviços** para assinatura do contrato e entrega de documentação.
4º) Após assinatura do contrato pelo **Prestador de Serviços**, o **BANCO** encaminha à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** ofício na forma do Anexo III do presente Termo informando os dados do Evento cadastrado.
5º) A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** gera o ID Depósito na internet no endereço *www.bb.com.br* ou o solicita à sua agência de relacionamento.
6º) De posse do ID Depósito, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** envia ao **BANCO** Ordem Bancária para abertura do **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação.**
6.1) Após geração do primeiro ID Depósito, novos depósitos para um mesmo Evento podem ser realizados da seguinte forma:
6.1.1) Para que os recursos sejam depositados no mesmo **Depósito em Garantia – bloqueado para movimentação** (depósito em continuação): utilize o ID Depósito do primeiro depósito ou o número do **Depósito em Garantia – bloqueado para movimentação** para geração de novo ID Depósito;
6.1.2) Para que os recursos sejam depositados em **Depósito em Garantia – bloqueados para movimentação** distintos: gere um novo ID Depósito para cada depósito utilizando a opção "primeiro depósito".
7º) O **BANCO** recebe a Ordem Bancária transmitida via arquivo pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** e efetua a abertura do **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação.**
8º) O **BANCO** envia à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** arquivo retorno em leiaute específico, contendo o número do **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação** bem como as eventuais rejeições, indicando seus motivos.
9º) A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, por meio do Ordenador de despesa ou do servidor previamente designado por este, solicita ao **BANCO** a movimentação dos recursos, na forma do Anexo IV do presente Termo.
10) O **BANCO** acata solicitação de movimentação financeira efetuada pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**, confirmando por meio de ofício, nos moldes indicados no Anexo V deste Termo.
11) O **BANCO** disponibiliza à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** aplicativo, via internet, para consulta de saldos e extratos do **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação.**

CLÁUSULA QUARTA
DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

À **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** compete:

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59C59739001E500A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

1. Assinar o Termo de Adesão ao Regulamento do **BANCO**, onde está estabelecido o vínculo jurídico com o **BANCO**, para amparar a utilização do aplicativo Autoatendimento Setor Público para consulta dos saldos/extratos pela internet.
2. Designar, por meio de ofício, conforme Anexo VI do presente Instrumento, servidores para os quais o **BANCO** concederá acesso aos aplicativos dos sistemas de Autoatendimento, com poderes para efetuarem consultas aos saldos e extratos do **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação.**
3. Remeter ofícios à Agência do **BANCO**, solicitando o cadastramento do Evento que abrigará o **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação.**
4. Remeter ao **BANCO** arquivos de Ordem Bancária em leiaute específico, para a abertura do **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação.**
5. Remeter ofícios à Agência do **BANCO**, solicitando a movimentação de recursos do **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação** diretamente para a conta do **Prestador de Serviços**.
6. Comunicar ao **Prestador de Serviços**, na forma do Anexo VII do presente instrumento, a abertura do **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação**, orientando-o a comparecer à Agência do **BANCO**, para providenciar entrega de documentos e assinatura do contrato, em caráter irrevogável e irretratável.
7. Prover os ajustes técnicos de tecnologia da informação para possibilitar o acesso aos sistemas de Autoatendimento, por intermédio do qual será viabilizado o acesso aos saldos e extratos do **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação.**
8. Adequar-se a eventuais alterações nos serviços oferecidos pelo **BANCO.**
9. Instruir os usuários sobre forma de acesso às transações dos sistemas de Autoatendimento do **BANCO.**
10. Manter rígido controle de segurança das senhas de acesso aos sistemas de Autoatendimento do **BANCO.**
11. Assumir como de sua inteira responsabilidade os prejuízos que decorrerem do mau uso ou da quebra de sigilo das senhas dos servidores devidamente cadastrados nos sistemas de Autoatendimento, conforme item 2 desta cláusula, cuidando de substituí-las, imediatamente, caso suspeite de que tenham se tornado de conhecimento de terceiros não autorizados.
12. Responsabilizar-se por prejuízos decorrentes de transações não concluídas em razão de falha de seu equipamento e/ou erros de processamento em razão da inexistência de informação ou de fornecimento incompleto de informações.
13. Comunicar tempestivamente ao **BANCO** qualquer anormalidade detectada que possa comprometer o perfeito funcionamento da conexão aos sistemas de Autoatendimento, em especial, no que concerne à segurança das informações.
14. Permitir, a qualquer tempo, que técnicos do **BANCO** possam vistoriar o hardware e software utilizados para conexão aos sistemas de Autoatendimento.
15. Não divulgar quaisquer informações contidas nas transações efetuadas nos sistemas de Autoatendimento colocados à sua disposição, de modo a manter o sigilo bancário, a privacidade em face de servidores, prestadores de serviço e outras pessoas integrantes da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**, que não sejam usuários, e as normas de segurança da informação do **BANCO**.
16. Inserir no edital de licitação e no contrato de prestação de serviços entre a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** e o Prestador de Serviços que a abertura e manutenção de **Depósito em Garantia – bloqueado para movimentação**, estão sujeitos à cobrança de tarifas bancárias, nos valores estabelecidos na Tabela de Tarifas, afixada nas agências do **BANCO** e disponível no endereço eletrônico na internet: *www.bb.com.br*, na forma regulamentada pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo Único: A isenção da cobrança de tarifas bancárias poderá ser negociada entre os Partícipes.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59C59739001E500A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

CLÁUSULA QUINTA
DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DO BANCO

Ao **BANCO** compete:

1. Disponibilizar os sistemas de Autoatendimento à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.**
2. Gerar e fornecer chaves e senhas iniciais de acesso, para utilização na primeira conexão aos sistemas de Autoatendimento, oportunidade na qual as senhas serão obrigatoriamente substituídas, pelos respectivos detentores das chaves, por outra de conhecimento exclusivo do usuário.
3. Informar à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** quaisquer alterações nos serviços oferecidos pelo **BANCO,** por intermédio dos sistemas de Autoatendimento ou por outro meio de comunicação utilizado pelo **BANCO**.
4. Prestar o apoio técnico que se fizer necessário à manutenção do serviço, objeto deste Termo.
5. Processar os arquivos remetidos pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** destinados a abrir **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação.**
6. Gerar e encaminhar via sistema de Autoatendimento, os arquivos retorno do resultado da abertura do **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação.**
7. Efetuar a movimentação do **Depósito em Garantia – bloqueado para movimentação** diretamente para a conta do **Prestador de Serviços**, de acordo com o solicitado pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**.
8. Orientar sua rede de agências quanto aos procedimentos operacionais específicos objeto deste Termo.
9. Informar à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** os procedimentos adotados, em atenção aos ofícios recebidos.

Parágrafo Único: Não caberá ao **BANCO** qualquer responsabilidade além daquelas expressamente delimitadas neste Termo, ficando desde já ajustado que o **BANCO** não tem ingerência no processo de contratação administrativa de interesse da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** e que não decorrerão para o **BANCO** quaisquer obrigações que não estejam previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA
DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, conforme disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, com a redação da Lei nº 9.648, de 1998.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA PUBLICAÇÃO

A publicação de extrato do presente instrumento no Diário Oficial será providenciada pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data.

CLÁUSULA OITAVA
DAS ALTERAÇÕES

Sempre que necessário, as cláusulas deste Termo de Cooperação Técnica, à exceção da que trata do objetivo, poderão ser aditadas, modificadas ou suprimidas, mediante Termo de Aditamento, celebrado entre os Partícipes, passando esse termo a fazer parte integrante deste Instrumento como um todo, único e indivisível.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59C59739001E500A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

CLÁUSULA NONA
DA RESCISÃO

Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido por qualquer dos Partícipes em razão do descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele pactuadas, bem assim pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexequível ou, ainda, por ato unilateral, mediante comunicação previa da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando os Partícipes responsáveis pelas obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA
DO FORO

Os casos omissos e/ou situações contraditórias deste Termo de Cooperação Técnica deverão ser resolvidos mediante conciliação entre os Partícipes, com prévia comunicação por escrito da ocorrência, consignando prazo para resposta, e todos aqueles que não puderem ser resolvidos desta forma, serão dirimidos pela Justiça Federal de _____/___.

E, assim, por estarem justos e acordados, os Partícipes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o subscrevem, para que produza os legítimos efeitos de direito.

Local, ___ de _____ de 201_.

Assinatura do representante da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**

Assinatura do representante do **BANCO**

TESTEMUNHAS:

_____
Nome:
CPF:

_____
Nome:
CPF:

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59C59739001E500A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/20__

ANEXO 17

(Processo nº 00200.014350/2017-53)

AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE DEPÓSITO EM GARANTIA BLOQUEADOS PARA MOVIMENTAÇÃO - DGBM

AUTORIZAÇÃO

Em cumprimento ao Ato da Diretoria-Geral do Senado Federal nº 11, de 2017[1], o qual tomei conhecimento, **AUTORIZO** a União, representada pelo Senado Federal, inscrito no CNPJ sob o nº 00.530.279/0001-15, situado na Praça dos Três Poderes, Brasília-DF, a utilizar os Depósitos em Garantia Bloqueados para Movimentação – DGBM, para provisionar os valores para pagamento das férias, de 1/3 constitucional de férias e 13º salário, com seus respectivos depósitos de FGTS e encargos previdenciários, multa sobre o Fundo de Garantia (FGTS), contribuição social e outras verbas rescisórias devidas aos trabalhadores encarregados da execução do objeto do Contrato nº ___/____, as quais serão deduzidas do valor mensal a ser pago diretamente a esta CONTRATADA.

Estou ciente de que os depósitos acima citados serão efetuados conjuntamente com os valores correspondentes ao lucro e à taxa de administração incidentes sobre a parcela depositada, no mesmo percentual constante da minha proposta, conforme previsto na norma referenciada.

Autorizo também o Senado Federal a ter acesso aos saldos e aos extratos relativos aos valores do DGBM, bem como a efetuar os pagamentos de verbas trabalhistas e previdenciárias, e, nas condições contratuais, de penalidades administrativas, por meio do saldo existente no DGBM.

EMPRESA:

[1] Anexo 15 do edital do Pregão Eletrônico n° __/___

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59C59739001E500A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações
Coordenação de Apoio Técnico a Contratações

Memorando nº 824/2017 – COATC/SADCON
Processo nº 00200. 014350/2017-53

Brasília, 11 de outubro de 2017.

À Senhora Coordenadora da COATC,
Assunto: **Encaminhamento para estimativa de custos.**

Com a minuta de edital de Pregão Eletrônico referente à **contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra de profissionais e auxiliares, destinada a execução de serviços nas áreas de Editoração Eletrônica, Pré Impressão, Impressão Offset, Serviço de Acabamento, Expedição, Manutenção e Almoxarifado da Secretaria de Editoração e Publicações (SEGRAF)**, documento nº 00100.155500/2017-14, sugere-se o encaminhamento do processo à COCVAP para análise, por servidor com formação em Contabilidade, dos tópicos seguintes: **a) subitem 12.1.1.2 e seus subitens** relativos à planilha de composição de custos – verificar se a redação está adequada para o certame; **b) subitem 13.3.2** (relativo à qualificação econômico-financeira); **c) Anexo 7** (planilha de preços de 1 profissional nos termos da Portaria nº 06/2013 do MPOG/SLTI), elaborado com base em editais anteriores; e **d) Cláusula Sétima – Da Repactuação e do Reajuste**, da Minuta de Contrato - **Anexo 8**.

Tendo em vista o procedimento referente aos processos de mão de obra em relação à estimativa de preços, solicita-se, ainda, a elaboração do quadro comparativo dos contratos (atual e o futuro), bem como o planilhamento de preços referente a mão de obra, com a elaboração de **duas** Planilhas de Estimativa de Custos - uma prevendo a desoneração tributária estabelecida pela Lei nº 12.546/2011, e outra sem tal previsão -, haja vista as informações constantes do Termo de Referência (documentos nº 00100.144795/2017-95) e consequentemente da aludida minuta de edital.

Informa-se que a última versão do Termo de Referência elaborado pela SEGRAF encontra-se acostada sob o NUP 00100.153212/2017-17 .

Vencida esta etapa, o processo em questão deverá retornar à COATC, para seu regular prosseguimento.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
Heloisa Lopes Miranda
Chefe do SEEDIT

De acordo.
À COCVAP, para análise e planilhamento.

(assinado eletronicamente)
Patrícia Junqueira de Alencastro Barra
Coordenadora da COATC

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DABEEC1C001E5065.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Processo n. 00200.014350/2017-53

SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Controle e Validação de Processos – COCVAP
Serviço de Elaboração de Estimativa de Custos – SELESC

Em 16 de outubro de 2017.

Memorando nº 009/2017-SELESC/COCVAP/SADCON

Assunto: **Análise dos pontos relativos à minuta de edital de Pregão Eletrônico referente a contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra de profissionais e auxiliares, destinada a execução de serviços nas áreas de Editoração Eletrônica, Pré-impressão, Impressão Offset, Serviço de Acabamento, Expedição, Manutenção e Almoxarifado da Secretaria de Editoração e Publicações – SEGRAF.**

Senhora Coordenadora da COATC,

Em atendimento à solicitação da COATC, registrada no Memorando nº 824/2017 – COATC/SADCON[1], segue análise dos itens solicitados:

ANÁLISE DE TÓPICOS DO EDITAL[2]

I – Análise do subitem 12.1.1.2 e subitens

O referido subitem possui a seguinte redação:

> ***"12.1.1.2 Planilha de composição de custos e formação de preços, nos termos da IN nº 02/2008, atualizada até a IN nº 04/2015, do MPOG/SLTI*** *com detalhamento de todos os elementos que influam no custo operacional, nos termos do Anexo 7;*
>
> > ***12.1.1.2.1*** *– Deverá ser considerado o auxílio-alimentação no valor de R$ 22,12 (vinte e dois reais e doze centavos), por dia útil de trabalho, fixado por decisão na 14ª Reunião de 2011 da Comissão Diretora, de 20/12/2011, ou valor estabelecido em Convenção Coletiva de Trabalho da categoria específica, caso este seja superior àquele.*

[1] Memorando registrado no SIGAD sob o NUP 00100.155515/2017-74.
[2] Documento registrado no SIGAD sob o NUP 00100.155500/2017-14.

Senado Federal – Via N2 – Unidade de Apoio II – CEP 70165-900 – Brasília-DF
Telefone: +55 (61) 3303-3589 | cocvap@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A11B3F3C001E688F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Controle e Validação de Processos – COCVAP
Serviço de Elaboração de Estimativa de Custos – SELESC

12.1.1.2.2 - *Deve ser apresentado memorial de cálculo para os itens da planilha de formação de custos por categoria, conforme Anexo 7, especialmente os variáveis, cujo cálculo depende de dados estatísticos e que não são decorrentes de obrigação legal. Este memorial será avaliado pelo Pregoeiro e equipe de apoio e serão efetuadas diligências, caso se entenda necessário.*

12.1.1.2.3 - *As licitantes sujeitas ao regime de tributação de incidência não cumulativa de PIS e COFINS deverão apresentar o Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais – DACON ou Escrituração Fiscal Digital (EFD), comprovando que as alíquotas dos referidos tributos constantes da planilha de custos correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis nºs. 10.637/2002 e 10.833/2003, com base nos quatro últimos demonstrativos ou, quando estes forem em número inferior a quatro, nos demonstrativos apresentados após o enquadramento da empresa no regime de tributação lucro real."*

A redação restante atende às últimas recomendações expedidas pelo SELESC/COCVAP e está adequada para o edital em tela.

II – Análise do subitem 13.3.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

O subitem 13.3.2 possui a seguinte redação:

13.3.2 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) *balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, extraídos do Livro Diário, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprovem a boa situação financeira da empresa, mediante os seguintes critérios:*

Senado Federal – Via N2 – Unidade de Apoio II – CEP 70165-900 – Brasília-DF
Telefone: +55 (61) 3303-3589 | cocvap@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A11B3F3C001E688F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Controle e Validação de Processos – COCVAP
Serviço de Elaboração de Estimativa de Custos – SELESC

a.1) *LG - Liquidez Geral, LC - Liquidez Corrente e SG - Solvência Geral superiores a 1 (um), sendo os índices obtidos a partir das seguintes fórmulas:*

$$LG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$$

$$LC = \frac{AC}{PC}$$

$$SG = \frac{AT}{PC + ELP}$$

Onde:

AC = Ativo Circulante
RLP = Realizável a Longo Prazo
PC = Passivo Circulante
ELP = Exigível a Longo Prazo

a.2) *Capital Circulante Líquido – CCL ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) no valor mínimo de 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor global anual estimado para a contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social.*

b) *Patrimônio Líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor global anual estimado para a contratação, devendo a comprovação ser feita através do balanço exigido na alínea "a" deste subitem, admitindo-se a sua atualização até o mês que anteceder a abertura desta licitação, por meio de índices oficiais, quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta.*

c) *declaração, conforme modelo constante do Anexo 9, que contenha relação de compromissos assumidos, demonstrando que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a administração pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data prevista para apresentação da proposta, não é superior a 100% (cem por cento)*

Senado Federal – Via N2 – Unidade de Apoio II – CEP 70165-900 – Brasília-DF
Telefone: +55 (61) 3303-3589 | cocvap@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A11B3F3C001E688F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Controle e Validação de Processos – COCVAP
Serviço de Elaboração de Estimativa de Custos – SELESC

do patrimônio líquido, podendo este ser atualizado na forma da alínea 'b' deste subitem;

> ***c.1)*** *com o objetivo de demonstrar a veracidade das informações prestadas na subcondição anterior, o licitante classificado, provisoriamente, em primeiro lugar, deverá apresentar a Demonstração de Resultado do Exercício (DRE) referente ao último exercício social.*
>
> ***c.2)*** *caso seja detectada divergência no valor total dos contratos firmados na declaração de que trata a alínea 'c' deste subitem, de 10% (para mais ou para menos) em relação à receita bruta discriminada na Demonstração de Resultado do Exercício (DRE), o licitante deverá apresentar os devidos esclarecimentos juntamente com a documentação referente à Qualificação Econômico-Financeira – Art. 31 da Lei nº 8.666/93.*

d) *Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Recuperação Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física; e*

e) *A documentação constante no SICAF poderá ser considerada para fins de comprovação da documentação exigida na alínea "a" (balanço patrimonial) e "c.1" (Demonstração de Resultado do Exercício – DRE).*

Acerca da redação, registrem-se os seguintes pontos favoráveis à sua adoção:

1. Os padrões são exatamente os recomendados pelo TCU no Acórdão nº 1214/2013 – Plenário (item 9.1 j, processo TC-006.156/2011-8), bem como os constantes na IN nº 02/2008, atualizada até a IN nº 4 de 19 de março de 2015, do MPOG/SLTI;

2. Estas alterações já foram introduzidas nos últimos editais de terceirização de mão de obra analisados pela COPLAC e por este SELESC, inclusive já tendo sido abertos alguns certames contemplando estas exigências, de modo que não têm sido observados problemas decorrentes de sua adoção;

Senado Federal – Via N2 – Unidade de Apoio II – CEP 70165-900 – Brasília-DF
Telefone: +55 (61) 3303-3589 | cocvap@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A11B3F3C001E688F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Controle e Validação de Processos – COCVAP
Serviço de Elaboração de Estimativa de Custos – SELESC

3. As exigências são, s.m.j., condizentes com o estipulado pelo art. 31 da Lei nº 8.666/93, não extrapolando as exigências máximas permitidas pelo citado dispositivo legal;

4. Os fatos ocorridos na execução de diversos contratos de terceirização de mão de obra, como, por exemplo, para os objetos "limpeza e conservação" e "vigilância", (reiterados atrasos em pagamentos de verbas trabalhistas, falta de regularidade documental da empresa e outros descumprimentos de cláusulas contratuais), bem como os custos administrativos gerados pelos problemas citados (instrução de penalidades com tramitação por vários setores da Casa) e o risco trabalhista a que o Senado está exposto (considerando o entendimento da Súmula nº 331 do TST), são, s.m.j., motivos suficientes para que se exija uma empresa com experiência no mercado e boa situação econômico-financeira, visando a evitar que problemas semelhantes venham a se repetir (o que pode vir, potencialmente, a acontecer, caso alguma empresa em situação semelhante às empresas prestadoras de serviço dos objetos mencionados vença o certame). Entende-se que os requisitos solicitados, especialmente os subitens "a.2" e "c" têm o condão de, s.m.j., mitigar esse risco; e

5. Por fim, uma importante ressalva que deve ser feita é o fato de que os indicadores normalmente são aplicados tomando-se como base demonstrações contábeis não auditadas por auditoria independente. Esse fato pode comprometer a eficácia da análise dos índices no caso da ocorrência de vícios no registro de fatos que alteram a situação patrimonial da entidade. Todavia, são aceitáveis os balanços que não possuam esta chancela, considerando o fato de que a maioria das empresas concorrentes no certame licitatório não é obrigada a possuir seus demonstrativos auditados por força da lei. Recomenda-se, como medida cautelar, **a cuidadosa**

Senado Federal – Via N2 – Unidade de Apoio II – CEP 70165-900 – Brasília-DF
Telefone: +55 (61) 3303-3589 | cocvap@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A11B3F3C001E688F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

análise por profissional da área contábil da COPELI na ocasião do pregão, visando a detectar elementos que possam indicar possíveis fraudes nas demonstrações contábeis das empresas concorrentes.

III – Análise do Anexo 7 – Planilha de Formação de Custos por Categoria

As planilhas de custo utilizadas na elaboração da minuta do edital estão de acordo com os requisitos necessários observados por esta Secretaria e que vêm sendo recomendados em pareceres anteriores. Estão atualizadas as doutrinas do TCU e foi apresentado o modelo para os regimes tributários Lucro Presumido/Real.

No Anexo 13, referente ao *checklist* da planilha de custos e formação de preços, é necessário alterar o item 2.5 para o seguinte texto:

2.5	O RAT apresentado na proposta condiz com o RAT associado ao CNAE PREPONDERANTE constante da GFIP da empresa (vide Anexo V do RPS (Decreto nº 3.048/1999) c/c Anexo I da IN RFB 1.071/2010)?

IV – Análise da "Cláusula Oitava – Da Repactuação e Do Reajuste" da Minuta de Contrato (Anexo 11 do Edital)

Conforme relato do SIRC,[3] referida cláusula se encontra em consonância com as últimas recomendações para as futuras contratações (alocação de mão de obra exclusiva).

[3] ANEXO 003

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A11B3F3C001E688F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Controle e Validação de Processos – COCVAP
Serviço de Elaboração de Estimativa de Custos – SELESC

I – Elaboração de estimativa de custos e comparação com a situação atual

DESCRIÇÃO DA METODOLOGIA ADOTADA

Para a elaboração das planilhas de estimativas, foi utilizada a CCT 2016/2017 STIG/DF x SINDIGRAF/DF nº DF000683/2016[4]. Os salários utilizados são os informados no Anexo 6 da minuta de edital.

Devido à jornada informada na minuta, foi estabelecida a quantidade de 22 dias de trabalho mensal para todas as categorias.

O valor relativo ao Auxílio Transporte é de R$ 15,00 por dia trabalhado, devido ao aumento das passagens instituído pelo Decreto n. 37.940/2016, do Governo do Distrito Federal. A estimativa desse auxílio baseia-se na soma dos valores referentes às seguintes linhas (por trecho):

- Linhas classificadas como "Urbana 1 (U-1)" e "Urbana 3 (U-3)": R$ 2,50
- Linhas classificadas como "Metropolitana 2 (M-2)": R$ 5,00

O valor relativo ao Auxílio Alimentação é de R$ 22,12 (vinte e dois reais e doze centavos) por dia útil de trabalho, visto que os valores constantes da CCT são inferiores a esse limite.

Os valores referentes às rubricas "*Seguro de Vida ou Invalidez*", "*Auxílio Funeral*", *"Uniformes" e "Equipamentos"* foram extraídos do Contrato nº 0007/2013, celebrado com a empresa GRÁFICA E EDITORA IDEAL LTDA, que atualmente cobre o objeto.

[4] ANEXO 004

Senado Federal – Via N2 – Unidade de Apoio II – CEP 70165-900 – Brasília-DF
Telefone: +55 (61) 3303-3589 | cocvap@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A11B3F3C001E688F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Controle e Validação de Processos – COCVAP
Serviço de Elaboração de Estimativa de Custos – SELESC

É importante destacar que, consoante Anexo 3 do Edital, a reposição para os funcionários em gozo de férias deverá observar o quadro disposto em aludido Anexo. As estimativas foram elaboradas com base nesse quadro.

Tendo em vista que a contratada deverá substituir o empregado que estiver em licença médica superior a 15 dias, as rubricas "*Auxílio doença", "Licença paternidade", "Faltas legais"* e *"Acidente de Trabalho",* todas pertencentes ao submódulo 4.5 – Custo de reposição do profissional ausente, foram zeradas nas estimativas, em decorrência do fato de que o custo do empregado em licença médica superior a 15 dias recai sobre o INSS.

Adicional de Insalubridade

Foi calculado o adicional de insalubridade para as categorias listadas no item 19.6 do TR[5]. Alerta-se a COATC que a categoria *Mecânicos de Máquinas Gráficas* (Itens 25 e 26) não está apresentando o adicional de insalubridade na alínea *f).*

Foram elaboradas duas estimativas, de modo que uma delas corresponde à usualmente utilizada, ao passo que a outra contempla a desoneração tributária instituída pela Lei n. 12.546/2011, com redação dada pela Lei n. 13.161/2015. As análises são apresentadas adiante:

ANÁLISE ESTIMATIVA SEM DESONERAÇÃO:

Encontrou-se o valor anual máximo de **R$ 8.830.466,76** (oito milhões, oitocentos e trinta mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e setenta e seis centavos), conforme ANEXO 001.

Registre-se que o fator "k" dessa estimativa é de **2,65797**, abaixo do limite considerado como adequado pela SCISF, que é de 2,70. Foram seguidos os parâmetros estipulados pelo ADG 9/2015, arts. 13 a 16.

[5] TR registrado no SIGAD sob o NUP 00100.153212/2017-17.

Senado Federal – Via N2 – Unidade de Apoio II – CEP 70165-900 – Brasília-DF
Telefone: +55 (61) 3303-3589 | cocvap@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A11B3F3C001E688F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Controle e Validação de Processos – COCVAP
Serviço de Elaboração de Estimativa de Custos – SELESC

Comparando-se os valores da nova estimativa e do cenário atual representado pelo Contrato nº 0007/2013 GRÁFICA E EDITORA IDEAL LTDA., observa-se que o quantitativo de pessoal diminuiu para 125 empregados. O gasto mensal com salários sofreu redução da ordem de **2,82%.**

Com relação ao custo total, observou-se um decréscimo de **1,97%** em relação ao contrato atual, haja vista que a contratação atual possui quantitativo maior de funcionários. Cabe ressaltar que este é um valor máximo, que usualmente sofre decréscimo no momento da condução do pregão.

ANÁLISE ESTIMATIVA COM DESONERAÇÃO:

Primeiramente, é importante frisar que a presente análise já leva em consideração a majoração da alíquota da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB), que passou de 2,5% para 4,5%, conforme disposto na Lei n. 13.161/2015, a qual alterou diversos dispositivos da Lei n. 12.546/201. A nova alíquota passou a vigorar a partir de 1º/12/2015.

Encontrou-se o valor anual máximo de **R$ 8.221.879,80** (oito milhões, duzentos e vinte e um mil, oitocentos e setenta e nove reais e oitenta centavos), conforme ANEXO 002.

Registre-se que o fator "k" dessa estimativa é de **2,48127**, abaixo do limite considerado como adequado pela SCISF, que é de 2,70. Foram seguidos os parâmetros estipulados pelo ADG 9/2015, arts. 13 a 16.

Com relação ao custo total, observou-se um decréscimo de **8,72%,** ante **1,97%** da estimativa sem desoneração. Cabe ressaltar que este é um valor máximo, que usualmente sofre decréscimo no momento da condução do pregão.

Senado Federal – Via N2 – Unidade de Apoio II – CEP 70165-900 – Brasília-DF
Telefone: +55 (61) 3303-3589 | cocvap@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A11B3F3C001E688F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Controle e Validação de Processos – COCVAP
Serviço de Elaboração de Estimativa de Custos – SELESC

Foi o que se julgou pertinente avaliar e relatar.

Respeitosamente,

(verificar assinatura digital)
EMERSON JADER PANDINI
Coordenador da COCVAP

Senado Federal – Via N2 – Unidade de Apoio II – CEP 70165-900 – Brasília-DF
Telefone: +55 (61) 3303-3589 | cocvap@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A11B3F3C001E688F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES - SADCON
COORDENAÇÃO DE CONTROLE E VALIDAÇÃO DE PROCESSOS - COCVAP

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS - LUCRO REAL
CONFORME IN nº 02/2008, atualizada até a IN nº 04/2015

CATEGORIA	IMPRESSOR OFFSET EM MÁQUINAS POLICRÔMICAS (4/4 - 8/0) - 1º TURNO - 07h às 16h		
CCT	CCT 2016/2017 STIG/DF x SINDIGRAF/DF Nº DF000683/2016	DATA BASE	1º/08
	MODULO 1 - COMPOSIÇAO DA REMUNERAÇAO:	Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base **(Informação extraída do doc. NUP 00100.153212/2017-17)**		3.461,62
	Adicional de Periculosidade		
	Adicional Insalubridade **(20% sobre o salário normativo de R$ 1.114,51) (CCT Cláusula 12ª)**	20,00%	222,90
	Adicional Noturno		
	Adicional de HE		
	Hora Noturna Adicional		
	Intervalo Intrajornada		
	Outros Dif horas extras		
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		**3.684,52**
	MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		
	Auxilio Transporte {(5+2,50)x22 dias -6% s/ salário} (Decreto nº 37.940/2016 - GDF)		122,30
	Auxilio Alimentação (R$ 22,12 por dia trabalhado - 14ª Reunião de 2011 da Comissão Diretora)		486,64
	Seguro de Vida ou Invalidez **(Informação extraída do Contrato nº 0007/2013 - 10º TA)**		2,00
	Auxílio Funeral **(Informação extraída do Contrato nº 0007/2013 - 10º TA)**		2,00
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		**612,94**
	MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS		
	Insumos Diversos		
	Uniforme (EPI) **(Informação extraída do Contrato nº 0007/2013 - 10º TA)**		**50,00**
	Equipamentos **(Informação extraída do Contrato nº 0007/2013 - 10º TA)**		**25,00**
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		**75,00**
	MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
4.1.PREVIDENCIARIO E FGTS		**Percentuais**	**VALORES**
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	20,00%	736,90
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	55,27
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	36,85
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%	7,37
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	92,11
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	294,76
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II,B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)	**3,00%**	110,54
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	22,11
	TOTAL :	**36,80%**	**1.355,91**
4.2 13º SALARIO		**Percentuais**	**VALORES**
	13º Salário	8,33%	306,92
	Subtotal	**8,33%**	**306,92**
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	3,07%	112,95
	TOTAL :	**11,40%**	**419,87**
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		**Percentuais**	**VALORES**
	Afastamento maternidade	0,04%	1,47
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,02%	0,55
	TOTAL :	**0,06%**	**2,02**
4.4. PROVISAO P\ RESCISAO		**Percentuais**	**VALORES**
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,83%	30,71
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,07%	2,47
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio Indenizado	0,40%	14,73
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	1,56%	57,31
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,57%	21,08
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio trabalhado	3,20%	117,91
	TOTAL :	**6,63%**	**244,21**
4.5. CUSTO DE REPOSIÇAO DO PROFISSIONAL AUSENTE		**Percentuais**	**VALORES**
	Férias	8,33%	306,92
	Terço constitucional de férias	2,78%	102,32
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,00%	-
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,00%	-
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,00%	-
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,00%	-
	Subtotal	**11,11%**	**409,24**
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	**4,09%**	150,60
	TOTAL :	**15,19%**	**559,84**
	QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4	**MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)**		
4.1.	**PREVIDENCIARIO E FGTS**	**36,80%**	**1.355,91**
4.2.	**13º SALÁRIO**	**11,40%**	**419,87**
4.3.	**AFASTAMENTO MATERNIDADE**	**0,06%**	**2,02**
4.4.	**PROVISÃO RESCISÃO**	**6,63%**	**244,21**
4.5.	**CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE**	**15,19%**	**559,84**
	TOTAL :	**70,07%**	**2.581,85**
	TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)		**R$ 6.954,31**
	MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
5		**Percentuais**	**VALORES**
A	**Taxa de Administração (Custos indiretos)**	**4,50%**	312,94
B	**LUCRO**	**4,50%**	327,03
C	**TRIBUTOS**		
C.1	Tributos Federais (PIS)	1,65%	146,13
	Tributos Federais (COFINS)	7,60%	673,08
C.2	Tributos Estaduais		
C.3	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	442,82
C.4	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) Lei nº 12.546/2011 e IN RFB 1436/2013		
	VALOR TOTAL (MÓDULO 5)	**23,25%**	**1.902,00**
(categoria profissional)		**Quantidade**	**VALORES**
	1 POSTO	1	**8.856,30**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2DFBE847001E6891.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES - SADCON
COORDENAÇÃO DE CONTROLE E VALIDAÇÃO DE PROCESSOS - COCVAP

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS - LUCRO REAL
CONFORME IN nº 02/2008, atualizada até a IN nº 04/2015

CATEGORIA	IMPRESSOR OFFSET EM MÁQUINAS POLICRÔMICAS (4/4 - 8/0) - 2º TURNO - 14h às 23h		
CCT	CCT 2016/2017 STIG/DF x SINDIGRAF/DF Nº DF000683/2016	DATA BASE	1º/08
	MODULO 1 - COMPOSIÇAO DA REMUNERAÇAO:	Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base **(Informação extraída do doc. NUP 00100.153212/2017-17)**		3.461,62
	Adicional de Periculosidade		
	Adicional Insalubridade **(20% sobre o salário normativo de R$ 1.114,51) (CCT Cláusula 12ª)**	20,00%	222,90
	Adicional Noturno		84,22
	Adicional de HE		
	Hora Noturna Adicional		
	Intervalo Intrajornada		
	Outros Dif horas extras		
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		**3.768,74**
	MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		
	Auxilio Transporte {(5+2,50)x22 dias -6% s/ salário} (Decreto nº 37.940/2016 - GDF)		122,30
	Auxilio Alimentação (R$ 22,12 por dia trabalhado - 14ª Reunião de 2011 da Comissão Diretora)		486,64
	Seguro de Vida ou Invalidez **(Informação extraída do Contrato nº 0007/2013 - 10º TA)**		2,00
	Auxílio Funeral **(Informação extraída do Contrato nº 0007/2013 - 10º TA)**		2,00
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		**612,94**
	MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS		
	Insumos Diversos		
	Uniforme (EPI) **(Informação extraída do Contrato nº 0007/2013 - 10º TA)**		**50,00**
	Equipamentos **(Informação extraída do Contrato nº 0007/2013 - 10º TA)**		**25,00**
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		**75,00**
	MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
4.1.PREVIDENCIARIO E FGTS		**Percentuais**	**VALORES**
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	20,00%	753,75
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	56,53
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	37,69
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%	7,54
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	94,22
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	301,50
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II,B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)	**3,00%**	113,06
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	22,61
	TOTAL :	**36,80%**	**1.386,90**
4.2 13º SALARIO		**Percentuais**	**VALORES**
	13º Salário	8,33%	313,94
	Subtotal	**8,33%**	**313,94**
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	3,07%	115,53
	TOTAL :	**11,40%**	**429,47**
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		**Percentuais**	**VALORES**
	Afastamento maternidade	0,04%	1,51
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,02%	0,57
	TOTAL :	**0,06%**	**2,08**
4.4. PROVISAO P\ RESCISAO		**Percentuais**	**VALORES**
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,83%	31,41
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,07%	2,53
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio Indenizado	0,40%	15,07
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	1,56%	58,62
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,57%	21,56
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio trabalhado	3,20%	120,60
	TOTAL :	**6,63%**	**249,79**
4.5. CUSTO DE REPOSIÇAO DO PROFISSIONAL AUSENTE		**Percentuais**	**VALORES**
	Férias	8,33%	313,94
	Terço constitucional de férias	2,78%	104,66
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,00%	-
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,00%	-
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,00%	-
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,00%	-
	Subtotal	**11,11%**	**418,59**
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	**4,09%**	154,04
	TOTAL :	**15,19%**	**572,63**
	QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4	**MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)**		
4.1.	**PREVIDENCIARIO E FGTS**	**36,80%**	**1.386,90**
4.2.	**13º SALÁRIO**	**11,40%**	**429,47**
4.3.	**AFASTAMENTO MATERNIDADE**	**0,06%**	**2,08**
4.4.	**PROVISÃO RESCISÃO**	**6,63%**	**249,79**
4.5.	**CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE**	**15,19%**	**572,63**
	TOTAL :	**70,07%**	**2.640,87**
	TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)		**R$ 7.097,55**
	MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
5		**Percentuais**	**VALORES**
A	**Taxa de Administração (Custos indiretos)**	**4,50%**	319,39
B	**LUCRO**	**4,50%**	333,76
C	**TRIBUTOS**		
C.1	Tributos Federais (PIS)	1,65%	149,14
	Tributos Federais (COFINS)	7,60%	686,94
C.2	Tributos Estaduais		
C.3	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	451,94
C.4	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) Lei nº 12.546/2011 e IN RFB 1436/2013		
	VALOR TOTAL (MÓDULO 5)	**23,25%**	**1.941,17**
(categoria profissional)		**Quantidade**	**VALORES**
	1 POSTO	1	**9.038,72**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2DFBE847001E6891.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES - SADCON
COORDENAÇÃO DE CONTROLE E VALIDAÇÃO DE PROCESSOS - COCVAP

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS - LUCRO REAL
CONFORME IN nº 02/2008, atualizada até a IN nº 04/2015

CATEGORIA	IMPRESSOR OFFSET EM MÁQUINAS POLICRÔMICAS (4/4 - 8/0) - 3º TURNO - 18h às 03h		
CCT	CCT 2016/2017 STIG/DF x SINDIGRAF/DF Nº DF000683/2016	DATA BASE	1º/08
	MODULO 1 - COMPOSIÇAO DA REMUNERAÇAO:	Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base **(Informação extraída do doc. NUP 00100.153212/2017-17)**		3.461,62
	Adicional de Periculosidade		
	Adicional Insalubridade **(20% sobre o salário normativo de R$ 1.114,51) (CCT Cláusula 12ª)**	20,00%	222,90
	Adicional Noturno		421,09
	Adicional de HE		
	Hora Noturna Adicional		
	Intervalo Intrajornada		
	Outros Dif horas extras		
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		**4.105,61**
	MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		
	Auxilio Transporte {(5+2,50)x22 dias -6% s/ salário} (Decreto nº 37.940/2016 - GDF)		122,30
	Auxilio Alimentação (R$ 22,12 por dia trabalhado - 14ª Reunião de 2011 da Comissão Diretora)		486,64
	Seguro de Vida ou Invalidez **(Informação extraída do Contrato nº 0007/2013 - 10º TA)**		2,00
	Auxílio Funeral **(Informação extraída do Contrato nº 0007/2013 - 10º TA)**		2,00
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		**612,94**
	MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS		
	Insumos Diversos		
	Uniforme (EPI) **(Informação extraída do Contrato nº 0007/2013 - 10º TA)**		**50,00**
	Equipamentos **(Informação extraída do Contrato nº 0007/2013 - 10º TA)**		**25,00**
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		**75,00**
	MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
4.1.PREVIDENCIARIO E FGTS		**Percentuais**	**VALORES**
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	20,00%	821,12
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	61,58
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	41,06
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%	8,21
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	102,64
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	328,45
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II,B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)	**3,00%**	123,17
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	24,63
	TOTAL :	**36,80%**	**1.510,86**
4.2 13º SALARIO		**Percentuais**	**VALORES**
	13º Salário	8,33%	342,00
	Subtotal	**8,33%**	**342,00**
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	3,07%	125,86
	TOTAL :	**11,40%**	**467,86**
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		**Percentuais**	**VALORES**
	Afastamento maternidade	0,04%	1,64
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,02%	0,62
	TOTAL :	**0,06%**	**2,26**
4.4. PROVISAO P\ RESCISAO		**Percentuais**	**VALORES**
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,83%	34,22
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,07%	2,75
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio Indenizado	0,40%	16,42
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	1,56%	63,86
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,57%	23,48
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio trabalhado	3,20%	131,38
	TOTAL :	**6,63%**	**272,11**
4.5. CUSTO DE REPOSIÇAO DO PROFISSIONAL AUSENTE		**Percentuais**	**VALORES**
	Férias	0,00%	-
	Terço constitucional de férias	2,78%	114,01
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,00%	-
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,00%	-
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,00%	-
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,00%	-
	Subtotal	**2,78%**	**114,01**
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	**1,02%**	41,96
	TOTAL :	**3,80%**	**155,97**
	QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4	**MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)**		
4.1.	**PREVIDENCIARIO E FGTS**	**36,80%**	**1.510,86**
4.2.	**13º SALÁRIO**	**11,40%**	**467,86**
4.3.	**AFASTAMENTO MATERNIDADE**	**0,06%**	**2,26**
4.4.	**PROVISÃO RESCISÃO**	**6,63%**	**272,11**
4.5.	**CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE**	**3,80%**	**155,97**
	TOTAL :	**58,68%**	**2.409,06**
	TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)		**R$ 7.202,61**
	MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
5		**Percentuais**	**VALORES**
A	**Taxa de Administração (Custos indiretos)**	**4,50%**	324,12
B	**LUCRO**	**4,50%**	338,70
C	**TRIBUTOS**		
C.1	Tributos Federais (PIS)	1,65%	151,35
	Tributos Federais (COFINS)	7,60%	697,11
C.2	Tributos Estaduais		
C.3	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	458,63
C.4	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) Lei nº 12.546/2011 e IN RFB 1436/2013		
	VALOR TOTAL (MÓDULO 5)	**23,25%**	**1.969,91**
(categoria profissional)		**Quantidade**	**VALORES**
	1 POSTO	1	**9.172,51**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2DFBE847001E6891.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES - SADCON
COORDENAÇÃO DE CONTROLE E VALIDAÇÃO DE PROCESSOS - COCVAP

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS - LUCRO REAL
CONFORME IN nº 02/2008, atualizada até a IN nº 04/2015

CATEGORIA	IMPRESSOR OFFSET EM MÁQUINAS POLICRÔMICAS (4/0) - 1º TURNO - 07h às 16h		
CCT	CCT 2016/2017 STIG/DF x SINDIGRAF/DF Nº DF000683/2016	DATA BASE	1º/08
	MODULO 1 - COMPOSIÇAO DA REMUNERAÇAO:	Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base **(Informação extraída do doc. NUP 00100.153212/2017-17)**		3.028,94
	Adicional de Periculosidade		
	Adicional Insalubridade **(20% sobre o salário normativo de R$ 1.114,51) (CCT Cláusula 12ª)**	20,00%	222,90
	Adicional Noturno		
	Adicional de HE		
	Hora Noturna Adicional		
	Intervalo Intrajornada		
	Outros Dif horas extras		
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		**3.251,84**
	MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		
	Auxilio Transporte {(5+2,50)x22 dias -6% s/ salário} (Decreto nº 37.940/2016 - GDF)		148,26
	Auxilio Alimentação (R$ 22,12 por dia trabalhado - 14ª Reunião de 2011 da Comissão Diretora)		486,64
	Seguro de Vida ou Invalidez **(Informação extraída do Contrato nº 0007/2013 - 10º TA)**		2,00
	Auxílio Funeral **(Informação extraída do Contrato nº 0007/2013 - 10º TA)**		2,00
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		**638,90**
	MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS		
	Insumos Diversos		
	Uniforme (EPI) **(Informação extraída do Contrato nº 0007/2013 - 10º TA)**		**50,00**
	Equipamentos **(Informação extraída do Contrato nº 0007/2013 - 10º TA)**		**25,00**
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		**75,00**
	MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
4.1.PREVIDENCIARIO E FGTS		Percentuais	VALORES
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	20,00%	650,37
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	48,78
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	32,52
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%	6,50
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	81,30
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	260,15
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II,B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)	**3,00%**	97,56
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	19,51
	TOTAL :	**36,80%**	**1.196,69**
4.2 13º SALARIO		Percentuais	VALORES
	13º Salário	8,33%	270,88
	Subtotal	**8,33%**	**270,88**
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	3,07%	99,68
	TOTAL :	**11,40%**	**370,56**
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		Percentuais	VALORES
	Afastamento maternidade	0,04%	1,30
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,02%	0,49
	TOTAL :	**0,06%**	**1,79**
4.4. PROVISAO P\ RESCISAO		Percentuais	VALORES
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,83%	27,10
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,07%	2,18
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio Indenizado	0,40%	13,00
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	1,56%	50,58
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,57%	18,60
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio trabalhado	3,20%	104,06
	TOTAL :	**6,63%**	**215,52**
4.5. CUSTO DE REPOSIÇAO DO PROFISSIONAL AUSENTE		Percentuais	VALORES
	Férias	8,33%	270,88
	Terço constitucional de férias	2,78%	90,30
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,00%	-
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,00%	-
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,00%	-
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,00%	-
	Subtotal	**11,11%**	**361,18**
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	**4,09%**	132,91
	TOTAL :	**15,19%**	**494,09**
	QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4	**MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)**		
4.1.	**PREVIDENCIARIO E FGTS**	**36,80%**	**1.196,69**
4.2.	**13º SALÁRIO**	**11,40%**	**370,56**
4.3.	**AFASTAMENTO MATERNIDADE**	**0,06%**	**1,79**
4.4.	**PROVISÃO RESCISÃO**	**6,63%**	**215,52**
4.5.	**CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE**	**15,19%**	**494,09**
	TOTAL :	**70,07%**	**2.278,65**
	TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)		**R$ 6.244,39**
	MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
5		Percentuais	VALORES
A	**Taxa de Administração (Custos indiretos)**	**4,50%**	281,00
B	**LUCRO**	**4,50%**	293,64
C	**TRIBUTOS**		
C.1	Tributos Federais (PIS)	1,65%	131,21
	Tributos Federais (COFINS)	7,60%	604,37
C.2	Tributos Estaduais		
C.3	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	397,61
C.4	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) Lei nº 12.546/2011 e IN RFB 1436/2013		
	VALOR TOTAL (MÓDULO 5)	**23,25%**	**1.707,83**
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	**7.952,22**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2DFBE847001E6891.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES - SADCON
COORDENAÇÃO DE CONTROLE E VALIDAÇÃO DE PROCESSOS - COCVAP

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS - LUCRO REAL
CONFORME IN nº 02/2008, atualizada até a IN nº 04/2015

CATEGORIA	IMPRESSOR OFFSET EM MÁQUINAS POLICRÔMICAS (4/0) - 2º TURNO - 14h às 23h		
CCT	CCT 2016/2017 STIG/DF x SINDIGRAF/DF Nº DF000683/2016	DATA BASE	1º/08
	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:	Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base **(Informação extraída do doc. NUP 00100.153212/2017-17)**		3.028,94
	Adicional de Periculosidade		
	Adicional Insalubridade **(20% sobre o salário normativo de R$ 1.114,51) (CCT Cláusula 12ª)**	20,00%	222,90
	Adicional Noturno		74,33
	Adicional de HE		
	Hora Noturna Adicional		
	Intervalo Intrajornada		
	Outros Dif horas extras		
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		**3.326,17**
	MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		
	Auxilio Transporte {(5+2,50)x22 dias -6% s/ salário} (Decreto nº 37.940/2016 - GDF)		148,26
	Auxilio Alimentação (R$ 22,12 por dia trabalhado - 14ª Reunião de 2011 da Comissão Diretora)		486,64
	Seguro de Vida ou Invalidez **(Informação extraída do Contrato nº 0007/2013 - 10º TA)**		2,00
	Auxílio Funeral **(Informação extraída do Contrato nº 0007/2013 - 10º TA)**		2,00
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		**638,90**
	MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS		
	Insumos Diversos		
	Uniforme (EPI) **(Informação extraída do Contrato nº 0007/2013 - 10º TA)**		**50,00**
	Equipamentos **(Informação extraída do Contrato nº 0007/2013 - 10º TA)**		**25,00**
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		**75,00**
	MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
4.1.PREVIDENCIARIO E FGTS		Percentuais	VALORES
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	20,00%	665,23
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	49,89
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	33,26
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%	6,65
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	83,15
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	266,09
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II,B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)	**3,00%**	99,79
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	19,96
	TOTAL :	**36,80%**	**1.224,02**
4.2 13º SALARIO		Percentuais	VALORES
	13º Salário	8,33%	277,07
	Subtotal	**8,33%**	**277,07**
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	3,07%	101,96
	TOTAL :	**11,40%**	**379,03**
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		Percentuais	VALORES
	Afastamento maternidade	0,04%	1,33
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,02%	0,50
	TOTAL :	**0,06%**	**1,83**
4.4. PROVISAO P\ RESCISAO		Percentuais	VALORES
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,83%	27,72
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,07%	2,23
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio Indenizado	0,40%	13,30
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	1,56%	51,74
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,57%	19,03
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio trabalhado	3,20%	106,44
	TOTAL :	**6,63%**	**220,46**
4.5. CUSTO DE REPOSIÇAO DO PROFISSIONAL AUSENTE		Percentuais	VALORES
	Férias	8,33%	277,07
	Terço constitucional de férias	2,78%	92,37
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,00%	-
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,00%	-
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,00%	-
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,00%	-
	Subtotal	**11,11%**	**369,44**
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	**4,09%**	135,95
	TOTAL :	**15,19%**	**505,39**
	QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4.1.	PREVIDENCIARIO E FGTS	**36,80%**	**1.224,02**
4.2.	13º SALÁRIO	**11,40%**	**379,03**
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	**0,06%**	**1,83**
4.4.	PROVISÃO RESCISÃO	**6,63%**	**220,46**
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	**15,19%**	**505,39**
	TOTAL :	**70,07%**	**2.330,73**
	TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)		**R$ 6.370,80**
	MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
5		Percentuais	VALORES
A	**Taxa de Administração (Custos indiretos)**	**4,50%**	286,69
B	**LUCRO**	**4,50%**	299,59
C	**TRIBUTOS**		
C.1	Tributos Federais (PIS)	1,65%	133,87
	Tributos Federais (COFINS)	7,60%	616,60
C.2	Tributos Estaduais		
C.3	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	405,66
C.4	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) Lei nº 12.546/2011 e IN RFB 1436/2013		
	VALOR TOTAL (MÓDULO 5)	**23,25%**	**1.742,41**
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	**8.113,21**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2DFBE847001E6891.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES - SADCON
COORDENAÇÃO DE CONTROLE E VALIDAÇÃO DE PROCESSOS - COCVAP

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS - LUCRO REAL
CONFORME IN nº 02/2008, atualizada até a IN nº 04/2015

CATEGORIA	IMPRESSOR OFFSET EM MÁQUINAS MONOCOLORES E BICOLORES - 1º TURNO - 07h às 16h		
CCT	CCT 2016/2017 STIG/DF x SINDIGRAF/DF Nº DF000683/2016	DATA BASE	1º/08
	MODULO 1 - COMPOSIÇAO DA REMUNERAÇAO:	Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base **(Informação extraída do doc. NUP 00100.153212/2017-17)**		2.266,56
	Adicional de Periculosidade		
	Adicional Insalubridade **(20% sobre o salário normativo de R$ 1.114,51) (CCT Cláusula 12ª)**	20,00%	222,90
	Adicional Noturno		
	Adicional de HE		
	Hora Noturna Adicional		
	Intervalo Intrajornada		
	Outros Dif horas extras		
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		**2.489,46**
	MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		
	Auxilio Transporte {(5+2,50)x22 dias -6% s/ salário} (Decreto nº 37.940/2016 - GDF)		194,01
	Auxilio Alimentação (R$ 22,12 por dia trabalhado - 14ª Reunião de 2011 da Comissão Diretora)		486,64
	Seguro de Vida ou Invalidez **(Informação extraída do Contrato nº 0007/2013 - 10º TA)**		2,00
	Auxílio Funeral **(Informação extraída do Contrato nº 0007/2013 - 10º TA)**		2,00
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		**684,65**
	MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS		
	Insumos Diversos		
	Uniforme (EPI) **(Informação extraída do Contrato nº 0007/2013 - 10º TA)**		**50,00**
	Equipamentos **(Informação extraída do Contrato nº 0007/2013 - 10º TA)**		**25,00**
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		**75,00**
	MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
4.1.PREVIDENCIARIO E FGTS		**Percentuais**	**VALORES**
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	20,00%	497,89
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	37,34
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	24,89
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%	4,98
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	62,24
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	199,16
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II,B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)	**3,00%**	74,68
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	14,94
	TOTAL :	**36,80%**	**916,12**
4.2 13º SALARIO		**Percentuais**	**VALORES**
	13º Salário	8,33%	207,37
	Subtotal	**8,33%**	**207,37**
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	3,07%	76,31
	TOTAL :	**11,40%**	**283,68**
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		**Percentuais**	**VALORES**
	Afastamento maternidade	0,04%	1,00
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,02%	0,37
	TOTAL :	**0,06%**	**1,37**
4.4. PROVISAO P\ RESCISAO		**Percentuais**	**VALORES**
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,83%	20,75
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,07%	1,67
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio Indenizado	0,40%	9,96
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	1,56%	38,72
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,57%	14,24
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio trabalhado	3,20%	79,66
	TOTAL :	**6,63%**	**165,00**
4.5. CUSTO DE REPOSIÇAO DO PROFISSIONAL AUSENTE		**Percentuais**	**VALORES**
	Férias	8,33%	207,37
	Terço constitucional de férias	2,78%	69,13
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,00%	-
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,00%	-
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,00%	-
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,00%	-
	Subtotal	**11,11%**	**276,50**
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	**4,09%**	101,75
	TOTAL :	**15,19%**	**378,25**
	QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4	**MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)**		
4.1.	**PREVIDENCIARIO E FGTS**	**36,80%**	**916,12**
4.2.	**13º SALÁRIO**	**11,40%**	**283,68**
4.3.	**AFASTAMENTO MATERNIDADE**	**0,06%**	**1,37**
4.4.	**PROVISÃO RESCISÃO**	**6,63%**	**165,00**
4.5.	**CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE**	**15,19%**	**378,25**
	TOTAL :	**70,07%**	**1.744,42**
	TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)		**R$ 4.993,53**
	MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
5		**Percentuais**	**VALORES**
A	**Taxa de Administração (Custos indiretos)**	**4,50%**	224,71
B	**LUCRO**	**4,50%**	234,82
C	**TRIBUTOS**		
C.1	Tributos Federais (PIS)	1,65%	104,93
	Tributos Federais (COFINS)	7,60%	483,30
C.2	Tributos Estaduais		
C.3	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	317,96
C.4	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) Lei nº 12.546/2011 e IN RFB 1436/2013		
	VALOR TOTAL (MÓDULO 5)	**23,25%**	**1.365,72**
(categoria profissional)		**Quantidade**	**VALORES**
	1 POSTO	1	**6.359,25**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2DFBE847001E6891.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES - SADCON
COORDENAÇÃO DE CONTROLE E VALIDAÇÃO DE PROCESSOS - COCVAP

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS - LUCRO REAL
CONFORME IN nº 02/2008, atualizada até a IN nº 04/2015

CATEGORIA	IMPRESSOR OFFSET EM MÁQUINAS MONOCOLORES E BICOLORES - 2º TURNO - 14h às 23h		
CCT	CCT 2016/2017 STIG/DF x SINDIGRAF/DF Nº DF000683/2016	DATA BASE	1º/08
	MODULO 1 - COMPOSIÇAO DA REMUNERAÇAO:	Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base **(Informação extraída do doc. NUP 00100.153212/2017-17)**		2.266,56
	Adicional de Periculosidade		
	Adicional Insalubridade **(20% sobre o salário normativo de R$ 1.114,51) (CCT Cláusula 12ª)**	20,00%	222,90
	Adicional Noturno		56,90
	Adicional de HE		
	Hora Noturna Adicional		
	Intervalo Intrajornada		
	Outros Dif horas extras		
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		**2.546,36**
	MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		
	Auxilio Transporte {(5+2,50)x22 dias -6% s/ salário} (Decreto nº 37.940/2016 - GDF)		194,01
	Auxilio Alimentação (R$ 22,12 por dia trabalhado - 14ª Reunião de 2011 da Comissão Diretora)		486,64
	Seguro de Vida ou Invalidez **(Informação extraída do Contrato nº 0007/2013 - 10º TA)**		2,00
	Auxílio Funeral **(Informação extraída do Contrato nº 0007/2013 - 10º TA)**		2,00
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		**684,65**
	MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS		
	Insumos Diversos		
	Uniforme (EPI) **(Informação extraída do Contrato nº 0007/2013 - 10º TA)**		**50,00**
	Equipamentos **(Informação extraída do Contrato nº 0007/2013 - 10º TA)**		**25,00**
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		**75,00**
	MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
4.1.PREVIDENCIARIO E FGTS		Percentuais	VALORES
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	20,00%	509,27
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	38,20
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	25,46
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%	5,09
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	63,66
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	203,71
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II,B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)	**3,00%**	76,39
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	15,28
	TOTAL :	**36,80%**	**937,06**
4.2 13º SALARIO		Percentuais	VALORES
	13º Salário	8,33%	212,11
	Subtotal	**8,33%**	**212,11**
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	3,07%	78,06
	TOTAL :	**11,40%**	**290,17**
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		Percentuais	VALORES
	Afastamento maternidade	0,04%	1,02
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,02%	0,38
	TOTAL :	**0,06%**	**1,40**
4.4. PROVISAO P\ RESCISAO		Percentuais	VALORES
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,83%	21,22
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,07%	1,71
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio Indenizado	0,40%	10,18
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	1,56%	39,61
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,57%	14,57
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio trabalhado	3,20%	81,49
	TOTAL :	**6,63%**	**168,78**
4.5. CUSTO DE REPOSIÇAO DO PROFISSIONAL AUSENTE		Percentuais	VALORES
	Férias	8,33%	212,11
	Terço constitucional de férias	2,78%	70,71
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei nº 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,00%	-
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,00%	-
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,00%	-
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,00%	-
	Subtotal	**11,11%**	**282,82**
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	**4,09%**	104,08
	TOTAL :	**15,19%**	**386,90**
	QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4	**MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)**		
4.1.	**PREVIDENCIARIO E FGTS**	**36,80%**	**937,06**
4.2.	**13º SALÁRIO**	**11,40%**	**290,17**
4.3.	**AFASTAMENTO MATERNIDADE**	**0,06%**	**1,40**
4.4.	**PROVISÃO RESCISÃO**	**6,63%**	**168,78**
4.5.	**CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE**	**15,19%**	**386,90**
	TOTAL :	**70,07%**	**1.784,31**
	TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)		**R$ 5.090,32**
	MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
5		Percentuais	VALORES
A	**Taxa de Administração (Custos indiretos)**	**4,50%**	229,06
B	**LUCRO**	**4,50%**	239,37
C	**TRIBUTOS**		
C.1	Tributos Federais (PIS)	1,65%	106,96
	Tributos Federais (COFINS)	7,60%	492,67
C.2	Tributos Estaduais		
C.3	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	324,13
C.4	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) Lei nº 12.546/2011 e IN RFB 1436/2013		
	VALOR TOTAL (MÓDULO 5)	**23,25%**	**1.392,19**
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	**6.482,51**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2DFBE847001E6891.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES - SADCON
COORDENAÇÃO DE CONTROLE E VALIDAÇÃO DE PROCESSOS - COCVAP

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS - LUCRO REAL
CONFORME IN nº 02/2008, atualizada até a IN nº 04/2015

CATEGORIA	AUXILIAR DE IMPRESSÃO OFFSET - 1º TURNO - 07h às 16h		
CCT	CCT 2016/2017 STIG/DF x SINDIGRAF/DF Nº DF000683/2016	DATA BASE	1º/08
	MODULO 1 - COMPOSIÇAO DA REMUNERAÇAO:	Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base **(Informação extraída do doc. NUP 00100.153212/2017-17)**		1.367,86
	Adicional de Periculosidade		
	Adicional Insalubridade **(20% sobre o salário normativo de R$ 1.114,51) (CCT Cláusula 12ª)**	20,00%	222,90
	Adicional Noturno		
	Adicional de HE		
	Hora Noturna Adicional		
	Intervalo Intrajornada		
	Outros Dif horas extras		
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		**1.590,76**
	MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		
	Auxilio Transporte {(5+2,50)x22 dias -1% s/ salário} **(CCT Cláusula 17ª)**		316,32
	Auxilio Alimentação (R$ 22,12 por dia trabalhado - 14ª Reunião de 2011 da Comissão Diretora)		486,64
	Seguro de Vida ou Invalidez **(Informação extraída do Contrato nº 0007/2013 - 10º TA)**		2,00
	Auxílio Funeral **(Informação extraída do Contrato nº 0007/2013 - 10º TA)**		2,00
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		**806,96**
	MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS		
	Insumos Diversos		
	Uniforme (EPI) **(Informação extraída do Contrato nº 0007/2013 - 10º TA)**		**50,00**
	Equipamentos **(Informação extraída do Contrato nº 0007/2013 - 10º TA)**		**25,00**
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		**75,00**
	MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
4.1.PREVIDENCIARIO E FGTS		Percentuais	VALORES
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	20,00%	318,15
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	23,86
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	15,91
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%	3,18
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	39,77
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	127,26
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II,B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)	**3,00%**	47,72
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	9,54
	TOTAL :	**36,80%**	**585,39**
4.2 13º SALARIO		Percentuais	VALORES
	13º Salário	8,33%	132,51
	Subtotal	**8,33%**	**132,51**
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	3,07%	48,76
	TOTAL :	**11,40%**	**181,27**
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		Percentuais	VALORES
	Afastamento maternidade	0,04%	0,64
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,02%	0,24
	TOTAL :	**0,06%**	**0,88**
4.4. PROVISAO P\ RESCISAO		Percentuais	VALORES
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,83%	13,26
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,07%	1,07
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio Indenizado	0,40%	6,36
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	1,56%	24,74
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,57%	9,10
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio trabalhado	3,20%	50,91
	TOTAL :	**6,63%**	**105,44**
4.5. CUSTO DE REPOSIÇAO DO PROFISSIONAL AUSENTE		Percentuais	VALORES
	Férias	8,33%	132,51
	Terço constitucional de férias	2,78%	44,18
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,00%	-
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,00%	-
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,00%	-
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,00%	-
	Subtotal	**11,11%**	**176,69**
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	**4,09%**	65,02
	TOTAL :	**15,19%**	**241,71**
	QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4	**MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)**		
4.1.	**PREVIDENCIARIO E FGTS**	**36,80%**	**585,39**
4.2.	**13º SALÁRIO**	**11,40%**	**181,27**
4.3.	**AFASTAMENTO MATERNIDADE**	**0,06%**	**0,88**
4.4.	**PROVISÃO RESCISÃO**	**6,63%**	**105,44**
4.5.	**CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE**	**15,19%**	**241,71**
	TOTAL :	**70,07%**	**1.114,69**
	TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)		**R$ 3.587,41**
	MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
5		Percentuais	VALORES
A	**Taxa de Administração (Custos indiretos)**	**4,50%**	161,43
B	**LUCRO**	**4,50%**	168,70
C	**TRIBUTOS**		
C.1	Tributos Federais (PIS)	1,65%	75,38
	Tributos Federais (COFINS)	7,60%	347,21
C.2	Tributos Estaduais		
C.3	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	228,43
C.4	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) Lei nº 12.546/2011 e IN RFB 1436/2013		
	VALOR TOTAL (MÓDULO 5)	**23,25%**	**981,15**
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	**4.568,56**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2DFBE847001E6891.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES - SADCON
COORDENAÇÃO DE CONTROLE E VALIDAÇÃO DE PROCESSOS - COCVAP

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS - LUCRO REAL
CONFORME IN nº 02/2008, atualizada até a IN nº 04/2015

CATEGORIA	AUXILIAR DE IMPRESSÃO OFFSET - 2º TURNO - 14h às 23h		
CCT	CCT 2016/2017 STIG/DF x SINDIGRAF/DF Nº DF000683/2016	DATA BASE	1º/08
	MODULO 1 - COMPOSIÇAO DA REMUNERAÇAO:	Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base **(Informação extraída do doc. NUP 00100.153212/2017-17)**		1.367,86
	Adicional de Periculosidade		
	Adicional Insalubridade **(20% sobre o salário normativo de R$ 1.114,51) (CCT Cláusula 12ª)**	20,00%	222,90
	Adicional Noturno		36,36
	Adicional de HE		
	Hora Noturna Adicional		
	Intervalo Intrajornada		
	Outros Dif horas extras		
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		**1.627,12**
	MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		
	Auxilio Transporte {(5+2,50)x22 dias -1% s/ salário} **(CCT Cláusula 17ª)**		316,32
	Auxilio Alimentação (R$ 22,12 por dia trabalhado - 14ª Reunião de 2011 da Comissão Diretora)		486,64
	Seguro de Vida ou Invalidez **(Informação extraída do Contrato nº 0007/2013 - 10º TA)**		2,00
	Auxílio Funeral **(Informação extraída do Contrato nº 0007/2013 - 10º TA)**		2,00
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		**806,96**
	MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS		
	Insumos Diversos		
	Uniforme (EPI) **(Informação extraída do Contrato nº 0007/2013 - 10º TA)**		**50,00**
	Equipamentos **(Informação extraída do Contrato nº 0007/2013 - 10º TA)**		**25,00**
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		**75,00**
	MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
4.1.PREVIDENCIARIO E FGTS		Percentuais	VALORES
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	20,00%	325,42
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	24,41
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	16,27
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%	3,25
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	40,68
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	130,17
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II,B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)	**3,00%**	48,81
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	9,76
	TOTAL :	**36,80%**	**598,77**
4.2 13º SALARIO		Percentuais	VALORES
	13º Salário	8,33%	135,54
	Subtotal	**8,33%**	**135,54**
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	3,07%	49,88
	TOTAL :	**11,40%**	**185,42**
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		Percentuais	VALORES
	Afastamento maternidade	0,04%	0,65
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,02%	0,24
	TOTAL :	**0,06%**	**0,89**
4.4. PROVISAO P\ RESCISAO		Percentuais	VALORES
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,83%	13,56
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,07%	1,09
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio Indenizado	0,40%	6,51
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	1,56%	25,31
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,57%	9,31
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio trabalhado	3,20%	52,07
	TOTAL :	**6,63%**	**107,85**
4.5. CUSTO DE REPOSIÇAO DO PROFISSIONAL AUSENTE		Percentuais	VALORES
	Férias	8,33%	135,54
	Terço constitucional de férias	2,78%	45,19
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,00%	-
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,00%	-
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,00%	-
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,00%	-
	Subtotal	**11,11%**	**180,72**
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	**4,09%**	66,51
	TOTAL :	**15,19%**	**247,23**
	QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4	**MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)**		
4.1.	**PREVIDENCIARIO E FGTS**	**36,80%**	**598,77**
4.2.	**13º SALÁRIO**	**11,40%**	**185,42**
4.3.	**AFASTAMENTO MATERNIDADE**	**0,06%**	**0,89**
4.4.	**PROVISÃO RESCISÃO**	**6,63%**	**107,85**
4.5.	**CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE**	**15,19%**	**247,23**
	TOTAL :	**70,07%**	**1.140,16**
	TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)		**R$ 3.649,24**
	MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
5		Percentuais	VALORES
A	**Taxa de Administração (Custos indiretos)**	**4,50%**	164,22
B	**LUCRO**	**4,50%**	171,61
C	**TRIBUTOS**		
C.1	Tributos Federais (PIS)	1,65%	76,68
	Tributos Federais (COFINS)	7,60%	353,20
C.2	Tributos Estaduais		
C.3	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	232,37
C.4	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) Lei nº 12.546/2011 e IN RFB 1436/2013		
	VALOR TOTAL (MÓDULO 5)	**23,25%**	**998,08**
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	**4.647,31**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2DFBE847001E6891.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES - SADCON
COORDENAÇÃO DE CONTROLE E VALIDAÇÃO DE PROCESSOS - COCVAP

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS - LUCRO REAL
CONFORME IN nº 02/2008, atualizada até a IN nº 04/2015

CATEGORIA	AUXILIAR DE IMPRESSÃO OFFSET - 3º TURNO - 18h às 03h		
CCT	CCT 2016/2017 STIG/DF x SINDIGRAF/DF Nº DF000683/2016	DATA BASE	1º/08
	MODULO 1 - COMPOSIÇAO DA REMUNERAÇAO:	Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base **(Informação extraída do doc. NUP 00100.153212/2017-17)**		1.367,86
	Adicional de Periculosidade		
	Adicional Insalubridade **(20% sobre o salário normativo de R$ 1.114,51) (CCT Cláusula 12ª)**	20,00%	222,90
	Adicional Noturno		181,80
	Adicional de HE		
	Hora Noturna Adicional		
	Intervalo Intrajornada		
	Outros Dif horas extras		
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		**1.772,56**
	MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		
	Auxilio Transporte {(5+2,50)x22 dias -1% s/ salário} **(CCT Cláusula 17ª)**		316,32
	Auxilio Alimentação (R$ 22,12 por dia trabalhado - 14ª Reunião de 2011 da Comissão Diretora)		486,64
	Seguro de Vida ou Invalidez **(Informação extraída do Contrato nº 0007/2013 - 10º TA)**		2,00
	Auxílio Funeral **(Informação extraída do Contrato nº 0007/2013 - 10º TA)**		2,00
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		**806,96**
	MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS		
	Insumos Diversos		
	Uniforme (EPI) **(Informação extraída do Contrato nº 0007/2013 - 10º TA)**		**50,00**
	Equipamentos **(Informação extraída do Contrato nº 0007/2013 - 10º TA)**		**25,00**
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		**75,00**
	MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
4.1.PREVIDENCIARIO E FGTS		Percentuais	VALORES
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	20,00%	354,51
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	26,59
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	17,73
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%	3,55
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	44,31
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	141,80
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II,B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)	**3,00%**	53,18
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	10,64
	TOTAL :	**36,80%**	**652,31**
4.2 13º SALARIO		Percentuais	VALORES
	13º Salário	8,33%	147,65
	Subtotal	**8,33%**	**147,65**
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	3,07%	54,34
	TOTAL :	**11,40%**	**201,99**
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		Percentuais	VALORES
	Afastamento maternidade	0,04%	0,71
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,02%	0,27
	TOTAL :	**0,06%**	**0,98**
4.4. PROVISAO P\ RESCISAO		Percentuais	VALORES
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,83%	14,77
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,07%	1,19
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio Indenizado	0,40%	7,09
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	1,56%	27,57
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,57%	10,14
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio trabalhado	3,20%	56,72
	TOTAL :	**6,63%**	**117,48**
4.5. CUSTO DE REPOSIÇAO DO PROFISSIONAL AUSENTE		Percentuais	VALORES
	Férias	0,00%	-
	Terço constitucional de férias	2,78%	49,22
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,00%	-
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,00%	-
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,00%	-
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,00%	-
	Subtotal	**2,78%**	**49,22**
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	**1,02%**	18,11
	TOTAL :	**3,80%**	**67,33**
	QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4	**MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)**		
4.1.	**PREVIDENCIARIO E FGTS**	**36,80%**	**652,31**
4.2.	**13º SALÁRIO**	**11,40%**	**201,99**
4.3.	**AFASTAMENTO MATERNIDADE**	**0,06%**	**0,98**
4.4.	**PROVISÃO RESCISÃO**	**6,63%**	**117,48**
4.5.	**CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE**	**3,80%**	**67,33**
	TOTAL :	**58,68%**	**1.040,09**
	TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)		**R$ 3.694,61**
	MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
5		Percentuais	VALORES
A	**Taxa de Administração (Custos indiretos)**	**4,50%**	166,26
B	**LUCRO**	**4,50%**	173,74
C	**TRIBUTOS**		
C.1	Tributos Federais (PIS)	1,65%	77,63
	Tributos Federais (COFINS)	7,60%	357,59
C.2	Tributos Estaduais		
C.3	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	235,25
C.4	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) Lei nº 12.546/2011 e IN RFB 1436/2013		
	VALOR TOTAL (MÓDULO 5)	**23,25%**	**1.010,47**
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	**4.705,08**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2DFBE847001E6891.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES - SADCON
COORDENAÇÃO DE CONTROLE E VALIDAÇÃO DE PROCESSOS - COCVAP

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS - LUCRO REAL
CONFORME IN nº 02/2008, atualizada até a IN nº 04/2015

CATEGORIA	OPERADOR DE ACABAMENTO - 1º TURNO - 07h às 16h		
CCT	CCT 2016/2017 STIG/DF x SINDIGRAF/DF Nº DF000683/2016	DATA BASE	1º/08
	MODULO 1 - COMPOSIÇAO DA REMUNERAÇAO:	Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base **(Informação extraída do doc. NUP 00100.153212/2017-17)**		2.266,56
	Adicional de Periculosidade		
	Adicional Insalubridade **(20% sobre o salário normativo de R$ 1.114,51) (CCT Cláusula 12ª)**	20,00%	222,90
	Adicional Noturno		
	Adicional de HE		
	Hora Noturna Adicional		
	Intervalo Intrajornada		
	Outros Dif horas extras		
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		**2.489,46**
	MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		
	Auxilio Transporte {(5+2,50)x22 dias -6% s/ salário} (Decreto nº 37.940/2016 - GDF)		194,01
	Auxilio Alimentação (R$ 22,12 por dia trabalhado - 14ª Reunião de 2011 da Comissão Diretora)		486,64
	Seguro de Vida ou Invalidez **(Informação extraída do Contrato nº 0007/2013 - 10º TA)**		2,00
	Auxílio Funeral **(Informação extraída do Contrato nº 0007/2013 - 10º TA)**		2,00
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		**684,65**
	MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS		
	Insumos Diversos		
	Uniforme (EPI) **(Informação extraída do Contrato nº 0007/2013 - 10º TA)**		**50,00**
	Equipamentos **(Informação extraída do Contrato nº 0007/2013 - 10º TA)**		**25,00**
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		**75,00**
	MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
4.1.PREVIDENCIARIO E FGTS		Percentuais	VALORES
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	20,00%	497,89
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	37,34
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	24,89
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%	4,98
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	62,24
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	199,16
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II,B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)	**3,00%**	74,68
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	14,94
	TOTAL :	**36,80%**	**916,12**
4.2 13º SALARIO		Percentuais	VALORES
	13º Salário	8,33%	207,37
	Subtotal	**8,33%**	**207,37**
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	3,07%	76,31
	TOTAL :	**11,40%**	**283,68**
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		Percentuais	VALORES
	Afastamento maternidade	0,04%	1,00
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,02%	0,37
	TOTAL :	**0,06%**	**1,37**
4.4. PROVISAO P\ RESCISAO		Percentuais	VALORES
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,83%	20,75
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,07%	1,67
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio Indenizado	0,40%	9,96
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	1,56%	38,72
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,57%	14,24
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio trabalhado	3,20%	79,66
	TOTAL :	**6,63%**	**165,00**
4.5. CUSTO DE REPOSIÇAO DO PROFISSIONAL AUSENTE		Percentuais	VALORES
	Férias	8,33%	207,37
	Terço constitucional de férias	2,78%	69,13
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,00%	-
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,00%	-
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,00%	-
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,00%	-
	Subtotal	**11,11%**	**276,50**
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	**4,09%**	101,75
	TOTAL :	**15,19%**	**378,25**
	QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4	**MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)**		
4.1.	**PREVIDENCIARIO E FGTS**	**36,80%**	**916,12**
4.2.	**13º SALÁRIO**	**11,40%**	**283,68**
4.3.	**AFASTAMENTO MATERNIDADE**	**0,06%**	**1,37**
4.4.	**PROVISÃO RESCISÃO**	**6,63%**	**165,00**
4.5.	**CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE**	**15,19%**	**378,25**
	TOTAL :	**70,07%**	**1.744,42**
	TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)		**R$ 4.993,53**
	MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
5		Percentuais	VALORES
A	**Taxa de Administração (Custos indiretos)**	**4,50%**	224,71
B	**LUCRO**	**4,50%**	234,82
C	**TRIBUTOS**		
C.1	Tributos Federais (PIS)	1,65%	104,93
	Tributos Federais (COFINS)	7,60%	483,30
C.2	Tributos Estaduais		
C.3	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	317,96
C.4	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) Lei nº 12.546/2011 e IN RFB 1436/2013		
	VALOR TOTAL (MÓDULO 5)	**23,25%**	**1.365,72**
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	**6.359,25**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2DFBE847001E6891.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES - SADCON
COORDENAÇÃO DE CONTROLE E VALIDAÇÃO DE PROCESSOS - COCVAP

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS - LUCRO REAL
CONFORME IN nº 02/2008, atualizada até a IN nº 04/2015

CATEGORIA	OPERADOR DE ACABAMENTO - 2º TURNO - 14h às 23h		
CCT	CCT 2016/2017 STIG/DF x SINDIGRAF/DF Nº DF000683/2016	DATA BASE	1º/08
	MODULO 1 - COMPOSIÇAO DA REMUNERAÇAO:	Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base **(Informação extraída do doc. NUP 00100.153212/2017-17)**		2.266,56
	Adicional de Periculosidade		
	Adicional Insalubridade **(20% sobre o salário normativo de R$ 1.114,51) (CCT Cláusula 12ª)**	20,00%	222,90
	Adicional Noturno		56,90
	Adicional de HE		
	Hora Noturna Adicional		
	Intervalo Intrajornada		
	Outros Dif horas extras		
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		**2.546,36**
	MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		
	Auxilio Transporte {(5+2,50)x22 dias -6% s/ salário} (Decreto nº 37.940/2016 - GDF)		194,01
	Auxilio Alimentação (R$ 22,12 por dia trabalhado - 14ª Reunião de 2011 da Comissão Diretora)		486,64
	Seguro de Vida ou Invalidez **(Informação extraída do Contrato nº 0007/2013 - 10º TA)**		2,00
	Auxílio Funeral **(Informação extraída do Contrato nº 0007/2013 - 10º TA)**		2,00
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		**684,65**
	MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS		
	Insumos Diversos		
	Uniforme (EPI) **(Informação extraída do Contrato nº 0007/2013 - 10º TA)**		**50,00**
	Equipamentos **(Informação extraída do Contrato nº 0007/2013 - 10º TA)**		**25,00**
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		**75,00**
	MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
4.1.PREVIDENCIARIO E FGTS		Percentuais	VALORES
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	20,00%	509,27
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	38,20
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	25,46
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%	5,09
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	63,66
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	203,71
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II,B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)	**3,00%**	76,39
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	15,28
	TOTAL :	**36,80%**	**937,06**
4.2 13º SALARIO		Percentuais	VALORES
	13º Salário	8,33%	212,11
	Subtotal	**8,33%**	**212,11**
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	3,07%	78,06
	TOTAL :	**11,40%**	**290,17**
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		Percentuais	VALORES
	Afastamento maternidade	0,04%	1,02
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,02%	0,38
	TOTAL :	**0,06%**	**1,40**
4.4. PROVISAO P\ RESCISAO		Percentuais	VALORES
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,83%	21,22
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,07%	1,71
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio Indenizado	0,40%	10,18
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	1,56%	39,61
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,57%	14,57
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio trabalhado	3,20%	81,49
	TOTAL :	**6,63%**	**168,78**
4.5. CUSTO DE REPOSIÇAO DO PROFISSIONAL AUSENTE		Percentuais	VALORES
	Férias	8,33%	212,11
	Terço constitucional de férias	2,78%	70,71
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei nº 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,00%	-
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,00%	-
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,00%	-
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,00%	-
	Subtotal	**11,11%**	**282,82**
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	**4,09%**	104,08
	TOTAL :	**15,19%**	**386,90**
	QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4	**MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)**		
4.1.	**PREVIDENCIARIO E FGTS**	**36,80%**	**937,06**
4.2.	**13º SALÁRIO**	**11,40%**	**290,17**
4.3.	**AFASTAMENTO MATERNIDADE**	**0,06%**	**1,40**
4.4.	**PROVISÃO RESCISÃO**	**6,63%**	**168,78**
4.5.	**CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE**	**15,19%**	**386,90**
	TOTAL :	**70,07%**	**1.784,31**
	TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)		**R$ 5.090,32**
	MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
5		Percentuais	VALORES
A	**Taxa de Administração (Custos indiretos)**	**4,50%**	229,06
B	**LUCRO**	**4,50%**	239,37
C	**TRIBUTOS**		
C.1	Tributos Federais (PIS)	1,65%	106,96
	Tributos Federais (COFINS)	7,60%	492,67
C.2	Tributos Estaduais		
C.3	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	324,13
C.4	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) Lei nº 12.546/2011 e IN RFB 1436/2013		
	VALOR TOTAL (MÓDULO 5)	**23,25%**	**1.392,19**
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	**6.482,51**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2DFBE847001E6891.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES - SADCON
COORDENAÇÃO DE CONTROLE E VALIDAÇÃO DE PROCESSOS - COCVAP

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS - LUCRO REAL
CONFORME IN nº 02/2008, atualizada até a IN nº 04/2015

CATEGORIA	AUXILIAR DE ACABAMENTO (CORTADOR/DOBRADOR - 10) - 1º TURNO - 07h às 16h		
CCT	CCT 2016/2017 STIG/DF x SINDIGRAF/DF Nº DF000683/2016	DATA BASE	1º/08
	MODULO 1 - COMPOSIÇAO DA REMUNERAÇAO:	Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base **(Informação extraída do doc. NUP 00100.153212/2017-17)**		1.367,86
	Adicional de Periculosidade		
	Adicional Insalubridade **(20% sobre o salário normativo de R$ 1.114,51) (CCT Cláusula 12ª)**	20,00%	222,90
	Adicional Noturno		
	Adicional de HE		
	Hora Noturna Adicional		
	Intervalo Intrajornada		
	Outros Dif horas extras		
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		**1.590,76**
	MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		
	Auxilio Transporte {(5+2,50)x22 dias -1% s/ salário} **(CCT Cláusula 17ª)**		316,32
	Auxilio Alimentação (R$ 22,12 por dia trabalhado - 14ª Reunião de 2011 da Comissão Diretora)		486,64
	Seguro de Vida ou Invalidez **(Informação extraída do Contrato nº 0007/2013 - 10º TA)**		2,00
	Auxílio Funeral **(Informação extraída do Contrato nº 0007/2013 - 10º TA)**		2,00
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		**806,96**
	MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS		
	Insumos Diversos		
	Uniforme (EPI) **(Informação extraída do Contrato nº 0007/2013 - 10º TA)**		**50,00**
	Equipamentos **(Informação extraída do Contrato nº 0007/2013 - 10º TA)**		**25,00**
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		**75,00**
	MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
4.1.PREVIDENCIARIO E FGTS		Percentuais	VALORES
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	20,00%	318,15
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	23,86
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	15,91
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%	3,18
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	39,77
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	127,26
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II,B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)	**3,00%**	47,72
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	9,54
	TOTAL :	**36,80%**	**585,39**
4.2 13º SALARIO		Percentuais	VALORES
	13º Salário	8,33%	132,51
	Subtotal	**8,33%**	**132,51**
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	3,07%	48,76
	TOTAL :	**11,40%**	**181,27**
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		Percentuais	VALORES
	Afastamento maternidade	0,04%	0,64
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,02%	0,24
	TOTAL :	**0,06%**	**0,88**
4.4. PROVISAO P\ RESCISAO		Percentuais	VALORES
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,83%	13,26
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,07%	1,07
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio Indenizado	0,40%	6,36
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	1,56%	24,74
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,57%	9,10
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio trabalhado	3,20%	50,91
	TOTAL :	**6,63%**	**105,44**
4.5. CUSTO DE REPOSIÇAO DO PROFISSIONAL AUSENTE		Percentuais	VALORES
	Férias	8,33%	132,51
	Terço constitucional de férias	2,78%	44,18
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,00%	-
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,00%	-
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,00%	-
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,00%	-
	Subtotal	**11,11%**	**176,69**
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	**4,09%**	65,02
	TOTAL :	**15,19%**	**241,71**
	QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4	**MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)**		
4.1.	**PREVIDENCIARIO E FGTS**	**36,80%**	**585,39**
4.2.	**13º SALÁRIO**	**11,40%**	**181,27**
4.3.	**AFASTAMENTO MATERNIDADE**	**0,06%**	**0,88**
4.4.	**PROVISÃO RESCISÃO**	**6,63%**	**105,44**
4.5.	**CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE**	**15,19%**	**241,71**
	TOTAL :	**70,07%**	**1.114,69**
	TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)		**R$ 3.587,41**
	MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
5		Percentuais	VALORES
A	**Taxa de Administração (Custos indiretos)**	**4,50%**	161,43
B	**LUCRO**	**4,50%**	168,70
C	**TRIBUTOS**		
C.1	Tributos Federais (PIS)	1,65%	75,38
	Tributos Federais (COFINS)	7,60%	347,21
C.2	Tributos Estaduais		
C.3	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	228,43
C.4	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) Lei nº 12.546/2011 e IN RFB 1436/2013		
	VALOR TOTAL (MÓDULO 5)	**23,25%**	**981,15**
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	**4.568,56**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2DFBE847001E6891.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES - SADCON
COORDENAÇÃO DE CONTROLE E VALIDAÇÃO DE PROCESSOS - COCVAP

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS - LUCRO REAL
CONFORME IN nº 02/2008, atualizada até a IN nº 04/2015

CATEGORIA	AUXILIAR DE ACABAMENTO (CORTADOR/DOBRADOR - 10) - 2º TURNO - 14h às 23h		
CCT	CCT 2016/2017 STIG/DF x SINDIGRAF/DF Nº DF000683/2016	DATA BASE	1º/08
	MODULO 1 - COMPOSIÇAO DA REMUNERAÇAO:	Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base **(Informação extraída do doc. NUP 00100.153212/2017-17)**		1.367,86
	Adicional de Periculosidade		
	Adicional Insalubridade **(20% sobre o salário normativo de R$ 1.114,51) (CCT Cláusula 12ª)**	20,00%	222,90
	Adicional Noturno		36,36
	Adicional de HE		
	Hora Noturna Adicional		
	Intervalo Intrajornada		
	Outros Dif horas extras		
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		**1.627,12**
	MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		
	Auxilio Transporte {(5+2,50)x22 dias -1% s/ salário} **(CCT Cláusula 17ª)**		316,32
	Auxilio Alimentação (R$ 22,12 por dia trabalhado - 14ª Reunião de 2011 da Comissão Diretora)		486,64
	Seguro de Vida ou Invalidez **(Informação extraída do Contrato nº 0007/2013 - 10º TA)**		2,00
	Auxílio Funeral **(Informação extraída do Contrato nº 0007/2013 - 10º TA)**		2,00
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		**806,96**
	MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS		
	Insumos Diversos		
	Uniforme (EPI) **(Informação extraída do Contrato nº 0007/2013 - 10º TA)**		**50,00**
	Equipamentos **(Informação extraída do Contrato nº 0007/2013 - 10º TA)**		**25,00**
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		**75,00**
	MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
4.1.PREVIDENCIARIO E FGTS		Percentuais	VALORES
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	20,00%	325,42
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	24,41
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	16,27
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%	3,25
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	40,68
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	130,17
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II,B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)	**3,00%**	48,81
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	9,76
	TOTAL :	**36,80%**	**598,77**
4.2 13º SALARIO		Percentuais	VALORES
	13º Salário	8,33%	135,54
	Subtotal	**8,33%**	**135,54**
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	3,07%	49,88
	TOTAL :	**11,40%**	**185,42**
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		Percentuais	VALORES
	Afastamento maternidade	0,04%	0,65
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,02%	0,24
	TOTAL :	**0,06%**	**0,89**
4.4. PROVISAO P\ RESCISAO		Percentuais	VALORES
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,83%	13,56
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,07%	1,09
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio Indenizado	0,40%	6,51
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	1,56%	25,31
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,57%	9,31
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio trabalhado	3,20%	52,07
	TOTAL :	**6,63%**	**107,85**
4.5. CUSTO DE REPOSIÇAO DO PROFISSIONAL AUSENTE		Percentuais	VALORES
	Férias	8,33%	135,54
	Terço constitucional de férias	2,78%	45,19
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei nº 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,00%	-
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,00%	-
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,00%	-
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,00%	-
	Subtotal	**11,11%**	**180,72**
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	**4,09%**	66,51
	TOTAL :	**15,19%**	**247,23**
	QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4	**MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)**		
4.1.	**PREVIDENCIARIO E FGTS**	**36,80%**	**598,77**
4.2.	**13º SALÁRIO**	**11,40%**	**185,42**
4.3.	**AFASTAMENTO MATERNIDADE**	**0,06%**	**0,89**
4.4.	**PROVISÃO RESCISÃO**	**6,63%**	**107,85**
4.5.	**CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE**	**15,19%**	**247,23**
	TOTAL :	**70,07%**	**1.140,16**
	TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)		**R$ 3.649,24**
	MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
5		Percentuais	VALORES
A	**Taxa de Administração (Custos indiretos)**	**4,50%**	164,22
B	**LUCRO**	**4,50%**	171,61
C	**TRIBUTOS**		
C.1	Tributos Federais (PIS)	1,65%	76,68
	Tributos Federais (COFINS)	7,60%	353,20
C.2	Tributos Estaduais		
C.3	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	232,37
C.4	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) Lei nº 12.546/2011 e IN RFB 1436/2013		
	VALOR TOTAL (MÓDULO 5)	**23,25%**	**998,08**
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	**4.647,31**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2DFBE847001E6891.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES - SADCON
COORDENAÇÃO DE CONTROLE E VALIDAÇÃO DE PROCESSOS - COCVAP

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS - LUCRO REAL
CONFORME IN nº 02/2008, atualizada até a IN nº 04/2015

CATEGORIA	PAGINADOR ELETRÔNICO DE TEXTO - 1º TURNO - 07h às 16h		
CCT	CCT 2016/2017 STIG/DF x SINDIGRAF/DF Nº DF000683/2016	DATA BASE	1º/08
	MODULO 1 - COMPOSIÇAO DA REMUNERAÇAO:	Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base **(Informação extraída do doc. NUP 00100.153212/2017-17)**		2.266,56
	Adicional de Periculosidade		
	Adicional Insalubridade SM		
	Adicional Noturno		
	Adicional de HE		
	Hora Noturna Adicional		
	Intervalo Intrajornada		
	Outros Dif horas extras		
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		**2.266,56**
	MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		
	Auxilio Transporte {(5+2,50)x22 dias -6% s/ salário} (Decreto nº 37.940/2016 - GDF)		194,01
	Auxilio Alimentação (R$ 22,12 por dia trabalhado - 14ª Reunião de 2011 da Comissão Diretora)		486,64
	Seguro de Vida ou Invalidez **(Informação extraída do Contrato nº 0007/2013 - 10º TA)**		2,00
	Auxílio Funeral **(Informação extraída do Contrato nº 0007/2013 - 10º TA)**		2,00
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		**684,65**
	MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS		
	Insumos Diversos		
	Uniforme (EPI) **(Informação extraída do Contrato nº 0007/2013 - 10º TA)**		**50,00**
	Equipamentos **(Informação extraída do Contrato nº 0007/2013 - 10º TA)**		**25,00**
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		**75,00**
	MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
4.1.PREVIDENCIARIO E FGTS		Percentuais	VALORES
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	20,00%	453,31
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	34,00
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	22,67
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%	4,53
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	56,66
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	181,32
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II,B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)	**3,00%**	68,00
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	13,60
	TOTAL :	**36,80%**	**834,09**
4.2 13º SALARIO		Percentuais	VALORES
	13º Salário	8,33%	188,80
	Subtotal	**8,33%**	**188,80**
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	3,07%	69,48
	TOTAL :	**11,40%**	**258,28**
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		Percentuais	VALORES
	Afastamento maternidade	0,04%	0,91
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,02%	0,34
	TOTAL :	**0,06%**	**1,25**
4.4. PROVISAO P\ RESCISAO		Percentuais	VALORES
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,83%	18,89
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,07%	1,52
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio Indenizado	0,40%	9,06
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	1,56%	35,26
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,57%	12,96
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio trabalhado	3,20%	72,53
	TOTAL :	**6,63%**	**150,22**
4.5. CUSTO DE REPOSIÇAO DO PROFISSIONAL AUSENTE		Percentuais	VALORES
	Férias	8,33%	188,80
	Terço constitucional de férias	2,78%	62,94
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,00%	-
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,00%	-
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,00%	-
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,00%	-
	Subtotal	**11,11%**	**251,75**
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	**4,09%**	92,64
	TOTAL :	**15,19%**	**344,39**
	QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4	**MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)**		
4.1.	PREVIDENCIARIO E FGTS	**36,80%**	**834,09**
4.2.	13º SALÁRIO	**11,40%**	**258,28**
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	**0,06%**	**1,25**
4.4.	PROVISÃO RESCISÃO	**6,63%**	**150,22**
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	**15,19%**	**344,39**
	TOTAL :	**70,07%**	**1.588,23**
	TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)		**R$ 4.614,44**
	MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
5		Percentuais	VALORES
A	**Taxa de Administração (Custos indiretos)**	**4,50%**	207,65
B	**LUCRO**	**4,50%**	216,99
C	**TRIBUTOS**		
C.1	Tributos Federais (PIS)	1,65%	96,96
	Tributos Federais (COFINS)	7,60%	446,61
C.2	Tributos Estaduais		
C.3	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	293,82
C.4	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) Lei nº 12.546/2011 e IN RFB 1436/2013		
	VALOR TOTAL (MÓDULO 5)	**23,25%**	**1.262,03**
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	**5.876,48**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2DFBE847001E6891.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES - SADCON
COORDENAÇÃO DE CONTROLE E VALIDAÇÃO DE PROCESSOS - COCVAP

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS - LUCRO REAL
CONFORME IN nº 02/2008, atualizada até a IN nº 04/2015

CATEGORIA	PAGINADOR ELETRÔNICO DE TEXTO - 2º TURNO - 14h às 23h		
CCT	CCT 2016/2017 STIG/DF x SINDIGRAF/DF Nº DF000683/2016	DATA BASE	1º/08
	MODULO 1 - COMPOSIÇAO DA REMUNERAÇAO:	Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base **(Informação extraída do doc. NUP 00100.153212/2017-17)**		2.266,56
	Adicional de Periculosidade		
	Adicional Insalubridade SM		
	Adicional Noturno		51,81
	Adicional de HE		
	Hora Noturna Adicional		
	Intervalo Intrajornada		
	Outros Dif horas extras		
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		**2.318,37**
	MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		
	Auxilio Transporte {(5+2,50)x22 dias -6% s/ salário} (Decreto nº 37.940/2016 - GDF)		194,01
	Auxilio Alimentação (R$ 22,12 por dia trabalhado - 14ª Reunião de 2011 da Comissão Diretora)		486,64
	Seguro de Vida ou Invalidez **(Informação extraída do Contrato nº 0007/2013 - 10º TA)**		2,00
	Auxílio Funeral **(Informação extraída do Contrato nº 0007/2013 - 10º TA)**		2,00
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		**684,65**
	MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS		
	Insumos Diversos		
	Uniforme (EPI) **(Informação extraída do Contrato nº 0007/2013 - 10º TA)**		**50,00**
	Equipamentos **(Informação extraída do Contrato nº 0007/2013 - 10º TA)**		**25,00**
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		**75,00**
	MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
4.1.PREVIDENCIARIO E FGTS		**Percentuais**	**VALORES**
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	20,00%	463,67
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	34,78
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	23,18
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%	4,64
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	57,96
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	185,47
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II,B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)	**3,00%**	69,55
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	13,91
	TOTAL :	**36,80%**	**853,16**
4.2 13º SALARIO		**Percentuais**	**VALORES**
	13º Salário	8,33%	193,12
	Subtotal	**8,33%**	**193,12**
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	3,07%	71,07
	TOTAL :	**11,40%**	**264,19**
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		**Percentuais**	**VALORES**
	Afastamento maternidade	0,04%	0,93
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,02%	0,35
	TOTAL :	**0,06%**	**1,28**
4.4. PROVISAO P\ RESCISAO		**Percentuais**	**VALORES**
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,83%	19,32
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,07%	1,55
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio Indenizado	0,40%	9,27
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	1,56%	36,06
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,57%	13,26
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio trabalhado	3,20%	74,19
	TOTAL :	**6,63%**	**153,65**
4.5. CUSTO DE REPOSIÇAO DO PROFISSIONAL AUSENTE		**Percentuais**	**VALORES**
	Férias	8,33%	193,12
	Terço constitucional de férias	2,78%	64,38
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei nº 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,00%	-
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,00%	-
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,00%	-
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,00%	-
	Subtotal	**11,11%**	**257,50**
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	**4,09%**	94,76
	TOTAL :	**15,19%**	**352,26**
	QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4	**MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)**		
4.1.	**PREVIDENCIARIO E FGTS**	**36,80%**	**853,16**
4.2.	**13º SALÁRIO**	**11,40%**	**264,19**
4.3.	**AFASTAMENTO MATERNIDADE**	**0,06%**	**1,28**
4.4.	**PROVISÃO RESCISÃO**	**6,63%**	**153,65**
4.5.	**CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE**	**15,19%**	**352,26**
	TOTAL :	**70,07%**	**1.624,54**
	TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)		**R$ 4.702,56**
	MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
5		**Percentuais**	**VALORES**
A	**Taxa de Administração (Custos indiretos)**	**4,50%**	211,62
B	**LUCRO**	**4,50%**	221,14
C	**TRIBUTOS**		
C.1	Tributos Federais (PIS)	1,65%	98,81
	Tributos Federais (COFINS)	7,60%	455,14
C.2	Tributos Estaduais		
C.3	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	299,44
C.4	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) Lei nº 12.546/2011 e IN RFB 1436/2013		
	VALOR TOTAL (MÓDULO 5)	**23,25%**	**1.286,15**
(categoria profissional)		**Quantidade**	**VALORES**
	1 POSTO	1	**5.988,71**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2DFBE847001E6891.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES - SADCON
COORDENAÇÃO DE CONTROLE E VALIDAÇÃO DE PROCESSOS - COCVAP

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS - LUCRO REAL
CONFORME IN nº 02/2008, atualizada até a IN nº 04/2015

CATEGORIA	PAGINADOR ELETRÔNICO DE TEXTO - 3º TURNO - 16h às 01h		
CCT	CCT 2016/2017 STIG/DF x SINDIGRAF/DF Nº DF000683/2016	DATA BASE	1º/08
	MODULO 1 - COMPOSIÇAO DA REMUNERAÇAO:	Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base **(Informação extraída do doc. NUP 00100.153212/2017-17)**		2.266,56
	Adicional de Periculosidade		
	Adicional Insalubridade SM		
	Adicional Noturno		155,42
	Adicional de HE		
	Hora Noturna Adicional		
	Intervalo Intrajornada		
	Outros Dif horas extras		
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		**2.421,98**
	MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		
	Auxilio Transporte {(5+2,50)x22 dias -6% s/ salário} (Decreto nº 37.940/2016 - GDF)		194,01
	Auxilio Alimentação (R$ 22,12 por dia trabalhado - 14ª Reunião de 2011 da Comissão Diretora)		486,64
	Seguro de Vida ou Invalidez **(Informação extraída do Contrato nº 0007/2013 - 10º TA)**		2,00
	Auxílio Funeral **(Informação extraída do Contrato nº 0007/2013 - 10º TA)**		2,00
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		**684,65**
	MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS		
	Insumos Diversos		
	Uniforme (EPI) **(Informação extraída do Contrato nº 0007/2013 - 10º TA)**		**50,00**
	Equipamentos **(Informação extraída do Contrato nº 0007/2013 - 10º TA)**		**25,00**
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		**75,00**
	MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
4.1.PREVIDENCIARIO E FGTS		Percentuais	VALORES
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	20,00%	484,40
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	36,33
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	24,22
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%	4,84
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	60,55
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	193,76
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II,B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)	**3,00%**	72,66
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	14,53
	TOTAL :	**36,80%**	**891,29**
4.2 13º SALARIO		Percentuais	VALORES
	13º Salário	8,33%	201,75
	Subtotal	**8,33%**	**201,75**
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	3,07%	74,24
	TOTAL :	**11,40%**	**275,99**
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		Percentuais	VALORES
	Afastamento maternidade	0,04%	0,97
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,02%	0,36
	TOTAL :	**0,06%**	**1,33**
4.4. PROVISAO P\ RESCISAO		Percentuais	VALORES
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,83%	20,19
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,07%	1,62
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio Indenizado	0,40%	9,69
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	1,56%	37,67
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,57%	13,85
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio trabalhado	3,20%	77,51
	TOTAL :	**6,63%**	**160,53**
4.5. CUSTO DE REPOSIÇAO DO PROFISSIONAL AUSENTE		Percentuais	VALORES
	Férias		-
	Terço constitucional de férias	2,78%	67,26
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei nº 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,00%	-
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,00%	-
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,00%	-
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,00%	-
	Subtotal	**2,78%**	**67,26**
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	**1,02%**	24,75
	TOTAL :	**3,80%**	**92,01**
	QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4	**MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)**		
4.1.	PREVIDENCIARIO E FGTS	**36,80%**	**891,29**
4.2.	13º SALÁRIO	**11,40%**	**275,99**
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	**0,06%**	**1,33**
4.4.	PROVISÃO RESCISÃO	**6,63%**	**160,53**
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	**3,80%**	**92,01**
	TOTAL :	**58,68%**	**1.421,15**
	TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)		**R$ 4.602,78**
	MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
5		Percentuais	VALORES
A	**Taxa de Administração (Custos indiretos)**	**4,50%**	207,13
B	**LUCRO**	**4,50%**	216,45
C	**TRIBUTOS**		
C.1	Tributos Federais (PIS)	1,65%	96,72
	Tributos Federais (COFINS)	7,60%	445,48
C.2	Tributos Estaduais		
C.3	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	293,08
C.4	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) Lei nº 12.546/2011 e IN RFB 1436/2013		
	VALOR TOTAL (MÓDULO 5)	**23,25%**	**1.258,86**
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	**5.861,64**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2DFBE847001E6891.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES - SADCON
COORDENAÇÃO DE CONTROLE E VALIDAÇÃO DE PROCESSOS - COCVAP

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS - LUCRO REAL
CONFORME IN nº 02/2008, atualizada até a IN nº 04/2015

CATEGORIA	OPERADOR DE PRÉ-IMPRESSÃO - 1º TURNO - 07h às 16h		
CCT	CCT 2016/2017 STIG/DF x SINDIGRAF/DF Nº DF000683/2016	DATA BASE	1º/08
	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:	Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base **(Informação extraída do doc. NUP 00100.153212/2017-17)**		2.266,56
	Adicional de Periculosidade		
	Adicional Insalubridade SM		
	Adicional Noturno		
	Adicional de HE		
	Hora Noturna Adicional		
	Intervalo Intrajornada		
	Outros Dif horas extras		
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		**2.266,56**
	MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		
	Auxilio Transporte {(5+2,50)x22 dias -6% s/ salário} (Decreto nº 37.940/2016 - GDF)		194,01
	Auxilio Alimentação (R$ 22,12 por dia trabalhado - 14ª Reunião de 2011 da Comissão Diretora)		486,64
	Seguro de Vida ou Invalidez **(Informação extraída do Contrato nº 0007/2013 - 10º TA)**		2,00
	Auxílio Funeral **(Informação extraída do Contrato nº 0007/2013 - 10º TA)**		2,00
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		**684,65**
	MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS		
	Insumos Diversos		
	Uniforme (EPI) **(Informação extraída do Contrato nº 0007/2013 - 10º TA)**		**50,00**
	Equipamentos **(Informação extraída do Contrato nº 0007/2013 - 10º TA)**		**25,00**
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		**75,00**
	MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
4.1.PREVIDENCIARIO E FGTS		Percentuais	VALORES
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	20,00%	453,31
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	34,00
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	22,67
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%	4,53
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	56,66
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	181,32
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II,B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)	**3,00%**	68,00
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	13,60
	TOTAL :	**36,80%**	**834,09**
4.2 13º SALARIO		Percentuais	VALORES
	13º Salário	8,33%	188,80
	Subtotal	**8,33%**	**188,80**
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	3,07%	69,48
	TOTAL :	**11,40%**	**258,28**
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		Percentuais	VALORES
	Afastamento maternidade	0,04%	0,91
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,02%	0,34
	TOTAL :	**0,06%**	**1,25**
4.4. PROVISAO P\ RESCISAO		Percentuais	VALORES
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,83%	18,89
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,07%	1,52
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio Indenizado	0,40%	9,06
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	1,56%	35,26
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,57%	12,96
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio trabalhado	3,20%	72,53
	TOTAL :	**6,63%**	**150,22**
4.5. CUSTO DE REPOSIÇAO DO PROFISSIONAL AUSENTE		Percentuais	VALORES
	Férias	8,33%	188,80
	Terço constitucional de férias	2,78%	62,94
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,00%	-
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,00%	-
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,00%	-
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,00%	-
	Subtotal	**11,11%**	**251,75**
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	**4,09%**	92,64
	TOTAL :	**15,19%**	**344,39**
	QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4	**MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)**		
4.1.	PREVIDENCIARIO E FGTS	**36,80%**	**834,09**
4.2.	13º SALÁRIO	**11,40%**	**258,28**
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	**0,06%**	**1,25**
4.4.	PROVISÃO RESCISÃO	**6,63%**	**150,22**
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	**15,19%**	**344,39**
	TOTAL :	**70,07%**	**1.588,23**
	TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)		**R$ 4.614,44**
	MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
5		Percentuais	VALORES
A	**Taxa de Administração (Custos indiretos)**	**4,50%**	207,65
B	**LUCRO**	**4,50%**	216,99
C	**TRIBUTOS**		
C.1	Tributos Federais (PIS)	1,65%	96,96
	Tributos Federais (COFINS)	7,60%	446,61
C.2	Tributos Estaduais		
C.3	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	293,82
C.4	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) Lei nº 12.546/2011 e IN RFB 1436/2013		
	VALOR TOTAL (MÓDULO 5)	**23,25%**	**1.262,03**
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	**5.876,48**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2DFBE847001E6891.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES - SADCON
COORDENAÇÃO DE CONTROLE E VALIDAÇÃO DE PROCESSOS - COCVAP

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS - LUCRO REAL
CONFORME IN nº 02/2008, atualizada até a IN nº 04/2015

CATEGORIA	OPERADOR DE PRÉ-IMPRESSÃO - 2º TURNO - 14h às 23h		
CCT	CCT 2016/2017 STIG/DF x SINDIGRAF/DF Nº DF000683/2016	DATA BASE	1º/08
	MODULO 1 - COMPOSIÇAO DA REMUNERAÇAO:	Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base **(Informação extraída do doc. NUP 00100.153212/2017-17)**		2.266,56
	Adicional de Periculosidade		
	Adicional Insalubridade SM		
	Adicional Noturno		51,81
	Adicional de HE		
	Hora Noturna Adicional		
	Intervalo Intrajornada		
	Outros Dif horas extras		
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		**2.318,37**
	MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		
	Auxilio Transporte {(5+2,50)x22 dias -6% s/ salário} (Decreto nº 37.940/2016 - GDF)		194,01
	Auxilio Alimentação (R$ 22,12 por dia trabalhado - 14ª Reunião de 2011 da Comissão Diretora)		486,64
	Seguro de Vida ou Invalidez **(Informação extraída do Contrato nº 0007/2013 - 10º TA)**		2,00
	Auxílio Funeral **(Informação extraída do Contrato nº 0007/2013 - 10º TA)**		2,00
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		**684,65**
	MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS		
	Insumos Diversos		
	Uniforme (EPI) **(Informação extraída do Contrato nº 0007/2013 - 10º TA)**		**50,00**
	Equipamentos **(Informação extraída do Contrato nº 0007/2013 - 10º TA)**		**25,00**
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		**75,00**
	MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
4.1.PREVIDENCIARIO E FGTS		**Percentuais**	**VALORES**
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	20,00%	463,67
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	34,78
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	23,18
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%	4,64
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	57,96
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	185,47
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II,B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)	**3,00%**	69,55
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	13,91
	TOTAL :	**36,80%**	**853,16**
4.2 13º SALARIO		**Percentuais**	**VALORES**
	13º Salário	8,33%	193,12
	Subtotal	**8,33%**	**193,12**
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	3,07%	71,07
	TOTAL :	**11,40%**	**264,19**
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		**Percentuais**	**VALORES**
	Afastamento maternidade	0,04%	0,93
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,02%	0,35
	TOTAL :	**0,06%**	**1,28**
4.4. PROVISAO P\ RESCISAO		**Percentuais**	**VALORES**
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,83%	19,32
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,07%	1,55
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio Indenizado	0,40%	9,27
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	1,56%	36,06
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,57%	13,26
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio trabalhado	3,20%	74,19
	TOTAL :	**6,63%**	**153,65**
4.5. CUSTO DE REPOSIÇAO DO PROFISSIONAL AUSENTE		**Percentuais**	**VALORES**
	Férias	8,33%	193,12
	Terço constitucional de férias	2,78%	64,38
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,00%	-
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,00%	-
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,00%	-
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,00%	-
	Subtotal	**11,11%**	**257,50**
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	**4,09%**	94,76
	TOTAL :	**15,19%**	**352,26**
	QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4	**MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)**		
4.1.	**PREVIDENCIARIO E FGTS**	**36,80%**	**853,16**
4.2.	**13º SALÁRIO**	**11,40%**	**264,19**
4.3.	**AFASTAMENTO MATERNIDADE**	**0,06%**	**1,28**
4.4.	**PROVISÃO RESCISÃO**	**6,63%**	**153,65**
4.5.	**CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE**	**15,19%**	**352,26**
	TOTAL :	**70,07%**	**1.624,54**
	TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)		**R$ 4.702,56**
	MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
5		**Percentuais**	**VALORES**
A	**Taxa de Administração (Custos indiretos)**	**4,50%**	211,62
B	**LUCRO**	**4,50%**	221,14
C	**TRIBUTOS**		
C.1	Tributos Federais (PIS)	1,65%	98,81
	Tributos Federais (COFINS)	7,60%	455,14
C.2	Tributos Estaduais		
C.3	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	299,44
C.4	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) Lei nº 12.546/2011 e IN RFB 1436/2013		
	VALOR TOTAL (MÓDULO 5)	**23,25%**	**1.286,15**
(categoria profissional)		**Quantidade**	**VALORES**
	1 POSTO	1	**5.988,71**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2DFBE847001E6891.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES - SADCON
COORDENAÇÃO DE CONTROLE E VALIDAÇÃO DE PROCESSOS - COCVAP

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS - LUCRO REAL
CONFORME IN nº 02/2008, atualizada até a IN nº 04/2015

CATEGORIA	OPERADOR DE PRÉ-IMPRESSÃO - 3º TURNO - 18h às 03h		
CCT	CCT 2016/2017 STIG/DF x SINDIGRAF/DF Nº DF000683/2016	DATA BASE	1º/08
	MODULO 1 - COMPOSIÇAO DA REMUNERAÇAO:	Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base **(Informação extraída do doc. NUP 00100.153212/2017-17)**		2.266,56
	Adicional de Periculosidade		
	Adicional Insalubridade SM		
	Adicional Noturno		259,04
	Adicional de HE		
	Hora Noturna Adicional		
	Intervalo Intrajornada		
	Outros Dif horas extras		
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		**2.525,60**
	MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		
	Auxilio Transporte {(5+2,50)x22 dias -6% s/ salário} (Decreto nº 37.940/2016 - GDF)		194,01
	Auxilio Alimentação (R$ 22,12 por dia trabalhado - 14ª Reunião de 2011 da Comissão Diretora)		486,64
	Seguro de Vida ou Invalidez **(Informação extraída do Contrato nº 0007/2013 - 10º TA)**		2,00
	Auxílio Funeral **(Informação extraída do Contrato nº 0007/2013 - 10º TA)**		2,00
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		**684,65**
	MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS		
	Insumos Diversos		
	Uniforme (EPI) **(Informação extraída do Contrato nº 0007/2013 - 10º TA)**		**50,00**
	Equipamentos **(Informação extraída do Contrato nº 0007/2013 - 10º TA)**		**25,00**
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		**75,00**
	MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
4.1.PREVIDENCIARIO E FGTS		**Percentuais**	**VALORES**
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	20,00%	505,12
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	37,88
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	25,26
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%	5,05
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	63,14
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	202,05
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II,B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)	**3,00%**	75,77
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	15,15
	TOTAL :	**36,80%**	**929,42**
4.2 13º SALARIO		**Percentuais**	**VALORES**
	13º Salário	8,33%	210,38
	Subtotal	**8,33%**	**210,38**
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	3,07%	77,42
	TOTAL :	**11,40%**	**287,80**
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		**Percentuais**	**VALORES**
	Afastamento maternidade	0,04%	1,01
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,02%	0,38
	TOTAL :	**0,06%**	**1,39**
4.4. PROVISAO P\ RESCISAO		**Percentuais**	**VALORES**
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,83%	21,05
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,07%	1,69
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio Indenizado	0,40%	10,10
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	1,56%	39,29
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,57%	14,45
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio trabalhado	3,20%	80,82
	TOTAL :	**6,63%**	**167,40**
4.5. CUSTO DE REPOSIÇAO DO PROFISSIONAL AUSENTE		**Percentuais**	**VALORES**
	Férias	0,00%	-
	Terço constitucional de férias	2,78%	70,14
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,00%	-
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,00%	-
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,00%	-
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,00%	-
	Subtotal	**2,78%**	**70,14**
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	**1,02%**	25,81
	TOTAL :	**3,80%**	**95,95**
	QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4	**MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)**		
4.1.	**PREVIDENCIARIO E FGTS**	**36,80%**	**929,42**
4.2.	**13º SALÁRIO**	**11,40%**	**287,80**
4.3.	**AFASTAMENTO MATERNIDADE**	**0,06%**	**1,39**
4.4.	**PROVISÃO RESCISÃO**	**6,63%**	**167,40**
4.5.	**CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE**	**3,80%**	**95,95**
	TOTAL :	**58,68%**	**1.481,96**
	TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)		**R$ 4.767,21**
	MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
5		**Percentuais**	**VALORES**
A	**Taxa de Administração (Custos indiretos)**	**4,50%**	214,52
B	**LUCRO**	**4,50%**	224,18
C	**TRIBUTOS**		
C.1	Tributos Federais (PIS)	1,65%	100,17
	Tributos Federais (COFINS)	7,60%	461,40
C.2	Tributos Estaduais		
C.3	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	303,55
C.4	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) Lei nº 12.546/2011 e IN RFB 1436/2013		
	VALOR TOTAL (MÓDULO 5)	**23,25%**	**1.303,82**
(categoria profissional)		**Quantidade**	**VALORES**
	1 POSTO	1	**6.071,03**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2DFBE847001E6891.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES - SADCON
COORDENAÇÃO DE CONTROLE E VALIDAÇÃO DE PROCESSOS - COCVAP

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS - LUCRO REAL
CONFORME IN nº 02/2008, atualizada até a IN nº 04/2015

CATEGORIA	AUXILIAR DE EXPEDIÇÃO - 1º TURNO - 07h às 16h		
CCT	CCT 2016/2017 STIG/DF x SINDIGRAF/DF Nº DF000683/2016	DATA BASE	1º/08
	MODULO 1 - COMPOSIÇAO DA REMUNERAÇAO:	Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base **(Informação extraída do doc. NUP 00100.153212/2017-17)**		1.367,86
	Adicional de Periculosidade		
	Adicional Insalubridade		-
	Adicional Noturno		
	Adicional de HE		
	Hora Noturna Adicional		
	Intervalo Intrajornada		
	Outros Dif horas extras		
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		**1.367,86**
	MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		
	Auxilio Transporte {(5+2,50)x22 dias -1% s/ salário} **(CCT Cláusula 17ª)**		316,32
	Auxilio Alimentação (R$ 22,12 por dia trabalhado - 14ª Reunião de 2011 da Comissão Diretora)		486,64
	Seguro de Vida ou Invalidez **(Informação extraída do Contrato nº 0007/2013 - 10º TA)**		2,00
	Auxílio Funeral **(Informação extraída do Contrato nº 0007/2013 - 10º TA)**		2,00
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		**806,96**
	MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS		
	Insumos Diversos		
	Uniforme (EPI) **(Informação extraída do Contrato nº 0007/2013 - 10º TA)**		**50,00**
	Equipamentos **(Informação extraída do Contrato nº 0007/2013 - 10º TA)**		**25,00**
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		**75,00**
	MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
4.1.PREVIDENCIARIO E FGTS		Percentuais	VALORES
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	20,00%	273,57
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	20,52
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	13,68
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%	2,74
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	34,20
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	109,43
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II,B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)	**3,00%**	41,04
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	8,21
	TOTAL :	**36,80%**	**503,39**
4.2 13º SALARIO		Percentuais	VALORES
	13º Salário	8,33%	113,94
	Subtotal	**8,33%**	**113,94**
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	3,07%	41,93
	TOTAL :	**11,40%**	**155,87**
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		Percentuais	VALORES
	Afastamento maternidade	0,04%	0,55
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,02%	0,21
	TOTAL :	**0,06%**	**0,76**
4.4. PROVISAO P\ RESCISAO		Percentuais	VALORES
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,83%	11,40
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,07%	0,92
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio Indenizado	0,40%	5,47
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	1,56%	21,28
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,57%	7,82
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio trabalhado	3,20%	43,77
	TOTAL :	**6,63%**	**90,66**
4.5. CUSTO DE REPOSIÇAO DO PROFISSIONAL AUSENTE		Percentuais	VALORES
	Férias	8,33%	113,94
	Terço constitucional de férias	2,78%	37,99
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei nº 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,00%	-
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,00%	-
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,00%	-
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,00%	-
	Subtotal	**11,11%**	**151,93**
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	**4,09%**	55,91
	TOTAL :	**15,19%**	**207,84**
	QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4	**MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)**		
4.1.	**PREVIDENCIARIO E FGTS**	**36,80%**	**503,39**
4.2.	**13º SALÁRIO**	**11,40%**	**155,87**
4.3.	**AFASTAMENTO MATERNIDADE**	**0,06%**	**0,76**
4.4.	**PROVISÃO RESCISÃO**	**6,63%**	**90,66**
4.5.	**CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE**	**15,19%**	**207,84**
	TOTAL :	**70,07%**	**958,52**
	TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)		**R$ 3.208,34**
	MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
5		Percentuais	VALORES
A	**Taxa de Administração (Custos indiretos)**	**4,50%**	144,38
B	**LUCRO**	**4,50%**	150,87
C	**TRIBUTOS**		
C.1	Tributos Federais (PIS)	1,65%	67,42
	Tributos Federais (COFINS)	7,60%	310,52
C.2	Tributos Estaduais		
C.3	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	204,29
C.4	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) Lei nº 12.546/2011 e IN RFB 1436/2013		
	VALOR TOTAL (MÓDULO 5)	**23,25%**	**877,48**
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	**4.085,82**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2DFBE847001E6891.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES - SADCON
COORDENAÇÃO DE CONTROLE E VALIDAÇÃO DE PROCESSOS - COCVAP

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS - LUCRO REAL
CONFORME IN nº 02/2008, atualizada até a IN nº 04/2015

CATEGORIA	AUXILIAR DE EXPEDIÇÃO - 2º TURNO - 13h às 22h		
CCT	CCT 2016/2017 STIG/DF x SINDIGRAF/DF Nº DF000683/2016	DATA BASE	1º/08
	MODULO 1 - COMPOSIÇAO DA REMUNERAÇAO:	Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base **(Informação extraída do doc. NUP 00100.153212/2017-17)**		1.367,86
	Adicional de Periculosidade		
	Adicional Insalubridade		-
	Adicional Noturno		
	Adicional de HE		
	Hora Noturna Adicional		
	Intervalo Intrajornada		
	Outros Dif horas extras		
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		**1.367,86**
	MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		
	Auxilio Transporte {(5+2,50)x22 dias -1% s/ salário} **(CCT Cláusula 17ª)**		316,32
	Auxilio Alimentação (R$ 22,12 por dia trabalhado - 14ª Reunião de 2011 da Comissão Diretora)		486,64
	Seguro de Vida ou Invalidez **(Informação extraída do Contrato nº 0007/2013 - 10º TA)**		2,00
	Auxílio Funeral **(Informação extraída do Contrato nº 0007/2013 - 10º TA)**		2,00
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		**806,96**
	MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS		
	Insumos Diversos		
	Uniforme (EPI) **(Informação extraída do Contrato nº 0007/2013 - 10º TA)**		**50,00**
	Equipamentos **(Informação extraída do Contrato nº 0007/2013 - 10º TA)**		**25,00**
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		**75,00**
	MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
4.1.PREVIDENCIARIO E FGTS		Percentuais	VALORES
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	20,00%	273,57
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	20,52
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	13,68
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%	2,74
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	34,20
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	109,43
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II,B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)	**3,00%**	41,04
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	8,21
	TOTAL :	**36,80%**	**503,39**
4.2 13º SALARIO		Percentuais	VALORES
	13º Salário	8,33%	113,94
	Subtotal	**8,33%**	**113,94**
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	3,07%	41,93
	TOTAL :	**11,40%**	**155,87**
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		Percentuais	VALORES
	Afastamento maternidade	0,04%	0,55
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,02%	0,21
	TOTAL :	**0,06%**	**0,76**
4.4. PROVISAO P\ RESCISAO		Percentuais	VALORES
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,83%	11,40
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,07%	0,92
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio Indenizado	0,40%	5,47
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	1,56%	21,28
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,57%	7,82
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio trabalhado	3,20%	43,77
	TOTAL :	**6,63%**	**90,66**
4.5. CUSTO DE REPOSIÇAO DO PROFISSIONAL AUSENTE		Percentuais	VALORES
	Férias	8,33%	113,94
	Terço constitucional de férias	2,78%	37,99
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei nº 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,00%	-
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,00%	-
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,00%	-
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,00%	-
	Subtotal	**11,11%**	**151,93**
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	**4,09%**	55,91
	TOTAL :	**15,19%**	**207,84**
	QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4	**MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)**		
4.1.	**PREVIDENCIARIO E FGTS**	**36,80%**	**503,39**
4.2.	**13º SALÁRIO**	**11,40%**	**155,87**
4.3.	**AFASTAMENTO MATERNIDADE**	**0,06%**	**0,76**
4.4.	**PROVISÃO RESCISÃO**	**6,63%**	**90,66**
4.5.	**CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE**	**15,19%**	**207,84**
	TOTAL :	**70,07%**	**958,52**
	TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)		**R$ 3.208,34**
	MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
5		Percentuais	VALORES
A	**Taxa de Administração (Custos indiretos)**	**4,50%**	144,38
B	**LUCRO**	**4,50%**	150,87
C	**TRIBUTOS**		
C.1	Tributos Federais (PIS)	1,65%	67,42
	Tributos Federais (COFINS)	7,60%	310,52
C.2	Tributos Estaduais		
C.3	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	204,29
C.4	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) Lei nº 12.546/2011 e IN RFB 1436/2013		
	VALOR TOTAL (MÓDULO 5)	**23,25%**	**877,48**
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	**4.085,82**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2DFBE847001E6891.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES - SADCON
COORDENAÇÃO DE CONTROLE E VALIDAÇÃO DE PROCESSOS - COCVAP

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS - LUCRO REAL
CONFORME IN nº 02/2008, atualizada até a IN nº 04/2015

CATEGORIA	ALMOXARIFE - 1º TURNO - 07h às 16h		
CCT	CCT 2016/2017 STIG/DF x SINDIGRAF/DF Nº DF000683/2016	DATA BASE	1º/08
	MODULO 1 - COMPOSIÇAO DA REMUNERAÇAO:	**Percentuais**	**VALOR PROPOSTA**
	Salário Base **(Informação extraída do doc. NUP 00100.153212/2017-17)**		1.413,78
	Adicional de Periculosidade		
	Adicional Insalubridade		-
	Adicional Noturno		
	Adicional de HE		
	Hora Noturna Adicional		
	Intervalo Intrajornada		
	Outros Dif horas extras		
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		**1.413,78**
	MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		
	Auxilio Transporte {(5+2,50)x22 dias -1% s/ salário} **(CCT Cláusula 17ª)**		315,86
	Auxilio Alimentação (R$ 22,12 por dia trabalhado - 14ª Reunião de 2011 da Comissão Diretora)		486,64
	Seguro de Vida ou Invalidez **(Informação extraída do Contrato nº 0007/2013 - 10º TA)**		2,00
	Auxílio Funeral **(Informação extraída do Contrato nº 0007/2013 - 10º TA)**		2,00
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		**806,50**
	MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS		
	Insumos Diversos		
	Uniforme (EPI) **(Informação extraída do Contrato nº 0007/2013 - 10º TA)**		**50,00**
	Equipamentos **(Informação extraída do Contrato nº 0007/2013 - 10º TA)**		**25,00**
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		**75,00**
	MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
4.1.PREVIDENCIARIO E FGTS		**Percentuais**	**VALORES**
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	20,00%	282,76
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	21,21
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	14,14
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%	2,83
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	35,34
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	113,10
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II,B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)	**3,00%**	42,41
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	8,48
	TOTAL :	**36,80%**	**520,27**
4.2 13º SALARIO		**Percentuais**	**VALORES**
	13º Salário	8,33%	117,77
	Subtotal	**8,33%**	**117,77**
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	3,07%	43,34
	TOTAL :	**11,40%**	**161,11**
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		**Percentuais**	**VALORES**
	Afastamento maternidade	0,04%	0,57
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,02%	0,21
	TOTAL :	**0,06%**	**0,78**
4.4. PROVISAO P\ RESCISAO		**Percentuais**	**VALORES**
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,83%	11,78
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,07%	0,95
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio Indenizado	0,40%	5,65
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	1,56%	21,99
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,57%	8,09
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio trabalhado	3,20%	45,24
	TOTAL :	**6,63%**	**93,70**
4.5. CUSTO DE REPOSIÇAO DO PROFISSIONAL AUSENTE		**Percentuais**	**VALORES**
	Férias	8,33%	117,77
	Terço constitucional de férias	2,78%	39,26
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei nº 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,00%	-
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,00%	-
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,00%	-
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,00%	-
	Subtotal	**11,11%**	**157,03**
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	**4,09%**	57,79
	TOTAL :	**15,19%**	**214,82**
	QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4	**MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)**		
4.1.	**PREVIDENCIARIO E FGTS**	**36,80%**	**520,27**
4.2.	**13º SALÁRIO**	**11,40%**	**161,11**
4.3.	**AFASTAMENTO MATERNIDADE**	**0,06%**	**0,78**
4.4.	**PROVISÃO RESCISÃO**	**6,63%**	**93,70**
4.5.	**CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE**	**15,19%**	**214,82**
	TOTAL :	**70,07%**	**990,68**
	TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)		**R$ 3.285,96**
	MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
5		**Percentuais**	**VALORES**
A	**Taxa de Administração (Custos indiretos)**	**4,50%**	147,87
B	**LUCRO**	**4,50%**	154,52
C	**TRIBUTOS**		
C.1	Tributos Federais (PIS)	1,65%	69,05
	Tributos Federais (COFINS)	7,60%	318,03
C.2	Tributos Estaduais		
C.3	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	209,23
C.4	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) Lei nº 12.546/2011 e IN RFB 1436/2013		
	VALOR TOTAL (MÓDULO 5)	**23,25%**	**898,70**
(categoria profissional)		**Quantidade**	**VALORES**
	1 POSTO	1	**4.184,66**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2DFBE847001E6891.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES - SADCON
COORDENAÇÃO DE CONTROLE E VALIDAÇÃO DE PROCESSOS - COCVAP

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS - LUCRO REAL
CONFORME IN nº 02/2008, atualizada até a IN nº 04/2015

CATEGORIA	ALMOXARIFE - 2º TURNO - 14h às 23h		
CCT	CCT 2016/2017 STIG/DF x SINDIGRAF/DF Nº DF000683/2016	DATA BASE	1º/08
	MODULO 1 - COMPOSIÇAO DA REMUNERAÇAO:	**Percentuais**	**VALOR PROPOSTA**
	Salário Base **(Informação extraída do doc. NUP 00100.153212/2017-17)**		1.413,78
	Adicional de Periculosidade		
	Adicional Insalubridade		-
	Adicional Noturno		32,31
	Adicional de HE		
	Hora Noturna Adicional		
	Intervalo Intrajornada		
	Outros Dif horas extras		
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		**1.446,09**
	MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		
	Auxilio Transporte {(5+2,50)x22 dias -1% s/ salário} **(CCT Cláusula 17ª)**		315,86
	Auxilio Alimentação (R$ 22,12 por dia trabalhado - 14ª Reunião de 2011 da Comissão Diretora)		486,64
	Seguro de Vida ou Invalidez **(Informação extraída do Contrato nº 0007/2013 - 10º TA)**		2,00
	Auxílio Funeral **(Informação extraída do Contrato nº 0007/2013 - 10º TA)**		2,00
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		**806,50**
	MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS		
	Insumos Diversos		
	Uniforme (EPI) **(Informação extraída do Contrato nº 0007/2013 - 10º TA)**		**50,00**
	Equipamentos **(Informação extraída do Contrato nº 0007/2013 - 10º TA)**		**25,00**
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		**75,00**
	MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
4.1.PREVIDENCIARIO E FGTS		**Percentuais**	**VALORES**
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	20,00%	289,22
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	21,69
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	14,46
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%	2,89
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	36,15
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	115,69
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II,B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)	**3,00%**	43,38
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	8,68
	TOTAL :	**36,80%**	**532,16**
4.2 13º SALARIO		**Percentuais**	**VALORES**
	13º Salário	8,33%	120,46
	Subtotal	**8,33%**	**120,46**
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	3,07%	44,33
	TOTAL :	**11,40%**	**164,79**
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		**Percentuais**	**VALORES**
	Afastamento maternidade	0,04%	0,58
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,02%	0,22
	TOTAL :	**0,06%**	**0,80**
4.4. PROVISAO P\ RESCISAO		**Percentuais**	**VALORES**
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,83%	12,05
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,07%	0,97
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio Indenizado	0,40%	5,78
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	1,56%	22,49
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,57%	8,27
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio trabalhado	3,20%	46,28
	TOTAL :	**6,63%**	**95,84**
4.5. CUSTO DE REPOSIÇAO DO PROFISSIONAL AUSENTE		**Percentuais**	**VALORES**
	Férias	8,33%	120,46
	Terço constitucional de férias	2,78%	40,16
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei nº 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,00%	-
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,00%	-
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,00%	-
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,00%	-
	Subtotal	**11,11%**	**160,62**
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	**4,09%**	59,11
	TOTAL :	**15,19%**	**219,73**
	QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4	**MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)**		
4.1.	**PREVIDENCIARIO E FGTS**	**36,80%**	**532,16**
4.2.	**13º SALÁRIO**	**11,40%**	**164,79**
4.3.	**AFASTAMENTO MATERNIDADE**	**0,06%**	**0,80**
4.4.	**PROVISÃO RESCISÃO**	**6,63%**	**95,84**
4.5.	**CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE**	**15,19%**	**219,73**
	TOTAL :	**70,07%**	**1.013,32**
	TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)		**R$ 3.340,91**
	MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
5		**Percentuais**	**VALORES**
A	**Taxa de Administração (Custos indiretos)**	**4,50%**	150,34
B	**LUCRO**	**4,50%**	157,11
C	**TRIBUTOS**		
C.1	Tributos Federais (PIS)	1,65%	70,20
	Tributos Federais (COFINS)	7,60%	323,35
C.2	Tributos Estaduais		
C.3	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	212,73
C.4	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) Lei nº 12.546/2011 e IN RFB 1436/2013		
	VALOR TOTAL (MÓDULO 5)	**23,25%**	**913,73**
(categoria profissional)		**Quantidade**	**VALORES**
	1 POSTO	1	**4.254,65**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2DFBE847001E6891.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES - SADCON
COORDENAÇÃO DE CONTROLE E VALIDAÇÃO DE PROCESSOS - COCVAP

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS - LUCRO REAL
CONFORME IN nº 02/2008, atualizada até a IN nº 04/2015

CATEGORIA	MECÂNICO DE MÁQUINAS GRÁFICAS - 1º TURNO - 07h às 16h		
CCT	CCT 2016/2017 STIG/DF x SINDIGRAF/DF Nº DF000683/2016	DATA BASE	1º/08
	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:	Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base **(Informação extraída do doc. NUP 00100.153212/2017-17)**		4.000,00
	Adicional de Periculosidade		
	Adicional Insalubridade **(20% sobre o salário normativo de R$ 1.114,51) (CCT Cláusula 12ª)**	20,00%	222,90
	Adicional Noturno		
	Adicional de HE		
	Hora Noturna Adicional		
	Intervalo Intrajornada		
	Outros Dif horas extras		
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		**4.222,90**
	MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		
	Auxilio Transporte {(5+2,50)x22 dias -6% s/ salário} (Decreto nº 37.940/2016 - GDF)		90,00
	Auxilio Alimentação (R$ 22,12 por dia trabalhado - 14ª Reunião de 2011 da Comissão Diretora)		486,64
	Seguro de Vida ou Invalidez **(Informação extraída do Contrato nº 0007/2013 - 10º TA)**		2,00
	Auxílio Funeral **(Informação extraída do Contrato nº 0007/2013 - 10º TA)**		2,00
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		**580,64**
	MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS		
	Insumos Diversos		
	Uniforme (EPI) **(Informação extraída do Contrato nº 0007/2013 - 10º TA)**		**50,00**
	Equipamentos **(Informação extraída do Contrato nº 0007/2013 - 10º TA)**		**25,00**
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		**75,00**
	MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
4.1.PREVIDENCIARIO E FGTS		Percentuais	VALORES
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	20,00%	844,58
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	63,34
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	42,23
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%	8,45
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	105,57
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	337,83
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II,B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)	**3,00%**	126,69
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	25,34
	TOTAL :	**36,80%**	**1.554,03**
4.2 13º SALARIO		Percentuais	VALORES
	13º Salário	8,33%	351,77
	Subtotal	**8,33%**	**351,77**
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	3,07%	129,45
	TOTAL :	**11,40%**	**481,22**
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		Percentuais	VALORES
	Afastamento maternidade	0,04%	1,69
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,02%	0,63
	TOTAL :	**0,06%**	**2,32**
4.4. PROVISAO P\ RESCISAO		Percentuais	VALORES
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,83%	35,20
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,07%	2,83
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio Indenizado	0,40%	16,89
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	1,56%	65,69
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,57%	24,15
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio trabalhado	3,20%	135,14
	TOTAL :	**6,63%**	**279,90**
4.5. CUSTO DE REPOSIÇAO DO PROFISSIONAL AUSENTE		Percentuais	VALORES
	Férias	8,33%	351,77
	Terço constitucional de férias	2,78%	117,27
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,00%	-
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,00%	-
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,00%	-
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,00%	-
	Subtotal	**11,11%**	**469,04**
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	**4,09%**	172,61
	TOTAL :	**15,19%**	**641,65**
	QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4	**MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)**		
4.1.	**PREVIDENCIARIO E FGTS**	**36,80%**	**1.554,03**
4.2.	**13º SALÁRIO**	**11,40%**	**481,22**
4.3.	**AFASTAMENTO MATERNIDADE**	**0,06%**	**2,32**
4.4.	**PROVISÃO RESCISÃO**	**6,63%**	**279,90**
4.5.	**CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE**	**15,19%**	**641,65**
	TOTAL :	**70,07%**	**2.959,12**
	TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)		**R$ 7.837,66**
	MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
5		Percentuais	VALORES
A	**Taxa de Administração (Custos indiretos)**	**4,50%**	352,69
B	**LUCRO**	**4,50%**	368,57
C	**TRIBUTOS**		
C.1	Tributos Federais (PIS)	1,65%	164,69
	Tributos Federais (COFINS)	7,60%	758,58
C.2	Tributos Estaduais		
C.3	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	499,06
C.4	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) Lei nº 12.546/2011 e IN RFB 1436/2013		
	VALOR TOTAL (MÓDULO 5)	**23,25%**	**2.143,59**
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	**9.981,25**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2DFBE847001E6891.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES - SADCON
COORDENAÇÃO DE CONTROLE E VALIDAÇÃO DE PROCESSOS - COCVAP

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS - LUCRO REAL
CONFORME IN nº 02/2008, atualizada até a IN nº 04/2015

CATEGORIA	MECÂNICO DE MÁQUINAS GRÁFICAS - 2º TURNO - 14h às 22h		
CCT	CCT 2016/2017 STIG/DF x SINDIGRAF/DF Nº DF000683/2016	DATA BASE	1º/08
	MODULO 1 - COMPOSIÇAO DA REMUNERAÇAO:	Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base **(Informação extraída do doc. NUP 00100.153212/2017-17)**		4.000,00
	Adicional de Periculosidade		
	Adicional Insalubridade **(20% sobre o salário normativo de R$ 1.114,51) (CCT Cláusula 12ª)**	20,00%	222,90
	Adicional Noturno		-
	Adicional de HE		
	Hora Noturna Adicional		
	Intervalo Intrajornada		
	Outros Dif horas extras		
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		**4.222,90**
	MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		
	Auxilio Transporte {(5+2,50)x22 dias -6% s/ salário} (Decreto nº 37.940/2016 - GDF)		90,00
	Auxilio Alimentação (R$ 22,12 por dia trabalhado - 14ª Reunião de 2011 da Comissão Diretora)		486,64
	Seguro de Vida ou Invalidez **(Informação extraída do Contrato nº 0007/2013 - 10º TA)**		2,00
	Auxílio Funeral **(Informação extraída do Contrato nº 0007/2013 - 10º TA)**		2,00
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		**580,64**
	MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS		
	Insumos Diversos		
	Uniforme (EPI) **(Informação extraída do Contrato nº 0007/2013 - 10º TA)**		**50,00**
	Equipamentos **(Informação extraída do Contrato nº 0007/2013 - 10º TA)**		**25,00**
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		**75,00**
	MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
4.1.PREVIDENCIARIO E FGTS		**Percentuais**	**VALORES**
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	20,00%	844,58
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	63,34
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	42,23
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%	8,45
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	105,57
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	337,83
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II,B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)	**3,00%**	126,69
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	25,34
	TOTAL :	**36,80%**	**1.554,03**
4.2 13º SALARIO		**Percentuais**	**VALORES**
	13º Salário	8,33%	351,77
	Subtotal	**8,33%**	**351,77**
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	3,07%	129,45
	TOTAL :	**11,40%**	**481,22**
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		**Percentuais**	**VALORES**
	Afastamento maternidade	0,04%	1,69
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,02%	0,63
	TOTAL :	**0,06%**	**2,32**
4.4. PROVISAO P\ RESCISAO		**Percentuais**	**VALORES**
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,83%	35,20
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,07%	2,83
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio Indenizado	0,40%	16,89
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	1,56%	65,69
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,57%	24,15
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio trabalhado	3,20%	135,14
	TOTAL :	**6,63%**	**279,90**
4.5. CUSTO DE REPOSIÇAO DO PROFISSIONAL AUSENTE		**Percentuais**	**VALORES**
	Férias	8,33%	351,77
	Terço constitucional de férias	2,78%	117,27
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,00%	-
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,00%	-
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,00%	-
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,00%	-
	Subtotal	**11,11%**	**469,04**
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	**4,09%**	172,61
	TOTAL :	**15,19%**	**641,65**
	QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4	**MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)**		
4.1.	**PREVIDENCIARIO E FGTS**	**36,80%**	**1.554,03**
4.2.	**13º SALÁRIO**	**11,40%**	**481,22**
4.3.	**AFASTAMENTO MATERNIDADE**	**0,06%**	**2,32**
4.4.	**PROVISÃO RESCISÃO**	**6,63%**	**279,90**
4.5.	**CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE**	**15,19%**	**641,65**
	TOTAL :	**70,07%**	**2.959,12**
	TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)		**R$ 7.837,66**
	MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
5		**Percentuais**	**VALORES**
A	**Taxa de Administração (Custos indiretos)**	**4,50%**	352,69
B	**LUCRO**	**4,50%**	368,57
C	**TRIBUTOS**		
C.1	Tributos Federais (PIS)	1,65%	164,69
	Tributos Federais (COFINS)	7,60%	758,58
C.2	Tributos Estaduais		
C.3	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	499,06
C.4	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) Lei nº 12.546/2011 e IN RFB 1436/2013		
	VALOR TOTAL (MÓDULO 5)	**23,25%**	**2.143,59**
(categoria profissional)		**Quantidade**	**VALORES**
	1 POSTO	1	**9.981,25**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2DFBE847001E6891.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES - SADCON
COORDENAÇÃO DE CONTROLE E VALIDAÇÃO DE PROCESSOS - COCVAP

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS - LUCRO REAL
CONFORME IN nº 02/2008, atualizada até a IN nº 04/2015

CATEGORIA	ENCARREGADO - 1º TURNO - 07h às 16h		
CCT	CCT 2016/2017 STIG/DF x SINDIGRAF/DF Nº DF000683/2016	DATA BASE	1º/08
	MODULO 1 - COMPOSIÇAO DA REMUNERAÇAO:	Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base **(Informação extraída do doc. NUP 00100.153212/2017-17)**		3.500,00
	Adicional de Periculosidade		
	Adicional Insalubridade		-
	Adicional Noturno		
	Adicional de HE		
	Hora Noturna Adicional		
	Intervalo Intrajornada		
	Outros Dif horas extras		
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		**3.500,00**
	MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		
	Auxilio Transporte {(5+2,50)x22 dias -6% s/ salário} (Decreto nº 37.940/2016 - GDF)		120,00
	Auxilio Alimentação (R$ 22,12 por dia trabalhado - 14ª Reunião de 2011 da Comissão Diretora)		486,64
	Seguro de Vida ou Invalidez **(Informação extraída do Contrato nº 0007/2013 - 10º TA)**		2,00
	Auxílio Funeral **(Informação extraída do Contrato nº 0007/2013 - 10º TA)**		2,00
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		**610,64**
	MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS		
	Insumos Diversos		
	Uniforme (EPI) **(Informação extraída do Contrato nº 0007/2013 - 10º TA)**		**50,00**
	Equipamentos **(Informação extraída do Contrato nº 0007/2013 - 10º TA)**		**25,00**
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		**75,00**
	MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
4.1.PREVIDENCIARIO E FGTS		**Percentuais**	**VALORES**
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	20,00%	700,00
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	52,50
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	35,00
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%	7,00
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	87,50
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	280,00
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II,B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)	**3,00%**	105,00
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	21,00
	TOTAL :	**36,80%**	**1.288,00**
4.2 13º SALARIO		**Percentuais**	**VALORES**
	13º Salário	8,33%	291,55
	Subtotal	**8,33%**	**291,55**
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	3,07%	107,29
	TOTAL :	**11,40%**	**398,84**
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		**Percentuais**	**VALORES**
	Afastamento maternidade	0,04%	1,40
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,02%	0,53
	TOTAL :	**0,06%**	**1,93**
4.4. PROVISAO P\ RESCISAO		**Percentuais**	**VALORES**
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,83%	29,17
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,07%	2,35
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio Indenizado	0,40%	14,00
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	1,56%	54,44
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,57%	20,02
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio trabalhado	3,20%	112,00
	TOTAL :	**6,63%**	**231,98**
4.5. CUSTO DE REPOSIÇAO DO PROFISSIONAL AUSENTE		**Percentuais**	**VALORES**
	Férias	8,33%	291,55
	Terço constitucional de férias	2,78%	97,20
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,00%	-
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,00%	-
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,00%	-
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,00%	-
	Subtotal	**11,11%**	**388,75**
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	**4,09%**	143,06
	TOTAL :	**15,19%**	**531,81**
	QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4	**MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)**		
4.1.	**PREVIDENCIARIO E FGTS**	**36,80%**	**1.288,00**
4.2.	**13º SALÁRIO**	**11,40%**	**398,84**
4.3.	**AFASTAMENTO MATERNIDADE**	**0,06%**	**1,93**
4.4.	**PROVISÃO RESCISÃO**	**6,63%**	**231,98**
4.5.	**CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE**	**15,19%**	**531,81**
	TOTAL :	**70,07%**	**2.452,56**
	TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)		**R$ 6.638,20**
	MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
5		**Percentuais**	**VALORES**
A	**Taxa de Administração (Custos indiretos)**	**4,50%**	298,72
B	**LUCRO**	**4,50%**	312,16
C	**TRIBUTOS**		
C.1	Tributos Federais (PIS)	1,65%	139,49
	Tributos Federais (COFINS)	7,60%	642,48
C.2	Tributos Estaduais		
C.3	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	422,69
C.4	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) Lei nº 12.546/2011 e IN RFB 1436/2013		
	VALOR TOTAL (MÓDULO 5)	**23,25%**	**1.815,54**
(categoria profissional)		**Quantidade**	**VALORES**
	1 POSTO	1	**8.453,74**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2DFBE847001E6891.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES - SADCON
COORDENAÇÃO DE CONTROLE E VALIDAÇÃO DE PROCESSOS - COCVAP

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS - LUCRO REAL
CONFORME IN nº 02/2008, atualizada até a IN nº 04/2015

CATEGORIA	ENCARREGADO - 2º TURNO - 16h às 01h		
CCT	CCT 2016/2017 STIG/DF x SINDIGRAF/DF Nº DF000683/2016	DATA BASE	1º/08
	MODULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:	Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base **(Informação extraída do doc. NUP 00100.153212/2017-17)**		3.500,00
	Adicional de Periculosidade		
	Adicional Insalubridade		-
	Adicional Noturno		240,00
	Adicional de HE		
	Hora Noturna Adicional		
	Intervalo Intrajornada		
	Outros Dif horas extras		
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		**3.740,00**
	MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		
	Auxilio Transporte {(5+2,50)x22 dias -6% s/ salário} (Decreto nº 37.940/2016 - GDF)		120,00
	Auxilio Alimentação (R$ 22,12 por dia trabalhado - 14ª Reunião de 2011 da Comissão Diretora)		486,64
	Seguro de Vida ou Invalidez **(Informação extraída do Contrato nº 0007/2013 - 10º TA)**		2,00
	Auxílio Funeral **(Informação extraída do Contrato nº 0007/2013 - 10º TA)**		2,00
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		**610,64**
	MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS		
	Insumos Diversos		
	Uniforme (EPI) **(Informação extraída do Contrato nº 0007/2013 - 10º TA)**		**50,00**
	Equipamentos **(Informação extraída do Contrato nº 0007/2013 - 10º TA)**		**25,00**
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		**75,00**
	MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
4.1.PREVIDENCIARIO E FGTS		Percentuais	VALORES
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	20,00%	748,00
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	56,10
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	37,40
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%	7,48
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	93,50
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	299,20
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II,B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)	**3,00%**	112,20
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	22,44
	TOTAL :	**36,80%**	**1.376,32**
4.2 13º SALARIO		Percentuais	VALORES
	13º Salário	8,33%	311,54
	Subtotal	**8,33%**	**311,54**
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	3,07%	114,65
	TOTAL :	**11,40%**	**426,19**
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		Percentuais	VALORES
	Afastamento maternidade	0,04%	1,50
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,02%	0,56
	TOTAL :	**0,06%**	**2,06**
4.4. PROVISAO P\ RESCISAO		Percentuais	VALORES
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,83%	31,17
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,07%	2,51
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio Indenizado	0,40%	14,96
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	1,56%	58,18
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,57%	21,39
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio trabalhado	3,20%	119,68
	TOTAL :	**6,63%**	**247,89**
4.5. CUSTO DE REPOSIÇAO DO PROFISSIONAL AUSENTE		Percentuais	VALORES
	Férias	8,33%	311,54
	Terço constitucional de férias	2,78%	103,86
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,00%	-
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,00%	-
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,00%	-
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,00%	-
	Subtotal	**11,11%**	**415,40**
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	**4,09%**	152,87
	TOTAL :	**15,19%**	**568,27**
	QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4.1.	PREVIDENCIARIO E FGTS	**36,80%**	**1.376,32**
4.2.	13º SALÁRIO	**11,40%**	**426,19**
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	**0,06%**	**2,06**
4.4.	PROVISÃO RESCISÃO	**6,63%**	**247,89**
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	**15,19%**	**568,27**
	TOTAL :	**70,07%**	**2.620,73**
	TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)		**R$ 7.046,37**
	MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
5		Percentuais	VALORES
A	**Taxa de Administração (Custos indiretos)**	**4,50%**	317,09
B	**LUCRO**	**4,50%**	331,36
C	**TRIBUTOS**		
C.1	Tributos Federais (PIS)	1,65%	148,06
	Tributos Federais (COFINS)	7,60%	681,99
C.2	Tributos Estaduais		
C.3	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	448,68
C.4	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) Lei nº 12.546/2011 e IN RFB 1436/2013		
	VALOR TOTAL (MÓDULO 5)	**23,25%**	**1.927,18**
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	**8.973,55**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2DFBE847001E6891.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÁLCULO DO ADICIONAL NOTURNO - Itens 1 e 3

Dados do Adicional noturno	
Categoria	*IMPRESSOR OFFSET EM MÁQUINAS POLICRÔMICAS (4/4 - 8/0) - 2º TURNO - 14h às 23h*
Horátio da Jornada	*14h às 23h*
Salário Base + Adic. Insalubridade	*R$ 3.684,52*
Horas Totais (mês)	*220*
Dias Trabalhados que incide adicional noturno	*22*
Horas Diurnas (dia)	*7*
Horas Noturnas (dia)	*1*
Percentual Adic. Noturno (Legislação: CLT, art. 73)	*20%*
Cálculo do Adicional Noturno	
Horas Noturna Mês	22
Valor Hora Trabalhada	R$ 16,75
Valor Hora Noturna	R$ 3,83
	R$ 84,22

Dados do Adicional noturno	
Categoria	*IMPRESSOR OFFSET EM MÁQUINAS POLICRÔMICAS (4/4 - 8/0) - 3º TURNO - 18h às 03h*
Horário da Jornada	*18h às 03h*
Salário Base + Adic. Insalubridade	*R$ 3.684,52*
Horas Totais (mês)	*220*
Dias Trabalhados que incide adicional noturno	*22*
Horas Diurnas (dia)	*3*
Horas Noturnas (dia)	*5*
Percentual Adic. Noturno (Legislação: CLT, art. 73)	*20%*
Cálculo do Adicional Noturno	
Horas Noturna Mês	110
Valor Hora Trabalhada	R$ 16,75
Valor Hora Noturna	R$ 3,83
	R$ 421,09

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2DFBE847001E6891.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÁLCULO DO ADICIONAL NOTURNO - Itens 5 e 7

Dados do Adicional noturno		
Categoria	*IMPRESSOR OFFSET EM MÁQUINAS POLICRÔMICAS (4/0) - 2º TURNO - 14h às 23h*	
Horário da Jornada	*14h às 23h*	
Salário Base + Adic. Insalubridade	*R$*	*3.251,84*
Horas Totais (mês)	*220*	
Dias Trabalhados que incide adicional noturno	*22*	
Horas Diurnas (dia)	*7*	
Horas Noturnas (dia)	*1*	
Percentual Adic. Noturno (Legislação: CLT, art. 73)	*20%*	
Cálculo do Adicional Noturno		
Horas Noturna Mês	22	
Valor Hora Trabalhada	R$	14,78
Valor Hora Noturna	R$	3,38
	R$	**74,33**

Dados do Adicional noturno		
Categoria	*IMPRESSOR OFFSET EM MÁQUINAS MONOCOLORES E BICOLORES - 2º TURNO - 14h às 23h*	
Horário da Jornada	*14h às 23h*	
Salário Base + Adic. Insalubridade	*R$*	*2.489,46*
Horas Totais (mês)	*220*	
Dias Trabalhados que incide adicional noturno	*22*	
Horas Diurnas (dia)	*7*	
Horas Noturnas (dia)	*1*	
Percentual Adic. Noturno (Legislação: CLT, art. 73)	*20%*	
Cálculo do Adicional Noturno		
Horas Noturna Mês	22	
Valor Hora Trabalhada	R$	11,32
Valor Hora Noturna	R$	2,59
	R$	**56,90**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2DFBE847001E6891.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÁLCULO DO ADICIONAL NOTURNO - Itens 9 e 10

Dados do Adicional noturno	
Categoria	*AUXILIAR DE IMPRESSÃO OFFSET - 2º TURNO - 14h às 23h*
Horátio da Jornada	*14h às 23h*
Salário Base + Adic. Insalubridade	*R$ 1.590,76*
Horas Totais (mês)	*220*
Dias Trabalhados que incide adicional noturno	*22*
Horas Diurnas (dia)	*7*
Horas Noturnas (dia)	*1*
Percentual Adic. Noturno (Legislação: CLT, art. 73)	*20%*
Cálculo do Adicional Noturno	
Horas Noturna Mês	22
Valor Hora Trabalhada	R$ 7,23
Valor Hora Noturna	R$ 1,65
	R$ 36,36

Dados do Adicional noturno	
Categoria	*AUXILIAR DE IMPRESSÃO OFFSET - 3º TURNO - 18h às 03h*
Horário da Jornada	*18h às 03h*
Salário Base + Adic. Insalubridade	*R$ 1.590,76*
Horas Totais (mês)	*220*
Dias Trabalhados que incide adicional noturno	*22*
Horas Diurnas (dia)	*3*
Horas Noturnas (dia)	*5*
Percentual Adic. Noturno (Legislação: CLT, art. 73)	*20%*
Cálculo do Adicional Noturno	
Horas Noturna Mês	110
Valor Hora Trabalhada	R$ 7,23
Valor Hora Noturna	R$ 1,65
	R$ 181,80

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2DFBE847001E6891.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÁLCULO DO ADICIONAL NOTURNO - Itens 12 e 14

Dados do Adicional noturno		
Categoria	*OPERADOR DE ACABAMENTO - 2º TURNO - 14h às 23h*	
Horário da Jornada		*14h às 23h*
Salário Base + Adic. Insalubridade	*R$*	*2.489,46*
Horas Totais (mês)		*220*
Dias Trabalhados que incide adicional noturno		*22*
Horas Diurnas (dia)		*7*
Horas Noturnas (dia)		*1*
Percentual Adic. Noturno (Legislação: CLT, art. 73)		*20%*
Cálculo do Adicional Noturno		
Horas Noturna Mês		22
Valor Hora Trabalhada	R$	11,32
Valor Hora Noturna	R$	2,59
	R$	**56,90**

Dados do Adicional noturno		
Categoria	*AUXILIAR DE ACABAMENTO (CORTADOR/DOBRADOR - 10) - 2º TURNO - 14h às 23h*	
Horário da Jornada		*14h às 23h*
Salário Base + Adic. Insalubridade	*R$*	*1.590,76*
Horas Totais (mês)		*220*
Dias Trabalhados que incide adicional noturno		*22*
Horas Diurnas (dia)		*7*
Horas Noturnas (dia)		*1*
Percentual Adic. Noturno (Legislação: CLT, art. 73)		*20%*
Cálculo do Adicional Noturno		
Horas Noturna Mês		22
Valor Hora Trabalhada	R$	7,23
Valor Hora Noturna	R$	1,65
	R$	**36,36**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2DFBE847001E6891.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÁLCULO DO ADICIONAL NOTURNO - Itens 16 e 17

Dados do Adicional noturno	
Categoria	*PAGINADOR ELETRÔNICO DE TEXTO - 2º TURNO - 14h às 23h*
Horátio da Jornada	*14h às 23h*
Salário Base	*R$ 2.266,56*
Horas Totais (mês)	*220*
Dias Trabalhados que incide adicional noturno	*22*
Horas Diurnas (dia)	*7*
Horas Noturnas (dia)	*1*
Percentual Adic. Noturno (Legislação: CLT, art. 73)	*20%*
Cálculo do Adicional Noturno	
Horas Noturna Mês	22
Valor Hora Trabalhada	R$ 10,30
Valor Hora Noturna	R$ 2,35
	R$ 51,81

Dados do Adicional noturno	
Categoria	*PAGINADOR ELETRÔNICO DE TEXTO - 3º TURNO - 16h às 01h*
Horário da Jornada	*16h às 01h*
Salário Base	*R$ 2.266,56*
Horas Totais (mês)	*220*
Dias Trabalhados que incide adicional noturno	*22*
Horas Diurnas (dia)	*5*
Horas Noturnas (dia)	*3*
Percentual Adic. Noturno (Legislação: CLT, art. 73)	*20%*
Cálculo do Adicional Noturno	
Horas Noturna Mês	66
Valor Hora Trabalhada	R$ 10,30
Valor Hora Noturna	R$ 2,35
	R$ 155,42

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2DFBE847001E6891.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÁLCULO DO ADICIONAL NOTURNO - Itens 19 e 20

Dados do Adicional noturno	
Categoria	*OPERADOR DE PRÉ-IMPRESSÃO - 2º TURNO - 14h às 23h*
Horátio da Jornada	*14h às 23h*
Salário Base	*R$ 2.266,56*
Horas Totais (mês)	*220*
Dias Trabalhados que incide adicional noturno	*22*
Horas Diurnas (dia)	*7*
Horas Noturnas (dia)	*1*
Percentual Adic. Noturno (Legislação: CLT, art. 73)	*20%*
Cálculo do Adicional Noturno	
Horas Noturna Mês	22
Valor Hora Trabalhada	R$ 10,30
Valor Hora Noturna	R$ 2,35
	R$ 51,81

Dados do Adicional noturno	
Categoria	*OPERADOR DE PRÉ-IMPRESSÃO - 3º TURNO - 18h às 03h*
Horário da Jornada	*18h às 03h*
Salário Base	*R$ 2.266,56*
Horas Totais (mês)	*220*
Dias Trabalhados que incide adicional noturno	*22*
Horas Diurnas (dia)	*3*
Horas Noturnas (dia)	*5*
Percentual Adic. Noturno (Legislação: CLT, art. 73)	*20%*
Cálculo do Adicional Noturno	
Horas Noturna Mês	110
Valor Hora Trabalhada	R$ 10,30
Valor Hora Noturna	R$ 2,35
	R$ 259,04

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2DFBE847001E6891.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÁLCULO DO ADICIONAL NOTURNO - Itens 24 e 28

Dados do Adicional noturno	
Categoria	*ALMOXARIFE - 2º TURNO - 14h às 23h*
Horário da Jornada	*14h às 23h*
Salário Base + Adic. Insalubridade	*R$ 1.413,78*
Horas Totais (mês)	*220*
Dias Trabalhados que incide adicional noturno	*22*
Horas Diurnas (dia)	*7*
Horas Noturnas (dia)	*1*
Percentual Adic. Noturno (Legislação: CLT, art. 73)	*20%*
Cálculo do Adicional Noturno	
Horas Noturna Mês	22
Valor Hora Trabalhada	R$ 6,43
Valor Hora Noturna	R$ 1,47
	R$ 32,31

Dados do Adicional noturno	
Categoria	*ENCARREGADO - 2º TURNO - 16h às 01h*
Horário da Jornada	*16h às 01h*
Salário Base + Adic. Insalubridade	*R$ 3.500,00*
Horas Totais (mês)	*220*
Dias Trabalhados que incide adicional noturno	*22*
Horas Diurnas (dia)	*5*
Horas Noturnas (dia)	*3*
Percentual Adic. Noturno (Legislação: CLT, art. 73)	*20%*
Cálculo do Adicional Noturno	
Horas Noturna Mês	66
Valor Hora Trabalhada	R$ 15,91
Valor Hora Noturna	R$ 3,64
	R$ 240,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2DFBE847001E6891.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RESUMO DA ESTIMATIVA

Item	CATEGORIAS	QTDE	Remuneração (Salário Base + Adicionais)	Estimativa Unitária	Fator K	Fator K (média ponderada)	Custo Mensal	Custo Anual
1	IMPRESSOR OFFSET EM MÁQUINAS POLICRÔMICAS (4/4 - 8/0) - 1º TURNO - 07h às 16h	1	R$ 3.684,52	R$ 8.856,30	2,40365	2,40365	R$ 8.856,30	R$ 106.275,60
2	IMPRESSOR OFFSET EM MÁQUINAS POLICRÔMICAS (4/4 - 8/0) - 2º TURNO - 14h às 23h	2	R$ 3.768,74	R$ 9.038,72	2,39834	4,79668	R$ 18.077,44	R$ 216.929,28
3	IMPRESSOR OFFSET EM MÁQUINAS POLICRÔMICAS (4/4 - 8/0) - 3º TURNO - 18h às 03h	2	R$ 4.105,61	R$ 9.172,51	2,23414	4,46828	R$ 18.345,02	R$ 220.140,24
4	IMPRESSOR OFFSET EM MÁQUINAS POLICRÔMICAS (4/0) - 1º TURNO - 07h às 16h	2	R$ 3.251,84	R$ 7.952,22	2,44545	4,89090	R$ 15.904,44	R$ 190.853,28
5	IMPRESSOR OFFSET EM MÁQUINAS POLICRÔMICAS (4/0) - 1º TURNO - 07h às 16h	2	R$ 3.326,17	R$ 8.113,21	2,43920	4,87841	R$ 16.226,42	R$ 194.717,04
6	IMPRESSOR OFFSET EM MÁQUINAS MONOCOLORES E BICOLORES - 1º TURNO - 07h às 16h	2	R$ 2.489,46	R$ 6.359,25	2,55447	5,10894	R$ 12.718,50	R$ 152.622,00
7	IMPRESSOR OFFSET EM MÁQUINAS MONOCOLORES E BICOLORES - 2º TURNO - 14h às 23h	2	R$ 2.546,36	R$ 6.482,51	2,54579	5,09159	R$ 12.965,02	R$ 155.580,24
8	AUXILIAR DE IMPRESSÃO OFFSET - 1º TURNO - 07h às 16h	3	R$ 1.590,76	R$ 4.568,56	2,87194	8,61581	R$ 13.705,68	R$ 164.468,16
9	AUXILIAR DE IMPRESSÃO OFFSET - 2º TURNO - 14h às 23h	2	R$ 1.627,12	R$ 4.647,31	2,85616	5,71231	R$ 9.294,62	R$ 111.535,44
10	AUXILIAR DE IMPRESSÃO OFFSET - 3º TURNO - 18h às 03h	1	R$ 1.772,56	R$ 4.705,08	2,65440	2,65440	R$ 4.705,08	R$ 56.460,96
11	OPERADOR DE ACABAMENTO - 1º TURNO - 07h às 16h	15	R$ 2.489,46	R$ 6.359,25	2,55447	38,31704	R$ 95.388,75	R$ 1.144.665,00
12	OPERADOR DE ACABAMENTO - 2º TURNO - 14h às 23h	14	R$ 2.546,36	R$ 6.482,51	2,54579	35,64113	R$ 90.755,14	R$ 1.089.061,68
13	AUXILIAR DE ACABAMENTO (CORTADOR/DOBRADOR - 10) - 1º TURNO - 07h às 16h	15	R$ 1.590,76	R$ 4.568,56	2,87194	43,07903	R$ 68.528,40	R$ 822.340,80
14	AUXILIAR DE ACABAMENTO (CORTADOR/DOBRADOR - 10) - 2º TURNO - 14h às 23h	15	R$ 1.627,12	R$ 4.647,31	2,85616	42,84235	R$ 69.709,65	R$ 836.515,80
15	PAGINADOR ELETRÔNICO DE TEXTO - 1º TURNO - 07h às 16h	12	R$ 2.266,56	R$ 5.876,48	2,59269	31,11224	R$ 70.517,76	R$ 846.213,12
16	PAGINADOR ELETRÔNICO DE TEXTO - 2º TURNO - 14h às 23h	7	R$ 2.318,37	R$ 5.988,71	2,58316	18,08209	R$ 41.920,97	R$ 503.051,64
17	PAGINADOR ELETRÔNICO DE TEXTO - 3º TURNO - 16h às 01h	3	R$ 2.421,98	R$ 5.861,64	2,42019	7,26056	R$ 17.584,92	R$ 211.019,04
18	OPERADOR DE PRÉ-IMPRESSÃO - 1º TURNO - 07h às 16h	3	R$ 2.266,56	R$ 5.876,48	2,59269	7,77806	R$ 17.629,44	R$ 211.553,28
19	OPERADOR DE PRÉ-IMPRESSÃO - 2º TURNO - 14h às 23h	3	R$ 2.318,37	R$ 5.988,71	2,58316	7,74947	R$ 17.966,13	R$ 215.593,56
20	OPERADOR DE PRÉ-IMPRESSÃO - 3º TURNO - 18h às 03h	2	R$ 2.525,60	R$ 6.071,03	2,40380	4,80759	R$ 12.142,06	R$ 145.704,72
21	AUXILIAR DE EXPEDIÇÃO - 1º TURNO - 07h às 16h	4	R$ 1.367,86	R$ 4.085,82	2,98702	11,94806	R$ 16.343,28	R$ 196.119,36
22	AUXILIAR DE EXPEDIÇÃO - 2º TURNO - 13h às 22h	2	R$ 1.367,86	R$ 4.085,82	2,98702	5,97403	R$ 8.171,64	R$ 98.059,68
23	ALMOXARIFE - 1º TURNO - 07h às 16h	3	R$ 1.413,78	R$ 4.184,66	2,95991	8,87973	R$ 12.553,98	R$ 150.647,76
24	ALMOXARIFE - 2º TURNO - 14h às 23h	2	R$ 1.446,09	R$ 4.254,65	2,94218	5,88435	R$ 8.509,30	R$ 102.111,60
25	MECÂNICO DE MÁQUINAS GRÁFICAS - 1º TURNO - 07h às 16h	2	R$ 4.222,90	R$ 9.981,25	2,36360	4,72720	R$ 19.962,50	R$ 239.550,00
26	MECÂNICO DE MÁQUINAS GRÁFICAS - 2º TURNO - 14h às 22h	2	R$ 4.222,90	R$ 9.981,25	2,36360	4,72720	R$ 19.962,50	R$ 239.550,00
27	ENCARREGADO - 1º TURNO - 07h às 16h	1	R$ 3.500,00	R$ 8.453,74	2,41535	2,41535	R$ 8.453,74	R$ 101.444,88
28	ENCARREGADO - 2º TURNO - 16h às 01h	1	R$ 3.740,00	R$ 8.973,55	2,39934	2,39934	R$ 8.973,55	R$ 107.682,60
	TOTAL MENSAL	**125**	**R$ 282.690,62**	**R$ 735.872,23**	**2,60310**	**2,65797**	**R$ 735.872,23**	
	TOTAL ANUAL							**R$ 8.830.466,76**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2DFBE847001E6891.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

			Cenário segundo o Contrato 0056/2013 - Gráfica e Editora Ideal Ltda. 10º T.A. (Aplicação da 4ª Repactuação CCT 2016/2017 STIG/DF x SINDIGRAF/DF)					
Item	Categoria	Contrato	Quantidade	Remuneração (Salário Base + Adicionais)	Custo Unitário	Fator "k"	Fator "k" ponderado	Custo Total
1	Impressor Offset em Máquinas Policrômicas 4/4– 8/0 - 1º TURNO - 7h as 16h	Contrato nº 0007/2013 - Gráfica e Editora Ideal 10º TA	3	R$ 3.369,83	R$ 7.848,85	2,32915	6,98746	R$ 23.546,55
2	Impressor Offset em Máquinas Policrômicas 4/4– 8/0 - 2º TURNO - 17h as 2h		2	R$ 3.657,55	R$ 9.293,86	2,54101	5,08201	R$ 18.587,72
3	Impressor Offset em Máquinas Policrômicas 4/4– 8/0 - 3º TURNO - 20h as 5h		2	R$ 3.873,34	R$ 8.923,13	2,30373	4,60746	R$ 17.846,26
4	Impressor Offset em Máquinas Policrômicas 4/0 - 1º TURNO - 7h as 16h		2	R$ 2.976,48	R$ 7.065,39	2,37374	4,74748	R$ 14.130,78
5	Impressor Offset em Máquinas Policrômicas 4/0 - 17h as 2h		2	R$ 3.228,24	R$ 7.611,78	2,35787	4,71575	R$ 15.223,56
6	Impressor Offset em Máquinas Rotativas - 1º TURNO - 7h as 16h		2	R$ 2.976,48	R$ 7.082,92	2,37963	4,75926	R$ 14.165,84
7	Impressor Offset em Máquinas Monocolores e Bicolores		3	R$ 2.283,41	R$ 5.811,34	2,54503	7,63508	R$ 17.434,02
8	Impressor Offset em Máquinas Monocolores e Bicolores		3	R$ 2.471,80	R$ 6.199,67	2,50816	7,52448	R$ 18.599,01
9	Auxiliar de Impressão Offset		4	R$ 1.402,09	R$ 3.975,23	2,83522	11,34087	R$ 15.900,92
10	Auxiliar de Impressão Offset		4	R$ 1.509,90	R$ 4.194,08	2,77772	11,11088	R$ 16.776,32
11	Operador de Acabamento(1)		18	R$ 2.283,41	R$ 5.811,34	2,54503	45,81049	R$ 104.604,12
12	Operador de Acabamento(1)		14	R$ 2.401,15	R$ 6.030,80	2,51163	35,16282	R$ 84.431,20
13	Auxiliar de Acabamento(1)		10	R$ 1.402,09	R$ 3.969,19	2,83091	28,30910	R$ 39.691,90
14	Auxiliar de Acabamento(1)		9	R$ 1.469,47	R$ 4.112,44	2,79859	25,18728	R$ 37.011,96
15	Paginador Eletrônico de Texto(1)		10	R$ 2.283,41	R$ 5.811,34	2,54503	25,45027	R$ 58.113,40
16	Paginador Eletrônico de Texto(1)		7	R$ 2.401,15	R$ 6.052,14	2,52052	17,64362	R$ 42.364,98
17	Paginador Eletrônico de Texto(1)		7	R$ 2.613,09	R$ 6.480,40	2,47998	17,35983	R$ 45.362,80
18	Operador de Pré-Impressão		4	R$ 2.283,41	R$ 5.811,34	2,54503	10,18011	R$ 23.245,36
19	Operador de Pré-Impressão		3	R$ 2.471,80	R$ 6.176,64	2,49884	7,49653	R$ 18.529,92
20	Operador de Pré-Impressão		2	R$ 2.613,09	R$ 6.494,63	2,48542	4,97084	R$ 12.989,26
21	Linotipista		2	R$ 2.283,41	R$ 5.811,34	2,54503	5,09005	R$ 11.622,68
22	Impressor Tipográfico		2	R$ 2.283,41	R$ 6.202,26	2,71623	5,43245	R$ 12.404,52
23	Auxiliar de Expedição(1)		5	R$ 1.402,09	R$ 4.228,47	3,01583	15,07917	R$ 21.142,35
24	Auxiliar de Expedição(1)		1	R$ 1.469,47	R$ 4.106,19	2,79433	2,79433	R$ 4.106,19
25	Auxiliar de Almoxarife(1)		0	R$ 1.402,09	R$ 3.953,68	2,81985	0,00000	R$ -
26	Auxiliar de Almoxarife(1)		1	R$ 1.469,47	R$ 4.061,17	2,76370	2,76370	R$ 4.061,17
27	Almoxarife(1)		2	R$ 1.441,65	R$ 4.009,59	2,78125	5,56250	R$ 8.019,18
28	Almoxarife(1)		2	R$ 1.511,29	R$ 4.173,29	2,76141	5,52282	R$ 8.346,58
29	Cortador		3	R$ 1.434,60	R$ 4.026,98	2,80704	8,42112	R$ 12.080,94
30	Cortador		2	R$ 1.545,38	R$ 4.557,49	2,94911	5,89821	R$ 9.114,98
31	Dobrador		3	R$ 1.434,60	R$ 4.026,98	2,80704	8,42112	R$ 12.080,94
	...r		2	R$ 1.545,38	R$ 4.557,49	2,94911	5,89821	R$ 9.114,98
	...sal Itens 1 a 32		**136**	**R$ 290.897,90**	**R$ 750.650,39**	2,58046	**2,64419**	**R$ 750.650,39**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2DFBE847001E6891.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

			Cenário Proposto (Estimativa)					
Item	Categoria		Quantidade	Remuneração (Salário Base + Adicionais)	Custo Unitário	Fator "k"	Fator "k" ponderado	Custo Total
1	IMPRESSOR OFFSET EM MÁQUINAS POLICRÔMICAS (4/4 - 8/0) - 1º TURNO - 07h às 16h		1	R$ 3.684,52	R$ 8.856,30	2,40365	2,40365	R$ 8.856,30
2	IMPRESSOR OFFSET EM MÁQUINAS POLICRÔMICAS (4/4 - 8/0) - 2º TURNO - 14h às 23h		2	R$ 3.768,74	R$ 9.038,72	2,39834	4,79668	R$ 18.077,44
3	IMPRESSOR OFFSET EM MÁQUINAS POLICRÔMICAS (4/4 - 8/0) - 3º TURNO - 18h às 03h		2	R$ 4.105,61	R$ 9.172,51	2,23414	4,46828	R$ 18.345,02
4	IMPRESSOR OFFSET EM MÁQUINAS POLICRÔMICAS (4/0) - 1º TURNO - 07h às 16h		2	R$ 3.251,84	R$ 7.952,22	2,44545	4,89090	R$ 15.904,44
5	IMPRESSOR OFFSET EM MÁQUINAS POLICRÔMICAS (4/0) - 1º TURNO - 07h às 16h		2	R$ 3.326,17	R$ 8.113,21	2,43920	4,87841	R$ 16.226,42
6	IMPRESSOR OFFSET EM MÁQUINAS MONOCOLORES E BICOLORES - 1º TURNO - 07h às 16h		2	R$ 2.489,46	R$ 6.359,25	2,55447	5,10894	R$ 12.718,50
7	IMPRESSOR OFFSET EM MÁQUINAS MONOCOLORES E BICOLORES - 2º TURNO - 14h às 23h		2	R$ 2.546,36	R$ 6.482,51	2,54579	5,09159	R$ 12.965,02
8	AUXILIAR DE IMPRESSÃO OFFSET - 1º TURNO - 07h às 16h		3	R$ 1.590,76	R$ 4.568,56	2,87194	8,61581	R$ 13.705,68
9	AUXILIAR DE IMPRESSÃO OFFSET - 2º TURNO - 14h às 23h		2	R$ 1.627,12	R$ 4.647,31	2,85616	5,71231	R$ 9.294,62
10	AUXILIAR DE IMPRESSÃO OFFSET - 3º TURNO - 18h às 03h		1	R$ 1.772,56	R$ 4.705,08	2,65440	2,65440	R$ 4.705,08
11	OPERADOR DE ACABAMENTO - 1º TURNO - 07h às 16h		15	R$ 2.489,46	R$ 6.359,25	2,55447	38,31704	R$ 95.388,75
12	OPERADOR DE ACABAMENTO - 2º TURNO - 14h às 23h		14	R$ 2.546,36	R$ 6.482,51	2,54579	35,64113	R$ 90.755,14
13	AUXILIAR DE ACABAMENTO (CORTADOR/DOBRADOR - 10) - 1º TURNO - 07h às 16h		15	R$ 1.590,76	R$ 4.568,56	2,87194	43,07903	R$ 68.528,40
14	AUXILIAR DE ACABAMENTO (CORTADOR/DOBRADOR - 10) - 2º TURNO - 14h às 23h		15	R$ 1.627,12	R$ 4.647,31	2,85616	42,84235	R$ 69.709,65
15	PAGINADOR ELETRÔNICO DE TEXTO - 1º TURNO - 07h às 16h		12	R$ 2.266,56	R$ 5.876,48	2,59269	31,11224	R$ 70.517,76
16	PAGINADOR ELETRÔNICO DE TEXTO - 2º TURNO - 14h às 23h		7	R$ 2.318,37	R$ 5.988,71	2,58316	18,08209	R$ 41.920,97
17	PAGINADOR ELETRÔNICO DE TEXTO - 3º TURNO - 16h às 01h		3	R$ 2.421,98	R$ 5.861,64	2,42019	7,26056	R$ 17.584,92
18	OPERADOR DE PRÉ-IMPRESSÃO - 1º TURNO - 07h às 16h		3	R$ 2.266,56	R$ 5.876,48	2,59269	7,77806	R$ 17.629,44
19	OPERADOR DE PRÉ-IMPRESSÃO - 2º TURNO - 14h às 23h		3	R$ 2.318,37	R$ 5.988,71	2,58316	7,74947	R$ 17.966,13
20	OPERADOR DE PRÉ-IMPRESSÃO - 3º TURNO - 18h às 03h		2	R$ 2.525,60	R$ 6.071,03	2,40380	4,80759	R$ 12.142,06
21	AUXILIAR DE EXPEDIÇÃO - 1º TURNO - 07h às 16h		4	R$ 1.367,86	R$ 4.085,82	2,98702	11,94806	R$ 16.343,28
22	AUXILIAR DE EXPEDIÇÃO - 2º TURNO - 13h às 22h		2	R$ 1.367,86	R$ 4.085,82	2,98702	5,97403	R$ 8.171,64
23	ALMOXARIFE - 1º TURNO - 07h às 16h		3	R$ 1.413,78	R$ 4.184,66	2,95991	8,87973	R$ 12.553,98
24	ALMOXARIFE - 2º TURNO - 14h às 23h		2	R$ 1.446,09	R$ 4.254,65	2,94218	5,88435	R$ 8.509,30
25	MECÂNICO DE MÁQUINAS GRÁFICAS - 1º TURNO - 07h às 16h		2	R$ 4.222,90	R$ 9.981,25	2,36360	4,72720	R$ 19.962,50
26	MECÂNICO DE MÁQUINAS GRÁFICAS - 2º TURNO - 14h às 23h		2	R$ 4.222,90	R$ 9.981,25	2,36360	4,72720	R$ 19.962,50
27	ENCARREGADO - 1º TURNO - 07h às 16h		1	R$ 3.500,00	R$ 8.453,74	2,41535	2,41535	R$ 8.453,74
28	ENCARREGADO - 2º TURNO - 16h às 01h		1	R$ 3.740,00	R$ 8.973,55	2,39934	2,39934	R$ 8.973,55
	Total Mensal Itens 1 a 28		**125**	**R$ 282.690,62**	**R$ 735.872,23**	2,60310	**2,65797**	**R$ 735.872,23**

R$ 8.830.466,76

		Variações Percentuais			
		Quantidade	Salário	Custo Unitário	Custo Total
Relação Cenário Atual X Estimativa		**-8,09%**	**-2,82%**	**-1,97%**	**-1,97%**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2DFBE847001E6891.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES - SADCON
COORDENAÇÃO DE CONTROLE E VALIDAÇÃO DE PROCESSOS - COCVAP

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS - LUCRO REAL
CONFORME IN nº 02/2008, atualizada até a IN nº 04/2015

CATEGORIA	IMPRESSOR OFFSET EM MÁQUINAS POLICRÔMICAS (4/4 - 8/0) - 1º TURNO - 07h às 16h		
CCT	CCT 2016/2017 STIG/DF x SINDIGRAF/DF Nº DF000683/2016	DATA BASE	1º/08
	MODULO 1 - COMPOSIÇAO DA REMUNERAÇAO:	Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base **(Informação extraída do doc. NUP 00100.153212/2017-17)**		3.461,62
	Adicional de Periculosidade		
	Adicional Insalubridade **(20% sobre o salário normativo de R$ 1.114,51) (CCT Cláusula 12ª)**	20,00%	222,90
	Adicional Noturno		
	Adicional de HE		
	Hora Noturna Adicional		
	Intervalo Intrajornada		
	Outros Dif horas extras		
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		**3.684,52**
	MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		
	Auxilio Transporte {(5+2,50)x22 dias -6% s/ salário} (Decreto nº 37.940/2016 - GDF)		122,30
	Auxilio Alimentação (R$ 22,12 por dia trabalhado - 14ª Reunião de 2011 da Comissão Diretora)		486,64
	Seguro de Vida ou Invalidez **(Informação extraída do Contrato nº 0007/2013 - 10º TA)**		2,00
	Auxílio Funeral **(Informação extraída do Contrato nº 0007/2013 - 10º TA)**		2,00
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		**612,94**
	MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS		
	Insumos Diversos		
	Uniforme (EPI) **(Informação extraída do Contrato nº 0007/2013 - 10º TA)**		**50,00**
	Equipamentos **(Informação extraída do Contrato nº 0007/2013 - 10º TA)**		**25,00**
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		**75,00**
	MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
4.1.PREVIDENCIARIO E FGTS		Percentuais	VALORES
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)		-
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	55,27
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	36,85
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%	7,37
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	92,11
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	294,76
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II,B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)	**3,00%**	110,54
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	22,11
	TOTAL :	**16,80%**	**619,01**
4.2 13º SALARIO		Percentuais	VALORES
	13º Salário	8,33%	306,92
	Subtotal	**8,33%**	**306,92**
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	1,40%	51,56
	TOTAL :	**9,73%**	**358,48**
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		Percentuais	VALORES
	Afastamento maternidade	0,04%	1,47
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,01%	0,26
	TOTAL :	**0,05%**	**1,73**
4.4. PROVISAO P\ RESCISAO		Percentuais	VALORES
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,83%	30,71
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,07%	2,47
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio Indenizado	0,40%	14,73
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	1,56%	57,31
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,26%	9,62
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio trabalhado	3,20%	117,91
	TOTAL :	**6,32%**	**232,75**
4.5. CUSTO DE REPOSIÇAO DO PROFISSIONAL AUSENTE		Percentuais	VALORES
	Férias	8,33%	306,92
	Terço constitucional de férias	2,78%	102,32
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei nº 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,00%	-
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,00%	-
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,00%	-
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,00%	-
	Subtotal	**11,11%**	**409,24**
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	**1,87%**	68,75
	TOTAL :	**12,97%**	**477,99**
	QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4	**MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)**		
4.1.	**PREVIDENCIARIO E FGTS**	**16,80%**	**619,01**
4.2.	**13º SALÁRIO**	**9,73%**	**358,48**
4.3.	**AFASTAMENTO MATERNIDADE**	**0,05%**	**1,73**
4.4.	**PROVISÃO RESCISÃO**	**6,32%**	**232,75**
4.5.	**CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE**	**12,97%**	**477,99**
	TOTAL :	**45,87%**	**1.689,96**
	TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)		**R$ 6.062,42**
	MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
5		Percentuais	VALORES
A	**Taxa de Administração (Custos indiretos)**	**4,50%**	272,81
B	**LUCRO**	**4,50%**	285,09
C	**TRIBUTOS**		
C.1	Tributos Federais (PIS)	1,65%	134,44
	Tributos Federais (COFINS)	7,60%	619,25
C.2	Tributos Estaduais		
C.3	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	407,40
C.4	**Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) Lei nº 12.546/2011 e IN RFB 1436/2013**	4,50%	366,66
	VALOR TOTAL (MÓDULO 5)	**27,75%**	**2.085,65**
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	**8.148,09**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 591D8EC7001E6893.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES - SADCON
COORDENAÇÃO DE CONTROLE E VALIDAÇÃO DE PROCESSOS - COCVAP

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS - LUCRO REAL
CONFORME IN nº 02/2008, atualizada até a IN nº 04/2015

CATEGORIA	IMPRESSOR OFFSET EM MÁQUINAS POLICRÔMICAS (4/4 - 8/0) - 2º TURNO - 14h às 23h		
CCT	CCT 2016/2017 STIG/DF x SINDIGRAF/DF Nº DF000683/2016	DATA BASE	1º/08
	MODULO 1 - COMPOSIÇAO DA REMUNERAÇAO:	Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base **(Informação extraída do doc. NUP 00100.153212/2017-17)**		3.461,62
	Adicional de Periculosidade		
	Adicional Insalubridade **(20% sobre o salário normativo de R$ 1.114,51) (CCT Cláusula 12ª)**	20,00%	222,90
	Adicional Noturno		84,22
	Adicional de HE		
	Hora Noturna Adicional		
	Intervalo Intrajornada		
	Outros Dif horas extras		
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		**3.768,74**
	MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		
	Auxilio Transporte {(5+2,50)x22 dias -6% s/ salário} (Decreto nº 37.940/2016 - GDF)		122,30
	Auxilio Alimentação (R$ 22,12 por dia trabalhado - 14ª Reunião de 2011 da Comissão Diretora)		486,64
	Seguro de Vida ou Invalidez **(Informação extraída do Contrato nº 0007/2013 - 10º TA)**		2,00
	Auxílio Funeral **(Informação extraída do Contrato nº 0007/2013 - 10º TA)**		2,00
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		**612,94**
	MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS		
	Insumos Diversos		
	Uniforme (EPI) **(Informação extraída do Contrato nº 0007/2013 - 10º TA)**		**50,00**
	Equipamentos **(Informação extraída do Contrato nº 0007/2013 - 10º TA)**		**25,00**
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		**75,00**
	MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
4.1.PREVIDENCIARIO E FGTS		Percentuais	VALORES
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)		-
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	56,53
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	37,69
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%	7,54
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	94,22
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	301,50
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II,B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)	**3,00%**	113,06
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	22,61
	TOTAL :	**16,80%**	**633,15**
4.2 13º SALARIO		Percentuais	VALORES
	13º Salário	8,33%	313,94
	Subtotal	**8,33%**	**313,94**
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	1,40%	52,74
	TOTAL :	**9,73%**	**366,68**
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		Percentuais	VALORES
	Afastamento maternidade	0,04%	1,51
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,01%	0,26
	TOTAL :	**0,05%**	**1,77**
4.4. PROVISAO P\ RESCISAO		Percentuais	VALORES
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,83%	31,41
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,07%	2,53
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio Indenizado	0,40%	15,07
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	1,56%	58,62
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,26%	9,84
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio trabalhado	3,20%	120,60
	TOTAL :	**6,32%**	**238,07**
4.5. CUSTO DE REPOSIÇAO DO PROFISSIONAL AUSENTE		Percentuais	VALORES
	Férias	8,33%	313,94
	Terço constitucional de férias	2,78%	104,66
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei nº 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,00%	-
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,00%	-
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,00%	-
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,00%	-
	Subtotal	**11,11%**	**418,59**
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	**1,87%**	70,32
	TOTAL :	**12,97%**	**488,91**
	QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4	**MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)**		
4.1.	**PREVIDENCIARIO E FGTS**	**16,80%**	**633,15**
4.2.	**13º SALÁRIO**	**9,73%**	**366,68**
4.3.	**AFASTAMENTO MATERNIDADE**	**0,05%**	**1,77**
4.4.	**PROVISÃO RESCISÃO**	**6,32%**	**238,07**
4.5.	**CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE**	**12,97%**	**488,91**
	TOTAL :	**45,87%**	**1.728,58**
	TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)		**R$ 6.185,26**
	MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
5		Percentuais	VALORES
A	**Taxa de Administração (Custos indiretos)**	**4,50%**	278,34
B	**LUCRO**	**4,50%**	290,86
C	**TRIBUTOS**		
C.1	Tributos Federais (PIS)	1,65%	137,17
	Tributos Federais (COFINS)	7,60%	631,80
C.2	Tributos Estaduais		
C.3	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	415,66
C.4	**Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) Lei nº 12.546/2011 e IN RFB 1436/2013**	4,50%	374,09
	VALOR TOTAL (MÓDULO 5)	**27,75%**	**2.127,92**
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	**8.313,18**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 591D8EC7001E6893.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES - SADCON
COORDENAÇÃO DE CONTROLE E VALIDAÇÃO DE PROCESSOS - COCVAP

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS - LUCRO REAL
CONFORME IN nº 02/2008, atualizada até a IN nº 04/2015

CATEGORIA	IMPRESSOR OFFSET EM MÁQUINAS POLICRÔMICAS (4/4 - 8/0) - 3º TURNO - 18h às 03h		
CCT	CCT 2016/2017 STIG/DF x SINDIGRAF/DF Nº DF000683/2016	DATA BASE	1º/08
	MODULO 1 - COMPOSIÇAO DA REMUNERAÇAO:	Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base **(Informação extraída do doc. NUP 00100.153212/2017-17)**		3.461,62
	Adicional de Periculosidade		
	Adicional Insalubridade **(20% sobre o salário normativo de R$ 1.114,51) (CCT Cláusula 12ª)**	20,00%	222,90
	Adicional Noturno		421,09
	Adicional de HE		
	Hora Noturna Adicional		
	Intervalo Intrajornada		
	Outros Dif horas extras		
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		**4.105,61**
	MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		
	Auxilio Transporte {(5+2,50)x22 dias -6% s/ salário} (Decreto nº 37.940/2016 - GDF)		122,30
	Auxilio Alimentação (R$ 22,12 por dia trabalhado - 14ª Reunião de 2011 da Comissão Diretora)		486,64
	Seguro de Vida ou Invalidez **(Informação extraída do Contrato nº 0007/2013 - 10º TA)**		2,00
	Auxílio Funeral **(Informação extraída do Contrato nº 0007/2013 - 10º TA)**		2,00
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		**612,94**
	MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS		
	Insumos Diversos		
	Uniforme (EPI) **(Informação extraída do Contrato nº 0007/2013 - 10º TA)**		**50,00**
	Equipamentos **(Informação extraída do Contrato nº 0007/2013 - 10º TA)**		**25,00**
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		**75,00**
	MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
4.1.PREVIDENCIARIO E FGTS		Percentuais	VALORES
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)		-
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	61,58
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	41,06
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%	8,21
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	102,64
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	328,45
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II,B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)	**3,00%**	123,17
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	24,63
	TOTAL :	**16,80%**	**689,74**
4.2 13º SALARIO		Percentuais	VALORES
	13º Salário	8,33%	342,00
	Subtotal	**8,33%**	**342,00**
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	1,40%	57,46
	TOTAL :	**9,73%**	**399,46**
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		Percentuais	VALORES
	Afastamento maternidade	0,04%	1,64
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,01%	0,29
	TOTAL :	**0,05%**	**1,93**
4.4. PROVISAO P\ RESCISAO		Percentuais	VALORES
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,83%	34,22
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,07%	2,75
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio Indenizado	0,40%	16,42
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	1,56%	63,86
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,26%	10,72
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio trabalhado	3,20%	131,38
	TOTAL :	**6,32%**	**259,35**
4.5. CUSTO DE REPOSIÇAO DO PROFISSIONAL AUSENTE		Percentuais	VALORES
	Férias	0,00%	-
	Terço constitucional de férias	2,78%	114,01
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,00%	-
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,00%	-
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,00%	-
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,00%	-
	Subtotal	**2,78%**	**114,01**
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	**0,47%**	19,15
	TOTAL :	**3,24%**	**133,16**
	QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4	**MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)**		
4.1.	**PREVIDENCIARIO E FGTS**	**16,80%**	**689,74**
4.2.	**13º SALÁRIO**	**9,73%**	**399,46**
4.3.	**AFASTAMENTO MATERNIDADE**	**0,05%**	**1,93**
4.4.	**PROVISÃO RESCISÃO**	**6,32%**	**259,35**
4.5.	**CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE**	**3,24%**	**133,16**
	TOTAL :	**36,14%**	**1.483,64**
	TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)		**R$ 6.277,19**
	MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
5		Percentuais	VALORES
A	**Taxa de Administração (Custos indiretos)**	**4,50%**	282,47
B	**LUCRO**	**4,50%**	295,18
C	**TRIBUTOS**		
C.1	Tributos Federais (PIS)	1,65%	139,21
	Tributos Federais (COFINS)	7,60%	641,19
C.2	Tributos Estaduais		
C.3	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	421,84
C.4	**Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) Lei nº 12.546/2011 e IN RFB 1436/2013**	4,50%	379,65
	VALOR TOTAL (MÓDULO 5)	**27,75%**	**2.159,54**
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	**8.436,73**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 591D8EC7001E6893.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES - SADCON
COORDENAÇÃO DE CONTROLE E VALIDAÇÃO DE PROCESSOS - COCVAP

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS - LUCRO REAL
CONFORME IN nº 02/2008, atualizada até a IN nº 04/2015

CATEGORIA	IMPRESSOR OFFSET EM MÁQUINAS POLICRÔMICAS (4/0) - 1º TURNO - 07h às 16h		
CCT	CCT 2016/2017 STIG/DF x SINDIGRAF/DF Nº DF000683/2016	DATA BASE	1º/08
	MODULO 1 - COMPOSIÇAO DA REMUNERAÇAO:	Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base **(Informação extraída do doc. NUP 00100.153212/2017-17)**		3.028,94
	Adicional de Periculosidade		
	Adicional Insalubridade **(20% sobre o salário normativo de R$ 1.114,51) (CCT Cláusula 12ª)**	20,00%	222,90
	Adicional Noturno		
	Adicional de HE		
	Hora Noturna Adicional		
	Intervalo Intrajornada		
	Outros Dif horas extras		
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		**3.251,84**
	MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		
	Auxilio Transporte {(5+2,50)x22 dias -6% s/ salário} (Decreto nº 37.940/2016 - GDF)		148,26
	Auxilio Alimentação (R$ 22,12 por dia trabalhado - 14ª Reunião de 2011 da Comissão Diretora)		486,64
	Seguro de Vida ou Invalidez **(Informação extraída do Contrato nº 0007/2013 - 10º TA)**		2,00
	Auxílio Funeral **(Informação extraída do Contrato nº 0007/2013 - 10º TA)**		2,00
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		**638,90**
	MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS		
	Insumos Diversos		
	Uniforme (EPI) **(Informação extraída do Contrato nº 0007/2013 - 10º TA)**		**50,00**
	Equipamentos **(Informação extraída do Contrato nº 0007/2013 - 10º TA)**		**25,00**
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		**75,00**
	MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
4.1.PREVIDENCIARIO E FGTS		**Percentuais**	**VALORES**
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)		-
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	48,78
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	32,52
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%	6,50
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	81,30
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	260,15
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II,B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)	**3,00%**	97,56
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	19,51
	TOTAL :	**16,80%**	**546,32**
4.2 13º SALARIO		**Percentuais**	**VALORES**
	13º Salário	8,33%	270,88
	Subtotal	**8,33%**	**270,88**
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	1,40%	45,51
	TOTAL :	**9,73%**	**316,39**
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		**Percentuais**	**VALORES**
	Afastamento maternidade	0,04%	1,30
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,01%	0,23
	TOTAL :	**0,05%**	**1,53**
4.4. PROVISAO P\ RESCISAO		**Percentuais**	**VALORES**
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,83%	27,10
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,07%	2,18
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio Indenizado	0,40%	13,00
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	1,56%	50,58
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,26%	8,49
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio trabalhado	3,20%	104,06
	TOTAL :	**6,32%**	**205,41**
4.5. CUSTO DE REPOSIÇAO DO PROFISSIONAL AUSENTE		**Percentuais**	**VALORES**
	Férias	8,33%	270,88
	Terço constitucional de férias	2,78%	90,30
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,00%	-
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,00%	-
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,00%	-
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,00%	-
	Subtotal	**11,11%**	**361,18**
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	**1,87%**	60,68
	TOTAL :	**12,97%**	**421,86**
	QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4	**MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)**		
4.1.	**PREVIDENCIARIO E FGTS**	**16,80%**	**546,32**
4.2.	**13º SALÁRIO**	**9,73%**	**316,39**
4.3.	**AFASTAMENTO MATERNIDADE**	**0,05%**	**1,53**
4.4.	**PROVISÃO RESCISÃO**	**6,32%**	**205,41**
4.5.	**CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE**	**12,97%**	**421,86**
	TOTAL :	**45,87%**	**1.491,51**
	TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)		**R$ 5.457,25**
	MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
5		**Percentuais**	**VALORES**
A	**Taxa de Administração (Custos indiretos)**	**4,50%**	245,58
B	**LUCRO**	**4,50%**	256,63
C	**TRIBUTOS**		
C.1	Tributos Federais (PIS)	1,65%	121,02
	Tributos Federais (COFINS)	7,60%	557,44
C.2	Tributos Estaduais		
C.3	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	366,74
C.4	**Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) Lei nº 12.546/2011 e IN RFB 1436/2013**	4,50%	330,06
	VALOR TOTAL (MÓDULO 5)	**27,75%**	**1.877,47**
(categoria profissional)		**Quantidade**	**VALORES**
	1 POSTO	1	**7.334,72**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 591D8EC7001E6893.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES - SADCON
COORDENAÇÃO DE CONTROLE E VALIDAÇÃO DE PROCESSOS - COCVAP

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS - LUCRO REAL
CONFORME IN nº 02/2008, atualizada até a IN nº 04/2015

CATEGORIA	IMPRESSOR OFFSET EM MÁQUINAS POLICRÔMICAS (4/0) - 2º TURNO - 14h às 23h		
CCT	CCT 2016/2017 STIG/DF x SINDIGRAF/DF Nº DF000683/2016	DATA BASE	1º/08
	MODULO 1 - COMPOSIÇAO DA REMUNERAÇAO:	Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base **(Informação extraída do doc. NUP 00100.153212/2017-17)**		3.028,94
	Adicional de Periculosidade		
	Adicional Insalubridade **(20% sobre o salário normativo de R$ 1.114,51) (CCT Cláusula 12ª)**	20,00%	222,90
	Adicional Noturno		74,33
	Adicional de HE		
	Hora Noturna Adicional		
	Intervalo Intrajornada		
	Outros Dif horas extras		
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		**3.326,17**
	MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		
	Auxilio Transporte {(5+2,50)x22 dias -6% s/ salário} (Decreto nº 37.940/2016 - GDF)		148,26
	Auxilio Alimentação (R$ 22,12 por dia trabalhado - 14ª Reunião de 2011 da Comissão Diretora)		486,64
	Seguro de Vida ou Invalidez **(Informação extraída do Contrato nº 0007/2013 - 10º TA)**		2,00
	Auxílio Funeral **(Informação extraída do Contrato nº 0007/2013 - 10º TA)**		2,00
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		**638,90**
	MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS		
	Insumos Diversos		
	Uniforme (EPI) **(Informação extraída do Contrato nº 0007/2013 - 10º TA)**		**50,00**
	Equipamentos **(Informação extraída do Contrato nº 0007/2013 - 10º TA)**		**25,00**
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		**75,00**
	MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
4.1.PREVIDENCIARIO E FGTS		Percentuais	VALORES
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)		-
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	49,89
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	33,26
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%	6,65
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	83,15
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	266,09
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II,B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)	**3,00%**	99,79
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	19,96
	TOTAL :	**16,80%**	**558,79**
4.2 13º SALARIO		Percentuais	VALORES
	13º Salário	8,33%	277,07
	Subtotal	**8,33%**	**277,07**
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	1,40%	46,55
	TOTAL :	**9,73%**	**323,62**
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		Percentuais	VALORES
	Afastamento maternidade	0,04%	1,33
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,01%	0,23
	TOTAL :	**0,05%**	**1,56**
4.4. PROVISAO P\ RESCISAO		Percentuais	VALORES
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,83%	27,72
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,07%	2,23
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio Indenizado	0,40%	13,30
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	1,56%	51,74
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,26%	8,68
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio trabalhado	3,20%	106,44
	TOTAL :	**6,32%**	**210,11**
4.5. CUSTO DE REPOSIÇAO DO PROFISSIONAL AUSENTE		Percentuais	VALORES
	Férias	8,33%	277,07
	Terço constitucional de férias	2,78%	92,37
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei nº 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,00%	-
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,00%	-
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,00%	-
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,00%	-
	Subtotal	**11,11%**	**369,44**
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	**1,87%**	62,07
	TOTAL :	**12,97%**	**431,51**
	QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4	**MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)**		
4.1.	**PREVIDENCIARIO E FGTS**	**16,80%**	**558,79**
4.2.	**13º SALÁRIO**	**9,73%**	**323,62**
4.3.	**AFASTAMENTO MATERNIDADE**	**0,05%**	**1,56**
4.4.	**PROVISÃO RESCISÃO**	**6,32%**	**210,11**
4.5.	**CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE**	**12,97%**	**431,51**
	TOTAL :	**45,87%**	**1.525,59**
	TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)		**R$ 5.565,66**
	MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
5		Percentuais	VALORES
A	**Taxa de Administração (Custos indiretos)**	**4,50%**	250,45
B	**LUCRO**	**4,50%**	261,72
C	**TRIBUTOS**		
C.1	Tributos Federais (PIS)	1,65%	123,43
	Tributos Federais (COFINS)	7,60%	568,51
C.2	Tributos Estaduais		
C.3	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	374,02
C.4	**Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) Lei nº 12.546/2011 e IN RFB 1436/2013**	4,50%	336,62
	VALOR TOTAL (MÓDULO 5)	**27,75%**	**1.914,75**
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	**7.480,41**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 591D8EC7001E6893.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES - SADCON
COORDENAÇÃO DE CONTROLE E VALIDAÇÃO DE PROCESSOS - COCVAP

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS - LUCRO REAL
CONFORME IN nº 02/2008, atualizada até a IN nº 04/2015

CATEGORIA	IMPRESSOR OFFSET EM MÁQUINAS MONOCOLORES E BICOLORES - 1º TURNO - 07h às 16h		
CCT	CCT 2016/2017 STIG/DF x SINDIGRAF/DF Nº DF000683/2016	DATA BASE	1º/08
	MODULO 1 - COMPOSIÇAO DA REMUNERAÇAO:	Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base **(Informação extraída do doc. NUP 00100.153212/2017-17)**		2.266,56
	Adicional de Periculosidade		
	Adicional Insalubridade **(20% sobre o salário normativo de R$ 1.114,51) (CCT Cláusula 12ª)**	20,00%	222,90
	Adicional Noturno		
	Adicional de HE		
	Hora Noturna Adicional		
	Intervalo Intrajornada		
	Outros Dif horas extras		
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		**2.489,46**
	MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		
	Auxilio Transporte {(5+2,50)x22 dias -6% s/ salário} (Decreto nº 37.940/2016 - GDF)		194,01
	Auxilio Alimentação (R$ 22,12 por dia trabalhado - 14ª Reunião de 2011 da Comissão Diretora)		486,64
	Seguro de Vida ou Invalidez **(Informação extraída do Contrato nº 0007/2013 - 10º TA)**		2,00
	Auxílio Funeral **(Informação extraída do Contrato nº 0007/2013 - 10º TA)**		2,00
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		**684,65**
	MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS		
	Insumos Diversos		
	Uniforme (EPI) **(Informação extraída do Contrato nº 0007/2013 - 10º TA)**		**50,00**
	Equipamentos **(Informação extraída do Contrato nº 0007/2013 - 10º TA)**		**25,00**
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		**75,00**
	MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
4.1.PREVIDENCIARIO E FGTS		Percentuais	VALORES
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)		-
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	37,34
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	24,89
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%	4,98
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	62,24
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	199,16
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II,B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)	**3,00%**	74,68
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	14,94
	TOTAL :	**16,80%**	**418,23**
4.2 13º SALARIO		Percentuais	VALORES
	13º Salário	8,33%	207,37
	Subtotal	**8,33%**	**207,37**
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	1,40%	34,84
	TOTAL :	**9,73%**	**242,21**
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		Percentuais	VALORES
	Afastamento maternidade	0,04%	1,00
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,01%	0,17
	TOTAL :	**0,05%**	**1,17**
4.4. PROVISAO P\ RESCISAO		Percentuais	VALORES
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,83%	20,75
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,07%	1,67
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio Indenizado	0,40%	9,96
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	1,56%	38,72
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,26%	6,50
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio trabalhado	3,20%	79,66
	TOTAL :	**6,32%**	**157,26**
4.5. CUSTO DE REPOSIÇAO DO PROFISSIONAL AUSENTE		Percentuais	VALORES
	Férias	8,33%	207,37
	Terço constitucional de férias	2,78%	69,13
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,00%	-
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,00%	-
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,00%	-
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,00%	-
	Subtotal	**11,11%**	**276,50**
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	**1,87%**	46,45
	TOTAL :	**12,97%**	**322,95**
	QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4	**MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)**		
4.1.	**PREVIDENCIARIO E FGTS**	**16,80%**	**418,23**
4.2.	**13º SALÁRIO**	**9,73%**	**242,21**
4.3.	**AFASTAMENTO MATERNIDADE**	**0,05%**	**1,17**
4.4.	**PROVISÃO RESCISÃO**	**6,32%**	**157,26**
4.5.	**CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE**	**12,97%**	**322,95**
	TOTAL :	**45,87%**	**1.141,82**
	TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)		**R$ 4.390,93**
	MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
5		Percentuais	VALORES
A	**Taxa de Administração (Custos indiretos)**	**4,50%**	197,59
B	**LUCRO**	**4,50%**	206,48
C	**TRIBUTOS**		
C.1	Tributos Federais (PIS)	1,65%	97,38
	Tributos Federais (COFINS)	7,60%	448,52
C.2	Tributos Estaduais		
C.3	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	295,08
C.4	**Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) Lei nº 12.546/2011 e IN RFB 1436/2013**	4,50%	265,57
	VALOR TOTAL (MÓDULO 5)	**27,75%**	**1.510,62**
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	**5.901,54**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 591D8EC7001E6893.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES - SADCON
COORDENAÇÃO DE CONTROLE E VALIDAÇÃO DE PROCESSOS - COCVAP

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS - LUCRO REAL
CONFORME IN nº 02/2008, atualizada até a IN nº 04/2015

CATEGORIA	IMPRESSOR OFFSET EM MÁQUINAS MONOCOLORES E BICOLORES - 2º TURNO - 14h às 23h		
CCT	CCT 2016/2017 STIG/DF x SINDIGRAF/DF Nº DF000683/2016	DATA BASE	1º/08
	MODULO 1 - COMPOSIÇAO DA REMUNERAÇAO:	Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base **(Informação extraída do doc. NUP 00100.153212/2017-17)**		2.266,56
	Adicional de Periculosidade		
	Adicional Insalubridade **(20% sobre o salário normativo de R$ 1.114,51) (CCT Cláusula 12ª)**	20,00%	222,90
	Adicional Noturno		56,90
	Adicional de HE		
	Hora Noturna Adicional		
	Intervalo Intrajornada		
	Outros Dif horas extras		
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		**2.546,36**
	MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		
	Auxilio Transporte {(5+2,50)x22 dias -6% s/ salário} (Decreto nº 37.940/2016 - GDF)		194,01
	Auxilio Alimentação (R$ 22,12 por dia trabalhado - 14ª Reunião de 2011 da Comissão Diretora)		486,64
	Seguro de Vida ou Invalidez **(Informação extraída do Contrato nº 0007/2013 - 10º TA)**		2,00
	Auxílio Funeral **(Informação extraída do Contrato nº 0007/2013 - 10º TA)**		2,00
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		**684,65**
	MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS		
	Insumos Diversos		
	Uniforme (EPI) **(Informação extraída do Contrato nº 0007/2013 - 10º TA)**		**50,00**
	Equipamentos **(Informação extraída do Contrato nº 0007/2013 - 10º TA)**		**25,00**
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		**75,00**
	MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
4.1.PREVIDENCIARIO E FGTS		Percentuais	VALORES
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)		-
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	38,20
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	25,46
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%	5,09
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	63,66
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	203,71
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II,B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)	**3,00%**	76,39
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	15,28
	TOTAL :	**16,80%**	**427,79**
4.2 13º SALARIO		Percentuais	VALORES
	13º Salário	8,33%	212,11
	Subtotal	**8,33%**	**212,11**
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	1,40%	35,63
	TOTAL :	**9,73%**	**247,74**
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		Percentuais	VALORES
	Afastamento maternidade	0,04%	1,02
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,01%	0,18
	TOTAL :	**0,05%**	**1,20**
4.4. PROVISAO P\ RESCISAO		Percentuais	VALORES
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,83%	21,22
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,07%	1,71
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio Indenizado	0,40%	10,18
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	1,56%	39,61
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,26%	6,65
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio trabalhado	3,20%	81,49
	TOTAL :	**6,32%**	**160,86**
4.5. CUSTO DE REPOSIÇAO DO PROFISSIONAL AUSENTE		Percentuais	VALORES
	Férias	8,33%	212,11
	Terço constitucional de férias	2,78%	70,71
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,00%	-
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,00%	-
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,00%	-
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,00%	-
	Subtotal	**11,11%**	**282,82**
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	**1,87%**	47,51
	TOTAL :	**12,97%**	**330,33**
	QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4	**MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)**		
4.1.	**PREVIDENCIARIO E FGTS**	**16,80%**	**427,79**
4.2.	**13º SALÁRIO**	**9,73%**	**247,74**
4.3.	**AFASTAMENTO MATERNIDADE**	**0,05%**	**1,20**
4.4.	**PROVISÃO RESCISÃO**	**6,32%**	**160,86**
4.5.	**CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE**	**12,97%**	**330,33**
	TOTAL :	**45,87%**	**1.167,92**
	TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)		**R$ 4.473,93**
	MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
5		Percentuais	VALORES
A	**Taxa de Administração (Custos indiretos)**	**4,50%**	201,33
B	**LUCRO**	**4,50%**	210,39
C	**TRIBUTOS**		
C.1	Tributos Federais (PIS)	1,65%	99,22
	Tributos Federais (COFINS)	7,60%	457,00
C.2	Tributos Estaduais		
C.3	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	300,66
C.4	**Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) Lei nº 12.546/2011 e IN RFB 1436/2013**	4,50%	270,59
	VALOR TOTAL (MÓDULO 5)	**27,75%**	**1.539,19**
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	**6.013,11**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 591D8EC7001E6893.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES - SADCON
COORDENAÇÃO DE CONTROLE E VALIDAÇÃO DE PROCESSOS - COCVAP

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS - LUCRO REAL
CONFORME IN nº 02/2008, atualizada até a IN nº 04/2015

CATEGORIA	AUXILIAR DE IMPRESSÃO OFFSET - 1º TURNO - 07h às 16h		
CCT	CCT 2016/2017 STIG/DF x SINDIGRAF/DF Nº DF000683/2016	DATA BASE	1º/08
	MODULO 1 - COMPOSIÇAO DA REMUNERAÇAO:	Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base **(Informação extraída do doc. NUP 00100.153212/2017-17)**		1.367,86
	Adicional de Periculosidade		
	Adicional Insalubridade **(20% sobre o salário normativo de R$ 1.114,51) (CCT Cláusula 12ª)**	20,00%	222,90
	Adicional Noturno		
	Adicional de HE		
	Hora Noturna Adicional		
	Intervalo Intrajornada		
	Outros Dif horas extras		
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		**1.590,76**
	MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		
	Auxilio Transporte {(5+2,50)x22 dias -1% s/ salário} **(CCT Cláusula 17ª)**		316,32
	Auxilio Alimentação (R$ 22,12 por dia trabalhado - 14ª Reunião de 2011 da Comissão Diretora)		486,64
	Seguro de Vida ou Invalidez **(Informação extraída do Contrato nº 0007/2013 - 10º TA)**		2,00
	Auxílio Funeral **(Informação extraída do Contrato nº 0007/2013 - 10º TA)**		2,00
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		**806,96**
	MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS		
	Insumos Diversos		
	Uniforme (EPI) **(Informação extraída do Contrato nº 0007/2013 - 10º TA)**		**50,00**
	Equipamentos **(Informação extraída do Contrato nº 0007/2013 - 10º TA)**		**25,00**
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		**75,00**
	MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
4.1.PREVIDENCIARIO E FGTS		Percentuais	VALORES
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)		-
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	23,86
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	15,91
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%	3,18
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	39,77
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	127,26
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II,B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)	**3,00%**	47,72
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	9,54
	TOTAL :	**16,80%**	**267,24**
4.2 13º SALARIO		Percentuais	VALORES
	13º Salário	8,33%	132,51
	Subtotal	**8,33%**	**132,51**
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	1,40%	22,26
	TOTAL :	**9,73%**	**154,77**
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		Percentuais	VALORES
	Afastamento maternidade	0,04%	0,64
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,01%	0,11
	TOTAL :	**0,05%**	**0,75**
4.4. PROVISAO P\ RESCISAO		Percentuais	VALORES
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,83%	13,26
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,07%	1,07
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio Indenizado	0,40%	6,36
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	1,56%	24,74
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,26%	4,15
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio trabalhado	3,20%	50,91
	TOTAL :	**6,32%**	**100,49**
4.5. CUSTO DE REPOSIÇAO DO PROFISSIONAL AUSENTE		Percentuais	VALORES
	Férias	8,33%	132,51
	Terço constitucional de férias	2,78%	44,18
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei nº 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,00%	-
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,00%	-
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,00%	-
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,00%	-
	Subtotal	**11,11%**	**176,69**
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	**1,87%**	29,68
	TOTAL :	**12,97%**	**206,37**
	QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4	**MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)**		
4.1.	**PREVIDENCIARIO E FGTS**	**16,80%**	**267,24**
4.2.	**13º SALÁRIO**	**9,73%**	**154,77**
4.3.	**AFASTAMENTO MATERNIDADE**	**0,05%**	**0,75**
4.4.	**PROVISÃO RESCISÃO**	**6,32%**	**100,49**
4.5.	**CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE**	**12,97%**	**206,37**
	TOTAL :	**45,87%**	**729,62**
	TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)		**R$ 3.202,34**
	MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
5		Percentuais	VALORES
A	**Taxa de Administração (Custos indiretos)**	**4,50%**	144,11
B	**LUCRO**	**4,50%**	150,59
C	**TRIBUTOS**		
C.1	Tributos Federais (PIS)	1,65%	71,02
	Tributos Federais (COFINS)	7,60%	327,11
C.2	Tributos Estaduais		
C.3	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	215,20
C.4	**Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) Lei nº 12.546/2011 e IN RFB 1436/2013**	4,50%	193,68
	VALOR TOTAL (MÓDULO 5)	**27,75%**	**1.101,71**
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	**4.304,05**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 591D8EC7001E6893.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES - SADCON
COORDENAÇÃO DE CONTROLE E VALIDAÇÃO DE PROCESSOS - COCVAP

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS - LUCRO REAL
CONFORME IN nº 02/2008, atualizada até a IN nº 04/2015

CATEGORIA	AUXILIAR DE IMPRESSÃO OFFSET - 2º TURNO - 14h às 23h		
CCT	CCT 2016/2017 STIG/DF x SINDIGRAF/DF Nº DF000683/2016	DATA BASE	1º/08
	MODULO 1 - COMPOSIÇAO DA REMUNERAÇAO:	Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base **(Informação extraída do doc. NUP 00100.153212/2017-17)**		1.367,86
	Adicional de Periculosidade		
	Adicional Insalubridade **(20% sobre o salário normativo de R$ 1.114,51) (CCT Cláusula 12ª)**	20,00%	222,90
	Adicional Noturno		36,36
	Adicional de HE		
	Hora Noturna Adicional		
	Intervalo Intrajornada		
	Outros Dif horas extras		
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		**1.627,12**
	MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		
	Auxilio Transporte {(5+2,50)x22 dias -1% s/ salário} **(CCT Cláusula 17ª)**		316,32
	Auxilio Alimentação (R$ 22,12 por dia trabalhado - 14ª Reunião de 2011 da Comissão Diretora)		486,64
	Seguro de Vida ou Invalidez **(Informação extraída do Contrato nº 0007/2013 - 10º TA)**		2,00
	Auxílio Funeral **(Informação extraída do Contrato nº 0007/2013 - 10º TA)**		2,00
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		**806,96**
	MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS		
	Insumos Diversos		
	Uniforme (EPI) **(Informação extraída do Contrato nº 0007/2013 - 10º TA)**		**50,00**
	Equipamentos **(Informação extraída do Contrato nº 0007/2013 - 10º TA)**		**25,00**
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		**75,00**
	MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
4.1.PREVIDENCIARIO E FGTS		Percentuais	VALORES
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)		-
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	24,41
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	16,27
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%	3,25
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	40,68
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	130,17
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II,B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)	**3,00%**	48,81
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	9,76
	TOTAL :	**16,80%**	**273,35**
4.2 13º SALARIO		Percentuais	VALORES
	13º Salário	8,33%	135,54
	Subtotal	**8,33%**	**135,54**
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	1,40%	22,77
	TOTAL :	**9,73%**	**158,31**
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		Percentuais	VALORES
	Afastamento maternidade	0,04%	0,65
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,01%	0,11
	TOTAL :	**0,05%**	**0,76**
4.4. PROVISAO P\ RESCISAO		Percentuais	VALORES
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,83%	13,56
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,07%	1,09
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio Indenizado	0,40%	6,51
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	1,56%	25,31
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,26%	4,25
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio trabalhado	3,20%	52,07
	TOTAL :	**6,32%**	**102,79**
4.5. CUSTO DE REPOSIÇAO DO PROFISSIONAL AUSENTE		Percentuais	VALORES
	Férias	8,33%	135,54
	Terço constitucional de férias	2,78%	45,19
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei nº 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,00%	-
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,00%	-
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,00%	-
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,00%	-
	Subtotal	**11,11%**	**180,72**
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	**1,87%**	30,36
	TOTAL :	**12,97%**	**211,08**
	QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4	**MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)**		
4.1.	**PREVIDENCIARIO E FGTS**	**16,80%**	**273,35**
4.2.	**13º SALÁRIO**	**9,73%**	**158,31**
4.3.	**AFASTAMENTO MATERNIDADE**	**0,05%**	**0,76**
4.4.	**PROVISÃO RESCISÃO**	**6,32%**	**102,79**
4.5.	**CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE**	**12,97%**	**211,08**
	TOTAL :	**45,87%**	**746,29**
	TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)		**R$ 3.255,37**
	MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
5		Percentuais	VALORES
A	**Taxa de Administração (Custos indiretos)**	**4,50%**	146,49
B	**LUCRO**	**4,50%**	153,08
C	**TRIBUTOS**		
C.1	Tributos Federais (PIS)	1,65%	72,19
	Tributos Federais (COFINS)	7,60%	332,52
C.2	Tributos Estaduais		
C.3	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	218,77
C.4	**Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) Lei nº 12.546/2011 e IN RFB 1436/2013**	4,50%	196,89
	VALOR TOTAL (MÓDULO 5)	**27,75%**	**1.119,94**
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	**4.375,31**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 591D8EC7001E6893.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES - SADCON
COORDENAÇÃO DE CONTROLE E VALIDAÇÃO DE PROCESSOS - COCVAP

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS - LUCRO REAL
CONFORME IN nº 02/2008, atualizada até a IN nº 04/2015

CATEGORIA	AUXILIAR DE IMPRESSÃO OFFSET - 3º TURNO - 18h às 03h		
CCT	CCT 2016/2017 STIG/DF x SINDIGRAF/DF Nº DF000683/2016	DATA BASE	1º/08
	MODULO 1 - COMPOSIÇAO DA REMUNERAÇAO:	Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base **(Informação extraída do doc. NUP 00100.153212/2017-17)**		1.367,86
	Adicional de Periculosidade		
	Adicional Insalubridade **(20% sobre o salário normativo de R$ 1.114,51) (CCT Cláusula 12ª)**	20,00%	222,90
	Adicional Noturno		181,80
	Adicional de HE		
	Hora Noturna Adicional		
	Intervalo Intrajornada		
	Outros Dif horas extras		
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		**1.772,56**
	MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		
	Auxilio Transporte {(5+2,50)x22 dias -1% s/ salário} **(CCT Cláusula 17ª)**		316,32
	Auxilio Alimentação (R$ 22,12 por dia trabalhado - 14ª Reunião de 2011 da Comissão Diretora)		486,64
	Seguro de Vida ou Invalidez **(Informação extraída do Contrato nº 0007/2013 - 10º TA)**		2,00
	Auxílio Funeral **(Informação extraída do Contrato nº 0007/2013 - 10º TA)**		2,00
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		**806,96**
	MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS		
	Insumos Diversos		
	Uniforme (EPI) **(Informação extraída do Contrato nº 0007/2013 - 10º TA)**		**50,00**
	Equipamentos **(Informação extraída do Contrato nº 0007/2013 - 10º TA)**		**25,00**
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		**75,00**
	MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
4.1.PREVIDENCIARIO E FGTS		Percentuais	VALORES
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)		-
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	26,59
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	17,73
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%	3,55
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	44,31
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	141,80
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II,B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)	**3,00%**	53,18
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	10,64
	TOTAL :	**16,80%**	**297,80**
4.2 13º SALARIO		Percentuais	VALORES
	13º Salário	8,33%	147,65
	Subtotal	**8,33%**	**147,65**
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	1,40%	24,81
	TOTAL :	**9,73%**	**172,46**
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		Percentuais	VALORES
	Afastamento maternidade	0,04%	0,71
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,01%	0,12
	TOTAL :	**0,05%**	**0,83**
4.4. PROVISAO P\ RESCISAO		Percentuais	VALORES
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,83%	14,77
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,07%	1,19
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio Indenizado	0,40%	7,09
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	1,56%	27,57
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,26%	4,63
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio trabalhado	3,20%	56,72
	TOTAL :	**6,32%**	**111,97**
4.5. CUSTO DE REPOSIÇAO DO PROFISSIONAL AUSENTE		Percentuais	VALORES
	Férias	0,00%	-
	Terço constitucional de férias	2,78%	49,22
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,00%	-
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,00%	-
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,00%	-
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,00%	-
	Subtotal	**2,78%**	**49,22**
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	**0,47%**	8,27
	TOTAL :	**3,24%**	**57,49**
	QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4	**MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)**		
4.1.	**PREVIDENCIARIO E FGTS**	**16,80%**	**297,80**
4.2.	**13º SALÁRIO**	**9,73%**	**172,46**
4.3.	**AFASTAMENTO MATERNIDADE**	**0,05%**	**0,83**
4.4.	**PROVISÃO RESCISÃO**	**6,32%**	**111,97**
4.5.	**CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE**	**3,24%**	**57,49**
	TOTAL :	**36,14%**	**640,55**
	TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)		**R$ 3.295,07**
	MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
5		Percentuais	VALORES
A	**Taxa de Administração (Custos indiretos)**	**4,50%**	148,28
B	**LUCRO**	**4,50%**	154,95
C	**TRIBUTOS**		
C.1	Tributos Federais (PIS)	1,65%	73,07
	Tributos Federais (COFINS)	7,60%	336,58
C.2	Tributos Estaduais		
C.3	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	221,43
C.4	**Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) Lei nº 12.546/2011 e IN RFB 1436/2013**	4,50%	199,29
	VALOR TOTAL (MÓDULO 5)	**27,75%**	**1.133,60**
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	**4.428,68**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 591D8EC7001E6893.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES - SADCON
COORDENAÇÃO DE CONTROLE E VALIDAÇÃO DE PROCESSOS - COCVAP

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS - LUCRO REAL
CONFORME IN nº 02/2008, atualizada até a IN nº 04/2015

CATEGORIA	OPERADOR DE ACABAMENTO - 1º TURNO - 07h às 16h		
CCT	CCT 2016/2017 STIG/DF x SINDIGRAF/DF Nº DF000683/2016	DATA BASE	1º/08
	MODULO 1 - COMPOSIÇAO DA REMUNERAÇAO:	Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base **(Informação extraída do doc. NUP 00100.153212/2017-17)**		2.266,56
	Adicional de Periculosidade		
	Adicional Insalubridade **(20% sobre o salário normativo de R$ 1.114,51) (CCT Cláusula 12ª)**	20,00%	222,90
	Adicional Noturno		
	Adicional de HE		
	Hora Noturna Adicional		
	Intervalo Intrajornada		
	Outros Dif horas extras		
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		**2.489,46**
	MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		
	Auxilio Transporte {(5+2,50)x22 dias -6% s/ salário} (Decreto nº 37.940/2016 - GDF)		194,01
	Auxilio Alimentação (R$ 22,12 por dia trabalhado - 14ª Reunião de 2011 da Comissão Diretora)		486,64
	Seguro de Vida ou Invalidez **(Informação extraída do Contrato nº 0007/2013 - 10º TA)**		2,00
	Auxílio Funeral **(Informação extraída do Contrato nº 0007/2013 - 10º TA)**		2,00
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		**684,65**
	MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS		
	Insumos Diversos		
	Uniforme (EPI) **(Informação extraída do Contrato nº 0007/2013 - 10º TA)**		**50,00**
	Equipamentos **(Informação extraída do Contrato nº 0007/2013 - 10º TA)**		**25,00**
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		**75,00**
	MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
4.1.PREVIDENCIARIO E FGTS		Percentuais	VALORES
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)		-
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	37,34
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	24,89
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%	4,98
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	62,24
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	199,16
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II,B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)	**3,00%**	74,68
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	14,94
	TOTAL :	**16,80%**	**418,23**
4.2 13º SALARIO		Percentuais	VALORES
	13º Salário	8,33%	207,37
	Subtotal	**8,33%**	**207,37**
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	1,40%	34,84
	TOTAL :	**9,73%**	**242,21**
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		Percentuais	VALORES
	Afastamento maternidade	0,04%	1,00
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,01%	0,17
	TOTAL :	**0,05%**	**1,17**
4.4. PROVISAO P\ RESCISAO		Percentuais	VALORES
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,83%	20,75
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,07%	1,67
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio Indenizado	0,40%	9,96
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	1,56%	38,72
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,26%	6,50
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio trabalhado	3,20%	79,66
	TOTAL :	**6,32%**	**157,26**
4.5. CUSTO DE REPOSIÇAO DO PROFISSIONAL AUSENTE		Percentuais	VALORES
	Férias	8,33%	207,37
	Terço constitucional de férias	2,78%	69,13
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei nº 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,00%	-
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,00%	-
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,00%	-
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,00%	-
	Subtotal	**11,11%**	**276,50**
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	**1,87%**	46,45
	TOTAL :	**12,97%**	**322,95**
	QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4	**MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)**		
4.1.	**PREVIDENCIARIO E FGTS**	**16,80%**	**418,23**
4.2.	**13º SALÁRIO**	**9,73%**	**242,21**
4.3.	**AFASTAMENTO MATERNIDADE**	**0,05%**	**1,17**
4.4.	**PROVISÃO RESCISÃO**	**6,32%**	**157,26**
4.5.	**CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE**	**12,97%**	**322,95**
	TOTAL :	**45,87%**	**1.141,82**
	TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)		**R$ 4.390,93**
	MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
5		Percentuais	VALORES
A	**Taxa de Administração (Custos indiretos)**	**4,50%**	197,59
B	**LUCRO**	**4,50%**	206,48
C	**TRIBUTOS**		
C.1	Tributos Federais (PIS)	1,65%	97,38
	Tributos Federais (COFINS)	7,60%	448,52
C.2	Tributos Estaduais		
C.3	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	295,08
C.4	**Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) Lei nº 12.546/2011 e IN RFB 1436/2013**	4,50%	265,57
	VALOR TOTAL (MÓDULO 5)	**27,75%**	**1.510,62**
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	**5.901,54**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 591D8EC7001E6893.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES - SADCON
COORDENAÇÃO DE CONTROLE E VALIDAÇÃO DE PROCESSOS - COCVAP

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS - LUCRO REAL
CONFORME IN nº 02/2008, atualizada até a IN nº 04/2015

CATEGORIA	OPERADOR DE ACABAMENTO - 2º TURNO - 14h às 23h		
CCT	CCT 2016/2017 STIG/DF x SINDIGRAF/DF Nº DF000683/2016	DATA BASE	1º/08
	MODULO 1 - COMPOSIÇAO DA REMUNERAÇAO:	Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base **(Informação extraída do doc. NUP 00100.153212/2017-17)**		2.266,56
	Adicional de Periculosidade		
	Adicional Insalubridade **(20% sobre o salário normativo de R$ 1.114,51) (CCT Cláusula 12ª)**	20,00%	222,90
	Adicional Noturno		56,90
	Adicional de HE		
	Hora Noturna Adicional		
	Intervalo Intrajornada		
	Outros Dif horas extras		
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		**2.546,36**
	MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		
	Auxilio Transporte {(5+2,50)x22 dias -6% s/ salário} (Decreto nº 37.940/2016 - GDF)		194,01
	Auxilio Alimentação (R$ 22,12 por dia trabalhado - 14ª Reunião de 2011 da Comissão Diretora)		486,64
	Seguro de Vida ou Invalidez **(Informação extraída do Contrato nº 0007/2013 - 10º TA)**		2,00
	Auxílio Funeral **(Informação extraída do Contrato nº 0007/2013 - 10º TA)**		2,00
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		**684,65**
	MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS		
	Insumos Diversos		
	Uniforme (EPI) **(Informação extraída do Contrato nº 0007/2013 - 10º TA)**		**50,00**
	Equipamentos **(Informação extraída do Contrato nº 0007/2013 - 10º TA)**		**25,00**
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		**75,00**
	MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
4.1.PREVIDENCIARIO E FGTS		Percentuais	VALORES
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)		-
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	38,20
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	25,46
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%	5,09
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	63,66
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	203,71
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II,B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)	**3,00%**	76,39
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	15,28
	TOTAL :	**16,80%**	**427,79**
4.2 13º SALARIO		Percentuais	VALORES
	13º Salário	8,33%	212,11
	Subtotal	**8,33%**	**212,11**
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	1,40%	35,63
	TOTAL :	**9,73%**	**247,74**
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		Percentuais	VALORES
	Afastamento maternidade	0,04%	1,02
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,01%	0,18
	TOTAL :	**0,05%**	**1,20**
4.4. PROVISAO P\ RESCISAO		Percentuais	VALORES
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,83%	21,22
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,07%	1,71
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio Indenizado	0,40%	10,18
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	1,56%	39,61
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,26%	6,65
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio trabalhado	3,20%	81,49
	TOTAL :	**6,32%**	**160,86**
4.5. CUSTO DE REPOSIÇAO DO PROFISSIONAL AUSENTE		Percentuais	VALORES
	Férias	8,33%	212,11
	Terço constitucional de férias	2,78%	70,71
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,00%	-
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,00%	-
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,00%	-
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,00%	-
	Subtotal	**11,11%**	**282,82**
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	**1,87%**	47,51
	TOTAL :	**12,97%**	**330,33**
	QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4	**MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)**		
4.1.	**PREVIDENCIARIO E FGTS**	**16,80%**	**427,79**
4.2.	**13º SALÁRIO**	**9,73%**	**247,74**
4.3.	**AFASTAMENTO MATERNIDADE**	**0,05%**	**1,20**
4.4.	**PROVISÃO RESCISÃO**	**6,32%**	**160,86**
4.5.	**CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE**	**12,97%**	**330,33**
	TOTAL :	**45,87%**	**1.167,92**
	TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)		**R$ 4.473,93**
	MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
5		Percentuais	VALORES
A	**Taxa de Administração (Custos indiretos)**	**4,50%**	201,33
B	**LUCRO**	**4,50%**	210,39
C	**TRIBUTOS**		
C.1	Tributos Federais (PIS)	1,65%	99,22
	Tributos Federais (COFINS)	7,60%	457,00
C.2	Tributos Estaduais		
C.3	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	300,66
C.4	**Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) Lei nº 12.546/2011 e IN RFB 1436/2013**	4,50%	270,59
	VALOR TOTAL (MÓDULO 5)	**27,75%**	**1.539,19**
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	**6.013,11**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 591D8EC7001E6893.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES - SADCON
COORDENAÇÃO DE CONTROLE E VALIDAÇÃO DE PROCESSOS - COCVAP

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS - LUCRO REAL
CONFORME IN nº 02/2008, atualizada até a IN nº 04/2015

CATEGORIA	AUXILIAR DE ACABAMENTO (CORTADOR/DOBRADOR - 10) - 1º TURNO - 07h às 16h		
CCT	CCT 2016/2017 STIG/DF x SINDIGRAF/DF Nº DF000683/2016	DATA BASE	1º/08
	MODULO 1 - COMPOSIÇAO DA REMUNERAÇAO:	Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base **(Informação extraída do doc. NUP 00100.153212/2017-17)**		1.367,86
	Adicional de Periculosidade		
	Adicional Insalubridade **(20% sobre o salário normativo de R$ 1.114,51) (CCT Cláusula 12ª)**	20,00%	222,90
	Adicional Noturno		
	Adicional de HE		
	Hora Noturna Adicional		
	Intervalo Intrajornada		
	Outros Dif horas extras		
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		**1.590,76**
	MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		
	Auxilio Transporte {(5+2,50)x22 dias -1% s/ salário} **(CCT Cláusula 17ª)**		316,32
	Auxilio Alimentação (R$ 22,12 por dia trabalhado - 14ª Reunião de 2011 da Comissão Diretora)		486,64
	Seguro de Vida ou Invalidez **(Informação extraída do Contrato nº 0007/2013 - 10º TA)**		2,00
	Auxílio Funeral **(Informação extraída do Contrato nº 0007/2013 - 10º TA)**		2,00
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		**806,96**
	MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS		
	Insumos Diversos		
	Uniforme (EPI) **(Informação extraída do Contrato nº 0007/2013 - 10º TA)**		**50,00**
	Equipamentos **(Informação extraída do Contrato nº 0007/2013 - 10º TA)**		**25,00**
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		**75,00**
	MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
4.1.PREVIDENCIARIO E FGTS		Percentuais	VALORES
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)		-
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	23,86
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	15,91
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%	3,18
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	39,77
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	127,26
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II,B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)	**3,00%**	47,72
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	9,54
	TOTAL :	**16,80%**	**267,24**
4.2 13º SALARIO		Percentuais	VALORES
	13º Salário	8,33%	132,51
	Subtotal	**8,33%**	**132,51**
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	1,40%	22,26
	TOTAL :	**9,73%**	**154,77**
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		Percentuais	VALORES
	Afastamento maternidade	0,04%	0,64
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,01%	0,11
	TOTAL :	**0,05%**	**0,75**
4.4. PROVISAO P\ RESCISAO		Percentuais	VALORES
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,83%	13,26
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,07%	1,07
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio Indenizado	0,40%	6,36
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	1,56%	24,74
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,26%	4,15
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio trabalhado	3,20%	50,91
	TOTAL :	**6,32%**	**100,49**
4.5. CUSTO DE REPOSIÇAO DO PROFISSIONAL AUSENTE		Percentuais	VALORES
	Férias	8,33%	132,51
	Terço constitucional de férias	2,78%	44,18
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,00%	-
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,00%	-
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,00%	-
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,00%	-
	Subtotal	**11,11%**	**176,69**
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	**1,87%**	29,68
	TOTAL :	**12,97%**	**206,37**
	QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4	**MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)**		
4.1.	**PREVIDENCIARIO E FGTS**	**16,80%**	**267,24**
4.2.	**13º SALÁRIO**	**9,73%**	**154,77**
4.3.	**AFASTAMENTO MATERNIDADE**	**0,05%**	**0,75**
4.4.	**PROVISÃO RESCISÃO**	**6,32%**	**100,49**
4.5.	**CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE**	**12,97%**	**206,37**
	TOTAL :	**45,87%**	**729,62**
	TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)		**R$ 3.202,34**
	MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
5		Percentuais	VALORES
A	**Taxa de Administração (Custos indiretos)**	**4,50%**	144,11
B	**LUCRO**	**4,50%**	150,59
C	**TRIBUTOS**		
C.1	Tributos Federais (PIS)	1,65%	71,02
	Tributos Federais (COFINS)	7,60%	327,11
C.2	Tributos Estaduais		
C.3	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	215,20
C.4	**Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) Lei nº 12.546/2011 e IN RFB 1436/2013**	4,50%	193,68
	VALOR TOTAL (MÓDULO 5)	**27,75%**	**1.101,71**
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	**4.304,05**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 591D8EC7001E6893.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES - SADCON
COORDENAÇÃO DE CONTROLE E VALIDAÇÃO DE PROCESSOS - COCVAP

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS - LUCRO REAL
CONFORME IN nº 02/2008, atualizada até a IN nº 04/2015

CATEGORIA	AUXILIAR DE ACABAMENTO (CORTADOR/DOBRADOR - 10) - 2º TURNO - 14h às 23h		
CCT	CCT 2016/2017 STIG/DF x SINDIGRAF/DF Nº DF000683/2016	DATA BASE	1º/08
	MODULO 1 - COMPOSIÇAO DA REMUNERAÇAO:	Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base **(Informação extraída do doc. NUP 00100.153212/2017-17)**		1.367,86
	Adicional de Periculosidade		
	Adicional Insalubridade **(20% sobre o salário normativo de R$ 1.114,51) (CCT Cláusula 12ª)**	20,00%	222,90
	Adicional Noturno		36,36
	Adicional de HE		
	Hora Noturna Adicional		
	Intervalo Intrajornada		
	Outros Dif horas extras		
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		**1.627,12**
	MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		
	Auxilio Transporte {(5+2,50)x22 dias -1% s/ salário} **(CCT Cláusula 17ª)**		316,32
	Auxilio Alimentação (R$ 22,12 por dia trabalhado - 14ª Reunião de 2011 da Comissão Diretora)		486,64
	Seguro de Vida ou Invalidez **(Informação extraída do Contrato nº 0007/2013 - 10º TA)**		2,00
	Auxílio Funeral **(Informação extraída do Contrato nº 0007/2013 - 10º TA)**		2,00
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		**806,96**
	MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS		
	Insumos Diversos		
	Uniforme (EPI) **(Informação extraída do Contrato nº 0007/2013 - 10º TA)**		**50,00**
	Equipamentos **(Informação extraída do Contrato nº 0007/2013 - 10º TA)**		**25,00**
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		**75,00**
	MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
4.1.PREVIDENCIARIO E FGTS		Percentuais	VALORES
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)		-
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	24,41
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	16,27
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%	3,25
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	40,68
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	130,17
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II,B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)	**3,00%**	48,81
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	9,76
	TOTAL :	**16,80%**	**273,35**
4.2 13º SALARIO		Percentuais	VALORES
	13º Salário	8,33%	135,54
	Subtotal	**8,33%**	**135,54**
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	1,40%	22,77
	TOTAL :	**9,73%**	**158,31**
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		Percentuais	VALORES
	Afastamento maternidade	0,04%	0,65
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,01%	0,11
	TOTAL :	**0,05%**	**0,76**
4.4. PROVISAO P\ RESCISAO		Percentuais	VALORES
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,83%	13,56
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,07%	1,09
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio Indenizado	0,40%	6,51
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	1,56%	25,31
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,26%	4,25
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio trabalhado	3,20%	52,07
	TOTAL :	**6,32%**	**102,79**
4.5. CUSTO DE REPOSIÇAO DO PROFISSIONAL AUSENTE		Percentuais	VALORES
	Férias	8,33%	135,54
	Terço constitucional de férias	2,78%	45,19
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,00%	-
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,00%	-
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,00%	-
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,00%	-
	Subtotal	**11,11%**	**180,72**
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	**1,87%**	30,36
	TOTAL :	**12,97%**	**211,08**
	QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4	**MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)**		
4.1.	**PREVIDENCIARIO E FGTS**	**16,80%**	**273,35**
4.2.	**13º SALÁRIO**	**9,73%**	**158,31**
4.3.	**AFASTAMENTO MATERNIDADE**	**0,05%**	**0,76**
4.4.	**PROVISÃO RESCISÃO**	**6,32%**	**102,79**
4.5.	**CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE**	**12,97%**	**211,08**
	TOTAL :	**45,87%**	**746,29**
	TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)		**R$ 3.255,37**
	MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
5		Percentuais	VALORES
A	**Taxa de Administração (Custos indiretos)**	**4,50%**	146,49
B	**LUCRO**	**4,50%**	153,08
C	**TRIBUTOS**		
C.1	Tributos Federais (PIS)	1,65%	72,19
	Tributos Federais (COFINS)	7,60%	332,52
C.2	Tributos Estaduais		
C.3	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	218,77
C.4	**Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) Lei nº 12.546/2011 e IN RFB 1436/2013**	4,50%	196,89
	VALOR TOTAL (MÓDULO 5)	**27,75%**	**1.119,94**
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	**4.375,31**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 591D8EC7001E6893.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES - SADCON
COORDENAÇÃO DE CONTROLE E VALIDAÇÃO DE PROCESSOS - COCVAP

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS - LUCRO REAL
CONFORME IN nº 02/2008, atualizada até a IN nº 04/2015

CATEGORIA	PAGINADOR ELETRÔNICO DE TEXTO - 1º TURNO - 07h às 16h		
CCT	CCT 2016/2017 STIG/DF x SINDIGRAF/DF Nº DF000683/2016	DATA BASE	1º/08
	MODULO 1 - COMPOSIÇAO DA REMUNERAÇAO:	Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base **(Informação extraída do doc. NUP 00100.153212/2017-17)**		2.266,56
	Adicional de Periculosidade		
	Adicional Insalubridade SM		
	Adicional Noturno		
	Adicional de HE		
	Hora Noturna Adicional		
	Intervalo Intrajornada		
	Outros Dif horas extras		
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		**2.266,56**
	MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		
	Auxilio Transporte {(5+2,50)x22 dias -6% s/ salário} (Decreto nº 37.940/2016 - GDF)		194,01
	Auxilio Alimentação (R$ 22,12 por dia trabalhado - 14ª Reunião de 2011 da Comissão Diretora)		486,64
	Seguro de Vida ou Invalidez **(Informação extraída do Contrato nº 0007/2013 - 10º TA)**		2,00
	Auxílio Funeral **(Informação extraída do Contrato nº 0007/2013 - 10º TA)**		2,00
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		**684,65**
	MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS		
	Insumos Diversos		
	Uniforme (EPI) **(Informação extraída do Contrato nº 0007/2013 - 10º TA)**		**50,00**
	Equipamentos **(Informação extraída do Contrato nº 0007/2013 - 10º TA)**		**25,00**
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		**75,00**
	MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
4.1.PREVIDENCIARIO E FGTS		Percentuais	VALORES
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)		-
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	34,00
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	22,67
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%	4,53
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	56,66
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	181,32
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II,B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)	**3,00%**	68,00
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	13,60
	TOTAL :	**16,80%**	**380,78**
4.2 13º SALARIO		Percentuais	VALORES
	13º Salário	8,33%	188,80
	Subtotal	**8,33%**	**188,80**
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	1,40%	31,72
	TOTAL :	**9,73%**	**220,52**
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		Percentuais	VALORES
	Afastamento maternidade	0,04%	0,91
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,01%	0,16
	TOTAL :	**0,05%**	**1,07**
4.4. PROVISAO P\ RESCISAO		Percentuais	VALORES
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,83%	18,89
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,07%	1,52
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio Indenizado	0,40%	9,06
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	1,56%	35,26
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,26%	5,92
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio trabalhado	3,20%	72,53
	TOTAL :	**6,32%**	**143,18**
4.5. CUSTO DE REPOSIÇAO DO PROFISSIONAL AUSENTE		Percentuais	VALORES
	Férias	8,33%	188,80
	Terço constitucional de férias	2,78%	62,94
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,00%	-
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,00%	-
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,00%	-
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,00%	-
	Subtotal	**11,11%**	**251,75**
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	**1,87%**	42,29
	TOTAL :	**12,97%**	**294,04**
	QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4	**MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)**		
4.1.	**PREVIDENCIARIO E FGTS**	**16,80%**	**380,78**
4.2.	**13º SALÁRIO**	**9,73%**	**220,52**
4.3.	**AFASTAMENTO MATERNIDADE**	**0,05%**	**1,07**
4.4.	**PROVISÃO RESCISÃO**	**6,32%**	**143,18**
4.5.	**CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE**	**12,97%**	**294,04**
	TOTAL :	**45,87%**	**1.039,59**
	TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)		**R$ 4.065,80**
	MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
5		Percentuais	VALORES
A	**Taxa de Administração (Custos indiretos)**	**4,50%**	182,96
B	**LUCRO**	**4,50%**	191,19
C	**TRIBUTOS**		
C.1	Tributos Federais (PIS)	1,65%	90,17
	Tributos Federais (COFINS)	7,60%	415,31
C.2	Tributos Estaduais		
C.3	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	273,23
C.4	**Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) Lei nº 12.546/2011 e IN RFB 1436/2013**	4,50%	245,90
	VALOR TOTAL (MÓDULO 5)	**27,75%**	**1.398,76**
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	**5.464,55**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 591D8EC7001E6893.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES - SADCON
COORDENAÇÃO DE CONTROLE E VALIDAÇÃO DE PROCESSOS - COCVAP

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS - LUCRO REAL
CONFORME IN nº 02/2008, atualizada até a IN nº 04/2015

CATEGORIA	PAGINADOR ELETRÔNICO DE TEXTO - 2º TURNO - 14h às 23h		
CCT	CCT 2016/2017 STIG/DF x SINDIGRAF/DF Nº DF000683/2016	DATA BASE	1º/08
	MODULO 1 - COMPOSIÇAO DA REMUNERAÇAO:	Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base **(Informação extraída do doc. NUP 00100.153212/2017-17)**		2.266,56
	Adicional de Periculosidade		
	Adicional Insalubridade SM		
	Adicional Noturno		51,81
	Adicional de HE		
	Hora Noturna Adicional		
	Intervalo Intrajornada		
	Outros Dif horas extras		
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		**2.318,37**
	MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		
	Auxilio Transporte {(5+2,50)x22 dias -6% s/ salário} (Decreto nº 37.940/2016 - GDF)		194,01
	Auxilio Alimentação (R$ 22,12 por dia trabalhado - 14ª Reunião de 2011 da Comissão Diretora)		486,64
	Seguro de Vida ou Invalidez **(Informação extraída do Contrato nº 0007/2013 - 10º TA)**		2,00
	Auxílio Funeral **(Informação extraída do Contrato nº 0007/2013 - 10º TA)**		2,00
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		**684,65**
	MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS		
	Insumos Diversos		
	Uniforme (EPI) **(Informação extraída do Contrato nº 0007/2013 - 10º TA)**		**50,00**
	Equipamentos **(Informação extraída do Contrato nº 0007/2013 - 10º TA)**		**25,00**
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		**75,00**
	MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
4.1.PREVIDENCIARIO E FGTS		Percentuais	VALORES
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)		-
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	34,78
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	23,18
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%	4,64
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	57,96
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	185,47
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II,B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)	**3,00%**	69,55
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	13,91
	TOTAL :	**16,80%**	**389,49**
4.2 13º SALARIO		Percentuais	VALORES
	13º Salário	8,33%	193,12
	Subtotal	**8,33%**	**193,12**
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	1,40%	32,44
	TOTAL :	**9,73%**	**225,56**
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		Percentuais	VALORES
	Afastamento maternidade	0,04%	0,93
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,01%	0,16
	TOTAL :	**0,05%**	**1,09**
4.4. PROVISAO P\ RESCISAO		Percentuais	VALORES
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,83%	19,32
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,07%	1,55
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio Indenizado	0,40%	9,27
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	1,56%	36,06
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,26%	6,05
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio trabalhado	3,20%	74,19
	TOTAL :	**6,32%**	**146,44**
4.5. CUSTO DE REPOSIÇAO DO PROFISSIONAL AUSENTE		Percentuais	VALORES
	Férias	8,33%	193,12
	Terço constitucional de férias	2,78%	64,38
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei nº 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,00%	-
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,00%	-
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,00%	-
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,00%	-
	Subtotal	**11,11%**	**257,50**
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	**1,87%**	43,26
	TOTAL :	**12,97%**	**300,76**
	QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4	**MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)**		
4.1.	PREVIDENCIARIO E FGTS	**16,80%**	**389,49**
4.2.	13º SALÁRIO	**9,73%**	**225,56**
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	**0,05%**	**1,09**
4.4.	PROVISÃO RESCISÃO	**6,32%**	**146,44**
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	**12,97%**	**300,76**
	TOTAL :	**45,87%**	**1.063,34**
	TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)		**R$ 4.141,36**
	MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
5		Percentuais	VALORES
A	**Taxa de Administração (Custos indiretos)**	**4,50%**	186,36
B	**LUCRO**	**4,50%**	194,75
C	**TRIBUTOS**		
C.1	Tributos Federais (PIS)	1,65%	91,84
	Tributos Federais (COFINS)	7,60%	423,03
C.2	Tributos Estaduais		
C.3	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	278,31
C.4	**Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) Lei nº 12.546/2011 e IN RFB 1436/2013**	4,50%	250,48
	VALOR TOTAL (MÓDULO 5)	**27,75%**	**1.424,77**
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	**5.566,12**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 591D8EC7001E6893.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES - SADCON
COORDENAÇÃO DE CONTROLE E VALIDAÇÃO DE PROCESSOS - COCVAP

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS - LUCRO REAL
CONFORME IN nº 02/2008, atualizada até a IN nº 04/2015

CATEGORIA	PAGINADOR ELETRÔNICO DE TEXTO - 3º TURNO - 16h às 01h		
CCT	CCT 2016/2017 STIG/DF x SINDIGRAF/DF Nº DF000683/2016	DATA BASE	1º/08
	MODULO 1 - COMPOSIÇAO DA REMUNERAÇAO:	Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base **(Informação extraída do doc. NUP 00100.153212/2017-17)**		2.266,56
	Adicional de Periculosidade		
	Adicional Insalubridade SM		
	Adicional Noturno		155,42
	Adicional de HE		
	Hora Noturna Adicional		
	Intervalo Intrajornada		
	Outros Dif horas extras		
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		**2.421,98**
	MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		
	Auxilio Transporte {(5+2,50)x22 dias -6% s/ salário} (Decreto nº 37.940/2016 - GDF)		194,01
	Auxilio Alimentação (R$ 22,12 por dia trabalhado - 14ª Reunião de 2011 da Comissão Diretora)		486,64
	Seguro de Vida ou Invalidez **(Informação extraída do Contrato nº 0007/2013 - 10º TA)**		2,00
	Auxílio Funeral **(Informação extraída do Contrato nº 0007/2013 - 10º TA)**		2,00
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		**684,65**
	MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS		
	Insumos Diversos		
	Uniforme (EPI) **(Informação extraída do Contrato nº 0007/2013 - 10º TA)**		**50,00**
	Equipamentos **(Informação extraída do Contrato nº 0007/2013 - 10º TA)**		**25,00**
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		**75,00**
	MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
4.1.PREVIDENCIARIO E FGTS		Percentuais	VALORES
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)		-
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	36,33
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	24,22
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%	4,84
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	60,55
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	193,76
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II,B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)	**3,00%**	72,66
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	14,53
	TOTAL :	**16,80%**	**406,89**
4.2 13º SALARIO		Percentuais	VALORES
	13º Salário	8,33%	201,75
	Subtotal	**8,33%**	**201,75**
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	1,40%	33,89
	TOTAL :	**9,73%**	**235,64**
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		Percentuais	VALORES
	Afastamento maternidade	0,04%	0,97
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,01%	0,17
	TOTAL :	**0,05%**	**1,14**
4.4. PROVISAO P\ RESCISAO		Percentuais	VALORES
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,83%	20,19
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,07%	1,62
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio Indenizado	0,40%	9,69
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	1,56%	37,67
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,26%	6,32
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio trabalhado	3,20%	77,51
	TOTAL :	**6,32%**	**153,00**
4.5. CUSTO DE REPOSIÇAO DO PROFISSIONAL AUSENTE		Percentuais	VALORES
	Férias		-
	Terço constitucional de férias	2,78%	67,26
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei nº 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,00%	-
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,00%	-
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,00%	-
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,00%	-
	Subtotal	**2,78%**	**67,26**
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	**0,47%**	11,30
	TOTAL :	**3,24%**	**78,56**
	QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4	**MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)**		
4.1.	PREVIDENCIARIO E FGTS	**16,80%**	**406,89**
4.2.	13º SALÁRIO	**9,73%**	**235,64**
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	**0,05%**	**1,14**
4.4.	PROVISÃO RESCISÃO	**6,32%**	**153,00**
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	**3,24%**	**78,56**
	TOTAL :	**36,14%**	**875,23**
	TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)		**R$ 4.056,86**
	MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
5		Percentuais	VALORES
A	**Taxa de Administração (Custos indiretos)**	**4,50%**	182,56
B	**LUCRO**	**4,50%**	190,77
C	**TRIBUTOS**		
C.1	Tributos Federais (PIS)	1,65%	89,97
	Tributos Federais (COFINS)	7,60%	414,39
C.2	Tributos Estaduais		
C.3	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	272,63
C.4	**Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) Lei nº 12.546/2011 e IN RFB 1436/2013**	4,50%	245,36
	VALOR TOTAL (MÓDULO 5)	**27,75%**	**1.395,68**
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	**5.452,54**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 591D8EC7001E6893.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES - SADCON
COORDENAÇÃO DE CONTROLE E VALIDAÇÃO DE PROCESSOS - COCVAP

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS - LUCRO REAL
CONFORME IN nº 02/2008, atualizada até a IN nº 04/2015

CATEGORIA	OPERADOR DE PRÉ-IMPRESSÃO - 1º TURNO - 07h às 16h		
CCT	CCT 2016/2017 STIG/DF x SINDIGRAF/DF Nº DF000683/2016	DATA BASE	1º/08
	MODULO 1 - COMPOSIÇAO DA REMUNERAÇAO:	Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base **(Informação extraída do doc. NUP 00100.153212/2017-17)**		2.266,56
	Adicional de Periculosidade		
	Adicional Insalubridade SM		
	Adicional Noturno		
	Adicional de HE		
	Hora Noturna Adicional		
	Intervalo Intrajornada		
	Outros Dif horas extras		
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		**2.266,56**
	MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		
	Auxilio Transporte {(5+2,50)x22 dias -6% s/ salário} (Decreto nº 37.940/2016 - GDF)		194,01
	Auxilio Alimentação (R$ 22,12 por dia trabalhado - 14ª Reunião de 2011 da Comissão Diretora)		486,64
	Seguro de Vida ou Invalidez **(Informação extraída do Contrato nº 0007/2013 - 10º TA)**		2,00
	Auxílio Funeral **(Informação extraída do Contrato nº 0007/2013 - 10º TA)**		2,00
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		**684,65**
	MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS		
	Insumos Diversos		
	Uniforme (EPI) **(Informação extraída do Contrato nº 0007/2013 - 10º TA)**		**50,00**
	Equipamentos **(Informação extraída do Contrato nº 0007/2013 - 10º TA)**		**25,00**
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		**75,00**
	MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
4.1.PREVIDENCIARIO E FGTS		Percentuais	VALORES
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)		-
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	34,00
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	22,67
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%	4,53
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	56,66
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	181,32
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II,B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)	**3,00%**	68,00
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	13,60
	TOTAL :	**16,80%**	**380,78**
4.2 13º SALARIO		Percentuais	VALORES
	13º Salário	8,33%	188,80
	Subtotal	**8,33%**	**188,80**
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	1,40%	31,72
	TOTAL :	**9,73%**	**220,52**
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		Percentuais	VALORES
	Afastamento maternidade	0,04%	0,91
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,01%	0,16
	TOTAL :	**0,05%**	**1,07**
4.4. PROVISAO P\ RESCISAO		Percentuais	VALORES
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,83%	18,89
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,07%	1,52
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio Indenizado	0,40%	9,06
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	1,56%	35,26
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,26%	5,92
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio trabalhado	3,20%	72,53
	TOTAL :	**6,32%**	**143,18**
4.5. CUSTO DE REPOSIÇAO DO PROFISSIONAL AUSENTE		Percentuais	VALORES
	Férias	8,33%	188,80
	Terço constitucional de férias	2,78%	62,94
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,00%	-
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,00%	-
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,00%	-
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,00%	-
	Subtotal	**11,11%**	**251,75**
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	**1,87%**	42,29
	TOTAL :	**12,97%**	**294,04**
	QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4	**MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)**		
4.1.	**PREVIDENCIARIO E FGTS**	**16,80%**	**380,78**
4.2.	**13º SALÁRIO**	**9,73%**	**220,52**
4.3.	**AFASTAMENTO MATERNIDADE**	**0,05%**	**1,07**
4.4.	**PROVISÃO RESCISÃO**	**6,32%**	**143,18**
4.5.	**CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE**	**12,97%**	**294,04**
	TOTAL :	**45,87%**	**1.039,59**
	TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)		**R$ 4.065,80**
	MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
5		Percentuais	VALORES
A	**Taxa de Administração (Custos indiretos)**	**4,50%**	182,96
B	**LUCRO**	**4,50%**	191,19
C	**TRIBUTOS**		
C.1	Tributos Federais (PIS)	1,65%	90,17
	Tributos Federais (COFINS)	7,60%	415,31
C.2	Tributos Estaduais		
C.3	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	273,23
C.4	**Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) Lei nº 12.546/2011 e IN RFB 1436/2013**	4,50%	245,90
	VALOR TOTAL (MÓDULO 5)	**27,75%**	**1.398,76**
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	**5.464,55**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 591D8EC7001E6893.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES - SADCON
COORDENAÇÃO DE CONTROLE E VALIDAÇÃO DE PROCESSOS - COCVAP

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS - LUCRO REAL
CONFORME IN nº 02/2008, atualizada até a IN nº 04/2015

CATEGORIA	OPERADOR DE PRÉ-IMPRESSÃO - 2º TURNO - 14h às 23h		
CCT	CCT 2016/2017 STIG/DF x SINDIGRAF/DF Nº DF000683/2016	DATA BASE	1º/08
	MODULO 1 - COMPOSIÇAO DA REMUNERAÇAO:	Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base **(Informação extraída do doc. NUP 00100.153212/2017-17)**		2.266,56
	Adicional de Periculosidade		
	Adicional Insalubridade SM		
	Adicional Noturno		51,81
	Adicional de HE		
	Hora Noturna Adicional		
	Intervalo Intrajornada		
	Outros Dif horas extras		
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		**2.318,37**
	MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		
	Auxilio Transporte {(5+2,50)x22 dias -6% s/ salário} (Decreto nº 37.940/2016 - GDF)		194,01
	Auxilio Alimentação (R$ 22,12 por dia trabalhado - 14ª Reunião de 2011 da Comissão Diretora)		486,64
	Seguro de Vida ou Invalidez **(Informação extraída do Contrato nº 0007/2013 - 10º TA)**		2,00
	Auxílio Funeral **(Informação extraída do Contrato nº 0007/2013 - 10º TA)**		2,00
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		**684,65**
	MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS		
	Insumos Diversos		
	Uniforme (EPI) **(Informação extraída do Contrato nº 0007/2013 - 10º TA)**		**50,00**
	Equipamentos **(Informação extraída do Contrato nº 0007/2013 - 10º TA)**		**25,00**
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		**75,00**
	MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
4.1.PREVIDENCIARIO E FGTS		Percentuais	VALORES
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)		-
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	34,78
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	23,18
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%	4,64
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	57,96
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	185,47
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II,B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)	**3,00%**	69,55
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	13,91
	TOTAL :	**16,80%**	**389,49**
4.2 13º SALARIO		Percentuais	VALORES
	13º Salário	8,33%	193,12
	Subtotal	**8,33%**	**193,12**
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	1,40%	32,44
	TOTAL :	**9,73%**	**225,56**
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		Percentuais	VALORES
	Afastamento maternidade	0,04%	0,93
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,01%	0,16
	TOTAL :	**0,05%**	**1,09**
4.4. PROVISAO P\ RESCISAO		Percentuais	VALORES
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,83%	19,32
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,07%	1,55
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio Indenizado	0,40%	9,27
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	1,56%	36,06
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,26%	6,05
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio trabalhado	3,20%	74,19
	TOTAL :	**6,32%**	**146,44**
4.5. CUSTO DE REPOSIÇAO DO PROFISSIONAL AUSENTE		Percentuais	VALORES
	Férias	8,33%	193,12
	Terço constitucional de férias	2,78%	64,38
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei nº 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,00%	-
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,00%	-
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,00%	-
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,00%	-
	Subtotal	**11,11%**	**257,50**
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	**1,87%**	43,26
	TOTAL :	**12,97%**	**300,76**
	QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4	**MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)**		
4.1.	**PREVIDENCIARIO E FGTS**	**16,80%**	**389,49**
4.2.	**13º SALÁRIO**	**9,73%**	**225,56**
4.3.	**AFASTAMENTO MATERNIDADE**	**0,05%**	**1,09**
4.4.	**PROVISÃO RESCISÃO**	**6,32%**	**146,44**
4.5.	**CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE**	**12,97%**	**300,76**
	TOTAL :	**45,87%**	**1.063,34**
	TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)		**R$ 4.141,36**
	MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
5		Percentuais	VALORES
A	**Taxa de Administração (Custos indiretos)**	**4,50%**	186,36
B	**LUCRO**	**4,50%**	194,75
C	**TRIBUTOS**		
C.1	Tributos Federais (PIS)	1,65%	91,84
	Tributos Federais (COFINS)	7,60%	423,03
C.2	Tributos Estaduais		
C.3	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	278,31
C.4	**Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) Lei nº 12.546/2011 e IN RFB 1436/2013**	4,50%	250,48
	VALOR TOTAL (MÓDULO 5)	**27,75%**	**1.424,77**
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	**5.566,12**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 591D8EC7001E6893.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES - SADCON
COORDENAÇÃO DE CONTROLE E VALIDAÇÃO DE PROCESSOS - COCVAP

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS - LUCRO REAL
CONFORME IN nº 02/2008, atualizada até a IN nº 04/2015

CATEGORIA	OPERADOR DE PRÉ-IMPRESSÃO - 3º TURNO - 18h às 03h		
CCT	CCT 2016/2017 STIG/DF x SINDIGRAF/DF Nº DF000683/2016	DATA BASE	1º/08
	MODULO 1 - COMPOSIÇAO DA REMUNERAÇAO:	Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base **(Informação extraída do doc. NUP 00100.153212/2017-17)**		2.266,56
	Adicional de Periculosidade		
	Adicional Insalubridade SM		
	Adicional Noturno		259,04
	Adicional de HE		
	Hora Noturna Adicional		
	Intervalo Intrajornada		
	Outros Dif horas extras		
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		**2.525,60**
	MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		
	Auxilio Transporte {(5+2,50)x22 dias -6% s/ salário} (Decreto nº 37.940/2016 - GDF)		194,01
	Auxilio Alimentação (R$ 22,12 por dia trabalhado - 14ª Reunião de 2011 da Comissão Diretora)		486,64
	Seguro de Vida ou Invalidez **(Informação extraída do Contrato nº 0007/2013 - 10º TA)**		2,00
	Auxílio Funeral **(Informação extraída do Contrato nº 0007/2013 - 10º TA)**		2,00
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		**684,65**
	MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS		
	Insumos Diversos		
	Uniforme (EPI) **(Informação extraída do Contrato nº 0007/2013 - 10º TA)**		**50,00**
	Equipamentos **(Informação extraída do Contrato nº 0007/2013 - 10º TA)**		**25,00**
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		**75,00**
	MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
4.1.PREVIDENCIARIO E FGTS		Percentuais	VALORES
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)		-
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	37,88
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	25,26
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%	5,05
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	63,14
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	202,05
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II,B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)	**3,00%**	75,77
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	15,15
	TOTAL :	**16,80%**	**424,30**
4.2 13º SALARIO		Percentuais	VALORES
	13º Salário	8,33%	210,38
	Subtotal	**8,33%**	**210,38**
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	1,40%	35,34
	TOTAL :	**9,73%**	**245,72**
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		Percentuais	VALORES
	Afastamento maternidade	0,04%	1,01
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,01%	0,18
	TOTAL :	**0,05%**	**1,19**
4.4. PROVISAO P\ RESCISAO		Percentuais	VALORES
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,83%	21,05
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,07%	1,69
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio Indenizado	0,40%	10,10
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	1,56%	39,29
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,26%	6,59
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio trabalhado	3,20%	80,82
	TOTAL :	**6,32%**	**159,54**
4.5. CUSTO DE REPOSIÇAO DO PROFISSIONAL AUSENTE		Percentuais	VALORES
	Férias	0,00%	-
	Terço constitucional de férias	2,78%	70,14
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,00%	-
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,00%	-
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,00%	-
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,00%	-
	Subtotal	**2,78%**	**70,14**
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	**0,47%**	11,78
	TOTAL :	**3,24%**	**81,92**
	QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4	**MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)**		
4.1.	PREVIDENCIARIO E FGTS	**16,80%**	**424,30**
4.2.	13º SALÁRIO	**9,73%**	**245,72**
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	**0,05%**	**1,19**
4.4.	PROVISÃO RESCISÃO	**6,32%**	**159,54**
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	**3,24%**	**81,92**
	TOTAL :	**36,14%**	**912,67**
	TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)		**R$ 4.197,92**
	MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
5		Percentuais	VALORES
A	**Taxa de Administração (Custos indiretos)**	**4,50%**	188,91
B	**LUCRO**	**4,50%**	197,41
C	**TRIBUTOS**		
C.1	Tributos Federais (PIS)	1,65%	93,10
	Tributos Federais (COFINS)	7,60%	428,80
C.2	Tributos Estaduais		
C.3	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	282,11
C.4	**Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) Lei nº 12.546/2011 e IN RFB 1436/2013**	4,50%	253,90
	VALOR TOTAL (MÓDULO 5)	**27,75%**	**1.444,23**
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	**5.642,14**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 591D8EC7001E6893.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES - SADCON
COORDENAÇÃO DE CONTROLE E VALIDAÇÃO DE PROCESSOS - COCVAP

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS - LUCRO REAL
CONFORME IN nº 02/2008, atualizada até a IN nº 04/2015

CATEGORIA	AUXILIAR DE EXPEDIÇÃO - 1º TURNO - 07h às 16h		
CCT	CCT 2016/2017 STIG/DF x SINDIGRAF/DF Nº DF000683/2016	DATA BASE	1º/08
	MODULO 1 - COMPOSIÇAO DA REMUNERAÇAO:	Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base **(Informação extraída do doc. NUP 00100.153212/2017-17)**		1.367,86
	Adicional de Periculosidade		
	Adicional Insalubridade		-
	Adicional Noturno		
	Adicional de HE		
	Hora Noturna Adicional		
	Intervalo Intrajornada		
	Outros Dif horas extras		
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		**1.367,86**
	MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		
	Auxilio Transporte {(5+2,50)x22 dias -1% s/ salário} **(CCT Cláusula 17ª)**		316,32
	Auxilio Alimentação (R$ 22,12 por dia trabalhado - 14ª Reunião de 2011 da Comissão Diretora)		486,64
	Seguro de Vida ou Invalidez **(Informação extraída do Contrato nº 0007/2013 - 10º TA)**		2,00
	Auxílio Funeral **(Informação extraída do Contrato nº 0007/2013 - 10º TA)**		2,00
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		**806,96**
	MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS		
	Insumos Diversos		
	Uniforme (EPI) **(Informação extraída do Contrato nº 0007/2013 - 10º TA)**		**50,00**
	Equipamentos **(Informação extraída do Contrato nº 0007/2013 - 10º TA)**		**25,00**
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		**75,00**
	MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
4.1.PREVIDENCIARIO E FGTS		Percentuais	VALORES
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)		-
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	20,52
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	13,68
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%	2,74
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	34,20
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	109,43
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II,B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)	**3,00%**	41,04
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	8,21
	TOTAL :	**16,80%**	**229,82**
4.2 13º SALARIO		Percentuais	VALORES
	13º Salário	8,33%	113,94
	Subtotal	**8,33%**	**113,94**
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	1,40%	19,14
	TOTAL :	**9,73%**	**133,08**
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		Percentuais	VALORES
	Afastamento maternidade	0,04%	0,55
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,01%	0,10
	TOTAL :	**0,05%**	**0,65**
4.4. PROVISAO P\ RESCISAO		Percentuais	VALORES
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,83%	11,40
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,07%	0,92
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio Indenizado	0,40%	5,47
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	1,56%	21,28
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,26%	3,57
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio trabalhado	3,20%	43,77
	TOTAL :	**6,32%**	**86,41**
4.5. CUSTO DE REPOSIÇAO DO PROFISSIONAL AUSENTE		Percentuais	VALORES
	Férias	8,33%	113,94
	Terço constitucional de férias	2,78%	37,99
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei nº 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,00%	-
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,00%	-
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,00%	-
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,00%	-
	Subtotal	**11,11%**	**151,93**
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	**1,87%**	25,52
	TOTAL :	**12,97%**	**177,45**
	QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4	**MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)**		
4.1.	**PREVIDENCIARIO E FGTS**	**16,80%**	**229,82**
4.2.	**13º SALÁRIO**	**9,73%**	**133,08**
4.3.	**AFASTAMENTO MATERNIDADE**	**0,05%**	**0,65**
4.4.	**PROVISÃO RESCISÃO**	**6,32%**	**86,41**
4.5.	**CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE**	**12,97%**	**177,45**
	TOTAL :	**45,87%**	**627,41**
	TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)		**R$ 2.877,23**
	MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
5		Percentuais	VALORES
A	**Taxa de Administração (Custos indiretos)**	**4,50%**	129,48
B	**LUCRO**	**4,50%**	135,30
C	**TRIBUTOS**		
C.1	Tributos Federais (PIS)	1,65%	63,81
	Tributos Federais (COFINS)	7,60%	293,90
C.2	Tributos Estaduais		
C.3	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	193,35
C.4	**Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) Lei nº 12.546/2011 e IN RFB 1436/2013**	4,50%	174,02
	VALOR TOTAL (MÓDULO 5)	**27,75%**	**989,86**
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	**3.867,09**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 591D8EC7001E6893.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES - SADCON
COORDENAÇÃO DE CONTROLE E VALIDAÇÃO DE PROCESSOS - COCVAP

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS - LUCRO REAL
CONFORME IN nº 02/2008, atualizada até a IN nº 04/2015

CATEGORIA	AUXILIAR DE EXPEDIÇÃO - 2º TURNO - 13h às 22h		
CCT	CCT 2016/2017 STIG/DF x SINDIGRAF/DF Nº DF000683/2016	DATA BASE	1º/08
	MODULO 1 - COMPOSIÇAO DA REMUNERAÇAO:	Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base **(Informação extraída do doc. NUP 00100.153212/2017-17)**		1.367,86
	Adicional de Periculosidade		
	Adicional Insalubridade		-
	Adicional Noturno		
	Adicional de HE		
	Hora Noturna Adicional		
	Intervalo Intrajornada		
	Outros Dif horas extras		
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		**1.367,86**
	MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		
	Auxilio Transporte {(5+2,50)x22 dias -1% s/ salário} **(CCT Cláusula 17ª)**		316,32
	Auxilio Alimentação (R$ 22,12 por dia trabalhado - 14ª Reunião de 2011 da Comissão Diretora)		486,64
	Seguro de Vida ou Invalidez **(Informação extraída do Contrato nº 0007/2013 - 10º TA)**		2,00
	Auxílio Funeral **(Informação extraída do Contrato nº 0007/2013 - 10º TA)**		2,00
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		**806,96**
	MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS		
	Insumos Diversos		
	Uniforme (EPI) **(Informação extraída do Contrato nº 0007/2013 - 10º TA)**		**50,00**
	Equipamentos **(Informação extraída do Contrato nº 0007/2013 - 10º TA)**		**25,00**
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		**75,00**
	MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
4.1.PREVIDENCIARIO E FGTS		Percentuais	VALORES
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)		-
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	20,52
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	13,68
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%	2,74
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	34,20
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	109,43
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II,B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)	**3,00%**	41,04
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	8,21
	TOTAL :	**16,80%**	**229,82**
4.2 13º SALARIO		Percentuais	VALORES
	13º Salário	8,33%	113,94
	Subtotal	**8,33%**	**113,94**
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	1,40%	19,14
	TOTAL :	**9,73%**	**133,08**
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		Percentuais	VALORES
	Afastamento maternidade	0,04%	0,55
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,01%	0,10
	TOTAL :	**0,05%**	**0,65**
4.4. PROVISAO P\ RESCISAO		Percentuais	VALORES
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,83%	11,40
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,07%	0,92
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio Indenizado	0,40%	5,47
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	1,56%	21,28
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,26%	3,57
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio trabalhado	3,20%	43,77
	TOTAL :	**6,32%**	**86,41**
4.5. CUSTO DE REPOSIÇAO DO PROFISSIONAL AUSENTE		Percentuais	VALORES
	Férias	8,33%	113,94
	Terço constitucional de férias	2,78%	37,99
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,00%	-
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,00%	-
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,00%	-
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,00%	-
	Subtotal	**11,11%**	**151,93**
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	**1,87%**	25,52
	TOTAL :	**12,97%**	**177,45**
	QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4	**MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)**		
4.1.	**PREVIDENCIARIO E FGTS**	**16,80%**	**229,82**
4.2.	**13º SALÁRIO**	**9,73%**	**133,08**
4.3.	**AFASTAMENTO MATERNIDADE**	**0,05%**	**0,65**
4.4.	**PROVISÃO RESCISÃO**	**6,32%**	**86,41**
4.5.	**CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE**	**12,97%**	**177,45**
	TOTAL :	**45,87%**	**627,41**
	TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)		**R$ 2.877,23**
	MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
5		Percentuais	VALORES
A	**Taxa de Administração (Custos indiretos)**	**4,50%**	129,48
B	**LUCRO**	**4,50%**	135,30
C	**TRIBUTOS**		
C.1	Tributos Federais (PIS)	1,65%	63,81
	Tributos Federais (COFINS)	7,60%	293,90
C.2	Tributos Estaduais		
C.3	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	193,35
C.4	**Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) Lei nº 12.546/2011 e IN RFB 1436/2013**	4,50%	174,02
	VALOR TOTAL (MÓDULO 5)	**27,75%**	**989,86**
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	**3.867,09**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 591D8EC7001E6893.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES - SADCON
COORDENAÇÃO DE CONTROLE E VALIDAÇÃO DE PROCESSOS - COCVAP

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS - LUCRO REAL
CONFORME IN nº 02/2008, atualizada até a IN nº 04/2015

CATEGORIA	ALMOXARIFE - 1º TURNO - 07h às 16h		
CCT	CCT 2016/2017 STIG/DF x SINDIGRAF/DF Nº DF000683/2016	DATA BASE	1º/08
	MODULO 1 - COMPOSIÇAO DA REMUNERAÇAO:	Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base **(Informação extraída do doc. NUP 00100.153212/2017-17)**		1.413,78
	Adicional de Periculosidade		
	Adicional Insalubridade		-
	Adicional Noturno		
	Adicional de HE		
	Hora Noturna Adicional		
	Intervalo Intrajornada		
	Outros Dif horas extras		
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		**1.413,78**
	MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		
	Auxilio Transporte {(5+2,50)x22 dias -1% s/ salário} **(CCT Cláusula 17ª)**		315,86
	Auxilio Alimentação (R$ 22,12 por dia trabalhado - 14ª Reunião de 2011 da Comissão Diretora)		486,64
	Seguro de Vida ou Invalidez **(Informação extraída do Contrato nº 0007/2013 - 10º TA)**		2,00
	Auxílio Funeral **(Informação extraída do Contrato nº 0007/2013 - 10º TA)**		2,00
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		**806,50**
	MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS		
	Insumos Diversos		
	Uniforme (EPI) **(Informação extraída do Contrato nº 0007/2013 - 10º TA)**		**50,00**
	Equipamentos **(Informação extraída do Contrato nº 0007/2013 - 10º TA)**		**25,00**
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		**75,00**
	MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
4.1.PREVIDENCIARIO E FGTS		**Percentuais**	**VALORES**
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)		-
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	21,21
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	14,14
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%	2,83
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	35,34
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	113,10
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II,B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)	**3,00%**	42,41
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	8,48
	TOTAL :	**16,80%**	**237,51**
4.2 13º SALARIO		**Percentuais**	**VALORES**
	13º Salário	8,33%	117,77
	Subtotal	**8,33%**	**117,77**
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	1,40%	19,79
	TOTAL :	**9,73%**	**137,56**
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		**Percentuais**	**VALORES**
	Afastamento maternidade	0,04%	0,57
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,01%	0,10
	TOTAL :	**0,05%**	**0,67**
4.4. PROVISAO P\ RESCISAO		**Percentuais**	**VALORES**
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,83%	11,78
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,07%	0,95
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio Indenizado	0,40%	5,65
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	1,56%	21,99
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,26%	3,69
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio trabalhado	3,20%	45,24
	TOTAL :	**6,32%**	**89,30**
4.5. CUSTO DE REPOSIÇAO DO PROFISSIONAL AUSENTE		**Percentuais**	**VALORES**
	Férias	8,33%	117,77
	Terço constitucional de férias	2,78%	39,26
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei nº 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,00%	-
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,00%	-
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,00%	-
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,00%	-
	Subtotal	**11,11%**	**157,03**
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	**1,87%**	26,38
	TOTAL :	**12,97%**	**183,41**
	QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4	**MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)**		
4.1.	**PREVIDENCIARIO E FGTS**	**16,80%**	**237,51**
4.2.	**13º SALÁRIO**	**9,73%**	**137,56**
4.3.	**AFASTAMENTO MATERNIDADE**	**0,05%**	**0,67**
4.4.	**PROVISÃO RESCISÃO**	**6,32%**	**89,30**
4.5.	**CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE**	**12,97%**	**183,41**
	TOTAL :	**45,87%**	**648,45**
	TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)		**R$ 2.943,73**
	MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
5		**Percentuais**	**VALORES**
A	**Taxa de Administração (Custos indiretos)**	**4,50%**	132,47
B	**LUCRO**	**4,50%**	138,43
C	**TRIBUTOS**		
C.1	Tributos Federais (PIS)	1,65%	65,28
	Tributos Federais (COFINS)	7,60%	300,69
C.2	Tributos Estaduais		
C.3	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	197,82
C.4	**Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) Lei nº 12.546/2011 e IN RFB 1436/2013**	4,50%	178,04
	VALOR TOTAL (MÓDULO 5)	**27,75%**	**1.012,73**
(categoria profissional)		**Quantidade**	**VALORES**
	1 POSTO	1	**3.956,47**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 591D8EC7001E6893.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES - SADCON
COORDENAÇÃO DE CONTROLE E VALIDAÇÃO DE PROCESSOS - COCVAP

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS - LUCRO REAL
CONFORME IN nº 02/2008, atualizada até a IN nº 04/2015

CATEGORIA	ALMOXARIFE - 2º TURNO - 14h às 23h		
CCT	CCT 2016/2017 STIG/DF x SINDIGRAF/DF Nº DF000683/2016	DATA BASE	1º/08
	MODULO 1 - COMPOSIÇAO DA REMUNERAÇAO:	**Percentuais**	**VALOR PROPOSTA**
	Salário Base **(Informação extraída do doc. NUP 00100.153212/2017-17)**		1.413,78
	Adicional de Periculosidade		
	Adicional Insalubridade		-
	Adicional Noturno		32,31
	Adicional de HE		
	Hora Noturna Adicional		
	Intervalo Intrajornada		
	Outros Dif horas extras		
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		**1.446,09**
	MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		
	Auxilio Transporte {(5+2,50)x22 dias -1% s/ salário} **(CCT Cláusula 17ª)**		315,86
	Auxilio Alimentação (R$ 22,12 por dia trabalhado - 14ª Reunião de 2011 da Comissão Diretora)		486,64
	Seguro de Vida ou Invalidez **(Informação extraída do Contrato nº 0007/2013 - 10º TA)**		2,00
	Auxílio Funeral **(Informação extraída do Contrato nº 0007/2013 - 10º TA)**		2,00
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		**806,50**
	MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS		
	Insumos Diversos		
	Uniforme (EPI) **(Informação extraída do Contrato nº 0007/2013 - 10º TA)**		**50,00**
	Equipamentos **(Informação extraída do Contrato nº 0007/2013 - 10º TA)**		**25,00**
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		**75,00**
	MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
4.1.PREVIDENCIARIO E FGTS		**Percentuais**	**VALORES**
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)		-
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	21,69
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	14,46
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%	2,89
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	36,15
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	115,69
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II,B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)	**3,00%**	43,38
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	8,68
	TOTAL :	**16,80%**	**242,94**
4.2 13º SALARIO		**Percentuais**	**VALORES**
	13º Salário	8,33%	120,46
	Subtotal	**8,33%**	**120,46**
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	1,40%	20,24
	TOTAL :	**9,73%**	**140,70**
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		**Percentuais**	**VALORES**
	Afastamento maternidade	0,04%	0,58
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,01%	0,10
	TOTAL :	**0,05%**	**0,68**
4.4. PROVISAO P\ RESCISAO		**Percentuais**	**VALORES**
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,83%	12,05
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,07%	0,97
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio Indenizado	0,40%	5,78
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	1,56%	22,49
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,26%	3,77
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio trabalhado	3,20%	46,28
	TOTAL :	**6,32%**	**91,34**
4.5. CUSTO DE REPOSIÇAO DO PROFISSIONAL AUSENTE		**Percentuais**	**VALORES**
	Férias	8,33%	120,46
	Terço constitucional de férias	2,78%	40,16
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei nº 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,00%	-
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,00%	-
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,00%	-
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,00%	-
	Subtotal	**11,11%**	**160,62**
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	**1,87%**	26,98
	TOTAL :	**12,97%**	**187,60**
	QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4	**MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)**		
4.1.	**PREVIDENCIARIO E FGTS**	**16,80%**	**242,94**
4.2.	**13º SALÁRIO**	**9,73%**	**140,70**
4.3.	**AFASTAMENTO MATERNIDADE**	**0,05%**	**0,68**
4.4.	**PROVISÃO RESCISÃO**	**6,32%**	**91,34**
4.5.	**CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE**	**12,97%**	**187,60**
	TOTAL :	**45,87%**	**663,26**
	TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)		**R$ 2.990,85**
	MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
5		**Percentuais**	**VALORES**
A	**Taxa de Administração (Custos indiretos)**	**4,50%**	134,59
B	**LUCRO**	**4,50%**	140,64
C	**TRIBUTOS**		
C.1	Tributos Federais (PIS)	1,65%	66,33
	Tributos Federais (COFINS)	7,60%	305,50
C.2	Tributos Estaduais		
C.3	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	200,99
C.4	**Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) Lei nº 12.546/2011 e IN RFB 1436/2013**	4,50%	180,89
	VALOR TOTAL (MÓDULO 5)	**27,75%**	**1.028,94**
(categoria profissional)		**Quantidade**	**VALORES**
	1 POSTO	1	**4.019,79**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 591D8EC7001E6893.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES - SADCON
COORDENAÇÃO DE CONTROLE E VALIDAÇÃO DE PROCESSOS - COCVAP

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS - LUCRO REAL
CONFORME IN nº 02/2008, atualizada até a IN nº 04/2015

CATEGORIA	MECÂNICO DE MÁQUINAS GRÁFICAS - 1º TURNO - 07h às 16h		
CCT	CCT 2016/2017 STIG/DF x SINDIGRAF/DF Nº DF000683/2016	DATA BASE	1º/08
	MODULO 1 - COMPOSIÇAO DA REMUNERAÇAO:	Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base **(Informação extraída do doc. NUP 00100.153212/2017-17)**		4.000,00
	Adicional de Periculosidade		
	Adicional Insalubridade **(20% sobre o salário normativo de R$ 1.114,51) (CCT Cláusula 12ª)**	20,00%	222,90
	Adicional Noturno		
	Adicional de HE		
	Hora Noturna Adicional		
	Intervalo Intrajornada		
	Outros Dif horas extras		
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		**4.222,90**
	MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		
	Auxilio Transporte {(5+2,50)x22 dias -6% s/ salário} (Decreto nº 37.940/2016 - GDF)		90,00
	Auxilio Alimentação (R$ 22,12 por dia trabalhado - 14ª Reunião de 2011 da Comissão Diretora)		486,64
	Seguro de Vida ou Invalidez **(Informação extraída do Contrato nº 0007/2013 - 10º TA)**		2,00
	Auxílio Funeral **(Informação extraída do Contrato nº 0007/2013 - 10º TA)**		2,00
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		**580,64**
	MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS		
	Insumos Diversos		
	Uniforme (EPI) **(Informação extraída do Contrato nº 0007/2013 - 10º TA)**		**50,00**
	Equipamentos **(Informação extraída do Contrato nº 0007/2013 - 10º TA)**		**25,00**
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		**75,00**
	MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
4.1.PREVIDENCIARIO E FGTS		Percentuais	VALORES
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)		-
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	63,34
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	42,23
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%	8,45
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	105,57
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	337,83
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II,B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)	**3,00%**	126,69
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	25,34
	TOTAL :	**16,80%**	**709,45**
4.2 13º SALARIO		Percentuais	VALORES
	13º Salário	8,33%	351,77
	Subtotal	**8,33%**	**351,77**
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	1,40%	59,10
	TOTAL :	**9,73%**	**410,87**
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		Percentuais	VALORES
	Afastamento maternidade	0,04%	1,69
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,01%	0,30
	TOTAL :	**0,05%**	**1,99**
4.4. PROVISAO P\ RESCISAO		Percentuais	VALORES
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,83%	35,20
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,07%	2,83
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio Indenizado	0,40%	16,89
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	1,56%	65,69
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,26%	11,02
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio trabalhado	3,20%	135,14
	TOTAL :	**6,32%**	**266,77**
4.5. CUSTO DE REPOSIÇAO DO PROFISSIONAL AUSENTE		Percentuais	VALORES
	Férias	8,33%	351,77
	Terço constitucional de férias	2,78%	117,27
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,00%	-
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,00%	-
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,00%	-
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,00%	-
	Subtotal	**11,11%**	**469,04**
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	**1,87%**	78,80
	TOTAL :	**12,97%**	**547,84**
	QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4	**MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)**		
4.1.	**PREVIDENCIARIO E FGTS**	**16,80%**	**709,45**
4.2.	**13º SALÁRIO**	**9,73%**	**410,87**
4.3.	**AFASTAMENTO MATERNIDADE**	**0,05%**	**1,99**
4.4.	**PROVISÃO RESCISÃO**	**6,32%**	**266,77**
4.5.	**CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE**	**12,97%**	**547,84**
	TOTAL :	**45,87%**	**1.936,92**
	TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)		**R$ 6.815,46**
	MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
5		Percentuais	VALORES
A	**Taxa de Administração (Custos indiretos)**	**4,50%**	306,70
B	**LUCRO**	**4,50%**	320,50
C	**TRIBUTOS**		
C.1	Tributos Federais (PIS)	1,65%	151,14
	Tributos Federais (COFINS)	7,60%	696,18
C.2	Tributos Estaduais		
C.3	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	458,01
C.4	**Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) Lei nº 12.546/2011 e IN RFB 1436/2013**	4,50%	412,21
	VALOR TOTAL (MÓDULO 5)	**27,75%**	**2.344,74**
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	**9.160,20**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 591D8EC7001E6893.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES - SADCON
COORDENAÇÃO DE CONTROLE E VALIDAÇÃO DE PROCESSOS - COCVAP

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS - LUCRO REAL
CONFORME IN nº 02/2008, atualizada até a IN nº 04/2015

CATEGORIA	MECÂNICO DE MÁQUINAS GRÁFICAS - 2º TURNO - 14h às 22h		
CCT	CCT 2016/2017 STIG/DF x SINDIGRAF/DF Nº DF000683/2016	DATA BASE	1º/08
	MODULO 1 - COMPOSIÇAO DA REMUNERAÇAO:	Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base **(Informação extraída do doc. NUP 00100.153212/2017-17)**		4.000,00
	Adicional de Periculosidade		
	Adicional Insalubridade **(20% sobre o salário normativo de R$ 1.114,51) (CCT Cláusula 12ª)**	20,00%	222,90
	Adicional Noturno		-
	Adicional de HE		
	Hora Noturna Adicional		
	Intervalo Intrajornada		
	Outros Dif horas extras		
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		**4.222,90**
	MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		
	Auxilio Transporte {(5+2,50)x22 dias -6% s/ salário} (Decreto nº 37.940/2016 - GDF)		90,00
	Auxilio Alimentação (R$ 22,12 por dia trabalhado - 14ª Reunião de 2011 da Comissão Diretora)		486,64
	Seguro de Vida ou Invalidez **(Informação extraída do Contrato nº 0007/2013 - 10º TA)**		2,00
	Auxílio Funeral **(Informação extraída do Contrato nº 0007/2013 - 10º TA)**		2,00
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		**580,64**
	MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS		
	Insumos Diversos		
	Uniforme (EPI) **(Informação extraída do Contrato nº 0007/2013 - 10º TA)**		**50,00**
	Equipamentos **(Informação extraída do Contrato nº 0007/2013 - 10º TA)**		**25,00**
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		**75,00**
	MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
4.1.PREVIDENCIARIO E FGTS		Percentuais	VALORES
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)		-
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	63,34
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	42,23
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%	8,45
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	105,57
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	337,83
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II,B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)	**3,00%**	126,69
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	25,34
	TOTAL :	**16,80%**	**709,45**
4.2 13º SALARIO		Percentuais	VALORES
	13º Salário	8,33%	351,77
	Subtotal	**8,33%**	**351,77**
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	1,40%	59,10
	TOTAL :	**9,73%**	**410,87**
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		Percentuais	VALORES
	Afastamento maternidade	0,04%	1,69
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,01%	0,30
	TOTAL :	**0,05%**	**1,99**
4.4. PROVISAO P\ RESCISAO		Percentuais	VALORES
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,83%	35,20
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,07%	2,83
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio Indenizado	0,40%	16,89
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	1,56%	65,69
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,26%	11,02
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio trabalhado	3,20%	135,14
	TOTAL :	**6,32%**	**266,77**
4.5. CUSTO DE REPOSIÇAO DO PROFISSIONAL AUSENTE		Percentuais	VALORES
	Férias	8,33%	351,77
	Terço constitucional de férias	2,78%	117,27
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,00%	-
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,00%	-
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,00%	-
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,00%	-
	Subtotal	**11,11%**	**469,04**
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	**1,87%**	78,80
	TOTAL :	**12,97%**	**547,84**
	QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4	**MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)**		
4.1.	**PREVIDENCIARIO E FGTS**	**16,80%**	**709,45**
4.2.	**13º SALÁRIO**	**9,73%**	**410,87**
4.3.	**AFASTAMENTO MATERNIDADE**	**0,05%**	**1,99**
4.4.	**PROVISÃO RESCISÃO**	**6,32%**	**266,77**
4.5.	**CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE**	**12,97%**	**547,84**
	TOTAL :	**45,87%**	**1.936,92**
	TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)		**R$ 6.815,46**
	MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
5		Percentuais	VALORES
A	**Taxa de Administração (Custos indiretos)**	**4,50%**	306,70
B	**LUCRO**	**4,50%**	320,50
C	**TRIBUTOS**		
C.1	Tributos Federais (PIS)	1,65%	151,14
	Tributos Federais (COFINS)	7,60%	696,18
C.2	Tributos Estaduais		
C.3	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	458,01
C.4	**Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) Lei nº 12.546/2011 e IN RFB 1436/2013**	4,50%	412,21
	VALOR TOTAL (MÓDULO 5)	**27,75%**	**2.344,74**
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	**9.160,20**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 591D8EC7001E6893.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES - SADCON
COORDENAÇÃO DE CONTROLE E VALIDAÇÃO DE PROCESSOS - COCVAP

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS - LUCRO REAL
CONFORME IN nº 02/2008, atualizada até a IN nº 04/2015

CATEGORIA	ENCARREGADO - 1º TURNO - 07h às 16h		
CCT	CCT 2016/2017 STIG/DF x SINDIGRAF/DF Nº DF000683/2016	DATA BASE	1º/08
	MODULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:	Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base **(Informação extraída do doc. NUP 00100.153212/2017-17)**		3.500,00
	Adicional de Periculosidade		
	Adicional Insalubridade		-
	Adicional Noturno		
	Adicional de HE		
	Hora Noturna Adicional		
	Intervalo Intrajornada		
	Outros Dif horas extras		
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		**3.500,00**
	MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		
	Auxilio Transporte {(5+2,50)x22 dias -6% s/ salário} (Decreto nº 37.940/2016 - GDF)		120,00
	Auxilio Alimentação (R$ 22,12 por dia trabalhado - 14ª Reunião de 2011 da Comissão Diretora)		486,64
	Seguro de Vida ou Invalidez **(Informação extraída do Contrato nº 0007/2013 - 10º TA)**		2,00
	Auxílio Funeral **(Informação extraída do Contrato nº 0007/2013 - 10º TA)**		2,00
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		**610,64**
	MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS		
	Insumos Diversos		
	Uniforme (EPI) **(Informação extraída do Contrato nº 0007/2013 - 10º TA)**		**50,00**
	Equipamentos **(Informação extraída do Contrato nº 0007/2013 - 10º TA)**		**25,00**
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		**75,00**
	MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
4.1.PREVIDENCIARIO E FGTS		Percentuais	VALORES
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)		-
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	52,50
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	35,00
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%	7,00
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	87,50
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	280,00
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II,B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)	**3,00%**	105,00
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	21,00
	TOTAL :	**16,80%**	**588,00**
4.2 13º SALARIO		Percentuais	VALORES
	13º Salário	8,33%	291,55
	Subtotal	**8,33%**	**291,55**
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	1,40%	48,98
	TOTAL :	**9,73%**	**340,53**
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		Percentuais	VALORES
	Afastamento maternidade	0,04%	1,40
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,01%	0,25
	TOTAL :	**0,05%**	**1,65**
4.4. PROVISAO P\ RESCISAO		Percentuais	VALORES
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,83%	29,17
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,07%	2,35
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio Indenizado	0,40%	14,00
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	1,56%	54,44
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,26%	9,14
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio trabalhado	3,20%	112,00
	TOTAL :	**6,32%**	**221,10**
4.5. CUSTO DE REPOSIÇAO DO PROFISSIONAL AUSENTE		Percentuais	VALORES
	Férias	8,33%	291,55
	Terço constitucional de férias	2,78%	97,20
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei nº 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,00%	-
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,00%	-
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,00%	-
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,00%	-
	Subtotal	**11,11%**	**388,75**
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	**1,87%**	65,31
	TOTAL :	**12,97%**	**454,06**
	QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4	**MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)**		
4.1.	PREVIDENCIARIO E FGTS	**16,80%**	**588,00**
4.2.	13º SALÁRIO	**9,73%**	**340,53**
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	**0,05%**	**1,65**
4.4.	PROVISÃO RESCISÃO	**6,32%**	**221,10**
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	**12,97%**	**454,06**
	TOTAL :	**45,87%**	**1.605,34**
	TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)		**R$ 5.790,98**
	MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
5		Percentuais	VALORES
A	**Taxa de Administração (Custos indiretos)**	**4,50%**	260,59
B	**LUCRO**	**4,50%**	272,32
C	**TRIBUTOS**		
C.1	Tributos Federais (PIS)	1,65%	128,42
	Tributos Federais (COFINS)	7,60%	591,53
C.2	Tributos Estaduais		
C.3	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	389,16
C.4	**Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) Lei nº 12.546/2011 e IN RFB 1436/2013**	4,50%	350,25
	VALOR TOTAL (MÓDULO 5)	**27,75%**	**1.992,27**
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	**7.783,25**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 591D8EC7001E6893.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES - SADCON
COORDENAÇÃO DE CONTROLE E VALIDAÇÃO DE PROCESSOS - COCVAP

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS - LUCRO REAL
CONFORME IN nº 02/2008, atualizada até a IN nº 04/2015

CATEGORIA	ENCARREGADO - 2º TURNO - 16h às 01h		
CCT	CCT 2016/2017 STIG/DF x SINDIGRAF/DF Nº DF000683/2016	DATA BASE	1º/08
	MODULO 1 - COMPOSIÇAO DA REMUNERAÇAO:	Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base **(Informação extraída do doc. NUP 00100.153212/2017-17)**		3.500,00
	Adicional de Periculosidade		
	Adicional Insalubridade		-
	Adicional Noturno		240,00
	Adicional de HE		
	Hora Noturna Adicional		
	Intervalo Intrajornada		
	Outros Dif horas extras		
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		**3.740,00**
	MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		
	Auxilio Transporte {(5+2,50)x22 dias -6% s/ salário} (Decreto nº 37.940/2016 - GDF)		120,00
	Auxilio Alimentação (R$ 22,12 por dia trabalhado - 14ª Reunião de 2011 da Comissão Diretora)		486,64
	Seguro de Vida ou Invalidez **(Informação extraída do Contrato nº 0007/2013 - 10º TA)**		2,00
	Auxílio Funeral **(Informação extraída do Contrato nº 0007/2013 - 10º TA)**		2,00
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		**610,64**
	MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS		
	Insumos Diversos		
	Uniforme (EPI) **(Informação extraída do Contrato nº 0007/2013 - 10º TA)**		**50,00**
	Equipamentos **(Informação extraída do Contrato nº 0007/2013 - 10º TA)**		**25,00**
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		**75,00**
	MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
4.1.PREVIDENCIARIO E FGTS		Percentuais	VALORES
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)		-
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	56,10
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	37,40
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%	7,48
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	93,50
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	299,20
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II,B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)	**3,00%**	112,20
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	22,44
	TOTAL :	**16,80%**	**628,32**
4.2 13º SALARIO		Percentuais	VALORES
	13º Salário	8,33%	311,54
	Subtotal	**8,33%**	**311,54**
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	1,40%	52,34
	TOTAL :	**9,73%**	**363,88**
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		Percentuais	VALORES
	Afastamento maternidade	0,04%	1,50
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,01%	0,26
	TOTAL :	**0,05%**	**1,76**
4.4. PROVISAO P\ RESCISAO		Percentuais	VALORES
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,83%	31,17
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,07%	2,51
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio Indenizado	0,40%	14,96
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	1,56%	58,18
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,26%	9,76
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio trabalhado	3,20%	119,68
	TOTAL :	**6,32%**	**236,26**
4.5. CUSTO DE REPOSIÇAO DO PROFISSIONAL AUSENTE		Percentuais	VALORES
	Férias	8,33%	311,54
	Terço constitucional de férias	2,78%	103,86
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,00%	-
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,00%	-
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,00%	-
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,00%	-
	Subtotal	**11,11%**	**415,40**
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	**1,87%**	69,79
	TOTAL :	**12,97%**	**485,19**
	QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4.1.	PREVIDENCIARIO E FGTS	**16,80%**	**628,32**
4.2.	13º SALÁRIO	**9,73%**	**363,88**
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	**0,05%**	**1,76**
4.4.	PROVISÃO RESCISÃO	**6,32%**	**236,26**
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	**12,97%**	**485,19**
	TOTAL :	**45,87%**	**1.715,41**
	TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)		**R$ 6.141,05**
	MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
5		Percentuais	VALORES
A	**Taxa de Administração (Custos indiretos)**	**4,50%**	276,35
B	**LUCRO**	**4,50%**	288,78
C	**TRIBUTOS**		
C.1	Tributos Federais (PIS)	1,65%	136,19
	Tributos Federais (COFINS)	7,60%	627,29
C.2	Tributos Estaduais		
C.3	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	412,69
C.4	**Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) Lei nº 12.546/2011 e IN RFB 1436/2013**	4,50%	371,42
	VALOR TOTAL (MÓDULO 5)	**27,75%**	**2.112,72**
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	**8.253,76**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 591D8EC7001E6893.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÁLCULO DO ADICIONAL NOTURNO - Itens 1 e 3

Dados do Adicional noturno		
Categoria	*IMPRESSOR OFFSET EM MÁQUINAS POLICRÔMICAS (4/4 - 8/0) - 2º TURNO - 14h às 23h*	
Horátio da Jornada		*14h às 23h*
Salário Base + Adic. Insalubridade	*R$*	*3.684,52*
Horas Totais (mês)		*220*
Dias Trabalhados que incide adicional noturno		*22*
Horas Diurnas (dia)		*7*
Horas Noturnas (dia)		*1*
Percentual Adic. Noturno (Legislação: CLT, art. 73)		*20%*
Cálculo do Adicional Noturno		
Horas Noturna Mês		22
Valor Hora Trabalhada	R$	16,75
Valor Hora Noturna	R$	3,83
	R$	**84,22**

Dados do Adicional noturno		
Categoria	*IMPRESSOR OFFSET EM MÁQUINAS POLICRÔMICAS (4/4 - 8/0) - 3º TURNO - 18h às 03h*	
Horário da Jornada		*18h às 03h*
Salário Base + Adic. Insalubridade	*R$*	*3.684,52*
Horas Totais (mês)		*220*
Dias Trabalhados que incide adicional noturno		*22*
Horas Diurnas (dia)		*3*
Horas Noturnas (dia)		*5*
Percentual Adic. Noturno (Legislação: CLT, art. 73)		*20%*
Cálculo do Adicional Noturno		
Horas Noturna Mês		110
Valor Hora Trabalhada	R$	16,75
Valor Hora Noturna	R$	3,83
	R$	**421,09**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 591D8EC7001E6893.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÁLCULO DO ADICIONAL NOTURNO - Itens 5 e 7

Dados do Adicional noturno	
Categoria	*IMPRESSOR OFFSET EM MÁQUINAS POLICRÔMICAS (4/0) - 2º TURNO - 14h às 23h*
Horátio da Jornada	*14h às 23h*
Salário Base + Adic. Insalubridade	*R$ 3.251,84*
Horas Totais (mês)	*220*
Dias Trabalhados que incide adicional noturno	*22*
Horas Diurnas (dia)	*7*
Horas Noturnas (dia)	*1*
Percentual Adic. Noturno (Legislação: CLT, art. 73)	*20%*
Cálculo do Adicional Noturno	
Horas Noturna Mês	22
Valor Hora Trabalhada	R$ 14,78
Valor Hora Noturna	R$ 3,38
	R$ 74,33

Dados do Adicional noturno	
Categoria	*IMPRESSOR OFFSET EM MÁQUINAS MONOCOLORES E BICOLORES - 2º TURNO - 14h às 23h*
Horário da Jornada	*14h às 23h*
Salário Base + Adic. Insalubridade	*R$ 2.489,46*
Horas Totais (mês)	*220*
Dias Trabalhados que incide adicional noturno	*22*
Horas Diurnas (dia)	*7*
Horas Noturnas (dia)	*1*
Percentual Adic. Noturno (Legislação: CLT, art. 73)	*20%*
Cálculo do Adicional Noturno	
Horas Noturna Mês	22
Valor Hora Trabalhada	R$ 11,32
Valor Hora Noturna	R$ 2,59
	R$ 56,90

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 591D8EC7001E6893.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÁLCULO DO ADICIONAL NOTURNO - Itens 9 e 10

Dados do Adicional noturno	
Categoria	*AUXILIAR DE IMPRESSÃO OFFSET - 2º TURNO - 14h às 23h*
Horátio da Jornada	*14h às 23h*
Salário Base + Adic. Insalubridade	*R$ 1.590,76*
Horas Totais (mês)	*220*
Dias Trabalhados que incide adicional noturno	*22*
Horas Diurnas (dia)	*7*
Horas Noturnas (dia)	*1*
Percentual Adic. Noturno (Legislação: CLT, art. 73)	*20%*
Cálculo do Adicional Noturno	
Horas Noturna Mês	22
Valor Hora Trabalhada	R$ 7,23
Valor Hora Noturna	R$ 1,65
	R$ 36,36

Dados do Adicional noturno	
Categoria	*AUXILIAR DE IMPRESSÃO OFFSET - 3º TURNO - 18h às 03h*
Horário da Jornada	*18h às 03h*
Salário Base + Adic. Insalubridade	*R$ 1.590,76*
Horas Totais (mês)	*220*
Dias Trabalhados que incide adicional noturno	*22*
Horas Diurnas (dia)	*3*
Horas Noturnas (dia)	*5*
Percentual Adic. Noturno (Legislação: CLT, art. 73)	*20%*
Cálculo do Adicional Noturno	
Horas Noturna Mês	110
Valor Hora Trabalhada	R$ 7,23
Valor Hora Noturna	R$ 1,65
	R$ 181,80

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 591D8EC7001E6893.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÁLCULO DO ADICIONAL NOTURNO - Itens 12 e 14

Dados do Adicional noturno		
Categoria	*OPERADOR DE ACABAMENTO - 2º TURNO - 14h às 23h*	
Horátio da Jornada		*14h às 23h*
Salário Base + Adic. Insalubridade	*R$*	*2.489,46*
Horas Totais (mês)		*220*
Dias Trabalhados que incide adicional noturno		*22*
Horas Diurnas (dia)		*7*
Horas Noturnas (dia)		*1*
Percentual Adic. Noturno (Legislação: CLT, art. 73)		*20%*
Cálculo do Adicional Noturno		
Horas Noturna Mês		22
Valor Hora Trabalhada	R$	11,32
Valor Hora Noturna	R$	2,59
	R$	**56,90**

Dados do Adicional noturno		
Categoria	*AUXILIAR DE ACABAMENTO (CORTADOR/DOBRADOR - 10) - 2º TURNO - 14h às 23h*	
Horário da Jornada		*14h às 23h*
Salário Base + Adic. Insalubridade	*R$*	*1.590,76*
Horas Totais (mês)		*220*
Dias Trabalhados que incide adicional noturno		*22*
Horas Diurnas (dia)		*7*
Horas Noturnas (dia)		*1*
Percentual Adic. Noturno (Legislação: CLT, art. 73)		*20%*
Cálculo do Adicional Noturno		
Horas Noturna Mês		22
Valor Hora Trabalhada	R$	7,23
Valor Hora Noturna	R$	1,65
	R$	**36,36**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 591D8EC7001E6893.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÁLCULO DO ADICIONAL NOTURNO - Itens 16 e 17

Dados do Adicional noturno		
Categoria	*PAGINADOR ELETRÔNICO DE TEXTO - 2º TURNO - 14h às 23h*	
Horátio da Jornada		*14h às 23h*
Salário Base	*R$*	*2.266,56*
Horas Totais (mês)		*220*
Dias Trabalhados que incide adicional noturno		*22*
Horas Diurnas (dia)		*7*
Horas Noturnas (dia)		*1*
Percentual Adic. Noturno (Legislação: CLT, art. 73)		*20%*
Cálculo do Adicional Noturno		
Horas Noturna Mês		22
Valor Hora Trabalhada	R$	10,30
Valor Hora Noturna	R$	2,35
	R$	**51,81**

Dados do Adicional noturno		
Categoria	*PAGINADOR ELETRÔNICO DE TEXTO - 3º TURNO - 16h às 01h*	
Horário da Jornada		*16h às 01h*
Salário Base	*R$*	*2.266,56*
Horas Totais (mês)		*220*
Dias Trabalhados que incide adicional noturno		*22*
Horas Diurnas (dia)		*5*
Horas Noturnas (dia)		*3*
Percentual Adic. Noturno (Legislação: CLT, art. 73)		*20%*
Cálculo do Adicional Noturno		
Horas Noturna Mês		66
Valor Hora Trabalhada	R$	10,30
Valor Hora Noturna	R$	2,35
	R$	**155,42**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 591D8EC7001E6893.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÁLCULO DO ADICIONAL NOTURNO - Itens 19 e 20

Dados do Adicional noturno		
Categoria	*OPERADOR DE PRÉ-IMPRESSÃO - 2º TURNO - 14h às 23h*	
Horátio da Jornada		*14h às 23h*
Salário Base	*R$*	*2.266,56*
Horas Totais (mês)		*220*
Dias Trabalhados que incide adicional noturno		*22*
Horas Diurnas (dia)		*7*
Horas Noturnas (dia)		*1*
Percentual Adic. Noturno (Legislação: CLT, art. 73)		*20%*
Cálculo do Adicional Noturno		
Horas Noturna Mês		22
Valor Hora Trabalhada	R$	10,30
Valor Hora Noturna	R$	2,35
	R$	**51,81**

Dados do Adicional noturno		
Categoria	*OPERADOR DE PRÉ-IMPRESSÃO - 3º TURNO - 18h às 03h*	
Horário da Jornada		*18h às 03h*
Salário Base	*R$*	*2.266,56*
Horas Totais (mês)		*220*
Dias Trabalhados que incide adicional noturno		*22*
Horas Diurnas (dia)		*3*
Horas Noturnas (dia)		*5*
Percentual Adic. Noturno (Legislação: CLT, art. 73)		*20%*
Cálculo do Adicional Noturno		
Horas Noturna Mês		110
Valor Hora Trabalhada	R$	10,30
Valor Hora Noturna	R$	2,35
	R$	**259,04**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 591D8EC7001E6893.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÁLCULO DO ADICIONAL NOTURNO - Itens 24 e 28

Dados do Adicional noturno	
Categoria	*ALMOXARIFE - 2º TURNO - 14h às 23h*
Horátio da Jornada	*14h às 23h*
Salário Base + Adic. Insalubridade	*R$ 1.413,78*
Horas Totais (mês)	*220*
Dias Trabalhados que incide adicional noturno	*22*
Horas Diurnas (dia)	*7*
Horas Noturnas (dia)	*1*
Percentual Adic. Noturno (Legislação: CLT, art. 73)	*20%*
Cálculo do Adicional Noturno	
Horas Noturna Mês	22
Valor Hora Trabalhada	R$ 6,43
Valor Hora Noturna	R$ 1,47
	R$ 32,31

Dados do Adicional noturno	
Categoria	*ENCARREGADO - 2º TURNO - 16h às 01h*
Horário da Jornada	*16h às 01h*
Salário Base + Adic. Insalubridade	*R$ 3.500,00*
Horas Totais (mês)	*220*
Dias Trabalhados que incide adicional noturno	*22*
Horas Diurnas (dia)	*5*
Horas Noturnas (dia)	*3*
Percentual Adic. Noturno (Legislação: CLT, art. 73)	*20%*
Cálculo do Adicional Noturno	
Horas Noturna Mês	66
Valor Hora Trabalhada	R$ 15,91
Valor Hora Noturna	R$ 3,64
	R$ 240,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 591D8EC7001E6893.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RESUMO DA ESTIMATIVA

Item	CATEGORIAS	QTDE	Remuneração (Salário Base + Adicionais)	Estimativa Unitária	Fator K	Fator K (média ponderada)	Custo Mensal	Custo Anual
1	IMPRESSOR OFFSET EM MÁQUINAS POLICRÔMICAS (4/4 - 8/0) - 1º TURNO - 07h às 16h	1	R$ 3.684,52	R$ 8.148,09	2,21144	2,21144	R$ 8.148,09	R$ 97.777,08
2	IMPRESSOR OFFSET EM MÁQUINAS POLICRÔMICAS (4/4 - 8/0) - 2º TURNO - 14h às 23h	2	R$ 3.768,74	R$ 8.313,18	2,20582	4,41165	R$ 16.626,36	R$ 199.516,32
3	IMPRESSOR OFFSET EM MÁQUINAS POLICRÔMICAS (4/4 - 8/0) - 3º TURNO - 18h às 03h	2	R$ 4.105,61	R$ 8.436,73	2,05493	4,10985	R$ 16.873,46	R$ 202.481,52
4	IMPRESSOR OFFSET EM MÁQUINAS POLICRÔMICAS (4/0) - 1º TURNO - 07h às 16h	2	R$ 3.251,84	R$ 7.334,72	2,25556	4,51112	R$ 14.669,44	R$ 176.033,28
5	IMPRESSOR OFFSET EM MÁQUINAS POLICRÔMICAS (4/0) - 1º TURNO - 07h às 16h	2	R$ 3.326,17	R$ 7.480,41	2,24896	4,49791	R$ 14.960,82	R$ 179.529,84
6	IMPRESSOR OFFSET EM MÁQUINAS MONOCOLORES E BICOLORES - 1º TURNO - 07h às 16h	2	R$ 2.489,46	R$ 5.901,54	2,37061	4,74122	R$ 11.803,08	R$ 141.636,96
7	IMPRESSOR OFFSET EM MÁQUINAS MONOCOLORES E BICOLORES - 2º TURNO - 14h às 23h	2	R$ 2.546,36	R$ 6.013,11	2,36145	4,72291	R$ 12.026,22	R$ 144.314,64
8	AUXILIAR DE IMPRESSÃO OFFSET - 1º TURNO - 07h às 16h	3	R$ 1.590,76	R$ 4.304,05	2,70566	8,11697	R$ 12.912,15	R$ 154.945,80
9	AUXILIAR DE IMPRESSÃO OFFSET - 2º TURNO - 14h às 23h	2	R$ 1.627,12	R$ 4.375,31	2,68899	5,37798	R$ 8.750,62	R$ 105.007,44
10	AUXILIAR DE IMPRESSÃO OFFSET - 3º TURNO - 18h às 03h	1	R$ 1.772,56	R$ 4.428,68	2,49847	2,49847	R$ 4.428,68	R$ 53.144,16
11	OPERADOR DE ACABAMENTO - 1º TURNO - 07h às 16h	15	R$ 2.489,46	R$ 5.901,54	2,37061	35,55916	R$ 88.523,10	R$ 1.062.277,20
12	OPERADOR DE ACABAMENTO - 2º TURNO - 14h às 23h	14	R$ 2.546,36	R$ 6.013,11	2,36145	33,06034	R$ 84.183,54	R$ 1.010.202,48
13	AUXILIAR DE ACABAMENTO (CORTADOR/DOBRADOR - 10) - 1º TURNO - 07h às 16h	15	R$ 1.590,76	R$ 4.304,05	2,70566	40,58485	R$ 64.560,75	R$ 774.729,00
14	AUXILIAR DE ACABAMENTO (CORTADOR/DOBRADOR - 10) - 2º TURNO - 14h às 23h	15	R$ 1.627,12	R$ 4.375,31	2,68899	40,33486	R$ 65.629,65	R$ 787.555,80
15	PAGINADOR ELETRÔNICO DE TEXTO - 1º TURNO - 07h às 16h	12	R$ 2.266,56	R$ 5.464,55	2,41094	28,93133	R$ 65.574,60	R$ 786.895,20
16	PAGINADOR ELETRÔNICO DE TEXTO - 2º TURNO - 14h às 23h	7	R$ 2.318,37	R$ 5.566,12	2,40088	16,80614	R$ 38.962,84	R$ 467.554,08
17	PAGINADOR ELETRÔNICO DE TEXTO - 3º TURNO - 16h às 01h	3	R$ 2.421,98	R$ 5.452,54	2,25127	6,75382	R$ 16.357,62	R$ 196.291,44
18	OPERADOR DE PRÉ-IMPRESSÃO - 1º TURNO - 07h às 16h	3	R$ 2.266,56	R$ 5.464,55	2,41094	7,23283	R$ 16.393,65	R$ 196.723,80
19	OPERADOR DE PRÉ-IMPRESSÃO - 2º TURNO - 14h às 23h	3	R$ 2.318,37	R$ 5.566,12	2,40088	7,20263	R$ 16.698,36	R$ 200.380,32
20	OPERADOR DE PRÉ-IMPRESSÃO - 3º TURNO - 18h às 03h	2	R$ 2.525,60	R$ 5.642,14	2,23398	4,46796	R$ 11.284,28	R$ 135.411,36
21	AUXILIAR DE EXPEDIÇÃO - 1º TURNO - 07h às 16h	4	R$ 1.367,86	R$ 3.867,09	2,82711	11,30844	R$ 15.468,36	R$ 185.620,32
22	AUXILIAR DE EXPEDIÇÃO - 2º TURNO - 13h às 22h	2	R$ 1.367,86	R$ 3.867,09	2,82711	5,65422	R$ 7.734,18	R$ 92.810,16
23	ALMOXARIFE - 1º TURNO - 07h às 16h	3	R$ 1.413,78	R$ 3.956,47	2,79850	8,39551	R$ 11.869,41	R$ 142.432,92
24	ALMOXARIFE - 2º TURNO - 14h às 23h	2	R$ 1.446,09	R$ 4.019,79	2,77976	5,55953	R$ 8.039,58	R$ 96.474,96
25	MECÂNICO DE MÁQUINAS GRÁFICAS - 1º TURNO - 07h às 16h	2	R$ 4.222,90	R$ 9.160,20	2,16917	4,33835	R$ 18.320,40	R$ 219.844,80
26	MECÂNICO DE MÁQUINAS GRÁFICAS - 2º TURNO - 14h às 22h	2	R$ 4.222,90	R$ 9.160,20	2,16917	4,33835	R$ 18.320,40	R$ 219.844,80
27	ENCARREGADO - 1º TURNO - 07h às 16h	1	R$ 3.500,00	R$ 7.783,25	2,22379	2,22379	R$ 7.783,25	R$ 93.399,00
28	ENCARREGADO - 2º TURNO - 16h às 01h	1	R$ 3.740,00	R$ 8.253,76	2,20689	2,20689	R$ 8.253,76	R$ 99.045,12
	TOTAL MENSAL	**125**	**R$ 282.690,62**	**R$ 685.156,65**	**2,42370**	**2,48127**	**R$ 685.156,65**	
	TOTAL ANUAL						**9,80**	**R$ 8.221.879,80**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 591D8EC7001E6893.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

			Cenário segundo o Contrato 0056/2013 - Gráfica e Editora Ideal Ltda. 10º T.A. (Aplicação da 4ª Repactuação CCT 2016/2017 STIG/DF x SINDIGRAF/DF)					
Item	Categoria	Contrato	Quantidade	Remuneração (Salário Base + Adicionais)	Custo Unitário	Fator "k"	Fator "k" ponderado	Custo Total
1	Impressor Offset em Máquinas Policrômicas 4/4– 8/0 - 1º TURNO - 7h as 16h		3	R$ 3.369,83	R$ 7.848,85	2,32915	6,98746	R$ 23.546,55
2	Impressor Offset em Máquinas Policrômicas 4/4– 8/0 - 2º TURNO - 17h as 2h		2	R$ 3.657,55	R$ 9.293,86	2,54101	5,08201	R$ 18.587,72
3	Impressor Offset em Máquinas Policrômicas 4/4– 8/0 - 3º TURNO - 20h as 5h		2	R$ 3.873,34	R$ 8.923,13	2,30373	4,60746	R$ 17.846,26
4	Impressor Offset em Máquinas Policrômicas 4/0 - 1º TURNO - 7h as 16h		2	R$ 2.976,48	R$ 7.065,39	2,37374	4,74748	R$ 14.130,78
5	Impressor Offset em Máquinas Policrômicas 4/0 - 17h as 2h		2	R$ 3.228,24	R$ 7.611,78	2,35787	4,71575	R$ 15.223,56
6	Impressor Offset em Máquinas Rotativas - 1º TURNO - 7h as 16h		2	R$ 2.976,48	R$ 7.082,92	2,37963	4,75926	R$ 14.165,84
7	Impressor Offset em Máquinas Monocolores e Bicolores		3	R$ 2.283,41	R$ 5.811,34	2,54503	7,63508	R$ 17.434,02
8	Impressor Offset em Máquinas Monocolores e Bicolores		3	R$ 2.471,80	R$ 6.199,67	2,50816	7,52448	R$ 18.599,01
9	Auxiliar de Impressão Offset		4	R$ 1.402,09	R$ 3.975,23	2,83522	11,34087	R$ 15.900,92
10	Auxiliar de Impressão Offset		4	R$ 1.509,90	R$ 4.194,08	2,77772	11,11088	R$ 16.776,32
11	Operador de Acabamento(1)		18	R$ 2.283,41	R$ 5.811,34	2,54503	45,81049	R$ 104.604,12
12	Operador de Acabamento(1)		14	R$ 2.401,15	R$ 6.030,80	2,51163	35,16282	R$ 84.431,20
13	Auxiliar de Acabamento(1)		10	R$ 1.402,09	R$ 3.969,19	2,83091	28,30910	R$ 39.691,90
14	Auxiliar de Acabamento(1)		9	R$ 1.469,47	R$ 4.112,44	2,79859	25,18728	R$ 37.011,96
15	Paginador Eletrônico de Texto(1)		10	R$ 2.283,41	R$ 5.811,34	2,54503	25,45027	R$ 58.113,40

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 591D8EC7001E6893.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

16	Paginador Eletrônico de Texto(1)	**Contrato nº 0007/2013 - Gráfica e Editora Ideal 10º TA**	7	R$ 2.401,15	R$ 6.052,14	2,52052	17,64362	R$	42.364,98
17	Paginador Eletrônico de Texto(1)		7	R$ 2.613,09	R$ 6.480,40	2,47998	17,35983	R$	45.362,80
18	Operador de Pré-Impressão		4	R$ 2.283,41	R$ 5.811,34	2,54503	10,18011	R$	23.245,36
19	Operador de Pré-Impressão		3	R$ 2.471,80	R$ 6.176,64	2,49884	7,49653	R$	18.529,92
20	Operador de Pré-Impressão		2	R$ 2.613,09	R$ 6.494,63	2,48542	4,97084	R$	12.989,26
21	Linotipista		2	R$ 2.283,41	R$ 5.811,34	2,54503	5,09005	R$	11.622,68
22	Impressor Tipográfico		2	R$ 2.283,41	R$ 6.202,26	2,71623	5,43245	R$	12.404,52
23	Auxiliar de Expedição(1)		5	R$ 1.402,09	R$ 4.228,47	3,01583	15,07917	R$	21.142,35
24	Auxiliar de Expedição(1)		1	R$ 1.469,47	R$ 4.106,19	2,79433	2,79433	R$	4.106,19
25	Auxiliar de Almoxarife(1)		0	R$ 1.402,09	R$ 3.953,68	2,81985	0,00000	R$	-
26	Auxiliar de Almoxarife(1)		1	R$ 1.469,47	R$ 4.061,17	2,76370	2,76370	R$	4.061,17
27	Almoxarife(1)		2	R$ 1.441,65	R$ 4.009,59	2,78125	5,56250	R$	8.019,18
28	Almoxarife(1)		2	R$ 1.511,29	R$ 4.173,29	2,76141	5,52282	R$	8.346,58
29	Cortador		3	R$ 1.434,60	R$ 4.026,98	2,80704	8,42112	R$	12.080,94
30	Cortador		2	R$ 1.545,38	R$ 4.557,49	2,94911	5,89821	R$	9.114,98
31	Dobrador		3	R$ 1.434,60	R$ 4.026,98	2,80704	8,42112	R$	12.080,94
32	Dobrador		2	R$ 1.545,38	R$ 4.557,49	2,94911	5,89821	R$	9.114,98
	Total Mensal Itens 1 a 32		**136**	**R$ 290.897,90**	**R$ 750.650,39**	2,58046	**2,64419**	**R$**	**750.650,39**

R$ 9.007.804,68

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 591D8EC7001E6893.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

			Cenário Proposto (Estimativa)					
Item	Categoria		Quantidade	Remuneração (Salário Base + Adicionais)	Custo Unitário	Fator "k"	Fator "k" ponderado	Custo Total
1	IMPRESSOR OFFSET EM MÁQUINAS POLICRÔMICAS (4/4 - 8/0) - 1º TURNO - 07h às 16h		1	R$ 3.684,52	R$ 8.148,09	2,21144	2,21144	R$ 8.148,09
2	IMPRESSOR OFFSET EM MÁQUINAS POLICRÔMICAS (4/4 - 8/0) - 2º TURNO - 14h às 23h		2	R$ 3.768,74	R$ 8.313,18	2,20582	4,41165	R$ 16.626,36
3	IMPRESSOR OFFSET EM MÁQUINAS POLICRÔMICAS (4/4 - 8/0) - 3º TURNO - 18h às 03h		2	R$ 4.105,61	R$ 8.436,73	2,05493	4,10985	R$ 16.873,46
4	IMPRESSOR OFFSET EM MÁQUINAS POLICRÔMICAS (4/0) - 1º TURNO - 07h às 16h		2	R$ 3.251,84	R$ 7.334,72	2,25556	4,51112	R$ 14.669,44
5	IMPRESSOR OFFSET EM MÁQUINAS POLICRÔMICAS (4/0) - 1º TURNO - 07h às 16h		2	R$ 3.326,17	R$ 7.480,41	2,24896	4,49791	R$ 14.960,82
6	IMPRESSOR OFFSET EM MÁQUINAS MONOCOLORES E BICOLORES - 1º TURNO - 07h às 16h		2	R$ 2.489,46	R$ 5.901,54	2,37061	4,74122	R$ 11.803,08
7	IMPRESSOR OFFSET EM MÁQUINAS MONOCOLORES E BICOLORES - 2º TURNO - 14h às 23h		2	R$ 2.546,36	R$ 6.013,11	2,36145	4,72291	R$ 12.026,22
8	AUXILIAR DE IMPRESSÃO OFFSET - 1º TURNO - 07h às 16h		3	R$ 1.590,76	R$ 4.304,05	2,70566	8,11697	R$ 12.912,15
9	AUXILIAR DE IMPRESSÃO OFFSET - 2º TURNO - 14h às 23h		2	R$ 1.627,12	R$ 4.375,31	2,68899	5,37798	R$ 8.750,62
10	AUXILIAR DE IMPRESSÃO OFFSET - 3º TURNO - 18h às 03h		1	R$ 1.772,56	R$ 4.428,68	2,49847	2,49847	R$ 4.428,68
11	OPERADOR DE ACABAMENTO - 1º TURNO - 07h às 16h		15	R$ 2.489,46	R$ 5.901,54	2,37061	35,55916	R$ 88.523,10
12	OPERADOR DE ACABAMENTO - 2º TURNO - 14h às 23h		14	R$ 2.546,36	R$ 6.013,11	2,36145	33,06034	R$ 84.183,54
13	AUXILIAR DE ACABAMENTO (CORTADOR/DOBRADOR - 10) - 1º TURNO - 07h às 16h		15	R$ 1.590,76	R$ 4.304,05	2,70566	40,58485	R$ 64.560,75

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 591D8EC7001E6893.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

14	AUXILIAR DE ACABAMENTO (CORTADOR/DOBRADOR - 10) - 2º TURNO - 14h às 23h		15	R$ 1.627,12	R$ 4.375,31	2,68899	40,33486	R$	65.629,65
15	PAGINADOR ELETRÔNICO DE TEXTO - 1º TURNO - 07h às 16h		12	R$ 2.266,56	R$ 5.464,55	2,41094	28,93133	R$	65.574,60
16	PAGINADOR ELETRÔNICO DE TEXTO - 2º TURNO - 14h às 23h		7	R$ 2.318,37	R$ 5.566,12	2,40088	16,80614	R$	38.962,84
17	PAGINADOR ELETRÔNICO DE TEXTO - 3º TURNO - 16h às 01h		3	R$ 2.421,98	R$ 5.452,54	2,25127	6,75382	R$	16.357,62
18	OPERADOR DE PRÉ-IMPRESSÃO - 1º TURNO - 07h às 16h		3	R$ 2.266,56	R$ 5.464,55	2,41094	7,23283	R$	16.393,65
19	OPERADOR DE PRÉ-IMPRESSÃO - 2º TURNO - 14h às 23h		3	R$ 2.318,37	R$ 5.566,12	2,40088	7,20263	R$	16.698,36
20	OPERADOR DE PRÉ-IMPRESSÃO - 3º TURNO - 18h às 03h		2	R$ 2.525,60	R$ 5.642,14	2,23398	4,46796	R$	11.284,28
21	AUXILIAR DE EXPEDIÇÃO - 1º TURNO - 07h às 16h		4	R$ 1.367,86	R$ 3.867,09	2,82711	11,30844	R$	15.468,36
22	AUXILIAR DE EXPEDIÇÃO - 2º TURNO - 13h às 22h		2	R$ 1.367,86	R$ 3.867,09	2,82711	5,65422	R$	7.734,18
23	ALMOXARIFE - 1º TURNO - 07h às 16h		3	R$ 1.413,78	R$ 3.956,47	2,79850	8,39551	R$	11.869,41
24	ALMOXARIFE - 2º TURNO - 14h às 23h		2	R$ 1.446,09	R$ 4.019,79	2,77976	5,55953	R$	8.039,58
25	MECÂNICO DE MÁQUINAS GRÁFICAS - 1º TURNO - 07h às 16h		2	R$ 4.222,90	R$ 9.160,20	2,16917	4,33835	R$	18.320,40
26	MECÂNICO DE MÁQUINAS GRÁFICAS - 2º TURNO - 14h às 23h		2	R$ 4.222,90	R$ 9.160,20	2,16917	4,33835	R$	18.320,40
27	ENCARREGADO - 1º TURNO - 07h às 16h		1	R$ 3.500,00	R$ 7.783,25	2,22379	2,22379	R$	7.783,25
28	ENCARREGADO - 2º TURNO - 16h às 01h		1	R$ 3.740,00	R$ 8.253,76	2,20689	2,20689	R$	8.253,76
	Total Mensal Itens 1 a 28		**125**	**R$ 282.690,62**	**R$ 685.156,65**	2,42370	**2,48127**	**R$**	**685.156,65**
								R$	**8.221.879,80**

		Variações Percentuais			
		Quantidade	**Salário**	**Custo Unitário**	**Custo Total**
Relação Cenário Atual X Estimativa		**-8,09%**	**-2,82%**	**-8,72%**	**-8,72%**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 591D8EC7001E6893.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Emerson Jader Pandini

De: Marcos André de Melo
Enviado em: segunda-feira, 16 de outubro de 2017 15:26
Para: Emerson Jader Pandini
Cc: Wellington Caram Junior; Alexandre Mattos de Freitas
Assunto: RES: Análise de Cláusula de Repactuação - Proc. 00200.014350/2017-53

Prezado Coordenador da COCVAP,

A Cláusula Sétima – Da Repactuação e do Reajuste, contida no Processo nº 00200.014350/2017-53, se encontra em consonância com as últimas recomendações do SIRC/COPLAC para as futuras contratações (alocação de mão de obra exclusiva).

Esperamos ter contribuído.
A equipe do SIRC, se coloca à disposição.

Marcos André de Melo
Assessor Técnico
Serviço de Instrução de Reajustes Contratuais – SIRC
Via N2 – Bloco 16
Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Administração de Contratações – COPLAC
70165-900 Brasília – DF

"Antes de imprimir, pense em seu compromisso com o Meio Ambiente."

De: Emerson Jader Pandini
Enviada em: sexta-feira, 13 de outubro de 2017 19:01
Para: Wellington Caram Junior <WCARAM@senado.leg.br>; Marcos André de Melo <marcosme@senado.leg.br>
Cc: Lauro Brayer Souza Vieira <brayer@senado.leg.br>; Fernando Kiss Campos <KISSCAMP@senado.leg.br>; Felipe Orsetti Prado <felipeop@senado.leg.br>; Rodrigo Galha <RODRIGOG@senado.leg.br>; Heloisa Lopes Miranda <HELOLM@senado.leg.br>; Patrícia Junqueira de Alencastro Barra <PATEJUN@senado.leg.br>
Assunto: Análise de Cláusula de Repactuação - Proc. 00200.014350/2017-53
Prioridade: Alta

Prezados (as),

Tendo em vista a elaboração de planilhamento de mão de obra para o Processo nº 00200.014350/2017-53, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra de profissionais e auxiliares, destinada a execução de serviços nas áreas de Editoração Eletrônica, Pré Impressão, Impressão Offset, Serviço de Acabamento, Expedição, Manutenção e Almoxarifado da Secretaria de Editoração e Publicações (SEGRAF) do Senado Federal, gostaria de solicitar seus préstimos em analisar se a **Cláusula Sétima – Da Repactuação e do Reajuste** estaria em consonância com as últimas recomendações do SIRC/COPLAC para as futuras contratações de serviços com alocação de mão de obra (vide arquivo anexo).

A análise do SIRC será anexada ao memorando de resposta aos tópicos suscitados pela COATC no doc. NUP 00100.155515/2017-74.

Desde já agradeço pela parceria, e permaneço à disposição.

Atenciosamente,

Emerson Jader Pandini
Coordenador da COCVAP
Senado Federal | Secretaria de Administração de Contratações – SADCON | Coordenação de Controle e Validação de Processos – COCVAP |
Via N2 | Bloco de Apoio 2 | SADCON | Sala 06
Telefone: +55 (61) 3303-1847 | Fax: +55 (61) 3303-4160

"Antes de imprimir, pense em seu compromisso com o Meio Ambiente."

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000683/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 07/12/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR082278/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46206.010941/2016-11
DATA DO PROTOCOLO: 02/12/2016

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DAS INDUSTRIAS GRAFICAS DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ n. 00.335.661/0001-78, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PEDRO HENRIQUE ACHCAR VERANO;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS GRAFICAS NO DISTRITO FEDERAL, CNPJ n. 00.718.726/0001-64, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ELSON DE SOUZA SILVA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de agosto de 2016 a 31 de julho de 2017 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a categoria de Trabalhadores nas indústrias gráficas, representados pelos Sindicatos acordantes, com extensão territorial em todo o Distrito Federal**, com abrangência territorial em **DF**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - CLÁUSULA QUARTA - PISO SALARIAL E PAGAMENTOS

CLÁUSULA QUARTA - PISO SALARIAL E PAGAMENTOS

Fica estabelecido que, o salário normativo para a categoria profissional, não será inferior à R$ 1.114,51 (mil cento e quatorze reais e cinquenta e um centavos).

Parágrafo Primeiro - As empresas se obrigam a efetuar o pagamento de seus empregados:

a) quando mensal, no 3º (terceiro) dia útil, após o término do mês em referência;

b) quando quinzenal, até 02 (dois) dias úteis após o dia 15 (quinze) e o dia 30 (trinta);

c) quando semanais, até o final da primeira sexta-feira posterior à semana trabalhada.

Parágrafo Segundo - O pagamento efetuado em cheque, obrigatoriamente, deverá ser feito 24 (vinte e quatro) horas antes da data do efetivo pagamento.

Parágrafo Terceiro - O atraso no pagamento dos salários implicará no pagamento de multa nas mesmas condições e proporções da Cláusula quinquagésima terceira.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Será concedido reajuste salarial a todos os trabalhadores da categoria profissional a razão de 8% (oito por cento), a partir de 1º de agosto de 2016, sobre o salário vigente em julho de 2016.

Parágrafo primeiro - A diferença apurada em rescisão de contrato de trabalho complementar, em favor dos empregados demitidos a partir de 1° de agosto de 2016, terá pagamento de até 30 (trinta) dias após a assinatura da presente CCT 2016/2017, sob pena de incidência no artigo 447 / CLT.

Parágrafo terceiro - O pagamento do retroativo (reajuste salarial, alimentação, vale transporte, horas extras, férias, insalubridade, quinquênio), deverá ser pago em 2 (duas) parcelas, sendo a primeira até o dia 20 de janeiro de 2017 e a segunda até o dia 20 de fevereiro de 2017.

Parágrafo quarto – Os salários de dezembro de 2016 deverão ser pagos com o reajuste total.

Parágrafo quinto – O pagamento da 2ª parcela do 13º salário deverá ser pago com o reajuste total.

Parágrafo sexto – O pagamento do reajuste da 1ª parcela do 13º salário deverá ser pago com a 2ª parcela.

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

Demonstrativo de pagamento - As empresas se obrigam a fornecer aos seus empregados demonstrativos de pagamento contendo a identificação da empresa, a discriminação das importâncias e o número de horas extras trabalhadas no respectivo mês.

Parágrafo único - Fica assegurada, ao empregado, a faculdade de conferência dos cartões de ponto, ou folhas de ponto, sempre que o mesmo julgar necessário.

CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO DO SALÁRIO-VALE

Adiantamento do salário-vale - As empresas que optarem pelo pagamento mensal, obrigam-se a conceder aos seus empregados um vale até o 15º (décimo quinto) dia que anteceder o dia do pagamento normal da empresa, e cujo valor será equivalente à, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do salário nominal mensal, e que será integralmente abatido do pagamento do salário do mês respectivo.
Parágrafo primeiro - O pagamento efetuado em cheque, obrigatoriamente, deverá ser feito 24 (vinte e quatro) horas antes da data do efetivo pagamento.
Parágrafo segundo - O atraso do pagamento do salário-vale implicará no pagamento de multa nas mesmas condições da Cláusula Quinquagésima Terceira.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPENSAÇÃO

Os aumentos decorrentes de promoção, equiparação, mérito, decisão judicial, término de aprendizagem, reclassificação e reenquadramento, não poderão ser compensados na aplicação do reajuste estipulado na Cláusula Terceira.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA OITAVA - COMPLEMENTAÇÃO 13º SALÁRIO

Complementação do 13º Salário - Ao empregado afastado, a partir da vigência desta Convenção, recebendo Auxílio-doença da Previdência Social, será garantida, pela empresa, no primeiro ano de afastamento, complementação do 13º salário.
Parágrafo primeiro - A complementação será devida, inclusive, para empregados cujo afastamento tenha sido igual ou inferior a 180 (cento e oitenta dias).

Parágrafo segundo - A complementação a que se refere o *Caput* desta Cláusula será igual à diferença entre o valor pago pela Previdência Social e o salário nominal do empregado.

Gratificação de Função

CLÁUSULA NONA - RECEBIMENTOS QUE COMPÕEM A REMUNERAÇÃO

Recebimentos que compõem a remuneração - As gratificações de função deverão ser anotadas na CTPS e nos contracheques.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS

Horas Extras - Todas as horas trabalhadas aos sábados serão pagas com 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, conforme estabelecido no texto Constitucional. As horas trabalhadas, aos domingos e feriados, serão pagas com 50% (cinquenta por cento) adicional do percentual acima estabelecido, perfazendo um total de 100% (cem por cento) sobre a hora normal, independente do repouso remunerado.

Parágrafo primeiro - As demais horas extras trabalhadas serão pagas de acordo com o texto Constitucional se forem realizadas no período compreendido entre o final do expediente e às 22 (vinte e duas) horas. Se trabalhadas entre 22 (vinte e duas) horas e às 5 (cinco) horas, serão acrescidas de 20% (vinte por cento) a título de adicional noturno.

Parágrafo segundo - As empresas obrigam-se a fornecer Vale-transporte gratuito ao funcionário, quando solicitado para trabalhar em horas extras aos sábados, domingos e feriados.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - QUINQUÊNIO

QUINQUÊNIO - Após o quinto ano de serviços prestados, consecutivos ou alternados na mesma empresa, o empregado terá o direito a um adicional, mensal, equivalente a 5% (cinco por cento) do salário nominal. Permanecendo na empresa após o quinto ano, o empregado, neste caso, passará a receber o adicional à razão de mais 1% (um por cento) para cada ano trabalhado, até o máximo de 10% (dez por cento) do salário nominal.

Parágrafo primeiro - Somente será considerado o tempo de serviço alternado, conforme definido no *Caput* desta Cláusula se, a interrupção na prestação de serviço pelo empregado a uma empresa, for inferior a 12 (doze) meses. Se o período de interrupção na prestação de serviço for superior a 12 (doze) meses, ou se o mesmo for quem interromper o contrato de trabalho (pedir demissão), o funcionário perderá o direito ao quinquênio.

Parágrafo segundo - O empregado que atualmente já receba um adicional igual ou superior a 10% (dez por cento), não fará jus a novos acúmulos.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PAGAMENTO DE INSALUBRIDADE

Pagamento de insalubridade - Para as funções definidas na Lei n.º 5.890/73, que estabelece o prazo de 25 (vinte e cinco) anos para a aposentadoria, fica o empregador, obrigado a fazer o pagamento do percentual de insalubridade à base de 20% (vinte por cento) do valor do Salário Normativo previsto nesta Convenção, da DMST/DRT/DF. Os responsáveis pelas seguintes funções (não excluídas demais atividades insalubres) farão jus ao adicional aqui estabelecido: linotipista, monotipista, fundidor linotipista, galvanotipista, titulista, compositor, chapista, tipógrafo, caixista, distribuidor, paginador, emendador, impressor, minervista, prelista, ludista, litógrafo, fotogravador, serígrafo e teletipista.

Parágrafo primeiro - As indústrias gráficas com mais de 10 (dez) empregados e com até 20 (vinte) empregados, estão desobrigadas de indicar médico do trabalho coordenador do PCMSO (NR 7- Portaria n.º 08, de 08 de maio de 1996, do MTb) em decorrência da presente Convenção.

Parágrafo segundo - Por força da presente Convenção fica ampliado para 180 (cento e oitenta) dias o prazo de validade do último exame médico ocupacional para efeito de exame demissional.

Parágrafo terceiro - Com relação às funções especificadas no Caput, as empresas que se submeterem à análise pericial prevista no § 1º do art. 195 da CLT e, no caso de ser constatada a inexistência e/ou eliminação do risco, ficam desobrigadas ao pagamento do respectivo adicional nos termos do art. 194 da CLT.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ASSISTÊNCIA AO EXCEPCIONAL

ASSISTÊNCIA AO EXCEPCIONAL - As empresas concederão a todos os seus empregados que tenham filhos excepcionais, abono equivalente a 30% (trinta por cento) do salário normativo vigente, por cada filho excepcional, desde que requerido e devidamente comprovado, por escrito, pelo empregado, e a partir da data do requerimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ABONO POR APOSENTADORIA

Abono por aposentadoria - Ressalvadas as condições mais favoráveis já existentes, aos empregados com mais de 05 (cinco) anos de serviços contínuos dedicados à mesma empresa, quando dela vier a se desligar por motivo de aposentadoria, caberá um abono equivalente ao seu último salário mensal.

Parágrafo único - Além do benefício constante nesta cláusula, o empregado ao aposentar-se terá direito também ao adicional previsto na cláusula décima primeira, parágrafo 2º, desde que preencha os requisitos ali constantes.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TÍQUETE-REFEIÇÃO

Será concedido aos Trabalhadores Tíquete-refeição, da seguinte maneira:

a) R$ 15,08 (quinze reais e oito centavos), com desconto a título de participação dos trabalhadores no valor de R$ 1,00 (um real) por dia, a partir de 1º de agosto de 2016.

Parágrafo primeiro - As empresas que fornecem alimentação estão isentas do pagamento do tíquete refeição.

Parágrafo segundo - As empresas, no caso de fornecimento de alimentação, só podem descontar do trabalhador o valor máximo de R$ 1,00 (um real) por refeição. No caso de descontos acima deste valor, o excedente será devolvido ao trabalhador no pagamento salarial do mês subsequente.

Parágrafo terceiro – As empresas que desejarem poderão, de acordo com suas condições financeiras, conceder tíquete-refeição em valores superiores aos definidos no *caput* da presente cláusula

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALIMENTAÇÃO

Alimentação - As empresas que regularmente fornecem ou vierem a fornecer Vale-alimentação/refeição a seus empregados, e que utilizam ou vierem a utilizar mão-de-obra gráfica temporária, contratada a terceiros ou mesmo parte de seus serviços terceirizados, obrigam-se a fazer, em seus contratos celebrados com empresas prestadoras de serviços, cláusula que as obriguem a repassar, também a estes funcionários gráficos, Vale-alimentação/refeição com igual valor e quantidade aos fornecidos aos empregados do próprio quadro da tomadora de serviço.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VALE TRANSPORTE

Vale Transporte - As empresas concordam em reduzir de 6% (seis por cento) para 1% (um por cento) o desconto a ser praticado no salário dos trabalhadores que recebem até 02 (dois) salários normativos da categoria. Para os demais permanece o texto e índice da legislação vigente.

Auxílio Doença/Invalidez

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - GARANTIA DE EMPREGO AO TRABALHADOR VÍTIMA DE ACIDENTE DE TRABALHO

Garantia de emprego ao trabalhador vítima de acidente do trabalho - Será garantida, ao trabalhador, após a cessação do auxílio-doença acidentário, independentemente de percepção do auxílio acidente, a manutenção de seu contrato de trabalho na empresa, pelo prazo mínimo de doze meses, na forma do art. 118 da Lei n.º 8.213/91.

Parágrafo primeiro - As empresas não poderão utilizar a garantia acima para dedução do período de gozo das férias.

Parágrafo segundo - Na hipótese de recusa da empresa, da alta médica dada pelo órgão oficial de saúde, a mesma arcará com pagamento dos dias não pagos pela Previdência Social, contidos entre o reenquadramento e a confirmação da alta pelo órgão previdenciário.

Parágrafo terceiro - Dentro do prazo previsto nesta garantia, estes empregados não poderão ter os seus contratos de trabalho rescindidos pelos empregadores, a não ser por mútuo acordo entre empregado e empregador, com assistência do Sindicato da Categoria Profissional, bem como na ocorrência de falta grave.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO FUNERAL

Auxílio funeral - Fica instituído o auxílio funeral equivalente a dois salários normativos, no caso de morte natural e três salários normativos, no caso de morte acidental, que será pago à família do trabalhador e ao trabalhador, no caso de morte da esposa, filho(s) menor (es) de 18 anos, bem como filho(s) incapaz(es) e deficiente(s) físico(s) impedido(s) de exercer qualquer profissão.

Parágrafo primeiro - O auxílio funeral, ora instituído, será devido pelas empresas que não ofereçam seguro de vida em grupo para os seus empregados, alcançando ainda, evento de morte de filho(s) ou cônjuge, caso o seguro de vida em grupo não os abranja.

Parágrafo segundo - Caso a empresa ofereça seguro de vida em favor de seu empregado, esposa ou filho de até 25 anos de idade (incapaz/deficiente, ou não), estará liberada da obrigação prevista no caput da presente cláusula, desde que a apólice ofereça, no mínimo, as seguintes coberturas:

- Morte Qualquer Causa: R$ 5.000,00;

- Pós-Vida Assistência Funeral, Plano Familiar, ou reembolso de despesas comprovadas: até o limite de R$ 2.000,00 por evento;

- Reembolso de despesas para documentação: R$ 500,00.

Parágrafo terceiro - No caso de mais de um membro da mesma família trabalhar para o mesmo empregador, o auxílio funeral será devido à apenas um deles.

Auxílio Creche

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXÍLIO CRECHE

Auxílio-creche - As empresas concordam em conceder auxílio creche para suas trabalhadoras no valor de 20% (vinte por cento) do salário normativo da categoria, para filho(s) de 0 (zero) a 06 (seis) anos completos, a partir do término da licença maternidade.

Parágrafo primeiro - As trabalhadoras terão direito ao auxílio creche acima estabelecido, somente após a entrega da Certidão de Nascimento (Fotocópia da Certidão com registro da data de entrega), sendo que este auxílio é único e independe do número de filhos.

Parágrafo segundo - As Trabalhadoras ficam obrigadas a apresentar semestralmente o comprovante de pagamento de mensalidade da creche onde o filho está matriculado, caso contrário o auxílio poderá ser cortado até a apresentação do mesmo.

Parágrafo terceiro - Constituem comprovantes de pagamento para os efeitos desta cláusula a nota fiscal emitida pela empresa prestadora de serviços desta natureza, boleto, recibo com registro da empresa e CNPJ, recibo de pessoa física contendo nome, endereço e CPF do cuidador (a).

Outros Auxílios

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORMULÁRIOS PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL

Formulário para a Previdência Social - As empresas deverão preencher os formulários exigidos pela Previdência Social por completo, para a concessão de quaisquer benefícios, tais como: aposentadoria, acidente de trabalho, auxílio-doença, auxílio-natalidade, abono de permanência etc., entregando-os aos interessados no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

Parágrafo único - A obrigação da empresa restringe-se às informações do período em que o trabalhador prestou serviços na mesma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ALEITAMENTO

Aleitamento - As empresas obrigam-se a conceder licença remunerada à empregada mulher que se encontra de aleitamento quando o empregador não cumprir com as suas obrigações legais previstas no Artigo 396 da CLT, licença essa estipulada nos mesmos prazos estabelecidos no citado dispositivo legal.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Contrato de experiência - O contrato de experiência não poderá ultrapassar 90 (noventa) dias. No caso de readmissão, não haverá contrato de experiência, desde que o empregado seja readmitido na mesma função.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CARTEIRA FUNCIONAL

Carteira funcional - As empresas se comprometem a fornecer, a todos os seus empregados, carteira funcional (crachá) especificando todos os dados necessários a identificação do seu portador.
Parágrafo único - Quando da rescisão do contrato de trabalho, a carteira funcional (crachá) deverá ser devolvida à empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - MENOR APRENDIZ

Menor Aprendiz - A presente Convenção Coletiva não se aplica aos menores de 14 (quatorze) a 18 (dezoito) anos completos, que serão admitidos como aprendizes, trabalhando junto aos profissionais,

nos setores que foram contratados, pelo período máximo de 02 (dois) anos, tudo na forma da Lei n.º 10.097/2000 e Instrução Normativa SIT n.º 26, de 20/12/2001 - MTE.
Parágrafo único - É proibido o trabalho de menores em locais e horários que não permitam a frequência escolar (art. 67, Inciso IV, da Lei 8.069/90 - ECA), em horário noturno (art. 404 da CLT e 67, Inciso I, da Lei 8.069/90 - ECA), em locais considerados insalubres, perigosos e penosos (artigos 189, 193 e 405, Inciso I, da CLT), e ainda prejudiciais à moralidade (artigo 405 da CLT).

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - HOMOLOGAÇÕES

Homologações - As homologações de todas as rescisões de contrato de trabalho, do trabalhador com sete meses ou mais, serão levadas a efeito, obrigatoriamente, com assistência do Sindicato dos Trabalhadores.
Parágrafo primeiro - O Sindicato da categoria profissional, ora convenente, ainda que não concorde com o valor da rescisão contratual, dará assistência imposta por lei, mesmo contendo ressalva. A empresa terá 72 horas para efetuar pagamento do valor pendente, se com ele concordar.

Parágrafo segundo - Para efetivação da homologação do Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, será indispensável a apresentação da seguinte documentação: CTPS atualizada, Livro ou Ficha de Registro de Empregado atualizado, 5 vias do TRCT, Guias do Seguro Desemprego, Aviso Prévio, Comprovante do Depósito de Multa do FGTS, Atestado de Saúde Demissional, Extrato Analítico do FGTS do período trabalhado e Carta de Apresentação.

Parágrafo terceiro - Para efetivação da homologação do Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho para o trabalhador em vias de Aposentadoria, será indispensável a apresentação do formulário preenchido, assinado e carimbado do PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CARTA AVISO DE DISPENSA

Carta-Aviso de dispensa - O empregado dispensado sob alegação de prática de falta grave deverá ser avisado do fato por escrito e contra recibo, esclarecendo-se os motivos, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO

Aviso prévio - No aviso prévio deverá constar:
a) a sua forma (se o empregado cumprirá trabalhando ou se será dispensado dos serviços);
b) a redução da jornada de trabalho, nos termos exigidos pela CLT na primeira hipótese.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Normas Disciplinares

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - REGULAMENTO DAS EMPRESAS

Regulamento das empresas - Todos os empregados, independentemente da data de sua admissão, estarão obrigados ao cumprimento irrestrito dos regulamentos internos vigentes ou que vierem a viger nas empresas, desde que os mesmos lhes sejam entregues por cópia ou, sejam afixados em local de fácil visualização e desde que os mesmos não contrariem a presente Convenção e a Consolidação das Leis do Trabalho.

Adaptação de função

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - READAPTAÇÃO DO EMPREGADO

Readaptação do empregado - Na hipótese de adoção de tecnologia que possa implicar na redução de pessoal, as empresas entrarão em entendimento com o Sindicato Profissional, a fim de serem desenvolvidos esforços conjuntos, no sentido de serem aqueles empregados atingidos pela medida readaptados em outras funções.

Estabilidade Geral

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LIBERAÇÃO DO DIRIGENTE SINDICAL

Liberação do dirigente sindical - Ao Trabalhador eleito para representação sindical, que exerce cargo efetivo na Diretoria Executiva do Sindicato profissional e seu suplente direto, será permitida até 12 (doze) faltas por ano, no máximo de 02 (dois) dias consecutivos por mês, sem prejuízo da remuneração a que fizer jus, inclusive em férias e 13º salário, devendo o Sindicato beneficiado dar conhecimento à empresa a qual pertence o dirigente, com pelo menos 05 (cinco) dias úteis de antecedência, sobre o período que o mesmo ficará à sua disposição.

Parágrafo primeiro – A empresa que possuir mais de um Dirigente Sindical só poderá liberar um único empregado em um mesmo período.

Parágrafo segundo - O sindicato laboral fica obrigado a apresentar, até 10 (dez) dias após a assinatura desta CCT, a lista com os nomes, cargos efetivos e suplentes, de cada diretor para conhecimento de todas as empresas e do sindicato patronal, evitando, assim, dúvidas quanto a futuras liberações.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE PARA A GESTANTE

ESTABILIDADE PARA A GESTANTE

Acordam as partes uma estabilidade para a gestante a partir da comprovação da sua gestação até 60 (sessenta) dias após o termino da sua licença maternidade.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIAS AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA

Garantias ao empregado em vias de aposentadoria - Aos empregados que comprovadamente estiverem no mínimo a 06 (seis) meses da aquisição do direito à aposentadoria, e com um mínimo de 3 (três) anos na empresa, fica assegurado a seu emprego durante o período que falta para se aposentar.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - MEDIDAS DE PROTEÇÃO

Medidas de proteção - As empresas se obrigam a adotar todas as medidas para eliminação da insalubridade e da periculosidade, fornecendo, de forma gratuita, os equipamentos de proteção individual cabíveis, tais como: óculos, luvas, roupas especiais e etc., levando-se em conta a natureza do respectivo trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CAIXA DE PRIMEIROS SOCORROS

Caixa de primeiros socorros - As empresas se obrigam a manter material para primeiros socorros em local de fácil acesso, bem como se obrigam a promover a condução do empregado para o atendimento médico, em caso de emergência.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - QUADRO DE AVISOS

Quadro de avisos - As empresas colocarão à disposição do sindicato profissional, locais apropriados e de fácil visualização para a fixação de quadro de avisos e notícias de interesse dos trabalhadores, medindo no mínimo, meio metro quadrado, desde que, ao empregador seja facultado definir o local, bem como que as divulgações não contrariem os princípios e as finalidades das empresas, ficando

ajustado, ainda que, toda e qualquer divulgação deverá ser autorizada pelo proprietário ou seu preposto na empresa, ficando vedada toda e qualquer propaganda de caráter político partidário.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - COMPENSAÇÃO JORNADA DE TRABALHO

Compensação Jornada de Trabalho - O Sindicato Profissional, no prazo de 48 horas, após o recebimento de qualquer solicitação, negociará a respeito do Banco de Horas previsto no art. 59 da CLT, sempre que solicitado por qualquer empresa, para dirimir dúvidas quanto à compensação de jornada de trabalho por parte dos empregados, respeitando a vontade dos mesmos quando do fechamento de tal acordo e desde que comprovada pela empresa interessada a licença prévia do Ministério do Trabalho e Emprego, nos termos do artigo 60 da CLT, se for o caso.

Parágrafo primeiro - As horas não compensadas no prazo de 90 dias, deverão ser pagas de acordo com a cláusula décima (horas extras);

Parágrafo segundo - Será permitida, independentemente de acordo individual escrito e de homologação do sindicato da categoria profissional, a compensação da jornada de trabalho do sábado pelo acréscimo de horas correspondentes durante os dias úteis de segunda à sexta-feira, desde que não exceda a jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas. A categoria econômica poderá, ainda, adotar o regime de horas de 12 (doze) por 36 (trinta e seis) horas, com relação aos guardas, vigias, porteiros e vigilantes. A validade dos regimes compensatórios previstos neste parágrafo dependerá da comprovação, pela empresa interessada, da licença prévia do Ministério do Trabalho e Emprego, nos termos do artigo 60 da CLT, se for o caso.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - TOLERÂNCIA

Tolerância - As empresas concederão aos seus trabalhadores uma tolerância de 10 (dez) minutos no dia, no início da jornada de trabalho, no limite máximo de 20 minutos por semana.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - AUSÊNCIA REMUNERADA

Ausência remunerada - Serão pagas, pela empresa, as faltas ao serviço da mulher trabalhadora ou responsável, sempre que ficar comprovado, mediante atestado médico ou de comparecimento, terem as referidas faltas relação com doença de filhos menores ou cônjuge.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - AUSÊNCIA JUSTIFICADA

Ausência justificada - Ficam estabelecidas as seguintes regras para ausências legais em dias consecutivos:

a) 04 (quatro) dias em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, irmão ou dependentes. Para o caso de deslocamento acima de 1.000 Km de distância será concedido mais 01 (um) dia para deslocamento comprovado, não podendo exceder ao total de 05 (cinco) dias:

b) 05 (cinco) dias em virtude de casamento;

c) 05 (cinco) dias no caso de nascimento de filho;

d) 03 (três) dias no caso de adoção de criança.

Parágrafo único – Todas as ausências estipuladas no *Caput* da presente cláusula serão consideradas justificadas mediante documentação que as comprovem.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - EMPREGADO ESTUDANTE-EXAME

Empregado estudante - exames - Aos empregados estudantes serão abonadas as faltas ao serviço para prestação de exames escolares e vestibular, desde que o empregador seja previamente avisado, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, ficando o abono sujeito à comprovação posterior.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS

Expedição de documentos - As empresas concordam em proporcionar aos seus empregados a dispensa, por meio expediente, para quando, sendo comprovadamente necessário, tiverem que se ausentar do trabalho para a retirada dos seguintes documentos: carteira de identidade, título de eleitor, certificado de reservista e carteira de trabalho.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - GOZO DE FÉRIAS

Gozo de férias - Na concessão das férias, não sendo no primeiro dia do mês, o início delas não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias compensados, nem com os dias 24 e 31 de dezembro.

Parágrafo primeiro - Em conformidade com o início das férias concedidas, o pagamento desta dar-se-á dois dias antes da concessão.

Parágrafo segundo - A empresa fornecerá aviso de férias ao empregado 30 (trinta) dias antes da concessão das mesmas.

Parágrafo terceiro - O não cumprimento desta cláusula acarretará pagamento de multa conforme estabelecido na cláusula Quinquagésima-terceira da presente convenção.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ACESSO DOS DIRIGENTES SINDICAIS ÀS EMPRESAS

Acesso dos dirigentes sindicais às empresas - Fica assegurado o acesso do dirigente sindical às empresas, desde que seja membro da Diretoria do Sindicato Profissional, mediante autorização prévia dos empregadores ou seus prepostos.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL - Por decisão da categoria profissional, reunida em Assembleia Geral, as empresas descontarão de todos os seus empregados, sindicalizados ou não, ressalvado o direito de opção, o valor de 3% (três por cento) do salário do mês de dezembro de 2016 e 3% (três por cento) do salário do mês de janeirol de 2017, sendo que nos demais meses da vigência da presente Convenção o desconto será equivalente a 1% (um por cento), a título de contribuição confederativa. Sendo 1% (um por cento) do total arrecadado destinado à Federação Laboral, assim como também à Confederação respectiva. As empresas se obrigam a repassar as contribuições confederativas ao Sindicato Laboral até o décimo dia do mês subsequente ao desconto, observado, quanto às diferenças, o escalonamento a que se refere o § 1º da Cláusula segunda da presente convenção, acompanhada da relação dos empregados atingidos pelo desconto, contendo nome, função e valor descontado.

Parágrafo primeiro - Na eventualidade de uma contestação judicial quanto ao referido desconto, as custas processuais serão de inteira responsabilidade do Sindicato Laboral.

Parágrafo segundo - Fica estipulado que no mês do desconto do imposto sindical, não será cobrada a contribuição confederativa laboral.

Parágrafo terceiro - O atraso no repasse para o Sindicato laboral implicará no pagamento de multa nas mesmas condições na Cláusula quinquagésima-terceira.

Parágrafo quarto - Em conformidade a Ordem de Serviço nº 1, de 28 de março de 2009, do Ministério do Trabalho e Emprego - TEM, após o recebimento da Contribuição Assistencial, o STIG/DF divulgara o período de 10 (dez) dias para os abrangidos que queiram manifestar, pessoalmente, sua oposição a contribuição assistencial, que será devolvidaem até 2 (dois) dias após o término do prazo de oposição.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL CONFEDERATIVA PATRONAL

Contribuição Assistencial Confederativa Patronal - Por decisão tomada em Assembleia Geral, as empresas independentemente de serem sindicalizadas, deverão proceder à uma contribuição ao Sindicato das Indústrias Gráficas do Distrito Federal, até o décimo dia do mês subsequente da assinatura da CCT, na conta n.º 65-5, do SICOOB EMPRESARIAL, Banco 756, Agência (4364), nos seguintes termos:

a) empresas com até 3 (três) empregados, meio salário normativo (R$ 557,25);

b) empresas que tenham de 4 (quatro) empregados; três quartos salários normativos (R$ 835,88);

c) empresas que tenham de 5 (cinco) empregados; um salários normativo (R$ 1.114,51);

d) empresas que tenham de 6 (seis) a 10 (dez) empregados; um salário normativo (R$ 1.114,51) mais 222,90 por empregado;

e) empresas que tenham de 11 (onze) a 20 empregados; dois salários normativos (R$ 2.229,02) mais 111,45 por empregado;

f) empresas que tenham de 21 (vinte e um) a 30 (trinta) empregados; três salários normativos (R$ 3.343,53) mais 111,45 por empregado;

g) empresas que tenham de 31 (trinta e um) a 40 (quarenta) empregados; quatro salários normativos (R$ 4.458,04) mais 111,45 por empregado;

h) empresas que tenham mais de 41 (quarenta e um empregados); seis salários normativos (R$ 6.687,06);

Parágrafo único – As empresas que não informarem ao SINDIGRAF-DF o número de funcionários, através da GFIP, até 31 de março de 2016, sofrerão a cobrança na faixa máxima.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL MENSAL

Contribuição Social Mensal - As empresas se obrigam a efetuar descontos referentes às mensalidades sindicais, cujo valor é 1,5% (um e meio por cento) do salário nominal do trabalhador e repassado ao Sindicato Profissional até no máximo o décimo dia após o desconto. Os trabalhadores sindicalizados, que pagam a Contribuição Social Mensal, estão isentos do pagamento da Contribuição Assistencial Laboral constante da Cláusula Quinta.

Parágrafo primeiro - O Sindicato Laboral fica responsabilizado por enviar às empresas relação dos associados no que se refere ao desconto da mensalidade sindical.

Parágrafo segundo - O não cumprimento do previsto acima implicará no pagamento de multa constante na Cláusula Quinquagésima-Terceira.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - PIS

PIS - As empresas deverão, por ocasião de entrega da "RAIS", indicar a respectiva agência para o pagamento do PIS aos seus empregados. Quando, para este recebimento, for necessária a ausência do trabalhador, durante expediente normal de trabalho, não haverá desconto desde que tal ausência não ultrapasse 03 (três) horas consecutivas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - EXTRATO DE FGTS

Extrato de FGTS - As empresas se comprometem a fornecer, trimestralmente, o extrato de FGTS. Somente será admitido atraso, se o mesmo for, comprovadamente, do banco depositário.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - GARANTIAS GERAIS

Garantias gerais - Ficam asseguradas as condições mais favoráveis já existentes em cada empresa, com relação a qualquer das cláusulas vigentes nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - RELAÇÃO MENSAL

Relação mensal - As empresas se obrigam a fornecer ao Sindicato da categoria profissional uma relação mensal contendo o nome completo e a função dos empregados admitidos e demitidos no referido período, desde que devidamente autorizados pelos respectivos empregados.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DIA NACIONAL DO TRABALHADOR GRÁFICO

Dia Nacional do Trabalhador Gráfico - No dia 07 (sete) de fevereiro comemora-se o Dia Nacional do Trabalhador Gráfico.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - MULTAS

MULTAS - O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas cláusulas quarta, quinta, oitava, décima quarta e quinquagésima, sujeitará a parte infratora ao pagamento à outra parte de multa compensatória no valor de 0,33% (trinta e três centésimos de unidade) ao dia do valor devido, sendo que decorridos 30 (trinta) dias após o vencimento correrá juros de 1% a.m. até a data do efetivo pagamento. O não cumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho sujeitará a parte que lhe der causa ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) do salário normativo, por infração que reverterá em favor do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas do Distrito Federal, se descumprida pelas indústrias, e em favor do Sindicato das Indústrias Gráficas do Distrito Federal, se descumprida pelos trabalhadores, ou por seu Sindicato representativo, multa esta a ser recolhida na tesouraria do Sindicato beneficiário.

Parágrafo único- Os índices estabelecidos nesta cláusula não são cumulativos.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA - Fica mantida a Comissão de Conciliação Prévia instituída pela Convenção Coletiva de Trabalho 2002/2003, em conformidade com a Lei n.º 9.958 de 12/01/2000, de composição paritária, com representantes das partes convenentes, com a atribuição de tentar conciliar os conflitos individuais de trabalho.

Parágrafo primeiro - A Comissão de Conciliação Prévia instituída terá sua constituição e normas de funcionamento definidas por regulamento formalizado através de Termo Aditivo à Convenção Coletiva 2002/2003, que passa a fazer parte integrante da presente norma convencional.

Parágrafo segundo - Qualquer demanda de natureza trabalhista será submetida à Comissão de conciliação Prévia.

Parágrafo terceiro - Fica vedada a instituição de Comissão de Conciliação Prévia por empresa.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - A presente Convenção Coletiva de Trabalho aplica-se a todas as Indústrias Gráficas situadas na base territorial do Sindicato Patronal convenente em todo o Distrito Federal. Com base no CBO - Código Brasileiro de Ocupação, regulamentações do Ministério do Trabalho, Definições da ABIGRAF - Associação Brasileira das Indústrias Gráficas, CONATIG - Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas, da Comunicação Gráfica e nos Serviços Gráficos, o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas no Distrito Federal o Sindicato das Indústrias Gráficas no Distrito Federal, definem em seu enquadramento sindical os seguintes beneficiáriosdesta convenção; Trabalhadores nas Indústrias da Gravura nelas incluídas as empresas que se dedicam aos processos de: impressão digital e eletrônica, impressão híbrida e impressão com conteúdo variável, reprografia, em off-set em geral, off-set plana, rotativa fria, quente e seco, tipografia, letterset, litografia, rotografia, rotoffse, flexografia, flexoffset, plotter, serigráfica por estênceis (silk-screen), transfer, baixo e alto relevo em impressão de alta frequência, tampo gráfica, holográfica, letterspress, talho doce, jato de tinta, relevografia, calcografia, rotogravura; Trabalhadores nas Indústrias do acabamento e dos serviços gráficos: encadernação, corte e vinco manual ou mecanizado, confecção e montagem de facas de corte e vinco, envernizamento, calandra, plastificação, laminação, coladoras, rebobinação, corte, refile, dobra, capa dura e flexível, vincagem, gofragem, plotagem, aplicação de alto e baixo relevo em alta-frequência, transfer, hot-stamping, hot-melt, pva, pur, brochura, costura, lombada quadrada, grampeação, endereçamento, acabamento mecânico e manual, envelopagem, intercalação, seladoras, serras, serrilhadoras, picotadeiras, shrink, revestimento, acoplagem, estampagem; Trabalhadores em indústrias de carimbos e clicherias em geral compreendendo os processos a zinco, borracha, nylon-print, editoração eletrônica computadorizada para confecção de carimbos comerciais e industriais e confecção de matrizes para impressão flexográfica e anilina; Trabalhadores em empresas de serviços de pré-impressão: clicheria, fotolitos convencionais e eletrônicos, birô, matrizes, plotter, prova de prelo, foto mecânica, arte final - (lay-out) - past-up, scanner, diagramação em terminal de vídeo, composição, tratamento de imagem, editoração eletrônica e processos computadorizados de impressão e de pré-impressão relacionados às artes gráficas; Trabalhadores em indústrias de formulários contínuos convencionais, eletrônicos e em dados variáveis: formulários contínuos plano, jato e jet-mailer com ou sem impressão, impressos de segurança, loterias, alceadeiras, notas fiscais, cheques, boletos e carnês de cobrança, extratos e faturas de cartões, extratos de contas e bancários, cartas de cobrança, malas diretas, hollerites, booklet, faturas telefônicas, água, energia elétrica e impressos efetuados em processo convencional e/ou impressão digital eletrônica e em dados variáveis; Trabalhadores em indústrias de produtos gráficos editoriais: livros didáticos e paradidáticos, técnicos e de literatura, de texto, culturais e de artes ilustrados, infantis ou de desenhos institucionais, atlas, enciclopédias, tablóides e folhetos publicitários, revistas e jornais periódicos e promocionais (gratuito) e de empresas, jornais de circulação diária ou não, guias, manuais, anuários, almanaques, listas telefônicas; Trabalhadores em indústrias de produtos gráficos para acondicionamento - (embalagens impressas em geral): embalagens impressas em papel fantasia, embalagens impressas cartográficas semirrígidas convencionais - (cartões, duplex, triplex e cartuchos em geral) - embalagens impressas rígidas e semirrígidas pré-montadas com ou sem acoplamento de micro ondulados, embalagens impressas laminadas em papel ondulados, embalagens impressas em suportes, embalagens impressas sazonais, embalagens impressas em suportes metálicos, embalagens impressas em suportes rígidos não celulósicos, embalagens impressas para produtos de vestuário, medicamentos, alimentação, embalagens impressas flexíveis em até quatro cores ou mais, embalagens flexíveis impressas em flexografia, embalagens flexíveis impressas em rotogravura, para produtos de alimentação, medicamentos, vestuário, embalagens flexíveis em laminados plásticos por qualquer processo, polímeros, rótulos plásticos encolhíveis, laminados sacos e sacolas, embalagens flexíveis impressas em geral, embalagens impressas em processo litográfico, metal gráfica (folhas de flan, etiquetas metálicas em pano, alumínio, couro, plástico, pvc); Trabalhadores em produtos para identificação em geral impressos por qualquer processo: rótulos convencionais com ou sem efeitos especiais, rótulos em alto adesivo com ou sem efeitos especiais, adesivo e decalques impressos em geral, etiquetas impressas convencionais adesivas ou metálicas, etiquetas em transfer, produtos em baixo e alto relevo em processo de alta-frequência, impressos por processo de serigrafia (silk-screen), circuito impresso e metal gráfica (folhas de flan, etiquetas metálicas em pano, alumínio, couro, plástico, pvc); Trabalhadores em impressão por processo de reprografia (gráficas eletrônicas, impressão híbrida inclusive em dados variáveis em produtos como: cheques, carnês de cobrança, boletos e extratos de cobrança, extratos de contas e bancários, extratos e faturas de cartões em geral, cartas de cobrança, malas diretas, hollerites, booklet, faturas telefônicas, de água, energia elétrica, e impressos em dados variáveis; Trabalhadores em empresas de serviços gráficos em brindes promocionais e de produtos gráficos comerciais e promocionais, como: pôsteres e cartazes, catálogos promocionais e de arte com ou sem efeitos especiais, relatórios de

empresas, folhetos publicitários, malas diretas, kits promocionais, displays, móbiles e materiais de ponto de venda de mesa, displays e materiais de ponto de venda de chão, calendários de mesas, calendários de parede, cartões de mensagem, convites em geral, cartões de visita, material de papelaria, impressos escolares, cadernos, impressos padronizados, sacolas, sacos plásticos e de papel, malas diretas, folders, banners, jogos promocionais, rótulos convencionais, rótulos com efeitos especiais, decalques, etiquetas, papel de parede, envelopes, cartelas, loterias, notas fiscais, carbonados, diplomas, cartões postais, de mensagens, banners, pastas, impressos em geral, timbrados e padronizados, calendários, displays, baralhos, jogos impressos, puzzles, quebra-cabeças, álbuns, encartes, suplementos, outdoors, cardápios, mapas, bulas, audiovisual, multimídia, sinalização, impressos escolares, produtos para festas; Trabalhadores em empresas de impressos de segurança: cheques, boletos, transportes (metrô - ônibus - trêns), identificação, cartão de crédito, telefônico e impressão eletrônica em geral e dos que exercem todas as atividades descritas no Grupo 9.2 e do Grande Grupo 7 da C.B.O - Classificação Brasileira de Ocupações do Ministério do Trabalho e Emprego, e todas as atividades e produtos gráficos, impressos mencionais no CNAE - IBGE - Indústria da Transformação e como Categoria Profissional Diferenciada nos termos do artigo 511 da CLT, Processo MTPS 319.819/73. DOU de 03.10.1974, página 11.231, independentemente da atividade principal da empresa, e todos os trabalhadores que desenvolvem atividades gráficas nas oficinas e departamentos gráficos das Empresas Proprietárias de Jornais e Revistas, e das resoluções do MTPS - 316455/74, datado de 10 de setembro de 1975 e MTB - 317528/75, datado de 24 de outubro de 1978, classificadas no 3° Grupo do Plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Comunicação e Publicidade, compreendendo todo o processo gráfico convencional a quente de fotolito, fotomecânica, paginação e impressão; e os processos computadorizados e eletrônicos a frio como: pré-impressão em geral, fotocomposição e editoração eletrônica, past-up, processamento e tratamento de imagem, scanner, composição e diagramação em terminal de vídeo em processos gráficos, digitação de material redacional, formatação e diagramação por programas de computação gráfica, como PageMaker, CorelDraw, Macintosh, Quark, InDesign, quando não executado por jornalistas profissionais legalmente credenciados pelo Ministério do Trabalho e Emprego, impressão em geral, acabamento gráfico, encartes em geral manuais e automáticos, entregadores (a exceção de empresas de distribuição), remessa e expedição em geral.

PEDRO HENRIQUE ACHCAR VERANO
Presidente
SINDICATO DAS INDUSTRIAS GRAFICAS DO DISTRITO FEDERAL

ELSON DE SOUZA SILVA
Presidente
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS GRAFICAS NO DISTRITO FEDERAL

ANEXOS
ANEXO I - ATAS SINDIGRAF-DF

Anexo (PDF)

ANEXO II - ATAS STIG-DF

Anexo (PDF)

ANEXO III - ATAS STIG-DF

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.

SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/20__

E D I T A L

(Processo nº 00200.014350/2017-53)

(Contratação com utilização de DGBM – Depósitos em Garantia Bloqueados para Movimentação)

A **UNIÃO,** por intermédio do **SENADO FEDERAL,** doravante denominado SENADO, e este Pregoeiro, designado pela Portaria da Diretoria-Geral nº 2.794, de 2017, tornam pública, para conhecimento das empresas interessadas, na forma da Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 5.450/2005, bem como da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 11 de 2017 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015 e, tendo em vista o que consta do Processo n° 00200.014350/2017-53, a abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL**, destinada à contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra de profissionais e auxiliares, destinada a execução de serviços nas áreas de Editoração Eletrônica, Pré Impressão, Impressão Offset, Serviço de Acabamento, Expedição, Manutenção e Almoxarifado da Secretaria de Editoração e Publicações (SEGRAF) do Senado Federal.

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados, far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico COMPRASNET.

DATA:
HORÁRIO DE BRASÍLIA:
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá inicio somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes no sítio **www.comprasgovernamentais.gov.br.**

CAPÍTULO I – DO OBJETO

1.1 – O presente pregão tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra de profissionais e auxiliares, destinada a execução de serviços nas áreas de Editoração Eletrônica, Pré Impressão, Impressão Offset, Serviço de Acabamento,

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A71900D001E6C21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Expedição, Manutenção e Almoxarifado da Secretaria de Editoração e Publicações (SEGRAF) do Senado Federal, durante 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com as quantidades, periodicidade, especificações, obrigações e demais condições deste edital e seus anexos.

1.1.1 – Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATSER e/ou CATMAT e as constantes deste edital prevalecerão as últimas.

CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

2.1 – Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

2.1.1 – Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, bem como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização.

2.1.2 – O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao SENADO responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2 – Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo, e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

2.3 – Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, empresas que, por qualquer motivo:

2.3.1 - tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou distrital;

2.3.2 - tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou impedidas de contratar com a Administração, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/1993;

2.3.3 - estejam impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002;

2.3.4 - estejam elencadas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993;

2.3.5 - encontrem-se em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A71900D001E6C21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

2.3.6 - sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

2.3.7 - consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

2.3.8 - cooperativa de mão de obra, conforme art. 5º da Lei n.º 12.690, de 19 de julho de 2012.

CAPÍTULO III – DA VISTORIA

3.1 – É facultado à licitante interessada em participar deste Pregão, mediante prévio agendamento junto à Coordenação Industrial da Secretaria de Editoração e Publicações - SEGRAF do Senado Federal, realizar vistoria técnica, **com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis,** contados da data marcada para a sessão pública, para conhecer o local de execução do serviço

3.1.1 – A vistoria deverá ser agendada de segunda a sexta-feira, nos horários de 8h às 18h, pelos telefones (61) 3303-3740.

3.1.2 – Não será realizada vistoria sem prévio agendamento ou fora do prazo estabelecido.

3.1.3 – A vistoria poderá ser realizada por responsável técnico ou representante da pessoa jurídica interessada em participar da licitação, que deverá comparecer municiado de identificação pessoal e do comprovante de vínculo com a empresa ou de procuração.

3.1.3.1 – A comprovação do vínculo poderá ser feita através do contrato de trabalho, contrato provisório de trabalho, contrato de prestação de serviço ou contrato social da empresa (no caso de sócio ou gerente).

3.1.3.2 – Caso o vistoriador não atenda aos requisitos do item 3.1.3, não será executada a vistoria.

3.2 – Realizada a vistoria, a licitante receberá o Termo de Vistoria, emitido pela Coordenação Industrial da Secretaria de Editoração e Publicações - SEGRAF.

3.3 – Caso a interessada opte por não realizar vistoria, firmará declaração na qual dispensa a necessidade de vistoria, assumindo todo e qualquer risco por sua decisão e se comprometendo a prestar fielmente o serviço nos termos de sua proposta e do presente edital.

3.4 – A apresentação do Termo de Vistoria ou da Declaração de Dispensa de Vistoria será obrigatória na fase de habilitação do certame.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A71900D001E6C21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

CAPÍTULO IV – DA RETENÇÃO DE PROVISÕES POR MEIO DE DEPÓSITO EM GARANTIA BLOQUEADOS PARA MOVIMENTAÇÃO - DGBM

4.1 – Esta contratação adotará a retenção da provisão de valores para o pagamento das férias, 1/3 constitucional de férias, 13º salário, com seus respectivos depósitos de FGTS e encargos previdenciários, da multa sobre FGTS, contribuição social e outras verbas rescisórias devidas aos trabalhadores da Contratada nos termos do Ato da Diretoria-Geral nº 11, de 2017 (Anexo 15).

4.1.1 – As verbas mencionadas no item 4.1 serão deduzidas do valor mensal a ser pago pelo SENADO, mensalmente, à Contratada.

4.1.2 - A última fatura apresentada pela Contratada relativa ao contrato a ser firmado será paga após a comprovação da quitação das verbas mencionadas no item 4.1.

4.1.3 - Os depósitos de que trata o item 4.1 serão efetuados conjuntamente com os valores correspondentes ao lucro e à taxa de administração incidentes sobre a parcela depositada, os quais serão liberados após a quitação das respectivas verbas trabalhistas e/ou previdenciárias.

4.1.4 - As quantias que serão retidas para o atendimento deste Capítulo serão obtidas pela aplicação de percentuais e valores constantes da proposta da Contratada.

4.1.4.1 – Os valores relativos aos encargos previdenciários e ao FGTS serão liberados à Contratada após a comprovação dos respectivos pagamentos.

4.1.5 – A retenção prevista no item 4.1, bem como a sua liberação à contratada, dar-se-á de acordo com o previsto no Ato da Diretoria-Geral nº 11/2017 – Anexo 15.

4.2 - A assinatura do contrato **será realizada antes** dos seguintes atos:

I - Solicitação do Senado Federal à Instituição Financeira, mediante oficio, de implementação de DGBM;

II - A assinatura, pela empresa a ser contratada, do ato da regularização do DGBM perante a Instituição Financeira, a qual implicará expressa outorga de poderes ao Senado Federal para:

a) ter acesso aos saldos e aos extratos;

b) efetuar os pagamentos de verbas trabalhistas e/ou previdenciárias e de penalidades administrativas.

CAPÍTULO V – DA PROPOSTA

5.1 – A licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A71900D001E6C21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

5.2 – A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, **o preço mensal por categoria e total global anual da proposta**, observadas as especificações constantes dos anexos deste edital, expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados apenas até os centavos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto do contrato, em especial observada a legislação trabalhista, previdenciária, tributária e convenção coletiva de trabalho, bem como indicação do respectivo sindicato da categoria, data-base da categoria (dia/mês/ano), materiais, insumos, tributos e encargos sociais.

5.3 – A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.

5.3 – Serão desclassificadas as propostas que comprovadamente cotarem objeto diverso daquele requerido nesta licitação, que deixarem de cotar quaisquer dos itens ou as que desatendam às exigências deste edital.

5.5 – A licitante que se enquadre na definição de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e queira se valer dos direitos de preferência previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá declarar em campo próprio do sistema.

5.6– A licitante que seja beneficiada pela desoneração tributária prevista na Lei nº 13.161/2015, que alterou a Lei nº 12.546/2011 deverá observar os valores máximos aceitáveis para esta licitação para empresas com desoneração, em conformidade com os Anexos 1 e 6.

5.7 - Considerando tratar-se de contratação de serviços mediante cessão de mão de obra, a licitante que se enquadre na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional não poderá se utilizar dos benefícios do regime tributário diferenciado em sua proposta de preços e, caso venha a ser contratada, estará sujeita à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, em decorrência de sua exclusão obrigatória a contar do mês seguinte ao da contratação, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, excetuadas as situações previstas pelos arts. 17, § 1º, e 18, § 5º-H, da referida lei.

5.9 – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.

5.10 – As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

5.10.1 – Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

5.10.2 – Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A71900D001E6C21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

5.11 – As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

5.11.1 – Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

5.12 – A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

CAPÍTULO VI – DA SESSÃO PÚBLICA

6.1 – A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

6.2 – Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.3 – Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

6.4 – Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.5 – No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

CAPÍTULO VII – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1 – O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

7.2 – Somente as licitantes com propostas apresentadas classificadas participarão da fase dos lances.

CAPÍTULO VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1 – Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A71900D001E6C21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

8.2 – A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

8.3 – Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

8.4 – Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

8.5 – Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

8.6 – Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, o lance cujo valor seja manifestamente inexeqüível.

8.7 – O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

CAPÍTULO IX – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E SOCIEDADES COOPERATIVAS

9.1 – Havendo participação de microempresas, empresas de pequeno porte e/ou sociedades cooperativas na sessão de lances, serão observados, antes da declaração da licitante vencedora, os critérios de preferência estabelecidos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

9.1.1 – Encerrada a fase de ofertas de lances, caso a melhor proposta não tenha sido ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e houver proposta apresentada por alguma(s) dessas pessoas jurídicas, com valor até 5% (cinco por cento) superior à menor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa será convocada a apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas às exigências habilitatórias, será adjudicado a seu favor o objeto desta licitação;

b) não sendo vencedora a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa mais bem classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite fixado no "caput" deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

9.1.2 – Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A71900D001E6C21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

CAPÍTULO X – DO JULGAMENTO

10.1 – O critério de julgamento adotado será o de menor preço global anual.

CAPÍTULO XI – DA NEGOCIAÇÃO

11.1 – Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

11.1.1 – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

CAPÍTULO XII – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

12.1 - O Pregoeiro solicitará à licitante vencedora o reenvio de sua proposta de preço devidamente adequada ao último lance por meio do campo de "anexos" do sistema COMPRASNET, em formato de arquivo aceito pelo sistema, via fac-símile, para o número (61) 3303-1068, ou por e-mail para o endereço eletrônico licita@senado.leg.br, cujo prazo de atendimento será de 60 (sessenta) minutos, contados da solicitação.

12.1.1 – A proposta de preços deverá estar acompanhada dos seguintes documentos:

12.1.1.1 – Especificação da categoria, carga horária diária, preço mensal unitário por categoria, preço total mensal por categoria, preço global mensal e global anual da proposta, expresso em algarismo arábico e na moeda Real, considerados apenas até os centavos, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do contrato, observada a legislação trabalhista, previdenciária, tributária e convenção coletiva de trabalho, bem como indicação do respectivo sindicato da categoria, data base da categoria (dia/mês/ano);

12.1.1.2 – Planilha de composição de custos e formação de preços, nos termos da IN nº 02/2008, atualizada até a IN nº 04/2015 do MPOG/SLTI, com detalhamento de todos os elementos que influam no custo operacional, nos termos do Anexo 7;

12.1.1.2.1 – Deverá ser considerado o auxílio-alimentação no valor de R$ 22,12 (vinte e dois reais e doze centavos), por dia útil de trabalho, fixado por decisão na 14ª Reunião de 2011 da Comissão Diretora, de 20/12/2011, ou valor estabelecido em Convenção Coletiva de Trabalho da categoria específica, caso este seja superior àquele.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A71900D001E6C21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

12.1.1.2.2 – Deve ser apresentado memorial de cálculo para os itens da planilha de formação de custos por categoria, conforme Anexo 7, especialmente os variáveis, cujo cálculo depende de dados estatísticos e que não são decorrentes de obrigação legal. Este memorial será avaliado pelo Pregoeiro e equipe de apoio e serão efetuadas diligências, caso se entenda necessário.

12.1.1.2.3 – As licitantes sujeitas ao regime de tributação de incidência não cumulativa de PIS e COFINS deverão apresentar o Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais – DACON ou Escrituração Fiscal Digital (EFD), comprovando que as alíquotas dos referidos tributos constantes da planilha de custos correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis nºs. 10.637/2002 e 10.833/2003, com base nos quatro últimos demonstrativos ou, quando estes forem em número inferior a quatro, nos demonstrativos apresentados após o enquadramento da empresa no regime de tributação lucro real.

12.1.1.3 – Declaração expressa de que estará apta a iniciar a execução dos serviços no prazo **de até 30 (trinta) dias corridos**, a contar da assinatura do contrato.

12.1.1.4 - Declaração de que tomou conhecimento da retenção mensal das provisões por meio de DGBM a ser realizada pelo Senado Federal, na forma do Capítulo IV e do Ato da Diretoria-Geral nº 11/2017 – Anexo 15.

12.1.1.5 - A proposta de preços deverá ser formatada conforme modelo constante do Anexo 10, e estar acompanhada do instrumento de outorga de poderes ao representante legal da empresa que assinará o contrato.

12.2 – Os documentos remetidos via fac-símile ou por meio eletrônico deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeiro, à **Secretaria da Comissão Permanente de Licitação do Senado Federal**, situada **na Via N2, Senado Federal, Bloco 16, 1º pavimento, COPELI, Brasília-DF, CEP 70.165-900**.

12.3 – Caso haja erros ou inconsistências no preenchimento da Planilha e esta puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação, será oportunizado à licitante realizar os ajustes necessários, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da comunicação formal do Pregoeiro. (Aprovado pela Comissão de Minutas em 17/08/17)

12.3.1 – Diante da complexidade das planilhas e os inúmeros incidentes de ordem legal, trabalhista, tributário, previdenciário e contábil que emergem das planilhas, poderá o Pregoeiro oportunizar à licitante melhor colocada a realização de novos ajustes. ~~a fim de~~

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A71900D001E6C21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

~~que se obtenha uma planilha devidamente adequada, ainda que haja necessidade de mais de uma correção~~. (Aprovado pela Comissão de Minutas em 17/08/17)

12.4 – A licitante detentora da proposta mais bem classificada que deixar de atender à solicitação prevista neste Capítulo, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

12.5 – O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado, que não poderá ser superior ao valor estimado constante no Termo de Referência (Anexo 1), bem como sua adequação às especificações técnicas do objeto.

12.5.1 – Os valores unitários não poderão ser superiores aos constantes nos Anexos 5 e 6.

12.5.2 – O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta.

12.5.3 – Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital.

12.5.4 – Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

12.5.5 – Havendo justificativa plausível, o Pregoeiro, motivadamente, poderá conceder a prorrogação do prazo de envio da proposta e documentação complementar referidos nos subitens **12.1.1** e **13.3**.

CAPÍTULO XIII – DA HABILITAÇÃO

13.1 – A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, do Nível I ao Nível IV do Cadastro de Pessoa Jurídica, e da documentação complementar especificada neste edital.

13.2 – As licitantes que não atenderem às exigências do Cadastro de Pessoa Jurídica, do Nível I ao Nível IV, do SICAF deverão apresentar documentos que supram tais exigências.

13.3 – As licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar:

13.3.1 – CAPACIDADE TÉCNICA:

a) Atestado(s) de Capacidade Técnica expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m) que a licitante executa ou executou serviços de fornecimento de mão de obra terceirizada compatíveis em quantidade e características com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos, bem como sua aptidão para o desempenho de atividade compatível em

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A71900D001E6C21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

característica e quantidade com o objeto deste edital, assim considerados de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da contratação pretendida.

a.1) Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos prevista na alínea 'a', será aceito o somatório de atestados.

a.2) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

a.3) A licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foram prestados os serviços.

b) Termo de Vistoria ou Declaração de Dispensa de Vistoria, conforme previsto no Capítulo III deste edital.

13.3.2 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, extraídos do Livro Diário, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprovem a boa situação financeira da empresa, mediante os seguintes critérios:

a.1) LG - Liquidez Geral, LC - Liquidez Corrente e SG - Solvência Geral superiores a 1 (um), sendo os índices obtidos a partir das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$$

$$LC = \frac{AC}{PC}$$

$$SG = \frac{AT}{PC + ELP}$$

Onde

AC = Ativo Circulante
RLP = Realizável a Longo Prazo
PC = Passivo Circulante

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A71900D001E6C21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ELP = Exigível a Longo Prazo

a.2) Capital Circulante Líquido – CCL ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) no valor mínimo de 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor global anual estimado para a contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social.

b) Patrimônio Líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor global anual estimado para a contratação, devendo a comprovação ser feita através do balanço exigido na alínea "a" deste subitem, admitindo-se a sua atualização até o mês que anteceder a abertura desta licitação, por meio de índices oficiais, quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta.

c) declaração, conforme modelo constante do Anexo 9, que contenha relação de compromissos assumidos, demonstrando que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a administração pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data prevista para apresentação da proposta, não é superior a 100% (cem por cento) do patrimônio líquido, podendo este ser atualizado na forma da alínea b deste subitem;

c.1) com o objetivo de demonstrar a veracidade das informações prestadas na subcondição anterior, a licitante classificado, provisoriamente, em primeiro lugar, deverá apresentar a Demonstração de Resultado do Exercício (DRE) referente ao último exercício social.

c.2) caso seja detectada divergência no valor total dos contratos firmados na declaração de que trata a alínea c deste subitem, de 10% (para mais ou para menos) em relação à receita bruta discriminada na Demonstração de Resultado do Exercício (DRE), a licitante deverá apresentar os devidos esclarecimentos juntamente com a documentação referente à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA – Art. 31 da Lei nº 8.666/93.

d) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física; e

e) A documentação constante no SICAF poderá ser considerada para fins de comprovação da documentação exigida na alínea "a" (balanço patrimonial) e "c.1" (Demonstração de Resultado do Exercício – DRE).

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A71900D001E6C21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

13.3.3 – REGULARIDADE TRABALHISTA:

a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

13.3.4 – OUTROS DOCUMENTOS:

a) A licitante deverá preencher em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação:

a.1) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

a.2) Declaração de inexistência de fato impeditivo, nos termos do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/1993; e

a.3) Declaração de Proposta Independente (DPI).

13.4 – Os documentos que não estejam contemplados no SICAF deverão ser remetidos através do campo de "anexos" do sistema COMPRASNET, em formato de arquivo aceito pelo sistema, via fac-símile, para o número (61) 3303-1068, ou através de e-mail para o endereço eletrônico **licita@senado.leg.br** no prazo de 60 (sessenta) minutos, contados da solicitação do Pregoeiro.

13.4.1 – Os documentos remetidos via sistema, via fac-símile ou por meio eletrônico deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeiro, à **Secretaria da Comissão Permanente de Licitação do Senado Federal**, situada **na Via N2, Senado Federal, Bloco 16, 1º pavimento, COPELI, Brasília-DF, CEP 70.165-900**.

13.5 – Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição do CNPJ.

13.6 – Caso a licitante tenha mais de um domicílio, deverá apresentar documentos para habilitação relativamente a apenas um deles, com mesmo CNPJ.

13.6.1 – Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza são emitidos somente em nome da matriz.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A71900D001E6C21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

13.7 – A fim de verificar as condições de habilitação das licitantes, bem como as condições de participação previstas no Capítulo II deste Edital, o Pregoeiro deverá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, em especial os seguintes:

13.7.1 – Sicaf, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93;

13.7.2 – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

13.7.3 – Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis.

13.7.4 - Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico http://www.portaldatransparencia.gov.br, para verificar se o somatório de ordens bancárias recebidas pela licitante ME/EPP, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data da licitação, fixada no preâmbulo deste Edital, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício, conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

13.8 – As consultas previstas no item anterior constituem meio legal de prova e serão realizadas em nome da licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.

13.9 – As microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

13.9.1 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

13.9.2 – A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

13.10 – O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante quando o intervalo entre a sua data de expedição ou revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

13.10.1 – Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A71900D001E6C21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

indeterminado.

CAPÍTULO XIV – DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

14.1 – Será analisada a proposta da primeira colocada e caso a proposta não seja aceitável ou, ainda, se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

14.2 – Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

CAPÍTULO XV – DO RECURSO

15.1 – Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de 20 (vinte) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

15.1.1 – A falta de manifestação motivada no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

15.1.2 – O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

15.1.3 – A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo intimadas a apresentar contra-razões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

15.1.4 – Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação da licitante.

15.2 – Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contra-razões de recurso, à licitante interessada será assegurada vista imediata dos elementos necessários à defesa de seus interesses.

15.3 – Admitido o recurso, caso o Pregoeiro mantenha a sua decisão, será o mesmo apreciado pela autoridade competente.

15.4 – Os recursos apresentados pelas licitantes serão dirigidos, por intermédio do Pregoeiro, ao Senhor Diretor-Executivo de Contratações, nos termos do art. 10 da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 11 de 2017 c/c o art. 4.º, incisos XVIII, XIX, XX e XXI, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A71900D001E6C21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

15.5 – O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO XVI – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1 – O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá ao Diretor-Executivo de Contratações do Senado Federal.

16.2 – A homologação deste Pregão compete ao Diretor-Geral do Senado Federal.

16.3 – O objeto deste Pregão será adjudicado pelo **menor preço global anual** à vencedora do certame.

CAPÍTULO XVII – DA ASSINATURA DO CONTRATO

17.1 – Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato, dentro do prazo de **05 (cinco) dias úteis** de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

17.1.1 – Será permitida a assinatura eletrônica do contrato, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no item 17.1.

17.1.2 – O SENADO poderá enviar o contrato para assinatura da licitante, que deverá devolvê-lo assinado no prazo previsto no item 17.1.

17.1.3 – Caso a licitante não compareça ou assine o contrato no prazo estabelecido, fica o Pregoeiro autorizado a convocar outra licitante para assumir o objeto da licitação e, após negociação e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, assinar o respectivo contrato, obedecida a ordem de classificação.

17.2 – Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

CAPÍTULO XVIII – DAS PENALIDADES

18.1 – A licitante que, convocada para assinar o contrato, no prazo estabelecido no item 17.1, ficará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor global, caso se recuse ao cumprimento desse procedimento nesse prazo, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei.

18.2 – As licitantes subseqüentes, na hipótese de aceitarem a convocação prevista no subitem 17.1.3, e, posteriormente, recusarem-se a assinar o contrato, ficarão também sujeitas às sanções referidas no item 18.1.

18.3 - Se a licitante e/ou contratada deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A71900D001E6C21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

a proposta, falhar ou fraudar a licitação ou a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF ou do sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 pelo prazo de até 5 (cinco) anos, bem como estará sujeita ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do ajuste, se contratada, ou sobre o valor total de sua proposta, se licitante, sem prejuízo das demais cominações legais.

18.4 – Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV do artigo 5º da Lei nº 12.846/2013 sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

18.5– Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CAPÍTULO XIX – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

19.1 – Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico **licita@senado.leg.br**, até às 17h, no horário de Brasília-DF.

19.2 – O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

19.3 – Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

19.4 – Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico **licita@senado.leg.br**, até às 17h, no horário de Brasília-DF.

19.5 – As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

CAPÍTULO XX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 – O encaminhamento de proposta por meio do sistema eletrônico implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente Pregão Eletrônico por parte da licitante.

20.2 – Integram este edital os seguintes anexos:

Anexo 1 – Termo de Referência;

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A71900D001E6C21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Anexo 2 – Descrição da categoria, quantidade, jornada de trabalho, salário base, qualificação e descrição dos serviços;

Anexo 3 – Das férias e suas respectivas substituições;

Anexo 4 – Modelo de Uniformes;

Anexo 5 – Planilha de Composição de Custos com Preços Máximos aceitáveis;

Anexo 6 – Planilha de Composição de Custos para Empresas Beneficiadas pela Desoneração Tributária Prevista na Lei nº 13.161/2015 com Preços Máximos aceitáveis;

Anexo 7 – Planilha de preços de 1 (um) profissional nos termos da Instrução Normativa nº 06/2013 do MPOG/SLTI;

Anexo 8 – Minuta de Contrato;

Anexo 9 – Declaração de Contratos Firmados com a Iniciativa Privada e Administração Pública;

Anexo 10 – Modelo de Apresentação de Proposta;

Anexo 11 - Modelo de Autorização;

Anexo 12 - Acordo entre o MPU e AGU;

Anexo 13 - Check List relativo às planilhas de formação de custos constantes do Anexo 7;

Anexo 14 – Ato da Diretoria-Geral nº 22/2016;

Anexo 15 – Ato da Diretoria-Geral nº 11/2017;

Anexo 16 - Termo de Cooperação Técnica celebrado entre o SENADO e o Banco do Brasil, para operacionalização do DGBM;

Anexo 17 – Modelo de Autorização Para Utilização do Sistema de Depósito em Garantia Bloqueados para Movimentação – DGBM; e

20.3 – É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos pelo Pregoeiro.

20.4 – No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica,

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A71900D001E6C21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

20.5 – As decisões do Pregoeiro durante os procedimentos do pregão serão fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

20.6 – As demais disposições obrigatórias definidas nos incisos do art. 40 da Lei nº 8.666/1993 estão previstas nos anexos deste edital.

20.7 – Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.

CAPÍTULO XXI – DO FORO

21.1 – Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão, que não possa ser resolvida administrativamente, fica eleito o foro da Justiça Federal, na cidade de Brasília, Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília, ___ de _____ de 20__.

NOME DO PREGOEIRO
Pregoeiro

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A71900D001E6C21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

PREGÃO ELETRÔNICO N.º ____/20__

(Processo nº 00200.014350/2017-53)

ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO	Contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra de profissionais e auxiliares, destinada a execução de serviços nas áreas de Editoração Eletrônica, Pré Impressão, Impressão Offset, Serviço de Acabamento, Expedição, Manutenção e Almoxarifado da Secretaria de Editoração e Publicações (SEGRAF) do Senado Federal.	
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	Conforme Anexo 2 do edital.	
QUANTIDADE	Item 1 – 01profissional	Item 15 – 12 profissionais
	Item 2 – 02 profissionais	Item 16 – 07 profissionais
	Item 3 – 02 profissionais	Item 17 – 03 profissionais
	Item 4 – 02 profissionais	Item 18 – 03 profissionais
	Item 5 – 02 profissionais	Item 19 – 03 profissionais
	Item 6 – 02 profissionais	Item 20 – 02 profissionais
	Item 7 – 02 profissionais	Item 21 – 04 profissionais
	Item 8 – 03 profissionais	Item 22 – 02 profissionais
	Item 9 – 02 profissionais	Item 23 – 03 profissionais
	Item 10 – 01profissional	Item 24 – 02 profissionais
	Item 11 – 15 profissionais	Item 25 – 02 profissionais
	Item 12 – 14 profissionais	Item 26 – 02 profissionais
	Item 13 – 15 profissionais	Item 27 – 01profissional
	Item 14 – 15 profissionais	Item 28 – 01profissional
CATSER	21032	
JUSTIFICATIVA	A presente proposta de contratação visa dar continuidade a prestação de serviços gráficos ~~profissionais e de auxiliares~~ do contrato atual, que vigerá até janeiro/2018, os quais a Secretaria de Editoração e Publicações (SEGRAF) não pode prescindir.	
ADJUDICAÇÃO	Menor preço global anual.	

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A71900D001E6C21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PREÇOS ESTIMADOS

Item	Categoria	Quanti-dade	Valor unitário mensal (R$)	Valor total mensal (R$)	Valor total anual (R$)
1	Impressor Offset em máquinas policrômicas (4/4 – 8/0)	01	8.856,30	8.856,30	106.275,60
2	Impressor Offset em máquinas policrômicas (4/4 – 8/0)	02	9.038,72	18.077,44	216.929,28
3	Impressor Offset em máquinas policrômicas (4/4 – 8/0)	02	9.172,51	18.345,02	220.140,24
4	Impressor Offset em máquinas policrômicas (4/0)	02	7.952,22	15.904,44	190.853,28
5	Impressor Offset em máquinas policrômicas (4/0)	02	8.113,21	16.226,42	194.717,04
6	Impressor Offset em máquinas monocolores e bicolores	02	6.359,25	12.718,50	152.622,00
7	Impressor Offset em máquinas monocolores e bicolores	02	6.482,51	12.965,02	155.580,24
8	Auxiliar de Impressão Offset	03	4.568,56	13.705,68	164.468,16
9	Auxiliar de Impressão Offset	02	4.647,31	9.294,62	111.535,44
10	Auxiliar de Impressão Offset	01	4.705,08	4.705,08	56.460,96
11	Operador de Acabamento	15	6.359,25	95.388,75	1.144.665,00
12	Operador de Acabamento	14	6.482,51	90.755,14	1.089.061,68
13	Auxiliar de Acabamento (Cortador/Dobrador - 10)	15	4.568,56	68.528,40	822.340,80
14	Auxiliar de Acabamento (Cortador/Dobrador -	15	4.647,31	69.709,65	836.515,80

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A71900D001E6C21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

	10)					
15	Paginador Eletrônico de Texto	12	5.876,48	70.517,76	846.213,12
16	Paginador Eletrônico de Texto	07	5.988,71	41.920,97	503.051,64
17	Paginador Eletrônico de Texto	03	5.861,64	17.584,92	211.019,04
18	Operador de Pré-impressão	03	5.876,48	17.629,44	211.553,28
19	Operador de Pré-impressão	03	5.988,71	17.966,13	215.593,56
20	Operador de Pré-impressão	02	6.071,03	12.142,06	145.704,72
21	Auxiliar de Expedição	04	4.085,82	16.343,28	196.119,36
22	Auxiliar de Expedição	02	4.085,82	8.171,64	98.059,68
23	Almoxarife	03	4.184,66	12.553,98	150.647,76
24	Almoxarife	02	4.254,65	8.509,30	102.111,60
25	Mecânico de maquinas gráficas	02	9.981,25	19.962,50	239.550,00
26	Mecânico de maquinas gráficas	02	9.981,25	19.962,50	239.550,00
27	Encarregado	01	8.453,74	8.453,74	101.444,88
28	Encarregado	01	8.973,55	8.973,55	107.682,60
Total		**125**	**181.617,09**	**735.872,23**	**8.830.466,76**

Observação: Para as licitantes que sejam beneficiadas pela desoneração tributária prevista na Lei nº 13.161/2015, que alterou a Lei nº 12.546/2011, o valor máximo aceitável para esta licitação é de **R$ 8.221.879,80**, conforme Anexo 6.

VIGÊNCIA DO CONTRATO	Conforme Cláusula Décima Quarta da minuta de contrato (Anexo 8)
FORMA DE PAGAMENTO	Conforme Cláusulas Quinta e Sexta da minuta de contrato (Anexo 8). Observação: A contratação será feita com retenção de provisões trabalhistas e/ou previdenciárias, nos termos do Capítulo IV e do Anexo 15 do edital.
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Natureza da Despesa: _____ Programa de Trabalho: _____ *(Nota COATC: A ser preenchido por ocasião da emissão do pré-empenho)*
LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	Secretaria de Editoração e Publicações do Senado Federal (SEGRAF), localizada à Via N2, Bloco 9, CEP 70.165-900, Brasília-DF.
FISCALIZAÇÃO	Conforme Cláusula Décima Primeira da minuta de contrato (Anexo 8)

Brasília, ___ de _____de 20__.

_____

Pregoeiro

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A71900D001E6C21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/20__

(Processo nº 00200.014350/2017-53)

ANEXO 2

DESCRIÇÃO DA CATEGORIA, QUANTIDADE, JORNADA DE TRABALHO, SALÁRIO BASE, QUALIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

I - DESCRIÇÃO DA CATEGORIA, QUANTIDADE, JORNADA DE TRABALHO E SALÁRIO BASE

ITEM	CATEGORIA	QUANT. DE PROFIS-SIONAIS	HORÁRIO DE TRABALHO	SALÁRIO BASE (R$)
1	Impressor Offset em máquinas policrômicas (4/4 – 8/0)	01	Das 7h às 16h	3.461,62
2	Impressor Offset em máquinas policrômicas (4/4 – 8/0)	02	Das 14h às 23h	3.461,62
3	Impressor Offset em máquinas policrômicas (4/4 – 8/0)	02	Das 18h às 3h	3.461,62
4	Impressor Offset em máquinas policrômicas (4/0)	02	Das 7h às 16h	3.028,94
5	Impressor Offset em máquinas policrômicas (4/0)	02	Das 14h às 23h	3.028,94
6	Impressor Offset em máquinas monocolores e bicolores	02	Das 7h às 16h	2.266,56
7	Impressor Offset em máquinas monocolores e bicolores	02	Das 14h às 23h	2.266,56
8	Auxiliar de Impressão Offset	03	Das 7h às 16h	1.367,86
9	Auxiliar de Impressão Offset	02	Das 14h às 23h	1.367,86
10	Auxiliar de Impressão Offset	01	Das 18h às 3h	1.367,86
11	Operador de Acabamento	15	Das 7h às 16h	2.266,56
12	Operador de Acabamento	14	Das 14h às 23h	2.266,56
13	Auxiliar de Acabamento (Cortador/Dobrador -10)	15	Das 7h às 16h	1.367,86

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A71900D001E6C21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

ITEM	CATEGORIA	QUANT. DE PROFIS-SIONAIS	HORÁRIO DE TRABALHO	SALÁRIO BASE (R$)
14	Auxiliar de Acabamento (Cortador/Dobrador -10)	15	Das 14h às 23h	1.367,86
15	Paginador Eletrônico de Texto	12	Das 7h às 16h	2.266,56
16	Paginador Eletrônico de Texto	07	Das 14h às 23h	2.266,56
17	Paginador Eletrônico de Texto	03	Das 16h à 1h	2.266,56
18	Operador de Pré-impressão	03	Das 7h às 16h	2.266,56
19	Operador de Pré-impressão	03	Das 14h às 23h	2.266,56
20	Operador de Pré-impressão	02	Das 18h às 3h	2.266,56
21	Auxiliar de Expedição	04	Das 7h às 16h	1.367,86
22	Auxiliar de Expedição	02	Das 13h às 22h	1.367,86
23	Almoxarife	03	Das 7h às 16h	1.413,78
24	Almoxarife	02	Das 14h às 23h	1.413,78
25	Mecânico de máquinas gráficas	02	Das 7h às 16h	4.000,00
26	Mecânico de máquinas gráficas	02	Das 14h às 22h	4.000,00
27	Encarregado	01	Das 7h às 16h	3.500,00
28	Encarregado	01	Das 16h à 1h	3.500,00
TOTAL		125		

OBS: Os valores salariais das categorias deverão estar compatíveis com acordo coletivo/convenção coletiva de trabalho (ACT/CCT) a qual a empresa licitante esteja vinculada em razão de seu enquadramento sindical (art. 511, § 2º, da CLT), devendo ser observado, como valor mínimo, os salários-base informados na tabela acima (Acórdão TCU nº 189/2011 – Plenário).

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A71900D001E6C21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

II - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E DA QUALIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

ITENS 1, 2 e 3 - Impressor Offset em máquinas policrômicas (4/4 - 8/0)

a) Descrição sumária das atividades
Operar máquinas de impressão offset planas de oito baterias de cores (4/4 - 8/0), para impressão de serviços gráficos, em cores, sobre papéis e cartões formatados.

b) Quantidade de profissionais

Item 1	Item 2	Item 3
1° TURNO	2° TURNO	3° TURNO
01	02	02

c) Horários de trabalho:
1° turno: 7h às 16h **(Item 1)**
2° turno: 14h às 23h **(Item 2)**
3° turno: 18h às 3h **(Item 3)**

d) Carga Horária:
40 (quarenta) horas semanais (segunda-feira a sexta-feira).

e) Pré-Requisitos:
- Nível médio de escolaridade; e
- Mínimo 6 (seis) meses de experiência como Impressor Offset em máquinas policrômicas.

f) Direitos trabalhistas:
Insalubridade de grau médio (20%), Adicional Noturno, Vale-Transporte e Vale-Refeição.

g) Descrição detalhada das atividades:
TAREFAS PERMANENTES: Ler atentamente as informações das ordens de serviço para conhecer os parâmetros da publicação; ler atentamente os dados da programação para execução do serviço; colocar papel na máquina, conferindo o formato e o tipo de papel; analisar visualmente as condições das chapas antes de colocá-las na máquina; colocar chapas na máquina; colocar tintas na máquina; ajustar tinteiros, rolos molhadores, margeador, pulverizador, pressão entre cilindros (utilizar micrômetro) e demais mecanismos de impressão; limpar chapas e blanquetas; imprimir prova e verificar a qualidade da impressão; conferir o acerto das cores (utilizar densitômetro), registro das cores, dobras, refiles, paginação e demais dados do planejamento gráfico e programação da produção; submeter provas de máquina, devidamente ajustadas, à apreciação da chefia e controle de qualidade; zelar pela uniformidade da impressão; manipular produtos químicos de limpeza de chapas, blanquetas, solução da fonte

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A71900D001E6C21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

molhadora e outros necessários ao perfeito funcionamento da máquina; preparar tintas de impressão; trocar blanquetas; trocar camisa de rolos molhadores; empilhar e desempilhar impressos; transportar impressos da máquina para a unidade de acabamento, inclusive usando pequenos carros de carga para transporte de impressos e produtos; lavar tinteiro; lavar reservatório de solução de fonte; lavar rolos de tinta e rolos molhadores; limpar, lubrificar e zelar pela conservação e bom funcionamento da máquina; zelar pela limpeza e conservação da área de trabalho; orientar os trabalhos dos auxiliares; executar outras tarefas correlatas.

TAREFAS EVENTUAIS: Operar máquinas de impressão offset de quatro (4/0), duas (2/0 – 1/1), ou uma (1/0) bateria de cor, quando necessário; acompanhar os técnicos de manutenção nos trabalhos de manutenção preventiva e corretiva da máquina; operar prelo de provas, quando necessário; entregar guias de requisição no almoxarifado, receber o material e transportá-lo até o local de trabalho, quando de pequeno porte e peso reduzido; atender convocação para execução de serviços em regime extraordinário, quando necessário.

ITENS 4 e 5 - IMPRESSOR OFFSET EM MÁQUINAS POLICRÔMICAS (4/0)

a) Descrição sumária das atividades:

Operar máquinas de impressão offset planas de quatro baterias de cores (4/0), para impressão de serviços gráficos, em cores, sobre papéis e cartões formatados.

b) Quantidade de profissionais:

Item 4	Item 5
1° TURNO	2° TURNO
02	02

c) Horários de trabalho:
1° turno: 7h às 16h **(Item 4)**
2° turno: 14h às 23h **(Item 5)**

d) Carga horária:
40 (quarenta) horas semanais (segunda-feira a sexta-feira).

e) Pré-requisitos:
- Nível médio de escolaridade; e
- 6 (seis) meses de experiência como Impressor Offset em máquinas policrômicas.

f) Direitos trabalhistas:

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A71900D001E6C21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Insalubridade de grau médio (20%), Adicional Noturno, Vale Transporte e Vale Refeição.

g) Descrição detalhada das atividades:
TAREFAS PERMANENTES: Ler atentamente as informações das ordens de serviço para conhecer os parâmetros da publicação; ler atentamente os dados da programação para execução do serviço; colocar papel na máquina, conferindo o formato e o tipo de papel; analisar visualmente as condições das chapas antes de colocá-las na máquina; colocar chapas na máquina; colocar tintas na máquina; ajustar tinteiros, rolos molhadores, margeador, pulverizador, pressão entre cilindros (utilizar micrômetro) e demais mecanismos de impressão; limpar chapas e blanquetas; imprimir prova e verificar a qualidade da impressão; conferir o acerto das cores (utilizar densitômetro), registro das cores, dobras, refiles, paginação e demais dados do planejamento gráfico e programação da produção; submeter provas de máquina, devidamente ajustadas, à apreciação da chefia e controle de qualidade; zelar pela uniformidade da impressão; manipular produtos químicos de limpeza de chapas, blanquetas, solução da fonte molhadora, e outros necessários ao perfeito funcionamento da máquina; preparar tintas de impressão; trocar blanquetas; trocar camisa de rolos molhadores; empilhar e desempilhar impressos; transportar impressos da máquina para a unidade de acabamento, inclusive usando pequenos carros de carga para transporte de impressos e produtos; lavar tinteiro; lavar reservatório de solução de fonte; lavar rolos de tinta e rolos molhadores; limpar, lubrificar e zelar pela conservação e bom funcionamento da máquina; zelar pela limpeza e conservação da área de trabalho; orientar os trabalhos dos auxiliares; executar outras tarefas correlatas.

TAREFAS EVENTUAIS: Operar máquinas de impressão offset de duas (2/0 - 1/1), ou uma (1/0) bateria de cor, quando necessário; acompanhar os técnicos de manutenção nos trabalhos de manutenção preventiva e corretiva da máquina; operar prelo de provas, quando necessário; entregar guias de requisição no almoxarifado, receber o material e transportá-lo até o local de trabalho, quando de pequeno porte e peso reduzido; atender convocação para execução de serviços em regime extraordinário, quando necessário.

ITENS 6 e 7 - IMPRESSOR OFFSET EM MÁQUINAS MONOCOLORES E BICOLORES

a) Descrição sumária das atividades do emprego:
Operar máquinas de impressão offset planas de duas (1/1 - 2/0) ou uma (1/0) bateria de cor, para impressão de serviços gráficos sobre papéis e cartões formatados.

b) Quantidade de profissionais:

Item 6	Item 7
1° TURNO	2° TURNO
02	02

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A71900D001E6C21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

c) Horários de trabalho:
1° turno: 7:00h às 16:00h **(Item 6)**
2° turno: 14:00h às 23:00h **(Item 7)**

d) Carga Horária:
40 (quarenta) horas semanais (segunda-feira a sexta-feira).

e) Pré-requisitos:
- Nível fundamental de escolaridade; e
- 6 (seis) meses de experiência.

f) Direitos trabalhistas:
Insalubridade de grau médio (20%), Adicional Noturno, Vale Transporte e Vale Refeição.

g) Descrição das atividades
TAREFAS PERMANENTES: Ler atentamente as informações das ordens de serviço para conhecer os parâmetros da publicação; ler atentamente os dados da programação para execução do serviço; colocar papel na máquina, conferindo o formato e o tipo de papel; analisar visualmente as condições das chapas antes de colocá-las na máquina; colocar chapas na máquina; colocar tintas na máquina; ajustar tinteiros, rolos molhadores, margeador, pulverizador, pressão entre cilindros (utilizar micrômetro) e demais mecanismos de impressão; limpar chapas e blanquetas; imprimir prova e verificar qualidade da impressão; conferir dobras, refiles, paginação e demais dados do planejamento gráfico e programação da produção; submeter provas de máquina, devidamente ajustadas, à apreciação da chefia e controle de qualidade; zelar pela uniformidade da impressão; manipular produtos químicos de limpeza de chapas, blanquetas, solução da fonte molhadora e outros necessários ao perfeito funcionamento da máquina; preparar tintas de impressão; trocar blanquetas; trocar camisa de rolos molhadores; empilhar e desempilhar impressos; transportar impressos da máquina para a unidade de acabamento, inclusive usando pequenos carros de carga para transporte de impressos e produtos; lavar tinteiro; lavar reservatório de solução de fonte; lavar rolos de tinta e rolos molhadores; limpar, lubrificar e zelar pela conservação e bom funcionamento da máquina; zelar pela limpeza e conservação da área de trabalho; orientar os trabalhos dos auxiliares; executar outras tarefas correlatas.

TAREFAS EVENTUAIS: Acompanhar os técnicos de manutenção nos trabalhos de manutenção preventiva e corretiva da máquina; operar prelo de provas, quando necessário; entregar guias de requisição no almoxarifado, receber o material e transportá-lo até o local de trabalho, quando de pequeno porte e peso reduzido; atender convocação para execução de serviços em regime extraordinário, quando necessário.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A71900D001E6C21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

ITENS 8, 9 e 10 - AUXILIAR DE IMPRESSÃO OFFSET

a) Descrição sumária das atividades:
Auxiliar os impressores de offset na preparação, abastecimento e operação das máquinas de impressão offset, planas ou rotativas.

b) Quantidade de profissionais:

Item 8	Item 9	Item 10
1° TURNO	2° TURNO	3° TURNO
03	02	01

c) Horários:
1° turno: 7h às 16h **(Item 8)**
2° turno: 14h às 23h **(Item 9)**
3° turno: 18h às 3h **(Item 10)**

d) Carga Horária:
40 (quarenta) horas semanais (segunda-feira a sexta-feira).

e) Pré-Requisitos:
Nível fundamental de escolaridade.

f) Direitos trabalhistas:
Insalubridade de grau médio (20%), Adicional Noturno, Vale Transporte e Vale Refeição.

g) Descrição detalhada das atividades:
TAREFAS PERMANENTES: Colocar papel na máquina; colocar chapa na máquina; colocar tinta na máquina; auxiliar o impressor nos ajustes de tinteiro, rolos molhadores, margeadores, pulverizador e demais mecanismos de impressão; zelar pela uniformidade da impressão; manipular produtos químicos para limpeza de chapa, blanquetas, solução de fonte e outros necessários ao perfeito funcionamento da máquina; auxiliar na preparação de tintas para impressão; trocar blanquetas; limpar chapas e blanquetas; trocar camisa de rolos molhadores; empilhar e desempilhar impressos; transportar impressos da máquina para a unidade de acabamento, inclusive usando pequenos carros de carga para transporte de impressos e produtos; lavar tinteiro; lavar reservatório de solução de fonte; lavar rolos de tinta e rolos molhadores; limpar, lubrificar e zelar pela conservação e bom funcionamento da máquina; zelar pela limpeza e conservação da área de trabalho; executar outras tarefas correlatas.

TAREFAS EVENTUAIS: Auxiliar o impressor e os técnicos de manutenção nos trabalhos de manutenção preventiva e corretiva da máquina; entregar guias de requisição no almoxarifado, receber o material e transportá-lo até o local de trabalho, quando de pequeno porte e peso reduzido; entregar ordens de serviço e documentos nos locais

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A71900D001E6C21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

indicados pela chefia; atender convocação para execução de serviços em regime extraordinário, quando necessário.

ITENS 11 e 12 - OPERADOR DE ACABAMENTO

a) Descrição sumária das atividades:
Operar máquinas automáticas e semi-automáticas de acabamento de serviços gráficos e executar serviços manuais de acabamento.

b) Quantidade de profissionais:

Item 11	Item 12
1° TURNO	2° TURNO
16	14

c) Horários de trabalho:
1° turno: 7h às 16h **(Item 11)**
2° turno: 14h às 23h **(Item 12)**

d) Carga horária:
40 (quarenta) horas semanais (segunda-feira a sexta-feira).

e) Pré-Requisitos:
- Nível fundamental de escolaridade; e
- 6 (seis) meses de experiência.

f) Direitos Trabalhistas:
Insalubridade de grau médio (20%), Adicional Noturno, Vale Transporte e Vale Refeição.

g) Descrição detalhada das atividades:
TAREFAS PERMANENTES: Operar máquinas automáticas e semi-automáticas de acabamento de serviços gráficos, tais como guilhotinas, dobradeira, encadernadora, grampeadeira, endereçadora eletrônica, guilhotinas linear e trilateral, envelopadeira, gravadora de clichês flexográfico, termolaminadora, picotadeira, furadeira, serrilhadeira e grampeadora; confeccionar protótipos de envelopes; verificar, observar e conferir, constantemente, a qualidade dos trabalhos antes, durante e após execução; empilhar e desempilhar papel; transportar impressos no âmbito da unidade de acabamento e desta para a unidade de expedição, inclusive usando pequenos carros de carga no transporte de impressos e produtos; transportar papéis e cartões formatados da unidade de acabamento (corte) para a unidade usuária; colar e descolar folhas; limpar, lubrificar e zelar pela conservação e bom funcionamento das máquinas de acabamento; zelar pela limpeza e

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A71900D001E6C21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

conservação da área de trabalho; orientar os trabalhos dos auxiliares; executar outras tarefas correlatas.
TAREFAS EVENTUAIS: Regular as máquinas automáticas e semi-automáticas de acabamento gráfico; trocar facas das guilhotinas; acompanhar os técnicos de manutenção nos trabalhos de manutenção preventiva e corretiva das máquinas; entregar guias de requisição no almoxarifado, receber o material e transportá-lo até o local de trabalho, quando de pequeno porte e peso reduzido; atender convocação para execução de serviços em regime extraordinário, quando necessário.

ITENS 13 e 14 - AUXILIAR DE ACABAMENTO

a) Descrição sumária das atividades:
Auxiliar os Operadores de Acabamento na preparação, alimentação, e operação das máquinas automáticas e semi-automáticas de acabamento de serviço e executar serviços manuais de acabamento.

b) Quantidade de profissionais:

Item 13	Item 14
1° TURNO	2° TURNO
15	15

c) Horário de trabalho:
1° turno: 7h às 16h **(Item 13)**
2° turno: 14h às 23h **(Item 14)**

d) Carga Horária:
40 (quarenta) horas semanais (segunda-feira a sexta-feira).

e) Pré-Requisitos:
Nível fundamental de escolaridade.

f) Direitos Trabalhistas:
Insalubridade de grau médio (20%), Adicional Noturno, Vale Transporte e Vale Refeição.

g) Descrição detalhada das atividades:
TAREFAS PERMANENTES: Auxiliar, sob orientação da chefia ou do operador, os trabalhos de alceamento, dobra, blocagem e encadernação de livros e folhetos, bem como na confecção de protótipos de envelopes; auxiliar os operadores das máquinas automáticas e semi-automáticas de acabamento gráfico; empilhar e desempilhar papel; transportar impressos no âmbito da unidade de acabamento e desta para a unidade de expedição, inclusive usando pequenos carros de carga no transporte de impressos e

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A71900D001E6C21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

produtos; transportar papéis e cartões formatados da unidade de acabamento (corte) para a unidade usuária; alimentar as máquinas de acabamento com os trabalhos em execução; conferir a qualidade e uniformidade do trabalho antes, durante e após a execução; auxiliar os operadores nos trabalhos de limpeza e lubrificação das máquinas de acabamento gráfico; colar e descolar folhas; zelar pela limpeza, conservação e bom funcionamento das máquinas de acabamento gráfico; zelar pela limpeza e conservação da área de trabalho; executar outras tarefas correlatas.

TAREFAS EVENTUAIS: Auxiliar nos trabalhos de regulagem das máquinas de acabamento gráfico e nas trocas de facas das guilhotinas, sob orientação do operador; auxiliar o operador ou mecânico na manutenção corretiva e/ou preventiva das máquinas de acabamento; entregar ordens de serviço e documentos nos locais indicados pela chefia; entregar guias de requisição no almoxarifado, receber o material e transportá-lo até o local de trabalho, quando de pequeno porte e peso reduzido; atender convocação para execução de serviços em regime extraordinário, auxiliar no processo de expedição quando necessário.

ITENS 15, 16 e 17 - PAGINADOR ELETRÔNICO DE TEXTO

a) Descrição sumária das atividades do emprego:
Executar atividades de programação visual e editoração de textos de serviços gráficos, por meios eletrônicos, com ou sem ilustração, em preto e branco e em cores.

b) Quantidade de profissionais:

Item 15	Item 16	Item 17
1° TURNO	2° TURNO	3° TURNO
12	07	03

c) Horário de trabalho:
1° turno: 7h às 16h **(Item 15)**
2° turno: 14h às 23h **(Item 16)**
3° turno: 16h às 1h **(Item 17)**

d) Carga Horária:
40 (quarenta) horas semanais (segunda-feira a sexta-feira).

e) Pré-Requisitos:
- Nível médio de escolaridade;
- Conhecimentos de informática para operar programas profissionais de editoração de textos e programação visual;
- Conhecimentos de diagramação e paginação de livros e folhetos; e
- 6 (seis) meses de experiência.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A71900D001E6C21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

f) Direitos Trabalhistas:
Adicional Noturno, Vale Transporte e Vale Refeição.

g) Descrição detalhada das atividades:
TAREFAS PERMANENTES: Ler atentamente as informações da ordem de serviço para conhecer os parâmetros da publicação; criar lay out e arquivos eletrônicos de capas, folders, cartões, cartazes e outros serviços gráficos; paginar eletronicamente textos de livros e folhetos, com ou sem ilustrações; paginar eletronicamente jornais oficiais, matérias legislativas (Avulso),
tablóides e informativos; selecionar tipologia, corpo e destaques do texto; dispor os títulos das matérias, textos e ilustrações harmonicamente na página, com o objetivo de obter-se beleza estética e comunicação; estabelecer proporção de ilustrações a serem ampliadas ou reduzidas; operar equipamento de impressão de provas; instalar fontes de tipos, quando necessário; fazer fechamento de arquivo; zelar pela limpeza e conservação dos equipamentos, materiais e ambiente de trabalho; orientar os trabalhos dos auxiliares; executar outras tarefas correlatas.

TAREFAS EVENTUAIS: Executar paginação manual (past-up) de jornais oficiais e matérias legislativas (Avulsos); operar equipamentos de cópia e digitalização de imagens; operar equipamento de captura de textos e transformação em matérias editáveis (OCR); abastecer as impressoras de provas com tonner e papel; entregar guias de requisição no almoxarifado, receber o material e transportá-lo até o local de trabalho, quando de pequeno porte e peso reduzido; atender convocação para execução de serviços em regime extraordinários, quando necessário.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A71900D001E6C21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

ITENS 18, 19 e 20 – OPERADOR DE PRE-IMPRESSÃO

a) Descrição sumária das atividades:
Executar atividades de pré-impressão por meios eletrônicos, tais como imposição eletrônica de serviços gráficos e operação de equipamentos de gravação e processamento de filmes ou chapas litográficas, para impressão offset.

b) Quantidade de profissionais:

Item 18	Item 19	Item 20
1° TURNO	2° TURNO	3° TURNO
03	03	02

c) Horário de Trabalho:
1º turno: 7h às 16h **(Item 18)**
2º turno: 14h às 23h **(Item 19)**
3º turno: 18h às 3h **(Item 20)**

d) Carga horária:
40 (quarenta) horas semanais (segunda-feira a sexta-feira).

e) Pré-requisitos:
- Nível médio de escolaridade;
- Conhecimentos de informática para manipulação de arquivos eletrônicos e de programas de imposição eletrônica de páginas.
- Conhecimentos básicos de paginação de livros e folhetos; e
- 6 (seis) meses de experiência.

f) Direitos trabalhistas:
Adicional Noturno, Vale Transporte e Vale Refeição.

g) Descrição detalhada das atividades:
TAREFAS PERMANENTES: Ler atentamente as informações das ordens de serviço para conhecer os parâmetros da publicação; ler os dados da programação para execução do serviço; elaborar diagramas de imposição (Template); instalar fontes, quando necessárias; fazer fechamento de arquivos; executar imposição, por meios eletrônicos, de páginas de texto, capas e outros, de acordo com a programação estabelecida; executar a gravação de arquivo eletrônico de imposição, em filmes (fotolito) ou em chapa (CtP); operar Imagesetters, Platesetters e processadoras para gravação de filmes (fotolitos) ou chapas (CtP); conferir os fotolitos das imposições; zelar pela limpeza e conservação dos equipamentos, materiais e ambiente de trabalho; orientar os trabalhos dos auxiliares; executar outras tarefas correlatas.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A71900D001E6C21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

TAREFAS EVENTUAIS: Colocar filme nas Imagesetter, quando necessário; colocar chapas na Platesetter, quando necessário; lavar e trocar químicos das processadoras; entregar guias de requisição no almoxarifado, receber o material e transportá-lo até o local de trabalho, quando de pequeno porte e peso reduzido; atender convocação para execução de serviços extraordinários, quando necessário.

ITENS 21 e 22 - AUXILIAR DE EXPEDIÇÃO

a) Descrição sumária das atividades do emprego:
Empacotar, carregar e descarregar caminhão e transportar serviços gráficos da SEGRAF para os solicitantes.

b) Quantidade de profissionais:

Item 21	Item 22
1° TURNO	2° TURNO
04	02

c) Horário de Trabalho:

1° turno: 7h às 16h **(Item 21)**
2° turno: 13h às 22h **(Item 22)**

d) Carga horária:
40 (quarenta) horas semanais (segunda-feira a sexta-feira).

e) Pré-requisitos:
Nível fundamental de escolaridade.

f) Direitos Trabalhistas:
Adicional Noturno, Vale Transporte e Vale Refeição.

g) Descrição detalhada das atividades:
TAREFAS PERMANENTES: Empacotar impressos para expedição; carregar e descarregar caminhão com impressos para expedição e entrega aos solicitantes (clientes); movimentar impressos e pacotes de impressos, manualmente ou em pequenos carros de carga apropriados (paleteiras); transportar, manualmente ou em pequenos carros de carga, pacotes de impressos para entrega aos solicitantes (clientes); auxiliar a chefia ou expedidor na organização dos pacotes de impressos que ficam aguardando expedição; entregar ordens de serviço e documentos nos locais indicados pela chefia; zelar pela limpeza e conservação dos equipamentos, materiais e ambiente de trabalho; executar outras tarefas correlatas, auxiliar nos tramites com os correios.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A71900D001E6C21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

TAREFAS EVENTUAIS: Empacotar impressos e organizar pacotes de impressos em gabinetes, sob autorização e orientação superior; colar etiquetas de endereçamento em pacotes de impresso ou exemplar, para remessas postais; entregar guias de requisição no almoxarifado, receber o material e transportá-lo até o local de trabalho, quando de pequeno porte e peso reduzido; atender convocação para execução de serviços extraordinários, quando necessário.

ITENS 23 e 24 – ALMOXARIFE

a) **Descrição sumária das atividades do emprego:**
Movimentar e distribuir materiais e insumos gráficos, inerentes à atividade industrial, bem como proceder às entregas dos materiais de maior porte e peso nas unidades requisitantes, e realizar atividades correlatas.

b) **Quantidade de profissionais:**

Item 23	Item 24
1° TURNO	2° TURNO
03	02

c) **Horário de trabalho**:
1° turno: 7h às 16h **(Item 23)**
2° turno: 14h às 23h **(Item 24)**

d) **Carga horária:**
40 (quarenta) horas semanais (segunda-feira a sexta-feira).

e) **Pré-requisitos:**
Nível Médio de escolaridade.

f) **Direitos Trabalhistas**:
Adicional Noturno, Vale Transporte e Vale Refeição.

g) **Descrição detalhada das atividades:**
TAREFAS PERMANENTES: Atender as requisições de materiais; controlar documentos relativos a recebimentos e saídas de materiais; emitir guias de requisições de materiais; operar veículo automotor, tipo empilhadeira, para transporte de materiais; entregar os materiais requisitados no local de trabalho dos usuários; coordenar e executar os trabalhos de pesagem e descarregamento de materiais quando da entrega pelo fornecedor; conferir, identificar e codificar os materiais recebidos, para fins de armazenamento; organizar o armazenamento de papéis (planos, em bobinas) e outros materiais em estoque; zelar pela limpeza e organização dos papéis e outros materiais armazenados; prestar informações sobre assuntos pertinentes à área de almoxarifado;

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A71900D001E6C21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

manter as estantes e demais locais de armazenamentos limpos e organizados; executar outras tarefas correlatas.

TAREFAS EVENTUAIS: Consultar saldos de materiais nos bancos de dados informatizados; realizar inventário dos materiais em estoque; atender convocação para execução de serviços em regime extraordinário, quando necessário.

ITENS 25 e 26 – MECÂNICOS DE MÁQUINAS GRÁFICAS

a) Descrição sumária das atividades:
Execução de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de impressão offset e de acabamentos gráficos: limpeza geral e inspeção técnica nas impressoras, equipamentos de acabamento e sistema de ar comprimido procedendo com o diagnóstico e a substituição de peças e componentes eletroeletrônicos que apresentem funcionamento irregular, ajustes e calibrações, lubrificação, dentre outros procedimentos recomendados pelos fabricantes nos manuais técnicos de manutenção das máquinas ou de acordo com as orientações e solicitações do gestor da área demandante ou do fiscal do contrato.

b) Quantidade de profissionais:

Item 25	Item 26
1° TURNO	2° TURNO
02	02

c) Horário de Trabalho:
1° turno: 7h às 16h **(Item 25)**
2° turno: 14h às 22h **(Item 26)**

d) Carga horária:
40 (quarenta) horas semanais (segunda-feira a sexta-feira).

e) Pré-requisitos:
- Nível médio de escolaridade; e
- Mínimo 6 (seis) meses de experiência.

f) Direitos trabalhistas:
Insalubridade de grau médio (20%), Adicional Noturno, Vale Transporte e Vale Refeição.

g) Descrição detalhada das atividades:
TAREFAS PERMANENTES: Execução de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de impressão offset e de acabamentos gráficos automáticos,

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A71900D001E6C21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

semiautomáticos e manuais (Encadernadora/Alceadeira, Grampeadeira, guilhotina de corte linear e trilateral, dobradeira, máquina de costurar, envelopadeira, máquina de vulcanizar, perfurar, serrilhar e picotar). Limpar, lubrificar e zelar pela conservação e bom funcionamento dos equipamentos. Efetuar inspeções técnicas nos equipamentos de ar comprimido, na rede de distribuição com vistas a eliminar e prevenir vazamentos com perda de ar comprimido, realizar instalação de pontos de consumo para interligação de equipamentos gráficos à rede, executar purgas que forem necessárias na rede e no vaso acumulador, verificar e substituir peças e componentes eletroeletrônicos que apresentem funcionamento irregular, realizar calibrações e ajustes de pressão nos pontos de consumo da rede.

TAREFAS EVENTUAIS: executar demais tarefas correlatas e atender convocação para execução de serviços em regime extraordinário, quando necessário de acordo com as orientações e solicitações do gestor da área demandante ou do fiscal do contrato.

ITENS 27 e 28 – ENCARREGADO

a) Descrição sumária das atividades:
Acompanhar a execução geral das atividades no âmbito das áreas que os profissionais das categorias contratadas prestam serviço, proceder ao controle interno do pessoal, bem como representar a CONTRATADA junto à Administração da SEGRAF, visando o fiel cumprimento do contrato.

b) Quantidade De Profissionais:

Item 27	Item 28
1° TURNO	2° TURNO
01	01

c) Horário de Trabalho:
1° turno (diurno): 7h às 16h (**Item 27)**
2° turno (noturno): 16h à 1h (**Item 28)**

d) Carga horária:
40 (quarenta) horas semanais (segunda-feira a sexta-feira).

e) Pré-requisitos:
- Nível médio de escolaridade;
- Capacitação para o desenvolvimento das atividades relacionadas atuando com responsabilidade, organização e iniciativa;
- Fluência na comunicação verbal e escrita e habilidade no trato com pessoas; e
- Domínio de Windows, Office, Intranet e Internet.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A71900D001E6C21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

f) Direitos trabalhistas:
Adicional Noturno, Vale Transporte e Vale Refeição.

g) Descrição detalhada das atividades:
TAREFAS PERMANENTES: Acompanhar a execução geral das atividades realizados pelos empregados contratados; Promover, com o auxílio do "Fiscal do Contrato", o controle da assiduidade e pontualidade dos empregados contratados; Cumprir e fazer cumprir, por parte dos empregados da contratada, todas as determinações, instruções e orientações emanadas dos responsáveis pelo setor de trabalho no âmbito do Senado Federal; Elaborar, acompanhar e controlar escalas de férias, afastamentos e licenças evitando situações de prejuízo aos serviços contratados; Reportar-se ao responsável pela Gestão do contrato para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços; Relatar ao responsável pela Gestão do contrato, pronta e imediatamente, toda e qualquer irregularidade observada; Elaborar Relatórios (faltas, atestados, licenças e adicionais) para execução da folha de pagamento pela empresa; Encaminhar ao responsável pela Gestão do contrato todas as Notas Fiscais e documentações pertinentes aos serviços prestados; Administrar todo e qualquer assunto relativo aos empregados da contratada; e Realizar, além das atividades e tarefas que lhe forem atribuídas, quaisquer outras correlatas que julgar necessárias, pertinentes ou inerentes à boa prestação dos serviços contratados;

TAREFAS EVENTUAIS: Auxiliar os servidores efetivos da área de lotação nas atividades de apoio administrativo, tramitação e despacho de processos, memorandos, ofícios e documentos diversos; Requisição de insumos gráficos necessários a produção; e atender convocação para execução de serviços em regime extraordinário, quando necessário.

_____
Pregoeiro

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A71900D001E6C21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/20__

(Processo nº 00200.014350/2017-53)

ANEXO 3

DAS FÉRIAS E SUAS RESPECTIVAS SUBSTITUIÇÕES

O período de férias dos empregados, bem como a necessidade de substituição, seguirá o quadro abaixo:

ITEM	CATEGORIA	TOTAL DE FUNCIO-NÁRIOS	HORÁRIO DE TRABALHO	PERÍODO DE FÉRIAS	HAVERÁ SUBSTI-TUIÇÃO?
1	Impressor Offset em máquinas policrômicas (4/4 – 8/0)	01	Das 7h às 16h	A COMBINAR	SIM
2	Impressor Offset em máquinas policrômicas (4/4 – 8/0)	02	Das 14h às 23h	A COMBINAR	SIM
3	Impressor Offset em máquinas policrômicas (4/4 – 8/0)	02	Das 18h às 3h	PERÍODO 1*	NÃO
4	Impressor Offset em máquinas policrômicas (4/0)	02	Das 7h às 16h	A COMBINAR	SIM
5	Impressor Offset em máquinas policrômicas (4/0)	02	Das 14h às 23h	A COMBINAR	SIM
6	Impressor Offset em máquinas monocolores e bicolores	02	Das 7h às 16h	A COMBINAR	SIM
7	Impressor Offset em máquinas monocolores e bicolores	02	Das 14h às 23h	A COMBINAR	SIM
8	Auxiliar de Impressão Offset	03	Das 7h às 16h	A COMBINAR	SIM
9	Auxiliar de Impressão Offset	02	Das 14h às 23h	A COMBINAR	SIM
10	Auxiliar de Impressão Offset	01	Das 18h às 3h	PERÍODO 1*	NÃO
11	Operador de Acabamento	15	Das 7h às 16h	A COMBINAR	SIM
12	Operador de Acabamento	14	Das 14h às 23h	A COMBINAR	SIM
13	Auxiliar de Acabamento (Cortador/Dobrador -10)	15	Das 7h às 16h	A COMBINAR	SIM
14	Auxiliar de Acabamento (Cortador/Dobrador -10)	15	Das 14h às 23h	A COMBINAR	SIM
15	Paginador Eletrônico de Texto	12	Das 7h às 16h	A COMBINAR	SIM

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A71900D001E6C21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

ITEM	CATEGORIA	TOTAL DE FUNCIO-NÁRIOS	HORÁRIO DE TRABALHO	PERÍODO DE FÉRIAS	HAVERÁ SUBSTI-TUIÇÃO?
16	Paginador Eletrônico de Texto	07	Das 14h às 23h	A COMBINAR	SIM
17	Paginador Eletrônico de Texto	03	Das 16h à 1h	PERÍODO 1*	NÃO
18	Operador de Pré-impressão	03	Das 7h às 16h	A COMBINAR	SIM
19	Operador de Pré-impressão	03	Das 14h às 23h	A COMBINAR	SIM
20	Operador de Pré-impressão	02	Das 18h às 3h	PERÍODO 1*	NÃO
21	Auxiliar de Expedição	04	Das 7h às 16h	A COMBINAR	SIM
22	Auxiliar de Expedição	02	Das 13h às 22h	A COMBINAR	SIM
23	Almoxarife	03	Das 7h às 16h	A COMBINAR	SIM
24	Almoxarife	02	Das 14h às 23h	A COMBINAR	SIM
25	Mecânico de maquinas gráficas	02	Das 7h às 16h	A COMBINAR	SIM
26	Mecânico de maquinas gráficas	02	Das 14h às 22h	A COMBINAR	SIM
27	Encarregado	01	Das 7h às 16h	A COMBINAR	SIM
28	Encarregado	01	Das 16h à 1h	A COMBINAR	SIM
TOTAL		125			

*O período 1 é compreendido entre os dias 15 de julho a 31 de julho e 15 de dezembro a 31 de janeiro.

Pregoeiro

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A71900D001E6C21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/20__

(Processo nº 00200.014350/2017-53)

ANEXO 4

MODELO DE UNIFORMES

A Contratada deverá manter seus empregados e prepostos, durante a realização dos serviços nas dependências do SENADO uniformizados, fornecendo-lhes os uniformes, no mínimo 3 (três) unidades ao iniciar o contrato e 3 (três) unidades a cada 6 (seis) meses, totalizando 6 (seis) peças por empregado por ano, vedado o desconto dos respectivos no salário, conforme modelo descrito abaixo:

Camisa Gola Polo meia manga com ribana. Tecido: malha piquet (50% algodão e 50% poliéster), com peitilho funcional de fechamento por dois botões. Fornecida no corte (medidas) masculino e feminino, nos tamanhos P, M, G e GG, na **cor azul** padrão do Senado Federal (Pantone 450 C; tint 100%; CMYK C 100, M 60, Y 10, K 60; RGB R0, G 48, B92). Deverá conter logomarca da SEGRAF nas cores originais, em bordado cheio no lado esquerdo do peito bem como a logomarca da empresa em ambas as mangas também em bordado cheio.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A71900D001E6C21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/20__

(Processo nº 00200.014350/2017-53)

ANEXO 5

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS COM PREÇOS MÁXIMOS ACEITÁVEIS

TABELA 1 - RESUMO GERAL DOS CUSTOS COM MÃO-DE-OBRA			
Categorias	**Quantidade**	**Custo Unitário**	**Custo Mensal**
1 - Impressor Offset em máquinas policrômicas (4/4 – 8/0)	01	8.856,30	8.856,30
2 - Impressor Offset em máquinas policrômicas (4/4 – 8/0)	02	9.038,72	18.077,44
3 - Impressor Offset em máquinas policrômicas (4/4 – 8/0)	02	9.172,51	18.345,02
4 - Impressor Offset em máquinas policrômicas (4/0)	02	7.952,22	15.904,44
5 - Impressor Offset em máquinas policrômicas (4/0)	02	8.113,21	16.226,42
6 - Impressor Offset em máquinas monocolores e bicolores	02	6.359,25	12.718,50
7 - Impressor Offset em máquinas monocolores e bicolores	02	6.482,51	12.965,02
8 - Auxiliar de Impressão Offset	03	4.568,56	13.705,68
9 - Auxiliar de Impressão Offset	02	4.647,31	9.294,62
10 - Auxiliar de Impressão Offset	01	4.705,08	4.705,08
11 - Operador de Acabamento	15	6.359,25	95.388,75
12 - Operador de Acabamento	14	6.482,51	90.755,14
13 - Auxiliar de Acabamento (Cortador/Dobrador -10)	15	4.568,56	68.528,40
14 - Auxiliar de Acabamento (Cortador/Dobrador -10)	15	4.647,31	69.709,65
15 - Paginador Eletrônico de Texto	12	5.876,48	70.517,76
16 - Paginador Eletrônico de Texto	07	5.988,71	41.920,97
17 - Paginador Eletrônico de Texto	03	5.861,64	17.584,92
18 - Operador de Pré-impressão	03	5.876,48	17.629,44
19 - Operador de Pré-impressão	03	5.988,71	17.966,13
20 - Operador de Pré-impressão	02	6.071,03	12.142,06
21 - Auxiliar de Expedição	04	4.085,82	16.343,28
22 - Auxiliar de Expedição	02	4.085,82	8.171,64
23 - Almoxarife	03	4.184,66	12.553,98
24 - Almoxarife	02	4.254,65	8.509,30

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A71900D001E6C21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

TABELA 1 - RESUMO GERAL DOS CUSTOS COM MÃO-DE-OBRA			
Categorias	**Quantidade**	**Custo Unitário**	**Custo Mensal**
25 - Mecânico de maquinas gráficas	02	9.981,25	19.962,50
26 - Mecânico de maquinas gráficas	02	9.981,25	19.962,50
27 - Encarregado	01	8.453,74	8.453,74
28 - Encarregado	01	8.973,55	8.973,55
TOTAL MENSAL		**181.617,09**	**735.872,23**
TOTAL ANUAL (12 meses)			**8.830.466,76**

Obs: Para cada categoria, deve ser apresentada a planilha de formação de custos por categoria.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A71900D001E6C21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/20__

(Processo nº 00200.014350/2017-53)

ANEXO 6

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS PARA EMPRESAS BENEFICIADAS PELA DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA PREVISTA NA LEI Nº 13.161/2015, QUE ALTEROU A LEI Nº 12.546/2011
COM PREÇOS MÁXIMOS ACEITÁVEIS

TABELA 1 - RESUMO GERAL DOS CUSTOS COM MÃO-DE-OBRA			
CATEGORIAS	**Quantidade**	**Custo Unitário**	**Custo Mensal**
1 - Impressor Offset em máquinas policrômicas (4/4 – 8/0)	01	8.148,09	8.148,09
2 - Impressor Offset em máquinas policrômicas (4/4 – 8/0)	02	8.313,18	16.626,36
3 - Impressor Offset em máquinas policrômicas (4/4 – 8/0)	02	8.436,73	16.873,46
4 - Impressor Offset em máquinas policrômicas (4/0)	02	7.334,72	14.669,44
5 - Impressor Offset em máquinas policrômicas (4/0)	02	7.480,41	14.960,82
6 - Impressor Offset em máquinas monocolores e bicolores	02	5.901,54	11.803,08
7 - Impressor Offset em máquinas monocolores e bicolores	02	6.013,11	12.026,22
8 - Auxiliar de Impressão Offset	03	4.304,05	12.912,15
9 - Auxiliar de Impressão Offset	02	4.375,31	8.750,62
10 - Auxiliar de Impressão Offset	01	4.428,68	4.428,68
11 - Operador de Acabamento	15	5.901,54	88.523,10
12 - Operador de Acabamento	14	6.013,11	84.183,54
13 - Auxiliar de Acabamento (Cortador/Dobrador -10)	15	4.304,05	64.560,75
14 - Auxiliar de Acabamento (Cortador/Dobrador -10)	15	4.375,31	65.629,65
15 - Paginador Eletrônico de Texto	12	5.464,55	65.574,60
16 - Paginador Eletrônico de Texto	07	5.566,12	38.962,84
17 - Paginador Eletrônico de Texto	03	5.452,54	16.357,62
18 - Operador de Pré-impressão	03	5.464,55	16.393,65
19 - Operador de Pré-impressão	03	5.566,12	16.698,36
20 - Operador de Pré-impressão	02	5.642,14	11.284,28
21 - Auxiliar de Expedição	04	3.867,09	15.468,36
22 - Auxiliar de Expedição	02	3.867,09	7.734,18

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A71900D001E6C21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

TABELA 1 - RESUMO GERAL DOS CUSTOS COM MÃO-DE-OBRA			
CATEGORIAS	**Quantidade**	**Custo Unitário**	**Custo Mensal**
23 - Almoxarife	03	3.956,47	11.869,41
24 - Almoxarife	02	4.019,79	8.039,58
25 - Mecânico de maquinas gráficas	02	9.160,20	18.320,40
26 - Mecânico de maquinas gráficas	02	9.160,20	18.320,40
27 - Encarregado	01	7.783,25	7.783,25
28 - Encarregado	01	8.253,76	8.253,76
TOTAL MENSAL		**168.553,70**	**685.156,65**
TOTAL ANUAL (12 meses)			**8.221.879,80**

Obs: Para cada categoria, deve ser apresentada a planilha de formação de custos por categoria.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A71900D001E6C21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/20___

(Processo nº 00200.014350/2017-53)

ANEXO 7

PLANILHA DE PREÇOS DE 1 (Um) PROFISSIONAL NOS TERMOS DA IN Nº 02/2008, ATUALIZADA ATÉ A IN Nº 4/2015, DO MPOG/SLTI

Empresa
CNPJ
CCT ou ACT
Data Proposta

Empresa beneficiada com a desoneração tributária prevista na Lei nº 13.161/2015, que alterou a Lei nº 12.546/2011? ( )Não ( )Sim. Indicar fundamentação legal (norma, artigo e inciso).

LUCRO REAL / PRESUMIDO

CATEGORIA	Este modelo de planilha de custos é exemplificativo.		
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:		**Percentuais**	**VALOR PROPOSTA**
	Salário Base		
	Adicional Periculosidade		
	Adicional Insalubridade SM		
	Adicional Noturno		
	Hora noturna adicional		
	Adicional de HE		
	Intervalo interjornada		-

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A71900D001E6C21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

	Outros		
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		**-**
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			
	Auxilio Transporte {(x...(dias) -6% s/ salário} (Decreto nº 37.940/2016 - GDF)		
	Auxilio Alimentação (por dia útil de trabalho)		
	Assistência Médica (Convenção Coletiva)		
	Seguro de vida ou invalidez		
	Auxílio funeral (convenção coletiva cláusula)		
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		**-**
MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS			
	Insumos Diversos		
	Uniforme (EPI)		
	Materiais (de consumo)		
	Equipamentos		
	Outros		
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		**-**
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
4.1.PREVIDENCIARIO E FGTS		**Percentuais**	**VALORES**
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)		-
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)		-
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)		-
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)		-
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)		-
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)		-
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II,B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1) **(Variável de 1% a 3%)**		-
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)		-

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A71900D001E6C21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

	TOTAL :		**-**
4.2 13º SALÁRIO		**Percentuais**	**VALORES**
	13º Salário		-
			-
	Subtotal		**-**
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário		-
	TOTAL :		**-**
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		**Percentuais**	**VALORES**
	Afastamento maternidade		
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade		-
	TOTAL :		**-**
4.4. PROVISÃO P\ RESCISÃO		**Percentuais**	**VALORES**
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)		
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado		-
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio Indenizado		
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)		
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado		-
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio trabalhado		
	TOTAL :		**-**
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		**Percentuais**	**VALORES**
	Férias		
	Adicional de Férias		
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)		
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)		
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)		
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)		
	Outros		-
	Subtotal		**-**
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição		-
	TOTAL :		**-**

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A71900D001E6C21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
4	**MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)**		
4.1.	**PREVIDENCIARIO E FGTS**		-
4.2.	**13º SALÁRIO**		-
4.3.	**AFASTAMENTO MATERNIDADE**		-
4.4.	**PROVISÃO RESCISÃO**		-
4.5.	**CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE**		-
	TOTAL :		-
	TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)		
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
5		**Percentuais**	**VALORES**
A	**CUSTOS INDIRETOS (Taxa de Administração)**		
B	**LUCRO**		
C	**TRIBUTOS**		
C.1	Tributos Federais (PIS)		-
	Tributos Federais (COFINS)		-
C.2	Tributos Estaduais		
C.3	Tributos Municipais (ISS)		-
C.4	**Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) Lei nº 13.161/2015, que alterou a Lei nº 12.546/2011e IN RFB 1436/2013** **(Somente para empresa beneficiada pela desoneração tributária prevista na Lei nº 13.161/2015, que alterou a Lei nº 12.546/2011)**		
	Subtotal		-
	VALOR TOTAL (SUBTOTAL MÓDULO 5 + LUCRO)		-
(categoria profissional)		**Quantidade**	**VALORES**

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A71900D001E6C21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

	TOTAL UNITÁRIO	1	
	TOTAL GERAL	1	

Observações:

1)Especificar a Convenção Coletiva de Trabalho ou o Acordo Coletivo de Trabalho vigente para cada categoria cotada.

2) Apresentar memorial de cálculo dos itens variáveis da planilha (módulos I a IV)

3) O item Reserva Técnica não será aceito sem a indicação prévia e expressa dos custos correspondentes que serão cobertos por este item, conforme disposto no Acórdão 593/2010 do TCU - Plenário. Serão observados os limites estabelecidos pelo Acórdão 1753/2008 do TCU - Plenário.

Módulo 1:

Apresentar memorial de cálculo dos itens da "Composição da Remuneração"

Módulo 2:
De acordo com a CCT da categoria contratada, no Módulo II, poderá haver variação na quantidade de itens contemplados. Não será aceita a inclusão do item "Treinamento/Reciclagem de Pessoal" (Acórdão 592/2010 - TCU - Plenário) nem do item "Supervisão e Fiscalização" (Acórdão 593/2010 - TCU - Plenário).

O Senado Federal não considerará os itens ‘Assistência Médica’, ‘Seguro de Vida’, ‘Auxílio Funeral’ ou quaisquer outros itens cuja obrigação de arcar com seus custos possua condicionantes que limitem as obrigações da empresa, e/ou que apliquem a obrigação somente aos profissionais da empresa que prestem serviços terceirizados vinculados a um tomador de serviço.

Módulo 3:

Apresentar memorial de cálculo dos itens especificados.

Módulo 4:

Caso a empresa seja beneficiária da desoneração tributária prevista na Lei nº 13.161/2015, que alterou a Lei nº 12.546/2011, a fim de majorar os percentuais anteriores e facultar o retorno à opção pela oneração da folha de pagamento, deverá preencher este módulo prevendo esta condição.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A71900D001E6C21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

O RAT (antigo SAT) contido Módulo IV poderá variar de 1,00% a 3,00%, de acordo com o risco associado à atividade principal da empresa. O percentual fixado na planilha apresentada está sujeito a análise de adequação do mesmo à atividade preponderante da empresa por profissional da área de contabilidade no momento da apresentação das propostas, na abertura do pregão.

Os percentuais referentes aos itens "Aviso Prévio Trabalhado" e Incidência do 4.1 sobre o Aviso Prévio Trabalhado" serão devidos apenas no primeiro ano de vigência do contrato. Havendo a prorrogação contratual, estes itens serão suprimidos da planilha de custos do contrato, em atendimento ao exposto nos Pareceres nº 003/2015 e 001/2016, da Secretaria de Controle Interno do SF, em consonância com o Acórdão nº 3006/2010 – Plenário/TCU.

Os valores percentuais do "Aviso Prévio Trabalhado" e do "Aviso Prévio Indenizado" deverão ser complementares em até 100% da mão de obra contratada.

Após o primeiro ano do contrato será excluído o item "Incidência do 4.1 sobre o Aviso Prévio Trabalhado".

A exclusão do "Aviso Prévio Trabalhado" e da respectiva incidência da planilha não enseja a exclusão do item "Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio Trabalhado".

O valor do somatório das Multas do FGTS do" Aviso Prévio Trabalhado" e do "Aviso Prévio Indenizado" não poderá ultrapassar o percentual de 4,78%.

Módulo 5 :

Não será possível a especificação dos percentuais de IRPJ e CSLL (módulo V), de acordo com a orientação do subitem 9.5.11 do Acórdão 1.595/2006 do TCU.

As alíquotas do Cofins e do PIS são 7,6% e 1,65%, respectivamente, no regime tributário Lucro Real. As alíquotas do Cofins e do PIS são 3,0% e 0,65%, respectivamente, no Lucro Presumido.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A71900D001E6C21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/20__

(Processo nº 00200.014350/2017-53)

ANEXO 8

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N°

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL e do outro, a empresa _____ para a prestação de serviços nas áreas de editoração eletrônica, pré-impressão, impressão offset, serviço de acabamento, expedição, manutenção e almoxarifado da Secretaria de Editoração e Publicações (SEGRAF), durante 12 (doze) meses consecutivos.

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, _____, e _____, com sede na _____ , *fax* n° (___) ___-___ e (__) __-___, telefone n° (___) ___-___ e ___-___, CNPJ-MF nº _____ /___-__, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. _____, CI. _____, expedida pela __/___, CPF nº. _____-___, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO nº __/20__, homologado pela Senhora Diretora-Geral, documento digital nº _____ do Processo nº 00200.014350/2017-53, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº _____, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 11 de 2017 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços nas áreas de editoração eletrônica, pré-impressão, impressão offset, serviço de acabamento, expedição, manutenção e almoxarifado da Secretaria de Editoração e Publicações (SEGRAF), durante 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A71900D001E6C21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e qualificações que ensejaram sua contratação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas;

II - apresentar cópia autenticada do ato constitutivo sempre que houver alteração;

III - efetuar o pagamento de seguros, encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato;

IV – manter preposto aceito pela Administração do SENADO, que irá representá-la durante o período de vigência do contrato sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional;

V - manter seus empregados e prepostos uniformizados, fornecendo-lhes uniformes e calçados, de acordo com a respectiva categoria profissional, conforme especificações estabelecidas no Anexo 4, no número mínimo de 3 (três) unidades ao iniciar o contrato e 3 (três) unidades a cada semestre, vedado o desconto dos respectivos custos nos salários;

VI - fornecer ao gestor do contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos do início da execução do contrato:

a) relação nominal dos profissionais, impressa e em mídia digital, com as respectivas categorias, endereços e telefones residenciais e celular, horário de trabalho, local de lotação, e comunicar toda e qualquer alteração que venha a ocorrer durante a execução dos serviços; e

b) documentos necessários à expedição de crachá pela Polícia do SENADO, para cada um dos empregados prestadores de serviços no Senado Federal;

VII - comunicar ao gestor do contrato todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, relatando-as no Livro de Ocorrências, com os dados e as circunstâncias julgados necessários ao relato e ao esclarecimento dos fatos.

VIII - substituir o profissional por outro que atenda às mesmas exigências feitas com relação ao substituído, nos seguintes casos:

a) licença-médica superior a 15 (quinze) dias;

b) solicitação do gestor do contrato, no caso de falta grave, devidamente documentada;

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A71900D001E6C21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

c) férias, conforme planilha constante do Anexo 3 do edital;

d) quando o empregado não possuir a qualificação mínima exigida; e

e) sempre que seus serviços e/ ou conduta forem julgados insatisfatórios e/ou inconvenientes ao SENADO, devidamente justificado.

IX – efetuar o pagamento do auxílio-alimentação no valor de R$ 22,12 (vinte e dois reais e doze centavos) por dia trabalhado, conforme fixado por decisão da Comissão Diretora na 14ª Reunião de 2011, de 20/12/2011, ou o valor estabelecido em Convenção Coletiva de Trabalho da categoria específica, caso seja superior àquele, antecipadamente ao mês de referência, no prazo legal ou no previsto em disposição específica da Convenção Coletiva de Trabalho aplicável;

X – fornecer transporte (de sua propriedade ou locado) ou vale-transporte para atender os dias de trabalho, antecipadamente ao mês de referência, no prazo legal ou no previsto em disposição específica da Convenção Coletiva de Trabalho aplicável;

XI - efetuar o pagamento do salário dos profissionais alocados até o 5º dia útil do mês subsequente à realização dos serviços;

XII – efetuar, se for o caso, o pagamento de serviços extraordinários, por empregado, quando esgotados todos os meios de utilização do "BANCO DE HORAS", de acordo com o que tiver previsto no Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho da respectiva categoria profissional e em conformidade com o art. 59 do Decreto-Lei nº 5.452/43;

XIII – registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos funcionários dos postos de trabalho por meio de sistema biométrico de registro de jornada ou sistema eletrônico similar, na forma disposta no § 2º do artigo 74 da CLT, permitindo à fiscalização do SENADO o acesso aos respectivos dados.

a) Os empregados da CONTRATADA deverão registrar no sistema indicado no item anterior, no mínimo, os horários de início e término de sua jornada de trabalho, e, se for o caso, os intervalos intrajornada. Além disso, o mencionado sistema deverá permitir aferir o cumprimento da jornada de trabalho semanal e mensal de cada profissional.

b) A instalação do sistema de controle de frequência não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelo acompanhamento e pelo controle dos profissionais alocados na prestação dos serviços.

c) A CONTRATADA deverá fornecer, instalar e manter em funcionamento, às suas expensas, no mínimo 3 (três) equipamentos eletrônicos de registro de frequência biométrica que emita recibo do registro ao empregado. A instalação dos equipamentos deverá se dar antes do início da execução do contrato, em local a ser acordado com o gestor do contrato;

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A71900D001E6C21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

d) A CONTRATADA deverá fornecer ao gestor do contrato relatórios expedidos pelo sistema biométrico de frequência, por empregado e/ou por setor, no prazo máximo de 6 (seis) horas da solicitação.

e) Fornecer relatório detalhado com o horário de entrada e saída de cada empregado, inclusive com a indicação de eventuais bancos de horas e saldos no final do mês.

XIV – selecionar, treinar e reciclar os profissionais que irão prestar o serviço objeto deste contrato. A CONTRATADA deve oferecer aos seus empregados, as suas expensas e sem possibilidade de ressarcimento, cursos de formação e aperfeiçoamento profissional, de modo a disponibilizar, permanentemente, mão de obra especializada para a prestação dos serviços.

XV - alocar profissionais devidamente capacitados e habilitados para os serviços contratados, de acordo com as especificações técnicas (Anexo 2 do edital).

XVI – observar a legislação trabalhista, previdenciária e Convenção Coletiva de Trabalho da respectiva categoria (_____), efetuando as anotações nas carteiras de trabalho, inclusive quanto à categoria profissional a ser exercida.

XVII – manter disciplina nos locais dos serviços e retirar o profissional com conduta insatisfatória e/ou inconveniente, quando devidamente justificado.

XVIII – manter seus profissionais identificados por intermédio de crachás, com fotografia recente, expedidos pela Polícia do SENADO.

XIX - responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares, das normas internas e de Segurança e |Medicina do Trabalho e, ainda, das orientações de segurança e de prevenção de incêndios.

XX- fornecer ao gestor do contrato todas as informações por este solicitadas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

XXI- apresentar no primeiro mês da prestação dos serviços a seguinte documentação:

a) Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA; e

c) Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A71900D001E6C21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

XXII- entregar ao gestor do contrato até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, quando não for possível a verificação da regularidade dos mesmos no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF:

a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

b) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;

c) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

XXIII- entregar, quando solicitado pelo SENADO, quaisquer dos seguintes documentos:

a) Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério do SENADO;

b) Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o SENADO;

c) Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

d) Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

e) Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

XXIV- entregar a documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos a contar de sua extinção ou rescisão:

a) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

b) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

c) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e

d) Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

XXV- apresentar, sempre que houver admissão de novos empregados pela CONTRATADA, os documentos elencados no inciso XXI.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A71900D001E6C21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

XXVI - entregar o modelo de autorização constante no Anexo 11 do edital assinado, por ocasião da assinatura do contrato; e

XXVII - providenciar a assinatura dos documentos relativos à abertura e movimentação do DGBM, em até 20 (vinte) dias corridos, a contar do recebimento da comunicação do SENADO.

XLIV - providenciar a assinatura dos documentos relativos à abertura e movimentação do DGBM, em até 20 (vinte) dias corridos, a contar do recebimento da comunicação do SENADO;

XLV - entregar o modelo de autorização constante no Anexo 17 do edital assinado, porocasião da assinatura do contrato.

XLVI - Após autorização do Senado, selecionar, entre as indicadas em relação nominal a ser obtida de Conveniada do SENADO, o número necessário de trabalhadoras que atenda ao quantitativo previsto no parágrafo segundo desta cláusula.

a) A CONTRATADA deverá formalizar, junto à Conveniada, a solicitação de fornecimento da relação nominal das mulheres em estado de vulnerabilidade, que atendam aos requisitos mínimos exigidos neste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após autorização do SENADO.

b) A seleção deverá ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias a contar do recebimento da relação nominal mencionada.

c) A CONTRATADA ficará liberada desta obrigação, caso a Conveniada do SENADO não apresente a relação nominal no prazo de até 5 (cinco) dias a contar da formalização prevista na letra '*a*'.

d) A Conveniada emitirá declaração de que a CONTRATADA realizou processo seletivo para o qual foram convidadas todas as mulheres constantes na relação, bem como informará a quantidade de mulheres contratadas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo previsto na letra "*b*" acima.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No mínimo 20% (vinte por cento) das vagas previstas neste contrato deverão ser preenchidas por trabalhadores afrodescendentes, durante toda a execução contratual, conforme Ato da Comissão Diretora nº 07, de 2014.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Reservar no mínimo 2% (dois por cento) das vagas previstas neste contrato para mulheres em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar, atendida a qualificação profissional necessária, conforme Ato da Comissão Diretora nº 4 de 2016, regulamentado pelo Ato da Diretoria-Geral nº 22 de 2016 (Anexo 14 do edital).

I – A identidade das trabalhadoras contratadas será mantida em sigilo pela CONTRATADA, sendo vedado qualquer tipo de discriminação no exercício das suas funções.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A71900D001E6C21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os empregados da CONTRATADA, deverão possuir a escolaridade mínima exigida no Anexo 2, devendo ser comprovada, pela CONTRATADA, mediante a apresentação de diploma ou certificado emitido por instituição legalmente credenciada pelo Ministério da Educação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos previstos nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

I – O disposto neste parágrafo deve ser observado ainda para os custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte;

II – Caso a proposta apresentada pela CONTRATADA apresente eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos que favoreça a contratada, este será revertido como lucro durante a vigência da contratação, mas poderá ser objeto de negociação para a eventual prorrogação contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO QUINTO – Essa contratação não ensejará qualquer relação de subordinação direta entre empregado e o SENADO, cabendo apenas a orientação operacional sobre as atividades a serem desenvolvidas durante a jornada de trabalho regular, ficando sob a responsabilidade do encarregado indicado pela empresa contratada supervisionar a execução das atividades do contratado.

PARÁGRAFO SEXTO – Caso se enquadre na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional a CONTRATADA deverá comprovar, no prazo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato, a comunicação, à Secretaria da Receita Federal, da exclusão obrigatória do referido regime tributário diferenciado, nos termos do art. 30, inciso II e § 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006 e do Edital de Pregão Eletrônico nº __/20__.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso a CONTRATADA não comprove a comunicação no prazo estabelecido no parágrafo anterior, o SENADO comunicará à Secretaria da Receita Federal, para avaliação da hipótese de exclusão do Simples Nacional prevista no art. 29, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

PARÁGRAFO OITAVO – Caso a CONTRATADA não honre com o pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, contribuições sociais e FGTS concernentes a este contrato, fica o SENADO autorizado a deduzir das faturas os respectivos valores e efetuar o seu pagamento

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A71900D001E6C21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

direto, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo que a comunicação deste fato ao SENADO até a data do adimplemento da obrigação poderá ser considerada como atenuante quando da aplicação das penalidades.

PARÁGRAFO NONO – Na situação prevista no parágrafo anterior deve a CONTRATADA fornecer ao SENADO de imediato todas as informações e documentos necessários para a efetivação do pagamento direto.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Na impossibilidade de pagamento direto pelo SENADO, os valores retidos serão depositados cautelarmente junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, contribuições sociais e FGTS.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá conceder aos trabalhadores intervalo para repouso e alimentação, na forma dos arts. 71 e 72 da CLT, efetuando rodízio dos empregados alocados no SENADO, de comum acordo com o gestor, quando a natureza do serviço exigir a presença ininterrupta de profissionais no posto de trabalho.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A CONTRATADA assume toda e qualquer responsabilidade no que se refere à relação com seus empregados, inclusive quanto ao fornecimento de auxílio-alimentação, auxílio-transporte e demais obrigações trabalhistas e previdenciárias, isentando o SENADO de qualquer responsabilidade solidária.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho durante a vigência dos serviços contratados.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados ou prepostos ao SENADO ou a terceiros, nas dependências do SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - É vedada a contratação, por parte da CONTRATADA e para prestarem os serviços objeto do presente contrato, de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes até o 3º grau, na linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, dos Senadores e servidores do Quadro de Pessoal do SENADO, ocupantes de cargos ou funções comissionadas, na forma do disposto no Ato da Comissão Diretora do Senado Federal nº 05, de 2011, e Decreto nº 7.203, de 2010.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A71900D001E6C21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei n° 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Caberá ao SENADO as seguintes obrigações e responsabilidades, sem prejuízo das disposições legais e das estabelecidas na contratação advinda do edital e deste contrato:

I - exercer a gestão e supervisão dos serviços prestados, por servidores ou comissão previamente designados, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas, acompanhando rigorosamente o cumprimento, pela CONTRATADA, de todas as suas obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias relacionadas ao respectivo contrato, exigindo cópias dos documentos comprobatórios da quitação dessas obrigações, bem como o exame das carteiras profissionais dos prestadores de serviços;

II - comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato, exigindo seu imediato saneamento sob pena de aplicação das penalidades previstas no contrato;

III – permitir o acesso e a permanência dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços contratados;

IV - prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA ou por seu preposto, para cumprimento de suas obrigações;

V - efetuar inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;

VI – exigir, mediante justificativa, a imediata substituição de qualquer empregado quando não possuir a qualificação mínima exigida ou sempre que sua conduta for julgada insatisfatória ou inconveniente para o SENADO;

VIII - fornecer crachá de acesso às suas dependências, de uso obrigatório pelos empregados da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA executará os serviços objeto deste contrato, por meio dos trabalhadores alocados no SENADO, sob sua orientação, subordinação e supervisão direta, devendo o início da prestação dos serviços dar-se em 1º de fevereiro de 2018, ou em data posterior, caso o contrato seja assinado após essa data.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A71900D001E6C21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prestação dos serviços será realizada nas dependências da Secretaria de Editoração e Publicações do Senado Federal (SEGRAF), em Brasília-DF, localizada à Via N2, Bloco 9, CEP 70.165-900, Brasília-DF, conforme os horários estabelecidos no Anexo 2 do edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A distribuição dos empregados obedecerá às indicações constantes do edital e seus anexos e às orientações do gestor/fiscal quanto ao seu detalhamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA cumprirá orientação complementar do gestor/fiscal deste contrato quanto à execução e horário de realização dos serviços;

PARÁGRAFO QUARTO - Todos os serviços serão executados diretamente e sob a orientação e comando da CONTRATADA por intermédio de seu encarregado;

PARÁGRAFO QUINTO - Durante a execução dos serviços será considerado o seguinte:

a) a jornada de trabalho do pessoal na execução dos serviços, obedecendo às disposições da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho e demais normas pertinentes, será de 08 (dois) horas diárias, sendo permitida a compensação de horas, a ser feita através de "BANCO DE HORAS" de acordo com a necessidade de trabalho;

b) o "BANCO DE HORAS" será limitado ao total de 20 (vinte) horas, positivas ou negativas, que poderão ser utilizadas/compensadas mediante autorização da chefia imediata, no caso de atrasos e/ou postergação de jornada, saídas antecipadas e faltas devidamente justificadas. As faltas injustificadas não serão objeto de compensação, e a respectiva falta sofrerá de glosa de pagamento mensal. Também será objeto de glosa o saldo negativo superior a 20 (vinte) horas, ao final do mês;

c) os horários de interrupção dos serviços para repouso e alimentação serão estabelecidos pelo fiscal, conforme as necessidades do SENADO, observada a legislação trabalhista;

d) os profissionais deverão se apresentar limpos e asseados, quer no aspecto dos uniformes a serem utilizados, quer na higiene pessoal.

PARÁGRAFO SEXTO - A jornada de trabalho dos profissionais referidos no Anexo 2 do edital poderá ser alterada de acordo com as necessidades do serviço e por solicitação do gestor.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados pelo gestor.

CLÁUSULA QUINTA – DA RETENÇÃO DE PROVISÕES POR MEIO DE DEPÓSITO EM GARANTIA BLOQUEADOS PARA MOVIMENTAÇÃO- DGBM

O SENADO fará a retenção da provisão de valores para o pagamento das férias, de 1/3 constitucional das férias e 13º salário, com seus respectivos depósitos de FGTS e encargos previdenciários; multa sobre fundo de garantia (FGTS), contribuição social e outras verbas rescisórias devidas aos trabalhadores da CONTRATADA, por meio de Depósitos em Garantia Bloqueados para Movimentação - DGBM.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A71900D001E6C21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As verbas mencionadas no ***caput*** desta cláusula serão deduzidas do valor mensal a ser pago diretamente à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A última fatura apresentada pela CONTRATADA será paga após a comprovação da quitação das verbas mencionadas no ***caput*** desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os depósitos de que trata o ***caput*** serão efetuados conjuntamente com os valores correspondentes ao lucro e à taxa de administração incidentes sobre a parcela depositada, os quais serão liberados após a quitação das respectivas verbas trabalhistas e/ou previdenciárias.

PARÁGRAFO QUARTO – As quantias que serão retidas para o atendimento desta cláusula serão obtidas pela aplicação de percentuais e valores constantes da proposta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - Os valores relativos aos encargos previdenciários e ao FGTS serão liberados à CONTRATADA após a comprovação dos respectivos pagamentos.

PARÁGRAFO SEXTO - Os valores provisionados na forma do ***caput*** desta Cláusula serão pagos diretamente aos trabalhadores nas seguintes condições:

I - parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;

II - parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a um terço de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;

III - quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS; e

IV - ao final da vigência do contrato, incluídas suas eventuais prorrogações, para o pagamento das demais verbas descritas no ***caput*** desta cláusula.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A hipótese prevista no inciso IV do Parágrafo Sexto desta cláusula não se aplica caso seja pactuado novo contrato, contiguamente, com a mesma empresa e com o mesmo objeto.

PARÁGRAFO OITAVO – Ocorrendo a situação prevista no Parágrafo Sétimo desta cláusula, poderão ser liberados à empresa os valores depositados referentes ao lucro e à taxa de administração. O remanescente dos valores depositados passará a se vincular ao novo contrato.

PARÁGRAFO NONO – Se houver redução do objeto contratado no curso do contrato ou em razão de celebração de novo contrato, os depósitos correspondentes à redução promovida serão liberados na forma prevista no inciso III do Parágrafo Sexto desta cláusula.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A71900D001E6C21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO - A CONTRATADA deverá apresentar ao gestor do contrato solicitação para pagamento direto aos trabalhadores acompanhada da comprovação da ocorrência dos eventos mencionados no ***caput*** desta cláusula, em até 20 (vinte) dias antes da data prevista em ato normativo ou no Contrato para o pagamento das referidas verbas, bem como de lista em formato definido pelo SENADO, contendo dados relativos ao pagamento dos empregados.

I - A CONTRATADA será informada de eventuais inconsistências nos dados para pagamento em até 5 (cinco) dias corridos antes da data prevista em ato normativo ou no Contrato para a quitação das referidas verbas.

II – Quando forem verificadas inconsistências de dados, cuja responsabilidade de informação seja da CONTRATADA, o SENADO não efetuará o pagamento direto aos trabalhadores, cabendo à CONTRATADA efetuá-los, dentro dos prazos legais e/ou contratuais, nos termos do Parágrafo Décimo Segundo desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O prazo previsto no Parágrafo Décimo desta cláusula não exime a CONTRATADA da responsabilidade de observar os prazos legais, que prevalecem sobre os contratuais, para pagamento das verbas trabalhistas e/ou previdenciárias.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Na hipótese de inobservância do prazo previsto no Parágrafo Décimo, ou caso o prazo legal para pagamento seja inferior a 20 (vinte dias), deverá a CONTRATADA quitar as verbas trabalhistas e/ou previdenciárias no prazo legal e solicitar a liberação do respectivo valor ao SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Os valores provisionados serão liberados à CONTRATADA, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da apresentação dos documentos que comprovem a quitação das verbas de que trata o ***caput*** desta Cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Ao final da vigência contratual, o saldo existente no DGBM somente será liberado à CONTRATADA após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado e das sanções pecuniárias aplicadas, em até 90 (noventa) dias após o encerramento da vigência contratual, mediante homologação e/ou instrumento equivalente emitido pelo sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Os valores depositados em garantia serão remunerados pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação firmado com a Instituição Financeira, sempre escolhido o de maior rentabilidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - O Senado Federal poderá negociar com a Instituição Financeira, caso haja cobrança de tarifas bancárias, a isenção ou redução das referidas tarifas para implementação e manutenção do DGBM.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A71900D001E6C21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

I - No caso de haver cobrança de tarifa bancária, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados como DGBM.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, o valor mensal estimado de R$_____(_____), **correspondente a mão de obra**, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº _____, não sendo, em nenhuma hipótese, permitida a antecipação de pagamentos por serviços não executados ou executados de forma incompleta.

Item	Categorias	Quantidade	Custo Unitário	Custo Mensal
1	Impressor Offset em máquinas policrômicas (4/4 – 8/0)	01		
2	Impressor Offset em máquinas policrômicas (4/4 – 8/0)	02		
3	Impressor Offset em máquinas policrômicas (4/4 – 8/0)	02		
4	Impressor Offset em máquinas policrômicas (4/0)	02		
5	Impressor Offset em máquinas policrômicas (4/0)	02		
6	Impressor Offset em máquinas monocolores e bicolores	02		
7	Impressor Offset em máquinas monocolores e bicolores	02		
8	Auxiliar de Impressão Offset	03		
9	Auxiliar de Impressão Offset	02		
10	Auxiliar de Impressão Offset	01		
11	Operador de Acabamento	16		
12	Operador de Acabamento	14		
13	Auxiliar de Acabamento (Cortador/Dobrador -10)	15		
14	Auxiliar de Acabamento (Cortador/Dobrador -10)	15		
15	Paginador Eletrônico de Texto	12		
16	Paginador Eletrônico de Texto	07		
17	Paginador Eletrônico de Texto	03		
18	Operador de Pré-impressão	03		
19	Operador de Pré-impressão	03		
20	Operador de Pré-impressão	02		
21	Auxiliar de Expedição	04		
22	Auxiliar de Expedição	02		

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A71900D001E6C21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Item	Categorias	Quantidade	Custo Unitário	Custo Mensal
23	Almoxarife	03		
24	Almoxarife	02		
25	Mecânico de maquinas gráficas	02		
26	Mecânico de maquinas gráficas	02		
27	Encarregado	01		
28	Encarregado	01		
TOTAL MENSAL				
TOTAL ANUAL (12 meses)				

PARÁGRAFO PRIMEIRO- O preço global anual estimado do presente contrato para o período de 12 (doze) meses consecutivos é de R$ _____ (_____), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos, necessários à perfeita execução deste contrato, **observada a legislação trabalhista, previdenciária, tributária e convenção coletiva de trabalho.**

PARÁGRAFO SEGUNDO – O SENADO pagará à CONTRATADA, acrescendo ao preço global mensal, mediante apresentação de documento fiscal em separado, os valores referentes a eventual serviço extraordinário realizado, quando esgotados todos os meios de utilização do "BANCO DE HORAS", respeitado o limite fixado pela legislação, por empregado, na conformidade do inciso XII da Cláusula Segunda deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os pagamentos serão efetuados mensalmente, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, condicionados ao prévio atesto dos serviços pelo gestor, mediante o recebimento do documento fiscal, em 2 (duas) vias, com a discriminação dos serviços, cuja data de emissão não poderá ser anterior à do último dia do mês vencido.

PARÁGRAFO QUARTO - O primeiro documento fiscal a ser apresentado terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último dia desse mês, e os documentos fiscais subsequentes terão como referência o período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês.

PARÁGRAFO QUINTO - Os pagamentos serão efetuados com prazo não superior a **30 (trinta) dias,** a contar do recebimento do documento fiscal, condicionados à manifestação do gestor na forma do parágrafo sétimo e à apresentação de:

I - prova de quitação da folha de pagamento específica deste contrato, relativamente ao período constante do documento fiscal apresentado, a ser emitida pela instituição bancária que efetuar o crédito em conta corrente dos empregados dos valores referentes tanto à remuneração mensal quanto ao 13º salário, quando for o caso deste pagamento pela CONTRATADA, contendo o nome do funcionário e o valor do crédito promovido;

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A71900D001E6C21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

II - Guias de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) e Guias de Relação de Empregados (GRE); bem como, de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRF), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, e ainda, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

III -espelho da folha de pagamento dos empregados a serviço do SENADO específica deste contrato;

IV - comprovantes de fornecimento de auxílio-transporte e auxílio-alimentação aos empregados da CONTRATADA que prestem os serviços objeto do presente contrato;

V - tabela demonstrando os descontos efetuados na nota fiscal do mês de referência, sobre os valores com obrigação mensal sem comprovação de pagamento (Vale-Transporte, Auxílio Alimentação, Adicional Noturno, etc.), tendo como base de cálculo a fórmula de composição de custos utilizada na formulação da planilha de preços das categorias;

VI - planilhas de custos de cada categoria e informações sobre qualquer outra vantagem;

VII - planilha discriminada com o controle de freqüência dos profissionais no horário ordinário e extraordinário; e

VIII – apresentação da garantia prevista na Cláusula Décima do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - Os valores provisionados em DGBM, previstos na Cláusula Quinta, serão liberados à CONTRATADA, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da apresentação dos documentos que comprovem a quitação das verbas de que trata o ***caput*** da Cláusula Quinta.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pagamentos mensais ficam condicionados à manifestação do gestor do contrato ou, nos casos em que se enquadrem no § 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, de comissão designada pela Diretora-Geral, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento do documento fiscal, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades, qualidade e cumprimento das demais obrigações contratuais.

PARÁGRAFO OITAVO – Eventual(is) irregularidade(s) constatada(s) na apresentação dos documentos elencados no Parágrafo Quinto ensejará(ão) a suspensão do pagamento até que haja a regularização da pendência por parte da CONTRATADA pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da possibilidade de aplicação de penalidade, bem como de rescisão unilateral pela Administração.

PARÁGRAFO NONO – A falta de qualquer empregado ou não cumprimento da jornada de trabalho, com exceção daqueles afastamentos previsto na legislação trabalhista, como gozo de férias, sem a reposição prevista no inciso VIII da Cláusula Segunda, implicará desconto automático de 1/30 (um trinta avos) do valor unitário mensal da categoria, por dia, ou valor

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A71900D001E6C21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

correspondente à jornada não cumprida, sem prejuízo da incidência da multa contratual prevista na Cláusula Décima Segunda.

PARÁGRAFO DÉCIMO – No encaminhamento do documento fiscal, a CONTRATADA deverá fazer demonstração analítica da cobrança de cada rubrica de que trata esta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Havendo vício a reparar em relação ao documento fiscal apresentado ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo quinto desta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo quinto e a data do efetivo pagamento do documento fiscal, a serem incluídos em documento fiscal próprio, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso;
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = i / 365 I = 6/ 100 / 365 I = 0,00016438

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE

A repactuação deste contrato é permitida para os valores provenientes de acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho exclusivamente para os itens de custos de mão de obra, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir admitindo-se como termo inicial a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho vigente à época da apresentação da proposta, quando a maior parcela do custo da contratação for decorrente de mão de obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os itens correspondentes a despesas operacionais administrativas (custos indiretos), lucro, insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei) e materiais, constantes da Planilha de Preços de Mão de Obra do Anexo 7 do edital, serão reajustados com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, após 12 (doze) meses contados da data da

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A71900D001E6C21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

assinatura do contrato, não incidindo sobre tais itens quaisquer variações decorrentes de acordo, convenção ou dissídio coletivos de trabalho.

> **I** – Quando a remuneração dos itens despesas operacionais administrativas (custos indiretos) e lucro for estipulada através de índice percentual, estes terão seus percentuais da proposta original conservados, nos casos de aditamentos provenientes dos institutos do 'fato da administração' e do 'fato do príncipe', com o intuito de preservar a proporcionalidade e a condição efetiva da proposta inicial da contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O primeiro reajuste dos itens mencionados no parágrafo anterior levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a data inicial para a contagem da anualidade da repactuação será a data-base da categoria profissional que represente a maior parcela do custo de mão de obra da contratação.

PARÁGRAFO QUARTO – Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.

PARÁGRAFO QUINTO – A repactuação será precedida de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos relativos a mão de obra, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que a fundamenta, devendo ser observada a adequação aos preços de mercado.

PARÁGRAFO SEXTO - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os efeitos financeiros da repactuação serão devidos somente a partir da data de assinatura do respectivo termo aditivo, admitindo-se a retroação dos efeitos exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

PARÁGRAFO OITAVO– Desde que acordada entre as partes, o valor contratual do objeto da repactuação poderá ter sua vigência iniciada em data futura, sem prejuízo da contagem de periodicidade para as próximas concessões.

PARÁGRAFO NONO – O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação se inicia a partir da homologação da convenção coletiva ou do acordo coletivo de trabalho que fixar os

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A71900D001E6C21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato e se encerrará na data da prorrogação contratual subsequente, ou caso não haja prorrogação, na data do encerramento da vigência do contrato, sob pena de preclusão do direito.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Nas repactuações baseadas em convenções coletivas de trabalho, não serão aplicados os índices apresentados pela CONTRATADA quando estes estiverem injustificada ou abusivamente mais altos que aqueles praticados no mercado relevante, hipótese em que será apurada a média dos índices utilizados nas convenções coletivas de trabalho relativas a períodos semelhantes, utilizando-se o percentual resultante como limite para a repactuação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A Administração poderá prever o pagamento retroativo do período que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise, por meio de Termo de Acerto Final de Contas, se extinto o contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – O arredondamento de valores e preços deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20/2010.

I – para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais;

II – quando a casa decimal imediatamente posterior à definida na alínea I for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, §§ 1º e 2º, da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho _____ e Natureza de Despesa _____, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº _____.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A71900D001E6C21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de R$ _____ (_____), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo ao Gestor do contrato, em até 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da via assinada do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia será liberada, se for o caso, até 15 (quinze) dias após a comprovação do adimplemento de todas as verbas devidas aos empregados a título rescisório, observando-se os requisitos do Parágrafo Quinto da Cláusula Sexta.

I - A garantia prevista somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação;

II - Caso o pagamento de que trata o inciso anterior não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato, devendo se estender até o prazo de 3 (três) meses, após o término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEXTO – O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A71900D001E6C21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SÉTIMO – A garantia, inclusive na modalidade seguro-garantia, deverá assegurar ressarcimento, indenização e pagamento de, no mínimo:

I – prejuízos advindos do não cumprimento do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II – multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;

III – prejuízos causados ao SENADO e/ou a terceiros decorrentes de responsabilidade civil da CONTRATADA durante a execução do contrato;

IV – obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias decorrentes da execução do contrato e não honradas pela CONTRATADA;

V – prejuízos decorrentes de acidentes de trabalho oriundos da execução do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A garantia apresentada será avaliada pelo SENADO, não se admitindo qualquer restrição ou condicionante à sua plena execução, sobretudo se apresentada em alguma das formas previstas nos incisos II e III do caput desta cláusula, garantia que será rejeitada se houver exclusão ou omissão de quaisquer das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, nos termos do parágrafo anterior.

PARÁGRAFO NONO – Caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta cláusula, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento mensal à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis.

I – Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução.

II – A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos dos incisos I a III do caput desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pelo Diretor-Geral ou Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A71900D001E6C21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

I - advertência;

II - multa;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

I - apresentar documentação falsa;

II – fraudar a execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo;

IV – fazer declaração falsa;

V – cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV do artigo 5º da Lei nº 12.846/2013 sujeitarão os infratores às penalidades ali previstas.

PARÁGRAFO QUARTO - Decorrido o prazo previsto para o início da execução deste contrato, sem a prestação dos serviços, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta cláusula, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo sexto.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A71900D001E6C21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUINTO – Iniciada a execução do objeto, o atraso injustificado na execução de alguma parcela, ou sua execução de forma insatisfatória, excluídas as infrações detalhadas constantes no Parágrafo Nono, sujeitará à CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEXTO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Quinto, inciso II, da Cláusula Sexta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo sexto.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos parágrafos quinto e sexto, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO OITAVO – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Décima sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,07% (sete centésimos por cento) ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 2,00% (dois por cento), contando-se o prazo a partir da data limite para apresentação da garantia até o dia da efetiva prestação da garantia ou da retenção prevista no parágrafo nono da Cláusula Décima.

PARÁGRAFO NONO - Pelo descumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas, a CONTRATADA ficará sujeita à multa, em percentuais definidos nos quadros a seguir, incidente sobre o valor contratual mensal vigente, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei.

GRAU 1	
De 0,1% (um décimo por cento) a 0,2% (dois décimos por cento)	
ITEM	**INFRAÇÃO**
1	Deixar de observar as determinações do SENADO quanto à permanência e circulação de seus empregados nos prédios, por ocorrência.
2	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá, por empregado e por ocorrência;
3	Deixar de manter a disciplina nos locais dos serviços e não retirar o empregado com conduta julgada inconveniente, por empregado e por dia.
4	Deixar de apresentar cópia autenticada das alterações contratuais, quando realizadas, por ocorrência.
5	Veicular publicidade acerca do serviço a que se refere o presente contrato, sem autorização expressa do Senado Federal, por ocorrência.
6	Deixar de manter durante a execução deste contrato as condições que ensejaram sua contratação, por item e por ocorrência.
7	Deixar de providenciar a abertura da conta bloqueada para movimentação – DGBM, no prazo previsto, por dia
8	Deixar de exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, por empregado e por dia.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A71900D001E6C21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

9	Deixar de cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela Fiscalização, por ocorrência.
10	Deixar de entregar o uniforme aos funcionários a cada 6 (seis) meses, por funcionário e por dia.
11	Deixar de substituir o empregado por outro que atenda às mesmas qualificações com relação ao substituído, quando solicitado pelo gestor deste contrato, por empregado e por dia.
12	Deixar de cumprir determinação da Fiscalização para controle de acesso de seus funcionários, por ocorrência.

GRAU 2	
De 0,3 (três décimos por cento) a 0,4% (quatro décimos por cento)	
ITEM	**INFRAÇÃO**
13	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização, por ocorrência.
14	Deixar de atender à convocação do gestor para prestação de serviços em horário e dia extraordinários, por ocorrência.
15	Deixar de comunicar ao gestor e de registrar no Livro de Ocorrências as anormalidades verificadas na execução dos serviços, por ocorrência.
16	Fornecer informação falsa de serviço, por ocorrência.
17	Deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária, por ocorrência e por dia.
18	Deixar de efetuar a reposição de funcionários faltosos, nos casos previstos no inciso VIII da Cláusula Segunda, por ocorrência.

GRAU 3	
De 0,5 (cinco décimos por cento) a 0,8% (oito décimos por cento)	
ITEM	**INFRAÇÃO**
19	Deixar de cumprir às exigências relativas às normas disciplinares e às orientações de segurança e de prevenção de incêndios, por ocorrência.
20	Deixar de fornecer a seus empregados equipamentos de proteção e segurança do trabalho, de acordo com a legislação em vigor, exigindo-lhes o uso em serviço, por ocorrência.
21	Atrasar ou deixar de executar, injustificadamente, serviço especificado, por ocorrência.
22	Manter profissional sem qualificação para a execução dos serviços, por empregado e por dia.
23	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes, por ocorrência.

GRAU 4	
De 0,9 (nove décimos por cento) a 1,6% (um vírgula seis décimos por cento)	
ITEM	**INFRAÇÃO**
24	Manter em serviço número de profissionais inferior ao contratado, por empregado e por dia.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A71900D001E6C21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

25	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia.
26	Deixar de observar a legislação trabalhista, previdenciária e Convenções Coletivas das respectivas categorias, por empregado.
27	Descontar do salário dos seus empregados o custo de uniforme e calçado, por empregado.

GRAU 5	
De 1,7 (um vírgula sete décimos por cento) a 3,2% (três vírgula dois décimos por cento)	
ITEM	**INFRAÇÃO**
28	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado, por ocorrência.
29	Deixar de indenizar o SENADO ou terceiros no caso de danos causados por seus empregados ou prepostos em razão da execução do presente contrato, por ocorrência.
30	Contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes até o 3º grau, na linha reta ou colateral, por consangüinidade ou afinidade, dos Senadores e servidores ocupantes de cargos ou funções comissionadas, na forma do Ato da Comissão Diretora do Senado Federal nº 05/2011 e Decreto nº 7.203, de 2010.
31	Utilizar as dependências do CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato, por ocorrência.

GRAU 6	
Até 6,4% (três vírgula dois décimos por cento)	
ITEM	**INFRAÇÃO**
32	Deixar de efetuar o pagamento de salários, auxílio transporte, auxílio alimentação e demais obrigações trabalhistas, previdenciárias, seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim como todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, nas datas avençadas, por ocorrência e por dia. (Aprovado pela Comissão de Minutas em 17/08/2017)
33	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por dia e por tarefa designada.
34	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A reincidência de infrações do mesmo grau, previstas nos quadros do parágrafo anterior, fará incidir o acréscimo de 50% (cinqüenta por cento) sobre o valor da multa aplicada.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Para os casos de infrações contratuais não previstas nos parágrafos anteriores, o SENADO aplicará multa, a ser fixada entre os graus 1 e 5, em razão da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Os percentuais previstos nesta cláusula, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A71900D001E6C21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

por cento) do valor mensal do contrato, ressalvadas as hipóteses especiais dos parágrafos segundo e quarto desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do parágrafo quinto da cláusula décima terceira, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Caracteriza-se como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

II – a não reincidência da infração;

III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e

V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no parágrafo décimo sexto.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A71900D001E6C21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – Ao final da vigência contratual e após quitadas todas as verbas trabalhistas e previdenciárias, incluindo as rescisórias, havendo saldo existente no DGBM, este poderá ser utilizado para pagamento das penalidades contratuais, observado o parágrafo décimo nono.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma dos parágrafos décimo nono e vigésimo, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I – determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993;

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

III – judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do artigo 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o artigo 57, II, da Lei n.° 8.666/93.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A71900D001E6C21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá, em até 60 (sessenta) dias contados do término do contrato, apresentar comprovação de quitação de todos os débitos rescisórios de caráter trabalhista devidos aos seus empregados, segundo os requisitos do inciso XXIV da Cláusula Segunda e do Parágrafo Quinto da Cláusula Sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal no Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 20__.

SENADO FEDERAL

Diretor da SADCON

REPRESENTANTE CONTRATADA

Coordenador da COPLAC

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A71900D001E6C21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/20__

ANEXO 9

(Processo nº 00200.014350/2017-53)

MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaramos que esta empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, inscrição estadual nº _____, estabelecida no (a) _____ possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e administração pública:

Nome do Órgão/Empresa	Nº/Ano do Contrato	Valor total do contrato
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____

Valor total dos Contratos _____

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor

Observações:

1. Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a empresa;
2. O licitante deverá informar **todos** os contratos vigentes

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A71900D001E6C21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/20__

ANEXO 10

(Processo nº 00200.014350/2017-53)

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

A licitante deverá enviar sua proposta de preços, conforme modelo abaixo, à Comissão Permanente de Licitação, nos termos do Capítulo XI – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ___/_____
Data de abertura:
Nome da empresa:
CNPJ:
Endereço:
CEP:
Telefone: (DDD)
Fax: (DDD)
e-mail:
Dados Bancários:
Nome do Representante legal da empresa: (que irá assinar o contrato)
CPF: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)
RG/órgão emissor: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)
Instrumento de outorga de poderes: (informar o tipo de documento)
Empresa beneficiária da desoneração tributária prevista na Lei nº 13.161/2015, que alterou a Lei nº 12.546/2011? ( )Não ( )Sim Indicar fundamentação legal (norma, artigo e inciso)
Certificação digital: O representante legal da empresa que assinará o contrato possui certificação digital ICP Brasil? ( )Sim ( ) Não

Mão de Obra

Item	Categoria	Carga horária diária	Total de Funcionários	Valor unitário Mensal (R$)	Valor total Mensal(R$)
Valor total anual					R$

SINDICATO DA CATEGORIA:
DATA BASE DA CATEGORIA: DIA/MÊS/ANO:

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A71900D001E6C21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Instruções de preenchimento:

A licitante deverá informar os preços por item, total do item, e total mensal e total global anual da proposta, seguindo a numeração constante no edital.

Os valores unitários e totais deverão ser grafados somente até os centavos.

A proposta de preços deverá estar datada e assinada.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A71900D001E6C21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/20__

ANEXO 11

(Processo nº 00200.014350/2017-53)

MODELO DE AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Autorizo o CONTRATANTE a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas, contribuições sociais e FGTS aos trabalhadores, concernentes a este contrato, quando houver falha no cumprimento das obrigações por parte desta Empresa, até o momento da regularização.

Autorizo também o CONTRATANTE reter da fatura o valor da garantia contratual, na hipótese de não apresentação da garantia no prazo acordado.

EMPRESA:
CNPJ:
Representante
Cargo:

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A71900D001E6C21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/20_

ANEXO 12

(Processo nº 00200.014350/2017-53)

ACORDO ENTRE O MPU – MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E A AGU - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

Acordo entre MPT e AGU impede a União de contratar trabalhadores por meio de cooperativas de mão de obra.

Termo de Conciliação Judicial

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10ª Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho, Dr. Fábio Leal Cardoso, e a UNIÃO, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antonio da Silva Machado, pela Sub Procuradora Regional da União - 1ª Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

CONSIDERANDO que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a legislação consolidada em seu art. 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

CONSIDERANDO que as sociedades cooperativas, segundo a Lei nº. 5.764, de 16.12.1971, art. 4º "(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados".

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A71900D001E6C21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONSIDERANDO que as cooperativas podem prestar serviços a não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária (art. 86 da Lei nº. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão de obra terceirizada;

CONSIDERANDO que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do *merchandage* é vedada pelo art. 3º da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);

CONSIDERANDO que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão de obra, que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO, embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonegada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5º, caput, e 1º, III e IV, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão de obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do art. 3º da CLT na atividade de intermediação de mão de obra patrocinada por falsas cooperativas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª sessão da OIT – Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar política no sentido de: "8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento das leis do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçados, e combater pseudocooperativas que violam os direitos dos trabalhadores, velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas."

RESOLVEM
Celebrar CONCILIAÇÃO nos autos do Processo nº 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

Cláusula Primeira - A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão de obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

a) – serviços de limpeza;
b) – serviços de conservação;
c) – serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
d) – serviços de recepção;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A71900D001E6C21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

e) – serviços de copeiragem;
f) – serviços de reprografia;
g) – serviços de telefonia;
h) – serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
i) – serviços de secretariado e secretariado executivo;
j) – serviços de auxiliar de escritório;
k) – serviços de auxiliar administrativo;
l) – serviços de office boy (contínuo);
m) – serviços de digitação;
n) – serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;
o) – serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;
p) – serviços de ascensorista;
q) – serviços de enfermagem; e
r) – serviços de agentes comunitários de saúde.

Parágrafo Primeiro – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

Parágrafo Segundo – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no caput.

Cláusula Segunda - Considera-se cooperativa de mão de obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva) pelos seus associados.

Cláusula Terceira - A UNIÃO obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais.

Parágrafo Primeiro - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão de obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo – Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A71900D001E6C21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Parágrafo Terceiro - Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Quarta – A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Parágrafo Primeiro – O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo – Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

Cláusula Quinta – A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE

Cláusula Sexta – - As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juíz da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

Cláusula Sétima - Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

Parágrafo único – Os contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

Cláusula Oitava - A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à UNIÃO, prosseguindo o feito quanto aos demais réus.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A71900D001E6C21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terá eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, caput, da CLT.
Brasília, 05 de junho de 2003.

GUILHERME MASTRICHI BASSO-GUIOMAR RECHIA GOMES
Procurador-Geral do Trabalho Vice-Procuradora-Geral do Trabalho

BRASILINO SANTOS RAMOS-FÁBIO LEAL CARDOSO
Procurador-Chefe/PRT 10ª Região Procurador do Trabalho

MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO
Procurador-Geral da União

HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO-MÁRIO LUIZ GUERREIRO
Subprocuradora-Regional da União–1ª Região Advogado da União

Testemunhas:

_____
GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Presidente da Associação Nacional dos Magistrados
da Justiça do Trabalho – ANAMATRA

_____
PAULO SÉRGIO DOMINGUES
Presidente da Associação dos Juízes Federais
do Brasil - AJUFE

_____
REGINA BUTRUS
Presidente da Associação Nacional dos Procuradores
do Trabalho – ANPT

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A71900D001E6C21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/20__

ANEXO 13

(Processo nº 00200.014350/2017-53)

CHECK LIST RELATIVO ÀS PLANILHAS DE FORMAÇÃO DE CUSTOS CONSTANTES DO ANEXO 7

Pregão
Data de Abertura
Itens/Grupos
Empresa
CNPJ

1.	**Verificações prévias**	**Sim**	**Não**	**Não se aplica**	
1.1	Edital exige salários mínimos?				
1.2	Há exigência de valores mínimos de benefícios?				
1.3	Há condição diferenciada de férias (períodos de recesso sem exigência de substituição, etc.)?				
2.	**Verificações na planilha**	**Sim**	**Não**	**Não se aplica**	**Observações/Pedidos de esclarecimento**
2.1	Em caso de resposta positiva ao item 1.1, a proposta atende aos valores mínimos de salários definidos no edital?				
2.2	Foi apresentada a CCT a que todas as categorias da proposta se vinculam?				
2.3	Caso a empresa tenha se declarado desonerada (percentual de INSS no módulo 4.1 zerado), os valores da proposta estão abaixo dos valores estimados para empresas desoneradas (no edital, estes valores são diferentes dos valores estimados para empresas sem este benefício)?				
2.4	Em caso de resposta negativa ao item 1.1, a proposta atende aos pisos salariais estipulados na CCT apresentada?				

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A71900D001E6C21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

2.5	O RAT apresentado na proposta condiz com o RAT associado ao CNAE PREPONDERANTE constante da GFIP da empresa [vide Anexo V do RPS (Decreto 3048/2008) c/c Anexo I da IN RFB 1.071/2010?				
2.6	Caso haja incidência de FAP sobre o SAT/RAT, foi apresentado o comprovante?				
2.7	Foi apresentado o memorial de cálculo de cada percentual constante nas planilhas de formação de custos, bem como de cada item cotado nos módulos 2 e 3 (equipamentos, uniformes, EPIs, etc)?				
2.8	Caso haja adicional noturno, o mesmo foi calculado corretamente (vide condições estipuladas em CCT/ACT, ou memorial de cálculo pelo padrão da CLT, adaptado à situação da contratação)?				
2.9	Caso haja adicional de periculosidade, o mesmo foi calculado corretamente (vide condições estipuladas em CCT/ACT, ou em CLT, onde a base da cálculo deve ser o salário base)?				
2.10	Caso haja adicional de insalubridade, o mesmo foi calculado corretamente (vide condições estipuladas em CCT/ACT, ou em CLT, onde a base da cálculo deve ser o salário mínimo vigente)?				
2.11	Caso haja cotação de horas extras de forma habitual, estas foram calculadas corretamente (vide condições estipuladas em CCT/ACT, ou em CLT)?				
2.12	Caso haja cotação de materiais ou equipamentos, foram observadas as condições de depreciação estipuladas pela ADVOSF)?				
2.13	Caso a empresa tenha se declarado desonerada (percentual de 0% do INSS, no módulo 4.1), se foi apresentada a fundamentação legal e cotada corretamente a nova contribuição previdenciária sobre a receita bruta –				

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A71900D001E6C21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

	CPRB (A nova regra da desoneração dada pela Lei nº 13.161/2015, com vigência a partir de 1º/12/2015, que alterou a Lei nº 12.546/2011). O percentual está correto?				
2.14	Os cálculos estão efetuados corretamente, de acordo com a planilha padrão de conferência (incluindo cálculo de impostos "por dentro" e cálculo de percentuais de despesas administrativas e lucro na forma definida na IN 02/2008, ou seja, despesas administrativas incidem sobre o total dos módulos 1 a 4; lucro incide sobre o total dos módulos 1 a 4 acrescidos das despesas administrativas; impostos incidem sobre o valor final)?				
2.15	Os percentuais de aviso prévio trabalhado e indenizado e de suas respectivas multas são coerentes com a sistemática explanada pela SCISF?				
2.16	Os cálculos de arredondamento são condizentes com as disposições do Ato nº 20 de 2010 do Primeiro-Secretário (inclusive no resumo)?				
2.17	Os benefícios previstos em CCT estão cotados na proposta (observar que o Plano de Saúde na CCT do SEAC/SINDISERVIÇOS não pode ser aceito, tendo em vista o posicionamento da ADVOSF)?				
2.18	Caso não cotado algum benefícios previsto em CCT, há justificativa válida apresentada pela empresa?				
2.19	Há alguma categoria com fator K superior a 2,70 sem justificativa plausível (caso haja, deve ser pedida redução dos valores à empresa)?				
2.20	No caso da empresa se beneficiar da desoneração, mesmo que o fator K seja menor que 2,70, há valores abusivos de lucro, despesas administrativas ou quaisquer outros elementos da planilha (caso haja, deve ser pedida redução dos valores à empresa)?				

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A71900D001E6C21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

2.21	Os percentuais decorrentes de obrigação legal foram cotados corretamente?				
2.22	Os percentuais decorrentes de dados estatísticos foram calculados corretamente e possuem justificativas plausíveis?				
2.23	Se existirem outros itens na contratação sem relação com terceirização de mão de obra, os cálculos aritméticos foram realizados corretamente?				
2.24	As verbas variáveis foram calculadas de acordo com o número de dias considerados usualmente pelo Senado (22 dias para 2ª a 6ª; 15 dias para escala 15x36; 26 dias para 2ª a sábado)? Em caso negativo, foram apresentadas as devidas justificativas?				
2.25	Foi cotada indevidamente Contribuição Assistencial?				

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A71900D001E6C21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/20__

ANEXO 14

(Processo nº 00200.012561/2016-71)

ATO DA DIRETORIA-GERAL Nº 22, DE 2016

A DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares conferidas pelo Regulamento Administrativo, consolidado pela Resolução do Senado Federal nº 20 de 2015, e

CONSIDERANDO o Ato da Comissão Diretora nº 4 de 2016, que instituiu o Programa de Assistência a Mulheres em situação de vulnerabilidade econômica em decorrência de violência doméstica e familiar;

CONSIDERANDO o art. 3º do ATC nº 4/2016, que incumbiu à Diretoria-Geral do Senado Federal estabelecer os procedimentos para cumprimento do disposto no ato, inclusive quanto à formalização de parcerias com instituições públicas, RESOLVE:

Art. 1º Para cumprimento do disposto no Ato da Comissão Diretora nº 4 de 2016, o Senado Federal estabelecerá acordo de cooperação com entidade pública responsável pela política de atenção a mulheres vítimas de violência.

Parágrafo único. Incluem-se no conceito de entidade pública, para os fins deste Ato, as pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos que sejam qualificadas pelo Poder Público como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) ou Organizações Sociais (OS).

Art. 2º O órgão mencionado do artigo 1º será responsável por elaborar relação nominal de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar que atendam aos requisitos profissionais necessários para o exercício da atividade objeto de contrato firmado pelo Senado Federal para prestação de serviços continuados e terceirizados.

Art. 3º Após a homologação da licitação, a empresa declarada vencedora do certame deverá entrar em contato com a entidade pública a que se refere o art. 1º deste Ato para obter a relação nominal de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, devendo selecionar, entre as indicadas, o número necessário de trabalhadoras que atenta ao quantitativo previsto no §1º do art. 1º do Ato da Comissão Diretora nº 4 de 2016.

Parágrafo único. No caso de contratação direta, a empresa deverá adotar as providências referidas no caput do art. 3º deste Ato tão logo seja convocada para assinatura do instrumento contratual.

Art. 4º Realizada a seleção e mediante prova da contratação, o órgão mencionado no art. 1º emitirá declaração de que a empresa cumpre a obrigação contratual de que trata o §1° do art. 1º do Ato da Comissão Diretora nº 4 de 2016.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A71900D001E6C21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Parágrafo único. Diante da impossibilidade de contratação de mulheres de acordo com o quantitativo previsto no §1° do art. 1º do Ato da Comissão Diretora nº 4 de 2016, a entidade pública de que trata o art. 1º deste Ato formalizará o fato em documento, considerando-se cumprida a obrigação.

Art. 5º Se, ao longo da execução contratual, a empresa deixar de cumprir a obrigação pela vacância de posto de trabalho reservado para pessoa contratada com base nessa política, o órgão comunicará ao Senado Federal, que notificará a contratada para que providencie, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, nova seleção de pessoal objetivando a adequação ao quantitativo previsto no §1° do art. 1º do Ato da Comissão Diretora nº 4 de 2016.

Art. 6º A empresa deverá manter sigilo quanto à identificação de quais de suas empregadas foram contratadas com fundamento no Ato da Comissão Diretora nº 4 de 2016, somente podendo comunicar ao Senado Federal a situação em estrita necessidade de defender-se quanto ao descumprimento da obrigação contratual.

Art. 7º O acordo de cooperação mencionado no art. 1º estabelecerá os procedimentos e prazos a serem adotados pelas partes para sua operacionalização.

Art. 8º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 11 de novembro de 2016. Ilana Trombka, Diretora-Geral.

_____

Boletim Administrativo do Senado Federal, nº 6135, seção nº 2, de 17 de novembro de 2016, p. 1

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A71900D001E6C21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/20__

ANEXO 15

(Processo nº 00200.014350/2017-53)

ATO DA DIRETORIA-GERAL Nº 11, DE 2017

Institui os Depósitos em Garantia Bloqueados para Movimentação - DGBM nos Contratos de Terceirização de Mão de Obra no Senado Federal.

A DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso das competências conferidas pelo art. 252 do Regulamento Administrativo, consolidado pela Resolução do Senado Federal nº 20, de 2015;

Considerando o Grupo de Trabalho instituído pela Portaria da Diretoria-Geral nº 3205 de 2016 destinado a estudar e propor novas formas de contratação e pagamento nos processos de terceirização e mão de obra, RESOLVE:

Art. 1º Os editais de licitação e os contratos de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra no âmbito do Senado Federal deverão conter previsão de provisionamento de valores para o pagamento das férias, de 1/3 (um terço) constitucional das férias e 13º (décimo terceiro) salário, com seus respectivos depósitos de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e encargos previdenciários; multa sobre FGTS, contribuição social e outras verbas rescisórias devidas aos trabalhadores da contratada, por meio de Depósitos em Garantia Bloqueados para Movimentação - DGBM.

§ 1º As verbas mencionadas no caput deste artigo serão deduzidas do valor mensal a ser pago diretamente à empresa.

§ 2º A última fatura apresentada pela contratada será paga após a comprovação da quitação das verbas mencionadas no caput deste artigo.

§ 3º Os depósitos de que trata o caput serão efetuados conjuntamente com os valores correspondentes ao lucro e á taxa de administração incidentes sobre a parcela depositada, os quais serão liberados após a quitação das respectivas verbas trabalhistas e/ou previdenciárias.

§ 4º As quantias que serão retidas para o atendimento deste artigo serão obtidas pela aplicação de percentuais e valores constantes da proposta da contratada.

§ 5º Os valores relativos aos encargos previdenciários e ao FGTS serão liberados á contratada após a comprovação dos respectivos pagamentos.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A71900D001E6C21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Art. 2º Os valores provisionados na forma do artigo 1º serão pagos diretamente aos trabalhadores nas seguintes condições:

I - parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;

II - parcialmente, pelo valor correspondente ás férias e a um terço de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;

III - quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS; e

IV - ao final da vigência do contrato, incluídas suas eventuais prorrogações, para o pagamento das verbas descritas no caput do art. 1º.

§ 1º A hipótese prevista no inciso IV do caput deste artigo não se aplica caso seja pactuado novo contrato, contiguamente, com a mesma empresa, e com o mesmo objeto.

§ 2º Ocorrendo a situação prevista no § 1º, poderão ser liberados à empresa os valores depositados referentes ao lucro e à taxa de administração. O remanescente dos valores depositados passará a se vincular ao novo contrato.

§ 3º Se houver redução do objeto contratado no curso do contrato ou em razão de celebração de novo contrato, os depósitos correspondentes á redução promovida serão liberados na forma prevista no inciso III deste artigo.

§ 4º A contratada deverá apresentar à Administração solicitação para pagamento direto aos trabalhadores acompanhada da comprovação da ocorrência dos eventos mencionados no caput em até 20 (vinte) dias antes da data prevista em ato normativo ouno Contrato para pagamento das referidas verbas, bem como de lista em formato definido pelo Senado, contendo dados relativos ao pagamento dos empregados.

I - A contratada será informada de eventuais inconsistências nos dados para pagamento em até 5 (cinco) dias corridos antes da data prevista em ato normativo ou no Contrato para quitação das referidas verbas;

II - Quando forem verificadas inconsistências de dados, cuja responsabilidade de informação seja da contratada, o Senado Federal não efetuará o pagamento direto aos trabalhadores, cabendo á contratada efetuá-los, dentro dos prazos legais e/ou contratuais, nos termos do § 6º;

§ 5º O prazo previsto no § 4º não exime a contratada da responsabilidade de observar os prazos legais, que prevalecem sobre os contratuais, para pagamento das verbas trabalhistas e/ou previdenciárias.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A71900D001E6C21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

§ 6º Na hipótese de inobservância do prazo previsto no § 4º, ou caso o prazo legal para pagamento seja inferior a 20 (vinte dias), deverá a contratada quitar as verbas trabalhistas e/ou previdenciárias no prazo legal e solicitar a liberação do respectivo valor ao Senado Federal.

§ 7º Os valores provisionados serão liberados á contratada, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da apresentação dos documentos que comprovem a quitação das verbas de que trata o caput do artigo 1º.

§ 8º Ao final da vigência contratual, o saldo existente no DGBM somente será liberado à contratada após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado e das sanções pecuniárias aplicadas, em até 90 (noventa) dias após o encerramento da vigência contratual, mediante homologação e/ou instrumento equivalente emitido pelo sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados.

§ 9º Quando, por decisão da Diretoria-Geral, não for possível a realização dos pagamentos diretamente aos trabalhadores pela própria Administração, os valores provisionados serão depositados em consignação na Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de verbas trabalhistas, bem como das contribuições previdenciárias e FGTS.

Art. 3º O Senado Federal firmará Acordo de Cooperação Técnica com Instituição Financeira, cuja minuta constará anexa ao Edital, o qual determinará os termos para a implementação de DGBM, bem como as condições de sua movimentação.

Art. 4º O Acordo de Cooperação Técnica poderá ser ajustado ás peculiaridades do objeto do contrato administrativo e aos procedimentos internos da Instituição Financeira.

Art. 5º A assinatura do contrato de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra entre o Senado Federal e a empresa vencedora do certame será realizada antes dos seguintes atos:

I - Solicitação do Senado Federal á Instituição Financeira, mediante oficio, de implementação de DGBM;

II - A assinatura, pela empresa a ser contratada, do ato da regularização do DGBM perante a Instituição Financeira, a qual implicará expressa outorga de poderes ao Senado Federal para:

a) ter acesso aos saldos e aos extratos;

b) efetuar os pagamentos de verbas trabalhistas e/ou previdenciárias e de penalidades administrativas.

Art. 6º Os valores depositados em garantia serão remunerados pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação firmado com a Instituição Financeira, sempre escolhido o de maior rentabilidade.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A71900D001E6C21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Art. 7º O Senado Federal poderá negociar com a Instituição Financeira, caso haja cobrança de tarifas bancárias, a isenção ou redução das referidas tarifas para implementação e manutenção de DGBM.

§ 1º Os editais deverão informar aos proponentes que, em caso de cobrança de tarifa bancária, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados como DGBM.

Art. 8º Compete à Diretoria Executiva de Contratações autorizar a movimentação dos valores depositados em garantia bloqueados para movimentação - DGBM.

Art. 9º Os DGBM serão adotados nos processos de licitação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra que forem autuados a partir da vigência desta norma.

Art. 10. A Administração promoverá novas licitações para suprir os objetos dos contratos em vigor, visando á implementação de DGBM, salvo hipótese de concordância das atuais contratadas com a adoção imediata do DGBM, nas prorrogações, repactuações ou aditivos dos contratos em curso, o que ocorrer primeiro.

§ 1º Em caso de concordância, conforme o caput deste artigo, os DGBM serão implementados nas prorrogações, repactuações ou aditivos que forem autuados a partir da vigência desta norma.

§ 2º Nos contratos em vigor, a adoção de DGBM poderá ser postergada por decisão fundamentada da Diretoria-Geral, desde que a próxima alteração contratual não exceda 180 (cento e oitenta) dias, contados da última alteração.

§ 3º A concordância da contratada implicará a obrigação de efetuar DGBM dos valores referentes á multa do FGTS e de outras verbas trabalhistas e previdenciárias já recebidas pela empresa e não pagas aos trabalhadores.

§ 4º A Diretoria-Geral poderá autorizar que os depósitos previstos no § 3º sejam parcelados em até 12 (doze) meses, mediante solicitação da empresa para compensação de seus créditos perante o Senado Federal.

Art. 11. Caberá à Comissão de Minutas-Padrão promover as alterações necessárias nos editais e nos contratos para a implementação de DGBM.

Art. 12. Poderá a Diretoria-Geral determinar a implementação do DGBM nos contratos em vigor ou em processos de contratação já autuados, bem como dispensar sua implementação nos contratos em vigor ou em novas contratações.

Art. 13. Revoga-se o Ato da Diretoria-Geral nº 2 de 2017.

Art. 14. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 07 de março de 2017. Ilana Trombka, Diretora-Geral.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A71900D001E6C21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/20__

ANEXO 16

(Processo nº 00200.014350/2017-53)

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº ___/____

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO _____ (ÓRGÃO / ENTIDADE) E O BANCO BRASIL S/A, VISANDO A OPERACIONALIZAÇÃO DO "DEPÓSITO EM GARANTIA", VINCULADO A OBRIGAÇÕES, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SLTI/MP Nº 02, DE 30 DE ABRIL DE 2008 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

A **UNIÃO**, por intermédio do_____, (informar o órgão) com sede na _____, (endereço completo) inscrito no CNPJ/MF sob o nº _____/____-__, por meio da Coordenação _____, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº _____, de __/__/____, (data) publicada no D.O.U. de __/__/____, (data) neste ato representado pelo _____(cargo), Senhor _____, brasileiro, _____(estado civil), portador da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela _____ e do CPF nº _____, nomeado pela Portaria nº _____, de __/__/____ (data), publicada no D.O.U. de __/__/____ (data), doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**, e o **BANCO DO BRASIL S/A**, Agência 1607-1 Governo Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, estabelecido no SCN, Quadra 02 Bloco A, Ed. Corporate Financial Center, Sala 601, Brasília/DF, neste ato representado pelo seu Gerente de Negócios Sr. THIAGO AUGUSTO DIAS CARVALHO BRAZ, CNH nº 03271791437, DETRAN MG, CPF nº 015.168.456-17, doravante denominado **BANCO,** resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, para gerenciamento de depósitos para Garantias de Contratos Administrativos, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008 e alterações posteriores, por meio do denominado **DEPÓSITO EM GARANTIA**, e das demais normas pertinentes, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Para efeito deste Termo de Cooperação Técnica entende-se por:

1. CLT - Consolidação das Leis do Trabalho.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A71900D001E6C21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

2. Prestador de Serviços - pessoa física ou jurídica que possui Contrato firmado com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**.
3. Rubricas - itens que compõem a planilha de custos e de formação de preços de contratos firmados pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**.
4. Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação – são depósitos efetuados pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** a título de garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e outras a serem provisionados às empresas contratadas para prestação de serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra na forma da Instrução Normativa/SLTI/MP nº 2 de 30 de abril de 2008 e alterações posteriores.
5. Contratos – instrumento formalizador do vínculo entre a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** e o **Prestador de Serviços** materializado pelo sistema do **BANCO** por um "Evento" o qual possibilita à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** a individualização dos depósitos e a gestão de cada contrato.
6. Evento - é a representação no sistema do **BANCO** do Contrato entre a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** e o **Prestador de Serviços,** onde é abrigado o **Depósito em Garantia – bloqueado para movimentação.**
7. Usuário(s) - servidor(es) da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** e por ele formalmente indicado(s), com conhecimento das chaves e senhas para acesso aos aplicativos instalados nos sistemas de Autoatendimento do **BANCO**.
8. Administração Pública Federal - Administração Direta e Indireta da União, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas.
9. ID Depósito: é o número que identifica o pré-cadastramento do **Depósito em Garantia – bloqueado para movimentação**, que dará origem ao depósito após o envio dos recursos pelo depositante.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO OBJETO

O presente instrumento tem por objetivo regulamentar o estabelecimento, pelo **BANCO**, dos critérios para abertura de **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação**, destinado a abrigar os recursos provisionados de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços dos contratos firmados pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**, bem como viabilizar o acesso da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** aos saldos e extratos de todos os "Eventos".

1. Os **Contratos** firmados entre a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** e a empresa terceirizada serão albergados pelo **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação**.
2. O **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação** será destinado, exclusivamente, para recebimento dos recursos provisionados de rubricas constantes da planilha de custos e de formação de preços dos contratos firmados pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**.
3. Os recursos depositados pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** serão individualizados em Eventos específicos, abertas para cada contrato administrativo firmado com seus prestadores de serviços.
4. A movimentação ou encerramento do Depósito em Garantia se dará unicamente mediante ordem expressa da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** e eventual saldo existente será debitado visando à destinação definida pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**.
5. Os recursos provisionados em **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação -** serão corrigidos automaticamente, pelo **BANCO,** conforme índice de remuneração da caderneta de poupança, na forma pró-rata die, ou outro índice que venha a substituí-lo.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A71900D001E6C21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

CLÁUSULA TERCEIRA
DO FLUXO OPERACIONAL

A abertura, captação e movimentação dos recursos dar-se-á conforme o fluxo operacional a seguir:

1º) A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** firma o **Contrato** com o **Prestador de serviços.**
2º) A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**, por meio do Ordenador de Despesas ou do servidor previamente designado por este, envia ao **BANCO** ofício, na forma do Anexo I do presente Termo, solicitando o cadastramento de Evento específico para acolhimento do **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação**, que serão efetuados como provisionamento, em cumprimento ao que determina a Instrução Normativa/SLTI/MP nº 2 de 30 de abril de 2008 e alterações posteriores.
3º) Após cadastramento do Evento, o **BANCO** encaminha à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** ofício na forma do Anexo II, solicitando o comparecimento do **Prestador de Serviços** para assinatura do contrato e entrega de documentação.
4º) Após assinatura do contrato pelo **Prestador de Serviços**, o **BANCO** encaminha à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** ofício na forma do Anexo III do presente Termo informando os dados do Evento cadastrado.
5º) A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** gera o ID Depósito na internet no endereço *www.bb.com.br* ou o solicita à sua agência de relacionamento.
6º) De posse do ID Depósito, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** envia ao **BANCO** Ordem Bancária para abertura do **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação.**
6.1) Após geração do primeiro ID Depósito, novos depósitos para um mesmo Evento podem ser realizados da seguinte forma:
6.1.1) Para que os recursos sejam depositados no mesmo **Depósito em Garantia – bloqueado para movimentação** (depósito em continuação): utilize o ID Depósito do primeiro depósito ou o número do **Depósito em Garantia – bloqueado para movimentação** para geração de novo ID Depósito;
6.1.2) Para que os recursos sejam depositados em **Depósito em Garantia – bloqueados para movimentação** distintos: gere um novo ID Depósito para cada depósito utilizando a opção "primeiro depósito".
7º) O **BANCO** recebe a Ordem Bancária transmitida via arquivo pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** e efetua a abertura do **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação.**
8º) O **BANCO** envia à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** arquivo retorno em leiaute específico, contendo o número do **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação** bem como as eventuais rejeições, indicando seus motivos.
9º) A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, por meio do Ordenador de despesa ou do servidor previamente designado por este, solicita ao **BANCO** a movimentação dos recursos, na forma do Anexo IV do presente Termo.
10) O **BANCO** acata solicitação de movimentação financeira efetuada pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**, confirmando por meio de ofício, nos moldes indicados no Anexo V deste Termo.
11) O **BANCO** disponibiliza à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** aplicativo, via internet, para consulta de saldos e extratos do **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação.**

CLÁUSULA QUARTA
DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

À **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** compete:

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A71900D001E6C21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

1. Assinar o Termo de Adesão ao Regulamento do **BANCO**, onde está estabelecido o vínculo jurídico com o **BANCO**, para amparar a utilização do aplicativo Autoatendimento Setor Público para consulta dos saldos/extratos pela internet.
2. Designar, por meio de ofício, conforme Anexo VI do presente Instrumento, servidores para os quais o **BANCO** concederá acesso aos aplicativos dos sistemas de Autoatendimento, com poderes para efetuarem consultas aos saldos e extratos do **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação.**
3. Remeter ofícios à Agência do **BANCO**, solicitando o cadastramento do Evento que abrigará o **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação.**
4. Remeter ao **BANCO** arquivos de Ordem Bancária em leiaute específico, para a abertura do **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação.**
5. Remeter ofícios à Agência do **BANCO**, solicitando a movimentação de recursos do **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação** diretamente para a conta do **Prestador de Serviços**.
6. Comunicar ao **Prestador de Serviços**, na forma do Anexo VII do presente instrumento, a abertura do **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação**, orientando-o a comparecer à Agência do **BANCO**, para providenciar entrega de documentos e assinatura do contrato, em caráter irrevogável e irretratável.
7. Prover os ajustes técnicos de tecnologia da informação para possibilitar o acesso aos sistemas de Autoatendimento, por intermédio do qual será viabilizado o acesso aos saldos e extratos do **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação.**
8. Adequar-se a eventuais alterações nos serviços oferecidos pelo **BANCO.**
9. Instruir os usuários sobre forma de acesso às transações dos sistemas de Autoatendimento do **BANCO.**
10. Manter rígido controle de segurança das senhas de acesso aos sistemas de Autoatendimento do **BANCO.**
11. Assumir como de sua inteira responsabilidade os prejuízos que decorrerem do mau uso ou da quebra de sigilo das senhas dos servidores devidamente cadastrados nos sistemas de Autoatendimento, conforme item 2 desta cláusula, cuidando de substituí-las, imediatamente, caso suspeite de que tenham se tornado de conhecimento de terceiros não autorizados.
12. Responsabilizar-se por prejuízos decorrentes de transações não concluídas em razão de falha de seu equipamento e/ou erros de processamento em razão da inexistência de informação ou de fornecimento incompleto de informações.
13. Comunicar tempestivamente ao **BANCO** qualquer anormalidade detectada que possa comprometer o perfeito funcionamento da conexão aos sistemas de Autoatendimento, em especial, no que concerne à segurança das informações.
14. Permitir, a qualquer tempo, que técnicos do **BANCO** possam vistoriar o hardware e software utilizados para conexão aos sistemas de Autoatendimento.
15. Não divulgar quaisquer informações contidas nas transações efetuadas nos sistemas de Autoatendimento colocados à sua disposição, de modo a manter o sigilo bancário, a privacidade em face de servidores, prestadores de serviço e outras pessoas integrantes da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**, que não sejam usuários, e as normas de segurança da informação do **BANCO**.
16. Inserir no edital de licitação e no contrato de prestação de serviços entre a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** e o Prestador de Serviços que a abertura e manutenção de **Depósito em Garantia – bloqueado para movimentação**, estão sujeitos à cobrança de tarifas bancárias, nos valores estabelecidos na Tabela de Tarifas, afixada nas agências do **BANCO** e disponível no endereço eletrônico na internet: *www.bb.com.br*, na forma regulamentada pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo Único: A isenção da cobrança de tarifas bancárias poderá ser negociada entre os Partícipes.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A71900D001E6C21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

CLÁUSULA QUINTA
DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DO BANCO

Ao **BANCO** compete:

1. Disponibilizar os sistemas de Autoatendimento à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.**
2. Gerar e fornecer chaves e senhas iniciais de acesso, para utilização na primeira conexão aos sistemas de Autoatendimento, oportunidade na qual as senhas serão obrigatoriamente substituídas, pelos respectivos detentores das chaves, por outra de conhecimento exclusivo do usuário.
3. Informar à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** quaisquer alterações nos serviços oferecidos pelo **BANCO,** por intermédio dos sistemas de Autoatendimento ou por outro meio de comunicação utilizado pelo **BANCO**.
4. Prestar o apoio técnico que se fizer necessário à manutenção do serviço, objeto deste Termo.
5. Processar os arquivos remetidos pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** destinados a abrir **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação.**
6. Gerar e encaminhar via sistema de Autoatendimento, os arquivos retorno do resultado da abertura do **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação.**
7. Efetuar a movimentação do **Depósito em Garantia – bloqueado para movimentação** diretamente para a conta do **Prestador de Serviços**, de acordo com o solicitado pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**.
8. Orientar sua rede de agências quanto aos procedimentos operacionais específicos objeto deste Termo.
9. Informar à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** os procedimentos adotados, em atenção aos ofícios recebidos.

Parágrafo Único: Não caberá ao **BANCO** qualquer responsabilidade além daquelas expressamente delimitadas neste Termo, ficando desde já ajustado que o **BANCO** não tem ingerência no processo de contratação administrativa de interesse da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** e que não decorrerão para o **BANCO** quaisquer obrigações que não estejam previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA
DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, conforme disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, com a redação da Lei nº 9.648, de 1998.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA PUBLICAÇÃO

A publicação de extrato do presente instrumento no Diário Oficial será providenciada pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data.

CLÁUSULA OITAVA
DAS ALTERAÇÕES

Sempre que necessário, as cláusulas deste Termo de Cooperação Técnica, à exceção da que trata do objetivo, poderão ser aditadas, modificadas ou suprimidas, mediante Termo de Aditamento, celebrado entre os Partícipes, passando esse termo a fazer parte integrante deste Instrumento como um todo, único e indivisível.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A71900D001E6C21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

CLÁUSULA NONA
DA RESCISÃO

Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido por qualquer dos Partícipes em razão do descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele pactuadas, bem assim pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexequível ou, ainda, por ato unilateral, mediante comunicação previa da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando os Partícipes responsáveis pelas obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA
DO FORO

Os casos omissos e/ou situações contraditórias deste Termo de Cooperação Técnica deverão ser resolvidos mediante conciliação entre os Partícipes, com prévia comunicação por escrito da ocorrência, consignando prazo para resposta, e todos aqueles que não puderem ser resolvidos desta forma, serão dirimidos pela Justiça Federal de _____/___.

E, assim, por estarem justos e acordados, os Partícipes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o subscrevem, para que produza os legítimos efeitos de direito.

Local, ___ de _____ de 201_.

Assinatura do representante da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**

Assinatura do representante do **BANCO**

TESTEMUNHAS:

_____
Nome:
CPF:

_____
Nome:
CPF:

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A71900D001E6C21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/20__

ANEXO 17

(Processo nº 00200.014350/2017-53)

AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE DEPÓSITO EM GARANTIA BLOQUEADOS PARA MOVIMENTAÇÃO - DGBM

AUTORIZAÇÃO

Em cumprimento ao Ato da Diretoria-Geral do Senado Federal nº 11, de 2017[1], o qual tomei conhecimento, **AUTORIZO** a União, representada pelo Senado Federal, inscrito no CNPJ sob o nº 00.530.279/0001-15, situado na Praça dos Três Poderes, Brasília-DF, a utilizar os Depósitos em Garantia Bloqueados para Movimentação – DGBM, para provisionar os valores para pagamento das férias, de 1/3 constitucional de férias e 13º salário, com seus respectivos depósitos de FGTS e encargos previdenciários, multa sobre o Fundo de Garantia (FGTS), contribuição social e outras verbas rescisórias devidas aos trabalhadores encarregados da execução do objeto do Contrato nº ___/____, as quais serão deduzidas do valor mensal a ser pago diretamente a esta CONTRATADA.

Estou ciente de que os depósitos acima citados serão efetuados conjuntamente com os valores correspondentes ao lucro e à taxa de administração incidentes sobre a parcela depositada, no mesmo percentual constante da minha proposta, conforme previsto na norma referenciada.

Autorizo também o Senado Federal a ter acesso aos saldos e aos extratos relativos aos valores do DGBM, bem como a efetuar os pagamentos de verbas trabalhistas e previdenciárias, e, nas condições contratuais, de penalidades administrativas, por meio do saldo existente no DGBM.

EMPRESA:

[1] Anexo 15 do edital do Pregão Eletrônico n° __/___

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4A71900D001E6C21.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações
Coordenação de Apoio Técnico a Contratações

Memorando nº 838/2017 – COATC/SADCON
Processo nº 00200.014350/2017-53

Brasília, 17 de outubro de 2017.

À Sra. Coordenadora da COATC,
Assunto: **Encaminhamento à ADVOSF para análise da minuta de edital.**

Trata o presente processo da **contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra de profissionais e auxiliares, destinada a execução de serviços nas áreas de Editoração Eletrônica, Pré Impressão, Impressão Offset, Serviço de Acabamento, Expedição, Manutenção e Almoxarifado da Secretaria de Editoração e Publicações (SEGRAF) do Senado Federal.**

Conforme disposições contidas no inciso VI do art. 38 da Lei nº 8.666/93 c/c art. 63, §1º, do Ato nº 09/2015, da Diretoria-Geral do Senado Federal, sugere-se o encaminhamento do presente processo para a Advocacia do Senado, para análise da minuta de edital de Pregão Eletrônico, conforme documento digital nº 00100.157655/2017-87.

Destaca-se que as recomendações da COPELI, registradas no documento nº 00100.136339/2017-71, já constam da minuta ora encaminhada para análise.

Informamos que todas as aprovações e autorizações pendentes, bem como a emissão de pré-empenho, serão solicitadas quando do encaminhamento dos autos à Diretoria-Geral para aprovações e autorizações de praxe.

Vencida esta etapa, o processo em questão deverá retornar à COATC para seu regular prosseguimento.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
Heloisa Miranda
Chefe do SEEDIT

De acordo.

À ADVOSF, para análise da minuta de edital, nos termos propostos.

(assinado eletronicamente)
Patrícia Junqueira de Alencastro Barra
Coordenadora da COATC

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A2025CC8001E6F24.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Licitações e Contratos

PARECER Nº 675/2017-ADVOSF
Processo nº 00200.014350/2017-53

Contratação de mão de obra para a Gráfica do Senado. Contratação por resultado. Qualificação técnica. Justificativa para exigência. Fixação de salários. Possibilidade. Entendimento do TCU. Planilha de formação de preços. Percentual de RAT. Entendimentos da Advocacia. Modificações no projeto básico e na minuta de edital e contrato. Conclusão da instrução processual.

Senhor Coordenador-Geral,

O presente processo trata de licitação para terceirização de mão-de-obra para a Gráfica do Senado. O valor anual estimado da contratação é de R$ 8.830.466,76 (oito milhões oitocentos e trinta mil quatrocentos e sessenta e seis reais e setenta e seis centavos).

O documento 00100.045322/2017-14 é o documento de oficialização de demanda. O documento 00100.114903/2017-03 é a primeira versão do termo de referência. O documento 00100.120137/2017-16 é a segunda versão do termo de referência. O documento 00100.134090/2017-60 contém a terceira versão do termo de referência. O documento 00100.135433/2017-11 é a primeira versão da minuta de edital e contrato. O documento 00100.093958/2017-64 contém cópia do ato de designação dos pregoeiros e da equipe de apoio. O documento 00100.136339/2017-71 contém a manifestação do pregoeiro sobre a minuta de edital. O 00100.137446/2017-17 documento contém a quarta versão do termo de referência. O documento 00100.137454/2017-63 contém a manifestação da área técnica sobre a minuta de edital. O documento 00100.151280/2017-41 contém manifestação da SEGP sobre possível conflito com os cargos da estrutura do Senado. No documento

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 09E63EB6001EC392.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.153223/2017-05 a área técnica apresentou esclarecimentos sobre a manifestação da SEGP. No documento 00100.154541/2017-85 a SEGP aceitou os esclarecimentos da área técnica. O documento 00100.153212/2017-17 é a versão final do termo de referência. O documento 00100.155500/2017-14 é a segunda versão da minuta de edital. O documento 00100.157381/2017-26 contém justificativas para os critérios de qualificação econômico-financeira, análise das planilhas de formação de preços e a estimativa de custo da contratação. O documento 00100.157655/2017-87 é a versão final da minuta de edital, ora sob análise.

É o relatório.

Inicialmente, preciso alertar para o modelo de contratação proposto. Conforme consta do termo de referência (documento 00100.153212/2017-17), a contratação será por postos de trabalho. Entre as justificativas apresentadas estão a ausência de servidores do quadro para a execução dos serviços e a impossibilidade de medição por resultados.

A questão dos cargos do quadro de servidores foi analisada pela SEGP (documentos 00100.151280/2017-41 e 00100.154541/2017-85) que concluiu que a descrição das funções que serão contratadas não estão em *"conflito com as atribuições inerentes a ocupantes de cargo efetivo"*.

Contudo, a questão de medição do serviço por resultados não está justificada. A área técnica afirma que a demanda pelos serviços gráficos é imprevisível e não pode ser medida. Mas isto não pode ser aceito como justificativa. Parece pouco plausível a hipótese de que os

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 09E63EB6001EC392.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

serviços gráficos não possam ser medidos por resultados. A própria Gráfica do Senado trabalha com ordens de serviço que estabelecem o que deve ser produzido e em quanto tempo.

A regra é que toda contratação seja por tarefa específica, entretanto, a Súmula nº 269 do TCU[1] permite, de forma excepcional, a contratação de postos de trabalho. Mas isto de depende de justificativa fundada na característica do objeto. O que não parece ser o presente caso.

A contratação por simples postos de trabalho pode gerar a subordinação em relação à Administração contratante. De fato, no presente modelo de contratação, parece certo que este problema ocorrerá. Situação semelhante foi analisada com maestria no Parecer nº 729/16:

> Porém, há que se observar que a terceirização de serviços não deve gerar vínculos de subordinação entre o terceirizado e servidores da administração pública, de modo a não se caracterizar vínculo empregatício, pois essa subordinação descaracteriza o instituto da terceirização. O Acórdão nº 1.815/2003-Plenário, do Tribunal de Contas da União - TCU, ao qual foi concedido caráter normativo, determinou que: "*se houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o tomador de serviços, bem assim de pessoalidade e habitualidade, a terceirização será ilícita, tornando-se imperativa a realização de concurso público, ainda que não se trate de atividade fim da contratante*".
>
> Com efeito, consoante o manso e já consolidado entendimento do TCU, a terceirização que se baseia na

[1] Nas contratações para a prestação de serviços de tecnologia da informação, a remuneração deve estar vinculada a resultados ou ao atendimento de níveis de serviço, admitindo-se o pagamento por hora trabalhada ou por posto de serviço somente quando as características do objeto não o permitirem, hipótese em que a excepcionalidade deve estar prévia e adequadamente justificada nos respectivos processos administrativos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 09E63EB6001EC392.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> fixação de número determinado de profissionais configura contratação de mão de obra ilícita, uma vez que ela não se presta a transferir a execução de serviço certo, mas a arregimentar trabalhadores, o que deve ser feito mediante concurso público e o que demonstra a existência de subordinação da mão de obra contratada (Acórdãos do TCU nos 555/2005, 2.085/2005 e 1.520/2006, todos do Plenário, e Acórdão nº 593/2005, da Primeira Câmara).
>
> Registre-se que a contratação de empresa para fornecimento de mão de obra residente (terceirização), tal como proposta nos autos do processo em epígrafe, na maioria das vezes deriva para a formação de um vínculo de pessoalidade entre o empregado da contratada e o tomador dos serviços, o que, embora recebendo a denominação de "terceirização", acaba por encobrir uma relação de natureza tipicamente empregatícia.
>
> Como já dito anteriormente, é cediço o entendimento do TCU no sentido de que, "*se houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o tomador de serviços, bem assim de pessoalidade e habitualidade, a terceirização será ilícita, tornando-se imperativa a realização de concurso público, ainda que não se trate de atividade fim da contratante*" (Acórdão do TCU nº 1.815/2003 - Plenário).
>
> A rigor, o que deve ser contratado é a prestação de serviços e não o simples fornecimento de mão de obra, sendo que esses serviços devem ser remunerados por resultados, de acordo com o desempenho e produtividade, uma vez cumprida a meta mínima estabelecida no contrato.

De fato, a impressão que se tem é de que a política contraditória da Casa em relação à Gráfica criou a necessidade de um modelo de contratação inadequado. Conforme registrado no termo de referência, os cargos da Gráfica estão em extinção, entretanto, a Administração insiste em manter o parque gráfico em funcionamento. Esta gestão contraditória cria problemas. A Administração deve analisar o que é mais vantajoso: recompor os cargos da Gráfica ou terceirizar completamente a produção.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 09E63EB6001EC392.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Pelo exposto, concluo que a presente contratação não deve ser realizada no modelo proposto. Contudo, ciente de que a necessidade de serviços gráficos pode levar a Administração a continuar com o processo, prosseguirei a análise.

A opção pela licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, está adequada (art. 2º, §1º, da Lei nº 10.520/02[2], c/c o art. 3º do Ato do Diretor-Geral nº 09/15[3]). O objeto foi definido de forma objetiva e de acordo com os padrões do mercado, em conformidade com o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 10.520/02[4].

Analisando o termo de referência (documento 00100.153212/2017-17), encontrei dois pontos que precisam de atenção.

No item 22.4 prescreve-se a jornada de oito horas, contudo, o valor por extenso não condiz com o valor numérico. É preciso corrigir.

Outro ponto que merece atenção é a questão dos serviços extraordinários. Tradicionalmente, os contratos do Senado sempre prescrevem que serviços extraordinários só serão permitidos com a anuência da gestão. Entretanto, o termo de referência não contém dispositivo nesse sentido. Aparentemente, esgotado o recurso de banco de horas, o serviço extraordinário será executado e a Administração não

---

[2] Art. 2º(VETADO)
§ 1º Poderá ser realizado o pregão por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, nos termos de regulamentação específica.

[3] Art. 3º As aquisições de bens e serviços comuns serão preferencialmente promovidas na modalidade de licitação denominada pregão eletrônico.

[4] Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 09E63EB6001EC392.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

terá controle sobre seu início. Considerando o custo elevado do serviço extraordinário, é recomendável avaliar a pertinência de modificação do mecanismo.

Como a presente contratação será por postos de trabalho, em função do Parágrafo Único do art. 13 do Ato do Diretor-Geral nº 09/15[5], a estimativa de custo foi obtida por meio de planilhamento. O planilhamento (documento 00100.157381/2017-26) foi executado considerando os salários fixados no item 26 do termo de referência. E é importante registrar que a fixação de salários foi devidamente justificada de acordo com entendimento do TCU direcionado ao Senado:

> 9.2. **determinar ao Senado Federal que**: [...] 9.2.3. relativamente aos contratos de execução indireta e contínua de serviços: 9.2.3.1. **somente estipule valores mínimos de remuneração dos trabalhadores, nos contratos em que há alocação de postos de trabalho, quando houver necessidade de afastar o risco de selecionar colaboradores com capacitação inferior à necessária para execução dos serviços contratados**; 9.2.3.2. **estabeleça os valores mínimos** de que trata o subitem anterior **a partir de pesquisas de mercado efetuadas previamente, de dados obtidos junto a associações e sindicatos de cada categoria profissional, e de informações divulgadas por outros órgãos públicos** que tenham recentemente contratado o mesmo tipo de serviço; [Acórdão nº 2.582/12-Plenário] [destaquei]

No mesmo documento em que executou o planilhamento (documento 00100.157381/2017-26), a SADCON apresentou as justificativas técnicas para os critérios de qualificação econômico-

[5] Parágrafo único. O Planilhamento de Preços para estimativa de custos de mão de obra feito com base neste artigo dispensa a realização de pesquisa de preços para as contratações em que há alocações de postos de trabalho. *(Redação dada pelo Ato da Diretoria-Geral nº 31/2015)*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 09E63EB6001EC392.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

financeira. Os critérios são rígidos, contudo, não destoam do padrão utilizado pela Casa e por outros órgãos públicos.

Verifiquei que ainda estão ausentes do processo: a aprovação do termo de referência (Anexo V do Regulamento Administrativo, art. 9º, IV[6] c/c Ato do Diretor-Geral nº 09/15, art. 11, §6º[7]), a designação dos gestores (Anexo V do Regulamento Administrativo, art. 9º, VIII[8]), a autorização para licitar (Anexo V do Regulamento Administrativo, art. 7º, I, *a*[9]), o pré-empenho (Anexo V do Regulamento Administrativo, art. 13, I[10]) e a autorização de despesa (Anexo V do Regulamento Administrativo, art. 9º, III[11] c/c art. 13, II[12]).

É importante que a autoridade competente e os servidores envolvidos observem as disposições legais e regulamentares para a conclusão da instrução processual.

---

[6] Art. 9º No âmbito das contratações do Senado Federal, compete ao Diretor-Geral:
[...]
IV - aprovar os Projetos Básicos e Termos de Referência das contratações do Senado Federal;

[7] § 6º O Projeto Básico ou Termo de Referência deverá ser aprovado pelo Diretor-Geral.

[8] VIII - designar para todo contrato, convênio, ajuste ou protocolo, um gestor e um substituto, ou comissão de gestão, indicados pelo titular da área interessada;

[9] Art. 7º No âmbito das contratações do Senado Federal, compete ao Primeiro-Secretário:
I - autorizar procedimentos licitatórios:
a) para serviços e demais aquisições, a partir do valor estabelecido para a modalidade concorrência;

[10] Art. 13. Não serão realizadas despesas:
I - sem prévio empenho;

[11] III - autorizar as despesas do Senado Federal;

[12] Art. 13. Não serão realizadas despesas:
[...]
II - sem prévia e expressa autorização da autoridade competente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 09E63EB6001EC392.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sobre o processo era o que interessava anotar. Agora, à minuta (documento 00100.157655/2017-87).

O anexo 07 da minuta contém o modelo de planilha de composição de custos. Nas observações ao final do anexo há a informação de que o valor cotado para o RAT será verificado em função da atividade preponderante da licitante. Sobre isto é importante alertar para o Parecer nº 115/15 que entendeu não ser possível a revisão contratual em decorrência de modificações nos percentuais desse tributo. Isto significa, na prática, que a licitante inclui na planilha um percentual suficiente para cobrir as despesas com o tributo e não a alíquota exata a que está submetida. É evidente, porém, que este percentual deve respeitar a alíquota máxima do tributo. Entretanto, é possível que a licitante inclua percentual diferente da alíquota a qual está submetida no momento. É importante que o edital esclareça esta situação para que as licitantes possam fazer suas propostas com segurança.

O inciso XLVI da Cláusula Segunda do contrato contém obrigações que são decorrência lógica da obrigação do Parágrafo Segundo da mesma cláusula. A boa técnica contratual recomenda que as obrigações decorrentes não estejam antes da obrigação da qual elas decorrem[13].

[13] Sobre este aspecto é importante registrar que uma das medidas de segurança que mulheres em situação de vulnerabilidade demandam é o sigilo. Contudo, no momento em que o Senado optou por obrigar as empresas contratadas a aderir ao seu programa – registro que não estou abordando a legalidade da obrigação que já é, por si só, questionável – ele precisa divulgar o programa nos editais de licitação. Assim, um criminoso teria condições de descobrir que o Senado é um dos possíveis locais nos quais a vítima poderia ser localizada. Há, portanto, uma majoração do risco para as mulheres em situação de vulnerabilidade. Se a adesão à política fosse facultativa, não haveria a necessidade de ampla divulgação de sua existência.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 09E63EB6001EC392.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Para a Cláusula Terceira, que arrola as obrigações do contratante, reitero a recomendação do Parecer nº 708/16:

> [...] sugere-se a inserção, na "cláusula terceira – das obrigações e responsabilidades do contratante" do anexo 7 da minuta do edital ("minuta de contrato"), de um parágrafo vedando qualquer ingerência dos agentes públicos vinculados ao Senado Federal na administração interna da contratada, inclusive no que se refere à proibição de direcionamento ou de indicação de pessoas para trabalharem na contratada, nos seguintes termos:
>
> > É vedada qualquer ingerência de agentes públicos vinculados ao SENADO na administração da CONTRATADA, inclusive no que se refere à proibição de direcionamento ou de indicação de pessoas para trabalharem na CONTRATADA.

Os parágrafos Décimo Quinto e Décimo Sexto da Cláusula Quinta contêm normas sobre os Depósitos em Garantia Bloqueados para Movimentação (DGBM) que devem ser corrigidas. Já me manifestei sobre estes dispositivos em outras oportunidades, portanto, cito o que registrei no Parecer nº 298/17:

> [...] recomendo a modificação do Parágrafo Décimo Quinto que se pretende incluir no contrato. A redação atual cria uma obrigação para o Senado, exigível pela contratada, de obter a remuneração da poupança ou uma maior. O recomendável é que o dispositivo apenas prescreva que a remuneração será a determinada no acordo de cooperação. Também recomendo a modificação do Parágrafo Décimo Sexto. O comando deste dispositivo contém norma referente à relação do Senado com a Instituição Financeira. E esta relação não é objeto do contrato. Apenas o inciso I contém norma referente à relação com a contratada. Assim, é recomendável que o parágrafo contenha apenas a norma do inciso I.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 09E63EB6001EC392.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Licitações e Contratos

Além da correção dos dispositivos, é recomendável que se avalie a pertinência da inclusão do acordo firmado com a instituição financeira – que não possui relação direta com o objeto contratual – e do ato que regulamenta o DGBM – as regras necessárias ao contrato já estão incluídas na minuta.

Por fim, alerto para o fato de que no Parágrafo Décimo Segundo da Cláusula Décima Segunda também devem ser excepcionadas as multas dos parágrafos Sexto, Oitavo e Décimo Quarto.

É o parecer.

Brasília, 27 de outubro de 2017.

DANIEL VICTOR DE ARAÚJO SIMÕES
Advogado do Senado – OAB/DF 31.499

Aprovo. Junte-se aos autos e encaminhe-se à SADCON.

Brasília, 27 de outubro de 2017.

ROBERCI RIBEIRO DE ARAÚJO
Coordenador-Geral de Contratações

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 09E63EB6001EC392.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Secretaria de Administração de Contratações
Coordenação de Apoio Técnico a Contratações

Memorando nº 871/2017 – COATC/SADCON
Processo nº 00200.014350/2017-53

Brasília, 30 de outubro de 2017.

À Senhora Coordenadora da COATC,
Assunto: **Conhecimento e manifestação quanto às recomendações da ADVOSF.**

Trata o presente processo da **contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra de profissionais e auxiliares, destinada a execução de serviços nas áreas de Editoração Eletrônica, Pré Impressão, Impressão Offset, Serviço de Acabamento, Expedição, Manutenção e Almoxarifado da Secretaria de Editoração e Publicações (SEGRAF) do Senado Federal, durante 12 (doze) meses consecutivos.**

Considerada a manifestação da ADVOSF, mediante o Parecer nº 675/2017, documento nº 00100.164273/2017-18, encaminhamos o referido processo para conhecimento da análise do órgão jurídico e providências de sua alçada.

Lembramos ainda que, caso o órgão técnico discorde das recomendações jurídicas deverá apresentar justificativa técnica, a qual será submetida à deliberação superior.

No caso de alteração nos termos do Projeto Básico/Termo de Referência em razão do Parecer da ADVOSF, deverá o mesmo ter suas atualizações consolidadas em novo documento, a versão atualizada do Termo de Referência (TR) deve ser anexada aos autos **sem as marcas de revisão/correção**, devidamente assinado pelo Diretor da Secretaria, para futura aprovação pela autoridade competente.

O Termo de Referência com as alterações e inclusões em destaque e as exclusões ~~tachadas~~, deverá ser encaminhado **exclusivamente** à COATC, para o email coatc@senado.leg.br, em formato **Word**, a fim de facilitar a identificação das alterações realizadas pelo órgão técnico.

Após, o processo em questão deverá retornar à COATC, para seu regular prosseguimento.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
Jullyanne Rodrigues Lopes Brito
Assistente Parlamentar

De acordo.
À SEGRAF, para conhecimento e manifestação quanto ao Parecer da ADVOSF.
Em 30/10/2017,

(assinado eletronicamente)
Patricia Junqueira de Alencastro Barra
Coordenadora da COATC

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 042C829B001EC771.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Secretaria de Editoração e Publicações – SEGRAF

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO:

1.1 Descrição

Contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra de profissionais e auxiliares, destinada a execução de serviços nas áreas de Editoração Eletrônica, Pré-Impressão, Impressão Offset, Serviço de Acabamento, Expedição, Manutenção e Almoxarifado.

1.2 Modalidade de Licitação

Pregão Eletrônico

1.3 Critério de Julgamento

Menor valor global

2 - JUSTIFICATIVA:

A presente proposta visa dar continuidade a prestação de serviços profissionais e de auxiliares do **Contrato 007/2013**, com vigência até 31/01/18, os quais esta SEGRAF não pode prescindir:

Considerando a evolução tecnológica da Indústria Gráfica, representada pela informatização dos meios de produção, especialmente no que tange as atividades de criação de layout, editoração de texto e pré-impressão;

Considerando a dificuldade de operacionalização do parque gráfico da SEGRAF em razão da expressiva redução de mão de obra qualificada em consequência de aposentadoria e falecimento de servidores, gerando dificuldade de gerenciamento e execução de trabalhos gráficos; e

Considerando o envelhecimento da massa de servidores da SEGRAF e tendo em vista que o caminho mais econômico é a terceirização da Mão de obra técnico-operacional, visto que os Técnicos Legislativo do Processo Industrial Gráfico incubem tarefas de planejamento, orientação, controle e supervisão qualificada

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 290514BB001ECF0A.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

das tarefas dos operadores, conforme art. 92 do Regimento Administrativo do Senado Federal.

3 – LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Secretaria de Editoração e Publicações do Senado Federal (SEGRAF), em Brasília-DF, localizada à Via N2, Bloco 9, CEP 70.165-900

4 – VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses.

4.2 A data para assinatura do contrato, fruto deste TR, deverá contemplar uma antecedência que permita que a contratada inicie a prestação dos serviços em 01.02.2018.

5. PREPOSTO

5.1 A licitante vencedora deverá manter preposto aceito pela Administração do Senado, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional

5.2 A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

6 - INÍCIO da EXECUÇÃO do SERVIÇO

O início da prestação do serviço deverá ser em 01º de fevereiro de 2018, ou em data posterior, caso o contrato seja assinado após essa data.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 290514BB001ECF0A.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7 – UNIDADE GESTORA RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO

A unidade gestora será o Núcleo de Gestão de Contratos de Terceirização – NGCOT, instituída pelo Ato nº 14/2013 da Comissão Diretora do Senado Federal, com alterações dadas pelo Ato nº 8/2014, do mesmo colegiado. A fiscalização caberá aos servidores André Luiz Rodrigues Santana, Mat. 38043 e Hélio Lopes de Azevedo, Mat.36393.

8 - PREVISÃO DE SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução dos serviços previstos neste Termo de Referência.

9 – JUSTIFICAÇÃO QUANTO A NÃO INCIDÊNCIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.

O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte referido no artigo 47 da lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não se aplica à contratação pretendida nos autos.

Isso porque, tendo em vista as disposições contidas no artigo 48, o único preceito de caráter obrigatório não encontra conformidade com as características desta contratação.

O inciso I impõe obrigatoriedade de se realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Entretanto, o valor da contratação aqui instruída superará o valor indicado, afastando, portanto, sua incidência.

O inciso II apresenta caráter facultativo, permitindo à Administração afastar sua incidência quando julgar conveniente e oportuno.

Por fim, quanto ao inciso III, o objeto de que aqui se trata não apresenta natureza divisível, razão pela qual entendemos não ser aplicável o dispositivo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 290514BB001ECF0A.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10 – PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

Este órgão técnico entende não ser necessária a participação de consórcios.

Há no mercado grande número de empresas habilitadas para o objeto aqui descrito. No Pregão eletrônico realizado pelo Senado Federal com o mesmo objeto, diversas empresas participaram do certame, fato que indica a possibilidade de ampla concorrência mesmo sem a possibilidade de participação de consórcios.

Ademais, o objeto descrito neste Termo de Referência, além de não apresentar complexidade, não poderá ser fracionado.

Por fim, não obstante entendimento do TCU (ACÓRDÃO Nº 2831/2012 – TCU – Plenário) segundo o qual a participação de consórcio seja recomendada sempre que o objeto seja considerado de alta complexidade ou vulto, tal alternativa também não é obrigatória. Devem ser consideradas as circunstâncias concretas que indiquem se o objeto apresenta vulto ou complexidade que torne restrito o universo de possíveis licitantes. Conforme observamos acima, não é o caso da presente contratação.

11 - DA CAPACIDADE TÉCNICA

A licitante deverá apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m) que a licitante executa ou executou serviços de fornecimento de mão de obra terceirizada, compatíveis em quantidade e características com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos, bem como sua aptidão para o desempenho de atividade compatível em característica e quantidade com o objeto deste edital, assim considerados de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da contratação pretendida.

Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos prevista no parágrafo anterior, será aceito o somatório de atestados;

Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;

A licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 290514BB001ECF0A.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foram prestados os serviços.

12. NATUREZA DO SERVIÇO

Os serviços executados pela contratação a ser firmada serão de natureza continuada.

13 – RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS

QUADRO DETALHADO

ITEM	CATEGORIA	TOTAL DE FUNCIO-NÁRIOS	HORÁRIO DE TRABALHO	SALÁRIO BASE (R$)
1	Impressor Offset em máquinas policrômicas (4/4 – 8/0)	01	Das 7h às 16h	
2	Impressor Offset em máquinas policrômicas (4/4 – 8/0)	02	Das 14h às 23h	
3	Impressor Offet em máquinas policrômicas (4/4 – 8/0)	02	Das 18h às 3h	
4	Impressor Offset em máquinas policrômicas (4/0)	02	Das 7h às 16h	
5	Impressor Offset em máquinas policrômicas (4/0)	02	Das 14h às 23h	
6	Impressor Offset em máquinas monocolores e bicolores	02	Das 7h às 16h	
7	Impressor Offset em máquinas monocolores e bicolores	02	Das 14h às 23h	
8	Auxiliar de Impressão Offset	03	Das 7h às 16h	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 290514BB001ECF0A.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Secretaria de Editoração e Publicações – SEGRAF

ITEM	CATEGORIA	TOTAL DE FUNCIO-NÁRIOS	HORÁRIO DE TRABALHO	SALÁRIO BASE (R$)
9	Auxiliar de Impressão Offset	02	Das 14h às 23h	
10	Auxiliar de Impressão Offset	01	Das 18h às 03h	
11	Operador de Acabamento	15	Das 7h às 16h	
12	Operador de Acabamento	14	Das 14h às 23h	
13	Auxiliar de Acabamento (Cortador/Dobrador -10)	15	Das 7h às 16h	
14	Auxiliar de Acabamento (Cortador/Dobrador -10)	15	Das 14h às 23h	
15	Paginador Eletrônico de Texto	12	Das 7h às 16h	
16	Paginador Eletrônico de Texto	07	Das 14h às 23h	
17	Paginador Eletrônico de Texto	03	Das 16h à 1h	
18	Operador de Pré-impressão	03	Das 7h às 16h	
19	Operador de Pré-impressão	03	Das 14h às 23h	
20	Operador de Pré-impressão	02	Das 18h às 3h	
21	Auxiliar de Expedição	04	Das 7h às 16h	
22	Auxiliar de Expedição	02	Das 13h às 22h	
23	Almoxarife	03	Das 7h às 16h	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 290514BB001ECF0A.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ITEM	CATEGORIA	TOTAL DE FUNCIO-NÁRIOS	HORÁRIO DE TRABALHO	SALÁRIO BASE (R$)
24	Almoxarife	02	Das 14h às 23h	
25	Mecânico de maquinas gráficas	02	Das 7h às 16h	
26	Mecânico de maquinas gráficas	02	Das 14h às 22h	
27	Encarregado	01	Das 7h às 16h	
28	Encarregado	01	Das 16h à 1h	
TOTAL		125		

Destaca-se que as atribuições originais do cargo efetivo do SENADO, auxiliar legislativo, processo industrial gráfico - constante no artigo 69 do RASF (Regulamento administrativo do Senado Federal) Auxiliar Legislativo, foram detalhadas na Resolução 85/1972 - há 44 anos – momento em que o instituto da terceirização, as relações estabelecidas no funcionalismo público e, principalmente, a indústria gráfica, eram completamente diferentes da realidade existente. Estes são, inclusive, motivos para que o referido cargo esteja em extinção há quase 7 anos (os cargos devem ser extintos quando vagarem, conforme Resolução 61/2010, publicado no DOU em 22/12/2010). Ademais, em decorrência de todas estas mudanças ocorridas ao longo dos anos, grande parte dos servidores ocupante destes cargos desenvolvem, atualmente, funções de confiança, inclusive em outras Secretarias.

14 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços a serem contratados estão discriminados no Anexo I, onde constam as especificações, quantidades e condições de execução.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 290514BB001ECF0A.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A presente proposta de contratação vai ao encontro da necessidade de manter a continuidade dos serviços gráficos prestados no âmbito da SEGRAF.

Especificamente em relação à natureza das atividades, o detalhamento constante do Anexo I deste Projeto Básico evidencia a predominância de ações notadamente continuadas, prejudicando o estabelecimento de indicadores de produção que pudessem servir ao estabelecimento de outra forma de remuneração à empresa contratada.

A quantificação dos profissionais e auxiliares, constantes no Anexo I deste Projeto, foi promovida junto às unidades de produção do parque gráfico.

A alocação desses postos de trabalho não poderá ensejar relação de subordinação direta entre empregado e a CONTRATANTE, cabendo apenas a orientação operacional sobre as atividades a serem desenvolvidas durante a jornada de trabalho regular, ficando sob a responsabilidade do encarregado indicado pela empresa contratada supervisionar a execução das atividades do contratado.

15 - PREVISÃO LEGAL

Os serviços da presente contratação guardam conformidade com as disposições do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, que dispõe sobre a contratação de serviços pela Administração Pública Federal; da lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, ambos referentes à licitação na modalidade “Pregão”; bem como nas disposições da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações e Instruções Normativas nºs 02/2008 e 03/2009, da SLMTI/MP.

16 - RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA E A QUANTIDADE DE SERVIÇO

A demanda existente para a prestação dos serviços gráficos constitui das seguintes linhas editoriais: As publicações oficiais do Senado como o Diário Oficial, O Jornal do Senado, os Anais, a Ordem do Dia e os Avulsos; Publicações de autoria dos senadores como separatas de projeto de lei, leis, discursos, síntese de atividades parlamentares, entre outros: materiais de expediente para os gabinetes e órgãos administrativos da Casa; Obras editadas pelo Conselho Editorial; As legislações e livros técnicos editados pela COEDIT; obras institucionais em multimídia e serviços gráficos prestados a terceiros mediante convênio.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 290514BB001ECF0A.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A Secretaria de Editoração e Publicações – SEGRAF executou no ano de 2016/17, uma média de quase (4.000) ordens de serviço, conforme dados extraídos do sistema eletrônico de controle e tramitação de Ordens de Serviço-SIGGRAF. Esses números só foram possíveis através da força de trabalho constituído pelo quadro de funcionários terceirizados da SEGRAF.

17 - METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

A execução dos serviços a serem contratados será acompanhada por servidor responsável pela unidade administrativa onde o funcionário estiver lotado, para atuar como fiscal do contrato. Este deverá observar a obrigatoriedade de elaborar, mensalmente, relatório de acompanhamento, constatando a medição, avaliação do desempenho da contratada e as possíveis ocorrências relativas ao descumprimento de cláusulas contratuais, subsidiando o aceite, atesto e a efetivação do pagamento.

18 - COMPROVAÇÃO DA FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Os empregados da empresa terceirizada, a ser contratada para o exercício das funções previstas no Anexo I, deverão possuir a escolaridade mínima exigida, devendo ser comprovada, pela CONTRATADA, mediante a apresentação de diploma ou certificado emitido por instituição legalmente credenciada pelo Ministério da Educação.

19 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1- Frequência e Substituições

A frequência será aferida mediante ponto biométrico, comprometendo-se a empresa em:

- Fornecer ao gestor do contrato relatórios expedidos pelo sistema biométrico de frequência, por empregado e/ou por setor, no prazo máximo de 6(seis) horas da solicitação;
- Fornecer relatório detalhado com o horário de entrada e saída de cada servidor, inclusive com a indicação de eventuais bancos de horas e saldos no final do mês.
- Fornecer, instalar e manter em funcionamento às suas expensas, no mínimo, 3 (três) equipamentos eletrônicos de registro de frequência biométrica que emita recibo do registro ao empregado. A instalação dos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 290514BB001ECF0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

equipamentos deverá se dar antes do início da execução do contrato, em local a ser acordado com o gestor do contrato

Será obrigatória a substituição do empregado, por outro que atenda às mesmas exigências feitas com relação ao substituído, nos seguintes casos:

- Licença médica superior a 15 (dias) dias;
- Solicitação do gestor ou fiscal do contrato, no caso de falta grave, devidamente documentada;
- Férias, conforme planilha do item 19.7
- Quando o empregado não possuir qualificação mínima exigida;
- Sempre que seus serviços e/ou conduta forem julgados insatisfatórios e/ou inconvenientes ao Senado, devidamente justificado;

A empresa terá o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis para apresentar substituto, a contar da solicitação.

19.2- Treinamento

É obrigação da Contratada oferecer aos seus empregados, as suas expensas e sem possibilidade de ressarcimento, cursos de formação e aperfeiçoamento profissional, de modo a disponibilizar, permanentemente, mão de obra especializada para a prestação dos serviços, bem como treinar os empregados que irão prestar os serviços objeto deste contrato.

19.3 - Uniforme

A Contratada deverá manter seus empregados e prepostos, durante a realização dos serviços nas dependências do SENADO uniformizados, fornecendo-lhes os uniformes, no mínimo 03 (três) ao iniciar o contrato e 03 (três) a cada 06 (seis) meses, totalizando 6 (seis) peças por empregado por ano, vedado o desconto dos respectivos no salário, conforme modelo descrito abaixo:

- **Camisa Gola Polo** meia manga com ribana. Tecido: malha piquet (50% algodão e 50% poliéster), com peitilho funcional de fechamento por dois botões. Fornecida no corte (medidas) masculino e feminino, nos tamanhos P, M, G e GG, na **cor azul** padrão do Senado Federal (Pantone 450 C; tint 100%; CMYK C 100, M 60, Y 10, K 60; RGB R0, G 48, B92). Deverá conter logomarca da SEGRAF nas cores originais, em bordado cheio no lado esquerdo do peito bem como a logomarca da empresa em ambas as mangas também em bordado cheio.

19.4 - Auxílio Alimentação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 290514BB001ECF0A.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Deverá ser considerado o auxílio alimentação no valore de R$22,12 (vinte e dois reais e doze centavos), por dia útil de trabalho, fixado por decisão na 14ª reunião de 2011 da Comissão Diretora, de 20 de dezembro de 2011, ou valor estabelecido em convenção coletiva de trabalho da categoria específica, caso este seja superior àquele

19.5 - Auxílio Transporte

Além dos salários fixados, a Contratada deverá fornecer transporte (de sua propriedade ou locado) ou vale-transporte para atender os dias de trabalho, antecipadamente ao mês de referência, no prazo legal ou no previsto em disposição específica da Convenção Coletiva de Trabalho aplicável

19.6 - Insalubridade

As Seguintes Categorias farão jus ao adicional de insalubridade: **I**MPRESSOR OFFET EM MÁQUINAS POLICRÔMICAS (4/4 - 8/0), IMPRESSOR OFFET EM MÁQUINAS POLICRÔMICAS (4/0), IMPRESSOR OFFSET EM MÁQUINAS MONOCOLORES E BICOLORES, AUXILIAR DE IMPRESSÃO OFFSET, OPERADOR DE ACABAMENTO, AUXILIAR DE ACABAMENTO, MECÂNICOS DE MÁQUINAS GRÁFICAS

As categorias que fizerem jus ao adicional de insalubridade deverão ser enquadradas em grau médio (20%) sobre o salário normativo conforme detalhamento da CCT 2016/2017 – STIG/SINDIGRAF, Registro DF 000683/2016.

19.7 – Das férias e suas respectivas substituições.

O período de férias, bem como a necessidade de substituição, seguirá o quadro abaixo:

ITEM	CATEGORIA	TOTAL DE FUNCIO-NÁRIOS	HORÁRIO DE TRABALHO	PERÍODO DE FÉRIAS	HAVERÁ SUBSTITUIÇÃO?
1	Impressor Offset em máquinas policrômicas (4/4 – 8/0)	01	Das 7h às 16h	A COMBINAR	SIM
2	Impressor Offset em máquinas policrômicas (4/4 – 8/0)	02	Das 14h às 23h	A COMBINAR	SIM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 290514BB001ECF0A.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Secretaria de Editoração e Publicações – SEGRAF

ITEM	CATEGORIA	TOTAL DE FUNCIO-NÁRIOS	HORÁRIO DE TRABALHO	PERÍODO DE FÉRIAS	HAVERÁ SUBSTITUIÇÃO?
3	Impressor Offset em máquinas policrômicas (4/4 – 8/0)	02	Das 18h às 3h	PERÍODO 1*	NÃO
4	Impressor Offset em máquinas policrômicas (4/0)	02	Das 7h às 16h	A COMBINAR	SIM
5	Impressor Offset em máquinas policrômicas (4/0)	02	Das 14h às 23h	A COMBINAR	SIM
6	Impressor Offset em máquinas monocolores e bicolores	02	Das 7h às 16h	A COMBINAR	SIM
7	Impressor Offset em máquinas monocolores e bicolores	02	Das 14h às 23h	A COMBINAR	SIM
8	Auxiliar de Impressão Offset	03	Das 7h às 16h	A COMBINAR	SIM
9	Auxiliar de Impressão Offset	02	Das 14h às 23h	A COMBINAR	SIM
10	Auxiliar de Impressão Offset	01	Das 18h às 03h	PERÍODO 1*	NÃO
11	Operador de Acabamento	15	Das 7h às 16h	A COMBINAR	SIM
12	Operador de Acabamento	14	Das 14h às 23h	A COMBINAR	SIM
13	Auxiliar de Acabamento (Cortador/Dobrador -10)	15	Das 7h às 16h	A COMBINAR	SIM
14	Auxiliar de Acabamento (Cortador/Dobrador -10)	15	Das 14h às 23h	A COMBINAR	SIM
15	Paginador Eletrônico de Texto	12	Das 7h às 16h	A COMBINAR	SIM
16	Paginador Eletrônico de Texto	07	Das 14h às 23h	A COMBINAR	SIM
17	Paginador Eletrônico de Texto	03	Das 16h à 1h	PERÍODO 1*	NÃO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 290514BB001ECF0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Secretaria de Editoração e Publicações – SEGRAF

ITEM	CATEGORIA	TOTAL DE FUNCIO-NÁRIOS	HORÁRIO DE TRABALHO	PERÍODO DE FÉRIAS	HAVERÁ SUBSTITUIÇÃO?
18	Operador de Pré-impressão	03	Das 7h às 16h	A COMBINAR	SIM
19	Operador de Pré-impressão	03	Das 14h às 23h	A COMBINAR	SIM
20	Operador de Pré-impressão	02	Das 18h às 3h	PERÍODO 1*	NÃO
21	Auxiliar de Expedição	04	Das 7h às 16h	A COMBINAR	SIM
22	Auxiliar de Expedição	02	Das 13h às 22h	A COMBINAR	SIM
23	Almoxarife	03	Das 7h às 16h	A COMBINAR	SIM
24	Almoxarife	02	Das 14h às 23h	A COMBINAR	SIM
25	Mecânico de maquinas gráficas	02	Das 7h às 16h	A COMBINAR	SIM
26	Mecânico de maquinas gráficas	02	Das 14h às 22h	A COMBINAR	SIM
27	Encarregado	01	Das 7h às 16h	A COMBINAR	SIM
28	Encarregado	01	Das 16h à 1h	A COMBINAR	SIM
TOTAL		125			

*O período 1 é compreendido entre os dias 15 de julho à 31 de julho e 15 de dezembro à 31 de janeiro.

20 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Será utilizado o padrão adotado pelo Senado Federal para contratação de mão-de-obra especializada.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 290514BB001ECF0A.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

21 - LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

21.1. A contratada deverá apresentar mensalmente nota fiscal/fatura ao Senado Federal para fins de liquidação e pagamento no mês subsequente ao da prestação do serviço. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante a entrega dos seguintes documentos comprobatórios:

a) INSS-CND;

b) FGTS-CRF;

c) Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais da SRF e da Certidão quanto à Dívida Ativa da União;

d) GFIP (INSS/FGTS), referente aos prestadores de serviço do respectivo contrato;

e) Comprovante de pagamento dos funcionários, do mês de referência faturado;

21.2. A atestação da fatura da fatura correspondente à prestação do serviço caberá ao fiscal do contrato ou outro servidor designado para esse fim.

21.3. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias, contados da protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios.

21.4**.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e a documentação comprobatória, discriminada no item “20.1”, sem que isso gere direito de reajustamento de preços ou correção monetária.

21.5. A CONTRATADA deverá, durante toda execução do contrato, manter atualizada a vigência da garantia contratual.

21.6. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do contrato.

22. REGIME DE EXECUÇÃO

22.1. A distribuição dos empregados obedecerá às indicações constantes deste Termo de Referência e às orientações do gestor/fiscal quanto ao seu detalhamento;

22.2. A contratada cumprirá orientação complementar do gestor/fiscal deste contrato quanto à execução e horário de realização dos serviços;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 290514BB001ECF0A.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

22.3. Todos os serviços serão executados diretamente e sob a orientação e mando da contratada por intermédio de seu encarregado;

22.4. Durante a execução dos serviços será considerado o seguinte:

a – a jornada de trabalho do pessoal na execução dos serviços, obedecendo às disposições da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho e demais normas pertinentes, será de 08 (oito) horas diárias, sendo permitida a compensação de horas, a ser feita através de "BANCO DE HORAS" de acordo com a necessidade de trabalho.

b- O "BANCO DE HORAS" será limitado ao total de 20 horas, positivas ou negativas, que poderão ser utilizadas/compensadas mediante autorização da chefia imediata, no caso de atrasos e/ou postergação de jornada, saídas antecipadas e faltas devidamente justificadas. As faltas injustificadas não serão objetos de compensação, e a respectiva falta sofrerá de glosa no pagamento mensal. Também será objeto de glosa o saldo negativo superior a 20 horas, ao final do mês.

c – Esgotado o recurso do banco de horas, o serviço extraordinário só será permitido com a anuência do gestor.

d – os horários de interrupção dos serviços para repouso e alimentação serão estabelecidos pelo fiscal, conforme as necessidades do Senado, observada a legislação trabalhista;

e – os profissionais deverão se apresentar limpos e asseados, quer no aspecto dos uniformes a serem utilizados, quer na higiene pessoal.

22.5. A empresa deverá ter em seu quadro de empregados, no mínimo, 20% das vagas previstas neste contrato preenchidas por trabalhadores afrodescendente, durante toda a execução contratual, conforme Ato da Comissão Diretora nº 07/2014;

23 - DA VISTORIA

É facultado à licitante interessada em participar deste Pregão, mediante prévio agendamento junto a Coordenação Industrial da Secretaria de Editoração e Publicações - SEGRAF do Senado Federal, realizar vistoria técnica, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, contados da data marcada para a sessão pública, para conhecer o local de execução do serviço.

A vistoria deverá ser agendada de segunda a sexta, nos horários de 08:00hs às 18:00hs, pelos telefones (61) 3303-3740.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 290514BB001ECF0A.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Não será realizada vistoria sem prévio agendamento ou fora do prazo estabelecido.

A vistoria poderá ser realizada por responsável técnico ou representante da pessoa jurídica interessada em participar da licitação, que deverá comparecer municiado de identificação pessoal e do comprovante de vínculo com a empresa ou de procuração.

a) A comprovação do vínculo poderá ser feita através do contrato de trabalho, contrato provisório de trabalho, contrato de prestação de serviço ou contrato social da empresa (no caso de sócio ou gerente).

Realizada a vistoria, a licitante receberá o Termo de Vistoria, emitido pela Coordenação Industrial da Secretaria de Editoração e Publicações - SEGRAF.

Caso a interessada opte por não realizar vistoria, firmará declaração na qual dispensa a necessidade de vistoria, assumindo todo e qualquer risco por sua decisão e se comprometendo a prestar fielmente o serviço nos termos de sua proposta e do presente edital.

A apresentação do Termo de Vistoria ou da Declaração de Dispensa de Vistoria será obrigatória na fase de habilitação do certame.

24 - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E SEQUENCIAL NO PLANO DE CONTRATAÇÕES

- 2.017.000.056

25 - CATSER DO SERVIÇO

CATSER 21032

Em caso de discordância entre as especificações do objeto descritas no CATSER e as constantes deste TR prevalecerão as últimas.

26 - VALOR ESTIMADO

A estimativa de custos de mão de obra, baseada no planilhamento de preços, será realizado pela SADCON.

Como forma de dar subsídios e auxiliar o processo, a SEGRAF realizou pesquisa de preços, haja vista a ausência de elementos claros na Convenção coletiva de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 290514BB001ECF0A.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Trabalho 2016/2017 firmada entre o Sindicato das Indústrias Gráficas do Distrito Federal (SINDIGRAF) e o Sindicato dos trabalhadores nas indústrias gráficas do DF (STIG). Como resultado da convenção, foi estipulado apenas o valor mínimo, de R$ 1.114,50 (Registro DF 000683/2016, com vigência até 31/07/2017), não fazendo distinção à incontestável diferença de complexidade entre as categorias.

Assim sendo, foram pesquisadas diversas fontes de dados visando identificar quais são os valores atualmente praticados pelo mercado para todas as categorias que o Senado Federal irá contratar. Tomou-se como base os dados as seguintes fontes:

- Dados fornecidos pelo SINE, compondo a média salarial para profissionais de categoria Sênior, considerando uma empresa de porte médio.
- Dados fornecidos pelo SINE, compondo a média salarial para profissionais de categoria Master, considerando uma empresa de porte médio.
- Dados da Convenção firmada entre SEAC-DF e STIG-DF, cuja vigência expirou em 31/12/2016 (Registro DF 000070/2016), conforme dados constantes no site do Ministério do Trabalho.
- Dados oriundos do contrato 2016/083,1 e 2015/092.3, ambos da firmados com a Câmara dos deputados
- Dados informados pela empresa Popinfo.

Os referidos dados foram avaliados, de forma que o contrato pretendido pelo Senado Federal respeitasse os valores mínimos na convenção do STIG (Registro DF 000683/2016, com vigência até 31/07/2017), bem como mantivesse coerência com os valores levantados e, ainda assim, criasse uma situação vantajosamente favorável ao Senado Federal frente a todas as fontes pesquisadas. A tabela comparativa com essa avaliação está no anexo II.

Cabe destacar que o valor mínimo estipulado pela convenção R$ 1.114,50 leva a ineficiência dos serviços prestados ou a contratação de pessoas sem a qualificação necessária. Dessa forma, foram estabelecidos salários compatíveis com o mercado, não se vinculando, à época, ao piso mínimo fixado para o respectivo sindicato patronal. Assim sendo, com base em toda a pesquisa de mercado ora proferida, entendemos que há obrigatoriedade em fixar salário, e sugerimos os seguintes valores para essa contratação:

ITEM	CATEGORIA	TOTAL DE FUNCIO-NÁRIOS	HORÁRIO DE TRABALHO	SALÁRIO BASE (R$)
1	Impressor Ofsete em máquinas policrômicas (4/4 – 8/0)	01	Das 7h às Das 16h	3.461,62

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 290514BB001ECF0A.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Secretaria de Editoração e Publicações – SEGRAF

ITEM	CATEGORIA	TOTAL DE FUNCIO-NÁRIOS	HORÁRIO DE TRABALHO	SALÁRIO BASE (R$)
2	Impressor Ofsete em máquinas policrômicas (4/4 – 8/0)	02	Das 14h às 23h	3.461,62
3	Impressor Ofsete em máquinas policrômicas (4/4 – 8/0)	02	Das 18h às 3h	3.461,62
4	Impressor Ofsete em máquinas policrômicas (4/0)	02	Das 7h às Das 16h	3.028,94
5	Impressor Ofsete em máquinas policrômicas (4/0)	02	Das 14h às 23h	3.028,94
6	Impressor Ofsete em máquinas monocolores e bicolores	02	Das 7h às Das 16h	2.266,56
7	Impressor Ofsete em máquinas monocolores e bicolores	02	Das 14h às 23h	2.266,56
8	Auxiliar de Impressão Ofsete	03	Das 7h às Das 16h	1.367,86
9	Auxiliar de Impressão Ofsete	02	Das 14h às 23h	1.367,86
10	Auxiliar de Impressão Ofsete	01	Das 18h às 23h	1.367,86
11	Operador de Acabamento	15	Das 7h às 16h	2.266,56
12	Operador de Acabamento	14	Das 14h às 23h	2.266,56
13	Auxiliar de Acabamento (Cortador/Dobrador -10)	15	Das 7h às 16h	1.367,86
14	Auxiliar de Acabamento (Cortador/Dobrador -10)	15	Das 14h às 23h	1.367,86
15	Paginador Eletrônico de Texto	12	Das 7h às 16h	2.266,56
16	Paginador Eletrônico de Texto	07	Das 14h às 23h	2.266,56
17	Paginador Eletrônico de Texto	03	Das 16h à 1h	2.266,56

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 290514BB001ECF0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ITEM	CATEGORIA	TOTAL DE FUNCIO-NÁRIOS	HORÁRIO DE TRABALHO	SALÁRIO BASE (R$)
18	Operador de Pré-impressão	03	Das 7h às 16h	2.266,56
19	Operador de Pré-impressão	03	Das 14h às 23h	2.266,56
20	Operador de Pré-impressão	02	Das 18h às 3h	2.266,56
21	Auxiliar de Expedição	04	Das 7h às 16h	1.367,86
22	Auxiliar de Expedição	02	Das 13h às 22h	1.367,86
23	Almoxarife	03	Das 7h às 16h	1.413,78
24	Almoxarife	02	Das 14h às 23h	1.413,78
25	Mecânico de maquinas gráficas	02	Das 7h às 16h	4.000,00
26	Mecânico de maquinas gráficas	02	Das 14h às 22h	4.000,00
27	Encarregado	01	Das 7h às 16h	3.500,00
28	Encarregado	01	Das 16h à 1h	3.500,00
TOTAL		125		

27. IMPOSSIBILIDADE DE REMUNERAÇÃO POR ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

O artigo 21, da IN n° 2/2008 do MPOG, estabelece que a contratação de serviços continuados deverá adotar unidade de medida que permita a mensuração dos resultados para o pagamento da contratada, e que elimine a possibilidade de remunerar as empresas com base na quantidade de horas de serviço ou por postos de trabalho.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 290514BB001ECF0A.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Deve-se entender unidade de medida como um parâmetro de medição adotado pela Administração para possibilitar a quantificação dos serviços e a aferição dos resultados, assim, indaga-se, como quantificar o volume de um serviço que essencialmente é imprevisível?

Ainda, segundo a IN, "produtividade é a capacidade de realização de determinado volume de tarefas, em função de uma determinada rotina de execução de serviços, considerando-se os recursos humanos, materiais e tecnológicos disponibilizados, o nível de qualidade exigido e as condições do local de prestação do serviço"

Ora, como se estipular mecanismos capazes de aferir a capacidade de realização de determinado volume de tarefa se não se conhece esse volume de tarefa, pois imprevisível.

Novamente quanto ao Anexo I da Instrução Normativa, no que tange ao conceito de Acordo de Nível de Serviço, tem-se: "Acordo de Nível de Serviço - ANS, para os fins desta Instrução Normativa, é um ajuste escrito, anexo ao contrato, entre o provedor de serviços e o órgão contratante, que define, em bases compreensíveis, tangíveis objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento".

Mais uma vez indaga-se: como ajustar objetivamente a prestação de um serviço cuja frequência se desconhece? Haverá empresa interessada em disponibilizar profissionais sem que receba por isso? Hipoteticamente, poderá haver meses cuja execução se restrinja, tendo em vista alteração de demanda na Casa.

28. DAS SANÇÕES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária de direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 290514BB001ECF0A.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido prazo da sanção aplicada com base nas alíneas II e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantindo o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

a) apresentar documentação falsa;

b) fraudar a execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo;

d) cometer fraude fiscal;

e) fazer declaração falsa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV do artigo 5º da Lei nº 12.846/2013 sujeitarão os infratores às penalidades ali previstas.

PARÁGRAFO QUARTO – Decorrido o prazo previsto para o início da execução deste contrato, sem a prestação dos serviços, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta cláusula, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo quinto.

PARÁGRAFO QUINTO – A não apresentação da documentação prevista no parágrafo quinto, inciso II, da Cláusula Quinta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo quinto.

PARÁGRAFO SEXTO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos parágrafos quarto e quinto, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na cláusula na sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,07% (sete centésimos por cento) ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 290514BB001ECF0A.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2,00% (dois por cento), contando-se o prazo a partir da data limite para apresentação da garantia até o dia da efetiva prestação da garantia.

PARÁGRAFO OITAVO – Pelo descumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas, a CONTRATADA ficará sujeita à multa, em percentuais definidos nos quadros a seguir, incidente sobre o valor contratual mensal vigente, sem prejuízo das sanções previstas em lei.

GRAU 1	
De 0,1% (um décimo por cento) a 0,2% (dois décimos por cento)	
ITEM	**INFRAÇÃO**
1	Deixar de observar as determinações do SENADO quanto à permanência e circulação de seus empregados nos prédios, por ocorrência.
2	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá, por empregado e por ocorrência;
3	Deixar de manter a disciplina nos locais dos serviços e não retirar o empregado com conduta julgada inconveniente, por empregado e por dia.
4	Deixar de apresentar cópia autenticada das alterações contratuais, quando realizadas, por ocorrência.
5	Veicular publicidade acerca do serviço a que se refere o presente contrato, sem autorização expressa do Senado Federal, por ocorrência.
6	Deixar de manter durante a execução deste contrato as condições que ensejaram sua contratação, por item e por ocorrência.
7	Deixar de providenciar a abertura da conta bloqueada para movimentação – DGBM, no prazo previsto, por dia
8	Deixar de exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, por empregado e por dia.
9	Deixar de cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela Fiscalização, por ocorrência.
10	Deixar de entregar o uniforme aos funcionários a cada 6 (seis) meses, por funcionário e por dia.
11	Deixar de substituir o empregado por outro que atenda às mesmas qualificações com relação ao substituído, quando solicitado pelo gestor deste contrato, por empregado e por dia.
12	Deixar de cumprir determinação da Fiscalização para controle de acesso de seus funcionários, por ocorrência.

GRAU 2
De 0,3 (três décimos por cento) a 0,4% (quatro décimos por cento)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 290514BB001ECF0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ITEM	INFRAÇÃO
13	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização, por ocorrência.
14	Deixar de atender à convocação do gestor para prestação de serviços em horário e dia extraordinários, por ocorrência.
15	Deixar de comunicar ao gestor e de registrar no Livro de Ocorrências as anormalidades verificadas na execução dos serviços, por ocorrência.
16	Fornecer informação falsa de serviço, por ocorrência.
17	Deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária, por ocorrência e por dia.
18	Deixar de efetuar a reposição de funcionários faltosos, **nos casos previstos no item 19 do presente Termo de Referência;** por ocorrência.

GRAU 3	
De 0,5 (cinco décimos por cento) a 0,8% (oito décimos por cento)	
ITEM	**INFRAÇÃO**
19	Deixar de cumprir às exigências relativas às normas disciplinares e às orientações de segurança e de prevenção de incêndios, por ocorrência.
20	Deixar de fornecer a seus empregados equipamentos de proteção e segurança do trabalho, de acordo com a legislação em vigor, exigindo-lhes o uso em serviço, por ocorrência.
21	Atrasar ou deixar de executar, injustificadamente, serviço especificado, por ocorrência.
22	Manter profissional sem qualificação para a execução dos serviços, por empregado e por dia.
23	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes, por ocorrência.

GRAU 4	
De 0,9 (nove décimos por cento) a 1,6% (um vírgula seis décimos por cento)	
ITEM	**INFRAÇÃO**
24	Manter em serviço número de profissionais inferior ao contratado, por empregado e por dia.
25	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia.
26	Deixar de observar a legislação trabalhista, previdenciária e Convenções Coletivas das respectivas categorias, por empregado.
27	Descontar do salário dos seus empregados o custo de uniforme e calçado, por empregado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 290514BB001ECF0A.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GRAU 5	
De 1,7 (um vírgula sete décimos por cento) a 3,2% (três vírgula dois décimos por cento)	
ITEM	**INFRAÇÃO**
28	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado, por ocorrência.
29	Deixar de indenizar o SENADO ou terceiros no caso de danos causados por seus empregados ou prepostos em razão da execução do presente contrato, por ocorrência.
30	Contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes até o 3º grau, na linha reta ou colateral, por consangüinidade ou afinidade, dos Senadores e servidores ocupantes de cargos ou funções comissionadas, na forma do Ato da Comissão Diretora do Senado Federal nº 05/2011 e Decreto nº 7.203, de 2010.
31	Utilizar as dependências do CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato, por ocorrência.

GRAU 6	
Até 6,4% (três vírgula dois décimos por cento)	
ITEM	**INFRAÇÃO**
32	Deixar de efetuar o pagamento de salários, auxílio transporte, auxílio alimentação e demais obrigações trabalhistas, previdenciárias, seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim como todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, nas datas avençadas, por ocorrência e por dia. (Aprovado pela Comissão de Minutas em 17/08/2017)
33	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por dia e por tarefa designada.
34	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.

PARÁGRAFO NONO – A reincidência de infração do mesmo grau, previstas nos quadros do parágrafo anterior, fará incidir o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da multa aplicada.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Para os casos e infrações contratuais não previstas nos parágrafos anteriores, o SENADO aplicará multa, a ser fixada entre os graus 1 e 5, em razão da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Os percentuais previstos nos quadros do parágrafo oitavo desta cláusula, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 290514BB001ECF0A.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

mensal do contrato, ressalvadas as hipóteses especiais dos parágrafos segundo e quinto desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido ainda unilateralmente nos termos do parágrafo quinto da Cláusula Décima Segunda, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10%(dez por cento) do valor global deste contrato, fixada a, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Caracteriza-se como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

II – a não reincidência da infração;

III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

IV – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no parágrafo décimo sexto.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRE – Guia de recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 290514BB001ECF0A.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Secretaria de Editoração e Publicações - SEGRAF

Brasília 31 de outubro de 2017.

ANDRE SAID DE LAVOR
Coordenador da COGEP

WILSON PEREIRA DE CARVALHO FILHO
NGCOT

LUIZ CARLOS DA COSTA
Diretor da SEGRAF em exercício

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 290514BB001ECF0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Secretaria de Editoração e Publicações – SEGRAF

Anexo I

QUADRO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E DETALHAMENTO DOS ITENS

ITENS 1, 2 E 3 - IMPRESSOR OFFET EM MÁQUINAS POLICRÔMICAS (4/4 - 8/0)

A - Descrição sumária das atividades do emprego:

Operar máquinas de impressão offset planas de oito baterias de cores (4/4 - 8/0), para impressão de serviços gráficos, em cores, sobre papéis e cartões formatados.

Quadro de mão-de-obra:
QUANTIDADES:

1° TURNO	2° TURNO	3° TURNO
01	02	02

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 290514BB001ECF0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

B - HORÁRIOS:
1° turno: 07:00h às 16:00h
2° turno: 14:00h às 23:00h
3° turno: 18:00h às 03:00h

C - CARGA HORÁRIA:
40 (quarenta) horas semanais (segunda-feira a sexta-feira).

D - PRÉ-REQUISITOS:
Nível médio de escolaridade; e mínimo 6 (seis) meses de experiência como Impressor Offset em máquinas policrômicas.

E - DIREITOS TRABALHISTAS:

Insalubridade de grau médio (20%), Adicional Noturno, Vale Transporte e Vale Refeição.

Descrição detalhada de atividades:

TAREFAS PERMANENTES: Ler atentamente as informações das ordens de serviço para conhecer os parâmetros da publicação; ler atentamente os dados da programação para execução do serviço; colocar papel na máquina, conferindo o formato e o tipo de papel; analisar visualmente as condições das chapas antes de colocá-las na máquina; colocar chapas na máquina; colocar tintas na máquina; ajustar tinteiros, rolos molhadores, margeador, pulverizador, pressão entre cilindros (utilizar micrômetro) e demais mecanismos de impressão; limpar chapas e blanquetas; imprimir prova e verificar a qualidade da impressão; conferir o acerto das cores (utilizar densitômetro), registro das cores, dobras, refiles, paginação e demais dados do planejamento gráfico e programação da produção; submeter provas de máquina, devidamente ajustadas, à apreciação da chefia e controle de qualidade; zelar pela uniformidade da impressão; manipular produtos químicos de limpeza de chapas, blanquetas, solução da fonte molhadora e outros necessários ao perfeito funcionamento da máquina; preparar tintas de impressão; trocar blanquetas; trocar camisa de rolos molhadores; empilhar e desempilhar impressos; transportar impressos da máquina para a unidade de acabamento, inclusive usando pequenos carros de carga para transporte de impressos e produtos; lavar tinteiro; lavar reservatório de solução de fonte; lavar rolos de tinta e rolos molhadores; limpar, lubrificar e zelar pela conservação e bom funcionamento da máquina; zelar pela limpeza e conservação da área de trabalho; orientar os trabalhos dos auxiliares; executar outras tarefas correlatas.
TAREFAS EVENTUAIS: Operar máquinas de impressão offset de quatro (4/0), duas (2/0 – 1/1), ou uma (1/0) bateria de cor, quando necessário; acompanhar os técnicos de manutenção nos trabalhos de manutenção preventiva e corretiva da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 290514BB001ECF0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

máquina; operar prelo de provas, quando necessário; entregar guias de requisição no almoxarifado, receber o material e transportá-lo até o local de trabalho, quando de pequeno porte e peso reduzido; atender convocação para execução de serviços em regime extraordinário, quando necessário.

ITENS 4 E 5- IMPRESSOR OFFSET EM MÁQUINAS POLICRÔMICAS (4/0)

A- Descrição sumária das atividades do emprego:
Operar máquinas de impressão offset planas de quatro baterias de cores (4/0), para impressão de serviços gráficos, em cores, sobre papéis e cartões formatados.

B- Quadro de mão-de-obra:

1° TURNO	2° TURNO
02	02

HORÁRIOS:
1° turno: 07:00h às 16:00h
2° turno: 14:00h às 23:00h

C- CARGA HORÁRIA:
40 (quarenta) horas semanais (segunda-feira a sexta-feira).

D- PRÉ-REQUISITOS:
Nível médio de escolaridade; e mínimo 6 (seis) meses como Impressor Offset em máquinas policrômicas.

E- DIREITOS TRABALHISTAS:

Insalubridade de grau médio (20%), Adicional Noturno, Vale Transporte e Vale Refeição.

Descrição detalhada de atividades:

TAREFAS PERMANENTES: Ler atentamente as informações das ordens de serviço para conhecer os parâmetros da publicação; ler atentamente os dados da programação para execução do serviço; colocar papel na máquina, conferindo o formato e o tipo de papel; analisar visualmente as condições das chapas antes de colocá-las na máquina; colocar chapas na máquina; colocar tintas na máquina; ajustar tinteiros, rolos molhadores, margeador, pulverizador, pressão entre

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 290514BB001ECF0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

cilindros (utilizar micrômetro) e demais mecanismos de impressão; limpar chapas e blanquetas; imprimir prova e verificar a qualidade da impressão; conferir o acerto das cores (utilizar densitômetro), registro das cores, dobras, refiles, paginação e demais dados do planejamento gráfico e programação da produção; submeter provas de máquina, devidamente ajustadas, à apreciação da chefia e controle de qualidade; zelar pela uniformidade da impressão; manipular produtos químicos de limpeza de chapas, blanquetas, solução da fonte molhadora, e outros necessários ao perfeito funcionamento da máquina; preparar tintas de impressão; trocar blanquetas; trocar camisa de rolos molhadores; empilhar e desempilhar impressos; transportar impressos da máquina para a unidade de acabamento, inclusive usando pequenos carros de carga para transporte de impressos e produtos; lavar tinteiro; lavar reservatório de solução de fonte; lavar rolos de tinta e rolos molhadores; limpar, lubrificar e zelar pela conservação e bom funcionamento da máquina; zelar pela limpeza e conservação da área de trabalho; orientar os trabalhos dos auxiliares; executar outras tarefas correlatas.
TAREFAS EVENTUAIS: Operar máquinas de impressão offset de duas (2/0 - 1/1), ou uma (1/0) bateria de cor, quando necessário; acompanhar os técnicos de manutenção nos trabalhos de manutenção preventiva e corretiva da máquina; operar prelo de provas, quando necessário; entregar guias de requisição no almoxarifado, receber o material e transportá-lo até o local de trabalho, quando de pequeno porte e peso reduzido; atender convocação para execução de serviços em regime extraordinário, quando necessário.

ITENS 6 E 7 - IMPRESSOR OFFSET EM MÁQUINAS MONOCOLORES E BICOLORES

A - Descrição sumária das atividades do emprego:
Operar máquinas de impressão offset planas de duas (1/1 - 2/0) ou uma (1/0) bateria de cor, para impressão de serviços gráficos sobre papéis e cartões formatados.

B - Quadro de mão-de-obra:
QUANTIDADES:

1° TURNO	2° TURNO
02	02

HORARIOS:
1° turno: 07:00h às 16:00h
2° turno: 14:00h às 23:00h

C - CARGA HORÁRIA:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 290514BB001ECF0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

40 (quarenta) horas semanais (segunda-feira a sexta-feira).

D - PRÉ-REQUISITOS:
Nível fundamental de escolaridade; e 6 (seis) meses de experiência.

E- DIREITOS TRABALHISTAS:
Insalubridade de grau médio (20%), Adicional Noturno, Vale Transporte e Vale Refeição.

Descrição detalhada de atividades:

TAREFAS PERMANENTES: Ler atentamente as informações das ordens de serviço para conhecer os parâmetros da publicação; ler atentamente os dados da programação para execução do serviço; colocar papel na máquina, conferindo o formato e o tipo de papel; analisar visualmente as condições das chapas antes de colocá-las na máquina; colocar chapas na máquina; colocar tintas na máquina; ajustar tinteiros, rolos molhadores, margeador, pulverizador, pressão entre cilindros (utilizar micrômetro) e demais mecanismos de impressão; limpar chapas e blanquetas; imprimir prova e verificar qualidade da impressão; conferir dobras, refiles, paginação e demais dados do planejamento gráfico e programação da produção; submeter provas de máquina, devidamente ajustadas, à apreciação da chefia e controle de qualidade; zelar pela uniformidade da impressão; manipular produtos químicos de limpeza de chapas, blanquetas, solução da fonte molhadora e outros necessários ao perfeito funcionamento da máquina; preparar tintas de impressão; trocar blanquetas; trocar camisa de rolos molhadores; empilhar e desempilhar impressos; transportar impressos da máquina para a unidade de acabamento, inclusive usando pequenos carros de carga para transporte de impressos e produtos; lavar tinteiro; lavar reservatório de solução de fonte; lavar rolos de tinta e rolos molhadores; limpar, lubrificar e zelar pela conservação e bom funcionamento da máquina; zelar pela limpeza e conservação da área de trabalho; orientar os trabalhos dos auxiliares; executar outras tarefas correlatas.
TAREFAS EVENTUAIS: Acompanhar os técnicos de manutenção nos trabalhos de manutenção preventiva e corretiva da máquina; operar prelo de provas, quando necessário; entregar guias de requisição no almoxarifado, receber o material e transportá-lo até o local de trabalho, quando de pequeno porte e peso reduzido; atender convocação para execução de serviços em regime extraordinário, quando necessário.

ITENS 8, 9 E 10 - AUXILIAR DE IMPRESSÃO OFFSET

A - Descrição sumária das atividades do emprego:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 290514BB001ECF0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Auxiliar os impressores de offset na preparação, abastecimento e operação das máquinas de impressão offset, planas ou rotativas.

B - Quadro de mão-de-obra:
QUANTIDADES:

1° TURNO	2° TURNO	3° TURNO
03	02	01

HORÁRIOS:
1° turno: 07:00h às 16:00h
2° turno: 14:00h às 23:00h
3° turno: 18:00h às 03:00h

C - CARGA HORÁRIA:
40 (quarenta) horas semanais (segunda-feira a sexta-feira).

D - PRÉ-REQUISITOS:
Nível fundamental de escolaridade.

E- DIREITOS TRABALHISTAS:

Insalubridade de grau médio (20%), Adicional Noturno, Vale Transporte e Vale Refeição.

Descrição detalhada de atividades:

TAREFAS PERMANENTES: Colocar papel na máquina; colocar chapa na máquina; colocar tinta na máquina; auxiliar o impressor nos ajustes de tinteiro, rolos molhadores, margeadores, pulverizador e demais mecanismos de impressão; zelar pela uniformidade da impressão; manipular produtos químicos para limpeza de chapa, blanquetas, solução de fonte e outros necessários ao perfeito funcionamento da máquina; auxiliar na preparação de tintas para impressão; trocar blanquetas; limpar chapas e blanquetas; trocar camisa de rolos molhadores; empilhar e desempilhar impressos; transportar impressos da máquina para a unidade de acabamento, inclusive usando pequenos carros de carga para transporte de impressos e produtos; lavar tinteiro; lavar reservatório de solução de fonte; lavar rolos de tinta e rolos molhadores; limpar, lubrificar e zelar pela conservação e bom funcionamento da máquina; zelar pela limpeza e conservação da área de trabalho; executar outras tarefas correlatas.
TAREFAS EVENTUAIS: Auxiliar o impressor e os técnicos de manutenção nos trabalhos de manutenção preventiva e corretiva da máquina; entregar guias de requisição no almoxarifado, receber o material e transportá-lo até o local de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 290514BB001ECF0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

trabalho, quando de pequeno porte e peso reduzido; entregar ordens de serviço e documentos nos locais indicados pela chefia; atender convocação para execução de serviços em regime extraordinário, quando necessário.

ITENS 11 E 12 - OPERADOR DE ACABAMENTO

A - Descrição sumária das atividades do emprego:
Operar máquinas automáticas e semi-automáticas de acabamento de serviços gráficos e executar serviços manuais de acabamento.

B - Quadro de mão-de-obra:

QUANTIDADES:

1° TURNO	2° TURNO
15	14

HORÁRIOS:
1° turno: 07:00h às 16:00h
2° turno: 14:00h às 23:00h

C - CARGA HORÁRIA:
40 (quarenta) horas semanais (segunda-feira a sexta-feira).

D - PRÉ-REQUISITOS:
Nível fundamental de escolaridade; e
6 (seis) meses de experiência.

E- DIREITOS TRABALHISTAS:
Insalubridade de grau médio (20%), Adicional Noturno, Vale Transporte e Vale Refeição.

Descrição detalhada de atividades:

TAREFAS PERMANENTES: Operar máquinas automáticas e semi-automáticas de acabamento de serviços gráficos, tais como guilhotinas, dobradeira, encadernadora, grampeadeira, endereçadora eletrônica, guilhotinas linear e trilateral, envelopadeira, gravadora de clichês flexográfico, termolaminadora, picotadeira, furadeira, serrilhadeira e grampeadora; confeccionar protótipos de envelopes; verificar, observar e conferir, constantemente, a qualidade dos trabalhos antes, durante e após execução; empilhar e desempilhar papel; transportar impressos no âmbito da unidade de acabamento e desta para a unidade de expedição, inclusive usando pequenos carros de carga no transporte

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 290514BB001ECF0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de impressos e produtos; transportar papéis e cartões formatados da unidade de acabamento (corte) para a unidade usuária; colar e descolar folhas; limpar, lubrificar e zelar pela conservação e bom funcionamento das máquinas de acabamento; zelar pela limpeza e conservação da área de trabalho; orientar os trabalhos dos auxiliares; executar outras tarefas correlatas.
TAREFAS EVENTUAIS: Regular as máquinas automáticas e semi-automáticas de acabamento gráfico; trocar facas das guilhotinas; acompanhar os técnicos de manutenção nos trabalhos de manutenção preventiva e corretiva das máquinas; entregar guias de requisição no almoxarifado, receber o material e transportá-lo até o local de trabalho, quando de pequeno porte e peso reduzido; atender convocação para execução de serviços em regime extraordinário, quando necessário.

ITENS 13 E 14 - AUXILIAR DE ACABAMENTO

A - Descrição sumária das atividades do emprego:
Auxiliar os Operadores de Acabamento na preparação, alimentação, e operação das máquinas automáticas e semi-automáticas de acabamento de serviço e executar serviços manuais de acabamento.

B - Quadro de mão-de-obra:

QUANTIDADES:

1° TURNO	2° TURNO
15	14

HORÁRIOS:
1° turno: 07:00h às 16:00h
2° turno: 14:00h às 23:00h

C - CARGA HORÁRIA:
40 (quarenta) horas semanais (segunda-feira a sexta-feira).

D - PRÉ-REQUISITOS:
Nível fundamental de escolaridade.

E- DIREITOS TRABALHISTAS:
Insalubridade de grau médio (20%), Adicional Noturno, Vale Transporte e Vale Refeição.

Descrição detalhada de atividades:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 290514BB001ECF0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TAREFAS PERMANENTES: Auxiliar, sob orientação da chefia ou do operador, os trabalhos de alceamento, dobra, blocagem e encadernação de livros e folhetos, bem como na confecção de protótipos de envelopes; auxiliar os operadores das máquinas automáticas e semi-automáticas de acabamento gráfico; empilhar e desempilhar papel; transportar impressos no âmbito da unidade de acabamento e desta para a unidade de expedição, inclusive usando pequenos carros de carga no transporte de impressos e produtos; transportar papéis e cartões formatados da unidade de acabamento (corte) para a unidade usuária; alimentar as máquinas de acabamento com os trabalhos em execução; conferir a qualidade e uniformidade do trabalho antes, durante e após a execução; auxiliar os operadores nos trabalhos de limpeza e lubrificação das máquinas de acabamento gráfico; colar e descolar folhas; zelar pela limpeza, conservação e bom funcionamento das máquinas de acabamento gráfico; zelar pela limpeza e conservação da área de trabalho; executar outras tarefas correlatas.
TAREFAS EVENTUAIS: Auxiliar nos trabalhos de regulagem das máquinas de acabamento gráfico e nas trocas de facas das guilhotinas, sob orientação do operador; auxiliar o operador ou mecânico na manutenção corretiva e/ou preventiva das máquinas de acabamento; entregar ordens de serviço e documentos nos locais indicados pela chefia; entregar guias de requisição no almoxarifado, receber o material e transportá-lo até o local de trabalho, quando de pequeno porte e peso reduzido; atender convocação para execução de serviços em regime extraordinário, auxiliar no processo de expedição quando necessário.

ITENS 15 ,16 E 17 - PAGINADOR ELETRÔNICO DE TEXTO

A - Descrição sumária das atividades do emprego:
Executar atividades de programação visual e editoração de textos de serviços gráficos, por meios eletrônicos, com ou sem ilustração, em preto e branco e em cores.

B - Quadro de mão-de-obra:

QUANTIDADES:

1° TURNO	2° TURNO	3° TURNO
12	07	03

HORÁRIOS:
1° turno: 07:00h às 16:00h
2° turno: 14:00h às 23:00h
3° turno: 16:00h às 01:00h

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 290514BB001ECF0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

C - CARGA HORÁRIA:
40 (quarenta) horas semanais (segunda-feira a sexta-feira).

D - PRÉ-REQUISITOS:
Nível médio de escolaridade;
Conhecimentos de informática para operar programas profissionais de editoração de textos e programação visual;
Conhecimentos de diagramação e paginação de livros e folhetos; e
6 (seis) meses de experiência.

E - DIREITOS TRABALHISTAS:
Adicional Noturno, Vale Transporte e Vale Refeição.

Descrição detalhada de atividades:

TAREFAS PERMANENTES: Ler atentamente as informações da ordem de serviço para conhecer os parâmetros da publicação; criar lay out e arquivos eletrônicos de capas, folders, cartões, cartazes e outros serviços gráficos; paginar eletronicamente textos de livros e folhetos, com ou sem ilustrações; paginar eletronicamente jornais oficiais, matérias legislativas (Avulso), tablóides e informativos; selecionar tipologia, corpo e destaques do texto; dispor os títulos das matérias, textos e ilustrações harmonicamente na página, com o objetivo de obter-se beleza estética e comunicação; estabelecer proporção de ilustrações a serem ampliadas ou reduzidas; operar equipamento de impressão de provas; instalar fontes de tipos, quando necessário; fazer fechamento de arquivo; zelar pela limpeza e conservação dos equipamentos, materiais e ambiente de trabalho; orientar os trabalhos dos auxiliares; executar outras tarefas correlatas.
TAREFAS EVENTUAIS: Executar paginação manual (past-up) de jornais oficiais e matérias legislativas (Avulsos); operar equipamentos de cópia e digitalização de imagens; operar equipamento de captura de textos e transformação em matérias editáveis (OCR); abastecer as impressoras de provas com tonner e papel; entregar guias de requisição no almoxarifado, receber o material e transportá-lo até o local de trabalho, quando de pequeno porte e peso reduzido; atender convocação para execução de serviços em regime extraordinários, quando necessário.

ITENS 18, 19 E 20 – OPERADOR DE PRE-IMPRESSÃO

A - Descrição sumária das atividades do emprego:
Executar atividades de pré-impressão por meios eletrônicos, tais como imposição eletrônica de serviços gráficos e operação de equipamentos de gravação e processamento de filmes ou chapas litográficas, para impressão offset.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 290514BB001ECF0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

B - Quadro de mão-de-obra:

QUANTIDADES:

1° TURNO	2° TURNO	3° TURNO
03	03	02

HORÁRIOS:
1º turno: 07:00h às 16:00h
2º turno: 14:00h às 23:00h
3º turno: 18:00h às 03:00h

C - CARGA HORÁRIA:
40 (quarenta) horas semanais (segunda-feira a sexta-feira).

D - PRÉ-REQUISITOS:
Nível médio de escolaridade;
Conhecimentos de informática para manipulação de arquivos eletrônicos e de programas de imposição eletrônica de páginas.
Conhecimentos básicos de paginação de livros e folhetos; e
6 (seis) meses de experiência.

E - DIREITOS TRABALHISTAS:
Adicional Noturno, Vale Transporte e Vale Refeição.

Descrição detalhada de atividades:

TAREFAS PERMANENTES: Ler atentamente as informações das ordens de serviço para conhecer os parâmetros da publicação; ler os dados da programação para execução do serviço; elaborar diagramas de imposição (Template); instalar fontes, quando necessárias; fazer fechamento de arquivos; executar imposição, por meios eletrônicos, de páginas de texto, capas e outros, de acordo com a programação estabelecida; executar a gravação de arquivo eletrônico de imposição, em filmes (fotolito) ou em chapa (CtP); operar Imagesetters, Platesetters e processadoras para gravação de filmes (fotolitos) ou chapas (CtP); conferir os fotolitos das imposições; zelar pela limpeza e conservação dos equipamentos, materiais e ambiente de trabalho; orientar os trabalhos dos auxiliares; executar outras tarefas correlatas.
TAREFAS EVENTUAIS: Colocar filme nas Imagesetter, quando necessário; colocar chapas na Platesetter, quando necessário; lavar e trocar químicos das processadoras; entregar guias de requisição no almoxarifado, receber o material e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 290514BB001ECF0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

transportá-lo até o local de trabalho, quando de pequeno porte e peso reduzido; atender convocação para execução de serviços extraordinários, quando necessário.

ITENS 21 E 22 - AUXILIAR DE EXPEDIÇÃO

A - Descrição sumária das atividades do emprego:
Empacotar, carregar e descarregar caminhão e transportar serviços gráficos da SEGRAF para os solicitantes.

B - Quadro de mão-de-obra:

QUANTIDADES:

1° TURNO	2° TURNO
04	02

HORÁRIOS:
1° turno: 07:00h às 16:00h
2° turno: 13:00h às 22:00h

C - CARGA HORÁRIA:
40 (quarenta) horas semanais (segunda-feira a sexta-feira).

D - PRÉ-REQUISITOS:
Nível fundamental de escolaridade.

REMUNERAÇÃO:

TURNOS	SALÁRIO BASE
1º e 2º turno	

E- DIREITOS TRABALHISTAS:
Adicional Noturno, Vale Transporte e Vale Refeição.

Descrição detalhada de atividades:

TAREFAS PERMANENTES: Empacotar impressos para expedição; carregar e descarregar caminhão com impressos para expedição e entrega aos solicitantes

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 290514BB001ECF0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(clientes); movimentar impressos e pacotes de impressos, manualmente ou em pequenos carros de carga apropriados (paleteiras); transportar, manualmente ou em pequenos carros de carga, pacotes de impressos para entrega aos solicitantes (clientes); auxiliar a chefia ou expedidor na organização dos pacotes de impressos que ficam aguardando expedição; entregar ordens de serviço e documentos nos locais indicados pela chefia; zelar pela limpeza e conservação dos equipamentos, materiais e ambiente de trabalho; executar outras tarefas correlatas, auxiliar nos tramites com os correios.
TAREFAS EVENTUAIS: Empacotar impressos e organizar pacotes de impressos em gabinetes, sob autorização e orientação superior; colar etiquetas de endereçamento em pacotes de impresso ou exemplar, para remessas postais; entregar guias de requisição no almoxarifado, receber o material e transportá-lo até o local de trabalho, quando de pequeno porte e peso reduzido; atender convocação para execução de serviços extraordinários, quando necessário.

ITENS 23 E 24 – ALMOXARIFE

A - Descrição sumária das atividades do emprego:
Movimentar e distribuir materiais e insumos gráficos, inerentes à atividade industrial, bem como proceder às entregas dos materiais de maior porte e peso nas unidades requisitantes, e realizar atividades correlatas.

B - Quadro de mão-de-obra:

QUANTIDADES:

1° TURNO	2° TURNO
03	02

HORÁRIOS:
1° turno: 07:00h às 16:00h
2° turno: 14:00h às 23:00h

C - CARGA HORÁRIA:
40 (quarenta) horas semanais (segunda-feira a sexta-feira).

D - PRÉ-REQUISITOS:
Nível Médio de escolaridade.

E - DIREITOS TRABALHISTAS:
Adicional Noturno, Vale Transporte e Vale Refeição.

Descrição detalhada de atividades:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 290514BB001ECF0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TAREFAS PERMANENTES: Atender as requisições de materiais; controlar documentos relativos a recebimentos e saídas de materiais; emitir guias de requisições de materiais; operar veículo automotor, tipo empilhadeira, para transporte de materiais; entregar os materiais requisitados no local de trabalho dos usuários; coordenar e executar os trabalhos de pesagem e descarregamento de materiais quando da entrega pelo fornecedor; conferir, identificar e codificar os materiais recebidos, para fins de armazenamento; organizar o armazenamento de papéis (planos, em bobinas) e outros materiais em estoque; zelar pela limpeza e organização dos papéis e outros materiais armazenados; prestar informações sobre assuntos pertinentes à área de almoxarifado; manter as estantes e demais locais de armazenamentos limpos e organizados; executar outras tarefas correlatas.
TAREFAS EVENTUAIS: Consultar saldos de materiais nos bancos de dados informatizados; realizar inventário dos materiais em estoque; atender convocação para execução de serviços em regime extraordinário, quando necessário.

INTES 25 E 26 – MECÂNICOS DE MÁQUINAS GRÁFICAS

A - Descrição sumária das atividades do emprego:
Execução de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de impressão offset e de acabamentos gráficos: limpeza geral e inspeção técnica nas impressoras, equipamentos de acabamento e sistema de ar comprimido procedendo com o diagnóstico e a substituição de peças e componentes eletroeletrônicos que apresentem funcionamento irregular, ajustes e calibrações, lubrificação, dentre outros procedimentos recomendados pelos fabricantes nos manuais técnicos de manutenção das máquinas ou de acordo com as orientações e solicitações do gestor da área demandante ou do fiscal do contrato.

B - Quadro de mão-de-obra:

1° TURNO	2° TURNO
02	02

HORÁRIOS:

1° turno: 07:00h às 16:00h
2° turno: 14:00h às 22:00h

C - CARGA HORÁRIA:
40 (quarenta) horas semanais (segunda-feira a sexta-feira).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 290514BB001ECF0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

D - PRÉ-REQUISITOS:

Nível médio de escolaridade; e
Mínimo 6 (seis) meses de experiência.

E - DIREITOS TRABALHISTAS:
Insalubridade de grau médio (20%), Adicional Noturno, Vale Transporte e Vale Refeição.

Descrição detalhada de atividades:

TAREFAS PERMANENTES: Execução de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de impressão Offset (impressoras off-set policrômicas de 8/4 cores e impressoras monocolor e bicolor) e de acabamentos gráficos automáticos, semiautomáticos e manuais (Encadernadora/Alceadeira, Grampeadeira, guilhotina de corte linear e trilateral, dobradeira, máquina de costurar, envelopadeira, máquina de vulcanizar, perfurar, serrilhar e picotar). Limpar, lubrificar e zelar pela conservação e bom funcionamento dos equipamentos. Efetuar inspeções técnicas nos equipamentos de ar comprimido, na rede de distribuição com vistas a eliminar e prevenir vazamentos com perda de ar comprimido, realizar instalação de pontos de consumo para interligação de equipamentos gráficos à rede, executar purgas que forem necessárias na rede e no vaso acumulador, verificar e substituir peças e componentes eletroeletrônicos que apresentem funcionamento irregular, realizar calibrações e ajustes de pressão nos pontos de consumo da rede.

TAREFAS EVENTUAIS: executar demais tarefas correlatas e atender convocação para execução de serviços em regime extraordinário, quando necessário de acordo com as orientações e solicitações do gestor da área demandante ou do fiscal do contrato.

ITENS 27 E 28 – ENCARREGADO

A - Descrição sumária das atividades do emprego:

Acompanhar a execução geral das atividades no âmbito das áreas que os profissionais das categorias contratadas prestam serviço, proceder ao controle interno do pessoal, bem como representar a CONTRATADA junto à Administração da SEGRAF, visando o fiel cumprimento do contrato.

B - Quadro de mão-de-obra:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 290514BB001ECF0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1° TURNO	2° TURNO
01	01

HORÁRIOS:
1° turno (diurno): 07:00h às 16:00h
2° turno (noturno): 16:00h à 01:00h

C - CARGA HORÁRIA:
40 (quarenta) horas semanais (segunda-feira a sexta-feira).

D - PRÉ-REQUISITOS:
Nível médio de escolaridade;
Capacitação para o desenvolvimento das atividades relacionadas atuando com responsabilidade, organização e iniciativa;
Fluência na comunicação verbal e escrita e habilidade no trato com pessoas; e
Domínio de Windows, Office, Intranet e Internet.

E - DIREITOS TRABALHISTAS:
Adicional Noturno, Vale Transporte e Vale Refeição.

Descrição detalhada de atividades:

TAREFAS PERMANENTES: Acompanhar a execução geral das atividades realizados pelos empregados contratados; Promover, com o auxílio do “Fiscal do Contrato”, o controle da assiduidade e pontualidade dos empregados contratados; Cumprir e fazer cumprir, por parte dos empregados da contratada, todas as determinações, instruções e orientações emanadas dos responsáveis pelo setor de trabalho no âmbito do Senado Federal; Elaborar, acompanhar e controlar escalas de férias, afastamentos e licenças evitando situações de prejuízo aos serviços contratados; Reportar-se ao responsável pela Gestão do contrato para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços; Relatar ao responsável pela Gestão do contrato, pronta e imediatamente, toda e qualquer irregularidade observada; Elaborar Relatórios (faltas, atestados, licenças e adicionais) para execução da folha de pagamento pela empresa; Encaminhar ao responsável pela Gestão do contrato todas as Notas Fiscais e documentações pertinentes aos serviços prestados; Administrar todo e qualquer assunto relativo aos empregados da contratada; e Realizar, além das atividades e tarefas que lhe forem atribuídas, quaisquer outras correlatas que julgar necessárias, pertinentes ou inerentes à boa prestação dos serviços contratados;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 290514BB001ECF0A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Secretaria de Editoração e Publicações – SEGRAF

TAREFAS EVENTUAIS: Auxiliar os servidores efetivos da área de lotação nas atividades de apoio administrativo, tramitação e despacho de processos, memorandos, ofícios e documentos diversos; Requisição de insumos gráficos necessários a produção; e atender convocação para execução de serviços em regime extraordinário, quando necessário.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 290514BB001ECF0A.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Secretaria de Editoração e Publicações – SEGRAF

Anexo II

Pesquisa de Preços

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 290514BB001ECF0A.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Secretaria de Editoração e Publicações – SEGRAF

CONVENÇÃO SINDIGRAF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 290514BB001ECF0A.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Secretaria de Editoração e Publicações – SEGRAF

SINE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 290514BB001ECF0A.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Secretaria de Editoração e Publicações – SEGRAF

STIG E SEAC

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – CEP 70165-900 – Brasília DF

Telefone: +55 (61) 3303-3777 – segraf@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 290514BB001ECF0A.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Secretaria de Editoração e Publicações - SEGRAF

CONTRATOS CÂMARA DOS DEPUTADOS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 290514BB001ECF0A.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Secretaria de Editoração e Publicações – SEGRAF

POPINFO

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – CEP 70165-900 – Brasília DF

Telefone: +55 (61) 3303-3777 – segraf@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 290514BB001ECF0A.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Secretaria de Editoração e Publicações – SEGRAF

QUADRO RESUMO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 290514BB001ECF0A.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Secretaria de Editoração e Publicações – SEGRAF

LAUDO DE INSALUBRIDADE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 290514BB001ECF0A.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Secretaria de Editoração e Publicações - SEGRAF

Anexo II

Pesquisa de Preços

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 920C1F49001ED0D4.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Secretaria de Editoração e Publicações – SEGRAF

CONVENÇÃO SINDIGRAF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 920C1F49001ED0D4.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000683/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 07/12/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR082278/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46206.010941/2016-11
DATA DO PROTOCOLO: 02/12/2016

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DAS INDUSTRIAS GRAFICAS DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ n. 00.335.661/0001-78, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PEDRO HENRIQUE ACHCAR VERANO;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS GRAFICAS NO DISTRITO FEDERAL, CNPJ n. 00.718.726/0001-64, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ELSON DE SOUZA SILVA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de agosto de 2016 a 31 de julho de 2017 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a categoria de Trabalhadores nas indústrias gráficas, representados pelos Sindicatos acordantes, com extensão territorial em todo o Distrito Federal**, com abrangência territorial em **DF**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - CLÁUSULA QUARTA - PISO SALARIAL E PAGAMENTOS

CLÁUSULA QUARTA - PISO SALARIAL E PAGAMENTOS

Fica estabelecido que, o salário normativo para a categoria profissional, não será inferior à R$ 1.114,51 (mil cento e quatorze reais e cinquenta e um centavos).

Parágrafo Primeiro - As empresas se obrigam a efetuar o pagamento de seus empregados:

a) quando mensal, no 3º (terceiro) dia útil, após o término do mês em referência;

b) quando quinzenal, até 02 (dois) dias úteis após o dia 15 (quinze) e o dia 30 (trinta);

c) quando semanais, até o final da primeira sexta-feira posterior à semana trabalhada.

Parágrafo Segundo - O pagamento efetuado em cheque, obrigatoriamente, deverá ser feito 24 (vinte e quatro) horas antes da data do efetivo pagamento.

Parágrafo Terceiro - O atraso no pagamento dos salários implicará no pagamento de multa nas mesmas condições e proporções da Cláusula quinquagésima terceira.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 920C1F49001ED0D4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Será concedido reajuste salarial a todos os trabalhadores da categoria profissional a razão de 8% (oito por cento), a partir de 1º de agosto de 2016, sobre o salário vigente em julho de 2016.

Parágrafo primeiro - A diferença apurada em rescisão de contrato de trabalho complementar, em favor dos empregados demitidos a partir de 1° de agosto de 2016, terá pagamento de até 30 (trinta) dias após a assinatura da presente CCT 2016/2017, sob pena de incidência no artigo 447 / CLT.

Parágrafo terceiro - O pagamento do retroativo (reajuste salarial, alimentação, vale transporte, horas extras, férias, insalubridade, quinquênio), deverá ser pago em 2 (duas) parcelas, sendo a primeira até o dia 20 de janeiro de 2017 e a segunda até o dia 20 de fevereiro de 2017.

Parágrafo quarto – Os salários de dezembro de 2016 deverão ser pagos com o reajuste total.

Parágrafo quinto – O pagamento da 2ª parcela do 13º salário deverá ser pago com o reajuste total.

Parágrafo sexto – O pagamento do reajuste da 1ª parcela do 13º salário deverá ser pago com a 2ª parcela.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

Demonstrativo de pagamento - As empresas se obrigam a fornecer aos seus empregados demonstrativos de pagamento contendo a identificação da empresa, a discriminação das importâncias e o número de horas extras trabalhadas no respectivo mês.

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

Parágrafo único - Fica assegurada, ao empregado, a faculdade de conferência dos cartões de ponto, ou folhas de ponto, sempre que o mesmo julgar necessário.

CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO DO SALÁRIO-VALE

Adiantamento do salário-vale - As empresas que optarem pelo pagamento mensal, obrigam-se a conceder aos seus empregados um vale até o 15º (décimo quinto) dia que anteceder o dia do pagamento normal da empresa, e cujo valor será equivalente à, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do salário nominal mensal, e que será integralmente abatido do pagamento do salário do mês respectivo.
Parágrafo primeiro - O pagamento efetuado em cheque, obrigatoriamente, deverá ser feito 24 (vinte e quatro) horas antes da data do efetivo pagamento.
Parágrafo segundo - O atraso do pagamento do salário-vale implicará no pagamento de multa nas mesmas condições da Cláusula Quinquagésima Terceira.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPENSAÇÃO

Os aumentos decorrentes de promoção, equiparação, mérito, decisão judicial, término de aprendizagem, reclassificação e reenquadramento, não poderão ser compensados na aplicação do reajuste estipulado na Cláusula Terceira.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

13º SALÁRIO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 920C1F49001ED0D4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CLÁUSULA OITAVA - COMPLEMENTAÇÃO 13º SALÁRIO

Complementação do 13º Salário - Ao empregado afastado, a partir da vigência desta Convenção, recebendo Auxílio-doença da Previdência Social, será garantida, pela empresa, no primeiro ano de afastamento, complementação do 13º salário.
Parágrafo primeiro - A complementação será devida, inclusive, para empregados cujo afastamento tenha sido igual ou inferior a 180 (cento e oitenta dias).

Parágrafo segundo - A complementação a que se refere o *Caput* desta Cláusula será igual à diferença entre o valor pago pela Previdência Social e o salário nominal do empregado.

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA NONA - RECEBIMENTOS QUE COMPÕEM A REMUNERAÇÃO

Recebimentos que compõem a remuneração - As gratificações de função deverão ser anotadas na CTPS e nos contracheques.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS

Horas Extras - Todas as horas trabalhadas aos sábados serão pagas com 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, conforme estabelecido no texto Constitucional. As horas trabalhadas, aos domingos e feriados, serão pagas com 50% (cinquenta por cento) adicional do percentual acima estabelecido, perfazendo um total de 100% (cem por cento) sobre a hora normal, independente do repouso remunerado.

Parágrafo primeiro - As demais horas extras trabalhadas serão pagas de acordo com o texto Constitucional se forem realizadas no período compreendido entre o final do expediente e às 22 (vinte e duas) horas. Se trabalhadas entre 22 (vinte e duas) horas e às 5 (cinco) horas, serão acrescidas de 20% (vinte por cento) a título de adicional noturno.

Parágrafo segundo - As empresas obrigam-se a fornecer Vale-transporte gratuito ao funcionário, quando solicitado para trabalhar em horas extras aos sábados, domingos e feriados.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - QUINQUÊNIO

QUINQUÊNIO - Após o quinto ano de serviços prestados, consecutivos ou alternados na mesma empresa, o empregado terá o direito a um adicional, mensal, equivalente a 5% (cinco por cento) do salário nominal. Permanecendo na empresa após o quinto ano, o empregado, neste caso, passará a receber o adicional à razão de mais 1% (um por cento) para cada ano trabalhado, até o máximo de 10% (dez por cento) do salário nominal.
Parágrafo primeiro - Somente será considerado o tempo de serviço alternado, conforme definido no *Caput* desta Cláusula se, a interrupção na prestação de serviço pelo empregado a uma empresa, for inferior a 12 (doze) meses. Se o período de interrupção na prestação de serviço for superior a 12 (doze) meses, ou se o mesmo for quem interromper o contrato de trabalho (pedir demissão), o funcionário perderá o direito ao quinquênio.
Parágrafo segundo - O empregado que atualmente já receba um adicional igual ou superior a 10% (dez por cento), não fará jus a novos acúmulos.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 920C1F49001ED0D4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PAGAMENTO DE INSALUBRIDADE

Pagamento de insalubridade - Para as funções definidas na Lei n.º 5.890/73, que estabelece o prazo de 25 (vinte e cinco) anos para a aposentadoria, fica o empregador, obrigado a fazer o pagamento do percentual de insalubridade à base de 20% (vinte por cento) do valor do Salário Normativo previsto nesta Convenção, da DMST/DRT/DF. Os responsáveis pelas seguintes funções (não excluídas demais atividades insalubres) farão jus ao adicional aqui estabelecido: linotipista, monotipista, fundidor linotipista, galvanotipista, titulista, compositor, chapista, tipógrafo, caixista, distribuidor, paginador, emendador, impressor, minervista, prelista, ludista, litógrafo, fotogravador, serígrafo e teletipista.

Parágrafo primeiro - As indústrias gráficas com mais de 10 (dez) empregados e com até 20 (vinte) empregados, estão desobrigadas de indicar médico do trabalho coordenador do PCMSO (NR 7- Portaria n.º 08, de 08 de maio de 1996, do MTb) em decorrência da presente Convenção.

Parágrafo segundo - Por força da presente Convenção fica ampliado para 180 (cento e oitenta) dias o prazo de validade do último exame médico ocupacional para efeito de exame demissional.

Parágrafo terceiro - Com relação às funções especificadas no Caput, as empresas que se submeterem à análise pericial prevista no § 1º do art. 195 da CLT e, no caso de ser constatada a inexistência e/ou eliminação do risco, ficam desobrigadas ao pagamento do respectivo adicional nos termos do art. 194 da CLT.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ASSISTÊNCIA AO EXCEPCIONAL

ASSISTÊNCIA AO EXCEPCIONAL - As empresas concederão a todos os seus empregados que tenham filhos excepcionais, abono equivalente a 30% (trinta por cento) do salário normativo vigente, por cada filho excepcional, desde que requerido e devidamente comprovado, por escrito, pelo empregado, e a partir da data do requerimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ABONO POR APOSENTADORIA

Abono por aposentadoria - Ressalvadas as condições mais favoráveis já existentes, aos empregados com mais de 05 (cinco) anos de serviços contínuos dedicados à mesma empresa, quando dela vier a se desligar por motivo de aposentadoria, caberá um abono equivalente ao seu último salário mensal.

Parágrafo único - Além do benefício constante nesta cláusula, o empregado ao aposentar-se terá direito também ao adicional previsto na cláusula décima primeira, parágrafo 2º, desde que preencha os requisitos ali constantes.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TÍQUETE-REFEIÇÃO

Será concedido aos Trabalhadores Tíquete-refeição, da seguinte maneira:

a) R$ 15,08 (quinze reais e oito centavos), com desconto a título de participação dos trabalhadores no valor de R$ 1,00 (um real) por dia, a partir de 1º de agosto de 2016.

Parágrafo primeiro - As empresas que fornecem alimentação estão isentas do pagamento do tíquete refeição.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 920C1F49001ED0D4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Parágrafo segundo - As empresas, no caso de fornecimento de alimentação, só podem descontar do trabalhador o valor máximo de R$ 1,00 (um real) por refeição. No caso de descontos acima deste valor, o excedente será devolvido ao trabalhador no pagamento salarial do mês subsequente.

Parágrafo terceiro – As empresas que desejarem poderão, de acordo com suas condições financeiras, conceder tíquete-refeição em valores superiores aos definidos no *caput* da presente cláusula

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALIMENTAÇÃO

Alimentação - As empresas que regularmente fornecem ou vierem a fornecer Vale-alimentação/refeição a seus empregados, e que utilizam ou vierem a utilizar mão-de-obra gráfica temporária, contratada a terceiros ou mesmo parte de seus serviços terceirizados, obrigam-se a fazer, em seus contratos celebrados com empresas prestadoras de serviços, cláusula que as obriguem a repassar, também a estes funcionários gráficos, Vale-alimentação/refeição com igual valor e quantidade aos fornecidos aos empregados do próprio quadro da tomadora de serviço.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VALE TRANSPORTE

Vale Transporte - As empresas concordam em reduzir de 6% (seis por cento) para 1% (um por cento) o desconto a ser praticado no salário dos trabalhadores que recebem até 02 (dois) salários normativos da categoria. Para os demais permanece o texto e índice da legislação vigente.

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - GARANTIA DE EMPREGO AO TRABALHADOR VÍTIMA DE ACIDENTE DE TRABALHO

Garantia de emprego ao trabalhador vítima de acidente do trabalho - Será garantida, ao trabalhador, após a cessação do auxílio-doença acidentário, independentemente de percepção do auxílio acidente, a manutenção de seu contrato de trabalho na empresa, pelo prazo mínimo de doze meses, na forma do art. 118 da Lei n.º 8.213/91.

Parágrafo primeiro - As empresas não poderão utilizar a garantia acima para dedução do período de gozo das férias.

Parágrafo segundo - Na hipótese de recusa da empresa, da alta médica dada pelo órgão oficial de saúde, a mesma arcará com pagamento dos dias não pagos pela Previdência Social, contidos entre o reenquadramento e a confirmação da alta pelo órgão previdenciário.

Parágrafo terceiro - Dentro do prazo previsto nesta garantia, estes empregados não poderão ter os seus contratos de trabalho rescindidos pelos empregadores, a não ser por mútuo acordo entre empregado e empregador, com assistência do Sindicato da Categoria Profissional, bem como na ocorrência de falta grave.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO FUNERAL

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 920C1F49001ED0D4.
tp://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/Resumo/R... quinta-fe CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Auxílio funeral - Fica instituído o auxílio funeral equivalente a dois salários normativos, no caso de morte natural e três salários normativos, no caso de morte acidental, que será pago à família do trabalhador e ao trabalhador, no caso de morte da esposa, filho(s) menor (es) de 18 anos, bem como filho(s) incapaz(es) e deficiente(s) físico(s) impedido(s) de exercer qualquer profissão.

Parágrafo primeiro - O auxílio funeral, ora instituído, será devido pelas empresas que não ofereçam seguro de vida em grupo para os seus empregados, alcançando ainda, evento de morte de filho(s) ou cônjuge, caso o seguro de vida em grupo não os abranja.

Parágrafo segundo - Caso a empresa ofereça seguro de vida em favor de seu empregado, esposa ou filho de até 25 anos de idade (incapaz/deficiente, ou não), estará liberada da obrigação prevista no caput da presente cláusula, desde que a apólice ofereça, no mínimo, as seguintes coberturas:

- Morte Qualquer Causa: R$ 5.000,00;

- Pós-Vida Assistência Funeral, Plano Familiar, ou reembolso de despesas comprovadas: até o limite de R$ 2.000,00 por evento;

- Reembolso de despesas para documentação: R$ 500,00.

Parágrafo terceiro - No caso de mais de um membro da mesma família trabalhar para o mesmo empregador, o auxílio funeral será devido à apenas um deles.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXÍLIO CRECHE

Auxílio-creche - As empresas concordam em conceder auxílio creche para suas trabalhadoras no valor de 20% (vinte por cento) do salário normativo da categoria, para filho(s) de 0 (zero) a 06 (seis) anos completos, a partir do término da licença maternidade.

Parágrafo primeiro - As trabalhadoras terão direito ao auxílio creche acima estabelecido, somente após a entrega da Certidão de Nascimento (Fotocópia da Certidão com registro da data de entrega), sendo que este auxílio é único e independe do número de filhos.

Parágrafo segundo - As Trabalhadoras ficam obrigadas a apresentar semestralmente o comprovante de pagamento de mensalidade da creche onde o filho está matriculado, caso contrário o auxílio poderá ser cortado até a apresentação do mesmo.

Parágrafo terceiro - Constituem comprovantes de pagamento para os efeitos desta cláusula a nota fiscal emitida pela empresa prestadora de serviços desta natureza, boleto, recibo com registro da empresa e CNPJ, recibo de pessoa física contendo nome, endereço e CPF do cuidador (a).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 920C1F49001ED0D4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORMULÁRIOS PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL

Formulário para a Previdência Social - As empresas deverão preencher os formulários exigidos pela Previdência Social por completo, para a concessão de quaisquer benefícios, tais como: aposentadoria, acidente de trabalho, auxílio-doença, auxílio-natalidade, abono de permanência etc., entregando-os aos interessados no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

Parágrafo único - A obrigação da empresa restringe-se às informações do período em que o trabalhador prestou serviços na mesma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ALEITAMENTO

Aleitamento - As empresas obrigam-se a conceder licença remunerada à empregada mulher que se encontra de aleitamento quando o empregador não cumprir com as suas obrigações legais previstas no Artigo 396 da CLT, licença essa estipulada nos mesmos prazos estabelecidos no citado dispositivo legal.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Contrato de experiência - O contrato de experiência não poderá ultrapassar 90 (noventa) dias. No caso de readmissão, não haverá contrato de experiência, desde que o empregado seja readmitido na mesma função.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CARTEIRA FUNCIONAL

Carteira funcional - As empresas se comprometem a fornecer, a todos os seus empregados, carteira funcional (crachá) especificando todos os dados necessários a identificação do seu portador.
Parágrafo único - Quando da rescisão do contrato de trabalho, a carteira funcional (crachá) deverá ser devolvida à empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - MENOR APRENDIZ

Menor Aprendiz - A presente Convenção Coletiva não se aplica aos menores de 14 (quatorze) a 18 (dezoito) anos completos, que serão admitidos como aprendizes, trabalhando junto aos profissionais, nos setores que foram contratados, pelo período máximo de 02 (dois) anos, tudo na forma da Lei n.º 10.097/2000 e Instrução Normativa SIT n.º 26, de 20/12/2001 - MTE.
Parágrafo único - É proibido o trabalho de menores em locais e horários que não permitam a frequência escolar (art. 67, Inciso IV, da Lei 8.069/90 - ECA), em horário noturno (art. 404 da CLT e 67, Inciso I, da Lei 8.069/90 - ECA), em locais considerados insalubres, perigosos e penosos (artigos 189, 193 e 405, Inciso I, da CLT), e ainda prejudiciais à moralidade (artigo 405 da CLT).

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - HOMOLOGAÇÕES

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 920C1F49001ED0D4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Homologações - As homologações de todas as rescisões de contrato de trabalho, do trabalhador com sete meses ou mais, serão levadas a efeito, obrigatoriamente, com assistência do Sindicato dos Trabalhadores.
Parágrafo primeiro - O Sindicato da categoria profissional, ora convenente, ainda que não concorde com o valor da rescisão contratual, dará assistência imposta por lei, mesmo contendo ressalva. A empresa terá 72 horas para efetuar pagamento do valor pendente, se com ele concordar.

Parágrafo segundo - Para efetivação da homologação do Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, será indispensável a apresentação da seguinte documentação: CTPS atualizada, Livro ou Ficha de Registro de Empregado atualizado, 5 vias do TRCT, Guias do Seguro Desemprego, Aviso Prévio, Comprovante do Depósito de Multa do FGTS, Atestado de Saúde Demissional, Extrato Analítico do FGTS do período trabalhado e Carta de Apresentação.

Parágrafo terceiro - Para efetivação da homologação do Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho para o trabalhador em vias de Aposentadoria, será indispensável a apresentação do formulário preenchido, assinado e carimbado do PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CARTA AVISO DE DISPENSA

Carta-Aviso de dispensa - O empregado dispensado sob alegação de prática de falta grave deverá ser avisado do fato por escrito e contra recibo, esclarecendo-se os motivos, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO

Aviso prévio - No aviso prévio deverá constar:
a) a sua forma (se o empregado cumprirá trabalhando ou se será dispensado dos serviços);
b) a redução da jornada de trabalho, nos termos exigidos pela CLT na primeira hipótese.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES
NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - REGULAMENTO DAS EMPRESAS

Regulamento das empresas - Todos os empregados, independentemente da data de sua admissão, estarão obrigados ao cumprimento irrestrito dos regulamentos internos vigentes ou que vierem a viger nas empresas, desde que os mesmos lhes sejam entregues por cópia ou, sejam afixados em local de fácil visualização e desde que os mesmos não contrariem a presente Convenção e a Consolidação das Leis do Trabalho.

ADAPTAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - READAPTAÇÃO DO EMPREGADO

Readaptação do empregado - Na hipótese de adoção de tecnologia que possa implicar na redução de pessoal, as empresas entrarão em entendimento com o Sindicato Profissional, a fim de serem desenvolvidos esforços conjuntos, no sentido de serem aqueles empregados atingidos pela medida readaptados em outras funções.

ESTABILIDADE GERAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LIBERAÇÃO DO DIRIGENTE SINDICAL

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 920C1F49001ED0D4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Liberação do dirigente sindical - Ao Trabalhador eleito para representação sindical, que exerce cargo efetivo na Diretoria Executiva do Sindicato profissional e seu suplente direto, será permitida até 12 (doze) faltas por ano, no máximo de 02 (dois) dias consecutivos por mês, sem prejuízo da remuneração a que fizer jus, inclusive em férias e 13º salário, devendo o Sindicato beneficiado dar conhecimento à empresa a qual pertence o dirigente, com pelo menos 05 (cinco) dias úteis de antecedência, sobre o período que o mesmo ficará à sua disposição.

Parágrafo primeiro – A empresa que possuir mais de um Dirigente Sindical só poderá liberar um único empregado em um mesmo período.

Parágrafo segundo - O sindicato laboral fica obrigado a apresentar, até 10 (dez) dias após a assinatura desta CCT, a lista com os nomes, cargos efetivos e suplentes, de cada diretor para conhecimento de todas as empresas e do sindicato patronal, evitando, assim, dúvidas quanto a futuras liberações.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE PARA A GESTANTE

ESTABILIDADE PARA A GESTANTE

Acordam as partes uma estabilidade para a gestante a partir da comprovação da sua gestação até 60 (sessenta) dias após o termino da sua licença maternidade.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIAS AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA

Garantias ao empregado em vias de aposentadoria - Aos empregados que comprovadamente estiverem no mínimo a 06 (seis) meses da aquisição do direito à aposentadoria, e com um mínimo de 3 (três) anos na empresa, fica assegurado a seu emprego durante o período que falta para se aposentar.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - MEDIDAS DE PROTEÇÃO

Medidas de proteção - As empresas se obrigam a adotar todas as medidas para eliminação da insalubridade e da periculosidade, fornecendo, de forma gratuita, os equipamentos de proteção individual cabíveis, tais como: óculos, luvas, roupas especiais e etc., levando-se em conta a natureza do respectivo trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CAIXA DE PRIMEIROS SOCORROS

Caixa de primeiros socorros - As empresas se obrigam a manter material para primeiros socorros em local de fácil acesso, bem como se obrigam a promover a condução do empregado para o atendimento médico, em caso de emergência.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - QUADRO DE AVISOS

Quadro de avisos - As empresas colocarão à disposição do sindicato profissional, locais apropriados e de fácil visualização para a fixação de quadro de avisos e notícias de interesse dos trabalhadores, medindo no mínimo, meio metro quadrado, desde que, ao empregador seja facultado definir o local, bem como que as divulgações não contrariem os princípios e as finalidades das empresas, ficando ajustado, ainda que, toda e qualquer divulgação deverá ser autorizada pelo proprietário ou seu preposto na empresa, ficando vedada toda e qualquer propaganda de caráter político partidário.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 920C1F49001ED0D4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - COMPENSAÇÃO JORNADA DE TRABALHO

Compensação Jornada de Trabalho - O Sindicato Profissional, no prazo de 48 horas, após o recebimento de qualquer solicitação, negociará a respeito do Banco de Horas previsto no art. 59 da CLT, sempre que solicitado por qualquer empresa, para dirimir dúvidas quanto à compensação de jornada de trabalho por parte dos empregados, respeitando a vontade dos mesmos quando do fechamento de tal acordo e desde que comprovada pela empresa interessada a licença prévia do Ministério do Trabalho e Emprego, nos termos do artigo 60 da CLT, se for o caso.

Parágrafo primeiro - As horas não compensadas no prazo de 90 dias, deverão ser pagas de acordo com a cláusula décima (horas extras);

Parágrafo segundo - Será permitida, independentemente de acordo individual escrito e de homologação do sindicato da categoria profissional, a compensação da jornada de trabalho do sábado pelo acréscimo de horas correspondentes durante os dias úteis de segunda à sexta-feira, desde que não exceda a jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas. A categoria econômica poderá, ainda, adotar o regime de horas de 12 (doze) por 36 (trinta e seis) horas, com relação aos guardas, vigias, porteiros e vigilantes. A validade dos regimes compensatórios previstos neste parágrafo dependerá da comprovação, pela empresa interessada, da licença prévia do Ministério do Trabalho e Emprego, nos termos do artigo 60 da CLT, se for o caso.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - TOLERÂNCIA

Tolerância - As empresas concederão aos seus trabalhadores uma tolerância de 10 (dez) minutos no dia, no início da jornada de trabalho, no limite máximo de 20 minutos por semana.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - AUSÊNCIA REMUNERADA

Ausência remunerada - Serão pagas, pela empresa, as faltas ao serviço da mulher trabalhadora ou responsável, sempre que ficar comprovado, mediante atestado médico ou de comparecimento, terem as referidas faltas relação com doença de filhos menores ou cônjuge.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - AUSÊNCIA JUSTIFICADA

Ausência justificada - Ficam estabelecidas as seguintes regras para ausências legais em dias consecutivos:

a) 04 (quatro) dias em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, irmão ou dependentes. Para o caso de deslocamento acima de 1.000 Km de distância será concedido mais 01 (um) dia para deslocamento comprovado, não podendo exceder ao total de 05 (cinco) dias:
b) 05 (cinco) dias em virtude de casamento;
c) 05 (cinco) dias no caso de nascimento de filho;
d) 03 (três) dias no caso de adoção de criança.

Parágrafo único – Todas as ausências estipuladas no *Caput* da presente cláusula serão consideradas justificadas mediante documentação que as comprovem.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - EMPREGADO ESTUDANTE-EXAME

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 920C1F49001ED0D4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Empregado estudante - exames - Aos empregados estudantes serão abonadas as faltas ao serviço para prestação de exames escolares e vestibular, desde que o empregador seja previamente avisado, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, ficando o abono sujeito à comprovação posterior.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS

Expedição de documentos - As empresas concordam em proporcionar aos seus empregados a dispensa, por meio expediente, para quando, sendo comprovadamente necessário, tiverem que se ausentar do trabalho para a retirada dos seguintes documentos: carteira de identidade, título de eleitor, certificado de reservista e carteira de trabalho.

FÉRIAS E LICENÇAS
DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - GOZO DE FÉRIAS

Gozo de férias - Na concessão das férias, não sendo no primeiro dia do mês, o início delas não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias compensados, nem com os dias 24 e 31 de dezembro.

Parágrafo primeiro - Em conformidade com o início das férias concedidas, o pagamento desta dar-se-á dois dias antes da concessão.

Parágrafo segundo - A empresa fornecerá aviso de férias ao empregado 30 (trinta) dias antes da concessão das mesmas.

Parágrafo terceiro - O não cumprimento desta cláusula acarretará pagamento de multa conforme estabelecido na cláusula Quinquagésima-terceira da presente convenção.

RELAÇÕES SINDICAIS
ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ACESSO DOS DIRIGENTES SINDICAIS ÀS EMPRESAS

Acesso dos dirigentes sindicais às empresas - Fica assegurado o acesso do dirigente sindical às empresas, desde que seja membro da Diretoria do Sindicato Profissional, mediante autorização prévia dos empregadores ou seus prepostos.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL - Por decisão da categoria profissional, reunida em Assembleia Geral, as empresas descontarão de todos os seus empregados, sindicalizados ou não, ressalvado o direito de opção, o valor de 3% (três por cento) do salário do mês de dezembro de 2016 e 3% (três por cento) do salário do mês de janeirol de 2017, sendo que nos demais meses da vigência da presente Convenção o desconto será equivalente a 1% (um por cento), a título de contribuição confederativa. Sendo 1% (um por cento) do total arrecadado destinado à Federação Laboral, assim como também à Confederação respectiva. As empresas se obrigam a repassar as contribuições confederativas ao Sindicato Laboral até o décimo dia do mês subsequente ao desconto, observado, quanto às diferenças, o escalonamento a que se refere o § 1º da Cláusula segunda da presente convenção, acompanhada da relação dos empregados atingidos pelo desconto, contendo nome, função e valor descontado.

Parágrafo primeiro - Na eventualidade de uma contestação judicial quanto ao referido desconto, as custas processuais serão de inteira responsabilidade do Sindicato Laboral.

Parágrafo segundo - Fica estipulado que no mês do desconto do imposto sindical, não será cobrada a contribuição confederativa laboral.

Parágrafo terceiro - O atraso no repasse para o Sindicato laboral implicará no pagamento de multa nas mesmas condições na Cláusula Quinquagésima-terceira.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 920C1F49001ED0D4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Parágrafo quarto - Em conformidade a Ordem de Serviço nº 1, de 28 de março de 2009, do Ministério do Trabalho e Emprego - TEM, após o recebimento da Contribuição Assistencial, o STIG/DF divulgara o período de 10 (dez) dias para os abrangidos que queiram manifestar, pessoalmente, sua oposição a contribuição assistencial, que será devolvidaem até 2 (dois) dias após o término do prazo de oposição.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL CONFEDERATIVA PATRONAL

Contribuição Assistencial Confederativa Patronal - Por decisão tomada em Assembleia Geral, as empresas independentemente de serem sindicalizadas, deverão proceder à uma contribuição ao Sindicato das Indústrias Gráficas do Distrito Federal, até o décimo dia do mês subsequente da assinatura da CCT, na conta n.º 65-5, do SICOOB EMPRESARIAL, Banco 756, Agência (4364), nos seguintes termos:

a) empresas com até 3 (três) empregados, meio salário normativo (R$ 557,25);

b) empresas que tenham de 4 (quatro) empregados; três quartos salários normativos (R$ 835,88);

c) empresas que tenham de 5 (cinco) empregados; um salários normativo (R$ 1.114,51);

d) empresas que tenham de 6 (seis) a 10 (dez) empregados; um salário normativo (R$ 1.114,51) mais 222,90 por empregado;

e) empresas que tenham de 11 (onze) a 20 empregados; dois salários normativos (R$ 2.229,02) mais 111,45 por empregado;

f) empresas que tenham de 21 (vinte e um) a 30 (trinta) empregados; três salários normativos (R$ 3.343,53) mais 111,45 por empregado;

g) empresas que tenham de 31 (trinta e um) a 40 (quarenta) empregados; quatro salários normativos (R$ 4.458,04) mais 111,45 por empregado;

h) empresas que tenham mais de 41 (quarenta e um empregados); seis salários normativos (R$ 6.687,06);

Parágrafo único – As empresas que não informarem ao SINDIGRAF-DF o número de funcionários, através da GFIP, até 31 de março de 2016, sofrerão a cobrança na faixa máxima.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL MENSAL

Contribuição Social Mensal - As empresas se obrigam a efetuar descontos referentes às mensalidades sindicais, cujo valor é 1,5% (um e meio por cento) do salário nominal do trabalhador e repassado ao Sindicato Profissional até no máximo o décimo dia após o desconto. Os trabalhadores sindicalizados, que pagam a Contribuição Social Mensal, estão isentos do pagamento da Contribuição Assistencial Laboral constante da Cláusula Quinta.

Parágrafo primeiro - O Sindicato Laboral fica responsabilizado por enviar às empresas relação dos associados no que se refere ao desconto da mensalidade sindical.

Parágrafo segundo - O não cumprimento do previsto acima implicará no pagamento de multa constante na Cláusula Quinquagésima-Terceira.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 920C1F49001ED0D4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - PIS

PIS - As empresas deverão, por ocasião de entrega da "RAIS", indicar a respectiva agência para o pagamento do PIS aos seus empregados. Quando, para este recebimento, for necessária a ausência do trabalhador, durante expediente normal de trabalho, não haverá desconto desde que tal ausência não ultrapasse 03 (três) horas consecutivas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - EXTRATO DE FGTS

Extrato de FGTS - As empresas se comprometem a fornecer, trimestralmente, o extrato de FGTS. Somente será admitido atraso, se o mesmo for, comprovadamente, do banco depositário.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - GARANTIAS GERAIS

Garantias gerais - Ficam asseguradas as condições mais favoráveis já existentes em cada empresa, com relação a qualquer das cláusulas vigentes nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - RELAÇÃO MENSAL

Relação mensal - As empresas se obrigam a fornecer ao Sindicato da categoria profissional uma relação mensal contendo o nome completo e a função dos empregados admitidos e demitidos no referido período, desde que devidamente autorizados pelos respectivos empregados.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DIA NACIONAL DO TRABALHADOR GRÁFICO

Dia Nacional do Trabalhador Gráfico - No dia 07 (sete) de fevereiro comemora-se o Dia Nacional do Trabalhador Gráfico.

DISPOSIÇÕES GERAIS
OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - MULTAS

MULTAS - O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas cláusulas quarta, quinta, oitava, décima quarta e quinquagésima, sujeitará a parte infratora ao pagamento à outra parte de multa compensatória no valor de 0,33% (trinta e três centésimos de unidade) ao dia do valor devido, sendo que decorridos 30 (trinta) dias após o vencimento correrá juros de 1% a.m. até a data do efetivo pagamento. O não cumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho sujeitará a parte que lhe der causa ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) do salário normativo, por infração que reverterá em favor do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas do Distrito Federal, se descumprida pelas indústrias, e em favor do Sindicato das Indústrias Gráficas do Distrito Federal, se descumprida pelos trabalhadores, ou por seu Sindicato representativo, multa esta a ser recolhida na tesouraria do Sindicato beneficiário.

Parágrafo único- Os índices estabelecidos nesta cláusula não são cumulativos.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 920C1F49001ED0D4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA - Fica mantida a Comissão de Conciliação Prévia instituída pela Convenção Coletiva de Trabalho 2002/2003, em conformidade com a Lei n.º 9.958 de 12/01/2000, de composição paritária, com representantes das partes convenentes, com a atribuição de tentar conciliar os conflitos individuais de trabalho.

Parágrafo primeiro - A Comissão de Conciliação Prévia instituída terá sua constituição e normas de funcionamento definidas por regulamento formalizado através de Termo Aditivo à Convenção Coletiva 2002/2003, que passa a fazer parte integrante da presente norma convencional.

Parágrafo segundo - Qualquer demanda de natureza trabalhista será submetida à Comissão de conciliação Prévia.

Parágrafo terceiro - Fica vedada a instituição de Comissão de Conciliação Prévia por empresa.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - A presente Convenção Coletiva de Trabalho aplica-se a todas as Indústrias Gráficas situadas na base territorial do Sindicato Patronal convenente em todo o Distrito Federal. Com base no CBO - Código Brasileiro de Ocupação, regulamentações do Ministério do Trabalho, Definições da ABIGRAF - Associação Brasileira das Indústrias Gráficas, CONATIG - Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas, da Comunicação Gráfica e nos Serviços Gráficos, o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas no Distrito Federal o Sindicato das Indústrias Gráficas no Distrito Federal, definem em seu enquadramento sindical os seguintes beneficiáriosdesta convenção; Trabalhadores nas Indústrias da Gravura nelas incluídas as empresas que se dedicam aos processos de: impressão digital e eletrônica, impressão híbrida e impressão com conteúdo variável, reprografia, em off-set em geral, off-set plana, rotativa fria, quente e seco, tipografia, letterset, litografia, rotografia, rotoffse, flexografia, flexoffset, plotter, serigráfica por estênceis (silk-screen), transfer, baixo e alto relevo em impressão de alta frequência, tampo gráfica, holográfica, letterspress, talho doce, jato de tinta, relevografia, calcografia, rotogravura; Trabalhadores nas Indústrias do acabamento e dos serviços gráficos: encadernação, corte e vinco manual ou mecanizado, confecção e montagem de facas de corte e vinco, envernizamento, calandra, plastificação, laminação, coladoras, rebobinação, corte, refile, dobra, capa dura e flexível, vincagem, gofragem, plotagem, aplicação de alto e baixo relevo em alta-frequência, transfer, hot-stamping, hot-melt, pva, pur, brochura, costura, lombada quadrada, grampeação, endereçamento, acabamento mecânico e manual, envelopagem, intercalação, seladoras, serras, serrilhadoras, picotadeiras, shrink, revestimento, acoplagem, estampagem; Trabalhadores em indústrias de carimbos e clicherias em geral compreendendo os processos a zinco, borracha, nylon-print, editoração eletrônica computadorizada para confecção de carimbos comerciais e industriais e confecção de matrizes para impressão flexográfica e anilina; Trabalhadores em empresas de serviços de pré-impressão: clicheria, fotolitos convencionais e eletrônicos, birô, matrizes, plotter, prova de prelo, foto mecânica, arte final - (lay-out) - past-up, scanner, diagramação em terminal de vídeo, composição, tratamento de imagem, editoração eletrônica e processos computadorizados de impressão e de pré-impressão relacionados às artes gráficas; Trabalhadores em indústrias de formulários contínuos convencionais, eletrônicos e em dados variáveis: formulários contínuos plano, jato e jet-mailer com ou sem impressão, impressos de segurança, loterias, alceadeiras, notas fiscais, cheques, boletos e carnês de cobrança, extratos e faturas de cartões, extratos de contas e bancários, cartas de cobrança, malas diretas, hollerites, booklet, faturas telefônicas, água, energia elétrica e impressos efetuados em processo convencional e/ou impressão digital eletrônica e em dados variáveis; Trabalhadores em indústrias de produtos gráficos editoriais: livros didáticos e paradidáticos, técnicos e de literatura, de texto, culturais e de artes ilustrados, infantis ou de desenhos institucionais, atlas, enciclopédias, tablóides e folhetos publicitários, revistas e jornais periódicos e promocionais (gratuito) e de empresas, jornais de circulação diária ou não, guias, manuais, anuários, almanaques, listas telefônicas; Trabalhadores em indústrias de produtos gráficos para acondicionamento - (embalagens impressas em geral): embalagens impressas em papel fantasia, embalagens impressas cartográficas semirrígidas convencionais - (cartões, duplex, triplex e cartuchos em geral) - embalagens impressas rígidas e semirrígidas pré-montadas com ou sem acoplamento de micro ondulados, embalagens impressas laminadas em papel ondulados, embalagens impressas em suportes, embalagens impressas sazonais, embalagens impressas em suportes metálicos, embalagens impressas em suportes rígidos não celulósicos, embalagens impressas para produtos de vestuário, medicamentos, alimentação, embalagens impressas flexíveis em até quatro cores ou mais, embalagens flexíveis impressas em flexografia, embalagens flexíveis impressas em rotogravura, para produtos de alimentação, medicamentos, vestuário, embalagens flexíveis em laminados plásticos por qualquer processo, polímeros, rótulos plásticos encolhíveis, laminados sacos e sacolas, embalagens flexíveis impressas em geral, embalagens impressas em processo litográfico, metal gráfica (folhas de flan, etiquetas metálicas em pano, alumínio, couro, plástico, pvc); Trabalhadores em produtos para identificação em geral impressos por qualquer processo: rótulos convencionais com ou sem efeitos especiais, rótulos em

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 920C1F49001ED0D4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

alto adesivo com ou sem efeitos especiais, adesivo e decalques impressos em geral, etiquetas impressas convencionais adesivas ou metálicas, etiquetas em transfer, produtos em baixo e alto relevo em processo de alta-frequência, impressos por processo de serigrafia (silk-screen), circuito impresso e metal gráfica (folhas de flan, etiquetas metálicas em pano, alumínio, couro, plástico, pvc); Trabalhadores em impressão por processo de reprografia (gráficas eletrônicas, impressão híbrida inclusive em dados variáveis em produtos como: cheques, carnês de cobrança, boletos e extratos de cobrança, extratos de contas e bancários, extratos e faturas de cartões em geral, cartas de cobrança, malas diretas, hollerites, booklet, faturas telefônicas, de água, energia elétrica, e impressos em dados variáveis; Trabalhadores em empresas de serviços gráficos em brindes promocionais e de produtos gráficos comerciais e promocionais, como: pôsteres e cartazes, catálogos promocionais e de arte com ou sem efeitos especiais, relatórios de empresas, folhetos publicitários, malas diretas, kits promocionais, displays, móbiles e materiais de ponto de venda de mesa, displays e materiais de ponto de venda de chão, calendários de mesas, calendários de parede, cartões de mensagem, convites em geral, cartões de visita, material de papelaria, impressos escolares, cadernos, impressos padronizados, sacolas, sacos plásticos e de papel, malas diretas, folders, banners, jogos promocionais, rótulos convencionais, rótulos com efeitos especiais, decalques, etiquetas, papel de parede, envelopes, cartelas, loterias, notas fiscais, carbonados, diplomas, cartões postais, de mensagens, banners, pastas, impressos em geral, timbrados e padronizados, calendários, displays, baralhos, jogos impressos, puzzles, quebra-cabeças, álbuns, encartes, suplementos, outdoors, cardápios, mapas, bulas, audiovisual, multimídia, sinalização, impressos escolares, produtos para festas; Trabalhadores em empresas de impressos de segurança: cheques, boletos, transportes (metrô - ônibus - trêns), identificação, cartão de crédito, telefônico e impressão eletrônica em geral e dos que exercem todas as atividades descritas no Grupo 9.2 e do Grande Grupo 7 da C.B.O - Classificação Brasileira de Ocupações do Ministério do Trabalho e Emprego, e todas as atividades e produtos gráficos, impressos mencionais no CNAE - IBGE - Indústria da Transformação e como Categoria Profissional Diferenciada nos termos do artigo 511 da CLT, Processo MTPS 319.819/73. DOU de 03.10.1974, página 11.231, independentemente da atividade principal da empresa, e todos os trabalhadores que desenvolvem atividades gráficas nas oficinas e departamentos gráficos das Empresas Proprietárias de Jornais e Revistas, e das resoluções do MTPS - 316455/74, datado de 10 de setembro de 1975 e MTB - 317528/75, datado de 24 de outubro de 1978, classificadas no 3° Grupo do Plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Comunicação e Publicidade, compreendendo todo o processo gráfico convencional a quente de fotolito, fotomecânica, paginação e impressão; e os processos computadorizados e eletrônicos a frio como: pré-impressão em geral, fotocomposição e editoração eletrônica, past-up, processamento e tratamento de imagem, scanner, composição e diagramação em terminal de vídeo em processos gráficos, digitação de material redacional, formatação e diagramação por programas de computação gráfica, como PageMaker, CorelDraw, Macintosh, Quark, InDesign, quando não executado por jornalistas profissionais legalmente credenciados pelo Ministério do Trabalho e Emprego, impressão em geral, acabamento gráfico, encartes em geral manuais e automáticos, entregadores (a exceção de empresas de distribuição), remessa e expedição em geral.

PEDRO HENRIQUE ACHCAR VERANO
PRESIDENTE
SINDICATO DAS INDUSTRIAS GRAFICAS DO DISTRITO FEDERAL

ELSON DE SOUZA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS GRAFICAS NO DISTRITO FEDERAL

ANEXOS
ANEXO I - ATAS SINDIGRAF-DF

Anexo (PDF)

ANEXO II - ATAS STIG-DF

Anexo (PDF)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 920C1F49001ED0D4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO III - ATAS STIG-DF

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 920C1F49001ED0D4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Secretaria de Editoração e Publicações - SEGRAF

SINE

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – CEP 70165-900 – Brasília DF

Telefone: +55 (61) 3303-3777 – segraf@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 920C1F49001ED0D4.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Quer saber a média salarial de **Mestre Impressor de Offset** em seu Estado?

VER AGORA NO SALÁRIO BR (HTTP://SALARIOBR.COM/PESQUISASALARIALPORPORTE?FUNCAO=MESTRE%20IMPRESSOR%20DE%20OFFSET&UTM_SOURCE=SINE&UTM_MEDIUM=LINK&UTM_CAMPAIGN=SALARIAL)

Indique a função desejada

(Ao iniciar a digitação da função, aguarde as sugestões para escolher uma opção)

Pesquisar Média Salarial

Média Salarial

Função: **Mestre Impressor de Offset**

09.4.001.002.001

Objetivos do Cargo: Supervisionar equipe de trabalhadores de ofsete, orientando, treinando em conformidade aos procedimentos técnicos, normas de qualidade e segurança. Administrar o processo de produção gráfica com respeito a custos, viabilidade de execução, fluxo de tarefas, estoque de matéria-prima e material de consumo, programação de máquinas e equipamentos, dentre outros itens. Administrar metas e resultados da produção gráfica e elaborar documentos técnicos.

Pesquisa Salarial

Porte da Empresa	Nível Profissional				
	Trainee	Júnior	Pleno	Sênior	Master
Pequena	**R$ 2248.85**	**R$ 2473.74**	**R$ 2721.11**	**R$ 2993.22**	**R$ 3292.54**
Média	**R$ 2698.62**	**R$ 2968.48**	**R$ 3265.33**	**R$ 3591.86**	**R$ 3951.05**
Grande	**R$ 3238.35**	**R$ 3562.18**	**R$ 3918.4**	**R$ 4310.24**	**R$ 4741.26**

População: 48 salários **Amostragem:** 48 salário(s) 0 contribuições.

Metodologia utilizada: salários pretendidos e contribuições salariais

Fonte: Currículos cadastrados no **Banco Nacional de Empregos** (http://www.bne.com.br/) e contribuições salariais do **Salário BR** nos últimos doze meses.

Conceitos

Nível Prossifional

Requisitos	Trainee	Júnior	Pleno	Sênior	Master
Experiência (em anos)	Até 2	2 a 4	4 a 6	6 a 8	+ de 8

Porte Empresarial

Critérios	Pequeno	Média	Grande
Receita Bruta Anual (R$)	Até 10,5 mil	10,5 - 300 mil	+ 300 mil
Número de Funcionários	Até 99	100 - 499	+ de 499

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 920C1F49001ED0D4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Quer saber a média salarial de **Operador de Impressora Offset** em seu Estado?

VER AGORA NO SALÁRIO BR (HTTP://SALARIOBR.COM/PESQUISASALARIALPORPORTE?FUNCAO=OPERADOR%20DE%20IMPRESSORA%20OFFSET&UTM_SOURCE=SINE&UTM_MEDIUM=LINK&UTM_CAMPAI SALARIAL)

Indique a função desejada

(Ao iniciar a digitação da função, aguarde as sugestões para escolher uma opção)

Pesquisar Média Salarial

Média Salarial

Função: **Operador de Impressora Offset**

09.4.002.028.002

Objetivos do Cargo: Operar uma impressora ofsete, regulando-a e acionando-a por meio da manipulação dos dispositivos de controle, para imprimir desenhos, gravuras, catálogos, revistas, cartazes e outros trabalhos similares.

Pesquisa Salarial

Porte da Empresa	Nível Profissional				
	Trainee	Júnior	Pleno	Sênior	Master
Pequena	**R$ 1490.86**	**R$ 1639.95**	**R$ 1803.94**	**R$ 1984.33**	**R$ 2182.76**
Média	**R$ 1789.04**	**R$ 1967.94**	**R$ 2164.73**	**R$ 2381.2**	**R$ 2619.32**
Grande	**R$ 2146.85**	**R$ 2361.53**	**R$ 2597.68**	**R$ 2857.45**	**R$ 3143.2**

População: 2952 salários **Amostragem:** 2912 salário(s) 0 contribuições.

Metodologia utilizada: salários pretendidos e contribuições salariais

Fonte: Currículos cadastrados no **Banco Nacional de Empregos** (http://www.bne.com.br/) e contribuições salariais do **Salário BR** nos últimos doze meses.

Conceitos

Nível Prossifional

Requisitos	Trainee	Júnior	Pleno	Sênior	Master
Experiência (em anos)	Até 2	2 a 4	4 a 6	6 a 8	+ de 8

Porte Empresarial

Critérios	Pequeno	Média	Grande
Receita Bruta Anual (R$)	Até 10,5 mil	10,5 - 300 mil	+ 300 mil
Número de Funcionários	Até 99	100 - 499	+ de 499

/agas Visualizadas

%C3%A9dia%20Salarial%20de%20Operador%20de%20Im

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 920C1F49001ED0D4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Quer saber a média salarial de **Ajudante Na Impressao Grafica** em seu Estado?

VER AGORA NO SALÁRIO BR (HTTP://SALARIOBR.COM/PESQUISASALARIALPORPORTE?FUNCAO=AJUDANTE%20NA%20IMPRESSAO%20GRAFICA&UTM_SOURCE=SINE&UTM_MEDIUM=LINK&UTM_CAMPAIGI SALARIAL)

Indique a função desejada

(Ao iniciar a digitação da função, aguarde as sugestões para escolher uma opção)

Pesquisar Média Salarial

Média Salarial

Função: **Ajudante na Impressão Gráfica**

09.4.003.007.001

Objetivos do Cargo: Executar tarefas de impressão gráfica a quente ou a frio, utilizando máquinas manuais ou automáticas, de grande e pequenas dimensões, para imprimir textos, ilustrações e desenhos sobre papel, metal e outros materiais.

Pesquisa Salarial

Porte da Empresa	Nível Profissional				
	Trainee	Júnior	Pleno	Sênior	Master
Pequena	**R$ 1087.09**	**R$ 1195.8**	**R$ 1315.38**	**R$ 1446.92**	**R$ 1591.61**
Média	**R$ 1304.51**	**R$ 1434.96**	**R$ 1578.46**	**R$ 1736.31**	**R$ 1909.94**
Grande	**R$ 1565.41**	**R$ 1721.95**	**R$ 1894.15**	**R$ 2083.57**	**R$ 2291.93**

População: 368 salários **Amostragem:** 362 salário(s) 0 contribuições.

Metodologia utilizada: salários pretendidos e contribuições salariais

Fonte: Currículos cadastrados no **Banco Nacional de Empregos** (http://www.bne.com.br/) e contribuições salariais do **Salário BR** nos últimos doze meses.

Conceitos

Nível Prossifional

Requisitos	Trainee	Júnior	Pleno	Sênior	Master
Experiência (em anos)	Até 2	2 a 4	4 a 6	6 a 8	+ de 8

Porte Empresarial

Critérios	Pequeno	Média	Grande
Receita Bruta Anual (R$)	Até 10,5 mil	10,5 - 300 mil	+ 300 mil
Número de Funcionários	Até 99	100 - 499	+ de 499

/agas Visualizadas

%C3%A9dia%20Salarial%20de%20Ajudante%20na%20Im

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 920C1F49001ED0D4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Quer saber a média salarial de **Operador de Acabamento** em seu Estado?

VER AGORA NO SALÁRIO BR (HTTP://SALARIOBR.COM/PESQUISASALARIALPORPORTE?FUNCAO=OPERADOR%20DE%20ACABAMENTO&UTM_SOURCE=SINE&UTM_MEDIUM=LINK&UTM_CAMPAIGN=MEDIA-SALARIAL)

Indique a função desejada

(Ao iniciar a digitação da função, aguarde as sugestões para escolher uma opção)

Pesquisar Média Salarial

Média Salarial

Função: **Operador de Acabamento**

09.4.003.009.001

Objetivos do Cargo: Executar atividades de acabamento, corte e dobra, automática e manualmente, serviços de encadernação, mediante ordens de serviços, organizando as atividades de rotina, para manter a qualidade dos trabalhos.

Pesquisa Salarial

Porte da Empresa	Nível Profissional				
	Trainee	Júnior	Pleno	Sênior	Master
Pequena	**R$ 1191.05**	**R$ 1310.16**	**R$ 1441.18**	**R$ 1585.3**	**R$ 1743.83**
Média	**R$ 1429.27**	**R$ 1572.2**	**R$ 1729.42**	**R$ 1902.36**	**R$ 2092.6**
Grande	**R$ 1715.13**	**R$ 1886.64**	**R$ 2075.3**	**R$ 2282.83**	**R$ 2511.11**

População: 373 salários **Amostragem:** 367 salário(s) 4 contribuições.

Metodologia utilizada: salários pretendidos e contribuições salariais

Fonte: Currículos cadastrados no **Banco Nacional de Empregos** (http://www.bne.com.br/) e contribuições salariais do **Salário BR** nos últimos doze meses.

Conceitos

Nível Prossifional

Requisitos	Trainee	Júnior	Pleno	Sênior	Master
Experiência (em anos)	Até 2	2 a 4	4 a 6	6 a 8	+ de 8

Porte Empresarial

Critérios	Pequeno	Média	Grande
Receita Bruta Anual (R$)	Até 10,5 mil	10,5 - 300 mil	+ 300 mil
Número de Funcionários	Até 99	100 - 499	+ de 499

/agas Visualizadas

%C3%A9dia%20Salarial%20de%20Operador%20de%20A

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 920C1F49001ED0D4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Quer saber a média salarial de **Auxiliar de Acabamento** em seu Estado?

VER AGORA NO SALÁRIO BR (HTTP://SALARIOBR.COM/PESQUISASALARIALPORPORTE?FUNCAO=AUXILIAR%20DE%20ACABAMENTO&UTM_SOURCE=SINE&UTM_MEDIUM=LINK&UTM_CAMPAIGN=MEDIA-SALARIAL)

Indique a função desejada

(Ao iniciar a digitação da função, aguarde as sugestões para escolher uma opção)

Pesquisar Média Salarial

Média Salarial

Função: **Auxiliar de Acabamento**

56.4.002.002.002

Objetivos do Cargo: Participar do processo de acabamento do produto da Empresa, sob orientação do supervisor, realizar as operações conforme instruções e manter organizado o posto de trabalho.

Pesquisa Salarial

Porte da Empresa	Nível Profissional				
	Trainee	Júnior	Pleno	Sênior	Master
Pequena	**R$ 958.81**	**R$ 1054.69**	**R$ 1160.16**	**R$ 1276.18**	**R$ 1403.8**
Média	**R$ 1150.57**	**R$ 1265.63**	**R$ 1392.19**	**R$ 1531.41**	**R$ 1684.55**
Grande	**R$ 1380.68**	**R$ 1518.75**	**R$ 1670.63**	**R$ 1837.69**	**R$ 2021.46**

População: 1950 salários **Amostragem:** 1912 salário(s) 1 contribuições.

Metodologia utilizada: salários pretendidos e contribuições salariais

Fonte: Currículos cadastrados no **Banco Nacional de Empregos** (http://www.bne.com.br/) e contribuições salariais do **Salário BR** nos últimos doze meses.

Conceitos

Nível Prossifional

Requisitos	Trainee	Júnior	Pleno	Sênior	Master
Experiência (em anos)	Até 2	2 a 4	4 a 6	6 a 8	+ de 8

Porte Empresarial

Critérios	Pequeno	Média	Grande
Receita Bruta Anual (R$)	Até 10,5 mil	10,5 - 300 mil	+ 300 mil
Número de Funcionários	Até 99	100 - 499	+ de 499

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 920C1F49001ED0D4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SINE (http://www.sine.com.br/) 〉 Média Salarial de Paginador (http://www.sine.com.br/media-salarial-para-%7Bfuncaomediasalarial%7D)

Quer saber a média salarial de **Paginador** em seu Estado?

VER AGORA NO SALÁRIO BR (HTTP://SALARIOBR.COM/PESQUISASALARIALPORPORTE?FUNCAO=PAGINADOR&UTM_SOURCE=SINE&UTM_MEDIUM=LINK&UTM_CAMPAIGN=MEDIA-SALARIAL)

Indique a função desejada

(Ao iniciar a digitação da função, aguarde as sugestões para escolher uma opção)

Pesquisar Média Salarial

Média Salarial

Função: **Paginador**

09.4.002.046.001

Objetivos do Cargo: Ordenar páginas de uma composição, dispondo em sequência e numerando, a fim de preparar para a composição.

Pesquisa Salarial

Porte da Empresa	Nível Profissional				
	Trainee	Júnior	Pleno	Sênior	Master
Pequena	**R$ 1264.72**	**R$ 1391.19**	**R$ 1530.31**	**R$ 1683.34**	**R$ 1851.67**
Média	**R$ 1517.66**	**R$ 1669.43**	**R$ 1836.37**	**R$ 2020.01**	**R$ 2222.01**
Grande	**R$ 1821.19**	**R$ 2003.31**	**R$ 2203.64**	**R$ 2424**	**R$ 2666.4**

População: 15398 salários **Amostragem:** 15066 salário(s) 0 contribuições.

Metodologia utilizada: salários pretendidos e contribuições salariais

Fonte: Currículos cadastrados no **Banco Nacional de Empregos** (http://www.bne.com.br/) e contribuições salariais do **Salário BR** nos últimos doze meses.

Conceitos

Nível Prossifional

Requisitos	Trainee	Júnior	Pleno	Sênior	Master
Experiência (em anos)	Até 2	2 a 4	4 a 6	6 a 8	+ de 8

Porte Empresarial

Critérios	Pequeno	Média	Grande
Receita Bruta Anual (R$)	Até 10,5 mil	10,5 - 300 mil	+ 300 mil
Número de Funcionários	Até 99	100 - 499	+ de 499

Últimas Vagas Visualizadas

Vaga em Rio de Janeiro / RJ (https://www.sine.com.br/vagas-empregos-em-rio-de-janeiro-rj)
Maringá / PR (https://www.sine.com.br/vagas-empregos-em-maringa-pr)
São Paulo / SP (https://www.sine.com.br/vagas-empregos-em-sao-paulo-sp)
Campinas / SP (https://www.sine.com.br/vagas-empregos-em-campinas-sp)

%C3%A9dia%20Salarial%20de%20Paginador%20no%20B

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 920C1F49001ED0D4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SINE (http://www.sine.com.br/) 〉 Média Salarial de Operador de Pré-Impressão (http://www.sine.com.br/media-salarial-para-%7Bfuncaomediasalarial%7D)

Quer saber a média salarial de **Operador de Pre Impressao** em seu Estado?

VER AGORA NO SALÁRIO BR (HTTP://SALARIOBR.COM/PESQUISASALARIALPORPORTE?FUNCAO=OPERADOR%20DE%20PRE%20IMPRESSAO&UTM_SOURCE=SINE&UTM_MEDIUM=LINK&UTM_CAMPAIGN=M SALARIAL)

Indique a função desejada

(Ao iniciar a digitação da função, aguarde as sugestões para escolher uma opção)

Pesquisar Média Salarial

Média Salarial

Função: **Operador de Pré-Impressão**

09.4.002.001.001

Objetivos do Cargo: Preparar material e arquivo digital a ser impresso. Efetuar aplicações de emendas, correções de cores, emissão de provas e imposição de páginas, fechamento de arquivos e outras atividades pertinentes ao cargo.

Pesquisa Salarial

Porte da Empresa	Nível Profissional				
	Trainee	Júnior	Pleno	Sênior	Master
Pequena	**R$ 1757.16**	**R$ 1932.88**	**R$ 2126.17**	**R$ 2338.79**	**R$ 2572.67**
Média	**R$ 2108.59**	**R$ 2319.45**	**R$ 2551.4**	**R$ 2806.54**	**R$ 3087.19**
Grande	**R$ 2530.32**	**R$ 2783.35**	**R$ 3061.68**	**R$ 3367.85**	**R$ 3704.64**

População: 182 salários **Amostragem:** 177 salário(s) 0 contribuições.

Metodologia utilizada: salários pretendidos e contribuições salariais

Fonte: Currículos cadastrados no **Banco Nacional de Empregos** (http://www.bne.com.br/) e contribuições salariais do **Salário BR** nos últimos doze meses.

Conceitos

Nível Prossifional

Requisitos	Trainee	Júnior	Pleno	Sênior	Master
Experiência (em anos)	Até 2	2 a 4	4 a 6	6 a 8	+ de 8

Porte Empresarial

Critérios	Pequeno	Média	Grande
Receita Bruta Anual (R$)	Até 10,5 mil	10,5 - 300 mil	+ 300 mil
Número de Funcionários	Até 99	100 - 499	+ de 499

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 920C1F49001ED0D4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SINE (http://www.sine.com.br/) 〉 Média Salarial de Auxiliar de Expedição (http://www.sine.com.br/media-salarial-para-%7Bfuncaomediasalarial%7D)

Quer saber a média salarial de **Auxiliar de Expedicao** em seu Estado?

VER AGORA NO SALÁRIO BR (HTTP://SALARIOBR.COM/PESQUISASALARIALPORPORTE?FUNCAO=AUXILIAR%20DE%20EXPEDICAO&UTM_SOURCE=SINE&UTM_MEDIUM=LINK&UTM_CAMPAIGN=MEDIA-SALARIAL)

Indique a função desejada

(Ao iniciar a digitação da função, aguarde as sugestões para escolher uma opção)

Pesquisar Média Salarial

Média Salarial

Função: **Auxiliar de Expedição**

28.4.003.011.002

Objetivos do Cargo: Separar mercadorias de pedidos a serem atendidos, preparando as cargas para despachos e/ou para entregar aos clientes. Conferir notas fiscais, carregar e descarregar mercadorias.

Pesquisa Salarial

Porte da Empresa	Nível Profissional				
	Trainee	Júnior	Pleno	Sênior	Master
Pequena	**R$ 961.59**	**R$ 1057.75**	**R$ 1163.53**	**R$ 1279.88**	**R$ 1407.87**
Média	**R$ 1153.92**	**R$ 1269.31**	**R$ 1396.24**	**R$ 1535.86**	**R$ 1689.45**
Grande	**R$ 1384.7**	**R$ 1523.17**	**R$ 1675.49**	**R$ 1843.04**	**R$ 2027.34**

População: 10985 salários **Amostragem:** 10855 salário(s) 8 contribuições.

Metodologia utilizada: salários pretendidos e contribuições salariais

Fonte: Currículos cadastrados no **Banco Nacional de Empregos** (http://www.bne.com.br/) e contribuições salariais do **Salário BR** nos últimos doze meses.

Conceitos

Nível Prossifional

Requisitos	Trainee	Júnior	Pleno	Sênior	Master
Experiência (em anos)	Até 2	2 a 4	4 a 6	6 a 8	+ de 8

Porte Empresarial

Critérios	Pequeno	Média	Grande
Receita Bruta Anual (R$)	Até 10,5 mil	10,5 - 300 mil	+ 300 mil
Número de Funcionários	Até 99	100 - 499	+ de 499

Vagas Visualizadas

Rio de Janeiro / RJ (https://www.sine.com.br/vagas-empregos-em-rio-de-janeiro-rj)

Maringá / PR (https://www.sine.com.br/vagas-empregos-em-maringa-pr)

%C3%A9dia%20Salarial%20de%20Auxiliar%20de%20Exp

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 920C1F49001ED0D4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SINE (http://www.sine.com.br/) 〉 Média Salarial de Almoxarife (http://www.sine.com.br/media-salarial-para-%7Bfuncaomediasalarial%7D)

Quer saber a média salarial de **Almoxarife** em seu Estado?

VER AGORA NO SALÁRIO BR (HTTP://SALARIOBR.COM/PESQUISASALARIALPORPORTE?FUNCAO=ALMOXARIFE&UTM_SOURCE=SINE&UTM_MEDIUM=LINK&UTM_CAMPAIGN=MEDIA-SALARIAL)

Indique a função desejada

(Ao iniciar a digitação da função, aguarde as sugestões para escolher uma opção)

Pesquisar Média Salarial

Média Salarial

Função: **Almoxarife**

28.4.002.002.001

Objetivos do Cargo: Realizar o recebimento, estocagem, armazenamento, distribuição e registro de matérias-primas e mercadorias compradas ou fabricadas. Observar normas e instruções, fornecer orientações para o desenvolvimento de atividades de armazenamento e controle de estoques. Conferir notas fiscais notas fiscais e verificar quantidades, qualidade e especificações.

Pesquisa Salarial

Porte da Empresa	Nível Profissional				
	Trainee	Júnior	Pleno	Sênior	Master
Pequena	**R$ 1113.59**	**R$ 1224.95**	**R$ 1347.45**	**R$ 1482.2**	**R$ 1630.42**
Média	**R$ 1336.32**	**R$ 1469.95**	**R$ 1616.94**	**R$ 1778.63**	**R$ 1956.49**
Grande	**R$ 1603.58**	**R$ 1763.94**	**R$ 1940.33**	**R$ 2134.36**	**R$ 2347.8**

População: 34720 salários **Amostragem:** 34412 salário(s) 82 contribuições.

Metodologia utilizada: salários pretendidos e contribuições salariais

Fonte: Currículos cadastrados no **Banco Nacional de Empregos** (http://www.bne.com.br/) e contribuições salariais do **Salário BR** nos últimos doze meses.

Conceitos

Nível Prossifional

Requisitos	Trainee	Júnior	Pleno	Sênior	Master
Experiência (em anos)	Até 2	2 a 4	4 a 6	6 a 8	+ de 8

Porte Empresarial

Critérios	Pequeno	Média	Grande
Receita Bruta Anual (R$)	Até 10,5 mil	10,5 - 300 mil	+ 300 mil
Número de Funcionários	Até 99	100 - 499	+ de 499

/agas Visualizadas

Rio de Janeiro / RJ (https://www.sine.com.br/vagas-empregos-em-rio-de-janeiro-rj)

Maringá / PR (https://www.sine.com.br/vagas-empregos-em-maringa-pr)

%C3%A9dia%20Salarial%20de%20Almoxarife%20no%20B

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 920C1F49001ED0D4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Quer saber a média salarial de **Encarregado de Grafica** em seu Estado?

VER AGORA NO SALÁRIO BR (HTTP://SALARIOBR.COM/PESQUISASALARIALPORPORTE?FUNCAO=ENCARREGADO%20DE%20GRAFICA&UTM_SOURCE=SINE&UTM_MEDIUM=LINK&UTM_CAMPAIGN=MEDIA-SALARIAL)

Indique a função desejada

(Ao iniciar a digitação da função, aguarde as sugestões para escolher uma opção)

Pesquisar Média Salarial

Média Salarial

Função: **Encarregado de Gráfica**

09.1.004.001.001

Objetivos do Cargo: Acompanhar e controlar a execução de projetos da indústria gráfica, incluindo atividades de composição, impressão, revisão das provas das matrizes para impressão, montagem e encadernação, visando aprimorar o processo de produção gráfica.

Pesquisa Salarial

Porte da Empresa	Nível Profissional				
	Trainee	Júnior	Pleno	Sênior	Master
Pequena	**R$ 1463.37**	**R$ 1902.38**	**R$ 2473.1**	**R$ 3215.03**	**R$ 4179.54**
Média	**R$ 2195.06**	**R$ 2853.58**	**R$ 3709.65**	**R$ 4822.55**	**R$ 6269.32**
Grande	**R$ 3292.59**	**R$ 4280.37**	**R$ 5564.48**	**R$ 7233.82**	**R$ 9403.97**

População: 22 salários **Amostragem:** 22 salário(s) 0 contribuições.

Metodologia utilizada: salários pretendidos e contribuições salariais

Fonte: Currículos cadastrados no **Banco Nacional de Empregos** (http://www.bne.com.br/) e contribuições salariais do **Salário BR** nos últimos doze meses.

Conceitos

Nível Prossifional

Requisitos	Trainee	Júnior	Pleno	Sênior	Master
Experiência (em anos)	Até 2	2 a 4	4 a 6	6 a 8	+ de 8

Porte Empresarial

Critérios	Pequeno	Média	Grande
Receita Bruta Anual (R$)	Até 10,5 mil	10,5 - 300 mil	+ 300 mil
Número de Funcionários	Até 99	100 - 499	+ de 499

Vagas Visualizadas

Rio de Janeiro / RJ (https://www.sine.com.br/vagas-empregos-em-rio-de-janeiro-rj)

Maringá / PR (https://www.sine.com.br/vagas-empregos-em-maringa-pr)

%C3%A9dia%20Salarial%20de%20Encarregado%20de%2

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 920C1F49001ED0D4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SINE (http://www.sine.com.br/)
〉 Média Salarial de Mecânico de Manutenção de Máquinas Gráficas (http://www.sine.com.br/media-salarial-para-%7Bfuncaomediasalarial%7D)

Quer saber a média salarial de **Mecanico de Manutencao de Maquinas Graficas** em seu Estado?

VER AGORA NO SALÁRIO BR (HTTP://SALARIOBR.COM/PESQUISASALARIALPORPORTE?FUNCAO=MECANICO%20DE%20MANUTENCAO%20DE%20MAQUINAS%20GRAFICAS&UTM_SOURCE=SINE&UTM_MEDSALARIAL)

Indique a função desejada
(Ao iniciar a digitação da função, aguarde as sugestões para escolher uma opção)

Pesquisar Média Salarial

Média Salarial

Função: **Mecânico de Manutenção de Máquinas Gráficas**

23.4.002.016.009

Objetivos do Cargo: Realizar manutenção em componentes e máquinas gráficas e consultar manuais, desenhos e esquemas técnicos. Testar máquinas industriais gráficas e especificar ferramentas, peças componentes e materiais. Lubrificar máquinas, componentes e ferramentas e documentar informações técnicas.

Pesquisa Salarial

Porte da Empresa	Nível Profissional				
	Trainee	Júnior	Pleno	Sênior	Master
Pequena	**R$ 1606.92**	**R$ 1767.61**	**R$ 1944.37**	**R$ 2138.81**	**R$ 2352.69**
Média	**R$ 1928.3**	**R$ 2121.13**	**R$ 2333.24**	**R$ 2566.56**	**R$ 2823.22**
Grande	**R$ 2313.95**	**R$ 2545.35**	**R$ 2799.89**	**R$ 3079.88**	**R$ 3387.87**

População: 25828 salários **Amostragem:** 25569 salário(s) 0 contribuições.
Metodologia utilizada: salários pretendidos e contribuições salariais

Fonte: Currículos cadastrados no **Banco Nacional de Empregos** (http://www.bne.com.br/) e contribuições salariais do **Salário BR** nos últimos doze meses.

Conceitos

Nível Prossifional

Requisitos	Trainee	Júnior	Pleno	Sênior	Master
Experiência (em anos)	Até 2	2 a 4	4 a 6	6 a 8	+ de 8

Porte Empresarial

Critérios	Pequeno	Média	Grande
Receita Bruta Anual (R$)	Até 10,5 mil	10,5 - 300 mil	+ 300 mil
Número de Funcionários	Até 99	100 - 499	+ de 499

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 920C1F49001ED0D4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Secretaria de Editoração e Publicações - SEGRAF

STIG E SEAC

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – CEP 70165-900 – Brasília DF

Telefone: +55 (61) 3303-3777 – segraf@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 920C1F49001ED0D4.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000070/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 29/02/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR008413/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46206.001133/2016-63
DATA DO PROTOCOLO: 19/02/2016

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, TRABALHOS TEMPORARIO E SERVICOS TERCEIRIZAVEIS DO DF, CNPJ n. 00.438.770/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO JOSE RABELLO FERREIRA;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS GRAFICAS NO DISTRITO FEDERAL, CNPJ n. 00.718.726/0001-64, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ELSON DE SOUZA SILVA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas indústrias gráficas, na comunicação gráfica e nos serviços gráficos, todas com mão de obra gráfica terceirizada**, com abrangência territorial em **DF**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS POR FUNÇÃO

Fica estabelecido Pisos Salariais para todos os gráficos terceirizados com base nos valores e funções a seguir, a partir de 1º de janeiro de 2016, neles já inclusos os índices de reajuste:

Acabamento Gráfico	R$ 2.185,08
Arte Finalista Gráfico	R$ 3.171,27
Auxiliar de Impressão Off Set	R$ 3.171,27
Auxiliar de Gravador de Chapas	R$ 2.185,08
Auxiliar de Impressão	R$ 3.171,27
Auxiliar de Mecânico Gráfico	R$ 2.724,07
Auxiliar de Pré-Impressão	R$ 3.171,27
Auxiliar Gráfico	R$ 2.185,08
Bloquista	R$ 2.185,08
Chefe de Oficina Gráfica	R$ 7.317,11
Controle de Produção Gráfica	R$ 7.317,11
Cortador Gráfico	R$ 4.081,73
Deseg Gráfico	R$ 4.820,29
ıgramador Gráfico	R$ 4.820,29
brador Gráfico	R$ 4.081,73

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 920C1F49001ED0D4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Editorador Eletrônico Gráfico / Programador Visual Gráfico	R$ 4.820,29
Encadernador / Dourador	R$ 2.185,08
Fotógrafo Gráfico	R$ 3.171,27
Fotolitógrafo	R$ 3.171,27
Gerente Gráfico	R$ 7.317,11
Gravador de Chapas	R$ 3.171,27
Higienizador de Livros / Impressos	R$ 1.383,88
Impressão Off-Set Duplo Ofício	R$ 3.462,62
Impressor de Equipamento Digitalizado (gráfica rápida)	R$ 4.412,39
Impressor formulários e jornais	R$ 5.580,69
Impressor Off-Set folha inteira a partir de 4 cores	R$ 6.483,85
Impressor Off-Set meia folha	R$ 5.349,08
Impressor Off-Set Ofício	R$ 3.289,27
Impressor Tipográfico	R$ 2.185,08
Líder de Operações	R$ 4.081,73
Linotipista	R$ 2.724,07
Mecânico Gráfico	R$ 8.250,86
Montador de Fotolito	R$ 3.171,27
Operador de Acabamento Gráfico	R$ 4.081,73
Operador de Impressão Eletrônica	R$ 5.349,08
Operador de Impressão Off Set	R$ 5.349,08
Operador de Máquina Copiadora	R$ 3.350,46
Operador de Pré-Impressão	R$ 5.337,27
Operador de Sistema de Identificação	R$ 2.107,38
Operador de Sistemas	R$ 2.185,08
Orçamentista Gráfico	R$ 4.081,73
Plastificador Gráfico	R$ 2.185,08
Revisor Gráfico	R$ 4.820,29
Serígrafo	R$ 2.185,08
Técnico em Artes Gráficas	R$ 5.337,27
Tipógrafo	R$ 2.185,08
Vendedor Gráfico	R$ 4.081,73

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

Parágrafo Único – Ficam asseguradas as condições mais favoráveis já existentes quando da implantação desta **Convenção Coletiva de Trabalho,** em relação às cláusulas sociais e econômicas.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E EFEITOS DA CCT

Os salários determinados nesta Convenção serão utilizados em novas licitações e contratos a partir da data de registro desta no MTE (Ministério do Trabalho e Emprego).

Parágrafo Primeiro - Diante da realização do registro desta Convenção Coletiva após a data-base da categoria, as partes acordam que os efeitos financeiros retroativos desta Convenção, serão pagos na folha de pagamento referente a março/2016.

Parágrafo Segundo – Esta Convenção Coletiva de Trabalho estabelece regras abstratas e impessoais do segmento. É verdadeira Norma Legal e, portanto, dentro da categoria a que esse destina é, também, verdadeira Fonte do Direito. Neste sentido pode se afirmar, com “severus in iudicando” que cuida-se de verdadeiro direito positivo aplicável. É lei embora tenha forma de Convenção Coletiva. A Constituição Federal (art. 7º, inc. XXVI) reconhece as Convenções Coletivas de Trabalho. Diante deste fundamento constitucional estas integram o nosso sistema de normas jurídicas trabalhistas. É certo que a Convenção Coletiva de Trabalho tem extensão menor que a norma legal, por isso opera efeitos jurídicos apenas no seu âmbito de abrangência. Mas esta é uma diferença que não pode ser considerada para excluí-la no campo das Normas Jurídicas, já que – como acentua o Mestre Carnelutti – a Nação é o limite máximo e não o limite mínimo de extensão da norma e, portanto, podem existir normas, legais e consuetudinárias, que se refiram a uma Coletiva de menor, por exemplo, leis limitadas a uma região. A Convenção Coletiva de balho delimita os limites da categoria porque, assim como a Nação é o limite máximo da extensão da ma lega, o segmento, como um todo, é o objeto máximo da aplicação de (norma) Convenção Coletiva de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 920C1F49001ED0D4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Trabalho. A Constituição Federal de 1988 (art. 7º, inc. XXVI) prestigiou extraordinariamente os instrumentos normativos nascidos no ventre da negociação coletiva. Além de reconhecer a sua legitimidade legal de cunho social e caráter normativo. A Carta de 1988 conferiu autonomia institucional para se modelar a dirigir os direitos e deveres trabalhistas da categoria, aperfeiçoando-se para a adaptação peculiar de cada segmento. A leitura dos incisos IV, VIII e XVI., do art. 7º conduz à inequívoca conclusão de que as Convenções Coletivas de Trabalho de cada categoria, vez que estas são verdadeiras normas legais a serem seguidas, **obrigatoriamente,** pelos operadores do direito trabalhista e por todos os integrantes do segmento, sob pena de inquestionável afronta à Constituição Federal.

As normas aqui estabelecidas, que visam a incolumidade, moralidade e dignidade do segmento e o seu fiel comprimento, deve ser uma constante para todos, seja empregado, empregador o tomador de serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE SALARIAL

Fica estabelecido um reajuste salarial da ordem de 11% (onze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2016, sobre o salário vigente em dezembro de 2015, para todos os trabalhadores gráficos terceirizados.

Parágrafo Único – Fica definido um Salário Normativo Mínimo, no valor de R$ 1.383,88 (hum mil trezentos e oitenta e três reais e oitenta e oito centavos), que servirá para normatizar as cláusulas da presente Convenção Coletiva, nas condições estabelecidas na cláusula terceira.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

O pagamento será efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente.

SALÁRIO ESTÁGIO/MENOR APRENDIZ

CLÁUSULA SÉTIMA - DO JOVEM APRENDIZ

Os contratos de Aprendizagem, assim entendidos os que se enquadrem no disposto contido no artigo 428 da CLT, não poderão estabelecer salário à inferior a 50% do valor do piso estabelecido na função.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA OITAVA - ADIANTAMENTO SALARIAL

As empresas se obrigam a não efetuarem descontos nos salários e/ou nos TRCT's de seus empregados a título de adiantamento salarial superior a 30% (trinta por cento) do valor do salário nominal de cada trabalhador, salvo na hipótese de rescisão contratual, quando então o desconto poderá ser feito na integralidade do saldo existente.

Parágrafo Único – A inobservância do **caput** desta cláusula tornará sem efeito o desconto efetuado, ficando a empresa faltante obrigada a reembolsar o trabalhador o valor do desconto implementado, salvo se houve manifestação dos dois sindicatos em sentido contrário, após justificativa da empresa.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA NONA - DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTOS

As empresas se obrigam a fornecer aos seus empregados demonstrativos de pagamento contendo a identificação da empresa, a discriminação das importâncias e o número de horas extras trabalhadas no respectivo mês.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 920C1F49001ED0D4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Parágrafo primeiro – Fica assegurada ao empregado a faculdade de conferência dos cartões de ponto ou folhas de ponto, sempre que este julgar necessário.

Parágrafo segundo – O sistema de marcação de cartões de ponto ou folhas de ponto, inclusive de horas extras, será exercido pelo empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Os empregados admitidos não poderão receber salário inferior ao do empregado demitido, desde que desenvolvam atividade da mesma natureza, com igual produtividade e com mesma perfeição técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS FERIADOS TRABALHADOS (SÚMULA 444 TST)

O trabalho realizado em feriados deverá ser remunerado em dobro, conforme Súmula 444 do TST, levando-se em conta a quantidade de horas efetivamente trabalhadas no feriado, ressalvada decisão judicial em sentido contrário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Consideram-se feriados, para fins trabalhistas, as seguintes datas: 1º de janeiro (Confraternização Universal – art. 1º da Lei 662, de 06/04/1949); Sexta-feira da paixão (data móvel – art. 2º da Lei 9.093, de 12/09/1995); 21 de abril (Tiradentes – art. 1º da Lei 662, de 06/04/1949); 1º de maio (Dia do Trabalho – art. 1º da Lei 662, de 06/04/1949); 07 de setembro (Independência do Brasil – art. 1º da Lei 662, de 06/04/1949); 12 de outubro (Nossa Senhora Aparecida – art. 1º da Lei 6.802, de 30/06/1980); 02 de novembro (Dia de Finados – art. 1º da Lei 662, de 06/04/1949); 15 de novembro (Proclamação da República – art. 1º da Lei 662, de 06/04/1949); 30 de novembro (Dia do Evangélico – art. 1º da Lei Distrital 963, de 04/12/1995); 25 de dezembro (Natal – art. 1º da Lei 662, de 06/04/1949).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O cálculo da hora extra a ser paga pelo feriado trabalhado será efetuado dividindo-se o salário por 220 (duzentos e vinte) horas, acrescidos do adicional de 100% (cem por cento) do valor da hora resultante. A título exemplificativo deve-se adotar o seguinte cálculo: salário ÷ 220 horas x 200% (100% da hora normal + 100% da hora extra) x quantidade de horas trabalhadas no feriado.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

13º SALÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

As empresas são obrigadas a efetuar o pagamento do décimo terceiro salário, para todos os seus empregados, até o dia 19 de dezembro.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HORAS EXTRAS

Todas as horas trabalhadas aos domingos e feriados serão pagas com 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal. As demais horas serão pagas a 50% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

O cálculo da hora extra será efetuado dividindo-se a remuneração por 220 (duzentos e vinte) horas, acrescidos do adicional de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora resultante.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 920C1F49001ED0D4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Fica estabelecido a todos os trabalhadores Gráficos terceirizados que exercem as funções de Impressor, e pré-Impressão, chefes e Gerente de Oficinas, Mecânico Gráfico, Montador de Fotolitos, Operador de Máquina Copiadora CBO 3.99.50, Fotolitógrafo, Cortador, Dobrador, Operador de Equipamento, Auxiliar de Equipamento Gráfico de Acabamento, Encadernador, Dourador, Plastificador, Impressor Tipográfico, Tipógrafo e Serígrafo. Um adicional de insalubridade à razão de 20% do salário normativo vigente. As demais atividades farão jus ao adicional de insalubridade acima especificada, desde que apurado em perícia técnica específica para tal, a incidir nas mesmas condições retro.

SALÁRIO FAMÍLIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SALÁRIO FAMÍLIA

As empresas se obrigam a entregar recibo relativo à entrega de documento (Certidão de Nascimento) pelo empregado, para fins de percepção de salário família nos termos do Artigo 84 do Decreto MPAS nº 3.048/99.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

As empresas ficam obrigadas a conceder, a cada 30 (trinta) dias aos seus empregados, e de uma única vez, nos dias efetivamente trabalhados, desde que supere as 6 (seis) horas trabalhadas (conforme estabelecido no artigo 71 da CLT), o auxilio alimentação, no valor de R$ 27,50 (vinte e sete reais e cinquenta centavos), sem ônus para o trabalhador. A presente parcela não integra os salários, por não ter caráter de contraprestação de serviços.

Parágrafo Primeiro – Fica garantido o percentual de reajuste de 14,6% (quatorze vírgula seis por cento) para os trabalhadores que recebem o auxílio alimentação superior ao valor de R$ 24,00 (vinte e quatro reais), observando-se as mesmas condições estipuladas no caput desta cláusula, desde que concedido pelo contratante dos serviços, ficando a empresa obrigada a solicitar.

Parágrafo Segundo – Havendo atraso no pagamento deste benefício, superior a 5 (cinco) dias, a empresa pagará o dobro da quantidade de dias em atraso, contando a partir do 6º (sexto) dia de atraso.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - VALE TRANSPORTE

As empresas fornecerão o vale-transporte aos empregados, de uma única vez, e a cada 30 (trinta) dias, conforme previsto em lei.

Parágrafo Primeiro - BASE DE CÁLCULO – Entende-se que a base de cálculo para desconto do vale-transporte compreenderá o salário-base do empregado.

Parágrafo Segundo - DOENÇA OU FALTA DO EMPREGADO – Nos períodos de afastamento ou falta do empregado ao serviço por qualquer motivo, este não receberá o vale-transporte correspondente aos dias de suas ausências, podendo os mesmos ser descontados na entrega daqueles relativos ao mês seguinte.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SEGURO DE VIDA E AUXÍLIO FUNERAL

a instituído o benefício do auxílio funeral no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser coberto mediante tratação de apólice de seguro de vida e auxílio funeral com seguradora/corretora, em benefício do pregado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 920C1F49001ED0D4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Parágrafo primeiro – O SEAC/DF disponibilizará para as empresas apólice de seguro de vida e auxílio funeral com seguradora/corretora no valor mensal de R$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) por empregado efetivo, limitado ao número de funcionários previstos no contrato de prestação de serviço. A referida apólice de seguro garantirá o pagamento da quantia de R$ 2.000,00 (dois mil reais) a título de Seguro de Vida mais R$ 2.000,00 (dois mil reais) a título de auxílio funeral em caso de morte do funcionário, de acordo com as condições firmadas com a Seguradora indicada.

Parágrafo segundo – As empresas serão responsáveis pelo pagamento diretamente à Seguradora, disponibilizada pelo SEAC/DF, bem como deverão manter os funcionários informados quanto ao benefício.

Parágrafo terceiro – Juntamente com os valores destinados para a Seguradora/Corretora, a empresa entregará a relação dos empregados efetivos, em arquivo eletrônico e em meio físico, devidamente assinada. A responsabilidade pela conferência e guarda dos documentos será da Seguradora/Corretora.

Parágrafo quarto – O SEAC/DF figurará na relação como estipulante da apólice, sendo dessa forma representante das empresas, que figurarão como sub-estipulantes, porém, toda a responsabilidade de cunho patrimonial, em caso de inadimplência contratual, recairá sobre as empresas e a Seguradora/Corretora.

Parágrafo quinto – O benefício descrito no parágrafo primeiro será custeado com os valores repassados exclusivamente pelos contratantes da prestação dos serviços, órgãos da administração pública e pessoas de direito privado.

Parágrafo sexto – As empresas se comprometem a incluir nas planilhas de preço o valor destinado a Apólice de Seguro, na oportunidade de repactuação dos contratos vigentes.

Parágrafo sétimo – A partir da assinatura e registro desta Convenção Coletiva de Trabalho no sistema mediador do Ministério do Trabalho e Emprego, as empresas se comprometem, nas contratações privadas, bem como em licitações e contratações públicas futuras, a incluir nas suas planilhas de custo e formação de preços o valor destinado a Apólice de Seguro.

Parágrafo oitavo – A empresa que receber a quantia do órgão contratante terá até o dia 25 do mês subsequente para efetuar o repasse em favor da Seguradora/Corretora.

Parágrafo nono – O benefício, Seguro de vida e Auxílio funeral, pelo seu caráter assistencial não integra a remuneração do trabalhador em nenhuma hipótese, conforme previsão do artigo 458 da CLT.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA VIGÉSIMA - REEMBOLSO CRECHE/SIMILARES

Os Sindicatos convenentes comprometem-se a unir esforços no sentido de conseguir junto aos tomadores de serviço o pagamento do reembolso, mediante apresentação de recibo, das despesas, com creches, jardim de infância e maternal efetuadas por suas empregadas e/ou empregados gráficos que tem a guarda judicial, dos filhos devidamente comprovada, ou declarado oficialmente no IRRF, a partir do término do licenciamento compulsório até 01 (um) dia antes de a criança completar 6 (seis) anos de idade (CF, art. 7º paragrafo25), até o valor máximo mensal de R$ 362,97 (trezentos e sessenta e dois reais e noventa e sete centavos).

Parágrafo Primeiro – Os valores serão pagos aos funcionários a partir do repasse do tomador dos serviços.

Parágrafo Segundo - Caso o tomador de serviços não repasse à empresa prestadora a mesma estará livre da obrigação do pagamento.

Parágrafo Terceiro – As empresas que apresentem no seu quadro de empregados, casais de funcionários que tenham filhos que se enquadrem na hipótese tratada no *caput*, o benefício será concedido a apenas um dos pais, não sendo devido de forma cumulativa.

Parágrafo Quarto – No caso em que os valores correspondentes ao auxilio creche é repassado pelo contratante a contratada, fica garantido aos trabalhadores a continuidade do beneficio.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 920C1F49001ED0D4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES

As homologações de todas as rescisões de contrato de trabalho serão levadas a efeito, obrigatoriamente, com assistência do Sindicato dos Trabalhadores.

Parágrafo Primeiro - Para efetivação da homologação do Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, será indispensável a apresentação da seguinte documentação: CTPS atualizada, Livro ou Ficha de Registro de Empregado atualizado, 5 (cinco) vias do TRCT, Guias do Seguro Desemprego, Aviso Prévio, Comprovante do Depósito de Multa do FGTS, Atestado de Saúde Demissional, Extrato Analítico do FGTS do período trabalhado, Carta de Apresentação e formulário preenchido do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP).

Parágrafo Segundo – Para as empresas que forem substituídas por outras em processos licitatórios fica concedido o prazo de 10 (dez) dias para a quitação das verbas rescisórias, não sendo devido ainda o aviso prévio, desde que o trabalhador seja reaproveitado pela empresa sucessória.

Parágrafo Terceiro – O STIG deverá ressalvar todas as parcelas que entenda serem devidas ao empregado, sendo vedada a realização de ressalva genérica ao pedido de rescisão ou de quitação homologado pelo STIG, devendo o mesmo fazer constar expressamente quais direitos não foram satisfeitos à data de sua intervenção.

Parágrafo Quarto - A não apresentação da documentação estabelecida no parágrafo anterior, implicará na aplicação de multa diária, desde que não tenha sido motivada pelo tomador de serviços, contada a partir da data de seu vencimento, correspondente a 1/60 para o empregador que não houver infringido a disposição dentro do período de 6 (seis) meses; e a 1/30 do valor do piso da categoria para o empregador reincidente na mesma prática dentro do período de 6 (seis) meses, sendo que em ambas as hipóteses o valor da multa está limitado a 1 (um) salário mínimo da categoria, a ser revertida em favor da entidade cujas guias não foram apresentadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

Buscando privilegiar as empresas que cumprem com suas obrigações regulares, e aplicando-se em caráter pedagógico às demais empresas, as multas por atraso no pagamento das verbas rescisórias obedecerão gradação de acordo com a higidez do empregador, calculada da seguinte forma:

I) multa de 0,1% (zero ponto um por cento) por dia de atraso no pagamento de verbas rescisórias que não sejam apresentadas no prazo legal ao Sindicato Laboral por empresa que dentro do prazo de 6 (seis) meses não tenha incidido nesta penalidade;

II) multa de 0,2% (zero ponto dois por cento) por dia de atraso no pagamento de verbas rescisórias que não sejam apresentadas no prazo legal ao Sindicato Laboral por empresa que dentro do prazo de 6 (seis) meses já tenha incidido nesta penalidade.

Parágrafo Primeiro: O Sindicato Laboral obriga-se a visitar a empresa que descumpra a obrigação do pagamento das verbas rescisórias fora do prazo legal, e, no caso de erro, dar prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a empresa corrigi-la, sem multa.

Parágrafo Segundo - O valor da multa acima fica limitado ao montante da correspondente a 1 (um) salário.

Parágrafo Terceiro – A multa prevista nesta cláusula não incide quando o atraso for motivado pelo tomador de serviços.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AVISO PRÉVIO

aviso prévio deverão constar:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 920C1F49001ED0D4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a) a sua forma (se o empregado cumprirá trabalhando ou se será dispensado dos serviços);

b) a redução da jornada de trabalho, nos termos exigidos pela CLT na primeira hipótese.

CONTRATO A TEMPO PARCIAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO

Os Sindicatos convenentes não firmarão acordo ou convenção coletiva autorizando a realização do contrato por tempo determinado previsto na Lei nº 9.601/98 e no Decreto nº 2.490/98, sem prévia reunião conjunta com ata formalizada, na qual conste anuência de ambos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRATO TEMPORÁRIO

Fica acordado entre o Sindicato Patronal e o Sindicato Laboral a não inclusão do contrato temporário e trabalho parcial nas empresas do segmento, na base territorial do Distrito Federal, salvo decisão conjunta formalizada em ata entre os sindicatos.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS

As empresas efetuarão o pagamento relativo às verbas rescisórias de seus empregados na forma do artigo 477, § 4º da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FORMULÁRIO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL

As empresas deverão preencher os formulários exigidos pela Previdência Social, por completo, para a concessão de quaisquer benefícios, tais como: aposentadoria, acidente de trabalho, auxílio-doença, auxílio-natalidade, abono de permanência, atestado de afastamento do trabalho (AAT), atestado de volta ao trabalho (AVT), CAT – Comunicação de Acidente de Trabalho etc., entregando-os ao interessado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Único – A obrigação da empresa restringe-se às informações do período em que o trabalhador prestou serviços para a mesma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CARTA DE APRESENTAÇÃO

As empresas fornecerão, por ocasião da homologação da rescisão do contrato de trabalho, carta de apresentação a todos os empregados, que não tenham sido demitidos por justa causa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - READMITIDO

Os empregados readmitidos serão contratados por prazo indeterminado, desde que o contrato anterior tenha sido de, pelo menos 1 (um) ano.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 920C1F49001ED0D4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PESSOAL E ESTABILIDADES
NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - REGULAMENTO DAS EMPRESAS

Todos os empregados, independentemente da data de sua admissão, estarão obrigados ao cumprimento irrestrito dos regulamentos internos vigentes ou que vierem a vigir nas empresas, desde que os mesmos lhes sejam entregues por cópia ou sejam afixados em local de fácil visualização e desde que os mesmos não contrariem a presente Convenção e a Consolidação das Leis do Trabalho.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EMPREGO AO TRABALHADOR VÍTIMA DE ACIDENTE DO TRABALHO

Será garantida, ao trabalhador, após a cessação do auxílio-doença acidentário, a manutenção de seu contrato de trabalho na empresa, pelo prazo mínimo de 1 (hum) ano, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único – Dentro do prazo previsto nesta garantia, estes empregados não poderão ter os seus contratos de trabalho rescindidos pelos empregadores, a não ser por mútuo acordo entre empregado e empregador, com assistência do Sindicato da Categoria Profissional, bem como na ocorrência de falta grave.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CURSOS DE FORMAÇÃO CAPACITAÇÃO E RECICLAGEM PROFISSIONAL

Os Sindicatos convenentes comprometem-se a unir esforços no sentido de buscar convênios para viabilizar cursos de formação, capacitação e reciclagem profissional.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ANOTAÇÕES NA CARTEIRA DE TRABALHO

As empresas ficam proibidas de fazer anotações na carteira de trabalho dos empregados da categoria, que não aquelas determinadas por lei.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CARTEIRA FUNCIONAL

As empresas se comprometem a fornecer, a todos os seus empregados, carteira funcional especificando todos os dados necessários a identificação do seu portador.

Parágrafo único – Quando da rescisão do contrato de trabalho, a carteira funcional terá que ser devolvida à empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CÓPIA DA RAIS

As empresas ficam obrigadas a entregar a cópia da RAIS aos empregados que vierem a requerer, justificadamente, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 920C1F49001ED0D4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - JORNADA DE TRABAHO 12 X 36H

É facultada, de acordo com a conveniência e a necessidade do serviço, a jornada de trabalho em escala 12h x 36h (doze horas de efetivo trabalho por trinta e seis de descanso) de todos os empregados.

Parágrafo Primeiro - Nas atividades em que o trabalho for desenvolvido através de escala de revezamento com compensação, de 12h x 36h (doze horas de efetivo trabalho por trinta e seis horas consecutivas de descanso), jornada esta legal, não ensejará o pagamento de hora extra, salvo quanto ao adicional noturno, desde que seja concedido intervalo para repouso e alimentação, de uma hora, nos termos do art. 71, da CLT.

Parágrafo Segundo - Aos empregados sujeitos à escala de revezamento 12h x 36h (doze horas de efetivo trabalho por trinta e seis horas consecutivas de descanso), será concedido o intervalo de 1h de intrajornada, sem que isso desnature a natureza da jornada e, tampouco, a ocorrência do intervalo.

Parágrafo Terceiro - Na escala de revezamento de 12x36, devido a natural compensação e do revezamento existente, não haverá distinção entre a hora noturna e a hora diurna, somente sendo devido a título de adicional noturno o percentual de 20% (vinte por cento) sobre a hora normal, e esse percentual somente incidirá sobre as horas trabalhadas das 22:00h de um dia até às 05:00h do outro dia.

Parágrafo Quarto - Nos demais casos de labor noturno o adicional e o cálculo da hora serão de acordo com o art. 73 da CLT.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - INTERVALO PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO

Ao empregado com jornada superior a 6 (seis) horas diárias fica garantido um intervalo mínimo de 1 (uma) hora para refeição, ficando a critério do empregado permanecer ou não no local de serviço.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos empregados da categoria profissional é de 44 (quarenta e quatro) horas, semanais, podendo outra ser ajustada, dentro da conveniência do tomador dos serviços.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - SISTEMA ALTERNATIVO DE CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO

As empresas representadas pelo SEAC/DFpoderão manter Sistema Alternativo de Controle de Jornada de Trabalho, a saber: a) cartão de ponto manual; b) folha de frequência; c) biometria; d) controle de ponto por cartão magnético; e) sistema de ponto eletrônico alternativo; e outros permitidos por lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - As partes signatárias reconhecem que o Sistema de Controle de Jornada ora ajustado atende as exigências do artigo 74, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho e o disposto no art. 2º da Portaria nº. 373 de 25/02/2011, do Ministério do Trabalho e Emprego, dispensando-se a instalação do Registrador Eletrônico de Ponto – REP.

FALTAS

ÁUSULA QUADRAGÉSIMA - AUSÊNCIA REMUNERADA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 920C1F49001ED0D4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário:

a) 3(cinco) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua CTPS, viva sob sua dependência econômica;

b) 3 (cinco) dias consecutivos em virtude de casamento;

c) 5 (cinco) dias consecutivos em caso de nascimento de filho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - EMPREGADO ESTUDANTE - EXAMES

Aos empregados estudantes serão abonadas as faltas ao serviço para prestação de exames escolares e vestibular, desde que o empregador seja pré-avisado, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, ficando o abono sujeito à comprovação posterior.

FÉRIAS E LICENÇAS
LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS DA GESTANTE

A empresa garantirá que a empregada gestante, após completar o período aquisitivo, poderá marcar seu período de férias na sequencia da licença-maternidade.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - GOZO DE FÉRIAS

Na concessão das férias, não sendo no primeiro dia do mês, o início delas não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias compensados, nem com os dias 24 e 31 de dezembro.

Parágrafo primeiro – Em conformidade com o início das férias concedidas, o pagamento desta dar-se-á dois dias antes da concessão.

Parágrafo segundo – A empresa fornecerá aviso de férias ao empregado 30 (trinta) dias antes da concessão das mesmas.

Parágrafo terceiro – O não cumprimento desta cláusula acarretará pagamento de multa conforme estabelecido na cláusula quadragésima quinta da presente convenção.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - GARANTIA DE EMPREGO PARA PRESTAR SERVIÇO MILITAR

Será garantido o emprego do trabalhador alistando, desde a data da incorporação no serviço militar até 90 (noventa) dias após a cessão do cumprimento, desde que se apresente à sua empregadora no prazo de 30 dias.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - MEDIDAS DE PROTEÇÃO

empresas se obrigam a adotar todas as medidas para eliminação da insalubridade e da periculosidade, ıecendo, de forma gratuita, os equipamentos de proteção individual cabíveis, tais como: óculos, luvas,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 920C1F49001ED0D4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

roupas especiais e etc., levando-se em conta a natureza do respectivo trabalho.

UNIFORME

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - UNIFORMES

Quando de uso obrigatório, as empresas fornecerão aos seus empregados gratuitamente, 02 (dois) uniformes completos e 01 (um) par de meias e sapatos, entregues de 06 (seis) meses em 6 (seis) meses.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ELEIÇÕES PARA A CIPA

As empresas enviarão para o STIG, sob pena de nulidade, cópias dos editais de convocação de eleições para as CIPA's, antes de sua realização, em conformidade com a NR. 5 do Ministério do Trabalho e Emprego.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - FORNECIMENTO DE COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO - CAT

As empresas fornecerão ao STIG no dia 15 de cada mês cópias das CAT's emitidas no mês anterior.

RELAÇÕES SINDICAIS

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - QUADRO DE AVISOS

As empresas colocarão à disposição do sindicato Profissional, locais apropriados e de fácil visualização para a fixação de quadro de avisos e notícias de interesses dos trabalhadores, medindo no mínimo, meio metro quadrado, desde que, ao empregador seja facultado definir o local, bem como que as divulgações não contrariem os princípios e as finalidades das empresas, ficando ajustado, ainda que, toda e qualquer divulgação deverá ser autorizada pelo proprietário ou seu preposto na empresa, ficando vedada toda e qualquer propaganda de caráter político – partidário.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DO AFASTAMENTO DOS DIRIGENTES SINDICAIS

A 05 (cinco) dirigentes sindicais regularmente eleitos, integrantes da Diretoria do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas no Distrito Federal será garantida, enquanto durarem seus mandatos, a percepção de seus salários, sem a respectiva prestação dos serviços.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL MENSAL

As empresas se obrigam a efetuar descontos referentes às mensalidades sindicais, cujo valor é de 1,5% (um vírgula cinco por cento) do salário nominal do empregado e repassado ao Sindicato Profissional até no máximo 03 (três dias) úteis após o desconto.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 920C1F49001ED0D4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas abrangidas por esta Convenção recolherão para o Sindicato Patronal uma Contribuição As empresas abrangidas por esta Convenção recolherão para o Sindicato Patronal uma Contribuição Assistencial no valor total de R$ 11,00 (onze reais), por empregado, comprovado por meio do CAGED referente ao mês de junho de 2016, a ser recolhida de uma só vez até o dia 15 de julho de 2016, conforme orientação emanada da Decisão do Supremo Tribunal Federal - STF - RE 220.700-1 - RS - DJ. 13.11.98 e, mais recentemente, a decisão RE-189.960-3 – DJ. 17.11.2000. Às empresas associadas ao SEAC/DF que fizerem o recolhimento da Contribuição Assistencial até à data acima fixada, será concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento). A empresa que não recolher até o dia 15 de julho de 2016 ficará sujeita ao pagamento do valor total da contribuição acrescido da multa de 2% (dois por cento) ao mês, não se beneficiando do desconto acima previsto. O pagamento deverá ser efetuado através de emissão de boleto bancário emitido pelo site do SEAC/DF (www.seac-df.com.br).

Parágrafo Primeiro - Caso o recolhimento seja feito em desacordo com o previsto no caput da presente cláusula, a empresa não se beneficiará do desconto acima concedido, sendo-lhe imputada, ainda, uma multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da contribuição, ficando inadimplente com o Sindicato Patronal até à regularização da situação econômica.

Parágrafo Segundo - Em caso de não recolhimento da Contribuição Assistencial prevista no caput da presente cláusula, poderá o Sindicato Patronal recorrer à via judicial, para o cumprimento do inteiro teor da mesma.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - ACESSO ÀS DEPENDÊNCIAS

Os dirigentes sindicais, regularmente eleitos, terão acesso às dependências das empresas para a colocação de avisos, comunicações em locais visíveis e apropriados, desde que não sejam contrários à legislação vigente e com o assentimento prévio pela empresa no momento da colocação.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL

Por força desta convenção e em atendimento ao disposto no art. 607 da CLT, as empresas para celebrarem contratos administrativos com órgãos da administração pública, direta, indireta ou privados, deverão apresentar certidão de regularidade para com suas obrigações sindicais.

Parágrafo Primeiro - Esta certidão será expedida pelos Sindicatos Convenentes, individualmente, assinada por seus Presidentes ou seus substitutos legais, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após a devida solicitação, com validade de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Segundo - Consideram-se obrigações sindicais:

a) Recolhimento da contribuição sindical (profissional e econômica);

b) Recolhimento de todas as taxas e contribuições aqui inseridas;

c) Cumprimento integral desta Convenção;

d) Certidão de regularidade para com o FGTS, INSS e estaduais;

e) Cumprimento das normas que regulam as relações individuais e coletivas de trabalho previstas na CLT, bem como na legislação complementar concernente à matéria trabalhista e previdenciária.

Parágrafo Terceiro - A falta de certidão ou vencido seu prazo, que é de 90 (noventa) dias, permitirá às demais empresas licitantes, bem como aos Sindicatos Convenentes, nos casos de concorrências, carta-convite, tomada de preços e Pregões, alvejarem o processo licitatório e/ou a empresa irregular por cumprimento das cláusulas convencionadas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 920C1F49001ED0D4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - LOCAL PARA REFEIÇÕES E ARMÁRIO

Os Sindicatos convenentes comprometem-se a unir esforços no sentido de conseguir junto aos tomadores de serviço locais apropriados para as refeições de seus empregados e armários individuais para guarda de seus pertences.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - ENTREGA DA GFIP

Ficam as empresas obrigadas a enviar ao STIG suas GFIP's da empresa até o décimo quinto dia de cada mês. O não cumprimento desta cláusula acarretará em multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor das mesmas em benefício do STIG.

Parágrafo Primeiro - A recusa do recebimento da GFIP por parte do STIG isenta as empresas do cumprimento desta cláusula.

Parágrafo Segundo - Fica o sindicato laboral expressamente proibido de dar publicidade a quaisquer informações comerciais, contidas na GFIP, sob pena de pagamento de multa equivalente à prevista no caput desta cláusula, em favor do sindicato patronal.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - INCENTIVO À CONTINUIDADE

Fica pactuado que as empresas que sucederem outras na prestação do mesmo serviço, em razão de nova licitação pública, ou novo contrato administrativo ou particular e/ou contrato emergencial, ficarão obrigadas a contratar os empregados da empresa anterior sem descontinuidade quanto ao pagamento dos salários e a prestação dos serviços, limitado ao quantitativo de empregados do novo contrato, obrigando as empresas que perderem o contrato a comunicar o fato ao sindicato laboral até 20 (vinte) dias antes do final do mesmo.

Parágrafo Primeiro: É facultado às empresas sucedidas realocar seus funcionários para outros postos de trabalho, no exercício da mesma função e com posto fixo, garantindo estabilidade ao trabalhador por 90 (noventa) dias, dispensando assim a contratação desses empregados pela empresa sucessora que não poderá exigi-los.

Parágrafo Segundo: Não exercendo sua faculdade de realocar seus trabalhadores, a empresa sucedida estará obrigada a dispensar os empregados para permitir a contratação pela empresa sucessora, mediante as seguintes condições:

I) O Termo de rescisão Contratual, no campo referente à forma de rescisão, constará "sem justa causa" e deverá constar, obrigatoriamente, no ato de homologação, a expressa referência à cláusula 57ª.

II) A empresa que está assumindo o contrato de prestação de serviços admitirá o empregado da empresa anterior e a ele concederá estabilidade no emprego de 90 (noventa) dias, sendo vedada a celebração de contrato de trabalho a título de experiência nesse período.

III) No período da estabilidade (90 dias) a empresa que está assumindo a contratação só poderá demitir o empregado por cometimento de falta grave ou por pedido formal do empregado.

IV) A empresa que está perdendo o contrato de prestação de serviços fica desobrigada do pagamento do aviso prévio e suas respectivas projeções, da indenização adicional prevista no artigo 9o das Leis n° 7.238/84 e 6.708/79, obrigando-se, entretanto, a pagar as demais verbas rescisórias, sendo que a multa fundiária (art. 9º Decreto nº 99.684/90), será calculada no percentual de 40% do FGTS devido ao empregado.

V) As verbas rescisórias a que se refere o item anterior deverão ser quitadas até o décimo dia após a rescisão do contrato de trabalho do empregado, ficando ajustado que o salário base para cálculo das verbas rescisórias é o correspondente ao do último dia do contrato de trabalho, acrescido da média das parcelas salariais variáveis, como horas extras e outras pagas com habitualidade, na forma da lei.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 920C1F49001ED0D4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

VI) Havendo real impossibilidade de contratação do trabalhador na empresa que está assumindo os serviços, devidamente justificada perante os dois sindicatos convenentes, o trabalhador será desligado dos serviços com o pagamento de todas as verbas rescisórias devidas pela empresa perdedora, inclusive aviso prévio indenizado.

Parágrafo Terceiro – O benefício contido nesta cláusula de continuidade é extensível à empregada grávida mediante declaração expressa da anuência dessa à transferência para a empresa sucessora, na qual também deverá obrigatoriamente constar a anuência do SINRAD, competindo à empresa sucessora a manutenção de sua estabilidade legal já prevista na Cláusula Trigésima Primeira (Estabilidade Provisória da Empregada Gestante).

DISPOSIÇÕES GERAIS
MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - CONCILIAÇÃO DAS DIVERGÊNCIAS

Eventuais divergências de interpretação das cláusulas da presente Convenção deverão ser comunicadas por escrito aos sindicatos convenentes, para fins de conciliação, no prazo de 15 dias antes de serem submetidas à justiça do trabalho.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - ATUAÇÃO CONJUNTA DOS SINDICATOS PATRONAL E LABORAL

Os sindicatos convenentes assumem o compromisso de atuarem em conjunto e formalmente, a título de notificação, quando o contratante dos serviços não conceder e/ou pagar os reajustes e repactuações dos contratos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da definição e ultimação negocial da data-base e/ou solicitação da contratada, ou ainda quando houver descumprimento das demais cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho, mediante solicitação da empresa interessada, desde que esta esteja quite com as obrigações desta CCT.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - MULTA OBRIGAÇÃO DE FAZER

Impõe-se multa, por descumprimento das obrigações de fazer constantes do presente instrumento, no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do piso salarial da categoria, previsto no parágrafo único da cláusula terceira, em favor da parte prejudicada.

Parágrafo Único – Prevalecem as multas por descumprimento previstas nas cláusulas do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - PROCESSO LICITATÓRIO

As empresas deverão sempre colacionar a presente Convenção Coletiva nas suas propostas, quando participarem de processo licitatório.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - BENEFICIÁRIOS DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

A presente convenção coletiva aplica-se às empresas enquadradas e abrangidas pela exclusiva representação da categoria econômica das indústrias gráficas e serviços gráficos terceirizados, e aos seus empregados, enquadrados na respectiva categoria profissional gráfica e representados pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas no Distrito Federal - STIG/DF, pela Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas - CONATIG e Federação Nacional dos Trabalhadores nas Indústrias

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 920C1F49001ED0D4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Gráficas – FNTIG, signatários desta norma coletiva, todos exercendo a atividade gráfica, de natureza específica e predominante, internacionalmente classificada na ISO TC130 (*International Organization for Standadization),* como sendo uma atividade industrial que utiliza tecnologias, insumos, métodos e processos para transferir imagens sobre um suporte, resultando em reprodução física e tangível *(hard copy)*, que é um registro visível e permanente destas imagens.

As ocupações relativas à atividade gráfica estão contempladas no Grande Grupo 7 da Classificação Brasileira de Ocupações – CBO/2002, considerando-se também as ocupações que não foram contempladas na CBO em vigor, previstas no Grupo 9.2 do texto da CBO/94, uma vez que estas continuam existindo na prática, compreendendo os Códigos 7661 - Pré-Impressão, 7662 - Impressão, 7663 - Acabamento Gráfico, Cartográfico, Flexográfico, Acabamento Digital Gráfico, 2149-30 - Tecnólogo em Produção Gráfica, Tecnólogo Gráfico, e 2624-10 - Desenhista Industrial Gráfico (Designer Gráfico) - Tecnólogo em Design Gráfico.

A atividade gráfica consta na CNAE – Classificação Nacional de Atividades Econômicas, como “indústrias de

transformação” (grupos 17.3, 17.4, 18.1 e 18.2) e como “informação e comunicação” (grupo 58.2). Seus produtos constam no PRODLIST – Indústria, lista detalhada de bens e serviços industriais.

As ocupações funcionais e profissionais abrangidas, as principais etapas do processo industrial e produtivo, os respectivos segmentos operacionais da atividade econômica e a relação de produtos resultantes da atividade gráfica, que definem a abrangência, especificidade e predominância representativa da categoria econômica, exclusivamente representada pelo SINDIGRAF SP, em âmbito estadual, estão inseridas nas disposições e demais considerações constantes dos parágrafos a seguir:

Parágrafo Primeiro - As principais etapas da atividade gráfica são:

- **Pré-impressão** - primeira etapa do fluxo de trabalho que inclui todas as operações necessárias para a preparação de imagens e portadores de imagens, obtidos através de tecnologias analógicas e digitais.

- **Impressão** - segunda etapa do fluxo de trabalho, onde a imagem é transferida para o suporte utilizando-se tecnologias de reprodução, a saber:

Fotoquímica – processo fotográfico que se baseia na ação fotoquímica da luz sobre emulsões fotossensíveis; a camada dos filmes fotográficos contém haletos de prata que são reduzidos a prata metálica sob ação da luz.

Termoquímica – processo de tratamento térmico de uma chapa offset, realizado após a revelação, que consiste em aquecê-la a fim de promover o endurecimento da camada polimérica das áreas de grafismo, aumentando a resistência.

Eletroquímica – processo que consiste em fazer passar uma corrente elétrica por uma solução ionizada, chamada eletrólito, causando um fluxo de íons negativos em direção ao ânodo e de íons positivos em direção ao cátodo, empregado para depositar cobre ou cromo em cilindros de rotogravura e rolos de anilox na flexografia.

Jato de tinta - processo direto, sem impacto, no qual gotículas de tinta líquida são borrifadas sobre um suporte, a partir de dados digitais, sob o comando de um sistema computadorizado; nas áreas de contragrafismo, as gotículas são defletidas e voltam para o reservatório de tinta. Existem diferentes mecanismos de geração das gotas de tinta, dentre os quais destacam-se: a) as gotículas são produzidas através de contrações e expansões pulsantes de elementos mecânicos; b) baseia-se no efeito piezoelétrico, e as gotículas são geradas apenas quando necessário; c) as gotículas são geradas através de calor localizado; d) formação de bolhas de tinta, as quais são ejetadas através de pressão, atingindo o suporte.

Transferência térmica - processo sem impacto, a partir de arquivos digitais, cuja característica é criar um sinal digital diretamente sobre o suporte, através de condutores elétricos; o corante é uma fita coberta com cera pigmentada, que funde no substrato e solidifica por resfriamento, uma cor por vez, produzindo cores saturadas e brilhantes.

Eletrostática – processo de reprodução das imagens por transferência de partículas de toner de um tambor fotocondutor intermediário, que recebe uma carga elétrica para habilitá-lo a transferir e a fundir o pigmento no papel, formando uma imagem, tal como acontece na xerografia e na impressão a laser.

Relevografia – processo cuja matriz apresenta áreas de grafismo acima das áreas de contra grafismo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 920C1F49001ED0D4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Planográfica - processo cuja matriz de impressão plana não apresenta relevo e tem as áreas de grafismo e de contra grafismo situadas no mesmo plano.

Encavográfica - qualquer processo de impressão cujo grafismo é gravado ou escavado na superfície de uma chapa ou cilindro metálico.

Permeográfica - processo de impressão que emprega matriz permeável feita de seda, plástico ou metal.

Os sistemas de impressão que utilizam as tecnologias acima são: Digital, híbrida e eletrônica (dados variáveis), Reprografia, Flexografia, Tipografia, Letterset, Litografia, Offset, Rotogravura, Calcografia (Talho Doce), Tampografia, Serigrafia (Silk-Screen), por Estêncil, Holografia, Rotativa Fria Quente e Seco, Plotter, Letterpress, Relevografia, Hot-Stamping, Pautação e sistemas híbridos de impressão (flexo+serigrafia; offset+flexo+serigrafia, offset+roto, entre outros).

- **Pós-impressão** - terceira etapa do fluxo de trabalho que consiste no acabamento de produtos gráficos, tais como: revestimento, acoplagem, laminação, corte, vinco, refile, gofragem, dobra, colagem, encadernação, plastificação, verniz, estampagem, plotagem, aplicação de alto e baixo relevo, hot-stamping, transfer, alta frequência, rebobinação, capa dura e flexível, vincagem, hot melt, PVA, PUR, brochura, costura, lombada quadrada, grampeação, endereçamento, envelopagem, intercalação, seladoras, serras, serrilhadoras, picotadeiras, shirink, cuja finalidade é criar, realçar e preservar qualidades táteis e visuais do produto, determinado seu formato, dimensões, e viabilizando sua finalidade e logística (identificação, acondicionamento, armazenamento e distribuição).

Parágrafo Segundo - Relação dos Segmentos da Atividade Gráfica: Editorial; Acondicionamento/ Identificação/Embalagens Impressas; Promocional, Comercial, Carimbos e Clicheria em geral, Impressos de Segurança, Formulários Contínuos convencionais – eletrônicos e em dados variáveis.

Parágrafo Terceiro - Relação de produtos resultantes da Atividade Gráfica*:* livros (de texto, culturais e de arte, institucionais, infantis, ilustrados, didáticos e técnicos), guias, manuais, revistas (periódicas de caráter variado com ou sem recursos gráficos especiais, infantis ou de desenhos, institucionais), jornais (de circulação diária ou não), rótulos convencionais, rótulos com efeitos especiais, etiquetas (convencionais, auto-adesivas ou metálicas), decalques, embalagens impressas cartotécnicas semi-rígidas convencionais, cartuchos, embalagens impressas semi-rígidas convencionais com efeitos especiais e sem efeitos especiais, embalagens impressas laminadas em papelão ondulado, embalagens impressas sazonais impressas em suporte metálico, flexíveis impressas até 4 cores ou mais, embalagens impressas em suportes rígidos não celulósicos, embalagens impressas flexíveis, embalagens impressas flexíveis laminadas**,** rótulos, etiquetas ou invólucros impressos com fins de identificação e/ou proteção para produtos alimentícios, farmacêuticos e bebidas constantes em embalagens diversas, embalagens impressas em suportes metálicos, **sacos,** sacolas**,** bolsas de plástico, pôsteres, cartazes, catálogos, relatórios de empresas, tablóides, folhetos, malas diretas, folders, banners, kits promocionais, backlitght, frontlitght, malas diretas, outdoor, capas de CD / DVD, bulas, manuais de instrução, displays, móbiles, materiais de ponto de venda e de mesa, displays e materiais de ponto de venda de chão (destinados a quaisquer fins sejam eles de caráter promocional, publicitário, comercial, informativo e institucional, calendário de mesa, calendário de parede, cartões de mensagem, convites, diplomas, cartões de visita, materiais de papelaria, envelopes, formulários, plano, jato, contínuo e mailer, impressos de segurança, cheques, boletos de cobrança, extratos de contas, cautelas, títulos ao portador, selos postais e fiscais, cartões magnéticos gravados, cartões telefônicos (phonecard), carnês de cobrança, vale ticket refeição, transporte, alimentação, pedágio, identificação, cartão de crédito e

bancário, cadernos, agendas, jogos (baralhos, quebra-cabeças), cardápios, produtos para festa, papel de parede, sinalização, loterias, jogos promocionais, cópias, produtos impressos através de serigrafia (silk screen), produtos gráficos de Clicheria e Carimbos em geral, e outros, confeccionados conforme os sistemas de impressão acima citados, bandejas, travessas, pratos, bíblias, hinários e semelhantes, listas telefônicas, mapas, plantas topográficas, papel moeda, contas telefônicas, extratos bancários, em dados variáveis e transacionais, cartões postais, estampas, gravuras, decalcomanias, impressos em dados variáveis com impressão híbrida como booklet, faturas telefônicas, água, energia elétricas, extratos bancários, gás, entre outros.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

rocesso de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial, da presente Convenção, decerá às normas estabelecidas pelo art. 615 da CLT.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 920C1F49001ED0D4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - ATA

É facultado aos Sindicatos convenentes complementar as disposições desta Convenção Coletiva por meio de ata de reunião de negociação, com o objetivo de regular e/ou alterar as disposições deste instrumento normativo.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Visando assegurar a exequibilidade dos contratos de Prestação de Serviços pelas Empresas contratadas junto aos tomadores, a fim de garantir a TOTAL adimplência dos Encargos Sociais e Trabalhistas, fica convencionado que as Empresas do segmento abrangidas por essa Convenção Coletiva de Trabalho ficam obrigadas a praticar o percentual mínimo de Encargos Sociais e Trabalhistas de 78,38% (setenta e oito vírgula trinta e oito por cento) conforme planilha de cálculo, abaixo descrita. Os órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta Federal, Estadual e Municipal, visando preservar a dignidade do trabalho, criar condições próprias e eficientes à realização dos serviços prestados e assegurar os benefícios diretos dos trabalhadores, conforme acórdão **TCU nº. 775/2007** deverão fazer constar em seus Editais de Licitação, seja qual for à modalidade, o percentual de Encargos Sociais previsto da Cláusula Sexagésima Quarta desta Convenção Coletiva de Trabalho, como documento essencial a toda e qualquer modalidade de licitação, sob pena de nulidade do certame, tal como disposto, nos **Art. 607 e 608 da CLT.**

Módulo 4: Encargos Sociais e Trabalhistas

Submódulo 4.1 – Encargos Previdenciários e FGTS:

4.1	Encargos Previdenciários e FGTS	%
A	INSS	20,00%
B	SESI ou SESC	1,50%
C	SENAI ou SENAC	1,00%
D	INCRA	0,20%
E	Salário Educação	2,50%
F	FGTS	8,00%
G	Risco Ambiental de Trabalho (SAT x FAP)	3,00%
H	SEBRAE	0,60%
	Total (Submódulo 4.1)	**36,80%**

- Ø O percentual do SAT poderá variar para cada empresa dependendo do grau de risco ser 1%, 2% ou 3%.
- Ø Da mesma forma, o FAP também poderá variar para cada empresa em função do fator calculado pela previdência social, podendo ser de 0,5000 a 2,0000.

Submódulo 4.2 – 13º Salário

4.2	13º Salário	%	Memória de Cálculo
A	13º Salário	8,33%	(1 ÷ 12) x 100 = 8,33% (Item 12 do anexo VII da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 920C1F49001ED0D4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

			IN MPOG 02/2008)
	Subtotal	8,33%	
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º Salário	3,07%	(36,80% x 8,33% = 3,07%)
	Total (Submódulo 4.2)	**11,40%**	

Submódulo 4.3 – Afastamento Maternidade

4.3	**Afastamento Maternidade**	**%**	**Memória de Cálculo**
A	Afastamento Maternidade	0,02%	{[(1 ÷ 12 x 4) + (1 ÷ 12 x 4) + (1 ÷ 3 x 1 ÷ 12 x 4)] ÷ 12 x 0,0025} x 100 = 0,02%
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre Afastamento Maternidade	0,01%	(36,80% x 0,02% = 0,01%)
	Total (Submódulo 4.3)	**0,03%**	

Submódulo 4.4 – Provisão para Rescisão

4.4	Provisão para Rescisão	%	Memória de Cálculo
A	Aviso Prévio Indenizado	1,50%	(1 ÷ 12 x 0,20) x 100 = 1,50%
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,12%	(8% x 1,50% = 0,12%)
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	5,00%	Item 12 do anexo VII da IN MPOG 02/2008
D	Aviso Prévio Trabalhado	0,29%	(7 ÷ 30 ÷ 12 x 0,15 x 100) = 0,29%
E	Incidência do Submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	0,11%	(36,80% x 0,29%) = 0,11%
F	Multa do FGTS do Aviso Prévio Trabalhado	0,00%	
	Total (Submódulo 4.4)	**7,02%**	

Submódulo 4.5 – Custos de Reposição do Profissional Ausente

4.5	**Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente**	**%**	**Memória de Cálculo**
A	Férias	12,10%	Item 12 do anexo VII da IN MPOG 02/2008
B	Ausência por Doença	1,94%	(7 ÷ 12 ÷ 30) x 100 = 1,94%
C	Licença Paternidade	0,10%	[(5 ÷ 30) ÷ 12] x 100 = 0,10%
D	Ausências Legais	1,94%	(7 ÷ 12 ÷ 30) x 100 = 1,94%
E	Ausência por Acidente de Trabalho	0,83%	{[(30 ÷ 30) ÷ 12] x 0,10} x 100 = 0,83%
F	Outros (especificar)	0,00%	
	Subtotal	16,91%	
G	Incidência do submódulo 4.1	6,22%	(36,80% x 16,91%) =

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 920C1F49001ED0D4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

	sobre o Custo de Reposição		6,22%
	Total (Submódulo 4.5)	**23,13%**	(16,91% + 6,22%) = 23,13%

Quadro - Resumo - Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas

4	**Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas**	
4.1	Encargos Previdenciários e FGTS	36,80%
4.2	13º Salário e Adicional de Férias	11,40%
4.3	Afastamento Maternidade	0,03%
4.4	Custo de Rescisão	7,02%
4.5	Custo de Reposição do Profissional Ausente	23,13%
4.6	Outros	0,00%
	T O T A L	**78,38%**

ANTONIO JOSE RABELLO FERREIRA
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, TRABALHOS TEMPORARIO E SERVICOS TERCEIRIZAVEIS DO DF

ELSON DE SOUZA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS GRAFICAS NO DISTRITO FEDERAL

ANEXOS
ANEXO I -

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 920C1F49001ED0D4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Secretaria de Editoração e Publicações - SEGRAF

CONTRATOS CÂMARA DOS DEPUTADOS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 920C1F49001ED0D4.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 105.136/15 CONTRATO N. 2016/083.1

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS NA ÁREA DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS GRÁFICOS INDUSTRIAIS, DE REFRIGERAÇÃO E DE TRANSPORTE VERTICAL E HORIZONTAL.

Ao(s) quinze dia(s) do mês de maio de dois mil e dezessete, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor LÚCIO HENRIQUE XAVIER LOPES, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., situada na Rua Joaquim Costa, 270, Agronômica, Florianópolis-SC, inscrita no CNPJ sob o n. 78.533.312/0001-58, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Procurador, o senhor JOSÉ GERALDO GONÇALVES, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília - DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 22/16, denominado simplesmente EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente Aditivo decorre das seguintes alterações:

a) Formalização da repactuação do valor contratual, em decorrência do reajuste salarial de 8%, a partir de 01/08/16[1] e de 14,28% de

[1] Convenção Coletiva de Trabalho para as categorias regidas pelo SINDGRAF/DF.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 920C1F49001ED0D4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

reajuste do item "seguro de vida e auxílio funeral"[2] a partir de 16/05/16, concedidos por meio de Convenção Coletiva de Trabalho, celebrada entre os sindicatos representativos das categorias;

b) Supressão do posto de Auxiliar Técnico de Manutenção (noturno) equivalente a 1,61% do valor mensal original atualizado do contrato bem como supressão do adicional noturno do posto de Mecânico em Equipamentos Gráficos, com amparo no parágrafo 1º do art. 65 da Lei, correspondente ao parágrafo 1º do art. 113 do REGULAMENTO, a partir de 16/05/2017;

c) Prorrogação da vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 16/05/17, com amparo no artigo 57, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO.

Este Contrato é celebrado com cláusula de rescisão antecipada para tão logo seja concluído procedimento licitatório destinado à contratação dos serviços em questão.

O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2016/083.1, passa a vigorar com redação modificada nas seguintes cláusulas:

"....

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RESUMO DO QUADRO DE PESSOAL E DA REMUNERAÇÃO

A CONTRATADA deverá alocar, para a prestação dos serviços objeto do presente Contrato, quadro de pessoal que obrigatoriamente atenda às exigências editalícias com, pelo menos, os quantitativos, salários e adicionais indicados a seguir, por categoria:

CATEGORIA	QUANT. MÍNIMA	SALÁRIO DE NO MÍNIMO R$	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	ADICIONAL NOTURNO	SALÁRIO COM ADICIONAL
Auxiliar Técnico de Manutenção em Equipamentos Gráficos	2	**1.455,58**	**222,90**		**1.678,48**
Supervisor Técnico	1	6.094,31			
Mecânico de Manutenção Oficial	15	3.015,69			

[2] Convenção Coletiva de Trabalho para as categorias regidas pelo SINDUSCON/DF.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 920C1F49001ED0D4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

CATEGORIA	QUANT. MÍNIMA	SALÁRIO DE NO MÍNIMO R$	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	ADICIONAL NOTURNO	SALÁRIO COM ADICIONAL
Mecânico em Equipamentos Gráficos	2	**6.881,23**	**222,90**		**7.104,13**
Encarregado de Manutenção Mecânica	2	4.212,48			
Projetista Mecânico	1	7.126,71			
TOTAL	23				

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá manter o quantitativo mínimo de pessoal estabelecido no *caput* desta Cláusula, observado o disposto na Cláusula seguinte.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA estará obrigada a creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, que deverão ser de agências localizadas em Brasília-DF, até o quinto dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços, em horário bancário.

Parágrafo terceiro – Todo o acréscimo salarial devido ao empregado será calculado sobre o salário do mês a que se referir e discriminado em folha de pagamento.

Parágrafo quarto – Possíveis reajustes aos salários fixados deverão obedecer à política salarial vigente das categorias, sendo que as entidades de classe consideradas pela CONTRATANTE como legítimas representantes da categoria profissional são:

CATEGORIA	SINDICATO DOS TRABALHADORES	SINDICATO PATRONAL
Auxiliar técnico de manutenção em equipamentos gráficos Mecânico em equipamentos gráficos	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas no DF – STIG-DF	Sindicato das Indústrias Gráficas do Distrito Federal – SINDIGRAF-DF
Supervisor técnico Mecânico de Manutenção Oficial Encarregado de Manutenção Mecânica Projetista mecânico	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do mobiliário de Brasília – STICMB-DF	Sindicato da Indústria da Construção Civil do Distrito Federal – SINDUSCON-DF

Parágrafo quinto – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, até o 5º dia útil do mês em referência, auxílio-alimentação correspondente a vinte e dois dias por mês, cujo valor está fixado em R$ 24,31 (vinte e quatro reais e trinta e um centavos), por dia.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 920C1F49001ED0D4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Parágrafo sexto – O valor do auxílio-alimentação deverá ser integralmente repassado aos empregados.

Parágrafo sétimo – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, se for o caso, até o 5º dia útil do mês em referência, auxílio-transporte de sorte a assegurar o deslocamento diário do empregado no percurso residência/local de trabalho/residência, correspondente a vinte e dois dias por mês.

Parágrafo oitavo – Fica a critério da CONTRATADA proceder às deduções legalmente permitidas na concessão do auxílio-transporte.

.....

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

O preço total do presente Contrato é de R$ R$ 2.179.388,88 (dois milhões, cento e setenta e nove mil, trezentos e oitenta e oito reais e oitenta e oito centavos), a ser pago em parcelas, de acordo com a seguinte composição mensal:

MONTANTE "A"		
1. Salários de mão-de-obra	R$	83.554,95
2.Adicionais previstos em lei	R$	891,61
3.Subtotal – Remuneração	R$	84.446,56
4. Encargos Sociais (39,61%)	R$	33.449,28
5. Total Montante "A" (3+4)	R$	117.895,84
MONTANTE "B"		
6. Custos Adicionais	R$	19.897,08
- Auxílio-Alimentação	R$	12.300,86
- Auxílio-Transporte	R$	4.684,34
- Uniformes	R$	1.015,11
- EPI	R$	1.021,64
- Ferramentas	R$	518,12
- Seguro de Vida e Auxílio Funeral(Sinduscon)	R$	173,27
- Auxílio Funeral(SINDGRAF)	R$	5,02
- Auxílio Creche (SINDGRAF)	R$	178,32
- Assistência ao excepcional(SINDGRAF)	R$	0,40
7. Subtotal do Mont. "A" + Mont. "B" (5+6)	R$	137.792,92
8. Sistema Eletrônico Biométrico	R$	81,54
9. Taxa de Administração (24,30%)	R$	33.503,49
10. PREÇO BÁSICO MENSAL (7+8+9)	R$	171.377,95
11. Despesas com 13º salário	R$	122.853,46
12. VALOR BÁSICO ANUAL	**R$**	**2.179.388,88**
(Prestação mensal x 12 meses + 13º Salário)		

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 920C1F49001ED0D4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

.....

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R$ 108.969,44 (cento e oito mil, novecentos e sessenta e nove reais e quarenta e quatro centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO, observado todo o disposto no Título 6 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento deste Contrato;
b) multas punitivas aplicadas à CONTRATADA;
c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato;
d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

Parágrafo segundo – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data do protocolo de entrega da via do contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

Parágrafo terceiro – Também poderá ser considerada como a data do protocolo de entrega, a data informada no documento de rastreamento de entrega de correspondências obtido no sítio eletrônico da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Parágrafo quarto – A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

Parágrafo quinto - A falta de prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o EDITAL, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no parágrafo sétimo desta Cláusula.

Parágrafo sexto - A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da assinatura do contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar no impedimento de licitar e contratar com a União e no descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no parágrafo sexto desta Cláusula.

Parágrafo sétimo – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção, até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 920C1F49001ED0D4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Parágrafo oitavo – No caso de rescisão deste Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no EDITAL, neste instrumento e no REGULAMENTO.

.....

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2017NE001581, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

Programa de Trabalho:
01.031.0553.4061.0001- Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política (Administração Legislativa)

Natureza da Despesa
3.0.00.00 – Despesas Correntes
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 – Aplicações Diretas
3.3.90.37 – Locação de Mão-de-Obra

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 16/05/2017 a 15/05/2018, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do artigo 57 da LEI, correspondente ao inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Este contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

Parágrafo segundo – Este Contrato será rescindido tão logo esteja concluído o procedimento licitatório que visa a prestação dos serviços em questão.

Parágrafo terceiro - No caso de ocorrência da rescisão antecipada mencionada no parágrafo anterior, a CONTRATADA será comunicada formalmente com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

....."

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas por este Aditivo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 920C1F49001ED0D4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 7 (sete) páginas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 15 de maio de 2017.

Pela CONTRATANTE:

Lúcio Henrique Xavier Lopes
Diretor-Geral
CPF n. 357.759.121-87

Pela CONTRATADA:

José Geraldo Gonçalves
Procurador
CPF n. 443.836.811-15

Testemunhas: 1) 8258

2) 8181

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 920C1F49001ED0D4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 145.021/11

CONTRATO N. 2015/092.3

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS NA ÁREA GRÁFICA.

Ao(s) trinta e um dias do mês de maio de dois mil e dezessete, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor LÚCIO HENRIQUE XAVIER LOPES, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, situada na Rua Joaquim Costa, 270, Agronômica, Florianópolis - SC, inscrita no CNPJ sob o n. 78.533.312/0001-58, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Procurador, o senhor JOSE GERALDO GONÇALVES, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília - DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 67/15, denominado simplesmente EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Este Aditivo decorre dos seguintes fatos:

a) prorrogação da vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 1°/06/17, com cláusula de rescisão antecipada tão logo seja concluída licitação para o mesmo objeto, com amparo no artigo 57, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO;

b) supressão do pagamento de adicional noturno, equivalente a aproximadamente 3,23% do valor original atualizado, com amparo no §1° do artigo 65 da Lei 8.666/93, c/c o §1° do artigo 113 do Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n° 80/01; e

c) formalização do reajuste salarial de 8% (oito por cento), com repercussão no "Auxílio Creche", "Auxílio Funeral" e "Assistência ao

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 920C1F49001ED0D4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Excepcional", a contar de 1º/8/16, concedidos por meio de Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre os sindicados representativos das categorias.

O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2015/092.3, passa a vigorar com redação modificada nas seguintes cláusulas:

"....

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RESUMO DO QUADRO DE PESSOAL E DA REMUNERAÇÃO

A CONTRATADA deverá alocar, para a prestação dos serviços objeto do presente Contrato, quadro de pessoal que obrigatoriamente atenda às exigências editalícias com, pelo menos, os quantitativos, salários e adicionais indicados a seguir, por categoria:

CATEGORIA	QUANT. mínima	SALÁRIO DE NO MÍNIMO	ADICIONAL NOTURNO	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	SALÁRIO COM ADICIONAIS
		R$	R$	R$	R$
Impressor Offset - diurno	7	3.579,34		222,90	3.802,24
Auxiliar de Impressão e de Pré-Impressão - diurno	9	2.125,71		222,90	2.348,61
Operador de Pré-Impressão	8	3.942,73			3.942,73
Operador de Impressão Eletrônica - diurno	9	3.730,75			3.730,75
Operador de Acabamento - diurno	11	3.530,78		222,90	3.753,68
Auxiliar Gráfico - diurno	15	1.896,16			1.896,16
Auxiliar de Acabamento - diurno	16	1.896,16		222,90	2.119,06
TOTAL	75				

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 920C1F49001ED0D4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá manter o quantitativo mínimo de pessoal estabelecido no *caput* desta Cláusula, observado o disposto na Cláusula seguinte.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA estará obrigada a creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, que deverão ser de agências localizadas em Brasília-DF, até o quinto dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços, em horário bancário.

Parágrafo terceiro – Todo o acréscimo salarial devido ao empregado será calculado sobre o salário do mês a que se referir e discriminado em folha de pagamento.

Parágrafo quarto – Possíveis reajustes aos salários fixados deverão obedecer à política salarial vigente das categorias, sendo que as entidades de classe consideradas pela CONTRATANTE como legítimas representantes da categoria profissional são o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas do Distrito Federal – STIG-DF e o Sindicato das Indústrias Gráficas do Distrito Federal - SINDIGRAF.

Parágrafo quinto – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, até o 5º dia útil do mês em referência, auxílio-alimentação correspondente a vinte e dois dias por mês, cujo valor está fixado em R$ 24,31 (vinte e quatro reais e trinta e um centavos), por dia.

Parágrafo sexto – O valor do auxílio-alimentação deverá ser integralmente repassado aos empregados.

Parágrafo sétimo – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, se for o caso, até o 5º dia útil do mês em referência, auxílio-transporte de sorte a assegurar o deslocamento diário do empregado no percurso residência/local de trabalho/residência, correspondente a vinte e dois dias por mês.

Parágrafo oitavo – Fica a critério da CONTRATADA, proceder às deduções legalmente permitidas na concessão do auxílio-transporte.

.....

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

O preço total estimado do presente Contrato é de R$ 6.044.167,83 (seis milhões, quarenta e quatro mil, cento e sessenta e sete reais e oitenta e três centavos), observado o seguinte:

a) R$ 96.182,64 (noventa e seis mil, cento e oitenta e dois reais e sessenta e quatro centavos), referentes aos serviços extraordinários, a serem pagos no mês seguinte ao de sua prestação, excepcionalmente nos casos previstos neste instrumento, observado o disposto nos parágrafos sexto e sétimo da Cláusula Segunda;

b) R$ 5.947.985,19 (cinco milhões, novecentos e quarenta e sete mil, novecentos e oitenta e cinco reais e dezenove centavos), referentes aos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 920C1F49001ED0D4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

serviços ordinários contratados, incluída a parcela referente ao 13° salário, a serem pagos mensalmente de acordo com a seguinte composição mensal:

MONTANTE "A"		
1. Salários de mão-de-obra	R$	206.924,90
2. Adicionais previstos em lei	R$	9.584,70
3. Subtotal - Remuneração	R$	216.509,60
4. Encargos Sociais (59,58%)	R$	128.996,42
5. Total Montante "A" (3+4)	**R$**	**345.506,02**
MONTANTE "B"		
6. Custos Adicionais	**R$**	**54.323,71**
- Auxílio-Alimentação	R$	40.111,50
- Auxílio-Transporte	R$	9.165,33
- Uniformes	R$	1.038,64
- EPI	R$	1.399,08
- Auxílio Funeral	R$	94,01
- Auxílio Creche	R$	2.507,63
- Assistência ao Excepcional	R$	7,52
7. Subtotal do Mont. "A" + Mont. "B" (5 + 6)	**R$**	**399.829,73**
8. Taxa de Administração (16,8%)	**R$**	**67.171,39**
9. PREÇO BÁSICO MENSAL (7 + 8)	**R$**	**467.001,12**
10. Despesas com 13° salário	**R$**	**343.971,75**
- Remuneração	R$	216.509,60
- encargos sociais incidentes (36,02%)	R$	77.986,76
- taxa de administração incidente (16,8%)	R$	49.475,39
11. VALOR BÁSICO ANUAL [(9 x 12) + 10)]	**R$**	**5.947.985,19**
12. Valor referente à previsão de serviços extraordinários	R$	96.182,64
PREÇO GLOBAL (11 + 12)	**R$**	**6.044.167,83**

.....

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R$ 302.208,39 (trezentos e dois mil, duzentos e oito reais e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 920C1F49001ED0D4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

trinta e nove centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO, observado todo o disposto no Título 6 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento deste Contrato;
b) multas punitivas aplicadas à CONTRATADA;
c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato;
d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

Parágrafo segundo – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data do protocolo de entrega da via do contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

Parágrafo terceiro – Também poderá ser considerada como a data do protocolo de entrega, a data informada no documento de rastreamento de entrega de correspondências obtido no sítio eletrônico da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Parágrafo quarto – A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

Parágrafo quinto – A falta de prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o EDITAL, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no parágrafo sétimo desta Cláusula.

Parágrafo sexto – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da assinatura do contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar na suspensão temporária de participação em licitação e no impedimento de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no parágrafo anterior.

Parágrafo sétimo – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção, até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

Parágrafo oitavo – No caso de rescisão deste Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no EDITAL, neste instrumento e no REGULAMENTO.

.....

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 920C1F49001ED0D4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2017NE001768 e 2017NE001766, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

Programa de Trabalho:
01.031.0553.4061.5664 - Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política (Administração Legislativa)

Natureza da Despesa
3.0.00.00 – Despesas Correntes
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 – Aplicações Diretas
3.3.90.37 – Locação de Mão-de-Obra

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 1/6/17 a 31/5/18, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do artigo 57 da LEI, correspondente ao inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

Parágrafo segundo – O presente Contrato será rescindido tão logo seja concluído procedimento licitatório para o mesmo objeto desta contratação, observada a necessidade de aviso à CONTRATADA com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

....."

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 920C1F49001ED0D4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 7 (sete) páginas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 31 de maio de 2017.

Pela CONTRATANTE:

Lúcio Henrique Xavier Lopes
Diretor-Geral
CPF n. 357.759.121-87

Pela CONTRATADA:

José Geraldo Gonçalves
Procurador
CPF n. 443.836.811-15

Testemunhas: 1) Ayla Fernandes P. 6912

2) Rafael Lima 8234

CCONT/AG

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 920C1F49001ED0D4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Secretaria de Editoração e Publicações – SEGRAF

POPINFO

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – CEP 70165-900 – Brasília DF

Telefone: +55 (61) 3303-3777 – segraf@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 920C1F49001ED0D4.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sílvio José Campo Dall'Orto

De: Fabrício Ferrão Araújo
Enviado em: segunda-feira, 31 de julho de 2017 14:46
Para: Sílvio José Campo Dall'Orto
Assunto: ENC: Mardo
Anexos: SALÁRIO E CARGOS COLABORADOR- 2017.xlsx; ATT00001.htm

Fabricio Ferrão Araujo
Diretor da Secretaria de Editoração e Publicações
Senado Federal – DGER – SEGRAF
Via N2 – Bloco VII – Prédio da SEGRAF
70165-900 Brasília – DF
Telefone: + 55 (61) 3303-3777

"Antes de imprimir, pense em seu compromisso com o Meio Ambiente."

De: Andre Luiz R. Santana
Enviada em: terça-feira, 18 de julho de 2017 18:23
Para: Fabrício Ferrão Araújo <f.araujo@senado.leg.br>
Assunto: Fwd: Mardo

Enviado do meu iPhone

Início da mensagem encaminhada

> **De:** Iris Monteiro <iris@popinfo.com.br>
> **Data:** 18 de julho de 2017 09:26:51 BRT
> **Para:** mardo@idealgrafica.com.br, andrau@senado.leg.br
> **Assunto: Enc.:□ Mardo□**
>
> Bom dia,
>
> Segue anexo relação de salários conforme solicitado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 920C1F49001ED0D4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SALARIO		
ALMOXARIFADO		
ALMOXARIFE SENIOR	R$	3.155,61
COLA		
OPERADOR DE COLA-MASTER	R$	4.485,59
CORTE		
CORTADOR	R$	3.023,21
DOBRA		
DOBRADOR PLENO	R$	3.014,53
OPERADOR DE DOBRA JUNIOR	R$	2.453,89
DOBRADOR MASTER	R$	3.835,80
EXPEDIÇÃO		
ASSIST. DE EXPEDIÇÃO JR	R$	1.511,61
MOTORISTA MASTER	R$	2.266,63
IMPRESSÃO		
IMPRESSOR - NIVEL 02	R$	4.098,96
AUX.DE IMPRESSÃO-NIVEL 03	R$	2.480,90
AUX.DE IMPRESSÃO-NIVEL 03	R$	2.053,13
IMPRESSOR MASTER	R$	7.671,59
IMPRESSOR MASTER	R$	7.671,59
PRÉ IMPRESSÃO		
OPER. DE PRE IMPRESSÃO	R$	3.149,18
OPERADOR DE CTP MASTER	R$	5.492,15
ACABAMENTO		
AUX. DE ACABAMENTO	R$	1.390,97
GERENT. OP. DE ACABAMENTO	R$	3.459,39
AUX. DE ACABAMENTO- PLENO	R$	1.390,97
AUX. DE ACABAMENTO	R$	1.390,97
AUX. DE ACABAMENTO	R$	1.390,97

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 920C1F49001ED0D

SENADO FEDERAL

Secretaria de Editoração e Publicações - SEGRAF

QUADRO RESUMO

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – CEP 70165-900 – Brasília DF

Telefone: +55 (61) 3303-3777 – segraf@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 920C1F49001ED0D4.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

	Postos	Salário	Total	SINE (Sênior)	Total	SINE (master)	Total	SINDSERV	Total	CD*	Total	Popinfo	Total
Impressor 4/4	5	R$ 3.461,62	R$ 17.308,12	R$ 3.591,86	R$ 17.959,30	R$ 3.951,05	R$ 19.755,25	R$ 6.483,00	R$ 32.415,00	R$ 3.579,34	R$ 17.896,70	R$ 7.674,59	R$ 38.372,95
Impressor 4/0	4	R$ 3.028,94	R$ 12.115,75	R$ 3.591,86	R$ 14.367,44	R$ 3.951,05	R$ 15.804,20	R$ 5.349,08	R$ 21.396,32	R$ 3.579,34	R$ 14.317,36	R$ 4.098,96	R$ 16.395,84
Impressor Bicolor	4	R$ 2.266,56	R$ 9.066,24	R$ 2.381,20	R$ 9.524,80	R$ 2.619,32	R$ 10.477,28	R$ 3.289,00	R$ 13.156,00	R$ 3.579,34	R$ 14.317,36	R$ 4.098,96	R$ 16.395,84
Auxiliar Impressão	6	R$ 1.367,86	R$ 8.207,16	R$ 1.736,31	R$ 10.417,86	R$ 1.909,94	R$ 11.459,64	R$ 3.171,27	R$ 19.027,62	R$ 2.125,71	R$ 12.754,26	R$ 2.053,13	R$ 12.318,78
Operador de Acabamento	29	R$ 2.266,56	R$ 65.730,27	R$ 1.902,36	R$ 55.168,44	R$ 2.092,60	R$ 60.685,40	R$ 4.081,73	R$ 118.370,17	R$ 3.530,78	R$ 102.392,62	R$ 3.023,21	R$ 87.673,09
Auxiliar de Acabamento	30	R$ 1.367,86	R$ 41.035,81	R$ 1.531,41	R$ 45.942,30	R$ 1.684,55	R$ 50.536,50	R$ 2.185,06	R$ 65.551,80	R$ 1.896,16	R$ 56.884,80	R$ 1.390,97	R$ 41.729,10
Paginador Eletrônico de Texto	22	R$ 2.266,56	R$ 49.864,34	R$ 2.020,01	R$ 44.440,22	R$ 2.222,01	R$ 48.884,22	R$ 4.820,29	R$ 106.046,38	R$ 2.125,71	R$ 46.765,62		R$ 0,00
Operador de Pré impressão	8	R$ 2.266,56	R$ 18.132,49	R$ 2.806,54	R$ 22.452,32	R$ 3.087,19	R$ 24.697,52	R$ 5.337,27	R$ 42.698,16	R$ 3.942,73	R$ 31.541,84	R$ 3.149,18	R$ 25.193,44
Auxiliar de Expedição	6	R$ 1.367,86	R$ 8.207,16	R$ 1.535,86	R$ 9.215,16	R$ 1.689,45	R$ 10.136,70	R$ 2.185,06	R$ 13.110,36		R$ 0,00	R$ 1.511,61	R$ 9.069,66
Almoxarife	5	R$ 1.413,78	R$ 7.068,92	R$ 1.778,63	R$ 8.893,15	R$ 1.956,49	R$ 9.782,45	R$ 2.185,06	R$ 10.925,30		R$ 0,00	R$ 3.155,61	R$ 15.778,05
Encarregado	2	R$ 3.500,00	R$ 7.000,00	R$ 4.822,00	R$ 9.644,00	R$ 6.269,32	R$ 12.538,64	R$ 7.319,11	R$ 14.638,22	R$ 4.212,48	R$ 8.424,96	R$ 4.212,48	R$ 8.424,96
Mecânico	4	R$ 4.000,00	R$ 16.000,00	R$ 3.079,88	R$ 12.319,52	R$ 3.387,87	R$ 13.551,48	R$ 8.250,86	R$ 33.003,44	R$ 6.881,23	R$ 27.524,92		R$ 0,00
	125		R$ 259.736,27		R$ 260.344,51		R$ 288.309,28		R$ 490.338,77		R$ 332.820,44		R$ 271.351,71

Considerando a SEGRAF como empresa de médio porte, com excessão de mecânico de máquinas gráficas, devido a quantidade e variedade de equipamentos

* Contratos: 2016/083.1 e 2015/092.3

* Contratos: 2016/083.1 e 2015/092.3

SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações
Coordenação de Apoio Técnico a Contratações

Memorando nº 879/2017 – COATC/SADCON
Processo nº 00200.014350/2017-53

Brasília, 1º de novembro de 2017.

À Senhora Coordenadora da COATC,
Assunto: **Encaminhamento dos autos para emissão de pré-empenho.**

Trata o presente processo da **contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra de profissionais e auxiliares, destinada a execução de serviços nas áreas de Editoração Eletrônica, Pré Impressão, Impressão Offset, Serviço de Acabamento, Expedição, Manutenção e Almoxarifado da Secretaria de Editoração e Publicações (SEGRAF) do Senado Federal, durante 12 (doze) meses consecutivos.**

Encaminha-se os autos para emissão de pré empenho para custear as despesas da contratação em tela, estimada em **R$ 8.830.466,76** (oito milhões, oitocentos e trinta mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e setenta e seis centavos), conforme planilhamento de preços, constante do documento nº 00100.157381/2017-26 e anexos.

Solicitamos, a máxima urgência na devolução dos autos, uma vez que, o contrato atual vence em 31/01/2018.

Vencida essa etapa, os autos devem retornar à COATC, para seu regular prosseguimento.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
Jullyanne Rodrigues Lopes Brito
Assistente Parlamentar

De acordo.
À COPAC/SAFIN, para emissão de pré-empenho.

(assinado eletronicamente)
Patricia Junqueira de Alencastro Barra
Coordenadora da COATC

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CA5A44A4001ED933.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Secretaria de Finanças, Orçamento e Contabilidade – SAFIN
Coordenação de Planejamento e Acompanhamento Orçamentário – COPAC

Informação nº 980/2017 – COPAC/SAFIN
Processo nº 00200.014350/2017-53 (SIGAD)

Brasília, 1° de novembro de 2017.

Senhor Coordenador da COPAC,

Trata-se do Memorando nº 879/2017 – COATC/SADCON[1], o qual solicita a emissão de pré-empenho para atender à contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra de profissionais e auxiliares, destinada à execução de serviços nas áreas de Editoração Eletrônica, Pré Impressão, Impressão Offset, Serviço de Acabamento, Expedição, Manutenção e Almoxarifado da Secretaria de Editoração e Publicações (SEGRAF) do Senado Federal, com vigência de 12 meses, cujo valor global está estimado em R$ 8.830.466,76 [2].

Depreende-se do Termo de Referência[3] elaborado pelo Órgão Técnico, que a execução dos serviços terá início somente a partir de 1º de fevereiro de 2018, visto que até 31 de janeiro 2018 a despesa estará assegurada pelo Contrato nº 0007/2013, celebrado junto à GRÁFICA E EDITORA IDEAL LTDA.

Assim, verifica-se que não haverá impacto orçamentário com a presente contratação no exercício de 2017 e, por esta razão, não será emitido pré-empenho.

Ante o exposto, informamos que **a previsão dos recursos para atender à despesa, no período de 01/02 a 31/12/2018, no montante estimado de R$ 8.094.594,53, foi incluída na proposta orçamentária do Senado Federal para o exercício de 2018[4]** e foi cadastrada no Sistema de Planejamento Orçamentário (PLANOR) sob o nº "*2018000124 - Serviços terceirizados para execução de impressão gráfica em várias áreas"*, conforme a seguinte programação:

	Programação Orçamentária
Programa de trabalho / Plano Orçamentário	01.031.0551.4061.5664 - Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política / Plano 0006 - Produção e distribuição de documentos legislativos
Natureza de Despesa	339034
Unidade Responsável (UGR)	020100 - Secretaria de Editoração e Publicações

Relativamente ao impacto da nova contratação no exercício de 2019, em observância ao princípio contábil da competência e ao da anualidade orçamentária, informamos que a previsão dos recursos para atender à despesa[5], no valor estimado de R$ 735.872,23, será realizada quando da elaboração da respectiva proposta orçamentária do Senado Federal.

Por fim, propõe-se o retorno dos autos ao COATC/SADCON para conhecimento das informações ora prestadas e continuidade da instrução.

Atenciosamente,

Ana Júlia Eiras da Silveira
Chefe do SEAOIG

[1] Documento SIGAD nº 00100.165878/2017-18.
[2] Documento SIGAD nº 00100.157381/2017-26.
[3] Documento SIGAD nº 00100.165033/2017-22.
[4] Que compõe o PL nº 20/2017 – CN (Projeto de Lei Orçamentária da União), em tramitação no Congresso Nacional.
[5] No período de 01/01 a 31/01/2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2548A185001EE09D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Secretaria de Finanças, Orçamento e Contabilidade – SAFIN
Coordenação de Planejamento e Acompanhamento Orçamentário – COPAC

De acordo. Encaminhem-se os autos ao COATC/SADCON para conhecimento da previsão orçamentária e continuidade da instrução processual.

Maxwell Perona Ribeiro
Coordenador da COPAC

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2548A185001EE09D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Jullyanne Rodrigues Lopes

De: Rodrigo Galha
Enviado em: quarta-feira, 1 de novembro de 2017 09:57
Para: Patrícia Junqueira de Alencastro Barra
Cc: Jullyanne Rodrigues Lopes
Assunto: texto RAT

Alterar frase inicial para:
O RAT (antigo SAT) contido no Módulo IV poderá variar de 1,00% a 3,00% (com a incidência do FAP, se for o caso), de acordo com o risco associado à atividade principal da empresa.

Incluir:
Caso haja incidência do FAP, deve ser apresentada documentação hábil que comprove o fator incidente sobre o RAT considerado. Salienta-se, ainda, que, de acordo com o entendimento constante no Parecer nº 675/2017 – ADVOSF, não será possível a revisão contratual futura em decorrência de modificações neste tributo (seja por alteração no enquadramento ou alteração no FAP). Assim, se houver o conhecimento de situações que ensejarão alterações no futuro, estes fatores deverão ser considerados, bem como deve ser apresentada uma justificativa detalhada, que será avaliada no momento da validação das propostas.

Att

Rodrigo Galha
Diretor da SADCON – Analista Legislativo – Contabilidade
Senado Federal | Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Via N2 | Bloco de Apoio 2 | SADCON
Telefone: +55 (61) 3303-4334

"Antes de imprimir, pense em seu compromisso com o Meio Ambiente."

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 22651DBD001EE0F3.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/20__

E D I T A L

(Processo nº 00200.014350/2017-53)

(Contratação com utilização de DGBM – Depósitos em Garantia Bloqueados para Movimentação)

A **UNIÃO,** por intermédio do **SENADO FEDERAL,** doravante denominado SENADO, e este Pregoeiro, designado pela Portaria da Diretoria-Geral nº 2.794, de 2017, tornam pública, para conhecimento das empresas interessadas, na forma da Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 5.450/2005, bem como da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 11 de 2017 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015 e, tendo em vista o que consta do Processo n° 00200.014350/2017-53, a abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL**, destinada à contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra de profissionais e auxiliares, destinada a execução de serviços nas áreas de Editoração Eletrônica, Pré Impressão, Impressão Offset, Serviço de Acabamento, Expedição, Manutenção e Almoxarifado da Secretaria de Editoração e Publicações (SEGRAF) do Senado Federal.

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados, far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico COMPRASNET.

DATA:
HORÁRIO DE BRASÍLIA:
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá inicio somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes no sítio **www.comprasgovernamentais.gov.br.**

CAPÍTULO I – DO OBJETO

1.1 – O presente pregão tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra de profissionais e auxiliares, destinada a execução de serviços nas áreas de Editoração Eletrônica, Pré Impressão, Impressão Offset, Serviço de Acabamento,

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E51F61A3001EE0FE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Expedição, Manutenção e Almoxarifado da Secretaria de Editoração e Publicações (SEGRAF) do Senado Federal, durante 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com as quantidades, periodicidade, especificações, obrigações e demais condições deste edital e seus anexos.

1.1.1 – Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATSER e/ou CATMAT e as constantes deste edital prevalecerão as últimas.

CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

2.1 – Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

2.1.1 – Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, bem como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização.

2.1.2 – O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao SENADO responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2 – Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo, e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

2.3 – Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, empresas que, por qualquer motivo:

2.3.1 - tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou distrital;

2.3.2 - tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou impedidas de contratar com a Administração, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/1993;

2.3.3 - estejam impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002;

2.3.4 - estejam elencadas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993;

2.3.5 - encontrem-se em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E51F61A3001EE0FE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

2.3.6 - sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

2.3.7 - consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

2.3.8 - cooperativa de mão de obra, conforme art. 5º da Lei n.º 12.690, de 19 de julho de 2012.

CAPÍTULO III – DA VISTORIA

3.1 – É facultado à licitante interessada em participar deste Pregão, mediante prévio agendamento junto à Coordenação Industrial da Secretaria de Editoração e Publicações - SEGRAF do Senado Federal, realizar vistoria técnica, **com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis,** contados da data marcada para a sessão pública, para conhecer o local de execução do serviço

3.1.1 – A vistoria deverá ser agendada de segunda a sexta-feira, nos horários de 8h às 18h, pelos telefones (61) 3303-3740.

3.1.2 – Não será realizada vistoria sem prévio agendamento ou fora do prazo estabelecido.

3.1.3 – A vistoria poderá ser realizada por responsável técnico ou representante da pessoa jurídica interessada em participar da licitação, que deverá comparecer municiado de identificação pessoal e do comprovante de vínculo com a empresa ou de procuração.

3.1.3.1 – A comprovação do vínculo poderá ser feita através do contrato de trabalho, contrato provisório de trabalho, contrato de prestação de serviço ou contrato social da empresa (no caso de sócio ou gerente).

3.1.3.2 – Caso o vistoriador não atenda aos requisitos do item 3.1.3, não será executada a vistoria.

3.2 – Realizada a vistoria, a licitante receberá o Termo de Vistoria, emitido pela Coordenação Industrial da Secretaria de Editoração e Publicações - SEGRAF.

3.3 – Caso a interessada opte por não realizar vistoria, firmará declaração na qual dispensa a necessidade de vistoria, assumindo todo e qualquer risco por sua decisão e se comprometendo a prestar fielmente o serviço nos termos de sua proposta e do presente edital.

3.4 – A apresentação do Termo de Vistoria ou da Declaração de Dispensa de Vistoria será obrigatória na fase de habilitação do certame.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E51F61A3001EE0FE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

CAPÍTULO IV – DA RETENÇÃO DE PROVISÕES POR MEIO DE DEPÓSITO EM GARANTIA BLOQUEADOS PARA MOVIMENTAÇÃO - DGBM

4.1 – Esta contratação adotará a retenção da provisão de valores para o pagamento das férias, 1/3 constitucional de férias, 13º salário, com seus respectivos depósitos de FGTS e encargos previdenciários, da multa sobre FGTS, contribuição social e outras verbas rescisórias devidas aos trabalhadores da Contratada nos termos do Ato da Diretoria-Geral nº 11, de 2017 (Anexo 15).

4.1.1 – As verbas mencionadas no item 4.1 serão deduzidas do valor mensal a ser pago pelo SENADO, mensalmente, à Contratada.

4.1.2 - A última fatura apresentada pela Contratada relativa ao contrato a ser firmado será paga após a comprovação da quitação das verbas mencionadas no item 4.1.

4.1.3 - Os depósitos de que trata o item 4.1 serão efetuados conjuntamente com os valores correspondentes ao lucro e à taxa de administração incidentes sobre a parcela depositada, os quais serão liberados após a quitação das respectivas verbas trabalhistas e/ou previdenciárias.

4.1.4 - As quantias que serão retidas para o atendimento deste Capítulo serão obtidas pela aplicação de percentuais e valores constantes da proposta da Contratada.

4.1.4.1 – Os valores relativos aos encargos previdenciários e ao FGTS serão liberados à Contratada após a comprovação dos respectivos pagamentos.

4.1.5 – A retenção prevista no item 4.1, bem como a sua liberação à contratada, dar-se-á de acordo com o previsto no Ato da Diretoria-Geral nº 11/2017 – Anexo 15.

4.2 - A assinatura do contrato **será realizada antes** dos seguintes atos:

I - Solicitação do Senado Federal à Instituição Financeira, mediante oficio, de implementação de DGBM;

II - A assinatura, pela empresa a ser contratada, do ato da regularização do DGBM perante a Instituição Financeira, a qual implicará expressa outorga de poderes ao Senado Federal para:

a) ter acesso aos saldos e aos extratos;

b) efetuar os pagamentos de verbas trabalhistas e/ou previdenciárias e de penalidades administrativas.

CAPÍTULO V – DA PROPOSTA

5.1 – A licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E51F61A3001EE0FE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

5.2 – A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, **o preço mensal por categoria e total global anual da proposta**, observadas as especificações constantes dos anexos deste edital, expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados apenas até os centavos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto do contrato, em especial observada a legislação trabalhista, previdenciária, tributária e convenção coletiva de trabalho, bem como indicação do respectivo sindicato da categoria, data-base da categoria (dia/mês/ano), materiais, insumos, tributos e encargos sociais.

5.3 – A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.

5.3 – Serão desclassificadas as propostas que comprovadamente cotarem objeto diverso daquele requerido nesta licitação, que deixarem de cotar quaisquer dos itens ou as que desatendam às exigências deste edital.

5.5 – A licitante que se enquadre na definição de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e queira se valer dos direitos de preferência previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá declarar em campo próprio do sistema.

5.6– A licitante que seja beneficiada pela desoneração tributária prevista na Lei nº 13.161/2015, que alterou a Lei nº 12.546/2011 deverá observar os valores máximos aceitáveis para esta licitação para empresas com desoneração, em conformidade com os Anexos 1 e 6.

5.7 - Considerando tratar-se de contratação de serviços mediante cessão de mão de obra, a licitante que se enquadre na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional não poderá se utilizar dos benefícios do regime tributário diferenciado em sua proposta de preços e, caso venha a ser contratada, estará sujeita à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, em decorrência de sua exclusão obrigatória a contar do mês seguinte ao da contratação, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, excetuadas as situações previstas pelos arts. 17, § 1º, e 18, § 5º-H, da referida lei.

5.9 – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.

5.10 – As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

5.10.1 – Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

5.10.2 – Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E51F61A3001EE0FE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

5.11 – As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

5.11.1 – Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

5.12 – A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

CAPÍTULO VI – DA SESSÃO PÚBLICA

6.1 – A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

6.2 – Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.3 – Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

6.4 – Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.5 – No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

CAPÍTULO VII – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1 – O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

7.2 – Somente as licitantes com propostas apresentadas classificadas participarão da fase dos lances.

CAPÍTULO VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1 – Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E51F61A3001EE0FE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

8.2 – A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

8.3 – Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

8.4 – Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

8.5 – Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

8.6 – Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, o lance cujo valor seja manifestamente inexeqüível.

8.7 – O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

CAPÍTULO IX – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E SOCIEDADES COOPERATIVAS

9.1 – Havendo participação de microempresas, empresas de pequeno porte e/ou sociedades cooperativas na sessão de lances, serão observados, antes da declaração da licitante vencedora, os critérios de preferência estabelecidos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

9.1.1 – Encerrada a fase de ofertas de lances, caso a melhor proposta não tenha sido ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e houver proposta apresentada por alguma(s) dessas pessoas jurídicas, com valor até 5% (cinco por cento) superior à menor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa será convocada a apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas às exigências habilitatórias, será adjudicado a seu favor o objeto desta licitação;

b) não sendo vencedora a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa mais bem classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite fixado no "caput" deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

9.1.2 – Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E51F61A3001EE0FE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

CAPÍTULO X – DO JULGAMENTO

10.1 – O critério de julgamento adotado será o de menor preço global anual.

CAPÍTULO XI – DA NEGOCIAÇÃO

11.1 – Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

11.1.1 – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

CAPÍTULO XII – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

12.1 - O Pregoeiro solicitará à licitante vencedora o reenvio de sua proposta de preço devidamente adequada ao último lance por meio do campo de "anexos" do sistema COMPRASNET, em formato de arquivo aceito pelo sistema, via fac-símile, para o número (61) 3303-1068, ou por e-mail para o endereço eletrônico licita@senado.leg.br, cujo prazo de atendimento será de 60 (sessenta) minutos, contados da solicitação.

12.1.1 – A proposta de preços deverá estar acompanhada dos seguintes documentos:

12.1.1.1 – Especificação da categoria, carga horária diária, preço mensal unitário por categoria, preço total mensal por categoria, preço global mensal e global anual da proposta, expresso em algarismo arábico e na moeda Real, considerados apenas até os centavos, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do contrato, observada a legislação trabalhista, previdenciária, tributária e convenção coletiva de trabalho, bem como indicação do respectivo sindicato da categoria, data base da categoria (dia/mês/ano);

12.1.1.2 – Planilha de composição de custos e formação de preços, nos termos da IN nº 02/2008, atualizada até a IN nº 04/2015 do MPOG/SLTI, com detalhamento de todos os elementos que influam no custo operacional, nos termos do Anexo 7;

12.1.1.2.1 – Deverá ser considerado o auxílio-alimentação no valor de R$ 22,12 (vinte e dois reais e doze centavos), por dia útil de trabalho, fixado por decisão na 14ª Reunião de 2011 da Comissão Diretora, de 20/12/2011, ou valor estabelecido em Convenção Coletiva de Trabalho da categoria específica, caso este seja superior àquele.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E51F61A3001EE0FE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

12.1.1.2.2 – Deve ser apresentado memorial de cálculo para os itens da planilha de formação de custos por categoria, conforme Anexo 7, especialmente os variáveis, cujo cálculo depende de dados estatísticos e que não são decorrentes de obrigação legal. Este memorial será avaliado pelo Pregoeiro e equipe de apoio e serão efetuadas diligências, caso se entenda necessário.

12.1.1.2.3 – As licitantes sujeitas ao regime de tributação de incidência não cumulativa de PIS e COFINS deverão apresentar o Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais – DACON ou Escrituração Fiscal Digital (EFD), comprovando que as alíquotas dos referidos tributos constantes da planilha de custos correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis nºs. 10.637/2002 e 10.833/2003, com base nos quatro últimos demonstrativos ou, quando estes forem em número inferior a quatro, nos demonstrativos apresentados após o enquadramento da empresa no regime de tributação lucro real.

12.1.1.3 – Declaração expressa de que estará apta a iniciar a execução dos serviços no prazo **de até 30 (trinta) dias corridos**, a contar da assinatura do contrato.

12.1.1.4 - Declaração de que tomou conhecimento da retenção mensal das provisões por meio de DGBM a ser realizada pelo Senado Federal, na forma do Capítulo IV e do Ato da Diretoria-Geral nº 11/2017 – Anexo 15.

12.1.1.5 - A proposta de preços deverá ser formatada conforme modelo constante do Anexo 10, e estar acompanhada do instrumento de outorga de poderes ao representante legal da empresa que assinará o contrato.

12.2 – Os documentos remetidos via fac-símile ou por meio eletrônico deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeiro, à **Secretaria da Comissão Permanente de Licitação do Senado Federal**, situada **na Via N2, Senado Federal, Bloco 16, 1º pavimento, COPELI, Brasília-DF, CEP 70.165-900**.

12.3 – Caso haja erros ou inconsistências no preenchimento da Planilha e esta puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação, será oportunizado à licitante realizar os ajustes necessários, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da comunicação formal do Pregoeiro.

12.3.1 – Diante da complexidade das planilhas e os inúmeros incidentes de ordem legal, trabalhista, tributário, previdenciário e contábil que emergem das planilhas, poderá o Pregoeiro oportunizar à licitante melhor colocada a realização de novos ajustes.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E51F61A3001EE0FE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

12.4 – A licitante detentora da proposta mais bem classificada que deixar de atender à solicitação prevista neste Capítulo, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

12.5 – O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado, que não poderá ser superior ao valor estimado constante no Termo de Referência (Anexo 1), bem como sua adequação às especificações técnicas do objeto.

12.5.1 – Os valores unitários não poderão ser superiores aos constantes nos Anexos 5 e 6.

12.5.2 – O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta.

12.5.3 – Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital.

12.5.4 – Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

12.5.5 – Havendo justificativa plausível, o Pregoeiro, motivadamente, poderá conceder a prorrogação do prazo de envio da proposta e documentação complementar referidos nos subitens **12.1.1** e **13.3**.

CAPÍTULO XIII – DA HABILITAÇÃO

13.1 – A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, do Nível I ao Nível IV do Cadastro de Pessoa Jurídica, e da documentação complementar especificada neste edital.

13.2 – As licitantes que não atenderem às exigências do Cadastro de Pessoa Jurídica, do Nível I ao Nível IV, do SICAF deverão apresentar documentos que supram tais exigências.

13.3 – As licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar:

13.3.1 – CAPACIDADE TÉCNICA:

a) Atestado(s) de Capacidade Técnica expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m) que a licitante executa ou executou serviços de fornecimento de mão de obra terceirizada compatíveis em quantidade e características com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos, bem como sua aptidão para o desempenho de atividade compatível em característica e quantidade com o objeto deste edital, assim considerados de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da contratação pretendida.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E51F61A3001EE0FE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

a.1) Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos prevista na alínea 'a', será aceito o somatório de atestados.

a.2) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

a.3) A licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foram prestados os serviços.

b) **Termo de Vistoria** ou Declaração de Dispensa de Vistoria, conforme previsto no Capítulo III deste edital.

13.3.2 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, extraídos do Livro Diário, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprovem a boa situação financeira da empresa, mediante os seguintes critérios:

a.1) LG - Liquidez Geral, LC - Liquidez Corrente e SG - Solvência Geral superiores a 1 (um), sendo os índices obtidos a partir das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$$

$$LC = \frac{AC}{PC}$$

$$SG = \frac{AT}{PC + ELP}$$

Onde

AC = Ativo Circulante
RLP = Realizável a Longo Prazo
PC = Passivo Circulante
ELP = Exigível a Longo Prazo

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E51F61A3001EE0FE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

a.2) Capital Circulante Líquido – CCL ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) no valor mínimo de 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor global anual estimado para a contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social.

b) Patrimônio Líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor global anual estimado para a contratação, devendo a comprovação ser feita através do balanço exigido na alínea "a" deste subitem, admitindo-se a sua atualização até o mês que anteceder a abertura desta licitação, por meio de índices oficiais, quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta.

c) declaração, conforme modelo constante do Anexo 9, que contenha relação de compromissos assumidos, demonstrando que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a administração pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data prevista para apresentação da proposta, não é superior a 100% (cem por cento) do patrimônio líquido, podendo este ser atualizado na forma da alínea b deste subitem;

c.1) com o objetivo de demonstrar a veracidade das informações prestadas na subcondição anterior, a licitante classificado, provisoriamente, em primeiro lugar, deverá apresentar a Demonstração de Resultado do Exercício (DRE) referente ao último exercício social.

c.2) caso seja detectada divergência no valor total dos contratos firmados na declaração de que trata a alínea c deste subitem, de 10% (para mais ou para menos) em relação à receita bruta discriminada na Demonstração de Resultado do Exercício (DRE), a licitante deverá apresentar os devidos esclarecimentos juntamente com a documentação referente à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA – Art. 31 da Lei nº 8.666/93.

d) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física; e

e) A documentação constante no SICAF poderá ser considerada para fins de comprovação da documentação exigida na alínea "a" (balanço patrimonial) e "c.1" (Demonstração de Resultado do Exercício – DRE).

13.3.3 – REGULARIDADE TRABALHISTA:

a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E51F61A3001EE0FE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

13.3.4 – OUTROS DOCUMENTOS:

a) A licitante deverá preencher em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação:

a.1) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

a.2) Declaração de inexistência de fato impeditivo, nos termos do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/1993; e

a.3) Declaração de Proposta Independente (DPI).

13.4 – Os documentos que não estejam contemplados no SICAF deverão ser remetidos através do campo de "anexos" do sistema COMPRASNET, em formato de arquivo aceito pelo sistema, via fac-símile, para o número (61) 3303-1068, ou através de e-mail para o endereço eletrônico **licita@senado.leg.br** no prazo de 60 (sessenta) minutos, contados da solicitação do Pregoeiro.

13.4.1 – Os documentos remetidos via sistema, via fac-símile ou por meio eletrônico deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeiro, à **Secretaria da Comissão Permanente de Licitação do Senado Federal**, situada **na Via N2, Senado Federal, Bloco 16, 1º pavimento, COPELI, Brasília-DF, CEP 70.165-900**.

13.5 – Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição do CNPJ.

13.6 – Caso a licitante tenha mais de um domicílio, deverá apresentar documentos para habilitação relativamente a apenas um deles, com mesmo CNPJ.

13.6.1 – Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza são emitidos somente em nome da matriz.

13.7 – A fim de verificar as condições de habilitação das licitantes, bem como as condições de participação previstas no Capítulo II deste Edital, o Pregoeiro deverá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, em especial os seguintes:

13.7.1 – Sicaf, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93;

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E51F61A3001EE0FE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

13.7.2 – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

13.7.3 – Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis.

13.7.4 - Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico http://www.portaldatransparencia.gov.br, para verificar se o somatório de ordens bancárias recebidas pela licitante ME/EPP, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data da licitação, fixada no preâmbulo deste Edital, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício, conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

13.8 – As consultas previstas no item anterior constituem meio legal de prova e serão realizadas em nome da licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.

13.9 – As microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

13.9.1 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

13.9.2 – A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

13.10 – O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante quando o intervalo entre a sua data de expedição ou revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

13.10.1 – Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E51F61A3001EE0FE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

CAPÍTULO XIV – DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

14.1 – Será analisada a proposta da primeira colocada e caso a proposta não seja aceitável ou, ainda, se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

14.2 – Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

CAPÍTULO XV – DO RECURSO

15.1 – Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de 20 (vinte) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

15.1.1 – A falta de manifestação motivada no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

15.1.2 – O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

15.1.3 – A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo intimadas a apresentar contra-razões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

15.1.4 – Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação da licitante.

15.2 – Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contra-razões de recurso, à licitante interessada será assegurada vista imediata dos elementos necessários à defesa de seus interesses.

15.3 – Admitido o recurso, caso o Pregoeiro mantenha a sua decisão, será o mesmo apreciado pela autoridade competente.

15.4 – Os recursos apresentados pelas licitantes serão dirigidos, por intermédio do Pregoeiro, ao Senhor Diretor-Executivo de Contratações, nos termos do art. 10 da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 11 de 2017 c/c o art. 4.º, incisos XVIII, XIX, XX e XXI, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.

15.5 – O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E51F61A3001EE0FE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

CAPÍTULO XVI – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1 – O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá ao Diretor-Executivo de Contratações do Senado Federal.

16.2 – A homologação deste Pregão compete ao Diretor-Geral do Senado Federal.

16.3 – O objeto deste Pregão será adjudicado pelo **menor preço global anual** à vencedora do certame.

CAPÍTULO XVII – DA ASSINATURA DO CONTRATO

17.1 – Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato, dentro do prazo de **05 (cinco) dias úteis** de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

17.1.1 – Será permitida a assinatura eletrônica do contrato, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no item 17.1.

17.1.2 – O SENADO poderá enviar o contrato para assinatura da licitante, que deverá devolvê-lo assinado no prazo previsto no item 17.1.

17.1.3 – Caso a licitante não compareça ou assine o contrato no prazo estabelecido, fica o Pregoeiro autorizado a convocar outra licitante para assumir o objeto da licitação e, após negociação e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, assinar o respectivo contrato, obedecida a ordem de classificação.

17.2 – Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

CAPÍTULO XVIII – DAS PENALIDADES

18.1 – A licitante que, convocada para assinar o contrato, no prazo estabelecido no item 17.1, ficará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor global, caso se recuse ao cumprimento desse procedimento nesse prazo, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei.

18.2 – As licitantes subseqüentes, na hipótese de aceitarem a convocação prevista no subitem 17.1.3, e, posteriormente, recusarem-se a assinar o contrato, ficarão também sujeitas às sanções referidas no item 18.1.

18.3 - Se a licitante e/ou contratada deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a licitação ou a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E51F61A3001EE0FE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

descredenciada no SICAF ou do sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 pelo prazo de até 5 (cinco) anos, bem como estará sujeita ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do ajuste, se contratada, ou sobre o valor total de sua proposta, se licitante, sem prejuízo das demais cominações legais.

18.4 – Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV do artigo 5º da Lei nº 12.846/2013 sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

18.5– Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CAPÍTULO XIX – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

19.1 – Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico **licita@senado.leg.br**, até às 17h, no horário de Brasília-DF.

19.2 – O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

19.3 – Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

19.4 – Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico **licita@senado.leg.br**, até às 17h, no horário de Brasília-DF.

19.5 – As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

CAPÍTULO XX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 – O encaminhamento de proposta por meio do sistema eletrônico implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente Pregão Eletrônico por parte da licitante.

20.2 – Integram este edital os seguintes anexos:

Anexo 1 – Termo de Referência;

Anexo 2 – Descrição da categoria, quantidade, jornada de trabalho, salário base, qualificação e descrição dos serviços;

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E51F61A3001EE0FE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Anexo 3 – Das férias e suas respectivas substituições;

Anexo 4 – Modelo de Uniformes;

Anexo 5 – Planilha de Composição de Custos com Preços Máximos aceitáveis;

Anexo 6 – Planilha de Composição de Custos para Empresas Beneficiadas pela Desoneração Tributária Prevista na Lei nº 13.161/2015 com Preços Máximos aceitáveis;

Anexo 7 – Planilha de preços de 1 (um) profissional nos termos da Instrução Normativa nº 06/2013 do MPOG/SLTI;

Anexo 8 – Minuta de Contrato;

Anexo 9 – Declaração de Contratos Firmados com a Iniciativa Privada e Administração Pública;

Anexo 10 – Modelo de Apresentação de Proposta;

Anexo 11 - Modelo de Autorização;

Anexo 12 - Acordo entre o MPU e AGU;

Anexo 13 - Check List relativo às planilhas de formação de custos constantes do Anexo 7;

Anexo 14 – Ato da Diretoria-Geral nº 22/2016;

Anexo 15 – Ato da Diretoria-Geral nº 11/2017;

Anexo 16 - Termo de Cooperação Técnica celebrado entre o SENADO e o Banco do Brasil, para operacionalização do DGBM;

Anexo 17 – Modelo de Autorização Para Utilização do Sistema de Depósito em Garantia Bloqueados para Movimentação – DGBM; e

20.3 – É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos pelo Pregoeiro.

20.4 – No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E51F61A3001EE0FE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

20.5 – As decisões do Pregoeiro durante os procedimentos do pregão serão fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

20.6 – As demais disposições obrigatórias definidas nos incisos do art. 40 da Lei nº 8.666/1993 estão previstas nos anexos deste edital.

20.7 – Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.

CAPÍTULO XXI – DO FORO

21.1 – Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão, que não possa ser resolvida administrativamente, fica eleito o foro da Justiça Federal, na cidade de Brasília, Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília, ___ de _____ de 20__.

NOME DO PREGOEIRO
Pregoeiro

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E51F61A3001EE0FE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

PREGÃO ELETRÔNICO N.º ____/20__

(Processo nº 00200.014350/2017-53)

ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO	Contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra de profissionais e auxiliares, destinada a execução de serviços nas áreas de Editoração Eletrônica, Pré Impressão, Impressão Offset, Serviço de Acabamento, Expedição, Manutenção e Almoxarifado da Secretaria de Editoração e Publicações (SEGRAF) do Senado Federal.	
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	Conforme Anexo 2 do edital.	
QUANTIDADE	Item 1 – 01profissional	Item 15 – 12 profissionais
	Item 2 – 02 profissionais	Item 16 – 07 profissionais
	Item 3 – 02 profissionais	Item 17 – 03 profissionais
	Item 4 – 02 profissionais	Item 18 – 03 profissionais
	Item 5 – 02 profissionais	Item 19 – 03 profissionais
	Item 6 – 02 profissionais	Item 20 – 02 profissionais
	Item 7 – 02 profissionais	Item 21 – 04 profissionais
	Item 8 – 03 profissionais	Item 22 – 02 profissionais
	Item 9 – 02 profissionais	Item 23 – 03 profissionais
	Item 10 – 01profissional	Item 24 – 02 profissionais
	Item 11 – 15 profissionais	Item 25 – 02 profissionais
	Item 12 – 14 profissionais	Item 26 – 02 profissionais
	Item 13 – 15 profissionais	Item 27 – 01profissional
	Item 14 – 15 profissionais	Item 28 – 01profissional
CATSER	21032	
JUSTIFICATIVA	A presente proposta de contratação visa dar continuidade a prestação de serviços gráficos ~~profissionais e de auxiliares~~ do contrato atual, que vigerá até janeiro/2018, os quais a Secretaria de Editoração e Publicações (SEGRAF) não pode prescindir.	
ADJUDICAÇÃO	Menor preço global anual.	

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E51F61A3001EE0FE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PREÇOS ESTIMADOS

Item	Categoria	Quanti-dade	Valor unitário mensal (R$)	Valor total mensal (R$)	Valor total anual (R$)
1	Impressor Offset em máquinas policrômicas (4/4 – 8/0)	01	8.856,30	8.856,30	106.275,60
2	Impressor Offset em máquinas policrômicas (4/4 – 8/0)	02	9.038,72	18.077,44	216.929,28
3	Impressor Offset em máquinas policrômicas (4/4 – 8/0)	02	9.172,51	18.345,02	220.140,24
4	Impressor Offset em máquinas policrômicas (4/0)	02	7.952,22	15.904,44	190.853,28
5	Impressor Offset em máquinas policrômicas (4/0)	02	8.113,21	16.226,42	194.717,04
6	Impressor Offset em máquinas monocolores e bicolores	02	6.359,25	12.718,50	152.622,00
7	Impressor Offset em máquinas monocolores e bicolores	02	6.482,51	12.965,02	155.580,24
8	Auxiliar de Impressão Offset	03	4.568,56	13.705,68	164.468,16
9	Auxiliar de Impressão Offset	02	4.647,31	9.294,62	111.535,44
10	Auxiliar de Impressão Offset	01	4.705,08	4.705,08	56.460,96
11	Operador de Acabamento	15	6.359,25	95.388,75	1.144.665,00
12	Operador de Acabamento	14	6.482,51	90.755,14	1.089.061,68
13	Auxiliar de Acabamento (Cortador/Dobrador - 10)	15	4.568,56	68.528,40	822.340,80
14	Auxiliar de Acabamento (Cortador/Dobrador -	15	4.647,31	69.709,65	836.515,80

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E51F61A3001EE0FE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

	10)					
15	Paginador Eletrônico de Texto	12	5.876,48	70.517,76	846.213,12
16	Paginador Eletrônico de Texto	07	5.988,71	41.920,97	503.051,64
17	Paginador Eletrônico de Texto	03	5.861,64	17.584,92	211.019,04
18	Operador de Pré-impressão	03	5.876,48	17.629,44	211.553,28
19	Operador de Pré-impressão	03	5.988,71	17.966,13	215.593,56
20	Operador de Pré-impressão	02	6.071,03	12.142,06	145.704,72
21	Auxiliar de Expedição	04	4.085,82	16.343,28	196.119,36
22	Auxiliar de Expedição	02	4.085,82	8.171,64	98.059,68
23	Almoxarife	03	4.184,66	12.553,98	150.647,76
24	Almoxarife	02	4.254,65	8.509,30	102.111,60
25	Mecânico de maquinas gráficas	02	9.981,25	19.962,50	239.550,00
26	Mecânico de maquinas gráficas	02	9.981,25	19.962,50	239.550,00
27	Encarregado	01	8.453,74	8.453,74	101.444,88
28	Encarregado	01	8.973,55	8.973,55	107.682,60
Total		**125**	**181.617,09**	**735.872,23**	**8.830.466,76**

Observação: Para as licitantes que sejam beneficiadas pela desoneração tributária prevista na Lei nº 13.161/2015, que alterou a Lei nº 12.546/2011, o valor máximo aceitável para esta licitação é de **R$ 8.221.879,80**, conforme Anexo 6.

VIGÊNCIA DO CONTRATO	Conforme Cláusula Décima Quarta da minuta de contrato (Anexo 8)
FORMA DE PAGAMENTO	Conforme Cláusulas Quinta e Sexta da minuta de contrato (Anexo 8). Observação: A contratação será feita com retenção de provisões trabalhistas e/ou previdenciárias, nos termos do Capítulo IV e do Anexo 15 do edital.
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Natureza da Despesa: 339034 Programa de Trabalho: 01031055140615664
LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	Secretaria de Editoração e Publicações do Senado Federal (SEGRAF), localizada à Via N2, Bloco 9, CEP 70.165-900, Brasília-DF.
FISCALIZAÇÃO	Conforme Cláusula Décima Primeira da minuta de contrato (Anexo 8)

Brasília, ___ de _____de 20__.

_____

Pregoeiro

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E51F61A3001EE0FE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/20__

(Processo nº 00200.014350/2017-53)

ANEXO 2

DESCRIÇÃO DA CATEGORIA, QUANTIDADE, JORNADA DE TRABALHO, SALÁRIO BASE, QUALIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

I - DESCRIÇÃO DA CATEGORIA, QUANTIDADE, JORNADA DE TRABALHO E SALÁRIO BASE

ITEM	CATEGORIA	QUANT. DE PROFIS-SIONAIS	HORÁRIO DE TRABALHO	SALÁRIO BASE (R$)
1	Impressor Offset em máquinas policrômicas (4/4 – 8/0)	01	Das 7h às 16h	3.461,62
2	Impressor Offset em máquinas policrômicas (4/4 – 8/0)	02	Das 14h às 23h	3.461,62
3	Impressor Offset em máquinas policrômicas (4/4 – 8/0)	02	Das 18h às 3h	3.461,62
4	Impressor Offset em máquinas policrômicas (4/0)	02	Das 7h às 16h	3.028,94
5	Impressor Offset em máquinas policrômicas (4/0)	02	Das 14h às 23h	3.028,94
6	Impressor Offset em máquinas monocolores e bicolores	02	Das 7h às 16h	2.266,56
7	Impressor Offset em máquinas monocolores e bicolores	02	Das 14h às 23h	2.266,56
8	Auxiliar de Impressão Offset	03	Das 7h às 16h	1.367,86
9	Auxiliar de Impressão Offset	02	Das 14h às 23h	1.367,86
10	Auxiliar de Impressão Offset	01	Das 18h às 3h	1.367,86
11	Operador de Acabamento	15	Das 7h às 16h	2.266,56
12	Operador de Acabamento	14	Das 14h às 23h	2.266,56
13	Auxiliar de Acabamento (Cortador/Dobrador -10)	15	Das 7h às 16h	1.367,86

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E51F61A3001EE0FE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

ITEM	CATEGORIA	QUANT. DE PROFIS-SIONAIS	HORÁRIO DE TRABALHO	SALÁRIO BASE (R$)
14	Auxiliar de Acabamento (Cortador/Dobrador -10)	15	Das 14h às 23h	1.367,86
15	Paginador Eletrônico de Texto	12	Das 7h às 16h	2.266,56
16	Paginador Eletrônico de Texto	07	Das 14h às 23h	2.266,56
17	Paginador Eletrônico de Texto	03	Das 16h à 1h	2.266,56
18	Operador de Pré-impressão	03	Das 7h às 16h	2.266,56
19	Operador de Pré-impressão	03	Das 14h às 23h	2.266,56
20	Operador de Pré-impressão	02	Das 18h às 3h	2.266,56
21	Auxiliar de Expedição	04	Das 7h às 16h	1.367,86
22	Auxiliar de Expedição	02	Das 13h às 22h	1.367,86
23	Almoxarife	03	Das 7h às 16h	1.413,78
24	Almoxarife	02	Das 14h às 23h	1.413,78
25	Mecânico de máquinas gráficas	02	Das 7h às 16h	4.000,00
26	Mecânico de máquinas gráficas	02	Das 14h às 22h	4.000,00
27	Encarregado	01	Das 7h às 16h	3.500,00
28	Encarregado	01	Das 16h à 1h	3.500,00
TOTAL		125		

OBS: Os valores salariais das categorias deverão estar compatíveis com acordo coletivo/convenção coletiva de trabalho (ACT/CCT) a qual a empresa licitante esteja vinculada em razão de seu enquadramento sindical (art. 511, § 2º, da CLT), devendo ser observado, como valor mínimo, os salários-base informados na tabela acima (Acórdão TCU nº 189/2011 – Plenário).

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E51F61A3001EE0FE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

II - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E DA QUALIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

ITENS 1, 2 e 3 - Impressor Offset em máquinas policrômicas (4/4 - 8/0)

a) Descrição sumária das atividades

Operar máquinas de impressão offset planas de oito baterias de cores (4/4 - 8/0), para impressão de serviços gráficos, em cores, sobre papéis e cartões formatados.

b) Quantidade de profissionais

Item 1	Item 2	Item 3
1° TURNO	2° TURNO	3° TURNO
01	02	02

c) Horários de trabalho:

1° turno: 7h às 16h **(Item 1)**
2° turno: 14h às 23h **(Item 2)**
3° turno: 18h às 3h **(Item 3)**

d) Carga Horária:

40 (quarenta) horas semanais (segunda-feira a sexta-feira).

e) Pré-Requisitos:

- Nível médio de escolaridade; e
- Mínimo 6 (seis) meses de experiência como Impressor Offset em máquinas policrômicas.

f) Direitos trabalhistas:

Insalubridade de grau médio (20%), Adicional Noturno, Vale-Transporte e Vale-Refeição.

g) Descrição detalhada das atividades:

TAREFAS PERMANENTES: Ler atentamente as informações das ordens de serviço para conhecer os parâmetros da publicação; ler atentamente os dados da programação para execução do serviço; colocar papel na máquina, conferindo o formato e o tipo de papel; analisar visualmente as condições das chapas antes de colocá-las na máquina; colocar chapas na máquina; colocar tintas na máquina; ajustar tinteiros, rolos molhadores, margeador, pulverizador, pressão entre cilindros (utilizar micrômetro) e demais mecanismos de impressão; limpar chapas e blanquetas; imprimir prova e verificar a qualidade da impressão; conferir o acerto das cores (utilizar densitômetro), registro das cores, dobras, refiles, paginação e demais dados do planejamento gráfico e programação da produção; submeter provas de máquina, devidamente ajustadas, à apreciação da chefia e controle de qualidade; zelar pela uniformidade da impressão; manipular produtos químicos de limpeza de chapas, blanquetas, solução da fonte

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E51F61A3001EE0FE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

molhadora e outros necessários ao perfeito funcionamento da máquina; preparar tintas de impressão; trocar blanquetas; trocar camisa de rolos molhadores; empilhar e desempilhar impressos; transportar impressos da máquina para a unidade de acabamento, inclusive usando pequenos carros de carga para transporte de impressos e produtos; lavar tinteiro; lavar reservatório de solução de fonte; lavar rolos de tinta e rolos molhadores; limpar, lubrificar e zelar pela conservação e bom funcionamento da máquina; zelar pela limpeza e conservação da área de trabalho; orientar os trabalhos dos auxiliares; executar outras tarefas correlatas.

TAREFAS EVENTUAIS: Operar máquinas de impressão offset de quatro (4/0), duas (2/0 – 1/1), ou uma (1/0) bateria de cor, quando necessário; acompanhar os técnicos de manutenção nos trabalhos de manutenção preventiva e corretiva da máquina; operar prelo de provas, quando necessário; entregar guias de requisição no almoxarifado, receber o material e transportá-lo até o local de trabalho, quando de pequeno porte e peso reduzido; atender convocação para execução de serviços em regime extraordinário, quando necessário.

ITENS 4 e 5 - IMPRESSOR OFFSET EM MÁQUINAS POLICRÔMICAS (4/0)

a) Descrição sumária das atividades:

Operar máquinas de impressão offset planas de quatro baterias de cores (4/0), para impressão de serviços gráficos, em cores, sobre papéis e cartões formatados.

b) Quantidade de profissionais:

Item 4	Item 5
1° TURNO	2° TURNO
02	02

c) Horários de trabalho:
1° turno: 7h às 16h **(Item 4)**
2° turno: 14h às 23h **(Item 5)**

d) Carga horária:
40 (quarenta) horas semanais (segunda-feira a sexta-feira).

e) Pré-requisitos:
- Nível médio de escolaridade; e
- 6 (seis) meses de experiência como Impressor Offset em máquinas policrômicas.

f) Direitos trabalhistas:

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E51F61A3001EE0FE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Insalubridade de grau médio (20%), Adicional Noturno, Vale Transporte e Vale Refeição.

g) Descrição detalhada das atividades:

TAREFAS PERMANENTES: Ler atentamente as informações das ordens de serviço para conhecer os parâmetros da publicação; ler atentamente os dados da programação para execução do serviço; colocar papel na máquina, conferindo o formato e o tipo de papel; analisar visualmente as condições das chapas antes de colocá-las na máquina; colocar chapas na máquina; colocar tintas na máquina; ajustar tinteiros, rolos molhadores, margeador, pulverizador, pressão entre cilindros (utilizar micrômetro) e demais mecanismos de impressão; limpar chapas e blanquetas; imprimir prova e verificar a qualidade da impressão; conferir o acerto das cores (utilizar densitômetro), registro das cores, dobras, refiles, paginação e demais dados do planejamento gráfico e programação da produção; submeter provas de máquina, devidamente ajustadas, à apreciação da chefia e controle de qualidade; zelar pela uniformidade da impressão; manipular produtos químicos de limpeza de chapas, blanquetas, solução da fonte molhadora, e outros necessários ao perfeito funcionamento da máquina; preparar tintas de impressão; trocar blanquetas; trocar camisa de rolos molhadores; empilhar e desempilhar impressos; transportar impressos da máquina para a unidade de acabamento, inclusive usando pequenos carros de carga para transporte de impressos e produtos; lavar tinteiro; lavar reservatório de solução de fonte; lavar rolos de tinta e rolos molhadores; limpar, lubrificar e zelar pela conservação e bom funcionamento da máquina; zelar pela limpeza e conservação da área de trabalho; orientar os trabalhos dos auxiliares; executar outras tarefas correlatas.

TAREFAS EVENTUAIS: Operar máquinas de impressão offset de duas (2/0 - 1/1), ou uma (1/0) bateria de cor, quando necessário; acompanhar os técnicos de manutenção nos trabalhos de manutenção preventiva e corretiva da máquina; operar prelo de provas, quando necessário; entregar guias de requisição no almoxarifado, receber o material e transportá-lo até o local de trabalho, quando de pequeno porte e peso reduzido; atender convocação para execução de serviços em regime extraordinário, quando necessário.

ITENS 6 e 7 - IMPRESSOR OFFSET EM MÁQUINAS MONOCOLORES E BICOLORES

a) Descrição sumária das atividades do emprego:

Operar máquinas de impressão offset planas de duas (1/1 - 2/0) ou uma (1/0) bateria de cor, para impressão de serviços gráficos sobre papéis e cartões formatados.

b) Quantidade de profissionais:

Item 6	Item 7
1° TURNO	2° TURNO
02	02

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E51F61A3001EE0FE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

c) Horários de trabalho:
1° turno: 7:00h às 16:00h **(Item 6)**
2° turno: 14:00h às 23:00h **(Item 7)**

d) Carga Horária:
40 (quarenta) horas semanais (segunda-feira a sexta-feira).

e) Pré-requisitos:
- Nível fundamental de escolaridade; e
- 6 (seis) meses de experiência.

f) Direitos trabalhistas:
Insalubridade de grau médio (20%), Adicional Noturno, Vale Transporte e Vale Refeição.

g) Descrição das atividades
TAREFAS PERMANENTES: Ler atentamente as informações das ordens de serviço para conhecer os parâmetros da publicação; ler atentamente os dados da programação para execução do serviço; colocar papel na máquina, conferindo o formato e o tipo de papel; analisar visualmente as condições das chapas antes de colocá-las na máquina; colocar chapas na máquina; colocar tintas na máquina; ajustar tinteiros, rolos molhadores, margeador, pulverizador, pressão entre cilindros (utilizar micrômetro) e demais mecanismos de impressão; limpar chapas e blanquetas; imprimir prova e verificar qualidade da impressão; conferir dobras, refiles, paginação e demais dados do planejamento gráfico e programação da produção; submeter provas de máquina, devidamente ajustadas, à apreciação da chefia e controle de qualidade; zelar pela uniformidade da impressão; manipular produtos químicos de limpeza de chapas, blanquetas, solução da fonte molhadora e outros necessários ao perfeito funcionamento da máquina; preparar tintas de impressão; trocar blanquetas; trocar camisa de rolos molhadores; empilhar e desempilhar impressos; transportar impressos da máquina para a unidade de acabamento, inclusive usando pequenos carros de carga para transporte de impressos e produtos; lavar tinteiro; lavar reservatório de solução de fonte; lavar rolos de tinta e rolos molhadores; limpar, lubrificar e zelar pela conservação e bom funcionamento da máquina; zelar pela limpeza e conservação da área de trabalho; orientar os trabalhos dos auxiliares; executar outras tarefas correlatas.

TAREFAS EVENTUAIS: Acompanhar os técnicos de manutenção nos trabalhos de manutenção preventiva e corretiva da máquina; operar prelo de provas, quando necessário; entregar guias de requisição no almoxarifado, receber o material e transportá-lo até o local de trabalho, quando de pequeno porte e peso reduzido; atender convocação para execução de serviços em regime extraordinário, quando necessário.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E51F61A3001EE0FE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

ITENS 8, 9 e 10 - AUXILIAR DE IMPRESSÃO OFFSET

a) Descrição sumária das atividades:
Auxiliar os impressores de offset na preparação, abastecimento e operação das máquinas de impressão offset, planas ou rotativas.

b) Quantidade de profissionais:

Item 8	Item 9	Item 10
1° TURNO	2° TURNO	3° TURNO
03	02	01

c) Horários:
1° turno: 7h às 16h **(Item 8)**
2° turno: 14h às 23h **(Item 9)**
3° turno: 18h às 3h **(Item 10)**

d) Carga Horária:
40 (quarenta) horas semanais (segunda-feira a sexta-feira).

e) Pré-Requisitos:
Nível fundamental de escolaridade.

f) Direitos trabalhistas:
Insalubridade de grau médio (20%), Adicional Noturno, Vale Transporte e Vale Refeição.

g) Descrição detalhada das atividades:
TAREFAS PERMANENTES: Colocar papel na máquina; colocar chapa na máquina; colocar tinta na máquina; auxiliar o impressor nos ajustes de tinteiro, rolos molhadores, margeadores, pulverizador e demais mecanismos de impressão; zelar pela uniformidade da impressão; manipular produtos químicos para limpeza de chapa, blanquetas, solução de fonte e outros necessários ao perfeito funcionamento da máquina; auxiliar na preparação de tintas para impressão; trocar blanquetas; limpar chapas e blanquetas; trocar camisa de rolos molhadores; empilhar e desempilhar impressos; transportar impressos da máquina para a unidade de acabamento, inclusive usando pequenos carros de carga para transporte de impressos e produtos; lavar tinteiro; lavar reservatório de solução de fonte; lavar rolos de tinta e rolos molhadores; limpar, lubrificar e zelar pela conservação e bom funcionamento da máquina; zelar pela limpeza e conservação da área de trabalho; executar outras tarefas correlatas.

TAREFAS EVENTUAIS: Auxiliar o impressor e os técnicos de manutenção nos trabalhos de manutenção preventiva e corretiva da máquina; entregar guias de requisição no almoxarifado, receber o material e transportá-lo até o local de trabalho, quando de pequeno porte e peso reduzido; entregar ordens de serviço e documentos nos locais

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E51F61A3001EE0FE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

indicados pela chefia; atender convocação para execução de serviços em regime extraordinário, quando necessário.

ITENS 11 e 12 - OPERADOR DE ACABAMENTO

a) Descrição sumária das atividades:
Operar máquinas automáticas e semi-automáticas de acabamento de serviços gráficos e executar serviços manuais de acabamento.

b) Quantidade de profissionais:

Item 11	Item 12
1° TURNO	2° TURNO
16	14

c) Horários de trabalho:
1° turno: 7h às 16h **(Item 11)**
2° turno: 14h às 23h **(Item 12)**

d) Carga horária:
40 (quarenta) horas semanais (segunda-feira a sexta-feira).

e) Pré-Requisitos:
- Nível fundamental de escolaridade; e
- 6 (seis) meses de experiência.

f) Direitos Trabalhistas:
Insalubridade de grau médio (20%), Adicional Noturno, Vale Transporte e Vale Refeição.

g) Descrição detalhada das atividades:
TAREFAS PERMANENTES: Operar máquinas automáticas e semi-automáticas de acabamento de serviços gráficos, tais como guilhotinas, dobradeira, encadernadora, grampeadeira, endereçadora eletrônica, guilhotinas linear e trilateral, envelopadeira, gravadora de clichês flexográfico, termolaminadora, picotadeira, furadeira, serrilhadeira e grampeadora; confeccionar protótipos de envelopes; verificar, observar e conferir, constantemente, a qualidade dos trabalhos antes, durante e após execução; empilhar e desempilhar papel; transportar impressos no âmbito da unidade de acabamento e desta para a unidade de expedição, inclusive usando pequenos carros de carga no transporte de impressos e produtos; transportar papéis e cartões formatados da unidade de acabamento (corte) para a unidade usuária; colar e descolar folhas; limpar, lubrificar e zelar pela conservação e bom funcionamento das máquinas de acabamento; zelar pela limpeza e

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E51F61A3001EE0FE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

conservação da área de trabalho; orientar os trabalhos dos auxiliares; executar outras tarefas correlatas.
TAREFAS EVENTUAIS: Regular as máquinas automáticas e semi-automáticas de acabamento gráfico; trocar facas das guilhotinas; acompanhar os técnicos de manutenção nos trabalhos de manutenção preventiva e corretiva das máquinas; entregar guias de requisição no almoxarifado, receber o material e transportá-lo até o local de trabalho, quando de pequeno porte e peso reduzido; atender convocação para execução de serviços em regime extraordinário, quando necessário.

ITENS 13 e 14 - AUXILIAR DE ACABAMENTO

a) Descrição sumária das atividades:
Auxiliar os Operadores de Acabamento na preparação, alimentação, e operação das máquinas automáticas e semi-automáticas de acabamento de serviço e executar serviços manuais de acabamento.

b) Quantidade de profissionais:

Item 13	Item 14
1° TURNO	2° TURNO
15	15

c) Horário de trabalho:
1° turno: 7h às 16h **(Item 13)**
2° turno: 14h às 23h **(Item 14)**

d) Carga Horária:
40 (quarenta) horas semanais (segunda-feira a sexta-feira).

e) Pré-Requisitos:
Nível fundamental de escolaridade.

f) Direitos Trabalhistas:
Insalubridade de grau médio (20%), Adicional Noturno, Vale Transporte e Vale Refeição.

g) Descrição detalhada das atividades:
TAREFAS PERMANENTES: Auxiliar, sob orientação da chefia ou do operador, os trabalhos de alceamento, dobra, blocagem e encadernação de livros e folhetos, bem como na confecção de protótipos de envelopes; auxiliar os operadores das máquinas automáticas e semi-automáticas de acabamento gráfico; empilhar e desempilhar papel; transportar impressos no âmbito da unidade de acabamento e desta para a unidade de expedição, inclusive usando pequenos carros de carga no transporte de impressos e

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E51F61A3001EE0FE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

produtos; transportar papéis e cartões formatados da unidade de acabamento (corte) para a unidade usuária; alimentar as máquinas de acabamento com os trabalhos em execução; conferir a qualidade e uniformidade do trabalho antes, durante e após a execução; auxiliar os operadores nos trabalhos de limpeza e lubrificação das máquinas de acabamento gráfico; colar e descolar folhas; zelar pela limpeza, conservação e bom funcionamento das máquinas de acabamento gráfico; zelar pela limpeza e conservação da área de trabalho; executar outras tarefas correlatas.

TAREFAS EVENTUAIS: Auxiliar nos trabalhos de regulagem das máquinas de acabamento gráfico e nas trocas de facas das guilhotinas, sob orientação do operador; auxiliar o operador ou mecânico na manutenção corretiva e/ou preventiva das máquinas de acabamento; entregar ordens de serviço e documentos nos locais indicados pela chefia; entregar guias de requisição no almoxarifado, receber o material e transportá-lo até o local de trabalho, quando de pequeno porte e peso reduzido; atender convocação para execução de serviços em regime extraordinário, auxiliar no processo de expedição quando necessário.

ITENS 15, 16 e 17 - PAGINADOR ELETRÔNICO DE TEXTO

a) Descrição sumária das atividades do emprego:
Executar atividades de programação visual e editoração de textos de serviços gráficos, por meios eletrônicos, com ou sem ilustração, em preto e branco e em cores.

b) Quantidade de profissionais:

Item 15	Item 16	Item 17
1° TURNO	2° TURNO	3° TURNO
12	07	03

c) Horário de trabalho:
1° turno: 7h às 16h **(Item 15)**
2° turno: 14h às 23h **(Item 16)**
3° turno: 16h às 1h **(Item 17)**

d) Carga Horária:
40 (quarenta) horas semanais (segunda-feira a sexta-feira).

e) Pré-Requisitos:
- Nível médio de escolaridade;
- Conhecimentos de informática para operar programas profissionais de editoração de textos e programação visual;
- Conhecimentos de diagramação e paginação de livros e folhetos; e
- 6 (seis) meses de experiência.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E51F61A3001EE0FE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

f) Direitos Trabalhistas:
Adicional Noturno, Vale Transporte e Vale Refeição.

g) Descrição detalhada das atividades:
TAREFAS PERMANENTES: Ler atentamente as informações da ordem de serviço para conhecer os parâmetros da publicação; criar lay out e arquivos eletrônicos de capas, folders, cartões, cartazes e outros serviços gráficos; paginar eletronicamente textos de livros e folhetos, com ou sem ilustrações; paginar eletronicamente jornais oficiais, matérias legislativas (Avulso),
tablóides e informativos; selecionar tipologia, corpo e destaques do texto; dispor os títulos das matérias, textos e ilustrações harmonicamente na página, com o objetivo de obter-se beleza estética e comunicação; estabelecer proporção de ilustrações a serem ampliadas ou reduzidas; operar equipamento de impressão de provas; instalar fontes de tipos, quando necessário; fazer fechamento de arquivo; zelar pela limpeza e conservação dos equipamentos, materiais e ambiente de trabalho; orientar os trabalhos dos auxiliares; executar outras tarefas correlatas.

TAREFAS EVENTUAIS: Executar paginação manual (past-up) de jornais oficiais e matérias legislativas (Avulsos); operar equipamentos de cópia e digitalização de imagens; operar equipamento de captura de textos e transformação em matérias editáveis (OCR); abastecer as impressoras de provas com tonner e papel; entregar guias de requisição no almoxarifado, receber o material e transportá-lo até o local de trabalho, quando de pequeno porte e peso reduzido; atender convocação para execução de serviços em regime extraordinários, quando necessário.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E51F61A3001EE0FE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

ITENS 18, 19 e 20 – OPERADOR DE PRE-IMPRESSÃO

a) Descrição sumária das atividades:
Executar atividades de pré-impressão por meios eletrônicos, tais como imposição eletrônica de serviços gráficos e operação de equipamentos de gravação e processamento de filmes ou chapas litográficas, para impressão offset.

b) Quantidade de profissionais:

Item 18	Item 19	Item 20
1° TURNO	2° TURNO	3° TURNO
03	03	02

c) Horário de Trabalho:
1º turno: 7h às 16h **(Item 18)**
2º turno: 14h às 23h **(Item 19)**
3º turno: 18h às 3h **(Item 20)**

d) Carga horária:
40 (quarenta) horas semanais (segunda-feira a sexta-feira).

e) Pré-requisitos:
- Nível médio de escolaridade;
- Conhecimentos de informática para manipulação de arquivos eletrônicos e de programas de imposição eletrônica de páginas.
- Conhecimentos básicos de paginação de livros e folhetos; e
- 6 (seis) meses de experiência.

f) Direitos trabalhistas:
Adicional Noturno, Vale Transporte e Vale Refeição.

g) Descrição detalhada das atividades:
TAREFAS PERMANENTES: Ler atentamente as informações das ordens de serviço para conhecer os parâmetros da publicação; ler os dados da programação para execução do serviço; elaborar diagramas de imposição (Template); instalar fontes, quando necessárias; fazer fechamento de arquivos; executar imposição, por meios eletrônicos, de páginas de texto, capas e outros, de acordo com a programação estabelecida; executar a gravação de arquivo eletrônico de imposição, em filmes (fotolito) ou em chapa (CtP); operar Imagesetters, Platesetters e processadoras para gravação de filmes (fotolitos) ou chapas (CtP); conferir os fotolitos das imposições; zelar pela limpeza e conservação dos equipamentos, materiais e ambiente de trabalho; orientar os trabalhos dos auxiliares; executar outras tarefas correlatas.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E51F61A3001EE0FE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

TAREFAS EVENTUAIS: Colocar filme nas Imagesetter, quando necessário; colocar chapas na Platesetter, quando necessário; lavar e trocar químicos das processadoras; entregar guias de requisição no almoxarifado, receber o material e transportá-lo até o local de trabalho, quando de pequeno porte e peso reduzido; atender convocação para execução de serviços extraordinários, quando necessário.

ITENS 21 e 22 - AUXILIAR DE EXPEDIÇÃO

a) Descrição sumária das atividades do emprego:
Empacotar, carregar e descarregar caminhão e transportar serviços gráficos da SEGRAF para os solicitantes.

b) Quantidade de profissionais:

Item 21	Item 22
1° TURNO	2° TURNO
04	02

c) Horário de Trabalho:

1° turno: 7h às 16h **(Item 21)**
2° turno: 13h às 22h **(Item 22)**

d) Carga horária:
40 (quarenta) horas semanais (segunda-feira a sexta-feira).

e) Pré-requisitos:
Nível fundamental de escolaridade.

f) Direitos Trabalhistas:
Adicional Noturno, Vale Transporte e Vale Refeição.

g) Descrição detalhada das atividades:
TAREFAS PERMANENTES: Empacotar impressos para expedição; carregar e descarregar caminhão com impressos para expedição e entrega aos solicitantes (clientes); movimentar impressos e pacotes de impressos, manualmente ou em pequenos carros de carga apropriados (paleteiras); transportar, manualmente ou em pequenos carros de carga, pacotes de impressos para entrega aos solicitantes (clientes); auxiliar a chefia ou expedidor na organização dos pacotes de impressos que ficam aguardando expedição; entregar ordens de serviço e documentos nos locais indicados pela chefia; zelar pela limpeza e conservação dos equipamentos, materiais e ambiente de trabalho; executar outras tarefas correlatas, auxiliar nos tramites com os correios.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E51F61A3001EE0FE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

TAREFAS EVENTUAIS: Empacotar impressos e organizar pacotes de impressos em gabinetes, sob autorização e orientação superior; colar etiquetas de endereçamento em pacotes de impresso ou exemplar, para remessas postais; entregar guias de requisição no almoxarifado, receber o material e transportá-lo até o local de trabalho, quando de pequeno porte e peso reduzido; atender convocação para execução de serviços extraordinários, quando necessário.

ITENS 23 e 24 – ALMOXARIFE

a) **Descrição sumária das atividades do emprego:**
Movimentar e distribuir materiais e insumos gráficos, inerentes à atividade industrial, bem como proceder às entregas dos materiais de maior porte e peso nas unidades requisitantes, e realizar atividades correlatas.

b) **Quantidade de profissionais:**

Item 23	Item 24
1° TURNO	2° TURNO
03	02

c) **Horário de trabalho**:
1° turno: 7h às 16h **(Item 23)**
2° turno: 14h às 23h **(Item 24)**

d) **Carga horária:**
40 (quarenta) horas semanais (segunda-feira a sexta-feira).

e) **Pré-requisitos:**
Nível Médio de escolaridade.

f) **Direitos Trabalhistas**:
Adicional Noturno, Vale Transporte e Vale Refeição.

g) **Descrição detalhada das atividades:**
TAREFAS PERMANENTES: Atender as requisições de materiais; controlar documentos relativos a recebimentos e saídas de materiais; emitir guias de requisições de materiais; operar veículo automotor, tipo empilhadeira, para transporte de materiais; entregar os materiais requisitados no local de trabalho dos usuários; coordenar e executar os trabalhos de pesagem e descarregamento de materiais quando da entrega pelo fornecedor; conferir, identificar e codificar os materiais recebidos, para fins de armazenamento; organizar o armazenamento de papéis (planos, em bobinas) e outros materiais em estoque; zelar pela limpeza e organização dos papéis e outros materiais armazenados; prestar informações sobre assuntos pertinentes à área de almoxarifado;

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E51F61A3001EE0FE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

manter as estantes e demais locais de armazenamentos limpos e organizados; executar outras tarefas correlatas.

TAREFAS EVENTUAIS: Consultar saldos de materiais nos bancos de dados informatizados; realizar inventário dos materiais em estoque; atender convocação para execução de serviços em regime extraordinário, quando necessário.

ITENS 25 e 26 – MECÂNICOS DE MÁQUINAS GRÁFICAS

a) Descrição sumária das atividades:
Execução de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de impressão offset e de acabamentos gráficos: limpeza geral e inspeção técnica nas impressoras, equipamentos de acabamento e sistema de ar comprimido procedendo com o diagnóstico e a substituição de peças e componentes eletroeletrônicos que apresentem funcionamento irregular, ajustes e calibrações, lubrificação, dentre outros procedimentos recomendados pelos fabricantes nos manuais técnicos de manutenção das máquinas ou de acordo com as orientações e solicitações do gestor da área demandante ou do fiscal do contrato.

b) Quantidade de profissionais:

Item 25	Item 26
1° TURNO	2° TURNO
02	02

c) Horário de Trabalho:
1° turno: 7h às 16h **(Item 25)**
2° turno: 14h às 22h **(Item 26)**

d) Carga horária:
40 (quarenta) horas semanais (segunda-feira a sexta-feira).

e) Pré-requisitos:
- Nível médio de escolaridade; e
- Mínimo 6 (seis) meses de experiência.

f) Direitos trabalhistas:
Insalubridade de grau médio (20%), Adicional Noturno, Vale Transporte e Vale Refeição.

g) Descrição detalhada das atividades:
TAREFAS PERMANENTES: Execução de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de impressão offset e de acabamentos gráficos automáticos,

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E51F61A3001EE0FE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

semiautomáticos e manuais (Encadernadora/Alceadeira, Grampeadeira, guilhotina de corte linear e trilateral, dobradeira, máquina de costurar, envelopadeira, máquina de vulcanizar, perfurar, serrilhar e picotar). Limpar, lubrificar e zelar pela conservação e bom funcionamento dos equipamentos. Efetuar inspeções técnicas nos equipamentos de ar comprimido, na rede de distribuição com vistas a eliminar e prevenir vazamentos com perda de ar comprimido, realizar instalação de pontos de consumo para interligação de equipamentos gráficos à rede, executar purgas que forem necessárias na rede e no vaso acumulador, verificar e substituir peças e componentes eletroeletrônicos que apresentem funcionamento irregular, realizar calibrações e ajustes de pressão nos pontos de consumo da rede.

TAREFAS EVENTUAIS: executar demais tarefas correlatas e atender convocação para execução de serviços em regime extraordinário, quando necessário de acordo com as orientações e solicitações do gestor da área demandante ou do fiscal do contrato.

ITENS 27 e 28 – ENCARREGADO

a) Descrição sumária das atividades:
Acompanhar a execução geral das atividades no âmbito das áreas que os profissionais das categorias contratadas prestam serviço, proceder ao controle interno do pessoal, bem como representar a CONTRATADA junto à Administração da SEGRAF, visando o fiel cumprimento do contrato.

b) Quantidade De Profissionais:

Item 27	Item 28
1° TURNO	2° TURNO
01	01

c) Horário de Trabalho:
1° turno (diurno): 7h às 16h (**Item 27)**
2° turno (noturno): 16h à 1h (**Item 28)**

d) Carga horária:
40 (quarenta) horas semanais (segunda-feira a sexta-feira).

e) Pré-requisitos:
- Nível médio de escolaridade;
- Capacitação para o desenvolvimento das atividades relacionadas atuando com responsabilidade, organização e iniciativa;
- Fluência na comunicação verbal e escrita e habilidade no trato com pessoas; e
- Domínio de Windows, Office, Intranet e Internet.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E51F61A3001EE0FE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

f) Direitos trabalhistas:
Adicional Noturno, Vale Transporte e Vale Refeição.

g) Descrição detalhada das atividades:
TAREFAS PERMANENTES: Acompanhar a execução geral das atividades realizados pelos empregados contratados; Promover, com o auxílio do "Fiscal do Contrato", o controle da assiduidade e pontualidade dos empregados contratados; Cumprir e fazer cumprir, por parte dos empregados da contratada, todas as determinações, instruções e orientações emanadas dos responsáveis pelo setor de trabalho no âmbito do Senado Federal; Elaborar, acompanhar e controlar escalas de férias, afastamentos e licenças evitando situações de prejuízo aos serviços contratados; Reportar-se ao responsável pela Gestão do contrato para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços; Relatar ao responsável pela Gestão do contrato, pronta e imediatamente, toda e qualquer irregularidade observada; Elaborar Relatórios (faltas, atestados, licenças e adicionais) para execução da folha de pagamento pela empresa; Encaminhar ao responsável pela Gestão do contrato todas as Notas Fiscais e documentações pertinentes aos serviços prestados; Administrar todo e qualquer assunto relativo aos empregados da contratada; e Realizar, além das atividades e tarefas que lhe forem atribuídas, quaisquer outras correlatas que julgar necessárias, pertinentes ou inerentes à boa prestação dos serviços contratados;

TAREFAS EVENTUAIS: Auxiliar os servidores efetivos da área de lotação nas atividades de apoio administrativo, tramitação e despacho de processos, memorandos, ofícios e documentos diversos; Requisição de insumos gráficos necessários a produção; e atender convocação para execução de serviços em regime extraordinário, quando necessário.

_____
Pregoeiro

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E51F61A3001EE0FE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/20__

(Processo nº 00200.014350/2017-53)

ANEXO 3

DAS FÉRIAS E SUAS RESPECTIVAS SUBSTITUIÇÕES

O período de férias dos empregados, bem como a necessidade de substituição, seguirá o quadro abaixo:

ITEM	CATEGORIA	TOTAL DE FUNCIO-NÁRIOS	HORÁRIO DE TRABALHO	PERÍODO DE FÉRIAS	HAVERÁ SUBSTI-TUIÇÃO?
1	Impressor Offset em máquinas policrômicas (4/4 – 8/0)	01	Das 7h às 16h	A COMBINAR	SIM
2	Impressor Offset em máquinas policrômicas (4/4 – 8/0)	02	Das 14h às 23h	A COMBINAR	SIM
3	Impressor Offset em máquinas policrômicas (4/4 – 8/0)	02	Das 18h às 3h	PERÍODO 1*	NÃO
4	Impressor Offset em máquinas policrômicas (4/0)	02	Das 7h às 16h	A COMBINAR	SIM
5	Impressor Offset em máquinas policrômicas (4/0)	02	Das 14h às 23h	A COMBINAR	SIM
6	Impressor Offset em máquinas monocolores e bicolores	02	Das 7h às 16h	A COMBINAR	SIM
7	Impressor Offset em máquinas monocolores e bicolores	02	Das 14h às 23h	A COMBINAR	SIM
8	Auxiliar de Impressão Offset	03	Das 7h às 16h	A COMBINAR	SIM
9	Auxiliar de Impressão Offset	02	Das 14h às 23h	A COMBINAR	SIM
10	Auxiliar de Impressão Offset	01	Das 18h às 3h	PERÍODO 1*	NÃO
11	Operador de Acabamento	15	Das 7h às 16h	A COMBINAR	SIM
12	Operador de Acabamento	14	Das 14h às 23h	A COMBINAR	SIM
13	Auxiliar de Acabamento (Cortador/Dobrador -10)	15	Das 7h às 16h	A COMBINAR	SIM
14	Auxiliar de Acabamento (Cortador/Dobrador -10)	15	Das 14h às 23h	A COMBINAR	SIM
15	Paginador Eletrônico de Texto	12	Das 7h às 16h	A COMBINAR	SIM

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E51F61A3001EE0FE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

ITEM	CATEGORIA	TOTAL DE FUNCIO-NÁRIOS	HORÁRIO DE TRABALHO	PERÍODO DE FÉRIAS	HAVERÁ SUBSTI-TUIÇÃO?
16	Paginador Eletrônico de Texto	07	Das 14h às 23h	A COMBINAR	SIM
17	Paginador Eletrônico de Texto	03	Das 16h à 1h	PERÍODO 1*	NÃO
18	Operador de Pré-impressão	03	Das 7h às 16h	A COMBINAR	SIM
19	Operador de Pré-impressão	03	Das 14h às 23h	A COMBINAR	SIM
20	Operador de Pré-impressão	02	Das 18h às 3h	PERÍODO 1*	NÃO
21	Auxiliar de Expedição	04	Das 7h às 16h	A COMBINAR	SIM
22	Auxiliar de Expedição	02	Das 13h às 22h	A COMBINAR	SIM
23	Almoxarife	03	Das 7h às 16h	A COMBINAR	SIM
24	Almoxarife	02	Das 14h às 23h	A COMBINAR	SIM
25	Mecânico de maquinas gráficas	02	Das 7h às 16h	A COMBINAR	SIM
26	Mecânico de maquinas gráficas	02	Das 14h às 22h	A COMBINAR	SIM
27	Encarregado	01	Das 7h às 16h	A COMBINAR	SIM
28	Encarregado	01	Das 16h à 1h	A COMBINAR	SIM
TOTAL		125			

*O período 1 é compreendido entre os dias 15 de julho a 31 de julho e 15 de dezembro a 31 de janeiro.

Pregoeiro

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E51F61A3001EE0FE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/20__

(Processo nº 00200.014350/2017-53)

ANEXO 4

MODELO DE UNIFORMES

A Contratada deverá manter seus empregados e prepostos, durante a realização dos serviços nas dependências do SENADO uniformizados, fornecendo-lhes os uniformes, no mínimo 3 (três) unidades ao iniciar o contrato e 3 (três) unidades a cada 6 (seis) meses, totalizando 6 (seis) peças por empregado por ano, vedado o desconto dos respectivos no salário, conforme modelo descrito abaixo:

Camisa Gola Polo meia manga com ribana. Tecido: malha piquet (50% algodão e 50% poliéster), com peitilho funcional de fechamento por dois botões. Fornecida no corte (medidas) masculino e feminino, nos tamanhos P, M, G e GG, na **cor azul** padrão do Senado Federal (Pantone 450 C; tint 100%; CMYK C 100, M 60, Y 10, K 60; RGB R0, G 48, B92). Deverá conter logomarca da SEGRAF nas cores originais, em bordado cheio no lado esquerdo do peito bem como a logomarca da empresa em ambas as mangas também em bordado cheio.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E51F61A3001EE0FE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/20__

(Processo nº 00200.014350/2017-53)

ANEXO 5

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS COM PREÇOS MÁXIMOS ACEITÁVEIS

TABELA 1 - RESUMO GERAL DOS CUSTOS COM MÃO-DE-OBRA			
Categorias	**Quantidade**	**Custo Unitário**	**Custo Mensal**
1 - Impressor Offset em máquinas policrômicas (4/4 – 8/0)	01	8.856,30	8.856,30
2 - Impressor Offset em máquinas policrômicas (4/4 – 8/0)	02	9.038,72	18.077,44
3 - Impressor Offset em máquinas policrômicas (4/4 – 8/0)	02	9.172,51	18.345,02
4 - Impressor Offset em máquinas policrômicas (4/0)	02	7.952,22	15.904,44
5 - Impressor Offset em máquinas policrômicas (4/0)	02	8.113,21	16.226,42
6 - Impressor Offset em máquinas monocolores e bicolores	02	6.359,25	12.718,50
7 - Impressor Offset em máquinas monocolores e bicolores	02	6.482,51	12.965,02
8 - Auxiliar de Impressão Offset	03	4.568,56	13.705,68
9 - Auxiliar de Impressão Offset	02	4.647,31	9.294,62
10 - Auxiliar de Impressão Offset	01	4.705,08	4.705,08
11 - Operador de Acabamento	15	6.359,25	95.388,75
12 - Operador de Acabamento	14	6.482,51	90.755,14
13 - Auxiliar de Acabamento (Cortador/Dobrador -10)	15	4.568,56	68.528,40
14 - Auxiliar de Acabamento (Cortador/Dobrador -10)	15	4.647,31	69.709,65
15 - Paginador Eletrônico de Texto	12	5.876,48	70.517,76
16 - Paginador Eletrônico de Texto	07	5.988,71	41.920,97
17 - Paginador Eletrônico de Texto	03	5.861,64	17.584,92
18 - Operador de Pré-impressão	03	5.876,48	17.629,44
19 - Operador de Pré-impressão	03	5.988,71	17.966,13
20 - Operador de Pré-impressão	02	6.071,03	12.142,06
21 - Auxiliar de Expedição	04	4.085,82	16.343,28
22 - Auxiliar de Expedição	02	4.085,82	8.171,64
23 - Almoxarife	03	4.184,66	12.553,98
24 - Almoxarife	02	4.254,65	8.509,30

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E51F61A3001EE0FE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

TABELA 1 - RESUMO GERAL DOS CUSTOS COM MÃO-DE-OBRA			
Categorias	**Quantidade**	**Custo Unitário**	**Custo Mensal**
25 - Mecânico de maquinas gráficas	02	9.981,25	19.962,50
26 - Mecânico de maquinas gráficas	02	9.981,25	19.962,50
27 - Encarregado	01	8.453,74	8.453,74
28 - Encarregado	01	8.973,55	8.973,55
TOTAL MENSAL		**181.617,09**	**735.872,23**
TOTAL ANUAL (12 meses)			**8.830.466,76**

Obs: Para cada categoria, deve ser apresentada a planilha de formação de custos por categoria.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E51F61A3001EE0FE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/20__

(Processo nº 00200.014350/2017-53)

ANEXO 6

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS PARA EMPRESAS BENEFICIADAS PELA DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA PREVISTA NA LEI Nº 13.161/2015, QUE ALTEROU A LEI Nº 12.546/2011
COM PREÇOS MÁXIMOS ACEITÁVEIS

TABELA 1 - RESUMO GERAL DOS CUSTOS COM MÃO-DE-OBRA			
CATEGORIAS	**Quantidade**	**Custo Unitário**	**Custo Mensal**
1 - Impressor Offset em máquinas policrômicas (4/4 – 8/0)	01	8.148,09	8.148,09
2 - Impressor Offset em máquinas policrômicas (4/4 – 8/0)	02	8.313,18	16.626,36
3 - Impressor Offset em máquinas policrômicas (4/4 – 8/0)	02	8.436,73	16.873,46
4 - Impressor Offset em máquinas policrômicas (4/0)	02	7.334,72	14.669,44
5 - Impressor Offset em máquinas policrômicas (4/0)	02	7.480,41	14.960,82
6 - Impressor Offset em máquinas monocolores e bicolores	02	5.901,54	11.803,08
7 - Impressor Offset em máquinas monocolores e bicolores	02	6.013,11	12.026,22
8 - Auxiliar de Impressão Offset	03	4.304,05	12.912,15
9 - Auxiliar de Impressão Offset	02	4.375,31	8.750,62
10 - Auxiliar de Impressão Offset	01	4.428,68	4.428,68
11 - Operador de Acabamento	15	5.901,54	88.523,10
12 - Operador de Acabamento	14	6.013,11	84.183,54
13 - Auxiliar de Acabamento (Cortador/Dobrador -10)	15	4.304,05	64.560,75
14 - Auxiliar de Acabamento (Cortador/Dobrador -10)	15	4.375,31	65.629,65
15 - Paginador Eletrônico de Texto	12	5.464,55	65.574,60
16 - Paginador Eletrônico de Texto	07	5.566,12	38.962,84
17 - Paginador Eletrônico de Texto	03	5.452,54	16.357,62
18 - Operador de Pré-impressão	03	5.464,55	16.393,65
19 - Operador de Pré-impressão	03	5.566,12	16.698,36
20 - Operador de Pré-impressão	02	5.642,14	11.284,28
21 - Auxiliar de Expedição	04	3.867,09	15.468,36
22 - Auxiliar de Expedição	02	3.867,09	7.734,18

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E51F61A3001EE0FE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

TABELA 1 - RESUMO GERAL DOS CUSTOS COM MÃO-DE-OBRA			
CATEGORIAS	**Quantidade**	**Custo Unitário**	**Custo Mensal**
23 - Almoxarife	03	3.956,47	11.869,41
24 - Almoxarife	02	4.019,79	8.039,58
25 - Mecânico de maquinas gráficas	02	9.160,20	18.320,40
26 - Mecânico de maquinas gráficas	02	9.160,20	18.320,40
27 - Encarregado	01	7.783,25	7.783,25
28 - Encarregado	01	8.253,76	8.253,76
TOTAL MENSAL		**168.553,70**	**685.156,65**
TOTAL ANUAL (12 meses)			**8.221.879,80**

Obs: Para cada categoria, deve ser apresentada a planilha de formação de custos por categoria.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E51F61A3001EE0FE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/20___

(Processo nº 00200.014350/2017-53)

ANEXO 7

PLANILHA DE PREÇOS DE 1 (Um) PROFISSIONAL NOS TERMOS DA IN Nº 02/2008, ATUALIZADA ATÉ A IN Nº 4/2015, DO MPOG/SLTI

Empresa
CNPJ
CCT ou ACT
Data Proposta

Empresa beneficiada com a desoneração tributária prevista na Lei nº 13.161/2015, que alterou a Lei nº 12.546/2011? ( )Não ( )Sim. Indicar fundamentação legal (norma, artigo e inciso).

LUCRO REAL / PRESUMIDO

CATEGORIA	Este modelo de planilha de custos é exemplificativo.		
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:		**Percentuais**	**VALOR PROPOSTA**
	Salário Base		
	Adicional Periculosidade		
	Adicional Insalubridade SM		
	Adicional Noturno		
	Hora noturna adicional		
	Adicional de HE		
	Intervalo interjornada		-

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E51F61A3001EE0FE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

	Outros		
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		**-**
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			
	Auxilio Transporte {(x...(dias) -6% s/ salário} (Decreto nº 37.940/2016 - GDF)		
	Auxilio Alimentação (por dia útil de trabalho)		
	Assistência Médica (Convenção Coletiva)		
	Seguro de vida ou invalidez		
	Auxílio funeral (convenção coletiva cláusula)		
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		**-**
MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS			
	Insumos Diversos		
	Uniforme (EPI)		
	Materiais (de consumo)		
	Equipamentos		
	Outros		
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		**-**
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
4.1.PREVIDENCIARIO E FGTS		**Percentuais**	**VALORES**
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)		-
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)		-
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)		-
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)		-
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)		-
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)		-
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II,B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1) **(Variável de 1% a 3%)**		-
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)		-

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E51F61A3001EE0FE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

	TOTAL :		**-**
4.2 13º SALÁRIO		**Percentuais**	**VALORES**
	13º Salário		-
			-
	Subtotal		**-**
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário		-
	TOTAL :		**-**
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		**Percentuais**	**VALORES**
	Afastamento maternidade		
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade		-
	TOTAL :		**-**
4.4. PROVISÃO P\ RESCISÃO		**Percentuais**	**VALORES**
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)		
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado		-
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio Indenizado		
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)		
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado		-
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio trabalhado		
	TOTAL :		**-**
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		**Percentuais**	**VALORES**
	Férias		
	Adicional de Férias		
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)		
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)		
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)		
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)		
	Outros		-
	Subtotal		**-**
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição		-
	TOTAL :		**-**

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E51F61A3001EE0FE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
4	**MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)**		
4.1.	**PREVIDENCIARIO E FGTS**		**-**
4.2.	**13º SALÁRIO**		**-**
4.3.	**AFASTAMENTO MATERNIDADE**		**-**
4.4.	**PROVISÃO RESCISÃO**		**-**
4.5.	**CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE**		**-**
	TOTAL :		**-**
	TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)		
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
5		**Percentuais**	**VALORES**
A	**CUSTOS INDIRETOS (Taxa de Administração)**		
B	**LUCRO**		
C	**TRIBUTOS**		
C.1	Tributos Federais (PIS)		-
	Tributos Federais (COFINS)		-
C.2	Tributos Estaduais		
C.3	Tributos Municipais (ISS)		-
C.4	**Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) Lei nº 13.161/2015, que alterou a Lei nº 12.546/2011e IN RFB 1436/2013** **(Somente para empresa beneficiada pela desoneração tributária prevista na Lei nº 13.161/2015, que alterou a Lei nº 12.546/2011)**		
	Subtotal		-
	VALOR TOTAL (SUBTOTAL MÓDULO 5 + LUCRO)		**-**
(categoria profissional)		**Quantidade**	**VALORES**

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E51F61A3001EE0FE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

	TOTAL UNITÁRIO	1	
	TOTAL GERAL	1	

Observações:

1)Especificar a Convenção Coletiva de Trabalho ou o Acordo Coletivo de Trabalho vigente para cada categoria cotada.

2) Apresentar memorial de cálculo dos itens variáveis da planilha (módulos I a IV)

3) O item Reserva Técnica não será aceito sem a indicação prévia e expressa dos custos correspondentes que serão cobertos por este item, conforme disposto no Acórdão 593/2010 do TCU - Plenário. Serão observados os limites estabelecidos pelo Acórdão 1753/2008 do TCU - Plenário.

Módulo 1:

Apresentar memorial de cálculo dos itens da "Composição da Remuneração"

Módulo 2:
De acordo com a CCT da categoria contratada, no Módulo II, poderá haver variação na quantidade de itens contemplados. Não será aceita a inclusão do item "Treinamento/Reciclagem de Pessoal" (Acórdão 592/2010 - TCU - Plenário) nem do item "Supervisão e Fiscalização" (Acórdão 593/2010 - TCU - Plenário).

O Senado Federal não considerará os itens ‘Assistência Médica’, ‘Seguro de Vida’, ‘Auxílio Funeral’ ou quaisquer outros itens cuja obrigação de arcar com seus custos possua condicionantes que limitem as obrigações da empresa, e/ou que apliquem a obrigação somente aos profissionais da empresa que prestem serviços terceirizados vinculados a um tomador de serviço.

Módulo 3:

Apresentar memorial de cálculo dos itens especificados.

Módulo 4:

Caso a empresa seja beneficiária da desoneração tributária prevista na Lei nº 13.161/2015, que alterou a Lei nº 12.546/2011, a fim de majorar os percentuais anteriores e facultar o retorno à opção pela oneração da folha de pagamento, deverá preencher este módulo prevendo esta condição.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E51F61A3001EE0FE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

O RAT (antigo SAT) contido Módulo IV poderá variar de 1,00% a 3,00% (com incidência do FAP, se for o caso), de acordo com o risco associado à atividade principal da empresa. O percentual fixado na planilha apresentada está sujeito a análise de adequação do mesmo à atividade preponderante da empresa por profissional da área de contabilidade no momento da apresentação das propostas, na abertura do pregão.

Caso haja incidência do FAP, deve ser apresentada documentação hábil que comprove o fator incidente sobre o RAT considerado. Salienta-se, ainda, que, de acordo com o entendimento constante no Parecer nº 675/2017 – ADVOSF, não será possível a revisão contratual futura em decorrência de modificações neste tributo (seja por alteração no enquadramento ou alteração no FAP). Assim, se houver o conhecimento de situações que ensejarão alterações no futuro, estes fatores deverão ser considerados, bem como deve ser apresentada uma justificativa detalhada, que será avaliada no momento da validação das propostas.

Os percentuais referentes aos itens "Aviso Prévio Trabalhado" e Incidência do 4.1 sobre o Aviso Prévio Trabalhado" serão devidos apenas no primeiro ano de vigência do contrato. Havendo a prorrogação contratual, estes itens serão suprimidos da planilha de custos do contrato, em atendimento ao exposto nos Pareceres nº 003/2015 e 001/2016, da Secretaria de Controle Interno do SF, em consonância com o Acórdão nº 3006/2010 – Plenário/TCU.

Os valores percentuais do "Aviso Prévio Trabalhado" e do "Aviso Prévio Indenizado" deverão ser complementares em até 100% da mão de obra contratada.

Após o primeiro ano do contrato será excluído o item "Incidência do 4.1 sobre o Aviso Prévio Trabalhado".

A exclusão do "Aviso Prévio Trabalhado" e da respectiva incidência da planilha não enseja a exclusão do item "Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio Trabalhado".

O valor do somatório das Multas do FGTS do" Aviso Prévio Trabalhado" e do "Aviso Prévio Indenizado" não poderá ultrapassar o percentual de 4,78%.

Módulo 5 :

Não será possível a especificação dos percentuais de IRPJ e CSLL (módulo V), de acordo com a orientação do subitem 9.5.11 do Acórdão 1.595/2006 do TCU.

As alíquotas do Cofins e do PIS são 7,6% e 1,65%, respectivamente, no regime tributário Lucro Real. As alíquotas do Cofins e do PIS são 3,0% e 0,65%, respectivamente, no Lucro Presumido.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E51F61A3001EE0FE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/20__

(Processo nº 00200.014350/2017-53)

ANEXO 8

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N°

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL e do outro, a empresa _____ para a prestação de serviços nas áreas de editoração eletrônica, pré-impressão, impressão offset, serviço de acabamento, expedição, manutenção e almoxarifado da Secretaria de Editoração e Publicações (SEGRAF), durante 12 (doze) meses consecutivos.

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, _____, e _____, com sede na _____ , *fax* n° (___) ___-___ e (__) __-___, telefone n° (___) ___-___ e ___-___, CNPJ-MF nº _____ /___-__, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. _____, CI. _____, expedida pela __/___, CPF nº. _____-___, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO nº __/20__, homologado pela Senhora Diretora-Geral, documento digital nº _____ do Processo nº 00200.014350/2017-53, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº _____, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 11 de 2017 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços nas áreas de editoração eletrônica, pré-impressão, impressão offset, serviço de acabamento, expedição, manutenção e almoxarifado da Secretaria de Editoração e Publicações (SEGRAF), durante 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E51F61A3001EE0FE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e qualificações que ensejaram sua contratação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas;

II - apresentar cópia autenticada do ato constitutivo sempre que houver alteração;

III - efetuar o pagamento de seguros, encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato;

IV – manter preposto aceito pela Administração do SENADO, que irá representá-la durante o período de vigência do contrato sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional;

V - manter seus empregados e prepostos uniformizados, fornecendo-lhes uniformes e calçados, de acordo com a respectiva categoria profissional, conforme especificações estabelecidas no Anexo 4, no número mínimo de 3 (três) unidades ao iniciar o contrato e 3 (três) unidades a cada semestre, vedado o desconto dos respectivos custos nos salários;

VI - fornecer ao gestor do contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos do início da execução do contrato:

a) relação nominal dos profissionais, impressa e em mídia digital, com as respectivas categorias, endereços e telefones residenciais e celular, horário de trabalho, local de lotação, e comunicar toda e qualquer alteração que venha a ocorrer durante a execução dos serviços; e

b) documentos necessários à expedição de crachá pela Polícia do SENADO, para cada um dos empregados prestadores de serviços no Senado Federal;

VII - comunicar ao gestor do contrato todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, relatando-as no Livro de Ocorrências, com os dados e as circunstâncias julgados necessários ao relato e ao esclarecimento dos fatos.

VIII - substituir o profissional por outro que atenda às mesmas exigências feitas com relação ao substituído, nos seguintes casos:

a) licença-médica superior a 15 (quinze) dias;

b) solicitação do gestor do contrato, no caso de falta grave, devidamente documentada;

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E51F61A3001EE0FE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

c) férias, conforme planilha constante do Anexo 3 do edital;

d) quando o empregado não possuir a qualificação mínima exigida; e

e) sempre que seus serviços e/ ou conduta forem julgados insatisfatórios e/ou inconvenientes ao SENADO, devidamente justificado.

IX – efetuar o pagamento do auxílio-alimentação no valor de R$ 22,12 (vinte e dois reais e doze centavos) por dia trabalhado, conforme fixado por decisão da Comissão Diretora na 14ª Reunião de 2011, de 20/12/2011, ou o valor estabelecido em Convenção Coletiva de Trabalho da categoria específica, caso seja superior àquele, antecipadamente ao mês de referência, no prazo legal ou no previsto em disposição específica da Convenção Coletiva de Trabalho aplicável;

X – fornecer transporte (de sua propriedade ou locado) ou vale-transporte para atender os dias de trabalho, antecipadamente ao mês de referência, no prazo legal ou no previsto em disposição específica da Convenção Coletiva de Trabalho aplicável;

XI - efetuar o pagamento do salário dos profissionais alocados até o 5º dia útil do mês subsequente à realização dos serviços;

XII – efetuar, se for o caso, o pagamento de serviços extraordinários, por empregado, quando esgotados todos os meios de utilização do "BANCO DE HORAS", de acordo com o que tiver previsto no Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho da respectiva categoria profissional e em conformidade com o art. 59 do Decreto-Lei nº 5.452/43;

XIII – registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos funcionários dos postos de trabalho por meio de sistema biométrico de registro de jornada ou sistema eletrônico similar, na forma disposta no § 2º do artigo 74 da CLT, permitindo à fiscalização do SENADO o acesso aos respectivos dados.

a) Os empregados da CONTRATADA deverão registrar no sistema indicado no item anterior, no mínimo, os horários de início e término de sua jornada de trabalho, e, se for o caso, os intervalos intrajornada. Além disso, o mencionado sistema deverá permitir aferir o cumprimento da jornada de trabalho semanal e mensal de cada profissional.

b) A instalação do sistema de controle de frequência não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelo acompanhamento e pelo controle dos profissionais alocados na prestação dos serviços.

c) A CONTRATADA deverá fornecer, instalar e manter em funcionamento, às suas expensas, no mínimo 3 (três) equipamentos eletrônicos de registro de frequência biométrica que emita recibo do registro ao empregado. A instalação dos equipamentos deverá se dar antes do início da execução do contrato, em local a ser acordado com o gestor do contrato;

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E51F61A3001EE0FE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

d) A CONTRATADA deverá fornecer ao gestor do contrato relatórios expedidos pelo sistema biométrico de frequência, por empregado e/ou por setor, no prazo máximo de 6 (seis) horas da solicitação.

e) Fornecer relatório detalhado com o horário de entrada e saída de cada empregado, inclusive com a indicação de eventuais bancos de horas e saldos no final do mês.

XIV – selecionar, treinar e reciclar os profissionais que irão prestar o serviço objeto deste contrato. A CONTRATADA deve oferecer aos seus empregados, as suas expensas e sem possibilidade de ressarcimento, cursos de formação e aperfeiçoamento profissional, de modo a disponibilizar, permanentemente, mão de obra especializada para a prestação dos serviços.

XV - alocar profissionais devidamente capacitados e habilitados para os serviços contratados, de acordo com as especificações técnicas (Anexo 2 do edital).

XVI – observar a legislação trabalhista, previdenciária e Convenção Coletiva de Trabalho da respectiva categoria (_____), efetuando as anotações nas carteiras de trabalho, inclusive quanto à categoria profissional a ser exercida.

XVII – manter disciplina nos locais dos serviços e retirar o profissional com conduta insatisfatória e/ou inconveniente, quando devidamente justificado.

XVIII – manter seus profissionais identificados por intermédio de crachás, com fotografia recente, expedidos pela Polícia do SENADO.

XIX - responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares, das normas internas e de Segurança e |Medicina do Trabalho e, ainda, das orientações de segurança e de prevenção de incêndios.

XX- fornecer ao gestor do contrato todas as informações por este solicitadas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

XXI- apresentar no primeiro mês da prestação dos serviços a seguinte documentação:

a) Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA; e

c) Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E51F61A3001EE0FE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

XXII- entregar ao gestor do contrato até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, quando não for possível a verificação da regularidade dos mesmos no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF:

a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

b) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;

c) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

XXIII- entregar, quando solicitado pelo SENADO, quaisquer dos seguintes documentos:

a) Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério do SENADO;

b) Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o SENADO;

c) Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

d) Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

e) Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

XXIV- entregar a documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos a contar de sua extinção ou rescisão:

a) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

b) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

c) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e

d) Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

XXV- apresentar, sempre que houver admissão de novos empregados pela CONTRATADA, os documentos elencados no inciso XXI.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E51F61A3001EE0FE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

XXVI - entregar o modelo de autorização constante no Anexo 11 do edital assinado, por ocasião da assinatura do contrato; e

XXVII - providenciar a assinatura dos documentos relativos à abertura e movimentação do DGBM, em até 20 (vinte) dias corridos, a contar do recebimento da comunicação do SENADO.

XLIV - providenciar a assinatura dos documentos relativos à abertura e movimentação do DGBM, em até 20 (vinte) dias corridos, a contar do recebimento da comunicação do SENADO;

XLV - entregar o modelo de autorização constante no Anexo 17 do edital assinado, porocasião da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No mínimo 20% (vinte por cento) das vagas previstas neste contrato deverão ser preenchidas por trabalhadores afrodescendentes, durante toda a execução contratual, conforme Ato da Comissão Diretora nº 07, de 2014.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Reservar no mínimo 2% (dois por cento) das vagas previstas neste contrato para mulheres em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar, atendida a qualificação profissional necessária, conforme Ato da Comissão Diretora nº 4 de 2016, regulamentado pelo Ato da Diretoria-Geral nº 22 de 2016 (Anexo 14 do edital).

I - Após autorização do Senado, selecionar, entre as indicadas em relação nominal a ser obtida de Conveniada do SENADO, o número necessário de trabalhadoras que atenda ao quantitativo previsto no parágrafo segundo desta cláusula.

II - A CONTRATADA deverá formalizar, junto à Conveniada, a solicitação de fornecimento da relação nominal das mulheres em estado de vulnerabilidade, que atendam aos requisitos mínimos exigidos neste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após autorização do SENADO.

III - A seleção deverá ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias a contar do recebimento da relação nominal mencionada.

IV - A CONTRATADA ficará liberada desta obrigação, caso a Conveniada do SENADO não apresente a relação nominal no prazo de até 5 (cinco) dias a contar da formalização prevista na letra '*a*'.

V - A Conveniada emitirá declaração de que a CONTRATADA realizou processo seletivo para o qual foram convidadas todas as mulheres constantes na relação, bem como informará a quantidade de mulheres contratadas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo previsto no item "*III*" acima.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E51F61A3001EE0FE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

VI – A identidade das trabalhadoras contratadas será mantida em sigilo pela CONTRATADA, sendo vedado qualquer tipo de discriminação no exercício das suas funções.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os empregados da CONTRATADA, deverão possuir a escolaridade mínima exigida no Anexo 2, devendo ser comprovada, pela CONTRATADA, mediante a apresentação de diploma ou certificado emitido por instituição legalmente credenciada pelo Ministério da Educação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos previstos nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

I – O disposto neste parágrafo deve ser observado ainda para os custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte;

II – Caso a proposta apresentada pela CONTRATADA apresente eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos que favoreça a contratada, este será revertido como lucro durante a vigência da contratação, mas poderá ser objeto de negociação para a eventual prorrogação contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO QUINTO – Essa contratação não ensejará qualquer relação de subordinação direta entre empregado e o SENADO, cabendo apenas a orientação operacional sobre as atividades a serem desenvolvidas durante a jornada de trabalho regular, ficando sob a responsabilidade do encarregado indicado pela empresa contratada supervisionar a execução das atividades do contratado.

PARÁGRAFO SEXTO – Caso se enquadre na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional a CONTRATADA deverá comprovar, no prazo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato, a comunicação, à Secretaria da Receita Federal, da exclusão obrigatória do referido regime tributário diferenciado, nos termos do art. 30, inciso II e § 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006 e do Edital de Pregão Eletrônico nº __/20__.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso a CONTRATADA não comprove a comunicação no prazo estabelecido no parágrafo anterior, o SENADO comunicará à Secretaria da Receita Federal, para avaliação da hipótese de exclusão do Simples Nacional prevista no art. 29, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E51F61A3001EE0FE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO OITAVO – Caso a CONTRATADA não honre com o pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, contribuições sociais e FGTS concernentes a este contrato, fica o SENADO autorizado a deduzir das faturas os respectivos valores e efetuar o seu pagamento direto, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo que a comunicação deste fato ao SENADO até a data do adimplemento da obrigação poderá ser considerada como atenuante quando da aplicação das penalidades.

PARÁGRAFO NONO – Na situação prevista no parágrafo anterior deve a CONTRATADA fornecer ao SENADO de imediato todas as informações e documentos necessários para a efetivação do pagamento direto.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Na impossibilidade de pagamento direto pelo SENADO, os valores retidos serão depositados cautelarmente junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, contribuições sociais e FGTS.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá conceder aos trabalhadores intervalo para repouso e alimentação, na forma dos arts. 71 e 72 da CLT, efetuando rodízio dos empregados alocados no SENADO, de comum acordo com o gestor, quando a natureza do serviço exigir a presença ininterrupta de profissionais no posto de trabalho.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A CONTRATADA assume toda e qualquer responsabilidade no que se refere à relação com seus empregados, inclusive quanto ao fornecimento de auxílio-alimentação, auxílio-transporte e demais obrigações trabalhistas e previdenciárias, isentando o SENADO de qualquer responsabilidade solidária.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho durante a vigência dos serviços contratados.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados ou prepostos ao SENADO ou a terceiros, nas dependências do SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - É vedada a contratação, por parte da CONTRATADA e para prestarem os serviços objeto do presente contrato, de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes até o 3º grau, na linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, dos Senadores e servidores do Quadro de Pessoal do SENADO, ocupantes de cargos ou funções comissionadas, na forma do disposto no Ato da Comissão Diretora do Senado Federal nº 05, de 2011, e Decreto nº 7.203, de 2010.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E51F61A3001EE0FE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei n° 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Caberá ao SENADO as seguintes obrigações e responsabilidades, sem prejuízo das disposições legais e das estabelecidas na contratação advinda do edital e deste contrato:

I - exercer a gestão e supervisão dos serviços prestados, por servidores ou comissão previamente designados, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas, acompanhando rigorosamente o cumprimento, pela CONTRATADA, de todas as suas obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias relacionadas ao respectivo contrato, exigindo cópias dos documentos comprobatórios da quitação dessas obrigações, bem como o exame das carteiras profissionais dos prestadores de serviços;

II - comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato, exigindo seu imediato saneamento sob pena de aplicação das penalidades previstas no contrato;

III – permitir o acesso e a permanência dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços contratados;

IV - prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA ou por seu preposto, para cumprimento de suas obrigações;

V - efetuar inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;

VI – exigir, mediante justificativa, a imediata substituição de qualquer empregado quando não possuir a qualificação mínima exigida ou sempre que sua conduta for julgada insatisfatória ou inconveniente para o SENADO;

VIII - fornecer crachá de acesso às suas dependências, de uso obrigatório pelos empregados da CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada qualquer ingerência de agentes públicos vinculados ao SENADO na administração da CONTRATADA, inclusive no que se refere à proibição de direcionamento ou de indicação de pessoas para trabalharem na CONTRATADA.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E51F61A3001EE0FE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA executará os serviços objeto deste contrato, por meio dos trabalhadores alocados no SENADO, sob sua orientação, subordinação e supervisão direta, devendo o início da prestação dos serviços dar-se em 1º de fevereiro de 2018, ou em data posterior, caso o contrato seja assinado após essa data.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prestação dos serviços será realizada nas dependências da Secretaria de Editoração e Publicações do Senado Federal (SEGRAF), em Brasília-DF, localizada à Via N2, Bloco 9, CEP 70.165-900, Brasília-DF, conforme os horários estabelecidos no Anexo 2 do edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A distribuição dos empregados obedecerá às indicações constantes do edital e seus anexos e às orientações do gestor/fiscal quanto ao seu detalhamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA cumprirá orientação complementar do gestor/fiscal deste contrato quanto à execução e horário de realização dos serviços;

PARÁGRAFO QUARTO - Todos os serviços serão executados diretamente e sob a orientação e comando da CONTRATADA por intermédio de seu encarregado;

PARÁGRAFO QUINTO - Durante a execução dos serviços será considerado o seguinte:

a) a jornada de trabalho do pessoal na execução dos serviços, obedecendo às disposições da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho e demais normas pertinentes, será de 08 (dois) horas diárias, sendo permitida a compensação de horas, a ser feita através de "BANCO DE HORAS" de acordo com a necessidade de trabalho;

b) o "BANCO DE HORAS" será limitado ao total de 20 (vinte) horas, positivas ou negativas, que poderão ser utilizadas/compensadas mediante autorização da chefia imediata, no caso de atrasos e/ou postergação de jornada, saídas antecipadas e faltas devidamente justificadas. As faltas injustificadas não serão objeto de compensação, e a respectiva falta sofrerá de glosa de pagamento mensal. Também será objeto de glosa o saldo negativo superior a 20 (vinte) horas, ao final do mês;

b.1) Esgotado o recurso de banco de horas, o serviço extraordinário só será permitido com a anuência do gestor.

c) os horários de interrupção dos serviços para repouso e alimentação serão estabelecidos pelo fiscal, conforme as necessidades do SENADO, observada a legislação trabalhista;

d) os profissionais deverão se apresentar limpos e asseados, quer no aspecto dos uniformes a serem utilizados, quer na higiene pessoal.

PARÁGRAFO SEXTO - A jornada de trabalho dos profissionais referidos no Anexo 2 do edital poderá ser alterada de acordo com as necessidades do serviço e por solicitação do gestor.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados pelo gestor.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E51F61A3001EE0FE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

CLÁUSULA QUINTA – DA RETENÇÃO DE PROVISÕES POR MEIO DE DEPÓSITO EM GARANTIA BLOQUEADOS PARA MOVIMENTAÇÃO- DGBM

O SENADO fará a retenção da provisão de valores para o pagamento das férias, de 1/3 constitucional das férias e 13º salário, com seus respectivos depósitos de FGTS e encargos previdenciários; multa sobre fundo de garantia (FGTS), contribuição social e outras verbas rescisórias devidas aos trabalhadores da CONTRATADA, por meio de Depósitos em Garantia Bloqueados para Movimentação - DGBM.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As verbas mencionadas no ***caput*** desta cláusula serão deduzidas do valor mensal a ser pago diretamente à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A última fatura apresentada pela CONTRATADA será paga após a comprovação da quitação das verbas mencionadas no ***caput*** desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os depósitos de que trata o ***caput*** serão efetuados conjuntamente com os valores correspondentes ao lucro e à taxa de administração incidentes sobre a parcela depositada, os quais serão liberados após a quitação das respectivas verbas trabalhistas e/ou previdenciárias.

PARÁGRAFO QUARTO – As quantias que serão retidas para o atendimento desta cláusula serão obtidas pela aplicação de percentuais e valores constantes da proposta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - Os valores relativos aos encargos previdenciários e ao FGTS serão liberados à CONTRATADA após a comprovação dos respectivos pagamentos.

PARÁGRAFO SEXTO - Os valores provisionados na forma do ***caput*** desta Cláusula serão pagos diretamente aos trabalhadores nas seguintes condições:

I - parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;

II - parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a um terço de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;

III - quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS; e

IV - ao final da vigência do contrato, incluídas suas eventuais prorrogações, para o pagamento das demais verbas descritas no ***caput*** desta cláusula.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E51F61A3001EE0FE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SÉTIMO – A hipótese prevista no inciso IV do Parágrafo Sexto desta cláusula não se aplica caso seja pactuado novo contrato, contiguamente, com a mesma empresa e com o mesmo objeto.

PARÁGRAFO OITAVO – Ocorrendo a situação prevista no Parágrafo Sétimo desta cláusula, poderão ser liberados à empresa os valores depositados referentes ao lucro e à taxa de administração. O remanescente dos valores depositados passará a se vincular ao novo contrato.

PARÁGRAFO NONO – Se houver redução do objeto contratado no curso do contrato ou em razão de celebração de novo contrato, os depósitos correspondentes à redução promovida serão liberados na forma prevista no inciso III do Parágrafo Sexto desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A CONTRATADA deverá apresentar ao gestor do contrato solicitação para pagamento direto aos trabalhadores acompanhada da comprovação da ocorrência dos eventos mencionados no ***caput*** desta cláusula, em até 20 (vinte) dias antes da data prevista em ato normativo ou no Contrato para o pagamento das referidas verbas, bem como de lista em formato definido pelo SENADO, contendo dados relativos ao pagamento dos empregados.

I - A CONTRATADA será informada de eventuais inconsistências nos dados para pagamento em até 5 (cinco) dias corridos antes da data prevista em ato normativo ou no Contrato para a quitação das referidas verbas.

II – Quando forem verificadas inconsistências de dados, cuja responsabilidade de informação seja da CONTRATADA, o SENADO não efetuará o pagamento direto aos trabalhadores, cabendo à CONTRATADA efetuá-los, dentro dos prazos legais e/ou contratuais, nos termos do Parágrafo Décimo Segundo desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O prazo previsto no Parágrafo Décimo desta cláusula não exime a CONTRATADA da responsabilidade de observar os prazos legais, que prevalecem sobre os contratuais, para pagamento das verbas trabalhistas e/ou previdenciárias.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Na hipótese de inobservância do prazo previsto no Parágrafo Décimo, ou caso o prazo legal para pagamento seja inferior a 20 (vinte dias), deverá a CONTRATADA quitar as verbas trabalhistas e/ou previdenciárias no prazo legal e solicitar a liberação do respectivo valor ao SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Os valores provisionados serão liberados à CONTRATADA, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da apresentação dos documentos que comprovem a quitação das verbas de que trata o ***caput*** desta Cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Ao final da vigência contratual, o saldo existente no DGBM somente será liberado à CONTRATADA após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado e das sanções pecuniárias aplicadas, em até 90 (noventa) dias após o encerramento da vigência contratual, mediante

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E51F61A3001EE0FE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

homologação e/ou instrumento equivalente emitido pelo sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Os valores depositados em garantia serão remunerados pelo índice definido no acordo de cooperação firmado com a Instituição Financeira.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - No caso de haver cobrança de tarifa bancária, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados como DGBM.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, o valor mensal estimado de R$_____(_____), **correspondente a mão de obra**, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº _____, não sendo, em nenhuma hipótese, permitida a antecipação de pagamentos por serviços não executados ou executados de forma incompleta.

Item	Categorias	Quantidade	Custo Unitário	Custo Mensal
1	Impressor Offset em máquinas policrômicas (4/4 – 8/0)	01		
2	Impressor Offset em máquinas policrômicas (4/4 – 8/0)	02		
3	Impressor Offset em máquinas policrômicas (4/4 – 8/0)	02		
4	Impressor Offset em máquinas policrômicas (4/0)	02		
5	Impressor Offset em máquinas policrômicas (4/0)	02		
6	Impressor Offset em máquinas monocolores e bicolores	02		
7	Impressor Offset em máquinas monocolores e bicolores	02		
8	Auxiliar de Impressão Offset	03		
9	Auxiliar de Impressão Offset	02		
10	Auxiliar de Impressão Offset	01		
11	Operador de Acabamento	16		
12	Operador de Acabamento	14		
13	Auxiliar de Acabamento (Cortador/Dobrador -10)	15		
14	Auxiliar de Acabamento (Cortador/Dobrador -10)	15		
15	Paginador Eletrônico de Texto	12		
16	Paginador Eletrônico de Texto	07		
17	Paginador Eletrônico de Texto	03		
18	Operador de Pré-impressão	03		

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E51F61A3001EE0FE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Item	Categorias	Quantidade	Custo Unitário	Custo Mensal
19	Operador de Pré-impressão	03		
20	Operador de Pré-impressão	02		
21	Auxiliar de Expedição	04		
22	Auxiliar de Expedição	02		
23	Almoxarife	03		
24	Almoxarife	02		
25	Mecânico de maquinas gráficas	02		
26	Mecânico de maquinas gráficas	02		
27	Encarregado	01		
28	Encarregado	01		
TOTAL MENSAL				
TOTAL ANUAL (12 meses)				

PARÁGRAFO PRIMEIRO- O preço global anual estimado do presente contrato para o período de 12 (doze) meses consecutivos é de R$ _____ (_____), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos, necessários à perfeita execução deste contrato, **observada a legislação trabalhista, previdenciária, tributária e convenção coletiva de trabalho.**

PARÁGRAFO SEGUNDO – O SENADO pagará à CONTRATADA, acrescendo ao preço global mensal, mediante apresentação de documento fiscal em separado, os valores referentes a eventual serviço extraordinário realizado, quando esgotados todos os meios de utilização do "BANCO DE HORAS", respeitado o limite fixado pela legislação, por empregado, na conformidade do inciso XII da Cláusula Segunda deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os pagamentos serão efetuados mensalmente, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, condicionados ao prévio atesto dos serviços pelo gestor, mediante o recebimento do documento fiscal, em 2 (duas) vias, com a discriminação dos serviços, cuja data de emissão não poderá ser anterior à do último dia do mês vencido.

PARÁGRAFO QUARTO - O primeiro documento fiscal a ser apresentado terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último dia desse mês, e os documentos fiscais subsequentes terão como referência o período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês.

PARÁGRAFO QUINTO - Os pagamentos serão efetuados com prazo não superior a **30 (trinta) dias,** a contar do recebimento do documento fiscal, condicionados à manifestação do gestor na forma do parágrafo sétimo e à apresentação de:

I - prova de quitação da folha de pagamento específica deste contrato, relativamente ao período constante do documento fiscal apresentado, a ser emitida pela instituição bancária

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E51F61A3001EE0FE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

que efetuar o crédito em conta corrente dos empregados dos valores referentes tanto à remuneração mensal quanto ao 13º salário, quando for o caso deste pagamento pela CONTRATADA, contendo o nome do funcionário e o valor do crédito promovido;

II - Guias de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) e Guias de Relação de Empregados (GRE); bem como, de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRF), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, e ainda, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

III -espelho da folha de pagamento dos empregados a serviço do SENADO específica deste contrato;

IV - comprovantes de fornecimento de auxílio-transporte e auxílio-alimentação aos empregados da CONTRATADA que prestem os serviços objeto do presente contrato;

V - tabela demonstrando os descontos efetuados na nota fiscal do mês de referência, sobre os valores com obrigação mensal sem comprovação de pagamento (Vale-Transporte, Auxílio Alimentação, Adicional Noturno, etc.), tendo como base de cálculo a fórmula de composição de custos utilizada na formulação da planilha de preços das categorias;

VI - planilhas de custos de cada categoria e informações sobre qualquer outra vantagem;

VII - planilha discriminada com o controle de freqüência dos profissionais no horário ordinário e extraordinário; e

VIII – apresentação da garantia prevista na Cláusula Décima do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - Os valores provisionados em DGBM, previstos na Cláusula Quinta, serão liberados à CONTRATADA, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da apresentação dos documentos que comprovem a quitação das verbas de que trata o ***caput*** da Cláusula Quinta.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pagamentos mensais ficam condicionados à manifestação do gestor do contrato ou, nos casos em que se enquadrem no § 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, de comissão designada pela Diretora-Geral, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento do documento fiscal, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades, qualidade e cumprimento das demais obrigações contratuais.

PARÁGRAFO OITAVO – Eventual(is) irregularidade(s) constatada(s) na apresentação dos documentos elencados no Parágrafo Quinto ensejará(ão) a suspensão do pagamento até que haja a regularização da pendência por parte da CONTRATADA pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da possibilidade de aplicação de penalidade, bem como de rescisão unilateral pela Administração.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E51F61A3001EE0FE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO NONO – A falta de qualquer empregado ou não cumprimento da jornada de trabalho, com exceção daqueles afastamentos previsto na legislação trabalhista, como gozo de férias, sem a reposição prevista no inciso VIII da Cláusula Segunda, implicará desconto automático de 1/30 (um trinta avos) do valor unitário mensal da categoria, por dia, ou valor correspondente à jornada não cumprida, sem prejuízo da incidência da multa contratual prevista na Cláusula Décima Segunda.

PARÁGRAFO DÉCIMO – No encaminhamento do documento fiscal, a CONTRATADA deverá fazer demonstração analítica da cobrança de cada rubrica de que trata esta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Havendo vício a reparar em relação ao documento fiscal apresentado ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo quinto desta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo quinto e a data do efetivo pagamento do documento fiscal, a serem incluídos em documento fiscal próprio, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso;
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = i / 365 I = 6/ 100 / 365 I = 0,00016438

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE

A repactuação deste contrato é permitida para os valores provenientes de acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho exclusivamente para os itens de custos de mão de obra, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir admitindo-se como termo inicial a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho vigente à época da apresentação da proposta, quando a maior parcela do custo da contratação for decorrente de mão de obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E51F61A3001EE0FE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os itens correspondentes a despesas operacionais administrativas (custos indiretos), lucro, insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei) e materiais, constantes da Planilha de Preços de Mão de Obra do Anexo 7 do edital, serão reajustados com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, após 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, não incidindo sobre tais itens quaisquer variações decorrentes de acordo, convenção ou dissídio coletivos de trabalho.

> **I** – Quando a remuneração dos itens despesas operacionais administrativas (custos indiretos) e lucro for estipulada através de índice percentual, estes terão seus percentuais da proposta original conservados, nos casos de aditamentos provenientes dos institutos do 'fato da administração' e do 'fato do príncipe', com o intuito de preservar a proporcionalidade e a condição efetiva da proposta inicial da contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O primeiro reajuste dos itens mencionados no parágrafo anterior levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a data inicial para a contagem da anualidade da repactuação será a data-base da categoria profissional que represente a maior parcela do custo de mão de obra da contratação.

PARÁGRAFO QUARTO – Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.

PARÁGRAFO QUINTO – A repactuação será precedida de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos relativos a mão de obra, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que a fundamenta, devendo ser observada a adequação aos preços de mercado.

PARÁGRAFO SEXTO - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os efeitos financeiros da repactuação serão devidos somente a partir da data de assinatura do respectivo termo aditivo, admitindo-se a retroação dos efeitos exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E51F61A3001EE0FE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO OITAVO– Desde que acordada entre as partes, o valor contratual do objeto da repactuação poderá ter sua vigência iniciada em data futura, sem prejuízo da contagem de periodicidade para as próximas concessões.

PARÁGRAFO NONO – O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação se inicia a partir da homologação da convenção coletiva ou do acordo coletivo de trabalho que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato e se encerrará na data da prorrogação contratual subsequente, ou caso não haja prorrogação, na data do encerramento da vigência do contrato, sob pena de preclusão do direito.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Nas repactuações baseadas em convenções coletivas de trabalho, não serão aplicados os índices apresentados pela CONTRATADA quando estes estiverem injustificada ou abusivamente mais altos que aqueles praticados no mercado relevante, hipótese em que será apurada a média dos índices utilizados nas convenções coletivas de trabalho relativas a períodos semelhantes, utilizando-se o percentual resultante como limite para a repactuação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A Administração poderá prever o pagamento retroativo do período que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise, por meio de Termo de Acerto Final de Contas, se extinto o contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – O arredondamento de valores e preços deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20/2010.

I – para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais;

II – quando a casa decimal imediatamente posterior à definida na alínea I for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, §§ 1º e 2º, da Lei n° 8.666/93.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E51F61A3001EE0FE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho _____ e Natureza de Despesa _____, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº _____.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de R$ _____ (_____), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo ao Gestor do contrato, em até 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da via assinada do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia será liberada, se for o caso, até 15 (quinze) dias após a comprovação do adimplemento de todas as verbas devidas aos empregados a título rescisório, observando-se os requisitos do Parágrafo Quinto da Cláusula Sexta.

I - A garantia prevista somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação;

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E51F61A3001EE0FE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

II - Caso o pagamento de que trata o inciso anterior não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato, devendo se estender até o prazo de 3 (três) meses, após o término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEXTO – O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A garantia, inclusive na modalidade seguro-garantia, deverá assegurar ressarcimento, indenização e pagamento de, no mínimo:

I – prejuízos advindos do não cumprimento do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II – multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;

III – prejuízos causados ao SENADO e/ou a terceiros decorrentes de responsabilidade civil da CONTRATADA durante a execução do contrato;

IV – obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias decorrentes da execução do contrato e não honradas pela CONTRATADA;

V – prejuízos decorrentes de acidentes de trabalho oriundos da execução do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A garantia apresentada será avaliada pelo SENADO, não se admitindo qualquer restrição ou condicionante à sua plena execução, sobretudo se apresentada em alguma das formas previstas nos incisos II e III do caput desta cláusula, garantia que será rejeitada se houver exclusão ou omissão de quaisquer das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, nos termos do parágrafo anterior.

PARÁGRAFO NONO – Caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta cláusula, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento mensal à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis.

I – Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução.

II – A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos dos incisos I a III do caput desta cláusula.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E51F61A3001EE0FE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pelo Diretor-Geral ou Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

I - apresentar documentação falsa;

II – fraudar a execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo;

IV – fazer declaração falsa;

V – cometer fraude fiscal.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E51F61A3001EE0FE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV do artigo 5º da Lei nº 12.846/2013 sujeitarão os infratores às penalidades ali previstas.

PARÁGRAFO QUARTO - Decorrido o prazo previsto para o início da execução deste contrato, sem a prestação dos serviços, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta cláusula, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo sexto.

PARÁGRAFO QUINTO – Iniciada a execução do objeto, o atraso injustificado na execução de alguma parcela, ou sua execução de forma insatisfatória, excluídas as infrações detalhadas constantes no Parágrafo Nono, sujeitará à CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEXTO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Quinto, inciso II, da Cláusula Sexta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo sexto.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos parágrafos quinto e sexto, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO OITAVO – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Décima sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,07% (sete centésimos por cento) ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 2,00% (dois por cento), contando-se o prazo a partir da data limite para apresentação da garantia até o dia da efetiva prestação da garantia ou da retenção prevista no parágrafo nono da Cláusula Décima.

PARÁGRAFO NONO - Pelo descumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas, a CONTRATADA ficará sujeita à multa, em percentuais definidos nos quadros a seguir, incidente sobre o valor contratual mensal vigente, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei.

GRAU 1	
De 0,1% (um décimo por cento) a 0,2% (dois décimos por cento)	
ITEM	**INFRAÇÃO**
1	Deixar de observar as determinações do SENADO quanto à permanência e circulação de seus empregados nos prédios, por ocorrência.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E51F61A3001EE0FE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

2	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá, por empregado e por ocorrência;
3	Deixar de manter a disciplina nos locais dos serviços e não retirar o empregado com conduta julgada inconveniente, por empregado e por dia.
4	Deixar de apresentar cópia autenticada das alterações contratuais, quando realizadas, por ocorrência.
5	Veicular publicidade acerca do serviço a que se refere o presente contrato, sem autorização expressa do Senado Federal, por ocorrência.
6	Deixar de manter durante a execução deste contrato as condições que ensejaram sua contratação, por item e por ocorrência.
7	Deixar de providenciar a abertura da conta bloqueada para movimentação – DGBM, no prazo previsto, por dia
8	Deixar de exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, por empregado e por dia.
9	Deixar de cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela Fiscalização, por ocorrência.
10	Deixar de entregar o uniforme aos funcionários a cada 6 (seis) meses, por funcionário e por dia.
11	Deixar de substituir o empregado por outro que atenda às mesmas qualificações com relação ao substituído, quando solicitado pelo gestor deste contrato, por empregado e por dia.
12	Deixar de cumprir determinação da Fiscalização para controle de acesso de seus funcionários, por ocorrência.

GRAU 2	
De 0,3 (três décimos por cento) a 0,4% (quatro décimos por cento)	
ITEM	**INFRAÇÃO**
13	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização, por ocorrência.
14	Deixar de atender à convocação do gestor para prestação de serviços em horário e dia extraordinários, por ocorrência.
15	Deixar de comunicar ao gestor e de registrar no Livro de Ocorrências as anormalidades verificadas na execução dos serviços, por ocorrência.
16	Fornecer informação falsa de serviço, por ocorrência.
17	Deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária, por ocorrência e por dia.
18	Deixar de efetuar a reposição de funcionários faltosos, nos casos previstos no inciso VIII da Cláusula Segunda, por ocorrência.

GRAU 3	
De 0,5 (cinco décimos por cento) a 0,8% (oito décimos por cento)	
ITEM	**INFRAÇÃO**
19	Deixar de cumprir às exigências relativas às normas disciplinares e às orientações de segurança e de prevenção de incêndios, por ocorrência.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E51F61A3001EE0FE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

20	Deixar de fornecer a seus empregados equipamentos de proteção e segurança do trabalho, de acordo com a legislação em vigor, exigindo-lhes o uso em serviço, por ocorrência.
21	Atrasar ou deixar de executar, injustificadamente, serviço especificado, por ocorrência.
22	Manter profissional sem qualificação para a execução dos serviços, por empregado e por dia.
23	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes, por ocorrência.

GRAU 4	
De 0,9 (nove décimos por cento) a 1,6% (um vírgula seis décimos por cento)	
ITEM	**INFRAÇÃO**
24	Manter em serviço número de profissionais inferior ao contratado, por empregado e por dia.
25	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia.
26	Deixar de observar a legislação trabalhista, previdenciária e Convenções Coletivas das respectivas categorias, por empregado.
27	Descontar do salário dos seus empregados o custo de uniforme e calçado, por empregado.

GRAU 5	
De 1,7 (um vírgula sete décimos por cento) a 3,2% (três vírgula dois décimos por cento)	
ITEM	**INFRAÇÃO**
28	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado, por ocorrência.
29	Deixar de indenizar o SENADO ou terceiros no caso de danos causados por seus empregados ou prepostos em razão da execução do presente contrato, por ocorrência.
30	Contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes até o 3º grau, na linha reta ou colateral, por consangüinidade ou afinidade, dos Senadores e servidores ocupantes de cargos ou funções comissionadas, na forma do Ato da Comissão Diretora do Senado Federal nº 05/2011 e Decreto nº 7.203, de 2010.
31	Utilizar as dependências do CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato, por ocorrência.

GRAU 6	
Até 6,4% (três vírgula dois décimos por cento)	
ITEM	**INFRAÇÃO**
32	Deixar de efetuar o pagamento de salários, auxílio transporte, auxílio alimentação e demais obrigações trabalhistas, previdenciárias, seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim como todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, nas datas avençadas, por ocorrência e por dia.
33	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por dia e por tarefa designada.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E51F61A3001EE0FE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

34	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A reincidência de infrações do mesmo grau, previstas nos quadros do parágrafo anterior, fará incidir o acréscimo de 50% (cinqüenta por cento) sobre o valor da multa aplicada.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Para os casos de infrações contratuais não previstas nos parágrafos anteriores, o SENADO aplicará multa, a ser fixada entre os graus 1 e 5, em razão da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Os percentuais previstos nesta cláusula, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato, ressalvadas as hipóteses especiais dos parágrafos segundo, quarto, sexto, oitavo e décimo quarto desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do parágrafo quinto da cláusula décima terceira, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Caracteriza-se como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

II – a não reincidência da infração;

III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e

V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E51F61A3001EE0FE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no parágrafo décimo sexto.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – Ao final da vigência contratual e após quitadas todas as verbas trabalhistas e previdenciárias, incluindo as rescisórias, havendo saldo existente no DGBM, este poderá ser utilizado para pagamento das penalidades contratuais, observado o parágrafo décimo nono.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma dos parágrafos décimo nono e vigésimo, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I – determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993;

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

III – judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E51F61A3001EE0FE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUINTO – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do artigo 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o artigo 57, II, da Lei n.° 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá, em até 60 (sessenta) dias contados do término do contrato, apresentar comprovação de quitação de todos os débitos rescisórios de caráter trabalhista devidos aos seus empregados, segundo os requisitos do inciso XXIV da Cláusula Segunda e do Parágrafo Quinto da Cláusula Sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal no Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 20__.

SENADO FEDERAL

Diretor da SADCON

REPRESENTANTE CONTRATADA

Coordenador da COPLAC

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E51F61A3001EE0FE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/20__

ANEXO 9

(Processo nº 00200.014350/2017-53)

MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaramos que esta empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, inscrição estadual nº _____, estabelecida no (a) _____ possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e administração pública:

Nome do Órgão/Empresa	Nº/Ano do Contrato	Valor total do contrato
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____

Valor total dos Contratos _____

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor

Observações:

1. Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a empresa;
2. O licitante deverá informar **todos** os contratos vigentes

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E51F61A3001EE0FE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/20__

ANEXO 10

(Processo nº 00200.014350/2017-53)

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

A licitante deverá enviar sua proposta de preços, conforme modelo abaixo, à Comissão Permanente de Licitação, nos termos do Capítulo XI – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ___/_____
Data de abertura:
Nome da empresa:
CNPJ:
Endereço:
CEP:
Telefone: (DDD)
Fax: (DDD)
e-mail:
Dados Bancários:
Nome do Representante legal da empresa: (que irá assinar o contrato)
CPF: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)
RG/órgão emissor: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)
Instrumento de outorga de poderes: (informar o tipo de documento)
Empresa beneficiária da desoneração tributária prevista na Lei nº 13.161/2015, que alterou a Lei nº 12.546/2011? ( )Não ( )Sim Indicar fundamentação legal (norma, artigo e inciso)
Certificação digital: O representante legal da empresa que assinará o contrato possui certificação digital ICP Brasil? ( )Sim ( ) Não

Mão de Obra

Item	Categoria	Carga horária diária	Total de Funcionários	Valor unitário Mensal (R$)	Valor total Mensal(R$)
Valor total anual					R$

SINDICATO DA CATEGORIA:
DATA BASE DA CATEGORIA: DIA/MÊS/ANO:

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E51F61A3001EE0FE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Instruções de preenchimento:

A licitante deverá informar os preços por item, total do item, e total mensal e total global anual da proposta, seguindo a numeração constante no edital.

Os valores unitários e totais deverão ser grafados somente até os centavos.

A proposta de preços deverá estar datada e assinada.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E51F61A3001EE0FE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/20__

ANEXO 11

(Processo nº 00200.014350/2017-53)

MODELO DE AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Autorizo o CONTRATANTE a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas, contribuições sociais e FGTS aos trabalhadores, concernentes a este contrato, quando houver falha no cumprimento das obrigações por parte desta Empresa, até o momento da regularização.

Autorizo também o CONTRATANTE reter da fatura o valor da garantia contratual, na hipótese de não apresentação da garantia no prazo acordado.

EMPRESA:
CNPJ:
Representante
Cargo:

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E51F61A3001EE0FE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/20_

ANEXO 12

(Processo nº 00200.014350/2017-53)

ACORDO ENTRE O MPU – MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E A AGU - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

Acordo entre MPT e AGU impede a União de contratar trabalhadores por meio de cooperativas de mão de obra.

Termo de Conciliação Judicial

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10ª Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho, Dr. Fábio Leal Cardoso, e a UNIÃO, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antonio da Silva Machado, pela Sub Procuradora Regional da União - 1ª Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

CONSIDERANDO que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a legislação consolidada em seu art. 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

CONSIDERANDO que as sociedades cooperativas, segundo a Lei nº. 5.764, de 16.12.1971, art. 4º "(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados".

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E51F61A3001EE0FE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONSIDERANDO que as cooperativas podem prestar serviços a não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária (art. 86 da Lei nº. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão de obra terceirizada;

CONSIDERANDO que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do *merchandage* é vedada pelo art. 3º da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);

CONSIDERANDO que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão de obra, que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO, embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonegada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5º, caput, e 1º, III e IV, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão de obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do art. 3º da CLT na atividade de intermediação de mão de obra patrocinada por falsas cooperativas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª sessão da OIT – Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar política no sentido de: "8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento das leis do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçados, e combater pseudocooperativas que violam os direitos dos trabalhadores, velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas."

RESOLVEM
Celebrar CONCILIAÇÃO nos autos do Processo nº 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

Cláusula Primeira - A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão de obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

a) – serviços de limpeza;
b) – serviços de conservação;
c) – serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
d) – serviços de recepção;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E51F61A3001EE0FE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

e) – serviços de copeiragem;
f) – serviços de reprografia;
g) – serviços de telefonia;
h) – serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
i) – serviços de secretariado e secretariado executivo;
j) – serviços de auxiliar de escritório;
k) – serviços de auxiliar administrativo;
l) – serviços de office boy (contínuo);
m) – serviços de digitação;
n) – serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;
o) – serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;
p) – serviços de ascensorista;
q) – serviços de enfermagem; e
r) – serviços de agentes comunitários de saúde.

Parágrafo Primeiro – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

Parágrafo Segundo – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no caput.

Cláusula Segunda - Considera-se cooperativa de mão de obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva) pelos seus associados.

Cláusula Terceira - A UNIÃO obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais.

Parágrafo Primeiro - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão de obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo – Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E51F61A3001EE0FE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Parágrafo Terceiro - Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Quarta – A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Parágrafo Primeiro – O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo – Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

Cláusula Quinta – A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE

Cláusula Sexta – - As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juíz da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

Cláusula Sétima - Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

Parágrafo único – Os contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

Cláusula Oitava - A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à UNIÃO, prosseguindo o feito quanto aos demais réus.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E51F61A3001EE0FE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terá eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, caput, da CLT.
Brasília, 05 de junho de 2003.

GUILHERME MASTRICHI BASSO-GUIOMAR RECHIA GOMES
Procurador-Geral do Trabalho Vice-Procuradora-Geral do Trabalho

BRASILINO SANTOS RAMOS-FÁBIO LEAL CARDOSO
Procurador-Chefe/PRT 10ª Região Procurador do Trabalho

MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO
Procurador-Geral da União

HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO-MÁRIO LUIZ GUERREIRO
Subprocuradora-Regional da União–1ª Região Advogado da União

Testemunhas:

_____
GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Presidente da Associação Nacional dos Magistrados
da Justiça do Trabalho – ANAMATRA

_____
PAULO SÉRGIO DOMINGUES
Presidente da Associação dos Juízes Federais
do Brasil - AJUFE

_____
REGINA BUTRUS
Presidente da Associação Nacional dos Procuradores
do Trabalho – ANPT

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E51F61A3001EE0FE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/20__

ANEXO 13

(Processo nº 00200.014350/2017-53)

CHECK LIST RELATIVO ÀS PLANILHAS DE FORMAÇÃO DE CUSTOS CONSTANTES DO ANEXO 7

Pregão
Data de Abertura
Itens/Grupos
Empresa
CNPJ

1.	**Verificações prévias**	**Sim**	**Não**	**Não se aplica**	
1.1	Edital exige salários mínimos?				
1.2	Há exigência de valores mínimos de benefícios?				
1.3	Há condição diferenciada de férias (períodos de recesso sem exigência de substituição, etc.)?				
2.	**Verificações na planilha**	**Sim**	**Não**	**Não se aplica**	**Observações/Pedidos de esclarecimento**
2.1	Em caso de resposta positiva ao item 1.1, a proposta atende aos valores mínimos de salários definidos no edital?				
2.2	Foi apresentada a CCT a que todas as categorias da proposta se vinculam?				
2.3	Caso a empresa tenha se declarado desonerada (percentual de INSS no módulo 4.1 zerado), os valores da proposta estão abaixo dos valores estimados para empresas desoneradas (no edital, estes valores são diferentes dos valores estimados para empresas sem este benefício)?				
2.4	Em caso de resposta negativa ao item 1.1, a proposta atende aos pisos salariais estipulados na CCT apresentada?				

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E51F61A3001EE0FE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

2.5	O RAT apresentado na proposta condiz com o RAT associado ao CNAE PREPONDERANTE constante da GFIP da empresa [vide Anexo V do RPS (Decreto 3048/2008) c/c Anexo I da IN RFB 1.071/2010]?				
2.6	Caso haja incidência de FAP sobre o SAT/RAT, foi apresentado o comprovante?				
2.7	Foi apresentado o memorial de cálculo de cada percentual constante nas planilhas de formação de custos, bem como de cada item cotado nos módulos 2 e 3 (equipamentos, uniformes, EPIs, etc)?				
2.8	Caso haja adicional noturno, o mesmo foi calculado corretamente (vide condições estipuladas em CCT/ACT, ou memorial de cálculo pelo padrão da CLT, adaptado à situação da contratação)?				
2.9	Caso haja adicional de periculosidade, o mesmo foi calculado corretamente (vide condições estipuladas em CCT/ACT, ou em CLT, onde a base da cálculo deve ser o salário base)?				
2.10	Caso haja adicional de insalubridade, o mesmo foi calculado corretamente (vide condições estipuladas em CCT/ACT, ou em CLT, onde a base da cálculo deve ser o salário mínimo vigente)?				
2.11	Caso haja cotação de horas extras de forma habitual, estas foram calculadas corretamente (vide condições estipuladas em CCT/ACT, ou em CLT)?				
2.12	Caso haja cotação de materiais ou equipamentos, foram observadas as condições de depreciação estipuladas pela ADVOSF)?				
2.13	Caso a empresa tenha se declarado desonerada (percentual de 0% do INSS, no módulo 4.1), se foi apresentada a fundamentação legal e cotada corretamente a nova contribuição previdenciária sobre a receita bruta –				

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E51F61A3001EE0FE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

	CPRB (A nova regra da desoneração dada pela Lei nº 13.161/2015, com vigência a partir de 1º/12/2015, que alterou a Lei nº 12.546/2011). O percentual está correto?				
2.14	Os cálculos estão efetuados corretamente, de acordo com a planilha padrão de conferência (incluindo cálculo de impostos "por dentro" e cálculo de percentuais de despesas administrativas e lucro na forma definida na IN 02/2008, ou seja, despesas administrativas incidem sobre o total dos módulos 1 a 4; lucro incide sobre o total dos módulos 1 a 4 acrescidos das despesas administrativas; impostos incidem sobre o valor final)?				
2.15	Os percentuais de aviso prévio trabalhado e indenizado e de suas respectivas multas são coerentes com a sistemática explanada pela SCISF?				
2.16	Os cálculos de arredondamento são condizentes com as disposições do Ato nº 20 de 2010 do Primeiro-Secretário (inclusive no resumo)?				
2.17	Os benefícios previstos em CCT estão cotados na proposta (observar que o Plano de Saúde na CCT do SEAC/SINDISERVIÇOS não pode ser aceito, tendo em vista o posicionamento da ADVOSF)?				
2.18	Caso não cotado algum benefícios previsto em CCT, há justificativa válida apresentada pela empresa?				
2.19	Há alguma categoria com fator K superior a 2,70 sem justificativa plausível (caso haja, deve ser pedida redução dos valores à empresa)?				
2.20	No caso da empresa se beneficiar da desoneração, mesmo que o fator K seja menor que 2,70, há valores abusivos de lucro, despesas administrativas ou quaisquer outros elementos da planilha (caso haja, deve ser pedida redução dos valores à empresa)?				

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E51F61A3001EE0FE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

2.21	Os percentuais decorrentes de obrigação legal foram cotados corretamente?				
2.22	Os percentuais decorrentes de dados estatísticos foram calculados corretamente e possuem justificativas plausíveis?				
2.23	Se existirem outros itens na contratação sem relação com terceirização de mão de obra, os cálculos aritméticos foram realizados corretamente?				
2.24	As verbas variáveis foram calculadas de acordo com o número de dias considerados usualmente pelo Senado (22 dias para 2ª a 6ª; 15 dias para escala 15x36; 26 dias para 2ª a sábado)? Em caso negativo, foram apresentadas as devidas justificativas?				
2.25	Foi cotada indevidamente Contribuição Assistencial?				

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E51F61A3001EE0FE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/20__

ANEXO 14

(Processo nº 00200.012561/2016-71)

ATO DA DIRETORIA-GERAL Nº 22, DE 2016

A DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares conferidas pelo Regulamento Administrativo, consolidado pela Resolução do Senado Federal nº 20 de 2015, e

CONSIDERANDO o Ato da Comissão Diretora nº 4 de 2016, que instituiu o Programa de Assistência a Mulheres em situação de vulnerabilidade econômica em decorrência de violência doméstica e familiar;

CONSIDERANDO o art. 3º do ATC nº 4/2016, que incumbiu à Diretoria-Geral do Senado Federal estabelecer os procedimentos para cumprimento do disposto no ato, inclusive quanto à formalização de parcerias com instituições públicas, RESOLVE:

Art. 1º Para cumprimento do disposto no Ato da Comissão Diretora nº 4 de 2016, o Senado Federal estabelecerá acordo de cooperação com entidade pública responsável pela política de atenção a mulheres vítimas de violência.

Parágrafo único. Incluem-se no conceito de entidade pública, para os fins deste Ato, as pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos que sejam qualificadas pelo Poder Público como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) ou Organizações Sociais (OS).

Art. 2º O órgão mencionado do artigo 1º será responsável por elaborar relação nominal de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar que atendam aos requisitos profissionais necessários para o exercício da atividade objeto de contrato firmado pelo Senado Federal para prestação de serviços continuados e terceirizados.

Art. 3º Após a homologação da licitação, a empresa declarada vencedora do certame deverá entrar em contato com a entidade pública a que se refere o art. 1º deste Ato para obter a relação nominal de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, devendo selecionar, entre as indicadas, o número necessário de trabalhadoras que atenta ao quantitativo previsto no §1º do art. 1º do Ato da Comissão Diretora nº 4 de 2016.

Parágrafo único. No caso de contratação direta, a empresa deverá adotar as providências referidas no caput do art. 3º deste Ato tão logo seja convocada para assinatura do instrumento contratual.

Art. 4º Realizada a seleção e mediante prova da contratação, o órgão mencionado no art. 1º emitirá declaração de que a empresa cumpre a obrigação contratual de que trata o §1° do art. 1º do Ato da Comissão Diretora nº 4 de 2016.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E51F61A3001EE0FE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Parágrafo único. Diante da impossibilidade de contratação de mulheres de acordo com o quantitativo previsto no §1° do art. 1º do Ato da Comissão Diretora nº 4 de 2016, a entidade pública de que trata o art. 1º deste Ato formalizará o fato em documento, considerando-se cumprida a obrigação.

Art. 5º Se, ao longo da execução contratual, a empresa deixar de cumprir a obrigação pela vacância de posto de trabalho reservado para pessoa contratada com base nessa política, o órgão comunicará ao Senado Federal, que notificará a contratada para que providencie, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, nova seleção de pessoal objetivando a adequação ao quantitativo previsto no §1° do art. 1º do Ato da Comissão Diretora nº 4 de 2016.

Art. 6º A empresa deverá manter sigilo quanto à identificação de quais de suas empregadas foram contratadas com fundamento no Ato da Comissão Diretora nº 4 de 2016, somente podendo comunicar ao Senado Federal a situação em estrita necessidade de defender-se quanto ao descumprimento da obrigação contratual.

Art. 7º O acordo de cooperação mencionado no art. 1º estabelecerá os procedimentos e prazos a serem adotados pelas partes para sua operacionalização.

Art. 8º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 11 de novembro de 2016. Ilana Trombka, Diretora-Geral.

_____

Boletim Administrativo do Senado Federal, nº 6135, seção nº 2, de 17 de novembro de 2016, p. 1

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E51F61A3001EE0FE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/20__

ANEXO 15

(Processo nº 00200.014350/2017-53)

ATO DA DIRETORIA-GERAL Nº 11, DE 2017

Institui os Depósitos em Garantia Bloqueados para Movimentação - DGBM nos Contratos de Terceirização de Mão de Obra no Senado Federal.

A DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso das competências conferidas pelo art. 252 do Regulamento Administrativo, consolidado pela Resolução do Senado Federal nº 20, de 2015;

Considerando o Grupo de Trabalho instituído pela Portaria da Diretoria-Geral nº 3205 de 2016 destinado a estudar e propor novas formas de contratação e pagamento nos processos de terceirização e mão de obra, RESOLVE:

Art. 1º Os editais de licitação e os contratos de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra no âmbito do Senado Federal deverão conter previsão de provisionamento de valores para o pagamento das férias, de 1/3 (um terço) constitucional das férias e 13º (décimo terceiro) salário, com seus respectivos depósitos de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e encargos previdenciários; multa sobre FGTS, contribuição social e outras verbas rescisórias devidas aos trabalhadores da contratada, por meio de Depósitos em Garantia Bloqueados para Movimentação - DGBM.

§ 1º As verbas mencionadas no caput deste artigo serão deduzidas do valor mensal a ser pago diretamente à empresa.

§ 2º A última fatura apresentada pela contratada será paga após a comprovação da quitação das verbas mencionadas no caput deste artigo.

§ 3º Os depósitos de que trata o caput serão efetuados conjuntamente com os valores correspondentes ao lucro e á taxa de administração incidentes sobre a parcela depositada, os quais serão liberados após a quitação das respectivas verbas trabalhistas e/ou previdenciárias.

§ 4º As quantias que serão retidas para o atendimento deste artigo serão obtidas pela aplicação de percentuais e valores constantes da proposta da contratada.

§ 5º Os valores relativos aos encargos previdenciários e ao FGTS serão liberados á contratada após a comprovação dos respectivos pagamentos.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E51F61A3001EE0FE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Art. 2º Os valores provisionados na forma do artigo 1º serão pagos diretamente aos trabalhadores nas seguintes condições:

I - parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;

II - parcialmente, pelo valor correspondente ás férias e a um terço de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;

III - quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS; e

IV - ao final da vigência do contrato, incluídas suas eventuais prorrogações, para o pagamento das verbas descritas no caput do art. 1º.

§ 1º A hipótese prevista no inciso IV do caput deste artigo não se aplica caso seja pactuado novo contrato, contiguamente, com a mesma empresa, e com o mesmo objeto.

§ 2º Ocorrendo a situação prevista no § 1º, poderão ser liberados à empresa os valores depositados referentes ao lucro e à taxa de administração. O remanescente dos valores depositados passará a se vincular ao novo contrato.

§ 3º Se houver redução do objeto contratado no curso do contrato ou em razão de celebração de novo contrato, os depósitos correspondentes á redução promovida serão liberados na forma prevista no inciso III deste artigo.

§ 4º A contratada deverá apresentar à Administração solicitação para pagamento direto aos trabalhadores acompanhada da comprovação da ocorrência dos eventos mencionados no caput em até 20 (vinte) dias antes da data prevista em ato normativo ouno Contrato para pagamento das referidas verbas, bem como de lista em formato definido pelo Senado, contendo dados relativos ao pagamento dos empregados.

I - A contratada será informada de eventuais inconsistências nos dados para pagamento em até 5 (cinco) dias corridos antes da data prevista em ato normativo ou no Contrato para quitação das referidas verbas;

II - Quando forem verificadas inconsistências de dados, cuja responsabilidade de informação seja da contratada, o Senado Federal não efetuará o pagamento direto aos trabalhadores, cabendo á contratada efetuá-los, dentro dos prazos legais e/ou contratuais, nos termos do § 6º;

§ 5º O prazo previsto no § 4º não exime a contratada da responsabilidade de observar os prazos legais, que prevalecem sobre os contratuais, para pagamento das verbas trabalhistas e/ou previdenciárias.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E51F61A3001EE0FE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

§ 6º Na hipótese de inobservância do prazo previsto no § 4º, ou caso o prazo legal para pagamento seja inferior a 20 (vinte dias), deverá a contratada quitar as verbas trabalhistas e/ou previdenciárias no prazo legal e solicitar a liberação do respectivo valor ao Senado Federal.

§ 7º Os valores provisionados serão liberados á contratada, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da apresentação dos documentos que comprovem a quitação das verbas de que trata o caput do artigo 1º.

§ 8º Ao final da vigência contratual, o saldo existente no DGBM somente será liberado à contratada após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado e das sanções pecuniárias aplicadas, em até 90 (noventa) dias após o encerramento da vigência contratual, mediante homologação e/ou instrumento equivalente emitido pelo sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados.

§ 9º Quando, por decisão da Diretoria-Geral, não for possível a realização dos pagamentos diretamente aos trabalhadores pela própria Administração, os valores provisionados serão depositados em consignação na Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de verbas trabalhistas, bem como das contribuições previdenciárias e FGTS.

Art. 3º O Senado Federal firmará Acordo de Cooperação Técnica com Instituição Financeira, cuja minuta constará anexa ao Edital, o qual determinará os termos para a implementação de DGBM, bem como as condições de sua movimentação.

Art. 4º O Acordo de Cooperação Técnica poderá ser ajustado ás peculiaridades do objeto do contrato administrativo e aos procedimentos internos da Instituição Financeira.

Art. 5º A assinatura do contrato de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra entre o Senado Federal e a empresa vencedora do certame será realizada antes dos seguintes atos:

I - Solicitação do Senado Federal á Instituição Financeira, mediante oficio, de implementação de DGBM;

II - A assinatura, pela empresa a ser contratada, do ato da regularização do DGBM perante a Instituição Financeira, a qual implicará expressa outorga de poderes ao Senado Federal para:

a) ter acesso aos saldos e aos extratos;

b) efetuar os pagamentos de verbas trabalhistas e/ou previdenciárias e de penalidades administrativas.

Art. 6º Os valores depositados em garantia serão remunerados pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação firmado com a Instituição Financeira, sempre escolhido o de maior rentabilidade.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E51F61A3001EE0FE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Art. 7º O Senado Federal poderá negociar com a Instituição Financeira, caso haja cobrança de tarifas bancárias, a isenção ou redução das referidas tarifas para implementação e manutenção de DGBM.

§ 1º Os editais deverão informar aos proponentes que, em caso de cobrança de tarifa bancária, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados como DGBM.

Art. 8º Compete à Diretoria Executiva de Contratações autorizar a movimentação dos valores depositados em garantia bloqueados para movimentação - DGBM.

Art. 9º Os DGBM serão adotados nos processos de licitação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra que forem autuados a partir da vigência desta norma.

Art. 10. A Administração promoverá novas licitações para suprir os objetos dos contratos em vigor, visando á implementação de DGBM, salvo hipótese de concordância das atuais contratadas com a adoção imediata do DGBM, nas prorrogações, repactuações ou aditivos dos contratos em curso, o que ocorrer primeiro.

§ 1º Em caso de concordância, conforme o caput deste artigo, os DGBM serão implementados nas prorrogações, repactuações ou aditivos que forem autuados a partir da vigência desta norma.

§ 2º Nos contratos em vigor, a adoção de DGBM poderá ser postergada por decisão fundamentada da Diretoria-Geral, desde que a próxima alteração contratual não exceda 180 (cento e oitenta) dias, contados da última alteração.

§ 3º A concordância da contratada implicará a obrigação de efetuar DGBM dos valores referentes á multa do FGTS e de outras verbas trabalhistas e previdenciárias já recebidas pela empresa e não pagas aos trabalhadores.

§ 4º A Diretoria-Geral poderá autorizar que os depósitos previstos no § 3º sejam parcelados em até 12 (doze) meses, mediante solicitação da empresa para compensação de seus créditos perante o Senado Federal.

Art. 11. Caberá à Comissão de Minutas-Padrão promover as alterações necessárias nos editais e nos contratos para a implementação de DGBM.

Art. 12. Poderá a Diretoria-Geral determinar a implementação do DGBM nos contratos em vigor ou em processos de contratação já autuados, bem como dispensar sua implementação nos contratos em vigor ou em novas contratações.

Art. 13. Revoga-se o Ato da Diretoria-Geral nº 2 de 2017.

Art. 14. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 07 de março de 2017. Ilana Trombka, Diretora-Geral.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E51F61A3001EE0FE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/20__

ANEXO 16

(Processo nº 00200.014350/2017-53)

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº ___/____

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO _____ (ÓRGÃO / ENTIDADE) E O BANCO BRASIL S/A, VISANDO A OPERACIONALIZAÇÃO DO "DEPÓSITO EM GARANTIA", VINCULADO A OBRIGAÇÕES, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SLTI/MP Nº 02, DE 30 DE ABRIL DE 2008 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

A **UNIÃO**, por intermédio do_____, (informar o órgão) com sede na _____, (endereço completo) inscrito no CNPJ/MF sob o nº _____/____-__, por meio da Coordenação _____, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº _____, de __/__/____, (data) publicada no D.O.U. de __/__/____, (data) neste ato representado pelo _____(cargo), Senhor _____, brasileiro, _____(estado civil), portador da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela _____ e do CPF nº _____, nomeado pela Portaria nº _____, de __/__/____ (data), publicada no D.O.U. de __/__/____ (data), doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**, e o **BANCO DO BRASIL S/A**, Agência 1607-1 Governo Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, estabelecido no SCN, Quadra 02 Bloco A, Ed. Corporate Financial Center, Sala 601, Brasília/DF, neste ato representado pelo seu Gerente de Negócios Sr. THIAGO AUGUSTO DIAS CARVALHO BRAZ, CNH nº 03271791437, DETRAN MG, CPF nº 015.168.456-17, doravante denominado **BANCO,** resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, para gerenciamento de depósitos para Garantias de Contratos Administrativos, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008 e alterações posteriores, por meio do denominado **DEPÓSITO EM GARANTIA**, e das demais normas pertinentes, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Para efeito deste Termo de Cooperação Técnica entende-se por:

1. CLT - Consolidação das Leis do Trabalho.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E51F61A3001EE0FE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

2. Prestador de Serviços - pessoa física ou jurídica que possui Contrato firmado com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**.
3. Rubricas - itens que compõem a planilha de custos e de formação de preços de contratos firmados pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**.
4. Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação – são depósitos efetuados pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** a título de garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e outras a serem provisionados às empresas contratadas para prestação de serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra na forma da Instrução Normativa/SLTI/MP nº 2 de 30 de abril de 2008 e alterações posteriores.
5. Contratos – instrumento formalizador do vínculo entre a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** e o **Prestador de Serviços** materializado pelo sistema do **BANCO** por um "Evento" o qual possibilita à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** a individualização dos depósitos e a gestão de cada contrato.
6. Evento - é a representação no sistema do **BANCO** do Contrato entre a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** e o **Prestador de Serviços,** onde é abrigado o **Depósito em Garantia – bloqueado para movimentação.**
7. Usuário(s) - servidor(es) da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** e por ele formalmente indicado(s), com conhecimento das chaves e senhas para acesso aos aplicativos instalados nos sistemas de Autoatendimento do **BANCO**.
8. Administração Pública Federal - Administração Direta e Indireta da União, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas.
9. ID Depósito: é o número que identifica o pré-cadastramento do **Depósito em Garantia – bloqueado para movimentação**, que dará origem ao depósito após o envio dos recursos pelo depositante.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO OBJETO

O presente instrumento tem por objetivo regulamentar o estabelecimento, pelo **BANCO**, dos critérios para abertura de **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação**, destinado a abrigar os recursos provisionados de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços dos contratos firmados pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**, bem como viabilizar o acesso da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** aos saldos e extratos de todos os "Eventos".

1. Os **Contratos** firmados entre a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** e a empresa terceirizada serão albergados pelo **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação**.
2. O **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação** será destinado, exclusivamente, para recebimento dos recursos provisionados de rubricas constantes da planilha de custos e de formação de preços dos contratos firmados pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**.
3. Os recursos depositados pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** serão individualizados em Eventos específicos, abertas para cada contrato administrativo firmado com seus prestadores de serviços.
4. A movimentação ou encerramento do Depósito em Garantia se dará unicamente mediante ordem expressa da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** e eventual saldo existente será debitado visando à destinação definida pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**.
5. Os recursos provisionados em **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação -** serão corrigidos automaticamente, pelo **BANCO,** conforme índice de remuneração da caderneta de poupança, na forma pró-rata die, ou outro índice que venha a substituí-lo.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E51F61A3001EE0FE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

CLÁUSULA TERCEIRA
DO FLUXO OPERACIONAL

A abertura, captação e movimentação dos recursos dar-se-á conforme o fluxo operacional a seguir:

1º) A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** firma o **Contrato** com o **Prestador de serviços.**
2º) A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**, por meio do Ordenador de Despesas ou do servidor previamente designado por este, envia ao **BANCO** ofício, na forma do Anexo I do presente Termo, solicitando o cadastramento de Evento específico para acolhimento do **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação**, que serão efetuados como provisionamento, em cumprimento ao que determina a Instrução Normativa/SLTI/MP nº 2 de 30 de abril de 2008 e alterações posteriores.
3º) Após cadastramento do Evento, o **BANCO** encaminha à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** ofício na forma do Anexo II, solicitando o comparecimento do **Prestador de Serviços** para assinatura do contrato e entrega de documentação.
4º) Após assinatura do contrato pelo **Prestador de Serviços**, o **BANCO** encaminha à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** ofício na forma do Anexo III do presente Termo informando os dados do Evento cadastrado.
5º) A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** gera o ID Depósito na internet no endereço *www.bb.com.br* ou o solicita à sua agência de relacionamento.
6º) De posse do ID Depósito, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** envia ao **BANCO** Ordem Bancária para abertura do **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação.**
6.1) Após geração do primeiro ID Depósito, novos depósitos para um mesmo Evento podem ser realizados da seguinte forma:
6.1.1) Para que os recursos sejam depositados no mesmo **Depósito em Garantia – bloqueado para movimentação** (depósito em continuação): utilize o ID Depósito do primeiro depósito ou o número do **Depósito em Garantia – bloqueado para movimentação** para geração de novo ID Depósito;
6.1.2) Para que os recursos sejam depositados em **Depósito em Garantia – bloqueados para movimentação** distintos: gere um novo ID Depósito para cada depósito utilizando a opção "primeiro depósito".
7º) O **BANCO** recebe a Ordem Bancária transmitida via arquivo pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** e efetua a abertura do **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação.**
8º) O **BANCO** envia à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** arquivo retorno em leiaute específico, contendo o número do **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação** bem como as eventuais rejeições, indicando seus motivos.
9º) A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, por meio do Ordenador de despesa ou do servidor previamente designado por este, solicita ao **BANCO** a movimentação dos recursos, na forma do Anexo IV do presente Termo.
10) O **BANCO** acata solicitação de movimentação financeira efetuada pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**, confirmando por meio de ofício, nos moldes indicados no Anexo V deste Termo.
11) O **BANCO** disponibiliza à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** aplicativo, via internet, para consulta de saldos e extratos do **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação.**

CLÁUSULA QUARTA
DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

À **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** compete:

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E51F61A3001EE0FE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

1. Assinar o Termo de Adesão ao Regulamento do **BANCO**, onde está estabelecido o vínculo jurídico com o **BANCO**, para amparar a utilização do aplicativo Autoatendimento Setor Público para consulta dos saldos/extratos pela internet.
2. Designar, por meio de ofício, conforme Anexo VI do presente Instrumento, servidores para os quais o **BANCO** concederá acesso aos aplicativos dos sistemas de Autoatendimento, com poderes para efetuarem consultas aos saldos e extratos do **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação.**
3. Remeter ofícios à Agência do **BANCO**, solicitando o cadastramento do Evento que abrigará o **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação.**
4. Remeter ao **BANCO** arquivos de Ordem Bancária em leiaute específico, para a abertura do **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação.**
5. Remeter ofícios à Agência do **BANCO**, solicitando a movimentação de recursos do **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação** diretamente para a conta do **Prestador de Serviços**.
6. Comunicar ao **Prestador de Serviços**, na forma do Anexo VII do presente instrumento, a abertura do **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação**, orientando-o a comparecer à Agência do **BANCO**, para providenciar entrega de documentos e assinatura do contrato, em caráter irrevogável e irretratável.
7. Prover os ajustes técnicos de tecnologia da informação para possibilitar o acesso aos sistemas de Autoatendimento, por intermédio do qual será viabilizado o acesso aos saldos e extratos do **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação.**
8. Adequar-se a eventuais alterações nos serviços oferecidos pelo **BANCO.**
9. Instruir os usuários sobre forma de acesso às transações dos sistemas de Autoatendimento do **BANCO.**
10. Manter rígido controle de segurança das senhas de acesso aos sistemas de Autoatendimento do **BANCO.**
11. Assumir como de sua inteira responsabilidade os prejuízos que decorrerem do mau uso ou da quebra de sigilo das senhas dos servidores devidamente cadastrados nos sistemas de Autoatendimento, conforme item 2 desta cláusula, cuidando de substituí-las, imediatamente, caso suspeite de que tenham se tornado de conhecimento de terceiros não autorizados.
12. Responsabilizar-se por prejuízos decorrentes de transações não concluídas em razão de falha de seu equipamento e/ou erros de processamento em razão da inexistência de informação ou de fornecimento incompleto de informações.
13. Comunicar tempestivamente ao **BANCO** qualquer anormalidade detectada que possa comprometer o perfeito funcionamento da conexão aos sistemas de Autoatendimento, em especial, no que concerne à segurança das informações.
14. Permitir, a qualquer tempo, que técnicos do **BANCO** possam vistoriar o hardware e software utilizados para conexão aos sistemas de Autoatendimento.
15. Não divulgar quaisquer informações contidas nas transações efetuadas nos sistemas de Autoatendimento colocados à sua disposição, de modo a manter o sigilo bancário, a privacidade em face de servidores, prestadores de serviço e outras pessoas integrantes da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**, que não sejam usuários, e as normas de segurança da informação do **BANCO**.
16. Inserir no edital de licitação e no contrato de prestação de serviços entre a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** e o Prestador de Serviços que a abertura e manutenção de **Depósito em Garantia – bloqueado para movimentação**, estão sujeitos à cobrança de tarifas bancárias, nos valores estabelecidos na Tabela de Tarifas, afixada nas agências do **BANCO** e disponível no endereço eletrônico na internet: *www.bb.com.br*, na forma regulamentada pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo Único: A isenção da cobrança de tarifas bancárias poderá ser negociada entre os Partícipes.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E51F61A3001EE0FE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

CLÁUSULA QUINTA
DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DO BANCO

Ao **BANCO** compete:

1. Disponibilizar os sistemas de Autoatendimento à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.**
2. Gerar e fornecer chaves e senhas iniciais de acesso, para utilização na primeira conexão aos sistemas de Autoatendimento, oportunidade na qual as senhas serão obrigatoriamente substituídas, pelos respectivos detentores das chaves, por outra de conhecimento exclusivo do usuário.
3. Informar à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** quaisquer alterações nos serviços oferecidos pelo **BANCO,** por intermédio dos sistemas de Autoatendimento ou por outro meio de comunicação utilizado pelo **BANCO**.
4. Prestar o apoio técnico que se fizer necessário à manutenção do serviço, objeto deste Termo.
5. Processar os arquivos remetidos pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** destinados a abrir **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação.**
6. Gerar e encaminhar via sistema de Autoatendimento, os arquivos retorno do resultado da abertura do **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação.**
7. Efetuar a movimentação do **Depósito em Garantia – bloqueado para movimentação** diretamente para a conta do **Prestador de Serviços**, de acordo com o solicitado pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**.
8. Orientar sua rede de agências quanto aos procedimentos operacionais específicos objeto deste Termo.
9. Informar à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** os procedimentos adotados, em atenção aos ofícios recebidos.

Parágrafo Único: Não caberá ao **BANCO** qualquer responsabilidade além daquelas expressamente delimitadas neste Termo, ficando desde já ajustado que o **BANCO** não tem ingerência no processo de contratação administrativa de interesse da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** e que não decorrerão para o **BANCO** quaisquer obrigações que não estejam previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA
DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, conforme disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, com a redação da Lei nº 9.648, de 1998.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA PUBLICAÇÃO

A publicação de extrato do presente instrumento no Diário Oficial será providenciada pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data.

CLÁUSULA OITAVA
DAS ALTERAÇÕES

Sempre que necessário, as cláusulas deste Termo de Cooperação Técnica, à exceção da que trata do objetivo, poderão ser aditadas, modificadas ou suprimidas, mediante Termo de Aditamento, celebrado entre os Partícipes, passando esse termo a fazer parte integrante deste Instrumento como um todo, único e indivisível.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E51F61A3001EE0FE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

CLÁUSULA NONA
DA RESCISÃO

Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido por qualquer dos Partícipes em razão do descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele pactuadas, bem assim pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexequível ou, ainda, por ato unilateral, mediante comunicação previa da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando os Partícipes responsáveis pelas obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA
DO FORO

Os casos omissos e/ou situações contraditórias deste Termo de Cooperação Técnica deverão ser resolvidos mediante conciliação entre os Partícipes, com prévia comunicação por escrito da ocorrência, consignando prazo para resposta, e todos aqueles que não puderem ser resolvidos desta forma, serão dirimidos pela Justiça Federal de _____/___.

E, assim, por estarem justos e acordados, os Partícipes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o subscrevem, para que produza os legítimos efeitos de direito.

Local, ___ de _____ de 201_.

Assinatura do representante da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**

Assinatura do representante do **BANCO**

TESTEMUNHAS:

_____
Nome:
CPF:

_____
Nome:
CPF:

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E51F61A3001EE0FE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/20__

ANEXO 17

(Processo nº 00200.014350/2017-53)

AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE DEPÓSITO EM GARANTIA BLOQUEADOS PARA MOVIMENTAÇÃO - DGBM

AUTORIZAÇÃO

Em cumprimento ao Ato da Diretoria-Geral do Senado Federal nº 11, de 2017[1], o qual tomei conhecimento, **AUTORIZO** a União, representada pelo Senado Federal, inscrito no CNPJ sob o nº 00.530.279/0001-15, situado na Praça dos Três Poderes, Brasília-DF, a utilizar os Depósitos em Garantia Bloqueados para Movimentação – DGBM, para provisionar os valores para pagamento das férias, de 1/3 constitucional de férias e 13º salário, com seus respectivos depósitos de FGTS e encargos previdenciários, multa sobre o Fundo de Garantia (FGTS), contribuição social e outras verbas rescisórias devidas aos trabalhadores encarregados da execução do objeto do Contrato nº ___/____, as quais serão deduzidas do valor mensal a ser pago diretamente a esta CONTRATADA.

Estou ciente de que os depósitos acima citados serão efetuados conjuntamente com os valores correspondentes ao lucro e à taxa de administração incidentes sobre a parcela depositada, no mesmo percentual constante da minha proposta, conforme previsto na norma referenciada.

Autorizo também o Senado Federal a ter acesso aos saldos e aos extratos relativos aos valores do DGBM, bem como a efetuar os pagamentos de verbas trabalhistas e previdenciárias, e, nas condições contratuais, de penalidades administrativas, por meio do saldo existente no DGBM.

EMPRESA:

[1] Anexo 15 do edital do Pregão Eletrônico n° __/___

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E51F61A3001EE0FE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações
Coordenação de Apoio Técnico a Contratações

Memorando nº 883/2017 – COATC/SADCON
Processo nº 00200.014350/2017-53

Brasília, 3 de novembro de 2017.

À Senhora Coordenadora da COATC,
Assunto: **Sugestão de encaminhamento dos autos à DGER**

Trata o presente processo da **contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra de profissionais e auxiliares, destinada a execução de serviços nas áreas de Editoração Eletrônica, Pré Impressão, Impressão Offset, Serviço de Acabamento, Expedição, Manutenção e Almoxarifado da Secretaria de Editoração e Publicações (SEGRAF) do Senado Federal, durante 12 (doze) meses consecutivos.**

Para a finalidade, a Secretaria de Editoração e Publicações - SEGRAF, elaborou o Termo de Referência, documento nº 00100.114903/2017-03, que, após modificações foi consolidado no documento nº 00100.165033/2017-22, o qual, se entendido como viável, deve ser aprovado pela autoridade competente.

Esta COATC elaborou a primeira versão da minuta de edital de pregão eletrônico, modalidade que, caso entendida viável, deve ser autorizada, a qual encontra-se no documento digital nº 00100.135433/2017-11.

Em função da urgência requerida ao processo em tela, o processo foi encaminhado à COPELI para análise prévia, preliminarmente ao envio dos autos ao órgão técnico para visto da minuta de edital, conforme documento nº 00100.135443/2017-49.

A Comissão de Licitação apontou pequenos ajustes na minuta de edital de competência da COATC, esclarecido no NUP 00100.136339/2017-71. As alterações foram efetuadas pela COATC.

Ato contínuo, o processo foi então submetido ao órgão técnico para o visto da minuta de edital, documento nº 00100.136456/2017-35. Foi solicitado também manifestação do NGCOT, núcleo responsável pela gestão do futuro contrato.

O órgão técnico realizou alterações no Termo de Referência, descritas no documento nº 00100.137454/2017-63, consignando estas no novo documento que consta ao NUP 00100.137446/2017-17.

Impede destacar que O NGCOT informou por meio de despacho de tramitação no SIGAD, que "*O Gestor do NGCOT informa que analisou e tomou ciência do Termo de Referência (doc. nº 00100.137446/2017-17), quanto aos procedimentos que tratam da documentação trabalhista, previdenciária e fiscal da empresa/empregados*."

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1ADE19E001EE1E0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações
Coordenação de Apoio Técnico a Contratações

Memorando nº 883/2017 – COATC/SADCON
Processo nº 00200.014350/2017-53

Considerando que o objeto da pretendida contratação é para prestação de serviços de terceirização, e ainda, o entendimento consolidado na jurisprudência do TCU, no sentido de vedar a contratação dos referidos serviços cujos objetos forem atividades inerentes (atividades fins) às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou entidade, os autos foram encaminhados à Secretaria de Gestão de Pessoas - SEGP para verificar a existência de equivalência entre as atribuições dos servidores efetivos e da terceirização pretendida, conforme despacho constante do documento nº 00100.138096/2017-14.

A SEGP, por meio do Memorando nº 011/2017 – SEGCAS/COPOPE/SEGP, documento digital nº 00100.151280/2017-41, submeteu os autos ao conhecimento da análise ao órgão técnico, informando que "*apontadas as aparentes sobreposições, encaminhamos os autos para conhecimento, com sugestão de envio ao órgão demandante, para apreciação e eventuais ajustes*. "

A SEGRAF, por meio do documento nº 00100.153223/2017-05, efetuou os ajustes apontados e encaminhou os autos à SEGP novamente, para verificar a pertinência e a suficiência das alterações realizadas. Foi anexado novo Termo de Referência ajustado (documento nº 00100.153212/2017-17).

A SEGP, por meio do NUP 00100.154541/2017-85 informou que as alterações efetuadas pelo órgão técnico são suficientes para evitar conflito com as atribuições inerentes a ocupantes de cargo efetivo.

Sob o documento nº 00100.157381/2017-26 e anexos, consta a documentação correspondente ao planilhamento de preços da futura contratação, quadro comparativo dos contratos (atual e futuro).

Foram elaboradas duas estimativas de preços, uma prevendo a desoneração tributária estabelecida pela Lei nº 12.546/2011, e outra sem tal previsão. Foi utilizada a Convenção Coletiva de Trabalho (CCT 2016/2017 STIG/DF x SINDIGRAF/DF nº DF000683/2016), para a realização do planilhamento de preços.

A contratação sem considerar a desoneração tributária foi estimada em **R$ 8.830.466,76** (oito milhões, oitocentos e trinta mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e setenta e seis centavos).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1ADE19E001EE1E0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações
Coordenação de Apoio Técnico a Contratações

Memorando nº 883/2017 – COATC/SADCON
Processo nº 00200.014350/2017-53

A contratação prevendo a desoneração tributária foi estimada em **R$ 8.221.879,80** (oito milhões, duzentos e vinte e um mil, oitocentos e setenta e nove reais e oitenta centavos).

Os autos foram submetidos à análise do órgão jurídico que se manifestou por meio do Parecer nº 675/2017 - ADVOSF, documento digital nº 00100.164273/2017-18.

Impede consignar que no citado documento jurídico, o parecerista expõe que a contratação em tela não deve ser realizada no modelo proposto, contudo, diante da necessidade dos serviços gráficos, efetuou a análise. Diante disto, há necessidade de deliberação da autoridade competente quanto ao prosseguimento do procedimento licitatório, no modelo proposto.

Ademais, os pontos destacados pelo órgão jurídico que trataram da necessidade de esclarecimentos, justificativas ou ajustes em relação ao teor do Termo de Referência, relaciona-se resumidamente abaixo:

a) Correção do valor extenso constante do item 22.4;

b) Avaliação da pertinência de se incluir dispositivo no Termo de Referência, esclarecendo que a realização de serviços extraordinários só será permitida com a anuência do gestor.

Os autos foram encaminhados para conhecimento e manifestação da SEGRAF, que anexou novo Termo de Referência, documento nº 00100.165033/2017-22, para atender às recomendações da ADVOSF.

No que tange à minuta de edital, o órgão jurídico efetuou algumas recomendações de ajustes, esclarecimentos ou verificação de pertinência pela COATC, conforme pontuado abaixo:

a) Inserção de dispositivo no Anexo 07 da minuta de edital esclarecendo que não é possível a revisão contratual em decorrência de modificações nos percentuais do tributo RAT;

b) Deslocamento do texto do inciso XLVI da Cláusula Segunda da minuta de contrato, para o Parágrafo Segundo da mesma cláusula, em razão da decorrência lógica das obrigações;

c) Inclusão de um parágrafo na Cláusula Terceira da minuta de contrato, que vede qualquer ingerência dos agentes públicos vinculados ao Senado Federal na administração interna da contratada;

d) Alteração de parte de redação dos Parágrafos Décimo Quinto e Décimo Sexto da Cláusula Quinta, que dispõe sobre o DGBM;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1ADE19E001EE1E0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações
Coordenação de Apoio Técnico a Contratações

Memorando nº 883/2017 – COATC/SADCON
Processo nº 00200.014350/2017-53

e) Verificação de pertinência da inclusão do acordo firmado com a instituição financeira e do ato que regulamenta o DGBM; e

f) Alteração da redação do Parágrafo Décimo Segundo da Cláusula Décima Segunda para que conste a ressalva das multas previstas também nos Parágrafos Sexto, Oitavo e Décimo Quarto da referida cláusula.

Diante das recomendações jurídicas de alçada desta COATC, cumpre esclarecer o que se segue:

a) Quanto à inserção de dispositivo no Anexo 07 da minuta de edital esclarecendo não ser possível a revisão contratual em decorrência de modificações nos percentuais do tributo RAT, cumpre esclarecer que foi inserida informação no citado anexo acerca da observação efetuada pela Advocacia (conforme o disposto no e-mail anexado ao processo, NUP 00100.166653/2017-89).

b) Com relação à mudança de lugar do texto do inciso XLVI da Cláusula Segunda da minuta de contrato, para o Parágrafo Segundo da mesma cláusula, a alteração foi realizada.

c) No que se refere à inclusão de um parágrafo na Cláusula Terceira da minuta de contrato, que vede qualquer ingerência dos agentes públicos vinculados ao Senado Federal na administração interna da contratada, cumpre informar que a alteração foi efetuada pela COATC, conforme redação sugerida no parecer jurídico.

d) No que tange à alteração de parte de redação dos Parágrafos Décimo Quinto e Décimo Sexto da Cláusula Quinta, que dispõe sobre o DGBM, a COATC realizou as modificações.

e) No que concerne à verificação de pertinência da inclusão do acordo firmado com a instituição financeira e do ato que regulamenta o DGBM, a COATC esclarece que os citados documentos não foram excluídos, pois fazem parte da minuta padrão.

f) Em relação à alteração da redação do Parágrafo Décimo Segundo da Cláusula Décima Segunda para que conste a ressalva das multas previstas nos Parágrafos Sexto, Oitavo e Décimo Quarto também, a COATC atendeu a recomendação do órgão jurídico.

Em relação à disponibilidade orçamentária, a COPAC/SAFIN (documento nº 00100.166517/2017-99) informou que "*Depreende-se do Termo de Referência elaborado pelo Órgão Técnico, que a execução dos serviços terá início somente a partir de 1º de fevereiro de 2018, visto que até 31 de janeiro 2018 a despesa estará assegurada pelo Contrato nº 007/2013, celebrado junto à GRÁFICA E EDITORA IDEAL LTDA. Assim, verifica-se que não haverá impacto orçamentário com a presente contratação no exercício de 2017, e, por esta razão, não será emitido pré-empenho*."

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1ADE19E001EE1E0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações
Coordenação de Apoio Técnico a Contratações

Memorando nº 883/2017 – COATC/SADCON
Processo nº 00200.014350/2017-53

Ainda em relação à previsão de recursos orçamentários, a COPAC/SAFIN esclareceu que "***a previsão de recursos para atender à despesa, no período de 01/02 a 31/12/2018, no montante estimado de R$ 8.094.594,53, foi incluída na proposta orçamentária do Senado Federal para o exercício de 2018*** *e foi cadastrada no Sistema de Planejamento Orçamentário (PLANOR) sob o nº 2018000124 – Serviços terceirizados para execução de impressão gráfica em várias áreas*. "

A minuta de edital consolidada encontra-se acostada ao documento nº 00100.166656/2017-12. As alterações efetuadas na minuta de edital após o órgão jurídico estão destacadas, para facilitar a identificação.

Quanto à instrução processual, encontram-se pendentes a autorização do certame, autorização da despesa, aprovação do termo de referência, aprovação da minuta de edital e designação do NGCOT indicado no documento nº 00100.165033/2017-22 para gestão do futuro contrato.

Posto isso, sugerimos submeter os autos à consideração da Diretoria-Geral para **conhecimento dos termos do Parecer da ADVOSF**, dos valores estimados da contratação, bem como para encaminhamento à Primeira Secretaria com vistas a:

a) Autorização do certame licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico,** no modelo de contratação proposto – posto de trabalho;

Cumprida essa etapa, compete à Diretoria-Geral, em cumprimento ao disposto no Anexo V da Resolução nº 11 de 2017:

a) Aprovação da última versão do Termo de Referência, que contempla a justificativa para a fixação de salários, documento nº 00100.165033/2017-22;

b) Autorização da despesa no valor de **R$ 8.830.466,76,** prevista no item 2018000124, que foi cadastrado no Sistema de Planejamento Orçamentário (PLANOR) para 2018;

c) Designação do NGCOT como gestor do futuro contato, indicado no Termo de Referência; e

d) Aprovação da minuta de edital de pregão eletrônico, documento digital nº 00100.166656/2017-12, nos termos propostos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1ADE19E001EE1E0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações
Coordenação de Apoio Técnico a Contratações

Memorando nº 883/2017 – COATC/SADCON
Processo nº 00200.014350/2017-53

Por fim, informa-se que, o valor do atual Contrato nº 007/2013, firmado com a empresa GRÁFICA E EDITORA IDEAL LTDA, é de R$ 9.007.804,68 (para 32 cargos), e para o contrato pretendido, o valor da licitação está estimado em R$ 8.830.466,76 (para 28 cargos).

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
Jullyanne Rodrigues Lopes Brito
Assistente Parlamentar

De acordo.
À consideração do Senhor Diretor da SADCON.
Em 3/11/2017.

(assinado eletronicamente)
Patricia Junqueira de Alencastro Barra
Coordenadora da COATC

De acordo.
À consideração da Senhora Diretora-Geral.
Em 3/11/2017.

(assinado eletronicamente)
Rodrigo Galha
Diretor da SADCON

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B1ADE19E001EE1E0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

TERMO DE RETIRADA DE DOCUMENTO

Atendendo justificativa expressa, Aperfeiçoamento do texto do solicitante Kleber Minatogau da unidade DGER retirei o(s) documento(s) nº 00100.166902/2017-36, folha(s) de nº do presente processo n° 00200.014350/2017 que passará(ão) a ficar sob a guarda e responsabilidade da unidade administrativa solicitante.

Brasília, 8 de novembro de 2017

(KLEBER MINATOGAU - 229456)
(DGER)

SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

Processo nº 00200.014350/2017-53

Assunto: Autorização de certame licitatório. Fornecimento de 28 postos de mão de obra de profissionais e auxiliares para a SEGRAF. **Valor estimado: R$ 8.830.466,76**. Recursos inclusos na proposta de Plano de Contratações 2018. Aprovações e autorizações de estilo. Competências da Diretoria-Geral e da Primeira-Secretaria.

Senhor Diretor-Geral em exercício,

Cuidam os autos de proposta para realização de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL, destinado à contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra de profissionais e auxiliares, destinada a execução de serviços nas áreas de Editoração Eletrônica, Pré Impressão, Impressão Offset, Serviço de Acabamento, Expedição, Manutenção e Almoxarifado da Secretaria de Editoração e Publicações (SEGRAF) do Senado Federal, durante 12 (doze) meses consecutivos, com utilização de DGBM – Depósitos em Garantia Bloqueados para Movimentação, consoante especificações contidas na minuta de edital (NUP 00100.166656/2017-12).

Atualmente, o objeto é fornecido pelo Contrato nº 007/2013, firmado com a empresa GRÁFICA E EDITORA IDEAL LTDA, no valor anual de R$ 9.007.804,68, para 32 cargos. A futura contratação está orçada em R$ 8.830.466,76, para 28 cargos.

No Projeto Básico/Termo de Referência (NUP 00100.165033/2017-22), o PRODASEN assim justificou a necessidade da aquisição:

> A presente proposta visa dar continuidade a prestação de serviços profissionais e de auxiliares do Contrato 007/2013, com vigência até 31/01/18, os quais esta SEGRAF não pode prescindir: Considerando a evolução tecnológica da Indústria Gráfica, representada pela informatização dos meios de produção, especialmente no que tange as atividades de criação de layout, editoração de texto e pré-impressão; Considerando a dificuldade de operacionalização do parque gráfico da SEGRAF em razão da expressiva redução de mão de obra qualificada em consequência de aposentadoria e falecimento de servidores, gerando dificuldade de gerenciamento e execução de trabalhos gráficos; e Considerando o envelhecimento da massa de servidores da SEGRAF e tendo em vista que o caminho mais econômico é a

Praça dos Três Poderes | Senado Federal | Via N2 | Bloco 7 | CEP: 70165-900 | Brasília-DF
Telefone: +55 (61) 3303-4000 | Fax: +55 (61) 3303-4020 | dger@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8B6740D001F060A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

Processo nº 00200.014350/2017-53

terceirização da Mão de obra técnico-operacional, visto que os Técnicos Legislativo do Processo Industrial Gráfico incubem tarefas de planejamento, orientação, controle e supervisão qualificada das tarefas dos operadores, conforme art. 92 do Regimento Administrativo do Senado Federal.

Por meio do Memorando nº 883/2017 (NUP 00100.166657/2017-67), a COATC/SADCON demonstrou a regularidade da instrução, com destaque para as seguintes informações e documentos carreados aos autos:

- Em função da urgência requerida ao processo em tela, o processo foi encaminhado à COPELI para análise prévia. A Comissão apontou pequenos ajustes de competência da COATC.
- Ato contínuo, o processo foi então submetido ao órgão técnico para o visto da minuta de edital, documento nº 00100.136456/2017-35. Foi solicitado também manifestação do NGCOT, núcleo responsável pela gestão do futuro contrato. O órgão técnico realizou alterações no Termo de Referência, consignando novo documento (NUP 00100.137446/2017-17).
- O NGCOT informou que analisou e tomou ciência do Termo de Referência, quanto aos procedimentos que tratam da documentação trabalhista, previdenciária e fiscal da empresa/empregados.
- A contratação prevendo a desoneração tributária foi estimada em R$ 8.221.879,80 (oito milhões, duzentos e vinte e um mil, oitocentos e setenta e nove reais e oitenta centavos).
- Os autos foram submetidos à análise do órgão jurídico que se manifestou por meio do Parecer nº 675/2017-ADVOSF, documento digital nº 00100.164273/2017-18. O órgão jurídico opinou que a contratação não deveria ser realizada no modelo proposto[1], contudo, diante da necessidade dos serviços gráficos, efetuou a análise. Diante disto,

[1] Inicialmente, preciso alertar para o modelo de contratação proposto. Conforme consta do termo de referência (documento 00100.153212/2017-17), a contratação será por postos de trabalho. Entre as justificativas apresentadas estão a ausência de servidores do quadro para a execução dos serviços e a impossibilidade de medição por resultados (...) A regra é que toda contratação seja por tarefa específica, entretanto, a Súmula nº 269 do TCU1permite, de forma excepcional, a contratação de postos de trabalho. Mas isto de depende de justificativa fundada na característica do objeto. O que não parece ser o presente caso.

Praça dos Três Poderes | Senado Federal | Via N2 | Bloco 7 | CEP: 70165-900 | Brasília-DF
Telefone: +55 (61) 3303-4000 | Fax: +55 (61) 3303-4020 | dger@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8B6740D001F060A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

Processo nº 00200.014350/2017-53

há necessidade de deliberação da autoridade competente quanto ao prosseguimento do procedimento licitatório, no modelo proposto.

- Outros pontos destacados pelo órgão jurídico, que trataram da necessidade de esclarecimentos, justificativas ou ajustes em relação ao teor do Termo de Referência, foram acatados e/ou justificados pela SEGRAF, que anexou novo Termo de Referência, documento nº 00100.165033/2017-22, para atender às recomendações da ADVOSF. Quanto à impossibilidade de remuneração por Acordo de Nível de Serviço, a SEGRAF destacou que:

> O artigo 21, da IN n° 2/2008 do MPOG, estabelece que a contratação de serviços continuados deverá adotar unidade de medida que permita a mensuração dos resultados para o pagamento da contratada, e que elimine a possibilidade de remunerar as empresas com base na quantidade de horas de serviço ou por postos de trabalho. Deve-se entender unidade de medida como um parâmetro de medição adotado pela Administração para possibilitar a quantificação dos serviços e a aferição dos resultados, assim, indaga-se, como quantificar o volume de um serviço que essencialmente é imprevisível? Ainda, segundo a IN, "produtividade é a capacidade de realização de determinado volume de tarefas, em função de uma determinada rotina de execução de serviços, considerando-se os recursos humanos, materiais e tecnológicos disponibilizados, o nível de qualidade exigido e as condições do local de prestação do serviço" Ora, como se estipular mecanismos capazes de aferir a capacidade de realização de determinado volume de tarefa se não se conhece esse volume de tarefa, pois imprevisível.
>
> Novamente quanto ao Anexo I da Instrução Normativa, no que tange ao conceito de Acordo de Nível de Serviço, tem-se: "Acordo de Nível de Serviço - ANS, para os fins desta Instrução Normativa, é um ajuste escrito, anexo ao contrato, entre o provedor de serviços e o órgão contratante, que define, em bases compreensíveis, tangíveis objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento". Mais uma vez indaga-se: como ajustar objetivamente a prestação de um serviço cuja frequência se desconhece? Haverá empresa interessada em disponibilizar profissionais sem que receba por isso? Hipoteticamente, poderá haver meses cuja execução se restrinja, tendo em vista alteração de demanda na Casa.

- No que tange à minuta de edital, o órgão jurídico efetuou algumas recomendações de ajustes, esclarecimentos ou verificação de pertinência pela COATC, que também juntou as justificativas e esclarecimentos necessários ao seguimento da instrução.

- A COPAC/SAFIN (documento nº 00100.166517/2017-99) informou que não haverá impacto orçamentário com a presente contratação no exercício de 2017, e, por esta razão, não será emitido pré-empenho. Para o período de 01/02 a 31/12/2018, o

Praça dos Três Poderes | Senado Federal | Via N2 | Bloco 7 | CEP: 70165-900 | Brasília-DF
Telefone: +55 (61) 3303-4000 | Fax: +55 (61) 3303-4020 | dger@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8B6740D001F060A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

Processo nº 00200.014350/2017-53

montante estimado de R$ 8.094.594,53 foi incluído na proposta orçamentária do Senado Federal para o exercício de 2018.

- A minuta de edital consolidada encontra-se acostada ao documento nº 00100.166656/2017-12.

Por derradeiro, o Senhor Diretor da SADCON encaminhou os autos para as aprovações e autorizações necessárias ao prosseguimento do certame, em face da urgência atribuída ao processo.

Cabe ressaltar que o prosseguimento do feito está condicionado à deliberação do Excelentíssimo Primeiro-Secretário, autoridade a quem cabe decidir quanto à realização do pretendido Pregão Eletrônico, nos termos propostos, em decorrência do valor estimado da despesa, consoante o art. 7º, inciso I, alínea "a", do RASF.

À consideração de Vossa Senhoria.

Diretoria-Geral, 8 de novembro de 2017.

(assinado eletronicamente)
Kleber Minatogau
Assessor Técnico

(assinado eletronicamente)
Evandro Aparecido Baldutti
Assessor Técnico

Praça dos Três Poderes | Senado Federal | Via N2 | Bloco 7 | CEP: 70165-900 | Brasília-DF
Telefone: +55 (61) 3303-4000 | Fax: +55 (61) 3303-4020 | dger@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8B6740D001F060A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

Processo nº 00200.014350/2017-53

De acordo. Acolho a informação técnica e, com fundamento no art. 9º, III, IV, VI e VIII, Anexo V, do Regulamento Administrativo, consolidado pela RSF nº 11/2017, passo a decidir:

1. **ACOLHO** as justificativas apresentadas pelo órgão técnico para as recomendações apontadas no parecer jurídico e, em decorrência, **APROVO** a última versão do Termo de Referência, documento nº 00100.165033/2017-22;

2. **AUTORIZO** a despesa estimada no valor de **R$ 8.830.466,76**, (oito milhões, oitocentos e trinta mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e setenta e seis centavos, prevista no Sistema de Planejamento Orçamentário para 2018;

3. **APROVO** a minuta de edital de pregão eletrônico, documento digital nº 00100.166656/2017-12, nos termos propostos.

4. **DESIGNO** os gestores indicados na PDG anexa.

Encaminhem-se com urgência os autos ao **Excelentíssimo Senhor Primeiro-Secretário** para deliberação acerca da realização do procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico, nos termos do art. 7º, inciso I, alínea "a", do RASF.

Em havendo deliberação favorável ao seguimento do certame, encaminhem-se os autos à **SADCON**, para as demais providências.

Brasília, 8 de novembro de 2017.

(assinado eletronicamente)
MÁRCIO TANCREDI
Diretor-Geral em exercício

Praça dos Três Poderes | Senado Federal | Via N2 | Bloco 7 | CEP: 70165-900 | Brasília-DF
Telefone: +55 (61) 3303-4000 | Fax: +55 (61) 3303-4020 | dger@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8B6740D001F060A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

Processo nº 00200.014350/2017-53

PORTARIA DA DIRETORIA-GERAL

Nº 4357 de 2017

A DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 9°, inciso VIII, do Anexo V do Regulamento Administrativo, consolidado pelo ATC nº 05/2017, e tendo em vista o que consta do Processo n° 00200.014350/2017-53,

RESOLVE:

Art. 1° Designar o **Núcleo de Gestão de Contratos de Terceirização (NGCOT)** como órgão gestor do(s) contrato(s) que se originar(em) do referido processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 8 de novembro de 2017.

(assinado eletronicamente)
ILANA TROMBKA
Diretora-Geral

Praça dos Três Poderes | Senado Federal | Via N2 | Bloco 7 | CEP: 70165-900 | Brasília-DF
Telefone: +55 (61) 3303-4000 | Fax: +55 (61) 3303-4020 | dger@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F8B6740D001F060A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Primeira Secretaria

Processo nº 00200.014350/2017-53

Assunto: Autorização de certame licitatório. Fornecimento de 28 postos de mão de obra de profissionais e auxiliares para a SEGRAF. **Valor estimado: R$ 8.830.466,76**. Recursos inclusos na proposta de Plano de Contratações 2018. Aprovações e autorizações de estilo. Competências da Diretoria-Geral e da Primeira-Secretaria.

Senhora Diretora-Geral,

Em razão de demanda apresentada pela Secretaria de Editoração e Publicações (SEGRAF) do Senado Federal para contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra de profissionais e auxiliares, destinada a execução de serviços nas áreas de Editoração Eletrônica, Pré-Impressão, Impressão Offset, Serviços de Acabamento, Expedição, Manutenção e Almoxarifado, durante 12 meses consecutivos, com utilização de DGBM – Depósitos em Garantia Bloqueados para Movimentação; e considerando todo o teor do presente processo, em especial:

1) A manifestação da Unidade Jurídica da Casa pela regularidade do processo e da minuta do edital de licitação desde que apresentadas as justificativas para alguns questionamentos apontados (Parecer nº 675/2017 – ADVOSF – doc. 00100.164273/2017-18);
2) As justificativas e esclarecimentos prestados pela Unidade Técnica a respeito dos questionamentos e recomendações da ADVOSF (documento nº 00100.165033/2017-22);
3) A existência de disponibilidade orçamentária para fazer face à contratação no corrente exercício (doc. 00100.166517/2017-99);
4) A decisão da Diretoria-Geral que acolheu as justificativas apresentadas pelo órgão técnico para as recomendações apontadas no parecer jurídico e aprovou as última versão do Termo de Referência (doc. 00100.169782/2017-29);

SENADO FEDERAL
Primeira Secretaria

DECIDO, à luz do que dispõe a alínea "*a*" do inciso I do art. 7º do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal (RASF), **AUTORIZAR** a realização do procedimento licitatório, na modalidade pregão eletrônico, conforme disposto no projeto básico acostado no presente processo.

Senado Federal, 09 de outubro de 2017.

Senador **JOSÉ PIMENTEL**
Primeiro Secretário do Senado Federal

SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações
Coordenação de Apoio Técnico a Contratações

Memorando nº 928/2017 – COATC/SADCON
Processo nº 00200.014350/2017-53

Brasília, 16 de novembro de 2017.

À Senhora Coordenadora da COATC,
Assunto: **Encaminhamento dos autos à COPELI para análise e agendamento do certame.**

Trata o presente processo da **contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra de profissionais e auxiliares, destinada a execução de serviços nas áreas de Editoração Eletrônica, Pré Impressão, Impressão Offset, Serviço de Acabamento, Expedição, Manutenção e Almoxarifado da Secretaria de Editoração e Publicações (SEGRAF) do Senado Federal**, durante 12 (doze) meses consecutivos.

A versão final da minuta de edital de pregão eletrônico foi acostada sob o documento digital nº 00100.166656/2017-12 e aprovada pela Diretora-Geral, na forma do inciso VI do artigo 9º do Anexo V da Resolução n° 11 de 2017, conforme documento nº 00100.169782/2017-29.

O Primeiro-Secretário, mediante o documento nº 00100.170226/2017-03 (VIA 001), autorizou o procedimento licitatório.

O texto atualizado encontra-se disponibilizado no seguinte endereço lógico: U:\Area_compartilhada\Editais licitatórios para publicação\00200.014350 2017-53 - MO prestação de serviços em áreas diversas para a SEGRAF.doc

Ressaltamos, ainda, que cabe ao Presidente da COPELI a designação do Pregoeiro que conduzirá a presente licitação.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
Mirela Brabo Mesquita
Assistente Parlamentar

De acordo.
À COPELI para análise e agendamento do certame.

(assinado eletronicamente)
Patrícia Junqueira de Alencastro Barra
Coordenadora da COATC

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C3C89501001F37A4.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL
Comissão Permanente de Licitação - COPELI

ANÁLISE DEFINITIVA DE PROCESSO E EDITAL

PROCESSO Nº: 00200.014350/2017-53

OBJETO: Contratação de mão de obra de profissionais e auxiliares, destinada a execução de serviços nas áreas de Editoração Eletrônica, Pré Impressão, Impressão Offset, Serviço de Acabamento, Expedição, Manutenção e Almoxarifado da Secretaria de Editoração e Publicações (SEGRAF) do Senado Federal. Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do tipo MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL.

CHECK	ETAPA/REQUISITOS	DOC.
X	**Aprovação do Termo de Referência**	00100.169782/2017-29
X	**Estimativa da despesa** ***(planilhas e mapa de cotações –SELESC/COCVAP)*** **Data da pesquisa: 16/10/2017** **Valor orçado COM desoneração: R$ 8.221.879,80** **Valor orçado SEM desoneração: R$ 8.830.466,76**	00100.157381/2017-26-1 e 00100.157381/2017-26-2
X	**Análise pela SEGP**	00100.154541/2017-85
X	**Análise do edital por servidor com formação em contabilidade**	00100.157381/2017-26
X	**Parecer jurídico da ADVOSF**	00100.164273/2017-18
X	**Autorização do certame**	00100.170226/2017-03 (VIA 001)
X	**Autorização da despesa**	00100.169782/2017-29
X	**Designação dos gestores**	00100.169782/2017-29
X	**Aprovação da minuta do edital**	00100.169782/2017-29
X	**Disponibilidade Orçamentária 2017**	00100.166517/2017-99

SUGESTÕES DE ALTERAÇÕES DA COPELI	Foram todas atendidas e justificadas.

CONCLUSÃO: Salvo melhor juízo, o edital está **APTO** a ser divulgado.

Senado Federal, em 17/11/2017

(assinado eletronicamente)
André Gianni Dutra Ribeiro
Estagiário de Direito

De acordo.

Nos termos do art. 43 do Ato da Diretoria-Geral nº 09, de 2015, designo o Pregoeiro **JANIO DE ABREU** para conduzir o certame objeto dos autos, que, em caso de eventuais impedimentos, poderá ser substituído pelos demais Pregoeiros designados pela Portaria da Diretoria-Geral nº 2.794/2017.

(assinado eletronicamente)
FELIPE GUIMARÃES CÔRTES
Presidente da COPELI

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0C701625001F3F87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 124/2017

E D I T A L

(Processo nº 00200.014350/2017-53)

(Contratação com utilização de DGBM – Depósitos em Garantia Bloqueados para Movimentação)

A **UNIÃO,** por intermédio do **SENADO FEDERAL,** doravante denominado SENADO, e este Pregoeiro, designado pela Portaria da Diretoria-Geral nº 2.794, de 2017, tornam pública, para conhecimento das empresas interessadas, na forma da Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 5.450/2005, bem como da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 11 de 2017 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015 e, tendo em vista o que consta do Processo n° 00200.014350/2017-53, a abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL**, destinada à contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra de profissionais e auxiliares, destinada a execução de serviços nas áreas de Editoração Eletrônica, Pré Impressão, Impressão Offset, Serviço de Acabamento, Expedição, Manutenção e Almoxarifado da Secretaria de Editoração e Publicações (SEGRAF) do Senado Federal.

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados, far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico COMPRASNET.

DATA: 04/12/2017
HORÁRIO DE BRASÍLIA: 09h30
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá inicio somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes no sítio **www.comprasgovernamentais.gov.br.**

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D53E7AE3001F4F94.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

CAPÍTULO I – DO OBJETO

1.1 – O presente pregão tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra de profissionais e auxiliares, destinada a execução de serviços nas áreas de Editoração Eletrônica, Pré Impressão, Impressão Offset, Serviço de Acabamento, Expedição, Manutenção e Almoxarifado da Secretaria de Editoração e Publicações (SEGRAF) do Senado Federal, durante 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com as quantidades, periodicidade, especificações, obrigações e demais condições deste edital e seus anexos.

1.1.1 – Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATSER e/ou CATMAT e as constantes deste edital prevalecerão as últimas.

CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

2.1 – Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

2.1.1 – Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, bem como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização.

2.1.2 – O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao SENADO responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2 – Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo, e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

2.3 – Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, empresas que, por qualquer motivo:

2.3.1 - tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou distrital;

2.3.2 - tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou impedidas de contratar com a Administração, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/1993;

2.3.3 - estejam impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002;

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D53E7AE3001F4F94.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

2.3.4 - estejam elencadas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993;

2.3.5 - encontrem-se em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação.

2.3.6 - sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

2.3.7 - consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

2.3.8 - cooperativa de mão de obra, conforme art. 5º da Lei n.º 12.690, de 19 de julho de 2012.

CAPÍTULO III – DA VISTORIA

3.1 – É facultado à licitante interessada em participar deste Pregão, mediante prévio agendamento junto à Coordenação Industrial da Secretaria de Editoração e Publicações - SEGRAF do Senado Federal, realizar vistoria técnica, **com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis,** contados da data marcada para a sessão pública, para conhecer o local de execução do serviço

3.1.1 – A vistoria deverá ser agendada de segunda a sexta-feira, nos horários de 8h às 18h, pelos telefones (61) 3303-3740.

3.1.2 – Não será realizada vistoria sem prévio agendamento ou fora do prazo estabelecido.

3.1.3 – A vistoria poderá ser realizada por responsável técnico ou representante da pessoa jurídica interessada em participar da licitação, que deverá comparecer municiado de identificação pessoal e do comprovante de vínculo com a empresa ou de procuração.

3.1.3.1 – A comprovação do vínculo poderá ser feita através do contrato de trabalho, contrato provisório de trabalho, contrato de prestação de serviço ou contrato social da empresa (no caso de sócio ou gerente).

3.1.3.2 – Caso o vistoriador não atenda aos requisitos do item 3.1.3, não será executada a vistoria.

3.2 – Realizada a vistoria, a licitante receberá o Termo de Vistoria, emitido pela Coordenação Industrial da Secretaria de Editoração e Publicações - SEGRAF.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D53E7AE3001F4F94.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

3.3 – Caso a interessada opte por não realizar vistoria, firmará declaração na qual dispensa a necessidade de vistoria, assumindo todo e qualquer risco por sua decisão e se comprometendo a prestar fielmente o serviço nos termos de sua proposta e do presente edital.

3.4 – A apresentação do Termo de Vistoria ou da Declaração de Dispensa de Vistoria será obrigatória na fase de habilitação do certame.

CAPÍTULO IV – DA RETENÇÃO DE PROVISÕES POR MEIO DE DEPÓSITO EM GARANTIA BLOQUEADOS PARA MOVIMENTAÇÃO - DGBM

4.1 – Esta contratação adotará a retenção da provisão de valores para o pagamento das férias, 1/3 constitucional de férias, 13º salário, com seus respectivos depósitos de FGTS e encargos previdenciários, da multa sobre FGTS, contribuição social e outras verbas rescisórias devidas aos trabalhadores da Contratada nos termos do Ato da Diretoria-Geral nº 11, de 2017 (Anexo 15).

4.1.1 – As verbas mencionadas no item 4.1 serão deduzidas do valor mensal a ser pago pelo SENADO, mensalmente, à Contratada.

4.1.2 - A última fatura apresentada pela Contratada relativa ao contrato a ser firmado será paga após a comprovação da quitação das verbas mencionadas no item 4.1.

4.1.3 - Os depósitos de que trata o item 4.1 serão efetuados conjuntamente com os valores correspondentes ao lucro e à taxa de administração incidentes sobre a parcela depositada, os quais serão liberados após a quitação das respectivas verbas trabalhistas e/ou previdenciárias.

4.1.4 - As quantias que serão retidas para o atendimento deste Capítulo serão obtidas pela aplicação de percentuais e valores constantes da proposta da Contratada.

4.1.4.1 – Os valores relativos aos encargos previdenciários e ao FGTS serão liberados à Contratada após a comprovação dos respectivos pagamentos.

4.1.5 – A retenção prevista no item 4.1, bem como a sua liberação à contratada, dar-se-á de acordo com o previsto no Ato da Diretoria-Geral nº 11/2017 – Anexo 15.

4.2 - A assinatura do contrato **será realizada antes** dos seguintes atos:

I - Solicitação do Senado Federal à Instituição Financeira, mediante oficio, de implementação de DGBM;

II - A assinatura, pela empresa a ser contratada, do ato da regularização do DGBM perante a Instituição Financeira, a qual implicará expressa outorga de poderes ao Senado Federal para:

a) ter acesso aos saldos e aos extratos;

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D53E7AE3001F4F94.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

b) efetuar os pagamentos de verbas trabalhistas e/ou previdenciárias e de penalidades administrativas.

CAPÍTULO V – DA PROPOSTA

5.1 – A licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.2 – A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, **o preço mensal por categoria e total global anual da proposta**, observadas as especificações constantes dos anexos deste edital, expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados apenas até os centavos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto do contrato, em especial observada a legislação trabalhista, previdenciária, tributária e convenção coletiva de trabalho, bem como indicação do respectivo sindicato da categoria, data-base da categoria (dia/mês/ano), materiais, insumos, tributos e encargos sociais.

5.3 – A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.

5.3 – Serão desclassificadas as propostas que comprovadamente cotarem objeto diverso daquele requerido nesta licitação, que deixarem de cotar quaisquer dos itens ou as que desatendam às exigências deste edital.

5.5 – A licitante que se enquadre na definição de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e queira se valer dos direitos de preferência previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá declarar em campo próprio do sistema.

5.6– A licitante que seja beneficiada pela desoneração tributária prevista na Lei nº 13.161/2015, que alterou a Lei nº 12.546/2011 deverá observar os valores máximos aceitáveis para esta licitação para empresas com desoneração, em conformidade com os Anexos 1 e 6.

5.7 - Considerando tratar-se de contratação de serviços mediante cessão de mão de obra, a licitante que se enquadre na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional não poderá se utilizar dos benefícios do regime tributário diferenciado em sua proposta de preços e, caso venha a ser contratada, estará sujeita à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, em decorrência de sua exclusão obrigatória a contar do mês seguinte ao da contratação, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, excetuadas as situações previstas pelos arts. 17, § 1º, e 18, § 5º-H, da referida lei.

5.9 – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D53E7AE3001F4F94.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

5.10 – As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

5.10.1 – Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

5.10.2 – Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

5.11 – As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

5.11.1 – Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

5.12 – A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

CAPÍTULO VI – DA SESSÃO PÚBLICA

6.1 – A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

6.2 – Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.3 – Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

6.4 – Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.5 – No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

CAPÍTULO VII – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1 – O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D53E7AE3001F4F94.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

7.2 – Somente as licitantes com propostas apresentadas classificadas participarão da fase dos lances.

CAPÍTULO VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1 – Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

8.2 – A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

8.3 – Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

8.4 – Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

8.5 – Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

8.6 – Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, o lance cujo valor seja manifestamente inexeqüível.

8.7 – O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

CAPÍTULO IX – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E SOCIEDADES COOPERATIVAS

9.1 – Havendo participação de microempresas, empresas de pequeno porte e/ou sociedades cooperativas na sessão de lances, serão observados, antes da declaração da licitante vencedora, os critérios de preferência estabelecidos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

9.1.1 – Encerrada a fase de ofertas de lances, caso a melhor proposta não tenha sido ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e houver proposta apresentada por alguma(s) dessas pessoas jurídicas, com valor até 5% (cinco por cento) superior à menor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D53E7AE3001F4F94.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

a) a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa será convocada a apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas às exigências habilitatórias, será adjudicado a seu favor o objeto desta licitação;

b) não sendo vencedora a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa mais bem classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite fixado no "caput" deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

9.1.2 – Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

CAPÍTULO X – DO JULGAMENTO

10.1 – O critério de julgamento adotado será o de menor preço global anual.

CAPÍTULO XI – DA NEGOCIAÇÃO

11.1 – Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

11.1.1 – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

CAPÍTULO XII – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

12.1 - O Pregoeiro solicitará à licitante vencedora o reenvio de sua proposta de preço devidamente adequada ao último lance por meio do campo de "anexos" do sistema COMPRASNET, em formato de arquivo aceito pelo sistema, via fac-símile, para o número (61) 3303-1068, ou por e-mail para o endereço eletrônico licita@senado.leg.br, cujo prazo de atendimento será de 60 (sessenta) minutos, contados da solicitação.

12.1.1 – A proposta de preços deverá estar acompanhada dos seguintes documentos:

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D53E7AE3001F4F94.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

12.1.1.1 – Especificação da categoria, carga horária diária, preço mensal unitário por categoria, preço total mensal por categoria, preço global mensal e global anual da proposta, expresso em algarismo arábico e na moeda Real, considerados apenas até os centavos, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do contrato, observada a legislação trabalhista, previdenciária, tributária e convenção coletiva de trabalho, bem como indicação do respectivo sindicato da categoria, data base da categoria (dia/mês/ano);

12.1.1.2 – Planilha de composição de custos e formação de preços, nos termos da IN nº 02/2008, atualizada até a IN nº 04/2015 do MPOG/SLTI, com detalhamento de todos os elementos que influam no custo operacional, nos termos do Anexo 7;

12.1.1.2.1 – Deverá ser considerado o auxílio-alimentação no valor de R$ 22,12 (vinte e dois reais e doze centavos), por dia útil de trabalho, fixado por decisão na 14ª Reunião de 2011 da Comissão Diretora, de 20/12/2011, ou valor estabelecido em Convenção Coletiva de Trabalho da categoria específica, caso este seja superior àquele.

12.1.1.2.2 – Deve ser apresentado memorial de cálculo para os itens da planilha de formação de custos por categoria, conforme Anexo 7, especialmente os variáveis, cujo cálculo depende de dados estatísticos e que não são decorrentes de obrigação legal. Este memorial será avaliado pelo Pregoeiro e equipe de apoio e serão efetuadas diligências, caso se entenda necessário.

12.1.1.2.3 – As licitantes sujeitas ao regime de tributação de incidência não cumulativa de PIS e COFINS deverão apresentar o Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais – DACON ou Escrituração Fiscal Digital (EFD), comprovando que as alíquotas dos referidos tributos constantes da planilha de custos correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis nºs. 10.637/2002 e 10.833/2003, com base nos quatro últimos demonstrativos ou, quando estes forem em número inferior a quatro, nos demonstrativos apresentados após o enquadramento da empresa no regime de tributação lucro real.

12.1.1.3 – Declaração expressa de que estará apta a iniciar a execução dos serviços no prazo **de até 30 (trinta) dias corridos**, a contar da assinatura do contrato.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D53E7AE3001F4F94.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

12.1.1.4 - Declaração de que tomou conhecimento da retenção mensal das provisões por meio de DGBM a ser realizada pelo Senado Federal, na forma do Capítulo IV e do Ato da Diretoria-Geral nº 11/2017 – Anexo 15.

12.1.1.5 - A proposta de preços deverá ser formatada conforme modelo constante do Anexo 10, e estar acompanhada do instrumento de outorga de poderes ao representante legal da empresa que assinará o contrato.

12.2 – Os documentos remetidos via fac-símile ou por meio eletrônico deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeiro, à **Secretaria da Comissão Permanente de Licitação do Senado Federal**, situada **na Via N2, Senado Federal, Bloco 16, 1º pavimento, COPELI, Brasília-DF, CEP 70.165-900**.

12.3 – Caso haja erros ou inconsistências no preenchimento da Planilha e esta puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação, será oportunizado à licitante realizar os ajustes necessários, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da comunicação formal do Pregoeiro.

12.3.1 – Diante da complexidade das planilhas e os inúmeros incidentes de ordem legal, trabalhista, tributário, previdenciário e contábil que emergem das planilhas, poderá o Pregoeiro oportunizar à licitante melhor colocada a realização de novos ajustes.

12.4 – A licitante detentora da proposta mais bem classificada que deixar de atender à solicitação prevista neste Capítulo, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

12.5 – O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado, que não poderá ser superior ao valor estimado constante no Termo de Referência (Anexo 1), bem como sua adequação às especificações técnicas do objeto.

12.5.1 – Os valores unitários não poderão ser superiores aos constantes nos Anexos 5 e 6.

12.5.2 – O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta.

12.5.3 – Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital.

12.5.4 – Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

12.5.5 – Havendo justificativa plausível, o Pregoeiro, motivadamente, poderá conceder a prorrogação do prazo de envio da proposta e documentação complementar referidos nos subitens **12.1.1** e **13.3**.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D53E7AE3001F4F94.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

CAPÍTULO XIII – DA HABILITAÇÃO

13.1 – A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, do Nível I ao Nível IV do Cadastro de Pessoa Jurídica, e da documentação complementar especificada neste edital.

13.2 – As licitantes que não atenderem às exigências do Cadastro de Pessoa Jurídica, do Nível I ao Nível IV, do SICAF deverão apresentar documentos que supram tais exigências.

13.3 – As licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar:

13.3.1 – CAPACIDADE TÉCNICA:

a) Atestado(s) de Capacidade Técnica expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m) que a licitante executa ou executou serviços de fornecimento de mão de obra terceirizada compatíveis em quantidade e características com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos, bem como sua aptidão para o desempenho de atividade compatível em característica e quantidade com o objeto deste edital, assim considerados de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da contratação pretendida.

a.1) Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos prevista na alínea 'a', será aceito o somatório de atestados.

a.2) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

a.3) A licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foram prestados os serviços.

b) **Termo de Vistoria** ou Declaração de Dispensa de Vistoria, conforme previsto no Capítulo III deste edital.

13.3.2 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, extraídos do Livro Diário, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprovem a boa situação financeira da empresa, mediante os seguintes critérios:

a.1) LG - Liquidez Geral, LC - Liquidez Corrente e SG - Solvência Geral superiores a 1 (um), sendo os índices obtidos a partir das seguintes fórmulas:

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D53E7AE3001F4F94.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

$$LG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$$

$$LC = \frac{AC}{PC}$$

$$SG = \frac{AT}{PC + ELP}$$

Onde

AC = Ativo Circulante
RLP = Realizável a Longo Prazo
PC = Passivo Circulante
ELP = Exigível a Longo Prazo

a.2) Capital Circulante Líquido – CCL ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) no valor mínimo de 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor global anual estimado para a contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social.

b) Patrimônio Líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor global anual estimado para a contratação, devendo a comprovação ser feita através do balanço exigido na alínea "a" deste subitem, admitindo-se a sua atualização até o mês que anteceder a abertura desta licitação, por meio de índices oficiais, quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta.

c) declaração, conforme modelo constante do Anexo 9, que contenha relação de compromissos assumidos, demonstrando que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a administração pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data prevista para apresentação da proposta, não é superior a 100% (cem por cento) do patrimônio líquido, podendo este ser atualizado na forma da alínea b deste subitem;

c.1) com o objetivo de demonstrar a veracidade das informações prestadas na subcondição anterior, a licitante classificado, provisoriamente, em primeiro lugar, deverá apresentar a Demonstração de Resultado do Exercício (DRE) referente ao último exercício social.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D53E7AE3001F4F94.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

c.2) caso seja detectada divergência no valor total dos contratos firmados na declaração de que trata a alínea c deste subitem, de 10% (para mais ou para menos) em relação à receita bruta discriminada na Demonstração de Resultado do Exercício (DRE), a licitante deverá apresentar os devidos esclarecimentos juntamente com a documentação referente à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA – Art. 31 da Lei nº 8.666/93.

d) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física; e

e) A documentação constante no SICAF poderá ser considerada para fins de comprovação da documentação exigida na alínea "a" (balanço patrimonial) e "c.1" (Demonstração de Resultado do Exercício – DRE).

13.3.3 – REGULARIDADE TRABALHISTA:

a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

13.3.4 – OUTROS DOCUMENTOS:

a) A licitante deverá preencher em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação:

a.1) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

a.2) Declaração de inexistência de fato impeditivo, nos termos do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/1993; e

a.3) Declaração de Proposta Independente (DPI).

13.4 – Os documentos que não estejam contemplados no SICAF deverão ser remetidos através do campo de "anexos" do sistema COMPRASNET, em formato de arquivo aceito pelo sistema, via fac-símile, para o número (61) 3303-1068, ou através de e-mail para o endereço eletrônico **licita@senado.leg.br** no prazo de 60 (sessenta) minutos, contados da solicitação do Pregoeiro.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D53E7AE3001F4F94.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

13.4.1 – Os documentos remetidos via sistema, via fac-símile ou por meio eletrônico deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeiro, à **Secretaria da Comissão Permanente de Licitação do Senado Federal**, situada **na Via N2, Senado Federal, Bloco 16, 1º pavimento, COPELI, Brasília-DF, CEP 70.165-900**.

13.5 – Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição do CNPJ.

13.6 – Caso a licitante tenha mais de um domicílio, deverá apresentar documentos para habilitação relativamente a apenas um deles, com mesmo CNPJ.

13.6.1 – Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza são emitidos somente em nome da matriz.

13.7 – A fim de verificar as condições de habilitação das licitantes, bem como as condições de participação previstas no Capítulo II deste Edital, o Pregoeiro deverá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, em especial os seguintes:

13.7.1 – Sicaf, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93;

13.7.2 – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

13.7.3 – Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis.

13.7.4 - Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico http://www.portaldatransparencia.gov.br, para verificar se o somatório de ordens bancárias recebidas pela licitante ME/EPP, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data da licitação, fixada no preâmbulo deste Edital, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício, conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

13.8 – As consultas previstas no item anterior constituem meio legal de prova e serão realizadas em nome da licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.

13.9 – As microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D53E7AE3001F4F94.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

13.9.1 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

13.9.2 – A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

13.10 – O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante quando o intervalo entre a sua data de expedição ou revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

13.10.1 – Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

CAPÍTULO XIV – DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

14.1 – Será analisada a proposta da primeira colocada e caso a proposta não seja aceitável ou, ainda, se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

14.2 – Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

CAPÍTULO XV – DO RECURSO

15.1 – Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de 20 (vinte) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

15.1.1 – A falta de manifestação motivada no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

15.1.2 – O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D53E7AE3001F4F94.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

15.1.3 – A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo intimadas a apresentar contra-razões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

15.1.4 – Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação da licitante.

15.2 – Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contra-razões de recurso, à licitante interessada será assegurada vista imediata dos elementos necessários à defesa de seus interesses.

15.3 – Admitido o recurso, caso o Pregoeiro mantenha a sua decisão, será o mesmo apreciado pela autoridade competente.

15.4 – Os recursos apresentados pelas licitantes serão dirigidos, por intermédio do Pregoeiro, ao Senhor Diretor-Executivo de Contratações, nos termos do art. 10 da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 11 de 2017 c/c o art. 4.º, incisos XVIII, XIX, XX e XXI, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.

15.5 – O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO XVI – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1 – O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá ao Diretor-Executivo de Contratações do Senado Federal.

16.2 – A homologação deste Pregão compete ao Diretor-Geral do Senado Federal.

16.3 – O objeto deste Pregão será adjudicado pelo **menor preço global anual** à vencedora do certame.

CAPÍTULO XVII – DA ASSINATURA DO CONTRATO

17.1 – Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato, dentro do prazo de **05 (cinco) dias úteis** de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

17.1.1 – Será permitida a assinatura eletrônica do contrato, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no item 17.1.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D53E7AE3001F4F94.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

17.1.2 – O SENADO poderá enviar o contrato para assinatura da licitante, que deverá devolvê-lo assinado no prazo previsto no item 17.1.

17.1.3 – Caso a licitante não compareça ou assine o contrato no prazo estabelecido, fica o Pregoeiro autorizado a convocar outra licitante para assumir o objeto da licitação e, após negociação e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, assinar o respectivo contrato, obedecida a ordem de classificação.

17.2 – Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

CAPÍTULO XVIII – DAS PENALIDADES

18.1 – A licitante que, convocada para assinar o contrato, no prazo estabelecido no item 17.1, ficará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor global, caso se recuse ao cumprimento desse procedimento nesse prazo, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei.

18.2 – As licitantes subseqüentes, na hipótese de aceitarem a convocação prevista no subitem 17.1.3, e, posteriormente, recusarem-se a assinar o contrato, ficarão também sujeitas às sanções referidas no item 18.1.

18.3 - Se a licitante e/ou contratada deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a licitação ou a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF ou do sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 pelo prazo de até 5 (cinco) anos, bem como estará sujeita ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do ajuste, se contratada, ou sobre o valor total de sua proposta, se licitante, sem prejuízo das demais cominações legais.

18.4 – Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV do artigo 5º da Lei nº 12.846/2013 sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

18.5– Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D53E7AE3001F4F94.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

CAPÍTULO XIX – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

19.1 – Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico **licita@senado.leg.br**, até às 17h, no horário de Brasília-DF.

19.2 – O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

19.3 – Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

19.4 – Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico **licita@senado.leg.br**, até às 17h, no horário de Brasília-DF.

19.5 – As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

CAPÍTULO XX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 – O encaminhamento de proposta por meio do sistema eletrônico implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente Pregão Eletrônico por parte da licitante.

20.2 – Integram este edital os seguintes anexos:

Anexo 1 – Termo de Referência;

Anexo 2 – Descrição da categoria, quantidade, jornada de trabalho, salário base, qualificação e descrição dos serviços;

Anexo 3 – Das férias e suas respectivas substituições;

Anexo 4 – Modelo de Uniformes;

Anexo 5 – Planilha de Composição de Custos com Preços Máximos aceitáveis;

Anexo 6 – Planilha de Composição de Custos para Empresas Beneficiadas pela Desoneração Tributária Prevista na Lei nº 13.161/2015 com Preços Máximos aceitáveis;

Anexo 7 – Planilha de preços de 1 (um) profissional nos termos da Instrução Normativa nº 06/2013 do MPOG/SLTI;

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D53E7AE3001F4F94.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Anexo 8 – Minuta de Contrato;

Anexo 9 – Declaração de Contratos Firmados com a Iniciativa Privada e Administração Pública;

Anexo 10 – Modelo de Apresentação de Proposta;

Anexo 11 - Modelo de Autorização;

Anexo 12 - Acordo entre o MPU e AGU;

Anexo 13 - Check List relativo às planilhas de formação de custos constantes do Anexo 7;

Anexo 14 – Ato da Diretoria-Geral nº 22/2016;

Anexo 15 – Ato da Diretoria-Geral nº 11/2017;

Anexo 16 - Termo de Cooperação Técnica celebrado entre o SENADO e o Banco do Brasil, para operacionalização do DGBM;

Anexo 17 – Modelo de Autorização Para Utilização do Sistema de Depósito em Garantia Bloqueados para Movimentação – DGBM.

20.3 – É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos pelo Pregoeiro.

20.4 – No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

20.5 – As decisões do Pregoeiro durante os procedimentos do pregão serão fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

20.6 – As demais disposições obrigatórias definidas nos incisos do art. 40 da Lei nº 8.666/1993 estão previstas nos anexos deste edital.

20.7 – Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D53E7AE3001F4F94.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

CAPÍTULO XXI – DO FORO

21.1 – Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão, que não possa ser resolvida administrativamente, fica eleito o foro da Justiça Federal, na cidade de Brasília, Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília, 17 de novembro de 2017.

JANIO DE ABREU
Pregoeiro

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D53E7AE3001F4F94.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 124/2017

(Processo nº 00200.014350/2017-53)

ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO	Contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra de profissionais e auxiliares, destinada a execução de serviços nas áreas de Editoração Eletrônica, Pré Impressão, Impressão Offset, Serviço de Acabamento, Expedição, Manutenção e Almoxarifado da Secretaria de Editoração e Publicações (SEGRAF) do Senado Federal.	
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	Conforme Anexo 2 do edital.	
QUANTIDADE	Item 1 – 01profissional	Item 15 – 12 profissionais
	Item 2 – 02 profissionais	Item 16 – 07 profissionais
	Item 3 – 02 profissionais	Item 17 – 03 profissionais
	Item 4 – 02 profissionais	Item 18 – 03 profissionais
	Item 5 – 02 profissionais	Item 19 – 03 profissionais
	Item 6 – 02 profissionais	Item 20 – 02 profissionais
	Item 7 – 02 profissionais	Item 21 – 04 profissionais
	Item 8 – 03 profissionais	Item 22 – 02 profissionais
	Item 9 – 02 profissionais	Item 23 – 03 profissionais
	Item 10 – 01profissional	Item 24 – 02 profissionais
	Item 11 – 15 profissionais	Item 25 – 02 profissionais
	Item 12 – 14 profissionais	Item 26 – 02 profissionais
	Item 13 – 15 profissionais	Item 27 – 01profissional
	Item 14 – 15 profissionais	Item 28 – 01profissional
CATSER	21032	
JUSTIFICATIVA	A presente proposta de contratação visa dar continuidade a prestação de serviços gráficos do contrato atual, que vigerá até janeiro/2018, os quais a Secretaria de Editoração e Publicações (SEGRAF) não pode prescindir.	
ADJUDICAÇÃO	Menor preço global anual.	

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D53E7AE3001F4F94.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PREÇOS ESTIMADOS

Item	Categoria	Quanti-dade	Valor unitário mensal (R$)	Valor total mensal (R$)	Valor total anual (R$)
1	Impressor Offset em máquinas policrômicas (4/4 – 8/0)	01	8.856,30	8.856,30	106.275,60
2	Impressor Offset em máquinas policrômicas (4/4 – 8/0)	02	9.038,72	18.077,44	216.929,28
3	Impressor Offset em máquinas policrômicas (4/4 – 8/0)	02	9.172,51	18.345,02	220.140,24
4	Impressor Offset em máquinas policrômicas (4/0)	02	7.952,22	15.904,44	190.853,28
5	Impressor Offset em máquinas policrômicas (4/0)	02	8.113,21	16.226,42	194.717,04
6	Impressor Offset em máquinas monocolores e bicolores	02	6.359,25	12.718,50	152.622,00
7	Impressor Offset em máquinas monocolores e bicolores	02	6.482,51	12.965,02	155.580,24
8	Auxiliar de Impressão Offset	03	4.568,56	13.705,68	164.468,16
9	Auxiliar de Impressão Offset	02	4.647,31	9.294,62	111.535,44
10	Auxiliar de Impressão Offset	01	4.705,08	4.705,08	56.460,96
11	Operador de Acabamento	15	6.359,25	95.388,75	1.144.665,00
12	Operador de Acabamento	14	6.482,51	90.755,14	1.089.061,68
13	Auxiliar de Acabamento (Cortador/Dobrador -10)	15	4.568,56	68.528,40	822.340,80
14	Auxiliar de Acabamento (Cortador/Dobrador -10)	15	4.647,31	69.709,65	836.515,80
15	Paginador Eletrônico de Texto	12	5.876,48	70.517,76	846.213,12
16	Paginador Eletrônico de Texto	07	5.988,71	41.920,97	503.051,64

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D53E7AE3001F4F94.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

<table>
<tr><td></td><td>
<table>
<tr><td>17</td><td>Paginador Eletrônico de Texto</td><td>03</td><td>5.861,64</td><td>17.584,92</td><td>211.019,04</td></tr>
<tr><td>18</td><td>Operador de Pré-impressão</td><td>03</td><td>5.876,48</td><td>17.629,44</td><td>211.553,28</td></tr>
<tr><td>19</td><td>Operador de Pré-impressão</td><td>03</td><td>5.988,71</td><td>17.966,13</td><td>215.593,56</td></tr>
<tr><td>20</td><td>Operador de Pré-impressão</td><td>02</td><td>6.071,03</td><td>12.142,06</td><td>145.704,72</td></tr>
<tr><td>21</td><td>Auxiliar de Expedição</td><td>04</td><td>4.085,82</td><td>16.343,28</td><td>196.119,36</td></tr>
<tr><td>22</td><td>Auxiliar de Expedição</td><td>02</td><td>4.085,82</td><td>8.171,64</td><td>98.059,68</td></tr>
<tr><td>23</td><td>Almoxarife</td><td>03</td><td>4.184,66</td><td>12.553,98</td><td>150.647,76</td></tr>
<tr><td>24</td><td>Almoxarife</td><td>02</td><td>4.254,65</td><td>8.509,30</td><td>102.111,60</td></tr>
<tr><td>25</td><td>Mecânico de maquinas gráficas</td><td>02</td><td>9.981,25</td><td>19.962,50</td><td>239.550,00</td></tr>
<tr><td>26</td><td>Mecânico de maquinas gráficas</td><td>02</td><td>9.981,25</td><td>19.962,50</td><td>239.550,00</td></tr>
<tr><td>27</td><td>Encarregado</td><td>01</td><td>8.453,74</td><td>8.453,74</td><td>101.444,88</td></tr>
<tr><td>28</td><td>Encarregado</td><td>01</td><td>8.973,55</td><td>8.973,55</td><td>107.682,60</td></tr>
<tr><td colspan="2">Total</td><td>125</td><td>181.617,09</td><td>735.872,23</td><td>8.830.466,76</td></tr>
</table>

Observação: Para as licitantes que sejam beneficiadas pela desoneração tributária prevista na Lei nº 13.161/2015, que alterou a Lei nº 12.546/2011, o valor máximo aceitável para esta licitação é de R$ 8.221.879,80, conforme Anexo 6.
</td></tr>
<tr><td>VIGÊNCIA DO CONTRATO</td><td>Conforme Cláusula Décima Quarta da minuta de contrato (Anexo 8)</td></tr>
<tr><td>FORMA DE PAGAMENTO</td><td>Conforme Cláusulas Quinta e Sexta da minuta de contrato (Anexo 8).

Observação: A contratação será feita com retenção de provisões trabalhistas e/ou previdenciárias, nos termos do Capítulo IV e do Anexo 15 do edital.</td></tr>
<tr><td>CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</td><td>Natureza da Despesa: 339034
Programa de Trabalho: 01031055140615664</td></tr>
<tr><td>LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS</td><td>Secretaria de Editoração e Publicações do Senado Federal (SEGRAF), localizada à Via N2, Bloco 9, CEP 70.165-900, Brasília-DF.</td></tr>
<tr><td>FISCALIZAÇÃO</td><td>Conforme Cláusula Décima Primeira da minuta de contrato (Anexo 8)</td></tr>
</table>

Brasília, 17 de novembro de 2017.

JANIO DE ABREU
Pregoeiro

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D53E7AE3001F4F94.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 124/2017

(Processo nº 00200.014350/2017-53)

ANEXO 2

DESCRIÇÃO DA CATEGORIA, QUANTIDADE, JORNADA DE TRABALHO, SALÁRIO BASE, QUALIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

I - DESCRIÇÃO DA CATEGORIA, QUANTIDADE, JORNADA DE TRABALHO E SALÁRIO BASE

ITEM	CATEGORIA	QUANT. DE PROFIS-SIONAIS	HORÁRIO DE TRABALHO	SALÁRIO BASE (R$)
1	Impressor Offset em máquinas policrômicas (4/4 – 8/0)	01	Das 7h às 16h	3.461,62
2	Impressor Offset em máquinas policrômicas (4/4 – 8/0)	02	Das 14h às 23h	3.461,62
3	Impressor Offset em máquinas policrômicas (4/4 – 8/0)	02	Das 18h às 3h	3.461,62
4	Impressor Offset em máquinas policrômicas (4/0)	02	Das 7h às 16h	3.028,94
5	Impressor Offset em máquinas policrômicas (4/0)	02	Das 14h às 23h	3.028,94
6	Impressor Offset em máquinas monocolores e bicolores	02	Das 7h às 16h	2.266,56
7	Impressor Offset em máquinas monocolores e bicolores	02	Das 14h às 23h	2.266,56
8	Auxiliar de Impressão Offset	03	Das 7h às 16h	1.367,86
9	Auxiliar de Impressão Offset	02	Das 14h às 23h	1.367,86
10	Auxiliar de Impressão Offset	01	Das 18h às 3h	1.367,86
11	Operador de Acabamento	15	Das 7h às 16h	2.266,56

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D53E7AE3001F4F94.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

ITEM	CATEGORIA	QUANT. DE PROFIS-SIONAIS	HORÁRIO DE TRABALHO	SALÁRIO BASE (R$)
12	Operador de Acabamento	14	Das 14h às 23h	2.266,56
13	Auxiliar de Acabamento (Cortador/Dobrador -10)	15	Das 7h às 16h	1.367,86
14	Auxiliar de Acabamento (Cortador/Dobrador -10)	15	Das 14h às 23h	1.367,86
15	Paginador Eletrônico de Texto	12	Das 7h às 16h	2.266,56
16	Paginador Eletrônico de Texto	07	Das 14h às 23h	2.266,56
17	Paginador Eletrônico de Texto	03	Das 16h à 1h	2.266,56
18	Operador de Pré-impressão	03	Das 7h às 16h	2.266,56
19	Operador de Pré-impressão	03	Das 14h às 23h	2.266,56
20	Operador de Pré-impressão	02	Das 18h às 3h	2.266,56
21	Auxiliar de Expedição	04	Das 7h às 16h	1.367,86
22	Auxiliar de Expedição	02	Das 13h às 22h	1.367,86
23	Almoxarife	03	Das 7h às 16h	1.413,78
24	Almoxarife	02	Das 14h às 23h	1.413,78
25	Mecânico de máquinas gráficas	02	Das 7h às 16h	4.000,00
26	Mecânico de máquinas gráficas	02	Das 14h às 22h	4.000,00
27	Encarregado	01	Das 7h às 16h	3.500,00
28	Encarregado	01	Das 16h à 1h	3.500,00
TOTAL		125		

OBS: Os valores salariais das categorias deverão estar compatíveis com acordo coletivo/convenção coletiva de trabalho (ACT/CCT) a qual a empresa licitante esteja vinculada em razão de seu enquadramento sindical (art. 511, § 2º, da CLT), devendo ser observado, como valor mínimo, os salários-base informados na tabela acima (Acórdão TCU nº 189/2011 – Plenário).

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D53E7AE3001F4F94.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

II - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E DA QUALIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

ITENS 1, 2 e 3 - Impressor Offset em máquinas policrômicas (4/4 - 8/0)

a) Descrição sumária das atividades
Operar máquinas de impressão offset planas de oito baterias de cores (4/4 - 8/0), para impressão de serviços gráficos, em cores, sobre papéis e cartões formatados.

b) Quantidade de profissionais

Item 1	Item 2	Item 3
1° TURNO	2° TURNO	3° TURNO
01	02	02

c) Horários de trabalho:
1° turno: 7h às 16h **(Item 1)**
2° turno: 14h às 23h **(Item 2)**
3° turno: 18h às 3h **(Item 3)**

d) Carga Horária:
40 (quarenta) horas semanais (segunda-feira a sexta-feira).

e) Pré-Requisitos:
- Nível médio de escolaridade; e
- Mínimo 6 (seis) meses de experiência como Impressor Offset em máquinas policrômicas.

f) Direitos trabalhistas:
Insalubridade de grau médio (20%), Adicional Noturno, Vale-Transporte e Vale-Refeição.

g) Descrição detalhada das atividades:
TAREFAS PERMANENTES: Ler atentamente as informações das ordens de serviço para conhecer os parâmetros da publicação; ler atentamente os dados da programação para execução do serviço; colocar papel na máquina, conferindo o formato e o tipo de papel; analisar visualmente as condições das chapas antes de colocá-las na máquina; colocar chapas na máquina; colocar tintas na máquina; ajustar tinteiros, rolos molhadores, margeador, pulverizador, pressão entre cilindros (utilizar micrômetro) e demais mecanismos de impressão; limpar chapas e blanquetas; imprimir prova e verificar a qualidade da impressão; conferir o acerto das cores (utilizar densitômetro), registro das cores, dobras, refiles, paginação e demais dados do planejamento gráfico e programação da produção; submeter provas de máquina, devidamente ajustadas, à apreciação da chefia e controle de qualidade; zelar pela uniformidade da impressão; manipular produtos químicos de limpeza de chapas, blanquetas, solução da fonte molhadora e outros necessários ao perfeito funcionamento da máquina; preparar tintas de impressão; trocar

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D53E7AE3001F4F94.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

blanquetas; trocar camisa de rolos molhadores; empilhar e desempilhar impressos; transportar impressos da máquina para a unidade de acabamento, inclusive usando pequenos carros de carga para transporte de impressos e produtos; lavar tinteiro; lavar reservatório de solução de fonte; lavar rolos de tinta e rolos molhadores; limpar, lubrificar e zelar pela conservação e bom funcionamento da máquina; zelar pela limpeza e conservação da área de trabalho; orientar os trabalhos dos auxiliares; executar outras tarefas correlatas.

TAREFAS EVENTUAIS: Operar máquinas de impressão offset de quatro (4/0), duas (2/0 – 1/1), ou uma (1/0) bateria de cor, quando necessário; acompanhar os técnicos de manutenção nos trabalhos de manutenção preventiva e corretiva da máquina; operar prelo de provas, quando necessário; entregar guias de requisição no almoxarifado, receber o material e transportá-lo até o local de trabalho, quando de pequeno porte e peso reduzido; atender convocação para execução de serviços em regime extraordinário, quando necessário.

ITENS 4 e 5 - IMPRESSOR OFFSET EM MÁQUINAS POLICRÔMICAS (4/0)

a) Descrição sumária das atividades:

Operar máquinas de impressão offset planas de quatro baterias de cores (4/0), para impressão de serviços gráficos, em cores, sobre papéis e cartões formatados.

b) Quantidade de profissionais:

Item 4	Item 5
1° TURNO	2° TURNO
02	02

c) Horários de trabalho:
1° turno: 7h às 16h **(Item 4)**
2° turno: 14h às 23h **(Item 5)**

d) Carga horária:
40 (quarenta) horas semanais (segunda-feira a sexta-feira).

e) Pré-requisitos:
- Nível médio de escolaridade; e
- 6 (seis) meses de experiência como Impressor Offset em máquinas policrômicas.

f) Direitos trabalhistas:
Insalubridade de grau médio (20%), Adicional Noturno, Vale Transporte e Vale Refeição.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D53E7AE3001F4F94.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

g) Descrição detalhada das atividades:

TAREFAS PERMANENTES: Ler atentamente as informações das ordens de serviço para conhecer os parâmetros da publicação; ler atentamente os dados da programação para execução do serviço; colocar papel na máquina, conferindo o formato e o tipo de papel; analisar visualmente as condições das chapas antes de colocá-las na máquina; colocar chapas na máquina; colocar tintas na máquina; ajustar tinteiros, rolos molhadores, margeador, pulverizador, pressão entre cilindros (utilizar micrômetro) e demais mecanismos de impressão; limpar chapas e blanquetas; imprimir prova e verificar a qualidade da impressão; conferir o acerto das cores (utilizar densitômetro), registro das cores, dobras, refiles, paginação e demais dados do planejamento gráfico e programação da produção; submeter provas de máquina, devidamente ajustadas, à apreciação da chefia e controle de qualidade; zelar pela uniformidade da impressão; manipular produtos químicos de limpeza de chapas, blanquetas, solução da fonte molhadora, e outros necessários ao perfeito funcionamento da máquina; preparar tintas de impressão; trocar blanquetas; trocar camisa de rolos molhadores; empilhar e desempilhar impressos; transportar impressos da máquina para a unidade de acabamento, inclusive usando pequenos carros de carga para transporte de impressos e produtos; lavar tinteiro; lavar reservatório de solução de fonte; lavar rolos de tinta e rolos molhadores; limpar, lubrificar e zelar pela conservação e bom funcionamento da máquina; zelar pela limpeza e conservação da área de trabalho; orientar os trabalhos dos auxiliares; executar outras tarefas correlatas.

TAREFAS EVENTUAIS: Operar máquinas de impressão offset de duas (2/0 - 1/1), ou uma (1/0) bateria de cor, quando necessário; acompanhar os técnicos de manutenção nos trabalhos de manutenção preventiva e corretiva da máquina; operar prelo de provas, quando necessário; entregar guias de requisição no almoxarifado, receber o material e transportá-lo até o local de trabalho, quando de pequeno porte e peso reduzido; atender convocação para execução de serviços em regime extraordinário, quando necessário.

ITENS 6 e 7 - IMPRESSOR OFFSET EM MÁQUINAS MONOCOLORES E BICOLORES

a) Descrição sumária das atividades do emprego:

Operar máquinas de impressão offset planas de duas (1/1 - 2/0) ou uma (1/0) bateria de cor, para impressão de serviços gráficos sobre papéis e cartões formatados.

b) Quantidade de profissionais:

Item 6	Item 7
1° TURNO	2° TURNO
02	02

c) Horários de trabalho:

1° turno: 7:00h às 16:00h **(Item 6)**

2° turno: 14:00h às 23:00h **(Item 7)**

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D53E7AE3001F4F94.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

d) Carga Horária:
40 (quarenta) horas semanais (segunda-feira a sexta-feira).

e) Pré-requisitos:
- Nível fundamental de escolaridade; e
- 6 (seis) meses de experiência.

f) Direitos trabalhistas:
Insalubridade de grau médio (20%), Adicional Noturno, Vale Transporte e Vale Refeição.

g) Descrição das atividades
TAREFAS PERMANENTES: Ler atentamente as informações das ordens de serviço para conhecer os parâmetros da publicação; ler atentamente os dados da programação para execução do serviço; colocar papel na máquina, conferindo o formato e o tipo de papel; analisar visualmente as condições das chapas antes de colocá-las na máquina; colocar chapas na máquina; colocar tintas na máquina; ajustar tinteiros, rolos molhadores, margeador, pulverizador, pressão entre cilindros (utilizar micrômetro) e demais mecanismos de impressão; limpar chapas e blanquetas; imprimir prova e verificar qualidade da impressão; conferir dobras, refiles, paginação e demais dados do planejamento gráfico e programação da produção; submeter provas de máquina, devidamente ajustadas, à apreciação da chefia e controle de qualidade; zelar pela uniformidade da impressão; manipular produtos químicos de limpeza de chapas, blanquetas, solução da fonte molhadora e outros necessários ao perfeito funcionamento da máquina; preparar tintas de impressão; trocar blanquetas; trocar camisa de rolos molhadores; empilhar e desempilhar impressos; transportar impressos da máquina para a unidade de acabamento, inclusive usando pequenos carros de carga para transporte de impressos e produtos; lavar tinteiro; lavar reservatório de solução de fonte; lavar rolos de tinta e rolos molhadores; limpar, lubrificar e zelar pela conservação e bom funcionamento da máquina; zelar pela limpeza e conservação da área de trabalho; orientar os trabalhos dos auxiliares; executar outras tarefas correlatas.

TAREFAS EVENTUAIS: Acompanhar os técnicos de manutenção nos trabalhos de manutenção preventiva e corretiva da máquina; operar prelo de provas, quando necessário; entregar guias de requisição no almoxarifado, receber o material e transportá-lo até o local de trabalho, quando de pequeno porte e peso reduzido; atender convocação para execução de serviços em regime extraordinário, quando necessário.

ITENS 8, 9 e 10 - AUXILIAR DE IMPRESSÃO OFFSET

a) Descrição sumária das atividades:
Auxiliar os impressores de offset na preparação, abastecimento e operação das máquinas de impressão offset, planas ou rotativas.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D53E7AE3001F4F94.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

b) Quantidade de profissionais:

Item 8	Item 9	Item 10
1° TURNO	2° TURNO	3° TURNO
03	02	01

c) Horários:
1° turno: 7h às 16h **(Item 8)**
2° turno: 14h às 23h **(Item 9)**
3° turno: 18h às 3h **(Item 10)**

d) Carga Horária:
40 (quarenta) horas semanais (segunda-feira a sexta-feira).

e) Pré-Requisitos:
Nível fundamental de escolaridade.

f) Direitos trabalhistas:
Insalubridade de grau médio (20%), Adicional Noturno, Vale Transporte e Vale Refeição.

g) Descrição detalhada das atividades:
TAREFAS PERMANENTES: Colocar papel na máquina; colocar chapa na máquina; colocar tinta na máquina; auxiliar o impressor nos ajustes de tinteiro, rolos molhadores, margeadores, pulverizador e demais mecanismos de impressão; zelar pela uniformidade da impressão; manipular produtos químicos para limpeza de chapa, blanquetas, solução de fonte e outros necessários ao perfeito funcionamento da máquina; auxiliar na preparação de tintas para impressão; trocar blanquetas; limpar chapas e blanquetas; trocar camisa de rolos molhadores; empilhar e desempilhar impressos; transportar impressos da máquina para a unidade de acabamento, inclusive usando pequenos carros de carga para transporte de impressos e produtos; lavar tinteiro; lavar reservatório de solução de fonte; lavar rolos de tinta e rolos molhadores; limpar, lubrificar e zelar pela conservação e bom funcionamento da máquina; zelar pela limpeza e conservação da área de trabalho; executar outras tarefas correlatas.

TAREFAS EVENTUAIS: Auxiliar o impressor e os técnicos de manutenção nos trabalhos de manutenção preventiva e corretiva da máquina; entregar guias de requisição no almoxarifado, receber o material e transportá-lo até o local de trabalho, quando de pequeno porte e peso reduzido; entregar ordens de serviço e documentos nos locais indicados pela chefia; atender convocação para execução de serviços em regime extraordinário, quando necessário.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D53E7AE3001F4F94.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

ITENS 11 e 12 - OPERADOR DE ACABAMENTO

a) Descrição sumária das atividades:
Operar máquinas automáticas e semi-automáticas de acabamento de serviços gráficos e executar serviços manuais de acabamento.

b) Quantidade de profissionais:

Item 11	Item 12
1° TURNO	2° TURNO
16	14

c) Horários de trabalho:
1° turno: 7h às 16h **(Item 11)**
2° turno: 14h às 23h **(Item 12)**

d) Carga horária:
40 (quarenta) horas semanais (segunda-feira a sexta-feira).

e) Pré-Requisitos:
- Nível fundamental de escolaridade; e
- 6 (seis) meses de experiência.

f) Direitos Trabalhistas:
Insalubridade de grau médio (20%), Adicional Noturno, Vale Transporte e Vale Refeição.

g) Descrição detalhada das atividades:
TAREFAS PERMANENTES: Operar máquinas automáticas e semi-automáticas de acabamento de serviços gráficos, tais como guilhotinas, dobradeira, encadernadora, grampeadeira, endereçadora eletrônica, guilhotinas linear e trilateral, envelopadeira, gravadora de clichês flexográfico, termolaminadora, picotadeira, furadeira, serrilhadeira e grampeadora; confeccionar protótipos de envelopes; verificar, observar e conferir, constantemente, a qualidade dos trabalhos antes, durante e após execução; empilhar e desempilhar papel; transportar impressos no âmbito da unidade de acabamento e desta para a unidade de expedição, inclusive usando pequenos carros de carga no transporte de impressos e produtos; transportar papéis e cartões formatados da unidade de acabamento (corte) para a unidade usuária; colar e descolar folhas; limpar, lubrificar e zelar pela conservação e bom funcionamento das máquinas de acabamento; zelar pela limpeza e conservação da área de trabalho; orientar os trabalhos dos auxiliares; executar outras tarefas correlatas.
TAREFAS EVENTUAIS: Regular as máquinas automáticas e semi-automáticas de acabamento gráfico; trocar facas das guilhotinas; acompanhar os técnicos de manutenção nos trabalhos de manutenção preventiva e corretiva das máquinas; entregar guias de requisição no almoxarifado, receber o material e transportá-lo até o local de trabalho,

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D53E7AE3001F4F94.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

quando de pequeno porte e peso reduzido; atender convocação para execução de serviços em regime extraordinário, quando necessário.

ITENS 13 e 14 - AUXILIAR DE ACABAMENTO

a) Descrição sumária das atividades:
Auxiliar os Operadores de Acabamento na preparação, alimentação, e operação das máquinas automáticas e semi-automáticas de acabamento de serviço e executar serviços manuais de acabamento.

b) Quantidade de profissionais:

Item 13	Item 14
1° TURNO	2° TURNO
15	15

c) Horário de trabalho:
1° turno: 7h às 16h **(Item 13)**
2° turno: 14h às 23h **(Item 14)**

d) Carga Horária:
40 (quarenta) horas semanais (segunda-feira a sexta-feira).

e) Pré-Requisitos:
Nível fundamental de escolaridade.

f) Direitos Trabalhistas:
Insalubridade de grau médio (20%), Adicional Noturno, Vale Transporte e Vale Refeição.

g) Descrição detalhada das atividades:
TAREFAS PERMANENTES: Auxiliar, sob orientação da chefia ou do operador, os trabalhos de alceamento, dobra, blocagem e encadernação de livros e folhetos, bem como na confecção de protótipos de envelopes; auxiliar os operadores das máquinas automáticas e semi-automáticas de acabamento gráfico; empilhar e desempilhar papel; transportar impressos no âmbito da unidade de acabamento e desta para a unidade de expedição, inclusive usando pequenos carros de carga no transporte de impressos e produtos; transportar papéis e cartões formatados da unidade de acabamento (corte) para a unidade usuária; alimentar as máquinas de acabamento com os trabalhos em execução; conferir a qualidade e uniformidade do trabalho antes, durante e após a execução; auxiliar os operadores nos trabalhos de limpeza e lubrificação das máquinas de acabamento gráfico; colar e descolar folhas; zelar pela limpeza, conservação e bom funcionamento das máquinas de acabamento gráfico; zelar pela limpeza e conservação da área de trabalho; executar outras tarefas correlatas.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D53E7AE3001F4F94.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

TAREFAS EVENTUAIS: Auxiliar nos trabalhos de regulagem das máquinas de acabamento gráfico e nas trocas de facas das guilhotinas, sob orientação do operador; auxiliar o operador ou mecânico na manutenção corretiva e/ou preventiva das máquinas de acabamento; entregar ordens de serviço e documentos nos locais indicados pela chefia; entregar guias de requisição no almoxarifado, receber o material e transportá-lo até o local de trabalho, quando de pequeno porte e peso reduzido; atender convocação para execução de serviços em regime extraordinário, auxiliar no processo de expedição quando necessário.

ITENS 15, 16 e 17 - PAGINADOR ELETRÔNICO DE TEXTO

a) Descrição sumária das atividades do emprego:
Executar atividades de programação visual e editoração de textos de serviços gráficos, por meios eletrônicos, com ou sem ilustração, em preto e branco e em cores.

b) Quantidade de profissionais:

Item 15	Item 16	Item 17
1° TURNO	2° TURNO	3° TURNO
12	07	03

c) Horário de trabalho:
1° turno: 7h às 16h **(Item 15)**
2° turno: 14h às 23h **(Item 16)**
3° turno: 16h às 1h **(Item 17)**

d) Carga Horária:
40 (quarenta) horas semanais (segunda-feira a sexta-feira).

e) Pré-Requisitos:
- Nível médio de escolaridade;
- Conhecimentos de informática para operar programas profissionais de editoração de textos e programação visual;
- Conhecimentos de diagramação e paginação de livros e folhetos; e
- 6 (seis) meses de experiência.

f) Direitos Trabalhistas:
Adicional Noturno, Vale Transporte e Vale Refeição.

g) Descrição detalhada das atividades:
TAREFAS PERMANENTES: Ler atentamente as informações da ordem de serviço para conhecer os parâmetros da publicação; criar lay out e arquivos eletrônicos de capas, folders, cartões, cartazes e outros serviços gráficos; paginar eletronicamente textos de

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D53E7AE3001F4F94.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

livros e folhetos, com ou sem ilustrações; paginar eletronicamente jornais oficiais, matérias legislativas (Avulso),
tablóides e informativos; selecionar tipologia, corpo e destaques do texto; dispor os títulos das matérias, textos e ilustrações harmonicamente na página, com o objetivo de obter-se beleza estética e comunicação; estabelecer proporção de ilustrações a serem ampliadas ou reduzidas; operar equipamento de impressão de provas; instalar fontes de tipos, quando necessário; fazer fechamento de arquivo; zelar pela limpeza e conservação dos equipamentos, materiais e ambiente de trabalho; orientar os trabalhos dos auxiliares; executar outras tarefas correlatas.

TAREFAS EVENTUAIS: Executar paginação manual (past-up) de jornais oficiais e matérias legislativas (Avulsos); operar equipamentos de cópia e digitalização de imagens; operar equipamento de captura de textos e transformação em matérias editáveis (OCR); abastecer as impressoras de provas com tonner e papel; entregar guias de requisição no almoxarifado, receber o material e transportá-lo até o local de trabalho, quando de pequeno porte e peso reduzido; atender convocação para execução de serviços em regime extraordinários, quando necessário.

ITENS 18, 19 e 20 – OPERADOR DE PRE-IMPRESSÃO

a) Descrição sumária das atividades:
Executar atividades de pré-impressão por meios eletrônicos, tais como imposição eletrônica de serviços gráficos e operação de equipamentos de gravação e processamento de filmes ou chapas litográficas, para impressão offset.

b) Quantidade de profissionais:

Item 18	Item 19	Item 20
1° TURNO	2° TURNO	3° TURNO
03	03	02

c) Horário de Trabalho:
1º turno: 7h às 16h **(Item 18)**
2º turno: 14h às 23h **(Item 19)**
3º turno: 18h às 3h **(Item 20)**

d) Carga horária:
40 (quarenta) horas semanais (segunda-feira a sexta-feira).

e) Pré-requisitos:
- Nível médio de escolaridade;
- Conhecimentos de informática para manipulação de arquivos eletrônicos e de programas de imposição eletrônica de páginas.
- Conhecimentos básicos de paginação de livros e folhetos; e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D53E7AE3001F4F94.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

- 6 (seis) meses de experiência.

f) Direitos trabalhistas:
Adicional Noturno, Vale Transporte e Vale Refeição.

g) Descrição detalhada das atividades:
TAREFAS PERMANENTES: Ler atentamente as informações das ordens de serviço para conhecer os parâmetros da publicação; ler os dados da programação para execução do serviço; elaborar diagramas de imposição (Template); instalar fontes, quando necessárias; fazer fechamento de arquivos; executar imposição, por meios eletrônicos, de páginas de texto, capas e outros, de acordo com a programação estabelecida; executar a gravação de arquivo eletrônico de imposição, em filmes (fotolito) ou em chapa (CtP); operar Imagesetters, Platesetters e processadoras para gravação de filmes (fotolitos) ou chapas (CtP); conferir os fotolitos das imposições; zelar pela limpeza e conservação dos equipamentos, materiais e ambiente de trabalho; orientar os trabalhos dos auxiliares; executar outras tarefas correlatas.

TAREFAS EVENTUAIS: Colocar filme nas Imagesetter, quando necessário; colocar chapas na Platesetter, quando necessário; lavar e trocar químicos das processadoras; entregar guias de requisição no almoxarifado, receber o material e transportá-lo até o local de trabalho, quando de pequeno porte e peso reduzido; atender convocação para execução de serviços extraordinários, quando necessário.

ITENS 21 e 22 - AUXILIAR DE EXPEDIÇÃO

a) Descrição sumária das atividades do emprego:
Empacotar, carregar e descarregar caminhão e transportar serviços gráficos da SEGRAF para os solicitantes.

b) Quantidade de profissionais:

Item 21	Item 22
1° TURNO	2° TURNO
04	02

c) Horário de Trabalho:

1° turno: 7h às 16h **(Item 21)**
2° turno: 13h às 22h **(Item 22)**

d) Carga horária:
40 (quarenta) horas semanais (segunda-feira a sexta-feira).

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D53E7AE3001F4F94.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

e) Pré-requisitos:
Nível fundamental de escolaridade.

f) Direitos Trabalhistas:
Adicional Noturno, Vale Transporte e Vale Refeição.

g) Descrição detalhada das atividades:
TAREFAS PERMANENTES: Empacotar impressos para expedição; carregar e descarregar caminhão com impressos para expedição e entrega aos solicitantes (clientes); movimentar impressos e pacotes de impressos, manualmente ou em pequenos carros de carga apropriados (paleteiras); transportar, manualmente ou em pequenos carros de carga, pacotes de impressos para entrega aos solicitantes (clientes); auxiliar a chefia ou expedidor na organização dos pacotes de impressos que ficam aguardando expedição; entregar ordens de serviço e documentos nos locais indicados pela chefia; zelar pela limpeza e conservação dos equipamentos, materiais e ambiente de trabalho; executar outras tarefas correlatas, auxiliar nos tramites com os correios.

TAREFAS EVENTUAIS: Empacotar impressos e organizar pacotes de impressos em gabinetes, sob autorização e orientação superior; colar etiquetas de endereçamento em pacotes de impresso ou exemplar, para remessas postais; entregar guias de requisição no almoxarifado, receber o material e transportá-lo até o local de trabalho, quando de pequeno porte e peso reduzido; atender convocação para execução de serviços extraordinários, quando necessário.

ITENS 23 e 24 – ALMOXARIFE

a) Descrição sumária das atividades do emprego:
Movimentar e distribuir materiais e insumos gráficos, inerentes à atividade industrial, bem como proceder às entregas dos materiais de maior porte e peso nas unidades requisitantes, e realizar atividades correlatas.

b) Quantidade de profissionais:

Item 23	Item 24
1° TURNO	2° TURNO
03	02

c) Horário de trabalho:
1° turno: 7h às 16h **(Item 23)**
2° turno: 14h às 23h **(Item 24)**

d) Carga horária:
40 (quarenta) horas semanais (segunda-feira a sexta-feira).

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D53E7AE3001F4F94.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

e) Pré-requisitos:
Nível Médio de escolaridade.

f) Direitos Trabalhistas:
Adicional Noturno, Vale Transporte e Vale Refeição.

g) Descrição detalhada das atividades:
TAREFAS PERMANENTES: Atender as requisições de materiais; controlar documentos relativos a recebimentos e saídas de materiais; emitir guias de requisições de materiais; operar veículo automotor, tipo empilhadeira, para transporte de materiais; entregar os materiais requisitados no local de trabalho dos usuários; coordenar e executar os trabalhos de pesagem e descarregamento de materiais quando da entrega pelo fornecedor; conferir, identificar e codificar os materiais recebidos, para fins de armazenamento; organizar o armazenamento de papéis (planos, em bobinas) e outros materiais em estoque; zelar pela limpeza e organização dos papéis e outros materiais armazenados; prestar informações sobre assuntos pertinentes à área de almoxarifado; manter as estantes e demais locais de armazenamentos limpos e organizados; executar outras tarefas correlatas.

TAREFAS EVENTUAIS: Consultar saldos de materiais nos bancos de dados informatizados; realizar inventário dos materiais em estoque; atender convocação para execução de serviços em regime extraordinário, quando necessário.

ITENS 25 e 26 – MECÂNICOS DE MÁQUINAS GRÁFICAS

a) Descrição sumária das atividades:
Execução de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de impressão offset e de acabamentos gráficos: limpeza geral e inspeção técnica nas impressoras, equipamentos de acabamento e sistema de ar comprimido procedendo com o diagnóstico e a substituição de peças e componentes eletroeletrônicos que apresentem funcionamento irregular, ajustes e calibrações, lubrificação, dentre outros procedimentos recomendados pelos fabricantes nos manuais técnicos de manutenção das máquinas ou de acordo com as orientações e solicitações do gestor da área demandante ou do fiscal do contrato.

b) Quantidade de profissionais:

Item 25	Item 26
1° TURNO	2° TURNO
02	02

c) Horário de Trabalho:
1° turno: 7h às 16h **(Item 25)**
2° turno: 14h às 22h **(Item 26)**

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D53E7AE3001F4F94.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

d) Carga horária:
40 (quarenta) horas semanais (segunda-feira a sexta-feira).

e) Pré-requisitos:
- Nível médio de escolaridade; e
- Mínimo 6 (seis) meses de experiência.

f) Direitos trabalhistas:
Insalubridade de grau médio (20%), Adicional Noturno, Vale Transporte e Vale Refeição.

g) Descrição detalhada das atividades:
TAREFAS PERMANENTES: Execução de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de impressão offset e de acabamentos gráficos automáticos, semiautomáticos e manuais (Encadernadora/Alceadeira, Grampeadeira, guilhotina de corte linear e trilateral, dobradeira, máquina de costurar, envelopadeira, máquina de vulcanizar, perfurar, serrilhar e picotar). Limpar, lubrificar e zelar pela conservação e bom funcionamento dos equipamentos. Efetuar inspeções técnicas nos equipamentos de ar comprimido, na rede de distribuição com vistas a eliminar e prevenir vazamentos com perda de ar comprimido, realizar instalação de pontos de consumo para interligação de equipamentos gráficos à rede, executar purgas que forem necessárias na rede e no vaso acumulador, verificar e substituir peças e componentes eletroeletrônicos que apresentem funcionamento irregular, realizar calibrações e ajustes de pressão nos pontos de consumo da rede.

TAREFAS EVENTUAIS: executar demais tarefas correlatas e atender convocação para execução de serviços em regime extraordinário, quando necessário de acordo com as orientações e solicitações do gestor da área demandante ou do fiscal do contrato.

ITENS 27 e 28 – ENCARREGADO

a) Descrição sumária das atividades:
Acompanhar a execução geral das atividades no âmbito das áreas que os profissionais das categorias contratadas prestam serviço, proceder ao controle interno do pessoal, bem como representar a CONTRATADA junto à Administração da SEGRAF, visando o fiel cumprimento do contrato.

b) Quantidade De Profissionais:

Item 27	Item 28
1° TURNO	2° TURNO
01	01

c) Horário de Trabalho:
1° turno (diurno): 7h às 16h (**Item 27)**

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D53E7AE3001F4F94.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

2° turno (noturno): 16h à 1h (**Item 28)**

d) Carga horária:
40 (quarenta) horas semanais (segunda-feira a sexta-feira).

e) Pré-requisitos:
- Nível médio de escolaridade;
- Capacitação para o desenvolvimento das atividades relacionadas atuando com responsabilidade, organização e iniciativa;
- Fluência na comunicação verbal e escrita e habilidade no trato com pessoas; e
- Domínio de Windows, Office, Intranet e Internet.

f) Direitos trabalhistas:
Adicional Noturno, Vale Transporte e Vale Refeição.

g) Descrição detalhada das atividades:
TAREFAS PERMANENTES: Acompanhar a execução geral das atividades realizados pelos empregados contratados; Promover, com o auxílio do "Fiscal do Contrato", o controle da assiduidade e pontualidade dos empregados contratados; Cumprir e fazer cumprir, por parte dos empregados da contratada, todas as determinações, instruções e orientações emanadas dos responsáveis pelo setor de trabalho no âmbito do Senado Federal; Elaborar, acompanhar e controlar escalas de férias, afastamentos e licenças evitando situações de prejuízo aos serviços contratados; Reportar-se ao responsável pela Gestão do contrato para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços; Relatar ao responsável pela Gestão do contrato, pronta e imediatamente, toda e qualquer irregularidade observada; Elaborar Relatórios (faltas, atestados, licenças e adicionais) para execução da folha de pagamento pela empresa; Encaminhar ao responsável pela Gestão do contrato todas as Notas Fiscais e documentações pertinentes aos serviços prestados; Administrar todo e qualquer assunto relativo aos empregados da contratada; e Realizar, além das atividades e tarefas que lhe forem atribuídas, quaisquer outras correlatas que julgar necessárias, pertinentes ou inerentes à boa prestação dos serviços contratados;

TAREFAS EVENTUAIS: Auxiliar os servidores efetivos da área de lotação nas atividades de apoio administrativo, tramitação e despacho de processos, memorandos, ofícios e documentos diversos; Requisição de insumos gráficos necessários a produção; e atender convocação para execução de serviços em regime extraordinário, quando necessário.

Brasília, 17 de novembro de 2017.

JANIO DE ABREU
Pregoeiro

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D53E7AE3001F4F94.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 124/2017

(Processo nº 00200.014350/2017-53)

ANEXO 3

DAS FÉRIAS E SUAS RESPECTIVAS SUBSTITUIÇÕES

O período de férias dos empregados, bem como a necessidade de substituição, seguirá o quadro abaixo:

ITEM	CATEGORIA	TOTAL DE FUNCIO-NÁRIOS	HORÁRIO DE TRABALHO	PERÍODO DE FÉRIAS	HAVERÁ SUBSTI-TUIÇÃO?
1	Impressor Offset em máquinas policrômicas (4/4 – 8/0)	01	Das 7h às 16h	A COMBINAR	SIM
2	Impressor Offset em máquinas policrômicas (4/4 – 8/0)	02	Das 14h às 23h	A COMBINAR	SIM
3	Impressor Offset em máquinas policrômicas (4/4 – 8/0)	02	Das 18h às 3h	PERÍODO 1*	NÃO
4	Impressor Offset em máquinas policrômicas (4/0)	02	Das 7h às 16h	A COMBINAR	SIM
5	Impressor Offset em máquinas policrômicas (4/0)	02	Das 14h às 23h	A COMBINAR	SIM
6	Impressor Offset em máquinas monocolores e bicolores	02	Das 7h às 16h	A COMBINAR	SIM
7	Impressor Offset em máquinas monocolores e bicolores	02	Das 14h às 23h	A COMBINAR	SIM
8	Auxiliar de Impressão Offset	03	Das 7h às 16h	A COMBINAR	SIM
9	Auxiliar de Impressão Offset	02	Das 14h às 23h	A COMBINAR	SIM
10	Auxiliar de Impressão Offset	01	Das 18h às 3h	PERÍODO 1*	NÃO
11	Operador de Acabamento	15	Das 7h às 16h	A COMBINAR	SIM
12	Operador de Acabamento	14	Das 14h às 23h	A COMBINAR	SIM
13	Auxiliar de Acabamento (Cortador/Dobrador -10)	15	Das 7h às 16h	A COMBINAR	SIM
14	Auxiliar de Acabamento (Cortador/Dobrador -10)	15	Das 14h às 23h	A COMBINAR	SIM

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D53E7AE3001F4F94.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

ITEM	CATEGORIA	TOTAL DE FUNCIO-NÁRIOS	HORÁRIO DE TRABALHO	PERÍODO DE FÉRIAS	HAVERÁ SUBSTI-TUIÇÃO?
15	Paginador Eletrônico de Texto	12	Das 7h às 16h	A COMBINAR	SIM
16	Paginador Eletrônico de Texto	07	Das 14h às 23h	A COMBINAR	SIM
17	Paginador Eletrônico de Texto	03	Das 16h à 1h	PERÍODO 1*	NÃO
18	Operador de Pré-impressão	03	Das 7h às 16h	A COMBINAR	SIM
19	Operador de Pré-impressão	03	Das 14h às 23h	A COMBINAR	SIM
20	Operador de Pré-impressão	02	Das 18h às 3h	PERÍODO 1*	NÃO
21	Auxiliar de Expedição	04	Das 7h às 16h	A COMBINAR	SIM
22	Auxiliar de Expedição	02	Das 13h às 22h	A COMBINAR	SIM
23	Almoxarife	03	Das 7h às 16h	A COMBINAR	SIM
24	Almoxarife	02	Das 14h às 23h	A COMBINAR	SIM
25	Mecânico de maquinas gráficas	02	Das 7h às 16h	A COMBINAR	SIM
26	Mecânico de maquinas gráficas	02	Das 14h às 22h	A COMBINAR	SIM
27	Encarregado	01	Das 7h às 16h	A COMBINAR	SIM
28	Encarregado	01	Das 16h à 1h	A COMBINAR	SIM
TOTAL		125			

*O período 1 é compreendido entre os dias 15 de julho a 31 de julho e 15 de dezembro a 31 de janeiro.

Brasília, 17 de novembro de 2017.

JANIO DE ABREU
Pregoeiro

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D53E7AE3001F4F94.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 124/2017

(Processo nº 00200.014350/2017-53)

ANEXO 4

MODELO DE UNIFORMES

A Contratada deverá manter seus empregados e prepostos, durante a realização dos serviços nas dependências do SENADO uniformizados, fornecendo-lhes os uniformes, no mínimo 3 (três) unidades ao iniciar o contrato e 3 (três) unidades a cada 6 (seis) meses, totalizando 6 (seis) peças por empregado por ano, vedado o desconto dos respectivos no salário, conforme modelo descrito abaixo:

Camisa Gola Polo meia manga com ribana. Tecido: malha piquet (50% algodão e 50% poliéster), com peitilho funcional de fechamento por dois botões. Fornecida no corte (medidas) masculino e feminino, nos tamanhos P, M, G e GG, na **cor azul** padrão do Senado Federal (Pantone 450 C; tint 100%; CMYK C 100, M 60, Y 10, K 60; RGB R0, G 48, B92). Deverá conter logomarca da SEGRAF nas cores originais, em bordado cheio no lado esquerdo do peito bem como a logomarca da empresa em ambas as mangas também em bordado cheio.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D53E7AE3001F4F94.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 124/2017

(Processo nº 00200.014350/2017-53)

ANEXO 5

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS COM PREÇOS MÁXIMOS ACEITÁVEIS

TABELA 1 - RESUMO GERAL DOS CUSTOS COM MÃO-DE-OBRA			
Categorias	**Quantidade**	**Custo Unitário**	**Custo Mensal**
1 - Impressor Offset em máquinas policrômicas (4/4 – 8/0)	01	8.856,30	8.856,30
2 - Impressor Offset em máquinas policrômicas (4/4 – 8/0)	02	9.038,72	18.077,44
3 - Impressor Offset em máquinas policrômicas (4/4 – 8/0)	02	9.172,51	18.345,02
4 - Impressor Offset em máquinas policrômicas (4/0)	02	7.952,22	15.904,44
5 - Impressor Offset em máquinas policrômicas (4/0)	02	8.113,21	16.226,42
6 - Impressor Offset em máquinas monocolores e bicolores	02	6.359,25	12.718,50
7 - Impressor Offset em máquinas monocolores e bicolores	02	6.482,51	12.965,02
8 - Auxiliar de Impressão Offset	03	4.568,56	13.705,68
9 - Auxiliar de Impressão Offset	02	4.647,31	9.294,62
10 - Auxiliar de Impressão Offset	01	4.705,08	4.705,08
11 - Operador de Acabamento	15	6.359,25	95.388,75
12 - Operador de Acabamento	14	6.482,51	90.755,14
13 - Auxiliar de Acabamento (Cortador/Dobrador -10)	15	4.568,56	68.528,40
14 - Auxiliar de Acabamento (Cortador/Dobrador -10)	15	4.647,31	69.709,65
15 - Paginador Eletrônico de Texto	12	5.876,48	70.517,76
16 - Paginador Eletrônico de Texto	07	5.988,71	41.920,97
17 - Paginador Eletrônico de Texto	03	5.861,64	17.584,92
18 - Operador de Pré-impressão	03	5.876,48	17.629,44
19 - Operador de Pré-impressão	03	5.988,71	17.966,13
20 - Operador de Pré-impressão	02	6.071,03	12.142,06
21 - Auxiliar de Expedição	04	4.085,82	16.343,28
22 - Auxiliar de Expedição	02	4.085,82	8.171,64

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D53E7AE3001F4F94.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

TABELA 1 - RESUMO GERAL DOS CUSTOS COM MÃO-DE-OBRA			
Categorias	**Quantidade**	**Custo Unitário**	**Custo Mensal**
23 - Almoxarife	03	4.184,66	12.553,98
24 - Almoxarife	02	4.254,65	8.509,30
25 - Mecânico de maquinas gráficas	02	9.981,25	19.962,50
26 - Mecânico de maquinas gráficas	02	9.981,25	19.962,50
27 - Encarregado	01	8.453,74	8.453,74
28 - Encarregado	01	8.973,55	8.973,55
TOTAL MENSAL		**181.617,09**	**735.872,23**
TOTAL ANUAL (12 meses)			**8.830.466,76**

Obs: Para cada categoria, deve ser apresentada a planilha de formação de custos por categoria.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D53E7AE3001F4F94.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 124/2017

(Processo nº 00200.014350/2017-53)

ANEXO 6

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS PARA EMPRESAS BENEFICIADAS PELA DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA PREVISTA NA LEI Nº 13.161/2015, QUE ALTEROU A LEI Nº 12.546/2011, COM PREÇOS MÁXIMOS ACEITÁVEIS

TABELA 1 - RESUMO GERAL DOS CUSTOS COM MÃO-DE-OBRA			
CATEGORIAS	**Quantidade**	**Custo Unitário**	**Custo Mensal**
1 - Impressor Offset em máquinas policrômicas (4/4 – 8/0)	01	8.148,09	8.148,09
2 - Impressor Offset em máquinas policrômicas (4/4 – 8/0)	02	8.313,18	16.626,36
3 - Impressor Offset em máquinas policrômicas (4/4 – 8/0)	02	8.436,73	16.873,46
4 - Impressor Offset em máquinas policrômicas (4/0)	02	7.334,72	14.669,44
5 - Impressor Offset em máquinas policrômicas (4/0)	02	7.480,41	14.960,82
6 - Impressor Offset em máquinas monocolores e bicolores	02	5.901,54	11.803,08
7 - Impressor Offset em máquinas monocolores e bicolores	02	6.013,11	12.026,22
8 - Auxiliar de Impressão Offset	03	4.304,05	12.912,15
9 - Auxiliar de Impressão Offset	02	4.375,31	8.750,62
10 - Auxiliar de Impressão Offset	01	4.428,68	4.428,68
11 - Operador de Acabamento	15	5.901,54	88.523,10
12 - Operador de Acabamento	14	6.013,11	84.183,54
13 - Auxiliar de Acabamento (Cortador/Dobrador -10)	15	4.304,05	64.560,75
14 - Auxiliar de Acabamento (Cortador/Dobrador -10)	15	4.375,31	65.629,65
15 - Paginador Eletrônico de Texto	12	5.464,55	65.574,60
16 - Paginador Eletrônico de Texto	07	5.566,12	38.962,84
17 - Paginador Eletrônico de Texto	03	5.452,54	16.357,62
18 - Operador de Pré-impressão	03	5.464,55	16.393,65
19 - Operador de Pré-impressão	03	5.566,12	16.698,36
20 - Operador de Pré-impressão	02	5.642,14	11.284,28
21 - Auxiliar de Expedição	04	3.867,09	15.468,36

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D53E7AE3001F4F94.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

TABELA 1 - RESUMO GERAL DOS CUSTOS COM MÃO-DE-OBRA			
CATEGORIAS	**Quantidade**	**Custo Unitário**	**Custo Mensal**
22 - Auxiliar de Expedição	02	3.867,09	7.734,18
23 - Almoxarife	03	3.956,47	11.869,41
24 - Almoxarife	02	4.019,79	8.039,58
25 - Mecânico de maquinas gráficas	02	9.160,20	18.320,40
26 - Mecânico de maquinas gráficas	02	9.160,20	18.320,40
27 - Encarregado	01	7.783,25	7.783,25
28 - Encarregado	01	8.253,76	8.253,76
TOTAL MENSAL		**168.553,70**	**685.156,65**
TOTAL ANUAL (12 meses)			**8.221.879,80**

Obs: Para cada categoria, deve ser apresentada a planilha de formação de custos por categoria.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D53E7AE3001F4F94.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 124/2017

(Processo nº 00200.014350/2017-53)

ANEXO 7

PLANILHA DE PREÇOS DE 1 (Um) PROFISSIONAL NOS TERMOS DA IN Nº 02/2008, ATUALIZADA ATÉ A IN Nº 4/2015, DO MPOG/SLTI

Empresa
CNPJ
CCT ou ACT
Data Proposta

Empresa beneficiada com a desoneração tributária prevista na Lei nº 13.161/2015, que alterou a Lei nº 12.546/2011? ( )Não ( )Sim. Indicar fundamentação legal (norma, artigo e inciso).

LUCRO REAL / PRESUMIDO

CATEGORIA	Este modelo de planilha de custos é exemplificativo.		
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:		**Percentuais**	**VALOR PROPOSTA**
	Salário Base		
	Adicional Periculosidade		
	Adicional Insalubridade SM		
	Adicional Noturno		
	Hora noturna adicional		

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D53E7AE3001F4F94.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

	Adicional de HE		
	Intervalo interjornada		-
	Outros		
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		**-**
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			
	Auxilio Transporte {(x...(dias) -6% s/ salário} (Decreto nº 37.940/2016 - GDF)		
	Auxilio Alimentação (por dia útil de trabalho)		
	Assistência Médica (Convenção Coletiva)		
	Seguro de vida ou invalidez		
	Auxílio funeral (convenção coletiva cláusula)		
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		**-**
MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS			
	Insumos Diversos		
	Uniforme (EPI)		
	Materiais (de consumo)		
	Equipamentos		
	Outros		
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		**-**
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
4.1.PREVIDENCIARIO E FGTS		**Percentuais**	**VALORES**
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)		-
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)		-
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)		-
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)		-
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)		-
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)		-

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D53E7AE3001F4F94.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II,B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1) **(Variável de 1% a 3%)**		-
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)		-
	TOTAL :		**-**
4.2 13º SALÁRIO		**Percentuais**	**VALORES**
	13º Salário		-
			-
	Subtotal		**-**
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário		-
	TOTAL :		**-**
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		**Percentuais**	**VALORES**
	Afastamento maternidade		
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade		-
	TOTAL :		**-**
4.4. PROVISÃO P\ RESCISÃO		**Percentuais**	**VALORES**
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)		
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado		-
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio Indenizado		
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)		
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado		-
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio trabalhado		
	TOTAL :		**-**
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		**Percentuais**	**VALORES**
	Férias		
	Adicional de Férias		
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)		
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)		
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)		

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D53E7AE3001F4F94.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)		
	Outros		-
	Subtotal		-
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição		-
	TOTAL :		-
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
4	**MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)**		
4.1.	**PREVIDENCIARIO E FGTS**		-
4.2.	**13º SALÁRIO**		-
4.3.	**AFASTAMENTO MATERNIDADE**		-
4.4.	**PROVISÃO RESCISÃO**		-
4.5.	**CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE**		-
	TOTAL :		-
	TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)		
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
5		**Percentuais**	**VALORES**
A	**CUSTOS INDIRETOS (Taxa de Administração)**		
B	**LUCRO**		
C	**TRIBUTOS**		
C.1	Tributos Federais (PIS)		-
	Tributos Federais (COFINS)		-
C.2	Tributos Estaduais		
C.3	Tributos Municipais (ISS)		-
C.4	**Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) Lei nº 13.161/2015, que alterou a Lei nº 12.546/2011e IN RFB 1436/2013** **(Somente para empresa beneficiada pela desoneração tributária prevista na Lei nº 13.161/2015, que alterou a Lei nº 12.546/2011)**		

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D53E7AE3001F4F94.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

	Subtotal		-
	VALOR TOTAL (SUBTOTAL MÓDULO 5 + LUCRO)		-
(categoria profissional)		**Quantidade**	**VALORES**
	TOTAL UNITÁRIO	1	
	TOTAL GERAL	1	

Observações:

1)Especificar a Convenção Coletiva de Trabalho ou o Acordo Coletivo de Trabalho vigente para cada categoria cotada.

2) Apresentar memorial de cálculo dos itens variáveis da planilha (módulos I a IV)

3) O item Reserva Técnica não será aceito sem a indicação prévia e expressa dos custos correspondentes que serão cobertos por este item, conforme disposto no Acórdão 593/2010 do TCU - Plenário. Serão observados os limites estabelecidos pelo Acórdão 1753/2008 do TCU - Plenário.

Módulo 1:

Apresentar memorial de cálculo dos itens da "Composição da Remuneração"

Módulo 2:
De acordo com a CCT da categoria contratada, no Módulo II, poderá haver variação na quantidade de itens contemplados. Não será aceita a inclusão do item "Treinamento/Reciclagem de Pessoal" (Acórdão 592/2010 - TCU - Plenário) nem do item "Supervisão e Fiscalização" (Acórdão 593/2010 - TCU - Plenário).

O Senado Federal não considerará os itens ‘Assistência Médica’, ‘Seguro de Vida’, ‘Auxílio Funeral’ ou quaisquer outros itens cuja obrigação de arcar com seus custos possua condicionantes que limitem as obrigações da empresa, e/ou que apliquem a obrigação somente aos profissionais da empresa que prestem serviços terceirizados vinculados a um tomador de serviço.

Módulo 3:

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D53E7AE3001F4F94.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Apresentar memorial de cálculo dos itens especificados.

Módulo 4:

Caso a empresa seja beneficiária da desoneração tributária prevista na Lei nº 13.161/2015, que alterou a Lei nº 12.546/2011, a fim de majorar os percentuais anteriores e facultar o retorno à opção pela oneração da folha de pagamento, deverá preencher este módulo prevendo esta condição.

O RAT (antigo SAT) contido Módulo IV poderá variar de 1,00% a 3,00% (com incidência do FAP, se for o caso), de acordo com o risco associado à atividade principal da empresa. O percentual fixado na planilha apresentada está sujeito a análise de adequação do mesmo à atividade preponderante da empresa por profissional da área de contabilidade no momento da apresentação das propostas, na abertura do pregão.

Caso haja incidência do FAP, deve ser apresentada documentação hábil que comprove o fator incidente sobre o RAT considerado. Salienta-se, ainda, que, de acordo com o entendimento constante no Parecer nº 675/2017 – ADVOSF, não será possível a revisão contratual futura em decorrência de modificações neste tributo (seja por alteração no enquadramento ou alteração no FAP). Assim, se houver o conhecimento de situações que ensejarão alterações no futuro, estes fatores deverão ser considerados, bem como deve ser apresentada uma justificativa detalhada, que será avaliada no momento da validação das propostas.

Os percentuais referentes aos itens “Aviso Prévio Trabalhado” e Incidência do 4.1 sobre o Aviso Prévio Trabalhado” serão devidos apenas no primeiro ano de vigência do contrato. Havendo a prorrogação contratual, estes itens serão suprimidos da planilha de custos do contrato, em atendimento ao exposto nos Pareceres nº 003/2015 e 001/2016, da Secretaria de Controle Interno do SF, em consonância com o Acórdão nº 3006/2010 – Plenário/TCU.

Os valores percentuais do “Aviso Prévio Trabalhado” e do “Aviso Prévio Indenizado” deverão ser complementares em até 100% da mão de obra contratada.

Após o primeiro ano do contrato será excluído o item “Incidência do 4.1 sobre o Aviso Prévio Trabalhado”.

A exclusão do “Aviso Prévio Trabalhado” e da respectiva incidência da planilha não enseja a exclusão do item “Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio Trabalhado”.

O valor do somatório das Multas do FGTS do” Aviso Prévio Trabalhado” e do “Aviso Prévio Indenizado” não poderá ultrapassar o percentual de 4,78%.

Módulo 5 :

Não será possível a especificação dos percentuais de IRPJ e CSLL (módulo V), de acordo com a orientação do subitem 9.5.11 do Acórdão 1.595/2006 do TCU.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D53E7AE3001F4F94.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

As alíquotas do Cofins e do PIS são 7,6% e 1,65%, respectivamente, no regime tributário Lucro Real. As alíquotas do Cofins e do PIS são 3,0% e 0,65%, respectivamente, no Lucro Presumido.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D53E7AE3001F4F94.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 124/2017

(Processo nº 00200.014350/2017-53)

ANEXO 8

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N°

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL e do outro, a empresa _____ para a prestação de serviços nas áreas de editoração eletrônica, pré-impressão, impressão offset, serviço de acabamento, expedição, manutenção e almoxarifado da Secretaria de Editoração e Publicações (SEGRAF), durante 12 (doze) meses consecutivos.

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, _____, e _____, com sede na _____ , *fax* n° (___) ___-___ e (__) __-___, telefone n° (___) ___-___ e ___-___, CNPJ-MF nº _____ /___-__, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. _____, CI. _____, expedida pela __/___, CPF nº. _____-___, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO nº __/20__, homologado pela Senhora Diretora-Geral, documento digital nº _____ do Processo nº 00200.014350/2017-53, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº _____, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 11 de 2017 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços nas áreas de editoração eletrônica, pré-impressão, impressão offset, serviço de acabamento, expedição, manutenção e almoxarifado

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D53E7AE3001F4F94.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

da Secretaria de Editoração e Publicações (SEGRAF), durante 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e qualificações que ensejaram sua contratação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas;

II - apresentar cópia autenticada do ato constitutivo sempre que houver alteração;

III - efetuar o pagamento de seguros, encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato;

IV – manter preposto aceito pela Administração do SENADO, que irá representá-la durante o período de vigência do contrato sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional;

V - manter seus empregados e prepostos uniformizados, fornecendo-lhes uniformes e calçados, de acordo com a respectiva categoria profissional, conforme especificações estabelecidas no Anexo 4, no número mínimo de 3 (três) unidades ao iniciar o contrato e 3 (três) unidades a cada semestre, vedado o desconto dos respectivos custos nos salários;

VI - fornecer ao gestor do contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos do início da execução do contrato:

a) relação nominal dos profissionais, impressa e em mídia digital, com as respectivas categorias, endereços e telefones residenciais e celular, horário de trabalho, local de lotação, e comunicar toda e qualquer alteração que venha a ocorrer durante a execução dos serviços; e

b) documentos necessários à expedição de crachá pela Polícia do SENADO, para cada um dos empregados prestadores de serviços no Senado Federal;

VII - comunicar ao gestor do contrato todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, relatando-as no Livro de Ocorrências, com os dados e as circunstâncias julgados necessários ao relato e ao esclarecimento dos fatos.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D53E7AE3001F4F94.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

VIII - substituir o profissional por outro que atenda às mesmas exigências feitas com relação ao substituído, nos seguintes casos:

a) licença-médica superior a 15 (quinze) dias;

b) solicitação do gestor do contrato, no caso de falta grave, devidamente documentada;

c) férias, conforme planilha constante do Anexo 3 do edital;

d) quando o empregado não possuir a qualificação mínima exigida; e

e) sempre que seus serviços e/ ou conduta forem julgados insatisfatórios e/ou inconvenientes ao SENADO, devidamente justificado.

IX – efetuar o pagamento do auxílio-alimentação no valor de R$ 22,12 (vinte e dois reais e doze centavos) por dia trabalhado, conforme fixado por decisão da Comissão Diretora na 14ª Reunião de 2011, de 20/12/2011, ou o valor estabelecido em Convenção Coletiva de Trabalho da categoria específica, caso seja superior àquele, antecipadamente ao mês de referência, no prazo legal ou no previsto em disposição específica da Convenção Coletiva de Trabalho aplicável;

X – fornecer transporte (de sua propriedade ou locado) ou vale-transporte para atender os dias de trabalho, antecipadamente ao mês de referência, no prazo legal ou no previsto em disposição específica da Convenção Coletiva de Trabalho aplicável;

XI - efetuar o pagamento do salário dos profissionais alocados até o 5º dia útil do mês subsequente à realização dos serviços;

XII – efetuar, se for o caso, o pagamento de serviços extraordinários, por empregado, quando esgotados todos os meios de utilização do "BANCO DE HORAS", de acordo com o que tiver previsto no Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho da respectiva categoria profissional e em conformidade com o art. 59 do Decreto-Lei nº 5.452/43;

XIII – registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos funcionários dos postos de trabalho por meio de sistema biométrico de registro de jornada ou sistema eletrônico similar, na forma disposta no § 2º do artigo 74 da CLT, permitindo à fiscalização do SENADO o acesso aos respectivos dados.

a) Os empregados da CONTRATADA deverão registrar no sistema indicado no item anterior, no mínimo, os horários de início e término de sua jornada de trabalho, e, se for o caso, os intervalos intrajornada. Além disso, o mencionado sistema deverá permitir aferir o cumprimento da jornada de trabalho semanal e mensal de cada profissional.

b) A instalação do sistema de controle de frequência não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelo acompanhamento e pelo controle dos profissionais alocados na prestação dos serviços.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D53E7AE3001F4F94.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

c) A CONTRATADA deverá fornecer, instalar e manter em funcionamento, às suas expensas, no mínimo 3 (três) equipamentos eletrônicos de registro de frequência biométrica que emita recibo do registro ao empregado. A instalação dos equipamentos deverá se dar antes do início da execução do contrato, em local a ser acordado com o gestor do contrato;

d) A CONTRATADA deverá fornecer ao gestor do contrato relatórios expedidos pelo sistema biométrico de frequência, por empregado e/ou por setor, no prazo máximo de 6 (seis) horas da solicitação.

e) Fornecer relatório detalhado com o horário de entrada e saída de cada empregado, inclusive com a indicação de eventuais bancos de horas e saldos no final do mês.

XIV – selecionar, treinar e reciclar os profissionais que irão prestar o serviço objeto deste contrato. A CONTRATADA deve oferecer aos seus empregados, as suas expensas e sem possibilidade de ressarcimento, cursos de formação e aperfeiçoamento profissional, de modo a disponibilizar, permanentemente, mão de obra especializada para a prestação dos serviços.

XV - alocar profissionais devidamente capacitados e habilitados para os serviços contratados, de acordo com as especificações técnicas (Anexo 2 do edital).

XVI – observar a legislação trabalhista, previdenciária e Convenção Coletiva de Trabalho da respectiva categoria (_____), efetuando as anotações nas carteiras de trabalho, inclusive quanto à categoria profissional a ser exercida.

XVII – manter disciplina nos locais dos serviços e retirar o profissional com conduta insatisfatória e/ou inconveniente, quando devidamente justificado.

XVIII – manter seus profissionais identificados por intermédio de crachás, com fotografia recente, expedidos pela Polícia do SENADO.

XIX - responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares, das normas internas e de Segurança e |Medicina do Trabalho e, ainda, das orientações de segurança e de prevenção de incêndios.

XX- fornecer ao gestor do contrato todas as informações por este solicitadas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

XXI- apresentar no primeiro mês da prestação dos serviços a seguinte documentação:

a) Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D53E7AE3001F4F94.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA; e

c) Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.

XXII- entregar ao gestor do contrato até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, quando não for possível a verificação da regularidade dos mesmos no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF:

a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

b) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;

c) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

XXIII- entregar, quando solicitado pelo SENADO, quaisquer dos seguintes documentos:

a) Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério do SENADO;

b) Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o SENADO;

c) Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

d) Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

e) Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

XXIV- entregar a documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos a contar de sua extinção ou rescisão:

a) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

b) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D53E7AE3001F4F94.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

c) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e

d) Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

XXV- apresentar, sempre que houver admissão de novos empregados pela CONTRATADA, os documentos elencados no inciso XXI.

XXVI - entregar o modelo de autorização constante no Anexo 11 do edital assinado, por ocasião da assinatura do contrato; e

XXVII - providenciar a assinatura dos documentos relativos à abertura e movimentação do DGBM, em até 20 (vinte) dias corridos, a contar do recebimento da comunicação do SENADO.

XLIV - providenciar a assinatura dos documentos relativos à abertura e movimentação do DGBM, em até 20 (vinte) dias corridos, a contar do recebimento da comunicação do SENADO;

XLV - entregar o modelo de autorização constante no Anexo 17 do edital assinado, porocasião da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No mínimo 20% (vinte por cento) das vagas previstas neste contrato deverão ser preenchidas por trabalhadores afrodescendentes, durante toda a execução contratual, conforme Ato da Comissão Diretora nº 07, de 2014.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Reservar no mínimo 2% (dois por cento) das vagas previstas neste contrato para mulheres em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar, atendida a qualificação profissional necessária, conforme Ato da Comissão Diretora nº 4 de 2016, regulamentado pelo Ato da Diretoria-Geral nº 22 de 2016 (Anexo 14 do edital).

I - Após autorização do Senado, selecionar, entre as indicadas em relação nominal a ser obtida de Conveniada do SENADO, o número necessário de trabalhadoras que atenda ao quantitativo previsto no parágrafo segundo desta cláusula.

II - A CONTRATADA deverá formalizar, junto à Conveniada, a solicitação de fornecimento da relação nominal das mulheres em estado de vulnerabilidade, que atendam aos requisitos mínimos exigidos neste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após autorização do SENADO.

III - A seleção deverá ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias a contar do recebimento da relação nominal mencionada.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D53E7AE3001F4F94.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

IV - A CONTRATADA ficará liberada desta obrigação, caso a Conveniada do SENADO não apresente a relação nominal no prazo de até 5 (cinco) dias a contar da formalização prevista na letra '*a*'.

V - A Conveniada emitirá declaração de que a CONTRATADA realizou processo seletivo para o qual foram convidadas todas as mulheres constantes na relação, bem como informará a quantidade de mulheres contratadas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo previsto no item "*III*" acima.

VI – A identidade das trabalhadoras contratadas será mantida em sigilo pela CONTRATADA, sendo vedado qualquer tipo de discriminação no exercício das suas funções.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os empregados da CONTRATADA, deverão possuir a escolaridade mínima exigida no Anexo 2, devendo ser comprovada, pela CONTRATADA, mediante a apresentação de diploma ou certificado emitido por instituição legalmente credenciada pelo Ministério da Educação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos previstos nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

I – O disposto neste parágrafo deve ser observado ainda para os custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte;

II – Caso a proposta apresentada pela CONTRATADA apresente eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos que favoreça a contratada, este será revertido como lucro durante a vigência da contratação, mas poderá ser objeto de negociação para a eventual prorrogação contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO QUINTO – Essa contratação não ensejará qualquer relação de subordinação direta entre empregado e o SENADO, cabendo apenas a orientação operacional sobre as atividades a serem desenvolvidas durante a jornada de trabalho regular, ficando sob a responsabilidade do encarregado indicado pela empresa contratada supervisionar a execução das atividades do contratado.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D53E7AE3001F4F94.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEXTO – Caso se enquadre na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional a CONTRATADA deverá comprovar, no prazo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato, a comunicação, à Secretaria da Receita Federal, da exclusão obrigatória do referido regime tributário diferenciado, nos termos do art. 30, inciso II e § 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006 e do Edital de Pregão Eletrônico nº __/20__.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso a CONTRATADA não comprove a comunicação no prazo estabelecido no parágrafo anterior, o SENADO comunicará à Secretaria da Receita Federal, para avaliação da hipótese de exclusão do Simples Nacional prevista no art. 29, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

PARÁGRAFO OITAVO – Caso a CONTRATADA não honre com o pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, contribuições sociais e FGTS concernentes a este contrato, fica o SENADO autorizado a deduzir das faturas os respectivos valores e efetuar o seu pagamento direto, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo que a comunicação deste fato ao SENADO até a data do adimplemento da obrigação poderá ser considerada como atenuante quando da aplicação das penalidades.

PARÁGRAFO NONO – Na situação prevista no parágrafo anterior deve a CONTRATADA fornecer ao SENADO de imediato todas as informações e documentos necessários para a efetivação do pagamento direto.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Na impossibilidade de pagamento direto pelo SENADO, os valores retidos serão depositados cautelarmente junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, contribuições sociais e FGTS.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá conceder aos trabalhadores intervalo para repouso e alimentação, na forma dos arts. 71 e 72 da CLT, efetuando rodízio dos empregados alocados no SENADO, de comum acordo com o gestor, quando a natureza do serviço exigir a presença ininterrupta de profissionais no posto de trabalho.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A CONTRATADA assume toda e qualquer responsabilidade no que se refere à relação com seus empregados, inclusive quanto ao fornecimento de auxílio-alimentação, auxílio-transporte e demais obrigações trabalhistas e previdenciárias, isentando o SENADO de qualquer responsabilidade solidária.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho durante a vigência dos serviços contratados.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados ou prepostos ao SENADO ou a terceiros, nas dependências do SENADO.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D53E7AE3001F4F94.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - É vedada a contratação, por parte da CONTRATADA e para prestarem os serviços objeto do presente contrato, de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes até o 3º grau, na linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, dos Senadores e servidores do Quadro de Pessoal do SENADO, ocupantes de cargos ou funções comissionadas, na forma do disposto no Ato da Comissão Diretora do Senado Federal nº 05, de 2011, e Decreto nº 7.203, de 2010.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei n° 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Caberá ao SENADO as seguintes obrigações e responsabilidades, sem prejuízo das disposições legais e das estabelecidas na contratação advinda do edital e deste contrato:

I - exercer a gestão e supervisão dos serviços prestados, por servidores ou comissão previamente designados, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas, acompanhando rigorosamente o cumprimento, pela CONTRATADA, de todas as suas obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias relacionadas ao respectivo contrato, exigindo cópias dos documentos comprobatórios da quitação dessas obrigações, bem como o exame das carteiras profissionais dos prestadores de serviços;

II - comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato, exigindo seu imediato saneamento sob pena de aplicação das penalidades previstas no contrato;

III – permitir o acesso e a permanência dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços contratados;

IV - prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA ou por seu preposto, para cumprimento de suas obrigações;

V - efetuar inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D53E7AE3001F4F94.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

VI – exigir, mediante justificativa, a imediata substituição de qualquer empregado quando não possuir a qualificação mínima exigida ou sempre que sua conduta for julgada insatisfatória ou inconveniente para o SENADO;

VIII - fornecer crachá de acesso às suas dependências, de uso obrigatório pelos empregados da CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada qualquer ingerência de agentes públicos vinculados ao SENADO na administração da CONTRATADA, inclusive no que se refere à proibição de direcionamento ou de indicação de pessoas para trabalharem na CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA executará os serviços objeto deste contrato, por meio dos trabalhadores alocados no SENADO, sob sua orientação, subordinação e supervisão direta, devendo o início da prestação dos serviços dar-se em 1º de fevereiro de 2018, ou em data posterior, caso o contrato seja assinado após essa data.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prestação dos serviços será realizada nas dependências da Secretaria de Editoração e Publicações do Senado Federal (SEGRAF), em Brasília-DF, localizada à Via N2, Bloco 9, CEP 70.165-900, Brasília-DF, conforme os horários estabelecidos no Anexo 2 do edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A distribuição dos empregados obedecerá às indicações constantes do edital e seus anexos e às orientações do gestor/fiscal quanto ao seu detalhamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA cumprirá orientação complementar do gestor/fiscal deste contrato quanto à execução e horário de realização dos serviços;

PARÁGRAFO QUARTO - Todos os serviços serão executados diretamente e sob a orientação e comando da CONTRATADA por intermédio de seu encarregado;

PARÁGRAFO QUINTO - Durante a execução dos serviços será considerado o seguinte:

a) a jornada de trabalho do pessoal na execução dos serviços, obedecendo às disposições da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho e demais normas pertinentes, será de 08 (dois) horas diárias, sendo permitida a compensação de horas, a ser feita através de "BANCO DE HORAS" de acordo com a necessidade de trabalho;

b) o "BANCO DE HORAS" será limitado ao total de 20 (vinte) horas, positivas ou negativas, que poderão ser utilizadas/compensadas mediante autorização da chefia imediata, no caso

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D53E7AE3001F4F94.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de atrasos e/ou postergação de jornada, saídas antecipadas e faltas devidamente justificadas. As faltas injustificadas não serão objeto de compensação, e a respectiva falta sofrerá de glosa de pagamento mensal. Também será objeto de glosa o saldo negativo superior a 20 (vinte) horas, ao final do mês;

b.1) Esgotado o recurso de banco de horas, o serviço extraordinário só será permitido com a anuência do gestor.

c) os horários de interrupção dos serviços para repouso e alimentação serão estabelecidos pelo fiscal, conforme as necessidades do SENADO, observada a legislação trabalhista;

d) os profissionais deverão se apresentar limpos e asseados, quer no aspecto dos uniformes a serem utilizados, quer na higiene pessoal.

PARÁGRAFO SEXTO - A jornada de trabalho dos profissionais referidos no Anexo 2 do edital poderá ser alterada de acordo com as necessidades do serviço e por solicitação do gestor.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados pelo gestor.

CLÁUSULA QUINTA – DA RETENÇÃO DE PROVISÕES POR MEIO DE DEPÓSITO EM GARANTIA BLOQUEADOS PARA MOVIMENTAÇÃO- DGBM

O SENADO fará a retenção da provisão de valores para o pagamento das férias, de 1/3 constitucional das férias e 13º salário, com seus respectivos depósitos de FGTS e encargos previdenciários; multa sobre fundo de garantia (FGTS), contribuição social e outras verbas rescisórias devidas aos trabalhadores da CONTRATADA, por meio de Depósitos em Garantia Bloqueados para Movimentação - DGBM.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As verbas mencionadas no ***caput*** desta cláusula serão deduzidas do valor mensal a ser pago diretamente à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A última fatura apresentada pela CONTRATADA será paga após a comprovação da quitação das verbas mencionadas no ***caput*** desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os depósitos de que trata o ***caput*** serão efetuados conjuntamente com os valores correspondentes ao lucro e à taxa de administração incidentes sobre a parcela depositada, os quais serão liberados após a quitação das respectivas verbas trabalhistas e/ou previdenciárias.

PARÁGRAFO QUARTO – As quantias que serão retidas para o atendimento desta cláusula serão obtidas pela aplicação de percentuais e valores constantes da proposta da CONTRATADA.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D53E7AE3001F4F94.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUINTO - Os valores relativos aos encargos previdenciários e ao FGTS serão liberados à CONTRATADA após a comprovação dos respectivos pagamentos.

PARÁGRAFO SEXTO - Os valores provisionados na forma do ***caput*** desta Cláusula serão pagos diretamente aos trabalhadores nas seguintes condições:

I - parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;

II - parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a um terço de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;

III - quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS; e

IV - ao final da vigência do contrato, incluídas suas eventuais prorrogações, para o pagamento das demais verbas descritas no ***caput*** desta cláusula.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A hipótese prevista no inciso IV do Parágrafo Sexto desta cláusula não se aplica caso seja pactuado novo contrato, contiguamente, com a mesma empresa e com o mesmo objeto.

PARÁGRAFO OITAVO – Ocorrendo a situação prevista no Parágrafo Sétimo desta cláusula, poderão ser liberados à empresa os valores depositados referentes ao lucro e à taxa de administração. O remanescente dos valores depositados passará a se vincular ao novo contrato.

PARÁGRAFO NONO – Se houver redução do objeto contratado no curso do contrato ou em razão de celebração de novo contrato, os depósitos correspondentes à redução promovida serão liberados na forma prevista no inciso III do Parágrafo Sexto desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A CONTRATADA deverá apresentar ao gestor do contrato solicitação para pagamento direto aos trabalhadores acompanhada da comprovação da ocorrência dos eventos mencionados no ***caput*** desta cláusula, em até 20 (vinte) dias antes da data prevista em ato normativo ou no Contrato para o pagamento das referidas verbas, bem como de lista em formato definido pelo SENADO, contendo dados relativos ao pagamento dos empregados.

I - A CONTRATADA será informada de eventuais inconsistências nos dados para pagamento em até 5 (cinco) dias corridos antes da data prevista em ato normativo ou no Contrato para a quitação das referidas verbas.

II – Quando forem verificadas inconsistências de dados, cuja responsabilidade de informação seja da CONTRATADA, o SENADO não efetuará o pagamento direto aos

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D53E7AE3001F4F94.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

trabalhadores, cabendo à CONTRATADA efetuá-los, dentro dos prazos legais e/ou contratuais, nos termos do Parágrafo Décimo Segundo desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O prazo previsto no Parágrafo Décimo desta cláusula não exime a CONTRATADA da responsabilidade de observar os prazos legais, que prevalecem sobre os contratuais, para pagamento das verbas trabalhistas e/ou previdenciárias.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Na hipótese de inobservância do prazo previsto no Parágrafo Décimo, ou caso o prazo legal para pagamento seja inferior a 20 (vinte dias), deverá a CONTRATADA quitar as verbas trabalhistas e/ou previdenciárias no prazo legal e solicitar a liberação do respectivo valor ao SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Os valores provisionados serão liberados à CONTRATADA, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da apresentação dos documentos que comprovem a quitação das verbas de que trata o ***caput*** desta Cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Ao final da vigência contratual, o saldo existente no DGBM somente será liberado à CONTRATADA após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado e das sanções pecuniárias aplicadas, em até 90 (noventa) dias após o encerramento da vigência contratual, mediante homologação e/ou instrumento equivalente emitido pelo sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Os valores depositados em garantia serão remunerados pelo índice definido no acordo de cooperação firmado com a Instituição Financeira.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - No caso de haver cobrança de tarifa bancária, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados como DGBM.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, o valor mensal estimado de R$_____(_____), **correspondente a mão de obra**, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº _____, não sendo, em nenhuma hipótese, permitida a antecipação de pagamentos por serviços não executados ou executados de forma incompleta.

Item	Categorias	Quantidade	Custo Unitário	Custo Mensal
1	Impressor Offset em máquinas policrômicas (4/4 – 8/0)	01		
2	Impressor Offset em máquinas policrômicas (4/4 – 8/0)	02		
3	Impressor Offset em máquinas policrômicas (4/4 – 8/0)	02		

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D53E7AE3001F4F94.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Item	Categorias	Quantidade	Custo Unitário	Custo Mensal
4	Impressor Offset em máquinas policrômicas (4/0)	02		
5	Impressor Offset em máquinas policrômicas (4/0)	02		
6	Impressor Offset em máquinas monocolores e bicolores	02		
7	Impressor Offset em máquinas monocolores e bicolores	02		
8	Auxiliar de Impressão Offset	03		
9	Auxiliar de Impressão Offset	02		
10	Auxiliar de Impressão Offset	01		
11	Operador de Acabamento	16		
12	Operador de Acabamento	14		
13	Auxiliar de Acabamento (Cortador/Dobrador -10)	15		
14	Auxiliar de Acabamento (Cortador/Dobrador -10)	15		
15	Paginador Eletrônico de Texto	12		
16	Paginador Eletrônico de Texto	07		
17	Paginador Eletrônico de Texto	03		
18	Operador de Pré-impressão	03		
19	Operador de Pré-impressão	03		
20	Operador de Pré-impressão	02		
21	Auxiliar de Expedição	04		
22	Auxiliar de Expedição	02		
23	Almoxarife	03		
24	Almoxarife	02		
25	Mecânico de maquinas gráficas	02		
26	Mecânico de maquinas gráficas	02		
27	Encarregado	01		
28	Encarregado	01		
TOTAL MENSAL				
TOTAL ANUAL (12 meses)				

PARÁGRAFO PRIMEIRO- O preço global anual estimado do presente contrato para o período de 12 (doze) meses consecutivos é de R$ _____ (_____), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos, necessários à perfeita execução

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D53E7AE3001F4F94.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

deste contrato, **observada a legislação trabalhista, previdenciária, tributária e convenção coletiva de trabalho.**

PARÁGRAFO SEGUNDO – O SENADO pagará à CONTRATADA, acrescendo ao preço global mensal, mediante apresentação de documento fiscal em separado, os valores referentes a eventual serviço extraordinário realizado, quando esgotados todos os meios de utilização do "BANCO DE HORAS", respeitado o limite fixado pela legislação, por empregado, na conformidade do inciso XII da Cláusula Segunda deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os pagamentos serão efetuados mensalmente, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, condicionados ao prévio atesto dos serviços pelo gestor, mediante o recebimento do documento fiscal, em 2 (duas) vias, com a discriminação dos serviços, cuja data de emissão não poderá ser anterior à do último dia do mês vencido.

PARÁGRAFO QUARTO - O primeiro documento fiscal a ser apresentado terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último dia desse mês, e os documentos fiscais subsequentes terão como referência o período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês.

PARÁGRAFO QUINTO - Os pagamentos serão efetuados com prazo não superior a **30 (trinta) dias,** a contar do recebimento do documento fiscal, condicionados à manifestação do gestor na forma do parágrafo sétimo e à apresentação de:

I - prova de quitação da folha de pagamento específica deste contrato, relativamente ao período constante do documento fiscal apresentado, a ser emitida pela instituição bancária que efetuar o crédito em conta corrente dos empregados dos valores referentes tanto à remuneração mensal quanto ao 13º salário, quando for o caso deste pagamento pela CONTRATADA, contendo o nome do funcionário e o valor do crédito promovido;

II - Guias de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) e Guias de Relação de Empregados (GRE); bem como, de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRF), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, e ainda, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

III -espelho da folha de pagamento dos empregados a serviço do SENADO específica deste contrato;

IV - comprovantes de fornecimento de auxílio-transporte e auxílio-alimentação aos empregados da CONTRATADA que prestem os serviços objeto do presente contrato;

V - tabela demonstrando os descontos efetuados na nota fiscal do mês de referência, sobre os valores com obrigação mensal sem comprovação de pagamento (Vale-Transporte,

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D53E7AE3001F4F94.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Auxílio Alimentação, Adicional Noturno, etc.), tendo como base de cálculo a fórmula de composição de custos utilizada na formulação da planilha de preços das categorias;

VI - planilhas de custos de cada categoria e informações sobre qualquer outra vantagem;

VII - planilha discriminada com o controle de freqüência dos profissionais no horário ordinário e extraordinário; e

VIII – apresentação da garantia prevista na Cláusula Décima do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - Os valores provisionados em DGBM, previstos na Cláusula Quinta, serão liberados à CONTRATADA, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da apresentação dos documentos que comprovem a quitação das verbas de que trata o ***caput*** da Cláusula Quinta.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pagamentos mensais ficam condicionados à manifestação do gestor do contrato ou, nos casos em que se enquadrem no § 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, de comissão designada pela Diretora-Geral, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento do documento fiscal, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades, qualidade e cumprimento das demais obrigações contratuais.

PARÁGRAFO OITAVO – Eventual(is) irregularidade(s) constatada(s) na apresentação dos documentos elencados no Parágrafo Quinto ensejará(ão) a suspensão do pagamento até que haja a regularização da pendência por parte da CONTRATADA pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da possibilidade de aplicação de penalidade, bem como de rescisão unilateral pela Administração.

PARÁGRAFO NONO – A falta de qualquer empregado ou não cumprimento da jornada de trabalho, com exceção daqueles afastamentos previsto na legislação trabalhista, como gozo de férias, sem a reposição prevista no inciso VIII da Cláusula Segunda, implicará desconto automático de 1/30 (um trinta avos) do valor unitário mensal da categoria, por dia, ou valor correspondente à jornada não cumprida, sem prejuízo da incidência da multa contratual prevista na Cláusula Décima Segunda.

PARÁGRAFO DÉCIMO – No encaminhamento do documento fiscal, a CONTRATADA deverá fazer demonstração analítica da cobrança de cada rubrica de que trata esta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Havendo vício a reparar em relação ao documento fiscal apresentado ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo quinto desta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D53E7AE3001F4F94.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo quinto e a data do efetivo pagamento do documento fiscal, a serem incluídos em documento fiscal próprio, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso;
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = i / 365 I = 6/ 100 / 365 I = 0,00016438

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE

A repactuação deste contrato é permitida para os valores provenientes de acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho exclusivamente para os itens de custos de mão de obra, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir admitindo-se como termo inicial a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho vigente à época da apresentação da proposta, quando a maior parcela do custo da contratação for decorrente de mão de obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os itens correspondentes a despesas operacionais administrativas (custos indiretos), lucro, insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei) e materiais, constantes da Planilha de Preços de Mão de Obra do Anexo 7 do edital, serão reajustados com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, após 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, não incidindo sobre tais itens quaisquer variações decorrentes de acordo, convenção ou dissídio coletivos de trabalho.

I – Quando a remuneração dos itens despesas operacionais administrativas (custos indiretos) e lucro for estipulada através de índice percentual, estes terão seus percentuais da proposta original conservados, nos casos de aditamentos provenientes dos institutos do ‘fato da administração’ e do ‘fato do príncipe’, com o intuito de preservar a proporcionalidade e a condição efetiva da proposta inicial da contratada.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D53E7AE3001F4F94.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O primeiro reajuste dos itens mencionados no parágrafo anterior levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a data inicial para a contagem da anualidade da repactuação será a data-base da categoria profissional que represente a maior parcela do custo de mão de obra da contratação.

PARÁGRAFO QUARTO – Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.

PARÁGRAFO QUINTO – A repactuação será precedida de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos relativos a mão de obra, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que a fundamenta, devendo ser observada a adequação aos preços de mercado.

PARÁGRAFO SEXTO - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os efeitos financeiros da repactuação serão devidos somente a partir da data de assinatura do respectivo termo aditivo, admitindo-se a retroação dos efeitos exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

PARÁGRAFO OITAVO– Desde que acordada entre as partes, o valor contratual do objeto da repactuação poderá ter sua vigência iniciada em data futura, sem prejuízo da contagem de periodicidade para as próximas concessões.

PARÁGRAFO NONO – O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação se inicia a partir da homologação da convenção coletiva ou do acordo coletivo de trabalho que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato e se encerrará na data da prorrogação contratual subsequente, ou caso não haja prorrogação, na data do encerramento da vigência do contrato, sob pena de preclusão do direito.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D53E7AE3001F4F94.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO - Nas repactuações baseadas em convenções coletivas de trabalho, não serão aplicados os índices apresentados pela CONTRATADA quando estes estiverem injustificada ou abusivamente mais altos que aqueles praticados no mercado relevante, hipótese em que será apurada a média dos índices utilizados nas convenções coletivas de trabalho relativas a períodos semelhantes, utilizando-se o percentual resultante como limite para a repactuação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A Administração poderá prever o pagamento retroativo do período que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise, por meio de Termo de Acerto Final de Contas, se extinto o contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – O arredondamento de valores e preços deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20/2010.

I – para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais;

II – quando a casa decimal imediatamente posterior à definida na alínea I for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, §§ 1º e 2º, da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho _____ e Natureza de Despesa _____, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº _____.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de R$ _____ (_____), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D53E7AE3001F4F94.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo ao Gestor do contrato, em até 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da via assinada do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia será liberada, se for o caso, até 15 (quinze) dias após a comprovação do adimplemento de todas as verbas devidas aos empregados a título rescisório, observando-se os requisitos do Parágrafo Quinto da Cláusula Sexta.

I - A garantia prevista somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação;

II - Caso o pagamento de que trata o inciso anterior não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato, devendo se estender até o prazo de 3 (três) meses, após o término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEXTO – O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A garantia, inclusive na modalidade seguro-garantia, deverá assegurar ressarcimento, indenização e pagamento de, no mínimo:

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D53E7AE3001F4F94.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

I – prejuízos advindos do não cumprimento do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II – multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;

III – prejuízos causados ao SENADO e/ou a terceiros decorrentes de responsabilidade civil da CONTRATADA durante a execução do contrato;

IV – obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias decorrentes da execução do contrato e não honradas pela CONTRATADA;

V – prejuízos decorrentes de acidentes de trabalho oriundos da execução do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A garantia apresentada será avaliada pelo SENADO, não se admitindo qualquer restrição ou condicionante à sua plena execução, sobretudo se apresentada em alguma das formas previstas nos incisos II e III do caput desta cláusula, garantia que será rejeitada se houver exclusão ou omissão de quaisquer das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, nos termos do parágrafo anterior.

PARÁGRAFO NONO – Caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta cláusula, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento mensal à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis.

I – Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução.

II – A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos dos incisos I a III do caput desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pelo Diretor-Geral ou Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D53E7AE3001F4F94.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

I - advertência;

II - multa;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

I - apresentar documentação falsa;

II – fraudar a execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo;

IV – fazer declaração falsa;

V – cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV do artigo 5º da Lei nº 12.846/2013 sujeitarão os infratores às penalidades ali previstas.

PARÁGRAFO QUARTO - Decorrido o prazo previsto para o início da execução deste contrato, sem a prestação dos serviços, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D53E7AE3001F4F94.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta cláusula, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo sexto.

PARÁGRAFO QUINTO – Iniciada a execução do objeto, o atraso injustificado na execução de alguma parcela, ou sua execução de forma insatisfatória, excluídas as infrações detalhadas constantes no Parágrafo Nono, sujeitará à CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEXTO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Quinto, inciso II, da Cláusula Sexta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo sexto.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos parágrafos quinto e sexto, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO OITAVO – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Décima sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,07% (sete centésimos por cento) ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 2,00% (dois por cento), contando-se o prazo a partir da data limite para apresentação da garantia até o dia da efetiva prestação da garantia ou da retenção prevista no parágrafo nono da Cláusula Décima.

PARÁGRAFO NONO - Pelo descumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas, a CONTRATADA ficará sujeita à multa, em percentuais definidos nos quadros a seguir, incidente sobre o valor contratual mensal vigente, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei.

GRAU 1	
De 0,1% (um décimo por cento) a 0,2% (dois décimos por cento)	
ITEM	**INFRAÇÃO**
1	Deixar de observar as determinações do SENADO quanto à permanência e circulação de seus empregados nos prédios, por ocorrência.
2	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá, por empregado e por ocorrência;
3	Deixar de manter a disciplina nos locais dos serviços e não retirar o empregado com conduta julgada inconveniente, por empregado e por dia.
4	Deixar de apresentar cópia autenticada das alterações contratuais, quando realizadas, por ocorrência.
5	Veicular publicidade acerca do serviço a que se refere o presente contrato, sem autorização expressa do Senado Federal, por ocorrência.
6	Deixar de manter durante a execução deste contrato as condições que ensejaram sua contratação, por item e por ocorrência.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D53E7AE3001F4F94.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

7	Deixar de providenciar a abertura da conta bloqueada para movimentação – DGBM, no prazo previsto, por dia
8	Deixar de exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, por empregado e por dia.
9	Deixar de cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela Fiscalização, por ocorrência.
10	Deixar de entregar o uniforme aos funcionários a cada 6 (seis) meses, por funcionário e por dia.
11	Deixar de substituir o empregado por outro que atenda às mesmas qualificações com relação ao substituído, quando solicitado pelo gestor deste contrato, por empregado e por dia.
12	Deixar de cumprir determinação da Fiscalização para controle de acesso de seus funcionários, por ocorrência.

GRAU 2	
De 0,3 (três décimos por cento) a 0,4% (quatro décimos por cento)	
ITEM	**INFRAÇÃO**
13	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização, por ocorrência.
14	Deixar de atender à convocação do gestor para prestação de serviços em horário e dia extraordinários, por ocorrência.
15	Deixar de comunicar ao gestor e de registrar no Livro de Ocorrências as anormalidades verificadas na execução dos serviços, por ocorrência.
16	Fornecer informação falsa de serviço, por ocorrência.
17	Deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária, por ocorrência e por dia.
18	Deixar de efetuar a reposição de funcionários faltosos, nos casos previstos no inciso VIII da Cláusula Segunda, por ocorrência.

GRAU 3	
De 0,5 (cinco décimos por cento) a 0,8% (oito décimos por cento)	
ITEM	**INFRAÇÃO**
19	Deixar de cumprir às exigências relativas às normas disciplinares e às orientações de segurança e de prevenção de incêndios, por ocorrência.
20	Deixar de fornecer a seus empregados equipamentos de proteção e segurança do trabalho, de acordo com a legislação em vigor, exigindo-lhes o uso em serviço, por ocorrência.
21	Atrasar ou deixar de executar, injustificadamente, serviço especificado, por ocorrência.
22	Manter profissional sem qualificação para a execução dos serviços, por empregado e por dia.
23	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes, por ocorrência.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D53E7AE3001F4F94.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

GRAU 4	
De 0,9 (nove décimos por cento) a 1,6% (um vírgula seis décimos por cento)	
ITEM	**INFRAÇÃO**
24	Manter em serviço número de profissionais inferior ao contratado, por empregado e por dia.
25	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia.
26	Deixar de observar a legislação trabalhista, previdenciária e Convenções Coletivas das respectivas categorias, por empregado.
27	Descontar do salário dos seus empregados o custo de uniforme e calçado, por empregado.

GRAU 5	
De 1,7 (um vírgula sete décimos por cento) a 3,2% (três vírgula dois décimos por cento)	
ITEM	**INFRAÇÃO**
28	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado, por ocorrência.
29	Deixar de indenizar o SENADO ou terceiros no caso de danos causados por seus empregados ou prepostos em razão da execução do presente contrato, por ocorrência.
30	Contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes até o 3º grau, na linha reta ou colateral, por consangüinidade ou afinidade, dos Senadores e servidores ocupantes de cargos ou funções comissionadas, na forma do Ato da Comissão Diretora do Senado Federal nº 05/2011 e Decreto nº 7.203, de 2010.
31	Utilizar as dependências do CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato, por ocorrência.

GRAU 6	
Até 6,4% (três vírgula dois décimos por cento)	
ITEM	**INFRAÇÃO**
32	Deixar de efetuar o pagamento de salários, auxílio transporte, auxílio alimentação e demais obrigações trabalhistas, previdenciárias, seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim como todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, nas datas avençadas, por ocorrência e por dia.
33	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por dia e por tarefa designada.
34	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A reincidência de infrações do mesmo grau, previstas nos quadros do parágrafo anterior, fará incidir o acréscimo de 50% (cinqüenta por cento) sobre o valor da multa aplicada.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D53E7AE3001F4F94.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Para os casos de infrações contratuais não previstas nos parágrafos anteriores, o SENADO aplicará multa, a ser fixada entre os graus 1 e 5, em razão da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Os percentuais previstos nesta cláusula, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato, ressalvadas as hipóteses especiais dos parágrafos segundo, quarto, sexto, oitavo e décimo quarto desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do parágrafo quinto da cláusula décima terceira, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Caracteriza-se como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

II – a não reincidência da infração;

III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e

V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D53E7AE3001F4F94.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no parágrafo décimo sexto.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – Ao final da vigência contratual e após quitadas todas as verbas trabalhistas e previdenciárias, incluindo as rescisórias, havendo saldo existente no DGBM, este poderá ser utilizado para pagamento das penalidades contratuais, observado o parágrafo décimo nono.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma dos parágrafos décimo nono e vigésimo, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I – determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993;

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

III – judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D53E7AE3001F4F94.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUINTO – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do artigo 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o artigo 57, II, da Lei n.° 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá, em até 60 (sessenta) dias contados do término do contrato, apresentar comprovação de quitação de todos os débitos rescisórios de caráter trabalhista devidos aos seus empregados, segundo os requisitos do inciso XXIV da Cláusula Segunda e do Parágrafo Quinto da Cláusula Sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal no Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 20__.

SENADO FEDERAL

Diretor da SADCON

REPRESENTANTE CONTRATADA

Coordenador da COPLAC

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D53E7AE3001F4F94.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 124/2017

ANEXO 9

(Processo nº 00200.014350/2017-53)

MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaramos que esta empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, inscrição estadual nº _____, estabelecida no (a) _____ possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e administração pública:

Nome do Órgão/Empresa	Nº/Ano do Contrato	Valor total do contrato
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____

Valor total dos Contratos _____

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor

Observações:

1. Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a empresa;
2. O licitante deverá informar **todos** os contratos vigentes

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D53E7AE3001F4F94.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 124/2017

ANEXO 10

(Processo nº 00200.014350/2017-53)

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

A licitante deverá enviar sua proposta de preços, conforme modelo abaixo, à Comissão Permanente de Licitação, nos termos do Capítulo XI – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ___/_____
Data de abertura:
Nome da empresa:
CNPJ:
Endereço:
CEP:
Telefone: (DDD)
Fax: (DDD)
e-mail:
Dados Bancários:
Nome do Representante legal da empresa: (que irá assinar o contrato)
CPF: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)
RG/órgão emissor: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)
Instrumento de outorga de poderes: (informar o tipo de documento)
Empresa beneficiária da desoneração tributária prevista na Lei nº 13.161/2015, que alterou a Lei nº 12.546/2011? ( )Não ( )Sim Indicar fundamentação legal (norma, artigo e inciso)
Certificação digital: O representante legal da empresa que assinará o contrato possui certificação digital ICP Brasil? ( )Sim ( ) Não

Mão de Obra

Item	Categoria	Carga horária diária	Total de Funcionários	Valor unitário Mensal (R$)	Valor total Mensal(R$)
Valor total anual					R$

SINDICATO DA CATEGORIA:
DATA BASE DA CATEGORIA: DIA/MÊS/ANO:

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D53E7AE3001F4F94.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Instruções de preenchimento:

A licitante deverá informar os preços por item, total do item, e total mensal e total global anual da proposta, seguindo a numeração constante no edital.

Os valores unitários e totais deverão ser grafados somente até os centavos.

A proposta de preços deverá estar datada e assinada.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D53E7AE3001F4F94.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 124/2017

ANEXO 11

(Processo nº 00200.014350/2017-53)

MODELO DE AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Autorizo o CONTRATANTE a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas, contribuições sociais e FGTS aos trabalhadores, concernentes a este contrato, quando houver falha no cumprimento das obrigações por parte desta Empresa, até o momento da regularização.

Autorizo também o CONTRATANTE reter da fatura o valor da garantia contratual, na hipótese de não apresentação da garantia no prazo acordado.

EMPRESA:
CNPJ:
Representante
Cargo:

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D53E7AE3001F4F94.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 124/2017

ANEXO 12

(Processo nº 00200.014350/2017-53)

ACORDO ENTRE O MPU – MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E A AGU - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

Acordo entre MPT e AGU impede a União de contratar trabalhadores por meio de cooperativas de mão de obra.

Termo de Conciliação Judicial

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10ª Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho, Dr. Fábio Leal Cardoso, e a UNIÃO, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antonio da Silva Machado, pela Sub Procuradora Regional da União - 1ª Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

CONSIDERANDO que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a legislação consolidada em seu art. 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

CONSIDERANDO que as sociedades cooperativas, segundo a Lei nº. 5.764, de 16.12.1971, art. 4º "(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D53E7AE3001F4F94.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

CONSIDERANDO que as cooperativas podem prestar serviços a não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária (art. 86 da Lei nº. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão de obra terceirizada;

CONSIDERANDO que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do *merchandage* é vedada pelo art. 3º da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);

CONSIDERANDO que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão de obra, que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO, embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonegada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5º, caput, e 1º, III e IV, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão de obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do art. 3º da CLT na atividade de intermediação de mão de obra patrocinada por falsas cooperativas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª sessão da OIT – Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar política no sentido de: "8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento das leis do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçados, e combater pseudocooperativas que violam os direitos dos trabalhadores, velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas."

RESOLVEM
Celebrar CONCILIAÇÃO nos autos do Processo nº 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

Cláusula Primeira - A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão de obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

a) – serviços de limpeza;
b) – serviços de conservação;

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D53E7AE3001F4F94.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

c) – serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
d) – serviços de recepção;
e) – serviços de copeiragem;
f) – serviços de reprografia;
g) – serviços de telefonia;
h) – serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
i) – serviços de secretariado e secretariado executivo;
j) – serviços de auxiliar de escritório;
k) – serviços de auxiliar administrativo;
l) – serviços de office boy (contínuo);
m) – serviços de digitação;
n) – serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;
o) – serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;
p) – serviços de ascensorista;
q) – serviços de enfermagem; e
r) – serviços de agentes comunitários de saúde.

Parágrafo Primeiro – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

Parágrafo Segundo – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no caput.

Cláusula Segunda - Considera-se cooperativa de mão de obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva) pelos seus associados.

Cláusula Terceira - A UNIÃO obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais.

Parágrafo Primeiro - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão de obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D53E7AE3001F4F94.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Parágrafo Segundo – Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

Parágrafo Terceiro - Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Quarta – A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Parágrafo Primeiro – O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo – Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

Cláusula Quinta – A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE

Cláusula Sexta – - As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juíz da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

Cláusula Sétima - Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D53E7AE3001F4F94.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Parágrafo único – Os contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

Cláusula Oitava - A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à UNIÃO, prosseguindo o feito quanto aos demais réus.
Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terá eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, caput, da CLT.
Brasília, 05 de junho de 2003.

GUILHERME MASTRICHI BASSO-GUIOMAR RECHIA GOMES
Procurador-Geral do Trabalho Vice-Procuradora-Geral do Trabalho

BRASILINO SANTOS RAMOS-FÁBIO LEAL CARDOSO
Procurador-Chefe/PRT 10ª Região Procurador do Trabalho

MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO
Procurador-Geral da União

HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO-MÁRIO LUIZ GUERREIRO
Subprocuradora-Regional da União–1ª Região Advogado da União

Testemunhas:

_____

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Presidente da Associação Nacional dos Magistrados
da Justiça do Trabalho – ANAMATRA

_____

PAULO SÉRGIO DOMINGUES
Presidente da Associação dos Juízes Federais
do Brasil - AJUFE

_____

REGINA BUTRUS
Presidente da Associação Nacional dos Procuradores
do Trabalho – ANPT

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D53E7AE3001F4F94.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 124/2017

ANEXO 13

(Processo nº 00200.014350/2017-53)

CHECK LIST RELATIVO ÀS PLANILHAS DE FORMAÇÃO DE CUSTOS CONSTANTES DO ANEXO 7

Pregão
Data de Abertura
Itens/Grupos
Empresa
CNPJ

1.	**Verificações prévias**	**Sim**	**Não**	**Não se aplica**	
1.1	Edital exige salários mínimos?				
1.2	Há exigência de valores mínimos de benefícios?				
1.3	Há condição diferenciada de férias (períodos de recesso sem exigência de substituição, etc.)?				
2.	**Verificações na planilha**	**Sim**	**Não**	**Não se aplica**	**Observações/Pedidos de esclarecimento**
2.1	Em caso de resposta positiva ao item 1.1, a proposta atende aos valores mínimos de salários definidos no edital?				
2.2	Foi apresentada a CCT a que todas as categorias da proposta se vinculam?				
2.3	Caso a empresa tenha se declarado desonerada (percentual de INSS no módulo 4.1 zerado), os valores da proposta estão abaixo dos valores estimados para empresas desoneradas (no edital, estes valores são diferentes dos valores estimados para empresas sem este benefício)?				

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D53E7AE3001F4F94.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

2.4	Em caso de resposta negativa ao item 1.1, a proposta atende aos pisos salariais estipulados na CCT apresentada?				
2.5	O RAT apresentado na proposta condiz com o RAT associado ao CNAE PREPONDERANTE constante da GFIP da empresa [vide Anexo V do RPS (Decreto 3048/2008) c/c Anexo I da IN RFB 1.071/2010]?				
2.6	Caso haja incidência de FAP sobre o SAT/RAT, foi apresentado o comprovante?				
2.7	Foi apresentado o memorial de cálculo de cada percentual constante nas planilhas de formação de custos, bem como de cada item cotado nos módulos 2 e 3 (equipamentos, uniformes, EPIs, etc)?				
2.8	Caso haja adicional noturno, o mesmo foi calculado corretamente (vide condições estipuladas em CCT/ACT, ou memorial de cálculo pelo padrão da CLT, adaptado à situação da contratação)?				
2.9	Caso haja adicional de periculosidade, o mesmo foi calculado corretamente (vide condições estipuladas em CCT/ACT, ou em CLT, onde a base da cálculo deve ser o salário base)?				
2.10	Caso haja adicional de insalubridade, o mesmo foi calculado corretamente (vide condições estipuladas em CCT/ACT, ou em CLT, onde a base da cálculo deve ser o salário mínimo vigente)?				
2.11	Caso haja cotação de horas extras de forma habitual, estas foram calculadas corretamente (vide condições estipuladas em CCT/ACT, ou em CLT)?				
2.12	Caso haja cotação de materiais ou equipamentos, foram observadas as condições de depreciação estipuladas pela ADVOSF)?				

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D53E7AE3001F4F94.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

2.13	Caso a empresa tenha se declarado desonerada (percentual de 0% do INSS, no módulo 4.1), se foi apresentada a fundamentação legal e cotada corretamente a nova contribuição previdenciária sobre a receita bruta – CPRB (A nova regra da desoneração dada pela Lei nº 13.161/2015, com vigência a partir de 1º/12/2015, que alterou a Lei nº 12.546/2011). O percentual está correto?				
2.14	Os cálculos estão efetuados corretamente, de acordo com a planilha padrão de conferência (incluindo cálculo de impostos "por dentro" e cálculo de percentuais de despesas administrativas e lucro na forma definida na IN 02/2008, ou seja, despesas administrativas incidem sobre o total dos módulos 1 a 4; lucro incide sobre o total dos módulos 1 a 4 acrescidos das despesas administrativas; impostos incidem sobre o valor final)?				
2.15	Os percentuais de aviso prévio trabalhado e indenizado e de suas respectivas multas são coerentes com a sistemática explanada pela SCISF?				
2.16	Os cálculos de arredondamento são condizentes com as disposições do Ato nº 20 de 2010 do Primeiro-Secretário (inclusive no resumo)?				
2.17	Os benefícios previstos em CCT estão cotados na proposta (observar que o Plano de Saúde na CCT do SEAC/SINDISERVIÇOS não pode ser aceito, tendo em vista o posicionamento da ADVOSF)?				
2.18	Caso não cotado algum benefícios previsto em CCT, há justificativa válida apresentada pela empresa?				
2.19	Há alguma categoria com fator K superior a 2,70 sem justificativa plausível (caso haja, deve ser pedida redução dos valores à empresa)?				

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D53E7AE3001F4F94.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

2.20	No caso da empresa se beneficiar da desoneração, mesmo que o fator K seja menor que 2,70, há valores abusivos de lucro, despesas administrativas ou quaisquer outros elementos da planilha (caso haja, deve ser pedida redução dos valores à empresa)?				
2.21	Os percentuais decorrentes de obrigação legal foram cotados corretamente?				
2.22	Os percentuais decorrentes de dados estatísticos foram calculados corretamente e possuem justificativas plausíveis?				
2.23	Se existirem outros itens na contratação sem relação com terceirização de mão de obra, os cálculos aritméticos foram realizados corretamente?				
2.24	As verbas variáveis foram calculadas de acordo com o número de dias considerados usualmente pelo Senado (22 dias para 2ª a 6ª; 15 dias para escala 15x36; 26 dias para 2ª a sábado)? Em caso negativo, foram apresentadas as devidas justificativas?				
2.25	Foi cotada indevidamente Contribuição Assistencial?				

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D53E7AE3001F4F94.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 124/2017

ANEXO 14

(Processo nº 00200.012561/2016-71)

ATO DA DIRETORIA-GERAL Nº 22, DE 2016

A DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares conferidas pelo Regulamento Administrativo, consolidado pela Resolução do Senado Federal nº 20 de 2015, e

CONSIDERANDO o Ato da Comissão Diretora nº 4 de 2016, que instituiu o Programa de Assistência a Mulheres em situação de vulnerabilidade econômica em decorrência de violência doméstica e familiar;

CONSIDERANDO o art. 3º do ATC nº 4/2016, que incumbiu à Diretoria-Geral do Senado Federal estabelecer os procedimentos para cumprimento do disposto no ato, inclusive quanto à formalização de parcerias com instituições públicas, RESOLVE:

Art. 1º Para cumprimento do disposto no Ato da Comissão Diretora nº 4 de 2016, o Senado Federal estabelecerá acordo de cooperação com entidade pública responsável pela política de atenção a mulheres vítimas de violência.

Parágrafo único. Incluem-se no conceito de entidade pública, para os fins deste Ato, as pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos que sejam qualificadas pelo Poder Público como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) ou Organizações Sociais (OS).

Art. 2º O órgão mencionado do artigo 1º será responsável por elaborar relação nominal de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar que atendam aos requisitos profissionais necessários para o exercício da atividade objeto de contrato firmado pelo Senado Federal para prestação de serviços continuados e terceirizados.

Art. 3º Após a homologação da licitação, a empresa declarada vencedora do certame deverá entrar em contato com a entidade pública a que se refere o art. 1º deste Ato para obter a relação nominal de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, devendo selecionar, entre as indicadas, o número necessário de trabalhadoras que atenta ao quantitativo previsto no §1º do art. 1º do Ato da Comissão Diretora nº 4 de 2016.

Parágrafo único. No caso de contratação direta, a empresa deverá adotar as providências referidas no caput do art. 3º deste Ato tão logo seja convocada para assinatura do instrumento contratual.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D53E7AE3001F4F94.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Art. 4º Realizada a seleção e mediante prova da contratação, o órgão mencionado no art. 1º emitirá declaração de que a empresa cumpre a obrigação contratual de que trata o §1° do art. 1º do Ato da Comissão Diretora nº 4 de 2016.

Parágrafo único. Diante da impossibilidade de contratação de mulheres de acordo com o quantitativo previsto no §1° do art. 1º do Ato da Comissão Diretora nº 4 de 2016, a entidade pública de que trata o art. 1º deste Ato formalizará o fato em documento, considerando-se cumprida a obrigação.

Art. 5º Se, ao longo da execução contratual, a empresa deixar de cumprir a obrigação pela vacância de posto de trabalho reservado para pessoa contratada com base nessa política, o órgão comunicará ao Senado Federal, que notificará a contratada para que providencie, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, nova seleção de pessoal objetivando a adequação ao quantitativo previsto no §1° do art. 1º do Ato da Comissão Diretora nº 4 de 2016.

Art. 6º A empresa deverá manter sigilo quanto à identificação de quais de suas empregadas foram contratadas com fundamento no Ato da Comissão Diretora nº 4 de 2016, somente podendo comunicar ao Senado Federal a situação em estrita necessidade de defender-se quanto ao descumprimento da obrigação contratual.

Art. 7º O acordo de cooperação mencionado no art. 1º estabelecerá os procedimentos e prazos a serem adotados pelas partes para sua operacionalização.

Art. 8º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 11 de novembro de 2016. Ilana Trombka, Diretora-Geral.

_____

Boletim Administrativo do Senado Federal, nº 6135, seção nº 2, de 17 de novembro de 2016, p. 1

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D53E7AE3001F4F94.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 124/2017

ANEXO 15

(Processo nº 00200.014350/2017-53)

ATO DA DIRETORIA-GERAL Nº 11, DE 2017

Institui os Depósitos em Garantia Bloqueados para Movimentação - DGBM nos Contratos de Terceirização de Mão de Obra no Senado Federal.

A DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso das competências conferidas pelo art. 252 do Regulamento Administrativo, consolidado pela Resolução do Senado Federal nº 20, de 2015;

Considerando o Grupo de Trabalho instituído pela Portaria da Diretoria-Geral nº 3205 de 2016 destinado a estudar e propor novas formas de contratação e pagamento nos processos de terceirização e mão de obra, RESOLVE:

Art. 1º Os editais de licitação e os contratos de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra no âmbito do Senado Federal deverão conter previsão de provisionamento de valores para o pagamento das férias, de 1/3 (um terço) constitucional das férias e 13º (décimo terceiro) salário, com seus respectivos depósitos de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e encargos previdenciários; multa sobre FGTS, contribuição social e outras verbas rescisórias devidas aos trabalhadores da contratada, por meio de Depósitos em Garantia Bloqueados para Movimentação - DGBM.

§ 1º As verbas mencionadas no caput deste artigo serão deduzidas do valor mensal a ser pago diretamente à empresa.

§ 2º A última fatura apresentada pela contratada será paga após a comprovação da quitação das verbas mencionadas no caput deste artigo.

§ 3º Os depósitos de que trata o caput serão efetuados conjuntamente com os valores correspondentes ao lucro e á taxa de administração incidentes sobre a parcela depositada, os quais serão liberados após a quitação das respectivas verbas trabalhistas e/ou previdenciárias.

§ 4º As quantias que serão retidas para o atendimento deste artigo serão obtidas pela aplicação de percentuais e valores constantes da proposta da contratada.

§ 5º Os valores relativos aos encargos previdenciários e ao FGTS serão liberados á contratada após a comprovação dos respectivos pagamentos.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D53E7AE3001F4F94.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Art. 2º Os valores provisionados na forma do artigo 1º serão pagos diretamente aos trabalhadores nas seguintes condições:

I - parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;

II - parcialmente, pelo valor correspondente ás férias e a um terço de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;

III - quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS; e

IV - ao final da vigência do contrato, incluídas suas eventuais prorrogações, para o pagamento das verbas descritas no caput do art. 1º.

§ 1º A hipótese prevista no inciso IV do caput deste artigo não se aplica caso seja pactuado novo contrato, contiguamente, com a mesma empresa, e com o mesmo objeto.

§ 2º Ocorrendo a situação prevista no § 1º, poderão ser liberados à empresa os valores depositados referentes ao lucro e à taxa de administração. O remanescente dos valores depositados passará a se vincular ao novo contrato.

§ 3º Se houver redução do objeto contratado no curso do contrato ou em razão de celebração de novo contrato, os depósitos correspondentes á redução promovida serão liberados na forma prevista no inciso III deste artigo.

§ 4º A contratada deverá apresentar à Administração solicitação para pagamento direto aos trabalhadores acompanhada da comprovação da ocorrência dos eventos mencionados no caput em até 20 (vinte) dias antes da data prevista em ato normativo ouno Contrato para pagamento das referidas verbas, bem como de lista em formato definido pelo Senado, contendo dados relativos ao pagamento dos empregados.

I - A contratada será informada de eventuais inconsistências nos dados para pagamento em até 5 (cinco) dias corridos antes da data prevista em ato normativo ou no Contrato para quitação das referidas verbas;

II - Quando forem verificadas inconsistências de dados, cuja responsabilidade de informação seja da contratada, o Senado Federal não efetuará o pagamento direto aos trabalhadores, cabendo á contratada efetuá-los, dentro dos prazos legais e/ou contratuais, nos termos do § 6º;

§ 5º O prazo previsto no § 4º não exime a contratada da responsabilidade de observar os prazos legais, que prevalecem sobre os contratuais, para pagamento das verbas trabalhistas e/ou previdenciárias.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D53E7AE3001F4F94.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

§ 6º Na hipótese de inobservância do prazo previsto no § 4º, ou caso o prazo legal para pagamento seja inferior a 20 (vinte dias), deverá a contratada quitar as verbas trabalhistas e/ou previdenciárias no prazo legal e solicitar a liberação do respectivo valor ao Senado Federal.

§ 7º Os valores provisionados serão liberados á contratada, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da apresentação dos documentos que comprovem a quitação das verbas de que trata o caput do artigo 1º.

§ 8º Ao final da vigência contratual, o saldo existente no DGBM somente será liberado à contratada após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado e das sanções pecuniárias aplicadas, em até 90 (noventa) dias após o encerramento da vigência contratual, mediante homologação e/ou instrumento equivalente emitido pelo sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados.

§ 9º Quando, por decisão da Diretoria-Geral, não for possível a realização dos pagamentos diretamente aos trabalhadores pela própria Administração, os valores provisionados serão depositados em consignação na Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de verbas trabalhistas, bem como das contribuições previdenciárias e FGTS.

Art. 3º O Senado Federal firmará Acordo de Cooperação Técnica com Instituição Financeira, cuja minuta constará anexa ao Edital, o qual determinará os termos para a implementação de DGBM, bem como as condições de sua movimentação.

Art. 4º O Acordo de Cooperação Técnica poderá ser ajustado ás peculiaridades do objeto do contrato administrativo e aos procedimentos internos da Instituição Financeira.

Art. 5º A assinatura do contrato de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra entre o Senado Federal e a empresa vencedora do certame será realizada antes dos seguintes atos:

I - Solicitação do Senado Federal á Instituição Financeira, mediante oficio, de implementação de DGBM;

II - A assinatura, pela empresa a ser contratada, do ato da regularização do DGBM perante a Instituição Financeira, a qual implicará expressa outorga de poderes ao Senado Federal para:

a) ter acesso aos saldos e aos extratos;

b) efetuar os pagamentos de verbas trabalhistas e/ou previdenciárias e de penalidades administrativas.

Art. 6º Os valores depositados em garantia serão remunerados pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação firmado com a Instituição Financeira, sempre escolhido o de maior rentabilidade.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D53E7AE3001F4F94.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Art. 7º O Senado Federal poderá negociar com a Instituição Financeira, caso haja cobrança de tarifas bancárias, a isenção ou redução das referidas tarifas para implementação e manutenção de DGBM.

§ 1º Os editais deverão informar aos proponentes que, em caso de cobrança de tarifa bancária, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados como DGBM.

Art. 8º Compete à Diretoria Executiva de Contratações autorizar a movimentação dos valores depositados em garantia bloqueados para movimentação - DGBM.

Art. 9º Os DGBM serão adotados nos processos de licitação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra que forem autuados a partir da vigência desta norma.

Art. 10. A Administração promoverá novas licitações para suprir os objetos dos contratos em vigor, visando á implementação de DGBM, salvo hipótese de concordância das atuais contratadas com a adoção imediata do DGBM, nas prorrogações, repactuações ou aditivos dos contratos em curso, o que ocorrer primeiro.

§ 1º Em caso de concordância, conforme o caput deste artigo, os DGBM serão implementados nas prorrogações, repactuações ou aditivos que forem autuados a partir da vigência desta norma.

§ 2º Nos contratos em vigor, a adoção de DGBM poderá ser postergada por decisão fundamentada da Diretoria-Geral, desde que a próxima alteração contratual não exceda 180 (cento e oitenta) dias, contados da última alteração.

§ 3º A concordância da contratada implicará a obrigação de efetuar DGBM dos valores referentes á multa do FGTS e de outras verbas trabalhistas e previdenciárias já recebidas pela empresa e não pagas aos trabalhadores.

§ 4º A Diretoria-Geral poderá autorizar que os depósitos previstos no § 3º sejam parcelados em até 12 (doze) meses, mediante solicitação da empresa para compensação de seus créditos perante o Senado Federal.

Art. 11. Caberá à Comissão de Minutas-Padrão promover as alterações necessárias nos editais e nos contratos para a implementação de DGBM.

Art. 12. Poderá a Diretoria-Geral determinar a implementação do DGBM nos contratos em vigor ou em processos de contratação já autuados, bem como dispensar sua implementação nos contratos em vigor ou em novas contratações.

Art. 13. Revoga-se o Ato da Diretoria-Geral nº 2 de 2017.

Art. 14. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 07 de março de 2017. Ilana Trombka, Diretora-Geral.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D53E7AE3001F4F94.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 124/2017

ANEXO 16

(Processo nº 00200.014350/2017-53)

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº ___/____

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO _____ (ÓRGÃO / ENTIDADE) E O BANCO BRASIL S/A, VISANDO A OPERACIONALIZAÇÃO DO "DEPÓSITO EM GARANTIA", VINCULADO A OBRIGAÇÕES, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SLTI/MP Nº 02, DE 30 DE ABRIL DE 2008 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

A **UNIÃO**, por intermédio do_____, (informar o órgão) com sede na _____, (endereço completo) inscrito no CNPJ/MF sob o nº _____/____-__, por meio da Coordenação _____, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº _____, de __/__/____, (data) publicada no D.O.U. de __/__/____, (data) neste ato representado pelo _____(cargo), Senhor _____, brasileiro, _____(estado civil), portador da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela _____ e do CPF nº _____, nomeado pela Portaria nº _____, de __/__/____ (data), publicada no D.O.U. de __/__/____ (data), doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**, e o **BANCO DO BRASIL S/A**, Agência 1607-1 Governo Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, estabelecido no SCN, Quadra 02 Bloco A, Ed. Corporate Financial Center, Sala 601, Brasília/DF, neste ato representado pelo seu Gerente de Negócios Sr. THIAGO AUGUSTO DIAS CARVALHO BRAZ, CNH nº 03271791437, DETRAN MG, CPF nº 015.168.456-17, doravante denominado **BANCO,** resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, para gerenciamento de depósitos para Garantias de Contratos Administrativos, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008 e alterações posteriores, por meio do denominado **DEPÓSITO EM GARANTIA**, e das demais normas pertinentes, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Para efeito deste Termo de Cooperação Técnica entende-se por:

1. CLT - Consolidação das Leis do Trabalho.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D53E7AE3001F4F94.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

2. Prestador de Serviços - pessoa física ou jurídica que possui Contrato firmado com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**.
3. Rubricas - itens que compõem a planilha de custos e de formação de preços de contratos firmados pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**.
4. Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação – são depósitos efetuados pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** a título de garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e outras a serem provisionados às empresas contratadas para prestação de serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra na forma da Instrução Normativa/SLTI/MP nº 2 de 30 de abril de 2008 e alterações posteriores.
5. Contratos – instrumento formalizador do vínculo entre a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** e o **Prestador de Serviços** materializado pelo sistema do **BANCO** por um "Evento" o qual possibilita à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** a individualização dos depósitos e a gestão de cada contrato.
6. Evento - é a representação no sistema do **BANCO** do Contrato entre a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** e o **Prestador de Serviços,** onde é abrigado o **Depósito em Garantia – bloqueado para movimentação.**
7. Usuário(s) - servidor(es) da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** e por ele formalmente indicado(s), com conhecimento das chaves e senhas para acesso aos aplicativos instalados nos sistemas de Autoatendimento do **BANCO**.
8. Administração Pública Federal - Administração Direta e Indireta da União, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas.
9. ID Depósito: é o número que identifica o pré-cadastramento do **Depósito em Garantia – bloqueado para movimentação**, que dará origem ao depósito após o envio dos recursos pelo depositante.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO OBJETO

O presente instrumento tem por objetivo regulamentar o estabelecimento, pelo **BANCO**, dos critérios para abertura de **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação**, destinado a abrigar os recursos provisionados de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços dos contratos firmados pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**, bem como viabilizar o acesso da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** aos saldos e extratos de todos os "Eventos".

1. Os **Contratos** firmados entre a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** e a empresa terceirizada serão albergados pelo **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação**.
2. O **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação** será destinado, exclusivamente, para recebimento dos recursos provisionados de rubricas constantes da planilha de custos e de formação de preços dos contratos firmados pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**.
3. Os recursos depositados pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** serão individualizados em Eventos específicos, abertas para cada contrato administrativo firmado com seus prestadores de serviços.
4. A movimentação ou encerramento do Depósito em Garantia se dará unicamente mediante ordem expressa da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** e eventual saldo existente será debitado visando à destinação definida pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**.
5. Os recursos provisionados em **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação -** serão corrigidos automaticamente, pelo **BANCO,** conforme índice de remuneração da caderneta de poupança, na forma pró-rata die, ou outro índice que venha a substituí-lo.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D53E7AE3001F4F94.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

CLÁUSULA TERCEIRA
DO FLUXO OPERACIONAL

A abertura, captação e movimentação dos recursos dar-se-á conforme o fluxo operacional a seguir:

1º) A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** firma o **Contrato** com o **Prestador de serviços.**
2º) A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**, por meio do Ordenador de Despesas ou do servidor previamente designado por este, envia ao **BANCO** ofício, na forma do Anexo I do presente Termo, solicitando o cadastramento de Evento específico para acolhimento do **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação**, que serão efetuados como provisionamento, em cumprimento ao que determina a Instrução Normativa/SLTI/MP nº 2 de 30 de abril de 2008 e alterações posteriores.
3º) Após cadastramento do Evento, o **BANCO** encaminha à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** ofício na forma do Anexo II, solicitando o comparecimento do **Prestador de Serviços** para assinatura do contrato e entrega de documentação.
4º) Após assinatura do contrato pelo **Prestador de Serviços**, o **BANCO** encaminha à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** ofício na forma do Anexo III do presente Termo informando os dados do Evento cadastrado.
5º) A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** gera o ID Depósito na internet no endereço *www.bb.com.br* ou o solicita à sua agência de relacionamento.
6º) De posse do ID Depósito, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** envia ao **BANCO** Ordem Bancária para abertura do **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação.**
6.1) Após geração do primeiro ID Depósito, novos depósitos para um mesmo Evento podem ser realizados da seguinte forma:
6.1.1) Para que os recursos sejam depositados no mesmo **Depósito em Garantia – bloqueado para movimentação** (depósito em continuação): utilize o ID Depósito do primeiro depósito ou o número do **Depósito em Garantia – bloqueado para movimentação** para geração de novo ID Depósito;
6.1.2) Para que os recursos sejam depositados em **Depósito em Garantia – bloqueados para movimentação** distintos: gere um novo ID Depósito para cada depósito utilizando a opção "primeiro depósito".
7º) O **BANCO** recebe a Ordem Bancária transmitida via arquivo pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** e efetua a abertura do **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação.**
8º) O **BANCO** envia à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** arquivo retorno em leiaute específico, contendo o número do **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação** bem como as eventuais rejeições, indicando seus motivos.
9º) A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, por meio do Ordenador de despesa ou do servidor previamente designado por este, solicita ao **BANCO** a movimentação dos recursos, na forma do Anexo IV do presente Termo.
10) O **BANCO** acata solicitação de movimentação financeira efetuada pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**, confirmando por meio de ofício, nos moldes indicados no Anexo V deste Termo.
11) O **BANCO** disponibiliza à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** aplicativo, via internet, para consulta de saldos e extratos do **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação.**

CLÁUSULA QUARTA
DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

À **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** compete:

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D53E7AE3001F4F94.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

1. Assinar o Termo de Adesão ao Regulamento do **BANCO**, onde está estabelecido o vínculo jurídico com o **BANCO**, para amparar a utilização do aplicativo Autoatendimento Setor Público para consulta dos saldos/extratos pela internet.
2. Designar, por meio de ofício, conforme Anexo VI do presente Instrumento, servidores para os quais o **BANCO** concederá acesso aos aplicativos dos sistemas de Autoatendimento, com poderes para efetuarem consultas aos saldos e extratos do **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação.**
3. Remeter ofícios à Agência do **BANCO**, solicitando o cadastramento do Evento que abrigará o **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação.**
4. Remeter ao **BANCO** arquivos de Ordem Bancária em leiaute específico, para a abertura do **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação.**
5. Remeter ofícios à Agência do **BANCO**, solicitando a movimentação de recursos do **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação** diretamente para a conta do **Prestador de Serviços**.
6. Comunicar ao **Prestador de Serviços**, na forma do Anexo VII do presente instrumento, a abertura do **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação**, orientando-o a comparecer à Agência do **BANCO**, para providenciar entrega de documentos e assinatura do contrato, em caráter irrevogável e irretratável.
7. Prover os ajustes técnicos de tecnologia da informação para possibilitar o acesso aos sistemas de Autoatendimento, por intermédio do qual será viabilizado o acesso aos saldos e extratos do **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação.**
8. Adequar-se a eventuais alterações nos serviços oferecidos pelo **BANCO.**
9. Instruir os usuários sobre forma de acesso às transações dos sistemas de Autoatendimento do **BANCO.**
10. Manter rígido controle de segurança das senhas de acesso aos sistemas de Autoatendimento do **BANCO.**
11. Assumir como de sua inteira responsabilidade os prejuízos que decorrerem do mau uso ou da quebra de sigilo das senhas dos servidores devidamente cadastrados nos sistemas de Autoatendimento, conforme item 2 desta cláusula, cuidando de substituí-las, imediatamente, caso suspeite de que tenham se tornado de conhecimento de terceiros não autorizados.
12. Responsabilizar-se por prejuízos decorrentes de transações não concluídas em razão de falha de seu equipamento e/ou erros de processamento em razão da inexistência de informação ou de fornecimento incompleto de informações.
13. Comunicar tempestivamente ao **BANCO** qualquer anormalidade detectada que possa comprometer o perfeito funcionamento da conexão aos sistemas de Autoatendimento, em especial, no que concerne à segurança das informações.
14. Permitir, a qualquer tempo, que técnicos do **BANCO** possam vistoriar o hardware e software utilizados para conexão aos sistemas de Autoatendimento.
15. Não divulgar quaisquer informações contidas nas transações efetuadas nos sistemas de Autoatendimento colocados à sua disposição, de modo a manter o sigilo bancário, a privacidade em face de servidores, prestadores de serviço e outras pessoas integrantes da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**, que não sejam usuários, e as normas de segurança da informação do **BANCO**.
16. Inserir no edital de licitação e no contrato de prestação de serviços entre a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** e o Prestador de Serviços que a abertura e manutenção de **Depósito em Garantia – bloqueado para movimentação**, estão sujeitos à cobrança de tarifas bancárias, nos valores estabelecidos na Tabela de Tarifas, afixada nas agências do **BANCO** e disponível no endereço eletrônico na internet: *www.bb.com.br*, na forma regulamentada pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo Único: A isenção da cobrança de tarifas bancárias poderá ser negociada entre os Partícipes.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D53E7AE3001F4F94.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

CLÁUSULA QUINTA
DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DO BANCO

Ao **BANCO** compete:

1. Disponibilizar os sistemas de Autoatendimento à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.**
2. Gerar e fornecer chaves e senhas iniciais de acesso, para utilização na primeira conexão aos sistemas de Autoatendimento, oportunidade na qual as senhas serão obrigatoriamente substituídas, pelos respectivos detentores das chaves, por outra de conhecimento exclusivo do usuário.
3. Informar à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** quaisquer alterações nos serviços oferecidos pelo **BANCO,** por intermédio dos sistemas de Autoatendimento ou por outro meio de comunicação utilizado pelo **BANCO**.
4. Prestar o apoio técnico que se fizer necessário à manutenção do serviço, objeto deste Termo.
5. Processar os arquivos remetidos pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** destinados a abrir **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação.**
6. Gerar e encaminhar via sistema de Autoatendimento, os arquivos retorno do resultado da abertura do **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação.**
7. Efetuar a movimentação do **Depósito em Garantia – bloqueado para movimentação** diretamente para a conta do **Prestador de Serviços**, de acordo com o solicitado pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**.
8. Orientar sua rede de agências quanto aos procedimentos operacionais específicos objeto deste Termo.
9. Informar à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** os procedimentos adotados, em atenção aos ofícios recebidos.

Parágrafo Único: Não caberá ao **BANCO** qualquer responsabilidade além daquelas expressamente delimitadas neste Termo, ficando desde já ajustado que o **BANCO** não tem ingerência no processo de contratação administrativa de interesse da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** e que não decorrerão para o **BANCO** quaisquer obrigações que não estejam previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA
DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, conforme disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, com a redação da Lei nº 9.648, de 1998.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA PUBLICAÇÃO

A publicação de extrato do presente instrumento no Diário Oficial será providenciada pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data.

CLÁUSULA OITAVA
DAS ALTERAÇÕES

Sempre que necessário, as cláusulas deste Termo de Cooperação Técnica, à exceção da que trata do objetivo, poderão ser aditadas, modificadas ou suprimidas, mediante Termo de Aditamento, celebrado

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D53E7AE3001F4F94.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

entre os Partícipes, passando esse termo a fazer parte integrante deste Instrumento como um todo, único e indivisível.

CLÁUSULA NONA
DA RESCISÃO

Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido por qualquer dos Partícipes em razão do descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele pactuadas, bem assim pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexequível ou, ainda, por ato unilateral, mediante comunicação previa da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando os Partícipes responsáveis pelas obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA
DO FORO

Os casos omissos e/ou situações contraditórias deste Termo de Cooperação Técnica deverão ser resolvidos mediante conciliação entre os Partícipes, com prévia comunicação por escrito da ocorrência, consignando prazo para resposta, e todos aqueles que não puderem ser resolvidos desta forma, serão dirimidos pela Justiça Federal de _____/___.

E, assim, por estarem justos e acordados, os Partícipes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o subscrevem, para que produza os legítimos efeitos de direito.

Local, ___ de _____ de 201_.

Assinatura do representante da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**

Assinatura do representante do **BANCO**

TESTEMUNHAS:

_____
Nome:
CPF:

_____
Nome:
CPF:

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D53E7AE3001F4F94.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 124/2017

ANEXO 17

(Processo nº 00200.014350/2017-53)

AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE DEPÓSITO EM GARANTIA BLOQUEADOS PARA MOVIMENTAÇÃO - DGBM

AUTORIZAÇÃO

Em cumprimento ao Ato da Diretoria-Geral do Senado Federal nº 11, de 2017[1], o qual tomei conhecimento, **AUTORIZO** a União, representada pelo Senado Federal, inscrito no CNPJ sob o nº 00.530.279/0001-15, situado na Praça dos Três Poderes, Brasília-DF, a utilizar os Depósitos em Garantia Bloqueados para Movimentação – DGBM, para provisionar os valores para pagamento das férias, de 1/3 constitucional de férias e 13º salário, com seus respectivos depósitos de FGTS e encargos previdenciários, multa sobre o Fundo de Garantia (FGTS), contribuição social e outras verbas rescisórias devidas aos trabalhadores encarregados da execução do objeto do Contrato nº ___/____, as quais serão deduzidas do valor mensal a ser pago diretamente a esta CONTRATADA.

Estou ciente de que os depósitos acima citados serão efetuados conjuntamente com os valores correspondentes ao lucro e à taxa de administração incidentes sobre a parcela depositada, no mesmo percentual constante da minha proposta, conforme previsto na norma referenciada.

Autorizo também o Senado Federal a ter acesso aos saldos e aos extratos relativos aos valores do DGBM, bem como a efetuar os pagamentos de verbas trabalhistas e previdenciárias, e, nas condições contratuais, de penalidades administrativas, por meio do saldo existente no DGBM.

EMPRESA:

[1] Anexo 15 do edital do Pregão Eletrônico n° __/___

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D53E7AE3001F4F94.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00200.014350/2017-53 (VOLUME 1) - 00100.174776/2017-93

CONTRATO Nº 275/2012
Subrogada pela UASG: 200140 - DEFENSORIAPUBLICA DA UNIAO - DF. Nº Processo: 08038050462201211. Contratante: DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO -.CNPJ Contratado: 08568758000132. Contratado : INDIANAPOLIS LOCADORA DE VEICULOS-LTDA - ME. Objeto: Rescisão unilateral do contrato de prestação de serviços de locação de veículos para atender a Unidade/DPU/Ribeirão Preto/SP. Fundamento Legal: Inciso i do art.79, c/c inciso I e II do art.78, ambos da Lei 8.666/93, Cláusula Décima Primeira do contrato. Data de Rescisão: 13/11/2017 .

(SICON - 17/11/2017) 290002-00001-2017NE802705

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 153/2017 - UASG 290002

Nº Processo: 08038001453201611 . Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de Preços visando a futura contratação da implantação de circuitos de comunicação, formando uma rede de serviços de telecomunicações, utilizando tecnologia MPLS (Multi Protocol Label Switching), provendo tráfego de dados, voz e imagem entre as Unidades (DPGU e Unidades descentralizadas), em todo o território nacional, bem como seu acesso à Internet, com mecanismos de segurança e solução de videoconferência. Total de Itens Licitados: 00262. Edital: 20/11/2017 de 08h00 às 12h00 e de 13h00 às 17h00. Endereço: Setor de Artarquias Norte, Quadra 5, Lote C, Torre c Asa Norte - BRASILIA - DF ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/290002-05-153-2017. Entrega das Propostas: a partir de 20/11/2017 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 04/12/2017 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Telefone: (61) 3318-4363/0222; e-mail: cg-pl@dpu.def.br

GISELLE FREIRE DE MOURA ARRAIS
Coordenadora da Licitação

(SIDEC - 17/11/2017) 290002-00001-2017NE802705

Poder Legislativo

CÂMARA DOS DEPUTADOS
DIRETORIA-GERAL
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Processo 103.189/16. ESPÉCIE: Contrato nº 2016/160.1 - firmado com a ACQUAPURA COMERCIAL EIRELI. OBJETO: Fornecimento de água mineral com gás, em garrafas plásticas de 300 ml. AMPARO LEGAL: parágrafo 1º do artigo 65 da LEI nº 8.666/93. FINALIDADE DO ADITIVO: Aumenta o valor contratual em R$2.993,25. VALOR: R$ 14.966,25.

Processo 103.189/16. ESPÉCIE: Contrato nº 2016/161.1 - firmado com a CALEVI MINERADORA E COMÉRCIO LTDA. OBJETO: Fornecimento de água mineral sem gás, em garrafas plásticas de 1,5 l. AMPARO LEGAL: parágrafo 1º do artigo 65 da LEI nº 8.666/93. FINALIDADE DO ADITIVO: Aumenta o valor contratual em R$121.590,00. VALOR: R$ 776.852,02.

Processo 103.189/16. ESPÉCIE: Contrato nº 2016/162.1 - firmado com a VEREDAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL LTDA. - ME. OBJETO: Fornecimento de água mineral sem gás, em garrafa plástica de 1,5 l e em garrafão de 20 l. AMPARO LEGAL: parágrafo 1º do artigo 65 da LEI nº 8.666/93. FINALIDADE DO ADITIVO: Aumenta o valor contratual em R$11.711,60. VALOR: R$ 83.364,80.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 141/2017 - UASG 010001

Nº Processo: 107.843/2017 . Objeto: Pregão Eletrônico - Fornecimento de gás liquefeito de petróleo GLP a granel e de peças e acessórios para o sistema de gás dos blocos de apartamentos funcionais da Câmara dos Deputados, em Brasília-DF, e prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema, pelo período de 12 (doze) meses. Total de Itens Licitados: 00003. Edital: 20/11/2017 de 09h00 às 17h59. Endereço: Camara Dos Deputados Edif. Anexo 1 - 14 Andar Zona Cívico-administrativa - BRASILIA - DF ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/010001-05-141-2017. Entrega das Propostas: a partir de 20/11/2017 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 30/11/2017 às 09h30 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Em caso de discordância existente entre as especificações descritas no ComprasNet e as especificações constantes do Edital, prevalecerão as do Edital. O Edital está disponível também no site www.camara.leg.br.

BEATRIZ DE FATIMA E SILVA MEZENCIO
Presidente da CPL

(SIDEC - 17/11/2017) 010001-10001-2017NE000769

SENADO FEDERAL
DIRETORIA-GERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DE CONTRATAÇÕES

EXTRATO DE CONTRATO Nº 98/2017 - UASG 020001

Nº Processo: 200010690/2017-13.
PREGÃO SISPP Nº 86/2017. Contratante: SENADO FEDERAL - .CNPJ Contratado: 03263032000178. Contratado : SCREEN SERVICE DO BRASIL INDUSTRIAE COMERCIO DE PRODUT. Objeto: Fornecimento de equipamentos e demais materiais para os Sistemas de Transmissão de Televisão Digital Terrestre para a TV Senado no Gama - DF e no Rio de Janeiro - RJ. Fundamento Legal: Lei nº 8666/93 . Vigência: 16/11/2017 a 15/11/2018. Valor Total: R$652.213,00. Fonte: 100000000 - 2017NE801017 Fonte: 100000000 - 2017NE801019. Data de Assinatura: 16/11/2017.

(SICON - 17/11/2017) 020001-00001-2017NE000013

EXTRATO DE CONTRATO Nº 99/2017 - UASG 020001

Nº Processo: 200009729/2017-41.
PREGÃO SISPP Nº 115/2017. Contratante: SENADO FEDERAL - .CNPJ Contratado: 00616789000100. Contratado : REIMAQ ASSISTENCIA TECNICA DE -DUPLICADORES EIRELI - EPP. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção corretiva, incluindo reposição de peças, nos arquivos deslizantes da Biblioteca do Senado. Fundamento Legal: Lei nº 8666/93 . Vigência: 16/11/2017 a 15/11/2018. Valor Total: R$168.649,44. Fonte: 100000000 - 2017NE801167 Fonte: 100000000 - 2017NE801168 Fonte: 100000000 - 2017NE801169. Data de Assinatura: 16/11/2017.

(SICON - 17/11/2017) 020001-00001-2017NE000013

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato CT2017/0097. Processo: 200.005039/2017-13. Celebrado com a empresa GREEN AMBIENTAL E RECICLAGEM LTDA-ME. CNPJ: 26.452.124/0001-00. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 101/2017. Objeto: Prestação de serviços continuados de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos não perigosos, gerados nas dependências do Senado Federal, abrangendo as etapas de coleta, transportes, transbordo, tratamento e destinação ou disposição final ambientalmente adequada, durante 12 (doze) meses consecutivos. Valor Global: R$ 150.994,80. Programa de Trabalho: 01031055140615664. Natureza da Despesa: 339039, cuja nota de empenho será emitida após a disponibilização dos créditos da Lei Orçamentária de 2018 do sistema SIAFI. Vigência: início: 13/11/2017 - final: 12/11/2018. Signatários: pelo Senado Federal: Ilana Trombka, Diretora-Geral, pela Contratada: Pedro Serafim Capita Salgado e Vitor Kramer Santana de Siqueira.

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Espécie: Ata de Registro de Preços nº 0055/2017. Processo: 200.016995/2017-21. Firmada com a empresa FERRAGENS LÍDER GAMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP. CNPJ: 19.915.068/0001-29. Modalidade: Pregão Eletrônico 0096/2017. Objeto: Fornecimento de insumos de marcenaria (Grupos 1 e 2). Valor Global Estimado: R$ 62.706,85. Vigência: início: 16/11/2017 - final: 15/11/2018. Signatários: pelo Senado Federal: Ilana Trombka, Diretora-Geral, pela Contratada: Célio Geraldo Paiva.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 1º Termo Aditivo ao Contrato CT2017/0056, celebrado com a empresa: AMANA-KEY DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO LTDA. CNPJ: 67.129.833/0001-28. Processo: 200.018864/2017-88. Data da Assinatura: 16/11/2017. Objeto: Fica alterado o Parágrafo Segundo da CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO do Contrato nº 56/2017. Signatários: pelo Senado Federal: Ilana Trombka, Diretora-Geral, pela Contratada: Oscar Motomura.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 124/2017 - UASG 020001

Nº Processo: 00200.014350/2017 . Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra de profissionais e auxiliares, destinada a execução de serviços nas áreas de Editoração Eletrônica, Pré Impressão, Impressão Offset, Serviço de Acabamento, Expedição, Manutenção e Almoxarifado da Secretaria de Editoração e Publicações (SEGRAF) do Senado Federal, durante 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com as quantidades, periodicidade, especificações, obrigações e demais condições do edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 00028. Edital: 20/11/2017 de 08h00 às 12h00 e de 13h00 às 17h30. Endereço: Senado Federal, Via N2, Bloco 16, 1º Pavimento Plano Piloto - BRASILIA - DF ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/020001-05-124-2017. Entrega das Propostas: a partir de 20/11/2017 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 04/12/2017 às 09h30 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATSER e/ou CATMAT e as constantes deste edital prevalecerão as últimas.

JANIO DE ABREU
Pregoeiro

(SIDEC - 17/11/2017) 020001-00001-2017NE000013

Poder Judiciário

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SECRETARIA DO TRIBUNAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 83/2017 - UASG 070001

Nº Processo: 2017.00.0003427-2 . Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de eletrodomésticos diversos e carros de serviço, conforme especificações, exigências, quantidades e prazos constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital. Total de Itens Licitados: 00005. Edital: 21/11/2017 de 08h00 às 11h59 e de 12h00 às 17h59. Endereço: Pca.dos Tribunais Superiores,bloco C(secretaria de Administracao) BRASILIA - DF ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/070001-05-83-2017. Entrega das Propostas: a partir de 21/11/2017 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 01/12/2017 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

JOSE RODRIGUES DE ARAUJO NETO
Pregoeiro

(SIDEC - 17/11/2017) 070001-00001-2017NE000147

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo STJ 15499/2017. Ata de Registro de Preços n. 18/2017. OBJETO: Aquisição de refrigerador do tipo frigobar. Fornecedor: MLJ - COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA - M.E. CNPJ: 09.208.840/0001-19. Item 1: R$ 718,36. VIGÊNCIA: Doze meses a partir da publicação. FUNDAMENTO: Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, e Decretos 8.538/2015, 5.450/2005, e 7.892/2013. MODALIDADE: Pregão Eletrônico n. 114/2017. SIGNATÁRIOS: Walter Disney Noleto Costa - SAD/STJ, e John Willian Ograjensek - Fornecedor.

AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 142/2017 - UASG 050001

Nº Processo: 22357/2017 . Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de tratamento para eliminação das infiltrações de água existentes nas cortinas de concreto armado e lajes dos subsolos da sede do Superior Tribunal De Justiça em Brasília/DF. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 20/11/2017 de 09h00 às 12h00 e de 13h00 às 17h59. Endereço: Safs Quadra 06 Lote 01-trecho 03-administracao 01 Andar a - BRASILIA - DF ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/050001-05-142-2017. Entrega das Propostas: a partir de 20/11/2017 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 01/12/2017 às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Edital também disponível em www.stj.jus.br.

(SIDEC - 17/11/2017) 050001-00001-2017NE000159

PREGÃO Nº 156/2017 - UASG 050001

Nº Processo: 21848/2017 . Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de material para manutenção das instalações de cabeamento estruturado da rede de dados da sede do Superior Tribunal de Justiça. Total de Itens Licitados: 00004. Edital: 20/11/2017 de 09h00 às 12h00 e de 13h00 às 17h59. Endereço: Safs Quadra 06 Lote 01-trecho 03-administracao 01 Andar Asa Sul - BRASILIA - DF ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/050001-05-156-2017. Entrega das Propostas: a partir de 20/11/2017 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 01/12/2017 às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Edital também disponível em www.stj.jus.br.

JANAINA LIMA ARRUDA
Pregoeira

(SIDEC - 17/11/2017) 050001-00001-2017NE000159

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO

Processo STJ 21134/2017. Termo de Credenciamento STJ n. 133/2017. CREDENCIADA: A. S. G. Camargo - EPP. CNPJ: 17.928.161/0001-42. OBJETO: Prestação de Serviços de Assistência e Atendimento à Saúde aos beneficiários do Programa de Assistência aos Servidores do STJ - PRÓ-SER. FUNDAMENTO: Artigo 230 da Lei n. 8.112/90, Lei n. 8.666/93 e AD STJ n. 82/2007. ASSINATURA: 17/11/2017. VIGÊNCIA: 17/11/2017 a 16/11/2022. SIGNATÁRIOS: Walter Disney Noleto Costa - SAD/STJ, Aline Saraiva Guerreiro Camargo - Credenciada.

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

EXTRATO DE CONTRATO

Processo TST nº 503.204/2017-0. CONTRATANTE: Tribunal Superior do Trabalho. CONTRATADA: Compwire Informática S/A. CNPJ: 01.181.242/0003-53. OBJETO: aquisição e instalação de equi-

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00032017112000154

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0172EED5001F4426.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00200.014350/2017-53 (VOLUME 1) - 00100.174776/2017-93

5.2 CONVOCAÇÕES

5.2 COMUNICADOS, MENSAGENS E EDITAIS

CONVOCAÇÕES

A EMPRESA J. S. BOLOS CASEIROS EIRELI
CONVOCA A SENHORA: Maria Aparecida Pereira de Souza CPF 551.945.161-34 a comparecer em nosso escritório, a fim de justificar a ausência desde 08/05/2017, dentro do prazo de 24hs a partir desta publicação, sob pena da adoção das medidas administrativas e jurídicas cabíveis previstas no artigo 482, letra I da CLT.

A EMPRESA K PESSOA Machado de Queiroz CNPJ 02.851.982/0001-50,convoca o funcionário Francisco Ricardo Nogueira CTPS n 97641 série 478/DF, que encontra-se ausente desde o mês de agosto de 2010, a comparecer ao seu local de trabalho no prazo de 48 horas. O não comparecimento caracterizará como abandono de emprego, conforme art 482 Letra I da CLT.

MÍSTICOS

DOM DA REVELAÇÃO Basta seu nome! Por sensibilidade e percepção visual relatamos todo e qualquer obstáculo e situações que não se explicam, com 100% de precisão. Não se trata de religião nem seita. (34) 3823-6302 (34)99807-0518 (Oi) / Zap / Andréa Viana

ASTRÓLOGA VIDENTE
DONA ROSA Baiana, Tarot, Búzios e Clarividências especialista em união de casal. Resolvemos seus problemas definitivamente.Amorosos,pessoais,familiares, vícios, negócios etc. Amarração para amor, limpeza de Aurea, defumação contra inveja e prosperidade. Venha ver para crer. A única que realiza os trabalhos na presença dos clientes! Trabalhos rápidos e garantidos pagos após resultados. Tr: 3561-4863 / 98334-6917

5.2 MÍSTICOS

DONA DAYANE No que diz respeito, ao empenho e compromisso, não existe meio termo. Soluções: espirituais e financeiras, físicos/problemáticos,frezza sexual,separação, vícios, amarração para o amor, linha branca, Tarot e Búzios, atendo todos os dias 3346-8480/ 98158-7594/99922-0472/ 99424-4269/ 98585-5286

5.4 OPORTUNIDADES

CRÉDITO

DINHEIRO E FINANÇAS

ABERTURA DE CRÉDITO A MAXCRED LIBERA
ATÉ R$500.000,00 GDF Taxa a partir 1,25% p/Fed, GDF, CEF, condição especial, desc. em folha, déb c/c, no cheque, aposentados, empresa priv, mesmo que tenha outros emprést. c/ carência de 6 meses. SCS Qd 01 Bl. D Ed. JK 12°and Sala 127. Tr: 3323-4479

NEGÓCIOS

INSTALAÇÕES COMERCIAIS

COMPRO TUDO 99971-8049
ADEGA,ASSADEIRA,balcão,freezer, gelad. e tudo de lanchonete e restaurante. Pago + 3352-5430

5.5 PONTOS COMERCIAIS

CIDADES SATÉLITES E ENTORNO

VENDO
LAVANDERIA COMPLETA 3 lojas lucro líquido R$11 Mil Ac proposta 98269-1009/ 98232-9536

RESTAURANTE SPEEDWAY delivery Guarinba cliente fidelizado excelente oportunidade! Tr: 9857-7931

SORVETERIA COMPLETA Vendo / Alugo, máquinas, freezer, etc 3369-1770 ou 99556-6905

5.7 HOSPEDAGEM

5.7 TURISMO E LAZER

SERVIÇOS

HOSPEDAGEM

BAHIA OTHON Palace Hotel pacote carnaval 09/02 a 14/02/16 apto triplo F: (61) 98103-2244

TEMPORADA

HOTEL HOT SPRINGS
CALDAS NOVAS (GO) Apto 7 pisc, sauna, hidrobar, ar, banheira 4pes. Whatsapp 61 99967 9698

CALDAS NOVAS-GO Aluga Golden Dolphin, 9 pisc 24hs. Whats: (64)-99911-7103 / (64)- 98134-4146

REVEILLON DISPONIVEL
IPANEMA-RJ 2qtos ste DCE garagem mobiliado acomoda 6 pessoas só R$5.000 98377-7888 c513

VIAGEM

PRAIA JANEIRO 2018
ITACARE ILHÉUS CANAVIEIRA jan(06a12)(11a17)(16a23) 3382-3488 /98159-0936 Canestur

PORTO SEGURO -BA
REVEILON (26A03) (27a04) Jan (06a15)(16a23)Car(09/2a18/2) hotel praia, Ônibus 2 andares 3965-7403/9853O7001 **Americantur**

5.5 OUTROS

ACOMPANHANTE

ANDERSON BOY liberal carinhoso c/massa toque erótico 6198261-5020

ANITA CORCA gostosa loda linda faço gostoso 98553-6820 Zap Platão

BIA NEGRA CARVÃO
SEIOS TURBINADOS anãzinha, super aperti c/ tjos boca. Adoro coroas 61-3242-1664 Ac cartão

BIANCA TRAVESTI 25° bbg seios GG 61 9188-4995/3340-0492 A.N

5.7 ACOMPANHANTE

CARLA CORCA Um encanto faço bem feito até o fim vários acessórios beijo grego p/virar cliente s/ decepção! 61 99230-1999 Moro sól A. N

RUIVINHA NATURAL
CRIS 19°ANOS coelha playboy c/ dança do ventre 61 99278-4668

MODELO FITNESS 2017
DANI BONDY Lolíssima rainha bjo grego c/ site 61 98675-6128

ADORO SER CHUPADA
ISABELLA LOIRA 120 bb roxo lindo gretuda c/ site 61-99370-4794

AEROMOÇA DE FÉRIAS
IZABELLA 19 ANOS 1,75m cab. cint pd ver antes 61 3242-3520

KELLY SAFADA oral babado até o final Asa Norte 61 99576-4082

LAÍS TODA branquinha strevida c/ rostinho angelical; Super sexy; (massagemsensual)100%irresistível e muito apimentada. Atendimento Vip 5* sts do (+) alto nível. Moro só. (61) 99669-9607) *

MEU PRIMEIRO DIA!!
LUDMILA 18 ANOS mesmo estudante 100% linda, 61-3242-1664

ADORO FAZER ANAL
MANU GAUCHA gata de revista faço beijo grego e massagem terapeutica c/ site 61 99174-7787

MILLA COROA gata loira 1.63 at 53kg bb grande td dunnha p/ senhores de bom gosto 61 99301-3158

NATASHA SULISTA 31 anos programa completo vibros estilo namoradinha bem fogosa realizo fantasias atendo homem/casal hotel motel ambiente discreto entrar/sair whatsapp (61) 98188-8233 atendimento 24h

MASSAGEM ESPANHOLA!!
RADUA INDIANA gordinha irresistível 2relax c/ site 61 98414-7312

SOFIA NOVINHA
NEGRA JABUTICABA Magrinha Fotos Zap 6196584-1979 Moro só

NEGRAS, LOIRAS E ANÃS
CLINICA 508 Sul Bl B Entrada 61 apto 307 pelos fundos só gatas

WWW.SOCINQUENTA.COM
O MAIS CONFIÁVEL site de Brasília. Com as melhores gatas!!

5.7 ACOMPANHANTE

RICARDO GATO gostoso massagem erótica ele/ela/casa 61982621206

MASSAGEM RELAX

ADELIA GALEGA boca de veludo 50 c/anal + mass 81 33716314 Cel

AILA CORCA mass penian e atrev bobó a 50 61333499203 99085-6508

ANDREZA GALEGA mineira bc gulosa 50 anal +mass 61 3042-7106 cel

ARIELA MARANHENSE trapadeira bc gulosa + mass 61 98452-7991 C

BIANCA MASSAGISTA
LINDA LOIRA mass+2relax a s escolha 1h 61-3354-5408 Tag

BUMBUM GRANDE LINDO
BRENDA PELA PRIMEIRA vez até 29 de dez corpo perfeito profissional em massagem relax completo 61 99443-0264 Asa Sul

BRUNA GUARÁ II mor 36° seios G gost 2 relax 6198538-7806 Moro só

SOFIA COROA safada c/ mass diferente de tirar filogo 61 98462-9852

ÁGUAS CLARAS Dupla safadinha 150$ hotel ate 22H(61) 98605-0568

AS TOPS DE BSB atendendo hoje contra!! 2 por 150!! (61) 992693871

CEILANDIA GATAS safadas sem fresc !! 100$ 1hora !61 992716119

SOB NOVA DIREÇÃO 509 Sul Bl. C entrada 07 Sala 02 venha nos conhecer Ac cartão 61 3345-2750

6

TRABALHO & FORMAÇÃO PROFISSIONAL

6.1 Oferta de Emprego
- Nível Básico
- Nível Médio
- Nível Superior

6.2 Procura por Emprego
- Nível Básico
- Nível Médio
- Nível Superior

6.3 Ensino e Treinamento
- Produtos
- Serviços

6.1 OFERTA DE EMPREGO

NÍVEL BÁSICO

PRO-LIMP CONTRATA
AUXILIAR DE SERVIÇOS gerais e Encarregada (o) c/ CNH com experiência na Carteira. Salário + Alimentação + Transporte. Currículo para: gilardesena@gmail.com

6.1 NÍVEL BÁSICO

CHAPEIRO CONTRATA-SE com experiência, disponibilidade trab. noite. Tr: 99321-0456 whatsapp

DANÇARINAS(OS) COM EXPERIÊNCIA ou sem,ótimos ganhos pode morar. Tr: 98201-9617 Marcia

DOMÉSTICA COM EXPERIÊNCIA Que saiba cozinhar. Para trabalhar em residência no Jardim Botânico de segunda a sábado. Salário R$ 1.200. Ligar somente quem tiver perfil e em horário comercial, tratar: 3335-7270

DOMÉSTICA PRECISA-SE p/ trabalhar no Paranoá Tr. SCS Qd 01 Bloco D sala 46 Ed JK

DOMÉSTICA QUE DURMA Referências. Lago Sul. Tr : 3561-4141

NÍVEL MÉDIO

CONTRATA-SE
AUXILIAR DE ESTOQUE c/ conhecimento em informática e CNH p/trabalhar em Centro Automotivo F: 99115-5028 ou e-mail: retifica61@hotmail.com

VAGAS DE FINAL DE ANO PARA CIA AÉREA
TEMPORÁRIAS 3 MESES c/ exp. e possibilidade de contratação. Exclusivo p/ "Agentes de Aeroporto." Inf: PROBANK RH. Whatsapp 61 98276-3901

CONSTRUTORA CONTRATA MECÂNICO
EM VALPARAISO-GO Descrição da Vaga: Detectar anomalias presente nos veículos e maquinários, realizar a manutenção corretiva e preventiva em máquinas e veículos de grande porte, envolvendo troca de peças e limpeza de componentes, consertos, revisão de freios e direção, ajudar na logística e limpeza dos veículos quando não houver manutenção. Possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) tipo D com licença para exercer atividade remunerada e Curso Técnico. Salário a combinar. E-mail: vagasconstrutora07@gmail.com

CONTRATA-SE
MOTORISTA PARTICULAR com disponibilidade de horário e referências, salário R$ 1.800,00 Enviar currículo para dineia curriculos@gmail.com

6.1 NÍVEL MÉDIO

EMPRESA DE LOGÍSTICA CONTRATA
ENTREGADOR(A) COM EXPERIÊNCIA em entregas de mercadorias no DF. Obrigatório possuir carro tipo Fiorino ou similar. Tratar via whatsapp: 99027-7515

PESSOA COM DEFICIÊNCIA
OPERADOR DE TELEMARKETING Call tecnologia contrata para vários horários. 2° grau completo. Salário + plano de saúde e odontológico. Interessados enviar cv: ch@call.inf.br

SALADEIRA (O) CHURRASQUEIRO técnico em nutrição e gerente p/ Self-Service p/ trabalhar no Guará. QE 07 bl G loja A. Bomba Grill

VENDEDOR(A) COM EXPERIÊNCIA na área automotiva. Enviar CV para: financeiro.bsb@densul.com.br

A DOMINO'S PIZZA SOBRADINHO SELECIONA
PROFISSIONAIS PARA CURSO de capacitação com possibilidade de efetivação. Interessados comparecer no dia 20/11 e 21/11 às 10:00 no endereço St. Polo Verde s/n loja 07 Rod. DF01 km23 Jardim Botânico-Lago Sul - ao Lado da Só Tijolos. Loja Escola (Lago norte e Jardim Botânico). 3081-0123

CONTRATA-SE
SECRETÁRIA-ASSISTENTE que tenha experiência e referência na área administrativa. Salário R$ 2.500,00. Enviar currículo para dineia.curriculos@gmail.com

NÍVEL SUPERIOR

CONSULTOR(A) DE VENDAS tempo parcial ou integral, ganhos de R$3mil a R$5mil. Enviar CV para: atendimentospres@gmail.com

FONOAUDIÓLOGA(O) PARA TRABALHAR com crianças. Enviar currículo para:email fonoparacriancas@gmail.com

6.1 NÍVEL SUPERIOR

CONTRATA-SE
VENDEDOR DE CURSOS com experiência, para o Gama. Ótimo salário. Enviar CV: arq.varantes@yahoo.com.br

CONTRATAMOS
ENFERMEIRO (A) NÍVEL Superior. Enviar para e-mail: selecaoparatrabalho04@gmail.com

6.2 PROCURA POR EMPREGO

NÍVEL BÁSICO

JARDINEIRO OFEREÇO-ME c/ exp cortar árvores/grama faço faxina c/ referência. 98219-7025

NÍVEL MÉDIO

PASSADEIRA OFEREÇO meus serviços. Sobradinho 1 e II. Tr: 99163-7366 / 3591-0011 Paula

TECNICA DE ENFERMAGEM ofereço meus serviços, tenho experiência em home care e hospital. Tratar: 99127-4242

6.3 ENSINO E TREINAMENTO

SERVIÇOS

AULA PARTICULAR

MATEMÁTICA 6° AO 9° ANO 1° e 2° ens. méd sconj + rel. domic seg à dom 3363-3217/ 99985-4458 Zap

CURSOS

ENSINO TÉCNICO PROFISSIONALIZANTE A DISTÂNCIA E PRESENCIAL
ENFERMAGEM, RADIOLOGIA Segurança do Trabalho, Saúde Bucal. Autorizados, pelo Conselho Estadual de Educação de Goiás. Sede Asa Aires, a melhor Escola Técnica do Centro-Oeste. www.sensaires.com.br. Fones: (61) 3627-4200 / (62) 3202-4858 / (61)- 99944-9552 (Whatsapp).

SUPLETIVO CONCLUA seu 1° e 2° grau em até 30 dias, certif. c/ publicação diário oficial. (61) 4063-8643 / 98365-5737 zap

Disque-Denúncia

Secretaria de Segurança Pública.

Uma nova arma contra a criminalidade
Sigilo absoluto.

181

ICMBio/ORGANISMO INTERNACIONAL SELECIONA
EDITAL 012/2017

Candidatos para prestarem consultorias, com disponibilidade de tempo integral, inclusive viagens. Os interessados deverão enviar *Curriculum Vitae* para o endereço eletrônico: ***bra08023.editais@icmbio.gov.br,*** indicando no campo assunto do e-mail o NÚMERO DO PROJETO, NÚMERO DO EDITAL E DA VAGA pretendida até o dia 30/11/2017.
Não serão aceitos *curriculuns* enviados fora do período indicado.
O perfil profissional desejado estará disponível para consulta no endereço: http://www.icmbio.gov.br/portal/licitacoes1/editais?id=8629:editais-diversos-2017
OBS: Ressalta-se que: Nos termos do Artigo 7º, do Decreto 5.151 de 22/07/'04 *"É Vedada a contratação, a qualquer título, de Servidores Ativos da Administração Pública Federal, Estadual, do Distrito Federal ou Municipal, direta ou indireta, bem como de empregados de suas subsidiárias e controladas, no âmbito dos projetos de cooperação técnica internacional".*

EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DE OPERAÇÕES TERRESTRES
MINISTÉRIO DA DEFESA
BRASIL

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 09/2017 UASG 160548
Abertura do Certame: 09:30 h, 23/11/2017 (Horário de Brasília). Órgão: Comando de Operações Terrestres. Objeto: Aquisição de Impressoras.

Ten Cel LUIZ CARLOS VIEIRA
Ordenador de Despesas do COTER

SENADO FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico nº 124/2017

OBJETO: Fornecimento de mão de obra de profissionais e auxiliares, destinada a execução de serviços nas áreas de Editoração Eletrônica, Pré Impressão, Impressão Offset, Serviço de Acabamento, Expedição, Manutenção e Almoxarifado da Secretaria de Editoração e Publicações (SEGRAF) do Senado Federal, durante 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com as quantidades, periodicidade, especificações, obrigações e demais condições do edital e seus anexos.

ABERTURA: Dia 04 (quatro) de dezembro de 2017, às 9h30 (nove horas e trinta minutos).

LOCAL DE REALIZAÇÃO: Abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico COMPRASNET.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br.

CÓPIA DO EDITAL: www.comprasnet.gov.br, ou (www.senado.leg.br), através dos links portal da transparência, Aviso de Licitações – SENADO FEDERAL ou no guichê da COPELI. Informações: pelo fone (61) 3303-3036, 3303-5711 e 3303-2713.

JÂNIO DE ABREU
Pregoeiro

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0172EED5001F4426.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Marcos Aurélio Santos de Oliveira

De: COPELI - Licitações
Enviado em: segunda-feira, 20 de novembro de 2017 08:56
Para: Hélio Lopes de Azevedo; Wilson Pereira de Carvalho Filho; Andre Luiz R. Santana; Luiz Carlos da Costa; Fabrício Ferrão Araújo
Assunto: AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N°: 124/2017

Prezados Senhores,

Informamos que a licitação objeto do processo nº 00200.014350/2017-53, destinada à contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra de profissionais e auxiliares, destinada a execução de serviços nas áreas de Editoração Eletrônica, Pré Impressão, Impressão Offset, Serviço de Acabamento, Expedição, Manutenção e Almoxarifado da Secretaria de Editoração e Publicações (SEGRAF) do Senado Federal, será realizada na forma do Pregão Eletrônico nº 124/2017, cuja abertura está prevista para o dia 04/12/2017, às 9h30, tendo como pregoeiro responsável o servidor JANIO DE ABREU.

A COPELI envidará os esforços necessários para a célere e eficaz conclusão do certame.

Atenciosamente,

Comissão Permanente de Licitação
Senado Federal | Sadcon | Copeli
Av. N2 | Bloco 16 | 1° Andar | CEP 70165-900 | Brasília/DF
Telefone: +55 (61) 3303-5702

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0172EED5001F4426.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPRASNET Pregão Eletrônico

Impugnação 01/12/2017 13:19:18

SERVEGEL Apoio Administrativo e Suporte Operacional Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) nº. 01.608.603/0001-33 e inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) 07.315.703/001-12, sediada no sediada no Setor Bancário Sul, Quadra 02, Bloco "E", Ed. Prime, Loja 05S – Asa Sul– Brasília/DF, CEP: 70.070-120, Telefone (61) 3325-2838, por intermédio de seu representante legal, TEMPESTIVAMENTE, amparada na faculdade prevista no art. 18 do Decreto nº. 5450/2005 combinado com o subitem 13.1 do edital, IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA em razão de vícios contidos no edital do pregão em epígrafe, requerendo que o mesmo seja revisto. A presente impugnação tem como objetivo afastar do presente procedimento licitatório as nulidades que o maculam, assim como aquelas exigências feitas em desacordo com o disposto na legislação que disciplina a matéria atinente ao objeto do certame e, sobretudo, em extrapolação às normas que regem as licitações no âmbito da Administração Pública, passando a aduzir, para tanto, o que se segue: DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO - Promove o SENADO, licitação na modalidade de pregão eletrônico, sob o número 124/2017, para "contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra de profissionais e auxiliares, destinada a execução de serviços nas áreas de Editoração Eletrônica, Pré Impressão, Impressão Offset, Serviço de Acabamento, Expedição, Manutenção e Almoxarifado da Secretaria de Editoração e Publicações (SEGRAF) do Senado Federal, durante 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com as quantidades, periodicidade, especificações, obrigações e demais condições deste edital e seus anexos". Antes de expor as razões impugnatórias é importante destacar que a SERVEGEL, por se tratar de uma empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, conservação, higienização, locação de mão de obra e de terceirização de um modo geral, está apta atender plenamente as exigências previstas na lei de licitações, sendo de se respeitar que está, atualmente, prestando para grandes órgãos públicos do Distrito Federal e do Governo Federal, porte idêntico ou superior. É bom que se esclareça, que a ora impugnante atende a todos os requisitos previstos no Art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, regulamentado pela Lei 8.666/93, que estão assim redigidos: "CF. Art. 37, XXI – ressalvados os casos específicos na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.". (grifos acrescidos.) No Anexo 2 ao edital, constam os salários que foram adotados para a estimativa de preços e que as empresas devem adotar. Relativamente à categoria de Almoxarife foi estabelecido o salário de R$ 1.413,78. Ocorre que o salário estabelecido no edital e utilizado para a estimativa de preços considerado a limite máximo admitido para a contratação, encontra-se abaixo do piso salarial da categoria, pois atualmente, o piso salarial da categoria de almoxarife é de R$ 1.655,52, conforme convenção coletiva de trabalho firmada entre o Sindiserviços e o SEAC/DF. (doc. anexo). Deste modo, tanto a estimativa como o limite máximo para a contratação, tiveram como base de cálculo o salário do Almoxarife abaixo do piso salarial, o que além de violar a legislação vigente, impede que as licitantes consigam fechar seus preços abaixo dos preço máximo aceitável para o Almoxarife e as demais categorias abaixo, tendo em vista que todos os salários lançados no edital estão abaixo do piso salarial. Como condição para classificação da proposta, o edital estabeleceu os preços máximos aceitáveis com categoria, o que não pode ser desrespeitado sob pena de desclassificação da proposta. No entanto, em razão de o preço máximo aceitável para as categorias listadas anteriormente terem sido calculados com base em salários inferiores aos pisos salariais das categorias, os preços máximos aceitáveis são desfasados. Deste modo, requer que o edital seja revisto com o recálculo dos preços máximos aceitáveis, pelo falo de terem sido adotados salários abaixo dos pisos salariais estabelecidos em convenção coletiva de trabalho. Outro ponto do edital que deve ser revisto é a falta de informação acerca da incidência do adicional de insalubridade, se deverá incidir sobre o salário do profissional ou sobre o piso salarial da categoria ou sobre o salário mínimo nacional vigente. Assim, requer seja revisto o edital para que conste a informação de forma clara e precisa acerca da incidência do adicional de insalubridade, pois de acordo com a CCT este deve incidir sobre o salário do profissional, assim, realizar os cálculos na forma prevista na CCT, os valores encontrados são superiores ao máximos aceitáveis: "CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - Fica estabelecido a todos os trabalhadores Gráficos terceirizados que exercem as funções de Impressor, e pré-Impressão, chefes e Gerente de Oficinas, Mecânico Gráfico, Montador de Fotolitos, Operador de Máquina Copiadora CBO 3.99.50, Fotolitógrafo, Cortador, Dobrador, Operador de Equipamento, Auxiliar de Equipamento Gráfico de Acabamento, Encadernador, Dourador, Plastificador, Impressor Tipográfico, Tipógrafo e Serígrafo. UM ADICIONAL DE INSALUBRIDADE À RAZÃO DE 20% DO SALÁRIO NORMATIVO VIGENTE. As demais atividades farão jus ao adicional de insalubridade acima especificada, desde que apurado em perícia técnica específica para tal, a incidir nas mesmas condições retro." (grifo nosso). O edital também adotou para cálculo do preço máximo e estabeleceu a cotação de vale alimentação abaixo do valor constante da CCT. As convenções coletivas de trabalho estabelecem o valor diário de R$ 29,50 enquanto o edital lançou o valor de R$ 22,12. Destarte, o edital também deve ser reformulado adotando o valor do vale alimentação estabelecido em convenção coletiva de trabalho, para todos os fins, inclusive para o estabelecimento de preço máximo aceitável. "Lei 8.666/93 - Art. 3o A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.§ 1o É vedado aos agentes públicos: I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;" (grifou-se) Diante disto, em [illegible]eito à Lei de Licitações e demais legislações vigentes, deve o edital ser reformulado de modo a permitir [illegible]sejam respeitadas as convenções coletivas de trabalho das categorias. Relativamente a intenção do [illegible]ADO em implantar DGBM – Depósitos em Garantia Bloqueados para Movimentação, deve o edital ser

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5033EBE600203A7C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

revisto com vistas garantir que o valor a ser recebido pela contratada seja suficiente para realizar o pagamento dos custos do contrato, após a retenção pretendida pelo SENADO, isto porque após a retenção do DGBM, os valores restantes não são suficientes para o pagamento dos custos mensais do contrato, vejamos o exemplo: DO REQUERIMENTO - Haja vista a peculiaridade do caso concreto, REQUER-SE, com supedâneo na Lei nº. 8.666/93 e demais legislações vigentes, em especial a Lei do Pregão, A ANÁLISE E ADMISSÃO DESTA PEÇA, PARA QUE O ATO CONVOCATÓRIO SEJA RETIFICADO NOS ASSUNTOS ORA IMPUGNADOS, adequando-se aos termos das legislações vigentes e aos princípios basilares da Administração Pública, principalmente o princípio da legalidade, sendo revista a questão dos valores máximos aceitáveis, inclusive em razão do DGBM, para assegurar a exequibilidade dos serviços, visto que o edital, na forma que foi elaborado, após a retenção do DGBM, os valores não são suficientes para arcar com os custos mensais da prestação dos serviços. Para tanto concluir, a Impugnante confia no espírito público dos nobres integrantes da Comissão de Licitação (Pregoeiro e Equipe de Apoio), os quais, tendo a grandeza de efetuar uma revisão no edital em epígrafe, haverão de sanar, data vênia, o vício aqui apontado, tendo em vista os motivos fáticos e jurídicos retro mencionados, e, sem a mesquinhez do vão orgulho, conferirão pleno provimento a esta impugnação. Remotamente V. Sa. não assim não entenda, o que se admite ad argumentandum, requer a remessa dos autos à AUTORIDADE SUPERIOR, onde, confia, será certamente conhecido e acolhido o presente apelo, tendo em vista o que acima se expôs. Temos em que espera deferimento. Brasília/DF, 30 de novembro de 2017. SERVEGEL Apoio Adm. e Suporte Operacional Ltda. CNPJ/MF nº. 01.608.603/0001-33 - Aristácio Pereira de Oliveira Júnior - Gerente Comercial.

Fechar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5033EBE600203A7C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPRASNET Pregão Eletrônico

Resposta 01/12/2017 13:19:18

Às doze horas do dia primeiro do mês de dezembro do ano de 2017, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio reuniram-se para apreciar IMPUGNAÇÃO apresentada pela empresa SERVEGEL APOIO ADMINISTRATIVO E SUPORTE OPERACIONAL LTDA ao Edital do Pregão Eletrônico nº 124/2017. Em síntese, a Impugnante alega que: 1) "o preço máximo aceitável para as categorias listadas anteriormente terem sido calculados com base em salários inferiores aos pisos salariais das categorias, os preços máximos aceitáveis são defasados (sic)"; 2) "o edital também adotou para cálculo do preço máximo e estabeleceu a cotação de vale alimentação abaixo do valor constante da CCT (sic)"; 3) "após a retenção do DGBM, os valores restantes não são suficientes para o pagamento dos custos mensais do contrato (sic)". A impugnação é intempestiva, uma vez que enviada ao e-mail licita@senado.leg.br no dia 30/11/2017 (2º dia útil anterior à abertura do certame), às 17:50hs, ultrapassando, portanto, o limite de horário máximo estabelecido no item 19.1 do edital. De todo modo, não obstante a intempestividade da impugnação, cumpre mencionar que o mérito das alegações relativas ao ponto "1" já foi objeto de análise por parte do Pregoeiro na oportunidade de apreciação da impugnação interposta pela empresa ÁGIL SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA, conforme se observa do link: < http://comprasnet.gov.br/livre/Pregao/avisos4.asp?qaCod=757614&texto=R >. 2) Percebe-se o equívoco interpretativo da Impugnante face ao disposto no item 12.1.1.2.1 do edital, porquanto não se estabelece o valor do auxílio alimentação de R$ 22,12 como preço máximo aceitável, mas sim, como preço mínimo, de modo que, caso a CCT adotada pela empresa defina valor inferior, deve ser considerado o valor de R$ 22,12 por dia trabalhado. Por sua vez, caso a CCT adotada estipule valer superior a R$ 22,12, deverá ser praticada a quantia fixada na respectiva convenção coletiva de trabalho. 3) Também há equívoco na interpretação do disposto no Capítulo IV do edital no tocante à implementação do DGBM, porquanto o que será retido, para fins de provisão, serão apenas os valores mensais proporcionais referentes ao pagamento das férias, 1/3 constitucional de férias, 13º salário, com seus respectivos depósitos de FGTS e encargos previdenciários, da multa sobre FGTS, contribuição social e outras verbas rescisórias. Diante do exposto, pugna-se pelo NÃO CONHECIMENTO da presente impugnação em razão de sua intempestividade à luz do item 19.1 do edital. Nada mais havendo a tratar, eu, Janio de Abreu, lavrei a presente Ata, que será assinada por todos os presentes.

Fechar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5033EBE600203A7C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPRASNET Pregão Eletrônico

Impugnação 01/12/2017 12:38:36

Ao SENADO FEDERAL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL - A/C DO ILMO. SR. PREGOEIRO - Ref: Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 124/2017 Processo Administrativo nº 00200.014350/2017-53 - ÁGIL SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 72.619.976/0001-58, situada no SOFN, Quadra 04, Conjunto "D", lotes 7/10, Loja 35, salas 03 a 09, em Brasília-DF, por seu representante legal ao final assinado, na qualidade de interessada/participante no procedimento licitatório identificado em epígrafe, vem perante essa respeitosa Comissão de Licitação, nos termos das Leis nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e 8.666 de 21 de junho de 1993, e, ainda, do Decreto nº 5.450/2005, apresentar IMPUGNAÇÃO AO EDITAL do Pregão Eletrônico nº 124/2017, promovido pelo SENADO FEDERAL, com o objetivo de afastar do presente procedimento licitatório as nulidades que o maculam, assim como aquelas exigências feitas em desacordo com o disposto na legislação que disciplina a matéria atinente ao objeto do certame e, sobretudo, em extrapolação às normas que regem as licitações no âmbito da Administração Pública, passando a aduzir, para tanto, o que se segue: I. DO CABIMENTO DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO - No art. 5º, inc. XXXIV, alínea "a", da Constituição Federal de 1988 está assegurado o direito de petição como meio de postulação junto ao Judiciário e aos órgãos administrativos, segundo o qual "são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas: o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direito ou contra ilegalidade ou abuso de poder". No caso em espécie, o comando geral citado no primeiro parágrafo, consagrado no texto constitucional, encontra amparo na Lei nº 8.666/93, no que tange às impugnações editalícias. Com efeito, o instrumento convocatório sedimenta a intenção discricionária da Administração, uma vez que estará vinculada a seus termos. O descumprimento das disposições do edital, ou mesmo equívocos em seu texto, obriga a Administração a refazer os atos administrativos por ela exarados. A Lei de Licitações, em seu Art. 41, concede tanto ao cidadão como às pessoas jurídicas legitimidade para provocar o administrador quando verificar qualquer irregularidade nos instrumentos convocatórios. II. DO OBJETO LICITADO Conforme dispõe o Edital do certame, o objeto licitado consiste na "contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra de profissionais e auxiliares, destinada a execução de serviços nas áreas de Editoração Eletrônica, Pré Impressão, Impressão Offset, Serviço de Acabamento, Expedição, Manutenção e Almoxarifado da Secretaria de Editoração e Publicações (SEGRAF) do Senado Federal, durante 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com as quantidades, periodicidade, especificações, obrigações e demais condições deste edital e seus anexos.". III. ESCORÇO INICIAL – DO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE E VINCULAÇÃO AO EDITAL - Preliminarmente, lembramos que o entendimento corrente na doutrina e jurisprudência é de que o edital, no procedimento licitatório, constitui Lei entre as partes e instrumento de validade dos atos praticados no curso da licitação. Assim, ao descumprir normas editalícias, a Administração frustra a própria razão de ser da licitação e viola os princípios que direcionam a atividade administrativa, consignados no art. 3º da Lei das Licitações, in verbis: "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos". Não é sem razão que o aludido diploma legal estabelece a legalidade como princípio fundamental das licitações públicas, pela qual nada pode fazer o Administrador Público, em tema de contratações, que contrarie a Lei nº 8.666/93, as normas atinentes a contratação e, em última instância, a Constituição Federal. Para o mestre HELY LOPES MEIRELLES, "o princípio da legalidade é o princípio basilar de toda a Administração Pública. Significa que toda atividade administrativa está sujeita aos mandamentos da lei e deles não pode se afastar ou desviar, sob pena de invalidade", (In Licitação e Contrato Administrativo. Ed. Malheiros, São Paulo.). Desta lição não destoa o ilustre professor MARÇAL JUSTEN FILHO: "No procedimento licitatório, desenvolve-se atividade vinculada. Isso significa ausência de liberdade (como regra) para a autoridade administrativa. A lei define as condições de atuação dos agentes administrativos, estabelecendo a ordenação (seqüência) dos atos a serem praticados e impondo condições excludentes de escolhas pessoais ou subjetivas". (In Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Ed. Dialética, São Paulo.) Com a ressalva do devido respeito ao ilustre Administrador Público, o Edital em comento está em desacordo com preceitos administrativos da Lei de Licitações e, notadamente, em relação às normas que regem a presente contratação, razão pela qual se impõe a sua reforma, no sentido de se adequar ao interesse público intrínseco ao procedimento. Na presente hipótese, o Edital não respeita os direitos indisponíveis dos trabalhadores que fazem parte da categoria a ser contratada. A disposição contida no item I do Anexo II do Edital não respeita a CONVENÇÃO COLETIVA DO SEAC/DF REALIZADA COM O SINDGRAF/DF. IV. DAS RAZÕES QUE JUSTIFICAM A REFORMA DO EDITAL Registre-se, de plano, que a empresa impugnante possui plena capacidade técnica e financeira para responsabilizar-se pelo futuro contrato, acaso vencedora. Tanto é assim que já desempenhou diversas serviços para órgãos públicos. Seu único objetivo ao impugnar o ato convocatório é possibilitar lhe participar da competição em rigoroso esteio legal, sem as amarras verificadas no edital que não se coadunam com a legislação pertinente. De fato, o edital contém estipulações que não se amoldam à lei de licitações, pois contrariam frontalmente esse marco normativo. Desta feita, mister se faz que os pontos alinhavados abaixo sejam devidamente alterados, ADEQUANDO-SE O CORPO DO PRESENTE EDITAL ÀS REGRAS E AOS PRINCÍPIOS NORTADORES DO INSTITUTO, e, para tanto, devemos apontar: IV.1. DA COTAÇÃO DOS SALÁRIOS Desta maneira, visando à melhor elucidação do alegado, cabe esclarecer que as determinações editalícias em análise neste ato se relacionam ao pontoreferente ao item "DESCRIÇÃO DA CATEGORIA, QUANTIDADE, JORNADA DE TRABALHO, SALÁRIO BASE, QUALIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS",do Anexo II do Edital. Em 11 de agosto de 2017, foi celebrada a CCT entre o SEAC/DF e o SINDGRAF/DF, que regulamenta a profissão dos Trabalhadores das indústrias gráficas e dá outras providências. Logo em sua cláusula 2º a CCT estabelece a abrangência acerca dos trabalhadores aos quais se aplica, vejamos: CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA - A presente

enção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Trabalhadores nas indústrias gráficas, na inicação gráfica e nos serviços gráficos, todas com mão de obra gráfica terceirizada, com abrangência orial em DF. As atividades especificadas no projeto básico do edital são as mesmas do dispositivo supra.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5033EBE600203A7C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Entretanto, o termo de referência deixou de analisar a cláusula da convenção coletiva que abrange os salários da categoria, o que deve ser entendida como lei capaz de vincular a atividade do administrador. O Item I do Anexo II do edital determina o valor mínimo do salário que deverá ser cotado pelas empresas participantes na função operadores de máquina: I - DESCRIÇÃO DA CATEGORIA, QUANTIDADE, JORNADA DE TRABALHO E SALÁRIO BASE - Mister ressaltar que o PRÓPRIO edital ainda faz a observação de que os valores salariais das categorias deverão estar compatíveis com acordo coletivo/convenção coletiva de trabalho a qual a empresa licitante esteja vinculada: OBS: Os valores salariais das categorias deverão estar compatíveis com acordo coletivo/convenção coletiva de trabalho (ACT/CCT) a qual a empresa licitante esteja vinculada em razão de seu enquadramento sindical (art. 511, § 2º, da CLT), devendo ser observado, como valor mínimo, os salários-base informados na tabela acima (Acórdão TCU nº 189/2011 – Plenário). Ocorre que, apesar disso, os valores estipulados na carta editalícia estão em desacordo com o piso da categoria, e com a CCT aplicável ao caso. Caso não seja respeitado o piso, há temeridade de futuras reclamações trabalhistas objetivando o pagamento das diferenças. A diferença é flagrante e consta expressamente na CCT de 2017, que apresenta os seguintes termos: CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS POR FUNÇÃO - Fica estabelecido Pisos Salariais para todos os gráficos terceirizados com base nos valores e funções a seguir, a partir de 1º de janeiro de 2017, neles já inclusos os índices de reajuste: Acabamento Gráfico R$ 2.359,89 Arte Finalista Gráfico R$ 3.424,97 Auxiliar de Impressão Off Set R$ 3.424,97 Auxiliar de Gravador de Chapas R$ 2.359,89 Auxiliar de Impressão R$ 3.424,97 Auxiliar de Mecânico Gráfico R$ 2.942,00 Auxiliar de Pré-Impressão R$ 3.424,97 Auxiliar Gráfico R$ 2.359,89 Bloquista R$ 2.359,89 Chefe de Oficina Gráfica R$ 7.902,48 Controle de Produção Gráfica R$ 7.902,48 Cortador Gráfico R$ 4.408,27 Deseg Gráfico R$ 5.205,91 Diagramador Gráfico R$ 5.205,91 Dobrador Gráfico R$ 4.408,27 Editorador Eletrônico Gráfico / Programador Visual Gráfico R$ 5.205,91 Encadernador / Dourador R$ 2.359,89 Fotógrafo Gráfico R$ 3.424,27 Fotolitógrafo R$ 3.424,97 Gerente Gráfico R$ 7.902,48 Gravador de Chapas R$ 3.424,97 Higienizador de Livros / Impressos R$ 1.494,59 Impressão Off-Set Duplo Ofício R$ 3.739,63 Impressor de Equipamento Digitalizado (gráfica rápida) R$ 4.765,38 Impressor formulários e jornais R$ 6.027,15 Impressor Off-Set folha inteira a partir de 4 cores R$ 7.002,56 Impressor Off-Set meia folha R$ 5.777,01 Impressor Off-Set Ofício R$ 3.552,41 Impressor Tipográfico R$ 2.359,89 Líder de Operações R$ 4.408,27 Linotipista R$ 2.942,00 Mecânico Gráfico R$ 8.910,93 Montador de Fotolito R$ 3.424,97 Operador de Acabamento Gráfico R$ 4.408,27 Operador de Impressão Eletrônica R$ 5.777,01 Operador de Impressão Off Set R$ 5.777,01 Operador de Máquina Copiadora R$ 3.618,50 Operador de Pré-Impressão R$ 5.764,25 Operador de Sistema de Identificação R$ 2.275,97 Operador de Sistemas R$ 2.359,89 Orçamentista Gráfico R$ 4.408,27 Plastificador Gráfico R$ 2.359,89 Revisor Gráfico R$ 5.205,91 Serígrafo R$ 2.359,89 Técnico em Artes Gráficas R$ 5.764,25 Tipógrafo R$ 2.359,89 Vendedor Gráfico R$ 4.408,27 Parágrafo Único – Ficam asseguradas as condições mais favoráveis já existentes quando da implantação desta Convenção Coletiva de Trabalho, em relação às cláusulas sociais e econômicas. Observa-se que os preços mínimos estipulados pelo Edital estão aquém daqueles estipulados como piso salarial da categoria na Convenção Coletiva do Trabalho. Portanto, o disposto pelo Edital é totalmente ilegal, tendo em vista que gera um prejuízo ao trabalhador. O piso salarial da Convenção é lei para o exercício da função e deve ser respeitado. Afora, caso alguns licitantes cotem valores a menor, estar-se-á permitindo uma contração temerária. As diferenças salariais poderão ser cobradas através de Reclamações Trabalhistas, nas quais, por óbvio, ocorrerá a condenação da Administração Pública conforme descrito pela Súmula 331/TST. Assim, é evidente que o valor mínimo a ser cotado pelos licitantes, deve respeitar o piso salarial da categoria. Até porque o pagamento a menor fere frontalmente o artigo 8º da Constituição Federal de 1988. Posto isto, na forma do que acima fora delimitado, requer-se à V. Sa., no que tange ao presente tópico, que acolha a impugnação, retificando o Edital para tornar o salário mínimo das funções analisadas compatível com o disposto no piso salarial da Convenção Coletiva da Categoria. V. DA CONCLUSÃO E DO PEDIDO - Ora, conforme amplamente debatido alhures, a Administração Pública é regida pelo princípio da legalidade, ficando estritamente vinculada à legislação, além dos princípios específicos de Direito Administrativo, estes explícitos e implícitos na Constituição da República, que orientam a conduta dos administradores na realização de suas atividades, de forma a assegurar a supremacia do interesse público. Desta forma, impõe-se a reforma do Edital pela Administração contratante, pois peça de maneira muito séria nos diversos itens discutidos, conforme visto acima. As questões apontadas nos tópicos anteriores, se não atendidas, geram violação às normas pertinentes ao objeto do certame e, sobretudo aos princípios elencados na Lei nº 8.666/93, ensejando, conseqüentemente, nulidade que, com certeza, vicia todo o procedimento. Diante de todo o exposto, não resta qualquer dúvida de que as exigências constantes dos itens supra referenciados do Edital afrontam o disposto na legislação em vigor, restando comprovado que o instrumento convocatório merece urgente reforma, eis que inviabiliza a obtenção da melhor proposta e pode colocar a Administração Pública Distrital em situação indesejada. Nesta esteira, aduzidas as razões que balizaram a presente Impugnação, esta Impugnante requer, com supedâneo na Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como as demais legislações vigentes e citadas, o recebimento, a análise e a admissão desta peça, para que o ato convocatório seja retificado quanto aos itens descritos nesta peça, ou, em última hipótese, revogado. Caso não entenda pela adequação do edital, pugna-se pela emissão de parecer informando quais os fundamentos legais que embasaram a negativa dessa ilustre Comissão. Informa, outrossim, que, exauridas as possibilidades acima citadas, caso não sejam modificados os dispositivos editalícios impugnados, tal decisão certamente não prosperará perante o Poder Judiciário, pela via mandamental, sem prejuízo de representação junto a esse Tribunal de Contas da União. Nestes termos, pede e espera deferimento - Brasília-DF, 30 de novembro de 2017. ÁGIL SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA. Eduardo Quaresma Hage Gerente Comercial.

Fechar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5033EBE600203A7C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPRASNET Pregão Eletrônico

Resposta 01/12/2017 12:38:36

Às onze horas do dia primeiro do mês de dezembro do ano de 2017, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio reuniram-se para apreciar IMPUGNAÇÃO apresentada pela empresa ÁGIL SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA ao Edital do Pregão Eletrônico nº 124/2017. Em síntese, a Impugnante alega que: "A disposição contida no item I do Anexo II do Edital não respeita a CONVENÇÃO COLETIVA DO SEAC/DF REALIZADA COM O SINDGRAF/DF [...] Em 11 de agosto de 2017, foi celebrada a CCT entre o SEAC/DF e o SINDGRAF/DF, que regulamenta a profissão dos Trabalhadores das indústrias gráficas e dá outras providências. Logo em sua cláusula 2º a CCT estabelece a abrangência acerca dos trabalhadores aos quais se aplica [...] o termo de referência deixou de analisar a cláusula da convenção coletiva que abrange os salários da categoria, o que deve ser entendida como lei capaz de vincular a atividade do administrador [...] Ocorre que, apesar disso, os valores estipulados na carta editalícia estão em desacordo com o piso da categoria, e com a CCT aplicável ao caso. Caso não seja respeitado o piso, há temeridade de futuras reclamações trabalhistas objetivando o pagamento das diferenças [...] Observa-se que os preços mínimos estipulados pelo Edital estão aquém daqueles estipulados como piso salarial da categoria na Convenção Coletiva do Trabalho. Portanto, o disposto pelo Edital é totalmente ilegal, tendo em vista que gera um prejuízo ao trabalhador. O piso salarial da Convenção é lei para o exercício da função e deve ser respeitado". A impugnação é tempestiva e atende os requisitos de admissibilidade. Inicialmente, é preciso ressaltar que os dispositivos editalícios acerca da fixação do piso salarial e da não vinculação obrigatória a determinada CCT foram elaborados de acordo com a remansosa jurisprudência do Tribunal de Contas da União. Com efeito, as disposições contidas no item 12.1.1.1 e no Anexo 2, que, na esteira do entendimento já consolidado pela Advocacia do Senado Federal (Pareceres ADVOSF nº 279/2011, nº 127/2014 e nº 130/2016) e pelo TCU (Acórdão nº 189/2011 – Plenário), estabelecem que o enquadramento sindical deve ser realizado pela própria empresa, de acordo com sua atividade econômica preponderante (art. 511, §2º, da CLT), de modo que a Administração não possui ingerência sobre a(s) CCT(s) que deverá(ao) ou não ser apresentada(s) pela licitante. Nesse sentido, destaca-se trecho da recomendação exarada pelo TCU no Acórdão nº 604/2009 – Plenário: "[...] 9.2.2.1. abstenha-se de exigir a indicação de sindicato representativo de categorias profissionais como critério de classificação de licitantes, atendendo ao disposto no art. 3º, § 1º, inciso I, e art. 30, § 5º, da Lei 8.666/93, e no art. 4º, parágrafo único, do Decreto 3.555/2000". Na mesma linha, merecem transcrição os seguintes trechos do Parecer nº 127/2014-ADVOSF: "[...] tem-se que não há como se definir, a priori, a representatividade sindical para as licitantes, com vistas a uma futura subordinação da futura contratada à convenção coletiva de trabalho definida pela Administração do Senado Federal, sobretudo porque o conceito de atividade econômica preponderante é um conceito juridicamente indefinido e a vinculação de uma ou de outra empresa a uma determinada Convenção Coletiva de Trabalho ficará sempre a depender da forma como esta empresa está estruturada jurídica e economicamente [...] até mesmo em caso de qualquer controvérsia relativa à correta aplicação de Convenção ou de Acordo Coletivo de Trabalho, competirá à Justiça do Trabalho dirimi-las nos termos do art. 625 da CLT". Logo, não há lastro jurídico para que o Pregoeiro eventualmente "recuse" uma determinada CCT indicada por licitante e, dessa forma, promova a desclassificação da empresa caso não concorde em aceitar a CCT "sugerida" pelo Pregoeiro como a mais adequada para a própria licitante. Estabelecidos tais pressupostos, conclui-se ser vedado à Administração estabelecer, como obrigatória para as licitantes, a adoção de determinada norma coletiva de trabalho no que tange à composição de custos dos postos de trabalho. A bem da verdade, deve a Administração, em razão da necessidade de realização da estimativa de custos para a contratação (art. 7º, §2º, II e art. 40, §2º, II, da Lei nº 8.666/1993 c/c art. 3º, III, da Lei nº 10.520/2002), adotar determinada norma coletiva para empreender as estimativas de custos. No caso do Pregão Eletrônico nº 124/2017, foi utilizada a CCT STIG/DF x SINDIGRAF/DF, com vigência a partir de 1º de agosto de 2017, tendo em vista ser essa a norma coletiva atualmente utilizada no contrato vigente (Contrato SF nº 007/2013 firmado com a GRÁFICA E EDITORA IDEAL LTDA). Portanto, conforme exposto alhures, não há vício no edital ou mesmo erro nos valores estimados para a presente contratação (utilizados, inclusive, como preço máximo), uma vez que a base de cálculo utilizada para aferição dos custos referenciais (CCT STIG/DF x SINDIGRAF/DF) é plenamente admissível. A bem da verdade, constata-se que a alegação de irregularidade no edital sustenta-se, essencialmente, em sua ótica, na inviabilidade da adoção da CCT STIG/DF x SINDIGRAF/DF por parte da Impugnante, diante de seu enquadramento sindical. Ou seja, a Impugnante, ao ignorar a vedação imposta à Administração de estabelecer, como obrigatória para as licitantes, a adoção de determinada norma coletiva de trabalho, busca adequar a estimativa de custos de acordo com sua própria condição e referencial, ignorando que outras empresas, face às respectivas atividades econômicas, poderiam ostentar enquadramento sindical distinto. Nesse diapasão, também é preciso consignar que as "empresas de terceirização" – o que constitui uma atividade econômica propriamente dita para fins de vinculação a determinado sindicato patronal (nesse sentido, vide Acórdão TCU nº 2.789/2016-Plenário) –, é válido transcrever trecho do acórdão do TRT - 10ª Região no RO nº 949201101110000/DF: "TERCEIRIZAÇÃO. ENQUADRAMENTO SINDICAL. CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO. DIFERENÇAS SALARIAIS. Constituindo a terceirização simples critério de organização produtiva, capaz de alcançar toda e qualquer atividade meio dos entes jurídicos tomadores (Súmula 331, III, do C. TST), não pode ser considerada atividade econômica específica (CLT, art. 511, § 1º), passível de definir o critério de enquadramento sindical de seus empregados (CLT , art. 582). Afinal, como simples ´empresas-apêndices', que se inserem em outros segmentos empresariais, o enquadramento sindical de seus empregados apenas poderá ser ditado, com segurança e objetividade, pela atividade econômica preponderante dos respectivos tomadores (CLT, art. 511, § 1º), consideradas as funções efetivamente exercidas e ressalvadas as situações das categorias profissionais diferenciadas (CLT, art. 511, §3º). Nesse cenário, oferecidos serviços de terceirização em diversas áreas, cada qual albergada por categorias econômicas específicas, será impositivo reconhecer a vinculação sindical plúrima do empregador terceirizante (CLT, art. 581 , § 1º), aplicando-se aos contratos de trabalho que celebra as normas coletivas próprias a cada qual desses segmentos econômicos e profissionais idos". Com efeito, diante da configuração da chamada "vinculação sindical plúrima do empregador irizante" e da impossibilidade de vinculação taxativa das "empresas de terceirização" à determinado cato patronal, é plenamente razoável a adoção de CCT que envolva os segmentos profissionais

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5033EBE600203A7C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

contemplados no objeto da licitação. No caso do Pregão Eletrônico nº 124/2017, sob a ótica da representatividade laboral, não há dúvida acerca da representatividade do STIG/DF em face do segmento profissional envolvido no escopo do contrato. Portanto, não merece guarida a alegação da Impugnante no sentido de que somente a CCT SEAC/DF x STIG/DF. Da mesma forma, não se afigura como pertinente o argumento da Impugnante quanto ao disposto na Cláusula Segunda da CCT SEAC/DF x STIG/DF, afinal, não se pode admitir que uma norma coletiva de trabalho vincule e delimite a abrangência de outra norma coletiva firmada por sindicato patronal diverso. Diante do exposto, julga-se IMPROCEDENTE a presente impugnação. Nada mais havendo a tratar, eu, Janio de Abreu, lavrei a presente Ata, que será assinada por todos os presentes.

Fechar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5033EBE600203A7C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPRASNET Pregão Eletrônico

Impugnação 29/11/2017 17:06:07

(...) 24. Deve-se atentar ainda que o art. 13 da Instrução Normativa SLTI/MPOG 2/2008, aplicável ao presente caso, deixa assente que acordos e convenções coletivas (CCT) que não versem sobre matéria trabalhista não vinculam a Administração, conforme a seguir disciplinado: Art. 13. A Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que não tratem de matéria trabalhista, tais como as que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade. 25. Contudo, fato é que, na situação em tela, o órgão admitiu subestimativa do valor orçado da contratação, razão pela qual a proposta vencedora teria ficado acima dessa referência. Ademais, com base em pesquisa realizada em contratações no âmbito de outros órgãos da esfera federal, a Selog chegou à conclusão de que o valor da proposta vencedora no Pregão Eletrônico 10/2015 estaria dentro do valor médio obtido na referida pesquisa de preços, podendo assim ser "aceito como dentro da média do mercado". 26. Ainda segundo a unidade técnica, o Ministério do Esporte não elaborou sua estimativa de preços com base num orçamento detalhado em planilhas que expressassem a composição de todos os custos unitários. Com efeito, conforme se depreende da análise do Mapa de Pesquisa de Preços, a estimativa foi realizada com base na média aritmética simples dos preços obtidos na pesquisa de preços efetivada pelo Ministério do Esporte (peça 16, p. 799-800). 27. Na esteira do que sustenta a Selog, tal método, ainda que útil para uma análise superficial dos preços de mercado, "não está de acordo com a previsão do art. 7º, § 2º, II, da Lei 8.666/1993, tampouco com a ampla jurisprudência desta Corte, a exemplo dos Acórdãos 2.444/2008-TCU-Plenário; 1.925/2006-TCU-Plenário, 1.240/2008-TCU-Plenário (Sumário); 112/2007-TCU-Plenário e 2.014/2007-TCU-Plenário (Sumário)". 28. Não se pode olvidar que as composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI (ou LDI) integram o orçamento que compõe o projeto básico ou termo de referência do serviço demandado, e devem constar do edital de licitação, como um de seus anexos, e das propostas das licitantes.29. Nesse desiderato, apenas acrescentaria à fundamentação legal invocada pela Selog ("art. 7º, § 2º, II, da Lei 8.666/1993", aplicado subsidiariamente no âmbito do pregão) o art. 15, XII, "a", da IN SLTI/MPOG 2/2008, que assim dispõe: Art. 15 O Projeto Básico ou Termo de Referência deverá conter: (...) XII - o custo estimado da contratação, o valor máximo global e mensal estabelecido em decorrência da identificação dos elementos que compõem o preço dos serviços, definido da seguinte forma: (...) a) por meio do preenchimento da planilha de custos e formação de preços, observados os custos dos itens referentes ao serviço, podendo ser motivadamente dispensada naquelas contratações em que a natureza do seu objeto torne inviável ou desnecessário o detalhamento dos custos para aferição da exequibilidade dos preços praticados; (grifei) 30. A propósito, o Anexo III da sobredita Instrução Normativa, alterado pela IN SLTI/MPOG 6/2013, contém o 'Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços' a ser preenchido tanto pela Administração quanto pelas licitantes. 31. Tendo em vista que os preços obtidos no Pregão Eletrônico 10/2015 não divergem da média dos preços de mercado, tem-se por justificado o aceite da proposta vencedora em valor superior ao estimado no certame, não obstante haver ocorrido falha na orçamentação, o que deverá ser objeto de ciência ao Ministério do Esporte. Ante o exposto, VOTO por que seja adotada a deliberação que ora submeto à apreciação deste Plenário. TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 9 de março de 2016. Ministro VITAL DO RÊGO Relator ACÓRDÃO Nº 553/2016 – TCU – Plenário 9.3. determinar ao Ministério do Esporte, com base no art. 71, IX, da Constituição Federal, c/c o art. 45 da Lei 8.443/92, que adote em relação ao Pregão Eletrônico 10/2015, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência, as providências necessárias à anulação da fase de habilitação e dos atos que a sucederam, encaminhando ao Tribunal, no mesmo prazo, documentação que comprove o cumprimento desta determinação; 9.3.1. informar ao Ministério do Esporte que os documentos de qualificação técnica deverão ser reexaminados a partir da oferta de melhor lance entre as licitantes inabilitadas em razão do entendimento equivocado de se buscar identidade entre os serviços atestados e o objeto licitado; 9.4. dar ciência ao Ministério do Esporte sobre as seguintes irregularidades verificadas no Pregão Eletrônico 10/2015, para que sejam adotadas medidas tendentes à prevenção de outras ocorrências semelhantes: 9.4.1. não consignar, no edital, parâmetros objetivos para análise da comprovação de que a licitante já tenha prestado serviços compatíveis em características com o objeto da licitação, em desacordo com o previsto no art. 30, II, da Lei 8.666/93 e com a jurisprudência desta Corte, a exemplo dos Acórdãos 970/2014-TCU-Plenário, 1.443/2014-TCU-Plenário e 382/2015-TCU-Plenário; 9.4.2. exigir, em licitação para serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, que os atestados de capacidade técnica comprovem serviços idênticos, em vez da aptidão para gestão de mão de obra, sem a necessária demonstração técnica dessa necessidade, o que afronta a jurisprudência desta Corte, notadamente os Acórdãos 1.214/2013-TCU-Plenário, 1.443/2014-TCU-Plenário, 744/2015-TCU-2ª Câmara e 668/2005-TCU-Plenário; 9.4.3. exigir percentuais mínimos de encargos sociais definidos em convenção coletiva de trabalho, o que afronta o art. 13 da Instrução Normativa SLTI/MPOG 2/2008, bem como a jurisprudência desta Corte, a exemplo dos Acórdãos 5.151/2014-TCU-2ª Câmara, 732/2011-TCU-2ª Câmara, 1.699/2007-TCU-Plenário e 1.125/2009-TCU-Plenário; 9.4.4. não elaborar orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os custos unitários do objeto, o que afronta o art. 7º, § 2º, II, da Lei 8.666/93, aplicado subsidiariamente no âmbito do pregão, o art. 15, XII, "a", da IN SLTI/MPOG 2/2008, bem como jurisprudência desta Corte, a exemplo dos Acórdãos 2.444/2008-TCU-Plenário, 1.925/2006-TCU-Plenário, 1.240/2008-TCU-Plenário (Sumário); 112/2007-TCU-Plenário e 2.014/2007-TCU-Plenário (Sumário); 9.4.5. não estabelecer critério de aceitabilidade de preço máximo, de forma que propostas com valores superiores sejam desclassificadas, o que afronta a jurisprudência deste Tribunal, a exemplo do Acórdão 378/2011-TCU-Plenário e do Acórdão 1.809/2014-TCU-Plenário; 9.5. determinar à Selog que promova o devido acompanhamento dos atos vierem a ser praticados no âmbito do Ministério do Esporte em cumprimento ao item 9.3 acima, representando a este Tribunal em caso de irregularidade; 9.6. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, à representante e ao Ministério do Esporte; 9.7. autorizar o arquivamento deste processo após as devidas comunicações.Diante de todo o exposto, rados e resguardados pela legislação e jurisprudência, apresentamos a presente impugnação, uma vez competitividade está prejudicada. Neste Termos, Pedimos que a presente impugnação seja deferida, uma que apresentamos tempestivamente, visando evitar prejuízos à administração pública, a alteração das

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5033EBE600203A7C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

exigências de qualificação técnica, com a consequente republicação da licitação. Brasília, 29 de novembro de 2017

Fechar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5033EBE600203A7C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPRASNET Pregão Eletrônico

Resposta 29/11/2017 17:06:07

Às dezesseis horas do dia vinte e nove do mês de novembro do ano de 2017, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio reuniram-se para apreciar IMPUGNAÇÃO apresentada pela empresa ADTEL TECNOLOGIA EIRELLI ao Edital do Pregão Eletrônico nº 124/2017. Em síntese, a Impugnante alega que as exigências da alínea "a" do item 13.3.1 do Edital, mais especificamente quanto à comprovação de capacidade técnica de que a licitante executa ou executou serviços de fornecimento de mão de obra terceirizada compatíveis em quantidades e características com o objeto licitado, contrariam as recomendações do Tribunal de Contas da União consolidadas no Acórdão nº 553/2016 – TCU Plenário. A impugnação é tempestiva e atende os requisitos de admissibilidade. Inicialmente, há um equívoco por parte da impugnante ao interpretar o vocábulo "compatíveis" como se a comprovação da capacidade técnica da licitante, necessariamente, deve ser específica ao objeto do certame, sob pena de inabilitação. A bem da verdade, o Senado Federal atua com esteio no entendimento do TCU, "nos certames para contratar serviços terceirizados, em regra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a habilidade da licitante em gestão de mão de obra, e não a aptidão relativa à atividade a ser contratada" (Acórdão nº 744/2015-2ª Câmara). Portanto, para aferir a capacidade técnica da licitante, somente será exigido que o atestado verse sobre gestão e administração de mão de obra, independentemente da natureza das atividades exercidas pelos profissionais alocados nos postos de trabalho geridos. Diante do exposto, julga-se IMPROCEDENTE a presente impugnação. Nada mais havendo a tratar, eu, Janio de Abreu, lavrei a presente Ata, que será assinada por todos os presentes.

Fechar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5033EBE600203A7C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONSULTA ATA DE PREGÃO

20001 .1242017 .60664 .4935 .139387032099

PODER LEGISLATIVO
Senado Federal

Ata de Realização do Pregão Eletrônico
Nº 00124/2017

Às 09:32 horas do dia 04 de dezembro de 2017, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal Portaria DGER nº 2.794/2017 de 19/06/2017, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005, referente ao Processo nº 00200.014350/2017, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão nº 00124/2017. Objeto: Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra de profissionais e auxiliares, destinada a execução de serviços nas áreas de Editoração Eletrônica, Pré Impressão, Impressão Offset, Serviço de Acabamento, Expedição, Manutenção e Almoxarifado da Secretaria de Editoração e Publicações (SEGRAF) do Senado Federal, durante 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com as quantidades, periodicidade, especificações, obrigações e demais condições do edital e seus anexos.. O Pregoeiro abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

Item: 1 - GRUPO 1
Descrição: Prestação de Serviços de Operação Sistema / Equipamentos /Máquinas
Descrição Complementar: Impressor Offset em máquinas policrômicas (4/4 8/0), conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 1 **Unidade de fornecimento:** Profissional
Valor estimado: R$ 106.275,6000 **Situação:** Aceito e Habilitado

Aceito para: CETRO RM SERVICOS LTDA**, pelo melhor lance de** R$ 92.166,3600 **e com valor negociado a** R$ 91.413,4800 .

Item: 2 - GRUPO 1
Descrição: Prestação de Serviços de Operação Sistema / Equipamentos /Máquinas
Descrição Complementar: Impressor Offset em máquinas policrômicas (4/4 8/0), conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 2 **Unidade de fornecimento:** Profissional
Valor estimado: R$ 216.929,2800 **Situação:** Aceito e Habilitado

Aceito para: CETRO RM SERVICOS LTDA**, pelo melhor lance de** R$ 188.032,5600 **e com valor negociado a** R$ 186.500,4000 .

Item: 3 - GRUPO 1
Descrição: Prestação de Serviços de Operação Sistema / Equipamentos /Máquinas
Descrição Complementar: Impressor Offset em máquinas policrômicas (4/4 8/0), conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 2 **Unidade de fornecimento:** Profissional
Valor estimado: R$ 220.140,2400 **Situação:** Aceito e Habilitado

Aceito para: CETRO RM SERVICOS LTDA**, pelo melhor lance de** R$ 199.987,4400 **e com valor negociado a** R$ 198.413,5200 .

Item: 4 - GRUPO 1
Descrição: Prestação de Serviços de Operação Sistema / Equipamentos /Máquinas
Descrição Complementar: Impressor Offset em máquinas policrômicas (4/0), conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 2 **Unidade de fornecimento:** Profissional
Valor estimado: R$ 190.853,2800 **Situação:** Aceito e Habilitado

Aceito para: CETRO RM SERVICOS LTDA**, pelo melhor lance de** R$ 165.575,0400 **e com valor negociado a** R$ 164.274,9600 .

Item: 5 - GRUPO 1
Descrição: Prestação de Serviços de Operação Sistema / Equipamentos /Máquinas
Descrição Complementar: Impressor Offset em máquinas policrômicas (4/0), conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 2 **Unidade de fornecimento:** Profissional
Valor estimado: R$ 194.717,0400 **Situação:** Aceito e Habilitado

Aceito para: CETRO RM SERVICOS LTDA**, pelo melhor lance de** R$ 168.806,1600 **e com valor negociado a** R$ 167.472,2400 .

Item: 6 - GRUPO 1
Descrição: Prestação de Serviços de Operação Sistema / Equipamentos /Máquinas
Descrição Complementar: Impressor Offset em máquinas monocolores e bicolores, conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 2 **Unidade de fornecimento:** Profissional
Valor estimado: R$ 152.622,0000 **Situação:** Aceito e Habilitado

Aceito para: CETRO RM SERVICOS LTDA**, pelo melhor lance de** R$ 132.525,1200 **e com valor negociado a** R$ 131.618,6400 .

Item: 7 - GRUPO 1
Descrição: Prestação de Serviços de Operação Sistema / Equipamentos /Máquinas
Descrição Complementar: Impressor Offset em máquinas monocolores e bicolores, conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 2 **Unidade de fornecimento:** Profissional
Valor estimado: R$ 155.580,2400 **Situação:** Aceito e Habilitado

Aceito para: CETRO RM SERVICOS LTDA**, pelo melhor lance de** R$ 134.946,2400 **e com valor negociado a** R$ 134.010,2400 .

Item: 8 - GRUPO 1
Descrição: Prestação de Serviços de Operação Sistema / Equipamentos /Máquinas
Descrição Complementar: Auxiliar de Impressão Offset, conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 3 **Unidade de fornecimento:** Profissional
Valor estimado: R$ 164.468,1600 **Situação:** Aceito e Habilitado

Aceito para: CETRO RM SERVICOS LTDA**, pelo melhor lance de** R$ 140.347,8000 **e com valor negociado a** R$ 139.568,4000 .

Item: 9 - GRUPO 1
Descrição: Prestação de Serviços de Operação Sistema / Equipamentos /Máquinas
Descrição Complementar: Auxiliar de Impressão Offset, conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.
:o Diferenciado: -
lade Margem de Preferência: Não
e: 2 **Unidade de fornecimento:** Profissional
nado: R$ 111.535,4400 **Situação:** Aceito e Habilitado

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B134906F00203A7D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Aceito para: CETRO RM SERVICOS LTDA**, pelo melhor lance de** R$ 95.023,2000 **e com valor negociado a** R$ 94.484,1600 .

Item: 10 - GRUPO 1
Descrição: Prestação de Serviços de Operação Sistema / Equipamentos /Máquinas
Descrição Complementar: Auxiliar de Impressão Offset, conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 1 **Unidade de fornecimento:** Profissional
Valor estimado: R$ 56.460,9600 **Situação:** Aceito e Habilitado

Aceito para: CETRO RM SERVICOS LTDA**, pelo melhor lance de** R$ 49.863,7200 **e com valor negociado a** R$ 49.594,5600 .

Item: 11 - GRUPO 1
Descrição: Prestação de Serviços de Operação Sistema / Equipamentos /Máquinas
Descrição Complementar: Operador de Acabamento, conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 15 **Unidade de fornecimento:** Profissional
Valor estimado: R$ 1.144.665,0000 **Situação:** Aceito e Habilitado

Aceito para: CETRO RM SERVICOS LTDA**, pelo melhor lance de** R$ 993.938,4000 **e com valor negociado a** R$ 987.148,8000 .

Item: 12 - GRUPO 1
Descrição: Prestação de Serviços de Operação Sistema / Equipamentos /Máquinas
Descrição Complementar: Operador de Acabamento, conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 14 **Unidade de fornecimento:** Profissional
Valor estimado: R$ 1.089.061,6800 **Situação:** Aceito e Habilitado

Aceito para: CETRO RM SERVICOS LTDA**, pelo melhor lance de** R$ 944.623,6800 **e com valor negociado a** R$ 938.078,4000 .

Item: 13 - GRUPO 1
Descrição: Prestação de Serviços de Operação Sistema / Equipamentos /Máquinas
Descrição Complementar: Auxiliar de Acabamento (Cortador/Dobrador -10), conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 15 **Unidade de fornecimento:** Profissional
Valor estimado: R$ 822.340,8000 **Situação:** Aceito e Habilitado

Aceito para: CETRO RM SERVICOS LTDA**, pelo melhor lance de** R$ 701.739,0000 **e com valor negociado a** R$ 697.838,4000 .

Item: 14 - GRUPO 1
Descrição: Prestação de Serviços de Operação Sistema / Equipamentos /Máquinas
Descrição Complementar: Auxiliar de Acabamento (Cortador/Dobrador -10), conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 15 **Unidade de fornecimento:** Profissional
Valor estimado: R$ 836.515,8000 **Situação:** Aceito e Habilitado

Aceito para: CETRO RM SERVICOS LTDA**, pelo melhor lance de** R$ 712.674,0000 **e com valor negociado a** R$ 708.629,4000 .

Item: 15 - GRUPO 1
Descrição: Prestação de Serviços de Operação Sistema / Equipamentos /Máquinas
Descrição Complementar: Paginador Eletrônico de Texto, conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 12 **Unidade de fornecimento:** Profissional
Valor estimado: R$ 846.213,1200 **Situação:** Aceito e Habilitado

Aceito para: CETRO RM SERVICOS LTDA**, pelo melhor lance de** R$ 744.350,4000 **e com valor negociado a** R$ 739.406,8800 .

Item: 16 - GRUPO 1
Descrição: Prestação de Serviços de Operação Sistema / Equipamentos /Máquinas
Descrição Complementar: Paginador Eletrônico de Texto, conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 7 **Unidade de fornecimento:** Profissional
Valor estimado: R$ 503.051,6400 **Situação:** Aceito e Habilitado

Aceito para: CETRO RM SERVICOS LTDA**, pelo melhor lance de** R$ 461.000,0000 **e com valor negociado a** R$ 457.867,2000 .

Item: 17 - GRUPO 1
Descrição: Prestação de Serviços de Operação Sistema / Equipamentos /Máquinas
Descrição Complementar: Paginador Eletrônico de Texto, conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 3 **Unidade de fornecimento:** Profissional
Valor estimado: R$ 211.019,0400 **Situação:** Aceito e Habilitado

Aceito para: CETRO RM SERVICOS LTDA**, pelo melhor lance de** R$ 210.000,0000 **e com valor negociado a** R$ 208.556,6400 .

Item: 18 - GRUPO 1
Descrição: Prestação de Serviços de Operação Sistema / Equipamentos /Máquinas
Descrição Complementar: Operador de Pré-impressão, conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 3 **Unidade de fornecimento:** Profissional
Valor estimado: R$ 211.553,2800 **Situação:** Aceito e Habilitado

Aceito para: CETRO RM SERVICOS LTDA**, pelo melhor lance de** R$ 194.000,0000 **e com valor negociado a** R$ 192.689,6400 .

Item: 19 - GRUPO 1
Descrição: Prestação de Serviços de Operação Sistema / Equipamentos /Máquinas
Descrição Complementar: Operador de Pré-impressão, conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 3 **Unidade de fornecimento:** Profissional
Valor estimado: R$ 215.593,5600 **Situação:** Aceito e Habilitado

Aceito para: CETRO RM SERVICOS LTDA**, pelo melhor lance de** R$ 197.000,0000 **e com valor negociado a** R$ 195.662,1600 .

Item: 20 - GRUPO 1
Descrição: Prestação de Serviços de Operação Sistema / Equipamentos /Máquinas
Descrição Complementar: Operador de Pré-impressão, conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 2 **Unidade de fornecimento:** Profissional
Valor estimado: R$ 145.704,7200 **Situação:** Aceito e Habilitado

Aceito para: CETRO RM SERVICOS LTDA**, pelo melhor lance de** R$ 135.000,0000 **e com valor negociado a** R$ 134.130,9600 .

GRUPO 1
: Prestação de Serviços de Operação Sistema / Equipamentos /Máquinas
Complementar: Auxiliar de Expedição, conforme especificações contidas no anexo 2 do edita.
o Diferenciado: -

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B134906F00203A7D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 4 **Unidade de fornecimento:** Profissional
Valor estimado: R$ 196.119,3600 **Situação:** Aceito e Habilitado

Aceito para: CETRO RM SERVICOS LTDA**, pelo melhor lance de** R$ 172.000,0000 **e com valor negociado a** R$ 171.110,8800 .

Item: 22 - GRUPO 1
Descrição: Prestação de Serviços de Operação Sistema / Equipamentos /Máquinas
Descrição Complementar: Auxiliar de Expedição, conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 2 **Unidade de fornecimento:** Profissional
Valor estimado: R$ 98.059,6800 **Situação:** Aceito e Habilitado

Aceito para: CETRO RM SERVICOS LTDA**, pelo melhor lance de** R$ 86.000,0000 **e com valor negociado a** R$ 85.555,4400 .

Item: 23 - GRUPO 1
Descrição: Prestação de Serviços de Operação Sistema / Equipamentos /Máquinas
Descrição Complementar: Almoxarife, conforme especificações contidas no anexo 2 do edital
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 3 **Unidade de fornecimento:** Profissional
Valor estimado: R$ 150.647,7600 **Situação:** Aceito e Habilitado

Aceito para: CETRO RM SERVICOS LTDA**, pelo melhor lance de** R$ 134.000,0000 **e com valor negociado a** R$ 133.287,4800 .

Item: 24 - GRUPO 1
Descrição: Prestação de Serviços de Operação Sistema / Equipamentos /Máquinas
Descrição Complementar: Almoxarife, conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 2 **Unidade de fornecimento:** Profissional
Valor estimado: R$ 102.111,6000 **Situação:** Aceito e Habilitado

Aceito para: CETRO RM SERVICOS LTDA**, pelo melhor lance de** R$ 90.000,0000 **e com valor negociado a** R$ 89.517,6000 .

Item: 25 - GRUPO 1
Descrição: Prestação de Serviços de Operação Sistema / Equipamentos /Máquinas
Descrição Complementar: Mecânico de maquinas gráficas, conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 2 **Unidade de fornecimento:** Profissional
Valor estimado: R$ 239.550,0000 **Situação:** Aceito e Habilitado

Aceito para: CETRO RM SERVICOS LTDA**, pelo melhor lance de** R$ 140.000,0000 **e com valor negociado a** R$ 191.410,3200 .

Item: 26 - GRUPO 1
Descrição: Prestação de Serviços de Operação Sistema / Equipamentos /Máquinas
Descrição Complementar: Mecânico de maquinas gráficas, conforme especificações no anexo 2 do edital.
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 2 **Unidade de fornecimento:** Profissional
Valor estimado: R$ 239.550,0000 **Situação:** Aceito e Habilitado

Aceito para: CETRO RM SERVICOS LTDA**, pelo melhor lance de** R$ 200.000,0000 **e com valor negociado a** R$ 196.765,2000 .

Item: 27 - GRUPO 1
Descrição: Prestação de Serviços de Operação Sistema / Equipamentos /Máquinas
Descrição Complementar: Encarregado, conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 1 **Unidade de fornecimento:** Profissional
Valor estimado: R$ 101.444,8800 **Situação:** Aceito e Habilitado

Aceito para: CETRO RM SERVICOS LTDA**, pelo melhor lance de** R$ 92.000,0000 **e com valor negociado a** R$ 91.245,0000 .

Item: 28 - GRUPO 1
Descrição: Prestação de Serviços de Operação Sistema / Equipamentos /Máquinas
Descrição Complementar: Encarregado, conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 1 **Unidade de fornecimento:** Profissional
Valor estimado: R$ 107.682,6000 **Situação:** Aceito e Habilitado

Aceito para: CETRO RM SERVICOS LTDA**, pelo melhor lance de** R$ 98.000,0000 **e com valor negociado a** R$ 97.184,7600 .

Relação de Grupos

GRUPO 1

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Valor estimado: R$ 8.830.466,7600 **Situação:** Aceito e Habilitado com intenção de recurso

Aceito para: CETRO RM SERVICOS LTDA**, pelo melhor lance de** R$ 7.673.599,1200 **e com valor negociado a** R$ 7.673.435,7600 .

Itens do grupo:

- 1 - Prestação de Serviços de Operação Sistema / Equipamentos /Máquinas
- 2 - Prestação de Serviços de Operação Sistema / Equipamentos /Máquinas
- 3 - Prestação de Serviços de Operação Sistema / Equipamentos /Máquinas
- 4 - Prestação de Serviços de Operação Sistema / Equipamentos /Máquinas
- 5 - Prestação de Serviços de Operação Sistema / Equipamentos /Máquinas
- 6 - Prestação de Serviços de Operação Sistema / Equipamentos /Máquinas
- 7 - Prestação de Serviços de Operação Sistema / Equipamentos /Máquinas
- 8 - Prestação de Serviços de Operação Sistema / Equipamentos /Máquinas
- 9 - Prestação de Serviços de Operação Sistema / Equipamentos /Máquinas
- 10 - Prestação de Serviços de Operação Sistema / Equipamentos /Máquinas
- 11 - Prestação de Serviços de Operação Sistema / Equipamentos /Máquinas
- 12 - Prestação de Serviços de Operação Sistema / Equipamentos /Máquinas
- 13 - Prestação de Serviços de Operação Sistema / Equipamentos /Máquinas
- 14 - Prestação de Serviços de Operação Sistema / Equipamentos /Máquinas
- 15 - Prestação de Serviços de Operação Sistema / Equipamentos /Máquinas
- 16 - Prestação de Serviços de Operação Sistema / Equipamentos /Máquinas
- stação de Serviços de Operação Sistema / Equipamentos /Máquinas
- stação de Serviços de Operação Sistema / Equipamentos /Máquinas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B134906F00203A7D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- 19 - Prestação de Serviços de Operação Sistema / Equipamentos /Máquinas
- 20 - Prestação de Serviços de Operação Sistema / Equipamentos /Máquinas
- 21 - Prestação de Serviços de Operação Sistema / Equipamentos /Máquinas
- 22 - Prestação de Serviços de Operação Sistema / Equipamentos /Máquinas
- 23 - Prestação de Serviços de Operação Sistema / Equipamentos /Máquinas
- 24 - Prestação de Serviços de Operação Sistema / Equipamentos /Máquinas
- 25 - Prestação de Serviços de Operação Sistema / Equipamentos /Máquinas
- 26 - Prestação de Serviços de Operação Sistema / Equipamentos /Máquinas
- 27 - Prestação de Serviços de Operação Sistema / Equipamentos /Máquinas
- 28 - Prestação de Serviços de Operação Sistema / Equipamentos /Máquinas

Histórico

Item: 1 - GRUPO 1 - Prestação de Serviços de Operação Sistema / Equipamentos /Máquinas

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.
(As propostas com * na frente foram desclassificadas pelo pregoeiro)

	CNPJ/CPF	Fornecedor	Porte ME/EPP	Declaração ME/EPP/COOP	Quantidade	Valor Unit.	V
*	37.056.108/0001-06	GRAFICA E EDITORA QUALIDADE LTDA	Não	Não	1	R$ 8.856,3000	R$
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Impressor Offset em máquinas policrômicas (4/4 8/0), conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.					
	06.091.637/0001-17	WR COMERCIAL DE ALIMENTOS E SERVICOS LTDA - ME	Sim	Não	1	R$ 97.777,0800	R$
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Impressor Offset em máquinas policrômicas (4/4 8/0), conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.					
	07.094.346/0001-45	G4F SOLUCOES CORPORATIVAS LTDA	Não	Não	1	R$ 97.777,0800	R$
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Impressor Offset em máquinas policrômicas (4/4 8/0), conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.					
	00.660.928/0001-00	LIFE TECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA - ME	Sim	Não	1	R$ 97.777,0800	R$
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Impressor Offset em máquinas policrômicas (4/4 8/0), conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.					
	01.096.716/0001-05	FP EMPREENDIMENTOS LTDA - ME	Sim	Sim	1	R$ 106.122,2000	R$
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Impressor Offset em máquinas policrômicas (4/4 8/0), conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.					
	04.558.234/0001-00	AMAZON CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI	Não	Não	1	R$ 106.266,9600	R$
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Impressor Offset em máquinas policrômicas (4/4 8/0), conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.					
	78.533.312/0001-58	PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI	Não	Não	1	R$ 106.268,8800	R$
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: O presente pregão tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra de profissionais e auxiliare Editoração Eletrônica, Pré Impressão, Impressão Offset, Serviço de Acabamento, Expedição, Manutenção e Almoxarifado da Secretaria de Editoração e Publicações (SEGRAF) do Senad de acordo com as quantidades, periodicidade, especificações, obrigações e demais condições deste edital e seus anexo						
	03.958.504/0001-07	PARTNERS COMUNICACAO INTEGRADA LTDA	Não	Não	1	R$ 106.274,0000	R$
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Impressor Offset em máquinas policrômicas (4/4 – 8/0)					
	00.433.623/0001-58	GRAFICA E EDITORA IDEAL LTDA	Não	Não	1	R$ 106.275,6000	R$
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Impressor Offset em máquinas policrômicas (4/4 8/0), conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.					
	01.723.789/0001-71	CONSERVADORA CAMPOS E SERVICOS GERAIS EIRELI	Não	Não	1	R$ 106.275,6000	R$
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: - Contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra de profissionais e auxiliares, destinada a execução de Impressão, Impressão Offset, Serviço de Acabamento, Expedição, Manutenção e Almoxarifado da Secretaria de Editoração e Publicações (SEGRAF) do Senado Federal, durante 1 quantidades, periodicidade, especificações, obrigações e demais condições do edital e seus anexos. - Do preço: para 12 (doze) meses, conforme preâmbulo do Ediatl. - Validade da p abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo do edital, conforme Subitem "5.11" do mesmo.						
	07.293.122/0001-62	FLEX SERVICOS GERAIS LTDA - ME	Sim	Não	1	R$ 106.275,6000	R$
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Impressor Offset em máquinas policrômicas (4/4 8/0), conforme especificações contidas no anexo 2 do edital. Conforme edital e seus anex					
	31.880.164/0001-84	HOPE RECURSOS HUMANOS S.A.	Não	Não	1	R$ 106.275,6000	R$
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra de profissionais e auxiliares, destinada à execução de serviços r Impressão Offset, Serviço de Acabamento, Expedição, Manutenção e Almoxarifado da Secretaria de Editoração e Publicações (SEGRAF) do Senado Federal, durante 12 (doze) mes periodicidade, especificações, obrigações e demais condições deste edital e seus anexos. Impressor Offset em máquinas policrômicas (4/4 8/0), conforme especificações contida 01/01/2017 à 31/12/2017						
	05.969.071/0001-10	APPA SERVICOS TEMPORARIOS E EFETIVOS LTDA	Não	Não	1	R$ 106.275,6000	R$
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra de profissionais e auxiliares, destinada a execução de serviços r Impressão Offset, Serviço de Acabamento, Expedição, Manutenção e Almoxarifado da Secretaria de Editoração e Publicações (SEGRAF) do Senado Federal, durante 12 (doze) mes periodicidade, especificações, obrigações e demais condições deste edital e seus anexos. LOTE 01						
	07.605.255/0001-27	VITA COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP	Sim	Sim	1	R$ 106.275,6000	R$
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Impressor Offset em máquinas policrômicas (4/4 – 8/0)					
	24.054.324/0001-70	INTELIT SERVICE LTDA	Não	Não	1	R$ 106.275,6000	R$
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Impressor Offset em máquinas policrômicas (4/4 8/0), conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.					
	06.926.324/0001-31	ADTEL TECNOLOGIA EIRELI	Não	Não	1	R$ 106.275,6000	R$
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Impressor Offset em máquinas policrômicas (4/4 8/0), conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.					
	14.599.010/0001-08	CLEAN SERVICE CONSTRUCOES, INCORPORACOES E SERVICOS GER	Sim	Não	1	R$ 108.000,0000	R$
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Impressor Offset em máquinas policrômicas (4/4 8/0), conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.					
	24.930.315/0001-04	AVAL EMPRESA DE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA	Não	Não	1	R$ 108.000,0000	R$
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Prestação de serviços de Impressor Offset em máquinas policrômicas (4/4 8/0), conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.					
	08.307.120/0001-48	CETRO RM SERVICOS LTDA	Não	Não	1	R$ 110.000,0000	R$
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Impressor Offset em máquinas policrômicas (4/4 8/0), conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.					
	20.753.537/0001-30	BRAGA & FUJITA SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA -	Sim	Não	1	R$ 150.000,0000	R$
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Impressor Offset em máquinas policrômicas (4/4 8/0), conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.					
	07.548.828/0001-28	DISKLIMPEZA SERVICOS E CONSTRUCOES EIRELI	Não	Não	1	R$ 180.000,0000	R$
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra de profissionais e auxiliares, destinada a execução de serviços r Impressão Offset, Serviço de Acabamento, Expedição, Manutenção e Almoxarifado da Secretaria de Editoração e Publicações (SEGRAF) do Senado Federal, durante 12 (doze) mes periodicidade, especificações, obrigações e demais condições do edital e seus anexos.						
	01.608.603/0001-33	SERVEGEL - APOIO ADMINISTRATIVO E SUPORTE OPERACIONAL L	Não	Não	1	R$ 225.220,8000	R$
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Pregão nº 1242017 Item: 1 - Prestação de Serviços de Operação Sistema / Equipamentos /Máquinas (GRUPO 1) Tratamento Diferenci Descrição: Impressor Offset em máquinas policrômicas (4/4 8/0), conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.						
	00.482.840/0001-38	LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA	Não	Não	1	R$ 232.377,7200	R$
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Impressor Offset em máquinas policrômicas (4/4 8/0), conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.					
	72.620.735/0001-29	AGIL SERVICOS ESPECIAIS LTDA	Não	Não	1	R$ 630.000,0000	R$
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra de profissionais e auxiliares, destinada a execução de serviços r Impressão Offset, Serviço de Acabamento, Expedição, Manutenção e Almoxarifado da Secretaria de Editoração e Publicações (SEGRAF) do Senado Federal, durante 12 (doze) mes periodicidade, especificações, obrigações e demais condições do edital e seus anexos.						

Lances (Obs: lances com * na frente foram excluídos pelo pregoeiro)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora
R$ 630.000,0000	72.620.735/0001-29	04/12/2017 09
R$ 232.377,7200	00.482.840/0001-38	04/12/2017 09
R$ 225.220,8000	01.608.603/0001-33	04/12/2017 09
R$ 180.000,0000	07.548.828/0001-28	04/12/2017 09
R$ 150.000,0000	20.753.537/0001-30	04/12/2017 09
R$ 110.000,0000	08.307.120/0001-48	04/12/2017 09
R$ 108.000,0000	24.930.315/0001-04	04/12/2017 09
R$ 108.000,0000	14.599.010/0001-08	04/12/2017 09
R$ 106.275,6000	00.433.623/0001-58	04/12/2017 09

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B134906F00203A7D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

R$ 106.275,6000	01.723.789/0001-71	04/12/2017 09
R$ 106.275,6000	07.293.122/0001-62	04/12/2017 09
R$ 106.275,6000	31.880.164/0001-84	04/12/2017 09
R$ 106.275,6000	05.969.071/0001-10	04/12/2017 09
R$ 106.275,6000	06.926.324/0001-31	04/12/2017 09
R$ 106.275,6000	07.605.255/0001-27	04/12/2017 09
R$ 106.275,6000	24.054.324/0001-70	04/12/2017 09
R$ 106.274,0000	03.958.504/0001-07	04/12/2017 09
R$ 106.268,8800	78.533.312/0001-58	04/12/2017 09
R$ 106.266,9600	04.558.234/0001-00	04/12/2017 09
R$ 106.122,2000	01.096.716/0001-05	04/12/2017 09
R$ 97.777,0800	07.094.346/0001-45	04/12/2017 09
R$ 97.777,0800	06.091.637/0001-17	04/12/2017 09
R$ 97.777,0800	00.660.928/0001-00	04/12/2017 09
R$ 99.629,2800	78.533.312/0001-58	04/12/2017 10
R$ 189.461,8800	72.620.735/0001-29	04/12/2017 10
R$ 102.626,4000	31.880.164/0001-84	04/12/2017 10
R$ 101.036,2100	05.969.071/0001-10	04/12/2017 10
R$ 100.270,6900	07.293.122/0001-62	04/12/2017 10
R$ 105.000,0000	03.958.504/0001-07	04/12/2017 10
R$ 103.936,1700	07.548.828/0001-28	04/12/2017 10
R$ 106.270,0000	01.723.789/0001-71	04/12/2017 10
R$ 103.087,3300	07.605.255/0001-27	04/12/2017 10
R$ 97.000,0000	08.307.120/0001-48	04/12/2017 10
R$ 100.557,2000	24.054.324/0001-70	04/12/2017 10
R$ 96.900,0000	00.660.928/0001-00	04/12/2017 10
R$ 105.983,6400	00.433.623/0001-58	04/12/2017 10
R$ 99.708,0000	24.930.315/0001-04	04/12/2017 10
R$ 97.777,0000	06.091.637/0001-17	04/12/2017 10
R$ 93.243,9500	24.054.324/0001-70	04/12/2017 10
R$ 94.164,2300	00.660.928/0001-00	04/12/2017 10
R$ 92.166,3600	08.307.120/0001-48	04/12/2017 10

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Proposta desclassif. pelo pregoeiro	04/12/2017 09:52:43	Desclassificação da proposta de R$ 8.856,3000. Proposta desclassificada com fundamento no 7.1 do Edital, uma vez que o valor cadastrado da pro
Aberto	04/12/2017 10:00:19	Item aberto.
Iminência de Encerramento	04/12/2017 10:00:34	Batida iminente. Data/hora iminência: 04/12/2017 10:15:34.
Encerrado	04/12/2017 10:32:55	Item encerrado
Aceite	13/12/2017 17:11:17	Aceite individual da proposta. Fornecedor: CETRO RM SERVICOS LTDA, CNPJ/CPF: 08.307.120/0001-48, pelo melhor lance de R$ 92.166,3600 e c Motivo: Conforme última versão da planilha, após ajustes.
Habilitado	13/12/2017 17:11:34	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: CETRO RM SERVICOS LTDA - CNPJ/CPF: 08.307.120/0001-48

Para consultar intenção de recurso do item, verificar histórico do GRUPO 1.

Item: 2 - GRUPO 1 - Prestação de Serviços de Operação Sistema / Equipamentos /Máquinas

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.
(As propostas com * na frente foram desclassificadas pelo pregoeiro)

	CNPJ/CPF	Fornecedor	Porte ME/EPP	Declaração ME/EPP/COOP	Quantidade	Valor Unit.	Va
*	37.056.108/0001-06	GRAFICA E EDITORA QUALIDADE LTDA	Não	Não	2	R$ 9.038,7200	R$
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Impressor Offset em máquinas policrômicas (4/4 8/0), conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.					
	06.091.637/0001-17	WR COMERCIAL DE ALIMENTOS E SERVICOS LTDA - ME	Sim	Não	2	R$ 99.758,1600	R$ 1
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Impressor Offset em máquinas policrômicas (4/4 8/0), conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.					
	07.094.346/0001-45	G4F SOLUCOES CORPORATIVAS LTDA	Não	Não	2	R$ 99.758,1600	R$ 1
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Impressor Offset em máquinas policrômicas (4/4 8/0), conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.					
	00.660.928/0001-00	LIFE TECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA - ME	Sim	Não	2	R$ 99.758,1600	R$ 1
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Impressor Offset em máquinas policrômicas (4/4 8/0), conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.					
	01.096.716/0001-05	FP EMPREENDIMENTOS LTDA - ME	Sim	Sim	2	R$ 108.399,3000	R$ 2
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Impressor Offset em máquinas policrômicas (4/4 8/0), conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.					
	78.533.312/0001-58	PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI	Não	Não	2	R$ 108.460,0800	R$ 2
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: O presente pregão tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra de profissionais e auxiliare Editoração Eletrônica, Pré Impressão, Impressão Offset, Serviço de Acabamento, Expedição, Manutenção e Almoxarifado da Secretaria de Editoração e Publicações (SEGRAF) do Senad de acordo com as quantidades, periodicidade, especificações, obrigações e demais condições deste edital e seus anexo					
	03.958.504/0001-07	PARTNERS COMUNICACAO INTEGRADA LTDA	Não	Não	2	R$ 108.464,0000	R$ 2
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Impressor Offset em máquinas policrômicas (4/4 – 8/0)					
	00.433.623/0001-58	GRAFICA E EDITORA IDEAL LTDA	Não	Não	2	R$ 108.464,6400	R$ 2
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Impressor Offset em máquinas policrômicas (4/4 8/0), conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.					
	01.723.789/0001-71	CONSERVADORA CAMPOS E SERVICOS GERAIS EIRELI	Não	Não	2	R$ 108.464,6400	R$ 2
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: - Contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra de profissionais e auxiliares, destinada a execução de Impressão, Impressão Offset, Serviço de Acabamento, Expedição, Manutenção e Almoxarifado da Secretaria de Editoração e Publicações (SEGRAF) do Senado Federal, durante 1 quantidades, periodicidade, especificações, obrigações e demais condições do edital e seus anexos. - Do preço: para 12 (doze) meses, conforme preâmbulo do Ediatl. - Validade da p abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo do edital, conforme Subitem "5.11" do mesmo.					
	07.293.122/0001-62	FLEX SERVICOS GERAIS LTDA - ME	Sim	Não	2	R$ 108.464,6400	R$ 2
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Impressor Offset em máquinas policrômicas (4/4 8/0), conforme especificações contidas no anexo 2 do edital. Conforme edital e seus anex					
	31.880.164/0001-84	HOPE RECURSOS HUMANOS S.A.	Não	Não	2	R$ 108.464,6400	R$ 2
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Serviço de Acabamento, Expedição, Manutenção e Almoxarifado da Secretaria de Editoração e Publicações (SEGRAF) do Senado Federal, com as quantidades, periodicidade, especificações, obrigações e demais condições deste edital e seus anexos. Impressor Offset em máquinas policrômicas (4/4 8/0), conforme DF000450/2017 - De 01/01/2017 à 31/12/2017					
	04.558.234/0001-00	AMAZON CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI	Não	Não	2	R$ 108.464,6400	R$ 2
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Impressor Offset em máquinas policrômicas (4/4 8/0), conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.					
	05.969.071/0001-10	APPA SERVICOS TEMPORARIOS E EFETIVOS LTDA	Não	Não	2	R$ 108.464,6400	R$ 2
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra de profissionais e auxiliares, destinada a execução de serviços r Impressão Offset, Serviço de Acabamento, Expedição, Manutenção e Almoxarifado da Secretaria de Editoração e Publicações (SEGRAF) do Senado Federal, durante 12 (doze) mes periodicidade, especificações, obrigações e demais condições deste edital e seus anexos. LOTE 02					
	255/0001-27	VITA COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP	Sim	Sim	2	R$ 108.464,6400	R$ 2
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Impressor Offset em máquinas policrômicas (4/4 – 8/0)					

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B134906F00203A7D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

24.054.324/0001-70	INTELIT SERVICE LTDA	Não	Não	2	R$ 108.464,6400	R$ 2
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Impressor Offset em máquinas policrômicas (4/4 8/0), conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.					
06.926.324/0001-31	ADTEL TECNOLOGIA EIRELI	Não	Não	2	R$ 108.464,6400	R$ 2
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Impressor Offset em máquinas policrômicas (4/4 8/0), conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.					
24.930.315/0001-04	AVAL EMPRESA DE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA	Não	Não	2	R$ 109.000,0000	R$ 2
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Prestação de serviços de Impressor Offset em máquinas policrômicas (4/4 8/0), conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.					
08.307.120/0001-48	CETRO RM SERVICOS LTDA	Não	Não	2	R$ 110.000,0000	R$ 2
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Impressor Offset em máquinas policrômicas (4/4 8/0), conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.					
14.599.010/0001-08	CLEAN SERVICE CONSTRUCOES, INCORPORACOES E SERVICOS GER	Sim	Não	2	R$ 110.400,0000	R$ 2
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Impressor Offset em máquinas policrômicas (4/4 8/0), conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.					
20.753.537/0001-30	BRAGA & FUJITA SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA -	Sim	Não	2	R$ 150.000,0000	R$ 3
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Impressor Offset em máquinas policrômicas (4/4 8/0), conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.					
07.548.828/0001-28	DISKLIMPEZA SERVICOS E CONSTRUCOES EIRELI	Não	Não	2	R$ 180.000,0000	R$ 3
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra de profissionais e auxiliares, destinada a execução de serviços r Impressão Offset, Serviço de Acabamento, Expedição, Manutenção e Almoxarifado da Secretaria de Editoração e Publicações (SEGRAF) do Senado Federal, durante 12 (doze) mes periodicidade, especificações, obrigações e demais condições do edital e seus anexos.					
01.608.603/0001-33	SERVEGEL - APOIO ADMINISTRATIVO E SUPORTE OPERACIONAL L	Não	Não	2	R$ 228.794,4000	R$ 4
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Pregão nº 1242017 Item: 2 - Prestação de Serviços de Operação Sistema / Equipamentos /Máquinas (GRUPO 1) Tratamento Diferenci Descrição: Impressor Offset em máquinas policrômicas (4/4 8/0), conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.					
00.482.840/0001-38	LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA	Não	Não	2	R$ 243.414,4800	R$ 4
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Impressor Offset em máquinas policrômicas (4/4 8/0), conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.					
72.620.735/0001-29	AGIL SERVICOS ESPECIAIS LTDA	Não	Não	2	R$ 635.000,0000	R$ 1.
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra de profissionais e auxiliares, destinada a execução de serviços r Impressão Offset, Serviço de Acabamento, Expedição, Manutenção e Almoxarifado da Secretaria de Editoração e Publicações (SEGRAF) do Senado Federal, durante 12 (doze) mes periodicidade, especificações, obrigações e demais condições do edital e seus anexos.					

Lances (Obs: lances com * na frente foram excluídos pelo pregoeiro)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora
R$ 1.270.000,0000	72.620.735/0001-29	04/12/2017 0
R$ 486.828,9600	00.482.840/0001-38	04/12/2017 0
R$ 457.588,8000	01.608.603/0001-33	04/12/2017 0
R$ 360.000,0000	07.548.828/0001-28	04/12/2017 0
R$ 300.000,0000	20.753.537/0001-30	04/12/2017 0
R$ 220.800,0000	14.599.010/0001-08	04/12/2017 0
R$ 220.000,0000	08.307.120/0001-48	04/12/2017 0
R$ 218.000,0000	24.930.315/0001-04	04/12/2017 0
R$ 216.929,2800	04.558.234/0001-00	04/12/2017 0
R$ 216.929,2800	31.880.164/0001-84	04/12/2017 0
R$ 216.929,2800	05.969.071/0001-10	04/12/2017 0
R$ 216.929,2800	00.433.623/0001-58	04/12/2017 0
R$ 216.929,2800	01.723.789/0001-71	04/12/2017 0
R$ 216.929,2800	07.293.122/0001-62	04/12/2017 0
R$ 216.929,2800	06.926.324/0001-31	04/12/2017 0
R$ 216.929,2800	24.054.324/0001-70	04/12/2017 0
R$ 216.929,2800	07.605.255/0001-27	04/12/2017 0
R$ 216.928,0000	03.958.504/0001-07	04/12/2017 0
R$ 216.920,1600	78.533.312/0001-58	04/12/2017 0
R$ 216.798,6000	01.096.716/0001-05	04/12/2017 0
R$ 199.516,3200	06.091.637/0001-17	04/12/2017 0
R$ 199.516,3200	07.094.346/0001-45	04/12/2017 0
R$ 199.516,3200	00.660.928/0001-00	04/12/2017 0
R$ 203.640,9600	78.533.312/0001-58	04/12/2017 1
R$ 385.930,5600	72.620.735/0001-29	04/12/2017 1
R$ 204.688,3200	31.880.164/0001-84	04/12/2017 1
R$ 206.234,6700	05.969.071/0001-10	04/12/2017 1
R$ 204.089,6300	07.293.122/0001-62	04/12/2017 1
R$ 215.000,0000	03.958.504/0001-07	04/12/2017 1
R$ 238.273,4800	07.548.828/0001-28	04/12/2017 1
R$ 216.920,0000	01.723.789/0001-71	04/12/2017 1
R$ 206.798,8000	01.096.716/0001-05	04/12/2017 1
R$ 210.421,4000	07.605.255/0001-27	04/12/2017 1
R$ 199.000,0000	08.307.120/0001-48	04/12/2017 1
R$ 210.000,0000	03.958.504/0001-07	04/12/2017 1
R$ 204.593,1400	24.054.324/0001-70	04/12/2017 1
R$ 198.900,0000	00.660.928/0001-00	04/12/2017 1
R$ 216.177,1200	00.433.623/0001-58	04/12/2017 1
R$ 203.307,0000	24.930.315/0001-04	04/12/2017 1
R$ 199.516,0000	06.091.637/0001-17	04/12/2017 1
R$ 189.713,6300	24.054.324/0001-70	04/12/2017 1
R$ 191.574,6800	00.660.928/0001-00	04/12/2017 1
R$ 188.032,5600	08.307.120/0001-48	04/12/2017 1

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Proposta desclassif. pelo pregoeiro	04/12/2017 09:52:43	Desclassificação da proposta de R$ 18.077,4400. Proposta desclassificada com fundamento no 7.1 do Edital, uma vez que o valor cadastrado da pr
Aberto	04/12/2017 10:00:19	Item aberto.
Iminência de Encerramento	04/12/2017 10:00:34	Batida iminente. Data/hora iminência: 04/12/2017 10:15:34.
Encerrado	04/12/2017 10:32:55	Item encerrado
Aceite	13/12/2017 17:11:17	Aceite individual da proposta. Fornecedor: CETRO RM SERVICOS LTDA, CNPJ/CPF: 08.307.120/0001-48, pelo melhor lance de R$ 188.032,5600 e Motivo: Conforme última versão da planilha, após ajustes.
Habilitado	13/12/2017 17:11:34	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: CETRO RM SERVICOS LTDA - CNPJ/CPF: 08.307.120/0001-48

Para consultar intenção de recurso do item, verificar histórico do GRUPO 1.

GRUPO 1 - Prestação de Serviços de Operação Sistema / Equipamentos /Máquinas

Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B134906F00203A7D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(As propostas com * na frente foram desclassificadas pelo pregoeiro)

	CNPJ/CPF	Fornecedor	Porte ME/EPP	Declaração ME/EPP/COOP	Quantidade	Valor Unit.	Va
*	37.056.108/0001-06	GRAFICA E EDITORA QUALIDADE LTDA	Não	Não	2	R$ 9.172,5100	R$
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Impressor Offset em máquinas policrômicas (4/4 8/0), conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.					
	06.091.637/0001-17	WR COMERCIAL DE ALIMENTOS E SERVICOS LTDA - ME	Sim	Não	2	R$ 101.240,7600	R$ 2
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Impressor Offset em máquinas policrômicas (4/4 8/0), conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.					
	07.094.346/0001-45	G4F SOLUCOES CORPORATIVAS LTDA	Não	Não	2	R$ 101.240,7600	R$ 2
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Impressor Offset em máquinas policrômicas (4/4 8/0), conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.					
	00.660.928/0001-00	LIFE TECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA - ME	Sim	Não	2	R$ 101.240,7600	R$ 2
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Impressor Offset em máquinas policrômicas (4/4 8/0), conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.					
	01.096.716/0001-05	FP EMPREENDIMENTOS LTDA - ME	Sim	Sim	2	R$ 109.999,1600	R$ 2
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Impressor Offset em máquinas policrômicas (4/4 8/0), conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.					
	04.558.234/0001-00	AMAZON CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI	Não	Não	2	R$ 110.065,0800	R$ 2
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Impressor Offset em máquinas policrômicas (4/4 8/0), conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.					
	78.533.312/0001-58	PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI	Não	Não	2	R$ 110.066,1600	R$ 2
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: O presente pregão tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra de profissionais e auxiliare Editoração Eletrônica, Pré Impressão, Impressão Offset, Serviço de Acabamento, Expedição, Manutenção e Almoxarifado da Secretaria de Editoração e Publicações (SEGRAF) do Senad de acordo com as quantidades, periodicidade, especificações, obrigações e demais condições deste edital e seus anexo					
	03.958.504/0001-07	PARTNERS COMUNICACAO INTEGRADA LTDA	Não	Não	2	R$ 110.070,0000	R$ 2
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Impressor Offset em máquinas policrômicas (4/4 – 8/0)					
	00.433.623/0001-58	GRAFICA E EDITORA IDEAL LTDA	Não	Não	2	R$ 110.070,1200	R$ 2
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Impressor Offset em máquinas policrômicas (4/4 8/0), conforme especificações contidas no anexo 2 do edital					
	01.723.789/0001-71	CONSERVADORA CAMPOS E SERVICOS GERAIS EIRELI	Não	Não	2	R$ 110.070,1200	R$ 2
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: - Contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra de profissionais e auxiliares, destinada a execução de Impressão, Impressão Offset, Serviço de Acabamento, Expedição, Manutenção e Almoxarifado da Secretaria de Editoração e Publicações (SEGRAF) do Senado Federal, durante 1 quantidades, periodicidade, especificações, obrigações e demais condições do edital e seus anexos. - Do preço: para 12 (doze) meses, conforme preâmbulo do Ediatl. - Validade da p abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo do edital, conforme Subitem "5.11" do mesmo.					
	07.293.122/0001-62	FLEX SERVICOS GERAIS LTDA - ME	Sim	Não	2	R$ 110.070,1200	R$ 2
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Impressor Offset em máquinas policrômicas (4/4 8/0), conforme especificações contidas no anexo 2 do edital. Conforme edital e seus anex					
	31.880.164/0001-84	HOPE RECURSOS HUMANOS S.A.	Não	Não	2	R$ 110.070,1200	R$ 2
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Serviço de Acabamento, Expedição, Manutenção e Almoxarifado da Secretaria de Editoração e Publicações (SEGRAF) do Senado Federal, com as quantidades, periodicidade, especificações, obrigações e demais condições deste edital e seus anexos. Impressor Offset em máquinas policrômicas (4/4 8/0), conforme DF000450/2017 - De 01/01/2017 à 31/12/2017					
	05.969.071/0001-10	APPA SERVICOS TEMPORARIOS E EFETIVOS LTDA	Não	Não	2	R$ 110.070,1200	R$ 2
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra de profissionais e auxiliares, destinada a execução de serviços r Impressão Offset, Serviço de Acabamento, Expedição, Manutenção e Almoxarifado da Secretaria de Editoração e Publicações (SEGRAF) do Senado Federal, durante 12 (doze) mes periodicidade, especificações, obrigações e demais condições deste edital e seus anexos. LOTE 03					
	07.605.255/0001-27	VITA COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP	Sim	Sim	2	R$ 110.070,1200	R$ 2
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Impressor Offset em máquinas policrômicas (4/4 – 8/0)					
	24.054.324/0001-70	INTELIT SERVICE LTDA	Não	Não	2	R$ 110.070,1200	R$ 2
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Impressor Offset em máquinas policrômicas (4/4 8/0), conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.					
	06.926.324/0001-31	ADTEL TECNOLOGIA EIRELI	Não	Não	2	R$ 110.070,1200	R$ 2
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Impressor Offset em máquinas policrômicas (4/4 8/0), conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.					
	14.599.010/0001-08	CLEAN SERVICE CONSTRUCOES, INCORPORACOES E SERVICOS GER	Sim	Não	2	R$ 110.400,0000	R$ 2
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Impressor Offset em máquinas policrômicas (4/4 8/0), conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.					
	24.930.315/0001-04	AVAL EMPRESA DE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA	Não	Não	2	R$ 112.000,0000	R$ 2
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Prestação de serviços de Impressor Offset em máquinas policrômicas (4/4 8/0), conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.					
	08.307.120/0001-48	CETRO RM SERVICOS LTDA	Não	Não	2	R$ 115.000,0000	R$ 2
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Impressor Offset em máquinas policrômicas (4/4 8/0), conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.					
	20.753.537/0001-30	BRAGA & FUJITA SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA -	Sim	Não	2	R$ 150.000,0000	R$ 3
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Impressor Offset em máquinas policrômicas (4/4 8/0), conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.					
	07.548.828/0001-28	DISKLIMPEZA SERVICOS E CONSTRUCOES EIRELI	Não	Não	2	R$ 180.000,0000	R$ 3
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra de profissionais e auxiliares, destinada a execução de serviços r Impressão Offset, Serviço de Acabamento, Expedição, Manutenção e Almoxarifado da Secretaria de Editoração e Publicações (SEGRAF) do Senado Federal, durante 12 (doze) mes periodicidade, especificações, obrigações e demais condições do edital e seus anexos.					
	01.608.603/0001-33	SERVEGEL - APOIO ADMINISTRATIVO E SUPORTE OPERACIONAL L	Não	Não	2	R$ 243.089,0400	R$ 4
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Pregão nº 1242017 Item: 3 - Prestação de Serviços de Operação Sistema / Equipamentos /Máquinas (GRUPO 1) Tratamento Diferenci Descrição: Impressor Offset em máquinas policrômicas (4/4 8/0), conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.					
	00.482.840/0001-38	LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA	Não	Não	2	R$ 287.562,9600	R$ 5
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Impressor Offset em máquinas policrômicas (4/4 8/0), conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.					
	72.620.735/0001-29	AGIL SERVICOS ESPECIAIS LTDA	Não	Não	2	R$ 680.000,0000	R$ 1.
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra de profissionais e auxiliares, destinada a execução de serviços r Impressão Offset, Serviço de Acabamento, Expedição, Manutenção e Almoxarifado da Secretaria de Editoração e Publicações (SEGRAF) do Senado Federal, durante 12 (doze) mes periodicidade, especificações, obrigações e demais condições do edital e seus anexos.					

Lances (Obs: lances com * na frente foram excluídos pelo pregoeiro)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora
R$ 1.360.000,0000	72.620.735/0001-29	04/12/2017 0
R$ 575.125,9200	00.482.840/0001-38	04/12/2017 0
R$ 486.178,0800	01.608.603/0001-33	04/12/2017 0
R$ 360.000,0000	07.548.828/0001-28	04/12/2017 0
R$ 300.000,0000	20.753.537/0001-30	04/12/2017 0
R$ 230.000,0000	08.307.120/0001-48	04/12/2017 0
R$ 224.000,0000	24.930.315/0001-04	04/12/2017 0
R$ 220.800,0000	14.599.010/0001-08	04/12/2017 0
R$ 220.140,2400	31.880.164/0001-84	04/12/2017 0
R$ 220.140,2400	05.969.071/0001-10	04/12/2017 0
R$ 220.140,2400	00.433.623/0001-58	04/12/2017 0
R$ 220.140,2400	01.723.789/0001-71	04/12/2017 0
R$ 220.140,2400	07.293.122/0001-62	04/12/2017 0
R$ 220.140,2400	06.926.324/0001-31	04/12/2017 0
R$ 220.140,2400	24.054.324/0001-70	04/12/2017 0
R$ 220.140,2400	07.605.255/0001-27	04/12/2017 0
R$ 220.140,0000	03.958.504/0001-07	04/12/2017 0
R$ 220.132,3200	78.533.312/0001-58	04/12/2017 0
R$ 220.130,1600	04.558.234/0001-00	04/12/2017 0
R$ 219.998,3200	01.096.716/0001-05	04/12/2017 0
R$ 202.481,5200	06.091.637/0001-17	04/12/2017 0
R$ 202.481,5200	07.094.346/0001-45	04/12/2017 0
R$ 202.481,5200	00.660.928/0001-00	04/12/2017 0
R$ 209.507,0400	78.533.312/0001-58	04/12/2017 1
R$ 413.965,9200	72.620.735/0001-29	04/12/2017 1
R$ 220.131,8400	31.880.164/0001-84	04/12/2017 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B134906F00203A7D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

R$ 209.287,3300	05.969.071/0001-10	04/12/2017 1
R$ 218.281,4900	07.293.122/0001-62	04/12/2017 1
R$ 220.000,0000	03.958.504/0001-07	04/12/2017 1
R$ 262.217,4800	07.548.828/0001-28	04/12/2017 1
R$ 220.130,0000	01.723.789/0001-71	04/12/2017 1
R$ 213.536,0300	07.605.255/0001-27	04/12/2017 1
R$ 202.000,0000	08.307.120/0001-48	04/12/2017 1
R$ 218.507,5200	24.054.324/0001-70	04/12/2017 1
R$ 219.091,2000	00.433.623/0001-58	04/12/2017 1
R$ 200.000,0000	03.958.504/0001-07	04/12/2017 1
R$ 205.531,0000	24.930.315/0001-04	04/12/2017 1
R$ 202.481,0000	06.091.637/0001-17	04/12/2017 1
R$ 202.616,0600	24.054.324/0001-70	04/12/2017 1
R$ 199.987,4400	08.307.120/0001-48	04/12/2017 1

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Proposta desclassif. pelo pregoeiro	04/12/2017 09:52:43	Desclassificação da proposta de R$ 18.345,0200. Proposta desclassificada com fundamento no 7.1 do Edital, uma vez que o valor cadastrado da pr
Aberto	04/12/2017 10:00:19	Item aberto.
Iminência de Encerramento	04/12/2017 10:00:34	Batida iminente. Data/hora iminência: 04/12/2017 10:15:34.
Encerrado	04/12/2017 10:32:55	Item encerrado
Aceite	13/12/2017 17:11:17	Aceite individual da proposta. Fornecedor: CETRO RM SERVICOS LTDA, CNPJ/CPF: 08.307.120/0001-48, pelo melhor lance de R$ 199.987,4400 e Motivo: Conforme última versão da planilha, após ajustes.
Habilitado	13/12/2017 17:11:34	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: CETRO RM SERVICOS LTDA - CNPJ/CPF: 08.307.120/0001-48

Para consultar intenção de recurso do item, verificar histórico do GRUPO 1.

Item: 4 - GRUPO 1 - Prestação de Serviços de Operação Sistema / Equipamentos /Máquinas

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.
(As propostas com * na frente foram desclassificadas pelo pregoeiro)

	CNPJ/CPF	Fornecedor	Porte ME/EPP	Declaração ME/EPP/COOP	Quantidade	Valor Unit.	Va
*	37.056.108/0001-06	GRAFICA E EDITORA QUALIDADE LTDA	Não	Não	2	R$ 7.952,2200	R$
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Impressor Offset em máquinas policrômicas (4/0), conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.					
	06.091.637/0001-17	WR COMERCIAL DE ALIMENTOS E SERVICOS LTDA - ME	Sim	Não	2	R$ 88.016,6400	R$ 1
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Impressor Offset em máquinas policrômicas (4/0), conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.					
	07.094.346/0001-45	G4F SOLUCOES CORPORATIVAS LTDA	Não	Não	2	R$ 88.016,6400	R$ 1
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Impressor Offset em máquinas policrômicas (4/0), conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.					
	00.660.928/0001-00	LIFE TECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA - ME	Sim	Não	2	R$ 88.016,6400	R$ 1
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Impressor Offset em máquinas policrômicas (4/0), conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.					
	01.096.716/0001-05	FP EMPREENDIMENTOS LTDA - ME	Sim	Sim	2	R$ 95.342,4500	R$ 1
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Impressor Offset em máquinas policrômicas (4/0), conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.					
	78.533.312/0001-58	PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI	Não	Não	2	R$ 95.421,9600	R$ 1
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: O presente pregão tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra de profissionais e auxiliare Editoração Eletrônica, Pré Impressão, Impressão Offset, Serviço de Acabamento, Expedição, Manutenção e Almoxarifado da Secretaria de Editoração e Publicações (SEGRAF) do Senad de acordo com as quantidades, periodicidade, especificações, obrigações e demais condições deste edital e seus anexo					
	04.558.234/0001-00	AMAZON CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI	Não	Não	2	R$ 95.423,4000	R$ 1
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Impressor Offset em máquinas policrômicas (4/0), conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.					
	03.958.504/0001-07	PARTNERS COMUNICACAO INTEGRADA LTDA	Não	Não	2	R$ 95.426,0000	R$ 1
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Impressor Offset em máquinas policrômicas (4/0)					
	00.433.623/0001-58	GRAFICA E EDITORA IDEAL LTDA	Não	Não	2	R$ 95.426,6400	R$ 1
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Impressor Offset em máquinas policrômicas (4/0), conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.					
	01.723.789/0001-71	CONSERVADORA CAMPOS E SERVICOS GERAIS EIRELI	Não	Não	2	R$ 95.426,6400	R$ 1
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: - Contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra de profissionais e auxiliares, destinada a execução de Impressão, Impressão Offset, Serviço de Acabamento, Expedição, Manutenção e Almoxarifado da Secretaria de Editoração e Publicações (SEGRAF) do Senado Federal, durante 1 quantidades, periodicidade, especificações, obrigações e demais condições do edital e seus anexos. - Do preço: para 12 (doze) meses, conforme preâmbulo do Ediatl. - Validade da p abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo do edital, conforme Subitem "5.11" do mesmo.					
	07.293.122/0001-62	FLEX SERVICOS GERAIS LTDA - ME	Sim	Não	2	R$ 95.426,6400	R$ 1
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Impressor Offset em máquinas policrômicas (4/0), conforme especificações contidas no anexo 2 do edital. Conforme edital e seus anexos.					
	31.880.164/0001-84	HOPE RECURSOS HUMANOS S.A.	Não	Não	2	R$ 95.426,6400	R$ 1
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Serviço de Acabamento, Expedição, Manutenção e Almoxarifado da Secretaria de Editoração e Publicações (SEGRAF) do Senado Federal, com as quantidades, periodicidade, especificações, obrigações e demais condições deste edital e seus anexos. Impressor Offset em máquinas policrômicas (4/0), conforme especificaçõe - De 01/01/2017 à 31/12/2017					
	05.969.071/0001-10	APPA SERVICOS TEMPORARIOS E EFETIVOS LTDA	Não	Não	2	R$ 95.426,6400	R$ 1
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra de profissionais e auxiliares, destinada a execução de serviços r Impressão Offset, Serviço de Acabamento, Expedição, Manutenção e Almoxarifado da Secretaria de Editoração e Publicações (SEGRAF) do Senado Federal, durante 12 (doze) mes periodicidade, especificações, obrigações e demais condições deste edital e seus anexos. LOTE 04					
	07.605.255/0001-27	VITA COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP	Sim	Sim	2	R$ 95.426,6400	R$ 1
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Impressor Offset em máquinas policrômicas (4/0)					
	24.054.324/0001-70	INTELIT SERVICE LTDA	Não	Não	2	R$ 95.426,6400	R$ 1
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Impressor Offset em máquinas policrômicas (4/0), conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.					
	06.926.324/0001-31	ADTEL TECNOLOGIA EIRELI	Não	Não	2	R$ 95.426,6400	R$ 1
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Impressor Offset em máquinas policrômicas (4/0), conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.					
	14.599.010/0001-08	CLEAN SERVICE CONSTRUCOES, INCORPORACOES E SERVICOS GER	Sim	Não	2	R$ 96.000,0000	R$ 1
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Impressor Offset em máquinas policrômicas (4/0), conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.					
	24.930.315/0001-04	AVAL EMPRESA DE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA	Não	Não	2	R$ 96.000,0000	R$ 1
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Prestação de serviços de Impressor Offset em máquinas policrômicas (4/0), conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.					
	08.307.120/0001-48	CETRO RM SERVICOS LTDA	Não	Não	2	R$ 100.000,0000	R$ 2
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Impressor Offset em máquinas policrômicas (4/0), conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.					
	20.753.537/0001-30	BRAGA & FUJITA SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA -	Sim	Não	2	R$ 150.000,0000	R$ 3
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Impressor Offset em máquinas policrômicas (4/0), conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.					
	07.548.828/0001-28	DISKLIMPEZA SERVICOS E CONSTRUCOES EIRELI	Não	Não	2	R$ 180.000,0000	R$ 3
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra de profissionais e auxiliares, destinada a execução de serviços r Impressão Offset, Serviço de Acabamento, Expedição, Manutenção e Almoxarifado da Secretaria de Editoração e Publicações (SEGRAF) do Senado Federal, durante 12 (doze) mes periodicidade, especificações, obrigações e demais condições do edital e seus anexos.					
	503/0001-33	SERVEGEL - APOIO ADMINISTRATIVO E SUPORTE OPERACIONAL L	Não	Não	2	R$ 225.220,8000	R$ 4
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Pregão nº 1242017 Item: 4 - Prestação de Serviços de Operação Sistema / Equipamentos /Máquinas (GRUPO 1) Tratamento Diferenci Descrição: Impressor Offset em máquinas policrômicas (4/0), conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.					
	840/0001-38	LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA	Não	Não	2	R$ 232.377,7200	R$ 4

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B134906F00203A7D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Impressor Offset em máquinas policrômicas (4/0), conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.

72.620.735/0001-29	AGIL SERVICOS ESPECIAIS LTDA	Não	Não	2	R$ 560.000,0000	R$ 1.

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra de profissionais e auxiliares, destinada a execução de serviços r Impressão Offset, Serviço de Acabamento, Expedição, Manutenção e Almoxarifado da Secretaria de Editoração e Publicações (SEGRAF) do Senado Federal, durante 12 (doze) mes periodicidade, especificações, obrigações e demais condições do edital e seus anexos.

Lances (Obs: lances com * na frente foram excluídos pelo pregoeiro)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora
R$ 1.120.000,0000	72.620.735/0001-29	04/12/2017 0
R$ 464.755,4400	00.482.840/0001-38	04/12/2017 0
R$ 450.441,6000	01.608.603/0001-33	04/12/2017 0
R$ 360.000,0000	07.548.828/0001-28	04/12/2017 0
R$ 300.000,0000	20.753.537/0001-30	04/12/2017 0
R$ 200.000,0000	08.307.120/0001-48	04/12/2017 0
R$ 192.000,0000	24.930.315/0001-04	04/12/2017 0
R$ 192.000,0000	14.599.010/0001-08	04/12/2017 0
R$ 190.853,2800	00.433.623/0001-58	04/12/2017 0
R$ 190.853,2800	01.723.789/0001-71	04/12/2017 0
R$ 190.853,2800	07.293.122/0001-62	04/12/2017 0
R$ 190.853,2800	31.880.164/0001-84	04/12/2017 0
R$ 190.853,2800	05.969.071/0001-10	04/12/2017 0
R$ 190.853,2800	06.926.324/0001-31	04/12/2017 0
R$ 190.853,2800	07.605.255/0001-27	04/12/2017 0
R$ 190.853,2800	24.054.324/0001-70	04/12/2017 0
R$ 190.852,0000	03.958.504/0001-07	04/12/2017 0
R$ 190.846,8000	04.558.234/0001-00	04/12/2017 0
R$ 190.843,9200	78.533.312/0001-58	04/12/2017 0
R$ 190.684,9000	01.096.716/0001-05	04/12/2017 0
R$ 176.033,2800	07.094.346/0001-45	04/12/2017 0
R$ 176.033,2800	06.091.637/0001-17	04/12/2017 0
R$ 176.033,2800	00.660.928/0001-00	04/12/2017 0
R$ 174.998,1600	78.533.312/0001-58	04/12/2017 1
R$ 180.877,4400	31.880.164/0001-84	04/12/2017 1
R$ 317.595,1200	72.620.735/0001-29	04/12/2017 1
R$ 181.444,2100	05.969.071/0001-10	04/12/2017 1
R$ 179.123,6300	07.293.122/0001-62	04/12/2017 1
R$ 190.000,0000	03.958.504/0001-07	04/12/2017 1
R$ 207.918,3400	07.548.828/0001-28	04/12/2017 1
R$ 190.840,0000	01.723.789/0001-71	04/12/2017 1
R$ 185.127,4400	07.605.255/0001-27	04/12/2017 1
R$ 174.000,0000	08.307.120/0001-48	04/12/2017 1
R$ 180.268,9700	24.054.324/0001-70	04/12/2017 1
R$ 173.900,0000	00.660.928/0001-00	04/12/2017 1
R$ 190.001,7600	00.433.623/0001-58	04/12/2017 1
R$ 178.567,0000	24.930.315/0001-04	04/12/2017 1
R$ 176.033,0000	06.091.637/0001-17	04/12/2017 1
R$ 167.158,4900	24.054.324/0001-70	04/12/2017 1
R$ 170.647,9000	00.660.928/0001-00	04/12/2017 1
R$ 165.575,0400	08.307.120/0001-48	04/12/2017 1

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Proposta desclassif. pelo pregoeiro	04/12/2017 09:52:43	Desclassificação da proposta de R$ 15.904,4400. Proposta desclassificada com fundamento no 7.1 do Edital, uma vez que o valor cadastrado da pr
Aberto	04/12/2017 10:00:19	Item aberto.
Iminência de Encerramento	04/12/2017 10:00:34	Batida iminente. Data/hora iminência: 04/12/2017 10:15:34.
Encerrado	04/12/2017 10:32:55	Item encerrado
Aceite	13/12/2017 17:11:17	Aceite individual da proposta. Fornecedor: CETRO RM SERVICOS LTDA, CNPJ/CPF: 08.307.120/0001-48, pelo melhor lance de R$ 165.575,0400 e Motivo: Conforme última versão da planilha, após ajustes.
Habilitado	13/12/2017 17:11:34	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: CETRO RM SERVICOS LTDA - CNPJ/CPF: 08.307.120/0001-48

Para consultar intenção de recurso do item, verificar histórico do GRUPO 1.

Item: 5 - GRUPO 1 - Prestação de Serviços de Operação Sistema / Equipamentos /Máquinas

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.
(As propostas com * na frente foram desclassificadas pelo pregoeiro)

	CNPJ/CPF	Fornecedor	Porte ME/EPP	Declaração ME/EPP/COOP	Quantidade	Valor Unit.	Va
*	37.056.108/0001-06	GRAFICA E EDITORA QUALIDADE LTDA	Não	Não	2	R$ 8.113,2100	R$
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Impressor Offset em máquinas policrômicas (4/0), conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.					
	06.091.637/0001-17	WR COMERCIAL DE ALIMENTOS E SERVICOS LTDA - ME	Sim	Não	2	R$ 89.764,9200	R$ 1
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Impressor Offset em máquinas policrômicas (4/0), conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.					
	07.094.346/0001-45	G4F SOLUCOES CORPORATIVAS LTDA	Não	Não	2	R$ 89.764,9200	R$ 1
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Impressor Offset em máquinas policrômicas (4/0), conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.					
	00.660.928/0001-00	LIFE TECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA - ME	Sim	Não	2	R$ 89.764,9200	R$ 1
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Impressor Offset em máquinas policrômicas (4/0), conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.					
	01.096.716/0001-05	FP EMPREENDIMENTOS LTDA - ME	Sim	Sim	2	R$ 97.297,7000	R$ 1
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Impressor Offset em máquinas policrômicas (4/0), conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.					
	04.558.234/0001-00	AMAZON CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI	Não	Não	2	R$ 97.350,6000	R$ 1
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Impressor Offset em máquinas policrômicas (4/0), conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.					
	78.533.312/0001-58	PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI	Não	Não	2	R$ 97.357,5600	R$ 1
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: O presente pregão tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra de profissionais e auxiliare Editoração Eletrônica, Pré Impressão, Impressão Offset, Serviço de Acabamento, Expedição, Manutenção e Almoxarifado da Secretaria de Editoração e Publicações (SEGRAF) do Senad de acordo com as quantidades, periodicidade, especificações, obrigações e demais condições deste edital e seus anexo					
	504/0001-07	PARTNERS COMUNICACAO INTEGRADA LTDA	Não	Não	2	R$ 97.358,0000	R$ 1
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Impressor Offset em máquinas policrômicas (4/0)					
	523/0001-58	GRAFICA E EDITORA IDEAL LTDA	Não	Não	2	R$ 97.358,5200	R$ 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B134906F00203A7D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Impressor Offset em máquinas policrômicas (4/0), conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.

01.723.789/0001-71	CONSERVADORA CAMPOS E SERVICOS GERAIS EIRELI	Não	Não	2	R$ 97.358,5200	R$ 1

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: - Contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra de profissionais e auxiliares, destinada a execução de Impressão, Impressão Offset, Serviço de Acabamento, Expedição, Manutenção e Almoxarifado da Secretaria de Editoração e Publicações (SEGRAF) do Senado Federal, durante 1 quantidades, periodicidade, especificações, obrigações e demais condições do edital e seus anexos. - Do preço: para 12 (doze) meses, conforme preâmbulo do Ediatl. - Validade da p abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo do edital, conforme Subitem "5.11" do mesmo.

07.293.122/0001-62	FLEX SERVICOS GERAIS LTDA - ME	Sim	Não	2	R$ 97.358,5200	R$ 1

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Impressor Offset em máquinas policrômicas (4/0), conforme especificações contidas no anexo 2 do edital. Conforme edital e seus anexos.

31.880.164/0001-84	HOPE RECURSOS HUMANOS S.A.	Não	Não	2	R$ 97.358,5200	R$ 1

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Serviço de Acabamento, Expedição, Manutenção e Almoxarifado da Secretaria de Editoração e Publicações (SEGRAF) do Senado Federal, com as quantidades, periodicidade, especificações, obrigações e demais condições deste edital e seus anexos. Impressor Offset em máquinas policrômicas (4/0), conforme especificaçõ - De 01/01/2017 à 31/12/2017

05.969.071/0001-10	APPA SERVICOS TEMPORARIOS E EFETIVOS LTDA	Não	Não	2	R$ 97.358,5200	R$ 1

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra de profissionais e auxiliares, destinada a execução de serviços r Impressão Offset, Serviço de Acabamento, Expedição, Manutenção e Almoxarifado da Secretaria de Editoração e Publicações (SEGRAF) do Senado Federal, durante 12 (doze) mes periodicidade, especificações, obrigações e demais condições deste edital e seus anexos. LOTE 05

07.605.255/0001-27	VITA COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP	Sim	Sim	2	R$ 97.358,5200	R$ 1

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Impressor Offset em máquinas policrômicas (4/0)

24.054.324/0001-70	INTELIT SERVICE LTDA	Não	Não	2	R$ 97.358,5200	R$ 1

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Impressor Offset em máquinas policrômicas (4/0), conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.

06.926.324/0001-31	ADTEL TECNOLOGIA EIRELI	Não	Não	2	R$ 97.358,5200	R$ 1

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Impressor Offset em máquinas policrômicas (4/0), conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.

24.930.315/0001-04	AVAL EMPRESA DE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA	Não	Não	2	R$ 98.000,0000	R$ 1

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Prestação de serviços de Impressor Offset em máquinas policrômicas (4/0), conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.

08.307.120/0001-48	CETRO RM SERVICOS LTDA	Não	Não	2	R$ 100.000,0000	R$ 2

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Impressor Offset em máquinas policrômicas (4/0), conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.

14.599.010/0001-08	CLEAN SERVICE CONSTRUCOES, INCORPORACOES E SERVICOS GER	Sim	Não	2	R$ 102.000,0000	R$ 2

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Impressor Offset em máquinas policrômicas (4/0), conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.

20.753.537/0001-30	BRAGA & FUJITA SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA -	Sim	Não	2	R$ 150.000,0000	R$ 3

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Impressor Offset em máquinas policrômicas (4/0), conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.

07.548.828/0001-28	DISKLIMPEZA SERVICOS E CONSTRUCOES EIRELI	Não	Não	2	R$ 180.000,0000	R$ 3

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra de profissionais e auxiliares, destinada a execução de serviços r Impressão Offset, Serviço de Acabamento, Expedição, Manutenção e Almoxarifado da Secretaria de Editoração e Publicações (SEGRAF) do Senado Federal, durante 12 (doze) mes periodicidade, especificações, obrigações e demais condições do edital e seus anexos.

01.608.603/0001-33	SERVEGEL - APOIO ADMINISTRATIVO E SUPORTE OPERACIONAL L	Não	Não	2	R$ 193.080,6000	R$ 3

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Pregão nº 1242017 Item: 5 - Prestação de Serviços de Operação Sistema / Equipamentos /Máquinas (GRUPO 1) Tratamento Diferenci Descrição: Impressor Offset em máquinas policrômicas (4/0), conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.

00.482.840/0001-38	LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA	Não	Não	2	R$ 243.414,4800	R$ 4

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Impressor Offset em máquinas policrômicas (4/0), conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.

72.620.735/0001-29	AGIL SERVICOS ESPECIAIS LTDA	Não	Não	2	R$ 560.000,0000	R$ 1.

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra de profissionais e auxiliares, destinada a execução de serviços r Impressão Offset, Serviço de Acabamento, Expedição, Manutenção e Almoxarifado da Secretaria de Editoração e Publicações (SEGRAF) do Senado Federal, durante 12 (doze) mes periodicidade, especificações, obrigações e demais condições do edital e seus anexos.

Lances (Obs: lances com * na frente foram excluídos pelo pregoeiro)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora
R$ 1.120.000,0000	72.620.735/0001-29	04/12/2017 0
R$ 486.828,9600	00.482.840/0001-38	04/12/2017 0
R$ 386.161,2000	01.608.603/0001-33	04/12/2017 0
R$ 360.000,0000	07.548.828/0001-28	04/12/2017 0
R$ 300.000,0000	20.753.537/0001-30	04/12/2017 0
R$ 204.000,0000	14.599.010/0001-08	04/12/2017 0
R$ 200.000,0000	08.307.120/0001-48	04/12/2017 0
R$ 196.000,0000	24.930.315/0001-04	04/12/2017 0
R$ 194.717,0400	31.880.164/0001-84	04/12/2017 0
R$ 194.717,0400	05.969.071/0001-10	04/12/2017 0
R$ 194.717,0400	06.926.324/0001-31	04/12/2017 0
R$ 194.717,0400	07.605.255/0001-27	04/12/2017 0
R$ 194.717,0400	24.054.324/0001-70	04/12/2017 0
R$ 194.717,0400	00.433.623/0001-58	04/12/2017 0
R$ 194.717,0400	01.723.789/0001-71	04/12/2017 0
R$ 194.717,0400	07.293.122/0001-62	04/12/2017 0
R$ 194.716,0000	03.958.504/0001-07	04/12/2017 0
R$ 194.715,1200	78.533.312/0001-58	04/12/2017 0
R$ 194.701,2000	04.558.234/0001-00	04/12/2017 0
R$ 194.595,4000	01.096.716/0001-05	04/12/2017 0
R$ 179.529,8400	07.094.346/0001-45	04/12/2017 0
R$ 179.529,8400	06.091.637/0001-17	04/12/2017 0
R$ 179.529,8400	00.660.928/0001-00	04/12/2017 0
R$ 178.362,9600	78.533.312/0001-58	04/12/2017 1
R$ 184.599,6000	31.880.164/0001-84	04/12/2017 1
R$ 323.376,9600	72.620.735/0001-29	04/12/2017 1
R$ 185.117,4900	05.969.071/0001-10	04/12/2017 1
R$ 182.227,9700	07.293.122/0001-62	04/12/2017 1
R$ 194.000,0000	03.958.504/0001-07	04/12/2017 1
R$ 194.700,0000	01.723.789/0001-71	04/12/2017 1
R$ 212.108,6900	07.548.828/0001-28	04/12/2017 1
R$ 188.875,5200	07.605.255/0001-27	04/12/2017 1
R$ 178.000,0000	08.307.120/0001-48	04/12/2017 1
R$ 183.312,8900	24.054.324/0001-70	04/12/2017 1
R$ 177.900,0000	00.660.928/0001-00	04/12/2017 1
R$ 193.716,6400	00.433.623/0001-58	04/12/2017 1
R$ 181.962,0000	24.930.315/0001-04	04/12/2017 1
R$ 179.529,0000	06.091.637/0001-17	04/12/2017 1
R$ 169.981,0400	24.054.324/0001-70	04/12/2017 1
R$ 190.840,0000	01.723.789/0001-71	04/12/2017 1
R$ 168.806,1600	08.307.120/0001-48	04/12/2017 1

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
esclassif. pelo	04/12/2017 09:52:43	Desclassificação da proposta de R$ 16.226,4200. Proposta desclassificada com fundamento no 7.1 do Edital, uma vez que o valor cadastrado da pr

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B134906F00203A7D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Aberto	04/12/2017 10:00:19	Item aberto.
Iminência de Encerramento	04/12/2017 10:00:34	Batida iminente. Data/hora iminência: 04/12/2017 10:15:34.
Encerrado	04/12/2017 10:32:55	Item encerrado
Aceite	13/12/2017 17:11:17	Aceite individual da proposta. Fornecedor: CETRO RM SERVICOS LTDA, CNPJ/CPF: 08.307.120/0001-48, pelo melhor lance de R$ 168.806,1600 e Motivo: Conforme última versão da planilha, após ajustes.
Habilitado	13/12/2017 17:11:34	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: CETRO RM SERVICOS LTDA - CNPJ/CPF: 08.307.120/0001-48

Para consultar intenção de recurso do item, verificar histórico do GRUPO 1.

Item: 6 - GRUPO 1 - Prestação de Serviços de Operação Sistema / Equipamentos /Máquinas

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.
(As propostas com * na frente foram desclassificadas pelo pregoeiro)

	CNPJ/CPF	Fornecedor	Porte ME/EPP	Declaração ME/EPP/COOP	Quantidade	Valor Unit.	V
*	37.056.108/0001-06	GRAFICA E EDITORA QUALIDADE LTDA	Não	Não	2	R$ 6.359,2500	R$
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Impressor Offset em máquinas monocolores e bicolores, conforme especificações contidas no anexo 2 do edital					
	06.091.637/0001-17	WR COMERCIAL DE ALIMENTOS E SERVICOS LTDA - ME	Sim	Não	2	R$ 70.818,4800	R$
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Impressor Offset em máquinas monocolores e bicolores, conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.					
	07.094.346/0001-45	G4F SOLUCOES CORPORATIVAS LTDA	Não	Não	2	R$ 70.818,4800	R$
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Impressor Offset em máquinas monocolores e bicolores, conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.					
	00.660.928/0001-00	LIFE TECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA - ME	Sim	Não	2	R$ 70.818,4800	R$
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Impressor Offset em máquinas monocolores e bicolores, conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.					
	01.096.716/0001-05	FP EMPREENDIMENTOS LTDA - ME	Sim	Sim	2	R$ 76.249,0000	R$
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Impressor Offset em máquinas monocolores e bicolores, conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.					
	78.533.312/0001-58	PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI	Não	Não	2	R$ 76.306,0800	R$
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: O presente pregão tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra de profissionais e auxiliare Editoração Eletrônica, Pré Impressão, Impressão Offset, Serviço de Acabamento, Expedição, Manutenção e Almoxarifado da Secretaria de Editoração e Publicações (SEGRAF) do Senad de acordo com as quantidades, periodicidade, especificações, obrigações e demais condições deste edital e seus anexo					
	04.558.234/0001-00	AMAZON CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI	Não	Não	2	R$ 76.307,2800	R$
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Impressor Offset em máquinas monocolores e bicolores, conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.					
	03.958.504/0001-07	PARTNERS COMUNICACAO INTEGRADA LTDA	Não	Não	2	R$ 76.310,0000	R$
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Impressor Offset em máquinas monocolores e bicolores					
	00.433.623/0001-58	GRAFICA E EDITORA IDEAL LTDA	Não	Não	2	R$ 76.311,0000	R$
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Impressor Offset em máquinas monocolores e bicolores, conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.					
	01.723.789/0001-71	CONSERVADORA CAMPOS E SERVICOS GERAIS EIRELI	Não	Não	2	R$ 76.311,0000	R$
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: - Contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra de profissionais e auxiliares, destinada a execução de Impressão, Impressão Offset, Serviço de Acabamento, Expedição, Manutenção e Almoxarifado da Secretaria de Editoração e Publicações (SEGRAF) do Senado Federal, durante 1 quantidades, periodicidade, especificações, obrigações e demais condições do edital e seus anexos. - Do preço: para 12 (doze) meses, conforme preâmbulo do Ediatl. - Validade da p abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo do edital, conforme Subitem "5.11" do mesmo.					
	07.293.122/0001-62	FLEX SERVICOS GERAIS LTDA - ME	Sim	Não	2	R$ 76.311,0000	R$
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Impressor Offset em máquinas monocolores e bicolores, conforme especificações contidas no anexo 2 do edital. Conforme edital e seus an					
	31.880.164/0001-84	HOPE RECURSOS HUMANOS S.A.	Não	Não	2	R$ 76.311,0000	R$
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Serviço de Acabamento, Expedição, Manutenção e Almoxarifado da Secretaria de Editoração e Publicações (SEGRAF) do Senado Federal, com as quantidades, periodicidade, especificações, obrigações e demais condições deste edital e seus anexos. Impressor Offset em máquinas monocolores e bicolores, conforme DF000450/2017 - De 01/01/2017 à 31/12/2017					
	05.969.071/0001-10	APPA SERVICOS TEMPORARIOS E EFETIVOS LTDA	Não	Não	2	R$ 76.311,0000	R$
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra de profissionais e auxiliares, destinada a execução de serviços r Impressão Offset, Serviço de Acabamento, Expedição, Manutenção e Almoxarifado da Secretaria de Editoração e Publicações (SEGRAF) do Senado Federal, durante 12 (doze) mes periodicidade, especificações, obrigações e demais condições deste edital e seus anexos. LOTE 06					
	07.605.255/0001-27	VITA COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP	Sim	Sim	2	R$ 76.311,0000	R$
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Impressor Offset em máquinas monocolores e bicolores					
	24.054.324/0001-70	INTELIT SERVICE LTDA	Não	Não	2	R$ 76.311,0000	R$
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Impressor Offset em máquinas monocolores e bicolores, conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.					
	06.926.324/0001-31	ADTEL TECNOLOGIA EIRELI	Não	Não	2	R$ 76.311,0000	R$
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Impressor Offset em máquinas monocolores e bicolores, conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.					
	24.930.315/0001-04	AVAL EMPRESA DE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA	Não	Não	2	R$ 77.000,0000	R$
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Prestação de serviços de Impressor Offset em máquinas monocolores e bicolores, conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.					
	14.599.010/0001-08	CLEAN SERVICE CONSTRUCOES, INCORPORACOES E SERVICOS GER	Sim	Não	2	R$ 78.000,0000	R$
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Impressor Offset em máquinas monocolores e bicolores, conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.					
	08.307.120/0001-48	CETRO RM SERVICOS LTDA	Não	Não	2	R$ 90.000,0000	R$
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Impressor Offset em máquinas monocolores e bicolores, conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.					
	00.482.840/0001-38	LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA	Não	Não	2	R$ 123.091,8000	R$
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Impressor Offset em máquinas monocolores e bicolores, conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.					
	20.753.537/0001-30	BRAGA & FUJITA SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA -	Sim	Não	2	R$ 130.000,0000	R$
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Impressor Offset em máquinas monocolores e bicolores, conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.					
	01.608.603/0001-33	SERVEGEL - APOIO ADMINISTRATIVO E SUPORTE OPERACIONAL L	Não	Não	2	R$ 158.255,0400	R$
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Pregão nº 1242017 Item: 6 - Prestação de Serviços de Operação Sistema / Equipamentos /Máquinas (GRUPO 1) Tratamento Diferenci Descrição: Impressor Offset em máquinas monocolores e bicolores, conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.					
	07.548.828/0001-28	DISKLIMPEZA SERVICOS E CONSTRUCOES EIRELI	Não	Não	2	R$ 180.000,0000	R$
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra de profissionais e auxiliares, destinada a execução de serviços r Impressão Offset, Serviço de Acabamento, Expedição, Manutenção e Almoxarifado da Secretaria de Editoração e Publicações (SEGRAF) do Senado Federal, durante 12 (doze) mes periodicidade, especificações, obrigações e demais condições do edital e seus anexos.					
	72.620.735/0001-29	AGIL SERVICOS ESPECIAIS LTDA	Não	Não	2	R$ 450.000,0000	R$
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra de profissionais e auxiliares, destinada a execução de serviços r Impressão Offset, Serviço de Acabamento, Expedição, Manutenção e Almoxarifado da Secretaria de Editoração e Publicações (SEGRAF) do Senado Federal, durante 12 (doze) mes periodicidade, especificações, obrigações e demais condições do edital e seus anexos.					

Lances (Obs: lances com * na frente foram excluídos pelo pregoeiro)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora
R$ 900.000,0000	72.620.735/0001-29	04/12/2017 09
R$ 360.000,0000	07.548.828/0001-28	04/12/2017 09
R$ 316.510,0800	01.608.603/0001-33	04/12/2017 09
R$ 260.000,0000	20.753.537/0001-30	04/12/2017 09
R$ 246.183,6000	00.482.840/0001-38	04/12/2017 09
R$ 180.000,0000	08.307.120/0001-48	04/12/2017 09
R$ 156.000,0000	14.599.010/0001-08	04/12/2017 09
R$ 154.000,0000	24.930.315/0001-04	04/12/2017 09
R$ 152.622,0000	31.880.164/0001-84	04/12/2017 09
R$ 152.622,0000	05.969.071/0001-10	04/12/2017 09
R$ 152.622,0000	06.926.324/0001-31	04/12/2017 09
R$ 152.622,0000	07.605.255/0001-27	04/12/2017 09
R$ 152.622,0000	24.054.324/0001-70	04/12/2017 09

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B134906F00203A7D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

R$ 152.622,0000	00.433.623/0001-58	04/12/2017 09
R$ 152.622,0000	01.723.789/0001-71	04/12/2017 09
R$ 152.622,0000	07.293.122/0001-62	04/12/2017 09
R$ 152.620,0000	03.958.504/0001-07	04/12/2017 09
R$ 152.614,5600	04.558.234/0001-00	04/12/2017 09
R$ 152.612,1600	78.533.312/0001-58	04/12/2017 09
R$ 152.498,0000	01.096.716/0001-05	04/12/2017 09
R$ 141.636,9600	07.094.346/0001-45	04/12/2017 09
R$ 141.636,9600	06.091.637/0001-17	04/12/2017 09
R$ 141.636,9600	00.660.928/0001-00	04/12/2017 09
R$ 140.272,0800	78.533.312/0001-58	04/12/2017 10
R$ 147.527,0400	31.880.164/0001-84	04/12/2017 10
R$ 206.475,1200	72.620.735/0001-29	04/12/2017 10
R$ 145.097,7400	05.969.071/0001-10	04/12/2017 10
R$ 144.686,0800	07.293.122/0001-62	04/12/2017 10
R$ 152.000,0000	03.958.504/0001-07	04/12/2017 10
R$ 152.600,0000	01.723.789/0001-71	04/12/2017 10
R$ 162.870,8200	07.548.828/0001-28	04/12/2017 10
R$ 148.043,3400	07.605.255/0001-27	04/12/2017 10
R$ 140.000,0000	08.307.120/0001-48	04/12/2017 10
R$ 143.539,7000	24.054.324/0001-70	04/12/2017 10
R$ 140.417,8400	00.660.928/0001-00	04/12/2017 10
R$ 151.301,7600	00.433.623/0001-58	04/12/2017 10
R$ 145.130,0000	24.930.315/0001-04	04/12/2017 10
R$ 141.636,0000	06.091.637/0001-17	04/12/2017 10
R$ 133.100,4500	24.054.324/0001-70	04/12/2017 10
R$ 132.525,1200	08.307.120/0001-48	04/12/2017 10

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Proposta desclassif. pelo pregoeiro	04/12/2017 09:52:43	Desclassificação da proposta de R$ 12.718,5000. Proposta desclassificada com fundamento no 7.1 do Edital, uma vez que o valor cadastrado da pr
Aberto	04/12/2017 10:00:19	Item aberto.
Iminência de Encerramento	04/12/2017 10:00:34	Batida iminente. Data/hora iminência: 04/12/2017 10:15:34.
Encerrado	04/12/2017 10:32:55	Item encerrado
Aceite	13/12/2017 17:11:17	Aceite individual da proposta. Fornecedor: CETRO RM SERVICOS LTDA, CNPJ/CPF: 08.307.120/0001-48, pelo melhor lance de R$ 132.525,1200 e Motivo: Conforme última versão da planilha, após ajustes.
Habilitado	13/12/2017 17:11:34	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: CETRO RM SERVICOS LTDA - CNPJ/CPF: 08.307.120/0001-48

Para consultar intenção de recurso do item, verificar histórico do GRUPO 1.

Item: 7 - GRUPO 1 - Prestação de Serviços de Operação Sistema / Equipamentos /Máquinas

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.
(As propostas com * na frente foram desclassificadas pelo pregoeiro)

	CNPJ/CPF	Fornecedor	Porte ME/EPP	Declaração ME/EPP/COOP	Quantidade	Valor Unit.	V
*	37.056.108/0001-06	GRAFICA E EDITORA QUALIDADE LTDA	Não	Não	2	R$ 6.482,5100	R$
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Impressor Offset em máquinas monocolores e bicolores, conforme especificações contidas no anexo 2 do edital. Impressor Offset especificações contidas no anexo 2 do edital.					
	06.091.637/0001-17	WR COMERCIAL DE ALIMENTOS E SERVICOS LTDA - ME	Sim	Não	2	R$ 72.157,3200	R$
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Impressor Offset em máquinas monocolores e bicolores, conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.					
	07.094.346/0001-45	G4F SOLUCOES CORPORATIVAS LTDA	Não	Não	2	R$ 72.157,3200	R$
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Impressor Offset em máquinas monocolores e bicolores, conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.					
	00.660.928/0001-00	LIFE TECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA - ME	Sim	Não	2	R$ 72.157,3200	R$
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Impressor Offset em máquinas monocolores e bicolores, conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.					
	01.096.716/0001-05	FP EMPREENDIMENTOS LTDA - ME	Sim	Sim	2	R$ 77.682,2500	R$
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Impressor Offset em máquinas monocolores e bicolores, conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.					
	04.558.234/0001-00	AMAZON CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI	Não	Não	2	R$ 77.788,3200	R$
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Impressor Offset em máquinas monocolores e bicolores, conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.					
	78.533.312/0001-58	PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI	Não	Não	2	R$ 77.788,4400	R$
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: O presente pregão tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra de profissionais e auxiliare Editoração Eletrônica, Pré Impressão, Impressão Offset, Serviço de Acabamento, Expedição, Manutenção e Almoxarifado da Secretaria de Editoração e Publicações (SEGRAF) do Senad de acordo com as quantidades, periodicidade, especificações, obrigações e demais condições deste edital e seus anexo					
	03.958.504/0001-07	PARTNERS COMUNICACAO INTEGRADA LTDA	Não	Não	2	R$ 77.790,0000	R$
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Impressor Offset em máquinas monocolores e bicolores					
	00.433.623/0001-58	GRAFICA E EDITORA IDEAL LTDA	Não	Não	2	R$ 77.790,1200	R$
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Impressor Offset em máquinas monocolores e bicolores, conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.					
	01.723.789/0001-71	CONSERVADORA CAMPOS E SERVICOS GERAIS EIRELI	Não	Não	2	R$ 77.790,1200	R$
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: - Contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra de profissionais e auxiliares, destinada a execução de Impressão, Impressão Offset, Serviço de Acabamento, Expedição, Manutenção e Almoxarifado da Secretaria de Editoração e Publicações (SEGRAF) do Senado Federal, durante 1 quantidades, periodicidade, especificações, obrigações e demais condições do edital e seus anexos. - Do preço: para 12 (doze) meses, conforme preâmbulo do Ediatl. - Validade da p abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo do edital, conforme Subitem "5.11" do mesmo.					
	07.293.122/0001-62	FLEX SERVICOS GERAIS LTDA - ME	Sim	Não	2	R$ 77.790,1200	R$
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Impressor Offset em máquinas monocolores e bicolores, conforme especificações contidas no anexo 2 do edital. Conforme edital e seus an					
	31.880.164/0001-84	HOPE RECURSOS HUMANOS S.A.	Não	Não	2	R$ 77.790,1200	R$
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Serviço de Acabamento, Expedição, Manutenção e Almoxarifado da Secretaria de Editoração e Publicações (SEGRAF) do Senado Federal, com as quantidades, periodicidade, especificações, obrigações e demais condições deste edital e seus anexos. Impressor Offset em máquinas monocolores e bicolores, conforme DF000450/2017 - De 01/01/2017 à 31/12/2017					
	05.969.071/0001-10	APPA SERVICOS TEMPORARIOS E EFETIVOS LTDA	Não	Não	2	R$ 77.790,1200	R$
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra de profissionais e auxiliares, destinada a execução de serviços r Impressão Offset, Serviço de Acabamento, Expedição, Manutenção e Almoxarifado da Secretaria de Editoração e Publicações (SEGRAF) do Senado Federal, durante 12 (doze) mes periodicidade, especificações, obrigações e demais condições deste edital e seus anexos. LOTE 07					
	07.605.255/0001-27	VITA COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP	Sim	Sim	2	R$ 77.790,1200	R$
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Impressor Offset em máquinas monocolores e bicolores					
	24.054.324/0001-70	INTELIT SERVICE LTDA	Não	Não	2	R$ 77.790,1200	R$
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Impressor Offset em máquinas monocolores e bicolores, conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.					
	324/0001-31	ADTEL TECNOLOGIA EIRELI	Não	Não	2	R$ 77.790,1200	R$
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Impressor Offset em máquinas monocolores e bicolores, conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.					
	010/0001-08	CLEAN SERVICE CONSTRUCOES, INCORPORACOES E SERVICOS GER	Sim	Não	2	R$ 78.000,0000	R$

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B134906F00203A7D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Impressor Offset em máquinas monocolores e bicolores, conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.					
24.930.315/0001-04	AVAL EMPRESA DE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA	Não	Não	2	R$ 78.000,0000	R$
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Prestação de serviços de Impressor Offset em máquinas monocolores e bicolores, conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.					
08.307.120/0001-48	CETRO RM SERVICOS LTDA	Não	Não	2	R$ 90.000,0000	R$
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Impressor Offset em máquinas monocolores e bicolores, conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.					
00.482.840/0001-38	LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA	Não	Não	2	R$ 128.690,7600	R$
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Impressor Offset em máquinas monocolores e bicolores, conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.					
20.753.537/0001-30	BRAGA & FUJITA SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA -	Sim	Não	2	R$ 130.000,0000	R$
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Impressor Offset em máquinas monocolores e bicolores, conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.					
01.608.603/0001-33	SERVEGEL - APOIO ADMINISTRATIVO E SUPORTE OPERACIONAL L	Não	Não	2	R$ 161.200,5600	R$
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Pregão nº 1242017 Item: 7 - Prestação de Serviços de Operação Sistema / Equipamentos /Máquinas (GRUPO 1) Tratamento Diferenci Descrição: Impressor Offset em máquinas monocolores e bicolores, conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.					
07.548.828/0001-28	DISKLIMPEZA SERVICOS E CONSTRUCOES EIRELI	Não	Não	2	R$ 180.000,0000	R$
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra de profissionais e auxiliares, destinada a execução de serviços r Impressão Offset, Serviço de Acabamento, Expedição, Manutenção e Almoxarifado da Secretaria de Editoração e Publicações (SEGRAF) do Senado Federal, durante 12 (doze) mes periodicidade, especificações, obrigações e demais condições do edital e seus anexos.					
72.620.735/0001-29	AGIL SERVICOS ESPECIAIS LTDA	Não	Não	2	R$ 460.000,0000	R$
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra de profissionais e auxiliares, destinada a execução de serviços r Impressão Offset, Serviço de Acabamento, Expedição, Manutenção e Almoxarifado da Secretaria de Editoração e Publicações (SEGRAF) do Senado Federal, durante 12 (doze) mes periodicidade, especificações, obrigações e demais condições do edital e seus anexos.					

Lances (Obs: lances com * na frente foram excluídos pelo pregoeiro)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora
R$ 920.000,0000	72.620.735/0001-29	04/12/2017 09
R$ 360.000,0000	07.548.828/0001-28	04/12/2017 09
R$ 322.401,1200	01.608.603/0001-33	04/12/2017 09
R$ 260.000,0000	20.753.537/0001-30	04/12/2017 09
R$ 257.381,5200	00.482.840/0001-38	04/12/2017 09
R$ 180.000,0000	08.307.120/0001-48	04/12/2017 09
R$ 156.000,0000	24.930.315/0001-04	04/12/2017 09
R$ 156.000,0000	14.599.010/0001-08	04/12/2017 09
R$ 155.580,2400	00.433.623/0001-58	04/12/2017 09
R$ 155.580,2400	01.723.789/0001-71	04/12/2017 09
R$ 155.580,2400	07.293.122/0001-62	04/12/2017 09
R$ 155.580,2400	31.880.164/0001-84	04/12/2017 09
R$ 155.580,2400	05.969.071/0001-10	04/12/2017 09
R$ 155.580,2400	06.926.324/0001-31	04/12/2017 09
R$ 155.580,2400	07.605.255/0001-27	04/12/2017 09
R$ 155.580,2400	24.054.324/0001-70	04/12/2017 09
R$ 155.580,0000	03.958.504/0001-07	04/12/2017 09
R$ 155.576,8800	78.533.312/0001-58	04/12/2017 09
R$ 155.576,6400	04.558.234/0001-00	04/12/2017 09
R$ 155.364,5000	01.096.716/0001-05	04/12/2017 09
R$ 144.314,6400	07.094.346/0001-45	04/12/2017 09
R$ 144.314,6400	06.091.637/0001-17	04/12/2017 09
R$ 144.314,6400	00.660.928/0001-00	04/12/2017 09
R$ 142.810,0800	78.533.312/0001-58	04/12/2017 10
R$ 150.348,7200	31.880.164/0001-84	04/12/2017 10
R$ 210.029,0400	72.620.735/0001-29	04/12/2017 10
R$ 147.910,1300	05.969.071/0001-10	04/12/2017 10
R$ 147.009,2900	07.293.122/0001-62	04/12/2017 10
R$ 155.000,0000	03.958.504/0001-07	04/12/2017 10
R$ 155.550,0000	01.723.789/0001-71	04/12/2017 10
R$ 166.006,4500	07.548.828/0001-28	04/12/2017 10
R$ 150.912,8300	07.605.255/0001-27	04/12/2017 10
R$ 142.000,0000	08.307.120/0001-48	04/12/2017 10
R$ 145.817,2300	24.054.324/0001-70	04/12/2017 10
R$ 154.147,6800	00.433.623/0001-58	04/12/2017 10
R$ 142.596,8900	00.660.928/0001-00	04/12/2017 10
R$ 147.679,0000	24.930.315/0001-04	04/12/2017 10
R$ 144.314,0000	06.091.637/0001-17	04/12/2017 10
R$ 135.212,3400	24.054.324/0001-70	04/12/2017 10
R$ 134.946,2400	08.307.120/0001-48	04/12/2017 10

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Proposta desclassif. pelo pregoeiro	04/12/2017 09:52:43	Desclassificação da proposta de R$ 12.965,0200. Proposta desclassificada com fundamento no 7.1 do Edital, uma vez que o valor cadastrado da pr
Aberto	04/12/2017 10:00:19	Item aberto.
Iminência de Encerramento	04/12/2017 10:00:34	Batida iminente. Data/hora iminência: 04/12/2017 10:15:34.
Encerrado	04/12/2017 10:32:55	Item encerrado
Aceite	13/12/2017 17:11:17	Aceite individual da proposta. Fornecedor: CETRO RM SERVICOS LTDA, CNPJ/CPF: 08.307.120/0001-48, pelo melhor lance de R$ 134.946,2400 e Motivo: Conforme última versão da planilha, após ajustes.
Habilitado	13/12/2017 17:11:34	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: CETRO RM SERVICOS LTDA - CNPJ/CPF: 08.307.120/0001-48

Para consultar intenção de recurso do item, verificar histórico do GRUPO 1.

Item: 8 - GRUPO 1 - Prestação de Serviços de Operação Sistema / Equipamentos /Máquinas

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.
(As propostas com * na frente foram desclassificadas pelo pregoeiro)

	CNPJ/CPF	Fornecedor	Porte ME/EPP	Declaração ME/EPP/COOP	Quantidade	Valor Unit.	V
*	37.056.108/0001-06	GRAFICA E EDITORA QUALIDADE LTDA	Não	Não	3	R$ 4.568,5600	R$
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Auxiliar de Impressão Offset, conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.					
	537/0001-17	WR COMERCIAL DE ALIMENTOS E SERVICOS LTDA - ME	Sim	Não	3	R$ 51.648,6000	R$
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Auxiliar de Impressão Offset, conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.					
	346/0001-45	G4F SOLUCOES CORPORATIVAS LTDA	Não	Não	3	R$ 51.648,6000	R$

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B134906F00203A7D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Auxiliar de Impressão Offset, conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.					
00.660.928/0001-00	LIFE TECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA - ME	Sim	Não	3	R$ 51.648,6000	R$
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Auxiliar de Impressão Offset, conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.					
01.096.716/0001-05	FP EMPREENDIMENTOS LTDA - ME	Sim	Sim	3	R$ 54.762,1000	R$
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Auxiliar de Impressão Offset, conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.					
04.558.234/0001-00	AMAZON CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI	Não	Não	3	R$ 54.819,0000	R$
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Auxiliar de Impressão Offset, conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.					
78.533.312/0001-58	PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI	Não	Não	3	R$ 54.819,4800	R$
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: O presente pregão tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra de profissionais e auxiliare Editoração Eletrônica, Pré Impressão, Impressão Offset, Serviço de Acabamento, Expedição, Manutenção e Almoxarifado da Secretaria de Editoração e Publicações (SEGRAF) do Senad de acordo com as quantidades, periodicidade, especificações, obrigações e demais condições deste edital e seus anexo					
03.958.504/0001-07	PARTNERS COMUNICACAO INTEGRADA LTDA	Não	Não	3	R$ 54.822,0000	R$
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Auxiliar de Impressão Offset					
00.433.623/0001-58	GRAFICA E EDITORA IDEAL LTDA	Não	Não	3	R$ 54.822,7200	R$
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Auxiliar de Impressão Offset, conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.					
01.723.789/0001-71	CONSERVADORA CAMPOS E SERVICOS GERAIS EIRELI	Não	Não	3	R$ 54.822,7200	R$
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: - Contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra de profissionais e auxiliares, destinada a execução de Impressão, Impressão Offset, Serviço de Acabamento, Expedição, Manutenção e Almoxarifado da Secretaria de Editoração e Publicações (SEGRAF) do Senado Federal, durante 1 quantidades, periodicidade, especificações, obrigações e demais condições do edital e seus anexos. - Do preço: para 12 (doze) meses, conforme preâmbulo do Ediatl. - Validade da p abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo do edital, conforme Subitem "5.11" do mesmo.					
07.293.122/0001-62	FLEX SERVICOS GERAIS LTDA - ME	Sim	Não	3	R$ 54.822,7200	R$
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Auxiliar de Impressão Offset, conforme especificações contidas no anexo 2 do edital. Conforme edital e seus anexos.					
31.880.164/0001-84	HOPE RECURSOS HUMANOS S.A.	Não	Não	3	R$ 54.822,7200	R$
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Serviço de Acabamento, Expedição, Manutenção e Almoxarifado da Secretaria de Editoração e Publicações (SEGRAF) do Senado Federal, com as quantidades, periodicidade, especificações, obrigações e demais condições deste edital e seus anexos. Auxiliar de Impressão Offset, conforme especificações contidas no anexo 31/12/2017					
05.969.071/0001-10	APPA SERVICOS TEMPORARIOS E EFETIVOS LTDA	Não	Não	3	R$ 54.822,7200	R$
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra de profissionais e auxiliares, destinada a execução de serviços r Impressão Offset, Serviço de Acabamento, Expedição, Manutenção e Almoxarifado da Secretaria de Editoração e Publicações (SEGRAF) do Senado Federal, durante 12 (doze) mes periodicidade, especificações, obrigações e demais condições deste edital e seus anexos. LOTE 08					
07.605.255/0001-27	VITA COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP	Sim	Sim	3	R$ 54.822,7200	R$
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Auxiliar de Impressão Offset					
24.054.324/0001-70	INTELIT SERVICE LTDA	Não	Não	3	R$ 54.822,7200	R$
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Auxiliar de Impressão Offset, conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.					
06.926.324/0001-31	ADTEL TECNOLOGIA EIRELI	Não	Não	3	R$ 54.822,7200	R$
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Auxiliar de Impressão Offset, conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.					
24.930.315/0001-04	AVAL EMPRESA DE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA	Não	Não	3	R$ 55.000,0000	R$
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Prestação de serviços de Auxiliar de Impressão Offset, conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.					
14.599.010/0001-08	CLEAN SERVICE CONSTRUCOES, INCORPORACOES E SERVICOS GER	Sim	Não	3	R$ 60.000,0000	R$
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Auxiliar de Impressão Offset, conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.					
08.307.120/0001-48	CETRO RM SERVICOS LTDA	Não	Não	3	R$ 60.000,0000	R$
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Auxiliar de Impressão Offset, conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.					
01.608.603/0001-33	SERVEGEL - APOIO ADMINISTRATIVO E SUPORTE OPERACIONAL L	Não	Não	3	R$ 115.961,7600	R$
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Pregão nº 1242017 Item: 8 - Prestação de Serviços de Operação Sistema / Equipamentos /Máquinas (GRUPO 1) Tratamento Diferenci Descrição: Auxiliar de Impressão Offset, conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.					
00.482.840/0001-38	LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA	Não	Não	3	R$ 119.160,6000	R$
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Auxiliar de Impressão Offset, conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.					
20.753.537/0001-30	BRAGA & FUJITA SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA -	Sim	Não	3	R$ 130.000,0000	R$
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Auxiliar de Impressão Offset, conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.					
07.548.828/0001-28	DISKLIMPEZA SERVICOS E CONSTRUCOES EIRELI	Não	Não	3	R$ 180.000,0000	R$
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra de profissionais e auxiliares, destinada a execução de serviços r Impressão Offset, Serviço de Acabamento, Expedição, Manutenção e Almoxarifado da Secretaria de Editoração e Publicações (SEGRAF) do Senado Federal, durante 12 (doze) mes periodicidade, especificações, obrigações e demais condições do edital e seus anexos.					
72.620.735/0001-29	AGIL SERVICOS ESPECIAIS LTDA	Não	Não	3	R$ 310.000,0000	R$
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra de profissionais e auxiliares, destinada a execução de serviços r Impressão Offset, Serviço de Acabamento, Expedição, Manutenção e Almoxarifado da Secretaria de Editoração e Publicações (SEGRAF) do Senado Federal, durante 12 (doze) mes periodicidade, especificações, obrigações e demais condições do edital e seus anexos.					

Lances (Obs: lances com * na frente foram excluídos pelo pregoeiro)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora
R$ 930.000,0000	72.620.735/0001-29	04/12/2017 09
R$ 540.000,0000	07.548.828/0001-28	04/12/2017 09
R$ 390.000,0000	20.753.537/0001-30	04/12/2017 09
R$ 357.481,8000	00.482.840/0001-38	04/12/2017 09
R$ 347.885,2800	01.608.603/0001-33	04/12/2017 09
R$ 180.000,0000	08.307.120/0001-48	04/12/2017 09
R$ 180.000,0000	14.599.010/0001-08	04/12/2017 09
R$ 165.000,0000	24.930.315/0001-04	04/12/2017 09
R$ 164.468,1600	06.926.324/0001-31	04/12/2017 09
R$ 164.468,1600	24.054.324/0001-70	04/12/2017 09
R$ 164.468,1600	31.880.164/0001-84	04/12/2017 09
R$ 164.468,1600	05.969.071/0001-10	04/12/2017 09
R$ 164.468,1600	00.433.623/0001-58	04/12/2017 09
R$ 164.468,1600	01.723.789/0001-71	04/12/2017 09
R$ 164.468,1600	07.293.122/0001-62	04/12/2017 09
R$ 164.468,1600	07.605.255/0001-27	04/12/2017 09
R$ 164.466,0000	03.958.504/0001-07	04/12/2017 09
R$ 164.458,4400	78.533.312/0001-58	04/12/2017 09
R$ 164.457,0000	04.558.234/0001-00	04/12/2017 09
R$ 164.286,3000	01.096.716/0001-05	04/12/2017 09
R$ 154.945,8000	06.091.637/0001-17	04/12/2017 09
R$ 154.945,8000	07.094.346/0001-45	04/12/2017 09
R$ 154.945,8000	00.660.928/0001-00	04/12/2017 09
R$ 154.476,0000	31.880.164/0001-84	04/12/2017 10
R$ 149.946,4800	78.533.312/0001-58	04/12/2017 10
R$ 300.482,2800	72.620.735/0001-29	04/12/2017 10
R$ 156.359,8800	05.969.071/0001-10	04/12/2017 10
R$ 148.338,7200	07.293.122/0001-62	04/12/2017 10
R$ 164.000,0000	03.958.504/0001-07	04/12/2017 10
R$ 164.440,0000	01.723.789/0001-71	04/12/2017 10
R$ 164.652,6800	07.548.828/0001-28	04/12/2017 10
R$ 160.000,0000	03.958.504/0001-07	04/12/2017 10
R$ 159.534,1100	07.605.255/0001-27	04/12/2017 10

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B134906F00203A7D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

R$ 148.000,0000	08.307.120/0001-48	04/12/2017 10
R$ 161.494,5600	00.433.623/0001-58	04/12/2017 10
R$ 150.364,3700	24.054.324/0001-70	04/12/2017 10
R$ 151.426,1100	00.660.928/0001-00	04/12/2017 10
R$ 150.774,0000	24.930.315/0001-04	04/12/2017 10
R$ 154.945,0000	06.091.637/0001-17	04/12/2017 10
R$ 139.428,7700	24.054.324/0001-70	04/12/2017 10
R$ 140.347,8000	08.307.120/0001-48	04/12/2017 10

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Proposta desclassif. pelo pregoeiro	04/12/2017 09:52:43	Desclassificação da proposta de R$ 13.705,6800. Proposta desclassificada com fundamento no 7.1 do Edital, uma vez que o valor cadastrado da pr
Aberto	04/12/2017 10:00:19	Item aberto.
Iminência de Encerramento	04/12/2017 10:00:34	Batida iminente. Data/hora iminência: 04/12/2017 10:15:34.
Encerrado	04/12/2017 10:32:55	Item encerrado
Aceite	13/12/2017 17:11:17	Aceite individual da proposta. Fornecedor: CETRO RM SERVICOS LTDA, CNPJ/CPF: 08.307.120/0001-48, pelo melhor lance de R$ 140.347,8000 e Motivo: Conforme última versão da planilha, após ajustes.
Habilitado	13/12/2017 17:11:34	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: CETRO RM SERVICOS LTDA - CNPJ/CPF: 08.307.120/0001-48

Para consultar intenção de recurso do item, verificar histórico do GRUPO 1.

Item: 9 - GRUPO 1 - Prestação de Serviços de Operação Sistema / Equipamentos /Máquinas

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.
(As propostas com * na frente foram desclassificadas pelo pregoeiro)

	CNPJ/CPF	Fornecedor	Porte ME/EPP	Declaração ME/EPP/COOP	Quantidade	Valor Unit.	V
*	37.056.108/0001-06	GRAFICA E EDITORA QUALIDADE LTDA	Não	Não	2	R$ 4.647,3100	R$
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Auxiliar de Impressão Offset, conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.					
	06.091.637/0001-17	WR COMERCIAL DE ALIMENTOS E SERVICOS LTDA - ME	Sim	Não	2	R$ 52.503,7200	R$
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Auxiliar de Impressão Offset, conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.					
	07.094.346/0001-45	G4F SOLUCOES CORPORATIVAS LTDA	Não	Não	2	R$ 52.503,7200	R$
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Auxiliar de Impressão Offset, conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.					
	00.660.928/0001-00	LIFE TECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA - ME	Sim	Não	2	R$ 52.503,7200	R$
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Auxiliar de Impressão Offset, conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.					
	01.096.716/0001-05	FP EMPREENDIMENTOS LTDA - ME	Sim	Sim	2	R$ 55.643,4500	R$
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Auxiliar de Impressão Offset, conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.					
	78.533.312/0001-58	PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI	Não	Não	2	R$ 55.763,0400	R$
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: O presente pregão tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra de profissionais e auxiliare Editoração Eletrônica, Pré Impressão, Impressão Offset, Serviço de Acabamento, Expedição, Manutenção e Almoxarifado da Secretaria de Editoração e Publicações (SEGRAF) do Senad de acordo com as quantidades, periodicidade, especificações, obrigações e demais condições deste edital e seus anexo					
	03.958.504/0001-07	PARTNERS COMUNICACAO INTEGRADA LTDA	Não	Não	2	R$ 55.765,0000	R$
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Auxiliar de Impressão Offset					
	04.558.234/0001-00	AMAZON CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI	Não	Não	2	R$ 55.765,3200	R$
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Auxiliar de Impressão Offset, conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.					
	00.433.623/0001-58	GRAFICA E EDITORA IDEAL LTDA	Não	Não	2	R$ 55.767,7200	R$
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Auxiliar de Impressão Offset, conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.					
	01.723.789/0001-71	CONSERVADORA CAMPOS E SERVICOS GERAIS EIRELI	Não	Não	2	R$ 55.767,7200	R$
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: - Contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra de profissionais e auxiliares, destinada a execução de Impressão, Impressão Offset, Serviço de Acabamento, Expedição, Manutenção e Almoxarifado da Secretaria de Editoração e Publicações (SEGRAF) do Senado Federal, durante 1 quantidades, periodicidade, especificações, obrigações e demais condições do edital e seus anexos. - Do preço: para 12 (doze) meses, conforme preâmbulo do Ediatl. - Validade da p abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo do edital, conforme Subitem "5.11" do mesmo.					
	07.293.122/0001-62	FLEX SERVICOS GERAIS LTDA - ME	Sim	Não	2	R$ 55.767,7200	R$
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Auxiliar de Impressão Offset, conforme especificações contidas no anexo 2 do edital. Conforme edital e seus anexos.					
	31.880.164/0001-84	HOPE RECURSOS HUMANOS S.A.	Não	Não	2	R$ 55.767,7200	R$
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Serviço de Acabamento, Expedição, Manutenção e Almoxarifado da Secretaria de Editoração e Publicações (SEGRAF) do Senado Federal, com as quantidades, periodicidade, especificações, obrigações e demais condições deste edital e seus anexos. Auxiliar de Impressão Offset, conforme especificações contidas no anexo 31/12/2017					
	05.969.071/0001-10	APPA SERVICOS TEMPORARIOS E EFETIVOS LTDA	Não	Não	2	R$ 55.767,7200	R$
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra de profissionais e auxiliares, destinada a execução de serviços r Impressão Offset, Serviço de Acabamento, Expedição, Manutenção e Almoxarifado da Secretaria de Editoração e Publicações (SEGRAF) do Senado Federal, durante 12 (doze) mes periodicidade, especificações, obrigações e demais condições deste edital e seus anexos. LOTE 09					
	07.605.255/0001-27	VITA COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP	Sim	Sim	2	R$ 55.767,7200	R$
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Auxiliar de Impressão Offset					
	24.054.324/0001-70	INTELIT SERVICE LTDA	Não	Não	2	R$ 55.767,7200	R$
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Auxiliar de Impressão Offset, conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.					
	06.926.324/0001-31	ADTEL TECNOLOGIA EIRELI	Não	Não	2	R$ 55.767,7200	R$
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Auxiliar de Impressão Offset, conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.					
	24.930.315/0001-04	AVAL EMPRESA DE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA	Não	Não	2	R$ 57.000,0000	R$
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Prestação de serviços de Auxiliar de Impressão Offset, conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.					
	14.599.010/0001-08	CLEAN SERVICE CONSTRUCOES, INCORPORACOES E SERVICOS GER	Sim	Não	2	R$ 60.000,0000	R$
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Auxiliar de Impressão Offset, conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.					
	08.307.120/0001-48	CETRO RM SERVICOS LTDA	Não	Não	2	R$ 60.000,0000	R$
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Auxiliar de Impressão Offset, conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.					
	20.753.537/0001-30	BRAGA & FUJITA SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA -	Sim	Não	2	R$ 80.000,0000	R$
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Auxiliar de Impressão Offset, conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.					
	01.608.603/0001-33	SERVEGEL - APOIO ADMINISTRATIVO E SUPORTE OPERACIONAL L	Não	Não	2	R$ 117.706,4400	R$
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Pregão nº 1242017 Item: 9 - Prestação de Serviços de Operação Sistema / Equipamentos /Máquinas (GRUPO 1) Tratamento Diferenci Descrição: Auxiliar de Impressão Offset, conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.					
	00.482.840/0001-38	LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA	Não	Não	2	R$ 124.559,0400	R$
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Auxiliar de Impressão Offset, conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.					
	07.548.828/0001-28	DISKLIMPEZA SERVICOS E CONSTRUCOES EIRELI	Não	Não	2	R$ 180.000,0000	R$
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra de profissionais e auxiliares, destinada a execução de serviços r Impressão Offset, Serviço de Acabamento, Expedição, Manutenção e Almoxarifado da Secretaria de Editoração e Publicações (SEGRAF) do Senado Federal, durante 12 (doze) mes periodicidade, especificações, obrigações e demais condições do edital e seus anexos.					
	72.620.735/0001-29	AGIL SERVICOS ESPECIAIS LTDA	Não	Não	2	R$ 315.000,0000	R$
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra de profissionais e auxiliares, destinada a execução de serviços r Impressão Offset, Serviço de Acabamento, Expedição, Manutenção e Almoxarifado da Secretaria de Editoração e Publicações (SEGRAF) do Senado Federal, durante 12 (doze) mes periodicidade, especificações, obrigações e demais condições do edital e seus anexos.					

bs: lances com * na frente foram excluídos pelo pregoeiro)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B134906F00203A7D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora
R$ 630.000,0000	72.620.735/0001-29	04/12/2017 09
R$ 360.000,0000	07.548.828/0001-28	04/12/2017 09
R$ 249.118,0800	00.482.840/0001-38	04/12/2017 09
R$ 235.412,8800	01.608.603/0001-33	04/12/2017 09
R$ 160.000,0000	20.753.537/0001-30	04/12/2017 09
R$ 120.000,0000	08.307.120/0001-48	04/12/2017 09
R$ 120.000,0000	14.599.010/0001-08	04/12/2017 09
R$ 114.000,0000	24.930.315/0001-04	04/12/2017 09
R$ 111.535,4400	06.926.324/0001-31	04/12/2017 09
R$ 111.535,4400	24.054.324/0001-70	04/12/2017 09
R$ 111.535,4400	31.880.164/0001-84	04/12/2017 09
R$ 111.535,4400	05.969.071/0001-10	04/12/2017 09
R$ 111.535,4400	00.433.623/0001-58	04/12/2017 09
R$ 111.535,4400	01.723.789/0001-71	04/12/2017 09
R$ 111.535,4400	07.293.122/0001-62	04/12/2017 09
R$ 111.535,4400	07.605.255/0001-27	04/12/2017 09
R$ 111.530,6400	04.558.234/0001-00	04/12/2017 09
R$ 111.530,0000	03.958.504/0001-07	04/12/2017 09
R$ 111.526,0800	78.533.312/0001-58	04/12/2017 09
R$ 111.286,9000	01.096.716/0001-05	04/12/2017 09
R$ 105.007,4400	06.091.637/0001-17	04/12/2017 09
R$ 105.007,4400	07.094.346/0001-45	04/12/2017 09
R$ 105.007,4400	00.660.928/0001-00	04/12/2017 09
R$ 104.809,9200	31.880.164/0001-84	04/12/2017 10
R$ 101.525,0400	78.533.312/0001-58	04/12/2017 10
R$ 203.750,1600	72.620.735/0001-29	04/12/2017 10
R$ 106.036,7400	05.969.071/0001-10	04/12/2017 10
R$ 100.293,9300	07.293.122/0001-62	04/12/2017 10
R$ 111.000,0000	03.958.504/0001-07	04/12/2017 10
R$ 111.520,0000	01.723.789/0001-71	04/12/2017 10
R$ 111.660,5900	07.548.828/0001-28	04/12/2017 10
R$ 100.000,0000	08.307.120/0001-48	04/12/2017 10
R$ 108.189,3700	07.605.255/0001-27	04/12/2017 10
R$ 109.482,0000	00.433.623/0001-58	04/12/2017 10
R$ 105.000,0000	03.958.504/0001-07	04/12/2017 10
R$ 101.756,8500	00.660.928/0001-00	04/12/2017 10
R$ 101.617,5600	24.054.324/0001-70	04/12/2017 10
R$ 102.055,0000	24.930.315/0001-04	04/12/2017 10
R$ 105.007,0000	06.091.637/0001-17	04/12/2017 10
R$ 94.227,1900	24.054.324/0001-70	04/12/2017 10
R$ 95.023,2000	08.307.120/0001-48	04/12/2017 10

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Proposta desclassif. pelo pregoeiro	04/12/2017 09:52:43	Desclassificação da proposta de R$ 9.294,6200. Proposta desclassificada com fundamento no 7.1 do Edital, uma vez que o valor cadastrado da prc
Aberto	04/12/2017 10:00:19	Item aberto.
Iminência de Encerramento	04/12/2017 10:00:34	Batida iminente. Data/hora iminência: 04/12/2017 10:15:34.
Encerrado	04/12/2017 10:32:55	Item encerrado
Aceite	13/12/2017 17:11:17	Aceite individual da proposta. Fornecedor: CETRO RM SERVICOS LTDA, CNPJ/CPF: 08.307.120/0001-48, pelo melhor lance de R$ 95.023,2000 e c Motivo: Conforme última versão da planilha, após ajustes.
Habilitado	13/12/2017 17:11:34	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: CETRO RM SERVICOS LTDA - CNPJ/CPF: 08.307.120/0001-48

Para consultar intenção de recurso do item, verificar histórico do GRUPO 1.

Item: 10 - GRUPO 1 - Prestação de Serviços de Operação Sistema / Equipamentos /Máquinas

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.
(As propostas com * na frente foram desclassificadas pelo pregoeiro)

	CNPJ/CPF	Fornecedor	Porte ME/EPP	Declaração ME/EPP/COOP	Quantidade	Valor Unit.	V
*	37.056.108/0001-06	GRAFICA E EDITORA QUALIDADE LTDA	Não	Não	1	R$ 4.705,0800	R$
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Auxiliar de Impressão Offset, conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.					
	06.091.637/0001-17	WR COMERCIAL DE ALIMENTOS E SERVICOS LTDA - ME	Sim	Não	1	R$ 53.144,1600	R$
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Auxiliar de Impressão Offset, conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.					
	07.094.346/0001-45	G4F SOLUCOES CORPORATIVAS LTDA	Não	Não	1	R$ 53.144,1600	R$
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Auxiliar de Impressão Offset, conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.					
	00.660.928/0001-00	LIFE TECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA - ME	Sim	Não	1	R$ 53.144,1600	R$
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Auxiliar de Impressão Offset, conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.					
	01.096.716/0001-05	FP EMPREENDIMENTOS LTDA - ME	Sim	Sim	1	R$ 56.298,8000	R$
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Auxiliar de Impressão Offset, conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.					
	78.533.312/0001-58	PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI	Não	Não	1	R$ 56.456,8800	R$
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: O presente pregão tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra de profissionais e auxiliare Editoração Eletrônica, Pré Impressão, Impressão Offset, Serviço de Acabamento, Expedição, Manutenção e Almoxarifado da Secretaria de Editoração e Publicações (SEGRAF) do Senad de acordo com as quantidades, periodicidade, especificações, obrigações e demais condições deste edital e seus anexo					
	04.558.234/0001-00	AMAZON CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI	Não	Não	1	R$ 56.458,3200	R$
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Auxiliar de Impressão Offset, conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.					
	03.958.504/0001-07	PARTNERS COMUNICACAO INTEGRADA LTDA	Não	Não	1	R$ 56.460,0000	R$
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Auxiliar de Impressão Offset					
	00.433.623/0001-58	GRAFICA E EDITORA IDEAL LTDA	Não	Não	1	R$ 56.460,9600	R$
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Auxiliar de Impressão Offset, conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.					
	01.723.789/0001-71	CONSERVADORA CAMPOS E SERVICOS GERAIS EIRELI	Não	Não	1	R$ 56.460,9600	R$
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: - Contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra de profissionais e auxiliares, destinada a execução de Impressão, Impressão Offset, Serviço de Acabamento, Expedição, Manutenção e Almoxarifado da Secretaria de Editoração e Publicações (SEGRAF) do Senado Federal, durante 1 quantidades, periodicidade, especificações, obrigações e demais condições do edital e seus anexos. - Do preço: para 12 (doze) meses, conforme preâmbulo do Ediatl. - Validade da p abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo do edital, conforme Subitem "5.11" do mesmo.					
	122/0001-62	FLEX SERVICOS GERAIS LTDA - ME	Sim	Não	1	R$ 56.460,9600	R$

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B134906F00203A7D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Auxiliar de Impressão Offset, conforme especificações contidas no anexo 2 do edital. Conforme edital e seus anexos.					
31.880.164/0001-84	HOPE RECURSOS HUMANOS S.A.	Não	Não	1	R$ 56.460,9600	R$
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Serviço de Acabamento, Expedição, Manutenção e Almoxarifado da Secretaria de Editoração e Publicações (SEGRAF) do Senado Federal, com as quantidades, periodicidade, especificações, obrigações e demais condições deste edital e seus anexos. Auxiliar de Impressão Offset, conforme especificações contidas no anexo 31/12/2017					
05.969.071/0001-10	APPA SERVICOS TEMPORARIOS E EFETIVOS LTDA	Não	Não	1	R$ 56.460,9600	R$
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra de profissionais e auxiliares, destinada a execução de serviços r Impressão Offset, Serviço de Acabamento, Expedição, Manutenção e Almoxarifado da Secretaria de Editoração e Publicações (SEGRAF) do Senado Federal, durante 12 (doze) mes periodicidade, especificações, obrigações e demais condições deste edital e seus anexos. LOTE 10					
07.605.255/0001-27	VITA COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP	Sim	Sim	1	R$ 56.460,9600	R$
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Auxiliar de Impressão Offset					
24.054.324/0001-70	INTELIT SERVICE LTDA	Não	Não	1	R$ 56.460,9600	R$
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Auxiliar de Impressão Offset, conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.					
06.926.324/0001-31	ADTEL TECNOLOGIA EIRELI	Não	Não	1	R$ 56.460,9600	R$
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Auxiliar de Impressão Offset, conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.					
24.930.315/0001-04	AVAL EMPRESA DE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA	Não	Não	1	R$ 58.000,0000	R$
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Prestação de serviços de Auxiliar de Impressão Offset, conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.					
14.599.010/0001-08	CLEAN SERVICE CONSTRUCOES, INCORPORACOES E SERVICOS GER	Sim	Não	1	R$ 60.000,0000	R$
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Auxiliar de Impressão Offset, conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.					
08.307.120/0001-48	CETRO RM SERVICOS LTDA	Não	Não	1	R$ 60.000,0000	R$
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Auxiliar de Impressão Offset, conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.					
20.753.537/0001-30	BRAGA & FUJITA SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA -	Sim	Não	1	R$ 90.000,0000	R$
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Auxiliar de Impressão Offset, conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.					
01.608.603/0001-33	SERVEGEL - APOIO ADMINISTRATIVO E SUPORTE OPERACIONAL L	Não	Não	1	R$ 124.685,0400	R$
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Pregão nº 1242017 Item: 10 - Prestação de Serviços de Operação Sistema / Equipamentos /Máquinas (GRUPO 1) Tratamento Diferenci Descrição: Auxiliar de Impressão Offset, conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.					
00.482.840/0001-38	LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA	Não	Não	1	R$ 146.151,8400	R$
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Auxiliar de Impressão Offset, conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.					
07.548.828/0001-28	DISKLIMPEZA SERVICOS E CONSTRUCOES EIRELI	Não	Não	1	R$ 180.000,0000	R$
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra de profissionais e auxiliares, destinada a execução de serviços r Impressão Offset, Serviço de Acabamento, Expedição, Manutenção e Almoxarifado da Secretaria de Editoração e Publicações (SEGRAF) do Senado Federal, durante 12 (doze) mes periodicidade, especificações, obrigações e demais condições do edital e seus anexos.					
72.620.735/0001-29	AGIL SERVICOS ESPECIAIS LTDA	Não	Não	1	R$ 340.000,0000	R$
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra de profissionais e auxiliares, destinada a execução de serviços r Impressão Offset, Serviço de Acabamento, Expedição, Manutenção e Almoxarifado da Secretaria de Editoração e Publicações (SEGRAF) do Senado Federal, durante 12 (doze) mes periodicidade, especificações, obrigações e demais condições do edital e seus anexos.					

Lances (Obs: lances com * na frente foram excluídos pelo pregoeiro)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora
R$ 340.000,0000	72.620.735/0001-29	04/12/2017 09
R$ 180.000,0000	07.548.828/0001-28	04/12/2017 09
R$ 146.151,8400	00.482.840/0001-38	04/12/2017 09
R$ 124.685,0400	01.608.603/0001-33	04/12/2017 09
R$ 90.000,0000	20.753.537/0001-30	04/12/2017 09
R$ 60.000,0000	08.307.120/0001-48	04/12/2017 09
R$ 60.000,0000	14.599.010/0001-08	04/12/2017 09
R$ 58.000,0000	24.930.315/0001-04	04/12/2017 09
R$ 56.460,9600	31.880.164/0001-84	04/12/2017 09
R$ 56.460,9600	05.969.071/0001-10	04/12/2017 09
R$ 56.460,9600	06.926.324/0001-31	04/12/2017 09
R$ 56.460,9600	07.605.255/0001-27	04/12/2017 09
R$ 56.460,9600	24.054.324/0001-70	04/12/2017 09
R$ 56.460,9600	00.433.623/0001-58	04/12/2017 09
R$ 56.460,9600	01.723.789/0001-71	04/12/2017 09
R$ 56.460,9600	07.293.122/0001-62	04/12/2017 09
R$ 56.460,0000	03.958.504/0001-07	04/12/2017 09
R$ 56.458,3200	04.558.234/0001-00	04/12/2017 09
R$ 56.456,8800	78.533.312/0001-58	04/12/2017 09
R$ 56.298,8000	01.096.716/0001-05	04/12/2017 09
R$ 53.144,1600	07.094.346/0001-45	04/12/2017 09
R$ 53.144,1600	06.091.637/0001-17	04/12/2017 09
R$ 53.144,1600	00.660.928/0001-00	04/12/2017 09
R$ 51.492,0000	31.880.164/0001-84	04/12/2017 10
R$ 52.947,4800	78.533.312/0001-58	04/12/2017 10
R$ 108.730,6800	72.620.735/0001-29	04/12/2017 10
R$ 53.677,4300	05.969.071/0001-10	04/12/2017 10
R$ 52.950,8600	07.293.122/0001-62	04/12/2017 10
R$ 56.000,0000	03.958.504/0001-07	04/12/2017 10
R$ 56.450,0000	01.723.789/0001-71	04/12/2017 10
R$ 60.561,1300	07.548.828/0001-28	04/12/2017 10
R$ 51.000,0000	08.307.120/0001-48	04/12/2017 10
R$ 54.767,1300	07.605.255/0001-27	04/12/2017 10
R$ 55.379,8800	00.433.623/0001-58	04/12/2017 10
R$ 51.225,0000	24.930.315/0001-04	04/12/2017 10
R$ 53.144,0000	06.091.637/0001-17	04/12/2017 10
R$ 50.974,3300	24.054.324/0001-70	04/12/2017 10
R$ 49.863,7200	08.307.120/0001-48	04/12/2017 10

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Proposta desclassif. pelo pregoeiro	04/12/2017 09:52:43	Desclassificação da proposta de R$ 4.705,0800. Proposta desclassificada com fundamento no 7.1 do Edital, uma vez que o valor cadastrado da prc
Aberto	04/12/2017 10:00:19	Item aberto.
Iminência de Encerramento	04/12/2017 10:00:34	Batida iminente. Data/hora iminência: 04/12/2017 10:15:34.
Encerrado	04/12/2017 10:32:55	Item encerrado
	13/12/2017 17:11:17	Aceite individual da proposta. Fornecedor: CETRO RM SERVICOS LTDA, CNPJ/CPF: 08.307.120/0001-48, pelo melhor lance de R$ 49.863,7200 e c Motivo: Conforme última versão da planilha, após ajustes.
	13/12/2017 17:11:34	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: CETRO RM SERVICOS LTDA - CNPJ/CPF: 08.307.120/0001-48

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B134906F00203A7D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Para consultar intenção de recurso do item, verificar histórico do GRUPO 1.

Item: 11 - GRUPO 1 - Prestação de Serviços de Operação Sistema / Equipamentos /Máquinas

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.
(As propostas com * na frente foram desclassificadas pelo pregoeiro)

	CNPJ/CPF	Fornecedor	Porte ME/EPP	Declaração ME/EPP/COOP	Quantidade	Valor Unit.	Va
*	37.056.108/0001-06	GRAFICA E EDITORA QUALIDADE LTDA	Não	Não	15	R$ 6.359,2500	R$
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Operador de Acabamento, conforme especificações contidas no anexo 2 do edital					
	06.091.637/0001-17	WR COMERCIAL DE ALIMENTOS E SERVICOS LTDA - ME	Sim	Não	15	R$ 70.818,4800	R$ 1.
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Operador de Acabamento, conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.					
	07.094.346/0001-45	G4F SOLUCOES CORPORATIVAS LTDA	Não	Não	15	R$ 70.818,4800	R$ 1.
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Operador de Acabamento, conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.					
	00.660.928/0001-00	LIFE TECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA - ME	Sim	Não	15	R$ 70.818,4800	R$ 1.
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Operador de Acabamento, conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.					
	01.096.716/0001-05	FP EMPREENDIMENTOS LTDA - ME	Sim	Sim	15	R$ 76.217,6000	R$ 1.
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Operador de Acabamento, conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.					
	04.558.234/0001-00	AMAZON CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI	Não	Não	15	R$ 76.307,2800	R$ 1.
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Operador de Acabamento, conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.					
	24.054.324/0001-70	INTELIT SERVICE LTDA	Não	Não	15	R$ 76.310,3000	R$ 1.
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Operador de Acabamento, conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.					
	78.533.312/0001-58	PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI	Não	Não	15	R$ 76.310,8800	R$ 1.
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: O presente pregão tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra de profissionais e auxiliare Editoração Eletrônica, Pré Impressão, Impressão Offset, Serviço de Acabamento, Expedição, Manutenção e Almoxarifado da Secretaria de Editoração e Publicações (SEGRAF) do Senad de acordo com as quantidades, periodicidade, especificações, obrigações e demais condições deste edital e seus anexo						
	00.433.623/0001-58	GRAFICA E EDITORA IDEAL LTDA	Não	Não	15	R$ 76.311,0000	R$ 1.
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Operador de Acabamento, conforme especificações contidas no anexo 2 do edital					
	01.723.789/0001-71	CONSERVADORA CAMPOS E SERVICOS GERAIS EIRELI	Não	Não	15	R$ 76.311,0000	R$ 1.
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: - Contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra de profissionais e auxiliares, destinada a execução de Impressão, Impressão Offset, Serviço de Acabamento, Expedição, Manutenção e Almoxarifado da Secretaria de Editoração e Publicações (SEGRAF) do Senado Federal, durante 1 quantidades, periodicidade, especificações, obrigações e demais condições do edital e seus anexos. - Do preço: para 12 (doze) meses, conforme preâmbulo do Ediatl. - Validade da p abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo do edital, conforme Subitem "5.11" do mesmo.						
	07.293.122/0001-62	FLEX SERVICOS GERAIS LTDA - ME	Sim	Não	15	R$ 76.311,0000	R$ 1.
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Operador de Acabamento, conforme especificações contidas no anexo 2 do edital. Conforme edital e seus anexos.					
	03.958.504/0001-07	PARTNERS COMUNICACAO INTEGRADA LTDA	Não	Não	15	R$ 76.311,0000	R$ 1.
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Operador de Acabamento					
	31.880.164/0001-84	HOPE RECURSOS HUMANOS S.A.	Não	Não	15	R$ 76.311,0000	R$ 1.
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Serviço de Acabamento, Expedição, Manutenção e Almoxarifado da Secretaria de Editoração e Publicações (SEGRAF) do Senado Federal, com as quantidades, periodicidade, especificações, obrigações e demais condições deste edital e seus anexos. Operador de Acabamento, conforme especificações contidas no anexo 31/12/2017					
	05.969.071/0001-10	APPA SERVICOS TEMPORARIOS E EFETIVOS LTDA	Não	Não	15	R$ 76.311,0000	R$ 1.
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra de profissionais e auxiliares, destinada a execução de serviços r Impressão Offset, Serviço de Acabamento, Expedição, Manutenção e Almoxarifado da Secretaria de Editoração e Publicações (SEGRAF) do Senado Federal, durante 12 (doze) mes periodicidade, especificações, obrigações e demais condições deste edital e seus anexos. LOTE 11					
	07.605.255/0001-27	VITA COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP	Sim	Sim	15	R$ 76.311,0000	R$ 1.
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Operador de Acabamento					
	06.926.324/0001-31	ADTEL TECNOLOGIA EIRELI	Não	Não	15	R$ 76.311,0000	R$ 1.
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Operador de Acabamento, conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.					
	24.930.315/0001-04	AVAL EMPRESA DE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA	Não	Não	15	R$ 77.000,0000	R$ 1.
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Prestação de serviços de Operador de Acabamento, conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.					
	14.599.010/0001-08	CLEAN SERVICE CONSTRUCOES, INCORPORACOES E SERVICOS GER	Sim	Não	15	R$ 78.000,0000	R$ 1.
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Operador de Acabamento, conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.					
	08.307.120/0001-48	CETRO RM SERVICOS LTDA	Não	Não	15	R$ 80.000,0000	R$ 1.
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Operador de Acabamento, conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.					
	20.753.537/0001-30	BRAGA & FUJITA SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA -	Sim	Não	15	R$ 100.000,0000	R$ 1.
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Operador de Acabamento, conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.					
	01.608.603/0001-33	SERVEGEL - APOIO ADMINISTRATIVO E SUPORTE OPERACIONAL L	Não	Não	15	R$ 145.833,8400	R$ 2.
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Pregão nº 1242017 Item: 11 - Prestação de Serviços de Operação Sistema / Equipamentos /Máquinas (GRUPO 1) Tratamento Diferenci Descrição: Operador de Acabamento, conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.					
	00.482.840/0001-38	LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA	Não	Não	15	R$ 150.127,9200	R$ 2.
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Operador de Acabamento, conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.					
	07.548.828/0001-28	DISKLIMPEZA SERVICOS E CONSTRUCOES EIRELI	Não	Não	15	R$ 180.000,0000	R$ 2.
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra de profissionais e auxiliares, destinada a execução de serviços r Impressão Offset, Serviço de Acabamento, Expedição, Manutenção e Almoxarifado da Secretaria de Editoração e Publicações (SEGRAF) do Senado Federal, durante 12 (doze) mes periodicidade, especificações, obrigações e demais condições do edital e seus anexos.					
	72.620.735/0001-29	AGIL SERVICOS ESPECIAIS LTDA	Não	Não	15	R$ 450.000,0000	R$ 6.
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra de profissionais e auxiliares, destinada a execução de serviços r Impressão Offset, Serviço de Acabamento, Expedição, Manutenção e Almoxarifado da Secretaria de Editoração e Publicações (SEGRAF) do Senado Federal, durante 12 (doze) mes periodicidade, especificações, obrigações e demais condições do edital e seus anexos.					

Lances (Obs: lances com * na frente foram excluídos pelo pregoeiro)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora
R$ 6.750.000,0000	72.620.735/0001-29	04/12/2017 0
R$ 2.700.000,0000	07.548.828/0001-28	04/12/2017 0
R$ 2.251.918,8000	00.482.840/0001-38	04/12/2017 0
R$ 2.187.507,6000	01.608.603/0001-33	04/12/2017 0
R$ 1.500.000,0000	20.753.537/0001-30	04/12/2017 0
R$ 1.200.000,0000	08.307.120/0001-48	04/12/2017 0
R$ 1.170.000,0000	14.599.010/0001-08	04/12/2017 0
R$ 1.155.000,0000	24.930.315/0001-04	04/12/2017 0
R$ 1.144.665,0000	31.880.164/0001-84	04/12/2017 0
R$ 1.144.665,0000	05.969.071/0001-10	04/12/2017 0
R$ 1.144.665,0000	00.433.623/0001-58	04/12/2017 0
R$ 1.144.665,0000	01.723.789/0001-71	04/12/2017 0
R$ 1.144.665,0000	07.293.122/0001-62	04/12/2017 0
R$ 1.144.665,0000	03.958.504/0001-07	04/12/2017 0
R$ 1.144.665,0000	06.926.324/0001-31	04/12/2017 0
R$ 1.144.665,0000	07.605.255/0001-27	04/12/2017 0
R$ 1.144.663,2000	78.533.312/0001-58	04/12/2017 0
R$ 1.144.654,5000	24.054.324/0001-70	04/12/2017 0
R$ 1.144.609,2000	04.558.234/0001-00	04/12/2017 0
R$ 1.143.264,0000	01.096.716/0001-05	04/12/2017 0
R$ 1.062.277,2000	06.091.637/0001-17	04/12/2017 0
R$ 1.062.277,2000	07.094.346/0001-45	04/12/2017 0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B134906F00203A7D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

R$ 1.062.277,2000	00.660.928/0001-00	04/12/2017 0
R$ 1.106.238,6000	31.880.164/0001-84	04/12/2017 1
R$ 1.868.259,6000	72.620.735/0001-29	04/12/2017 1
R$ 1.088.233,0200	05.969.071/0001-10	04/12/2017 1
R$ 1.085.145,5900	07.293.122/0001-62	04/12/2017 1
R$ 1.140.000,0000	03.958.504/0001-07	04/12/2017 1
R$ 1.144.630,0000	01.723.789/0001-71	04/12/2017 1
R$ 1.050.000,0000	03.958.504/0001-07	04/12/2017 1
R$ 1.062.000,0000	08.307.120/0001-48	04/12/2017 1
R$ 1.134.763,2000	00.433.623/0001-58	04/12/2017 1
R$ 1.110.325,0500	07.605.255/0001-27	04/12/2017 1
R$ 1.030.000,0000	03.958.504/0001-07	04/12/2017 1
R$ 1.047.218,3000	00.660.928/0001-00	04/12/2017 1
R$ 1.000.000,0000	03.958.504/0001-07	04/12/2017 1
R$ 1.008.478,0000	24.930.315/0001-04	04/12/2017 1
R$ 1.052.062,2000	78.533.312/0001-58	04/12/2017 1
R$ 1.076.547,7800	24.054.324/0001-70	04/12/2017 1
R$ 1.062.277,0000	06.091.637/0001-17	04/12/2017 1
R$ 1.027.644,1200	00.660.928/0001-00	04/12/2017 1
R$ 998.253,3900	24.054.324/0001-70	04/12/2017 1
R$ 1.221.531,1500	07.548.828/0001-28	04/12/2017 1
R$ 993.938,4000	08.307.120/0001-48	04/12/2017 1

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Proposta desclassif. pelo pregoeiro	04/12/2017 09:52:43	Desclassificação da proposta de R$ 95.388,7500. Proposta desclassificada com fundamento no 7.1 do Edital, uma vez que o valor cadastrado da pr
Aberto	04/12/2017 10:00:19	Item aberto.
Iminência de Encerramento	04/12/2017 10:00:34	Batida iminente. Data/hora iminência: 04/12/2017 10:15:34.
Encerrado	04/12/2017 10:32:55	Item encerrado
Aceite	13/12/2017 17:11:17	Aceite individual da proposta. Fornecedor: CETRO RM SERVICOS LTDA, CNPJ/CPF: 08.307.120/0001-48, pelo melhor lance de R$ 993.938,4000 e Motivo: Conforme última versão da planilha, após ajustes.
Habilitado	13/12/2017 17:11:34	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: CETRO RM SERVICOS LTDA - CNPJ/CPF: 08.307.120/0001-48

Para consultar intenção de recurso do item, verificar histórico do GRUPO 1.

Item: 12 - GRUPO 1 - Prestação de Serviços de Operação Sistema / Equipamentos /Máquinas

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.
(As propostas com * na frente foram desclassificadas pelo pregoeiro)

	CNPJ/CPF	Fornecedor	Porte ME/EPP	Declaração ME/EPP/COOP	Quantidade	Valor Unit.	Va
*	37.056.108/0001-06	GRAFICA E EDITORA QUALIDADE LTDA	Não	Não	14	R$ 6.482,5100	R$
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Operador de Acabamento, conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.					
	06.091.637/0001-17	WR COMERCIAL DE ALIMENTOS E SERVICOS LTDA - ME	Sim	Não	14	R$ 72.157,3200	R$ 1.
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Operador de Acabamento, conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.					
	07.094.346/0001-45	G4F SOLUCOES CORPORATIVAS LTDA	Não	Não	14	R$ 72.157,3200	R$ 1.
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Operador de Acabamento, conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.					
	00.660.928/0001-00	LIFE TECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA - ME	Sim	Não	14	R$ 72.157,3200	R$ 1.
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Operador de Acabamento, conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.					
	01.096.716/0001-05	FP EMPREENDIMENTOS LTDA - ME	Sim	Sim	14	R$ 77.717,8000	R$ 1.
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Operador de Acabamento, conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.					
	04.558.234/0001-00	AMAZON CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI	Não	Não	14	R$ 77.788,3200	R$ 1.
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Operador de Acabamento, conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.					
	78.533.312/0001-58	PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI	Não	Não	14	R$ 77.789,8800	R$ 1.
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: O presente pregão tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra de profissionais e auxiliare Editoração Eletrônica, Pré Impressão, Impressão Offset, Serviço de Acabamento, Expedição, Manutenção e Almoxarifado da Secretaria de Editoração e Publicações (SEGRAF) do Senad de acordo com as quantidades, periodicidade, especificações, obrigações e demais condições deste edital e seus anexo						
	03.958.504/0001-07	PARTNERS COMUNICACAO INTEGRADA LTDA	Não	Não	14	R$ 77.790,0000	R$ 1.
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Operador de Acabamento					
	00.433.623/0001-58	GRAFICA E EDITORA IDEAL LTDA	Não	Não	14	R$ 77.790,1200	R$ 1.
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Operador de Acabamento, conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.					
	01.723.789/0001-71	CONSERVADORA CAMPOS E SERVICOS GERAIS EIRELI	Não	Não	14	R$ 77.790,1200	R$ 1.
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: - Contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra de profissionais e auxiliares, destinada a execução de Impressão, Impressão Offset, Serviço de Acabamento, Expedição, Manutenção e Almoxarifado da Secretaria de Editoração e Publicações (SEGRAF) do Senado Federal, durante 1 quantidades, periodicidade, especificações, obrigações e demais condições do edital e seus anexos. - Do preço: para 12 (doze) meses, conforme preâmbulo do Ediatl. - Validade da p abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo do edital, conforme Subitem "5.11" do mesmo.						
	07.293.122/0001-62	FLEX SERVICOS GERAIS LTDA - ME	Sim	Não	14	R$ 77.790,1200	R$ 1.
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Operador de Acabamento, conforme especificações contidas no anexo 2 do edital. Conforme edital e seus anexos.					
	31.880.164/0001-84	HOPE RECURSOS HUMANOS S.A.	Não	Não	14	R$ 77.790,1200	R$ 1.
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Serviço de Acabamento, Expedição, Manutenção e Almoxarifado da Secretaria de Editoração e Publicações (SEGRAF) do Senado Federal, com as quantidades, periodicidade, especificações, obrigações e demais condições deste edital e seus anexos. Operador de Acabamento, conforme especificações contidas no anexo 31/12/2017					
	05.969.071/0001-10	APPA SERVICOS TEMPORARIOS E EFETIVOS LTDA	Não	Não	14	R$ 77.790,1200	R$ 1.
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra de profissionais e auxiliares, destinada a execução de serviços r Impressão Offset, Serviço de Acabamento, Expedição, Manutenção e Almoxarifado da Secretaria de Editoração e Publicações (SEGRAF) do Senado Federal, durante 12 (doze) mes periodicidade, especificações, obrigações e demais condições deste edital e seus anexos. LOTE 12					
	07.605.255/0001-27	VITA COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP	Sim	Sim	14	R$ 77.790,1200	R$ 1.
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Operador de Acabamento					
	24.054.324/0001-70	INTELIT SERVICE LTDA	Não	Não	14	R$ 77.790,1200	R$ 1.
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Operador de Acabamento, conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.					
	06.926.324/0001-31	ADTEL TECNOLOGIA EIRELI	Não	Não	14	R$ 77.790,1200	R$ 1.
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Operador de Acabamento, conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.					
	14.599.010/0001-08	CLEAN SERVICE CONSTRUCOES, INCORPORACOES E SERVICOS GER	Sim	Não	14	R$ 78.000,0000	R$ 1.
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Operador de Acabamento, conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.					
	24.930.315/0001-04	AVAL EMPRESA DE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA	Não	Não	14	R$ 78.000,0000	R$ 1.
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Prestação de serviços de Operador de Acabamento, conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.					
	120/0001-48	CETRO RM SERVICOS LTDA	Não	Não	14	R$ 80.000,0000	R$ 1.
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Operador de Acabamento, conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.					

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B134906F00203A7D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

20.753.537/0001-30	BRAGA & FUJITA SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA -	Sim	Não	14	R$ 100.000,0000	R$ 1.
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Operador de Acabamento, conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.					
01.608.603/0001-33	SERVEGEL - APOIO ADMINISTRATIVO E SUPORTE OPERACIONAL L	Não	Não	14	R$ 148.084,0800	R$ 2.
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Pregão nº 1242017 Item: 12 - Prestação de Serviços de Operação Sistema / Equipamentos /Máquinas (GRUPO 1) Tratamento Diferenci Descrição: Operador de Acabamento, conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.					
00.482.840/0001-38	LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA	Não	Não	14	R$ 157.076,1600	R$ 2.
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Operador de Acabamento, conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.					
07.548.828/0001-28	DISKLIMPEZA SERVICOS E CONSTRUCOES EIRELI	Não	Não	14	R$ 180.000,0000	R$ 2.
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra de profissionais e auxiliares, destinada a execução de serviços r Impressão Offset, Serviço de Acabamento, Expedição, Manutenção e Almoxarifado da Secretaria de Editoração e Publicações (SEGRAF) do Senado Federal, durante 12 (doze) mes periodicidade, especificações, obrigações e demais condições do edital e seus anexos.					
72.620.735/0001-29	AGIL SERVICOS ESPECIAIS LTDA	Não	Não	14	R$ 460.000,0000	R$ 6.
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra de profissionais e auxiliares, destinada a execução de serviços r Impressão Offset, Serviço de Acabamento, Expedição, Manutenção e Almoxarifado da Secretaria de Editoração e Publicações (SEGRAF) do Senado Federal, durante 12 (doze) mes periodicidade, especificações, obrigações e demais condições do edital e seus anexos.					

Lances (Obs: lances com * na frente foram excluídos pelo pregoeiro)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora
R$ 6.440.000,0000	72.620.735/0001-29	04/12/2017 0
R$ 2.520.000,0000	07.548.828/0001-28	04/12/2017 0
R$ 2.199.066,2400	00.482.840/0001-38	04/12/2017 0
R$ 2.073.177,1200	01.608.603/0001-33	04/12/2017 0
R$ 1.400.000,0000	20.753.537/0001-30	04/12/2017 0
R$ 1.120.000,0000	08.307.120/0001-48	04/12/2017 0
R$ 1.092.000,0000	24.930.315/0001-04	04/12/2017 0
R$ 1.092.000,0000	14.599.010/0001-08	04/12/2017 0
R$ 1.089.061,6800	31.880.164/0001-84	04/12/2017 0
R$ 1.089.061,6800	05.969.071/0001-10	04/12/2017 0
R$ 1.089.061,6800	00.433.623/0001-58	04/12/2017 0
R$ 1.089.061,6800	01.723.789/0001-71	04/12/2017 0
R$ 1.089.061,6800	07.293.122/0001-62	04/12/2017 0
R$ 1.089.061,6800	06.926.324/0001-31	04/12/2017 0
R$ 1.089.061,6800	24.054.324/0001-70	04/12/2017 0
R$ 1.089.061,6800	07.605.255/0001-27	04/12/2017 0
R$ 1.089.060,0000	03.958.504/0001-07	04/12/2017 0
R$ 1.089.058,3200	78.533.312/0001-58	04/12/2017 0
R$ 1.089.036,4800	04.558.234/0001-00	04/12/2017 0
R$ 1.088.049,2000	01.096.716/0001-05	04/12/2017 0
R$ 1.010.202,4800	06.091.637/0001-17	04/12/2017 0
R$ 1.010.202,4800	07.094.346/0001-45	04/12/2017 0
R$ 1.010.202,4800	00.660.928/0001-00	04/12/2017 0
R$ 1.052.441,0400	31.880.164/0001-84	04/12/2017 1
R$ 1.035.370,9400	05.969.071/0001-10	04/12/2017 1
R$ 1.774.602,4800	72.620.735/0001-29	04/12/2017 1
R$ 1.029.065,0000	07.293.122/0001-62	04/12/2017 1
R$ 1.080.000,0000	03.958.504/0001-07	04/12/2017 1
R$ 1.089.020,0000	01.723.789/0001-71	04/12/2017 1
R$ 900.000,0000	03.958.504/0001-07	04/12/2017 1
R$ 960.000,0000	08.307.120/0001-48	04/12/2017 1
R$ 1.079.033,7600	00.433.623/0001-58	04/12/2017 1
R$ 999.675,6000	78.533.312/0001-58	04/12/2017 1
R$ 1.056.389,8200	07.605.255/0001-27	04/12/2017 1
R$ 992.550,0700	00.660.928/0001-00	04/12/2017 1
R$ 1.033.750,0000	24.930.315/0001-04	04/12/2017 1
R$ 1.053.535,5600	24.054.324/0001-70	04/12/2017 1
R$ 1.010.202,0000	06.091.637/0001-17	04/12/2017 1
R$ 976.914,7900	24.054.324/0001-70	04/12/2017 1
R$ 1.162.045,1700	07.548.828/0001-28	04/12/2017 1
R$ 944.623,6800	08.307.120/0001-48	04/12/2017 1

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Proposta desclassif. pelo pregoeiro	04/12/2017 09:52:43	Desclassificação da proposta de R$ 90.755,1400. Proposta desclassificada com fundamento no 7.1 do Edital, uma vez que o valor cadastrado da pr
Aberto	04/12/2017 10:00:19	Item aberto.
Iminência de Encerramento	04/12/2017 10:00:34	Batida iminente. Data/hora iminência: 04/12/2017 10:15:34.
Encerrado	04/12/2017 10:32:55	Item encerrado
Aceite	13/12/2017 17:11:17	Aceite individual da proposta. Fornecedor: CETRO RM SERVICOS LTDA, CNPJ/CPF: 08.307.120/0001-48, pelo melhor lance de R$ 944.623,6800 e Motivo: Conforme última versão da planilha, após ajustes.
Habilitado	13/12/2017 17:11:34	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: CETRO RM SERVICOS LTDA - CNPJ/CPF: 08.307.120/0001-48

Para consultar intenção de recurso do item, verificar histórico do GRUPO 1.

Item: 13 - GRUPO 1 - Prestação de Serviços de Operação Sistema / Equipamentos /Máquinas

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.
(As propostas com * na frente foram desclassificadas pelo pregoeiro)

	CNPJ/CPF	Fornecedor	Porte ME/EPP	Declaração ME/EPP/COOP	Quantidade	Valor Unit.	Va
*	37.056.108/0001-06	GRAFICA E EDITORA QUALIDADE LTDA	Não	Não	15	R$ 4.568,5600	R$
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Auxiliar de Acabamento (Cortador/Dobrador -10), conforme especificações contidas no anexo 2 do edital					
	06.091.637/0001-17	WR COMERCIAL DE ALIMENTOS E SERVICOS LTDA - ME	Sim	Não	15	R$ 51.648,6000	R$ 7
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Auxiliar de Acabamento (Cortador/Dobrador -10), conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.					
	07.094.346/0001-45	G4F SOLUCOES CORPORATIVAS LTDA	Não	Não	15	R$ 51.648,6000	R$ 7
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Auxiliar de Acabamento (Cortador/Dobrador -10), conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.					
	928/0001-00	LIFE TECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA - ME	Sim	Não	15	R$ 51.648,6000	R$ 7
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Auxiliar de Acabamento (Cortador/Dobrador -10), conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.					
	234/0001-00	AMAZON CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI	Não	Não	15	R$ 54.819,0000	R$ 8

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B134906F00203A7D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Auxiliar de Acabamento (Cortador/Dobrador -10), conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.					
01.096.716/0001-05	FP EMPREENDIMENTOS LTDA - ME	Sim	Sim	15	R$ 54.821,3600	R$ 8
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Auxiliar de Acabamento (Cortador/Dobrador -10), conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.					
03.958.504/0001-07	PARTNERS COMUNICACAO INTEGRADA LTDA	Não	Não	15	R$ 54.822,0000	R$ 8
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Auxiliar de Acabamento (Cortador/Dobrador -10)					
78.533.312/0001-58	PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI	Não	Não	15	R$ 54.822,2400	R$ 8
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: O presente pregão tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra de profissionais e auxiliare Editoração Eletrônica, Pré Impressão, Impressão Offset, Serviço de Acabamento, Expedição, Manutenção e Almoxarifado da Secretaria de Editoração e Publicações (SEGRAF) do Senad de acordo com as quantidades, periodicidade, especificações, obrigações e demais condições deste edital e seus anexo					
00.433.623/0001-58	GRAFICA E EDITORA IDEAL LTDA	Não	Não	15	R$ 54.822,7200	R$ 8
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Auxiliar de Acabamento (Cortador/Dobrador -10), conforme especificações contidas no anexo 2 do edital					
01.723.789/0001-71	CONSERVADORA CAMPOS E SERVICOS GERAIS EIRELI	Não	Não	15	R$ 54.822,7200	R$ 8
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: - Contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra de profissionais e auxiliares, destinada a execução de Impressão, Impressão Offset, Serviço de Acabamento, Expedição, Manutenção e Almoxarifado da Secretaria de Editoração e Publicações (SEGRAF) do Senado Federal, durante 1 quantidades, periodicidade, especificações, obrigações e demais condições do edital e seus anexos. - Do preço: para 12 (doze) meses, conforme preâmbulo do Ediatl. - Validade da p abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo do edital, conforme Subitem "5.11" do mesmo.					
07.293.122/0001-62	FLEX SERVICOS GERAIS LTDA - ME	Sim	Não	15	R$ 54.822,7200	R$ 8
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Auxiliar de Acabamento (Cortador/Dobrador -10), conforme especificações contidas no anexo 2 do edital. Conforme edital e seus anexos.					
31.880.164/0001-84	HOPE RECURSOS HUMANOS S.A.	Não	Não	15	R$ 54.822,7200	R$ 8
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Serviço de Acabamento, Expedição, Manutenção e Almoxarifado da Secretaria de Editoração e Publicações (SEGRAF) do Senado Federal, com as quantidades, periodicidade, especificações, obrigações e demais condições deste edital e seus anexos. Auxiliar de Acabamento (Cortador/Dobrador -10), conforme especificaçõe - De 01/01/2017 à 31/12/2017					
05.969.071/0001-10	APPA SERVICOS TEMPORARIOS E EFETIVOS LTDA	Não	Não	15	R$ 54.822,7200	R$ 8
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra de profissionais e auxiliares, destinada a execução de serviços r Impressão Offset, Serviço de Acabamento, Expedição, Manutenção e Almoxarifado da Secretaria de Editoração e Publicações (SEGRAF) do Senado Federal, durante 12 (doze) mes periodicidade, especificações, obrigações e demais condições deste edital e seus anexos. LOTE 13					
07.605.255/0001-27	VITA COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP	Sim	Sim	15	R$ 54.822,7200	R$ 8
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Auxiliar de Acabamento (Cortador/Dobrador -10)					
24.054.324/0001-70	INTELIT SERVICE LTDA	Não	Não	15	R$ 54.822,7200	R$ 8
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Auxiliar de Acabamento (Cortador/Dobrador -10), conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.					
06.926.324/0001-31	ADTEL TECNOLOGIA EIRELI	Não	Não	15	R$ 54.822,7200	R$ 8
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Auxiliar de Acabamento (Cortador/Dobrador -10), conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.					
08.307.120/0001-48	CETRO RM SERVICOS LTDA	Não	Não	15	R$ 56.000,0000	R$ 8
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Auxiliar de Acabamento (Cortador/Dobrador -10), conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.					
14.599.010/0001-08	CLEAN SERVICE CONSTRUCOES, INCORPORACOES E SERVICOS GER	Sim	Não	15	R$ 60.000,0000	R$ 9
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Auxiliar de Acabamento (Cortador/Dobrador -10), conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.					
24.930.315/0001-04	AVAL EMPRESA DE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA	Não	Não	15	R$ 60.000,0000	R$ 9
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Prestação de serviços de Auxiliar de Acabamento (Cortador/Dobrador -10), conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.					
01.608.603/0001-33	SERVEGEL - APOIO ADMINISTRATIVO E SUPORTE OPERACIONAL L	Não	Não	15	R$ 84.326,0400	R$ 1.
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Pregão nº 1242017 Item: 13 - Prestação de Serviços de Operação Sistema / Equipamentos /Máquinas (GRUPO 1) Tratamento Diferenci Descrição: Auxiliar de Acabamento (Cortador/Dobrador -10), conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.					
20.753.537/0001-30	BRAGA & FUJITA SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA -	Sim	Não	15	R$ 100.000,0000	R$ 1.
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Auxiliar de Acabamento (Cortador/Dobrador -10), conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.					
00.482.840/0001-38	LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA	Não	Não	15	R$ 150.127,9200	R$ 2.
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Auxiliar de Acabamento (Cortador/Dobrador -10), conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.					
07.548.828/0001-28	DISKLIMPEZA SERVICOS E CONSTRUCOES EIRELI	Não	Não	15	R$ 180.000,0000	R$ 2.
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra de profissionais e auxiliares, destinada a execução de serviços r Impressão Offset, Serviço de Acabamento, Expedição, Manutenção e Almoxarifado da Secretaria de Editoração e Publicações (SEGRAF) do Senado Federal, durante 12 (doze) mes periodicidade, especificações, obrigações e demais condições do edital e seus anexos.					
72.620.735/0001-29	AGIL SERVICOS ESPECIAIS LTDA	Não	Não	15	R$ 310.000,0000	R$ 4.
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra de profissionais e auxiliares, destinada a execução de serviços r Impressão Offset, Serviço de Acabamento, Expedição, Manutenção e Almoxarifado da Secretaria de Editoração e Publicações (SEGRAF) do Senado Federal, durante 12 (doze) mes periodicidade, especificações, obrigações e demais condições do edital e seus anexos.					

Lances (Obs: lances com * na frente foram excluídos pelo pregoeiro)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora
R$ 4.650.000,0000	72.620.735/0001-29	04/12/2017 0
R$ 2.700.000,0000	07.548.828/0001-28	04/12/2017 0
R$ 2.251.918,8000	00.482.840/0001-38	04/12/2017 0
R$ 1.500.000,0000	20.753.537/0001-30	04/12/2017 0
R$ 1.264.890,6000	01.608.603/0001-33	04/12/2017 0
R$ 900.000,0000	24.930.315/0001-04	04/12/2017 0
R$ 900.000,0000	14.599.010/0001-08	04/12/2017 0
R$ 840.000,0000	08.307.120/0001-48	04/12/2017 0
R$ 822.340,8000	07.605.255/0001-27	04/12/2017 0
R$ 822.340,8000	24.054.324/0001-70	04/12/2017 0
R$ 822.340,8000	06.926.324/0001-31	04/12/2017 0
R$ 822.340,8000	31.880.164/0001-84	04/12/2017 0
R$ 822.340,8000	05.969.071/0001-10	04/12/2017 0
R$ 822.340,8000	00.433.623/0001-58	04/12/2017 0
R$ 822.340,8000	01.723.789/0001-71	04/12/2017 0
R$ 822.340,8000	07.293.122/0001-62	04/12/2017 0
R$ 822.333,6000	78.533.312/0001-58	04/12/2017 0
R$ 822.330,0000	03.958.504/0001-07	04/12/2017 0
R$ 822.320,4000	01.096.716/0001-05	04/12/2017 0
R$ 822.285,0000	04.558.234/0001-00	04/12/2017 0
R$ 774.729,0000	06.091.637/0001-17	04/12/2017 0
R$ 774.729,0000	07.094.346/0001-45	04/12/2017 0
R$ 774.729,0000	00.660.928/0001-00	04/12/2017 0
R$ 772.380,0000	31.880.164/0001-84	04/12/2017 1
R$ 781.799,4000	05.969.071/0001-10	04/12/2017 1
R$ 1.116.766,8000	72.620.735/0001-29	04/12/2017 1
R$ 741.693,6200	07.293.122/0001-62	04/12/2017 1
R$ 820.000,0000	03.958.504/0001-07	04/12/2017 1
R$ 822.320,0000	01.723.789/0001-71	04/12/2017 1
R$ 749.743,2000	78.533.312/0001-58	04/12/2017 1
R$ 807.472,8000	00.433.623/0001-58	04/12/2017 1
R$ 741.000,0000	08.307.120/0001-48	04/12/2017 1
R$ 800.000,0000	03.958.504/0001-07	04/12/2017 1
R$ 797.670,5700	07.605.255/0001-27	04/12/2017 1
R$ 753.870,0000	24.930.315/0001-04	04/12/2017 1
R$ 753.381,4800	00.660.928/0001-00	04/12/2017 1
R$ 697.143,8800	24.054.324/0001-70	04/12/2017 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B134906F00203A7D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

R$ 823.263,3800	07.548.828/0001-28	04/12/2017 1
R$ 701.739,0000	08.307.120/0001-48	04/12/2017 1

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Proposta desclassif. pelo pregoeiro	04/12/2017 09:52:43	Desclassificação da proposta de R$ 68.528,4000. Proposta desclassificada com fundamento no 7.1 do Edital, uma vez que o valor cadastrado da pr
Aberto	04/12/2017 10:00:19	Item aberto.
Iminência de Encerramento	04/12/2017 10:00:34	Batida iminente. Data/hora iminência: 04/12/2017 10:15:34.
Encerrado	04/12/2017 10:32:55	Item encerrado
Aceite	13/12/2017 17:11:17	Aceite individual da proposta. Fornecedor: CETRO RM SERVICOS LTDA, CNPJ/CPF: 08.307.120/0001-48, pelo melhor lance de R$ 701.739,0000 e Motivo: Conforme última versão da planilha, após ajustes.
Habilitado	13/12/2017 17:11:34	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: CETRO RM SERVICOS LTDA - CNPJ/CPF: 08.307.120/0001-48

Para consultar intenção de recurso do item, verificar histórico do GRUPO 1.

Item: 14 - GRUPO 1 - Prestação de Serviços de Operação Sistema / Equipamentos /Máquinas

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.
(As propostas com * na frente foram desclassificadas pelo pregoeiro)

	CNPJ/CPF	Fornecedor	Porte ME/EPP	Declaração ME/EPP/COOP	Quantidade	Valor Unit.	Va
*	37.056.108/0001-06	GRAFICA E EDITORA QUALIDADE LTDA	Não	Não	15	R$ 4.647,3100	R$
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Auxiliar de Acabamento (Cortador/Dobrador -10), conforme especificações contidas no anexo 2 do edital					
	06.091.637/0001-17	WR COMERCIAL DE ALIMENTOS E SERVICOS LTDA - ME	Sim	Não	15	R$ 52.503,7200	R$ 7
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Auxiliar de Acabamento (Cortador/Dobrador -10), conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.					
	07.094.346/0001-45	G4F SOLUCOES CORPORATIVAS LTDA	Não	Não	15	R$ 52.503,7200	R$ 7
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Auxiliar de Acabamento (Cortador/Dobrador -10), conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.					
	00.660.928/0001-00	LIFE TECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA - ME	Sim	Não	15	R$ 52.503,7200	R$ 7
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Auxiliar de Acabamento (Cortador/Dobrador -10), conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.					
	03.958.504/0001-07	PARTNERS COMUNICACAO INTEGRADA LTDA	Não	Não	15	R$ 55.700,0000	R$ 8
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Auxiliar de Acabamento (Cortador/Dobrador -10)					
	01.096.716/0001-05	FP EMPREENDIMENTOS LTDA - ME	Sim	Sim	15	R$ 55.726,0000	R$ 8
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Auxiliar de Acabamento (Cortador/Dobrador -10), conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.					
	04.558.234/0001-00	AMAZON CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI	Não	Não	15	R$ 55.765,3200	R$ 8
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Auxiliar de Acabamento (Cortador/Dobrador -10), conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.					
	78.533.312/0001-58	PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI	Não	Não	15	R$ 55.767,1200	R$ 8
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: O presente pregão tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra de profissionais e auxiliare Editoração Eletrônica, Pré Impressão, Impressão Offset, Serviço de Acabamento, Expedição, Manutenção e Almoxarifado da Secretaria de Editoração e Publicações (SEGRAF) do Senad de acordo com as quantidades, periodicidade, especificações, obrigações e demais condições deste edital e seus anexo						
	00.433.623/0001-58	GRAFICA E EDITORA IDEAL LTDA	Não	Não	15	R$ 55.767,7200	R$ 8
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Auxiliar de Acabamento (Cortador/Dobrador -10), conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.					
	01.723.789/0001-71	CONSERVADORA CAMPOS E SERVICOS GERAIS EIRELI	Não	Não	15	R$ 55.767,7200	R$ 8
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: - Contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra de profissionais e auxiliares, destinada a execução de Impressão, Impressão Offset, Serviço de Acabamento, Expedição, Manutenção e Almoxarifado da Secretaria de Editoração e Publicações (SEGRAF) do Senado Federal, durante 1 quantidades, periodicidade, especificações, obrigações e demais condições do edital e seus anexos. - Do preço: para 12 (doze) meses, conforme preâmbulo do Ediatl. - Validade da p abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo do edital, conforme Subitem "5.11" do mesmo.						
	07.293.122/0001-62	FLEX SERVICOS GERAIS LTDA - ME	Sim	Não	15	R$ 55.767,7200	R$ 8
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Auxiliar de Acabamento (Cortador/Dobrador -10), conforme especificações contidas no anexo 2 do edital. Conforme edital e seus anexos.					
	31.880.164/0001-84	HOPE RECURSOS HUMANOS S.A.	Não	Não	15	R$ 55.767,7200	R$ 8
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Serviço de Acabamento, Expedição, Manutenção e Almoxarifado da Secretaria de Editoração e Publicações (SEGRAF) do Senado Federal, com as quantidades, periodicidade, especificações, obrigações e demais condições deste edital e seus anexos. Auxiliar de Acabamento (Cortador/Dobrador -10), conforme especificaçõe - De 01/01/2017 à 31/12/2017					
	05.969.071/0001-10	APPA SERVICOS TEMPORARIOS E EFETIVOS LTDA	Não	Não	15	R$ 55.767,7200	R$ 8
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra de profissionais e auxiliares, destinada a execução de serviços r Impressão Offset, Serviço de Acabamento, Expedição, Manutenção e Almoxarifado da Secretaria de Editoração e Publicações (SEGRAF) do Senado Federal, durante 12 (doze) mes periodicidade, especificações, obrigações e demais condições deste edital e seus anexos. LOTE 14					
	07.605.255/0001-27	VITA COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP	Sim	Sim	15	R$ 55.767,7200	R$ 8
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Auxiliar de Acabamento (Cortador/Dobrador -10)					
	24.054.324/0001-70	INTELIT SERVICE LTDA	Não	Não	15	R$ 55.767,7200	R$ 8
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Auxiliar de Acabamento (Cortador/Dobrador -10), conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.					
	06.926.324/0001-31	ADTEL TECNOLOGIA EIRELI	Não	Não	15	R$ 55.767,7200	R$ 8
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Auxiliar de Acabamento (Cortador/Dobrador -10), conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.					
	08.307.120/0001-48	CETRO RM SERVICOS LTDA	Não	Não	15	R$ 56.000,0000	R$ 8
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Auxiliar de Acabamento (Cortador/Dobrador -10), conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.					
	14.599.010/0001-08	CLEAN SERVICE CONSTRUCOES, INCORPORACOES E SERVICOS GER	Sim	Não	15	R$ 60.000,0000	R$ 9
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Auxiliar de Acabamento (Cortador/Dobrador -10), conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.					
	24.930.315/0001-04	AVAL EMPRESA DE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA	Não	Não	15	R$ 61.000,0000	R$ 9
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Prestação de serviços de Auxiliar de Acabamento (Cortador/Dobrador -10), conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.					
	01.608.603/0001-33	SERVEGEL - APOIO ADMINISTRATIVO E SUPORTE OPERACIONAL L	Não	Não	15	R$ 85.532,5200	R$ 1.
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Pregão nº 1242017 Item: 14 - Prestação de Serviços de Operação Sistema / Equipamentos /Máquinas (GRUPO 1) Tratamento Diferenci Descrição: Auxiliar de Acabamento (Cortador/Dobrador -10), conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.					
	20.753.537/0001-30	BRAGA & FUJITA SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA -	Sim	Não	15	R$ 100.000,0000	R$ 1.
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Auxiliar de Acabamento (Cortador/Dobrador -10), conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.					
	00.482.840/0001-38	LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA	Não	Não	15	R$ 157.076,1600	R$ 2.
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Auxiliar de Acabamento (Cortador/Dobrador -10), conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.					
	07.548.828/0001-28	DISKLIMPEZA SERVICOS E CONSTRUCOES EIRELI	Não	Não	15	R$ 180.000,0000	R$ 2.
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra de profissionais e auxiliares, destinada a execução de serviços r Impressão Offset, Serviço de Acabamento, Expedição, Manutenção e Almoxarifado da Secretaria de Editoração e Publicações (SEGRAF) do Senado Federal, durante 12 (doze) mes periodicidade, especificações, obrigações e demais condições do edital e seus anexos.					
	72.620.735/0001-29	AGIL SERVICOS ESPECIAIS LTDA	Não	Não	15	R$ 318.000,0000	R$ 4.
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra de profissionais e auxiliares, destinada a execução de serviços r Impressão Offset, Serviço de Acabamento, Expedição, Manutenção e Almoxarifado da Secretaria de Editoração e Publicações (SEGRAF) do Senado Federal, durante 12 (doze) mes periodicidade, especificações, obrigações e demais condições do edital e seus anexos.					

Lances (Obs: lances com * na frente foram excluídos pelo pregoeiro)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora
R$ 4.770.000,0000	72.620.735/0001-29	04/12/2017 0
R$ 2.700.000,0000	07.548.828/0001-28	04/12/2017 0
R$ 2.356.142,4000	00.482.840/0001-38	04/12/2017 0
R$ 1.500.000,0000	20.753.537/0001-30	04/12/2017 0
R$ 1.282.987,8000	01.608.603/0001-33	04/12/2017 0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B134906F00203A7D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

R$ 915.000,0000	24.930.315/0001-04	04/12/2017 0
R$ 900.000,0000	14.599.010/0001-08	04/12/2017 0
R$ 840.000,0000	08.307.120/0001-48	04/12/2017 0
R$ 836.515,8000	06.926.324/0001-31	04/12/2017 0
R$ 836.515,8000	07.605.255/0001-27	04/12/2017 0
R$ 836.515,8000	24.054.324/0001-70	04/12/2017 0
R$ 836.515,8000	31.880.164/0001-84	04/12/2017 0
R$ 836.515,8000	05.969.071/0001-10	04/12/2017 0
R$ 836.515,8000	00.433.623/0001-58	04/12/2017 0
R$ 836.515,8000	01.723.789/0001-71	04/12/2017 0
R$ 836.515,8000	07.293.122/0001-62	04/12/2017 0
R$ 836.506,8000	78.533.312/0001-58	04/12/2017 0
R$ 836.479,8000	04.558.234/0001-00	04/12/2017 0
R$ 835.890,0000	01.096.716/0001-05	04/12/2017 0
R$ 835.500,0000	03.958.504/0001-07	04/12/2017 0
R$ 787.555,8000	07.094.346/0001-45	04/12/2017 0
R$ 787.555,8000	06.091.637/0001-17	04/12/2017 0
R$ 787.555,8000	00.660.928/0001-00	04/12/2017 0
R$ 786.074,4000	31.880.164/0001-84	04/12/2017 1
R$ 795.275,5700	05.969.071/0001-10	04/12/2017 1
R$ 1.134.487,8000	72.620.735/0001-29	04/12/2017 1
R$ 752.204,4900	07.293.122/0001-62	04/12/2017 1
R$ 830.000,0000	03.958.504/0001-07	04/12/2017 1
R$ 761.455,8000	78.533.312/0001-58	04/12/2017 1
R$ 836.505,0000	01.723.789/0001-71	04/12/2017 1
R$ 821.115,0000	00.433.623/0001-58	04/12/2017 1
R$ 752.000,0000	08.307.120/0001-48	04/12/2017 1
R$ 765.407,0000	24.930.315/0001-04	04/12/2017 1
R$ 811.420,3200	07.605.255/0001-27	04/12/2017 1
R$ 763.176,3600	00.660.928/0001-00	04/12/2017 1
R$ 787.555,0000	06.091.637/0001-17	04/12/2017 1
R$ 726.380,3500	24.054.324/0001-70	04/12/2017 1
R$ 837.454,4500	07.548.828/0001-28	04/12/2017 1
R$ 712.674,0000	08.307.120/0001-48	04/12/2017 1

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Proposta desclassif. pelo pregoeiro	04/12/2017 09:52:43	Desclassificação da proposta de R$ 69.709,6500. Proposta desclassificada com fundamento no 7.1 do Edital, uma vez que o valor cadastrado da pr
Aberto	04/12/2017 10:00:19	Item aberto.
Iminência de Encerramento	04/12/2017 10:00:34	Batida iminente. Data/hora iminência: 04/12/2017 10:15:34.
Encerrado	04/12/2017 10:32:55	Item encerrado
Aceite	13/12/2017 17:11:17	Aceite individual da proposta. Fornecedor: CETRO RM SERVICOS LTDA, CNPJ/CPF: 08.307.120/0001-48, pelo melhor lance de R$ 712.674,0000 e Motivo: Conforme última versão da planilha, após ajustes.
Habilitado	13/12/2017 17:11:34	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: CETRO RM SERVICOS LTDA - CNPJ/CPF: 08.307.120/0001-48

Para consultar intenção de recurso do item, verificar histórico do GRUPO 1.

Item: 15 - GRUPO 1 - Prestação de Serviços de Operação Sistema / Equipamentos /Máquinas

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.
(As propostas com * na frente foram desclassificadas pelo pregoeiro)

	CNPJ/CPF	Fornecedor	Porte ME/EPP	Declaração ME/EPP/COOP	Quantidade	Valor Unit.	Va
*	37.056.108/0001-06	GRAFICA E EDITORA QUALIDADE LTDA	Não	Não	12	R$ 5.876,4800	R$
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Paginador Eletrônico de Texto, conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.					
	06.091.637/0001-17	WR COMERCIAL DE ALIMENTOS E SERVICOS LTDA - ME	Sim	Não	12	R$ 65.574,6000	R$ 7
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Paginador Eletrônico de Texto, conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.					
	07.094.346/0001-45	G4F SOLUCOES CORPORATIVAS LTDA	Não	Não	12	R$ 65.574,6000	R$ 7
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Paginador Eletrônico de Texto, conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.					
	00.660.928/0001-00	LIFE TECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA - ME	Sim	Não	12	R$ 65.574,6000	R$ 7
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Paginador Eletrônico de Texto, conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.					
	01.096.716/0001-05	FP EMPREENDIMENTOS LTDA - ME	Sim	Sim	12	R$ 70.498,3000	R$ 8
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Paginador Eletrônico de Texto, conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.					
	03.958.504/0001-07	PARTNERS COMUNICACAO INTEGRADA LTDA	Não	Não	12	R$ 70.515,0000	R$ 8
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Paginador Eletrônico de Texto					
	78.533.312/0001-58	PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI	Não	Não	12	R$ 70.517,6400	R$ 8
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: O presente pregão tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra de profissionais e auxiliare Editoração Eletrônica, Pré Impressão, Impressão Offset, Serviço de Acabamento, Expedição, Manutenção e Almoxarifado da Secretaria de Editoração e Publicações (SEGRAF) do Senad de acordo com as quantidades, periodicidade, especificações, obrigações e demais condições deste edital e seus anexo					
	04.558.234/0001-00	AMAZON CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI	Não	Não	12	R$ 70.517,6400	R$ 8
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Paginador Eletrônico de Texto, conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.					
	00.433.623/0001-58	GRAFICA E EDITORA IDEAL LTDA	Não	Não	12	R$ 70.517,7600	R$ 8
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Paginador Eletrônico de Texto, conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.					
	01.723.789/0001-71	CONSERVADORA CAMPOS E SERVICOS GERAIS EIRELI	Não	Não	12	R$ 70.517,7600	R$ 8
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: - Contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra de profissionais e auxiliares, destinada a execução de Impressão, Impressão Offset, Serviço de Acabamento, Expedição, Manutenção e Almoxarifado da Secretaria de Editoração e Publicações (SEGRAF) do Senado Federal, durante 1 quantidades, periodicidade, especificações, obrigações e demais condições do edital e seus anexos. - Do preço: para 12 (doze) meses, conforme preâmbulo do Ediatl. - Validade da p abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo do edital, conforme Subitem "5.11" do mesmo.					
	07.293.122/0001-62	FLEX SERVICOS GERAIS LTDA - ME	Sim	Não	12	R$ 70.517,7600	R$ 8
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Paginador Eletrônico de Texto, conforme especificações contidas no anexo 2 do edital. Conforme edital e seus anexos.					
	31.880.164/0001-84	HOPE RECURSOS HUMANOS S.A.	Não	Não	12	R$ 70.517,7600	R$ 8
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Serviço de Acabamento, Expedição, Manutenção e Almoxarifado da Secretaria de Editoração e Publicações (SEGRAF) do Senado Federal, com as quantidades, periodicidade, especificações, obrigações e demais condições deste edital e seus anexos. Paginador Eletrônico de Texto, conforme especificações contidas no anex 31/12/2017					
	)71/0001-10	APPA SERVICOS TEMPORARIOS E EFETIVOS LTDA	Não	Não	12	R$ 70.517,7600	R$ 8
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra de profissionais e auxiliares, destinada a execução de serviços r Impressão Offset, Serviço de Acabamento, Expedição, Manutenção e Almoxarifado da Secretaria de Editoração e Publicações (SEGRAF) do Senado Federal, durante 12 (doze) mes periodicidade, especificações, obrigações e demais condições deste edital e seus anexos. LOTE 15					

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B134906F00203A7D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

07.605.255/0001-27	VITA COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP	Sim	Sim	12	R$ 70.517,7600	R$ 8
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Paginador Eletrônico de Texto					
24.054.324/0001-70	INTELIT SERVICE LTDA	Não	Não	12	R$ 70.517,7600	R$ 8
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Paginador Eletrônico de Texto, conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.					
06.926.324/0001-31	ADTEL TECNOLOGIA EIRELI	Não	Não	12	R$ 70.517,7600	R$ 8
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Paginador Eletrônico de Texto, conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.					
08.307.120/0001-48	CETRO RM SERVICOS LTDA	Não	Não	12	R$ 71.000,0000	R$ 8
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Paginador Eletrônico de Texto, conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.					
14.599.010/0001-08	CLEAN SERVICE CONSTRUCOES, INCORPORACOES E SERVICOS GER	Sim	Não	12	R$ 72.000,0000	R$ 8
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Paginador Eletrônico de Texto, conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.					
24.930.315/0001-04	AVAL EMPRESA DE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA	Não	Não	12	R$ 72.000,0000	R$ 8
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Prestação de serviços de Paginador Eletrônico de Texto, conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.					
20.753.537/0001-30	BRAGA & FUJITA SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA -	Sim	Não	12	R$ 100.000,0000	R$ 1.
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Paginador Eletrônico de Texto, conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.					
00.482.840/0001-38	LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA	Não	Não	12	R$ 101.062,8000	R$ 1.
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Paginador Eletrônico de Texto, conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.					
01.608.603/0001-33	SERVEGEL - APOIO ADMINISTRATIVO E SUPORTE OPERACIONAL L	Não	Não	12	R$ 145.833,8400	R$ 1.
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Pregão nº 1242017 Item: 15 - Prestação de Serviços de Operação Sistema / Equipamentos /Máquinas (GRUPO 1) Tratamento Diferenci Descrição: Paginador Eletrônico de Texto, conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.					
07.548.828/0001-28	DISKLIMPEZA SERVICOS E CONSTRUCOES EIRELI	Não	Não	12	R$ 180.000,0000	R$ 2.
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra de profissionais e auxiliares, destinada a execução de serviços r Impressão Offset, Serviço de Acabamento, Expedição, Manutenção e Almoxarifado da Secretaria de Editoração e Publicações (SEGRAF) do Senado Federal, durante 12 (doze) mes periodicidade, especificações, obrigações e demais condições do edital e seus anexos.					
72.620.735/0001-29	AGIL SERVICOS ESPECIAIS LTDA	Não	Não	12	R$ 420.000,0000	R$ 5.
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra de profissionais e auxiliares, destinada a execução de serviços r Impressão Offset, Serviço de Acabamento, Expedição, Manutenção e Almoxarifado da Secretaria de Editoração e Publicações (SEGRAF) do Senado Federal, durante 12 (doze) mes periodicidade, especificações, obrigações e demais condições do edital e seus anexos.					

Lances (Obs: lances com * na frente foram excluídos pelo pregoeiro)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora
R$ 5.040.000,0000	72.620.735/0001-29	04/12/2017 0
R$ 2.160.000,0000	07.548.828/0001-28	04/12/2017 0
R$ 1.750.006,0800	01.608.603/0001-33	04/12/2017 0
R$ 1.212.753,6000	00.482.840/0001-38	04/12/2017 0
R$ 1.200.000,0000	20.753.537/0001-30	04/12/2017 0
R$ 864.000,0000	24.930.315/0001-04	04/12/2017 0
R$ 864.000,0000	14.599.010/0001-08	04/12/2017 0
R$ 852.000,0000	08.307.120/0001-48	04/12/2017 0
R$ 846.213,1200	06.926.324/0001-31	04/12/2017 0
R$ 846.213,1200	07.605.255/0001-27	04/12/2017 0
R$ 846.213,1200	24.054.324/0001-70	04/12/2017 0
R$ 846.213,1200	31.880.164/0001-84	04/12/2017 0
R$ 846.213,1200	05.969.071/0001-10	04/12/2017 0
R$ 846.213,1200	00.433.623/0001-58	04/12/2017 0
R$ 846.213,1200	01.723.789/0001-71	04/12/2017 0
R$ 846.213,1200	07.293.122/0001-62	04/12/2017 0
R$ 846.211,6800	78.533.312/0001-58	04/12/2017 0
R$ 846.211,6800	04.558.234/0001-00	04/12/2017 0
R$ 846.180,0000	03.958.504/0001-07	04/12/2017 0
R$ 845.979,6000	01.096.716/0001-05	04/12/2017 0
R$ 786.895,2000	07.094.346/0001-45	04/12/2017 0
R$ 786.895,2000	06.091.637/0001-17	04/12/2017 0
R$ 786.895,2000	00.660.928/0001-00	04/12/2017 0
R$ 815.683,6800	31.880.164/0001-84	04/12/2017 1
R$ 804.494,8100	05.969.071/0001-10	04/12/2017 1
R$ 1.145.661,1200	72.620.735/0001-29	04/12/2017 1
R$ 796.836,1200	07.293.122/0001-62	04/12/2017 1
R$ 840.000,0000	03.958.504/0001-07	04/12/2017 1
R$ 776.776,3200	78.533.312/0001-58	04/12/2017 1
R$ 846.200,0000	01.723.789/0001-71	04/12/2017 1
R$ 840.936,9600	00.433.623/0001-58	04/12/2017 1
R$ 776.000,0000	08.307.120/0001-48	04/12/2017 1
R$ 801.325,0000	24.930.315/0001-04	04/12/2017 1
R$ 820.826,7200	07.605.255/0001-27	04/12/2017 1
R$ 786.895,0000	06.091.637/0001-17	04/12/2017 1
R$ 773.213,7600	06.091.637/0001-17	04/12/2017 1
R$ 746.216,4900	24.054.324/0001-70	04/12/2017 1
R$ 839.259,4600	07.548.828/0001-28	04/12/2017 1
R$ 744.350,4000	08.307.120/0001-48	04/12/2017 1

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Proposta desclassif. pelo pregoeiro	04/12/2017 09:52:43	Desclassificação da proposta de R$ 70.517,7600. Proposta desclassificada com fundamento no 7.1 do Edital, uma vez que o valor cadastrado da pr
Aberto	04/12/2017 10:00:19	Item aberto.
Iminência de Encerramento	04/12/2017 10:00:34	Batida iminente. Data/hora iminência: 04/12/2017 10:15:34.
Encerrado	04/12/2017 10:32:55	Item encerrado
Aceite	13/12/2017 17:11:17	Aceite individual da proposta. Fornecedor: CETRO RM SERVICOS LTDA, CNPJ/CPF: 08.307.120/0001-48, pelo melhor lance de R$ 744.350,4000 e Motivo: Conforme última versão da planilha, após ajustes.
Habilitado	13/12/2017 17:11:34	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: CETRO RM SERVICOS LTDA - CNPJ/CPF: 08.307.120/0001-48

Para consultar intenção de recurso do item, verificar histórico do GRUPO 1.

Item: 16 - GRUPO 1 - Prestação de Serviços de Operação Sistema / Equipamentos /Máquinas

Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.
(As propostas com * na frente foram desclassificadas pelo pregoeiro)

PJ/CPF	Fornecedor	Porte	Declaração	Quantidade	Valor Unit.	Va

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B134906F00203A7D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

			ME/EPP	ME/EPP/COOP			
*	37.056.108/0001-06	GRAFICA E EDITORA QUALIDADE LTDA	Não	Não	7	R$ 5.988,7100	R$
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Paginador Eletrônico de Texto, conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.					
	06.091.637/0001-17	WR COMERCIAL DE ALIMENTOS E SERVICOS LTDA - ME	Sim	Não	7	R$ 66.793,4400	R$ 4
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Paginador Eletrônico de Texto, conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.					
	07.094.346/0001-45	G4F SOLUCOES CORPORATIVAS LTDA	Não	Não	7	R$ 66.793,4400	R$ 4
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Paginador Eletrônico de Texto, conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.					
	00.660.928/0001-00	LIFE TECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA - ME	Sim	Não	7	R$ 66.793,4400	R$ 4
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Paginador Eletrônico de Texto, conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.					
	08.307.120/0001-48	CETRO RM SERVICOS LTDA	Não	Não	7	R$ 71.000,0000	R$ 4
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Paginador Eletrônico de Texto, conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.					
	01.096.716/0001-05	FP EMPREENDIMENTOS LTDA - ME	Sim	Sim	7	R$ 71.854,2000	R$ 5
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Paginador Eletrônico de Texto, conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.					
	03.958.504/0001-07	PARTNERS COMUNICACAO INTEGRADA LTDA	Não	Não	7	R$ 71.860,0000	R$ 5
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Paginador Eletrônico de Texto					
	04.558.234/0001-00	AMAZON CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI	Não	Não	7	R$ 71.861,0400	R$ 5
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Paginador Eletrônico de Texto, conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.					
	78.533.312/0001-58	PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI	Não	Não	7	R$ 71.864,2800	R$ 5
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: O presente pregão tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra de profissionais e auxiliare Editoração Eletrônica, Pré Impressão, Impressão Offset, Serviço de Acabamento, Expedição, Manutenção e Almoxarifado da Secretaria de Editoração e Publicações (SEGRAF) do Senad de acordo com as quantidades, periodicidade, especificações, obrigações e demais condições deste edital e seus anexo						
	00.433.623/0001-58	GRAFICA E EDITORA IDEAL LTDA	Não	Não	7	R$ 71.864,5200	R$ 5
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Paginador Eletrônico de Texto, conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.					
	01.723.789/0001-71	CONSERVADORA CAMPOS E SERVICOS GERAIS EIRELI	Não	Não	7	R$ 71.864,5200	R$ 5
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: - Contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra de profissionais e auxiliares, destinada a execução de Impressão, Impressão Offset, Serviço de Acabamento, Expedição, Manutenção e Almoxarifado da Secretaria de Editoração e Publicações (SEGRAF) do Senado Federal, durante 1 quantidades, periodicidade, especificações, obrigações e demais condições do edital e seus anexos. - Do preço: para 12 (doze) meses, conforme preâmbulo do Ediatl. - Validade da p abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo do edital, conforme Subitem "5.11" do mesmo.						
	07.293.122/0001-62	FLEX SERVICOS GERAIS LTDA - ME	Sim	Não	7	R$ 71.864,5200	R$ 5
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Paginador Eletrônico de Texto, conforme especificações contidas no anexo 2 do edital. Conforme edital e seus anexos.					
	31.880.164/0001-84	HOPE RECURSOS HUMANOS S.A.	Não	Não	7	R$ 71.864,5200	R$ 5
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Serviço de Acabamento, Expedição, Manutenção e Almoxarifado da Secretaria de Editoração e Publicações (SEGRAF) do Senado Federal, com as quantidades, periodicidade, especificações, obrigações e demais condições deste edital e seus anexos. Paginador Eletrônico de Texto, conforme especificações contidas no anexo 31/12/2017					
	05.969.071/0001-10	APPA SERVICOS TEMPORARIOS E EFETIVOS LTDA	Não	Não	7	R$ 71.864,5200	R$ 5
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra de profissionais e auxiliares, destinada a execução de serviços r Impressão Offset, Serviço de Acabamento, Expedição, Manutenção e Almoxarifado da Secretaria de Editoração e Publicações (SEGRAF) do Senado Federal, durante 12 (doze) mes periodicidade, especificações, obrigações e demais condições deste edital e seus anexos. LOTE 16					
	07.605.255/0001-27	VITA COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP	Sim	Sim	7	R$ 71.864,5200	R$ 5
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Paginador Eletrônico de Texto					
	24.054.324/0001-70	INTELIT SERVICE LTDA	Não	Não	7	R$ 71.864,5200	R$ 5
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Paginador Eletrônico de Texto, conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.					
	06.926.324/0001-31	ADTEL TECNOLOGIA EIRELI	Não	Não	7	R$ 71.864,5200	R$ 5
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Paginador Eletrônico de Texto, conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.					
	14.599.010/0001-08	CLEAN SERVICE CONSTRUCOES, INCORPORACOES E SERVICOS GER	Sim	Não	7	R$ 72.000,0000	R$ 5
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Paginador Eletrônico de Texto, conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.					
	24.930.315/0001-04	AVAL EMPRESA DE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA	Não	Não	7	R$ 73.000,0000	R$ 5
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Prestação de serviços de Paginador Eletrônico de Texto, conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.					
	20.753.537/0001-30	BRAGA & FUJITA SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA -	Sim	Não	7	R$ 90.000,0000	R$ 6
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Paginador Eletrônico de Texto, conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.					
	00.482.840/0001-38	LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA	Não	Não	7	R$ 105.561,6000	R$ 7
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Paginador Eletrônico de Texto, conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.					
	01.608.603/0001-33	SERVEGEL - APOIO ADMINISTRATIVO E SUPORTE OPERACIONAL L	Não	Não	7	R$ 148.084,0800	R$ 1.
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Pregão nº 1242017 Item: 16 - Prestação de Serviços de Operação Sistema / Equipamentos /Máquinas (GRUPO 1) Tratamento Diferenci Descrição: Paginador Eletrônico de Texto, conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.					
	07.548.828/0001-28	DISKLIMPEZA SERVICOS E CONSTRUCOES EIRELI	Não	Não	7	R$ 180.000,0000	R$ 1.
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra de profissionais e auxiliares, destinada a execução de serviços r Impressão Offset, Serviço de Acabamento, Expedição, Manutenção e Almoxarifado da Secretaria de Editoração e Publicações (SEGRAF) do Senado Federal, durante 12 (doze) mes periodicidade, especificações, obrigações e demais condições do edital e seus anexos.					
	72.620.735/0001-29	AGIL SERVICOS ESPECIAIS LTDA	Não	Não	7	R$ 430.000,0000	R$ 3.
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra de profissionais e auxiliares, destinada a execução de serviços r Impressão Offset, Serviço de Acabamento, Expedição, Manutenção e Almoxarifado da Secretaria de Editoração e Publicações (SEGRAF) do Senado Federal, durante 12 (doze) mes periodicidade, especificações, obrigações e demais condições do edital e seus anexos.					

Lances (Obs: lances com * na frente foram excluídos pelo pregoeiro)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora
R$ 3.010.000,0000	72.620.735/0001-29	04/12/2017 0
R$ 1.260.000,0000	07.548.828/0001-28	04/12/2017 0
R$ 1.036.588,5600	01.608.603/0001-33	04/12/2017 0
R$ 738.931,2000	00.482.840/0001-38	04/12/2017 0
R$ 630.000,0000	20.753.537/0001-30	04/12/2017 0
R$ 511.000,0000	24.930.315/0001-04	04/12/2017 0
R$ 504.000,0000	14.599.010/0001-08	04/12/2017 0
R$ 503.051,6400	31.880.164/0001-84	04/12/2017 0
R$ 503.051,6400	05.969.071/0001-10	04/12/2017 0
R$ 503.051,6400	06.926.324/0001-31	04/12/2017 0
R$ 503.051,6400	24.054.324/0001-70	04/12/2017 0
R$ 503.051,6400	00.433.623/0001-58	04/12/2017 0
R$ 503.051,6400	01.723.789/0001-71	04/12/2017 0
R$ 503.051,6400	07.293.122/0001-62	04/12/2017 0
R$ 503.051,6400	07.605.255/0001-27	04/12/2017 0
R$ 503.049,9600	78.533.312/0001-58	04/12/2017 0
R$ 503.027,2800	04.558.234/0001-00	04/12/2017 0
R$ 503.020,0000	03.958.504/0001-07	04/12/2017 0
R$ 502.979,4000	01.096.716/0001-05	04/12/2017 0
R$ 497.000,0000	08.307.120/0001-48	04/12/2017 0
R$ 467.554,0800	07.094.346/0001-45	04/12/2017 0
R$ 467.554,0800	06.091.637/0001-17	04/12/2017 0
R$ 467.554,0800	00.660.928/0001-00	04/12/2017 0
R$ 484.875,5200	31.880.164/0001-84	04/12/2017 1
R$ 461.718,6000	78.533.312/0001-58	04/12/2017 1
R$ 484.871,5200	31.880.164/0001-84	04/12/2017 1
R$ 478.251,1900	05.969.071/0001-10	04/12/2017 1
R$ 880.000,0000	72.620.735/0001-29	04/12/2017 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B134906F00203A7D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

R$ 472.952,2900	07.293.122/0001-62	04/12/2017 1
R$ 500.000,0000	03.958.504/0001-07	04/12/2017 1
R$ 503.020,0000	01.723.789/0001-71	04/12/2017 1
R$ 499.611,8400	00.433.623/0001-58	04/12/2017 1
R$ 461.000,0000	08.307.120/0001-48	04/12/2017 1
R$ 481.026,5900	24.930.315/0001-04	04/12/2017 1
R$ 480.821,5300	24.930.315/0001-04	04/12/2017 1
R$ 487.960,0900	07.605.255/0001-27	04/12/2017 1
R$ 467.554,0000	06.091.637/0001-17	04/12/2017 1
R$ 480.700,3600	24.930.315/0001-04	04/12/2017 1
R$ 442.684,5600	24.054.324/0001-70	04/12/2017 1
R$ 500.242,7300	07.548.828/0001-28	04/12/2017 1

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Proposta desclassif. pelo pregoeiro	04/12/2017 09:52:43	Desclassificação da proposta de R$ 41.920,9700. Proposta desclassificada com fundamento no 7.1 do Edital, uma vez que o valor cadastrado da pr
Aberto	04/12/2017 10:00:19	Item aberto.
Iminência de Encerramento	04/12/2017 10:00:34	Batida iminente. Data/hora iminência: 04/12/2017 10:15:34.
Encerrado	04/12/2017 10:32:55	Item encerrado
Aceite	13/12/2017 17:11:17	Aceite individual da proposta. Fornecedor: CETRO RM SERVICOS LTDA, CNPJ/CPF: 08.307.120/0001-48, pelo melhor lance de R$ 461.000,0000 e Motivo: Conforme última versão da planilha, após ajustes.
Habilitado	13/12/2017 17:11:34	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: CETRO RM SERVICOS LTDA - CNPJ/CPF: 08.307.120/0001-48

Para consultar intenção de recurso do item, verificar histórico do GRUPO 1.

Item: 17 - GRUPO 1 - Prestação de Serviços de Operação Sistema / Equipamentos /Máquinas

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.
(As propostas com * na frente foram desclassificadas pelo pregoeiro)

	CNPJ/CPF	Fornecedor	Porte ME/EPP	Declaração ME/EPP/COOP	Quantidade	Valor Unit.	Va
*	37.056.108/0001-06	GRAFICA E EDITORA QUALIDADE LTDA	Não	Não	3	R$ 5.861,6400	R$
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Paginador Eletrônico de Texto, conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.					
	06.091.637/0001-17	WR COMERCIAL DE ALIMENTOS E SERVICOS LTDA - ME	Sim	Não	3	R$ 65.430,4800	R$ 1
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Paginador Eletrônico de Texto, conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.					
	07.094.346/0001-45	G4F SOLUCOES CORPORATIVAS LTDA	Não	Não	3	R$ 65.430,4800	R$ 1
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Paginador Eletrônico de Texto, conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.					
	00.660.928/0001-00	LIFE TECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA - ME	Sim	Não	3	R$ 65.430,4800	R$ 1
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Paginador Eletrônico de Texto, conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.					
	01.096.716/0001-05	FP EMPREENDIMENTOS LTDA - ME	Sim	Sim	3	R$ 70.327,3000	R$ 2
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Paginador Eletrônico de Texto, conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.					
	04.558.234/0001-00	AMAZON CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI	Não	Não	3	R$ 70.334,7600	R$ 2
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Paginador Eletrônico de Texto, conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.					
	03.958.504/0001-07	PARTNERS COMUNICACAO INTEGRADA LTDA	Não	Não	3	R$ 70.335,0000	R$ 2
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Paginador Eletrônico de Texto					
	78.533.312/0001-58	PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI	Não	Não	3	R$ 70.339,0800	R$ 2
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: O presente pregão tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra de profissionais e auxiliare Editoração Eletrônica, Pré Impressão, Impressão Offset, Serviço de Acabamento, Expedição, Manutenção e Almoxarifado da Secretaria de Editoração e Publicações (SEGRAF) do Senad de acordo com as quantidades, periodicidade, especificações, obrigações e demais condições deste edital e seus anexo						
	00.433.623/0001-58	GRAFICA E EDITORA IDEAL LTDA	Não	Não	3	R$ 70.339,6800	R$ 2
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Paginador Eletrônico de Texto, conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.					
	01.723.789/0001-71	CONSERVADORA CAMPOS E SERVICOS GERAIS EIRELI	Não	Não	3	R$ 70.339,6800	R$ 2
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: - Contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra de profissionais e auxiliares, destinada a execução de Impressão, Impressão Offset, Serviço de Acabamento, Expedição, Manutenção e Almoxarifado da Secretaria de Editoração e Publicações (SEGRAF) do Senado Federal, durante 1 quantidades, periodicidade, especificações, obrigações e demais condições do edital e seus anexos. - Do preço: para 12 (doze) meses, conforme preâmbulo do Ediatl. - Validade da p abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo do edital, conforme Subitem "5.11" do mesmo.						
	07.293.122/0001-62	FLEX SERVICOS GERAIS LTDA - ME	Sim	Não	3	R$ 70.339,6800	R$ 2
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Paginador Eletrônico de Texto, conforme especificações contidas no anexo 2 do edital. Conforme edital e seus anexos.					
	31.880.164/0001-84	HOPE RECURSOS HUMANOS S.A.	Não	Não	3	R$ 70.339,6800	R$ 2
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Serviço de Acabamento, Expedição, Manutenção e Almoxarifado da Secretaria de Editoração e Publicações (SEGRAF) do Senado Federal, com as quantidades, periodicidade, especificações, obrigações e demais condições deste edital e seus anexos. Paginador Eletrônico de Texto, conforme especificações contidas no anexo 31/12/2017					
	05.969.071/0001-10	APPA SERVICOS TEMPORARIOS E EFETIVOS LTDA	Não	Não	3	R$ 70.339,6800	R$ 2
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra de profissionais e auxiliares, destinada a execução de serviços r Impressão Offset, Serviço de Acabamento, Expedição, Manutenção e Almoxarifado da Secretaria de Editoração e Publicações (SEGRAF) do Senado Federal, durante 12 (doze) mes periodicidade, especificações, obrigações e demais condições deste edital e seus anexos. LOTE 17					
	07.605.255/0001-27	VITA COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP	Sim	Sim	3	R$ 70.339,6800	R$ 2
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Paginador Eletrônico de Texto					
	24.054.324/0001-70	INTELIT SERVICE LTDA	Não	Não	3	R$ 70.339,6800	R$ 2
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Paginador Eletrônico de Texto, conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.					
	06.926.324/0001-31	ADTEL TECNOLOGIA EIRELI	Não	Não	3	R$ 70.339,6800	R$ 2
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Paginador Eletrônico de Texto, conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.					
	24.930.315/0001-04	AVAL EMPRESA DE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA	Não	Não	3	R$ 71.000,0000	R$ 2
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Prestação de serviços de Paginador Eletrônico de Texto, conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.					
	14.599.010/0001-08	CLEAN SERVICE CONSTRUCOES, INCORPORACOES E SERVICOS GER	Sim	Não	3	R$ 72.000,0000	R$ 2
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Paginador Eletrônico de Texto, conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.					
	08.307.120/0001-48	CETRO RM SERVICOS LTDA	Não	Não	3	R$ 75.000,0000	R$ 2
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Paginador Eletrônico de Texto, conforme especificações contidas no anexo 2 do edital					
	20.753.537/0001-30	BRAGA & FUJITA SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA -	Sim	Não	3	R$ 100.000,0000	R$ 3
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Paginador Eletrônico de Texto, conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.					
	00.482.840/0001-38	LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA	Não	Não	3	R$ 123.555,6000	R$ 3
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Paginador Eletrônico de Texto, conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.					
	01.608.603/0001-33	SERVEGEL - APOIO ADMINISTRATIVO E SUPORTE OPERACIONAL L	Não	Não	3	R$ 152.583,2400	R$ 4
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Pregão nº 1242017 Item: 17 - Prestação de Serviços de Operação Sistema / Equipamentos /Máquinas (GRUPO 1) Tratamento Diferenci Descrição: Paginador Eletrônico de Texto, conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.					
	07.548.828/0001-28	DISKLIMPEZA SERVICOS E CONSTRUCOES EIRELI	Não	Não	3	R$ 180.000,0000	R$ 5
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra de profissionais e auxiliares, destinada a execução de serviços r Impressão Offset, Serviço de Acabamento, Expedição, Manutenção e Almoxarifado da Secretaria de Editoração e Publicações (SEGRAF) do Senado Federal, durante 12 (doze) mes periodicidade, especificações, obrigações e demais condições do edital e seus anexos.					
	735/0001-29	AGIL SERVICOS ESPECIAIS LTDA	Não	Não	3	R$ 440.000,0000	R$ 1.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B134906F00203A7D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra de profissionais e auxiliares, destinada a execução de serviços r Impressão Offset, Serviço de Acabamento, Expedição, Manutenção e Almoxarifado da Secretaria de Editoração e Publicações (SEGRAF) do Senado Federal, durante 12 (doze) mes periodicidade, especificações, obrigações e demais condições do edital e seus anexos.

Lances (Obs: lances com * na frente foram excluídos pelo pregoeiro)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora
R$ 1.320.000,0000	72.620.735/0001-29	04/12/2017 0
R$ 540.000,0000	07.548.828/0001-28	04/12/2017 0
R$ 457.749,7200	01.608.603/0001-33	04/12/2017 0
R$ 370.666,8000	00.482.840/0001-38	04/12/2017 0
R$ 300.000,0000	20.753.537/0001-30	04/12/2017 0
R$ 225.000,0000	08.307.120/0001-48	04/12/2017 0
R$ 216.000,0000	14.599.010/0001-08	04/12/2017 0
R$ 213.000,0000	24.930.315/0001-04	04/12/2017 0
R$ 211.019,0400	31.880.164/0001-84	04/12/2017 0
R$ 211.019,0400	05.969.071/0001-10	04/12/2017 0
R$ 211.019,0400	06.926.324/0001-31	04/12/2017 0
R$ 211.019,0400	24.054.324/0001-70	04/12/2017 0
R$ 211.019,0400	07.605.255/0001-27	04/12/2017 0
R$ 211.019,0400	00.433.623/0001-58	04/12/2017 0
R$ 211.019,0400	01.723.789/0001-71	04/12/2017 0
R$ 211.019,0400	07.293.122/0001-62	04/12/2017 0
R$ 211.017,2400	78.533.312/0001-58	04/12/2017 0
R$ 211.005,0000	03.958.504/0001-07	04/12/2017 0
R$ 211.004,2800	04.558.234/0001-00	04/12/2017 0
R$ 210.981,9000	01.096.716/0001-05	04/12/2017 0
R$ 196.291,4400	06.091.637/0001-17	04/12/2017 0
R$ 196.291,4400	07.094.346/0001-45	04/12/2017 0
R$ 196.291,4400	00.660.928/0001-00	04/12/2017 0
R$ 210.983,4000	31.880.164/0001-84	04/12/2017 1
R$ 201.419,2800	78.533.312/0001-58	04/12/2017 1
R$ 200.615,8000	05.969.071/0001-10	04/12/2017 1
R$ 490.000,0000	72.620.735/0001-29	04/12/2017 1
R$ 209.663,0400	07.293.122/0001-62	04/12/2017 1
R$ 210.000,0000	03.958.504/0001-07	04/12/2017 1
R$ 211.005,0000	01.723.789/0001-71	04/12/2017 1
R$ 209.508,4800	00.433.623/0001-58	04/12/2017 1
R$ 210.000,0000	08.307.120/0001-48	04/12/2017 1
R$ 199.917,0000	24.930.315/0001-04	04/12/2017 1
R$ 204.688,4600	07.605.255/0001-27	04/12/2017 1
R$ 202.578,3600	24.054.324/0001-70	04/12/2017 1
R$ 228.628,3000	07.548.828/0001-28	04/12/2017 1

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Proposta desclassif. pelo pregoeiro	04/12/2017 09:52:43	Desclassificação da proposta de R$ 17.584,9200. Proposta desclassificada com fundamento no 7.1 do Edital, uma vez que o valor cadastrado da pr
Aberto	04/12/2017 10:00:19	Item aberto.
Iminência de Encerramento	04/12/2017 10:00:34	Batida iminente. Data/hora iminência: 04/12/2017 10:15:34.
Encerrado	04/12/2017 10:32:55	Item encerrado
Aceite	13/12/2017 17:11:17	Aceite individual da proposta. Fornecedor: CETRO RM SERVICOS LTDA, CNPJ/CPF: 08.307.120/0001-48, pelo melhor lance de R$ 210.000,0000 e Motivo: Conforme última versão da planilha, após ajustes.
Habilitado	13/12/2017 17:11:34	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: CETRO RM SERVICOS LTDA - CNPJ/CPF: 08.307.120/0001-48

Para consultar intenção de recurso do item, verificar histórico do GRUPO 1.

Item: 18 - GRUPO 1 - Prestação de Serviços de Operação Sistema / Equipamentos /Máquinas

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.
(As propostas com * na frente foram desclassificadas pelo pregoeiro)

	CNPJ/CPF	Fornecedor	Porte ME/EPP	Declaração ME/EPP/COOP	Quantidade	Valor Unit.	Va
*	37.056.108/0001-06	GRAFICA E EDITORA QUALIDADE LTDA	Não	Não	3	R$ 5.876,4800	R$
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Operador de Pré-impressão, conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.					
	06.091.637/0001-17	WR COMERCIAL DE ALIMENTOS E SERVICOS LTDA - ME	Sim	Não	3	R$ 65.574,6000	R$ 1
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Operador de Pré-impressão, conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.					
	07.094.346/0001-45	G4F SOLUCOES CORPORATIVAS LTDA	Não	Não	3	R$ 65.574,6000	R$ 1
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Operador de Pré-impressão, conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.					
	00.660.928/0001-00	LIFE TECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA - ME	Sim	Não	3	R$ 65.574,6000	R$ 1
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Operador de Pré-impressão, conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.					
	03.958.504/0001-07	PARTNERS COMUNICACAO INTEGRADA LTDA	Não	Não	3	R$ 70.335,0000	R$ 2
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Operador de Pré-impressão					
	01.096.716/0001-05	FP EMPREENDIMENTOS LTDA - ME	Sim	Sim	3	R$ 70.460,0000	R$ 2
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Operador de Pré-impressão, conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.					
	78.533.312/0001-58	PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI	Não	Não	3	R$ 70.516,9200	R$ 2
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: O presente pregão tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra de profissionais e auxiliare Editoração Eletrônica, Pré Impressão, Impressão Offset, Serviço de Acabamento, Expedição, Manutenção e Almoxarifado da Secretaria de Editoração e Publicações (SEGRAF) do Senad de acordo com as quantidades, periodicidade, especificações, obrigações e demais condições deste edital e seus anexo					
	04.558.234/0001-00	AMAZON CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI	Não	Não	3	R$ 70.517,6400	R$ 2
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Operador de Pré-impressão, conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.					
	00.433.623/0001-58	GRAFICA E EDITORA IDEAL LTDA	Não	Não	3	R$ 70.517,7600	R$ 2
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Operador de Pré-impressão, conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.					
	01.723.789/0001-71	CONSERVADORA CAMPOS E SERVICOS GERAIS EIRELI	Não	Não	3	R$ 70.517,7600	R$ 2
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: - Contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra de profissionais e auxiliares, destinada a execução de Impressão, Impressão Offset, Serviço de Acabamento, Expedição, Manutenção e Almoxarifado da Secretaria de Editoração e Publicações (SEGRAF) do Senado Federal, durante 1 quantidades, periodicidade, especificações, obrigações e demais condições do edital e seus anexos. - Do preço: para 12 (doze) meses, conforme preâmbulo do Ediatl. - Validade da p abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo do edital, conforme Subitem "5.11" do mesmo.					
	122/0001-62	FLEX SERVICOS GERAIS LTDA - ME	Sim	Não	3	R$ 70.517,7600	R$ 2
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Operador de Pré-impressão, conforme especificações contidas no anexo 2 do edital. Conforme edital e seus anexos.					

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B134906F00203A7D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

31.880.164/0001-84	HOPE RECURSOS HUMANOS S.A.	Não	Não	3	R$ 70.517,7600	R$ 2
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Serviço de Acabamento, Expedição, Manutenção e Almoxarifado da Secretaria de Editoração e Publicações (SEGRAF) do Senado Federal, com as quantidades, periodicidade, especificações, obrigações e demais condições deste edital e seus anexos. Operador de Pré-impressão, conforme especificações contidas no anexo 31/12/2017					
05.969.071/0001-10	APPA SERVICOS TEMPORARIOS E EFETIVOS LTDA	Não	Não	3	R$ 70.517,7600	R$ 2
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra de profissionais e auxiliares, destinada a execução de serviços r Impressão Offset, Serviço de Acabamento, Expedição, Manutenção e Almoxarifado da Secretaria de Editoração e Publicações (SEGRAF) do Senado Federal, durante 12 (doze) mes periodicidade, especificações, obrigações e demais condições deste edital e seus anexos. LOTE 18					
07.605.255/0001-27	VITA COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP	Sim	Sim	3	R$ 70.517,7600	R$ 2
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Operador de Pré-impressão					
24.054.324/0001-70	INTELIT SERVICE LTDA	Não	Não	3	R$ 70.517,7600	R$ 2
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Operador de Pré-impressão, conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.					
06.926.324/0001-31	ADTEL TECNOLOGIA EIRELI	Não	Não	3	R$ 70.517,7600	R$ 2
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Operador de Pré-impressão, conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.					
14.599.010/0001-08	CLEAN SERVICE CONSTRUCOES, INCORPORACOES E SERVICOS GER	Sim	Não	3	R$ 72.000,0000	R$ 2
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Operador de Pré-impressão, conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.					
24.930.315/0001-04	AVAL EMPRESA DE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA	Não	Não	3	R$ 72.000,0000	R$ 2
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Prestação de serviços de Operador de Pré-impressão, conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.					
08.307.120/0001-48	CETRO RM SERVICOS LTDA	Não	Não	3	R$ 75.000,0000	R$ 2
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Operador de Pré-impressão, conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.					
20.753.537/0001-30	BRAGA & FUJITA SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA -	Sim	Não	3	R$ 100.000,0000	R$ 3
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Operador de Pré-impressão, conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.					
00.482.840/0001-38	LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA	Não	Não	3	R$ 162.659,6400	R$ 4
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Operador de Pré-impressão, conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.					
07.548.828/0001-28	DISKLIMPEZA SERVICOS E CONSTRUCOES EIRELI	Não	Não	3	R$ 180.000,0000	R$ 5
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra de profissionais e auxiliares, destinada a execução de serviços r Impressão Offset, Serviço de Acabamento, Expedição, Manutenção e Almoxarifado da Secretaria de Editoração e Publicações (SEGRAF) do Senado Federal, durante 12 (doze) mes periodicidade, especificações, obrigações e demais condições do edital e seus anexos.					
01.608.603/0001-33	SERVEGEL - APOIO ADMINISTRATIVO E SUPORTE OPERACIONAL L	Não	Não	3	R$ 187.327,8000	R$ 5
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Pregão nº 1242017 Item: 18 - Prestação de Serviços de Operação Sistema / Equipamentos /Máquinas (GRUPO 1) Tratamento Diferenci Descrição: Operador de Pré-impressão, conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.					
72.620.735/0001-29	AGIL SERVICOS ESPECIAIS LTDA	Não	Não	3	R$ 420.000,0000	R$ 1.
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra de profissionais e auxiliares, destinada a execução de serviços r Impressão Offset, Serviço de Acabamento, Expedição, Manutenção e Almoxarifado da Secretaria de Editoração e Publicações (SEGRAF) do Senado Federal, durante 12 (doze) mes periodicidade, especificações, obrigações e demais condições do edital e seus anexos.					

Lances (Obs: lances com * na frente foram excluídos pelo pregoeiro)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora
R$ 1.260.000,0000	72.620.735/0001-29	04/12/2017 0
R$ 561.983,4000	01.608.603/0001-33	04/12/2017 0
R$ 540.000,0000	07.548.828/0001-28	04/12/2017 0
R$ 487.978,9200	00.482.840/0001-38	04/12/2017 0
R$ 300.000,0000	20.753.537/0001-30	04/12/2017 0
R$ 225.000,0000	08.307.120/0001-48	04/12/2017 0
R$ 216.000,0000	24.930.315/0001-04	04/12/2017 0
R$ 216.000,0000	14.599.010/0001-08	04/12/2017 0
R$ 211.553,2800	00.433.623/0001-58	04/12/2017 0
R$ 211.553,2800	01.723.789/0001-71	04/12/2017 0
R$ 211.553,2800	07.293.122/0001-62	04/12/2017 0
R$ 211.553,2800	31.880.164/0001-84	04/12/2017 0
R$ 211.553,2800	05.969.071/0001-10	04/12/2017 0
R$ 211.553,2800	06.926.324/0001-31	04/12/2017 0
R$ 211.553,2800	07.605.255/0001-27	04/12/2017 0
R$ 211.553,2800	24.054.324/0001-70	04/12/2017 0
R$ 211.552,9200	04.558.234/0001-00	04/12/2017 0
R$ 211.550,7600	78.533.312/0001-58	04/12/2017 0
R$ 211.380,0000	01.096.716/0001-05	04/12/2017 0
R$ 211.005,0000	03.958.504/0001-07	04/12/2017 0
R$ 196.723,8000	07.094.346/0001-45	04/12/2017 0
R$ 196.723,8000	06.091.637/0001-17	04/12/2017 0
R$ 196.723,8000	00.660.928/0001-00	04/12/2017 0
R$ 201.526,5600	31.880.164/0001-84	04/12/2017 1
R$ 194.193,0000	78.533.312/0001-58	04/12/2017 1
R$ 199.209,0300	07.293.122/0001-62	04/12/2017 1
R$ 462.326,4000	72.620.735/0001-29	04/12/2017 1
R$ 210.000,0000	03.958.504/0001-07	04/12/2017 1
R$ 211.530,0000	01.723.789/0001-71	04/12/2017 1
R$ 210.234,2400	00.433.623/0001-58	04/12/2017 1
R$ 194.000,0000	08.307.120/0001-48	04/12/2017 1
R$ 200.332,0000	24.930.315/0001-04	04/12/2017 1
R$ 201.123,7000	05.969.071/0001-10	04/12/2017 1
R$ 205.206,6800	07.605.255/0001-27	04/12/2017 1
R$ 196.723,0000	06.091.637/0001-17	04/12/2017 1
R$ 193.303,4400	06.091.637/0001-17	04/12/2017 1
R$ 186.554,1200	24.054.324/0001-70	04/12/2017 1
R$ 209.814,8600	07.548.828/0001-28	04/12/2017 1

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Proposta desclassif. pelo pregoeiro	04/12/2017 09:52:43	Desclassificação da proposta de R$ 17.629,4400. Proposta desclassificada com fundamento no 7.1 do Edital, uma vez que o valor cadastrado da pr
Aberto	04/12/2017 10:00:19	Item aberto.
Iminência de Encerramento	04/12/2017 10:00:34	Batida iminente. Data/hora iminência: 04/12/2017 10:15:34.
Encerrado	04/12/2017 10:32:55	Item encerrado
Aceite	13/12/2017 17:11:17	Aceite individual da proposta. Fornecedor: CETRO RM SERVICOS LTDA, CNPJ/CPF: 08.307.120/0001-48, pelo melhor lance de R$ 194.000,0000 e Motivo: Conforme última versão da planilha, após ajustes.
	13/12/2017 17:11:34	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: CETRO RM SERVICOS LTDA - CNPJ/CPF: 08.307.120/0001-48

Para consultar intenção de recurso do item, verificar histórico do GRUPO 1.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B134906F00203A7D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Item: 19 - GRUPO 1 - Prestação de Serviços de Operação Sistema / Equipamentos /Máquinas

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.
(As propostas com * na frente foram desclassificadas pelo pregoeiro)

	CNPJ/CPF	Fornecedor	Porte ME/EPP	Declaração ME/EPP/COOP	Quantidade	Valor Unit.	Va
*	37.056.108/0001-06	GRAFICA E EDITORA QUALIDADE LTDA	Não	Não	3	R$ 5.988,7100	R$
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Operador de Pré-impressão, conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.					
	06.091.637/0001-17	WR COMERCIAL DE ALIMENTOS E SERVICOS LTDA - ME	Sim	Não	3	R$ 66.793,4400	R$ 2
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Operador de Pré-impressão, conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.					
	07.094.346/0001-45	G4F SOLUCOES CORPORATIVAS LTDA	Não	Não	3	R$ 66.793,4400	R$ 2
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Operador de Pré-impressão, conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.					
	00.660.928/0001-00	LIFE TECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA - ME	Sim	Não	3	R$ 66.793,4400	R$ 2
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Operador de Pré-impressão, conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.					
	01.096.716/0001-05	FP EMPREENDIMENTOS LTDA - ME	Sim	Sim	3	R$ 71.794,0000	R$ 2
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Operador de Pré-impressão, conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.					
	03.958.504/0001-07	PARTNERS COMUNICACAO INTEGRADA LTDA	Não	Não	3	R$ 71.860,0000	R$ 2
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Operador de Pré-impressão					
	04.558.234/0001-00	AMAZON CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI	Não	Não	3	R$ 71.861,0400	R$ 2
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Operador de Pré-impressão, conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.					
	78.533.312/0001-58	PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI	Não	Não	3	R$ 71.864,2800	R$ 2
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: O presente pregão tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra de profissionais e auxiliare Editoração Eletrônica, Pré Impressão, Impressão Offset, Serviço de Acabamento, Expedição, Manutenção e Almoxarifado da Secretaria de Editoração e Publicações (SEGRAF) do Senad de acordo com as quantidades, periodicidade, especificações, obrigações e demais condições deste edital e seus anexo					
	00.433.623/0001-58	GRAFICA E EDITORA IDEAL LTDA	Não	Não	3	R$ 71.864,5200	R$ 2
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Operador de Pré-impressão, conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.					
	01.723.789/0001-71	CONSERVADORA CAMPOS E SERVICOS GERAIS EIRELI	Não	Não	3	R$ 71.864,5200	R$ 2
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: - Contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra de profissionais e auxiliares, destinada a execução de Impressão, Impressão Offset, Serviço de Acabamento, Expedição, Manutenção e Almoxarifado da Secretaria de Editoração e Publicações (SEGRAF) do Senado Federal, durante 1 quantidades, periodicidade, especificações, obrigações e demais condições do edital e seus anexos. - Do preço: para 12 (doze) meses, conforme preâmbulo do Ediatl. - Validade da p abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo do edital, conforme Subitem "5.11" do mesmo.					
	07.293.122/0001-62	FLEX SERVICOS GERAIS LTDA - ME	Sim	Não	3	R$ 71.864,5200	R$ 2
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Operador de Pré-impressão, conforme especificações contidas no anexo 2 do edital. Conforme edital e seus anexos.					
	31.880.164/0001-84	HOPE RECURSOS HUMANOS S.A.	Não	Não	3	R$ 71.864,5200	R$ 2
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Serviço de Acabamento, Expedição, Manutenção e Almoxarifado da Secretaria de Editoração e Publicações (SEGRAF) do Senado Federal, com as quantidades, periodicidade, especificações, obrigações e demais condições deste edital e seus anexos. Operador de Pré-impressão, conforme especificações contidas no anexo 31/12/2017					
	05.969.071/0001-10	APPA SERVICOS TEMPORARIOS E EFETIVOS LTDA	Não	Não	3	R$ 71.864,5200	R$ 2
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra de profissionais e auxiliares, destinada a execução de serviços r Impressão Offset, Serviço de Acabamento, Expedição, Manutenção e Almoxarifado da Secretaria de Editoração e Publicações (SEGRAF) do Senado Federal, durante 12 (doze) mes periodicidade, especificações, obrigações e demais condições deste edital e seus anexos. LOTE 19					
	07.605.255/0001-27	VITA COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP	Sim	Sim	3	R$ 71.864,5200	R$ 2
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Operador de Pré-impressão					
	24.054.324/0001-70	INTELIT SERVICE LTDA	Não	Não	3	R$ 71.864,5200	R$ 2
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Operador de Pré-impressão, conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.					
	06.926.324/0001-31	ADTEL TECNOLOGIA EIRELI	Não	Não	3	R$ 71.864,5200	R$ 2
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Operador de Pré-impressão, conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.					
	14.599.010/0001-08	CLEAN SERVICE CONSTRUCOES, INCORPORACOES E SERVICOS GER	Sim	Não	3	R$ 72.000,0000	R$ 2
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Operador de Pré-impressão, conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.					
	24.930.315/0001-04	AVAL EMPRESA DE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA	Não	Não	3	R$ 73.000,0000	R$ 2
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Prestação de serviços de Operador de Pré-impressão, conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.					
	08.307.120/0001-48	CETRO RM SERVICOS LTDA	Não	Não	3	R$ 75.000,0000	R$ 2
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Operador de Pré-impressão, conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.					
	20.753.537/0001-30	BRAGA & FUJITA SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA -	Sim	Não	3	R$ 100.000,0000	R$ 3
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Operador de Pré-impressão, conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.					
	00.482.840/0001-38	LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA	Não	Não	3	R$ 170.230,8000	R$ 5
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Operador de Pré-impressão, conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.					
	07.548.828/0001-28	DISKLIMPEZA SERVICOS E CONSTRUCOES EIRELI	Não	Não	3	R$ 180.000,0000	R$ 5
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra de profissionais e auxiliares, destinada a execução de serviços r Impressão Offset, Serviço de Acabamento, Expedição, Manutenção e Almoxarifado da Secretaria de Editoração e Publicações (SEGRAF) do Senado Federal, durante 12 (doze) mes periodicidade, especificações, obrigações e demais condições do edital e seus anexos.					
	01.608.603/0001-33	SERVEGEL - APOIO ADMINISTRATIVO E SUPORTE OPERACIONAL L	Não	Não	3	R$ 190.267,3200	R$ 5
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Pregão nº 1242017 Item: 19 - Prestação de Serviços de Operação Sistema / Equipamentos /Máquinas (GRUPO 1) Tratamento Diferenci Descrição: Operador de Pré-impressão, conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.					
	72.620.735/0001-29	AGIL SERVICOS ESPECIAIS LTDA	Não	Não	3	R$ 430.000,0000	R$ 1.
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra de profissionais e auxiliares, destinada a execução de serviços r Impressão Offset, Serviço de Acabamento, Expedição, Manutenção e Almoxarifado da Secretaria de Editoração e Publicações (SEGRAF) do Senado Federal, durante 12 (doze) mes periodicidade, especificações, obrigações e demais condições do edital e seus anexos.					

Lances (Obs: lances com * na frente foram excluídos pelo pregoeiro)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora
R$ 1.290.000,0000	72.620.735/0001-29	04/12/2017 0
R$ 570.801,9600	01.608.603/0001-33	04/12/2017 0
R$ 540.000,0000	07.548.828/0001-28	04/12/2017 0
R$ 510.692,4000	00.482.840/0001-38	04/12/2017 0
R$ 300.000,0000	20.753.537/0001-30	04/12/2017 0
R$ 225.000,0000	08.307.120/0001-48	04/12/2017 0
R$ 219.000,0000	24.930.315/0001-04	04/12/2017 0
R$ 216.000,0000	14.599.010/0001-08	04/12/2017 0
R$ 215.593,5600	31.880.164/0001-84	04/12/2017 0
R$ 215.593,5600	05.969.071/0001-10	04/12/2017 0
R$ 215.593,5600	00.433.623/0001-58	04/12/2017 0
R$ 215.593,5600	01.723.789/0001-71	04/12/2017 0
R$ 215.593,5600	07.293.122/0001-62	04/12/2017 0
R$ 215.593,5600	06.926.324/0001-31	04/12/2017 0
R$ 215.593,5600	24.054.324/0001-70	04/12/2017 0
R$ 215.593,5600	07.605.255/0001-27	04/12/2017 0
R$ 215.592,8400	78.533.312/0001-58	04/12/2017 0
R$ 215.583,1200	04.558.234/0001-00	04/12/2017 0
R$ 215.580,0000	03.958.504/0001-07	04/12/2017 0
R$ 215.382,0000	01.096.716/0001-05	04/12/2017 0
R$ 200.380,3200	06.091.637/0001-17	04/12/2017 0
R$ 200.380,3200	00.660.928/0001-00	04/12/2017 0
R$ 200.380,3200	07.094.346/0001-45	04/12/2017 0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B134906F00203A7D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

R$ 205.362,3600	31.880.164/0001-84	04/12/2017 1
R$ 197.879,4000	78.533.312/0001-58	04/12/2017 1
R$ 204.964,8000	05.969.071/0001-10	04/12/2017 1
R$ 202.693,8400	07.293.122/0001-62	04/12/2017 1
R$ 470.999,5200	72.620.735/0001-29	04/12/2017 1
R$ 215.000,0000	03.958.504/0001-07	04/12/2017 1
R$ 215.570,0000	01.723.789/0001-71	04/12/2017 1
R$ 200.000,0000	03.958.504/0001-07	04/12/2017 1
R$ 214.119,3600	00.433.623/0001-58	04/12/2017 1
R$ 197.000,0000	08.307.120/0001-48	04/12/2017 1
R$ 204.155,0000	24.930.315/0001-04	04/12/2017 1
R$ 209.125,7500	07.605.255/0001-27	04/12/2017 1
R$ 196.242,3200	24.054.324/0001-70	04/12/2017 1
R$ 214.518,3100	07.548.828/0001-28	04/12/2017 1

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Proposta desclassif. pelo pregoeiro	04/12/2017 09:52:43	Desclassificação da proposta de R$ 17.966,1300. Proposta desclassificada com fundamento no 7.1 do Edital, uma vez que o valor cadastrado da pr
Aberto	04/12/2017 10:00:19	Item aberto.
Iminência de Encerramento	04/12/2017 10:00:34	Batida iminente. Data/hora iminência: 04/12/2017 10:15:34.
Encerrado	04/12/2017 10:32:55	Item encerrado
Aceite	13/12/2017 17:11:17	Aceite individual da proposta. Fornecedor: CETRO RM SERVICOS LTDA, CNPJ/CPF: 08.307.120/0001-48, pelo melhor lance de R$ 197.000,0000 e Motivo: Conforme última versão da planilha, após ajustes.
Habilitado	13/12/2017 17:11:34	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: CETRO RM SERVICOS LTDA - CNPJ/CPF: 08.307.120/0001-48

Para consultar intenção de recurso do item, verificar histórico do GRUPO 1.

Item: 20 - GRUPO 1 - Prestação de Serviços de Operação Sistema / Equipamentos /Máquinas

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.
(As propostas com * na frente foram desclassificadas pelo pregoeiro)

	CNPJ/CPF	Fornecedor	Porte ME/EPP	Declaração ME/EPP/COOP	Quantidade	Valor Unit.	V
*	37.056.108/0001-06	GRAFICA E EDITORA QUALIDADE LTDA	Não	Não	2	R$ 6.071,0300	R$
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Operador de Pré-impressão, conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.					
	06.091.637/0001-17	WR COMERCIAL DE ALIMENTOS E SERVICOS LTDA - ME	Sim	Não	2	R$ 67.705,6800	R$
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Operador de Pré-impressão, conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.					
	07.094.346/0001-45	G4F SOLUCOES CORPORATIVAS LTDA	Não	Não	2	R$ 67.705,6800	R$
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Operador de Pré-impressão, conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.					
	00.660.928/0001-00	LIFE TECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA - ME	Sim	Não	2	R$ 67.705,6800	R$
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Operador de Pré-impressão, conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.					
	01.096.716/0001-05	FP EMPREENDIMENTOS LTDA - ME	Sim	Sim	2	R$ 72.799,0000	R$
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Operador de Pré-impressão, conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.					
	04.558.234/0001-00	AMAZON CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI	Não	Não	2	R$ 72.849,3600	R$
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Operador de Pré-impressão, conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.					
	78.533.312/0001-58	PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI	Não	Não	2	R$ 72.850,9200	R$
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: O presente pregão tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra de profissionais e auxiliare Editoração Eletrônica, Pré Impressão, Impressão Offset, Serviço de Acabamento, Expedição, Manutenção e Almoxarifado da Secretaria de Editoração e Publicações (SEGRAF) do Senad de acordo com as quantidades, periodicidade, especificações, obrigações e demais condições deste edital e seus anexo					
	03.958.504/0001-07	PARTNERS COMUNICACAO INTEGRADA LTDA	Não	Não	2	R$ 72.852,0000	R$
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Operador de Pré-impressão					
	00.433.623/0001-58	GRAFICA E EDITORA IDEAL LTDA	Não	Não	2	R$ 72.852,3600	R$
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Operador de Pré-impressão, conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.					
	01.723.789/0001-71	CONSERVADORA CAMPOS E SERVICOS GERAIS EIRELI	Não	Não	2	R$ 72.852,3600	R$
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: - Contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra de profissionais e auxiliares, destinada a execução de Impressão, Impressão Offset, Serviço de Acabamento, Expedição, Manutenção e Almoxarifado da Secretaria de Editoração e Publicações (SEGRAF) do Senado Federal, durante 1 quantidades, periodicidade, especificações, obrigações e demais condições do edital e seus anexos. - Do preço: para 12 (doze) meses, conforme preâmbulo do Ediatl. - Validade da p abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo do edital, conforme Subitem "5.11" do mesmo.					
	07.293.122/0001-62	FLEX SERVICOS GERAIS LTDA - ME	Sim	Não	2	R$ 72.852,3600	R$
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Operador de Pré-impressão, conforme especificações contidas no anexo 2 do edital. Conforme edital e seus anexos.					
	31.880.164/0001-84	HOPE RECURSOS HUMANOS S.A.	Não	Não	2	R$ 72.852,3600	R$
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Serviço de Acabamento, Expedição, Manutenção e Almoxarifado da Secretaria de Editoração e Publicações (SEGRAF) do Senado Federal, com as quantidades, periodicidade, especificações, obrigações e demais condições deste edital e seus anexos. Operador de Pré-impressão, conforme especificações contidas no anexo 31/12/2017					
	05.969.071/0001-10	APPA SERVICOS TEMPORARIOS E EFETIVOS LTDA	Não	Não	2	R$ 72.852,3600	R$
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra de profissionais e auxiliares, destinada a execução de serviços r Impressão Offset, Serviço de Acabamento, Expedição, Manutenção e Almoxarifado da Secretaria de Editoração e Publicações (SEGRAF) do Senado Federal, durante 12 (doze) mes periodicidade, especificações, obrigações e demais condições deste edital e seus anexos. LOTE 20					
	07.605.255/0001-27	VITA COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP	Sim	Sim	2	R$ 72.852,3600	R$
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Operador de Pré-impressão					
	24.054.324/0001-70	INTELIT SERVICE LTDA	Não	Não	2	R$ 72.852,3600	R$
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Operador de Pré-impressão, conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.					
	06.926.324/0001-31	ADTEL TECNOLOGIA EIRELI	Não	Não	2	R$ 72.852,3600	R$
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Operador de Pré-impressão, conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.					
	24.930.315/0001-04	AVAL EMPRESA DE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA	Não	Não	2	R$ 75.000,0000	R$
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Prestação de serviços de Operador de Pré-impressão, conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.					
	14.599.010/0001-08	CLEAN SERVICE CONSTRUCOES, INCORPORACOES E SERVICOS GER	Sim	Não	2	R$ 78.000,0000	R$
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Operador de Pré-impressão, conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.					
	08.307.120/0001-48	CETRO RM SERVICOS LTDA	Não	Não	2	R$ 80.000,0000	R$
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Operador de Pré-impressão, conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.					
	20.753.537/0001-30	BRAGA & FUJITA SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA -	Sim	Não	2	R$ 100.000,0000	R$
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Operador de Pré-impressão, conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.					
	07.548.828/0001-28	DISKLIMPEZA SERVICOS E CONSTRUCOES EIRELI	Não	Não	2	R$ 180.000,0000	R$
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra de profissionais e auxiliares, destinada a execução de serviços r Impressão Offset, Serviço de Acabamento, Expedição, Manutenção e Almoxarifado da Secretaria de Editoração e Publicações (SEGRAF) do Senado Federal, durante 12 (doze) mes periodicidade, especificações, obrigações e demais condições do edital e seus anexos.					
	340/0001-38	LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA	Não	Não	2	R$ 200.515,0800	R$
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Operador de Pré-impressão, conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.					
	503/0001-33	SERVEGEL - APOIO ADMINISTRATIVO E SUPORTE OPERACIONAL L	Não	Não	2	R$ 202.026,4800	R$

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B134906F00203A7D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Pregão nº 1242017 Item: 20 - Prestação de Serviços de Operação Sistema / Equipamentos /Máquinas (GRUPO 1) Tratamento Diferenci
Descrição: Operador de Pré-impressão, conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.

72.620.735/0001-29	AGIL SERVICOS ESPECIAIS LTDA	Não	Não	2	R$ 460.000,0000	R$

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra de profissionais e auxiliares, destinada a execução de serviços r
Impressão Offset, Serviço de Acabamento, Expedição, Manutenção e Almoxarifado da Secretaria de Editoração e Publicações (SEGRAF) do Senado Federal, durante 12 (doze) mes
periodicidade, especificações, obrigações e demais condições do edital e seus anexos.

Lances (Obs: lances com * na frente foram excluídos pelo pregoeiro)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora
R$ 920.000,0000	72.620.735/0001-29	04/12/2017 09
R$ 404.052,9600	01.608.603/0001-33	04/12/2017 09
R$ 401.030,1600	00.482.840/0001-38	04/12/2017 09
R$ 360.000,0000	07.548.828/0001-28	04/12/2017 09
R$ 200.000,0000	20.753.537/0001-30	04/12/2017 09
R$ 160.000,0000	08.307.120/0001-48	04/12/2017 09
R$ 156.000,0000	14.599.010/0001-08	04/12/2017 09
R$ 150.000,0000	24.930.315/0001-04	04/12/2017 09
R$ 145.704,7200	31.880.164/0001-84	04/12/2017 09
R$ 145.704,7200	05.969.071/0001-10	04/12/2017 09
R$ 145.704,7200	06.926.324/0001-31	04/12/2017 09
R$ 145.704,7200	24.054.324/0001-70	04/12/2017 09
R$ 145.704,7200	00.433.623/0001-58	04/12/2017 09
R$ 145.704,7200	01.723.789/0001-71	04/12/2017 09
R$ 145.704,7200	07.293.122/0001-62	04/12/2017 09
R$ 145.704,7200	07.605.255/0001-27	04/12/2017 09
R$ 145.704,0000	03.958.504/0001-07	04/12/2017 09
R$ 145.701,8400	78.533.312/0001-58	04/12/2017 09
R$ 145.698,7200	04.558.234/0001-00	04/12/2017 09
R$ 145.598,0000	01.096.716/0001-05	04/12/2017 09
R$ 135.411,3600	06.091.637/0001-17	04/12/2017 09
R$ 135.411,3600	07.094.346/0001-45	04/12/2017 09
R$ 135.411,3600	00.660.928/0001-00	04/12/2017 09
R$ 145.691,2800	31.880.164/0001-84	04/12/2017 10
R$ 139.062,2400	78.533.312/0001-58	04/12/2017 10
R$ 138.521,4800	05.969.071/0001-10	04/12/2017 10
R$ 144.421,4900	07.293.122/0001-62	04/12/2017 10
R$ 337.127,0400	72.620.735/0001-29	04/12/2017 10
R$ 145.000,0000	03.958.504/0001-07	04/12/2017 10
R$ 144.516,4800	00.433.623/0001-58	04/12/2017 10
R$ 145.680,0000	01.723.789/0001-71	04/12/2017 10
R$ 135.000,0000	08.307.120/0001-48	04/12/2017 10
R$ 138.040,0000	24.930.315/0001-04	04/12/2017 10
R$ 141.333,5700	07.605.255/0001-27	04/12/2017 10
R$ 134.929,5900	24.054.324/0001-70	04/12/2017 10

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Proposta desclassif. pelo pregoeiro	04/12/2017 09:52:43	Desclassificação da proposta de R$ 12.142,0600. Proposta desclassificada com fundamento no 7.1 do Edital, uma vez que o valor cadastrado da pr
Aberto	04/12/2017 10:00:19	Item aberto.
Iminência de Encerramento	04/12/2017 10:00:34	Batida iminente. Data/hora iminência: 04/12/2017 10:15:34.
Encerrado	04/12/2017 10:32:55	Item encerrado
Aceite	13/12/2017 17:11:17	Aceite individual da proposta. Fornecedor: CETRO RM SERVICOS LTDA, CNPJ/CPF: 08.307.120/0001-48, pelo melhor lance de R$ 135.000,0000 e Motivo: Conforme última versão da planilha, após ajustes.
Habilitado	13/12/2017 17:11:34	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: CETRO RM SERVICOS LTDA - CNPJ/CPF: 08.307.120/0001-48

Para consultar intenção de recurso do item, verificar histórico do GRUPO 1.

Item: 21 - GRUPO 1 - Prestação de Serviços de Operação Sistema / Equipamentos /Máquinas

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.
(As propostas com * na frente foram desclassificadas pelo pregoeiro)

	CNPJ/CPF	Fornecedor	Porte ME/EPP	Declaração ME/EPP/COOP	Quantidade	Valor Unit.	Va
*	37.056.108/0001-06	GRAFICA E EDITORA QUALIDADE LTDA	Não	Não	4	R$ 4.085,8200	R$
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Auxiliar de Expedição, conforme especificações contidas no anexo 2 do edita.					
	06.091.637/0001-17	WR COMERCIAL DE ALIMENTOS E SERVICOS LTDA - ME	Sim	Não	4	R$ 46.405,0800	R$ 1
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Auxiliar de Expedição, conforme especificações contidas no anexo 2 do edita.					
	07.094.346/0001-45	G4F SOLUCOES CORPORATIVAS LTDA	Não	Não	4	R$ 46.405,0800	R$ 1
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Auxiliar de Expedição, conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.					
	00.660.928/0001-00	LIFE TECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA - ME	Sim	Não	4	R$ 46.405,0800	R$ 1
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Auxiliar de Expedição, conforme especificações contidas no anexo 2 do edita.					
	01.096.716/0001-05	FP EMPREENDIMENTOS LTDA - ME	Sim	Sim	4	R$ 49.004,5750	R$ 1
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Auxiliar de Expedição, conforme especificações contidas no anexo 2 do edita.					
	04.558.234/0001-00	AMAZON CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI	Não	Não	4	R$ 49.027,8000	R$ 1
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Auxiliar de Expedição, conforme especificações contidas no anexo 2 do edita.					
	03.958.504/0001-07	PARTNERS COMUNICACAO INTEGRADA LTDA	Não	Não	4	R$ 49.028,0000	R$ 1
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Auxiliar de Expedição					
	78.533.312/0001-58	PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI	Não	Não	4	R$ 49.028,6400	R$ 1
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: O presente pregão tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra de profissionais e auxiliare Editoração Eletrônica, Pré Impressão, Impressão Offset, Serviço de Acabamento, Expedição, Manutenção e Almoxarifado da Secretaria de Editoração e Publicações (SEGRAF) do Senad de acordo com as quantidades, periodicidade, especificações, obrigações e demais condições deste edital e seus anexo					
	00.433.623/0001-58	GRAFICA E EDITORA IDEAL LTDA	Não	Não	4	R$ 49.029,8400	R$ 1
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Auxiliar de Expedição, conforme especificações contidas no anexo 2 do edita.					
	01.723.789/0001-71	CONSERVADORA CAMPOS E SERVICOS GERAIS EIRELI	Não	Não	4	R$ 49.029,8400	R$ 1
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: - Contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra de profissionais e auxiliares, destinada a execução de Impressão, Impressão Offset, Serviço de Acabamento, Expedição, Manutenção e Almoxarifado da Secretaria de Editoração e Publicações (SEGRAF) do Senado Federal, durante 1 quantidades, periodicidade, especificações, obrigações e demais condições do edital e seus anexos. - Do preço: para 12 (doze) meses, conforme preâmbulo do Ediatl. - Validade da p abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo do edital, conforme Subitem "5.11" do mesmo.					
	122/0001-62	FLEX SERVICOS GERAIS LTDA - ME	Sim	Não	4	R$ 49.029,8400	R$ 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B134906F00203A7D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Auxiliar de Expedição, conforme especificações contidas no anexo 2 do edital. Conforme edital e seus anexos.

31.880.164/0001-84	HOPE RECURSOS HUMANOS S.A.	Não	Não	4	R$ 49.029,8400	R$ 1

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Serviço de Acabamento, Expedição, Manutenção e Almoxarifado da Secretaria de Editoração e Publicações (SEGRAF) do Senado Federal, com as quantidades, periodicidade, especificações, obrigações e demais condições deste edital e seus anexos. Auxiliar de Expedição, conforme especificações contidas no anexo 2 31/12/2017

05.969.071/0001-10	APPA SERVICOS TEMPORARIOS E EFETIVOS LTDA	Não	Não	4	R$ 49.029,8400	R$ 1

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra de profissionais e auxiliares, destinada a execução de serviços r Impressão Offset, Serviço de Acabamento, Expedição, Manutenção e Almoxarifado da Secretaria de Editoração e Publicações (SEGRAF) do Senado Federal, durante 12 (doze) mes periodicidade, especificações, obrigações e demais condições deste edital e seus anexos. LOTE 21

07.605.255/0001-27	VITA COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP	Sim	Sim	4	R$ 49.029,8400	R$ 1

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Auxiliar de Expedição

24.054.324/0001-70	INTELIT SERVICE LTDA	Não	Não	4	R$ 49.029,8400	R$ 1

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Auxiliar de Expedição, conforme especificações contidas no anexo 2 do edita.

06.926.324/0001-31	ADTEL TECNOLOGIA EIRELI	Não	Não	4	R$ 49.029,8400	R$ 1

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Auxiliar de Expedição, conforme especificações contidas no anexo 2 do edita. Fechar

24.930.315/0001-04	AVAL EMPRESA DE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA	Não	Não	4	R$ 50.000,0000	R$ 2

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Prestação de serviços de Auxiliar de Expedição, conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.

08.307.120/0001-48	CETRO RM SERVICOS LTDA	Não	Não	4	R$ 50.000,0000	R$ 2

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Auxiliar de Expedição, conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.

00.482.840/0001-38	LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA	Não	Não	4	R$ 50.903,1600	R$ 2

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Auxiliar de Expedição, conforme especificações contidas no anexo 2 do edita.

14.599.010/0001-08	CLEAN SERVICE CONSTRUCOES, INCORPORACOES E SERVICOS GER	Sim	Não	4	R$ 60.000,0000	R$ 2

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Auxiliar de Expedição, conforme especificações contidas no anexo 2 do edita.

20.753.537/0001-30	BRAGA & FUJITA SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA -	Sim	Não	4	R$ 70.000,0000	R$ 2

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Auxiliar de Expedição, conforme especificações contidas no anexo 2 do edita.

01.608.603/0001-33	SERVEGEL - APOIO ADMINISTRATIVO E SUPORTE OPERACIONAL L	Não	Não	4	R$ 84.326,0400	R$ 3

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Pregão nº 1242017 Item: 21 - Prestação de Serviços de Operação Sistema / Equipamentos /Máquinas (GRUPO 1) Tratamento Diferenci Descrição: Auxiliar de Expedição, conforme especificações contidas no anexo 2 do edita.

07.548.828/0001-28	DISKLIMPEZA SERVICOS E CONSTRUCOES EIRELI	Não	Não	4	R$ 180.000,0000	R$ 7

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra de profissionais e auxiliares, destinada a execução de serviços r Impressão Offset, Serviço de Acabamento, Expedição, Manutenção e Almoxarifado da Secretaria de Editoração e Publicações (SEGRAF) do Senado Federal, durante 12 (doze) mes periodicidade, especificações, obrigações e demais condições do edital e seus anexos.

72.620.735/0001-29	AGIL SERVICOS ESPECIAIS LTDA	Não	Não	4	R$ 300.000,0000	R$ 1.

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra de profissionais e auxiliares, destinada a execução de serviços r Impressão Offset, Serviço de Acabamento, Expedição, Manutenção e Almoxarifado da Secretaria de Editoração e Publicações (SEGRAF) do Senado Federal, durante 12 (doze) mes periodicidade, especificações, obrigações e demais condições do edital e seus anexos.

Lances (Obs: lances com * na frente foram excluídos pelo pregoeiro)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora
R$ 1.200.000,0000	72.620.735/0001-29	04/12/2017 0
R$ 720.000,0000	07.548.828/0001-28	04/12/2017 0
R$ 337.304,1600	01.608.603/0001-33	04/12/2017 0
R$ 280.000,0000	20.753.537/0001-30	04/12/2017 0
R$ 240.000,0000	14.599.010/0001-08	04/12/2017 0
R$ 203.612,6400	00.482.840/0001-38	04/12/2017 0
R$ 200.000,0000	08.307.120/0001-48	04/12/2017 0
R$ 200.000,0000	24.930.315/0001-04	04/12/2017 0
R$ 196.119,3600	31.880.164/0001-84	04/12/2017 0
R$ 196.119,3600	05.969.071/0001-10	04/12/2017 0
R$ 196.119,3600	06.926.324/0001-31	04/12/2017 0
R$ 196.119,3600	24.054.324/0001-70	04/12/2017 0
R$ 196.119,3600	00.433.623/0001-58	04/12/2017 0
R$ 196.119,3600	01.723.789/0001-71	04/12/2017 0
R$ 196.119,3600	07.293.122/0001-62	04/12/2017 0
R$ 196.119,3600	07.605.255/0001-27	04/12/2017 0
R$ 196.114,5600	78.533.312/0001-58	04/12/2017 0
R$ 196.112,0000	03.958.504/0001-07	04/12/2017 0
R$ 196.111,2000	04.558.234/0001-00	04/12/2017 0
R$ 196.018,3000	01.096.716/0001-05	04/12/2017 0
R$ 185.620,3200	06.091.637/0001-17	04/12/2017 0
R$ 185.620,3200	07.094.346/0001-45	04/12/2017 0
R$ 185.620,3200	00.660.928/0001-00	04/12/2017 0
R$ 185.620,3100	07.094.346/0001-45	04/12/2017 1
R$ 180.720,4800	31.880.164/0001-84	04/12/2017 1
R$ 178.308,9600	78.533.312/0001-58	04/12/2017 1
R$ 186.450,6800	05.969.071/0001-10	04/12/2017 1
R$ 174.024,8500	07.293.122/0001-62	04/12/2017 1
R$ 279.051,3600	72.620.735/0001-29	04/12/2017 1
R$ 193.034,4000	00.433.623/0001-58	04/12/2017 1
R$ 196.100,0000	01.723.789/0001-71	04/12/2017 1
R$ 172.688,1600	07.094.346/0001-45	04/12/2017 1
R$ 172.000,0000	08.307.120/0001-48	04/12/2017 1
R$ 177.880,0000	24.930.315/0001-04	04/12/2017 1
R$ 172.600,0000	07.094.346/0001-45	04/12/2017 1
R$ 190.235,7700	07.605.255/0001-27	04/12/2017 1
R$ 172.250,0000	07.094.346/0001-45	04/12/2017 1
R$ 172.000,0000	07.094.346/0001-45	04/12/2017 1
R$ 171.671,5200	06.091.637/0001-17	04/12/2017 1
R$ 168.442,9600	24.054.324/0001-70	04/12/2017 1

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Proposta desclassif. pelo pregoeiro	04/12/2017 09:52:43	Desclassificação da proposta de R$ 16.343,2800. Proposta desclassificada com fundamento no 7.1 do Edital, uma vez que o valor cadastrado da pr
Aberto	04/12/2017 10:00:19	Item aberto.
Iminência de Encerramento	04/12/2017 10:00:34	Batida iminente. Data/hora iminência: 04/12/2017 10:15:34.
	04/12/2017 10:32:55	Item encerrado
	13/12/2017 17:11:17	Aceite individual da proposta. Fornecedor: CETRO RM SERVICOS LTDA, CNPJ/CPF: 08.307.120/0001-48, pelo melhor lance de R$ 172.000,0000 e Motivo: Conforme última versão da planilha, após ajustes.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B134906F00203A7D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Habilitado 13/12/2017 17:11:34 Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: CETRO RM SERVICOS LTDA - CNPJ/CPF: 08.307.120/0001-48

Para consultar intenção de recurso do item, verificar histórico do GRUPO 1.

Item: 22 - GRUPO 1 - Prestação de Serviços de Operação Sistema / Equipamentos /Máquinas

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.
(As propostas com * na frente foram desclassificadas pelo pregoeiro)

	CNPJ/CPF	Fornecedor	Porte ME/EPP	Declaração ME/EPP/COOP	Quantidade	Valor Unit.	V
*	37.056.108/0001-06	GRAFICA E EDITORA QUALIDADE LTDA	Não	Não	2	R$ 4.085,8200	R$
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Auxiliar de Expedição, conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.					
	06.091.637/0001-17	WR COMERCIAL DE ALIMENTOS E SERVICOS LTDA - ME	Sim	Não	2	R$ 46.405,0800	R$
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Auxiliar de Expedição, conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.					
	07.094.346/0001-45	G4F SOLUCOES CORPORATIVAS LTDA	Não	Não	2	R$ 46.405,0800	R$
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Auxiliar de Expedição, conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.					
	00.660.928/0001-00	LIFE TECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA - ME	Sim	Não	2	R$ 46.405,0800	R$
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Auxiliar de Expedição, conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.					
	01.096.716/0001-05	FP EMPREENDIMENTOS LTDA - ME	Sim	Sim	2	R$ 48.999,1000	R$
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Auxiliar de Expedição, conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.					
	04.558.234/0001-00	AMAZON CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI	Não	Não	2	R$ 49.027,8000	R$
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Auxiliar de Expedição, conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.					
	03.958.504/0001-07	PARTNERS COMUNICACAO INTEGRADA LTDA	Não	Não	2	R$ 49.028,0000	R$
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Auxiliar de Expedição					
	78.533.312/0001-58	PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI	Não	Não	2	R$ 49.028,6400	R$
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: O presente pregão tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra de profissionais e auxiliare Editoração Eletrônica, Pré Impressão, Impressão Offset, Serviço de Acabamento, Expedição, Manutenção e Almoxarifado da Secretaria de Editoração e Publicações (SEGRAF) do Senad de acordo com as quantidades, periodicidade, especificações, obrigações e demais condições deste edital e seus anexo,					
	00.433.623/0001-58	GRAFICA E EDITORA IDEAL LTDA	Não	Não	2	R$ 49.029,8400	R$
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Auxiliar de Expedição, conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.					
	01.723.789/0001-71	CONSERVADORA CAMPOS E SERVICOS GERAIS EIRELI	Não	Não	2	R$ 49.029,8400	R$
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: - Contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra de profissionais e auxiliares, destinada a execução de Impressão, Impressão Offset, Serviço de Acabamento, Expedição, Manutenção e Almoxarifado da Secretaria de Editoração e Publicações (SEGRAF) do Senado Federal, durante 1 quantidades, periodicidade, especificações, obrigações e demais condições do edital e seus anexos. - Do preço: para 12 (doze) meses, conforme preâmbulo do Ediatl. - Validade da p abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo do edital, conforme Subitem "5.11" do mesmo.					
	07.293.122/0001-62	FLEX SERVICOS GERAIS LTDA - ME	Sim	Não	2	R$ 49.029,8400	R$
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Auxiliar de Expedição, conforme especificações contidas no anexo 2 do edital. Conforme edital e seus anexos.					
	31.880.164/0001-84	HOPE RECURSOS HUMANOS S.A.	Não	Não	2	R$ 49.029,8400	R$
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Serviço de Acabamento, Expedição, Manutenção e Almoxarifado da Secretaria de Editoração e Publicações (SEGRAF) do Senado Federal, com as quantidades, periodicidade, especificações, obrigações e demais condições deste edital e seus anexos. Auxiliar de Expedição, conforme especificações contidas no anexo 2 31/12/2017					
	05.969.071/0001-10	APPA SERVICOS TEMPORARIOS E EFETIVOS LTDA	Não	Não	2	R$ 49.029,8400	R$
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra de profissionais e auxiliares, destinada a execução de serviços r Impressão Offset, Serviço de Acabamento, Expedição, Manutenção e Almoxarifado da Secretaria de Editoração e Publicações (SEGRAF) do Senado Federal, durante 12 (doze) mes periodicidade, especificações, obrigações e demais condições deste edital e seus anexos. LOTE 22					
	07.605.255/0001-27	VITA COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP	Sim	Sim	2	R$ 49.029,8400	R$
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Auxiliar de Expedição					
	24.054.324/0001-70	INTELIT SERVICE LTDA	Não	Não	2	R$ 49.029,8400	R$
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Auxiliar de Expedição, conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.					
	06.926.324/0001-31	ADTEL TECNOLOGIA EIRELI	Não	Não	2	R$ 49.029,8400	R$
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Auxiliar de Expedição, conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.					
	24.930.315/0001-04	AVAL EMPRESA DE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA	Não	Não	2	R$ 50.000,0000	R$
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Prestação de serviços de Auxiliar de Expedição, conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.					
	00.482.840/0001-38	LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA	Não	Não	2	R$ 52.699,5600	R$
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Auxiliar de Expedição, conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.					
	14.599.010/0001-08	CLEAN SERVICE CONSTRUCOES, INCORPORACOES E SERVICOS GER	Sim	Não	2	R$ 60.000,0000	R$
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Auxiliar de Expedição, conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.					
	20.753.537/0001-30	BRAGA & FUJITA SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA -	Sim	Não	2	R$ 80.000,0000	R$
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Auxiliar de Expedição, conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.					
	01.608.603/0001-33	SERVEGEL - APOIO ADMINISTRATIVO E SUPORTE OPERACIONAL L	Não	Não	2	R$ 84.326,0400	R$
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Pregão nº 1242017 Item: 22 - Prestação de Serviços de Operação Sistema / Equipamentos /Máquinas (GRUPO 1) Tratamento Diferenci Descrição: Auxiliar de Expedição, conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.					
	08.307.120/0001-48	CETRO RM SERVICOS LTDA	Não	Não	2	R$ 100.000,0000	R$
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Auxiliar de Expedição, conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.					
	07.548.828/0001-28	DISKLIMPEZA SERVICOS E CONSTRUCOES EIRELI	Não	Não	2	R$ 180.000,0000	R$
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra de profissionais e auxiliares, destinada a execução de serviços r Impressão Offset, Serviço de Acabamento, Expedição, Manutenção e Almoxarifado da Secretaria de Editoração e Publicações (SEGRAF) do Senado Federal, durante 12 (doze) mes periodicidade, especificações, obrigações e demais condições do edital e seus anexos.					
	72.620.735/0001-29	AGIL SERVICOS ESPECIAIS LTDA	Não	Não	2	R$ 300.000,0000	R$
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra de profissionais e auxiliares, destinada a execução de serviços r Impressão Offset, Serviço de Acabamento, Expedição, Manutenção e Almoxarifado da Secretaria de Editoração e Publicações (SEGRAF) do Senado Federal, durante 12 (doze) mes periodicidade, especificações, obrigações e demais condições do edital e seus anexos.					

Lances (Obs: lances com * na frente foram excluídos pelo pregoeiro)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora
R$ 600.000,0000	72.620.735/0001-29	04/12/2017 09
R$ 360.000,0000	07.548.828/0001-28	04/12/2017 09
R$ 200.000,0000	08.307.120/0001-48	04/12/2017 09
R$ 168.652,0800	01.608.603/0001-33	04/12/2017 09
R$ 160.000,0000	20.753.537/0001-30	04/12/2017 09
R$ 120.000,0000	14.599.010/0001-08	04/12/2017 09
R$ 105.399,1200	00.482.840/0001-38	04/12/2017 09
R$ 100.000,0000	24.930.315/0001-04	04/12/2017 09
R$ 98.059,6800	31.880.164/0001-84	04/12/2017 09
R$ 98.059,6800	05.969.071/0001-10	04/12/2017 09
R$ 98.059,6800	06.926.324/0001-31	04/12/2017 09
R$ 98.059,6800	24.054.324/0001-70	04/12/2017 09
R$ 98.059,6800	00.433.623/0001-58	04/12/2017 09
R$ 98.059,6800	01.723.789/0001-71	04/12/2017 09
R$ 98.059,6800	07.293.122/0001-62	04/12/2017 09
R$ 98.059,6800	07.605.255/0001-27	04/12/2017 09
R$ 98.057,2800	78.533.312/0001-58	04/12/2017 09
R$ 98.056,0000	03.958.504/0001-07	04/12/2017 09
R$ 98.055,6000	04.558.234/0001-00	04/12/2017 09

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B134906F00203A7D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

R$ 97.998,2000	01.096.716/0001-05	04/12/2017 09
R$ 92.810,1600	06.091.637/0001-17	04/12/2017 09
R$ 92.810,1600	07.094.346/0001-45	04/12/2017 09
R$ 92.810,1600	00.660.928/0001-00	04/12/2017 09
R$ 90.360,2400	31.880.164/0001-84	04/12/2017 10
R$ 89.154,4800	78.533.312/0001-58	04/12/2017 10
R$ 93.225,3400	05.969.071/0001-10	04/12/2017 10
R$ 87.012,4200	07.293.122/0001-62	04/12/2017 10
R$ 139.525,6800	72.620.735/0001-29	04/12/2017 10
R$ 97.890,4000	00.433.623/0001-58	04/12/2017 10
R$ 98.040,0000	01.723.789/0001-71	04/12/2017 10
R$ 86.344,0800	07.094.346/0001-45	04/12/2017 10
R$ 86.000,0000	08.307.120/0001-48	04/12/2017 10
R$ 88.941,0000	24.930.315/0001-04	04/12/2017 10
R$ 96.517,2000	00.433.623/0001-58	04/12/2017 10
R$ 95.117,8800	07.605.255/0001-27	04/12/2017 10
R$ 86.844,7600	24.054.324/0001-70	04/12/2017 10
R$ 85.835,7600	06.091.637/0001-17	04/12/2017 10

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Proposta desclassif. pelo pregoeiro	04/12/2017 09:52:43	Desclassificação da proposta de R$ 8.171,6400. Proposta desclassificada com fundamento no 7.1 do Edital, uma vez que o valor cadastrado da prc
Aberto	04/12/2017 10:00:19	Item aberto.
Iminência de Encerramento	04/12/2017 10:00:34	Batida iminente. Data/hora iminência: 04/12/2017 10:15:34.
Encerrado	04/12/2017 10:32:55	Item encerrado
Aceite	13/12/2017 17:11:17	Aceite individual da proposta. Fornecedor: CETRO RM SERVICOS LTDA, CNPJ/CPF: 08.307.120/0001-48, pelo melhor lance de R$ 86.000,0000 e c Motivo: Conforme última versão da planilha, após ajustes.
Habilitado	13/12/2017 17:11:34	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: CETRO RM SERVICOS LTDA - CNPJ/CPF: 08.307.120/0001-48

Para consultar intenção de recurso do item, verificar histórico do GRUPO 1.

Item: 23 - GRUPO 1 - Prestação de Serviços de Operação Sistema / Equipamentos /Máquinas

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.
(As propostas com * na frente foram desclassificadas pelo pregoeiro)

	CNPJ/CPF	Fornecedor	Porte ME/EPP	Declaração ME/EPP/COOP	Quantidade	Valor Unit.	V
*	37.056.108/0001-06	GRAFICA E EDITORA QUALIDADE LTDA	Não	Não	3	R$ 4.184,6600	R$
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Almoxarife, conforme especificações contidas no anexo 2 do edital					
	06.091.637/0001-17	WR COMERCIAL DE ALIMENTOS E SERVICOS LTDA - ME	Sim	Não	3	R$ 47.477,6400	R$
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Almoxarife, conforme especificações contidas no anexo 2 do edital					
	07.094.346/0001-45	G4F SOLUCOES CORPORATIVAS LTDA	Não	Não	3	R$ 47.477,6400	R$
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Almoxarife, conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.					
	00.660.928/0001-00	LIFE TECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA - ME	Sim	Não	3	R$ 47.477,6400	R$
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Almoxarife, conforme especificações contidas no anexo 2 do edital					
	08.307.120/0001-48	CETRO RM SERVICOS LTDA	Não	Não	3	R$ 50.000,0000	R$
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Almoxarife, conforme especificações contidas no anexo 2 do edital					
	01.096.716/0001-05	FP EMPREENDIMENTOS LTDA - ME	Sim	Sim	3	R$ 50.132,5000	R$
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Almoxarife, conforme especificações contidas no anexo 2 do edital					
	04.558.234/0001-00	AMAZON CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI	Não	Não	3	R$ 50.213,5200	R$
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Almoxarife, conforme especificações contidas no anexo 2 do edital					
	78.533.312/0001-58	PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI	Não	Não	3	R$ 50.214,3600	R$
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: O presente pregão tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra de profissionais e auxiliare Editoração Eletrônica, Pré Impressão, Impressão Offset, Serviço de Acabamento, Expedição, Manutenção e Almoxarifado da Secretaria de Editoração e Publicações (SEGRAF) do Senad de acordo com as quantidades, periodicidade, especificações, obrigações e demais condições deste edital e seus anexo,					
	03.958.504/0001-07	PARTNERS COMUNICACAO INTEGRADA LTDA	Não	Não	3	R$ 50.215,0000	R$
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Almoxarife					
	00.433.623/0001-58	GRAFICA E EDITORA IDEAL LTDA	Não	Não	3	R$ 50.215,9200	R$
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Almoxarife, conforme especificações contidas no anexo 2 do edital					
	01.723.789/0001-71	CONSERVADORA CAMPOS E SERVICOS GERAIS EIRELI	Não	Não	3	R$ 50.215,9200	R$
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: - Contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra de profissionais e auxiliares, destinada a execução de Impressão, Impressão Offset, Serviço de Acabamento, Expedição, Manutenção e Almoxarifado da Secretaria de Editoração e Publicações (SEGRAF) do Senado Federal, durante 1 quantidades, periodicidade, especificações, obrigações e demais condições do edital e seus anexos. - Do preço: para 12 (doze) meses, conforme preâmbulo do Ediatl. - Validade da p abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo do edital, conforme Subitem "5.11" do mesmo.					
	07.293.122/0001-62	FLEX SERVICOS GERAIS LTDA - ME	Sim	Não	3	R$ 50.215,9200	R$
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Almoxarife, conforme especificações contidas no anexo 2 do edital. Conforme edital e seus anexos.					
	31.880.164/0001-84	HOPE RECURSOS HUMANOS S.A.	Não	Não	3	R$ 50.215,9200	R$
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Serviço de Acabamento, Expedição, Manutenção e Almoxarifado da Secretaria de Editoração e Publicações (SEGRAF) do Senado Federal, com as quantidades, periodicidade, especificações, obrigações e demais condições deste edital e seus anexos. Almoxarife, conforme especificações contidas no anexo 2 do edital. - DF00					
	05.969.071/0001-10	APPA SERVICOS TEMPORARIOS E EFETIVOS LTDA	Não	Não	3	R$ 50.215,9200	R$
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra de profissionais e auxiliares, destinada a execução de serviços r Impressão Offset, Serviço de Acabamento, Expedição, Manutenção e Almoxarifado da Secretaria de Editoração e Publicações (SEGRAF) do Senado Federal, durante 12 (doze) mes periodicidade, especificações, obrigações e demais condições deste edital e seus anexos. LOTE 23					
	07.605.255/0001-27	VITA COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP	Sim	Sim	3	R$ 50.215,9200	R$
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Almoxarife					
	24.054.324/0001-70	INTELIT SERVICE LTDA	Não	Não	3	R$ 50.215,9200	R$
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Almoxarife, conforme especificações contidas no anexo 2 do edital					
	06.926.324/0001-31	ADTEL TECNOLOGIA EIRELI	Não	Não	3	R$ 50.215,9200	R$
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Almoxarife, conforme especificações contidas no anexo 2 do edital					
	24.930.315/0001-04	AVAL EMPRESA DE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA	Não	Não	3	R$ 54.000,0000	R$
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Prestação de serviços de Almoxarife, conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.					
	00.482.840/0001-38	LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA	Não	Não	3	R$ 58.256,7600	R$
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Almoxarife, conforme especificações contidas no anexo 2 do edital					
	14.599.010/0001-08	CLEAN SERVICE CONSTRUCOES, INCORPORACOES E SERVICOS GER	Sim	Não	3	R$ 60.000,0000	R$
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Almoxarife, conforme especificações contidas no anexo 2 do edital Fechar					
	503/0001-33	SERVEGEL - APOIO ADMINISTRATIVO E SUPORTE OPERACIONAL L	Não	Não	3	R$ 63.405,1200	R$
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Pregão nº 1242017 Item: 23 - Prestação de Serviços de Operação Sistema / Equipamentos /Máquinas (GRUPO 1) Tratamento Diferenci Descrição: Almoxarife, conforme especificações contidas no anexo 2 do edital					
	537/0001-30	BRAGA & FUJITA SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA -	Sim	Não	3	R$ 80.000,0000	R$

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B134906F00203A7D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Almoxarife, conforme especificações contidas no anexo 2 do edital

07.548.828/0001-28	DISKLIMPEZA SERVICOS E CONSTRUCOES EIRELI	Não	Não	3	R$ 180.000,0000	R$

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra de profissionais e auxiliares, destinada a execução de serviços r Impressão Offset, Serviço de Acabamento, Expedição, Manutenção e Almoxarifado da Secretaria de Editoração e Publicações (SEGRAF) do Senado Federal, durante 12 (doze) mes periodicidade, especificações, obrigações e demais condições do edital e seus anexos.

72.620.735/0001-29	AGIL SERVICOS ESPECIAIS LTDA	Não	Não	3	R$ 310.000,0000	R$

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra de profissionais e auxiliares, destinada a execução de serviços r Impressão Offset, Serviço de Acabamento, Expedição, Manutenção e Almoxarifado da Secretaria de Editoração e Publicações (SEGRAF) do Senado Federal, durante 12 (doze) mes periodicidade, especificações, obrigações e demais condições do edital e seus anexos.

Lances (Obs: lances com * na frente foram excluídos pelo pregoeiro)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora
R$ 930.000,0000	72.620.735/0001-29	04/12/2017 09
R$ 540.000,0000	07.548.828/0001-28	04/12/2017 09
R$ 240.000,0000	20.753.537/0001-30	04/12/2017 09
R$ 190.215,3600	01.608.603/0001-33	04/12/2017 09
R$ 180.000,0000	14.599.010/0001-08	04/12/2017 09
R$ 174.770,2800	00.482.840/0001-38	04/12/2017 09
R$ 162.000,0000	24.930.315/0001-04	04/12/2017 09
R$ 150.647,7600	31.880.164/0001-84	04/12/2017 09
R$ 150.647,7600	05.969.071/0001-10	04/12/2017 09
R$ 150.647,7600	06.926.324/0001-31	04/12/2017 09
R$ 150.647,7600	24.054.324/0001-70	04/12/2017 09
R$ 150.647,7600	00.433.623/0001-58	04/12/2017 09
R$ 150.647,7600	01.723.789/0001-71	04/12/2017 09
R$ 150.647,7600	07.293.122/0001-62	04/12/2017 09
R$ 150.647,7600	07.605.255/0001-27	04/12/2017 09
R$ 150.645,0000	03.958.504/0001-07	04/12/2017 09
R$ 150.643,0800	78.533.312/0001-58	04/12/2017 09
R$ 150.640,5600	04.558.234/0001-00	04/12/2017 09
R$ 150.397,5000	01.096.716/0001-05	04/12/2017 09
R$ 150.000,0000	08.307.120/0001-48	04/12/2017 09
R$ 142.432,9200	06.091.637/0001-17	04/12/2017 09
R$ 142.432,9200	07.094.346/0001-45	04/12/2017 09
R$ 142.432,9200	00.660.928/0001-00	04/12/2017 09
R$ 138.911,7600	31.880.164/0001-84	04/12/2017 10
R$ 136.899,3600	78.533.312/0001-58	04/12/2017 10
R$ 143.220,8300	05.969.071/0001-10	04/12/2017 10
R$ 134.028,1900	07.293.122/0001-62	04/12/2017 10
R$ 178.281,9200	72.620.735/0001-29	04/12/2017 10
R$ 150.630,0000	01.723.789/0001-71	04/12/2017 10
R$ 136.830,0000	24.930.315/0001-04	04/12/2017 10
R$ 134.000,0000	08.307.120/0001-48	04/12/2017 10
R$ 148.372,9200	00.433.623/0001-58	04/12/2017 10
R$ 146.128,3200	07.605.255/0001-27	04/12/2017 10
R$ 132.051,9600	06.091.637/0001-17	04/12/2017 10
R$ 129.408,9900	24.054.324/0001-70	04/12/2017 10

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Proposta desclassif. pelo pregoeiro	04/12/2017 09:52:43	Desclassificação da proposta de R$ 12.553,9800. Proposta desclassificada com fundamento no 7.1 do Edital, uma vez que o valor cadastrado da pr
Aberto	04/12/2017 10:00:19	Item aberto.
Iminência de Encerramento	04/12/2017 10:00:34	Batida iminente. Data/hora iminência: 04/12/2017 10:15:34.
Encerrado	04/12/2017 10:32:55	Item encerrado
Aceite	13/12/2017 17:11:17	Aceite individual da proposta. Fornecedor: CETRO RM SERVICOS LTDA, CNPJ/CPF: 08.307.120/0001-48, pelo melhor lance de R$ 134.000,0000 e Motivo: Conforme última versão da planilha, após ajustes.
Habilitado	13/12/2017 17:11:34	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: CETRO RM SERVICOS LTDA - CNPJ/CPF: 08.307.120/0001-48

Para consultar intenção de recurso do item, verificar histórico do GRUPO 1.

Item: 24 - GRUPO 1 - Prestação de Serviços de Operação Sistema / Equipamentos /Máquinas

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.
(As propostas com * na frente foram desclassificadas pelo pregoeiro)

	CNPJ/CPF	Fornecedor	Porte ME/EPP	Declaração ME/EPP/COOP	Quantidade	Valor Unit.	V
*	37.056.108/0001-06	GRAFICA E EDITORA QUALIDADE LTDA	Não	Não	2	R$ 4.254,6500	R$

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Almoxarife, conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.

	06.091.637/0001-17	WR COMERCIAL DE ALIMENTOS E SERVICOS LTDA - ME	Sim	Não	2	R$ 48.237,4800	R$

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Almoxarife, conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.

	07.094.346/0001-45	G4F SOLUCOES CORPORATIVAS LTDA	Não	Não	2	R$ 48.237,4800	R$

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Almoxarife, conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.

	00.660.928/0001-00	LIFE TECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA - ME	Sim	Não	2	R$ 48.237,4800	R$

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Almoxarife, conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.

	01.096.716/0001-05	FP EMPREENDIMENTOS LTDA - ME	Sim	Sim	2	R$ 50.999,4500	R$

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Almoxarife, conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.

	78.533.312/0001-58	PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI	Não	Não	2	R$ 51.052,0800	R$

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: O presente pregão tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra de profissionais e auxiliare Editoração Eletrônica, Pré Impressão, Impressão Offset, Serviço de Acabamento, Expedição, Manutenção e Almoxarifado da Secretaria de Editoração e Publicações (SEGRAF) do Senad de acordo com as quantidades, periodicidade, especificações, obrigações e demais condições deste edital e seus anexo,

	04.558.234/0001-00	AMAZON CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI	Não	Não	2	R$ 51.053,7600	R$

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Almoxarife, conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.

	00.433.623/0001-58	GRAFICA E EDITORA IDEAL LTDA	Não	Não	2	R$ 51.055,8000	R$

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Almoxarife, conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.

	789/0001-71	CONSERVADORA CAMPOS E SERVICOS GERAIS EIRELI	Não	Não	2	R$ 51.055,8000	R$

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: - Contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra de profissionais e auxiliares, destinada a execução de Impressão, Impressão Offset, Serviço de Acabamento, Expedição, Manutenção e Almoxarifado da Secretaria de Editoração e Publicações (SEGRAF) do Senado Federal, durante 1 quantidades, periodicidade, especificações, obrigações e demais condições do edital e seus anexos. - Do preço: para 12 (doze) meses, conforme preâmbulo do Ediatl. - Validade da p abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo do edital, conforme Subitem "5.11" do mesmo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B134906F00203A7D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

07.293.122/0001-62	FLEX SERVICOS GERAIS LTDA - ME	Sim	Não	2	R$ 51.055,8000	R$
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Almoxarife, conforme especificações contidas no anexo 2 do edital. Conforme edital e seus anexos.					
31.880.164/0001-84	HOPE RECURSOS HUMANOS S.A.	Não	Não	2	R$ 51.055,8000	R$
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Serviço de Acabamento, Expedição, Manutenção e Almoxarifado da Secretaria de Editoração e Publicações (SEGRAF) do Senado Federal, com as quantidades, periodicidade, especificações, obrigações e demais condições deste edital e seus anexos. Almoxarife, conforme especificações contidas no anexo 2 do edital. - DF00					
05.969.071/0001-10	APPA SERVICOS TEMPORARIOS E EFETIVOS LTDA	Não	Não	2	R$ 51.055,8000	R$
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra de profissionais e auxiliares, destinada a execução de serviços r Impressão Offset, Serviço de Acabamento, Expedição, Manutenção e Almoxarifado da Secretaria de Editoração e Publicações (SEGRAF) do Senado Federal, durante 12 (doze) mes periodicidade, especificações, obrigações e demais condições deste edital e seus anexos. LOTE 24					
07.605.255/0001-27	VITA COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP	Sim	Sim	2	R$ 51.055,8000	R$
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Almoxarife					
24.054.324/0001-70	INTELIT SERVICE LTDA	Não	Não	2	R$ 51.055,8000	R$
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Almoxarife, conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.					
06.926.324/0001-31	ADTEL TECNOLOGIA EIRELI	Não	Não	2	R$ 51.055,8000	R$
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Almoxarife, conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.					
03.958.504/0001-07	PARTNERS COMUNICACAO INTEGRADA LTDA	Não	Não	2	R$ 51.105,0000	R$
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Almoxarife					
24.930.315/0001-04	AVAL EMPRESA DE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA	Não	Não	2	R$ 55.000,0000	R$
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Prestação de serviços de Almoxarife, conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.					
08.307.120/0001-48	CETRO RM SERVICOS LTDA	Não	Não	2	R$ 55.000,0000	R$
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Almoxarife, conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.					
14.599.010/0001-08	CLEAN SERVICE CONSTRUCOES, INCORPORACOES E SERVICOS GER	Sim	Não	2	R$ 60.000,0000	R$
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Imoxarife, conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.					
00.482.840/0001-38	LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA	Não	Não	2	R$ 60.431,2800	R$
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Almoxarife, conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.					
01.608.603/0001-33	SERVEGEL - APOIO ADMINISTRATIVO E SUPORTE OPERACIONAL L	Não	Não	2	R$ 64.252,0800	R$
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Pregão nº 1242017 Item: 24 - Prestação de Serviços de Operação Sistema / Equipamentos /Máquinas (GRUPO 1) Tratamento Diferenci Descrição: Almoxarife, conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.					
20.753.537/0001-30	BRAGA & FUJITA SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA -	Sim	Não	2	R$ 80.000,0000	R$
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Almoxarife, conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.					
07.548.828/0001-28	DISKLIMPEZA SERVICOS E CONSTRUCOES EIRELI	Não	Não	2	R$ 180.000,0000	R$
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra de profissionais e auxiliares, destinada a execução de serviços r Impressão Offset, Serviço de Acabamento, Expedição, Manutenção e Almoxarifado da Secretaria de Editoração e Publicações (SEGRAF) do Senado Federal, durante 12 (doze) mes periodicidade, especificações, obrigações e demais condições do edital e seus anexos.					
72.620.735/0001-29	AGIL SERVICOS ESPECIAIS LTDA	Não	Não	2	R$ 315.000,0000	R$
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra de profissionais e auxiliares, destinada a execução de serviços r Impressão Offset, Serviço de Acabamento, Expedição, Manutenção e Almoxarifado da Secretaria de Editoração e Publicações (SEGRAF) do Senado Federal, durante 12 (doze) mes periodicidade, especificações, obrigações e demais condições do edital e seus anexos.					

Lances (Obs: lances com * na frente foram excluídos pelo pregoeiro)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora
R$ 630.000,0000	72.620.735/0001-29	04/12/2017 09
R$ 360.000,0000	07.548.828/0001-28	04/12/2017 09
R$ 160.000,0000	20.753.537/0001-30	04/12/2017 09
R$ 128.504,1600	01.608.603/0001-33	04/12/2017 09
R$ 120.862,5600	00.482.840/0001-38	04/12/2017 09
R$ 120.000,0000	14.599.010/0001-08	04/12/2017 09
R$ 110.000,0000	08.307.120/0001-48	04/12/2017 09
R$ 110.000,0000	24.930.315/0001-04	04/12/2017 09
R$ 102.210,0000	03.958.504/0001-07	04/12/2017 09
R$ 102.111,6000	07.293.122/0001-62	04/12/2017 09
R$ 102.111,6000	00.433.623/0001-58	04/12/2017 09
R$ 102.111,6000	01.723.789/0001-71	04/12/2017 09
R$ 102.111,6000	31.880.164/0001-84	04/12/2017 09
R$ 102.111,6000	05.969.071/0001-10	04/12/2017 09
R$ 102.111,6000	06.926.324/0001-31	04/12/2017 09
R$ 102.111,6000	24.054.324/0001-70	04/12/2017 09
R$ 102.111,6000	07.605.255/0001-27	04/12/2017 09
R$ 102.107,5200	04.558.234/0001-00	04/12/2017 09
R$ 102.104,1600	78.533.312/0001-58	04/12/2017 09
R$ 101.998,9000	01.096.716/0001-05	04/12/2017 09
R$ 96.474,9600	06.091.637/0001-17	04/12/2017 09
R$ 96.474,9600	07.094.346/0001-45	04/12/2017 09
R$ 96.474,9600	00.660.928/0001-00	04/12/2017 09
R$ 94.201,9200	31.880.164/0001-84	04/12/2017 10
R$ 92.797,2000	78.533.312/0001-58	04/12/2017 10
R$ 97.077,5000	05.969.071/0001-10	04/12/2017 10
R$ 90.800,3000	07.293.122/0001-62	04/12/2017 10
R$ 140.000,0000	72.620.735/0001-29	04/12/2017 10
R$ 102.000,0000	03.958.504/0001-07	04/12/2017 10
R$ 102.100,0000	01.723.789/0001-71	04/12/2017 10
R$ 92.813,0000	24.930.315/0001-04	04/12/2017 10
R$ 90.000,0000	08.307.120/0001-48	04/12/2017 10
R$ 100.530,9600	00.433.623/0001-58	04/12/2017 10
R$ 99.048,2500	07.605.255/0001-27	04/12/2017 10
R$ 94.000,0000	00.660.928/0001-00	04/12/2017 10
R$ 90.301,5800	24.054.324/0001-70	04/12/2017 10
R$ 90.301,5700	24.054.324/0001-70	04/12/2017 10

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Proposta desclassif. pelo pregoeiro	04/12/2017 09:52:43	Desclassificação da proposta de R$ 8.509,3000. Proposta desclassificada com fundamento no 7.1 do Edital, uma vez que o valor cadastrado da prc
Aberto	04/12/2017 10:00:19	Item aberto.
Iminência de Encerramento	04/12/2017 10:00:34	Batida iminente. Data/hora iminência: 04/12/2017 10:15:34.
Encerrado	04/12/2017 10:32:55	Item encerrado
	13/12/2017 17:11:17	Aceite individual da proposta. Fornecedor: CETRO RM SERVICOS LTDA, CNPJ/CPF: 08.307.120/0001-48, pelo melhor lance de R$ 90.000,0000 e c Motivo: Conforme última versão da planilha, após ajustes.
	13/12/2017	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: CETRO RM SERVICOS LTDA - CNPJ/CPF: 08.307.120/0001-48

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B134906F00203A7D.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Para consultar intenção de recurso do item, verificar histórico do GRUPO 1.

Item: 25 - GRUPO 1 - Prestação de Serviços de Operação Sistema / Equipamentos /Máquinas

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.
(As propostas com * na frente foram desclassificadas pelo pregoeiro)

	CNPJ/CPF	Fornecedor	Porte ME/EPP	Declaração ME/EPP/COOP	Quantidade	Valor Unit.	Va
*	37.056.108/0001-06	GRAFICA E EDITORA QUALIDADE LTDA	Não	Não	2	R$ 9.981,2500	R$
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Mecânico de maquinas gráficas, conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.					
	08.307.120/0001-48	CETRO RM SERVICOS LTDA	Não	Não	2	R$ 70.000,0000	R$ 1
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Mecânico de maquinas gráficas, conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.					
	20.753.537/0001-30	BRAGA & FUJITA SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA -	Sim	Não	2	R$ 100.000,0000	R$ 2
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Mecânico de maquinas gráficas, conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.					
	06.091.637/0001-17	WR COMERCIAL DE ALIMENTOS E SERVICOS LTDA - ME	Sim	Não	2	R$ 109.922,4000	R$ 2
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Mecânico de maquinas gráficas, conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.					
	07.094.346/0001-45	G4F SOLUCOES CORPORATIVAS LTDA	Não	Não	2	R$ 109.922,4000	R$ 2
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Mecânico de maquinas gráficas, conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.					
	00.660.928/0001-00	LIFE TECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA - ME	Sim	Não	2	R$ 109.922,4000	R$ 2
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Mecânico de maquinas gráficas, conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.					
	01.096.716/0001-05	FP EMPREENDIMENTOS LTDA - ME	Sim	Sim	2	R$ 119.694,5000	R$ 2
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Mecânico de maquinas gráficas, conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.					
	04.558.234/0001-00	AMAZON CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI	Não	Não	2	R$ 119.773,0800	R$ 2
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Mecânico de maquinas gráficas, conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.					
	78.533.312/0001-58	PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI	Não	Não	2	R$ 119.773,8000	R$ 2
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: O presente pregão tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra de profissionais e auxiliare Editoração Eletrônica, Pré Impressão, Impressão Offset, Serviço de Acabamento, Expedição, Manutenção e Almoxarifado da Secretaria de Editoração e Publicações (SEGRAF) do Senad de acordo com as quantidades, periodicidade, especificações, obrigações e demais condições deste edital e seus anexo,					
	00.433.623/0001-58	GRAFICA E EDITORA IDEAL LTDA	Não	Não	2	R$ 119.775,0000	R$ 2
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Mecânico de maquinas gráficas, conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.					
	01.723.789/0001-71	CONSERVADORA CAMPOS E SERVICOS GERAIS EIRELI	Não	Não	2	R$ 119.775,0000	R$ 2
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: - Contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra de profissionais e auxiliares, destinada a execução de Impressão, Impressão Offset, Serviço de Acabamento, Expedição, Manutenção e Almoxarifado da Secretaria de Editoração e Publicações (SEGRAF) do Senado Federal, durante 1 quantidades, periodicidade, especificações, obrigações e demais condições do edital e seus anexos. - Do preço: para 12 (doze) meses, conforme preâmbulo do Ediatl. - Validade da p abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo do edital, conforme Subitem "5.11" do mesmo.					
	07.293.122/0001-62	FLEX SERVICOS GERAIS LTDA - ME	Sim	Não	2	R$ 119.775,0000	R$ 2
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Mecânico de maquinas gráficas, conforme especificações contidas no anexo 2 do edital. Conforme edital e seus anexos.					
	03.958.504/0001-07	PARTNERS COMUNICACAO INTEGRADA LTDA	Não	Não	2	R$ 119.775,0000	R$ 2
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Mecânico de maquinas gráficas					
	31.880.164/0001-84	HOPE RECURSOS HUMANOS S.A.	Não	Não	2	R$ 119.775,0000	R$ 2
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Serviço de Acabamento, Expedição, Manutenção e Almoxarifado da Secretaria de Editoração e Publicações (SEGRAF) do Senado Federal, com as quantidades, periodicidade, especificações, obrigações e demais condições deste edital e seus anexos. Mecânico de maquinas gráficas, conforme especificações contidas no anex 31/12/2017					
	05.969.071/0001-10	APPA SERVICOS TEMPORARIOS E EFETIVOS LTDA	Não	Não	2	R$ 119.775,0000	R$ 2
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra de profissionais e auxiliares, destinada a execução de serviços r Impressão Offset, Serviço de Acabamento, Expedição, Manutenção e Almoxarifado da Secretaria de Editoração e Publicações (SEGRAF) do Senado Federal, durante 12 (doze) mes periodicidade, especificações, obrigações e demais condições deste edital e seus anexos. LOTE 25					
	07.605.255/0001-27	VITA COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP	Sim	Sim	2	R$ 119.775,0000	R$ 2
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Mecânico de maquinas gráficas					
	24.054.324/0001-70	INTELIT SERVICE LTDA	Não	Não	2	R$ 119.775,0000	R$ 2
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Mecânico de maquinas gráficas, conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.					
	06.926.324/0001-31	ADTEL TECNOLOGIA EIRELI	Não	Não	2	R$ 119.775,0000	R$ 2
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Mecânico de maquinas gráficas, conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.					
	14.599.010/0001-08	CLEAN SERVICE CONSTRUCOES, INCORPORACOES E SERVICOS GER	Sim	Não	2	R$ 120.000,0000	R$ 2
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Mecânico de maquinas gráficas, conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.					
	24.930.315/0001-04	AVAL EMPRESA DE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA	Não	Não	2	R$ 122.000,0000	R$ 2
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Prestação de serviços de Mecânico de maquinas gráficas, conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.					
	07.548.828/0001-28	DISKLIMPEZA SERVICOS E CONSTRUCOES EIRELI	Não	Não	2	R$ 180.000,0000	R$ 3
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra de profissionais e auxiliares, destinada a execução de serviços r Impressão Offset, Serviço de Acabamento, Expedição, Manutenção e Almoxarifado da Secretaria de Editoração e Publicações (SEGRAF) do Senado Federal, durante 12 (doze) mes periodicidade, especificações, obrigações e demais condições do edital e seus anexos.					
	01.608.603/0001-33	SERVEGEL - APOIO ADMINISTRATIVO E SUPORTE OPERACIONAL L	Não	Não	2	R$ 283.618,4400	R$ 5
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Pregão nº 1242017 Item: 25 - Prestação de Serviços de Operação Sistema / Equipamentos /Máquinas (GRUPO 1) Tratamento Diferenci Descrição: Mecânico de maquinas gráficas, conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.					
	00.482.840/0001-38	LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA	Não	Não	2	R$ 292.880,7600	R$ 5
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Mecânico de maquinas gráficas, conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.					
	72.620.735/0001-29	AGIL SERVICOS ESPECIAIS LTDA	Não	Não	2	R$ 800.000,0000	R$ 1.
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra de profissionais e auxiliares, destinada a execução de serviços r Impressão Offset, Serviço de Acabamento, Expedição, Manutenção e Almoxarifado da Secretaria de Editoração e Publicações (SEGRAF) do Senado Federal, durante 12 (doze) mes periodicidade, especificações, obrigações e demais condições do edital e seus anexos.					

Lances (Obs: lances com * na frente foram excluídos pelo pregoeiro)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora
R$ 1.600.000,0000	72.620.735/0001-29	04/12/2017 0
R$ 585.761,5200	00.482.840/0001-38	04/12/2017 0
R$ 567.236,8800	01.608.603/0001-33	04/12/2017 0
R$ 360.000,0000	07.548.828/0001-28	04/12/2017 0
R$ 244.000,0000	24.930.315/0001-04	04/12/2017 0
R$ 240.000,0000	14.599.010/0001-08	04/12/2017 0
R$ 239.550,0000	00.433.623/0001-58	04/12/2017 0
R$ 239.550,0000	01.723.789/0001-71	04/12/2017 0
R$ 239.550,0000	07.293.122/0001-62	04/12/2017 0
R$ 239.550,0000	03.958.504/0001-07	04/12/2017 0
R$ 239.550,0000	31.880.164/0001-84	04/12/2017 0
R$ 239.550,0000	05.969.071/0001-10	04/12/2017 0
R$ 239.550,0000	07.605.255/0001-27	04/12/2017 0
R$ 239.550,0000	06.926.324/0001-31	04/12/2017 0
R$ 239.550,0000	24.054.324/0001-70	04/12/2017 0
R$ 239.547,6000	78.533.312/0001-58	04/12/2017 0
R$ 239.546,1600	04.558.234/0001-00	04/12/2017 0
R$ 239.389,0000	01.096.716/0001-05	04/12/2017 0
R$ 219.844,8000	06.091.637/0001-17	04/12/2017 0
R$ 219.844,8000	07.094.346/0001-45	04/12/2017 0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B134906F00203A7D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

R$ 219.844,8000	00.660.928/0001-00	04/12/2017 0
R$ 200.000,0000	20.753.537/0001-30	04/12/2017 0
R$ 140.000,0000	08.307.120/0001-48	04/12/2017 0
R$ 224.852,1600	31.880.164/0001-84	04/12/2017 1
R$ 219.232,5600	78.533.312/0001-58	04/12/2017 1
R$ 227.740,1900	05.969.071/0001-10	04/12/2017 1
R$ 227.773,6300	07.293.122/0001-62	04/12/2017 1
R$ 474.420,9600	72.620.735/0001-29	04/12/2017 1
R$ 229.296,2400	00.433.623/0001-58	04/12/2017 1
R$ 225.943,0000	24.930.315/0001-04	04/12/2017 1
R$ 211.174,9200	00.660.928/0001-00	04/12/2017 1
R$ 232.363,5000	07.605.255/0001-27	04/12/2017 1
R$ 218.210,3100	24.054.324/0001-70	04/12/2017 1

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Proposta desclassif. pelo pregoeiro	04/12/2017 09:52:43	Desclassificação da proposta de R$ 19.962,5000. Proposta desclassificada com fundamento no 7.1 do Edital, uma vez que o valor cadastrado da pr
Aberto	04/12/2017 10:00:19	Item aberto.
Iminência de Encerramento	04/12/2017 10:00:34	Batida iminente. Data/hora iminência: 04/12/2017 10:15:34.
Encerrado	04/12/2017 10:32:55	Item encerrado
Aceite	13/12/2017 17:11:17	Aceite individual da proposta. Fornecedor: CETRO RM SERVICOS LTDA, CNPJ/CPF: 08.307.120/0001-48, pelo melhor lance de R$ 140.000,0000 e Motivo: Conforme última versão da planilha, após ajustes.
Habilitado	13/12/2017 17:11:34	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: CETRO RM SERVICOS LTDA - CNPJ/CPF: 08.307.120/0001-48

Para consultar intenção de recurso do item, verificar histórico do GRUPO 1.

Item: 26 - GRUPO 1 - Prestação de Serviços de Operação Sistema / Equipamentos /Máquinas

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.
(As propostas com * na frente foram desclassificadas pelo pregoeiro)

	CNPJ/CPF	Fornecedor	Porte ME/EPP	Declaração ME/EPP/COOP	Quantidade	Valor Unit.	Va
*	37.056.108/0001-06	GRAFICA E EDITORA QUALIDADE LTDA	Não	Não	2	R$ 9.981,2500	R$
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Mecânico de maquinas gráficas, conforme especificações no anexo 2 do edital.					
	20.753.537/0001-30	BRAGA & FUJITA SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA -	Sim	Não	2	R$ 100.000,0000	R$ 2
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Mecânico de maquinas gráficas, conforme especificações no anexo 2 do edital.					
	06.091.637/0001-17	WR COMERCIAL DE ALIMENTOS E SERVICOS LTDA - ME	Sim	Não	2	R$ 109.922,4000	R$ 2
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Mecânico de maquinas gráficas, conforme especificações no anexo 2 do edital.					
	07.094.346/0001-45	G4F SOLUCOES CORPORATIVAS LTDA	Não	Não	2	R$ 109.922,4000	R$ 2
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Mecânico de maquinas gráficas, conforme especificações no anexo 2 do edital.					
	00.660.928/0001-00	LIFE TECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA - ME	Sim	Não	2	R$ 109.922,4000	R$ 2
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Mecânico de maquinas gráficas, conforme especificações no anexo 2 do edital.					
	01.096.716/0001-05	FP EMPREENDIMENTOS LTDA - ME	Sim	Sim	2	R$ 119.694,5000	R$ 2
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Mecânico de maquinas gráficas, conforme especificações no anexo 2 do edital.					
	04.558.234/0001-00	AMAZON CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI	Não	Não	2	R$ 119.773,0800	R$ 2
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Mecânico de maquinas gráficas, conforme especificações no anexo 2 do edital.					
	78.533.312/0001-58	PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI	Não	Não	2	R$ 119.773,8000	R$ 2
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: O presente pregão tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra de profissionais e auxiliare Editoração Eletrônica, Pré Impressão, Impressão Offset, Serviço de Acabamento, Expedição, Manutenção e Almoxarifado da Secretaria de Editoração e Publicações (SEGRAF) do Senad de acordo com as quantidades, periodicidade, especificações, obrigações e demais condições deste edital e seus anexo,					
	00.433.623/0001-58	GRAFICA E EDITORA IDEAL LTDA	Não	Não	2	R$ 119.775,0000	R$ 2
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Mecânico de maquinas gráficas, conforme especificações no anexo 2 do edital.					
	01.723.789/0001-71	CONSERVADORA CAMPOS E SERVICOS GERAIS EIRELI	Não	Não	2	R$ 119.775,0000	R$ 2
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: - Contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra de profissionais e auxiliares, destinada a execução de Impressão, Impressão Offset, Serviço de Acabamento, Expedição, Manutenção e Almoxarifado da Secretaria de Editoração e Publicações (SEGRAF) do Senado Federal, durante 1 quantidades, periodicidade, especificações, obrigações e demais condições do edital e seus anexos. - Do preço: para 12 (doze) meses, conforme preâmbulo do Ediatl. - Validade da p abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo do edital, conforme Subitem "5.11" do mesmo.					
	07.293.122/0001-62	FLEX SERVICOS GERAIS LTDA - ME	Sim	Não	2	R$ 119.775,0000	R$ 2
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Mecânico de maquinas gráficas, conforme especificações no anexo 2 do edital. Conforme edital e seus anexos.					
	03.958.504/0001-07	PARTNERS COMUNICACAO INTEGRADA LTDA	Não	Não	2	R$ 119.775,0000	R$ 2
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Mecânico de maquinas gráficas					
	31.880.164/0001-84	HOPE RECURSOS HUMANOS S.A.	Não	Não	2	R$ 119.775,0000	R$ 2
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Serviço de Acabamento, Expedição, Manutenção e Almoxarifado da Secretaria de Editoração e Publicações (SEGRAF) do Senado Federal, com as quantidades, periodicidade, especificações, obrigações e demais condições deste edital e seus anexos. Mecânico de maquinas gráficas, conforme especificações no anexo 2 31/12/2017					
	05.969.071/0001-10	APPA SERVICOS TEMPORARIOS E EFETIVOS LTDA	Não	Não	2	R$ 119.775,0000	R$ 2
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra de profissionais e auxiliares, destinada a execução de serviços r Impressão Offset, Serviço de Acabamento, Expedição, Manutenção e Almoxarifado da Secretaria de Editoração e Publicações (SEGRAF) do Senado Federal, durante 12 (doze) mes periodicidade, especificações, obrigações e demais condições deste edital e seus anexos. LOTE 26					
	07.605.255/0001-27	VITA COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP	Sim	Sim	2	R$ 119.775,0000	R$ 2
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Mecânico de maquinas gráficas					
	24.054.324/0001-70	INTELIT SERVICE LTDA	Não	Não	2	R$ 119.775,0000	R$ 2
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Mecânico de maquinas gráficas, conforme especificações no anexo 2 do edital.					
	06.926.324/0001-31	ADTEL TECNOLOGIA EIRELI	Não	Não	2	R$ 119.775,0000	R$ 2
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Mecânico de maquinas gráficas, conforme especificações no anexo 2 do edital.					
	14.599.010/0001-08	CLEAN SERVICE CONSTRUCOES, INCORPORACOES E SERVICOS GER	Sim	Não	2	R$ 120.000,0000	R$ 2
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Mecânico de maquinas gráficas, conforme especificações no anexo 2 do edital.					
	08.307.120/0001-48	CETRO RM SERVICOS LTDA	Não	Não	2	R$ 120.000,0000	R$ 2
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Mecânico de maquinas gráficas, conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.					
	24.930.315/0001-04	AVAL EMPRESA DE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA	Não	Não	2	R$ 122.000,0000	R$ 2
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Prestação de serviços de Mecânico de maquinas gráficas, conforme especificações no anexo 2 do edital.					
	07.548.828/0001-28	DISKLIMPEZA SERVICOS E CONSTRUCOES EIRELI	Não	Não	2	R$ 180.000,0000	R$ 3
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra de profissionais e auxiliares, destinada a execução de serviços r Impressão Offset, Serviço de Acabamento, Expedição, Manutenção e Almoxarifado da Secretaria de Editoração e Publicações (SEGRAF) do Senado Federal, durante 12 (doze) mes periodicidade, especificações, obrigações e demais condições do edital e seus anexos.					
	01.608.603/0001-33	SERVEGEL - APOIO ADMINISTRATIVO E SUPORTE OPERACIONAL L	Não	Não	2	R$ 283.618,4400	R$ 5
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Pregão nº 1242017 Item: 26 - Prestação de Serviços de Operação Sistema / Equipamentos /Máquinas (GRUPO 1) Tratamento Diferenci Descrição: Mecânico de maquinas gráficas, conforme especificações no anexo 2 do edital.					
	840/0001-38	LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA	Não	Não	2	R$ 306.925,5600	R$ 6
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Mecânico de maquinas gráficas, conforme especificações no anexo 2 do edital.					

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B134906F00203A7D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

72.620.735/0001-29	AGIL SERVICOS ESPECIAIS LTDA	Não	Não	2	R$ 800.000,0000	R$ 1.

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra de profissionais e auxiliares, destinada a execução de serviços r Impressão Offset, Serviço de Acabamento, Expedição, Manutenção e Almoxarifado da Secretaria de Editoração e Publicações (SEGRAF) do Senado Federal, durante 12 (doze) mes periodicidade, especificações, obrigações e demais condições do edital e seus anexos.

Lances (Obs: lances com * na frente foram excluídos pelo pregoeiro)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora
R$ 1.600.000,0000	72.620.735/0001-29	04/12/2017 0
R$ 613.851,1200	00.482.840/0001-38	04/12/2017 0
R$ 567.236,8800	01.608.603/0001-33	04/12/2017 0
R$ 360.000,0000	07.548.828/0001-28	04/12/2017 0
R$ 244.000,0000	24.930.315/0001-04	04/12/2017 0
R$ 240.000,0000	08.307.120/0001-48	04/12/2017 0
R$ 240.000,0000	14.599.010/0001-08	04/12/2017 0
R$ 239.550,0000	00.433.623/0001-58	04/12/2017 0
R$ 239.550,0000	01.723.789/0001-71	04/12/2017 0
R$ 239.550,0000	07.293.122/0001-62	04/12/2017 0
R$ 239.550,0000	03.958.504/0001-07	04/12/2017 0
R$ 239.550,0000	31.880.164/0001-84	04/12/2017 0
R$ 239.550,0000	05.969.071/0001-10	04/12/2017 0
R$ 239.550,0000	06.926.324/0001-31	04/12/2017 0
R$ 239.550,0000	07.605.255/0001-27	04/12/2017 0
R$ 239.550,0000	24.054.324/0001-70	04/12/2017 0
R$ 239.547,6000	78.533.312/0001-58	04/12/2017 0
R$ 239.546,1600	04.558.234/0001-00	04/12/2017 0
R$ 239.389,0000	01.096.716/0001-05	04/12/2017 0
R$ 219.844,8000	06.091.637/0001-17	04/12/2017 0
R$ 219.844,8000	07.094.346/0001-45	04/12/2017 0
R$ 219.844,8000	00.660.928/0001-00	04/12/2017 0
R$ 200.000,0000	20.753.537/0001-30	04/12/2017 0
R$ 224.852,1600	31.880.164/0001-84	04/12/2017 1
R$ 219.232,5600	78.533.312/0001-58	04/12/2017 1
R$ 227.740,1900	05.969.071/0001-10	04/12/2017 1
R$ 227.773,6300	07.293.122/0001-62	04/12/2017 1
R$ 474.420,9600	72.620.735/0001-29	04/12/2017 1
R$ 230.000,0000	03.958.504/0001-07	04/12/2017 1
R$ 225.943,0000	24.930.315/0001-04	04/12/2017 1
R$ 200.000,0000	08.307.120/0001-48	04/12/2017 1
R$ 229.296,2400	00.433.623/0001-58	04/12/2017 1
R$ 214.921,9500	00.660.928/0001-00	04/12/2017 1
R$ 219.844,0000	06.091.637/0001-17	04/12/2017 1
R$ 232.363,5000	07.605.255/0001-27	04/12/2017 1

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Proposta desclassif. pelo pregoeiro	04/12/2017 09:52:43	Desclassificação da proposta de R$ 19.962,5000. Proposta desclassificada com fundamento no 7.1 do Edital, uma vez que o valor cadastrado da pr
Aberto	04/12/2017 10:00:19	Item aberto.
Iminência de Encerramento	04/12/2017 10:00:34	Batida iminente. Data/hora iminência: 04/12/2017 10:15:34.
Encerrado	04/12/2017 10:32:55	Item encerrado
Aceite	13/12/2017 17:11:17	Aceite individual da proposta. Fornecedor: CETRO RM SERVICOS LTDA, CNPJ/CPF: 08.307.120/0001-48, pelo melhor lance de R$ 200.000,0000 e Motivo: Conforme última versão da planilha, após ajustes.
Habilitado	13/12/2017 17:11:34	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: CETRO RM SERVICOS LTDA - CNPJ/CPF: 08.307.120/0001-48

Para consultar intenção de recurso do item, verificar histórico do GRUPO 1.

Item: 27 - GRUPO 1 - Prestação de Serviços de Operação Sistema / Equipamentos /Máquinas

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.
(As propostas com * na frente foram desclassificadas pelo pregoeiro)

	CNPJ/CPF	Fornecedor	Porte ME/EPP	Declaração ME/EPP/COOP	Quantidade	Valor Unit.	V
*	37.056.108/0001-06	GRAFICA E EDITORA QUALIDADE LTDA	Não	Não	1	R$ 8.453,7400	R$
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Encarregado, conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.					
	06.091.637/0001-17	WR COMERCIAL DE ALIMENTOS E SERVICOS LTDA - ME	Sim	Não	1	R$ 93.399,0000	R$
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Encarregado, conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.					
	07.094.346/0001-45	G4F SOLUCOES CORPORATIVAS LTDA	Não	Não	1	R$ 93.399,0000	R$
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Encarregado, conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.					
	00.660.928/0001-00	LIFE TECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA - ME	Sim	Não	1	R$ 93.399,0000	R$
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Encarregado, conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.					
	01.096.716/0001-05	FP EMPREENDIMENTOS LTDA - ME	Sim	Sim	1	R$ 101.224,0000	R$
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Encarregado, conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.					
	78.533.312/0001-58	PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI	Não	Não	1	R$ 101.438,5200	R$
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: O presente pregão tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra de profissionais e auxiliare Editoração Eletrônica, Pré Impressão, Impressão Offset, Serviço de Acabamento, Expedição, Manutenção e Almoxarifado da Secretaria de Editoração e Publicações (SEGRAF) do Senad de acordo com as quantidades, periodicidade, especificações, obrigações e demais condições deste edital e seus anexo,					
	04.558.234/0001-00	AMAZON CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI	Não	Não	1	R$ 101.439,4800	R$
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Encarregado, conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.					
	03.958.504/0001-07	PARTNERS COMUNICACAO INTEGRADA LTDA	Não	Não	1	R$ 101.444,0000	R$
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Encarregado					
	00.433.623/0001-58	GRAFICA E EDITORA IDEAL LTDA	Não	Não	1	R$ 101.444,8800	R$
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Encarregado, conforme especificações contidas no anexo 2 do edital					
	01.723.789/0001-71	CONSERVADORA CAMPOS E SERVICOS GERAIS EIRELI	Não	Não	1	R$ 101.444,8800	R$
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: - Contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra de profissionais e auxiliares, destinada a execução de Impressão, Impressão Offset, Serviço de Acabamento, Expedição, Manutenção e Almoxarifado da Secretaria de Editoração e Publicações (SEGRAF) do Senado Federal, durante 1 quantidades, periodicidade, especificações, obrigações e demais condições do edital e seus anexos. - Do preço: para 12 (doze) meses, conforme preâmbulo do Ediatl. - Validade da p abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo do edital, conforme Subitem "5.11" do mesmo.					
	122/0001-62	FLEX SERVICOS GERAIS LTDA - ME	Sim	Não	1	R$ 101.444,8800	R$
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Encarregado, conforme especificações contidas no anexo 2 do edital. Conforme edital e seus anexos.					

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B134906F00203A7D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

31.880.164/0001-84	HOPE RECURSOS HUMANOS S.A.	Não	Não	1	R$ 101.444,8800	R$
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Serviço de Acabamento, Expedição, Manutenção e Almoxarifado da Secretaria de Editoração e Publicações (SEGRAF) do Senado Federal, com as quantidades, periodicidade, especificações, obrigações e demais condições deste edital e seus anexos. Encarregado, conforme especificações contidas no anexo 2 do edital. - DF(					
05.969.071/0001-10	APPA SERVICOS TEMPORARIOS E EFETIVOS LTDA	Não	Não	1	R$ 101.444,8800	R$
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra de profissionais e auxiliares, destinada a execução de serviços r Impressão Offset, Serviço de Acabamento, Expedição, Manutenção e Almoxarifado da Secretaria de Editoração e Publicações (SEGRAF) do Senado Federal, durante 12 (doze) mes periodicidade, especificações, obrigações e demais condições deste edital e seus anexos. LOTE 27					
07.605.255/0001-27	VITA COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP	Sim	Sim	1	R$ 101.444,8800	R$
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Encarregado					
24.054.324/0001-70	INTELIT SERVICE LTDA	Não	Não	1	R$ 101.444,8800	R$
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Encarregado, conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.					
06.926.324/0001-31	ADTEL TECNOLOGIA EIRELI	Não	Não	1	R$ 101.444,8800	R$
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Encarregado, conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.					
24.930.315/0001-04	AVAL EMPRESA DE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA	Não	Não	1	R$ 103.000,0000	R$
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Prestação de serviços de Encarregado, conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.					
08.307.120/0001-48	CETRO RM SERVICOS LTDA	Não	Não	1	R$ 105.000,0000	R$
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Encarregado, conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.					
00.482.840/0001-38	LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA	Não	Não	1	R$ 105.407,8800	R$
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Encarregado, conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.					
01.608.603/0001-33	SERVEGEL - APOIO ADMINISTRATIVO E SUPORTE OPERACIONAL L	Não	Não	1	R$ 118.190,1600	R$
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Pregão nº 1242017 Item: 27 - Prestação de Serviços de Operação Sistema / Equipamentos /Máquinas (GRUPO 1) Tratamento Diferenci Descrição: Encarregado, conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.					
14.599.010/0001-08	CLEAN SERVICE CONSTRUCOES, INCORPORACOES E SERVICOS GER	Sim	Não	1	R$ 120.000,0000	R$
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Encarregado, conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.					
20.753.537/0001-30	BRAGA & FUJITA SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA -	Sim	Não	1	R$ 150.000,0000	R$
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Encarregado, conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.					
07.548.828/0001-28	DISKLIMPEZA SERVICOS E CONSTRUCOES EIRELI	Não	Não	1	R$ 180.000,0000	R$
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra de profissionais e auxiliares, destinada a execução de serviços r Impressão Offset, Serviço de Acabamento, Expedição, Manutenção e Almoxarifado da Secretaria de Editoração e Publicações (SEGRAF) do Senado Federal, durante 12 (doze) mes periodicidade, especificações, obrigações e demais condições do edital e seus anexos.					
72.620.735/0001-29	AGIL SERVICOS ESPECIAIS LTDA	Não	Não	1	R$ 630.000,0000	R$
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra de profissionais e auxiliares, destinada a execução de serviços r Impressão Offset, Serviço de Acabamento, Expedição, Manutenção e Almoxarifado da Secretaria de Editoração e Publicações (SEGRAF) do Senado Federal, durante 12 (doze) mes periodicidade, especificações, obrigações e demais condições do edital e seus anexos.					

Lances (Obs: lances com * na frente foram excluídos pelo pregoeiro)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora
R$ 630.000,0000	72.620.735/0001-29	04/12/2017 09
R$ 180.000,0000	07.548.828/0001-28	04/12/2017 09
R$ 150.000,0000	20.753.537/0001-30	04/12/2017 09
R$ 120.000,0000	14.599.010/0001-08	04/12/2017 09
R$ 118.190,1600	01.608.603/0001-33	04/12/2017 09
R$ 105.407,8800	00.482.840/0001-38	04/12/2017 09
R$ 105.000,0000	08.307.120/0001-48	04/12/2017 09
R$ 103.000,0000	24.930.315/0001-04	04/12/2017 09
R$ 101.444,8800	31.880.164/0001-84	04/12/2017 09
R$ 101.444,8800	05.969.071/0001-10	04/12/2017 09
R$ 101.444,8800	06.926.324/0001-31	04/12/2017 09
R$ 101.444,8800	24.054.324/0001-70	04/12/2017 09
R$ 101.444,8800	00.433.623/0001-58	04/12/2017 09
R$ 101.444,8800	01.723.789/0001-71	04/12/2017 09
R$ 101.444,8800	07.293.122/0001-62	04/12/2017 09
R$ 101.444,8800	07.605.255/0001-27	04/12/2017 09
R$ 101.444,0000	03.958.504/0001-07	04/12/2017 09
R$ 101.439,4800	04.558.234/0001-00	04/12/2017 09
R$ 101.438,5200	78.533.312/0001-58	04/12/2017 09
R$ 101.224,0000	01.096.716/0001-05	04/12/2017 09
R$ 93.399,0000	06.091.637/0001-17	04/12/2017 09
R$ 93.399,0000	07.094.346/0001-45	04/12/2017 09
R$ 93.399,0000	00.660.928/0001-00	04/12/2017 09
R$ 94.841,5200	31.880.164/0001-84	04/12/2017 10
R$ 92.821,3200	78.533.312/0001-58	04/12/2017 10
R$ 96.443,6500	05.969.071/0001-10	04/12/2017 10
R$ 95.280,4900	07.293.122/0001-62	04/12/2017 10
R$ 207.289,3200	72.620.735/0001-29	04/12/2017 10
R$ 101.420,0000	01.723.789/0001-71	04/12/2017 10
R$ 94.846,0000	24.930.315/0001-04	04/12/2017 10
R$ 92.000,0000	08.307.120/0001-48	04/12/2017 10
R$ 101.385,0000	00.433.623/0001-58	04/12/2017 10
R$ 91.900,0000	00.660.928/0001-00	04/12/2017 10
R$ 93.091,8100	24.054.324/0001-70	04/12/2017 10
R$ 98.401,5300	07.605.255/0001-27	04/12/2017 10

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Proposta desclassif. pelo pregoeiro	04/12/2017 09:52:43	Desclassificação da proposta de R$ 8.453,7400. Proposta desclassificada com fundamento no 7.1 do Edital, uma vez que o valor cadastrado da prc
Aberto	04/12/2017 10:00:19	Item aberto.
Iminência de Encerramento	04/12/2017 10:00:34	Batida iminente. Data/hora iminência: 04/12/2017 10:15:34.
Encerrado	04/12/2017 10:32:55	Item encerrado
Aceite	13/12/2017 17:11:17	Aceite individual da proposta. Fornecedor: CETRO RM SERVICOS LTDA, CNPJ/CPF: 08.307.120/0001-48, pelo melhor lance de R$ 92.000,0000 e c Motivo: Conforme última versão da planilha, após ajustes.
Habilitado	13/12/2017 17:11:34	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: CETRO RM SERVICOS LTDA - CNPJ/CPF: 08.307.120/0001-48

Para consultar intenção de recurso do item, verificar histórico do GRUPO 1.

GRUPO 1 - Prestação de Serviços de Operação Sistema / Equipamentos /Máquinas

Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B134906F00203A7D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(As propostas com * na frente foram desclassificadas pelo pregoeiro)

	CNPJ/CPF	Fornecedor	Porte ME/EPP	Declaração ME/EPP/COOP	Quantidade	Valor Unit.	V
*	37.056.108/0001-06	GRAFICA E EDITORA QUALIDADE LTDA	Não	Não	1	R$ 8.973,5500	R$
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Encarregado, conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.					
	06.091.637/0001-17	WR COMERCIAL DE ALIMENTOS E SERVICOS LTDA - ME	Sim	Não	1	R$ 99.045,1200	R$
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Encarregado, conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.					
	07.094.346/0001-45	G4F SOLUCOES CORPORATIVAS LTDA	Não	Não	1	R$ 99.045,1200	R$
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Encarregado, conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.					
	00.660.928/0001-00	LIFE TECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA - ME	Sim	Não	1	R$ 99.045,1200	R$
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Encarregado, conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.					
	01.096.716/0001-05	FP EMPREENDIMENTOS LTDA - ME	Sim	Sim	1	R$ 107.494,8400	R$
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Encarregado, conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.					
	78.533.312/0001-58	PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI	Não	Não	1	R$ 107.675,7600	R$
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: O presente pregão tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra de profissionais e auxiliare Editoração Eletrônica, Pré Impressão, Impressão Offset, Serviço de Acabamento, Expedição, Manutenção e Almoxarifado da Secretaria de Editoração e Publicações (SEGRAF) do Senad de acordo com as quantidades, periodicidade, especificações, obrigações e demais condições deste edital e seus anexo,					
	04.558.234/0001-00	AMAZON CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI	Não	Não	1	R$ 107.680,8000	R$
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Encarregado, conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.					
	03.958.504/0001-07	PARTNERS COMUNICACAO INTEGRADA LTDA	Não	Não	1	R$ 107.682,0000	R$
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Encarregado					
	00.433.623/0001-58	GRAFICA E EDITORA IDEAL LTDA	Não	Não	1	R$ 107.682,6000	R$
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Encarregado, conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.					
	01.723.789/0001-71	CONSERVADORA CAMPOS E SERVICOS GERAIS EIRELI	Não	Não	1	R$ 107.682,6000	R$
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: - Contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra de profissionais e auxiliares, destinada a execução de Impressão, Impressão Offset, Serviço de Acabamento, Expedição, Manutenção e Almoxarifado da Secretaria de Editoração e Publicações (SEGRAF) do Senado Federal, durante 1 quantidades, periodicidade, especificações, obrigações e demais condições do edital e seus anexos. - Do preço: para 12 (doze) meses, conforme preâmbulo do Ediatl. - Validade da p abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo do edital, conforme Subitem "5.11" do mesmo.					
	07.293.122/0001-62	FLEX SERVICOS GERAIS LTDA - ME	Sim	Não	1	R$ 107.682,6000	R$
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Encarregado, conforme especificações contidas no anexo 2 do edital. Conforme edital e seus anexos.					
	31.880.164/0001-84	HOPE RECURSOS HUMANOS S.A.	Não	Não	1	R$ 107.682,6000	R$
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Serviço de Acabamento, Expedição, Manutenção e Almoxarifado da Secretaria de Editoração e Publicações (SEGRAF) do Senado Federal, com as quantidades, periodicidade, especificações, obrigações e demais condições deste edital e seus anexos. Encarregado, conforme especificações contidas no anexo 2 do edital. - DF(					
	05.969.071/0001-10	APPA SERVICOS TEMPORARIOS E EFETIVOS LTDA	Não	Não	1	R$ 107.682,6000	R$
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra de profissionais e auxiliares, destinada a execução de serviços r Impressão Offset, Serviço de Acabamento, Expedição, Manutenção e Almoxarifado da Secretaria de Editoração e Publicações (SEGRAF) do Senado Federal, durante 12 (doze) mes periodicidade, especificações, obrigações e demais condições deste edital e seus anexos. LOTE 28					
	07.605.255/0001-27	VITA COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP	Sim	Sim	1	R$ 107.682,6000	R$
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Encarregado					
	24.054.324/0001-70	INTELIT SERVICE LTDA	Não	Não	1	R$ 107.682,6000	R$
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Encarregado, conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.					
	06.926.324/0001-31	ADTEL TECNOLOGIA EIRELI	Não	Não	1	R$ 107.682,6000	R$
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Encarregado, conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.					
	24.930.315/0001-04	AVAL EMPRESA DE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA	Não	Não	1	R$ 109.000,0000	R$
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Prestação de serviços de Encarregado, conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.					
	08.307.120/0001-48	CETRO RM SERVICOS LTDA	Não	Não	1	R$ 110.000,0000	R$
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Encarregado, conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.					
	00.482.840/0001-38	LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA	Não	Não	1	R$ 110.004,9600	R$
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Encarregado, conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.					
	14.599.010/0001-08	CLEAN SERVICE CONSTRUCOES, INCORPORACOES E SERVICOS GER	Sim	Não	1	R$ 120.000,0000	R$
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Encarregado, conforme especificações contidas no anexo 2 do edital. Fechar					
	01.608.603/0001-33	SERVEGEL - APOIO ADMINISTRATIVO E SUPORTE OPERACIONAL L	Não	Não	1	R$ 127.110,1200	R$
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Pregão nº 1242017 Item: 28 - Prestação de Serviços de Operação Sistema / Equipamentos /Máquinas (GRUPO 1) Tratamento Diferenci Descrição: Encarregado, conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.					
	20.753.537/0001-30	BRAGA & FUJITA SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA -	Sim	Não	1	R$ 150.000,0000	R$
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Encarregado, conforme especificações contidas no anexo 2 do edita					
	07.548.828/0001-28	DISKLIMPEZA SERVICOS E CONSTRUCOES EIRELI	Não	Não	1	R$ 180.000,0000	R$
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra de profissionais e auxiliares, destinada a execução de serviços r Impressão Offset, Serviço de Acabamento, Expedição, Manutenção e Almoxarifado da Secretaria de Editoração e Publicações (SEGRAF) do Senado Federal, durante 12 (doze) mes periodicidade, especificações, obrigações e demais condições do edital e seus anexos.					
	72.620.735/0001-29	AGIL SERVICOS ESPECIAIS LTDA	Não	Não	1	R$ 690.000,0000	R$
		Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra de profissionais e auxiliares, destinada a execução de serviços r Impressão Offset, Serviço de Acabamento, Expedição, Manutenção e Almoxarifado da Secretaria de Editoração e Publicações (SEGRAF) do Senado Federal, durante 12 (doze) mes periodicidade, especificações, obrigações e demais condições do edital e seus anexos.					

Lances (Obs: lances com * na frente foram excluídos pelo pregoeiro)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora
R$ 690.000,0000	72.620.735/0001-29	04/12/2017 09
R$ 180.000,0000	07.548.828/0001-28	04/12/2017 09
R$ 150.000,0000	20.753.537/0001-30	04/12/2017 09
R$ 127.110,1200	01.608.603/0001-33	04/12/2017 09
R$ 120.000,0000	14.599.010/0001-08	04/12/2017 09
R$ 110.004,9600	00.482.840/0001-38	04/12/2017 09
R$ 110.000,0000	08.307.120/0001-48	04/12/2017 09
R$ 109.000,0000	24.930.315/0001-04	04/12/2017 09
R$ 107.682,6000	31.880.164/0001-84	04/12/2017 09
R$ 107.682,6000	05.969.071/0001-10	04/12/2017 09
R$ 107.682,6000	06.926.324/0001-31	04/12/2017 09
R$ 107.682,6000	24.054.324/0001-70	04/12/2017 09
R$ 107.682,6000	00.433.623/0001-58	04/12/2017 09
R$ 107.682,6000	01.723.789/0001-71	04/12/2017 09
R$ 107.682,6000	07.293.122/0001-62	04/12/2017 09
R$ 107.682,6000	07.605.255/0001-27	04/12/2017 09
R$ 107.682,0000	03.958.504/0001-07	04/12/2017 09
R$ 107.680,8000	04.558.234/0001-00	04/12/2017 09
R$ 107.675,7600	78.533.312/0001-58	04/12/2017 09
R$ 107.494,8400	01.096.716/0001-05	04/12/2017 09
R$ 99.045,1200	06.091.637/0001-17	04/12/2017 09
R$ 99.045,1200	07.094.346/0001-45	04/12/2017 09
R$ 99.045,1200	00.660.928/0001-00	04/12/2017 09
R$ 100.763,4000	31.880.164/0001-84	04/12/2017 10
R$ 98.494,2000	78.533.312/0001-58	04/12/2017 10
R$ 102.373,8500	05.969.071/0001-10	04/12/2017 10
R$ 100.661,4500	07.293.122/0001-62	04/12/2017 10

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B134906F00203A7D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

R$ 100.000,0000	03.958.504/0001-07	04/12/2017 10
R$ 219.153,2400	72.620.735/0001-29	04/12/2017 10
R$ 107.650,0000	01.723.789/0001-71	04/12/2017 10
R$ 107.173,1600	24.930.315/0001-04	04/12/2017 10
R$ 107.385,3600	00.433.623/0001-58	04/12/2017 10
R$ 98.000,0000	08.307.120/0001-48	04/12/2017 10
R$ 106.891,6400	24.930.315/0001-04	04/12/2017 10
R$ 97.900,0000	00.660.928/0001-00	04/12/2017 10
R$ 97.983,8900	24.054.324/0001-70	04/12/2017 10
R$ 99.045,0000	06.091.637/0001-17	04/12/2017 10
R$ 104.452,1200	07.605.255/0001-27	04/12/2017 10
R$ 106.500,0000	24.930.315/0001-04	04/12/2017 10

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Proposta desclassif. pelo pregoeiro	04/12/2017 09:52:43	Desclassificação da proposta de R$ 8.973,5500. Proposta desclassificada com fundamento no 7.1 do Edital, uma vez que o valor cadastrado da prc
Aberto	04/12/2017 10:00:19	Item aberto.
Iminência de Encerramento	04/12/2017 10:00:34	Batida iminente. Data/hora iminência: 04/12/2017 10:15:34.
Encerrado	04/12/2017 10:32:55	Item encerrado
Aceite	13/12/2017 17:11:17	Aceite individual da proposta. Fornecedor: CETRO RM SERVICOS LTDA, CNPJ/CPF: 08.307.120/0001-48, pelo melhor lance de R$ 98.000,0000 e c Motivo: Conforme última versão da planilha, após ajustes.
Habilitado	13/12/2017 17:11:34	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: CETRO RM SERVICOS LTDA - CNPJ/CPF: 08.307.120/0001-48

Para consultar intenção de recurso do item, verificar histórico do GRUPO 1.

HISTÓRICO DO GRUPO 1

Propostas Participaram deste grupo as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.
(As propostas com * na frente foram desclassificadas pelo pregoeiro)

	CNPJ/CPF	Fornecedor	Porte ME/EPP	Declaração ME/EPP/COOP	Quantidade	Valor
*	37.056.108/0001-06	GRAFICA E EDITORA QUALIDADE LTDA	Não	Não	-	R$ 735
	06.091.637/0001-17	WR COMERCIAL DE ALIMENTOS E SERVICOS LTDA - ME	Sim	Não	-	R$ 8.22
	07.094.346/0001-45	G4F SOLUCOES CORPORATIVAS LTDA	Não	Não	-	R$ 8.22
	00.660.928/0001-00	LIFE TECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA - ME	Sim	Não	-	R$ 8.22
	01.096.716/0001-05	FP EMPREENDIMENTOS LTDA - ME	Sim	Sim	-	R$ 8.82
	03.958.504/0001-07	PARTNERS COMUNICACAO INTEGRADA LTDA	Não	Não	-	R$ 8.82
	04.558.234/0001-00	AMAZON CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI	Não	Não	-	R$ 8.83
	78.533.312/0001-58	PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI	Não	Não	-	R$ 8.83
	24.054.324/0001-70	INTELIT SERVICE LTDA	Não	Não	-	R$ 8.83
	00.433.623/0001-58	GRAFICA E EDITORA IDEAL LTDA	Não	Não	-	R$ 8.83
	01.723.789/0001-71	CONSERVADORA CAMPOS E SERVICOS GERAIS EIRELI	Não	Não	-	R$ 8.83
	07.293.122/0001-62	FLEX SERVICOS GERAIS LTDA - ME	Sim	Não	-	R$ 8.83
	31.880.164/0001-84	HOPE RECURSOS HUMANOS S.A.	Não	Não	-	R$ 8.83
	05.969.071/0001-10	APPA SERVICOS TEMPORARIOS E EFETIVOS LTDA	Não	Não	-	R$ 8.83
	07.605.255/0001-27	VITA COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP	Sim	Sim	-	R$ 8.83
	06.926.324/0001-31	ADTEL TECNOLOGIA EIRELI	Não	Não	-	R$ 8.83
	24.930.315/0001-04	AVAL EMPRESA DE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA	Não	Não	-	R$ 9.09
	08.307.120/0001-48	CETRO RM SERVICOS LTDA	Não	Não	-	R$ 9.11
	14.599.010/0001-08	CLEAN SERVICE CONSTRUCOES, INCORPORACOES E SERVICOS GER	Sim	Não	-	R$ 9.23
	20.753.537/0001-30	BRAGA & FUJITA SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA -	Sim	Não	-	R$ 12.88
	01.608.603/0001-33	SERVEGEL - APOIO ADMINISTRATIVO E SUPORTE OPERACIONAL L	Não	Não	-	R$ 17.14
	00.482.840/0001-38	LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA	Não	Não	-	R$ 18.30
	07.548.828/0001-28	DISKLIMPEZA SERVICOS E CONSTRUCOES EIRELI	Não	Não	-	R$ 22.50
	72.620.735/0001-29	AGIL SERVICOS ESPECIAIS LTDA	Não	Não	-	R$ 52.55

Eventos do Grupo

Evento	Data	Observações
Abertura do prazo de Convocação - Anexo	04/12/2017 11:09:21	Convocado para envio de anexo o fornecedor CETRO RM SERVICOS LTDA, CNPJ/CPF: 08.307.120/0001-48.
Encerramento do prazo de Convocação - Anexo	04/12/2017 12:13:29	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor CETRO RM SERVICOS LTDA, CNPJ/CPF: 08.307.120/0001-48.
Abertura do prazo de Convocação - Anexo	04/12/2017 16:14:13	Convocado para envio de anexo o fornecedor CETRO RM SERVICOS LTDA, CNPJ/CPF: 08.307.120/0001-48.
Encerramento do prazo de Convocação - Anexo	04/12/2017 16:29:26	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor CETRO RM SERVICOS LTDA, CNPJ/CPF: 08.307.120/0001-48.
Abertura do prazo de Convocação - Anexo	05/12/2017 10:21:03	Convocado para envio de anexo o fornecedor CETRO RM SERVICOS LTDA, CNPJ/CPF: 08.307.120/0001-48.
Encerramento do prazo de Convocação - Anexo	05/12/2017 12:05:43	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor CETRO RM SERVICOS LTDA, CNPJ/CPF: 08.307.120/0001-48.
Abertura do prazo de Convocação - Anexo	08/12/2017 15:05:26	Convocado para envio de anexo o fornecedor CETRO RM SERVICOS LTDA, CNPJ/CPF: 08.307.120/0001-48.
Encerramento do prazo de Convocação - Anexo	08/12/2017 15:40:37	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor CETRO RM SERVICOS LTDA, CNPJ/CPF: 08.307.120/0001-48.
Abertura do prazo de Convocação - Anexo	11/12/2017 15:21:48	Convocado para envio de anexo o fornecedor CETRO RM SERVICOS LTDA, CNPJ/CPF: 08.307.120/0001-48.
Encerramento do prazo de Convocação - Anexo	11/12/2017 17:05:57	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor CETRO RM SERVICOS LTDA, CNPJ/CPF: 08.307.120/0001-48.
Abertura do prazo de Convocação - Anexo	12/12/2017 15:11:08	Convocado para envio de anexo o fornecedor CETRO RM SERVICOS LTDA, CNPJ/CPF: 08.307.120/0001-48.
Encerramento do onvocação	12/12/2017 15:12:57	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor CETRO RM SERVICOS LTDA, CNPJ/CPF: 08.307.120/0001-48.
o prazo de o - Anexo	13/12/2017 14:17:27	Convocado para envio de anexo o fornecedor CETRO RM SERVICOS LTDA, CNPJ/CPF: 08.307.120/0001-48.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B134906F00203A7D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Encerramento do prazo de Convocação - Anexo	13/12/2017 14:21:18	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor CETRO RM SERVICOS LTDA, CNPJ/CPF: 08.307.120/0001-48.
Habilitado	13/12/2017 17:11:34	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: CETRO RM SERVICOS LTDA - CNPJ/CPF: 08.307.120/0001-48
Registro Intenção de Recurso	13/12/2017 17:18:37	Registro de Intenção de Recurso. Fornecedor: INTELIT SERVICE LTDA CNPJ/CPF: 24054324000170. Motivo: Registramos intenção de recurso por a empresa as exigências relativas a documentação de habilitação e a proposta de preços previstas no CAPÍTULO XII (em especi
Registro Intenção de Recurso	13/12/2017 17:20:48	Registro de Intenção de Recurso. Fornecedor: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI CNPJ/CPF: 78533312000158. Motivo: Manifestamos intenç vencedora haja vista que a empresa alterou o preço ofertado para o item 25, passando de R$ 140.000,00 (ultimo lance) pa
Intenção de Recurso Aceita	13/12/2017 18:30:58	Intenção de recurso aceita. Fornecedor: INTELIT SERVICE LTDA, CNPJ/CPF: 24054324000170. Motivo: Mesmo diante do aparente caráter protelatório da int oportunidade de complementar sua motivação via chat e não o fez, aceitarei a intenção de recorrer, vez que alega a existência de jogo de planilhas. As razõ apresentada na intenção.
Intenção de Recurso Aceita	13/12/2017 18:32:20	Intenção de recurso aceita. Fornecedor: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, CNPJ/CPF: 78533312000158. Motivo: Como a empresa não desi argumentações trazidas via chat e como a motivação apresentada diz respeito à decisão tomada durante a etapa de julgamento do certame, aceitarei a inte ater-se à motivação da intenção.

Intenções de Recurso para o Grupo

CNPJ/CPF	Data/Hora do Recurso	Data/Hora Admissibilidade
78.533.312/0001-58	13/12/2017 17:20	13/12/2017 18:32

Motivo Intenção: Manifestamos intenção de recurso contra a empresa declarada vencedora haja vista que a empresa alterou o preço ofertado para o item 25, passando d 191.410,32. O preço do item 25 foi majorado após o seu lance final, o que contraria o princípio da licitação por menor preço. Importante ressaltar que ao contrário do info desconto tendo em vista que o preço global permaneceu inalterado .

Motivo Aceite ou Recusa: Como a empresa não desistiu de recorrer mesmo diante das argumentações trazidas via chat e como a motivação apresentada diz respeito à d julgamento do certame, aceitarei a intenção de recurso. As razões recursais deverão ater-se à motivação da intenção.

CNPJ/CPF	Data/Hora do Recurso	Data/Hora Admissibilidade
24.054.324/0001-70	13/12/2017 17:18	13/12/2017 18:30

Motivo Intenção: Registramos intenção de recurso por a empresa CETRO RM SERVIÇOS LTDA não ter atendido as exigências relativas a documentação de habilitação e a XII (em especial ao jogo de planilhas apresentado pela empresa) e CAPÍTULO XIII, e demais itens, conforme será demonstrado na nossa peça recursal, que nos são garan ampla defesa conforme art. 5o, inciso LV da CF/88.

Motivo Aceite ou Recusa: Mesmo diante do aparente caráter protelatório da intenção de recurso, já que a empresa teve oportunidade de complementar sua motivação v recorrer, vez que alega a existência de jogo de planilhas. As razões recursais deverão ater-se à motivação apresentada na intenção.

Troca de Mensagens

	Data	Mensagem
Pregoeiro	04/12/2017 09:33:02	Bom dia! Declaro aberta a sessão referente ao Pregão Eletrônico nº 124/2017. Pregoeiro JANIO DE ABREU operando o ce
Pregoeiro	04/12/2017 09:33:26	O critério de julgamento e adjudicação do presente certame será o de MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL.
Pregoeiro	04/12/2017 09:33:46	Diante da ocorrência de qualquer problema de ordem técnica ou operacional, solicito que o fato seja formalizado imediatamente para o e-mail licita@senado.le de alegação da matéria.
Pregoeiro	04/12/2017 09:34:12	De acordo com o art. 13, IV, do Decreto nº 5.450/2005, é responsabilidade dos licitantes acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão púb da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem.
Pregoeiro	04/12/2017 09:34:25	ALERTAS SOBRE A POSSIBILIDADE DE SANCIONAMENTO
Pregoeiro	04/12/2017 09:34:36	De acordo com o art. 13, IV, do Decreto nº 5.450/2005, é responsabilidade dos licitantes acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão púb da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem.
Pregoeiro	04/12/2017 09:34:57	Informo, desde já, que, com base no Acórdão TCU nº 754/2015-P, o Pregoeiro, para fins de autuação de processo administrativo sancionatório, relatará à autor licitantes que, de forma injustificada e no curso da licitação, afrontem o art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
Pregoeiro	04/12/2017 09:35:17	Reitero que não serão toleradas condutas que configurem conluio, fraude, violação ao sigilo das propostas e burla à aplicação de sanções administrativas ("imp da constatação de conjunto de indícios (através de diligências e consultas às bases de dados), as empresas envolvidas serão desclassificadas e
Pregoeiro	04/12/2017 09:35:41	Com fundamento no art. 43, §3º, da Lei nº 8.666/93 e no Acórdão TCU nº 3.418/2014-P, informo que os atestados de capacidade técnica enviados poderão s fatos e confirmar o conteúdo dos documentos, podendo, inclusive, serem solicitados documentos complementares para tal av
Pregoeiro	04/12/2017 09:36:05	Ressalto a responsabilidade das empresas pela fidedignidade dos atestados, uma vez que a constatação de indícios de fraude ou falsificação poderá ensejar sa
Pregoeiro	04/12/2017 09:36:18	PROCEDIMENTO DE ACEITAÇÃO PRELIMINAR DAS PROPOSTAS
Pregoeiro	04/12/2017 09:36:36	Neste momento, com fundamento no Capítulo VII do ato convocatório e em conformidade com os Acórdãos TCU nº 3.381/2013-P e nº 1.807/2015-P, farei a an propostas cadastradas para fins de classificação à fase de lances.
Pregoeiro	04/12/2017 09:36:55	Considerando o disposto nos Acórdãos TCU nº 2.131/2016-P e nº 934/2007-1ªC, na fase de "aceitação preliminar" das propostas, abster-me-ei de, excetc inexequibilidade, averiguar a aceitabilidade no tocante ao preço, porquanto ele está sujeito a alterações na fase de lan
Pregoeiro	04/12/2017 09:57:04	O valor da proposta 1 corresponde a 8,95% do valor estimado da contratação. Portanto, trata-se de uma situação extrema apta a configurar o "valor irrisório" acordo com o Acórdão TCU nº 2068/2011-P e item 12.5.4 do Edital, autoriza a desclassificação da proposta em quest
Pregoeiro	04/12/2017 09:57:49	Srs. Licitantes, esclareço que, definida a classificação provisória após a fase de lances, com vistas a conferir a dinamicidade ao certame e diante da complexida quantidade de planilhas a serem ajustadas, este Pregoeiro, solicitará, inicialmente, apenas os documentos de habilitação da licitante provisoriam
Pregoeiro	04/12/2017 09:58:13	Após a análise da habilitação, com o auxílio do Órgão Técnico (SEGRAF), este Pregoeiro fará a convocação à licitante provisoriamente classificada em 1º lugar ajustadas, devendo ser concedido o prazo de 02 (duas) horas para tanto
Pregoeiro	04/12/2017 09:58:38	Trata-se de prazo razoável, cuja fixação é discricionária ao Pregoeiro (TCU - Ac. 2.769/2011-2ªC). Note-se que o prazo previsto no item 12.1 do edital é pr Pregoeiro em razão da complexidade e do volume de ajustes a serem feitos nas planilhas.
Pregoeiro	04/12/2017 09:58:58	Esclareço, ainda, que por força do item 12.3 do edital, art. 26, §3º, do Decreto nº 5.450/2005 e art.29-A, §2º, da IN SLTI/MPOG nº 02/2008, havendo erros nc de informações complementares acerca da proposta, será concedida à licitante então vencedora o prazo de até 24 horas para a realiza
Pregoeiro	04/12/2017 09:59:28	Logo, este Pregoeiro, antes mesmo da fase de lances, comunica a todos tais regras procedimentais, salientando a isonomia e impessoalidade, porquanto c independente do licitante que, provisoriamente, estará em 1ª lugar na ordem de classificação.
Pregoeiro	04/12/2017 09:59:50	Após tais esclarecimentos complementares, passemos ao início da fase de lances. Será conferido o prazo de iminência de 15 minutos. Após tal prazc
Sistema	04/12/2017 10:00:34	O(s) Grupo(s) G1 está(ão) em iminência até 10:15 de 04/12/2017, após isso entrará(ão) no encerramento aleatóric
Pregoeiro	04/12/2017 10:00:46	INÍCIO DA FASE DE LANCES
Pregoeiro	04/12/2017 10:00:56	Srs. Licitantes, a etapa competitiva está iniciada, por favor, formulem os lances com responsabilidade, observando o disposto no Cap
Pregoeiro	04/12/2017 10:01:13	Srs. Licitantes, não deixem para ofertar os seus melhores lances apenas no tempo aleatório, vez que o sistema poderá encerrar a fase de lar
Pregoeiro	04/12/2017 10:01:56	Ressalto que, nos termos do item 12.5 do edital, não poderão ser aceitas propostas com valor superior ao estimado no Termo de Referência – Anexo 1, ass constantes nos Anexos 5 e 6 do Edital.
Sistema	04/12/2017 10:32:59	Srs. Fornecedores, todos os itens estão encerrados. Será iniciada a fase de aceitação das propostas. Favor acompanhar através da consulta "Acompanha
Pregoeiro	04/12/2017 10:39:17	Srs. Licitantes, com fundamento no art. 13, IV, do Decreto nº 5.450/2005 e no item 6.3 do edital, comunico que cabe à licitante acompanhar as operações no ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualque
Pregoeiro	04/12/2017 10:39:34	Para CETRO RM SERVICOS LTDA - Sr. Licitante, com fundamento no item 11.1 do Edital, questiono se existe a possibilidade de redução do preç
08.307.120/0001-48	04/12/2017 10:42:23	Bom dia!! Um minuto para podermos verificar
Pregoeiro	04/12/2017 10:56:07	Para CETRO RM SERVICOS LTDA - Sr. Licitante, alguma posição a respeito da possibilidade de redução do preço propo
08.307.120/0001-	04/12/2017 11:00:30	Ainda estamos verificando, são muitos itens
eiro	04/12/2017 11:03:54	Para CETRO RM SERVICOS LTDA - Sr. Licitante, podemos deixar para verificar a questão do preço proposto após análise da documentaç
eiro	04/12/2017	Para CETRO RM SERVICOS LTDA - Desse modo, conforme mensagens enviadas no início da sessão, farei a convocação do anexo para envio da documentação d

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B134906F00203A7D.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

	11:06:02	"a" e "b" – Atestado de Capacidade Técnica e Termo de Vistoria ou Dispensa de Vistoria) e ...
Pregoeiro	04/12/2017 11:06:13	Para CETRO RM SERVICOS LTDA - item 13.3.2 (alíneas "a", "c", "c.1" e "d"– Balanço Patrimonial, Declaração de Contratos Firmados – Anexo 9, Demonstração Negativa de Falência).
Pregoeiro	04/12/2017 11:07:11	Para CETRO RM SERVICOS LTDA - Este Pregoeiro verificou a situação de regularidade fiscal e trabalhista por meio de consulta ao SICAF e CNDT, não se
08.307.120/0001-48	04/12/2017 11:08:01	ok
Pregoeiro	04/12/2017 11:08:04	Para CETRO RM SERVICOS LTDA - Irei convocar anexo para o procedimento, ok?
Pregoeiro	04/12/2017 11:08:18	Para CETRO RM SERVICOS LTDA - Ressalto que o prazo inicial assegurado para envio da documentação de habilitação é de 60 (sessenta) minutos a contar alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias (TCU - Ac. 2.769/2011-2ªC e item 12.5.5 do edital) ou, havendo justo motivo, mediante do I
Pregoeiro	04/12/2017 11:08:42	Para CETRO RM SERVICOS LTDA - ... por parte do licitante.
Sistema	04/12/2017 11:09:21	Senhor fornecedor CETRO RM SERVICOS LTDA, CNPJ/CPF: 08.307.120/0001-48, solicito o envio do anexo referente ao gr
Pregoeiro	04/12/2017 11:50:48	Para CETRO RM SERVICOS LTDA - Sr. Licitante, até o momento não acusamos o recebimento dos documentos de habilitação. Informo que o Edital estabelece meio do endereço eletrônico licita@senado.leg.br
08.307.120/0001-48	04/12/2017 12:05:11	Prezado Pregoeiro, estamos tentando anexar a documentação no entanto o arquivo é muito grande e esta demorando muito, solicitamos mais 30 minutos de pr sistema.
Pregoeiro	04/12/2017 12:07:24	Para CETRO RM SERVICOS LTDA - Este Pregoeiro irá conceder a dilação do prazo por mais 30 minutos, encerrando-se às 12
08.307.120/0001-48	04/12/2017 12:09:49	ok
Pregoeiro	04/12/2017 12:10:29	Srs. Licitantes, com vistas a assegurar maior dinamicidade e transparência ao certame, solicito que, caso exista qualquer apontamento ou objeção aos atos momento, a respectiva manifestação seja, desde já, encaminhada ao e-mail licita@senado.leg.br.
Pregoeiro	04/12/2017 12:10:37	Desse modo, objetiva-se antecipar eventuais dúvidas e questionamentos cuja oportunidade de alegação somente seria possível quando do re
Pregoeiro	04/12/2017 12:13:13	Para CETRO RM SERVICOS LTDA - Sr. Licitante, lembro que este Pregoeiro solicitou apenas os documentos de habilitação constantes dos itens 13.3.1 (Cap Econômico-Financeira).
Sistema	04/12/2017 12:13:29	Senhor Pregoeiro, o fornecedor CETRO RM SERVICOS LTDA, CNPJ/CPF: 08.307.120/0001-48, enviou o anexo para o gru
Pregoeiro	04/12/2017 12:20:19	Para CETRO RM SERVICOS LTDA - Peço que aguarde alguns instantes, por favor, enquanto conferimos a documentação acostad
Pregoeiro	04/12/2017 12:30:30	Srs. Licitantes, considerando a necessidade de análise por parte do Órgão Técnico do Senado Federal da documentação apresentada pela empresa CETRO R temporária do certame, com previsão de reabertura para hoje (04/12/2017), às 16h. Ate breve!
Pregoeiro	04/12/2017 16:02:46	Boa tarde a todos!
Pregoeiro	04/12/2017 16:05:05	Para CETRO RM SERVICOS LTDA - Sr. Licitante, com esteio no poder-dever de realizar diligência com vista a aclarar o conteúdo dos documentos apresentado 8.666/1993 e no item 20.3 do Edital, solicito o envio dos seguintes contratos:
Pregoeiro	04/12/2017 16:06:01	Para CETRO RM SERVICOS LTDA - 1) Contrato de nº 122/2013 referente ao ACT fornecido pela Universidade Federal de Sergipe; 2) Contrato de nº SEI 132469 da Justiça e Cidadania; e 3)Contrato de nºs. 53/2013 e 54/2013 firmado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça
Pregoeiro	04/12/2017 16:06:44	Para CETRO RM SERVICOS LTDA - Em tal ponto, é preciso salientar que o objeto da diligência solicitada pelo Pregoeiro circunscreve-se à complementação estabelecido de 50% da contratação pretendida, conforme os termos constantes da alínea "a" do item 13.3.1 do Edit
Pregoeiro	04/12/2017 16:08:04	Para CETRO RM SERVICOS LTDA - Assim sendo, questiono: É possível a empresa enviar a documentação complementar no prazo de até 6
08.307.120/0001-48	04/12/2017 16:08:08	Esse Contrato de nº SEI 1324697 referente ao ACT fornecido pelo Ministério da Justiça e Cidadania é o do Policia Rodoviaria
Pregoeiro	04/12/2017 16:09:42	Para CETRO RM SERVICOS LTDA - Correto!
Pregoeiro	04/12/2017 16:10:23	Para CETRO RM SERVICOS LTDA - A bem da verdade, trata-se do Contrato Administrativo de nº 38/2014.
08.307.120/0001-48	04/12/2017 16:11:39	Creio que 60 minutos é o suficiente sim.
Pregoeiro	04/12/2017 16:12:59	Para CETRO RM SERVICOS LTDA - Muito grato. Irei convocar anexo para o procedimento, ok?
Sistema	04/12/2017 16:14:13	Senhor fornecedor CETRO RM SERVICOS LTDA, CNPJ/CPF: 08.307.120/0001-48, solicito o envio do anexo referente ao gr
Sistema	04/12/2017 16:29:26	Senhor Pregoeiro, o fornecedor CETRO RM SERVICOS LTDA, CNPJ/CPF: 08.307.120/0001-48, enviou o anexo para o gru
Pregoeiro	04/12/2017 16:34:30	Para CETRO RM SERVICOS LTDA - Peço que aguarde alguns instantes, por favor, enquanto conferimos a documentação apre
Pregoeiro	04/12/2017 16:44:09	Srs. Licitantes, informo que o Órgão Técnico do Senado (SEGRAF) promoverá a análise da documentação complementar apresentada pela empresa CETRO RM S na condução do certame, retornando com novas mensagens às 17:30hs. Ate breve!
Pregoeiro	04/12/2017 17:36:33	Para CETRO RM SERVICOS LTDA - Sr. Licitante, informo que a o Órgão Técnico (SEGRAF) ainda não concluiu a análise da documentação apresentada, mas pre estipulado para os requisitos de Capacidade Técnica.
Pregoeiro	04/12/2017 17:38:43	Para CETRO RM SERVICOS LTDA - Aproveito a oportunidade para tratar da seguinte questão: Em vista do entendimento do TCU (Súmula nº 262) e considerand previstos no art. 48, II, §1º, da Lei nº 8.666/1993, faz-se necessário examinar a situação da proposta apresentada, mas especificamente quanto ao item
Pregoeiro	04/12/2017 17:39:54	Para CETRO RM SERVICOS LTDA - No caso, constatou-se que o preço ofertado para referido item representa 58,44% do valor estimado, de modo que po inexequibilidade quando do preenchimento das planilhas.
Pregoeiro	04/12/2017 17:44:11	Para CETRO RM SERVICOS LTDA - Verifiquei que na fase de lances, a empresa enviou mensagem para o endereço eletrônico licita@senado.leg.br solicitando porém, conforme informado, o Pregoeiro não possui permissão para excluir o valor inicialmente cadastrado, mas somente os valores o
Pregoeiro	04/12/2017 17:47:18	Para CETRO RM SERVICOS LTDA - Assim sendo, questiono: A empresa manterá o valor inicialmente cadastrado no sistema ou será necessário realizar ajuste
08.307.120/0001-48	04/12/2017 17:47:46	Solicito atentar para o detalhe que a presente licitação é Menor Preço Global Anual
Pregoeiro	04/12/2017 17:52:12	Para CETRO RM SERVICOS LTDA - De fato, nota-se que o suposto equívoco no cadastramento da proposta não deve implicar, de plano, a exclusão automática deve a Administração franquear o seu saneamento, possibilitando, assim, o ajuste da proposta apresentada, desde que, evidentemente, a adoção desse pr
08.307.120/0001-48	04/12/2017 17:52:29	Prezado pregoeiro visualizo duas alternativas, manter o preço proposto conforme valores ofertados nos lances dos respectivos itens e conceder o desconto no desconto nos demais itens do 16 ao 28 e assim adequar a planilha sem Majorar o valor final Anual
Pregoeiro	04/12/2017 17:55:06	Para CETRO RM SERVICOS LTDA - ... na majoração do valor global da proposta.
Pregoeiro	04/12/2017 18:00:49	Para CETRO RM SERVICOS LTDA - Sr. Licitante, este Pregoeiro está com problemas de conexão com a internet, motivo pelo qual não consegue c
08.307.120/0001-48	04/12/2017 18:02:21	A empresa também esta com problemas de conexão, a mesma esta oscilando muito
Pregoeiro	04/12/2017 18:04:41	Para CETRO RM SERVICOS LTDA - Entre as alternativas sugeridas para um possível ajuste questiono: A empresa tem como fechar a planilha de custo e formaçã do valor inicialmente cadastrado para o item 25 (R$ 140.000,00)?
08.307.120/0001-48	04/12/2017 18:08:30	Prezado, a única forma é fechar no valor normal e conceder o desconto para se chegar no valor de R$ 140.000,00, visto que o valor dos demais itens que e concedido.
Pregoeiro	04/12/2017 18:10:12	Srs. Licitantes, em vista do adiantado da hora irei realizar a suspensão administrativa do presente certame, agendando a sua continuidade para amanhã, ter compreensão de todos. Muito grato. Jânio de Abreu. Pregoeiro.
Pregoeiro	05/12/2017 10:03:38	Bom dia a todos!
Pregoeiro	05/12/2017 10:06:10	Srs. Licitantes, após análise da documentação complementar de habilitação apresentada pela empresa CETRO RM SERVIÇOS LTDA, o Órgão Técnico do Se exigências contidas nos itens 13.3.1 (Capacidade Técnica) e 13.3.2 (Qualificação Econômico-Financeira).
Pregoeiro	05/12/2017 10:09:52	Para CETRO RM SERVICOS LTDA - Conforme mensagens enviadas no início da sessão, solicito o envio da proposta de preços devidamente ajustada ao último la composição de custos e formação de preços nos termos do Anexo 7, Declaração expressa de que estará apta a iniciar a execução dos serviços no prazo de a
eiro	05/12/2017 10:10:33	Para CETRO RM SERVICOS LTDA - ... da assinatura do contrato, Declaração de que tomou conhecimento da retenção mensal das provisões por meio de DG
eiro	05/12/2017	Para CETRO RM SERVICOS LTDA - A proposta de preços deverá ser formatada conforme modelo constante do Anexo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B134906F00203A7D.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

	10:10:50	
Pregoeiro	05/12/2017 10:12:52	Para CETRO RM SERVICOS LTDA - Cumpre ressaltar que o licitante vincula-se por meio do valor global da sua oferta, de modo que os ajustes que se fazem nec valor global apresentado, ok?
08.307.120/0001-48	05/12/2017 10:13:07	Qual o nosso prazo?
Pregoeiro	05/12/2017 10:16:51	Para CETRO RM SERVICOS LTDA - Conforme mensagens iniciais, o prazo para o envio das planilhas foi definido em 2 (duas) horas, podendo ser alargado pelc volume de ajustes a serem feitos nas planilhas.
Pregoeiro	05/12/2017 10:18:37	Para CETRO RM SERVICOS LTDA - Irei convocar anexo para o procedimento, ok?
08.307.120/0001-48	05/12/2017 10:20:03	ok
Sistema	05/12/2017 10:21:03	Senhor fornecedor CETRO RM SERVICOS LTDA, CNPJ/CPF: 08.307.120/0001-48, solicito o envio do anexo referente ao gr
Pregoeiro	05/12/2017 10:22:14	Srs. Licitantes, com vistas a assegurar maior dinamicidade e transparência ao certame, solicito que, caso exista qualquer apontamento ou objeção aos atos momento, a respectiva manifestação seja, desde já, encaminhada ao e-mail licita@senado.leg.br.
Pregoeiro	05/12/2017 10:22:22	Desse modo, objetiva-se antecipar eventuais dúvidas e questionamentos cuja oportunidade de alegação somente seria possível quando do re
Pregoeiro	05/12/2017 10:29:27	Para CETRO RM SERVICOS LTDA - Sr. Licitante, favor atentar as exigências contidas no campo de observações do Anex
Sistema	05/12/2017 12:05:43	Senhor Pregoeiro, o fornecedor CETRO RM SERVICOS LTDA, CNPJ/CPF: 08.307.120/0001-48, enviou o anexo para o gru
Pregoeiro	05/12/2017 12:20:50	Para CETRO RM SERVICOS LTDA - Sr. Licitante, este Pregoeiro não detectou no bojo da documentação apresentada, a Declaração expressa de que estará apta até 30 (trinta) dias corridos, conforme os termos do item 12.1.1.3 do Edital.
Pregoeiro	05/12/2017 12:23:21	Para CETRO RM SERVICOS LTDA - Assim como a Declaração de que tomou conhecimento da retenção mensal das provisões por meio de DGBM a ser realizada item 12.1.1.4 do Edital.
08.307.120/0001-48	05/12/2017 12:23:46	As declarações estão no Resumo da proposta.. 2 pagina
08.307.120/0001-48	05/12/2017 12:26:45	Mas se quiser que façamos em separado, é só abrir o link para anexarmos
Pregoeiro	05/12/2017 12:26:52	Para CETRO RM SERVICOS LTDA - Ok!
Pregoeiro	05/12/2017 12:27:59	Srs. Licitantes, informo que a área técnica do Senado promoverá a análise da proposta e das planilhas apresentadas pela empresa CETRO
Pregoeiro	05/12/2017 12:28:21	Esclareço, ainda, que por força do item 12.3 do edital, art. 26, §3º, do Decreto nº 5.450/2005 e art.29-A, §2º, da IN SLTI/MPOG nº 02/2008, havendo erros nc de informações complementares acerca da proposta, será concedida à licitante então vencedora o prazo de até 24 horas para a realiza
Pregoeiro	05/12/2017 12:32:48	Assim sendo, farei a suspensão administrativa do presente certame, agendando a sua continuidade para amanhã, 06/12/2017, às 15h. Muito gra
Pregoeiro	06/12/2017 15:03:42	Boa tarte a todos!
Pregoeiro	06/12/2017 15:04:08	Srs. Licitantes, informo que a análise da habilitação da empresa CETRO RM SERVIÇOS LTDA, encontra-se disponível nos
Pregoeiro	06/12/2017 15:04:19	http://www.senado.leg.br/transparencia/liccontr/licitacoes/download-detalhamento.asp?codDetalhamento=34684&nomArquivo=Resultad
Pregoeiro	06/12/2017 15:04:28	http://www.senado.leg.br/transparencia/liccontr/licitacoes/download-detalhamento.asp?codDetalhamento=34685&nomArquivo=Resultado análise qualif
Pregoeiro	06/12/2017 15:05:19	Com relação as planilhas de composição de custos e formação de preços, informo que a equipe técnica não concluiu a análise de toda a documentação apres administrativa do presente certame, agendando a sua continuidade para amanhã, quinta-feira, 07/12/2017, às 15h
Pregoeiro	06/12/2017 15:06:37	Srs. Licitantes, com vistas a assegurar maior dinamicidade e transparência ao certame, solicito que, caso exista qualquer apontamento ou objeção aos atos momento, a respectiva manifestação seja, desde já, encaminhada ao e-mail licita@senado.leg.br
Pregoeiro	06/12/2017 15:06:49	Desse modo, objetiva-se antecipar eventuais dúvidas e questionamentos cuja oportunidade de alegação somente seria possível quando do re
Pregoeiro	06/12/2017 15:07:47	Fica então designada para amanhã, 07/12/2017, às 15h, a continuidade do presente certame. Conto com a compreensão de todos. Muito grato
Pregoeiro	07/12/2017 15:08:03	Boa tarde a todos!
Pregoeiro	07/12/2017 15:11:19	Para CETRO RM SERVICOS LTDA - Sr. Licitante, após a análise das planilhas de custo e formação de preços, com o auxílio do Órgão Técnico (SELESC), constato pontuais nas planilhas apresentadas.
Pregoeiro	07/12/2017 15:13:07	Para CETRO RM SERVICOS LTDA - Para tanto, disponibilizei para consulta de todos no sítio do Portal de Transparência do Senado Federal, o resultado da prime observações necessárias para a realização dos ajustes.
Pregoeiro	07/12/2017 15:13:34	Para CETRO RM SERVICOS LTDA - Informo que a íntegra da análise poderá ser acessada por meio do link:
Pregoeiro	07/12/2017 15:13:45	Para CETRO RM SERVICOS LTDA - http://www.senado.leg.br/transparencia/liccontr/licitacoes/download-detalhamento. codDetalhamento=34707&nomArquivo=Resultado%20da%201%C2%AA%20an%C3%A1lise%20das%20planilhas%20apresentadas%20pela%20empresa%20C
Pregoeiro	07/12/2017 15:14:31	Para CETRO RM SERVICOS LTDA - Sr. Licitante, peço que confirme ciência acerca do conteúdo da 1ª análise de planilha
08.307.120/0001-48	07/12/2017 15:16:46	Ok, estaremos fazendo os ajustes
Pregoeiro	07/12/2017 15:18:34	Para CETRO RM SERVICOS LTDA - Ok. Muito grato!
Pregoeiro	07/12/2017 15:18:58	Para CETRO RM SERVICOS LTDA - Informo que a empresa contará com um prazo de até 24 horas para a realização dos aju
08.307.120/0001-48	07/12/2017 15:19:13	ok
Pregoeiro	07/12/2017 15:20:31	Srs. Licitante, reitero que por força do item 12.3 do edital, art. 26, §3º, do Decreto nº 5.450/2005 e art.29-A, §2º, da IN SLTI/MPOG nº 02/2008, havendc necessidade de informações complementares acerca da proposta, será concedida à licitante então vencedora o prazo de até 24 horas para a
Pregoeiro	07/12/2017 15:22:24	Desse modo, farei a suspensão administrativa deste certame, agendando a sua continuidade para amanhã, sexta-feira, 08/12/2017, às 15h. Conto com a co Abreu. Pregoeiro.
Pregoeiro	08/12/2017 15:03:02	Srs. Licitantes, boa tarde!
Pregoeiro	08/12/2017 15:04:40	Para CETRO RM SERVICOS LTDA - Sr. Licitante, farei a convocação de anexo para o envio das planilhas de custo e formação de preços com os ajustes nece
08.307.120/0001-48	08/12/2017 15:04:49	Boa Tarde!
Sistema	08/12/2017 15:05:26	Senhor fornecedor CETRO RM SERVICOS LTDA, CNPJ/CPF: 08.307.120/0001-48, solicito o envio do anexo referente ao gr
08.307.120/0001-48	08/12/2017 15:08:00	Ok, estarei enviando. Desde já informo que a presente licitação é Menor preço global anual, portanto como o item 25 foi cadastrado com o preço muito baixo, f esse desconto foi diluído nos demais itens, informa ainda tanto o salário como demais benefícios e obrigações trabalhistas do referido ite
08.307.120/0001-48	08/12/2017 15:08:27	foram perfeitamente absorvidos no preço Anual final.
Pregoeiro	08/12/2017 15:14:33	Para CETRO RM SERVICOS LTDA - Sr. Licitante, de fato, há de se ponderar que o critério de julgamento utilizado é o de MENOR PREÇO GLOBAL. Contudo, se o "cadastrado com o preço muito baixo", parece um contrassenso conceder "desconto no mesmo".
Pregoeiro	08/12/2017 15:18:43	Para CETRO RM SERVICOS LTDA - Creio que o licitante quis dizer, na verdade, é que concedeu desconto nos demais itens para adequar o item 25 com os elem correto o meu entendimento?
08.307.120/0001-48	08/12/2017 15:19:25	Como eu disse anteriormente o importante é que o nosso preço global não foi majorado, e estamos garantindo todos os benefícios da categoria, como salário, v etc...
Pregoeiro	08/12/2017 15:23:45	Para CETRO RM SERVICOS LTDA - Sr. Licitante, estou aguardando o envio do anexo!
./0001-	08/12/2017 15:27:21	O desconto anual concedido no item 25 de R$ 54.018,48 será absorvido nas taxas de lucro dos demais itens que constam da planilha.
na	08/12/2017 15:40:37	Senhor Pregoeiro, o fornecedor CETRO RM SERVICOS LTDA, CNPJ/CPF: 08.307.120/0001-48, enviou o anexo para o gru

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B134906F00203A7D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Pregoeiro	08/12/2017 15:50:17	Srs. Licitantes, informo que a área técnica do Senado (SELESC) promoverá a análise planilhas ajustadas pela empresa CETRO RM S
Pregoeiro	08/12/2017 15:51:00	Com vistas a assegurar maior dinamicidade e transparência ao certame, solicito que, caso exista qualquer apontamento ou objeção aos atos praticados nesta lic manifestação seja, desde já, encaminhada ao e-mail licita@senado.leg.br
Pregoeiro	08/12/2017 15:51:10	Desse modo, objetiva-se antecipar eventuais dúvidas e questionamentos cuja oportunidade de alegação somente seria possível quando do re
Pregoeiro	08/12/2017 15:53:14	Para tanto, farei a suspensão administrativa do presente certame, agendando a sua continuidade para a próxima segunda-feira, 11/12/2017, às 1
Pregoeiro	11/12/2017 15:08:37	Boa tarde a todos!
Pregoeiro	11/12/2017 15:09:21	Srs. Licitantes, informo que a segunda análise das planilhas de custo e formação de preços da empresa CETRO RM SERVIÇOS LTDA, encon
Pregoeiro	11/12/2017 15:09:35	http://www.senado.leg.br/transparencia/liccontr/licitacoes/download-detalhamento.asp?codDetalhamento=34726&nomArquivo=Resultado%20da%202%C2%AA%20an%C3%A1lise%20das%20planilhas%20apresentadas%20pela%20empresa%20C
Pregoeiro	11/12/2017 15:11:12	Para CETRO RM SERVICOS LTDA - Sr. Licitante, confirma ciência acerca do conteúdo da 2ª análise de planilha?
08.307.120/0001-48	11/12/2017 15:14:10	Boa Tarde! Confirmamos sim.
Pregoeiro	11/12/2017 15:15:35	Para CETRO RM SERVICOS LTDA - Em atenção às recomendações da área técnica (SELESC), mais precisamente quanto ao tópico de nº 2.27, questiono se é po hoje, as planilhas de custos e formação de preços, de modo a diluir um desconto linear em todas as categorias profissionais, possibilitan
Pregoeiro	11/12/2017 15:16:04	Para CETRO RM SERVICOS LTDA - ... adequar a precificação do item 25 (Mecânico de Máquinas Gráficas)?
08.307.120/0001-48	11/12/2017 15:20:53	Prezado pregoeiro, faremos o possível para estar enviando a planilha adequada ao item 2.27 ainda hoje.
Pregoeiro	11/12/2017 15:21:21	Para CETRO RM SERVICOS LTDA - Ok. Irei convocar anexo para o procedimento.
Sistema	11/12/2017 15:21:48	Senhor fornecedor CETRO RM SERVICOS LTDA, CNPJ/CPF: 08.307.120/0001-48, solicito o envio do anexo referente ao gr
Pregoeiro	11/12/2017 15:24:08	Srs. Licitantes, informo que a empresa CETRO RM SERVIÇOS LTDA está convocada para o envio das planilhas ajustadas, conforme recomendaçõ
Pregoeiro	11/12/2017 15:26:43	A pedido deste Pregoeiro, a expectativa de envio por parte da licitante é até às 18hs de hoje.
Pregoeiro	11/12/2017 15:27:39	Caso a empresa consiga concluir os ajustes e enviar no prazo proposto, farei nova suspensão administrativa do certame, agendando a sua continuidade p
Pregoeiro	11/12/2017 15:27:57	Com vistas a assegurar maior dinamicidade e transparência ao certame, solicito que, caso exista qualquer apontamento ou objeção aos atos praticados nesta lic manifestação seja, desde já, encaminhada ao e-mail licita@senado.leg.br.
Pregoeiro	11/12/2017 15:28:02	Desse modo, objetiva-se antecipar eventuais dúvidas e questionamentos cuja oportunidade de alegação somente seria possível quando do re
Sistema	11/12/2017 17:05:57	Senhor Pregoeiro, o fornecedor CETRO RM SERVICOS LTDA, CNPJ/CPF: 08.307.120/0001-48, enviou o anexo para o gru
Pregoeiro	11/12/2017 17:16:34	Srs. Licitantes, informo que a área técnica promoverá a análise das planilhas ajustadas da empresa CETRO. Para tanto, farei nova suspensão administrativa do amanhã, terça-feira, 12/12/2017, às 10:30hs. Jânio de Abreu. Pregoeiro.
Pregoeiro	12/12/2017 10:31:59	Bom dia a todos!
Pregoeiro	12/12/2017 10:32:39	Srs. Licitantes, informo que a 3ª análise da planilha de custo e formação de preços da empresa CETRO RM SERVIÇOS LTDA, encontra-s
Pregoeiro	12/12/2017 10:32:51	http://www.senado.leg.br/transparencia/liccontr/licitacoes/download-detalhamento.asp?codDetalhamento=34728&nomArquivo=Resultado da 3ª análise das pla SERVIÇOS LTDA
Pregoeiro	12/12/2017 10:33:47	Para CETRO RM SERVICOS LTDA - Sr. Licitante, confirma ciência acerca do conteúdo da 3ª análise de planilha?
08.307.120/0001-48	12/12/2017 10:34:18	Sim estamos cientes
Pregoeiro	12/12/2017 10:35:41	Para CETRO RM SERVICOS LTDA - Considerando a necessidade de realizar os ajustes detectados pela área técnica, mais especificamente nos tópicos de nºs planilha ajustada até às 15:00hs?
08.307.120/0001-48	12/12/2017 10:39:17	Sim, creio ser possível, caso necessitemos de mais prazo solicitaremos
Pregoeiro	12/12/2017 10:40:56	Para CETRO RM SERVICOS LTDA - Ok. Muito grato!
Pregoeiro	12/12/2017 10:44:25	Srs. Licitantes, considerando a necessidade da empresa CETRO RM SERVIÇOS LTDA realizar novos ajustes na planilha de custo e formação de preços, farei a s agendando a sua continuidade para o período da tarde de hoje, às 15h. Ate breve!
Pregoeiro	12/12/2017 15:02:15	Boa tarde a todos!
Pregoeiro	12/12/2017 15:03:15	Para CETRO RM SERVICOS LTDA - Sr. Licitante, a empresa conseguiu concluir o ajuste da planilha?
08.307.120/0001-48	12/12/2017 15:04:40	Sim conseguimos, porem ficamos com uma pequena dúvida, o item 4.5 da planilha é para ser zerado do item "B" em diante? esta correto
Pregoeiro	12/12/2017 15:09:01	Para CETRO RM SERVICOS LTDA - Sim, está correto! Além do item "B", os itens "C", "D" e "F". Irei convocar anexo para o proce
Sistema	12/12/2017 15:11:08	Senhor fornecedor CETRO RM SERVICOS LTDA, CNPJ/CPF: 08.307.120/0001-48, solicito o envio do anexo referente ao gr
08.307.120/0001-48	12/12/2017 15:11:35	ok, pode convocar
Sistema	12/12/2017 15:12:57	Senhor Pregoeiro, o fornecedor CETRO RM SERVICOS LTDA, CNPJ/CPF: 08.307.120/0001-48, enviou o anexo para o gru
Pregoeiro	12/12/2017 15:16:15	Srs. Licitantes, informo que a área técnica do Senado (SELESC) promoverá a análise da planilha ajustada pela empresa CETRO RM
Pregoeiro	12/12/2017 15:18:03	Para tanto, farei a suspensão administrativa do presente certame, agendando a sua continuidade para a amanhã, quarta-feira, 13/12/2017, às 1
Pregoeiro	13/12/2017 14:02:11	Boa tarde! Declaro reaberta a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 124/2017. Pregoeiro FELIPE CÔRTES operando o ce
Pregoeiro	13/12/2017 14:04:15	Srs. Licitantes, informo que a íntegra da 4ª análise de planilha da empresa CETRO RM SERVIÇOS LTDA encontra-se disponível no link: http://www.senado.leg.b detalhamento.asp?codDetalhamento=34743&nomArquivo=Resultado%20da%204ª%20análise%20das%20planilhas%20apresentadas%20pela%20empresa%
Pregoeiro	13/12/2017 14:06:14	Para CETRO RM SERVICOS LTDA - Sr. Licitante, confirma ciência do conteúdo da 4ª análise de planilha?
08.307.120/0001-48	13/12/2017 14:08:02	Boa Tarde
08.307.120/0001-48	13/12/2017 14:10:00	Faremos a adequação para 3,78%
08.307.120/0001-48	13/12/2017 14:10:10	Estamos cientes sim.
Pregoeiro	13/12/2017 14:11:42	Para CETRO RM SERVICOS LTDA - Ok. Peço que envie a planilha ajustada o quanto antes.
Pregoeiro	13/12/2017 14:17:17	Para CETRO RM SERVICOS LTDA - Farei nova convocação de anexo para tanto, ok?
Sistema	13/12/2017 14:17:27	Senhor fornecedor CETRO RM SERVICOS LTDA, CNPJ/CPF: 08.307.120/0001-48, solicito o envio do anexo referente ao gr
Sistema	13/12/2017 14:21:18	Senhor Pregoeiro, o fornecedor CETRO RM SERVICOS LTDA, CNPJ/CPF: 08.307.120/0001-48, enviou o anexo para o gru
eiro	13/12/2017 14:28:04	Srs. Licitantes, em virtude da necessidade de análise da nova versão da planilha pela equipe de apoio, neste momento suspenderei a sessão pública
eiro	13/12/2017	Obrigado e até 17h.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B134906F00203A7D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

	14:28:20	
Pregoeiro	13/12/2017 17:00:43	Boa tarde! Declaro reaberta a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 124/2017.
Pregoeiro	13/12/2017 17:01:54	Srs. Licitantes, informo que a Equipe de Apoio concluiu pela admissibilidade da última versão de planilha enviada pela empresa CETRO
Pregoeiro	13/12/2017 17:02:09	Link da análise: http://www.senado.leg.br/transparencia/liccontr/licitacoes/download-detalhamento.asp?codDetalhamento=34744&nomArquivo=Resultado%20da%205ª%20análise%20das%20planilhas%20apresentadas%20pela%20empresa%20CETRO
Pregoeiro	13/12/2017 17:04:17	Com efeito, considerando a adequação das planilhas e tendo em vista que a empresa comprovou o pleno atendimento às exigências de habilitação, declaro a CE 124/2017, com o valor global total anual de R$ 7.673.435,76.
Pregoeiro	13/12/2017 17:04:38	Srs. Licitantes, neste momento, realizarei, no sistema, a aceitação e a habilitação da licitante vencedora. Solicito que permaneçam conectados até o encerramer chat quando da apreciação do juízo de admissibilidade em eventual intenção de recurso.
Sistema	13/12/2017 17:11:34	Srs. Fornecedores, está aberto o prazo para registro de intenção de recursos para os itens/grupos na situação de ´aceito e habilitado´ ou ´
Pregoeiro	13/12/2017 17:11:47	Foi informado o prazo final para registro de intenção de recursos: 13/12/2017 às 17:32:00.
Pregoeiro	13/12/2017 17:35:03	Srs. Licitantes, informo que duas empresas registraram intenção de recurso: INTELIT SERVICE LTDA e PLANSUL PLANEJAMENTO E CO
Pregoeiro	13/12/2017 17:36:39	Para INTELIT SERVICE LTDA - Sr. Licitante, essa empresa alega que a licitante declarada vencedora não atende às exigências de habilitação. Poderia especif atendido?
Pregoeiro	13/12/2017 17:40:30	Para INTELIT SERVICE LTDA - Solicito responder minha mensagem.
Pregoeiro	13/12/2017 17:45:04	Para INTELIT SERVICE LTDA - Sr. Licitante, tendo em vista o disposto no art. 13, IV, do Decreto nº 5.450/2005 e o item 4.3 do Edital, ressalto que a ausência face à oportunidade concedida de complementação da motivação de intenção de recurso, o que indica o caráter protelatório da me
Pregoeiro	13/12/2017 17:53:57	Para PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI - Sr. Licitante, essa empresa abordou o ajuste no preço do ITEM 25 efetuado pela licitante declarada explicado pelo Pregoeiro via chat e em resposta a mensagem eletrônica enviada por essa empresa.
Pregoeiro	13/12/2017 17:55:51	Para PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI - Conforme exposto nas duas ocasiões, os ajustes foram aceitos pelo Pregoeiro justamente para possib que tem o MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL, que não foi majorado após os ajustes realizados na planilha de composição de
Pregoeiro	13/12/2017 17:57:09	Para PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI - Mesmo diante disso, essa empresa confirma a intenção de recc
78.533.312/0001-58	13/12/2017 17:59:48	Sr. Pregoeiro: Entendemos que não poderia ser majorado o preço final do item 25. Se fosse possível não haveria razão da licitação ser por item, bastaria que h recurso apresentaremos todos os fundamentos corroborando o nosso entendimento a respeito.
Pregoeiro	13/12/2017 18:02:05	Para PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI - Sr. Licitante, a licitação tinha por critério de adjudicação o MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL, sendo div contrato envolverá 28 categorias profissionais e/ou postos de trabalho.
78.533.312/0001-58	13/12/2017 18:02:14	Sim confirmamos a nossa intenção de apresentar recurso.
Pregoeiro	13/12/2017 18:02:50	Para PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI - Essa empresa quer dizer que o Senado Federal deveria ter recusado a proposta da empresa CETRO próximas propostas, mesmo tendo maiores preços?
78.533.312/0001-58	13/12/2017 18:04:10	Sim. entendemos que a empresa declarada vencedora deveria ser desclassificada.
Pregoeiro	13/12/2017 18:09:21	Para PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI - Uma última questão antes de realizar o juízo de admissibilidade da intenção de recurso apresentada: obra que a PLANSUL foi vencedora, o Pregoeiro também não deveria ter oportunizado ajustes na planilhas de composição de custos
78.533.312/0001-58	13/12/2017 18:13:19	Ajustes em planilhas são asseguradas em Lei, desde que a exequibilidade de cada item reste comprovada mediante planilha alinhada. O que no
Pregoeiro	13/12/2017 18:14:37	Para PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI - Para citar um rápido exemplo, no Pregão Eletrônico nº 45/2014, vencido por essa empresa, os ajust preço final do ITEM 3, relativamente ao último lance. O Pregoeiro deveria ter desclassificado a empresa?
78.533.312/0001-58	13/12/2017 18:19:57	Não tenho como confirmar o alegado, já que o expediente da empresa já foi encerrado e portanto não disponho de tal info
Pregoeiro	13/12/2017 18:21:32	Para PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI - Basta acessar o termo de homologação pelo Portal de Compras Governamentais. O ITEM 15 do mes virtude de ajustes nas planilhas.
Pregoeiro	13/12/2017 18:21:46	Para PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI - Ainda assim confirma a intenção de recorrer?
78.533.312/0001-58	13/12/2017 18:22:36	Sim confirmo a intenção de apresentar recurso.
Pregoeiro	13/12/2017 18:22:52	Para PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI - Ok, obrigado.
Pregoeiro	13/12/2017 18:26:54	Srs. Licitantes, mesmo diante da ausência de resposta por parte da empresa INTELIT, como a motivação apresentada alega a existência de jogo de planilha, a
Pregoeiro	13/12/2017 18:27:43	Para INTELIT SERVICE LTDA - Sr. Licitante, essa empresa terá até 3 dias úteis para apresentar, exclusivamente via sistema, as razões de recurso, que deverão de recurso.
Pregoeiro	13/12/2017 18:29:29	Srs. Licitantes, diante da confirmação da intenção de recorrer, mesmo após apresentadas as argumentações devidas, aceitarei a intenção de recurso apresentac decisão tomada na etapa de julgamento do certame.
Pregoeiro	13/12/2017 18:29:43	Para PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI - Sr. Licitante, essa empresa terá até 3 dias úteis para apresentar, exclusivamente via sistema, as motivação apresentada na intenção de recurso.
Pregoeiro	13/12/2017 18:33:46	Para CETRO RM SERVICOS LTDA - Sr. Licitante, independentemente do resultado do julgamento dos recursos, fica a empresa, desde já, notificada a apresent convocatório) a documentação original/autenticada, no prazo de 03 (três) dias úteis, sob pena de desclassificação e sanções previstas no art.
Pregoeiro	13/12/2017 18:34:23	Srs. Licitantes, declaro encerrada a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 124/2017.
Pregoeiro	13/12/2017 18:34:30	Boa tarde!

Eventos do Pregão

Evento	Data/Hora	Observações
Suspensão Administrativa	04/12/2017 18:13:23	Previsão de Reabertura: 05/12/2017 10:00:00. Motivo: Para a análise dos documentos de habilitação apresentados pela empresa CETRO RM
Reativado	05/12/2017 09:45:39	
Suspensão Administrativa	05/12/2017 12:41:47	Previsão de Reabertura: 06/12/2017 15:00:00. Motivo: Para análise das planilhas de custos e formação de preços apresentada pela empresa
Reativado	06/12/2017 15:03:07	
Suspensão Administrativa	06/12/2017 15:12:24	Previsão de Reabertura: 07/12/2017 15:00:00. Motivo: Para análise das planilhas de custo e formação de preços da empresa CETRO RM SEF
Reativado	07/12/2017 15:06:20	
Suspensão Administrativa	07/12/2017 15:29:29	Previsão de Reabertura: 08/12/2017 15:00:00. Motivo: Para oportunizar a empresa CETRO RM SERVIÇOS LTDA ajustar as planilhas de custo observações detectadas pela área técnica do Senado (SELESC, disponível para consulta de todos no Portal de Transparência do Senado Feder Eletrônico>124/2017.
Reativado	08/12/2017 15:02:07	
Suspensão Administrativa	08/12/2017 15:54:10	Previsão de Reabertura: 11/12/2017 15:00:00. Motivo: Para análise das planilhas ajustadas da empresa CETRO RM SERVIÇOS LTDA.
Reativado	11/12/2017 15:08:14	
Suspensão Administrativa	11/12/2017 17:19:53	Previsão de Reabertura: 12/12/2017 10:30:00. Motivo: Para análise das planilhas e custo e formação de preços ajustadas pela empresa CET
Reativado	12/12/2017 10:31:31	
ensão Administrativa	12/12/2017	Previsão de Reabertura: 12/12/2017 15:00:00. Motivo: Para oportunizar a empresa CETRO RM SERVIÇOS LTDA realizar novos ajustes na pla

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B134906F00203A7D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

	10:45:29	
Reativado	12/12/2017 15:00:51	
Suspensão Administrativa	12/12/2017 15:19:19	Previsão de Reabertura: 13/12/2017 14:00:00. Motivo: Para análise da planilha ajustada pela empresa CETRO RM SERVIÇOS LTDA.
Alteração de Pregoeiro/Equipe de Apoio	13/12/2017 14:01:27	Pregoeiro Anterior: 34392815153-JANIO DE ABREU . Pregoeiro Atual: 06163721675-FELIPE GUIMARAES CORTES . Justificativa: O Pregoeiro férias
Reativado	13/12/2017 14:01:39	
Suspensão Administrativa	13/12/2017 14:29:07	Previsão de Reabertura: 13/12/2017 17:00:00. Motivo: Em virtude da necessidade de análise da nova versão da planilha de composição de SERVIÇOS LTDA.
Reativado	13/12/2017 17:00:18	
Abertura de Prazo	13/12/2017 17:11:34	Abertura de prazo para intenção de recurso
Informado Fechamento de Prazo	13/12/2017 17:11:47	Fechamento de prazo para registro de intenção de recurso: 13/12/2017 às 17:32:00.

Data limite para registro de recurso: 18/12/2017.
Data limite para registro de contra-razão: 21/12/2017.
Data limite para registro de decisão: 29/12/2017.

Após encerramento da Sessão Pública, os licitantes melhores classificados foram declarados vencedores dos respectivos itens. Foi divulgado o resultado da Sessão Pública e foi concedido o pra; Decreto 5450/2005. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 18:35 horas do dia 13 de dezembro de 2017, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

FELIPE GUIMARAES CORTES
Pregoeiro Oficial

AHMED IZZAT HAJAR
Equipe de Apoio

PAULA PARENTE CANTUARIA RAMOS
Equipe de Apoio

Imprimir o Relatório

Voltar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B134906F00203A7D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PREGÃO ELETRÔNICO

PODER LEGISLATIVO
Senado Federal

Pregão Eletrônico Nº 00124/2017

RESULTADO POR FORNECEDOR

08.307.120/0001-48 - CETRO RM SERVICOS LTDA

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Unitário	Valor Global
	GRUPO 1	-	-	-	R$ 7.673.435,7600
				Total do Fornecedor:	**R$ 7.673.435,7600**

Valor Global da Ata: **R$ 7.673.435,7600**

Imprimir o Relatório

Voltar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B134906F00203A7D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Pregão Eletrônico

- **Aceitação de Propostas**

UASG 20001 - SENADO FEDERAL
Pregão nº: **1242017**

Selecione a proposta para efetuar a aceitação:

GRUPO 1 **Valor Estimado: R$ 8.830.466,7600**

Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

	CNPJ/CPF	Razão Social/Nome	Melhor Lance (R$)	Data do Último Lance	Valor (R$) Negociado	Situação Proposta	Ane
○	08.307.120/0001-48	CETRO SERVICOS LTDA RM	7.673.599,1200	04/12/2017 10:32:44:883			
	Porte da Empresa: Demais (Diferente de ME/EPP) **Declaração ME/EPP/COOP:** Não **Participou Convocação Desempate ME/EPP:** Não						Consu
	Consultar Itens do Grupo						
○	24.054.324/0001-70	INTELIT SERVICE LTDA	7.807.388,3900	04/12/2017 10:32:48:650			
	Porte da Empresa: Demais (Diferente de ME/EPP) **Declaração ME/EPP/COOP:** Não **Participou Convocação Desempate ME/EPP:** Não						-
	Consultar Itens do Grupo						
○	00.660.928/0001-00	LIFE TECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA - ME	8.076.878,6800	04/12/2017 10:22:03:887			
	Porte da Empresa: ME/EPP **Declaração ME/EPP/COOP:** Não **Participou Convocação Desempate ME/EPP:** Não						-
	Consultar Itens do Grupo						
○	78.533.312/0001-58	PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI	8.114.565,8400	04/12/2017 10:16:04:690			
	Porte da Empresa: Demais (Diferente de ME/EPP) **Declaração ME/EPP/COOP:** Não **Participou Convocação Desempate ME/EPP:** Não						-
	Consultar Itens do Grupo						
○	06.091.637/0001-17	WR COMERCIAL DE ALIMENTOS E SERVICOS LTDA - ME	8.173.466,3200	04/12/2017 10:22:50:220			
	Porte da Empresa: ME/EPP **Declaração ME/EPP/COOP:** Não **Participou Convocação Desempate ME/EPP:** Não						-
	Consultar Itens do Grupo						
○	24.930.315/0001-04	AVAL EMPRESA DE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA	8.201.608,3600	04/12/2017 10:31:43:007			-
	Porte da Empresa: Demais (Diferente de ME/EPP) **Declaração ME/EPP/COOP:** Não **Participou Convocação Desempate ME/EPP:** Não						

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B134906F00203A7D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Consultar Itens do Grupo

07.094.346/0001-45	G4F SOLUCOES CORPORATIVAS LTDA	8.201.793,4000	04/12/2017 10:20:08:460	-

Porte da Empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)
Declaração ME/EPP/COOP: Não **Participou Convocação Desempate ME/EPP:** Não

Consultar Itens do Grupo

07.293.122/0001-62	FLEX SERVICOS GERAIS LTDA - ME	8.248.511,7600	04/12/2017 10:11:24:330	-

Porte da Empresa: ME/EPP
Declaração ME/EPP/COOP: Não **Participou Convocação Desempate ME/EPP:** Não

Consultar Itens do Grupo

03.958.504/0001-07	PARTNERS COMUNICACAO INTEGRADA LTDA	8.379.807,0000	04/12/2017 10:15:23:360	-

Porte da Empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)
Declaração ME/EPP/COOP: Não **Participou Convocação Desempate ME/EPP:** Não

Consultar Itens do Grupo

05.969.071/0001-10	APPA SERVICOS TEMPORARIOS E EFETIVOS LTDA	8.395.124,7700	04/12/2017 10:17:07:210	-

Porte da Empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)
Declaração ME/EPP/COOP: Não **Participou Convocação Desempate ME/EPP:** Não

Consultar Itens do Grupo

31.880.164/0001-84	HOPE RECURSOS HUMANOS S.A.	8.432.333,7600	04/12/2017 10:07:13:780	-

Porte da Empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)
Declaração ME/EPP/COOP: Não **Participou Convocação Desempate ME/EPP:** Não

Consultar Itens do Grupo

07.605.255/0001-27	VITA COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP	8.565.552,4000	04/12/2017 10:21:58:793	-

Porte da Empresa: ME/EPP
Declaração ME/EPP/COOP: Sim **Participou Convocação Desempate ME/EPP:** Não

Consultar Itens do Grupo

00.433.623/0001-58	GRAFICA E EDITORA IDEAL LTDA	8.723.906,6800	04/12/2017 10:17:50:340	-

Porte da Empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)
Declaração ME/EPP/COOP: Não **Participou Convocação Desempate ME/EPP:** Não

Consultar Itens do Grupo

01.096.716/0001-05	FP EMPREENDIMENTOS LTDA - ME	8.813.668,3600	04/12/2017 10:09:14:147	-

Porte da Empresa: ME/EPP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B134906F00203A7D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Declaração ME/EPP/COOP: Sim **Participou Convocação Desempate ME/EPP:** Não

Consultar Itens do Grupo

01.723.789/0001-71	CONSERVADORA CAMPOS E SERVICOS GERAIS EIRELI	8.826.080,0000	04/12/2017 10:28:20:007	-

Porte da Empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)
Declaração ME/EPP/COOP: Não **Participou Convocação Desempate ME/EPP:** Não

Consultar Itens do Grupo

04.558.234/0001-00	AMAZON CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI	8.830.127,5200	04/12/2017 09:32:09:887	-

Porte da Empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)
Declaração ME/EPP/COOP: Não **Participou Convocação Desempate ME/EPP:** Não

Consultar Itens do Grupo

06.926.324/0001-31	ADTEL TECNOLOGIA EIRELI	8.830.466,7600	04/12/2017 09:32:09:887	-

Porte da Empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)
Declaração ME/EPP/COOP: Não **Participou Convocação Desempate ME/EPP:** Não

Consultar Itens do Grupo

14.599.010/0001-08	CLEAN SERVICE CONSTRUCOES, INCORPORACOES E SERVICOS GER	9.231.600,0000	04/12/2017 09:32:09:887	-

Porte da Empresa: ME/EPP
Declaração ME/EPP/COOP: Não **Participou Convocação Desempate ME/EPP:** Não

Consultar Itens do Grupo **(Existem 28 itens acima do valor estimado)**

07.548.828/0001-28	DISKLIMPEZA SERVICOS E CONSTRUCOES EIRELI	11.146.963,6400	04/12/2017 10:32:43:260	-

Porte da Empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)
Declaração ME/EPP/COOP: Não **Participou Convocação Desempate ME/EPP:** Não

Consultar Itens do Grupo **(Existem 23 itens acima do valor estimado)**

20.753.537/0001-30	BRAGA & FUJITA SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA -	12.880.000,0000	04/12/2017 09:32:09:887	-

Porte da Empresa: ME/EPP
Declaração ME/EPP/COOP: Não **Participou Convocação Desempate ME/EPP:** Não

Consultar Itens do Grupo **(Existem 26 itens acima do valor estimado)**

72.620.735/0001-29	AGIL SERVICOS ESPECIAIS LTDA	14.452.171,9200	04/12/2017 10:13:43:760	-

Porte da Empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)
Declaração ME/EPP/COOP: Não **Participou Convocação Desempate ME/EPP:** Não

Consultar Itens do Grupo **(Existem 28 itens acima do valor estimado)**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B134906F00203A7D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

01.608.603/0001-33	SERVEGEL APOIO ADMINISTRATIVO SUPORTE OPERACIONAL L	E	-	17.146.680,4800	04/12/2017 09:32:09:887

-

Porte da Empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)
Declaração ME/EPP/COOP: Não **Participou Convocação Desempate ME/EPP:** Não

Consultar Itens do Grupo **(Existem 28 itens acima do valor estimado)**

00.482.840/0001-38	LIDERANCA LIMPEZA CONSERVACAO LTDA	E	-	18.303.003,2400	04/12/2017 09:32:09:887

-

Porte da Empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)
Declaração ME/EPP/COOP: Não **Participou Convocação Desempate ME/EPP:** Não

Consultar Itens do Grupo **(Existem 28 itens acima do valor estimado)**

Observações:

Caracteres restantes: 300

Menu **Voltar** **Cancelar Grupo** **Aceitar Proposta** **Recusar Proposta**
Negociar Valor **Convocar Anexo** **Encerrar Convocação** **Em Análise** **Chat**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B134906F00203A7D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PREGÃO ELETRÔNICO

- **Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões**

INTENÇÃO DE RECURSO:

Manifestamos intenção de recurso contra a empresa declarada vencedora haja vista que a empresa alterou o preço ofertado para o item 25, passando de R$ 140.000,00 (ultimo lance) para R$ 191.410,32. O preço do item 25 foi majorado após o seu lance final, o que contraria o princípio da licitação por menor preço. Importante ressaltar que ao contrário do informado pela licitante vencedora não houve desconto tendo em vista que o preço global permaneceu inalterado .

Voltar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9AEE5D6200203A7E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PREGÃO ELETRÔNICO

Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões

RECURSO (DESISTÊNCIA) :

Após analise do jurídico da Plansul, identificamos que os apontamentos do Pregoeiro, quanto a pre existência de tratamento similar por parte dessa Casa no processo de Pregão 45/2014, itens 3 e 15, inviabilizando a construção de tese contrária.

Voltar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9AEE5D6200203A7E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PREGÃO ELETRÔNICO

Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões

INTENÇÃO DE RECURSO:

Registramos intenção de recurso por a empresa CETRO RM SERVIÇOS LTDA não ter atendido as exigências relativas a documentação de habilitação e a proposta de preços previstas no CAPÍTULO XII (em especial ao jogo de planilhas apresentado pela empresa) e CAPÍTULO XIII, e demais itens, conforme será demonstrado na nossa peça recursal, que nos são garantido pelo princípio do contraditório e da ampla defesa conforme art. 5o, inciso LV da CF/88.

Voltar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D67E7BA500203A80.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PREGÃO ELETRÔNICO

Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões

RECURSO :

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DO SENADO FEDERAL.

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 124/2017

A INTELIT SERVICE LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na CRS 514, Bloco C, Sobreloja, Sala 102, Entrada A, Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70.380-525, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.054.324/0001-70, na qualidade de licitante interessada no presente Pregão Eletrônico, com fundamento no artigo 109, § 3º da Lei 8.666/93, c/c com o art. 26 do Decreto 5.450/05, vem apresentar seu

RECURSO ADMINISTRATIVO

Pelas razões de fato e de direito expostas a seguir:

DOS FATOS

1- O presente certame objetiva a contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra de profissionais e auxiliares, destinada a execução de serviços nas áreas de Editoração Eletrônica, Pré Impressão, Impressão Offset, Serviço de Acabamento, Expedição, Manutenção e Almoxarifado da Secretaria de Editoração e Publicações (SEGRAF) do Senado Federal, durante 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com as quantidades, periodicidade, especificações, obrigações e demais condições deste edital e seus anexos.

2 - Durante a fase de lances, o pregoeiro publicou diversos avisos da sala de disputa, inclusive a inversão de fases de forma irregular.

"Pregoeiro 04/12/2017
09:57:49
Srs. Licitantes, esclareço que, definida a classificação provisória após a fase de lances, com vistas a conferir a dinamicidade ao certame e diante da complexidade da qualificação técnica e econômica e da quantidade de planilhas a serem ajustadas, este Pregoeiro, solicitará, inicialmente, apenas os documentos de habilitação da licitante provisoriamente classificada em 1º lugar."

"Pregoeiro 04/12/2017
09:58:13
Após a análise da habilitação, com o auxílio do Órgão Técnico (SEGRAF), este Pregoeiro fará a convocação à licitante provisoriamente classificada em 1º lugar para que sejam apresentadas as planilhas ajustadas, devendo ser concedido o prazo de 02 (duas) horas para tanto."

3 - Finalizada a fase de lances POR ITEM, a empresa CETRO RM SERVIÇOS LTDA, restou classificada em primeiro lugar.

4 - Em razão da inversão de fases, o pregoeiro procedeu a habilitação da recorrida, passando para a análise da exequibilidade da proposta apresentada. Após reiteradas solicitações de alterações na planilha de custo, o r. órgão classificou a proposta da empresa CETRO RM SERVIÇOS LTDA mesmo com a majoração de valor no item 25 e redução em outros itens.

5 - O pregoeiro buscando maior celeridade ao processo, solicitou em chat que as empresas que ansiasse realizar algum apontamento sobre os atos praticados na licitação, poderia encaminhar manifestação para o e-mail institucional. In verbis:

"Pregoeiro 11/12/2017
15:27:57
Com vistas a assegurar maior dinamicidade e transparência ao certame, solicito que, caso exista qualquer apontamento ou objeção aos atos praticados nesta licitação até o presente momento, a respectiva manifestação seja, desde já, encaminhada ao e-mail licita@senado.leg.br ."

"Pregoeiro 11/12/2017
15:28:02
Desse modo, objetiva-se antecipar eventuais dúvidas e questionamentos cuja oportunidade de alegação somente seria possível quando do registro de intenção recursal."

6 - Diante dessa possibilidade, a empresa INTELIT SERVICE manifestou-se através do e-mail sobre a ilegalidade de alguns atos praticados no certame que ocasionou a habilitação e classificação da empresa recorrida. Por essa razão, solicitou a anulação desses atos, o que consequentemente resultaria na desclassificação da empresa CETRO RM SERVIÇOS LTDA.

7 - A área técnica do r. órgão, não acolheu as razões apresentadas, sob a justificativa de que a empresa CETRO RM SERVIÇOS LTDA apresentou o menor preço global anual. Dessa forma, não restou outra alternativa a recorrente, a não ser a interposição de recurso, por entender que a decisão que classificou e habilitou a empresa Cetro, não baseou-se nos princípios constitucionais basilares das aquisições públicas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D67E7BA500203A80.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. INVERSÃO DE FASES.

8 - Inicialmente cumpre destacar que o presente recurso não tem finalidade protelatória ou de perturbar o procedimento licitatório público, mas unicamente busca prestigiar aos princípios constitucionais atinentes ao à licitação, em especial à legalidade e a impessoalidade.

9 - A despeito da inversão de fases, nota-se que foi realizada ao contrário do expresso no capítulo XII e XIII do edital, que exige o atendimento dos requisitos formais do processo licitatório.

10 - Cabe salientar que, para o alcance do objetivo principal da licitação, qual seja, de selecionar a melhor proposta para a celebração de um contrato é necessária a observância de diversos princípios, dentre eles o da VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.

11 - O princípio da vinculação ao instrumento vinculatório aduz que, uma vez nele estabelecidas as regras do certame, elas devem ser cumpridas, em seus exatos termos.

12 - Tal princípio, possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas.

13 - Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelece o artigo 3º, da Lei 8.666/93, in verbis:

"Art. 3o A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. – grifo nosso."

14 - A doutrina posiciona nas lições de Hely Lopes Meirelles sobre vinculação ao instrumento convocatório:

"A vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação [...] o edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu. Assim, estabelecidas as regras do certame, tornam-se inalteráveis para aquela licitação, durante todo o procedimento."

15 - Trata-se, na verdade, de princípio inerente à toda e qualquer licitação, tendo por escopo evitar, não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo.

16 - É importante lembrar que, nas modalidades clássicas de licitação da Lei 8.666/93 (Concorrência, Tomada de Preços e Convite), via de regra, primeiro é feita a habilitação de todos os proponentes (isto é, são abertos os envelopes contendo a documentação de todos os licitantes, sendo analisados os aspectos jurídico, fiscal, técnico e econômico-financeiro de cada um à luz dos artigos 27 a 31 da Lei 8.666/93) sendo que só continuam no certame aqueles devidamente habilitados. A análise das propostas dos proponentes somente será feita após a fase de habilitação e após decorrida a fase recursal referente à habilitação.

17 - Assim, a Administração é obrigada a verificar a documentação de todos os proponentes mesmo sabendo que, apenas um deles, será o vencedor do certame.

18 - Diferentemente, no pregão, visando a celeridade do procedimento, inverteram-se as fases: primeiramente é aberta e concluída a fase de classificação e julgamento das propostas, seguida da fase de lances para, somente ao final, realizar-se a fase de habilitação e apenas do primeiro classificado no certame (isto é, o vencedor provisório), conforme indica a inteligência do artigo 4º da Lei 10.520/2002.

19 - Portanto, a verificação da documentação será feita tão somente do vencedor provisório do certame, após classificação e análise de exequibilidade da proposta. E, apenas no caso deste ser inabilitado, a Administração procederá à análise da documentação do segundo colocado (e, assim, sucessivamente, se necessário).

20 - Tem-se, portanto, verdadeira economia de tempo, uma vez que não será necessário efetivar a análise documental de todos os proponentes. Todavia, no presente caso verificou-se uma inversão de fase seletiva, pois somente foi solicitado o envio da documentação da licitante vencedora provisoriamente, sem a classificação da proposta.

21 - Diante do exposto e pautado nos princípios constitucionais, em destaque, é certo que a o pregoeiro e sua equipe de apoio não poderia inverter as fases da licitação após a publicação do instrumento convocatório, tampouco durante a sessão pública, posto que no caso em tela, a empresa não poderia nem ser classificada pelas latentes ilegalidades constantes em planilha de custo, quiçá habilitada no processo licitatório.

22 - Portanto, não se trata de uma simples falha no processo formal de licitação e sim o descumprimento de uma exigência legal obrigatória, razão pela qual requer a anulação do ato que gerou o ato eivados de vícios.

DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. MAJORAÇÃO DO VALOR COTADO PARA O ITEM. PLANILHA EM DESACORDO COM A CONVENÇÃO COLETIVA.

23 - Em continuidade ao respeito ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, é importante colacionar o que prevê o edital no item 8.5 que versa sobre a formulação do lance:

8.5 – Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total esponsabilidade do licitante, NÃO LHE CABENDO O DIREITO DE PLEITEAR QUALQUER ALTERAÇÃO."

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D67E7BA500203A80.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

24 - Pois bem, a presente licitação foi dividida em 28 (vinte e oito) itens dentro de um único grupo (G1), tendo sua homologação realizada através do menor valor global anual.

25 - Ocorre, que ao arrepio do que prevê o edital a empresa CETRO RM SERVIÇOS LTDA solicitou formalmente ao pregoeiro que excluísse o valor cadastrado para o item 25, por ter sido realizado indevidamente com o valor muito baixo. No entanto, pela inviabilidade sistêmica, não foi possível o atendimento a solicitação, pois o valor em comento não foi ofertado em lance e sim valor de cadastro.

26 - Em razão da inviabilidade de sanar o erro de cadastro, a empresa procedeu com uma manobra na planilha que consiste em ofertar desconto nos demais itens e aumentar (majorar) o valor unitário do item 25. Para tanto, o item 25, em seu preço final, restou o preço global mascarado, pois aumentou-se o valor unitário e manteve-se o valor total igual ao de cadastro, qual seja, R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).

27 - É importante que não se esqueça, a priori, que as finalidades da licitação são "garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional, bem como será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos." (Art. 3º, caput).

28 - Do mesmo modo, a própria Lei nº 8.666/93, ainda complementa "O procedimento licitatório PREVISTO NESTA LEI CARACTERIZA ATO ADMINISTRATIVO FORMAL, seja ele praticado em qualquer esfera da Administração Pública" (art. 4º, par. un.).

29 - A questão aqui vivenciada não trata-se apenas de ajustes na planilha, e sim da total modificação dos valores ofertados para os itens na licitação com manobras ilícitas para a manutenção do valor do total da proposta.

30 - A majoração do valor ofertado para o item, é inviabilizado no sistema por se tratar de licitação por menor preço. A modificação de valores, qual seja, redução de alguns itens e aumento dos outros posteriormente o encerramento da fase de lance configura claramente o chamado jogo de planilha, prática essa rechaçada pelos órgãos controladores por ferir de morte os princípios que regem as compras públicas, em especial ao princípio da isonomia e da legalidade.

31 - Vejamos o posicionamento do TCU acerca da matéria:

"REPRESENTAÇÃO. MODIFICAÇÃO DA PROPOSTA APÓS A FASE COMPETITIVA. CONHECIMENTO. SUSPENSÃO CAUTELAR DO ANDAMENTO DO CERTAME. AGRAVO. REALIZAÇÃO DE OITIVAS. ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES PARA ELIDIR IRREGULARIDADES. EDITAL IMPRECISO. NÃO ENQUADRAMENTO NO CONCEITO DE AJUSTE. VANTAGEM INDEVIDA PARA LICITANTE. PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. ASSINATURA DE PRAZO PARA ANULAÇÃO DA FASE COMPETITIVA COM POSSIBILIDADE DE RETOMADA DA LICITAÇÃO. CONSIDERAÇÕES ACERCA DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO. DECISÃO DEFINITIVA DE MÉRITO. PERDA DE OBJETO DO AGRAVO. 1. A jurisprudência do TCU no tocante ao art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993, que serviu de inspiração para os arts. 24 e 29-A, caput e § 2°, da IN-SLTI/MPOG 2/2008, se firmou no sentido de estabelecer a possibilidade de aproveitamento das propostas com erros materiais sanáveis e irrelevantes em suas respectivas planilhas de custo e de formação de preços, que não prejudiquem o teor das ofertas, em homenagem ao princípio da razoabilidade e quando isso não se mostra danoso aos demais princípios exigíveis na atuação da Administração Pública. 2. NOS PREGÕES ELETRÔNICOS CUJO CRITÉRIO DE JULGAMENTO SEJA O DE MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM, APÓS ENCERRADA A FASE DE DISPUTA DE PREÇOS NÃO SE ADMITEM MAJORAÇÕES NOS LANCES INDIVIDUAIS OFERTADOS EM CADA ITEM. 3. Qualquer modificação na proposta tendente a alterar o teor das ofertas equivale à negociação que deve ser realizada por meio do sistema entre o pregoeiro e o licitante, tendo como finalidade a obtenção de preços melhores dos que os cotados na fase competitiva e, consequentemente, a proposta mais vantajosa para a Administração, conforme dispõe o art. 4º, inciso XVII, da Lei 10.520/2002, e o art. 24, §§ 3º, 8º e 9º, doDecreto 5.450/2005. 4. A ALTERAÇÃO DAS COTAÇÕES DE ITENS INDIVIDUAIS EM PREGÃO ELETRÔNICO VISANDO O AJUSTE DO VALOR TOTAL CONFIGURA CONDUTA INACEITÁVEL EM PREGÕES CUJO O VALOR GLOBAL É FORMADO PELOS LANCES INDIVIDUAIS DE CADA ITEM, POIS CONFERE VANTAGEM INDEVIDA AO LICITANTE QUE TRABALHA OS LANCES DE TODOS OS ITENS SEM A PRESSÃO DOS CONCORRENTES (SEJA POR ESTAREM MUITO ACIMA OU MUITO ABAIXO DO PREÇO DE MERCADO) E IMPLICA EM DESVANTAGEM PARA AS OUTRAS LICITANTES, FRUSTRANDO OS PRINCÍPIOS NORTEADORES DAS LICITAÇÕES PÚBLICAS, ALÉM DE AUMENTAR O RISCO DE OCORRÊNCIA DE JOGO DE PLANILHA. 5. O terceiro interessado instado por esta Corte a se manifestar em sede de oitiva prevista no art. 250, inciso V, do RI/TCU, automaticamente adquire a condição de parte interessada no processo, nos termos do art. 144, § 2º, do RI/TCU. A diferença é que, nesse caso, o reconhecimento da razão legítima para intervir no processo decorre não da formulação de um pedido de ingresso, mas sim do seu chamamento pelo Tribunal, em face da possibilidade de uma decisão no sentido de desconstituir ato ou processo administrativo ou alterar contrato em seu desfavor. 6. O agravo contra decisão que concedeu medida cautelar perde o objeto em face da superveniência da decisão definitiva de mérito do processo." (Acórdão 834/15 – TCU – Plenário)

32 - É importante salientar que os argumentos aqui demonstrados, foram apresentados ao pregoeiro, em momento oportuno, que negou provimento com a seguinte justificativa:

"Prezado Licitante, boa tarde!"

"Como bem apontou essa empresa, um dos objetivos das licitações públicas, previsto expressamente no art. 3º da Lei nº 8.666/93, é a seleção da melhor proposta."

"Tal objetivo, conjuntamente com o princípio do julgamento objetivo, concretiza-se nos instrumentos convocatórios por meio do critério de adjudicação que, no caso do certame em questão, foi definido como o de menor preço global anual."

Assim, durante a fase de lances, em que todas as licitantes tiveram o mesmo tempo e a mesma oportunidade de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D67E7BA500203A80.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

oferecerem suas melhores propostas, o menor preço global anual foi ofertado pela empresa CETRO RM SERVIÇOS LTDA."

"Não houve, pois, prejuízos aos demais licitantes durante a fase de lances, tanto que a proposta global da própria INTELIT restou apenas R$ 133.789,27 acima do proposto pela CETRO."

"Portanto, a possibilidade de a referida empresa ajustar os valores unitários dos itens para corrigir erro de cadastro da proposta no ITEM 25 foi aventada justamente com o objetivo de propiciar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, sem majoração do preço global proposto na fase de lances e sem prejuízos aos direitos trabalhistas e aos benefícios previstos na CCT."

"Ademais, justamente para evitar a ocorrência de jogo de planilhas, conforme orientações repassadas pelo Pregoeiro, a empresa CETRO, ao ajustar os valores dos 28 itens que compõem o certame, concedeu desconto similar para todas as categorias, equivalente a 13%, em média, sobre o preço estimado constante do Edital."

"Percebe-se, por conseguinte, que a situação concreta analisada pelo Acórdão 834/15 – TCU – Plenário (Pregão Eletrônico 174/2014 da ECT – Edital anexo) diverge totalmente do presente caso, uma vez que a natureza do objeto é diferente, justamente por se tratar de serviço continuado relativo à gestão de mão de obra, com apresentação de planilhas de composição de custos baseadas na metodologia de cálculo da IN 2/2008 da SLTI/MPOG e utilização contínua de todas as categorias e todos os postos de trabalho ao longo da vigência contratual."

"Por fim, cumpre ressaltar que a atuação do Pregoeiro pautou-se pela legislação vigente, princípios básicos e correlatos das licitações públicas e pela jurisprudência do TCU, a exemplo do Acórdão 1849/2016 – Plenário, que analisou o Pregão Eletrônico nº 047/2016 do próprio Senado Federal, abordando, entre outros aspectos, as diversas oportunidades de correções e ajustes na planilha de composição de custos, consideradas adequadas pelo Tribunal."

"De qualquer forma, caso a irresignação dessa empresa continue, poderá registrar intenção de recurso em momento oportuno. Atenciosamente,"

33 - Diante da justificativa apresentada, faz-se necessário realizar alguns apontamentos importantes.

34 - Inicialmente, nota-se que apesar da licitação ter ocorrido através de lances por itens, o Senado Federal tem analisado a planilha de custo e composição de preço unicamente sobre a ótica do menor valor global, independentemente se os valores dos itens são exequíveis ou não.

35 - Em relação da ótica utilizada, o r. órgão não deveria ter realizado o parcelamento do objeto em 28 itens e sim realizado a licitação pelo valor global anual, uma vez que seu julgamento pautou-se apenas no valor global anual ofertado.

36 - No entanto, conforme constante em justificativa no chat, a licitação teve que ser dividida em itens justamente porque o futuro contrato envolverá 28 categorias profissionais e/ou postos de trabalho.

37 - Nesse passo, questiona-se, Sr. Pregoeiro, se a razão do parcelamento do objeto se deve ao fato de que a licitação envolve 28 categorias profissionais e/ou postos de trabalho distintas, sobre qual fundamento se pauta a viabilidade de se aceitar valores inexequíveis para determinadas categorias profissionais e/ou postos de trabalho em detrimento da majoração de valores de outras categorias?

38 - De fato, a análise no caso em apreço, não deve ser pautada unicamente no valor global anual por justamente envolver 28 categorias profissionais e/ou postos de trabalho diferenciadas. Portanto, não se sustenta a justificativa de manutenção da classificação da empresa CETRO, unicamente por ter apresentado o menor valor global anual.

39 - Outro ponto que deve ser elucidado, e, não menos importante, é no que tange o Acordão do Tribunal de Contas da União apresentado pela INTELIT como elucidação dos pontos abordados. Conforme explicitado pelo pregoeiro e equipe a situação fática analisada pelo TCU naquele processo "diverge totalmente do presente caso, uma vez que a natureza do objeto é diferente, justamente por se tratar de serviço continuado relativo à gestão de mão de obra, com apresentação de planilhas de composição de custos baseadas na metodologia de cálculo da IN 2/2008 da SLTI/MPOG e utilização contínua de todas as categorias e todos os postos de trabalho ao longo da vigência contratual."

40 - E aproveitou o ensejo para informar a análise do TCU em processo, do próprio Senado Federal, similar aos questionamentos elencados pelas empresas:

"Por fim, cumpre ressaltar que a atuação do Pregoeiro pautou-se pela legislação vigente, princípios básicos e correlatos das licitações públicas e pela jurisprudência do TCU, a exemplo do Acórdão 1849/2016 – Plenário, que analisou o Pregão Eletrônico nº 047/2016 do próprio Senado Federal, abordando, entre outros aspectos, as diversas oportunidades de correções e ajustes na planilha de composição de custos, consideradas adequadas pelo Tribunal."

41 - Com a devida vênia, cumpre esclarecer que diferentemente do entendimento esboçado pelo pregoeiro, o Acordão 834/2015, trata exatamente da situação aqui apontada, qual seja, a alteração dos valores dos itens após finalizada a etapa de lances.

42 - Em que pese o objeto do presente certame ser diferente do processo analisado no referido acordão, o modus operandi configurou-se o mesmo, pois alterou-se os valores das cotações de itens individuais após o encerramento da fase de lance. Esta alteração confere vantagem indevida ao licitante que trabalha os lances de todos os itens e implica em desvantagem para as outras licitantes, frustrando os princípios norteadores das licitações públicas.

43 - No que tange a menção ao Acórdão nº 1849/2016 – Plenário, este, claramente tratou de situação fática divergente da versada nessa peça recursal, posto que a licitação objetivou a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados e sob demanda referentes à operação e manutenção preventiva e corretiva do sistema elétrico do Complexo Arquitetônico daquele órgão legislativo, com operação de sistema informatizado de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D67E7BA500203A80.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

controle de manutenção e suprimento de insumos necessários à execução dos serviços, durante 36 (trinta e seis) meses consecutivos. E a matéria discutida, versou sobre especificamente questões que envolvem legislações trabalhista, tributária, previdenciária, além de aspectos contábeis, O QUE DEMANDOU AJUSTES PONTUAIS, RELACIONADOS A ERROS DE ARREDONDAMENTO E ÀS MEMÓRIAS DE CÁLCULO DE DETERMINADAS RUBRICAS, o que não se configura violação ao princípio da isonomia. Situação totalmente oposta ao que presenciado neste certame.

44 - Logo, não há qualquer relação, entre as matérias tratadas entre os pregões 124/2017 e 47/2016, ambos do Senado Federal.

45 - E por fim, ainda em análise a planilha de custo apresentada pela empresa CETRO RM SERVIÇOS LTDA, verificou-se a imprevisibilidade orçamentária de direitos previsto em Convenção Coletiva de Trabalho adotada pela empresa.

46 - De acordo com informações fornecidas pela Recorrida, a empresa utilizou dos normativos da Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações do Distrito Federal – SINTTEL, para a elaboração da planilha de custo e composição de preço.

47 - Ocorre, que mesmo, com toda as oportunidades concedidas pelo Senado Federal a Recorrida, não previu o pagamento de participação no resultado (PPR) conforme consta na Cláusula Décima Primeira da CCT 2017/2018 – SINTTEL.

48 - Em consulta realizada por essa empresa ao sindicato em comento, no mês 09 do corrente ano, restou esclarecido pelo Sindicato, que o PPR é devido aos colaboradores que estão submetidos as normativas da Convenção Coletiva, ainda que não haja acordo coletivo de trabalho firmado entre a empresa e o sindicato.

49 - Por ausência de acordo firmado entre a empresa CETRO RM SERVIÇOS LTDA e SINTTEL, a empresa deve pagar a cada colaborador a quantia anual de R$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais). Levando em consideração, que para atendimento do contrato a empresa deve ter 125 (cento e vinte e cinco) funcionários, em uma simples conta nota-se que houve uma supressão na planilha de custo do montante anual de aproximadamente R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

50 - Portanto, está cada vez mais clarividente, que a empresa CETRO RM SERVIÇOS LTDA apresentou proposta de preço inexequível e que mesmo com todas as manobras utilizadas não consegue alcançar o objetivo de demonstrar à Administração Pública a exequibilidade do valor ofertado.

51 - É sabido que a Administração Pública busca ininterruptamente a proposta mais vantajosa para suas contratações, contudo, cumpre apontar que V.Sas. tem pleno conhecimento de que a proposta mais vantajosa não significa a proposta mais barata, mas sim aquela que satisfaça as necessidades da administração, sem lhe causar qualquer prejuízo na prestação dos serviços.

52 - É prudente neste caso a análise das ponderações feitas pelo Professor Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 15ª edição, página 709, que diz:

"A licitação não se destina pura e simplesmente a selecionar a proposta de menor valor econômico, mesmo quando adotado o tipo menor preço. VISA A SELECIONAR A PROPOSTA DE MENOR VALOR QUE POSSA SER EXECUTADA SATISFATÓRIA E ADEQUADAMENTE." [...]– destaques acrescentados

53 - Dessa forma, a manutenção da habilitação e classificação da proposta de preço da empresa CETRO RM SERVIÇOS LTDA no pregão eletrônico nº 124/2017, estará indo de encontro não tão somente com o que determina a legislação vigente sobre a matéria, como também toda a jurisprudência da Egrégia Corte de Contas da União, o que prejudica, sem sombra de dúvida, o andamento do processo licitatório.

54 - Nesse sentido, estamos certos que houve equívoco pela área responsável ao analisar a planilha de custo da recorrida em face de todo o exposto nessa peça recursal. Por essa razão, resta evidenciado que a decisão de aceitação de valores impraticáveis não encontra respaldo legal e merece ser totalmente reformada.

DO PEDIDO

55 - Ante o exposto, é o presente recurso para requerer a inabilitação e desclassificação da empresa CETRO RM SERVIÇOS LTDA, por contrariar os dispositivos de lei, doutrina e jurisprudência vigentes no país e, por consequência, proceder a convocação da próxima empresa classificada para o certame.

56 - No caso de julgamento improcedente das razões apresentadas nesta peça recursal, requer também que os autos sejam remetidos à Autoridade Superior deste Órgão, para apreciação do mérito.

Nesses termos, pede deferimento.

Brasília-DF, 18 de dezembro de 2017.

INTELIT SERVICE LTDA.
Diogo Martins Ribeiro
Sócio Diretor

Voltar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D67E7BA500203A80.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PREGÃO ELETRÔNICO

- **Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões**

CONTRA RAZÃO :

CONTRA RAZÃO :
ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO SENADO FEDERAL.

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 124/2017
PROCESSO Nº 00200.014350/2017-53

A CETRO RM SERVIÇOS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ registrado sob nº 08.307.120/0001-48, com sede á rua Alameda Salvador,1057, bairro Caminho das Árvores, Edifício Salvador Shopping Business, Sala 1415. S Salvador-Bahia, neste ato representado pelo Sr. Daniel Rodrigues Lessa, já qualificada nos autos, com fundamento no artigo 109, § 3º da Lei 8.666/93, c/c com o art. 26 do Decreto 5.450/05, vem apresentar sua:

CONTRARRAZÃO AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Interposto pela empresa INTELIT SERVICE LTDA pelas razões de fato e de direito expostas a seguir:

Antes de tudo devo citar o que diz o primeiro parágrafo do EDITAL:

"A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO, e este Pregoeiro, designado pela Portaria da Diretoria-Geral nº 2.794, de 2017, tornam pública, para conhecimento das empresas interessadas, na forma da Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 5.450/2005, bem como da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 11 de 2017 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015 e, tendo em vista o que consta do Processo n° 00200.014350/2017-53, a abertura de licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do tipo MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL, destinada à contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra de profissionais e auxiliares, destinada a execução de serviços nas áreas de Editoração Eletrônica, Pré Impressão, Impressão Offset, Serviço de Acabamento, Expedição, Manutenção e Almoxarifado da Secretaria de Editoração e Publicações (SEGRAF) do Senado Federal."

COMO VISTO ACIMA "MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL"

1 – DA TEMPESTIVIDADE
Em conformidade com o previsto no CAPÍTULO XV do Edital, "A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo intimadas a apresentar contra-razões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente. "

2 – OBJETO
Trata-se de licitação destinada a contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra de profissionais e auxiliares, destinada a execução de serviços nas áreas de Editoração Eletrônica, Pré Impressão, Impressão Offset, Serviço de Acabamento, Expedição, Manutenção e Almoxarifado da Secretaria de Editoração e Publicações (SEGRAF) do Senado Federal, durante 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com as quantidades, periodicidade, especificações, obrigações e demais condições deste edital e seus anexos.

3. DO CARÁTER PROTELATÓRIO DO RECURSO E DA MANIFESTA INTENÇÃO DE TUMULTUAR O PROCESSO LICITATÓRIO

A recorrente se utiliza de falácias que não se comprovam em suas alegações recursais, ou sejam, pois são atos desconexos, desprovidos de argumentos fáticos e jurídicos que visam, unicamente, protelar, tumultuar e atrasar o regular andamento do processo licitatório.

Não bastasse o recurso infundado, sem elementos fáticos que minimamente demonstrassem qualquer erro da Douto Pregoeiro ao julgar habilitado o recorrido, o ato procrastinatório e irresponsável da recorrente, prejudica diretamente os cofres públicos.
Cumpre-se, também lembrar que uma equivocada inabilitação da licitante poderá importar em custo adicional aos cofres públicos, em evidente desatendimento aos Princípios da Economicidade e Eficiência.

Sendo o fim da licitação a escolha da proposta mais vantajosa, deve o administrador estar imbuído dos princípios constitucionais da moralidade e impessoalidade ao cuidar da coisa pública, não dispendendo, ao seu talante, recursos desnecessários.

Relacionam-se com tudo isto, ainda mais, os princípios da eficiência na aplicação dos recursos públicos, supremacia e indisponibilidade do interesse público; legalidade; razoabilidade e proporcionalidade; economicidade; eficiência e probidade administrativa.

Uma falha de julgamento por parte da Senhora Pregoeira, um formalismo exacerbado, poderá acarretar em gasto desnecessário aos cofres públicos, condição que se torna ainda mais gravosa frente ao atual cenário econômico do país.

MARÇAL JUSTEN FILHO, no tocante ao princípio da economicidade assim afirma "... não basta honestidade e boas intenções para validação de atos administrativos. A economicidade impõe adoção da solução mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D67E7BA500203A80.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CARLOS PINTO COELHO MOTA, citando o Professor Hely Lopes, assim resume o entendimento:

(...) dever de eficiência é o que se impõe a todo o agente público de realizar suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento funcional. É o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com a legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros.

O Ministro do Tribunal de Contas da União, Relator Weder de Oliveira, no Acórdão 3.043/2010, em sessão plenária realizada no dia 10/11/2010, assim se pronunciou:

"O procedimento licitatório legitima a presunção de que a proposta selecionada no certame representa a proposta mais vantajosa que poderia ser obtida pela Administração Pública. A ausência de procedimento licitatório representa exposição da Administração ao risco potencial de não escolher a proposta mais vantajosa, de agir de modo antieconômico. O descumprimento da regra de licitar configura não apenas prática de ato ilegal, mas também prática presumidamente ilegítima ou antieconômica, exceto quando demonstrado inequivocamente que o procedimento não era cabível, nos termos permitidos pela lei" (Acórdão 3.043/2010, Plenário, rel. Min. Weder de Oliveira).

O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL ROMS Nº 23.714-1/DF, NO VOTO DO RELATOR MINISTRO SEPÚLVEDA PERTENCE, 1ª TURMA, J. 05.09.2000, BLC 07/2001, p. 458, assim ementado:

"Acerca do processo de licitação pública, observe-se a lição do insigne JOSÉ CRETELLA JÚNIOR": A finalidade do procedimento licitatório (...) no Direito universal e brasileiro é bem clara: em primeiro lugar, 'é o mais idôneo meio para possibilitar contratos mais vantajosos para o Estado, o que se dá conforme os princípios que regem a lei da oferta e da procura; em segundo lugar, pelo fato de colocar a salvo o prestígio administrativo, escolhendo não o preferido, mas aquele que, objetivamente, fez a melhor proposta' (...); Economia para os cofres públicos', por um lado, 'justiça na escolha', por outro, e, finalmente, 'condições mais vantajosas' são os objetivos que a Administração deve alcançar, mediante o procedimento licitatório (...); Em suma, 'que pelo menor preço se empreenda o melhor serviço' – eis o objetivo ideal que o Estado deve alcançar mediante a licitação (Das Licitações Públicas, Rio de Janeiro, Forense, 1998, p. 119) (...); "Se de fato o edital é a 'lei interna' da licitação, deve-se abordá-lo frente ao caso concreto, tal qual toda norma emanada do poder legislativo, interpretando-o à luz do bom senso e da razoabilidade, nunca se esgotando na literalidade de suas prescrições. Assim sendo, a vinculação ao instrumento editalício deve ser entendida sempre de forma a assegurar o atendimento do interesse público, repudiando-se que se sobreponham formalismos desarrazoados. Não fosse assim, não seriam admitidos nem mesmo os vícios sanáveis, os quais, em algum ponto, sempre traduzem infringência a alguma diretriz estabelecida pelo instrumento editalício". Dessa forma, se a irregularidade praticada pela licitante vencedora a ela não trouxe vantagem, nem implicou em desvantagem para as demais licitantes, não resultando assim em ofensa à igualdade; se o vício apontado não interfere no julgamento objetivo da proposta; e se não se vislumbra ofensa aos demais princípios exigíveis na atuação da administração pública, correta é a adjudicação do objeto da licitação à licitante que ofereceu a proposta mais vantajosa, em prestígio do interesse público, escopo da atividade administrativa".

Portanto, resta claro que o recurso aviado pela recorrente tumultua o regular prosseguimento do processo licitatório.

4 – DOS FATOS E DO DIREITO
Alega a recorrente em suas razões recursais que a o Pregoeiro inverteu as fazes da licitação irregularmente, que a empresa recorrida majorou o valor do item 25 e que sua planilha esta em desacordo com a Convenção. Por essas razões, solicitam a reforma da decisão que classificou e habilitou a empresa CETRO RM.
Sem razão a recorrente. De toda sorte, passemos a análise das escassas razões apresentadas.

4.1 – DO PREÇO CADASTRADO PARA O ITEM 25
Quanto ao referido quesito, a recorrente alega que a empresa recorrida cadastrou o preço errado, que a recorrida deveria ter sido desclassificada, que houve jogo de planilhas, que a presente licitação é por item, que o pregoeiro não acatou as razoes apontadas pela empresa via e-mail.

Primeiramente devemos informar que a presente Licitação é Menor Preço Global Anual e não por Item como afirma a Recorrente, visto que a mesma esta confundindo Grupo com Item, o Acordão apresentado pela Recorrente se refere a licitação realizadas por Item como por exemplo compra de medicamentos ou outro que não seja prestação de serviço continuado, o que não é o presente caso.

Como apontou o pregoeiro o objetivo da licitação é a seleção da proposta mais vantajosa e a proposta da Empresa CETRO RM é a mais vantajosa tanto é que ficou R$ R$ 133.789,27 abaixo do preço da Recorrente, não houve jogo de planilhas, pois a Recorrida concedeu um desconto linear para todos os itens e seu preço ainda ficou menor que o seu último Lance Global Anual, há de se salientar ainda que não é a primeira vez que esse ajuste acontece, como foi citado pelo Pregoeiro no Pregão Eletrônico 045/2014 realizado pelo Senado, a empresa PLANSUL (que desistiu de entrar com recurso) majorou o valor de 2 itens (03 e 15), visto que foram cadastrados errados.

4.2 – DA NÃO COTAÇÃO DO PPR
Equivoca-se novamente a recorrente
Deve ter confundindo as Licitações, pois em momento alguma a Recorrida utilizou a Convenção Coletiva do SINTTEL, foi utilizada a CCT do SINDGRAF-DF - REG. NO MTE: DF000687/2017, na mesma não existe PPR.

Entretanto cabe salientar que conforme declaração da Recorrida "Nos preços cotados estão inclusas todas as despesas de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste pregão; nos responsabilizamos pela entrega do serviço no prazo estabelecido no Termo de Referência"

4.3. Ao final, pede a Recorrente que a Recorrida seja Inabilitada e desclassificada.

; – DO PEDIDO

)iante de todos os argumentos aqui prestados, tem-se que a RECORRENTE se valeu do instrumento recursal para

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D67E7BA500203A80.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

apresentarem argumentos procrastinadores com intuito único de transtornar o perfeito e ilibado prosseguimento do certame.

Assim, diante do exposto, com respaldo na legislação vigente, a decisão do Ilustre Pregoeiro em conjunto com a área técnica, a qual procedeu a classificação e habilitação da empresa CETRO RM SERVIÇOS LTDA deve ser mantida sem qualquer reparo.

Termos em que.
Pede Deferimento.

Brasília – DF, 21 de dezembro de 2017.

Daniel Rodrigues Lessa
CETRO RM SERVIÇOS LTDA

Voltar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D67E7BA500203A80.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PREGÃO ELETRÔNICO

- **Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões**

DECISÃO DO PREGOEIRO: NÃO PROCEDE (O recurso foi repassado para decisão da Autoridade Competente).

Às dezessete horas do dia vinte e dois do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete, reuniram-se o Pregoeiro e a Equipe de Apoio para apreciarem recurso da licitante INTELIT SERVICE LTDA contra decisão do Pregoeiro que declarou como vencedora do Pregão Eletrônico nº 124/2017 a empresa CETRO RM SERVIÇOS LTDA. Em suas razões recursais, a Recorrente, em síntese, alega que: 1 – houve inversão das fases do certame, tendo o Pregoeiro realizado a habilitação antes do julgamento; 2 – a empresa majorou, indevidamente, o valor da proposta inicialmente cadastrada para o ITEM 25; 3 – que a majoração do preço do ITEM 25 configura jogo de planilha; 4 – a análise da planilha de composição de custos foi analisada somente pela ótica do menor preço global, sem avaliação da exequibilidade dos preços individuais de cada item; 5 – a proposta da empresa não considerou a participação nos resultados prevista na CCT 2017/2018 - SINTTEL. Em suas contrarrazões, a Recorrida alega, em síntese, que: 1 – a atuação do Pregoeiro pautou-se pelo interesse público, sem formalismo exacerbado, visando à seleção da melhor proposta, citando, para tanto, jurisprudência do STF; 2 – o critério de adjudicação do certame é o menor preço global e que, de acordo com tal critério, a sua proposta é a mais vantajosa, sendo R$ 133.789,27 menor do que a proposta da Recorrente; 3 – não houve jogo de planilhas, pois ela concedeu um desconto linear para todos os itens ao ajustar sua proposta, sem majoração de seu último lance. O recurso, por ser adequado, tempestivo e por atender aos demais requisitos de admissibilidade, merece, pois, ser conhecido. Inicialmente, cabe registrar que fica ratificado o entendimento esposado em mensagem eletrônica enviada à Recorrente ainda durante o certame, cujo teor a própria transcreveu em suas razões recursais. Passa-se à análise do mérito, de forma sequencial aos pontos alegados. 1 – De fato, nos pregões a ordem das etapas da fase externa é diferente daquela prevista para as modalidades da Lei 8.666/93: primeiro realiza-se o julgamento para depois proceder-se à habilitação, que somente é verificada para as licitantes convocadas pelo Pregoeiro, na ordem de classificação definida na fase de lances. No Pregão Eletrônico a fase de julgamento inicia-se pelos lances e depois é concluída com a etapa de aceitação das propostas, etapa final realizada em conjunto com a análise da documentação de habilitação das licitantes convocadas pelo Pregoeiro. Assim, ao convocar o anexo pelo sistema COMPRASNET, usualmente o Pregoeiro já solicita às empresas que enviem suas propostas ajustadas conforme último lance ou valor negociado no chat, acompanhadas dos documentos de habilitação. Ocorre que, nos pregões eletrônicos destinados à contratação de empresas para efetuar a gestão de mão de obra, utilizando-se da metodologia de composição de custos da IN 02/2008 – SLTI/MPOG, é muito comum a necessidade de ajustes nas planilhas enviadas, por vezes ensejando várias versões da planilha até que se tenha uma totalmente adequada e apta a ser aceita. Tanto é que o próprio Edital do certame em questão prevê, no item 12.3, tais possibilidades, com a concessão de até 24 (vinte e quatro) horas para isso. Portanto, passar pela etapa de ajustes das planilhas de composição de custos antes de avaliar os documentos de habilitação seria um verdadeiro contrassenso, pois diminuiria a celeridade do certame, já que a eventual inabilitação de uma licitante somente ocorreria após dias gastos com as análises e ajustes da planilha. O procedimento padrão adotado pelo Senado Federal visa justamente a imprimir dinamicidade na condução do certame, pois a avaliação da habilitação é medida célere e, feita antes da análise da planilha, pode evitar que se gaste tempo desnecessariamente. 2 – Ressalte-se que o preço ofertado pela Recorrida para o ITEM 25 (R$ 140.000,00) foi registrado no sistema no ato do cadastro de sua proposta, não tendo sido resultante de lance. Porém, tal valor foi cadastrado equivocadamente, conforme informado pela própria Recorrida ainda na fase de lances, por meio de mensagem eletrônica enviada às 10h11 do dia 04/12/2017. Registre-se que esse fato não prejudicou a fase de lances, não afetou a isonomia da mesma e nem conferiu vantagem indevida à Recorrida, pois as demais licitantes deram seus lances normalmente. Tanto é que a proposta final global da Recorrente ficou apenas R$ 133.789,27 acima da proposta final global da Recorrida. Concluída a fase de lances, o Pregoeiro indagou a Recorrida sobre o erro que havia sido comunicado por mensagem eletrônica, que confirmou o ocorrido e aventou a possibilidade de realizar ajustes dos preços para tornar exequível o valor ofertado para o ITEM 25, sendo informada pelo Pregoeiro que poderia assim proceder desde que o preço global final não sofresse majoração. Diante disso, realmente houve majoração do citado item para R$ 191.410,32, com as correspondentes diminuições nos demais itens, com preço global final de R$ 7.673.435,76, menor do que o lance final da empresa. Portanto, os ajustes oportunizados pelo Pregoeiro e realizados pela empresa tinham como intuito o atendimento ao interesse público por meio da seleção da melhor proposta para a administração, um dos objetivos das licitações públicas constantes do art. 3º da Lei nº 8.666/93, além de terem sido realizados em conformidade com os princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, já que respeitaram o critério de adjudicação estabelecido pelo Edital (menor preço global). O próprio Acórdão nº 834/2015-TCU-P, citado pela Recorrente, menciona a possibilidade de majoração de preços de itens no caso de erros ou falhas: "não tem o menor sentido uma licitante vencer os demais na etapa de lances de depois majorar seus preços, numa fase posterior, negociando com o Pregoeiro seus valores antes cotados, exceção quando se trata de erros ou falhas, conforme já deliberou o Tribunal em diversas oportunidades" (grifo nosso). Ademais, cabe registrar que o referido Acórdão, utilizado pela Recorrente para embasar suas razões recursais, trata de caso distinto do aqui em análise, pois a licitante vencedora do Pregão Eletrônico nº 174/2014 da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) não cometeu erros nem no cadastro de sua proposta nem na fase de lances, mas sim deu lances deliberadamente desproporcionais aos valores estimados para os 5 (cinco) itens envolvidos, conforme citado no relatório e no voto do Acórdão e como é possível verificar pela ata de realização do pregão. No caso concreto analisado pelo Tribunal, a empresa cadastrava lances com valores iguais para todos os itens, independentemente da conformidade com os preços estimados, para ter vantagem de agilidade sobre as demais licitantes. Assim, durante a fase de aceitação de sua proposta, ela onerou o item 1 em mais de 400% e diminuiu proporcionalmente nos demais, que haviam ficado acima do estimado, sem inclusive menção a qualquer negociação no chat com o Pregoeiro. Por conseguinte, o caso do presente certame difere significativamente daquele analisado pelo Tribunal, pois, repise-se: houve falha da empresa no cadastro de sua proposta para apenas um item, comunicada tempestivamente ao Pregoeiro; ela não aferiu nenhuma vantagem sobre os demais licitantes na fase de lances; os lances finais registrados por ela para os demais itens estavam proporcionais e abaixo do estimado; os ajustes foram objeto de negociação transparente registrada no chat. 3 – Cabe esclarecer o que é jogo de planilha e, para tanto, utilizar-se-á trecho do mesmo Acórdão citado pela Recorrente: "O 'jogo de planilha' ocorre quando uma empresa oferta valores na planilha de composição de custos em proporções diferentes da prevista na planilha do edital, seja pelo fato de conter informação privilegiada ou por

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D67E7BA500203A80.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

identificar que alguns itens serão mais aproveitados que outros e, com isso, a proporção maior da oferta será designada para esses itens mais demandados. Sob essa ótica, o jogo de planilha, se existente, somente se concretizará durante a execução do contrato, em eventual alteração dos quantitativos estimados em proporções diferenciadas" (grifos nossos). No caso em tela, após os ajustes retro mencionados, a diferença entre os preços estimados constantes do Edital e aqueles ofertados pela Recorrente foi praticamente linear, significando um desconto médio de 13% sobre o estimado, o que por si só já descaracteriza o jogo de planilhas. Ademais, pela própria natureza da contratação (gestão de mão de obra), durante a execução contratual não haveria diferença de proporções entre os 28 itens que compõem o objeto, já que todos serão executados inteiramente, mês a mês, durante toda a vigência do contrato, não caracterizando, mais uma vez, o artifício do jogo de planilhas. 4 – De acordo com o já relatado, o julgamento da proposta da Recorrida de fato foi feito sob a ótica do menor preço global, em observância aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, mas nem por isso deixou o Pregoeiro de atentar para os preços individuais dos 28 itens, tanto é que o ajuste ora questionado pela Recorrente teve, como uma de suas motivações, justamente evitar que o ITEM 25 tivesse uma futura execução insustentável. Feitos tais ajustes, os preços de cada item não ensejaram verificação de presunção relativa de inexequibilidade, pois não estavam nos patamares estipulados pelo Art. 48, § 1º, da Lei nº 8.666/93. 5 – Registre-se que a CCT citada pela Recorrente (SINTTEL) não foi aquela apresentada pela Recorrida (SINDGRAF). Ademais, a CCT da SINDGRAF 2017/2018 não contém previsão de pagamento de participação nos resultados. Além disso, ainda que a CCT apresentada contivesse tal previsão, tais valores não poderiam ser considerados para fins de elaboração da planilha de composição de custos, conforme jurisprudência do TCU (e.g. Acórdão 3336/2012-P), inclusive atualmente já refletida no art. 6º da IN 05/2017- SEGES/MPOG: "A Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade" (grifo nosso). Assim, refutados um a um os argumentos da Recorrente, não há que se falar em revisão da decisão do Pregoeiro. Face ao exposto, MANTÊM-SE os fundamentos da decisão do Pregoeiro que declarou a empresa CETRO RM SERVIÇOS LTDA vencedora do certame. Nada mais havendo a tratar, eu, Felipe Guimarães Côrtes, lavrei a presente ata, que será assinada por todos os presentes.

Voltar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D67E7BA500203A80.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação

Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG
Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação apresentada para registro no SICAF e arquivada na UASG Cadastradora, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

CNPJ / CPF:	**08.307.120/0001-48**	Validade do Cadastro:	**04/06/2018**
Razão Social / Nome:	**CETRO RM SERVICOS LTDA**		
Natureza Jurídica:	**SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**		
Domicílio Fiscal:	**38490 - Salvador BA**		
Unidade Cadastradora:	**803050 - SERPRO - REGIONAL SALVADOR**		
Atividade Econômica:	**4321-5/00 - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA**		
Endereço:	**Alameda Salvador 1057 Torre Europa - Sala 1415 - Salvador - BA**		

Ocorrência:	**Consta**
Impedimento de Licitar:	**Nada Consta**
Vínculo com "Serviço Público":	**Nada Consta**
Ocorrências Impeditivas indiretas:	**Nada Consta**

Níveis validados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita	Validade:	**22/04/2018**	
FGTS	Validade:	**17/12/2017**	
INSS	Validade:	**22/04/2018**	
Trabalhista	Validade:	**01/06/2018**	http://www.tst.jus.br/certidao

IV – Regularidade Fiscal Estadual/Municipal:

Receita Estadual/Distrital	Validade:	**21/01/2018**
Receita Municipal	Validade:	**04/12/2017**

V – Qualificação Técnica

VI – Qualificação Econômico-Financeira – Validade: **31/05/2018**

Índices Calculados: **SG = 2.97; LG = 2.94; LC = 2.04**

Patrimônio Líquido: **R$ 0,00**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0FFB6DDB00203A82.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

AO
SENADO FEDERAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 124/2017
PROCESSO Nº 00200.014350/2017-53

CETRO DM SERVIÇOS LTDA

OBJETO:
Contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra de profissionais e auxiliares, destinada a execução de serviços nas áreas de Editoração Eletrônica, Pré Impressão, Impressão Offset, Serviço de Acabamento, Expedição, Manutenção e Almoxarifado da Secretaria de Editoração e Publicações (SEGRAF) do Senado Federal, durante 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com as quantidades, periodicidade, especificações, obrigações e demais condições deste edital e seus anexos.

TABELA 1 - RESUMO GERAL DOS CUSTOS COM MÃO-DE-OBRA

ITEM	CATEGORIAS	Salário	Quantidade	Custo Unitário	Custo Mensal	Custo Anual
1	1 - Impressor Offset em máquinas policrômicas (4/4 – 8/0)	R$ 3,461.62	1	7,617.79	7,617.79	91,413.48
2	2 - Impressor Offset em máquinas policrômicas (4/4 – 8/0)	R$ 3,461.62	2	7,770.85	15,541.70	186,500.40
3	3 - Impressor Offset em máquinas policrômicas (4/4 – 8/0)	R$ 3,461.62	2	8,267.23	16,534.46	198,413.52
4	4 - Impressor Offset em máquinas policrômicas (4/0)	R$ 3,028.94	2	6,844.79	13,689.58	164,274.96
5	5 - Impressor Offset em máquinas policrômicas (4/0)	R$ 3,028.94	2	6,978.01	13,956.02	167,472.24
6	6 - Impressor Offset em máquinas monocolores e bicolores	R$ 2,266.56	2	5,484.11	10,968.22	131,618.64
7	7 - Impressor Offset em máquinas monocolores e bicolores	R$ 2,266.56	2	5,583.76	11,167.52	134,010.24
8	8 - Auxiliar de Impressão Offset	R$ 1,367.86	3	3,876.90	11,630.70	139,568.40
9	9 - Auxiliar de Impressão Offset	R$ 1,367.86	2	3,936.84	7,873.68	94,484.16
10	10 - Auxiliar de Impressão Offset	R$ 1,367.86	1	4,132.88	4,132.88	49,594.56
11	11 - Operador de Acabamento	R$ 2,266.56	15	5,484.16	82,262.40	987,148.80
12	12 - Operador de Acabamento	R$ 2,266.56	14	5,583.80	78,173.20	938,078.40
13	13 - Auxiliar de Acabamento (Cortador/Dobrador -10)	R$ 1,367.86	15	3,876.88	58,153.20	697,838.40
14	14 - Auxiliar de Acabamento (Cortador/Dobrador -10)	R$ 1,367.86	15	3,936.83	59,052.45	708,629.40
15	15 - Paginador Eletrônico de Texto	R$ 2,266.56	12	5,134.77	61,617.24	739,406.88
16	16 - Paginador Eletrônico de Texto	R$ 2,266.56	7	5,450.80	38,155.60	457,867.20
17	17 - Paginador Eletrônico de Texto	R$ 2,266.56	3	5,793.24	17,379.72	208,556.64
18	18 - Operador de Pré-impressão	R$ 2,266.56	3	5,352.49	16,057.47	192,689.64
19	19 - Operador de Pré-impressão	R$ 2,266.56	3	5,435.06	16,305.18	195,662.16
20	20 - Operador de Pré-impressão	R$ 2,266.56	2	5,588.79	11,177.58	134,130.96
21	21 - Auxiliar de Expedição	R$ 1,367.86	4	3,564.81	14,259.24	171,110.88
22	22 - Auxiliar de Expedição	R$ 1,367.86	2	3,564.81	7,129.62	85,555.44
23	23 - Almoxarife	R$ 1,413.78	3	3,702.43	11,107.29	133,287.48
24	24 - Almoxarife	R$ 1,413.78	2	3,729.90	7,459.80	89,517.60
25	25 - Mecânico de maquinas gráficas	R$ 4,000.00	2	7,975.43	15,950.86	191,410.32
26	26 - Mecânico de maquinas gráficas	R$ 4,000.00	2	8,198.55	16,397.10	196,765.20
27	27 - Encarregado	R$ 3,500.00	1	7,603.75	7,603.75	91,245.00
28	28 - Encarregado	R$ 3,500.00	1	8,098.73	8,098.73	97,184.76
	TOTAL				**639,452.98**	**7,673,435.76**

Declaramos que:

Nos sujeitamos aos termos e condições do presente pregão eletrônico e seus anexos, e que no preço proposto estão inclusas todas as despesas com material, seguros em geral, encargos da legislação social trabalhista, de infortunística do trabalho e responsabilidade por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas Municipais, Estaduais e Federais, enfim, tudo o que for necessário para a prestação dos serviços, conforme especificações deste pregão eletrônico e seus anexos, de forma que exima totalmente o contratante de quaisquer outros custos adicionais.

Estamos aptos a iniciar a execução dos serviços no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da assinatura do contrato.

Tomamos conhecimento da retenção mensal das provisões por meio de DGBM a ser realizada pelo Senado Federal, na forma do Capítulo IV e do Ato da Diretoria-Geral nº 11/2017 – Anexo 15

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0FFB6DDB00203A82.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Não estamos suspenso do direito de licitar e não tenha sido declarado inidôneo por qualquer órgão ou entidade do Governo Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;

Nos preços cotados estão inclusas todas as despesas de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste pregão; Nos responsabilizamos pela entrega do serviço no prazo estabelecido no Termo de Referência

A proposta foi elaborada com base no SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS GRAFICAS NO DISTRITO FEDERAL, CNPJ n. 00.718.726/0001-64 e o SINDICATO DAS INDUSTRIAS GRAFICAS DO DISTRITO FEDERAL - homologado em Dissídio Coletivo de Trabalho em 08/11/2017 - REG NO MTE: 000687/2017, com data base em 01 de Agosto, com validade de 01/08/2017 à 31/07/2018.

O prazo de Validade da nossa proposta é de 60 dias a contar da data de entrega da mesma

DADOS DA EMPRESA

Nome: **CETRO RM SERVIÇOS LTDA**
CNPJ: 08.307.120/0001-48
BANCO : BRADESCO
AGENCIA : 3553-0
CONTA CORRENTE : 75609-1
Endereço: RUA ALAMEDA SALVADOR N° 1057, EDF. SALVADOR BUSINESS,TORRE EUROPA,SALA 1415, 14ª ANDAR. BAIRRO
TEL/FAX (71)4141-6455 , (71) 2132-1730
TEL/DF (61)3541-8142
E-MAIL: cetrorm@gmail.com
E-MAIL: cetrodm@yahoo.com.br

ASSINATURA DO CONTRATO

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o Contrato, no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Sr. (a) Daniel Rodrigues Lessa, Carteira de Identidade nº. 06719209-28 SSP/BA, CPF nº 011.842.555-20, Fone/Fax (71)4101-0253, como representante legal desta empresa.

Salvador-BA, 13 de Dezembro de 2017

Daniel Rodrigues Lessa
CETRO RM SERVIÇOS LTDA
Representante/Procurador
R. G.: 06719209-28 SSP/BA
CPF. 011.842555-20

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0FFB6DDB00203A82.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

AO
SENADO FEDERAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 124/2017
PROCESSO Nº 00200.014350/2017-53

REGIME TRIBUTÁRIO: LUCRO REAL		
Empresa beneficiada com a desoneração tributária prevista na Lei nº 13.161/2015, que alterou a Lei nº 12.546/2011? ( ) Não (X)Sim. Lei 12.844 de 2013, Art. 7º inciso IV, alterada pela Lei 13.161 de 2015 Art. 7º-A		
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS		
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS		
1 - Data da apresentação da proposta	**013/12/2017**	
2 - Município/UF	**BRASÍLIA-DF**	
3 – Nº Processo:	**00200.014350/2017-53**	
4 – Pregão Eletrônico nº	**0124/2017**	
5 - Ano do Acordo, Convenção Coletiva ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	**2017/2018**	
6 - Tipo de serviço	**SERVIÇOS GRAFICOS**	
7 - Quantidade (total) a contratar (em função da unidade de medida)	**1**	
8 - N.º Registro da Convenção ou Acordo Coletivo no MTE	**SINDGRAF-DF - REG. NO MTE: DF000687/2017**	
9 – Data base da categoria (dia/mês/ano)	**01 de Agosto**	
Nota: Deverão ser informados os valores unitários por empregado		
IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS		
(Categoria Profissional / Mão de obra do preposto)	**APOIO ADMINISTRATIVO**	
Quantidade de postos	**1**	
Salário Normativo da Categoria		R$ 1,159.09
Impressor Offset em máquinas policrômicas (4/4 – 8/0) - 1° turno: 7h às 16h	PERCENTUAIS E VALORES DE REFERÊNCIA	**40HS SEMANAIS**
MODULO 1: COMPOSIÇAO DA REMUNERAÇAO		
1 - Composição da Remuneração		**Valor (R$)**
A - Salário Base	100.00%	3,461.62
B - Adicional Noturno		-
B - Insalubridade (Salário Normativo da Categoria X Grau de Insalubridade)	20.00%	231.82
B - Hora extra		-
TOTAL DA REMUNERAÇAO		**3,693.44**
MODULO 2: BENEFICIOS MENSAIS E DIARIOS		
2 - Benefícios Mensais e Diários		**Valor (R$)**
A - Transporte	R$ 7.50	122.30
B - Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc.)		486.64
C -Seguro de vida em grupo com assistência funeral e familiar		5.00
D - Auxílio odontológico		R$ -
E – Plano de Saúde		-
TOTAL DOS BENEFICIOS MENSAIS E DIARIOS		**613.94**
MODULO 3: INSUMOS DIVERSOS		
3 - Insumos Diversos		**Valor (R$)**
A - Uniformes		25.00
B - Equipamentos de Proteção Individual - EPI		-
C - Registrador de Ponto Eletrônico - REP		
D - Manutenção e depreciação de equipamentos		-
E - Outros (especificar)		
TOTAL DOS INSUMOS DIVERSOS		**25.00**
MODULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS		
4.1 - Encargos previdenciários e FGTS		**Valor (R$)**
A - INSS	0.00%	-
B - SESI ou SESC	1.50%	55.40
C - SENAI ou SENAC	1.00%	36.93
D – INCRA	0.20%	7.39
E - Salário Educação	2.50%	92.34
F - FGTS	8.00%	295.48
G - Seguro Acidente do Trabalho/SAT/INSS (RAT - 3% X FAP 0,77%) = SAT = 2,31%	2.31%	85.32
H – SEBRAE	0.60%	22.16
TOTAL	16.11%	595.02
Submódulo 4.2 - 13º (décimo terceiro) salário		
4.2 - 13º (décimo terceiro) salário e adicional de férias		**Valor (R$)**
A - 13º (décimo terceiro) salário - [(1/12) x 100%] = 8,33%	8.33%	307.66
Subtotal	8.33%	307.66
C - Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º (décimo terceiro) salário	1.34%	49.49
TOTAL	9.67%	357.15

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0FFB6DDB00203A82.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade		
4.3 - Afastamento Maternidade		**Valor (R$)**
A - Afastamento maternidade - [(0,1111 x 0,02 x 0,333) x 100%] = [0,0007 x 100] = 0,07% 11,11% = 0,1111 (custo sobre os salários das férias integrais da gestante) - [(1+1/3)/12*100%]; 0,02 = dado estatístico de que 2% de empregadas se afastam por licença maternidade; 0,3333 = 4 meses ao ano = 4/12 = período em um ano que se referem as férias proporcionais ora calculadas; 100% = Remuneração.	0.074100%	2.74
B - Incidência do Submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	0.011938%	0.44
TOTAL	0.086038%	3.18

Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão		
4.4 - Provisão para Rescisão		**Valor (R$)**
A - Aviso prévio indenizado (((1/12)*0,30)*100=2,50%)	2.50%	92.34
B - Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado (8,00*2,50=0,20)	0.20%	7.39
C - Multa sobre o FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio indenizado 30% (((1+(1/12)+(1/12)+(1/3*1/12))*0,5)*0,08) *30% = 1,43 %,	1.43%	52.82
D - Aviso prévio trabalhado 7 = número de dias de ausência do empregado em decorrência do aviso prévio; 30 = número de dias no mês; 12 = número de meses no ano; 100% = Remuneração; 0,70 = 70% = estatística de empregados que recebem aviso prévio trabalhado, segundo dados do IBGE (7 ÷ 30 ÷ 12 x 0,70x 100) = 1,36%	1.36%	50.23
E - Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre o aviso prévio trabalhado	0.22%	8.13
F - Multa do FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio trabalhado (((1+(1/12)+(1/12)+(1/3*1/12))*0,5)*0,08) *70% = 3,34 %,	3.34%	123.36
TOTAL	9.05%	334.27

Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		
4.5 - Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente		**Valor (R$)**
A - Férias + 1/3 constitucional de Férias ([(1)*100%/12] = 8,33 % + [(1/3)*100%/12] = 2,78%) = 11,11%	11.11%	410.34
B – Ausência por doença - **(Conforme Anexo 08 Cláusula 2º inciso VIII alínea a do Edital) - "Só haverá substituição para os empregados que se afastarem por mais de 15 dias"**	0.00%	-
C - Licença paternidade (Conforme Anexo 08 Cláusula 2º inciso VIII alínea a do Edital) - "Só haverá substituição para os empregados que se afastarem por mais de 15 dias"	0.00%	-
D - Ausências legais (Conforme Anexo 08 Cláusula 2º inciso VIII alínea a do Edital) - "Só haverá substituição para os empregados que se afastarem por mais de 15 dias"	0.00%	-
E - Ausência por acidente de trabalho (Conforme Anexo 08 Cláusula 2º inciso VIII alínea a do Edital) - "Só haverá substituição para os empregados que se afastarem por mais de 15 dias"	0.00%	-
F - Outros (especificar)		
Subtotal	11.11%	410.34
G - Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre o custo de reposição do profissional ausente	1.79%	66.11
TOTAL	12.90%	476.45

QUADRO RESUMO - MODULO 4 - Encargos sociais e trabalhistas		
Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas		**Valor (R$)**
4.1 - Encargos previdenciários e FGTS e outras contribuições	16.11%	595.02
4.2 - 13º (décimo terceiro) salário	9.67%	357.15
4.3 - Afastamento maternidade	0.09%	3.18
4.4 - Custo de rescisão	9.05%	334.27
4.5 - Custo de reposição do profissional ausente	12.90%	476.45
4.6 - Outros (especificar)		
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	**47.82%**	**1,766.07**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0FFB6DDB00203A82.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MODULO 5: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		**Valor (R$)**
A - Custos Indiretos	3.899%	237.78
B - Lucro	4.260%	269.92
C - Tributos	13.28%	1,011.64
C.1 - Tributos Federais (PIS e COFINS)	3.78%	287.95
C.2 - Tributos Estaduais (especificar)		
C.3 - Tributos Municipais (ISS)	5.00%	380.89
D.4 - CPRB(Contribuição Previdenciaria sobre Receita Bruta) - Lei 12.844 de 2013, Art. 7º inciso IV, alterada pela Lei 13.161 de 2015 Art. 7º-A.	**4.50%**	342.80
TOTAL DOS CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		**1,519.34**

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		**Valor (R$)**
A - Módulo 1 - Composição da Remuneração		**3,693.44**
B - Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários		**613.94**
C - Módulo 3 - Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)		**25.00**
D - Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas		**1,766.07**
E - Módulo 5 - Custos indiretos, tributos e lucro		**1,519.34**
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		**7,617.79**
N.º DE POSTOS DE SERVIÇOS E VALOR	**1**	**7,617.79**

2.20

Validade da Proposta (não inferior a 60 dias corridos)		
DECLARAÇÃO:		

Os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0FFB6DDB00203A82.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

AO
SENADO FEDERAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 124/2017
PROCESSO Nº 00200.014350/2017-53

REGIME TRIBUTÁRIO: LUCRO REAL		
Empresa beneficiada com a desoneração tributária prevista na Lei nº 13.161/2015, que alterou a Lei nº 12.546/2011? ( ) Não (X)Sim. Lei 12.844 de 2013, Art. 7º inciso IV, alterada pela Lei 13.161 de 2015 Art. 7º-A		
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS		
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS		
1 - Data da apresentação da proposta	**013/12/2017**	
2 - Município/UF	**BRASÍLIA-DF**	
3 – Nº Processo:	**00200.014350/2017-53**	
4 – Pregão Eletrônico nº	**0124/2017**	
5 - Ano do Acordo, Convenção Coletiva ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	**2017/2018**	
6 - Tipo de serviço	**SERVIÇOS GRAFICOS**	
7 - Quantidade (total) a contratar (em função da unidade de medida)	**1**	
8 - N.º Registro da Convenção ou Acordo Coletivo no MTE	**SINDGRAF-DF - REG. NO MTE: DF000687/2017**	
9 – Data base da categoria (dia/mês/ano)	**01 de Agosto**	
Nota: Deverão ser informados os valores unitários por empregado		
IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS		
(Categoria Profissional / Mão de obra do preposto)	**APOIO ADMINISTRATIVO**	
Quantidade de postos	**1**	
Salário Normativo da Categoria		R$ 1,159.09
Impressor Offset em máquinas policrômicas (4/4 – 8/0) - 2° turno: 14h às 23h	PERCENTUAIS E VALORES DE REFERÊNCIA	**40HS SEMANAIS**
MODULO 1: COMPOSIÇAO DA REMUNERAÇAO		
1 - Composição da Remuneração		**Valor (R$)**
A - Salário Base	100.00%	3,461.62
B - Adicional Noturno		84.48
B - Insalubridade (Salário Normativo da Categoria X Grau de Insalubridade)	20.00%	231.82
B - Hora extra		-
TOTAL DA REMUNERAÇAO		**3,777.92**
MODULO 2: BENEFICIOS MENSAIS E DIARIOS		
2 - Benefícios Mensais e Diários		**Valor (R$)**
A - Transporte	R$ 7.50	122.30
B - Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc.)		486.64
C -Seguro de vida em grupo com assistência funeral e familiar		5.00
D - Auxílio odontológico		R$ -
E – Plano de Saúde		-
TOTAL DOS BENEFICIOS MENSAIS E DIARIOS		**613.94**
MODULO 3: INSUMOS DIVERSOS		
3 - Insumos Diversos		**Valor (R$)**
A - Uniformes		25.00
B - Equipamentos de Proteção Individual - EPI		-
C - Registrador de Ponto Eletrônico - REP		
D - Manutenção e depreciação de equipamentos		-
E - Outros (especificar)		
TOTAL DOS INSUMOS DIVERSOS		**25.00**
MODULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS		
4.1 - Encargos previdenciários e FGTS		**Valor (R$)**
A - INSS	0.00%	-
B - SESI ou SESC	1.50%	56.67
C - SENAI ou SENAC	1.00%	37.78
D – INCRA	0.20%	7.56
E - Salário Educação	2.50%	94.45
F - FGTS	8.00%	302.23
G - Seguro Acidente do Trabalho/SAT/INSS (RAT - 3% X FAP 0,77%) = SAT = 2,31%	2.31%	87.27
H – SEBRAE	0.60%	22.67
TOTAL	16.11%	608.63
Submódulo 4.2 - 13º (décimo terceiro) salário		
4.2 - 13º (décimo terceiro) salário e adicional de férias		**Valor (R$)**
A - 13º (décimo terceiro) salário - [(1/12) x 100%] = 8,33%	8.33%	314.70
Subtotal	8.33%	314.70
C - Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º (décimo terceiro) salário	1.34%	50.62
TOTAL	9.67%	365.32

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0FFB6DDB00203A82.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade		
4.3 - Afastamento Maternidade		**Valor (R$)**
A - Afastamento maternidade - [(0,1111 x 0,02 x 0,333) x 100%] = [0,0007 x 100] = 0,07% 11,11% = 0,1111 (custo sobre os salários das férias integrais da gestante) - [(1+1/3)/12*100%]; 0,02 = dado estatístico de que 2% de empregadas se afastam por licença maternidade; 0,3333 = 4 meses ao ano = 4/12 = período em um ano que se referem as férias proporcionais ora calculadas; 100% = Remuneração.	0.074100%	2.80
B - Incidência do Submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	0.011938%	0.45
TOTAL	0.086038%	3.25

Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão		
4.4 - Provisão para Rescisão		**Valor (R$)**
A - Aviso prévio indenizado (((1/12)*0,30)*100=2,50%)	2.50%	94.45
B - Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado (8,00*2,50=0,20)	0.20%	7.56
C - Multa sobre o FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio indenizado 30% (((1+(1/12)+(1/12)+(1/3*1/12))*0,5)*0,08) *30% = 1,43 %,	1.43%	54.02
D - Aviso prévio trabalhado 7 = número de dias de ausência do empregado em decorrência do aviso prévio; 30 = número de dias no mês; 12 = número de meses no ano; 100% = Remuneração; 0,70 = 70% = estatística de empregados que recebem aviso prévio trabalhado, segundo dados do IBGE (7 ÷ 30 ÷ 12 x 0,70x 100) = 1,36%	1.36%	51.38
E - Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre o aviso prévio trabalhado	0.22%	8.31
F - Multa do FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio trabalhado (((1+(1/12)+(1/12)+(1/3*1/12))*0,5)*0,08) *70% = 3,34 %,	3.34%	126.18
TOTAL	9.05%	341.90

Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		
4.5 - Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente		**Valor (R$)**
A - Férias + 1/3 constitucional de Férias ([(1)*100%/12] = 8,33 % + [(1/3)*100%/12] = 2,78%) = 11,11%	11.11%	419.73
B – Ausência por doença - **(Conforme Anexo 08 Cláusula 2º inciso VIII alínea a do Edital) - "Só haverá substituição para os empregados que se afastarem por mais de 15 dias"**	0.00%	-
C - Licença paternidade (Conforme Anexo 08 Cláusula 2º inciso VIII alínea a do Edital) - "Só haverá substituição para os empregados que se afastarem por mais de 15 dias"	0.00%	-
D - Ausências legais (Conforme Anexo 08 Cláusula 2º inciso VIII alínea a do Edital) - "Só haverá substituição para os empregados que se afastarem por mais de 15 dias"	0.00%	-
E - Ausência por acidente de trabalho (Conforme Anexo 08 Cláusula 2º inciso VIII alínea a do Edital) - "Só haverá substituição para os empregados que se afastarem por mais de 15 dias"	0.00%	-
F - Outros (especificar)		
Subtotal	11.11%	419.73
G - Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre o custo de reposição do profissional ausente	1.79%	67.62
TOTAL	12.90%	487.35

QUADRO RESUMO - MODULO 4 - Encargos sociais e trabalhistas		
Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas		**Valor (R$)**
4.1 - Encargos previdenciários e FGTS e outras contribuições	16.11%	608.63
4.2 - 13º (décimo terceiro) salário	9.67%	365.32
4.3 - Afastamento maternidade	0.09%	3.25
4.4 - Custo de rescisão	9.05%	341.90
4.5 - Custo de reposição do profissional ausente	12.90%	487.35
4.6 - Outros (especificar)		
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	**47.82%**	**1,806.45**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0FFB6DDB00203A82.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MODULO 5: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		**Valor (R$)**
A - Custos Indiretos	3.860%	240.22
B - Lucro	4.260%	275.35
C - Tributos	13.28%	1,031.97
C.1 - Tributos Federais (PIS e COFINS)	3.78%	293.74
C.2 - Tributos Estaduais (especificar)		
C.3 - Tributos Municipais (ISS)	5.00%	388.54
D.4 - CPRB(Contribuição Previdenciaria sobre Receita Bruta) - Lei 12.844 de 2013, Art. 7º inciso IV, alterada pela Lei 13.161 de 2015 Art. 7º-A.	**4.50%**	349.69
TOTAL DOS CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		**1,547.54**

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		**Valor (R$)**
A - Módulo 1 - Composição da Remuneração		**3,777.92**
B - Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários		**613.94**
C - Módulo 3 - Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)		**25.00**
D - Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas		**1,806.45**
E - Módulo 5 - Custos indiretos, tributos e lucro		**1,547.54**
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		**7,770.85**
N.º DE POSTOS DE SERVIÇOS E VALOR	**1**	**7,770.85**

2.24

Validade da Proposta (não inferior a 60 dias corridos)		
DECLARAÇÃO:		

Os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0FFB6DDB00203A82.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

AO
SENADO FEDERAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 124/2017
PROCESSO Nº 00200.014350/2017-53

CEIRO DM SERVIÇOS LTDA

REGIME TRIBUTÁRIO: LUCRO REAL		
Empresa beneficiada com a desoneração tributária prevista na Lei nº 13.161/2015, que alterou a Lei nº 12.546/2011? ( ) Não (X)Sim. Lei 12.844 de 2013, Art. 7º inciso IV, alterada pela Lei 13.161 de 2015 Art. 7º-A		
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS		
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS		
1 - Data da apresentação da proposta	**013/12/2017**	
2 - Município/UF	**BRASÍLIA-DF**	
3 – Nº Processo:	**00200.014350/2017-53**	
4 – Pregão Eletrônico nº	**0124/2017**	
5 - Ano do Acordo, Convenção Coletiva ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	**2017/2018**	
6 - Tipo de serviço	**SERVIÇOS GRAFICOS**	
7 - Quantidade (total) a contratar (em função da unidade de medida)	**1**	
8 - N.º Registro da Convenção ou Acordo Coletivo no MTE	**SINDGRAF-DF - REG. NO MTE: DF000687/2017**	
9 – Data base da categoria (dia/mês/ano)	**01 de Agosto**	
Nota: Deverão ser informados os valores unitários por empregado		
IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS		
(Categoria Profissional / Mão de obra do preposto)	**APOIO ADMINISTRATIVO**	
Quantidade de postos	**1**	
Salário Normativo da Categoria		R$ 1,159.09
Impressor Offset em máquinas policrômicas (4/4 – 8/0) - 3° turno: 18h às 3h	PERCENTUAIS E VALORES DE REFERÊNCIA	**40HS SEMANAIS**
MODULO 1: COMPOSIÇAO DA REMUNERAÇAO		
1 - Composição da Remuneração		**Valor (R$)**
A - Salário Base	100.00%	3,461.62
B - Adicional Noturno		422.40
B - Insalubridade (Salário Normativo da Categoria X Grau de Insalubridade)	20.00%	231.82
B - Hora extra		-
TOTAL DA REMUNERAÇAO		**4,115.84**
MODULO 2: BENEFICIOS MENSAIS E DIARIOS		
2 - Benefícios Mensais e Diários		**Valor (R$)**
A - Transporte	R$ 7.50	122.30
B - Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc.)		486.64
C -Seguro de vida em grupo com assistência funeral e familiar		5.00
D - Auxílio odontológico		R$ -
E – Plano de Saúde		-
TOTAL DOS BENEFICIOS MENSAIS E DIARIOS		**613.94**
MODULO 3: INSUMOS DIVERSOS		
3 - Insumos Diversos		**Valor (R$)**
A - Uniformes		25.00
B - Equipamentos de Proteção Individual - EPI		-
C - Registrador de Ponto Eletrônico - REP		
D - Manutenção e depreciação de equipamentos		-
E - Outros (especificar)		
TOTAL DOS INSUMOS DIVERSOS		**25.00**
MODULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS		
4.1 - Encargos previdenciários e FGTS		**Valor (R$)**
A - INSS	0.00%	-
B - SESI ou SESC	1.50%	61.74
C - SENAI ou SENAC	1.00%	41.16
D – INCRA	0.20%	8.23
E - Salário Educação	2.50%	102.90
F - FGTS	8.00%	329.27
G - Seguro Acidente do Trabalho/SAT/INSS (RAT - 3% X FAP 0,77%) = SAT = 2,31%	2.31%	95.08
H – SEBRAE	0.60%	24.70
TOTAL	16.11%	663.08
Submódulo 4.2 - 13º (décimo terceiro) salário		
4.2 - 13º (décimo terceiro) salário e adicional de férias		**Valor (R$)**
A - 13º (décimo terceiro) salário - [(1/12) x 100%] = 8,33%	8.33%	342.85
Subtotal	8.33%	342.85
C - Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º (décimo terceiro) salário	1.34%	55.15
TOTAL	9.67%	398.00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0FFB6DDB00203A82.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade		
4.3 - Afastamento Maternidade		**Valor (R$)**
A - Afastamento maternidade - [(0,1111 x 0,02 x 0,333) x 100%] = [0,0007 x 100] = 0,07% 11,11% = 0,1111 (custo sobre os salários das férias integrais da gestante) - [(1+1/3)/12*100%]; 0,02 = dado estatístico de que 2% de empregadas se afastam por licença maternidade; 0,3333 = 4 meses ao ano = 4/12 = período em um ano que se referem as férias proporcionais ora calculadas; 100% = Remuneração.	0.074100%	3.05
B - Incidência do Submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	0.011938%	0.49
TOTAL	0.086038%	3.54

Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão		
4.4 - Provisão para Rescisão		**Valor (R$)**
A - Aviso prévio indenizado (((1/12)*0,30)*100=2,50%)	2.50%	102.90
B - Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado (8,00*2,50=0,20)	0.20%	8.23
C - Multa sobre o FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio indenizado 30% (((1+(1/12)+(1/12)+(1/3*1/12))*0,5)*0,08) *30% = 1,43 %,	1.43%	58.86
D - Aviso prévio trabalhado 7 = número de dias de ausência do empregado em decorrência do aviso prévio; 30 = número de dias no mês; 12 = número de meses no ano; 100% = Remuneração; 0,70 = 70% = estatística de empregados que recebem aviso prévio trabalhado, segundo dados do IBGE (7 ÷ 30 ÷ 12 x 0,70x 100) = 1,36%	1.36%	55.98
E - Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre o aviso prévio trabalhado	0.22%	9.05
F - Multa do FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio trabalhado (((1+(1/12)+(1/12)+(1/3*1/12))*0,5)*0,08) *70% = 3,34 %,	3.34%	137.47
TOTAL	9.05%	372.49

Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		
4.5 - Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente		**Valor (R$)**
A - Férias + 1/3 constitucional de Férias ([(1)*100%/12] = 8,33 % + [(1/3)*100%/12] = 2,78%) = 11,11%	2.78%	114.42
B – Ausência por doença - **(Conforme Anexo 08 Cláusula 2º inciso VIII alínea a do Edital) - "Só haverá substituição para os empregados que se afastarem por mais de 15 dias"**	0.00%	-
C - Licença paternidade (Conforme Anexo 08 Cláusula 2º inciso VIII alínea a do Edital) - "Só haverá substituição para os empregados que se afastarem por mais de 15 dias"	0.00%	-
D - Ausências legais (Conforme Anexo 08 Cláusula 2º inciso VIII alínea a do Edital) - "Só haverá substituição para os empregados que se afastarem por mais de 15 dias"	0.00%	-
E - Ausência por acidente de trabalho (Conforme Anexo 08 Cláusula 2º inciso VIII alínea a do Edital) - "Só haverá substituição para os empregados que se afastarem por mais de 15 dias"	0.00%	-
F - Outros (especificar)		
Subtotal	2.78%	114.42
G - Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre o custo de reposição do profissional ausente	0.45%	18.52
TOTAL	3.23%	132.94

QUADRO RESUMO - MODULO 4 - Encargos sociais e trabalhistas		
Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas		**Valor (R$)**
4.1 - Encargos previdenciários e FGTS e outras contribuições	16.11%	663.08
4.2 - 13º (décimo terceiro) salário	9.67%	398.00
4.3 - Afastamento maternidade	0.09%	3.54
4.4 - Custo de rescisão	9.05%	372.49
4.5 - Custo de reposição do profissional ausente	3.23%	132.94
4.6 - Outros (especificar)		
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	**38.15%**	**1,570.05**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0FFB6DDB00203A82.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MODULO 5: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		**Valor (R$)**
A - Custos Indiretos	5.680%	359.25
B - Lucro	7.260%	485.26
C - Tributos	13.28%	1,097.89
C.1 - Tributos Federais (PIS e COFINS)	3.78%	312.50
C.2 - Tributos Estaduais (especificar)		
C.3 - Tributos Municipais (ISS)	5.00%	413.36
D.4 - CPRB(Contribuição Previdenciaria sobre Receita Bruta) - Lei 12.844 de 2013, Art. 7º inciso IV, alterada pela Lei 13.161 de 2015 Art. 7º-A.	**4.50%**	372.03
TOTAL DOS CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		**1,942.40**

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		**Valor (R$)**
A - Módulo 1 - Composição da Remuneração		**4,115.84**
B - Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários		**613.94**
C - Módulo 3 - Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)		**25.00**
D - Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas		**1,570.05**
E - Módulo 5 - Custos indiretos, tributos e lucro		**1,942.40**
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		**8,267.23**
N.º DE POSTOS DE SERVIÇOS E VALOR	**1**	**8,267.23**

2.39

Validade da Proposta (não inferior a 60 dias corridos)		
DECLARAÇÃO:		

Os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0FFB6DDB00203A82.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

AO
SENADO FEDERAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 124/2017
PROCESSO Nº 00200.014350/2017-53

REGIME TRIBUTÁRIO: LUCRO REAL		
Empresa beneficiada com a desoneração tributária prevista na Lei nº 13.161/2015, que alterou a Lei nº 12.546/2011? ( ) Não (X)Sim. Lei 12.844 de 2013, Art. 7º inciso IV, alterada pela Lei 13.161 de 2015 Art. 7º-A		
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS		
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS		
1 - Data da apresentação da proposta	**013/12/2017**	
2 - Município/UF	**BRASÍLIA-DF**	
3 – Nº Processo:	**00200.014350/2017-53**	
4 – Pregão Eletrônico nº	**0124/2017**	
5 - Ano do Acordo, Convenção Coletiva ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	**2017/2018**	
6 - Tipo de serviço	**SERVIÇOS GRAFICOS**	
7 - Quantidade (total) a contratar (em função da unidade de medida)	**1**	
8 - N.º Registro da Convenção ou Acordo Coletivo no MTE	**SINDGRAF-DF - REG. NO MTE: DF000687/2017**	
9 – Data base da categoria (dia/mês/ano)	**01 de Agosto**	
Nota: Deverão ser informados os valores unitários por empregado		
IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS		
(Categoria Profissional / Mão de obra do preposto)	**APOIO ADMINISTRATIVO**	
Quantidade de postos	**1**	
Salário Normativo da Categoria		R$ 1,159.09
Impressor Offset em máquinas policrômicas (4/0) - 1° turno: 7h às 16h	PERCENTUAIS E VALORES DE REFERÊNCIA	**40HS SEMANAIS**
MODULO 1: COMPOSIÇAO DA REMUNERAÇAO		
1 - Composição da Remuneração		**Valor (R$)**
A - Salário Base	100.00%	3,028.94
B - Adicional Noturno		-
B - Insalubridade (Salário Normativo da Categoria X Grau de Insalubridade)	20.00%	231.82
B - Hora extra		-
TOTAL DA REMUNERAÇAO		**3,260.76**
MODULO 2: BENEFICIOS MENSAIS E DIARIOS		
2 - Benefícios Mensais e Diários		**Valor (R$)**
A - Transporte	R$ 7.50	148.26
B - Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc.)		486.64
C -Seguro de vida em grupo com assistência funeral e familiar		5.00
D - Auxílio odontológico		R$ -
E – Plano de Saúde		-
TOTAL DOS BENEFICIOS MENSAIS E DIARIOS		**639.90**
MODULO 3: INSUMOS DIVERSOS		
3 - Insumos Diversos		**Valor (R$)**
A - Uniformes		25.00
B - Equipamentos de Proteção Individual - EPI		-
C - Registrador de Ponto Eletrônico - REP		
D - Manutenção e depreciação de equipamentos		-
E - Outros (especificar)		
TOTAL DOS INSUMOS DIVERSOS		**25.00**
MODULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS		
4.1 - Encargos previdenciários e FGTS		**Valor (R$)**
A - INSS	0.00%	-
B - SESI ou SESC	1.50%	48.91
C - SENAI ou SENAC	1.00%	32.61
D – INCRA	0.20%	6.52
E - Salário Educação	2.50%	81.52
F - FGTS	8.00%	260.86
G - Seguro Acidente do Trabalho/SAT/INSS (RAT - 3% X FAP 0,77%) = SAT = 2,31%	2.31%	75.32
H – SEBRAE	0.60%	19.56
TOTAL	16.11%	525.30
Submódulo 4.2 - 13º (décimo terceiro) salário		
4.2 - 13º (décimo terceiro) salário e adicional de férias		**Valor (R$)**
A - 13º (décimo terceiro) salário - [(1/12) x 100%] = 8,33%	8.33%	271.62
Subtotal	8.33%	271.62
C - Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º (décimo terceiro) salário	1.34%	43.69
TOTAL	9.67%	315.31

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0FFB6DDB00203A82.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade		
4.3 - Afastamento Maternidade		**Valor (R$)**
A - Afastamento maternidade - [(0,1111 x 0,02 x 0,333) x 100%] = [0,0007 x 100] = 0,07% 11,11% = 0,1111 (custo sobre os salários das férias integrais da gestante) - [(1+1/3)/12*100%]; 0,02 = dado estatístico de que 2% de empregadas se afastam por licença maternidade; 0,3333 = 4 meses ao ano = 4/12 = período em um ano que se referem as férias proporcionais ora calculadas; 100% = Remuneração.	0.074100%	2.42
B - Incidência do Submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	0.011938%	0.39
TOTAL	0.086038%	2.81

Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão		
4.4 - Provisão para Rescisão		**Valor (R$)**
A - Aviso prévio indenizado (((1/12)*0,30)*100=2,50%)	2.50%	81.52
B - Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado (8,00*2,50=0,20)	0.20%	6.52
C - Multa sobre o FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio indenizado 30% (((1+(1/12)+(1/12)+(1/3*1/12))*0,5)*0,08) *30% = 1,43 %,	1.43%	46.63
D - Aviso prévio trabalhado 7 = número de dias de ausência do empregado em decorrência do aviso prévio; 30 = número de dias no mês; 12 = número de meses no ano; 100% = Remuneração; 0,70 = 70% = estatística de empregados que recebem aviso prévio trabalhado, segundo dados do IBGE (7 ÷ 30 ÷ 12 x 0,70x 100) = 1,36%	1.36%	44.35
E - Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre o aviso prévio trabalhado	0.22%	7.17
F - Multa do FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio trabalhado (((1+(1/12)+(1/12)+(1/3*1/12))*0,5)*0,08) *70% = 3,34 %,	3.34%	108.91
TOTAL	9.05%	295.10

Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		
4.5 - Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente		**Valor (R$)**
A - Férias + 1/3 constitucional de Férias ([(1)*100%/12] = 8,33 % + [(1/3)*100%/12] = 2,78%) = 11,11%	11.11%	362.27
B – Ausência por doença - **(Conforme Anexo 08 Cláusula 2º inciso VIII alínea a do Edital) - "Só haverá substituição para os empregados que se afastarem por mais de 15 dias"**	0.00%	-
C - Licença paternidade (Conforme Anexo 08 Cláusula 2º inciso VIII alínea a do Edital) - "Só haverá substituição para os empregados que se afastarem por mais de 15 dias"	0.00%	-
D - Ausências legais (Conforme Anexo 08 Cláusula 2º inciso VIII alínea a do Edital) - "Só haverá substituição para os empregados que se afastarem por mais de 15 dias"	0.00%	-
E - Ausência por acidente de trabalho (Conforme Anexo 08 Cláusula 2º inciso VIII alínea a do Edital) - "Só haverá substituição para os empregados que se afastarem por mais de 15 dias"	0.00%	-
F - Outros (especificar)		
Subtotal	11.11%	362.27
G - Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre o custo de reposição do profissional ausente	1.79%	58.37
TOTAL	12.90%	420.64

QUADRO RESUMO - MODULO 4 - Encargos sociais e trabalhistas		
Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas		**Valor (R$)**
4.1 - Encargos previdenciários e FGTS e outras contribuições	16.11%	525.30
4.2 - 13º (décimo terceiro) salário	9.67%	315.31
4.3 - Afastamento maternidade	0.09%	2.81
4.4 - Custo de rescisão	9.05%	295.10
4.5 - Custo de reposição do profissional ausente	12.90%	420.64
4.6 - Outros (especificar)		
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	**47.82%**	**1,559.16**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0FFB6DDB00203A82.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MODULO 5: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		**Valor (R$)**
A - Custos Indiretos	3.900%	213.91
B - Lucro	4.160%	237.07
C - Tributos	13.28%	908.99
C.1 - Tributos Federais (PIS e COFINS)	3.78%	258.73
C.2 - Tributos Estaduais (especificar)		
C.3 - Tributos Municipais (ISS)	5.00%	342.24
D.4 - CPRB(Contribuição Previdenciaria sobre Receita Bruta) - Lei 12.844 de 2013, Art. 7º inciso IV, alterada pela Lei 13.161 de 2015 Art. 7º-A.	**4.50%**	308.02
TOTAL DOS CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		**1,359.97**

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		**Valor (R$)**
A - Módulo 1 - Composição da Remuneração		**3,260.76**
B - Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários		**639.90**
C - Módulo 3 - Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)		**25.00**
D - Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas		**1,559.16**
E - Módulo 5 - Custos indiretos, tributos e lucro		**1,359.97**
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		**6,844.79**
N.º DE POSTOS DE SERVIÇOS E VALOR	**1**	**6,844.79**

2.26

Validade da Proposta (não inferior a 60 dias corridos)		
DECLARAÇÃO:		

Os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0FFB6DDB00203A82.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

AO
SENADO FEDERAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 124/2017
PROCESSO Nº 00200.014350/2017-53

REGIME TRIBUTÁRIO: LUCRO REAL
Empresa beneficiada com a desoneração tributária prevista na Lei nº 13.161/2015, que alterou a Lei nº 12.546/2011? ( ) Não (X)Sim. Lei 12.844 de 2013, Art. 7º inciso IV, alterada pela Lei 13.161 de 2015 Art. 7º-A

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	
1 - Data da apresentação da proposta	**013/12/2017**
2 - Município/UF	**BRASÍLIA-DF**
3 – Nº Processo:	**00200.014350/2017-53**
4 – Pregão Eletrônico nº	**0124/2017**
5 - Ano do Acordo, Convenção Coletiva ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	**2017/2018**
6 - Tipo de serviço	**SERVIÇOS GRAFICOS**
7 - Quantidade (total) a contratar (em função da unidade de medida)	**1**
8 - N.º Registro da Convenção ou Acordo Coletivo no MTE	**SINDGRAF-DF - REG. NO MTE: DF000687/2017**
9 – Data base da categoria (dia/mês/ano)	**01 de Agosto**
Nota: Deverão ser informados os valores unitários por empregado	
IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	
(Categoria Profissional / Mão de obra do preposto)	**APOIO ADMINISTRATIVO**
Quantidade de postos	**1**

Salário Normativo da Categoria		R$ 1,159.09
Impressor Offset em máquinas policrômicas (4/0) - 2° turno: 14h às 23h	PERCENTUAIS E VALORES DE REFERÊNCIA	**40HS SEMANAIS**
MODULO 1: COMPOSIÇAO DA REMUNERAÇAO		
1 - Composição da Remuneração		**Valor (R$)**
A - Salário Base	100.00%	3,028.94
B - Adicional Noturno		74.42
B - Insalubridade (Salário Normativo da Categoria X Grau de Insalubridade)	20.00%	231.82
B - Hora extra		-
TOTAL DA REMUNERAÇAO		**3,335.18**
MODULO 2: BENEFICIOS MENSAIS E DIARIOS		
2 - Benefícios Mensais e Diários		**Valor (R$)**
A - Transporte	R$ 7.50	148.26
B - Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc.)		486.64
C -Seguro de vida em grupo com assistência funeral e familiar		5.00
D - Auxílio odontológico		R$ -
E – Plano de Saúde		-
TOTAL DOS BENEFICIOS MENSAIS E DIARIOS		**639.90**
MODULO 3: INSUMOS DIVERSOS		
3 - Insumos Diversos		**Valor (R$)**
A - Uniformes		25.00
B - Equipamentos de Proteção Individual - EPI		-
C - Registrador de Ponto Eletrônico - REP		
D - Manutenção e depreciação de equipamentos		-
E - Outros (especificar)		
TOTAL DOS INSUMOS DIVERSOS		**25.00**
MODULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS		
4.1 - Encargos previdenciários e FGTS		**Valor (R$)**
A - INSS	0.00%	-
B - SESI ou SESC	1.50%	50.03
C - SENAI ou SENAC	1.00%	33.35
D – INCRA	0.20%	6.67
E - Salário Educação	2.50%	83.38
F - FGTS	8.00%	266.81
G - Seguro Acidente do Trabalho/SAT/INSS (RAT - 3% X FAP 0,77%) = SAT = 2,31%	2.31%	77.04
H – SEBRAE	0.60%	20.01
TOTAL	16.11%	537.29
Submódulo 4.2 - 13º (décimo terceiro) salário		
4.2 - 13º (décimo terceiro) salário e adicional de férias		**Valor (R$)**
A - 13º (décimo terceiro) salário - [(1/12) x 100%] = 8,33%	8.33%	277.82
Subtotal	8.33%	277.82
C - Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º (décimo terceiro) salário	1.34%	44.69
TOTAL	9.67%	322.51

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0FFB6DDB00203A82.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade		
4.3 - Afastamento Maternidade		**Valor (R$)**
A - Afastamento maternidade - [(0,1111 x 0,02 x 0,333) x 100%] = [0,0007 x 100] = 0,07% 11,11% = 0,1111 (custo sobre os salários das férias integrais da gestante) - [(1+1/3)/12*100%]; 0,02 = dado estatístico de que 2% de empregadas se afastam por licença maternidade; 0,3333 = 4 meses ao ano = 4/12 = período em um ano que se referem as férias proporcionais ora calculadas; 100% = Remuneração.	0.074100%	2.47
B - Incidência do Submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	0.011938%	0.40
TOTAL	0.086038%	2.87

Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão		
4.4 - Provisão para Rescisão		**Valor (R$)**
A - Aviso prévio indenizado (((1/12)*0,30)*100=2,50%)	2.50%	83.38
B - Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado (8,00*2,50=0,20)	0.20%	6.67
C - Multa sobre o FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio indenizado 30% (((1+(1/12)+(1/12)+(1/3*1/12))*0,5)*0,08) *30% = 1,43 %,	1.43%	47.69
D - Aviso prévio trabalhado 7 = número de dias de ausência do empregado em decorrência do aviso prévio; 30 = número de dias no mês; 12 = número de meses no ano; 100% = Remuneração; 0,70 = 70% = estatística de empregados que recebem aviso prévio trabalhado, segundo dados do IBGE (7 ÷ 30 ÷ 12 x 0,70x 100) = 1,36%	1.36%	45.36
E - Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre o aviso prévio trabalhado	0.22%	7.34
F - Multa do FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio trabalhado (((1+(1/12)+(1/12)+(1/3*1/12))*0,5)*0,08) *70% = 3,34 %,	3.34%	111.40
TOTAL	9.05%	301.84

Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		
4.5 - Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente		**Valor (R$)**
A - Férias + 1/3 constitucional de Férias ([(1)*100%/12] = 8,33 % + [(1/3)*100%/12] = 2,78%) = 11,11%	11.11%	370.54
B – Ausência por doença - **(Conforme Anexo 08 Cláusula 2º inciso VIII alínea a do Edital) - "Só haverá substituição para os empregados que se afastarem por mais de 15 dias"**	0.00%	-
C - Licença paternidade (Conforme Anexo 08 Cláusula 2º inciso VIII alínea a do Edital) - "Só haverá substituição para os empregados que se afastarem por mais de 15 dias"	0.00%	-
D - Ausências legais (Conforme Anexo 08 Cláusula 2º inciso VIII alínea a do Edital) - "Só haverá substituição para os empregados que se afastarem por mais de 15 dias"	0.00%	-
E - Ausência por acidente de trabalho (Conforme Anexo 08 Cláusula 2º inciso VIII alínea a do Edital) - "Só haverá substituição para os empregados que se afastarem por mais de 15 dias"	0.00%	-
F - Outros (especificar)		
Subtotal	11.11%	370.54
G - Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre o custo de reposição do profissional ausente	1.79%	59.70
TOTAL	12.90%	430.24

QUADRO RESUMO - MODULO 4 - Encargos sociais e trabalhistas		
Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas		**Valor (R$)**
4.1 - Encargos previdenciários e FGTS e outras contribuições	16.11%	537.29
4.2 - 13º (décimo terceiro) salário	9.67%	322.51
4.3 - Afastamento maternidade	0.09%	2.87
4.4 - Custo de rescisão	9.05%	301.84
4.5 - Custo de reposição do profissional ausente	12.90%	430.24
4.6 - Outros (especificar)		
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	**47.82%**	**1,594.75**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0FFB6DDB00203A82.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MODULO 5: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		**Valor (R$)**
A - Custos Indiretos	3.740%	209.25
B - Lucro	4.260%	247.25
C - Tributos	13.28%	926.68
C.1 - Tributos Federais (PIS e COFINS)	3.78%	263.77
C.2 - Tributos Estaduais (especificar)		
C.3 - Tributos Municipais (ISS)	5.00%	348.90
D.4 - CPRB(Contribuição Previdenciaria sobre Receita Bruta) - Lei 12.844 de 2013, Art. 7º inciso IV, alterada pela Lei 13.161 de 2015 Art. 7º-A.	**4.50%**	314.01
TOTAL DOS CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		**1,383.18**

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		**Valor (R$)**
A - Módulo 1 - Composição da Remuneração		**3,335.18**
B - Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários		**639.90**
C - Módulo 3 - Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)		**25.00**
D - Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas		**1,594.75**
E - Módulo 5 - Custos indiretos, tributos e lucro		**1,383.18**
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		**6,978.01**
N.º DE POSTOS DE SERVIÇOS E VALOR	**1**	**6,978.01**

2.30

Validade da Proposta (não inferior a 60 dias corridos)		
DECLARAÇÃO:		

Os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0FFB6DDB00203A82.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

AO
SENADO FEDERAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 124/2017
PROCESSO Nº 00200.014350/2017-53

REGIME TRIBUTÁRIO: LUCRO REAL		
Empresa beneficiada com a desoneração tributária prevista na Lei nº 13.161/2015, que alterou a Lei nº 12.546/2011? ( ) Não (X)Sim. Lei 12.844 de 2013, Art. 7º inciso IV, alterada pela Lei 13.161 de 2015 Art. 7º-A		
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS		
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS		
1 - Data da apresentação da proposta	**013/12/2017**	
2 - Município/UF	**BRASÍLIA-DF**	
3 – Nº Processo:	**00200.014350/2017-53**	
4 – Pregão Eletrônico nº	**0124/2017**	
5 - Ano do Acordo, Convenção Coletiva ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	**2017/2018**	
6 - Tipo de serviço	**SERVIÇOS GRAFICOS**	
7 - Quantidade (total) a contratar (em função da unidade de medida)	**1**	
8 - N.º Registro da Convenção ou Acordo Coletivo no MTE	**SINDGRAF-DF - REG. NO MTE: DF000687/2017**	
9 – Data base da categoria (dia/mês/ano)	**01 de Agosto**	
Nota: Deverão ser informados os valores unitários por empregado		
IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS		
(Categoria Profissional / Mão de obra do preposto)	**APOIO ADMINISTRATIVO**	
Quantidade de postos	**1**	
Salário Normativo da Categoria		R$ 1,159.09
Impressor Offset em máquinas monocolores e bicolores - 1° turno: 7h às 16h	PERCENTUAIS E VALORES DE REFERÊNCIA	**40HS SEMANAIS**
MODULO 1: COMPOSIÇAO DA REMUNERAÇAO		
1 - Composição da Remuneração		**Valor (R$)**
A - Salário Base	100.00%	2,266.56
B - Adicional Noturno		-
B - Insalubridade (Salário Normativo da Categoria X Grau de Insalubridade)	20.00%	231.82
B - Hora extra		-
TOTAL DA REMUNERAÇAO		**2,498.38**
MODULO 2: BENEFICIOS MENSAIS E DIARIOS		
2 - Benefícios Mensais e Diários		**Valor (R$)**
A - Transporte	R$ 7.50	307.33
B - Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc.)		486.64
C -Seguro de vida em grupo com assistência funeral e familiar		5.00
D - Auxílio odontológico		R$ -
E – Plano de Saúde		-
TOTAL DOS BENEFICIOS MENSAIS E DIARIOS		**798.97**
MODULO 3: INSUMOS DIVERSOS		
3 - Insumos Diversos		**Valor (R$)**
A - Uniformes		25.00
B - Equipamentos de Proteção Individual - EPI		-
C - Registrador de Ponto Eletrônico - REP		
D - Manutenção e depreciação de equipamentos		-
E - Outros (especificar)		
TOTAL DOS INSUMOS DIVERSOS		**25.00**
MODULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS		
4.1 - Encargos previdenciários e FGTS		**Valor (R$)**
A - INSS	0.00%	-
B - SESI ou SESC	1.50%	37.48
C - SENAI ou SENAC	1.00%	24.98
D – INCRA	0.20%	5.00
E - Salário Educação	2.50%	62.46
F - FGTS	8.00%	199.87
G - Seguro Acidente do Trabalho/SAT/INSS (RAT - 3% X FAP 0,77%) = SAT = 2,31%	2.31%	57.71
H – SEBRAE	0.60%	14.99
TOTAL	16.11%	402.49
Submódulo 4.2 - 13º (décimo terceiro) salário		
4.2 - 13º (décimo terceiro) salário e adicional de férias		**Valor (R$)**
A - 13º (décimo terceiro) salário - [(1/12) x 100%] = 8,33%	8.33%	208.12
Subtotal	8.33%	208.12
C - Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º (décimo terceiro) salário	1.34%	33.48
TOTAL	9.67%	241.60

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0FFB6DDB00203A82.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade		
4.3 - Afastamento Maternidade		**Valor (R$)**
A - Afastamento maternidade - [(0,1111 x 0,02 x 0,333) x 100%] = [0,0007 x 100] = 0,07% 11,11% = 0,1111 (custo sobre os salários das férias integrais da gestante) - [(1+1/3)/12*100%]; 0,02 = dado estatístico de que 2% de empregadas se afastam por licença maternidade; 0,3333 = 4 meses ao ano = 4/12 = período em um ano que se referem as férias proporcionais ora calculadas; 100% = Remuneração.	0.074100%	1.85
B - Incidência do Submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	0.011938%	0.30
TOTAL	0.086038%	2.15

Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão		
4.4 - Provisão para Rescisão		**Valor (R$)**
A - Aviso prévio indenizado (((1/12)*0,30)*100=2,50%)	2.50%	62.46
B - Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado (8,00*2,50=0,20)	0.20%	5.00
C - Multa sobre o FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio indenizado 30% (((1+(1/12)+(1/12)+(1/3*1/12))*0,5)*0,08) *30% = 1,43 %,	1.43%	35.73
D - Aviso prévio trabalhado 7 = número de dias de ausência do empregado em decorrência do aviso prévio; 30 = número de dias no mês; 12 = número de meses no ano; 100% = Remuneração; 0,70 = 70% = estatística de empregados que recebem aviso prévio trabalhado, segundo dados do IBGE (7 ÷ 30 ÷ 12 x 0,70x 100) = 1,36%	1.36%	33.98
E - Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre o aviso prévio trabalhado	0.22%	5.50
F - Multa do FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio trabalhado (((1+(1/12)+(1/12)+(1/3*1/12))*0,5)*0,08) *70% = 3,34 %,	3.34%	83.45
TOTAL	9.05%	226.12

Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		
4.5 - Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente		**Valor (R$)**
A - Férias + 1/3 constitucional de Férias ([(1)*100%/12] = 8,33 % + [(1/3)*100%/12] = 2,78%) = 11,11%	11.11%	277.57
B – Ausência por doença - **(Conforme Anexo 08 Cláusula 2º inciso VIII alínea a do Edital) - "Só haverá substituição para os empregados que se afastarem por mais de 15 dias"**	0.00%	-
C - Licença paternidade (Conforme Anexo 08 Cláusula 2º inciso VIII alínea a do Edital) - "Só haverá substituição para os empregados que se afastarem por mais de 15 dias"	0.00%	-
D - Ausências legais (Conforme Anexo 08 Cláusula 2º inciso VIII alínea a do Edital) - "Só haverá substituição para os empregados que se afastarem por mais de 15 dias"	0.00%	-
E - Ausência por acidente de trabalho (Conforme Anexo 08 Cláusula 2º inciso VIII alínea a do Edital) - "Só haverá substituição para os empregados que se afastarem por mais de 15 dias"	0.00%	-
F - Outros (especificar)		
Subtotal	11.11%	277.57
G - Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre o custo de reposição do profissional ausente	1.79%	44.72
TOTAL	12.90%	322.29

QUADRO RESUMO - MODULO 4 - Encargos sociais e trabalhistas		
Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas		**Valor (R$)**
4.1 - Encargos previdenciários e FGTS e outras contribuições	16.11%	402.49
4.2 - 13º (décimo terceiro) salário	9.67%	241.60
4.3 - Afastamento maternidade	0.09%	2.15
4.4 - Custo de rescisão	9.05%	226.12
4.5 - Custo de reposição do profissional ausente	12.90%	322.29
4.6 - Outros (especificar)		
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	**47.82%**	**1,194.65**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0FFB6DDB00203A82.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MODULO 5: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		**Valor (R$)**
A - Custos Indiretos	2.270%	102.54
B - Lucro	2.950%	136.28
C - Tributos	13.28%	728.29
C.1 - Tributos Federais (PIS e COFINS)	3.78%	207.30
C.2 - Tributos Estaduais (especificar)		
C.3 - Tributos Municipais (ISS)	5.00%	274.21
D.4 - CPRB(Contribuição Previdenciaria sobre Receita Bruta) - Lei 12.844 de 2013, Art. 7º inciso IV, alterada pela Lei 13.161 de 2015 Art. 7º-A.	**4.50%**	246.78
TOTAL DOS CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		**967.11**

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		**Valor (R$)**
A - Módulo 1 - Composição da Remuneração		**2,498.38**
B - Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários		**798.97**
C - Módulo 3 - Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)		**25.00**
D - Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas		**1,194.65**
E - Módulo 5 - Custos indiretos, tributos e lucro		**967.11**
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		**5,484.11**
N.º DE POSTOS DE SERVIÇOS E VALOR	**1**	**5,484.11**

2.42

Validade da Proposta (não inferior a 60 dias corridos)		
DECLARAÇÃO:		

Os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0FFB6DDB00203A82.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

AO
SENADO FEDERAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 124/2017
PROCESSO Nº 00200.014350/2017-53

REGIME TRIBUTÁRIO: LUCRO REAL
Empresa beneficiada com a desoneração tributária prevista na Lei nº 13.161/2015, que alterou a Lei nº 12.546/2011? ( ) Não (X)Sim. Lei 12.844 de 2013, Art. 7º inciso IV, alterada pela Lei 13.161 de 2015 Art. 7º-A

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	
1 - Data da apresentação da proposta	**013/12/2017**
2 - Município/UF	**BRASÍLIA-DF**
3 – Nº Processo:	**00200.014350/2017-53**
4 – Pregão Eletrônico nº	**0124/2017**
5 - Ano do Acordo, Convenção Coletiva ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	**2017/2018**
6 - Tipo de serviço	**SERVIÇOS GRAFICOS**
7 - Quantidade (total) a contratar (em função da unidade de medida)	**1**
8 - N.º Registro da Convenção ou Acordo Coletivo no MTE	**SINDGRAF-DF - REG. NO MTE: DF000687/2017**
9 – Data base da categoria (dia/mês/ano)	**01 de Agosto**
Nota: Deverão ser informados os valores unitários por empregado	
IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	
(Categoria Profissional / Mão de obra do preposto)	**APOIO ADMINISTRATIVO**
Quantidade de postos	**1**

Salário Normativo da Categoria		R$ 1,159.09
Impressor Offset em máquinas monocolores e bicolores - 2° turno: 14h às 23h	PERCENTUAIS E VALORES DE REFERÊNCIA	**40HS SEMANAIS**
MODULO 1: COMPOSIÇAO DA REMUNERAÇAO		
1 - Composição da Remuneração		**Valor (R$)**
A - Salário Base	100.00%	2,266.56
B - Adicional Noturno		57.07
B - Insalubridade (Salário Normativo da Categoria X Grau de Insalubridade)	20.00%	231.82
B - Hora extra		-
TOTAL DA REMUNERAÇAO		**2,555.45**
MODULO 2: BENEFICIOS MENSAIS E DIARIOS		
2 - Benefícios Mensais e Diários		**Valor (R$)**
A - Transporte	R$ 7.50	307.33
B - Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc.)		486.64
C -Seguro de vida em grupo com assistência funeral e familiar		5.00
D - Auxílio odontológico		R$ -
E – Plano de Saúde		-
TOTAL DOS BENEFICIOS MENSAIS E DIARIOS		**798.97**
MODULO 3: INSUMOS DIVERSOS		
3 - Insumos Diversos		**Valor (R$)**
A - Uniformes		25.00
B - Equipamentos de Proteção Individual - EPI		-
C - Registrador de Ponto Eletrônico - REP		
D - Manutenção e depreciação de equipamentos		-
E - Outros (especificar)		
TOTAL DOS INSUMOS DIVERSOS		**25.00**
MODULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS		
4.1 - Encargos previdenciários e FGTS		**Valor (R$)**
A - INSS	0.00%	-
B - SESI ou SESC	1.50%	38.33
C - SENAI ou SENAC	1.00%	25.55
D – INCRA	0.20%	5.11
E - Salário Educação	2.50%	63.89
F - FGTS	8.00%	204.44
G - Seguro Acidente do Trabalho/SAT/INSS (RAT - 3% X FAP 0,77%) = SAT = 2,31%	2.31%	59.03
H – SEBRAE	0.60%	15.33
TOTAL	16.11%	411.68
Submódulo 4.2 - 13º (décimo terceiro) salário		
4.2 - 13º (décimo terceiro) salário e adicional de férias		**Valor (R$)**
A - 13º (décimo terceiro) salário - [(1/12) x 100%] = 8,33%	8.33%	212.87
Subtotal	8.33%	212.87
C - Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º (décimo terceiro) salário	1.34%	34.24
TOTAL	9.67%	247.11

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0FFB6DDB00203A82.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade		
4.3 - Afastamento Maternidade		**Valor (R$)**
A - Afastamento maternidade - [(0,1111 x 0,02 x 0,333) x 100%] = [0,0007 x 100] = 0,07% 11,11% = 0,1111 (custo sobre os salários das férias integrais da gestante) - [(1+1/3)/12*100%]; 0,02 = dado estatístico de que 2% de empregadas se afastam por licença maternidade; 0,3333 = 4 meses ao ano = 4/12 = período em um ano que se referem as férias proporcionais ora calculadas; 100% = Remuneração.	0.074100%	1.89
B - Incidência do Submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	0.011938%	0.31
TOTAL	0.086038%	2.20

Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão		
4.4 - Provisão para Rescisão		**Valor (R$)**
A - Aviso prévio indenizado (((1/12)*0,30)*100=2,50%)	2.50%	63.89
B - Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado (8,00*2,50=0,20)	0.20%	5.11
C - Multa sobre o FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio indenizado 30% (((1+(1/12)+(1/12)+(1/3*1/12))*0,5)*0,08) *30% = 1,43 %,	1.43%	36.54
D - Aviso prévio trabalhado 7 = número de dias de ausência do empregado em decorrência do aviso prévio; 30 = número de dias no mês; 12 = número de meses no ano; 100% = Remuneração; 0,70 = 70% = estatística de empregados que recebem aviso prévio trabalhado, segundo dados do IBGE (7 ÷ 30 ÷ 12 x 0,70x 100) = 1,36%	1.36%	34.75
E - Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre o aviso prévio trabalhado	0.22%	5.62
F - Multa do FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio trabalhado (((1+(1/12)+(1/12)+(1/3*1/12))*0,5)*0,08) *70% = 3,34 %,	3.34%	85.35
TOTAL	9.05%	231.26

Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		
4.5 - Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente		**Valor (R$)**
A - Férias + 1/3 constitucional de Férias ([(1)*100%/12] = 8,33 % + [(1/3)*100%/12] = 2,78%) = 11,11%	11.11%	283.91
B – Ausência por doença - **(Conforme Anexo 08 Cláusula 2º inciso VIII alínea a do Edital) - "Só haverá substituição para os empregados que se afastarem por mais de 15 dias"**	0.00%	-
C - Licença paternidade (Conforme Anexo 08 Cláusula 2º inciso VIII alínea a do Edital) - "Só haverá substituição para os empregados que se afastarem por mais de 15 dias"	0.00%	-
D - Ausências legais (Conforme Anexo 08 Cláusula 2º inciso VIII alínea a do Edital) - "Só haverá substituição para os empregados que se afastarem por mais de 15 dias"	0.00%	-
E - Ausência por acidente de trabalho (Conforme Anexo 08 Cláusula 2º inciso VIII alínea a do Edital) - "Só haverá substituição para os empregados que se afastarem por mais de 15 dias"	0.00%	-
F - Outros (especificar)		
Subtotal	11.11%	283.91
G - Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre o custo de reposição do profissional ausente	1.79%	45.74
TOTAL	12.90%	329.65

QUADRO RESUMO - MODULO 4 - Encargos sociais e trabalhistas		
Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas		**Valor (R$)**
4.1 - Encargos previdenciários e FGTS e outras contribuições	16.11%	411.68
4.2 - 13º (décimo terceiro) salário	9.67%	247.11
4.3 - Afastamento maternidade	0.09%	2.20
4.4 - Custo de rescisão	9.05%	231.26
4.5 - Custo de reposição do profissional ausente	12.90%	329.65
4.6 - Outros (especificar)		
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	**47.82%**	**1,221.90**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0FFB6DDB00203A82.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MODULO 5: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		**Valor (R$)**
A - Custos Indiretos	2.270%	104.45
B - Lucro	2.900%	136.47
C - Tributos	13.28%	741.52
C.1 - Tributos Federais (PIS e COFINS)	3.78%	211.07
C.2 - Tributos Estaduais (especificar)		
C.3 - Tributos Municipais (ISS)	5.00%	279.19
D.4 - CPRB(Contribuição Previdenciaria sobre Receita Bruta) - Lei 12.844 de 2013, Art. 7º inciso IV, alterada pela Lei 13.161 de 2015 Art. 7º-A.	**4.50%**	251.27
TOTAL DOS CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		**982.44**

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		**Valor (R$)**
A - Módulo 1 - Composição da Remuneração		**2,555.45**
B - Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários		**798.97**
C - Módulo 3 - Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)		**25.00**
D - Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas		**1,221.90**
E - Módulo 5 - Custos indiretos, tributos e lucro		**982.44**
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		**5,583.76**
N.º DE POSTOS DE SERVIÇOS E VALOR	**1**	**5,583.76**

2.46

Validade da Proposta (não inferior a 60 dias corridos)		
DECLARAÇÃO:		

Os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0FFB6DDB00203A82.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

AO
SENADO FEDERAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 124/2017
PROCESSO Nº 00200.014350/2017-53

CEIRO DM SERVIÇOS LTDA

REGIME TRIBUTÁRIO: LUCRO REAL

Empresa beneficiada com a desoneração tributária prevista na Lei nº 13.161/2015, que alterou a Lei nº 12.546/2011? ( ) Não (X)Sim. Lei 12.844 de 2013, Art. 7º inciso IV, alterada pela Lei 13.161 de 2015 Art. 7º-A

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	
1 - Data da apresentação da proposta	**013/12/2017**
2 - Município/UF	**BRASÍLIA-DF**
3 – Nº Processo:	**00200.014350/2017-53**
4 – Pregão Eletrônico nº	**0124/2017**
5 - Ano do Acordo, Convenção Coletiva ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	**2017/2018**
6 - Tipo de serviço	**SERVIÇOS GRAFICOS**
7 - Quantidade (total) a contratar (em função da unidade de medida)	**1**
8 - N.º Registro da Convenção ou Acordo Coletivo no MTE	**SINDGRAF-DF - REG. NO MTE: DF000687/2017**
9 – Data base da categoria (dia/mês/ano)	**01 de Agosto**
Nota: Deverão ser informados os valores unitários por empregado	
IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	
(Categoria Profissional / Mão de obra do preposto)	**APOIO ADMINISTRATIVO**
Quantidade de postos	**1**

Salário Normativo da Categoria		R$ 1,159.09
Auxiliar de Impressão Offset - 1° turno: 7h às 16h	PERCENTUAIS E VALORES DE REFERÊNCIA	**40HS SEMANAIS**
MODULO 1: COMPOSIÇAO DA REMUNERAÇAO		
1 - Composição da Remuneração		**Valor (R$)**
A - Salário Base	100.00%	1,367.86
B - Adicional Noturno		-
B - Insalubridade (Salário Normativo da Categoria X Grau de Insalubridade)	20.00%	231.82
B - Hora extra		-
TOTAL DA REMUNERAÇAO		**1,599.68**
MODULO 2: BENEFICIOS MENSAIS E DIARIOS		
2 - Benefícios Mensais e Diários		**Valor (R$)**
A - Transporte	R$ 7.50	316.32
B - Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc.)		486.64
C -Seguro de vida em grupo com assistência funeral e familiar		5.00
D - Auxílio odontológico		R$ -
E – Plano de Saúde		-
TOTAL DOS BENEFICIOS MENSAIS E DIARIOS		**807.96**
MODULO 3: INSUMOS DIVERSOS		
3 - Insumos Diversos		**Valor (R$)**
A - Uniformes		25.00
B - Equipamentos de Proteção Individual - EPI		-
C - Registrador de Ponto Eletrônico - REP		
D - Manutenção e depreciação de equipamentos		-
E - Outros (especificar)		
TOTAL DOS INSUMOS DIVERSOS		**25.00**
MODULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS		
4.1 - Encargos previdenciários e FGTS		**Valor (R$)**
A - INSS	0.00%	-
B - SESI ou SESC	1.50%	24.00
C - SENAI ou SENAC	1.00%	16.00
D – INCRA	0.20%	3.20
E - Salário Educação	2.50%	39.99
F - FGTS	8.00%	127.97
G - Seguro Acidente do Trabalho/SAT/INSS (RAT - 3% X FAP 0,77%) = SAT = 2,31%	2.31%	36.95
H – SEBRAE	0.60%	9.60
TOTAL	16.11%	257.71
Submódulo 4.2 - 13º (décimo terceiro) salário		
4.2 - 13º (décimo terceiro) salário e adicional de férias		**Valor (R$)**
A - 13º (décimo terceiro) salário - [(1/12) x 100%] = 8,33%	8.33%	133.25
Subtotal	8.33%	133.25
C - Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º (décimo terceiro) salário	1.34%	21.44
TOTAL	9.67%	154.69

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0FFB6DDB00203A82.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade		
4.3 - Afastamento Maternidade		**Valor (R$)**
A - Afastamento maternidade - [(0,1111 x 0,02 x 0,333) x 100%] = [0,0007 x 100] = 0,07% 11,11% = 0,1111 (custo sobre os salários das férias integrais da gestante) - [(1+1/3)/12*100%]; 0,02 = dado estatístico de que 2% de empregadas se afastam por licença maternidade; 0,3333 = 4 meses ao ano = 4/12 = período em um ano que se referem as férias proporcionais ora calculadas; 100% = Remuneração.	0.074100%	1.19
B - Incidência do Submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	0.011938%	0.19
TOTAL	0.086038%	1.38

Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão		
4.4 - Provisão para Rescisão		**Valor (R$)**
A - Aviso prévio indenizado (((1/12)*0,30)*100=2,50%)	2.50%	39.99
B - Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado (8,00*2,50=0,20)	0.20%	3.20
C - Multa sobre o FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio indenizado 30% (((1+(1/12)+(1/12)+(1/3*1/12))*0,5)*0,08) *30% = 1,43 %,	1.43%	22.88
D - Aviso prévio trabalhado 7 = número de dias de ausência do empregado em decorrência do aviso prévio; 30 = número de dias no mês; 12 = número de meses no ano; 100% = Remuneração; 0,70 = 70% = estatística de empregados que recebem aviso prévio trabalhado, segundo dados do IBGE (7 ÷ 30 ÷ 12 x 0,70x 100) = 1,36%	1.36%	21.76
E - Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre o aviso prévio trabalhado	0.22%	3.52
F - Multa do FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio trabalhado (((1+(1/12)+(1/12)+(1/3*1/12))*0,5)*0,08) *70% = 3,34 %,	3.34%	53.43
TOTAL	9.05%	144.78

Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		
4.5 - Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente		**Valor (R$)**
A - Férias + 1/3 constitucional de Férias ([(1)*100%/12] = 8,33 % + [(1/3)*100%/12] = 2,78%) = 11,11%	11.11%	177.72
B – Ausência por doença - **(Conforme Anexo 08 Cláusula 2º inciso VIII alínea a do Edital) - "Só haverá substituição para os empregados que se afastarem por mais de 15 dias"**	0.00%	-
C - Licença paternidade (Conforme Anexo 08 Cláusula 2º inciso VIII alínea a do Edital) - "Só haverá substituição para os empregados que se afastarem por mais de 15 dias"	0.00%	-
D - Ausências legais (Conforme Anexo 08 Cláusula 2º inciso VIII alínea a do Edital) - "Só haverá substituição para os empregados que se afastarem por mais de 15 dias"	0.00%	-
E - Ausência por acidente de trabalho (Conforme Anexo 08 Cláusula 2º inciso VIII alínea a do Edital) - "Só haverá substituição para os empregados que se afastarem por mais de 15 dias"	0.00%	-
F - Outros (especificar)		
Subtotal	11.11%	177.72
G - Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre o custo de reposição do profissional ausente	1.79%	28.63
TOTAL	12.90%	206.35

QUADRO RESUMO - MODULO 4 - Encargos sociais e trabalhistas		
Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas		**Valor (R$)**
4.1 - Encargos previdenciários e FGTS e outras contribuições	16.11%	257.71
4.2 - 13º (décimo terceiro) salário	9.67%	154.69
4.3 - Afastamento maternidade	0.09%	1.38
4.4 - Custo de rescisão	9.05%	144.78
4.5 - Custo de reposição do profissional ausente	12.90%	206.35
4.6 - Outros (especificar)		
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	**47.82%**	**764.91**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0FFB6DDB00203A82.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MODULO 5: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		**Valor (R$)**
A - Custos Indiretos	2.520%	80.58
B - Lucro	2.560%	83.92
C - Tributos	13.28%	514.85
C.1 - Tributos Federais (PIS e COFINS)	3.78%	146.55
C.2 - Tributos Estaduais (especificar)		
C.3 - Tributos Municipais (ISS)	5.00%	193.85
D.4 - CPRB(Contribuição Previdenciaria sobre Receita Bruta) - Lei 12.844 de 2013, Art. 7º inciso IV, alterada pela Lei 13.161 de 2015 Art. 7º-A.	**4.50%**	174.46
TOTAL DOS CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		**679.35**

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		**Valor (R$)**
A - Módulo 1 - Composição da Remuneração		**1,599.68**
B - Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários		**807.96**
C - Módulo 3 - Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)		**25.00**
D - Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas		**764.91**
E - Módulo 5 - Custos indiretos, tributos e lucro		**679.35**
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		**3,876.90**
N.º DE POSTOS DE SERVIÇOS E VALOR	**1**	**3,876.90**

2.83

Validade da Proposta (não inferior a 60 dias corridos)		
DECLARAÇÃO:		

Os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0FFB6DDB00203A82.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

AO
SENADO FEDERAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 124/2017
PROCESSO Nº 00200.014350/2017-53

CEIRO DM SERVIÇOS LTDA

REGIME TRIBUTÁRIO: LUCRO REAL		
Empresa beneficiada com a desoneração tributária prevista na Lei nº 13.161/2015, que alterou a Lei nº 12.546/2011? ( ) Não (X)Sim. Lei 12.844 de 2013, Art. 7º inciso IV, alterada pela Lei 13.161 de 2015 Art. 7º-A		
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS		
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS		
1 - Data da apresentação da proposta	**013/12/2017**	
2 - Município/UF	**BRASÍLIA-DF**	
3 – Nº Processo:	**00200.014350/2017-53**	
4 – Pregão Eletrônico nº	**0124/2017**	
5 - Ano do Acordo, Convenção Coletiva ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	**2017/2018**	
6 - Tipo de serviço	**SERVIÇOS GRAFICOS**	
7 - Quantidade (total) a contratar (em função da unidade de medida)	**1**	
8 - N.º Registro da Convenção ou Acordo Coletivo no MTE	**SINDGRAF-DF - REG. NO MTE: DF000687/2017**	
9 – Data base da categoria (dia/mês/ano)	**01 de Agosto**	
Nota: Deverão ser informados os valores unitários por empregado		
IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS		
(Categoria Profissional / Mão de obra do preposto)	**APOIO ADMINISTRATIVO**	
Quantidade de postos	**1**	
Salário Normativo da Categoria		R$ 1,159.09
Auxiliar de Impressão Offset - 2° turno: 14h às 23h	PERCENTUAIS E VALORES DE REFERÊNCIA	**40HS SEMANAIS**
MODULO 1: COMPOSIÇAO DA REMUNERAÇAO		
1 - Composição da Remuneração		**Valor (R$)**
A - Salário Base	100.00%	1,367.86
B - Adicional Noturno		36.46
B - Insalubridade (Salário Normativo da Categoria X Grau de Insalubridade)	20.00%	231.82
B - Hora extra		-
TOTAL DA REMUNERAÇAO		**1,636.14**
MODULO 2: BENEFICIOS MENSAIS E DIARIOS		
2 - Benefícios Mensais e Diários		**Valor (R$)**
A - Transporte	R$ 7.50	316.32
B - Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc.)		486.64
C -Seguro de vida em grupo com assistência funeral e familiar		5.00
D - Auxílio odontológico		R$ -
E – Plano de Saúde		-
TOTAL DOS BENEFICIOS MENSAIS E DIARIOS		**807.96**
MODULO 3: INSUMOS DIVERSOS		
3 - Insumos Diversos		**Valor (R$)**
A - Uniformes		25.00
B - Equipamentos de Proteção Individual - EPI		-
C - Registrador de Ponto Eletrônico - REP		
D - Manutenção e depreciação de equipamentos		-
E - Outros (especificar)		
TOTAL DOS INSUMOS DIVERSOS		**25.00**
MODULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS		
4.1 - Encargos previdenciários e FGTS		**Valor (R$)**
A - INSS	0.00%	-
B - SESI ou SESC	1.50%	24.54
C - SENAI ou SENAC	1.00%	16.36
D – INCRA	0.20%	3.27
E - Salário Educação	2.50%	40.90
F - FGTS	8.00%	130.89
G - Seguro Acidente do Trabalho/SAT/INSS (RAT - 3% X FAP 0,77%) = SAT = 2,31%	2.31%	37.79
H – SEBRAE	0.60%	9.82
TOTAL	16.11%	263.57
Submódulo 4.2 - 13º (décimo terceiro) salário		
4.2 - 13º (décimo terceiro) salário e adicional de férias		**Valor (R$)**
A - 13º (décimo terceiro) salário - [(1/12) x 100%] = 8,33%	8.33%	136.29
Subtotal	8.33%	136.29
C - Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º (décimo terceiro) salário	1.34%	21.92
TOTAL	9.67%	158.21

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0FFB6DDB00203A82.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade		
4.3 - Afastamento Maternidade		**Valor (R$)**
A - Afastamento maternidade - [(0,1111 x 0,02 x 0,333) x 100%] = [0,0007 x 100] = 0,07% 11,11% = 0,1111 (custo sobre os salários das férias integrais da gestante) - [(1+1/3)/12*100%]; 0,02 = dado estatístico de que 2% de empregadas se afastam por licença maternidade; 0,3333 = 4 meses ao ano = 4/12 = período em um ano que se referem as férias proporcionais ora calculadas; 100% = Remuneração.	0.074100%	1.21
B - Incidência do Submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	0.011938%	0.20
TOTAL	0.086038%	1.41

Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão		
4.4 - Provisão para Rescisão		**Valor (R$)**
A - Aviso prévio indenizado (((1/12)*0,30)*100=2,50%)	2.50%	40.90
B - Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado (8,00*2,50=0,20)	0.20%	3.27
C - Multa sobre o FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio indenizado 30% (((1+(1/12)+(1/12)+(1/3*1/12))*0,5)*0,08) *30% = 1,43 %,	1.43%	23.40
D - Aviso prévio trabalhado 7 = número de dias de ausência do empregado em decorrência do aviso prévio; 30 = número de dias no mês; 12 = número de meses no ano; 100% = Remuneração; 0,70 = 70% = estatística de empregados que recebem aviso prévio trabalhado, segundo dados do IBGE (7 ÷ 30 ÷ 12 x 0,70x 100) = 1,36%	1.36%	22.25
E - Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre o aviso prévio trabalhado	0.22%	3.60
F - Multa do FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio trabalhado (((1+(1/12)+(1/12)+(1/3*1/12))*0,5)*0,08) *70% = 3,34 %,	3.34%	54.65
TOTAL	9.05%	148.07

Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		
4.5 - Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente		**Valor (R$)**
A - Férias + 1/3 constitucional de Férias ([(1)*100%/12] = 8,33 % + [(1/3)*100%/12] = 2,78%) = 11,11%	11.11%	181.78
B – Ausência por doença - **(Conforme Anexo 08 Cláusula 2º inciso VIII alínea a do Edital) - "Só haverá substituição para os empregados que se afastarem por mais de 15 dias"**	0.00%	-
C - Licença paternidade (Conforme Anexo 08 Cláusula 2º inciso VIII alínea a do Edital) - "Só haverá substituição para os empregados que se afastarem por mais de 15 dias"	0.00%	-
D - Ausências legais (Conforme Anexo 08 Cláusula 2º inciso VIII alínea a do Edital) - "Só haverá substituição para os empregados que se afastarem por mais de 15 dias"	0.00%	-
E - Ausência por acidente de trabalho (Conforme Anexo 08 Cláusula 2º inciso VIII alínea a do Edital) - "Só haverá substituição para os empregados que se afastarem por mais de 15 dias"	0.00%	-
F - Outros (especificar)		
Subtotal	11.11%	181.78
G - Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre o custo de reposição do profissional ausente	1.79%	29.29
TOTAL	12.90%	211.07

QUADRO RESUMO - MODULO 4 - Encargos sociais e trabalhistas		
Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas		**Valor (R$)**
4.1 - Encargos previdenciários e FGTS e outras contribuições	16.11%	263.57
4.2 - 13º (décimo terceiro) salário	9.67%	158.21
4.3 - Afastamento maternidade	0.09%	1.41
4.4 - Custo de rescisão	9.05%	148.07
4.5 - Custo de reposição do profissional ausente	12.90%	211.07
4.6 - Outros (especificar)		
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	**47.82%**	**782.33**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0FFB6DDB00203A82.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MODULO 5: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		**Valor (R$)**
A - Custos Indiretos	2.380%	77.38
B - Lucro	2.560%	85.22
C - Tributos	13.28%	522.81
C.1 - Tributos Federais (PIS e COFINS)	3.78%	148.81
C.2 - Tributos Estaduais (especificar)		
C.3 - Tributos Municipais (ISS)	5.00%	196.84
D.4 - CPRB(Contribuição Previdenciaria sobre Receita Bruta) - Lei 12.844 de 2013, Art. 7º inciso IV, alterada pela Lei 13.161 de 2015 Art. 7º-A.	**4.50%**	177.16
TOTAL DOS CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		**685.41**

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		**Valor (R$)**
A - Módulo 1 - Composição da Remuneração		**1,636.14**
B - Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários		**807.96**
C - Módulo 3 - Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)		**25.00**
D - Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas		**782.33**
E - Módulo 5 - Custos indiretos, tributos e lucro		**685.41**
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		**3,936.84**
N.º DE POSTOS DE SERVIÇOS E VALOR	**1**	**3,936.84**

2.88

Validade da Proposta (não inferior a 60 dias corridos)		
DECLARAÇÃO:		

Os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0FFB6DDB00203A82.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

AO
SENADO FEDERAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 124/2017
PROCESSO Nº 00200.014350/2017-53

CEIRO DM SERVIÇOS LTDA

REGIME TRIBUTÁRIO: LUCRO REAL

Empresa beneficiada com a desoneração tributária prevista na Lei nº 13.161/2015, que alterou a Lei nº 12.546/2011? ( ) Não (X)Sim. Lei 12.844 de 2013, Art. 7º inciso IV, alterada pela Lei 13.161 de 2015 Art. 7º-A

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	
1 - Data da apresentação da proposta	**013/12/2017**
2 - Município/UF	**BRASÍLIA-DF**
3 – Nº Processo:	**00200.014350/2017-53**
4 – Pregão Eletrônico nº	**0124/2017**
5 - Ano do Acordo, Convenção Coletiva ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	**2017/2018**
6 - Tipo de serviço	**SERVIÇOS GRAFICOS**
7 - Quantidade (total) a contratar (em função da unidade de medida)	**1**
8 - N.º Registro da Convenção ou Acordo Coletivo no MTE	**SINDGRAF-DF - REG. NO MTE: DF000687/2017**
9 – Data base da categoria (dia/mês/ano)	**01 de Agosto**
Nota: Deverão ser informados os valores unitários por empregado	
IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	
(Categoria Profissional / Mão de obra do preposto)	**APOIO ADMINISTRATIVO**
Quantidade de postos	**1**

Salário Normativo da Categoria		R$ 1,159.09
Auxiliar de Impressão Offset - 3° turno: 18h às 3h	PERCENTUAIS E VALORES DE REFERÊNCIA	**40HS SEMANAIS**
MODULO 1: COMPOSIÇAO DA REMUNERAÇAO		
1 - Composição da Remuneração		**Valor (R$)**
A - Salário Base	100.00%	1,367.86
B - Adicional Noturno		182.29
B - Insalubridade (Salário Normativo da Categoria X Grau de Insalubridade)	20.00%	231.82
B - Hora extra		-
TOTAL DA REMUNERAÇAO		**1,781.97**
MODULO 2: BENEFICIOS MENSAIS E DIARIOS		
2 - Benefícios Mensais e Diários		**Valor (R$)**
A - Transporte	R$ 7.50	316.32
B - Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc.)		486.64
C -Seguro de vida em grupo com assistência funeral e familiar		5.00
D - Auxílio odontológico		R$ -
E – Plano de Saúde		-
TOTAL DOS BENEFICIOS MENSAIS E DIARIOS		**807.96**
MODULO 3: INSUMOS DIVERSOS		
3 - Insumos Diversos		**Valor (R$)**
A - Uniformes		25.00
B - Equipamentos de Proteção Individual - EPI		-
C - Registrador de Ponto Eletrônico - REP		
D - Manutenção e depreciação de equipamentos		-
E - Outros (especificar)		
TOTAL DOS INSUMOS DIVERSOS		**25.00**
MODULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS		
4.1 - Encargos previdenciários e FGTS		**Valor (R$)**
A - INSS	0.00%	-
B - SESI ou SESC	1.50%	26.73
C - SENAI ou SENAC	1.00%	17.82
D – INCRA	0.20%	3.56
E - Salário Educação	2.50%	44.55
F - FGTS	8.00%	142.56
G - Seguro Acidente do Trabalho/SAT/INSS (RAT - 3% X FAP 0,77%) = SAT = 2,31%	2.31%	41.16
H – SEBRAE	0.60%	10.69
TOTAL	16.11%	287.07
Submódulo 4.2 - 13º (décimo terceiro) salário		
4.2 - 13º (décimo terceiro) salário e adicional de férias		**Valor (R$)**
A - 13º (décimo terceiro) salário - [(1/12) x 100%] = 8,33%	8.33%	148.44
Subtotal	8.33%	148.44
C - Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º (décimo terceiro) salário	1.34%	23.88
TOTAL	9.67%	172.32

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0FFB6DDB00203A82.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade		
4.3 - Afastamento Maternidade		**Valor (R$)**
A - Afastamento maternidade - [(0,1111 x 0,02 x 0,333) x 100%] = [0,0007 x 100] = 0,07% 11,11% = 0,1111 (custo sobre os salários das férias integrais da gestante) - [(1+1/3)/12*100%]; 0,02 = dado estatístico de que 2% de empregadas se afastam por licença maternidade; 0,3333 = 4 meses ao ano = 4/12 = período em um ano que se referem as férias proporcionais ora calculadas; 100% = Remuneração.	0.074100%	1.32
B - Incidência do Submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	0.011938%	0.21
TOTAL	0.086038%	1.53

Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão		
4.4 - Provisão para Rescisão		**Valor (R$)**
A - Aviso prévio indenizado (((1/12)*0,30)*100=2,50%)	2.50%	44.55
B - Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado (8,00*2,50=0,20)	0.20%	3.56
C - Multa sobre o FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio indenizado 30% (((1+(1/12)+(1/12)+(1/3*1/12))*0,5)*0,08) *30% = 1,43 %,	1.43%	25.48
D - Aviso prévio trabalhado 7 = número de dias de ausência do empregado em decorrência do aviso prévio; 30 = número de dias no mês; 12 = número de meses no ano; 100% = Remuneração; 0,70 = 70% = estatística de empregados que recebem aviso prévio trabalhado, segundo dados do IBGE (7 ÷ 30 ÷ 12 x 0,70x 100) = 1,36%	1.36%	24.23
E - Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre o aviso prévio trabalhado	0.22%	3.92
F - Multa do FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio trabalhado (((1+(1/12)+(1/12)+(1/3*1/12))*0,5)*0,08) *70% = 3,34 %,	3.34%	59.52
TOTAL	9.05%	161.26

Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		
4.5 - Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente		**Valor (R$)**
A - Férias + 1/3 constitucional de Férias ([(1)*100%/12] = 8,33 % + [(1/3)*100%/12] = 2,78%) = 11,11%	2.78%	49.54
B – Ausência por doença - **(Conforme Anexo 08 Cláusula 2º inciso VIII alínea a do Edital) - "Só haverá substituição para os empregados que se afastarem por mais de 15 dias"**	0.00%	-
C - Licença paternidade (Conforme Anexo 08 Cláusula 2º inciso VIII alínea a do Edital) - "Só haverá substituição para os empregados que se afastarem por mais de 15 dias"	0.00%	-
D - Ausências legais (Conforme Anexo 08 Cláusula 2º inciso VIII alínea a do Edital) - "Só haverá substituição para os empregados que se afastarem por mais de 15 dias"	0.00%	-
E - Ausência por acidente de trabalho (Conforme Anexo 08 Cláusula 2º inciso VIII alínea a do Edital) - "Só haverá substituição para os empregados que se afastarem por mais de 15 dias"	0.00%	-
F - Outros (especificar)		
Subtotal	2.78%	49.54
G - Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre o custo de reposição do profissional ausente	0.45%	8.02
TOTAL	3.23%	57.56

QUADRO RESUMO - MODULO 4 - Encargos sociais e trabalhistas		
Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas		**Valor (R$)**
4.1 - Encargos previdenciários e FGTS e outras contribuições	16.11%	287.07
4.2 - 13º (décimo terceiro) salário	9.67%	172.32
4.3 - Afastamento maternidade	0.09%	1.53
4.4 - Custo de rescisão	9.05%	161.26
4.5 - Custo de reposição do profissional ausente	3.23%	57.56
4.6 - Outros (especificar)		
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	**38.15%**	**679.74**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0FFB6DDB00203A82.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MODULO 5: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		**Valor (R$)**
A - Custos Indiretos	4.270%	140.68
B - Lucro	4.328%	148.68
C - Tributos	13.28%	548.85
C.1 - Tributos Federais (PIS e COFINS)	3.78%	156.22
C.2 - Tributos Estaduais (especificar)		
C.3 - Tributos Municipais (ISS)	5.00%	206.64
D.4 - CPRB(Contribuição Previdenciaria sobre Receita Bruta) - Lei 12.844 de 2013, Art. 7º inciso IV, alterada pela Lei 13.161 de 2015 Art. 7º-A.	**4.50%**	185.98
TOTAL DOS CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		**838.21**

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		**Valor (R$)**
A - Módulo 1 - Composição da Remuneração		**1,781.97**
B - Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários		**807.96**
C - Módulo 3 - Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)		**25.00**
D - Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas		**679.74**
E - Módulo 5 - Custos indiretos, tributos e lucro		**838.21**
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		**4,132.88**
N.º DE POSTOS DE SERVIÇOS E VALOR	**1**	**4,132.88**

3.02

Validade da Proposta (não inferior a 60 dias corridos)		
DECLARAÇÃO:		

Os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0FFB6DDB00203A82.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

AO
SENADO FEDERAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 124/2017
PROCESSO Nº 00200.014350/2017-53

REGIME TRIBUTÁRIO: LUCRO REAL		
Empresa beneficiada com a desoneração tributária prevista na Lei nº 13.161/2015, que alterou a Lei nº 12.546/2011? ( ) Não (X)Sim. Lei 12.844 de 2013, Art. 7º inciso IV, alterada pela Lei 13.161 de 2015 Art. 7º-A		
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS		
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS		
1 - Data da apresentação da proposta	**013/12/2017**	
2 - Município/UF	**BRASÍLIA-DF**	
3 – Nº Processo:	**00200.014350/2017-53**	
4 – Pregão Eletrônico nº	**0124/2017**	
5 - Ano do Acordo, Convenção Coletiva ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	**2017/2018**	
6 - Tipo de serviço	**SERVIÇOS GRAFICOS**	
7 - Quantidade (total) a contratar (em função da unidade de medida)	**1**	
8 - N.º Registro da Convenção ou Acordo Coletivo no MTE	**SINDGRAF-DF - REG. NO MTE: DF000687/2017**	
9 – Data base da categoria (dia/mês/ano)	**01 de Agosto**	
Nota: Deverão ser informados os valores unitários por empregado		
IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS		
(Categoria Profissional / Mão de obra do preposto)	**APOIO ADMINISTRATIVO**	
Quantidade de postos	**1**	
Salário Normativo da Categoria		R$ 1,159.09
Operador de Acabamento - 1° turno: 7h às 16h	PERCENTUAIS E VALORES DE REFERÊNCIA	**40HS SEMANAIS**
MODULO 1: COMPOSIÇAO DA REMUNERAÇAO		
1 - Composição da Remuneração		**Valor (R$)**
A - Salário Base	100.00%	2,266.56
B - Adicional Noturno		-
B - Insalubridade (Salário Normativo da Categoria X Grau de Insalubridade)	20.00%	231.82
B - Hora extra		-
TOTAL DA REMUNERAÇAO		**2,498.38**
MODULO 2: BENEFICIOS MENSAIS E DIARIOS		
2 - Benefícios Mensais e Diários		**Valor (R$)**
A - Transporte	R$ 7.50	307.33
B - Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc.)		486.64
C -Seguro de vida em grupo com assistência funeral e familiar		5.00
D - Auxílio odontológico		R$ -
E – Plano de Saúde		-
TOTAL DOS BENEFICIOS MENSAIS E DIARIOS		**798.97**
MODULO 3: INSUMOS DIVERSOS		
3 - Insumos Diversos		**Valor (R$)**
A - Uniformes		25.00
B - Equipamentos de Proteção Individual - EPI		-
C - Registrador de Ponto Eletrônico - REP		
D - Manutenção e depreciação de equipamentos		-
E - Outros (especificar)		
TOTAL DOS INSUMOS DIVERSOS		**25.00**
MODULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS		
4.1 - Encargos previdenciários e FGTS		**Valor (R$)**
A - INSS	0.00%	-
B - SESI ou SESC	1.50%	37.48
C - SENAI ou SENAC	1.00%	24.98
D – INCRA	0.20%	5.00
E - Salário Educação	2.50%	62.46
F - FGTS	8.00%	199.87
G - Seguro Acidente do Trabalho/SAT/INSS (RAT - 3% X FAP 0,77%) = SAT = 2,31%	2.31%	57.71
H – SEBRAE	0.60%	14.99
TOTAL	16.11%	402.49
Submódulo 4.2 - 13º (décimo terceiro) salário		
4.2 - 13º (décimo terceiro) salário e adicional de férias		**Valor (R$)**
A - 13º (décimo terceiro) salário - [(1/12) x 100%] = 8,33%	8.33%	208.12
Subtotal	8.33%	208.12
C - Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º (décimo terceiro) salário	1.34%	33.48
TOTAL	9.67%	241.60

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0FFB6DDB00203A82.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade		
4.3 - Afastamento Maternidade		**Valor (R$)**
A - Afastamento maternidade - [(0,1111 x 0,02 x 0,333) x 100%] = [0,0007 x 100] = 0,07% 11,11% = 0,1111 (custo sobre os salários das férias integrais da gestante) - [(1+1/3)/12*100%]; 0,02 = dado estatístico de que 2% de empregadas se afastam por licença maternidade; 0,3333 = 4 meses ao ano = 4/12 = período em um ano que se referem as férias proporcionais ora calculadas; 100% = Remuneração.	0.074100%	1.85
B - Incidência do Submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	0.011938%	0.30
TOTAL	0.086038%	2.15

Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão		
4.4 - Provisão para Rescisão		**Valor (R$)**
A - Aviso prévio indenizado (((1/12)*0,30)*100=2,50%)	2.50%	62.46
B - Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado (8,00*2,50=0,20)	0.20%	5.00
C - Multa sobre o FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio indenizado 30% (((1+(1/12)+(1/12)+(1/3*1/12))*0,5)*0,08) *30% = 1,43 %,	1.43%	35.73
D - Aviso prévio trabalhado 7 = número de dias de ausência do empregado em decorrência do aviso prévio; 30 = número de dias no mês; 12 = número de meses no ano; 100% = Remuneração; 0,70 = 70% = estatística de empregados que recebem aviso prévio trabalhado, segundo dados do IBGE (7 ÷ 30 ÷ 12 x 0,70x 100) = 1,36%	1.36%	33.98
E - Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre o aviso prévio trabalhado	0.22%	5.50
F - Multa do FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio trabalhado (((1+(1/12)+(1/12)+(1/3*1/12))*0,5)*0,08) *70% = 3,34 %,	3.34%	83.45
TOTAL	9.05%	226.12

Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		
4.5 - Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente		**Valor (R$)**
A - Férias + 1/3 constitucional de Férias ([(1)*100%/12] = 8,33 % + [(1/3)*100%/12] = 2,78%) = 11,11%	11.11%	277.57
B – Ausência por doença - **(Conforme Anexo 08 Cláusula 2º inciso VIII alínea a do Edital) - "Só haverá substituição para os empregados que se afastarem por mais de 15 dias"**	0.00%	-
C - Licença paternidade (Conforme Anexo 08 Cláusula 2º inciso VIII alínea a do Edital) - "Só haverá substituição para os empregados que se afastarem por mais de 15 dias"	0.00%	-
D - Ausências legais (Conforme Anexo 08 Cláusula 2º inciso VIII alínea a do Edital) - "Só haverá substituição para os empregados que se afastarem por mais de 15 dias"	0.00%	-
E - Ausência por acidente de trabalho (Conforme Anexo 08 Cláusula 2º inciso VIII alínea a do Edital) - "Só haverá substituição para os empregados que se afastarem por mais de 15 dias"	0.00%	-
F - Outros (especificar)		
Subtotal	11.11%	277.57
G - Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre o custo de reposição do profissional ausente	1.79%	44.72
TOTAL	12.90%	322.29

QUADRO RESUMO - MODULO 4 - Encargos sociais e trabalhistas		
Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas		**Valor (R$)**
4.1 - Encargos previdenciários e FGTS e outras contribuições	16.11%	402.49
4.2 - 13º (décimo terceiro) salário	9.67%	241.60
4.3 - Afastamento maternidade	0.09%	2.15
4.4 - Custo de rescisão	9.05%	226.12
4.5 - Custo de reposição do profissional ausente	12.90%	322.29
4.6 - Outros (especificar)		
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	**47.82%**	**1,194.65**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0FFB6DDB00203A82.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MODULO 5: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		**Valor (R$)**
A - Custos Indiretos	2.460%	111.12
B - Lucro	2.760%	127.74
C - Tributos	13.28%	728.30
C.1 - Tributos Federais (PIS e COFINS)	3.78%	207.30
C.2 - Tributos Estaduais (especificar)		
C.3 - Tributos Municipais (ISS)	5.00%	274.21
D.4 - CPRB(Contribuição Previdenciaria sobre Receita Bruta) - Lei 12.844 de 2013, Art. 7º inciso IV, alterada pela Lei 13.161 de 2015 Art. 7º-A.	**4.50%**	246.79
TOTAL DOS CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		**967.16**

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		**Valor (R$)**
A - Módulo 1 - Composição da Remuneração		**2,498.38**
B - Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários		**798.97**
C - Módulo 3 - Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)		**25.00**
D - Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas		**1,194.65**
E - Módulo 5 - Custos indiretos, tributos e lucro		**967.16**
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		**5,484.16**
N.º DE POSTOS DE SERVIÇOS E VALOR	**1**	**5,484.16**

2.42

Validade da Proposta (não inferior a 60 dias corridos)		
DECLARAÇÃO:		

Os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0FFB6DDB00203A82.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

AO
SENADO FEDERAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 124/2017
PROCESSO Nº 00200.014350/2017-53

REGIME TRIBUTÁRIO: LUCRO REAL
Empresa beneficiada com a desoneração tributária prevista na Lei nº 13.161/2015, que alterou a Lei nº 12.546/2011? ( ) Não (X)Sim. Lei 12.844 de 2013, Art. 7º inciso IV, alterada pela Lei 13.161 de 2015 Art. 7º-A

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	
1 - Data da apresentação da proposta	**013/12/2017**
2 - Município/UF	**BRASÍLIA-DF**
3 – Nº Processo:	**00200.014350/2017-53**
4 – Pregão Eletrônico nº	**0124/2017**
5 - Ano do Acordo, Convenção Coletiva ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	**2017/2018**
6 - Tipo de serviço	**SERVIÇOS GRAFICOS**
7 - Quantidade (total) a contratar (em função da unidade de medida)	**1**
8 - N.º Registro da Convenção ou Acordo Coletivo no MTE	**SINDGRAF-DF - REG. NO MTE: DF000687/2017**
9 – Data base da categoria (dia/mês/ano)	**01 de Agosto**
Nota: Deverão ser informados os valores unitários por empregado	
IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	
(Categoria Profissional / Mão de obra do preposto)	**APOIO ADMINISTRATIVO**
Quantidade de postos	**1**

Salário Normativo da Categoria		R$ 1,159.09
Operador de Acabamento - 2° turno: 14h às 23h	PERCENTUAIS E VALORES DE REFERÊNCIA	**40HS SEMANAIS**
MODULO 1: COMPOSIÇAO DA REMUNERAÇAO		
1 - Composição da Remuneração		**Valor (R$)**
A - Salário Base	100.00%	2,266.56
B - Adicional Noturno		57.07
B - Insalubridade (Salário Normativo da Categoria X Grau de Insalubridade)	20.00%	231.82
B - Hora extra		-
TOTAL DA REMUNERAÇAO		**2,555.45**
MODULO 2: BENEFICIOS MENSAIS E DIARIOS		
2 - Benefícios Mensais e Diários		**Valor (R$)**
A - Transporte	R$ 7.50	307.33
B - Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc.)		486.64
C -Seguro de vida em grupo com assistência funeral e familiar		5.00
D - Auxílio odontológico		R$ -
E – Plano de Saúde		-
TOTAL DOS BENEFICIOS MENSAIS E DIARIOS		**798.97**
MODULO 3: INSUMOS DIVERSOS		
3 - Insumos Diversos		**Valor (R$)**
A - Uniformes		25.00
B - Equipamentos de Proteção Individual - EPI		-
C - Registrador de Ponto Eletrônico - REP		
D - Manutenção e depreciação de equipamentos		-
E - Outros (especificar)		
TOTAL DOS INSUMOS DIVERSOS		**25.00**
MODULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS		
4.1 - Encargos previdenciários e FGTS		**Valor (R$)**
A - INSS	0.00%	-
B - SESI ou SESC	1.50%	38.33
C - SENAI ou SENAC	1.00%	25.55
D – INCRA	0.20%	5.11
E - Salário Educação	2.50%	63.89
F - FGTS	8.00%	204.44
G - Seguro Acidente do Trabalho/SAT/INSS (RAT - 3% X FAP 0,77%) = SAT = 2,31%	2.31%	59.03
H – SEBRAE	0.60%	15.33
TOTAL	16.11%	411.68
Submódulo 4.2 - 13º (décimo terceiro) salário		
4.2 - 13º (décimo terceiro) salário e adicional de férias		**Valor (R$)**
A - 13º (décimo terceiro) salário - [(1/12) x 100%] = 8,33%	8.33%	212.87
Subtotal	8.33%	212.87
C - Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º (décimo terceiro) salário	1.34%	34.24
TOTAL	9.67%	247.11

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0FFB6DDB00203A82.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade		
4.3 - Afastamento Maternidade		**Valor (R$)**
A - Afastamento maternidade - [(0,1111 x 0,02 x 0,333) x 100%] = [0,0007 x 100] = 0,07% 11,11% = 0,1111 (custo sobre os salários das férias integrais da gestante) - [(1+1/3)/12*100%]; 0,02 = dado estatístico de que 2% de empregadas se afastam por licença maternidade; 0,3333 = 4 meses ao ano = 4/12 = período em um ano que se referem as férias proporcionais ora calculadas; 100% = Remuneração.	0.074100%	1.89
B - Incidência do Submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	0.011938%	0.31
TOTAL	0.086038%	2.20

Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão		
4.4 - Provisão para Rescisão		**Valor (R$)**
A - Aviso prévio indenizado (((1/12)*0,30)*100=2,50%)	2.50%	63.89
B - Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado (8,00*2,50=0,20)	0.20%	5.11
C - Multa sobre o FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio indenizado 30% (((1+(1/12)+(1/12)+(1/3*1/12))*0,5)*0,08) *30% = 1,43 %,	1.43%	36.54
D - Aviso prévio trabalhado 7 = número de dias de ausência do empregado em decorrência do aviso prévio; 30 = número de dias no mês; 12 = número de meses no ano; 100% = Remuneração; 0,70 = 70% = estatística de empregados que recebem aviso prévio trabalhado, segundo dados do IBGE (7 ÷ 30 ÷ 12 x 0,70x 100) = 1,36%	1.36%	34.75
E - Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre o aviso prévio trabalhado	0.22%	5.62
F - Multa do FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio trabalhado (((1+(1/12)+(1/12)+(1/3*1/12))*0,5)*0,08) *70% = 3,34 %,	3.34%	85.35
TOTAL	9.05%	231.26

Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		
4.5 - Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente		**Valor (R$)**
A - Férias + 1/3 constitucional de Férias ([(1)*100%/12] = 8,33 % + [(1/3)*100%/12] = 2,78%) = 11,11%	11.11%	283.91
B – Ausência por doença - **(Conforme Anexo 08 Cláusula 2º inciso VIII alínea a do Edital) - "Só haverá substituição para os empregados que se afastarem por mais de 15 dias"**	0.00%	-
C - Licença paternidade (Conforme Anexo 08 Cláusula 2º inciso VIII alínea a do Edital) - "Só haverá substituição para os empregados que se afastarem por mais de 15 dias"	0.00%	-
D - Ausências legais (Conforme Anexo 08 Cláusula 2º inciso VIII alínea a do Edital) - "Só haverá substituição para os empregados que se afastarem por mais de 15 dias"	0.00%	-
E - Ausência por acidente de trabalho (Conforme Anexo 08 Cláusula 2º inciso VIII alínea a do Edital) - "Só haverá substituição para os empregados que se afastarem por mais de 15 dias"	0.00%	-
F - Outros (especificar)		
Subtotal	11.11%	283.91
G - Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre o custo de reposição do profissional ausente	1.79%	45.74
TOTAL	12.90%	329.65

QUADRO RESUMO - MODULO 4 - Encargos sociais e trabalhistas		
Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas		**Valor (R$)**
4.1 - Encargos previdenciários e FGTS e outras contribuições	16.11%	411.68
4.2 - 13º (décimo terceiro) salário	9.67%	247.11
4.3 - Afastamento maternidade	0.09%	2.20
4.4 - Custo de rescisão	9.05%	231.26
4.5 - Custo de reposição do profissional ausente	12.90%	329.65
4.6 - Outros (especificar)		
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	**47.82%**	**1,221.90**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0FFB6DDB00203A82.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MODULO 5: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		**Valor (R$)**
A - Custos Indiretos	2.410%	110.89
B - Lucro	2.760%	130.06
C - Tributos	13.28%	741.53
C.1 - Tributos Federais (PIS e COFINS)	3.78%	211.07
C.2 - Tributos Estaduais (especificar)		
C.3 - Tributos Municipais (ISS)	5.00%	279.19
D.4 - CPRB(Contribuição Previdenciaria sobre Receita Bruta) - Lei 12.844 de 2013, Art. 7º inciso IV, alterada pela Lei 13.161 de 2015 Art. 7º-A.	**4.50%**	251.27
TOTAL DOS CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		**982.48**

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		**Valor (R$)**
A - Módulo 1 - Composição da Remuneração		**2,555.45**
B - Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários		**798.97**
C - Módulo 3 - Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)		**25.00**
D - Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas		**1,221.90**
E - Módulo 5 - Custos indiretos, tributos e lucro		**982.48**
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		**5,583.80**
N.º DE POSTOS DE SERVIÇOS E VALOR	**1**	**5,583.80**

2.46

Validade da Proposta (não inferior a 60 dias corridos)		
DECLARAÇÃO:		

Os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0FFB6DDB00203A82.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

AO
SENADO FEDERAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 124/2017
PROCESSO Nº 00200.014350/2017-53

REGIME TRIBUTÁRIO: LUCRO REAL		
Empresa beneficiada com a desoneração tributária prevista na Lei nº 13.161/2015, que alterou a Lei nº 12.546/2011? ( ) Não (X)Sim. Lei 12.844 de 2013, Art. 7º inciso IV, alterada pela Lei 13.161 de 2015 Art. 7º-A		
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS		
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS		
1 - Data da apresentação da proposta	**013/12/2017**	
2 - Município/UF	**BRASÍLIA-DF**	
3 – Nº Processo:	**00200.014350/2017-53**	
4 – Pregão Eletrônico nº	**0124/2017**	
5 - Ano do Acordo, Convenção Coletiva ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	**2017/2018**	
6 - Tipo de serviço	**SERVIÇOS GRAFICOS**	
7 - Quantidade (total) a contratar (em função da unidade de medida)	**1**	
8 - N.º Registro da Convenção ou Acordo Coletivo no MTE	**SINDGRAF-DF - REG. NO MTE: DF000687/2017**	
9 – Data base da categoria (dia/mês/ano)	**01 de Agosto**	
Nota: Deverão ser informados os valores unitários por empregado		
IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS		
(Categoria Profissional / Mão de obra do preposto)	**APOIO ADMINISTRATIVO**	
Quantidade de postos	**1**	
Salário Normativo da Categoria		R$ 1,159.09
Auxiliar de Acabamento (Cortador/Dobrador -10) - 1° turno: 7h às 16h	PERCENTUAIS E VALORES DE REFERÊNCIA	**40HS SEMANAIS**
MODULO 1: COMPOSIÇAO DA REMUNERAÇAO		
1 - Composição da Remuneração		**Valor (R$)**
A - Salário Base	100.00%	1,367.86
B - Adicional Noturno		-
B - Insalubridade (Salário Normativo da Categoria X Grau de Insalubridade)	20.00%	231.82
B - Hora extra		-
TOTAL DA REMUNERAÇAO		**1,599.68**
MODULO 2: BENEFICIOS MENSAIS E DIARIOS		
2 - Benefícios Mensais e Diários		**Valor (R$)**
A - Transporte	R$ 7.50	316.32
B - Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc.)		486.64
C -Seguro de vida em grupo com assistência funeral e familiar		5.00
D - Auxílio odontológico		R$ -
E – Plano de Saúde		-
TOTAL DOS BENEFICIOS MENSAIS E DIARIOS		**807.96**
MODULO 3: INSUMOS DIVERSOS		
3 - Insumos Diversos		**Valor (R$)**
A - Uniformes		25.00
B - Equipamentos de Proteção Individual - EPI		-
C - Registrador de Ponto Eletrônico - REP		
D - Manutenção e depreciação de equipamentos		-
E - Outros (especificar)		
TOTAL DOS INSUMOS DIVERSOS		**25.00**
MODULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS		
4.1 - Encargos previdenciários e FGTS		**Valor (R$)**
A - INSS	0.00%	-
B - SESI ou SESC	1.50%	24.00
C - SENAI ou SENAC	1.00%	16.00
D – INCRA	0.20%	3.20
E - Salário Educação	2.50%	39.99
F - FGTS	8.00%	127.97
G - Seguro Acidente do Trabalho/SAT/INSS (RAT - 3% X FAP 0,77%) = SAT = 2,31%	2.31%	36.95
H – SEBRAE	0.60%	9.60
TOTAL	16.11%	257.71
Submódulo 4.2 - 13º (décimo terceiro) salário		
4.2 - 13º (décimo terceiro) salário e adicional de férias		**Valor (R$)**
A - 13º (décimo terceiro) salário - [(1/12) x 100%] = 8,33%	8.33%	133.25
Subtotal	8.33%	133.25
C - Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º (décimo terceiro) salário	1.34%	21.44
TOTAL	9.67%	154.69

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0FFB6DDB00203A82.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade		
4.3 - Afastamento Maternidade		**Valor (R$)**
A - Afastamento maternidade - [(0,1111 x 0,02 x 0,333) x 100%] = [0,0007 x 100] = 0,07% 11,11% = 0,1111 (custo sobre os salários das férias integrais da gestante) - [(1+1/3)/12*100%]; 0,02 = dado estatístico de que 2% de empregadas se afastam por licença maternidade; 0,3333 = 4 meses ao ano = 4/12 = período em um ano que se referem as férias proporcionais ora calculadas; 100% = Remuneração.	0.074100%	1.19
B - Incidência do Submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	0.011938%	0.19
TOTAL	0.086038%	1.38

Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão		
4.4 - Provisão para Rescisão		**Valor (R$)**
A - Aviso prévio indenizado (((1/12)*0,30)*100=2,50%)	2.50%	39.99
B - Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado (8,00*2,50=0,20)	0.20%	3.20
C - Multa sobre o FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio indenizado 30% (((1+(1/12)+(1/12)+(1/3*1/12))*0,5)*0,08) *30% = 1,43 %,	1.43%	22.88
D - Aviso prévio trabalhado 7 = número de dias de ausência do empregado em decorrência do aviso prévio; 30 = número de dias no mês; 12 = número de meses no ano; 100% = Remuneração; 0,70 = 70% = estatística de empregados que recebem aviso prévio trabalhado, segundo dados do IBGE (7 ÷ 30 ÷ 12 x 0,70x 100) = 1,36%	1.36%	21.76
E - Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre o aviso prévio trabalhado	0.22%	3.52
F - Multa do FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio trabalhado (((1+(1/12)+(1/12)+(1/3*1/12))*0,5)*0,08) *70% = 3,34 %,	3.34%	53.43
TOTAL	9.05%	144.78

Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		
4.5 - Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente		**Valor (R$)**
A - Férias + 1/3 constitucional de Férias ([(1)*100%/12] = 8,33 % + [(1/3)*100%/12] = 2,78%) = 11,11%	11.11%	177.72
B – Ausência por doença - **(Conforme Anexo 08 Cláusula 2º inciso VIII alínea a do Edital) - "Só haverá substituição para os empregados que se afastarem por mais de 15 dias"**	0.00%	-
C - Licença paternidade (Conforme Anexo 08 Cláusula 2º inciso VIII alínea a do Edital) - "Só haverá substituição para os empregados que se afastarem por mais de 15 dias"	0.00%	-
D - Ausências legais (Conforme Anexo 08 Cláusula 2º inciso VIII alínea a do Edital) - "Só haverá substituição para os empregados que se afastarem por mais de 15 dias"	0.00%	-
E - Ausência por acidente de trabalho (Conforme Anexo 08 Cláusula 2º inciso VIII alínea a do Edital) - "Só haverá substituição para os empregados que se afastarem por mais de 15 dias"	0.00%	-
F - Outros (especificar)		
Subtotal	11.11%	177.72
G - Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre o custo de reposição do profissional ausente	1.79%	28.63
TOTAL	12.90%	206.35

QUADRO RESUMO - MODULO 4 - Encargos sociais e trabalhistas		
Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas		**Valor (R$)**
4.1 - Encargos previdenciários e FGTS e outras contribuições	16.11%	257.71
4.2 - 13º (décimo terceiro) salário	9.67%	154.69
4.3 - Afastamento maternidade	0.09%	1.38
4.4 - Custo de rescisão	9.05%	144.78
4.5 - Custo de reposição do profissional ausente	12.90%	206.35
4.6 - Outros (especificar)		
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	**47.82%**	**764.91**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0FFB6DDB00203A82.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MODULO 5: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		**Valor (R$)**
A - Custos Indiretos	2.320%	74.18
B - Lucro	2.760%	90.30
C - Tributos	13.28%	514.85
C.1 - Tributos Federais (PIS e COFINS)	3.78%	146.55
C.2 - Tributos Estaduais (especificar)		
C.3 - Tributos Municipais (ISS)	5.00%	193.84
D.4 - CPRB(Contribuição Previdenciaria sobre Receita Bruta) - Lei 12.844 de 2013, Art. 7º inciso IV, alterada pela Lei 13.161 de 2015 Art. 7º-A.	**4.50%**	174.46
TOTAL DOS CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		**679.33**

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		**Valor (R$)**
A - Módulo 1 - Composição da Remuneração		**1,599.68**
B - Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários		**807.96**
C - Módulo 3 - Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)		**25.00**
D - Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas		**764.91**
E - Módulo 5 - Custos indiretos, tributos e lucro		**679.33**
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		**3,876.88**
N.º DE POSTOS DE SERVIÇOS E VALOR	**1**	**3,876.88**

2.83

Validade da Proposta (não inferior a 60 dias corridos)		
DECLARAÇÃO:		

Os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0FFB6DDB00203A82.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

AO
SENADO FEDERAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 124/2017
PROCESSO Nº 00200.014350/2017-53

REGIME TRIBUTÁRIO: LUCRO REAL	
Empresa beneficiada com a desoneração tributária prevista na Lei nº 13.161/2015, que alterou a Lei nº 12.546/2011? ( ) Não (X)Sim. Lei 12.844 de 2013, Art. 7º inciso IV, alterada pela Lei 13.161 de 2015 Art. 7º-A	

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	
1 - Data da apresentação da proposta	**013/12/2017**
2 - Município/UF	**BRASÍLIA-DF**
3 – Nº Processo:	**00200.014350/2017-53**
4 – Pregão Eletrônico nº	**0124/2017**
5 - Ano do Acordo, Convenção Coletiva ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	**2017/2018**
6 - Tipo de serviço	**SERVIÇOS GRAFICOS**
7 - Quantidade (total) a contratar (em função da unidade de medida)	**1**
8 - N.º Registro da Convenção ou Acordo Coletivo no MTE	**SINDGRAF-DF - REG. NO MTE: DF000687/2017**
9 – Data base da categoria (dia/mês/ano)	**01 de Agosto**
Nota: Deverão ser informados os valores unitários por empregado	
IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	
(Categoria Profissional / Mão de obra do preposto)	**APOIO ADMINISTRATIVO**
Quantidade de postos	**1**

Salário Normativo da Categoria		R$ 1,159.09
Operador de Acabamento - 2° turno: 14h às 23h	PERCENTUAIS E VALORES DE REFERÊNCIA	**40HS SEMANAIS**
MODULO 1: COMPOSIÇAO DA REMUNERAÇAO		
1 - Composição da Remuneração		**Valor (R$)**
A - Salário Base	100.00%	1,367.86
B - Adicional Noturno		36.46
B - Insalubridade (Salário Normativo da Categoria X Grau de Insalubridade)	20.00%	231.82
B - Hora extra		-
TOTAL DA REMUNERAÇAO		**1,636.14**
MODULO 2: BENEFICIOS MENSAIS E DIARIOS		
2 - Benefícios Mensais e Diários		**Valor (R$)**
A - Transporte	R$ 7.50	316.32
B - Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc.)		486.64
C -Seguro de vida em grupo com assistência funeral e familiar		5.00
D - Auxílio odontológico		R$ -
E – Plano de Saúde		-
TOTAL DOS BENEFICIOS MENSAIS E DIARIOS		**807.96**
MODULO 3: INSUMOS DIVERSOS		
3 - Insumos Diversos		**Valor (R$)**
A - Uniformes		25.00
B - Equipamentos de Proteção Individual - EPI		-
C - Registrador de Ponto Eletrônico - REP		
D - Manutenção e depreciação de equipamentos		-
E - Outros (especificar)		
TOTAL DOS INSUMOS DIVERSOS		**25.00**
MODULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS		
4.1 - Encargos previdenciários e FGTS		**Valor (R$)**
A - INSS	0.00%	-
B - SESI ou SESC	1.50%	24.54
C - SENAI ou SENAC	1.00%	16.36
D – INCRA	0.20%	3.27
E - Salário Educação	2.50%	40.90
F - FGTS	8.00%	130.89
G - Seguro Acidente do Trabalho/SAT/INSS (RAT - 3% X FAP 0,77%) = SAT = 2,31%	2.31%	37.79
H – SEBRAE	0.60%	9.82
TOTAL	16.11%	263.57
Submódulo 4.2 - 13º (décimo terceiro) salário		
4.2 - 13º (décimo terceiro) salário e adicional de férias		**Valor (R$)**
A - 13º (décimo terceiro) salário - [(1/12) x 100%] = 8,33%	8.33%	136.29
Subtotal	8.33%	136.29
C - Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º (décimo terceiro) salário	1.34%	21.92
TOTAL	9.67%	158.21

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0FFB6DDB00203A82.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade		
4.3 - Afastamento Maternidade		**Valor (R$)**
A - Afastamento maternidade - [(0,1111 x 0,02 x 0,333) x 100%] = [0,0007 x 100] = 0,07% 11,11% = 0,1111 (custo sobre os salários das férias integrais da gestante) - [(1+1/3)/12*100%]; 0,02 = dado estatístico de que 2% de empregadas se afastam por licença maternidade; 0,3333 = 4 meses ao ano = 4/12 = período em um ano que se referem as férias proporcionais ora calculadas; 100% = Remuneração.	0.074100%	1.21
B - Incidência do Submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	0.011938%	0.20
TOTAL	0.086038%	1.41

Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão		
4.4 - Provisão para Rescisão		**Valor (R$)**
A - Aviso prévio indenizado (((1/12)*0,30)*100=2,50%)	2.50%	40.90
B - Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado (8,00*2,50=0,20)	0.20%	3.27
C - Multa sobre o FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio indenizado 30% (((1+(1/12)+(1/12)+(1/3*1/12))*0,5)*0,08) *30% = 1,43 %,	1.43%	23.40
D - Aviso prévio trabalhado 7 = número de dias de ausência do empregado em decorrência do aviso prévio; 30 = número de dias no mês; 12 = número de meses no ano; 100% = Remuneração; 0,70 = 70% = estatística de empregados que recebem aviso prévio trabalhado, segundo dados do IBGE (7 ÷ 30 ÷ 12 x 0,70x 100) = 1,36%	1.36%	22.25
E - Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre o aviso prévio trabalhado	0.22%	3.60
F - Multa do FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio trabalhado (((1+(1/12)+(1/12)+(1/3*1/12))*0,5)*0,08) *70% = 3,34 %,	3.34%	54.65
TOTAL	9.05%	148.07

Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		
4.5 - Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente		**Valor (R$)**
A - Férias + 1/3 constitucional de Férias ([(1)*100%/12] = 8,33 % + [(1/3)*100%/12] = 2,78%) = 11,11%	11.11%	181.78
B – Ausência por doença - **(Conforme Anexo 08 Cláusula 2º inciso VIII alínea a do Edital) - "Só haverá substituição para os empregados que se afastarem por mais de 15 dias"**	0.00%	-
C - Licença paternidade (Conforme Anexo 08 Cláusula 2º inciso VIII alínea a do Edital) - "Só haverá substituição para os empregados que se afastarem por mais de 15 dias"	0.00%	-
D - Ausências legais (Conforme Anexo 08 Cláusula 2º inciso VIII alínea a do Edital) - "Só haverá substituição para os empregados que se afastarem por mais de 15 dias"	0.00%	-
E - Ausência por acidente de trabalho (Conforme Anexo 08 Cláusula 2º inciso VIII alínea a do Edital) - "Só haverá substituição para os empregados que se afastarem por mais de 15 dias"	0.00%	-
F - Outros (especificar)		
Subtotal	11.11%	181.78
G - Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre o custo de reposição do profissional ausente	1.79%	29.29
TOTAL	12.90%	211.07

QUADRO RESUMO - MODULO 4 - Encargos sociais e trabalhistas		
Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas		**Valor (R$)**
4.1 - Encargos previdenciários e FGTS e outras contribuições	16.11%	263.57
4.2 - 13º (décimo terceiro) salário	9.67%	158.21
4.3 - Afastamento maternidade	0.09%	1.41
4.4 - Custo de rescisão	9.05%	148.07
4.5 - Custo de reposição do profissional ausente	12.90%	211.07
4.6 - Outros (especificar)		
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	**47.82%**	**782.33**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0FFB6DDB00203A82.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MODULO 5: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		**Valor (R$)**
A - Custos Indiretos	2.280%	74.13
B - Lucro	2.660%	88.46
C - Tributos	13.28%	522.81
C.1 - Tributos Federais (PIS e COFINS)	3.78%	148.81
C.2 - Tributos Estaduais (especificar)		
C.3 - Tributos Municipais (ISS)	5.00%	196.84
D.4 - CPRB(Contribuição Previdenciaria sobre Receita Bruta) - Lei 12.844 de 2013, Art. 7º inciso IV, alterada pela Lei 13.161 de 2015 Art. 7º-A.	**4.50%**	177.16
TOTAL DOS CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		**685.40**

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		**Valor (R$)**
A - Módulo 1 - Composição da Remuneração		**1,636.14**
B - Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários		**807.96**
C - Módulo 3 - Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)		**25.00**
D - Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas		**782.33**
E - Módulo 5 - Custos indiretos, tributos e lucro		**685.40**
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		**3,936.83**
N.º DE POSTOS DE SERVIÇOS E VALOR	**1**	**3,936.83**

2.88

Validade da Proposta (não inferior a 60 dias corridos)		
DECLARAÇÃO:		

Os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0FFB6DDB00203A82.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

AO
SENADO FEDERAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 124/2017
PROCESSO Nº 00200.014350/2017-53

REGIME TRIBUTÁRIO: LUCRO REAL
Empresa beneficiada com a desoneração tributária prevista na Lei nº 13.161/2015, que alterou a Lei nº 12.546/2011? ( ) Não (X)Sim. Lei 12.844 de 2013, Art. 7º inciso IV, alterada pela Lei 13.161 de 2015 Art. 7º-A

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	
1 - Data da apresentação da proposta	**013/12/2017**
2 - Município/UF	**BRASÍLIA-DF**
3 – Nº Processo:	**00200.014350/2017-53**
4 – Pregão Eletrônico nº	**0124/2017**
5 - Ano do Acordo, Convenção Coletiva ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	**2017/2018**
6 - Tipo de serviço	**SERVIÇOS GRAFICOS**
7 - Quantidade (total) a contratar (em função da unidade de medida)	**1**
8 - N.º Registro da Convenção ou Acordo Coletivo no MTE	**SINDGRAF-DF - REG. NO MTE: DF000687/2017**
9 – Data base da categoria (dia/mês/ano)	**01 de Agosto**
Nota: Deverão ser informados os valores unitários por empregado	
IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	
(Categoria Profissional / Mão de obra do preposto)	**APOIO ADMINISTRATIVO**
Quantidade de postos	**1**

Salário Normativo da Categoria		R$ 1,159.09
Paginador Eletrônico de Texto - 1° turno: 7h às 16h	PERCENTUAIS E VALORES DE REFERÊNCIA	**40HS SEMANAIS**
MODULO 1: COMPOSIÇAO DA REMUNERAÇAO		
1 - Composição da Remuneração		**Valor (R$)**
A - Salário Base	100.00%	2,266.56
B - Adicional Noturno		-
B - Insalubridade (Salário Normativo da Categoria X Grau de Insalubridade)	0.00%	-
B - Hora extra		-
TOTAL DA REMUNERAÇAO		**2,266.56**
MODULO 2: BENEFICIOS MENSAIS E DIARIOS		
2 - Benefícios Mensais e Diários		**Valor (R$)**
A - Transporte	R$ 7.50	307.33
B - Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc.)		486.64
C -Seguro de vida em grupo com assistência funeral e familiar		5.00
D - Auxílio odontológico		R$ -
E – Plano de Saúde		-
TOTAL DOS BENEFICIOS MENSAIS E DIARIOS		**798.97**
MODULO 3: INSUMOS DIVERSOS		
3 - Insumos Diversos		**Valor (R$)**
A - Uniformes		25.00
B - Equipamentos de Proteção Individual - EPI		-
C - Registrador de Ponto Eletrônico - REP		
D - Manutenção e depreciação de equipamentos		-
E - Outros (especificar)		
TOTAL DOS INSUMOS DIVERSOS		**25.00**
MODULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS		
4.1 - Encargos previdenciários e FGTS		**Valor (R$)**
A - INSS	0.00%	-
B - SESI ou SESC	1.50%	34.00
C - SENAI ou SENAC	1.00%	22.67
D – INCRA	0.20%	4.53
E - Salário Educação	2.50%	56.66
F - FGTS	8.00%	181.32
G - Seguro Acidente do Trabalho/SAT/INSS (RAT - 3% X FAP 0,77%) = SAT = 2,31%	2.31%	52.36
H – SEBRAE	0.60%	13.60
TOTAL	16.11%	365.14
Submódulo 4.2 - 13º (décimo terceiro) salário		
4.2 - 13º (décimo terceiro) salário e adicional de férias		**Valor (R$)**
A - 13º (décimo terceiro) salário - [(1/12) x 100%] = 8,33%	8.33%	188.80
Subtotal	8.33%	188.80
C - Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º (décimo terceiro) salário	1.34%	30.37
TOTAL	9.67%	219.17

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0FFB6DDB00203A82.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade		
4.3 - Afastamento Maternidade		**Valor (R$)**
A - Afastamento maternidade - [(0,1111 x 0,02 x 0,333) x 100%] = [0,0007 x 100] = 0,07% 11,11% = 0,1111 (custo sobre os salários das férias integrais da gestante) - [(1+1/3)/12*100%]; 0,02 = dado estatístico de que 2% de empregadas se afastam por licença maternidade; 0,3333 = 4 meses ao ano = 4/12 = período em um ano que se referem as férias proporcionais ora calculadas; 100% = Remuneração.	0.074100%	1.68
B - Incidência do Submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	0.011938%	0.27
TOTAL	0.086038%	1.95

Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão		
4.4 - Provisão para Rescisão		**Valor (R$)**
A - Aviso prévio indenizado (((1/12)*0,30)*100=2,50%)	2.50%	56.66
B - Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado (8,00*2,50=0,20)	0.20%	4.53
C - Multa sobre o FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio indenizado 30% (((1+(1/12)+(1/12)+(1/3*1/12))*0,5)*0,08) *30% = 1,43 %,	1.43%	32.41
D - Aviso prévio trabalhado 7 = número de dias de ausência do empregado em decorrência do aviso prévio; 30 = número de dias no mês; 12 = número de meses no ano; 100% = Remuneração; 0,70 = 70% = estatística de empregados que recebem aviso prévio trabalhado, segundo dados do IBGE (7 ÷ 30 ÷ 12 x 0,70x 100) = 1,36%	1.36%	30.83
E - Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre o aviso prévio trabalhado	0.22%	4.99
F - Multa do FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio trabalhado (((1+(1/12)+(1/12)+(1/3*1/12))*0,5)*0,08) *70% = 3,34 %,	3.34%	75.70
TOTAL	9.05%	205.12

Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		
4.5 - Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente		**Valor (R$)**
A - Férias + 1/3 constitucional de Férias ([(1)*100%/12] = 8,33 % + [(1/3)*100%/12] = 2,78%) = 11,11%	11.11%	251.81
B – Ausência por doença - **(Conforme Anexo 08 Cláusula 2º inciso VIII alínea a do Edital) - "Só haverá substituição para os empregados que se afastarem por mais de 15 dias"**	0.00%	-
C - Licença paternidade (Conforme Anexo 08 Cláusula 2º inciso VIII alínea a do Edital) - "Só haverá substituição para os empregados que se afastarem por mais de 15 dias"	0.00%	-
D - Ausências legais (Conforme Anexo 08 Cláusula 2º inciso VIII alínea a do Edital) - "Só haverá substituição para os empregados que se afastarem por mais de 15 dias"	0.00%	-
E - Ausência por acidente de trabalho (Conforme Anexo 08 Cláusula 2º inciso VIII alínea a do Edital) - "Só haverá substituição para os empregados que se afastarem por mais de 15 dias"	0.00%	-
F - Outros (especificar)		
Subtotal	11.11%	251.81
G - Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre o custo de reposição do profissional ausente	1.79%	40.57
TOTAL	12.90%	292.38

QUADRO RESUMO - MODULO 4 - Encargos sociais e trabalhistas		
Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas		**Valor (R$)**
4.1 - Encargos previdenciários e FGTS e outras contribuições	16.11%	365.14
4.2 - 13º (décimo terceiro) salário	9.67%	219.17
4.3 - Afastamento maternidade	0.09%	1.95
4.4 - Custo de rescisão	9.05%	205.12
4.5 - Custo de reposição do profissional ausente	12.90%	292.38
4.6 - Outros (especificar)		
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	**47.82%**	**1,083.76**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0FFB6DDB00203A82.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MODULO 5: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		**Valor (R$)**
A - Custos Indiretos	3.270%	136.50
B - Lucro	3.296%	142.08
C - Tributos	13.28%	681.90
C.1 - Tributos Federais (PIS e COFINS)	3.78%	194.09
C.2 - Tributos Estaduais (especificar)		
C.3 - Tributos Municipais (ISS)	5.00%	256.74
D.4 - CPRB(Contribuição Previdenciaria sobre Receita Bruta) - Lei 12.844 de 2013, Art. 7º inciso IV, alterada pela Lei 13.161 de 2015 Art. 7º-A.	**4.50%**	231.06
TOTAL DOS CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		**960.48**

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		**Valor (R$)**
A - Módulo 1 - Composição da Remuneração		**2,266.56**
B - Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários		**798.97**
C - Módulo 3 - Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)		**25.00**
D - Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas		**1,083.76**
E - Módulo 5 - Custos indiretos, tributos e lucro		**960.48**
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		**5,134.77**
N.º DE POSTOS DE SERVIÇOS E VALOR	**1**	**5,134.77**

2.27

Validade da Proposta (não inferior a 60 dias corridos)		
DECLARAÇÃO:		

Os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0FFB6DDB00203A82.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

AO
SENADO FEDERAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 124/2017
PROCESSO Nº 00200.014350/2017-53

REGIME TRIBUTÁRIO: LUCRO REAL
Empresa beneficiada com a desoneração tributária prevista na Lei nº 13.161/2015, que alterou a Lei nº 12.546/2011? ( ) Não (X)Sim. Lei 12.844 de 2013, Art. 7º inciso IV, alterada pela Lei 13.161 de 2015 Art. 7º-A

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	
1 - Data da apresentação da proposta	**013/12/2017**
2 - Município/UF	**BRASÍLIA-DF**
3 – Nº Processo:	**00200.014350/2017-53**
4 – Pregão Eletrônico nº	**0124/2017**
5 - Ano do Acordo, Convenção Coletiva ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	**2017/2018**
6 - Tipo de serviço	**SERVIÇOS GRAFICOS**
7 - Quantidade (total) a contratar (em função da unidade de medida)	**1**
8 - N.º Registro da Convenção ou Acordo Coletivo no MTE	**SINDGRAF-DF - REG. NO MTE: DF000687/2017**
9 – Data base da categoria (dia/mês/ano)	**01 de Agosto**
Nota: Deverão ser informados os valores unitários por empregado	
IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	
(Categoria Profissional / Mão de obra do preposto)	**APOIO ADMINISTRATIVO**
Quantidade de postos	**1**

Salário Normativo da Categoria		R$ 1,159.09
Paginador Eletrônico de Texto - 2° turno: 14h às 23h	PERCENTUAIS E VALORES DE REFERÊNCIA	**40HS SEMANAIS**
MODULO 1: COMPOSIÇAO DA REMUNERAÇAO		
1 - Composição da Remuneração		**Valor (R$)**
A - Salário Base	100.00%	2,266.56
B - Adicional Noturno		51.79
B - Insalubridade (Salário Normativo da Categoria X Grau de Insalubridade)	0.00%	-
B - Hora extra		-
TOTAL DA REMUNERAÇAO		**2,318.35**
MODULO 2: BENEFICIOS MENSAIS E DIARIOS		
2 - Benefícios Mensais e Diários		**Valor (R$)**
A - Transporte	R$ 7.50	307.33
B - Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc.)		486.64
C -Seguro de vida em grupo com assistência funeral e familiar		5.00
D - Auxílio odontológico		R$ -
E – Plano de Saúde		-
TOTAL DOS BENEFICIOS MENSAIS E DIARIOS		**798.97**
MODULO 3: INSUMOS DIVERSOS		
3 - Insumos Diversos		**Valor (R$)**
A - Uniformes		25.00
B - Equipamentos de Proteção Individual - EPI		-
C - Registrador de Ponto Eletrônico - REP		
D - Manutenção e depreciação de equipamentos		-
E - Outros (especificar)		
TOTAL DOS INSUMOS DIVERSOS		**25.00**
MODULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS		
4.1 - Encargos previdenciários e FGTS		**Valor (R$)**
A - INSS	0.00%	-
B - SESI ou SESC	1.50%	34.78
C - SENAI ou SENAC	1.00%	23.18
D – INCRA	0.20%	4.64
E - Salário Educação	2.50%	57.96
F - FGTS	8.00%	185.47
G - Seguro Acidente do Trabalho/SAT/INSS (RAT - 3% X FAP 0,77%) = SAT = 2,31%	2.31%	53.55
H – SEBRAE	0.60%	13.91
TOTAL	16.11%	373.49
Submódulo 4.2 - 13º (décimo terceiro) salário		
4.2 - 13º (décimo terceiro) salário e adicional de férias		**Valor (R$)**
A - 13º (décimo terceiro) salário - [(1/12) x 100%] = 8,33%	8.33%	193.12
Subtotal	8.33%	193.12
C - Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º (décimo terceiro) salário	1.34%	31.07
TOTAL	9.67%	224.19

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0FFB6DDB00203A82.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade		
4.3 - Afastamento Maternidade		**Valor (R$)**
A - Afastamento maternidade - [(0,1111 x 0,02 x 0,333) x 100%] = [0,0007 x 100] = 0,07% 11,11% = 0,1111 (custo sobre os salários das férias integrais da gestante) - [(1+1/3)/12*100%]; 0,02 = dado estatístico de que 2% de empregadas se afastam por licença maternidade; 0,3333 = 4 meses ao ano = 4/12 = período em um ano que se referem as férias proporcionais ora calculadas; 100% = Remuneração.	0.074100%	1.72
B - Incidência do Submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	0.011938%	0.28
TOTAL	0.086038%	2.00

Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão		
4.4 - Provisão para Rescisão		**Valor (R$)**
A - Aviso prévio indenizado (((1/12)*0,30)*100=2,50%)	2.50%	57.96
B - Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado (8,00*2,50=0,20)	0.20%	4.64
C - Multa sobre o FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio indenizado 30% (((1+(1/12)+(1/12)+(1/3*1/12))*0,5)*0,08) *30% = 1,43 %,	1.43%	33.15
D - Aviso prévio trabalhado 7 = número de dias de ausência do empregado em decorrência do aviso prévio; 30 = número de dias no mês; 12 = número de meses no ano; 100% = Remuneração; 0,70 = 70% = estatística de empregados que recebem aviso prévio trabalhado, segundo dados do IBGE (7 ÷ 30 ÷ 12 x 0,70x 100) = 1,36%	1.36%	31.53
E - Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre o aviso prévio trabalhado	0.22%	5.10
F - Multa do FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio trabalhado (((1+(1/12)+(1/12)+(1/3*1/12))*0,5)*0,08) *70% = 3,34 %,	3.34%	77.43
TOTAL	9.05%	209.81

Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		
4.5 - Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente		**Valor (R$)**
A - Férias + 1/3 constitucional de Férias ([(1)*100%/12] = 8,33 % + [(1/3)*100%/12] = 2,78%) = 11,11%	11.11%	257.57
B – Ausência por doença - **(Conforme Anexo 08 Cláusula 2º inciso VIII alínea a do Edital) - "Só haverá substituição para os empregados que se afastarem por mais de 15 dias"**	0.00%	-
C - Licença paternidade (Conforme Anexo 08 Cláusula 2º inciso VIII alínea a do Edital) - "Só haverá substituição para os empregados que se afastarem por mais de 15 dias"	0.00%	-
D - Ausências legais (Conforme Anexo 08 Cláusula 2º inciso VIII alínea a do Edital) - "Só haverá substituição para os empregados que se afastarem por mais de 15 dias"	0.00%	-
E - Ausência por acidente de trabalho (Conforme Anexo 08 Cláusula 2º inciso VIII alínea a do Edital) - "Só haverá substituição para os empregados que se afastarem por mais de 15 dias"	0.00%	-
F - Outros (especificar)		
Subtotal	11.11%	257.57
G - Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre o custo de reposição do profissional ausente	1.79%	41.50
TOTAL	12.90%	299.07

QUADRO RESUMO - MODULO 4 - Encargos sociais e trabalhistas		
Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas		**Valor (R$)**
4.1 - Encargos previdenciários e FGTS e outras contribuições	16.11%	373.49
4.2 - 13º (décimo terceiro) salário	9.67%	224.19
4.3 - Afastamento maternidade	0.09%	2.00
4.4 - Custo de rescisão	9.05%	209.81
4.5 - Custo de reposição do profissional ausente	12.90%	299.07
4.6 - Outros (especificar)		
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	**47.82%**	**1,108.56**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0FFB6DDB00203A82.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MODULO 5: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		**Valor (R$)**
A - Custos Indiretos	5.270%	224.02
B - Lucro	5.632%	252.03
C - Tributos	13.28%	723.87
C.1 - Tributos Federais (PIS e COFINS)	3.78%	206.04
C.2 - Tributos Estaduais (especificar)		
C.3 - Tributos Municipais (ISS)	5.00%	272.54
D.4 - CPRB(Contribuição Previdenciaria sobre Receita Bruta) - Lei 12.844 de 2013, Art. 7º inciso IV, alterada pela Lei 13.161 de 2015 Art. 7º-A.	**4.50%**	245.29
TOTAL DOS CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		**1,199.92**

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		**Valor (R$)**
A - Módulo 1 - Composição da Remuneração		**2,318.35**
B - Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários		**798.97**
C - Módulo 3 - Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)		**25.00**
D - Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas		**1,108.56**
E - Módulo 5 - Custos indiretos, tributos e lucro		**1,199.92**
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		**5,450.80**
N.º DE POSTOS DE SERVIÇOS E VALOR	**1**	**5,450.80**

2.40

Validade da Proposta (não inferior a 60 dias corridos)		
DECLARAÇÃO:		

Os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0FFB6DDB00203A82.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

AO
SENADO FEDERAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 124/2017
PROCESSO Nº 00200.014350/2017-53

CEIRO DM SERVIÇOS LTDA

REGIME TRIBUTÁRIO: LUCRO REAL

Empresa beneficiada com a desoneração tributária prevista na Lei nº 13.161/2015, que alterou a Lei nº 12.546/2011? ( ) Não (X)Sim. Lei 12.844 de 2013, Art. 7º inciso IV, alterada pela Lei 13.161 de 2015 Art. 7º-A

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	
1 - Data da apresentação da proposta	**013/12/2017**
2 - Município/UF	**BRASÍLIA-DF**
3 – Nº Processo:	**00200.014350/2017-53**
4 – Pregão Eletrônico nº	**0124/2017**
5 - Ano do Acordo, Convenção Coletiva ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	**2017/2018**
6 - Tipo de serviço	**SERVIÇOS GRAFICOS**
7 - Quantidade (total) a contratar (em função da unidade de medida)	**1**
8 - N.º Registro da Convenção ou Acordo Coletivo no MTE	**SINDGRAF-DF - REG. NO MTE: DF000687/2017**
9 – Data base da categoria (dia/mês/ano)	**01 de Agosto**
Nota: Deverão ser informados os valores unitários por empregado	
IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	
(Categoria Profissional / Mão de obra do preposto)	**APOIO ADMINISTRATIVO**
Quantidade de postos	**1**

Salário Normativo da Categoria		R$ 1,159.09
Paginador Eletrônico de Texto - 3° turno: 16h à 1h	PERCENTUAIS E VALORES DE REFERÊNCIA	**40HS SEMANAIS**
MODULO 1: COMPOSIÇAO DA REMUNERAÇAO		
1 - Composição da Remuneração		**Valor (R$)**
A - Salário Base	100.00%	2,266.56
B - Adicional Noturno		155.38
B - Insalubridade (Salário Normativo da Categoria X Grau de Insalubridade)	0.00%	-
B - Hora extra		-
TOTAL DA REMUNERAÇAO		**2,421.94**
MODULO 2: BENEFICIOS MENSAIS E DIARIOS		
2 - Benefícios Mensais e Diários		**Valor (R$)**
A - Transporte	R$ 7.50	307.33
B - Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc.)		486.64
C -Seguro de vida em grupo com assistência funeral e familiar		5.00
D - Auxílio odontológico		R$ -
E – Plano de Saúde		-
TOTAL DOS BENEFICIOS MENSAIS E DIARIOS		**798.97**
MODULO 3: INSUMOS DIVERSOS		
3 - Insumos Diversos		**Valor (R$)**
A - Uniformes		25.00
B - Equipamentos de Proteção Individual - EPI		-
C - Registrador de Ponto Eletrônico - REP		
D - Manutenção e depreciação de equipamentos		-
E - Outros (especificar)		
TOTAL DOS INSUMOS DIVERSOS		**25.00**
MODULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS		
4.1 - Encargos previdenciários e FGTS		**Valor (R$)**
A - INSS	0.00%	-
B - SESI ou SESC	1.50%	36.33
C - SENAI ou SENAC	1.00%	24.22
D – INCRA	0.20%	4.84
E - Salário Educação	2.50%	60.55
F - FGTS	8.00%	193.76
G - Seguro Acidente do Trabalho/SAT/INSS (RAT - 3% X FAP 0,77%) = SAT = 2,31%	2.31%	55.95
H – SEBRAE	0.60%	14.53
TOTAL	16.11%	390.18
Submódulo 4.2 - 13º (décimo terceiro) salário		
4.2 - 13º (décimo terceiro) salário e adicional de férias		**Valor (R$)**
A - 13º (décimo terceiro) salário - [(1/12) x 100%] = 8,33%	8.33%	201.75
Subtotal	8.33%	201.75
C - Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º (décimo terceiro) salário	1.34%	32.45
TOTAL	9.67%	234.20

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0FFB6DDB00203A82.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade		
4.3 - Afastamento Maternidade		**Valor (R$)**
A - Afastamento maternidade - [(0,1111 x 0,02 x 0,333) x 100%] = [0,0007 x 100] = 0,07% 11,11% = 0,1111 (custo sobre os salários das férias integrais da gestante) - [(1+1/3)/12*100%]; 0,02 = dado estatístico de que 2% de empregadas se afastam por licença maternidade; 0,3333 = 4 meses ao ano = 4/12 = período em um ano que se referem as férias proporcionais ora calculadas; 100% = Remuneração.	0.074100%	1.79
B - Incidência do Submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	0.011938%	0.29
TOTAL	0.086038%	2.08

Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão		
4.4 - Provisão para Rescisão		**Valor (R$)**
A - Aviso prévio indenizado (((1/12)*0,30)*100=2,50%)	2.50%	60.55
B - Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado (8,00*2,50=0,20)	0.20%	4.84
C - Multa sobre o FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio indenizado 30% (((1+(1/12)+(1/12)+(1/3*1/12))*0,5)*0,08) *30% = 1,43 %,	1.43%	34.63
D - Aviso prévio trabalhado 7 = número de dias de ausência do empregado em decorrência do aviso prévio; 30 = número de dias no mês; 12 = número de meses no ano; 100% = Remuneração; 0,70 = 70% = estatística de empregados que recebem aviso prévio trabalhado, segundo dados do IBGE (7 ÷ 30 ÷ 12 x 0,70x 100) = 1,36%	1.36%	32.94
E - Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre o aviso prévio trabalhado	0.22%	5.33
F - Multa do FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio trabalhado (((1+(1/12)+(1/12)+(1/3*1/12))*0,5)*0,08) *70% = 3,34 %,	3.34%	80.89
TOTAL	9.05%	219.18

Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		
4.5 - Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente		**Valor (R$)**
A - Férias + 1/3 constitucional de Férias ([(1)*100%/12] = 8,33 % + [(1/3)*100%/12] = 2,78%) = 11,11%	2.78%	67.33
B – Ausência por doença - **(Conforme Anexo 08 Cláusula 2º inciso VIII alínea a do Edital) - "Só haverá substituição para os empregados que se afastarem por mais de 15 dias"**	0.00%	-
C - Licença paternidade (Conforme Anexo 08 Cláusula 2º inciso VIII alínea a do Edital) - "Só haverá substituição para os empregados que se afastarem por mais de 15 dias"	0.00%	-
D - Ausências legais (Conforme Anexo 08 Cláusula 2º inciso VIII alínea a do Edital) - "Só haverá substituição para os empregados que se afastarem por mais de 15 dias"	0.00%	-
E - Ausência por acidente de trabalho (Conforme Anexo 08 Cláusula 2º inciso VIII alínea a do Edital) - "Só haverá substituição para os empregados que se afastarem por mais de 15 dias"	0.00%	-
F - Outros (especificar)		
Subtotal	2.78%	67.33
G - Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre o custo de reposição do profissional ausente	0.45%	10.90
TOTAL	3.23%	78.23

QUADRO RESUMO - MODULO 4 - Encargos sociais e trabalhistas		
Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas		**Valor (R$)**
4.1 - Encargos previdenciários e FGTS e outras contribuições	16.11%	390.18
4.2 - 13º (décimo terceiro) salário	9.67%	234.20
4.3 - Afastamento maternidade	0.09%	2.08
4.4 - Custo de rescisão	9.05%	219.18
4.5 - Custo de reposição do profissional ausente	3.23%	78.23
4.6 - Outros (especificar)		
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	**38.15%**	**923.87**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0FFB6DDB00203A82.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MODULO 5: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		**Valor (R$)**
A - Custos Indiretos	9.670%	403.22
B - Lucro	9.860%	450.90
C - Tributos	13.28%	769.34
C.1 - Tributos Federais (PIS e COFINS)	3.78%	218.98
C.2 - Tributos Estaduais (especificar)		
C.3 - Tributos Municipais (ISS)	5.00%	289.66
D.4 - CPRB(Contribuição Previdenciaria sobre Receita Bruta) - Lei 12.844 de 2013, Art. 7º inciso IV, alterada pela Lei 13.161 de 2015 Art. 7º-A.	**4.50%**	260.70
TOTAL DOS CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		**1,623.46**

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		**Valor (R$)**
A - Módulo 1 - Composição da Remuneração		**2,421.94**
B - Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários		**798.97**
C - Módulo 3 - Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)		**25.00**
D - Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas		**923.87**
E - Módulo 5 - Custos indiretos, tributos e lucro		**1,623.46**
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		**5,793.24**
N.º DE POSTOS DE SERVIÇOS E VALOR	**1**	**5,793.24**

2.56

Validade da Proposta (não inferior a 60 dias corridos)		
DECLARAÇÃO:		

Os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0FFB6DDB00203A82.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

AO
SENADO FEDERAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 124/2017
PROCESSO Nº 00200.014350/2017-53

CEIRO DM SERVIÇOS LTDA

REGIME TRIBUTÁRIO: LUCRO REAL

Empresa beneficiada com a desoneração tributária prevista na Lei nº 13.161/2015, que alterou a Lei nº 12.546/2011? ( ) Não (X)Sim. Lei 12.844 de 2013, Art. 7º inciso IV, alterada pela Lei 13.161 de 2015 Art. 7º-A

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	
1 - Data da apresentação da proposta	**013/12/2017**
2 - Município/UF	**BRASÍLIA-DF**
3 – Nº Processo:	**00200.014350/2017-53**
4 – Pregão Eletrônico nº	**0124/2017**
5 - Ano do Acordo, Convenção Coletiva ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	**2017/2018**
6 - Tipo de serviço	**SERVIÇOS GRAFICOS**
7 - Quantidade (total) a contratar (em função da unidade de medida)	**1**
8 - N.º Registro da Convenção ou Acordo Coletivo no MTE	**SINDGRAF-DF - REG. NO MTE: DF000687/2017**
9 – Data base da categoria (dia/mês/ano)	**01 de Agosto**
Nota: Deverão ser informados os valores unitários por empregado	
IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	
(Categoria Profissional / Mão de obra do preposto)	**APOIO ADMINISTRATIVO**
Quantidade de postos	**1**

Salário Normativo da Categoria		R$ 1,159.09
Operador de Pré-impressão - 1° turno: 7h às 16h	PERCENTUAIS E VALORES DE REFERÊNCIA	**40HS SEMANAIS**
MODULO 1: COMPOSIÇAO DA REMUNERAÇAO		
1 - Composição da Remuneração		**Valor (R$)**
A - Salário Base	100.00%	2,266.56
B - Adicional Noturno		-
B - Insalubridade (Salário Normativo da Categoria X Grau de Insalubridade)	0.00%	-
B - Hora extra		-
TOTAL DA REMUNERAÇAO		**2,266.56**
MODULO 2: BENEFICIOS MENSAIS E DIARIOS		
2 - Benefícios Mensais e Diários		**Valor (R$)**
A - Transporte	R$ 7.50	307.33
B - Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc.)		486.64
C -Seguro de vida em grupo com assistência funeral e familiar		5.00
D - Auxílio odontológico		R$ -
E – Plano de Saúde		-
TOTAL DOS BENEFICIOS MENSAIS E DIARIOS		**798.97**
MODULO 3: INSUMOS DIVERSOS		
3 - Insumos Diversos		**Valor (R$)**
A - Uniformes		25.00
B - Equipamentos de Proteção Individual - EPI		-
C - Registrador de Ponto Eletrônico - REP		
D - Manutenção e depreciação de equipamentos		-
E - Outros (especificar)		
TOTAL DOS INSUMOS DIVERSOS		**25.00**
MODULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS		
4.1 - Encargos previdenciários e FGTS		**Valor (R$)**
A - INSS	0.00%	-
B - SESI ou SESC	1.50%	34.00
C - SENAI ou SENAC	1.00%	22.67
D – INCRA	0.20%	4.53
E - Salário Educação	2.50%	56.66
F - FGTS	8.00%	181.32
G - Seguro Acidente do Trabalho/SAT/INSS (RAT - 3% X FAP 0,77%) = SAT = 2,31%	2.31%	52.36
H – SEBRAE	0.60%	13.60
TOTAL	16.11%	365.14
Submódulo 4.2 - 13º (décimo terceiro) salário		
4.2 - 13º (décimo terceiro) salário e adicional de férias		**Valor (R$)**
A - 13º (décimo terceiro) salário - [(1/12) x 100%] = 8,33%	8.33%	188.80
Subtotal	8.33%	188.80
C - Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º (décimo terceiro) salário	1.34%	30.37
TOTAL	9.67%	219.17

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0FFB6DDB00203A82.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade		
4.3 - Afastamento Maternidade		**Valor (R$)**
A - Afastamento maternidade - [(0,1111 x 0,02 x 0,333) x 100%] = [0,0007 x 100] = 0,07% 11,11% = 0,1111 (custo sobre os salários das férias integrais da gestante) - [(1+1/3)/12*100%]; 0,02 = dado estatístico de que 2% de empregadas se afastam por licença maternidade; 0,3333 = 4 meses ao ano = 4/12 = período em um ano que se referem as férias proporcionais ora calculadas; 100% = Remuneração.	0.074100%	1.68
B - Incidência do Submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	0.011938%	0.27
TOTAL	0.086038%	1.95

Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão		
4.4 - Provisão para Rescisão		**Valor (R$)**
A - Aviso prévio indenizado (((1/12)*0,30)*100=2,50%)	2.50%	56.66
B - Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado (8,00*2,50=0,20)	0.20%	4.53
C - Multa sobre o FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio indenizado 30% (((1+(1/12)+(1/12)+(1/3*1/12))*0,5)*0,08) *30% = 1,43 %,	1.43%	32.41
D - Aviso prévio trabalhado 7 = número de dias de ausência do empregado em decorrência do aviso prévio; 30 = número de dias no mês; 12 = número de meses no ano; 100% = Remuneração; 0,70 = 70% = estatística de empregados que recebem aviso prévio trabalhado, segundo dados do IBGE (7 ÷ 30 ÷ 12 x 0,70x 100) = 1,36%	1.36%	30.83
E - Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre o aviso prévio trabalhado	0.22%	4.99
F - Multa do FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio trabalhado (((1+(1/12)+(1/12)+(1/3*1/12))*0,5)*0,08) *70% = 3,34 %,	3.34%	75.70
TOTAL	9.05%	205.12

Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		
4.5 - Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente		**Valor (R$)**
A - Férias + 1/3 constitucional de Férias ([(1)*100%/12] = 8,33 % + [(1/3)*100%/12] = 2,78%) = 11,11%	11.11%	251.81
B – Ausência por doença - **(Conforme Anexo 08 Cláusula 2º inciso VIII alínea a do Edital) - "Só haverá substituição para os empregados que se afastarem por mais de 15 dias"**	0.00%	-
C - Licença paternidade (Conforme Anexo 08 Cláusula 2º inciso VIII alínea a do Edital) - "Só haverá substituição para os empregados que se afastarem por mais de 15 dias"	0.00%	-
D - Ausências legais (Conforme Anexo 08 Cláusula 2º inciso VIII alínea a do Edital) - "Só haverá substituição para os empregados que se afastarem por mais de 15 dias"	0.00%	-
E - Ausência por acidente de trabalho (Conforme Anexo 08 Cláusula 2º inciso VIII alínea a do Edital) - "Só haverá substituição para os empregados que se afastarem por mais de 15 dias"	0.00%	-
F - Outros (especificar)		
Subtotal	11.11%	251.81
G - Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre o custo de reposição do profissional ausente	1.79%	40.57
TOTAL	12.90%	292.38

QUADRO RESUMO - MODULO 4 - Encargos sociais e trabalhistas		
Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas		**Valor (R$)**
4.1 - Encargos previdenciários e FGTS e outras contribuições	16.11%	365.14
4.2 - 13º (décimo terceiro) salário	9.67%	219.17
4.3 - Afastamento maternidade	0.09%	1.95
4.4 - Custo de rescisão	9.05%	205.12
4.5 - Custo de reposição do profissional ausente	12.90%	292.38
4.6 - Outros (especificar)		
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	**47.82%**	**1,083.76**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0FFB6DDB00203A82.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MODULO 5: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		**Valor (R$)**
A - Custos Indiretos	5.270%	219.99
B - Lucro	5.630%	247.40
C - Tributos	13.28%	710.81
C.1 - Tributos Federais (PIS e COFINS)	3.78%	202.32
C.2 - Tributos Estaduais (especificar)		
C.3 - Tributos Municipais (ISS)	5.00%	267.62
D.4 - CPRB(Contribuição Previdenciaria sobre Receita Bruta) - Lei 12.844 de 2013, Art. 7º inciso IV, alterada pela Lei 13.161 de 2015 Art. 7º-A.	**4.50%**	240.86
TOTAL DOS CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		**1,178.20**

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		**Valor (R$)**
A - Módulo 1 - Composição da Remuneração		**2,266.56**
B - Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários		**798.97**
C - Módulo 3 - Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)		**25.00**
D - Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas		**1,083.76**
E - Módulo 5 - Custos indiretos, tributos e lucro		**1,178.20**
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		**5,352.49**
N.º DE POSTOS DE SERVIÇOS E VALOR	**1**	**5,352.49**

2.36

Validade da Proposta (não inferior a 60 dias corridos)		
DECLARAÇÃO:		

Os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0FFB6DDB00203A82.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

AO
SENADO FEDERAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 124/2017
PROCESSO Nº 00200.014350/2017-53

CEIRO DM SERVIÇOS LTDA

REGIME TRIBUTÁRIO: LUCRO REAL

Empresa beneficiada com a desoneração tributária prevista na Lei nº 13.161/2015, que alterou a Lei nº 12.546/2011? ( ) Não (X)Sim. Lei 12.844 de 2013, Art. 7º inciso IV, alterada pela Lei 13.161 de 2015 Art. 7º-A

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	
1 - Data da apresentação da proposta	**013/12/2017**
2 - Município/UF	**BRASÍLIA-DF**
3 – Nº Processo:	**00200.014350/2017-53**
4 – Pregão Eletrônico nº	**0124/2017**
5 - Ano do Acordo, Convenção Coletiva ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	**2017/2018**
6 - Tipo de serviço	**SERVIÇOS GRAFICOS**
7 - Quantidade (total) a contratar (em função da unidade de medida)	**1**
8 - N.º Registro da Convenção ou Acordo Coletivo no MTE	**SINDGRAF-DF - REG. NO MTE: DF000687/2017**
9 – Data base da categoria (dia/mês/ano)	**01 de Agosto**
Nota: Deverão ser informados os valores unitários por empregado	
IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	
(Categoria Profissional / Mão de obra do preposto)	**APOIO ADMINISTRATIVO**
Quantidade de postos	**1**

Salário Normativo da Categoria		R$ 1,159.09
Operador de Pré-impressão - 2° turno: 14h às 23h	PERCENTUAIS E VALORES DE REFERÊNCIA	**40HS SEMANAIS**
MODULO 1: COMPOSIÇAO DA REMUNERAÇAO		
1 - Composição da Remuneração		**Valor (R$)**
A - Salário Base	100.00%	2,266.56
B - Adicional Noturno		51.79
B - Insalubridade (Salário Normativo da Categoria X Grau de Insalubridade)	0.00%	-
B - Hora extra		-
TOTAL DA REMUNERAÇAO		**2,318.35**
MODULO 2: BENEFICIOS MENSAIS E DIARIOS		
2 - Benefícios Mensais e Diários		**Valor (R$)**
A - Transporte	R$ 7.50	307.33
B - Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc.)		486.64
C -Seguro de vida em grupo com assistência funeral e familiar		5.00
D - Auxílio odontológico		R$ -
E – Plano de Saúde		-
TOTAL DOS BENEFICIOS MENSAIS E DIARIOS		**798.97**
MODULO 3: INSUMOS DIVERSOS		
3 - Insumos Diversos		**Valor (R$)**
A - Uniformes		25.00
B - Equipamentos de Proteção Individual - EPI		-
C - Registrador de Ponto Eletrônico - REP		
D - Manutenção e depreciação de equipamentos		-
E - Outros (especificar)		
TOTAL DOS INSUMOS DIVERSOS		**25.00**
MODULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS		
4.1 - Encargos previdenciários e FGTS		**Valor (R$)**
A - INSS	0.00%	-
B - SESI ou SESC	1.50%	34.78
C - SENAI ou SENAC	1.00%	23.18
D – INCRA	0.20%	4.64
E - Salário Educação	2.50%	57.96
F - FGTS	8.00%	185.47
G - Seguro Acidente do Trabalho/SAT/INSS (RAT - 3% X FAP 0,77%) = SAT = 2,31%	2.31%	53.55
H – SEBRAE	0.60%	13.91
TOTAL	16.11%	373.49
Submódulo 4.2 - 13º (décimo terceiro) salário		
4.2 - 13º (décimo terceiro) salário e adicional de férias		**Valor (R$)**
A - 13º (décimo terceiro) salário - [(1/12) x 100%] = 8,33%	8.33%	193.12
Subtotal	8.33%	193.12
C - Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º (décimo terceiro) salário	1.34%	31.07
TOTAL	9.67%	224.19

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0FFB6DDB00203A82.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade		
4.3 - Afastamento Maternidade		**Valor (R$)**
A - Afastamento maternidade - [(0,1111 x 0,02 x 0,333) x 100%] = [0,0007 x 100] = 0,07% 11,11% = 0,1111 (custo sobre os salários das férias integrais da gestante) - [(1+1/3)/12*100%]; 0,02 = dado estatístico de que 2% de empregadas se afastam por licença maternidade; 0,3333 = 4 meses ao ano = 4/12 = período em um ano que se referem as férias proporcionais ora calculadas; 100% = Remuneração.	0.074100%	1.72
B - Incidência do Submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	0.011938%	0.28
TOTAL	0.086038%	2.00

Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão		
4.4 - Provisão para Rescisão		**Valor (R$)**
A - Aviso prévio indenizado (((1/12)*0,30)*100=2,50%)	2.50%	57.96
B - Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado (8,00*2,50=0,20)	0.20%	4.64
C - Multa sobre o FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio indenizado 30% (((1+(1/12)+(1/12)+(1/3*1/12))*0,5)*0,08) *30% = 1,43 %,	1.43%	33.15
D - Aviso prévio trabalhado 7 = número de dias de ausência do empregado em decorrência do aviso prévio; 30 = número de dias no mês; 12 = número de meses no ano; 100% = Remuneração; 0,70 = 70% = estatística de empregados que recebem aviso prévio trabalhado, segundo dados do IBGE (7 ÷ 30 ÷ 12 x 0,70x 100) = 1,36%	1.36%	31.53
E - Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre o aviso prévio trabalhado	0.22%	5.10
F - Multa do FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio trabalhado (((1+(1/12)+(1/12)+(1/3*1/12))*0,5)*0,08) *70% = 3,34 %,	3.34%	77.43
TOTAL	9.05%	209.81

Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		
4.5 - Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente		**Valor (R$)**
A - Férias + 1/3 constitucional de Férias ([(1)*100%/12] = 8,33 % + [(1/3)*100%/12] = 2,78%) = 11,11%	11.11%	257.57
B – Ausência por doença - **(Conforme Anexo 08 Cláusula 2º inciso VIII alínea a do Edital) - "Só haverá substituição para os empregados que se afastarem por mais de 15 dias"**	0.00%	-
C - Licença paternidade (Conforme Anexo 08 Cláusula 2º inciso VIII alínea a do Edital) - "Só haverá substituição para os empregados que se afastarem por mais de 15 dias"	0.00%	-
D - Ausências legais (Conforme Anexo 08 Cláusula 2º inciso VIII alínea a do Edital) - "Só haverá substituição para os empregados que se afastarem por mais de 15 dias"	0.00%	-
E - Ausência por acidente de trabalho (Conforme Anexo 08 Cláusula 2º inciso VIII alínea a do Edital) - "Só haverá substituição para os empregados que se afastarem por mais de 15 dias"	0.00%	-
F - Outros (especificar)		
Subtotal	11.11%	257.57
G - Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre o custo de reposição do profissional ausente	1.79%	41.50
TOTAL	12.90%	299.07

QUADRO RESUMO - MODULO 4 - Encargos sociais e trabalhistas		
Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas		**Valor (R$)**
4.1 - Encargos previdenciários e FGTS e outras contribuições	16.11%	373.49
4.2 - 13º (décimo terceiro) salário	9.67%	224.19
4.3 - Afastamento maternidade	0.09%	2.00
4.4 - Custo de rescisão	9.05%	209.81
4.5 - Custo de reposição do profissional ausente	12.90%	299.07
4.6 - Outros (especificar)		
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	**47.82%**	**1,108.56**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0FFB6DDB00203A82.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MODULO 5: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		**Valor (R$)**
A - Custos Indiretos	5.270%	224.02
B - Lucro	5.327%	238.38
C - Tributos	13.28%	721.78
C.1 - Tributos Federais (PIS e COFINS)	3.78%	205.45
C.2 - Tributos Estaduais (especificar)		
C.3 - Tributos Municipais (ISS)	5.00%	271.75
D.4 - CPRB(Contribuição Previdenciaria sobre Receita Bruta) - Lei 12.844 de 2013, Art. 7º inciso IV, alterada pela Lei 13.161 de 2015 Art. 7º-A.	**4.50%**	244.58
TOTAL DOS CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		**1,184.18**

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		**Valor (R$)**
A - Módulo 1 - Composição da Remuneração		**2,318.35**
B - Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários		**798.97**
C - Módulo 3 - Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)		**25.00**
D - Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas		**1,108.56**
E - Módulo 5 - Custos indiretos, tributos e lucro		**1,184.18**
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		**5,435.06**
N.º DE POSTOS DE SERVIÇOS E VALOR	**1**	**5,435.06**

2.40

Validade da Proposta (não inferior a 60 dias corridos)		
DECLARAÇÃO:		

Os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0FFB6DDB00203A82.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

AO
SENADO FEDERAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 124/2017
PROCESSO Nº 00200.014350/2017-53

REGIME TRIBUTÁRIO: LUCRO REAL		
Empresa beneficiada com a desoneração tributária prevista na Lei nº 13.161/2015, que alterou a Lei nº 12.546/2011? ( ) Não (X)Sim. Lei 12.844 de 2013, Art. 7º inciso IV, alterada pela Lei 13.161 de 2015 Art. 7º-A		
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS		
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS		
1 - Data da apresentação da proposta	**013/12/2017**	
2 - Município/UF	**BRASÍLIA-DF**	
3 – Nº Processo:	**00200.014350/2017-53**	
4 – Pregão Eletrônico nº	**0124/2017**	
5 - Ano do Acordo, Convenção Coletiva ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	**2017/2018**	
6 - Tipo de serviço	**SERVIÇOS GRAFICOS**	
7 - Quantidade (total) a contratar (em função da unidade de medida)	**1**	
8 - N.º Registro da Convenção ou Acordo Coletivo no MTE	**SINDGRAF-DF - REG. NO MTE: DF000687/2017**	
9 – Data base da categoria (dia/mês/ano)	**01 de Agosto**	
Nota: Deverão ser informados os valores unitários por empregado		
IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS		
(Categoria Profissional / Mão de obra do preposto)	**APOIO ADMINISTRATIVO**	
Quantidade de postos	**1**	
Salário Normativo da Categoria		R$ 1,159.09
Operador de Pré-impressão - 3° turno: 18h às 3h	PERCENTUAIS E VALORES DE REFERÊNCIA	**40HS SEMANAIS**
MODULO 1: COMPOSIÇAO DA REMUNERAÇAO		
1 - Composição da Remuneração		**Valor (R$)**
A - Salário Base	100.00%	2,266.56
B - Adicional Noturno		258.97
B - Insalubridade (Salário Normativo da Categoria X Grau de Insalubridade)	0.00%	-
B - Hora extra		-
TOTAL DA REMUNERAÇAO		**2,525.53**
MODULO 2: BENEFICIOS MENSAIS E DIARIOS		
2 - Benefícios Mensais e Diários		**Valor (R$)**
A - Transporte	R$ 7.50	307.33
B - Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc.)		486.64
C -Seguro de vida em grupo com assistência funeral e familiar		5.00
D - Auxílio odontológico		R$ -
E – Plano de Saúde		-
TOTAL DOS BENEFICIOS MENSAIS E DIARIOS		**798.97**
MODULO 3: INSUMOS DIVERSOS		
3 - Insumos Diversos		**Valor (R$)**
A - Uniformes		25.00
B - Equipamentos de Proteção Individual - EPI		-
C - Registrador de Ponto Eletrônico - REP		
D - Manutenção e depreciação de equipamentos		-
E - Outros (especificar)		
TOTAL DOS INSUMOS DIVERSOS		**25.00**
MODULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS		
4.1 - Encargos previdenciários e FGTS		**Valor (R$)**
A - INSS	0.00%	-
B - SESI ou SESC	1.50%	37.88
C - SENAI ou SENAC	1.00%	25.26
D – INCRA	0.20%	5.05
E - Salário Educação	2.50%	63.14
F - FGTS	8.00%	202.04
G - Seguro Acidente do Trabalho/SAT/INSS (RAT - 3% X FAP 0,77%) = SAT = 2,31%	2.31%	58.34
H – SEBRAE	0.60%	15.15
TOTAL	16.11%	406.86
Submódulo 4.2 - 13º (décimo terceiro) salário		
4.2 - 13º (décimo terceiro) salário e adicional de férias		**Valor (R$)**
A - 13º (décimo terceiro) salário - [(1/12) x 100%] = 8,33%	8.33%	210.38
Subtotal	8.33%	210.38
C - Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º (décimo terceiro) salário	1.34%	33.84
TOTAL	9.67%	244.22

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0FFB6DDB00203A82.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade		
4.3 - Afastamento Maternidade		**Valor (R$)**
A - Afastamento maternidade - [(0,1111 x 0,02 x 0,333) x 100%] = [0,0007 x 100] = 0,07% 11,11% = 0,1111 (custo sobre os salários das férias integrais da gestante) - [(1+1/3)/12*100%]; 0,02 = dado estatístico de que 2% de empregadas se afastam por licença maternidade; 0,3333 = 4 meses ao ano = 4/12 = período em um ano que se referem as férias proporcionais ora calculadas; 100% = Remuneração.	0.074100%	1.87
B - Incidência do Submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	0.011938%	0.30
TOTAL	0.086038%	2.17

Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão		
4.4 - Provisão para Rescisão		**Valor (R$)**
A - Aviso prévio indenizado (((1/12)*0,30)*100=2,50%)	2.50%	63.14
B - Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado (8,00*2,50=0,20)	0.20%	5.05
C - Multa sobre o FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio indenizado 30% (((1+(1/12)+(1/12)+(1/3*1/12))*0,5)*0,08) *30% = 1,43 %,	1.43%	36.12
D - Aviso prévio trabalhado 7 = número de dias de ausência do empregado em decorrência do aviso prévio; 30 = número de dias no mês; 12 = número de meses no ano; 100% = Remuneração; 0,70 = 70% = estatística de empregados que recebem aviso prévio trabalhado, segundo dados do IBGE (7 ÷ 30 ÷ 12 x 0,70x 100) = 1,36%	1.36%	34.35
E - Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre o aviso prévio trabalhado	0.22%	5.56
F - Multa do FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio trabalhado (((1+(1/12)+(1/12)+(1/3*1/12))*0,5)*0,08) *70% = 3,34 %,	3.34%	84.35
TOTAL	9.05%	228.57

Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		
4.5 - Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente		**Valor (R$)**
A - Férias + 1/3 constitucional de Férias ([(1)*100%/12] = 8,33 % + [(1/3)*100%/12] = 2,78%) = 11,11%	2.78%	70.21
B – Ausência por doença - **(Conforme Anexo 08 Cláusula 2º inciso VIII alínea a do Edital) - "Só haverá substituição para os empregados que se afastarem por mais de 15 dias"**	0.00%	-
C - Licença paternidade (Conforme Anexo 08 Cláusula 2º inciso VIII alínea a do Edital) - "Só haverá substituição para os empregados que se afastarem por mais de 15 dias"	0.00%	-
D - Ausências legais (Conforme Anexo 08 Cláusula 2º inciso VIII alínea a do Edital) - "Só haverá substituição para os empregados que se afastarem por mais de 15 dias"	0.00%	-
E - Ausência por acidente de trabalho (Conforme Anexo 08 Cláusula 2º inciso VIII alínea a do Edital) - "Só haverá substituição para os empregados que se afastarem por mais de 15 dias"	0.00%	-
F - Outros (especificar)		
Subtotal	2.78%	70.21
G - Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre o custo de reposição do profissional ausente	0.45%	11.36
TOTAL	3.23%	81.57

QUADRO RESUMO - MODULO 4 - Encargos sociais e trabalhistas		
Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas		**Valor (R$)**
4.1 - Encargos previdenciários e FGTS e outras contribuições	16.11%	406.86
4.2 - 13º (décimo terceiro) salário	9.67%	244.22
4.3 - Afastamento maternidade	0.09%	2.17
4.4 - Custo de rescisão	9.05%	228.57
4.5 - Custo de reposição do profissional ausente	3.23%	81.57
4.6 - Outros (especificar)		
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	**38.15%**	**963.39**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0FFB6DDB00203A82.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MODULO 5: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		**Valor (R$)**
A - Custos Indiretos	5.270%	227.29
B - Lucro	6.749%	306.42
C - Tributos	13.28%	742.19
C.1 - Tributos Federais (PIS e COFINS)	3.78%	211.26
C.2 - Tributos Estaduais (especificar)		
C.3 - Tributos Municipais (ISS)	5.00%	279.44
D.4 - CPRB(Contribuição Previdenciaria sobre Receita Bruta) - Lei 12.844 de 2013, Art. 7º inciso IV, alterada pela Lei 13.161 de 2015 Art. 7º-A.	**4.50%**	251.50
TOTAL DOS CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		**1,275.90**

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		**Valor (R$)**
A - Módulo 1 - Composição da Remuneração		**2,525.53**
B - Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários		**798.97**
C - Módulo 3 - Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)		**25.00**
D - Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas		**963.39**
E - Módulo 5 - Custos indiretos, tributos e lucro		**1,275.90**
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		**5,588.79**
N.º DE POSTOS DE SERVIÇOS E VALOR	**1**	**5,588.79**

2.47

Validade da Proposta (não inferior a 60 dias corridos)		
DECLARAÇÃO:		

Os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0FFB6DDB00203A82.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

AO
SENADO FEDERAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 124/2017
PROCESSO Nº 00200.014350/2017-53

CEIRO DM SERVIÇOS LTDA

REGIME TRIBUTÁRIO: LUCRO REAL

Empresa beneficiada com a desoneração tributária prevista na Lei nº 13.161/2015, que alterou a Lei nº 12.546/2011? ( ) Não (X)Sim. Lei 12.844 de 2013, Art. 7º inciso IV, alterada pela Lei 13.161 de 2015 Art. 7º-A

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	
1 - Data da apresentação da proposta	**013/12/2017**
2 - Município/UF	**BRASÍLIA-DF**
3 – Nº Processo:	**00200.014350/2017-53**
4 – Pregão Eletrônico nº	**0124/2017**
5 - Ano do Acordo, Convenção Coletiva ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	**2017/2018**
6 - Tipo de serviço	**SERVIÇOS GRAFICOS**
7 - Quantidade (total) a contratar (em função da unidade de medida)	**1**
8 - N.º Registro da Convenção ou Acordo Coletivo no MTE	**SINDGRAF-DF - REG. NO MTE: DF000687/2017**
9 – Data base da categoria (dia/mês/ano)	**01 de Agosto**
Nota: Deverão ser informados os valores unitários por empregado	
IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	
(Categoria Profissional / Mão de obra do preposto)	**APOIO ADMINISTRATIVO**
Quantidade de postos	**1**

Salário Normativo da Categoria		R$ 1,159.09
Auxiliar de Expedição - 1° turno: 7h às 16h	PERCENTUAIS E VALORES DE REFERÊNCIA	**40HS SEMANAIS**
MODULO 1: COMPOSIÇAO DA REMUNERAÇAO		
1 - Composição da Remuneração		**Valor (R$)**
A - Salário Base	100.00%	1,367.86
B - Adicional Noturno		-
B - Insalubridade (Salário Normativo da Categoria X Grau de Insalubridade)	0.00%	-
B - Hora extra		-
TOTAL DA REMUNERAÇAO		**1,367.86**
MODULO 2: BENEFICIOS MENSAIS E DIARIOS		
2 - Benefícios Mensais e Diários		**Valor (R$)**
A - Transporte	R$ 7.50	316.32
B - Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc.)		486.64
C -Seguro de vida em grupo com assistência funeral e familiar		5.00
D - Auxílio odontológico		R$ -
E – Plano de Saúde		-
TOTAL DOS BENEFICIOS MENSAIS E DIARIOS		**807.96**
MODULO 3: INSUMOS DIVERSOS		
3 - Insumos Diversos		**Valor (R$)**
A - Uniformes		25.00
B - Equipamentos de Proteção Individual - EPI		-
C - Registrador de Ponto Eletrônico - REP		
D - Manutenção e depreciação de equipamentos		-
E - Outros (especificar)		
TOTAL DOS INSUMOS DIVERSOS		**25.00**
MODULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS		
4.1 - Encargos previdenciários e FGTS		**Valor (R$)**
A - INSS	0.00%	-
B - SESI ou SESC	1.50%	20.52
C - SENAI ou SENAC	1.00%	13.68
D – INCRA	0.20%	2.74
E - Salário Educação	2.50%	34.20
F - FGTS	8.00%	109.43
G - Seguro Acidente do Trabalho/SAT/INSS (RAT - 3% X FAP 0,77%) = SAT = 2,31%	2.31%	31.60
H – SEBRAE	0.60%	8.21
TOTAL	16.11%	220.38
Submódulo 4.2 - 13º (décimo terceiro) salário		
4.2 - 13º (décimo terceiro) salário e adicional de férias		**Valor (R$)**
A - 13º (décimo terceiro) salário - [(1/12) x 100%] = 8,33%	8.33%	113.94
Subtotal	8.33%	113.94
C - Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º (décimo terceiro) salário	1.34%	18.33
TOTAL	9.67%	132.27

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0FFB6DDB00203A82.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade		
4.3 - Afastamento Maternidade		**Valor (R$)**
A - Afastamento maternidade - [(0,1111 x 0,02 x 0,333) x 100%] = [0,0007 x 100] = 0,07% 11,11% = 0,1111 (custo sobre os salários das férias integrais da gestante) - [(1+1/3)/12*100%]; 0,02 = dado estatístico de que 2% de empregadas se afastam por licença maternidade; 0,3333 = 4 meses ao ano = 4/12 = período em um ano que se referem as férias proporcionais ora calculadas; 100% = Remuneração.	0.074100%	1.01
B - Incidência do Submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	0.011938%	0.16
TOTAL	0.086038%	1.17

Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão		
4.4 - Provisão para Rescisão		**Valor (R$)**
A - Aviso prévio indenizado (((1/12)*0,30)*100=2,50%)	2.50%	34.20
B - Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado (8,00*2,50=0,20)	0.20%	2.74
C - Multa sobre o FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio indenizado 30% (((1+(1/12)+(1/12)+(1/3*1/12))*0,5)*0,08) *30% = 1,43 %,	1.43%	19.56
D - Aviso prévio trabalhado 7 = número de dias de ausência do empregado em decorrência do aviso prévio; 30 = número de dias no mês; 12 = número de meses no ano; 100% = Remuneração; 0,70 = 70% = estatística de empregados que recebem aviso prévio trabalhado, segundo dados do IBGE (7 ÷ 30 ÷ 12 x 0,70x 100) = 1,36%	1.36%	18.60
E - Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre o aviso prévio trabalhado	0.22%	3.01
F - Multa do FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio trabalhado (((1+(1/12)+(1/12)+(1/3*1/12))*0,5)*0,08) *70% = 3,34 %,	3.34%	45.69
TOTAL	9.05%	123.80

Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		
4.5 - Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente		**Valor (R$)**
A - Férias + 1/3 constitucional de Férias ([(1)*100%/12] = 8,33 % + [(1/3)*100%/12] = 2,78%) = 11,11%	11.11%	151.97
B – Ausência por doença - **(Conforme Anexo 08 Cláusula 2º inciso VIII alínea a do Edital) - "Só haverá substituição para os empregados que se afastarem por mais de 15 dias"**	0.00%	-
C - Licença paternidade (Conforme Anexo 08 Cláusula 2º inciso VIII alínea a do Edital) - "Só haverá substituição para os empregados que se afastarem por mais de 15 dias"	0.00%	-
D - Ausências legais (Conforme Anexo 08 Cláusula 2º inciso VIII alínea a do Edital) - "Só haverá substituição para os empregados que se afastarem por mais de 15 dias"	0.00%	-
E - Ausência por acidente de trabalho (Conforme Anexo 08 Cláusula 2º inciso VIII alínea a do Edital) - "Só haverá substituição para os empregados que se afastarem por mais de 15 dias"	0.00%	-
F - Outros (especificar)		
Subtotal	11.11%	151.97
G - Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre o custo de reposição do profissional ausente	1.79%	24.48
TOTAL	12.90%	176.45

QUADRO RESUMO - MODULO 4 - Encargos sociais e trabalhistas		
Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas		**Valor (R$)**
4.1 - Encargos previdenciários e FGTS e outras contribuições	16.11%	220.38
4.2 - 13º (décimo terceiro) salário	9.00%	132.27
4.3 - Afastamento maternidade	0.09%	1.17
4.4 - Custo de rescisão	9.05%	123.80
4.5 - Custo de reposição do profissional ausente	12.90%	176.45
4.6 - Outros (especificar)		
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	**47.15%**	**654.07**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0FFB6DDB00203A82.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MODULO 5: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		**Valor (R$)**
A - Custos Indiretos	3.860%	110.20
B - Lucro	4.260%	126.31
C - Tributos	13.28%	473.41
C.1 - Tributos Federais (PIS e COFINS)	3.78%	134.75
C.2 - Tributos Estaduais (especificar)		
C.3 - Tributos Municipais (ISS)	5.00%	178.24
D.4 - CPRB(Contribuição Previdenciaria sobre Receita Bruta) - Lei 12.844 de 2013, Art. 7º inciso IV, alterada pela Lei 13.161 de 2015 Art. 7º-A.	**4.50%**	160.42
TOTAL DOS CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		**709.92**

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		**Valor (R$)**
A - Módulo 1 - Composição da Remuneração		**1,367.86**
B - Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários		**807.96**
C - Módulo 3 - Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)		**25.00**
D - Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas		**654.07**
E - Módulo 5 - Custos indiretos, tributos e lucro		**709.92**
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		**3,564.81**
N.º DE POSTOS DE SERVIÇOS E VALOR	**1**	**3,564.81**

2.61

Validade da Proposta (não inferior a 60 dias corridos)		
DECLARAÇÃO:		

Os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0FFB6DDB00203A82.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

AO
SENADO FEDERAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 124/2017
PROCESSO Nº 00200.014350/2017-53

CEIRO DM SERVIÇOS LTDA

REGIME TRIBUTÁRIO: LUCRO REAL

Empresa beneficiada com a desoneração tributária prevista na Lei nº 13.161/2015, que alterou a Lei nº 12.546/2011? ( ) Não (X)Sim. Lei 12.844 de 2013, Art. 7º inciso IV, alterada pela Lei 13.161 de 2015 Art. 7º-A

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	
1 - Data da apresentação da proposta	**013/12/2017**
2 - Município/UF	**BRASÍLIA-DF**
3 – Nº Processo:	**00200.014350/2017-53**
4 – Pregão Eletrônico nº	**0124/2017**
5 - Ano do Acordo, Convenção Coletiva ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	**2017/2018**
6 - Tipo de serviço	**SERVIÇOS GRAFICOS**
7 - Quantidade (total) a contratar (em função da unidade de medida)	**1**
8 - N.º Registro da Convenção ou Acordo Coletivo no MTE	**SINDGRAF-DF - REG. NO MTE: DF000687/2017**
9 – Data base da categoria (dia/mês/ano)	**01 de Agosto**
Nota: Deverão ser informados os valores unitários por empregado	
IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	
(Categoria Profissional / Mão de obra do preposto)	**APOIO ADMINISTRATIVO**
Quantidade de postos	**1**

Salário Normativo da Categoria		R$ 1,159.09
Auxiliar de Expedição - 2° turno: 14h às 22h	PERCENTUAIS E VALORES DE REFERÊNCIA	**40HS SEMANAIS**
MODULO 1: COMPOSIÇAO DA REMUNERAÇAO		
1 - Composição da Remuneração		**Valor (R$)**
A - Salário Base	100.00%	1,367.86
B - Adicional Noturno		-
B - Insalubridade (Salário Normativo da Categoria X Grau de Insalubridade)	0.00%	-
B - Hora extra		-
TOTAL DA REMUNERAÇAO		**1,367.86**
MODULO 2: BENEFICIOS MENSAIS E DIARIOS		
2 - Benefícios Mensais e Diários		**Valor (R$)**
A - Transporte	R$ 7.50	316.32
B - Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc.)		486.64
C -Seguro de vida em grupo com assistência funeral e familiar		5.00
D - Auxílio odontológico		R$ -
E – Plano de Saúde		-
TOTAL DOS BENEFICIOS MENSAIS E DIARIOS		**807.96**
MODULO 3: INSUMOS DIVERSOS		
3 - Insumos Diversos		**Valor (R$)**
A - Uniformes		25.00
B - Equipamentos de Proteção Individual - EPI		-
C - Registrador de Ponto Eletrônico - REP		
D - Manutenção e depreciação de equipamentos		-
E - Outros (especificar)		
TOTAL DOS INSUMOS DIVERSOS		**25.00**
MODULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS		
4.1 - Encargos previdenciários e FGTS		**Valor (R$)**
A - INSS	0.00%	-
B - SESI ou SESC	1.50%	20.52
C - SENAI ou SENAC	1.00%	13.68
D – INCRA	0.20%	2.74
E - Salário Educação	2.50%	34.20
F - FGTS	8.00%	109.43
G - Seguro Acidente do Trabalho/SAT/INSS (RAT - 3% X FAP 0,77%) = SAT = 2,31%	2.31%	31.60
H – SEBRAE	0.60%	8.21
TOTAL	16.11%	220.38
Submódulo 4.2 - 13º (décimo terceiro) salário		
4.2 - 13º (décimo terceiro) salário e adicional de férias		**Valor (R$)**
A - 13º (décimo terceiro) salário - [(1/12) x 100%] = 8,33%	8.33%	113.94
Subtotal	8.33%	113.94
C - Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º (décimo terceiro) salário	1.34%	18.33
TOTAL	9.67%	132.27

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0FFB6DDB00203A82.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade		
4.3 - Afastamento Maternidade		**Valor (R$)**
A - Afastamento maternidade - [(0,1111 x 0,02 x 0,333) x 100%] = [0,0007 x 100] = 0,07% 11,11% = 0,1111 (custo sobre os salários das férias integrais da gestante) - [(1+1/3)/12*100%]; 0,02 = dado estatístico de que 2% de empregadas se afastam por licença maternidade; 0,3333 = 4 meses ao ano = 4/12 = período em um ano que se referem as férias proporcionais ora calculadas; 100% = Remuneração.	0.074100%	1.01
B - Incidência do Submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	0.011938%	0.16
TOTAL	0.086038%	1.17

Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão		
4.4 - Provisão para Rescisão		**Valor (R$)**
A - Aviso prévio indenizado (((1/12)*0,30)*100=2,50%)	2.50%	34.20
B - Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado (8,00*2,50=0,20)	0.20%	2.74
C - Multa sobre o FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio indenizado 30% (((1+(1/12)+(1/12)+(1/3*1/12))*0,5)*0,08) *30% = 1,43 %,	1.43%	19.56
D - Aviso prévio trabalhado 7 = número de dias de ausência do empregado em decorrência do aviso prévio; 30 = número de dias no mês; 12 = número de meses no ano; 100% = Remuneração; 0,70 = 70% = estatística de empregados que recebem aviso prévio trabalhado, segundo dados do IBGE (7 ÷ 30 ÷ 12 x 0,70x 100) = 1,36%	1.36%	18.60
E - Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre o aviso prévio trabalhado	0.22%	3.01
F - Multa do FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio trabalhado (((1+(1/12)+(1/12)+(1/3*1/12))*0,5)*0,08) *70% = 3,34 %,	3.34%	45.69
TOTAL	9.05%	123.80

Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		
4.5 - Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente		**Valor (R$)**
A - Férias + 1/3 constitucional de Férias ([(1)*100%/12] = 8,33 % + [(1/3)*100%/12] = 2,78%) = 11,11%	11.11%	151.97
B – Ausência por doença - **(Conforme Anexo 08 Cláusula 2º inciso VIII alínea a do Edital) - "Só haverá substituição para os empregados que se afastarem por mais de 15 dias"**	0.00%	-
C - Licença paternidade (Conforme Anexo 08 Cláusula 2º inciso VIII alínea a do Edital) - "Só haverá substituição para os empregados que se afastarem por mais de 15 dias"	0.00%	-
D - Ausências legais (Conforme Anexo 08 Cláusula 2º inciso VIII alínea a do Edital) - "Só haverá substituição para os empregados que se afastarem por mais de 15 dias"	0.00%	-
E - Ausência por acidente de trabalho (Conforme Anexo 08 Cláusula 2º inciso VIII alínea a do Edital) - "Só haverá substituição para os empregados que se afastarem por mais de 15 dias"	0.00%	-
F - Outros (especificar)		
Subtotal	11.11%	151.97
G - Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre o custo de reposição do profissional ausente	1.79%	24.48
TOTAL	12.90%	176.45

QUADRO RESUMO - MODULO 4 - Encargos sociais e trabalhistas		
Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas		**Valor (R$)**
4.1 - Encargos previdenciários e FGTS e outras contribuições	16.11%	220.38
4.2 - 13º (décimo terceiro) salário	9.67%	132.27
4.3 - Afastamento maternidade	0.09%	1.17
4.4 - Custo de rescisão	9.05%	123.80
4.5 - Custo de reposição do profissional ausente	12.90%	176.45
4.6 - Outros (especificar)		
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	**47.82%**	**654.07**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0FFB6DDB00203A82.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MODULO 5: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		**Valor (R$)**
A - Custos Indiretos	3.860%	110.20
B - Lucro	4.260%	126.31
C - Tributos	13.28%	473.41
C.1 - Tributos Federais (PIS e COFINS)	3.78%	134.75
C.2 - Tributos Estaduais (especificar)		
C.3 - Tributos Municipais (ISS)	5.00%	178.24
D.4 - CPRB(Contribuição Previdenciaria sobre Receita Bruta) - Lei 12.844 de 2013, Art. 7º inciso IV, alterada pela Lei 13.161 de 2015 Art. 7º-A.	**4.50%**	160.42
TOTAL DOS CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		**709.92**

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		**Valor (R$)**
A - Módulo 1 - Composição da Remuneração		**1,367.86**
B - Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários		**807.96**
C - Módulo 3 - Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)		**25.00**
D - Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas		**654.07**
E - Módulo 5 - Custos indiretos, tributos e lucro		**709.92**
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		**3,564.81**
N.º DE POSTOS DE SERVIÇOS E VALOR	**1**	**3,564.81**

2.61

Validade da Proposta (não inferior a 60 dias corridos)		
DECLARAÇÃO:		

Os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0FFB6DDB00203A82.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

AO
SENADO FEDERAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 124/2017
PROCESSO Nº 00200.014350/2017-53

CEIRO DM SERVIÇOS LTDA

REGIME TRIBUTÁRIO: LUCRO REAL	
Empresa beneficiada com a desoneração tributária prevista na Lei nº 13.161/2015, que alterou a Lei nº 12.546/2011? ( ) Não (X)Sim. Lei 12.844 de 2013, Art. 7º inciso IV, alterada pela Lei 13.161 de 2015 Art. 7º-A	

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	
1 - Data da apresentação da proposta	**013/12/2017**
2 - Município/UF	**BRASÍLIA-DF**
3 – Nº Processo:	**00200.014350/2017-53**
4 – Pregão Eletrônico nº	**0124/2017**
5 - Ano do Acordo, Convenção Coletiva ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	**2017/2018**
6 - Tipo de serviço	**SERVIÇOS GRAFICOS**
7 - Quantidade (total) a contratar (em função da unidade de medida)	**1**
8 - N.º Registro da Convenção ou Acordo Coletivo no MTE	**SINDGRAF-DF - REG. NO MTE: DF000687/2017**
9 – Data base da categoria (dia/mês/ano)	**01 de Agosto**
Nota: Deverão ser informados os valores unitários por empregado	
IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	
(Categoria Profissional / Mão de obra do preposto)	**APOIO ADMINISTRATIVO**
Quantidade de postos	**1**

Salário Normativo da Categoria		R$ 1,159.09
Almoxarife - 1° turno: 7h às 16h	PERCENTUAIS E VALORES DE REFERÊNCIA	**40HS SEMANAIS**
MODULO 1: COMPOSIÇAO DA REMUNERAÇAO		
1 - Composição da Remuneração		**Valor (R$)**
A - Salário Base	100.00%	1,413.78
B - Adicional Noturno		-
B - Insalubridade (Salário Normativo da Categoria X Grau de Insalubridade)	0.00%	-
B - Hora extra		-
TOTAL DA REMUNERAÇAO		**1,413.78**
MODULO 2: BENEFICIOS MENSAIS E DIARIOS		
2 - Benefícios Mensais e Diários		**Valor (R$)**
A - Transporte	R$ 7.50	315.86
B - Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc.)		486.64
C -Seguro de vida em grupo com assistência funeral e familiar		5.00
D - Auxílio odontológico		R$ -
E – Plano de Saúde		-
TOTAL DOS BENEFICIOS MENSAIS E DIARIOS		**807.50**
MODULO 3: INSUMOS DIVERSOS		
3 - Insumos Diversos		**Valor (R$)**
A - Uniformes		25.00
B - Equipamentos de Proteção Individual - EPI		-
C - Registrador de Ponto Eletrônico - REP		
D - Manutenção e depreciação de equipamentos		-
E - Outros (especificar)		
TOTAL DOS INSUMOS DIVERSOS		**25.00**
MODULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS		
4.1 - Encargos previdenciários e FGTS		**Valor (R$)**
A - INSS	0.00%	-
B - SESI ou SESC	1.50%	21.21
C - SENAI ou SENAC	1.00%	14.14
D – INCRA	0.20%	2.83
E - Salário Educação	2.50%	35.34
F - FGTS	8.00%	113.10
G - Seguro Acidente do Trabalho/SAT/INSS (RAT - 3% X FAP 0,77%) = SAT = 2,31%	2.31%	32.66
H – SEBRAE	0.60%	8.48
TOTAL	16.11%	227.76
Submódulo 4.2 - 13º (décimo terceiro) salário		
4.2 - 13º (décimo terceiro) salário e adicional de férias		**Valor (R$)**
A - 13º (décimo terceiro) salário - [(1/12) x 100%] = 8,33%	8.33%	117.77
Subtotal	8.33%	117.77
C - Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º (décimo terceiro) salário	1.34%	18.94
TOTAL	9.67%	136.71

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0FFB6DDB00203A82.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade		
4.3 - Afastamento Maternidade		**Valor (R$)**
A - Afastamento maternidade - [(0,1111 x 0,02 x 0,333) x 100%] = [0,0007 x 100] = 0,07% 11,11% = 0,1111 (custo sobre os salários das férias integrais da gestante) - [(1+1/3)/12*100%]; 0,02 = dado estatístico de que 2% de empregadas se afastam por licença maternidade; 0,3333 = 4 meses ao ano = 4/12 = período em um ano que se referem as férias proporcionais ora calculadas; 100% = Remuneração.	0.074100%	1.05
B - Incidência do Submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	0.011938%	0.17
TOTAL	0.086038%	1.22

Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão		
4.4 - Provisão para Rescisão		**Valor (R$)**
A - Aviso prévio indenizado (((1/12)*0,30)*100=2,50%)	2.50%	35.34
B - Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado (8,00*2,50=0,20)	0.20%	2.83
C - Multa sobre o FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio indenizado 30% (((1+(1/12)+(1/12)+(1/3*1/12))*0,5)*0,08) *30% = 1,43 %,	1.43%	20.22
D - Aviso prévio trabalhado 7 = número de dias de ausência do empregado em decorrência do aviso prévio; 30 = número de dias no mês; 12 = número de meses no ano; 100% = Remuneração; 0,70 = 70% = estatística de empregados que recebem aviso prévio trabalhado, segundo dados do IBGE (7 ÷ 30 ÷ 12 x 0,70x 100) = 1,36%	1.36%	19.23
E - Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre o aviso prévio trabalhado	0.22%	3.11
F - Multa do FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio trabalhado (((1+(1/12)+(1/12)+(1/3*1/12))*0,5)*0,08) *70% = 3,34 %,	3.34%	47.22
TOTAL	9.05%	127.95

Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		
4.5 - Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente		**Valor (R$)**
A - Férias + 1/3 constitucional de Férias ([(1)*100%/12] = 8,33 % + [(1/3)*100%/12] = 2,78%) = 11,11%	11.11%	157.07
B – Ausência por doença - **(Conforme Anexo 08 Cláusula 2º inciso VIII alínea a do Edital) - "Só haverá substituição para os empregados que se afastarem por mais de 15 dias"**	0.00%	-
C - Licença paternidade (Conforme Anexo 08 Cláusula 2º inciso VIII alínea a do Edital) - "Só haverá substituição para os empregados que se afastarem por mais de 15 dias"	0.00%	-
D - Ausências legais (Conforme Anexo 08 Cláusula 2º inciso VIII alínea a do Edital) - "Só haverá substituição para os empregados que se afastarem por mais de 15 dias"	0.00%	-
E - Ausência por acidente de trabalho (Conforme Anexo 08 Cláusula 2º inciso VIII alínea a do Edital) - "Só haverá substituição para os empregados que se afastarem por mais de 15 dias"	0.00%	-
F - Outros (especificar)		
Subtotal	11.11%	157.07
G - Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre o custo de reposição do profissional ausente	1.79%	25.31
TOTAL	12.90%	182.38

QUADRO RESUMO - MODULO 4 - Encargos sociais e trabalhistas		
Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas		**Valor (R$)**
4.1 - Encargos previdenciários e FGTS e outras contribuições	16.11%	227.76
4.2 - 13º (décimo terceiro) salário	9.67%	136.71
4.3 - Afastamento maternidade	0.09%	1.22
4.4 - Custo de rescisão	9.05%	127.95
4.5 - Custo de reposição do profissional ausente	12.90%	182.38
4.6 - Outros (especificar)		
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	**47.82%**	**676.02**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0FFB6DDB00203A82.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MODULO 5: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		**Valor (R$)**
A - Custos Indiretos	4.380%	128.00
B - Lucro	5.260%	160.45
C - Tributos	13.28%	491.68
C.1 - Tributos Federais (PIS e COFINS)	3.78%	139.95
C.2 - Tributos Estaduais (especificar)		
C.3 - Tributos Municipais (ISS)	5.00%	185.12
D.4 - CPRB(Contribuição Previdenciaria sobre Receita Bruta) - Lei 12.844 de 2013, Art. 7º inciso IV, alterada pela Lei 13.161 de 2015 Art. 7º-A.	**4.50%**	166.61
TOTAL DOS CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		**780.13**

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		**Valor (R$)**
A - Módulo 1 - Composição da Remuneração		**1,413.78**
B - Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários		**807.50**
C - Módulo 3 - Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)		**25.00**
D - Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas		**676.02**
E - Módulo 5 - Custos indiretos, tributos e lucro		**780.13**
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		**3,702.43**
N.º DE POSTOS DE SERVIÇOS E VALOR	**1**	**3,702.43**

2.62

Validade da Proposta (não inferior a 60 dias corridos)		
DECLARAÇÃO:		

Os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0FFB6DDB00203A82.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

AO
SENADO FEDERAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 124/2017
PROCESSO Nº 00200.014350/2017-53

CEIRO DM SERVIÇOS LTDA

REGIME TRIBUTÁRIO: LUCRO REAL
Empresa beneficiada com a desoneração tributária prevista na Lei nº 13.161/2015, que alterou a Lei nº 12.546/2011? ( ) Não (X)Sim. Lei 12.844 de 2013, Art. 7º inciso IV, alterada pela Lei 13.161 de 2015 Art. 7º-A

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	
1 - Data da apresentação da proposta	**013/12/2017**
2 - Município/UF	**BRASÍLIA-DF**
3 – Nº Processo:	**00200.014350/2017-53**
4 – Pregão Eletrônico nº	**0124/2017**
5 - Ano do Acordo, Convenção Coletiva ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	**2017/2018**
6 - Tipo de serviço	**SERVIÇOS GRAFICOS**
7 - Quantidade (total) a contratar (em função da unidade de medida)	**1**
8 - N.º Registro da Convenção ou Acordo Coletivo no MTE	**SINDGRAF-DF - REG. NO MTE: DF000687/2017**
9 – Data base da categoria (dia/mês/ano)	**01 de Agosto**
Nota: Deverão ser informados os valores unitários por empregado	
IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	
(Categoria Profissional / Mão de obra do preposto)	**APOIO ADMINISTRATIVO**
Quantidade de postos	**1**

Salário Normativo da Categoria		R$ 1,159.09
Almoxarife - 2° turno: 14h às 23h	PERCENTUAIS E VALORES DE REFERÊNCIA	**40HS SEMANAIS**
MODULO 1: COMPOSIÇAO DA REMUNERAÇAO		
1 - Composição da Remuneração		**Valor (R$)**
A - Salário Base	100.00%	1,413.78
B - Adicional Noturno		32.43
B - Insalubridade (Salário Normativo da Categoria X Grau de Insalubridade)	0.00%	-
B - Hora extra		-
TOTAL DA REMUNERAÇAO		**1,446.21**
MODULO 2: BENEFICIOS MENSAIS E DIARIOS		
2 - Benefícios Mensais e Diários		**Valor (R$)**
A - Transporte	R$ 7.50	315.86
B - Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc.)		486.64
C -Seguro de vida em grupo com assistência funeral e familiar		5.00
D - Auxílio odontológico		R$ -
E – Plano de Saúde		-
TOTAL DOS BENEFICIOS MENSAIS E DIARIOS		**807.50**
MODULO 3: INSUMOS DIVERSOS		
3 - Insumos Diversos		**Valor (R$)**
A - Uniformes		25.00
B - Equipamentos de Proteção Individual - EPI		-
C - Registrador de Ponto Eletrônico - REP		
D - Manutenção e depreciação de equipamentos		-
E - Outros (especificar)		
TOTAL DOS INSUMOS DIVERSOS		**25.00**
MODULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS		
4.1 - Encargos previdenciários e FGTS		**Valor (R$)**
A - INSS	0.00%	-
B - SESI ou SESC	1.50%	21.69
C - SENAI ou SENAC	1.00%	14.46
D – INCRA	0.20%	2.89
E - Salário Educação	2.50%	36.16
F - FGTS	8.00%	115.70
G - Seguro Acidente do Trabalho/SAT/INSS (RAT - 3% X FAP 0,77%) = SAT = 2,31%	2.31%	33.41
H – SEBRAE	0.60%	8.68
TOTAL	16.11%	232.99
Submódulo 4.2 - 13º (décimo terceiro) salário		
4.2 - 13º (décimo terceiro) salário e adicional de férias		**Valor (R$)**
A - 13º (décimo terceiro) salário - [(1/12) x 100%] = 8,33%	8.33%	120.47
Subtotal	8.33%	120.47
C - Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º (décimo terceiro) salário	1.34%	19.38
TOTAL	9.67%	139.85

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0FFB6DDB00203A82.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade		
4.3 - Afastamento Maternidade		**Valor (R$)**
A - Afastamento maternidade - [(0,1111 x 0,02 x 0,333) x 100%] = [0,0007 x 100] = 0,07% 11,11% = 0,1111 (custo sobre os salários das férias integrais da gestante) - [(1+1/3)/12*100%]; 0,02 = dado estatístico de que 2% de empregadas se afastam por licença maternidade; 0,3333 = 4 meses ao ano = 4/12 = período em um ano que se referem as férias proporcionais ora calculadas; 100% = Remuneração.	0.074100%	1.07
B - Incidência do Submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	0.011938%	0.17
TOTAL	0.086038%	1.24

Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão		
4.4 - Provisão para Rescisão		**Valor (R$)**
A - Aviso prévio indenizado (((1/12)*0,30)*100=2,50%)	2.50%	36.16
B - Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado (8,00*2,50=0,20)	0.20%	2.89
C - Multa sobre o FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio indenizado 30% (((1+(1/12)+(1/12)+(1/3*1/12))*0,5)*0,08) *30% = 1,43 %,	1.43%	20.68
D - Aviso prévio trabalhado 7 = número de dias de ausência do empregado em decorrência do aviso prévio; 30 = número de dias no mês; 12 = número de meses no ano; 100% = Remuneração; 0,70 = 70% = estatística de empregados que recebem aviso prévio trabalhado, segundo dados do IBGE (7 ÷ 30 ÷ 12 x 0,70x 100) = 1,36%	1.36%	19.67
E - Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre o aviso prévio trabalhado	0.22%	3.18
F - Multa do FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio trabalhado (((1+(1/12)+(1/12)+(1/3*1/12))*0,5)*0,08) *70% = 3,34 %,	3.34%	48.30
TOTAL	9.05%	130.88

Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		
4.5 - Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente		**Valor (R$)**
A - Férias + 1/3 constitucional de Férias ([(1)*100%/12] = 8,33 % + [(1/3)*100%/12] = 2,78%) = 11,11%	11.11%	160.67
B – Ausência por doença - **(Conforme Anexo 08 Cláusula 2º inciso VIII alínea a do Edital) - "Só haverá substituição para os empregados que se afastarem por mais de 15 dias"**	0.00%	-
C - Licença paternidade (Conforme Anexo 08 Cláusula 2º inciso VIII alínea a do Edital) - "Só haverá substituição para os empregados que se afastarem por mais de 15 dias"	0.00%	-
D - Ausências legais (Conforme Anexo 08 Cláusula 2º inciso VIII alínea a do Edital) - "Só haverá substituição para os empregados que se afastarem por mais de 15 dias"	0.00%	-
E - Ausência por acidente de trabalho (Conforme Anexo 08 Cláusula 2º inciso VIII alínea a do Edital) - "Só haverá substituição para os empregados que se afastarem por mais de 15 dias"	0.00%	-
F - Outros (especificar)		
Subtotal	11.11%	160.67
G - Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre o custo de reposição do profissional ausente	1.79%	25.89
TOTAL	12.90%	186.56

QUADRO RESUMO - MODULO 4 - Encargos sociais e trabalhistas		
Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas		**Valor (R$)**
4.1 - Encargos previdenciários e FGTS e outras contribuições	16.11%	232.99
4.2 - 13º (décimo terceiro) salário	9.67%	139.85
4.3 - Afastamento maternidade	0.09%	1.24
4.4 - Custo de rescisão	9.05%	130.88
4.5 - Custo de reposição do profissional ausente	12.90%	186.56
4.6 - Outros (especificar)		
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	**47.82%**	**691.52**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0FFB6DDB00203A82.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MODULO 5: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		**Valor (R$)**
A - Custos Indiretos	4.270%	126.83
B - Lucro	4.440%	137.51
C - Tributos	13.28%	495.33
C.1 - Tributos Federais (PIS e COFINS)	3.78%	140.99
C.2 - Tributos Estaduais (especificar)		
C.3 - Tributos Municipais (ISS)	5.00%	186.50
D.4 - CPRB(Contribuição Previdenciaria sobre Receita Bruta) - Lei 12.844 de 2013, Art. 7º inciso IV, alterada pela Lei 13.161 de 2015 Art. 7º-A.	**4.50%**	167.85
TOTAL DOS CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		**759.67**

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		**Valor (R$)**
A - Módulo 1 - Composição da Remuneração		**1,446.21**
B - Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários		**807.50**
C - Módulo 3 - Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)		**25.00**
D - Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas		**691.52**
E - Módulo 5 - Custos indiretos, tributos e lucro		**759.67**
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		**3,729.90**
N.º DE POSTOS DE SERVIÇOS E VALOR	**1**	**3,729.90**

2.64

Validade da Proposta (não inferior a 60 dias corridos)		
DECLARAÇÃO:		

Os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0FFB6DDB00203A82.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

AO
SENADO FEDERAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 124/2017
PROCESSO Nº 00200.014350/2017-53

REGIME TRIBUTÁRIO: LUCRO REAL
Empresa beneficiada com a desoneração tributária prevista na Lei nº 13.161/2015, que alterou a Lei nº 12.546/2011? ( ) Não (X)Sim. Lei 12.844 de 2013, Art. 7º inciso IV, alterada pela Lei 13.161 de 2015 Art. 7º-A

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	
1 - Data da apresentação da proposta	**013/12/2017**
2 - Município/UF	**BRASÍLIA-DF**
3 – Nº Processo:	**00200.014350/2017-53**
4 – Pregão Eletrônico nº	**0124/2017**
5 - Ano do Acordo, Convenção Coletiva ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	**2017/2018**
6 - Tipo de serviço	**SERVIÇOS GRAFICOS**
7 - Quantidade (total) a contratar (em função da unidade de medida)	**1**
8 - N.º Registro da Convenção ou Acordo Coletivo no MTE	**SINDGRAF-DF - REG. NO MTE: DF000687/2017**
9 – Data base da categoria (dia/mês/ano)	**01 de Agosto**
Nota: Deverão ser informados os valores unitários por empregado	
IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	
(Categoria Profissional / Mão de obra do preposto)	**APOIO ADMINISTRATIVO**
Quantidade de postos	**1**

Salário Normativo da Categoria		R$ 1,159.09
Mecânico de máquinas gráficas - 1° turno: 7h às 16h	PERCENTUAIS E VALORES DE REFERÊNCIA	**40HS SEMANAIS**
MODULO 1: COMPOSIÇAO DA REMUNERAÇAO		
1 - Composição da Remuneração		**Valor (R$)**
A - Salário Base	100.00%	4,000.00
B - Adicional Noturno		-
B - Insalubridade (Salário Normativo da Categoria X Grau de Insalubridade)	20.00%	231.82
B - Hora extra		-
TOTAL DA REMUNERAÇAO		**4,231.82**
MODULO 2: BENEFICIOS MENSAIS E DIARIOS		
2 - Benefícios Mensais e Diários		**Valor (R$)**
A - Transporte	R$ 7.50	90.00
B - Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc.)		486.64
C -Seguro de vida em grupo com assistência funeral e familiar		5.00
D - Auxílio odontológico		R$ -
E – Plano de Saúde		-
TOTAL DOS BENEFICIOS MENSAIS E DIARIOS		**581.64**
MODULO 3: INSUMOS DIVERSOS		
3 - Insumos Diversos		**Valor (R$)**
A - Uniformes		25.00
B - Equipamentos de Proteção Individual - EPI		-
C - Registrador de Ponto Eletrônico - REP		
D - Manutenção e depreciação de equipamentos		-
E - Outros (especificar)		
TOTAL DOS INSUMOS DIVERSOS		**25.00**
MODULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS		
4.1 - Encargos previdenciários e FGTS		**Valor (R$)**
A - INSS	0.00%	-
B - SESI ou SESC	1.50%	63.48
C - SENAI ou SENAC	1.00%	42.32
D – INCRA	0.20%	8.46
E - Salário Educação	2.50%	105.80
F - FGTS	8.00%	338.55
G - Seguro Acidente do Trabalho/SAT/INSS (RAT - 3% X FAP 0,77%) = SAT = 2,31%	2.31%	97.76
H – SEBRAE	0.60%	25.39
TOTAL	16.11%	681.76
Submódulo 4.2 - 13º (décimo terceiro) salário		
4.2 - 13º (décimo terceiro) salário e adicional de férias		**Valor (R$)**
A - 13º (décimo terceiro) salário - [(1/12) x 100%] = 8,33%	8.33%	352.51
Subtotal	8.33%	352.51
C - Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º (décimo terceiro) salário	1.34%	56.71
TOTAL	9.67%	409.22

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0FFB6DDB00203A82.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade		
4.3 - Afastamento Maternidade		**Valor (R$)**
A - Afastamento maternidade - [(0,1111 x 0,02 x 0,333) x 100%] = [0,0007 x 100] = 0,07% 11,11% = 0,1111 (custo sobre os salários das férias integrais da gestante) - [(1+1/3)/12*100%]; 0,02 = dado estatístico de que 2% de empregadas se afastam por licença maternidade; 0,3333 = 4 meses ao ano = 4/12 = período em um ano que se referem as férias proporcionais ora calculadas; 100% = Remuneração.	0.074100%	3.14
B - Incidência do Submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	0.011938%	0.51
TOTAL	0.086038%	3.65

Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão		
4.4 - Provisão para Rescisão		**Valor (R$)**
A - Aviso prévio indenizado (((1/12)*0,30)*100=2,50%)	2.50%	105.80
B - Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado (8,00*2,50=0,20)	0.20%	8.46
C - Multa sobre o FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio indenizado 30% (((1+(1/12)+(1/12)+(1/3*1/12))*0,5)*0,08) *30% = 1,43 %,	1.43%	60.52
D - Aviso prévio trabalhado 7 = número de dias de ausência do empregado em decorrência do aviso prévio; 30 = número de dias no mês; 12 = número de meses no ano; 100% = Remuneração; 0,70 = 70% = estatística de empregados que recebem aviso prévio trabalhado, segundo dados do IBGE (7 ÷ 30 ÷ 12 x 0,70x 100) = 1,36%	1.36%	57.55
E - Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre o aviso prévio trabalhado	0.22%	9.31
F - Multa do FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio trabalhado (((1+(1/12)+(1/12)+(1/3*1/12))*0,5)*0,08) *70% = 3,34 %,	3.34%	141.34
TOTAL	9.05%	382.98

Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		
4.5 - Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente		**Valor (R$)**
A - Férias + 1/3 constitucional de Férias ([(1)*100%/12] = 8,33 % + [(1/3)*100%/12] = 2,78%) = 11,11%	11.11%	470.16
B – Ausência por doença - **(Conforme Anexo 08 Cláusula 2º inciso VIII alínea a do Edital) - "Só haverá substituição para os empregados que se afastarem por mais de 15 dias"**	0.00%	-
C - Licença paternidade (Conforme Anexo 08 Cláusula 2º inciso VIII alínea a do Edital) - "Só haverá substituição para os empregados que se afastarem por mais de 15 dias"	0.00%	-
D - Ausências legais (Conforme Anexo 08 Cláusula 2º inciso VIII alínea a do Edital) - "Só haverá substituição para os empregados que se afastarem por mais de 15 dias"	0.00%	-
E - Ausência por acidente de trabalho (Conforme Anexo 08 Cláusula 2º inciso VIII alínea a do Edital) - "Só haverá substituição para os empregados que se afastarem por mais de 15 dias"	0.00%	-
F - Outros (especificar)		
Subtotal	11.11%	470.16
G - Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre o custo de reposição do profissional ausente	1.79%	75.75
TOTAL	12.90%	545.91

QUADRO RESUMO - MODULO 4 - Encargos sociais e trabalhistas		
Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas		**Valor (R$)**
4.1 - Encargos previdenciários e FGTS e outras contribuições	16.11%	681.76
4.2 - 13º (décimo terceiro) salário	9.67%	409.22
4.3 - Afastamento maternidade	0.09%	3.65
4.4 - Custo de rescisão	9.05%	382.98
4.5 - Custo de reposição do profissional ausente	12.90%	545.91
4.6 - Outros (especificar)		
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	**47.82%**	**2,023.52**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0FFB6DDB00203A82.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MODULO 5: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		**Valor (R$)**
A - Custos Indiretos	0.390%	26.76
B - Lucro	0.400%	27.55
C - Tributos	13.28%	1,059.14
C.1 - Tributos Federais (PIS e COFINS)	3.78%	301.47
C.2 - Tributos Estaduais (especificar)		
C.3 - Tributos Municipais (ISS)	5.00%	398.77
D.4 - CPRB(Contribuição Previdenciaria sobre Receita Bruta) - Lei 12.844 de 2013, Art. 7º inciso IV, alterada pela Lei 13.161 de 2015 Art. 7º-A.	**4.50%**	358.89
TOTAL DOS CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		**1,113.45**

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		**Valor (R$)**
A - Módulo 1 - Composição da Remuneração		**4,231.82**
B - Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários		**581.64**
C - Módulo 3 - Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)		**25.00**
D - Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas		**2,023.52**
E - Módulo 5 - Custos indiretos, tributos e lucro		**1,113.45**
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		**7,975.43**
N.º DE POSTOS DE SERVIÇOS E VALOR	**1**	**7,975.43**

1.99

Validade da Proposta (não inferior a 60 dias corridos)		
DECLARAÇÃO:		

Os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0FFB6DDB00203A82.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

AO
SENADO FEDERAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 124/2017
PROCESSO Nº 00200.014350/2017-53

REGIME TRIBUTÁRIO: LUCRO REAL
Empresa beneficiada com a desoneração tributária prevista na Lei nº 13.161/2015, que alterou a Lei nº 12.546/2011? ( ) Não (X)Sim. Lei 12.844 de 2013, Art. 7º inciso IV, alterada pela Lei 13.161 de 2015 Art. 7º-A

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	
1 - Data da apresentação da proposta	**013/12/2017**
2 - Município/UF	**BRASÍLIA-DF**
3 – Nº Processo:	**00200.014350/2017-53**
4 – Pregão Eletrônico nº	**0124/2017**
5 - Ano do Acordo, Convenção Coletiva ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	**2017/2018**
6 - Tipo de serviço	**SERVIÇOS GRAFICOS**
7 - Quantidade (total) a contratar (em função da unidade de medida)	**1**
8 - N.º Registro da Convenção ou Acordo Coletivo no MTE	**SINDGRAF-DF - REG. NO MTE: DF000687/2017**
9 – Data base da categoria (dia/mês/ano)	**01 de Agosto**
Nota: Deverão ser informados os valores unitários por empregado	
IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	
(Categoria Profissional / Mão de obra do preposto)	**APOIO ADMINISTRATIVO**
Quantidade de postos	**1**

Salário Normativo da Categoria		R$ 1,159.09
Mecânico de máquinas gráficas - 2° turno: 14h às 22h	PERCENTUAIS E VALORES DE REFERÊNCIA	**40HS SEMANAIS**
MODULO 1: COMPOSIÇAO DA REMUNERAÇAO		
1 - Composição da Remuneração		**Valor (R$)**
A - Salário Base	100.00%	4,000.00
B - Adicional Noturno		-
B - Insalubridade (Salário Normativo da Categoria X Grau de Insalubridade)	20.00%	231.82
B - Hora extra		-
TOTAL DA REMUNERAÇAO		**4,231.82**
MODULO 2: BENEFICIOS MENSAIS E DIARIOS		
2 - Benefícios Mensais e Diários		**Valor (R$)**
A - Transporte	R$ 7.50	90.00
B - Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc.)		486.64
C -Seguro de vida em grupo com assistência funeral e familiar		5.00
D - Auxílio odontológico		R$ -
E – Plano de Saúde		-
TOTAL DOS BENEFICIOS MENSAIS E DIARIOS		**581.64**
MODULO 3: INSUMOS DIVERSOS		
3 - Insumos Diversos		**Valor (R$)**
A - Uniformes		25.00
B - Equipamentos de Proteção Individual - EPI		-
C - Registrador de Ponto Eletrônico - REP		
D - Manutenção e depreciação de equipamentos		-
E - Outros (especificar)		
TOTAL DOS INSUMOS DIVERSOS		**25.00**
MODULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS		
4.1 - Encargos previdenciários e FGTS		**Valor (R$)**
A - INSS	0.00%	-
B - SESI ou SESC	1.50%	63.48
C - SENAI ou SENAC	1.00%	42.32
D – INCRA	0.20%	8.46
E - Salário Educação	2.50%	105.80
F - FGTS	8.00%	338.55
G - Seguro Acidente do Trabalho/SAT/INSS (RAT - 3% X FAP 0,77%) = SAT = 2,31%	2.31%	97.76
H – SEBRAE	0.60%	25.39
TOTAL	16.11%	681.76
Submódulo 4.2 - 13º (décimo terceiro) salário		
4.2 - 13º (décimo terceiro) salário e adicional de férias		**Valor (R$)**
A - 13º (décimo terceiro) salário - [(1/12) x 100%] = 8,33%	8.33%	352.51
Subtotal	8.33%	352.51
C - Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º (décimo terceiro) salário	1.34%	56.71
TOTAL	9.67%	409.22

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0FFB6DDB00203A82.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade		
4.3 - Afastamento Maternidade		**Valor (R$)**
A - Afastamento maternidade - [(0,1111 x 0,02 x 0,333) x 100%] = [0,0007 x 100] = 0,07% 11,11% = 0,1111 (custo sobre os salários das férias integrais da gestante) - [(1+1/3)/12*100%]; 0,02 = dado estatístico de que 2% de empregadas se afastam por licença maternidade; 0,3333 = 4 meses ao ano = 4/12 = período em um ano que se referem as férias proporcionais ora calculadas; 100% = Remuneração.	0.074100%	3.14
B - Incidência do Submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	0.011938%	0.51
TOTAL	0.086038%	3.65

Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão		
4.4 - Provisão para Rescisão		**Valor (R$)**
A - Aviso prévio indenizado (((1/12)*0,30)*100=2,50%)	2.50%	105.80
B - Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado (8,00*2,50=0,20)	0.20%	8.46
C - Multa sobre o FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio indenizado 30% (((1+(1/12)+(1/12)+(1/3*1/12))*0,5)*0,08) *30% = 1,43 %,	1.43%	60.52
D - Aviso prévio trabalhado 7 = número de dias de ausência do empregado em decorrência do aviso prévio; 30 = número de dias no mês; 12 = número de meses no ano; 100% = Remuneração; 0,70 = 70% = estatística de empregados que recebem aviso prévio trabalhado, segundo dados do IBGE (7 ÷ 30 ÷ 12 x 0,70x 100) = 1,36%	1.36%	57.55
E - Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre o aviso prévio trabalhado	0.22%	9.31
F - Multa do FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio trabalhado (((1+(1/12)+(1/12)+(1/3*1/12))*0,5)*0,08) *70% = 3,34 %,	3.34%	141.34
TOTAL	9.05%	382.98

Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		
4.5 - Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente		**Valor (R$)**
A - Férias + 1/3 constitucional de Férias ([(1)*100%/12] = 8,33 % + [(1/3)*100%/12] = 2,78%) = 11,11%	11.11%	470.16
B – Ausência por doença - **(Conforme Anexo 08 Cláusula 2º inciso VIII alínea a do Edital) - "Só haverá substituição para os empregados que se afastarem por mais de 15 dias"**	0.00%	-
C - Licença paternidade (Conforme Anexo 08 Cláusula 2º inciso VIII alínea a do Edital) - "Só haverá substituição para os empregados que se afastarem por mais de 15 dias"	0.00%	-
D - Ausências legais (Conforme Anexo 08 Cláusula 2º inciso VIII alínea a do Edital) - "Só haverá substituição para os empregados que se afastarem por mais de 15 dias"	0.00%	-
E - Ausência por acidente de trabalho (Conforme Anexo 08 Cláusula 2º inciso VIII alínea a do Edital) - "Só haverá substituição para os empregados que se afastarem por mais de 15 dias"	0.00%	-
F - Outros (especificar)		
Subtotal	11.11%	470.16
G - Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre o custo de reposição do profissional ausente	1.79%	75.75
TOTAL	12.90%	545.91

QUADRO RESUMO - MODULO 4 - Encargos sociais e trabalhistas		
Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas		**Valor (R$)**
4.1 - Encargos previdenciários e FGTS e outras contribuições	16.11%	681.76
4.2 - 13º (décimo terceiro) salário	9.67%	409.22
4.3 - Afastamento maternidade	0.09%	3.65
4.4 - Custo de rescisão	9.05%	382.98
4.5 - Custo de reposição do profissional ausente	12.90%	545.91
4.6 - Outros (especificar)		
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	**47.82%**	**2,023.52**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0FFB6DDB00203A82.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MODULO 5: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		**Valor (R$)**
A - Custos Indiretos	2.070%	142.04
B - Lucro	1.510%	105.76
C - Tributos	13.28%	1,088.77
C.1 - Tributos Federais (PIS e COFINS)	3.78%	309.91
C.2 - Tributos Estaduais (especificar)		
C.3 - Tributos Municipais (ISS)	5.00%	409.93
D.4 - CPRB(Contribuição Previdenciaria sobre Receita Bruta) - Lei 12.844 de 2013, Art. 7º inciso IV, alterada pela Lei 13.161 de 2015 Art. 7º-A.	**4.50%**	368.93
TOTAL DOS CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		**1,336.57**

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		**Valor (R$)**
A - Módulo 1 - Composição da Remuneração		**4,231.82**
B - Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários		**581.64**
C - Módulo 3 - Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)		**25.00**
D - Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas		**2,023.52**
E - Módulo 5 - Custos indiretos, tributos e lucro		**1,336.57**
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		**8,198.55**
N.º DE POSTOS DE SERVIÇOS E VALOR	**1**	**8,198.55**

2.05

Validade da Proposta (não inferior a 60 dias corridos)		
DECLARAÇÃO:		

Os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0FFB6DDB00203A82.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

AO
SENADO FEDERAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 124/2017
PROCESSO Nº 00200.014350/2017-53

CEIRO DM SERVIÇOS LTDA

REGIME TRIBUTÁRIO: LUCRO REAL

Empresa beneficiada com a desoneração tributária prevista na Lei nº 13.161/2015, que alterou a Lei nº 12.546/2011? ( ) Não (X)Sim. Lei 12.844 de 2013, Art. 7º inciso IV, alterada pela Lei 13.161 de 2015 Art. 7º-A

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	
1 - Data da apresentação da proposta	**013/12/2017**
2 - Município/UF	**BRASÍLIA-DF**
3 – Nº Processo:	**00200.014350/2017-53**
4 – Pregão Eletrônico nº	**0124/2017**
5 - Ano do Acordo, Convenção Coletiva ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	**2017/2018**
6 - Tipo de serviço	**SERVIÇOS GRAFICOS**
7 - Quantidade (total) a contratar (em função da unidade de medida)	**1**
8 - N.º Registro da Convenção ou Acordo Coletivo no MTE	**SINDGRAF-DF - REG. NO MTE: DF000687/2017**
9 – Data base da categoria (dia/mês/ano)	**01 de Agosto**
Nota: Deverão ser informados os valores unitários por empregado	
IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	
(Categoria Profissional / Mão de obra do preposto)	**APOIO ADMINISTRATIVO**
Quantidade de postos	**1**

Salário Normativo da Categoria		R$ 1,159.09
Encarregado - 1° turno: 7h às 16h	PERCENTUAIS E VALORES DE REFERÊNCIA	**40HS SEMANAIS**
MODULO 1: COMPOSIÇAO DA REMUNERAÇAO		
1 - Composição da Remuneração		**Valor (R$)**
A - Salário Base	100.00%	3,500.00
B - Adicional Noturno		-
B - Insalubridade (Salário Normativo da Categoria X Grau de Insalubridade)	0.00%	-
B - Hora extra		-
TOTAL DA REMUNERAÇAO		**3,500.00**
MODULO 2: BENEFICIOS MENSAIS E DIARIOS		
2 - Benefícios Mensais e Diários		**Valor (R$)**
A - Transporte	R$ 7.50	120.00
B - Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc.)		486.64
C -Seguro de vida em grupo com assistência funeral e familiar		5.00
D - Auxílio odontológico		R$ -
E – Plano de Saúde		-
TOTAL DOS BENEFICIOS MENSAIS E DIARIOS		**611.64**
MODULO 3: INSUMOS DIVERSOS		
3 - Insumos Diversos		**Valor (R$)**
A - Uniformes		25.00
B - Equipamentos de Proteção Individual - EPI		-
C - Registrador de Ponto Eletrônico - REP		
D - Manutenção e depreciação de equipamentos		-
E - Outros (especificar)		
TOTAL DOS INSUMOS DIVERSOS		**25.00**
MODULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS		
4.1 - Encargos previdenciários e FGTS		**Valor (R$)**
A - INSS	0.00%	-
B - SESI ou SESC	1.50%	52.50
C - SENAI ou SENAC	1.00%	35.00
D – INCRA	0.20%	7.00
E - Salário Educação	2.50%	87.50
F - FGTS	8.00%	280.00
G - Seguro Acidente do Trabalho/SAT/INSS (RAT - 3% X FAP 0,77%) = SAT = 2,31%	2.31%	80.85
H – SEBRAE	0.60%	21.00
TOTAL	16.11%	563.85
Submódulo 4.2 - 13º (décimo terceiro) salário		
4.2 - 13º (décimo terceiro) salário e adicional de férias		**Valor (R$)**
A - 13º (décimo terceiro) salário - [(1/12) x 100%] = 8,33%	8.33%	291.55
Subtotal	8.33%	291.55
C - Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º (décimo terceiro) salário	1.34%	46.90
TOTAL	9.67%	338.45

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0FFB6DDB00203A82.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade		
4.3 - Afastamento Maternidade		**Valor (R$)**
A - Afastamento maternidade - [(0,1111 x 0,02 x 0,333) x 100%] = [0,0007 x 100] = 0,07% 11,11% = 0,1111 (custo sobre os salários das férias integrais da gestante) - [(1+1/3)/12*100%]; 0,02 = dado estatístico de que 2% de empregadas se afastam por licença maternidade; 0,3333 = 4 meses ao ano = 4/12 = período em um ano que se referem as férias proporcionais ora calculadas; 100% = Remuneração.	0.074100%	2.59
B - Incidência do Submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	0.011938%	0.42
TOTAL	0.086038%	3.01

Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão		
4.4 - Provisão para Rescisão		**Valor (R$)**
A - Aviso prévio indenizado (((1/12)*0,30)*100=2,50%)	2.50%	87.50
B - Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado (8,00*2,50=0,20)	0.20%	7.00
C - Multa sobre o FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio indenizado 30% (((1+(1/12)+(1/12)+(1/3*1/12))*0,5)*0,08) *30% = 1,43 %,	1.43%	50.05
D - Aviso prévio trabalhado 7 = número de dias de ausência do empregado em decorrência do aviso prévio; 30 = número de dias no mês; 12 = número de meses no ano; 100% = Remuneração; 0,70 = 70% = estatística de empregados que recebem aviso prévio trabalhado, segundo dados do IBGE (7 ÷ 30 ÷ 12 x 0,70x 100) = 1,36%	1.36%	47.60
E - Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre o aviso prévio trabalhado	0.22%	7.70
F - Multa do FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio trabalhado (((1+(1/12)+(1/12)+(1/3*1/12))*0,5)*0,08) *70% = 3,34 %,	3.34%	116.90
TOTAL	9.05%	316.75

Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		
4.5 - Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente		**Valor (R$)**
A - Férias + 1/3 constitucional de Férias ([(1)*100%/12] = 8,33 % + [(1/3)*100%/12] = 2,78%) = 11,11%	11.11%	388.85
B – Ausência por doença - **(Conforme Anexo 08 Cláusula 2º inciso VIII alínea a do Edital) - "Só haverá substituição para os empregados que se afastarem por mais de 15 dias"**	0.00%	-
C - Licença paternidade (Conforme Anexo 08 Cláusula 2º inciso VIII alínea a do Edital) - "Só haverá substituição para os empregados que se afastarem por mais de 15 dias"	0.00%	-
D - Ausências legais (Conforme Anexo 08 Cláusula 2º inciso VIII alínea a do Edital) - "Só haverá substituição para os empregados que se afastarem por mais de 15 dias"	0.00%	-
E - Ausência por acidente de trabalho (Conforme Anexo 08 Cláusula 2º inciso VIII alínea a do Edital) - "Só haverá substituição para os empregados que se afastarem por mais de 15 dias"	0.00%	-
F - Outros (especificar)		
Subtotal	11.11%	388.85
G - Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre o custo de reposição do profissional ausente	1.79%	62.65
TOTAL	12.90%	451.50

QUADRO RESUMO - MODULO 4 - Encargos sociais e trabalhistas		
Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas		**Valor (R$)**
4.1 - Encargos previdenciários e FGTS e outras contribuições	16.11%	563.85
4.2 - 13º (décimo terceiro) salário	8.00%	338.45
4.3 - Afastamento maternidade	0.09%	3.01
4.4 - Custo de rescisão	9.05%	316.75
4.5 - Custo de reposição do profissional ausente	12.90%	451.50
4.6 - Outros (especificar)		
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	**46.15%**	**1,673.56**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0FFB6DDB00203A82.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MODULO 5: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		**Valor (R$)**
A - Custos Indiretos	5.270%	306.20
B - Lucro	7.808%	477.57
C - Tributos	13.28%	1,009.78
C.1 - Tributos Federais (PIS e COFINS)	3.78%	287.42
C.2 - Tributos Estaduais (especificar)		
C.3 - Tributos Municipais (ISS)	5.00%	380.19
D.4 - CPRB(Contribuição Previdenciaria sobre Receita Bruta) - Lei 12.844 de 2013, Art. 7º inciso IV, alterada pela Lei 13.161 de 2015 Art. 7º-A.	**4.50%**	342.17
TOTAL DOS CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		**1,793.55**

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		**Valor (R$)**
A - Módulo 1 - Composição da Remuneração		**3,500.00**
B - Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários		**611.64**
C - Módulo 3 - Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)		**25.00**
D - Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas		**1,673.56**
E - Módulo 5 - Custos indiretos, tributos e lucro		**1,793.55**
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		**7,603.75**
N.º DE POSTOS DE SERVIÇOS E VALOR	**1**	**7,603.75**

2.17

Validade da Proposta (não inferior a 60 dias corridos)		
DECLARAÇÃO:		

Os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0FFB6DDB00203A82.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

AO
SENADO FEDERAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 124/2017
PROCESSO Nº 00200.014350/2017-53

REGIME TRIBUTÁRIO: LUCRO REAL
Empresa beneficiada com a desoneração tributária prevista na Lei nº 13.161/2015, que alterou a Lei nº 12.546/2011? ( ) Não (X)Sim. Lei 12.844 de 2013, Art. 7º inciso IV, alterada pela Lei 13.161 de 2015 Art. 7º-A

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	
1 - Data da apresentação da proposta	**013/12/2017**
2 - Município/UF	**BRASÍLIA-DF**
3 – Nº Processo:	**00200.014350/2017-53**
4 – Pregão Eletrônico nº	**0124/2017**
5 - Ano do Acordo, Convenção Coletiva ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	**2017/2018**
6 - Tipo de serviço	**SERVIÇOS GRAFICOS**
7 - Quantidade (total) a contratar (em função da unidade de medida)	**1**
8 - N.º Registro da Convenção ou Acordo Coletivo no MTE	**SINDGRAF-DF - REG. NO MTE: DF000687/2017**
9 – Data base da categoria (dia/mês/ano)	**01 de Agosto**
Nota: Deverão ser informados os valores unitários por empregado	
IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	
(Categoria Profissional / Mão de obra do preposto)	**APOIO ADMINISTRATIVO**
Quantidade de postos	**1**

Salário Normativo da Categoria		R$ 1,159.09
Encarregado - 2° turno: 16h às 01h	PERCENTUAIS E VALORES DE REFERÊNCIA	**40HS SEMANAIS**
MODULO 1: COMPOSIÇAO DA REMUNERAÇAO		
1 - Composição da Remuneração		**Valor (R$)**
A - Salário Base	100.00%	3,500.00
B - Adicional Noturno		239.86
B - Insalubridade (Salário Normativo da Categoria X Grau de Insalubridade)	0.00%	-
B - Hora extra		-
TOTAL DA REMUNERAÇAO		**3,739.86**
MODULO 2: BENEFICIOS MENSAIS E DIARIOS		
2 - Benefícios Mensais e Diários		**Valor (R$)**
A - Transporte	R$ 7.50	120.00
B - Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc.)		486.64
C -Seguro de vida em grupo com assistência funeral e familiar		5.00
D - Auxílio odontológico		R$ -
E – Plano de Saúde		-
TOTAL DOS BENEFICIOS MENSAIS E DIARIOS		**611.64**
MODULO 3: INSUMOS DIVERSOS		
3 - Insumos Diversos		**Valor (R$)**
A - Uniformes		25.00
B - Equipamentos de Proteção Individual - EPI		-
C - Registrador de Ponto Eletrônico - REP		
D - Manutenção e depreciação de equipamentos		-
E - Outros (especificar)		
TOTAL DOS INSUMOS DIVERSOS		**25.00**
MODULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS		
4.1 - Encargos previdenciários e FGTS		**Valor (R$)**
A - INSS	0.00%	-
B - SESI ou SESC	1.50%	56.10
C - SENAI ou SENAC	1.00%	37.40
D – INCRA	0.20%	7.48
E - Salário Educação	2.50%	93.50
F - FGTS	8.00%	299.19
G - Seguro Acidente do Trabalho/SAT/INSS (RAT - 3% X FAP 0,77%) = SAT = 2,31%	2.31%	86.39
H – SEBRAE	0.60%	22.44
TOTAL	16.11%	602.50
Submódulo 4.2 - 13º (décimo terceiro) salário		
4.2 - 13º (décimo terceiro) salário e adicional de férias		**Valor (R$)**
A - 13º (décimo terceiro) salário - [(1/12) x 100%] = 8,33%	8.33%	311.53
Subtotal	8.33%	311.53
C - Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º (décimo terceiro) salário	1.34%	50.11
TOTAL	9.67%	361.64

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0FFB6DDB00203A82.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade		
4.3 - Afastamento Maternidade		**Valor (R$)**
A - Afastamento maternidade - [(0,1111 x 0,02 x 0,333) x 100%] = [0,0007 x 100] = 0,07% 11,11% = 0,1111 (custo sobre os salários das férias integrais da gestante) - [(1+1/3)/12*100%]; 0,02 = dado estatístico de que 2% de empregadas se afastam por licença maternidade; 0,3333 = 4 meses ao ano = 4/12 = período em um ano que se referem as férias proporcionais ora calculadas; 100% = Remuneração.	0.074100%	2.77
B - Incidência do Submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	0.011938%	0.45
TOTAL	0.086038%	3.22

Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão		
4.4 - Provisão para Rescisão		**Valor (R$)**
A - Aviso prévio indenizado (((1/12)*0,30)*100=2,50%)	2.50%	93.50
B - Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado (8,00*2,50=0,20)	0.20%	7.48
C - Multa sobre o FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio indenizado 30% (((1+(1/12)+(1/12)+(1/3*1/12))*0,5)*0,08) *30% = 1,43 %,	1.43%	53.48
D - Aviso prévio trabalhado 7 = número de dias de ausência do empregado em decorrência do aviso prévio; 30 = número de dias no mês; 12 = número de meses no ano; 100% = Remuneração; 0,70 = 70% = estatística de empregados que recebem aviso prévio trabalhado, segundo dados do IBGE (7 ÷ 30 ÷ 12 x 0,70x 100) = 1,36%	1.36%	50.86
E - Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre o aviso prévio trabalhado	0.22%	8.23
F - Multa do FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio trabalhado (((1+(1/12)+(1/12)+(1/3*1/12))*0,5)*0,08) *70% = 3,34 %,	3.34%	124.91
TOTAL	9.05%	338.46

Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		
4.5 - Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente		**Valor (R$)**
A - Férias + 1/3 constitucional de Férias ([(1)*100%/12] = 8,33 % + [(1/3)*100%/12] = 2,78%) = 11,11%	11.11%	415.50
B – Ausência por doença - **(Conforme Anexo 08 Cláusula 2º inciso VIII alínea a do Edital) - "Só haverá substituição para os empregados que se afastarem por mais de 15 dias"**	0.00%	-
C - Licença paternidade (Conforme Anexo 08 Cláusula 2º inciso VIII alínea a do Edital) - "Só haverá substituição para os empregados que se afastarem por mais de 15 dias"	0.00%	-
D - Ausências legais (Conforme Anexo 08 Cláusula 2º inciso VIII alínea a do Edital) - "Só haverá substituição para os empregados que se afastarem por mais de 15 dias"	0.00%	-
E - Ausência por acidente de trabalho (Conforme Anexo 08 Cláusula 2º inciso VIII alínea a do Edital) - "Só haverá substituição para os empregados que se afastarem por mais de 15 dias"	0.00%	-
F - Outros (especificar)		
Subtotal	11.11%	415.50
G - Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre o custo de reposição do profissional ausente	1.79%	66.94
TOTAL	12.90%	482.44

QUADRO RESUMO - MODULO 4 - Encargos sociais e trabalhistas		
Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas		**Valor (R$)**
4.1 - Encargos previdenciários e FGTS e outras contribuições	16.11%	602.50
4.2 - 13º (décimo terceiro) salário	8.00%	361.64
4.3 - Afastamento maternidade	0.09%	3.22
4.4 - Custo de rescisão	9.05%	338.46
4.5 - Custo de reposição do profissional ausente	12.90%	482.44
4.6 - Outros (especificar)		
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	**46.15%**	**1,788.26**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0FFB6DDB00203A82.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MODULO 5: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		**Valor (R$)**
A - Custos Indiretos	5.270%	324.88
B - Lucro	8.222%	533.58
C - Tributos	13.28%	1,075.51
C.1 - Tributos Federais (PIS e COFINS)	3.78%	306.13
C.2 - Tributos Estaduais (especificar)		
C.3 - Tributos Municipais (ISS)	5.00%	404.94
D.4 - CPRB(Contribuição Previdenciaria sobre Receita Bruta) - Lei 12.844 de 2013, Art. 7º inciso IV, alterada pela Lei 13.161 de 2015 Art. 7º-A.	**4.50%**	364.44
TOTAL DOS CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		**1,933.97**

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		**Valor (R$)**
A - Módulo 1 - Composição da Remuneração		**3,739.86**
B - Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários		**611.64**
C - Módulo 3 - Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)		**25.00**
D - Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas		**1,788.26**
E - Módulo 5 - Custos indiretos, tributos e lucro		**1,933.97**
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		**8,098.73**
N.º DE POSTOS DE SERVIÇOS E VALOR	**1**	**8,098.73**

2.31

Validade da Proposta (não inferior a 60 dias corridos)		
DECLARAÇÃO:		

Os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0FFB6DDB00203A82.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

AO
SENADO FEDERAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 124/2017
PROCESSO Nº 00200.014350/2017-53

MEMÓRIAS DE CALCULOS

MODELO DE DETALHAMENTO DO CUSTO DO VALE TRANSPORTE			
PERCURSO	**CUSTO UNITÁRIO DO VALE TRANSPORTE**	**QUANTIDADE MENSAL PARA CADA EMPREGADO**	**TOTAL**
Residência/SENADO	R$ 7.50	22	R$ 165.00
SENADO/Residência	R$ 7.50	22	R$ 165.00
TOTAL			R$ 330.00

POSTO DE TRABALHO	**SALARIO BASE**	**CUSTO DO VALE TRANSPORTE**	**6% DO SALÁRIO BASE**	**CUSTO UNITÁRIO DO VALE TRANSPORTE**
Impressor Offset em máquinas policrômicas (4/4 – 8/0)	R$ 3,461.62	R$ 330.00	R$ 207.70	R$ 122.30
Impressor Offset em máquinas policrômicas (4/0)	R$ 3,028.94	R$ 330.00	R$ 181.74	R$ 148.26
Mecânico de máquinas gráficas	R$ 4,000.00	R$ 330.00	R$ 240.00	R$ 90.00
Encarregado	R$ 3,500.00	R$ 330.00	R$ 210.00	R$ 120.00

POSTO DE TRABALHO	**SALARIO BASE**	**CUSTO DO VALE TRANSPORTE**	**1% DO SALÁRIO BASE**	**CUSTO UNITÁRIO DO VALE TRANSPORTE**
Impressor Offset em máquinas monocolores e bicolores	R$ 2,266.56	R$ 330.00	R$ 22.67	R$ 307.33
Auxiliar de Impressão Offset	R$ 1,367.86	R$ 330.00	R$ 13.68	R$ 316.32
Operador de Acabamento	R$ 2,266.56	R$ 330.00	R$ 22.67	R$ 307.33
Auxiliar de Acabamento/Auxiliar de Expedição	R$ 1,367.86	R$ 330.00	R$ 13.68	R$ 316.32
Paginador Eletrônico de Texto/Operador de Pré-impressão	R$ 2,266.56	R$ 330.00	R$ 22.67	R$ 307.33
Almoxarife	R$ 1,413.78	R$ 330.00	R$ 14.14	R$ 315.86

VALE ALIMENTAÇÃO	**CUSTO UNITÁRIO**	**QUANTIDADE MENSAL PARA CADA EMPREGADO**	**TOTAL**
Auxílio Alimentação EDITAL	R$ 22.12	22	R$ 486.64

AUXILIO FUNERAL		VALOR UNITÁRIO (R$)	Empregado (Desconto Estipulado CCT)	Custo Total Mensal
		R$ 5.00	R$ 0.00	**5.00**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0FFB6DDB00203A82.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

AO
SENADO FEDERAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 124/2017
PROCESSO Nº 00200.014350/2017-53

UNIFORMES					
POSTO	**ITEM**	**UNIFORME**	**QTD ANUAL (B = Ax2)**	**PREÇO UNITÁRIO (C)**	**PREÇO TOTAL (D = BxC)**
Masculino	1	Camisa Gola Polo: meia manga com ribana. Tecido: malha piquet (50% algodão e 50% poliéster), com peitilho funcional de fechamento por dois botões. Fornecida no corte (medidas) masculino e feminino, nos tamanhos P, M, G e GG, na cor azul padrão do Senado Federal (Pantone 450 C; tint 100%; CMYK C 100, M 60, Y 10, K 60; RGB R0, G 48, B92). Deverá conter logomarca da SEGRAF nas cores originais, em bordado cheio no lado esquerdo do peito bem como a logomarca da empresa em ambas as mangas também em bordado cheio.	6	R$ 50.00	R$ 300.00
	TOTAL POR EMPREGADO				**R$ 300.00**
	TOTAL POR EMPREGADO/MÊS				**R$ 25.00**
	TOTAL MENSAL DA CATEGORIA				**R$ 25.00**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0FFB6DDB00203A82.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

AO
SENADO FEDERAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 124/2017
PROCESSO Nº 00200.014350/2017-53

MEMÓRIA DE CÁLCULO - ADICIONAL NOTURNO							
Posto	**Dispositivo**	**Vencimento**	**Valor da hora noturna (Salário+Insalubridade/220x20%)**	**Quantidade de horas mensais previstas, por posto (base 1h = 60minXQuant. De dias)**	**Quantidade de horas noturnas mensais previstas, por posto (base 1h = 52min30seg)**	**Valor previsto mensal, por posto, de horas noturnas**	
ITEM 02 - 14 ÀS 23HS	Art. 73 da CLT	R$ 3,693.44	R$ 3.36	22.00	25.1429	R$	84.48
ITEM 03 - 18 ÀS 03HS	Art. 73 da CLT	R$ 3,693.44	R$ 3.36	110.00	125.7143	R$	422.40
ITEM 05 - 14 ÀS 23HS	Art. 73 da CLT	R$ 3,260.76	R$ 2.96	22.00	25.1429	R$	74.42
ITEM 07 - 14 ÀS 23HS	Art. 73 da CLT	R$ 2,498.38	R$ 2.27	22.00	25.1429	R$	57.07
ITEM 09 - 14 ÀS 23HS	Art. 73 da CLT	R$ 1,599.68	R$ 1.45	22.00	25.1429	R$	36.46
ITEM 10 - 18 ÀS 03HS	Art. 73 da CLT	R$ 1,599.68	R$ 1.45	110.00	125.7143	R$	182.29
ITEM 12 - 14 ÀS 23HS	Art. 73 da CLT	R$ 2,498.38	R$ 2.27	22.00	25.1429	R$	57.07
ITEM 14 - 14 ÀS 23HS	Art. 73 da CLT	R$ 1,599.68	R$ 1.45	22.00	25.1429	R$	36.46
ITEM 16 - 14 ÀS 23HS	Art. 73 da CLT	R$ 2,266.56	R$ 2.06	22.00	25.1429	R$	51.79
ITEM 17 - 16 ÀS 01HS	Art. 73 da CLT	R$ 2,266.56	R$ 2.06	66.00	75.4286	R$	155.38
ITEM 19 - 14 ÀS 23HS	Art. 73 da CLT	R$ 2,266.56	R$ 2.06	22.00	25.1429	R$	51.79
ITEM 20 - 18 ÀS 03HS	Art. 73 da CLT	R$ 2,266.56	R$ 2.06	110.00	125.7143	R$	258.97
ITEM 24 - 14 ÀS 23HS	Art. 73 da CLT	R$ 1,413.78	R$ 1.29	22.00	25.1429	R$	32.43
ITEM 28 - 16 ÀS 01HS	Art. 73 da CLT	R$ 3,500.00	R$ 3.18	66.00	75.4286	R$	239.86

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0FFB6DDB00203A82.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

ATESTADO

Atesto para os devidos fins que a CETRO RM SERVIÇOS LTDA, estabelecida à Alameda Salvador nº 1057, edf. Salvador Shopping Business, Torre Europa, sala 1415, Caminho das Árvores, Salvador, Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 08.307.120/0001-48, presta serviços à Agência Nacional de Telecomunicações com as seguintes características:

Contrato GR08 nº 010/2013
Objeto: Prestação de serviços de Mensageria Motorizada.
Mão de Obra: mensageiro motorizado (1).
Prazo dos Serviços até o momento = 21 (vinte e um) meses.
Período: 10.6.2013 à 30.3.2015.

Contrato GR08 nº 11/2013
Objeto: Prestação de Serviço de Copeiragem
Mão de Obra: garçom (1), copeira (1)
Prazo dos Serviços até o momento = 21 (vinte e um) meses.
Período: 19.6.2013 à 30.3.2015.

Firmamos que tais serviços vêm sendo efetuados satisfatoriamente.

Salvador, 30 de março de 2015.

Silvia da Costa Santos Cheab
Coordenadora de Administração e Finanças

Senado Federal
COPELI
CONFERE COM O ORIGINAL
Ass.:
Mat.: 76742

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0FFB6DDB00203A82.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
RECEITA FEDERAL DO BRASIL
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil – 5ª.RF
Divisão de Programação e Logística - DIPOL

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Contrato nº 09/2012
Contratada: Cetro RM Serviços Ltda.
Período de Avaliação: 01/10/2012 à 22/04/2013

Declaro, para fins de comprovação de capacidade técnica, que a empresa Cetro RM Serviços Ltda., CNPJ nº 08.307.120/0001-48, no que tange a prestação de serviços de Brigada de Incêndio durante o período compreendido entre 01/10/2012 à 22/04/2013, vem atendendo de forma satisfatória o objeto contratado.

Valdir Lemos Couto
Chefe da Dipol SRRF05

Senado Federal
COPELI
CONFERE COM O ORIGINAL
Ass.:
Mat.: 76

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0FFB6DDB00203A82.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ODONTOLOGIA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA.

Atesto para os devidos fins que a empresa CETRO RM SERVIÇOS EPP inscrita no CNPJ 08.307.120.0001-48, presta serviços de Auxiliar de Saúde Bucal nas dependências do hospital UNIVERSITÁRIO FEDERAL DE SERGIPE (UFS) conforme Contrato N° 103/2013 Pregão eletrônico N° 43/2013 quantidades de funcionários 18 (Dezoito) todos estes qualificados com segundo grau completo (nível médio) e curso profissionalizante na área de Saúde Bucal, declaramos que não há o que desabone a conduta desta empresa na execução do contrato.

Aracaju, 04 de Agosto de 2014.

FISCAL DO CONTRATO - HUS.

Senado Federal
COPELI
CONFERE COM O ORIGINAL
Ass.:
Mat.: 76721

Campus da Saúde Prof. João Cardoso Nascimento Júnior - Rua Cláudio Batista S/N – Bairro Sanatório
Tel: 0-xx-(79) 2105-1821/ 2105-1823 Tel/ Fax: 0-xx-(79) 2105-1822 - CEP: 49060-100 - Aracaju/ SE
Home Page: http:/www.ufs.br email: odontologia@ufs.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0FFB6DDB00203A82.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal

Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 5ª RF
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Camaçari (BA)
Seção de Programação e Logística - Sapol

PROCESSO nº:	DATA:
13502.000022/2012-11	**28 de maio de 2013**
INTERESSADO:	CNPJ/CPF:
CETRO RM SERVIÇOS LTDA EPP	**08.307.120/0001-48**
ENDEREÇO:	
RUA JOSÉ TIBÉRIO LOJA TÉRREO 1230 – BOA VISTA DE SÃO CAETANO, SSA-BA	

DECLARAÇÃO

A Seção de Programação e Logística (Sapol) da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Camaçari-BA vem por meio desta DECLARAR que a empresa CETRO RM SERVIÇOS LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob nº 08.307.120/0001-48, possui vigente com a União, representada pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em Camaçari-BA, desde 01 de outubro de 2012, instrumento de contrato cujo objeto é a prestação de serviços de limpeza e conservação e copeiragem, no âmbito desta Delegacia e de sua agência jurisdicionada, localizada na cidade de Alagoinhas-BA.

Em 28 de maio de 2013

ADRIANO HERMENEGILDO DE MELO
CHEFE SAPOL
Analista Tributário de Receita Federal do Brasil
Matrícula: 1.295.183

Senado Federal
COPELI
CONFERE COM O ORIGINAL
Ass.:
Mat.: 76721

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0FFB6DDB00203A82.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS
SEÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Em cumprimento a atribuição regimental e de acordo com informação da Fiscalização do Contrato, atesto para os devidos fins que a empresa **CETRO RM SERVIÇOS LTDA.**, com sede na Rua José Tibério nº 1230, térreo, Boa Vista de São Caetano, Salvador – BA, CEP 40385 – 640, executou serviços, mediante instrumento contratual nº 10/2013, com as seguintes características:

Objeto: Fornecimento de equipamentos e serviços de áudio, vídeo e foto, mesas e cadeiras forradas, arranjos florais bem como mão de obra de 02 (dois) recepcionistas, 02 (dois) garçons e 01 (um) técnico de sonorização, para inauguração do Fórum Eleitoral de Seabra.

Ainda com base na declaração do Fiscal do Contrato, , informo que os serviços foram prestados de forma satisfatória e em conformidade com o exigido, sendo desconhecido, até a presente data, qualquer fato que venha a desabonar a Contratada.

Salvador, 27 de maio de 2013.

Leonardo Costa de Menezes
Chefe da Seção de Serviços Gerais

Leonardo Costa de Menezes
Chefe da Seção de Serviços Gerais

Senado Federal
COPELI
CONFERE COM O ORIGINAL
Ass.:
Mat.: 76

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0FFB6DDB00203A82.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
End.: Rua do Rouxinol, 115 - Imbuí - CEP: 41.720-052 - Salvador-BA
Tel.: 71 3186-0001 – e-mail: gabinete@ifbaiano.edu.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos que a empresa CETRO DM SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 08.307.120/0001-48, sediada a Avenida ACM, nº 2487, 13º andar, Edifício Fernandez Plaza, sala 1304, Cidadela-Salvador-Bahia, CEP: 40.280-000, vem prestando serviços de transporte Rodoviário de alunos desta Instituição de ensino, matriculados nos cursos do PRONATEC nas respectivas unidades de ensino, abaixo indicadas e localizadas no estado da Bahia conforme pregão eletrônico 21/2012 e Contrato 87/2012:

01 – Campus do Instituto Federal Baiano de Catu;

02 - Campus do Instituto Federal Baiano de Santa Inês;

03 - Campus do Instituto Federal Baiano de Sr. do Bonfim;

04 - Campus do Instituto Federal Baiano de Guanambi;

05 - Campus do Instituto Federal Baiano de Itapetinga;

06 – Campus do Instituto Federal Baiano de Valença.

Salvador, 15 de Janeiro de 2013.

Alberto Alves de Oliveira
Pró-Reitor de Extensão
Portaria Nº 914/2013

ALBERTO ALVES DE OLIVEIRA
PRÓ-REITOR DE EXTENSÃO

Senado Federal
COPELI
CONFERE COM O ORIGINAL
Ass.:
Mat.: 76721

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0FFB6DDB00203A82.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PREFEITURA DO CAMPUS UNIVERSITÁRIO

PREFCAMP
Prefeitura do Campus / UFS

DECLARAÇÃO

Declaramos que a empresa **CETRO RM SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 08.307.120/0001-48**, presta serviços de apoio na área de Engenharia para esta instituição federal de ensino superior, conforme contrato Nº 122/2013, processo Nº 23113.006183/2013-28.

São Cristóvão, 30 de Outubro de 2013.

Fiscal do Contrato

30.10.2013

Cidade Universitária Prof. José Aloísio de Campos, Av. Marechal Rondon, s/n - Rosa Elze - São Cristóvão/ Sergipe
Gabinete do Prefeito (79) 2105-6940/ Secretaria (79)2105-6908, (79) 2105-6941/ www.prefcamp.ufs.br
e-mail: prefcamp@ufs.br e prefcamp.ufs@gmail.com

Senado Federal
COPELI
CONFERE COM O ORIGINAL
Ass.:
Mat.: 267191

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0FFB6DDB00203A82.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
RECEITA FEDERAL DO BRASIL
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil – 5ª.RF
Divisão de Programação e Logística - DIPOL

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Contrato nº 09/2012
Contratada: Cetro RM Serviços Ltda.
Período de Avaliação: 01/10/2012 à 22/04/2013

Declaro, para fins de comprovação de capacidade técnica, que a empresa Cetro RM Serviços Ltda., CNPJ nº 08.307.120/0001-48, no que tange a prestação de serviços de Brigada de Incêndio durante o período compreendido entre 01/10/2012 à 22/04/2013, vem atendendo de forma satisfatória o objeto contratado.

Valdir Lemos Couto
Chefe da Dipol SRRF05

Senado Federal
COPELI
CONFERE COM O ORIGINAL
Ass.:
Mat.:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0FFB6DDB00203A82.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
Coordenadoria de Segurança Institucional

Selo Justiça em Números 2016 DIAMANTE

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a Empresa **CETRO RM SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.307.120/0001-48, sito à Rua Alameda Salvador, 1057, Edifício Salvador Business, Torre Europa, 14º andar, Sala 1415, Caminho das Árvores, Salvador/Bahia, CEP 41.820-790, prestou serviço junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, situado à Rua Bela Vista do Cabral, 121, Nazaré, Salvador/Bahia, CNPJ 02.839.639/0001-90, de prevenção e combate a incêndio e pânico referente ao **Processo n.º 09.53.14.00067-35** e **PROAD 5689/2015**, conforme abaixo discriminado:

Objeto – Contratação de empresa especializada para prestação de serviços, de forma contínua, de prevenção e combate a incêndio e pânico, abandono de edificação e primeiros socorros nas instalações deste Tribunal, em especial no Edifício Góes Calmon (Comércio) e Ed. Coqueijo Costa (Nazaré) e, de forma extraordinária quando requisitados pelo Tribunal, no Edifício Presidente Médici (Nazaré), no Arquivo Geral (Barbalho) e região metropolitana, bem como a contratação de empresa especializada para elaboração de Planos de Prevenção contra Incêndio e Pânico – PPCI e para formação de Brigadas de Incêndio, com treinamento de servidores que atuarão como Brigadistas Voluntários em todas as unidades do TRT5.

Local da Prestação dos Serviços – Os serviços foram executados no município de Salvador e região metropolitana.

Prazo de Vigência – Os serviços objeto deste contrato foram executados com início a partir do dia 26/06/2015 e termo final em 25/06/2017, prorrogável.

Quantidade:

ITENS	CATEGORIA PROFISSIONAL	QUANTITATIVO
01	Bombeiro Civil / Comércio – 7h às 19h	01
02	Bombeiro Civil / Nazaré – 7h às 19h	01
	Efetivo Total de Postos	**02**
	Total de bombeiros civis	**04**

Os serviços foram executados de forma satisfatória, tendo como supervisor da execução o Administrador Sr. **Daniel Rodrigues Lessa**, CPF 011.842.555-20, nada havendo que desabone a conduta do profissional e da empresa.

Observação: Atestado válido por 180 (cento e oitenta) dias.

Salvador, 1º de setembro de 2017.

Pedro Marcelo Reis dos Santos
Diretor da Coordenadoria de Segurança Institucional

SENADO FEDERAL COPELI Ass. Matr. 26764 CONFERE COM O ORIGINAL

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0FFB6DDB00203A82.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SEÇÃO DE CONTROLE DO PATRIMÔNIO
COORDENADORIA DE SUPRIMENTOS E PATRIMÔNIO

DECLARAÇÃO

A Coordenadoria de Suprimentos e Patrimônio (CSUP) do STJ vem por meio desta DECLARAR que a empresa CETRO RM SERVÇOS LTDA. Epp, inscrita no CNPJ sob Nº 08.307.120/0001-48, possui vigente com o Superior Tribunal de Justiça, desde 31 de Julho de 2013, instrumento de contrato STJ nº 54/2013, cujo objeto é a prestação de serviços de armazenamento, distribuição, movimentação de bens e manutenção preventiva e corretiva em máquinas, equipamentos e eletrodomésticos de propriedade do Superior Tribunal de Justiça.

Brasília, 30 de julho de 2014.

Ricardo Cecagno Gomes Peres
Coordenador de Suprimentos e Patrimônio

SENADO FEDERAL
COPELI
Ass.
Matr. 16 RM
CONFERE COM O ORIGINAL

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0FFB6DDB00203A82.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
Biblioteca Ministro Oscar Saraiva

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que a empresa Cetro RM Serviços Ltda. CNPJ/MF 08.307.1201/0001-48, presta serviços especializados de apoio administrativo na área de auxiliar de biblioteca, no Superior Tribunal de Justiça, por meio do Contrato STJ n. 53/2013, desde 31/07/2013.

Brasília, 29/07/2014.

José Ronaldo Vieira
Coordenador da Biblioteca em exercício

José Ronaldo Vieira
Coordenador Substituto
Biblioteca Ministro Oscar Saraiva
Superior Tribunal de Justiça

SENADO FEDERAL
COPELI
Ass.
Matr. 76241

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0FFB6DDB00203A82.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Superintendência Regional da Receita Federal da 5a Região Fiscal
Divisão de Programação e Logística
Rua Alceu Amoroso Lima, 862, 12º andar - Caminho das Árvores
41820-770 - Salvador – BA
(71) 3416-1040 valdir.lemos@receita.fazenda.gov.br
CNPJ nº 00394.460/0090-17

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para devidos fins que a empresa **CETRO RM SERVIÇOS LTDA.**, empresa com escritório na Rua Bahia, nº 176, Pituba, CEP. 41.830-160 – Salvador / BA, Tel. (71) 3507-1200, inscrita no **CNPJ sob o nº 08.307.120/0001-48**, vem executando junto a **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 5ª REGIÃO FISCAL – SRRF05**, situada na Rua Alceu Amoroso Lima, n° 862, Bairro: Caminho das Árvores, Salvador, Estado da Bahia, **CNPJ sob nº 00.394.460/0090-17** prestação de serviços de brigada de incêndio, referente ao Contrato de Prestação de Serviços nº 09/2012 , conforme abaixo discriminado:

OBJETO DO CONTRATO:

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de BRIGADA DE INCÊNDIO

LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços são executados no prédio sede da RECEITA FEDERAL, situada na Rua Alceu Amoroso Lima, N° 862, Bairro: Caminho das Árvores, Salvador, Estado da Bahia.

PRAZO DE VIGÊNCIA:

Os serviços objeto deste contrato vêm sendo executados, contando-se a partir do dia 01 de outubro de 2012, até a presente data.

QUANTITATIVO:

Um efetivo de 08 (oito) profissionais relacionados abaixo;

ITENS	TIPO DE POSTO/ESCALA DE TRABALHO	QUANTITATIVO
01	**02 postos diurnos – 12 x 36 – Seg. a Dom - 06h às 18h**	04
02	**02 postos noturnos – 12x36 – Seg. a Dom - 18h às 06h**	04
	Efetivo Total	08

A empresa citada acima executa serviço de ronda, diurna e noturna, em todas as áreas da edificação da RFB/05 em Salvador/BA, com o objetivo de manter as condições de segurança do prédio,

SENADO FEDERAL COPELI Ass. Matr. 6731 CONFERE COM O ORIGINAL

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0FFB6DDB00203A82.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

identificando os pontos de risco e suas devidas correções. As irregularidades constatadas são lançadas em livro próprio e relatadas por escrito à Fiscalização de Contratos.
Promoveu treinamento adequado para os vigilantes, pessoal de manutenção e servidores, visando instruí-los na prevenção e no combate a incêndio, exercitando-os no uso e manuseio dos equipamentos instalados para tal fim.
Realizou treinamento de evacuação do edifício sede com toda população do prédio.
Realiza reuniões periódicas, tanto com os brigadistas, como com a Contratante, visando avaliar e aperfeiçoar a execução dos serviços;
Implementou o Plano de Prevenção Contra Incêndio e Pânico (PPCI) e observa as normas internas da SRRF/05.
Todas informações de obrigações executadas estão contidas nas cláusulas contratuais.
Declaramos que até a presente data não há nada que desabone a conduta desta empresa.

Salvador - BA, 30 de abril de 2015.

Valdir Lemos Couto
Chefe SRRF05/Dipol
Mat. 00015496

Valdir de Lemos Couto
Chefe da Dipol

SENADO FEDERAL
COPELI
Ass.
Matr. 6721
CONFERE COM O ORIGINAL

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0FFB6DDB00203A82.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS MATERIAIS
Av. Marechal Rondon, s/n, bairro Jardim Rosa Elze s/n – São Cristóvão (SE)
CEP. 49100-000 FONE: 3194-6955 – FAX: 3194-6956

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**, localizada na Av. Marechal Rondon, s/n, Bairro Jardim Rosa Elze, Município de São Cristóvão, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob o nº 13.031.547/0001-04, contratou a empresa **CETRO RM SERVIÇOS LTDA**, estabelecida à Rua Alameda Salvador, nº 1057, Bairro Caminho das Árvores – Salvador/BA, CEP 41.820.790, inscrita no CNPJ sob o nº 08.307.120/0001-48, representada do Sr. Daniel Rodrigues Lessa, CPF 011.842.555-20, CI 06719209-28, conforme Contrato nº 103/2013/UFS, Pregão Eletrônico nº 42/2013/UFS, com emissão de Nota de Empenho Global nº 800944/2013, para **Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços Contínuos Terceirizados de Auxiliar em Saúde Bucal**, com objetivo atender as necessidades do Departamento de Odontologia do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde (CCBS) da universidade. O valor atual do contrato de R$ 1.114.974,72 (Um milhão, cento e quatorze mil, novecentos e setenta e quatro reais e setenta e dois centavos), com início em 02/08/2013 e após prorrogação até 07/08/2017.

Atestamos, ainda, que a referida empresa cumpriu com todos os prazos estipulados na licitação da qual participou e que tal serviço foi executado satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

SERVIÇO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	QTD.
Auxiliar de Saúde Bucal	44	18

São Cristóvão/SE, 30 de novembro de 2016.

Abel Smith Menezes
Pró-Reitor de Administração da UFS

SENADO FEDERAL COPELI Ass. Matr. CONFERE COM O ORIGINAL

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0FFB6DDB00203A82.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

Processo n. 005.567/2016

CT N.º 107/2016

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaro, a pedido da parte interessada, que a empresa CETRO RM SERVIÇOS LTDA, CNPJ 08.307.120/0001-48, estabelecida na Rua José Tibério, n. 1230, Loja Térreo, Boa Vista de São Caetano, Salvador-BA, presta à CÂMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, os serviços abaixo relacionados.

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Serviços continuados na área de operação de tráfego de veículos, conforme Processo n. 129.167/2013, Contrato n. 244/2014 e aditivos, com vigência de 1º/12/2014 a 30/11/2017.

CATEGORIA	QUANTIDADE MÍNIMA
Operador de tráfego de veículos	12
Operador de tráfego de veículos (noturno)	2
Encarregado	1
Total	15

APLICAÇÃO DE PENALIDADES

- Portaria nº 71/2016 (Diretoria Administrativa), que aplicou à empresa multa de R$ 251,88 (duzentos e cinquenta e um reais e oitenta e oito centavos) por manter, em fevereiro/2016, número de empregados inferior ao contratado;

- Portaria nº 126/2016 (Diretoria Administrativa), que aplicou à empresa multa de R$ 266,40 (duzentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos) por manter, em janeiro/2016, número de empregados inferior ao contratado.

Brasília-DF, 29 de dezembro de 2016.

MAURO LIMEIRA MENA BARRETO
Diretor

SENADO FEDERAL COPELI Ass. Matr. CONFERE COM O ORIGINAL

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0FFB6DDB00203A82.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

Processo n. 005.565/2016

CT N.º 106/2016

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaro, a pedido da parte interessada, que a empresa CETRO RM SERVIÇOS LTDA, CNPJ 08.307.120/0001-48, estabelecida na Rua José Tibério, n. 1230, Loja Térreo, Boa Vista de São Caetano, Salvador-BA, presta à CÂMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, os serviços abaixo relacionados, nada havendo, até a presente data, que possa desaboná-la.

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Serviços continuados na área de condução de veículos, conforme Processo n. 117.540/2014 e Contrato n. 258/2015, com vigência de 31/12/2015 a 30/12/2016.

CATEGORIA	QUANTIDADE MÍNIMA
Encarregado	1
Motorista executivo diurno	79
Motorista executivo noturno	7
Total	87

Brasília-DF, 19 de dezembro de 2016.

MAURO LIMEIRA MENA BARRETO
Diretor

SENADO FEDERAL
COPELI
Ass.
Matr.
CONFERE COM O ORIGINAL

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0FFB6DDB00203A82.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

Processo n. 3677/2017

CT N.º 53/2017

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaro, a pedido da parte interessada, que a empresa CETRO RM SERVIÇOS LTDA, CNPJ 08.307.120/0001-48, estabelecida na Alameda Salvador, 1057 - Caminhos das Árvores - SALVADOR-BA, presta à CÂMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, satisfatoriamente, os serviços abaixo relacionados, nada havendo, até a presente data, que possa desaboná-la.

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Prestação de serviços continuados na área de manutenção de instalações elétricas e hidrossanitárias, pelo período de 12 (doze) meses, conforme processo 127.189/2014 e contrato 2016/8 com vigência de 01/03/2016 a 28/02/2018.

DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Complexo arquitetônico da Câmara dos Deputados, localizado na Praça Três Poderes, em Brasília – DF, bem como de 18 (dezoito) blocos de apartamentos funcionais, da Residência Oficial da Presidência, de 3 (três) Galpões/almoxarifados do DEMAP/SAAN, do Centro de Transmissão de TV próximo ao Posto Colorado, de 5 Salas no Edifício Palácio do Comércio – Setor Comercial Sul, do Complexo Avançado (Via N2 – próximo a Garagem do Senado Federal) e do Bosque dos Constituintes (próximo ao Espaço Israel Pinheiro/Praça 3 Poderes – Eixo Monumental) - cujas áreas a manter são informadas a seguir:

a) Complexo Principal – área total de 158.302,29 m^2, compreendendo:
   - Edifício Anexo I;
   - Edifício Anexo II;
   - Edifício Anexo III;
   - Edifício Anexo IV;
   - Edifício Principal.

b) Complexo Avançado – área total de 12.968,45 m^2, compreendendo:
   - Edifício CETEC-Norte;
   - Edifício CEFOR;
   - Edifício CGRAF;
   - Edifício CTRANS;

SENADO FEDERAL COPELI Ass. Matr. 1675 CONFERE COM O ORIGINAL

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0FFB6DDB00203A82.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- Edifício CAG;
- Subestação e Castelo d' Água.

c) Outras Edificações – área total de 224.957,00 m², compreendendo:
- 18 Blocos Funcionais (SQN 202, SQN 302, SQS 311 e SQS 111);
- Residência Oficial – Península dos Ministros no Lago Sul;
- Galpão no SAAN;
- Centro de Transmissão de TV – Posto Colorado;
- Bosque dos Constituintes – Eixo Monumental;
- 5 Salas Comerciais no Edifício Palácio do Comércio.
- Edificações sob responsabilidade temporária da Câmara dos Deputados.

A área total contemplada no plano de manutenção de edificação da Câmara dos Deputados corresponde a 396.227,74 m².

DO RESUMO DO QUADRO DE PESSOAL

A Contratada aloca, para a prestação dos serviços, quadro de pessoal que obrigatoriamente atende às exigências editalícias com, pelo menos, os quantitativos indicados a seguir, por categoria:

CATEGORIA	QUANT. mínima
Ajudante de bombeiro	13
Ajudante de eletricista de manutenção	16
Bombeiro hidráulico de manutenção	16
Bombeiro Soldador hidráulico de manutenção	1
Eletricista de manutenção	26
Encarregado de controle de recursos físicos	2
Encarregado de instalações elétricas I	6
Encarregado de instalações elétricas II	3
Encarregado de instalações hidráulicas I	5
Encarregado de instalações hidráulicas II	2
Encarregado de manutenção geral de hidráulica e elétrica	1
Operador de geradores e nobreaks	3
Ajudante de bombeiro hidráulico de manutenção - plantonista noturno	2
Ajudante de bombeiro hidráulico de manutenção - plantonista diurno	2
Ajudante de eletricista de manutenção - plantonista noturno	2
Ajudante de eletricista de manutenção - plantonista diurno	2
Bombeiro hidráulico de manutenção plantonista noturno	2
Bombeiro hidráulico de manutenção plantonista diurno	2
Eletricista de manutenção plantonista noturno	2

SENADO FEDERAL COPELI Ass. Matr.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0FFB6DDB00203A82.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

Processo n. 3677/2017

CATEGORIA	QUANT. mínima
Eletricista de manutenção plantonista diurno	2
TOTAL	110

DOS EQUIPAMENTOS E DAS FERRAMENTAS

A Contratada fornece, para uso, no mínimo, os equipamentos de segurança do trabalho, as ferramentas, os materiais de consumo para higienização do filtro, os equipamentos de aplicação da manutenção e os acessórios para equipamentos de aplicação da manutenção.

Brasília-DF, 22 de agosto de 2017.

LUCIANE RODRIGUES DE PAIVA FERREIRA

Diretora

SENADO FEDERAL COPELI Ass. Matr. 16712 CONFERE COM O ORIGINAL

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0FFB6DDB00203A82.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins, conforme o reportado pela fiscalização contratual (SEI nº 1324697), que os serviços de Secretariado Executivo, objeto do Contrato Administrativo nº 38/2014 – Pregão Eletrônico nº 20/2014, celebrado entre este DEPARTAMENTO DE POLICIA RODOVIÁRIA FEDERAL, CNPJ: 00.394.494/0104-41, situado no endereço SPO, Lote 05, s/nº, Complexo Sede da PRF, CEP: 70,610-909, e a empresa CETRO RM SERVIÇOS LTDA., CNPJ nº 08.307.120/0001-48, situada no endereço Rua Alameda, Bairro Caminho das Arvores, CEP: 40.385-640 Salvador/BA, vêm sendo prestados de maneira adequada.

Objeto do Contrato Administrativo nº 38/2014

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de apoio administrativo (Secretária Executiva), a serem executados nas dependências da Sede da Polícia Rodoviária Federal-PRF, situada em Brasília-DF, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência do Edital do Pregão nº 20/2014.

Documento assinado eletronicamente por **MARCELO APARECIDO MORENO**, **Coordenador(a)-Geral de Administração**, em 20/05/2016, às 17:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1346952** e o código CRC **CFA8388C**.

Users/MAGNUN~1.MAR/AppData/Local/Temp/nsv34C7.tr ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0FFB6DDB00203A82.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00200.014350/2017-53 (VOLUME 1) - 00100.194354/2017-34 (VIA 001)

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações
Rua Alceu Amoroso Lima, nº 822 - Bairro Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP 41820-770
Telefone: (71) 3616-5301 e Fax: (71) 3616-5276 - http://www.anatel.gov.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Processo nº 53554.200612/2015-95

Interessado: CETRO RM SERVIÇOS LTDA, Gerência Regional nos Estados da Bahia e Sergipe

O GERENTE DA GERÊNCIA REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES NOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, examinando os autos do Processo SEI nº 53554.000245/2013-60, atesta, para os devidos fins, que a empresa **CETRO RM SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 08.307.120/0001-48, Inscrição Estadual nº 082.402.310, estabelecida na Alameda Salvador, 1057, Edf. Salvador Shopping Business, Torre Europa, Sala 1415, Caminho das Árvores, CEP: 41820-790, Tel/Fax: (71) 2886-0040, PRESTOU para a **AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES**, CNPJ nº 02.030.715/0018-60, localizada na Rua Alceu Amoroso Lima, 822, Caminho das Árvores, CEP: 41820-770, serviços continuados de copeiragem, conforme descrito abaixo:

Nº Processo de Contratação: 53554.000245/2013-60

Nº do Contrato: GR08 nº 011/2013

Objeto Contratado: Serviços Continuados de Copeiragem com emprego de mão de obra e fornecimento de todo material de consumo/reposição, água mineral, gêneros alimentícios, equipamentos, ferramentas, máquinas e utensílios necessários à sua plena execução.

Mão de obra aplicada: 01 (um) garçom e 01 (uma) copeira

Vigência Contratual:

- 1ª Vigência Contratual (Contrato Original): 19/06/2013 a 18/06/2014
- 2ª Vigência Contratual : 19/06/2014 a 18/06/2015
- 3ª Vigência Contratual: 19/06/2015 a 18/06/2016

Valor Global do Contrato:

- 1ª Vigência Contratual(Contrato Original): R$ 99.142,30
- 2ª Vigência Contratual: R$ 101.422,32
- 3ª Vigência Contratual: R$ 106.647,72

Atesto que a prestação de serviço foi executada satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Documento assinado eletronicamente por **Hermano Barros Tercius, Gerente Regional nos Estados da Bahia e Sergipe**, em 20/07/2016, às 13:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, II, da Portaria nº 1.476/2014 da Anatel.

el.gov.br/sei/institucional/pesquisa/documento consulta externa.php?[illegible]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0FFB6DDB00203A82.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.anatel.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **0660260** e o código CRC **07C0EADD**.

l.gov.br/sei/institucional/pesquisa/documento_consulta_externa.php?

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0FFB6DDB00203A82.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
COPELI
Ass.
Matr. 6211
CONFERE COM O ORIGINAL

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS MATERIAIS
Av. Marechal Rondon, s/n, bairro Jardim Rosa Elze s/n – São Cristóvão (SE)
CEP. 49100-000 FONE: 2105-6955 – FAX: 2105-6956

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**, localizada na Av. Marechal Rondon, s/n, Bairro Jardim Rosa Elze, Município de São Cristóvão, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob o nº 13.031.547/0001-04, contratou a empresa **CETRO RM SERVIÇOS LTDA,** estabelecida na Rua José Piberio, Bairro Boa Vista, São Caetano, nº 1230, Salvador-BA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.307.120/0001-48, para prestação de serviços de apoio na área de engenharia, com o objetivo de ampliar a estrutura de acompanhamento e fiscalização das obras e projetos da UFS, realizando as seguintes tarefas, entre outras correlatas: fiscalizar obras, elaborar orçamentos, elaborar projetos elétricos e acompanhar a qualidade de execução das obras. Tais tarefas envolvem a necessidade de serviços de Engenharia Civil/Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia, Engenharia Civil/Orçamento, Engenharia Mecânica/Fiscalização de Equipamentos, Engenharia Elétrica/Instalação Elétrica de Alta e Baixa Tensão, Técnico em eletricidade/Apoio Técnico à Fiscalização de Projetos, Obras e Serviços de Engenharia e Técnico em Mecânica/Apoio Técnico à Fiscalização de Projetos, Obras e Serviços de Engenharia, para atender as necessidades do Departamento de Obras e Fiscalização da Universidade Federal de Sergipe – UFS, em conformidade com este Edital e seus anexos, contrato de nº 122/2013, processo de numero 23113.006183/2013-28, pregão nº 059/2013, no período de 01 de setembro de 2013 podendo ser prorrogado até 60 (sessenta) meses.

Serviços	Carga Horaria Semanal	Área de Concentração	Experiência Mínima Comprovada	Qtd.
Engenheiro Civil	40	Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia	03 ANOS	06
Engenheiro Civil	40	Orçamento	03 ANOS	01
Engenheiro	40	Fiscalização de Equipamentos	03 ANOS	01

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0FFB6DDB00203A82.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mecânico				
Engenheiro Eletricista	40	Instalações Elétricas de Alta e Baixa Tensão	03 ANOS	02
Técnico em Edificações	40	Apoio técnico à fiscalização de projetos, obras e serviços de Engenharia.	03 ANOS	10
Técnico em Eletricidade	40	Apoio técnico à fiscalização de projetos, obras e serviços de Engenharia.	03 ANOS	02
Técnico em Mecânica	40	Apoio técnico à fiscalização de projetos, obras e serviços de Engenharia.	03 ANOS	01
TOTAL				23

Atestamos, ainda, que tal serviço foi executado satisfatoriamente, fielmente aos projetos e especificações deste intuito, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

São Cristóvão/SE, 19 de novembro de 2015.

Abel Smith Menezes
Pró-Reitor de Administração da UFS

SENADO FEDERAL
COPELI
Ass.
Matr. 367211
CONFERE COM O ORIGINAL

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0FFB6DDB00203A82.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Cidade Universitária "Prof. José Aloísio de Campos", 14 de dezembro de 2015.

DECLARAÇÃO

Conforme Atestado de Capacidade Técnica, emitido pelo Pró-Reitor de Administração da UFS em 19/11/2015, declaramos para os devidos fins e efeitos legais, que a empresa CETRO RM SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 08.307.120/0001-48, presta à Universidade Federal de Sergipe – UFS serviços de apoio na área de engenharia por meio do contrato 122/2013, iniciado em 02/09/2013. Os serviços referentes ao contrato são realizados pela seguinte equipe técnica:

CARGO	Carga Horária Semanal	Área de Concentração	Experiência Mínima Comprovada	Qtd.
Engenheiro Civil	40	Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia	03 anos	03
Engenheiro Civil	40	Orçamento	03 anos	01
Engenheiro Mecânico	40	Fiscalização de Equipamentos	03 anos	01
Engenheiro Eletricista	40	Instalações Elétricas de Alta e Baixa Tensão	03 anos	02
Técnico em Edificações	40	Apoio técnico à fiscalização de projetos, obras e serviços de Engenharia	03 anos	06
Técnico em Eletricidade	40	Apoio técnico à fiscalização de projetos, obras e serviços de Engenharia	03 anos	02
Técnico em Mecânica	40	Apoio técnico à fiscalização de projetos, obras e serviços de Engenharia	03 anos	01
Arquiteto	40	Fiscalização e elaboração de projetos	03 anos	03

SENADO FEDERAL
COPELI
Ass.
Matr.
CONFERE COM O ORIG

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0FFB6DDB00203A82.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Os principais serviços realizados e em andamento são:

Fiscalização de Obras				
Item	Obra/Serviço	Área (m²)	Contrato	Observações
1	Execução do Sistema de Esgotamento Sanitário com Tratamento e Disposição de Efluentes	800.000,00	039/2013	Concluído
2	Construção do Prédio do Hospital Veterinário de Animais de Pequeno Porte	2.462,42	166/2012	Concluído
3	Construção do prédio do departamento de Zootecnia	2.230,14	019/2012	Concluído
4	Construção de Sete Galpões - Complexo Laboratorial	5.934,75	097/2012	Concluído
5	Obra de reforma e conclusão da ampliação do prédio do Centro de Educação e Ciências Humanas - CECH	873,13	024/2014	Concluído
6	Obra de Reforma do Prédio de Engenharia Civil – DEC/CCET	1.055,25	018/2014	Em andamento
7	Conclusão do Prédio destinado ao Departamento de Nutrição	600,00	012/2014	Concluído
8	Construção da infraestrutura 2ª Etapa, construção do acesso principal e da guarita de entrada do Campus Universitário de Ciências da Saúde de Lagarto	202.371,00	087/2013	Concluído
9	Construção do Centro de Simulações e Práticas do Campus Universitário de Lagarto	9.922,74	80/2014	Em andamento
10	Construção do Prédio do Departamento de Ciência da Computação	2.493,00	037/2013	Concluído
11	Reforma e Ampliação do Sistema de Iluminação Pública do Campus de São Cristóvão	800.000,00	101/2014	Concluído

SENADO FEDERAL
COPELI
Ass.
Matr.
CONFERE COM O ORIGINAL

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0FFB6DDB00203A82.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12	Implantação da Infraestrutura dos Módulos de Sala de Aulas e Laboratórios no Campus do Sertão/UFS	1.764,00	10/2015	Concluído
13	Implantação do Grupo Gerador e Reforma Elétrica do Campus de Itabaiana	73,65	13/2015	Em andamento
14	Implantação da Infraestrutura contemplando Terraplenagem, Pavimentação, Sinalização, Drenagem e Iluminação, de uma unidade de reabilitação de Fisioterapia e Fonoaudiologia extensiva no Município de Simão Dias.	659,50	026/2015	Em andamento

Elaboração de Projetos, Especificações e Orçamentos

Item	Obra/Serviço	Área (m²)	Contrato	Observações
1	Conclusão da Didática VII	11295,94	-	-
2	Reforma do Prédio do CCBS – Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – Campus Aracaju (Hospital Universitário) em Sergipe	1.055,11	-	-
3	Primeira etapa da Reforma do Centro de Cultura e Arte - CULTART da Universidade Federal de Sergipe.	2.064,18	-	-
4	Reforma da praça do Campus São Cristóvão para a construção do Memorial da Democracia da Universidade Federal de Sergipe	17.900,00	-	-

Atenciosamente,

Eng. Civil Manoel Fernando Freire Cabral
Diretor do DOFIS/INFRAUFS/UFS

COPELI
Matr.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0FFB6DDB00203A82.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
COPELI - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

EMPRESA	**CETRO RM SERVIÇOS LTDA.**
CNPJ	08.307.120/0001-48
ANO REF. DEM.	2016
PREGÃO	124/2017

BALANÇO PATRIMONIAL APRESENTADO

ATIVO CIRCULANTE (AC):	7.882.667,58
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO (ARLP):	3.623.726,64
ATIVO IMOBILIZADO + INVESTIMENTOS:	130.162,14
(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA:	0,00
ATIVO TOTAL	**11.636.556,36**
PASSIVO CIRCULANTE (PC):	3.867.858,95
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO (ELP):	46.346,05
EXIGÍVEL TOTAL (ET):	**3.914.205,00**
RES. EXERCÍCIOS FUTUROS:	**0,00**
PATRIMÔNIO LÍQUIDO (PL):	7.722.351,36
PASSIVO TOTAL	**11.636.556,36**

OBS.: **PL MÍN. EXIGIDO =** **833.046,68**

RES. AVALIAÇÃO ======> **VALOR ACEITO**

TOTAL DE OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

TOTAL DE COMPROMISSOS ASSUMIDOS (ANUAL) 61.377.743,29

RES. AVALIAÇÃO ======> **VALOR ACEITO**

ÍNDICES

LIQUIDEZ GERAL = $\frac{\text{AC + RLP}}{\text{PC + ELP}}$ **2,94**

OBS.: **Índice médio exigido >= 1 (um)**

RES. AVALIAÇÃO ======> **VALOR ACEITO**

LIQUIDEZ CORRENTE = $\frac{\text{AC}}{\text{PC}}$ **2,04**

OBS.: **Índice médio exigido >= 1 (um)**

RES. AVALIAÇÃO ======> **VALOR ACEITO**

SOLVÊNCIA GERAL = $\frac{\text{AT}}{\text{PC + ELP}}$ **2,97**

OBS.: **Índice médio exigido >= 1 (um)**

RES. AVALIAÇÃO ======> **VALOR ACEITO**

CAPITAL CIRCUL. LÍQUIDO = **AC - PC** **4.014.808,63**

OBS.: **CCL >=** **1.387.855,76**

RES. AVALIAÇÃO ======> **VALOR ACEITO**

Com base no demonstrativo apresentado, opino pelo DEFERIMENTO da proposta, na forma do disposto no artigo 31 da Lei 8.666/93 e exigências do edital.

(assinado eletronicamente)
Emerson Jader Pandini
Coordenador da COCVAP
CRC-DF 020123/O-7

ado em 04/12/2017

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0FFB6DDB00203A82.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

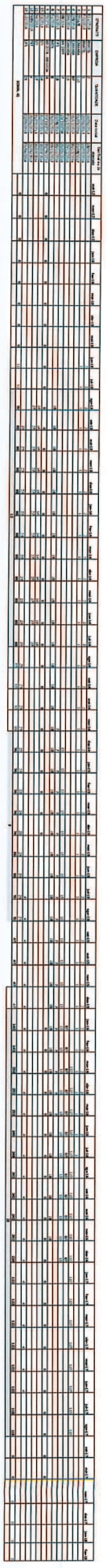

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0FFB6DDB00203A82.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00200.014350/2017-53 (VOLUME 1) - 00100.194354/2017-34 (VIA 001)

Pregão	124/2017
Data de Abertura	04/12/2017
Itens/Grupos	Grupo Único
Empresa	CETRO RM SERVIÇOS LTDA.
CNPJ	08.307.120/0001-48

Check List Relativo às planilhas de Formação de Custos					
1.	**Verificações prévias**	**Sim**	**Não**	**Não se aplica**	
1.1	Edital exige salários mínimos?	x			
1.2	Há exigência de valores mínimos de benefícios?	x			
1.3	Há condição diferenciada de férias (períodos de recesso sem exigência de substituição, etc.)?	x			**Não há previsão de substituição nas férias para os itens 3, 10, 17 e 20 conforme consta no Anexo 3 do Edital. Para esses itens o valor para a rubrica "4.5 A"deve constar apenas o valor do terço constitucional de férias (2,78%). Para os demais itens o valor apresentado está correto.**
2.	**Verificações na planilha**	**Sim**	**Não**	**Não se aplica**	**Observações/Pedidos de esclarecimento**
2.1	Em caso de resposta positiva ao item 1.1, a proposta atende aos valores mínimos de salários definidos no edital?	x			
2.2	Foi apresentada a CCT a qual se vincula a empresa (CLT art. 511 § 2º)?	x			
2.3	Caso a empresa tenha se declarado desonerada (percentual de INSS no módulo 4.1 zerado), os valores da proposta estão abaixo dos valores estimados para empresas desoneradas (no edital, estes valores são diferentes dos valores estimados para empresas sem este benefício)?	x			
2.4	Em caso de resposta negativa ao item 1.1, a proposta atende aos pisos salariais estipulados na CCT apresentada?			x	
2.5	O RAT apresentado na proposta condiz com o SAT/RAT associado ao CNAE PREPONDERANTE na GFIP da empresa (vide Anexo V do RPS c/c Anexo I da IN RFB 1.027/2010 e Anexo I da IN RFB 1.071/2010)?		x		**CNAE PREPONDERANTE: 43.22-3-01 - Instalações Hidráulicas, Sanitários e de Gás** **▪ Alíquota do RAT para o CNAE 43.22-3-01 conforme o Anexo V do RPS (Decreto nº 3.048/99): 3%** **▪ Alíquota do RAT para o CNAE 43.22-3-01 conforme o Anexo I da IN RFB 1.071/2010: 3%** **O RAT apresentado pela empresa nas planilhas de custos e formação de preços não corresponde ao CNAE PREPONDERANTE.**
2.6	Caso haja incidência de FAP sobre o RAT, foi apresentado o comprovante?		x		**A empresa deverá apresentar o comprovante do FAP.**
2.7	Foi apresentado o memorial de cálculo de cada percentual constante nas planilhas de formação de custos, bem como de cada item cotado nos módulos 2 e 3 (equipamentos, uniformes, EPIs, etc)?		x		**Auxílio Transporte** **→ A empresa não observou a redução do desconto de 6% para 1% sobre o salário base dos trabalhadores conforme Cláusula 17ª da CCT. Esse desconto é aplicado para os itens 6 a 24.**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0FFB6DDB00203A82.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00200.014350/2017-53 (VOLUME 1) - 00100.194354/2017-34 (VIA 001)

2.8	Caso haja adicional noturno, o mesmo foi calculado corretamente (vide condições estipuladas em CCT/ACT, ou memorial de cálculo pelo padrão da CLT, adaptado à situação da contratação)?		x		Não foi apresentado memorial de cálculo para o Adicional Noturno. **Exemplo de cálculo para a categoria Impressor Offset em Máquinas Policrômicas 2º Turno 14 às 23 h** Salário Base+Adicional de insalubridade R$ 3.461,62 + R$ 1.159,09 x 20% = R$ 3.693,44 Horas Totais do mês 220 horas;Total de dias trabalhados 22 ; Horas diurnas 7 ; Horas Noturnas 1. Jornada 14h às 23h , com 1 hora noturna por dia, portanto são 22 horas trabalhadas por mês sob as quais incide adicional noturno. O valor da hora normal trabalhada é de R$ 3.693,44/220 = R$ 9,48. Dessa forma, o adicional noturno corresponderá ao valor da hora trabalhada x 20% (alíquota) x 1,1428571 (relação entre 60 min da hora real e 52,5 min da hora ficta estabelecida pela CLT). Resultado: R$ 3,83. Como são 22 horas realizadas no período noturno, o valor total do adicional a ser transposto para a planilha é de R$ 3,83 x 22 horas = R$ 84,42. (cálculo deve ser feito para os itens 1,3,5,7,9,10,12,14,16 e 17).
2.9	Caso haja adicional de periculosidade, o mesmo foi calculado corretamente (vide condições estipuladas em CCT/ACT, ou em CLT, onde a base da cálculo deve ser o salário base)?			x	
2.10	Caso haja adicional de insalubridade, o mesmo foi calculado corretamente (vide condições estipuladas em CCT/ACT, ou em CLT, onde a base da cálculo deve ser o salário mínimo vigente)?	x			O adicional de insalubridade deve ser recalculado aplicando 20% sobre o salário normativo da categoria que é R$ 1.159,09, conforme definido nas cláusulas 4º e 12º da CCT DF0687/2017
2.11	Caso haja cotação de horas extras de forma habitual, estas foram calculadas corretamente (vide condições estipuladas em CCT/ACT, ou em CLT)?			x	
2.12	Caso haja cotação de materiais ou equipamentos, foram observadas as condições de depreciação estipuladas pela ADVOSF)?			x	
2.13	Caso a empresa tenha se declarado desonerada (percentual de INSS no módulo 4.1 zerado), foi apresentada a fundamentação legal e cotado corretamente o INSS sobre o faturamento? Os percentuais de desoneração estão corretos?	x			Identificamos que a empresa se enquadra no art. 7º inciso IV da Lei 12.546/2011, conforme CNAE 432.
2.14	Os cálculos estão efetuados corretamente, de acordo com a planilha padrão de conferência (incluindo cálculo de impostos "por dentro" e cálculo de percentuais de despesas administrativas e lucro na forma definida na IN 02/2008, ou seja, despesas administrativas incidem sobre o total dos módulos 1 a 4; lucro incide sobre o total dos módulos 1 a 4 acrescidos das despesas administrativas; impostos incidem sobre o valor final)?	x			
2.15	Os percentuais de aviso prévio trabalhado e indenizado e de suas respectivas multas são coerentes com a sistemática explanada pela SCISF?		x		▪ **Aviso Prévio Indenizado:** Cálculo correto ▪ **Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado:** Cálculo correto. ▪ **Aviso Prévio Trabalhado:** Cálculo correto ▪ **Incidência do 4.1 sobre Aviso Prévio Trabalhado:** Cálculo correto. ▪ **Multa do FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio trabalhado deve ser recalculado da seguinte forma: (Total da Remuneração+Férias+13º salário+Terço de Férias) x 8% x 50% * Percentual de Aviso Prévio trabalhado**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0FFB6DDB00203A82.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00200.014350/2017-53 (VOLUME 1) - 00100.194354/2017-34 (VIA 001)

2.16	Os cálculos de arredondamento são condizentes com as disposições do Ato nº 20 de 2010 do Primeiro-Secretário (inclusive no resumo)?	x			A ser avaliado quando da devolução da planilha retificada.
2.17	Os benefícios previstos em CCT estão cotados na proposta ?		x		**Auxílio Transporte** **→ A empresa não observou a redução do desconto de 6% para 1% sobre o salário base dos trabalhadores conforme Cláusula 17ª da CCT. Esse desconto é aplicado para os itens 6 a 24.**
2.18	Caso não cotado algum benefícios previsto em CCT, há justificativa válida apresentada pela empresa?			x	
2.19	Há alguma categoria com fator K superior a 2,70 sem justificativa plausível (caso haja, deve ser pedida redução dos valores à empresa)?				A ser avaliado quando da devolução da planilha retificada.
2.20	No caso da empresa se beneficiar da desoneração, mesmo que o fator K seja menor que 2,70, há valores abusivos de lucro, despesas administrativas ou quaisquer outros elementos da planilha (caso haja, deve ser pedida redução dos valores à empresa)?				A ser avaliado quando da devolução da planilha retificada.
2.21	Os percentuais decorrentes de obrigação legal foram cotados corretamente?		x		**Recalcular Férias do profissional ausente para os itens 3, 10, 17 e 20. (vide item 1.3)**
2.22	Os percentuais decorrentes de dados estatísticos foram calculados corretamente e possuem justificativas plausíveis?	x			
2.23	No caso de haver outros itens na contratação sem relação com terceirização, os cálculos aritméticos foram efetuados corretamente?			x	
2.24	As verbas variáveis foram calculadas de acordo com o número de dias considerados usualmente pelo Senado (22 dias para 2ª a 6ª; 15 dias para escala 12x36; 26 dias para 2ª a sábado)? Em caso negativo, foram apresentadas as devidas justificativas?	x			
2.25	Foi cotada indevidamente Contribuição Assistencial?		x		
2.26	O valor do auxílio-alimentação obedece ao estipulado pela decisão da Comissão Diretora do Senado Federal (R$ 22,12 ao dia por empregado, no mínimo)	x			
2.27	A planilha foi apresentada na forma mais atualizada?	x	x		

(assinado eletronicamente)
Fernando Kiss Campos
Chefe do Serviço de Elaboração de Serviços de Custos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0FFB6DDB00203A82.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

55

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 9 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE CETRO RM SERVIÇOS LTDA - CNPJ nº 08.307.120/0001-48

CRISTIANE CONCEICAO MARQUES nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 22/09/1978, SOLTEIRA, EMPRESARIA, CPF/MF nº 799.217.525-53, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 06823943 27, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado na RUA VINTE E SEIS DE ABRIL, 114, SANTA CRUZ, SALVADOR, BA, CEP 41.925-080, BRASIL.

RAIAN SILVEIRA TANURI BENTO nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 15/10/1996, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF/MF nº 063.962.645-95, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 13324745 78, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado na RUA ARNALDO LOPES DA SILVA, 74, EDF MAR DO CARIBE APT 403, STIEP, SALVADOR, BA, CEP 41.770-035, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial CETRO RM SERVIÇOS LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29202950888, com sede Al Salvador, 1057, : Torre Europa ; Sala: 1415;, Caminho das Arvores Salvador, BA, CEP 41.820-790, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 08.307.120/0001-48, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual e consolidação, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto:

LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA; SERVIÇOS DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO, RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS, OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS; TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, COM ITINERÁRIO FIXO, INTERNACIONAL; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS E RECEPÇÕES (BUFÊ); DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS; SERVIÇOS DE ENGENHARIA; ASSESSORIA E CONSULTORIA EM PROJETOS CULTURAIS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE SAÚDE E APOIO A GESTÃO DE SAÚDE; LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR; ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO; LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS; SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS; BRIGADA DE INCÊNDIO (BOMBEIRO CIVIL); ATIVIDADE DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO; PRODUÇÃO MUSICAL; LOCAÇÃO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE

SENADO FEDERAL COPELI Ass. Matr. CONFERE COM O ORIGINAL

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0FFB6DDB00203A82.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

56

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 9 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE CETRO RM SERVIÇOS LTDA - CNPJ nº 08.307.120/0001-48

RADIOAMADORES, ILUMINAÇÃO; LOCAÇÃO DE RÁDIO DE COMUNICAÇÃO; LOCAÇÃO DE GERADORES E EQUIPAMENTOS DE SOM. CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; INSTALAÇÃOE MANUTENÇÃO ELÉTRICA; INSTALAÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO; INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO; ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS E MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS.

CNAE FISCAL

7820-5/00 - locação de mão-de-obra temporária
7490-1/99 - outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
7711-0/00 - locação de automóveis sem condutor
7739-0/03 - aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
7739-0/99 - aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
4213-8/00 - obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
8121-4/00 - limpeza em prédios e em domicílios
8230-0/01 - serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
8299-7/99 - outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente
9001-9/02 - produção musical
9001-9/06 - atividades de sonorização e de iluminação
7112-0/00 - serviços de engenharia
6204-0/00 - consultoria em tecnologia da informação
4291-0/00 - obras portuárias, marítimas e fluviais
4321-5/00 - instalação e manutenção elétrica
4322-3/01 - instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
4322-3/02 - instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
4322-3/03 - instalações de sistema de prevenção contra incêndio
4399-1/01 - administração de obras
4399-1/02 - montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias
4922-1/03 - transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, internacional
5620-1/02 - serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê
6202-3/00 - desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
9512-6/00 - reparação e manutenção de equipamentos de comunicação

SENADO FEDERAL COPELI Ass. Matr. 6253 CONFERE COM O ORIGINAL

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0FFB6DDB00203A82.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

57

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 9 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE CETRO RM SERVIÇOS LTDA - CNPJ nº 08.307.120/0001-48

ABERTURA/ALTERAÇÃO/BAIXA DE FILIAL

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade resolve abrir uma filial que se localizará na RUA QE 40, CONJUNTO Q, LT 15, LJ 01 R. 05, POLO DE MODAS, GUARA II, BRASILIA, CEP 71.070-172 DF. Com capital destacado no valor de R$ 10.000,00 (Dez Mil Reais)

OBJETO SOCIAL

LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA; SERVIÇOS DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO, RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS, OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS; TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, COM ITINERÁRIO FIXO, INTERNACIONAL; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS E RECEPÇÕES (BUFÊ); DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS; SERVIÇOS DE ENGENHARIA; ASSESSORIA E CONSULTORIA EM PROJETOS CULTURAIS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE SAÚDE E APOIO A GESTÃO DE SAÚDE; LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR; ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO; LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS; SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS; BRIGADA DE INCÊNDIO (BOMBEIRO CIVIL); ATIVIDADE DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO; PRODUÇÃO MUSICAL; LOCAÇÃO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE RADIOAMADORES, ILUMINAÇÃO; LOCAÇÃO DE RÁDIO DE COMUNICAÇÃO; LOCAÇÃO DE GERADORES E EQUIPAMENTOS DE SOM. CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; INSTALAÇÃOE MANUTENÇÃO ELÉTRICA; INSTALAÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO; INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO; ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS E MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS.

SENADO FEDERAL COPELI Ass. Matr. 267411 CONFERE COM O ORIGINAL

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0FFB6DDB00203A82.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

58

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 9 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE CETRO RM SERVIÇOS LTDA - CNPJ nº 08.307.120/0001-48

JUCEB

CNAE FISCAL

7820-5/00 - locação de mão-de-obra temporária.
7490-1/99 - outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente.
7711-0/00 - locação de automóveis sem condutor.
7739-0/03 - aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes.
7739-0/99 - aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador.
4213-8/00 - obras de urbanização - ruas, praças e calçadas.
8121-4/00 - limpeza em prédios e em domicílios.
8230-0/01 - serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas.
8299-7/99 - outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente.
9001-9/02 - produção musical.
9001-9/06 - atividades de sonorização e de iluminação.
7112-0/00 - serviços de engenharia.
6204-0/00 - consultoria em tecnologia da informação.
4291-0/00 - obras portuárias, marítimas e fluviais.
4321-5/00 - instalação e manutenção elétrica.
4322-3/01 - instalações hidráulicas, sanitárias e de gás.
4322-3/02 - instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração.
4322-3/03 - instalações de sistema de prevenção contra incêndio.
4399-1/01 - administração de obras.
4399-1/02 - montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias.
4922-1/03 - transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, internacional.
5620-1/02 - serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê.
6202-3/00 - desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis.
9512-6/00 - reparação e manutenção de equipamentos de comunicação.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA TERCEIRA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece SALVADOR - BAHIA.

COPELI
Ass.
Matr. 2672
CONFERE COM O ORIG

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0FFB6DDB00203A82.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

59

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 9 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE CETRO RM SERVIÇOS LTDA - CNPJ nº 08.307.120/0001-48

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CRISTIANE CONCEICAO MARQUES nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 22/09/1978, SOLTEIRA, EMPRESARIA, CPF/MF nº 799.217.525-53, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0682394327, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado na RUA VINTE E SEIS DE ABRIL, 114, SANTA CRUZ, SALVADOR, BA, CEP 41.925-080, BRASIL.

RAIAN SILVEIRA TANURI BENTO nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 15/10/1996, SOLTEIRO, ESTUDANTE, CPF/MF nº 063.962.645-95, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1332474578, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado na RUA DAS PEDREIRAS, 23, CALABETÃO, SALVADOR, BA, CEP 41.227-260, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial CETRO RM SERVIÇOS LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29202950888, com sede na ALAMEDA SALVADOR, 1057, TORRE EUROPA, SALA 1415, CAMINHO DAS ÁRVORES, SALVADOR, BA, CEP 41.820-790, BRASIL, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 08.307.120/0001-48, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente consolidação, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DA DENOMINAÇÃO

1ª: A sociedade gira sob o nome empresarial "CETRO RM SERVIÇOS LTDA".

DO ENDEREÇO

2ª: A sociedade tem a sua sede ALAMEDA SALVADOR, 1057, TORRE EUROPA, SALA 1415, CAMINHO DAS ÁRVORES, SALVADOR, BA, CEP 41.820-790, BRASIL.

SEÇÃO GERAL COPELI Ass. Matr. 76731 CONFERE COM O ORIGINAL

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0FFB6DDB00203A82.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

60

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 9 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE CETRO RM SERVIÇOS LTDA - CNPJ nº 08.307.120/0001-48

DO OBJETO SOCIAL

3ª: O objeto social é a LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA; SERVIÇOS DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO, RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS, OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS; TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, COM ITINERÁRIO FIXO, INTERNACIONAL; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS E RECEPÇÕES (BUFÊ); DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS; SERVIÇOS DE ENGENHARIA; ASSESSORIA E CONSULTORIA EM PROJETOS CULTURAIS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE SAÚDE E APOIO A GESTÃO DE SAÚDE; LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR; ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO; LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS; SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS; BRIGADA DE INCÊNDIO (BOMBEIRO CIVIL); ATIVIDADE DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO; PRODUÇÃO MUSICAL; LOCAÇÃO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE RADIOAMADORES, ILUMINAÇÃO; LOCAÇÃO DE RÁDIO DE COMUNICAÇÃO; LOCAÇÃO DE GERADORES E EQUIPAMENTOS DE SOM. CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; INSTALAÇÃOE MANUTENÇÃO ELÉTRICA; INSTALAÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO; INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO; ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS E MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS.

CNAE FISCAL

7820-5/00 - locação de mão-de-obra temporária
7490-1/99 - outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
7711-0/00 - locação de automóveis sem condutor
7739-0/03 - aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
7739-0/99 - aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
4213-8/00 - obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
8121-4/00 - limpeza em prédios e em domicílios
8230-0/01 - serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

SENADO FEDERAL COPELI ASS. Matr. 16711 CONFERE COM O ORIGINAL

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0FFB6DDB00203A82.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

61

8299-7/99 - outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente
9001-9/02 - produção musical
9001-9/06 - atividades de sonorização e de iluminação
7112-0/00 - serviços de engenharia
6204-0/00 - consultoria em tecnologia da informação
4291-0/00 - obras portuárias, marítimas e fluviais
4321-5/00 - instalação e manutenção elétrica
4322-3/01 - instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
4322-3/02 - instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
4322-3/03 - instalações de sistema de prevenção contra incêndio
4399-1/01 - administração de obras
4399-1/02 - montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias
4922-1/03 - transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, internacional
5620-1/02 - serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê
6202-3/00 - desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
9512-6/00 - reparação e manutenção de equipamentos de comunicação

DA FILIAL

4ª. A sociedade tem sua primeira filial na RUA QE 40, CONJUNTO Q, LT 15, LJ 01 R. 05, POLO DE MODAS, GUARA II, BRASILIA, CEP 71.070-172 DF. Com capital destacado no valor de R$ 10.000,00 (Dez Mil Reais)

OBJETO SOCIAL DA FILIAL

5ª: LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA; SERVIÇOS DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO, RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS, OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS; TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, COM ITINERÁRIO FIXO, INTERNACIONAL; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS E RECEPÇÕES (BUFÊ); DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS; SERVIÇOS DE ENGENHARIA; ASSESSORIA E CONSULTORIA EM PROJETOS CULTURAIS; SERVIÇOS DE

SENADO FEDERAL COPELI Ass. Matr. 16721 CONFERE COM O ORIGINAL

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0FFB6DDB00203A82.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 9 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE CETRO RM SERVIÇOS LTDA - CNPJ nº 08.307.120/0001-48

ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE SAÚDE E APOIO A GESTÃO DE SAÚDE; LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR; ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO; LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS; SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS; BRIGADA DE INCÊNDIO (BOMBEIRO CIVIL); ATIVIDADE DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO; PRODUÇÃO MUSICAL; LOCAÇÃO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE RADIOAMADORES, ILUMINAÇÃO; LOCAÇÃO DE RÁDIO DE COMUNICAÇÃO; LOCAÇÃO DE GERADORES E EQUIPAMENTOS DE SOM. CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; INSTALAÇÃOE MANUTENÇÃO ELÉTRICA; INSTALAÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO; INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO; ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS E MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS.

CNAE FISCAL

7820-5/00 - locação de mão-de-obra temporária.
7490-1/99 - outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente.
7711-0/00 - locação de automóveis sem condutor.
7739-0/03 - aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes.
7739-0/99 - aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador.
4213-8/00 - obras de urbanização - ruas, praças e calçadas.
8121-4/00 - limpeza em prédios e em domicílios.
8230-0/01 - serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas.
8299-7/99 - outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente.
9001-9/02 - produção musical.
9001-9/06 - atividades de sonorização e de iluminação.
7112-0/00 - serviços de engenharia.
6204-0/00 - consultoria em tecnologia da informação.
4291-0/00 - obras portuárias, marítimas e fluviais.
4321-5/00 - instalação e manutenção elétrica.
4322-3/01 - instalações hidráulicas, sanitárias e de gás.

SENADO FEDERAL COPELI Ass. Matr. 26831 CONFERE COM O ORIGINAL

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0FFB6DDB00203A82.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

63

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 9 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE CETRO RM SERVIÇOS LTDA - CNPJ nº 08.307.120/0001-48

4322-3/02 - instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração.
4322-3/03 - instalações de sistema de prevenção contra incêndio.
4399-1/01 - administração de obras.
4399-1/02 - montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias.
4922-1/03 - transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, internacional.
5620-1/02 - serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê.
6202-3/00 - desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis.
9512-6/00 - reparação e manutenção de equipamentos de comunicação.

DO CAPTIAL SOCIAL E QUADRO SOCIETÁRIO

6ª: O capital social é de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), em moeda corrente nacional, representado por 600.000 (seiscentas mil) quotas de capital, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

A) CRISTIANE CONCEICAO MARQUES, com 522.000 (quinhentas e vinte e duas mil) quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um capital total de R$ 522.000,00 (quinhentos e vinte e dois mil reais) integralizado, equivalente a 87% (oitenta e sete por cento) do capital social.

B) RAIAN SILVEIRA TANURI BENTO, com 78.000 (setenta e oito mil) quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um capital total de R$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais) integralizado, equivalente a 13% (treze por cento) do capital social, conforme demonstrativo abaixo:

SÓCIO	valor capital	quotas	percentual
CRISTIANE CONCEICAO MARQUES	522.000,00	522.000	87%
RAIAN SILVEIRA TANURI BENTO	78.000,00	78.000	13%
TOTAL	600.000,00	600.000	100%

7ª: A sociedade iniciou suas atividades em 20 de setembro de 2006 e seu prazo é indeterminado.

SENADO FEDERAL COPELI Ass. Matr. 16721 CONFERE COM O ORIGINAL

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0FFB6DDB00203A82.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

64

8ª: As quotas são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurados, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

9ª: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DA ADMINISTRAÇÃO

10ª: A administração da sociedade caberá A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a CRISTIANE CONCEICAO MARQUES com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, sendo-lhes atribuído todos os poderes de administração da sociedade, podendo utilizar, isoladamente, a denominação social em todas as repartições públicas e particulares, em todos os papéis de expediente, inclusive para fins de movimentação financeira, tais como, encerrar contas bancárias, emitir, endossar e assinar cheques, obter financiamentos, podendo, não obstante, constituir e substabelecer procuradores, a fim de representá-lo junto à sociedade.
Parágrafo Único – É vedado aos sócios, no entanto, o uso da denominação social em atividades estranhas ao interesse social ou para assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens ou imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11ª: Ao término do exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

SENADO FEDERAL COPELI Ass. 26/7/11 Matr. CÓPIA ORIGINAL

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0FFB6DDB00203A82.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

65

12ª: Nos três primeiros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

13ª: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

14ª: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.
Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

15ª: A administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16ª. De comum acordo e por interesse da sociedade poderá um dos sócios assumir as funções de sócio administrador com poderes para designar administradores e constituir procuradores.

Parágrafo Único – Fica a sócia administradora dispensada de prestar caução em garantia de seus atos de administração.

SENADO FEDERAL COPELI Ass. Matr. 6737 CONFERE COM O ORIGINAL

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0FFB6DDB00203A82.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

06

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 9 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
CETRO RM SERVIÇOS LTDA - CNPJ nº 08.307.120/0001-48

17ª. Na vigência deste instrumento, ocorrendo impedimento ou incapacidade de qualquer um dos sócios será excluído da sociedade mediante alteração contratual e seus direitos e haveres serão pagos na forma descrita na cláusula XII deste contrato caso seus herdeiros não queiram prosseguir na sociedade.

18ª. A qualquer tempo, mediante decisão dos sócios, que representem a maioria do capital social da sociedade, pode este instrumento ser alterado em todos seus dispositivos, respeitadas as formalidades, podendo a sociedade, inclusive, abrir e encerrar filiais em qualquer parte do território Nacional.

19ª. Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos em consonância às disposições legais aplicáveis.

20ª. Fica eleito o foro da Comarca de SALVADOR - BAHIA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes desta alteração e consolidação contratual. E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

SALVADOR, 1 de maio de 2016.

CRISTIANE CONCEIÇÃO MARQUES
CPF: 799.217.525-53

RAIAN SILVEIRA TANURI BENTO
CPF: 063.962.645-95

JUCEB
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 12/05/2016 SOB Nº: 97562044
Protocolo: 16/699714-5, DE 03/05/2016
Empresa:29 2 0295088 8
CETRO RM SERVIÇOS LTDA
HÉLIO PORTELA RAMOS
SECRETÁRIO-GERAL

SENADO FEDERAL
COPELI
Ass.
Matr. 16721
CONFERE COM O ORIGINAL

Req: 81600000345288

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0FFB6DDB00203A82.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
COPELI
Ass.
Matr. 26777
CONFERE COM O ORIGINAL

12º
OFÍCIO DE NOTAS
CONCEIÇÃO GASPAR

12º OFÍCIO DE NOTAS
CONCEIÇÃO GASPAR

Av. ACM - nº 34 - Edf. Servcenter - Lojas 04/05 - Itaigara - Salvador / BA
Fone: (71) 3036-8500 - E-mail: 12notas.salvador@gmail.com

TRASLADO LIVRO Nº: 0592-P FOLHA Nº: 150 ORDEM Nº: 276769

PROCURAÇÃO PÚCLICA, que faz **CETRO RM SERVIÇOS LTDA,** na forma abaixo:

Saibam, quantos este público instrumento de procuração bastante virem que aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis **(29/04/2016)** nesta cidade de Salvador, Estado Federado da Bahia, República Federativa do Brasil, Cartório do 12º Oficio de Notas, a cargo de Belª. Conceição Aparecida Nobre Gaspar - Tabeliã e perante mim, Tasilla Aguiar Carvalho Borges, Tabeliã Substituta, no impedimento ocasional e legal da Titular; compareceu como outorgante **CETRO RM SERVIÇOS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J. sob nº 08.307.120/0001-48, com sede na Alameda Salvador, nº.: 1057, Torre Europa, Sala 1415, Caminho das Árvores, nesta Cidade do Salvador, Estado da Bahia/Brasil, neste ato representada por **CRISTIANE CONCEIÇÃO MARQUES**, brasileira, solteira, nascida aos 22/09/1978, maior, administradora, portadora do documento Cédula de Identidade nº. 682394327 SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob nº 799.217.525-53, residente e domiciliada na Rua 26 de Abril, nº 114 E, Vale das Pedrinhas, na cidade de Salvador, Estado Federado da Bahia; como consta na Cláusula Quarta da 8º Alteração Contratual e Consolidação da Sociedade Centro RM Serviços LTDA, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia sob NIRE nº 29202950888, protocolo 15/851587-0 de 24/04/2015, registrado em 29/04/2015 sob nº.: 97463737, cuja as copias ficam aqui Nestas Notas arquivadas; a presente reconhecida como a própria, através das provas de identidade a mim exibidas, do que dou fé. E, pela outorgante, me foi dito que, por este instrumento, nomeia e constitui seu bastante procurador, **DANIEL RODRIGUES LESSA**, brasileiro, solteiro, nascido aos 29/06/1983, maior, comerciante, portador do documento Cédula de Identidade nº 671920928 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob nº 011.842.555-20, residente e domiciliado na Rua José Tibério, nº 1105, Boa Vista de São Caetano, na cidade de Salvador, Estado Federado da Bahia, a quem confere os mais amplos, gerais e ilimitados poderes para efetuar compra a vista ou a prazo, junto a fornecedores de mercadorias e serviços, promover vendas e/ou promover a prestação de serviços a clientes, a vista ou a prazo de mercadorias, equipamentos e serviços, obedecendo rigorosamente a legislação comercial vigente, acertar preços e condições de pagamento, combinar cláusula, receber preço de venda e serviços, passar recibos e dar quitações, promover recolhimento impostos, taxas e demais tributos incidentes sobre as operaçõs mercantis da referida sociedade e de seus resultados contábeis, conferindo poderes especiais para gerir e administrar as áreas administrativas, contábil e fiscal, podendo o Outorgado,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0FFB6DDB00203A82.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

030572

SENADO FEDERAL
COPELI
Ass.:
Mat.:
CONFERE COM O ORIGINAL

requerer guias para emissão de Notas Fiscais, autorizar a confecção de Notas Fiscais, assinar requerimentos e/ou petições, requerer e assinar talões de Notas Fiscais, acompanhar auditoria fiscais, apresentar livros contábeis e demais documentos fiscais e contábeis, impugnar autos, contestar, interpor e/ou defender todos os recursos administrativos, juntar e retirar documentos, receber devolução de impostos, taxas ou qualquer outro tributo, admitir e demitir pessoal, cumprindo rigorosamente a legislação vigente, em especial fiscal, trabalhista, social e previdenciária, efetuar conbranças e autorizar protestos de títulos, constituir advogados com poderes nas cláusulas "ad judicia" e "extra judicia", para defesa dos direitos e interesses da Outorgante, perante qualquer Juízo, em qualquer Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes, intervir em qualquer pleito iniciado ou por iniciar-se, como Autora, ré, Assistência ou Oponente e/ou terceira interessada, contestar, embargar, impugnar, requerer benefícios, variar, renovar, desistir, assinar desistência de ações, reconvir, firmar acordo, remir dívidas, prestar compromissos, receber e dar quitação transigir, acordar, confessar, passar recibos, interpor e/ou defender todos os recursos legais, perante qualquer Tribunal ou Instância, receber documentos, proceder a cobrança judicial de créditos, representar em especial, perante a Justiça do do Trabalho, podendo inclusive nomear prepostos, impugnar licitações, interpor recursos, assinar contratos e distratos, participar de licitações de todas as modalidades, proceder a cobrança judicial de créditos, representar a Outorgante, judicialmente e/ou administrativamente, perante toda e qualquer repartição pública federal, estadual, municipal, autárquica, Cartório de Notas, de Registro públicos ou qualquer outra que seja necessários, assim com perante empresas públicas, privadas, de economia mista, paraestatal, inclusive perante o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Receita Federal, Delegacia da Receita Federal, Ministério e/ou Secretarias da Fazenda e demais Órgãos Fiscais, DRT - Delegacia Regional do Trabalho, Justiça do Trabalho, Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB, DETRAN, AGERBA, empresas concessionárias de serviços públicos, gerir e administrar a Outorgante, exercendo todos os atos de gestão e administração, podendo o Outorgado, representar a Outorgante, perante todo e qualquer banco ou instituição financeira e/ou d crédito, tanto da rede pública como da rede privada, em qualquer parte do território nacional; adquirir veículos automotores, podendo regularizar e ou resolver todo e qualquer problema e/ou situação jurídica e de direito, referente a veículos, de propriedade da Outorgante, podendo a Outorgada, podendo a outorgada, pegar imposta, em especial o IPVA, taxas, multas, emolumentos e demais tributos, proceder a licenciamentos e emplacamentos, pagando taxas correspondentes, inclusive o seguro obrigatório, passar recibos e dar quitações, requerer e receber certidões e demais documentos, inclusive segunda via de DUT's - Documento Único de Transferência, impugnar multas, apresentar recursos, representar perante seguradoras, proceder a transferência de propriedade, junto aos órgãos de trabalho, podendo alienar, assinar o respectivo DUT, receber valores e preço de alienação, subscrever o respectivo DUT, fazer rências de sinistros, apresentar defesa previa e recursos na aplicação de multas por infração

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0FFB6DDB00203A82.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12º OFÍCIO DE NOTAS
CONCEIÇÃO GASPAR

12º OFÍCIO DE NOTAS
CONCEIÇÃO GASPAR

Av. ACM - nº 34 - Edf. Servcenter - Lojas 04/05 - Itaigara - Salvador / BA
Fone: (71) 3036-8500 - E-mail: 12notas.salvador@gmail.com

SENADO FEDERAL
COPELI
Ass.
Matr. 26572
CONFERE COM O ORIGINAL

TRASLADO LIVRO Nº: 0592-P FOLHA Nº: 151 ORDEM Nº: 276769

de trânsito, assinar requerimentos e/ou petições; enfim confere plenos e ilimitados poderes, inclusive aqueles de que dependam de delegação especial e que não estejam expressamente aqui mencionados, para o bom e fiel desempenho deste mandato, podendo o Outorgado, tudo mais promover, requerer, praticar e assinar, representando a Outorgante ativa e passivamente, praticando todos os atos no interesse da Outorgante, ficando vedado a pratica de atos estranhos aos interesses sociais, assim como onerar ou alienar bens imóveis da Outorgante, podendo, ainda, substabelecer os poderes ora conferidos, no todo ou em parte, com ou sem reserva, com o que dá a Outorgante, tudo por bom, firme e valioso, dou Fé. **ESTE ATO É VÁLIDO POR TEMPO INDETERMINADO, A CONTAR DA DATA DE SUA LAVRATURA. LAVRADO SOB MINUTA APRESENTADA.** Foram dispensadas as testemunhas instrumentárias nos termos do Parágrafo 5º., do Art. 215 do Código Civil Brasileiro, vigente a partir de 11 de janeiro de 2003. **Os nomes e dados das partes e os elementos relativos ao objeto do presente instrumento foram fornecidos e conferidos pela outorgante, que por eles se responsabilizam, civil e criminalmente, devendo a prova destas declarações ser exigida diretamente pelos orgãos e pessoas a quem este interessar.** Foi recolhido o DAJE de nº série 15 sob número 664410 fornecido por este cartório, no valor de R$ 49,76, sendo R$ 24,23 de Emolumentos, R$ 17,45 de Taxa de fiscalização do TJBA, R$ 7,43 de FECOM e R$ 0,65 de Defensoria Pública. Assim disse e, a seu pedido, eu Tasilla Aguiar Carvalho Borges, Tabeliã Substituta, mandei digitar este instrumento, consoante o que faculta o Parágrafo 4º, do Art. 167, da Lei 3.731, de 22 de novembro de 1979, que dispõe sobre a Organização Judiciária do Estado, regulamentado pelo Provimento nº 3, de 09 de abril de 1975, rerratificado pelo Provimento nº 9, de 25 de agosto de 1993 e 034 de 11 de dezembro de 1998 da Corregedoria Geral da Justiça. Este instrumento foi lido pela comparecente, que achando-a conforme, o assinam comigo à folha do livro arquivada nestas notas, Thales Alves Cerqueira, Escrevente PL I, que a digitei. E eu Tasilla Aguiar Carvalho Borges, Tabeliã Substituta, a subscrevo e assino em público e raso. (a.a): - CRISTIANE CONCEIÇÃO MARQUES. Trasladada na mesma data. Está conforme o seu original ao qual me reporto e dou fé. tac

EM TESTEMUNHO DA VERDADE.

Salvador, 29 de abril de 2016

Henrique
4º OFÍCIO DE NOTAS DO DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0FFB6DDB00203A82.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

030574

Tasilla Aguiar Carvalho Borges
Tabeliã Substituta

SENADO FEDERAL
COPELI
Ass.
Matr. 6672M
CONFERE COM O ORIGINAL

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
1598.AD281605-0
ZQ0TD3N8JA
Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade

4o. OFICIO DE NOTAS DE BRASILIA
W/3 NORTE QD. 504 - ED.MARIANA-TERREO
BRASILIA-DF - FONE:(0XX61)3326-5234

RECONHECO e dou fe por SEMELHANCA com
deposito no CENSEC (Art. 75 PGC)o sinal
publico de:
[034116]-TASILLA AGUIAR CARVALHO BORGES..

Em testemunho_____da verdade.
BRASILIA, 13 de Maio de 2016
Selo: TJDFT20160090582914TEIL
Disponivel no site www.tjdft.jus.br

042-ALISSON JACINTO DE MOURA
ESCREVENTE AUTORIZADO
HDDS hora da impressao: 15:07:30

Alisson Jacinto de Moura
4º Ofício de Notas do DF
Escrevente Autorizado

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0FFB6DDB00203A82.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

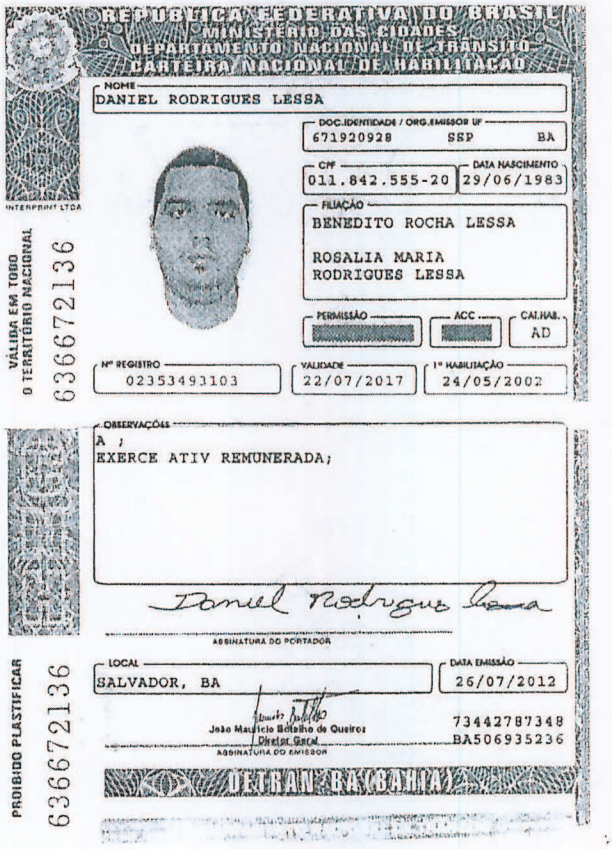

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
DANIEL RODRIGUES LESSA

DOC.IDENTIDADE / ORG.EMISSOR UF
671920928 SSP BA

CPF
011.842.555-20

DATA NASCIMENTO
29/06/1983

FILIAÇÃO
BENEDITO ROCHA LESSA
ROSALIA MARIA
RODRIGUES LESSA

PERMISSÃO

ACC

CAT.HAB.
AD

Nº REGISTRO
02353493103

VALIDADE
22/07/2017

1ª HABILITAÇÃO
24/05/2002

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
636672136

OBSERVAÇÕES
A ;
EXERCE ATIV REMUNERADA;

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
SALVADOR, BA

DATA EMISSÃO
26/07/2012

João Mauricio Botelho de Queiroz
Diretor Geral
ASSINATURA DO EMISSOR

73442787348
BA506935236

DETRAN BAHIA

PROIBIDO PLASTIFICAR
636672136

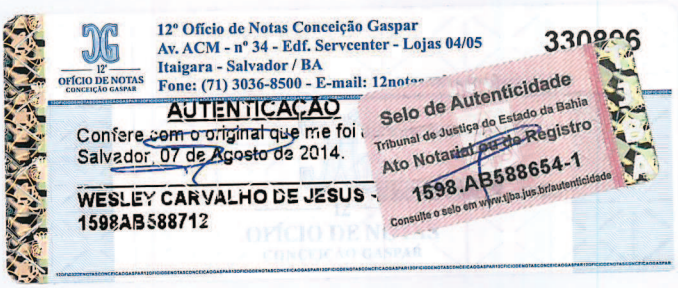

12º Ofício de Notas Conceição Gaspar
Av. ACM - nº 34 - Edf. Servcenter - Lojas 04/05
Itaigara - Salvador / BA
Fone: (71) 3036-8500 - E-mail: 12notas

330806

12º OFÍCIO DE NOTAS CONCEIÇÃO GASPAR

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original que me foi
Salvador, 07 de Agosto de 2014.

WESLEY CARVALHO DE JESUS
1598AB588712

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
1598.AB588654-1
Consulte o selo em www.tjba.jus.br/autenticidade

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0FFB6DDB00203A82.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CETRO RM SERVICOS LTDA.

AO
SENADO FEDERAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 124/2017
PROCESSO Nº 00200.014350/2017-53

DECLARAÇÕES ESCRITORIO

A empresa CETRO RM SERVIÇOS LTDA, estabelecida à RUA ALAMEDA SALVADOR N° 1057, EDF. SALVADOR BUSINESS,TORRE EUROPA,SALA 1415, 14ª ANDAR. BAIRRO CAMINHO DAS ARVORES CEP 41820-790, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.307.120/0001-48, por intermédio de seu representante legal abaixo assinado e identificado, sob as penas da lei, DECLARA QUE:

No prazo máximo de 60 (sessenta) dias quando da assinatura do contrato disporemos de sede, filial ou escritório em BRASÍLIA-DF, conforme exigência do edital, local no qual serão prestados os serviços, dotado de infraestrutura administrativa e técnica adequada, com recursos humanos qualificados, necessários e suficientes para receber e solucionar as demandas do CONTRATANTE.

Atenciosamente,

Salvador/BA, 04 de Novembro de 2017.

CETRO RM SERVIÇOS LTDA
Daniel Rodrigues Lessa
PROCURADOR
CNPJ. 08.307 120/0001-48

Daniel Rodrigues Lessa
CETRO RM SERVIÇOS LTDA
Representante/Procurador
R. G.: 06719209-28 SSP/BA
CPF. 011.842.555-20

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0FFB6DDB00203A82.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CETRO RM SERVICOS LTDA.

AO
SENADO FEDERAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 124/2017
PROCESSO Nº 00200.014350/2017-53

ANEXO VII

MODELO DECLARAÇÃO DISPENSA DE VISTORIA

A empresa CETRO RM SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 08.307.120/0001-48 RUA ALAMEDA SALVADOR N° 1057, EDF. SALVADOR BUSINESS,TORRE EUROPA,SALA 1415, 14ª ANDAR. BAIRRO CAMINHO DAS ARVORES CEP 41820-790 SALVADOR - BAHIA, neste ato representado por Daniel Rodrigues Lessa, Representante/Procurador, DECLARA que temos ciência das condições de execução dos serviços nos termos do Art. 30, III, da Lei 8.666/93, bem como das condições locais para o cumprimento das obrigações a serem contratadas e NOS COMPROMETEMOS a prestar fielmente os serviços com a qualidade necessária nas dependências da SENADO FEDERAL, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Edital e de seus Anexos, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 0124/2017.

Atenciosamente,

Salvador/BA, 04 de Novembro de 2017.

CETRO RM SERVIÇOS LTDA
Daniel Rodrigues Lessa
PROCURADOR
CNPJ 08.307 120/0001-48

Daniel Rodrigues Lessa
CETRO RM SERVIÇOS LTDA
Representante/Procurador
R. G.: 06719209-28 SSP/BA
CPF. 011.842.555-20

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0FFB6DDB00203A82.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CETRO RM SERVICOS LTDA.

AO
SENADO FEDERAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 124/2017
PROCESSO Nº 00200.014350/2017-53

JUSTIFICATIVA PARA A VARIAÇÃO PERCENTUAL MAIOR/MENOR QUE 10%

A empresa CETRO RM SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 08.307.120/0001-48 RUA ALAMEDA SALVADOR N° 1057, EDF. SALVADOR BUSINESS,TORRE EUROPA,SALA 1415, 14ª ANDAR. BAIRRO CAMINHO DAS ARVORES CEP 41820-790 SALVADOR BAHIA, por intermédio de seu representante legal abaixo assinado e identificado, sob as penas da lei, serve-se desta para esclarecer a divergência entre Receita Operacional Bruta e a Declaração de Contratos Firmados com a Iniciativa e Privada e administração Pública.

Observem que nossa Receita Bruta R$ 26.862.313,30 é menor que a soma de nossos Contratos Firmados R$ 61.377.743,29, verifique que no final do ano de 2016, início e decorrer de 2017 nos sagramos vencedores de diversos contratos, conforme planilha em anexo, o que causou a diferença de 128,49% negativa entre os contratos firmados e a receita bruta, observe que se forem subtraídos os contratos novos (2016/2017), esse percentual cai para abaixo de 10,00% negativo, quer dizer que as Receitas (o que temos para receber) é maior que os contratos firmados (o que temos pra pagar), demonstrando assim a solidez e a capacidade da empresa em honrar seus compromissos.

Ficou demonstrado também que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, não é superior a 100% do Patrimônio Líquido do licitante, com ou sem os contratos novos (2016/2017).

Atenciosamente,

Salvador-BA, 04 de Dezembro de 2017.

CETRO RM SERVIÇOS LTDA
Daniel Rodrigues Lessa
PROCURADOR
CNPJ. 08.307 120/0001-48

Daniel Rodrigues Lessa
CETRO RM SERVIÇOS LTDA
Representante/Procurador
R. G.: 06719209-28 SSP/BA
CPF. 011.842.555-20

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0FFB6DDB00203A82.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CETRO RM SERVICOS LTDA.

AO
SENADO FEDERAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 124/2017
PROCESSO Nº 00200.014350/2017-53

RELAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS

CONTRATOS VIGENTES EM 2017						
ORGÃO	Nº de Contrato	Data de Assinatura do contrato ou Ultimo termo aditivo	Data de Término do contrato ou Ultimo termo aditivo	Prazo Restante de Vigencia do Contrato (meses)	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL DOS CONTRATOS FIRMADOS VIGENTES
RECEITA - **BAHIA BRIGADISTA** - Rua Alceu Amoroso Lima, 862, 12º Andar - Caminho das Árvores CEP: 41820-770 - Salvador - BA	007/2016	029/02/2016	028/02/2018	12	R$ 28.149,09	R$ 337.789,08
ANATEL - SE - **APOIO ADMINISTRATIVO**	001/2016	005/04/2016	004/04/2018	12	R$ 2.354,22	R$ 28.250,64
MDS - **CARREGADOR**	001/2016	006/01/2016	05/01/2018	12	R$ 32.359,34	R$ 388.312,08
TRT - BAHIA - **BRIGADISTA** - Rua do Cabral, 161. Ed Presidente Médici, 1º Andar, Nazaré, CEP 40.055-010, Salvador-BA	016/2014	01/06/2016	031/05/2018	12	R$ 26.301,97	R$ 315.623,64
DPRF-DF - **SECRETARIADO** - SPO, S/N, Lote 05, Setor Policial Sul - Brasília-DF, CEP: 70.610-909	038/2014	018/11/2015	017/11/2018	12	R$ 58.970,78	R$ 707.649,36
UNB - **PINTOR** -	079/2016	022/08/2016	021/08/2018	12	R$ 78.627,59	R$ 943.531,08
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA -UFBA - **APOIO ADM** - COZINHA	0125/2016	023/09/2016	022/09/2018	12	R$ 58.849,32	R$ 706.191,84
EBSERH - **SECRETARIADO** -	010/2016	001/08/2016	030/09/2018	12	R$ 139.260,01	R$ 1.671.120,12
EBSERH - **SE MANUT PREDIAL**	070/2017	011/10/2017	009/10/2018	12	R$ 80.907,28	R$ 970.887,36
CAMARA DOS DEPUTADOS - **COPEIRAGEM** - Edifício Anexo I, 14º andar sala 1408, Brasília – DF CEP: 70160-900	0206/2016	022/12/2016	21/12/2017	12	R$ 1.054.612,11	R$ 12.655.345,30
CAMARA DOS DEPUTADOS - **MOTORISTA** - Edifício Anexo I, 14º andar, sala 1408, Brasília – DF CEP: 70160-900	0258/2015	031/12/2016	30/12/2017	12	R$ 755.705,78	R$ 9.068.469,37
CAMARA DOS DEPUTADOS - **PUBLICIDADE** - Edifício Anexo I, 14º andar, sala 1408, Brasília – DF CEP: 70160-900	0152/2016	001/09/2016	031/08/2018	12	R$ 280.191,92	R$ 3.362.303,04
CAMARA DOS DEPUTADOS - **PRODUÇÃO EDITORIAL** - Edifício Anexo I, 14º andar, sala 1408, Brasília – DF CEP: 70160-900	0151/2016	001/09/2016	031/08/2018	12	R$ 126.741,93	R$ 1.520.903,16
CAMARA DOS DEPUTADOS - **OPERADOR DE TRAFEGO** - Edifício Anexo I, 14º andar, sala 1408, Brasília – DF CEP: 70160-900	0244/2014	001/12/2016	30/11/2017	12	R$ 81.281,05	R$ 975.372,60
CAMARA DOS DEPUTADOS - **MONTAGEM EVENTOS** - Edifício Anexo I, 14º andar, sala 1408, Brasília – DF CEP: 70160-900	0185/2016	021/11/2016	30/11/2017	12	R$ 14.863,23	R$ 178.358,76
CAMARA DOS DEPUTADOS - **AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS** - Edifício Anexo I, 14º andar, sala 1408, Brasília – DF CEP: 70160-900	0183/2017	023/10/2017	022/10/2018	12	R$ 581.655,43	R$ 6.979.865,16
CAMARA DOS DEPUTADOS - **MANUTENÇÃO PREDIAL** - Edifício Anexo I, 14º andar, sala 1408, Brasília – DF CEP: 70160-900	008/2016	04/02/2016	03/02/2018	12	R$ 761.346,90	R$ 9.136.162,82
SENADO - **MANUTENÇÃO PREDIAL** -	040/2017	027/06/2017	21/11/2017	12	R$ 669.984,39	R$ 8.039.812,68
STM - **ENGENHARIA** - SAS, Praça dos Tribunais Superiores, bloco "B", edifício-sede do STM, 11o andar, DIPAT/SELCO, sala 1103. Brasília-DF, CEP 70098-900	048/2016	02/01/2017	01/01/2018	12	R$ 40.920,68	R$ 491.048,16
STM - **MENSAGEIRO** - SAS, Praça dos Tribunais Superiores, bloco "B", edifício-sede do STM, 11o andar, DIPAT/SELCO, sala 1103. Brasília-DF, CEP 70098-900	004/2016	002/08/2016	001/08/2018	12	R$ 10.272,18	R$ 123.266,16
FUS-SERGIPE **AUXILIAR BUCAL** - Av. Marechal Rondon, s/n, Bairro Jardim Rosa Elze s/n, São Cristóvão - Sergipe-SE, CEP: 49100-000	0103/2013	002/08/2016	001/08/2018	12	R$ 52.978,50	R$ 635.742,00
FUS-SERGIPE **FISCALIZAÇÃO OBRAS (ENGENHARIA)** - Av. Marechal Rondon, s/n, Bairro Jardim Rosa Elze s/n, São Cristóvão - Sergipe-SE, CEP: 49100-000	0122/2013	001/09/2016	031/08/2018	12	R$ 178.478,24	R$ 2.141.738,88
					VALOR TOTAL DOS CONTRATOS	R$ 61.377.743,29
					VALOR DOS CONTRATOS DESONERADOS	R$ 45.005.806,56

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0FFB6DDB00203A82.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CETRO RM SERVICOS LTDA.

Cálculo demonstrativo visando comprovar que o patrimônio líquido é igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor dos contratos firmados com a administração publica e com a iniciativa privada.

Valor do Patrimônio Líquido x 12 ≥ 1

Valor total dos contratos

Obs.: Esse resultado deverá ser superior a 1.

						%
R$	7.722.351,36	x	12	=		**1,51**
	R$ 61.377.743,29					

Cálculo demonstrativo da variação percentual do valor total constante na declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e com a Administração Pública em relação à receita bruta.

(Valor da receita bruta – Valor total dos contratos) x 100 = ≤ 10%

Valor da receita bruta

Obs.: Caso o percentual encontrado seja maior que 10% (positivo ou negativo), o licitante deverá apresentar as devidas justificativas.

								%
R$	26.862.313,30	-	R$ 61.377.743,29	x	**100**	=	-	128,49
	R$ 26.862.313,30							

Salvador-BA, 04 de Dezembro de 2017.

CETRO RM SERVIÇOS LTDA
Daniel Rodrigues Lessa
PROCURADOR
CNPJ. 08.307 120/0001-48

Daniel Rodrigues Lessa
CETRO RM SERVIÇOS LTDA
Representante/Procurador
R. G.: 06719209-28 SSP/BA
CPF. 011.842.555-20

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0FFB6DDB00203A82.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA
CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

Nº	Exercício	Validade	Via
846	2017	31/12/2017	1ª

A Gerente Executiva deste **CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e considerando a documentação apresentada certifica que:

Razão Social	Capital Social (R$)
CETRO RM SERVIÇOS LTDA	600.000,00

CNPJ (Matriz)	Inscrição Estadual	Registro no CRA - BA	Data de registro
08.307.120/0001-48	082402310	02195	16/07/2010

Endereço
AL SALVADOR 1057 SL 1415 T. EUROPA

Bairro	Cidade	Estado	Tipo de Inscrição
CAMINHO DAS ÁRVORES	SALVADOR	BA	P

A Pessoa Jurídica acima citada encontra-se registrada e quite com suas obrigações financeiras para com esta Autarquia Federal, assim como o seu Responsável Técnico, nos termos da Lei Nº 4.769/65 e Regulamento aprovado pelo Decreto Nº 61.934/67, para exercer a(s) atividade(s) de:

Atividades:
LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA; APOIO À GESTÃO DE SAÚDE; LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS; SERVICOS DE ORGANIZAÇÃOO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS.

Esta Certidão não concede à organização o direito de executar quaisquer serviços no seu ramo social sem a participação efetiva do seu Responsável Técnico. Qualquer alteração destes dados invalida a presente Certidão.

RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S)

Adm. ANTONIO VIEIRA DA SILVA FILHO CRA-BA Nº : 16758 Tipo de Inscrição: P

Declaro que esta Certidão de Registro e Quitação está em conformidade com a Lei em vigor.

Data de Expedição		
19/04/2017	*Adm. Gerson da Silva Dias* Chefe do Setor de Fiscalização e Registro CRA-BA Nº 5.018	*Adm. Sandra Cirne Áspera Portela* Gerente Executiva CRA-BA Nº 1.504
emitido por RICARDO SENA		

OBS: ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER **RENOVADO** ANUALMENTE E NÃO PODERÁ SER PLASTIFICADO.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0FFB6DDB00203A82.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

Endereço : Av. Tancredo Neves, nº 999 - Edf. Metropolitano Alfa, 6º andar - Caminho das Árvores
CEP : 41820-021 - Salvador/BA - Tels : (71) 3311-2583 - Fax : (71) 3311-2573
fiscalizacao@cra-ba.org.br

CERTIFICADO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Data de Validade: 31/12/2017

Senhor Usuário,

O(A) Responsável Técnico(a) pela Empresa **CETRO RM SERVIÇOS LTDA,** registro CRA-BA PJ nº **02195**, CNPJ nº **08.307.120/0001-48**, situada na(o) AL SALVADOR 1057 SL 1415 T. EUROPA, CAMINHO DAS ÁRVORES, SALVADOR, BA é o(a) Adm. **ANTONIO VIEIRA DA SILVA FILHO**, devidamente registrado(a) no CRA-BA, sob o nº **16758** nos termos da Lei 4.769, de 09/09/1965 e Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22/12/1967, atua com o vínculo de **PRESTADOR DE SERVIÇO** nos(s) seguinte(s) dia(s) e horário(s):

Horário de Funcionamento da Empresa:
SEGUNDA A SEXTA - FEIRA E SÁBADO - 08:00h às 16:00h

Horário do Reponsável Técnico na Empresa:
TERÇA - FEIRA - 08:00h às 12:00h
QUINTA - FEIRA E SÁBADO - 08:00h às 16:00h

Em caso de má qualidade dos serviços prestados por esta Pessoa Jurídica ou dos produtos por ela fornecidos, queira dirigir-se ao seu Responsável Técnico ou ao CRA-BA, órgão de defesa da sociedade e controle do exercício profissional dos Administradores, no endereço acima mencionado.

Salvador/BA, 19 de abril de 2017.

CETRO RM SERVIÇOS LTDA
Daniel Rodrigues Lessa
PROCURADOR
CNPJ: 08.307.120/0001-48

Adm. Sandra Cirne Áspera Portela
Gerente Executiva - CRA-BA N° 1.504

Proprietário / Gerente

ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL AO PÚBLICO.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0FFB6DDB00203A82.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO DE PESSOA FISICA

Nº 737 / 2017

VALIDADE ATÉ : 31/12/2017

A Pessoa Fisica abaixo citada, encontra-se registrada nesta Autarquia Federal nos termos da Lei Nº 4.769/65, **não** estando, portanto, excluída do exercício da profissão e achando-se quite com suas obrigações perante este **CRA-BA**. Qualquer alteração de dados abaixo invalida a presente Certidão. Este documento é válido dentro deste exercício. //

NOME : Adm. **ANTONIO VIEIRA DA SILVA FILHO**
ENDEREÇO : 1º TRAVESSA BOA VISTA, 74 - MARECHAL RONDON
SALVADOR / BA
CEP : 42.000-000

PROCESSO Nº : 563/2008
Registro no CRA/BA Nº : 16758 Desde : 28/04/2008

Salvador, 19 de abril de 2017

Adm. Gerson da Silva Dias
Chefe do Setor de Fiscalização e Registro
CRA-BA nº 5.018

VISTO:

Adm. Sandra Cirne Áspera Portela
Gerente Executiva
CRA-BA Nº 1.504

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0FFB6DDB00203A82.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

17/11/2017 002835273

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

CERTIDÃO ESTADUAL

CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

CERTIDÃO Nº: 002835273 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (http://esaj.tjba.jus.br/sco/abrirConferencia.do).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores a data de 17/11/2017, verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

CETRO RM SERVIÇOS LTDA, portador do CNPJ: 08.307.120/0001-48, estabelecida na ALAMEDA SALVADOR Nº 1057, TORRE EUROPA SALA 1415, CAMINHO DAS ARVORES, CEP: 41820-790, Salvador - BA. **********

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, A presente certidão abrange pesquisa no banco de dados pelo período de 20 (vinte) anos.

Certifico finalmente que o valor de R$ 15,30 foi pago através do DAJ (Documento de Arrecadação Judiciária).

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessária a emissão de uma nova certidão.

Salvador, sexta-feira, 17 de novembro de 2017.

PEDIDO Nº: 002835273

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0FFB6DDB00203A82.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **CETRO RM SERVICOS LTDA**

CPF/CNPJ: **08.307.120/0001-48**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 11:26:14 do dia 04/12/2017, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:VERIFICA

Código de controle da certidão: NOH8041217112614

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0FFB6DDB00203A82.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação

Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG
Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Sócio

Dados do Fornecedor

CNPJ: 08.307.120/0001-48
Razão Social: CETRO RM SERVICOS LTDA
Nome Fantasia: CETRO RM
Situação Cadastral: Cadastrado

Sócios

Dados do Sócio 1

CPF: **011.842.555-20** Participação Societária: **65,00%**
Nome: **DANIEL RODRIGUES LESSA**
Carteira de Identidade (RG): **671920928** Órgão Expedidor: **SSPBA**
Data de Expedição: **20/01/2009** Data de Nascimento: **29/06/1983**
Filiação Materna: **ROSALIA MARIA RODRIGUES LESSA**
Estado Civil: **Solteiro(a)**
Logradouro: **RUA JOSÉ TIBÉRIO** Número: **1105**
Complemento: **CASA**
Bairro/Distrito: **SÃO CAETANO**
UF: **Bahia** Município: **Salvador**
CEP: **40.385-640** Caixa Postal:
Telefone: **71 41416455** Ramal:
Telefone: Ramal: Fax:
Email: **TEMPLOSERVICOS@GMAIL.COM**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0FFB6DDB00203A82.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Relatório de Sócio

Dados do Sócio 2

CPF: **784.879.605-10** Participação Societária: **35,00%**
Nome: **MARIA NIVAMERE SILVEIRA BENTO**

Carteira de Identidade (RG): **0436737400** Órgão Expedidor: **SSP-BA**
Data de Expedição: **07/08/2003** Data de Nascimento: **20/01/1970**

Filiação Materna: **ANTONIA DA SILVA SILVEIRA**
Estado Civil: **Divorciado(a)**

Logradouro: **Rua Pedreiras s/n, brasil Gás - Fazenda Grande do Retiro** Número:
Complemento:
Bairro/Distrito: **Fazenda Grande do Retiro**
UF: **Bahia** Município: **Salvador**
CEP: **40.354-281** Caixa Postal:

Telefone: **71 41010252** Ramal:
Telefone: Ramal: Fax:
Email: **cetrodm@hotmail.com**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0FFB6DDB00203A82.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Servidores

Pesquise informações sobre servidores. Após a consulta, clique sobre o nome para detalhes do servidor.

DANIEL RODRIGUES LESSA

Vínculo

Situação

Lotação

Somente cedidos

Selecione

Categoria

Especialidade

Símbolo

Função

Admissão de:

dd/mm/aaaa

a

dd/mm/aaaa

Pesquisar

Nenhum registro encontrado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0FFB6DDB00203A82.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Servidores

Pesquise informações sobre servidores. Após a consulta, clique sobre o nome para detalhes do servidor.

MARIA NIVAMERE SILVEIRA BENTO

Vínculo

Situação

Lotação

Somente cedidos

Selecione

Categoria

Especialidade

Símbolo

Função

Admissão de:

dd/mm/aaaa

a

dd/mm/aaaa

Pesquisar

Nenhum registro encontrado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0FFB6DDB00203A82.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (04/12/2017 às 11:27) não consta registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça, quanto ao CNPJ nº 08.307.120/0001-48.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço: http://www.cnj.jus.br através do número de controle: 5A25.4D3E.AC35.D046

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0FFB6DDB00203A82.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Portal da Transparência - Governo Federal - http://www.portaltransparencia.gov.br

Você está em:
Início » **CEIS**

CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS INIDÔNEAS E SUSPENSAS (CEIS)

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) é um banco de informações mantido pela Controladoria-Geral da União que tem como objetivo consolidar a relação das empresas e pessoas físicas que sofreram sanções das quais decorra como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública. Saiba mais

Consulta

CPF/CNPJ:	08307120000148
Nome, Razão Social ou Nome Fantasia:	(Opcional)
Tipo de Sanção:	Todos

Quantidade de registros encontrados: 0 **Data:** 04/12/2017 10:43:58

Não foram encontrados registros que atendam ao seguinte critério de busca:

CNPJ/CPF: 08307120000148

Página 1/1

ATENÇÃO
Este cadastro visa dar publicidade às sanções administrativas aplicadas contra licitantes e fornecedores. As informações aqui veiculadas são de inteira responsabilidade das entidades que as prestaram, não podendo a União ser responsabilizada pela veracidade e/ou autenticidade de tais informações nem pelos eventuais danos diretos ou indiretos que delas resultem causados a terceiros.

* Designação do apenado, conforme informado pelo órgão sancionador (publicação no DOU; dados constantes de Ofício, etc.)

** Constatou-se que o nome informado pelo órgão sancionador diverge significativamente do constante do cadastro da Receita Federal, considerando-se o CPF/CNPJ informados. O nome constante do cadastro da Receita Federal pode ser verificado clicando-se sobre o respectivo registro. A divergência pode indicar apenas uma alteração no nome do sancionado ou uma inconsistência dos dados informados. Mais informações podem ser obtidas junto ao órgão sancionador.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0FFB6DDB00203A82.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações
Comissão Permanente de Licitação – COPELI
Serviço de Instrução Processual - SEINPLP

Processo nº **00200.014350/2017-53**	**Destinatário:** **WANDERLEY RABELO DA SILVA** **Diretor Executivo de Contratações**
Assunto: **Pregão Eletrônico nº 124/2017**	

Senhor Diretor Executivo de Contratações,

Tratam os autos de contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra de profissionais e auxiliares, destinada à execução de serviços nas áreas de Editoração Eletrônica, Pré Impressão, Impressão Offset, Serviço de Acabamento, Expedição, Manutenção e Almoxarifado da SEGRAF do Senado Federal, objeto do Pregão Eletrônico nº 124/2017.

Conforme dispõe o art. 10, III, do Anexo V do RASF, em razão do improvimento do recurso cujos termos constam da Ata de Apreciação de Recurso[1], encaminhamos os autos a Vossa Senhoria para apreciação das peças recursais e, se for o caso, posterior adjudicação do resultado do objeto do certame em favor da empresa licitante listada abaixo:

Grupo	**Nome da empresa**	**Valor negociado**	**NUP do formulário de habilitação** *(proposta de preço e documentos que atestam a qualificação da empresa)*
1	CETRO RM SERVICOS LTDA	R$ 7.673.435,76	00100.194328/2017-14 (VIA 001)

Esclarecemos que o valor total da contratação é de **R$ 7.673.435,76** (sete milhões, seiscentos e setenta e três mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e setenta e seis centavos).

Impende destacar que as documentações originais[2] necessárias para a comprovação da autenticidade dos documentos recebidos pelo Pregoeiro durante a sessão pública, presentes no documento descrito acima, foram recebidas por este SEINPLP e se encontram arquivadas na COPELI para consultas eventualmente necessárias.

Esclarecemos, por oportuno, que os documentos emitidos eletronicamente foram conferidos e autenticados pelo pregoeiro, em seus respectivos sites, durante a sessão pública de

[1] NUP 00100.194342/2017-18, fls. 10/11 – Ata de Apreciação do Recurso
[2] NUP 00100.194354/2017-34 - Formulário(s) de habilitação (documentos físicos)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 68A541AB00203AB6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Secretaria de Administração de Contratações
Comissão Permanente de Licitação – COPELI
Serviço de Instrução Processual - SEINPLP

realização do certame, assim como as certidões cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

Cumpre-nos, ainda, informar que consta do presente processo informação de disponibilidade orçamentária[3] para fazer face à despesa, autorização do certame[4] e da despesa[5], edital[6], extrato de aviso publicado no DOU e Correio Braziliense[7] e Atas do Pregão[8].

Em atenção ao disposto no Acórdão TCU nº 754/2015-Plenário[9], no que concerne às condutas perpetradas durante a licitação que, hipoteticamente, poderiam incidir no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, informamos que não houve situação que justificasse a necessidade de comunicação ao SEINPE/COPLAC para deflagração de procedimento administrativo destinado à eventual aplicação de penalidade por parte da DIRECON.

No caso de concordância com a análise do Pregoeiro e consequente adjudicação do objeto, conforme dispõe o inciso V do art. 10º do Anexo V do RASF, o presente processo deverá ser encaminhado à Senhora Diretora-Geral do Senado Federal para homologação do resultado.

Por fim, informamos que foi cadastrada no sistema GESCON a pré-avença de número **990**, a qual aguarda autorização, no caso de homologação do certame em referência.

Brasília, 26 de dezembro de 2017.

(assinado eletronicamente)
PAULA PARENTE CANTUÁRIA RAMOS
Chefe do Serviço Instrução Processual – Em exercício

---

[3] NUP 00100.166517/2017-99 - Informação de disponibilidade orçamentária
[4] NUP 00100.170226/2017-03 (VIA 001) – Autorização do certame
[5] NUP 00100.169782/2017-29 – Autorização da despesa
[6] NUP 00100.174382/2017-35 - Edital publicado
[7] NUP 00100.174776/2017-93 - Extrato de publicação no DOU e jornal de ampla divulgação
[8] NUP 00100.194328/2017-14 - Atas do Pregão (Ata de Realização e Resultado por Fornecedor)
[9] [...]
9.5.1. orientem os gestores das áreas responsáveis por conduzir licitações, inclusive os dos órgãos sob seu controle de atuação administrativa e financeira, para que autuem processo administrativo com vistas à apenação das empresas que praticarem, injustificadamente, ato ilegal tipificado no art. 7º da Lei 10.520/2002 e alertem-nos de que tal dispositivo tem caráter abrangente e abarca condutas relacionadas não apenas à contratação em si, mas também ao procedimento licitatório e à execução da avença;
9.5.2. divulguem que estão sujeitos a sanções os responsáveis por licitações que não observarem a orientação do item 9.5.1 deste acórdão;
[...]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 68A541AB00203AB6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Contratações

Processo nº 00200.014350/2017-53

Assunto: Adjudicação do resultado do Grupo 1 do Pregão Eletrônico nº 124/2017. Valor total: **R$ 7.673.435,76 (sete milhões, seiscentos e setenta e três mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e setenta e seis centavos).** Pré-avença nº 990.

Senhor Diretor-Executivo de Contratações,

Trata-se de adjudicação do resultado do Grupo 1 do Pregão Eletrônico nº 124/2017, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de mão de obra de profissionais e auxiliares, destinada à execução de serviços nas áreas de Editoração Eletrônica, Pré Impressão, Impressão Offset, Serviço de Acabamento, Expedição, Manutenção e Almoxarifado da SEGRAF do Senado Federal.

No documento nº 00100.194342/2017-18, consta a Ata de Apreciação do Recurso, interposto pela licitante INTELIT SERVICE LTDA., contra decisão que declarou vencedora do Grupo 1 do certame a empresa **CETRO RM SERVICOS LTDA**.

A recorrente alegou, em síntese, que:

> 1) houve inversão das fases do certame, tendo o Pregoeiro realizado a habilitação antes do julgamento; 2) a empresa majorou, indevidamente, o valor da proposta inicialmente cadastrada para o ITEM 25; 3) que a majoração do preço do ITEM 25 configura jogo de planilha; 4) a análise da planilha de composição de custos foi analisada somente pela ótica do menor preço global, sem avaliação da exequibilidade dos preços individuais de cada item; 5) a proposta da empresa não considerou a participação nos resultados prevista na CCT 2017/2018 - SINTTEL.

A recorrida apresentou contrarrazões tempestivamente, impugnando as alegações formuladas pela recorrente. Em essência, os argumentos apresentados foram os seguintes:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 26B00AB800203F7B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Contratações

> 1) a atuação do Pregoeiro pautou-se pelo interesse público, sem formalismo exacerbado, visando à seleção da melhor proposta, citando, para tanto, jurisprudência do STF; 2) o critério de adjudicação do certame é o menor preço global e que, de acordo com tal critério, a sua proposta é a mais vantajosa, sendo R$ 133.789,27 menor do que a proposta da Recorrente; 3) não houve jogo de planilhas, pois ela concedeu um desconto linear para todos os itens ao ajustar sua proposta, sem majoração de seu último lance.

Ao apreciar as razões recursais, o Senhor Pregoeiro **indeferiu** o recurso, mantendo a decisão que declarou a empresa **CETRO RM SERVICOS LTDA.,** vencedora do certame, com esteio nos seguintes fundamentos:

> O recurso, por ser adequado, tempestivo e por atender aos demais requisitos de admissibilidade, merece, pois, ser conhecido. Inicialmente, cabe registrar que fica ratificado o entendimento esposado em mensagem eletrônica enviada à Recorrente ainda durante o certame, cujo teor a própria transcreveu em suas razões recursais. Passa-se à análise do mérito, de forma sequencial aos pontos alegados. 1 – De fato, nos pregões a ordem das etapas da fase externa é diferente daquela prevista para as modalidades da Lei 8.666/93: primeiro realiza-se o julgamento para depois proceder-se à habilitação, que somente é verificada para as licitantes convocadas pelo Pregoeiro, na ordem de classificação definida na fase de lances. No Pregão Eletrônico a fase de julgamento inicia-se pelos lances e depois é concluída com a etapa de aceitação das propostas, etapa final realizada em conjunto com a análise da documentação de habilitação das licitantes convocadas pelo Pregoeiro. Assim, ao convocar o anexo pelo sistema COMPRASNET, usualmente o Pregoeiro já solicita às empresas que enviem suas propostas ajustadas conforme último lance ou valor negociado no chat, acompanhadas dos documentos de habilitação. Ocorre que, nos pregões eletrônicos destinados à contratação de empresas para efetuar a gestão de mão de obra, utilizando-se da metodologia de composição de custos da IN 02/2008 – SLTI/MPOG, é muito comum a necessidade de ajustes nas planilhas enviadas, por vezes ensejando várias versões da planilha até que se tenha uma totalmente adequada e apta a ser aceita. Tanto é que o próprio Edital do certame em questão prevê, no item 12.3, tais possibilidades, com a concessão de até 24 (vinte e quatro) horas para isso. Portanto, passar pela etapa de ajustes das planilhas de composição de custos antes de avaliar os documentos de habilitação seria um verdadeiro contrassenso, pois diminuiria a celeridade do certame, já que a eventual inabilitação de uma licitante somente ocorreria após dias gastos com as análises e ajustes da planilha. O procedimento padrão adotado pelo Senado Federal visa justamente a imprimir dinamicidade na condução do certame, pois a avaliação da habilitação é medida célere e, feita antes da análise da planilha, pode evitar que se gaste tempo desnecessariamente. 2 – Ressalte-se que o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 26B00AB800203F7B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

preço ofertado pela Recorrida para o ITEM 25 (R$ 140.000,00) foi registrado no sistema no ato do cadastro de sua proposta, não tendo sido resultante de lance. Porém, tal valor foi cadastrado equivocadamente, conforme informado pela própria Recorrida ainda na fase de lances, por meio de mensagem eletrônica enviada às 10h11 do dia 04/12/2017. Registre-se que esse fato não prejudicou a fase de lances, não afetou a isonomia da mesma e nem conferiu vantagem indevida à Recorrida, pois as demais licitantes deram seus lances normalmente. Tanto é que a proposta final global da Recorrente ficou apenas R$ 133.789,27 acima da proposta final global da Recorrida. Concluída a fase de lances, o Pregoeiro indagou a Recorrida sobre o erro que havia sido comunicado por mensagem eletrônica, que confirmou o ocorrido e aventou a possibilidade de realizar ajustes dos preços para tornar exequível o valor ofertado para o ITEM 25, sendo informada pelo Pregoeiro que poderia assim proceder desde que o preço global final não sofresse majoração. Diante disso, realmente houve majoração do citado item para R$ 191.410,32, com as correspondentes diminuições nos demais itens, com preço global final de R$ 7.673.435,76, menor do que o lance final da empresa. Portanto, os ajustes oportunizados pelo Pregoeiro e realizados pela empresa tinham como intuito o atendimento ao interesse público por meio da seleção da melhor proposta para a administração, um dos objetivos das licitações públicas constantes do art. 3º da Lei nº 8.666/93, além de terem sido realizados em conformidade com os princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, já que respeitaram o critério de adjudicação estabelecido pelo Edital (menor preço global). O próprio Acórdão nº 834/2015-TCU-P, citado pela Recorrente, menciona a possibilidade de majoração de preços de itens no caso de erros ou falhas: “não tem o menor sentido uma licitante vencer os demais na etapa de lances de depois majorar seus preços, numa fase posterior, negociando com o Pregoeiro seus valores antes cotados, exceção quando se trata de erros ou falhas, conforme já deliberou o Tribunal em diversas oportunidades” (grifo nosso). Ademais, cabe registrar que o referido Acórdão, utilizado pela Recorrente para embasar suas razões recursais, trata de caso distinto do aqui em análise, pois a licitante vencedora do Pregão Eletrônico nº 174/2014 da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) não cometeu erros nem no cadastro de sua proposta nem na fase de lances, mas sim deu lances deliberadamente desproporcionais aos valores estimados para os 5 (cinco) itens envolvidos, conforme citado no relatório e no voto do Acórdão e como é possível verificar pela ata de realização do pregão. No caso concreto analisado pelo Tribunal, a empresa cadastrava lances com valores iguais para todos os itens, independentemente da conformidade com os preços estimados, para ter vantagem de agilidade sobre as demais licitantes. Assim, durante a fase de aceitação de sua proposta, ela onerou o item 1 em mais de 400% e diminuiu proporcionalmente nos demais, que haviam ficado acima do estimado, sem inclusive menção a qualquer negociação no chat com o Pregoeiro. Por conseguinte, o caso do presente certame difere

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 26B00AB800203F7B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

significativamente daquele analisado pelo Tribunal, pois, repise-se: houve falha da empresa no cadastro de sua proposta para apenas um item, comunicada tempestivamente ao Pregoeiro; ela não aferiu nenhuma vantagem sobre os demais licitantes na fase de lances; os lances finais registrados por ela para os demais itens estavam proporcionais e abaixo do estimado; os ajustes foram objeto de negociação transparente registrada no chat. 3 – Cabe esclarecer o que é jogo de planilha e, para tanto, utilizar-se-á trecho do mesmo Acórdão citado pela Recorrente: "O 'jogo de planilha' ocorre quando uma empresa oferta valores na planilha de composição de custos em proporções diferentes da prevista na planilha do edital, seja pelo fato de conter informação privilegiada ou por identificar que alguns itens serão mais aproveitados que outros e, com isso, a proporção maior da oferta será designada para esses itens mais demandados. Sob essa ótica, o jogo de planilha, se existente, somente se concretizará durante a execução do contrato, em eventual alteração dos quantitativos estimados em proporções diferenciadas" (grifos nossos). No caso em tela, após os ajustes retro mencionados, a diferença entre os preços estimados constantes do Edital e aqueles ofertados pela Recorrente foi praticamente linear, significando um desconto médio de 13% sobre o estimado, o que por si só já descaracteriza o jogo de planilhas. Ademais, pela própria natureza da contratação (gestão de mão de obra), durante a execução contratual não haveria diferença de proporções entre os 28 itens que compõem o objeto, já que todos serão executados inteiramente, mês a mês, durante toda a vigência do contrato, não caracterizando, mais uma vez, o artifício do jogo de planilhas. 4 – De acordo com o já relatado, o julgamento da proposta da Recorrida de fato foi feito sob a ótica do menor preço global, em observância aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, mas nem por isso deixou o Pregoeiro de atentar para os preços individuais dos 28 itens, tanto é que o ajuste ora questionado pela Recorrente teve, como uma de suas motivações, justamente evitar que o ITEM 25 tivesse uma futura execução insustentável. Feitos tais ajustes, os preços de cada item não ensejaram verificação de presunção relativa de inexequibilidade, pois não estavam nos patamares estipulados pelo Art. 48, § 1º, da Lei nº 8.666/93. 5 – Registre-se que a CCT citada pela Recorrente (SINTTEL) não foi aquela apresentada pela Recorrida (SINDGRAF). Ademais, a CCT da SINDGRAF 2017/2018 não contém previsão de pagamento de participação nos resultados. Além disso, ainda que a CCT apresentada contivesse tal previsão, tais valores não poderiam ser considerados para fins de elaboração da planilha de composição de custos, conforme jurisprudência do TCU (e.g. Acórdão 3336/2012-P), inclusive atualmente já refletida no art. 6º da IN 05/2017- SEGES/MPOG: "A Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 26B00AB800203F7B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Contratações

> obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade" (grifo nosso). Assim, refutados um a um os argumentos da Recorrente, não há que se falar em revisão da decisão do Pregoeiro. Face ao exposto, MANTÊM-SE os fundamentos da decisão do Pregoeiro que declarou a empresa CETRO RM SERVIÇOS LTDA vencedora do certame.

Ressalta-se que a análise do atendimento às exigências do edital depende de conhecimentos eminentemente técnicos. Desse modo, considerando que restou demonstrado o atendimento às exigências do edital pelo licitante vencedor, imperioso reconhecer a adequação das fundamentações e dos procedimentos adotados pelo Senhor Pregoeiro.

Brasília, 26 dezembro de 2017.

De acordo.

(assinado digitalmente)
Patrícia Viana Timponi
Mat. 240427

(assinado digitalmente)
David Amaral Santos
Assessoria Técnica da DIRECON

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 26B00AB800203F7B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Contratações

Assim, considerando as informações constantes dos autos, com fundamento no inciso III do art. 10 do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal:

1. **ACOLHO** as razões elencadas pelo Senhor Pregoeiro e mantenho os mesmos fundamentos da decisão que declarou vencedora a empresa **CETRO RM SERVICOS LTDA.** do Pregão Eletrônico nº 124/2017, negando provimento ao recurso interposto pela licitante **INTELIT SERVICE LTDA.**;

2. **ADJUDICO** o resultado do Pregão Eletrônico nº 124/2017 para a empresa **CETRO RM SERVICOS LTDA**.

Encaminhem-se os autos à DGER para homologação do certame.

Brasília, 26 de dezembro de 2017.

(assinado digitalmente)
WANDERLEY RABELO DA SILVA
Diretor-Executivo de Contratações

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 26B00AB800203F7B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

Processo nº 00200.014.350/2017-53

Assunto: Homologação de Pregão Eletrônico. Autorização da despesa.

Senhora Diretora-Geral,

Cuidam os presentes autos de proposta de homologação de Pregão Eletrônico, conforme as informações a seguir:

Objeto	PREGÃO ELETRÔNICO do tipo MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL, destinada à contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra de profissionais e auxiliares, destinada a execução de serviços nas áreas de Editoração Eletrônica, Pré Impressão, Impressão Offset, Serviço de Acabamento, Expedição, Manutenção e Almoxarifado da Secretaria de Editoração e Publicações (SEGRAF) do Senado Federal.

Pregão Eletrônico nº	124/2017
Edital	00100.174382/2017-35
Publicação no DOU	00100.174776/2017-93
Autorização para licitar	00100.169782/2017-29 e 00100.170.226/2017-03
Ata/Termo de Adjudicação	00100.194707/2017-04

Houve ocorrência de condutas atípicas que justificam a abertura de procedimento administrativo para apuração e aplicação de penalidades?	Não

Grupo/Item	Licitante Vencedor	Habilitação/Proposta	Valor (R$)
Grupo 1	CETRO RM SERVIÇOS LTDA	00100.194328/2017-14	7.673.435,76
		Total:	**7.673.435,76**

Nos termos da Ata de Realização do Pregão Eletrônico e do Termo de Adjudicação *supra*, o Senhor Diretor-Executivo de Contratações, após acolher as razões elencadas pelo Senhor Pregoeiro, **adjudicou** o objeto do certame à licitante vencedora.

Por meio de despacho NUP 00100.194707/2017-04, a DIRECON encaminhou os autos, para homologação do certame, informando ainda que: há pré-empenho, assegurando a disponibilidade orçamentária; a documentação original recebida em sessão pública foi arquivada, estando disponível para eventuais consultas; e, os documentos eletrônicos e certidões do SICAF foram conferidos e autenticados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 86D9D4EB00204635.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

Processo nº 00200.014.350/2017-53

Ante o exposto, com fundamento nos incisos III e V do art. 9º do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal (RASF), consolidado pela RSF nº 11/2017, recomenda-se acolher a proposição da COPELI para HOMOLOGAÇÃO do resultado Pregão Eletrônico ora em exame, tanto no âmbito do sistema COMPRASNET quanto no dos presentes autos, bem como para AUTORIZAÇÃO da despesa.

À consideração de Vossa Senhoria.

ATDGER, 27 de dezembro de 2017.

Conferente:

(assinado eletronicamente)
Guilherme Ferreira da Costa
Assessor Técnico

(assinado eletronicamente)
Evandro Aparecido Baldutti
Coordenador da ATDGER

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 86D9D4EB00204635.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

Processo nº 00200.014.350/2017-53

De acordo. Considerando a informação técnica e os documentos carreados aos autos, e com amparo nos incisos III e V do art. 9º do Anexo V do RASF, consolidado pela RSF nº 11/2017, passo a decidir:

1. HOMOLOGO o resultado do Pregão Eletrônico nº 124/2017, no âmbito dos presentes autos e no do sistema COMPRASNET;

2. AUTORIZO a despesa no valor global de R$ 7.673.435,76 (sete milhões, seiscentos e setenta e três mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e setenta e seis centavos), bem como a emissão das respectivas notas de empenhos em favor da(s) empresa(s) vencedora(s).

Encaminhem-se os autos sucessivamente à **SAFIN** e à **SADCON,** para as demais providências das respectivas alçadas.

Diretoria-Geral, 27 de dezembro de 2017.

(assinado eletronicamente)
ILANA TROMBKA
Diretora-Geral

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 86D9D4EB00204635.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SIAFI - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA DO GOVERNO FEDERAL

N O T A D E E M P E N H O

EMISSAO : 05Jan18 NUMERO: 2018NE800022 ESPECIE: EMPENHO DE DESPESA
EMITENTE : 020001/00001 - SENADO FEDERAL
CNPJ : 00530279/0001-15 FONE: (061) 3303-4141/3303-4000/3303-4036/3303-3
ENDERECO : SENADO FEDERAL - ANEXO I PRACA DOS TRES PODERES.
MUNICIPIO : 9701 - BRASILIA UF: DF CEP: 70165-900

CREDOR : 08307120/0001-48 - CETRO RM SERVICOS LTDA
ENDERECO : SALVADOR 1057 : TORRE EUROPA ; CAMINHO DAS ARVORES
MUNICIPIO : 3849 - SALVADOR UF: BA CEP: 41820-790
TAXA CAMBIO:
OBSERVACAO / FINALIDADE
CONTRATO NOVO.CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE EDITORAÇÃO E IMPRESSÃO.PERÍODO DE 01/02/18 A 31/12/18
AUTORIZAÇÃO DGER: 00100.195000/2017-15. [00200.014350/2017-53] PROC ORIGEM: 2

CLASS : 1 02101 01031055140615664 084396 0100000000 339034 020100
TIPO : GLOBAL MODALIDADE DE LICITACAO: PREGAO
AMPARO: LEI10520 INCISO: PROCESSO: 00200.014350/2017
UF/MUNICIPIO BENEFICIADO: DF /
ORIGEM DO MATERIAL :
REFERENCIA DA DISPENSA: ART01 LEI10520/02 NUM. ORIG.:

VALOR EMPENHO : 7.033.982,78
SETE MILHOES, TRINTA E TRES MIL, NOVECENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E SETENTA** E OITO CENTAVOS**********
****
****

ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

ND: 339034 SUBITEM: 01 -OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL - T
SEQ.: 1 QUANTIDADE: 1 VALOR UNITARIO: 83.795,69
VALOR DO SEQ. : 83.795,69

PRESTACAO DE SERVICOS DE OPERACAO SISTEMA / EQUIPAMENTOS /
MAQUINAS 000021032
Impressor Offset em máquinas policrômicas (4/4 8/0), conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.

SUBTOTAL : 83.795,69

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 61CF0B4600206C56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SIAFI – SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA DO GOVERNO FEDERAL

N O T A D E E M P E N H O

EMISSAO : 05Jan18 NUMERO: 2018NE800022 PROCESSO: 00200.014350/2017
EMITENTE : 020001/00001 – SENADO FEDERAL
CREDOR : 08307120/0001-48 – CETRO RM SERVICOS LTDA
ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

SEQ.: 2 QUANTIDADE: 2 VALOR UNITARIO: 85.479,35
VALOR DO SEQ. : 170.958,70

PRESTACAO DE SERVICOS DE OPERACAO SISTEMA / EQUIPAMENTOS /
MAQUINAS 000021032
Impressor Offset em máquinas policrômicas (4/4 8/0), conforme especificações
contidas no anexo 2 do edital.

SEQ.: 3 QUANTIDADE: 2 VALOR UNITARIO: 90.939,53
VALOR DO SEQ. : 181.879,06

PRESTACAO DE SERVICOS DE OPERACAO SISTEMA / EQUIPAMENTOS /
MAQUINAS 000021032
Impressor Offset em máquinas policrômicas (4/4 8/0), conforme especificações
contidas no anexo 2 do edital.

SEQ.: 4 QUANTIDADE: 2 VALOR UNITARIO: 75.292,69
VALOR DO SEQ. : 150.585,38

PRESTACAO DE SERVICOS DE OPERACAO SISTEMA / EQUIPAMENTOS /
MAQUINAS 000021032
Impressor Offset em máquinas policrômicas (4/0), conforme especificações conti
das no anexo 2 do edital.

SEQ.: 5 QUANTIDADE: 2 VALOR UNITARIO: 76.758,11
VALOR DO SEQ. : 153.516,22

PRESTACAO DE SERVICOS DE OPERACAO SISTEMA / EQUIPAMENTOS /
MAQUINAS 000021032
Impressor Offset em máquinas policrômicas (4/0), conforme especificações conti
das no anexo 2 do edital.

SEQ.: 6 QUANTIDADE: 2 VALOR UNITARIO: 60.325,21
VALOR DO SEQ. : 120.650,42

PRESTACAO DE SERVICOS DE OPERACAO SISTEMA / EQUIPAMENTOS /
MAQUINAS 000021032
Impressor Offset em máquinas monocolores e bicolores, conforme especificações
contidas no anexo 2 do edital.

SUBTOTAL : 861.385,47

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 61CF0B4600206C56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SIAFI – SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA DO GOVERNO FEDERAL

N O T A D E E M P E N H O

EMISSAO : 05Jan18 NUMERO: 2018NE800022 PROCESSO: 00200.014350/2017
EMITENTE : 020001/00001 – SENADO FEDERAL
CREDOR : 08307120/0001-48 – CETRO RM SERVICOS LTDA
ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

SEQ.: 7 QUANTIDADE: 2 VALOR UNITARIO: 61.421,36
VALOR DO SEQ. : 122.842,72

PRESTACAO DE SERVICOS DE OPERACAO SISTEMA / EQUIPAMENTOS /
MAQUINAS 000021032
Impressor Offset em máquinas monocolores e bicolores, conforme especificações
contidas no anexo 2 do edital.

SEQ.: 8 QUANTIDADE: 3 VALOR UNITARIO: 42.645,90
VALOR DO SEQ. : 127.937,70

PRESTACAO DE SERVICOS DE OPERACAO SISTEMA / EQUIPAMENTOS /
MAQUINAS 000021032
Auxiliar de Impressão Offset, conforme especificações contidas no anexo 2 do e
dital.

SEQ.: 9 QUANTIDADE: 2 VALOR UNITARIO: 43.305,24
VALOR DO SEQ. : 86.610,48

PRESTACAO DE SERVICOS DE OPERACAO SISTEMA / EQUIPAMENTOS /
MAQUINAS 000021032
Auxiliar de Impressão Offset, conforme especificações contidas no anexo 2 do e
dital.

SEQ.: 10 QUANTIDADE: 1 VALOR UNITARIO: 45.461,68
VALOR DO SEQ. : 45.461,68

PRESTACAO DE SERVICOS DE OPERACAO SISTEMA / EQUIPAMENTOS /
MAQUINAS 000021032
Auxiliar de Impressão Offset, conforme especificações contidas no anexo 2 do e
dital.

SEQ.: 11 QUANTIDADE: 15 VALOR UNITARIO: 60.325,76
VALOR DO SEQ. : 904.886,40

PRESTACAO DE SERVICOS DE OPERACAO SISTEMA / EQUIPAMENTOS /
MAQUINAS 000021032
Operador de Acabamento, conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.

SUBTOTAL : 2.149.124,45

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 61CF0B4600206C56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SIAFI - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA DO GOVERNO FEDERAL

N O T A D E E M P E N H O

EMISSAO : 05Jan18 NUMERO: 2018NE800022 PROCESSO: 00200.014350/2017
EMITENTE : 020001/00001 - SENADO FEDERAL
CREDOR : 08307120/0001-48 - CETRO RM SERVICOS LTDA
ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

SEQ.: 12 QUANTIDADE: 14 VALOR UNITARIO: 61.421,80
VALOR DO SEQ. : 859.905,20

PRESTACAO DE SERVICOS DE OPERACAO SISTEMA / EQUIPAMENTOS /
MAQUINAS 000021032
Operador de Acabamento, conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.

SEQ.: 13 QUANTIDADE: 15 VALOR UNITARIO: 42.645,68
VALOR DO SEQ. : 639.685,20

PRESTACAO DE SERVICOS DE OPERACAO SISTEMA / EQUIPAMENTOS /
MAQUINAS 000021032
Auxiliar de Acabamento (Cortador/Dobrador -10), conforme especificações contid
as no anexo 2 do edital.

SEQ.: 14 QUANTIDADE: 15 VALOR UNITARIO: 43.305,13
VALOR DO SEQ. : 649.576,95

PRESTACAO DE SERVICOS DE OPERACAO SISTEMA / EQUIPAMENTOS /
MAQUINAS 000021032
Auxiliar de Acabamento (Cortador/Dobrador -10), conforme especificações contid
as no anexo 2 do edital.

SEQ.: 15 QUANTIDADE: 12 VALOR UNITARIO: 56.482,47
VALOR DO SEQ. : 677.789,64

PRESTACAO DE SERVICOS DE OPERACAO SISTEMA / EQUIPAMENTOS /
MAQUINAS 000021032
Paginador Eletrônico de Texto, conforme especificações contidas no anexo 2 do
edital.

SEQ.: 16 QUANTIDADE: 7 VALOR UNITARIO: 59.958,80
VALOR DO SEQ. : 419.711,60

PRESTACAO DE SERVICOS DE OPERACAO SISTEMA / EQUIPAMENTOS /
MAQUINAS 000021032
Paginador Eletrônico de Texto, conforme especificações contidas no anexo 2 do
edital.

SUBTOTAL : 5.395.793,04

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 61CF0B4600206C56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SIAFI – SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA DO GOVERNO FEDERAL

N O T A D E E M P E N H O

EMISSAO : 05Jan18 NUMERO: 2018NE800022 PROCESSO: 00200.014350/2017
EMITENTE : 020001/00001 – SENADO FEDERAL
CREDOR : 08307120/0001-48 – CETRO RM SERVICOS LTDA
ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

SEQ.: 17 QUANTIDADE: 3 VALOR UNITARIO: 63.725,64
VALOR DO SEQ. : 191.176,92

PRESTACAO DE SERVICOS DE OPERACAO SISTEMA / EQUIPAMENTOS /
MAQUINAS 000021032
Paginador Eletrônico de Texto, conforme especificações contidas no anexo 2 do
edital.

SEQ.: 18 QUANTIDADE: 3 VALOR UNITARIO: 58.877,39
VALOR DO SEQ. : 176.632,17

PRESTACAO DE SERVICOS DE OPERACAO SISTEMA / EQUIPAMENTOS /
MAQUINAS 000021032
Operador de Pré-impressão, conforme especificações contidas no anexo 2 do edit
al.

SEQ.: 19 QUANTIDADE: 3 VALOR UNITARIO: 59.785,66
VALOR DO SEQ. : 179.356,98

PRESTACAO DE SERVICOS DE OPERACAO SISTEMA / EQUIPAMENTOS /
MAQUINAS 000021032
Operador de Pré-impressão, conforme especificações contidas no anexo 2 do edit
al.

SEQ.: 20 QUANTIDADE: 2 VALOR UNITARIO: 61.476,69
VALOR DO SEQ. : 122.953,38

PRESTACAO DE SERVICOS DE OPERACAO SISTEMA / EQUIPAMENTOS /
MAQUINAS 000021032
Operador de Pré-impressão, conforme especificações contidas no anexo 2 do edit
al.

SEQ.: 21 QUANTIDADE: 4 VALOR UNITARIO: 39.212,91
VALOR DO SEQ. : 156.851,64

PRESTACAO DE SERVICOS DE OPERACAO SISTEMA / EQUIPAMENTOS /
MAQUINAS 000021032
Auxiliar de Expedição, conforme especificações contidas no anexo 2 do edita.

SUBTOTAL : 6.222.764,13

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 61CF0B4600206C56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SIAFI - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA DO GOVERNO FEDERAL

N O T A D E E M P E N H O

EMISSAO : 05Jan18 NUMERO: 2018NE800022 PROCESSO: 00200.014350/2017
EMITENTE : 020001/00001 - SENADO FEDERAL
CREDOR : 08307120/0001-48 - CETRO RM SERVICOS LTDA
ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

SEQ.: 22 QUANTIDADE: 2 VALOR UNITARIO: 39.212,91
VALOR DO SEQ. : 78.425,82

PRESTACAO DE SERVICOS DE OPERACAO SISTEMA / EQUIPAMENTOS /
MAQUINAS 000021032
Auxiliar de Expedição, conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.

SEQ.: 23 QUANTIDADE: 3 VALOR UNITARIO: 40.726,73
VALOR DO SEQ. : 122.180,19

PRESTACAO DE SERVICOS DE OPERACAO SISTEMA / EQUIPAMENTOS /
MAQUINAS 000021032
Almoxarife, conforme especificações contidas no anexo 2 do edital

SEQ.: 24 QUANTIDADE: 2 VALOR UNITARIO: 41.028,90
VALOR DO SEQ. : 82.057,80

PRESTACAO DE SERVICOS DE OPERACAO SISTEMA / EQUIPAMENTOS /
MAQUINAS 000021032
Almoxarife, conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.

SEQ.: 25 QUANTIDADE: 2 VALOR UNITARIO: 87.729,73
VALOR DO SEQ. : 175.459,46

PRESTACAO DE SERVICOS DE OPERACAO SISTEMA / EQUIPAMENTOS /
MAQUINAS 000021032
Mecânico de maquinas gráficas, conforme especificações contidas no anexo 2 do
edital.

SEQ.: 26 QUANTIDADE: 2 VALOR UNITARIO: 90.184,05
VALOR DO SEQ. : 180.368,10

PRESTACAO DE SERVICOS DE OPERACAO SISTEMA / EQUIPAMENTOS /
MAQUINAS 000021032
Mecânico de maquinas gráficas, conforme especificações no anexo 2 do edital.

SEQ.: 27 QUANTIDADE: 1 VALOR UNITARIO: 83.641,25
VALOR DO SEQ. : 83.641,25

PRESTACAO DE SERVICOS DE OPERACAO SISTEMA / EQUIPAMENTOS /
MAQUINAS 000021032
Encarregado, conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.

SUBTOTAL : 6.944.896,75

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 61CF0B4600206C56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SIAFI – SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA DO GOVERNO FEDERAL

N O T A D E E M P E N H O

EMISSAO : 05Jan18 NUMERO: 2018NE800022 PROCESSO: 00200.014350/2017
EMITENTE : 020001/00001 – SENADO FEDERAL
CREDOR : 08307120/0001-48 – CETRO RM SERVICOS LTDA
ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

SEQ.: 28 QUANTIDADE: 1 VALOR UNITARIO: 89.086,03
VALOR DO SEQ. : 89.086,03

PRESTACAO DE SERVICOS DE OPERACAO SISTEMA / EQUIPAMENTOS /
MAQUINAS 000021032
Encarregado, conforme especificações contidas no anexo 2 do edital.

T O T A L : 7.033.982,78

MARCIO TANCREDI	FERNANDO RINCON
ORDENADOR	GESTOR FINANCEIRO
WANDERLEY RABELO DA SILVA	RAFAEL F. S. PRESTES
ORDENADOR SUBSTITUTO	GESTOR FINANCEIRO SUBSTITUTO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 61CF0B4600206C56.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SEPCO - Serviço de Planejamento e Controle

De: SEPCO - Serviço de Planejamento e Controle
Enviado em: quinta-feira, 11 de janeiro de 2018 15:10
Para: 'cetrodm@yahoo.com.br'; 'cetrorm@gmail.com'
Cc: NGCOT - Núcleo de Gestão de Contratos de Terceirização; Wilson Pereira de Carvalho Filho
Assunto: COMUNICADO PARA ASSINATURA DE CONTRATO - CETRO RM SERVIÇOS LTDA.
Anexos: CETRO RM - CT NOVO - 014350 2017 (MAR).pdf

Prioridade: Alta

Sinalizador de acompanhamento: Acompanhar
Data de conclusão: segunda-feira, 15 de janeiro de 2018 10:30
Status do sinalizador: Sinalizada

COMUNICADO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

Brasília, 11 de janeiro de 2018.

Processo: 00200.014350/2017-53
Empresa: CETRO RM SERVIÇOS LTDA.
Endereço: RUA ALMEIDA SALVADOR Nº 1057, ED. SALVADOR BUSINESS, TORRE EUROPA, SALA 1415, 14º ANDAR - SALVADOR/BA
CEP: 41.820-790
Telefone: (61) 3541-8142
E-mail: cetrodm@yahoo.com.br / cetrorm@gmail.com
A/C: Sr. DANIEL RODRIGUES LESSA

Prezado Senhor,

Comunicamos que nesta data estamos enviando para assinatura, por *e-mail*, em formato PDF, a minuta do Contrato, que tem como objeto **a prestação de serviços nas áreas de editoração eletrônica, pré-impressão, impressão offset, serviço de acabamento, expedição, manutenção e almoxarifado da Secretaria de Editoração e Publicações (SEGRAF), durante 12 (doze) meses consecutivos**, para assinatura do representante legal, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis,** de acordo com os termos do **Item 17.1**, do **Capítulo XVII – DA ASSINATURA DO CONTRATO, do Edital do Pregão Eletrônico nº 124/2017.**

Quanto à assinatura da minuta do contrato em questão, vale salientar os termos do Item 18.1 – do Capítulo XVIII – DAS PENALIDADES, do referido Edital, cujo texto transcrevemos a seguir:

18.1 – A licitante que, convocada para assinar o contrato, no prazo estabelecido no item 17.1, ficará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor global, caso se recuse ao cumprimento desse procedimento nesse prazo, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei.

Após assinatura, solicitamos encaminhar as duas vias originais SOMENTE ao SEPCO - Serviço de Planejamento e Controle - Endereço: Via N2, Bloco de Apoio 16, salas 13, 14 e 15 (mezanino), Senado Federal - Brasília – DF - CEP: 70.165-900.

Em hipótese alguma as minutas deverão ser entregues no Serviço de Protocolo do Senado Federal

Atenciosamente,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0159036600207E46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

José Aurélio Padilha Batista
Chefe do SEPCO
em exercício

*** PARA GARANTIA DAS PARTES É OBRIGATÓRIO A CONFIRMAÇÃO DO RECEBIMENTO DESTE E-MAIL**
sepco@senado.gov.br

Bianca Lopes Pereira
Senado Federal – SADCON/COPLAC/SEPCO
Via N2 Bloco de Apoio 16, sala 13,14,15
70165-900 Brasília – DF
Telefone: + 55 (61) 3303-1422 / (61) 3303-1423

"Antes de imprimir, pense em seu compromisso com o Meio Ambiente."

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0159036600207E46.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08307120/0001-48
Razão Social: CETRO RM SERVICOS LTDA
Nome Fantasia: CETRO RM
Endereço: AL SALVADOR 1057 SALA 1415 / CAMINHO DAS ARVORES / SALVADOR / BA / 41820-790

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/12/2017 a 24/01/2018

Certificação Número: 2017122602392960519480

Informação obtida em 11/01/2018, às 15:29:53.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3F3D6C6100207ED5.
https://www.sifge.caixa.gov.br/Empresa/Crf/Crf/FgeCFSImprimirP CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Portal da Transparência - Governo Federal - http://www.portaltransparencia.gov.br

Você está em:
Início **» CEIS**

CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS INIDÔNEAS E SUSPENSAS (CEIS)

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) é um banco de informações mantido pela Controladoria-Geral da União que tem como objetivo consolidar a relação das empresas e pessoas físicas que sofreram sanções das quais decorra como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública. Saiba mais

Consulta

CPF/CNPJ:	08307120000148
Nome, Razão Social ou Nome Fantasia:	(Opcional)
Tipo de Sanção:	Todos

Quantidade de registros encontrados: 0 **Data:** 11/01/2018 15:46:00

Não foram encontrados registros que atendam ao seguinte critério de busca:

CNPJ/CPF: 08307120000148

Página 1/1

ATENÇÃO
Este cadastro visa dar publicidade às sanções administrativas aplicadas contra licitantes e fornecedores. As informações aqui veiculadas são de inteira responsabilidade das entidades que as prestaram, não podendo a União ser responsabilizada pela veracidade e/ou autenticidade de tais informações nem pelos eventuais danos diretos ou indiretos que delas resultem causados a terceiros.

* Designação do apenado, conforme informado pelo órgão sancionador (publicação no DOU; dados constantes de Ofício, etc.)

** Constatou-se que o nome informado pelo órgão sancionador diverge significativamente do constante do cadastro da Receita Federal, considerando-se o CPF/CNPJ informados. O nome constante do cadastro da Receita Federal pode ser verificado clicando-se sobre o respectivo registro. A divergência pode indicar apenas uma alteração no nome do sancionado ou uma inconsistência dos dados informados. Mais informações podem ser obtidas junto ao órgão sancionador.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 623BA19600207EDA.
http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis?cpfCnpj=08307120000 CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 623BA19600207EDA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (11/01/2018 às 16:06) não consta registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça, quanto ao CNPJ nº 08.307.120/0001-48.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço: http://www.cnj.jus.br através do número de controle: 5A57.A7BA.4A8A.6010

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 865A8C5100207EF1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08307120/0001-48
Razão Social: CETRO RM SERVICOS LTDA
Nome Fantasia: CETRO RM
Endereço: AL SALVADOR 1057 SALA 1415 / CAMINHO DAS ARVORES / SALVADOR / BA / 41820-790

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/01/2018 a 12/02/2018

Certificação Número: 2018011402302613867970

Informação obtida em 26/01/2018, às 09:55:17.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0DFC45580020C07C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SEPCO - Serviço de Planejamento e Controle

De: SEPCO - Serviço de Planejamento e Controle
Enviado em: quinta-feira, 1 de fevereiro de 2018 15:29
Para: 'cetrodm@yahoo.com.br'; 'cetrorm@gmail.com'
Cc: NGCOT - Núcleo de Gestão de Contratos de Terceirização; Wilson Pereira de Carvalho Filho
Assunto: COMUNICADO DE ENVIO DE CONTRATO ASSINADO VIA CORREIO - CETRO RM SERVIÇOS LTDA.

Prioridade: Alta

COMUNICADO DE ENVIO DE CONTRATO ASSINADO VIA CORREIO

Brasília, 01 de fevereiro de 2018.

Processo: 00200.014350/2017-53
Contrato nº 0015/2018
Empresa: CETRO RM SERVIÇOS LTDA.
Endereço: RUA ALMEIDA SALVADOR Nº 1057, ED. SALVADOR BUSINESS, TORRE EUROPA, SALA 1415, 14º ANDAR - SALVADOR/BA
CEP: 41.820-790
Telefone: (61) 3541-8142
E-mail: cetrodm@yahoo.com.br / cetrorm@gmail.com
A/C: Sr. DANIEL RODRIGUES LESSA

Prezado Senhor,

Comunicamos que nesta data, estamos enviando para o endereço em epígrafe, via *Sedex*, 1 (uma) via original do Contrato nº **CT2018/0015**, que tem como objeto **a prestação de serviços nas áreas de editoração eletrônica, pré-impressão, impressão offset, serviço de acabamento, expedição, manutenção e almoxarifado da Secretaria de Editoração e Publicações (SEGRAF), durante 12 (doze) meses consecutivos, bem como a Nota de Empenho nº 2018NE800022.**

Favor avisar a este SEPCO tão logo o documento for recebido: sepco@senado.leg.br

A fim de reconhecimento, da empresa e seus dados, pelo Serviço de Planejamento e Controle do Senado Federal.

Atenciosamente,

José Olivar Campos da Silva
Chefe do Sepco

Bianca Lopes Pereira
Senado Federal – SADCON/COPLAC/SEPCO
Via N2 Bloco de Apoio 16, sala 13,14,15
-900 Brasília - DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1C60DA2C0020E02C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Telefone: + 55 (61) 3303-1422 / (61) 3303-1423

SENADO FEDERAL

“Antes de imprimir, pense em seu compromisso com o Meio Ambiente.”

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1C60DA2C0020E02C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Processo nº 00200.014350/2017-53

SENADO FEDERAL

00100.011022/2018-12

SERVIÇO DE PLANEJAMENTO E CONTROLE

SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 2018/0015

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL e do outro, a empresa **CETRO RM SERVIÇOS LTDA.**, para a prestação de serviços nas áreas de editoração eletrônica, pré-impressão, impressão offset, serviço de acabamento, expedição, manutenção e almoxarifado da Secretaria de Editoração e Publicações (SEGRAF), durante 12 (doze) meses consecutivos.

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **CETRO RM SERVIÇOS LTDA.**, com sede na RUA ALMEIDA SALVADOR Nº 1057, ED. SALVADOR BUSINESS, TORRE EUROPA, SALA 1415, 14º ANDAR, SALVADOR/BA, *fax* nº (71) 4141-6455 e (71) 2132-1730, telefone nº (61) 3541-8142, CNPJ-MF nº 08.307.120/0001-48, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. DANIEL RODRIGUES LESSA, CI. 06719209-28, expedida pela SSP/BA, CPF nº. 011.842.555-20, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO nº 124/2017, autorizado pelo Exmo. Senhor Primeiro-Secretário, documento nº 00100.170226/2017-03 (VIA 001), homologado pela Senhora Diretora-Geral, documento nº 00100.195000/2017-15 do Processo nº 00200.014350/2017-53, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento nº 00100.194354/2017-34 (VIA 001), a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 11 de 2017 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços nas áreas de editoração eletrônica, pré-impressão, impressão offset, serviço de acabamento, expedição, manutenção e almoxarifado da Secretaria de Editoração e Publicações (SEGRAF), durante 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 506837AE0020F360.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e qualificações que ensejaram sua contratação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas;

II - apresentar cópia autenticada do ato constitutivo sempre que houver alteração;

III - efetuar o pagamento de seguros, encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato;

IV – manter preposto aceito pela Administração do SENADO, que irá representá-la durante o período de vigência do contrato sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional;

V - manter seus empregados e prepostos uniformizados, fornecendo-lhes uniformes e calçados, de acordo com a respectiva categoria profissional, conforme especificações estabelecidas no Anexo 4, no número mínimo de 3 (três) unidades ao iniciar o contrato e 3 (três) unidades a cada semestre, vedado o desconto dos respectivos custos nos salários;

VI - fornecer ao gestor do contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos do início da execução do contrato:

a) relação nominal dos profissionais, impressa e em mídia digital, com as respectivas categorias, endereços e telefones residenciais e celular, horário de trabalho, local de lotação, e comunicar toda e qualquer alteração que venha a ocorrer durante a execução dos serviços; e

b) documentos necessários à expedição de crachá pela Polícia do SENADO, para cada um dos empregados prestadores de serviços no Senado Federal;

VII - comunicar ao gestor do contrato todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, relatando-as no Livro de Ocorrências, com os dados e as circunstâncias julgados necessários ao relato e ao esclarecimento dos fatos.

VIII - substituir o profissional por outro que atenda às mesmas exigências feitas com relação ao substituído, nos seguintes casos:

a) licença-médica superior a 15 (quinze) dias;

b) solicitação do gestor do contrato, no caso de falta grave, devidamente documentada;

c) férias, conforme planilha constante do Anexo 3 do edital;

d) quando o empregado não possuir a qualificação mínima exigida; e

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 506837AE0020F360.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

e) sempre que seus serviços e/ ou conduta forem julgados insatisfatórios e/ou inconvenientes ao SENADO, devidamente justificado.

IX – efetuar o pagamento do auxílio-alimentação no valor de R$ 22,12 (vinte e dois reais e doze centavos) por dia trabalhado, conforme fixado por decisão da Comissão Diretora na 14ª Reunião de 2011, de 20/12/2011, ou o valor estabelecido em Convenção Coletiva de Trabalho da categoria específica, caso seja superior àquele, antecipadamente ao mês de referência, no prazo legal ou no previsto em disposição específica da Convenção Coletiva de Trabalho aplicável;

X – fornecer transporte (de sua propriedade ou locado) ou vale-transporte para atender os dias de trabalho, antecipadamente ao mês de referência, no prazo legal ou no previsto em disposição específica da Convenção Coletiva de Trabalho aplicável;

XI - efetuar o pagamento do salário dos profissionais alocados até o 5º dia útil do mês subsequente à realização dos serviços;

XII – efetuar, se for o caso, o pagamento de serviços extraordinários, por empregado, quando esgotados todos os meios de utilização do "BANCO DE HORAS", de acordo com o que tiver previsto no Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho da respectiva categoria profissional e em conformidade com o art. 59 do Decreto-Lei nº 5.452/43;

XIII – registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos funcionários dos postos de trabalho por meio de sistema biométrico de registro de jornada ou sistema eletrônico similar, na forma disposta no § 2º do artigo 74 da CLT, permitindo à fiscalização do SENADO o acesso aos respectivos dados.

a) Os empregados da CONTRATADA deverão registrar no sistema indicado no item anterior, no mínimo, os horários de início e término de sua jornada de trabalho, e, se for o caso, os intervalos intrajornada. Além disso, o mencionado sistema deverá permitir aferir o cumprimento da jornada de trabalho semanal e mensal de cada profissional.

b) A instalação do sistema de controle de frequência não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelo acompanhamento e pelo controle dos profissionais alocados na prestação dos serviços.

c) A CONTRATADA deverá fornecer, instalar e manter em funcionamento, às suas expensas, no mínimo 3 (três) equipamentos eletrônicos de registro de frequência biométrica que emita recibo do registro ao empregado. A instalação dos equipamentos deverá se dar antes do início da execução do contrato, em local a ser acordado com o gestor do contrato;

d) A CONTRATADA deverá fornecer ao gestor do contrato relatórios expedidos pelo sistema biométrico de frequência, por empregado e/ou por setor, no prazo máximo de 6 (seis) horas da solicitação.

e) Fornecer relatório detalhado com o horário de entrada e saída de cada empregado, inclusive com a indicação de eventuais bancos de horas e saldos no final do mês.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 506837AE0020F360.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

XIV – selecionar, treinar e reciclar os profissionais que irão prestar o serviço objeto deste contrato. A CONTRATADA deve oferecer aos seus empregados, as suas expensas e sem possibilidade de ressarcimento, cursos de formação e aperfeiçoamento profissional, de modo a disponibilizar, permanentemente, mão de obra especializada para a prestação dos serviços.

XV - alocar profissionais devidamente capacitados e habilitados para os serviços contratados, de acordo com as especificações técnicas (Anexo 2 do edital).

XVI – observar a legislação trabalhista, previdenciária e Convenção Coletiva de Trabalho da respectiva categoria (STIG DF x SINDIGRAF DF), efetuando as anotações nas carteiras de trabalho, inclusive quanto à categoria profissional a ser exercida.

XVII – manter disciplina nos locais dos serviços e retirar o profissional com conduta insatisfatória e/ou inconveniente, quando devidamente justificado.

XVIII – manter seus profissionais identificados por intermédio de crachás, com fotografia recente, expedidos pela Polícia do SENADO.

XIX - responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares, das normas internas e de Segurança e |Medicina do Trabalho e, ainda, das orientações de segurança e de prevenção de incêndios.

XX- fornecer ao gestor do contrato todas as informações por este solicitadas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

XXI- apresentar no primeiro mês da prestação dos serviços a seguinte documentação:

a) Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA; e

c) Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.

XXII- entregar ao gestor do contrato até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, quando não for possível a verificação da regularidade dos mesmos no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF:

a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 506837AE0020F360.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

b) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;

c) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

XXIII- entregar, quando solicitado pelo SENADO, quaisquer dos seguintes documentos:

a) Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério do SENADO;

b) Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o SENADO;

c) Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

d) Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

e) Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

XXIV- entregar a documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos a contar de sua extinção ou rescisão:

a) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

b) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

c) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e

d) Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

XXV- apresentar, sempre que houver admissão de novos empregados pela CONTRATADA, os documentos elencados no inciso XXI.

XXVI - entregar o modelo de autorização constante no Anexo 11 do edital assinado, por ocasião da assinatura do contrato; e

XXVII - providenciar a assinatura dos documentos relativos à abertura e movimentação do DGBM, em até 20 (vinte) dias corridos, a contar do recebimento da comunicação do SENADO.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 506837AE0020F360.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

XXVIII - providenciar a assinatura dos documentos relativos à abertura e movimentação do DGBM, em até 20 (vinte) dias corridos, a contar do recebimento da comunicação do SENADO;

XXIX - entregar o modelo de autorização constante no Anexo 17 do edital assinado, porocasião da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No mínimo 20% (vinte por cento) das vagas previstas neste contrato deverão ser preenchidas por trabalhadores afrodescendentes, durante toda a execução contratual, conforme Ato da Comissão Diretora nº 07, de 2014.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Reservar no mínimo 2% (dois por cento) das vagas previstas neste contrato para mulheres em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar, atendida a qualificação profissional necessária, conforme Ato da Comissão Diretora nº 4 de 2016, regulamentado pelo Ato da Diretoria-Geral nº 22 de 2016 (Anexo 14 do edital).

I - Após autorização do Senado, selecionar, entre as indicadas em relação nominal a ser obtida de Conveniada do SENADO, o número necessário de trabalhadoras que atenda ao quantitativo previsto no parágrafo segundo desta cláusula.

II - A CONTRATADA deverá formalizar, junto à Conveniada, a solicitação de fornecimento da relação nominal das mulheres em estado de vulnerabilidade, que atendam aos requisitos mínimos exigidos neste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após autorização do SENADO.

III - A seleção deverá ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias a contar do recebimento da relação nominal mencionada.

IV - A CONTRATADA ficará liberada desta obrigação, caso a Conveniada do SENADO não apresente a relação nominal no prazo de até 5 (cinco) dias a contar da formalização prevista na letra '*a*'.

V - A Conveniada emitirá declaração de que a CONTRATADA realizou processo seletivo para o qual foram convidadas todas as mulheres constantes na relação, bem como informará a quantidade de mulheres contratadas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo previsto no item "*III*" acima.

VI – A identidade das trabalhadoras contratadas será mantida em sigilo pela CONTRATADA, sendo vedado qualquer tipo de discriminação no exercício das suas funções.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os empregados da CONTRATADA, deverão possuir a escolaridade mínima exigida no Anexo 2, devendo ser comprovada, pela CONTRATADA, mediante a apresentação de diploma ou certificado emitido por instituição legalmente credenciada pelo Ministério da Educação.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 506837AE0020F360.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos previstos nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

I – O disposto neste parágrafo deve ser observado ainda para os custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte;

II – Caso a proposta apresentada pela CONTRATADA apresente eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos que favoreça a contratada, este será revertido como lucro durante a vigência da contratação, mas poderá ser objeto de negociação para a eventual prorrogação contratual.

PARÁGRAFO QUINTO - Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEXTO – Essa contratação não ensejará qualquer relação de subordinação direta entre empregado e o SENADO, cabendo apenas a orientação operacional sobre as atividades a serem desenvolvidas durante a jornada de trabalho regular, ficando sob a responsabilidade do encarregado indicado pela empresa contratada supervisionar a execução das atividades do contratado.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso se enquadre na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional a CONTRATADA deverá comprovar, no prazo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato, a comunicação, à Secretaria da Receita Federal, da exclusão obrigatória do referido regime tributário diferenciado, nos termos do art. 30, inciso II e § 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006 e do Edital de Pregão Eletrônico nº 124/2017.

PARÁGRAFO OITAVO - Caso a CONTRATADA não comprove a comunicação no prazo estabelecido no parágrafo anterior, o SENADO comunicará à Secretaria da Receita Federal, para avaliação da hipótese de exclusão do Simples Nacional prevista no art. 29, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

PARÁGRAFO NONO – Caso a CONTRATADA não honre com o pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, contribuições sociais e FGTS concernentes a este contrato, fica o SENADO autorizado a deduzir das faturas os respectivos valores e efetuar o seu pagamento direto, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo que a comunicação deste fato ao SENADO até a data do adimplemento da obrigação poderá ser considerada como atenuante quando da aplicação das penalidades.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 506837AE0020F360.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO – Na situação prevista no parágrafo anterior deve a CONTRATADA fornecer ao SENADO de imediato todas as informações e documentos necessários para a efetivação do pagamento direto.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Na impossibilidade de pagamento direto pelo SENADO, os valores retidos serão depositados cautelarmente junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, contribuições sociais e FGTS.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá conceder aos trabalhadores intervalo para repouso e alimentação, na forma dos arts. 71 e 72 da CLT, efetuando rodízio dos empregados alocados no SENADO, de comum acordo com o gestor, quando a natureza do serviço exigir a presença ininterrupta de profissionais no posto de trabalho.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A CONTRATADA assume toda e qualquer responsabilidade no que se refere à relação com seus empregados, inclusive quanto ao fornecimento de auxílio-alimentação, auxílio-transporte e demais obrigações trabalhistas e previdenciárias, isentando o SENADO de qualquer responsabilidade solidária.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho durante a vigência dos serviços contratados.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados ou prepostos ao SENADO ou a terceiros, nas dependências do SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - É vedada a contratação, por parte da CONTRATADA e para prestarem os serviços objeto do presente contrato, de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes até o 3º grau, na linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, dos Senadores e servidores do Quadro de Pessoal do SENADO, ocupantes de cargos ou funções comissionadas, na forma do disposto no Ato da Comissão Diretora do Senado Federal nº 05, de 2011, e Decreto nº 7.203, de 2010.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 506837AE0020F360.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Caberá ao SENADO as seguintes obrigações e responsabilidades, sem prejuízo das disposições legais e das estabelecidas na contratação advinda do edital e deste contrato:

I - exercer a gestão e supervisão dos serviços prestados, por servidores ou comissão previamente designados, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas, acompanhando rigorosamente o cumprimento, pela CONTRATADA, de todas as suas obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias relacionadas ao respectivo contrato, exigindo cópias dos documentos comprobatórios da quitação dessas obrigações, bem como o exame das carteiras profissionais dos prestadores de serviços;

II - comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato, exigindo seu imediato saneamento sob pena de aplicação das penalidades previstas no contrato;

III – permitir o acesso e a permanência dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços contratados;

IV - prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA ou por seu preposto, para cumprimento de suas obrigações;

V - efetuar inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;

VI – exigir, mediante justificativa, a imediata substituição de qualquer empregado quando não possuir a qualificação mínima exigida ou sempre que sua conduta for julgada insatisfatória ou inconveniente para o SENADO;

VII - fornecer crachá de acesso às suas dependências, de uso obrigatório pelos empregados da CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada qualquer ingerência de agentes públicos vinculados ao SENADO na administração da CONTRATADA, inclusive no que se refere à proibição de direcionamento ou de indicação de pessoas para trabalharem na CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA executará os serviços objeto deste contrato, por meio dos trabalhadores alocados no SENADO, sob sua orientação, subordinação e supervisão direta, devendo o início da

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 506837AE0020F360.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

prestação dos serviços dar-se em 1º de fevereiro de 2018, ou em data posterior, caso o contrato seja assinado após essa data.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prestação dos serviços será realizada nas dependências da Secretaria de Editoração e Publicações do Senado Federal (SEGRAF), em Brasília-DF, localizada à Via N2, Bloco 9, CEP 70.165-900, Brasília-DF, conforme os horários estabelecidos no Anexo 2 do edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A distribuição dos empregados obedecerá às indicações constantes do edital e seus anexos e às orientações do gestor/fiscal quanto ao seu detalhamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA cumprirá orientação complementar do gestor/fiscal deste contrato quanto à execução e horário de realização dos serviços;

PARÁGRAFO QUARTO - Todos os serviços serão executados diretamente e sob a orientação e comando da CONTRATADA por intermédio de seu encarregado;

PARÁGRAFO QUINTO - Durante a execução dos serviços será considerado o seguinte:

a) a jornada de trabalho do pessoal na execução dos serviços, obedecendo às disposições da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho e demais normas pertinentes, será de 08 (dois) horas diárias, sendo permitida a compensação de horas, a ser feita através de "BANCO DE HORAS" de acordo com a necessidade de trabalho;

b) o "BANCO DE HORAS" será limitado ao total de 20 (vinte) horas, positivas ou negativas, que poderão ser utilizadas/compensadas mediante autorização da chefia imediata, no caso de atrasos e/ou postergação de jornada, saídas antecipadas e faltas devidamente justificadas. As faltas injustificadas não serão objeto de compensação, e a respectiva falta sofrerá de glosa de pagamento mensal. Também será objeto de glosa o saldo negativo superior a 20 (vinte) horas, ao final do mês;

b.1) Esgotado o recurso de banco de horas, o serviço extraordinário só será permitido com a anuência do gestor.

c) os horários de interrupção dos serviços para repouso e alimentação serão estabelecidos pelo fiscal, conforme as necessidades do SENADO, observada a legislação trabalhista;

d) os profissionais deverão se apresentar limpos e asseados, quer no aspecto dos uniformes a serem utilizados, quer na higiene pessoal.

PARÁGRAFO SEXTO - A jornada de trabalho dos profissionais referidos no Anexo 2 do edital poderá ser alterada de acordo com as necessidades do serviço e por solicitação do gestor.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 506837AE0020F360.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SÉTIMO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados pelo gestor.

CLÁUSULA QUINTA – DA RETENÇÃO DE PROVISÕES POR MEIO DE DEPÓSITO EM GARANTIA BLOQUEADOS PARA MOVIMENTAÇÃO- DGBM

O SENADO fará a retenção da provisão de valores para o pagamento das férias, de 1/3 constitucional das férias e 13º salário, com seus respectivos depósitos de FGTS e encargos previdenciários; multa sobre fundo de garantia (FGTS), contribuição social e outras verbas rescisórias devidas aos trabalhadores da CONTRATADA, por meio de Depósitos em Garantia Bloqueados para Movimentação - DGBM.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As verbas mencionadas no ***caput*** desta cláusula serão deduzidas do valor mensal a ser pago diretamente à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A última fatura apresentada pela CONTRATADA será paga após a comprovação da quitação das verbas mencionadas no ***caput*** desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os depósitos de que trata o ***caput*** serão efetuados conjuntamente com os valores correspondentes ao lucro e à taxa de administração incidentes sobre a parcela depositada, os quais serão liberados após a quitação das respectivas verbas trabalhistas e/ou previdenciárias.

PARÁGRAFO QUARTO – As quantias que serão retidas para o atendimento desta cláusula serão obtidas pela aplicação de percentuais e valores constantes da proposta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - Os valores relativos aos encargos previdenciários e ao FGTS serão liberados à CONTRATADA após a comprovação dos respectivos pagamentos.

PARÁGRAFO SEXTO - Os valores provisionados na forma do ***caput*** desta Cláusula serão pagos diretamente aos trabalhadores nas seguintes condições:

I - parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;

II - parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a um terço de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;

III - quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS; e

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 506837AE0020F360.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

IV - ao final da vigência do contrato, incluídas suas eventuais prorrogações, para o pagamento das demais verbas descritas no ***caput*** desta cláusula.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A hipótese prevista no inciso IV do Parágrafo Sexto desta cláusula não se aplica caso seja pactuado novo contrato, contiguamente, com a mesma empresa e com o mesmo objeto.

PARÁGRAFO OITAVO – Ocorrendo a situação prevista no Parágrafo Sétimo desta cláusula, poderão ser liberados à empresa os valores depositados referentes ao lucro e à taxa de administração. O remanescente dos valores depositados passará a se vincular ao novo contrato.

PARÁGRAFO NONO – Se houver redução do objeto contratado no curso do contrato ou em razão de celebração de novo contrato, os depósitos correspondentes à redução promovida serão liberados na forma prevista no inciso III do Parágrafo Sexto desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A CONTRATADA deverá apresentar ao gestor do contrato solicitação para pagamento direto aos trabalhadores acompanhada da comprovação da ocorrência dos eventos mencionados no ***caput*** desta cláusula, em até 20 (vinte) dias antes da data prevista em ato normativo ou no Contrato para o pagamento das referidas verbas, bem como de lista em formato definido pelo SENADO, contendo dados relativos ao pagamento dos empregados.

I - A CONTRATADA será informada de eventuais inconsistências nos dados para pagamento em até 5 (cinco) dias corridos antes da data prevista em ato normativo ou no Contrato para a quitação das referidas verbas.

II – Quando forem verificadas inconsistências de dados, cuja responsabilidade de informação seja da CONTRATADA, o SENADO não efetuará o pagamento direto aos trabalhadores, cabendo à CONTRATADA efetuá-los, dentro dos prazos legais e/ou contratuais, nos termos do Parágrafo Décimo Segundo desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O prazo previsto no Parágrafo Décimo desta cláusula não exime a CONTRATADA da responsabilidade de observar os prazos legais, que prevalecem sobre os contratuais, para pagamento das verbas trabalhistas e/ou previdenciárias.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Na hipótese de inobservância do prazo previsto no Parágrafo Décimo, ou caso o prazo legal para pagamento seja inferior a 20 (vinte dias), deverá a CONTRATADA quitar as verbas trabalhistas e/ou previdenciárias no prazo legal e solicitar a liberação do respectivo valor ao SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Os valores provisionados serão liberados à CONTRATADA, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da apresentação dos documentos que comprovem a quitação das verbas de que trata o ***caput*** desta Cláusula.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 506837AE0020F360.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Ao final da vigência contratual, o saldo existente no DGBM somente será liberado à CONTRATADA após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado e das sanções pecuniárias aplicadas, em até 90 (noventa) dias após o encerramento da vigência contratual, mediante homologação e/ou instrumento equivalente emitido pelo sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Os valores depositados em garantia serão remunerados pelo índice definido no acordo de cooperação firmado com a Instituição Financeira.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - No caso de haver cobrança de tarifa bancária, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados como DGBM.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, o valor mensal estimado de **R$ 639.452,98** (seiscentos e trinta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e noventa e oito centavos), **correspondente a mão de obra**, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº 00100.194354/2017-34 (VIA 001), não sendo, em nenhuma hipótese, permitida a antecipação de pagamentos por serviços não executados ou executados de forma incompleta.

Item	Categorias	Quantidade	Custo Unitário	Custo Mensal	Custo Anual
1	Impressor Offset em máquinas policrômicas (4/4 – 8/0)	1	R$ 7.617,79	R$ 7.617,79	R$ 91.413,48
2	Impressor Offset em máquinas policrômicas (4/4 – 8/0)	2	R$ 7.770,85	R$ 15.541,70	R$ 186.500,40
3	Impressor Offset em máquinas policrômicas (4/4 – 8/0)	2	R$ 8.267,23	R$ 16.534,46	R$ 198.413,52
4	Impressor Offset em máquinas policrômicas (4/0)	2	R$ 6.844,79	R$ 13.689,58	R$ 164.274,96
5	Impressor Offset em máquinas policrômicas (4/0)	2	R$ 6.978,01	R$ 13.956,02	R$ 167.472,24
6	Impressor Offset em máquinas monocolores e bicolores	2	R$ 5.484,11	R$ 10.968,22	R$ 131.618,64
7	Impressor Offset em máquinas monocolores e bicolores	2	R$ 5.583,76	R$ 11.167,52	R$ 134.010,24
8	Auxiliar de Impressão Offset	3	R$ 3.876,90	R$ 11.630,70	R$ 139.568,40
9	Auxiliar de Impressão Offset	2	R$ 3.936,84	R$ 7.873,68	R$ 94.484,16
10	Auxiliar de Impressão Offset	1	R$ 4.132,88	R$ 4.132,88	R$ 49.594,56
11	Operador de Acabamento	15	R$ 5.484,16	R$ 82.262,40	R$ 987.148,80
12	Operador de Acabamento	14	R$ 5.583,80	R$ 78.173,20	R$ 938.078,40

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 506837AE0020F360.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Item	Categorias	Quantidade	Custo Unitário	Custo Mensal	Custo Anual
13	Auxiliar de Acabamento (Cortador/Dobrador -10)	15	R$ 3.876,88	R$ 58.153,20	R$ 697.838,40
14	Auxiliar de Acabamento (Cortador/Dobrador -10)	15	R$ 3.936,83	R$ 59.052,45	R$ 708.629,40
15	Paginador Eletrônico de Texto	12	R$ 5.134,77	R$ 61.617,24	R$ 739.406,88
16	Paginador Eletrônico de Texto	7	R$ 5.450,80	R$ 38.155,60	R$ 457.867,20
17	Paginador Eletrônico de Texto	3	R$ 5.793,24	R$ 17.379,72	R$ 208.556,64
18	Operador de Pré-impressão	3	R$ 5.352,49	R$ 16.057,47	R$ 192,689,64
19	Operador de Pré-impressão	3	R$ 5.435,06	R$ 16.305,18	R$ 195.662,16
20	Operador de Pré-impressão	2	R$ 5.588,79	R$ 11.177,58	R$ 134.130,96
21	Auxiliar de Expedição	4	R$ 3.564,81	R$ 14.259,24	R$ 171.110,88
22	Auxiliar de Expedição	2	R$ 3.564,81	R$ 7.129,62	R$ 85.555,44
23	Almoxarife	3	R$ 3.702,43	R$11.107.29	R$ 133.287,48
24	Almoxarife	2	R$ 3.729,90	R$ 7.459,80	R$ 89.517,60
25	Mecânico de máquinas gráficas	2	R$ 7.975,43	R$ 15.950.86	R$191.410,32
26	Mecânico de máquinas gráficas	2	R$ 8.198,55	R$ 16.397,10	R$ 196.765,20
27	Encarregado	1	R$ 7.603,75	R$ 7.603,75	R$ 91.245,00
28	Encarregado	1	R$ 8.098,73	R$ 8.098,73	R$ 97.184,76
TOTAL MENSAL				**R$ 639.452,98**	
TOTAL ANUAL (12 meses)				**R$ 7.673.435,76**	

PARÁGRAFO PRIMEIRO- O preço global anual estimado do presente contrato para o período de 12 (doze) meses consecutivos é de **R$ 7.673.435,76** (sete milhões, seiscentos e setenta e três mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e setenta e seis centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos, necessários à perfeita execução deste contrato, **observada a legislação trabalhista, previdenciária, tributária e convenção coletiva de trabalho.**

PARÁGRAFO SEGUNDO – O SENADO pagará à CONTRATADA, acrescendo ao preço global mensal, mediante apresentação de documento fiscal em separado, os valores referentes a eventual serviço extraordinário realizado, quando esgotados todos os meios de utilização do "BANCO DE HORAS", respeitado o limite fixado pela legislação, por empregado, na conformidade do inciso XII da Cláusula Segunda deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os pagamentos serão efetuados mensalmente, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, condicionados ao prévio atesto dos serviços pelo gestor, mediante o recebimento do documento fiscal, em 2 (duas) vias, com a discriminação dos serviços, cuja data de emissão não poderá ser anterior à do último dia do mês vencido.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 506837AE0020F360.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUARTO - O primeiro documento fiscal a ser apresentado terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último dia desse mês, e os documentos fiscais subsequentes terão como referência o período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês.

PARÁGRAFO QUINTO - Os pagamentos serão efetuados com prazo não superior a **30 (trinta) dias,** a contar do recebimento do documento fiscal, condicionados à manifestação do gestor na forma do parágrafo sétimo e à apresentação de:

I - prova de quitação da folha de pagamento específica deste contrato, relativamente ao período constante do documento fiscal apresentado, a ser emitida pela instituição bancária que efetuar o crédito em conta corrente dos empregados dos valores referentes tanto à remuneração mensal quanto ao 13º salário, quando for o caso deste pagamento pela CONTRATADA, contendo o nome do funcionário e o valor do crédito promovido;

II - Guias de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) e Guias de Relação de Empregados (GRE); bem como, de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRF), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, e ainda, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

III - espelho da folha de pagamento dos empregados a serviço do SENADO específica deste contrato;

IV - comprovantes de fornecimento de auxílio-transporte e auxílio-alimentação aos empregados da CONTRATADA que prestem os serviços objeto do presente contrato;

V - tabela demonstrando os descontos efetuados na nota fiscal do mês de referência, sobre os valores com obrigação mensal sem comprovação de pagamento (Vale-Transporte, Auxílio Alimentação, Adicional Noturno, etc.), tendo como base de cálculo a fórmula de composição de custos utilizada na formulação da planilha de preços das categorias;

VI - planilhas de custos de cada categoria e informações sobre qualquer outra vantagem;

VII - planilha discriminada com o controle de freqüência dos profissionais no horário ordinário e extraordinário; e

VIII – apresentação da garantia prevista na Cláusula Décima do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - Os valores provisionados em DGBM, previstos na Cláusula Quinta, serão liberados à CONTRATADA, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da apresentação dos documentos que comprovem a quitação das verbas de que trata o ***caput*** da Cláusula Quinta.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pagamentos mensais ficam condicionados à manifestação do gestor do contrato ou, nos casos em que se enquadrem no § 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, de

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 506837AE0020F360.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

comissão designada pela Diretora-Geral, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento do documento fiscal, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades, qualidade e cumprimento das demais obrigações contratuais.

PARÁGRAFO OITAVO – Eventual(is) irregularidade(s) constatada(s) na apresentação dos documentos elencados no Parágrafo Quinto ensejará(ão) a suspensão do pagamento até que haja a regularização da pendência por parte da CONTRATADA pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da possibilidade de aplicação de penalidade, bem como de rescisão unilateral pela Administração.

PARÁGRAFO NONO – A falta de qualquer empregado ou não cumprimento da jornada de trabalho, com exceção daqueles afastamentos previsto na legislação trabalhista, como gozo de férias, sem a reposição prevista no inciso VIII da Cláusula Segunda, implicará desconto automático de 1/30 (um trinta avos) do valor unitário mensal da categoria, por dia, ou valor correspondente à jornada não cumprida, sem prejuízo da incidência da multa contratual prevista na Cláusula Décima Segunda.

PARÁGRAFO DÉCIMO – No encaminhamento do documento fiscal, a CONTRATADA deverá fazer demonstração analítica da cobrança de cada rubrica de que trata esta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Havendo vício a reparar em relação ao documento fiscal apresentado ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo quinto desta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo quinto e a data do efetivo pagamento do documento fiscal, a serem incluídos em documento fiscal próprio, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso;
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = i / 365 I = 6/ 100 / 365 I = 0,00016438

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 506837AE0020F360.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE

A repactuação deste contrato é permitida para os valores provenientes de acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho exclusivamente para os itens de custos de mão de obra, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir admitindo-se como termo inicial a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho vigente à época da apresentação da proposta, quando a maior parcela do custo da contratação for decorrente de mão de obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os itens correspondentes a despesas operacionais administrativas (custos indiretos), lucro, insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei) e materiais, constantes da Planilha de Preços de Mão de Obra do Anexo 7 do edital, serão reajustados com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, após 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, não incidindo sobre tais itens quaisquer variações decorrentes de acordo, convenção ou dissídio coletivos de trabalho.

I – Quando a remuneração dos itens despesas operacionais administrativas (custos indiretos) e lucro for estipulada através de índice percentual, estes terão seus percentuais da proposta original conservados, nos casos de aditamentos provenientes dos institutos do 'fato da administração' e do 'fato do príncipe', com o intuito de preservar a proporcionalidade e a condição efetiva da proposta inicial da contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O primeiro reajuste dos itens mencionados no parágrafo anterior levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a data inicial para a contagem da anualidade da repactuação será a data-base da categoria profissional que represente a maior parcela do custo de mão de obra da contratação.

PARÁGRAFO QUARTO – Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.

PARÁGRAFO QUINTO – A repactuação será precedida de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos relativos a mão de obra, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que a fundamenta, devendo ser observada a adequação aos preços de mercado.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 506837AE0020F360.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEXTO - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os efeitos financeiros da repactuação serão devidos somente a partir da data de assinatura do respectivo termo aditivo, admitindo-se a retroação dos efeitos exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

PARÁGRAFO OITAVO– Desde que acordada entre as partes, o valor contratual do objeto da repactuação poderá ter sua vigência iniciada em data futura, sem prejuízo da contagem de periodicidade para as próximas concessões.

PARÁGRAFO NONO – O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação se inicia a partir da homologação da convenção coletiva ou do acordo coletivo de trabalho que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato e se encerrará na data da prorrogação contratual subsequente, ou caso não haja prorrogação, na data do encerramento da vigência do contrato, sob pena de preclusão do direito.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Nas repactuações baseadas em convenções coletivas de trabalho, não serão aplicados os índices apresentados pela CONTRATADA quando estes estiverem injustificada ou abusivamente mais altos que aqueles praticados no mercado relevante, hipótese em que será apurada a média dos índices utilizados nas convenções coletivas de trabalho relativas a períodos semelhantes, utilizando-se o percentual resultante como limite para a repactuação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A Administração poderá prever o pagamento retroativo do período que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise, por meio de Termo de Acerto Final de Contas, se extinto o contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – O arredondamento de valores e preços deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20/2010.

I – para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais;

II – quando a casa decimal imediatamente posterior à definida na alínea I for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 506837AE0020F360.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055140615664 e Natureza de Despesa 339034, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2018NE800022, de 5 de janeiro de 2018.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de **R$ 383.671,79** (trezentos e oitenta e três mil, seiscentos e setenta e um reais e setenta e nove centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo ao Gestor do contrato, em até 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da via assinada do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 506837AE0020F360.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia será liberada, se for o caso, até 15 (quinze) dias após a comprovação do adimplemento de todas as verbas devidas aos empregados a título rescisório, observando-se os requisitos do Parágrafo Quinto da Cláusula Sexta.

I - A garantia prevista somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação;

II - Caso o pagamento de que trata o inciso anterior não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato, devendo se estender até o prazo de 3 (três) meses, após o término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEXTO – O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A garantia, inclusive na modalidade seguro-garantia, deverá assegurar ressarcimento, indenização e pagamento de, no mínimo:

I – prejuízos advindos do não cumprimento do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II – multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;

III – prejuízos causados ao SENADO e/ou a terceiros decorrentes de responsabilidade civil da CONTRATADA durante a execução do contrato;

IV – obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias decorrentes da execução do contrato e não honradas pela CONTRATADA;

V – prejuízos decorrentes de acidentes de trabalho oriundos da execução do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A garantia apresentada será avaliada pelo SENADO, não se admitindo qualquer restrição ou condicionante à sua plena execução, sobretudo se apresentada em alguma das formas previstas nos incisos II e III do caput desta cláusula, garantia que será rejeitada se houver exclusão ou omissão de quaisquer das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, nos termos do parágrafo anterior.

PARÁGRAFO NONO – Caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta cláusula, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento mensal

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 506837AE0020F360.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis.

I – Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução.

II – A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos dos incisos I a III do caput desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pelo Diretor-Geral ou Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 506837AE0020F360.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

I - apresentar documentação falsa;

II – fraudar a execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo;

IV – fazer declaração falsa;

V – cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV do artigo 5º da Lei nº 12.846/2013 sujeitarão os infratores às penalidades ali previstas.

PARÁGRAFO QUARTO - Decorrido o prazo previsto para o início da execução deste contrato, sem a prestação dos serviços, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta cláusula, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo sexto.

PARÁGRAFO QUINTO – Iniciada a execução do objeto, o atraso injustificado na execução de alguma parcela, ou sua execução de forma insatisfatória, excluídas as infrações detalhadas constantes no Parágrafo Nono, sujeitará à CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEXTO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Quinto, inciso II, da Cláusula Sexta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo sexto.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos parágrafos quinto e sexto, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO OITAVO – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Décima sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,07% (sete centésimos por cento) ao dia, sobre

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 506837AE0020F360.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

o valor global do contrato, até o limite de 2,00% (dois por cento), contando-se o prazo a partir da data limite para apresentação da garantia até o dia da efetiva prestação da garantia ou da retenção prevista no parágrafo nono da Cláusula Décima.

PARÁGRAFO NONO - Pelo descumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas, a CONTRATADA ficará sujeita à multa, em percentuais definidos nos quadros a seguir, incidente sobre o valor contratual mensal vigente, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei.

GRAU 1	
De 0,1% (um décimo por cento) a 0,2% (dois décimos por cento)	
ITEM	**INFRAÇÃO**
1	Deixar de observar as determinações do SENADO quanto à permanência e circulação de seus empregados nos prédios, por ocorrência.
2	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá, por empregado e por ocorrência;
3	Deixar de manter a disciplina nos locais dos serviços e não retirar o empregado com conduta julgada inconveniente, por empregado e por dia.
4	Deixar de apresentar cópia autenticada das alterações contratuais, quando realizadas, por ocorrência.
5	Veicular publicidade acerca do serviço a que se refere o presente contrato, sem autorização expressa do Senado Federal, por ocorrência.
6	Deixar de manter durante a execução deste contrato as condições que ensejaram sua contratação, por item e por ocorrência.
7	Deixar de providenciar a abertura da conta bloqueada para movimentação – DGBM, no prazo previsto, por dia
8	Deixar de exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, por empregado e por dia.
9	Deixar de cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela Fiscalização, por ocorrência.
10	Deixar de entregar o uniforme aos funcionários a cada 6 (seis) meses, por funcionário e por dia.
11	Deixar de substituir o empregado por outro que atenda às mesmas qualificações com relação ao substituído, quando solicitado pelo gestor deste contrato, por empregado e por dia.
12	Deixar de cumprir determinação da Fiscalização para controle de acesso de seus funcionários, por ocorrência.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 506837AE0020F360.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

GRAU 2	
De 0,3 (três décimos por cento) a 0,4% (quatro décimos por cento)	
ITEM	**INFRAÇÃO**
13	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização, por ocorrência.
14	Deixar de atender à convocação do gestor para prestação de serviços em horário e dia extraordinários, por ocorrência.
15	Deixar de comunicar ao gestor e de registrar no Livro de Ocorrências as anormalidades verificadas na execução dos serviços, por ocorrência.
16	Fornecer informação falsa de serviço, por ocorrência.
17	Deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária, por ocorrência e por dia.
18	Deixar de efetuar a reposição de funcionários faltosos, nos casos previstos no inciso VIII da Cláusula Segunda, por ocorrência.

GRAU 3	
De 0,5 (cinco décimos por cento) a 0,8% (oito décimos por cento)	
ITEM	**INFRAÇÃO**
19	Deixar de cumprir às exigências relativas às normas disciplinares e às orientações de segurança e de prevenção de incêndios, por ocorrência.
20	Deixar de fornecer a seus empregados equipamentos de proteção e segurança do trabalho, de acordo com a legislação em vigor, exigindo-lhes o uso em serviço, por ocorrência.
21	Atrasar ou deixar de executar, injustificadamente, serviço especificado, por ocorrência.
22	Manter profissional sem qualificação para a execução dos serviços, por empregado e por dia.
23	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes, por ocorrência.

GRAU 4	
De 0,9 (nove décimos por cento) a 1,6% (um vírgula seis décimos por cento)	
ITEM	**INFRAÇÃO**
24	Manter em serviço número de profissionais inferior ao contratado, por empregado e por dia.
25	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia.
26	Deixar de observar a legislação trabalhista, previdenciária e Convenções Coletivas das respectivas categorias, por empregado.
27	Descontar do salário dos seus empregados o custo de uniforme e calçado, por empregado.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 506837AE0020F360.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

GRAU 5	
De 1,7 (um vírgula sete décimos por cento) a 3,2% (três vírgula dois décimos por cento)	
ITEM	**INFRAÇÃO**
28	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado, por ocorrência.
29	Deixar de indenizar o SENADO ou terceiros no caso de danos causados por seus empregados ou prepostos em razão da execução do presente contrato, por ocorrência.
30	Contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes até o 3º grau, na linha reta ou colateral, por consangüinidade ou afinidade, dos Senadores e servidores ocupantes de cargos ou funções comissionadas, na forma do Ato da Comissão Diretora do Senado Federal nº 05/2011 e Decreto nº 7.203, de 2010.
31	Utilizar as dependências do CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato, por ocorrência.

GRAU 6	
Até 6,4% (três vírgula dois décimos por cento)	
ITEM	**INFRAÇÃO**
32	Deixar de efetuar o pagamento de salários, auxílio transporte, auxílio alimentação e demais obrigações trabalhistas, previdenciárias, seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim como todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, nas datas avençadas, por ocorrência e por dia.
33	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por dia e por tarefa designada.
34	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A reincidência de infrações do mesmo grau, previstas nos quadros do parágrafo anterior, fará incidir o acréscimo de 50% (cinqüenta por cento) sobre o valor da multa aplicada.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Para os casos de infrações contratuais não previstas nos parágrafos anteriores, o SENADO aplicará multa, a ser fixada entre os graus 1 e 5, em razão da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Os percentuais previstos nesta cláusula, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato, ressalvadas as hipóteses especiais dos parágrafos segundo, quarto, sexto, oitavo e décimo quarto desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 506837AE0020F360.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do parágrafo quinto da cláusula décima terceira, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Caracteriza-se como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

II – a não reincidência da infração;

III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e

V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no parágrafo décimo sexto.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – Ao final da vigência contratual e após quitadas todas as verbas trabalhistas e previdenciárias, incluindo as rescisórias, havendo saldo existente no DGBM, este poderá ser utilizado para pagamento das penalidades contratuais, observado o parágrafo décimo nono.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 506837AE0020F360.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma dos parágrafos décimo nono e vigésimo, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I – determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993;

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

III – judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do artigo 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o artigo 57, II, da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 506837AE0020F360.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá, em até 60 (sessenta) dias contados do término do contrato, apresentar comprovação de quitação de todos os débitos rescisórios de caráter trabalhista devidos aos seus empregados, segundo os requisitos do inciso XXIV da Cláusula Segunda e do Parágrafo Quinto da Cláusula Sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal no Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 01 de FEVEREIRO de 2018.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

DANIEL RODRIGUES LESSA
CETRO RM SERVIÇOS LTDA.

TESTEMUNHAS:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2018\MINUTA\CONTRATO\ALPHA INNOVATIONS - CONTRATO NOVO (MAR).docx

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 506837AE0020F360.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Empresa CETRO RM SERVIÇOS LTDA
CNPJ 08.307.120/0001-48
Data Proposta 04/12/2017

GRUPO 1				
			PROPOSTA EMPRESA	
ITEM	POSTO DE TRABALHO	QTDE	PREÇO UNITÁRIO MENSAL	PREÇO TOTAL MENSAL
1	Impressor Offset em máquinas policrômicas (4/4 – 8/0) - 1° turno: 7h	1	R$ 7.617,79	R$ 7.617,79
2	Impressor Offset em máquinas policrômicas (4/4 – 8/0) - 2° turno: 14h	2	R$ 7.770,85	R$ 15.541,70
3	Impressor Offset em máquinas policrômicas (4/4 – 8/0) - 3° turno: 18h	2	R$ 8.267,23	R$ 16.534,46
4	Impressor Offset em máquinas policrômicas (4/4 – 8/0) - 3° turno: 18h	2	R$ 6.844,79	R$ 13.689,58
5	Impressor Offset em máquinas policrômicas (4/0) - 2° turno: 14h às	2	R$ 6.978,01	R$ 13.956,02
6	Impressor Offset em máquinas monocolores e bicolores - 1° turno: 7h	2	R$ 5.484,11	R$ 10.968,22
7	Impressor Offset em máquinas monocolores e bicolores - 2° turno:	2	R$ 5.583,76	R$ 11.167,52
8	Auxiliar de Impressão Offset - 1° turno: 7h às 16h	3	R$ 3.876,90	R$ 11.630,70
9	Auxiliar de Impressão Offset - 2° turno: 14h às 23h	2	R$ 3.936,84	R$ 7.873,68
10	Auxiliar de Impressão Offset - 3° turno: 18h às 3h	1	R$ 4.132,88	R$ 4.132,88
11	Operador de Acabamento - 1° turno: 7h às 16h	15	R$ 5.484,16	R$ 82.262,40
12	Operador de Acabamento - 2° turno: 14h às 23h	14	R$ 5.583,80	R$ 78.173,20
13	Auxiliar de Acabamento (Cortador/Dobrador -10) - 1° turno: 7h	15	R$ 3.876,88	R$ 58.153,20
14	Auxiliar de Acabamento - 2° turno: 14h às 23h	15	R$ 3.936,83	R$ 59.052,45
15	Paginador Eletrônico de Texto - 1° turno: 7h às 16h	12	R$ 5.134,77	R$ 61.617,24
16	Paginador Eletrônico de Texto - 2° turno: 14h às 23h	7	R$ 5.450,80	R$ 38.155,60
17	Paginador Eletrônico de Texto - 3° turno: 16h à 1h	3	R$ 5.793,24	R$ 17.379,72
18	Operador de Pré-impressão - 1° turno: 7h às 16h	3	R$ 5.352,49	R$ 16.057,47
19	Operador de Pré-impressão - 2° turno: 14h às 23h	3	R$ 5.435,06	R$ 16.305,18
20	Operador de Pré-impressão - 3° turno: 18h às 3h	2	R$ 5.588,79	R$ 11.177,58
21	Auxiliar de Expedição - 1° turno: 7h às 16h	4	R$ 3.564,81	R$ 14.259,24
22	Auxiliar de Expedição - 2° turno: 14h às 22h	2	R$ 3.564,81	R$ 7.129,62
23	Almoxarife - 1° turno: 7h às 16h	3	R$ 3.702,43	R$ 11.107,29
24	Almoxarife - 2° turno: 14h às 23h	2	R$ 3.729,90	R$ 7.459,80
25	Mecânico de máquinas gráficas - 1° turno: 7h às 16h	2	R$ 7.975,43	R$ 15.950,86
26	Mecânico de máquinas gráficas - 2° turno: 14h às 22h	2	R$ 8.198,55	R$ 16.397,10
27	Encarregado - 1° turno: 7h às 16h	1	R$ 7.603,75	R$ 7.603,75
28	Encarregado - 2° turno: 16h às 01h	1	R$ 8.098,73	R$ 8.098,73
	TOTAL MENSAL	**125**		**R$ 639.452,98**
	TOTAL ANUAL			**R$ 7.673.435,76**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 506837AE0020F360.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Empresa **CETRO RM SERVIÇOS LTDA**
CNPJ 08.307.120/0001-48
Data Proposta 04/12/2017

COMPOSIÇÃO DE CUSTO

CCT	CCT 2017/2018 STIG DF x SINDIGRAF DF Nº DF000687/2017		
CATEGORIA	Impressor Offset em máquinas policrômicas (4/4 – 8/0) - 1° turno: 7h às 16h		
	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:	**Percentuais**	**VALOR PROPOSTA**
	Salário Base		3.461,62
	Adicional Noturno		
	Adicional de Insalubridade		231,82
	Adicional Horas Extras		
	Adicional Noturno Sobre Horas Extras		
	Súmula 444 TST		
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		**R$ 3.693,44**
	MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		
	Auxilio Transporte		122,30
	Auxilio Alimentação		486,64
	Seguro de Vida e Assistência funeral e familiar (Cláusula 19º da CCT)		5,00
	Auxílio Funeral (CCT Cláusula 16ª)		
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		**613,94**
	MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS		
	Insumos Diversos		
	Uniformes		25,00
	Materiais e Insumos		-
	Equipamentos de Proteção Individual (EPI)		-
	Comunicação (Rádio e etc)		-
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		**25,00**
	MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
4.1.PREVIDENCIARIO E FGTS		**Percentuais**	**VALORES**
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	0,00%	-
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	55,40
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	36,93
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%	7,39
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	92,34
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	295,48
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (RAT 3% x FAP 0,77)	**2,31%**	85,32
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	22,16
	arredondamento		
	TOTAL :	**16,11%**	**595,02**
4.2 13º SALARIO		**Percentuais**	**VALORES**
	13º Salário	8,33%	307,66
	Subtotal	**8,33%**	**307,66**
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	1,34%	49,49
	arredondamento		
	TOTAL :	**9,67%**	**357,15**
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		**Percentuais**	**VALORES**
	Afastamento maternidade	0,0741%	2,74
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,0119%	0,44
	arredondamento		
	TOTAL :	**0,09%**	**3,18**
4.4. PROVISAO P\ RESCISAO		**Percentuais**	**VALORES**
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	2,5000%	92,34
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,2000%	7,39
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio Indenizado	1,4300%	52,82
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	1,3600%	50,23
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,2200%	8,13
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio trabalhado	3,3400%	123,36
	arredondamento		
	TOTAL :	**9,05%**	**334,27**
4.5. CUSTO DE REPOSIÇAO DO PROFISSIONAL AUSENTE		**Percentuais**	**VALORES**
	Férias	8,3300%	307,66
	Adicional de Férias	2,7800%	102,68
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,0000%	-
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,0000%	-
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,0000%	-
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,0000%	-
	Outros	0,0000%	-
	Subtotal	**11,1100%**	**410,34**
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	1,7898%	66,11
	arredondamento		
	TOTAL :	**12,90%**	**476,45**
	QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4	**MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)**		
4.1.	**PREVIDENCIARIO E FGTS**	**16,1100%**	**595,02**
4.2.	**13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS**	**9,6700%**	**357,15**
4.3.	**AFASTAMENTO MATERNIDADE**	**0,0860%**	**3,18**
4.4.	**PROVISÃO RESCISÃO**	**9,0500%**	**334,27**
4.5.	**CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE**	**12,8998%**	**476,45**
	TOTAL :	**47,8158%**	**1.766,07**
	TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)		**R$ 6.098,45**
	MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
5		**Percentuais**	**VALORES**
A	**Taxa de Administração (Custos indiretos)**	3,8990%	237,78
B	**LUCRO**	4,2600%	269,92
C	**TRIBUTOS**	**13,2800%**	**1.011,64**
B.1	PIS	0,7800%	59,42
B.2	COFINS	3,0000%	228,53
B.3	Tributos Municipais ISS	5,0000%	380,89
B.4	CPRB(Contribuição Previdenciaria sobre Receita Bruta) - Lei 12.844 de 2013, Art. 7º inciso IV, alterada pela Lei 13.161 de 2015 Art. 7º-A.	**4,5000%**	342,80
	Subtotal		
C			
	VALOR TOTAL (SUBTOTAL MÓDULO 5 + LUCRO)	**17,18%**	**1.519,34**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 506837AE0020F360.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	7.617,79

	%	DGBM PROPOSTA	
Férias + terço constitucional de férias	11,11%	R$	410,34
13º salário (submódulo 4.2)	8,33%	R$	307,66
Incidência do submódulo 4.1 sobre Férias, terço constitucional de férias e 13º salário	3,13%	R$	115,67
Multa do FGTS e Contribuição Social (Somatório Multas Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado)	4,77%	R$	176,18
Subtotal DGBM		R$	1.009,85
Taxa de Administração (Custos Indiretos) (módulo 5)	3,90%	R$	39,37
Lucro (módulo 5)	4,26%	R$	44,70
TOTAL DGBM		**R$**	**1.093,92**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 506837AE0020F360.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Empresa **CETRO RM SERVIÇOS LTDA**
CNPJ 08.307.120/0001-48
Data Proposta 04/12/2017

COMPOSIÇÃO DE CUSTO

CCT	CCT 2017/2018 STIG DF x SINDIGRAF DF Nº DF000687/2017		
CATEGORIA	Impressor Offset em máquinas policrômicas (4/4 – 8/0) - 2° turno: 14h às 23h		
	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:	**Percentuais**	**VALOR PROPOSTA**
	Salário Base		3.461,62
	Adicional Noturno		84,48
	Adicional de Insalubridade		231,82
	Adicional Horas Extras		
	Adicional Noturno Sobre Horas Extras		
	Súmula 444 TST		
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		**R$ 3.777,92**
	MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		
	Auxilio Transporte		122,30
	Auxilio Alimentação		486,64
	Seguro de Vida e Assistência funeral e familiar (Cláusula 19º da CCT)		5,00
	Auxílio Funeral (CCT Cláusula 16ª)		
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		**613,94**
	MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS		
	Insumos Diversos		
	Uniformes		25,00
	Materiais e Insumos		-
	Equipamentos de Proteção Individual (EPI)		-
	Comunicação (Rádio e etc)		-
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		**25,00**
	MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
4.1.PREVIDENCIARIO E FGTS		**Percentuais**	**VALORES**
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	0,00%	-
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	56,67
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	37,78
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%	7,56
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	94,45
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	302,23
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (RAT 3% x FAP 0,77)	**2,31%**	87,27
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	22,67
	arredondamento		
	TOTAL :	**16,11%**	**608,63**
4.2 13º SALARIO		**Percentuais**	**VALORES**
	13º Salário	8,33%	314,70
	Subtotal	**8,33%**	**314,70**
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	1,34%	50,62
	arredondamento		
	TOTAL :	**9,67%**	**365,32**
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		**Percentuais**	**VALORES**
	Afastamento maternidade	0,0741%	2,80
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,0119%	0,45
	arredondamento		
	TOTAL :	**0,09%**	**3,25**
4.4. PROVISAO P\ RESCISAO		**Percentuais**	**VALORES**
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	2,5000%	94,45
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,2000%	7,56
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio Indenizado	1,4300%	54,02
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	1,3600%	51,38
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,2200%	8,31
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio trabalhado	3,3400%	126,18
	arredondamento		
	TOTAL :	**9,05%**	**341,90**
4.5. CUSTO DE REPOSIÇAO DO PROFISSIONAL AUSENTE		**Percentuais**	**VALORES**
	Férias	8,3300%	314,70
	Adicional de Férias	2,7800%	105,03
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,0000%	-
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,0000%	-
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,0000%	-
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,0000%	-
	Outros	0,0000%	-
	Subtotal	**11,1100%**	**419,73**
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	1,7898%	67,62
	arredondamento		
	TOTAL :	**12,90%**	**487,35**
	QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4	**MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)**		
4.1.	**PREVIDENCIARIO E FGTS**	**16,1100%**	**608,63**
4.2.	**13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS**	**9,6700%**	**365,32**
4.3.	**AFASTAMENTO MATERNIDADE**	**0,0860%**	**3,25**
4.4.	**PROVISÃO RESCISÃO**	**9,0500%**	**341,90**
4.5.	**CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE**	**12,8998%**	**487,35**
	TOTAL :	**47,8158%**	**1.806,45**
	TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)		**R$ 6.223,31**
	MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
5		**Percentuais**	**VALORES**
A	**Taxa de Administração (Custos indiretos)**	3,8600%	240,22
B	**LUCRO**	4,2601%	275,35
C	**TRIBUTOS**	**13,2800%**	**1.031,97**
B.1	PIS	0,7800%	60,61
B.2	COFINS	3,0000%	233,13
B.3	Tributos Municipais ISS	5,0000%	388,54
B.4	CPRB(Contribuição Previdenciaria sobre Receita Bruta) - Lei 12.844 de 2013, Art. 7º inciso IV, alterada pela Lei 13.161 de 2015 Art. 7º-A.	**4,5000%**	349,69
	Subtotal		
C	**LUCRO**	0,0000%	
	VALOR TOTAL (SUBTOTAL MÓDULO 5 + LUCRO)	**17,14%**	**1.547,54**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 506837AE0020F360.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	7.770,85

	%	DGBM PROPOSTA	
Férias + terço constitucional de férias	11,11%	R$	419,73
13º salário (submódulo 4.2)	8,33%	R$	314,70
Incidência do submódulo 4.1 sobre Férias, terço constitucional de férias e 13º salário	3,13%	R$	118,32
Multa do FGTS e Contribuição Social (Somatório Multas Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado)	4,77%	R$	180,21
Subtotal DGBM		R$	1.032,96
Taxa de Administração (Custos Indiretos) (módulo 5)	3,86%	R$	39,87
Lucro (módulo 5)	4,26%	R$	45,70
TOTAL DGBM		**R$**	**1.118,53**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 506837AE0020F360.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Empresa **CETRO RM SERVIÇOS LTDA**
CNPJ 08.307.120/0001-48
Data Proposta 04/12/2017

COMPOSIÇÃO DE CUSTO

CCT	CCT 2017/2018 STIG DF x SINDIGRAF DF Nº DF000687/2017		
CATEGORIA	Impressor Offset em máquinas policrômicas (4/4 – 8/0) - 3° turno: 18h às 3h		
	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:	**Percentuais**	**VALOR PROPOSTA**
	Salário Base		3.461,62
	Adicional Noturno		422,40
	Adicional de Insalubridade		231,82
	Adicional Horas Extras		
	Adicional Noturno Sobre Horas Extras		
	Súmula 444 TST		
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		**R$ 4.115,84**
	MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		
	Auxilio Transporte		122,30
	Auxilio Alimentação		486,64
	Seguro de Vida e Assistência funeral e familiar (Cláusula 19º da CCT)		5,00
	Auxílio Funeral (CCT Cláusula 16ª)		
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		**613,94**
	MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS		
	Insumos Diversos		
	Uniformes		25,00
	Materiais e Insumos		-
	Equipamentos de Proteção Individual (EPI)		-
	Comunicação (Rádio e etc)		-
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		**25,00**
	MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
4.1.PREVIDENCIARIO E FGTS		**Percentuais**	**VALORES**
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	0,00%	-
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	61,74
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	41,16
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%	8,23
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	102,90
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	329,27
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (RAT 3% x FAP 0,77)	**2,31%**	95,08
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	24,70
	arredondamento		
	TOTAL :	**16,11%**	**663,08**
4.2 13º SALARIO		**Percentuais**	**VALORES**
	13º Salário	8,33%	342,85
	Subtotal	**8,33%**	**342,85**
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	1,34%	55,15
	arredondamento		
	TOTAL :	**9,67%**	**398,00**
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		**Percentuais**	**VALORES**
	Afastamento maternidade	0,0741%	3,05
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,0119%	0,49
	arredondamento		
	TOTAL :	**0,09%**	**3,54**
4.4. PROVISAO P\ RESCISAO		**Percentuais**	**VALORES**
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	2,5000%	102,90
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,2000%	8,23
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio Indenizado	1,4300%	58,86
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	1,3600%	55,98
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,2200%	9,05
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio trabalhado	3,3400%	137,47
	arredondamento		
	TOTAL :	**9,05%**	**372,49**
4.5. CUSTO DE REPOSIÇAO DO PROFISSIONAL AUSENTE		**Percentuais**	**VALORES**
	Férias	0,0000%	-
	Adicional de Férias	2,7800%	114,42
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,0000%	-
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,0000%	-
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,0000%	-
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,0000%	-
	Outros	0,0000%	-
	Subtotal	**2,7800%**	**114,42**
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	0,4500%	18,52
	arredondamento		
	TOTAL :	**3,23%**	**132,94**
	QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4	**MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)**		
4.1.	**PREVIDENCIARIO E FGTS**	**16,1100%**	**663,08**
4.2.	**13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS**	**9,6700%**	**398,00**
4.3.	**AFASTAMENTO MATERNIDADE**	**0,0860%**	**3,54**
4.4.	**PROVISÃO RESCISÃO**	**9,0500%**	**372,49**
4.5.	**CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE**	**3,2300%**	**132,94**
	TOTAL :	**38,1460%**	**1.570,05**
	TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)		**R$ 6.324,83**
	MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
5		**Percentuais**	**VALORES**
A	**Taxa de Administração (Custos indiretos)**	5,6800%	359,25
B	**LUCRO**	7,2599%	485,26
C	**TRIBUTOS**	**13,2800%**	**1.097,89**
B.1	PIS	0,7800%	64,48
B.2	COFINS	3,0000%	248,02
B.3	Tributos Municipais ISS	5,0000%	413,36
B.4	CPRB(Contribuição Previdenciaria sobre Receita Bruta) - Lei 12.844 de 2013, Art. 7º inciso IV, alterada pela Lei 13.161 de 2015 Art. 7º-A.	**4,5000%**	372,03
	Subtotal		
C	**LUCRO**	0,0000%	
	VALOR TOTAL (SUBTOTAL MÓDULO 5 + LUCRO)	**18,96%**	**1.942,40**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 506837AE0020F360.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	8.267,23

	%	DGBM PROPOSTA	
Férias + terço constitucional de férias	11,11%	R$	457,27
13º salário (submódulo 4.2)	8,33%	R$	342,85
Incidência do submódulo 4.1 sobre Férias, terço constitucional de férias e 13º salário	3,13%	R$	128,90
Multa do FGTS e Contribuição Social (Somatório Multas Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado)	4,77%	R$	196,33
Subtotal DGBM		R$	1.125,35
Taxa de Administração (Custos Indiretos) (módulo 5)	5,68%	R$	63,92
Lucro (módulo 5)	7,26%	R$	86,34
TOTAL DGBM		**R$**	**1.275,61**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 506837AE0020F360.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Empresa **CETRO RM SERVIÇOS LTDA**
CNPJ 08.307.120/0001-48
Data Proposta 04/12/2017

COMPOSIÇÃO DE CUSTO

CCT	CCT 2017/2018 STIG DF x SINDIGRAF DF Nº DF000687/2017		
CATEGORIA	Impressor Offset em máquinas policrômicas (4/4 – 8/0) - 3° turno: 18h às 3h		
	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:	**Percentuais**	**VALOR PROPOSTA**
	Salário Base		3.028,94
	Adicional Noturno		-
	Adicional de Insalubridade		231,82
	Adicional Horas Extras		
	Adicional Noturno Sobre Horas Extras		
	Súmula 444 TST		
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		**R$ 3.260,76**
	MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		
	Auxilio Transporte		148,26
	Auxilio Alimentação		486,64
	Seguro de Vida e Assistência funeral e familiar (Cláusula 19º da CCT)		5,00
	Auxílio Funeral (CCT Cláusula 16ª)		
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		**639,90**
	MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS		
	Insumos Diversos		
	Uniformes		25,00
	Materiais e Insumos		-
	Equipamentos de Proteção Individual (EPI)		-
	Comunicação (Rádio e etc)		-
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		**25,00**
	MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
4.1.PREVIDENCIARIO E FGTS		**Percentuais**	**VALORES**
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	0,00%	-
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	48,91
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	32,61
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%	6,52
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	81,52
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	260,86
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (RAT 3% x FAP 0,77)	**2,31%**	75,32
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	19,56
	arredondamento		
	TOTAL :	**16,11%**	**525,30**
4.2 13º SALARIO		**Percentuais**	**VALORES**
	13º Salário	8,33%	271,62
	Subtotal	**8,33%**	**271,62**
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	1,34%	43,69
	arredondamento		
	TOTAL :	**9,67%**	**315,31**
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		**Percentuais**	**VALORES**
	Afastamento maternidade	0,0741%	2,42
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,0119%	0,39
	arredondamento		
	TOTAL :	**0,09%**	**2,81**
4.4. PROVISAO P\ RESCISAO		**Percentuais**	**VALORES**
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	2,5000%	81,52
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,2000%	6,52
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio Indenizado	1,4300%	46,63
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	1,3600%	44,35
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,2200%	7,17
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio trabalhado	3,3400%	108,91
	arredondamento		
	TOTAL :	**9,05%**	**295,10**
4.5. CUSTO DE REPOSIÇAO DO PROFISSIONAL AUSENTE		**Percentuais**	**VALORES**
	Férias	8,3300%	271,62
	Adicional de Férias	2,7800%	90,65
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,0000%	-
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,0000%	-
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,0000%	-
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,0000%	-
	Outros	0,0000%	-
	Subtotal	**11,1100%**	**362,27**
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	1,7900%	58,37
	arredondamento		
	TOTAL :	**12,90%**	**420,64**
	QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4	**MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)**		
4.1.	**PREVIDENCIARIO E FGTS**	**16,1100%**	**525,30**
4.2.	**13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS**	**9,6700%**	**315,31**
4.3.	**AFASTAMENTO MATERNIDADE**	**0,0860%**	**2,81**
4.4.	**PROVISÃO RESCISÃO**	**9,0500%**	**295,10**
4.5.	**CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE**	**12,9000%**	**420,64**
	TOTAL :	**47,8160%**	**1.559,16**
	TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)		**R$ 5.484,82**
	MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
5		**Percentuais**	**VALORES**
A	**Taxa de Administração (Custos indiretos)**	3,9000%	213,91
B	**LUCRO**	4,1601%	237,07
C	**TRIBUTOS**	**13,2800%**	**908,99**
B.1	PIS	0,7800%	53,39
B.2	COFINS	3,0000%	205,34
B.3	Tributos Municipais ISS	5,0000%	342,24
B.4	CPRB(Contribuição Previdenciaria sobre Receita Bruta) - Lei 12.844 de 2013, Art. 7º inciso IV, alterada pela Lei 13.161 de 2015 Art. 7º-A.	**4,5000%**	308,02
	Subtotal		
C	**LUCRO**	0,0000%	
	VALOR TOTAL (SUBTOTAL MÓDULO 5 + LUCRO)	**17,18%**	**1.359,97**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 506837AE0020F360.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	6.844,79

	%	DGBM PROPOSTA	
Férias + terço constitucional de férias	11,11%	R$	362,27
13º salário (submódulo 4.2)	8,33%	R$	271,62
Incidência do submódulo 4.1 sobre Férias, terço constitucional de férias e 13º salário	3,13%	R$	102,12
Multa do FGTS e Contribuição Social (Somatório Multas Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado)	4,77%	R$	155,54
Subtotal DGBM		R$	891,55
Taxa de Administração (Custos Indiretos) (módulo 5)	3,90%	R$	34,77
Lucro (módulo 5)	4,16%	R$	38,54
TOTAL DGBM		**R$**	**964,86**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 506837AE0020F360.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Empresa **CETRO RM SERVIÇOS LTDA**
CNPJ 08.307.120/0001-48
Data Proposta 04/12/2017

COMPOSIÇÃO DE CUSTO

CCT	CCT 2017/2018 STIG DF x SINDIGRAF DF Nº DF000687/2017		
CATEGORIA	Impressor Offset em máquinas policrômicas (4/0) - 2° turno: 14h às 23h		
	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:	**Percentuais**	**VALOR PROPOSTA**
	Salário Base		3.028,94
	Adicional Noturno		74,42
	Adicional de Insalubridade		231,82
	Adicional Horas Extras		
	Adicional Noturno Sobre Horas Extras		
	Súmula 444 TST		
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		**R$ 3.335,18**
	MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		
	Auxilio Transporte		148,26
	Auxilio Alimentação		486,64
	Seguro de Vida e Assistência funeral e familiar (Cláusula 19º da CCT)		5,00
	Auxílio Funeral (CCT Cláusula 16ª)		
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		**639,90**
	MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS		
	Insumos Diversos		
	Uniformes		25,00
	Materiais e Insumos		-
	Equipamentos de Proteção Individual (EPI)		-
	Comunicação (Rádio e etc)		-
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		**25,00**
	MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
4.1.PREVIDENCIARIO E FGTS		**Percentuais**	**VALORES**
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	0,00%	-
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	50,03
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	33,35
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%	6,67
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	83,38
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	266,81
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (RAT 3% x FAP 0,77)	**2,31%**	77,04
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	20,01
	arredondamento		
	TOTAL :	**16,11%**	**537,29**
4.2 13º SALARIO		**Percentuais**	**VALORES**
	13º Salário	8,33%	277,82
	Subtotal	**8,33%**	**277,82**
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	1,34%	44,69
	arredondamento		
	TOTAL :	**9,67%**	**322,51**
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		**Percentuais**	**VALORES**
	Afastamento maternidade	0,0741%	2,47
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,0119%	0,40
	arredondamento		
	TOTAL :	**0,09%**	**2,87**
4.4. PROVISAO P\ RESCISAO		**Percentuais**	**VALORES**
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	2,5000%	83,38
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,2000%	6,67
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio Indenizado	1,4300%	47,69
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	1,3600%	45,36
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,2200%	7,34
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio trabalhado	3,3400%	111,39
	arredondamento		**0,01**
	TOTAL :	**9,05%**	**301,84**
4.5. CUSTO DE REPOSIÇAO DO PROFISSIONAL AUSENTE		**Percentuais**	**VALORES**
	Férias	8,3300%	277,82
	Adicional de Férias	2,7800%	92,72
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,0000%	-
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,0000%	-
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,0000%	-
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,0000%	-
	Outros	0,0000%	-
	Subtotal	**11,1100%**	**370,54**
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	1,7900%	59,70
	arredondamento		
	TOTAL :	**12,90%**	**430,24**
	QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4	**MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)**		
4.1.	**PREVIDENCIARIO E FGTS**	**16,1100%**	**537,29**
4.2.	**13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS**	**9,6700%**	**322,51**
4.3.	**AFASTAMENTO MATERNIDADE**	**0,0860%**	**2,87**
4.4.	**PROVISÃO RESCISÃO**	**9,0500%**	**301,84**
4.5.	**CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE**	**12,9000%**	**430,24**
	TOTAL :	**47,8160%**	**1.594,75**
	TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)		**R$ 5.594,83**
	MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
5		**Percentuais**	**VALORES**
A	**Taxa de Administração (Custos indiretos)**	3,7401%	209,25
B	**LUCRO**	4,2599%	247,25
C	**TRIBUTOS**	**13,2800%**	**926,68**
B.1	PIS	0,7800%	54,43
B.2	COFINS	3,0000%	209,34
B.3	Tributos Municipais ISS	5,0000%	348,90
B.4	CPRB(Contribuição Previdenciaria sobre Receita Bruta) - Lei 12.844 de 2013, Art. 7º inciso IV, alterada pela Lei 13.161 de 2015 Art. 7º-A.	**4,5000%**	314,01
	Subtotal		
C	**LUCRO**	0,0000%	
	VALOR TOTAL (SUBTOTAL MÓDULO 5 + LUCRO)	**17,02%**	**1.383,18**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 506837AE0020F360.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	6.978,01

	%	DGBM PROPOSTA	
Férias + terço constitucional de férias	11,11%	R$	370,54
13º salário (submódulo 4.2)	8,33%	R$	277,82
Incidência do submódulo 4.1 sobre Férias, terço constitucional de férias e 13º salário	3,13%	R$	104,45
Multa do FGTS e Contribuição Social (Somatório Multas Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado)	4,77%	R$	159,09
Subtotal DGBM		R$	911,90
Taxa de Administração (Custos Indiretos) (módulo 5)	3,74%	R$	34,11
Lucro (módulo 5)	4,26%	R$	40,30
TOTAL DGBM		**R$**	**986,31**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 506837AE0020F360.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Empresa **CETRO RM SERVIÇOS LTDA**
CNPJ 08.307.120/0001-48
Data Proposta 04/12/2017

COMPOSIÇÃO DE CUSTO

CCT	CCT 2017/2018 STIG DF x SINDIGRAF DF Nº DF000687/2017		
CATEGORIA	Impressor Offset em máquinas monocolores e bicolores - 1° turno: 7h às 16h		
	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:	**Percentuais**	**VALOR PROPOSTA**
	Salário Base		2.266,56
	Adicional Noturno		-
	Adicional de Insalubridade		231,82
	Adicional Horas Extras		
	Adicional Noturno Sobre Horas Extras		
	Súmula 444 TST		
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		**R$ 2.498,38**
	MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		
	Auxilio Transporte		307,33
	Auxilio Alimentação		486,64
	Seguro de Vida e Assistência funeral e familiar (Cláusula 19º da CCT)		5,00
	Auxílio Funeral (CCT Cláusula 16ª)		
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		**798,97**
	MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS		
	Insumos Diversos		
	Uniformes		25,00
	Materiais e Insumos		-
	Equipamentos de Proteção Individual (EPI)		-
	Comunicação (Rádio e etc)		-
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		**25,00**
	MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
4.1.PREVIDENCIARIO E FGTS		**Percentuais**	**VALORES**
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	0,00%	-
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	37,48
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	24,98
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%	5,00
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	62,46
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	199,87
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (RAT 3% x FAP 0,77)	**2,31%**	57,71
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	14,99
	arredondamento		
	TOTAL :	**16,11%**	**402,49**
4.2 13º SALARIO		**Percentuais**	**VALORES**
	13º Salário	8,33%	208,11
	Subtotal	**8,33%**	**208,11**
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	1,34%	33,48
	arredondamento		**0,01**
	TOTAL :	**9,67%**	**241,60**
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		**Percentuais**	**VALORES**
	Afastamento maternidade	0,0741%	1,85
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,0119%	0,30
	arredondamento		
	TOTAL :	**0,09%**	**2,15**
4.4. PROVISAO P\ RESCISAO		**Percentuais**	**VALORES**
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	2,5000%	62,46
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,2000%	5,00
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio Indenizado	1,4300%	35,73
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	1,3600%	33,98
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,2200%	5,50
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio trabalhado	3,3400%	83,45
	arredondamento		
	TOTAL :	**9,05%**	**226,12**
4.5. CUSTO DE REPOSIÇAO DO PROFISSIONAL AUSENTE		**Percentuais**	**VALORES**
	Férias	8,3300%	208,11
	Adicional de Férias	2,7800%	69,45
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,0000%	-
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,0000%	-
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,0000%	-
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,0000%	-
	Outros	0,0000%	-
	Subtotal	**11,1100%**	**277,57**
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	1,7898%	44,72
	arredondamento		
	TOTAL :	**12,90%**	**322,29**
	QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4	**MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)**		
4.1.	**PREVIDENCIARIO E FGTS**	**16,1100%**	**402,49**
4.2.	**13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS**	**9,6700%**	**241,60**
4.3.	**AFASTAMENTO MATERNIDADE**	**0,0860%**	**2,15**
4.4.	**PROVISÃO RESCISÃO**	**9,0500%**	**226,12**
4.5.	**CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE**	**12,8998%**	**322,29**
	TOTAL :	**47,8158%**	**1.194,65**
	TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)		**R$ 4.517,00**
	MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
5		**Percentuais**	**VALORES**
A	**Taxa de Administração (Custos indiretos)**	2,2701%	102,54
B	**LUCRO**	2,9501%	136,28
C	**TRIBUTOS**	**13,2800%**	**728,29**
B.1	PIS	0,7800%	42,78
B.2	COFINS	3,0000%	164,52
B.3	Tributos Municipais ISS	5,0000%	274,21
B.4	CPRB(Contribuição Previdenciaria sobre Receita Bruta) - Lei 12.844 de 2013, Art. 7º inciso IV, alterada pela Lei 13.161 de 2015 Art. 7º-A.	**4,5000%**	246,78
	Subtotal		
C	**LUCRO**	0,0000%	
	VALOR TOTAL (SUBTOTAL MÓDULO 5 + LUCRO)	**15,55%**	**967,11**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 506837AE0020F360.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	5.484,11

	%	DGBM PROPOSTA	
Férias + terço constitucional de férias	11,11%	R$	277,57
13º salário (submódulo 4.2)	8,33%	R$	208,11
Incidência do submódulo 4.1 sobre Férias, terço constitucional de férias e 13º salário	3,13%	R$	78,24
Multa do FGTS e Contribuição Social (Somatório Multas Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado)	4,77%	R$	119,17
Subtotal DGBM		R$	683,09
Taxa de Administração (Custos Indiretos) (módulo 5)	2,27%	R$	15,51
Lucro (módulo 5)	2,95%	R$	20,61
TOTAL DGBM		**R$**	**719,21**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 506837AE0020F360.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Empresa **CETRO RM SERVIÇOS LTDA**
CNPJ 08.307.120/0001-48
Data Proposta 04/12/2017

COMPOSIÇÃO DE CUSTO

CCT	CCT 2017/2018 STIG DF x SINDIGRAF DF Nº DF000687/2017		
CATEGORIA	Impressor Offset em máquinas monocolores e bicolores - 2° turno: 14h às 23h		
	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:	**Percentuais**	**VALOR PROPOSTA**
	Salário Base		2.266,56
	Adicional Noturno		57,07
	Adicional de Insalubridade		231,82
	Adicional Horas Extras		
	Adicional Noturno Sobre Horas Extras		
	Súmula 444 TST		
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		**R$ 2.555,45**
	MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		
	Auxilio Transporte		307,33
	Auxilio Alimentação		486,64
	Seguro de Vida e Assistência funeral e familiar (Cláusula 19º da CCT)		5,00
	Auxílio Funeral (CCT Cláusula 16ª)		
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		**798,97**
	MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS		
	Insumos Diversos		
	Uniformes		25,00
	Materiais e Insumos		-
	Equipamentos de Proteção Individual (EPI)		-
	Comunicação (Rádio e etc)		-
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		**25,00**
	MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
4.1.PREVIDENCIARIO E FGTS		**Percentuais**	**VALORES**
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	0,00%	-
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	38,33
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	25,55
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%	5,11
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	63,89
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	204,44
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (RAT 3% x FAP 0,77)	**2,31%**	59,03
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	15,33
	arredondamento		
	TOTAL :	**16,11%**	**411,68**
4.2 13º SALARIO		**Percentuais**	**VALORES**
	13º Salário	8,33%	212,87
	Subtotal	**8,33%**	**212,87**
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	1,34%	34,24
	arredondamento		
	TOTAL :	**9,67%**	**247,11**
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		**Percentuais**	**VALORES**
	Afastamento maternidade	0,0741%	1,89
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,0119%	0,30
	arredondamento		**0,01**
	TOTAL :	**0,09%**	**2,20**
4.4. PROVISAO P\ RESCISAO		**Percentuais**	**VALORES**
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	2,5000%	63,89
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,2000%	5,11
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio Indenizado	1,4300%	36,54
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	1,3600%	34,75
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,2200%	5,62
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio trabalhado	3,3400%	85,35
	arredondamento		
	TOTAL :	**9,05%**	**231,26**
4.5. CUSTO DE REPOSIÇAO DO PROFISSIONAL AUSENTE		**Percentuais**	**VALORES**
	Férias	8,3300%	212,87
	Adicional de Férias	2,7800%	71,04
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,0000%	-
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,0000%	-
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,0000%	-
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,0000%	-
	Outros	0,0000%	-
	Subtotal	**11,1100%**	**283,91**
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	1,7898%	45,74
	arredondamento		
	TOTAL :	**12,90%**	**329,65**
	QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4	**MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)**		
4.1.	**PREVIDENCIARIO E FGTS**	**16,1100%**	**411,68**
4.2.	**13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS**	**9,6700%**	**247,11**
4.3.	**AFASTAMENTO MATERNIDADE**	**0,0860%**	**2,20**
4.4.	**PROVISÃO RESCISÃO**	**9,0500%**	**231,26**
4.5.	**CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE**	**12,8998%**	**329,65**
	TOTAL :	**47,8158%**	**1.221,90**
	TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)		**R$ 4.601,32**
	MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
5		**Percentuais**	**VALORES**
A	**Taxa de Administração (Custos indiretos)**	2,2700%	104,45
B	**LUCRO**	2,9001%	136,47
C	**TRIBUTOS**	**13,2800%**	**741,52**
B.1	PIS	0,7800%	43,55
B.2	COFINS	3,0000%	167,51
B.3	Tributos Municipais ISS	5,0000%	279,19
B.4	CPRB(Contribuição Previdenciaria sobre Receita Bruta) - Lei 12.844 de 2013, Art. 7º inciso IV, alterada pela Lei 13.161 de 2015 Art. 7º-A.	**4,5000%**	251,27
	Subtotal		
C	**LUCRO**	0,0000%	
	VALOR TOTAL (SUBTOTAL MÓDULO 5 + LUCRO)	**15,55%**	**982,44**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 506837AE0020F360.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	5.583,76

	%	DGBM PROPOSTA	
Férias + terço constitucional de férias	11,11%	R$	283,91
13º salário (submódulo 4.2)	8,33%	R$	212,87
Incidência do submódulo 4.1 sobre Férias, terço constitucional de férias e 13º salário	3,13%	R$	80,03
Multa do FGTS e Contribuição Social (Somatório Multas Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado)	4,77%	R$	121,89
Subtotal DGBM		R$	698,70
Taxa de Administração (Custos Indiretos) (módulo 5)	2,27%	R$	15,86
Lucro (módulo 5)	2,90%	R$	20,72
TOTAL DGBM		**R$**	**735,28**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 506837AE0020F360.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Empresa **CETRO RM SERVIÇOS LTDA**
CNPJ 08.307.120/0001-48
Data Proposta 04/12/2017

COMPOSIÇÃO DE CUSTO

CCT	CCT 2017/2018 STIG DF x SINDIGRAF DF Nº DF000687/2017		
CATEGORIA	Auxiliar de Impressão Offset - 1° turno: 7h às 16h		
	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:	**Percentuais**	**VALOR PROPOSTA**
	Salário Base		1.367,86
	Adicional Noturno		-
	Adicional de Insalubridade		231,82
	Adicional Horas Extras		
	Adicional Noturno Sobre Horas Extras		
	Súmula 444 TST		
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		**R$ 1.599,68**
	MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		
	Auxilio Transporte		316,32
	Auxilio Alimentação		486,64
	Seguro de Vida e Assistência funeral e familiar (Cláusula 19º da CCT)		5,00
	Auxílio Funeral (CCT Cláusula 16ª)		
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		**807,96**
	MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS		
	Insumos Diversos		
	Uniformes		25,00
	Materiais e Insumos		-
	Equipamentos de Proteção Individual (EPI)		-
	Comunicação (Rádio e etc)		-
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		**25,00**
	MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
4.1.PREVIDENCIARIO E FGTS		**Percentuais**	**VALORES**
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	0,00%	-
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	24,00
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	16,00
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%	3,20
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	39,99
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	127,97
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (RAT 3% x FAP 0,77)	**2,31%**	36,95
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	9,60
	arredondamento		
	TOTAL :	**16,11%**	**257,71**
4.2 13º SALARIO		**Percentuais**	**VALORES**
	13º Salário	8,33%	133,25
	Subtotal	**8,33%**	**133,25**
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	1,34%	21,44
	arredondamento		
	TOTAL :	**9,67%**	**154,69**
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		**Percentuais**	**VALORES**
	Afastamento maternidade	0,0741%	1,18
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,0119%	0,19
	arredondamento		**0,01**
	TOTAL :	**0,09%**	**1,38**
4.4. PROVISAO P\ RESCISAO		**Percentuais**	**VALORES**
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	2,5000%	39,99
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,2000%	3,20
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio Indenizado	1,4300%	22,88
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	1,3600%	21,76
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,2200%	3,52
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio trabalhado	3,3400%	53,43
	arredondamento		
	TOTAL :	**9,05%**	**144,78**
4.5. CUSTO DE REPOSIÇAO DO PROFISSIONAL AUSENTE		**Percentuais**	**VALORES**
	Férias	8,3300%	133,25
	Adicional de Férias	2,7800%	44,47
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,0000%	-
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,0000%	-
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,0000%	-
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,0000%	-
	Outros	0,0000%	-
	Subtotal	**11,1100%**	**177,72**
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	1,7898%	28,63
	arredondamento		
	TOTAL :	**12,90%**	**206,35**
	QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4	**MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)**		
4.1.	**PREVIDENCIARIO E FGTS**	**16,1100%**	**257,71**
4.2.	**13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS**	**9,6700%**	**154,69**
4.3.	**AFASTAMENTO MATERNIDADE**	**0,0860%**	**1,38**
4.4.	**PROVISÃO RESCISÃO**	**9,0500%**	**144,78**
4.5.	**CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE**	**12,8998%**	**206,35**
	TOTAL :	**47,8158%**	**764,91**
	TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)		**R$ 3.197,55**
	MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
5		**Percentuais**	**VALORES**
A	**Taxa de Administração (Custos indiretos)**	2,5201%	80,58
B	**LUCRO**	2,5600%	83,92
C	**TRIBUTOS**	**13,2800%**	**514,85**
B.1	PIS	0,7800%	30,24
B.2	COFINS	3,0000%	116,31
B.3	Tributos Municipais ISS	5,0000%	193,85
B.4	CPRB(Contribuição Previdenciaria sobre Receita Bruta) - Lei 12.844 de 2013, Art. 7º inciso IV, alterada pela Lei 13.161 de 2015 Art. 7º-A.	**4,5000%**	174,46
	Subtotal		
C	**LUCRO**	0,0000%	
	VALOR TOTAL (SUBTOTAL MÓDULO 5 + LUCRO)	**15,80%**	**679,35**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 506837AE0020F360.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	3.876,90

	%	DGBM PROPOSTA	
Férias + terço constitucional de férias	11,11%	R$	177,72
13º salário (submódulo 4.2)	8,33%	R$	133,25
Incidência do submódulo 4.1 sobre Férias, terço constitucional de férias e 13º salário	3,13%	R$	50,10
Multa do FGTS e Contribuição Social (Somatório Multas Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado)	4,77%	R$	76,30
Subtotal DGBM		R$	437,37
Taxa de Administração (Custos Indiretos) (módulo 5)	2,52%	R$	11,02
Lucro (módulo 5)	2,56%	R$	11,48
TOTAL DGBM		**R$**	**459,87**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 506837AE0020F360.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Empresa **CETRO RM SERVIÇOS LTDA**
CNPJ 08.307.120/0001-48
Data Proposta 04/12/2017

COMPOSIÇÃO DE CUSTO

CCT	CCT 2017/2018 STIG DF x SINDIGRAF DF Nº DF000687/2017		
CATEGORIA	Auxiliar de Impressão Offset - 2° turno: 14h às 23h		
	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:	**Percentuais**	**VALOR PROPOSTA**
	Salário Base		1.367,86
	Adicional Noturno		36,46
	Adicional de Insalubridade		231,82
	Adicional Horas Extras		
	Adicional Noturno Sobre Horas Extras		
	Súmula 444 TST		
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		**R$ 1.636,14**
	MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		
	Auxilio Transporte		316,32
	Auxilio Alimentação		486,64
	Seguro de Vida e Assistência funeral e familiar (Cláusula 19º da CCT)		5,00
	Auxílio Funeral (CCT Cláusula 16ª)		
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		**807,96**
	MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS		
	Insumos Diversos		
	Uniformes		25,00
	Materiais e Insumos		-
	Equipamentos de Proteção Individual (EPI)		-
	Comunicação (Rádio e etc)		-
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		**25,00**
	MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
4.1.PREVIDENCIARIO E FGTS		**Percentuais**	**VALORES**
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	0,00%	-
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	24,54
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	16,36
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%	3,27
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	40,90
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	130,89
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (RAT 3% x FAP 0,77)	**2,31%**	37,79
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	9,82
	arredondamento		
	TOTAL :	**16,11%**	**263,57**
4.2 13º SALARIO		**Percentuais**	**VALORES**
	13º Salário	8,33%	136,29
	Subtotal	**8,33%**	**136,29**
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	1,34%	21,92
	arredondamento		
	TOTAL :	**9,67%**	**158,21**
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		**Percentuais**	**VALORES**
	Afastamento maternidade	0,0741%	1,21
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,0119%	0,20
	arredondamento		
	TOTAL :	**0,09%**	**1,41**
4.4. PROVISÃO P\ RESCISÃO		**Percentuais**	**VALORES**
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	2,5000%	40,90
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,2000%	3,27
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio Indenizado	1,4300%	23,40
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	1,3600%	22,25
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,2200%	3,60
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio trabalhado	3,3400%	54,65
	arredondamento		
	TOTAL :	**9,05%**	**148,07**
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		**Percentuais**	**VALORES**
	Férias	8,3300%	136,29
	Adicional de Férias	2,7800%	45,48
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,0000%	-
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,0000%	-
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,0000%	-
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,0000%	-
	Outros	0,0000%	-
	Subtotal	**11,1100%**	**181,77**
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	1,7900%	29,29
	arredondamento		**0,01**
	TOTAL :	**12,90%**	**211,07**
	QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4	**MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)**		
4.1.	**PREVIDENCIARIO E FGTS**	**16,1100%**	**263,57**
4.2.	**13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS**	**9,6700%**	**158,21**
4.3.	**AFASTAMENTO MATERNIDADE**	**0,0860%**	**1,41**
4.4.	**PROVISÃO RESCISÃO**	**9,0500%**	**148,07**
4.5.	**CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE**	**12,9000%**	**211,07**
	TOTAL :	**47,8160%**	**782,33**
	TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)		**R$ 3.251,43**
	MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
5		**Percentuais**	**VALORES**
A	**Taxa de Administração (Custos indiretos)**	2,3799%	77,38
B	**LUCRO**	2,5601%	85,22
C	**TRIBUTOS**	**13,2800%**	**522,81**
B.1	PIS	0,7800%	30,71
B.2	COFINS	3,0000%	118,11
B.3	Tributos Municipais ISS	5,0000%	196,84
B.4	CPRB(Contribuição Previdenciaria sobre Receita Bruta) - Lei 12.844 de 2013, Art. 7º inciso IV, alterada pela Lei 13.161 de 2015 Art. 7º-A.	**4,5000%**	177,16
	Subtotal		
C	**LUCRO**	0,0000%	
	VALOR TOTAL (SUBTOTAL MÓDULO 5 + LUCRO)	**15,66%**	**685,41**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 506837AE0020F360.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	3.936,84

	%	DGBM PROPOSTA	
Férias + terço constitucional de férias	11,11%	R$	181,77
13º salário (submódulo 4.2)	8,33%	R$	136,29
Incidência do submódulo 4.1 sobre Férias, terço constitucional de férias e 13º salário	3,13%	R$	51,24
Multa do FGTS e Contribuição Social (Somatório Multas Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado)	4,77%	R$	78,04
Subtotal DGBM		R$	447,34
Taxa de Administração (Custos Indiretos) (módulo 5)	2,38%	R$	10,65
Lucro (módulo 5)	2,56%	R$	11,72
TOTAL DGBM		**R$**	**469,71**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 506837AE0020F360.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Empresa **CETRO RM SERVIÇOS LTDA**
CNPJ 08.307.120/0001-48
Data Proposta 04/12/2017

COMPOSIÇÃO DE CUSTO

CCT	CCT 2017/2018 STIG DF x SINDIGRAF DF Nº DF000687/2017		
CATEGORIA	Auxiliar de Impressão Offset - 3° turno: 18h às 3h		
	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:	**Percentuais**	**VALOR PROPOSTA**
	Salário Base		1.367,86
	Adicional Noturno		182,29
	Adicional de Insalubridade		231,82
	Adicional Horas Extras		
	Adicional Noturno Sobre Horas Extras		
	Súmula 444 TST		
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		**R$ 1.781,97**
	MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		
	Auxilio Transporte		316,32
	Auxilio Alimentação		486,64
	Seguro de Vida e Assistência funeral e familiar (Cláusula 19º da CCT)		5,00
	Auxílio Funeral (CCT Cláusula 16ª)		
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		**807,96**
	MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS		
	Insumos Diversos		
	Uniformes		25,00
	Materiais e Insumos		-
	Equipamentos de Proteção Individual (EPI)		-
	Comunicação (Rádio e etc)		-
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		**25,00**
	MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
4.1.PREVIDENCIARIO E FGTS		**Percentuais**	**VALORES**
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	0,00%	-
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	26,73
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	17,82
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%	3,56
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	44,55
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	142,56
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (RAT 3% x FAP 0,77)	**2,31%**	41,16
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	10,69
	arredondamento		
	TOTAL :	**16,11%**	**287,07**
4.2 13º SALARIO		**Percentuais**	**VALORES**
	13º Salário	8,33%	148,44
	Subtotal	**8,33%**	**148,44**
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	1,34%	23,88
	arredondamento		
	TOTAL :	**9,67%**	**172,32**
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		**Percentuais**	**VALORES**
	Afastamento maternidade	0,0741%	1,32
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,0119%	0,21
	arredondamento		
	TOTAL :	**0,09%**	**1,53**
4.4. PROVISAO P\ RESCISAO		**Percentuais**	**VALORES**
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	2,5000%	44,55
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,2000%	3,56
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio Indenizado	1,4300%	25,48
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	1,3600%	24,23
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,2200%	3,92
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio trabalhado	3,3400%	59,52
	arredondamento		
	TOTAL :	**9,05%**	**161,26**
4.5. CUSTO DE REPOSIÇAO DO PROFISSIONAL AUSENTE		**Percentuais**	**VALORES**
	Férias	0,0000%	-
	Adicional de Férias	2,7800%	49,54
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,0000%	-
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,0000%	-
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,0000%	-
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,0000%	-
	Outros	0,0000%	-
	Subtotal	**2,7800%**	**49,54**
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	0,4500%	8,02
	arredondamento		
	TOTAL :	**3,23%**	**57,56**
	QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4	**MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)**		
4.1.	**PREVIDENCIARIO E FGTS**	**16,1100%**	**287,07**
4.2.	**13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS**	**9,6700%**	**172,32**
4.3.	**AFASTAMENTO MATERNIDADE**	**0,0860%**	**1,53**
4.4.	**PROVISÃO RESCISÃO**	**9,0500%**	**161,26**
4.5.	**CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE**	**3,2300%**	**57,56**
	TOTAL :	**38,1460%**	**679,74**
	TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)		**R$ 3.294,67**
	MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
5		**Percentuais**	**VALORES**
A	**Taxa de Administração (Custos indiretos)**	4,2699%	140,68
B	**LUCRO**	4,3279%	148,68
C	**TRIBUTOS**	**13,2800%**	**548,85**
B.1	PIS	0,7800%	32,24
B.2	COFINS	3,0000%	123,99
B.3	Tributos Municipais ISS	5,0000%	206,64
B.4	CPRB(Contribuição Previdenciaria sobre Receita Bruta) - Lei 12.844 de 2013, Art. 7º inciso IV, alterada pela Lei 13.161 de 2015 Art. 7º-A.	**4,5000%**	185,98
	Subtotal		
C	**LUCRO**	0,0000%	
	VALOR TOTAL (SUBTOTAL MÓDULO 5 + LUCRO)	**17,55%**	**838,21**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 506837AE0020F360.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	4.132,88

	%	DGBM PROPOSTA
Férias + terço constitucional de férias	11,11%	R$ 197,98
13º salário (submódulo 4.2)	8,33%	R$ 148,44
Incidência do submódulo 4.1 sobre Férias, terço constitucional de férias e 13º salário	3,13%	R$ 55,81
Multa do FGTS e Contribuição Social (Somatório Multas Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado)	4,77%	R$ 85,00
Subtotal DGBM		R$ 487,23
Taxa de Administração (Custos Indiretos) (módulo 5)	4,27%	R$ 20,80
Lucro (módulo 5)	4,33%	R$ 21,99
TOTAL DGBM		**R$ 530,02**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 506837AE0020F360.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Empresa **CETRO RM SERVIÇOS LTDA**
CNPJ 08.307.120/0001-48
Data Proposta 04/12/2017

COMPOSIÇÃO DE CUSTO

CCT	CCT 2017/2018 STIG DF x SINDIGRAF DF Nº DF000687/2017		
CATEGORIA	Operador de Acabamento - 1° turno: 7h às 16h		
	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:	**Percentuais**	**VALOR PROPOSTA**
	Salário Base		2.266,56
	Adicional Noturno		-
	Adicional de Insalubridade		231,82
	Adicional Horas Extras		
	Adicional Noturno Sobre Horas Extras		
	Súmula 444 TST		
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		**R$ 2.498,38**
	MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		
	Auxilio Transporte		307,33
	Auxilio Alimentação		486,64
	Seguro de Vida e Assistência funeral e familiar (Cláusula 19º da CCT)		5,00
	Auxílio Funeral (CCT Cláusula 16ª)		
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		**798,97**
	MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS		
	Insumos Diversos		
	Uniformes		25,00
	Materiais e Insumos		-
	Equipamentos de Proteção Individual (EPI)		-
	Comunicação (Rádio e etc)		-
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		**25,00**
	MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
4.1.PREVIDENCIARIO E FGTS		**Percentuais**	**VALORES**
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	0,00%	-
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	37,48
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	24,98
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%	5,00
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	62,46
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	199,87
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (RAT 3% x FAP 0,77)	**2,31%**	57,71
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	14,99
	arredondamento		
	TOTAL :	**16,11%**	**402,49**
4.2 13º SALARIO		**Percentuais**	**VALORES**
	13º Salário	8,33%	208,11
	Subtotal	**8,33%**	**208,11**
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	1,34%	33,48
	arredondamento		**0,01**
	TOTAL :	**9,67%**	**241,60**
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		**Percentuais**	**VALORES**
	Afastamento maternidade	0,0741%	1,85
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,0119%	0,30
	arredondamento		
	TOTAL :	**0,09%**	**2,15**
4.4. PROVISÃO P\ RESCISÃO		**Percentuais**	**VALORES**
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	2,5000%	62,46
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,2000%	5,00
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio Indenizado	1,4300%	35,73
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	1,3600%	33,98
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,2200%	5,50
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio trabalhado	3,3400%	83,45
	arredondamento		
	TOTAL :	**9,05%**	**226,12**
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		**Percentuais**	**VALORES**
	Férias	8,3300%	208,11
	Adicional de Férias	2,7800%	69,45
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,0000%	-
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,0000%	-
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,0000%	-
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,0000%	-
	Outros	0,0000%	-
	Subtotal	**11,1100%**	**277,57**
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	1,7898%	44,72
	arredondamento		
	TOTAL :	**12,90%**	**322,29**
	QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4	**MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)**		
4.1.	**PREVIDENCIARIO E FGTS**	**16,1100%**	**402,49**
4.2.	**13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS**	**9,6700%**	**241,60**
4.3.	**AFASTAMENTO MATERNIDADE**	**0,0860%**	**2,15**
4.4.	**PROVISÃO RESCISÃO**	**9,0500%**	**226,12**
4.5.	**CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE**	**12,8998%**	**322,29**
	TOTAL :	**47,8158%**	**1.194,65**
	TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)		**R$ 4.517,00**
	MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
5		**Percentuais**	**VALORES**
A	**Taxa de Administração (Custos indiretos)**	2,4600%	111,12
B	**LUCRO**	2,7601%	127,74
C	**TRIBUTOS**	**13,2800%**	**728,30**
B.1	PIS	0,7800%	42,78
B.2	COFINS	3,0000%	164,52
B.3	Tributos Municipais ISS	5,0000%	274,21
B.4	CPRB(Contribuição Previdenciaria sobre Receita Bruta) - Lei 12.844 de 2013, Art. 7º inciso IV, alterada pela Lei 13.161 de 2015 Art. 7º-A.	**4,5000%**	246,79
	Subtotal		
C	**LUCRO**	0,0000%	
	VALOR TOTAL (SUBTOTAL MÓDULO 5 + LUCRO)	**15,74%**	**967,16**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 506837AE0020F360.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	5.484,16

	%	DGBM PROPOSTA	
Férias + terço constitucional de férias	11,11%	R$	277,57
13º salário (submódulo 4.2)	8,33%	R$	208,11
Incidência do submódulo 4.1 sobre Férias, terço constitucional de férias e 13º salário	3,13%	R$	78,24
Multa do FGTS e Contribuição Social (Somatório Multas Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado)	4,77%	R$	119,17
Subtotal DGBM		R$	683,09
Taxa de Administração (Custos Indiretos) (módulo 5)	2,46%	R$	16,80
Lucro (módulo 5)	2,76%	R$	19,32
TOTAL DGBM		**R$**	**719,21**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 506837AE0020F360.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Empresa **CETRO RM SERVIÇOS LTDA**
CNPJ 08.307.120/0001-48
Data Proposta 04/12/2017

COMPOSIÇÃO DE CUSTO

CCT	CCT 2017/2018 STIG DF x SINDIGRAF DF Nº DF000687/2017		
CATEGORIA	Operador de Acabamento - 2° turno: 14h às 23h		
	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:	**Percentuais**	**VALOR PROPOSTA**
	Salário Base		2.266,56
	Adicional Noturno		57,07
	Adicional de Insalubridade		231,82
	Adicional Horas Extras		
	Adicional Noturno Sobre Horas Extras		
	Súmula 444 TST		
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		**R$ 2.555,45**
	MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		
	Auxilio Transporte		307,33
	Auxilio Alimentação		486,64
	Seguro de Vida e Assistência funeral e familiar (Cláusula 19º da CCT)		5,00
	Auxílio Funeral (CCT Cláusula 16ª)		
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		**798,97**
	MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS		
	Insumos Diversos		
	Uniformes		25,00
	Materiais e Insumos		-
	Equipamentos de Proteção Individual (EPI)		-
	Comunicação (Rádio e etc)		-
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		**25,00**
	MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
4.1.PREVIDENCIARIO E FGTS		**Percentuais**	**VALORES**
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	0,00%	-
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	38,33
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	25,55
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%	5,11
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	63,89
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	204,44
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (RAT 3% x FAP 0,77)	**2,31%**	59,03
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	15,33
	arredondamento		
	TOTAL :	**16,11%**	**411,68**
4.2 13º SALARIO		**Percentuais**	**VALORES**
	13º Salário	8,33%	212,87
	Subtotal	**8,33%**	**212,87**
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	1,34%	34,24
	arredondamento		
	TOTAL :	**9,67%**	**247,11**
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		**Percentuais**	**VALORES**
	Afastamento maternidade	0,0741%	1,89
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,0119%	0,30
	arredondamento		**0,01**
	TOTAL :	**0,09%**	**2,20**
4.4. PROVISAO P\ RESCISAO		**Percentuais**	**VALORES**
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	2,5000%	63,89
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,2000%	5,11
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio Indenizado	1,4300%	36,54
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	1,3600%	34,75
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,2200%	5,62
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio trabalhado	3,3400%	85,35
	arredondamento		
	TOTAL :	**9,05%**	**231,26**
4.5. CUSTO DE REPOSIÇAO DO PROFISSIONAL AUSENTE		**Percentuais**	**VALORES**
	Férias	8,3300%	212,87
	Adicional de Férias	2,7800%	71,04
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,0000%	-
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,0000%	-
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,0000%	-
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,0000%	-
	Outros	0,0000%	-
	Subtotal	**11,1100%**	**283,91**
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	1,7898%	45,74
	arredondamento		
	TOTAL :	**12,90%**	**329,65**
	QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4	**MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)**		
4.1.	**PREVIDENCIARIO E FGTS**	**16,1100%**	**411,68**
4.2.	**13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS**	**9,6700%**	**247,11**
4.3.	**AFASTAMENTO MATERNIDADE**	**0,0860%**	**2,20**
4.4.	**PROVISÃO RESCISÃO**	**9,0500%**	**231,26**
4.5.	**CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE**	**12,8998%**	**329,65**
	TOTAL :	**47,8158%**	**1.221,90**
	TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)		**R$ 4.601,32**
	MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
5		**Percentuais**	**VALORES**
A	**Taxa de Administração (Custos indiretos)**	2,4100%	110,89
B	**LUCRO**	2,7601%	130,06
C	**TRIBUTOS**	**13,2800%**	**741,53**
B.1	PIS	0,7800%	43,55
B.2	COFINS	3,0000%	167,51
B.3	Tributos Municipais ISS	5,0000%	279,19
B.4	CPRB(Contribuição Previdenciaria sobre Receita Bruta) - Lei 12.844 de 2013, Art. 7º inciso IV, alterada pela Lei 13.161 de 2015 Art. 7º-A.	**4,5000%**	251,27
	Subtotal		
C	**LUCRO**	0,0000%	
	VALOR TOTAL (SUBTOTAL MÓDULO 5 + LUCRO)	**15,69%**	**982,48**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 506837AE0020F360.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	5.583,80

	%	DGBM PROPOSTA	
Férias + terço constitucional de férias	11,11%	R$	283,91
13º salário (submódulo 4.2)	8,33%	R$	212,87
Incidência do submódulo 4.1 sobre Férias, terço constitucional de férias e 13º salário	3,13%	R$	80,03
Multa do FGTS e Contribuição Social (Somatório Multas Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado)	4,77%	R$	121,89
Subtotal DGBM		R$	698,70
Taxa de Administração (Custos Indiretos) (módulo 5)	2,41%	R$	16,84
Lucro (módulo 5)	2,76%	R$	19,75
TOTAL DGBM		**R$**	**735,29**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 506837AE0020F360.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Empresa **CETRO RM SERVIÇOS LTDA**
CNPJ 08.307.120/0001-48
Data Proposta 04/12/2017

COMPOSIÇÃO DE CUSTO

CCT	CCT 2017/2018 STIG DF x SINDIGRAF DF Nº DF000687/2017		
CATEGORIA	Auxiliar de Acabamento (Cortador/Dobrador -10) - 1° turno: 7h às 16h		
	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:	**Percentuais**	**VALOR PROPOSTA**
	Salário Base		1.367,86
	Adicional Noturno		-
	Adicional de Insalubridade		231,82
	Adicional Horas Extras		
	Adicional Noturno Sobre Horas Extras		
	Súmula 444 TST		
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		**R$ 1.599,68**
	MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		
	Auxilio Transporte		316,32
	Auxilio Alimentação		486,64
	Seguro de Vida e Assistência funeral e familiar (Cláusula 19º da CCT)		5,00
	Auxílio Funeral (CCT Cláusula 16ª)		
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		**807,96**
	MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS		
	Insumos Diversos		
	Uniformes		25,00
	Materiais e Insumos		-
	Equipamentos de Proteção Individual (EPI)		-
	Comunicação (Rádio e etc)		-
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		**25,00**
	MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
4.1.PREVIDENCIARIO E FGTS		**Percentuais**	**VALORES**
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	0,00%	-
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	24,00
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	16,00
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%	3,20
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	39,99
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	127,97
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (RAT 3% x FAP 0,77)	**2,31%**	36,95
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	9,60
	arredondamento		
	TOTAL :	**16,11%**	**257,71**
4.2 13º SALARIO		**Percentuais**	**VALORES**
	13º Salário	8,33%	133,25
	Subtotal	**8,33%**	**133,25**
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	1,34%	21,44
	arredondamento		
	TOTAL :	**9,67%**	**154,69**
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		**Percentuais**	**VALORES**
	Afastamento maternidade	0,0741%	1,18
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,0119%	0,19
	arredondamento		**0,01**
	TOTAL :	**0,09%**	**1,38**
4.4. PROVISAO P\ RESCISAO		**Percentuais**	**VALORES**
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	2,5000%	39,99
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,2000%	3,20
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio Indenizado	1,4300%	22,88
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	1,3600%	21,76
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,2200%	3,52
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio trabalhado	3,3400%	53,43
	arredondamento		
	TOTAL :	**9,05%**	**144,78**
4.5. CUSTO DE REPOSIÇAO DO PROFISSIONAL AUSENTE		**Percentuais**	**VALORES**
	Férias	8,3300%	133,25
	Adicional de Férias	2,7800%	44,47
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,0000%	-
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,0000%	-
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,0000%	-
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,0000%	-
	Outros	0,0000%	-
	Subtotal	**11,1100%**	**177,72**
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	1,7898%	28,63
	arredondamento		
	TOTAL :	**12,90%**	**206,35**
	QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4	**MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)**		
4.1.	**PREVIDENCIARIO E FGTS**	**16,1100%**	**257,71**
4.2.	**13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS**	**9,6700%**	**154,69**
4.3.	**AFASTAMENTO MATERNIDADE**	**0,0860%**	**1,38**
4.4.	**PROVISÃO RESCISÃO**	**9,0500%**	**144,78**
4.5.	**CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE**	**12,8998%**	**206,35**
	TOTAL :	**47,8158%**	**764,91**
	TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)		**R$ 3.197,55**
	MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
5		**Percentuais**	**VALORES**
A	**Taxa de Administração (Custos indiretos)**	2,3199%	74,18
B	**LUCRO**	2,7600%	90,30
C	**TRIBUTOS**	**13,2800%**	**514,85**
B.1	PIS	0,7800%	30,24
B.2	COFINS	3,0000%	116,31
B.3	Tributos Municipais ISS	5,0000%	193,84
B.4	CPRB(Contribuição Previdenciaria sobre Receita Bruta) - Lei 12.844 de 2013, Art. 7º inciso IV, alterada pela Lei 13.161 de 2015 Art. 7º-A.	**4,5000%**	174,46
	Subtotal		
C	**LUCRO**	0,0000%	
	VALOR TOTAL (SUBTOTAL MÓDULO 5 + LUCRO)	**15,60%**	**679,33**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 506837AE0020F360.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	3.876,88

	%	DGBM PROPOSTA	
Férias + terço constitucional de férias	11,11%	R$	177,72
13º salário (submódulo 4.2)	8,33%	R$	133,25
Incidência do submódulo 4.1 sobre Férias, terço constitucional de férias e 13º salário	3,13%	R$	50,10
Multa do FGTS e Contribuição Social (Somatório Multas Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado)	4,77%	R$	76,30
Subtotal DGBM		R$	437,37
Taxa de Administração (Custos Indiretos) (módulo 5)	2,32%	R$	10,15
Lucro (módulo 5)	2,76%	R$	12,35
TOTAL DGBM		**R$**	**459,87**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 506837AE0020F360.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Empresa **CETRO RM SERVIÇOS LTDA**
CNPJ 08.307.120/0001-48
Data Proposta 04/12/2017

COMPOSIÇÃO DE CUSTO

CCT	CCT 2017/2018 STIG DF x SINDIGRAF DF Nº DF000687/2017		
CATEGORIA	Auxiliar de Acabamento - 2° turno: 14h às 23h		
	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:	**Percentuais**	**VALOR PROPOSTA**
	Salário Base		1.367,86
	Adicional Noturno		36,46
	Adicional de Insalubridade		231,82
	Adicional Horas Extras		
	Adicional Noturno Sobre Horas Extras		
	Súmula 444 TST		
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		**R$ 1.636,14**
	MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		
	Auxilio Transporte		316,32
	Auxilio Alimentação		486,64
	Seguro de Vida e Assistência funeral e familiar (Cláusula 19º da CCT)		5,00
	Auxílio Funeral (CCT Cláusula 16ª)		
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		**807,96**
	MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS		
	Insumos Diversos		
	Uniformes		25,00
	Materiais e Insumos		-
	Equipamentos de Proteção Individual (EPI)		-
	Comunicação (Rádio e etc)		-
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		**25,00**
	MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
4.1.PREVIDENCIARIO E FGTS		**Percentuais**	**VALORES**
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	0,00%	-
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	24,54
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	16,36
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%	3,27
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	40,90
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	130,89
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (RAT 3% x FAP 0,77)	**2,31%**	37,79
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	9,82
	arredondamento		
	TOTAL :	**16,11%**	**263,57**
4.2 13º SALARIO		**Percentuais**	**VALORES**
	13º Salário	8,33%	136,29
	Subtotal	**8,33%**	**136,29**
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	1,34%	21,92
	arredondamento		
	TOTAL :	**9,67%**	**158,21**
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		**Percentuais**	**VALORES**
	Afastamento maternidade	0,0741%	1,21
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,0119%	0,20
	arredondamento		
	TOTAL :	**0,09%**	**1,41**
4.4. PROVISAO P\ RESCISAO		**Percentuais**	**VALORES**
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	2,5000%	40,90
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,2000%	3,27
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio Indenizado	1,4300%	23,40
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	1,3600%	22,25
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,2200%	3,60
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio trabalhado	3,3400%	54,65
	arredondamento		
	TOTAL :	**9,05%**	**148,07**
4.5. CUSTO DE REPOSIÇAO DO PROFISSIONAL AUSENTE		**Percentuais**	**VALORES**
	Férias	8,3300%	136,29
	Adicional de Férias	2,7800%	45,48
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,0000%	-
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,0000%	-
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,0000%	-
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,0000%	-
	Outros	0,0000%	-
	Subtotal	**11,1100%**	**181,77**
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	1,7900%	29,29
	arredondamento		**0,01**
	TOTAL :	**12,90%**	**211,07**
	QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4	**MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)**		
4.1.	**PREVIDENCIARIO E FGTS**	**16,1100%**	**263,57**
4.2.	**13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS**	**9,6700%**	**158,21**
4.3.	**AFASTAMENTO MATERNIDADE**	**0,0860%**	**1,41**
4.4.	**PROVISÃO RESCISÃO**	**9,0500%**	**148,07**
4.5.	**CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE**	**12,9000%**	**211,07**
	TOTAL :	**47,8160%**	**782,33**
	TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)		**R$ 3.251,43**
	MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
5		**Percentuais**	**VALORES**
A	**Taxa de Administração (Custos indiretos)**	2,2799%	74,13
B	**LUCRO**	2,6600%	88,46
C	**TRIBUTOS**	**13,2800%**	**522,81**
B.1	PIS	0,7800%	30,71
B.2	COFINS	3,0000%	118,10
B.3	Tributos Municipais ISS	5,0000%	196,84
B.4	CPRB(Contribuição Previdenciaria sobre Receita Bruta) - Lei 12.844 de 2013, Art. 7º inciso IV, alterada pela Lei 13.161 de 2015 Art. 7º-A.	**4,5000%**	177,16
	Subtotal		
C	**LUCRO**	0,0000%	
	VALOR TOTAL (SUBTOTAL MÓDULO 5 + LUCRO)	**15,56%**	**685,40**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 506837AE0020F360.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	3.936,83

	%	DGBM PROPOSTA	
Férias + terço constitucional de férias	11,11%	R$	181,77
13º salário (submódulo 4.2)	8,33%	R$	136,29
Incidência do submódulo 4.1 sobre Férias, terço constitucional de férias e 13º salário	3,13%	R$	51,24
Multa do FGTS e Contribuição Social (Somatório Multas Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado)	4,77%	R$	78,04
Subtotal DGBM		R$	447,34
Taxa de Administração (Custos Indiretos) (módulo 5)	2,28%	R$	10,20
Lucro (módulo 5)	2,66%	R$	12,17
TOTAL DGBM		**R$**	**469,71**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 506837AE0020F360.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Empresa **CETRO RM SERVIÇOS LTDA**
CNPJ 08.307.120/0001-48
Data Proposta 04/12/2017

COMPOSIÇÃO DE CUSTO

CCT	CCT 2017/2018 STIG DF x SINDIGRAF DF Nº DF000687/2017		
CATEGORIA	Paginador Eletrônico de Texto - 1° turno: 7h às 16h		
	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:	**Percentuais**	**VALOR PROPOSTA**
	Salário Base		2.266,56
	Adicional Noturno		-
	Adicional de Insalubridade		-
	Adicional Horas Extras		
	Adicional Noturno Sobre Horas Extras		
	Súmula 444 TST		
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		**R$ 2.266,56**
	MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		
	Auxilio Transporte		307,33
	Auxilio Alimentação		486,64
	Seguro de Vida e Assistência funeral e familiar (Cláusula 19º da CCT)		5,00
	Auxílio Funeral (CCT Cláusula 16ª)		
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		**798,97**
	MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS		
	Insumos Diversos		
	Uniformes		25,00
	Materiais e Insumos		-
	Equipamentos de Proteção Individual (EPI)		-
	Comunicação (Rádio e etc)		-
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		**25,00**
	MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
4.1.PREVIDENCIARIO E FGTS		**Percentuais**	**VALORES**
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	0,00%	-
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	34,00
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	22,67
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%	4,53
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	56,66
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	181,32
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (RAT 3% x FAP 0,77)	**2,31%**	52,36
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	13,60
	arredondamento		
	TOTAL :	**16,11%**	**365,14**
4.2 13º SALARIO		**Percentuais**	**VALORES**
	13º Salário	8,33%	188,80
	Subtotal	**8,33%**	**188,80**
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	1,34%	30,37
	arredondamento		
	TOTAL :	**9,67%**	**219,17**
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		**Percentuais**	**VALORES**
	Afastamento maternidade	0,0741%	1,68
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,0119%	0,27
	arredondamento		
	TOTAL :	**0,09%**	**1,95**
4.4. PROVISAO P\ RESCISAO		**Percentuais**	**VALORES**
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	2,5000%	56,66
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,2000%	4,53
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio Indenizado	1,4300%	32,41
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	1,3600%	30,83
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,2200%	4,99
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio trabalhado	3,3400%	75,70
	arredondamento		
	TOTAL :	**9,05%**	**205,12**
4.5. CUSTO DE REPOSIÇAO DO PROFISSIONAL AUSENTE		**Percentuais**	**VALORES**
	Férias	8,3300%	188,80
	Adicional de Férias	2,7800%	63,01
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,0000%	-
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,0000%	-
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,0000%	-
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,0000%	-
	Outros	0,0000%	-
	Subtotal	**11,1100%**	**251,81**
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	1,7898%	40,57
	arredondamento		
	TOTAL :	**12,90%**	**292,38**
	QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4	**MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)**		
4.1.	**PREVIDENCIARIO E FGTS**	**16,1100%**	**365,14**
4.2.	**13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS**	**9,6700%**	**219,17**
4.3.	**AFASTAMENTO MATERNIDADE**	**0,0860%**	**1,95**
4.4.	**PROVISÃO RESCISÃO**	**9,0500%**	**205,12**
4.5.	**CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE**	**12,8998%**	**292,38**
	TOTAL :	**47,8158%**	**1.083,76**
	TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)		**R$ 4.174,29**
	MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
5		**Percentuais**	**VALORES**
A	**Taxa de Administração (Custos indiretos)**	3,2700%	136,50
B	**LUCRO**	3,2959%	142,08
C	**TRIBUTOS**	**13,2800%**	**681,90**
B.1	PIS	0,7800%	40,05
B.2	COFINS	3,0000%	154,04
B.3	Tributos Municipais ISS	5,0000%	256,74
B.4	CPRB(Contribuição Previdenciaria sobre Receita Bruta) - Lei 12.844 de 2013, Art. 7º inciso IV, alterada pela Lei 13.161 de 2015 Art. 7º-A.	**4,5000%**	231,06
	Subtotal		
C	**LUCRO**	0,0000%	
	VALOR TOTAL (SUBTOTAL MÓDULO 5 + LUCRO)	**16,55%**	**960,48**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 506837AE0020F360.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	5.134,77

	%	DGBM PROPOSTA	
Férias + terço constitucional de férias	11,11%	R$	251,81
13º salário (submódulo 4.2)	8,33%	R$	188,80
Incidência do submódulo 4.1 sobre Férias, terço constitucional de férias e 13º salário	3,13%	R$	70,98
Multa do FGTS e Contribuição Social (Somatório Multas Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado)	4,77%	R$	108,11
Subtotal DGBM		R$	619,70
Taxa de Administração (Custos Indiretos) (módulo 5)	3,27%	R$	20,26
Lucro (módulo 5)	3,30%	R$	21,09
TOTAL DGBM		**R$**	**661,05**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 506837AE0020F360.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Empresa **CETRO RM SERVIÇOS LTDA**
CNPJ 08.307.120/0001-48
Data Proposta 04/12/2017

COMPOSIÇÃO DE CUSTO

CCT	CCT 2017/2018 STIG DF x SINDIGRAF DF Nº DF000687/2017		
CATEGORIA	Paginador Eletrônico de Texto - 2° turno: 14h às 23h		
	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:	**Percentuais**	**VALOR PROPOSTA**
	Salário Base		2.266,56
	Adicional Noturno		51,79
	Adicional de Insalubridade		-
	Adicional Horas Extras		
	Adicional Noturno Sobre Horas Extras		
	Súmula 444 TST		
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		**R$ 2.318,35**
	MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		
	Auxilio Transporte		307,33
	Auxilio Alimentação		486,64
	Seguro de Vida e Assistência funeral e familiar (Cláusula 19º da CCT)		5,00
	Auxílio Funeral (CCT Cláusula 16ª)		
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		**798,97**
	MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS		
	Insumos Diversos		
	Uniformes		25,00
	Materiais e Insumos		-
	Equipamentos de Proteção Individual (EPI)		-
	Comunicação (Rádio e etc)		-
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		**25,00**
	MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
4.1.PREVIDENCIARIO E FGTS		**Percentuais**	**VALORES**
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	0,00%	-
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	34,78
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	23,18
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%	4,64
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	57,96
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	185,47
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (RAT 3% x FAP 0,77)	**2,31%**	53,55
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	13,91
	arredondamento		
	TOTAL :	**16,11%**	**373,49**
4.2 13º SALARIO		**Percentuais**	**VALORES**
	13º Salário	8,33%	193,12
	Subtotal	**8,33%**	**193,12**
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	1,34%	31,07
	arredondamento		
	TOTAL :	**9,67%**	**224,19**
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		**Percentuais**	**VALORES**
	Afastamento maternidade	0,0741%	1,72
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,0119%	0,28
	arredondamento		
	TOTAL :	**0,09%**	**2,00**
4.4. PROVISAO P\ RESCISAO		**Percentuais**	**VALORES**
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	2,5000%	57,96
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,2000%	4,64
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio Indenizado	1,4300%	33,15
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	1,3600%	31,53
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,2200%	5,10
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio trabalhado	3,3400%	77,43
	arredondamento		
	TOTAL :	**9,05%**	**209,81**
4.5. CUSTO DE REPOSIÇAO DO PROFISSIONAL AUSENTE		**Percentuais**	**VALORES**
	Férias	8,3300%	193,12
	Adicional de Férias	2,7800%	64,45
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,0000%	-
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,0000%	-
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,0000%	-
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,0000%	-
	Outros	0,0000%	-
	Subtotal	**11,1100%**	**257,57**
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	1,7898%	41,49
	arredondamento		**0,01**
	TOTAL :	**12,90%**	**299,07**
	QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4	**MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)**		
4.1.	**PREVIDENCIARIO E FGTS**	**16,1100%**	**373,49**
4.2.	**13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS**	**9,6700%**	**224,19**
4.3.	**AFASTAMENTO MATERNIDADE**	**0,0860%**	**2,00**
4.4.	**PROVISÃO RESCISÃO**	**9,0500%**	**209,81**
4.5.	**CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE**	**12,8998%**	**299,07**
	TOTAL :	**47,8158%**	**1.108,56**
	TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)		**R$ 4.250,88**
	MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
5		**Percentuais**	**VALORES**
A	**Taxa de Administração (Custos indiretos)**	5,2700%	224,02
B	**LUCRO**	5,6321%	252,03
C	**TRIBUTOS**	**13,2800%**	**723,87**
B.1	PIS	0,7800%	42,52
B.2	COFINS	3,0000%	163,52
B.3	Tributos Municipais ISS	5,0000%	272,54
B.4	CPRB(Contribuição Previdenciaria sobre Receita Bruta) - Lei 12.844 de 2013, Art. 7º inciso IV, alterada pela Lei 13.161 de 2015 Art. 7º-A.	**4,5000%**	245,29
	Subtotal		
C	**LUCRO**	0,0000%	
	VALOR TOTAL (SUBTOTAL MÓDULO 5 + LUCRO)	**18,55%**	**1.199,92**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 506837AE0020F360.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	5.450,80

	%	DGBM PROPOSTA	
Férias + terço constitucional de férias	11,11%	R$	257,57
13º salário (submódulo 4.2)	8,33%	R$	193,12
Incidência do submódulo 4.1 sobre Férias, terço constitucional de férias e 13º salário	3,13%	R$	72,61
Multa do FGTS e Contribuição Social (Somatório Multas Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado)	4,77%	R$	110,59
Subtotal DGBM		R$	633,89
Taxa de Administração (Custos Indiretos) (módulo 5)	5,27%	R$	33,41
Lucro (módulo 5)	5,63%	R$	37,58
TOTAL DGBM		**R$**	**704,88**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 506837AE0020F360.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Empresa **CETRO RM SERVIÇOS LTDA**
CNPJ 08.307.120/0001-48
Data Proposta 04/12/2017

COMPOSIÇÃO DE CUSTO

CCT	CCT 2017/2018 STIG DF x SINDIGRAF DF Nº DF000687/2017		
CATEGORIA	Paginador Eletrônico de Texto - 3° turno: 16h à 1h		
	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:	**Percentuais**	**VALOR PROPOSTA**
	Salário Base		2.266,56
	Adicional Noturno		155,38
	Adicional de Insalubridade		-
	Adicional Horas Extras		
	Adicional Noturno Sobre Horas Extras		
	Súmula 444 TST		
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		**R$ 2.421,94**
	MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		
	Auxilio Transporte		307,33
	Auxilio Alimentação		486,64
	Seguro de Vida e Assistência funeral e familiar (Cláusula 19º da CCT)		5,00
	Auxílio Funeral (CCT Cláusula 16ª)		
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		**798,97**
	MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS		
	Insumos Diversos		
	Uniformes		25,00
	Materiais e Insumos		-
	Equipamentos de Proteção Individual (EPI)		-
	Comunicação (Rádio e etc)		-
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		**25,00**
	MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
4.1.PREVIDENCIARIO E FGTS		**Percentuais**	**VALORES**
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	0,00%	-
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	36,33
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	24,22
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%	4,84
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	60,55
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	193,76
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (RAT 3% x FAP 0,77)	**2,31%**	55,95
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	14,53
	arredondamento		
	TOTAL :	**16,11%**	**390,18**
4.2 13º SALARIO		**Percentuais**	**VALORES**
	13º Salário	8,33%	201,75
	Subtotal	**8,33%**	**201,75**
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	1,34%	32,45
	arredondamento		
	TOTAL :	**9,67%**	**234,20**
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		**Percentuais**	**VALORES**
	Afastamento maternidade	0,0741%	1,79
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,0119%	0,29
	arredondamento		
	TOTAL :	**0,09%**	**2,08**
4.4. PROVISAO P\ RESCISAO		**Percentuais**	**VALORES**
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	2,5000%	60,55
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,2000%	4,84
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio Indenizado	1,4300%	34,63
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	1,3600%	32,94
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,2200%	5,33
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio trabalhado	3,3400%	80,89
	arredondamento		
	TOTAL :	**9,05%**	**219,18**
4.5. CUSTO DE REPOSIÇAO DO PROFISSIONAL AUSENTE		**Percentuais**	**VALORES**
	Férias	0,0000%	-
	Adicional de Férias	2,7800%	67,33
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,0000%	-
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,0000%	-
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,0000%	-
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,0000%	-
	Outros	0,0000%	-
	Subtotal	**2,7800%**	**67,33**
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	0,4500%	10,90
	arredondamento		
	TOTAL :	**3,23%**	**78,23**
	QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4	**MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)**		
4.1.	**PREVIDENCIARIO E FGTS**	**16,1100%**	**390,18**
4.2.	**13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS**	**9,6700%**	**234,20**
4.3.	**AFASTAMENTO MATERNIDADE**	**0,0860%**	**2,08**
4.4.	**PROVISÃO RESCISÃO**	**9,0500%**	**219,18**
4.5.	**CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE**	**3,2300%**	**78,23**
	TOTAL :	**38,1460%**	**923,87**
	TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)		**R$ 4.169,78**
	MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
5		**Percentuais**	**VALORES**
A	**Taxa de Administração (Custos indiretos)**	9,6701%	403,22
B	**LUCRO**	9,8601%	450,90
C	**TRIBUTOS**	**13,2800%**	**769,34**
B.1	PIS	0,7800%	45,19
B.2	COFINS	3,0000%	173,80
B.3	Tributos Municipais ISS	5,0000%	289,66
B.4	CPRB(Contribuição Previdenciaria sobre Receita Bruta) - Lei 12.844 de 2013, Art. 7º inciso IV, alterada pela Lei 13.161 de 2015 Art. 7º-A.	**4,5000%**	260,70
	Subtotal		
C	**LUCRO**	0,0000%	
	VALOR TOTAL (SUBTOTAL MÓDULO 5 + LUCRO)	**22,95%**	**1.623,46**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 506837AE0020F360.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	5.793,24

	%	DGBM PROPOSTA	
Férias + terço constitucional de férias	11,11%	R$	269,08
13º salário (submódulo 4.2)	8,33%	R$	201,75
Incidência do submódulo 4.1 sobre Férias, terço constitucional de férias e 13º salário	3,13%	R$	75,85
Multa do FGTS e Contribuição Social (Somatório Multas Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado)	4,77%	R$	115,53
Subtotal DGBM		R$	662,21
Taxa de Administração (Custos Indiretos) (módulo 5)	9,67%	R$	64,04
Lucro (módulo 5)	9,86%	R$	71,61
TOTAL DGBM		**R$**	**797,86**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 506837AE0020F360.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Empresa **CETRO RM SERVIÇOS LTDA**
CNPJ 08.307.120/0001-48
Data Proposta 04/12/2017

COMPOSIÇÃO DE CUSTO

CCT	CCT 2017/2018 STIG DF x SINDIGRAF DF Nº DF000687/2017		
CATEGORIA	Operador de Pré-impressão - 1° turno: 7h às 16h		
	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:	**Percentuais**	**VALOR PROPOSTA**
	Salário Base		2.266,56
	Adicional Noturno		-
	Adicional de Insalubridade		-
	Adicional Horas Extras		
	Adicional Noturno Sobre Horas Extras		
	Súmula 444 TST		
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		**R$ 2.266,56**
	MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		
	Auxilio Transporte		307,33
	Auxilio Alimentação		486,64
	Seguro de Vida e Assistência funeral e familiar (Cláusula 19º da CCT)		5,00
	Auxílio Funeral (CCT Cláusula 16ª)		
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		**798,97**
	MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS		
	Insumos Diversos		
	Uniformes		25,00
	Materiais e Insumos		-
	Equipamentos de Proteção Individual (EPI)		-
	Comunicação (Rádio e etc)		-
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		**25,00**
	MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
4.1.PREVIDENCIARIO E FGTS		**Percentuais**	**VALORES**
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	0,00%	-
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	34,00
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	22,67
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%	4,53
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	56,66
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	181,32
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (RAT 3% x FAP 0,77)	**2,31%**	52,36
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	13,60
	arredondamento		
	TOTAL :	**16,11%**	**365,14**
4.2 13º SALARIO		**Percentuais**	**VALORES**
	13º Salário	8,33%	188,80
	Subtotal	**8,33%**	**188,80**
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	1,34%	30,37
	arredondamento		
	TOTAL :	**9,67%**	**219,17**
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		**Percentuais**	**VALORES**
	Afastamento maternidade	0,0741%	1,68
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,0119%	0,27
	arredondamento		
	TOTAL :	**0,09%**	**1,95**
4.4. PROVISAO P\ RESCISAO		**Percentuais**	**VALORES**
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	2,5000%	56,66
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,2000%	4,53
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio Indenizado	1,4300%	32,41
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	1,3600%	30,83
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,2200%	4,99
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio trabalhado	3,3400%	75,70
	arredondamento		
	TOTAL :	**9,05%**	**205,12**
4.5. CUSTO DE REPOSIÇAO DO PROFISSIONAL AUSENTE		**Percentuais**	**VALORES**
	Férias	8,3300%	188,80
	Adicional de Férias	2,7800%	63,01
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,0000%	-
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,0000%	-
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,0000%	-
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,0000%	-
	Outros	0,0000%	-
	Subtotal	**11,1100%**	**251,81**
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	1,7898%	40,57
	arredondamento		
	TOTAL :	**12,90%**	**292,38**
	QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4	**MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)**		
4.1.	**PREVIDENCIARIO E FGTS**	**16,1100%**	**365,14**
4.2.	**13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS**	**9,6700%**	**219,17**
4.3.	**AFASTAMENTO MATERNIDADE**	**0,0860%**	**1,95**
4.4.	**PROVISÃO RESCISÃO**	**9,0500%**	**205,12**
4.5.	**CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE**	**12,8998%**	**292,38**
	TOTAL :	**47,8158%**	**1.083,76**
	TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)		**R$ 4.174,29**
	MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
5		**Percentuais**	**VALORES**
A	**Taxa de Administração (Custos indiretos)**	5,2701%	219,99
B	**LUCRO**	5,6301%	247,40
C	**TRIBUTOS**	**13,2800%**	**710,81**
B.1	PIS	0,7800%	41,75
B.2	COFINS	3,0000%	160,57
B.3	Tributos Municipais ISS	5,0000%	267,62
B.4	CPRB(Contribuição Previdenciaria sobre Receita Bruta) - Lei 12.844 de 2013, Art. 7º inciso IV, alterada pela Lei 13.161 de 2015 Art. 7º-A.	**4,5000%**	240,86
	Subtotal		
C	**LUCRO**	0,0000%	
	VALOR TOTAL (SUBTOTAL MÓDULO 5 + LUCRO)	**18,55%**	**1.178,20**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 506837AE0020F360.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	5.352,49

	%	DGBM PROPOSTA
Férias + terço constitucional de férias	11,11%	R$ 251,81
13º salário (submódulo 4.2)	8,33%	R$ 188,80
Incidência do submódulo 4.1 sobre Férias, terço constitucional de férias e 13º salário	3,13%	R$ 70,98
Multa do FGTS e Contribuição Social (Somatório Multas Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado)	4,77%	R$ 108,11
Subtotal DGBM		R$ 619,70
Taxa de Administração (Custos Indiretos) (módulo 5)	5,27%	R$ 32,66
Lucro (módulo 5)	5,63%	R$ 36,73
TOTAL DGBM		**R$ 689,09**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 506837AE0020F360.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Empresa **CETRO RM SERVIÇOS LTDA**
CNPJ 08.307.120/0001-48
Data Proposta 04/12/2017

COMPOSIÇÃO DE CUSTO

CCT	CCT 2017/2018 STIG DF x SINDIGRAF DF Nº DF000687/2017		
CATEGORIA	Operador de Pré-impressão - 2° turno: 14h às 23h		
	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:	**Percentuais**	**VALOR PROPOSTA**
	Salário Base		2.266,56
	Adicional Noturno		51,79
	Adicional de Insalubridade		-
	Adicional Horas Extras		
	Adicional Noturno Sobre Horas Extras		
	Súmula 444 TST		
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		**R$ 2.318,35**
	MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		
	Auxilio Transporte		307,33
	Auxilio Alimentação		486,64
	Seguro de Vida e Assistência funeral e familiar (Cláusula 19º da CCT)		5,00
	Auxílio Funeral (CCT Cláusula 16ª)		
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		**798,97**
	MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS		
	Insumos Diversos		
	Uniformes		25,00
	Materiais e Insumos		-
	Equipamentos de Proteção Individual (EPI)		-
	Comunicação (Rádio e etc)		-
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		**25,00**
	MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
4.1.PREVIDENCIARIO E FGTS		**Percentuais**	**VALORES**
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	0,00%	-
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	34,78
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	23,18
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%	4,64
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	57,96
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	185,47
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (RAT 3% x FAP 0,77)	**2,31%**	53,55
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	13,91
	arredondamento		
	TOTAL :	**16,11%**	**373,49**
4.2 13º SALARIO		**Percentuais**	**VALORES**
	13º Salário	8,33%	193,12
	Subtotal	**8,33%**	**193,12**
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	1,34%	31,07
	arredondamento		
	TOTAL :	**9,67%**	**224,19**
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		**Percentuais**	**VALORES**
	Afastamento maternidade	0,0741%	1,72
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,0119%	0,28
	arredondamento		
	TOTAL :	**0,09%**	**2,00**
4.4. PROVISAO P\ RESCISAO		**Percentuais**	**VALORES**
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	2,5000%	57,96
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,2000%	4,64
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio Indenizado	1,4300%	33,15
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	1,3600%	31,53
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,2200%	5,10
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio trabalhado	3,3400%	77,43
	arredondamento		
	TOTAL :	**9,05%**	**209,81**
4.5. CUSTO DE REPOSIÇAO DO PROFISSIONAL AUSENTE		**Percentuais**	**VALORES**
	Férias	8,3300%	193,12
	Adicional de Férias	2,7800%	64,45
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,0000%	-
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,0000%	-
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,0000%	-
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,0000%	-
	Outros	0,0000%	-
	Subtotal	**11,1100%**	**257,57**
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	1,7900%	41,50
	arredondamento		
	TOTAL :	**12,90%**	**299,07**
	QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4	**MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)**		
4.1.	**PREVIDENCIARIO E FGTS**	**16,1100%**	**373,49**
4.2.	**13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS**	**9,6700%**	**224,19**
4.3.	**AFASTAMENTO MATERNIDADE**	**0,0860%**	**2,00**
4.4.	**PROVISÃO RESCISÃO**	**9,0500%**	**209,81**
4.5.	**CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE**	**12,9000%**	**299,07**
	TOTAL :	**47,8160%**	**1.108,56**
	TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)		**R$ 4.250,88**
	MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
5		**Percentuais**	**VALORES**
A	**Taxa de Administração (Custos indiretos)**	5,2700%	224,02
B	**LUCRO**	5,3271%	238,38
C	**TRIBUTOS**	**13,2800%**	**721,78**
B.1	PIS	0,7800%	42,39
B.2	COFINS	3,0000%	163,05
B.3	Tributos Municipais ISS	5,0000%	271,75
B.4	CPRB(Contribuição Previdenciaria sobre Receita Bruta) - Lei 12.844 de 2013, Art. 7º inciso IV, alterada pela Lei 13.161 de 2015 Art. 7º-A.	**4,5000%**	244,58
	Subtotal		
C	**LUCRO**	0,0000%	
	VALOR TOTAL (SUBTOTAL MÓDULO 5 + LUCRO)	**18,55%**	**1.184,18**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 506837AE0020F360.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	5.435,06

	%	DGBM PROPOSTA	
Férias + terço constitucional de férias	11,11%	R$	257,57
13º salário (submódulo 4.2)	8,33%	R$	193,12
Incidência do submódulo 4.1 sobre Férias, terço constitucional de férias e 13º salário	3,13%	R$	72,61
Multa do FGTS e Contribuição Social (Somatório Multas Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado)	4,77%	R$	110,59
Subtotal DGBM		R$	633,89
Taxa de Administração (Custos Indiretos) (módulo 5)	5,27%	R$	33,41
Lucro (módulo 5)	5,33%	R$	35,55
TOTAL DGBM		**R$**	**702,85**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 506837AE0020F360.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Empresa **CETRO RM SERVIÇOS LTDA**
CNPJ 08.307.120/0001-48
Data Proposta 04/12/2017

COMPOSIÇÃO DE CUSTO

CCT	CCT 2017/2018 STIG DF x SINDIGRAF DF Nº DF000687/2017		
CATEGORIA	Operador de Pré-impressão - 3° turno: 18h às 3h		
	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:	**Percentuais**	**VALOR PROPOSTA**
	Salário Base		2.266,56
	Adicional Noturno		258,97
	Adicional de Insalubridade		-
	Adicional Horas Extras		
	Adicional Noturno Sobre Horas Extras		
	Súmula 444 TST		
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		**R$ 2.525,53**
	MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		
	Auxilio Transporte		307,33
	Auxilio Alimentação		486,64
	Seguro de Vida e Assistência funeral e familiar (Cláusula 19º da CCT)		5,00
	Auxílio Funeral (CCT Cláusula 16ª)		
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		**798,97**
	MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS		
	Insumos Diversos		
	Uniformes		25,00
	Materiais e Insumos		-
	Equipamentos de Proteção Individual (EPI)		-
	Comunicação (Rádio e etc)		-
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		**25,00**
	MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
4.1.PREVIDENCIARIO E FGTS		**Percentuais**	**VALORES**
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	0,00%	-
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	37,88
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	25,26
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%	5,05
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	63,14
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	202,04
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (RAT 3% x FAP 0,77)	**2,31%**	58,34
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	15,15
	arredondamento		
	TOTAL :	**16,11%**	**406,86**
4.2 13º SALARIO		**Percentuais**	**VALORES**
	13º Salário	8,33%	210,38
	Subtotal	**8,33%**	**210,38**
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	1,34%	33,84
	arredondamento		
	TOTAL :	**9,67%**	**244,22**
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		**Percentuais**	**VALORES**
	Afastamento maternidade	0,0741%	1,87
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,0119%	0,30
	arredondamento		
	TOTAL :	**0,09%**	**2,17**
4.4. PROVISAO P\ RESCISAO		**Percentuais**	**VALORES**
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	2,5000%	63,14
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,2000%	5,05
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio Indenizado	1,4300%	36,12
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	1,3600%	34,35
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,2200%	5,56
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio trabalhado	3,3400%	84,35
	arredondamento		
	TOTAL :	**9,05%**	**228,57**
4.5. CUSTO DE REPOSIÇAO DO PROFISSIONAL AUSENTE		**Percentuais**	**VALORES**
	Férias	0,0000%	-
	Adicional de Férias	2,7800%	70,21
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,0000%	-
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,0000%	-
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,0000%	-
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,0000%	-
	Outros	0,0000%	-
	Subtotal	**2,7800%**	**70,21**
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	0,4500%	11,36
	arredondamento		
	TOTAL :	**3,23%**	**81,57**
	QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4	**MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)**		
4.1.	**PREVIDENCIARIO E FGTS**	**16,1100%**	**406,86**
4.2.	**13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS**	**9,6700%**	**244,22**
4.3.	**AFASTAMENTO MATERNIDADE**	**0,0860%**	**2,17**
4.4.	**PROVISÃO RESCISÃO**	**9,0500%**	**228,57**
4.5.	**CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE**	**3,2300%**	**81,57**
	TOTAL :	**38,1460%**	**963,39**
	TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)		**R$ 4.312,89**
	MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
5		**Percentuais**	**VALORES**
A	**Taxa de Administração (Custos indiretos)**	5,2700%	227,29
B	**LUCRO**	6,7491%	306,42
C	**TRIBUTOS**	**13,2800%**	**742,19**
B.1	PIS	0,7800%	43,59
B.2	COFINS	3,0000%	167,66
B.3	Tributos Municipais ISS	5,0000%	279,44
B.4	CPRB(Contribuição Previdenciaria sobre Receita Bruta) - Lei 12.844 de 2013, Art. 7º inciso IV, alterada pela Lei 13.161 de 2015 Art. 7º-A.	**4,5000%**	251,50
	Subtotal		
C	**LUCRO**	0,0000%	
	VALOR TOTAL (SUBTOTAL MÓDULO 5 + LUCRO)	**18,55%**	**1.275,90**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 506837AE0020F360.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	5.588,79

	%	DGBM PROPOSTA
Férias + terço constitucional de férias	11,11%	R$ 280,59
13º salário (submódulo 4.2)	8,33%	R$ 210,38
Incidência do submódulo 4.1 sobre Férias, terço constitucional de férias e 13º salário	3,13%	R$ 79,09
Multa do FGTS e Contribuição Social (Somatório Multas Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado)	4,77%	R$ 120,47
Subtotal DGBM		R$ 690,53
Taxa de Administração (Custos Indiretos) (módulo 5)	5,27%	R$ 36,39
Lucro (módulo 5)	6,75%	R$ 49,06
TOTAL DGBM		**R$ 775,98**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 506837AE0020F360.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Empresa **CETRO RM SERVIÇOS LTDA**
CNPJ 08.307.120/0001-48
Data Proposta 04/12/2017

COMPOSIÇÃO DE CUSTO

CCT	CCT 2017/2018 STIG DF x SINDIGRAF DF Nº DF000687/2017		
CATEGORIA	Auxiliar de Expedição - 1° turno: 7h às 16h		
	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:	**Percentuais**	**VALOR PROPOSTA**
	Salário Base		1.367,86
	Adicional Noturno		-
	Adicional de Insalubridade		-
	Adicional Horas Extras		
	Adicional Noturno Sobre Horas Extras		
	Súmula 444 TST		
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		**R$ 1.367,86**
	MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		
	Auxilio Transporte		316,32
	Auxilio Alimentação		486,64
	Seguro de Vida e Assistência funeral e familiar (Cláusula 19º da CCT)		5,00
	Auxílio Funeral (CCT Cláusula 16ª)		
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		**807,96**
	MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS		
	Insumos Diversos		
	Uniformes		25,00
	Materiais e Insumos		-
	Equipamentos de Proteção Individual (EPI)		-
	Comunicação (Rádio e etc)		-
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		**25,00**
	MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
4.1.PREVIDENCIARIO E FGTS		**Percentuais**	**VALORES**
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	0,00%	-
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	20,52
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	13,68
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%	2,74
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	34,20
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	109,43
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (RAT 3% x FAP 0,77)	**2,31%**	31,60
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	8,21
	arredondamento		
	TOTAL :	**16,11%**	**220,38**
4.2 13º SALARIO		**Percentuais**	**VALORES**
	13º Salário	8,33%	113,94
	Subtotal	**8,33%**	**113,94**
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	1,34%	18,33
	arredondamento		
	TOTAL :	**9,67%**	**132,27**
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		**Percentuais**	**VALORES**
	Afastamento maternidade	0,0741%	1,01
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,0119%	0,16
	arredondamento		
	TOTAL :	**0,09%**	**1,17**
4.4. PROVISAO P\ RESCISAO		**Percentuais**	**VALORES**
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	2,5000%	34,20
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,2000%	2,74
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio Indenizado	1,4300%	19,56
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	1,3600%	18,60
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,2200%	3,01
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio trabalhado	3,3400%	45,69
	arredondamento		
	TOTAL :	**9,05%**	**123,80**
4.5. CUSTO DE REPOSIÇAO DO PROFISSIONAL AUSENTE		**Percentuais**	**VALORES**
	Férias	8,3300%	113,94
	Adicional de Férias	2,7800%	38,03
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,0000%	-
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,0000%	-
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,0000%	-
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,0000%	-
	Outros	0,0000%	-
	Subtotal	**11,1100%**	**151,97**
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	1,7898%	24,48
	arredondamento		
	TOTAL :	**12,90%**	**176,45**
	QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4	**MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)**		
4.1.	**PREVIDENCIARIO E FGTS**	**16,1100%**	**220,38**
4.2.	**13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS**	**9,6700%**	**132,27**
4.3.	**AFASTAMENTO MATERNIDADE**	**0,0860%**	**1,17**
4.4.	**PROVISÃO RESCISÃO**	**9,0500%**	**123,80**
4.5.	**CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE**	**12,8998%**	**176,45**
	TOTAL :	**47,8158%**	**654,07**
	TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)		**R$ 2.854,89**
	MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
5		**Percentuais**	**VALORES**
A	**Taxa de Administração (Custos indiretos)**	3,8600%	110,20
B	**LUCRO**	4,2599%	126,31
C	**TRIBUTOS**	**13,2800%**	**473,41**
B.1	PIS	0,7800%	27,81
B.2	COFINS	3,0000%	106,94
B.3	Tributos Municipais ISS	5,0000%	178,24
B.4	CPRB(Contribuição Previdenciaria sobre Receita Bruta) - Lei 12.844 de 2013, Art. 7º inciso IV, alterada pela Lei 13.161 de 2015 Art. 7º-A.	**4,5000%**	160,42
	Subtotal		
C	**LUCRO**	0,0000%	
	VALOR TOTAL (SUBTOTAL MÓDULO 5 + LUCRO)	**17,14%**	**709,92**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 506837AE0020F360.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	3.564,81

	%	DGBM PROPOSTA	
Férias + terço constitucional de férias	11,11%	R$	151,97
13º salário (submódulo 4.2)	8,33%	R$	113,94
Incidência do submódulo 4.1 sobre Férias, terço constitucional de férias e 13º salário	3,13%	R$	42,84
Multa do FGTS e Contribuição Social (Somatório Multas Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado)	4,77%	R$	65,25
Subtotal DGBM		R$	374,00
Taxa de Administração (Custos Indiretos) (módulo 5)	3,86%	R$	14,44
Lucro (módulo 5)	4,26%	R$	16,55
TOTAL DGBM		**R$**	**404,99**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 506837AE0020F360.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Empresa **CETRO RM SERVIÇOS LTDA**
CNPJ 08.307.120/0001-48
Data Proposta 04/12/2017

COMPOSIÇÃO DE CUSTO

CCT	CCT 2017/2018 STIG DF x SINDIGRAF DF Nº DF000687/2017		
CATEGORIA	Auxiliar de Expedição - 2° turno: 14h às 22h		
	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:	**Percentuais**	**VALOR PROPOSTA**
	Salário Base		1.367,86
	Adicional Noturno		-
	Adicional de Insalubridade		-
	Adicional Horas Extras		
	Adicional Noturno Sobre Horas Extras		
	Súmula 444 TST		
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		**R$ 1.367,86**
	MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		
	Auxilio Transporte		316,32
	Auxilio Alimentação		486,64
	Seguro de Vida e Assistência funeral e familiar (Cláusula 19º da CCT)		5,00
	Auxílio Funeral (CCT Cláusula 16ª)		
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		**807,96**
	MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS		
	Insumos Diversos		
	Uniformes		25,00
	Materiais e Insumos		-
	Equipamentos de Proteção Individual (EPI)		-
	Comunicação (Rádio e etc)		-
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		**25,00**
	MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
4.1.PREVIDENCIARIO E FGTS		**Percentuais**	**VALORES**
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	0,00%	-
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	20,52
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	13,68
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%	2,74
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	34,20
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	109,43
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (RAT 3% x FAP 0,77)	**2,31%**	31,60
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	8,21
	arredondamento		
	TOTAL :	**16,11%**	**220,38**
4.2 13º SALARIO		**Percentuais**	**VALORES**
	13º Salário	8,33%	113,94
	Subtotal	**8,33%**	**113,94**
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	1,34%	18,33
	arredondamento		
	TOTAL :	**9,67%**	**132,27**
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		**Percentuais**	**VALORES**
	Afastamento maternidade	0,0741%	1,01
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,0119%	0,16
	arredondamento		
	TOTAL :	**0,09%**	**1,17**
4.4. PROVISAO P\ RESCISAO		**Percentuais**	**VALORES**
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	2,5000%	34,20
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,2000%	2,74
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio Indenizado	1,4300%	19,56
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	1,3600%	18,60
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,2200%	3,01
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio trabalhado	3,3400%	45,69
	arredondamento		
	TOTAL :	**9,05%**	**123,80**
4.5. CUSTO DE REPOSIÇAO DO PROFISSIONAL AUSENTE		**Percentuais**	**VALORES**
	Férias	8,3300%	113,94
	Adicional de Férias	2,7800%	38,03
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,0000%	-
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,0000%	-
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,0000%	-
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,0000%	-
	Outros	0,0000%	-
	Subtotal	**11,1100%**	**151,97**
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	1,7898%	24,48
	arredondamento		
	TOTAL :	**12,90%**	**176,45**
	QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4	**MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)**		
4.1.	**PREVIDENCIARIO E FGTS**	**16,1100%**	**220,38**
4.2.	**13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS**	**9,6700%**	**132,27**
4.3.	**AFASTAMENTO MATERNIDADE**	**0,0860%**	**1,17**
4.4.	**PROVISÃO RESCISÃO**	**9,0500%**	**123,80**
4.5.	**CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE**	**12,8998%**	**176,45**
	TOTAL :	**47,8158%**	**654,07**
	TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)		**R$ 2.854,89**
	MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
5		**Percentuais**	**VALORES**
A	**Taxa de Administração (Custos indiretos)**	3,8600%	110,20
B	**LUCRO**	4,2599%	126,31
C	**TRIBUTOS**	**13,2800%**	**473,41**
B.1	PIS	0,7800%	27,81
B.2	COFINS	3,0000%	106,94
B.3	Tributos Municipais ISS	5,0000%	178,24
B.4	CPRB(Contribuição Previdenciaria sobre Receita Bruta) - Lei 12.844 de 2013, Art. 7º inciso IV, alterada pela Lei 13.161 de 2015 Art. 7º-A.	**4,5000%**	160,42
	Subtotal		
C	**LUCRO**	0,0000%	
	VALOR TOTAL (SUBTOTAL MÓDULO 5 + LUCRO)	**17,14%**	**709,92**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 506837AE0020F360.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	3.564,81

	%	DGBM PROPOSTA	
Férias + terço constitucional de férias	11,11%	R$	151,97
13º salário (submódulo 4.2)	8,33%	R$	113,94
Incidência do submódulo 4.1 sobre Férias, terço constitucional de férias e 13º salário	3,13%	R$	42,84
Multa do FGTS e Contribuição Social (Somatório Multas Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado)	4,77%	R$	65,25
Subtotal DGBM		R$	374,00
Taxa de Administração (Custos Indiretos) (módulo 5)	3,86%	R$	14,44
Lucro (módulo 5)	4,26%	R$	16,55
TOTAL DGBM		**R$**	**404,99**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 506837AE0020F360.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Empresa **CETRO RM SERVIÇOS LTDA**
CNPJ 08.307.120/0001-48
Data Proposta 04/12/2017

COMPOSIÇÃO DE CUSTO

CCT	CCT 2017/2018 STIG DF x SINDIGRAF DF Nº DF000687/2017		
CATEGORIA	Almoxarife - 1° turno: 7h às 16h		
	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:	**Percentuais**	**VALOR PROPOSTA**
	Salário Base		1.413,78
	Adicional Noturno		-
	Adicional de Insalubridade		-
	Adicional Horas Extras		
	Adicional Noturno Sobre Horas Extras		
	Súmula 444 TST		
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		**R$ 1.413,78**
	MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		
	Auxilio Transporte		315,86
	Auxilio Alimentação		486,64
	Seguro de Vida e Assistência funeral e familiar (Cláusula 19º da CCT)		5,00
	Auxílio Funeral (CCT Cláusula 16ª)		
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		**807,50**
	MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS		
	Insumos Diversos		
	Uniformes		25,00
	Materiais e Insumos		-
	Equipamentos de Proteção Individual (EPI)		-
	Comunicação (Rádio e etc)		-
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		**25,00**
	MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
4.1.PREVIDENCIARIO E FGTS		**Percentuais**	**VALORES**
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	0,00%	-
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	21,21
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	14,14
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%	2,83
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	35,34
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	113,10
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (RAT 3% x FAP 0,77)	**2,31%**	32,66
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	8,48
	arredondamento		
	TOTAL :	**16,11%**	**227,76**
4.2 13º SALARIO		**Percentuais**	**VALORES**
	13º Salário	8,33%	117,77
	Subtotal	**8,33%**	**117,77**
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	1,34%	18,94
	arredondamento		
	TOTAL :	**9,67%**	**136,71**
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		**Percentuais**	**VALORES**
	Afastamento maternidade	0,0741%	1,05
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,0119%	0,17
	arredondamento		
	TOTAL :	**0,09%**	**1,22**
4.4. PROVISAO P\ RESCISAO		**Percentuais**	**VALORES**
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	2,5000%	35,34
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,2000%	2,83
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio Indenizado	1,4300%	20,22
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	1,3600%	19,23
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,2200%	3,11
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio trabalhado	3,3400%	47,22
	arredondamento		
	TOTAL :	**9,05%**	**127,95**
4.5. CUSTO DE REPOSIÇAO DO PROFISSIONAL AUSENTE		**Percentuais**	**VALORES**
	Férias	8,3300%	117,77
	Adicional de Férias	2,7800%	39,30
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,0000%	-
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,0000%	-
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,0000%	-
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,0000%	-
	Outros	0,0000%	-
	Subtotal	**11,1100%**	**157,07**
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	1,7898%	25,30
	arredondamento		**0,01**
	TOTAL :	**12,90%**	**182,38**
	QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4	**MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)**		
4.1.	**PREVIDENCIARIO E FGTS**	**16,1100%**	**227,76**
4.2.	**13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS**	**9,6700%**	**136,71**
4.3.	**AFASTAMENTO MATERNIDADE**	**0,0860%**	**1,22**
4.4.	**PROVISÃO RESCISÃO**	**9,0500%**	**127,95**
4.5.	**CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE**	**12,8998%**	**182,38**
	TOTAL :	**47,8158%**	**676,02**
	TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)		**R$ 2.922,30**
	MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
5		**Percentuais**	**VALORES**
A	**Taxa de Administração (Custos indiretos)**	4,3801%	128,00
B	**LUCRO**	5,2601%	160,45
C	**TRIBUTOS**	**13,2800%**	**491,68**
B.1	PIS	0,7800%	28,88
B.2	COFINS	3,0000%	111,07
B.3	Tributos Municipais ISS	5,0000%	185,12
B.4	CPRB(Contribuição Previdenciaria sobre Receita Bruta) - Lei 12.844 de 2013, Art. 7º inciso IV, alterada pela Lei 13.161 de 2015 Art. 7º-A.	**4,5000%**	166,61
	Subtotal		
C	**LUCRO**	0,0000%	
	VALOR TOTAL (SUBTOTAL MÓDULO 5 + LUCRO)	**17,66%**	**780,13**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 506837AE0020F360.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	3.702,43

	%	DGBM PROPOSTA	
Férias + terço constitucional de férias	11,11%	R$	157,07
13º salário (submódulo 4.2)	8,33%	R$	117,77
Incidência do submódulo 4.1 sobre Férias, terço constitucional de férias e 13º salário	3,13%	R$	44,28
Multa do FGTS e Contribuição Social (Somatório Multas Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado)	4,77%	R$	67,44
Subtotal DGBM		R$	386,56
Taxa de Administração (Custos Indiretos) (módulo 5)	4,38%	R$	16,93
Lucro (módulo 5)	5,26%	R$	21,22
TOTAL DGBM		**R$**	**424,71**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 506837AE0020F360.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Empresa **CETRO RM SERVIÇOS LTDA**
CNPJ 08.307.120/0001-48
Data Proposta 04/12/2017

COMPOSIÇÃO DE CUSTO

CCT	CCT 2017/2018 STIG DF x SINDIGRAF DF Nº DF000687/2017		
CATEGORIA	Almoxarife - 2° turno: 14h às 23h		
	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:	**Percentuais**	**VALOR PROPOSTA**
	Salário Base		1.413,78
	Adicional Noturno		32,43
	Adicional de Insalubridade		-
	Adicional Horas Extras		
	Adicional Noturno Sobre Horas Extras		
	Súmula 444 TST		
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		**R$ 1.446,21**
	MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		
	Auxilio Transporte		315,86
	Auxilio Alimentação		486,64
	Seguro de Vida e Assistência funeral e familiar (Cláusula 19º da CCT)		5,00
	Auxílio Funeral (CCT Cláusula 16ª)		
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		**807,50**
	MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS		
	Insumos Diversos		
	Uniformes		25,00
	Materiais e Insumos		-
	Equipamentos de Proteção Individual (EPI)		-
	Comunicação (Rádio e etc)		-
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		**25,00**
	MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
4.1.PREVIDENCIARIO E FGTS		**Percentuais**	**VALORES**
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	0,00%	-
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	21,69
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	14,46
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%	2,89
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	36,16
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	115,70
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (RAT 3% x FAP 0,77)	**2,31%**	33,41
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	8,68
	arredondamento		
	TOTAL :	**16,11%**	**232,99**
4.2 13º SALARIO		**Percentuais**	**VALORES**
	13º Salário	8,33%	120,47
	Subtotal	**8,33%**	**120,47**
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	1,34%	19,38
	arredondamento		
	TOTAL :	**9,67%**	**139,85**
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		**Percentuais**	**VALORES**
	Afastamento maternidade	0,0741%	1,07
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,0119%	0,17
	arredondamento		
	TOTAL :	**0,09%**	**1,24**
4.4. PROVISAO P\ RESCISAO		**Percentuais**	**VALORES**
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	2,5000%	36,16
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,2000%	2,89
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio Indenizado	1,4300%	20,68
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	1,3600%	19,67
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,2200%	3,18
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio trabalhado	3,3400%	48,30
	arredondamento		
	TOTAL :	**9,05%**	**130,88**
4.5. CUSTO DE REPOSIÇAO DO PROFISSIONAL AUSENTE		**Percentuais**	**VALORES**
	Férias	8,3300%	120,47
	Adicional de Férias	2,7800%	40,20
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,0000%	-
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,0000%	-
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,0000%	-
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,0000%	-
	Outros	0,0000%	-
	Subtotal	**11,1100%**	**160,67**
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	1,7898%	25,88
	arredondamento		**0,01**
	TOTAL :	**12,90%**	**186,56**
	QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4	**MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)**		
4.1.	**PREVIDENCIARIO E FGTS**	**16,1100%**	**232,99**
4.2.	**13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS**	**9,6700%**	**139,85**
4.3.	**AFASTAMENTO MATERNIDADE**	**0,0860%**	**1,24**
4.4.	**PROVISÃO RESCISÃO**	**9,0500%**	**130,88**
4.5.	**CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE**	**12,8998%**	**186,56**
	TOTAL :	**47,8158%**	**691,52**
	TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)		**R$ 2.970,23**
	MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
5		**Percentuais**	**VALORES**
A	**Taxa de Administração (Custos indiretos)**	4,2700%	126,83
B	**LUCRO**	4,4400%	137,51
C	**TRIBUTOS**	**13,2800%**	**495,33**
B.1	PIS	0,7800%	29,09
B.2	COFINS	3,0000%	111,90
B.3	Tributos Municipais ISS	5,0000%	186,50
B.4	CPRB(Contribuição Previdenciaria sobre Receita Bruta) - Lei 12.844 de 2013, Art. 7º inciso IV, alterada pela Lei 13.161 de 2015 Art. 7º-A.	**4,5000%**	167,85
	Subtotal		
C	**LUCRO**	0,0000%	
	VALOR TOTAL (SUBTOTAL MÓDULO 5 + LUCRO)	**17,55%**	**759,67**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 506837AE0020F360.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	3.729,90

	%	DGBM PROPOSTA	
Férias + terço constitucional de férias	11,11%	R$	160,67
13º salário (submódulo 4.2)	8,33%	R$	120,47
Incidência do submódulo 4.1 sobre Férias, terço constitucional de férias e 13º salário	3,13%	R$	45,29
Multa do FGTS e Contribuição Social (Somatório Multas Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado)	4,77%	R$	68,98
Subtotal DGBM		R$	395,41
Taxa de Administração (Custos Indiretos) (módulo 5)	4,27%	R$	16,88
Lucro (módulo 5)	4,44%	R$	18,31
TOTAL DGBM		**R$**	**430,60**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 506837AE0020F360.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Empresa **CETRO RM SERVIÇOS LTDA**
CNPJ 08.307.120/0001-48
Data Proposta 04/12/2017

COMPOSIÇÃO DE CUSTO

CCT	CCT 2017/2018 STIG DF x SINDIGRAF DF Nº DF000687/2017		
CATEGORIA	Mecânico de máquinas gráficas - 1° turno: 7h às 16h		
	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:	**Percentuais**	**VALOR PROPOSTA**
	Salário Base		4.000,00
	Adicional Noturno		-
	Adicional de Insalubridade		231,82
	Adicional Horas Extras		
	Adicional Noturno Sobre Horas Extras		
	Súmula 444 TST		
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		**R$ 4.231,82**
	MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		
	Auxilio Transporte		90,00
	Auxilio Alimentação		486,64
	Seguro de Vida e Assistência funeral e familiar (Cláusula 19º da CCT)		5,00
	Auxílio Funeral (CCT Cláusula 16ª)		
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		**581,64**
	MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS		
	Insumos Diversos		
	Uniformes		25,00
	Materiais e Insumos		-
	Equipamentos de Proteção Individual (EPI)		-
	Comunicação (Rádio e etc)		-
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		**25,00**
	MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
4.1.PREVIDENCIARIO E FGTS		**Percentuais**	**VALORES**
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	0,00%	-
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	63,48
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	42,32
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%	8,46
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	105,80
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	338,55
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (RAT 3% x FAP 0,77)	**2,31%**	97,75
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	25,39
	arredondamento		**0,01**
	TOTAL :	**16,11%**	**681,76**
4.2 13º SALARIO		**Percentuais**	**VALORES**
	13º Salário	8,33%	352,51
	Subtotal	**8,33%**	**352,51**
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	1,34%	56,71
	arredondamento		
	TOTAL :	**9,67%**	**409,22**
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		**Percentuais**	**VALORES**
	Afastamento maternidade	0,0741%	3,14
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,0119%	0,51
	arredondamento		
	TOTAL :	**0,09%**	**3,65**
4.4. PROVISAO P\ RESCISAO		**Percentuais**	**VALORES**
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	2,5000%	105,80
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,2000%	8,46
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio Indenizado	1,4300%	60,51
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	1,3600%	57,55
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,2200%	9,31
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio trabalhado	3,3400%	141,34
	arredondamento		**0,01**
	TOTAL :	**9,05%**	**382,98**
4.5. CUSTO DE REPOSIÇAO DO PROFISSIONAL AUSENTE		**Percentuais**	**VALORES**
	Férias	8,3300%	352,51
	Adicional de Férias	2,7800%	117,64
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,0000%	-
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,0000%	-
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,0000%	-
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,0000%	-
	Outros	0,0000%	-
	Subtotal	**11,1100%**	**470,15**
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	1,7900%	75,75
	arredondamento		**0,01**
	TOTAL :	**12,90%**	**545,91**
	QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4	**MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)**		
4.1.	**PREVIDENCIARIO E FGTS**	**16,1100%**	**681,76**
4.2.	**13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS**	**9,6700%**	**409,22**
4.3.	**AFASTAMENTO MATERNIDADE**	**0,0860%**	**3,65**
4.4.	**PROVISÃO RESCISÃO**	**9,0500%**	**382,98**
4.5.	**CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE**	**12,9000%**	**545,91**
	TOTAL :	**47,8160%**	**2.023,52**
	TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)		**R$ 6.861,98**
	MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
5		**Percentuais**	**VALORES**
A	**Taxa de Administração (Custos indiretos)**	0,3900%	26,76
B	**LUCRO**	0,3999%	27,55
C	**TRIBUTOS**	**13,2800%**	**1.059,14**
B.1	PIS	0,7800%	62,21
B.2	COFINS	3,0000%	239,26
B.3	Tributos Municipais ISS	5,0000%	398,77
B.4	CPRB(Contribuição Previdenciaria sobre Receita Bruta) - Lei 12.844 de 2013, Art. 7º inciso IV, alterada pela Lei 13.161 de 2015 Art. 7º-A.	**4,5000%**	358,89
	Subtotal		
C	**LUCRO**	0,0000%	
	VALOR TOTAL (SUBTOTAL MÓDULO 5 + LUCRO)	**13,67%**	**1.113,45**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 506837AE0020F360.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	7.975,43

	%	DGBM PROPOSTA	
Férias + terço constitucional de férias	11,11%	R$	470,15
13º salário (submódulo 4.2)	8,33%	R$	352,51
Incidência do submódulo 4.1 sobre Férias, terço constitucional de férias e 13º salário	3,13%	R$	132,53
Multa do FGTS e Contribuição Social (Somatório Multas Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado)	4,77%	R$	201,86
Subtotal DGBM		R$	1.157,05
Taxa de Administração (Custos Indiretos) (módulo 5)	0,39%	R$	4,51
Lucro (módulo 5)	0,40%	R$	4,65
TOTAL DGBM		**R$**	**1.166,21**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 506837AE0020F360.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Empresa **CETRO RM SERVIÇOS LTDA**
CNPJ 08.307.120/0001-48
Data Proposta 04/12/2017

COMPOSIÇÃO DE CUSTO

CCT	CCT 2017/2018 STIG DF x SINDIGRAF DF Nº DF000687/2017		
CATEGORIA	Mecânico de máquinas gráficas - 2° turno: 14h às 22h		
	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:	**Percentuais**	**VALOR PROPOSTA**
	Salário Base		4.000,00
	Adicional Noturno		-
	Adicional de Insalubridade		231,82
	Adicional Horas Extras		
	Adicional Noturno Sobre Horas Extras		
	Súmula 444 TST		
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		**R$ 4.231,82**
	MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		
	Auxilio Transporte		90,00
	Auxilio Alimentação		486,64
	Seguro de Vida e Assistência funeral e familiar (Cláusula 19º da CCT)		5,00
	Auxílio Funeral (CCT Cláusula 16ª)		
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		**581,64**
	MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS		
	Insumos Diversos		
	Uniformes		25,00
	Materiais e Insumos		-
	Equipamentos de Proteção Individual (EPI)		-
	Comunicação (Rádio e etc)		-
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		**25,00**
	MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
4.1.PREVIDENCIARIO E FGTS		**Percentuais**	**VALORES**
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	0,00%	-
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	63,48
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	42,32
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%	8,46
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	105,80
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	338,55
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (RAT 3% x FAP 0,77)	**2,31%**	97,75
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	25,39
	arredondamento		**0,01**
	TOTAL :	**16,11%**	**681,76**
4.2 13º SALARIO		**Percentuais**	**VALORES**
	13º Salário	8,33%	352,51
	Subtotal	**8,33%**	**352,51**
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	1,34%	56,71
	arredondamento		
	TOTAL :	**9,67%**	**409,22**
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		**Percentuais**	**VALORES**
	Afastamento maternidade	0,0741%	3,13
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,0119%	0,50
	arredondamento		**0,02**
	TOTAL :	**0,09%**	**3,65**
4.4. PROVISAO P\ RESCISAO		**Percentuais**	**VALORES**
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	2,5000%	105,80
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,2000%	8,46
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio Indenizado	1,4300%	60,51
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	1,3600%	57,55
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,2200%	9,31
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio trabalhado	3,3400%	141,34
	arredondamento		**0,01**
	TOTAL :	**9,05%**	**382,98**
4.5. CUSTO DE REPOSIÇAO DO PROFISSIONAL AUSENTE		**Percentuais**	**VALORES**
	Férias	8,3300%	352,51
	Adicional de Férias	2,7800%	117,64
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,0000%	-
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,0000%	-
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,0000%	-
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,0000%	-
	Outros	0,0000%	-
	Subtotal	**11,1100%**	**470,15**
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	1,7900%	75,75
	arredondamento		**0,01**
	TOTAL :	**12,90%**	**545,91**
	QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4	**MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)**		
4.1.	**PREVIDENCIARIO E FGTS**	**16,1100%**	**681,76**
4.2.	**13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS**	**9,6700%**	**409,22**
4.3.	**AFASTAMENTO MATERNIDADE**	**0,0860%**	**3,65**
4.4.	**PROVISÃO RESCISÃO**	**9,0500%**	**382,98**
4.5.	**CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE**	**12,9000%**	**545,91**
	TOTAL :	**47,8160%**	**2.023,52**
	TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)		**R$ 6.861,98**
	MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
5		**Percentuais**	**VALORES**
A	**Taxa de Administração (Custos indiretos)**	2,0700%	142,04
B	**LUCRO**	1,5100%	105,76
C	**TRIBUTOS**	**13,2800%**	**1.088,77**
B.1	PIS	0,7800%	63,95
B.2	COFINS	3,0000%	245,96
B.3	Tributos Municipais ISS	5,0000%	409,93
B.4	CPRB(Contribuição Previdenciaria sobre Receita Bruta) - Lei 12.844 de 2013, Art. 7º inciso IV, alterada pela Lei 13.161 de 2015 Art. 7º-A.	**4,5000%**	368,93
	Subtotal		
C	**LUCRO**	0,0000%	
	VALOR TOTAL (SUBTOTAL MÓDULO 5 + LUCRO)	**15,35%**	**1.336,57**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 506837AE0020F360.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	8.198,55

	%	DGBM PROPOSTA	
Férias + terço constitucional de férias	11,11%	R$	470,15
13º salário (submódulo 4.2)	8,33%	R$	352,51
Incidência do submódulo 4.1 sobre Férias, terço constitucional de férias e 13º salário	3,13%	R$	132,53
Multa do FGTS e Contribuição Social (Somatório Multas Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado)	4,77%	R$	201,86
Subtotal DGBM		R$	1.157,05
Taxa de Administração (Custos Indiretos) (módulo 5)	2,07%	R$	23,95
Lucro (módulo 5)	1,51%	R$	17,83
TOTAL DGBM		**R$**	**1.198,83**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 506837AE0020F360.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Empresa **CETRO RM SERVIÇOS LTDA**
CNPJ 08.307.120/0001-48
Data Proposta 04/12/2017

COMPOSIÇÃO DE CUSTO

CCT	CCT 2017/2018 STIG DF x SINDIGRAF DF Nº DF000687/2017		
CATEGORIA	Encarregado - 1° turno: 7h às 16h		
	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:	**Percentuais**	**VALOR PROPOSTA**
	Salário Base		3.500,00
	Adicional Noturno		-
	Adicional de Insalubridade		-
	Adicional Horas Extras		
	Adicional Noturno Sobre Horas Extras		
	Súmula 444 TST		
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		**R$ 3.500,00**
	MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		
	Auxilio Transporte		120,00
	Auxilio Alimentação		486,64
	Seguro de Vida e Assistência funeral e familiar (Cláusula 19º da CCT)		5,00
	Auxílio Funeral (CCT Cláusula 16ª)		
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		**611,64**
	MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS		
	Insumos Diversos		
	Uniformes		25,00
	Materiais e Insumos		-
	Equipamentos de Proteção Individual (EPI)		-
	Comunicação (Rádio e etc)		-
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		**25,00**
	MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
4.1.PREVIDENCIARIO E FGTS		**Percentuais**	**VALORES**
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	0,00%	-
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	52,50
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	35,00
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%	7,00
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	87,50
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	280,00
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (RAT 3% x FAP 0,77)	**2,31%**	80,85
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	21,00
	arredondamento		
	TOTAL :	**16,11%**	**563,85**
4.2 13º SALARIO		**Percentuais**	**VALORES**
	13º Salário	8,33%	291,55
	Subtotal	**8,33%**	**291,55**
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	1,34%	46,90
	arredondamento		
	TOTAL :	**9,67%**	**338,45**
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		**Percentuais**	**VALORES**
	Afastamento maternidade	0,0741%	2,59
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,0119%	0,42
	arredondamento		
	TOTAL :	**0,09%**	**3,01**
4.4. PROVISAO P\ RESCISAO		**Percentuais**	**VALORES**
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	2,5000%	87,50
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,2000%	7,00
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio Indenizado	1,4300%	50,05
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	1,3600%	47,60
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,2200%	7,70
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio trabalhado	3,3400%	116,90
	arredondamento		
	TOTAL :	**9,05%**	**316,75**
4.5. CUSTO DE REPOSIÇAO DO PROFISSIONAL AUSENTE		**Percentuais**	**VALORES**
	Férias	8,3300%	291,55
	Adicional de Férias	2,7800%	97,30
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,0000%	-
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,0000%	-
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,0000%	-
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,0000%	-
	Outros	0,0000%	-
	Subtotal	**11,1100%**	**388,85**
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	1,7898%	62,64
	arredondamento		**0,01**
	TOTAL :	**12,90%**	**451,50**
	QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4	**MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)**		
4.1.	**PREVIDENCIARIO E FGTS**	**16,1100%**	**563,85**
4.2.	**13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS**	**9,6700%**	**338,45**
4.3.	**AFASTAMENTO MATERNIDADE**	**0,0860%**	**3,01**
4.4.	**PROVISÃO RESCISÃO**	**9,0500%**	**316,75**
4.5.	**CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE**	**12,8998%**	**451,50**
	TOTAL :	**47,8158%**	**1.673,56**
	TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)		**R$ 5.810,20**
	MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
5		**Percentuais**	**VALORES**
A	**Taxa de Administração (Custos indiretos)**	5,2700%	306,20
B	**LUCRO**	7,8080%	477,57
C	**TRIBUTOS**	**13,2800%**	**1.009,78**
B.1	PIS	0,7800%	59,31
B.2	COFINS	3,0000%	228,11
B.3	Tributos Municipais ISS	5,0000%	380,19
B.4	CPRB(Contribuição Previdenciaria sobre Receita Bruta) - Lei 12.844 de 2013, Art. 7º inciso IV, alterada pela Lei 13.161 de 2015 Art. 7º-A.	**4,5000%**	342,17
	Subtotal		
C	**LUCRO**	0,0000%	
	VALOR TOTAL (SUBTOTAL MÓDULO 5 + LUCRO)	**18,55%**	**1.793,55**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 506837AE0020F360.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	7.603,75

	%	DGBM PROPOSTA	
Férias + terço constitucional de férias	11,11%	R$	388,85
13º salário (submódulo 4.2)	8,33%	R$	291,55
Incidência do submódulo 4.1 sobre Férias, terço constitucional de férias e 13º salário	3,13%	R$	109,61
Multa do FGTS e Contribuição Social (Somatório Multas Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado)	4,77%	R$	166,95
Subtotal DGBM		R$	956,96
Taxa de Administração (Custos Indiretos) (módulo 5)	5,27%	R$	50,43
Lucro (módulo 5)	7,81%	R$	78,66
TOTAL DGBM		**R$**	**1.086,05**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 506837AE0020F360.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Empresa **CETRO RM SERVIÇOS LTDA**
CNPJ 08.307.120/0001-48
Data Proposta 04/12/2017

COMPOSIÇÃO DE CUSTO

CCT	CCT 2017/2018 STIG DF x SINDIGRAF DF Nº DF000687/2017		
CATEGORIA	Encarregado - 2° turno: 16h às 01h		
	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:	**Percentuais**	**VALOR PROPOSTA**
	Salário Base		3.500,00
	Adicional Noturno		239,86
	Adicional de Insalubridade		-
	Adicional Horas Extras		
	Adicional Noturno Sobre Horas Extras		
	Súmula 444 TST		
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		**R$ 3.739,86**
	MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		
	Auxilio Transporte		120,00
	Auxilio Alimentação		486,64
	Seguro de Vida e Assistência funeral e familiar (Cláusula 19º da CCT)		5,00
	Auxílio Funeral (CCT Cláusula 16ª)		
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		**611,64**
	MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS		
	Insumos Diversos		
	Uniformes		25,00
	Materiais e Insumos		-
	Equipamentos de Proteção Individual (EPI)		-
	Comunicação (Rádio e etc)		-
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		**25,00**
	MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
4.1.PREVIDENCIARIO E FGTS		**Percentuais**	**VALORES**
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	0,00%	-
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	56,10
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	37,40
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%	7,48
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	93,50
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	299,19
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (RAT 3% x FAP 0,77)	**2,31%**	86,39
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	22,44
	arredondamento		
	TOTAL :	**16,11%**	**602,50**
4.2 13º SALARIO		**Percentuais**	**VALORES**
	13º Salário	8,33%	311,53
	Subtotal	**8,33%**	**311,53**
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	1,34%	50,11
	arredondamento		
	TOTAL :	**9,67%**	**361,64**
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		**Percentuais**	**VALORES**
	Afastamento maternidade	0,0741%	2,77
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,0119%	0,45
	arredondamento		
	TOTAL :	**0,09%**	**3,22**
4.4. PROVISAO P\ RESCISAO		**Percentuais**	**VALORES**
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	2,5000%	93,50
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,2000%	7,48
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio Indenizado	1,4300%	53,48
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	1,3600%	50,86
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,2200%	8,23
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio trabalhado	3,3400%	124,91
	arredondamento		
	TOTAL :	**9,05%**	**338,46**
4.5. CUSTO DE REPOSIÇAO DO PROFISSIONAL AUSENTE		**Percentuais**	**VALORES**
	Férias	8,3300%	311,53
	Adicional de Férias	2,7800%	103,97
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,0000%	-
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,0000%	-
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,0000%	-
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,0000%	-
	Outros	0,0000%	-
	Subtotal	**11,1100%**	**415,50**
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	1,7898%	66,94
	arredondamento		
	TOTAL :	**12,90%**	**482,44**
	QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4	**MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)**		
4.1.	**PREVIDENCIARIO E FGTS**	**16,1100%**	**602,50**
4.2.	**13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS**	**9,6700%**	**361,64**
4.3.	**AFASTAMENTO MATERNIDADE**	**0,0860%**	**3,22**
4.4.	**PROVISÃO RESCISÃO**	**9,0500%**	**338,46**
4.5.	**CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE**	**12,8998%**	**482,44**
	TOTAL :	**47,8158%**	**1.788,26**
	TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)		**R$ 6.164,76**
	MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
5		**Percentuais**	**VALORES**
A	**Taxa de Administração (Custos indiretos)**	5,2700%	324,88
B	**LUCRO**	8,2220%	533,58
C	**TRIBUTOS**	**13,2800%**	**1.075,51**
B.1	PIS	0,7800%	63,17
B.2	COFINS	3,0000%	242,96
B.3	Tributos Municipais ISS	5,0000%	404,94
B.4	CPRB(Contribuição Previdenciaria sobre Receita Bruta) - Lei 12.844 de 2013, Art. 7º inciso IV, alterada pela Lei 13.161 de 2015 Art. 7º-A.	**4,5000%**	364,44
	Subtotal		
C	**LUCRO**	0,0000%	
	VALOR TOTAL (SUBTOTAL MÓDULO 5 + LUCRO)	**18,55%**	**1.933,97**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 506837AE0020F360.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	8.098,73

	%	DGBM PROPOSTA	
Férias + terço constitucional de férias	11,11%	R$	415,50
13º salário (submódulo 4.2)	8,33%	R$	311,53
Incidência do submódulo 4.1 sobre Férias, terço constitucional de férias e 13º salário	3,13%	R$	117,12
Multa do FGTS e Contribuição Social (Somatório Multas Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado)	4,77%	R$	178,39
Subtotal DGBM		R$	1.022,54
Taxa de Administração (Custos Indiretos) (módulo 5)	5,27%	R$	53,89
Lucro (módulo 5)	8,22%	R$	88,50
TOTAL DGBM		**R$**	**1.164,93**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 506837AE0020F360.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Empresa CETRO RM SERVIÇOS LTDA
CNPJ 08.307.120/0001-48
Data Proposta 04/12/2017

RESUMO GERAL - DGBM				
VALORES A SEREM PROVISIONADOS - Depósitos em Garantia Bloqueados para Movimentação - DGBM				
ITEM	POSTO DE TRABALHO	QTDE	PREÇO UNITÁRIO MENSAL	PREÇO TOTAL MENSAL
1	Impressor Offset em máquinas policrômicas (4/4 – 8/0) - 1° turno: 7h	1	R$ 1.093,92	R$ 1.093,92
2	Impressor Offset em máquinas policrômicas (4/4 – 8/0) - 2° turno: 14h	2	R$ 1.118,52	R$ 2.237,04
3	Impressor Offset em máquinas policrômicas (4/4 – 8/0) - 3° turno: 18h às 3h	2	R$ 1.275,60	R$ 2.551,20
4	Impressor Offset em máquinas policrômicas (4/4 – 8/0) - 3° turno: 18h às 3h	2	R$ 964,86	R$ 1.929,72
5	Impressor Offset em máquinas policrômicas (4/0) - 2° turno: 14h às 23h	2	R$ 986,31	R$ 1.972,62
6	Impressor Offset em máquinas monocolores e bicolores - 1° turno: 7h às 16h	2	R$ 719,22	R$ 1.438,44
7	Impressor Offset em máquinas monocolores e bicolores - 2° turno: 14h às 23h	2	R$ 735,29	R$ 1.470,58
8	Auxiliar de Impressão Offset - 1° turno: 7h às 16h	3	R$ 459,88	R$ 1.379,64
9	Auxiliar de Impressão Offset - 2° turno: 14h às 23h	2	R$ 469,73	R$ 939,46
10	Auxiliar de Impressão Offset - 3° turno: 18h às 3h	1	R$ 530,01	R$ 530,01
11	Operador de Acabamento - 1° turno: 7h às 16h	15	R$ 719,22	R$ 10.788,30
12	Operador de Acabamento - 2° turno: 14h às 23h	14	R$ 735,30	R$ 10.294,20
13	Auxiliar de Acabamento (Cortador/Dobrador -10) - 1° turno: 7h às 16h	15	R$ 459,88	R$ 6.898,20
14	Auxiliar de Acabamento - 2° turno: 14h às 23h	15	R$ 469,72	R$ 7.045,80
15	Paginador Eletrônico de Texto - 1° turno: 7h às 16h	12	R$ 661,07	R$ 7.932,84
16	Paginador Eletrônico de Texto - 2° turno: 14h às 23h	7	R$ 704,87	R$ 4.934,09
17	Paginador Eletrônico de Texto - 3° turno: 16h à 1h	3	R$ 797,85	R$ 2.393,55
18	Operador de Pré-impressão - 1° turno: 7h às 16h	3	R$ 689,11	R$ 2.067,33
19	Operador de Pré-impressão - 2° turno: 14h às 23h	3	R$ 702,84	R$ 2.108,52
20	Operador de Pré-impressão - 3° turno: 18h às 3h	2	R$ 775,97	R$ 1.551,94
21	Auxiliar de Expedição - 1° turno: 7h às 16h	4	R$ 404,99	R$ 1.619,96
22	Auxiliar de Expedição - 2° turno: 14h às 22h	2	R$ 404,99	R$ 809,98
23	Almoxarife - 1° turno: 7h às 16h	3	R$ 424,70	R$ 1.274,10
24	Almoxarife - 2° turno: 14h às 23h	2	R$ 430,61	R$ 861,22
25	Mecânico de máquinas gráficas - 1° turno: 7h às 16h	2	R$ 1.166,21	R$ 2.332,42
26	Mecânico de máquinas gráficas - 2° turno: 14h às 22h	2	R$ 1.198,83	R$ 2.397,66
27	Encarregado - 1° turno: 7h às 16h	1	R$ 1.086,05	R$ 1.086,05
28	Encarregado - 2° turno: 16h às 01h	1	R$ 1.164,93	R$ 1.164,93
	TOTAL MENSAL	**125**		**R$ 83.103,72**
	TOTAL ANUAL			**R$ 997.244,64**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 506837AE0020F360.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Empresa CETRO RM SERVIÇOS LTDA
CNPJ 08.307.120/0001-48
Data Proposta 04/12/2017

RESUMO GERAL - DGBM (Rubricas)

Item	CATEGORIAS	QTDE ATUAL	Férias + 1/3 (adicional)	13º salário (4.2)	Incidência do 4.1.(Mod. 4) sob (férias + 13º + 1/3)	Multa do FGTS e da Contribuição Social (4.4)	Taxa Adm. (Mod. 5)	Lucro (Mod. 5)	VALOR UNITÁRIO
1	Impressor Offset em máquinas policrômicas (4/4 – 8/0) - 1° turno: 7h às 16h	1	R$ 410,34	R$ 307,66	R$ 115,67	R$ 176,18	R$ 39,37	R$ 44,70	R$ 1.093,92
2	Impressor Offset em máquinas policrômicas (4/4 – 8/0) - 2° turno: 14h às 23h	2	R$ 419,73	R$ 314,70	R$ 118,32	R$ 180,21	R$ 39,87	R$ 45,70	R$ 1.118,52
3	Impressor Offset em máquinas policrômicas (4/4 – 8/0) - 3° turno: 18h às 3h	2	R$ 457,27	R$ 342,85	R$ 128,90	R$ 196,33	R$ 63,92	R$ 86,34	R$ 1.275,60
4	Impressor Offset em máquinas policrômicas (4/4 – 8/0) - 3° turno: 18h às 3h	2	R$ 362,27	R$ 271,62	R$ 102,12	R$ 155,54	R$ 34,77	R$ 38,54	R$ 964,86
5	Impressor Offset em máquinas policrômicas (4/0) - 2° turno: 14h às 23h	2	R$ 370,54	R$ 277,82	R$ 104,45	R$ 159,09	R$ 34,11	R$ 40,30	R$ 986,31
6	Impressor Offset em máquinas monocolores e bicolores - 1° turno: 7h às 16h	2	R$ 277,57	R$ 208,11	R$ 78,24	R$ 119,17	R$ 15,51	R$ 20,61	R$ 719,22
7	Impressor Offset em máquinas monocolores e bicolores - 2° turno: 14h às 23h	2	R$ 283,91	R$ 212,87	R$ 80,03	R$ 121,89	R$ 15,86	R$ 20,72	R$ 735,29
8	Auxiliar de Impressão Offset - 1° turno: 7h às 16h	3	R$ 177,72	R$ 133,25	R$ 50,10	R$ 76,30	R$ 11,02	R$ 11,48	R$ 459,88
9	Auxiliar de Impressão Offset - 2° turno: 14h às 23h	2	R$ 181,77	R$ 136,29	R$ 51,24	R$ 78,04	R$ 10,65	R$ 11,73	R$ 469,72
10	Auxiliar de Impressão Offset - 3° turno: 18h às 3h	1	R$ 197,98	R$ 148,44	R$ 55,81	R$ 85,00	R$ 20,80	R$ 21,99	R$ 530,01
11	Operador de Acabamento - 1° turno: 7h às 16h	15	R$ 277,57	R$ 208,11	R$ 78,24	R$ 119,17	R$ 16,80	R$ 19,32	R$ 719,22
12	Operador de Acabamento - 2° turno: 14h às 23h	14	R$ 283,91	R$ 212,87	R$ 80,03	R$ 121,89	R$ 16,84	R$ 19,75	R$ 735,30
13	Auxiliar de Acabamento (Cortador/Dobrador -10) - 1° turno: 7h às 16h	15	R$ 177,72	R$ 133,25	R$ 50,10	R$ 76,30	R$ 10,15	R$ 12,35	R$ 459,88
14	Auxiliar de Acabamento - 2° turno: 14h às 23h	15	R$ 181,77	R$ 136,29	R$ 51,24	R$ 78,04	R$ 10,20	R$ 12,17	R$ 469,71
15	Paginador Eletrônico de Texto - 1° turno: 7h às 16h	12	R$ 251,81	R$ 188,80	R$ 70,98	R$ 108,11	R$ 20,26	R$ 21,09	R$ 661,06
16	Paginador Eletrônico de Texto - 2° turno: 14h às 23h	7	R$ 257,57	R$ 193,12	R$ 72,61	R$ 110,59	R$ 33,41	R$ 37,58	R$ 704,87
17	Paginador Eletrônico de Texto - 3° turno: 16h à 1h	3	R$ 269,08	R$ 201,75	R$ 75,85	R$ 115,53	R$ 64,04	R$ 71,61	R$ 797,85
18	Operador de Pré-impressão - 1° turno: 7h às 16h	3	R$ 251,81	R$ 188,80	R$ 70,98	R$ 108,11	R$ 32,66	R$ 36,73	R$ 689,10
19	Operador de Pré-impressão - 2° turno: 14h às 23h	3	R$ 257,57	R$ 193,12	R$ 72,61	R$ 110,59	R$ 33,41	R$ 35,55	R$ 702,84
20	Operador de Pré-impressão - 3° turno: 18h às 3h	2	R$ 280,59	R$ 210,38	R$ 79,09	R$ 120,47	R$ 36,39	R$ 49,06	R$ 775,98
21	Auxiliar de Expedição - 1° turno: 7h às 16h	4	R$ 151,97	R$ 113,94	R$ 42,84	R$ 65,25	R$ 14,44	R$ 16,55	R$ 404,99
22	Impressor Offset em máquinas policrômicas (4/4 – 8/0) - 2° turno: 14h às 23h	2	R$ 151,97	R$ 113,94	R$ 42,84	R$ 65,25	R$ 14,44	R$ 16,55	R$ 404,99
23	Almoxarife - 1° turno: 7h às 16h	3	R$ 157,07	R$ 117,77	R$ 44,28	R$ 67,44	R$ 16,93	R$ 21,22	R$ 424,70
24	Almoxarife - 2° turno: 14h às 23h	2	R$ 160,67	R$ 120,47	R$ 45,29	R$ 68,98	R$ 16,88	R$ 18,31	R$ 430,61
25	Mecânico de máquinas gráficas - 1° turno: 7h às 16h	2	R$ 470,15	R$ 352,51	R$ 132,53	R$ 201,86	R$ 4,51	R$ 4,65	R$ 1.166,21
26	Mecânico de máquinas gráficas - 2° turno: 14h às 22h	2	R$ 470,15	R$ 352,51	R$ 132,53	R$ 201,86	R$ 23,95	R$ 17,83	R$ 1.198,83
27	Encarregado - 1° turno: 7h às 16h	1	R$ 388,85	R$ 291,55	R$ 109,61	R$ 166,95	R$ 50,43	R$ 78,66	R$ 1.086,05
28	Encarregado - 2° turno: 16h às 01h	1	R$ 415,50	R$ 311,53	R$ 117,12	R$ 178,39	R$ 53,89	R$ 88,50	R$ 1.164,94
	TOTAL MENSAL	**125**	**R$ 31.489,05**	**R$ 23.609,70**	**R$ 8.876,41**	**R$ 13.519,60**	**R$ 2.588,14**	**R$ 3.020,74**	**R$ 83.103,44**
	TOTAL ANUAL		**R$ 377.868,56**	**R$ 283.316,39**	**R$ 106.516,90**	**R$ 162.235,20**	**R$ 31.057,66**	**R$ 36.248,88**	**R$ 997.241,28**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 506837AE0020F360.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.011022/2018-12 (VIA 001) - 00100.011022/2018-12-1 (VIA 001) (ANEXO: 00

Defensoria Pública da União

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2018 - UASG 290002

Número do Contrato: 4/2017. Nº Processo: 08038000091201714. PREGÃO SISPP Nº 144/2016. Contratante: DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO -.CNPJ Contratado: 11367947000151. Contratado : PRECISA CONSERVACAO E LIMPEZA -EIRELI - ME. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato de prestação de serviços de limpeza para atender a Unidade DPU/Juiz de Fora/MG. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 . Vigência: 15/02/2018 a 14/02/2019. Valor Total: R$46.472,88. Fonte: 100000000 - 2018NE800635. Data de Assinatura: 01/02/2018.

(SICON - 02/02/2018) 290002-00001-2018NE802705

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2018 - UASG 290002

Número do Contrato: 23/2017. Nº Processo: 08038007574201669. PREGÃO SISPP Nº 11/2017. Contratante: DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO -.CNPJ Contratado: 15014790000131. Contratado : FABIANA CAVALCANTE SANTOS - ME -.Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato de prestação de serviços de limpeza para atender a Unidade DPU/Cascavel/PR. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 . Vigência: 13/03/2018 a 12/03/2019. Valor Total: R$37.472,04. Fonte: 100000000 - 2018NE800320. Data de Assinatura: 01/02/2018.

(SICON - 02/02/2018) 290002-00001-2018NE802705

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2018 - UASG 290002

Número do Contrato: 24/2017. Nº Processo: 08038001621201741. PREGÃO SISPP Nº 15/2017. Contratante: DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO -.CNPJ Contratado: 00822938000197. Contratado : ELEVADORES MODULO LTDA -.Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato de prestação de serviços de manutenção de elevador para atender a Unidade DPU/Belo Horizonte/MG. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 . Vigência: 13/03/2018 a 12/03/2019. Valor Total: R$49.680,00. Fonte: 100000000 - 2018NE800472. Data de Assinatura: 01/02/2018.

(SICON - 02/02/2018) 290002-00001-2018NE802705

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2018 - UASG 200140

Número do Contrato: 00025/2012, subrogado pelaUASG: 200140 - DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO - DF.
Nº Processo: 08038003734201013.
DISPENSA Nº 283/2011. Contratante: DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO -.CNPJ Contratado: 46665303000124. Contratado : M BIGUCCI COMERCIO E -EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Objeto: Termo aditivo visando a redução do valor da locação e a prorrogação da vigência do contrato de prestação de serviços de locação para atender a Unidade DPU/São Bernardo do Campo/SP.Fundamento Legal: Lei 8.666/93 . Vigência: 01/02/2018 a 31/01/2023. Valor Total: R$267.120,00. Fonte: 100000000 - 2018NE800330. Data de Assinatura: 31/01/2018.

(SICON - 02/02/2018) 290002-00001-2018NE802705

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2018 - UASG 290002

Número do Contrato: 25/2016. Nº Processo: 08038000907201629. PREGÃO SISPP Nº 124/2015. Contratante: DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO -.CNPJ Contratado: 11446485000168. Contratado : DFE SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA --ME. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato de prestação de serviços de secretariado para atender a Unidade DPU/Natal/RN. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 . Vigência: 17/02/2018 a 16/02/2019. Valor Total: R$200.033,04. Fonte: 100000000 - 2018NE800828. Data de Assinatura: 01/02/2018.

(SICON - 02/02/2018) 290002-00001-2018NE802705

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2018 - UASG 290002

Número do Contrato: 37/2015. Nº Processo: 08038002715201576.
PREGÃO SISPP Nº 2/2015. Contratante: DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO -.CNPJ Contratado: 02363284000106. Contratado : EMPREENDIMENTOS TURISTICOS MAGALA-LTDA. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato de prestação de serviços de locação de veículos para atender a Unidade DPU/Linhares/ES. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 . Vigência: 30/03/2018 a 29/03/2019. Valor Total: R$126.286,14. Fonte: 100000000 - 2018NE800159. Data de Assinatura: 02/2018.

CON - 02/02/2018) 290002-00001-2018NE802705

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2018 - UASG 290002

Número do Contrato: 40/2016. Nº Processo: 08038011905201584. PREGÃO SISPP Nº 121/2015. Contratante: DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO -.CNPJ Contratado: 11499545000100. Contratado : COLABORE - SERVICOS DE VIGILANCIA-ARMADA LTDA. Objeto: Prorrogação do przo de vigência do contrato de prestação de serviços de vigilância para atender a Unidade DPU/Montes Claros/MG. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 . Vigência: 20/05/2018 a 19/05/2019. Valor Total: R$289.219,92. Fonte: 100000000 - 2018NE800685. Data de Assinatura: 01/02/2018.

(SICON - 02/02/2018) 290002-00001-2018NE802705

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2018 - UASG 290002

Número do Contrato: 47/2014. Nº Processo: 08038035491201236. DISPENSA Nº 139/2014. Contratante: DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO -.CNPJ Contratado: 92966571000101. Contratado : EMPRESA PORTO ALEGRENSE DE -VIGILANCIA LTDA. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato de prestação de serviços de vigilância para atender a Unidade DPU/Pelotas/RS. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 . Vigência: 28/03/2018 a 27/03/2019. Valor Total: R$247.936,80. Fonte: 100000000 - 2018NE800845. Data de Assinatura: 01/02/2018.

(SICON - 02/02/2018) 290002-00001-2018NE802705

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2018 - UASG 290002

Número do Contrato: 61/2016. Nº Processo: 08038001726201610. PREGÃO SRP Nº 73/2015. Contratante: DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO -.CNPJ Contratado: 06979037000190. Contratado : INOVA SERVICOS DE MAO DE OBRA -EIRELI. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato de prestação de serviços de copeiragem para atender a Unidade DPU/Niterói/RJ. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 . Vigência: 18/04/2018 a 17/04/2019. Valor Total: R$75.828,96. Fonte: 100000000 - 2018NE800568. Data de Assinatura: 01/02/2018.

(SICON - 02/02/2018) 290002-00001-2018NE802705

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2018 - UASG 290002

Número do Contrato: 80/2014. Nº Processo: 08038006777201467. DISPENSA Nº 225/2014. Contratante: DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO -.CNPJ Contratado: 16819886000130. Contratado : RELUMAR PARTICIPACOES LTDA -.Objeto: Termo Aditivo ao contrato de prestação de serviços de locação de imóvel para atender a Unidade DPU/Belo Horizonte/MG, visando a não aplicação do reajuste sobre o valor do aluguel e a prorrogação do prazo de vigência contratual.Fundamento Legal: Lei 8.666/93 . Vigência: 08/04/2018 a 07/04/2023. Valor Total: R$327.565,20. Fonte: 100000000 - 2018NE800578. Data de Assinatura: 01/02/2018.

(SICON - 02/02/2018) 290002-00001-2018NE802705

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2018 - UASG 290002

Número do Contrato: 81/2014. Nº Processo: 08038007675201478. DISPENSA Nº 228/2014. Contratante: DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO -.CPF Contratado: 19542518668. Contratado : MARCELO DE LIMA SANTOS -.Objeto: Termo Aditivo ao contrato de prestação de serviços de locação de imóvel para atender a Unidade DPU/Belo Horizonte/MG, visando a não aplicação do reajuste sobre o valor do aluguel, a alteração da forma de pagamento dos créditos oriundos do contrato de locação e a prorrogação da vigência contratual. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 . Vigência: 08/04/2018 a 07/04/2023. Valor Total: R$1.305.582,84. Fonte: 100000000 - 2018NE800580. Data de Assinatura: 01/02/2018.

(SICON - 02/02/2018) 290002-00001-2018NE802705

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2018 - UASG 290002

Número do Contrato: 98/2015. Nº Processo: 08038027850201362. PREGÃO SRP Nº 38/2015. Contratante: DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO -.CNPJ Contratado: 32918377000110. Contratado : BRADIV INDUSTRIA E COMERCIO LTDA -.Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato de prestação de serviços de fornecimento e instalação de divisórias para atender as Unidades da Defensoria Pública da União em âmbito nacional. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 . Vigência: 12/06/2018 a 11/06/2019. Valor Total: R$27.823.370,00. Fonte: 100000000 - 2018NE800439. Data de Assinatura: 01/02/2018.

(SICON - 02/02/2018) 290002-00001-2018NE802705

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2018 - UASG 290002

Número do Contrato: 106/2017. Nº Processo: 08038004143201721. PREGÃO SISPP Nº 78/2017. Contratante: DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO -.CNPJ Contratado: 01668768000109. Contratado : VIG - VIGILANCIA LTDA -.Objeto: Termo aditivo visando a supressão de 16,19% (dezesseis, dezenove por cento) do contrato de prestação de serviços de vigilância para atender a Unidade DPU/Teresina/PI. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 . Valor Total: R$252.141,68. Fonte: 100000000 - 2018NE800759. Data de Assinatura: 01/02/2018.

(SICON - 02/02/2018) 290002-00001-2018NE802705

EXTRATO DE RESCISÃO

CONTRATO Nº 65/2013
Subrogada pela UASG: 200140 - DEFENSORIAPUBLICA DA UNIAO - DF. Nº Processo: 08038041683201281. Contratante: DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO -.CNPJ Contratado: 00332087000951. Contratado : SECURITY VIGILANCIA PATRIMONIAL -LTDA. Objeto: Rescisão unilateral do contrato de prestação de serviços de vigilância para atender a Unidade DPU/Londrina/PR. Fundamento Legal: Inciso I do art.79, c/c inciso XII do art.78, ambos da Lei 8.666/93, Cláusula Décima Quarta do contrato. Data de Rescisão: 04/03/2018 .

(SICON - 02/02/2018) 290002-00001-2018NE802705

Poder Legislativo

CÂMARA DOS DEPUTADOS
DIRETORIA-GERAL
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SECRETARIA EXECUTIVA
DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 7/2018 - UASG 010001

Processo: 115925/2016 . Objeto: Pregão Eletrônico - Fornecimento, mediante Sistema de Registro de Preços, de mobiliário, tais como armários de aço, sofás, mesas, cadeiras e camas. Total de Itens Licitados: 00009. Edital: 05/02/2018 de 09h00 às 17h59. Endereço: Camara Dos Deputados Edif. Anexo 1 - 14 Andar Praça Dos Três Poderes - BRASILIA - DF ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/010001-05-7-2018.
Entrega das Propostas: a partir de 05/02/2018 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 21/02/2018 às 09h30 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Em caso de discordância existente entre as especificações descritas no ComprasNet e as especificações constantes do Edital, prevalecerão as do Edital. O Edital está disponível também no site www.camara.leg.br.

DANIEL DE SOUZA ANDRADE
Presidente da Cpl

(SIDEC - 02/02/2018) 010001-00001-2017NE000769

AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO Nº 4/2018

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 23/01/2018 . Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de paletes plásticos.

DANIEL DE SOUZA ANDRADE
Presidente da Cpl

(SIDEC - 02/02/2018) 010001-00001-2017NE000769

SENADO FEDERAL
DIRETORIA-GERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DE CONTRATAÇÕES

EXTRATO DE CONTRATO Nº 15/2018 - UASG 020001

Processo: 200014350/2017-53.
PREGÃO SISPP Nº 124/2017. Contratante: SENADO FEDERAL - .CNPJ Contratado: 08307120000148. Contratado : CETRO RM SERVICOS LTDA -.Objeto: Prestação de serviços nas áreas de editoração eletrônica, pré-impressão, imprssão offset, serviço de acabamento, expedição, manutenção e almoxarifado da SEGRAF. Fundamento Legal: Lei nº 8666/93 . Vigência: 01/02/2018 a 31/01/2019. Valor Total: R$7.673.435,76. Fonte: 100000000 - 2018NE800022. Data de Assinatura: 01/02/2018.

(SICON - 02/02/2018) 020001-00001-2018NE000013

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato CT2018/0013. Processo: 200. 003905/2017-31. Celebrado com a empresa A7 TECHNOLOGY BUSINESS AND SERVICE LTDA. CNPJ: 05.221.579/0001-36. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 122/2017. Objeto: Prestação de serviço de atendimento especializado aos usuários do Serviço Móvel Pessoal (SMP) do Senado Federal, realizado por equipe técnica residente, para

e documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, Docume
o código 00032018020500151 Infraestrutu
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 762368A40020F367
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp

SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações - SADCON
Subsecretaria de Planejamento e Controle de Contratações - SSPLAC
Serviço de Planejamento e Controle - SEPCO

Resumo de Contrato

Contrato - CT 2018/0015

Vigência: 01/02/2018 a 31/01/2019

NUP da Avença: 00100.011022/2018-12

Modalidade: Pregão Eletrônico

Nº da Licitação: 000124/2017

Categoria do objeto: Serviço

Objeto: Prestação de serviços nas áreas de Editoração Eletrônica, Pré Impressão, Impressão Offset, Serviço de Acabamento, Expedição, Manutenção e Almoxarifado da Secretaria de Editoração e Publicações (SEGRAF), durante 12 (doze) meses consecutivos.

Histórico de Fornecedores

1. CETRO RM SERVIÇOS LTDA. [CNPJ: 08.307.120/0001-48] (-)

Processo(s)

Principal: 00200.014350/2017-53

Pagamento: 00200.002164/2018-52

Aditivos

Não existem termos aditivos relacionados a(o) contrato.

Gestores ativos

Tipo de Gestão	Nome	Lotação	Telefone	Ato DGER	BAP
Órgão	NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	NGCOT		43572017	6377

Empenhos

UG	Gestão	Número	NUP	Tipo	Programa	Natureza despesa	Modalidade	Valor
020001	00001	2018NE800022	00100.001896/2018-53	Global	10310551406	339034	Global	R$ 7.033.982,78
							Total:	R$ 7.033.982,78

Valores

Dt. Inicial	Dt. Final	Instrumento	Modalidade	Espécie	%	Valor mensal	Meses	Dias	Valor global
01/02/2018	31/01/2019	Contrato	Original	Mensal		R$ 639.452,98	12		R$ 7.673.435,76
						Quantia mensal por data: R$ 639.452,98			R$ 7.673.435,76

05 de Fevereiro de 2018 por aurelius

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EF6E85E10020F36E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

05 de Fevereiro de 2018 por aurelius

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EF6E85E10020F36E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

Processo: 00200.014350/2017-53
Contrato nº 0015/2018
Empresa: CETRO RM SERVIÇOS LTDA.
Endereço: RUA ALMEIDA SALVADOR Nº 1057, ED. SALVADOR BUSINESS, TORRE EUROPA, SALA 1415, 14º ANDAR - SALVADOR/BA
CEP: 41.820-790
Telefone: (61) 3541-8142
E-mail: cetrodm@yahoo.com.br / cetrorm@gmail.com
A/C: Sr. DANIEL RODRIGUES LESSA

DÉCLARATION DE CONTENU (OBJET À VÉRIFICATION) / *DISCRIMINATION*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*

☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
☐ EMS
☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*: Damyla Santana

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION*: 06/02/18

CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO / *BUREAU DE DESTINATION*: DR/SUMARE 6 FEV 2018 CTT/ORJBA

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*: Lioganes Brito Santos Mat 8.084 439-1

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

SEPCO

Rubrica do Empregado

Nº do Registro DY 080575648 BR

Natureza	Valor declarado	Peso

A SER PREENCHIDO PELO REMETENTE SEM RASURA:

Nome do Destinatário: CETRO RM SERVIÇOS LTDA

End: Rua Almeida Salvador nº 1057, Ed. Salvador Business, Torre Europa, Sala 1415, 14º andar.
CEP: 41.820-790 **Cidade:** Salvador **UF:** BA **País:** Brasil

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 041E743700218CE0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

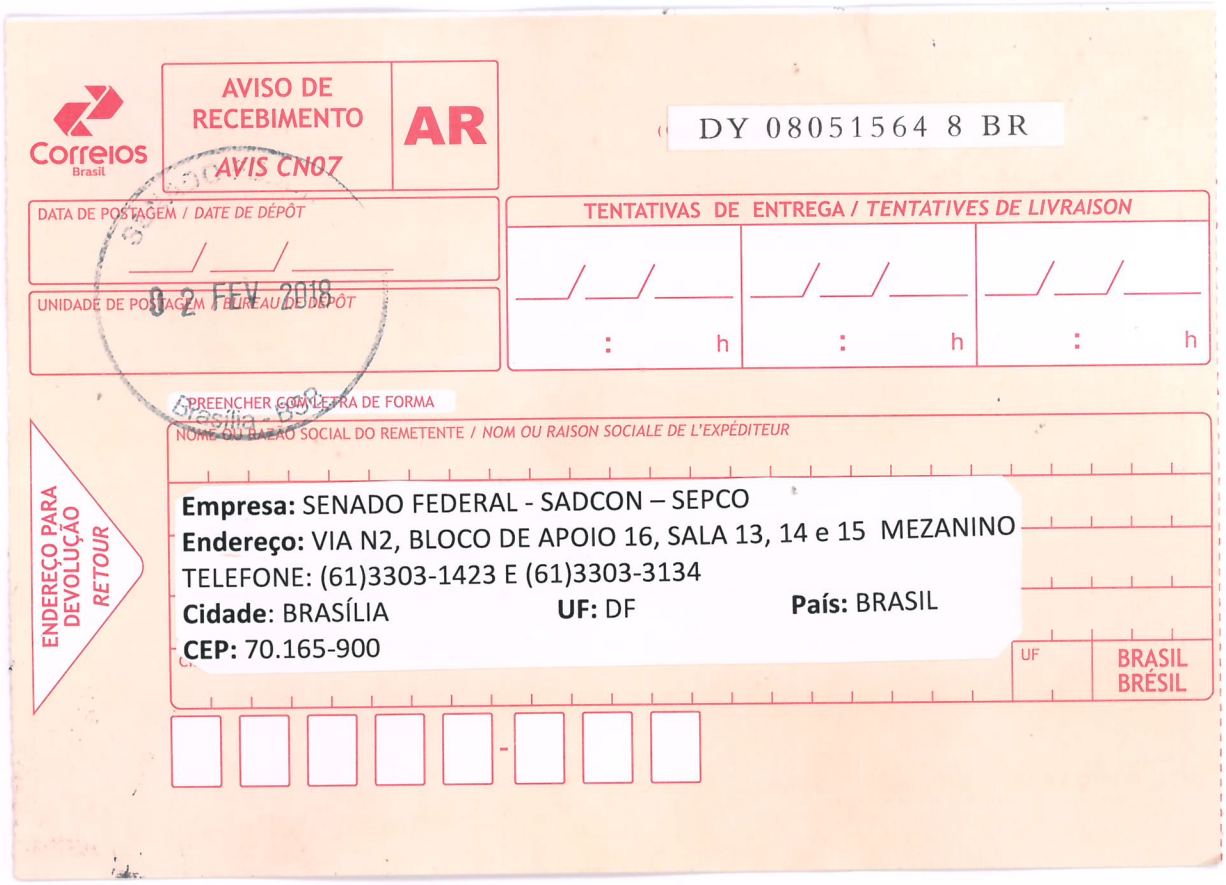

Correios Brasil

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

DY 08051564 8 BR

02 FEV 2018
Brasília - DF

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT
__/__/____

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON
__/__/____ : h
__/__/____ : h
__/__/____ : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

Empresa: SENADO FEDERAL - SADCON – SEPCO
Endereço: VIA N2, BLOCO DE APOIO 16, SALA 13, 14 e 15 MEZANINO
TELEFONE: (61)3303-1423 E (61)3303-3134
Cidade: BRASÍLIA **UF:** DF **País:** BRASIL
CEP: 70.165-900

UF

BRASIL
BRÉSIL

Processo: 00200.014350/2017-53
Contrato nº 0015/2018
Empresa: CETRO RM SERVIÇOS LTDA.
Endereço: RUA ALMEIDA SALVADOR Nº 1057, ED. SALVADOR BUSINESS, TORRE EUROPA, SALA 1415, 14º ANDAR - SALVADOR/BA
CEP: 41.820-790
Telefone: (61) 3541-8142
E-mail: cetrodm@yahoo.com.br / cetrorm@gmail.com
A/C: Sr. DANIEL RODRIGUES LESSA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 041E743700218CE0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.